Jornal Oficial AMM-MT

Edição diária

Associação Mato-grossense dos Municípios

QUARTA-FEIRA

11/11/2026

Nº 5113

Edição oficial. Assinada digitalmente.

ÍNDICE

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT 6
Câmara Municipal de Cáceres 6
Câmara Municipal de Campinápolis 10
Câmara Municipal de Confresa 10
Câmara Municipal de Cotriguaçu 10
Câmara Municipal de Diamantino 10
Câmara Municipal de Matupá 11
Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento 11
Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo 11
Câmara Municipal de Poconé 13
Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte 13
Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu 13
Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger 14
Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste 15
Câmara Municipal de São Félix do Araguaia 15
Câmara Municipal de São José do Xingu 18
Câmara Municipal de Sapezal 18
Câmara Municipal de Tabaporã 19
Câmara Municipal de União do Sul 19
Câmara Municipal de Várzea Grande 19
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia - CODEMA 20
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 21
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA 21
Consórcio Intermunicipal Portal da Amazônia 23
Consórcio Intermunicipal Portal do Araguaia 28
Prefeitura Municipal de Água Boa 31
Prefeitura Municipal de Alto Araguaia 34
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 35
Prefeitura Municipal de Alto Garças 74
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 99
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 202
Prefeitura Municipal de Apiacás 202
Prefeitura Municipal de Araguainha 213
Prefeitura Municipal de Araputanga 214
Prefeitura Municipal de Arenápolis 217
Prefeitura Municipal de Aripuanã 264
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 272
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 274
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 275
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte 282
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 282
Prefeitura Municipal de Brasnorte 283
Prefeitura Municipal de Cáceres 296
Prefeitura Municipal de Campinápolis 305
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 307
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 331
Prefeitura Municipal de Campo Verde 333
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 345
Prefeitura Municipal de Canarana 348
Prefeitura Municipal de Carlinda 369
Prefeitura Municipal de Castanheira 370
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 373
Prefeitura Municipal de Cláudia 375
Prefeitura Municipal de Cocalinho 419
Prefeitura Municipal de Colíder 426
Prefeitura Municipal de Colniza 430
Prefeitura Municipal de Comodoro 580
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 580
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 605
Prefeitura Municipal de Denise 619
Prefeitura Municipal de Diamantino 620
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 624

Prefeitura Municipal de Figueirópolis d´Oeste 628
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 633
Prefeitura Municipal de General Carneiro 634
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 649
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 652
Prefeitura Municipal de Guiratinga 652
Prefeitura Municipal de Itanhangá 653
Prefeitura Municipal de Itiquira 672
Prefeitura Municipal de Jauru 680
Prefeitura Municipal de Juara 680
Prefeitura Municipal de Juína 694
Prefeitura Municipal de Juruena 696
Prefeitura Municipal de Juscimeira 697
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 697
Prefeitura Municipal de Luciara 698
Prefeitura Municipal de Marcelândia 698
Prefeitura Municipal de Matupá 699
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 699
Prefeitura Municipal de Nobres 702
Prefeitura Municipal de Nortelândia 703
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 704
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 710
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 730
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 730
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 731
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 737
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 739
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 741
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 1017
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 1049
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 1053
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 1055
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 1077
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 1091
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 1106
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 1145
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 1146
Prefeitura Municipal de Paranatinga 1151
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 1155
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 1161
Prefeitura Municipal de Poconé 1161
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 1164
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 1166
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 1171
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 1171
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 1173
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 1176
Prefeitura Municipal de Poxoréu 1177
Prefeitura Municipal de Querência 1211
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 1232
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 1232
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 1237
Prefeitura Municipal de Rondolândia 1246
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 1247
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 1252
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 1253
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 1262
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 1263
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 1265
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 1266
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 1266
Prefeitura Municipal de São José do Povo 1267
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 1268
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 1270

Prefeitura Municipal de Sapezal 1271
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 1278
Prefeitura Municipal de Sorriso 1279
Prefeitura Municipal de Tabaporã 1282
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 1284
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 1332
Prefeitura Municipal de Tesouro 1335
Prefeitura Municipal de Torixoréu 1335
Prefeitura Municipal de União do Sul 1338
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 1346
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 1347
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 1353
Prefeitura Municipal de Vila Rica 1355

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Primeiro Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Segundo Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski - Itanhangá

Terceiro Vice-Presidente: Thiago Castellan Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Thiago Timo Oliveira - Torixoréu

Tesoureira Geral: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda
2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana
3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato
2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio
3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cênio da Silva

(65) 99931 - 8446
(65) 2123 - 1200
(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

JORNAL OFICIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS – AMM - GESTÃO 2024-2026

EMENTA: Edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para apreciação e aprovação da proposta orçamentária para o exercício de 2027 e deliberação sobre demais matérias de interesse institucional.

O Presidente da Associação Mato-Grossense dos Municípios, Hemerson Lourenço Máximo, com fulcro nos artigos 9º e parágrafo único do art. 30 do Estatuto Social, convoca todos os membros associados, em gozo de sua regularidade perante esta instituição, para a ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, a realizar-se no dia 26 de novembro de 2026, em formato híbrido, com participação presencial no auditório da Associação Mato-Grossense dos Municípios, situado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 3920, Cuiabá-MT, e participação virtual por meio do aplicativo ZOOM, cujo link será encaminhado pelos canais oficiais de comunicação desta entidade, em primeira convocação às 09h00min e, não havendo quórum, em segunda convocação às 10h00min, tendo como pauta:

1. Discussão e aprovação do orçamento para o exercício de 2027;
2. Outros assuntos.

A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria simples dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, uma hora depois.

Cuiabá-MT, 10 de novembro de 2026.

Hemerson Lourenço Máximo

Presidente da AMM

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 291, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a exoneração do Senhor ODEMAR LUIZ SILVA DE ARRUDA e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 21, inciso II, alínea “b”, c/c artigo 24, inciso VII, alínea “h”, ambos do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o que consta na Portaria nº 179, de 24 de junho de 2025, deste Poder Legislativo Municipal.

Considerando o que consta no Proc. Administrativo nº 025/2026, de 09 de novembro de 2026, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR, o servidor **ODEMAR LUIZ SILVA DE ARRUDA,** a partir do dia 09 de novembro de 2026, do cargo **de Assessor Técnico Parlamentar da Câmara Municipal de Cáceres-MT**.

Art. 2º Proceda a Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Cáceres/MT, os cálculos da rescisão de contrato do cargo comissionado exercido pelo servidor comissionado na forma da Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2026

Trata-se da Dispensa de Licitação nº 026/2026, Processo Licitatório nº 069/2026, Processo Administrativo de Contratação Direta nº 077/2026, referente à aquisição de 3 (três) switches gerenciáveis de rede, conforme especificações do Termo de Referência.

Considerando a instrução processual, os termos de justificativa, o Parecer Jurídico nº 293/2026, o Parecer de Conformidade nº 091/2026 e a documentação complementar juntada para atendimento das ressalvas, com fundamento nos arts. 72, inciso VIII, e 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** o procedimento de contratação direta em favor da empresa abaixo identificada:

CONTRATADA	ITEM / QUANTITATIVO	VALOR HOMOLOGADO
AGIS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. CNPJ nº 68.993.641/0010-19	**01 – Switch gerenciável de camada 3, modelo Ubiquiti USW-PRO-48-POE. Quantidade: 3 (três) unidades. Valor unitário: R$ 12.620,00.**	**R$ 37.860,00**

Valor total adjudicado e homologado: R$ 37.860,00 (trinta e sete mil, oitocentos e sessenta reais).

Determino a formalização por nota de empenho em substituição ao instrumento contratual, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e a emissão da Ordem de Fornecimento, observados o Termo de Referência e os deveres de publicidade.

Cáceres-MT, 10 de novembro de 2026.

FLÁVIO ANTÔNIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 292, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação do Senhor LEONARDO PORTO PEREIRA e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, FLÁVIO NEGAÇÃO**, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 21, inciso II, alínea “b”, c/c artigo 24, inciso VII, alínea “h”, ambos do Regimento Interno.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo de Cargo Comissionado nº 012/2026, de 09 de novembro de 2026, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Senhor **LEONARDO PORTO PEREIRA**, portador do RG/CPF sob nº 085.XXX.XXX-08, para o cargo de Assessor Técnico Parlamentar da Câmara Municipal de Cáceres-MT, nível CC-003, a que alude o Anexo II da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017 e suas alterações, a partir de 10 de novembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 90, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

“Dispõe sobre a concessão da **COMENDA LUIZ DE ALBUQUERQUE DE MELO PEREIRA E CÁCERES GRAU BRONZE** ao ilustríssimo estudante ***JORGE CORREA HERMOSA***, discente da Escola Estadual Militar Tiradentes, e dá outras providências.”

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 2º, alínea "p", combinado com o artigo 1º, § 5º, inciso III, e artigo 2º, § 7º, inciso I, todos da Resolução nº 06, de 12 de agosto de 2019, com a redação conferida pela Resolução nº 09, de 08 de setembro de 2026), faz saber que aprovou e a **Mesa Diretora** promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a **COMENDA LUIZ DE ALBUQUERQUE DE MELO PEREIRA E CÁCERES - GRAU BRONZE** ao Ilustríssimo Estudante ***JORGE CORREA HERMOSA***, aluno da Escola Estadual Militar Tiradentes Professor Natalino Ferreira Mendes, em justo reconhecimento ao seu notório e exemplar mérito estudantil e científico, consagrado com o título de **Campeão Nacional na Jornada de Foguetes**, promovida pela Olimpíada Brasileira de Astronomia e Astronáutica (OBA) e Mostra Brasileira de Foguetes (MOBFOG), no Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A presente distinção reconhece a relevante contribuição do homenageado para a projeção educacional e científica de Cáceres no cenário nacional, dignificando a juventude e a escola pública da nossa urbe, fazendo jus à insígnia/medalha cunhada em bronze, ao respectivo diploma oficial e ao registro no Livro de Mérito da Câmara Municipal, nos termos do artigo 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 06/2019.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 10 de novembro de 2026.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

ISAÍAS BEZERRA

Vice-Presidente

ELIS ENFERMEIRA

1ª Secretária

CÉZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA

2º Secretário

PACHECO CABELEIREIRO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 91, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

“Dispõe sobre a concessão da **COMENDA LUIZ DE ALBUQUERQUE DE MELO PEREIRA E CÁCERES GRAU BRONZE** ao ilustríssimo estudante ***JOSÉ HENRIQUE DE PAULA CHIMELLO***, discente da Escola Estadual Militar Tiradentes, e dá outras providências.”

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 2º, alínea "p", combinado com o artigo 1º, § 5º, inciso III, e artigo 2º, § 7º, inciso I, todos da Resolução nº 06, de 12 de agosto de 2019, com a redação conferida pela Resolução nº 09, de 08 de setembro de 2026), faz saber que aprovou e a **Mesa Diretora** promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a **COMENDA LUIZ DE ALBUQUERQUE DE MELO PEREIRA E CÁCERES - GRAU BRONZE** ao Ilustríssimo Estudante ***JOSÉ HENRIQUE DE PAULA CHIMELLO***, aluno da Escola Estadual Militar Tiradentes Professor Natalino Ferreira Mendes, em justo reconhecimento ao seu notório e exemplar mérito estudantil e científico, consagrado com o título de **Campeão Nacional na Jornada de Foguetes**, promovida pela Olimpíada Brasileira de Astronomia e Astronáutica (OBA) e Mostra Brasileira de Foguetes (MOBFOG), no Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A presente distinção reconhece a relevante contribuição do homenageado para a projeção educacional e científica de Cáceres no cenário nacional, dignificando a juventude e a escola pública da nossa urbe, fazendo jus à insígnia/medalha cunhada em bronze, ao respectivo diploma oficial e ao registro no Livro de Mérito da Câmara Municipal, nos termos do artigo 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 06/2019.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 10 de novembro de 2026.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

ISAÍAS BEZERRA

Vice-Presidente

ELIS ENFERMEIRA

1ª Secretária

CÉZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA

2º Secretário

PACHECO CABELEIREIRO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 92, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão da **COMENDA LUIZ DE ALBUQUERQUE DE MELO PEREIRA E CÁCERES GRAU BRONZE** à ilustríssima Professora **LUZIA PINTO DE ARAUJO**, docente da Escola Estadual Militar Tiradentes, e dá outras providências."

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 2º, alínea "p", combinado com o artigo 1º, § 5º, inciso III, e artigo 2º, § 7º, inciso I, todos da Resolução nº 06, de 12 de agosto de 2019, com a redação conferida pela Resolução nº 09, de 08 de setembro de 2026), faz saber que aprovou e a **Mesa Diretora** promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a **COMENDA LUIZ DE ALBUQUERQUE DE MELO PEREIRA E CÁCERES - GRAU BRONZE** à ilustríssima Professora **LUZIA PINTO DE ARAUJO**, docente da Escola Estadual Militar Tiradentes Professor Natalino Ferreira Mendes, em justo reconhecimento ao seu notório e exemplar mérito estudantil e científico, consagrado com o título de **Campeão Nacional na Jornada de Foguetes**, promovida pela Olimpíada Brasileira de Astronomia e Astronáutica (OBA) e Mostra Brasileira de Foguetes (MOBFOG), no Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A presente distinção reconhece a relevante contribuição do homenageado para a projeção educacional e científica de Cáceres no cenário nacional, dignificando a juventude e a escola pública da nossa urbe, fazendo jus à insígnia/medalha cunhada em bronze, ao respectivo diploma oficial e ao registro no Livro de Mérito da Câmara Municipal, nos termos do artigo 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 06/2019.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 10 de novembro de 2026.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

ISAÍAS BEZERRA

Vice-Presidente

ELIS ENFERMEIRA

1ª Secretária

CÉZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA

2º Secretário

PACHECO CABELEIREIRO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 93, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão de **Honra ao Mérito** à Senhora **Maria Juliana Senatore de Oliveira**, representante da **Família Senatore**, em reconhecimento ao legado histórico do desbravador **Antônio Senatore (*in memoriam*)**, e dá outras providências."

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "b", da Resolução nº 06 de 12 de agosto de 2019, e o Art. 93 do Regimento Interno, faz saber que aprovou e a **Mesa Diretora** promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a **HONRA AO MÉRITO** à Senhora **MARIA JULIANA SENATORE DE OLIVEIRA**, na qualidade de representante da Família Senatore, em reconhecimento ao extraordinário legado deixado por seu pai, **Antônio Senatore (*in memoriam*)**, desbravador, empreendedor, homem público e pioneiro que contribuiu de forma decisiva para o desenvolvimento econômico, político, social e histórico do Município de Cáceres.

Art. 2º A honraria será entregue em Sessão Solene especialmente convocada para esse fim.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 10 de novembro de 2026.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

ISAÍAS BEZERRA

Vice-Presidente

ELIS ENFERMEIRA

1ª Secretária

CÉZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA

2º Secretário

PACHECO CABELEIREIRO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 94, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão do **Título de Cidadã Cacerense** à Senhora **Josiane Simões dos Santos**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cáceres, e dá outras providências."

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "b", da Resolução nº 06 de 12 de agosto de 2019, e o Art. 93 do Regimento Interno, faz saber que aprovou e a **Mesa Diretora** promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o **Título de Cidadão Cacerense** a Senhora. **Josiane Simões dos Santos**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cáceres

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 10 de novembro de 2026.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

ISAÍAS BEZERRA

Vice-Presidente

ELIS ENFERMEIRA

1ª Secretária

CÉZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA

2º Secretário

PACHECO CABELEIREIRO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 95, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a correção parcial do Decreto Legislativo nº 44/2026 que concede de **DIPLOMA DE CIDADÃO CACERENSE** ao Ilustríssimo Senhor **MÁCIO MEDEIROS DA SILVA**, Investigador da Polícia Judiciaria Civil, e dá outras providências."

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "a", da Resolução nº 06 de 12 de agosto de 2019, e o Art. 93 do Regimento Interno, faz saber que aprovou e a **Mesa Diretora** promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica RETIFICAR no DECRETO LEGISLATIVO Nº 44, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026, que "Dispõe sobre a concessão de **DIPLOMA DE CIDADÃO CACERENSE** ao Ilustríssimo Senhor **MÁRCIO MEDEIROS DA SILVA**, Investigador da Polícia Judiciaria Civil, e dá outras providências", o seguinte erro material:

Onde se lê: **MÁRCIO MEDEIROS DA SILVA**

Leia-se: **MÁCIO MEDEIROS DA SILVA**

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 10 de novembro de 2026.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

ISAÍAS BEZERRA

Vice-Presidente

ELIS ENFERMEIRA

1ª Secretária

CÉZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA

2º Secretário

PACHECO CABELEIREIRO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 96, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão do **Diploma de Honra ao Mérito** à Ilustríssima Senhora **ANDREZA FERREIRA DE PAULA**, em reconhecimento à sua relevante trajetória profissional na área da Psicologia, à dedicação à promoção da saúde mental, à atuação na saúde pública e no contexto institucional, bem como ao compromisso com o trabalho voluntário, as ações sociais e o bem-estar da população cacerense, e dá outras providências."

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "b", da Resolução nº 06 de 12 de agosto de 2019, e o Art. 93 do Regimento Interno, faz saber que aprovou e a **Mesa Diretora** promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido **Diploma de Honra ao Mérito** à Ilustríssima Senhora **ANDREZA FERREIRA DE PAULA**, em reconhecimento à sua relevante trajetória profissional na área da Psicologia, à dedicação à promoção da saúde mental, à atuação na saúde pública e no contexto institucional, bem como ao compromisso com o trabalho voluntário, as ações sociais e o bem-estar da população cacerense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 10 de novembro de 2026.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

ISAÍAS BEZERRA

Vice-Presidente

ELIS ENFERMEIRA

1ª Secretária

CÉZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA

2º Secretário

PACHECO CABELEIREIRO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 97, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão do **DIPLOMA DE CIDADÃ CACERENSE** à Ilustríssima **KAREN KARINE SILVA FERREIRA**, em reconhecimento à sua trajetória pessoal e profissional, aos relevantes serviços prestados nas áreas da Psicologia, saúde mental e assistência social, bem como à sua contribuição para o desenvolvimento social e o bem-estar da comunidade cacerense, e dá outras providências."

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "a", da Resolução nº 06 de 12 de agosto de 2019, e o Art. 93 do Regimento Interno, faz saber que aprovou e a **Mesa Diretora** promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º concedido **DIPLOMA DE CIDADÃ CACERENSE** à Ilustríssima **KAREN KARINE SILVA FERREIRA**, em reconhecimento à sua trajetória pessoal e profissional, aos relevantes serviços prestados nas áreas da Psicologia, saúde mental e assistência social, bem como à sua contribuição para o desenvolvimento social e o bem-estar da comunidade cacerense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 10 de novembro de 2026.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

ISAÍAS BEZERRA

Vice-Presidente

ELIS ENFERMEIRA

1ª Secretária

CÉZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA

2º Secretário

PACHECO CABELEIREIRO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO RATIFICADO

Tendo em vista que o **Processo Credenciamento 001/2026**, transcorreu em todas as suas fases, e que foram obedecidos os ditames da Legislação contidas na Lei Federal N.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, decido pela **Homologação** da presente Licitação e a respectiva **Adjudicação** a favor da Empresa Credenciada:

Empresa credenciada:

ITEM 9 - MARCENEIRO - SERVIÇOS TEMPORÁRIOS. TIPO: MARCENEIRO.

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
02	DIMOV MARCENARIA E FERRAGISTA LTDA	26.354.768/0001-57

Campinápolis – MT, 10 de novembro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO O(a) Presidente, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve: HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos: Licitação Nr.: 00000057/2026 Modalidade Nr.: 00000028/2026 Classificação:: Inexigibilidade de Licitação Data da Adjudicação: 05/11/26 Data da Homologação: 05/11/26 Objeto da licitação: PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO DE 01 (UM) SERVIDOR NO CURSO ?WORKSHOP: REFORMA TRIBUTÁRIA E OS DESAFIOS PARA TRANSIÇÃO DAS NORMAS?, NOS DIAS 11 E 12 DE NOVEMBRO COM CARGA HORÁRIA TOTAL DE 12 (DOZE) HORAS, A SER REALIZADO NA CIDADE DE P "Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)" 81084 - BARROS E COVALO LTDA CNPJ: 25.449.425/0001-03 Codigo Nome Unidade de Fornecimento Marca Quantidade Vlr. Unitário Total 1870 SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL -WORKSHOP: REFORMA TRIBUTARIA E OS DESAFIOS PARA TRANSICAO DAS NORMAS. UNIDADE 1,0000 2.890,0000 2.890,00

Total Fornecedor: 2.890,0000 Total Geral: 2.890,0000 CONFRESA, Quinta-feira, 5 de Novembro de 2026 _____ ELTON MESSIAS DA SILVA PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 03/2026

Dispõe sobre a revisão e atualização monetária do valor do auxílio de assistência à saúde suplementar dos vereadores e servidores públicos da Câmara Municipal de Cotriguaçu-MT, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, no uso das atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovado o reajuste anual do auxílio de assistência à saúde suplementar, concedido aos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º O valor do auxílio de assistência à saúde suplementar será atualizado monetariamente conforme a art. 4º da Lei Municipal nº 1.239/2023, mediante a aplicação do percentual de 3,70 % (três vírgula setenta por cento) referente 07/2023 a 06/2024, percentual de 4,94 % (quatro vírgula noventa e quatro por cento) referente 07/2024 a 06/2025, percentual de 4,10 % (quatro vírgula dez por cento) referente 07/2025 a 06/2026, correspondente ao acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 3º Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste de que trata este Decreto Legislativo retroagirão a 1º de novembro de 2026.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 10 de novembro de 2026.

DENISE PAVAN BRAMBILA

Presidente em exercício da Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
AVISO DE CONTRAÇÃO DIRETA Nº 02/2026 - RETIFICAÇÃO

Aviso de Contração Direta nº 02/2026 |RETIFICAÇÃO| Nova Data da Sessão e Apresentação das Propostas

UASG: 928529 Câmara Municipal de Diamantino-MT

Processo nº: 612/2026

OBJETO:

PELA AQUISIÇÃO DE QUATRO APARELHOS DE AR CONDICIONADO, SENDO TRÊS DE 12.000BTUS E UM DE 48.000BTUS, VOLTAGEM 220V PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO.

Data de recebimento de propostas: **10/11/2026 até 16/11/2026 23:59** (horário de Brasília)

Prazo da Etapa de Lances: 06 horas

Data da Sessão: **17/11/2026**

Data de Início da Etapa de Lances: **17/11/2026 às 09h** (horário de Brasília)

Participação preferencial

Plataforma eletrônica: www.compras.gov.br

Critério de julgamento: Menor Preço global.

Paulo Cezar da Cruz Fonseca

Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL
ATO Nº 033/2026

"Dispõe sobre a nomeação dos membros que integrarão a Comissão de Inventário da Câmara Municipal de Matupá, em cumprimento à Resolução nº 017/2026, e dá outras providências."

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução nº 03/2025), e

CONSIDERANDO as competências administrativas e diretivas outorgadas à Presidência desta Casa de Leis para organizar os trabalhos legislativos e administrativos, garantindo o regular cumprimento das normas internas;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 017/2026, que determina a instauração de Comissão de Inventário no âmbito deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO a solicitação formalizada por meio da COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 005/2026/CG, datada de 10 de novembro de 2026, bem como a necessidade imprescindível de formalização das nomeações para que os trabalhos da referida Comissão tenham início dentro do prazo previsto;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes membros para compor a Comissão de Inventário da Câmara Municipal de Matupá, em estrito atendimento ao disposto na Resolução nº 017/2026:

I – Fernanda Rodrigues de Souza;

II – Devanice Monteiro da Silva Cordova de Bitencourt;

III – Karina Ferreira Batista Felipe da Silva;

IV – Jozimeire Gomes Rocha Alcantara.

Art. 2º. Compete à Comissão ora nomeada o fiel e regular cumprimento das atribuições, prazos e atividades estabelecidas na Resolução nº 017/2026 e nas demais normas regimentais aplicáveis.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, Victor Fidelis Donini, aos 10 de novembro de 2026.

Andréia Ferdinando Varea

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT; no uso de suas atribuições legais, e atendendo iniciativa das Vereadoras **Professora Maria Auxiliadora** e **Adriana Campos**, **CONVOCA** os Senhores Vereadores, Profissionais da Área da Saúde, Entidades Representativas e demais interessados para participarem da Audiência Pública, que será realizada no dia **12 de novembro de 2026 (quinta-feira) às 09:00 horas,** nas dependências da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento.

TEMA: Audiência Pública destinada à discussão da Política Pública Municipal de Atenção às Pessoas com Ostomia – Indicação nº 71/2026 e Requerimento nº 003/2026.

A audiência tem como finalidade promover o diálogo democrático e institucional entre o Poder Legislativo, o Poder Executivo, os órgãos públicos, os profissionais da saúde, os representantes da sociedade civil e a população, visando discutir as necessidades e os desafios enfrentados pelas pessoas com ostomia no município.

O encontro buscará contribuir para a construção e o fortalecimento de políticas públicas que assegurem o atendimento humanizado, o acesso aos serviços de saúde, a disponibilização de equipamentos e insumos necessários, o acompanhamento multiprofissional e a garantia de direitos, promovendo dignidade, inclusão social e qualidade de vida.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT
10 de novembro de 2026

EDMILSON BRANDÃO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 86/2026

PORTARIA Nº 86/2026

Constitui a Comissão de Transmissão de Mandato da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, Vereador **THAWÊ RODRIGUES DORTA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a eleição da Mesa Diretora para o biênio 2027/2028, realizada na 17ª Sessão Ordinária, de 29 de setembro de 2026, conforme a respectiva Ata;

CONSIDERANDO o Ato da Presidência nº 104/2026, que declarou eleita a Chapa nº 01/2026, tendo como Presidente eleito o Vereador **GLEISON NOLETO LOPES**;

CONSIDERANDO que a nova Mesa Diretora tomará posse em 1º de janeiro de 2027;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 19/2016–TP, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Transmissão de Mandato da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, destinada a coordenar os trabalhos de levantamento, organização, análise e transmissão das informações relativas à gestão legislativa.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros da atual gestão:

I – **ROBSON LUAN TELES TEIXEIRA**, ocupante do cargo de Controlador Interno, que exercerá a função de Presidente;

II – **UILIAM ALVES STOPA**, ocupante do cargo de Advogado da Câmara, membro;

III – **PEDRO ADRIANO KOTIKOSKI**, ocupante do cargo de Contador da Câmara, membro.

Art. 3º Integram também a Comissão, como representantes indicados pelo Presidente eleito para o biênio 2027/2028:

I – **FRANCISCO LEILIVANIO DA SILVA GONÇALVES**, ocupante do cargo de Coordenador Geral;

II – **JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ALVES GOMES**, ocupante do cargo de Assessor de Comunicação.

Parágrafo único. Os representantes mencionados neste artigo foram indicados pelo Presidente eleito, Vereador **GLEISON NOLETO LOPES**, nos termos da Resolução Normativa nº 19/2016–TP.

Art. 4º Compete à Comissão:

I – levantar e organizar a documentação administrativa, financeira, contábil, patrimonial e legislativa da Câmara;

II – elaborar relação dos contratos administrativos, licitações, dispensas, inexigibilidades, convênios e demais instrumentos vigentes;

III – levantar os saldos financeiros, restos a pagar, empenhos, obrigações e compromissos pendentes;

IV – organizar a relação dos servidores, cargos, funções, remunerações, férias e licenças;

V – verificar a situação dos bens móveis, imóveis e materiais em estoque;

VI – reunir as informações e os documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

VII – analisar a situação orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Câmara;

VIII – elaborar relatório conclusivo sobre a situação da gestão que se encerra;

IX – encaminhar o relatório e a documentação aos atuais e futuros mandatários, observado o prazo regulamentar.

Art. 5º Todos os setores da Câmara Municipal deverão prestar à Comissão as informações e fornecer os documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 6º Os documentos produzidos ou reunidos pela Comissão deverão ser formalizados, assinados e organizados de modo a permitir sua conferência pelos atuais e futuros mandatários.

Art. 7º A Comissão observará a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno, a Resolução Normativa nº 19/2016–TP e as demais normas aplicáveis.

Art. 8º A participação na Comissão constitui serviço público relevante e não ensejará o pagamento de remuneração adicional.

Art. 9º A Comissão deverá apresentar relatório conclusivo aos atuais e futuros mandatários até o quinto dia útil após a posse da nova Mesa Diretora.

Art. 10. Esta Portaria deverá ser publicada na imprensa oficial e no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, 09 de Novembro de 2026.

THAWÊ RODRIGUES DORTA Presidente da Câmara Municipal

CONVOCAÇÃO N° 06/2026 PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Peixoto de Azevedo/MT, em 10 de novembro de 2026.

Excelentíssimos Senhores

Vereadores da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo -MT

CONVOCAÇÃO N° 06/2026 PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Senhores Vereadores,

O Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições que a ele é conferida pela Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa de Leis, Art.25, II, “a” e “g” e Art.191 do Regimento Interno, **CONVOCA** Excelentíssimos Senhores Vereadores a participarem da Sessão Extraordinária a realizar-se-á **no dia 11 de novembro de 2026, às 17:00, horas**, no plenário de deliberações, com a seguinte pauta:

Discussão e Votação do Projeto de Lei do Executivo Complementar n° 10/2026 Dispõe sobre a Reorganização do Lotaciograma da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

Discussão e Votação do Projeto de Lei do Executivo n° 20/2026 Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal celebrar acordos diretos com credores de precatórios, mediante deságio, e dá outras providências.

Discussão e Votação do Projeto de Lei do Executivo nº 34/2026 Autoriza percentual adicional de 15% para transposição, remanejamento e transferência de dotações orçamentárias no exercício de 2026, e dá outras providências.

Discussão e Votação do Projeto de Lei Complementar Legislativo nº 05/2026 Altera o inciso V do art. 103 da Lei Complementar nº 3, de 26 de agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo/MT, para assegurar folga compensatória ao servidor público municipal que participar efetivamente de sessão do Tribunal do Júri, e dá outras providências.

Considerando que a **Resolução N°06/2024** de 06 de agosto de 2024 estabeleceu os aplicativos de WhatsApp e E-mail como meios legais de comunicação das atividades da Câmara de Peixoto de Azevedo-MT, fica os nobres Vereadores devidamente **CONVOCADOS** para a respectiva Sessão Solene.

Sem mais para o momento, reitero votos de estimas e apreço.

Thawê Rodrigues Dorta

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
P O R T A R I A NO 039/2026.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, vereador **ANTONIO EDSON DE ARRUDA SOUZA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a **SUELI PEREIRA DOS SANTOS SILVA,** funcionária da Câmara Municipal de Poconé-MT., 20 (vinte) dias de férias regulamentares referentes ao período 2025/2026, a partir de 01 de dezembro de 2026, e conversão em espécie de 10 (dez) dias da referida férias em abono pecuniária.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Poconé/MT., 09 de novembro de 2026.

Vereador Antonio Edson de Arruda Souza

Presidente

Vereadora Danielle de Assis Carvalho

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

AVISO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO - DL 13/2026

AVISO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 18/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2026
A Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, em conformidade com art. 75, inciso II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais onze centavos), no caso de outros serviços e compras – da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do decreto 12.807/2025, torna público aos interessados que o legislativo municipal pretende realizar a contratação de empresa especializada para planejamento, organização, elaboração, impressão, aplicação e correção de provas objetivas, processamento dos resultados e apoio à homologação de Concurso Público destinado ao provimento de cargos efetivos vagos. Podendo eventuais interessados apresentar proposta de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, onde será escolhido a proposta mais vantajosa.
Limite para apresentação da proposta de preços: 13/11/2026.
A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, sito a Avenida JK, 1047, Centro, no horário de 07h30min às 12h30min em dias úteis ou pelo e-mail: licitacao@portoalegredonorte.mt.leg.br, até a data limite.
O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial da Câmara www.portoalegredonorte.mt.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos, ou através do e-mail: licitacao@portoalegredonorte.mt.leg.br. Outras informações poderão ser obtidas na sede do Pode Legislativo, sito a Avenida JK, 1040, Centro, no horário de 07h30min às 12h30min.
Porto Alegre do Norte/MT, 10 de novembro de 2026.

Deusimar dos Santos Ferreira
Presidente da Câmara Muncipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PR E 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT** torna público aos interessados a REPUBLICAÇÃO do Pregão Eletrônico SRP nº 001/2026, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição, fornecimento, instalação, configuração e comissionamento de 06 (seis) baterias de lítio ferro-fosfato (LFP) de 5 kWh cada, de baixa tensão, modelo de referência GoodWe LYNX (G3) LXU 5.0-30 ou similar ou de melhor qualidade, compatíveis com o inversor híbrido SAJ H2-10K-LS2 instalado na sede da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT.

A presente republicação decorre da identificação de **erro material no cadastramento do quantitativo do item na plataforma eletrônica LICITANET**, na qual foi registrada, equivocadamente, a quantidade de 01 (uma) unidade, quando o quantitativo correto é de 06 (seis) unidades, conforme já estabelecido no Edital e no Termo de Referência.

Em razão da inconsistência, o evento anteriormente cadastrado foi anulado na plataforma, sendo providenciado novo cadastramento do certame com a quantidade correta.

Esclarece-se que o Edital e seus anexos permanecem inalterados, uma vez que o quantitativo, as especificações técnicas e as demais condições da contratação já estavam corretamente estabelecidos nos documentos originais, não havendo alteração do objeto licitado.

A sessão pública será realizada por meio da plataforma eletrônica LICITANET (www.licitanet.com.br), conforme as seguintes informações:

· **Recebimento das propostas:** até 25/11/2026, às 09h00 (horário de Brasília).

· **Abertura das propostas:** 25/11/2026, às 09h00 (horário de

Brasília).

· **Início da sessão de disputa:** conforme configuração da plataforma LICITANET.

O edital permanece disponível na plataforma LICITANET, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e na sede da Câmara Municipal. Informações poderão ser obtidas pelo e-mail coordenacao@santacruzdoxingu.mt.leg.br.

Santa Cruz do Xingu/MT, 09 de Novembro de 2026.

LUIS MARCELIO CARVALHO

Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

PORTARIA Nº 011/2026

PORTARIA Nº 011/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Antonio de Leverger, Estado de Mato Grosso, **Vereador RAFAEL VICTOR PEDROSO DE LIMA,** usando de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º: Conceder Férias a Servidor **Sr. LEONARDO FLORENTINO SILVA SOUZA,** ocupando o cargo comissionado de Taquigrafo da Câmara Municipal de Santo Antonio de Leverger – MT, referente ao período aquisitivo 2024/2025, que serão gozadas a partir de 01 a 20 de outubro de 2026, com conversão em espécie 10 (dez) dias.

Artigo 2º: Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antonio de Leverger – MT, 01 de outubro de 2026.

Ver. RAFAEL VICTOR PEDROSO DE LIMA

Presidente Câmara Municipal de Santo Antonio de Leverger

PORTARIA Nº 010/2026

PORTARIA Nº 010/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Antonio de Leverger, Estado de Mato Grosso, **Vereador RAFAEL VICTOR PEDROSO DE LIMA,** usando de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º: Conceder Férias a Servidor **Sr. LUAN CATARINO BATISTA DA FONSECA,** ocupando o cargo comissionado de Assessor Especial da Câmara Municipal de Santo Antonio de Leverger – MT, referente ao período aquisitivo 2024/2025, que serão gozadas a partir de 01 a 20 de outubro de 2026, com conversão em espécie 10 (dez) dias.

Artigo 2º: Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antonio de Leverger – MT, 01 de outubro de 2026.

Ver. RAFAEL VICTOR PEDROSO DE LIMA

Presidente Câmara Municipal de Santo Antonio de Leverger

PORTARIA Nº 013/2026

PORTARIA Nº 013/2026

Dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização da eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger/MT, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Antonio de Leverger, Estado de Mato Grosso, **Vereador *Rafael Victor Pedroso de Lima - PSB*,** usando de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e organizacional do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade, a transparência, a publicidade, a impessoalidade e a segurança jurídica no procedimento de eleição da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica do Município de Santo Antônio de Leverger/MT, especialmente nas disposições relativas à eleição da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos administrativos para organização, registro de candidaturas, realização da votação, apuração dos votos e formalização do resultado eleitoral, observadas as disposições do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os procedimentos administrativos destinados à organização e à realização da eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger/MT, observadas integralmente as disposições da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno e das demais normas aplicáveis.

Art. 2º A eleição da Mesa Diretora será realizada no dia 15 de dezembro de 2026, no horário padrão da sessão ordinária, qual seja, 19:00 horas.

Art. 3º O procedimento eleitoral será conduzido com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, igualdade de condições entre os candidatos e respeito à vontade soberana do Plenário, nos limites da legislação aplicável.

Art. 4º O registro das chapas concorrentes à Mesa Diretora será realizado perante a Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, até o dia 08 de dezembro de 2026, as 18:00 horas, impreterivelmente.

Art. 5º. A votação será realizada pelo sistema previsto no Regimento Interno, utilizando-se cédulas únicas de papel, datilografadas ou impressas, as quais serão recolhidas em uma urna pelo plenário por intermédio de servidor da casa expressamente designado.

Art. 6º. A votação far-se-á pela chamada em ordem alfabética dos nomes dos Vereadores, pelo Presidente em exercício, em conformidade com artigo anterior, o qual procederá a contagem dos votos e a proclamação dos eleitos.

Art. 7º. A eleição dos membros da Mesa far-se-á por maioria simples assegurando-se o direito de voto, inclusive aos candidatos a cargos na Mesa.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, mediante aplicação da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno e das demais normas pertinentes, vedada a inovação administrativa em matéria reservada à disciplina legislativa ou regimental.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santo Antonio de Leverger – MT, 06 de novembro de 2026.

Ver. RAFAEL VICTOR PEDROSO DE LIMA

Presidente Câmara Municipal de Santo Antonio de Leverger

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PORTARIA Nº 040/2026.

DE: 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a concessão de férias ao Servidor JOSE CICERO VITOR DOS SANTOS, dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, **ALBERTO LUCAS NOGUEIRA PEREIRA**, no uso e gozo de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **JOSE CICERO VITOR DOS SANTOS,** referente ao período aquisitivo de **14/01/2024 a 14/01/2025**, a serem usufruídas no período de **10/11/2026 a 10/12/2026**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal em 10 de novembro de 2026.

ALBERTO LUCAS NOGUEIRA PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - CONTROLADOR INTERNO JUCILIANO ROVANI BUDRYS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO EMERGENCIAL Nº 001/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO EMERGENCIAL Nº 001/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT E A EMPRESA STAF SISTEMAS LTDA-EPP, PARA MANUTENÇÃO DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA, COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO VIII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA,** Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Dr. José Fragelli, nº 772, Centro, São Félix do Araguaia/MT, inscrita no CNPJ sob nº 15.051.451/0001-25, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Cristiano dos Santos Milhomem, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa STAF SISTEMAS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 07.941.056/0001-90, estabelecida na Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 1042, Bairro Centro, Nova Andradina/MS, neste ato representada por seu diretor, Sr. Rodrigo Teles de Souza, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo Emergencial, decorrente do Processo Administrativo nº 002/2026, mediante dispensa de licitação fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições legais aplicáveis e as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA CARACTERIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

1.1. O presente contrato é celebrado mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, e § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos e evitar a interrupção dos sistemas informatizados indispensáveis ao funcionamento administrativo, contábil, financeiro, orçamentário e de transparência da Câmara Municipal.

1.2. A situação emergencial decorre do encerramento do contrato anteriormente vigente para prestação dos serviços de sistemas de gestão pública, firmado por 03 (três) meses, cuja descontinuidade, a partir de 03 de novembro de 2026, poderá comprometer a continuidade de atividades essenciais da Câmara Municipal, especialmente aquelas relacionadas à contabilidade, orçamento, tesouraria, compras e licitações, folha de pagamento, recursos humanos, e Social, patrimônio, frota, Portal da Transparência e atendimento às exigências do SIAFIC.

1.3. A presente contratação possui caráter excepcional, temporário e instrumental, destinando-se exclusivamente a assegurar a continuidade dos serviços públicos durante o período necessário à conclusão do procedimento licitatório destinado à contratação definitiva do objeto.

1.4. A presente contratação não constitui substituição ou dispensa da licitação destinada à contratação definitiva, devendo a Administração adotar, concomitantemente, todas as providências necessárias à conclusão do respectivo procedimento.

1.5. A contratação está limitada às parcelas estritamente necessárias ao atendimento da situação emergencial, observados os requisitos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de tecnologia da informação correlatos envolvendo om licenciamento de uso de software, em ambiente web com armazenamento em nuvem, mantendo toda a estrutura de segurança de dados, conectividade e servidores necessários para o serviço, conforme condições adiante estabelecidas, incluindo: Fornecimento de licenças do software: Serviços de implantação realizadas remotamente (disponibilização de ferramentas, configuração, adaptação e parametrização); Treinamento realizado remotamente; Suporte Técnico durante a vigência do contrato; e Serviços de manutenção legal e corretiva dos softwares implantados.

2.2. Os serviços deverão ser prestados de forma a assegurar a continuidade dos sistemas atualmente utilizados pela Câmara Municipal, sem interrupção injustificada de funcionalidades essenciais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SISTEMAS E VALORES

3.1. Integram o objeto os seguintes sistemas:

Sistema	Acessos	Valor mensal
Contabilidade	Ilimitados	R$ 2.051,49
Orçamento e Planejamento	Ilimitados	R$ 341,36
Tesouraria	Ilimitados	R$ 274,83
Compras e Licitação	Ilimitados	R$ 1.202,50
Folha de Pagamento	Ilimitados	R$ 1.869,08
Recursos Humanos	Ilimitados	R$ 418,03
eSocial	Ilimitados	R$ 271,46
Controle de Patrimônio	Ilimitados	R$ 238,36
Controle de Frotas	Ilimitados	R$ 236,52
Portal da Transparência	Ilimitados	R$ 847,50
TOTAL MENSAL		**R$ 7.571,13**

3.2. A execução dos serviços de implantação e treinamento dependerá de efetiva necessidade, devendo sua realização ser atestada pelo fiscal do contrato.

3.3. Caso a Administração demonstre, tecnicamente, que determinada atividade de implantação ou treinamento não é necessária em razão da continuidade dos sistemas anteriormente utilizados, o respectivo serviço não será executado nem pago.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

4.1. O valor mensal dos serviços de licenciamento/locação dos sistemas é de R$ 7.571,13 (sete mil, quinhentos e setenta e um reais e treze centavos).

4.2. Considerando o período emergencial de 09 (nove) meses, o valor correspondente aos serviços mensais será de R$ 68.140,17 (sessenta e oito mi, cento e quarenta reais e dezessete centavos).

4.3. O pagamento ficará limitado aos serviços efetivamente prestados, recebidos e atestados pelo fiscal do contrato.

4.6. O valor global previsto nesta cláusula constitui limite máximo de despesa, não gerando direito à CONTRATADA ao recebimento de valores relativos a serviços não executados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 01 – Câmara Municipal de São Félix do Araguaia

Unidade: 001 – Câmara Municipal de São Félix do Araguaia

Projeto/Atividade: 2002 – Manutenção e Encargos c/ Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência de 09 (nove) meses, contados de 03 de novembro de 2026, limitada ao período estritamente necessário ao atendimento da situação emergencial.

6.2. A vigência observará, em qualquer hipótese, o limite máximo estabelecido pelo art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, contado da ocorrência da situação emergencial.

6.3. É vedada a prorrogação deste contrato com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

6.4. O contrato será extinto antecipadamente, independentemente de indenização por serviços não executados, quando ocorrer a formalização do contrato decorrente do procedimento licitatório destinado à contratação definitiva do objeto, permanecendo devidos apenas os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados.

6.5. A extinção antecipada prevista no item anterior não prejudicará o pagamento das obrigações regularmente executadas até a data da efetiva extinção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DE CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO DEFINITIVA

7.1. A CONTRATANTE deverá adotar, paralelamente à presente contratação emergencial, as providências necessárias à realização e conclusão do procedimento licitatório destinado à contratação definitiva do objeto.

7.2. A CONTRATADA declara ciência de que a presente contratação possui caráter temporário e emergencial e não gera direito à continuidade da prestação após a conclusão do procedimento licitatório.

7.3. A celebração deste contrato não gera qualquer preferência ou direito de contratação da CONTRATADA no procedimento licitatório destinado à contratação definitiva.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal regularmente emitida e após o atesto da execução pelo fiscal do contrato.

8.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação da nota fiscal válida, devidamente acompanhada da documentação exigida e após o regular processamento da despesa.

8.3. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento após a apresentação da documentação corrigida.

8.4. Não será efetuado pagamento por serviços não prestados, não recebidos ou não atestados pela fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato Administrativo Emergencial de contratação serviços de tecnologia da informação correlatos envolvendo om licenciamento de uso de software, em ambiente web com armazenamento em nuvem, mantendo toda a estrutura de segurança de dados, conectividade e servidores necessários para o serviço, conforme condições adiante estabelecidas, incluindo: Fornecimento de licenças do software: Serviços de implantação realizadas remotamente (disponibilização de ferramentas, configuração, adaptação e parametrização); Treinamento realizado remotamente; Suporte Técnico durante a vigência do contrato; e Serviços de manutenção legal e corretiva dos softwares implantados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia – MT, para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, observada a legislação aplicável.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

São Félix do Araguaia – MT, 29 de outubro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT

Cristiano dos Santos Milhomem

Presidente da Câmara Municipal

CONTRATANTE STAF SISTEMAS LTDA-EPP

Rodrigo Teles de Souza

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: CPF:

2. _____

Nome: CPF:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - CONTROLADOR INTERNO JUCILIANO ROVANI BUDRYS
PORTARIA Nº 012/2026

Portaria nº 012/2026

São Félix do Araguaia – MT.

Em 26 de novembro de 2025.

Dispõe sobre a organização dos trabalhos legislativos, a utilização de recursos tecnológicos para participação dos vereadores nas sessões plenárias, a participação na sessão itinerante de Espigão do Leste e estabelece providências administrativas para a transição da Mesa Diretora.

O Presidente da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia – MT, em cumprimento a Lei Orgânica e ao Regimento Interno, e

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, economicidade, publicidade, transparência e continuidade administrativa que orientam a Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos trabalhos legislativos e a participação efetiva dos vereadores nas deliberações da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de organizar, com antecedência, os procedimentos necessários à transição da Mesa Diretora, permitindo o levantamento de informações administrativas, financeiras, patrimoniais e institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar aos membros do Poder Legislativo condições de participação na Sessão Plenárias, inclusive mediante utilização de recursos tecnológicos de comunicação audiovisual;

CONSIDERANDO a realização da Sessão Ordinária nº 1.305ª e da Sessão Itinerante no Distrito de Espigão do Leste;

CONSIDERANDO ainda os princípios da continuidade do serviço público, da segurança jurídica e da eficiência administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos administrativos e operacionais para organização e realização da Sessão Plenárias da Câmara Municipal, com utilização de recursos tecnológicos de comunicação audiovisual, observadas as disposições legais e suas alterações.

Art. 2º Fica autorizada a disponibilização, pela Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, de plataforma digital de videoconferência ou outro meio tecnológico que permita a comunicação simultânea de áudio e vídeo entre os vereadores e a Mesa Plenária.

§ 1º A plataforma deverá permitir a identificação dos participantes, a comunicação em tempo real, a manifestação oral e o acompanhamento integral dos trabalhos.

§ 2º A Secretaria Administrativa deverá disponibilizar previamente aos vereadores as instruções de acesso, os horários de conexão e os procedimentos técnicos necessários.

§ 3º A participação remota será registrada em relatório próprio, contendo a identificação do vereador, horário de ingresso e saída, eventuais interrupções e demais ocorrências técnicas.

Art. 3º Na Sessão Ordinária nº 1.305ª, os vereadores poderão utilizar os recursos tecnológicos disponibilizados pela Câmara para acompanhar os trabalhos, manifestar-se e participar dos debates, observadas as normas regimentais.

Parágrafo único. O reconhecimento da participação remota para fins de quórum, presença oficial e votação dependerá de fundamento normativo válido e específico, não sendo esta Portaria, isoladamente, suficiente para instituir tal modalidade de exercício do mandato.

Art. 4º Fica igualmente autorizada a disponibilização de acesso remoto aos vereadores durante a realização da Sessão Itinerante no Distrito de Espigão do Leste, mediante plataforma digital disponibilizada pela Câmara Municipal

.

§ 1º A participação deverá ocorrer de maneira simultânea à realização da Sessão presencial.

§ 2º Deverão ser asseguradas condições de comunicação audiovisual, publicidade e acompanhamento dos trabalhos.

§ 3º A Secretaria Administrativa deverá providenciar os equipamentos e o suporte técnico necessários à transmissão e à comunicação entre os participantes.

§ 4º A validade da presença e dos votos eventualmente manifestados a distância observará a legislação municipal e as normas regimentais aplicáveis.

Art. 5º A Secretaria Administrativa deverá manter registro audiovisual das sessões, quando tecnicamente possível, e providenciar sua conservação junto aos arquivos oficiais da Câmara Municipal.

Art. 6º Considerando a necessidade de assegurar uma transição administrativa organizada e eficiente entre as Mesas Diretoras, ficam determinadas as seguintes providências preparatórias:

I – Levantamento atualizado da situação financeira e orçamentária da Câmara;

II – Elaboração de inventário dos bens móveis, equipamentos e patrimônio institucional;

III – levantamento dos contratos administrativos vigentes e respectivos prazos de execução;

IV – Relação dos servidores efetivos, comissionados e contratados;

V – Identificação dos processos administrativos e judiciais em andamento;

VI – Organização dos documentos contábeis, financeiros, administrativos e legislativos;

VII – levantamento dos sistemas informatizados, acessos institucionais e obrigações pendentes.

Parágrafo único. As providências previstas neste artigo terão caráter preparatório, sem transferência antecipada das competências legais e regimentais da atual Mesa Diretora.

Art. 7º A Secretaria Administrativa e os setores competentes deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Cristiano dos Santos Milhomem

Presidente 2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO 006/2026

AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO 006/2026

Ata de Registro de Preços N°. 012/2024, correspondente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024**, realizado pelo órgão, **Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e desenvolvimento do Estado de São Paulo – CINDESP.**

A Camara Municipal de São Jose do Xingu, Mato Grosso, por intermédio do Agente de Contratações, torna público o interesse em aderir à Adesão **Ata de Registro de Preços N°. 012/2024,** correspondente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024**, gerenciada pelo **Órgão Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo – CINDESP**, para "Aquisição de 248 (duzentas e quarenta e oito) poltronas", conforme especificações descritas no processo correspondente e condições registradas na ARP, no valor total de **R$ 342.240,00 (Trezentos e Quarenta e Dois Mil e Duzentos e Quarenta Reais)**

Fornecedor: **Quatro Passos Comércio de Móveis – LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 22.126.012/0001-08

São Jose do Xingu-MT 30 de outubro de 2026.

WANDERSON GOMES LEONEL

Presidente da Câmara Municipal

São José do Xingu -MT

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 68 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor Robério Rebeca correspondente ao período aquisitivo 12/02/2025 a 11/02/2026.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais contidas no inciso III, art. 17 da Lei Orgânica do Município de Sapezal combinado com o disposto no inciso XIX, art. 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Considerando que o servidor Robério Rebeca requereu a concessão de 30 dias de férias, do período aquisitivo 2025/2026, vencidas em onze de fevereiro de 2026.

RESOLVE**:**

Art. 1º Conceder a segunda fração de férias ao Servidor Robério Rebeca**,** em exercício no cargo de “Diretor de Controle de Dados”, comissionado, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Sapezal, referente ao período aquisitivo de 2025/2026 pelo período de 10 dias, com início no dia 04 de novembro de 2026 e término no dia 13 de novembro 2026, sendo 10 dias em gozo a conversão de 1/3 em abono pecuniário. Devendo retornar ao trabalho em 14 de novembro de 2026.

Art. 2º **-** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Registra-se,

Publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Sapezal, aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2026.

ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA

Presidente-CMS

PORTARIA LEGISLATIVA Nº69, DE 09 NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a concessão da segunda fração de férias a servidora Dione Loch correspondente ao período aquisitivo 09/01/2025 a 08/01/2026."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais contidas no inciso III, art. 17 da Lei Orgânica do Município de Sapezal combinado com o disposto no inciso XIX, art. 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Considerando que a servidora Dione Loch requereu a concessão de 30 dias de férias, do período aquisitivo 2025/2026, vencidas em nove de janeiro de 2026.

RESOLVE**:**

Art. 1º Conceder a segunda fração de férias a Servidora Dione Loch**,** em exercício no cargo de "secretária geral", comissionada, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Sapezal, referente ao período aquisitivo de 2025/2026 pelo período de 10 dias, com início no dia 16 de novembro de 2026 e término no dia 25 de novembro 2026, sendo 10 dias em gozo. Devendo retornar ao trabalho em 26 de novembro de 2026.

Art. 2º **-** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Registra-se,

Publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Sapezal, aos 09 dias do mês de novembro do ano de 2026.

ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA

Presidente-CMS

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
RESOLUÇÃO Nº 105/2026.

RESOLUÇÃO Nº 105/2026.

SÚMULA:- Altera o parágrafo único do artigo nº 4 da Resolução nº 102/2026, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO, por intermédio dos Excelentíssimos Senhores Vereadores infra-assinados, no uso legal de suas prerrogativas e atribuições, previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Tabaporã, da Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis e considerando a necessidade de majorar a quantidade de uniformes para a utilização dos seus servidores e Vereadores desta Casa.

RESOLVE:

Artigo 1º - Altera o parágrafo único do artigo nº 4 da Resolução nº 102/2026, que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único. A periodicidade de fornecimento será de 04 (quatro) peças a cada 12 (doze) meses, podendo haver reposição em caso de desgaste.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2026.

Thanys Alessandro de Oliveira-PL

PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitações, designado pela Portaria nº 07/2026 de 20 de janeiro de 2026, em cumprimento aos termos do art. 74, inciso III, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, visando a contratação de 03 (três) inscrições no curso presencial "1º Congresso de Licitação e Contratos Administrativos – Inovação, Controle e Segurança Jurídica, a realizar-se presencialmente em Cuiabá/MT, nos dias 17 e 18 de novembro de 2026, com carga horária divulgada de 20 horas, conforme previsto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e outras normativas aplicáveis, conforme especificações e características constantes deste Termo de Referência, torna público que houve interessados à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2026, emitido em 10/11/2026, cuja recebimento de proposta/documentos de habilitação estava previsto para dia 10/11/2026, sendo a proposta mais vantajosa, a da empresa ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA, Inscrita no CNPJ n. 00.839.039/0001-05, no valor total de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Publique-se – Afixe-se.

União do Sul/MT, 10 de novembro de 2026.

JOSELI MARIA SCAPINI BULLA

Comissão Permanente de Licitações

Portaria nº 07/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA N.º 109/2026

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais**,**

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor Amil Gomes de Siqueira para atuar na Secretaria Legislativa de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 23/10/2026.

Gabinete da Presidência, 05 de Novembro de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA - CODEMA

EXTRATO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS EMITIDAS PELO CODEMA

EXTRATO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS EMITIDAS PELO CODEMA

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL 'MÉDIO ARAGUAIA' – CODEMA, EM CONFORMIDADE COM O ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, TORNA PÚBLICA AS SEGUINTES LICENÇAS, RETROATIVAS A DATA DA SUA EMISSÃO

CANARANA-MT, 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

PROCESSO	Nº. LICENÇA	TIPO LICENÇA	RAZÃO SOCIAL	ATIVIDADE LICENCIADA	MUNICÍPIO
2942.006.00086.000000005/2026	111/2026	LP	BRAZIL TOWER CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S.A	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES.	CANARANA - MT
2942.006.00086.000000005/2026	114/2026	LI	BRAZIL TOWER CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S.A	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES.	CANARANA - MT
2942.006.00040.000000006/2026	114/2026	LP	BRAZIL TOWER CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S.A	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES.	QUERÊNCIA - MT
2942.006.00040.000000006/2026	117/2026	LI	BRAZIL TOWER CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S.A	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES.	QUERÊNCIA - MT
2942.013.00098.000000006/2026	039/2026	DECLARAÇÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA	CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES (COMERCIAS, SERVIÇOS E INSTITUCIONAIS) – INFERIOR À 1.000m².	ÁGUA BOA -MT
2942.007.00087.000000004/2026	110/2026	LP	E. S. RODRIGUES - PNEUS	REFORMA DE PNEUMÁTICOS USADOS	CANARANA-MT
2942.007.00087.000000004/2026	114/2026	LO	E. S. RODRIGUES - PNEUS	REFORMA DE PNEUMÁTICOS USADOS.	CANARANA-MT
2942.007.00087.000000004/2026	113/2026	LI	E. S. RODRIGUES - PNEUS	REFORMA DE PNEUMÁTICOS USADOS.	CANARANA-MT
2942.006.00035.000000001/2026	108/2026	LP	BRAZIL TOWER, CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S.A	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES.	CAMPINÁPOLIS - MT
2942.006.00035.000000001/2026	111/2026	LI	BRAZIL TOWER, CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S.A	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES.	CAMPINÁPOLIS - MT
2942.008.00056.000000006/2023	109/2026	LP	C.D. CARDOZO BOTURA - ME	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, AERONAVES E OUTROS; REFORMA DE PNEUMÁTICOS USADOS; SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.	QUERÊNCIA-MT
2942.008.00056.000000006/2023	112/2026	LI	C.D. CARDOZO BOTURA - ME	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, AERONAVES E OUTROS; REFORMA DE PNEUMÁTICOS USADOS; SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.	QUERÊNCIA-MT
2942.008.00056.000000006/2023	113/2026	LO	C.D. CARDOZO BOTURA - ME	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, AERONAVES E OUTROS; REFORMA DE PNEUMÁTICOS USADOS; SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.	QUERÊNCIA-MT
2942.006.00040.000000004/2026	107/2026	LP	BRAZIL TOWER, CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S.A	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES.	QUERÊNCIA-MT
2942.006.00040.000000004/2026	110/2026	LI	BRAZIL TOWER, CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S.A	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES.	QUERÊNCIA-MT

VILSON BIGUELINI

PRESIDENTE DO CODEMA

EXTRATO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS EMITIDAS PELO CODEMA

EXTRATO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS EMITIDAS PELO CODEMA

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL 'MÉDIO ARAGUAIA' – CODEMA, EM CONFORMIDADE COM O ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, TORNA PÚBLICA AS SEGUINTES LICENÇAS, RETROATIVAS A DATA DA SUA EMISSÃO

CANARANA-MT, 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

PROCESSO	Nº. LICENÇA	TIPO LICENÇA	RAZÃO SOCIAL	ATIVIDADE LICENCIADA	MUNICÍPIO
2942.020.00161.000000003/2026	112/2026	LO	AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA	ARMAZÉNS DE GRÃOS.	QUERÊNCIA - MT
2942.008.00088.000000003/2026	111/2026	LO	BOM FUTURO AGRÍCOLA LTDA – FAZ COCAL	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES.	CANARANA-MT

VILSON BIGUELINI

PRESIDENTE DO CODEMA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 087/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 087/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: SC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATE-RIAIS MÉDICOS HOSPITALARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – HRPA,** sob gestão do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP.

VIGÊNCIA**: 04/11/2026 a 04/11/2027**

VALOR**: R$ 55.999,50 (cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).**

Órgão: Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto

Proj. Atividade: Manutenção das Atividades do Hospital Regional Cofinanciamento

Dotação: 10.302.0003.20060

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00

Cód. Reduzido: 49

Fonte de Recurso: 16210000000

EXTRATO DE CONTRATO Nº 070/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 070/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: CBA FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMACÊUTICOS LTDA

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATE-RIAIS MÉDICOS HOSPITALARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – HRPA,** sob gestão do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP.

VIGÊNCIA**: 04/11/2026 a 04/11/2027**

VALOR**: R$ 130.891,70 (cento e trinta mil, oitocentos e noventa e um reais e setenta centavos).**

Órgão: Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto

Proj. Atividade: Manutenção das Atividades do Hospital Regional Cofinanciamento

Dotação: 10.302.0003.20060

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00

Cód. Reduzido: 49

Fonte de Recurso: 16210000000

EXTRATO DE CONTRATO Nº 075/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 075/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: EMGESA – EMPRESA DE GERENCIAMENTO DE SOBRESSALENTES E AUTOMAÇÃO EIRELI

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATE-RIAIS MÉDICOS HOSPITALARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – HRPA, sob gestão do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP.

VIGÊNCIA: 04/11/2026 a 04/11/2027

VALOR: R$ 27.587,24 (vinte e sete mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

Órgão: Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto

Proj. Atividade: Manutenção das Atividades do Hospital Regional Cofinanciamento

Dotação: 10.302.0003.20060

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00

Cód. Reduzido: 49

Fonte de Recurso: 16210000000

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA - CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N°175/2026, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Ara-

guaia-CISGA, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

PROCESSO ADMINISTRATIVO COM VIGÊNCIA PARA O ANO 2026

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

CONTRATO Nº 201/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: L. L. CIRURGIA PLASTICA LTDA.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, VISANDO À REALIZAÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO CISGA, INCLUINDO OS PROCEDIMENTOS VINCULADOS AO PROGRAMA FILA ZERO E DEMAIS PROGRAMAS E AÇÕES DE SAÚDE, COM APORTE FINANCEIRO COMPLEMENTAR DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS NOS ITENS EXPRESSAMENTE IDENTIFICADOS.

VALOR GLOBAL: R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

VIGÊNCIA: 09/11/2026 a 31/12/2026.

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

CONTRATO Nº 202/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: PAMELA CARDOSO DOS SANTOS SILVA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO GARÇAS ARAGUAIA – CISGA

VALOR GLOBAL: R$ 30.000,00 (Tinta mil reais).

VIGÊNCIA: 09/11/2026 a 31/12/2026

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

CONTRATO Nº 203/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: ANGIOMED OLIVEIRA LTDA

OBJETO: “CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E MEDICINA HIPERBÁRICA, PARA ATENDER A DEMANDA DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO GARÇAS ARAGUAIA – CISGA”

VALOR GLOBAL: R$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

VIGÊNCIA: 09/11/2026 a 31/12/2026.

CONTRATO Nº 204/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: T. R. DOS S. CARNEIRO DE OLIVEIRA-ME.

OBJETO: “CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E MEDICINA HIPERBÁRICA, PARA ATENDER A DEMANDA DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO GARÇAS ARAGUAIA – CISGA”

VALOR GLOBAL: R$ 10.000,00 (Dez mil reais).

VIGÊNCIA: 09/11/2026 a 31/12/2026.

CONTRATO Nº 205/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: CLINICA MULTIMAGEM LTDA.

OBJETO: “CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E MEDICINA HIPERBÁRICA, PARA ATENDER A DEMANDA DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO GARÇAS ARAGUAIA – CISGA”

VALOR GLOBAL: R$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

VIGÊNCIA: 09/11/2026 a 31/12/2026.

CONTRATO Nº 206/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO:OFTALMOGARCAS- OFTAMOLOGIA CLINICA E CIRURGICA LTDA.

OBJETO: “CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E MEDICINA HIPERBÁRICA, PARA ATENDER A DEMANDA DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO GARÇAS ARAGUAIA – CISGA”

VALOR GLOBAL: R$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

VIGÊNCIA: 09/11/2026 a 31/12/2026.

CONTRATO Nº 207/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: CENTRAL LABORATÓRIOS DE ANALISES CLÍNICAS LTDA.

OBJETO: “CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E MEDICINA HIPERBÁRICA, PARA ATENDER A DEMANDA DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO GARÇAS ARAGUAIA – CISGA”

VALOR GLOBAL: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

VIGÊNCIA: 09/11/2026 a 31/12/2026.

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

CONTRATO Nº 208/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: MORATO MED

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, VISANDO À REALIZAÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO CISGA, INCLUINDO OS PROCEDIMENTOS VINCULADOS AO PROGRAMA FILA ZERO E DEMAIS PROGRAMAS E AÇÕES DE SAÚDE, COM APORTE FINANCEIRO COMPLEMENTAR DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS NOS ITENS EXPRESSAMENTE IDENTIFICADOS.

VALOR GLOBAL: R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA: 09/11/2026 a 31/12/2026.

CONTRATO Nº 209/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: BIO IMAGEM DIAGNOSTICOS LTDA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, VISANDO À REALIZAÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO CISGA, INCLUINDO OS PROCEDIMENTOS VINCULADOS AO PROGRAMA FILA ZERO E DEMAIS PROGRAMAS E AÇÕES DE SAÚDE, COM APORTE FINANCEIRO COMPLEMENTAR DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS NOS ITENS EXPRESSAMENTE IDENTIFICADOS.

VALOR GLOBAL: R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA: 09/11/2026 a 31/12/2026.

Certifico que o ato discriminado no presente Edital se encontra à disposição no CISGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 10 de novembro de 2026.

Virginia Patrícia S. R. de Oliveira

Secretário Executiva – CISGA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA AMAZÔNIA

RETIFICAÇÃO: INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre os procedimentos para recebimento, protocolo, tramitação, controle, arquivamento, guarda e gestão dos processos administrativos e documentos oficiais no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal executado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento sustentável Portal da Amazônia.

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia - CIDESPA, associação pública de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 08.920.483/0001-54, com sede administrativa no Município de Colíder/MT, por intermédio de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, que regulamenta o SUASA;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal 6.017/2007; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017;

CONSIDERANDO o disposto no Protocolo de Intenções do dia 25 de Setembro de 2026 e na Resolução nº 006/2026, deste Consórcio, aprovada também pela Assembleia Geral realizada em 27 de Agosto de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar e padronizar os procedimentos administrativos relacionados à gestão documental do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), de modo a garantir a rastreabilidade, a transparência, a segurança e a conformidade com a legislação vigente no tratamento das informações e documentos de interesse do serviço, reconhecendo que a adequada gestão documental é fundamental para a eficiência e a eficácia das atividades de inspeção e fiscalização sanitária.

ESTABELECE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos para

recebimento, protocolo, autuação, identificação, registro, digitalização, tramitação, controle, instrução, arquivamento, guarda, preservação e disponibilização dos processos administrativos e documentos oficiais relacionados às atividades do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, executado ou coordenado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia - CIDESPA, assegurando a padronização, a rastreabilidade, a integridade, a autenticidade, a segurança e a disponibilidade das informações e dos documentos produzidos ou recebidos no exercício das atividades administrativas e de inspeção sanitária.

Art. 2º - Esta Instrução Normativa aplica-se aos processos administrativos, documentos físicos e eletrônicos, requerimentos, comunicações, relatórios, pareceres, despachos, decisões, autos, termos, laudos, certificados, formulários e demais documentos relacionados às atividades do Serviço de Inspeção Municipal.

§ 1º As disposições desta Instrução Normativa aplicam-se à Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal, aos servidores e colaboradores formalmente vinculados às atividades do SIM, aos municípios consorciados e às respectivas unidades administrativas responsáveis pelo recebimento e encaminhamento de documentos.

§ 2º Aplicam-se, no que couber, aos estabelecimentos registrados, responsáveis legais, representantes, procuradores e demais inte-

ressados que apresentem documentos ou participem de processos administrativos perante o Serviço de Inspeção Municipal.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º - Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

I – Processo administrativo: conjunto organizado de documentos e informações, físicos ou eletrônicos, reunidos para análise, instrução, decisão, acompanhamento ou fiscalização de matéria de competência do Serviço de Inspeção Municipal;

II – Documento oficial: registro produzido ou recebido no exercício das atividades do Serviço de Inspeção Municipal, independentemente do suporte ou formato;

III – Documento físico: documento produzido ou recebido originalmente em suporte material;

IV – Documento eletrônico: documento produzido, recebido, processado, armazenado ou tramitado em meio digital;

V – Protocolo: procedimento destinado ao recebimento, registro, identificação e controle da entrada e da saída de documentos;

VI – Livro de Protocolo: instrumento físico ou eletrônico destinado ao registro cronológico e sequencial dos documentos recebidos e encaminhados no âmbito do procedimento administrativo;

VII –Autuação: procedimento de formalização e abertura de processo administrativo, mediante identificação do interessado, objeto, documentação inicial e atribuição de número único;

VIII – Digitalização: processo de conversão de documento físico para formato digital, mediante reprodução integral e legível do conteúdo do documento original;

IX – Tramitação: movimentação formal de documentos ou processos administrativos entre unidades, setores, servidores ou responsáveis;

X – Unidade de recebimento: unidade administrativa responsável pelo recebimento, protocolo, registro e, quando aplicável, digitalização e encaminhamento de documentos destinados ao Serviço de Inspeção Municipal;

XI – Repositório eletrônico oficial: ambiente digital institucional utilizado para armazenamento, organização, recuperação e gestão dos documentos eletrônicos do Serviço de Inspeção Municipal;

XII – Arquivamento: procedimento destinado à guarda organizada dos processos e documentos após a conclusão da fase administrativa ou durante sua tramitação, conforme o caso;

XIII – Documento original: documento produzido ou recebido em seu suporte físico ou formato originário, cuja reprodução digital tenha sido realizada para fins de tramitação;

XIV – Interessado: pessoa física ou jurídica que figure como parte ou

possua interesse legítimo no processo administrativo;

XV – Guarda documental: conjunto de procedimentos destinados à conservação, proteção, localização e disponibilização dos documentos durante o respectivo prazo de guarda.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO DOCUMENTAL

Art. 4º - A gestão dos processos administrativos e documentos oficiais observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, padronização, rastreabilidade, autenticidade, integridade, confiabilidade, transparência, segurança da informação, preservação documental, acessibilidade e responsabilização dos agentes envolvidos.

Parágrafo único. Os documentos e processos administrativos deverão permanecer íntegros, legíveis, acessíveis, identificáveis e disponíveis durante todo o período de tramitação e guarda, observadas as restrições legais de acesso e as medidas aplicáveis à proteção das informações.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 5º - Todo processo administrativo deverá ser formalmente autuado, identificado e organizado de modo a permitir a adequada instrução, análise, decisão, tramitação, acompanhamento e posterior arquivamento, assegurando-se a rastreabilidade de todos os documentos e atos administrativos que o integrem.

§ 1º Cada processo administrativo deverá possuir numeração única e individualizada, de forma a permitir sua identificação e rastreabilidade, incluindo a identificação do município em que estiver localizado o estabelecimento objeto do processo.

§ 2º É vedada a abertura de processos paralelos com o mesmo objeto, salvo quando houver justificativa administrativa ou previsão em norma específica.

§ 3º Documentos posteriores relacionados ao mesmo objeto deverão ser juntados ao processo já existente, sempre que tecnicamente e administrativamente cabível.

Art. 6º - Os processos administrativos deverão conter:

I – Identificação do interessado;

II – Assunto;

III – Número do processo;

IV – Documentos apresentados;

V – Manifestações técnicas;

VI – Pareceres;

VII – Despachos;

VIII – Decisões administrativas;

IX – Registros de movimentação;

X – Documentos complementares eventualmente juntados durante sua instrução.

CAPÍTULO V

DO RECEBIMENTO E PROTOCOLO

Art. 7º - Os documentos destinados ao Serviço de Inspeção Municipal poderão ser recebidos diretamente pela Coordenação do SIM ou, quando estabelecido pelo Consórcio, pelas Secretarias Municipais de Agricultura ou unidades administrativas por elas designadas nos municípios consorciados.

§ 1º A Secretaria Municipal de Agricultura que realizar o recebimento atuará como unidade administrativa de apoio ao protocolo e encaminhamento documental, não implicando essa atividade transferência da competência administrativa, técnica ou fiscal do Serviço de Inspeção Municipal.

§ 2º O documento recebido deverá ser protocolado na data de seu recebimento.

§ 3º O protocolo deverá permitir a identificação da data de recebimento, do interessado, do assunto, do processo, quando já existente, e do responsável pelo recebimento.

Art. 8º - Na ausência ou impossibilidade de utilização de sistema eletrônico de protocolo, o recebimento e o encaminhamento de documentos poderão ser registrados em Livro de Protocolo, mantido pela Secretaria Municipal de

Agricultura ou pela unidade administrativa formalmente designada pelo município.

§ 1º O Livro de Protocolo deverá possuir identificação do município, da unidade responsável, período de utilização e numeração sequencial das folhas.

§ 2º Os registros deverão ser realizados de forma cronológica, sequencial, legível e sem alterações que comprometam sua autenticidade ou rastreabilidade.

§ 3º O registro deverá conter, no mínimo:

I – Número sequencial do protocolo;

II – Número do processo, quando existente;

III – Data do recebimento;

IV – Identificação do interessado;

V – Descrição sucinta do documento ou assunto;

VI – Identificação do responsável pelo recebimento;

VII – Data do encaminhamento ao Consórcio;

VIII – Unidade ou setor de destino; e

IX – Observações, quando necessárias.

CAPÍTULO VI

DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 9º - Os documentos físicos recebidos pelas Secretarias Municipais de Agricultura e destinados à tramitação perante o Serviço de Inspeção Municipal deverão ser digitalizados e encaminhados à Coordenação do SIM por meio do canal eletrônico institucional definido pelo Consórcio, num prazo máximo de 2 dias.

§ 1º A digitalização deverá abranger integralmente o documento e seus anexos, quando existentes, assegurando legibilidade, integridade e correspondência com o documento original.

§ 2º O arquivo digital deverá ser identificado de forma padronizada, permitindo sua vinculação ao respectivo processo administrativo.

§ 3º O encaminhamento deverá ser realizado de forma que permita comprovar a data do envio, a unidade de origem, o destinatário e o conteúdo

encaminhado.

§ 4º A Coordenação do SIM deverá conferir a documentação recebida e, estando regular, providenciar sua inclusão no respectivo processo administrativo.

§ 5º Quando a documentação estiver incompleta, ilegível ou apresentar qualquer inconsistência que prejudique sua utilização, poderá ser solicitada sua reapresentação ou complementação.

Art. 10º - A tramitação dos processos administrativos deverá ocorrer de forma cronológica, formal, documentada e rastreável, permitindo a identificação das unidades, setores ou agentes responsáveis por cada movimentação.

§ 1º Toda movimentação deverá ser registrada no processo ou instrumento oficial de controle adotado pelo Serviço de Inspeção Municipal.

§ 2º O encaminhamento de processos ou documentos deverá identificar, sempre que aplicável, a origem, o destino, a data, o responsável e a finalidade da movimentação.

§ 3º É vedada a tramitação informal de documentos que devam integrar processos administrativos.

Art. 11º - Os documentos recebidos ou produzidos posteriormente à abertura do processo administrativo deverão ser devidamente identificados, protocolados e juntados ao respectivo processo, observada a ordem cronológica de sua inclusão.

Parágrafo único. A juntada deverá preservar a integridade e a identificação do documento, sendo vedada a retirada ou substituição de documentos sem o devido registro administrativo.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO DOS DOCUMENTOS FÍSICOS E DIGITAIS

Art. 12. Os documentos eletrônicos integrantes dos processos administrativos deverão ser armazenados em ambiente eletrônico institucional ou em sistema oficialmente adotado pelo Consórcio, observados mecanismos de segurança, controle de acesso, preservação, recuperação, disponibilidade e rastreabilidade.

Art. 13. Os documentos físicos originais recebidos pelas Secretarias Municipais de Agricultura, após sua protocolização, digitalização e encaminhamento à Coordenação do Serviço de Inspeção, permanecerão sob guarda da respectiva Secretaria, em arquivo físico organizado e identificado,

durante o prazo de guarda aplicável.

§ 1º A guarda do documento original pela Secretaria Municipal de Agricultura não substitui a responsabilidade da Coordenação do SIM pela gestão do documento digital integrante do processo administrativo.

§ 2º Os documentos físicos deverão permanecer disponíveis para conferência, auditoria, supervisão ou apresentação às autoridades competentes, quando formalmente solicitados.

§ 3º A Secretaria Municipal de Agricultura deverá assegurar condições adequadas de conservação, segurança, integridade e localização dos documentos sob sua guarda.

§ 4º Quando solicitado pela Coordenação do SIM ou autoridade competente, o documento original deverá ser disponibilizado ou encaminhado para conferência, observados os procedimentos administrativos aplicáveis.

Art. 14º - Os documentos físicos deverão permanecer organizados em arquivo institucional devidamente identificado, observando critérios que assegurem sua conservação, segurança e rápida localização.

CAPÍTULO VIII

DA GUARDA E DO ARQUIVAMENTO

Art. 15º - Concluída a instrução administrativa, o processo será encerrado e arquivado conforme sua classificação documental, permanecendo disponível para consultas, auditorias, supervisões e demais atividades de controle oficial.

Art. 16 º - Os documentos administrativos deverão permanecer preservados durante os prazos legais de guarda, observando a legislação arquivística aplicável e as normas internas do Consórcio.

CAPÍTULO IX

DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

Art. 17º - Os processos administrativos permanecerão disponíveis para consulta pelos servidores oficialmente autorizados, pelas equipes de auditoria, pelos órgãos de controle e pelas autoridades competentes,

observado o disposto na legislação relativa à proteção de dados pessoais, ao sigilo administrativo e ao acesso à informação.

CAPÍTULO X

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 18º - Compete à Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal:

I – Coordenar e supervisionar a gestão dos processos administrativos;

II – Estabelecer os procedimentos de protocolo, tramitação, digitalização, arquivamento e guarda documental;

III – Receber e conferir os documentos encaminhados pelos municípios;

IV – Providenciar a autuação e inclusão dos documentos nos respectivos processos;

V – Manter os processos e documentos digitais sob sua responsabilidade devidamente organizados e disponíveis;

VI – Supervisionar o cumprimento dos procedimentos pelas unidades municipais;

VII – promover a padronização dos instrumentos de controle;

VIII – Realizar ou determinar as providências necessárias à correção de falhas documentais identificadas.

IV – Assegurar que o acesso, o tratamento, o armazenamento e o compartilhamento de dados pessoais constantes dos processos administrativos observem as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), limitando-se o acesso às informações ao necessário para o exercício das atribuições institucionais e às hipóteses legalmente autorizadas.

Art. 19º - Compete às Secretarias Municipais de Agricultura, ou às unidades administrativas formalmente designadas pelos municípios consorciados:

I – Receber os documentos destinados ao Serviço de Inspeção Municipal, quando essa atribuição lhes for conferida;

II – Realizar o protocolo dos documentos recebidos;

III – Registrar os documentos no Livro de Protocolo ou sistema oficialmente adotado;

IV – Realizar a digitalização integral dos documentos físicos, quando aplicável;

V – Encaminhar tempestivamente os documentos digitalizados à

Coordenação do SIM;

VI – Manter sob sua guarda os documentos físicos originais recebidos e digitalizados;

VII – Assegurar a conservação, integridade, segurança e localização dos documentos sob sua responsabilidade;

VIII – Manter atualizado o controle dos documentos recebidos e encaminhados;

IX – Disponibilizar os documentos originais quando solicitados pela Coordenação do SIM ou pelas autoridades competentes;

X – Comunicar à Coordenação do SIM qualquer ocorrência que possa comprometer a integridade, disponibilidade ou rastreabilidade dos documentos.

Art. 20º - Compete aos estabelecimentos registrados apresentar documentos completos, atualizados e autênticos, bem como comunicar tempestivamente quaisquer alterações que possam repercutir na instrução ou atualização dos respectivos processos administrativos.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º - Os modelos de formulários, planilhas de controle e fluxogramas utilizados na execução desta Instrução Normativa constituirão anexos, podendo ser atualizados independentemente da alteração desta norma, desde que não impliquem modificação de suas disposições normativas.

Art. 22º - Os processos administrativos relativos ao registro de estabelecimentos, registro de produtos, fiscalização, supervisão, auditoria, programas oficiais, ações fiscais, análises laboratoriais, denúncias e demais atividades desenvolvidas pelo Serviço de Inspeção Municipal deverão observar as disposições desta Instrução Normativa quanto à autuação, organização, tramitação, controle, arquivamento e guarda documental, sem prejuízo das exigências previstas nas normas específicas aplicáveis a cada matéria.

Art. 23º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Colíder -MT, 09 de Novembro de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Presidente CIDESPA Biênio 2025/2026

COORDENADOR SIM/CIDESPA-

MANUEL PEDRO FIGUEIRÓ D ORNELLAS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DO ARAGUAIA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

Convênio de Cooperação que celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO PORTAL DO ARAGUAIA/CIDESAPA, PREFEITURA DE BARRA DO GARÇAS,** na qualidade de interveniente e a **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO/AGIRF**, visando a gestão associada dos serviços públicos de recepção, triagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos e rejeitos, dos municípios consorciados, delegada à iniciativa privada.

CONSIDERANDOS

I – o interesse comum dos partícipes na prestação adequada dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, com vistas à proteção da saúde pública, à preservação do meio ambiente e à promoção do desenvolvimento sustentável dos Municípios consorciados;

II – a competência constitucional dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do art. 30, V, da Constituição Federal;

III – que o art. 241 da Constituição Federal e a Lei nº 11.107/2005 estabelecem a base jurídica da gestão associada por consórcios públicos, permitindo a união de esforços e recursos entre entes da Federação para a consecução de objetivos comuns;

IV – que a Lei nº 12.305/2010 e a Lei nº 11.445/2007, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.026/2020, tornaram obrigatória a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, incluindo o manejo de resíduos sólidos, nos termos do art. 8º-A da Lei nº 11.445/2007;

V – o art. 241 da Constituição Federal e a Lei nº 11.107/2005, que autorizam a celebração de convênios de cooperação entre entes federados e consórcios públicos para a gestão associada de serviços públicos;

VI – que o art. 29, I, da Lei nº 8.987/1995 atribui ao Poder Concedente a competência para regulamentar e fiscalizar o serviço concedido, bem como o cumprimento das normas aplicáveis ao contrato;

VII – que o art. 23 da Lei nº 11.445/2007 define as dimensões técnica, econômica e social da regulação dos serviços públicos de saneamento básico, abrangendo o controle e a fiscalização dos serviços, a prevenção de abusos econômicos e a fixação de padrões e indicadores de desempenho;

VIII – que o art. 25 do Estatuto do CIDESAPA atribui ao Município de Barra do Garças o exercício da competência regulatória dos serviços de saneamento básico, exercida ex officio pelo Prefeito Municipal em exercício;

IX – que a AGIRF foi criada pela Lei Municipal nº 410, de 18 de junho de 2025, com competência legal para exercer atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos;

X – que a Deliberação da Assembleia Geral de Prefeitos do CIDESAPA e a Resolução nº 002/2026 autorizaram a celebração do presente instrumento, nos termos do Estatuto Social do Consórcio.

O **CIDESAPA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA**, CNPJ nº 09.235.065/0001-90, com sede em Av. Bruno Pereira Valões, nº 61 A, Setor João Rocha, Pontal do Araguaia - MT, CEP 78.600-000, neste ato representado pelo presidente o Sr. FRANCISCO GONÇALVES NAVES, inscrito no CPF Nº 778.593.241-78, RG nº 815.381, SSP/MT, celebram o presente Termo, com fundamento no art. 241 da Constituição Federal, na Lei nº 11.107/2005 e no Decreto nº 6.017/2007, conforme sua pertinência, observadas a legislação municipal, o contrato de consórcio, as normas profissionais e as cláusulas, doravante denominado **CONVENENTE-DELEGANTE**, com a interveniência da **PREFEITURA**, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº. 1287678 SSP/MT e do CPF nº. 307.340.371-04, residente e domiciliado à Rua 10, quadra 12, lote 03, jardim Toledo na cidade de Barra do Garças/MT e a **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – AGIRF,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.836.166/0001-07, instituída pela Lei Municipal nº 410/2025, autarquia de regime especial, dotada de autonomia orçamentária, financeira, funcional e administrativa, com sede e foro na cidade de Barra do Garças/MT, e prazo de duração indeterminado, sediada na Rua Bororos nº 1150, centro, na cidade de Barra do Garças/MT, CEP 78.600-003, representada neste ato por seu Diretor Presidente **FERNANDO SALDANHA FARIAS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Bororos nº 32, centro, Barra do Garças – MT, titular da CI/RG 1471298-9 SSP/MT e CPF 703.707.371-72, doravante denominada **CONVENENTE-DELEGATÁRIA**, pautados na Deliberação da Assembleia Geral de Prefeitos do CIDESAPA, de 19 de agosto de 2026, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETIVO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente Convênio de Cooperação a **DELEGAÇÃO**, mediante gestão associada, de competências municipais de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de resíduos sólidos dos municípios vinculados ao Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Portal do Araguaia **– CIDESAPA**, serviços estes que serão prestados pela concessionária a ser definida em processo licitatório na modalidade Concorrência, para a **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - AGIRF,** na forma da Lei Federal n. 11.445/2007, autorizado pelos artigos 24 e 25 da **RESOLUÇÃO 002/2026**, da Assembleia Geral do **CIDESAPA,** visando assegurar a prestação de serviço adequado, assim entendida, àqueles que satisfazem as condições de universalidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

2.1. São obrigações do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PÚBLICO INTERMUNICIPAL CIDESAPA NOS TERMOS DOS ARTIGOS 24 E 25 DO ESTATUTO e de seus MUNICÍPIOS CONSORCIADOS:

a) celebrar, informar aos respectivos Poderes Executivos e Legislativos Municipais e dar publicidade do presente convênio de delegação das competências de regulação e fiscalização, vinculado aos componentes de serviços de resíduos sólidos prestados mediante concessão plena ou administrativa;

b) fornecer a AGIRF todas as informações referentes aos serviços públicos municipais de resíduos sólidos;

c) colaborar com a AGIRF no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas do Plano Municipal/Regional de Saneamento dos Municípios vinculados ao CISPAR em relação aos resíduos sólidos e dos Planos Municipais respectivos;

d) colaborar com a AGIRF no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas visando à eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos serviços;

e) participar ativamente do Conselho de Regulação e Controle Social com vistas à participação social nas discussões de fiscalização e regulação dos serviços públicos de resíduos sólidos dos Municípios vinculados ao CIDESAPA.

f) incluir no contrato de concessão e exigir o cumprimento das seguintes obrigações do concessionário:

I- fornecer a AGIRF todas as informações referentes à prestação de serviços públicos de resíduos sólidos;

II- colaborar com a AGIRF no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas do Plano Municipal/Regional de Saneamento dos Municípios vinculados ao CIDESAPA em relação aos resíduos sólidos e do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

III- colaborar com a AGIRF no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas visando à eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos serviços;

IV- manter arquivos de todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços;

V- participar do Conselho de Regulação e Controle Social com vistas à implementação da participação social nas discussões de fiscalização e regulação;

VI - pagar a taxa de regulação fixada no presente convênio cos os recursos da taxa de lixo repassada pelos municípios consorciados;

VII- fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho, zelando por sua observância e estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;

VIII-garantir a AGIRF o acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros, mantidos o sigilo sobre as informações de caráter industrial e comercial, na forma da Lei;

IX- receber, apurar e encaminhar soluções relativas às reclamações dos usuários, que serão cientificados das X- proteger os interesses e direitos dos usuários, impedindo a discriminação entre eles, bem como coibir práticas abusivas que afetem os serviços regulados;

XI - encaminhar solicitação de reajuste e revisão das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de resíduos sólidos a AGIRF.

g) As PARTES acordam que as atividades inerentes à organização e gestão dos SERVIÇOS objeto deste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO serão atribuídas ao CIDESAPA, com exclusividade. providências tomadas;

2.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA AGIRF:

a) realizar a gestão associada de serviços públicos, através do exercício das atividades de regulação e fiscalização de prestação dos serviços públicos de resíduos sólidos dos municípios vinculados ao CIDESAPA, com acompanhamento do prestador dos serviços;

b) verificar e acompanhar, por parte do prestador dos serviços, o regular cumprimento do Plano de Saneamento Básico dos Municípios vinculados ao CIDESAPA em relação aos resíduos sólidos;

c) fixar, reajustar e revisar valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de resíduos sólidos dos vinculados ao CIDESAPA, com a finalidade de assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação desses serviços, bem como a modicidade das tarifas, mediante mecanismos que induzam a eficiência dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;

d) homologar, regular e fiscalizar, inclusive as questões tarifárias vinculadas à prestação de serviços públicos de resíduos sólidos dos Municípios vinculados ao CIDESA;

e) editar regulamentos, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23 da Lei Federal nº 11.445/2007;

f) exercer fiscalização e poder de polícia relativo aos serviços públicos mencionados, em especial a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos ou contratuais, bem como em casos de intervenção e retomada da operação dos serviços delegados, conforme condições previstas em leis e em documentos contratuais;

g) proceder à análise, fixação, revisão e reajuste dos valores de taxas, tarifas e outros preços públicos, bem como a elaboração de estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação;

h) receber, apurar e encaminhar, através de sua Ouvidoria, as reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;

i) criar e operar sistema de informações sobre a prestação de serviços públicos de resíduos sólidos na área da gestão associada, em articulação com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SNISA);

j) comunicar aos órgãos competentes os fatos que possam configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente ou aos direitos do consumidor;

k) dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os agentes setoriais, bem como entre estes e os usuários, com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados;

l) deliberar quanto à interpretação das leis, normas e contratos, bem como sobre os casos omissos;

m)definir a pauta das revisões tarifárias, assim como os procedimentos e prazos de revisões e reajustes, ouvidos o titular, os usuários e o prestador dos serviços;

n) divulgar anualmente relatório detalhado das atividades realizadas, indicando os objetivos e resultados alcançados;

2.3. São obrigações COMUNS a todos os signatários:

a) zelar pela boa qualidade da prestação de serviços públicos de resíduos sólidos e estimular o aumento da sua eficiência;

b) cumprir e fazer cumprir as disposições do presente convênio, referente à legislação e a regulamentação aplicáveis;

c) desenvolver ações que valorizem a economia de água, a fim de viabilizar políticas de preservação dos recursos hídricos, a minimização da produção de resíduos, a separação e reciclagem, visando a redução do impacto ao meio ambiente;

d) promover a articulação entre os convenentes e os órgãos reguladores de setores dotados de interface com o saneamento básico, especialmente os de recursos hídricos, proteção do meio ambiente, saúde pública e ordenamento urbano.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente Convênio de Cooperação será indeterminado, a partir da sua assinatura e publicação do contrato de concessão dos serviços públicos de resíduos sólidos pelo CIDESAPA, data a partir da qual será devida a Taxa de Regulação e Fiscalização de que trata a Cláusula Quarta do presente convênio.

3.2. O início da vigência do presente Convênio de Cooperação poderá ser alterado, de acordo com os interesses das partes, para coincidir com o início da vigência do contrato de concessão.

3.3. Caso as partes manifestem expressamente a opção por suspensão das obrigações assumidas pelas partes, nos termos do item anterior, ficam suspensas as atividades de Regulação e Fiscalização e a respectiva cobrança durante o mesmo período.

3.4. O presente Convênio poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo ao Convênio de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA - DA REGULAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A Agência de Regulação e Fiscalização – AGIRF atuará como Entidade Reguladora dos Serviços, exercendo a regulação e a fiscalização nas áreas econômica, contábil, financeira, jurídica, técnica, operacional e de atendimento, inclusive autorizando a revisão e o reajuste das tarifas, nos termos legais, contratuais e regulamentares, especialmente no que se refere:

a) Aos aspectos comercial, técnico-operacional, econômico-financeiro da prestação dos serviços;

b) À avaliação da eficiência e da eficácia dos serviços prestados;

c) À repressão de práticas abusivas que afetem os serviços regulados;

d) À comunicação com os órgãos competentes de fatos que possam configurar infração à ordem econômica ou que causem danos ao meio ambiente e à saúde pública;

e) À supervisão, avaliação e controle do cumprimento da legislação específica aplicável e das normas de regulação;

f) Ao acompanhamento do cumprimento das metas de expansão e de indicadores de evolução da qualidade dos serviços, observado o Plano Municipal de Saneamento Básico;

g) À edição de normas concernentes à regulação, nos termos da Lei;

CLÁUSULA QUINTA - DAS TAXAS DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. Fica instituída a Taxa de Regulação e Fiscalização – TRF, devida mensalmente pelo CONCESSIONÁRIO à CONVENENTE-DELEGATÁRIA, calculada sobre a receita bruta mensal efetivamente faturada decorrente da tarifa de manejo de resíduos sólidos.

5.2. O valor da TRF corresponderá ao montante que resultar da aplicação, pela CONVENENTE-DELEGATÁRIA, de um dos seguintes critérios, conforme seu entendimento técnico e motivado: I – 4% (quatro por cento) sobre a receita bruta mensal faturada da tarifa de manejo de resíduos sólidos; ou II – 120 (cento e vinte) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso – UPF/MT, por mês.

5.3. A escolha do critério de cálculo compete à CONVENENTE-DELEGATÁRIA, que deverá formalizá-la em ato normativo próprio, devidamente motivado, considerando a natureza, a escala e a complexidade dos serviços a serem regulados e fiscalizados, bem como a necessidade de garantir a suficiência dos recursos para o custeio integral da atividade regulatória.

5.4. O recolhimento da TRF será feito até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do faturamento, mediante documento de arrecadação emitido pela CONVENENTE-DELEGATÁRIA, acompanhado da memória de cálculo correspondente ao critério adotado.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE SOCIAL E ACOMPANHAMENTO

6.1 - Em atendimento ao disposto na Lei nº 11.445/07, que exige a designação do exercício do CONTROLE SOCIAL, o CIDESAPA e os municípios consorciados definirão em normativas específicas os mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informa-

ções, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos regulados.

6.2 - Ao Controle Social designado pelo CIDESAPA e municípios consorciados, será dado conhecimento deste Termo de Convênio, nos termos e condições especificados em lei.

6.3 - Ao Conselho Consultivo da AGIRF, será dado conhecimento deste Termo de Convênio, nos termos e condições especificados pela Lei Municipal nº 410/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO

7.1 - O Convênio de Cooperação será extinto nas seguintes hipóteses:

I - Unilateralmente, por meio de denúncia motivada, no caso de relevante interesse público, especialmente no caso de risco à continuidade da prestação dos serviços;

II - Mediante declaração de vontade, firmado em comum acordo entre o CIDESAPA e AGIRF – Agência DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, devendo ser mantido a continuidade dos serviços pelo prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura do instrumento de rescisão amigável;

III – Com a finalização e/ou extinção da concessão, sem que haja prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 - O presente instrumento poderá ser modificado a qualquer tempo, por meio de Termo Aditivo, com concordância dos partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 - A publicação, por extrato, do presente Instrumento no Diário Oficial será providenciada pelo INTERVENIENTE e pelo CONVENENTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

9.1 - Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Barra do Garças/MT, para dirimir controvérsias oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente Convênio de Cooperação em 4 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, em juízo e fora dele, na presença das testemunhas, que também subscrevem.

Barra do Garças-MT, 09 de setembro de 2026.

CIDESAPA **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL PORTAL DO ARAGUAIA** **Francisco Gonçalves Naves** **Presidente** **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/ MT** **Adilson Gonçalves de Macedo** **Prefeito Municipal**
FERNANDO SALDANHA FARIAS Diretor Presidente da AGIRF
Testemunhas: 1. 2.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ADMINISTRAÇÃO
REGULAMENTO PARA O 6º CONCURSO DE DECORAÇÃO NATALINA “NATAL DE FÉ E MAGIA”

A Comissão Organizadora do 6º Concurso de Decoração Natalina – Natal Fé e Magia, **constituída por representantes da Prefeitura Municipal, da Secretaria Municipal de Finanças, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo, e da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer,** aprova o regulamento do Concurso nos seguintes termos:

1. OBJETIVOS

1.1. Despertar e fortalecer os valores imateriais que são a essência do Natal e que afloram na humanidade nesta época do ano, quais sejam: solidariedade, bondade, simplicidade, religiosidade.

1.2. Envolver a população em geral e o comércio em torno do evento.

1.3. Espalhar o clima natalino por toda a cidade, através de decoração nos portais, praças, ruas, portões, casas e comércios.

1.4. Despertar e valorizar os talentos artísticos da população local.

1.5. Proporcionar a aproximação entre a população local e os proprietários de comércios.

1.6. Seguir políticas públicas convergentes com o desenvolvimento turístico sustentável.

2. DO CONCURSO

2.1. Poderão participar do concurso os moradores de imóveis residenciais urbanos e estabelecimentos comerciais existentes no município de Água Boa.

2.2. A Pessoa Jurídica ou Física inscrita é também responsável pela segurança elétrica e estrutural dos ornamentos utilizados na decoração.

2.3. O tema da decoração deverá estar diretamente ligado ao Natal.

2.4. O material utilizado na decoração ficará a cargo de cada participante com inteira liberdade de escolha.

2.5. Os objetos utilizados nas decorações não poderão atrapalhar o livre trânsito nas calçadas ou locais públicos.

2.6. O participante poderá iniciar a decoração a qualquer tempo, mas deverá estar atento ao prazo de inscrição.

2.7. A decoração deverá ser instalada na parte externa do imóvel. Em se tratando de Imóvel Comercial será admitida também a decoração na vitrine.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições dos interessados nas categorias devem ser realizadas no período de 11 de novembro à 30 de novembro de 2026, na recepção da Prefeitura Municipal de Água Boa.

3.2. Na ficha de inscrição deverá (ão) constar o(s) nome(s) do(s) responsável (eis) pela decoração.

3.3. Cabe aos participantes tomar as providências necessárias para a inscrição no presente concurso dentro do prazo de inscrição, bem como providenciar todos os materiais necessários para a decoração.

3.4. No ato da inscrição o participante deverá apresentar cópia da Carteira de Identidade no caso de pessoa física ou cópia do CNPJ no caso de pessoa jurídica.

3.5. A inscrição neste concurso implica total e absoluta concordância com os termos/normas contidos neste Regulamento.

3.6. A Prefeitura Municipal e/ou Comissão Organizadora não se responsabiliza pelos gastos realizados, ficando a cargo de cada participante o custo dos materiais e montagem dele decorrentes.

3.7. Não poderão participar do concurso, membros da Comissão Organizadora e da Comissão Julgadora.

3.8. A inscrição será gratuita, sendo vedada a cobrança de valor a qualquer título que for.

3.9. O Prêmio não será transferido para outro imóvel que não seja o inscrito no concurso de decoração natalina.

4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

4.1. Encerrado o prazo das inscrições, o estabelecimento comercial e/ou residência será visitado pela Comissão Julgadora.

4.2. Os critérios de avaliação a serem considerados são:

4.2.1. **Criatividade e beleza**, englobando: **a)** diversidade de materiais utilizados para a confecção do cenário; **b)** iluminação; e **c)** cuidado no acabamento e limpeza geral do espaço.

4.2.2. **Originalidade e inovação**, englobando: **a)** cenário; **b)** impacto visual; e **c)** harmonia de cores.

4.3. Os critérios de avaliação são divididos em duas categorias principais, com a seguinte pontuação máxima para cada quesito:

4.3.1. Criatividade e Beleza (total de até 60 pontos):

a) Diversidade de materiais utilizados para a confecção do cenário: até 20 (vinte) pontos.

b) Iluminação: até 20 (vinte) pontos.

c) Cuidado no acabamento e limpeza geral do espaço: até 20 (vinte) pontos.

4.3.2. Originalidade e Inovação (total de até 40 pontos):

a) Cenário: até 20 (vinte) pontos.

b) Impacto visual: até 10 (dez) pontos.

c) Harmonia de cores: até 10 (dez) pontos.

4.4. A pontuação máxima total será de 100 (cem) pontos por decoração.

5. DA CONSTITUIÇÃO DO JÚRI

5.1. O júri será composto por uma Comissão Julgadora, a ser designada por ato da Prefeita municipal, composta por três integrantes, sendo:

5.1.1. Um (1) representante da ACEAB; Um (1) representante da CDL e; Um (1) representante da sociedade civil;

6. DA AVALIAÇÃO E DO JULGAMENTO

6.1. Os membros da Comissão Julgadora selecionarão o melhor trabalho de cada categoria, de acordo com os requisitos mencionados no item 4, subitem 4.2 deste Regulamento.

6.2. Para efeito do julgamento da categoria Comércio será analisada a decoração interna (vitrine de loja e interior do estabelecimento) e externa (fachada geral do estabelecimento comercial).

6.3. Para efeito do julgamento da categoria Residência Urbana será analisada a decoração da casa, fachada e jardim externo.

6.4. Para o efeito Criatividade serão considerados os seguintes aspectos: capacidade de invenção e a utilização de materiais reciclados na composição da ornamentação, assim como a criatividade no aproveitamento dos materiais em torno do tema natalino.

6.5 Das decisões da Comissão Julgadora, não haverá recurso.

7. DA PREMIAÇÃO

7.1. Todas as categorias relacionadas no item 2, subitem 2.1, terão a seguinte premiação: os prêmios serão concedidos na forma de descontos sobre o tributos municipais IPTU, que estiver sujeito a empresa e o imóvel que vier a ser decorado. Os descontos serão concedidos sobre os tributos relativos ao exercício seguinte da realização do concurso.

7.1.1. RESIDÊNCIAS URBANAS:

1º lugar – desconto IPTU de 100% 2º lugar - desconto IPTU de 70%

3º lugar – desconto IPTU de 50%

7.1.2. COMÉRCIO:

1º lugar – desconto IPTU de 70% 2º lugar - desconto IPTU de 50% 3º lugar – desconto IPTU de 30%

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DA ENTREGA DOS PRÊMIOS

8.1. A divulgação do resultado será no dia de encerramento das atividades do *"Natal Fé e Magia".*

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Em hipótese alguma serão recebidas inscrições após a data estipulada neste Regulamento.

9.2. A decoração deverá permanecer montada no mínimo até o dia do encerramento da promoção, ou seja, dia 06 de janeiro de 2027.

9.3. As decorações apresentadas em desacordo com o regulamento ou fora do prazo estabelecido serão desclassificadas.

9.4. Fica concedida pelo inscrito e responsável legal do imóvel, autorização para os organizadores deste concurso a usar em publicações imagens, nome e voz em qualquer tipo de mídia e peças promocionais para divulgação dos resultados do concurso, inclusive na internet, sem qualquer ônus ao promotor do concurso.

9.5. A Comissão Organizadora decidirá sobre os casos omissos neste regulamento, não cabendo recursos sobre suas decisões, a qualquer pretexto.

9.6. Mais informações poderão ser obtidas por meio do telefone: 3468-6403.

6º EDIÇÃO DO CONCURSO DE DECORAÇÃO NATALINA

COMISSÃO DE JULGAMENTO – PONTUAÇÃO POR QUESITO

N° Inscrição: Nome do Inscrito:

Residência () Comércio ()

CRIATIVIDADE E BELEZA:

QUESITOS AVALIADOS	**VALOR**	**NOTA ATRIBUÍDA**
Materiais utilizados 20 pontos		
Iluminação 20 pontos		
Acabamento/limpeza do espaço		
20 pontos		
Total **60 pontos**		

ORIGINALIDADE E INOVAÇÃO:

QUESITOS AVALIADOS	VALOR	NOTA ATRIBUÍDA
Cenário 20 pontos		
Impacto visual 10 pontos		
Harmonia de cores 10 pontos		
Total **40 pontos**		

Resultado Final : Assinatura Jurado: Data: / /

FICHA DE INSCRIÇÃO

6º CONCURSO DE DECORAÇÃO NATALINA "NATAL DE FÉ E MAGIA"

IDENTIFICAÇÃO - PESSOA FÍSICA/JURÍDICA		
NOME COMPLETO:		
NOME DO COMÉRCIO:		
TELEFONE:	**E-mail:**	
ENDEREÇO COMPLETO (Rua/Avenida/Número/Complemento):		
CNPJ/CPF:	**RG:**	**Órgão Expedidor:**

()Declaro que aceito os termos do Regulamento para o 5º Concurso de Decoração Natalina "Natal de Fé e Magia".

Assinatura /data:

Assinatura responsável pela inscrição:

Via Participante.

- - - -

LI (35020039000155) no valor total de R$ 58.505,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos e cinco reais). **PHOENIX DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E CORRELATOS LTDA** (45107793000180) no valor total de R$ 17.263,00 (dezessete mil e duzentos e sessenta e três reais). **EREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** (41340103000188) no valor total de R$ 8.000,00 (oito mil reais). **REALMED HOSPITALAR EIRELI** (04847959000118) no valor total de R$ 461.362,48 (quatrocentos e sessenta e um mil e trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos). **CBA FARMA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMCEUTICOS LTDA** (07944844000130) no valor total de R$ 17.837,20 (dezessete mil e oitocentos e trinta e sete reais e vinte centavos). **COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI** (09315996000107) no valor total de R$ 11.470,00 (onze mil e quatrocentos e setenta reais). **SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS FILIAL SP** (09944371000368) no valor total de R$ 7.415,00 (sete mil e quatrocentos e quinze reais). **L.E COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA** (44134704000122) no valor total de R$ 439.675,00 (quatrocentos e trinta e nove mil e seiscentos e setenta e cinco reais). **MHL MEDICAL LTDA** (66392375000152) no valor total de R$ 188.291,78 (cento e oitenta e oito mil e duzentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos). **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.** (67729178000491) no valor total de R$ 61.582,00 (sessenta e um mil e quinhentos e oitenta e dois reais). **FARMAUSA LIFE SCIENCE LTDA** (41913600000128) no valor total de R$ 34.400,00 (trinta e quatro mil e quatrocentos reais). **LIFE MEDICAL LTDA** (61447600000197) no valor total de R$ 40.868,60 (quarenta mil e oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos). **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELE ME** (12313826000190) no valor total de R$ 803.624,26 (oitocentos e três mil e seiscentos e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos). **YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** (51740794000160) no valor total de R$ 6.483,30 (seis mil e quatrocentos e oitenta e três reais e trinta centavos). **MEDSHOP HOSPITALAR LTDA** (54541915000133) no valor total de R$ 11.283,66 (onze mil e duzentos e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos). **GOLDENPLUS COM DE MED E PROD HOSP LTDA** (17472278000164) no valor total de R$ 42.137,50 (quarenta e dois mil e cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos). **CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA** (09135378000177) no valor total de R$ 23.933,10 (vinte e três mil e novecentos e trinta e três reais e dez centavos). **TELES SOLUÇOES EMPRESARIAIS LTDA** (48566347000122) no valor total de R$ 6.528,00 (seis mil e quinhentos e vinte e oito reais). **INOVAMED HOSPITALAR LTDA** (12889035000102) no valor total de R$ 72.419,00 (setenta e dois mil e quatrocentos e dezenove reais). **DIMASTER COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (02520829000140) no valor total de R$ 59.010,00 (cinquenta e nove mil e dez reais). **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (81706251000198) no valor total de R$ 154.426,40 (cento e cinquenta e quatro mil e quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta centavos). **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI** (12418191000195) no valor total de R$ 49.650,00 (quarenta e nove mil e seiscentos e cinquenta reais). **C.A. HOSPITALAR LTDA** (26457348000104) no valor total de R$ 73.573,20 (setenta e três mil e quinhentos e setenta e três reais e vinte centavos). **PLAY PHARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (32321488000145) no valor total de R$ 115.485,90 (cento e quinze mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos). **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA** (25279552000101) no valor total de R$ 53.383,00 (cinquenta e três mil e trezentos e oitenta e três reais). **ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS EIRELLI** (27718661000103) no valor total de R$ 224.518,00 (duzentos e vinte e quatro mil e quinhentos e dezoito reais). **ANGEOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALAR EIRELI** (02607956000181) no valor total de R$ 20.240,00 (vinte mil e duzentos e quarenta reais). **ASCLE BRASIL LTDA** (28911309000152) no valor total de R$ 8.559,00 (oito mil e quinhentos e cinquenta e nove reais). **JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MED HOSPITALARES LTDA** (38182923000184) no valor total de R$ 6.287,50 (seis mil e duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). **NEXXA FARMACÊUTICA LTDA** (61812902000117) no valor total de R$ 7.000,00 (sete mil reais). **FENIX COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (33398831000112) no valor total de R$ 39.635,00 (trinta e nove mil e seiscentos e trinta e cinco reais). **ALMEIDA FARMACEUTICA LTDA** (40455009000101) no valor total de R$ 6.710,40 (seis mil e setecentos e dez reais e quarenta centavos). **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA** (76386283000113) no valor total de R$ 23.692,50 (vinte e três mil e seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos). **Itens desertos:** 132, 135, 136, 185, 196, 212, 343, 380, 396, 690, 708 e 719. **Itens fracassados:** 11, 45, 46, 92, 94, 114, 162, 167, 168, 193, 198, 199, 214, 254, 269, 271, 366, 367, 371, 379, 383, 385, 390, 430, 432, 453, 488, 518, 542, 546, 558, 575, 579, 585, 591, 605, 648, 649, 664, 665, 667, 669, 674, 680, 681, 689 e 696. ALTO ARAGUAIA - MT, 10 de novembro de 2026

Leidiane Pereira Farias

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 125/2000, DE 10 DE ABRIL DE 2000

LEI MUNICIPAL Nº 125/2000

Alto Boa Vista, 10 de Abril de 2000.

“CONTRATAR SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO”

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo contratar pessoal, em caráter excepcional nos termos do Art. 37º Inciso II da Constituição Federal e conforme Lei Estadual nº 5.984 de 19 de Dezembro de 1991.

Art. 2º - O regime para a contratação do capitulado no art. 1º será o Estatuário, por prazo determinado de 12 (doze) meses, com inicio em 01/01/2000 e término em 21/12/2000, até a realização de concurso público, com a respectiva legislação pertinente.

Art. 3º - Os benefícios previdenciários e de assistência médica dos contratados ficará a cargo do Instituto do Seguro Social – INSS.

Art. 4º - Os direitos e deveres dos contratados serão basilares da relação de trabalho, ficando os mesmos atinentes aos referidos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2000.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEUSIMAR CARMO CANDIDO

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 126/2000, DE 10 DE ABRIL DE 2000

LEI MUNICIPAL Nº 126/2000

Alto Boa Vista, 10 de Abril de 2000.

“DESPESAS COM O FUNDEF E SALÁRIO EDUCAÇÃO”

Art. 1º - Fica criado na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício financeiro do ano 2000, a previsão orçamentária para dar cobertura (ao programa do Salário Educação), digo, as despesas decorrentes com o FUNDEF, de acordo com a Lei nº 7.424/96.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a consignar no orçamento para o exercício financeiro do ano 2000, dotação orçamentária para dar cobertura ao programa do Salário Educação, conforme o disposto na Lei nº 7.043/98.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2000.

DEUSIMAR CARMO CANDIDO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 045/2025, CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA, E A EMPRESA OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

O Município de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.143/0001-89 com sede administrativa a AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – CEP 78.655-000, ALTO BOA VISTA/MT, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, e, de outro lado, a empresa **OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° **48.368.182/0001-84**, estabelecida na rua peru n° 454, Bairro centro Cidade Ouro Verde do Oeste-PR, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr Joao Paulo Lenhardt, portador do RG n.º 84235636 SSP/PR, CPF n.º 066.158.319-88, tendo em vista o **Pregão Eletrônico nº. 011/2025**, **RESOLVEM celebrar o Primeiro Aditivo**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 021/2025 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18.

1.1 DO OBJETO Cláusula primeira.

1.2 **Aditivo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Registro de Preços n. 045/2025,** por 12 (doze) meses.

2.2 DA PRORROGAÇÃO Cláusula segunda.

2.3. Fica prorrogada do dia 21 de setembro de 2026 a 20 setembro 2027 a vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada. Parágrafo único.

2.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, conforme a cláusula segunda da Ata de Registro de Preço 045/2025, parágrafo 2.3.

3.3 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO VALOR Cláusula terceira.

3.1 O presente aditivo tem por objeto o valor sobre o Contrato original. Parágrafo único**.**

3.2 A presente alteração tem por finalidade exclusivamente recompor a equação econômico-financeira inicialmente estabelecida entre as partes, não constituindo reajuste periódico ou atualização monetária, mas revisão de preço para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, condicionada à comprovação dos fatos e dos custos que fundamentaram o pedido, conforme documentação constante do processo administrativo.

3.3 O presente reequilíbrio econômico-financeiro conforme a tabela IPCA de 2025 restringe-se exclusivamente aos preços unitários do Itens **7,13,69,79 e 98** permanecendo inalteradas as demais quantidades, especificações, obrigações, condições de fornecimento, prazos e demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento contratual original e seus respectivos aditivos, que permanecem plenamente vigentes e em conformidade com o pactuado.

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	VALOR ADITADO	Total
	ACICLOVIR - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO - BLISTER,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CP	PHARLAB	10.000	0,21	0,22	2.200,00
7	ACIDO FOLICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 0,2MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUCAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, VIA ORAL	FRASCO	NATUBRAS	2.000	3,50	3,65	7.300,00
13	ACIDO VALPROICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 100 MILILITRO,VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	FRASCO	HIPOLABOR	3.000	8,64	9,01	27.030,00
69	ABT/METRONIDAZOL- METRONIDAZOL, CONCENTRAÇÃO [MG] 250, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO, BLISTER.	CP	PRATI	10.000	0,21	0,22	2.200,00
79	ATB/PENICILINAS- AMOXICILINA, CONCENTRAÇÃO [MG] 500, FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA, BLISTER	CAPSULAS	UNICHEM	30.000	0,25	0,26	7.800,00
98	ATOMOXETINA, CLORIDRATO DE - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10MG, FORMA DE APRESENTACAO EM CAPSULA-BLISTER, VIA ORAL- REMUME	CP	APSEN	10.000	1,02	1,06	10.600,00

4.4 DA FUNDAMENTAÇÃO Cláusula quarta

4.1. Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços Cláusula Nona, por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 021/2025.

5.5 DA PUBLICAÇÃO Cláusula quinta.

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista-MT, providenciará a publicação deste aditivo no Diário Oficial do Município cuja consulta é possível ao inserir o exercício (ano) e o número da Ata.

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 127/2000, DE 10 DE ABRIL DE 2000

LEI MUNICIPAL Nº 127/2000

Alto Boa Vista, 10 de Abril de 2000.

“FAZER DOAÇÃO DA ESTRUTURA METÁLICA DO BARRACÃO DA EXTINTA CIBRAZEM”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a doação da estrutura metálica de metade de um dos barracões da extinta Cibrazem para a Escola Estadual de 1º e 2º Graus João Rezende de Azevedo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEUSIMAR CARMO CANDIDO

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 128/2000, DE 12 DE JUNHO DE 2000

LEI MUNICIPAL Nº 128/2000

Alto Boa Vista, 12 de Junho de 2000.

“ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2001”

Art. 1º - Em conformidade com o art. 165º, parágrafo 2º da Constituição Federal e art. 147º da Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2001.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2001, abrangerá os Poderes Legislativos, Executivos, seus Órgãos, assim como a execução orçamentária obedecerá diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 3º - O projeto de Lei Orçamentária anual será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei e às normas de financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 7º e 8 º do art. 165º da Constituição Federal da Lei nº 4320/64.

Parágrafo Único –

I – Orçamento Fiscal;

II – O Orçamento da Seguridade Social.

Art. 4º - A proposta orçamentária para 2001 conterá as metas e prioridades da administrações municipais, estabelecidas no Anexo I que integra esta Lei.

Art. 5º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta Orçamentária para 2001, observando as determinações contidas nesta Lei, até o último dia útil do mês de abril de 2001.

§ 1º – A Secretaria de Finanças do Município ajustará quando necessário a proposta orçamentária da Câmara de Vereadores, tendo por base a participação percentual das despesas Legislativa na receita corrente municipal verificada no exercício anterior.

§ 2º – A participação percentual de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á ao montante da Receita prevista na forma do art. 6º, redundando no orçamento especifico da Câmara Municipal.

§ 3º – O repasse mensal do Legislativo, a que se refere o art. 168º da Constituição Federal, submeter-se-á ao principio da programação financeira de desembolso aludido nos art. 47º a 50º da Lei Federal nº 4.32/64.

Art. 6º - Os valores de receita e da despesa serão orçados com base na arrecadação de 2000, considerando-se as alterações na legislação tributária, a expansão ou diminuição dos serviços públicos e a taxa inflacionária.

§ 1º - A Lei Orçamentária anual fixará os critérios de atualização das dotações a serem aplicada durante o exercício de 2001.

§ 2º - Os pedidos de créditos adicionais por excesso de arrecadação deverão ser instruídos por documentos produzidos pela contabilidade, que comprovem a ocorrência ou sua tendência no exercício.

§ 3º - Os créditos adicionais suplementares, por insuficiência de saldo de dotações e especial, por anulação será de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º - Deverá constar na proposta Orçamentária Anual, previsão orçamentária para das cobertura com as despesas decorrentes do FUNDEF de acordo com a Lei Federal nº 7.727/96.

Art. 8º - Deverá constar na Lei Orçamentária, dotações para dar cobertura ao programa do Salário Educação conforme disposto na Lei Federal nº 7.043/98.

Art. 9º - A proposta Orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

I - As obras em execução terão prioridade sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa;

II - As despesas com o programa da dívida pública, salários e encargos sociais, terão prioridades sobre as ações de expansão dos serviços públicos;

III - A previsão para operações de créditos constará da proposta orçamentária desde que esteja vinculada a um programa especifico.

Art. 10º - As propostas para concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração ou para alterações de estrutura de carreira no corrente exercício deverão apresentar as justificativas e os critérios já utilizados, bem como comprovar a existência de recursos orçamentários suficientes para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 11º - As admissões de pessoal a qualquer título no exercício de 2001, ficam limitados às funções e cargos vagos.

Art. 12º - Excetuam-se dos limites do art. 11º desta Lei a criação de cargos e as admissões para atender às metas de expansão e melhoria de qualidade dos serviços públicos prioridade no anexo I.

Art. 13º - As despesas com pessoal ativo e inativo na administração direta e indireta não Poderão exceder o limite de 60% (sessenta por cento) das receitas correntes, conforme determina a Constituição Federal da República do Brasil.

Art. 14º - Deverão ser propostas à Câmara Municipal, no corrente exercício, projeto de Lei sobre alterações da legislação tributária, especialmente sobre instituição, aumento e redução de tributos, concessão de isenções, anistia e remissões de créditos Tributários, e outras matérias pertinentes, em função da política fiscal do município bem como da devida aplicação dos princípios constitucionais tributários.

Parágrafo Único – A concessão ou aplicação de isenções, anistia, remissões e benefícios de natureza tributária somente aprovada caso indique estimativas de renuncia da receita e respectivas despesas a serem anuladas.

Art. 15º - As propriedades estabelecidas no anexo I da presente Lei Poderão ser ajustados na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do projeto de Lei orçamentária anual.

Parágrafo Único – Os programas estabelecidos no anexo I terão prioridades sobre os ajustes verificados na Lei orçamentária.

Art. 16º - Poderão ser realizados outros programas não contemplados no anexo I, desde que sejam custeados com recursos de convênios com outras esferas de governo ou da iniciativa privada.

Art. 17º - No orçamento da seguridade Social as despesas serão desdobradas na forma do anexo II da Lei federal nº 4.320/64 que integra a Lei orçamentária anual.

Art. 18º - O Prefeito enviará até o dia 31/08/1999 projeto de Lei de orçamento anual à Câmara Municipal que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para a Sanção.

Art. 19º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

DEUSIMAR CARMO CANDIDO

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 129/2000, DE 12 DE JUNHO DE 2000

LEI MUNICIPAL Nº 129/2000

Alto Boa Vista, 12 de Junho de 2000

“REVOGA-SE A LEI Nº 110/99”

Art. 1º - Fica revogada a Lei municipal nº 110/99 de 13 de Julho de 1999 por contrariar o Acordão de nº 1.044/99 de 25/05/99, do tribunal de contas do Estado de MT.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

DEUSIMAR CARMO CANDIDO

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 130/2000, DE 28 DE JUNHO DE 2000

LEI MUNICIPAL Nº 130/2000

Alto Boa Vista, 28 de Junho de 2000.

“TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS À CÂMARA MUNICIPAL”

Art. 1º - As verbas orçamentárias referentes ao duodécimo, destinadas ao Poder Legislativo municipal, serão repassadas à Câmara Municipal automaticamente por ocasião dos repasses que o município recebe, ficando o Bando do Brasil S/A ao receber os respectivos valores, autorizado a depositar na conta corrente da Câmara Municipal ditos valores.

Parágrafo Único – Os valores referentes a arrecadação própria, referente aos tributos municipais arrecadados pelos Tesoureiro Municipal, serão repassados ao Poder Legislativo até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao da arrecadação.

Art. 2º - Para o cumprimento da presente Lei, fica o Secretário da Administração autorizado a informar ao Banco do Brasil S/A os valores a serem creditados à Câmara Municipal, antes de que sejam sacados quaisquer valores relativos as verbas recebidas pelo município, referente transferência de tributos, tomando-se por base a arrecadação do mês anterior.

§ 1º - A Tesouraria Municipal e o setor contábil procederão à escrituração dos repasses mediante a documentação expedida pelo Banco.

§ 2º - A possível diferença apurada nos valores repassados será compensada mês a mês.

Art. 3º - O Prefeito Municipal responderá por crime de responsabilidade, caso ocorra o descumprimento da presente Lei.

§ Único – O Secretário da Administração, que dolosamente informar ao Banco, valores incorretos dos repasses, será responsabilizado por crime contra a administração pública, na forma da Lei, cuja representação sra feita pelo Presidente da Câmara Municipal do Ministério Público.

Art. 4º - Nos casos do art. anterior, recebida a denúncia pelo Poder Judiciário, o denunciado será afastado do cargo que ocupa até o final julgamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

DEUSIMAR CARMO CANDIDO

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 131/2000, DE 28 DE JUNHO DE 2000

LEI MUNICIPAL Nº 131/2000

Alto Boa Vista, 28 de Junho de 2000.

“MOVIMENTAR RECURSOS FINACEIROS EM CONTAS CORRENTES, JUNTO AO BANCO SICREDI”

Art. 1º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados a movimentar recursos financeiros oriundos de transferências e receitas próprias, em c/c junto ao Banco SICREDI, agência de Alto Boa Vista.

Art. 2º - A movimentação de que trata o art. 1º, obedecerá a legislação em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 30 de maio de 2000.

DEUSIMAR CARMO CANDIDO

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 132/2000, DE 01 DE SETEMBRO DE 2000

LEI MUNICIPAL Nº 132/2000

Alto Boa Vista – MT, 01 de setembro de 2000

“CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE”.

Art. 1º - Fica criado no município de Alto Boa Vista, o Conselho Alimentação Escolar – CAE, órgão permanente e deliberativo, composto por representantes das administrações Municipal, dos professores, dos pais de alunos e outros segmentos da sociedade lo-

cal, conforme disposto na Medida Provisória nº 1.979-19 de 02/06/2000.

Art. 2º - Ao conselho de alimentação escolar – CAE, compete:

I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta PNAE;

II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas distribuição, observando sempre as boas praticas higiênicas e sanitárias;

III – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas PNAE encaminhadas pelo município, na forma da medida provisória nº 1979-19 de 02/06/2000.

Art. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE será constituído por sete membros e com a seguinte composição:

I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe deste Poder;

II – um representante do Poder Legislativo, indicado pela mesa diretora daquele Poder;

III – dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos conselhos escolares, associação de pais e mestres ou entidades similares;

V – um representante de outro segmento da sociedade local;

§ 1º – cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º – os membros e o presidente do CAE terão mandado de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º – o exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 4º - Os órgãos e entidades Poderão, a qualquer tempo, propor, por intermédio do presidente a substituição dos seus respectivos representantes, desde que devidamente justificadas.

Art. 5º - será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas, no período de um ano.

Art. 6º - Os cargos de presidente, vice-presidente e secretário do CAE serão escolhidos por votação entre os conselheiros.

Art. 7º - O conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocados pelo presidente a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 8º - As sessões plenárias do CAE, instalar-se-á com a presença da maioria de seus membros e deliberará pela maioria dos votos dos presentes.

§ 1º – cada membro terá direito a um voto.

§ 2º – as decisões do CAE serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 9º - O CAE Poderá convidar entidades, autoridades e técnicos com conhecimento na área de alimentação para colaborarem em estudos instituídos no âmbito do CAE, sob coordenação de seus membros.

Art. 10º - A organização e funcionamento do CAE serão disciplinados em regimento interno, a ser aprovado pelos membros do conselho.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEUSIMAR CARMO CANDIDO

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 133/2000, DE 01 DE SETEMBRO DE 2000

LEI MUNICIPAL Nº 133/2000

Alto Boa Vista, 01 de Setembro de 2000.

“FIRMAR CONTRATO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA JUNTO AO INSS”

Art. 1º - Fica autorizado ao Município, firmar contrato de parcelamento de dívida junto ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.

Art. 2º - A dívida de que diz respeito ao art. 1º, refere-se aos recolhimentos devidos à Previdência Social relativo a parte Empregado e Empregador não recolhidos, período de Fevereiro de 1998 à Dezembro de 1999.

Art. 3º - O parcelamento será efetuado em 240 (duzentos e quarenta mensais).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

DEUSIMAR CARMO CANDIDO

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 134/2000, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2000

LEI MUNICIPAL Nº 134/2000

Alto Boa Vista, 07 de Novembro de 2000.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO PARA 2001”

Art. 1º - O orçamento do município de Alto Boa Vista para o exercício de 2001, estima a Receita e fixa Despesa em R$ 3.781.247,00 (três milhões, setecentos e oitenta e um mil e duzentos e quarenta e sete reais), discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediantes a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

1 – Executivo Municipal R$ 3.781.247,00

1 – Receitas Correntes R$ 2.711.247,00

1.1 - Receita Tributária R$ 226.500,00

1.2 – Receita Patrimonial R$ 6.000,00

1.3 – Transferências Correntes R$ 2.462.247,00

1.4 – Outras Receitas Correntes R$

16.500,00

2 – Receitas De Capital R$ 1.070.000,00

2.1 – Transferências De Capital R$ 1.070.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programa de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes desta lei.

1 – Despesa Por Função De Governo R$ 3.781.247,00

1.1 – Legislativa R$ 240.899,76

1.3 – Administração E Planejamento R$ 470.800,00

1.4 – Agricultura R$ 95.000,00

1.8 – Educação E Cultura R$ 1.505.999,97

1.9 – Energia E Recursos Minerais R$ 64.234,80

1.10 – Habitação E Urbanismo R$ 703.000,00

1.13 – Saúde E Saneamento R$ 320.500,00

1.15 – Assistência E Previdência R$ 200.342,47

1.16 – Transporte R$ 170.000,00

1.99 – Reserva De Contingência R$ 10.470,00

2 – Despesa Por Órgãos Do Governo E Da Administração R$ 3.781.247,00

2.1 – Câmara Municipal R$ 240.899,76

2.1.1 – Câmara Municipal De Vereadores R$ 240.899,76

2.2 – Gabinete Do Prefeito R$ 197.500,00

2.2.1 – Gabinete Do Prefeito R$ 155.000,00

2.2.2 – Junta De Serviço Militar R$ 4.500,00

2.2.3 – Unidade Municipal De Cadastro R$ 2.000,00

2.2.4 – Assessoria Jurídica R$ 15.000,00

2.2.5 – Chefia De Gabinete R$ 21.000,00

2.3 – Secretaria Geral R$ 3.332.377,24

2.3.1 – Gabinete Secretário Geral R$ 61.000,00

2.3.2 – Deptº Administrativo Finanças R$ 306.642,47

2.3.3 – Deptº Agricultura, Pecuária E Meio Ambiente R$ 155.000,00

2.3.4 – Deptº Educ. Cult. Desporto R$ 1.122.999,97

2.3.4.1 – Fundo De Ensino Fund. Municipal – FUEFUM R$ 347.000,00

2.3.4.2 – Fundo Munic. Salário Da Educação R$ 40.000,00

2.3.5 – Deptº Obras Transp. Serv. Urbanos R$ 897.234,80

2.3.6 – Fundo Munic. Saúde R$ 305.500,00

2.3.7 – Deptº Promoção Social E Ação Comunitária R$ 61.000,00

2.3.7.1 – Fundo Munic Assist. Social R$ 29.000,00

2.3.7.2 – Fundo Municipal Do Idoso R$ 7.000,00

2.9 – Reserva De Contingência R$ 10.470,00

3 – Despesa Por Categoria Econômica R$ 3.781.247,00

3.1 – Despesas Correntes R$ 2.311.499,28

3.1.1 – Despesas De Custeio R$ 1.755.500,00

3.1.2 – Transferências Correntes R$ 555.999,28

3.2 – Despesas De Capital R$ 1.459.277,72

3.2.1 – Investimentos R$ 1.459.277,72

4 – Despesa Por Programa De Trabalho Do Governo R$ 3.781.247,00

4.1 – Legislativo R$ 240.899,76

4.7 – Administração R$ 258.500,00

4.8 – Administração Financeira R$ 212.300,00

4.14 – Produção Vegetal R$ 45.000,00

4.15 – Produção Animal..... R$ 20.000,00

4.16 – Abastecimento R$ 30.000,00

4.41 – Educ. Da Criança De 0 A 6 Anos R$ 108.000,00

4.42 – Ensino Fundamental R$ 880.529,97

4.44 – Ensino Superior R$ 10.000,00

4.46 – Educ. Física E Desporto R$ 155.000,00

4.47 – Assistência A Educandos R$ 340.000,00

4.48 – Cultura R$ 5.000,00

4.49 – Educação Especial R$ 2.000,00

4.51 – Energia Elétrica R$.64.234,80

4.57 – Habitação R$ 400.000,00

4.58 – Urbanismo R$ 273.000,00

4.60 – Serviço De Utilidade Pública R$ 25.000,00

4.75 – Saúde R$ 300.500,00

4.76 – Saneamento R$ 20.000,00

4.81 – Assistência R$ 102.000,00

4.82 – Previdência R$ 64.000,00

4.84 – Programa De Formação Do Patrimônio Do Servidor Público – PASEP R$ 37.812,47

4.88 – Transporte Rodoviário R$ 170.000,00

4.91 – Transporte Urbano R$ 5.000,00

4.99 – Reserva De Contingência R$ 10.470,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal na forma da lei autorizado a:

a) Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa, ns termos do art. 7º da lei 4.320/64, observado o disposto nos art. 42º e 43

º da Lei Federal nº 4.320/64, e de conformidade com os incisos V e VI do art. 167º da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

DEUSIMAR CARMO CANDIDO

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 135/2000, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2000

LEI MUNICIPAL Nº 135/2000

Alto Boa Vista, 07 de Novembro de 2000.

“TRANSFORMAÇÃO DA ÁREA RURAL EM ÁREA URBANA, APROVA O LOTEAMENTO DO BAIRRO ‘VILA REAL’”

Art. 1º - Fica transformada em área urbana o imóvel pertencente a Simão Sarkis Simão, com área de 16.34, 05 hectares, desmembrado da área, digo, de sua propriedade, conforme matricula nº 10.637, livro nº 02 do Cartório de 1º Ofício de São Félix do Araguaia – MT

Art. 2º - Fica aprovada na área referida no art. 1º da presente lei um loteamento urbano denominado ‘Vila Real’, conforme planta memorial descritiva em anexo.

Art. 3º - A incorporadora (proprietário), fica isento do pagamento do imposto predial e territorial urbano, sobre lotes não comercializados, pelo prazo de 06 (seis) anos, após a publicação da presente lei e ficará responsável pela comunicação ao Departamento de Arrecadação da Prefeitura Municipal, quando da venda dos mesmos.

Art. 4º - A instalação de rede elétrica será de responsabilidade do Município de Alto Boa Vista – MT, devendo ser levado a cabo nos próximos seis meses, após a aprovação desta lei.

Art. 5º - A incorporadora (proprietário), se compromete a transfe-

rir para o Município de Alto Boa Vista – MT, a totalidade das quadras 14 e 10 e os lotes 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24, da quadra 08, tão logo o projeto do loteamento esteja aprovado no Cartório de Registro de Imóveis de São Félix do Araguaia – MT, para que seja utilizado para criação de áreas públicas dentro da forma prevista em lei.

Art. 6º - Por se tratar de área comercial e habitacional, o município de Alto Boa Vista – MT, fica obrigado a retirar no prazo máximo de seis meses o grupo gerador e instalações elétricas da Rede Cemat, que estão dentro da área.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DEUSIMAR CARMO CANDIDO

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 136/2001, DE 11 DE ABRIL DE 2001

LEI MUNICIPAL Nº 136/2001

Alto Boa Vista, 11 de Abril de 2001.

“CONTRATAR SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO”

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal contratar pessoal, em caráter excepcional, nos termos do art. 37º § 2º da Constituição Federal e de conformidade com a Lei Estadual nº 5.984 de 19 de Dezembro de 1991.

Art. 2º - O regime para a contratação do capítulo no art. 1º será o Estatuário, por prazo determinado, com final em 31 de Dezembro de 2001, até a realização de concurso público para preenchimento das vagas, nos termos da legislação pertinente.

Art. 3º - Os benefícios previdenciários e de Assistência médica dos contratados ficarão a cargo do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, para o qual contribuirão obrigatoriamente.

Art. 4º - Os direitos e deveres dos contratados serão basilares da relação de trabalho, ficando os mesmos atinentes aos referidos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2001.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

MÁRIO CÉZAR BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2025, CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT E A EMPRESA 59.193.864 SERGIO APARECIDO GONÇALVES FILHO, PARA CONCESSÃO DE REEQUILÍBRI

Pelo presente instrumento, O MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, e, de outro lado, a empresa 59.193.864 SERGIO APARECIDO GONÇALVES FILHO inscrita no CNPJ sob n° 59.193.864/0001-10,estabelecida na AV MOISES DORNELES MONTIEL – 1603 – SETOR BANDEIRANTES– ALTO BOA VISTA/MT – CEP 78.665 000,representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr SERGIO APARECIDO GONÇALVES FILHO, portador do RG/CPF n.º 038342691-07SESP/GO, tendo em vista o Pregão Eletrônico n. 002/2025, Resolvem celebrar o **Segundo Aditivo**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 015/2025 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente aditivo a Prorrogação da Vigência da Ata de Registro de Preços n. 014/2025 por 12(doze) meses.

1.2- Período da Vigência Ata de Registro de Preço vai de 08 abril 2026 a 07 abril 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. - O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NOS TERMOS AUTORIZADA A ADESÃO A ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, NOS TERMOS DO §3º, DO ART.86. DA LEI 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o preço mensal registrado para o item referente à locação de trator de esteira, constante da Ata de Registro de Preços nº 014/2025.

2.2. O reequilíbrio ora formalizado decorre da comprovação documental da elevação dos custos relacionados à execução do objeto, conforme documentação apresentada pela fornecedora e aprovada pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO NOVO PREÇO REGISTRADO

3.1. Em decorrência do reequilíbrio econômico-financeiro de 25% (vinte e cinco por cento), o preço mensal do item passa a ser o seguinte:

Descrição	**Valor**
Preço mensal anteriormente registrado	R$ 12.000,00
Percentual de reequilíbrio concedido	25%
Valor correspondente ao reequilíbrio	R$ 3.000,00
NOVO PREÇO MENSAL REGISTRADO	**R$ 15.000,00**

3.2. O novo preço mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) substituirá o valor anteriormente registrado de R$ 12.000,00 (doze mil reais), observadas as condições e os quantitativos originalmente estabelecidos na Ata, sem acréscimo de quantidades em decorrência deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA– DA VIGÊNCIA E DOS EFEITOS FINANCEIROS

4.1. O presente Termo Aditivo produzirá efeitos a partir de 09 de novembro 2026, não sendo admitida a aplicação retroativa sem fundamento jurídico e autorização expressa no processo administrativo.

4.2. Permanecem observados o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 014/2025 e o respectivo termo de prorrogação já celebrado, não implicando este instrumento nova prorrogação de prazo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 014/2025 que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. O Município providenciará a divulgação do presente instrumento na forma e nos prazos previstos na legislação aplicável, observadas as exigências de publicidade e transparência dos atos administrativos.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo em vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2026, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA-MT E A EMPRESA ALAOR BASTOS CARDOSO.

O Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Avenida Moises D. Montiel, n° 975, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.465.143/0001-89, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **JOSE PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 2743559 emitida pela SSP-MT e do CPF nº. 485.413.161-72, residente e domiciliado na Rua Simão Sarkis Simão, n° 15, setor Bandeirantes, nesta cidade de Alto Boa Vista – MT, neste ato de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. **ALAOR BASTOS CARDOSO,** brasileiro, casado, produtor rural, portador do RG nº 2457291 SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 280.517.421-68, residente na Chácara JP, Área Periurbana, assentamento Mãe Maria, CEP 78.665-000, município de Alto Boa Vista-MT, chamado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o **Primeiro Aditivo** nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 001/2026, Chamada Pública nº 001/2026**, Lei nº 14133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente Primeiro Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos originalmente previstos no Contrato nº 002/2026, decorrente do Processo Administrativo nº 001/2026 e da Chamada Pública nº 001/2026, mantendo-se os mesmos produtos, unidades de medida, preços unitários e condições de fornecimento estabelecidos no instrumento contratual original.

1.2 – O acréscimo quantitativo ora formalizado visa atender à continuidade e à manutenção das necessidades da Administração Pública, assegurando a regularidade do fornecimento dos gêneros alimentícios objeto da contratação. Os quantitativos aditados correspondem a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos originalmente contratados, conforme demonstrado na tabela abaixo, permanecendo inalterados os preços unitários pactuados.

1.3 – O acréscimo será aplicado exclusivamente aos quantitativos, não implicando alteração dos preços unitários ou das demais condições estabelecidas no contrato original.

Produto/Marca	Und.	Qtd. Original	Qtd. Aditada (25%)	Qtd. Total	Periodicidade de Entrega	Preço Unitário (R$)	Valor Aditado (R$)
ABÓBORA IN NATURA - DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, FRESCA, COM POLPA COMPACTA E FIRME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, SEM LESÕES DE ORIGEM, RACHADURAS E CORTES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	40	5,00	45,00	A COMBINAR	5,76	28,80
ALFACE CRESPA	KG	50	12,50	62,50	A COMBINAR	38,14	476,75
BANANA PRATA - DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, FRESCA, COM POLPA COMPACTA E FIRME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, SEM LESÕES DE ORIGEM, RACHADURAS E CORTES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	180	45,00	225,00	A COMBINAR	10,08	453,60
BANANA MAÇÃ - DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, FRESCA, COM POLPA COMPACTA E FIRME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, SEM LESÕES DE ORIGEM, RACHADURAS E CORTES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	48	12,00	60,00	A COMBINAR	9,23	110,76
COENTRO PORTUGUES	KG	30	7,50	37,50	A COMBINAR	44,28	332,10
CEBOLINHA VERDE	KG	38	9,50	47,50	A COMBINAR	44,43	422,08
SALSA	KG	50	12,50	62,50	A COMBINAR	42,26	528,25
MANDIOCA IN NATURA	KG	60	15,00	75,00	A COMBINAR	8,33	124,95
VALOR TOTAL DO ACRÉSCIMO (25%)							**R$ 2.477,30**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – **Processo Administrativo Licitatório n.º. 001/2026**, **chamada publica n.º 001/2026**, de acordo com a Lei n.º 14.133/2021, lei 11.947/2009 e Resolução nº 06/2020 FNDE legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ACRÉSCIMO

3.1 – Em razão do acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento), o valor correspondente ao acréscimo contratual perfaz R$ 2.477,30, passando o valor global do contrato de R$ 10.024,33 para R$ 12.530,43, permanecendo inalterados os demais valores, cláusulas e condições do contrato original.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº14.133/2021 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 137/2001, DE 24 DE ABRIL DE 2001

LEI MUNICIPAL Nº 137/2001

Alto Boa Vista, 24 de Abril de 2001.

“CONCEDE BOLSAS DE ESTUDO AO ENSINO DE 3º GRAU”

Art. 1º - A bolsa de estudo de que trata o artigo, será no valor mensal de um piso salarial do município de Alto Boa Vista, limitado no máximo a 05 (cinco) alunos por período.

Art. 2º - Uma comissão deverá ser formada para receber os requerimentos e selecionar os alunos para concessão das mesmas.

§ 1º - Os alunos deverão apresentar uma declaração da Universidade constando o período em que o aluno está matriculado.

§ 2º - A concessão deverá ser total ou parcial, conforme carência financeira do aluno.

Art. 3º - A Universidade deverá fornecer semestralmente a vida curricular do aluno mediante solicitação do mesmo.

Parágrafo Único – Caso o aluno não obtenha a freqüência e a média mínima exigida para a aprovação, perderá a presente bolsa.

Art. 4º - Fica ainda autorizado o Executivo a abrir crédito especial necessário para o cumprimento dessa Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

MÁRIO CÉZAR BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 138/2001, DE 21 DE MAIO DE 2001

LEI MUNICIPAL Nº 138/2001

Alto Boa Vista, 21 de Maio de 2001.

“INTEGRA O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA”

Art. 1º - Fica o município de Alto Boa Vista – MT, integrado ao Regime Previdenciário Social do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual se obriga a efetuar os recolhimentos previdenciários de seus servidores.

Art. 2º - Em razão do disposto no art. 1º, fica extinto o Fundo de Previdência Municipal, criado pela Lei Municipal nº 16, de 30 de Julho de 1993.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Alto Boa Vista, 21 de maio de 2001.

MARIO CEZAR BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 139/2001, DE 21 DE MAIO DE 2001

LEI MUNICIPAL Nº 139/2001

Alto Boa Vista, 21 de Maio de 2001.

“DÁ DENOMINAÇÃO À CRECHE MUNICIPAL”

Art. 1º Fica a Creche Municipal localizada à Avenida Serra Nova, em Alto Boa Vista, denominada “Creche Municipal Arco-íris”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

MÁRIO CÉZAR BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 140/2001, DE 06 DE JUNHO DE 2001

LEI MUNICIPAL Nº 140/2001

Alto Boa Vista, 06 de Junho de 2001.

“CRIA CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e de âmbito Municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Definir prioridades da política de Assistência Social;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III - Aprovar a política Municipal de Assistência Social;

IV - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social;

V - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e Orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação de recursos;

VI - Acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e Orçamentárias do Fundo Municipal de Assistên-

cia Social e fiscalizar a movimentação e aplicação de recursos;

VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os servos de Assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VIII - Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento do serviço de Assistência Social pública e privada no âmbito Municipal;

IX - Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestem serviços de Assistência Social no âmbito Municipal;

X - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - Elaborar e aprovar o seu regime interno;

XII - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

XIII - Convocar ordinariamente a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - Acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e desempenho dos programas e Projetos aprovados;

XV - Aprovar critérios de concessão e valor de benefícios eventuais.

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

a) Representantes da Secretaria de Assistência Social;

b) Representantes da Secretaria de Educação;

c) Representantes da Secretaria de Saúde;

d) Representantes da Escola Estadual João Rezende de Azevedo;

e) Representantes da Escola Municipal Betel .

II – Dos Usuários:

a) Representantes do Conselho dos Direitos da Criança;

b) Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

c) Representantes das Entidades Religiosas;

§ 1º - Cada titular terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitido a participação no CMAS de entidades em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes de que trata o inciso I do presente artigo não será inferior à metade do total dos membros do CMAS.

§ 4º - O numero de membros não será excessivo para evitar a dispersão e problemas na operacionalização e funcionamento.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação da entidade correspondente.

Parágrafo Único – Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II - Os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em casos de faltas injustificadas a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas;

III - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao prefeito;

IV - Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio, obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria de Assistência Social prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorres à pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social, sem embaraço de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidados pessoas e instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único – As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário, diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10º - O CMAS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11º - A Secretaria Municipal de Promoção Social e Ações Comunitárias, a cuja competência estão afetam as atribuições e objeto da presente Lei, passa a chamar-se Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 12º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º - Revoga-se a Lei Municipal nº069/96 de 11 de Abril de 1996, bem como outras disposições em contrário.

MÁRIO CÉZAR BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 141/2001, DE 07 DE JUNHO DE 2001

LEI MUNICIPAL Nº 141/2001

Alto Boa Vista, 07 de Junho de 2001.

“CRIA O DISTRITO DE NOVA SUIA”

Art. 1º - Fica criado o Distrito de Nova Suiá (Posto da Mata), com sede do mesmo nome, localizado no entroncamento das Brs 158 e 242 (km 272 da Br 158 e km 144 a Br 242), no município de Alto Boa Vista.

Parágrafo Único – Fica compreendido que a região é formada em

conformidade com a estatística do IBGE, nos setores 16, 17 e 18 como sede.

Art. 2º - O Distrito ora criado, será instalado com a nomeação de seu subprefeito e a eleição do Conselho Distrital respectivamente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO CÉZAR BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 142/2001, DE 21 DE JUNHO DE 2001

LEI MUNICIPAL Nº 142/2001

Alto Boa Vista, 21 de Junho de 2001.

“AUTORIZA A LEILOAR VEÍCULO E TRATOR SUCATEADOS”

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a Leiloar 01 (um) veiculo e 01 (um) trator sucateados, de sua propriedade, de acordo com as características abaixo:

- Ambulância, marca Fiat, tipo Fiorino IE 02 portas, cor branca, chassi 9BD – 146000R-8353402.

- Trator CBT 4x4, série 001174, motor MBOM 352-S, chassi 344919058-922897.

Art. 2º - O Leilão será realizado nos termos da Lei Federal nº 8666, atualizada pela Lei nº 883.

Art. 3º - Os recursos provenientes do Leilão destinar-se-ão à aquisição de outra ambulância.

Art. 4º - Para realização do referido Leilão, será constituída uma comissão nomeada através de decreto, para vistoria e avaliação dos bens.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO CÉZAR BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 143/2001, DE 21 DE JUNHO DE 2001

LEI MUNICIPAL Nº 143/2001

Alto Boa Vista, 21 de Junho de 2001.

“ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORCAMENTÁRIA ANUAL DE 2002”

Art. 1º - Em conformidade com o artigo 165º, parágrafo 2º da Constituição Federal, artigo 147º da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101/2000, esta Lei fixa as diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2002.

Art. 2º - A elaboração da proposta Orçamentária para o exercício de 2002 abrangerá os poderes Legislativos, Executivos, seus órgãos, assim como a execução Orçamentária obedecerá diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborada em observância às diretrizes fixadas nesta Lei e às normas de financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 7º e 8º do art. 165º da Constituição Federal, Lei 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária conterá:

I - O Orçamento Fiscal;

II - O Orçamento de Investimento;

III - O Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único – O orçamento Fiscal e o orçamento de investimentos de deverão estar compatibilizados com o plano Plurianual e terão, entre suas funções, a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária deve obedecer aos princípios de legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa.

Art. 5º - O Projeto de Lei deve primar pela responsabilidade na gestão fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, para a prevenção de riscos e a correção e desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2002, deverá observar:

I - A responsabilidade na gestão fiscal;

II - As diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município, bem como as suas alterações;

III - A organização e a estrutura dos orçamentos;

IV - A execução Orçamentária e o cumprimento das metas;

V - Instituição, a previsão e a efetivação da receita;

VI - A renúncia de receita;

VII - A geração de despesas;

VIII - As despesas obrigatórias de caráter continuado;

IX - As despesas com pessoal;

X - O controle da despesa total com pessoal;

XI - As despesas com a seguridade social;

XII - As transferências voluntárias;

XIII - A destinação dos recursos públicos ao setor privado;

XIV - A dívida e o endividamento;

XV - Os limites da divida pública;

XVI - A recondução da dívida ao limites;

XVII - As operações de crédito - contratação;

XVIII - As operações de crédito por antecipação de receita Orçamentária;

XIX - As operações com BACEN;

XX - As disponibilidades de caixa;

XXI - A preservação do patrimônio público;

XXII - A transparência na gestão fiscal;

XXIII - A escrituração das contas públicas;

XXIV - As metas e as prioridades da administração pública Municipal;

XXV - As disposições finais.

Art. 7º - Os valores de receita e da despesa serão orçados com base na arrecadação de 2001, considerando-se as alterações na legislação tributária, a expansão ou diminuição dos serviços públicos e a taxa inflacionária.

Art. 8º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá sr elaborado de forma compatível com o Plano Plurianual, com a LDO e com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 9º - A proposta orçamentária para 2002 conterá as metas e prioridades da administração Municipal, estabelecidas no anexo I, que integra esta Lei.

Art. 10º - O poder Legislativo encaminhará ao poder Executivo sua proposta Orçamentária para 2002, observando as determinações contidas nesta Lei, até o último dia útil do mês de Abril de 2001.

§ 1º - A Secretaria de Finanças do município ajustará quando necessário a proposta Orçamentária da Câmara de Vereadores, tendo por base a participação percentual da despesa legislativa na receita corrente Municipal verificada no exercício anterior.

§ 2º - A participação percentual de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á ao montante da receita prevista, na forma do art. 7º, redundando no orçamento especifico da Câmara Municipal.

§ 3º - O repasse mensal ao Legislativo a que se refere o art. 168º da Constituição Federa, submeter-se-á ao principio da programação financeira de desembolso aludido nos artigos 47º a 50º da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000.

§ 4º - O total da despesa da Câmara Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 8% (oito por cento) relativo ao Somatório da Receita Tributária e das seguintes transferências, efetivamente realizado no exercício de 2001:

I - Do produto da arrecadação como ouro, quando definido em Lei como ativo financeiro ou instrumento cambial;

II - Do produto da arrecadação do Imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer titulo, pelo município, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e manterem;

III - Do produto da arrecadação do imposto da União sobre a Propriedade Rural relativo aos imóveis situados no município;

IV - Do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados no município;

V - Do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ocorridas no município, observados os critérios estabelecidos nos incisos I e II do parágrafo único do artigo 158º da Constituição Federa/

VI - Do produto do Imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados rateados pelo FPM.

VII - Do produto da arrecadação do Imposto da União sobre exportação de produtos industrializados, observados os critérios estabelecidos nos incisos I e II do parágrafo único do artigo 158º da Constituição Federal.

Art. 11º - Os valores de receita e da despesa serão orçados com base na arrecadação de 2001, considerando-se as alterações na legislação tributária, a expansão ou diminuição dos serviços públicos e a taxa inflacionária.

§ 1º - Os pedidos de créditos adicionais por excesso de arrecadação deverão ser instituídos por documentos produzidos pela contabilidade, que comprovem a ocorrência ou sua tendência no exercício.

§ 2º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender despesas imprevisíveis e urgentes, na forma da Lei.

§ 3º - Os créditos adicionais suplementares, por insuficiência de dotações, por anulação será de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 12º - Deverá constar na proposta Orçamentária Anual, previsão Orçamentária para dar cobertura com as despesas decorrentes do FUNDEF, de conformidade com a Lei Federal nº 7.727/96.

Art. 13º - Deverá constar na proposta Orçamentária, dotações para dar cobertura ao programa do Salário Educação, de conformidade com a Lei Federal nº 7.043/98.

Art. 14º - A proposta Orçamentária que o poder Executivo encaminhar ao poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

I - As obras em execução terão prioridade sobre novos Projetos, não podendo ser paralisadas;

II - A despesa com o programa da dívida pública, salários e encargos sociais, terão prioridades sobre as ações de expansão dos serviços públicos;

III - A previsão para operações de créditos constará da proposta Orçamentária desde que esteja vinculada a um programa especifico.

Art. 15º - As propostas para concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração ou para alterações de estrutura de carreira no corrente exercício deverão apresentar as justificativas e os critérios já utilizados, bem como comprovar a existência de recursos orçamentários suficientes para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 16º - As demissões de pessoal a qualquer título no exercício de 2002, ficam limitados às funções e cargos vagos.

Art. 17º - Executam-se dos limites do artigo 15º desta Lei a criação de cargos e as admissões para atender às metas de expansão e melhoria de qualidade dos serviços públicos, prioridade no anexo I.

Art. 18º - As despesas com pessoal ativo e inativo na administração direta e indireta não poderão exceder o limite de 60% (sessenta por cento) das receitas correntes.

Art. 19º - Na verificação do atendimento do limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente liquida com a despesa total com pessoal, não serão computadas as despesas:

I - De indenizações por demissão de servidores;

II - Relativas a incentivos à demissão de voluntários;

III - Derivados da convocação extraordinária da Câmara de Vereadores, pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou por requerimento da maioria dos vereadores, em caso de urgência ou de interesse público relevante;

IV - Decorrentes de decisão judicial, desde que da competência de período anterior ao da apuração;

V - Com inativos, ainda que por intermédio de fundo especifico, custeadas por recursos provenientes:

a) Da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) Da compensação financeira entre os diversos regimes de previdência social, para efeito de aposentadoria, tendo em vista a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana;

c)Das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade;

d) Do produto da alienação de bens, direitos e ativos;

e)Do seu superávit financeiro.

Art. 20º - A repartição do limite de 60% (sessenta por cento) da receita liquida com a despesa total com pessoal, não poderá ex-

ceder o percentual de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 21º - Deverão sr propostos à Câmara Municipal, no corrente exercício, Projeto de Lei sobre alterações da Legislação Tributária, especialmente sobre instituição aumento e redução de tributos, concessão de isenções, anistia e remissões de créditos tributários e outras matérias pertinentes, em função da política fiscal do município, bem como da devida aplicação dos princípios constitucionais tributários.

Art. 22º - A concessão ou ampliação de incentivo de receita deverá:

I - Estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes;

II - Atender a pelo menos uma das seguintes condições:

a) Demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual e de que não afetara as metas de resultados fiscais previstas no anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) Estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes, por meio do aumento de receita, proveniente de

b.1 – elevação de alíquotas;

b.2 – ampliação da base de cálculo;

b.3 – criação de tributo.

Art. 23º - No orçamento da seguridade social as despesas serão desdobradas na forma do anexo II da Lei Federal nº 4.320/64 que integra a Lei Orçamentária Anual.

Art. 24º - A Lei Municipal poderá fixar limites inferiores Aquiles previstos na Lei de responsabilidade na gestão fiscal para as dívidas consolidadas e mobiliaria, operações de crédito e concessão de garantias.

Art. 25º - O município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação se houver:

I - Autorização da Lei Orçamentária Anual;

II - Convenio, acordo, ajuste ou congênere;

III - Comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidos, bem como quanto à prestação de contas de recurso anteriormente dele recebido;

b) Não utilização em finalidade diversa da pactuada.

Art. 26º - O município fica autorizado a buscar, junto à União, assistência técnica e cooperação financeira para a modernização das respectivas administrações tributarias, financeira, patrimonial e providenciaria com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 27º - O Poder Executivo enviará até o dia 31/08/2001 o Projeto de Lei de orçamento Anual à Câmara Municipal que o apreciará até o final da sessão legislativa devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 28

º - Não tendo sido a Lei Orçamentária Anual sancionada até o dia 31 de Dezembro de 2001, fica autorizada a execução da proposta Orçamentária, originariamente encaminhada à Câmara Municipal, sendo as dotações liberadas para movimentação na razão de 1/12 (um doze avos), para cada mês até a sanção do Projeto de Lei.

Art. 29º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será apresentado com a forma e o detalhamento descrito neta Lei, aplicando-se no que couber as demais disposições legais.

Art. 30º - O chefe do Executivo, através de decreto, baixará normas relativas:

a) Ao controle de custos dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

b) À avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.

Art. 31º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO CÉZAR BAROBZA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 144/2001, DE 03 DE JULHO DE 2001

LEI MUNICIPAL Nº 144/2001

Alto Boa Vista, 03 de Julho de 2001.

“CONCESSAO DE USO DE IMOVEIS PARA INSTALACAO DE LATICINIO”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em concessão, os imóveis relacionados abaixo, para instalação de um laticínio no município de Alto Boa Vista.

Relação de imóveis:

01 – barracão oficina, com aproximadamente 1.494,50 m², sob o nº 0137, da numeração do Incra;

02 – armazéns, em estrutura metálica, medindo 110 m² cada, sob os nº 0137 e 0139 da numeração do Incra;

01 – galpão secador, medindo 375 m², sob o nº 140, da numeração do Incra;

01 – casa de força em alvenaria, medindo 126 m², sob o nº 142, da numeração do Incra;

03 – casas residenciais, para moradia de funcionários, sob o nº 106,110 e 111 da numeração do Incra;

Art. 2º - Os imóveis de propriedade do Incra, objetos do contrato de Concessão Provisória de Uso de Bem Público, firmado entre esta Prefeitura Municipal e o Incra, estão localizados no PA MAE MARIA, neste município.

Art. 3º - A concessão dos imóveis será formalizada mediante contrato, após o processo de licitação, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e nas demais disposições legais pertinentes.

Art. 4º - A concessão terá duração enquanto for mantido o contrato entre a Prefeitura Municipal e o Incra.

Art. 5º - A Concessão de que trata esta Lei, sofrerá a fiscalização do poder concedente, representado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - O contrato de concessão deverá constar cláusulas essenciais, quanto:

I - Aos objetos, à área e o prazo de concessão;

II - Aos direitos, garantias e obrigações do poder concedente e da concessionária;

III - À Forma de fiscalização das instalações dos equipamentos,

dos métodos e práticas de execução dos serviços;

IV - As penalidades contratuais e administrativas a que se sujeitam a concessionária e a sua forma de aplicação;

V - Aos casos de extinção da concessão;

VI - As condições para prorrogação do contrato;

VII - Ao foro e o modo amigável de solução das divergências contratuais.

Art. 7º - Sempre que o contrato não estiver sendo cumprido, o poder concedente poderá intervir na concessão com o fim de assegurar a adequação, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais e legais pertinentes.

Art. 8º - A empresa vencedora da licitação terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para se instalar, findo o qual, sem a devida instalação, o contrato será rescindido.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO CÉZAR BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 145/2001, DE 07 DE AGOSTO DE 2001

LEI MUNICIPAL Nº 145/2001

Alto Boa Vista, 07 de Agosto de 2001.

“PERMISSAO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a permissão de servido público de transporte de passageiros no âmbito do município de Alto Boa Vista, nos termos da Lei Federal nº 8.987, de 13 de Fevereiro de 1995.

Art. 2º - A exploração do transporte de passageiros poderá ser permitida em caráter temporário, a título de experiência pelo prazo de 12 (doze) meses, a todos os interessados, pessoas físicas ou jurídicas, do qual pretendem explorar.

Art. 3º - Os interessados deverão apresentar requerimento ao Prefeito Municipal contendo informação da empresa, se pessoa jurídica, do veiculo e itinerário que pretendem explorar.

Parágrafo Único – A tarifa a ser cobrada na exploração do transporte de passageiros será regulamentado por decreto do Poder Executivo, não podendo ultrapassar os valores praticados na região.

Art. 4º - No final do período de experiência o Executivo Municipal deverá enviar ao Legislativo Municipal novo Projeto de Lei, visando a concessão do transporte de passageiros no âmbito do município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO CÉZAR BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL N. 146/2001, DE 07 DE AGOSTO DE 2001

LEI MUNICIPAL N. 146/2001

Alto Boa Vista –MT, aos 07 de Agosto de 2001.

“PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE”

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do município de Alto Boa Vista no Consórcio Intermunicipal de Saúde de São Félix do Araguaia, constituído por Municípios do Estado de Mato Grosso, para a consecução das seguintes finalidades:

I - Realizar ações conjuntas de promoção, prevenção de recuperação da saúde.

II - Planejar, executar, controlar programar medidas de saúde em consonância com as Diretrizes do Sistema Único de Saúde.

III - Integrar pessoa jurídica, se assim for decidido e convir ao bom desempenho do Consórcio.

Art. 2º.- O consórcio será constituído somente por municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Art.3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de 12.000.00 (doze mil reais). Para atender as despesas iniciais do Consórcio Intermunicipal de Saúde de São Félix do Araguaia.

Parágrafo único - Nos futuros orçamentos do município deverão ser consignadas dotações próprias para atender a mesma finalidade.

Art. 4º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar a importância de R$ 1.500.00 (um mil e quinhentos reais) mensalmente, de acordo com o consubstanciado pelo Colegiado de prefeitos envolvidos.

Parágrafo único - Os valores destinados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde, serão repassados pelo município, automaticamente, com recursos transferidos da conta corrente do Fundo Municipal de Saúde, até o 15º dia útil de cada mês.

Art. 5º. – O Executivo Municipal baixará Decreto normatizando o funcionamento do Consórcio Intermunicipal de Saúde de São Félix do Araguaia, na esfera do município.

Art. 6º. – Fica declarado de utilidade Pública o Consórcio Intermunicipal de Saúde de São Félix do Araguaia.

Art.7º. – Esta Lei entra em vigor na data se sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO CÉZAR BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 147/2001, DE 20 DE AGOSTO DE 2001

LEI MUNICIPAL Nº 147/2001

Alto Boa Vista, 20 de Agosto de 2001.

“CONCESSAO DE USO DE IMOVEIS PARA INSTALACAO DE LEILAO”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em concessão o imóvel relacionado abaixo, para instalação de um leilão de animais no município de Alto Boa Vista –MT:

01 – barracão do Clube Social

Art. 2º - O imóvel de propriedade do Incra, objetivo do contrato de concessão provisória de uso de bem público, firmado entre esta Prefeitura Municipal e o Incra está localizado no PA MAE MARIA, neste município.

Art. 3º – A concessão do imóvel será formalizada mediante contrato, após o Processo de Licitação, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições legais pertinentes.

Art. 4º – A concessão terá duração enquanto for mantido o contrato entre a Prefeitura Municipal e o Incra.

Art. 5º - A concessão de que trata esta Lei, sofrerá a fiscalização do poder concedente, representada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - O contrato de concessão deverá constar clausulas essenciais, quanto à :

I - O objeto, a área e o prazo de concessão;

II - Aos direitos, garantias e obrigações do poder concedente e da concessionária;

III - Forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e prática de execução dos serviços;

IV - As penalidades contratuais e administrativas a que se sujeitam a concessionária e a sua forma de aplicação;

V - Aos casos de extinção da concessão;

VI - As condições para prorrogação do contrato;

VII - Ao foro e o modo amigável de solução das divergências contratuais e legais pertinentes.

Art. 7º - O prazo de concessão de que trata o artigo 6º, parágrafo 1º, não poderá exceder a 10 (dez) anos.

Art. 8º - Sempre que o contrato não estiver sendo cumprido, o poder concedente poderá intervir na concessão com o fim de assegurar a adequação, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais e legais pertinentes.

Art. 9º - A empresa vencedora da licitação terá prazo de 06 (seis) meses para se instalar, fim do qual, sem a devida instalação, o contrato será rescindido.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO CÉZAR BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 148/2001, DE 23 DE AGOSTO DE 2001

LEI MUNICIPAL Nº 148/2001

Alto Boa Vista, 23 de Agosto de 2001.

“INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MINIMA”

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste município, o programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativos.

§ 1º - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capitã ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

§ 2º - Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - Família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços do parentesco, que forme um grupo domestico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - Para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em numero de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da união;

III - Para determinação da renda familiar per capitã, à soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo numero de seus membros.

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capitã no parágrafo 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar as das aulas.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações especificas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingir os objetivos do programa.

§ 2º - A despesa decorrente do disposto no parágrafo anterior correrá à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – “Bolsa-escola”, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir perante a união, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º - Compete ao Departamento Municipal de Educação Cultura e Desporto desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – “Bolsa-escola”.

Art. 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

I - Acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do parágrafo 1º do art. 2º;

II - Acompanhar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiários do programa;

III - Aprovar os relativos trimestrais de freqüência escolar das crianças beneficiarias;

IV - Estimular a participação comunitária no controle de execução do programa no âmbito municipal;

V - Desempenhar as funções reservadas no regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa-escola”;

VI - Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;

VII - Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social, instituído pela Lei Municipal nº 140 de 06 de Junho de 2001, exercerá as competências referidas no caput, sem prejuízo das originais.

§ 2º - A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvo o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO CÉZAR BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 149/2001, DE 24 DE SETEMBRO DE 2001

LEI MUNICIPAL Nº 149/2001

Alto Boa Vista, 24 de Setembro de 2001.

“ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação de dotações orçamentárias no valor de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, fica anulada parcialmente a seguinte dotação:

13.11 – Deptº De Obras, Transp. Serv. Urbanos

13.11.10 – Habitação E Urbanismo

13.11.10.57 – Habitação

13.11.10.57.316 – Habitação E Urbanismo

13.11.10.57.316.3016 – Construção 200 Casas Populares

4.0.0.0 – Despesas De Capital

4.1.0.0 – Investimentos

4.1.1.0 – Obras E Instalações R$ 280.000,00

Art. 3º - Ficam Suplementados As Seguintes Dotações Orçamentárias:

12.02 – Gabinete Do Prefeito

12.02.03.07.021.2002 – Manut. Enc. Com Gabinete

3.0.0.0 – Despesas Correntes

3.1.0.0 – Despesas De Custeio

3.1.3.2 – Outros Serv. E Encargos R$ 20.000,00

13.10 – Deptº Educ. Cult. Desportos

13.10.08.41.190.2014 – Manut. Enc. Com Educ. Criança 0 A 6 Anos

3.0.0.0 – Despesas Correntes

3.1.0.0 – Despesas De Custeio

3.1.3.2 – Outros Serv. E Encargos R$ 5.000,00

13.11 – Deptº De Obras Serv. Urbanos

13.11.10.58.823.2024 – Manut. Enc. C/ Deptº Urbanismo

3.0.0.0 – Despesas Correntes

3.1.0.0 – Despesas De Custeio

3.1.3.2 – Outros Serv. E Encargos R$ 40.000,00

13.11.10.60.325.2025 – Manut. Enc. C/ Limpeza Pública

3.0.0.0 – Despesas Correntes

3.1.0.0 – Despesas De Custeio

3.1.3.2 – Outros Serv. E Encargos R$ 10.000,00

13.12 – Fundo Municipal De Saúde

13.12.13.75.428.2029 – Manut. Ativ. Fundo De Saúde

3.0.0.0 – Despesas Correntes

3.1.0.0 – Despesas De Custeio

3.1.1.1 – Pessoal Civil R$ 30.000,00

3.1.3.2 – Outros Serv. Encargos R$ 50.000,00

13.13 – Deptº Prom Social Ação Comunitária

13.13.15.81.021.3033 – Ampliação Reforma Da Creche

4.0.0.0 – Despesas De Capital

4.1.0.0 – Investimentos

4.1.1.0 – Obras E Instalações R$ 10.000,00

13.13.15.81.486.2031 – Manut. Enc. C/ Deptº Prom. Social

3.0.0.0 – Despesas Correntes

3.1.0.0 – Despesas De Custeio

3.1.2.0 – Material De Consumo R$ 20.000,00

3.1.3.2 – Outros Serv. E Encargos R$ 5.000,00

13.14 – Fundo Ensino Fund. Mun. – FUEFUM

13.14.08.42.188.2032 – Oper. E Manut. Do FUEFUM

3.0.0.0 – Despesas Correntes

3.1.0.0 – Despesas De Custeio

3.1.2.0 – Material De Consumo R$ 30.000,00

3.1.3.2 – Outros Serv. E Encargos R$ 50.000,00

3.2.5.3 – Salário Família R$ 5.000,00

13.15 – Fundo Mun. Assit. Social

13.15.15.81.486.2024 – Manut. Enc. Fundo Assist. Social

3.0.0.0 – Despesas Correntes

3.1.0.0 – Despesas De Custeio

3.1.3.2 – Outros Serv. E Encargos R$ 5.000,00

Total R$ 280.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO CÉZAR BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT

LICENÇA PRÉVIA (LP) E LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)

Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista

Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI)

10 de novembro de 2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA, inscrita no CNPJ 37.465.143/0001-89, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso (SEMA/MT) a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI), para atividade de Aplicação de Microrrevestimento Asfáltico em diversas vias na zona urbana do município de Alto Boa Vista – MT, no Bairro Centro, sendo as ruas e avenidas: Avenida Moises Dorneles Montiel, Avenida Arlinda Rezende, Avenida Sebastião Alves Elias, Avenida Bandeirantes, Rua Darci Souza Luz, Rua Severiano Luís das Neves e Rua Goiás.

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 150/2001, DE 24 DE SETEMBRO DE 2001

LEI MUNICIPAL Nº 150/2001

Alto Boa Vista, 24 de Setembro de 2001.

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA”

CONSTITUICAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

CAPITULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL E SUAS FINALIDADES

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Municipal de Cultura, órgãos normativos, consultivos e deliberativos vinculado ao Deptº Municipal de Educação e Cultura, como um mecanismo permanente de participação das entidades representativas no processo de planejamento e execução da Política Estadual de Cultura nos termos desta Lei, e do Decreto que a regulamenta.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alto Boa Vista, terá por finalidade:

I - O aperfeiçoamento do planejamento setorial com participação da comunidade organizadora e dos produtores culturais, em um plenário tripartite integrado por conselheiros indicados e nomeado nos termos do regimento interno do Conselho e da legislação pertinente;

II - Promoção e democratização da ação pública de incentivo à preservação, produção e difusão de bens culturais do município e dos diferentes segmentos sócias que compõem a sua cultura, usos, costumes e folclore;

III - Integração regional da cultura municipal por meio do apoio às vocações artísticas e às manifestações locais, facilitando o acesso de toda a população aos produtos culturais incentivados;

IV - Promoção prioritária de projetos culturais propostos pelos estudantes e jovens que, alem da qualidade artística evidenciada, exaltarem valores e temas culturais associados ao ideal coletivo da comunidade municipal e do país, voltados para a sustentabilidade sócio-ambiental da humanidade, em suas sucessivas gerações;

V - Promoção, por meio da música, da poesia, da literatura, do teatro, do cinema e das artes em geral, a internalizacao dos valores que consagram a identidade e a evolução cultural do povo do município.

CAPITULO II

DA COMPETENCIA

Art. 3º - Para o cumprimento de suas finalidades, ao Conselho Municipal de Cultura, compete:

I - Estabelecer as políticas municipais de cultura, definindo-lhe às diretrizes, objetivando as estratégias e as metas que orientarão o processo de planejamento e gestão cultural;

II - Apreciar o plano plurianual de Ação do Setor e os instrumentos programativos e orçamentos anuais correspondentes;

III - Aprovar o Regimento do Conselho;

IV - Aprovar o manual de normas e Procedimentos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura;

V - Promover a integração programática das agencias governamentais locais, principalmente daquelas relacionadas com o turismo, a Promoção Social, a Educação, desportos e lazer, visando à sua convergência para os objetivos comuns de desenvolvimento cultural do município.

VI - Articular-se com órgãos similares em outros municípios, buscando a integração de esforços e meios orientados para objetivos comuns;

VII - Articular-se com os órgãos estaduais, federais e internacionais de apoio à cultura, visando à complementação de esforços e apoio técnico e financeiro para viabilização do programa municipal de cultura;

VIII - Negociar com o Governo do Estado de MT, a celebração de acordos e mecanismo de seleção de projetos culturais a serem apoiados por programas governamentais de incentivo, visando à adoção de critérios de prioridade de atendimento segundo de interesse coletivo do município, atributo este a ser formalmente declarado pelo Conselho Municipal;

IX - Apreciar e votar o acatamento de pareceres técnicos emitidos sobre processos de encaminhamento de projetos culturais submetidas ao Conselho para fins de recebimento de incentivos do programa municipal de apoio à cultura.

X - Emitir pareceres técnico-culturais, inclusive sobre as implantações culturais de planos governamentais no âmbito do município;

XI - Exercer vigilância e controle social sobre as ações governamentais na área da cultura, registrando a eficiência gerencial do desempenho executivo e perscrutando a eficácia social de seus resultados.

CAPITULO III

DA COMPOSICAO E DA ORGANIZACAO DO CONSELHO

Art. 4º O plenário do Conselho Municipal de Cultura será composto por 9 (nove) membros titulares e igual numero de suplentes, de acordo com a estrutura representativa estabelecida na tabela a seguir:

I - Área governamental, a ser composta por representantes indicados pela Secretaria Municipal de Cultura e Prefeito Municipal;

II - Produtores Culturais – área a ser composta por representantes indicados pelo fórum municipal de produtores culturais;

III - Soc. Civil Organizada, integrada por representantes indicados pelo fórum municipal de cultura.

§ 1º - O fórum municipal de produtores culturais será formada por todos os artistas, produtores culturais e suas formas associativas, espontaneamente cadastradas junto ao sistema municipal de cultura.

§ 2º - O fórum municipal de cultura será integrado pelas diferentes formas associativas e representativas da sociedade civil local legalmente em funcionamento no município e que se cadastrem como agentes culturais junto ao sistema municipal de cultura.

§ 3º - Cada área representada indicará 3 (três) representantes titulares e igual numero de suplentes, os quais serão nomeados pelo Prefeito municipal e empossados pelo Presidente do Conselho, nos termos do Regimento Interno.

Art. 5º - A estrutura organizacional do Conselho compreenderá: Plenário, mesa diretora (presidência e vice-presidência) e comissões temáticas, conforme definida no seu Regimento Interno.

CAPITULO IV

DOS CONSELHEIROS

Art. 6º - A indicação dos Conselheiros representantes das áreas não-governamentais será votada no plenário do Fórum Municipal respectivo, para um mandato de dois anos, passível de uma reeleição.

§ 1º - Em havendo necessidade de substituição dos Conselheiros, a qualquer tempo e em função de justificativa acatada pelo Conselho, o Fórum correspondente poderá se reunir para eleger um ou mais substitutos os quais cumprirão o tempo restante do mandado do (a) conselheiro (a) substituído (a).

§ 2º - O Diretor do Deptº Municipal de Cultura será membro nato do Conselho.

§ 3º - Quando os fóruns não puderem ser reunir, por razoes de qualquer natureza, o Presidente do Conselho Municipal de Cultura submeterá ao Plenário do Conselho, nomes de produtores culturais e pessoas de reconhecida atuação cultural no município, para representarem os segmentos correspondentes nos termos desta lei e do Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 7º - Não haverá remuneração de qualquer espécie ao Conselho, pelo exercício do cargo, o qual será declarado de relevante função social.

Art. 8º - A presidência do Conselho Municipal de Cultura será exercida pelo Diretor do Deptº Municipal de Cultura, a quem caberá prover todos os meios materiais e serviços de apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho, nos termos de seu Regimento Interno.

Art. 9º – O Executivo Municipal providenciará, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data, o Decreto de regularização desta Lei e aprovação do Regimento Interno do Conselho.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO CÉZAR BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 152/2001, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2001

LEI MUNICIPAL Nº 152/2001

Alto Boa Vista, 12 de Novembro de 2001.

“DÁ DENOMINACAO ÀS VIAS PÚBLICAS DO SETOR VILA DO INCRA”

Art. 1º - As vias públicas do Setor Vila do Incra, passam a ter denominação própria, conforma enumeração:

1 – Avenida Simão Sarkis, a via pública que fica paralela e a leste da Avenida Serra Nova;

2 – Avenida Roncador, a via pública que fica paralela e a leste da Avenida Simão Sarkis Simão;

3 – Avenida Buriti, a via pública que fica paralela e a leste da Avenida Roncador;

4 – Avenida Perimental, a via pública que fica paralela e a leste da Avenida Buriti;

5 – Rua Raimundo Aires Gomes, a via pública que fica perpendicular Avenida Serra Nova e a norte do Setor Vila do Incra;

6 – Rua da Agricultura, a via pública que fica paralela e ao sul da Rua Raimundo Aires Gomes;

7 – Avenida Bate-papo, a via pública que fica paralela e a sul da Rua da Agricultura;

8 – Rua da Independência, a via pública que fica paralela e ao sul da Avenida Bate-papo;

9 – Rua Balbino José da Costa, a via pública que fica paralela e ao sul da Rua Independência.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO CÉZAR BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 051/2026

O **MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA**, Estado de Mato Grosso, com sede AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL, na cidade de ALTO BOA VISTA-MT, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 37.465.143/0001-89, neste ato representado(a) pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma PRESENCIAL, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2026, processo administrativo n.º 038/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 609/2023 e demais legislações aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS POR HORA COM OPERADOR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE ALTO BOA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO,** especificado no item 1.1 do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação n.º 001/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: GESSE VITOR LEITE DE BRITO

CNPJ: 28.540.624/0001-10

ENDEREÇO: AV BENEDITO SALOMÉ – 379 – JARDIM PINDORAMA I – QUADRA 4 LOTE 20 – RONDONÓPOLIS/MT – CEP 78.710-485.

RESPONSÁVEL LEGAL: GESSE VITOR LEITE DE BRITO

RG/CPF: 2632509-8 SEJSP/MT / 055.991.771-65

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	UND	EMPRESA	CNPJ / CPF	MENOR	VALOR TO-

						LANCE	TAL
1	CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 10 M³ -188 KW	3.600	HORA	GESSE VITOR LEITE DE BRITO	28.540.624/0001-10	325,00	1.170.000,00
2	CAMINHAO PIPA 10.000L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000KG, CARGA UTIL MAXIMA 15.935 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTENCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE AGUA CHP DURNO AF 06/2014	1.200	HORA	GESSE VITOR LEITE DE BRITO	28.540.624/0001-10	364,00	436.800,00
3	ROLO COMPACTADOR PE DE CARNEIRO VIBRATORIO, POTENCIA 125 HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 11.95/13,30 T, IMPACTO DINAMICO 38,5/22,5T, LARGURA DE TRABALHO 2,15M CHP DIURNO AF_06/2014	600	HORA	GESSE VITOR LEITE DE BRITO	28.540.624/0001-10	420,00	252.000,00
4	CARREGADEIRA DE PENEUS COM CAPACIDADE DE 3,40M² 195KW	750	HORA	GESSE VITOR LEITE DE BRITO	28.540.624/0001-10	491,00	368.250,00
5	MOTONIVELADORA POTENCIA BASICA LIQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125HP, PESO BRUTO 13032KG, LARGURA DA LAMINA DE 3,7 M-CHP DIURNO AF-06/2014	750	HORA	GESSE VITOR LEITE DE BRITO	28.540.624/0001-10	544,00	408.000,00
6	TRATOR DE PENEUS COM POTENCIA DE 122CV, TRAÇAO 4X4, COM GRADE DE DISCOS ACOPLADA-CHP DIURNO AF-02/2017	300	HORA	GESSE VITOR LEITE DE BRITO	28.540.624/0001-10	272,00	81.600,00
7	CAMINHAO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO, POTENCIA 230CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METALICA, COM DISTRIBUIDOR DE AGREGADOS ACOPLADO CHP DIURNO. AF-02/2017	180	HORA	GESSE VITOR LEITE DE BRITO	28.540.624/0001-10	479,00	86.220,00
8	ESPARGIDOR DE ASFALTO PRESSURIZADO, TANQUE 6 M3 COM ISOLAÇAO TERMICA, AQUECIDO COM 2 MAÇARICOS, COM BARRA ESPARGIDORA 3,60 M, MONTADO SOBRE CAMINHAO TOCO, PBT 14.300KG, POTENCIA 185CV-CHP DIURNO. AF-05/2023	240	HORA	GESSE VITOR LEITE DE BRITO	28.540.624/0001-10	414,00	99.360,00
9	EXTRUSORA PARA SARJETA DE CONCRETO 10,44KW	180	HORA	GESSE VITOR LEITE DE BRITO	28.540.624/0001-10	47,50	8.550,00
10	EXTRUSORA PARA MEIO FIO DE CONCRETO 10,44KW	180	HORA	GESSE VITOR LEITE DE BRITO	28.540.624/0001-10	45,50	8.190,00
11	ROLO COMPACTOR VIBRATORIO TANDEM, ACO LISO, POTENCIA 125HP, PESO SEM/COM LASTRO 10,20/11,65 T, LARGURA DE TRABALHO 1,73 M- CHP DIURNO. AF -11/2016	180	HORA	GESSE VITOR LEITE DE BRITO	28.540.624/0001-10	346,00	62.280,00
12	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS COM CAÇAMBA COM CAPACIDADE DE 1,56M³-118KW	300	HORA	GESSE VITOR LEITE DE BRITO	28.540.624/0001-10	603,40	181.020,00
13	CAVALO MECANICO COM SEMIRREBOQUE TIPO PRANÇHA COM CAPACIDADE DE 30T-265KW	90	HORA	GESSE VITOR LEITE DE BRITO	28.540.624/0001-10	453,00	40.770,00
14	TRATOR DE PENEUS COM POTENCIA DE 122CV, TRAÇAO 4X4, COM VASSOURA MECANICA ACOPLADA- CHP DIURNO. AF-02/2017	180	HORA	GESSE VITOR LEITE DE BRITO	28.540.624/0001-10	251,50	45.270,00
15	CAMINHAO BETONEIRA COM CAPACIDADE DE 8M³-188KW	300	HORA	GESSE VITOR LEITE DE BRITO	28.540.624/0001-10	457,00	137.100,00

VALOR TOTAL R$ 3.385.410,00 (três milhões e trezentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos e dez reais).

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de ALTO BOA VISTA-MT, por meio da Secretaria Municipal Finanças e Administração.

3.1.1. São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações:

a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos serviços/materiais/produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os serviços/materiais/produtos a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.

g) Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos serviços/materiais/produtos, através de Servidor designado para tal.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir o item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.

5.5. O Cadastro de Reserva será composto pela ordem de classificação originária de lances, respeitando a preferência dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e posterior para os licitantes que mantiverem suas propostas originárias.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.6.2. quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PORTAL TRANSPARENCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de

contratação, e observado o disposto no item 5.6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1. convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição/contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados, mediante procedimento administrativo fundamentado, nas hipóteses de redução dos preços de mercado, reajustamento, revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou alteração de tributos e encargos legais, observados a Lei nº 14.133/2021, o regulamento municipal aplicável e as condições deste instrumento.

6.1.1. A atualização dos preços não poderá modificar as características do objeto nem ser utilizada para corrigir erro de formação da proposta ou transferir à Administração riscos ordinários atribuídos ao fornecedor.

6.2. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

6.2.1. Os preços serão reajustáveis após o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data-base do orçamento estimado, mediante aplicação do índice **INPC**, previsto no edital e neste instrumento.

6.2.2. O reajustamento destina-se à recomposição da variação ordinária dos custos e independe da demonstração de fato imprevisível ou extraordinário.

6.2.3. Nos reajustamentos subsequentes, o interregno mínimo de doze meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajustamento.

6.2.4. O cálculo observará a seguinte fórmula:

$$PR = P \times (I \div I_0)$$

Em que:

a) **PR:** preço reajustado;

b) **P:** preço a reajustar;

c) **I:** índice correspondente ao período de reajustamento;

d) I_0**:** índice correspondente à data-base do orçamento ou à data-base do último reajustamento, conforme o caso.

6.2.5. O fornecedor poderá requerer o reajustamento ao órgão gerenciador, apresentando a identificação dos itens, os preços vigentes e a memória de cálculo. A Administração verificará o atendimento à anualidade, a correção dos índices e os efeitos financeiros cabíveis.

6.2.6. Na hipótese de atraso na divulgação do índice, poderá ser utilizada provisoriamente a última variação conhecida, com posterior acerto quando divulgado o índice definitivo.

6.2.7. Caso o índice seja extinto ou se torne inaplicável, será adotado o substituto legalmente determinado ou, na ausência deste, outro índice tecnicamente adequado, mediante justificativa e formalização.

6.3. DA REVISÃO PARA RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.3.1. Os preços poderão ser revistos, para mais ou para menos, em decorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução nas condições originalmente pactuadas, respeitada a repartição objetiva de riscos, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

6.3.2. A revisão extraordinária não depende do transcurso de doze meses, mas exige demonstração do evento, de seu caráter extraordinário, do nexo causal e de sua repercussão efetiva sobre os custos e sobre a equação econômico-financeira original.

6.3.3. O pedido do fornecedor deverá ser formalizado e instruído, no mínimo, com:

a) identificação da ata, dos itens e dos quantitativos atingidos;

b) descrição do fato que fundamenta o pedido, com indicação da data de sua ocorrência;

c) documentos comprobatórios dos custos considerados na proposta e dos custos posteriores ao evento;

d) planilha comparativa e memória de cálculo que demonstrem o impacto efetivo sobre o preço de cada item;

e) indicação do preço pretendido e do período a que se refere;

f) informações sobre reajustes ou revisões anteriores que incidam sobre os mesmos componentes de custo.

6.3.4. A Administração poderá solicitar documentos complementares, realizar pesquisas de mercado e submeter o pedido à análise técnica, contábil e jurídica, conforme sua natureza e complexidade.

6.3.5. A simples elevação de preço de insumo, apresentação de nova tabela comercial ou comparação isolada entre notas fiscais não assegura o direito à revisão. Deverá ser demonstrado o impacto do evento sobre a composição do preço do item, consideradas as demais parcelas de custo e as condições efetivas de execução.

6.3.6. A revisão ficará limitada ao montante necessário ao restabelecimento da equação econômico-financeira original, vedada a ampliação injustificada da margem de remuneração ou a compensação de ineficiências do fornecedor.

6.3.7. A data dos efeitos financeiros será definida em decisão fundamentada, conforme a comprovação do evento, de sua repercussão e das obrigações efetivamente atingidas, sem retroatividade automática à assinatura da ata.

6.4. DAS ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS E DOS ENCARGOS LEGAIS

6.4.1. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais posteriores à apresentação da proposta, poderá ensejar alteração dos preços, para mais ou para menos, desde que demonstrada sua efetiva repercussão sobre os custos do objeto.

6.4.2. O interessado deverá identificar a norma, sua vigência e o impacto financeiro por item, mediante memória de cálculo e documentos pertinentes.

6.4.3. Alterações decorrentes de opção ou mudança da situação tributária particular do fornecedor não gerarão recomposição automática, devendo ser examinadas conforme a legislação e a distribuição dos riscos da contratação.

6.5. DA REDUÇÃO DOS PREÇOS DE MERCADO

6.5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar sua redução, com fundamento em pesquisa compatível com as características, os quantitativos e as condições de execução do objeto.

6.5.2. A negociação e seu resultado serão registrados nos autos.

6.5.3. Não havendo acordo, serão adotadas as providências previstas no regulamento municipal e nesta ata quanto à liberação do compromisso, à convocação dos fornecedores do cadastro de reserva ou ao cancelamento do registro, assegurados os direitos dos interessados.

6.6. DA REPACTUAÇÃO

6.6.1. A repactuação somente será admitida quando o objeto se caracterizar como serviço contínuo com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, mediante previsão no edital e demonstração analítica da variação dos custos, nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

6.6.2. Quando cabível, serão observadas a anualidade e as datas-base legalmente aplicáveis aos custos de mercado e aos custos de mão de obra vinculados a acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo.

6.6.3. A mera inclusão de operador ou motorista na locação de veículos, máquinas ou equipamentos não caracteriza, por si só, hipótese de repactuação. O enquadramento dependerá do modelo de execução e da composição dos custos definidos na fase preparatória.

6.7. DO PROCESSAMENTO E DA FORMALIZAÇÃO

6.7.1. A apresentação de pedido de reajustamento, revisão ou repactuação não autoriza a majoração unilateral dos preços, a suspensão da execução ou a recusa ao cumprimento das obrigações regularmente assumidas.

6.7.2. Eventual impossibilidade de execução deverá ser imediatamente comunicada e comprovada, para decisão da Administração sobre as medidas cabíveis.

6.7.3. A decisão indicará os fundamentos, os itens abrangidos, os preços resultantes, a memória de cálculo e a data dos efeitos financeiros, com formalização e publicidade na forma legal e regulamentar aplicável.

6.7.4. É vedada a duplicidade de recomposição sobre a mesma parcela de custo e o mesmo período, devendo ser considerados reajustes, revisões e repactuações anteriormente concedidos.

6.7.5. A alteração dos preços registrados será comunicada aos órgãos participantes e aos responsáveis pelas contratações decorrentes da ata.

6.7.6. A atualização da ata não modifica automaticamente os contratos ou instrumentos equivalentes já celebrados, cujos preços deverão ser examinados e formalizados em seus respectivos processos, observadas suas cláusulas e a legislação aplicável.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se inferior ou superior ao preço praticado no mercado deverá ser aplicado as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.;

9.1.5. Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, prejudique o cumprimento da ata;

9.1.6. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.6.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

ALTO BOA VISTA-MT, 10 de Novembro de 2026.

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA-MT CNPJ: 37.465.143/0001-89 ÓRGÃO GERENCIADOR **JOSÉ PEREIRA MARANHÃO** Prefeito Municipal	**GESSE VITOR LEITE DE BRITO** **CNPJ**: 28.540.624/0001-10 FORNECEDOR REGISTRADO

SSP MT
LEI MUNICIPAL N.º153/2001, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2001

LEI MUNICIPAL N.º153/2001

Alto Boa Vista – MT, aos 27 de novembro de 2001.

“PLANO PLURIANUAL - PPA PERÍODO DE 2002 A 2005”.

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município de Alto Boa Vista para o período de 2002 a 2005, constituído pelos anexos integrantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada ano e da Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários, a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com a respectiva fonte de recursos.

Art. 3º - Os valores constantes dos quadros anexos serão atualizados por ocasião da elaboração dos Projetos de Lei Orçamentária, podendo o Executivo aumentar ou diminuir as metas físicas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício.

Art. 4º - O estabelecimento, de forma regionalizada, das diretrizes, dos objetivos e metas da Administração Pública Municipal, para as despesas de capital, para as outras despesas decorrentes das despesas de capital e para as despesas relativas aos programas de duração continuada, estão inseridas nos “PROGRAMAS”, nos “PROJETOS”, “ATIVIDADES”, e nas “OPERAÇÕES ESPECIAIS”, na forma dos anexos desta Lei.

Art. 5º - Integrarão a Lei do Plano Plurianual os seguintes demonstrativos:

I – Sumário geral da Receita e da Despesa por programa de governo;

II – Discriminação das metas por funções e programas de governo;

III – Demonstrativo da despesa por Programa e Projeto;

IV – Demonstrativo da despesa por Projeto/Atividade.

Art. 6º - As emendas ao Projeto desta Lei que tratem da ampliação das metas previstas, somente poderão ser aprovadas quando indicarem redução de outras metas com valor equivalente.

Art. 7º - As alterações desta Lei somente poderão ocorrer mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo, desde que indique os recursos que as viabilizem.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

MÁRIO CÉZAR BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL N.º 154/2001, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001

LEI MUNICIPAL N.º 154/2001

Alto Boa Vista – MT, aos 11 de dezembro de 2001

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DE 2002”.

Art. 1º - O Orçamento fiscal e da seguridade Social do Município de Alto Boa Vista, para o exercício financeiro de 2002, estima a receita e fixa a despesa em R$ 4.160.523,97 (quatro milhões, cento e sessenta mil, quinhentos e vinte e três reais e noventa e sete centavos), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

1 – RECEITAS CORRENTES.....R$ 2.712.923,97

1.1 – Receita Tributária.....R$ 169.468,92

1.2 – Receita Patrimonial.....R$ 208,00

1.3 – Receitas Correntes.....R$ 2.536.832,05

1.4 – Outras Receitas Correntes.....R$ 6.415,00

2 – RECEITAS DE CAPITAL.....R$ 1.447.600,00

2.1 – Transferências de Capital.....R$ 1.447.600,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programa de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes desta Lei.

1 – DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO.....R$ 4.160.523,97

1.1 – Legislativa.....R$ 160.000,00

1.2 - Administração.....R$ 769.466,62

1.3 - Assistência Social.....R$ 74.871,60

1.4 - Previdência Social.....R$ 87.650,00

1.5 - Saúde..... R$ 617.712,24

1.6 - Educação.....R$ 762.470,39

1.7 - Cultura.....R$ 8.000,00

1.8 – Direito da Cidadania.....R$ 5.850,00

1.9 – Urbanismo.....R$ 492.949,25

1.10 – Habitação.....R$ 160.000,00

1.11 – Saneamento.....R$ 335.000,00

1.12 – Gestão Ambiental.....R$ 29.965,32

1.13 – Agricultura.....R$ 40.000,00

1.14 – Comercio e Serviços.....R$ 25.000,00

1.15 – Energia.....R$ 120.000,00

1.16 –Transporte.....R$ 320.601,84

1.17 – Desporto e Lazer.....R$ 92.373,20

1.18 – Encargos Especiais.....R$ 43.974,24

1.19 – Reserva de Contingência.....R$ 14.639,27

2- DESPESA PÔR ÓRGÃOS DO GOV. E DA ADMINISTRAÇÃO.....R$ 4.160.523,97

2.1- CÂMARA MUNICÍPAL DE ALTO BOA VISTA.....R$ 160.000,00

2.1.1-Câmara Municipal.....R$ 160.000,00

2.2- GABINETE DO PREFEITO.....R$ 268.700,00

2.2.1-Gabinete do Prefeito.....R$ 193.300,00

2.2.2- Junta de Serviço Militar.....R$ 7.000,00

2.2.3- Unidade Municipal de Cadastro.....R$ 6.000,00

2.2.4- Assessoria Jurídica.....R$ 12.400,00

2.2.5- Chefia de Gabinete.....R$ 50.000,00

3 – SECRETARIA GERAL.....R$ 3.717.184,70

3.3.1- Gabinete Secretário Geral.....R$ 30.000,00

3.3.2- Departamento de Administração e Finanças.....R$ 257.723,05

3.3.3- Departamento Agricultura Pecuária e Meio Ambiente.....R$ 98.165,32

3.3.4- Departamento de Educação Cultura e Desporto.....R$ 493.209,63

3.3.5- Departamento de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.....R$ 1.487.951,09

3.3.6- Fundo Municipal de Saúde.....R$ 617.712,24

3.3.7- Departamento de Promoção Social e Ação Comunitária.....R$ 337.500,29

3.3.8- Fundo Ensino Fundamental Municipal – Fuefum.....R$ 363.100,76

3.3.9- Fundo Municipal de Assistência Social.....R$ 16.812,32

3.3.10- Fundo Municipal Salário Educação.....R$ 4.160,00

3.3.11- Fundo Municipal do IdosoR$ 5.850,00

3.3.12- Fundo Municipal da Cultura.....R$ 5.000,00

99 – RESERVA DE CONTINGENCIA.....R$ 14.639,27

99.99 – Reserva de Contingência.....R$ 14.639,27

3- DESPESA PÔR CATEGORIA ECONÔNICA.....R$ 4.160.523,97

3.1- DESPESAS CORRENTESR$ 2.393.057,02

3.1.1- Pessoal e Encargos Sociais.....R$ 1.323.558,87

3.1.2- Outras Despesas Correntes.....R$ 1.069.498,15

3.2- DESPESAS DE CAPITALR$ 1.752.827,67

3.2.1- Investimentos.....R$ 1.746.827,68

3.2.2 – Amortização da Dívida.....R$ 6.000,00

9.9- RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R$ 14.639,27

99.99- Reserva de Contingência.....R$ 14.639,27

4- DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO.....R$ 4.160.523,97

4.0001 – Ação Legislativa.....R$ 140.000,00

4.0010 – Defesa da Ordem Jurídica.....R$ 12.400,00

4.0011 – Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.....R$ 25.000,00

4.0052 – Administração Geral.....R$ 1.438.971,99

4.0120 – Amparo Assistencial ao Idoso.....R$ 5.850,00

4.0121 – Atenção a Pessoa Portadora de Deficiência.....R$ 7.267,60

4.0122 – Amparo Assistencial a Criança e ao Adolescente.....R$ 69.604,00

4.0125 – Assistência a Comunidades.....R$ 60.000,00

4.0210 – Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar.....R$ 160.205,68

4.0251 – Alimentação Escolar.....R$ 28.562,74

4.0401 – Educação Infantil.....R$ 100.363,45

4.0403 – Ensino Fundamental.....R$ 536.522,00

4.0404 – Expansão da Oferta de Vagas no Ensino Fundamental.....R$ 72.131,20

4.0407 – Transporte Escolar para Ensino Fundamental.....R$ 64.160,00

4.0473 – Difusão Cultural.....R$ 8.000,00

4.0501 – Vias e Logradouros Urbanos.....R$ 246.550,44

4.0504 – Serviços de Limpeza Urbana.....R$ 30.000,00

4.0506 – Iluminação Pública.....R$ 130.000,00

4.0507 – Parques e Jardins.....R$ 5.000,00

4.0515 – Habitações Urbanas.....R$ 140.000,00

4.0611 – Saneamento Básico Urbano.....R$ 335.000,00

4.0621 – Conservação e Preservação de Recursos Hídricos.....R$ 29.965,32

4.0643 – Produção Agrícola.....R$ 20.000,00

4.0650 – Produção Pecuária.....R$ 25.000,00

4.0710 – Estradas Vicinais.....R$ 160.601,84

4.0721 – Desporto Comunitário.....R$ 45.000,00

4.0722 – Lazer.....R$ 42.373,20

4.1006 – Gestão da Política De Desp. E Lazer.....R$ 5.000,00

4.1201 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.....R$ 25.000,00

4.1304 – Serviço da Div. Interna Pactuada c/o Sist. Prev. Social.....R$ 6.000,00

4.1310 – Contribuição o/Prog. Form. Do Patr. Servidor-PASEP.....R$ 41.605,24

4.1313 – Contrib. P/ Instituto Prev. Social – INSS.....R$ 129.750,00

4.999 – Reserva de Contingência.....R$ 14.639,27

Art.4º- O orçamento de seguridade Social do município de Alto Boa Vista é de R$ 780.238,84 (setecentos e oitenta mil, duzentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos), assim distribuidos por área:

- Assistência Social.....R$ 74.871,60

- Previdência Social.....R$ 87.650,00

- Saúde.....R$ 614.712,24

Art. 5.º - Fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito adicional suplementar até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa, observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, e de conformidade com os incisos V e VI do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO CÉZAR BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 155/2001, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001

LEI MUNICIPAL Nº 155/2001

Alto Boa Vista, 10 de Dezembro de 2001.

“CONCESSAO DE USO DE IMOVEIS PARA INSTALACAO DE UMA CERAMICA”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em concessão o imóvel relacionado abaixo, para instalação de uma Cerâmica, para fabricação de tijolos e telhas, no município de Alto Boa Vista – MT:

01 – Casa de nº 107, localizada na sede;

01 – área de terras, medindo 200x 250 metros, localizada na área comunitária do PA MAE MARIA, com as seguintes divisas: frente com Escola e Hotel, medindo 200 metros, fundos com área comunitária, medindo 200 metros.

Art. 2º - O imóvel de propriedade do Incra objeto de contrato de concessão provisória de uso de bem público, firmado entre esta

Prefeitura Municipal e o Incra, está localizado no PA MAE MARIA, neste município.

Art. 3º - A concessão do Imóvel será formalizada mediante contrato, após o processo de licitação, com base na Lei Federal nº 8666/93 e demais disposições legais.

Art. 4º - A concessão terá duração enquanto for mantido o contrato entre a Prefeitura municipal e o Incra.

Art. 5º - A concessão de que trata esta Lei, sofrerá a fiscalização do poder concedente, representada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - O contrato de concessão deverá constar cláusulas essenciais, quanto a:

I - O objeto, área e o prazo de concessão;

II - Aos direitos, garantias e obrigações do poder concedente e da concessionária;

III - Forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução dos serviços;

IV - As penalidades contratuais e administrativas a que se sujeitam as concessionárias e a sua forma de aplicação;

V - Aos casos de extinção da concessão;

VI - As condições para prorrogação do contrato;

VII - Ao foro e ao modo amigável de solução das divergências contratuais e legais pertinentes.

Art. 7º - Sempre que o contrato não estiver sendo cumprido, a poder concedente poderá intervir na concessão com o fim de assegurar a adequação, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais e legais pertinentes.

Art. 8º - A empresa vencedora da licitação terá prazo de 06 (seis) meses para se instalar, findo qual, sem a devida instalação, o contrato será rescindido.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO CÉZAR BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL N.º 156/2002, DE 05 DE ABRIL DE 2002

LEI MUNICIPAL N.º 156/2002

Alto Boa Vista – MT, 05 de abril de 2002

“PERMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS ATRAVÉS DE MOTO TAXI”.

Art. 1º - Fica instituído neste Município o serviço público de transporte individual de passageiros a ser realizado por meio de MOTO TÁXI.

Art. 2º - O número de MOTO TÁXIS não ultrapassará a 8 (oito) unidades, cujos nomes dos interessados serão fornecidos pelo Sindicato da categoria.

Art. 3º - A exploração do serviço será feita por meio de iniciativa direta e pessoal do interessado, mediante requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, que deliberará sobre o pedido. Deferindo-o mandará expedir Alvará de Licença “anual” ou similar, após o recolhimento da taxa de R$ 40,00 (quarenta reais) ao erário municipal, através da Secretaria Municipal de Finanças, ficando estipulado por estimativa, o cálculo do ISSQN sobre o valor mínimo referente a 50 (cinqüenta) corridas tarifa mínima.

Parágrafo 1º - O requerimento será subscrito pelo proprietário da motocicleta, instruído com documento hábil pelo órgão competente e pelo título eleitoral do interessado, expedido nesta Comarca e quites com a Justiça Eleitoral.

Parágrafo 2º - A referida taxa será recolhida de 1º até 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 3º - Na hipótese do interessado apresentar seu requerimento após esta data, deferido o pedido, efetuará o recolhimento total da taxa, de 1º a 31 de dezembro de cada ano, contados da Ciência do deferimento, sob pena de arquivamento do pedido.

Parágrafo 4º - É defeso ao Poder Executivo o credenciamento de mais de 01 (um) MOTO TAXI para o mesmo interessado.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Finanças, todas as atividades normatizadoras, a arrecadação da taxa e a expedição do alvará de licença anual, ou os documentos similares, previstos no artigo 3º, e ainda nas normas fiscalizadoras do serviço de MOTO TAXI.

Art. 5º - O serviço de Moto Táxi será prestado somente com motocicletas de potência mínima de 100 (cem) cilindradas, novas ou semi novas, em bom estado de conservação, funcionamento e segurança e assim sucessivamente.

Parágrafo 1º - Os veículos serão submetidos à vistoria pela Prefeitura Municipal e pela 21ª CIRETRAN, no mínimo, semestralmente.

Parágrafo 2º - Deverá o veículo portar tarja de identificação lateral e transportar apenas 01 (um) passageiro por viagem.

Art. 6º - É vedada a instalação de Ponto de MOTO TAXI a menos de 80 (oitenta) metros de qualquer ponto de TAXI, convencional ou Ônibus coletivo urbano.

Art. 7º - É proibido o embarque de passageiros de MOTO TAXI nos pontos de TAXI convencional e nos pontos de Ônibus urbanos, sendo passível de cassação de Alvará de Licença anual de MOTO TAXI, nos casos em que se comprove essa prática.

Art. 8º - Qualquer ato de indisciplina, troca de ponto sem prévia anuência do Poder Executivo, molestação de transportes, incitação e perturbação da ordem pública, alteração das características das localizações do ponto, infrigência de dispositivos legais relacionados com MOTO TAXI, importarão na aplicação de penalidades legais e, conforme a gravidade da falta, poderá ensejar a cassação do alvará de Licença Anual.

Art. 9º - Atendido o interesse público, poderá o Prefeito Municipal, ouvida previamente a Secretaria Municipal de Finanças, ou órgão conveniado, ou ambos, aceitar sugestão para instalação de pontos por iniciativa do sindicato da categoria, sem que isto implique renúncia do direito de remover, fechar ou definir os pontos ou traga a obrigação de instalá-los onde sejam requeridos.

Art. 10 - Em qualquer circunstância fica reservado ao poder Executivo as prerrogativas de relocalizar, fechar ou alterar qualquer ponto de MOTO TAXI, em função de necessidade pública inadiável.

Art. 11 - É vedada a instalação de Pontos de MOTO TAXI na PRAÇA CARIRI, salvo concordância do Poder Executivo.

Art. 12 - É proibido o transporte de menores de 12 (doze) anos de idade sem prévia autorização dos pais ou responsáveis e o transporte de passageiros conduzindo mercadorias, volumes ou malas, capazes de colocar em risco a segurança do transporte.

Art. 13 - Além dos documentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, o motociclista deverá portar carteira de saúde devidamente atualizada, tabela de tarifa em vigor, aprovada pelo Poder Executivo, Alvará de Licença Anual em dia e jaqueta de identifica-

ção (colete), sob pena das sanções previstas no artigo 16 “caput” e suas alíneas.

Parágrafo Único – de 01 a 08, o motociclista será identificado com um único número na jaqueta (colete), proibida a repetição.

Art. 14 - O motociclista deverá:

a) dirigir o veículo de modo a proporcionar segurança, conforto e regularidade da viagem ao passageiro, vedado o excesso de velocidade;

b) tratar o passageiro com humanidade;

c) não recusar passageiro, exceto nos casos previstos em lei, e aos embriagados, bem como os portadores de doenças infecto-contagiosas ou em traje inadequado;

d) usar capacete e fazer com que o passageiro também use;

e) cobrar o preço fixado na tabela, assegurando-lhe o mínimo R$ 1,00 (um real), pela prestação do serviço no período das 06 às 24 horas e R$ 2,00 (dois reais), das 24 às 06 horas, vedado acordo de preço em viagem dentro do perímetro urbano, e o reajuste dos preços fixados em tabela só poderá ser feito em conjunto, sindicato e Secretaria Municipal de Finanças;

f) oferecer aos passageiros, capacetes em bom estado de conservação e higiene, com selo de qualidade expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO, aberto na frente ou opcional, segundo aceitação do usuário;

g) outras exigências que se fizerem necessárias para adequação do serviço.

Art. 15 - Ao MOTO TAXI credenciado em outro município, é vedado fazer ponto ou pegar passageiro em Alto Boa Vista – MT, sob pena de apreensão do veículo e aplicação das penalidades previstas em Lei.

Art. 16 - O serviço de fiscalização de trânsito dos MOTOS TAXIS é de competência da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista – MT, e Sindicato da Categoria, que no exercício de suas atividades poderão, conforme a gravidade do caso, aplicar as seguintes penalidades aos infratores:

a) advertência verbal ou escrita;

b) suspender condutores de veículo;

c) apreender veículos;

d) sugerir ao Prefeito Municipal a cassação do alvará de Licença anual e para o reincidente a cassação definitiva.

Art. 17 - Não paga a taxa de alvará de Licença anual, o Poder Executivo suspenderá os serviços prestados pelo inadimplente. Havendo desobediência, o veículo será apreendido e aplicadas as demais penalidades legais.

Parágrafo Único – É defeso ao motociclista prestar serviço de MOTO TAXI sem o competente Alvará de Licença Anual, sob pena de apreensão do veículo e aplicação de outras penalidades previstas em lei cominativas à infração.

Art. 18 - Os MOTO TAXI gozarão do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta lei em vigor, prevalecerá a regra do artigo 3º, parágrafo 2º.

Art. 19 - O serviço público ora instituído será regido por esta Lei, e pela Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 – “Código de Trânsito Brasileiro”.

Art. 20 - O poder executivo baixará decreto, fixando a quantidade de pontos de MOTO TAXI, os locais onde serão instalados e contendo normas regulamentadoras da presente lei em benefício do interesse público.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Boa Vista – MT, 05 de abril de 2002.

MARIO CEZAR BARBOZA

Prefeito Municipal

SSP MT

LEI MUNICIPAL N.º 157/2002, DE 22 DE ABRIL DE 2002

LEI MUNICIPAL N.º 157/2002

Alto Boa Vista – MT, 22 de abril de 2002

“REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO, DE 2001 A 2004”.

Art. 1º - Estabelece o subsídio mensal do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito, em parcela única, em conformidade com o Artigo 39, § 4º da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - Fica estabelecido o subsídio mensal do Prefeito Municipal em R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 3º - Fica estabelecido ainda o subsídio para o Vice – Prefeito Municipal, em R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista – MT, 05 de abril de 2002.

MARIO CEZAR BARBOZA

Prefeito Municipal

SSP MT

LEI MUNICIPAL N. º 158/2002, DE 30 DE ABRIL DE 2002

LEI MUNICIPAL N. º 158/2002

Alto Boa Vista – MT, 30 de abril de 2002

“ALTERAÇÃO NO LOTACIONOGRAMA DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL”.

Art. 1º - Fica alterado o lotacionograma do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, constante do anexo I, parte integrante da Lei Municipal n.º 024, de 08/09/1993, o qual passará a fazer parte desta Lei.

Art. 2º - As vagas apontadas no anexo como necessárias, serão preenchidas através de concurso público.

Art. 3º - Os cargos não citados no anexo I, parte integrante desta lei, não sofreram alteração, com exceção aos cargos que dizem respeito a carreira dos profissionais do magistério, objetos de lei específica.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MÁRIO CÉZAR BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT

LEI MUNICIPAL N.º 159/2002, DE 20 DE MAIO DE 2002

LEI MUNICIPAL N.º 159/2002

Alto Boa Vista – MT, 20 de maio de 2002

“REPASSE DO RECURSO AO CONSELHO DA COMUNIDADE”.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar ao Conselho da Comunidade de São Félix do Araguaia, a importância de R$ 100,00 (cem reais), mensais.

Art. 2º - O recurso repassado, destina-se exclusivamente a manter o zelo e bem estar dos presidiários, mantidos no Presídio em São Félix do Araguaia.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO CÉZAR BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL N.º 160/2002, DE 21 DE MAIO DE 2002

LEI MUNICIPAL N.º 160/2002

Alto Boa Vista – MT, 21 de maio de 2002

"ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2003".

Art. 1º - Em conformidade com o artigo 165, parágrafo 2º da Constituição Federal, artigo 147 da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar n.º 101/2000, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2003.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2003 abrangerá os poderes Legislativo, Executivo, seus órgãos, assim como a execução orçamentária obedecerá diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária anual será elaborado em observância ás diretrizes fixadas nesta Lei e as normas de financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal, Lei 4.320/64 e Lei Complementar n.º 101/2000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Lei Orçamentária conterá:

I – Orçamento Fiscal;

II – O Orçamento de Investimentos;

III – O Orçamento da Seguridade Social;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Orçamento fiscal e o orçamento de investimentos deverão estar compatibilizados com o Plano Plurianual e terão, entre suas funções, a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

Art. 4º - O projeto de lei orçamentária deve obedecer aos princípios de Legalidade, Legitimidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade e Probidade Administrativa.

Art. 5º - O projeto de Lei deve primar pela responsabilidade na gestão fiscal, atentando para a ação planejada e transparente para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 6º - A Lei orçamentária anual, para o exercício financeiro de 2003, deverá observar:

I – a responsabilidade na gestão fiscal;

II – as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município, bem como suas alterações;

III – a organização e a estrutura dos orçamentos;

IV – a execução orçamentária e o cumprimento das metas;

V – instituição, a previsão e a efetivação da receita;

VI – a renuncia de receita;

VII – a geração de despesas;

VIII – as despesas obrigatórias de caráter continuado;

IX – as despesas com pessoal;

X – o controle da despesa total com pessoal;

XI – as despesas com a seguridade social;

XII – as transferências voluntárias;

XIII – a destinação dos recursos públicos ao setor privado;

XIV – a dívida e o endividamento;

XV – os limites da dívida pública;

XVI – a recondução da dívida aos limites;

XVII – as operações de crédito – contratação;

XVIII – as operações de crédito – vedações;

XIX – as operações de crédito por antecipação de receita orçamentária;

XX – as operações com o BACEN;

XXI – as disponibilidades de caixa;

XXII – a preservação do patrimônio público;

XXIII – a transparência na gestão fiscal;

XXIV – a escrituração das contas públicas;

XXV – as metas e as prioridades da administração pública municipal;

XXVI – as disposições finais.

Art. 7º - Os valores da receita e da despesa serão orçados com base na arrecadação de 2002, considerando-se as alterações na legislação tributária, a expansão ou diminuição dos serviços públicos e a taxa inflacionária.

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária anual deverá ser elaborado de forma compatível com o PLANO PLURIANUAL, com a LDO e com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 9º - A proposta orçamentária para 2003 conterá as metas e prioridades da administração municipal, estabelecidas no anexo único, que integra esta Lei.

Art. 10º - O Poder Legislativo encaminhará ao poder Executivo sua proposta orçamentária para 2003, observando as determinações contidas nesta Lei, até o ultimo dia útil do mês de abril de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – a secretaria de finanças do município ajustará quando necessário a proposta orçamentária da Câmara de Vereadores, tendo por base a participação percentual da despesa legislativa na receita corrente municipal, verificada no exercício anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO – a participação percentual de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á ao montante da receita prevista na forma do artigo 7º, redundando no orçamento específico da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o repasse mensal ao legislativo, a que se refere o artigo 168 da Constituição Federal, submeter-se-á ao principio da programação financeira de desembolso aludido nos artigos 47 a 50 da Lei Federal n.º 4.320/64 e Lei Complementar n.º 101/2000.

PARÁGRAFO QUARTO – o total da despesa da Câmara Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 8% (oito por cento) relativo ao somatório da Receita Tributária e das seguintes transferências, efetivamente realizadas no exercício financeiro de

2002.

I – do produto da arrecadação com ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial;

II – do produto da arrecadação do Imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo município, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

III – do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade Rural, relativo aos imóveis situados no município.

IV – do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados no município;

V – do produto da arrecadação do imposto do estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ocorridas no município, observados os critérios estabelecidos nos incisos I e II do parágrafo único do artigo 158 da Constituição Federal.

VI – do produto do Imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados rateados pelo FPM.

VII – do produto da arrecadação do Imposto da União sobre exportação de produtos industrializados, observados os critérios estabelecidos nos incisos I e II do parágrafo único do artigo 158 da Constituição Federal.

Art. 11º - Os valores de receita e da despesa serão orçados com base na arrecadação de 2002, considerando-se as alterações na legislação tributária, a expansão ou diminuição dos serviços públicos e a taxa inflacionária.

PARAGRAFO PRIMEIRO – os pedidos de créditos adicionais por excesso de arrecadação deverão ser instituídos por documentos produzidos pela contabilidade, que comprovem a ocorrência ou sua tendência no exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO – a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender despesas imprevisíveis e urgentes, na forma da Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – os créditos adicionais suplementares, por insuficiência de dotações, por anulação será de acordo com a Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 12º - Deverá constar na proposta orçamentária anual, previsão orçamentária para dar cobertura com as despesas decorrentes do FUNDEF, de conformidade com a Lei Federal n.º 7.727/96.

Art. 13º - Deverá constar na proposta orçamentária, dotações para dar cobertura ao Programa do Salário Educação, de conformidade com a Lei Federal n.º 7.043/98.

Art. 14º - A proposta orçamentária que o poder executivo encaminhar ao poder legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

I – as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas.

II – as despesas com o programa da dívida pública, salários e encargos sociais, terão prioridades sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

III – a previsão para operações de créditos constará da proposta orçamentária desde que esteja vinculada a um programa específico.

Art. 15º - As propostas para concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração ou para alterações de estrutura de carreira no corrente exercício deverão apresentar as justificativas e os critérios já utilizados, bem como comprovar a existência de recursos orçamentários suficientes para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 16º - As admissões de pessoal de qualquer título no exercício de 2003, ficam limitados às funções e cargos vagos.

Art. 17º - Excetuam-se dos limites do artigo 15º desta lei, a criação de cargos e as admissões para atender às metas de expansão e melhoria de qualidade dos serviços públicos, prioridade no anexo único.

Art. 18º - As despesas com pessoal ativo e inativo na administração direta e indireta não poderão exceder o limite de 60% (sessenta por cento) das receitas correntes.

Art. 19º - Na verificação do atendimento do limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida com a despesa total com pessoal, não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – derivadas da convocação extraordinária da Câmara de Vereadores, pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou por requerimento da maioria dos vereadores, em caso de urgência ou de interesse público relevante;

IV – decorrentes de decisão judicial, desde que da competência de período anterior ao da apuração;

V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeados por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira entre os diversos regimes de previdência social, para efeito de aposentadoria, tendo em vista a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural urbana.

c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade;

d) do produto da alienação de bens, direitos e ativos;

e) do seu superávit financeiro;

Art. 20º - A repartição do limite de 60% (sessenta por cento) da receita líquida com a despesas total com pessoal, não poderá exceder o percentual de 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o executivo.

Art. 21º - Deverão ser propostos à Câmara Municipal no corrente exercício, projeto de Lei sobre instituição, aumento e redução de tributos, concessão de isenções, anistia e remissões de créditos tributários e outras matérias pertinentes, em função da política fiscal do município, bem como da devida aplicação dos princípios constitucionais tributários.

Art. 22º - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que compreenda renuncia de receita deverá:

I – estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois (dois seguintes);

II – atender pelo menos uma das seguintes condições:

a) demonstração de que a renuncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária anual e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstos no anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

b) estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de:

b.1 – elevação de alíquotas;

b.2 – ampliação da base de cálculo;

b.3 – criação de tributo;

Art. 23º - No orçamento da seguridade social as despesas serão desdobradas na forma do anexo II da Lei Federal n.º 4.320/64que integra a Lei Orçamentária Anual.

Art. 24º - A lei municipal poderá fixar limites inferiores aqueles previstos na lei de responsabilidade na gestão fiscal para as dívidas consolidadas e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantias.

Art. 25º - O município fica autorizado a contribuir para custeio de despesas de competência de outros entes da federação se houver:

I – autorização da Lei Orçamentária Anual;

II – convênio, acordo, ajuste ou congênere;

III – comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) não utilização em finalidade diversa da pactuada.

Art. 26º - O município fica autorizado a buscar, junto a União, assistência técnica e cooperação financeira para a modernização das respectivas administrações tributárias, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 27º - O poder executivo enviará até o dia 31/08/2002, projeto de Lei de Orçamento Anual à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 28º - Não tendo sido a Lei Orçamentária Anual sancionada até o dia 31 de dezembro de 2002, fica autorizada a execução da proposta orçamentária, originariamente encaminhada à Câmara Municipal, sendo as dotações liberadas para movimentação na razão de 1/12 (um doze avos), para cada mês até a sanção do Projeto de Lei.

Art. 29º - O projeto de Lei Orçamentária Anual será apresentada com a forma e o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se no que couber as demais disposições legais.

Art. 30º - O chefe do executivo, através de decreto baixará normas relativas:

a) ao controle de custos dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

b) à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.

Art. 31º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO CÉZAR BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT

LEI MUNICIPAL N.º 161/2002, DE 10 DE OUTUBRO DE 2002

LEI MUNICIPAL N.º 161/2002

Alto Boa Vista – MT, 10 de outubro de 2002

“ASSISTÊNCIA SOCIAL.”

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação da área social voltados à população de baixa renda.

Art. 2º - O FMAS será administrado financeiramente e Administrativamente por Gestor nomeado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 3º - O mandato de Gestor do fundo será de 03 (três) anos, permitida a recondução uma única vez.

Art. 4º - O FMAS é um fundo de natureza contábil, com prazo indeterminado de duração que funciona conforme estabelece esta Lei e o seu Regimento Interno obedecendo as seguintes normas.

Art. 5º - O FMAS terá a seguinte composição:

I – Plenário do CMAS, como órgão de deliberação máxima;

II – Secretaria Executiva com:

a) 01 (um) Gerente

b) 01 (um) Agente Administrativo

Art. 6º - Constituirão receitas do Fundo:

I – Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferência de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV – Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da lei;

V – As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o FMAS vier a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI – Receitas provenientes da alienação de bens móveis e imóveis do município, no âmbito da assistência social;

VII – Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – Outras receitas que vierem a ser instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da administração pública municipal da assistência social será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Quando não tiverem sido utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 7º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão aplicados em:

I – Financiamento total ou parcial de programas e projetos de assistência social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II – Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III – Aquisição de material permanente e de consumo e de insumos necessários ao desenvolvimento de programas;

IV – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imó-

veis para prestação de serviços de assistência social;

V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

Art. 8º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 9º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 10º - O fundo de que trata a presente Lei terá vigência ilimitada.

Art. 11º - O Ministério Público zelará pelo cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 070, de 11/04/1996.

MÁRIO CÉZAR BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL N.º 162/2002, DE 10 DE OUTUBRO DE 2002

LEI MUNICIPAL N.º 162/2002

Alto Boa Vista – MT, 10 de outubro de 2002

“UTILIZAÇÃO DE MEIO ELETRÔNICO PARA A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA JUNTO AO BANCO DO BRASIL”.

Art. 1º - Fica a Administração Pública Direta e Indireta de Alto Boa Vista, autorizada a utilizar-se de meio eletrônico para a movimentação financeira a seu cargo junto ao Banco do Brasil.

Art. 2º - A movimentação financeira, para os fins desta Lei, abrange todas as transações bancárias necessárias à realização da despesa e receita pública, inclusive transferências de recursos, transmissão e recepção de arquivos eletrônicos, via provedor disponibilizado por instituições bancárias oficiais e via Internet.

Art. 3º - As transações serão realizadas pelos agentes públicos responsáveis pela movimentação dos recursos públicos, de acordo com as respectivas competências e atribuições, por meio de senha eletrônica, aos quais compete preservar o respectivo sigilo, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO: a senha eletrônica equipara-se, para os efeitos desta lei, à assinatura de próprio punho do agente público.

Art. 4º - Deverão ser realizados contratos específicos com o Banco do Brasil, instituição bancária oficial detentora das contas,por meio das quais são movimentados os recursos públicos, regulando-se, de forma detalhada, a operacionalização do sistema eletrônico, inclusive os poderes inerentes a cada senha.

Art. 5º - As mensagens que trafegarem entre os sistemas eletrônicos dos bancos oficiais e da administração pública deverão ser criptografadas ou protegidas por outra forma que garanta a segurança dos dados.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO CEZAR BARBOZA

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 163/2002, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2002

LEI MUNICIPAL Nº 163/2002

Alto Boa Vista – MT, 05 de novembro de 2002

“PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO”.

Art. 1º - Fica aprovado o PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME, do município de Alto Ba Vista, na forma do anexo I, o qual passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O Plano Municipal de Educação ora aprovado é uma exigência da Lei Federal nº 10.172, de 09/01/2001, o qual integrará o Plano Estadual de Educação – PEE, que juntos formarão o Plano Nacional de Educação – PNE.

Art. 3º - O Plano Municipal de Educação ora aprovado, terá validade por 10 (dez) anos consecutivos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO CÉZAR BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 164/2002, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2002

LEI MUNICIPAL Nº 164/2002

Alto Boa Vista, 02 de Dezembro de 2002.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO”

Art. 1º - O orçamento fiscal e da seguridade social do município de Alto Boa Vista, para o exercício financeiro de 2003, estima à receita e fixa a despesa em R$ 4.992.221,08 (quatro milhões, novecentos e noventa e dois, duzentos e vinte e um reais e oito centavos), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor, e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

1 – Receitas Correntes R$ 3.378.357,08

1.1 – Receita Tributária R$ 196.945,02

1.2 – Receita Patrimonial..... R$ 216,32

1.3 – Receita De Serviços R$

8.500,00

1.4 – Receita Corrente..... R$ 3.165.295,20

1.5 Outras Receitas Correntes..... R$ 7.400,54

2 – Receitas De Capital R$ 1.613.864,00

2.1 – Transferência De Capital R$ 1.613.864,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programa de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes desta Lei.

1 – Despesa Por Função De Governo R$ 4.992.221,08

1.1 – Legislativa R$ 159.500,00

1.2 – Administração R$ 873.634,40

1.3 – Assistência Social R$ 25.866,46

1.4 – Segurança Pública R$ 30.000,00

1.5 – Previdência Social R$ 113.300,00

1.6 – Saúde R$ 663.749,62

1.7 – Educação..... R$ 841.437,11

1.8– Cultura R$ 9.800,00

1.9–Direito Da Cidadania R$ 6.084,00

1.10 – Urbanismo R$ 1.164.317,55

1.11 – Habitação R$ 293.704,00

1.12 – Gestão Ambiental R$ 38.693,20

1.13 – Agricultura R$ 48.000,00

1.14 – Comércio E Serviços R$ 69.500,00

1.15 – Energia R$ 25.000,00

1.16 – Comunicação R$ 30.000,00

1.17 – Transporte R$ 457.052,63

1.18 – Desporto E Lazer R$ 40.500,00

1.19 – Encargos Especiais R$ 86.145,97

1.20 – Reserva De Contingência R$ 15.936,14

2 – Despesa Por Órgão Do Governo E Da Administração R$ 4.992.221,08

2.1–Câmara Municipal De Alto Boa Vista R$ 159.500,00

2.2.1 – Câmara Municipal R$ 159.500,00

2.2 – Gabinete Do PrefeitoR$ 297.700,00

2.2.1 – Gabinete Do PrefeitoR$ 214.800,00

2.2.2.–Junta E Serviço Militar R$ 7.700,00

2.2.3–Unidade Municipal De Cadastro R$ 6.600,00

2.2.4 – Assessoria Jurídica R$ 13.600,00

2.2.5 – Chefia De Gabinete R$ 55.000,00

3 – Secretaria Geral R$ 4.519.084,94

3.3.1 – Gabinete Secretário Geral R$ 33.000,00

3.3.2 – Deptº De Administração De Finanças R$ 399.022,64

3.3.3. – Deptº De Agric. Pec. Meio Ambiente R$ 159.693,20

3.3.4 – Deptº Educação, Cultura E Desporto R$ 529.612,32

3.3.5 – Dept] De Obras, Transporte, Serviços UrbanosR$ 2.083.874,18

3.3.6 – Fundo Municipal De Saúde R$ 663.749,62

3.3.7 – Deptº De Promoção Social A. Com. 226.921,95

3.3.8 – Fundo Ens. Fund. Munic. FUEFUM R$ 377.624,79

3.3.9 – Fundo Munic. Assist. Social R$ 24.002,24

3.3.10 – Fundo Munic. Salário Educação R$ 10.000,00

3.3.11 – Fundo Munic. Idoso R$ 6.084,00

3.3.12 – Fundo Munic. Da Cultura R$ 5.500,00

99 – Reserva De Contingência R$ 15.936,14

99.99 – Reserva De ContingênciaR$ 15.936,14

3 – Despesa Por Categoria EconômicaR$ 4.992.221,08

3.1 – Despesas CorrentesR$ 2.838.342,55

3.1.1 – Pessoal E Encargos SociaisR$ 1.257.302,90

3.1.2 – Outras Despesas Correntes R$ 1.581.039,35

3.2 – Despesas De Capital R$ 2.137.942,69

3.2.1 – Investimentos R$ 2.097.942,69

3.2.2 – Amortização Da Dívida R$ 40.000,00

99 – Reserva De Contingência R$ 15.936,14

99.99 – Reserva De Contingência R$ 15.936,14

4 – Despesas Por Programa De Trabalho De GovernoR$ 4.992.221,08

4.001 – Ação Legislativa R$ 137.500,00

4.0010 – Defesa Da Ordem Jurídica R$ 13.600,00

4.0011 – Defesa Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente R$ 31.000,00

4.0052 – Administração Geral R$ 1.779.616,80

4.0120 – Amparo Assistência Ao Idoso R$ 6.084,00

4.0121 – Atenção A Pessoa Portador De Deficiência R$ 7.678,30

4.0122 – Amparo Assistencial A Criança E Adolescente R$ 20.388,16

4.0125 – Assistência A Comunidades R$ 120.000,00

4.0210 – Atendimento Ambulatorial, Emergencial E Hospitalar R$ 22.667,22

4.0251 – Alimentação EscolarR$ 29.705,25

4.0401 – Educação Infantil R$ 112.000,00

4.0403 – Ensino Fundamental R$ 627.547,53

4.0404 – Expansão Da Oferta De Vagas No Ensino Fundamental R$ 39.708,09

4.0407 – Transporte Escolar Para Ensino Fundamental R$ 76.000,00

4.0473 – Difusão Cultural R$ 9.800,00

4.0501 – Vias E Logradouros Urbanos R$ 840.717,55

4.0504 – Serviços De Limpeza Urbana R$ 93.000,00

4.0506 – Iluminação Pública R$ 36.000,00

4.0507 – Parques E Jardins R$ 5.500,00

4.0515 – Habitação Urbanas R$ 271.704,00

4.0621 – Conservação E Preservação De Recursos Hídricos R$ 38.693,20

4.0643 – Produção Agrícola R$ 25.000,00

4.0650 – Produção Pecuária R$ 69.500,00

4.0710 – Estradas Vicinais R$ 245.452,63

4.0721 – Desporto Comunitário R$ 35.000,00

4.1006 – Gestão Da Política De Desporto E Lazer R$ 5.500,00

4.1201 – Manutenção E Conservação De Bens Imóveis R$ 27.500,00

4.1304 – Serviço Da Dívida Interna Pactuada Com Inss R$ 40.000,00

4.1310 – Contribuição Para Prog. Form Do Patr. Servidores Pasep R$ 49.922,21

4.0313 – Contr. Para Instituto Previdência Social – Inss R$ 159.500,00

4.0999 – Reserva De Contingência R$ 15.936,14

Art. 4º - O orçamento de Seguridade Social do Município de Alto Boa Vista é de R$ 802.916,08 (oitocentos e dois mil, novecentos e dezesseis reais e oito centavos). Assim distribuídos por área:

Assistência Social R$ 25.866,46

Previdência Social R$ 113.300,00

Saúde R$ 663.749,62

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa, observando o disposto nos artigos 42º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, e de conformidade com os incisos V e VI do artigo 167º da Constituição Federal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO CÉZAR BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 165/2002, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2002

LEI MUNICIPAL Nº 165/2002

Alto Boa Vista, 02 de Dezembro de 2002.

“FIRMAR CONTRATO COM A CONCESSIONARIA DE ENERGIA ELETRICA”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato com a concessionária de energia elétrica com a finalidade de implantar o Programa de Eficientização do Sistema de Iluminação Pública do município de Alto Boa Vista.

Art. 2º - A custo de implantação do Programa de Eficientizacao do Sistema de Iluminação Pública do município, no valor de R$ 5.676,74 (cinco mil, seiscentos e setenta e seis reais e setenta e quatro centavos), deverá ser pago pelo município em 01 (uma) parcela no valor de R$ 86,09 (oitenta e seis reais e nove centavos), mais 65 (sessenta e cinco) parcelas mensais e consecutivas, a partir da data de assinatura o contrato, no valor de R$ 86,01 (oitenta e seis reais e um centavo), cada.

Art. 3º - As despesa decorrentes da implantação Programa de Eficientização do Sistema de Iluminação Pública do município, conforme mencionadas no artigo anterior, correrão por conta da dotação orçamentária de nº 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO CÉZAR BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 166/2002, DE 06 DE EZEMBRO DE 2002

LEI MUNICIPAL Nº 166/2002

Alto Boa Vista – MT, 06 de dezembro de 2002

“PARCELAMENTO DE DÉBITOS COM A EMPRESA REDE CEMAT”.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar o Débito com a empresa concessionária de Energia Elétrica REDE CEMAT, referente ao período citado abaixo:

- Iluminação Pública: janeiro a dezembro/2000.....R$ 11.925,07

- Faturas de Próprios Municipais: janeiro a dezembro/2000,R$ 15.804,20

- Faturas DAE – (Poços Artesianos): junho a dezembro/2000.....R$ 2.345,97

- Obra: dezembro/2000.....R$ 28.504,08

Art. 2º - O valor a ser parcelado, é de R$ 66.184,12 (sessenta e seis mil, cento e oitenta e quatro reais e doze centavos), em 24 (vinte e quatro) parcelas, conforme extrato fornecido pela Rede Cemat, as quais constarão do contrato de parcelamento entre as partes.

Art. 3º - As despesas referentes ao parcelamento correrão por conta de rubrica própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRIO CÉZAR BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 167/2002, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2002

LEI MUNICIPAL Nº 167/2002

Alto Boa Vista – MT, 09 de dezembro de 2002

“DENOMINAÇÃO AO SETOR BANDEIRANTE”

Art. 1º - Fica o Setor localizado na região Leste da cidade de Alto Boa Vista, conhecido como Setor Vila do Incra, denominado SETOR BANDEIRANTE.

Parágrafo Único – As ruas e avenidas do referido setor continuarão com a mesma denominação, de conformidade com a Lei Municipal nº 152, de 12 de novembro de 2001.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.

MÁRIO CÉZAR BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 168/2002, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2002

LEI MUNICIPAL Nº 168/2002

Alto Boa Vista – MT, 09 de dezembro de 2002

"DENOMINAÇÃO À AVENIDA DO SETOR MÃE MARIA".

Art. 1º - Faca a Avenida pertinente ao loteamento Mãe Maria, sentido Leste-Oeste, vertical à BR 242, que atravessa a cidade, denominada Avenida "JOSÉ UMÁRCIO CARLOS FERREIRA".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO CÉZAR BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 169/2002, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2002

LEI MUNICIPAL Nº 169/2002

Alto Boa Vista - MT, aos 09 de dezembro 2002

"ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO ".

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação de dotações orçamentárias no valor de R$ 516.000,00 (quinhentos e dezesseis mil reais).

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, fica anulada parcialmente a seguinte dotação:

03.04 - DEPTO DE EDUC.CULT.DESPORTO

03.04.12 – Educação

03.04.12.361 – Ensino Fundamental

03.04.12.361.0404 – Exp. Da Oferta de Vagas no Ensino Fundamental

03.04.12.361.0404.1044 – Construção de 06 Salas de Aulas – BETEL sede

4.0.00.00 - Despesas de Capital

4.4.00.00 - Investimentos

4.4.90.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.51 – Obras e Instalações.....R$ 20.000,00

03.04.12.361.0404 – Exp. Da Oferta de Vagas no Ensino Fundamental

03.04.12.361.0404.1045 – Construção de 05 Salas de Aulas – P.A. Mãe Maria

4.0.00.00 - Despesas de Capital

4.4.00.00 - Investimentos

4.4.90.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.51 – Obras e Instalações.....R$ 20.000,00

03.04.12.361.0404 – Exp. Da Oferta de Vagas no Ensino Fundamental

03.04.12.361.0404.1046 – Construção de 04 Salas de Aulas – Nova Suiá

4.0.00.00 - Despesas de Capital

4.4.00.00 - Investimentos

4.4.90.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.51 – Obras e Instalações.....R$ 20.000,00

03.04.27.812.0721 – Desporto Comunitário

03.04.27.812.071.1048 – Const. De 01 Quadra de Esporte Coberta

4.0.00.00 - Despesas de Capital

4.4.00.00 - Investimentos

4.4.90.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.51 – Obras e Instalações.....R$ 25.000,00

03.05 – DEP. DE OBRAS, TRANSPORTES, SERV. URBANOS

03.05.15 – Urbanismo

03.05.15.451 –Infra Estrutura Urbana

03.05.15.451.0501 – Vias e Logradouros Urbanos

03.05.15.0501.1052 – Implant. De Pavim. Asfaltica em Vias Urbanas

4.0.00.00 - Despesas de Capital

4.4.00.00 - Investimentos

4.4.90.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.51 – Obras e Instalações.....R$ 150.000,00

03.05.17 – Saneamento

03.05.17.512 – Saneamento Básico Urbano

03.05.17.512.0611 – Saneamento Básico Urbano

03.05.17.512.0611.1061 – Ampliação da Rede de Distribuição de Água Potável

4.0.00.00 - Despesas de Capital

4.4.00.00 - Investimentos

4.4.90.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.51 – Obras e Instalações.....R$ 200.000,00

03.06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

03.06.10 – Saúde

03.06.10.301 – Atenção Básica

03.06.10.301.0125 – Assistência Comunidades,

03.06.10.301.0125.1055 – Aquisição de 02 Ambulâncias

4.0.00.00 - Despesas de Capital

4.4.00.00 - Investimentos

4.4.90.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 40.000,00

03.07 – DEP. PROM. SOCIAL AÇÃO COMUNITÁRIA

03.07.08 – Assistência Social

03.07.08.243 – Assistência a Criança e ao Adolescente

03.07.08.243.0122.1025 – Const. De 01 Creche Municipal na Sede

4.0.00.00 - Despesas de Capital

4.4.00.00 - Investimentos

4.4.90.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.51 – Obras e Instalações.....R$ 41.000,00

Total..... R$ 516.000,00

Art. 3º - Ficam suplementados as seguintes dotações orçamentárias:

02.01 - GABINETE DO PREFEITO

02.01.04.122.0052.2009 - Manut. Enc. C/gabinete Prefeito

3.0.00.00 - Despesas Correntes

3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.30 - Material de Consumo.....R$ 15.000,00

3.3.90.36 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física.....R$ 2.000,00

3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 3.000,00

02.01.09.271.1313.2028 – Enc. C/Prev. Social – Gab. Prefeito

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais

3.1.90.13 – Obrigações Patronais.....R$ 6.000,00

02.03.04.122.0052.2012 – Manut. Enc. Unid. Municipal de Cadastro

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal CivilR$ 2.000,00

02.04.061.0010.2013 – Manut. Enc. C/Asses. Jurídica

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 5.000,00

02.05.122.0052.2014 – Manut. Enc. C/Chefia de Gabinete

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 10.000,00

03 – SECRETARIA GERAL

03.02 – DEPART. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

03.02.04.122.0052.2001 – Manut. Enc. C/Depto. Adm. E Finanças

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais

3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado.....R$ 30.000,00

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 20.000,00

3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.30 - Material de Consumo.....R$ 3.000,00

3.3.90.36 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física.....R$ 5.000,00

3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 2.000,00

03.02.09.271.1313.2027 – ENC. C/PREV. SOCIAL – DEPT. ADMINISTRAÇÃO

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais

3.1.90.13 – Obrigações Patronais.....R$ 3.000,00

03.02.28.846.1304.8002 – Amortização da Dívida com INSS

4.0.00.00 – Despesas de Capital

4.6.00.00 – Amortização da Dívida

4.6.90.71 – Principal de Dívida Contratual Resgatado.....R$ 20.000,00

03.02.28.846.1310.8001 – MANUT. ENC. C/PASEP ADMINISTRAÇÃO

3.3.00.00 – Despesas Correntes

3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas.....R$ 3.000,00

03.03 – DEPTO. AGRICULT. PEC. M. AMBIENTE

03.03.20.122.0052.2015 – Manut. Enc. C/Depto. Agricult. Pec. Meio Ambiente

3.3.00.00 – Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.30 - Material de Consumo.....R$ 10.000,00

03.04 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

03.04.12.361.0403.2017 – OPERC.MANUT.ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.00.00 – Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.30 - Material de Consumo.....R$ 60.000,00

3.3.90.36 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física.....R$ 3.000,00

3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 5.000,00

03.04.12.361.1313.2040 – ENC.C/PREV.SOCIAL – EDUC. 00 A 06 ANOS

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais

3.1.90.13 – Obrigações Patronais.....R$ 2.000,00

03.04.12.365.0401.2016 – MANUT. ENCARGOS C/EDUC.CRIANÇA 00 A 06 ANOS

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais

3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado.....R$ 10.000,00

3.3.00.00 – Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.30 - Material de Consumo.....R$ 5.000,00

03.05 – DEPTO.OBRAS, TRANSP. SERV. URBANOS

03.05.15.452.0052.2019 – MANUT.ENC.C/DEPTO URBANISMO

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais

3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado.....R$ 20.000,00

3.3.00.00 – Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.30 - Material de Consumo.....R$ 60.000,00

3.3.90.36 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física.....R$ 5.000,00

3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 5.000,00

03.05.15.452.0504.2020 – MANUT.ENC.C/LIMPEZA PUBLICA

3.3.00.00 – Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.36 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física.....R$ 10.000,00

03.05.15.452.0506.2021 – MANUT.ENC. C/ILUMIN. PUBLICA

3.3.00.00 – Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.30 - Material de Consumo.....R$ 10.000,00

03.05.26.782.0052.2023 – MANUT. ENC.C/SETOR TRANSPORTE

3.3.00.00 – Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.30 - Material de Consumo.....R$ 20.000,00

3.3.90.36 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física.....R$ 5.000,00

03.06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

03.06.10.122.0052.2005 – MANUT. ATIV. FUNDO MUN. SAUDE

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais

3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado.....R$ 20.000,00

3.3.00.00 – Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.30 - Material de Consumo.....R$ 30.000,00

3.3.90.36 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física.....R$ 5.000,00

3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 5.000,00

03.06.10.271.1313.2046 – ENC.C/PREV.SOCIAL-FUNDO MUN. SAUDE

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais

3.1.90.13 – Obrigações Patronais.....R$ 7.000,00

03.07 – DEPTO. PROM. SOCIAL AÇÃO COMUNITÁRIA

03.07.04.122.0052.2029 – MANUT. ENC.C/DEPTO. PROM. SOCIAL

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais

3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado.....R$ 20.000,00

3.3.00.00 – Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.30 - Material de Consumo.....R$ 10.000,00

3.3.90.36 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física.....R$ 5.000,00

3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 5.000,00

03.08 – FUNDO ENSINO FUNDAMENTAL – FUEFUM

03.08.12.361.0403.2047 – OPER. MANUT. DO FUEFUM

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais

3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado.....R$ 50.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/10/2002, revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO CÉZAR BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 170/2002, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002

LEI MUNICIPAL Nº 170/2002

Alto Boa Vista, 27 de Dezembro de 2002.

“CONTRIBUICAO DE ILUMINACAO PÚBLICA”

Art. 1º – Fica instituída a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos.

Art. 2º – A contribuição incidirá sobre a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo município no âmbito do seu território urbano.

Art. 3º - Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer titulo, de unidade imobiliária servida por iluminação pública.

Art. 4º - A base de calculo da contribuição é o resultado do rateio do custo dos serviços de iluminação das vias e logradouros públicos pelos contribuintes, em função do numero de unidades imobiliárias servidos pelo sistema de iluminação pública.

§ 1º - O valor do rateio da contribuição, apurado com base no custeio anual do serviço de iluminação das vias e logradouros públicos, observará a distinção entre contribuintes de natureza industrial, comercial, residencial, serviços públicos e poder público e será pago em 12 (doze) parcelas mensais, fixados em ata do Poder Executivo. (ver tabela Exemplo)

§ 2º - O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

a) Despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;

b) Despesas com administração, operações, manutenção, eficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.

Art. 5º - É facultada a cobrança da contribuição na fatura de consumo de energia elétrica, emitida pela empresa concessionária ou permissionária local, condicionada à celebração de contato ou convenio.

Parágrafo Único – O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contato ou convenio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da contribuição de Iluminação Pública – CIP.

Art. 6º - Aplicam-se à contribuição no que couber, as normas do código tributário nacional e legislação tributária do município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do próximo dia 1º de Janeiro.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

MÁRIO CÉZAR BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETATIRA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2026

A Prefeitura Municipal de Alto Garças/MT torna pública a **ANULAÇÃO INTEGRAL** do Pregão Eletrônico nº 013/2026, Processo Licitatório nº 042/2026, destinado à **contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos de clínico geral, com jornada de 40 horas semanais, para atendimento nas quatro unidades de Estratégia Saúde da Família do Município**.

A anulação **fundamenta-se na identificação de vício insanável na fase preparatória, decorrente da inadequação da solução planejada e do modelo de execução às necessidades assistenciais, conforme manifestação técnica e parecer jurídico constantes dos autos, com fundamento no art. 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Foi assegurada a prévia manifestação dos interessados, mediante notificação e concessão de prazo, o qual transcorreu sem apresentação de manifestações, em atendimento ao art. 71, § 3º, da referida Lei.

A medida permitirá a reestruturação do planejamento para realização de novo procedimento, adequado à necessidade pública identificada. A decisão de anulação e seus fundamentos encontram-se disponíveis na plataforma BLL Compras e nos autos do processo.

Alto Garças/MT, 10 de novembro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR - Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.599, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO COM O INSTITUTO DE INFRAESTRUTURA, INTELIGÊNCIA E INOVAÇÃO – i4 BRASIL, SEM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Acordo de Cooperação, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com o Instituto de Infraestrutura, Inteligência e Inovação – i4 Brasil, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 57.333.922/0001-38, para a realização de levantamentos, diagnósticos, estudos técnicos, avaliação de alternativas e proposição de soluções voltadas à eficiência energética, à redução de perdas, à modernização operacional e à melhoria dos sistemas municipais de abastecimento de água.

Art. 2º A cooperação observará Plano de Trabalho previamente aprovado pelo Município, com definição de atividades, etapas, prazos, produtos verificáveis, responsabilidades e mecanismos de acompanhamento, respeitada a competência decisória, fiscalizatória e administrativa dos órgãos municipais.

Art. 3º O Acordo de Cooperação não envolverá transferência de recursos financeiros do Município à entidade parceira, nem cessão, doação, comodato ou compartilhamento de recursos patrimoniais.

Parágrafo único. Eventuais despesas próprias ordinárias dos órgãos municipais, caso existentes, deverão ser identificadas e submetidas previamente à análise de legalidade e disponibilidade orçamentária, sem configurar repasse ou contraprestação ao Instituto.

Art. 4º Os estudos e recomendações terão caráter técnico e subsidiário, não vinculando a Administração Municipal à sua implementação nem autorizando, por si sós, contratação, concessão, parceria público-privada, delegação de serviços, preferência ou exclusividade em favor do Instituto ou de terceiros.

Art. 5º A celebração da parceria não assegura direito automático a ressarcimento, remuneração ou indenização pelos estudos elaborados. Qualquer futura utilização em procedimentos específicos observará legislação própria e processo administrativo autônomo, quando cabível.

Art. 6º A assinatura do Acordo de Cooperação fica condicionada à regular instrução do processo administrativo, à comprovação da regularidade institucional, da capacidade técnica e operacional e da representação legal da entidade, à manifestação técnica dos setores municipais competentes, à aprovação definitiva do Plano de Trabalho e à adequação da minuta do instrumento, observadas as exigências da legislação aplicável e as recomendações jurídicas expedidas pela Procuradoria-Geral do Município.

Art. 7º A execução da parceria observará as exigências legais de publicidade, transparência, proteção de dados e prevenção de conflitos de interesses, bem como a designação dos responsáveis pelo acompanhamento na forma aplicável.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, 10 de novembro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

DECRETO Nº 097/2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 97/2026 De, 19 de Outubro de 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1593/2026, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no montante de 32.000,00 (Trinta e dois mil reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
06.001	**GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO**	
001.12.361.0012.20111	**MANUT.DAS POLITICAS DOS DIREITOS DA MULHER/POLITICAS DE COMBATE AS VIOLÊNCIAS - ENSINO FUNDAMENTAL**	
Cód. Reduzido	**796**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	DESPESA COM MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MDE 25%	5.000,00
Cód. Reduzido	**797**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	DESPESA COM MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MDE 25%	5.000,00
001.12.365.0012.20112	**MANUT. DAS POLÍTICAS DOS DIREITOS DA MULHER/POLÍTICAS DE COMBATE AS VIOLÊNCIAS – PRÉ-ESCOLA**	
Cód. Reduzido	**798**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	DESPESA COM MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MDE 25%	5.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	**799**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	DESPESA COM MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MDE 25%	5.000,00
001.12.365.0012.20113	**MANUT. DAS POLÍTICAS DOS DIREITOS DA MULHER/POLÍTICAS DE COMBATE AS VIOLÊNCIAS – CRECHE**	
Cód. Reduzido	**800**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	DESPESA COM MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MDE 25%	5.000,00
Cód. Reduzido	**801**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	DESPESA COM MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MDE 25%	5.000,00
	SUBTOTAL	**30.000,00**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.006	**FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO**	
006.08.241.0090.20129	**MANUT. FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - FMI**	
Cód. Reduzido	**802**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500,00
Cód. Reduzido	**804**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.661.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	500,00
Cód. Reduzido	**803**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500,00
Cód. Reduzido	**805**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.661.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	500,00
	SUBTOTAL	**2.000,00**
	TOTAL	**32.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com a redução total e/ou parcial das dotações orçamentárias mencionadas abaixo, conforme preceitua o Art. 43, inciso III da lei federal 4.320/1964:

04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, FINANCAS E PLANEJAMENTO**	
04.002	**ENCARGOS GERAIS**	
002.28.843.0003.90003	**PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP**	
Cód. Reduzido	**45**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	31.000,00
	SUBTOTAL	**31.000,00**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
002.08.244.0090.20092	**GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS**	
Cód. Reduzido	**487**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.661.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.000,00
	SUBTOTAL	**1.000,00**
	TOTAL	**32.000,00**

Art. 3º - Ficam atualizados os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

CEZALPINO MENDES TEIXEIR AJUNIOR
Prefeito Interino do Município de Alto Garças-MT

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 520 DE, 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a concessão de FÉRIAS REGULARES aos servidores públicos municipais e dá outras providências.".

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas

atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município, nos termos das Leis municipais nº 292 de 02 de outubro de 1990, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Garças – MT, alterada pela Lei nº 886 de 13 de dezembro de 2011 e Lei nº 1.328, de 16 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO, o recebimento dos requerimentos de FÉRIAS REGULARES, protocolados junto ao Departamento de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO, que os servidores fazem jus às referidas férias, adquiridas nos respectivos períodos aquisitivos descritos;

RESOLVE: **Art.1º** Conceder FÉRIAS regulares a(os) servidor(es) abaixo especificado(s):

MATR.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DATA	DIAS
2728	AGNEL ALVES DE OLIVEIRA	COVEIRO	2023-2024	16/11/26 a 15/12/26	30
109	CREUSA FRAGA RIBEIRO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2024-2025	16/09/26 a 25/09/26	10
1680	DIANY CARLA RIBEIRO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2025-2026	05/10/26 a 09/10/26	05
1680	DIANY CARLA RIBEIRO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2025-2026	19/10/26 a 29/10/26	11
1751	EUDA ALVES ALÇAS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2023-2024	13/10/26 a 11/11/26	30
3106	FLÁVIA RODRIGUES ARAÚJO	MÉDICO VETERINÁRIO	2024-2025	13/10/26 a 23/10/26	11
3106	FLÁVIA RODRIGUES ARAÚJO	MÉDICO VETERINÁRIO	2024-2025	28/12/26 a 15/01/27	19
1890	LAIRA RODRIGUES DE CARVALHO	ENFERMEIRO 40 HS	2025-2026	13/10/26 a 27/10/26	15
84	LEONICE GOMES BARBOSA	AUXILIAR ADMINSTRATIVO	2022-2023	05/10/26 a 24/10/26	20
168	SIDINEI OLIVEIRA DA SILVA	TÉCNICO AGRÍCOLA	2025-2026	03/11/26 a 02/12/26	30
2945	SONIA BORGES BRITO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	2024-2025	14/12/26 a 12/01/27	30

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 10 de novembro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

DECRETO Nº 101/2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 101/2026 de, 26 de Outubro de 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1513/2025, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, no montante de 201.539,47 (Duzentos e um mil e quinhentos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
02.001	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122.0002.20001	**MANUTENÇÃO E ENC. COM GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**771**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
2.500.0000000	SUPERÁVIT RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	88.157,38
	SUBTOTAL	**88.157,38**
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**	
03.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**	
001.04.122.0002.20002	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**776**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
2.500.0000000	SUPERÁVIT RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	89.325,34
	SUBTOTAL	**89.325,34**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, FINANCAS E PLANEJAMENTO**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

04.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E PLANEJAMENTO**	
001.04.123.0003.20003	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.**	
Cód. Reduzido	**774**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
2.500.0000000	SUPERÁVIT RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	24.056,75
	SUBTOTAL	**24.056,75**
	TOTAL	**201.539,47**

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto com recursos de Superávit Financeiro do Balanço do exercício anterior, conforme preceitua o Art. 43, inciso I da lei federal 4.320/1964:

Art. 3º - Ficam atualizados os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito do Município de Alto Garças-MT

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 102/2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 102/2026 de, 26 de Outubro de 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1513/2025, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 1.088.194,07 (Um milhao e oitenta e oito mil e cento e noventa e quatro reais e sete centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS**	
001.04.451.0004.20006	**MANUTENÇÃO E ENC. COM A SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS**	
Cód. Reduzido	**617**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.501.0000000	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	100.000,00
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
05.005	**FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE**	
005.26.782.0004.20109	**MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE - FMT**	
Cód. Reduzido	**679**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.759.0000702	AUXÍLIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS PARA COMPENSAÇÃO DE PERDAS (FETHAB DIESEL) - DECRETO ESTADUAL Nº 1	50.000,00
	SUBTOTAL	**150.000,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
06.001	**GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO**	
001.12.361.0031.20019	**MANUTENÇÃO DO TRANPORTE ESCOLAR EF**	
Cód. Reduzido	**141**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	DESPESA COM MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MDE 25%	230.000,00
001.12.361.0040.10019	**AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES E INFORMÁTICA - ENSINO FUNDAMENTAL**	
Cód. Reduzido	**144**	
4490000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1001000	DESPESA COM MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MDE 25%	50.000,00
001.12.365.0039.10027	**AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE E INFORMÁTICA - CRECHE**	
Cód. Reduzido	**198**	
4490000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1001000	DESPESA COM MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MDE 25%	10.000,00
001.12.365.0039.10028	**AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES E INFORMÁTICA - PRÉ-ESCOLA**	
Cód. Reduzido	**199**	
4490000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1001000	DESPESA COM MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MDE 25%	10.000,00
	SUBTOTAL	**300.000,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
001.10.302.0008.20049	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC**	
Cód. Reduzido	**366**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	340.976,35
001.10.302.0008.20052	**MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**766**	
3350000000	**TRANSFERÊNCIAS A INST.PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS**	
1.621.0000603	TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS GOVERNO ESTADUAL - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	297.217,72
	SUBTOTAL	**638.194,07**
	TOTAL	**1.088.194,07**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto por Previsão de Excesso de Arrecadação sobre o orçamento vigente, conforme preceitua o Art. 43, inciso II da lei federal 4.320/1964:

Art. 3º - Fica atualizado os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.
AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Interino do Município de Alto Garças-MT

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 103/2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 103/2026 De, 27 de Outubro de 2026

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÕES DE QDD NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1514/2025, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL PARA ALTERAÇÃO DE QDD, no montante de 417.889,10 (Quatrocentos e dezessete mil e oitocentos e oitenta e nove reais e dez centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
02.001	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122.0002.20001	**MANUTENÇÃO E ENC. COM GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**4**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	935,95
	SUBTOTAL	**935,95**
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**	
03.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**	
001.04.122.0002.20002	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**16**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	19.063,20
	SUBTOTAL	**19.063,20**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, FINANCAS E PLANEJAMENTO**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

04.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E PLANEJAMENTO**	
001.04.123.0003.20003	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.**	
Cód. Reduzido	**31**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	27.172,33
Cód. Reduzido	**37**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	19.000,00
	SUBTOTAL	**46.172,33**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS**	
001.04.451.0004.20006	**MANUTENÇÃO E ENC. COM A SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS**	
Cód. Reduzido	**49**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	32.578,01
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
05.003	**DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO**	
003.17.512.0004.20009	**MANUT. ENC COM DEPARTAMENTO DE ÀGUA E ESGOTO**	
Cód. Reduzido	**91**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	2.433,62
003.17.512.0004.20010	**OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA**	
Cód. Reduzido	**99**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	13.901,86
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
05.004	**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO**	
004.26.451.0004.20076	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS DOM DEPARTAMENTO DE TRANSITO**	
Cód. Reduzido	**109**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	2.744,33
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
05.005	**FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE**	
005.26.782.0004.20109	**MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE - FMT**	
Cód. Reduzido	**679**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.759.0000702	AUXÍLIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS PARA COMPENSAÇÃO DE PERDAS (FETHAB DIESEL) - DECRETO ESTADUAL Nº 1	50.000,00
	SUBTOTAL	**101.657,82**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
06.001	**GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO**	
001.12.361.0040.20022	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL - AEE**	
Cód. Reduzido	**180**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1001000	DESPESA COM MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MDE 25%	1.308,72
001.12.364.0042.20024	**AUXÍLIO AOS UNIVERSITÁRIOS**	
Cód. Reduzido	**807**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	DESPESA COM MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MDE 25%	39.000,00
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
06.003	**FUNDEB**	
003.12.365.0103.20035	**REM. PRF. MAGISTÉRIO EDUC. BÁSICA INFANTIL FUNDEB 70% - PRE-ESCOLA**	
Cód. Reduzido	**258**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.540.1070000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO - 70%	9.706,68
Cód. Reduzido	**260**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.540.1070000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO - 70%	30.694,31
003.12.365.0103.20036	**MAGISTÉRIO EDUC. BÁSICA INFANTIL FUNDEB 70% - CRECHE**	
Cód. Reduzido	**262**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.540.1070000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO - 70%	25.080,30
Cód. Reduzido	**264**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.540.1070000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO - 70%	56.210,07
	SUBTOTAL	**162.000,08**

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
001.10.122.0005.20040	**MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**289**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE -	2.106,86

	ASPS 15%	
001.10.122.0005.20042	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**299**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	14.266,39
001.10.301.0007.20044	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF**	
Cód. Reduzido	**312**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.600.0000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	6.721,71
Cód. Reduzido	**318**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.600.0000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	31.503,23
001.10.302.0008.20047	**MANUTENÇÃO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO - UDR**	
Cód. Reduzido	**352**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	6.721,71
001.10.302.0008.20050	**MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**383**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	3.623,62
001.10.303.0009.20053	**MANUTENÇÃO DA FAMÁRCIA MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**397**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	9.397,90
	SUBTOTAL	**74.341,42**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
002.08.122.0090.20060	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**445**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	8.418,30
002.08.243.0090.20067	**MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE (CASA ABRIGO)**	
Cód. Reduzido	**458**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	3.500,00
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.005	**FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**	
005.08.243.0090.20066	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CONSELHO TUTELAR**	
Cód. Reduzido	**501**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	1.800,00
	SUBTOTAL	**13.718,30**
	TOTAL	**417.889,10**

Art. 2º - O valor remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

@mod_quadro_sup_cod

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Interino do Município de Alto Garças-MT

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 104/2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 104/2026 de, 27 de Outubro de 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR**,** Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1513/2025, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º **-** Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças**-**MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 967.006,34 (Novecentos e sessenta e sete mil e seis reais e trinta e quatro centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
02.001	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122.0002.10001	**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES.**	
Cód. Reduzido	**1**	
4490000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	29.500,00
	SUBTOTAL	**29.500,00**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, FINANCAS E PLANEJAMENTO**	
04.002	**ENCARGOS GERAIS**	
002.28.843.0003.90002	**PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS/PRECATÓRIOS/RPVS/OUTROS**	
Cód. Reduzido	**44**	
4690000000	**APLICAÇÃO DIRETA**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	366.328,23
	SUBTOTAL	**366.328,23**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS**	
001.04.451.0004.20006	**MANUTENÇÃO E ENC. COM A SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	**601**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.711.0000804	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA UNIÃO (LEI COMPLEMENTA 176/2020)	99.000,00
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
05.003	**DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO**	
003.17.512.0004.20009	**MANUT. ENC COM DEPARTAMENTO DE ÀGUA E ESGOTO**	
Cód. Reduzido	**95**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	40.000,00
	SUBTOTAL	**139.000,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
06.001	**GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO**	
001.12.361.0031.20019	**MANUTENÇÃO DO TRANPORTE ESCOLAR EF**	
Cód. Reduzido	**141**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	DESPESA COM MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MDE 25%	220.000,00
001.12.361.0040.20021	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL**	
Cód. Reduzido	**166**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1001000	DESPESA COM MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MDE 25%	12.435,28
001.12.364.0042.20024	**AUXÍLIO AOS UNIVERSITÁRIOS**	
Cód. Reduzido	**807**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	DESPESA COM MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MDE 25%	1.000,00
001.12.365.0031.20026	**MANUTENÇÃO DO TRANPORTE ESCOLAR - ENSINO INFANTIL**	
Cód. Reduzido	**195**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	DESPESA COM MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MDE 25%	7.000,00
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
06.003	**FUNDEB**	
003.12.365.0103.20036	**MAGISTÉRIO EDUC. BÁSICA INFANTIL FUNDEB 70% - CRECHE**	
Cód. Reduzido	**262**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.540.1070000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO - 70%	1.450,13
	SUBTOTAL	**241.885,41**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
001.10.301.0007.10046	**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/ ANTEÇÃO BÁSICA**	
Cód. Reduzido	**311**	
4490000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	14.500,00
001.10.301.0007.20045	**MANUTENÇÃO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS**	
Cód. Reduzido	**341**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.604.0000600	TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMETO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS D S	19.361,13
001.10.302.0008.10175	**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS A MATERIAL PERMANENTES P/ MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE**	
Cód. Reduzido	**349**	
4490000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	29.500,00
001.10.302.0008.20049	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC**	
Cód. Reduzido	**367**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	58.005,00
Cód. Reduzido	**368**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	14.751,00
Cód. Reduzido	**705**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	12.700,00
001.10.305.0011.20055	**MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E DO TRABALHADOR**	
Cód. Reduzido	**419**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	6.710,93
	SUBTOTAL	**155.528,06**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
001.08.122.0090.20068	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**430**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	2.974,73
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
002.08.122.0090.20060	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**453**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	6.000,00
	SUBTOTAL	**8.974,73**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO**	
10.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO U**	
001.18.541.0034.20073	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MEIO AMBIENTE**	
Cód. Reduzido	**657**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	9.726,74
Cód. Reduzido	**556**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	9.569,63
Cód. Reduzido	**557**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	6.493,54
	SUBTOTAL	**25.789,91**
	TOTAL	**967.006,34**

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto com a redução total e/ou parcial das dotações orçamentárias mencionadas abaixo, conforme preceitua o Art. 43, inciso III da lei federal 4.320/1964:

02	**GABINETE DO PREFEITO**
02.001	**GABINETE DO PREFEITO**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

001.04.122.0002.20001	**MANUTENÇÃO E ENC. COM GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**3**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	12.435,28
Cód. Reduzido	**6**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	7.959,29
	SUBTOTAL	**20.394,57**
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**	
03.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**	
001.04.122.0002.20002	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**15**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	9.569,63
	SUBTOTAL	**9.569,63**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, FINANCAS E PLANEJAMENTO**	
04.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E PLANEJAMENTO**	
001.04.123.0003.20003	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.**	
Cód. Reduzido	**30**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	1.767,45
Cód. Reduzido	**36**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	1.450,13
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, FINANCAS E PLANEJAMENTO**	
04.002	**ENCARGOS GERAIS**	
002.28.843.0003.90001	**AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA**	
Cód. Reduzido	**42**	
4690000000	**APLICAÇÃO DIRETA**	
1.711.0000804	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA UNIÃO (LEI COMPLEMENTA 176/2020)	99.000,00
002.28.843.0003.90002	**PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS/PRECATÓRIOS/RPVS/OUTROS**	
Cód. Reduzido	**43**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	366.328,23
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, FINANCAS E PLANEJAMENTO**	
04.999	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

999.99.999.9999.09999	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**	
Cód. Reduzido	**46**	
9999000000	**RESERVA DE CONTINGENCIA**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	220.000,00
	SUBTOTAL	**688.545,81**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS**	
001.04.451.0004.20006	**MANUTENÇÃO E ENC. COM A SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS**	
Cód. Reduzido	**48**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	46.493,54
	SUBTOTAL	**46.493,54**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
06.001	**GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO**	
001.12.122.0002.10077	**AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**116**	
4490000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1001000	DESPESA COM MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MDE 25%	1.000,00
001.12.361.0040.20012	**MANUTENÇÃO DO CONSELHO DA EDUCAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**153**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	DESPESA COM MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MDE 25%	7.000,00
	SUBTOTAL	**8.000,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
001.10.122.0005.20040	**MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**287**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	72.756,00
001.10.122.0005.20042	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**298**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	6.710,93
001.10.301.0007.20044	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	**329**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	44.000,00
001.10.303.0009.20053	**MANUTENÇÃO DA FAMÁRCIA MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**406**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	12.700,00
001.10.305.0011.20055	**MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E DO TRABALHADOR**	
Cód. Reduzido	**417**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.604.0000605	TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMETO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS D S	19.361,13
	SUBTOTAL	**155.528,06**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
002.08.122.0090.20060	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**443**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	2.974,73
002.08.243.0090.20067	**MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE (CASA ABRIGO)**	
Cód. Reduzido	**464**	
4490000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	6.000,00
	SUBTOTAL	**8.974,73**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO**	
10.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO U**	
001.18.543.0034.20097	**RECUPERAR ÁREAS DEGRADADAS, JUNTO AS RIBEIRAS E NASCENTES DO MUNICÍPIO.**	
Cód. Reduzido	**573**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	29.500,00
	SUBTOTAL	**29.500,00**
	TOTAL	**967.006,34**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 3º - Ficam atualizados os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Interino do Município de Alto Garças-MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT, CNPJ nº 03.133.097/0001-07.
CONTRATADA: E. M. O. DE MOURA LTDA, CNPJ nº 48.119.448/0001-55.
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de mão de obra temporária para atendimento das demandas da Secretaria Muni-

cipal de Infraestrutura e Obras Públicas de Alto Garças/MT.
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação da vigência contratual pelo período de 01/12/2026 a 30/12/2026, conforme a cláusula segunda, item 2.1, do Termo Aditivo.
DATA DA ASSINATURA: 10 de Novembro de 2026.

Cezalpino Mendes Teixeira Júnior

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 096/2026

PARECER CONTÁBIL Nº 093/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 094/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2026
PROCESSO DE COMPRA Nº 1054/2026
I – RELATÓRIO
Trata-se de solicitação encaminhada pela Comissão Permanente de Licitação visando à contratação de empresa para apresentação artística da dupla Fabrício e Fernando, a ser realizada no dia 16 de agosto de 2026, neste Município, com duração de 2 (duas) horas, durante o evento Expo Garças 2026.
O valor global da contratação é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
A despesa será executada integralmente no exercício financeiro de 2026, observadas as disposições da Lei Orçamentária Anual vigente.
É o relatório.
II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente parecer é emitido em observância às seguintes normas:
- Lei Federal nº 4.320/1964;
- Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente os arts. 15, 16 e 17;
- Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 74, inciso II;
- Lei Municipal nº 1.514/2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA 2026);
- Lei Municipal nº 1.497/2025 (Plano Plurianual – PPA 2026/2029);
- Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização da despesa deve observar a adequação orçamentária e financeira, bem como a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, além da declaração do ordenador da despesa, quando exigível.
III – ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA
Consta na Lei Orçamentária Anual de 2026 a seguinte classificação orçamentária destinada às ações culturais:
Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo
Unidade Orçamentária: 002 – Departamento de Cultura
Função: 13 – Cultura
Subfunção: 392 – Difusão Cultural
Programa: 0093 – Gestão de Qualidade de Vida
Ação: 20088 – Realização de Eventos Comemorativos, Festividades e Atividades Culturais
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recursos:
- 2.500.000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

Verifica-se que a despesa possui previsão na Lei Orçamentária Anual de 2026 e que existe disponibilidade financeira decorrente de superávit financeiro do exercício anterior, passível de utilização mediante abertura de crédito adicional, nos termos da legislação vigente.
a) Forma de Custeio
A despesa será custeada com recursos provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme dispõe o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964, mediante crédito adicional suplementar regularmente aberto.
IV – CONCLUSÃO
A contratação por inexigibilidade de licitação para apresentação artística encontra respaldo no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrados e atendidos os requisitos legais aplicáveis.
Sob o aspecto contábil e orçamentário, verifica-se que a despesa encontra-se prevista na Lei Orçamentária Anual de 2026, possuindo cobertura orçamentária mediante abertura de crédito adicional suplementar com utilização de superávit financeiro, na fonte de recursos 2.500.000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos, observadas as disposições do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Dessa forma, esta Contabilidade manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do processo, bem como à emissão da respectiva nota de empenho, desde que observadas as exigências legais e administrativas pertinentes.
Não há, portanto, sob o aspecto contábil e orçamentário, óbice à realização da despesa.
É o parecer técnico-contábil.
Alto Garças – MT, 23 de julho de 2026.
PARAGUASÚ GREGÓRIO JÚNIOR
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

CLÉA MARIA BARBOSA DE SOUZA
Contadora – CRC/MT 008398/O-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

DECRETO Nº 60 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização de Alto Paraguai–MT, em alinhamento à Política de Alfabetização do Território Estadual e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e estabelece diretrizes para sua implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, 208 e 211 da Constituição Federal, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, orientada pelos princípios da igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola e pela colaboração entre os entes federados;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente quanto às responsabilidades dos Municípios na oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e a necessidade de assegurar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, respeitadas as especificidades de cada etapa da Educação Básica;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.391, de 28 de fevereiro de 2025, que institui o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens, observada a legislação aplicável;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação de Alto Paraguai, instituído pela Lei Municipal nº 422/2015, e a necessidade de articulação das políticas educacionais com os instrumentos de planejamento e orçamento do Município;

CONSIDERANDO a importância do regime de colaboração entre União, Estado e Município para o fortalecimento das políticas de alfabetização e a melhoria da qualidade da educação pública;

CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Educação para a elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação das Políticas Municipais de Alfabetização, que recomendam diagnóstico da realidade educacional, participação dos profissionais da educação, definição de responsabilidades e monitoramento sistemático dos resultados;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir que todas as crianças tenham oportunidades efetivas de desenvolver as habilidades de leitura, escrita e conhecimentos matemáticos, com equidade, inclusão e respeito às diferenças;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Alto Paraguai–MT, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, com a finalidade de assegurar o direito à alfabetização e fortalecer a aprendizagem das crianças, em alinhamento à Política de Alfabetização do Território Estadual, ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e às demais políticas educacionais aplicáveis.

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização constitui uma ação pública permanente, orientada pelo planejamento, pela execução, pelo acompanhamento, pelo monitoramento e pela avaliação das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares.

§ 2º A Política abrangerá ações de desenvolvimento da linguagem oral, leitura, escrita e literatura na Educação Infantil, de alfabetização em Língua Portuguesa e de desenvolvimento dos conhecimentos matemáticos, com ênfase nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

§ 3º As ações de alfabetização deverão assegurar prioridade ao processo de alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, sem prejuízo da continuidade das aprendizagens e da recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização será implementada de acordo com as características da Rede Municipal de Ensino de Alto Paraguai, considerando:

I – as especificidades das unidades escolares urbanas e rurais;

II – as condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem dos estudantes;

III – os resultados das avaliações externas e internas e dos diagnósticos pedagógicos;

IV – as condições de trabalho e as necessidades formativas dos profissionais da educação;

V – a disponibilidade de materiais pedagógicos, recursos didáticos e infraestrutura escolar;

VI – as desigualdades educacionais e as necessidades específicas dos estudantes;

VII – a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, as famílias e os parceiros institucionais.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – a alfabetização como direito de todas as crianças;

II – a equidade e a igualdade de oportunidades educacionais;

III – a garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento;

IV – o respeito à diversidade social, cultural, territorial e às especificidades dos estudantes;

V – a educação inclusiva e a valorização das diferenças;

VI – a gestão democrática, a participação e a corresponsabilidade;

VII – a valorização dos professores alfabetizadores e dos demais profissionais da educação;

VIII – a continuidade das ações e a sustentabilidade das políticas públicas educacionais;

IX – a transparência, o uso responsável dos dados e a avaliação dos resultados;

X – o regime de colaboração entre os entes federados.

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

I – garantir a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, conforme os referenciais nacionais e estaduais aplicáveis;

II – fortalecer as experiências de oralidade, leitura, literatura, escrita e cultura escrita desde a Educação Infantil, respeitando as finalidades próprias dessa etapa;

III – assegurar a continuidade do processo de aprendizagem entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

IV – promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens, especialmente do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

V – fortalecer a alfabetização matemática e o desenvolvimento do raciocínio lógico;

VI – promover a formação continuada dos professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e demais profissionais envolvidos;

VII – utilizar avaliações e diagnósticos para orientar o planejamento pedagógico e as intervenções necessárias;

VIII – garantir o acompanhamento pedagógico sistemático das unidades escolares e das turmas de alfabetização;

IX – ampliar o acesso a materiais didáticos, literários e pedagógicos adequados às necessidades dos estudantes;

X – estimular a participação das famílias e o fortalecimento da relação entre escola e comunidade;

XI – desenvolver estratégias específicas para enfrentar desigualdades de aprendizagem entre escolas, turmas e grupos de estudantes;

XII – fortalecer a articulação com a Política de Alfabetização do Território Estadual, a Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA e os programas federais e estaduais pertinentes.

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS

Art. 5º Constituem objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar condições para que todas as crianças tenham acesso a uma alfabetização de qualidade, com prioridade até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – elevar progressivamente os resultados de aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática;

III – identificar precocemente as dificuldades de aprendizagem e organizar intervenções pedagógicas adequadas;

IV – reduzir as desigualdades educacionais entre as unidades escolares urbanas e rurais e entre os diferentes grupos de estudantes;

V – fortalecer as práticas pedagógicas dos professores alfabetizadores;

VI –utilizar pedagogicamente os resultados das avaliações externas, estaduais, nacionais e das avaliações realizadas pela Rede Municipal;

VII – assegurar a articulação entre planejamento, currículo, formação continuada, avaliação e acompanhamento pedagógico;

VIII – fortalecer a gestão pedagógica das unidades escolares;

IX – incentivar práticas de leitura, escrita, produção textual, literatura e resolução de problemas matemáticos;

X – promover a participação das famílias no acompanhamento da vida escolar das crianças;

XI – garantir a continuidade das ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

XII – estabelecer mecanismos de acompanhamento, monitoramento, avaliação e divulgação dos resultados da Política.

Art. 6º As metas da Política Municipal de Alfabetização serão definidas pela Secretaria Municipal de Educação a partir do diagnóstico da realidade educacional, dos resultados de aprendizagem, dos indicadores oficiais e das metas nacionais e estaduais aplicáveis.

Parágrafo único. As metas deverão conter, sempre que possível:

I – a situação inicial identificada;

II – o resultado esperado;

III – o prazo de execução;

IV – os indicadores de acompanhamento;

V – as estratégias e ações necessárias;

VI – os responsáveis pela execução e pelo acompanhamento.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO E DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 7º A coordenação da Política Municipal de Alfabetização ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, por meio de sua equipe pedagógica, em articulação com as unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenar, planejar e orientar a implementação da Política;

II – realizar e atualizar o diagnóstico da alfabetização na Rede Municipal;

III – elaborar plano de ação com objetivos, metas, estratégias, prazos e indicadores;

IV – orientar as unidades escolares quanto à organização do trabalho pedagógico e às práticas de alfabetização;

V – promover ações de formação continuada para os profissionais da educação;

VI – acompanhar os resultados das avaliações e apoiar as escolas na análise dos dados;

VII – articular ações de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;

VIII – apoiar a aquisição, a distribuição e a utilização adequada de materiais pedagógicos;

IX – promover o diálogo com as famílias e a comunidade escolar;

X – articular a Política Municipal com as iniciativas estaduais e federais de alfabetização;

XI – organizar os registros, relatórios e instrumentos necessários ao monitoramento;

XII – propor ajustes nas estratégias sempre que os resultados ou as necessidades identificadas assim exigirem.

Art. 9º Compete às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino:

I – incorporar as diretrizes da Política ao planejamento pedagógico e ao projeto político-pedagógico, observadas as normas da Rede;

II – realizar avaliações diagnósticas e acompanhar continuamente o desenvolvimento dos estudantes;

III – utilizar os resultados das avaliações para planejar intervenções pedagógicas;

IV – desenvolver estratégias de apoio aos estudantes com dificuldades de aprendizagem;

V – garantir o acompanhamento pedagógico das turmas de Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

VI – participar das ações de formação continuada promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;

VII – registrar e encaminhar as informações necessárias ao acompanhamento da Política;

VIII – fortalecer a participação das famílias no processo de aprendizagem;

IX – promover práticas inclusivas, respeitando as necessidades e os ritmos de aprendizagem dos estudantes.

Art. 10. Compete aos professores e às equipes pedagógicas escolares:

I – planejar e desenvolver práticas pedagógicas intencionais, diversificadas e adequadas à etapa de ensino;

II – identificar as habilidades já desenvolvidas e aquelas que necessitam de maior atenção;

III – utilizar os resultados dos diagnósticos para reorganizar o planejamento e as estratégias de ensino;

IV – participar dos momentos de estudo, planejamento coletivo e formação continuada;

V – registrar o desenvolvimento das aprendizagens e as intervenções realizadas;

VI – colaborar com as ações de recomposição das aprendizagens e com o acompanhamento individualizado dos estudantes que necessitarem de apoio.

Art. 10 -A. Para fortalecer a implementação da Política Municipal de Alfabetização, cada unidade escolar da Rede Pública Municipal de Ensino contará com 2 (dois) articuladores da alfabetização, destinados a contribuir com o desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes, nos termos da organização pedagógica estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Os articuladores atuarão nos períodos matutino e vespertino, de modo a apoiar as ações de alfabetização, consolidação das aprendizagens e recomposição das aprendizagens, conforme as necessidades identificadas pelas avaliações diagnósticas e pelo acompanhamento pedagógico.

§ 2º Nas unidades escolares da zona urbana, o atendimento abrangerá estudantes do 1º ao 6º ano do Ensino Fundamental; nas unidades escolares da zona rural, abrangerá estudantes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, observadas a organização das turmas e as necessidades de aprendizagem de cada estudante.

§ 3º Compete aos articuladores da alfabetização, em articulação com a gestão escolar, a coordenação pedagógica e os professores:

I – colaborar na identificação das dificuldades de aprendizagem em leitura, escrita e matemática;

II – desenvolver, em conjunto com os professores, estratégias e atividades pedagógicas de apoio, consolidação e recomposição das aprendizagens;

III – apoiar o acompanhamento dos estudantes, registrando as intervenções realizadas e os avanços observados;

IV – participar dos momentos de planejamento, orientação e formação continuada promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e pela unidade escolar;

V – contribuir para a análise dos resultados das avaliações e para a elaboração e execução de ações pedagógicas voltadas à melhoria da alfabetização e da aprendizagem.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir, por ato próprio, equipe de coordenação, grupo de trabalho ou instância de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, de acordo com a estrutura administrativa do Município e sem prejuízo das atribuições já existentes.

Parágrafo único. A composição e as atribuições complementares da instância referida no caput serão definidas no respectivo ato de instituição, assegurando-se, sempre que possível, a participação de representantes da Secretaria Municipal de Educação, das equipes gestoras, dos coordenadores pedagógicos e dos professores alfabetizadores.

CAPÍTULO V - DA FORMAÇÃO CONTINUADA E DO FORTALECIMENTO DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 12. A formação continuada constitui eixo estruturante da Política Municipal de Alfabetização e deverá considerar as necessidades identificadas no diagnóstico da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º As ações formativas devem contemplar:

I – concepções e práticas de alfabetização e letramento;

II – desenvolvimento da oralidade, leitura, escrita e produção textual;

III – literatura e cultura escrita na Educação Infantil;

IV – alfabetização matemática e desenvolvimento do raciocínio lógico;

V – avaliação diagnóstica, formativa e acompanhamento das aprendizagens;

VI – estratégias de recomposição das aprendizagens;

VII – educação inclusiva e práticas pedagógicas que considerem a diversidade dos estudantes;

VIII – planejamento pedagógico, gestão da sala de aula e uso de materiais didáticos.

§ 2º As ações de formação poderão ser realizadas em articulação com a Secretaria de Estado de Educação, a Diretoria Regional de Educação competente, as instituições formadoras e os programas nacionais e estaduais pertinentes.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação incentivará a socialização e o compartilhamento de práticas pedagógicas exitosas desenvolvidas nas unidades escolares, valorizando os profissionais da educação e promovendo a melhoria contínua do ensino e da aprendizagem.

CAPÍTULO VI - DO DIAGNÓSTICO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 14. A implementação da Política Municipal de Alfabetização será orientada por diagnóstico da realidade educacional, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação com base nos dados disponíveis e nas informações produzidas pelas unidades escolares.

§ 1º O diagnóstico deverá considerar, entre outros aspectos:

I – os resultados das avaliações nacionais, estaduais e municipais disponíveis;

II – os níveis de aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática;

III – a frequência, a permanência e o percurso escolar dos estudantes;

IV – as especificidades das unidades escolares urbanas e rurais;

V – as condições de oferta, os recursos pedagógicos e a infraestrutura disponível;

VI – as necessidades de formação dos profissionais da educação;

VII – as estratégias pedagógicas já desenvolvidas e seus resultados.

§ 2º O diagnóstico será atualizado periodicamente, de modo a subsidiar a definição de prioridades, metas e intervenções.

Art. 15. O monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação, com a participação das unidades escolares, por meio de instrumentos e procedimentos compatíveis com a realidade e a capacidade institucional do Município.

§ 1º O acompanhamento deverá ocorrer de forma sistemática, considerando os resultados de aprendizagem, o cumprimento das metas, a execução das ações planejadas e as necessidades identificadas nas escolas.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá organizar relatórios periódicos para registrar os avanços, as dificuldades e as medidas necessárias ao aperfeiçoamento da Política.

§ 3º Os resultados do monitoramento deverão subsidiar a revisão do planejamento pedagógico, a reorganização das intervenções e a tomada de decisões pela gestão educacional.

Art. 16. A avaliação da Política Municipal de Alfabetização deverá considerar:

I – o avanço dos indicadores de alfabetização e aprendizagem;

II – o alcance das metas estabelecidas;

III – a efetividade das ações de formação continuada;

IV – a implementação das estratégias pedagógicas e de recomposição das aprendizagens;

V – a redução das desigualdades educacionais;

VI – a adequação dos recursos e das condições de oferta;

VII – a necessidade de continuidade, revisão ou aperfeiçoamento das ações.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a transparência dos resultados da Política, observadas as normas de proteção de dados pessoais, o sigilo legalmente exigido e a divulgação responsável das informações educacionais.

Parágrafo único. Sempre que possível, os resultados gerais e as ações desenvolvidas serão apresentados às equipes escolares e à comunidade, fortalecendo a participação e a corresponsabilidade pela aprendizagem.

CAPÍTULO VII - DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E DOS RECURSOS

Art. 18. A implementação da Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em regime de colaboração com a União e o Estado de Mato Grosso, podendo contar com a participação de instituições formadoras, organizações e parceiros que contribuam para a garantia do direito à educação.

Art. 19. As ações previstas neste Decreto deverão ser articuladas com o Plano Municipal de Educação, com os instrumentos de planejamento governamental e orçamentário e com os programas educacionais em execução no Município.

Art. 20. As despesas decorrentes da implementação da Política Municipal de Alfabetização correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas à educação, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, as regras de aplicação dos recursos vinculados à educação e a legislação vigente.

Parágrafo único. O Município poderá utilizar recursos próprios e recursos provenientes de transferências, programas e parcerias legalmente constituídas, respeitadas as finalidades e as condições de utilização de cada fonte.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares, instrumentos de acompanhamento e planos de ação necessários à execução deste Decreto.

Art. 22. As metas, estratégias e ações da Política Municipal de Alfabetização poderão ser revistas periodicamente, com base nos resultados do monitoramento, nas avaliações, nas mudanças normativas e nas necessidades identificadas na Rede Municipal de Ensino.

Art. 23. A implementação deste Decreto deverá respeitar as competências legais dos órgãos municipais e as atribuições dos profissionais da educação, sem prejuízo das normas aplicáveis à organização administrativa e pedagógica da Rede Municipal de Ensino.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT, 10 de novembro de 2026.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA Prefeito Municipal

DEPTO RH

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – CRF PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2024

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – CRF

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2024

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 036485320001/28, com sede na Avenida Presidente Médice, n° 470, Bairro Bela Vista, Código de Endereço Postal (CEP) n° 78.410-000, Alto Paraguai/MT, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA,** nos termos do artigos 11, inciso V, art. 13, § 1º, inciso IV, 23, § 5º, 28, incisos VI e VII, 30, inciso III, e 41 e 42 e seguintes da Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de

2017, que tramitou perante o **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT**, o *Processo*

Administrativo n.º **003/2024** referente ao Núcleo Urbano Informal Consolidado denominado **BELA VISTA**, localizado no perímetro urbano do Município de Alto Paraguai/MT, instaurado *ex officio* por este Órgão Público competente (art. 28, inciso I e II, da Lei Federal n.º 13.465/2017) – *instauração publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XIX, Edição N° 4.406, publicado no dia 23 de janeiro de 2024, páginas 44-47*, com projeto de regularização fundiária regularmente aprovado (art. 28, inciso III), saneado o processo administrativo (art. 28, inciso IV) e com a decisão da autoridade competente, com a devida publicidade. A presente Certidão de Regularização Fundiária cumpre todos os requisitos instituídos no art. 41 da Lei Federal n. 13.465/2017.

I - NOME DO NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO REGULARIZADO:

NÚCLEO URBANO INFORMAL BELA VISTA

II - LOCALIZAÇÃO DO NUIC:

O núcleo encontra-se localizado dentro do perímetro urbano na Avenida Almirante Barroso, Núcleo Urbano Informal Bela Vista, neste Município.

III - DOS DADOS DA MATRÍCULA OU TRANSCRIÇÃO:

Não existe Matrícula ou Transcrição do Perímetro Objeto de REURB.

IV - DA CARACTERIZAÇÃO COMO NÚCLEO URBANO INFORMAL:

CLANDESTINO: a informalidade do núcleo objeto de REURB, em relação à questão urbanística, é classificada como clandestino (art. 11, inciso II, da Lei Federal n.º 13.465/2017). Em outras palavras, o NUIC é clandestino quando não há qualquer projeto de loteamento, desmembramento ou parcelamento do solo urbano aprovado pelo Município competente que, no presente caso, é o Município de Alto Paraguai/MT. Considerando que não existe projeto aprovado por parte do Município de Alto Paraguai/MT inserido dentro do perímetro objeto de REURB, nos termos do artigo art. 11, inciso II, da Lei nº 13.465/17, este deve ser considerando clandestino.

AUSÊNCIA DE TITULAÇÃO DOS OCUPANTES: considerando que, conforme visto acima, o perímetro objeto de REURB não possui projeto aprovado no Município e, por tal motivo, a informalidade deste decorre da impossibilidade de titulação de seus ocupantes pelos meios ordinários, considerando não possuir, ainda, matrículas individualizadas para que sejam registrados eventuais direitos reais de propriedade. Por tal motivo, o objeto de REURB também é classificado, em relação à sua informalidade, como Núcleo Urbano Informal por ausência de titulação dos ocupantes.

V - DO ÓRGÃO PÚBLICO PROMOTOR DA REGULARIZAÇÃO:

Município de Alto Paraguai/MT.

VI - MODALIDADE PREDOMINANTEMENTE E DADOS DA INSTAURAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO:

Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S), conforme decisão administrativa de instauração de processo de Regularização Fundiária Urbana, devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XIX, Edição N° 4.406, publicado no dia 23 de janeiro de 2024, páginas 44-47.

VII - DO ESTUDO DAS DESCONFORMIDADES E DAS SITUAÇÕES JURÍDICAS, URBANÍSTICA E AMBIENTAL:

Conforme estudo preliminar em relação a situação jurídica do NUIC, trata-se de uma REURB

COMPLEXA, o perímetro objeto da REURB não possui matrícula ou transcrição em Cartório de Registro de Imóveis, que deram origem ao parcelamento de solo, tão pouco há qualquer projeto de loteamento, desmembramento ou parcelamento do solo urbano aprovado por esta municipalidade.

E em relação a situação urbanística do NUIC, o perímetro objeto da REURB possui infraestrutura essencial, no presente caso, não existem compensações urbanísticas a serem realizadas, motivo pelo qual fica dispensada a elaboração de cronograma e respectivo Termo de Compromisso (§1º do artigo 30 do Decreto n. 9.310/18).

VIII - FORMA DE TITULAÇÃO:

Legitimação Fundiária (*art. 15, inciso I c/c art. 23 e 24 da Lei Federal n.º 13.465/2017*).

Aos beneficiários classificados na modalidade "REURB-S", as titulações serão outorgadas, em ato único mediante o registro da CRF (arts. 11, inciso V, 23, §5° e 41, VI da Lei Federal n. 13.465/2017);

Aos beneficiários classificados na modalidade REURB-E, o registro da transferência de direitos reais, ficará sobrestado até emissão do título de legitimação fundiária urbana individualizado, que será apresentado para registro, sob responsabilidade do beneficiário, além das custas e emolumentos devidos ao Cartório Registrador competente.

IX – DA ANUÊNCIA EXPRESSA E DAS NOTIFICAÇÕES:

Este órgão certifica que foram devidamente notificados os titulares de domínio, confrontantes e terceiros eventualmente interessados, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.465/2017.

X - DOS INFORMATIVOS DO PERÍMETRO DO NÚCLEO, LOTES, QUADRAS E ÁREAS PÚBLICAS

QUADRO GERAL:

Área total Georreferenciada 684.143,55 m²

Áreas Públicas 316.463,01 m²

Vias de acesso..... 72.733,91 m²

Calçadas 33.288,31 m²

Canteiros 1.928,35 m²

Equipamentos Públicos 208.512,44 m²

Perímetro 5.377,51 metros

Números de Quadras

28

Números de Lotes

554

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO DO NÚCLEO:

Uma área com 684.143,55 m², perímetro: 5.377,51 m, situada no **NÚCLEO URBANO INFORMAL BELA VISTA**, nesta cidade de Alto Paraguai/MT, e que se encontra representado pela seguinte descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M01, de coordenadas N 8.396.138,5524m e E 554.482,0355m; situado no limite da Travessa 06; deste, segue confrontando com Travessa 06, com azimute 144°40'45" e distância de 65,48 m até o vértice M02, de coordenadas N

8.396.085,1271m e E 554.519,8917m; situado no limite da Rua Treze de Junho; deste, segue confrontando com Rua Treze de Junho, com azimute 234°33'02" e distância de 149,29 m até o vértice M03, de coordenadas N 8.395.998,5434m e E 554.398,2791m; situado no limite da Rua Dez de Julho; deste, segue confrontando com Rua Dez de Julho, com azimute 168°36'35" e distância de 140,24 m até o vértice M04, de coordenadas N 8.395.861,0633m e E 554.425,9757m; com azimute 173°00'03" e distância de 74,31 m até o vértice M05, de coordenadas N 8.395.787,3033m e E 554.435,0314m; com azimute 173°13'05" e distância de 113,45 m até o vértice M06, de coordenadas N 8.395.674,6455m e E 554.448,4289m; situado no limite da Rua Mazarmo de Siqueira; deste, segue confrontando com Rua Mazarmo de Siqueira, com azimute 80°26'17" e distância de 254,74 m até o vértice M07, de coordenadas N 8.395.716,9604m e E 554.699,6276m; com azimute 62°44'35" e distância de 55,29 m até o vértice M08, de coordenadas N 8.395.742,2838m e E 554.748,7815m; situado no limite da Matrícula 39.055 Prop.

Nadir Marques da Silva- Matrícula 39.056 Prop. Maria Leite da Silva- Matrícula 39.057 Prop. Antonio Lima de Oliveira; deste, segue confrontando com Matrícula 39.055 Prop. Nadir Marques da Silva- Matrícula 39.056 Prop. Maria Leite da Silva- Matrícula 39.057 Prop. Antonio Lima de Oliveira, com azimute 352°42'40" e distância de 31,44 m até o vértice M09, de coordenadas N 8.395.773,4712m e E 554.744,7925m; situado no limite da Matrícula 39.052 Prop. Losenil Ferreira da Silva- Matrícula 39.053 Prop. Elizabete de Arruda Prado- Matrícula 39.054 Prop. Lizeth Ferreira Ponde; deste, segue confrontando com Matrícula 39.052 Prop. Losenil Ferreira da Silva- Matrícula 39.053 Prop. Elizabete de Arruda Prado- Matrícula 39.054 Prop. Lizeth Ferreira Ponde, com azimute 354°09'21" e distância de 36,18 m até o vértice M10, de coordenadas N 8.395.809,4666m e E 554.741,1082m; situado no limite da Matrícula 39.049 Prop. Lindalva Rosa da Silva- Matrícula 39.050 Prop. Iraci Gonçalves da Silva- Matrícula 39.051 Prop. Eliete Conceição da Silva; deste, segue confrontando com Matrícula 39.049 Prop. Lindalva Rosa da Silva- Matrícula 39.050 Prop. Iraci Gonçalves da Silva- Matrícula 39.051 Prop. Eliete Conceição da Silva, com azimute 353°21'20" e distância de 29,81 m até o vértice M11, de coordenadas N 8.395.839,0747m e E 554.737,6591m; situado no limite da Matrícula 39.047 Prop. Maria Aparecida do Bonfim- Matrícula 39.048 Prop. Joacy Conceição da Silva- Matrícula 39.049 Prop. Lindalva Rosa da Silva; deste, segue confrontando com Matrícula 39.047 Prop. Maria Aparecida do Bonfim- Matrícula 39.048 Prop. Joacy Conceição da Silva- Matrícula 39.049 Prop. Lindalva Rosa da Silva, com azimute 353°01'08" e distância de 30,10 m até o vértice M12, de coordenadas N 8.395.868,9516m e E 554.734,0007m; situado no limite da Matrícula 39.045 Prop. Simone Silva Santiago de Araujo- Matrícula 39.046 Prop. Valdete de Barros Borges; deste, segue confrontando com Matrícula 39.045 Prop. Simone

Silva Santiago de Araujo- Matrícula 39.046 Prop. Valdete de Barros Borges, com azimute

356°49'18" e distância de 28,20 m até o vértice M13, de coordenadas N 8.395.897,1082m e E 554.732,4372m; situado no limite da Rua 09; deste, segue confrontando com Rua 09, com azimute

81°53'06" e distância de 28,10 m até o vértice M14, de coordenadas N 8.395.901,0748m e E

554.760,2558m; com azimute 81°53'07" e distância de 6,91 m até o vértice M15, de coordenadas N 8.395.902,0496m e E 554.767,0924m; situado no limite da Rua Treze de Junho; deste, segue confrontando com Rua Treze de Junho, com azimute 155°05'10" e distância de 72,85 m até o vértice M16, de coordenadas N 8.395.835,9747m e E 554.797,7828m; com azimute 69°14'00" e distância de 14,76 m até o vértice M17, de coordenadas N 8.395.841,2096m e E 554.811,5880m; com azimute 3°33'32" e distância de 4,01 m até o vértice M18, de coordenadas N 8.395.845,2159m e E 554.811,8371m; situado no limite da Núcleo Urbano Catira; deste, segue confrontando com Núcleo Urbano Catira, com azimute 54°41'09" e distância de 59,18 m até o vértice M19, de coordenadas N 8.395.879,4249m e E 554.860,1269m; com azimute 25°06'15" e

distância de 17,20 m até o vértice M20, de coordenadas N 8.395.895,0007m e E 554.867,4246m; com azimute 33°08'26" e distância de 14,83 m até o vértice M21, de coordenadas N 8.395.907,4191m e E 554.875,5325m; com azimute 8°31'42" e distância de 60,21 m até o vértice M22, de coordenadas N 8.395.966,9623m e E 554.884,4614m; com azimute 58°49'08" e distância de 72,58 m até o vértice M23, de coordenadas N 8.396.004,5412m e E 554.946,5579m; situado no limite da Rua Santa Rita; deste, segue confrontando com Rua Santa Rita, com azimute 139°32'27" e distância de 254,79 m até o vértice M24, de coordenadas N 8.395.810,6775m e E 555.111,8940m; com azimute 137°15'41" e distância de 144,03 m até o vértice M25, de coordenadas N 8.395.704,8921m e E 555.209,6421m; situado no limite da Posse de Andressa da

Silva Amaral- Posse de Maria de Jesus Leite Correia- Posse de Leocadia Eulina da Silva- Posse de

Inacio Pereira dos Santos- Posse de Amélio Lima Valadares- Posse de Airtes Pereira Foles- Posse de Deuzina Almeida dos Santos; deste, segue confrontando com Posse de Andressa da Silva Amaral- Posse de Maria de Jesus Leite Correia- Posse de Leocadia Eulina da Silva- Posse de Inacio Pereira dos Santos- Posse de Amélio Lima Valadares- Posse de Airtes Pereira Foles- Posse de Deuzina Almeida dos Santos, com azimute 241°09'19" e distância de 106,22 m até o vértice M26, de coordenadas N 8.395.653,6495m e E 555.116,6044m; situado no limite da Posse de Gerson Gonçalves de Miranda; deste, segue confrontando com Posse de Gerson Gonçalves de Miranda, com azimute 176°11'33" e distância de 70,43 m até o vértice M27, de coordenadas N 8.395.583,3709m e E 555.121,2814m; situado no limite da Avenida Almirante Barroso; deste, segue confrontando com Avenida Almirante Barroso, com azimute 88°59'54" e distância de 64,55 m até o vértice M28, de coordenadas N 8.395.584,4992m e E 555.185,8202m; situado no limite da Rua Júlio Campos; deste, segue confrontando com Rua Júlio Campos, com azimute 168°28'53" e distância de 73,71 m até o vértice M29, de coordenadas N 8.395.512,2753m e E 555.200,5388m; situado no limite da Rua Cinco; deste, segue confrontando com Rua Cinco, com azimute

260°28'02" e distância de 127,32 m até o vértice M30, de coordenadas N 8.395.491,1890m e E 555.074,9724m; com azimute 254°04'15" e distância de 116,15 m até o vértice M31, de coordenadas N 8.395.459,3105m e E 554.963,2789m; situado no limite da Rua Sete; deste, segue confrontando com Rua Sete, com azimute 168°25'30" e distância de 110,73 m até o vértice M32, de coordenadas N 8.395.350,8277m e E 554.985,4978m; situado no limite da Rua Joaquim Murtinho; deste, segue confrontando com Rua Joaquim Murtinho, com azimute 256°07'32" e distância de 108,40 m até o vértice M33, de coordenadas N 8.395.324,8343m e E 554.880,2628m; com azimute 257°56'00" e distância de 191,79 m até o vértice M34, de coordenadas N 8.395.284,7415m e E 554.692,7132m; situado no limite da Rua Castelo Branco; deste, segue confrontando com Rua Castelo Branco, com azimute 259°17'05" e distância de 322,39 m até o vértice M35, de coordenadas N 8.395.224,8001m e E 554.375,9492m; situado no limite da Rua Presidente Médici; deste, segue confrontando com Rua Presidente Médici, com azimute 349°27'36" e distância de 244,56 m até o vértice M36, de coordenadas N 8.395.465,2321m e E 554.331,2142m; com azimute 350°22'19" e distância de 100,32 m até o vértice M37, de coordenadas N 8.395.564,1362m e E 554.314,4362m; situado no limite da Avenida Almirante Barroso; deste, segue confrontando com Avenida Almirante Barroso, com azimute 259°04'38" e distância de 451,08 m até o vértice M38, de coordenadas N 8.395.478,6626m e E 553.871,5285m; situado no limite da Travessa 02; deste, segue confrontando com Travessa 02, com azimute 347°47'36" e distância de 70,54 m até o vértice M39, de coordenadas N 8.395.547,6071m e E 553.856,6136m; com azimute 352°25'01" e distância de 18,75 m até o vértice M40, de coordenadas N 8.395.566,1904m e E 553.854,1397m; com azimute 1°03'09" e distância de 23,42 m até o vértice M41, de coordenadas N 8.395.589,6049m e E 553.854,5698m; com azimute 10°39'52" e distância de 30,84 m até o vértice M42, de coordenadas N 8.395.619,9134m e E 553.860,2772m; situado no limite do Proprietário Não Identificado; deste, segue confrontando com Proprietário Não Identificado, com azimute 283°31'39" e distância de 21,18 m até o vértice M43, de coordenadas N 8.395.624,8673m e E 553.839,6861m; com azimute 15°06'19" e distância de 18,00 m até o vértice M44, de coordenadas N 8.395.642,2454m e E 553.844,3768m; com azimute 285°06'19" e distância de 17,74 m até o vértice M45, de coordenadas N 8.395.646,8681m e E 553.827,2506m; com azimute 14°53'23" e distância de 27,23 m até o vértice M46, de coordenadas N 8.395.673,1840m e E 553.834,2477m; com azimute 292°48'25" e distância de 18,20 m até o vértice M47, de coordenadas N 8.395.680,2388m e E 553.817,4706m; com azimute 30°04'28" e distância de 18,35 m até o vértice M48, de coordenadas N 8.395.696,1185m e E 553.826,6662m; com azimute 299°38'40" e distância de 69,00 m até o vértice M49, de coordenadas N 8.395.730,2470m e E 553.766,6975m; situado no limite da Posse de Gildesio Sales de Souza; deste, segue confrontando com Posse de Gildesio Sales de Souza, com azimute 20°59'11" e distância de 179,68 m até o vértice M50, de coordenadas N 8.395.898,0099m e E 553.831,0502m; situado no limite da Rua Santa Rita; deste, segue confrontando com Rua Santa Rita, com azimute 302°17'33" e distância de 72,31 m até o vértice M51, de coordenadas N 8.395.936,6411m e E 553.769,9237m; situado no limite da Travessa 08; deste, segue confrontando com Travessa 08, com azimute 43°11'56" e distância de 115,11 m até o vértice M52, de coordenadas N 8.396.020,5513m e E 553.848,7178m; com azimute 46°22'45" e distância de 95,81 m até o vértice M53, de coordenadas N 8.396.086,6476m e E 553.918,0755m; situado no limite da Rua Presidente Médici; deste, segue confrontando com Rua Presidente Médici, com azimute 135°24'29" e distância de 46,24 m até o vértice M54, de coordenadas N 8.396.053,7185m e E

553.950,5390m; com azimute 136°35'28" e distância de 54,17 m até o vértice M55, de coordenadas N 8.396.014,3633m e E 553.987,7669m; com azimute 127°29'54" e distância de 48,66 m até o vértice M56, de coordenadas N 8.395.984,7433m e E 554.026,3707m; situado no limite da Posse de Ismael Bandeira; deste, segue confrontando com Posse de Ismael Bandeira, com azimute 39°43'40" e distância de 32,76 m até o vértice M57, de coordenadas N

8.396.009,9351m e E 554.047,3060m; com azimute 137°07'34" e distância de 18,00 m até o vértice M58, de coordenadas N 8.395.996,7416m e E 554.059,5550m; com azimute 131°39'59" e distância de 15,00 m até o vértice M59, de coordenadas N 8.395.986,7697m e E 554.070,7604m; com azimute 128°05'20" e distância de 12,50 m até o vértice M60, de coordenadas N 8.395.979,0587m e E 554.080,5986m; com azimute 123°48'31" e distância de 26,36 m até o vértice M61, de coordenadas N 8.395.964,3898m e E 554.102,5037m; com azimute 54°36'35" e distância de 24,30 m até o vértice M62, de coordenadas N 8.395.978,4629m e E 554.122,3137m; com azimute 352°24'01" e distância de 21,18 m até o vértice M63, de coordenadas N 8.395.999,4567m e E 554.119,5126m; com azimute 73°15'36" e distância de 71,28 m até o vértice M64, de coordenadas N 8.396.019,9884m e E 554.187,7752m; com azimute 162°57'46" e

distância de 9,13 m até o vértice M65, de coordenadas N 8.396.011,2591m e E 554.190,4503m; situado no limite da Travessa 01; deste, segue confrontando com Travessa 01, com azimute 81°02'21" e distância de 22,22 m até o vértice M66, de coordenadas N 8.396.014,7205m e E 554.212,4019m; com azimute 81°02'21" e distância de 136,21 m até o vértice M67, de coordenadas N 8.396.035,9363m e E 554.346,9493m; situado no limite da Posse de Lindomar Soares Paulino; deste, segue confrontando com Posse de Lindomar Soares Paulino, com azimute 16°09'06" e distância de 46,69 m até o vértice M68, de coordenadas N 8.396.080,7840m e E 554.359,9377m; com azimute 114°40'54" e distância de 31,68 m até o vértice M69, de coordenadas N 8.396.067,5548m e E 554.388,7244m; com azimute 81°55'45" e distância de 14,51 m até o vértice M70, de coordenadas N 8.396.069,5921m e E

554.403,0914m; com azimute

48°51'42" e distância de 5,08 m até o vértice M71, de coordenadas N 8.396.072,9309m e E

554.406,9135m; com azimute 48°51'42" e distância de 99,75 m até o vértice M01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 57°00' WGr, fuso -21S, tendo como o Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

LISTA DE LOTES POR QUADRA:

Quadra	Lote	Área do lote	Perímetro do lote
01	01	3.498,89 m²	244,66 m
01	02	9.344,19 m²	402,97 m
01	03	5.443,22 m²	342,52 m
01	04	7.546,06 m²	351,46 m
01	05	6.618,62 m²	403,10 m
01	Ginásio	5.226,89 m²	301,25 m
01	Casa de Apoio	991,91 m²	126,72 m
01	Creche Municipal	3.348,13 m²	248,78 m
01	Ginásio Municipal	3.796,58 m²	284,62 m
01	Prefeitura Municipal	16.776,38 m²	527,89 m
02	01	3.719,00 m²	255,87 m
02	02A	754,04 m²	128,19 m
02	02B	676,92 m²	121,83 m
02	03	797,95 m²	123,32 m
02	04	1.668,45 m²	170,05 m
02	05	558,60 m²	97,56 m
02	06A	236,43 m²	67,44 m
02	06B	278,57 m²	68,33 m
02	07	210,38 m²	62,26 m
02	08	345,15 m²	76,03 m
02	09	312,80 m²	73,35 m
02	10	305,65 m²	72,94 m
02	11	331,60 m²	75,38 m
02	12	1.137,80 m²	137,76 m
02	13	741,85 m²	117,10 m
02	14A	579,43 m²	108,93 m
02	14B	668,82 m²	113,47 m
02	15	329,30 m²	74,96 m
02	16	404,35 m²	82,79 m
02	17	431,99 m²	85,26 m
02	18	507,70 m²	91,11 m
02	19	331,84 m²	78,56 m
02	20	199,43 m²	59,97 m
02	21	359,24 m²	84,00 m
02	22	359,26 m²	84,00 m
02	23	359,26 m²	84,00 m
02	23A	359,26 m²	84,00 m
02	24A	359,26 m²	84,00 m
02	24B	359,26 m²	84,00 m
02	25	665,58 m²	113,28 m
02	26	513,63 m²	90,66 m
02	27	602,51 m²	124,76 m
02	28	274,59 m²	68,89 m
02	29	367,94 m²	82,39 m
02	Área verde 02	21.122,41 m²	943,89 m
02A	01A	327,26 m²	88,74 m
02A	01B	494,54 m²	89,29 m
02A	01C	224,03 m²	77,25 m
02A	02	461,87 m²	87,70 m
02A	03	328,55 m²	78,35 m
02A	04	421,15 m²	85,20 m
02A	05A	283,97 m²	74,58 m
02A	05B	345,13 m²	78,31 m
02A	06	279,75 m²	72,22 m
02A	07	291,50 m²	72,50 m
02A	08	362,00 m²	83,48 m
02A	09	282,30 m²	71,73 m
02A	10	335,20 m²	75,55 m
02A	11	794,90 m²	113,61 m
02A	12	304,60 m²	74,28 m
02A	13	357,00 m²	82,99 m
02A	14	338,15 m²	80,43 m
02A	15	281,85 m²	75,24 m

02A	16	356,70 m²	79,77 m
02A	17	398,10 m²	80,92 m
02A	18	368,75 m²	80,07 m
03	01	675,60 m²	106,38 m
03	02	579,55 m²	103,96 m
03	03	1.558,39 m²	199,71 m
03	04	738,45 m²	138,01 m
03	05	258,45 m²	68,84 m
03	06	837,86 m²	144,86 m
03	07	647,00 m²	111,96 m
03	08	550,00 m²	104,79 m
03	09	406,70 m²	95,17 m
03	10	1.523,45 m²	186,70 m
03	11	350,05 m²	106,62 m
03	12	936,80 m²	132,96 m
03	13	975,65 m²	126,02 m
03	14	325,50 m²	87,62 m
03	15	342,75 m²	74,55 m
03	16	374,60 m²	78,20 m
03	17A	326,80 m²	74,92 m
03	17B	341,25 m²	77,22 m
03	18	427,40 m²	98,75 m
03	19	1.277,50 m²	142,64 m
03	20	406,95 m²	86,18 m
03	21	430,95 m²	90,15 m
03	22	532,35 m²	94,03 m
03	23	626,90 m²	101,27 m
03	24	553,00 m²	94,29 m
03	25	579,50 m²	96,37 m
03	Área Verde 01	1.813,50 m²	284,67 m
04	01	918,12 m²	138,97 m
04	02	956,84 m²	138,77 m
04	03	713,16 m²	127,40 m
04	04	751,36 m²	128,09 m
04	05A	733,60 m²	115,12 m
04	05B	184,81 m²	57,46 m
04	06	657,47 m²	110,17 m
04	07	177,27 m²	54,74 m
04	08	515,37 m²	117,42 m
04	09	854,46 m²	131,70 m
04	10	587,76 m²	120,88 m
04	11	578,71 m²	120,82 m
04	12A	186,82 m²	54,99 m
04	12B	393,64 m²	90,58 m
04	13	308,97 m²	81,82 m
04	14	178,67 m²	55,74 m
04	15	380,17 m²	113,40 m
04	16	603,65 m²	122,95 m
04	17	1.366,38 m²	153,90 m
04	18	696,85 m²	128,04 m
04	19A	397,62 m²	90,55 m
04	19B	199,09 m²	57,08 m
04	20	329,40 m²	112,57 m
04	21	295,92 m²	81,14 m
04	22	179,75 m²	56,87 m
04	23	462,01 m²	91,82 m
04	24	287,58 m²	68,27 m
04	25	208,27 m²	57,74 m
04	26	235,56 m²	61,56 m
04	27	260,20 m²	64,17 m
05	01	702,98 m²	158,21 m
05	02	1.086,47 m²	174,43 m
05	03	273,85 m²	97,98 m
05	04	322,79 m²	109,99 m
05	05	315,64 m²	74,04 m
05	06	517,73 m²	151,16 m
05	07A	463,36 m²	101,05 m
05	07B	472,68 m²	98,59 m
05	08	315,01 m²	76,34 m
05	09	634,20 m²	113,80 m
05	10	1.248,14 m²	176,07 m
05	11	669,12 m²	118,56 m
05	12	647,69 m²	117,05 m
05	13	877,67 m²	146,15 m
05	14	481,90 m²	92,15 m

05	15	413,73 m²	84,64 m
05	16	541,87 m²	101,67 m
05	17	295,23 m²	69,52 m
05	18	241,25 m²	78,88 m
05	19	188,08 m²	61,76 m
06	01	1.403,22 m²	147,71 m
06	02	568,64 m²	109,28 m
06	03	630,73 m²	111,61 m
06	04	604,65 m²	109,41 m
06	05	630,83 m²	109,24 m
06	06	298,34 m²	78,84 m
06	07	569,51 m²	97,07 m
06	08	521,16 m²	113,15 m
06	09	878,63 m²	131,31 m
06	10	521,00 m²	108,16 m
06	11	236,25 m²	96,69 m
06	12	903,12 m²	133,42 m
06	13	685,03 m²	122,13 m
06	14	692,84 m²	123,18 m
06	15	1.462,99 m²	153,38 m
10	01A	651,00 m²	103,95 m
10	01B	596,00 m²	101,08 m
10	01C	510,49 m²	91,11 m
10	01D	422,34 m²	88,72 m
10	02	3.368,29 m²	239,11 m
10	03A	1.973,96 m²	184,33 m
10	03B	2.148,90 m²	195,46 m
10	04	1.246,43 m²	142,15 m
10	05	916,38 m²	123,04 m
10	06	619,54 m²	110,46 m
10	07	435,39 m²	88,32 m
10	08	365,91 m²	83,57 m
10	09	508,32 m²	105,58 m
10	10	727,74 m²	130,55 m
10	11	387,16 m²	96,61 m
10	12	988,38 m²	126,58 m
10	13	523,03 m²	94,47 m
11	01	2.854,63 m²	279,83 m
11	Parque de Exposição	15.163,08 m²	482,44 m
12	01A	322,90 m²	74,35 m
12	01B	212,64 m²	63,25 m
12	02	341,01 m²	81,11 m
12	03	1.222,75 m²	159,07 m
12	04	1.322,94 m²	165,80 m
12	05	695,59 m²	132,09 m
12	06	596,93 m²	125,89 m
12	07	1.013,79 m²	135,43 m
12	08	555,89 m²	113,73 m
12	09	592,13 m²	111,85 m
12	10	8.839,17 m²	433,37 m
12	11A	477,35 m²	92,33 m
12	11B	377,61 m²	86,18 m
12	12	821,57 m²	115,74 m
12	13A	551,43 m²	97,35 m
12	13B	367,12 m²	84,67 m
12	13C	418,25 m²	87,93 m
12	14	5.301,73 m²	362,67 m
12	15	1.524,02 m²	162,09 m
12	16A	427,86 m²	117,86 m
12	16B	604,41 m²	120,92 m
12	17	873,41 m²	127,84 m
12	18	669,46 m²	113,63 m
12	19	774,91 m²	115,30 m
12	20	387,73 m²	88,98 m
12	21	525,89 m²	110,04 m
12	22	438,53 m²	102,93 m
12	23	713,97 m²	115,72 m
12	Centro de Projetos de Assistência Social	1.811,67 m²	180,67 m
13	01	436,38 m²	93,26 m
13	02	645,41 m²	104,23 m
13	03	504,32 m²	103,64 m
13	04A	353,82 m²	95,17 m
13	04B	723,07 m²	130,26 m
13	05	1.053,35 m²	141,97 m

13	06	1.142,27 m²	177,88 m
13	07	683,23 m²	108,25 m
13	08A	79,29 m²	42,20 m
13	08B	855,19 m²	135,80 m

13	09	673,37 m²	124,55 m
13	10	584,93 m²	119,41 m
13	11	465,42 m²	112,69 m
13	12	1.193,83 m²	145,80 m
13	13	507,55 m²	98,22 m
13	14	117,73 m²	44,81 m
14	01	549,58 m²	94,91 m
14	02	390,95 m²	81,53 m
14	03	434,66 m²	83,82 m
14	04	334,22 m²	74,11 m
14	05	445,90 m²	86,88 m
14	06	249,58 m²	75,83 m
14	07	385,33 m²	93,98 m
14	08	801,73 m²	117,79 m
14	09	621,59 m²	109,30 m
14	10	822,68 m²	119,85 m
14	11	405,53 m²	98,62 m
14	12	244,24 m²	62,55 m
14	13	351,41 m²	77,18 m
14	14	343,85 m²	91,61 m
14	15	417,96 m²	95,06 m
14	16	470,56 m²	95,91 m
14	17	309,49 m²	83,91 m
14	18	408,42 m²	103,89 m

14	19	602,70 m²	111,46 m
14	20	558,07 m²	107,82 m
14	21	434,86 m²	100,38 m
14	22	547,18 m²	105,58 m
14	23	611,30 m²	119,32 m
14	24	750,44 m²	127,31 m
15	01	627,37 m²	104,83 m
15	02A	118,87 m²	56,65 m
15	02B	190,35 m²	61,77 m
15	03	356,81 m²	80,57 m
15	04	1.580,33 m²	196,24 m
15	05A	771,67 m²	175,82 m
15	05B	1.397,33 m²	227,93 m
15	06	1.635,43 m²	226,98 m
15	07	2.316,90 m²	233,31 m
15	08A	277,06 m²	66,93 m
15	08B	113,10 m²	44,34 m
15	08C	190,64 m²	55,31 m
15	09	143,53 m²	52,51 m
15	10	604,17 m²	118,95 m
15	11	375,86 m²	101,17 m
15	12	302,59 m²	95,18 m
15	13A	230,74 m²	88,93 m
15	13B	482,45 m²	101,73 m

15	14	551,58 m²	104,87 m
15	15	550,30 m²	103,97 m
15	16	4.421,03 m²	285,60 m
15	17	1.647,60 m²	207,14 m
15	18	1.049,46 m²	162,92 m
15	19A	227,08 m²	72,79 m
15	19B	749,69 m²	131,37 m
15	20	681,33 m²	115,43 m
15	21	764,82 m²	125,22 m
15	22	916,18 m²	154,59 m
15	23	314,10 m²	71,01 m
15	24	482,04 m²	91,35 m
15	25	243,23 m²	62,59 m
15	26	868,51 m²	118,79 m
15	27	1.787,71 m²	221,42 m
15	28	479,60 m²	93,96 m
15	29	455,50 m²	91,89 m
15	30	399,33 m²	87,87 m
15	31	520,79 m²	95,60 m
15	32	314,21 m²	82,65 m
15	33	374,24 m²	91,03 m
15	34	376,10 m²	103,68 m
15	35	329,27 m²	75,43 m

15	36	450,47 m²	89,56 m

15	37A	163,59 m²	52,12 m
15	37B	539,10 m²	121,47 m
15	Pronto Atendimento Dr. Marzavão de Siqueira	8.406,84 m²	372,88 m
15	Vigilância Sanitária	2.004,15 m²	180,17 m
16	01	533,77 m²	106,79 m
16	02	456,10 m²	98,00 m
16	03	578,35 m²	104,92 m
16	04	425,75 m²	95,90 m
16	05	415,35 m²	95,24 m
16	06	1.441,30 m²	152,02 m
16	07	803,90 m²	120,17 m
16	08	565,80 m²	109,85 m
16	09	690,20 m²	108,64 m
16	10	344,10 m²	82,95 m
16	11	277,60 m²	77,95 m
16	12	1.513,95 m²	172,56 m
16	13	451,85 m²	123,67 m
16	14	849,70 m²	165,55 m
16	15	916,55 m²	150,78 m
16	16	875,10 m²	147,44 m
16	17	680,00 m²	138,66 m
16	18	232,10 m²	64,26 m
16	19	3.064,50 m²	234,47 m

16	Parque	87.330,23 m²	1.342,75 m
17	01	2.107,72 m²	187,69 m
17	02	1.268,95 m²	154,35 m
17	03	506,77 m²	89,62 m
17	04	1.828,08 m²	194,78 m
17	05	382,79 m²	79,22 m
17	06	344,50 m²	75,03 m
17	07	336,98 m²	74,35 m
17	Equipamento Público	355,87 m²	77,74 m
18	01	387,74 m²	94,14 m
18	02	739,77 m²	115,86 m
18	03	450,71 m²	108,48 m
18	04	531,82 m²	111,56 m
18	05	580,19 m²	112,37 m
18	06	861,78 m²	124,47 m
18	07	840,15 m²	129,49 m
18	08	769,04 m²	129,32 m
18	09	458,57 m²	92,57 m
18	10	386,03 m²	85,52 m
18	11	365,60 m²	82,85 m
18	12	315,13 m²	79,09 m
18	13	721,16 m²	111,45 m
18	14	954,02 m²	127,43 m
18	15	579,77 m²	108,08 m

18	16	556,50 m²	107,20 m
18	17	656,34 m²	110,96 m
18	18	576,83 m²	104,73 m
19	Praça	2.166,04 m²	186,14 m
20	01-02	623,30 m²	112,97 m
20	03	169,61 m²	52,82 m
20	04	280,55 m²	89,50 m
20	05	522,99 m²	101,72 m
20	06	1.284,18 m²	170,54 m
20	07	918,06 m²	158,26 m
20	08	369,88 m²	95,00 m
20	09	428,23 m²	98,34 m
20	10	348,61 m²	93,30 m
20	11	271,54 m²	69,44 m
20	12	255,58 m²	70,99 m
20	13	651,86 m²	112,16 m
20	14	4.615,14 m²	296,39 m
20	15	3.226,38 m²	281,90 m
20	16	699,53 m²	142,84 m
20	17	911,29 m²	162,20 m
20	18	512,00 m²	100,14 m
20	19	386,72 m²	85,07 m
20	20	206,79 m²	63,33 m
20	21	309,91 m²	73,70 m

20	22	359,33 m²	83,25 m

20	23	475,17 m²	102,09 m
20	24	976,64 m²	137,14 m
20	25	631,52 m²	114,16 m
20	26	175,65 m²	54,16 m
20	27	510,94 m²	111,50 m
20	28	545,56 m²	99,57 m
20	29	429,86 m²	91,02 m
20	30	421,33 m²	90,52 m
20	31	449,78 m²	89,10 m
20	32	491,32 m²	94,61 m
20	33	1.156,54 m²	165,06 m
20	34	765,58 m²	152,58 m
20	35	835,82 m²	155,60 m
20	36	672,81 m²	150,77 m
20	37	772,62 m²	152,40 m
20	38	778,03 m²	123,62 m
20	39	631,18 m²	119,67 m
20	40	309,07 m²	77,59 m
20	Escola Municipal	393,58 m²	82,28 m
21	01	259,99 m²	66,00 m
21	02	194,99 m²	56,00 m
21	03	298,04 m²	71,91 m
21	04	566,82 m²	133,41 m
21	05	665,91 m²	135,05 m
21	06	650,34 m²	132,46 m
21	07	1.100,63 m²	146,93 m
21	08	1.184,59 m²	147,50 m
21	09	683,93 m²	126,83 m
21	10	1.089,00 m²	145,02 m
21	11	2.230,56 m²	209,68 m
21	12	374,92 m²	83,70 m
21	13	283,21 m²	71,04 m
21	14	562,47 m²	111,41 m
21	15	136,32 m²	66,25 m
21	16	242,25 m²	73,10 m
21	17	374,86 m²	101,31 m
21	18	598,74 m²	117,14 m
21	19	766,45 m²	130,47 m
21	20	716,68 m²	131,25 m
21	21	1.157,68 m²	151,59 m
21	22	987,00 m²	151,53 m
21	23	700,78 m²	145,76 m
21	24	287,48 m²	73,54 m
21	25	208,43 m²	60,90 m
21	26	341,52 m²	74,25 m
21	27	260,36 m²	77,16 m
21	28	303,43 m²	80,93 m
21	29	627,12 m²	102,86 m
21	30	419,60 m²	89,74 m
21	31	244,46 m²	77,86 m
21	32	428,74 m²	89,13 m
21	33	295,40 m²	79,40 m
21	34	849,82 m²	121,26 m
21	35	688,85 m²	109,05 m
21	36	423,86 m²	86,13 m
21	37	397,39 m²	79,97 m
22	01	2.738,91 m²	219,06 m
22	02	1.387,42 m²	179,87 m
22	03	981,66 m²	151,75 m
22	04	1.704,99 m²	180,39 m
22	05	180,05 m²	54,15 m
22	06	246,74 m²	63,88 m
22	07	447,54 m²	89,72 m
22	08	458,80 m²	90,20 m
22	09	382,06 m²	85,11 m
22	10	149,03 m²	53,39 m
22	11	227,77 m²	61,27 m
22	12	242,20 m²	62,60 m
22	13	348,99 m²	89,80 m
22	14	636,39 m²	105,81 m
22	15	442,80 m²	93,74 m
22	16A	965,16 m²	139,00 m
22	16B	908,12 m²	130,28 m
22	17	655,12 m²	118,30 m
22	18	512,31 m²	93,06 m

22	19	272,92 m²	69,00 m
22	20	335,47 m²	74,93 m
22	21	411,38 m²	82,73 m
23	01	387,51 m²	79,12 m
23	02	1.106,45 m²	140,94 m
23	03	460,13 m²	108,50 m
23	04	495,57 m²	108,71 m
23	05	567,86 m²	106,42 m
23	06	477,25 m²	93,66 m
23	07	689,60 m²	105,75 m
23	08	2.795,78 m²	212,42 m
23	09	418,40 m²	92,08 m
23	10A	508,85 m²	101,11 m
23	10B	236,27 m²	64,66 m
23	10C	491,30 m²	114,67 m
23	11	319,93 m²	86,46 m
23	12	318,84 m²	84,97 m
23	13A	416,35 m²	92,43 m
23	13B	434,04 m²	92,59 m
23	14	329,58 m²	84,00 m
23	15	476,29 m²	92,49 m
23	16	340,95 m²	74,12 m
23	17	312,60 m²	71,07 m
24	01	326,13 m²	74,25 m
24	02	1.125,91 m²	140,22 m
24	03	693,23 m²	110,94 m
24	04	393,76 m²	98,02 m
24	05	217,55 m²	72,98 m
24	06	452,80 m²	102,81 m
24	07	277,25 m²	71,33 m
24	08	204,39 m²	59,43 m
24	09	315,27 m²	78,36 m
24	10	339,67 m²	77,06 m
24	11	295,60 m²	71,37 m
24	12	494,05 m²	90,03 m
24	13	1.055,41 m²	152,06 m
24	14	573,27 m²	97,32 m
24	15	450,89 m²	90,08 m
24	16	452,62 m²	91,20 m
24	17	306,76 m²	82,04 m
24	18	185,22 m²	73,79 m
25	01	519,40 m²	110,82 m
25	02	397,30 m²	81,96 m
25	03	349,30 m²	79,10 m
25	04	354,32 m²	80,23 m
25	05	344,07 m²	84,34 m
25	06	1.061,91 m²	164,12 m
25	07	3.623,97 m²	254,29 m
25	08	606,81 m²	106,69 m
25	09	290,28 m²	68,31 m
25	10	320,47 m²	71,82 m
25	11	371,47 m²	76,81 m
26	01	231,67 m²	61,64 m
26	02	338,94 m²	83,58 m
26	03	451,22 m²	91,09 m
26	04	1.355,45 m²	150,29 m
26	05	525,13 m²	106,03 m
26	06	410,07 m²	99,02 m
26	07	425,12 m²	98,46 m
26	08	300,45 m²	90,91 m
26	09	474,96 m²	99,28 m
26	10	429,24 m²	95,30 m
26	11	431,25 m²	94,45 m
26	12	415,34 m²	92,92 m
26	13	421,08 m²	92,95 m
26	14	488,55 m²	96,72 m
26	15	899,75 m²	122,72 m
26	16	414,73 m²	97,66 m
26	17	470,07 m²	102,24 m
26	18	9.244,56 m²	474,29 m
26	19	1.598,72 m²	160,77 m
27	01A	3.653,78 m²	267,92 m
27	01B	628,16 m²	122,10 m
27	01C	1.286,29 m²	141,35 m
27	02	565,43 m²	100,48 m

27	03	251,22 m²	78,54 m
27	04	978,69 m²	130,23 m
27	05	1.240,84 m²	159,10 m
27	06	396,90 m²	80,42 m
27	07	1.390,06 m²	183,85 m
27	08	563,62 m²	116,62 m
27	09	498,62 m²	98,68 m
27	10	308,38 m²	87,32 m
27	11	243,07 m²	63,39 m
27	12	329,01 m²	83,04 m
27	13	403,85 m²	83,04 m
27	14	299,65 m²	74,00 m
27	15	529,24 m²	93,38 m
27	16	1.721,87 m²	202,37 m
27	17	299,35 m²	89,28 m
27	18	468,91 m²	111,22 m
27	19	509,41 m²	92,84 m
27	20	424,58 m²	82,53 m
27	Escola Eufrasio do Nascimento	1.300,93 m²	147,97 m
27	Reservatório de Água Municipal	334,27 m²	73,24 m
28	01	1.959,19 m²	181,01 m
28	02	645,78 m²	110,58 m
28	03	597,72 m²	107,08 m
28	04	550,18 m²	103,56 m
28	05	668,69 m²	109,12 m
28	06	559,07 m²	102,68 m
28	07	532,87 m²	101,75 m
28	08	1.299,10 m²	170,49 m
28	09	1.599,16 m²	191,44 m
28	10	613,82 m²	113,95 m
28	11	743,15 m²	121,48 m
28	12	586,53 m²	116,50 m
28	13	700,24 m²	123,66 m
28	14A	864,35 m²	118,84 m
28	14B	327,13 m²	73,34 m
29	01	1.317,11 m²	149,63 m
29	02	1.374,65 m²	153,46 m
29	03	1.621,63 m²	170,89 m
29	04	1.036,87 m²	129,73 m
30	01	2.361,94 m²	197,11 m
30	02A	1.903,41 m²	177,74 m
30	02B	1.116,69 m²	141,33 m
30	03	901,04 m²	128,31 m
30	04	2.634,42 m²	214,05 m

DA INDICAÇÃO NUMÉRICA DE CADA UNIDADE IMOBILIÁRIA, DA QUALIFICAÇÃO DOS OCUPANTES E DA CLASSIFICAÇÃO DA MODALIDADE DA REURB INDIVIDUALIZADA:

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 01

ÁREA TOTAL: 3.498,89 m²

PERÍMETRO: 244,66 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 02

ÁREA TOTAL: 9.344,19 m²

PERÍMETRO: 402,97 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 03

ÁREA TOTAL: 5.443,22 m²

PERÍMETRO: 342,52 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 04

ÁREA TOTAL: 7.546,06 m²

PERÍMETRO: 351,46 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 05

ÁREA TOTAL: 6.618,62 m²

PERÍMETRO: 403,10 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE Ginásio

ÁREA TOTAL: 5.226,89 m²

PERÍMETRO: 301,25 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE Casa de Apoio

ÁREA TOTAL: 991,91 m²

PERÍMETRO: 126,72 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE Creche Municipal

ÁREA TOTAL: 3.348,13 m²

PERÍMETRO: 248,78 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE Ginásio Municipal

ÁREA TOTAL: 3.796,58 m²

PERÍMETRO: 284,62 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE Prefeitura Municipal

ÁREA TOTAL: 16.776,38 m²

PERÍMETRO: 527,89 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 01

ÁREA TOTAL: 3.719,00 m²

PERÍMETRO: 255,87 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 02A

ÁREA TOTAL: 754,04 m²

PERÍMETRO: 128,19 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 02B

ÁREA TOTAL: 676,92 m²

PERÍMETRO: 121,83 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 03

ÁREA TOTAL: 797,95 m²

PERÍMETRO: 123,32 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 04

ÁREA TOTAL: 1.668,45 m²

PERÍMETRO: 170,05 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 05

ÁREA TOTAL: 558,60 m²

PERÍMETRO: 97,56 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 06A

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Sebastião Fernandes Pereira, Filho(a) de Maria Sizilo Pereira e José Fernandes De Oliveira, inscrito(a) sob o CPF de nº 835.553.901-04, Aposentado, Viúvo(a), residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, Quadra 2, Lote 6A, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 236,43 m²

PERÍMETRO: 67,44 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 06B

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Maria Aparecida Fernandes Pereira, Filho(a) de Felisberta Ana Sampaio e Sebastião Fernandes Pereira, portador(a) do RG de nº 17761697, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 028.326.211-71, Do Lar, Solteiro(a), residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, Quadra 2, Lote 6B, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S ÁREA TOTAL: 278,57 m²

PERÍMETRO: 68,33 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 07

ÁREA TOTAL: 210,38 m²

PERÍMETRO: 62,26 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 08

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Deuzenito Mendes De Arruda, Filho(a) de Maria Lina De Arruda e

Joaquim Ferreira Mendes, portador(a) do RG de nº 15937402, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 006.812.781-29, Autônomo, Casado(a), convivente em Comunhão Parcial De Bens, com Noemi Paulina Da Silva Arruda, Autônoma, portador(a) do RG de nº 14784394, SEJUSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 567.932.941-72, residente e domiciliado na Rua Sete, Quadra 2, Lote 8, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 345,15 m²

PERÍMETRO: 76,03 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 09

ÁREA TOTAL: 312,80 m²

PERÍMETRO: 73,35 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 10

ÁREA TOTAL: 305,65 m²

PERÍMETRO: 72,94 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 11

ÁREA TOTAL: 331,60 m²

PERÍMETRO: 75,38 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 12

ÁREA TOTAL: 1.137,80 m²

PERÍMETRO: 137,76 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 13

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Maria Da Silva Vieira Silva, Filho(a) de Geni Da Silva Vieira e Perceliano

Fernandes Vieira, portador(a) do RG de nº 16599560, SJSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 010.463.181-36, Autônoma, Viúvo(a), residente e domiciliado na Rua Seis, Quadra 2, Lote 13, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 741,85 m²

PERÍMETRO: 117,10 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 14A

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Silvio João De Deus, Filho(a) de Ana Nicolina Dos Santos e Manoel João De Deus, portador(a) do RG de nº 10959912, SEJUSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 967.888.951-04, Serviços Gerais, Casado(a), convivente em Separação Obrigatória De Bens, com

Felícia Maria Da Silva De Deus, Do Lar, portador(a) do RG de nº 816723, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 010.481.541-81, residente e domiciliado na Rua Seis, Quadra 2, Lote 14A, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S ÁREA TOTAL: 579,43 m²

PERÍMETRO: 108,93 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 14B

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Firmo Oliveira Neto, Filho(a) de Matilde Marinho De Oliveira e Jonas De Souza Oliveira, inscrito(a) sob o CPF de nº 107.507.201-82, Aposentado, Casado(a), convivente em Comunhão De Bens, com Deorlete De Jesus Oliveira, Do Lar, inscrito(a) sob o CPF de nº 026.065.161-33, residente e domiciliado na Rua Seis, Quadra 2, Lote 14B, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 668,82 m²

PERÍMETRO: 113,47 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 15

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Maysa Fernandes Da Costa, Filho(a) de Sandra Fernandes De Souza e Vandeildo Eduardo Da Costa, portador(a) do RG de nº 22257535, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 045.320.161-00, Desempregada, Solteiro(a), residente e domiciliado na Rua Seis, Quadra 2, Lote 15, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 329,30 m²

PERÍMETRO: 74,96 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 16

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Maria Aparecida Dias, Filho(a) de Luiza Dias, portador(a) do RG de nº 23969156, SEJUSP/MT, inscrito(a) sob

o CPF de nº 047.080.501-35, Do Lar, Solteiro(a), residente e domiciliado na Rua Seis, Quadra 2, Lote 16, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 404,35 m²

PERÍMETRO: 82,79 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 17

ÁREA TOTAL: 431,99 m²

PERÍMETRO: 85,26 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 18

ÁREA TOTAL: 507,70 m²

PERÍMETRO: 91,11 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 19

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Manuel Barbosa Da Silva Filho, Filho(a) de Edite Pereira e Manuel Barbosa Da Silva, portador(a) do RG de nº 27856372, SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 206.632.931-20, Aposentado, Divorciado(a), residente e domiciliado na Rua Seis, Quadra 2, Lote 19, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 331,84 m²

PERÍMETRO: 78,56 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 20

ÁREA TOTAL: 199,43 m²

PERÍMETRO: 59,97 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 21

ÁREA TOTAL: 359,24 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 22

ÁREA TOTAL: 359,26 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 23

ÁREA TOTAL: 359,26 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 23A

ÁREA TOTAL: 359,26 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 24A ÁREA TOTAL: 359,26 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 24B

ÁREA TOTAL: 359,26 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 25

ÁREA TOTAL: 665,58 m²

PERÍMETRO: 113,28 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 26

ÁREA TOTAL: 513,63 m²

PERÍMETRO: 90,66 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 27

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Gaspar José Luiz, Filho(a) de Maria Da Silva Luiz e João José Luiz, portador(a) do RG de nº 469512, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 483.731.171-72, Pecuarista, Solteiro(a), residente e domiciliado na Travessa 04, Quadra 2, Lote 27, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 602,51 m²

PERÍMETRO: 124,76 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 28

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Irineu Braatz, Filho(a) de Helma Helfenstein e Cristiano Braatz, portador(a) do RG de nº 24784010, SEJUSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 274.737.080-15, Aposentado, Divorciado(a), residente e domiciliado na Travessa 03, Quadra 2, Lote 28, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 274,59 m²

PERÍMETRO: 68,89 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 29

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Valcimina De Souza Assunção Oliveira, Filho(a) de Iolina Maria De Souza Assunção e Leozino Leite De Assunção, portador(a) do RG de nº 16058666, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 932.569.301-15, Servidora Pública, Casado(a), convivente em Comunhão Parcial De Bens, com Benedito Carlos Xavier De Oliveira, Servidor Público, portador(a) do RG de nº 07415060, SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 468.498.821-04, residente e domiciliado na Travessa 04, Quadra 2, Lote 29, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 367,94 m²

PERÍMETRO: 82,39 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE Área verde 02

ÁREA TOTAL: 21.122,41 m²

PERÍMETRO: 943,89 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02A LOTE 01A

ÁREA TOTAL: 327,26 m²

PERÍMETRO: 88,74 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02A LOTE 01B

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Jaydomar De Araújo Gomes, Filho(a) de Norimar Lemes De Araújo e Jaydon Gomes Da Silva, portador(a) do RG de nº 10678379, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 888.642.601-10, Funcionário Público, Solteiro(a), residente e domiciliado na Rua Joaquim Murtinho, Quadra 2A, Lote 1B, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 494,54 m²

PERÍMETRO: 89,29 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02A LOTE 01C

ÁREA TOTAL: 224,03 m²

PERÍMETRO: 77,25 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02A LOTE 02

ÁREA TOTAL: 461,87 m²

PERÍMETRO: 87,70 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02A LOTE 03

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Gisele Dos Santos Barbieri Correa, Filho(a) de Camem Dos Santos Berbieri e Moacir Barbieri, portador(a) do RG de nº 26147653, SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 040.671.339-10, Nutricionista, Casado(a), convivente em Comunhão Parcial De Bens, com Lauro Josney Correa, Contador, portador(a) do RG de nº 10995005, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 693.215.071-91, residente e domiciliado na Rua Joaquim Murtinho, Quadra 2A, Lote 3, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S ÁREA TOTAL: 328,55 m²

PERÍMETRO: 78,35 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02A LOTE 04

ÁREA TOTAL: 421,15 m²

PERÍMETRO: 85,20 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02A LOTE 05A

ÁREA TOTAL: 283,97 m²

PERÍMETRO: 74,58 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02A LOTE 05B

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Janete Eva Da Silva, Filho(a) de Ivone Rodrigues Da Silva, portador(a) do RG de nº 24945188, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 652.267.711-34, Autônoma, Solteiro(a), residente e domiciliado na Rua Joaquim Murtinho, Quadra 2A, Lote 5B, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 345,13 m²

PERÍMETRO: 78,31 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02A LOTE 06

ÁREA TOTAL: 279,75 m²

PERÍMETRO: 72,22 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02A LOTE 07

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Maria Catarino De Souza Lopes, Filho(a) de Jandira Catarino De Souza e Joaquim De Souza, portador(a) do RG de nº 719197, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 990.116.031-68, Aposentada, Casado(a), convivente em Comunhão Parcial De Bens, com Narcizo

Sales Lopes, Aposentado, portador(a) do RG de nº 03662128, SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 346.745.861-00, residente e domiciliado na Rua Joaquim Murtinho, Quadra 2A, Lote 7, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 291,50 m²

PERÍMETRO: 72,50 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02A LOTE 08

ÁREA TOTAL: 362,00 m²

PERÍMETRO: 83,48 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02A LOTE 09

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Elaine Maria Da Costa Nascimento, Filho(a) de Edil Maria Da Costa Nascimento e Jurandir Elias Do Nascimento, portador(a) do RG de nº 18447708, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 017.673.851-70, Cozinheira, Solteiro(a), residente e domiciliado na Rua Joaquim Murtinho, Quadra 2A, Lote 9, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 282,30 m²

PERÍMETRO: 71,73 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02A LOTE 10

ÁREA TOTAL: 335,20 m²

PERÍMETRO: 75,55 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02A LOTE 11

ÁREA TOTAL: 794,90 m²

PERÍMETRO: 113,61 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02A LOTE 12

ÁREA TOTAL: 304,60 m²

PERÍMETRO: 74,28 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02A LOTE 13

ÁREA TOTAL: 357,00 m²

PERÍMETRO: 82,99 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02A LOTE 14

ÁREA TOTAL: 338,15 m²

PERÍMETRO: 80,43 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02A LOTE 15

ÁREA TOTAL: 281,85 m²

PERÍMETRO: 75,24 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02A LOTE 16

ÁREA TOTAL: 356,70 m²

PERÍMETRO: 79,77 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02A LOTE 17

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Carolina May De Oliveira, Filho(a) de Neuza Grave May de Oliveira e

Luiz Paulo de Oliveira, portador(a) do RG de nº 14221969, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 008.233.451-06, Professora, Solteiro(a), residente e domiciliado na Rua Seis, Quadra 2A, Lote 17, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 398,10 m²

PERÍMETRO: 80,92 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02A LOTE 18

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Gisele Dos Santos Barbieri Correa, Filho(a) de Carmem Dos Santos Barbieri e Moacir Barbieri, portador(a) do RG de nº 26147653, SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 040.671.339-10, Nutricionista, Casado(a), convivente em Comunhão Parcial De Bens, com Lauro Josney Correa, Contador, portador(a) do RG de nº 10995005, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 693.215.071-91, residente e domiciliado na Rua Seis, Quadra 2A, Lote 18, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 368,75 m²

PERÍMETRO: 80,07 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 01

ÁREA TOTAL: 675,60 m²

PERÍMETRO: 106,38 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 02

ÁREA TOTAL: 579,55 m²

PERÍMETRO: 103,96 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 03

ÁREA TOTAL: 1.558,39 m²

PERÍMETRO: 199,71 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 04

ÁREA TOTAL: 738,45 m²

PERÍMETRO: 138,01 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 05

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Roney Alves Da Costa, Filho(a) de Júlia Alves Pereira Da Costa e

Honório Luiz Da Costa, portador(a) do RG de nº 14948109, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 992.257.601-59, Empresário, Casado(a), convivente em Comunhão Parcial De Bens, com Lucélia Almeida Tito Costa, Professora, portador(a) do RG de nº 18406890, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 024.744.741-29, residente e domiciliado na Avenida Almirante Barroso, Quadra 3, Lote 5, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 258,45 m²

PERÍMETRO: 68,84 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 06

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Ronaldo De Araújo Junior, Filho(a) de Eva Jaqueline Gomes De Araújo e Ronaldo De Araújo, portador(a) do RG de nº 14394383, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 956.139.001-91, Tabelião, Solteiro(a), residente e domiciliado na Avenida Almirante Barroso, Quadra 3, Lote 6, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 837,86 m²

PERÍMETRO: 144,86 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 07

ÁREA TOTAL: 647,00 m²

PERÍMETRO: 111,96 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 08

ÁREA TOTAL: 550,00 m²

PERÍMETRO: 104,79 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 09

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Katiúscia Borges Da Silva Barros, Filho(a) de Marizeth Pereira Borges e

João Manoel Da Silva, portador(a) do RG de nº 20630662, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 020.973.411-60, Professora, Casado(a), convivente em Comunhão De Bens, com Marivaldo Barros De Oliveira, Policial Militar, portador(a) do RG de nº 880749, SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 655.614.221-20, residente e domiciliado na Avenida Almirante Barroso, Quadra 3, Lote 9, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S ÁREA TOTAL: 406,70 m²

PERÍMETRO: 95,17 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 10

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Marilza Pereira Borges Rangel, Filho(a) de Catarina Pereira De Matos e Pedro Borges, portador(a) do RG de nº 03352498, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 277.417.531-34, Pastora, Casado(a), convivente em Comunhão Parcial De Bens, com Wellington Ribeiro Rangel, Aposentado, portador(a) do RG de nº 02348900, SEJUSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 206.158.921-91, residente e domiciliado na Avenida Almirante Barroso, Quadra 3, Lote 10, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 1.523,45 m²

PERÍMETRO: 186,70 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 11

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: José Alonso Da Silva, Filho(a) de Bebiana Elisa Da Silva e Corsino José

Da Silva, portador(a) do RG de nº 06558771, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 474.268.371-49,

Pedreiro, Casado(a), convivente em Comunhão Parcial De Bens, com Lucinethe Aparecida De

Arruda Silva, Do Lar, portador(a) do RG de nº 21760233, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 042.137.811-51, residente e domiciliado na Avenida Almirante Barroso, Quadra 3, Lote 11, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 350,05 m²

PERÍMETRO: 106,62 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 12

ÁREA TOTAL: 936,80 m²

PERÍMETRO: 132,96 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 13

ÁREA TOTAL: 975,65 m²

PERÍMETRO: 126,02 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 14

ÁREA TOTAL: 325,50 m²

PERÍMETRO: 87,62 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 15

ÁREA TOTAL: 342,75 m²

PERÍMETRO: 74,55 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 16

ÁREA TOTAL: 374,60 m²

PERÍMETRO: 78,20 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 17A

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Irã Auxiliadora Vasconcelos Manrique, Filho(a) de Neuza Lopes Vasconcelos e Jaime Vasconcelos, portador(a) do RG de nº 398024, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 495.586.251-91, Do Lar, Casado(a), convivente em Comunhão Parcial De Bens, com José Luis Manrique De Oliveira, Motorista, portador(a) do RG de nº 450456, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 326.368.301-20, residente e domiciliado na Rua Cinco, Quadra 3, Lote 17A, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 326,80 m²

PERÍMETRO: 74,92 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 17B

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Carlos Alberto Dos Santos, Filho(a) de Josedith Marques Dos Santos e José Dos Santos, portador(a) do RG de nº 291889, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 326.385.071-72, Caminhoneiro, Divorciado(a), residente e domiciliado na Rua Cinco, Quadra 3, Lote 17B, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 341,25 m²

PERÍMETRO: 77,22 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 18

ÁREA TOTAL: 427,40 m²

PERÍMETRO: 98,75 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 19

ÁREA TOTAL: 1.277,50 m²

PERÍMETRO: 142,64 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 20

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Elizabeth Regis De Arruda, Filho(a) de Pedrosa Freire Régis e Evaristo

Rogaciano De Arruda, portador(a) do RG de nº 01864661, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 535.239.461-15, Aposentada, Divorciado(a), residente e domiciliado na Rua Cinco, Quadra 3, Lote 20, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 406,95 m²

PERÍMETRO: 86,18 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 21

ÁREA TOTAL: 430,95 m²

PERÍMETRO: 90,15 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 22

ÁREA TOTAL: 532,35 m²

PERÍMETRO: 94,03 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 23

ÁREA TOTAL: 626,90 m²

PERÍMETRO: 101,27 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 24

ÁREA TOTAL: 553,00 m²

PERÍMETRO: 94,29 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 25

ÁREA TOTAL: 579,50 m²

PERÍMETRO: 96,37 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE Área Verde 01

ÁREA TOTAL: 1.813,50 m²

PERÍMETRO: 284,67 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 01

ÁREA TOTAL: 918,12 m²

PERÍMETRO: 138,97 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 02

ÁREA TOTAL: 956,84 m²

PERÍMETRO: 138,77 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 03

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Vitorio José Manzano, Filho(a) de Mercilia Barizon Manzano e Izidoro

Manzano, portador(a) do RG de nº 02920417, SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 206.598.90178, Autônomo, Solteiro(a), residente e domiciliado na Avenida Almirante Barroso, Quadra 4, Lote 3, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 713,16 m²

PERÍMETRO: 127,40 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 04

ÁREA TOTAL: 751,36 m²

PERÍMETRO: 128,09 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 05A

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Donata Benedita De Souza Silva, Filho(a) de Francisca Paula De Souza, portador(a) do RG de nº 14306760, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 412.116.771-68, Aposentada, Viúvo(a), residente e domiciliado na Avenida Almirante Barroso, Quadra 4, Lote 5A, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S ÁREA TOTAL: 733,60 m²

PERÍMETRO: 115,12 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 05B

ÁREA TOTAL: 184,81 m²

PERÍMETRO: 57,46 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 06

ÁREA TOTAL: 657,47 m²

PERÍMETRO: 110,17 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 07

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Pedro Inocencio De Aquino, Filho(a) de Maria Guilhermina De Souza e

Clarismino Inocencio De Aquino, portador(a) do RG de nº 23895713, SEJUSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 190.635.802-82, Aposentado, Casado(a), convivente em Comunhão Universal De Bens, com Maria Margarete Basilio De Aquino, Aposentada, portador(a) do RG de nº 281415, SESP/RO, inscrito(a) sob o CPF de nº 079.099.502-68, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, Quadra 4, Lote 7, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S ÁREA TOTAL: 177,27 m²

PERÍMETRO: 54,74 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 08

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Ana Cláudia Ferreira Campos, Filho(a) de Eva Ferreira Magalhães e Hermínio Siqueira Campos, portador(a) do RG de nº 19739567, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 026.922.911-66, Comerciante, Divorciado(a), residente e domiciliado na Avenida Almirante Barroso, Quadra 4, Lote 8, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 515,37 m²

PERÍMETRO: 117,42 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 09

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: João Batista De Sousa Ferreira, Filho(a) de Zilda De Sousa Ferreira e

Manoel Ferreira Neto, portador(a) do RG de nº 09897135, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 535.233.421-04, Serralheiro, Divorciado(a), residente e domiciliado na Avenida Almirante Barroso, Quadra 4, Lote 9, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 854,46 m²

PERÍMETRO: 131,70 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 10

ÁREA TOTAL: 587,76 m²

PERÍMETRO: 120,88 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 11

ÁREA TOTAL: 578,71 m²

PERÍMETRO: 120,82 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 12A

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Paulo Eduardo Candido Da Silva, Filho(a) de Elizete Da Silva Bandeira e Guaraci Silveira Da Silva, portador(a) do RG de nº 17613531, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 005.145.641-99, Coordenador De Vendas, Casado(a), convivente em Comunhão Parcial De Bens, com Avanda Morais Da Silva, Agente Penitenciária, portador(a) do RG de nº 18556280, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 017.708.151-12, residente e domiciliado na Avenida Almirante Barroso, Quadra 4, Lote 12A, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 186,82 m²

PERÍMETRO: 54,99 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 12B

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Marilza Pereira Borges Rangel, Filho(a) de Catarina Pereira De Matos e

Pedro Borges, portador(a) do RG de nº 03352498, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 277.417.531-34, Aposentada, Casado(a), convivente em Comunhão Parcial De Bens, com Wellington Ribeiro Rangel, Aposentado, portador(a) do RG de nº 02348900, SEJUSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 206.158.921-91, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, Quadra 4, Lote 12B, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S ÁREA TOTAL: 393,64 m²

PERÍMETRO: 90,58 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 13

ÁREA TOTAL: 308,97 m²

PERÍMETRO: 81,82 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 14

ÁREA TOTAL: 178,67 m²

PERÍMETRO: 55,74 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 15

ÁREA TOTAL: 380,17 m²

PERÍMETRO: 113,40 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 16

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Valdete Alves De Lima, Filho(a) de Eulina Alves De Lima e Francisco Francelino De Lima, portador(a) do RG de nº 309361850, SSP/SP, inscrito(a) sob o CPF de nº 877.150.311-00, Comerciante, Divorciado(a), residente e domiciliado na Avenida Almirante Barroso, Quadra 4, Lote 16, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 603,65 m²

PERÍMETRO: 122,95 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 17

ÁREA TOTAL: 1.366,38 m²

PERÍMETRO: 153,90 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 18

ÁREA TOTAL: 696,85 m²

PERÍMETRO: 128,04 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 19A

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Vital Francisco Lima, Filho(a) de Aurelina Francisca De Lima e Pedro Miguel De Lima, portador(a) do RG de nº 13337379, SSP/SP, inscrito(a) sob o CPF de nº 010.908.428-48, Motorista, Casado(a), convivente em Comunhão Parcial De Bens, com Elieth Rodrigues Dos Santos Lima, Castração Suína, portador(a) do RG de nº 08635250, SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 016.674.661-43, residente e domiciliado na Avenida Almirante Barroso, Quadra 4, Lote 19A, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 397,62 m²

PERÍMETRO: 90,55 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 19B

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Vital Francisco Lima, Filho(a) de Aurelina Francisca De Lima e Pedro Miguel De Lima, portador(a) do RG de nº 13337379, SSP/SP, inscrito(a) sob o CPF de nº 010.908.428-48, Motorista, Casado(a), convivente em Comunhão Parcial De Bens, com Elieth Rodrigues Dos Santos Lima, Castração De Suínos, portador(a) do RG de nº 08635250, SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 016.674.661-43, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, Quadra 4, Lote 19B, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 199,09 m²

PERÍMETRO: 57,08 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 20

ÁREA TOTAL: 329,40 m²

PERÍMETRO: 112,57 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 21

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Claudia Irene Alves De Lima, Filho(a) de Eulina Alves De Lima e Francisco Francelino De Lima, inscrito(a) sob o CPF de nº 593.827.591-15, Do Lar, Divorciado(a), residente e domiciliado na Avenida Almirante Barroso, Quadra 4, Lote 21, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S ÁREA TOTAL: 295,92 m²

PERÍMETRO: 81,14 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 22

ÁREA TOTAL: 179,75 m²

PERÍMETRO: 56,87 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 23

ÁREA TOTAL: 462,01 m²

PERÍMETRO: 91,82 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 24

ÁREA TOTAL: 287,58 m²

PERÍMETRO: 68,27 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 25

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Deuzenito Mendes De Arruda, Filho(a) de Maria Lina De Arruda e Joaquim Ferreira Mendes, portador(a) do RG de nº 15937402, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 006.812.781-29, Autônomo, Casado(a), convivente em Comunhão Parcial De Bens, com Noemi Paulina Da Silva Arruda, Autônomo, portador(a) do RG de nº 14784394, SEJUSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 567.932.941-72, residente e domiciliado na Avenida Almirante Barroso, Quadra 4, Lote 25, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 208,27 m²

PERÍMETRO: 57,74 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 26

ÁREA TOTAL: 235,56 m²

PERÍMETRO: 61,56 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 27

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Quenilly Rodrigues Da Silva Mafra, Filho(a) de Noemi Paulina Da Silva e Ronildo Rodrigues Da Silva, portador(a) do RG de nº 24944300, SEJUSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 060.430.601-67, Autônoma, Casado(a), convivente em Comunhão Parcial De Bens, com João Pedrosa Da Fonseca Mafra, Operador Sala De Máquinas, portador(a) do RG de nº 32860510, SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 060.437.131-44, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, Quadra 4, Lote 27, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 260,20 m²

PERÍMETRO: 64,17 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 05 LOTE 01

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Rosa Mioto Silva, Filho(a) de Ozoria Luiza Mioto e Antonio Mioto, portador(a) do RG de nº 292083, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 945.396.181-72, Aposentada, Viúvo(a), residente e domiciliado na Avenida Almirante Barroso, Quadra 5, Lote 1, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 702,98 m²

PERÍMETRO: 158,21 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 05 LOTE 02

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: João Gualberto Santana Rocha, Filho(a) de Sebastiana Benedita Santana e Tiago Ribeiro Rocha, portador(a) do RG de nº 364755, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 320.446.581-00, Comerciante, Divorciado(a), residente e domiciliado na Avenida Almirante Barroso, Quadra 5, Lote 2, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 1.086,47 m²

PERÍMETRO: 174,43 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 05 LOTE 03

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: João Gualberto Santana Rocha, Filho(a) de Sebastiana Benedita Santana e Tiago Ribeiro Rocha, portador(a) do RG de nº 364755, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 320.446.581-00, Comerciante, Divorciado(a), residente e domiciliado na Avenida Almirante Barroso, Quadra 5, Lote 3, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 273,85 m²

PERÍMETRO: 97,98 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 05 LOTE 04

ÁREA TOTAL: 322,79 m²

PERÍMETRO: 109,99 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 05 LOTE 05

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Andressa Carolina Manzano, Filho(a) de Marli Dos Reis Ferreira e

Vitório José Manzano, portador(a) do RG de nº 16494016, SJSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 015.047.771-66, Operadora de Caixa, Solteiro(a), residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, Quadra 5, Lote 5, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 315,64 m²

PERÍMETRO: 74,04 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 05 LOTE 06

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Helena Felismina Correa, Filho(a) de Andrelina Martinha Correa e Austeclinio Felismino Correa, portador(a) do RG de nº 04470893, SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 309.618.071-72, Autônoma, Solteiro(a), residente e domiciliado na Avenida Almirante Barroso, Quadra 5, Lote 6, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 517,73 m²

PERÍMETRO: 151,16 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 05 LOTE 07A

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Maria Gregória Da Silva Chagas, Filho(a) de Adelina Da Silva Ribeiro Da Cruz e Enézio Ribeiro Da Cruz, portador(a) do RG de nº 02737299, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 911.464.291-34, Aposentada, Viúvo(a), residente e domiciliado na Avenida Almirante Barroso, Quadra 5, Lote 7A, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 463,36 m²

PERÍMETRO: 101,05 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 05 LOTE 07B

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Maria Gregória Da Silva Chagas, Filho(a) de Adelina Da Silva Ribeiro Da Cruz e Enézio Ribeiro Da Cruz, portador(a) do RG de nº 02737299, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 911.464.291-34, Aposentada, Viúvo(a), residente e domiciliado na Avenida Almirante Barroso, Quadra 5, Lote 7B, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 472,68 m²

PERÍMETRO: 98,59 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 05 LOTE 08

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Gilberto Da Silva Chagas, Filho(a) de Maria Gregória Da Silva Chagas e Geraldo De Freitas Chagas, portador(a) do RG de nº 15740714, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 915.479.891-49, Autônomo, Casado(a), convivente em Comunhão Parcial De Bens, com Suelen Nascimento Ingrácio Chagas, portador(a) do RG de nº 24082422, SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 049.962.041-09, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, Quadra 5, Lote 8, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 315,01 m²

PERÍMETRO: 76,34 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 05 LOTE 09

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: José Adeilson Alves Guimarães, Filho(a) de Leonizia Alves Guimarães, inscrito(a) sob o CPF de nº 890.633.501-63, Servidor Público, Casado(a), convivente em Comunhão Parcial De Bens, com Edenil Lara Da Silva Guimarães, Do Lar, inscrito(a) sob o CPF de nº 013.195.091-69, residente e domiciliado na Avenida Almirante Barroso, Quadra 5, Lote 9, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 634,20 m²

PERÍMETRO: 113,80 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 05 LOTE 10

ÁREA TOTAL: 1.248,14 m²

PERÍMETRO: 176,07 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 05 LOTE 11

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Omoacy Borges, Filho(a) de Terezinha Pinto Borges e Sebastião

Borges, portador(a) do RG de nº 01411845, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 205.408.921-49, Aposentado, Casado(a), convivente em Comunhão Parcial De Bens, com Marilheuza Nunes De Almeida Borges, portador(a) do RG de nº 06095607, SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 503.038.301-82, residente e domiciliado na Avenida Almirante Barroso, Quadra 5, Lote 11, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 669,12 m²

PERÍMETRO: 118,56 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 05 LOTE 12

ÁREA TOTAL: 647,69 m²

PERÍMETRO: 117,05 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 05 LOTE 13

ÁREA TOTAL: 877,67 m²

PERÍMETRO: 146,15 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 05 LOTE 14

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Lúcio Régis De Arruda, Filho(a) de Pedroza Freire Régis e Evaristo Regoceano De Arruda, portador(a) do RG de nº 02922738, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº

103.100.961-20, Aposentado, Casado(a), convivente em Comunhão Parcial De Bens, com Vanilce Leite De Queiróz Arruda, portador(a) do RG de nº 13473166, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 993.790.151-00, residente e domiciliado na Avenida Almirante Barroso, Quadra 5, Lote 14, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S ÁREA TOTAL: 481,90 m²

PERÍMETRO: 92,15 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 05 LOTE 15

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Eda Dias Dos Santos, Filho(a) de Albertina Alves Da Silva e José Dias

Dos Santos, portador(a) do RG de nº 01863347, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 206.702.57168, Aposentada, Divorciado(a), residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, Quadra 5, Lote 15, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 413,73 m²

PERÍMETRO: 84,64 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 05 LOTE 16

ÁREA TOTAL: 541,87 m²

PERÍMETRO: 101,67 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 05 LOTE 17

ÁREA TOTAL: 295,23 m²

PERÍMETRO: 69,52 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 05 LOTE 18

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Lázaro Borges Viana Filho, Filho(a) de Adolfina Viana Borges e Lázaro

Borges Viana, portador(a) do RG de nº 473628, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 458.284.74120, Comerciante, Casado(a), convivente em Comunhão Parcial De Bens, com Maria José Costa Viana, Autônoma, portador(a) do RG de nº 07366230, SEJUSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 468.487.701-91, residente e domiciliado na Avenida Almirante Barroso, Quadra 5, Lote 18, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 241,25 m²

PERÍMETRO: 78,88 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 05 LOTE 19

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Lázaro Borges Viana Filho, Filho(a) de Adolfina Viana Borges e Lázaro

Borges Viana, portador(a) do RG de nº 473628, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 458.284.74120, Comerciante, Casado(a), convivente em Comunhão Parcial De Bens, com Maria José Costa

Viana, Autônoma, portador(a) do RG de nº 07366230, SEJUSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 468.487.701-91, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, Quadra 5, Lote 19, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S ÁREA TOTAL: 188,08 m²

PERÍMETRO: 61,76 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 01

ÁREA TOTAL: 1.403,22 m²

PERÍMETRO: 147,71 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 02

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Bernadino De Almeida E Silva, Filho(a) de Pedroza De Almeida E Silva e

Emilio Rodrigues Da Silva, portador(a) do RG de nº 449463, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº

241.432.861-49, Aposentado, Solteiro(a) convivente em União Estável, com Valcy Luciana De

Oliveira, Agricultora, portador(a) do RG de nº 11085517, SJ/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 788.613.221-15, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, Quadra 6, Lote 2, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 568,64 m²

PERÍMETRO: 109,28 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 03

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Maria José Dias Dos Santos, Filho(a) de Albertina Alves Santos e José Dias Dos Santos, portador(a) do RG de nº 05987393, SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 411.895.661-68, Do Lar, Divorciado(a), residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, Quadra 6, Lote 3, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S ÁREA TOTAL: 630,73 m²

PERÍMETRO: 111,61 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 04

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Eda Dias Dos Santos, Filho(a) de Albertina Alves Da Silva e José Dias

Dos Santos, portador(a) do RG de nº 01863347, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 206.702.57168, Aposentada, Divorciado(a), residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, Quadra 6, Lote 4, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 604,65 m²

PERÍMETRO: 109,41 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 05

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Maria Aparecida De Almeida Oliveira, Filho(a) de Maria Leida Izac de

Almeida e Veridiano Izac de Almeida, portador(a) do RG de nº 05716225, SSP/MT, inscrito(a) sob o

CPF de nº 411.846.701-10, Recepcionista, Casado(a), convivente em Comunhão Parcial De Bens, com Nélio Taques De Oliveira, Autônomo, portador(a) do RG de nº 468935, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 522.496.031-20, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, Quadra 6, Lote 5, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S ÁREA TOTAL: 630,83 m²

PERÍMETRO: 109,24 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 06

ÁREA TOTAL: 298,34 m²

PERÍMETRO: 78,84 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 07

ÁREA TOTAL: 569,51 m²

PERÍMETRO: 97,07 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 08

ÁREA TOTAL: 521,16 m²

PERÍMETRO: 113,15 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 09

ÁREA TOTAL: 878,63 m²

PERÍMETRO: 131,31 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 10

ÁREA TOTAL: 521,00 m²

PERÍMETRO: 108,16 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 11

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Tereza Macedo, Filho(a) de Maria Antonia Macedo, portador(a) do RG de nº 06644090, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 841.542.841-34, Do Lar, Solteiro(a), residente e domiciliado na Avenida Almirante Barroso, Quadra 6, Lote 11, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S ÁREA TOTAL: 236,25 m²

PERÍMETRO: 96,69 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 12

ÁREA TOTAL: 903,12 m²

PERÍMETRO: 133,42 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 13

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Deuzelina Gonçalves De Lima, Filho(a) de Elvina Leite Gonçalves e

Leoncio Antonio Gonçalves, portador(a) do RG de nº 767953, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 503.053.951-49, Pensionista, Casado(a), convivente em Comunhão Parcial De Bens, com Francisco Almeida De Lima, Motorista, portador(a) do RG de nº 489058, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 346.710.801-68, residente e domiciliado na Avenida Almirante Barroso, Quadra 6, Lote 13, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 685,03 m²

PERÍMETRO: 122,13 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 14

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Deuzelina Gonçalves De Lima, Filho(a) de Elvina Leite Gonçalves e Leoncio Antonio Gonçalves, portador(a) do RG de nº 767953, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 503.053.951-49, Pensionista, Casado(a), convivente em Comunhão Parcial De Bens, com Fancisco

Almeida De Lima, Motorista, portador(a) do RG de nº 489058, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 346.710.801-68, residente e domiciliado na Avenida Almirante Barroso, Quadra 6, Lote 14, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 692,84 m²

PERÍMETRO: 123,18 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 15

ÁREA TOTAL: 1.462,99 m²

PERÍMETRO: 153,38 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 10 LOTE 01A

ÁREA TOTAL: 651,00 m²

PERÍMETRO: 103,95 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 10 LOTE 01B

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Sandra Fernandes Da Costa, Filho(a) de Ana Zeremia De Souza e Virgolino Fernandes De Souza, portador(a) do RG de nº 05056489, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 630.681.501-59, Auxíliar Comunitário De Saúde, Casado(a), convivente em Comunhão Parcial De Bens, com Vandeildo Eduardo Da Costa, Ajudante De Produção, portador(a) do RG de nº 10252894, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 780.102.091-04, residente e domiciliado na Avenida Almirante Barroso, Quadra 10, Lote 1B, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 596,00 m²

PERÍMETRO: 101,08 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 10 LOTE 01C

ÁREA TOTAL: 510,49 m²

PERÍMETRO: 91,11 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 10 LOTE 01D

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Sandra Fernandes Da Costa, Filho(a) de Ana Zeremia De Souza e Virgolino Fernandes De Souza, portador(a) do RG de nº 05056489, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 630.681.501-59, Auxiliar Comunitária De Saúde, Casado(a), convivente em Comunhão Parcial De Bens, com Vandeildo Eduardo Da Costa, Ajudante De Produção, portador(a) do RG de nº 10252894, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 780.102.091-04, residente e domiciliado na Rua Raposo Tavares, Quadra 10, Lote 1D, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 422,34 m²

PERÍMETRO: 88,72 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 10 LOTE 02

ÁREA TOTAL: 3.368,29 m²

PERÍMETRO: 239,11 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 10 LOTE 03A

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Nilo Malaquias De Souza Neto, Filho(a) de Raildes Souza Da Silva e Geraldo Aparecido Da Silva, portador(a) do RG de nº 20246773, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 028.137.191-10, Assistente Administrativo, Solteiro(a), residente e domiciliado na Avenida Almirante Barroso, Quadra 10, Lote 3A, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 1.973,96 m²

PERÍMETRO: 184,33 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 10 LOTE 03B

ÁREA TOTAL: 2.148,90 m²

PERÍMETRO: 195,46 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 10 LOTE 04

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Ivail Carlos Da Silva, Filho(a) de Juliana Uga De Almeida e Sebastião Benedito Da Silva, inscrito(a) sob o CPF de nº 384.609.981-34, Pedreiro, Solteiro(a), residente e domiciliado na Travessa 02, Quadra 10, Lote 4, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 1.246,43 m²

PERÍMETRO: 142,15 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 10 LOTE 05

ÁREA TOTAL: 916,38 m²

PERÍMETRO: 123,04 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 10 LOTE 06

ÁREA TOTAL: 619,54 m²

PERÍMETRO: 110,46 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 10 LOTE 07

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Vanderley Silva De Oliveira, Filho(a) de Almerinda Batista De Oliveira

Silva e Vergílio Benedito Da Silva, portador(a) do RG de nº 15457117, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 003.648.561-65, Mecânico Industrial, Casado(a), convivente em Comunhão Parcial De Bens, com Viviane Santos De Oliveira, Refiladeira, portador(a) do RG de nº 22028803, SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 044.269.761-97, residente e domiciliado na Travessa 02, Quadra 10, Lote 7, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 435,39 m²

PERÍMETRO: 88,32 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 10 LOTE 08

ÁREA TOTAL: 365,91 m²

PERÍMETRO: 83,57 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 10 LOTE 09

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Clarice Santos De Arruda, Filho(a) de Gregória Maria De Souza e Estevino Santos De Arruda, inscrito(a) sob o CPF de nº 004.005.571-00, Do Lar, Solteiro(a), residente e domiciliado na Rua Raposo Tavares, Quadra 10, Lote 9, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 508,32 m²

PERÍMETRO: 105,58 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 10 LOTE 10

ÁREA TOTAL: 727,74 m²

PERÍMETRO: 130,55 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 10 LOTE 11

ÁREA TOTAL: 387,16 m²

PERÍMETRO: 96,61 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 10 LOTE 12

ÁREA TOTAL: 988,38 m²

PERÍMETRO: 126,58 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 10 LOTE 13

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Amaury Sales De Brito, Filho(a) de Francisca Rodrigues De Matos e Manoel Da Cruz Sales De Brito, portador(a) do RG de nº 18910246, SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 023.832.511-35, Analista De TI, Solteiro(a), residente e domiciliado na Rua Raposo Tavares, Quadra 10, Lote 13, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 523,03 m²

PERÍMETRO: 94,47 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 11 LOTE 01

ÁREA TOTAL: 2.854,63 m²

PERÍMETRO: 279,83 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 11 LOTE Parque de Exposição

ÁREA TOTAL: 15.163,08 m²

PERÍMETRO: 482,44 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 12 LOTE 01A

ÁREA TOTAL: 322,90 m²

PERÍMETRO: 74,35 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 12 LOTE 01B

ÁREA TOTAL: 212,64 m²

PERÍMETRO: 63,25 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 12 LOTE 02

ÁREA TOTAL: 341,01 m²

PERÍMETRO: 81,11 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 12 LOTE 03

ÁREA TOTAL: 1.222,75 m²

PERÍMETRO: 159,07 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 12 LOTE 04

ÁREA TOTAL: 1.322,94 m²

PERÍMETRO: 165,80 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 12 LOTE 05

ÁREA TOTAL: 695,59 m²

PERÍMETRO: 132,09 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 12 LOTE 06

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Alenir Pontes Silva, Filho(a) de Ana Souza Moraes Pontes e Elizeu De

Pontes, portador(a) do RG de nº 15649865, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 007.964.051-66,

Do Lar, Casado(a), convivente em Comunhão Parcial De Bens, com Linilto Gusmão Da Silva,

Pedreiro, portador(a) do RG de nº 13837729, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 704.924.841-04, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, Quadra 12, Lote 6, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 596,93 m²

PERÍMETRO: 125,89 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 12 LOTE 07

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Davina Sabina De Arruda, Filho(a) de Angela Francisca De Arruda e

Fortunato José De Arruda, portador(a) do RG de nº 18407501, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 649.956.151-72, Aposentada, Divorciado(a), residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, Quadra 12, Lote 7, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 1.013,79 m²

PERÍMETRO: 135,43 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 12 LOTE 08

ÁREA TOTAL: 555,89 m²

PERÍMETRO: 113,73 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 12 LOTE 09

ÁREA TOTAL: 592,13 m²

PERÍMETRO: 111,85 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 12 LOTE 10

ÁREA TOTAL: 8.839,17 m²

PERÍMETRO: 433,37 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 12 LOTE 11A

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Telmo Batista Almeida, Filho(a) de Alvanis Batista De Oliveira e Manoel José De Almeida, portador(a) do RG de nº 06799370, SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 522.476.861-68, Operador De Máquinas, Solteiro(a), residente e domiciliado na Avenida Almirante Barroso, Quadra 12, Lote 11A, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 477,35 m²

PERÍMETRO: 92,33 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 12 LOTE 11B

ÁREA TOTAL: 377,61 m²

PERÍMETRO: 86,18 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 12 LOTE 12

ÁREA TOTAL: 821,57 m²

PERÍMETRO: 115,74 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 12 LOTE 13A

ÁREA TOTAL: 551,43 m²

PERÍMETRO: 97,35 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 12 LOTE 13B

ÁREA TOTAL: 367,12 m²

PERÍMETRO: 84,67 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 12 LOTE 13C

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: José Valentim Camarço Neto, Filho(a) de Maria Amanda Moreno

Camarço e Pedro Marinho Camarço, portador(a) do RG de nº 483260, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 346.786.621-20, Comerciante, Divorciado(a), residente e domiciliado na Avenida Almirante Barroso, Quadra 12, Lote 13C, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 418,25 m²

PERÍMETRO: 87,93 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 12 LOTE 14

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Celso Lorin, Filho(a) de Maria De Lourdes Aquino Lorin e Paulo Lorin, portador(a) do RG de nº 32128088, SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 367.387.789-53, Mecânico, Divorciado(a), residente e domiciliado na Avenida Almirante Barroso, Quadra 12, Lote 14, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 5.301,73 m²

PERÍMETRO: 362,67 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 12 LOTE 15

ÁREA TOTAL: 1.524,02 m²

PERÍMETRO: 162,09 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 12 LOTE 16A

ÁREA TOTAL: 427,86 m²

PERÍMETRO: 117,86 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 12 LOTE 16B

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Rosinei Mendes De Paiva Ferreira, Filho(a) de Natividade Mendes De

Paiva e Bitencourt Alves De Paiva, inscrito(a) sob o CPF de nº 990.526.601-15, Técnica em Enfermagem, Casado(a), convivente em Comunhão Parcial De Bens, com Deoclides Ferreira Mendes, Ajudante de Produção, inscrito(a) sob o CPF de nº 503.051.231-49, residente e domiciliado na Rua Santa Rita, Quadra 12, Lote 16B, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 604,41 m²

PERÍMETRO: 120,92 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 12 LOTE 17

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Leonise De Oliveira Lima, Filho(a) de Olindina De Oliveira Lima e Leonidas Teixeira De Araujo Lima, portador(a) do RG de nº 13152904, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 893.161.261-34, Do Lar, Solteiro(a), residente e domiciliado na Rua Santa Rita, Quadra 12, Lote 17, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S ÁREA TOTAL: 873,41 m²

PERÍMETRO: 127,84 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 12 LOTE 18

ÁREA TOTAL: 669,46 m²

PERÍMETRO: 113,63 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 12 LOTE 19

ÁREA TOTAL: 774,91 m²

PERÍMETRO: 115,30 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 12 LOTE 20

ÁREA TOTAL: 387,73 m²

PERÍMETRO: 88,98 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 12 LOTE 21

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Thiago Mendes De Arruda, Filho(a) de Maria Lina De Arruda e Joaquim Ferreira Mendes, portador(a) do RG de nº 25412175, SEJUSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº

045.337.191-47, Pedreiro, Casado(a), convivente em Comunhão Parcial De Bens, com Jovana

Carolina Da Silva Mendes, Do Lar, portador(a) do RG de nº 30956510, SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 062.991.841-40, residente e domiciliado na Rua Santa Rita, Quadra 12, Lote 21, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 525,89 m²

PERÍMETRO: 110,04 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 12 LOTE 22

ÁREA TOTAL: 438,53 m²

PERÍMETRO: 102,93 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 12 LOTE 23

ÁREA TOTAL: 713,97 m²

PERÍMETRO: 115,72 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 12 LOTE Centro de Projetos de Assistência Social

ÁREA TOTAL: 1.811,67 m²

PERÍMETRO: 180,67 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 13 LOTE 01

ÁREA TOTAL: 436,38 m²

PERÍMETRO: 93,26 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 13 LOTE 02

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Orlando Ferreira Dos Santos, Filho(a) de Estelina Ferreira Dos Santos e

Rosalvo Araujo Dos Santos, portador(a) do RG de nº 00446548, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 106.757.011-04, Aposentado, Solteiro(a), residente e domiciliado na Avenida Almirante Barroso, Quadra 13, Lote 2, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 645,41 m²

PERÍMETRO: 104,23 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 13 LOTE 03

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Sebastião Lopes De Menezes, Filho(a) de Geny Miranda e Vital Lopes

De Menezes, portador(a) do RG de nº 292235, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 206.710.67168, Comerciante, Casado(a), convivente em Comunhão Parcial De Bens, com Roséli Barbosa Maciel Menezes, Comerciante, portador(a) do RG de nº 675812, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 209.218.101-72, residente e domiciliado na Avenida Almirante Barroso, Quadra 13, Lote 3, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 504,32 m²

PERÍMETRO: 103,64 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 13 LOTE 04A

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Sebastião Lopes De Menezes, Filho(a) de Geny Miranda e Vital Lopes

De Menezes, portador(a) do RG de nº 292235, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 206.710.67168, Comerciante, Casado(a), convivente em Comunhão Parcial De Bens, com Roséli Barbosa Maciel Menezes, Comerciante, portador(a) do RG de nº 675812, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 209.218.101-72, residente e domiciliado na Avenida Almirante Barroso, Quadra 13, Lote 4A, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 353,82 m²

PERÍMETRO: 95,17 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 13 LOTE 04B

ÁREA TOTAL: 723,07 m²

PERÍMETRO: 130,26 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 13 LOTE 05

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Lucineide Ferreira De Arruda, Filho(a) de Iraci Ferreira Barros e Felipe Manoel De Arruda, portador(a) do RG de nº 20180950, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 503.053.791-00, Do Lar, Solteiro(a), residente e domiciliado na Rua Presidente Médici, Quadra 13, Lote 5, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 1.053,35 m²

PERÍMETRO: 141,97 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 13 LOTE 06

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Pedro Eduardo Candido Da Silva, Filho(a) de Elizete Da Silva Bandeira e Guaraci Silveira Da Silva, portador(a) do RG de nº 19931654, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 021.963.961-25, Empresário, Casado(a), convivente em Comunhão Parcial De Bens, com Camila Rafaela Candido Camargo, Empresária, portador(a) do RG de nº 22871179, SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 059.205.301-62, residente e domiciliado na Rua Presidente Médici, Quadra 13, Lote 6, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 1.142,27 m²

PERÍMETRO: 177,88 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 13 LOTE 07

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Paulo Eduardo Candido Da Silva, Filho(a) de Elizete Da Silva Bandeira e

Guaraci Silveira Da Silva, portador(a) do RG de nº 17613531, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 005.145.641-99, Coordenador De Venda, Casado(a), convivente em Comunhão Parcial De Bens, com Avanda Morais Da Silva, Agente Penitenciária, portador(a) do RG de nº 18556280, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 017.708.151-12, residente e domiciliado na Rua Presidente Médici, Quadra 13, Lote 7, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 683,23 m²

PERÍMETRO: 108,25 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 13 LOTE 08A

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Pedro Eduardo Candido Da Silva, Filho(a) de Elizete Da Silva Bandeira e Guaraci Silveira Da Silva, portador(a) do RG de nº 19931654, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 021.963.961-25, Autônomo, Casado(a), convivente em Comunhão Parcial De Bens, com Camila Rafaela Candido Camargo, Empresário, portador(a) do RG de nº 22871179, SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 059.205.301-62, residente e domiciliado na Rua Presidente Médici, Quadra 13, Lote 8A, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 79,29 m²

PERÍMETRO: 42,20 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 13 LOTE 08B

ÁREA TOTAL: 855,19 m²

PERÍMETRO: 135,80 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 13 LOTE 09

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Luciana Divina Araujo De Almeida, Filho(a) de Maria Araújo De

Almeida, portador(a) do RG de nº 11786957, SJ/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 835.137.951-49, Confeiteira, Casado(a), convivente em Comunhão Parcial De Bens, com Júnior Santiago Dos

Santos, Autônomo, portador(a) do RG de nº 14732114, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 995.292.111-04, residente e domiciliado na Rua Presidente Médici, Quadra 13, Lote 9, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 673,37 m²

PERÍMETRO: 124,55 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 13 LOTE 10

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Wilma Pereira De Souza, Filho(a) de Tereza Pereira De Souza e Alberto Rodrigues De Souza, portador(a) do RG de nº 740299, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 522.441.131-91, Autônoma, Solteiro(a), residente e domiciliado na Rua Presidente Médici, Quadra 13, Lote 10, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 584,93 m²

PERÍMETRO: 119,41 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 13 LOTE 11

ÁREA TOTAL: 465,42 m²

PERÍMETRO: 112,69 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 13 LOTE 12

ÁREA TOTAL: 1.193,83 m²

PERÍMETRO: 145,80 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 13 LOTE 13

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Marilene Dos Santos Gama, Filho(a) de Durvalina Santiago Dos Santos e Aurelino Batista Dos Santos, portador(a) do RG de nº 06667074, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 412.123.631-91, Professora, Casado(a), convivente em Comunhão Parcial De Bens, com Nilton Pereira Gama, Serviços Gerais, portador(a) do RG de nº 07834420, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 012.430.571-73, residente e domiciliado na Rua Presidente Médici, Quadra 13, Lote 13, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 507,55 m²

PERÍMETRO: 98,22 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 13 LOTE 14

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Deoclides Ferreira Mendes, Filho(a) de Elezita Maria Da Cruz e Agostinho Ferreira Mendes, inscrito(a) sob o CPF de nº 503.051.231-49, Faqueiro, Casado(a), convivente em Comunhão Parcial De Bens, com Rosinei Mendes De Paiva Ferreira, Técnica Em Enfermagem, inscrito(a) sob o CPF de nº 990.526.601-15, residente e domiciliado na Rua Santa Rita, Quadra 13, Lote 14, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 117,73 m²

PERÍMETRO: 44,81 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 14 LOTE 01

ÁREA TOTAL: 549,58 m²

PERÍMETRO: 94,91 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 14 LOTE 02

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Domingos Amorim Bezerra, Filho(a) de Maria Batista Reis e Antonio Amorim Bezerra, portador(a) do RG de nº 05086019, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 352.523.591-72, Aposentado, Solteiro(a), residente e domiciliado na Rua Presidente Médici, Quadra 14, Lote 2, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 390,95 m²

PERÍMETRO: 81,53 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 14 LOTE 03

ÁREA TOTAL: 434,66 m²

PERÍMETRO: 83,82 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 14 LOTE 04

ÁREA TOTAL: 334,22 m²

PERÍMETRO: 74,11 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 14 LOTE 05

ÁREA TOTAL: 445,90 m²

PERÍMETRO: 86,88 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 14 LOTE 06

ÁREA TOTAL: 249,58 m²

PERÍMETRO: 75,83 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 14 LOTE 07

ÁREA TOTAL: 385,33 m²

PERÍMETRO: 93,98 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 14 LOTE 08

ÁREA TOTAL: 801,73 m²

PERÍMETRO: 117,79 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 14 LOTE 09

ÁREA TOTAL: 621,59 m²

PERÍMETRO: 109,30 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 14 LOTE 10

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Eloy Lucy De Proença, Filho(a) de Arminda Maria Dos Santos e Aprígio

Santo Luz, portador(a) do RG de nº 02919150, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 010.280.481-81, Aposentada, Viúvo(a), residente e domiciliado na Avenida Almirante Barroso, Quadra 14, Lote 10, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 822,68 m²

PERÍMETRO: 119,85 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 14 LOTE 11

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Francisca Rodrigues Silva, Filho(a) de Elvina Catarina Da Silva e Luiz Rodrigues De Sousa, portador(a) do RG de nº 876294, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 651.869.231-68, Segurança, Solteiro(a), residente e domiciliado na Avenida Almirante Barroso, Quadra 14, Lote 11, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 405,53 m²

PERÍMETRO: 98,62 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 14 LOTE 12

ÁREA TOTAL: 244,24 m²

PERÍMETRO: 62,55 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 14 LOTE 13

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Antonio Ferreira Miranda, Filho(a) de Rosalina Moreira Da Rocha e Manoel Ferreira Miranda, portador(a) do RG de nº 02702541, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 267.745.181-68, Aposentado, Casado(a), convivente em Comunhão Parcial De Bens, com Rozenil Conceição De Proença Miranda, Professora, portador(a) do RG de nº 06986501, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 571.583.471-68, residente e domiciliado na Rua Dez De Julho, Quadra 14, Lote 13, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 351,41 m²

PERÍMETRO: 77,18 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 14 LOTE 14

ÁREA TOTAL: 343,85 m²

PERÍMETRO: 91,61 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 14 LOTE 15

ÁREA TOTAL: 417,96 m²

PERÍMETRO: 95,06 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 14 LOTE 16

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Aparecida Macedo De Oliveira, Filho(a) de Tereza Macedo e Olisses

Rodrigues De Oliveira, portador(a) do RG de nº 16913892, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 016.234.671-95, Pedagoga, Divorciado(a), residente e domiciliado na Rua Dez De Julho, Quadra 14, Lote 16, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 470,56 m²

PERÍMETRO: 95,91 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 14 LOTE 17

ÁREA TOTAL: 309,49 m²

PERÍMETRO: 83,91 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 14 LOTE 18

ÁREA TOTAL: 408,42 m²

PERÍMETRO: 103,89 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 14 LOTE 19

ÁREA TOTAL: 602,70 m²

PERÍMETRO: 111,46 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 14 LOTE 20

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Nilva Santana De Souza, Filho(a) de Adelina Santana Da Silva e Calixto

Santana De Souza, portador(a) do RG de nº 09602453, SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 622.616.651-72, Atendente, Solteiro(a), residente e domiciliado na Rua Mazarmo De Siqueira, Quadra 14, Lote 20, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S ÁREA TOTAL: 558,07 m²

PERÍMETRO: 107,82 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 14 LOTE 21

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Thais Santana De Souza, Filho(a) de Mariluce Santana De Souza, portador(a) do RG de nº 22871934, SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 042.774.661-25, Técnico em Desenvolvimento Infantil, Solteiro(a), residente e domiciliado na Rua Mazarmo De Siqueira, Quadra 14, Lote 21, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 434,86 m²

PERÍMETRO: 100,38 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 14 LOTE 22

ÁREA TOTAL: 547,18 m²

PERÍMETRO: 105,58 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 14 LOTE 23

ÁREA TOTAL: 611,30 m²

PERÍMETRO: 119,32 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 14 LOTE 24

ÁREA TOTAL: 750,44 m²

PERÍMETRO: 127,31 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE 01

ÁREA TOTAL: 627,37 m²

PERÍMETRO: 104,83 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE 02A

ÁREA TOTAL: 118,87 m²

PERÍMETRO: 56,65 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE 02B

ÁREA TOTAL: 190,35 m²

PERÍMETRO: 61,77 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE 03

ÁREA TOTAL: 356,81 m²

PERÍMETRO: 80,57 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE 04

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Maria Da Silva Araujo, Filho(a) de Rosa Lima Nunes e Timoteo Pombal

Da Silva, portador(a) do RG de nº 19662394, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 412.112.861-34, Aposentada, Viúvo(a), residente e domiciliado na Rua 13 De Agosto, Quadra 15, Lote 4, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 1.580,33 m²

PERÍMETRO: 196,24 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE 05A

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Alexandra Feitosa Coelho, Filho(a) de Eva Feitosa Costa e Expedito

Domingos Coelho, portador(a) do RG de nº 16708393, SJSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 010.282.981-02, Refiladeira, Divorciado(a), residente e domiciliado na Rua 13 De Agosto, Quadra 15, Lote 5A, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 771,67 m²

PERÍMETRO: 175,82 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE 05B

ÁREA TOTAL: 1.397,33 m²

PERÍMETRO: 227,93 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE 06

ÁREA TOTAL: 1.635,43 m²

PERÍMETRO: 226,98 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE 07

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Gilberto Da Silva Chagas, Filho(a) de Maria Gregória Da Silva Chagas e

Geraldo De Freitas Chagas, portador(a) do RG de nº 15740714, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº

915.479.891-49, Autônomo, Casado(a), convivente em Comunhão Parcial De Bens, com Suelen Nascimento Ingrácio Chagas, portador(a) do RG de nº 24082422, SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 049.962.041-09, residente e domiciliado na Rua 13 De Agosto, Quadra 15, Lote 7, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 2.316,90 m²

PERÍMETRO: 233,31 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE 08A

ÁREA TOTAL: 277,06 m²

PERÍMETRO: 66,93 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE 08B

ÁREA TOTAL: 113,10 m²

PERÍMETRO: 44,34 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE 08C

ÁREA TOTAL: 190,64 m²

PERÍMETRO: 55,31 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE 09

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Rodorfo João Ribeiro, Filho(a) de Adelina Da Silva Ribeiro e Enézio Ribeiro Da Cruz, inscrito(a) sob o CPF de nº 241.420.851-15, Motorista, Casado(a), convivente em Comunhão Parcial De Bens, com Maria Matildes De Almeida Ribeiro, Do Lar, inscrito(a) sob o CPF de nº 346.702.201-44, residente e domiciliado na Avenida Almirante Barroso, Quadra 15, Lote 9, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 143,53 m²

PERÍMETRO: 52,51 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE 10

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Maria Gregória Da Silva Chagas, Filho(a) de Adelina Da Silva Ribeiro Da Cruz e Enézio Ribeiro Da Cruz, portador(a) do RG de nº 02737299, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 911.464.291-34, Aposentada, Viúvo(a), residente e domiciliado na Avenida Almirante Barroso, Quadra 15, Lote 10, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 604,17 m²

PERÍMETRO: 118,95 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE 11

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Maria Gregória Da Silva Chagas, Filho(a) de Adelina Da Silva Ribeiro Da Cruz e Enézio Ribeiro Da Cruz, portador(a) do RG de nº 02737299, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 911.464.291-34, Aposentada, Viúvo(a), residente e domiciliado na Avenida Almirante Barroso, Quadra 15, Lote 11, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 375,86 m²

PERÍMETRO: 101,17 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE 12

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Jane Da Silva Chagas Arruda, Filho(a) de Maria Gregória Da Silva

Chagas e Geraldo De Freitas Chagas, portador(a) do RG de nº 11757973, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 864.609.431-68, Professora, Viúvo(a), residente e domiciliado na Avenida Almirante Barroso, Quadra 15, Lote 12, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S ÁREA TOTAL: 302,59 m²

PERÍMETRO: 95,18 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE 13A

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Vicente Ribeiro Da Silva, Filho(a) de Adelina Da Silva Ribeiro e Enésio Ribeiro Da Cruz, portador(a) do RG de nº 03618498, SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 304.766.661-04, Pastor, Casado(a), convivente em Comunhão Parcial De Bens, com Aéssia Gusmão Da Silva, Do Lar, portador(a) do RG de nº 429456, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 651.858.621-49, residente e domiciliado na Avenida Almirante Barroso, Quadra 15, Lote 13A, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 230,74 m²

PERÍMETRO: 88,93 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE 13B

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Vicente Ribeiro Da Silva, Filho(a) de Adelina Da Silva Ribeiro e Enesio Ribeiro Da Cruz, portador(a) do RG de nº 03618498, SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 304.766.661-04, Pastor, Casado(a), convivente em Comunhão Parcial De Bens, com Aéssia Gusmão Da Silva, Do Lar, portador(a) do RG de nº 429456, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 651.858.621-49, residente e domiciliado na Avenida Almirante Barroso, Quadra 15, Lote 13B, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 482,45 m²

PERÍMETRO: 101,73 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE 14

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Vicente Ribeiro Da Silva, Filho(a) de Adelina Da Silva Ribeiro e Enésio Ribeiro Da Cruz, portador(a) do RG de nº 03618498, SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 304.766.661-04, Pastor, Casado(a), convivente em Comunhão Parcial De Bens, com Aéssia Gusmão Da Silva, Do Lar, portador(a) do RG de nº 429456, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 651.858.621-49, residente e domiciliado na Avenida Almirante Barroso, Quadra 15, Lote 14, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 551,58 m²

PERÍMETRO: 104,87 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE 15

ÁREA TOTAL: 550,30 m²

PERÍMETRO: 103,97 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE 16

ÁREA TOTAL: 4.421,03 m²

PERÍMETRO: 285,60 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE 17

ÁREA TOTAL: 1.647,60 m²

PERÍMETRO: 207,14 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE 18

ÁREA TOTAL: 1.049,46 m²

PERÍMETRO: 162,92 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE 19A

ÁREA TOTAL: 227,08 m²

PERÍMETRO: 72,79 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE 19B

ÁREA TOTAL: 749,69 m²

PERÍMETRO: 131,37 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE 20

ÁREA TOTAL: 681,33 m²

PERÍMETRO: 115,43 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE 21

ÁREA TOTAL: 764,82 m²

PERÍMETRO: 125,22 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE 22

ÁREA TOTAL: 916,18 m²

PERÍMETRO: 154,59 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE 23

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Antonio Ferreira Miranda, Filho(a) de Rosalina Moreira Da Rocha e Manoel Ferreira Miranda, portador(a) do RG de nº 02702541, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 267.745.181-68, Aposentado, Casado(a), convivente em Comunhão Parcial De Bens, com Rozenil Conceição De Proença Miranda, Professora, portador(a) do RG de nº 06986501, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 571.583.471-68, residente e domiciliado na Rua Dez De Julho, Quadra 15, Lote 23, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 314,10 m²

PERÍMETRO: 71,01 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE 24

ÁREA TOTAL: 482,04 m²

PERÍMETRO: 91,35 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE 25

ÁREA TOTAL: 243,23 m²

PERÍMETRO: 62,59 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE 26

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Ivan Gomes Dias, Filho(a) de Irene Gomes Dias, portador(a) do RG de nº 01575589, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 205.408.761-00, Aposentado, Casado(a), convivente em Comunhão Parcial De Bens, com Elisangela Meira Souza Dias, Do Lar, portador(a) do RG de nº 10951270, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 785.362.351-87, residente e domiciliado na Rua Mazarmo De Siqueira, Quadra 15, Lote 26, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S ÁREA TOTAL: 868,51 m²

PERÍMETRO: 118,79 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE 27

ÁREA TOTAL: 1.787,71 m²

PERÍMETRO: 221,42 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE 28

ÁREA TOTAL: 479,60 m²

PERÍMETRO: 93,96 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE 29

ÁREA TOTAL: 455,50 m²

PERÍMETRO: 91,89 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE 30

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Creuzelina Da Silva Nascimento, Filho(a) de Eluina Da Costa Silva e

Severiano Lima Da Silva, portador(a) do RG de nº 06642195, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 411.854.201-34, Aposentada, Casado(a), convivente em Comunhão Parcial De Bens, com Balbino

Sales Do Nascimento, Pedreiro, portador(a) do RG de nº 1011319, SSP/GO, inscrito(a) sob o CPF de nº 205.421.511-20, residente e domiciliado na Rua Mazarmo De Siqueira, Quadra 15, Lote 30, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 399,33 m²

PERÍMETRO: 87,87 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE 31

ÁREA TOTAL: 520,79 m²

PERÍMETRO: 95,60 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE 32

ÁREA TOTAL: 314,21 m²

PERÍMETRO: 82,65 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE 33

ÁREA TOTAL: 374,24 m²

PERÍMETRO: 91,03 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE 34

ÁREA TOTAL: 376,10 m²

PERÍMETRO: 103,68 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE 35

ÁREA TOTAL: 329,27 m²

PERÍMETRO: 75,43 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE 36

ÁREA TOTAL: 450,47 m²

PERÍMETRO: 89,56 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE 37A

ÁREA TOTAL: 163,59 m²

PERÍMETRO: 52,12 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE 37B

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Leandro Araujo Do Nascimento, Filho(a) de Tatiane Araujo Oliveira e Ney Claudio Do Nascimento, portador(a) do RG de nº 30211999, SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 063.110.931-54, Empresário, Solteiro(a), residente e domiciliado na Rua Mazarmo De Siqueira, Quadra 15, Lote 37B, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 539,10 m²

PERÍMETRO: 121,47 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE Pronto Atendimento Dr. Marzavão de Siqueira

ÁREA TOTAL: 8.406,84 m²

PERÍMETRO: 372,88 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 15 LOTE Vigilância Sanitária

ÁREA TOTAL: 2.004,15 m²

PERÍMETRO: 180,17 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 16 LOTE 01

ÁREA TOTAL: 533,77 m²

PERÍMETRO: 106,79 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 16 LOTE 02

ÁREA TOTAL: 456,10 m²

PERÍMETRO: 98,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 16 LOTE 03

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Ademar Braatz, Filho(a) de Ioni Braatz, portador(a) do RG de nº 24084050, SEJUSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 884.225.850-49, Autônomo, Casado(a), convivente em Separação De Bens, com Joice Do Nascimento Braatz, Servidora Pública, portador(a) do RG de nº 08716021, SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 571.748.651-00, residente e domiciliado na Rua 13 De Agosto, Quadra 16, Lote 3, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 578,35 m²

PERÍMETRO: 104,92 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 16 LOTE 04

ÁREA TOTAL: 425,75 m²

PERÍMETRO: 95,90 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 16 LOTE 05

ÁREA TOTAL: 415,35 m²

PERÍMETRO: 95,24 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 16 LOTE 06

ÁREA TOTAL: 1.441,30 m²

PERÍMETRO: 152,02 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 16 LOTE 07

ÁREA TOTAL: 803,90 m²

PERÍMETRO: 120,17 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 16 LOTE 08

ÁREA TOTAL: 565,80 m²

PERÍMETRO: 109,85 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 16 LOTE 09

ÁREA TOTAL: 690,20 m²

PERÍMETRO: 108,64 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 16 LOTE 10

ÁREA TOTAL: 344,10 m²

PERÍMETRO: 82,95 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 16 LOTE 11

ÁREA TOTAL: 277,60 m²
PERÍMETRO: 77,95 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 16 LOTE 12
ÁREA TOTAL: 1.513,95 m²
PERÍMETRO: 172,56 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 16 LOTE 13
ÁREA TOTAL: 451,85 m²
PERÍMETRO: 123,67 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 16 LOTE 14
ÁREA TOTAL: 849,70 m²
PERÍMETRO: 165,55 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 16 LOTE 15
ÁREA TOTAL: 916,55 m²
PERÍMETRO: 150,78 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 16 LOTE 16
ÁREA TOTAL: 875,10 m²
PERÍMETRO: 147,44 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 16 LOTE 17
ÁREA TOTAL: 680,00 m²
PERÍMETRO: 138,66 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 16 LOTE 18
ÁREA TOTAL: 232,10 m²
PERÍMETRO: 64,26 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 16 LOTE 19
ÁREA TOTAL: 3.064,50 m²
PERÍMETRO: 234,47 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 16 LOTE Parque
ÁREA TOTAL: 87.330,23 m²
PERÍMETRO: 1.342,75 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 17 LOTE 01
ÁREA TOTAL: 2.107,72 m²
PERÍMETRO: 187,69 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 17 LOTE 02
ÁREA TOTAL: 1.268,95 m²
PERÍMETRO: 154,35 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 17 LOTE 03
ÁREA TOTAL: 506,77 m²
PERÍMETRO: 89,62 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 17 LOTE 04
ÁREA TOTAL: 1.828,08 m²
PERÍMETRO: 194,78 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 17 LOTE 05
ÁREA TOTAL: 382,79 m²
PERÍMETRO: 79,22 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 17 LOTE 06
ÁREA TOTAL: 344,50 m²
PERÍMETRO: 75,03 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 17 LOTE 07

ÁREA TOTAL: 336,98 m²
PERÍMETRO: 74,35 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 17 LOTE Equipamento Público
ÁREA TOTAL: 355,87 m²
PERÍMETRO: 77,74 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 18 LOTE 01
ÁREA TOTAL: 387,74 m²
PERÍMETRO: 94,14 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 18 LOTE 02
ÁREA TOTAL: 739,77 m²
PERÍMETRO: 115,86 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 18 LOTE 03
ÁREA TOTAL: 450,71 m²
PERÍMETRO: 108,48 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 18 LOTE 04
ÁREA TOTAL: 531,82 m²
PERÍMETRO: 111,56 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 18 LOTE 05
ÁREA TOTAL: 580,19 m²
PERÍMETRO: 112,37 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 18 LOTE 06
ÁREA TOTAL: 861,78 m²
PERÍMETRO: 124,47 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 18 LOTE 07
ÁREA TOTAL: 840,15 m²
PERÍMETRO: 129,49 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 18 LOTE 08
ÁREA TOTAL: 769,04 m²
PERÍMETRO: 129,32 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 18 LOTE 09
ÁREA TOTAL: 458,57 m²
PERÍMETRO: 92,57 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 18 LOTE 10
ÁREA TOTAL: 386,03 m²
PERÍMETRO: 85,52 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 18 LOTE 11
ÁREA TOTAL: 365,60 m²
PERÍMETRO: 82,85 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 18 LOTE 12
ÁREA TOTAL: 315,13 m²
PERÍMETRO: 79,09 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 18 LOTE 13
ÁREA TOTAL: 721,16 m²
PERÍMETRO: 111,45 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 18 LOTE 14
ÁREA TOTAL: 954,02 m²
PERÍMETRO: 127,43 m
INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 18 LOTE 15

ÁREA TOTAL: 579,77 m²

PERÍMETRO: 108,08 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 18 LOTE 16

ÁREA TOTAL: 556,50 m²

PERÍMETRO: 107,20 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 18 LOTE 17

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Antonia Leite Do Nascimento, Filho(a) de Ayla Santana Da Silva e

Antonio Leite Da Silva, portador(a) do RG de nº 22251707, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 535.244.461-91, Aposentada, Casado(a), convivente em Comunhão De Bens, com Acelino Inácio Do Nascimento, Aposentada, portador(a) do RG de nº 33291322, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 106.765.201-97, residente e domiciliado na Rua São João Batista, Quadra 18, Lote 17, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 656,34 m²

PERÍMETRO: 110,96 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 18 LOTE 18

ÁREA TOTAL: 576,83 m²

PERÍMETRO: 104,73 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 19 LOTE Praça

ÁREA TOTAL: 2.166,04 m²

PERÍMETRO: 186,14 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 20 LOTE 01-02

ÁREA TOTAL: 623,30 m²

PERÍMETRO: 112,97 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 20 LOTE 03

ÁREA TOTAL: 169,61 m²

PERÍMETRO: 52,82 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 20 LOTE 04

ÁREA TOTAL: 280,55 m²

PERÍMETRO: 89,50 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 20 LOTE 05

ÁREA TOTAL: 522,99 m²

PERÍMETRO: 101,72 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 20 LOTE 06

ÁREA TOTAL: 1.284,18 m²

PERÍMETRO: 170,54 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 20 LOTE 07

ÁREA TOTAL: 918,06 m²

PERÍMETRO: 158,26 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 20 LOTE 08

ÁREA TOTAL: 369,88 m²

PERÍMETRO: 95,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 20 LOTE 09

ÁREA TOTAL: 428,23 m²

PERÍMETRO: 98,34 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 20 LOTE 10

ÁREA TOTAL: 348,61 m²

PERÍMETRO: 93,30 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 20 LOTE 11

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Ênica Maria Rondon Da Silva, Filho(a) de Maria Rondon Da Silva e Enio

Agripino Da Silva, portador(a) do RG de nº 17889324, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 030.380.401-77, Do Lar, Solteiro(a), residente e domiciliado na Rua São João Batista, Quadra 20, Lote 11, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S ÁREA TOTAL: 271,54 m²

PERÍMETRO: 69,44 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 20 LOTE 12

ÁREA TOTAL: 255,58 m²

PERÍMETRO: 70,99 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 20 LOTE 13

ÁREA TOTAL: 651,86 m²

PERÍMETRO: 112,16 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 20 LOTE 14

ÁREA TOTAL: 4.615,14 m²

PERÍMETRO: 296,39 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 20 LOTE 15

ÁREA TOTAL: 3.226,38 m²

PERÍMETRO: 281,90 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 20 LOTE 16

ÁREA TOTAL: 699,53 m²

PERÍMETRO: 142,84 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 20 LOTE 17

ÁREA TOTAL: 911,29 m²

PERÍMETRO: 162,20 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 20 LOTE 18

ÁREA TOTAL: 512,00 m²

PERÍMETRO: 100,14 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 20 LOTE 19

ÁREA TOTAL: 386,72 m²

PERÍMETRO: 85,07 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 20 LOTE 20

ÁREA TOTAL: 206,79 m²

PERÍMETRO: 63,33 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 20 LOTE 21

ÁREA TOTAL: 309,91 m²

PERÍMETRO: 73,70 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 20 LOTE 22

ÁREA TOTAL: 359,33 m²

PERÍMETRO: 83,25 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 20 LOTE 23

ÁREA TOTAL: 475,17 m²

PERÍMETRO: 102,09 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 20 LOTE 24

ÁREA TOTAL: 976,64 m²

PERÍMETRO: 137,14 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 20 LOTE 25

ÁREA TOTAL: 631,52 m²

PERÍMETRO: 114,16 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 20 LOTE 26

ÁREA TOTAL: 175,65 m²

PERÍMETRO: 54,16 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 20 LOTE 27

ÁREA TOTAL: 510,94 m²

PERÍMETRO: 111,50 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 20 LOTE 28

ÁREA TOTAL: 545,56 m²

PERÍMETRO: 99,57 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 20 LOTE 29

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Cristiane De Souza Padilha, Filho(a) de Zenaide Souza Alves e Marcolino Pereira Padilha, portador(a) do RG de nº 05242070, SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 495.853.391-53, Autônoma, Solteiro(a), residente e domiciliado na Rua Treze De Junho, Quadra 20, Lote 29, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 429,86 m²

PERÍMETRO: 91,02 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 20 LOTE 30

ÁREA TOTAL: 421,33 m²

PERÍMETRO: 90,52 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 20 LOTE 31

ÁREA TOTAL: 449,78 m²

PERÍMETRO: 89,10 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 20 LOTE 32

ÁREA TOTAL: 491,32 m²

PERÍMETRO: 94,61 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 20 LOTE 33

ÁREA TOTAL: 1.156,54 m²

PERÍMETRO: 165,06 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 20 LOTE 34

ÁREA TOTAL: 765,58 m²

PERÍMETRO: 152,58 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 20 LOTE 35

ÁREA TOTAL: 835,82 m²

PERÍMETRO: 155,60 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 20 LOTE 36

ÁREA TOTAL: 672,81 m²

PERÍMETRO: 150,77 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 20 LOTE 37

ÁREA TOTAL: 772,62 m²

PERÍMETRO: 152,40 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 20 LOTE 38

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Márcia Araujo Gomes, Filho(a) de Maria Noemia de Souza e João Araujo Gomes, portador(a) do RG de nº 08438129, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 567.345.221-72, Professora, Casado(a), convivente em Comunhão Parcial De Bens, com Acelino Rodrigues De Morais, Mecânico, portador(a) do RG de nº 773037, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 502.535.571-00, residente e domiciliado na Rua 13 De Maio, Quadra 20, Lote 38, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 778,03 m²

PERÍMETRO: 123,62 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 20 LOTE 39

ÁREA TOTAL: 631,18 m²

PERÍMETRO: 119,67 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 20 LOTE 40

ÁREA TOTAL: 309,07 m²

PERÍMETRO: 77,59 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 20 LOTE Escola Municipal

ÁREA TOTAL: 393,58 m²

PERÍMETRO: 82,28 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 21 LOTE 01

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Andriele Cristina Da Silva Martins De Jesus, Filho(a) de Rosineth Oliveira Da Silva e Adilson Rodrigues Martins, portador(a) do RG de nº 26002078, SEJUSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 042.588.841-03, Operadora De Produção, Casado(a), convivente em Comunhão Parcial De Bens, com Valdiney Santos De Jesus, Autônomo, portador(a) do RG de nº 19545118, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 021.855.561-00, residente e domiciliado na Rua Treze De Junho, Quadra 21, Lote 1, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 259,99 m²

PERÍMETRO: 66,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 21 LOTE 02

ÁREA TOTAL: 194,99 m²

PERÍMETRO: 56,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 21 LOTE 03

ÁREA TOTAL: 298,04 m²

PERÍMETRO: 71,91 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 21 LOTE 04

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Andriele Cristina Da Silva Martins De Jesus, Filho(a) de Rosineth Oliveira Da Silva e Adilson Rodrigues Martins, portador(a) do RG de nº 26002078, SEJUSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 042.588.841-03, Operadora De Produção, Casado(a), convivente em Comunhão Parcial De Bens, com Valdiney Santos De Jesus, Auxiliar De Produção, portador(a) do RG de nº 19545118, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 021.885.561-00, residente e domiciliado na Rua Treze De Junho, Quadra 21, Lote 4, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 566,82 m²

PERÍMETRO: 133,41 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 21 LOTE 05

ÁREA TOTAL: 665,91 m²

PERÍMETRO: 135,05 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 21 LOTE 06

ÁREA TOTAL: 650,34 m²

PERÍMETRO: 132,46 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 21 LOTE 07

ÁREA TOTAL: 1.100,63 m²

PERÍMETRO: 146,93 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 21 LOTE 08

ÁREA TOTAL: 1.184,59 m²

PERÍMETRO: 147,50 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 21 LOTE 09

ÁREA TOTAL: 683,93 m²

PERÍMETRO: 126,83 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 21 LOTE 10

ÁREA TOTAL: 1.089,00 m²

PERÍMETRO: 145,02 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 21 LOTE 11

ÁREA TOTAL: 2.230,56 m²

PERÍMETRO: 209,68 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 21 LOTE 12

ÁREA TOTAL: 374,92 m²

PERÍMETRO: 83,70 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 21 LOTE 13

ÁREA TOTAL: 283,21 m²

PERÍMETRO: 71,04 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 21 LOTE 14 ÁREA TOTAL: 562,47 m²

PERÍMETRO: 111,41 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 21 LOTE 15

ÁREA TOTAL: 136,32 m²

PERÍMETRO: 66,25 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 21 LOTE 16

ÁREA TOTAL: 242,25 m²

PERÍMETRO: 73,10 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 21 LOTE 17

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Rosicler Da Silva Moraes, Filho(a) de Valdirene Simões Da Silva e Agenor Santana De Faria, portador(a) do RG de nº 23228644, SEJUSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 050.832.441-60, Do Lar, Casado(a), convivente em Comunhão Parcial De Bens, com Adair Moraes Da Silva, Auxiliar De Produção, portador(a) do RG de nº 20622244, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 028.151.131-47, residente e domiciliado na Rua Treze De Junho, Quadra 21, Lote 17, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 374,86 m²

PERÍMETRO: 101,31 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 21 LOTE 18

ÁREA TOTAL: 598,74 m²

PERÍMETRO: 117,14 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 21 LOTE 19

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: José Francisco Pereira, Filho(a) de Domingas Francisca Do Espírito Santo e Jovino Manoel Pereira, portador(a) do RG de nº 429440, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 486.886.141-72, Aposentado, Solteiro(a), residente e domiciliado na Rua Treze De Junho, Quadra 21, Lote 19, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 766,45 m²

PERÍMETRO: 130,47 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 21 LOTE 20

ÁREA TOTAL: 716,68 m²

PERÍMETRO: 131,25 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 21 LOTE 21

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: José Pereira De Macedo, Filho(a) de Catarina da Sena Rondo e Justino Pereira de Macedo, portador(a) do RG de nº 583526, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 899.593.101-91, Pedreiro, Divorciado(a), residente e domiciliado na Rua Treze De Junho, Quadra 21, Lote 21, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 1.157,68 m²

PERÍMETRO: 151,59 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 21 LOTE 22

ÁREA TOTAL: 987,00 m²

PERÍMETRO: 151,53 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 21 LOTE 23

ÁREA TOTAL: 700,78 m²

PERÍMETRO: 145,76 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 21 LOTE 24

ÁREA TOTAL: 287,48 m²

PERÍMETRO: 73,54 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 21 LOTE 25

ÁREA TOTAL: 208,43 m²

PERÍMETRO: 60,90 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 21 LOTE 26

ÁREA TOTAL: 341,52 m²

PERÍMETRO: 74,25 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 21 LOTE 27

ÁREA TOTAL: 260,36 m²

PERÍMETRO: 77,16 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 21 LOTE 28

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Elio Dalsolio Paier, Filho(a) de Elvira Dalsolio e Leonardo Paier, portador(a) do RG de nº 75984677, SESP/PR, inscrito(a) sob o CPF de nº 706.837.009-87, Vaqueiro, Solteiro(a), residente e domiciliado na Rua 13 De Maio, Quadra 21, Lote 28, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 303,43 m²

PERÍMETRO: 80,93 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 21 LOTE 29

ÁREA TOTAL: 627,12 m²

PERÍMETRO: 102,86 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 21 LOTE 30

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Mária Rosália Da Silva, Filho(a) de Maximiana Rita Da Silva, portador(a) do RG de nº 17659345, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 016.371.801-60, Aposentada, Solteiro(a), residente e domiciliado na Rua 13 De Maio, Quadra 21, Lote 30, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 419,60 m²

PERÍMETRO: 89,74 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 21 LOTE 31

ÁREA TOTAL: 244,46 m²

PERÍMETRO: 77,86 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 21 LOTE 32

ÁREA TOTAL: 428,74 m²

PERÍMETRO: 89,13 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 21 LOTE 33

ÁREA TOTAL: 295,40 m²

PERÍMETRO: 79,40 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 21 LOTE 34

ÁREA TOTAL: 849,82 m²

PERÍMETRO: 121,26 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 21 LOTE 35

ÁREA TOTAL: 688,85 m²

PERÍMETRO: 109,05 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 21 LOTE 36

ÁREA TOTAL: 423,86 m²

PERÍMETRO: 86,13 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 21 LOTE 37

ÁREA TOTAL: 397,39 m²

PERÍMETRO: 79,97 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 22 LOTE 01

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Manoel Messias Rodrigues Silva, Filho(a) de Elvina Catarina Da Silva e Luiz Rodrigues De Sousa, portador(a) do RG de nº 09884289, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 006.828.231-12, Operador De Máquinas, Solteiro(a), residente e domiciliado na Rua 13 De Maio, Quadra 22, Lote 1, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 2.738,91 m²

PERÍMETRO: 219,06 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 22 LOTE 02

ÁREA TOTAL: 1.387,42 m²

PERÍMETRO: 179,87 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 22 LOTE 03

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Auro Vieira De Matos, Filho(a) de Maria Benedita De Matos e José Vieira De Matos, portador(a) do RG de nº 680098, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 459.985.231-72, Pensionista, Viúvo(a), residente e domiciliado na Rua 13 De Maio, Quadra 22, Lote 3, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S ÁREA TOTAL: 981,66 m²

PERÍMETRO: 151,75 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 22 LOTE 04

ÁREA TOTAL: 1.704,99 m²

PERÍMETRO: 180,39 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 22 LOTE 05

ÁREA TOTAL: 180,05 m²

PERÍMETRO: 54,15 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 22 LOTE 06

ÁREA TOTAL: 246,74 m²

PERÍMETRO: 63,88 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 22 LOTE 07

ÁREA TOTAL: 447,54 m²

PERÍMETRO: 89,72 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 22 LOTE 08

ÁREA TOTAL: 458,80 m²

PERÍMETRO: 90,20 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 22 LOTE 09

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Nilzete Conceição Da Silva Cardoso, Filho(a) de Tereza Conceição da

Silva, portador(a) do RG de nº 06641938, SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 458.291.791-72, Do Lar, Divorciado(a), residente e domiciliado na Rua Treze De Junho, Quadra 22, Lote 9, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 382,06 m²

PERÍMETRO: 85,11 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 22 LOTE 10

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Sidelis De Oliveira Pinto, Filho(a) de Anita Santiago Pinto e Narciso Oliveira Pinto, portador(a) do RG de nº 17613450, SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 009.040.861-60, Diarista, Solteiro(a), residente e domiciliado na Rua Treze De Junho, Quadra 22, Lote 10, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 149,03 m²

PERÍMETRO: 53,39 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 22 LOTE 11

ÁREA TOTAL: 227,77 m²

PERÍMETRO: 61,27 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 22 LOTE 12

ÁREA TOTAL: 242,20 m²

PERÍMETRO: 62,60 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 22 LOTE 13

ÁREA TOTAL: 348,99 m²

PERÍMETRO: 89,80 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 22 LOTE 14

ÁREA TOTAL: 636,39 m²

PERÍMETRO: 105,81 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 22 LOTE 15

ÁREA TOTAL: 442,80 m²

PERÍMETRO: 93,74 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 22 LOTE 16A

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Gino Ribeiro De Oliveira, Filho(a) de Izabel Ribeiro De Oliveira e Trajano Ambrózio De Oliveira, portador(a) do RG de nº 04669991, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 809.814.531-04, Garimpeiro, Solteiro(a), residente e domiciliado na Rua Presidente Médici, Quadra 22, Lote 16A, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S ÁREA TOTAL: 965,16 m²

PERÍMETRO: 139,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 22 LOTE 16B

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Sebastiana De Almeida Lara, Filho(a) de Catarina de Almeida Lara, portador(a) do RG de nº 332028, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 502.568.581-87, Do Lar, Solteiro(a), residente e domiciliado na Rua Presidente Médici, Quadra 22, Lote 16B, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 908,12 m²

PERÍMETRO: 130,28 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 22 LOTE 17

ÁREA TOTAL: 655,12 m²

PERÍMETRO: 118,30 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 22 LOTE 18

ÁREA TOTAL: 512,31 m²

PERÍMETRO: 93,06 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 22 LOTE 19

ÁREA TOTAL: 272,92 m²

PERÍMETRO: 69,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 22 LOTE 20

ÁREA TOTAL: 335,47 m²

PERÍMETRO: 74,93 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 22 LOTE 21

ÁREA TOTAL: 411,38 m²

PERÍMETRO: 82,73 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 23 LOTE 01

ÁREA TOTAL: 387,51 m²

PERÍMETRO: 79,12 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 23 LOTE 02

ÁREA TOTAL: 1.106,45 m²

PERÍMETRO: 140,94 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 23 LOTE 03

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Antonia Osmarina Da Costa, Filho(a) de Celina Martinha Da Costa e Quintino Da Costa, portador(a) do RG de nº 05030757, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 346.755.071-15, Pensionista, Solteiro(a), residente e domiciliado na Rua Presidente Médici, Quadra 23, Lote 3, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 460,13 m²

PERÍMETRO: 108,50 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 23 LOTE 04

ÁREA TOTAL: 495,57 m²

PERÍMETRO: 108,71 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 23 LOTE 05

ÁREA TOTAL: 567,86 m²

PERÍMETRO: 106,42 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 23 LOTE 06

ÁREA TOTAL: 477,25 m²

PERÍMETRO: 93,66 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 23 LOTE 07

ÁREA TOTAL: 689,60 m²

PERÍMETRO: 105,75 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 23 LOTE 08

ÁREA TOTAL: 2.795,78 m²

PERÍMETRO: 212,42 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 23 LOTE 09

ÁREA TOTAL: 418,40 m²

PERÍMETRO: 92,08 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 23 LOTE 10A

ÁREA TOTAL: 508,85 m²

PERÍMETRO: 101,11 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 23 LOTE 10B ÁREA TOTAL: 236,27 m²

PERÍMETRO: 64,66 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 23 LOTE 10C

ÁREA TOTAL: 491,30 m²

PERÍMETRO: 114,67 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 23 LOTE 11

ÁREA TOTAL: 319,93 m²

PERÍMETRO: 86,46 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 23 LOTE 12

ÁREA TOTAL: 318,84 m²

PERÍMETRO: 84,97 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 23 LOTE 13A

ÁREA TOTAL: 416,35 m²

PERÍMETRO: 92,43 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 23 LOTE 13B

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Ademar Braatz, Filho(a) de Ioni Braatz, portador(a) do RG de nº 24084050, SEJUSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 884.225.850-49, Autônomo, Casado(a), convivente em Separação De Bens, com Joice Do Nascimento Braatz, Servidora Pública, portador(a) do RG de nº 08716021, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 571.748.651-00, residente e domiciliado na Rua 13 De Maio, Quadra 23, Lote 13B, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 434,04 m²

PERÍMETRO: 92,59 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 23 LOTE 14

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Greiciane Oliveira De Jesus Santos, Filho(a) de Zerenice Oliveira de Jesus e Varderlei de Jesus, portador(a) do RG de nº 21855501, SEJUSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 036.314.641-50, Técnica Administrativa Educacional, Divorciado(a),

residente e domiciliado na Rua 13 De Maio, Quadra 23, Lote 14, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S ÁREA TOTAL: 329,58 m²

PERÍMETRO: 84,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 23 LOTE 15

ÁREA TOTAL: 476,29 m²

PERÍMETRO: 92,49 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 23 LOTE 16

ÁREA TOTAL: 340,95 m²

PERÍMETRO: 74,12 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 23 LOTE 17

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Jorge Candido Da Silva, Filho(a) de Merandolina De Miranda Silva e

Antonio Candido Da Silva, portador(a) do RG de nº 10163530, SJ/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº

651.931.801-91, Autônomo, Solteiro(a), residente e domiciliado na Rua Treze De Junho, Quadra 23, Lote 17, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 312,60 m²

PERÍMETRO: 71,07 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 24 LOTE 01

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Alice Rosa De Araújo, Filho(a) de Regina Rosa Gonçalves e Antonio Raimundo Gonçalves, portador(a) do RG de nº 03394484, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 011.494.801-14, Aposentado, Viúvo(a), residente e domiciliado na Rua Santa Rita, Quadra 24, Lote 1, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 326,13 m²

PERÍMETRO: 74,25 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 24 LOTE 02

ÁREA TOTAL: 1.125,91 m²

PERÍMETRO: 140,22 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 24 LOTE 03

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Manoel Frederico De Almeida, Filho(a) de Benedita Lourença De Almeida e Aristides Pedrozo De Almeida, inscrito(a) sob o CPF de nº 503.074.361-87, Pensionista, Solteiro(a), residente e domiciliado na Rua Santa Rita, Quadra 24, Lote 3, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 693,23 m²

PERÍMETRO: 110,94 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 24 LOTE 04

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Manoel Frederico De Almeida, Filho(a) de Benedita Lourença De

Almeida e Aristides Pedrozo De Almeida, inscrito(a) sob o CPF de nº 503.074.361-87, Pensionista, Solteiro(a), residente e domiciliado na Rua Santa Rita, Quadra 24, Lote 4, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 393,76 m²

PERÍMETRO: 98,02 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 24 LOTE 05

ÁREA TOTAL: 217,55 m²

PERÍMETRO: 72,98 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 24 LOTE 06

ÁREA TOTAL: 452,80 m²

PERÍMETRO: 102,81 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 24 LOTE 07

ÁREA TOTAL: 277,25 m²

PERÍMETRO: 71,33 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 24 LOTE 08

ÁREA TOTAL: 204,39 m²

PERÍMETRO: 59,43 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 24 LOTE 09

ÁREA TOTAL: 315,27 m²

PERÍMETRO: 78,36 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 24 LOTE 10

ÁREA TOTAL: 339,67 m²

PERÍMETRO: 77,06 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 24 LOTE 11

ÁREA TOTAL: 295,60 m²

PERÍMETRO: 71,37 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 24 LOTE 12

ÁREA TOTAL: 494,05 m²

PERÍMETRO: 90,03 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 24 LOTE 13

ÁREA TOTAL: 1.055,41 m²

PERÍMETRO: 152,06 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 24 LOTE 14

ÁREA TOTAL: 573,27 m²

PERÍMETRO: 97,32 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 24 LOTE 15

ÁREA TOTAL: 450,89 m²

PERÍMETRO: 90,08 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 24 LOTE 16

ÁREA TOTAL: 452,62 m²

PERÍMETRO: 91,20 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 24 LOTE 17

ÁREA TOTAL: 306,76 m²

PERÍMETRO: 82,04 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 24 LOTE 18

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Aniele Carolina Oliveira Da Silva, Filho(a) de Rosineth Oliveira Da Silva e Adonias Padilha Da Silva, portador(a) do RG de nº 26002604, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 063.023.051-01, Departamento De Recursos Humanos, Solteiro(a), residente e domiciliado na Rua Presidente Médici, Quadra 24, Lote 18, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 185,22 m²

PERÍMETRO: 73,79 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 25 LOTE 01

ÁREA TOTAL: 519,40 m²

PERÍMETRO: 110,82 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 25 LOTE 02

ÁREA TOTAL: 397,30 m²

PERÍMETRO: 81,96 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 25 LOTE 03

ÁREA TOTAL: 349,30 m²

PERÍMETRO: 79,10 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 25 LOTE 04

ÁREA TOTAL: 354,32 m²

PERÍMETRO: 80,23 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 25 LOTE 05

ÁREA TOTAL: 344,07 m²

PERÍMETRO: 84,34 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 25 LOTE 06

ÁREA TOTAL: 1.061,91 m²

PERÍMETRO: 164,12 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 25 LOTE 07

ÁREA TOTAL: 3.623,97 m²

PERÍMETRO: 254,29 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 25 LOTE 08

ÁREA TOTAL: 606,81 m²

PERÍMETRO: 106,69 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 25 LOTE 09

ÁREA TOTAL: 290,28 m²

PERÍMETRO: 68,31 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 25 LOTE 10

ÁREA TOTAL: 320,47 m²

PERÍMETRO: 71,82 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 25 LOTE 11

ÁREA TOTAL: 371,47 m²

PERÍMETRO: 76,81 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 26 LOTE 01

ÁREA TOTAL: 231,67 m²

PERÍMETRO: 61,64 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 26 LOTE 02

ÁREA TOTAL: 338,94 m²

PERÍMETRO: 83,58 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 26 LOTE 03

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Emerson Farias Da Silva, Filho(a) de Tereza Farias e Idelfonso Ferreira

Da Silva, portador(a) do RG de nº 15630552, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 014.980.911-56,

Almoxarife, Casado(a), convivente em Comunhão Parcial De Bens, com Vilcléia Da Silva Farias,

Almoxarife, portador(a) do RG de nº 19725434, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 024.858.62117, residente e domiciliado na Rua Raposo Tavares, Quadra 26, Lote 3, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 451,22 m²

PERÍMETRO: 91,09 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 26 LOTE 04

ÁREA TOTAL: 1.355,45 m²

PERÍMETRO: 150,29 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 26 LOTE 05

ÁREA TOTAL: 525,13 m²

PERÍMETRO: 106,03 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 26 LOTE 06

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Leonice Sabina Regis Ferreira, Filho(a) de Davina Sabina Regis e João

Ferreira Regis, portador(a) do RG de nº 17889456, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 035.207.001-31, Do Lar, Casado(a), convivente em Comunhão Parcial De Bens, com Ireno Ferreira Dos Santos, Pedreiro, portador(a) do RG de nº 08448949, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 943.104.401-34, residente e domiciliado na Rua Raposo Tavares, Quadra 26, Lote 6, Loteamento Bela Vista, no Município de

Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 410,07 m²

PERÍMETRO: 99,02 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 26 LOTE 07

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Carlos Ferreira, Filho(a) de Maria Catarina Ferreira, portador(a) do RG de nº 08448965, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 807.345.101-87, Autônomo, Solteiro(a), residente e domiciliado na Rua Raposo Tavares, Quadra 26, Lote 7, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 425,12 m²

PERÍMETRO: 98,46 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 26 LOTE 08

ÁREA TOTAL: 300,45 m²

PERÍMETRO: 90,91 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 26 LOTE 09

ÁREA TOTAL: 474,96 m²

PERÍMETRO: 99,28 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 26 LOTE 10

ÁREA TOTAL: 429,24 m²

PERÍMETRO: 95,30 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 26 LOTE 11

ÁREA TOTAL: 431,25 m²

PERÍMETRO: 94,45 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 26 LOTE 12

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Mário Pinto Sobrinho, Filho(a) de Clarice Souza Pinto e Tomé Adelino

Pinto, portador(a) do RG de nº 01421115, SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 205.408.841-20,

Aposentado, Casado(a), convivente em Comunhão Parcial De Bens, com Zilda Maria De Souza Sobrinho, Beneficiária de Programa Social, portador(a) do RG de nº 679950, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 031.361.331-10, residente e domiciliado na Rua Raposo Tavares, Quadra 26, Lote 12, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S ÁREA TOTAL: 415,34 m²

PERÍMETRO: 92,92 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 26 LOTE 13

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Zilmara De Souza Silva, Filho(a) de Zilda Maria de Souza Sobrinho e

Mário Pinto Sobrinho, portador(a) do RG de nº 18327800, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 021.494.731-94, Técnica De Desenvolvimento Infantil, Casado(a), convivente em Comunhão

Parcial De Bens, com Fagner Conceição Da Silva, Desempregado, portador(a) do RG de nº 12064300, SEJSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 966.884.751-20, residente e domiciliado na Rua Raposo Tavares, Quadra 26, Lote 13, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 421,08 m²

PERÍMETRO: 92,95 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 26 LOTE 14

ÁREA TOTAL: 488,55 m²

PERÍMETRO: 96,72 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 26 LOTE 15

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Wandelice Maria De Souza, Filho(a) de Catarina Maria de Souza e

Audino José de Souza, portador(a) do RG de nº 623255, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 411.936.871-87, Do Lar, Solteiro(a), residente e domiciliado na Rua Santa Rita, Quadra 26, Lote 15, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 899,75 m²

PERÍMETRO: 122,72 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 26 LOTE 16

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Ermínia Almeida De Souza, Filho(a) de Benedita Pereira de Almeida e Aristides Pedroso de Almeida, portador(a) do RG de nº 06800343, SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 003.532.411-21, Do Lar, Viúvo(a), residente e domiciliado na Rua Santa Rita, Quadra 26, Lote 16, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S ÁREA TOTAL: 414,73 m²

PERÍMETRO: 97,66 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 26 LOTE 17

ÁREA TOTAL: 470,07 m²

PERÍMETRO: 102,24 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 26 LOTE 18

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Wanderson José De Souza, Filho(a) de Wandelice Maria De Souza, portador(a) do RG de nº 21644063, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 039.536.081-18, Fiscal Tributário, Casado(a), convivente em Comunhão Parcial De Bens, com Adilaine Aparecida Lima Da Silva Souza, Técnica Administrativa da Educação, portador(a) do RG de nº 24034215, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 039.534.991-57, residente e domiciliado na Rua Santa Rita, Quadra 26, Lote 18, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 9.244,56 m²

PERÍMETRO: 474,29 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 26 LOTE 19

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Gildesio Sales De Souza, Filho(a) de Maria Sales De Souza e João Sales De Brito, portador(a) do RG de nº 291970, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 206.764.411-49, Aposentado, Solteiro(a), residente e domiciliado na Rua Santa Rita, Quadra 26, Lote 19, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 1.598,72 m²

PERÍMETRO: 160,77 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 27 LOTE 01A

ÁREA TOTAL: 3.653,78 m²

PERÍMETRO: 267,92 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 27 LOTE 01B

ÁREA TOTAL: 628,16 m²

PERÍMETRO: 122,10 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 27 LOTE 01C

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Edgar Pereira De Souza, Filho(a) de Tereza Oliveira De Souza e Alberto

Rodrigues De Souza, portador(a) do RG de nº 02866919, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 106.758.761-68, Aposentado, Solteiro(a), residente e domiciliado na Travessa 09, Quadra 27, Lote 1C, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 1.286,29 m²

PERÍMETRO: 141,35 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 27 LOTE 02

ÁREA TOTAL: 565,43 m²

PERÍMETRO: 100,48 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 27 LOTE 03

ÁREA TOTAL: 251,22 m²

PERÍMETRO: 78,54 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 27 LOTE 04

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Tainã Mendes De Arruda, Filho(a) de Maria Lina de Arruda e Joaquim

Ferreira Mendes, portador(a) do RG de nº 24136727, SEJUSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 045.337.181-75, Operadora De Máquinas, Divorciado(a), residente e domiciliado na Travessa 09, Quadra 27, Lote 4, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 978,69 m²

PERÍMETRO: 130,23 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 27 LOTE 05

ÁREA TOTAL: 1.240,84 m²

PERÍMETRO: 159,10 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 27 LOTE 06

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Vanderley Silva De Oliveira, Filho(a) de Almerinda Batista De Oliveira Silva e Vergílio Benedito Da Silva, portador(a) do RG de nº 15457117, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 003.648.561-65, Mecânico Industrial, Casado(a), convivente em Comunhão Parcial De Bens, com Viviane Santos De Oliveira, Auxiliar De Produção, portador(a) do RG de nº 22028803, SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 044.269.761-97, residente e domiciliado na Rua Treze De Junho, Quadra 27, Lote 6, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 396,90 m²

PERÍMETRO: 80,42 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 27 LOTE 07

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Joaquim Ferreira Mendes, Filho(a) de Maria Ferreira Mendes e Silvino

Ferreira Da Silva, portador(a) do RG de nº 16478479, SJSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 650.314.821-68, Aposentado, Casado(a), convivente em Comunhão Parcial De Bens, com Maria Lina De Arruda Ferreira, Aposentada, portador(a) do RG de nº 07875061, SEJUSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 787.056.061-87, residente e domiciliado na Rua Treze De Junho, Quadra 27, Lote 7, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-E

ÁREA TOTAL: 1.390,06 m²

PERÍMETRO: 183,85 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 27 LOTE 08

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Joaquim Ferreira Mendes, Filho(a) de Maria Ferreira Mendes e Silvino

Ferreira da Silva, portador(a) do RG de nº 16478479, SJSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº

650.314.821-68, Aposentado, Casado(a), convivente em Comunhão Parcial De Bens, com Maria Lina De Arruda Ferreira, Aposentada, portador(a) do RG de nº 07875061, SEJSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 787.056.061-87, residente e domiciliado na Rua Treze De Junho, Quadra 27, Lote 8, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 563,62 m²

PERÍMETRO: 116,62 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 27 LOTE 09

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Francielli Da Silva Mendes, Filho(a) de Suelene Oliveira da Silva e Samuel Flávio da Silva, portador(a) do RG de nº 22171584, SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 050.725.551-86, Agente Comunitário De Saúde, Casado(a), convivente em Comunhão Parcial De Bens, com Marciel Mendes De Arruda, Pedreiro, portador(a) do RG de nº 24206652, SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 031.524.471-24, residente e domiciliado na Rua Presidente Médici, Quadra 27, Lote 9, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S ÁREA TOTAL: 498,62 m²

PERÍMETRO: 98,68 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 27 LOTE 10

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Domingos Soares De Oliveira, Filho(a) de Calistra Miranda De Oliveira e Benedito Soares De Oliveira, portador(a) do RG de nº 664429, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 017.866.051-55, Aposentado, Solteiro(a), residente e domiciliado na Rua Presidente Médici, Quadra 27, Lote 10, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S ÁREA TOTAL: 308,38 m²

PERÍMETRO: 87,32 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 27 LOTE 11

ÁREA TOTAL: 243,07 m²

PERÍMETRO: 63,39 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 27 LOTE 12

ÁREA TOTAL: 329,01 m²

PERÍMETRO: 83,04 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 27 LOTE 13

ÁREA TOTAL: 403,85 m²

PERÍMETRO: 83,04 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 27 LOTE 14

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Nildes Rodrigues De Oliveira, Filho(a) de Leniri Rodrigues De Almeida e Domingos Soares De Oliveira, portador(a) do RG de nº 14508702, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 894.041.651-15, Serviços Gerais, Solteiro(a), residente e domiciliado na Travessa 05, Quadra 27, Lote 14, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S ÁREA TOTAL: 299,65 m²

PERÍMETRO: 74,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 27 LOTE 15

ÁREA TOTAL: 529,24 m²

PERÍMETRO: 93,38 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 27 LOTE 16

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Umbelina Thimótea Dos Santos, Filho(a) de Angela Francisca de

Arruda e Fortunato José de Arruda, portador(a) do RG de nº 08542147, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 298.991.501-00, Aposentada, Viúvo(a), residente e domiciliado na Rua Presidente Médici, Quadra 27, Lote 16, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 1.721,87 m²

PERÍMETRO: 202,37 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 27 LOTE 17

ÁREA TOTAL: 299,35 m²

PERÍMETRO: 89,28 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 27 LOTE 18

ÁREA TOTAL: 468,91 m²

PERÍMETRO: 111,22 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 27 LOTE 19

ÁREA TOTAL: 509,41 m²

PERÍMETRO: 92,84 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 27 LOTE 20

ÁREA TOTAL: 424,58 m²

PERÍMETRO: 82,53 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 27 LOTE Escola Eufrasio do Nascimento

ÁREA TOTAL: 1.300,93 m²

PERÍMETRO: 147,97 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 27 LOTE Reservatório de Água Municipal

ÁREA TOTAL: 334,27 m²

PERÍMETRO: 73,24 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 28 LOTE 01

ÁREA TOTAL: 1.959,19 m²

PERÍMETRO: 181,01 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 28 LOTE 02

ÁREA TOTAL: 645,78 m²

PERÍMETRO: 110,58 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 28 LOTE 03

ÁREA TOTAL: 597,72 m²

PERÍMETRO: 107,08 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 28 LOTE 04

ÁREA TOTAL: 550,18 m²

PERÍMETRO: 103,56 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 28 LOTE 05

ÁREA TOTAL: 668,69 m²

PERÍMETRO: 109,12 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 28 LOTE 06

ÁREA TOTAL: 559,07 m²

PERÍMETRO: 102,68 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 28 LOTE 07 QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Noranice Da Silva Morais, Filho(a) de Lina Boabaid de Morais e Jonas de Campos Morais, portador(a) do RG de nº 17860555, SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 326.318.041-04, Do Lar, Viúvo(a), residente e domiciliado na Rua Presidente Médici, Quadra 28, Lote 7, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 532,87 m²

PERÍMETRO: 101,75 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 28 LOTE 08

ÁREA TOTAL: 1.299,10 m²

PERÍMETRO: 170,49 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 28 LOTE 09

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Meuriane Neves Da Silva, Filho(a) de Maria Helena Neves de Oliveira e Gerson Bento da Silva, portador(a) do RG de nº 22132392, SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº

041.975.661-23, Vendedora, Solteiro(a), residente e domiciliado na Travessa 07, Quadra 28, Lote 9, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 1.599,16 m²

PERÍMETRO: 191,44 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 28 LOTE 10

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Edivania Sabina Régis, Filho(a) de Lenir Sabina Régis, portador(a) do RG de nº 24940593, SJSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 045.335.331-24, Do Lar, Solteiro(a), residente e domiciliado na Rua S/d, Quadra 28, Lote 10, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 613,82 m²

PERÍMETRO: 113,95 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 28 LOTE 11

ÁREA TOTAL: 743,15 m²

PERÍMETRO: 121,48 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 28 LOTE 12

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Mario Marcio Neves Dos Santos, Filho(a) de Angelina Ferreira dos

Santos e Antenor Dias das Neves, portador(a) do RG de nº 08112800, SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 654.637.811-68, Gari, Solteiro(a), residente e domiciliado na Rua S/d, Quadra 28, Lote 12, Loteamento Bela Vista, no Município de Alto Paraguai.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 586,53 m²

PERÍMETRO: 116,50 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 28 LOTE 13

ÁREA TOTAL: 700,24 m²

PERÍMETRO: 123,66 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 28 LOTE 14A

ÁREA TOTAL: 864,35 m²

PERÍMETRO: 118,84 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 28 LOTE 14B

ÁREA TOTAL: 327,13 m²

PERÍMETRO: 73,34 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 29 LOTE 01

ÁREA TOTAL: 1.317,11 m²

PERÍMETRO: 149,63 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 29 LOTE 02

ÁREA TOTAL: 1.374,65 m²

PERÍMETRO: 153,46 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 29 LOTE 03

ÁREA TOTAL: 1.621,63 m²

PERÍMETRO: 170,89 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 29 LOTE 04

ÁREA TOTAL: 1.036,87 m²

PERÍMETRO: 129,73 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 30 LOTE 01

ÁREA TOTAL: 2.361,94 m²

PERÍMETRO: 197,11 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 30 LOTE 02A

ÁREA TOTAL: 1.903,41 m²

PERÍMETRO: 177,74 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 30 LOTE 02B

ÁREA TOTAL: 1.116,69 m²

PERÍMETRO: 141,33 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 30 LOTE 03

ÁREA TOTAL: 901,04 m²

PERÍMETRO: 128,31 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 30 LOTE 04

ÁREA TOTAL: 2.634,42 m²

PERÍMETRO: 214,05 m

A descrição do perímetro e as confrontações das unidades imobiliárias acima, estão inclusos no projeto de regularização fundiária anexo à esta Certidão de Regularização Fundiária.

XI – LISTAGEM DOS OCUPANTES E MODALIDADE INDIVIDUAL:

Quadra	Lote	Nome do Beneficiário	CPF do Beneficiário	Modalidade
2	8	Deuzenito Mendes De Arruda	006.812.781-29	REURB-S
2	13	Maria Da Silva Vieira Silva	010.463.181-36	REURB-S
2	15	Maysa Fernandes Da Costa	045.320.161-00	REURB-S
2	16	Maria Aparecida Dias	047.080.501-35	REURB-S
2	19	Manuel Barbosa Da Silva Filho	206.632.931-20	REURB-S
2	27	Gaspar José Luiz	483.731.171-72	REURB-S
2	28	Irineu Braatz	274.737.080-15	REURB-S
2	29	Valcimina De Souza Assunção Oliveira	932.569.301-15	REURB-E
2	6A	Sebastião Fernandes Pereira	835.553.901-04	REURB-E
2	6B	Maria Aparecida Fernandes Pereira	028.326.211-71	REURB-S
2	14A	Silvio João De Deus	967.888.951-04	REURB-S
2	14B	Firmo Oliveira Neto	107.507.201-82	REURB-S
3	5	Roney Alves Da Costa	992.257.601-59	REURB-S
3	6	Ronaldo De Araújo Junior	956.139.001-91	REURB-S
3	9	Katiúscia Borges Da Silva Barros	020.973.411-60	REURB-S
3	10	Marilza Pereira Borges Rangel	277.417.531-34	REURB-E
3	11	José Alonso Da Silva	474.268.371-49	REURB-S
3	20	Elizabeth Regis De Arruda	535.239.461-15	REURB-S
3	17A	Irã Auxiliadora Vasconcelos Manrique	495.586.251-91	REURB-S
3	17B	Carlos Alberto Dos Santos	326.385.071-72	REURB-S
4	3	Vitorio José Manzano	206.598.901-78	REURB-S
4	7	Pedro Inocencio De Aquino	190.635.802-82	REURB-S
4	8	Ana Cláudia Ferreira Campos	026.922.911-66	REURB-E
4	9	João Batista De Sousa Ferreira	535.233.421-04	REURB-S
4	16	Valdete Alves De Lima	877.150.311-00	REURB-E

4	21	Claudia Irene Alves De Lima	593.827.591-15	REURB-S
4	25	Deuzenito Mendes De Arruda	006.812.781-29	REURB-E
4	27	Quenilly Rodrigues Da Silva Mafra	060.430.601-67	REURB-S
4	5A	Donata Benedita De Souza Silva	412.116.771-68	REURB-S
4	12A	Paulo Eduardo Candido Da Silva	005.145.641-99	REURB-E
4	12B	Marilza Pereira Borges Rangel	277.417.531-34	REURB-S
4	19A	Vital Francisco Lima	010.908.428-48	REURB-S
4	19B	Vital Francisco Lima	010.908.428-48	REURB-E
5	1	Rosa Mioto Silva	945.396.181-72	REURB-S
5	2	João Gualberto Santana Rocha	320.446.581-00	REURB-E
5	3	João Gualberto Santana Rocha	320.446.581-00	REURB-E
5	5	Andressa Carolina Manzano	015.047.771-66	REURB-S
5	6	Helena Felismina Correa	309.618.071-72	REURB-S
5	8	Gilberto Da Silva Chagas	915.479.891-49	REURB-E
5	9	José Adeilson Alves Guimarães	890.633.501-63	REURB-S
5	11	Omoacy Borges	205.408.921-49	REURB-E
5	14	Lúcio Régis De Arruda	103.100.961-20	REURB-S
5	15	Eda Dias Dos Santos	206.702.571-68	REURB-S
5	18	Lázaro Borges Viana Filho	458.284.741-20	REURB-E
5	19	Lázaro Borges Viana Filho	458.284.741-20	REURB-S
5	7A	Maria Gregória Da Silva Chagas	911.464.291-34	REURB-E
5	7B	Maria Gregória Da Silva Chagas	911.464.291-34	REURB-E
6	2	Bernadino De Almeida E Silva	241.432.861-49	REURB-S
6	3	Maria José Dias Dos Santos	411.895.661-68	REURB-S
6	4	Eda Dias Dos Santos	206.702.571-68	REURB-E
6	5	Maria Aparecida De Almeida Oliveira	411.846.701-10	REURB-S
6	11	Tereza Macedo	841.542.841-34	REURB-S
6	13	Deuzelina Gonçalves De Lima	503.053.951-49	REURB-S
6	14	Deuzelina Gonçalves De Lima	503.053.951-49	REURB-E
10	4	Ivail Carlos Da Silva	384.609.981-34	REURB-S
10	7	Vanderley Silva De Oliveira	003.648.561-65	REURB-E
10	9	Clarice Santos De Arruda	004.005.571-00	REURB-S
10	13	Amaury Sales De Brito	023.832.511-35	REURB-S
10	1B	Sandra Fernandes Da Costa	630.681.501-59	REURB-E
10	1D	Sandra Fernandes Da Costa	630.681.501-59	REURB-E
10	3A	Nilo Malaquias De Souza Neto	028.137.191-10	REURB-S
12	6	Alenir Pontes Silva	007.964.051-66	REURB-S
12	7	Davina Sabina De Arruda	649.956.151-72	REURB-S
12	14	Celso Lorin	367.387.789-53	REURB-S
12	17	Leonise De Oliveira Lima	893.161.261-34	REURB-S
12	21	Thiago Mendes De Arruda	045.337.191-47	REURB-S
12	11A	Telmo Batista Almeida	522.476.861-68	REURB-S
12	13C	José Valentim Camarço Neto	346.786.621-20	REURB-S
12	16B	Rosinei Mendes De Paiva Ferreira	990.526.601-15	REURB-E
13	2	Orlando Ferreira Dos Santos	106.757.011-04	REURB-S
13	3	Sebastião Lopes De Menezes	206.710.671-68	REURB-S
13	5	Lucineide Ferreira De Arruda	503.053.791-00	REURB-S
13	6	Pedro Eduardo Candido Da Silva	021.963.961-25	REURB-E
13	7	Paulo Eduardo Candido Da Silva	005.145.641-99	REURB-E
13	9	Luciana Divina Araujo De Almeida	835.137.951-49	REURB-S
13	10	Wilma Pereira De Souza	522.441.131-91	REURB-S
13	13	Marilene Dos Santos Gama	412.123.631-91	REURB-S
13	14	Deoclides Ferreira Mendes	503.051.231-49	REURB-S
13	4A	Sebastião Lopes De Menezes	206.710.671-68	REURB-E
13	8A	Pedro Eduardo Candido Da Silva	021.963.961-25	REURB-E
14	2	Domingos Amorim Bezerra	352.523.591-72	REURB-S
14	10	Eloy Lucy De Proença	010.280.481-81	REURB-E
14	11	Francisca Rodrigues Silva	651.869.231-68	REURB-S
14	13	Antonio Ferreira Miranda	267.745.181-68	REURB-E
14	16	Aparecida Macedo De Oliveira	016.234.671-95	REURB-S
14	20	Nilva Santana De Souza	622.616.651-72	REURB-S
14	21	Thais Santana De Souza	042.774.661-25	REURB-S
15	4	Maria Da Silva Araujo	412.112.861-34	REURB-S
15	7	Gilberto Da Silva Chagas	915.479.891-49	REURB-E
15	9	Rodorfo João Ribeiro	241.420.851-15	REURB-S
15	10	Maria Gregória Da Silva Chagas	911.464.291-34	REURB-S
15	11	Maria Gregória Da Silva Chagas	911.464.291-34	REURB-E
15	12	Jane Da Silva Chagas Arruda	864.609.431-68	REURB-S
15	14	Vicente Ribeiro Da Silva	304.766.661-04	REURB-E
15	23	Antonio Ferreira Miranda	267.745.181-68	REURB-E
15	26	Ivan Gomes Dias	205.408.761-00	REURB-S
15	30	Creuzelina Da Silva Nascimento	411.854.201-34	REURB-S
15	5A	Alexandra Feitosa Coelho	010.282.981-02	REURB-S
15	13A	Vicente Ribeiro Da Silva	304.766.661-04	REURB-E
15	13B	Vicente Ribeiro Da Silva	304.766.661-04	REURB-E

15	37B	Leandro Araujo Do Nascimento	063.110.931-54	REURB-E
16	3	Ademar Braatz	884.225.850-49	REURB-E
18	17	Antonia Leite Do Nascimento	535.244.461-91	REURB-E
20	11	Ênica Maria Rondon Da Silva	030.380.401-77	REURB-S
20	29	Cristiane De Souza Padilha	495.853.391-53	REURB-S
20	38	Márcia Araujo Gomes	567.345.221-72	REURB-S
21	1	Andriele Cristina Da Silva Martins De Jesus	042.588.841-03	REURB-S
21	4	Andriele Cristina Da Silva Martins De Jesus	042.588.841-03	REURB-E
21	17	Rosicler Da Silva Moraes	050.832.441-60	REURB-S
21	19	José Francisco Pereira	486.886.141-72	REURB-S
21	21	José Pereira De Macedo	899.593.101-91	REURB-E
21	28	Elio Dalsolio Paier	706.837.009-87	REURB-S
21	30	Mária Rosália Da Silva	016.371.801-60	REURB-S
22	1	Manoel Messias Rodrigues Silva	006.828.231-12	REURB-S
22	3	Auro Vieira De Matos	459.985.231-72	REURB-S
22	9	Nilzete Conceição Da Silva Cardoso	458.291.791-72	REURB-E
22	10	Sidelis De Oliveira Pinto	009.040.861-60	REURB-S
22	16A	Gino Ribeiro De Oliveira	809.814.531-04	REURB-S
22	16B	Sebastiana De Almeida Lara	502.568.581-87	REURB-S
23	3	Antonia Osmarina Da Costa	346.755.071-15	REURB-S
23	14	Greiciane Oliveira De Jesus Santos	036.314.641-50	REURB-S
23	17	Jorge Candido Da Silva	651.931.801-91	REURB-S
23	13B	Ademar Braatz	884.225.850-49	REURB-E
24	1	Alice Rosa De Araújo	011.494.801-14	REURB-S
24	3	Manoel Frederico De Almeida	503.074.361-87	REURB-E
24	4	Manoel Frederico De Almeida	503.074.361-87	REURB-S
24	18	Aniele Carolina Oliveira Da Silva	063.023.051-01	REURB-S
26	3	Emerson Farias Da Silva	014.980.911-56	REURB-S
26	6	Leonice Sabina Regis Ferreira	035.207.001-31	REURB-S
26	7	Carlos Ferreira	807.345.101-87	REURB-S
26	12	Mário Pinto Sobrinho	205.408.841-20	REURB-S
26	13	Zilmara De Souza Silva	021.494.731-94	REURB-S
26	15	Wandelice Maria De Souza	411.936.871-87	REURB-S
26	16	Ermínia Almeida De Souza	003.532.411-21	REURB-S
26	18	Wanderson José De Souza	039.536.081-18	REURB-S
26	19	Gildesio Sales De Souza	206.764.411-49	REURB-E
27	4	Tainã Mendes De Arruda	045.337.181-75	REURB-S
27	6	Vanderley Silva De Oliveira	003.648.561-65	REURB-S
27	7	Joaquim Ferreira Mendes	650.314.821-68	REURB-E
27	8	Joaquim Ferreira Mendes	650.314.821-68	REURB-S
27	9	Francielli Da Silva Mendes	050.725.551-86	REURB-S
27	10	Domingos Soares De Oliveira	017.866.051-55	REURB-S
27	14	Nildes Rodrigues De Oliveira	894.041.651-15	REURB-S
27	16	Umbelina Thimótea Dos Santos	298.991.501-00	REURB-S
27	1C	Edgar Pereira De Souza	106.758.761-68	REURB-S
28	7	Noranice Da Silva Morais	326.318.041-04	REURB-S
28	9	Meuriane Neves Da Silva	041.975.661-23	REURB-S
28	10	Edivania Sabina Régis	045.335.331-24	REURB-S
28	12	Mario Marcio Neves Dos Santos	654.637.811-68	REURB-S
2A	3	Gisele Dos Santos Barbieri Correa	040.671.339-10	REURB-S
2A	7	Maria Catarino De Souza Lopes	990.116.031-68	REURB-S
2A	9	Elaine Maria Da Costa Nascimento	017.673.851-70	REURB-S
2A	17	Carolina May De Oliveira	008.233.451-06	REURB-S
2A	18	Gisele Dos Santos Barbieri Correa	040.671.339-10	REURB-E
2A	1B	Jaydomar De Araújo Gomes	888.642.601-10	REURB-S
2A	5B	Janete Eva Da Silva	652.267.711-34	REURB-S

Aos beneficiários classificados na modalidade “REURB-S”, as titulações serão outorgadas, em ato único mediante o registro da CRF (arts. 11, inciso V, 23, §5° e 41, VI da Lei Federal n. 13.465/2017);

Aos beneficiários classificados na modalidade REURB-E, o registro da transferência de direitos reais, ficará sobrestado até emissão do título de legitimação fundiária urbana individualizado, que será apresentado para registro, sob responsabilidade do beneficiário, além das custas e emolumentos devidos ao Cartório Registrador competente.

XII – DOS LOTES EXCLUÍDOS DA LISTAGEM:

A) Lotes desocupados e não comercializados:

Quadra	Lote
2	2B
2	11
2	22
2	24A
2	24B
2A	1A
2A	1C
2A	5A

2A	6
2A	10
3	18
3	19
3	22
4	24

6	1
10	5
12	2
12	10
12	12
14	19
15	8A
15	34
15	35
18	1
18	2
18	10
18	14
18	15
18	16
20	13
20	15
20	33
20	40
21	8
21	13
21	35
22	5
22	18
23	11
23	12
24	14
24	17
25	2
25	6
26	10
27	1A
27	5
27	18
28	2
28	4
29	1
29	2
30	1
30	4

As unidades desocupadas e não comercializadas alcançadas pela Reurb terão as suas matrículas abertas em nome do titular originário do domínio da área (art. 54 da Lei 13.465/17).

B) Lotes ocupados, mas que o ocupante perdeu eventual direito que titularize sobre a unidade imobiliária objeto da reurb:

Quadra	Lote
2	2A
2	3
2	4
2	5
2	7
2	9
2	10
2	12
2	17
2	18
2	21
2	23
2	23A
2	25
2	26
2A	2
2A	4
2A	8
2A	11
2A	12
2A	13
2A	14

2A	15
2A	16
3	4
3	7
3	8
3	12
3	13
3	14
3	15
3	16
3	21
4	1
4	2
4	4
4	5B
4	6
4	10
4	11
4	13
4	14
4	15
4	17

4	18
4	20
4	22
4	23
4	26
5	4
5	10
5	12
5	13
5	16
5	17
6	6
6	7
6	8
6	9
6	10
6	12
6	15
10	1A
10	1C
10	2
10	3B

10	6
10	8
10	10
10	11
10	12
11	1
12	1A
12	1B
12	3
12	4
12	5
12	8
12	9
12	11B
12	13A
12	13B
12	15
12	16A
12	18
12	19
12	20
12	22

12	23
13	1
13	4B
13	8B
13	11
13	12
14	3
14	4
14	5

14	6
14	7
14	8
14	9
14	12
14	14
14	15
14	17
14	18
14	22
14	23
14	24
15	1

15	2A
15	5B
15	6
15	8B
15	8C
15	15
15	16
15	17
15	18
15	19A
15	19B
15	20
15	21
15	22
15	24
15	25
15	27
15	28
15	29
15	31
15	32
15	33

15	36
15	37A
16	2
16	4
16	7
16	8
16	9
16	10
16	11
16	12
16	13
16	14
16	15
16	16
16	17
16	18
16	19
17	1
17	2
17	3
17	4
17	6

17	7
18	3
18	4
18	5
18	6
18	7
18	8
18	9
18	11
18	12
18	13
18	18
20	1/02
20	3
20	4
20	5
20	6
20	7

20	8
20	9
20	10
20	12

20	14
20	16
20	17
20	18
20	19
20	20
20	21
20	22
20	23
20	24
20	25
20	26
20	27
20	28
20	30
20	31
20	32
20	34
20	35
20	36
20	37
20	39

21	2
21	3
21	5
21	6
21	7
21	9
21	10
21	11
21	12
21	14
21	15
21	16
21	18
21	20
21	22
21	23
21	24
21	25
21	26
21	27
21	29
21	31

21	32
21	33
21	34
21	36
21	37
22	2
22	4
22	6
22	7
22	8
22	11
22	12
22	13
22	14
22	15
22	17
22	19
22	20
22	21
23	1
23	2
23	4

23	5
23	6
23	7
23	8

23	9
23	10A
23	10B
23	10C
23	13A
23	15
23	16
24	2
24	5
24	6
24	7
24	8
24	9
24	10
24	11
24	12
24	13
24	15
24	16
25	1
25	3
25	4
25	5
25	7
25	8
25	9
25	10
25	11
26	1
26	2
26	4
26	5
26	8
26	9
26	11
26	14
26	17
27	1B
27	2
27	3
27	11
27	12
27	13
27	15
27	17
27	19
27	20
28	1
28	3
28	5
28	6
28	8
28	11
28	13
28	14A
28	14B
29	3
29	4
30	2A
30	2B
30	3

A titulação dos beneficiários acima será feita em momento posterior com a expedição do título individualizado, devendo constar na matrícula individualizada "*o titular originário da matrícula na condição de proprietário anterior, inserindo, no campo relativo ao proprietário atual, que o futuro proprietário será oportunamente citado na matrícula quando do envio complementares de beneficiários, por títulos individualizados*" (art. 44, § 8º, da Lei Federal n. 13.465/2017).

C) Lotes dentro do perímetro que tem registro, oriundos de Usucapião ou Carta de Aforamento:

MATRÍCULA	CARTÓRIO	NOME COMPLETO
2462	1º OF DIAMANTINO	ESCOLA RURAL MIXTA DE BELA VISTA
2468	1º OF DIAMANTINO	JURANDY FERREIRA DE ALMEIDA
2469	1º OF DIAMANTINO	MARIA APARECIDA F PASSARINHO
2470	1º OF DIAMANTINO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
2504	1º OF DIAMANTINO	ALVARO CARVALHO DOS SANTOS e ELIENE APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS
2600	1º OF DIAMANTINO	ERACLIDES CAPISTRANO DE OLIVEIRA

2621	1º OF DIAMANTINO	ALAIR XICHUCA ALVES
2622	1º OF DIAMANTINO	PEDRO CARMO DE OLIVEIRA
2646	1º OF DIAMANTINO	JOSE DOS SANTOS
2681	1º OF DIAMANTINO	DALVA ALVES TITO
2682	1º OF DIAMANTINO	DALVA ALVES TITO
2683	1º OF DIAMANTINO	DALVA ALVES TITO
2684	1º OF DIAMANTINO	JAIME SABINO SANTOS
2708	1º OF DIAMANTINO	CATARINO HENRIQUE DE MORAES
2778	1º OF DIAMANTINO	EUCLIDES ALVES DA GRAÇA e MARGARETH APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS ALVES
2779	1º OF DIAMANTINO	JOÃO PEREIRA IRMÃO
2857	1º OF DIAMANTINO	UISLEI DE ASSIS CORREA
2858	1º OF DIAMANTINO	JOÃO DE BRITO
2859	1º OF DIAMANTINO	ANTONIO PINTO AQUINO
2860	1º OF DIAMANTINO	ANTONIO PINTO AQUINO
2900	1º OF DIAMANTINO	TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA

2998	1º OF DIAMANTINO	JOÃO COSME DE ARAUJO
3089	1º OF DIAMANTINO	BENEDITO RAMÃO DE ALMEIDA
3090	1º OF DIAMANTINO	FRANCISCA FREITAS ALMEIDA
3101	1º OF DIAMANTINO	CARLOS RODRIGUES DE ALMEIDA
3102	1º OF DIAMANTINO	NIVIA SOARES ANDRADE
3104	1º OF DIAMANTINO	OZIAS FIGUEIREDO DA SILVEIRA
3140	1º OF DIAMANTINO	DELSO GONÇALVES BEZERRA
3149	1º OF DIAMANTINO	MARINA MESQUITA DE ALMEIDA
3186	1º OF DIAMANTINO	RUTH MESQUITA DE ALMEIDA
3222	1º OF DIAMANTINO	SEBASTIÃO DE SOUZA GOMES
3223	1º OF DIAMANTINO	SEBASTIÃO DE SOUZA GOMES
3224	1º OF DIAMANTINO	SEBASTIÃO DE SOUZA GOMES
3259	1º OF DIAMANTINO	CLEMENTINO RODRIGUES DE SOUZA
3325	1º OF DIAMANTINO	FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA
3393	1º OF DIAMANTINO	MARIA CELESTE DOS SANTOS GOMES
3394	1º OF DIAMANTINO	AIVAN DE SOUZA RAMOS
3395	1º OF DIAMANTINO	PEDRO RODRIGUES DA SILVA E MARIA DOMINGAS DA SILVA
3433	1º OF DIAMANTINO	OLIOS CIRO MATOS e NEUZA DE OLIVEIRA MATOS
3553	1º OF DIAMANTINO	ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
3554	1º OF DIAMANTINO	ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA
3555	1º OF DIAMANTINO	ELZA ALVES PEREIRA
3594	1º OF DIAMANTINO	MARIA ALVES SABO MENDES
3595	1º OF DIAMANTINO	KENJIN YOSHIDA
3603	1º OF DIAMANTINO	GERALDA SOUZA DE SIQUEIRA
3677	1º OF DIAMANTINO	SANHAT BITTAR
3678	1º OF DIAMANTINO	SANHAT BITTAR

3723	1º OF DIAMANTINO	JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA NETO e LOURIZE APARECIDA DE SANTANA OLIVEIRA
3762	1º OF DIAMANTINO	OLIVAL MIRANDA SAMPAIO
3836	1º OF DIAMANTINO	CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL
3837	1º OF DIAMANTINO	JURACY SANTOS DE ALMEIDA
3930	1º OF DIAMANTINO	SEBASTIÃO FERREIRA DOS SANTOS e ANTONIA ROSA GONÇALVES DOS SANTOS
3948	1º OF DIAMANTINO	DORALICE PEREIRA DE SOUZA
3949	1º OF DIAMANTINO	HORTENCIO JOSE DE SOUZA
3956	1º OF DIAMANTINO	LUCIA ROMERO BARBOSA
3979	1º OF DIAMANTINO	JOSE DOMINGOS ARAUDO DE CARVALHO
3980	1º OF DIAMANTINO	SENHORINHA DE OLIVEIRA
4136	1º OF DIAMANTINO	JOSE VIRGILIO DA SILVA
4143	1º OF DIAMANTINO	ALVARO CARVALHO DOS SANTOS
4144	1º OF DIAMANTINO	VALDENIZIO DE CARVALHO LOPES
4151	1º OF DIAMANTINO	JOSÉ DOS REIS \| JUSSARA SALES REIS \| JOSIMARA REIS REGIS \| JOSÉ DOS REIS FILHO e ANAIL MARIA DA SILVA REIS
4152	1º OF DIAMANTINO	TEREZINHA COSTA SOARES DA SILVA
4210	1º OF DIAMANTINO	ISABELLI PIMENTEL DA SILVA
4239	1º OF DIAMANTINO	WALDEMIR SOARES SANTOS
4416	1º OF DIAMANTINO	IRENO LEDO DA COSTA
4417	1º OF DIAMANTINO	DJALMA RAMOS DE BARROS
4418	1º OF DIAMANTINO	HELENA RODRIGUES DA SILVA
4426	1º OF DIAMANTINO	ADILES MESQUITA DE ALMEIDA
4427	1º OF DIAMANTINO	JAIRO PEREIRA DE OLIVEIRA
4516	1º OF DIAMANTINO	WILLIAN SIQUEIRA \| SANDRA MARIA C. SIQUEIRA \| WILTON SIQUEIRA
4546	1º OF DIAMANTINO	TERTULIANO ALVES DE OLIVEIRA
4547	1º OF DIAMANTINO	FRANCISCA LEITE DE OLIVEIRA

4548	1º OF DIAMANTINO	GERALDO DO CARMO DE OLIVEIRA
4549	1º OF DIAMANTINO	TERTULIANO ALVES DE OLIVEIRA
4550	1º OF DIAMANTINO	EDINA DE SOUZA LISBOA
4579	1º OF DIAMANTINO	JOVITO SANTANA DA COSTA
4643	1º OF DIAMANTINO	MARIA OLDINETE F. DOS SANTOS
4660	1º OF DIAMANTINO	JAYDSON GOMES DA SILVA

4661	1º OF DIAMANTINO	JAYDSON GOMES DA SILVA
4662	1º OF DIAMANTINO	JAYDSON GOMES DA SILVA
4668	1º OF DIAMANTINO	TRANSFERIDA PARA O RGI DE PORTO DOS GAÚCHOS MT
4733	1º OF DIAMANTINO	SIEL BENTO DA SILVA
4785	1º OF DIAMANTINO	ANTONIO LEITE DA SILVA
4831	1º OF DIAMANTINO	JACÓ PEREIRA DE SOUZA
4833	1º OF DIAMANTINO	VALERIANA MARTINHA DOS SANTOS
4835	1º OF DIAMANTINO	LEONIDAS TEIXEIRA DE ARAUJO LIMA
4917	1º OF DIAMANTINO	CARLOS HUMBERTO MAIA RODRIGUES
4950	1º OF DIAMANTINO	MARIA HELENA DE OLIVEIRA
4968	1º OF DIAMANTINO	TELMO B. DE ALMEIDA E MANOEL U. DE ALMEIDA
4971	1º OF DIAMANTINO	ELIANE DA SILVA SANTOS \| CAIXA ECONOMICA FEDERAL
4973	1º OF DIAMANTINO	VALDOMIRO DE FREITAS CHAGAS
4983	1º OF DIAMANTINO	ANDREIA BARROS FIGUEIRO e FERNANDO DA SILVA FIGUEIRO
5143	1º OF DIAMANTINO	ELIAS RODRIGUES DE LIMA
5144	1º OF DIAMANTINO	ELIAS RODRIGUES DE LIMA
5194	1º OF DIAMANTINO	JOSE DOMINGOS DE ARAUJO
5195	1º OF DIAMANTINO	JOSE DOMINGOS DE ARAUJO
5203	1º OF DIAMANTINO	PEDROLINA NEVES DE OLIVEIRA
5275	1º OF DIAMANTINO	ROSNISE VASQUES ROMERO
5280	1º OF DIAMANTINO	BENEDITO MAURICIO SANTANA
5283	1º OF DIAMANTINO	MARIA SANTIAGO DE OLIVEIRA
5284	1º OF DIAMANTINO	ZELITA SILVA VASQUES
5298	1º OF DIAMANTINO	TERTULIANO LEONCIO DE ARRUDA
5380	1º OF DIAMANTINO	JOSEFA ANUNCIAÇÃO DE MORAES
5387	1º OF DIAMANTINO	CATARINO HENRIQUE DE MORAES
5438	1º OF DIAMANTINO	SILVERIO FERREIRA MENDES
5442	1º OF DIAMANTINO	ASSOCIAÇÃO BIBLICA NOVO MUNDO
5530	1º OF DIAMANTINO	VALDEMAR SOARES SANTOS
5536	1º OF DIAMANTINO	LORIZON VIEIRA PONDÉ
5558	1º OF DIAMANTINO	SILVIO RODRIGUES DA SILVA
5725	1º OF DIAMANTINO	ROSINETTO SILVA BARRETO
5730	1º OF DIAMANTINO	EDUARDO GOMES DA SILVA
6199	1º OF DIAMANTINO	JOAQUIM FERREIRA MENDES
6200	1º OF DIAMANTINO	SILVINO FERREIRA DA SILVA
6212	1º OF DIAMANTINO	MARIA MENDES DA SILVA
6213	1º OF DIAMANTINO	MARIA DOS SANTOS
6270	1º OF DIAMANTINO	MANOEL NETO DA SILVA
6290	1º OF DIAMANTINO	IRACEMA HIPOLITA DA SILVA ALVES
6378	1º OF DIAMANTINO	JOÃO DE ARRUDA PINTO FILHO
6396	1º OF DIAMANTINO	FRANCISCO JOÃO ARRAIS
6409	1º OF DIAMANTINO	JULIO DE ARRUDA
6466	1º OF DIAMANTINO	ADELAIDE DE ALMEIDA
6514	1º OF DIAMANTINO	JOÃO MARIA PEREIRA
6515	1º OF DIAMANTINO	RODOLFO JOÃO DA SILVA RIBEIRO
6550	1º OF DIAMANTINO	DEOLINDO JOSE DE ARAUJO
6576	1º OF DIAMANTINO	JUAREZ DIAS ALVES
6594	1º OF DIAMANTINO	ARMINDA SANTOS LUZ
6595	1º OF DIAMANTINO	GUILHERMINA MARIA DA SILVA
6642	1º OF DIAMANTINO	FELIS DOMINGOS DE SOUZA
6643	1º OF DIAMANTINO	VERGILIA FERREIRA MENDES
6683	1º OF DIAMANTINO	ANTONIA PINA FERREIRA
6685	1º OF DIAMANTINO	ARTHUR AVELINO FERREIRA
6744	1º OF DIAMANTINO	WALTER MIRANDA SANTOS
6758	1º OF DIAMANTINO	PEDRO RODRIGUES DA SILVA
6759	1º OF DIAMANTINO	LEONTINA DE ALMEIDA
6765	1º OF DIAMANTINO	WALDEBRAND DA SILVA COELHO e MARDEN MORAES AYRES \| BANCO BRADESCO S.A
6766	1º OF DIAMANTINO	WALDEBRAND DA SILVA COELHO e MARDEN MORAES AYRES \| BANCO BRADESCO S.A
6829	1º OF DIAMANTINO	ANTONIO BERTOLDO DA SILVA
6870	1º OF DIAMANTINO	BENEDITO SANTANA DA SILVA
6928	1º OF DIAMANTINO	SILVINA PEREIRA GAMA
6938	1º OF DIAMANTINO	ERACLIDES CAPISTRANO DE OLIVEIRA
6970	1º OF DIAMANTINO	MARIA DO CARMO OLIVEIRA
7143	1º OF DIAMANTINO	MARIA MADALENA DE FIGUEIREDO BARROS \| MARIA APARECIDA DE FIGUEIREDO BARROS
7144	1º OF DIAMANTINO	PEDRO GONÇALVES DA SILVA
7145	1º OF DIAMANTINO	LEONIDAS BARBOSA DA SILVA
7288	1º OF DIAMANTINO	JOÃO DE SOUZA LIMA e CELINA PEREIRA DE MELO LIMA
7537	1º OF DIAMANTINO	CARLOS RODRIGUES DE ALMEIDA
7538	1º OF DIAMANTINO	CARLOS RODRIGUES DE ALMEIDA
7645	1º OF DIAMANTINO	IZAURA FRANCISCA DOS SANTOS
7646	1º OF DIAMANTINO	CARLOS SANTOS PEREIRA
7647	1º OF DIAMANTINO	HELOISA HELENA SOARES DE SIQUEIRA e PAULO EDUARDO DE SIQUEIRA \| CAIXA ECONOMICA FEDERAL

7698	1º OF DIAMANTINO	JOAQUIM FERREIRA DA SILVA
7799	1º OF DIAMANTINO	JESUS NUNES PIRES
7828	1º OF DIAMANTINO	JUSCELINO SENA DO NASCIMENTO
7990	1º OF DIAMANTINO	RENATO RODRIGUES DA SILVA
8002	1º OF DIAMANTINO	MARIDES PINTO FIGUEIREDO
8064	1º OF DIAMANTINO	ANDREIA BARROS FIGUEIRO e FERNANDO DA SILVA FIGUEIRO
8066	1º OF DIAMANTINO	MANOEL ALVES DE SOUZA
8067	1º OF DIAMANTINO	RADIOLAR LTDA
8266	1º OF DIAMANTINO	ASSENATI DE LIMA MAMANI
8267	1º OF DIAMANTINO	EDA DIAS MACHADO
8361	1º OF DIAMANTINO	LEANDRO FERREIRA DA SILVA
8362	1º OF DIAMANTINO	ANTONIO BENEDITO DA SILVA
8482	1º OF DIAMANTINO	GRACIENE ALVES TITO
8527	1º OF DIAMANTINO	EUCLIDES ALVES DA GRAÇA
8588	1º OF DIAMANTINO	EDILSON CUNHA DE ASSIS e EDNA ARRUDA DE SOUZA \| CAIXA ECONOMICA FEDERAL
8589	1º OF DIAMANTINO	RICARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA \| CAIXA ECONOMICA FEDERAL
8699	1º OF DIAMANTINO	ELIZIARIO DOS REIS
8708	1º OF DIAMANTINO	ANTONIA PAULINA DO PRADO SILVA
8796	1º OF DIAMANTINO	SIDELCINA SOUZA ALENCAR
9159	1º OF DIAMANTINO	JOÃO FERREIRA DE MENDONÇA
9235	1º OF DIAMANTINO	JOÃO FERREIRA DE MENDONÇA \| CIRO ARMANDO DA COSTA \| MARIA DE FATIMA PINTO
9481	1º OF DIAMANTINO	ANTONIA RAINHA DE ARRUDA
9482	1º OF DIAMANTINO	EUSEBIO ALVES DE ALMEIDA
9483	1º OF DIAMANTINO	FRANCISCO NOGUEIRA DE QUEIROZ
9513	1º OF DIAMANTINO	JOSAMAR ALVES TITO
9515	1º OF DIAMANTINO	JOSE GONÇALVES DE OLIVEIRA
9551	1º OF DIAMANTINO	BENEDITO REIS DE FIGUEIREDO
9552	1º OF DIAMANTINO	EUCLIDES OLIVEIRA PINTO
9617	1º OF DIAMANTINO	GALDINO MORAIS DA SILVA
10710	1º OF DIAMANTINO	ALAIDE ORMOND DE SOUZA
10733	1º OF DIAMANTINO	DENICE FERREIRA DE SOUZA
10890	1º OF DIAMANTINO	ALBERTINA ALVES DOS SANTOS
10957	1º OF DIAMANTINO	AVELINO FERREIRA DA SILVA
11076	1º OF DIAMANTINO	DAIDO SANTIAGO DE OLIVEIRA
11706	1º OF DIAMANTINO	CLOTILDES MARIA NIZIA
12330	1º OF DIAMANTINO	CANDIDO DE ARRUDA e JOVELINA DE SOUZA ARRUDA
12377	1º OF DIAMANTINO	ANTONIA LEITE DO NASCIMENTO
12490	1º OF DIAMANTINO	DOMINGOS FIGUEIREDO
13218	1º OF DIAMANTINO	JAIME DA SILVA CAMPOS
13290	1º OF DIAMANTINO	ANTONIO SANTIAGO DE OLIVEIRA
13389	1º OF DIAMANTINO	NELI DE SOUZA SANTOS
13558	1º OF DIAMANTINO	MARTA LOPES DE OLIVEIRA
13759	1º OF DIAMANTINO	JURAIDES MOREIRA PRATES
13876	1º OF DIAMANTINO	GRACE BRADE TEIXEIRA
13900	1º OF DIAMANTINO	LUCIDIO PEREIRA PADILHA
13906	1º OF DIAMANTINO	TEREZA DE JESUS
13908	1º OF DIAMANTINO	MANOELINA DE ALMEIDA LARA
13909	1º OF DIAMANTINO	CATARINA DE ALMEIDA LARA
13986	1º OF DIAMANTINO	SILVERIO FERREIRA MENDES
14186	1º OF DIAMANTINO	CELLONI DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA-ME
14420	1º OF DIAMANTINO	ELIZARIO DOS REIS
14426	1º OF DIAMANTINO	ELIZARIO DOS REIS
14436	1º OF DIAMANTINO	JOSE EVALDO LOPES DE OLIVEIRA
14648	1º OF DIAMANTINO	MARTINIANO SANTIAGO DE OLIVEIRA
14697	1º OF DIAMANTINO	IRACEMA IPOLITA DA SILVA
14699	1º OF DIAMANTINO	TEREZA GOMES DA SILVA
14802	1º OF DIAMANTINO	CANDIDO MENDES ESPIRITO SANTO
14803	1º OF DIAMANTINO	LOAN CARLOS DE OLIVEIRA e LUNA RAFAELA DE OLIVEIRA SILVA
15388	1º OF DIAMANTINO	AGOSTINHO GOMES PEREIRA
15757	1º OF DIAMANTINO	ANTONIO RODRIGUES CARNEIRO
16049	1º OF DIAMANTINO	ESPOLIO DE JACOB DE SOUZA
16838	1º OF DIAMANTINO	MANUEL BARBOSA DA SILVA FILHO
17278	1º OF DIAMANTINO	MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI
18358	1º OF DIAMANTINO	GERALDO LOPES ROCHA
18368	1º OF DIAMANTINO	JOÃO DE SOUZA FIGUEIREDO e ADA GALVÃO DE FIGUEIREDO
18369	1º OF DIAMANTINO	JOÃO DE SOUZA FIGUEIREDO e ADA GALVÃO DE FIGUEIREDO
18370	1º OF DIAMANTINO	JOÃO DE SOUZA FIGUEIREDO e ADA GALVÃO DE FIGUEIREDO
18572	1º OF DIAMANTINO	NARCISO PEDRO DE ARAUJO
18855	1º OF DIAMANTINO	ANGELITA FRANCISCA DOS SANTOS
19215	1º OF DIAMANTINO	EVANDRO PEREIRA DA SILVA
19232	1º OF DIAMANTINO	KELLEN PATRICIA SILVA DE JESUS \| CAIXA ECONOMICA FEDERAL
19731	1º OF DIAMANTINO	ISABELLI PIMENTEL DA SILVA
19892	1º OF DIAMANTINO	MARCIANO BENEDITO NASCIMENTO

19972	1º OF DIAMANTINO	MANOEL RODRIGUES DE LIMA
20224	1º OF DIAMANTINO	ESTER PAULINA DA SILVA
20427	1º OF DIAMANTINO	BARTOLOMEU BENEDITO DE SOUZA

20678	1º OF DIAMANTINO	GERSON ARAUJO DE CARVALHO
20679	1º OF DIAMANTINO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
20690	1º OF DIAMANTINO	DONATILA VIEIRA DE BARROS
20691	1º OF DIAMANTINO	HERMELINDA GOMES DE SOUZA
20737	1º OF DIAMANTINO	DIONÍSIO VALENTINO DA SILVA
21019	1º OF DIAMANTINO	LUIZA MARIA DE OLIVEIRA
21177	1º OF DIAMANTINO	SINEIDE DOS SANTOS SOUZA
21181	1º OF DIAMANTINO	ROSINEIDE DOS SANTOS SE SOUZA; JOSÉ MARIA PEREIRA DE SOUZA; ROSANGELA DOS SANTOS; ANTONIO DOS SANTOS (DIGO CARLOS DOS SANTOS); GERALDINO DOS SANTOS
21307	1º OF DIAMANTINO	APOLINARIA DA COSTA SILVA
21588	1º OF DIAMANTINO	ZORAIDES AZEVEDO DE ALMEIDA e NICOLAU RIBEIRO DE ALMEIDA
21659	1º OF DIAMANTINO	SOLANGE TERESINHA CARVALHO PISSOLATO e VALDEMAR AIRTON PISSOLATO
21721	1º OF DIAMANTINO	JACOB PEREIRA DE SOUZA
21722	1º OF DIAMANTINO	BENEDITO REIS DE FIGUEIREDO
22009	1º OF DIAMANTINO	DORA ANA PEDRINI MARCONDES
22563	1º OF DIAMANTINO	LINDAURA BARBOSA DOS SANTOS
22679	1º OF DIAMANTINO	RENATO MANOEL DA SILVA
22791	1º OF DIAMANTINO	WANDERLEI LEITE ROCHA
22804	1º OF DIAMANTINO	LAERCIO PEREIRA VUNJÃO
23731	1º OF DIAMANTINO	MENARA KAYLY ALMEIDA CAMPOS
23947	1º OF DIAMANTINO	ANDRE RODRIGUES DE MORAES
23948	1º OF DIAMANTINO	EURIPEDES FERREIRA DE SOUZA e FRANCISCA CORREA DE SOUZA
24162	1º OF DIAMANTINO	MARCELINO SOARES DE OLIVEIRA
24169	1º OF DIAMANTINO	EDSON MARCOS DA SILVA e MARILU APARECIDA DE SOUZA BELEM E SILVA
24421	1º OF DIAMANTINO	TEREZINHA TOMAZINE
24527	1º OF DIAMANTINO	SUELY DE FATIMA AUGUSTO
29378	1º OF DIAMANTINO	PEDRO GOMES TEIXEIRA \| MARY SHEYLA BOLONHEZE SANCHES
29379	1º OF DIAMANTINO	PEDRO GOMES TEIXEIRA \| MARY SHEYLA BOLONHEZE SANCHES
36278	1º OF DIAMANTINO	JOSE LUIS DEMENEGHI e ANA ROSA FONSECA DEMENEGHI
40816	1º OF DIAMANTINO	ANTONIO ROCHA DA SILVA e MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA
41288	1º OF DIAMANTINO	GERALDO CARMO OLIVEIRA e DINALVA BERNARDINA DE OLIVEIRA
43378	1º OF DIAMANTINO	MARINA DE BRITO
43380	1º OF DIAMANTINO	ALCINDO GUSMÃO DE LARA e IRACY PEREIRA DE SOUZA
43464	1º OF DIAMANTINO	RAIMUNDA EDEFONSIA DO NASCIMENTO
44068	1º OF DIAMANTINO	REGINALDO DE QUEIROZ FONTES e ALINE DE PAZOS TABOSA FONTES
46557	1º OF DIAMANTINO	HENRIQUE VIEIRA DE QUEIROZ NETO

D) Hipóteses de retificação de perímetro e/ou área:

Quadra	Lote	Matrícula	Cartório	Proprietário(a)
14	01	6380	1º OF DIAMANTINO	DEISINALVA CALIXTO DE SALES \| SICREDI OURO VERDE MATO GROSSO
15	03	6792	1º OF DIAMANTINO	KENNIDY UILAM DA COSTA

Para essas unidades não haverá transferência de direitos reais, considerando que o ocupante já é o titular de domínio da área. Todavia, essas áreas sofrerão alterações de perímetro e/ou área. Nos termos do art. 23, § 2º, quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes na matrícula ou transcrição de origem, deverão acompanhar o titular originário.

XIII – DA DESTINAÇÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS:

Com o registro da CRF, serão incorporados automaticamente ao patrimônio público as vias públicas, as áreas destinadas ao uso comum do povo, os prédios públicos e os equipamentos urbanos, nos termos do art. 53 da Lei Federal 13.465/2017, na forma indicada abaixo:

Ao MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT:

DISCRIMINAÇÃO	ÁREA (m²)
Vias de Acesso	72.733,91

Calçadas		33.288,31
Canteiros		1.928,35
Quadra 1	Lote 1	3.498,89
Quadra 1	Lote 2	9.344,19
Quadra 1	Lote 3	5.443,22
Quadra 1	Lote 4	7.546,06
Quadra 1	Lote 5	6.618,62
Quadra 1	CASA DE APOIO	991,91
Quadra 1	CRECHE MUNICIPAL	3.348,13
Quadra 1	GINÁSIO	5.226,89
Quadra 1	GINÁSIO MUNICIPAL	3.796,58
Quadra 1	PREFEITURA MUNICIPAL	16.776,38
Quadra 2	Lote 1	3.719,00
Quadra 2	ÁREA VERDE 02	21.122,41
Quadra 3	ÁREA VERDE 01	1.813,50

Quadra 11	PARQUE DE EXPOSIÇÃO	15.163,08
Quadra 12	CENTRO DE PROJETOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.811,67
Quadra 15	PRONTO ATENDIMENTO DR. MARZAVÃO DE SIQUEIRA	8.406,84
Quadra 15	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	2.004,15
Quadra 16	PARQUE	87.330,23
Quadra 17	EQUIPAMENTO PÚBLICO	355,87
Quadra 19	PRAÇA	2.166,04
Quadra 20	ESCOLA MUNICIPAL	393,58
Quadra 27	ESCOLA EUFRASIO DO NASCIMENTO	1.300,93
Quadra 27	RESERVATÓRIO DE ÁGUA MUNICIPAL	334,27

XIV – DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO:

O Município de **Alto Paraguai/MT**, reconhece o interesse público para fins de REURB na modalidade social (Reurb-S), as seguintes unidades imobiliárias (art. 23, §1°, III da Lei 13.465/17):

a) Listagem dos Lotes: **MISTA (COMÉRCIO E MORADIA)**, considerando que este(s) exerce(m) atividade(s) que proporciona o direito à moradia e a geração de emprego, renda, desenvolvimento econômico e integração social para o Município;

Quadra	Lote
3	4
4	1
4	2
4	4
4	5A
4	6
4	10
4	12B
4	15
4	16
4	17
5	1
5	7A
5	9
5	13
5	14
5	16
6	12
6	13
6	15
13	6
13	11
14	1
14	5
14	7
14	10
14	11
15	5B
15	13B
16	13
16	14
18	12
22	6
22	7
23	17
26	7
27	6

b) Listagem dos Lotes: **RELIGIOSA**, considerando a liberdade de crença assegurada pela Constituição Federal.

Quadra	Lote
3	10
4	18
4	23
10	1C
23	8
24	12

c) Listagem dos Lotes: **COMERCIAL E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, considerando que este(s) exerce(m) atividade(s) que proporciona(m) a geração de emprego, renda, desenvolvimento econômico e integração social para o Município;

Quadra	Lote
3	2
3	5

3	6
3	13
4	3

4	8
4	9
4	12A
4	13
4	19A
4	20
4	25
5	2
5	3
5	4
5	10
5	12
5	18
5	19
6	7
10	2
10	3A
13	4A
14	4
14	6
14	8
14	12
15	9
15	10
15	13A
15	15
15	16
15	17
15	19A
15	20
16	10
16	11
16	12
16	19
17	1
20	14
21	10
24	16

d) Listagem dos Lotes: **EDUCACIONAL (ESCOLA)**, considerando o seu cunho educacional;

Quadra	Lote
20	ESCOLA MUNICIPAL
27	ESCOLA EUFRASIO DO NASCIMENTO

XV – DO ESTUDO AMBIENTAL E DA SITUAÇÃO DE RISCO:

COM NECESSIDADE DE ESTUDO TÉCNICO AMBIENTAL E RISCO – ÁREAS COM

RESTRIÇÕES AMBIENTAIS DEMARCADAS, ÁREAS NÃO ANALISADAS PELO ÓRGÃO

AMBIENTAL COMPETENTE: *Em relação às medidas ambientais, ficou constatado pelo Estudo Técnico Ambiental anexo ao Projeto de Regularização Fundiária Urbana do Núcleo Urbano Informal ora objeto de REURB, que algumas unidades imobiliárias estão situadas em área que possui restrição ambiental (leia-se: áreas de preservação permanente, unidades de conservação de uso sustentável ou nas áreas de proteção de mananciais).*

Nos termos do art. 11, § 2º, da Lei Federal n.º 13.465/2017 c/c art. 4º, § 4º, do Decreto Federal n.º 9.310/2018, a aprovação municipal correspondente à análise ambiental, por seu órgão ambiental, poderá ser realizada em fases ou etapas, e a parte do núcleo urbano informal não afetada pelo estudo poderá ter seu projeto de regularização fundiária aprovado e levado a registro separadamente. Senão vejamos:

Art. 4º A aprovação municipal e distrital da Reurb de que trata o § 4º do art. 3º corresponde à aprovação urbanística do projeto de regularização fundiária, e à aprovação ambiental, se o Município tiver órgão ambiental capacitado.

(...)

§ 4º O estudo técnico ambiental será obrigatório somente para as parcelas dos núcleos urbanos informais situados nas áreas de preservação permanente, nas unidades de conservação de uso sustentável ou nas áreas de proteção de mananciais e poderá ser feito em fases ou etapas e a parte do núcleo urbano informal não afetada pelo estudo poderá ter seu projeto de regularização fundiária aprovado e levado a registro separadamente.

Mais adiante, em se tratando de áreas de risco, o art. 36, § 3º, do Decreto Federal n.º 9.310/2018, traz o mesmo entendimento, senão vejamos:

Art. 31. (...) § 3º Os estudos técnicos previstos neste artigo aplicam-se somente às parcelas dos núcleos urbanos informais situados

nas áreas de risco, sendo que a parte do núcleo urbano não inserida na área de risco e não afetada pelo estudo técnico poderá ter o seu projeto de regularização fundiária aprovado e levado a registro separadamente.

Deste modo, até a respectiva análise e aprovação pelo Órgão Municipal Competente do Estudo Técnico Ambiental apresentado, a área indicada como restrição ambiental deverá ser desconsiderada para fins de abertura de matrículas individualizadas.

A(s) seguinte(s) Unidade(s) Imobiliária(s) possui(em) restrição:

Quadra	Lote
2	20
2	ÁREA VERDE 02
3	1
3	2
3	3
3	23
3	24
3	25
3	ÁREA VERDE 01
15	2B
15	3
16	1
16	5
16	6
16	PARQUE
17	5

Em relação as demais unidades imobiliárias, não existem impedimentos de risco e/ou ambiental, sendo, portanto, passível de ser regularizadas. O Município informará ao Cartório Registrador competente, após a análise do Estudo Técnico Ambiental, se as quadras e lotes destacados acima serão passíveis, ou não, de serem regularizados.

Assim, qualificada a CRF e não havendo exigências nem impedimentos, o oficial do cartório de registro de imóveis efetuará o seu registro na matrícula dos imóveis cujas áreas tenham sido atingidas, total ou parcialmente, conforme determina o art. 51, da Lei Federal n.º 13.465/2017.

XVI - PROPOSTA DE SOLUÇÕES PARA QUESTÕES AMBIENTAIS, URBANÍSTICAS E DE REASSENTAMENTO DOS OCUPANTES:

Não Existem Compensações Urbanísticas a Serem Realizadas no perímetro objeto de REURB: *No presente caso, não existem compensações urbanísticas a serem realizadas, motivo pelo qual fica dispensada a elaboração de cronograma e respectivo Termo de Compromisso, nos termos do §1º do artigo 30 do Decreto nº 9.310/18.*

XVII - DOS RESPONSÁVEIS PELAS OBRAS E PELOS SERVIÇOS / CRONOGRAMA /

TERMO DE COMPROMISSO - INFRAESTRUTURA ESSENCIAL

Possui Infraestrutura Essencial: *O núcleo urbano informal consolidado ora objeto de REURB possui a infraestrutura essencial, definida no artigo 36, §1º da Lei nº 13.465/17, motivo pelo qual fica dispensada a elaboração do cronograma e respectivo Termo de Compromisso, nos termos do §1º do artigo 30 do Decreto nº 9.310/18.*

XVIII - DAS DECLARAÇÕES FINAIS:

Declaro que acompanha a presente CRF, os seguintes documentos:

1. Memoriais descritivos: do perímetro total, dos lotes e das áreas públicas;

2. Mapa georreferenciado do perímetro subscrito por profissional legalmente habilitado, indicando:

• As construções existentes nos lotes;

• O sistema viário do núcleo;

• Acidentes geográficos (rios, lagos etc.);

• Demais elementos caracterizadores do núcleo.

3. ART ou RRT do responsável pelo levantamento;

A presente certidão é dotada de 194 laudas e segue numerada, rubricada e grampeada ao projeto de regularização fundiária aprovado, à listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado, com a indicação que a titulação será feita em momento posterior com a expedição do título individualizado, caracterizando uma única unidade documental.

Município de Alto Paraguai/MT, 07 dias do mês de outubro do ano de 2026. Eu, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, Prefeito Municipal de Alto Paraguai/MT.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal de Alto Paraguai/MT

DEPTO RH

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2024

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE CONCLUSÃO DE PROCESSO

ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

URBANA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2024

Trata-se de Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana do Núcleo Urbano

Informal Consolidado denominado **NÚCLEO URBANO INFORMAL BELA VISTA** – Processo Administrativo n.º **003/2024**, autuado, ex officio, por intermédio do Município de **ALTO PARAGUAI/MT,** com sede na Avenida Presidente Médice, n° 470, Bairro Bela Vista, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA.**

I - NOME DO NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO REGULARIZADO:

NÚCLEO URBANO INFORMAL BELA VISTA

II - LOCALIZAÇÃO DO NUIC:

O núcleo encontra-se localizado dentro do perímetro urbano na Avenida Almirante Barroso, Núcleo Urbano Informal Bela Vista, neste Município.

III - DOS DADOS DA MATRÍCULA OU TRANSCRIÇÃO:

Não existe Matrícula ou Transcrição do Perímetro Objeto de REURB.

IV - DA CARACTERIZAÇÃO COMO NÚCLEO URBANO INFORMAL:

CLANDESTINO: a informalidade do núcleo objeto de REURB, em relação à questão urbanística, é classificada como clandestino (art. 11, inciso II, da Lei Federal n.º 13.465/2017). Em outras palavras, o NUIC é clandestino quando não há qualquer projeto de loteamento, desmembramento ou parcelamento do solo urbano aprovado pelo Município competente que, no presente caso, é o Município de Alto Paraguai/MT. Considerando que não existe projeto aprovado por parte do Município de Alto Paraguai/MT inserido dentro do perímetro objeto de REURB, nos termos do artigo art. 11, inciso II, da Lei nº 13.465/17, este deve ser considerando clandestino.

AUSÊNCIA DE TITULAÇÃO DOS OCUPANTES: considerando que, conforme visto acima, o perímetro objeto de REURB não possui projeto aprovado no Município e, por tal motivo, a informalidade deste decorre da impossibilidade de titulação de seus ocupantes pelos meios ordinários, considerando não possuir, ainda, matrículas individualizadas para que sejam registrados eventuais direitos reais de propriedade. Por tal motivo, o objeto de REURB também é classificado, em relação à sua informalidade, como Núcleo Urbano Informal por ausência de titulação dos ocupantes.

V - DO ÓRGÃO PÚBLICO PROMOTOR DA REGULARIZAÇÃO:

Município de Alto Paraguai/MT.

VI - MODALIDADE PREDOMINANTEMENTE E DADOS DA INSTAURAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO:

Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S), conforme decisão administrativa de instauração de processo de Regularização Fundiária Urbana, devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XIX, Edição N° 4.406, publicado no dia 23 de janeiro de 2024, páginas 44-47.

VII - DO ESTUDO DAS DESCONFORMIDADES E DAS SITUAÇÕES JURÍDICAS, URBANÍSTICA E AMBIENTAL:

Conforme estudo preliminar em relação a situação jurídica do NUIC, trata-se de uma REURB

COMPLEXA, o perímetro objeto da REURB não possui matrícula ou transcrição em Cartório de Registro de Imóveis, que deram origem ao parcelamento de solo, tão pouco há qualquer projeto de loteamento, desmembramento ou parcelamento do solo urbano aprovado por esta municipalidade.

E em relação a situação urbanística do NUIC, o perímetro objeto da REURB possui infraestrutura essencial, no presente caso, não existem compensações urbanísticas a serem realizadas, motivo pelo qual fica dispensada a elaboração de cronograma e respectivo Termo de Compromisso (§1º do artigo 30 do Decreto n. 9.310/18).

VIII - FORMA DE TITULAÇÃO:

Legitimação Fundiária (*art. 15, inciso I c/c art. 23 e 24 da Lei Federal n.º 13.465/2017*).

Aos beneficiários classificados na modalidade "REURB-S", as titulações serão outorgadas, em ato único mediante o registro da CRF (arts. 11, inciso V, 23, §5° e 41, VI da Lei Federal n. 13.465/2017);

Aos beneficiários classificados na modalidade REURB-E, o registro da transferência de direitos reais, ficará sobrestado até emissão do título de legitimação fundiária urbana individualizado, que será apresentado para registro, sob responsabilidade do beneficiário, além das custas e emolumentos devidos ao Cartório Registrador competente.

IX – DA ANUÊNCIA EXPRESSA E DAS NOTIFICAÇÕES:

Este órgão certifica que foram devidamente notificados os titulares de domínio, confrontantes e terceiros eventualmente interessados,

nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.465/2017.

X - DOS INFORMATIVOS DO PERÍMETRO DO NÚCLEO, LOTES, QUADRAS E ÁREAS PÚBLICAS

QUADRO GERAL:

Área total Georreferenciada 684.143,55 m²

Áreas Públicas 316.463,01 m²

Vias de acesso..... 72.733,91 m²

Calçadas 33.288,31 m²

Canteiros 1.928,35 m²

Equipamentos Públicos 208.512,44 m²

Perímetro 5.377,51 metros

Números de Quadras

28

Números de Lotes

554

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO DO NÚCLEO:

Uma área com 684.143,55 m², perímetro: 5.377,51 m, situada no **NÚCLEO URBANO INFORMAL BELA VISTA**, nesta cidade de Alto Paraguai/MT, e que se encontra representado pela seguinte descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M01, de coordenadas N 8.396.138,5524m e E 554.482,0355m; situado no limite da Travessa 06; deste, segue confrontando com Travessa 06, com azimute 144°40'45" e distância de 65,48 m até o vértice M02, de coordenadas N 8.396.085,1271m e E 554.519,8917m; situado no limite da Rua Treze de Junho; deste, segue confrontando com Rua Treze de Junho, com azimute 234°33'02" e distância de 149,29 m até o vértice M03, de coordenadas N 8.395.998,5434m e E 554.398,2791m; situado no limite da Rua Dez de Julho; deste, segue confrontando com Rua Dez de Julho, com azimute 168°36'35" e distância de 140,24 m até o vértice M04, de coordenadas N 8.395.861,0633m e E 554.425,9757m; com azimute 173°00'03" e distância de 74,31 m até o vértice M05, de coordenadas N 8.395.787,3033m e E 554.435,0314m; com azimute 173°13'05" e distância de 113,45 m até o vértice M06, de coordenadas N 8.395.674,6455m e E 554.448,4289m; situado no limite da Rua Mazarmo de Siqueira; deste, segue confrontando com Rua Mazarmo de Siqueira, com azimute 80°26'17" e distância de 254,74 m até o vértice M07, de coordenadas N 8.395.716,9604m e E 554.699,6276m; com azimute 62°44'35" e distância de 55,29 m até o vértice M08, de coordenadas N 8.395.742,2838m e E 554.748,7815m; situado no limite da Matrícula 39.055 Prop.

Nadir Marques da Silva- Matrícula 39.056 Prop. Maria Leite da Silva- Matrícula 39.057 Prop. Antonio Lima de Oliveira; deste, segue confrontando com Matrícula 39.055 Prop. Nadir Marques da Silva- Matrícula 39.056 Prop. Maria Leite da Silva- Matrícula 39.057 Prop. Antonio Lima de Oliveira, com azimute 352°42'40" e distância de 31,44 m até o vértice M09, de coordenadas N 8.395.773,4712m e E 554.744,7925m; situado no limite da Matrícula 39.052 Prop. Losenil Ferreira da Silva- Matrícula 39.053 Prop. Elizabete de Arruda Prado- Matrícula 39.054 Prop. Lizeth Ferreira Ponde; deste, segue confrontando com Matrícula 39.052 Prop. Losenil Ferreira da Silva- Matrícula 39.053 Prop. Elizabete de Arruda Prado- Matrícula 39.054 Prop. Lizeth Ferreira Ponde, com azimute 354°09'21" e distância de 36,18 m até o vértice M10, de coordenadas N 8.395.809,4666m e E 554.741,1082m; situado no limite da Matrícula 39.049 Prop. Lindalva Rosa da Silva- Matrícula 39.050 Prop. Iraci Gonçalves da Silva- Matrícula 39.051 Prop. Eliete Conceição da Silva; deste, segue confrontando com Matrícula 39.049 Prop. Lindalva Rosa da Silva- Matrícula 39.050 Prop. Iraci Gonçalves da Silva- Matrícula 39.051 Prop. Eliete Conceição da Silva, com azimute 353°21'20" e distância de 29,81 m até o vértice M11, de coordenadas N 8.395.839,0747m e E 554.737,6591m; situado no limite da Matrícula 39.047 Prop. Maria Aparecida do Bonfim- Matrícula 39.048 Prop. Joacy Conceição da Silva- Matrícula 39.049 Prop. Lindalva Rosa da Silva; deste, segue confrontando com Matrícula 39.047 Prop. Maria Aparecida do Bonfim- Matrícula 39.048 Prop. Joacy Conceição da Silva- Matrícula 39.049 Prop. Lindalva Rosa da Silva, com azimute 353°01'08" e distância de 30,10 m até o vértice M12, de coordenadas N 8.395.868,9516m e E 554.734,0007m; situado no limite da Matrícula 39.045 Prop. Simone Silva Santiago de Araujo- Matrícula 39.046 Prop. Valdete de Barros Borges; deste, segue confrontando com Matrícula 39.045 Prop. Simone Silva Santiago de Araujo- Matrícula 39.046 Prop. Valdete de Barros Borges, com azimute

356°49'18" e distância de 28,20 m até o vértice M13, de coordenadas N 8.395.897,1082m e E 554.732,4372m; situado no limite da Rua 09; deste, segue confrontando com Rua 09, com azimute

81°53'06" e distância de 28,10 m até o vértice M14, de coordenadas N 8.395.901,0748m e E

554.760,2558m; com azimute 81°53'07" e distância de 6,91 m até o vértice M15, de coordenadas N 8.395.902,0496m e E 554.767,0924m; situado no limite da Rua Treze de Junho; deste, segue confrontando com Rua Treze de Junho, com azimute 155°05'10" e distância de 72,85 m até o vértice M16, de coordenadas N 8.395.835,9747m e E 554.797,7828m; com azimute 69°14'00" e distância de 14,76 m até o vértice M17, de coordenadas N 8.395.841,2096m e E 554.811,5880m; com azimute 3°33'32" e distância de 4,01 m até o vértice M18, de coordenadas N 8.395.845,2159m e E 554.811,8371m; situado no limite da Núcleo Urbano Catira; deste, segue confrontando com Núcleo Urbano Catira, com azimute 54°41'09" e distância de 59,18 m até o vértice M19, de coordenadas N 8.395.879,4249m e E 554.860,1269m; com azimute 25°06'15" e

distância de 17,20 m até o vértice M20, de coordenadas N 8.395.895,0007m e E 554.867,4246m; com azimute 33°08'26" e distância de 14,83 m até o vértice M21, de coordenadas N

8.395.907,4191m e E 554.875,5325m; com azimute 8°31'42" e distância de 60,21 m até o vértice M22, de coordenadas N 8.395.966,9623m e E 554.884,4614m; com azimute 58°49'08" e distância de 72,58 m até o vértice M23, de coordenadas N 8.396.004,5412m e E 554.946,5579m; situado no limite da Rua Santa Rita; deste, segue confrontando com Rua Santa Rita, com azimute 139°32'27" e distância de 254,79 m até o vértice M24, de coordenadas N 8.395.810,6775m e E 555.111,8940m; com azimute 137°15'41" e distância de 144,03 m até o vértice M25, de coordenadas N 8.395.704,8921m e E 555.209,6421m; situado no limite da Posse de Andressa da

Silva Amaral- Posse de Maria de Jesus Leite Correia- Posse de Leocadia Eulina da Silva- Posse de

Inacio Pereira dos Santos- Posse de Amélio Lima Valadares- Posse de Airtes Pereira Foles- Posse de Deuzina Almeida dos Santos; deste, segue confrontando com Posse de Andressa da Silva Amaral- Posse de Maria de Jesus Leite Correia- Posse de Leocadia Eulina da Silva- Posse de Inacio Pereira dos Santos- Posse de Amélio Lima Valadares- Posse de Airtes Pereira Foles- Posse de Deuzina Almeida dos Santos, com azimute 241°09'19" e distância de 106,22 m até o vértice M26, de coordenadas N 8.395.653,6495m e E 555.116,6044m; situado no limite da Posse de Gerson Gonçalves de Miranda; deste, segue confrontando com Posse de Gerson Gonçalves de Miranda, com azimute 176°11'33" e distância de 70,43 m até o vértice M27, de coordenadas N

8.395.583,3709m e E 555.121,2814m; situado no limite da Avenida Almirante Barroso; deste, segue confrontando com Avenida Almirante Barroso, com azimute 88°59'54" e distância de 64,55 m até o vértice M28, de coordenadas N 8.395.584,4992m e E 555.185,8202m; situado no limite da Rua Júlio Campos; deste, segue confrontando com Rua Júlio Campos, com azimute 168°28'53" e distância de 73,71 m até o vértice M29, de coordenadas N 8.395.512,2753m e E 555.200,5388m; situado no limite da Rua Cinco; deste, segue confrontando com Rua Cinco, com azimute 260°28'02" e distância de 127,32 m até o vértice M30, de coordenadas N 8.395.491,1890m e E 555.074,9724m; com azimute 254°04'15" e distância de 116,15 m até o vértice M31, de coordenadas N 8.395.459,3105m e E 554.963,2789m; situado no limite da Rua Sete; deste, segue confrontando com Rua Sete, com azimute 168°25'30" e distância de 110,73 m até o vértice M32, de coordenadas N 8.395.350,8277m e E 554.985,4978m; situado no limite da Rua Joaquim Murtinho; deste, segue confrontando com Rua Joaquim Murtinho, com azimute 256°07'32" e distância de 108,40 m até o vértice M33, de coordenadas N 8.395.324,8343m e E 554.880,2628m; com azimute 257°56'00" e distância de 191,79 m até o vértice M34, de coordenadas N 8.395.284,7415m e E 554.692,7132m; situado no limite da Rua Castelo Branco; deste, segue confrontando com Rua Castelo Branco, com azimute 259°17'05" e distância de 322,39 m até o vértice M35, de coordenadas N 8.395.224,8001m e E 554.375,9492m; situado no limite da Rua

Presidente Médici; deste, segue confrontando com Rua Presidente Médici, com azimute

349°27'36" e distância de 244,56 m até o vértice M36, de coordenadas N 8.395.465,2321m e E 554.331,2142m; com azimute 350°22'19" e distância de 100,32 m até o vértice M37, de coordenadas N 8.395.564,1362m e E 554.314,4362m; situado no limite da Avenida Almirante Barroso; deste, segue confrontando com Avenida Almirante Barroso, com azimute 259°04'38" e distância de 451,08 m até o vértice M38, de coordenadas N 8.395.478,6626m e E 553.871,5285m; situado no limite da Travessa 02; deste, segue confrontando com Travessa 02, com azimute 347°47'36" e distância de 70,54 m até o vértice M39, de coordenadas N 8.395.547,6071m e E 553.856,6136m; com azimute 352°25'01" e distância de 18,75 m até o vértice M40, de coordenadas N 8.395.566,1904m e E 553.854,1397m; com azimute 1°03'09" e distância de 23,42 m até o vértice M41, de coordenadas N 8.395.589,6049m e E 553.854,5698m; com azimute

10°39'52" e distância de 30,84 m até o vértice M42, de coordenadas N 8.395.619,9134m e E 553.860,2772m; situado no limite do Proprietário Não Identificado; deste, segue confrontando com Proprietário Não Identificado, com azimute 283°31'39" e distância de 21,18 m até o vértice M43, de coordenadas N 8.395.624,8673m e E 553.839,6861m; com azimute 15°06'19" e distância de 18,00 m até o vértice M44, de coordenadas N 8.395.642,2454m e E 553.844,3768m; com azimute 285°06'19" e distância de 17,74 m até o vértice M45, de coordenadas N 8.395.646,8681m e E 553.827,2506m; com azimute 14°53'23" e distância de 27,23 m até o vértice M46, de coordenadas N 8.395.673,1840m e E 553.834,2477m; com azimute 292°48'25" e distância de 18,20 m até o vértice M47, de coordenadas N 8.395.680,2388m e E 553.817,4706m; com azimute 30°04'28" e distância de 18,35 m até o vértice M48, de coordenadas N 8.395.696,1185m e E 553.826,6662m; com azimute 299°38'40" e distância de 69,00 m até o vértice M49, de coordenadas N 8.395.730,2470m e E 553.766,6975m; situado no limite da Posse de Gildesio Sales de Souza; deste, segue confrontando com Posse de Gildesio Sales de Souza, com azimute 20°59'11" e distância de 179,68 m até o vértice M50, de coordenadas N 8.395.898,0099m e E 553.831,0502m; situado no limite da Rua Santa Rita; deste, segue confrontando com Rua Santa Rita, com azimute 302°17'33" e distância de 72,31 m até o vértice M51, de coordenadas N 8.395.936,6411m e E 553.769,9237m; situado no limite da Travessa 08; deste, segue confrontando com Travessa 08, com azimute 43°11'56" e distância de 115,11 m até o vértice M52, de coordenadas N 8.396.020,5513m e E 553.848,7178m; com azimute 46°22'45" e distância de 95,81 m até o vértice M53, de coordenadas N 8.396.086,6476m e E 553.918,0755m; situado no limite da

Rua Presidente Médici; deste, segue confrontando com Rua Presidente Médici, com azimute

135°24'29" e distância de 46,24 m até o vértice M54, de coordenadas N 8.396.053,7185m e E

553.950,5390m; com azimute 136°35'28" e distância de 54,17 m até o vértice M55, de coordenadas N 8.396.014,3633m e E 553.987,7669m; com azimute 127°29'54" e distância de 48,66 m até o vértice M56, de coordenadas N 8.395.984,7433m e E 554.026,3707m; situado no limite da Posse de Ismael Bandeira; deste, segue confrontando com Posse de Ismael Bandeira, com azimute 39°43'40" e distância de 32,76 m até o vértice M57, de coordenadas N 8.396.009,9351m e E 554.047,3060m; com azimute 137°07'34" e distância de 18,00 m até o vértice M58, de coordenadas N 8.395.996,7416m e E 554.059,5550m; com azimute 131°39'59" e distância de 15,00 m até o vértice M59, de coordenadas N 8.395.986,7697m e E 554.070,7604m; com azimute 128°05'20" e distância de 12,50 m até o vértice M60, de coordenadas N 8.395.979,0587m e E 554.080,5986m; com azimute 123°48'31" e distância de 26,36 m até o vértice M61, de coordenadas N 8.395.964,3898m e E 554.102,5037m; com azimute 54°36'35"

e distância de 24,30 m até o vértice M62, de coordenadas N 8.395.978,4629m e E 554.122,3137m; com azimute 352°24'01" e distância de 21,18 m até o vértice M63, de coordenadas N 8.395.999,4567m e E 554.119,5126m; com azimute 73°15'36" e distância de 71,28 m até o vértice M64, de coordenadas N 8.396.019,9884m e E 554.187,7752m; com azimute 162°57'46" e

distância de 9,13 m até o vértice M65, de coordenadas N 8.396.011,2591m e E 554.190,4503m; situado no limite da Travessa 01; deste, segue confrontando com Travessa 01, com azimute

81°02'21" e distância de 22,22 m até o vértice M66, de coordenadas N 8.396.014,7205m e E 554.212,4019m; com azimute 81°02'21" e distância de 136,21 m até o vértice M67, de coordenadas N 8.396.035,9363m e E 554.346,9493m; situado no limite da Posse de Lindomar Soares Paulino; deste, segue confrontando com Posse de Lindomar Soares Paulino, com azimute

16°09'06" e distância de 46,69 m até o vértice M68, de coordenadas N 8.396.080,7840m e E 554.359,9377m; com azimute 114°40'54" e distância de 31,68 m até o vértice M69, de coordenadas N 8.396.067,5548m e E 554.388,7244m; com azimute 81°55'45" e distância de 14,51 m até o vértice M70, de coordenadas N 8.396.069,5921m e E 554.403,0914m; com azimute 48°51'42" e distância de 5,08 m até o vértice M71, de coordenadas N 8.396.072,9309m e E

554.406,9135m; com azimute 48°51'42" e distância de 99,75 m até o vértice M01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 57°00' WGr, fuso -21S, tendo como o Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

LISTA DE LOTES POR QUADRA:

Quadra	Lote	Área do lote	Perímetro do lote
01	01	3.498,89 m²	244,66 m
01	02	9.344,19 m²	402,97 m
01	03	5.443,22 m²	342,52 m
01	04	7.546,06 m²	351,46 m
01	05	6.618,62 m²	403,10 m
01	Ginásio	5.226,89 m²	301,25 m
01	Casa de Apoio	991,91 m²	126,72 m
01	Creche Municipal	3.348,13 m²	248,78 m
01	Ginásio Municipal	3.796,58 m²	284,62 m
01	Prefeitura Municipal	16.776,38 m²	527,89 m
02	01	3.719,00 m²	255,87 m
02	02A	754,04 m²	128,19 m
02	02B	676,92 m²	121,83 m
02	03	797,95 m²	123,32 m
02	04	1.668,45 m²	170,05 m
02	05	558,60 m²	97,56 m
02	06A	236,43 m²	67,44 m
02	06B	278,57 m²	68,33 m
02	07	210,38 m²	62,26 m
02	08	345,15 m²	76,03 m
02	09	312,80 m²	73,35 m
02	10	305,65 m²	72,94 m
02	11	331,60 m²	75,38 m
02	12	1.137,80 m²	137,76 m
02	13	741,85 m²	117,10 m
02	14A	579,43 m²	108,93 m
02	14B	668,82 m²	113,47 m
02	15	329,30 m²	74,96 m
02	16	404,35 m²	82,79 m
02	17	431,99 m²	85,26 m
02	18	507,70 m²	91,11 m
02	19	331,84 m²	78,56 m
02	20	199,43 m²	59,97 m
02	21	359,24 m²	84,00 m
02	22	359,26 m²	84,00 m
02	23	359,26 m²	84,00 m
02	23A	359,26 m²	84,00 m
02	24A	359,26 m²	84,00 m
02	24B	359,26 m²	84,00 m
02	25	665,58 m²	113,28 m
02	26	513,63 m²	90,66 m
02	27	602,51 m²	124,76 m
02	28	274,59 m²	68,89 m
02	29	367,94 m²	82,39 m
02	Área verde 02	21.122,41 m²	943,89 m
02A	01A	327,26 m²	88,74 m
02A	01B	494,54 m²	89,29 m
02A	01C	224,03 m²	77,25 m
02A	02	461,87 m²	87,70 m
02A	03	328,55 m²	78,35 m
02A	04	421,15 m²	85,20 m

02A	05A	283,97 m²	74,58 m
02A	05B	345,13 m²	78,31 m

02A	06	279,75 m²	72,22 m
02A	07	291,50 m²	72,50 m
02A	08	362,00 m²	83,48 m
02A	09	282,30 m²	71,73 m
02A	10	335,20 m²	75,55 m
02A	11	794,90 m²	113,61 m
02A	12	304,60 m²	74,28 m
02A	13	357,00 m²	82,99 m
02A	14	338,15 m²	80,43 m
02A	15	281,85 m²	75,24 m
02A	16	356,70 m²	79,77 m
02A	17	398,10 m²	80,92 m
02A	18	368,75 m²	80,07 m
03	01	675,60 m²	106,38 m
03	02	579,55 m²	103,96 m
03	03	1.558,39 m²	199,71 m
03	04	738,45 m²	138,01 m
03	05	258,45 m²	68,84 m
03	06	837,86 m²	144,86 m
03	07	647,00 m²	111,96 m
03	08	550,00 m²	104,79 m
03	09	406,70 m²	95,17 m
03	10	1.523,45 m²	186,70 m
03	11	350,05 m²	106,62 m

03	12	936,80 m²	132,96 m
03	13	975,65 m²	126,02 m
03	14	325,50 m²	87,62 m
03	15	342,75 m²	74,55 m
03	16	374,60 m²	78,20 m
03	17A	326,80 m²	74,92 m
03	17B	341,25 m²	77,22 m
03	18	427,40 m²	98,75 m
03	19	1.277,50 m²	142,64 m
03	20	406,95 m²	86,18 m
03	21	430,95 m²	90,15 m
03	22	532,35 m²	94,03 m
03	23	626,90 m²	101,27 m
03	24	553,00 m²	94,29 m
03	25	579,50 m²	96,37 m
03	Área Verde 01	1.813,50 m²	284,67 m
04	01	918,12 m²	138,97 m
04	02	956,84 m²	138,77 m
04	03	713,16 m²	127,40 m
04	04	751,36 m²	128,09 m
04	05A	733,60 m²	115,12 m
04	05B	184,81 m²	57,46 m
04	06	657,47 m²	110,17 m
04	07	177,27 m²	54,74 m

04	08	515,37 m²	117,42 m
04	09	854,46 m²	131,70 m
04	10	587,76 m²	120,88 m
04	11	578,71 m²	120,82 m
04	12A	186,82 m²	54,99 m
04	12B	393,64 m²	90,58 m
04	13	308,97 m²	81,82 m
04	14	178,67 m²	55,74 m
04	15	380,17 m²	113,40 m
04	16	603,65 m²	122,95 m
04	17	1.366,38 m²	153,90 m
04	18	696,85 m²	128,04 m
04	19A	397,62 m²	90,55 m
04	19B	199,09 m²	57,08 m
04	20	329,40 m²	112,57 m
04	21	295,92 m²	81,14 m
04	22	179,75 m²	56,87 m
04	23	462,01 m²	91,82 m
04	24	287,58 m²	68,27 m
04	25	208,27 m²	57,74 m
04	26	235,56 m²	61,56 m
04	27	260,20 m²	64,17 m
05	01	702,98 m²	158,21 m
05	02	1.086,47 m²	174,43 m

05	03	273,85 m²	97,98 m
05	04	322,79 m²	109,99 m
05	05	315,64 m²	74,04 m
05	06	517,73 m²	151,16 m
05	07A	463,36 m²	101,05 m
05	07B	472,68 m²	98,59 m
05	08	315,01 m²	76,34 m
05	09	634,20 m²	113,80 m
05	10	1.248,14 m²	176,07 m
05	11	669,12 m²	118,56 m
05	12	647,69 m²	117,05 m
05	13	877,67 m²	146,15 m
05	14	481,90 m²	92,15 m
05	15	413,73 m²	84,64 m
05	16	541,87 m²	101,67 m
05	17	295,23 m²	69,52 m
05	18	241,25 m²	78,88 m
05	19	188,08 m²	61,76 m
06	01	1.403,22 m²	147,71 m
06	02	568,64 m²	109,28 m
06	03	630,73 m²	111,61 m
06	04	604,65 m²	109,41 m
06	05	630,83 m²	109,24 m
06	06	298,34 m²	78,84 m
06	07	569,51 m²	97,07 m
06	08	521,16 m²	113,15 m
06	09	878,63 m²	131,31 m
06	10	521,00 m²	108,16 m
06	11	236,25 m²	96,69 m
06	12	903,12 m²	133,42 m
06	13	685,03 m²	122,13 m
06	14	692,84 m²	123,18 m
06	15	1.462,99 m²	153,38 m
10	01A	651,00 m²	103,95 m
10	01B	596,00 m²	101,08 m
10	01C	510,49 m²	91,11 m
10	01D	422,34 m²	88,72 m
10	02	3.368,29 m²	239,11 m
10	03A	1.973,96 m²	184,33 m
10	03B	2.148,90 m²	195,46 m
10	04	1.246,43 m²	142,15 m
10	05	916,38 m²	123,04 m
10	06	619,54 m²	110,46 m
10	07	435,39 m²	88,32 m
10	08	365,91 m²	83,57 m
10	09	508,32 m²	105,58 m
10	10	727,74 m²	130,55 m
10	11	387,16 m²	96,61 m
10	12	988,38 m²	126,58 m
10	13	523,03 m²	94,47 m
11	01	2.854,63 m²	279,83 m
11	Parque de Exposição	15.163,08 m²	482,44 m
12	01A	322,90 m²	74,35 m
12	01B	212,64 m²	63,25 m
12	02	341,01 m²	81,11 m
12	03	1.222,75 m²	159,07 m
12	04	1.322,94 m²	165,80 m
12	05	695,59 m²	132,09 m
12	06	596,93 m²	125,89 m
12	07	1.013,79 m²	135,43 m
12	08	555,89 m²	113,73 m
12	09	592,13 m²	111,85 m
12	10	8.839,17 m²	433,37 m
12	11A	477,35 m²	92,33 m
12	11B	377,61 m²	86,18 m
12	12	821,57 m²	115,74 m
12	13A	551,43 m²	97,35 m
12	13B	367,12 m²	84,67 m
12	13C	418,25 m²	87,93 m
12	14	5.301,73 m²	362,67 m
12	15	1.524,02 m²	162,09 m
12	16A	427,86 m²	117,86 m
12	16B	604,41 m²	120,92 m
12	17	873,41 m²	127,84 m
12	18	669,46 m²	113,63 m

12	19	774,91 m²	115,30 m
12	20	387,73 m²	88,98 m
12	21	525,89 m²	110,04 m
12	22	438,53 m²	102,93 m
12	23	713,97 m²	115,72 m
12	Centro de Projetos de Assistência Social	1.811,67 m²	180,67 m
13	01	436,38 m²	93,26 m
13	02	645,41 m²	104,23 m
13	03	504,32 m²	103,64 m
13	04A	353,82 m²	95,17 m
13	04B	723,07 m²	130,26 m
13	05	1.053,35 m²	141,97 m
13	06	1.142,27 m²	177,88 m
13	07	683,23 m²	108,25 m
13	08A	79,29 m²	42,20 m
13	08B	855,19 m²	135,80 m
13	09	673,37 m²	124,55 m
13	10	584,93 m²	119,41 m
13	11	465,42 m²	112,69 m
13	12	1.193,83 m²	145,80 m
13	13	507,55 m²	98,22 m
13	14	117,73 m²	44,81 m
14	01	549,58 m²	94,91 m
14	02	390,95 m²	81,53 m
14	03	434,66 m²	83,82 m
14	04	334,22 m²	74,11 m
14	05	445,90 m²	86,88 m
14	06	249,58 m²	75,83 m
14	07	385,33 m²	93,98 m
14	08	801,73 m²	117,79 m
14	09	621,59 m²	109,30 m
14	10	822,68 m²	119,85 m
14	11	405,53 m²	98,62 m
14	12	244,24 m²	62,55 m
14	13	351,41 m²	77,18 m
14	14	343,85 m²	91,61 m
14	15	417,96 m²	95,06 m
14	16	470,56 m²	95,91 m
14	17	309,49 m²	83,91 m
14	18	408,42 m²	103,89 m
14	19	602,70 m²	111,46 m
14	20	558,07 m²	107,82 m
14	21	434,86 m²	100,38 m
14	22	547,18 m²	105,58 m
14	23	611,30 m²	119,32 m
14	24	750,44 m²	127,31 m
15	01	627,37 m²	104,83 m
15	02A	118,87 m²	56,65 m
15	02B	190,35 m²	61,77 m
15	03	356,81 m²	80,57 m
15	04	1.580,33 m²	196,24 m
15	05A	771,67 m²	175,82 m
15	05B	1.397,33 m²	227,93 m
15	06	1.635,43 m²	226,98 m
15	07	2.316,90 m²	233,31 m
15	08A	277,06 m²	66,93 m
15	08B	113,10 m²	44,34 m
15	08C	190,64 m²	55,31 m
15	09	143,53 m²	52,51 m
15	10	604,17 m²	118,95 m
15	11	375,86 m²	101,17 m
15	12	302,59 m²	95,18 m
15	13A	230,74 m²	88,93 m
15	13B	482,45 m²	101,73 m
15	14	551,58 m²	104,87 m
15	15	550,30 m²	103,97 m
15	16	4.421,03 m²	285,60 m
15	17	1.647,60 m²	207,14 m
15	18	1.049,46 m²	162,92 m
15	19A	227,08 m²	72,79 m
15	19B	749,69 m²	131,37 m
15	20	681,33 m²	115,43 m
15	21	764,82 m²	125,22 m
15	22	916,18 m²	154,59 m

15	23	314,10 m²	71,01 m
15	24	482,04 m²	91,35 m
15	25	243,23 m²	62,59 m
15	26	868,51 m²	118,79 m
15	27	1.787,71 m²	221,42 m
15	28	479,60 m²	93,96 m
15	29	455,50 m²	91,89 m
15	30	399,33 m²	87,87 m
15	31	520,79 m²	95,60 m
15	32	314,21 m²	82,65 m
15	33	374,24 m²	91,03 m
15	34	376,10 m²	103,68 m
15	35	329,27 m²	75,43 m
15	36	450,47 m²	89,56 m
15	37A	163,59 m²	52,12 m
15	37B	539,10 m²	121,47 m
15	Pronto Atendimento Dr. Marzavão de Siqueira	8.406,84 m²	372,88 m

15	Vigilância Sanitária	2.004,15 m²	180,17 m
16	01	533,77 m²	106,79 m
16	02	456,10 m²	98,00 m
16	03	578,35 m²	104,92 m
16	04	425,75 m²	95,90 m
16	05	415,35 m²	95,24 m
16	06	1.441,30 m²	152,02 m
16	07	803,90 m²	120,17 m
16	08	565,80 m²	109,85 m
16	09	690,20 m²	108,64 m
16	10	344,10 m²	82,95 m
16	11	277,60 m²	77,95 m
16	12	1.513,95 m²	172,56 m
16	13	451,85 m²	123,67 m
16	14	849,70 m²	165,55 m
16	15	916,55 m²	150,78 m
16	16	875,10 m²	147,44 m
16	17	680,00 m²	138,66 m
16	18	232,10 m²	64,26 m
16	19	3.064,50 m²	234,47 m
16	Parque	87.330,23 m²	1.342,75 m
17	01	2.107,72 m²	187,69 m
17	02	1.268,95 m²	154,35 m
17	03	506,77 m²	89,62 m

17	04	1.828,08 m²	194,78 m
17	05	382,79 m²	79,22 m
17	06	344,50 m²	75,03 m
17	07	336,98 m²	74,35 m
17	Equipamento Público	355,87 m²	77,74 m
18	01	387,74 m²	94,14 m
18	02	739,77 m²	115,86 m
18	03	450,71 m²	108,48 m
18	04	531,82 m²	111,56 m
18	05	580,19 m²	112,37 m
18	06	861,78 m²	124,47 m
18	07	840,15 m²	129,49 m
18	08	769,04 m²	129,32 m
18	09	458,57 m²	92,57 m
18	10	386,03 m²	85,52 m
18	11	365,60 m²	82,85 m
18	12	315,13 m²	79,09 m
18	13	721,16 m²	111,45 m
18	14	954,02 m²	127,43 m
18	15	579,77 m²	108,08 m
18	16	556,50 m²	107,20 m
18	17	656,34 m²	110,96 m
18	18	576,83 m²	104,73 m
19	Praça	2.166,04 m²	186,14 m

20	01-02	623,30 m²	112,97 m
20	03	169,61 m²	52,82 m
20	04	280,55 m²	89,50 m
20	05	522,99 m²	101,72 m
20	06	1.284,18 m²	170,54 m
20	07	918,06 m²	158,26 m
20	08	369,88 m²	95,00 m
20	09	428,23 m²	98,34 m
20	10	348,61 m²	93,30 m

20	11	271,54 m²	69,44 m
20	12	255,58 m²	70,99 m
20	13	651,86 m²	112,16 m
20	14	4.615,14 m²	296,39 m
20	15	3.226,38 m²	281,90 m
20	16	699,53 m²	142,84 m
20	17	911,29 m²	162,20 m
20	18	512,00 m²	100,14 m
20	19	386,72 m²	85,07 m
20	20	206,79 m²	63,33 m
20	21	309,91 m²	73,70 m
20	22	359,33 m²	83,25 m
20	23	475,17 m²	102,09 m
20	24	976,64 m²	137,14 m
20	25	631,52 m²	114,16 m

20	26	175,65 m²	54,16 m
20	27	510,94 m²	111,50 m
20	28	545,56 m²	99,57 m
20	29	429,86 m²	91,02 m
20	30	421,33 m²	90,52 m
20	31	449,78 m²	89,10 m
20	32	491,32 m²	94,61 m
20	33	1.156,54 m²	165,06 m
20	34	765,58 m²	152,58 m
20	35	835,82 m²	155,60 m
20	36	672,81 m²	150,77 m
20	37	772,62 m²	152,40 m
20	38	778,03 m²	123,62 m
20	39	631,18 m²	119,67 m
20	40	309,07 m²	77,59 m
20	Escola Municipal	393,58 m²	82,28 m
21	01	259,99 m²	66,00 m
21	02	194,99 m²	56,00 m
21	03	298,04 m²	71,91 m
21	04	566,82 m²	133,41 m
21	05	665,91 m²	135,05 m
21	06	650,34 m²	132,46 m
21	07	1.100,63 m²	146,93 m
21	08	1.184,59 m²	147,50 m

21	09	683,93 m²	126,83 m
21	10	1.089,00 m²	145,02 m
21	11	2.230,56 m²	209,68 m
21	12	374,92 m²	83,70 m
21	13	283,21 m²	71,04 m
21	14	562,47 m²	111,41 m
21	15	136,32 m²	66,25 m
21	16	242,25 m²	73,10 m
21	17	374,86 m²	101,31 m
21	18	598,74 m²	117,14 m
21	19	766,45 m²	130,47 m
21	20	716,68 m²	131,25 m
21	21	1.157,68 m²	151,59 m
21	22	987,00 m²	151,53 m
21	23	700,78 m²	145,76 m
21	24	287,48 m²	73,54 m
21	25	208,43 m²	60,90 m
21	26	341,52 m²	74,25 m
21	27	260,36 m²	77,16 m
21	28	303,43 m²	80,93 m
21	29	627,12 m²	102,86 m
21	30	419,60 m²	89,74 m
21	31	244,46 m²	77,86 m
21	32	428,74 m²	89,13 m

21	33	295,40 m²	79,40 m
21	34	849,82 m²	121,26 m
21	35	688,85 m²	109,05 m
21	36	423,86 m²	86,13 m
21	37	397,39 m²	79,97 m
22	01	2.738,91 m²	219,06 m
22	02	1.387,42 m²	179,87 m
22	03	981,66 m²	151,75 m
22	04	1.704,99 m²	180,39 m
22	05	180,05 m²	54,15 m
22	06	246,74 m²	63,88 m
22	07	447,54 m²	89,72 m

22	08	458,80 m²	90,20 m
22	09	382,06 m²	85,11 m
22	10	149,03 m²	53,39 m
22	11	227,77 m²	61,27 m
22	12	242,20 m²	62,60 m
22	13	348,99 m²	89,80 m
22	14	636,39 m²	105,81 m
22	15	442,80 m²	93,74 m
22	16A	965,16 m²	139,00 m
22	16B	908,12 m²	130,28 m
22	17	655,12 m²	118,30 m
22	18	512,31 m²	93,06 m
22	19	272,92 m²	69,00 m
22	20	335,47 m²	74,93 m
22	21	411,38 m²	82,73 m
23	01	387,51 m²	79,12 m
23	02	1.106,45 m²	140,94 m
23	03	460,13 m²	108,50 m
23	04	495,57 m²	108,71 m
23	05	567,86 m²	106,42 m
23	06	477,25 m²	93,66 m
23	07	689,60 m²	105,75 m
23	08	2.795,78 m²	212,42 m
23	09	418,40 m²	92,08 m
23	10A	508,85 m²	101,11 m
23	10B	236,27 m²	64,66 m
23	10C	491,30 m²	114,67 m
23	11	319,93 m²	86,46 m
23	12	318,84 m²	84,97 m
23	13A	416,35 m²	92,43 m
23	13B	434,04 m²	92,59 m
23	14	329,58 m²	84,00 m
23	15	476,29 m²	92,49 m
23	16	340,95 m²	74,12 m
23	17	312,60 m²	71,07 m
24	01	326,13 m²	74,25 m
24	02	1.125,91 m²	140,22 m
24	03	693,23 m²	110,94 m
24	04	393,76 m²	98,02 m
24	05	217,55 m²	72,98 m
24	06	452,80 m²	102,81 m
24	07	277,25 m²	71,33 m
24	08	204,39 m²	59,43 m
24	09	315,27 m²	78,36 m
24	10	339,67 m²	77,06 m
24	11	295,60 m²	71,37 m
24	12	494,05 m²	90,03 m
24	13	1.055,41 m²	152,06 m
24	14	573,27 m²	97,32 m
24	15	450,89 m²	90,08 m
24	16	452,62 m²	91,20 m
24	17	306,76 m²	82,04 m
24	18	185,22 m²	73,79 m
25	01	519,40 m²	110,82 m
25	02	397,30 m²	81,96 m
25	03	349,30 m²	79,10 m
25	04	354,32 m²	80,23 m
25	05	344,07 m²	84,34 m
25	06	1.061,91 m²	164,12 m
25	07	3.623,97 m²	254,29 m
25	08	606,81 m²	106,69 m
25	09	290,28 m²	68,31 m
25	10	320,47 m²	71,82 m
25	11	371,47 m²	76,81 m
26	01	231,67 m²	61,64 m
26	02	338,94 m²	83,58 m
26	03	451,22 m²	91,09 m
26	04	1.355,45 m²	150,29 m
26	05	525,13 m²	106,03 m
26	06	410,07 m²	99,02 m
26	07	425,12 m²	98,46 m
26	08	300,45 m²	90,91 m
26	09	474,96 m²	99,28 m
26	10	429,24 m²	95,30 m
26	11	431,25 m²	94,45 m

26	12	415,34 m²	92,92 m
26	13	421,08 m²	92,95 m
26	14	488,55 m²	96,72 m
26	15	899,75 m²	122,72 m
26	16	414,73 m²	97,66 m
26	17	470,07 m²	102,24 m
26	18	9.244,56 m²	474,29 m
26	19	1.598,72 m²	160,77 m
27	01A	3.653,78 m²	267,92 m
27	01B	628,16 m²	122,10 m
27	01C	1.286,29 m²	141,35 m
27	02	565,43 m²	100,48 m
27	03	251,22 m²	78,54 m
27	04	978,69 m²	130,23 m
27	05	1.240,84 m²	159,10 m
27	06	396,90 m²	80,42 m
27	07	1.390,06 m²	183,85 m
27	08	563,62 m²	116,62 m
27	09	498,62 m²	98,68 m
27	10	308,38 m²	87,32 m
27	11	243,07 m²	63,39 m
27	12	329,01 m²	83,04 m
27	13	403,85 m²	83,04 m
27	14	299,65 m²	74,00 m
27	15	529,24 m²	93,38 m
27	16	1.721,87 m²	202,37 m
27	17	299,35 m²	89,28 m
27	18	468,91 m²	111,22 m
27	19	509,41 m²	92,84 m
27	20	424,58 m²	82,53 m
27	Escola Eufrasio do Nascimento	1.300,93 m²	147,97 m
27	Reservatório de Água	334,27 m²	73,24 m
	Municipal		
28	01	1.959,19 m²	181,01 m
28	02	645,78 m²	110,58 m
28	03	597,72 m²	107,08 m
28	04	550,18 m²	103,56 m
28	05	668,69 m²	109,12 m
28	06	559,07 m²	102,68 m
28	07	532,87 m²	101,75 m
28	08	1.299,10 m²	170,49 m
28	09	1.599,16 m²	191,44 m
28	10	613,82 m²	113,95 m
28	11	743,15 m²	121,48 m
28	12	586,53 m²	116,50 m
28	13	700,24 m²	123,66 m
28	14A	864,35 m²	118,84 m
28	14B	327,13 m²	73,34 m
29	01	1.317,11 m²	149,63 m
29	02	1.374,65 m²	153,46 m
29	03	1.621,63 m²	170,89 m
29	04	1.036,87 m²	129,73 m
30	01	2.361,94 m²	197,11 m
30	02A	1.903,41 m²	177,74 m
30	02B	1.116,69 m²	141,33 m
30	03	901,04 m²	128,31 m
30	04	2.634,42 m²	214,05 m

XI – LISTAGEM DOS OCUPANTES E MODALIDADE INDIVIDUAL:

Quadra	Lote	Área do lote	Perímetro do lote	Nome do Beneficiário	CPF do Beneficiário	Modalidade
02	06A	236,43 m²	67,44 m	Sebastião Fernandes Pereira	xxx.553.901-xx	REURB-E
02	06B	278,57 m²	68,33 m	Maria Aparecida Fernandes Pereira	xxx.326.211-xx	REURB-S
02	08	345,15 m²	76,03 m	Deuzenito Mendes De Arruda	xxx.812.781-xx	REURB-S
02	13	741,85 m²	117,10 m	Maria Da Silva Vieira Silva	xxx.463.181-xx	REURB-S
02	14A	579,43 m²	108,93 m	Silvio João De Deus	xxx.888.951-xx	REURB-S
02	14B	668,82 m²	113,47 m	Firmo Oliveira Neto	xxx.507.201-xx	REURB-S
02	15	329,30 m²	74,96 m	Maysa Fernandes Da Costa	xxx.320.161-xx	REURB-S
02	16	404,35 m²	82,79 m	Maria Aparecida Dias	xxx.080.501-xx	REURB-S
02	19	331,84 m²	78,56 m	Manuel Barbosa Da Silva Filho	xxx.632.931-xx	REURB-S
02	27	602,51 m²	124,76 m	Gaspar José Luiz	xxx.731.171-xx	REURB-S
02	28	274,59 m²	68,89 m	Irineu Braatz	xxx.737.080-xx	REURB-S
02	29	367,94 m²	82,39 m	Valcimina De Souza Assunção Oliveira	xxx.569.301-xx	REURB-E

02A	01B	494,54 m²	89,29 m	Jaydomar De Araújo Gomes	xxx.642.601-xx	REURB-S
02A	03	328,55 m²	78,35 m	Gisele Dos Santos Barbieri Correa	xxx.671.339-xx	REURB-S
02A	05B	345,13 m²	78,31 m	Janete Eva Da Silva	xxx.267.711-xx	REURB-S
02A	07	291,50 m²	72,50 m	Maria Catarino De Souza Lopes	xxx.116.031-xx	REURB-S
02A	09	282,30 m²	71,73 m	Elaine Maria Da Costa Nascimento	xxx.673.851-xx	REURB-S
02A	17	398,10 m²	80,92 m	Carolina May De Oliveira	xxx.233.451-xx	REURB-S

02A	18	368,75 m²	80,07 m	Gisele Dos Santos Barbieri Correa	xxx.671.339-xx	REURB-E
03	05	258,45 m²	68,84 m	Roney Alves Da Costa	xxx.257.601-xx	REURB-S
03	06	837,86 m²	144,86 m	Ronaldo De Araújo Junior	xxx.139.001-xx	REURB-S
03	09	406,70 m²	95,17 m	Katiúscia Borges Da Silva Barros	xxx.973.411-xx	REURB-S
03	10	1.523,45 m²	186,70 m	Marilza Pereira Borges Rangel	xxx.417.531-xx	REURB-E
03	11	350,05 m²	106,62 m	José Alonso Da Silva	xxx.268.371-xx	REURB-S
03	17A	326,80 m²	74,92 m	Irã Auxiliadora Vasconcelos Manrique	xxx.586.251-xx	REURB-S
03	17B	341,25 m²	77,22 m	Carlos Alberto Dos Santos	xxx.385.071-xx	REURB-S
03	20	406,95 m²	86,18 m	Elizabeth Regis De Arruda	xxx.239.461-xx	REURB-S
04	03	713,16 m²	127,40 m	Vitorio José Manzano	xxx.598.901-xx	REURB-S
04	05A	733,60 m²	115,12 m	Donata Benedita De Souza Silva	xxx.116.771-xx	REURB-S
04	07	177,27 m²	54,74 m	Pedro Inocencio De Aquino	xxx.635.802-xx	REURB-S
04	08	515,37 m²	117,42 m	Ana Cláudia Ferreira Campos	xxx.922.911-xx	REURB-E
04	09	854,46 m²	131,70 m	João Batista De Sousa Ferreira	xxx.233.421-xx	REURB-S
04	12A	186,82 m²	54,99 m	Paulo Eduardo Candido Da Silva	xxx.145.641-xx	REURB-E
04	12B	393,64 m²	90,58 m	Marilza Pereira Borges Rangel	xxx.417.531-xx	REURB-S
04	16	603,65 m²	122,95 m	Valdete Alves De Lima	xxx.150.311-xx	REURB-E
04	19A	397,62 m²	90,55 m	Vital Francisco Lima	xxx.908.428-xx	REURB-S
04	19B	199,09 m²	57,08 m	Vital Francisco Lima	xxx.908.428-xx	REURB-E
04	21	295,92 m²	81,14 m	Claudia Irene Alves De Lima	xxx.827.591-xx	REURB-S
04	25	208,27 m²	57,74 m	Deuzenito Mendes De Arruda	xxx.812.781-xx	REURB-E
04	27	260,20 m²	64,17 m	Quenilly Rodrigues Da Silva	xxx.430.601-xx	REURB-S

				Mafra		
05	01	702,98 m²	158,21 m	Rosa Mioto Silva	xxx.396.181-xx	REURB-S
05	02	1.086,47 m²	174,43 m	João Gualberto Santana Rocha	xxx.446.581-xx	REURB-E
05	03	273,85 m²	97,98 m	João Gualberto Santana Rocha	xxx.446.581-xx	REURB-E
05	05	315,64 m²	74,04 m	Andressa Carolina Manzano	xxx.047.771-xx	REURB-S
05	06	517,73 m²	151,16 m	Helena Felismina Correa	xxx.618.071-xx	REURB-S
05	07A	463,36 m²	101,05 m	Maria Gregória Da Silva Chagas	xxx.464.291-xx	REURB-E
05	07B	472,68 m²	98,59 m	Maria Gregória Da Silva Chagas	xxx.464.291-xx	REURB-E
05	08	315,01 m²	76,34 m	Gilberto Da Silva Chagas	xxx.479.891-xx	REURB-E
05	09	634,20 m²	113,80 m	José Adeilson Alves Guimarães	xxx.633.501-xx	REURB-S
05	11	669,12 m²	118,56 m	Omoacy Borges	xxx.408.921-xx	REURB-E
05	14	481,90 m²	92,15 m	Lúcio Régis De Arruda	xxx.100.961-xx	REURB-S
05	15	413,73 m²	84,64 m	Eda Dias Dos Santos	xxx.702.571-xx	REURB-S
05	18	241,25 m²	78,88 m	Lázaro Borges Viana Filho	xxx.284.741-xx	REURB-E
05	19	188,08 m²	61,76 m	Lázaro Borges Viana Filho	xxx.284.741-xx	REURB-S
06	02	568,64 m²	109,28 m	Bernadino De Almeida E Silva	xxx.432.861-xx	REURB-S
06	03	630,73 m²	111,61 m	Maria José Dias Dos Santos	xxx.895.661-xx	REURB-S
06	04	604,65 m²	109,41 m	Eda Dias Dos Santos	xxx.702.571-xx	REURB-E
06	05	630,83 m²	109,24 m	Maria Aparecida De Almeida Oliveira	xxx.846.701-xx	REURB-S
06	11	236,25 m²	96,69 m	Tereza Macedo	xxx.542.841-xx	REURB-S
06	13	685,03 m²	122,13 m	Deuzelina Gonçalves De Lima	xxx.053.951-xx	REURB-S
06	14	692,84 m²	123,18 m	Deuzelina Gonçalves De Lima	xxx.053.951-xx	REURB-E
10	01B	596,00 m²	101,08 m	Sandra Fernandes Da Costa	xxx.681.501-xx	REURB-E
10	01D	422,34 m²	88,72 m	Sandra Fernandes Da Costa	xxx.681.501-xx	REURB-E

10	03A	1.973,96 m²	184,33 m	Nilo Malaquias De Souza Neto	xxx.137.191-xx	REURB-S
10	04	1.246,43 m²	142,15 m	Ivail Carlos Da Silva	xxx.609.981-xx	REURB-S
10	07	435,39 m²	88,32 m	Vanderley Silva De Oliveira	xxx.648.561-xx	REURB-E
10	09	508,32 m²	105,58 m	Clarice Santos De Arruda	xxx.005.571-xx	REURB-S
10	13	523,03 m²	94,47 m	Amaury Sales De Brito	xxx.832.511-xx	REURB-S
12	06	596,93 m²	125,89 m	Alenir Pontes Silva	xxx.964.051-xx	REURB-S
12	07	1.013,79 m²	135,43 m	Davina Sabina De Arruda	xxx.956.151-xx	REURB-S
12	11A	477,35 m²	92,33 m	Telmo Batista Almeida	xxx.476.861-xx	REURB-S
12	13C	418,25 m²	87,93 m	José Valentim Camarço Neto	xxx.786.621-xx	REURB-S
12	14	5.301,73 m²	362,67 m	Celso Lorin	xxx.387.789-xx	REURB-S
12	16B	604,41 m²	120,92 m	Rosinei Mendes De Paiva Ferreira	xxx.526.601-xx	REURB-E
12	17	873,41 m²	127,84 m	Leonise De Oliveira Lima	xxx.161.261-xx	REURB-S
12	21	525,89 m²	110,04 m	Thiago Mendes De Arruda	xxx.337.191-xx	REURB-S
13	02	645,41 m²	104,23 m	Orlando Ferreira Dos Santos	xxx.757.011-xx	REURB-S
13	03	504,32 m²	103,64 m	Sebastião Lopes De Menezes	xxx.710.671-xx	REURB-S
13	04A	353,82 m²	95,17 m	Sebastião Lopes De Menezes	xxx.710.671-xx	REURB-E

13	05	1.053,35 m²	141,97 m	Lucineide Ferreira De Arruda	xxx.053.791-xx	REURB-S
13	06	1.142,27 m²	177,88 m	Pedro Eduardo Candido Da Silva	xxx.963.961-xx	REURB-E
13	07	683,23 m²	108,25 m	Paulo Eduardo Candido Da Silva	xxx.145.641-xx	REURB-E
13	08A	79,29 m²	42,20 m	Pedro Eduardo Candido Da Silva	xxx.963.961-xx	REURB-E
13	09	673,37 m²	124,55 m	Luciana Divina Araujo De Almeida	xxx.137.951-xx	REURB-S
13	10	584,93 m²	119,41 m	Wilma Pereira De Souza	xxx.441.131-xx	REURB-S

13	13	507,55 m²	98,22 m	Marilene Dos Santos Gama	xxx.123.631-xx	REURB-S
13	14	117,73 m²	44,81 m	Deoclides Ferreira Mendes	xxx.051.231-xx	REURB-S
14	02	390,95 m²	81,53 m	Domingos Amorim Bezerra	xxx.523.591-xx	REURB-S
14	10	822,68 m²	119,85 m	Eloy Lucy De Proença	xxx.280.481-xx	REURB-E
14	11	405,53 m²	98,62 m	Francisca Rodrigues Silva	xxx.869.231-xx	REURB-S
14	13	351,41 m²	77,18 m	Antonio Ferreira Miranda	xxx.745.181-xx	REURB-E
14	16	470,56 m²	95,91 m	Aparecida Macedo De Oliveira	xxx.234.671-xx	REURB-S
14	20	558,07 m²	107,82 m	Nilva Santana De Souza	xxx.616.651-xx	REURB-S
14	21	434,86 m²	100,38 m	Thais Santana De Souza	xxx.774.661-xx	REURB-S
15	04	1.580,33 m²	196,24 m	Maria Da Silva Araujo	xxx.112.861-xx	REURB-S
15	05A	771,67 m²	175,82 m	Alexandra Feitosa Coelho	xxx.282.981-xx	REURB-S
15	07	2.316,90 m²	233,31 m	Gilberto Da Silva Chagas	xxx.479.891-xx	REURB-E
15	09	143,53 m²	52,51 m	Rodorfo João Ribeiro	xxx.420.851-xx	REURB-S
15	10	604,17 m²	118,95 m	Maria Gregória Da Silva Chagas	xxx.464.291-xx	REURB-S
15	11	375,86 m²	101,17 m	Maria Gregória Da Silva Chagas	xxx.464.291-xx	REURB-E
15	12	302,59 m²	95,18 m	Jane Da Silva Chagas Arruda	xxx.609.431-xx	REURB-S
15	13A	230,74 m²	88,93 m	Vicente Ribeiro Da Silva	xxx.766.661-xx	REURB-E
15	13B	482,45 m²	101,73 m	Vicente Ribeiro Da Silva	xxx.766.661-xx	REURB-E
15	14	551,58 m²	104,87 m	Vicente Ribeiro Da Silva	xxx.766.661-xx	REURB-E
15	23	314,10 m²	71,01 m	Antonio Ferreira Miranda	xxx.745.181-xx	REURB-E
15	26	868,51 m²	118,79 m	Ivan Gomes Dias	xxx.408.761-xx	REURB-S
15	30	399,33 m²	87,87 m	Creuzelina Da Silva Nascimento	xxx.854.201-xx	REURB-S
15	37B	539,10 m²	121,47 m	Leandro Araujo Do Nascimento	xxx.110.931-xx	REURB-E
16	03	578,35 m²	104,92 m	Ademar Braatz	xxx.225.850-xx	REURB-E
18	17	656,34 m²	110,96 m	Antonia Leite Do Nascimento	xxx.244.461-xx	REURB-E

20	11	271,54 m²	69,44 m	Ênica Maria Rondon Da Silva	xxx.380.401-xx	REURB-S
20	29	429,86 m²	91,02 m	Cristiane De Souza Padilha	xxx.853.391-xx	REURB-S
20	38	778,03 m²	123,62 m	Márcia Araujo Gomes	xxx.345.221-xx	REURB-S
21	01	259,99 m²	66,00 m	Andriele Cristina Da Silva Martins De Jesus	xxx.588.841-xx	REURB-S
21	04	566,82 m²	133,41 m	Andriele Cristina Da Silva Martins De Jesus	xxx.588.841-xx	REURB-E
21	17	374,86 m²	101,31 m	Rosicler Da Silva Moraes	xxx.832.441-xx	REURB-S
21	19	766,45 m²	130,47 m	José Francisco Pereira	xxx.886.141-xx	REURB-S
21	21	1.157,68 m²	151,59 m	José Pereira De Macedo	xxx.593.101-xx	REURB-E
21	28	303,43 m²	80,93 m	Elio Dalsolio Paier	xxx.837.009-xx	REURB-S
21	30	419,60 m²	89,74 m	Mária Rosália Da Silva	xxx.371.801-xx	REURB-S
22	01	2.738,91 m²	219,06 m	Manoel Messias Rodrigues Silva	xxx.828.231-xx	REURB-S
22	03	981,66 m²	151,75 m	Auro Vieira De Matos	xxx.985.231-xx	REURB-S
22	09	382,06 m²	85,11 m	Nilzete Conceição Da Silva Cardoso	xxx.291.791-xx	REURB-E
22	10	149,03 m²	53,39 m	Sidelis De Oliveira Pinto	xxx.040.861-xx	REURB-S
22	16A	965,16 m²	139,00 m	Gino Ribeiro De Oliveira	xxx.814.531-xx	REURB-S
22	16B	908,12 m²	130,28 m	Sebastiana De Almeida Lara	xxx.568.581-xx	REURB-S
23	03	460,13 m²	108,50 m	Antonia Osmarina Da Costa	xxx.755.071-xx	REURB-S
23	13B	434,04 m²	92,59 m	Ademar Braatz	xxx.225.850-xx	REURB-E
23	14	329,58 m²	84,00 m	Greiciane Oliveira De Jesus Santos	xxx.314.641-xx	REURB-S
23	17	312,60 m²	71,07 m	Jorge Candido Da Silva	xxx.931.801-xx	REURB-S
24	01	326,13 m²	74,25 m	Alice Rosa De Araújo	xxx.494.801-xx	REURB-S
24	03	693,23 m²	110,94 m	Manoel Frederico De Almeida	xxx.074.361-xx	REURB-E

24	04	393,76 m²	98,02 m	Manoel Frederico De Almeida	xxx.074.361-xx	REURB-S
24	18	185,22 m²	73,79 m	Aniele Carolina Oliveira Da Silva	xxx.023.051-xx	REURB-S
26	03	451,22 m²	91,09 m	Emerson Farias Da Silva	xxx.980.911-xx	REURB-S
26	06	410,07 m²	99,02 m	Leonice Sabina Regis Ferreira	xxx.207.001-xx	REURB-S
26	07	425,12 m²	98,46 m	Carlos Ferreira	xxx.345.101-xx	REURB-S
26	12	415,34 m²	92,92 m	Mário Pinto Sobrinho	xxx.408.841-xx	REURB-S
26	13	421,08 m²	92,95 m	Zilmara De Souza Silva	xxx.494.731-xx	REURB-S
26	15	899,75 m²	122,72 m	Wandelice Maria De Souza	xxx.936.871-xx	REURB-S
26	16	414,73 m²	97,66 m	Ermínia Almeida De Souza	xxx.532.411-xx	REURB-S
26	18	9.244,56 m²	474,29 m	Wanderson José De Souza	xxx.536.081-xx	REURB-S
26	19	1.598,72 m²	160,77 m	Gildesio Sales De Souza	xxx.764.411-xx	REURB-E
27	01C	1.286,29 m²	141,35 m	Edgar Pereira De Souza	xxx.758.761-xx	REURB-S
27	04	978,69 m²	130,23 m	Tainã Mendes De Arruda	xxx.337.181-xx	REURB-S
27	06	396,90 m²	80,42 m	Vanderley Silva De Oliveira	xxx.648.561-xx	REURB-S

27	07	1.390,06 m²	183,85 m	Joaquim Ferreira Mendes	xxx.314.821-xx	REURB-E
27	08	563,62 m²	116,62 m	Joaquim Ferreira Mendes	xxx.314.821-xx	REURB-S
27	09	498,62 m²	98,68 m	Francielli Da Silva Mendes	xxx.725.551-xx	REURB-S
27	10	308,38 m²	87,32 m	Domingos Soares De Oliveira	xxx.866.051-xx	REURB-S
27	14	299,65 m²	74,00 m	Nildes Rodrigues De Oliveira	xxx.041.651-xx	REURB-S
27	16	1.721,87 m²	202,37 m	Umbelina Thimótea Dos Santos	xxx.991.501-xx	REURB-S
28	07	532,87 m²	101,75 m	Noranice Da Silva Morais	xxx.318.041-xx	REURB-S
28	09	1.599,16 m²	191,44 m	Meuriane Neves Da Silva	xxx.975.661-xx	REURB-S
28	10	613,82 m²	113,95 m	Edivania Sabina Régis	xxx.335.331-xx	REURB-S
28	12	586,53 m²	116,50 m	Mario Marcio Neves Dos Santos	xxx.637.811-xx	REURB-S

Aos beneficiários classificados na modalidade “REURB-S”, as titulações serão outorgadas, em ato único mediante o registro da CRF (arts. 11, inciso V, 23, §5° e 41, VI da Lei Federal n. 13.465/2017);

Aos beneficiários classificados na modalidade REURB-E, o registro da transferência de direitos reais, ficará sobrestado até emissão do título de legitimação fundiária urbana individualizado, que será apresentado para registro, sob responsabilidade do beneficiário, além das custas e emolumentos devidos ao Cartório Registrador competente.

XII – DOS LOTES EXCLUÍDOS DA LISTAGEM:

A) Lotes desocupados e não comercializados:

Quadra	Lote
2	2B
2	11
2	22
2	24A
2	24B
2A	1A
2A	1C
2A	5A
2A	6
2A	10
3	18
3	19
3	22
4	24
6	1
10	5
12	2
12	10
12	12
14	19
15	8A
15	34
15	35
18	1
18	2
18	10
18	14
18	15
18	16
20	13
20	15
20	33
20	40
21	8
21	13
21	35
22	5
22	18
23	11
23	12
24	14
24	17
25	2
25	6
26	10
27	1A
27	5
27	18
28	2
28	4
29	1
29	2
30	1

30	4

As unidades desocupadas e não comercializadas alcançadas pela Reurb terão as suas matrículas abertas em nome do titular originário do domínio da área (art. 54 da Lei 13.465/17).

B) Lotes ocupados, mas que o ocupante perdeu eventual direito que titularize sobre a unidade imobiliária objeto da reurb:

Quadra	Lote
2	2A
2	3
2	4
2	5
2	7
2	9
2	10
2	12
2	17
2	18
2	21
2	23
2	23A
2	25
2	26
2A	2
2A	4
2A	8
2A	11
2A	12
2A	13
2A	14
2A	15
2A	16
3	4
3	7
3	8
3	12
3	13
3	14
3	15
3	16
3	21
4	1
4	2
4	4
4	5B
4	6
4	10
4	11
4	13
4	14
4	15
4	17
4	18
4	20
4	22
4	23
4	26
5	4
5	10
5	12
5	13
5	16
5	17
6	6
6	7
6	8
6	9
6	10
6	12
6	15
10	1A
10	1C
10	2
10	3B

10	6
10	8
10	10
10	11
10	12
11	1
12	1A
12	1B
12	3
12	4
12	5
12	8
12	9
12	11B
12	13A
12	13B
12	15
12	16A
12	18
12	19
12	20

12	22
12	23
13	1
13	4B
13	8B
13	11
13	12
14	3
14	4
14	5
14	6
14	7
14	8
14	9
14	12
14	14
14	15
14	17
14	18
14	22
14	23
14	24

15	1
15	2A
15	5B
15	6
15	8B
15	8C
15	15
15	16
15	17
15	18
15	19A
15	19B
15	20
15	21
15	22
15	24
15	25
15	27
15	28
15	29
15	31
15	32

15	33
15	36
15	37A
16	2
16	4
16	7
16	8
16	9
16	10
16	11

16	12
16	13
16	14
16	15
16	16
16	17
16	18
16	19
17	1
17	2
17	3
17	4

17	6
17	7
18	3
18	4
18	5
18	6
18	7
18	8
18	9
18	11
18	12
18	13
18	18
20	1/02
20	3
20	4
20	5
20	6
20	7
20	8
20	9
20	10

20	12
20	14
20	16
20	17
20	18
20	19
20	20
20	21
20	22
20	23
20	24
20	25
20	26
20	27
20	28
20	30
20	31
20	32
20	34
20	35
20	36
20	37

20	39
21	2
21	3
21	5
21	6
21	7
21	9
21	10
21	11
21	12
21	14
21	15
21	16
21	18
21	20
21	22
21	23
21	24
21	25

21	26
21	27
21	29

21	31
21	32
21	33
21	34
21	36
21	37
22	2
22	4
22	6
22	7
22	8
22	11
22	12
22	13
22	14
22	15
22	17
22	19
22	20
22	21
23	1
23	2

23	4
23	5
23	6
23	7
23	8
23	9
23	10A
23	10B
23	10C
23	13A
23	15
23	16
24	2
24	5
24	6
24	7
24	8
24	9
24	10
24	11
24	12
24	13

24	15
24	16
25	1
25	3
25	4
25	5
25	7
25	8
25	9
25	10
25	11
26	1
26	2
26	4
26	5
26	8
26	9
26	11
26	14
26	17
27	1B
27	2
27	3
27	11
27	12
27	13
27	15
27	17

27	19
27	20
28	1
28	3
28	5
28	6
28	8
28	11
28	13
28	14A
28	14B
29	3
29	4
30	2A
30	2B
30	3

A titulação dos beneficiários acima será feita em momento posterior com a expedição do título individualizado, devendo constar na matrícula individualizada "*o titular originário da matrícula na condição de proprietário anterior, inserindo, no campo relativo ao proprietário atual, que o futuro proprietário será oportunamente citado na matrícula quando do envio complementares de beneficiários, por títulos individualizados*" (art. 44, § 8º, da Lei Federal n. 13.465/2017).

C) Lotes dentro do perímetro que tem registro, oriundos de Usucapião ou Carta de Aforamento:

MATRÍCULA	CARTÓRIO	NOME COMPLETO
2462	1º OF DIAMANTINO	ESCOLA RURAL MIXTA DE BELA VISTA
2468	1º OF DIAMANTINO	JURANDY FERREIRA DE ALMEIDA
2469	1º OF DIAMANTINO	MARIA APARECIDA F PASSARINHO
2470	1º OF DIAMANTINO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
2504	1º OF DIAMANTINO	ALVARO CARVALHO DOS SANTOS e ELIENE APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS
2600	1º OF DIAMANTINO	ERACLIDES CAPISTRANO DE OLIVEIRA
2621	1º OF DIAMANTINO	ALAIR XICHUCA ALVES
2622	1º OF DIAMANTINO	PEDRO CARMO DE OLIVEIRA
2646	1º OF DIAMANTINO	JOSE DOS SANTOS
2681	1º OF DIAMANTINO	DALVA ALVES TITO
2682	1º OF DIAMANTINO	DALVA ALVES TITO
2683	1º OF DIAMANTINO	DALVA ALVES TITO
2684	1º OF DIAMANTINO	JAIME SABINO SANTOS
2708	1º OF DIAMANTINO	CATARINO HENRIQUE DE MORAES
2778	1º OF DIAMANTINO	EUCLIDES ALVES DA GRAÇA e MARGARETH APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS ALVES
2779	1º OF DIAMANTINO	JOÃO PEREIRA IRMÃO
2857	1º OF DIAMANTINO	UISLEI DE ASSIS CORREA
2858	1º OF DIAMANTINO	JOÃO DE BRITO
2859	1º OF DIAMANTINO	ANTONIO PINTO AQUINO
2860	1º OF DIAMANTINO	ANTONIO PINTO AQUINO
2900	1º OF DIAMANTINO	TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA
2998	1º OF DIAMANTINO	JOÃO COSME DE ARAUJO
3089	1º OF DIAMANTINO	BENEDITO RAMÃO DE ALMEIDA
3090	1º OF DIAMANTINO	FRANCISCA FREITAS ALMEIDA
3101	1º OF DIAMANTINO	CARLOS RODRIGUES DE ALMEIDA
3102	1º OF DIAMANTINO	NIVIA SOARES ANDRADE
3104	1º OF DIAMANTINO	OZIAS FIGUEIREDO DA SILVEIRA
3140	1º OF DIAMANTINO	DELSO GONÇALVES BEZERRA
3149	1º OF DIAMANTINO	MARINA MESQUITA DE ALMEIDA
3186	1º OF DIAMANTINO	RUTH MESQUITA DE ALMEIDA
3222	1º OF DIAMANTINO	SEBASTIÃO DE SOUZA GOMES
3223	1º OF DIAMANTINO	SEBASTIÃO DE SOUZA GOMES
3224	1º OF DIAMANTINO	SEBASTIÃO DE SOUZA GOMES
3259	1º OF DIAMANTINO	CLEMENTINO RODRIGUES DE SOUZA
3325	1º OF DIAMANTINO	FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA
3393	1º OF DIAMANTINO	MARIA CELESTE DOS SANTOS GOMES
3394	1º OF DIAMANTINO	AIVAN DE SOUZA RAMOS
3395	1º OF DIAMANTINO	PEDRO RODRIGUES DA SILVA E MARIA DOMINGAS DA SILVA
3433	1º OF DIAMANTINO	OLIOS CIRO MATOS e NEUZA DE OLIVEIRA MATOS
3553	1º OF DIAMANTINO	ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
3554	1º OF DIAMANTINO	ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA
3555	1º OF DIAMANTINO	ELZA ALVES PEREIRA
3594	1º OF DIAMANTINO	MARIA ALVES SABO MENDES
3595	1º OF DIAMANTINO	KENJIN YOSHIDA
3603	1º OF DIAMANTINO	GERALDA SOUZA DE SIQUEIRA
3677	1º OF DIAMANTINO	SANHAT BITTAR
3678	1º OF DIAMANTINO	SANHAT BITTAR
3723	1º OF DIAMANTINO	JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA NETO e LOURIZE APARECIDA DE SANTANA OLIVEIRA
3762	1º OF DIAMANTINO	OLIVAL MIRANDA SAMPAIO

3836	1º OF DIAMANTINO	CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL
3837	1º OF DIAMANTINO	JURACY SANTOS DE ALMEIDA
3930	1º OF DIAMANTINO	SEBASTIÃO FERREIRA DOS SANTOS e ANTONIA ROSA GONÇALVES DOS SANTOS
3948	1º OF DIAMANTINO	DORALICE PEREIRA DE SOUZA
3949	1º OF DIAMANTINO	HORTENCIO JOSE DE SOUZA
3956	1º OF DIAMANTINO	LUCIA ROMERO BARBOSA
3979	1º OF DIAMANTINO	JOSE DOMINGOS ARAUDO DE CARVALHO
3980	1º OF DIAMANTINO	SENHORINHA DE OLIVEIRA
4136	1º OF DIAMANTINO	JOSE VIRGILIO DA SILVA
4143	1º OF DIAMANTINO	ALVARO CARVALHO DOS SANTOS
4144	1º OF DIAMANTINO	VALDENIZIO DE CARVALHO LOPES
4151	1º OF DIAMANTINO	JOSÉ DOS REIS \| JUSSARA SALES REIS \| JOSIMARA REIS REGIS \| JOSÉ DOS REIS FILHO e ANAIL MARIA DA SILVA REIS
4152	1º OF DIAMANTINO	TEREZINHA COSTA SOARES DA SILVA
4210	1º OF DIAMANTINO	ISABELLI PIMENTEL DA SILVA
4239	1º OF DIAMANTINO	WALDEMIR SOARES SANTOS
4416	1º OF DIAMANTINO	IRENO LEDO DA COSTA
4417	1º OF DIAMANTINO	DJALMA RAMOS DE BARROS
4418	1º OF DIAMANTINO	HELENA RODRIGUES DA SILVA
4426	1º OF DIAMANTINO	ADILES MESQUITA DE ALMEIDA
4427	1º OF DIAMANTINO	JAIRO PEREIRA DE OLIVEIRA
4516	1º OF DIAMANTINO	WILLIAN SIQUEIRA \| SANDRA MARIA C. SIQUEIRA \| WILTON SIQUEIRA
4546	1º OF DIAMANTINO	TERTULIANO ALVES DE OLIVEIRA

4547	1º OF DIAMANTINO	FRANCISCA LEITE DE OLIVEIRA
4548	1º OF DIAMANTINO	GERALDO DO CARMO DE OLIVEIRA
4549	1º OF DIAMANTINO	TERTULIANO ALVES DE OLIVEIRA
4550	1º OF DIAMANTINO	EDINA DE SOUZA LISBOA
4579	1º OF DIAMANTINO	JOVITO SANTANA DA COSTA
4643	1º OF DIAMANTINO	MARIA OLDINETE F. DOS SANTOS
4660	1º OF DIAMANTINO	JAYDSON GOMES DA SILVA
4661	1º OF DIAMANTINO	JAYDSON GOMES DA SILVA
4662	1º OF DIAMANTINO	JAYDSON GOMES DA SILVA
4668	1º OF DIAMANTINO	TRANSFERIDA PARA O RGI DE PORTO DOS GAÚCHOS MT
4733	1º OF DIAMANTINO	SIEL BENTO DA SILVA
4785	1º OF DIAMANTINO	ANTONIO LEITE DA SILVA
4831	1º OF DIAMANTINO	JACÓ PEREIRA DE SOUZA
4833	1º OF DIAMANTINO	VALERIANA MARTINHA DOS SANTOS
4835	1º OF DIAMANTINO	LEONIDAS TEIXEIRA DE ARAUJO LIMA
4917	1º OF DIAMANTINO	CARLOS HUMBERTO MAIA RODRIGUES
4950	1º OF DIAMANTINO	MARIA HELENA DE OLIVEIRA
4968	1º OF DIAMANTINO	TELMO B. DE ALMEIDA E MANOEL U. DE ALMEIDA
4971	1º OF DIAMANTINO	ELIANE DA SILVA SANTOS \| CAIXA ECONOMICA FEDERAL
4973	1º OF DIAMANTINO	VALDOMIRO DE FREITAS CHAGAS
4983	1º OF DIAMANTINO	ANDREIA BARROS FIGUEIRO e FERNANDO DA SILVA FIGUEIRO
5143	1º OF DIAMANTINO	ELIAS RODRIGUES DE LIMA
5144	1º OF DIAMANTINO	ELIAS RODRIGUES DE LIMA
5194	1º OF DIAMANTINO	JOSE DOMINGOS DE ARAUJO
5195	1º OF DIAMANTINO	JOSE DOMINGOS DE ARAUJO
5203	1º OF DIAMANTINO	PEDROLINA NEVES DE OLIVEIRA

5275	1º OF DIAMANTINO	ROSNISE VASQUES ROMERO
5280	1º OF DIAMANTINO	BENEDITO MAURICIO SANTANA
5283	1º OF DIAMANTINO	MARIA SANTIAGO DE OLIVEIRA
5284	1º OF DIAMANTINO	ZELITA SILVA VASQUES
5298	1º OF DIAMANTINO	TERTULIANO LEONCIO DE ARRUDA
5380	1º OF DIAMANTINO	JOSEFA ANUNCIAÇÃO DE MORAES
5387	1º OF DIAMANTINO	CATARINO HENRIQUE DE MORAES
5438	1º OF DIAMANTINO	SILVERIO FERREIRA MENDES
5442	1º OF DIAMANTINO	ASSOCIAÇÃO BIBLICA NOVO MUNDO
5530	1º OF DIAMANTINO	VALDEMAR SOARES SANTOS
5536	1º OF DIAMANTINO	LORIZON VIEIRA PONDÉ
5558	1º OF DIAMANTINO	SILVIO RODRIGUES DA SILVA
5725	1º OF DIAMANTINO	ROSINETTO SILVA BARRETO
5730	1º OF DIAMANTINO	EDUARDO GOMES DA SILVA
6199	1º OF DIAMANTINO	JOAQUIM FERREIRA MENDES
6200	1º OF DIAMANTINO	SILVINO FERREIRA DA SILVA
6212	1º OF DIAMANTINO	MARIA MENDES DA SILVA
6213	1º OF DIAMANTINO	MARIA DOS SANTOS
6270	1º OF DIAMANTINO	MANOEL NETO DA SILVA
6290	1º OF DIAMANTINO	IRACEMA HIPOLITA DA SILVA ALVES
6378	1º OF DIAMANTINO	JOÃO DE ARRUDA PINTO FILHO
6396	1º OF DIAMANTINO	FRANCISCO JOÃO ARRAIS
6409	1º OF DIAMANTINO	JULIO DE ARRUDA
6466	1º OF DIAMANTINO	ADELAIDE DE ALMEIDA
6514	1º OF DIAMANTINO	JOÃO MARIA PEREIRA
6515	1º OF DIAMANTINO	RODOLFO JOÃO DA SILVA RIBEIRO

6550	1º OF DIAMANTINO	DEOLINDO JOSE DE ARAUJO
6576	1º OF DIAMANTINO	JUAREZ DIAS ALVES
6594	1º OF DIAMANTINO	ARMINDA SANTOS LUZ
6595	1º OF DIAMANTINO	GUILHERMINA MARIA DA SILVA
6642	1º OF DIAMANTINO	FELIS DOMINGOS DE SOUZA
6643	1º OF DIAMANTINO	VERGILIA FERREIRA MENDES
6683	1º OF DIAMANTINO	ANTONIA PINA FERREIRA
6685	1º OF DIAMANTINO	ARTHUR AVELINO FERREIRA
6744	1º OF DIAMANTINO	WALTER MIRANDA SANTOS
6758	1º OF DIAMANTINO	PEDRO RODRIGUES DA SILVA
6759	1º OF DIAMANTINO	LEONTINA DE ALMEIDA
6765	1º OF DIAMANTINO	WALDEBRAND DA SILVA COELHO e MARDEN MORAES AYRES \| BANCO BRADESCO S.A
6766	1º OF DIAMANTINO	WALDEBRAND DA SILVA COELHO e MARDEN MORAES AYRES \| BANCO BRADESCO S.A
6829	1º OF DIAMANTINO	ANTONIO BERTOLDO DA SILVA
6870	1º OF DIAMANTINO	BENEDITO SANTANA DA SILVA
6928	1º OF DIAMANTINO	SILVINA PEREIRA GAMA
6938	1º OF DIAMANTINO	ERACLIDES CAPISTRANO DE OLIVEIRA
6970	1º OF DIAMANTINO	MARIA DO CARMO OLIVEIRA
7143	1º OF DIAMANTINO	MARIA MADALENA DE FIGUEIREDO BARROS \| MARIA APARECIDA DE FIGUEIREDO BARROS
7144	1º OF DIAMANTINO	PEDRO GONÇALVES DA SILVA
7145	1º OF DIAMANTINO	LEONIDAS BARBOSA DA SILVA
7288	1º OF DIAMANTINO	JOÃO DE SOUZA LIMA e CELINA PEREIRA DE MELO LIMA
7537	1º OF DIAMANTINO	CARLOS RODRIGUES DE ALMEIDA
7538	1º OF DIAMANTINO	CARLOS RODRIGUES DE ALMEIDA
7645	1º OF DIAMANTINO	IZAURA FRANCISCA DOS SANTOS
7646	1º OF DIAMANTINO	CARLOS SANTOS PEREIRA
7647	1º OF DIAMANTINO	HELOISA HELENA SOARES DE SIQUEIRA e PAULO EDUARDO DE SIQUEIRA \| CAIXA ECONOMICA FEDERAL
7698	1º OF DIAMANTINO	JOAQUIM FERREIRA DA SILVA
7799	1º OF DIAMANTINO	JESUS NUNES PIRES
7828	1º OF DIAMANTINO	JUSCELINO SENA DO NASCIMENTO
7990	1º OF DIAMANTINO	RENATO RODRIGUES DA SILVA
8002	1º OF DIAMANTINO	MARIDES PINTO FIGUEIREDO
8064	1º OF DIAMANTINO	ANDREIA BARROS FIGUEIRO e FERNANDO DA SILVA FIGUEIRO
8066	1º OF DIAMANTINO	MANOEL ALVES DE SOUZA
8067	1º OF DIAMANTINO	RADIOLAR LTDA
8266	1º OF DIAMANTINO	ASSENATI DE LIMA MAMANI
8267	1º OF DIAMANTINO	EDA DIAS MACHADO
8361	1º OF DIAMANTINO	LEANDRO FERREIRA DA SILVA
8362	1º OF DIAMANTINO	ANTONIO BENEDITO DA SILVA
8482	1º OF DIAMANTINO	GRACIENE ALVES TITO
8527	1º OF DIAMANTINO	EUCLIDES ALVES DA GRAÇA
8588	1º OF DIAMANTINO	EDILSON CUNHA DE ASSIS e EDNA ARRUDA DE SOUZA \| CAIXA ECONOMICA FEDERAL
8589	1º OF DIAMANTINO	RICARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA \| CAIXA ECONOMICA FEDERAL
8699	1º OF DIAMANTINO	ELIZIARIO DOS REIS
8708	1º OF DIAMANTINO	ANTONIA PAULINA DO PRADO SILVA
8796	1º OF DIAMANTINO	SIDELCINA SOUZA ALENCAR
9159	1º OF DIAMANTINO	JOÃO FERREIRA DE MENDONÇA
9235	1º OF DIAMANTINO	JOÃO FERREIRA DE MENDONÇA \| CIRO ARMANDO DA COSTA \| MARIA DE FATIMA PINTO
9481	1º OF DIAMANTINO	ANTONIA RAINHA DE ARRUDA
9482	1º OF DIAMANTINO	EUSEBIO ALVES DE ALMEIDA
9483	1º OF DIAMANTINO	FRANCISCO NOGUEIRA DE QUEIROZ
9513	1º OF DIAMANTINO	JOSAMAR ALVES TITO
9515	1º OF DIAMANTINO	JOSE GONÇALVES DE OLIVEIRA
9551	1º OF DIAMANTINO	BENEDITO REIS DE FIGUEIREDO
9552	1º OF DIAMANTINO	EUCLIDES OLIVEIRA PINTO
9617	1º OF DIAMANTINO	GALDINO MORAIS DA SILVA
10710	1º OF DIAMANTINO	ALAIDE ORMOND DE SOUZA
10733	1º OF DIAMANTINO	DENICE FERREIRA DE SOUZA
10890	1º OF DIAMANTINO	ALBERTINA ALVES DOS SANTOS
10957	1º OF DIAMANTINO	AVELINO FERREIRA DA SILVA
11076	1º OF DIAMANTINO	DAIDO SANTIAGO DE OLIVEIRA
11706	1º OF DIAMANTINO	CLOTILDES MARIA NIZIA
12330	1º OF DIAMANTINO	CANDIDO DE ARRUDA e JOVELINA DE SOUZA ARRUDA
12377	1º OF DIAMANTINO	ANTONIA LEITE DO NASCIMENTO
12490	1º OF DIAMANTINO	DOMINGOS FIGUEIREDO
13218	1º OF DIAMANTINO	JAIME DA SILVA CAMPOS
13290	1º OF DIAMANTINO	ANTONIO SANTIAGO DE OLIVEIRA
13389	1º OF DIAMANTINO	NELI DE SOUZA SANTOS
13558	1º OF DIAMANTINO	MARTA LOPES DE OLIVEIRA
13759	1º OF DIAMANTINO	JURAIDES MOREIRA PRATES
13876	1º OF DIAMANTINO	GRACE BRADE TEIXEIRA

13900	1º OF DIAMANTINO	LUCIDIO PEREIRA PADILHA
13906	1º OF DIAMANTINO	TEREZA DE JESUS
13908	1º OF DIAMANTINO	MANOELINA DE ALMEIDA LARA
13909	1º OF DIAMANTINO	CATARINA DE ALMEIDA LARA
13986	1º OF DIAMANTINO	SILVERIO FERREIRA MENDES

14186	1º OF DIAMANTINO	CELLONI DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA-ME
14420	1º OF DIAMANTINO	ELIZARIO DOS REIS
14426	1º OF DIAMANTINO	ELIZARIO DOS REIS
14436	1º OF DIAMANTINO	JOSE EVALDO LOPES DE OLIVEIRA
14648	1º OF DIAMANTINO	MARTINIANO SANTIAGO DE OLIVEIRA
14697	1º OF DIAMANTINO	IRACEMA IPOLITA DA SILVA
14699	1º OF DIAMANTINO	TEREZA GOMES DA SILVA
14802	1º OF DIAMANTINO	CANDIDO MENDES ESPIRITO SANTO
14803	1º OF DIAMANTINO	LOAN CARLOS DE OLIVEIRA e LUNA RAFAELA DE OLIVEIRA SILVA
15388	1º OF DIAMANTINO	AGOSTINHO GOMES PEREIRA
15757	1º OF DIAMANTINO	ANTONIO RODRIGUES CARNEIRO
16049	1º OF DIAMANTINO	ESPOLIO DE JACOB DE SOUZA
16838	1º OF DIAMANTINO	MANUEL BARBOSA DA SILVA FILHO
17278	1º OF DIAMANTINO	MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI
18358	1º OF DIAMANTINO	GERALDO LOPES ROCHA
18368	1º OF DIAMANTINO	JOÃO DE SOUZA FIGUEIREDO e ADA GALVÃO DE FIGUEIREDO
18369	1º OF DIAMANTINO	JOÃO DE SOUZA FIGUEIREDO e ADA GALVÃO DE FIGUEIREDO
18370	1º OF DIAMANTINO	JOÃO DE SOUZA FIGUEIREDO e ADA GALVÃO DE FIGUEIREDO
18572	1º OF DIAMANTINO	NARCISO PEDRO DE ARAUJO
18855	1º OF DIAMANTINO	ANGELITA FRANCISCA DOS SANTOS
19215	1º OF DIAMANTINO	EVANDRO PEREIRA DA SILVA
19232	1º OF DIAMANTINO	KELLEN PATRICIA SILVA DE JESUS \| CAIXA ECONOMICA FEDERAL
19731	1º OF DIAMANTINO	ISABELLI PIMENTEL DA SILVA
19892	1º OF DIAMANTINO	MARCIANO BENEDITO NASCIMENTO
19972	1º OF DIAMANTINO	MANOEL RODRIGUES DE LIMA
20224	1º OF DIAMANTINO	ESTER PAULINA DA SILVA

20427	1º OF DIAMANTINO	BARTOLOMEU BENEDITO DE SOUZA
20678	1º OF DIAMANTINO	GERSON ARAUJO DE CARVALHO
20679	1º OF DIAMANTINO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
20690	1º OF DIAMANTINO	DONATILA VIEIRA DE BARROS
20691	1º OF DIAMANTINO	HERMELINDA GOMES DE SOUZA
20737	1º OF DIAMANTINO	DIONÍSIO VALENTINO DA SILVA
21019	1º OF DIAMANTINO	LUIZA MARIA DE OLIVEIRA
21177	1º OF DIAMANTINO	SINEIDE DOS SANTOS SOUZA
21181	1º OF DIAMANTINO	ROSINEIDE DOS SANTOS SE SOUZA; JOSÉ MARIA PEREIRA DE SOUZA; ROSANGELA DOS SANTOS; ANTONIO DOS SANTOS (DIGO CARLOS DOS SANTOS); GERALDINO DOS SANTOS
21307	1º OF DIAMANTINO	APOLINARIA DA COSTA SILVA
21588	1º OF DIAMANTINO	ZORAIDES AZEVEDO DE ALMEIDA e NICOLAU RIBEIRO DE ALMEIDA
21659	1º OF DIAMANTINO	SOLANGE TERESINHA CARVALHO PISSOLATO e VALDEMAR AIRTON PISSOLATO
21721	1º OF DIAMANTINO	JACOB PEREIRA DE SOUZA
21722	1º OF DIAMANTINO	BENEDITO REIS DE FIGUEIREDO
22009	1º OF DIAMANTINO	DORA ANA PEDRINI MARCONDES
22563	1º OF DIAMANTINO	LINDAURA BARBOSA DOS SANTOS
22679	1º OF DIAMANTINO	RENATO MANOEL DA SILVA
22791	1º OF DIAMANTINO	WANDERLEI LEITE ROCHA
22804	1º OF DIAMANTINO	LAERCIO PEREIRA VUNJÃO
23731	1º OF DIAMANTINO	MENARA KAYLY ALMEIDA CAMPOS
23947	1º OF DIAMANTINO	ANDRE RODRIGUES DE MORAES
23948	1º OF DIAMANTINO	EURIPEDES FERREIRA DE SOUZA e FRANCISCA CORREA DE SOUZA
24162	1º OF DIAMANTINO	MARCELINO SOARES DE OLIVEIRA
24169	1º OF DIAMANTINO	EDSON MARCOS DA SILVA e MARILU APARECIDA DE SOUZA BELEM E SILVA
24421	1º OF DIAMANTINO	TEREZINHA TOMAZINE
24527	1º OF DIAMANTINO	SUELY DE FATIMA AUGUSTO
29378	1º OF DIAMANTINO	PEDRO GOMES TEIXEIRA \| MARY SHEYLA BOLONHEZE SANCHES
29379	1º OF DIAMANTINO	PEDRO GOMES TEIXEIRA \| MARY SHEYLA BOLONHEZE SANCHES
36278	1º OF DIAMANTINO	JOSE LUIS DEMENEGHI e ANA ROSA FONSECA DEMENEGHI
40816	1º OF DIAMANTINO	ANTONIO ROCHA DA SILVA e MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA
41288	1º OF DIAMANTINO	GERALDO CARMO OLIVEIRA e DINALVA BERNARDINA DE OLIVEIRA
43378	1º OF DIAMANTINO	MARINA DE BRITO
43380	1º OF DIAMANTINO	ALCINDO GUSMÃO DE LARA e IRACY PEREIRA DE SOUZA
43464	1º OF DIAMANTINO	RAIMUNDA EDEFONSIA DO NASCIMENTO
44068	1º OF DIAMANTINO	REGINALDO DE QUEIROZ FONTES e ALINE DE PAZOS TABOSA FONTES
46557	1º OF DIAMANTINO	HENRIQUE VIEIRA DE QUEIROZ NETO

D) Hipóteses de retificação de perímetro e/ou área:

Quadra	Lote	Matrícula	Cartório	Proprietário(a)
14	01	6380	1º OF DIAMANTINO	DEISINALVA CALIXTO DE SALES \| SICREDI OURO VERDE MATO GROSSO
15	03	6792	1º OF DIAMANTINO	KENNIDY UILAM DA COSTA

Para essas unidades não haverá transferência de direitos reais, considerando que o ocupante já é o titular de domínio da área. Todavia, essas áreas sofrerão alterações de perímetro e/ou área. Nos termos do art. 23, § 2º, quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes na matrícula ou transcrição de origem, deverão acompanhar o titular originário.

XIII – DA DESTINAÇÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS:

Com o registro da CRF, serão incorporados automaticamente ao patrimônio público as vias públicas, as áreas destinadas ao uso comum do povo, os prédios públicos e os equipamentos urbanos, nos termos do art. 53 da Lei Federal 13.465/2017, na forma indicada abaixo:

Ao MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT:

DISCRIMINAÇÃO	ÁREA (m²)
Vias de Acesso	72.733,91

Calçadas		33.288,31
Canteiros		1.928,35
Quadra 1	Lote 1	3.498,89
Quadra 1	Lote 2	9.344,19
Quadra 1	Lote 3	5.443,22
Quadra 1	Lote 4	7.546,06
Quadra 1	Lote 5	6.618,62
Quadra 1	CASA DE APOIO	991,91
Quadra 1	CRECHE MUNICIPAL	3.348,13
Quadra 1	GINÁSIO	5.226,89
Quadra 1	GINÁSIO MUNICIPAL	3.796,58
Quadra 1	PREFEITURA MUNICIPAL	16.776,38
Quadra 2	Lote 1	3.719,00
Quadra 2	ÁREA VERDE 02	21.122,41
Quadra 3	ÁREA VERDE 01	1.813,50
Quadra 11	PARQUE DE EXPOSIÇÃO	15.163,08
Quadra 12	CENTRO DE PROJETOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.811,67
Quadra 15	PRONTO ATENDIMENTO DR. MARZAVÃO DE SIQUEIRA	8.406,84
Quadra 15	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	2.004,15
Quadra 16	PARQUE	87.330,23
Quadra 17	EQUIPAMENTO PÚBLICO	355,87
Quadra 19	PRAÇA	2.166,04
Quadra 20	ESCOLA MUNICIPAL	393,58
Quadra 27	ESCOLA EUFRASIO DO NASCIMENTO	1.300,93
Quadra 27	RESERVATÓRIO DE ÁGUA MUNICIPAL	334,27

XIV – DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO:

O Município de **Alto Paraguai/MT**, reconhece o interesse público para fins de REURB na modalidade social (Reurb-S), as seguintes unidades imobiliárias (art. 23, §1°, III da Lei 13.465/17):

a) Listagem dos Lotes: **MISTA (COMÉRCIO E MORADIA)**, considerando que este(s) exerce(m) atividade(s) que proporciona o direito à moradia e a geração de emprego, renda, desenvolvimento econômico e integração social para o Município;

Quadra	**Lote**
3	4
4	1
4	2
4	4
4	5A
4	6
4	10
4	12B
4	15
4	16
4	17
5	1
5	7A
5	9
5	13
5	14
5	16
6	12
6	13
6	15
13	6
13	11
14	1
14	5

14	7
14	10
14	11
15	5B
15	13B
16	13
16	14
18	12
22	6
22	7
23	17
26	7
27	6

b) Listagem dos Lotes: **RELIGIOSA**, considerando a liberdade de crença assegurada pela Constituição Federal.

Quadra	Lote
3	10
4	18
4	23
10	1C
23	8
24	12

c) Listagem dos Lotes: **COMERCIAL E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, considerando que este(s) exerce(m) atividade(s) que proporciona(m) a geração de emprego, renda, desenvolvimento econômico e integração social para o Município;

Quadra	Lote
3	2
3	5
3	6
3	13
4	3

4	8
4	9
4	12A
4	13
4	19A
4	20
4	25
5	2
5	3
5	4
5	10
5	12
5	18
5	19
6	7
10	2
10	3A
13	4A
14	4
14	6
14	8
14	12
15	9
15	10
15	13A
15	15
15	16
15	17
15	19A
15	20
16	10
16	11
16	12
16	19
17	1
20	14
21	10
24	16

d) Listagem dos Lotes: **EDUCACIONAL (ESCOLA)**, considerando o seu cunho educacional;

Quadra	Lote
20	ESCOLA MUNICIPAL

27	ESCOLA EUFRASIO DO NASCIMENTO

XV – DO ESTUDO AMBIENTAL E DA SITUAÇÃO DE RISCO:

COM NECESSIDADE DE ESTUDO TÉCNICO AMBIENTAL E RISCO – ÁREAS COM

RESTRIÇÕES AMBIENTAIS DEMARCADAS, ÁREAS NÃO ANALISADAS PELO ÓRGÃO

AMBIENTAL COMPETENTE: *Em relação às medidas ambientais, ficou constatado pelo Estudo Técnico Ambiental anexo ao Projeto de Regularização Fundiária Urbana do Núcleo Urbano Informal ora objeto de REURB, que algumas unidades imobiliárias estão situadas em área que possui restrição ambiental (leia-se: áreas de preservação permanente, unidades de conservação de uso sustentável ou nas áreas de proteção de mananciais).*

Nos termos do art. 11, § 2º, da Lei Federal n.º 13.465/2017 c/c art. 4º, § 4º, do Decreto Federal n.º 9.310/2018, a aprovação municipal correspondente à análise ambiental, por seu órgão ambiental, poderá ser realizada em fases ou etapas, e a parte do núcleo urbano informal não afetada pelo estudo poderá ter seu projeto de regularização fundiária aprovado e levado a registro separadamente. Senão vejamos:

Art. 4º A aprovação municipal e distrital da Reurb de que trata o § 4º do art. 3º corresponde à aprovação urbanística do projeto de regularização fundiária, e à aprovação ambiental, se o Município tiver órgão ambiental capacitado.

(...)

§ 4º O estudo técnico ambiental será obrigatório somente para as parcelas dos núcleos urbanos informais situados nas áreas de preservação permanente, nas unidades de conservação de uso sustentável ou nas áreas de proteção de mananciais e poderá ser feito em fases ou etapas e a parte do núcleo urbano informal não afetada pelo estudo poderá ter seu projeto de regularização fundiária aprovado e levado a registro separadamente.

Mais adiante, em se tratando de áreas de risco, o art. 36, § 3º, do Decreto Federal n.º 9.310/2018, traz o mesmo entendimento, senão vejamos:

Art. 31. (...) § 3º Os estudos técnicos previstos neste artigo aplicam-se somente às parcelas dos núcleos urbanos informais situados nas áreas de risco, sendo que a parte do núcleo urbano não inserida na área de risco e não afetada pelo estudo técnico poderá ter o seu projeto de regularização fundiária aprovado e levado a registro separadamente.

Deste modo, até a respectiva análise e aprovação pelo Órgão Municipal Competente do Estudo Técnico Ambiental apresentado, a área indicada como restrição ambiental deverá ser desconsiderada para fins de abertura de matrículas individualizadas.

A(s) seguinte(s) Unidade(s) Imobiliária(s) possui(em) restrição:

Quadra	Lote
2	20
2	ÁREA VERDE 02
3	1
3	2
3	3
3	23
3	24
3	25
3	ÁREA VERDE 01
15	2B
15	3
16	1
16	5
16	6
16	PARQUE
17	5

Em relação as demais unidades imobiliárias, não existem impedimentos de risco e/ou ambiental, sendo, portanto, passível de ser regularizadas. O Município informará ao Cartório Registrador competente, após a análise do Estudo Técnico Ambiental, se as quadras e lotes destacados acima serão passíveis, ou não, de serem regularizados.

Assim, qualificada a CRF e não havendo exigências nem impedimentos, o oficial do cartório de registro de imóveis efetuará o seu registro na matrícula dos imóveis cujas áreas tenham sido atingidas, total ou parcialmente, conforme determina o art. 51, da Lei Federal n.º 13.465/2017.

XVI - PROPOSTA DE SOLUÇÕES PARA QUESTÕES AMBIENTAIS, URBANÍSTICAS E DE REASSENTAMENTO DOS OCUPANTES:

Não Existem Compensações Urbanísticas a Serem Realizadas no perímetro objeto de REURB: *No presente caso, não existem compensações urbanísticas a serem realizadas, motivo pelo qual fica dispensada a elaboração de cronograma e respectivo Termo de Compromisso, nos termos do §1º do artigo 30 do Decreto nº 9.310/18.*

XVII - DOS RESPONSÁVEIS PELAS OBRAS E PELOS SERVIÇOS / CRONOGRAMA /

TERMO DE COMPROMISSO - INFRAESTRUTURA ESSENCIAL

Possui Infraestrutura Essencial: *O núcleo urbano informal consolidado ora objeto de REURB possui a infraestrutura essencial, definida no artigo 36, §1º da Lei nº 13.465/17, motivo pelo qual fica dispensada a elaboração do cronograma e respectivo Termo de*

Compromisso, nos termos do §1º do artigo 30 do Decreto nº 9.310/18.

DA CONCLUSÃO

Por todo o conteúdo exposto, **DECLARO** que o Processo Administrativo do objeto de REURB foi regularmente instruído, seguindo o rito do art. 28 e seguintes da Lei Federal n. 13.465/2017, e **APROVO** o projeto de regularização fundiária urbana resultando deste, bem como, **APROVO** a aplicabilidade do instrumento jurídico de legitimação fundiária aos beneficiários acima relacionados, com suas respectivas unidades imobiliárias.

Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária com a lista de ocupantes beneficiados

com a legitimação fundiária.

Publique-se, nos termos do art. 21, V do Decreto nº 9.310/2018 e art. 28, V da Lei nº

13.465/2017.

Município de Alto Paraguai/MT, 07 de outubro de 2026.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal de Alto Paraguai/MT

DEPTO RH
OFÍCIO Nº 066/2026 - BELA VISTA

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 066/2026 Alto Paraguai/MT, 07 de outubro de 2026.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a) Registrador(a)

PAULENES CARDOSO DA SILVA

Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis e de Títulos e Documentos de Diamantino/MT

Rua Sebastião M. Regis, Nº 51

CEP: 78400-000, Centro, Diamantino/MT

Senhor(a) Registrador(a),

Em atendimento ao disposto no art. 42 da Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, vimos, por intermédio deste, requerer a prenotação, autuação e instauração do procedimento registral do núcleo urbano informal denominado **BELA VISTA**, localizado no Município de Alto Paraguai/MT.

REQUER a este(a) Douto(a) Registrador(a):

(a) que realize a abertura das matrículas com base em planta e memorial descritivo do imóvel utilizado na instrução do procedimento administrativo, ou seja, no projeto de regularização fundiária urbana aprovado pelo Município, independentemente se (a) área que não tenha registro anterior (sem matrícula) (art. 176-A, caput); (b) parte de imóvel objeto de registro anterior (art. 176A, inciso I), ou; (c) se atingir, total ou parcialmente, mais de um imóvel objeto de registro anterior (art. 176-A, inciso II), nos moldes da Lei Federal n.º 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos), que o instrumento empregado por este Órgão Instaurador para conceder direitos reais de propriedade a quem de direito foi a legitimação fundiária e este, por sua vez, possui natureza originária.

Ainda, caso exista alguma dúvida, ou que haja alguma impugnação em face de alguma parcela do núcleo urbano informal consolidado ora objeto de regularização fundiária urbana, **REQUER**, nos termos do arts. 36, § 2º, 45, § 3º da Lei Federal n.º 13.465/2017 c/c arts. 4º, § 4º 24 § 3º, 36, §3º e 44, § 4º, do Decreto Federal n.º 9.310/2018 que:

(b) seja a parcela não afetada pela dúvida ou impugnação levada a registro separadamente.

Caso se verifique que este Órgão Instaurador deixou de realizar alguma notificação prevista no art. 31, da Lei Federal n.º 13.465/2017, **REQUER**:

(c) que este(a) Douto(a) Registrador(a) emita a notificação, que seja realizada de forma simplificada, indicado os dados de identificação do núcleo urbano a ser regularizado, sem a anexação de plantas, projetos, memoriais ou outros documentos, convidando o notificado a comparecer à sede da serventia para tomar conhecimento da CRF com a advertência de que o não comparecimento e a não apresentação de impugnação, no prazo legal, importará em anuência ao registro, nos termos do art. 46, § 2º, da Lei Federal n.º 13.465/2017.

RUA PRESIDENTE MEDICI Nº. 470, BAIRRO BELA VISTA – CEP 78.410-000 – ALTO PARAGUAI-MT – 65 3396.1563

E-mail: tributoap@gmail.com

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT GABINETE DO PREFEITO

Ainda, **REQUER** que:

(d) aos beneficiários classificados na modalidade “REURB-S”, as titulações serão outorgadas, em ato único mediante o registro da CRF (arts. 11, inciso V, 23, §5° e 41, VI da Lei Federal n.

13.465/2017);

Aos beneficiários classificados na modalidade REURB-E, o registro da transferência de direitos reais, ficará sobrestado até emissão do título de legitimação fundiária urbana individualizado, que será apresentado para registro, sob responsabilidade do beneficiário, além das custas e emolumentos devidos ao Cartório Registrador competente.

(e) que está Nobre Serventia de registro de imóveis, ao abrir as matrículas individuais decorrentes do projeto de regularização fundiária, deverá, nas matrículas de unidades imobiliárias cujo ocupante não venha a ser informado na lista de beneficiários da CRF, fazer constar o titular originário da matrícula na condição de proprietário **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT,** pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 036485320001/28, com sede na avenida Presidente Médice, n° 470, Bairro Bela Vista, Código de Endereço Postal (CEP) n° 78.410-000, Alto Paraguai/MT, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Adair José Alves Moreira, não inserindo esse mesmo proprietário como titular atual da matrícula aberta, mas apenas inserindo, no campo relativo ao propri-

etário atual, texto informando que o futuro proprietário será oportunamente citado na matrícula quando do envio de listas complementares de beneficiários, nos termos do art. 44, § 8º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, considerando que, conforme preconiza o art. 23, § 6º, do referido diploma legal, o poder público poderá atribuir domínio adquirido por legitimação fundiária aos ocupantes que não tenham constado da listagem inicial, mediante cadastramento complementar, sem prejuízo dos direitos de quem haja constado na listagem inicial.

Por fim, **REQUER** a este(a) Douto(a) Registrador(a)que:

(f) recebida a CRF, cumpra a sua prenotação e o respectiva instauração do procedimento registral e, no prazo de 15 (quinze) dias, emita a respectiva nota de exigência ou pratique os atos tendentes ao registro, nos termos do art. 42, parágrafo único c/c 44, caput, da Lei Federal n.º 13.465/2017, sob pena das sanções previstas no art. 44 da Lei Federal n.º 11.977, de 07 de julho de 2009, observado o disposto nos §§ 3º-A e 3º-B do art. 30 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 .

Certos de sua atenção, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal de Alto Paraguai/MT

RUA PRESIDENTE MEDICI Nº. 470, BAIRRO BELA VISTA – CEP 78.410-000 – ALTO PARAGUAI-MT – 65 3396.1563

E-mail: tributoap@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 029/2026 - RESULTADO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITA MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos da Lei nº 14.133/21, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: DISPENSA ELETRONICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR ANUAL PARA A SPIN 7 PASSAGEIROS, DESTINADA AO TRANSPORTE DE PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI/MT. Empresa vencedora valor total: R$ 1.000,00. GENTE SEGURADORA S/A – 90.180.605/0001-02 com os Itens: 1 no valor total de R$ 1.000,00.

Alto Taquari-MT, 10 de novembro de 2026

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO - ATA DE REGISTRO: 142/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO: 62.446.758 ELIEL PEREIRA DE OLIVEIRA

ATA DE REGISTRO: 142/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PODA DE ARVORES EXECUTADOS MANUALMENTE, A FIM DE PODAR AS ARVORES EXISTENTES NAS RUAS E AVENIDAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.

RESOLVEM:

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do ATA DE REGISTRO em mais 12 meses, conforme cláusula terceira da referida ATA. Com renovação do saldo pelo mesmo valor.

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE FOMENTO ACAPI Nº 001/2026

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT E A ASSOCIAÇÃO CONVIVER DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DE APIACÁS – ACAPI, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO PRÉ-MOLDADO.

O MUNICÍPIO DE APIACÁS, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.321.850/0001-54, com sede na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JULIO CESAR DOS SANTOS, doravante denominado MUNICÍPIO, e a ASSOCIAÇÃO CONVIVER DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DE APIACÁS – ACAPI, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 15.042.087/0001-37, com sede na Avenida Jonas Pinheiro, s/nº, Setor Pioneiro, Apiacás/MT, declarada de utilidade pública municipal pela Lei Complementar nº 0213/2022, neste ato representada por seu Presidente VALDIR DAL MOLIN, brasileiro, agricultor, natural de Planalto/RS, nascido em 01/01/1963, portador do RG nº 3.926.105-7 SSP/PR e CPF nº 675.809.989-04, residente e domiciliado na Rua das Araras, nº 18, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT, CEP 78595-000, eleito e empossado para o biênio 2026/2028 conforme Ata nº 56, de 28/03/2026, doravante denominada ACAPI, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, autorizado pela Lei Municipal nº 1.728, de 27 de outubro de 2026, e regido pela Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Fomento a transferência de recursos financeiros à ACAPI para construção de barracão pré-moldado com área de 1.200,00 m², conforme projeto, memorial descritivo, orçamento, cronograma físico-financeiro e Plano de Trabalho aprovados e juntados ao processo administrativo.

1.2. O Plano de Trabalho aprovado integra este instrumento, independentemente de transcrição, e vincula as partes quanto às metas, etapas, indicadores, custos, cronograma e resultados esperados.

1.3. A obra será executada no LOTE AP 25, situado no Núcleo Urbano da cidade e Comarca de Apiacás/MT, com área de 13.076,32 m² (treze mil e setenta e seis metros quadrados e trinta e dois decímetros quadrados), objeto de doação do MUNICÍPIO à ACAPI formalizada por escritura pública de 04 de dezembro de 2013, lavrada no 2º Ofício do Registro Civil e Tabelionato de Notas de Apiacás/MT, Livro nº 005/Diversos, folhas 071 e verso, referente a imóvel destacado do Lote Público nº 25, de área originária de 16.100,00 m², conforme documentação imobiliária juntada aos autos. A matrícula imobiliária atualizada e o registro da doação em nome da ACAPI deverão ser conferidos antes do primeiro repasse, não sendo a escritura, isoladamente, prova de registro da transferência dominial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS REPASSES

2.1. O valor global da parceria é de R$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais), a ser repassado pelo MUNICÍPIO em 2 (duas) parcelas de R$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais) cada, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 1.728/2026.

2.2. A primeira parcela será liberada após a assinatura e publicação do extrato deste instrumento, a comprovação dos requisitos legais e administrativos, a aprovação do Plano de Trabalho e o cumprimento das condições necessárias à execução da parceria, observado o cronograma de desembolso.

2.3. A segunda parcela somente poderá ser liberada após a aprovação, pelo Departamento de Convênios do MUNICÍPIO, da prestação de contas referente à aplicação dos recursos da primeira parcela, ficando vedado novo repasse enquanto houver pendência de análise, irregularidade ou necessidade de complementação documental, conforme art. 2º, § 4º, da Lei Municipal nº 1.728/2026.

2.4. Nenhum desembolso fica autorizado quando subsistir impedimento legal ou irregularidade que obste a transferência, sem prejuízo das hipóteses de retenção de parcelas previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTA BANCÁRIA E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

3.1. A ACAPI informou a seguinte conta de sua titularidade para recebimento dos recursos, sujeita à conferência da Secretaria Municipal de Finanças e à adequação à exigência de conta específica em instituição financeira pública, prevista no art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014. Os repasses somente ocorrerão após a regularização e validação da conta bancária nos termos legais:

Instituição informada: Cooperativa de Crédito Sicredi

Agência informada: 0821

Conta corrente informada: 59221-8

Titular: Associação Conviver dos Aposentados, Pensionistas e Idosos de Apiacás – ACAPI

CNPJ / chave Pix informada: 15.042.087/0001-37

3.2. A indicação da conta Sicredi constitui registro dos dados fornecidos pela ACAPI, não representando autorização de transferência em desacordo com o art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014. Caso necessária, a ACAPI deverá apresentar, previamente ao desembolso, conta específica de sua titularidade em instituição financeira pública determinada pelo MUNICÍPIO. Os recursos e rendimentos financeiros deverão ser aplicados exclusivamente no objeto, com movimentação identificável e rastreável.

3.3. A ACAPI manterá registros contábeis e documentação comprobatória individualizados da parceria, vedada a utilização da conta para despesas estranhas ao objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de execução e conclusão integral das obras será de até 12 (doze) meses, contado da assinatura deste Termo de Fomento, em conformidade com o art. 2º, § 1º, da Lei Municipal nº 1.728/2026.

4.2. A vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, ressalvados os prazos de prestação de contas e as obrigações que, por sua natureza, subsistam ao encerramento.

4.3. Conforme o art. 2º, § 5º, da Lei Municipal nº 1.728/2026, o período destinado à análise da prestação de contas pelo Departamento de Convênios não será computado para fins do prazo de execução quando a continuidade da execução depender da liberação da segunda parcela. A ocorrência e a duração desse período serão formalmente registradas nos autos, com atualização do cronograma e, quando necessária, formalização de termo aditivo, observadas as normas aplicáveis.

4.4. Eventual alteração de prazo, metas ou cronograma dependerá de justificativa, manifestação técnica e instrumento formal cabível, vedada alteração do objeto essencial sem fundamento legal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. Compete ao MUNICÍPIO: I – acompanhar e fiscalizar a execução por meio de gestor designado e dos mecanismos de monitoramento previstos em lei; II – liberar as parcelas apenas quando satisfeitas as condições legais e pactuadas; III – analisar a prestação de contas intermediária por seu Departamento de Convênios; IV – realizar visitas técnicas e, quando necessário, vistorias de engenharia, com emissão de relatórios; V – exigir saneamento de impropriedades, determinar medidas corretivas e adotar providências para proteção do erário; VI – dar publicidade aos atos e informações da parceria nos termos da legislação; VII – analisar a prestação de contas final e adotar decisão motivada pela autoridade competente.

5.2. A aprovação administrativa da prestação de contas intermediária não afasta a fiscalização posterior nem exime a ACAPI de responsabilidade por irregularidades identificadas subsequentemente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ACAPI

6.1. Compete à ACAPI: I – executar integralmente o objeto, observados projetos, memorial, orçamento e Plano de Trabalho aprovados; II – empregar os recursos exclusivamente na finalidade pactuada; III – observar normas técnicas, urbanísticas, ambientais, de segurança do trabalho e de acessibilidade aplicáveis, obtendo licenças, alvarás e ART/RRT pertinentes; IV – contratar e pagar fornecedores sob sua responsabilidade, com observância dos princípios da economicidade, impessoalidade e transparência e das regras aplicáveis às OSCs; V – manter documentos fiscais, comprovantes de pagamento, medições, relatórios fotográficos e registros de execução; VI – permitir acesso dos órgãos de fiscalização e controle a documentos, instalações e locais de execução; VII – comunicar tempestivamente fatos que comprometam a execução, custos, prazos ou regularidade; VIII – identificar a origem pública dos recursos em divulgações relativas à parceria, observadas as regras de publicidade institucional; IX – prestar contas nas condições deste instrumento; X – restituir recursos nas hipóteses legais.

6.2. A ACAPI responderá pela gestão administrativa e financeira dos recursos e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução, não se estabelecendo vínculo empregatício entre seus contratados e o MUNICÍPIO.

6.3. A entidade deverá manter, durante a parceria, os requisitos de habilitação e regularidade legalmente exigidos e informar qualquer alteração estatutária, de representação ou de situação do imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PRIMEIRA PARCELA

7.1. Para fins de recebimento da segunda parcela, a ACAPI deverá, dentro do prazo de execução previsto na cláusula quarta, apresentar ao Departamento de Convênios a prestação de contas da aplicação dos recursos da primeira parcela, acompanhada de documentação suficiente à verificação da execução física e financeira, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Municipal nº 1.728/2026.

7.2. Recebida a documentação, o Departamento de Convênios terá até 30 (trinta) dias para proceder à análise, podendo solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou correção de inconsistências, conforme art. 2º, § 3º, da Lei Municipal nº 1.728/2026.

7.3. Havendo diligência, a ACAPI deverá atender à solicitação no prazo expressamente assinalado pela Administração, com registro da pendência no processo. A liberação da segunda parcela permanecerá impedida até a aprovação expressa da prestação de contas intermediária.

7.4. A análise abrangerá a compatibilidade das despesas com o Plano de Trabalho, os comprovantes financeiros, os documentos fiscais e a execução física da etapa correspondente, inclusive medições ou atestados técnicos quando cabíveis.

7.5. A decisão de aprovação ou não aprovação será motivada e documentada no processo, sem prejuízo das competências da autoridade administrativa e dos órgãos de controle.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

8.1. Concluída a obra, a ACAPI apresentará ao Departamento de Convênios prestação de contas final no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da conclusão, conforme art. 4º da Lei Municipal nº 1.728/2026, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014.

8.2. A prestação de contas final conterá relatório de execução do objeto, demonstração do cumprimento das metas, documentos de comprovação financeira exigíveis, extratos bancários, registros fotográficos, documentos de medição e recebimento da obra e outros elementos necessários à avaliação do resultado e da regularidade dos recursos.

8.3. A apresentação da documentação não implica aprovação automática. O MUNICÍPIO poderá determinar diligências e decidirá sobre as contas nos prazos e segundo os procedimentos previstos na legislação aplicável.

8.4. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive rendimentos de aplicação, serão devolvidos na forma e nos prazos da Lei Federal nº 13.019/2014, salvo destinação legalmente autorizada.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

9.1. O acompanhamento será realizado pelo gestor da parceria designado em ato próprio, com apoio do Departamento de Convênios e dos setores técnicos competentes, sem prejuízo da Comissão de Monitoramento e Avaliação e dos órgãos de controle.

9.2. A ACAPI apresentará relatórios de andamento e registros fotográficos segundo periodicidade prevista no Plano de Trabalho e sempre que requisitada, facultadas vistorias presenciais e avaliação de conformidade dos serviços executados.

9.3. A conclusão física deverá ser comprovada mediante documentação técnica pertinente, inclusive relatório de vistoria, medições finais e termo ou atestado de conclusão/recebimento quando aplicável, sem prejuízo das exigências urbanísticas e de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESTINAÇÃO SOCIAL E PROTEÇÃO PATRIMONIAL

10.1. A edificação construída com recursos desta parceria deverá permanecer destinada às atividades institucionais, sociais e de interesse público previstas no Plano de Trabalho, sendo vedado o desvio de finalidade.

10.2. A ACAPI deverá preservar a destinação social da edificação, manter sua conservação e informar previamente ao MUNICÍPIO qualquer intenção de alienação, cessão, oneração ou alteração relevante do uso do imóvel que possa comprometer o objeto e o interesse público.

10.3. Eventual alienação do imóvel, dissolução da entidade, interrupção definitiva das atividades ou desvio de finalidade ensejará apuração administrativa e adoção das medidas legalmente cabíveis, inclusive recomposição ou ressarcimento do erário quando demonstrado o dever de restituição, observados o contraditório e a ampla defesa.

10.4. A titularidade e as condições de utilização do imóvel, assim como eventuais obrigações patrimoniais específicas e seu prazo de duração, deverão estar comprovadas e definidas no processo e no Plano de Trabalho, sem transferência automática de propriedade ao MUNICÍPIO por força deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS IRREGULARIDADES, RESTITUIÇÃO E SANÇÕES

11.1. A aplicação irregular dos recursos, o desvio de finalidade, a omissão de prestar contas, o descumprimento injustificado do objeto ou outras infrações sujeitarão a ACAPI às providências legais, inclusive retenção de repasses, determinação de saneamento, restituição de valores, instauração de procedimento de apuração e aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

11.2. As medidas serão precedidas do procedimento administrativo pertinente, com contraditório e ampla defesa, sem prejuízo do dever de comunicar irregularidades aos órgãos competentes.

11.3. Os valores devidos ao erário serão atualizados e acrescidos dos encargos legalmente cabíveis, conforme apuração e decisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES, DENÚNCIA E RESCISÃO

12.1. Alterações do instrumento observarão os requisitos e limites da Lei Federal nº 13.019/2014, mediante termo aditivo ou apostilamento quando cabível, com justificativa e aprovação administrativa.

12.2. A parceria poderá ser denunciada ou rescindida nas hipóteses legais e pactuadas, mediante comunicação formal, apuração das responsabilidades e destinação dos recursos e bens na forma da legislação aplicável.

12.3. A extinção da parceria não prejudicará a obrigação de prestar contas e de reparar eventuais danos ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

13.1. A eficácia do presente Termo de Fomento fica condicionada à publicação de seu extrato no meio oficial de publicidade da Administração, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

13.2. As partes observarão os deveres de transparência relativos ao objeto, valores, execução e resultados da parceria, resguardadas as informações legalmente protegidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As controvérsias decorrentes deste instrumento serão, sempre que possível, submetidas à tentativa prévia de solução administrativa, com participação do órgão de assessoramento jurídico do MUNICÍPIO, conforme legislação aplicável.

14.2. Não havendo solução consensual, fica eleito o foro judicial competente para o Município de Apiacás/MT, observadas as regras legais de competência.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Apiacás/MT, 05 de novembro de 2026.

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Apiacás/MT

VALDIR DAL MOLIN

Presidente da ACAPI – Biênio 2026/2028 CPF nº 675.809.989-04

Testemunhas: 1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

GESTOR DA PARCERIA (ato de designação): _____

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS: _____

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.733 /2026 DE 10 NOVEMBRO DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PELO SUPERÁVIT FINANCEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Senhor Júlio César dos Santos, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa LOA/2026, sancionado pela Lei Municipal nº 1.624/2025, bem como, incluir na LDO/2026, aprovada pela Lei nº 1.621/2025 o valor de R$ 1.295.000,00 (Um milhão e duzentos e noventa e cinco mil reais), destinados à despesas do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores do Município de Apiacás - MT .

Art. 2º. O Crédito Adicional Suplementar ora autorizado, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, e suplementa a funcional programática a seguir:

13 – Fundo Municipal de Previdência dos Servidores - PREVIAP

001 – Fundo Municipal de Previdência dos Servidores PREVIAP

09 – Previdência Social

272 – Previdência do Regime Estatutário

0002 – Previdência do Servidor Municipal

2002 – Atividades Administrativas do PREVIAP

3190.01.00.00 – Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares

Fonte: 2.800.111100 – Benefícios Previdenciários – Poder Executivo – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás – MT, 10 de novembro de 2026

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO - CONTRATO 074/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO: NORTAO AGRO LTDA

CONTRATO: 074/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE GALPÃO DE SERVIÇOS, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE APIACÁS – MT.

RESOLVEM:

- Aditar a cláusula sexta do contrato 074/2026

- Prorrogação do prazo de execução em 180 dias.

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 315/2026 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre o encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial e sobre o levantamento do Balanço Geral do Município de Apiacás, Estado de Mato Grosso, relativo ao exercício de 2026, e dá outras providências.

O **Senhor JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS** Prefeito do Município de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e...

CONSIDERANDO as normas gerais de Direito Financeiro estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o equilíbrio entre receitas e despesas e a compatibilidade entre a execução orçamentária e a disponibilidade financeira do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de observância das normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP e das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC TSP;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer prazos e procedimentos administrativos, orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis para o adequado encerramento do exercício financeiro de 2026 e elaboração do Balanço Geral do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a correta prestação de contas aos órgãos de controle, especialmente ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DOS PROCEDIMENTOS PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2026

Das Compras, Contratações e Emissão de Notas de Empenho

Art. 1º As Secretarias Municipais e demais unidades administrativas deverão realizar levantamento e planejamento das aquisições de bens, materiais, obras e serviços indispensáveis à manutenção de suas atividades até o encerramento do exercício, observando rigorosamente:

I – a existência de dotação orçamentária;

II – a disponibilidade financeira na respectiva fonte ou destinação de recursos;

III – a efetiva necessidade da contratação;

IV – os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e planejamento; e

V – a possibilidade de execução, liquidação e pagamento da despesa dentro dos prazos estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º As despesas custeadas com recursos vinculados, inclusive convênios, transferências especiais, transferências de fundo a fundo, fundos especiais e demais programas específicos, poderão ser executadas desde que observadas a legislação específica, a vigência do instrumento e a disponibilidade orçamentária e financeira da respectiva fonte de recursos.

Art. 3º A partir da publicação deste Decreto, as aquisições e contratações não essenciais deverão ser restringidas, sendo realizadas somente mediante justificativa formal do Secretário responsável e autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º As notas de empenho relativas ao exercício de 2026 deverão, preferencialmente, ser emitidas até **10 de dezembro de 2026**, ressalvadas as despesas cuja natureza ou continuidade exija execução posterior, especialmente:

I – Pessoal, encargos sociais e obrigações patronais;

II – amortização e encargos da dívida;

III – serviços públicos essenciais, inclusive energia elétrica, água, telefonia, internet, sistemas e outros de natureza continuada;

IV – Despesas indispensáveis à manutenção dos serviços de saúde, educação, assistência social, saneamento, limpeza pública e infraestrutura;

V – Despesas decorrentes de contratos continuados;

VI – Despesas custeadas com recursos vinculados, quando necessária sua execução para atendimento da finalidade específica;

VII – despesas decorrentes de procedimentos licitatórios ou contratações regularmente formalizadas e cuja execução seja necessária ao interesse público.

§ 1º As unidades administrativas deverão encaminhar tempestivamente ao Departamento de Contabilidade todos os documentos necessários ao empenho e à liquidação das despesas.

§ 2º A liquidação das despesas deverá ocorrer, sempre que possível, até **18 de dezembro de 2026**, ressalvadas aquelas cujo fato gerador ocorrer posteriormente.

CAPÍTULO II

DA ANULAÇÃO DOS SALDOS DE EMPENHOS

Art. 5º As Secretarias e unidades administrativas deverão proceder à análise de todos os empenhos emitidos e informar ao Departamento de Contabilidade, até **04 de dezembro de 2026**, aqueles que deverão ser mantidos ou anulados.

§ 1º Deverão ser anulados os empenhos ou respectivos saldos quando:

I – O objeto não tenha sido executado e não haja previsão de sua execução;

II – Os bens não tenham sido entregues;

III – os serviços não tenham sido prestados;

IV – a contratação tenha sido cancelada ou rescindida;

V – Houver saldo de empenho superior ao valor efetivamente executado;

VI – Não houver justificativa para sua manutenção; ou

VII – não houver disponibilidade financeira suficiente na respectiva fonte ou destinação de recursos, quando necessária para suportar a obrigação.

§ 2º A responsabilidade pela informação quanto à manutenção ou anulação do empenho será do Secretário Municipal ou responsável pela respectiva unidade administrativa.

Art. 6º Até **18 de dezembro de 2026**, o Departamento de Contabilidade deverá proceder à revisão dos saldos dos empenhos ordinários, estimativos e globais, promovendo as anulações necessárias ao correto encerramento do exercício.

Parágrafo único. É vedada a manutenção de empenhos com a finalidade exclusiva de utilização do saldo da dotação orçamentária, sem que exista obrigação efetivamente assumida e devidamente comprovada.

CAPÍTULO III

DOS PAGAMENTOS

Art. 7º As Secretarias deverão encaminhar ao Departamento de Contabilidade e à Tesouraria, em tempo hábil, toda a documentação necessária à liquidação e ao pagamento das despesas.

Art. 8º Os pagamentos das despesas regularmente liquidadas deverão ser realizados, preferencialmente, até **18 de dezembro de 2026**, observada a disponibilidade financeira da respectiva fonte ou destinação de recursos.

Parágrafo único. Poderão ser realizados após a data estabelecida no caput os pagamentos referentes a:

I – Pessoal e encargos sociais;

II – Décimo terceiro salário;

III – obrigações previdenciárias e tributárias;

IV – amortização e encargos da dívida;

V – Serviços públicos essenciais;

VI – Despesas cujo vencimento ou fato gerador ocorra após a data estabelecida no caput; e

VII – outras despesas cuja excepcionalidade seja devidamente justificada.

CAPÍTULO IV

DOS RESTOS A PAGAR E DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Art. 9º As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2026 poderão ser inscritas em Restos a Pagar, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e demais

normas aplicáveis.

§ 1º Serão inscritas como **Restos a Pagar Processados** as despesas empenhadas e devidamente liquidadas, mas não pagas até 31 de dezembro de 2026.

§ 2º Poderão ser inscritas como **Restos a Pagar Não Processados** as despesas empenhadas e não liquidadas até 31 de dezembro de 2026, desde que:

I – Exista obrigação regularmente assumida;

II – Seja comprovada a necessidade de manutenção do empenho;

III – exista expectativa concreta de execução do objeto;

IV – Sejam observadas as normas aplicáveis à disponibilidade financeira e à vinculação dos recursos.

Art. 10. A Contabilidade e a Tesouraria deverão apurar a disponibilidade de caixa por **fonte ou destinação de recursos**, considerando as disponibilidades financeiras e as respectivas obrigações existentes.

§ 1º Para fins de encerramento do exercício, deverão ser consideradas, entre outras:

I – Disponibilidades bancárias e aplicações financeiras;

II – Restos a Pagar Processados;

III – Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores;

IV – Demais obrigações financeiras;

V – Valores restituíveis e consignações;

VI – Recursos vinculados e respectivas obrigações;

VII – demais compromissos que afetem a disponibilidade financeira.

§ 2º A inscrição e a manutenção de Restos a Pagar deverão respeitar a vinculação da respectiva fonte ou destinação de recursos.

§ 3º Os empenhos que não apresentarem condições para inscrição em Restos a Pagar deverão ser avaliados para cancelamento, observada a legislação aplicável e a existência ou não do fato gerador da obrigação.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E TRIBUTÁRIAS

Art. 11. O Departamento de Recursos Humanos, a Contabilidade e a Tesouraria deverão assegurar a correta contabilização e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS e, quando houver, ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, observados os respectivos prazos legais.

Parágrafo único. As obrigações previdenciárias cujo vencimento ocorrer no exercício seguinte deverão estar devidamente reconhecidas contabilmente no exercício de competência, quando aplicável.

Art. 12. A Contabilidade e a Tesouraria deverão assegurar o reconhecimento e recolhimento das retenções e obrigações tributárias decorrentes dos pagamentos efetuados pelo Município, incluindo, conforme o caso, IRRF, ISSQN, INSS, RPPS, PASEP e demais tributos e retenções legalmente exigíveis.

CAPÍTULO VI

DO REGISTRO E DA CONCILIAÇÃO DAS RECEITAS

Art. 13. Deverão ser reconhecidas e registradas no exercício financeiro de 2026 as receitas orçamentárias arrecadadas até 31 de dezembro de 2026, observados os princípios, critérios e procedimentos contábeis aplicáveis ao setor público.

Art. 14. O Departamento de Tesouraria deverá acompanhar diariamente, durante o período de encerramento, os ingressos financeiros nas contas bancárias municipais, promovendo sua identificação e comunicação à Contabilidade.

Art. 15. Todas as contas bancárias e aplicações financeiras mantidas pelo Município deverão ser objeto de conciliação bancária referente à posição de **31 de dezembro de 2026**.

§ 1º A Tesouraria deverá identificar e regularizar tempestivamente:

I – Receitas pendentes de contabilização;

II – Despesas pendentes de baixa;

III – transferências entre contas;

IV – Tarifas bancárias;

V – Rendimentos de aplicações financeiras;

VI – Depósitos não identificados;

VII – cheques, ordens bancárias ou transferências pendentes;

VIII – demais divergências existentes entre os registros contábeis e bancários.

§ 2º As conciliações bancárias deverão ser encaminhadas à Contabilidade acompanhadas dos extratos bancários e demais documentos comprobatórios.

CAPÍTULO VII

DOS ADIANTAMENTOS, DIÁRIAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 16. Fica vedada, a partir de **11 de dezembro de 2026**, a concessão de novos adiantamentos, suprimentos de fundos ou instrumentos equivalentes, salvo quando indispensáveis ao funcionamento dos serviços públicos e mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo.

Art. 17. As prestações de contas referentes a adiantamentos pendentes deverão ser apresentadas até **18 de dezembro de 2026**, devendo os saldos não utilizados ser restituídos aos cofres municipais.

CAPÍTULO VIII

DO FECHAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

Art. 18. O Departamento de Recursos Humanos deverá encaminhar à Contabilidade, até **23 de novembro de 2026**, previsão das despesas relativas:

I – À folha de pagamento de novembro;

II – Ao décimo terceiro salário;

III – à folha de pagamento de dezembro;

IV – Às férias e demais obrigações trabalhistas de competência do exercício;

V – Aos encargos patronais correspondentes.

Art. 19. A folha do décimo terceiro salário deverá ser concluído e disponibilizado à Contabilidade em prazo suficiente para pagamento dentro do prazo legal.

Art. 20. O Departamento de Recursos Humanos deverá fornecer à Contabilidade as informações necessárias ao reconhecimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pelo regime de competência, inclusive férias, décimo terceiro salário e respectivos encargos, quando aplicável.

CAPÍTULO IX

DO INVENTÁRIO PATRIMONIAL

Art. 21. A Secretaria Municipal de Administração deverá constituir ou designar Comissão de Inventário para realização do levantamento físico dos bens móveis, imóveis e demais bens patrimoniais do Município, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e demais normas aplicáveis.

Art. 22. O Setor de Patrimônio deverá apresentar à Contabilidade, até **15 de janeiro de 2027**, o Inventário Patrimonial referente a 31 de dezembro de 2026, contendo, no mínimo:

I – Relação dos bens existentes;

II – Incorporações realizadas durante o exercício;

III – baixas patrimoniais;

IV – Transferências;

V – Bens inservíveis;

VI – Bens cedidos ou recebidos em cessão;

VII – depreciações e demais ajustes patrimoniais, quando aplicáveis.

Art. 23. Os saldos do sistema patrimonial deverão ser conciliados com os registros contábeis, devendo eventuais divergências ser identificadas, justificadas e regularizadas.

CAPÍTULO X

DO ALMOXARIFADO E DOS ESTOQUES

Art. 24. O Setor de Almoxarifado deverá realizar inventário físico dos materiais existentes em estoque em 31 de dezembro de 2026.

§ 1º O relatório deverá demonstrar:

I – Saldo inicial;

II – Entradas no exercício;

III – saídas ou consumo;

IV – Ajustes realizados;

V – Saldo final físico e financeiro.

§ 2º O relatório de estoque deverá ser encaminhado à Contabilidade até **15 de janeiro de 2027**, para conciliação com os registros contábeis.

§ 3º Eventuais divergências entre os controles físicos e contábeis deverão ser devidamente identificadas, justificadas e regularizadas.

CAPÍTULO XI

DO CONTROLE DE VEÍCULOS E FROTAS

Art. 25. O setor responsável pelo controle da frota deverá apresentar, até **15 de janeiro de 2027**, relatório referente ao exercício de 2026 contendo, no mínimo:

I – Relação dos veículos e máquinas;

II – Quilometragem ou horas trabalhadas;

III – consumo de combustível;

IV – Despesas de manutenção;

V – Situação de cada veículo;

VI – Demais informações necessárias ao controle patrimonial e operacional da frota.

CAPÍTULO XII

DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

Art. 26. O setor responsável pelos contratos deverá encaminhar à Contabilidade, até **15 de janeiro de 2027**, relação dos contratos e aditivos vigentes em 31 de dezembro de 2026, contendo:

I – Número do contrato;

II – Contratado;

III – objeto;

IV – Valor contratado;

V – Valor executado;

VI – Saldo a executar;

VII – prazo de vigência;

VIII – demais informações necessárias ao encerramento contábil.

Art. 27. O setor responsável pelos convênios e transferências deverá apresentar, no mesmo prazo, relatório dos instrumentos vigentes em 31 de dezembro de 2026, demonstrando:

I – Recursos recebidos;

II – Rendimentos financeiros;

III – despesas executadas;

IV – Saldo financeiro;

V – Valores a receber;

VI – Valores a restituir;

VII – vigência do instrumento;

VIII – situação da prestação de contas.

Art. 28. Os saldos financeiros de convênios, programas e instrumentos congêneres encerrados deverão ser restituídos ao órgão concedente quando exigido pela legislação ou pelo respectivo instrumento.

CAPÍTULO XIII

DA DÍVIDA ATIVA E DOS CRÉDITOS A RECEBER

Art. 29. O Departamento de Tributação deverá encaminhar à Contabilidade, até **15 de janeiro de 2027**, relatório da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária referente a 31 de dezembro de 2026, contendo, no mínimo:

I – Saldo inicial;

II – Inscrições realizadas no exercício;

III – recebimentos;

IV – Cancelamentos;

V – Prescrições;

VI – Outros ajustes;

VII – saldo final.

Parágrafo único. Deverão ser informados separadamente os valores relativos a cancelamentos, isenções, remissões e demais alterações que tenham impacto nos registros contábeis.

CAPÍTULO XIV

DA CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E DO PRAZO PARA ENTREGA DOS BALANÇOS

Art. 30. O **Poder Legislativo Municipal**, o **Regime Próprio de Previdência Social – RPPS**, bem como as demais entidades da Administração Pública Municipal que possuam autonomia administrativa, financeira e contábil e que integrem o Balanço Consolidado do Município, deverão promover o encerramento de sua execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil referente ao exercício de 2026, observando as normas legais e contábeis aplicáveis.

§ 1º O **Poder Legislativo Municipal** e o **Regime Próprio de Previdência Social – RPPS** deverão concluir seus respectivos

Balanços Gerais do exercício de 2026 e protocolá-los junto ao Poder Executivo Municipal, impreterivelmente, até o dia 22 de janeiro de 2027, acompanhados de todos os demonstrativos, anexos, notas explicativas, conciliações e demais documentos necessários à consolidação das contas municipais.

§ 2º As informações encaminhadas deverão estar devidamente encerradas, conciliadas e consistentes com os registros contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais de cada entidade, de modo a permitir a correta consolidação das Demonstrações Contábeis do Município.

§ 3º O **Poder Legislativo Municipal** e o **Regime Próprio de Previdência Social – RPPS** deverão observar, no encerramento de suas contas, as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/1964, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC TSP e pelas normas e orientações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT.

§ 4º Eventuais inconsistências, divergências ou pendências identificadas pelo Departamento de Contabilidade do Poder Executivo deverão ser comunicadas imediatamente à entidade responsável, que deverá promover as correções e encaminhar as informações retificadas em prazo compatível com o calendário de consolidação e prestação das contas municipais.

§ 5º O descumprimento do prazo estabelecido no § 1º deste artigo será formalmente comunicado ao responsável pela entidade e à Unidade de Controle Interno, para registro e adoção das providências cabíveis, considerando que eventual atraso poderá comprometer a consolidação do Balanço Geral do Município e o cumprimento dos prazos de prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT.

Art. 31. Após o recebimento das informações de todas as entidades, a Contabilidade Geral do Município deverá proceder às conciliações, conferências, ajustes e eliminações necessárias à elaboração e consolidação das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP do exercício de 2026.

Parágrafo único. Para fins da consolidação deverão ser objeto de conferência, especialmente:

I – os saldos recíprocos entre as entidades;

II – as transferências financeiras intragovernamentais;

III – as disponibilidades financeiras;

IV – As obrigações financeiras;

V – Os bens patrimoniais e estoques;

VI – A dívida ativa e demais créditos;

VII – as provisões;

VIII – as obrigações trabalhistas e previdenciárias;

IX – Os Restos a Pagar Processados e Não Processados;

X – O superávit ou déficit financeiro por fonte ou destinação de recursos; e

XI – as demais contas que apresentem operações entre as entidades integrantes do Balanço Consolidado do Município.

CAPÍTULO XV

DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO E CONTROLE DAS DESPESAS

Art. 32. Os Secretários Municipais e responsáveis pelas unidades administrativas deverão intensificar, até o encerramento do exercício, as medidas de controle, racionalização e contenção das despesas públicas, especialmente quanto a:

I – Concessão de diárias;

II – Realização de horas extraordinárias;

III – consumo de combustíveis;

IV – Consumo de energia elétrica, água e telefonia;

V – Aquisição de materiais de consumo;

VI – Contratação de serviços não essenciais;

VII – aquisição de bens permanentes cuja aquisição possa ser postergada sem prejuízo dos serviços públicos.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo não poderão comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais.

CAPÍTULO XVI

DAS INFORMAÇÕES AO TCE-MT E DEMAIS ÓRGÃOS

Art. 33. Os setores responsáveis deverão fornecer tempestivamente à Contabilidade todas as informações e documentos necessários ao envio das cargas, informes e prestações de contas exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, tais como:

* Secretaria de Educação – apresentar o questionário da realização das ações de combate a violência contra a mulher e a criança, de acordo com modelo fornecido pelo TCE-MT.

* Secretaria de Administração – apresentar o anexo das empresas terceirizadas de acordo com modelo requerido pelo TCE-MT.

* Secretaria de Administração – elaborar Cadastro dos responsáveis (inclusive do contador e controlador interno), conforme Anexo I – TCE- MT.

* Secretaria de Administração - Contrato de prestação de serviços de implantação e manutenção do SIAFIC.

* Controle Interno – apresentar o relatório do 2º Semestre de 2026.

* Setor de RH – Relação dos servidores ativo do FUNDEB.

* Departamento de contabilidade - Lista de Órgãos integrantes do OFSS e respectivas Unidades Orçamentárias

* Departamento de contabilidade - Listas de Consórcios Públicos que o Ente participa (com CNPJ)

Art. 34. A Contabilidade deverá adotar as providências necessárias para que as informações do exercício de 2026 sejam encaminhadas ao Sistema APLIC e demais sistemas oficiais nos prazos estabelecidos pelos respectivos órgãos de controle.

Art. 35. Os responsáveis pelas informações deverão conferir previamente a consistência, integridade e correspondência dos dados encaminhados à Contabilidade, respondendo pela exatidão das informações prestadas.

CAPÍTULO XVII

DO CONTROLE INTERNO

Art. 36. Compete à Controladoria ou Unidade de Controle Interno acompanhar o cumprimento das disposições deste Decreto, recomendando aos órgãos e unidades administrativas as providências necessárias à regularidade do encerramento do exercício.

Art. 37. A Unidade de Controle Interno poderá solicitar documentos, relatórios, conciliações e esclarecimentos aos setores responsáveis, visando verificar a regularidade dos procedimentos adotados.

CAPÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Os Secretários Municipais, ordenadores de despesas, responsáveis pelos departamentos, setores e demais unidades administrativas deverão cumprir rigorosamente os prazos e procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Art. 39. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos neste Decreto deverá ser comunicado ao Chefe do Poder Executivo e à Unidade de Controle Interno para adoção das providências cabíveis.

Art. 40. Os casos excepcionais ou omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade e Controladoria Interna, conforme a matéria, e submetidos ao Chefe do Poder Executivo quando necessário.

Art. 41. Os procedimentos estabelecidos neste Decreto deverão observar, além de suas disposições, a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Complementar Federal nº 101/2000, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP e as demais normas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 42. As medidas previstas neste Decreto vigorarão durante o período necessário à conclusão dos procedimentos de encerramento, elaboração, consolidação e prestação das contas referentes ao exercício financeiro de 2026.

Art. 43. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apiacás – MT, 10 de novembro de 2026.

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 111/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO: **DISVECO LTDA**

OBJETO: VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO CAMIONETE (PICK-UP) CABINE DUPLA, TOYOTA HILUX , 4x4, **HILUX STD POWER PACK AT**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	MARCA MODELO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	**VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO CAMIONETE TRAÇÃO 4X2 (PICK-UP) CABINE DUPLA, CAPACIDADE MINIMA DE 05 LUGARES (01 MOTORISTA E 04 PASSAGEIROS), (ZERO KM, ANO/MODELO CORRESPONDENTE AO ANO DE AQUISIÇÃO, COR BRANCA, COM MOTOR 2.8 A DIESEL) COM POTENCIA MINIMA 160CVS DE POTÊNCIA, CAMBIO AUTOMÁTICO DE 06 MARCHAS, SISTEMA DE FREIOS ABS , AR CONDICIONADO, DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA, TRAVA ELÉTRICA NAS PORTAS, VIDROS ELÉTRICOS NAS PORTAS DIANTEIRAS E TRASEIRAS, CAPACIDADE DE CARGA NO MINIMO 1000 KG, CAPACIDADE DE CAÇAMBA NO MINIMO 1000 LITROS/VOLUME. EQUIPADO COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN, ENTREGAR COM EMPLACAMENTO NA FORMA OFICIAL EM NOME DO MUNICÍPIO, COM FRETE INCLUSO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E/OU VÁRZEA GRANDE. GARANTIA MÍNIMA DE 24 MESES SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM.7 Todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. (Documentado e emplacado em nome do município).**	**UN**	TOYOTA HILUX -4x4 **HILUX STD POWER PACK AT**	**02 (DUAS)**	**259.900,00**	**519.800,00**

Valor total R$ 519.800,00 (quinhentos e dezenove mil e oitocentos reais)

PRAZO VIGENCIA: 180 DIAS

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº. 0316/2026

SÚMULA: DESIGNA FISCAL PARA O CONTRATO, Nº. 111/2026 QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE VEICULO NOVO, ZERO KM TIPO CAMINHONETE 4X4.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Designar como fiscal de contrato, o Servidor Alexandre da Silva, para controle, acompanhamento e recebimento dos bens/serviços aquisição de duas unidades. **VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO CAMIONETE (PICK-UP) CABINE DUPLA**, TOYOTA HILUX, 4x4, **HILUX STD POWER PACK AT.** para atender a Secretaria Municipal de Saúde e Infraestrutura de Apiacás-MT referente ao **CONTRATO N° 111/2026 – TENDO COMO CONTRATADA A EMPRESA: DISVECO LTDA**

Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás-MT, 10 de novembro de 2026.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 051/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT
CONTRATADA: LA DALLA PORTA JUNIOR
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE APIACAS.
Aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro: Fica reajustado o valor unitário do item a seguir descrito, conforme segue:

ITEM	MATERIAL	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	UN.MED.	VLR. REGISTRADO	VLR.REAJUSTADO
2	724021846	AGULHA DESCARTAVEL CALIBRE 20 X 5,5 CM, COM CORPO ACO INOX BISEL TRIFACETADO, PONTA AGUCADA, PROTETOR DE ENCAIXA FIRME, EMBALAGEM ESTERIL.	MEDIX	UN	0,09	R$ 0,12
25	13011325	ESPECULO VAGINAL TAMANHO N.3 (GRANDE) DESCARTAVEL EM PLASTICO, POLIETILENO, ATOXICO, COM ABERTURA EM FORMA DE ROSCA TIPO BORBOLETA, USO UNICO, ESTERIL, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART 31 DA LEI 8078/90, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART 31 LEI 8078/90 PORT CONJ N.1 DE 23/01/96 - M.S UNIDADE, UNIDADE.	CRAL	UN	1,67	R$ 1,70

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 087/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico 027/2026 no dia 25/11/2026 às 09:00 (nove) horas, (Horário de Brasília). PLATAFORMA ELETRONICA Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (bll.org.br). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0270/2023, Lei Federal 14.133/2021, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis, **OBJETO**: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA GARANTIR O ACESSO CONTÍNUO, SEGURO E EFICIENTE NO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APIACÁS/MT.**

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT ou no site www.apiacas.mt.gov.br/Informações pelo telefone (66) 3593-2227 e-mail licitação@apiacas.mt.gov.br.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 386/2026.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DA SERVIDORA MUNICIPAL SRTA. ELIANA ELIZIARIA DOS SANTOS DE SOUSA".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei e,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora **ELIANA ELIZIARIA DOS SANTOS DE SOUSA,** com documentos comprobatórios e fundamentação plausível sobre a necessidade de assistência à sua genitora Sra. Maria de Lourdes Eliziaria dos Santos;

CONSIDERANDO o laudo médico do Neurologista Dr. Bruno Vilela Gomes recomendando a necessidade de acompanhamento especializado à sua genitora;

CONSIDERANDO o laudo médico Pericial do Dr. Misael Camargo da Silva que após avaliação clinica conclui que ha necessidade de assistência familiar frequente e continuada à genitora;

CONSIDERANDO o parecer favorável da Assistente Social Sra. Lucileide Santos de Oliveira Dusanoski;

CONSIDERANDO o parecer jurídico do Dr. Dionir Adriano Contreira que opina pelo deferimento do pedido feito pela Servidora;

CONSIDERANDO o ofício de nº 477/2026 do Secretario Municipal de Educação com a manifestação favorável, averbando que não haverá prejuízo à prestação dos serviços;

RESOLVE:

Art. 1º Reduzir a jornada de trabalho de 8 horas para 6 horas diárias da servidora municipal Sra. **ELIANA ELIZIARIA DOS SANTOS DE SOUSA** ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo Educacional, inscrita no CPF sob o nº ***.***.251-**, sem prejuízo de sua remuneração, por um período de 01 (um) ano.

Parágrafo único: Fica a servidora advertida que sendo constatado desvio de finalidade durante o período de redução da carga horária, imediatamente poderá haver a revogação de presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 09 de Novembro de 2026.

JULIO CESAR DOS SANTOS
-PREFEITO MUNICIPAL-

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PUBLICAÇÃO DA LISTA DE INSCRIÇÕES RECEBIDAS - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/SME/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS – MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DEPARTAMENTO DE CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/SME/2026

FOMENTO A DIVERSAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022).

PUBLICAÇÃO DA LISTA DE INSCRIÇÕES RECEBIDAS

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Apiacás-MT, por meio do Departamento de Cultura, torna pública a relação de inscrições recebidas referente ao Edital de Chamamento Público nº 001/SME/2026, destinado à seleção de projetos culturais para firmar Termo de Execução Cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

A presente publicação tem por finalidade dar publicidade e transparência ao processo de inscrição, apresentando os nomes dos proponentes e os respectivos títulos dos projetos inscritos.

Projetos sociais que beneficiem comunidades, grupos ou indivíduos em situação de vulnerabilidade ou que promovam inclusão e transformação social por meio da cultura. 5.000,00 – 05 vagas.		
01	KATIUCIA SILVA MATOS – concorrente a cotas.	Ginga que transforma
02	DÉBORA CASTRO BATISTA DIEFENTHAELER	Mãos que criam
03	ELAINE DA SILVA	Águas do Portal da Amazonia
04	JUWARI KAIABI - concorrente a cotas.	Raízes Apiaká
05	MARIVALDA BURUM - concorrente a cotas.	Mãos Apiaká
Projetos voltados para área da música, como aulas de musicalização, videoclipes, formação de grupos musicais, etc. 12.000,00 – 02 vagas.		
01	BEMAIR PORTELLA WEBER	Gravação de videoclipe
02	PATRICIA SANTOS SILVA	Gravação de videoclipe
Projetos de exposições de artesanatos, mostras de fotografias, apresentações musicais, mostras de danças regionais, mostras literárias, declamações de poesias, saraus, etc. 1.628,41 – 06 vagas.		
01	ANDREIA DE MELLO LOPES CARDOSO	Traços do coração
02	JUAN SANTOS SILVA	Sons que valorizam
03	ROSINEIRE MORIMÃ - concorrente a cotas.	Raízes que contam história
04	PAULO OTÁVIO PEZENTI	Sementes do Futuro
05	FRANCISCA EVELMA COELHO FERREIRA GERMANO	Entre linhas
06	MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA - concorrente a cotas.	Mulheres de Fibras

Apiacás/MT, 10 de novembro de 2026.

José Roberto Pereira da Silva

Secretário Municipal de Educação e Cultura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS – MT SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA Nº 28/2026/SME

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS INSCRITOS NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/SME/2026 – FOMENTO A DIVERSAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE APIACÁS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão de Seleção e Avaliação dos projetos culturais inscritos no Edital de Chamamento Público nº 001/SME/2026 – Fomento a Diversas Manifestações Culturais, realizado com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, instituída pela Lei Federal nº 14.399/2022.

I – LUANA DE SENA DE ARAÚJO, Presidente;

II – SANDRA RIBEIRO DE OLIVEIRA, Membro;

III – IRINEU SANTANA RAUSCHKOLB, Membro.

Art. 2º Compete à Comissão de Seleção e Avaliação:

I – Analisar os projetos culturais inscritos, observando os critérios e requisitos estabelecidos no edital;

II – Avaliar e atribuir pontuação às propostas, conforme os critérios de avaliação previstos no instrumento convocatório;

III – Verificar a adequação das propostas às categorias e modalidades contempladas pelo edital;

IV – Elaborar pareceres e registros das avaliações realizadas, quando necessário;

V – Organizar e apresentar a classificação dos projetos, conforme a pontuação obtida e as regras estabelecidas no edital;

VI – Encaminhar os resultados da avaliação ao Departamento de Cultura para as providências administrativas cabíveis.

Art. 3º Os membros da Comissão deverão atuar com imparcialidade, transparência e observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º Os membros deverão declarar eventual impedimento ou suspeição quando houver situação que possa comprometer a imparcialidade da avaliação, especialmente em relação a projetos dos quais sejam proponentes, integrantes da equipe ou que envolvam cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

§ 2º Na ocorrência de impedimento, deverá ser adotada a substituição do membro, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 4º A Comissão deverá observar integralmente as disposições do Edital de Chamamento Público nº 001/SME/2026, bem como a legislação aplicável à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

Art. 5º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não ensejando remuneração adicional, salvo disposição administrativa específica em contrário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Apiacás-MT, 10 de novembro de 2026.

José Roberto Pereira da Silva

Secretário Municipal de Educação e Cultura.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 28 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026 - SME - APIACÁS/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS – MT SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA Nº 28/2026/SME

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS INSCRITOS NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/SME/2026 – FOMENTO A DIVERSAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE APIACÁS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão de Seleção e Avaliação dos projetos culturais inscritos no Edital de Chamamento Público nº 001/SME/2026 – Fomento a Diversas Manifestações Culturais, realizado com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, instituída pela Lei Federal nº 14.399/2022.

I – LUANA DE SENA DE ARAÚJO, Presidente;

II – SANDRA RIBEIRO DE OLIVEIRA, Membro;

III – IRINEU SANTANA RAUSCHKOLB, Membro.

Art. 2º Compete à Comissão de Seleção e Avaliação:

I – Analisar os projetos culturais inscritos, observando os critérios e requisitos estabelecidos no edital;

II – Avaliar e atribuir pontuação às propostas, conforme os critérios de avaliação previstos no instrumento convocatório;

III – Verificar a adequação das propostas às categorias e modalidades contempladas pelo edital;

IV – Elaborar pareceres e registros das avaliações realizadas, quando necessário;

V – Organizar e apresentar a classificação dos projetos, conforme a pontuação obtida e as regras estabelecidas no edital;

VI – Encaminhar os resultados da avaliação ao Departamento de Cultura para as providências administrativas cabíveis.

Art. 3º Os membros da Comissão deverão atuar com imparcialidade, transparência e observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º Os membros deverão declarar eventual impedimento ou suspeição quando houver situação que possa comprometer a imparcialidade da avaliação, especialmente em relação a projetos dos quais sejam proponentes, integrantes da equipe ou que envolvam cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

§ 2º Na ocorrência de impedimento, deverá ser adotada a substituição do membro, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 4º A Comissão deverá observar integralmente as disposições do Edital de Chamamento Público nº 001/SME/2026, bem como a legislação aplicável à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

Art. 5º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não ensejando remuneração adicional, salvo disposição administrativa específica em contrário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Apiacás-MT, 10 de novembro de 2026.

José Roberto Pereira da Silva

Secretário Municipal de Educação e Cultura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPI O DE ARAGUAINHA - MT

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPI O DE ARAGUAINHA - MT

RESOLUÇÃO N° 010/CMAS/2026

Súmula: “Aprovar o Relatório do PROCAD-SUAS do 1º

Semestre de 2026, dã Secretaria Municipal de Assistência Social de Araguainha -MT”.

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições legais, em 28 de outubro de 2026.

RESOL VE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório do PROCAD-SUAS do 1º Semestre de 2026 da secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - O Conselho apreciou o relatório onde consta a planilha das famílias unipessoais, BPC, famílias em averiguação de renda e revisão cadastral e também os gastos com o recurso do PROCAD-SUAS.

Art.3° - Aprovamos, autorizamos e regularizamos o Relatório do

PROCAD-SUAS do 1º Semestre 2026.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Registra - se, publica-se e cumpra-se.

Araguainha — MT 28 de outubro de 2026.

Myrelle Quintilhano Silva Mendes

Presidente do CMAS

PORTARIA Nº 185/2026, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A RECONDUÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS
CULTURAIS DE ARAGUAINHA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor
FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei
Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 933, de 16 de setembro de 2021, que dispõe sobre a
reestruturação do Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Araguainha-MT;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3º e 8º da referida Lei Municipal, que estabelecem o
mandato de 02 (dois) anos para os membros do Conselho, permitindo uma reeleição por igual
período;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 191/2023, de 28 de setembro de 2023, que nomeou
os membros integrantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais para o biênio 2023/2025;
CONSIDERANDO a importância da continuidade dos trabalhos, da participação social e do
fortalecimento das políticas públicas culturais no Município de Araguainha-MT;
RESOLVE:
Art. 1º Ficam reconduzidos os membros do Conselho Municipal de Políticas
Culturais do Município de Araguainha-MT, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil,
para novo mandato de 02 (dois) anos, observadas as disposições da Lei Municipal nº 933/2021,
conforme a seguinte composição:
I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL
Representante da Secretaria Municipal de Administração:
• Titular: Fernanda Marques Passos de Souza;
• Suplente: Elzi Naves Marques.
Representante da Rede Municipal de Educação:
• Titular: Janaina Gelber Mesquita;
• Suplente: Joelma Souza Ribeiro David.
Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:
• Titular: Stelamares Barreto Nogueira Dutra;
• Suplente: Alexandra Silvestre de Almeida.

Representante da Rede Estadual de Ensino:
• Titular: Marcia da Silva Sobrinho Barros;
• Suplente: Leonice Maria da Cruz.
Representante do Órgão Gestor da Cultura:
• Titular: Matheus Oliveira Ribeiro.
II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
Representante do Segmento de Artes Cênicas (teatro, dança e circo):
• Titular: Wesley Mendes de Souza.
Representantes do Segmento da Economia Criativa:
• Titular: Ricardo Moraes David;
• Suplente: Nelcy Auxiliadora da Cruz.
Representantes do Segmento do Artesanato:
• Titular: Divina Auxiliadora Alves;
• Suplente: Eduardo de Souza Ribeiro.
Representantes do Segmento do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas:
• Titular: Mara Rubia Pereira Dutra;
• Suplente: Maria Aparecida de Souza Borges.
Representantes do Segmento da Música:
• Titular: Vander Lúcio Nunes de Jesus;
• Suplente: Mayane Rezende da Silva.
Art. 2º Os membros reconduzidos exercerão suas funções pelo período de 02 (dois) anos,
contados a partir da publicação desta Portaria, observadas as disposições legais relativas à
recondução e à renovação dos mandatos.
Art. 3º Os membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais não receberão qualquer
remuneração pelo exercício de suas funções, sendo seus serviços considerados de relevante
interesse público.

Art. 4º Permanecem inalteradas as atribuições, competências e demais disposições relativas ao
funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais, previstas na Lei Municipal nº
933/2021 e em seu Regimento Interno.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT, 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

O Exmo. Sr. José Orlando de Souza, Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e considerando que o processo supracitado transcorreu em completa normalidade, legalidade e em conformidade com a legislação de regência resolve **HOMOLOGAR** o presente certame, para que produza os efeitos legais.

OBJETO: **Aquisição de 05 (cinco) inscrições para o 13° Encontro de Gestores de RPPS do Estado de Mato Grosso, a ser realizado nos dias 11, 12 e 13 de novembro de 2026.**

Fornecedor**: ASSOCIAÇÃO DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS MATOGROSSENSES - APREMAT**, inscrita sob o CNPJ n.° **30.626.128/0001-26.**

Valor Total: **R$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais).**

Fundamento Legal: Art. 74, III, alínea “f” § 3º – Lei Federal nº 14.133/2021.

Araputanga–MT, 10 de novembro de 2026.

José Orlando de Souza
Diretor Executivo do PREVIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - TRIBUTOS
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - ARAPUTANGA - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00001, de 10 de Novembro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
LINEY BORGES GOMES DA SILVA	***.419.361-**	8989/00007/2026
LINEY BORGES GOMES DA SILVA	***.419.361-**	8989/00008/2026
LINEY BORGES GOMES DA SILVA	***.419.361-**	8989/00009/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: JUNIO CÉSAR PEREIRA	Matrícula: 00000482
Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS / 922021	Assinatura:

Data de afixação: 10/11/2026

Data de desafixação: 25/11/2026

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 522/2026

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089, 090, 091, 092 E 093/2026, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E DISPOSITIVOS AUXILIARES DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E MELHORIA DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089, 090, 091, 092 e 093/2026, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 089/2026, Empresa - BARÃO DE PIRACICABA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 34.301.285/0002-01.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 090/2026, Empresa - MARCELO SIMONI, inscrita sob o CNPJ nº 37.652.289/0001-33.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 091/2026, Empresa - SKY CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 55.442.589/0001-70.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 092/2026, Empresa - T & T INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 26.348.306/0001-27.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 093/2026, Empresa - VM COMÉRCIO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 47.136.740/0001-13.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar o objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Bruno Blesson Moreira Campos como fiscal titular e o Sr. Francisco Tibúrcio de carvalho, como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dez (10) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 521/2026

“DISPÕE SOBRE GRI DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Dispõe sobre Gratificação de Regime Integral a servidora **AMANDA DE OLIVEIRA MANSO**, matricula nº 4043, ocupante do cargo de **Contrato Temporário** de Monitora de Creche, no valor de 33,33% (trinta e três e trinta e três por cento) do seu vencimento padrão, **para exercer uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais,** conforme o disposto no artigo 23; § 3º e § 4º a Lei Municipal nº 852/2008 – Plano de Carreira do Magistério da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 26/10/2026**,** revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dez (10) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da Agente de Contratação, torna público aos interessados, que o julgamento do certame supracitado realizado no dia 22/09/2026, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual **Aquisição de materiais odontológicos, instrumentais, produtos para saúde e demais insumos destinados ao abastecimento dos consultórios odontológicos das UBSs da Secretaria Municipal de Saúde de Araputanga/MT.**

Após a realização da sessão pública, análise das propostas, julgamento dos itens e verificação dos documentos de habilitação, foram declaradas vencedoras as seguintes empresas:

ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº . 30.082.076/0001-74, vencedora dos itens: 1 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 25 - 29 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 40 - 42 - 50 - 51 - 56 - 57 - 58 - 59 - 65 - 67 - 68 - 70 - 71 - 72 - 73 - 74 - 76 - 82 - 85 - 86 - 87 - 91 - 94 - 98 - 99 - 100 - 105 - 108 - 111 - 112 - 113 - 114 - 122 - 127 - 129 - 131 - 132 - 133 – 165, totalizando o valor global de R$ 18.848,69;

APGYN DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº . 47.761.551/0001-31, vencedora dos itens: 6 - 75 - 80 - 84 - 95 - 96 - 107 - 121 - 144 - 145 - 146 - 148 - 150 - 153 - 155 - 170 – 175, totalizando o valor global de R$ 42.310,75;

BIO LOGICA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº . 06.175.908/0001-12, vencedora dos itens: 27 - 28, totalizando o valor global de R$ 346,50;

DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº . 26.240.632/0001-16, vencedora dos itens:109 - 142 , totalizando o valor global de R$ 6.700,00;

DENTAL UNIVERSO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.395.502/0001-52, vencedora dos itens: 49 - 79 - 135 - 143 - 176, totalizando o valor global de R$ 2.846,10;

DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº. 44.223.526/0001-06, vencedora dos itens: 41 - 81 - 83 - 89 - 103, totalizando o valor global de R$ 11.348,50;

61.198.737 EDERSON JOSE DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº. 61.198.737/0001-55, vencedora dos itens: 124 - 125 - 126, totalizando o valor global de R$ 17.530,00;

GOLDEN CLEAN PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº . 15.250.965/0001-00, vencedora do item: 110, totalizando o valor global de R$ 55.500,00;

MORETI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº . 43.352.606/0001-07, vencedora dos itens: 26 - 30 - 38 - 47 - 61 - 62 - 63 - 66 - 77 - 102 - 104 - 137 - 138 - 139 - 140 - 151 - 154, totalizando o valor global de R$ 9.449,47;

ODONTOMED T/A LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.205.945/0001-04, vencedora dos itens: - 31 – 78, totalizando o valor global de R$ 3.063,90;

ODONTOSUL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.971.211/0001-22, vencedora dos itens: 3 - 4 - 10 - 24 - 54 - 55 - 92 - 93 - 115 - 116 - 117 - 118 - 119 - 128 - 134 - 136 - 141 - 156 - 157 - 158 - 159 - 160 - 161 - 162 - 163 - 164 - 168 - 173 - 174 - 179 - 180 - 182 - 183 - 184 - 185 - 187 - 188, totalizando o valor global de R$ 7.179,11;

RIDERE COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº . 10.759.848/0001-52, vencedora dos itens: 2 - 5 - 7 - 8 - 9 - 39 - 43 - 44 - 45 - 46 - 48 - 52 - 69 - 90 - 97 - 123 - 130 - 147 - 152 - 166 - 167 - 169 - 171 - 172 – 186, totalizando o valor global de R$ 20.714,05;

Itens que resultaram FRACASSADOS foram: 53 - 60 - 88 - 106 - 149 - 177 – 178.

Itens que resultaram DESERTOS foram: 64 – 101 - 120 – 181.

Os autos do procedimento licitatório encontram-se disponíveis aos interessados para consulta, nos termos da legislação aplicável.

Araputanga-MT, 10 de novembro de 2026.

Eduarda Pardim Lopes

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

EXTRATOS DAS ATAS Nº 07,08,09 E 010 DO ANO DE 2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 007/2026

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS: Nº 012/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 057/2026

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS , Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, nº 105E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, Arenápolis – MT, inscrita no CNPJ Nº 24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. EDERSON FIGUEIREDO,** brasileiro, empresário, portador da RG: **1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53**, residente e domiciliado na Rua Presidente Vargas, Lote 10, Quadra 30, Bairro São Mateus, na cidade de Arenápolis/MT, neste município, **RESOLVE** REGISTRAR OS PREÇOS da **EMPRESA E Z DE LIMA LTDA** , devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº 00.172.569/0001-34** estabelecida à Praça da Idependencia, n. 947 E, bairro: Bairro Vila Nova , na cidade de Arenápolis, CEP: 78.420-000, representada neste ato pela sua proprietária Sra. **ELENA ZAGONEL DE LIMA**, brasileira, viúva, empresária, portadora do Cédula de Identidade – Registro Geral nº 1006781874-SSP/RS e inscrita no CPF/MT sob o nº 231.478.810-91, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal 14.133/2021 e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. **A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E**

EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO ANEXO I DO EDITAL, conforme condições e especificações descritas abaixo no anexo I:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano **06/11/2026 até 06/11/2027** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021). Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2026**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pela Administração.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

a)Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

b)Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Arenápolis;

c)Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d)Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.4.Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5.O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do serviço/materiais não superior a 05 (cinco) dias, após a Contratada receber a “NAD” (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1.Órgão Gerenciador:

a) Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

b) Aplicar as penalidades, quando for o caso;

c) Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

d) Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

e) Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

f) Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

g) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento

h) O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

a) Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação;

b) Fornecer os serviços solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante;

c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

d) Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

f) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

g) Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

h) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido neste Termo de Referência e no Edital;

i) Fica a critério de cada secretaria solicitar o quantitativo de cada item com especificações em áreas internas e externas conforme as necessidades das mesmas.

j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

k) O transporte deverá atender plenamente as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.

l)Receber o pagamento, conforme o disposto neste Termo de Referência e no Edital;

m) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;

n) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;

o) Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

p) Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

q) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

l) A Detentora da Ata deverá estar devidamente uniformizada e identificada, habilitada e capacitada para o bom e adequado desenvolvimento dos serviços aqui tratados, incluso os devidos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

m) Manter preposto aceito pela Administração no local da entrega do item para representá-lo na execução do contrato.

n) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

o) Substituir às suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;

p) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

q) Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

r)Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

5.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONCIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SETIMA- DAS PENALIDADE

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1.pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.2. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.3. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.4. por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.5. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão

unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.6 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6.Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.10. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.11. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.12. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos

demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.13. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.14. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.15. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DECIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSAO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1- As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretarias Municipais:

DOT. 0003- 02.001.04.122.0002.2005.3390 - F 1.500.0000000

DOT. 0015- 03.001.04.122.0026.2011.3390 - F 1.500.0000000

DOT. 0034- 05.001.12.122.0031.2029.3390 - F 1.500.1001000

DOT. 0049- 05.002.12.361.0003.2035.3390 - F 1.500.1001000

DOT. 0061- 05.002.12.365.0003.2036.3390 - F 1.500.1001000

DOT. 0064- 05.002.12.365.0003.2043.3390 - F 1.500.1001000

DOT. 0091- 06.001.10.122.0006.2053.3390 - F 1.500.1002000

DOT. 0098- 06.001.10.301.0007.2056.3390 - F 1.500.1002000

DOT. 0098- 06.001.10.301.0007.2056.3390 - F 1.600.0000600

DOT. 0106- 06.001.10.302.0008.2049.3390 - F 1.500.1002000

DOT. 0106- 06.001.10.302.0008.2049.3390 - F 1.600.0000603

DOT. 0125- 07.001.08.122.0032.2070.3390 - F 1.500.0000000

DOT. 0130- 07.001.08.244.0011.2073.3390 - F 1.660.0000000

DOT. 0140- 07.002.08.243.0013.2071.3390 - F 1.501.0000000

DOT. 0146- 08.001.26.782.0002.2077.3390 - F 1.500.0000000

DOT. 0159- 08.002.15.452.0017.2079.3390 - F 1.500.0000000

DOT. 0170- 09.002.20.602.0035.2084.3390 - F 1.500.0000000

DOT. 0178- 11.001.27.122.0037.2088.3390 - F 1.500.0000000

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2026** e a proposta da **EMPRESA E Z DE LIMA LTDA**, classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

13.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

13.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de Arenápolis/MT, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas desta Ata, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado, é lavrado o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Arenápolis - MT, 06 de Novembro de 2026.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT

CONTRATANTE

EMPRESA E Z DE LIMA LTDA

ELENA ZAGONEL DE LIMA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: MARCELLI FRAZÃO DE JESUS NOME: PAMELLA DAYANNE M. DE A. OLIVEIRA

CPF: 069.287.831-92 CPF: 373.632.498-73

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNIDADE	QTD.	VALORUNIT.	VALOR TOTAL
05	JOELHOSOLDAVEL90X25MM	PLASTILI	un	350,0000	R$3,9300	R$1.375,50
06	ADAPTADORSOLDAVELCOMFLANGESEANEL VEDAÇÃO PARA CAIXADÁGUA 25MM X 3/4	PLASTILI	un	140,0000	R$4,2500	R$595,00
07	ADESIVOPLASTICOFRASCO175GP/TUBOSE CONEXOES DE PVC	PLASTILI	un	115,0000	R$9,0000	R$1.035,00
08	ALICATEUNIVERSAL8POLEGADASOU203MM	TRAMON	un	28,0000	R$11,9000	R$333,20
09	ANCINHOCURVOLEVE14DC/CABO145CM RASTELOACO	TRAMON	un	90,0000	R$18,5000	R$1.665,00
11	ANELVEDAÇÃOPARABACIASANITÁRIA	PLASTILI	un	60,0000	R$5,5000	R$330,00
12	ARGAMASSAEXTERNOCINZAAC220KGPL	QUARTZ	SACO20KG	460,0000	R$5,9800	R$2.750,80
15	ARGAMASSAPORCELANATOEPISOEXTERNO CINZA 20KG PL	QUARTZ	SACO20KG	480,0000	R$59,9000	R$28.752,00
17	BACIASANITÁRIADELOUÇA	ONIX	un	110,0000	R$354,9000	R$39.039,00
18	BROCADEAÇORAPIDOCOMDIAMETRODE 12M PARA FERRO	TRAMON	un	82,0000	R$52,9000	R$4.337,80
19	BUCHADEREDUÇÃODEPVCSOLDAVELCOM DIAMETRO DA TUBULAÇÃO PRINICIPAL DE 50MMCOMDIAMETRODEREDUÇÃODE40MM	PLASTILI	un	90,0000	R$9,7500	R$877,50
20	BUCHASDEPAREDEDEPLASTICO,NUMERO 12, SEM PARAFUSO	WURTH	un	850,0000	R$0,4000	R$340,00
21	BUCHASPARAPAREDEDEPLASTICODEN°8 SEMFUROS	WURTH	un	630,0000	R$0,3800	R$239,40
22	CADEADOCORPODELATÃOMACICODE35MM, HASTE DEAÇO TEMPERADO E CROMADO, CHAVENIQUELADA	WURTH	un	137,0000	R$65,4900	R$8.972,13
23	CADEADO- CORPO DE LATAO MACICO, DE 50MM,HASTEDEAÇOTEMPERADO,CHAVE NIQUELADA	PADO	un	129,0000	R$71,9000	R$9.275,10
24	CADEADODE40MMEMAÇOEMCAIXA	PADO	un	91,0000	R$64,8000	R$5.896,80
30	CAIXADÁGUAEMPOLIETILENO,DE5000 LITROS COM TAMPA	FORTLEV	un	34,0000	R$ 4.248,0000	R$144.432,00
31	CURVA 90 GR CURTA DE PVC RIGIDO P/ ESGOTOPREDIALFABRICAÇÃOCONFORME NBR5688/77	PLASTILI	un	65,0000	R$34,8500	R$2.265,25
35	CURVA 90 GR LONGA DE PVC RIGIDO P/ ESGOTOPREDIALFABRICAÇÃOCONFORME NBR5688/77	PLASTILI	un	180,0000	R$51,8500	R$9.333,00
36	ESPACADORNIVELADORTRADICIONAL2.0MM BRANCO PACOTE C/50	LOTUS	un	230,0000	R$46,8500	R$10.775,50
37	FECHADURADEAÇOINOX,TIPOALAVANCA, MACANETA RETA C/ CILINDRO E ESPELHO QUADRADO	STAM	un	67,0000	R$129,5000	R$8.676,50
39	FECHADURAEMAÇOINOXEMBUTIR COMPLETA	STAM	un	55,0000	R$114,7500	R$6.311,25
40	JOELHO90ESGOTOSNDN100MMUNIDADE	PLASTILI	un	275,0000	R$14,9200	R$4.103,00
41	JOELHO90ESGOTOSNDN50MMUNIDADE	PLASTILI	un	190,0000	R$8,9000	R$1.691,00
42	JOELHO90SOLD50MMUNIDADE	PLASTILI	un	90,0000	R$12,4300	R$1.118,70

43	LIXADAGUA230X280331QP100UNIDADE	WURTH	FOLHA	730,0000	R$3,9500	R$2.883,50
44	LIXADEOXIDODEALUMINIO(TIPODAGUA), PARAUSOEMPAREDE,GRÃO220EMFOLH, MEDINDO127,00	3M	un	250,0000	R$4,4500	R$1.112,50
45	LIXAPARAFECHAMENTOFINA	3M	un	150,0000	R$4,5600	R$684,00
53	PISOMODERNRTPOLIDO81X81EXTRA1,97 M2/CAIXA	VIVA	MTQUADRADO	535,0000	R$85,8000	R$45.903,00
54	PISO/REVEST PAREDE RETIFICADO 40X75 R403433,00M2-EXTRABRILHANTEBRANCO	VIVA	MTQUADRADO	600,0000	R$84,8000	R$50.880,00
63	TE-PVC,NACORMARROMPARASER UTILIAZADO EM PARA INSTALAÇÕES HIDRAULICAS COM BITOLA DE 20MM	PLASTILI	un	230,0000	R$1,9900	R$457,70
66	TELHADEFIBROCIMENTO1100X5MMX2440	IMFIBRA	un	280,0000	R$99,7500	R$27.930,00
67	TELHADEFIBROCIMENTO110X6MMX3660	INFIBRA	un	1210,0000	R$133,7500	R$161.837,50
68	TELHAECONOFLEX0500X4MMX2440INFIBRA (TELINHA)	INFIBRA	un	210,0000	R$59,8000	R$12.558,00
69	TELHAPORTUGUESAVERMELHANATURAL	CEMISIL	un	980,0000	R$5,4500	R$5.341,00
74	TORNEIRADEPVC1/2PARALAVATORIO	PLASTILI	un	385,0000	R$119,4500	R$45.988,25
77	TUBOAGUAFRIASOLDAVELDE25MM-BARRA 6METROS	PLASTILI	VARA6METRO	245,0000	R$39,9000	R$9.775,50
78	TUBOAGUAFRIASOLDAVELDE50MM-BARRA 6METROS	PLASTILI	un	210,0000	R$124,7500	R$26.197,50
79	TUBOESGOTOPRIMARIOSNDN100MM- BARRA 6 METROS	PLASTILI	un	320,0000	R$131,7500	R$42.160,00
80	TUBOESGOTOPRIMARIOSNDN50MM-BARRA 6METROS	PLASTILI	un	220,0000	R$96,9000	R$21.318,00
84	VASSOURAOINDUSTRIALC/REFORCOC/CABO 40CM	BELMONT	un	57,0000	R$179,0000	R$10.203,00

TOTAL DE R$ 759.749,88(SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 008/2026

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS: Nº 012/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 057/2026

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS , Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, nº 105E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, Arenápolis – MT, inscrita no CNPJ Nº 24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. EDERSON FIGUEIREDO,** brasileiro, empresário, portador da RG: **1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53**, residente e domiciliado na Rua Presidente Vargas, Lote 10, Quadra 30, Bairro São Mateus, na cidade de Arenápolis/MT, neste município, **RESOLVE** REGISTRAR OS PREÇOS da **EMPRESA GUIMARAES MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº 53.664.700/0002-28** estabelecida à RUA Castelo Branco, S/N. bairro: Vila Nova, na cidade de Arenápolis, CEP: 78.420-000,

tendo como seu representante legal Sr. **RODRIGO MATHEUS GUIMARAES**, brasileiro, casado, empresário, portador do Cédula de Identidade – Registro Geral nº 3.592.711-SSP/SC e inscrita no CPF/MT sob o nº 044.425.669-50 de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal 14.133/2021 e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E

EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO ANEXO I DO EDITAL, conforme condições e especificações descritas abaixo no anexo I :

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano **06/11/2026 até 06/11/2027** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021). Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2026**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pela Administração.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

a)Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

b)Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Arenápolis;

c)Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d)Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.4.Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5.O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do serviço/materiais não superior a 05 (cinco) dias, após a Contratada receber a “NAD” (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1.Órgão Gerenciador:

a) Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

b) Aplicar as penalidades, quando for o caso;

c) Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

d) Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

e) Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

f) Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

g) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento

h) O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

a) Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação;

b) Fornecer os serviços solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante;

c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

d) Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

f) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

g) Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

h) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido neste Termo de Referência e no Edital;

i) Fica a critério de cada secretaria solicitar o quantitativo de cada item com especificações em áreas internas e externas conforme as necessidades das mesmas.

j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

k) O transporte deverá atender plenamente as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.

l)Receber o pagamento, conforme o disposto neste Termo de Referência e no Edital;

m) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;

n) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;

o) Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

p) Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

q) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

l) A Detentora da Ata deverá estar devidamente uniformizada e identificada, habilitada e capacitada para o bom e adequado desenvolvimento dos serviços aqui tratados, incluso os devidos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

m) Manter preposto aceito pela Administração no local da entrega do item para representá-lo na execução do contrato.

n) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

o) Substituir às suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;

p) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

q) Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

r)Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

5.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONCIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SETIMA- DAS PENALIDADE

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1.pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.2. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.3. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.4. por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.5. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão

unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.6 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6.Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.10. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.11. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.12. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.13. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.14. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata

de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.15. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DECIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSAO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1- As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretarias Municipais:

DOT. 0003- 02.001.04.122.0002.2005.3390 - F 1.500.0000000

DOT. 0015- 03.001.04.122.0026.2011.3390 - F 1.500.0000000

DOT. 0034- 05.001.12.122.0031.2029.3390 - F 1.500.1001000

DOT. 0049- 05.002.12.361.0003.2035.3390 - F 1.500.1001000

DOT. 0061- 05.002.12.365.0003.2036.3390 - F 1.500.1001000

DOT. 0064- 05.002.12.365.0003.2043.3390 - F 1.500.1001000

DOT. 0091- 06.001.10.122.0006.2053.3390 - F 1.500.1002000

DOT. 0098- 06.001.10.301.0007.2056.3390 - F 1.500.1002000

DOT. 0098- 06.001.10.301.0007.2056.3390 - F 1.600.0000600

DOT. 0106- 06.001.10.302.0008.2049.3390 - F 1.500.1002000

DOT. 0106- 06.001.10.302.0008.2049.3390 - F 1.600.0000603

DOT. 0125- 07.001.08.122.0032.2070.3390 - F 1.500.0000000

DOT. 0130- 07.001.08.244.0011.2073.3390 - F 1.660.0000000

DOT. 0140- 07.002.08.243.0013.2071.3390 - F 1.501.0000000

DOT. 0146- 08.001.26.782.0002.2077.3390 - F 1.500.0000000

DOT. 0159- 08.002.15.452.0017.2079.3390 - F 1.500.0000000

DOT. 0170- 09.002.20.602.0035.2084.3390 - F 1.500.0000000

DOT. 0178- 11.001.27.122.0037.2088.3390 - F 1.500.0000000

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2026** e a proposta da **EMPRESA GUIMARAES MATERIAS**

DE CONSTRUÇÃO LTDA, classificada em 2º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

13.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

13.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de Arenápolis/MT, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas desta Ata, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado, é lavrado o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Arenápolis - MT, 06 de Novembro de 2026.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT

CONTRATANTE

EMPRESA GUIMARAES MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA

RODRIGO MATHEUS GUIMARAES

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: MARCELLI FRAZÃO DE JESUS NOME: PAMELLA DAYANNE M. DE A. OLIVEIRA

CPF: 069.287.831-92 CPF: 373.632.498-73

ANEXO I

Item	Descrição do edital	Unidade	Quantidade	Valor unitário final (R$)	Valor total final (R$)	Marca ofertada
2	ABRAÇADEIRA DE NYLON (ENFORCA GATO) 3.5X 140MM PACOTE C/100	UND	800	4,23	3.384,00	Fertak
3	ABRAÇADEIRA DE NYLON (ENFORCA GATO) 4.6X 280MM PACOTE C/100	UND	260	2,82	733,20	Fertak
10	ARGAMASSA QUARTZOLITE INT. CINZA AC1 SACO 20KG PL	UND	500	14,50	7.250,00	Quartzolite
13	ARGAMASSA PORCELANATOS E CERAMICAS INTERNO 20KG	UND	330	59,80	19.734,00	Quartzolite
25	CARRO DE MÃO EM FERRO, PNEU MACICO C/ CAMARA	UND	34	448,50	15.249,00	Metalpama
26	CHAVE COMBINADA EM ACO CROMO NIQUELADA MEDINDO 13MM	UND	60	24,80	1.488,00	Tramontina
27	CHAVE COMBINADA, EM ACO CROMO E NIQUELADA CROMADA, MEDINDO 17 MM	UND	40	33,75	1.350,00	Tramontina
28	CIMENTO USO GERAL 50KG CPII	UND	8020	61,95	496.839,00	LIZ
33	ENXADAO – EM FERRO COM TAMANHO DE 2,5 LIBRAS	UND	57	115,70	6.594,90	Tramontina
46	LUVA LATEX AZUL TAM. G PAR	PAR	2250	13,80	31.050,00	Kalipso
50	PARAFUSADEIRA BATERIA LITIO 20V 340W POTENCIA	UND	11	1.013,90	11.152,90	Tramontina
51	PARAFUSO TELHA COMP. 5/16X110 UN	UND	560	1,90	1.064,00	Jomarca
55	PLAFON BRANCO C/ SOQ PORC. UN	UND	330	11,90	3.927,00	Interneed
56	PORCA DE AÇO GALVANIZADO, DO TIPO SEXTAVADA COM ROSCA GROSSA, COM BITOLA DE 3/4	UND	950	1,99	1.890,50	Jomarca
60	REJUNTE QUARTZOLITE CINZA ARTICO SACO 1KG	UND	255	19,30	4.921,50	Quartzolite
62	SIFAO – SANFONADO EXTENSIVO TRIPLO	UND	85	54,85	4.662,25	Plastilit
64	TEE EM PVC, NA COR MARROM, PARA SER CCAAIIXXAA CCAAIIXXAA UTILIZADO EM PA-RA INSTALAÇÕES HIDRAULICAS, COM BITOLA SOLDAVEL 25MM	UND	365	2,94	1.073,10	Plastilit
70	TIJOLO MACICO 09X19X4,0/4,5CM	UND	7500	1,83	13.725,00	Cemisil
71	TIJOLOS 8 FUROS NORMAL 9 X 19 X19	UND	8500	1,97	16.745,00	Ceramica Beira Rio
72	TIJOLOS 8 FUROS REQUEIMADO 9 X 19 X19	UND	8500	1,99	16.915,00	Ceramica Beira Rio
73	TORNEIRA METAL, ¾ PARA JARDIM	UND	150	69,80	10.470,00	Cristal
75	TORNEIRA EM PLASTICO, DO TIPO ROSCA PARA JARDIM ¾ POLEGADAS	UND	290	8,30	2.407,00	Plastilit
76	TRELIÇA – COLUNA DE FERRO COM VERGALHÃO 4,2X4,2 COM 6 METROS	UND	185	66,90	12.376,50	MW
81	VALVULAS DE DESCARGA EM LIGA DE COBRE	UND	122	241,80	29.499,60	Docol
82	VASSOURA DE FERRO TIPO LEQUE PARA JARDIM, CABO DE MADEIRA, MEDIDA DA BASE 20CM, COM BASE DE MADEIRA PINTADA	UND	80	149,00	11.920,00	Tramontina
	TOTAL				726.421,45	

VALOR TOTAL R$ 726.421,45 (Setecentos e vinte e seis mil, quatrocentos e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 009/2026

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS: Nº 012/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 057/2026

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS , Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, nº 105E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, Arenápolis – MT, inscrita no CNPJ Nº 24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. EDERSON FIGUEIREDO,** brasileiro, empresário, portador da RG: **1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53**, residente e domiciliado na Rua Presidente Vargas, Lote 10, Quadra 30, Bairro São Mateus, na cidade de Arenápolis/MT, neste município, **RESOLVE** REGISTRAR OS PREÇOS da **EMPRESA ISAIAS ALVES DIAS-ME**, devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº 18.432.113/0001-21** estabelecida à Rodovia MT 343, Km01, s/n. Bairro São Mateus, na cidade de Arenápolis, CEP: 78.420-000, tendo como seu representante legal Sr. **ISAIAS ALVES DIAS**, brasileiro, casado, empresário, portador do Cédula de Identidade – Registro Geral nº 855.351-SSP/MT e inscrita no CPF/MT sob o nº 487.740.491-00, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal 14.133/2021 e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E

EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO ANEXO I DO EDITAL, conforme condições e especificações descritas abaixo no anexo I:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano **06/11/2026 até 06/11/2027** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021). Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2026**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pela Administração.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

a)Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

b)Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Arenápolis;

c)Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d)Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.4.Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5.O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do serviço/materiais não superior a 05 (cinco) dias, após a Contratada receber a “NAD” (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1.Órgão Gerenciador:

a) Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

b) Aplicar as penalidades, quando for o caso;

c) Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

d) Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

e) Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

f) Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

g) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento

h) O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

a) Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação;

b) Fornecer os serviços solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante;

c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

d) Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

f) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

g) Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

h) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido neste Termo de Referência e no Edital;

i) Fica a critério de cada secretaria solicitar o quantitativo de cada item com especificações em áreas internas e externas conforme as necessidades das mesmas.

j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

k) O transporte deverá atender plenamente as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.

l)Receber o pagamento, conforme o disposto neste Termo de Referência e no Edital;

m) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;

n) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;

o) Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

p) Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

q) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

l) A Detentora da Ata deverá estar devidamente uniformizada e identificada, habilitada e capacitada para o bom e adequado desenvolvimento dos serviços aqui tratados, incluso os devidos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

m) Manter preposto aceito pela Administração no local da entrega do item para representá-lo na execução do contrato.

n) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

o) Substituir às suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;

p) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

q) Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do con-

trato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

r)Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

5.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONCIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SETIMA- DAS PENALIDADE

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1.pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.2. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.3. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.4. por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.5. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão

unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.6 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6.Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.10. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.11. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.12. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.13. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.14. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.15. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DECIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSAO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1- As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretarias Municipais:

DOT. 0003- 02.001.04.122.0002.2005.3390 - F 1.500.0000000

DOT. 0015- 03.001.04.122.0026.2011.3390 - F 1.500.0000000

DOT. 0034- 05.001.12.122.0031.2029.3390 - F 1.500.1001000

DOT. 0049- 05.002.12.361.0003.2035.3390 - F 1.500.1001000

DOT. 0061- 05.002.12.365.0003.2036.3390 - F 1.500.1001000

DOT. 0064- 05.002.12.365.0003.2043.3390 - F 1.500.1001000

DOT. 0091- 06.001.10.122.0006.2053.3390 - F 1.500.1002000

DOT. 0098- 06.001.10.301.0007.2056.3390 - F 1.500.1002000

DOT. 0098- 06.001.10.301.0007.2056.3390 - F 1.600.0000600

DOT. 0106- 06.001.10.302.0008.2049.3390 - F 1.500.1002000

DOT. 0106- 06.001.10.302.0008.2049.3390 - F 1.600.0000603

DOT. 0125- 07.001.08.122.0032.2070.3390 - F 1.500.0000000

DOT. 0130- 07.001.08.244.0011.2073.3390 - F 1.660.0000000

DOT. 0140- 07.002.08.243.0013.2071.3390 - F 1.501.0000000

DOT. 0146- 08.001.26.782.0002.2077.3390 - F 1.500.0000000

DOT. 0159- 08.002.15.452.0017.2079.3390 - F 1.500.0000000

DOT. 0170- 09.002.20.602.0035.2084.3390 - F 1.500.0000000

DOT. 0178- 11.001.27.122.0037.2088.3390 - F 1.500.0000000

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2026** e a proposta da **EMPRESA ISAIAS ALVES DIAS-ME**, classificada em 4º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

13.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

13.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de Arenápolis/MT, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas desta Ata, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado, é lavrado o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Arenápolis - MT, 06 de Novembro de 2026.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT

CONTRATANTE

EMPRESA ISAIAS ALVES DIAS-ME

ISAIAS ALVES DIAS

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: MARCELLI FRAZÃO DE JESUS NOME: PAMELLA DAYANNE M. DE A. OLIVEIRA

CPF: 069.287.831-92 CPF: 373.632.498-73

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNIDADE	QTD.	VALORUNIT.	VALORTOTAL
01	ABRAÇADEIRA DE NYLON (ENFORCA GATO) 7,6X550MM C/50	FOXLUX	UN	730,0000	R$ 0,9500	R$ 693,50
02	ASSENTO PARA VASO SANITÁRIO COM BASE EMBORRACHADA NA COR BRANCA	ASTRA	UN	141,0000	R$ 119,0000	R$ 16.779,00
03	BOTA DE BORRACHA ,O PAR,RESISTENTE, NA COR BRANCA SOLADO ANTIDERRAPANTE, CANO MEDIO, IMPERMEAVEL, PALMILHA ANATOMICA, TAMANHOS DIVERSOS	CARTOM	UN	1280,0000	R$ 72,0000	R$ 92.160,00
04	CUNHANIVELADORAC/100UND	CORTAG	UN	130,0000	R$ 44,4000	R$ 5.772,00
05	PROTETORDEOUVIDOESPUMA,CONCHA	3M	UN	327,0000	R$ 91,6000	R$ 29.953,20
06	TEE- PVC, NA COR MARROM PARA SER UTILIAZADO EM PARA INSTALAÇÕES HIDRAULICAS COM BITOLA DE 100MM	KRONA	UN	222,0000	R$ 236,0000	R$ 52.392,00

VALOR TOTAL: R$ 197.749,70 (CENTO E NOVENTA E SETE MIL SETECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 010/2026

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS: Nº 012/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 057/2026

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS , Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, nº 105E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, Arenápolis – MT, inscrita no CNPJ Nº 24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. EDERSON FIGUEIREDO,** brasileiro, empresário, portador da RG: **1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53**, residente e domiciliado na Rua Presidente Vargas, Lote 10, Quadra 30, Bairro São Mateus, na cidade de Arenápolis/MT, neste município, **RESOLVE** REGISTRAR OS PREÇOS da **EMPRESA ALLED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONTRUÇÃO LTDA**, devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº 35.518.733/0001-88,** estabelecida à Avenida Manoel José de Arruda, s/n. Bairro Shangri-la, na cidade de Cuiabá/MT, CEP: 78.070-235, tendo como seu representante legal Sr. **MÁRCIO NOBRE DE MACEDO**, brasileiro, empresário, portador do Cédula de Identidade – Registro Geral nº 1475418-5-SSP/MT e inscrita no CPF/MT sob o nº 998.568.241-68, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal 14.133/2021 e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E

EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO ANEXO I DO EDITAL, conforme condições e especificações descritas abaixo no anexo I:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano a contar do dia **06/11/2026 até 06/11/2027** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021). Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2026**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pela Administração.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

a)Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

b)Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Arenápolis;

c)Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d)Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.4.Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5.O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do serviço/materiais não superior a 05 (cinco) dias, após a Contratada receber a “NAD” (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1.Órgão Gerenciador:

a) Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

b) Aplicar as penalidades, quando for o caso;

c) Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

d) Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

e) Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

f) Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

g) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento

h) O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

a) Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação;

b) Fornecer os serviços solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante;

c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

d) Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

f) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

g) Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

h) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido neste Termo de Referência e no Edital;

i) Fica a critério de cada secretaria solicitar o quantitativo de cada item com especificações em áreas internas e externas conforme as necessidades das mesmas.

j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

k) O transporte deverá atender plenamente as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.

l)Receber o pagamento, conforme o disposto neste Termo de Referência e no Edital;

m) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;

n) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;

o) Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

p) Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

q) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

l) A Detentora da Ata deverá estar devidamente uniformizada e identificada, habilitada e capacitada para o bom e adequado desenvolvimento dos serviços aqui tratados, incluso os devidos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

m) Manter preposto aceito pela Administração no local da entrega do item para representá-lo na execução do contrato.

n) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

o) Substituir às suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;

p) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

q) Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

r)Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

5.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONCIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SETIMA- DAS PENALIDADE

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1.pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.2. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.3. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.4. por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.5. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão

unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.6 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6.Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.10. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.11. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.12. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.13. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.14. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata

de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.15. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DECIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSAO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1- As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretarias Municipais:

DOT. 0003- 02.001.04.122.0002.2005.3390 - F 1.500.0000000

DOT. 0015- 03.001.04.122.0026.2011.3390 - F 1.500.0000000

DOT. 0034- 05.001.12.122.0031.2029.3390 - F 1.500.1001000

DOT. 0049- 05.002.12.361.0003.2035.3390 - F 1.500.1001000

DOT. 0061- 05.002.12.365.0003.2036.3390 - F 1.500.1001000

DOT. 0064- 05.002.12.365.0003.2043.3390 - F 1.500.1001000

DOT. 0091- 06.001.10.122.0006.2053.3390 - F 1.500.1002000

DOT. 0098- 06.001.10.301.0007.2056.3390 - F 1.500.1002000

DOT. 0098- 06.001.10.301.0007.2056.3390 - F 1.600.0000600

DOT. 0106- 06.001.10.302.0008.2049.3390 - F 1.500.1002000

DOT. 0106- 06.001.10.302.0008.2049.3390 - F 1.600.0000603

DOT. 0125- 07.001.08.122.0032.2070.3390 - F 1.500.0000000

DOT. 0130- 07.001.08.244.0011.2073.3390 - F 1.660.0000000

DOT. 0140- 07.002.08.243.0013.2071.3390 - F 1.501.0000000

DOT. 0146- 08.001.26.782.0002.2077.3390 - F 1.500.0000000

DOT. 0159- 08.002.15.452.0017.2079.3390 - F 1.500.0000000

DOT. 0170- 09.002.20.602.0035.2084.3390 - F 1.500.0000000

DOT. 0178- 11.001.27.122.0037.2088.3390 - F 1.500.0000000

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2026** e a proposta da **EMPRESA ALLED DISTRIBUIDORA**

DE MATERIAIS PARA CONTRUÇÃO LTDA, classificada em 3º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

13.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

13.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de Arenápolis/MT, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas desta Ata, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado, é lavrado o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Arenápolis - MT, 06 de Novembro de 2026.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT

CONTRATANTE

EMPRESA ALLED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONTRUÇÃO LTDA,

MÁRCIO NOBRE DE MACEDO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: MARCELLI FRAZÃO DE JESUS NOME: PAMELLA DAYANNE M. DE A. OLIVEIRA

CPF: 069.287.831-92 CPF: 373.632.498-73

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ABRAÇADEIRA DE AÇO GALVANIZADO, ROSCA SEM FIM. PARAFUSO INOX, LARGURA DA FITA 12,6 A 14MM D3 A 3 A 3 3/4	LOTUS	UN	600,0000	R$ 0,9400	R$ 564,00
32	ENXADA EM FERRO COM TAMANHO 2,5 LIBRAS	RAMADA	UN	69,0000	R$ 119,4000	R$ 8.238,60
34	ESCOVA DE AÇO PARA SER UTILIZADA EM LIMPEZA DE LIMAS PARA SER ENTREGUE COM CABO DE MADEIRA	EDA	UN	70,0000	R$ 16,8400	R$ 1.178,80
38	FOICE ROCADEIRA COM OLHO DE 32,00MM DE DIÂMETRO	TRAMONTINA	UN	35,0000	R$ 79,7400	R$ 2.790,90
47	MANGUEIRA PARA JARDINAGEM EM PVC MEDINDO 3/4 ROLO DE 50M	ALUMASA	UN	267,0000	R$ 914,1000	R$ 244.064,70
48	MARRETA EM AÇO FORJADO, FOSCO, COM UMA FACE LISA E OUTRA ARREDONDADA, PESANDO 3,00KG, COM CABO TORNEADO QUE ATENDA AS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT	TENACE	UN	21,0000	R$ 145,9500	R$ 3.064,95
49	PÁ EM AÇO TAMANHO APROX. 31,4 CM X 25 CM COM PONTA DE BICO E CABO DE MADEIRA	COLLINS	UN	35,0000	R$ 83,8900	R$ 2.936,15
52	PICARETA AGRÍCOLA COM TAMANHO PEQUENO 107 4,0 IB	RAMADA	UN	31,0000	R$ 137,8500	R$ 4.273,35
58	RASTELO EM FERRO COM TAMANHO 14 DENTES EM CABO DE MADEIRA	RAMADA	UN	72,0000	R$ 69,8500	R$ 5.029,20
59	REGISTRO DE ESFERA EM PVC SOLDÁVEL DE 32MM	MULTILIT	UN	255,0000	R$ 27,8000	R$ 7.089,00
61	SERRA CIRCULAR 7.1/4 1600W 127V	EINHEL	UN	8,0000	R$ 901,7500	R$ 7.214,00
83	VASSOURÃO INDUSTRIAL REFORÇADA C/CABO 60 CM	WORKER	UN	85,0000	R$ 193,4000	R$ 16.439,00

VALOR TOTAL: R$ 302.882,65 (TREZENTOS E DOIS MIL OITOCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).

EXTRATOS DAS ATAS Nº 07,08,09 E 010 DO ANO DE 2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 007/2026

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS: Nº 012/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 057/2026

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS , Estado de Mato Grosso**,

com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, nº 105E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, Arenápolis – MT, inscrita no CNPJ Nº 24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. EDERSON FIGUEIREDO,** brasileiro, empresário, portador da RG: **1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53**, residente e domiciliado na Rua Presidente Vargas, Lote 10, Quadra 30, Bairro São Mateus, na cidade de Arenápolis/MT, neste município, **RESOLVE** REGISTRAR OS PREÇOS da **EMPRESA E Z DE LIMA LTDA** , devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº 00.172.569/0001-34** estabelecida à Praça da Idependencia, n. 947 E, bairro: Bairro Vila Nova , na cidade de Arenápolis, CEP: 78.420-000, representada neste ato pela sua proprietária Sra. **ELENA ZAGONEL DE LIMA**, brasileira, viúva, empresária, portadora do Cédula de Identidade – Registro Geral nº 1006781874-SSP/RS e inscrita no CPF/MT sob o nº 231.478.810-91, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal 14.133/2021 e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. **A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E**

EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO ANEXO I DO EDITAL, conforme condições e especificações descritas abaixo no anexo I:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano **06/11/2026 até 06/11/2027** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021). Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2026**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pela Administração.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

a)Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

b)Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Arenápolis;

c)Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d)Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.4.Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5.O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do serviço/materiais não superior a 05 (cinco) dias, após a Contratada receber a “NAD” (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1.Órgão Gerenciador:

a) Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

b) Aplicar as penalidades, quando for o caso;

c) Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

d) Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

e) Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

f) Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

g) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento

h) O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

a) Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação;

b) Fornecer os serviços solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante;

c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

d) Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

f) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

g) Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

h) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido neste Termo de Referência e no Edital;

i) Fica a critério de cada secretaria solicitar o quantitativo de cada item com especificações em áreas internas e externas conforme as necessidades das mesmas.

j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

k) O transporte deverá atender plenamente as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.

l)Receber o pagamento, conforme o disposto neste Termo de Referência e no Edital;

m) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;

n) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;

o) Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

p) Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

q) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

l) A Detentora da Ata deverá estar devidamente uniformizada e identificada, habilitada e capacitada para o bom e adequado desenvolvimento dos serviços aqui tratados, incluso os devidos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

m) Manter preposto aceito pela Administração no local da entrega do item para representá-lo na execução do contrato.

n) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

o) Substituir às suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;

p) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

q) Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

r)Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

5.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONCIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SETIMA- DAS PENALIDADE

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1.pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.2. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.3. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.4. por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.5. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão

unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.6 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local

indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6.Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.10. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.11. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.12. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.13. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.14. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.15. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DECIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSAO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar

competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1- As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretarias Municipais:

DOT. 0003- 02.001.04.122.0002.2005.3390 - F 1.500.0000000

DOT. 0015- 03.001.04.122.0026.2011.3390 - F 1.500.0000000

DOT. 0034- 05.001.12.122.0031.2029.3390 - F 1.500.1001000

DOT. 0049- 05.002.12.361.0003.2035.3390 - F 1.500.1001000

DOT. 0061- 05.002.12.365.0003.2036.3390 - F 1.500.1001000

DOT. 0064- 05.002.12.365.0003.2043.3390 - F 1.500.1001000

DOT. 0091- 06.001.10.122.0006.2053.3390 - F 1.500.1002000

DOT. 0098- 06.001.10.301.0007.2056.3390 - F 1.500.1002000

DOT. 0098- 06.001.10.301.0007.2056.3390 - F 1.600.0000600

DOT. 0106- 06.001.10.302.0008.2049.3390 - F 1.500.1002000

DOT. 0106- 06.001.10.302.0008.2049.3390 - F 1.600.0000603

DOT. 0125- 07.001.08.122.0032.2070.3390 - F 1.500.0000000

DOT. 0130- 07.001.08.244.0011.2073.3390 - F 1.660.0000000

DOT. 0140- 07.002.08.243.0013.2071.3390 - F 1.501.0000000

DOT. 0146- 08.001.26.782.0002.2077.3390 - F 1.500.0000000

DOT. 0159- 08.002.15.452.0017.2079.3390 - F 1.500.0000000

DOT. 0170- 09.002.20.602.0035.2084.3390 - F 1.500.0000000

DOT. 0178- 11.001.27.122.0037.2088.3390 - F 1.500.0000000

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2026** e a proposta da **EMPRESA E Z DE LIMA LTDA**, classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

13.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

13.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de Arenápolis/MT, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas desta Ata, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado, é lavrado o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Arenápolis - MT, 06 de Novembro de 2026.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT

CONTRATANTE

EMPRESA E Z DE LIMA LTDA

ELENA ZAGONEL DE LIMA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: MARCELLI FRAZÃO DE JESUS NOME: PAMELLA DAYANNE M. DE A. OLIVEIRA

CPF: 069.287.831-92 CPF: 373.632.498-73

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNIDADE	QTD.	VALORUNIT.	VALOR TOTAL
05	JOELHOSOLDAVEL90X25MM	PLASTILI	un	350,0000	R$3,9300	R$1.375,50
06	ADAPTADORSOLDAVELCOMFLANGESEANEL VEDAÇÃO PARA CAIXADÁGUA 25MM X 3/4	PLASTILI	un	140,0000	R$4,2500	R$595,00
07	ADESIVOPLASTICOFRASCO175GP/TUBOSE CONEXOES DE PVC	PLASTILI	un	115,0000	R$9,0000	R$1.035,00
08	ALICATEUNIVERSAL8POLEGADASOU203MM	TRAMON	un	28,0000	R$11,9000	R$333,20
09	ANCINHOCURVOLEVE14DC/CABO145CM RASTELOACO	TRAMON	un	90,0000	R$18,5000	R$1.665,00
11	ANELVEDAÇÃOPARABACIASANITÁRIA	PLASTILI	un	60,0000	R$5,5000	R$330,00
12	ARGAMASSAEXTERNOCINZAAC220KGPL	QUARTZ	SACO20KG	460,0000	R$5,9800	R$2.750,80
15	ARGAMASSAPORCELANATOEPISOEXTERNO CINZA 20KG PL	QUARTZ	SACO20KG	480,0000	R$59,9000	R$28.752,00
17	BACIASANITÁRIADELOUÇA	ONIX	un	110,0000	R$354,9000	R$39.039,00
18	BROCADEAÇORAPIDOCOMDIAMETRODE 12M PARA FERRO	TRAMON	un	82,0000	R$52,9000	R$4.337,80
19	BUCHADEREDUÇÃODEPVCSOLDAVELCOM DIAMETRO DA TUBULAÇÃO PRINICIPAL DE 50MMCOMDIAMETRODEREDUÇÃODE40MM	PLASTILI	un	90,0000	R$9,7500	R$877,50
20	BUCHASDEPAREDEDEPLASTICO,NUMERO 12, SEM PARAFUSO	WURTH	un	850,0000	R$0,4000	R$340,00
21	BUCHASPARAPAREDEDEPLASTICODEN°8 SEMFUROS	WURTH	un	630,0000	R$0,3800	R$239,40
22	CADEADOCORPODELATÃOMACICODE35MM, HASTE DEAÇO TEMPERADO E CROMADO, CHAVENIQUELADA	WURTH	un	137,0000	R$65,4900	R$8.972,13
23	CADEADO- CORPO DE LATAO MACICO, DE 50MM,HASTEDEAÇOTEMPERADO,CHAVE NIQUELADA	PADO	un	129,0000	R$71,9000	R$9.275,10
24	CADEADODE40MMEMAÇOEMCAIXA	PADO	un	91,0000	R$64,8000	R$5.896,80
30	CAIXADÁGUAEMPOLIETILENO,DE5000 LITROS COM TAMPA	FORTLEV	un	34,0000	R$ 4.248,0000	R$144.432,00
31	CURVA 90 GR CURTA DE PVC RIGIDO P/ ESGOTOPREDIALFABRICAÇÃOCONFORME NBR5688/77	PLASTILI	un	65,0000	R$34,8500	R$2.265,25
35	CURVA 90 GR LONGA DE PVC RIGIDO P/ ESGOTOPREDIALFABRICAÇÃOCONFORME NBR5688/77	PLASTILI	un	180,0000	R$51,8500	R$9.333,00
36	ESPACADORNIVELADORTRADICIONAL2.0MM BRANCO PACOTE C/50	LOTUS	un	230,0000	R$46,8500	R$10.775,50
37	FECHADURADEAÇOINOX,TIPOALAVANCA, MACANETA RETA C/ CILINDRO E ESPELHO QUADRADO	STAM	un	67,0000	R$129,5000	R$8.676,50
39	FECHADURAEMAÇOINOXEMBUTIR COMPLETA	STAM	un	55,0000	R$114,7500	R$6.311,25
40	JOELHO90ESGOTOSNDN100MMUNIDADE	PLASTILI	un	275,0000	R$14,9200	R$4.103,00
41	JOELHO90ESGOTOSNDN50MMUNIDADE	PLASTILI	un	190,0000	R$8,9000	R$1.691,00
42	JOELHO90SOLD50MMUNIDADE	PLASTILI	un	90,0000	R$12,4300	R$1.118,70
43	LIXADAGUA230X280331QP100UNIDADE	WURTH	FOLHA	730,0000	R$3,9500	R$2.883,50
44	LIXADEOXIDODEALUMINIO(TIPODAGUA), PARAUSOEMPAREDE,GRÃO220EMFOLH, MEDINDO127,00	3M	un	250,0000	R$4,4500	R$1.112,50
45	LIXAPARAFECHAMENTOFINA	3M	un	150,0000	R$4,5600	R$684,00
53	PISOMODERNRTPOLIDO81X81EXTRA1,97 M2/CAIXA	VIVA	MTQUADRADO	535,0000	R$85,8000	R$45.903,00
54	PISO/REVEST PAREDE RETIFICADO 40X75 R403433,00M2-EXTRABRILHANTEBRANCO	VIVA	MTQUADRADO	600,0000	R$84,8000	R$50.880,00
63	TE-PVC,NACORMARROMPARASER UTILIAZADO EM PARA INSTALAÇÕES HIDRAULICAS COM BITOLA DE 20MM	PLASTILI	un	230,0000	R$1,9900	R$457,70
66	TELHADEFIBROCIMENTO1100X5MMX2440	IMFIBRA	un	280,0000	R$99,7500	R$27.930,00
67	TELHADEFIBROCIMENTO110X6MMX3660	INFIBRA	un	1210,0000	R$133,7500	R$161.837,50
68	TELHAECONOFLEX0500X4MMX2440INFIBRA (TELINHA)	INFIBRA	un	210,0000	R$59,8000	R$12.558,00
69	TELHAPORTUGUESAVERMELHANATURAL	CEMISIL	un	980,0000	R$5,4500	R$5.341,00
74	TORNEIRADEPVC1/2PARALAVATORIO	PLASTILI	un	385,0000	R$119,4500	R$45.988,25
77	TUBOAGUAFRIASOLDAVELDE25MM-BARRA 6METROS	PLASTILI	VARA6METRO	245,0000	R$39,9000	R$9.775,50
78	TUBOAGUAFRIASOLDAVELDE50MM-BARRA 6METROS	PLASTILI	un	210,0000	R$124,7500	R$26.197,50
79	TUBOESGOTOPRIMARIOSNDN100MM- BARRA 6 METROS	PLASTILI	un	320,0000	R$131,7500	R$42.160,00
80	TUBOESGOTOPRIMARIOSNDN50MM-BARRA 6METROS	PLASTILI	un	220,0000	R$96,9000	R$21.318,00
84	VASSOURAOINDUSTRIALC/REFORCOC/CABO 40CM	BELMONT	un	57,0000	R$179,0000	R$10.203,00

TOTAL DE R$ 759.749,88(SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 008/2026

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS: Nº 012/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 057/2026

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS , Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, nº 105E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, Arenápolis – MT, inscrita no CNPJ Nº 24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. EDERSON FIGUEIREDO,** brasileiro, empresário, portador da RG: **1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53**, residente e domiciliado na Rua Presidente Vargas, Lote 10, Quadra 30, Bairro São Mateus, na cidade de Arenápolis/MT, neste município, **RESOLVE** REGISTRAR OS PREÇOS da **EMPRESA GUIMARAES MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº 53.664.700/0002-28** estabelecida à RUA

Castelo Branco, S/N. bairro: Vila Nova, na cidade de Arenápolis, CEP: 78.420-000,

tendo como seu representante legal Sr. **RODRIGO MATHEUS GUIMARAES**, brasileiro, casado, empresário, portador do Cédula de Identidade – Registro Geral nº 3.592.711-SSP/SC e inscrita no CPF/MT sob o nº 044.425.669-50 de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal 14.133/2021 e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E

EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO ANEXO I DO EDITAL, conforme condições e especificações descritas abaixo no anexo I :

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano **06/11/2026 até 06/11/2027** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021). Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2026**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pela Administração.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

a)Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

b)Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Arenápolis;

c)Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d)Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.4.Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5.O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do serviço/materiais não superior a 05 (cinco) dias, após a Contratada receber a “NAD” (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1.Órgão Gerenciador:

a) Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

b) Aplicar as penalidades, quando for o caso;

c) Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

d) Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

e) Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

f) Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

g) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento

h) O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

a) Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação;

b) Fornecer os serviços solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante;

c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

d) Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

f) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

g) Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

h) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido neste Termo de Referência e no Edital;

i) Fica a critério de cada secretaria solicitar o quantitativo de cada item com especificações em áreas internas e externas conforme as necessidades das mesmas.

j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

k) O transporte deverá atender plenamente as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.

l)Receber o pagamento, conforme o disposto neste Termo de Referência e no Edital;

m) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;

n) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;

o) Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

p) Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

q) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

l) A Detentora da Ata deverá estar devidamente uniformizada e identificada, habilitada e capacitada para o bom e adequado desenvolvimento dos serviços aqui tratados, incluso os devidos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

m) Manter preposto aceito pela Administração no local da entrega do item para representá-lo na execução do contrato.

n) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

o) Substituir às suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;

p) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

q) Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

r)Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

5.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONCIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SETIMA- DAS PENALIDADE

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1.pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.2. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.3. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.4. por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.5. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão

unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.6 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6.Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.10. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.11. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.12. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.13. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.14. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.15. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DECIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSAO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1- As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretarias Municipais:

DOT. 0003- 02.001.04.122.0002.2005.3390 - F 1.500.0000000

DOT. 0015- 03.001.04.122.0026.2011.3390 - F 1.500.0000000

DOT. 0034- 05.001.12.122.0031.2029.3390 - F 1.500.1001000

DOT. 0049- 05.002.12.361.0003.2035.3390 - F 1.500.1001000

DOT. 0061- 05.002.12.365.0003.2036.3390 - F 1.500.1001000

DOT. 0064- 05.002.12.365.0003.2043.3390 - F 1.500.1001000

DOT. 0091- 06.001.10.122.0006.2053.3390 - F 1.500.1002000

DOT. 0098- 06.001.10.301.0007.2056.3390 - F 1.500.1002000

DOT. 0098- 06.001.10.301.0007.2056.3390 - F 1.600.0000600

DOT. 0106- 06.001.10.302.0008.2049.3390 - F 1.500.1002000

DOT. 0106- 06.001.10.302.0008.2049.3390 - F 1.600.0000603

DOT. 0125- 07.001.08.122.0032.2070.3390 - F 1.500.0000000

DOT. 0130- 07.001.08.244.0011.2073.3390 - F 1.660.0000000

DOT. 0140- 07.002.08.243.0013.2071.3390 - F 1.501.0000000

DOT. 0146- 08.001.26.782.0002.2077.3390 - F 1.500.0000000

DOT. 0159- 08.002.15.452.0017.2079.3390 - F 1.500.0000000

DOT. 0170- 09.002.20.602.0035.2084.3390 - F 1.500.0000000

DOT. 0178- 11.001.27.122.0037.2088.3390 - F 1.500.0000000

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2026** e a proposta da **EMPRESA GUIMARAES MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, classificada em 2º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

13.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

13.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de Arenápolis/MT, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas desta Ata, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado, é lavrado o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Arenápolis - MT, 06 de Novembro de 2026.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT

CONTRATANTE

EMPRESA GUIMARAES MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA

RODRIGO MATHEUS GUIMARAES

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: MARCELLI FRAZÃO DE JESUS NOME: PAMELLA DAYANNE M. DE A. OLIVEIRA

CPF: 069.287.831-92 CPF: 373.632.498-73

ANEXO I

Item	Descrição do edital	Unidade	Quantidade	Valor unitário final (R$)	Valor total final (R$)	Marca ofertada
2	ABRAÇADEIRA DE NYLON (ENFORCA GATO) 3.5X 140MM PACOTE C/100	UND	800	4,23	3.384,00	Fertak
3	ABRAÇADEIRA DE NYLON (ENFORCA GATO) 4.6X 280MM PACOTE C/100	UND	260	2,82	733,20	Fertak
10	ARGAMASSA QUARTZOLITE INT. CINZA AC1 SACO 20KG PL	UND	500	14,50	7.250,00	Quartzolite
13	ARGAMASSA PORCELANATOS E CERAMICAS INTERNO 20KG	UND	330	59,80	19.734,00	Quartzolite
25	CARRO DE MÃO EM FERRO, PNEU MACICO C/ CAMARA	UND	34	448,50	15.249,00	Metalpama
26	CHAVE COMBINADA EM ACO CROMO NIQUELADA MEDINDO 13MM	UND	60	24,80	1.488,00	Tramontina
27	CHAVE COMBINADA, EM ACO CROMO E NIQUELADA CROMADA, MEDINDO 17 MM	UND	40	33,75	1.350,00	Tramontina
28	CIMENTO USO GERAL 50KG CPII	UND	8020	61,95	496.839,00	LIZ
33	ENXADAO – EM FERRO COM TAMANHO DE 2,5 LIBRAS	UND	57	115,70	6.594,90	Tramontina
46	LUVA LATEX AZUL TAM. G PAR	PAR	2250	13,80	31.050,00	Kalipso
50	PARAFUSADEIRA BATERIA LITIO 20V 340W POTENCIA	UND	11	1.013,90	11.152,90	Tramontina
51	PARAFUSO TELHA COMP. 5/16X110 UN	UND	560	1,90	1.064,00	Jomarca
55	PLAFON BRANCO C/ SOQ PORC. UN	UND	330	11,90	3.927,00	Interneed
56	PORCA DE AÇO GALVANIZADO, DO TIPO SEXTAVADA COM ROSCA GROSSA, COM BITOLA DE 3/4	UND	950	1,99	1.890,50	Jomarca
60	REJUNTE QUARTZOLITE CINZA ARTICO SACO 1KG	UND	255	19,30	4.921,50	Quartzolite
62	SIFAO – SANFONADO EXTENSIVO TRIPLO	UND	85	54,85	4.662,25	Plastilit
64	TEE EM PVC, NA COR MARROM, PARA SER CCAAIIXXAA CCAAIIXXAA UTILIZADO EM PARA INSTALAÇÕES HIDRAULICAS, COM BITOLA SOLDAVEL 25MM	UND	365	2,94	1.073,10	Plastilit
70	TIJOLO MACICO 09X19X4,0/4,5CM	UND	7500	1,83	13.725,00	Cemisil
71	TIJOLOS 8 FUROS NORMAL 9 X 19 X19	UND	8500	1,97	16.745,00	Ceramica Beira Rio
72	TIJOLOS 8 FUROS REQUEIMADO 9 X 19 X19	UND	8500	1,99	16.915,00	Ceramica Beira Rio
73	TORNEIRA METAL, ¾ PARA JARDIM	UND	150	69,80	10.470,00	Cristal
75	TORNEIRA EM PLASTICO, DO TIPO ROSCA PARA JARDIM ¾ POLEGADAS	UND	290	8,30	2.407,00	Plastilit
76	TRELIÇA – COLUNA DE FERRO COM VERGALHÃO 4,2X4,2 COM 6 METROS	UND	185	66,90	12.376,50	MW
81	VALVULAS DE DESCARGA EM LIGA DE COBRE	UND	122	241,80	29.499,60	Docol
82	VASSOURA DE FERRO TIPO LEQUE PARA JARDIM, CABO DE MADEIRA, MEDIDA DA BASE 20CM, COM BASE DE MADEIRA PINTADA	UND	80	149,00	11.920,00	Tramontina
	TOTAL				726.421,45	

VALOR TOTAL R$ 726.421,45 (Setecentos e vinte e seis mil, quatrocentos e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 009/2026

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS: Nº 012/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 057/2026

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS , Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, nº 105E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, Arenápolis – MT, inscrita no CNPJ Nº 24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. EDERSON FIGUEIREDO,** brasileiro, empresário, portador da RG: **1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53**, residente e domiciliado na Rua Presidente Vargas, Lote 10, Quadra 30, Bairro São Mateus, na cidade de Arenápolis/MT, neste município, **RESOLVE** REGISTRAR OS PREÇOS da **EMPRESA ISAIAS ALVES DIAS-ME**, devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº 18.432.113/0001-21** estabelecida à Rodovia MT 343, Km01, s/n. Bairro São Mateus, na cidade de Arenápolis, CEP: 78.420-000, tendo como seu representante legal Sr. **ISAIAS ALVES DIAS**, brasileiro, casado, empresário, portador do Cédula de Identidade – Registro Geral nº 855.351-SSP/MT e inscrita no CPF/MT sob o nº 487.740.491-00, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal 14.133/2021 e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E

EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO ANEXO I DO EDITAL, conforme condições e especificações descritas abaixo no anexo I:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano **06/11/2026 até 06/11/2027** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021). Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2026**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar

acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pela Administração.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

a)Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

b)Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Arenápolis;

c)Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d)Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.4.Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5.O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do serviço/materiais não superior a 05 (cinco) dias, após a Contratada receber a “NAD” (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1.Órgão Gerenciador:

a) Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

b) Aplicar as penalidades, quando for o caso;

c) Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

d) Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

e) Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

f) Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

g) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento

h) O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

a) Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação;

b) Fornecer os serviços solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante;

c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

d) Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

f) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

g) Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

h) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido neste Termo de Referência e no Edital;

i) Fica a critério de cada secretaria solicitar o quantitativo de cada item com especificações em áreas internas e externas conforme as necessidades das mesmas.

j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

k) O transporte deverá atender plenamente as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.

l)Receber o pagamento, conforme o disposto neste Termo de Referência e no Edital;

m) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;

n) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;

o) Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

p) Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

q) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

l) A Detentora da Ata deverá estar devidamente uniformizada e identificada, habilitada e capacitada para o bom e adequado desenvolvimento dos serviços aqui tratados, incluso os devidos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

m) Manter preposto aceito pela Administração no local da entrega do item para representá-lo na execução do contrato.

n) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

o) Substituir às suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;

p) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

q) Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

r)Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

5.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONCIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SETIMA- DAS PENALIDADE

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1.pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.2. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.3. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.4. por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.5. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão

unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.6 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6.Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.10. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de

fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.11. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.12. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.13. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.14. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.15. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DECIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSAO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1- As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretarias Municipais:

DOT. 0003- 02.001.04.122.0002.2005.3390 - F 1.500.0000000

DOT. 0015- 03.001.04.122.0026.2011.3390 - F 1.500.0000000

DOT. 0034- 05.001.12.122.0031.2029.3390 - F 1.500.1001000

DOT. 0049- 05.002.12.361.0003.2035.3390 - F 1.500.1001000

DOT. 0061- 05.002.12.365.0003.2036.3390 - F 1.500.1001000

DOT. 0064- 05.002.12.365.0003.2043.3390 - F 1.500.1001000

DOT. 0091- 06.001.10.122.0006.2053.3390 - F 1.500.1002000

DOT. 0098- 06.001.10.301.0007.2056.3390 - F 1.500.1002000

DOT. 0098- 06.001.10.301.0007.2056.3390 - F 1.600.0000600

DOT. 0106- 06.001.10.302.0008.2049.3390 - F 1.500.1002000

DOT. 0106- 06.001.10.302.0008.2049.3390 - F 1.600.0000603

DOT. 0125- 07.001.08.122.0032.2070.3390 - F 1.500.0000000

DOT. 0130- 07.001.08.244.0011.2073.3390 - F 1.660.0000000

DOT. 0140- 07.002.08.243.0013.2071.3390 - F 1.501.0000000

DOT. 0146- 08.001.26.782.0002.2077.3390 - F 1.500.0000000

DOT. 0159- 08.002.15.452.0017.2079.3390 - F 1.500.0000000

DOT. 0170- 09.002.20.602.0035.2084.3390 - F 1.500.0000000

DOT. 0178- 11.001.27.122.0037.2088.3390 - F 1.500.0000000

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2026** e a proposta da **EMPRESA ISAIAS ALVES DIAS-ME**, classificada em 4º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

13.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

13.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de Arenápolis/MT, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas desta Ata, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado, é lavrado o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Arenápolis - MT, 06 de Novembro de 2026.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT

CONTRATANTE

EMPRESA ISAIAS ALVES DIAS-ME

ISAIAS ALVES DIAS

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: MARCELLI FRAZÃO DE JESUS NOME: PAMELLA DAYANNE M. DE A. OLIVEIRA

CPF: 069.287.831-92 CPF: 373.632.498-73

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNIDADE	QTD.	VALORUNIT.	VALORTOTAL
01	ABRAÇADEIRA DE NYLON (ENFORCA GATO) 7,6X550MM C/50	FOXLUX	UN	730,0000	R$ 0,9500	R$ 693,50
02	ASSENTO PARA VASO SANITÁRIO COM BASE EMBORRACHADA NA COR BRANCA	ASTRA	UN	141,0000	R$ 119,0000	R$ 16.779,00
03	BOTA DE BORRACHA ,O PAR,RESISTENTE, NA COR BRANCA SOLADO ANTIDERRAPANTE, CANO MEDIO, IMPERMEAVEL, PALMILHA ANATOMICA, TAMANHOS DIVERSOS	CARTOM	UN	1280,0000	R$ 72,0000	R$ 92.160,00
04	CUNHANIVELADORAC/100UND	CORTAG	UN	130,0000	R$ 44,4000	R$ 5.772,00
05	PROTETORDEOUVIDOESPUMA,CONCHA	3M	UN	327,0000	R$ 91,6000	R$ 29.953,20
06	TEE- PVC, NA COR MARROM PARA SER UTILIAZADO EM PARA INSTALAÇÕES HIDRAULI-CAS COM BITOLA DE 100MM	KRONA	UN	222,0000	R$ 236,0000	R$ 52.392,00

VALOR TOTAL: R$ 197.749,70 (CENTO E NOVENTA E SETE MIL SETECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 010/2026

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS: Nº 012/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 057/2026

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS , Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, nº 105E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, Arenápolis – MT, inscrita no CNPJ Nº 24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. EDERSON FIGUEIREDO,** brasileiro, empresário, portador da RG: **1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53**, residente e domiciliado na Rua Presidente Vargas, Lote 10, Quadra

30, Bairro São Mateus, na cidade de Arenápolis/MT, neste município, **RESOLVE** REGISTRAR OS PREÇOS da **EMPRESA ALLED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONTRUÇÃO LTDA**, devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº 35.518.733/0001-88,** estabelecida à Avenida Manoel José de Arruda, s/n. Bairro Shangri-la, na cidade de Cuiabá/MT, CEP: 78.070-235, tendo como seu representante legal Sr. **MÁRCIO NOBRE DE MACEDO**, brasileiro, empresário, portador do Cédula de Identidade – Registro Geral nº 1475418-5-SSP/MT e inscrita no CPF/MT sob o nº 998.568.241-68, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal 14.133/2021 e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E

EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO ANEXO I DO EDITAL, conforme condições e especificações descritas abaixo no anexo I:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano a contar do dia **06/11/2026 até 06/11/2027** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021). Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2026**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pela Administração.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

a)Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

b)Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Arenápolis;

c)Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d)Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.4.Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5.O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do serviço/materiais não superior a 05 (cinco) dias, após a Contratada receber a “NAD” (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1.Órgão Gerenciador:

a) Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

b) Aplicar as penalidades, quando for o caso;

c) Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

d) Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

e) Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

f) Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não

será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

g) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento

h) O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

a) Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação;

b) Fornecer os serviços solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante;

c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

d) Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

f) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

g) Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

h) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido neste Termo de Referência e no Edital;

i) Fica a critério de cada secretaria solicitar o quantitativo de cada item com especificações em áreas internas e externas conforme as necessidades das mesmas.

j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

k) O transporte deverá atender plenamente as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.

l)Receber o pagamento, conforme o disposto neste Termo de Referência e no Edital;

m) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;

n) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;

o) Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

p) Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

q) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

l) A Detentora da Ata deverá estar devidamente uniformizada e identificada, habilitada e capacitada para o bom e adequado desenvolvimento dos serviços aqui tratados, incluso os devidos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

m) Manter preposto aceito pela Administração no local da entrega do item para representá-lo na execução do contrato.

n) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

o) Substituir às suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;

p) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

q) Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

r)Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

5.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONCIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SETIMA- DAS PENALIDADE

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1.pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.2. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.3. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.4. por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.5. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão

unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.6 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros,

mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6.Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.10. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.11. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.12. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.13. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.14. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.15. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DECIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSAO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1- As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretarias Municipais:

DOT. 0003- 02.001.04.122.0002.2005.3390 - F 1.500.0000000

DOT. 0015- 03.001.04.122.0026.2011.3390 - F 1.500.0000000

DOT. 0034- 05.001.12.122.0031.2029.3390 - F 1.500.1001000

DOT. 0049- 05.002.12.361.0003.2035.3390 - F 1.500.1001000

DOT. 0061- 05.002.12.365.0003.2036.3390 - F 1.500.1001000

DOT. 0064- 05.002.12.365.0003.2043.3390 - F 1.500.1001000

DOT. 0091- 06.001.10.122.0006.2053.3390 - F 1.500.1002000

DOT. 0098- 06.001.10.301.0007.2056.3390 - F 1.500.1002000

DOT. 0098- 06.001.10.301.0007.2056.3390 - F 1.600.0000600

DOT. 0106- 06.001.10.302.0008.2049.3390 - F 1.500.1002000

DOT. 0106- 06.001.10.302.0008.2049.3390 - F 1.600.0000603

DOT. 0125- 07.001.08.122.0032.2070.3390 - F 1.500.0000000

DOT. 0130- 07.001.08.244.0011.2073.3390 - F 1.660.0000000

DOT. 0140- 07.002.08.243.0013.2071.3390 - F 1.501.0000000

DOT. 0146- 08.001.26.782.0002.2077.3390 - F 1.500.0000000

DOT. 0159- 08.002.15.452.0017.2079.3390 - F 1.500.0000000

DOT. 0170- 09.002.20.602.0035.2084.3390 - F 1.500.0000000

DOT. 0178- 11.001.27.122.0037.2088.3390 - F 1.500.0000000

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2026** e a proposta da **EMPRESA ALLED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONTRUÇÃO LTDA**, classificada em 3º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

13.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

13.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de Arenápolis/MT, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas desta Ata, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado, é lavrado o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Arenápolis - MT, 06 de Novembro de 2026.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT

CONTRATANTE

EMPRESA ALLED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONTRUÇÃO LTDA,

MÁRCIO NOBRE DE MACEDO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: MARCELLI FRAZÃO DE JESUS NOME: PAMELLA DAYANNE M. DE A. OLIVEIRA

CPF: 069.287.831-92 CPF: 373.632.498-73

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ABRAÇADEIRA DE AÇO GALVANIZADO, ROSCA SEM FIM. PARAFUSO INOX, LARGURA DA FITA 12,6 A 14MM D3 A 3 A 3 3/4	LOTUS	UN	600,0000	R$ 0,9400	R$ 564,00
32	ENXADA EM FERRO COM TAMANHO 2,5 LIBRAS	RAMADA	UN	69,0000	R$ 119,4000	R$ 8.238,60
34	ESCOVA DE AÇO PARA SER UTILIZADA EM LIMPEZA DE LIMAS PARA SER ENTREGUE COM CABO DE MADEIRA	EDA	UN	70,0000	R$ 16,8400	R$ 1.178,80
38	FOICE ROCADEIRA COM OLHO DE 32,00MM DE DIÂMETRO	TRAMONTINA	UN	35,0000	R$ 79,7400	R$ 2.790,90
47	MANGUEIRA PARA JARDINAGEM EM PVC MEDINDO 3/4 ROLO DE 50M	ALUMASA	UN	267,0000	R$ 914,1000	R$ 244.064,70
48	MARRETA EM AÇO FORJADO, FOSCO, COM UMA FACE LISA E OUTRA ARREDONDADA, PESANDO 3,00KG, COM CABO TORNEADO QUE ATENDA AS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT	TENACE	UN	21,0000	R$ 145,9500	R$ 3.064,95
49	PÁ EM AÇO TAMANHO APROX. 31,4 CM X 25 CM COM PONTA DE BICO E CABO DE MADEIRA	COLLINS	UN	35,0000	R$ 83,8900	R$ 2.936,15
52	PICARETA AGRÍCOLA COM TAMANHO PEQUENO 107 4,0 IB	RAMADA	UN	31,0000	R$ 137,8500	R$ 4.273,35
58	RASTELO EM FERRO COM TAMANHO 14 DENTES EM CABO DE MADEIRA	RAMADA	UN	72,0000	R$ 69,8500	R$ 5.029,20
59	REGISTRO DE ESFERA EM PVC SOLDÁVEL DE 32MM	MULTILIT	UN	255,0000	R$ 27,8000	R$ 7.089,00
61	SERRA CIRCULAR 7.1/4 1600W 127V	EINHEL	UN	8,0000	R$ 901,7500	R$ 7.214,00
83	VASSOURÃO INDUSTRIAL REFORÇADA C/CABO 60 CM	WORKER	UN	85,0000	R$ 193,4000	R$ 16.439,00

VALOR TOTAL: R$ 302.882,65 (TREZENTOS E DOIS MIL OITOCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).

P O R T A R I A Nº. 0198/2026

P O R T A R I A Nº. 0198/2026

“Dispõe sobre o esclarecimento das atribuições funcionais do ocupante do cargo de Coordenador no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da publicidade, da impessoalidade e da segurança jurídica que regem a Administração Pública, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 787/2002 , e suas alterações, dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer a natureza das atividades efetivamente desempenhadas pelo servidor ocupante do cargo de Coordenador, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, diante de questionamentos relacionados à compatibilidade entre o exercício de suas funções públicas e a atividade profissional de advocacia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 28, inciso III e § 2º, da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que disciplina as hipóteses de incompatibilidade com o exercício da advocacia e excepciona, nos termos legais, aqueles que não detenham poder de decisão relevante sobre interesses de terceiros, a juízo do conselho competente da Ordem dos Advogados do Brasil;

CONSIDERANDO que a análise da natureza jurídica das funções públicas deve levar em conta as atribuições efetivamente exercidas, a extensão das competências administrativas e a existência ou não de poder decisório relevante, não se limitando à denominação do cargo;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar as informações funcionais pertinentes, sem prejuízo da competência dos órgãos legalmente responsáveis pela apreciação de questões relativas ao exercício da advocacia;

RESOLVE:

Art. 1º Fica consignado, para fins de esclarecimento administrativo, que o servidor LUIZ GUILHERME VELOZO RODRIGUES, ocupante do cargo de Coordenador de Fisioterapia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Arenápolis/MT, exerce as atividades funcionais descritas no relatório de atribuições que integra o Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Conforme as informações funcionais certificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, o exercício do cargo compreende atividades de natureza administrativa, operacional, técnica ou de apoio, desenvolvidas sob a orientação e supervisão da autoridade hierarquicamente competente.

Parágrafo Único. Fica consignado que o servidor não possui competência própria para proferir decisões administrativas finais sobre direitos ou interesses de terceiros, autorizar despesas, ordenar pagamentos, celebrar contratos ou praticar outros atos decisórios de competência reservada ao Secretário Municipal de Saúde ou a outra autoridade legalmente competente.

Art. 3º Registra-se que a legislação municipal de regência do cargo não apresenta descrição específica e individualizada de todas as suas atribuições, razão pela qual a presente Portaria tem por finalidade documentar as atividades efetivamente desempenhadas pelo servidor, sem criar ou ampliar competências incompatíveis com a legislação vigente.

Art. 4º As informações constantes desta Portaria poderão ser encaminhadas ao Conselho competente da Ordem dos Advogados do Brasil, para subsidiar a análise da situação funcional do servidor à luz do art. 28, inciso III e § 2º, da Lei Federal nº 8.906/1994.

Parágrafo Único. A presente Portaria possui natureza declaratória quanto às informações funcionais nela registradas e não substitui o juízo de competência da Ordem dos Advogados do Brasil sobre eventual incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 10° dia do mês de novembro de 2026.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

ANEXO ÚNICO

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES FUNCIONAIS EFETIVAMENTE EXERCIDAS PELO OCUPANTE DO CARGO DE COORDENADOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

I – IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

Servidor: LUIZ GUILHERME VELOZO RODRIGUEZ

Cargo: Coordenador de Fisioterapia

Órgão de lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Ato de nomeação: Portaria nº 141/2025

Data da nomeação: 15/08/2025

Regime jurídico: comissionado

II – DA NATUREZA E DA FINALIDADE DO CARGO

O servidor acima identificado ocupa cargo público municipal de Coordenador de Fisioterapia, com exercício na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Arenápolis/MT.

A Lei Municipal nº 787/2002, que dispõe sobre a organização do quadro de cargos e vencimentos dos servidores públicos municipais, não estabeleceu descrição individualizada e específica das atribuições do referido cargo de Coordenador.

Diante dessa circunstância, o presente documento tem por finalidade registrar e esclarecer as atividades efetivamente desempenhadas pelo servidor no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a organização administrativa do órgão, a distribuição interna de tarefas e a estrutura hierárquica à qual se encontra vinculado.

III – DAS ATIVIDADES FUNCIONAIS

No exercício de suas funções, o servidor desempenha atividades de natureza administrativa e de coordenação interna, compreendendo, conforme as demandas e orientações da Secretaria Municipal de Saúde:

I – acompanhar e auxiliar na execução das atividades administrativas e operacionais relacionadas ao setor em que se encontra lotado;

II – organizar e acompanhar rotinas internas de trabalho, observadas as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

III – prestar informações e encaminhar demandas administrativas à autoridade hierarquicamente superior;

IV – auxiliar na organização e no acompanhamento dos serviços e atividades desenvolvidos pelo setor;

V – promover a comunicação interna entre os servidores e os setores envolvidos na execução das atividades administrativas;

VI – acompanhar o cumprimento das orientações e determinações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

VII – elaborar ou encaminhar informações, relatórios e documentos administrativos relacionados às atividades do setor, quando solicitado;

VIII – executar outras atividades correlatas, compatíveis com a natureza do cargo, mediante orientação da autoridade competente.

IV – DA SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA E DOS LIMITES DE ATUAÇÃO

O servidor exerce suas atividades sob a orientação e supervisão da autoridade hierarquicamente competente da Secretaria Municipal de Saúde, estando sujeito às diretrizes administrativas estabelecidas pelo Secretário Municipal de Saúde e pelas demais autoridades competentes da Administração Municipal.

No desempenho de suas atividades, o servidor não possui competência autônoma para deliberar definitivamente sobre direitos ou interesses de terceiros, tampouco para praticar atos administrativos decisórios cuja competência seja legalmente atribuída ao Secretário Municipal de Saúde, ao Prefeito Municipal ou a outra autoridade administrativa competente.

V – DA AUSÊNCIA DE PODER DECISÓRIO RELEVANTE SOBRE INTERESSES DE TERCEIROS

Considerando a natureza das atividades efetivamente desempenhadas, declara-se que, no âmbito das atribuições funcionais do servidor, não lhe são conferidos poderes próprios para:

I – decidir definitivamente sobre concessão, reconhecimento, restrição ou supressão de direitos de terceiros;

II – autorizar, por competência própria, despesas públicas ou ordenar pagamentos;

III – celebrar contratos, convênios ou instrumentos que gerem obrigações em nome do Município;

IV – representar autonomamente o Município em atos jurídicos ou administrativos que impliquem assunção de obrigações;

V – proferir decisões administrativas finais em processos que envolvam interesses individuais ou de terceiros;

VI – exercer competência decisória independente sobre interesses de particulares perante a Administração Pública.

As atividades de acompanhamento, organização, orientação operacional e encaminhamento de demandas administrativas não se confundem, por si sós, com o exercício de poder decisório relevante sobre interesses de terceiros, permanecendo as decisões administrativas de competência das autoridades legalmente constituídas.

VI – DA FINALIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO

O presente Anexo integra a Portaria nº 0198/2026 e destina-se a documentar e esclarecer as atribuições funcionais efetivamente desempenhadas pelo servidor, para fins de instrução e eventual apreciação pela Ordem dos Advogados do Brasil, especialmente quanto à análise da hipótese prevista no art. 28, inciso III e § 2º, da Lei Federal nº 8.906/1994.

Ressalta-se que este documento possui natureza declaratória e informativa, não tendo por finalidade substituir a competência legal do Conselho competente da Ordem dos Advogados do Brasil para apreciar e decidir sobre eventual incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia.

Arenápolis/MT, 10 de novembro de 2026.

PEDRO CÉSAR PEREIRA FRANÇA

SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Arenápolis/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 182/2026 (RETIFICAÇÃO AO PRIMEIRO ADITIVO)

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 147/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: F FERREIRA LIMA LTDA, inscrita sob o CNPJ n.º 04.348.820/0001-20

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: 30/05/2027

LICITAÇÃO: **Concorrência Pública n° 11/2024**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA ESCOLA MUNICIPAL NO BAIRRO JARDIM PARANÁ, CONTENDO 16 SALAS, QUADRA COBERTA, REFEITÓRIO E PÓRTICO COM ÁREA CONSTRUÍDA TOTAL DE 6.323,00 M², CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PLANILHA ORÇAMENTARIA E DEMAIS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O ANEXO I DO EDITAL E EM CONFORMIDADE COM O CONVENIO N°1117/2024 SEDUC/PMA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE DE ARIPUANÃ/MT.

FINANÇAS - ORÇAMENTO PUBLICO
DECRETO N°. 6.051/2026

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO VALOR DE R$ 981.618,45 (NOVECENTOS E OITENTA E UM MIL SEISCENTOS E DEZOITO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo no Art. 1º da Lei n. 2.925/2025 de 27 de novembro de 2025 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 981.618,45 (novecentos e oitenta e um mil seiscentos e dezoito reais e quarenta e cinco centavos) nos termos do inciso I do Art. 41 da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

Órgão:	**02 - GABINETE DO EXECUTIVO**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO EXECUTIVO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	10	02.001.04.122.0001.2002.3.3.90.14.1.709.0000000	25.000,00
		Diárias - Civil **Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos**	
		Sub-Total:	**25.000,00**
Órgão:	**04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**		
Unidade:	**001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	86	04.001.04.122.0001.2007.3.1.90.13.1.500.0000000	4.000,00
		Obrigações Patronais **Recursos não Vinculados de Impostos**	
		Sub-Total:	**4.000,00**
Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	150	06.001.08.122.0001.2014.3.3.90.40.1.500.0000000	1.115,00
		Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica **Recursos não Vinculados de Impostos**	
		Sub-Total:	**1.115,00**
Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	176	06.002.08.122.0005.2022.3.1.90.13.1.500.0000000	2.180,01
		Obrigações Patronais **Recursos não Vinculados de Impostos**	
Cód. red.:	199	06.002.08.241.0003.2016.3.1.90.13.1.500.0000000	1.451,23
		Obrigações Patronais **Recursos não Vinculados de Impostos**	
Cód. red.:	210	06.002.08.243.0004.2015.3.1.90.13.1.500.0000000	4.869,91
		Obrigações Patronais **Recursos não Vinculados de Impostos**	
Cód. red.:	223	06.002.08.244.0005.2018.3.1.90.13.1.500.0000000	1.959,92
		Obrigações Patronais **Recursos não Vinculados de Impostos**	
Cód. red.:	233	06.002.08.244.0005.2021.3.3.90.32.1.661.0000000	20.470,00
		Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita **Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social**	
Cód. red.:	245	06.002.08.245.0005.2019.3.3.90.40.1.500.0000000	820,00
		Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	

		Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.:	245	06.002.08.245.0005.2019.3.3.90.40.1.708.0000000	1.500,00
		Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	
Cód. red.:	252	06.002.08.245.0005.2020.3.1.90.13.1.500.0000000	3.974,01
		Obrigações Patronais Recursos não Vinculados de Impostos	
			Sub-Total: 37.225,08
Órgão:	**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Unidade:	**002 - GESTAO DA EDUCACAO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	275	07.002.12.128.0006.2041.3.3.90.14.1.500.1001000	1.850,00
		Diárias - Civil Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
Cód. red.:	284	07.002.12.361.0006.2025.3.3.90.30.1.709.0000000	100.000,00
		Material de Consumo Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	
Cód. red.:	301	07.002.12.361.0006.2028.3.3.90.39.1.500.0000000	23.850,00
		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.:	301	07.002.12.361.0006.2028.3.3.90.39.1.500.1001000	49.369,14
		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
Cód. red.:	321	07.002.12.361.0006.2031.3.3.90.39.1.500.1001000	192.800,00
		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
Cód. red.:	322	07.002.12.361.0006.2031.3.3.90.40.1.500.1001000	8.936,00
		Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
Cód. red.:	403	07.002.12.365.0006.2038.3.1.90.13.1.500.1001000	11.000,00
		Obrigações Patronais Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
Cód. red.:	415	07.002.12.365.0006.2039.3.3.90.30.1.552.0000000	9.000,00
		Material de Consumo Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	
Cód. red.:	416	07.002.12.365.0006.2040.3.3.90.30.1.552.0000000	2.900,00
		Material de Consumo Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	
			Sub-Total: 399.705,14
Órgão:	**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Unidade:	**003 - GESTAO DO FUNDEB**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	457	07.003.12.361.0006.2043.3.3.90.39.1.540.0000000	8.000,00
		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	
Cód. red.:	1059	07.003.12.361.0006.2108.3.3.90.39.1.540.0000000	63.000,00
		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	
			Sub-Total: 71.000,00
Órgão:	**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**		
Unidade:	**002 - DEPTO DE SERVICOS URBANOS**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	556	08.002.15.451.0007.2052.3.3.90.40.1.500.0000000	297,56
		Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	
			Sub-Total: 297,56
Órgão:	**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**		
Unidade:	**003 - DPTO RODOVIARIO MUNICIPAL**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	584	08.003.26.782.0009.2054.3.3.90.39.1.500.0000000	12.000,00
		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.:	585	08.003.26.782.0009.2054.3.3.90.40.1.500.0000000	12.479,87
		Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	
			Sub-Total: 24.479,87
Órgão:	**09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**001 - GESTAO DA POLITICA DE SAUDE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	644	09.001.10.846.0002.9007.3.3.90.91.1.501.0000000	5.292,00
		Sentenças Judiciais Outros Recursos não Vinculados	
			Sub-Total: 5.292,00
Órgão:	**09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	646	09.002.10.122.0011.2058.3.3.90.14.1.500.1002000	2.150,00
		Diárias - Civil Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Cód. red.:	647	09.002.10.122.0011.2058.3.3.90.30.1.500.1002000	1.800,00
		Material de Consumo Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	

Cód. red.:	662	09.002.10.301.0013.1016.4.4.90.51.1.500.1002000	1.725,00
		Obras e Instalações **Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde**	
Cód. red.:	730	09.002.10.302.0015.2066.3.3.90.14.1.500.1002000	5.000,00
		Diárias - Civil **Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde**	
Cód. red.:	731	09.002.10.302.0015.2066.3.3.90.30.1.500.1002000	8.400,00
		Material de Consumo **Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde**	
Cód. red.:	773	09.002.10.303.0017.2070.3.3.90.32.1.500.1002000	200.000,00
		Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita **Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde**	
Cód. red.:	793	09.002.10.305.0016.2072.3.1.90.13.1.500.1002000	1.300,00
		Obrigações Patronais **Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde**	
Cód. red.:	797	09.002.10.305.0016.2072.3.3.90.30.1.500.1002000	3.000,00
		Material de Consumo **Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde**	
		Sub-Total:	**223.375,00**
Órgão:		**10 - SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO RURAL**	
Unidade:		**001 - GESTAO DO DESENVOLVIMENTO RURAL**	
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	818	10.001.20.122.0020.2075.3.3.90.39.1.708.0000000	36.000,00
		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais**	
Cód. red.:	819	10.001.20.122.0020.2075.3.3.90.40.1.708.0000000	2.627,88
		Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica **Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais**	
Cód. red.:	835	10.001.20.608.0020.2074.3.3.90.39.1.708.0000000	36.000,00
		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **Outros Recursos não Vinculados**	
Cód. red.:	864	10.001.20.608.0020.2077.3.3.90.39.1.708.0000000	36.000,00
		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais**	
Cód. red.:	865	10.001.20.608.0020.2077.3.3.90.40.1.708.0000000	1.935,00
		Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica **Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais**	
		Sub-Total:	**112.562,88**
Órgão:		**11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**	
Unidade:		**001 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL**	
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	884	11.001.18.541.0021.2080.3.3.90.30.1.501.0000000	2.000,00
		Material de Consumo **Outros Recursos não Vinculados**	
Cód. red.:	888	11.001.18.541.0021.2080.3.3.90.40.1.501.0000000	1.565,92
		Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica **Outros Recursos não Vinculados**	
		Sub-Total:	**3.565,92**
Órgão:		**12 - SEC. MUN. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**	
Unidade:		**002 - CULTURA**	
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	946	12.002.13.392.0025.2086.3.3.90.30.1.708.0000000	7.000,00
		Material de Consumo **Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais**	
		Sub-Total:	**7.000,00**
Órgão:		**12 - SEC. MUN. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**	
Unidade:		**003 - ESPORTE E LAZER**	
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	972	12.003.27.812.0024.1017.4.4.90.51.1.708.0000000	67.000,00
		Obras e Instalações **Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais**	
		Sub-Total:	**67.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**981.618,45**

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de anulação de dotação nos termos do Parágrafo único do Art. 1º da Lei n. 2.925/2025 e no inciso III do § 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64:

Órgão:		**04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**	
Unidade:		**001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**	
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	61	04.001.04.122.0001.1008.4.4.90.51.1.709.0000000	125.000,00
		Obras e Instalações **Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos**	
Cód. red.:	75	04.001.04.122.0001.2006.3.3.90.39.1.500.0000000	4.000,00
		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **Recursos não Vinculados de Impostos**	
		Sub-Total:	**129.000,00**
Órgão:		**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Unidade:		**001 - GABINETE DO SECRETARIO DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Anulação parcial ou total de dotação			

Cód. red.:	156	06.001.08.122.0001.2082.3.3.90.30.1.500.0000000	1.235,00
		Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.:	161	06.001.08.243.0004.2017.3.1.90.11.1.500.0000000	1.451,23
		Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Recursos não Vinculados de Impostos	
		Sub-Total:	**2.686,23**
Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	181	06.002.08.122.0005.2022.3.3.90.33.1.500.0000000	700,00
		Passagens e Despesas com Locomoção Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.:	209	06.002.08.243.0004.2015.3.1.90.11.1.500.0000000	4.869,91
		Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.:	214	06.002.08.243.0004.2015.3.3.90.36.1.708.0000000	1.500,00
		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	
Cód. red.:	235	06.002.08.244.0005.2021.3.3.90.39.1.661.0000000	20.470,00
		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	
Cód. red.:	239	06.002.08.245.0005.2019.3.1.90.11.1.500.0000000	8.113,94
		Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Recursos não Vinculados de Impostos	
		Sub-Total:	**35.653,85**
Órgão:	**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Unidade:	**002 - GESTAO DA EDUCACAO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	264	07.002.12.122.0006.1015.3.3.90.30.1.500.1001000	1.814,82
		Material de Consumo Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
Cód. red.:	266	07.002.12.122.0006.2097.3.3.90.30.1.500.1001000	2.980,32
		Material de Consumo Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
Cód. red.:	267	07.002.12.122.0006.2097.3.3.90.33.1.500.1001000	3.636,00
		Passagens e Despesas com Locomoção Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
Cód. red.:	268	07.002.12.122.0006.2097.3.3.90.39.1.500.1001000	2.424,00
		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
Cód. red.:	269	07.002.12.122.0006.2097.4.4.90.52.1.500.1001000	2.000,00
		Equipamentos e Material Permanente Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
Cód. red.:	271	07.002.12.128.0006.2026.3.3.90.30.1.500.1001000	12.000,00
		Material de Consumo Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
Cód. red.:	273	07.002.12.128.0006.2026.3.3.90.39.1.500.1001000	10.000,00
		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
Cód. red.:	278	07.002.12.128.0006.2041.3.3.90.39.1.500.1001000	5.000,00
		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
Cód. red.:	281	07.002.12.361.0006.1005.3.3.90.30.1.500.1001000	10.000,00
		Material de Consumo Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
Cód. red.:	283	07.002.12.361.0006.1006.4.4.90.52.1.500.1001000	5.000,00
		Equipamentos e Material Permanente Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
Cód. red.:	284	07.002.12.361.0006.2025.3.3.90.30.1.552.0000000	11.900,00
		Material de Consumo Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	
Cód. red.:	1073	07.002.12.361.0006.2028.3.3.90.34.1.500.1001000	120.000,00
		Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
Cód. red.:	306	07.002.12.361.0006.2028.3.3.91.97.1.500.1001000	11.000,00
		Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
Cód. red.:	307	07.002.12.361.0006.2028.4.4.90.51.1.500.1001000	5.300,00
		Obras e Instalações Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
Cód. red.:	386	07.002.12.365.0006.2033.3.3.90.32.1.500.0000000	23.850,00
		Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.:	419	07.002.12.365.0006.9003.3.3.50.41.1.500.1001000	72.800,00
		Contribuições Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
		Sub-Total:	**299.705,14**
Órgão:	**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Unidade:	**003 - GESTAO DO FUNDEB**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	460	07.003.12.361.0006.2043.4.4.90.52.1.540.0000000	8.000,00
		Equipamentos e Material Permanente	

		Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	
Cód. red.:	1057	07.003.12.361.0006.2108.3.3.90.30.1.540.0000000	50.000,00
		Material de Consumo **Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos**	
Cód. red.:	1058	07.003.12.361.0006.2108.3.3.90.31.1.540.0000000	5.000,00
		Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras **Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos**	
Cód. red.:	1060	07.003.12.361.0006.2108.4.4.90.52.1.540.0000000	8.000,00
		Equipamentos e Material Permanente **Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos**	
		Sub-Total:	**71.000,00**
Órgão:		**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
Unidade:		**002 - DEPTO DE SERVICOS URBANOS**	
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	555	08.002.15.451.0007.2052.3.3.90.39.1.500.0000000	24.777,43
		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **Recursos não Vinculados de Impostos**	
		Sub-Total:	**24.777,43**
Órgão:		**09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
Unidade:		**001 - GESTAO DA POLITICA DE SAUDE**	
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	642	09.001.10.846.0002.9007.3.1.90.91.1.501.0000000	5.292,00
		Sentenças Judiciais **Outros Recursos não Vinculados**	
		Sub-Total:	**5.292,00**
Órgão:		**09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
Unidade:		**002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	729	09.002.10.302.0015.2066.3.3.71.70.1.500.1002000	222.075,00
		Rateio pela Participação em Consórcio Público **Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde**	
Cód. red.:	792	09.002.10.305.0016.2072.3.1.90.11.1.500.1002000	1.300,00
		Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil **Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde**	
		Sub-Total:	**223.375,00**
Órgão:		**10 - SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO RURAL**	
Unidade:		**001 - GESTAO DO DESENVOLVIMENTO RURAL**	
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	868	10.001.20.608.0020.2077.4.4.90.52.1.708.0000000	112.562,88
		Equipamentos e Material Permanente **Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais**	
		Sub-Total:	**112.562,88**
Órgão:		**11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**	
Unidade:		**001 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL**	
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	900	11.001.18.541.0021.2081.4.4.90.52.1.501.0000000	3.565,92
		Equipamentos e Material Permanente **Outros Recursos não Vinculados**	
		Sub-Total:	**3.565,92**
Órgão:		**12 - SEC. MUN. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**	
Unidade:		**001 - GESTAO DO TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**	
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	925	12.001.23.695.0023.1011.4.4.90.51.1.708.0000000	24.000,00
		Obras e Instalações **Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais**	
Cód. red.:	929	12.001.23.695.0023.1012.4.4.90.52.1.708.0000000	50.000,00
		Equipamentos e Material Permanente **Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais**	
		Sub-Total:	**74.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**981.618,45**

Art. 3º - Esta Decreto Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 26 dias do mês de outubro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA PEREIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 028/2026/ READAPTAÇÃO/ SEMAD

Dispõe sobre a readaptação funcional provisória da servidora **VANCLEIA RIBEIRO DA SILVA**, nos termos da Lei Complementar nº 001/1999.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 32 a 35 da Lei Complementar nº 001/1999 – Estatuto dos Servidores Públicos do Municí-

pio de Aripuanã;

CONSIDERANDO o laudo/perícia da Junta Médica Oficial, que concluiu pela necessidade de readaptação da servidora, em caráter provisório, por motivo de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o retorno da servidora abaixo relacionada ao exercício de sua atividade regular, em seu respectivo cargo de origem, a partir de 26/09/2026, **Vancleia Ribeiro da Silva**, matrículas nº 3227 e 2505, ocupante do cargo efetivo de **Professor.**

Art. 2º Tornar **SEM EFEITO** a **Portaria nº 004/2025**, que tratava de readaptação funcional, afastamento ou qualquer outra forma de alteração temporária das atribuições da referida servidora.

Art. 3º A servidora devera reassumir integralmente a atribuição inerente ao seu cargo efetivo, observada as normas administrativas vigentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de outubro de 2.026.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

FINANÇAS - ORÇAMENTO PUBLICO
DECRETO N°. 6.065/2026

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R$ 168.184,88 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL CENTO E OITENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei n. 3.058/2026 de 08 de outubro de 2026 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 168.184,88 (cento e sessenta e oito mil cento e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos) nos termos do inciso I do Art. 41 da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

Órgão:	**09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
Excesso de arrecadação			
Cód. red.:	665	09.002.10.301.0013.2060.3.1.90.11.1.604.0000600	161.312,96
		Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Saúde - Bloco Atenção Básica	
Cód. red.:	668	09.002.10.301.0013.2060.3.1.91.13.1.604.0000600	6.871,92
		Obrigações Patronais Saúde - Bloco Atenção Básica	
		Sub-Total:	**168.184,88**
		Total Parcial Suplementado:	**168.184,88**

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação vinculados a Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, em conformidade com a Lei n. 3.058/2026 de 08 de outubro de 2026 e §1º inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 09 dias do mês de novembro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA PEREIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Finanças

FINANÇAS - ORÇAMENTO PUBLICO
DECRETO N°. 6.067/2026

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO VALOR DE R$ 20.562,36 (VINTE MIL QUINHENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo no Art. 1º da Lei n. 2.925/2025 de 27 de novembro de

2025 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 20.562,36 (vinte mil quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos) nos termos do inciso I do Art. 41 da Lei Federal 4.320/64, para atendimento à **Emenda Parlamentar Individual nº 035/2026**, de autoria do Vereador Luciano Aparecido Demazzi, na seguinte função programática e respectiva dotação orçamentária:

Órgão:	**12 - SEC. MUN. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**		
Unidade:	**003 - ESPORTE E LAZER**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	981	12.003.27.812.0024.2087.3.3.90.30.1.500.0000750	20.562,36
		Material de Consumo **Recursos de emendas parlamentares municipais**	
		Sub-Total:	**20.562,36**
		Total Parcial Suplementado:	**20.562,36**

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de anulação de dotação nos termos do Parágrafo único do Art. 1º da Lei n. 2.925/2025 e no inciso III do § 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64:

Órgão:	**99 - RESERVA DE CONTINGENCIA**		
Unidade:	**999 - RESERVA DE CONTINGENCIA**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	1029	99.999.99.999.9999.2102.9.9.99.99.1.500.0000750	20.562,36
		A Classificar ou Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS **Recursos de emendas parlamentares municipais**	
		Sub-Total:	**20.562,36**
		Total Parcial Reduzido:	**20.562,36**

Art. 3º - Esta Decreto Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 10 dias do mês de novembro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA PEREIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Finanças

SUPERVISAO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 433/2026

“Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA MATERNIDADE a servidora **Sra. SIMONE RIBAS DE PAULA.”**

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA MATERNIDADE**, a servidora Sra. **SIMONE RIBAS DE PAULA,** portadora do RG n.º 190*** e do CPF n.º ***324***, residente domiciliada neste município, efetiva no cargo AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS-VII-B, matrícula **2812**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos integrais, a partir de 05/11/2026 e término em 03/05/2027.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 05/11/2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 10/11/2026.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretaria de Administração

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, III, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 14/01/2026.
MÔNICA ANDRADE DE OLIVEIRA
Assistente Administrativo-ASSADM
Matrícula: 8254
Portaria: 19.005/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO DE RATEIO Nº 028/2026

CONSORCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

CONSÓRCIO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO JURUENA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.962.660/0001-65.

VIGÊNCIA: 10/11/2026 A 30/11/2026.

VALOR: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

OBJETO: CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ - MT E CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO JURUENA, COBERTURA DO CUSTEIO DE DESPESAS COM CONRAPARTIDA DE CONVÊNIOS COM A SINFRA-MT.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 183/2026

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: **CEO – CENTRO ESPECIALIZADO EM OFTAMOLOGIA**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.221.551/0001-24**

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: 16/11/2026 A 16/02/2027

LICITAÇÃO: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2023 - CREDENCIAMENTO N.º 06/2023**

OBJETO: CONFORME CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS SOLICITADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 184/2026

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 50/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: **CLINICA MEDICA ARIPUANÃ LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 10.615.291/0001-86**

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: 05/11/2026 A 05/02/2027

LICITAÇÃO: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2023 - CREDENCIAMENTO N.º 06/2023**

OBJETO: CONFORME INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2023 PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS SOLICITADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ – MT.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 185/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 79/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: **MEDICANDO SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.474.357/0001-81**

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/11/2026 A 01/02/2027

LICITAÇÃO: **INEXIGIBILIDADE N° 12 CREDENCIAMENTO Nº. 02/2026**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ÂMBITO AMBULATORIAL NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, COM PROFISSIONAIS CAPACITADOS NO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM REGIME DE PLANTÃO E DE SOBREAVISO, PARA SERVIÇOS ASSISTENCIAIS, EXAMES E PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E UBS NO DISTRITO DE CONSELVAN, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DESDE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DO PRESENTE EDITAL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 186/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 119/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: **LUIZ FERNANDO GOMES WURDEL COSTA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 42.725.982/0001-29**

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/11/2026 A 31/12/2026

LICITAÇÃO: **Pregão Presencial nº. 44/2025**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MECÂNICO VOLANTE ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 187/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 118/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: **JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o número 22.193.219/0001-97

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/11/2026 A 31/12/2026

LICITAÇÃO: **Pregão Presencial nº. 44/2025**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MECÂNICO VOLANTE ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 188/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 07.797.967/0001-95**

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: 05/11/2026 A 05/11/2027

LICITAÇÃO: **Inexigibilidade de Licitação nº. 34/2025**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DA FERRAMENTA "BANCO DE PREÇOS", DESTINADA A SUBSIDIAR AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, SETOR DE COMPRA E LICITAÇÃO, DE ARIPUANÃ-MT, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO RESPECTIVO EDITAL E SEUS ANEXOS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 189/2026

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 121/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: **ENERGY COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ/MF sob o número 28.823.950/0001-35**

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: 08/11/2026 A 31/12/2026

LICITAÇÃO: **Pregão presencial 70/2022**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELÉTRICA PREDIAL, INCLUINDO INSTALAÇÕES E REPAROS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 190/2026

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 48/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: **MARCIA MARIA SCHNEIDER-EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o número 38.101.881/0001-00**

ADITIVO DE ACRÉSCIMO: **R$ 117.736,01 (cento e dezessete mil setecentos e trinta e seis reais e um centavo)**

LICITAÇÃO: **Concorrência Pública n° 05/2026**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JARI EDGAR ZAMBIASI, COM ÁREA TOTAL DE 330,26 M², COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 029/2026/ READAPTAÇÃO/ SEMAD

Dispõe sobre a readaptação funcional provisória do(a) servidor(a) Mauricio Inacio Nunes, nos termos da Lei Complementar nº 001/1999 e do Parecer Jurídico nº 557/2025 – PGM.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 32 a 35 da Lei Complementar nº 001/1999 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aripuanã;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 557/2025 – PGM, que estabelece que a readaptação funcional não suspende o estágio probatório nem a progressão funcional, devendo ser considerada como tempo de efetivo exercício;

CONSIDERANDO o laudo/perícia da Junta Médica Oficial, que concluiu pela necessidade de readaptação do(a) servidor(a), em caráter provisório, por motivo de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Manter a readaptação funcional do/da servidor(a) **Antônio Laercio Duarte da Silva**, matrícula nº 2497, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR 3 – CLASSE C,** *lotado na Secretaria Municipal de Educação*, para o exercício de atividades compatíveis com sua condição funcional, desempenhando a função de **Agente Administrativo**, sob as mesmas limitações anteriormente estabelecidas, conforme restrições médicas reconhecidas pela Junta Médica Oficial, a partir de 12 de setembro de 2026, por 180 (cento e oitenta) dias

Art. 2º Permanecem assegurados á/o servidor(a) todos os direitos e vantagens funcionais durante o período de readaptação, incluindo a contagem de tempo para fins de estágio probatório, progressão funcional e demais direitos previstos em lei.

Art. 3º O/A servidor(a) permanecerá sujeita a nova avaliação médica oficial sempre que houver nova alteração de quadro clínico, término do prazo do atestado vigente, ou controle periódico determinado pela Junta Médica Oficial, cabendo a esta a manutenção, alteração ou cessação da readaptação.

Art. 4º Encerrado o prazo da readaptação do servidor será submetido a nova avaliação médica oficial para deliberação quanto às hipóteses previstas nos incisos I a IV do art. 3º da Portaria nº 006/2025/Readaptação/SEMAD.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de novembro de 2.026.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

K.C.F.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2026

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DE APRESENTAÇÃO, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR – PMAF DE BARÃO DE MELGAÇO/MT

O **MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO**, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria Municipal responsável pela Agricultura, no exercício de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Federal nº 11.326/2006, a necessidade de fortalecimento das políticas públicas voltadas à agricultura familiar e a importância da participação social na formulação das ações

de desenvolvimento rural sustentável,

TORNA PÚBLICA A CONVOCAÇÃO dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, representantes das associações e cooperativas rurais, agricultores familiares, produtores rurais, pescadores artesanais, representantes das comunidades tradicionais e ribeirinhas, instituições públicas e demais interessados para participarem da **REUNIÃO DE APRESENTAÇÃO, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR – PMAF DE BARÃO DE MELGAÇO/MT**, conforme as disposições a seguir.

Art. 1º – DO OBJETIVO

A reunião terá como finalidade a apresentação oficial, discussão e apreciação do Plano Municipal de Agricultura Familiar – PMAF, instrumento de planejamento destinado ao fortalecimento da agricultura familiar, à promoção da produção sustentável, à geração de renda e à melhoria das condições de vida das famílias rurais do Município de Barão de Melgaço/MT.

Parágrafo único. O PMAF estabelece diretrizes, objetivos, metas e ações estratégicas de médio e longo prazo, contemplando o desenvolvimento da produção rural, infraestrutura, assistência técnica, comercialização, regularização ambiental e fundiária e fortalecimento da participação social.

Art. 2º – DA DATA, HORÁRIO E LOCAL

A reunião será realizada conforme as seguintes informações:

Data: 12 de novembro de 2026.

Horário: 14 horas.

Local: Secretaria Municipal de Agricultura.

Endereço: Rua Ciro Siqueira, S/N.

Município: Barão de Melgaço – MT.

Art. 3º – DOS PARTICIPANTES

Ficam convocados os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, observadas as normas específicas de convocação e funcionamento do colegiado.

Ficam igualmente convidados a participar:

I – Agricultores familiares e produtores rurais;

II – Representantes das associações e cooperativas rurais;

III – Representantes das comunidades tradicionais, rurais e ribeirinhas;

IV – Representantes da pesca artesanal;

V – Representantes dos órgãos municipais envolvidos na execução das políticas públicas rurais;

VI – Representantes da EMPAER-MT, SEAF-MT e demais instituições parceiras;

VII – Representantes de organizações sociais e entidades vinculadas ao desenvolvimento rural;

VIII – Demais cidadãos interessados.

Art. 4º – DA PAUTA

A reunião observará a seguinte pauta:

I – Abertura oficial: apresentação da finalidade da reunião e contextualização do processo de elaboração do PMAF.

II – Apresentação do Plano: exposição do diagnóstico da agricultura familiar, dos objetivos, diretrizes, eixos estratégicos, metas e ações propostas.

III – Discussão: manifestação dos participantes, apresentação de sugestões, esclarecimento de dúvidas e debate sobre as prioridades do desenvolvimento rural municipal.

IV – Consolidação: avaliação das contribuições e definição dos ajustes necessários à versão final do Plano.

V – Apreciação e aprovação: submissão do PMAF à deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, desde que observados a competência deliberativa, o quórum e os demais requisitos previstos em sua legislação e regimento interno.

VI – Encaminhamentos finais: definição das providências administrativas necessárias à conclusão do processo de institucionalização e implementação do PMAF.

Art. 5º – DA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DO PLANO

O Plano Municipal de Agricultura Familiar será apresentado aos participantes para conhecimento, discussão e manifestação.

§ 1º Após a apresentação e discussão, o documento será submetido à apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, observadas suas competências legais e regimentais.

§ 2º Havendo competência e quórum para deliberação, o Conselho poderá aprovar o Plano, aprová-lo com recomendações ou determinar a realização de ajustes para posterior apreciação.

§ 3º A deliberação deverá constar expressamente em ata, acompanhada da relação dos conselheiros presentes, do resultado da votação e, quando cabível, da respectiva resolução.

§ 4º A aprovação pelo Conselho não substitui a análise jurídica, a apreciação do Poder Legislativo ou os demais atos necessários à instituição do PMAF por lei municipal.

§ 5º Na ausência de quórum ou de qualquer requisito necessário à deliberação, a reunião poderá prosseguir com a apresentação e discussão do Plano, ficando sua aprovação sujeita à convocação de reunião deliberativa regular.

Art. 6º – DO REGISTRO E DA PUBLICIDADE

A Secretaria Municipal responsável pela Agricultura ficará encarregada da organização e do registro dos trabalhos, devendo providenciar:

I – Lista de presença dos participantes;

II – Ata circunstanciada da reunião;

III – Registro das sugestões e manifestações apresentadas;

IV – Documentação da deliberação do CMDRS, quando realizada;

V – Elaboração e organização da versão consolidada do Plano.

Parágrafo único. A divulgação deste Edital e a disponibilização prévia do PMAF deverão ocorrer pelos meios oficiais de comunicação do Município, buscando assegurar ampla participação das comunidades rurais e ribeirinhas.

Art. 7º – DOS ENCAMINHAMENTOS

Após a reunião e a deliberação do Conselho, quando realizada, a Secretaria Municipal responsável pela Agricultura deverá encaminhar à Procuradoria-Geral do Município o processo administrativo devidamente instruído, contendo o Plano consolidado e os respectivos documentos comprobatórios de sua apreciação.

Parágrafo único. Concluída a análise jurídica e observadas as exigências técnicas e orçamentárias pertinentes, o Plano poderá ser encaminhado ao Poder Legislativo Municipal, mediante Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, para sua instituição legal.

Art. 8º – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação na reunião será pública e gratuita.

Os casos omissos relacionados à organização da reunião serão resolvidos pela Secretaria Municipal responsável pela Agricultura, respeitadas as competências legais e regimentais do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Barão de Melgaço/MT, 10 de novembro de 2026.

SECRETÁRIO MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELA AGRICULTURA

Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço/MT

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS

Assinatura quando cabível, conforme a competência para convocação prevista nas normas do Conselho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 046/SMEC/2026

Dispõe sobre remoção *ex officio* de servidor público e dá outras providências.

REGIVALDO ALVES DOS SANTOS, Secretário Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Despacho Inicial, encaminhado em 02 de setembro de 2026, por meio do Ofício nº 1401/GS/SMEC/2026, à Comissão Processante de Investigação Permanente, instituída pela Portaria nº 044/2026, que determinou a instauração do processo de Sindicância Meramente Investigatória;

CONSIDERANDO o Relatório Final de Apuração Administrativa, o Termo de Encerramento e o Termo de Remessa, todos expedidos em 14 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO o Parecer Decisório expedido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura no dia 29 de outubro de 2026;

R E S O L V E:

Art. 1º Remover o servidor **AGNALDO LOPES RODRIGUES**, inscrito no CPF nº 044.XXX.XXX-97, matrícula funcional nº 8676, ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL (SMEC) – 40 horas, estatutário (efetivo), para exercer suas funções no pátio de manutenção dos veículos escolares, localizado em área anexa à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Barra do Bugres/MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Barra do Bugres-MT, 03 de novembro de 2026.

REGIVALDO ALVES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 076/2025

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00001, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
FABIANA PEGORER	502.032.661-53	9033 /00001/2026
FABIANA PEGORER	502.032.661-53	9033 /00002/2026
PAULINO CEZAR BULLA	768.416.429-53	9033 /00005/2026
PAULINO CEZAR BULLA	768.416.429-53	9033 /00006/2026
PAULINO CEZAR BULLA	768.416.429-53	9033 /00007/2026
PAULINO CEZAR BULLA	768.416.429-53	9033 /00008/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: JOARES FERREIRA DE AMORIN Matrícula: 00000076 Cargo: DIRETOR / 312021 Assinatura:

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES
PORTARIA Nº013/2026

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE EM FAVOR DA CÔNJUGE SRA. JOANA REZENDE BARBOSA CAMPOS EM DECORRÊNCIA DO FALECIMENTO DO SEGURADO SR. JIMY CAMPOS DE BARROS.”

A EXMA Prefeita do Município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 28, art. 7º inciso I, art. 30, inciso I da Lei Municipal n. 1.554/2005, com redação alterada pela Lei Municipal nº 2.424/2020 de 08 julho de 2020, que dispõe sobre a previdência social dos servidores públicos do Município de Barra do Bugres/MT;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de PENSÃO POR MORTE vitalícia, em decorrência do falecimento do Sr. **Jimy Campos de Barros**, brasileiro, portador do RG nº 22*****-2 SSP/MT e inscrito no CPF nº 314.***.***-00, servidor aposentado por tempo de contribuição, no cargo de Contínuo, Nível 15, Classe A, matrícula 079, lotado na Secretaria Municipal de Administração, devidamente registrado **ACORDÃO TCE-MT Nº 124/2017** o equivalente a 100% (cem por cento) em favor da cônjuge, Sra. **Joana Rezende Barbosa Campos**, portadora do Registro Geral - CPF nº. 345.***.***-68, cônjuge do de "cujus", conforme processo administrativo do BARRA- PREVI, nº. **2026.07.000020P**, a partir de **12/10/2026**, data do óbito, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus legais a **12/10/2026,** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres - MT, 10 de novembro de 2026.

MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA

Diretora Executiva do BARRA-PREVI

HOMOLOGO:

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE Nº 032/2026/PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, através da Pregoeira, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.385/2024, Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de café da manhã aos servidores da Secretaria de Infraestrutura e Serviços, Secretaria Municipal de Turismo e Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, adstritas ao Município de Barra do Garças-MT.**

DATA: 02/12/2026.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 13h00.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

https://www.barradogarcas.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/Pregao-eletronico/032619/

https://pncp.gov.br/app/editais/03439239000150/2026/107

Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, https://www.barradogarcas.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/Pregao-eletronico/032619/ no www.licitanet.com.br e através do e-mail pregao@barradogarcas.mt.gov.br ; licitacao@barradogarcas.mt.gov.br

Barra do Garças-MT, 10 de novembro de 2026

Edineia Alves Dantas

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS / SETOR DE LICITAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO INEX DE LICITAÇÃO N° 031/2026 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 117/2026)

Órgão: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de orientação e apoio à gestão pública municipal, de natureza predominante intelectual, abrangendo análise de dados financeiros, planejamento e acompanhamento da execução orçamentária e financeira, controle de investimentos, elaboração de projeções financeiras, apuração dos limites legais, capacitação de secretários e equipes técnicas, apoio à alimentação e ao envio de informações aos sistemas oficiais de prestação de contas, incluindo SIOPS, SIOPE e SICONFI, apoio à elaboração de peças orçamentárias e projetos de lei relacionadas ao orçamento público, análise de apontamentos e fornecimentos de subsídios técnicos destinados a fundamentar manifestações e defesas de natureza contábil pelos servidores municipais responsáveis perante os órgãos de controle, bem como suporte aos procedimentos de encerramento dos balanços públicos.

Contratado: NIVALDO ALMEIDA QUEIROZ ME

Prazo de Validade: 12 (dose) meses contados da publicação do extrato do contrato na imprensa oficial.

Valor Global: R$: 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

Fundamento Legal: Art. 74, Inciso III, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Justificativa: Anexa nos autos do processo de Inexigibilidade nº 031/2026.

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, através da Poder Executivo Municipal, autoriza a Inexigibilidade de Licitação comprovada o atendimento das exigências contidas no processo de Inexigibilidade.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico constante do Processo de Inexigibilidade nº. 031/2026, nos termos do Art. 74 da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal n° 5.383/2024 e suas atualizações.

Barra do Garças – MT, em 10 de novembro de 2026.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
06° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 119/2024

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2023

Termo Aditivo de Prazo nº. 06 ao Contrato n°. 119/2024 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/PREFEITURA MUNICIPAL – ESTADO DE MATO GROSSO, e J. DE MATOS JUNIOR, devidamente já qualificadas no Contrato Originário. Que tem como objeto: Construção de Unidade Escolar e Quadra Poliesportiva "Dom José Selva", através do convênio nº 1138-2022/SEDUC.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu Sr. Adilson Gonçalves de Macedo, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa, J. DE MATOS JUNIOR, regularmen-

te inscrita no CNPJ/MF sob o n° 44.529.707/0001-65, situado Rua Major Otaviano Pitaluga, Qdra 282, Lote 23, nº 282, Jardim Nova Barra, na cidade de Barra do Garças-MT, representada neste ato por Sr. (a) Joselino de Matos Junior, doravante denominada CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2. Prorrogação do prazo de vigência e prazo de execução do Contrato.

1.3. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1. Fica alterada à Cláusula Quarta – Dos Prazos e do Local do Serviços/Obras: fica prorrogado o prazo de vigência até o dia 28/06/2027 e de execução até o dia 10/06/2027.

TERCEIRA- DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1- O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 57, §1º, alínea II.

3.2- O presente Termo Aditivo dar-se-á em razão da solicitação de prorrogação dos prazos de vigência e de execução do Contrato nº 119/2024 por 180 (cento e oitenta) dias, considerando que o prazo de execução se encerra em 11 de dezembro de 2026 e a vigência contratual em 29 de dezembro de 2026. Com a prorrogação solicitada, o novo prazo final de execução passará a ser 10 de junho de 2027 e a vigência contratual se estenderá até 28 de junho de 2027. O presente aditivo possui natureza exclusivamente temporal, não implicando alteração do objeto ou acréscimo ao valor contratual. A obra encontra-se fisicamente concluída, conforme vistorias desta fiscalização realizadas em 12/03/2026, 15/05/2026 e 25/05/2026, e a Unidade Escolar já está em funcionamento. Restam pendentes apenas providências de natureza administrativa e financeira, que não dependem exclusivamente da atuação desta municipalidade. O 3º Termo Aditivo de Valor ao Contrato, no montante de R$ 937.341,68 (novecentos e trinta e sete mil, trezentos e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos), prevê a utilização de R$ 588.985,10 de saldo de rendimentos de aplicação financeira, R$ 297.479,39 decorrentes de desconto de licitação, R$ 636,84 de contrapartida do Município e R$ 50.240,35 de recursos da concedente. A parcela de R$ 50.240,35, de responsabilidade da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC/MT, objeto do 5º Termo Aditivo do Convênio nº 1138/2022, ainda não foi desembolsada, de modo que permanecem pendentes a medição e o pagamento do saldo do aditivo (forro – R$ 52.876,06). Além disso, os serviços de drenagem dos aparelhos de ar-condicionado (item 16.0 – R$ 5.594,63) e as respectivas instalações elétricas (item 17.0 – R$ 8.953,04) não foram executados, uma vez que a solução técnica adotada substituiu os 2 (dois) aparelhos previstos por sala de aula por 1 (um) aparelho de maior capacidade. O total de R$ 14.547,67 será objeto de glosa, com a respectiva formalização contratual e de medição final. Durante esse período, os prazos de vigência e de execução deverão permanecer vigentes, de modo a assegurar a cobertura contratual necessária à medição e ao pagamento do saldo após a liberação do recurso, à formalização da glosa, à medição final e ao recebimento definitivo do objeto. Em paralelo, o Município está solicitando à SEDUC/MT a prorrogação da vigência do Convênio nº 1138/2022 por 6 (seis) meses, até 18 de junho de 2027. A prorrogação por 180 (cento e oitenta) dias apresenta-se suficiente para o recebimento do recurso, a conclusão dos procedimentos administrativos e financeiros e o encerramento regular do contrato, sem descaracterização da finalidade originalmente pactuada. Diante do exposto, solicita-se a aprovação do aditivo de prazo de vigência e de execução do Contrato nº 119/2024 por mais 180 (cento e oitenta) dias, a fim de manter a regularidade contratual enquanto se aguarda a transferência do recurso de responsabilidade da SEDUC/MT e se concluem a glosa, a medição final e o recebimento definitivo do objeto.

3.3 -Conforme previsão do contrato supra, em sua cláusula décima sexta: 16.1: Os Termos Aditivos, caso houverem, obedecerão ao previsto no Art. 57, § 1º e Art. 65 da Lei federal nº. 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA– DO DOMICÍLIO E DO FORO

4.1 - Faz parte integrante do presente termo, o anexo único, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

4.2 - E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (Duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Barra do Garças-MT, 05 de novembro de 2026.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal de Barra do Garças - MT

Contratante

J. DE MATOS JUNIOR

CNPJ Nº 44.529.707/0001-65

Contratada

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
01° TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 092/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2025

Termo Aditivo de Renovação nº. 01 ao Contrato n°. **092/2025** que entre si celebram o **Município de Barra do Garças/Prefeitura Municipal – Estado de Mato Grosso** e **Kerdole Imoveis Ltda,** devidamente já qualificadas no Contrato Originário. Que tem como **objeto:** Locação de imóvel para uso e funcionamento do Conselho Tutelar, situado a Rua São Benedito, nº 479, Loteamento São Benedito, Barra do Garças-MT.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores, o **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu **Prefeito Municipal Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **Kerdole Imoveis Ltda,** doravante denominado **CONTRATADA** segundo as cláusulas abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2. Renovação do Contrato, com término da vigência em **10/11/2027**;

1.3. Reajuste anual conforme o índice INPC;

1.4. Permanece inalteradas as demais clausulas e condições do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1. Fica alterada à Cláusula Sexta: fica prorrogado o prazo de vigência, do dia **10/11/2026** até o dia **10/11/2027**.

2.2. Fica alterada à Cláusula Terceira: A Contratante pagará a Contratada o valor mensal de **R$ 2.815,08 (dois mil oitocentos e quinze reais e oito centavos),** totalizando o valor global de **R$ 33.780,96 (trinta e três mil setecentos e oitenta reais e noventa e seis centavos)** pela locação do imóvel durante a vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 89 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 3º da Lei nº 8.245/91 e Art. 2º da Lei nº 10.192/2001.

3.2. O **Termo Aditivo de Renovação** dar-se-á pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos prestados pela unidade vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela gestão da Política Municipal de Assistência Social. Sua atuação visa promover e ampliar os serviços de Proteção Social Básica e Especial, em parceria com órgãos governamentais, instituições e a rede socioassistencial, priorizando o atendimento às famílias e às pessoas em situação de vulnerabilidade social. Além disso, busca assegurar a execução de programas, projetos, serviços e benefícios voltados ao enfrentamento das desigualdades sociais, à inclusão social e à melhoria da qualidade de vida da população.

3.3. Conforme previsão do contrato supra, em sua Cláusula Segunda: O presente Contrato de locação reger-se-á de acordo com os preceitos da Lei nº 8.245/91 e pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Reduzido	Dotação
799	11.001.08.243.0130.2518.3390390000.15000000000

CLÁUSULA QUINTA – DO DOMICILIO E DO FORO

5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Barra do Garças - MT, 10 de novembro de 2026.

Sr. Adilson Gonçalves De Macedo

Prefeito de Barra do Garças – MT

ÓRGÃO GERENCIADOR

Kerdole Imoveis Ltda

Locador(a)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
07° TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 399/2023

TOMADA DE PREÇO Nº 10/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 159/2023

Termo aditivo de valor nº 07 ao Contrato n°. 399/2023 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/PREFEITURA MUNICIPAL – ESTADO DE MATO GROSSO, e L F V GOMES ENGENHARIA LTDA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário. Que tem como objeto: Revitalização e ampliação do Centro Social Urbano – CSU - Convênio nº 934855/2022/MDEFESA.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 1993 e alterações posteriores, o Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu Sr. Adilson Gonçalves de Macedo, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa, SERRAGERAL CONSTRUCOES LTDA regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 37.554.960/0001-03, situado na Avenida Marechal Rondon, nº 1758, Quadra 17, setor Cidade Velha, na cidade de Barra do Garças – MT, CEP: 78.601-260, representada neste ato por Sr. (a) Lucas Fernando Vieira Gomes, doravante denominada CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Aditivo de valor ao percentual de 3,80% qualitativo ao contrato.

1.3 – Aditivo de valor ao percentual de 2,72% quantitativo ao contrato.

1.3 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1 – Considerando a necessidade de ajustes e complementações fica alterada à Cláusula Terceira– Do Preço e do Regime de Execução: Fica acrescido ao valor do contrato R$ 80.953,89 (oitenta mil novecentos e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos) ocasionado alterações quantitativas, no importe de R$ 33.825,44, e para alterações qualitativas na quantia de R$ 47.128,45.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR ACRESCIDO
85008	REVITALIZACAO E AMPLIACAO DO CENTRO SOCIAL URBANO – CSU	R$ 80.953,89
VALOR TOTAL DO ADITIVO:		R$ 80.953,89

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1 – O presente Termo Aditivo está amparado no art. 65, inciso I, alínea “a’’, e § 1º, da Lei nº 8.666/93.

3.2 – O Termo Aditivo dar-se-á em razão das condições verificadas durante a execução da obra, tendo a fiscalização identificado frentes de serviços que não estavam totalmente contempladas na planilha contratada e que eram necessárias para a entrega da edificação em condições adequadas de uso: o teto da edificação existente, que permanecia sem tratamento enquanto as paredes recebiam nova pintura; a setorização dos circuitos elétricos prevista na revisão do projeto elétrico; a ligação das calhas à via pública; o fechamento e rebaixamento dos muros da entrada; e a complementação das calçadas e das áreas gramadas. Todos os serviços objeto deste aditivo foram executados. A separação das parcelas segue a classificação da aba Orçamento da planilha do aditivo. A Parte I reúne os serviços classificados como acréscimos quantitativos, que já constam da planilha contratada e são precificados com o preço unitário do contrato. A Parte II reúne os serviços classificados como melhorias à obra, precificados pela SINAPI de junho de 2023 com aplicação do desconto da proposta vencedora. Na planilha, esses itens estão destacados em amarelo. O acréscimo de sete quadros de distribuição em chapa de aço galvanizado, de embutir, com barramento trifásico, totaliza R$ 3.288,46. O contrato previa uma unidade desse serviço. A revisão do projeto elétrico distribuiu os circuitos da edificação em oito quadros terminais alimentados pelo quadro geral; os quadros QD2 a QD8 atendem à iluminação, tomadas, aparelhos de ar-condicionado e iluminação de emergência dos diversos setores. A setorização limita a extensão dos circuitos, facilita a manutenção e permite desligar um setor sem interromper o funcionamento dos demais, o que é relevante em um equipamento de atendimento ao público. O aditivo contempla o fornecimento e a instalação dos quadros com barramento, já executados. A escavação manual de vala e o reaterro aplicado necessários ao assentamento da tubulação de águas pluviais somam R$ 588,57. São serviços já previstos no contrato, ampliados para a abertura de 30,00 m de vala com 0,30 m de largura e 0,50 m de profundidade e para o posterior reaterro, descontado o volume ocupado pelos tubos. O tubo de PVC DN 150 integra a parcela qualitativa. A execução de calçadas em concreto moldado in loco corresponde a R$ 15.022,17, para 274,68 m² com espessura de 6 cm (16,48 m³), executada no entorno da edificação existente, conforme indicado na Figura 4. O contrato previa 7,18 m² desse serviço. A calçada no perímetro da edificação protege a base das paredes da umidade e da erosão provocada pela água da cobertura, além de dar continuidade à circulação de pedestres entre os acessos, as rampas e o estacionamento. No novo trecho de muro junto ao portão de entrada, com 5,00 m de comprimento e 2,85 m de altura, os serviços executados no quantitativo contratado somam R$ 3.082,89: escavação de vala, lastro, impermeabilização e reaterro da viga baldrame, concretagem e formas dos três pilares, armação longitudinal e formas das vigas, chapisco e textura acrílica nas duas faces. Os demais componentes do trecho integram a parcela qualitativa. No muro da entrada, com 25,73 m de extensão e 2,85 m de altura, o emassamento e a pintura látex acrílica das duas faces (146,66 m²) totalizam R$ 4.637,37. O emassamento adota a composição própria OP 002 – CSU, já integrante do contrato, pelo preço unitário contratado. O emboço e o fundo selador desse muro integram a parcela qualitativa. O plantio de grama em placas corresponde a R$ 7.205,98, para 351,34 m². O contrato previa 776,66 m²; com o acréscimo, as áreas permeáveis livres ao redor da edificação e do estacionamento somam 1.128,00 m². A cobertura vegetal protege o solo exposto após a movimentação de terra, reduz o carreamento de sedimentos para a drenagem e completa o tratamento paisagístico da área externa. A parcela qualitativa, composta integralmente por melhorias à obra, totaliza R$ 47.128,45, equivalente a 3,80% do valor do contrato. Reúne os serviços identificados na planilha como melhorias técnicas e funcionais à obra: o tratamento do teto da edificação existente, a condução das águas pluviais das calhas até a via pública e os elementos estruturais e de revestimento dos muros da entrada. Trata-se de soluções que elevam a qualidade, a durabilidade e o desempenho da edificação. Como melhoria à obra, o emassamento com massa látex e a pintura látex acrílica do teto dos ambientes internos da edificação existente totalizam R$ 28.140,61, para 642,48 m², área obtida pela soma dos rótulos de área dos ambientes do projeto arquitetônico. A planilha contratada previa a pintura das paredes internas e externas, mas não o tratamento da laje de teto. Antes da intervenção, a laje apresentava manchas, descascamento e irregularidades do uso anterior, com pontos de paredes recebendo reparos pontuais. O emassamento regularizou a superfície e a pintura protegeu a laje, melhorou a reflexão da luz e uniformizou o acabamento das salas de atendimento, sanitários e áreas comuns, compatibilizando o teto com o padrão adotado no restante da reforma, conforme as Figuras 8 e 9. A melhoria com fornecimento e instalação de 60,00 m de tubo de PVC série R DN 150 mm, em dois trechos de 30,00 m, corresponde a R$ 5.040,60. A tubulação executada conduz a água coletada pelas calhas da cobertura até a via pública, evitando o lançamento concentrado junto às fundações e sobre as calçadas e áreas gramadas recém-executadas. A escavação e o reaterro das valas integram a parcela quantitativa. No novo trecho de muro junto ao portão de entrada, os serviços de melhoria somam R$ 5.014,19 e compreendem a concretagem dos blocos e das vigas baldrame e de respaldo, a armação dos pilares e os estribos das vigas, a alvenaria de vedação e o emboço e o fundo selador das duas faces. Esses componentes completam o sistema estrutural de três pilares com vão de 2,50 m e permitem o fechamento do trecho em continuidade ao muro existente, qualificando a segurança e o controle de acesso ao imóvel. A regularização e o preparo do muro da entrada para recebimento de selador acrílico nas duas faces do muro da entrada, em 146,66 m², totalizam R$ 8.933,05. O emboço regulariza a superfície existente e o selador uniformiza a absorção, condições necessárias para que o emassamento e a pintura previstos na parcela quantitativa tenham aderência e durabilidade. A medida padroniza o acabamento da frente do terreno,

que é a fachada de acesso do equipamento público. Os serviços de melhoria à obra foram orçados pela SINAPI/MT de junho de 2023, não desonerada, com desconto de 10,90% da proposta vencedora e BDI de 23,54%. Os acréscimos utilizam os preços unitários do contrato, que já incorporam o desconto e o BDI de 20,88% da proposta. O detalhamento dos quantitativos, preços unitários e composições permanece nas peças orçamentárias que acompanham o pedido. Os serviços mantêm vínculo físico e funcional com a reforma e ampliação do Centro Social Urbano e a finalidade de entrega do equipamento social com ambientes internos devidamente acabados, instalações elétricas setorizadas, escoamento adequado das águas pluviais, acessos e circulação externa completos e fechamento seguro do terreno, contribuindo para a durabilidade da reforma e para a efetividade do investimento público. A formalização do aditivo e o pagamento dos serviços ficam condicionados à demonstração da disponibilidade orçamentária e financeira pela Administração, à compatibilização com o plano de trabalho do convênio, à preservação dos serviços originalmente pactuados e à formalização do instrumento aditivo. A presente justificativa técnica não substitui a demonstração financeira da disponibilidade dos recursos. O valor apresentado é de R$ 80.953,89, composto por R$ 33.825,44 em alterações quantitativas e R$ 47.128,45 em alterações qualitativas, correspondentes a melhorias na obra, conforme a segregação da planilha. O cronograma físico-financeiro distribui os valores em dois períodos de 30 dias, de 11 de outubro a 10 de dezembro de 2026.

3.3 – Conforme previsão do contrato supra, em sua cláusula décima sexta, item 16.1: Os Termos Aditivos, caso houverem, obedecerão, o previsto no Art. 57, §1ºe Art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/993.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.003.08.244.0129.1336.4490510000.15000000000

Red.: 1153

CLÁUSULA QUINTA – DO DOMICÍLIO E DO FORO

5.1 – Faz parte integrante do presente termo, o anexo único, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

5.2 – E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (Duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Barra do Garças-MT, 03 de novembro de 2026

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal de Barra do Garças-MT

CONTRATANTE

SERRAGERAL CONSTRUCOES LTDA

CNPJ Nº 37.554.960/0001-03

CONTRATADA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
08° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 399/2023

TOMADA DE PREÇO Nº 010/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 159/2023

Termo Aditivo de Prazo nº. 08 ao Contrato n°. 399/2023 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/PREFEITURA MUNICIPAL – ESTADO DE MATO GROSSO, e SERRA GERAL CONSTRUÇÕES LTDA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário. Que tem como objeto: Revitalização e ampliação do Centro Social Urbano – CSU - Convênio nº 934855/2022/MDEFESA.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 1993 e alterações posteriores, o Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu Sr. Adilson Gonçalves de Macedo, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa, SERRA GERAL CONSTRUÇÕES LTDA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 37.554.960/0001-03, sucessora da empresa L F V GOMES ENGENHARIA LTDA, situado na Avenida Marechal Rondon, nº 1758, Quadra 17, setor Cidade Velha, na cidade de Barra do Garças – MT, CEP: 78.601-260, representada neste ato por Sr. (a) Lucas Fernando Vieira Gomes, doravante denominada CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2. Prorrogação do prazo de vigência e prazo de execução do Contrato.

1.3. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1. Fica alterada à Cláusula Quarta – Dos Prazos e do Local do Serviços/Obras: fica prorrogado o prazo de vigência até o dia 04/06/2027 e de execução até o dia 04/06/2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 57, § 1º, II, IV e XI da Lei n 8666/93.

3.2. O Termo Aditivo dar-se-á em razão da necessidade de prorrogação de 175 (cento e setenta e cinco) dias no prazo de execução e na vigência contratual, contados a partir de 11 de dezembro de 2026, passando ambos a encerrar em 04 de junho de 2027, data que coincide com o término da vigência do Convênio nº 934855/2022/MDEFESA, cuja prorrogação está sendo solicitada. A obra encontra-se fisicamente concluída, com 94,05% do valor total já medido, considerando a planilha contratual e os termos aditivos de valor. O prazo adicional não se destina à execução de serviços. Ele é necessário para a formalização do 7º Termo Aditivo de valor e para os trâmites orçamentários e financeiros que concluem o pagamento da obra, empenho, medição, liquidação e pagamento, além do recebimento definitivo e do encerramento do contrato, conforme cronograma físico-financeiro anexo. A necessidade

de prorrogação fundamenta-se nos seguintes fatores: Obra concluída e saldo a pagar: Todos os serviços da planilha contratual e do 7º Termo Aditivo foram executados. O saldo de R$ 106.054,38 corresponde a R$ 25.100,49 da planilha contratual, ainda não medidos, e a R$ 80.953,89 do 7º Termo Aditivo, que dependem da formalização do termo para serem medidos e pagos. Formalização do 7º Termo Aditivo: O 7º Termo Aditivo de valor encontra-se em formalização. A medição e o pagamento dos seus serviços só podem ocorrer após a assinatura do termo, a publicação do extrato e a emissão do empenho correspondente. Execução orçamentária no início do exercício: Na Prefeitura Municipal de Barra do Garças, os empenhos do exercício de 2027 só começam a ser emitidos em fevereiro, após a abertura do orçamento e os procedimentos de início de exercício. Nesse período, os trâmites de empenho, liquidação e pagamento são naturalmente mais demorados, pelo volume de processos acumulados na virada do ano. O prazo solicitado comporta a emissão do empenho, a medição dos serviços e a conclusão dos pagamentos, sem que o contrato se encerre antes da quitação da obra. O encerramento da obra exige a medição final, a emissão dos termos de recebimento provisório e definitivo e a prestação de contas dos recursos do Convênio nº 934855/2022/MDEFESA. Esses procedimentos demandam prazo próprio, posterior aos pagamentos. Sem a dilação de prazo, o contrato se encerraria antes da conclusão dos pagamentos, o que impediria a quitação regular da obra e a prestação de contas do convênio. Diante do exposto, a aprovação deste aditivo é necessária para garantir a quitação dos serviços executados e o encerramento regular do contrato. Com as prorrogações solicitadas, os prazos finais ficam assim estabelecidos: Prazo Final de Execução: 04 de junho de 2027. Prazo Final de Vigência Contratual: 04 de junho de 2027. Esta adequação assegura a continuidade jurídica do contrato até a quitação da obra, permitindo a entrega definitiva do Centro Social Urbano – CSU, onde funcionam o CRAS e o CREAS, à comunidade.

3.3. Conforme previsão do contrato supra, em sua cláusula décima sexta, item 16.1: Os Termos Aditivos, caso houverem, obedecerão ao previsto no Art. 57, §1º e Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO DOMICÍLIO E DO FORO

4.1. Faz parte integrante do presente termo, o anexo único, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

4.2. E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (Duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Barra do Garças-MT, 04 de novembro de 2026.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal de Barra do Garças-MT

CONTRATANTE

Serra Geral Construções Ltda

CNPJ nº 37.554.960/0001-03

CONTRATADA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
07° TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 399/2023

TOMADA DE PREÇO Nº 10/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 159/2023

Termo aditivo de valor nº 07 ao Contrato n°. 399/2023 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/PREFEITURA MUNICIPAL – ESTADO DE MATO GROSSO, e SERRA GERAL CONSTRUÇÕES LTDA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário. Que tem como objeto: Revitalização e ampliação do Centro Social Urbano – CSU - Convênio nº 934855/2022/MDEFESA.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 1993 e alterações posteriores, o Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu Sr. Adilson Gonçalves de Macedo, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa, SERRAGERAL CONSTRUCOES LTDA regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 37.554.960/0001-03, situado na Avenida Marechal Rondon, nº 1758, Quadra 17, setor Cidade Velha, na cidade de Barra do Garças – MT, CEP: 78.601-260, representada neste ato por Sr. (a) Lucas Fernando Vieira Gomes, doravante denominada CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Aditivo de valor ao percentual de 3,80% qualitativo ao contrato.

1.3 – Aditivo de valor ao percentual de 2,72% quantitativo ao contrato.

1.3 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1 – Considerando a necessidade de ajustes e complementações fica alterada à Cláusula Terceira– Do Preço e do Regime de Execução: Fica acrescido ao valor do contrato R$ 80.953,89 (oitenta mil novecentos e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos) ocasionado alterações quantitativas, no importe de R$ 33.825,44, e para alterações qualitativas na quantia de R$ 47.128,45.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR ACRESCIDO
85008	REVITALIZACAO E AMPLIACAO DO CENTRO SOCIAL URBANO – CSU	R$ 80.953,89
VALOR TOTAL DO ADITIVO:		R$ 80.953,89

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1 – O presente Termo Aditivo está amparado no art. 65, inciso I, alínea “a’’, e § 1º, da Lei nº 8.666/93.

3.2 – O Termo Aditivo dar-se-á em razão das condições verificadas durante a execução da obra, tendo a fiscalização identificado frentes de serviços que não estavam totalmente contempladas na planilha contratada e que eram necessárias para a entrega da edificação em condições adequadas de uso: o teto da edificação existente, que permanecia sem tratamento enquanto as paredes recebiam nova pintura; a setorização dos circuitos elétricos prevista na revisão do projeto elétrico; a ligação das calhas à via pública; o fechamento e rebaixamento dos muros da entrada; e a complementação das calçadas e das áreas gramadas. Todos os serviços objeto deste aditivo foram executados. A separação das parcelas segue a classificação da aba Orçamento da planilha do aditivo. A Parte I reúne os serviços classificados como acréscimos quantitativos, que já constam da planilha contratada e são precificados com o preço unitário do contrato. A Parte II reúne os serviços classificados como melhorias à obra, precificados pela SINAPI de junho de 2023 com aplicação do desconto da proposta vencedora. Na planilha, esses itens estão destacados em amarelo. O acréscimo de sete quadros de distribuição em chapa de aço galvanizado, de embutir, com barramento trifásico, totaliza R$ 3.288,46. O contrato previa uma unidade desse serviço. A revisão do projeto elétrico distribuiu os circuitos da edificação em oito quadros terminais alimentados pelo quadro geral; os quadros QD2 a QD8 atendem à iluminação, tomadas, aparelhos de ar-condicionado e iluminação de emergência dos diversos setores. A setorização limita a extensão dos circuitos, facilita a manutenção e permite desligar um setor sem interromper o funcionamento dos demais, o que é relevante em um equipamento de atendimento ao público. O aditivo contempla o fornecimento e a instalação dos quadros com barramento, já executados. A escavação manual de vala e o reaterro aplicado necessários ao assentamento da tubulação de águas pluviais somam R$ 588,57. São serviços já previstos no contrato, ampliados para a abertura de 30,00 m de vala com 0,30 m de largura e 0,50 m de profundidade e para o posterior reaterro, descontado o volume ocupado pelos tubos. O tubo de PVC DN 150 integra a parcela qualitativa. A execução de calçadas em concreto moldado in loco corresponde a R$ 15.022,17, para 274,68 m² com espessura de 6 cm (16,48 m³), executada no entorno da edificação existente, conforme indicado na Figura 4. O contrato previa 7,18 m² desse serviço. A calçada no perímetro da edificação protege a base das paredes da umidade e da erosão provocada pela água da cobertura, além de dar continuidade à circulação de pedestres entre os acessos, as rampas e o estacionamento. No novo trecho de muro junto ao portão de entrada, com 5,00 m de comprimento e 2,85 m de altura, os serviços executados no quantitativo contratado somam R$ 3.082,89: escavação de vala, lastro, impermeabilização e reaterro da viga baldrame, concretagem e formas dos três pilares, armação longitudinal e formas das vigas, chapisco e textura acrílica nas duas faces. Os demais componentes do trecho integram a parcela qualitativa. No muro da entrada, com 25,73 m de extensão e 2,85 m de altura, o emassamento e a pintura látex acrílica das duas faces (146,66 m²) totalizam R$ 4.637,37. O emassamento adota a composição própria OP 002 – CSU, já integrante do contrato, pelo preço unitário contratado. O emboço e o fundo selador desse muro integram a parcela qualitativa. O plantio de grama em placas corresponde a R$ 7.205,98, para 351,34 m². O contrato previa 776,66 m²; com o acréscimo, as áreas permeáveis livres ao redor da edificação e do estacionamento somam 1.128,00 m². A cobertura vegetal protege o solo exposto após a movimentação de terra, reduz o carreamento de sedimentos para a drenagem e completa o tratamento paisagístico da área externa. A parcela qualitativa, composta integralmente por melhorias à obra, totaliza R$ 47.128,45, equivalente a 3,80% do valor do contrato. Reúne os serviços identificados na planilha como melhorias técnicas e funcionais à obra: o tratamento do teto da edificação existente, a condução das águas pluviais das calhas até a via pública e os elementos estruturais e de revestimento dos muros da entrada. Trata-se de soluções que elevam a qualidade, a durabilidade e o desempenho da edificação. Como melhoria à obra, o emassamento com massa látex e a pintura látex acrílica do teto dos ambientes internos da edificação existente totalizam R$ 28.140,61, para 642,48 m², área obtida pela soma dos rótulos de área dos ambientes do projeto arquitetônico. A planilha contratada previa a pintura das paredes internas e externas, mas não o tratamento da laje de teto. Antes da intervenção, a laje apresentava manchas, descascamento e irregularidades do uso anterior, com pontos de paredes recebendo reparos pontuais. O emassamento regularizou a superfície e a pintura protegeu a laje, melhorou a reflexão da luz e uniformizou o acabamento das salas de atendimento, sanitários e áreas comuns, compatibilizando o teto com o padrão adotado no restante da reforma, conforme as Figuras 8 e 9. A melhoria com fornecimento e instalação de 60,00 m de tubo de PVC série R DN 150 mm, em dois trechos de 30,00 m, corresponde a R$ 5.040,60. A tubulação executada conduz a água coletada pelas calhas da cobertura até a via pública, evitando o lançamento concentrado junto às fundações e sobre as calçadas e áreas gramadas recém-executadas. A escavação e o reaterro das valas integram a parcela quantitativa. No novo trecho de muro junto ao portão de entrada, os serviços de melhoria somam R$ 5.014,19 e compreendem a concretagem dos blocos e das vigas baldrame e de respaldo, a armação dos pilares e os estribos das vigas, a alvenaria de vedação e o emboço e o fundo selador das duas faces. Esses componentes completam o sistema estrutural de três pilares com vão de 2,50 m e permitem o fechamento do trecho em continuidade ao muro existente, qualificando a segurança e o controle de acesso ao imóvel. A regularização e o preparo do muro da entrada para recebimento de selador acrílico nas duas faces do muro da entrada, em 146,66 m², totalizam R$ 8.933,05. O emboço regulariza a superfície existente e o selador uniformiza a absorção, condições necessárias para que o emassamento e a pintura previstos na parcela quantitativa tenham aderência e durabilidade. A medida padroniza o acabamento da frente do terreno, que é a fachada de acesso do equipamento público. Os serviços de melhoria à obra foram orçados pela SINAPI/MT de junho de 2023, não desonerada, com desconto de 10,90% da proposta vencedora e BDI de 23,54%. Os acréscimos utilizam os preços unitários do contrato, que já incorporam o desconto e o BDI de 20,88% da proposta. O detalhamento dos quantitativos, preços unitários e composições permanece nas peças orçamentárias que acompanham o pedido. Os serviços mantêm vínculo físico e funcional com a reforma e ampliação do Centro Social Urbano e a finalidade de entrega do equipamento social com ambientes internos devidamente acabados, instalações elétricas setorizadas, escoamento adequado das águas pluviais, acessos e circulação externa completos e fechamento seguro do terreno, contribuindo para a durabilidade da reforma e para a efetividade do investimento público. A formalização do aditivo e o pagamento dos serviços ficam condicionados à demonstração da disponibilidade orçamentária e financeira pela Administração, à compatibilização com o plano de trabalho do convênio, à preservação dos serviços originalmente pactuados e à formalização do instrumento aditivo. A presente justificativa técnica não substitui a demonstração financeira da disponibilidade dos recursos. O valor apresentado é de R$ 80.953,89, composto por R$ 33.825,44 em alterações quantitativas e R$ 47.128,45 em alterações qualitativas, correspondentes a melhorias na obra, conforme a segregação da planilha. O cronograma físico-financeiro distribui os valores em dois

períodos de 30 dias, de 11 de outubro a 10 de dezembro de 2026.

3.3 – Conforme previsão do contrato supra, em sua cláusula décima sexta, item 16.1: Os Termos Aditivos, caso houverem, obedecerão, o previsto no Art. 57, §1ºe Art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/993.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.003.08.244.0129.1336.4490510000.15000000000

Red.: 1153

CLÁUSULA QUINTA – DO DOMICÍLIO E DO FORO

5.1 – Faz parte integrante do presente termo, o anexo único, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

5.2 – E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (Duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Barra do Garças-MT, 03 de novembro de 2026

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal de Barra do Garças-MT

CONTRATANTE

SERRAGERAL CONSTRUCOES LTDA

CNPJ Nº 37.554.960/0001-03

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

PORTARIA Nº 573, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

ALTERA A PORTARIA Nº 318, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026, PARA ATUALIZAR A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CALEBE FRANCESCO FRANCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 139, de 05 de agosto de 2026, especialmente em seus arts. 10 e 11,

CONSIDERANDO que a Portaria nº 318, de 09 de setembro de 2026, designou os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Boa Esperança do Norte/MT;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as representações da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação e da Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Serviços Urbanos e Saneamento, assegurando a continuidade das atividades do Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os incisos V e IX do art. 1º da Portaria nº 318, de 09 de setembro de 2026, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“V - Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEMAS:

a) Titular: JOSIANE SOBRALINO TORRES;

b) Suplente: THAUANA SANTIN BORTH.

IX - Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Serviços Urbanos e Saneamento - SEMOTS:

a) Titular: EDUARDO ROBERTO GARCIA TERCAL;

b) Suplente: FELIPE HOFFMANN ALTRAN.”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 318, de 09 de setembro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 10 de novembro de 2026.

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

AVISO DE DISPENSA Nº 04/2026

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, Inscrito no CNPJ/MF nº 04.173.952/0001-68, com sede à Rua G, s/n – Loteamento Solar Flor do Araguaia, Bom Jesus do Araguaia-MT - CEP – 78.678-000, por intermédio do Departamento de Licitação, torna público aos interessados que, realizará Chamada Pública, para **“AQUISIÇÃO DE 38 BANCOS DE MADEIRA DE ITAUBA, DESTINADOS A COMPOSIÇÃO DA PRAÇA DA PREFEITURA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”**, podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÕES: DIA 16/11/2026, ATE ÀS 13:00 HRS.

REFERÊNCIAS DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: BJALICITACAO@GMAIL.COM

RETIRADA DO EDITAL: solicitação por e-mail bjalicitacao@gmail.com ou portal transparencia do município https://www.bomjesusdoaraguaia.mt.gov.br

Outras informações poderão ser obtidas por e-mail, ou na Sala da CPL, sito a Rua G, s/n – Loteamento Solar Flor do Araguaia, Bom Jesus do Araguaia-MT - CEP – 78.678-000, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min até as 17h00min de segunda a sexta feira.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 11 de Novembro de 2026.

CICERO CLENIO A. GONÇALVES

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 133/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2026 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. EDELO MARCELO FERRARI**, denominado **GERENCIADOR/ CONTRATANTE**, e a empresa **RODINEI ARFELI,** inscrita no CNPJ nº 13.981.810/0001-18, com sede na Rua Araputanga, nº 374, Bairro Nosso Lar, em Brasnorte, MT, Telefone: (66) 3592-1506 / 99602-4931, e-mail rodineiarfeli@hotmail.com, representada pelo **Sr. RODINEI ARFELI**, denominada **FORNECEDORA/CONTRATADA**, tendo em vista o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2026**, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 021/2025 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Leis nº 8.078/90 e nº 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recarga de cartuchos e toners de impressoras, bem como de recarga de tinta em impressoras jato de tinta, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais e demais unidades administrativas vinculadas à Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓD. SIST.	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	73231	SERVIÇO DE RECARGA DE TONER	UN	643	R$ 65,00	R$ 41.795,00
02	73232	SERVIÇO DE REACARGA DE CARTUCHO JATO DE TINTA	UN	305	R$ 55,00	R$ 16.775,00
TOTAL						**R$ 58.570,00**

ITEM	SECRETARIA MUNICIPAL	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GABINETE DO PREFEITO	SERVIÇO DE RECARGA DE TONER	UN	58	R$ 65,00	R$ 3.770,00
1	ADMINISTRAÇÃO	SERVIÇO DE RECARGA DE TONER	UN	69	R$ 65,00	R$ 4.485,00
1	INFRAESTRUTURA	SERVIÇO DE RECARGA DE TONER	UN	28	R$ 65,00	R$ 1.820,00
1	EDUCAÇÃO	SERVIÇO DE RECARGA DE TONER	UN	40	R$ 65,00	R$ 2.600,00
1	SAÚDE	SERVIÇO DE RECARGA DE TONER	UN	220	R$ 65,00	R$ 14.300,00
1	AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	SERVIÇO DE RECARGA DE TONER	UN	26	R$ 65,00	R$ 1.690,00
1	FINANÇAS	SERVIÇO DE RECARGA DE TONER	UN	130	R$ 65,00	R$ 8.450,00
1	ASSISTÊNCIA SOCIAL	SERVIÇO DE RECARGA DE TONER	UN	44	R$ 65,00	R$ 2.860,00
1	ESPORTE	SERVIÇO DE RECARGA DE TONER	UN	13	R$ 65,00	R$ 845,00
1	PLANEJAMENTO, TURISMO E CULTURA	SERVIÇO DE RECARGA DE TONER	UN	10	R$ 65,00	R$ 650,00
1	ASSUNTOS INDÍGENAS	SERVIÇO DE RECARGA DE TONER	UN	5	R$ 65,00	R$ 325,00
1	**TOTAL**	**SERVIÇO DE RECARGA DE TONER**	**UN**	**643**	**R$ 65,00**	**R$ 41.795,00**

ITEM	SECRETARIA MUNICIPAL	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	GABINETE DO PREFEITO	SERVIÇO DE REACARGA DE CARTUCHO JATO DE TINTA	UN	35	R$ 55,00	R$ 1.925,00
2	ADMINISTRAÇÃO	SERVIÇO DE REACARGA DE CARTUCHO JATO DE TINTA	UN	69	R$ 55,00	R$ 3.795,00
2	INFRAESTRUTURA	SERVIÇO DE REACARGA DE CARTUCHO JATO DE TINTA	UN	24	R$ 55,00	R$ 1.320,00
2	EDUCAÇÃO	SERVIÇO DE REACARGA DE CARTUCHO JATO DE TINTA	UN	18	R$ 55,00	R$ 990,00
2	SAÚDE	SERVIÇO DE REACARGA DE CARTUCHO JATO DE TINTA	UN	55	R$ 55,00	R$ 3.025,00
2	AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	SERVIÇO DE REACARGA DE CARTUCHO JATO DE TINTA	UN	26	R$ 55,00	R$ 1.430,00
2	FINANÇAS	SERVIÇO DE REACARGA DE CARTUCHO JATO DE TINTA	UN	33	R$ 55,00	R$ 1.815,00
2	ASSISTÊNCIA SOCIAL	SERVIÇO DE REACARGA DE CARTUCHO JATO DE TINTA	UN	22	R$ 55,00	R$ 1.210,00
2	ESPORTE	SERVIÇO DE REACARGA DE CARTUCHO JATO DE TINTA	UN	12	R$ 55,00	R$ 660,00
2	PLANEJAMENTO, TURISMO E CULTURA	SERVIÇO DE REACARGA DE CARTUCHO JATO DE TINTA	UN	5	R$ 55,00	R$ 275,00
2	ASSUNTOS INDÍGENAS	SERVIÇO DE REACARGA DE CARTUCHO JATO DE TINTA	UN	6	R$ 55,00	R$ 330,00
2	**TOTAL**	**SERVIÇO DE REACARGA DE CARTUCHO JATO DE TINTA**	**UN**	**305**	**R$ 55,00**	**R$ 16.775,00**

Totalizando o valor de R$ 58.570,00 (cinquenta e oito mil, quinhentos e setenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de **1 (um) ano**, contado a partir desta dada, **iniciando em 09 de novembro de 2026 e encerrando em 09 de novembro de 2027**.

2.1.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, por uma única vez.

2.1.2 Para fins de prorrogação/renovação da Ata de Registro de Preços, deverão ser observados os seguintes requisitos cumulativamente:

I - Comprovação de que o preço registrado é vantajoso;

II - Haja previsão expressa no edital e na Ata de Registro de Preços;

III - O tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;

IV - A prorrogação da Ata de Registro de Preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4 A administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando a fornecedora tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta ata ou notificar a fornecedora para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à administração, através do órgão gerenciador, convocar a fornecedora para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso a fornecedora não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo à administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a fornecedora não puder cumprir o compromisso, é facultado à fornecedora requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da fornecedora da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se a fornecedora não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a fornecedora continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da fornecedora e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela fornecedora, caso esta esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, a fornecedora será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberada a fornecedora na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da Ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro da fornecedora será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-a proibida de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte, MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 Os serviços serão executados de forma periódica ou sob demanda, conforme as necessidades apresentadas pelas Secretarias Municipais, departamentos e demais unidades administrativas vinculadas à Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, observados os quantitativos, preços e demais condições estabelecidas no instrumento de contratação.

5.2 A execução terá início após a formalização da contratação e o recebimento da solicitação ou autorização emitida pelo setor responsável da Administração, não sendo admitida a realização de serviços sem a correspondente demanda formal, salvo procedimento previamente autorizado pela fiscalização.

5.3 Cada solicitação deverá identificar, sempre que necessário, a unidade administrativa demandante, o tipo de serviço requerido e a quantidade de recargas, permitindo o controle dos quantitativos efetivamente utilizados e a adequada fiscalização da execução.

5.4 A contratada deverá realizar a recarga de toners utilizados em impressoras a laser mediante emprego de insumos compatíveis com o equipamento, observando-se técnica apropriada de desmontagem, limpeza, abastecimento e montagem, quando necessária à adequada execução do serviço.

5.5 Nas impressoras jato de tinta, inclusive aquelas dotadas de tanque de tinta, a contratada deverá realizar o abastecimento utilizando produto compatível com o sistema instalado, evitando-se a utilização de tinta inadequada ao equipamento ou procedimento que possa ocasionar obstruções, falhas ou danos.

5.6 A contratada deverá **iniciar o atendimento** da solicitação de serviço no prazo máximo de até 04 (quatro) horas úteis após o recebimento da demanda formal emitida pela Administração, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela fiscalização do contrato.

5.7 O **prazo para conclusão dos serviços** de recarga será de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do equipamento, toner ou cartucho pela contratada nos casos de baixa complexidade técnica, e de até 03 (três) dias úteis quando houver maior grau de dificuldade ou necessidade de manutenção complementar autorizada, situação que deverá ser comunicada formalmente à fiscalização.

5.8 Os serviços deverão ser executados com observância dos padrões técnicos estabelecidos no Termo de Referência, devendo a contratada adotar as providências necessárias para garantir resultado satisfatório e preservar a integridade dos equipamentos submetidos à recarga.

5.9 Após a realização do serviço, o equipamento ou cartucho recarregado deverá ser submetido à verificação de funcionamento, sempre que tecnicamente possível, devendo apresentar resultado compatível com a finalidade de utilização.

5.10 Caso seja constatada falha decorrente do serviço, a contratada deverá realizar a correção ou nova recarga sem ônus adicional para a Administração.

5.11 O recebimento provisório ocorrerá no ato da devolução do material ou equipamento submetido ao serviço, mediante conferência quantitativa e registro da entrega. O recebimento definitivo ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, após a realização dos testes necessários e a verificação da conformidade da execução com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

5.12 A contratada deverá garantir os serviços executados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contado da data do recebimento definitivo, abrangendo falhas decorrentes da recarga, abastecimento inadequado, vazamentos, baixa qualidade de impressão ou qualquer outro problema relacionado diretamente ao serviço realizado, obrigando-se a realizar os reparos ou substituições necessárias sem ônus para a Administração.

5.13 Quando necessária a retirada dos toners, cartuchos ou equipamentos para execução dos serviços, a coleta e a devolução deverão ser realizadas pela contratada, sem custos adicionais para a Administração, mediante registro de entrega e recebimento, contendo identificação do equipamento, unidade solicitante, data e quantidade entregue.

5.14 A fiscalização acompanhará a execução, podendo solicitar informações, testes, correções, substituições ou repetição do serviço sempre que houver indício de desconformidade. A atuação da fiscalização não transfere à Administração a responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

5.15 Eventuais intercorrências que impeçam ou possam comprometer a execução deverão ser comunicadas formalmente à fiscalização, acompanhadas das respectivas justificativas e das providências propostas para solução, não sendo admitida alteração das condições contratadas sem autorização da Administração quando esta for necessária.

5.16 A contratada deverá fornecer, às suas expensas, mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, salvo aqueles expressamente atribuídos à Administração no instrumento contratual.

5.17 Os resíduos resultantes das atividades de recarga deverão ser recolhidos, acondicionados e destinados de forma ambientalmente

adequada, evitando-se seu descarte irregular e observando-se a legislação ambiental aplicável, em consonância com a solução definida no ETP.

5.18 O local de execução observará a forma definida pela Administração no instrumento contratual e nas solicitações de serviço, podendo compreender as unidades administrativas municipais atendidas pela contratação, conforme a necessidade e a logística estabelecida para o objeto.

5.19 A execução deverá ser acompanhada mediante registros das solicitações, quantidades realizadas, unidades atendidas, ocorrências e eventuais correções, permitindo à Administração manter controle sobre o consumo e sobre os saldos da contratação.

5.20 Ao final da vigência, deverão ser apurados os serviços efetivamente executados, os quantitativos utilizados e as eventuais pendências, promovendo-se o encerramento da contratação após o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos produtos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A Nota Fiscal/fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da fornecedora, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

6.5 Em sendo optante do ‘SIMPLES” a fornecedora deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo a fornecedora apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tendo como base um dos seguintes Índices Oficiais sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.10 Para realização dos pagamentos, a fornecedora deverá manter as condições de habilitação previstas neste instrumento.

6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pela fornecedora.

6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido à fornecedora será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da fornecedora.

6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a fornecedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.17 Constatando-se a situação de irregularidade da fornecedora, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da fornecedora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Compete ao contratante assegurar as condições necessárias para a adequada execução do objeto, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, devendo fornecer à contratada todas as informações, diretrizes e orientações técnicas indispensáveis ao desenvolvimento dos serviços, conforme a seguir:

7.1.1 O contratante deverá fornecer à contratada as informações necessárias à adequada execução dos serviços, inclusive identificação dos equipamentos, tipos de insumos e unidades administrativas demandantes, quando essas informações forem necessárias à realização do serviço.

7.1.2 Deverá formalizar as solicitações de serviços, indicando os quantitativos necessários e demais informações indispensáveis ao atendimento da demanda.

7.1.3 Deverá disponibilizar acesso aos locais e equipamentos necessários à execução, quando o serviço for realizado nas dependências municipais, observadas as condições de segurança e funcionamento das unidades.

7.1.4 Deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor ou responsável formalmente designado, verificando a conformidade do objeto com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.1.5 Deverá conferir os serviços executados, inclusive quantidade, qualidade e funcionamento dos cartuchos, toners ou sistemas de tinta submetidos à recarga.

7.1.6 Deverá comunicar formalmente à contratada eventuais falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas durante a execução, concedendo prazo para sua correção quando cabível.

7.1.7 Deverá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não atendam às especificações estabelecidas, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

7.1.8 Deverá receber e analisar os documentos apresentados para fins de medição, liquidação e pagamento, efetuando o pagamento dos serviços regularmente executados e aceitos, observadas as condições contratuais.

7.1.9 Deverá manter registro das solicitações, serviços executados, quantitativos utilizados, ocorrências e correções realizadas, de modo a assegurar o controle da execução e dos saldos da contratação.

7.1.10 Deverá prestar os esclarecimentos necessários à contratada sempre que houver dúvida relacionada às condições de execução, sem prejuízo da responsabilidade técnica da empresa pela adequada realização dos serviços.

7.1.11 Deverá assegurar o cumprimento das condições administrativas previstas no instrumento de contratação e adotar as providências necessárias ao regular processamento da despesa.

7.1.12 Deverá comunicar à contratada as decisões e determinações relacionadas à execução contratual por meio dos canais formais estabelecidos, garantindo adequada rastreabilidade das comunicações.

7.1.13 Deverá promover a fiscalização sem interferir indevidamente na autonomia técnica da contratada, mantendo a segregação entre as funções de solicitação, fiscalização, recebimento e processamento da despesa, quando aplicável.

7.1.14 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o Termo de Referência e seus apêndices, proposta, edital e o contrato.

7.1.15 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e nos instrumentos a ele vinculado.

7.1.16 Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.1.17 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da contratada, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetivo serviço do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

7.1.18 Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

7.1.19 Aplicar à contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato conforme previstas na lei, Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.

7.1.20 Encaminhar ao órgão de assessoramento jurídico ou de representação judicial competente, quando necessário, os fatos e documentos relacionados ao descumprimento de obrigações decorrentes da contratação, para análise e adoção das providências administrativas, extrajudiciais ou judiciais cabíveis, observadas as competências definidas na estrutura administrativa do órgão ou entidade contratante e a legislação aplicável.

7.1.21 Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa possa realizar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas.

7.1.22 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.1.23 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada e que se refiram a questões levantadas.

7.1.24 Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.25 Notificar a contratada, caso os serviços não estejam a contento.

7.1.26 Aplicar à contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

7.1.27 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.28 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.29 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2 Compete à contratada executar o objeto com observância integral das disposições do Termo de Referência, assegurando a prestação dos serviços de forma eficiente, organizada, segura e em conformidade com os padrões técnicos aplicáveis, cumprindo as obrigações a seguir dispostas:

7.2.1 A contratada deverá executar integralmente os serviços de recarga de cartuchos, toners e tinta para impressoras jato de tinta, observando as especificações, quantitativos, condições e padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento de contratação.

7.2.2 Deverá fornecer, por sua conta e responsabilidade, a mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, salvo aqueles expressamente atribuídos ao contratante.

7.2.3 Deverá utilizar insumos de qualidade e compatíveis com os modelos de impressoras existentes na Administração Municipal, observando as características técnicas de cada equipamento e o respectivo sistema de impressão.

7.2.4 Deverá executar os serviços mediante metodologia tecnicamente adequada, adotando cuidados para evitar vazamentos, falhas de impressão, obstruções, contaminações ou danos aos cartuchos, toners e equipamentos.

7.2.5 Deverá realizar avaliação prévia das condições do cartucho, toner ou sistema de tinta quando necessária, comunicando à Administração situações que possam impedir a execução adequada ou tornar tecnicamente desaconselhável a recarga.

7.2.6 Deverá garantir que os serviços executados apresentem padrão satisfatório de impressão e funcionamento, promovendo, sem custo adicional, a correção de falhas comprovadamente decorrentes da recarga realizada.

7.2.7 Deverá responsabilizar-se pelos danos causados aos equipamentos, cartuchos ou toners quando comprovadamente decorrentes de execução inadequada, observadas as condições de garantia estabelecidas na contratação.

7.2.8 Deverá cumprir os prazos estabelecidos para atendimento das solicitações, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência capaz de comprometer ou atrasar a execução.

7.2.9 Deverá manter comunicação formal com a fiscalização e fornecer as informações e documentos necessários ao acompanhamento, medição, recebimento e controle dos serviços executados.

7.2.10 Deverá cooperar integralmente com a fiscalização, permitindo a realização de verificações, testes e conferências relacionados aos serviços, sem criar obstáculos ao acompanhamento da execução.

7.2.11 Deverá promover o recolhimento, acondicionamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes dos serviços, observando a legislação aplicável e as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

7.2.12 Deverá arcar com os custos operacionais, trabalhistas, tributários, previdenciários, logísticos e demais despesas necessárias à execução do objeto que sejam de sua responsabilidade.

7.2.13 Deverá cumprir as normas legais, regulamentares, ambientais, de segurança e demais disposições aplicáveis à atividade, responsabilizando-se por eventuais consequências decorrentes de sua inobservância.

7.2.14 Deverá apresentar os relatórios, registros, comprovantes e demais documentos relacionados à execução sempre que solicitados pela Administração, permitindo a conferência dos serviços e dos quantitativos faturados.

7.2.15 Deverá manter, durante a execução contratual, as condições necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas e atender às determinações da fiscalização dentro dos limites legais e contratuais.

7.2.16 Deverá corrigir, refazer ou adequar, sem ônus adicional para o contratante, os serviços que apresentarem desconformidade ou resultado inadequado decorrente de falha de execução, dentro do prazo determinado pela fiscalização.

7.2.17 Deverá preservar o patrimônio público durante a execução dos serviços, adotando todas as cautelas necessárias para evitar danos às impressoras, móveis, instalações e demais bens das unidades administrativas.

7.2.18 Deverá responder pelos atos de seus empregados, prepostos e demais pessoas utilizadas na execução dos serviços, assumindo integral responsabilidade pelos encargos e obrigações decorrentes de sua atuação.

7.2.19 Deverá comunicar formalmente qualquer fato superveniente que possa afetar a execução do objeto, apresentando as providências necessárias para evitar prejuízos à continuidade dos serviços públicos.

7.2.20 Deverá cumprir as demais condições estabelecidas no instrumento de contratação, no Termo de Referência e na legislação aplicável, sempre buscando assegurar a execução eficiente, econômica, segura e ambientalmente adequada do objeto.

7.2.21 Em cumprimento ao art. 5º do Decreto Municipal nº 111, de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta do Município de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

7.2.22 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

7.2.23 Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda (IR) na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.2.24 Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

7.2.25 Fica dispensada a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

7.2.26 A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal nº 111/2023.

7.2.27 A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento, que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL", nos termos do art. 59, §4º, inciso I, alínea "a", da Resolução CGSN nº 140/2018.

7.2.28 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços serão cobertas com recursos provenientes da dotação orçamentária de cada Órgão ou entidade participante:

Gabinete do Prefeito

02.001.04.122.0002.20003.33.90.39.00.00

Secretaria Municipal de Administração

03.001.04.122.0002.2.0005.33.90.39.00.00

Secretaria Municipal de Infraestrutura

04.001.04.122.0002.2.0056.3.3.90.39.00.00

04.002.15.451.0021.2.0054.3.3.90.39.00.00

04.002.15.452.0021.2.0079.3.3.90.39.00.00

04.002.26.781.0021.2.0357.3.3.90.39.00.00

Secretaria Municipal de Educação

05.001.12.122.0002.20331.3.3.90.39.00.00

05.001.12.122.0002.20333.3.3.90.39.00.00

05.001.12.122.0002.20334.3.3.90.39.00.00

05.001.12.128.0002.20080.3.3.90.39.00.00

05.001.12.128.0002.20080.3.3.90.39.00.00

05.002.12.361.0033.20096.3.3.90.39.00.00

Secretaria Municipal de Saúde

06.001.10.122.0012.20038.3.3.90.39.00.00

06.001.10.301.0062.20140.3.3.90.39.00.00

06.001.10.302.0064.20146.3.3.90.39.00.00

06.001.10.304.0065.20150.3.3.90.39.00.00

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

07.001.20.122.0002.20011.3.3.90.39.00.00

Secretaria Municipal de Finanças

08.004.17.512.0020.20052.33.90.39.00.00

08.001.04.123.0002.20008.33.90.39.00.00

Secretaria Municipal de Assistência Social

09.004.08.244.0013.2.0050.3.3.90.39.00.00

09.004.08.244.0013.2.0369.3.3.90.39.00.00

09.004.08.244.0013.2.0368.3.3.90.39.00.00

09.004.08.244.0013.2.0367.3.3.90.39.00.00

Secretaria Municipal de Esportes

10.001.04.122.0002.2.0326.3.3.90.39.00.00

10.002.27.812.0011.2.0105.3.3.90.39.00.00

Secretaria Municipal de Planejamento, Turismo e Cultura

11.003.13.392.0010.20033.33.90.39.00.00

Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas

12.001.14.423.0005.20360.3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 021/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 021/2025.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a fornecedora:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela fornecedora, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto será recebido provisoriamente em 05 (cinco) dias, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias se a fornecedora for do município de Brasnorte, 05 (cinco) dias se for de outra cidade dentro do Estado Mato Grosso, e 08 (oito) dias se for cidade de outro Estado do Brasil, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da fornecedora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 Os fiscais indicados para a presente Ata de Registro de Preços foram designados através da Portaria nº 477/2026:

Gabinete do Prefeito Municipal

Fiscal Titular: Geandra Figueiredo Welter – mat. 6071 – CPF 036.xxx.xxx-44

Fiscal Substituto: Genilson Dall Agnol – mat. 6720 – CPF 020.xxx.xxx-02

Gestora: Franciele da Silva Hermes

Secretaria Municipal de Administração

Fiscal Titular: Jeanne Folador dos Santos – mat. 4984 – CPF 035.xxx.xxx-44

Fiscal Substituto: Felipe Colombo Cechini – mat. 4779 – CPF 392.xxx.xxx-64

Gestora: Cecília Ribeiro Campos

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Fiscal Titular: Jeferson Pereira da Silva – mat. 6352 – CPF 027.xxx.xxx-00

Fiscal Substituto: Nargiw Kenads Valentin Teodoro – mat. 5980 – CPF 017.xxx.xxx-19

Gestor: Andrew Matheus Wagner

Secretaria Municipal de Educação

Fiscal Titular: Cristiana Rodrigues Lima – mat. 5948 – CPF 036.xxx.xxx-66

Fiscal Substituto: Ines Pazdiora – mat. 678 – CPF 481.xxx.xxx-49

Gestor: Jonatas Ferreira de Melo

Secretaria Municipal de Saúde

Fiscal Titular: Andre Fellype Vieira Teodoro – mat. 5983 – CPF 038.xxx.xxx-83

Gestora: Rosilene Berns Decker

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

Fiscal Titular: Valdemir Giacomel – mat. 5753 – CPF 650.xxx.xxx-04

Fiscal Substituto: Rogerio Schroeder – mat. 2959 – CPF 726.xxx.xxx-00

Gestor: Iury Felipe Martins Ribeiro

Secretaria Municipal de Finanças

Fiscal Titular: David Eduardo Caeron Magrini – mat. 3858 – CPF 651.xxx.xxx-04

Fiscal Substituto: Thais da Cunha Ferreira Duarte – mat. 4789 – CPF 042.xxx.xxx-79

Gestor: Giovan Luis Burg

Secretaria Municipal de Assistência Social

Fiscal Titular: Juliano Rodrigues de Oliveira – mat. 2507 – CPF: 006.xxx.xxx-48

Fiscal Substituto: Cleide Moreira de Souza Santos – mat. 5707 – CPF 712.xxx.xxx-00

Gestora: Lorena Barros Silva

Secretaria Municipal de Esportes

Fiscal Titular: Neli de Fatima Cecato Saedt Saunali – mat. 3736– CPF: 042.xxx.xxx-69

Fiscal Substituto: Flavia Carla Grangeiro da Silva – mat. 6959 – CPF: 056.xxx.xxx-39

Gestor: Agmar Antônio de Carvalho

Secretaria Municipal de Planejamento, Turismo e Cultura

Fiscal Titular: Roberio da Cruz Souza – mat. 6120 – CPF 045.xxx.xxx-57

Fiscal Substituto: Thayna Gomes do Nascimento – mat. 6351– CPF 060.xxx.xxx-01

Gestora: Cecília Ribeiro Campos

Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas

Fiscal Titular: Marcelino Napiocu – mat. 6178 – CPF 975.xxx.xxx-91

Fiscal Substituto: Evanildo Rikbakta – mat. 6431 – CPF 041.xxx.xxx-12

Gestor: Nilo Ribeiro Amoã

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da fornecedora, devendo esta informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos Órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.4 de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.5 de 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que a fornecedora tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços.

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com a fornecedora/contratada penalizada, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada à fornecedora/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.11.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada à fornecedora/contratada responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada à fornecedora/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.15.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos

da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 021/2025 e nº 021/2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.1.2 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.1.3 Fica eleito o foro da Comarca de Brasnorte, MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 09 de novembro de 2026.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR/CONTRATANTE

RODINEI ARFELI

CNPJ Nº 13.981.810/0001-18

FORNECEDORA/CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 535/2026

PORTARIA Nº 535/2026

Designa servidora para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASNORTE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em especial os arts. 72, inciso III, e 78, inciso III, e considerando a exoneração do titular da pasta pela Portaria nº 534/2026, para assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora ROSILENE BERNS DECKER, CPF nº ***.809.721-**, ocupante do cargo de Diretora de Gestão, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 27/10/2026 e até a nomeação de novo titular.

Art. 2º Durante a interinidade, a servidora exercerá as atribuições do titular da pasta, inclusive a de ordenadora de despesas, sem prejuízo da responsabilidade pelos atos que praticar.

Art. 3º Durante a interinidade, a servidora fará jus às vantagens e verbas indenizatórias cabíveis aos Secretários Municipais, na forma da lei.

Art. 4º A designação poderá ser revogada a qualquer tempo, a critério do Prefeito Municipal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 27 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Brasnorte/MT, 26 de outubro de 2026.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 534/2026

PORTARIA Nº 534/2026

Exonera, do cargo em comissão de Secretário Municipal de Saúde, o Senhor Weriky Victor de Oliveira Araujo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASNORTE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal e na lei que criou o cargo em comissão 030/2009.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 27/10/2026, WERIKY VICTOR DE OLIVEIRA ARAUJO, CPF nº ***.451.591-**, do cargo em comissão de Secretário Municipal de Saúde, DAS 11, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 023/2025, de 2 de janeiro de 2025.

Art. 2º O exonerado deverá, no prazo de 05 dias, entregar ao seu substituto ou ao Gabinete do Prefeito, mediante termo, os bens, documentos, processos, senhas e acessos a sistemas sob sua responsabilidade.

Art. 3º Nos termos dos arts. 81 e 85 da Lei Orgânica do Municí-

pio, o exonerado deverá apresentar a declaração de bens referente ao término do exercício do cargo.

Art. 4º Esta Portaria não prejudica a apuração de eventual responsabilidade por atos praticados durante o exercício do cargo.

Art. 5º As verbas decorrentes da exoneração serão apuradas e pagas na forma da lei.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 27 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Brasnorte/MT, 26 de outubro de 2026.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE BRASNORTE
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003 - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003

DIVULGA O RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA O INDEFERIMENTO DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026.

A Senhora **Claudia Marines Mertens Poletto**, Presidente da Comissão do Concurso Público nº 001/2026, designada pela **Portaria nº 519, de 09 de outubro de 2026**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e em cumprimento ao disposto no item **18.6** do Edital de Concurso Público nº 001/2026, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, o presente **Edital Complementar**, nos seguintes termos:

1. Fica divulgado o **resultado do julgamento do recurso interposto contra o indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição**, conforme apresentado a seguir:

CÓD. RECURSO	INSC	CANDIDATO	CARGO	STATUS DO RECURSO*
2536	52642	GENI KELLY ARAÚJO DA SILVA	01-Professor Classe B – 30 HS/SEM - Sede do Município	Deferido

** A consulta à íntegra do julgamento do recurso está disponível na ÁREA RESTRITA DO CANDIDATO.*

A íntegra deste Edital poderá ser consultada nos murais da Prefeitura Municipal de Brasnorte – MT, nos sites da Prefeitura - (https://www.brasnorte.mt.gov.br) e da Instituição Organizadora – (https://institutoatame.org.br/)

Brasnorte/MT, 10 de novembro de 2026.

Claudia Marines Mertens Poletto

Presidente

Comissão do Concurso Público nº 001/2026

PREFEITURA DE BRASNORTE
EDITAL Nº 003 – DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO PRELIMINAR DE INSCRITOS- PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2026

EDITAL Nº 003 – DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO PRELIMINAR DE INSCRITOS

A Comissão de Acompanhamento da Elaboração do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2026, nomeada pela Portaria Municipal nº 510/2026, de 06 de outubro de 2026, representada pelo senhor Júlio Rodrigues de Oliveira, Presidente da Comissão, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados e, para que se cumpram os efeitos legais, por meio deste Edital, torna pública a Relação Preliminar de Candidatos Inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2026, conforme Anexo I deste Edital.

Para que surtam os efeitos legais, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Brasnorte – MT, 10 de novembro de 2026.

JULIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão

CLAUDIA MARINES MERTENS POLETTO

Secretária da Comissão

ELIZABETH CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA LOPES

Representante da Secretaria Municipal de Educação

FERNANDA NERY VARASCHIN CAERON

Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais

JAISMA TAIANA PAPADIUK

Representante do Poder Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES NOVEMBRO 2026-2

PAUTA DE JULGAMENTO

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de

2020, e pelo Decreto Nº. 253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
16/11/2026 17:30	https://meet.google.com/jpb-jmny-xzj	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONS. RELATOR/REVISOR**
12.028/2026	Jovino Ângelo de Souza	Adriane Ap. Nascimento
21.990/2026	Clotilde Marina do Amaral e Silva	Janete Ap. M. O. Amorim
24.470/2026	Brasilagro Cia Bras. De Propriedades Agrícolas	Richard Rodrigues da Silva
12.987/2026	Antônia da Guia da Silva Baptista	Edimara Antoni L. Antunes

Cáceres-MT 04 de novembro de 2026.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA N° 156/2026

"Dispõe sobre substituição de servidor comissionado do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal - SSAAP e dá outras providências".

A Diretora Executiva do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Cáceres-MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

Considerando a natureza ininterrupta da prestação dos serviços essenciais de saneamento ambiental;

Considerando o gozo de férias do Assessor Administrativo e Financeiro – SSAAP e a premência na continuidade de tomadas de decisões ao longo de sua ausência;

Considerando o que consta submetido ao Memorando nº 6.820/2026, via sistema G-Doc,

RESOLVE:

Art. 1° Designar a servidora **PÂMELLA ANDREZA CORREA MOTTA**, Coordenadora de Planejamento e Gestão Estratégica, para substituir com ônus da respectiva função, o Assessor Administrativo e Financeiro, da Autarquia de Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, **LUIS MARIO CASTRILLON MENDES ARAUJO**, que estará em gozo de férias pelo período de 13 de novembro de 2026 até o dia 22 de novembro de 2026.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 10 de novembro de 2026.

SAMARA BRANT FERREIRA

DIRETORA EXECUTIVA

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
ERRATA AO ATO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 009/2026-SSAAP

ERRATA AO ATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 009/2026-SSAAP, cujo objeto consiste na aquisição de caixas acústicas e amplificadores de som destinadas à divulgação sonora dos caminhões da coleta seletiva e da coleta de resíduos volumosos (cata-treco), em lote único, conforme condições do Termo de Referência nº 037/2026.

Haja vista constatação de erro material no número da Dispensa, faz-se a seguinte correção:

ONDE SE LÊ:

ATO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 004/2026

LEIA-SE:

ATO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 009/2026

Os demais termos e condições do Ato de Ratificação – Dispensa Nº 009/2026 permanecem inalterados.

Cáceres/MT, 10 de novembro de 2026.

SAMARA BRANT FERREIRA

Diretora Executiva

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 157/2026 – SSAAP

Dispõe sobre a substituição e designação de Fiscal de Ata de Registro de Preços no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.

A Diretora Executiva do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados;

CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preços nº 16/2025-SSAAP, cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de refeições individuais do tipo marmitex, lanches individuais e produtos alimentícios em geral para mutirões, ações integradas da coleta seletiva e domiciliar, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência;

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando nº 23137/2026, via plataforma G-Doc,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterada a designação dos servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 16/2025-SSAAP, passando a exercer as respectivas funções os servidores abaixo relacionados:

· **Fiscal Titular:** Ludmila Freitas Ortega Arange.

· **Fiscal Suplente:** Pâmella Andreza Correia Motta.

Art. 2º. Compete aos servidores acima designados, acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços nº 16/2025-SSAAP, observadas as atribuições previstas na legislação aplicável, no instrumento contratual e nas normas internas desta Autarquia.

Art. 3º. O Fiscal da Ata deverá registrar, em instrumento próprio, as ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando ou solicitando as providências necessárias para a regularização de eventuais faltas ou defeitos constatados, bem como comunicar à autoridade competente as situações que ultrapassarem sua esfera de atribuições.

Art. 4º. Fica Revogada a Portaria nº 84/2026-SSAAP.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 9 de novembro de 2026.

Cáceres, 10 de novembro de 2026.

SAMARA BRANT FERREIRA

Diretora Executiva

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 158/2026 – SSAAP

Dispõe sobre a substituição e designação de Fiscais de Contrato Administrativo no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.

A Diretora Executiva do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado acompanhamento, controle e fiscalização da execução do Contrato Administrativo nº 12/2025-SSAAP, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de Serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas (nacionais e internacionais) para atender às necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal – SSAAP, nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando Nº 23137/2026, via plataforma G-Doc,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterada a designação dos servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo nº 12/2025-SSAAP, passando a exercer as respectivas funções os servidores abaixo relacionados:

· **Fiscal Titular:** Ângela Antunes dos Santos

· **Fiscal Suplente:** Pâmella Andreza Correia Motta.

Art. 2º. Compete aos servidores acima designados, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo nº 12/2025-SSAAP, observadas as atribuições previstas na legislação aplicável, no instrumento contratual e nas normas internas desta Autarquia.

Art. 3º. O Fiscal do Contrato deverá registrar, em instrumento próprio, as ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando ou solicitando as providências necessárias para a regularização de eventuais faltas ou defeitos constatados, bem como comunicar à autoridade competente as situações que ultrapassarem sua esfera de atribuições.

Art. 4º. Fica revogada a Portaria nº 99/2026-SSAAP.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 9 de novembro de 2026.

Cáceres, 10 de novembro de 2026.

SAMARA BRANT FERREIRA

Diretora Executiva

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 159/2026 – SSAAP

Dispõe sobre a substituição e designação de Fiscais de Contrato Administrativo no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.

A Diretora Executiva do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado acompanhamento, controle e fiscalização da execução do Contrato Administrativo nº 13/2025-SSAAP, cujo objeto é a Contratação de agência de propaganda, para a prestação de serviço de publicidade para o Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, cujas atividades têm por objetivo: estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão, execução de estratégias, e ações de publicidade e atividades complementares, com a finalidade de dar publicidade e divulgar informações institucionais, educativas e de utilidade pública, relacionadas ao saneamento ambiental, ao uso consciente da água e às demais iniciativas desenvolvidas pela autarquia. Além disso, a comunicação adequada contribui para o fortalecimento da imagem institucional e o engajamento comunitário nas questões ambientais e de sustentabilidade;

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando Nº 23137/2026, via plataforma G-Doc,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterada a designação dos servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo nº 13/2025-SSAAP, passando a exercer as respectivas funções os servidores abaixo relacionados:

· **Fiscal Titular:** Pâmella Andreza Correia Motta.

· **Fiscal Suplente:** Clevailton dos Santos Brito.

Art. 2º. Compete aos servidores acima designados, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo nº 13/2025-SSAAP, observadas as atribuições previstas na legislação aplicável, no instrumento contratual e nas normas internas desta Autarquia.

Art. 3º. O Fiscal do Contrato deverá registrar, em instrumento próprio, as ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando ou solicitando as providências necessárias para a regularização de eventuais faltas ou defeitos constatados, bem como comunicar à autoridade competente as situações que ultrapassarem sua esfera de atribuições.

Art. 4º. Fica Revogada a Portaria nº 100/2026-SSAAP.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

com efeitos a contar de 9 de novembro de 2026.

Cáceres, 10 de novembro de 2026.

SAMARA BRANT FERREIRA

Diretora Executiva

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 160/2026 – SSAAP

Dispõe sobre a substituição e designação de Fiscais de Contrato Administrativo no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.

A Diretora Executiva do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados;

CONSIDERANDO o Contrato Administrativo nº 21/2025-SSAAP, cujo objeto é a contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de arrecadação/recolhimento de, taxas, tarifas e demais receitas de serviços de água e esgoto do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, através de DAM (Documento Arrecadação Municipal), no padrão Febraban, por intermédio de suas agências e/ou conveniadas em abrangência nacional, com prestação de contas dos valores arrecadados por meio magnético em prol de conta única, de titularidade da autarquia, nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando nº 23137/2026, via plataforma G-Doc,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterada a designação dos servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo nº 21/2025-SSAAP, passando a exercer as respectivas funções os servidores abaixo relacionados:

· **Fiscal Titular:** Maria Auxiliadora de Araújo Mahmud.

· **Fiscal Suplente:** Pâmella Andreza Correia Motta.

Art. 2º. Compete aos servidores acima designados, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo nº 21/2025-SSAAP, observadas as atribuições previstas na legislação aplicável, no instrumento contratual e nas normas internas desta Autarquia.

Art. 3º. O Fiscal do Contrato deverá registrar, em instrumento próprio, as ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando ou solicitando as providências necessárias para a regularização de eventuais faltas ou defeitos constatados, bem como comunicar à autoridade competente as situações que ultrapassarem sua esfera de atribuições.

Art. 4º. Fica revogada a Portaria nº 68/2026-SSAAP.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 9 de novembro de 2026.

Cáceres, 10 de novembro de 2026.

SAMARA BRANT FERREIRA

Diretora Executiva

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 161/2026 – SSAAP

Dispõe sobre a substituição e designação de Fiscais de Contrato Administrativo no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.

A Diretora Executiva do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados;

CONSIDERANDO o Contrato Administrativo nº 22/2025-SSAAP, cujo objeto é a contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de arrecadação/recolhimento de, taxas, tarifas e demais receitas de serviços de água e esgoto do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, através de DAM (Documento Arrecadação Municipal), no padrão Febraban, por intermédio de suas agências e/ou conveniadas em abrangência nacional, com prestação de contas dos valores arrecadados por meio magnético em prol de conta única, de titularidade da autarquia, nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando nº 23137/2026, via plataforma G-Doc,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterada a designação dos servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo nº 22/2025-SSAAP, passando a exercer as respectivas funções os servidores abaixo relacionados:

· **Fiscal Titular:** Maria Auxiliadora de Araújo Mahmud.

· **Fiscal Suplente:** Pâmella Andreza Correia Motta.

Art. 2º. Compete aos servidores acima designados, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo nº 22/2025-SSAAP, observadas as atribuições previstas na legislação aplicável, no instrumento contratual e nas normas internas desta Autarquia.

Art. 3º. O Fiscal do Contrato deverá registrar, em instrumento próprio, as ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando ou solicitando as providências necessárias para a regularização de eventuais faltas ou defeitos constatados, bem como comunicar à autoridade competente as situações que ultrapassarem sua esfera de atribuições.

Art. 4º. Fica revogada a Portaria nº 69/2026-SSAAP.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 9 de novembro de 2026.

Cáceres, 10 de novembro de 2026.

SAMARA BRANT FERREIRA

Diretora Executiva

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 162/2026 – SSAAP

Dispõe sobre a substituição e designação de Fiscais de Contrato Administrativo no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.

A Diretora Executiva do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados;

CONSIDERANDO o Contrato Administrativo nº 23/2025-SSAAP, cujo objeto é a contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de arrecadação/recolhimento de, taxas, tarifas e demais receitas de serviços de água e esgoto do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, através de DAM (Documento Arrecadação Municipal), no padrão Febraban, por intermédio de suas agências e/ou conveniadas em abrangência nacional, com prestação de contas dos valores arrecadados por meio magnético em prol de conta única, de titularidade da autarquia, nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando Nº 23137/2026, via plataforma G-Doc,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterada a designação dos servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo nº 23/2025-SSAAP, passando a exercer as respectivas funções os servidores abaixo relacionados:

· **Fiscal Titular:** Maria Auxiliadora de Araújo Mahmud.

· **Fiscal Suplente:** Pâmella Andreza Correia Motta.

Art. 2º. Compete aos servidores acima designados, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo nº 23/2025-SSAAP, observadas as atribuições previstas na legislação aplicável, no instrumento contratual e nas normas internas desta Autarquia.

Art. 3º. O Fiscal do Contrato deverá registrar, em instrumento próprio, as ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando ou solicitando as providências necessárias para a regularização de eventuais faltas ou defeitos constatados, bem como comunicar à autoridade competente as situações que ultrapassarem sua esfera de atribuições.

Art. 4º. Fica revogada a Portaria nº 70/2026-SSAAP.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 9 de novembro de 2026.

Cáceres, 10 de novembro de 2026.

SAMARA BRANT FERREIRA

Diretora Executiva

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 163/2026 – SSAAP

Dispõe sobre a substituição e designação de Fiscais de Contrato Administrativo no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.

A Diretora Executiva do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados;

CONSIDERANDO o Contrato Administrativo nº 25/2025-SSAAP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em fornecimento de refeições individuais do tipo marmitex, lanches individuais e produtos alimentícios em geral para mutirões, ações integradas da coleta seletiva e domiciliar, nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando Nº 23137/2026, via plataforma G-Doc,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterada a designação dos servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo nº 25/2025-SSAAP, passando a exercer as respectivas funções os servidores abaixo relacionados:

· **Fiscal Titular:** Pâmella Andreza Correia Motta.

· **Fiscal Suplente:** Heber Souza dos Passos.

Art. 2º. Compete aos servidores acima designados, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo nº 25/2025-SSAAP, observadas as atribuições previstas na legislação aplicável, no instrumento contratual e nas normas internas desta Autarquia.

Art. 3º. O Fiscal do Contrato deverá registrar, em instrumento próprio, as ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando ou solicitando as providências necessárias para a regularização de eventuais faltas ou defeitos constatados, bem como comunicar à autoridade competente as situações que ultrapassarem sua esfera de atribuições.

Art. 4º. Fica revogada a Portaria nº 82/2026-SSAAP.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 9 de novembro de 2026.

Cáceres, 10 de novembro de 2026.

SAMARA BRANT FERREIRA

Diretora Executiva

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 164/2026 – SSAAP

Dispõe sobre a substituição e designação de Fiscais de Contrato Administrativo no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.

A Diretora Executiva do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados;

CONSIDERANDO o Contrato Administrativo nº 03/2026-SSAAP, cujo objeto é a contratação de licença de uso do sistema Banco de Preços, ferramenta eletrônica especializada em pesquisa, consolidação e análise de preços praticados em contratações públicas, incluindo acesso à base de dados, funcionalidades de pesquisa e suporte técnico, para atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal –SSAAP, nas condições

estabelecidas no Termo de Referência;

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando nº 23137/2026/2026, via plataforma G-DOC,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterada a designação dos servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo nº 03/2026-SSAAP, passando a exercer as respectivas funções os servidores abaixo relacionados:

· **Fiscal Titular:** Clevailton dos Santos Brito.

· **Fiscal Suplente:** Pâmella Andreza Correia Motta.

Art. 2º. Compete aos servidores acima designados, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo nº 03/2026-SSAAP, observadas as atribuições previstas na legislação aplicável, no instrumento contratual e nas normas internas desta Autarquia.

Art. 3º. O Fiscal do Contrato deverá registrar, em instrumento próprio, as ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando ou solicitando as providências necessárias para a regularização de eventuais faltas ou defeitos constatados, bem como comunicar à autoridade competente as situações que ultrapassarem sua esfera de atribuições.

Art. 4º. Fica revogada a Portaria nº 83/2026-SSAAP.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 9 de novembro de 2026.

Cáceres, 10 de novembro de 2026.

SAMARA BRANT FERREIRA

Diretora Executiva

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 165/2026 – SSAAP

Dispõe sobre a substituição e designação de Fiscais de Contrato Administrativo no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.

A Diretora Executiva do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 3º inciso VI, da Lei Complementar Nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados;

CONSIDERANDO o Contrato Administrativo nº 10/2026-SSAAP, cujo objeto é a contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de arrecadação/recolhimento de, taxas, tarifas e demais receitas de serviços de água e esgoto do serviço de saneamento ambiental águas do pantanal, através de DAM (documento arrecadação municipal), no padrão Febraban, por intermédio de suas agências e/ou conveniadas em abrangência nacional, com prestação de contas dos valores arrecadados por meio magnético em prol de conta única, de titularidade da autarquia, nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando nº 23137/2026, via plataforma G-Doc,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterada a designação dos servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo nº 10/2026-SSAAP, passando a exercer as respectivas funções os servidores abaixo relacionados:

· **Fiscal Titular:** Maria Auxiliadora de Araújo Mahmud.

· **Fiscal Suplente:** Pâmella Andreza Correia Motta.

Art. 2º. Compete aos servidores acima designados, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo nº 10/2026-SSAAP, observadas as atribuições previstas na legislação aplicável, no instrumento contratual e nas normas internas desta Autarquia.

Art. 3º. O Fiscal do Contrato deverá registrar, em instrumento próprio, as ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando ou solicitando as providências necessárias para a regularização de eventuais faltas ou defeitos constatados, bem como comunicar à autoridade competente as situações que ultrapassarem sua esfera de atribuições.

Art. 4º. Fica revogada a Portaria nº 85/2026-SSAAP.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 9 de novembro de 2026.

Cáceres, 10 de novembro de 2026.

SAMARA BRANT FERREIRA

Diretora Executiva

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 166/2026 – SSAAP

Dispõe sobre a substituição e designação de Fiscais de Contrato Administrativo no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.

A Diretora Executiva do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 3º inciso VI, da Lei Complementar Nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado acompanhamento, controle e fiscalização da execução do Contrato Administrativo nº 14/2026-SSAAP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação médico-pericial, com emissão de laudo técnico circunstanciado, destinados ao atendimento das necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal – SSAAP, conforme especificações, quantitativos e valores definidos no Processo Administrativo Digital nº 34.225/2026 e no Ato de Ratificação da Dispensa de Licitação nº 08/2026;

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando nº 23137/2026, via plataforma G-Doc,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterada a designação dos servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo nº 14/2026-SSAAP, passando a exercer as respectivas funções os servidores abaixo relacionados:

· **Fiscal Titular:** Pâmella Andreza Correia Motta.

· **Fiscal Suplente:** Maria Auxiliadora de Araújo Mahmud.

Art. 2º. Compete aos servidores acima designados, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo nº 14/2026-SSAAP, observadas as atribuições previstas na legislação aplicável, no instrumento contratual e nas normas internas desta Autarquia.

Art. 3º. O Fiscal do Contrato deverá registrar, em instrumento próprio, as ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando ou solicitando as providências necessárias para a regularização de eventuais faltas ou defeitos constatados, bem como comunicar à autoridade competente as situações que ultrapassarem sua esfera de atribuições.

Art. 4º. Fica revogada a Portaria nº 102/2026-SSAAP.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 9 de novembro de 2026.

Cáceres, 10 de novembro de 2026.

SAMARA BRANT FERREIRA

Diretora Executiva

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
RESULTADO FINAL DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO - EDITAL 007/2026

A Prefeitura Municipal de Cáceres por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SMTC, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o **RESULTADO FINAL DA FASE DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO - Edital nº 007/2026 SELEÇÃO ESPAÇO, AMBIENTES E** INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS **PARA RECEBER SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022).**

Nº	NOME COMPLETO	GRUPOS DE VAGAS - COTAS	PONTUAÇÃO	RESULTADO PRELIMINAR
1-	Associação Cultural e Artística Vitória Régia	Pessoas Negras (pretas e pardas).	63 PONTOS	SELECIONADO
2-	Amanda Barbosa de Arruda.	Pessoas Negras (pretas e pardas).	62 PONTOS	SELECIONADO
3-	Lucia Melo Garrido Sanhueza	Pessoas Negras (pretas e pardas).	43 PONTOS	SELECIONADO
4-	Taynara Duarte Ribeiro.	Ampla Concorrência	66 PONTOS	SELECIONADO
5-	Instituto Grupo Chalana	Ampla Concorrência	52 PONTOS	SELECIONADO
6-	Agnaldo Rodrigues da Silva.	Ampla Concorrência	47 PONTOS	CLASSIFICADO
7-	MultiPatys Produções Artísticas - Patricia Alves Pereira.	Ampla Concorrência	46 PONTOS	CLASSIFICADO
8-	Hiram Cristhian David Garrido Sanhueza	Ampla Concorrência	44 PNTOS	CLASSIFICADO
9-	Gaia Produção Cultural	Ampla Concorrência	36 PONTOS	DESCLASSIFICADO
10-	UNIAYA Centro Biocultural	PCD	28 PONTOS	DESCLASSIFICADO

Cáceres-MT, 10 de novembro de 2026.

ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO
Secretária Municipal de Turismo e Cultura
Decreto nº. 238 de 24 de março de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO Nº 01/2026 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT – RETIFICAÇÃO II

O Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, através da Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará as seguintes **retificações**, conforme abaixo discriminado:

I – RETIFICAR parcialmente o **CAPÍTULO XV (DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO NO CARGO**), excluindo como documento obrigatório o contido no item 15.1.14.2.

Cáceres/MT, 10 de novembro de 2026.

Luciana de Souza Gattass Crepaldi

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Andressa da Silva Mendonça dos Santos

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA Nº 072/2026

PORTARIA Nº 072/2026

"DISPÕE SOBRE O RESTABELECIMENTO JUDICIAL DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE EM FAVOR DA SENHORA MARIA JOSÉ DE ALCÂNTARA FERREIRA".

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVICÁCERES e a Prefeita do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos da Emenda à Lei Orgânica nº 38, de 21 de dezembro de 2020, Art. 89-D e Art. 89-E, em obediência às disposições da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, em seus parágrafos 1º a 6º do art. 23 e parágrafos 1º e 2º, do art. 26, c/c Art. 12, inciso "I", Art. 23, inciso "IV", alínea "g", item "6", Art. 59, inciso "I", alínea "a" da Lei Complementar nº 143 de 12 de julho de 2019, bem como o teor do processo administrativo eletrônico – PRJUD 26733/2026, de 26/10/2026 e Processo Judicial nº 1008983-96.2025.8.11.0006, da 4º Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cáceres – Mato Grosso.

Resolve:

Art. 1º Restabelecer, *sub judice*, com fundamento na sentença

judicial proferida nos autos do Processo nº 1008983-96.2025.8.11.0006 da 4º Vara, o benefício de Pensão por Morte, em caráter vitalício, com proventos proporcionais equivalentes a 60% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, conforme ELO nº 38/2020, em obediência às disposições da EC nº 103/2019, em favor de **Maria José de Alcântara Ferreira**, brasileira, viúva, inscrita no CPF nº 241.***.***-91, em decorrência do falecimento de seu cônjuge, **Luiz Ferreira das Neves**, ocorrido em 27 de junho de 2021, inscrito no CPF nº 156.***.***-53, matrícula funcional nº 9708-1, servidor efetivo no cargo de Guarda, Nível "3", Classe "D", lotado na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, conforme documentação constante do Processo Administrativo Previdenciário nº 028/2021, do PREVICÁCERES.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo o pagamento e seus efeitos desde 27 de junho de 2021,** revogados as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres – MT, 10 de novembro de 2026.

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Diretor Executivo

HOMOLOGO:

Antônia Eliene Liberato Dias

Prefeita Municipal de Cáceres - MT

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA Nº 073/2026

PORTARIA Nº 073/2026

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DA SERVIDORA ELIANE DE OLIVEIRA CARDOZO"

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVICÁCERES e a Prefeita do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos do art. 89-B, inciso I, da Emenda à Lei Orgânica nº 38, de 21 de dezembro de 2020, em obediência às disposições do caput e §§ 1º a 3º e § 6º, inciso I do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; art. 166, incisos I, II, III, IV e V, §§ 1º a 3º e art. 170, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar nº 181, de 03 de maio de 2022, bem como o teor do Processo nº 041 de 14/10/2026, sob protocolo eletrônico nº 27.013/2026 do PREVICÁCERES.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor da servidora Eliane de Oliveira Cardozo, inscrita no CPF nº 570.***.***-15, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 40 horas semanais, classe "I", nível "4", matriculada sob o nº 4875, lotada na Secretaria Municipal de Educação, contando com o tempo de contribuição correspondente a 11.302 dias, ou seja, 30 (trinta) anos, 11 (onze) meses e 22 (vinte e dois) dias, devidamente prestados e averbados junto à Prefeitura Municipal de Cáceres, fazendo jus aos proventos integrais, conforme consta no processo do PREVICÁCERES nº 041/2026.

Art. 2º Os proventos serão calculados com base na totalidade da remuneração de contribuição da servidora no cargo efetivo em que foi concedida a aposentadoria, e reajustados pelo critério da paridade, conforme previsto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário, **com início do pagamento do benefício em 11 de novembro de 2026.**

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 10 de novembro de 2026.

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Diretor Executivo

HOMOLOGO:

Antônia Eliene Liberato Dias

Prefeita Municipal de Cáceres – MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 686 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a nomeação de diretor escolar da rede municipal de ensino de Cáceres-MT e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO O QUE CONSTA NO PROCESSO SUBMETIDO AO MEMORANDO GDOC SOB Nº 20.242, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **LUCIANA APARECIDA LUCENO,** diretora da EM Vitória Régia, para responder cumulativamente, sem ônus, ao cargo em Comissão de Diretora Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil Professora Emilia Darci de Souza Cuyabano, a partir do dia **09 de novembro de 2026**.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de novembro de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

LUCIANA DE SOUZA GATTASS CREPALDI

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 687 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no processo submetido ao Memorando sob nº 22.514, de 05 de novembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarada a inutilização da numeração do Decreto nº

683, de 05 de novembro de 2026, tendo em vista que o referido ato não foi utilizado para qualquer fim ou vinculado a qualquer pessoa, não acarretando, portanto, prejuízo à administração municipal.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de novembro de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 775 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 da Lei 8.666/1993 e a Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipal nº 644/2023 e 156/2024;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 22.364, de 04 de novembro de 2026;

RESOLVE:

Art.1º *Designar os servidores ora indicados, lotados* na Secretaria Municipal de Saúde, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

GESTOR DO CONTRATO:

Alexandre Ortiz Cruz

FISCAIS DO CONTRATO:

Titular: Ricardo Vanini

Suplente: Moises Pereira da Silva

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Vigência
159/ 2026-PGM	OUTIMPRESS SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA.	O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de plotagem em veículos, instalação de películas de controle solar (insulfilm) e plotagem colorida de portas e janelas, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no edital e na Ata de Registro de Preços.	05.11.26 A 04.11.27

§ 1º Os servidores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de novembro de 2026.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Saúde

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AO TERMO DE COMODATO Nº. 002/2024-PGM

COMODATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMODANTE: MAXIMUS SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA.

EXTRATO DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

DO OBJETO: A cessão do Direito de uso do licenciamento do SISTEMA constitui o bem objeto do presente comodato, e o SISTEMA tem por objetivo possibilitar o monitoramento das empresas contribuintes sediadas em Cáceres, para fins de auditoria tributária, administrado pelo COMODATÁRIO.

DA ASSINATURA: 24 de outubro de 2026.

DA VIGÊNCIA: Pelo período de 12 (doze) meses

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As partes e em observância à legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o PRAZO do **TERMO DE COMODATO Nº 002/2024-PGM,** para mais 12 (doze) meses**, a contar do dia 24/10/2026 a 24/10/2027.**

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem íntegras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas no TERMO DE COMODATO nº 002/2024-PGM, naquilo que não contrariam o presente termo aditivo.

Cáceres-MT, 24 de outubro de 2026.

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 081/2026-PGM

ASSESSORIA TECNICA I

Extrato do 1° Termo Aditivo de Prazo de vigência e execução ao Contrato Administrativo n.º 081/2026-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Contratada: FORT CONSTRUTORA LTDA

Objeto: Aditar o prazo de vigência contratual e execução da obra para mais 120 (cento e vinte) dias do Contrato Administrativo n.º 081/2026-PGM, celebrado entre o município de Cáceres através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e a empresa FORT CONSTRUTORA LTDA.

Cáceres – MT, 10 de novembro de 2026.

Andressa da Silva Mendonça dos Santos

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

CONTABILIDADE

CERTIDÃO CONTABIL - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA, VISANDO À PROPOSITURA E ACOMPANHAMENTO, ATÉ ÚLTIMA INSTÂNCIA OU FINAL DECISÃO, DE DEMANDA JUDICIAL, NO INTUITO DE REAV

CERTIDÃO CONTABIL

Declaramos, para os devidos fins de direito e prova junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Matogrosso – TCE-MT ou a qualquer outro órgão de fiscalização interna ou externa, que existe no Orçamento Geral do Município, dotações orçamentárias com saldo disponível, para cobertura e contabilização provenientes do processo de **INEXIGIBILIDADE nº 17/2026**, para a seguinte finalidade;

OBJETO	
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA, VISANDO À PROPOSITURA E ACOMPANHAMENTO, ATÉ ÚLTIMA INSTÂNCIA OU FINAL DECISÃO, DE DEMANDA JUDICIAL, NO INTUITO DE REAVER AS DIFERENÇAS EXISTENTES EM RAZÃO DA DESATUALIZAÇÃO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO SUS, DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALARES PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2026	**SALDO A SER UTILIZADO**
03- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA EXERCÍCIO 2026 03.001.04.122.0001.1006. 3.3.90 1.500.0000000 – RED. 34	**R$ 1.043.348,01**
TOTAL	**R$ 1.043.348,01**

EM CASOS DE ALTERAÇÃO DA FUNCIONAL PROGRAMATICA ENTRE O EXERCÍCIO CORRENTE E SUBSEQUENTE, FAZ NECESSÁRIO O APOSTILAMENTO DE NOVA DOTAÇÃO.

Contabilidade. Resultado orçamentário deficitário. Contingenciamento de despesas e da movimentação financeira. A fim de se evitar que o resultado orçamentário se apresente deficitário ao final do exercício financeiro, é imprescindível que o chefe do Poder Executivo, nos termos da LRF, segundo o princípio da gestão fiscal responsável (§ 1º do art. 1º), promova o acompanhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (art. 53, inciso III), comparando as receitas realizadas com as previstas para o período, adotando, se necessário, em caso de aquelas apresentarem baixa efetividade, especialmente as de transferências correntes, o contingenciamento das despesas e da movimentação financeira (art. 9º, caput). (CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL. Relator: MOISES MACIEL. Parecer 5/2020 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 17/02/2020. Publicado no DOC/TCE-MT em . Processo 166758/2018). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2020, nº 64, jan/fev/mar/2020).

Ainda, conforme jurisprudência do TCE-MT cita o ACÓRDÃO Nº: 2394/2015 - TRIBUNAL PLENO “O contador não responde por fracionamento de despesas e pela consequente não realização de processo licitatório, uma vez que não se trata de fato afeto às atribuições inerentes ao seu cargo, mesmo que tenha promovido à contabilização de despesas que, uma vez somadas, exigiriam, em tese, a prévia realização de licitação”.

A realização de consulta para verificação da existência de saldo orçamentário, com objetivo de subsidiar a realização de processos licitatórios, não se enquadra nas atividades privativas de profissionais com registro no Conselho Regional de Contabilidade (Resolução CFC 560/1983, art. 3°), podendo ser implementada por outro servidor devidamente autorizado, inclusive mediante consulta a sistemas informatizados de finanças e contabilidade pública. (CONSULTAS. Relator: GUILHERME ANTONIO MALUF. Resolução De Consulta 6/2023 - PLENÁRIO. Julgado em 11/04/2023. Publicado no DOC/TCE-MT em . Processo 131628/2022).

Planejamento. Orçamento. Despesa sem autorização legislativa. Aprimoramento do sistema de administração financeira. Chefe do Executivo. Unidades orçamentárias. 1) A realização de despesas sem autorização legislativa orçamentária interfere nos aspectos patrimonial, orçamentário e financeiro das contas anuais do ente federado, o que demanda do chefe do Poder Executivo o aprimoramento do sistema de administração financeira, não só por meio dos procedimentos, orientações e normas voltadas ao controle financeiro da Administração, como pela promoção de permanente capacitação dos servidores, lotados nas unidades orçamentárias, e diretamente responsáveis pela gestão dos recursos públicos. 2) Ainda que não seja possível ao chefe do Poder Executivo fiscalizar, de forma concomitante, a legalidade das despesas assumidas em cada uma das unidades orçamentárias, de modo a evitar a ocorrência da realização de despesas sem autorização legislativa e prévio empenho, possui o dever, a partir da ciência dos atos irregulares, de promover as medidas necessárias à apuração de eventuais responsabilidades. (CONTAS ANUAIS DE GOVERNO ESTADUAL. Relator: DOMINGOS NETO. Parecer 55/2021 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 27/04/2021. Publicado no DOC/TCE-MT em . Processo 243370/2019). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2021, nº 72, abr/2021).

As conclusões aqui dispostas ficam vinculadas as informações apresentadas no processo, fato que nos exime de qualquer responsabilidade por alterações que porventura possam ocorrer durante o tramite do certame até a devida contratação.

Nos termos do que dispõe o inciso I e II, do artigo 16 da Lei Complementar 101/00 LRF, declaro que as despesas acima mencionadas possuem adequação orçamentaria quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 conforme dispõe o Art. 5º da Lei 1.504/2025 que regulamentam o remanejamento de até 30% do total do Orçamento, para suplementar dotações, com déficit orçamentário, em razão de alocação dos recursos necessários para sua realização.

Sendo o que temos para o momento,

Campinápolis - MT, 10 de novembro de 2026.

DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMACHER

CONTADOR CRC/GO – 19107/O-2 T-MT

LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2026

O Sr. JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICOU**, conforme disposto no art. 74, inc. III da Lei 14.133/21, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2026** a favor da empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ n° 35.542.612/0001-90, A proposta prevê remuneração correspondente a 20% dos valores efetivamente recuperados, equivalente a R$ 0,20 para cada R$ 1,00 ingressado nos cofres municipais. objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA, VISANDO À PROPOSITURA E ACOMPANHAMENTO, ATÉ ÚLTIMA INSTÂNCIA OU FINAL DECISÃO, DE DEMANDA JUDICIAL, NO INTUITO DE REAVER AS DIFERENÇAS EXISTENTES EM RAZÃO DA DESATUALIZAÇÃO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO SUS, DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALARES PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.** Tal contratação justifica-se em virtude de o serviço prestado pela referida empresa se enquadrar no art. 74, inciso III, § 3° da lei 14.133/21, mais especificamente enquadrado em serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedado a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Campinápolis – MT, 10 de novembro de 2026. JEOVAN FARIA-**Prefeito Municipal**

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.573 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal para pagamento de Tributos Municipais denominados “REFIS 2026”, e dá outras providências.”.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal para pagamento de Tributos Municipais denominados “REFIS 2026”, com a finalidade de fornecer o adimplemento de créditos tributários, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas relativos a tributos municipal, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os saldos de créditos que tenham sido objeto de parcela anterior, não cumprido integralmente.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, serão contemplados exclusivamente os tributos nela mencionados, na forma e percentuais estabelecidos;

a) IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

b) ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza.

c) Taxa de Licença de Localização e/ou Funcionamento de Estabelecimento (taxa de alvará).

d) ISSQN lançados por SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.

e) Multas referentes às penalidades e infrações previstas na Lei Complementar nº 046/2013 e alterações posteriores.

Art. 2º. Serão concedidos descontos nos seguintes casos:

I. Para pagamento à vista até o dia 11 (onze) de dezembro de 2026: redução de 100% (cem por cento) das multas moratórias e juros de mora;

II. Para pagamento em 03 (três) parcelas mensais: redução de 50% (cinquenta por cento) das multas moratórias e juros mora, sendo o vencimento da 1ª (primeira) parcela para até o dia 11 (onze) de dezembro de 2026;

III. Para pagamento em seis (seis) parcelas mensais: redução de 20% (vinte por cento) das multas moratórias e juros mora, sendo o vencimento da 1ª (primeira) parcela para até o dia 11 (onze) de dezembro de 2026;

IV. Para pagamento em 11 (onze) parcelas mensais não haverá descontos de multas moratórias e juros de mora, sendo o vencimento da 1ª (primeira) parcela para até o dia 11 (onze) de dezembro de 2026;

Parágrafo único. Os débitos com a Fazenda Pública Municipal que não forem adimplidos e/ou pagas às parcelas nos prazos e forma dispostos no “Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2026”, instituído por esta Lei, serão inscritos na Dívida Ativa e Protestados em Cartório.

Art. 3º. Em relação às multas decorrentes do Poder de Polícia exercido pela Fiscalização de Obras e Posturas referentes a não limpeza de terreno, irregularidades no passeio público (calçadas) ou ainda emitido pela Vigilância Sanitária, serão concedidos, para pagamentos à vista, um desconto de 90% (noventa por cento), com vencimento para até o dia 11 (onze) de dezembro de 2026.

Art. 4º. A adesão ao programa poderá ser proposta pelo interessado até o dia 11 (onze) de dezembro de 2026, implicando em renúncia a qualquer outra forma de parcelamento anterior ajustada.

Parágrafo único. A adesão ao Programa instituído por esta Lei implica, por parte do contribuinte, prévia confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, bem como renún-

cia e/ou desistência de quaisquer meios de defesa e/ou impugnações judiciais e administrativas, caracterização, ainda, novação de dívida.

Art. 5º. Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta Lei, no intuito de gerar direito aos benefícios da mesma.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis – MT, em 10 de novembro de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 113/2026

Processo Administrativo Nº 1.718/2026

Recebimento das propostas: a partir do dia 11 novembro de 2026, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 25 de novembro de 2026, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 25 de novembro de 2026, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 25 de novembro de 2026, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, visando assegurar o fornecimento regular de alimentos para o preparo da merenda escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Campo Novo do Parecis/MT.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: https://bllcompras.com/ Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3380-0500 ramal 305, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 10 de novembro de 2026**.**

Leandro Nery Varaschin

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI N° 2.891, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2026.

Declara de utilidade pública a Associação de Futebol da Melhor Idade - AFMI.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica declarada de Utilidade Pública da Associação de Futebol da Melhor Idade - AFMI, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n° 59.184.261/0001-51.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 9 de novembro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

Autoria: Ver. Deilson Lopes Beiral

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2024

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2024
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 020/2026

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado 004/2024.

CONSIDERANDO:

- Memorando n° 25.567/2026 da Secretaria Municipal de Educação, encaminhado via 1Doc;
- a necessidade administrativa.

C O N V O C A

Os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** *a contar do primeiro dia útil posterior* a data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado 004/2024.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL – AREA URBANA

	CANDIDATO
150°	EMANUELLI JUSTEN LEÃO
151º	ILONI EGGERS KLEINERT

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis - MT, 09 de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA
Prefeito Municipal

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Documento	**CHECK LIST ADMISSIONAL (SELETIVOS)**
Área Responsável	Coordenadoria de Recursos Humanos

Cópia	Documentação
01	Identidade (RG);
01	CPF;
01	Titulo de Eleitor;
01	Numero do PIS/PASEP;
01	Certidão de Reservista ou Alistamento Militar;
01	Comprovante de Residência;
01	Histórico Escolar e Diploma(fotocópia autenticada em cartório);
01	Certidão de casamento e CPF do Cônjuge;
01	Certidão de nascimento (se for solteiro);
01	Carteira de Habilitação (na admissão de motoristas);
	Se tiver filhos
01	Certidão de Nascimento e CPF dos filhos (até 21 anos);
01	Cartão de vacina da Criança (se for menor de 05 anos de idade);
01	Comprovante de frequência escolar dos filhos (para crianças a partir de 05 anos);
	Outros
01	Registro no Conselho Regional (na admissão de profissionais habilitados);
01	Comprovante de quitação c/ o Conselho Regional da área (na admissão de profissionais habilitados);
01	Certidão Negativa de 1º e 2º grau c/ as respectivas autenticações; (extraídas no sitewww.tjmt.jus.br)
01	Certidão Negativa de Débitos junto ao Município; (extraída no site da Prefeitura ou no Depto. de Tributação caso não resida em Campo Novo do Parecis);
01	Certidão de Quitação Eleitoral;(extraída no Cartório Eleitoral ou no site www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral);
01	Certidão de Antecedentes Criminais e sua autenticação;(extraída no sitewww.pf.gov.br)
01	Declaração Anual de Imposto de Renda ou cópia da documentação dos bens que possuir no nome;
-	Se Estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no País;
-	Conta no Banco Bradesco (Salário ou Corrente);
01	Foto 3x4 (recente);

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO-ACUMULAÇÃO OU ACUMULAÇÃO LEGAL DE EMPREGO PÚBLICO

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob. o nº _____, residente e domiciliado(a) nesta cidade, aprovado no Processo Seletivo nº 004/2024, para o cargo _____, DECLARO, sob as penas da Lei,que:

() **NÃO ocupo** qualquer cargo, emprego, função ou presto serviço em órgão da Administração Direta ou Indireta do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, ou que dos mesmos esteja afastado por qualquer motivo de licença remunerada, não exercendo qualquer atividade que caracterize acúmulo ilegal na forma da lei.

() **OCUPO** o ☐cargo ☐emprego ☐função de _____, na Administração ☐Direta ☐Indireta do Poder Público ☐Federal ☐Estadual ☐Municipal, com carga horária mensal de ☐20h ☐30h ☐40h, na forma prevista no art. 37, inciso XVI, alínea _____ da Constituição Federal[1] e, portanto, possuo horário compatível para ministrar, totalizando _____ horas semanais, conforme o Edital do Concurso Público 002/2019.

Ciente de que, em face do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal, a comprovação desta compatibilidade é pressuposto necessário para a nomeação e manutenção no cargo, e que a falta de veracidade das informações poderá resultar na exoneração do mesmo, assino a presente como expressão da verdade.

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

Assinatura

[1] Art. 37. (...)
XVI – é vedadda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU AUSÊNCIA DE PENALIDADES DISCIPLINARES NO EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO OU FUNÇÃO PÚBLICA

1. **IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:**

Nome:	Documento de Identidade:
Cargo:	Concurso/Processo Seletivo nº: 004/2024

() DECLARO, para todos os efeitos legais, **não haver sofrido**, no exercício de cargo público ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de advertência, multa, suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual, distrital ou municipal.

() DECLARO, para todos os efeitos legais, **que já respondi a processo administrativo** e fui penalizado no exercício de cargo público ou de qualquer função pública, conforme discriminado a seguir:

Órgão:
Infração Disciplinar:
Penalidade aplicada:

() DECLARO, para todos os efeitos legais, **que ainda respondo** o processo administrativo, conforme discriminado a seguir:

Órgão:
Infração Disciplinar:
Penalidade prevista:

DECLARO, ainda, ter ciência de que a falta de veracidade das informações oras prestadas poderá resultar na exoneração do cargo, sem prejuízo da responsabilidade penal pela prática do delito de falsidade ideológica, previsto no Código Penal Brasileiro.

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

Assinatura

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome:		**Estado Civil:**
Filiação:		
Endereço:		
Bairro:	**Telefone:**	
Lotação:		
Data Nascimento:	**CPF:**	
RG:	**Órgão Expedidor:**	**Matrícula:**

Dependentes:
Nome Filho: Data Nascimento:
Nome Filho: Data Nascimento:

Fontes de Renda:

FORMA DE ADMISSÃO:
☐ Servidor Efetivo
☐ Servidor Efetivo com Cargo e/ou Função Gratificada
☐ Servidor Comissionado
☐ Servidor Contratado

LEGISLAÇÃO

Lei Municipal n.º 1130/06 – Estatuto dos Servidores Públicos – Art. 26 § 1º.
Instrução Normativa Municipal n.º 19/2009.
Instrução Normativa Municipal n.º 21/2009.
Lei Federal n° 8.429, de 02/06/1992, art. 13.

§ 1° A Declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no país ou no exterior e quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.
§ 2° A Declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.
§ 3° Será punido com pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis o agente público que se recusar a prestar Declaração de Bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.
§ 4° O declarante a seu critério, poderá entregar cópia da Declaração Anual de Bens, apresentada a Delegacia da Receita Federal na conformidade da Legislação do Imposto de Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

exigência contida no caput e no § 2° deste artigo.

TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS *(No País e/ou exterior)*

CÓD	*BENS/DIREITOS*	*CÓD.*	*BENS/DIREITOS*
01	*Prédio Residencial*	*46*	*Ouro, Ativo Financeiro.*
02	*Prédio Comercial*	*47*	*Mercados Futuros, de opções e a Termo.*
03	*Galpão*	*49*	*Outras Aplicações e Investimentos.*
11	*Apartamento*	*51*	*Crédito decorrente de Empréstimos.*
12	*Casa*	*52*	*Crédito decorrente de Alienação.*
13	*Terreno*	*53*	*Planos PAIT e Cardeneta Pecúlio.*
14	*Terra Nua*	*54*	*Poupança p/ Constr. ou Aq. de Bem Imóvel.*
15	*Sala ou Conjunto*	*59*	*Outros Créditos e Poupança Vinculados.*
16	*Construção*	*61*	*Depósito Bancário em C/C no País.*
17	*Benfeitorias*	*62*	*Depósito Bancário em C/C no Exterior.*
18	*Loja*	*63*	*Dinheiro em espécie – Moeda Nacional.*
19	*Outros Bens Imóveis*	*64*	*Dinheiro em espécie – Moeda Estrangeira.*
21	*Veículo automor terrestre:*	*69*	*Outros Depósitos à vista e Numerário.*
22	*automóvel, moto, etc.*	*71*	*Fundo de Investimento Financeiro – FIF*
23	*Aeronave*	*72*	*Fundo de Aplic. Em Quotas de Fund.Invest.*
24	*Embarcação*	*73*	*Fundo de Capitalização*
25	*Bem relacionado c/ o exerc. da*	*74*	*Fundo de Ações, Incl.Cart.Livre e Fund de*
26	*ativ. Autônoma*	*79*	*Inv.Ext.*
29	*Jóias, Quadros, Objetos de Arte,*	*91*	*Outros fundos*
31	*de Coleção, etc*	*92*	*Licença e Concessão Especial*
32	*Linha Telefônica*	*93*	*Título de Clube e Assemelhado*
39	*Outros Bens Móveis*	*94*	*Direito de Autor, de Inventor e Patente.*
41	*Ações (Inclusive as prov. De linha*	*95*	*Direito de Lavra e Assemelhado.*
45	*Telefônica)*	*99*	*Consórcio não contemplado*
	Quotas ou Quinhões de Capital		*Outros Bens e Direitos-Outras informações*
	Outras participações Societárias		
	Cardeneta de Poupança		
	Aplicação de Renda Fixa (CDB, RDB e outros)		

Código	*Discriminação do Bem ou Direito*	*Valor Venal Atualizado*

TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS (No País e/ou exterior)

CÓD.	DIVIDAS EÔNUS REAIS	CÓD	DIVIDAS E ÔNUS REAIS
11	Estabelecimento Bancário Comercial	*17*	Pessoas Físicas
12	Sociedade de Crédito, financiamento	*18*	Empréstimo Contraído no Exterior
16	e Invest.	*19*	Outras Dívidas e ônus Reais
	Outras pessoas Jurídicas		

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DAS DÍVIDAS OU ÔNUS REAIS	VALOR

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) do RG _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro, para fins de cumprimento das determinações contidas no artigo 26, § 1º, da Lei Municipal n° 1130/06, combinado com o artigo 13 e seus parágrafos da Lei n° 8.429/1992, e para o fim específico de atendimento aos requisitos do serviço público da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, que estou ciente a respeito do mencionado na TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS e TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS. Declaro, ademais, que tenho ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as conseqüências previstas na legislação vigente.

Por ser verdade, firmo o presente

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

Assinatura

Obs: As declarações, anexadas neste edital de convocação, deverão ser devidamente preenchidas e assinadas

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DA LEI Nº 2.880, VEICULADA NA PÁGINA 6 DA EDIÇÃO EXTRAOFICIAL DO JORNAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026 (ANO XXI, Nº 5105), PARA FINS DE CORRE

REPUBLICAÇÃO da Lei nº 2.880, veiculada na página 6 da edição extraoficial do Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de 29 de outubro de 2026 (Ano XXI, nº 5105), para fins de correção da data de sua promulgação.

LEI N° 2.880, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera a Lei n° 2.633, de 7 de março de 2025, que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, para instituir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° A ementa da Lei n° 2.633, de 7 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário e institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário." (NR)

Art. 2° A Lei 2.633, de 7 de março de 2025, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos 10-A, 10-B, 10-C, 10-D, 10-E, 10-F e 10-G:

"Art. 10-A Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - FMDRSS, que será gerido e administrado na forma desta Lei.

Art. 10-B O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário tem por objetivo a captação e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento rural sustentável do Município.

Parágrafo único As ações de que trata o *caput* deste artigo referem-se prioritariamente aos programas, projetos e atividades de fomento desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, por meio da Coordenadoria de Agricultura Familiar.

Art. 10-C O FMDRSS terá natureza de fundo público contábil vinculado à administração direta municipal, gerido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Parágrafo único O FMDRSS tem por finalidade a criação de condições financeiras e gerência dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços relativos ao desenvolvimento rural sustentável, visando ao aumento de renda, à segurança alimentar do agricultor familiar e o desenvolvimento da economia local.

Art. 10-D Compete ao(à) gestor(a) titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente a administração do Fundo para, sob orientação e deliberações dos representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - CMDRSS, definir as prioridades da aplicação dos recursos, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município.

Art. 10-E Constituirão recursos do FMDRSS:

I - dotações consignadas anualmente no orçamento municipal, bem como créditos suplementares a ele destinados;

II - recursos financeiros provenientes do Governo Federal, Estadual e de órgãos públicos ou privados, recebidos diretamente ou por meio de convênios e de emendas parlamentares;

III - doações de pessoas físicas e jurídicas, auxílios, contribuições e transferências de entidades nacionais e internacionais, tanto governamentais quanto não governamentais;

IV - rendimentos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, conforme a legislação vigente;

V - taxas resultantes de contrapartidas de serviços prestados aos agricultores familiares, associações e cooperativas de produtores rurais, beneficiados pelas políticas públicas do município;

VI - outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme estabelecido em Lei.

§ 1° As receitas elencadas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial do Município, sob a denominação Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - FMDRSS.

§ 2° Os saldos financeiros do FMDRSS verificados ao final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 10-F Os recursos do FMDRSS serão aplicados na execução de projetos, programas e atividades que visem:

I - aquisição de materiais permanentes, veículos, máquinas, implementos, equipamentos e materiais de consumo, insumos agrícolas, peças, combustíveis, lubrificantes, entre outros, bem como pagamento de despesas com contratação de serviços de terceiros para manutenção preventiva e corretiva destes materiais destinados ao fomento da agricultura familiar e indígena;

II - contratação de serviços de terceiros para execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento sustentável das comunidades rurais e indígenas;

III - despesas relacionadas a valores e contrapartidas estabelecidas em termos, convênios, emendas parlamentares, contratos com órgãos públicos ou privados, cujo objetivo seja o desenvolvimento sustentável dos produtores rurais e indígenas;

IV - construção, reforma e ampliação de espaços públicos destinados ao fomento da produção, do processamento e da comercialização de produtos da agricultura familiar e indígena do Município;

V - financiar planos, programas, projetos e ações governamentais e não governamentais destinadas:

a) ao desenvolvimento de pesquisas de interesse agropecuário, projetos de melhoramento genético de animais e vegetais;

b) ao treinamento e a capacitação de recursos humanos para assistência técnica;

c) a execução de projetos de assistência técnica e inovações tecnológicas, destinados a potencializar a agricultura familiar;

d) a outras atividades relacionadas ao fortalecimento das cadeias produtivas da agricultura familiar e indígena, da pecuária leiteira e dos empreendedores da agroindústria de origem animal do Município.

§ 1° Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FMDRSS serão incorporados ao patrimônio do Município, sob administração da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

§ 2° Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos do FMDRSS.

Art. 10-G As disposições relativas ao Fundo Municipal de De-

senvolvimento Rural Sustentável e Solidário, após deliberação e aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, poderão ser regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único O FMDRSS terá vigência por prazo indeterminado. “ (NR)

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 28 de outubro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

Autoria: Poder Executivo

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1308, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Republicado para correção

EXONERA A PEDIDO, O SENHOR **SATILIO DA SILVA NEVES** DO CARGO EM COMISSÃO DE **CHEFE DE APOIO DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO DE OBRAS** VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o Memorando via 1Doc nº 25.844/2026, proveniente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente datado em 09 de novembro de 2026;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR A PEDIDO, a partir de 10 de novembro de 2026, o senhor **SATILIO DA SILVA NEVES,** matrícula 6435, portador do CPF sob nº 024.***.*** - 69, do cargo em comissão de **CHEFE DE APOIO DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO DE OBRAS.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis - MT, 09 de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1317, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

NOMEAR A SENHORA, **JAQUELINE CRUZ DE OLIVEIRA** NO CARGO EM COMISSÃO DE **DIRETOR (A) DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA** VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o Memorando via 1Doc nº 25.974/2026, proveniente da Secretaria Municipal de Administração, datado em 10 de novembro de 2026;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 16 de novembro de 2026, a senhora **JAQUELINE CRUZ DE OLIVEIRA** portadora do CPF sob nº 351.***.*** - 35, para o cargo em comissão de **DIRETOR (A) DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis - MT, 10 de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1313, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

EXONERA, O SENHOR **FRANCISCO MARCILIO DA SILVA** DO CARGO EM COMISSÃO DE **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ASSISTENCIA SOCIAL** VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o Memorando via 1Doc nº 25.594/2026, proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social datado em 05 de novembro de 2026;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 17 de novembro de 2026, o senhor **FRANCISCO MARCILIO DA SILVA,** matrícula 7194, portador do CPF sob nº 000.***.*** - 25, do cargo em comissão de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ASSISTENCIA SOCIAL.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis - MT, 10 de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1314, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

NOMEAR O SENHOR, **FRANCISCO MARCILIO DA SILVA** NO CARGO EM COMISSÃO DE **CHEFE DE APOIO ADMINISTRATIVO – ASSISTENCIA SOCIAL** VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o Memorando via 1Doc nº 25.594/2026, proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social, datado em 05 de novembro de 2026;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 18 de novembro de 2026, o senhor **DANIEL FRANCISCO MARCILIO DA SILVA** portador do CPF sob nº 000.***.*** - 25, para o cargo em comissão de **CHEFE DE APOIO ADMINISTRATIVO – ASSISTENCIA SOCIAL**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis - MT, 10 de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1315, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

EXONERA, A SENHORA **GESSIKA MACEDO DA CRUZ** DO CARGO EM COMISSÃO DE **CHEFE DE APOIO ADMINISTRATIVO - ASSISTÊNCIA SOCIAL** VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o Memorando via 1Doc nº 25.598/2026, proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social datado em 05 de novembro de 2026;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 17 de novembro de 2026, a senhora **GESSIKA MACEDO DA CRUZ,** matrícula 6401, portadora do CPF sob nº 030.***.*** - 56, do cargo em comissão de **CHEFE DE APOIO ADMINISTRATIVO - ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis - MT, 10 de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1318, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL **MARIA ALICE DA SILVA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o art. 124, da Lei Municipal 1.130 de 11 de julho de 2006;

· o requerimento da servidora;

· o memorando via 1Doc nº 26.018/2026 expedido pela Secretaria Municipal de Esportes.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** a servidora municipal **Maria Alice da Silva**, matrícula nº 2486, efetiva no cargo de **Operário Braçal**, lotado na Secretaria Municipal de Esportes;

Art. 2º A licença será concedida pelo período de **01 (um) mês**, com **início em 16/11/2026 e término em 16/12/2026,** referente ao período aquisitivo 25/05/2020 à 24/05/2025. Ficando um saldo de 2 meses do referido período para usufruir em momento oportuno.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 10 dias de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1316, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

NOMEAR A SENHORA, **GESSIKA MACEDO DA CRUZ** NO CARGO EM COMISSÃO DE **CHEFE DIV. DE APOIO ADMINISTRATIVO** VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o Memorando via 1Doc nº 25.958/2026, proveniente da Secretaria Municipal de Administração, datado em 10 de novembro de 2026;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 17 de novembro de 2026, a senhora **GESSIKA MACEDO DA CRUZ** portadora do CPF sob nº 030.***.*** - 56, para o cargo em comissão de **CHEFE DIV. DE APOIO ADMINISTRATIVO**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis - MT, 10 de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2026

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2026
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 036/2026

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado 002/2026.

CONSIDERANDO:

- O despacho 10 do memorando nº 24.292/2026, datado de 10 de novembro de 2026, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde.
- a necessidade administrativa.

C O N V O C A

O candidato abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** *a contar do primeiro dia útil posterior* a data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado 002/2026.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: FISIOTERAPEUTA – ÁREA URBANA

	CANDIDATO
02°	**JULIANA CARDIAS GOMES**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis - MT, 10 de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA
Prefeito Municipal

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Documento	**CHECK LIST ADMISSIONAL (SELETIVOS)**
Área Responsável	Coordenadoria de Recursos Humanos

Nome		**Matricula**	
Função		**Inicio de Atividades**	
E-mail		**Telefone**	

Conformidade	Cópia	Documentação
	01	Identidade (RG);
	01	CPF;
	01	Titulo de Eleitor;
	01	Numero do PIS/PASEP;
	01	Certidão de Reservista ou Alistamento Militar;
	01	Comprovante de Residência;
	01	Histórico Escolar e Diploma(fotocópia autenticada em cartório);
	01	Certidão de casamento e CPF do Cônjuge;
	01	Certidão de nascimento (se for solteiro);
	01	Carteira de Habilitação (na admissão de motoristas);
		Se tiver filhos
	01	Certidão de Nascimento e CPF dos filhos (até 21 anos);
	01	Cartão de vacina da Criança (se for menor de 05 anos de idade);
	01	Comprovante de frequência escolar dos filhos (para crianças a partir de 05 anos);
		Outros
	01	Registro no Conselho Regional (na admissão de profissionais habilitados);
	01	Comprovante de quitação c/ o Conselho Regional da área (na admissão de profissionais habilitados);
	01	Certidão Negativa de 1º e 2º grau c/ as respectivas autenticações; (extraídas no site www.tjmt.jus.br)
	01	Certidão Negativa de Débitos junto ao Município; (extraída no site da Prefeitura ou no Depto. de Tributação caso não resida em Campo Novo do Parecis);
	01	Certidão de Quitação Eleitoral; (extraída no Cartório Eleitoral ou no site www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral);
	01	Certidão de Antecedentes Criminais e sua autenticação;(extraída no site www.pf.gov.br)
	01	Declaração Anual de Imposto de Renda ou cópia da documentação dos bens que possuir no nome;
	-	Se Estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no País;
	-	Conta no Banco Bradesco (Salário ou Corrente);
	01	Foto 3x4 (recente);
		Para profissionais da área da saúde, incluir:
	-	Exame de sangue: anti HBS – Anticorpos Antígeno da HEP B;
	-	Hemograma completo/ Plaquetas
	-	Hepatite C – HCV; VDRL.

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO-ACUMULAÇÃO OU ACUMULAÇÃO LEGAL DE EMPREGO PÚBLICO

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob. o nº _____, residente e domiciliado(a) nesta cidade, aprovado no Processo Seletivo nº 002/2026, para o cargo _____, DECLARO, sob as penas da Lei,que:

() **NÃO ocupo** qualquer cargo, emprego, função ou presto serviço em órgão da Administração Direta ou Indireta do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, ou que dos mesmos esteja afastado por qualquer motivo de licença remunerada, não exercendo qualquer atividade que caracterize acúmulo ilegal na forma da lei.

() **OCUPO** o ☐cargo ☐emprego ☐função de _____, na Administração ☐Direta ☐Indireta do Poder Público ☐Federal ☐Estadual ☐Municipal, com carga horária mensal de ☐20h ☐30h ☐40h, na forma prevista no art. 37, inciso XVI, alínea _____ da Constituição Federal[1] e, portanto, possuo horário compatível para ministrar, totalizando _____ horas semanais, conforme o Edital do Concurso Público 002/2019.

Ciente de que, em face do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal, a comprovação desta compatibilidade é pressuposto necessário para a nomeação e manutenção no cargo, e que a falta de veracidade das informações poderá resultar na exoneração do mesmo, assino a presente como expressão da verdade.

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

Assinatura

[1] Art. 37. (...)
XVI – é vedadda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU AUSÊNCIA DE PENALIDADES DISCIPLINARES NO EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO OU FUNÇÃO PÚBLICA

1. **IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:**

Nome:	Documento de Identidade:
Cargo:	Concurso/Processo Seletivo nº: 002/2026

() DECLARO, para todos os efeitos legais, **não haver sofrido**, no exercício de cargo público ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de advertência, multa, suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual, distrital ou municipal.

() DECLARO, para todos os efeitos legais, **que já respondi a processo administrativo** e fui penalizado no exercício de cargo público ou de qualquer função pública, conforme discriminado a seguir:

Órgão:
Infração Disciplinar:
Penalidade aplicada:

() DECLARO, para todos os efeitos legais, **que ainda respondo** o processo administrativo, conforme discriminado a seguir:

Órgão:
Infração Disciplinar:
Penalidade prevista:

DECLARO, ainda, ter ciência de que a falta de veracidade das informações oras prestadas poderá resultar na exoneração do cargo, sem prejuízo da responsabilidade penal pela prática do delito de falsidade ideológica, previsto no Código Penal Brasileiro.

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

Assinatura

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome:		**Estado Civil:**
Filiação:		
Endereço:		
Bairro:	**Telefone:**	
Lotação:		
Data Nascimento:	**CPF:**	
RG:	**Órgão Expedidor:**	**Matrícula:**

Dependentes:
Nome Filho: Data Nascimento:
Nome Filho: Data Nascimento:

Fontes de Renda:

FORMA DE ADMISSÃO:
☐ Servidor Efetivo
☐ Servidor Efetivo com Cargo e/ou Função Gratificada
☐ Servidor Comissionado
☐ Servidor Contratado

LEGISLAÇÃO

Lei Municipal n.º 1130/06 – Estatuto dos Servidores Públicos – Art. 26 § 1º.
Instrução Normativa Municipal n.º 19/2009.
Instrução Normativa Municipal n.º 21/2009.
Lei Federal n° 8.429, de 02/06/1992, art. 13.

§ 1° A Declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no país ou no exterior e quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.
§ 2° A Declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.
§ 3° Será punido com pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis o agente público que se recusar a prestar Declaração de Bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.
§ 4° O declarante a seu critério, poderá entregar cópia da Declaração Anual de Bens, apresentada a Delegacia da Receita Federal na conformidade da Legislação do Imposto de Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no caput e no § 2° deste artigo.

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS *(No País e/ou exterior)*

CÓD	*BENS/DIREITOS*	*CÓD.*	*BENS/DIREITOS*
01	*Prédio Residencial*	*46*	*Ouro, Ativo Financeiro.*
02	*Prédio Comercial*	*47*	*Mercados Futuros, de opções e a Termo.*
03	*Galpão*	*49*	*Outras Aplicações e Investimentos.*
11	*Apartamento*	*51*	*Crédito decorrente de Empréstimos.*
12	*Casa*	*52*	*Crédito decorrente de Alienação.*
13	*Terreno*	*53*	*Planos PAIT e Cardeneta Pecúlio.*
14	*Terra Nua*	*54*	*Poupança p/ Constr. ou Aq. de Bem Imóvel.*
15	*Sala ou Conjunto*	*59*	*Outros Créditos e Poupança Vinculados.*
16	*Construção*	*61*	*Depósito Bancário em C/C no País.*
17	*Benfeitorias*	*62*	*Depósito Bancário em C/C no Exterior.*
18	*Loja*	*63*	*Dinheiro em espécie – Moeda Nacional.*
19	*Outros Bens Imóveis*	*64*	*Dinheiro em espécie – Moeda Estrangeira.*
21	*Veículo automor terrestre:*	*69*	*Outros Depósitos à vista e Numerário.*
22	*automóvel, moto, etc.*	*71*	*Fundo de Investimento Financeiro – FIF*
23	*Aeronave*	*72*	*Fundo de Aplic. Em Quotas de Fund.Invest.*
24	*Embarcação*	*73*	*Fundo de Capitalização*
25	*Bem relacionado c/ o exerc. da*	*74*	*Fundo de Ações, Incl.Cart.Livre e Fund de*
26	*ativ. Autônoma*	*79*	*Inv.Ext.*
29	*Jóias, Quadros, Objetos de Arte,*	*91*	*Outros fundos*
31	*de Coleção, etc*	*92*	*Licença e Concessão Especial*
32	*Linha Telefônica*	*93*	*Título de Clube e Assemelhado*
39	*Outros Bens Móveis*	*94*	*Direito de Autor, de Inventor e Patente.*
41	*Ações (Inclusive as prov. De linha*	*95*	*Direito de Lavra e Assemelhado.*
45	*Telefônica)*	*99*	*Consórcio não contemplado*
	Quotas ou Quinhões de Capital		*Outros Bens e Direitos-Outras informações*
	Outras participações Societárias		
	Cardeneta de Poupança		
	Aplicação de Renda Fixa (CDB, RDB e outros)		

Código	*Discriminação do Bem ou Direito*	*Valor Venal Atualizado*

TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS (No País e/ou exterior)

CÓD.	DIVIDAS EÔNUS REAIS	CÓD	DIVIDAS E ÔNUS REAIS
11	Estabelecimento Bancário Comercial	*17*	Pessoas Físicas
12	Sociedade de Crédito, financiamento	*18*	Empréstimo Contraído no Exterior
16	e Invest.	*19*	Outras Dívidas e ônus Reais
	Outras pessoas Jurídicas		

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DAS DÍVIDAS OU ÔNUS REAIS	VALOR

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) do RG _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro, para fins de cumprimento das determinações contidas no artigo 26, § 1º, da Lei Municipal n° 1130/06, combinado com o artigo 13 e seus parágrafos da Lei n° 8.429/1992, e para o fim específico de atendimento aos requisitos do serviço público da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, que estou ciente a respeito do mencionado na TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS e TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS. Declaro, ademais, que tenho ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as conseqüências previstas na legislação vigente.

Por ser verdade, firmo o presente

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

Assinatura

Obs: As declarações, anexadas neste edital de convocação, deverão ser devidamente preenchidas e assinadas

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA N° 1.319, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui Comissão para acompanhamento do Processo Seletivo Público n° 001/2026 destinado ao provimento de cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE) para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando a solicitação proveniente da Secretaria Municipal de Saúde, formalizada por meio do Memorando 1Doc n° 25.684/2026, e nos termos da Lei Municipal n° 1.931, de 29 de maio de 2018,

RESOLVE:

Art. 1° Instituir a Comissão Organizadora responsável por coordenar, acompanhar e fiscalizar o Processo Seletivo Público n° 001/2026 destinado ao provimento de cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, a qual será composta pelos seguintes servidores:

I - Presidente: **Marcos da Cunha Rufino**, matrícula funcional n° 582;

II - Secretária: **Thamara Dalzotto Leite Martins**, matrícula funcional n° 2376;

III - Membro: **Cristiane Galli Cardoso**, matrícula funcional n° 3537;

IV - Membro: **Gildevan Cabral de** Araújo, matrícula funcional n° 2643;

V - Membro: **Givaldo Acioli Macedo**, matrícula funcional n° 2834.

Art. 2° Compete à Comissão Organizadora:

I - acompanhar e supervisionar a realização das etapas do Processo Seletivo Público, zelando pela observância da legislação aplicável e das disposições estabelecidas no respectivo edital;

II - acompanhar os procedimentos de elaboração, publicação e divulgação do edital e de suas eventuais retificações;

III - acompanhar a execução dos procedimentos de inscrição, seleção, classificação e divulgação dos resultados;

IV - acompanhar a aplicação das provas e a realização das demais etapas previstas no edital, quando houver;

V - acompanhar a análise e o julgamento dos recursos administrativos apresentados pelos candidatos, observadas as competências da banca examinadora ou da entidade responsável pela execução do certame;

VI - adotar as providências administrativas necessárias ao adequado andamento do processo seletivo, dentro de suas atribuições;

VII - zelar pela transparência, publicidade, isonomia e regularidade dos procedimentos; e

VIII - encaminhar à autoridade competente eventuais ocorrências ou irregularidades identificadas durante a realização do certame.

Art. 3° Os trabalhos realizados pelos membros da referida Comissão são considerados de relevante interesse público, não gerando direito à percepção de gratificação ou qualquer vantagem pecuniária adicional.

Art. 4° A Comissão iniciará seus trabalhos a partir da publicação desta Portaria e permanecerá em atividade até a conclusão dos procedimentos relativos ao Processo Seletivo Público n° 001/2026, devendo apresentar relatório conclusivo à autoridade competente após a homologação do resultado final.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis, 10 de novembro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA
Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON
Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO N° 242, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2026

Abre no Orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e conforme autorização contida na Lei 2.887, de 5 de novembro de 2026.

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto no corrente exercício crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 7.750.000,00 (sete milhões, setecentos e cinquenta mil reais), nos termos dos artigos 41, I, e 42 da Lei Federal n° 4.320, de 1964, nas seguintes classificações orçamentárias:

I - 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA:

a) 07.002 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO:

Dotação: 002.15.451.0006.20033

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

b) 07.003 DEPARTAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO:

Dotação 1: 003.15.451.0006.10019

Projeto/Atividade: CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE CALÇADAS, MEIO-FIOS E SARJETAS

Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 100.000,00 (cem mil reais)

Dotação 2: 003.15.451.0006.10021

Projeto/Atividade: PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS URBANAS

Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)

c) 07.007 FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE - FMT:

Dotação 1: 007.26.782.0006.10027

Projeto/Atividade: PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE ESTRADAS VICINAIS

Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)

Dotação 2: 007.26.782.0006.10028

Projeto/Atividade: CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS

Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

TOTAL R$ 7.750.000,00

Art. 2° Os recursos necessários à execução do crédito suplementar referido no art. 1° deste Decreto decorrerão de excesso de arrecadação, consoante com o art. 43, § 1°, II, da Lei Federal n° 4.320, de 1964.

Art. 3° As alterações constantes deste decreto passam a integrar a Lei Municipal n° 2.691, de 15 de agosto de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA para o período de 2026 a 2029, a Lei Municipal n° 2.708, de 7 de outubro 2025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e a Lei Municipal n° 2.745, de 29 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2026.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 6 de novembro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO N° 243, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2026

Abre no Orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e conforme autorização contida na Lei 2.885, de 5 de novembro de 2026,

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto no corrente exercício crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais), nos termos dos artigos 41, I, e 42 da Lei Federal n° 4.320, de 1964, nas seguintes classificações orçamentárias:

I - 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

a) 11.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Dotação: 001.08.122.0002.20093

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 100.000,00 (cem mil reais)

b) 11.003 CIDADANIA:

Dotação: 003.08.245.0017.20097

Projeto/Atividade: GESTÃO E APOIO DAS AÇÕES E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DA CIDADANIA

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

c) 11.004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS:

Dotação 1: 004.08.245.0016.20105

Projeto/Atividade: GESTÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Dotação 2: 004.08.245.0016.20106

Projeto/Atividade: GESTÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 100.000,00 (cem mil reais)

d) 11.008 FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DO IDOSO - FUMAPI:

Dotação: 008.08.241.0016.20116

Projeto/Atividade: GESTÃO DAS AÇÕES DA MELHOR IDADE COM DIGNIDADE

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

TOTAL R$ 570.000,00

Art. 2° Os recursos necessários à execução do crédito especial referido no art. 1° decorrerão de anulação da seguinte dotação orçamentária, consoante com o art. 43, § 1°, III, da Lei Federal n° 4.320 de 1964:

I - 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.009 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS

Dotação: 009.08.482.0018.10070

Projeto/Atividade: CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL

Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais)

TOTAL R$ 570.000,00

Art. 3° As alterações constantes deste decreto passam a integrar a Lei Municipal n° 2.691, de 15 de agosto de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA para o período de 2026 a 2029, a Lei Municipal n° 2.708, de 7 de outubro 2025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e a Lei Municipal n° 2.745, de 29 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2026.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 6 de novembro de 2026.

EDILSON ANTNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENES SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO N° 244, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2026

Abre no Orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e conforme autorização contida na Lei n° 2.886,, de 5 de novembro de 2026,

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto no corrente exercício crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 2.110.000,00 (dois milhões e cento e dez mil reais), nos termos dos artigos 41, I, e 42 da Lei Federal n° 4.320, de 1964, nas seguintes classificações orçamentárias:

I - 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

a) 09.002 FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO:

Dotação 1: 002.12.361.0010.20058

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.1001000.000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação - Exercício

Valor: R$ 1.231.067,60 (um milhão, duzentos e trinta e um mil e sessenta e sete reais e sessenta centavos)

Dotação 2: 002.12.365.0010.20059

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.1001000.000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação - Exercício

Valor: R$ 378.394,90 (trezentos e setenta e oito mil e trezentos e noventa e quatro reais e noventa centavos)

Dotação 3: 002.12.365.0010.20060

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.1001000.000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação - Exercício

Valor: R$ 500.537,50 (quinhentos mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)

TOTAL R$ 2.110.000,00

Art. 2° Os recursos necessários à execução do crédito suplementar referido no art. 1° deste Decreto decorrerão de excesso de arrecadação de recursos de fonte livre, consoante com o art. 43, § 1°, II, da Lei Federal n° 4.320, de 1964.

Art. 3° As alterações constantes deste decreto passam a integrar a Lei Municipal n° 2.691, de 15 de agosto de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA, para o período de 2026 a 2029, a Lei Municipal n° 2.708, de 7 de outubro 2025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e a Lei Municipal n° 2.745, de 29 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2026.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 6 de novembro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO N° 245, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2026

Abre no Orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e conforme autorização contida na Lei n° 2.888, de 5 de novembro de 2026,

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto no corrente exercício crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 1.950.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta mil reais), nos termos dos artigos 41, I, e 42 da Lei Federal n° 4.320, de 1964, nas seguintes classificações orçamentárias:

I - 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE:

a) 08.004 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:

Dotação 1: 004.15.452.0007.20048

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO DO PAISAGISMO E PRAÇAS MUNICIPAIS

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)

Dotação 2: 004.15.452.0009.20049

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE LIXO

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 1.260.000,00 (um milhão e duzentos e sessenta mil reais)

Dotação 3: 004.15.452.0009.20049

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE LIXO

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 2.500.0000000.000 Recursos Ordinários - Exercício Anterior

Valor: R$ 90.000,00 (noventa mil reais)

Dotação 4: 004.18.542.0009.20052

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ECOPONTO MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

TOTAL R$ 1.950.000,00

Art. 2° Os recursos necessários à execução do crédito suplementar referido no art. 1°, I, dotações 1, 2 e 4, no valor de R$ 1.860.000,00 (um milhão, oitocentos e sessenta mil reais) decorrerão de excesso de arrecadação, consoante com o art. 43, § 1°, II, da Lei Federal n° 4.320, de 1964.

Art. 3° Os recursos necessários à execução do crédito suplementar referido no art. 1°, I, dotação 3, no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais) decorrerão de anulação da seguinte dotação orçamentária, consoante com o art. 43, § 1°, III, da Lei Federal n° 4.320, de 1964:

I - 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA:

05.001 GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Dotação: 001.13.122.0002.20020

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 2.500.0000000.000 Recursos Ordinários - Exercício Anterior

Valor: R$ 90.000,00 (noventa mil reais)

TOTAL R$ 90.000,00

Art. 4° As alterações constantes deste decreto passam a integrar a Lei Municipal n° 2.691, de 15 de agosto de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA, para o período de 2026 a 2029, a Lei Municipal n° 2.708, de 7 de outubro 2025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e a Lei Municipal n° 2.745 de 29 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2026.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 6 de novembro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIAS MUNICIPAIS
REGULAMENTO SEMEL Nº 014/2026 – 3º TORNEIO PARECIS SOCIETY 2026

REGULAMENTO SEMEL Nº 014/2026 – 3º TORNEIO PARECIS SOCIETY 2026

1. DA COMPETIÇÃO

1.1. O 3º Torneio Parecis de Futebol 7 Society será realizado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Campo Novo do Parecis (SEMEL/CNP) nos dias 28 e 29 de novembro de 2026.

1.2. O Torneio será realizado nos Campos Society dos bairros Olenka e Jardim das Palmeiras (Praça da Bíblia), conforme cronograma a ser divulgado pela SEMEL/CNP.

1.3. As regras do jogo serão regidas por esse regulamento e pela CBF7.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições das equipes serão realizadas no período de 11 de novembro de 2026, até as 17h do dia 25 de novembro de 2026, por meio da plataforma Placarsoft através do link: https://camponovodoparecis.portal.placarsoft.com.br/

2.1.1. As inscrições serão limitadas a 32 (trinta e duas) equipes masculinas e 08 (oito) equipes femininas.

2.2. Para efetivar a inscrição, cada equipe masculina deverá entregar 02 (duas) cestas básicas no valor mínimo de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e para as equipes femininas deverá entregar 01 (uma) cesta básica no valor mínimo de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

2.3. São condições obrigatórias para a inscrição:

I – Preencher integralmente a ficha de inscrição até a data limite;

II – Estar devidamente inscrito na equipe de acordo com os dados fornecidos;

III – Entregar as cestas básicas na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer em horário comercial de funcionamento.

2.4. A inscrição da equipe somente será confirmada após a entrega das cestas básicas;

2.5. Não serão aceitas alterações na composição da equipe após o encerramento das inscrições.

3. DOS PARTICIPANTES E DA CATEGORIA

3.1. Cada equipe poderá inscrever até 15 (quinze) atletas aptos a jogar, 01 (um) treinador e 01 (um) auxiliar técnico.

3.2. As equipes e atletas participantes serão considerados conhecedores da legislação desportiva vigente e deste Regulamento.

3.3. É vedada a participação de um atleta em mais de uma equipe, inclusive na condição de treinador, se tiver inscrito em mais de uma equipe valerá apenas a inscrição na equipe em que jogar primeiro.

3.4. Poderão participar atletas com idade mínima de 16 (dezesseis) anos completos até a data da inscrição, sendo que a inclusão de atleta menor de idade é de inteira responsabilidade da equipe.

3.4.1. Atletas entre 16 e 18 anos incompletos deverão apresentar autorização dos pais ou responsáveis, registrada em cartório ou assinada digitalmente.

3.4.2. Não serão aceitos documentos entregues no dia do Torneio. Serão aceitos a entrega os documentos devidamente assinados e registrados na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer em horário comercial de funcionamento.

3.5. As categorias serão livres, masculino e feminino, com idade mínima de 16 (dezesseis) anos completos.

3.6. A responsabilidade pela saúde, aptidão física e condições de jogo dos atletas é exclusiva das equipes e dos próprios atletas

3.6.1. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer fica isenta de responsabilidade sobre ocorrências envolvendo os participantes.

3.7. A equipe participante está obrigada a acatar e se submeter integralmente ao sistema de disputa aprovado no Congresso Técnico, desistindo e renunciando expressamente a qualquer ação ou medida judicial que vise alterar o formato da competição ou sua classificação geral.

3.8. A equipe participante responderá integralmente pelos prejuízos financeiros que causar a seus adversários, ao Torneio ou a quaisquer responsáveis pela organização e promoção da competição.

3.9. O atleta que possuir pendências disciplinares perante SEMEL

só poderá jogar a partida após a sua regularização.

3.9.1. Em caso de participação irregular de um atleta em uma partida específica (ex: atleta não inscrito, suspenso ou com pendência disciplinar), a equipe será automaticamente eliminada do torneio e declarada perdedora pelo placar de 1x0 para a equipe adversária.

4. DA PREMIAÇÃO

4.1. Além de troféu, os atletas receberão uma premiação em valores, conforme a classificação abaixo:

I - Categoria Livre Masculino:

1º Lugar: R$ 10.000,00 (dez mil reais)

2º Lugar: R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

3° lugar: R$ 2.000,00 (dois mil reais)

II - Categoria Livre Feminino:

1º Lugar: R$ 3.000,00 (três mil reais)

2º Lugar: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

3° lugar: R$ 500,00 (quinhentos reais)

4.2. A dotação orçamentária usada para pagamento das premiações será a seguinte:

06 – Secretaria Municipal de Esportes e lazer 002 – Desporto Comunitário

27.812.0005.20029 – Gestão e Apoio a Eventos Esportivos e Lazer Fonte – 15000000750

4.3. Do valor da premiação será deduzido (descontado) o Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, em conformidade com a tabela vigente à época da incidência tributária.

4.4. As premiações em valores serão pagas em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos necessários e a publicação dos resultados em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, através dos dados bancários indicados na ficha de inscrição da equipe.

4.5. Para fins de pagamento da premiação, a conta bancária informada deverá, obrigatoriamente, ser conta corrente, de titularidade do representante legal da equipe ou por pessoa por ele autorizada.

5. TEMPO DE JOGO, DISPUTA E W.O.

5.1. As partidas do torneio obedecerão aos seguintes tempos de jogo:

I – Nos jogos eliminatórios, a duração será de 1 (um) tempo de 20 (vinte) minutos corridos;

II – Nos jogos de repescagem, a duração será de 1 (um) tempo de 15 (quinze) minutos corridos.

5.2. Em caso de empate entre duas equipes, o vencedor será definido por meio de cobranças de penalidades, observados os seguintes critérios:

I – Cada equipe realizará 3 (três) cobranças iniciais de forma alternada;

II – Persistindo o empate, as cobranças continuarão de forma alternada até que se determine o vencedor.

5.3. A equipe que der causa à ocorrência de WXO será automaticamente eliminada do torneio, sem direito a recurso.

6. PENALIDADES

6.1. O atleta punido com cartão vermelho estará automaticamente suspenso por uma partida do torneio, podendo retornar à competição após o cumprimento da partida suspensa.

6.1.1. A equipe que sofrer penalidade com cartão vermelho permanecerá com atleta a menos até o término da partida.

6.2. O cartão amarelo não acarretará tempo de suspensão, não sendo necessário o afastamento do atleta por 2 (dois) minutos.

6.3. Em caso de briga com agressões entre duas equipes, estando dentro de campo ou fora dele, ambas as equipes serão imediatamente desclassificadas do torneio.

6.3.1 Em caso de briga entre dois jogadores de equipes diferentes ou da mesma equipe, estes jogadores serão eliminados do torneio.

6.4. Agressões à arbitragem, ao mesário ou a membros da comissão organizadora resultarão na exclusão imediata do infrator do torneio, com encaminhamento à Comissão Disciplinar para julgamento.

6.4.1. Em caso de agressão ou briga o infrator será eliminado de todos os eventos e competições realizados e apoiados pela SEMEL/CNP, inclusive os que estão em andamento.

6.4.2. Em caso de insultos verbais, ameaças ou agressão física, contra a comissão organizadora, árbitros, torcedores de equipes participantes do torneio, sendo este participante inscrito ou não inscrito no torneio, será levado a comissão disciplinar e tomadas as medidas cabíveis, podendo ser eliminado do torneio e de todos os eventos realizados ou apoiados pela SEMEL.

7. DOS UNIFORMES

7.1. As equipes deverão se apresentar para as partidas com uniforme completo e padronizado, composto por:

I – Camiseta;

II – Short;

III – Meião;

IV – Caneleira.

7.2. Todos os atletas da equipe devem utilizar camisetas da mesma cor e modelo, sendo permitidas variações apenas nos números.

7.2.1. O goleiro deverá jogar com uniforme de cor diferente dos demais atletas da equipe e do adversário.

7.3. É obrigatório que cada atleta utilize numeração visível e não repetida na camiseta, permitindo adequada identificação pela arbitragem e pela organização.

7.4. A equipe que não apresentar uniforme adequado poderá ser impedida de participar da partida, a critério da arbitragem e da organização.

7.5. Em casos de semelhança de cores entre os uniformes das equipes adversárias, caberá ao árbitro determinar qual equipe deverá realizar a troca, priorizando-se a equipe que possuir uniforme alternativo.

8. DOS RECURSOS

8.1. Os recursos deverão ser protocolados junto à Organização do Torneio no prazo máximo de 10 (dez) minutos após o término da partida objeto da contestação.

8.1.1. O recurso somente será recebido pela Comissão Disciplinar mediante a entrega, juntamente com o protesto e seus documentos pertinentes, de 05 (cinco) kgs de ração canina.

9. CONGRESSO TÉCNICO E SORTEIO DOS CONFRONTOS

9.1. O Congresso técnico e sorteio dos confrontos será realizado no dia 26 de novembro de 2026 às 19h no Ginásio João Laurindo, Centro.

9.2. Em todas as fases do torneio serão realizados sorteios para a definição dos confrontos.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

10.1. Os casos omissos do presente Regulamento serão solucionados pela organização de acordo com as técnicas apropriadas de interpretação jurídica, buscando soluções que se harmonize com o sistema legal adotado.

Campo Novo do Parecis – MT, 06 de novembro de 2026.

JHONATTÃ LUIZ ROMANO

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Portaria nº 003/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 206/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 206/2026

ESPÉCIE: Aquisição

OBJETO: Contratação direta por meio de dispensa de licitação, processada pelo rito comum, objetivando à aquisição de 01 (uma) carroceria de madeira, tipo carga aberta, ano/modelo 2026, com fornecimento e instalação no caminhão IVECO TECTOR 11-190, pertencente ao Município de Campos de Júlio – MT, com dimensões de 6,20 m de comprimento, 2,30 m de largura e 0,45 m de altura, acessórios de segurança e amarração de carga, iluminação lateral em LED, para-choque e caixa de ferramentas.

VALOR GLOBAL: R$30.000,00 (trinta mil reais)

DOTAÇÃO: **Órgão:** 11 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Unidade: 02 - Departamento de Reflorestamento e Meio Ambiente

Centro de Custo: 610 – Departamento de Reflorestamento e Meio Ambiente

Ficha: 903/2026 - Desdobro: 4.4.90.52.48.00.00

VIGÊNCIA**:** 1 (um) mês

VINCULAÇÃO: Processo Licitatório nº 125/2026, Dispensa de Licitação nº 024/2026.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e ALLIANCE CARROCERIAS LTDA. CNPJ nº 45.559.670/0001-80./ CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 205/2026

ESPÉCIE: Serviço

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia Clínica, compreendendo o gerenciamento global de ativos, a execução de manutenções preventivas, manutenções corretivas (com fornecimento de peças), calibrações, ensaios de segurança elétrica e testes de desempenho em equipamentos médico-hospitalares, odonto e laboratoriais (EMH), a fim de atender às necessidades operacionais e regulatórias do Hospital Municipal e das Unidades de Atenção Básica de Saúde do Município.

VALOR GLOBAL: **R$47.445,90 (quarenta e sete mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos)**

DOTAÇÃO:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 1 – Fundo Municipal de Saúde

Centro de Custo: 232 – Hospital Municipal Leocyr Lazaretti

Projeto/Atividade: 2038 - Gerenciamento do Hospital Municipal Leocyr Lazaretti.

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.17.00.00.00

Ficha: 386

Valor: R$ 23.722,96

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 1 – Fundo Municipal de Saúde

Centro de Custo: 744 – Atenção Primária

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.17.00.00.00

Ficha: 328

Valor: R$ 23.722,94

VIGÊNCIA**:** 2 (dois) meses

VINCULAÇÃO: Processo Licitatório nº 124/2026, Dispensa de Licitação nº 023/2026.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e AIRMED MEDICAL LTDA, CNPJ nº 47.217.118/0001-30 / CONTRATADA.

EXTRATO DO 22º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 68/2023

DA ESPÉCIE: Compra e venda

DO OBJETO: Fornecimento de combustíveis automotores (Óleo Diesel S10).

VALOR ANTERIOR: **R$ 7,59** (Sete Reais e Cinquenta e Nove Centavos)

VALOR ATUALIZADO: **R$ 6,91** (Seis Reais e Noventa e Um Centavos)

PARTES: MUNÍCIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/ CONTRATANTE, e a empresa MT COMERCIO DE COMBUSTIVÉIS LTDA/CNPJ: 04.275.611/0002-84/ CONTRATADA.

Jefam Juno Chuilki Arruda

Fiscal de Contratos / Port. 416/25

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 074/2026

ESPÉCIE: Prestação de Serviços

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Serviços de Consultoria, Planejamento e Gestão Turística para o desenvolvimento endógeno sustentável para atender as necessidades do Departamento Municipal de Turismo do Município de Campos de Júlio – MT.

ADITAMENTO: Prorrogação de Prazo de Vigência.

DO PRAZO: A nova vigência contratual será de **17/12/2026 à 16/12/2027**

VINCULAÇÃO: Processo de Compra nº 0164/2026 e Solicitações 0164/2026.

PARTES: PARTES: Município de Campos de Júlio – MT, CNPJ 01.614.516/0001-99 – Irineu Marcos Parmeggiani – Prefeito - Contratante, e Empresa E7 Consultoria, Planejamento e Gestão Tu-

rística por João Eduardo AS Costa Moreira Brito - CNPJ sob o nº 14.975.925/0001-62 / Contratada.

Josiane Ribeiro da Silva - Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 211/2024

DA ESPÉCIE: Prestação de serviços.

DO OBJETO CONTRATUAL: Prestação de serviços de limpeza, tratamento e manutenção preventiva e corretiva da piscina localizada no Centro de Convivência dos Idosos, anexo à Secretaria Municipal de Assistência Social.

DO ADITAMENTO: Prorrogação de prazo de Vigência para mais 12 meses

Da Vigência Prorrogada: de 05/12/2026 a 04/12/2027.

VINCULAÇÃO: Processo Licitatório nº 132/2024, Dispensa de Licitação nº 25/2024.

PARTES: Município de Campos de Júlio – MT, CNPJ 01.614.516/0001-99 – Irineu Marcos Parmeggiani – Prefeito - Contratante, e a João Batista de Oliveira, CNPJ nº 57.276.962/0001-95/ Contratada.

Josiane Ribeiro da Silva - Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT.

RESOLUÇÃO Nº. 001/2026 - CMDM

Dispõe sobre a aprovação do Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM para o exercício de 2027.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM DE CAMPOS DE JÚLIO/MT**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 256, de 13 de junho de 2005, e suas alterações promovidas pelas Leis Municipais nº 727, de 24 de novembro de 2015, e nº 2.167, de 17 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer o calendário anual de reuniões ordinárias do CMDM para o exercício de 2027, visando à organização e ao planejamento das atividades do Conselho;

CONSIDERANDO que o calendário de reuniões ordinárias para o exercício de 2027 foi apresentado, discutido e aprovado em plenária, durante a reunião realizada em 03 de novembro de 2026, conforme registrado na Ata nº 006/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de Campos de Júlio/MT para o exercício de 2027, conforme cronograma constante no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º As reuniões ordinárias serão realizadas trimestralmente, na primeira quarta-feira dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, às 8h, nas dependências do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

Art. 3º O calendário aprovado será divulgado aos membros do CMDM e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 10 de novembro de 2026.

STEFANY DE ALENCAR COUTINHO DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CMDM – 2027

Local: Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

Horário: 8h

Periodicidade: Trimestral – primeira quarta-feira do mês.

• **03/02/2027**	• **Fevereiro**
• **05/05/2027**	• **Maio**
• **04/08/2027**	• **Agosto**
• **03/11/2027**	• **Novembro**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SMADRH - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 955, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 955, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2026.

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR, CONFORME DESPACHO DE INSTAURAÇÃO N.º 022/2026, EM DESFAVOR DE ALIMEX LMA LTDA.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal N.º 097, de 18 de novembro de 2024,

Considerando o Despacho de Instauração N.º 022/2026 e os fatos descritos no Ofício N.º 23/2026 da Secretaria Municipal de Educação, relacionados à Ata de Registro de Preços N.º 103/2026, decorrente do Pregão Eletrônico N.º 022/2026 e Processo Licitatório N.º 866/2026,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Instaurar Processo Administrativo Sancionador para apurar os fatos noticiados e a eventual responsabilidade administrativa da empresa **ALIMEX LMA LTDA**, CNPJ N.º 55.602.279/0001-75, no âmbito da **Ata de Registro de Preços N.º 103/2026**, Pregão Eletrônico N.º 022/2026 e Processo Licitatório N.º 866/2026, especialmente quanto a atrasos e entregas incompletas nas NADs N.º 11335/2026, 12430/2026, 12294/2026 e 11929/2026, bem como quanto à possível pendência relacionada à NAD N.º 12749/2026, da Secretaria Municipal de Assistência Social, cuja correspondência com a requisição indicada no Ofício N.º 23/2026 e cujo efetivo descumprimento deverão ser esclarecidos no curso da instrução.

ARTIGO 2º - Determinar que a instrução seja conduzida pela Comissão de Processo Administrativo Sancionador nomeada pela Portaria N.º 315, de 27 de março de 2026, composta pelos seguintes membros titulares e suplente:

§ JOAO PAULO RODRIGUES ZAGO, matrícula 8955.1, ocupante do cargo comissionado de Gerente de Serviços Administrativos;

§ MARIA DE LOURDES DA SILVA, matrícula 6858.1, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo;

§ SONIA CARDOSO TOFOLETTE, matrícula 7286.1, ocupante do cargo efetivo de Técnica em Segurança do Trabalho;

§ ADENILSON DA CONCEICAO SOUSA, matrícula 8907.1, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo Educacional, membro suplente, para atuar em caso de ausência, impedimento, suspeição ou afastamento de quaisquer dos membros titulares.

ARTIGO 3º - O Processo Administrativo Sancionador deverá ser concluído no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de publicação desta Portaria, nos termos do Decreto Municipal N.º 097/2024.

ARTIGO 4º - O processo será autuado sob o número 022/2026.

ARTIGO 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, aos 9 dias do mês de novembro de 2026.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DESPACHO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR N.º 023/2026

DESPACHO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO

ADMINISTRATIVO SANCIONADOR N.º 023/2026

Interessado(a): **KLC COMERCIO E SOLUCOES LTDA, CNPJ N.º 42.412.303/0001-61**

DOS FATOS

Foi encaminhado pelo Departamento de Tecnologia da Informação, por meio do Ofício N.º DTI 287/2026, de 5 de novembro de 2026, expediente solicitando a instauração de Processo Administrativo Sancionador em desfavor da empresa **KLC COMERCIO E SOLUCOES LTDA**, em razão de possíveis irregularidades no fornecimento de equipamentos de informática decorrentes da **Ata de Registro de Preços N.º 324/2025, Pregão Eletrônico N.º 058/2025 e Processo Licitatório N.º 2342/2025**.

Segundo o expediente, a empresa não teria fornecido, nos prazos exigíveis, os itens de armazenamento SSD solicitados nas NADs N.º 386/2026, de 28 de janeiro de 2026, e 3709/2026, de 27 de março de 2026, ambas referentes à aquisição de uma unidade de SSD 960 GB ou 1 TB SATA III, no valor unitário de R$ 399,00. As NADs totalizam R$ 798,00 e atendem, respectivamente, às Secretarias Municipais de Planejamento e de Obras, Viação e Serviços Públicos.

Constam dos anexos notificações preliminares de 14 de abril, 29 de setembro, 8 de outubro e 19 de outubro de 2026, acompanhadas de registros de encaminhamento eletrônico, pelas quais a fiscalização informou as pendências, solicitou providências e advertiu sobre a possibilidade de apuração administrativa. O Ofício relata a ausência de entrega até seu encaminhamento, circunstância que deverá ser confirmada durante a instrução.

A empresa apresentou manifestações em 16 de abril e em 1º, 11 e 20 de outubro de 2026, nas quais alegou elevação extraordinária dos preços dos SSDs e inviabilidade econômica do fornecimento pelos valores registrados. Afirmou, ainda, ter formulado pedido de desistência do item em 16 de abril de 2026 e reiterou a necessidade de apreciação formal pela Administração, juntando referências de mercado e cotações em suas comunicações.

A Ata de Registro de Preços N.º 324/2025 prevê, no item 4.3, alínea “a”, prazo geral de 10 (dez) dias úteis a contar da emissão da NAD, enquanto o item 14.1, alínea “n”, estabelece atendimento em até 15 (quinze) dias contados do recebimento. A Ata também disciplina o reequilíbrio e a revisão de preços no item 17, o cancelamento do registro nos itens 19 e 21 e as sanções administrativas no item 20.

A documentação encaminhada apresenta indícios de inadimplemento aptos a justificar apuração formal, mas não permite concluir, nesta fase, sobre as datas efetivas de recebimento das requisições, eventual regularização, a situação administrativa do pedido formulado pela fornecedora ou a procedência das justificativas econômico-financeiras. A instauração não constitui declaração antecipada de responsabilidade ou aplicação de penalidade.

DA ANÁLISE

Trata-se de juízo de admissibilidade para apuração de possível descumprimento de obrigações assumidas pela empresa KLC COMERCIO E SOLUCOES LTDA no âmbito da Ata de Registro de Preços N.º 324/2025, a partir dos fatos e dos documentos encaminhados pelo Departamento de Tecnologia da Informação.

A Comissão deverá identificar, para cada NAD, as datas de emissão e de efetivo recebimento pela empresa, o termo inicial do prazo aplicável, eventuais prorrogações, as notas fiscais e os comprovantes de entrega ou sua ausência. Deverá esclarecer a aparente divergência entre os prazos dos itens 4.3, “a”, e 14.1, “n”, da Ata, à luz do edital, do termo de referência e das condições de cada fornecimento.

Também deverão ser examinados o requerimento de desistência alegadamente apresentado em 16 de abril de 2026, sua tramitação e eventual decisão do órgão gerenciador, assim como os elementos relativos à elevação dos custos, à previsibilidade do evento, ao nexo causal e à possibilidade de revisão ou cancelamento do registro, conforme os itens 17, 19 e 21 da Ata. As manifestações já apresentadas pela fornecedora deverão integrar a análise, sem prejuízo da defesa a ser oportunizada neste processo.

Cabe, ainda, esclarecer a divergência entre a marca ADATA, registrada para o lote 44 da Ata, e a marca Kingston indicada nas NADs anexadas, bem como verificar se o Processo N.º 2342/2025, identificado na Ata, e o Processo de Compra N.º 2423/2025, indicado nas NADs, correspondem a procedimentos distintos ou se há erro material nos registros. Tais diferenças documentais não são, por si sós, imputações de infração à fornecedora, mas precisam ser saneadas para delimitar corretamente a obrigação exigida.

Em tese, o atraso sem motivo justificado e o eventual não fornecimento dos itens podem corresponder às hipóteses dos incisos VII e I do art. 155 da Lei Federal N.º 14.133/2021, sem prejuízo de reavaliação da tipificação, inclusive quanto ao inciso III, caso se demonstre inexecução total de obrigação determinada. A justificativa apresentada pela empresa deverá ser apreciada antes de qualquer conclusão sobre a infração e sua gravidade.

Diante dos elementos apresentados, mostra-se necessária a instauração do Processo Administrativo Sancionador, com observância do contraditório, da ampla defesa, da adequada delimitação dos fatos e do devido processo legal.

DA DECISÃO

Diante do exposto, **RESOLVO**:

Instaurar o **Processo Administrativo Sancionador N.º 023/2026** para apurar as supostas irregularidades atribuídas à empresa **KLC COMERCIO E SOLUCOES LTDA, CNPJ N.º 42.412.303/0001-61**, relacionadas à **Ata de Registro de Preços N.º 324/2025**, Pregão Eletrônico N.º 058/2025 e Processo Licitatório N.º 2342/2025, especialmente quanto ao possível atraso e à ausência de fornecimento dos itens das NADs N.º 386/2026 e 3709/2026, consideradas as manifestações da empresa sobre elevação dos custos e alegado pedido de desistência do item, cujo conteúdo, processamento e efeitos deverão ser apurados, com fundamento nos arts. 20, 21 e 22 do Decreto Municipal N.º 097/2024 e nos arts. 155 e seguintes da Lei Federal N.º 14.133/2021.

Determinar que a instrução seja conduzida pela Comissão de Processo Administrativo Sancionador nomeada pela Portaria N.º 315, de 27 de março de 2026, composta pelos seguintes membros titulares e suplente:

§ JOAO PAULO RODRIGUES ZAGO, matrícula 8955.1, ocupante do cargo comissionado de Gerente de Serviços Administrativos;

§ MARIA DE LOURDES DA SILVA, matrícula 6858.1, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo;

§ SONIA CARDOSO TOFOLETTE, matrícula 7286.1, ocupante do cargo efetivo de Técnica em Segurança do Trabalho;

§ ADENILSON DA CONCEICAO SOUSA, matrícula 8907.1, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo Educacional, membro suplente, para atuar em caso de ausência, impedimento, suspeição ou afastamento de quaisquer dos membros titulares.

Fixar o prazo de até 90 (noventa) dias, contado da publicação da Portaria de Instauração, para conclusão do Processo Administrativo Sancionador, nos termos do Decreto Municipal N.º 097/2024.

Autuar o Processo Administrativo Sancionador sob o número 023/2026.

Publicar este despacho e intimar a empresa KLC COMERCIO E SOLUCOES LTDA para apresentação de defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da intimação, sob pena de revelia.

Campo Verde-MT, 9 de novembro de 2026.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DESPACHO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR N.º 022/2026

DESPACHO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO

ADMINISTRATIVO SANCIONADOR N.º 022/2026

Interessado(a): **ALIMEX LMA LTDA, CNPJ N.º 55.602.279/0001-75**

DOS FATOS

Foi encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do Ofício N.º 23/2026 - Equipe Técnica de Alimentação e Nutrição Escolar, de 9 de outubro de 2026, expediente solicitando a instauração de Processo Administrativo Sancionador em desfavor da empresa **ALIMEX LMA LTDA**, em razão de possíveis irregularidades no fornecimento de gêneros alimentícios decorrente da **Ata de Registro de Preços N.º 103/2026, Pregão Eletrônico N.º 022/2026 e Processo Licitatório N.º 866/2026**.

O expediente relata atrasos e entregas incompletas de alimentos destinados à rede municipal de ensino, apontando pendências nas NADs N.º 11335/2026 e 12430/2026 (mussarela), 12294/2026 (iogurte) e 11929/2026 (farinha de mandioca). Também menciona uma requisição da Assistência Social como NAD N.º 12479, embora o documento anexado corresponda à NAD N.º 12749/2026, divergência a ser esclarecida na instrução.

Constam dos anexos registros de encaminhamento de pedidos, comunicações eletrônicas e notificações administrativas, entre elas a Notificação N.º 11/2026, de 14 de julho de 2026, e a Notificação N.º 20/2026, de 7 de outubro de 2026, pelas quais a fiscalização comunicou atrasos e solicitou a regularização dos fornecimentos.

Na Notificação N.º 20/2026, a fiscalização informou que os quantitativos recebidos das NADs N.º 11929/2026, 12430/2026, 11335/2026 e 12294/2026 seriam inferiores aos solicitados, mesmo após tentativas de contato. Os documentos apresentados registram as providências adotadas, sem permitir, por si sós, concluir sobre a situação de todas as entregas na presente data.

Segundo a Secretaria de Educação, as ocorrências teriam afetado o planejamento do cardápio e a produção da alimentação escolar, com possível comprometimento da regularidade do atendimento aos estudantes. A extensão dos prejuízos alegados deverá ser apurada no curso do procedimento.

A Ata de Registro de Preços N.º 103/2026 prevê obrigações de

fornecimento conforme as requisições e os cronogramas de entrega, especialmente em seus itens 9.1.22, 9.1.25 e 9.1.32, além de sanções administrativas no item 15. O conjunto documental apresenta indícios suficientes para a abertura de apuração formal, sem antecipação de responsabilidade ou de penalidade.

DA ANÁLISE

Trata-se de solicitação de instauração de Processo Administrativo Sancionador para apurar possível descumprimento das obrigações assumidas pela empresa ALIMEX LMA LTDA no âmbito da Ata de Registro de Preços N.º 103/2026.

O Ofício N.º 23/2026 apresenta narrativa dos fatos, identificação da fornecedora, requisições, comunicações e notificações expedidas pela fiscalização. Esses elementos são suficientes ao juízo de admissibilidade da apuração, sem constituírem prova definitiva da materialidade, da gravidade ou da responsabilidade administrativa da empresa.

Compete à Comissão verificar, para cada NAD, os quantitativos requisitados, efetivamente recebidos e ainda pendentes, as datas exigíveis, os comprovantes de entrega e recebimento, as justificativas eventualmente apresentadas e a existência de regularização posterior. Deverá esclarecer, ainda, a divergência entre o número 12479 indicado no ofício e a NAD N.º 12749/2026 anexada, além da participação da Secretaria de Assistência Social na ocorrência relatada.

A instrução deverá confrontar os prazos indicados nos pedidos e comunicações com aqueles previstos na Ata e nos documentos da contratação, assegurando à fornecedora pleno conhecimento da imputação e oportunidade de defesa. A referência a entregas incompletas requer, ainda, a distinção entre atraso, inexecução parcial e eventual inexecução total de obrigações individualizadas.

Em tese, as condutas noticiadas podem corresponder às hipóteses dos incisos I e VII do Art. 155 da Lei Federal N.º 14.133/2021, sem prejuízo de exame de outras hipóteses legais, inclusive os incisos II ou III, se os respectivos pressupostos forem demonstrados na instrução. Não se antecipa conclusão quanto à ocorrência de infração ou à sanção cabível.

Diante desses elementos, mostra-se necessária a instauração do Processo Administrativo Sancionador, com observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

DA DECISÃO

Diante do exposto, **RESOLVO**:

Instaurar o **Processo Administrativo Sancionador N.º 022/2026** para apurar as supostas irregularidades atribuídas à empresa **ALIMEX LMA LTDA**, CNPJ N.º 55.602.279/0001-75, relacionadas à **Ata de Registro de Preços N.º 103/2026**, Pregão Eletrônico N.º 022/2026 e Processo Licitatório N.º 866/2026, especialmente quanto a atrasos e entregas incompletas nas NADs N.º 11335/2026, 12430/2026, 12294/2026 e 11929/2026, bem como quanto à possível pendência relacionada à NAD N.º 12749/2026, da Secretaria Municipal de Assistência Social, cuja correspondência com a requisição indicada no Ofício N.º 23/2026 e cujo efetivo descumprimento deverão ser esclarecidos no curso da instrução, com fundamento nos Arts. 20, 21 e 22 do Decreto Municipal N.º 097/2024 e nos Arts. 155 e seguintes da Lei Federal N.º 14.133/2021.

Determinar que a instrução seja conduzida pela Comissão de Processo Administrativo Sancionador nomeada pela Portaria N.º 315, de 27 de março de 2026, composta pelos seguintes membros titulares e suplente:

§ JOAO PAULO RODRIGUES ZAGO, matrícula 8955.1, ocupante do cargo comissionado de Gerente de Serviços Administrativos;

§ MARIA DE LOURDES DA SILVA, matrícula 6858.1, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo;

§ SONIA CARDOSO TOFOLETTE, matrícula 7286.1, ocupante do cargo efetivo de Técnica em Segurança do Trabalho;

§ ADENILSON DA CONCEICAO SOUSA, matrícula 8907.1, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo Educacional, membro suplente, para atuar em caso de ausência, impedimento, suspeição ou afastamento de quaisquer dos membros titulares.

Fixar o prazo de até 90 (noventa) dias, contado da publicação da Portaria de Instauração, para conclusão do Processo Administrativo Sancionador, nos termos do Decreto Municipal N.º 097/2024.

Autuar o Processo Administrativo Sancionador sob o número 022/2026.

Publicar este despacho e intimar a empresa ALIMEX LMA LTDA para apresentação de defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da intimação, sob pena de revelia.

Campo Verde-MT, 9 de novembro de 2026.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 962, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 962, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2026.

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR, CONFORME DESPACHO DE INSTAURAÇÃO N.º 023/2026, EM DESFAVOR DE KLC COMERCIO E SOLUCOES LTDA.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal N.º 097, de 18 de novembro de 2024,

Considerando o Despacho de Instauração N.º 023/2026 e os fatos descritos no Ofício N.º DTI 287/2026, de 5 de novembro de 2026, do Departamento de Tecnologia da Informação, relacionados à Ata de Registro de Preços N.º 324/2025, decorrente do Pregão Eletrônico N.º 058/2025 e Processo Licitatório N.º 2342/2025,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Instaurar Processo Administrativo Sancionador para apurar os fatos noticiados e a eventual responsabilidade administrativa da empresa **KLC COMERCIO E SOLUCOES LTDA**, CNPJ N.º 42.412.303/0001-61, no âmbito da **Ata de Registro de Preços N.º 324/2025**, Pregão Eletrônico N.º 058/2025 e Processo Licitatório N.º 2342/2025, especialmente quanto ao possível atraso e à ausência de fornecimento dos SSDs requisitados nas NADs N.º 386/2026 e 3709/2026, observadas as manifestações da fornecedora sobre os preços de mercado e o alegado pedido de desistência do item, a serem examinados no curso da instrução.

ARTIGO 2º - Determinar que a instrução seja conduzida pela Comissão de Processo Administrativo Sancionador nomeada pela Portaria N.º 315, de 27 de março de 2026, composta pelos seguintes membros titulares e suplente:

§ JOAO PAULO RODRIGUES ZAGO, matrícula 8955.1, ocupante do cargo comissionado de Gerente de Serviços Administrativos;

§ MARIA DE LOURDES DA SILVA, matrícula 6858.1, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo;

§ SONIA CARDOSO TOFOLETTE, matrícula 7286.1, ocupante do cargo efetivo de Técnica em Segurança do Trabalho;

§ ADENILSON DA CONCEICAO SOUSA, matrícula 8907.1, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo Educacional, membro suplente, para atuar em caso de ausência, impedimento, suspeição ou afastamento de quaisquer dos membros titulares.

ARTIGO 3º - O Processo Administrativo Sancionador deverá ser concluído no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de publicação desta Portaria, nos termos do Decreto Municipal N.º 097/2024.

ARTIGO 4º - O processo será autuado sob o número 023/2026.

ARTIGO 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, aos 9 dias do mês de novembro de 2026.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DESPACHO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR N.º 024/2026

DESPACHO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO

ADMINISTRATIVO SANCIONADOR N.º 024/2026

Interessado(a): **VIVAX COLLOR IMPRESSÃO GRAFICA LTDA, CNPJ N.º 30.635.573/0001-52**

DOS FATOS

Foi encaminhado pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Parecer Técnico do Fiscal de 9 de novembro de 2026, expediente submetendo à apreciação da Administração possíveis irregularidades no fornecimento de crachás personalizados pela empresa **VIVAX COLLOR IMPRESSÃO GRAFICA LTDA**, no âmbito da **Ata de Registro de Preços N.º 252/2026, decorrente do Pregão Eletrônico N.º 047/2026 e Processo Licitatório N.º 1686/2026**.

Segundo o parecer, as inconformidades referem-se ao item 42 da Ata, relativo a crachás personalizados de 8,6 cm x 5,5 cm, em PVC, com cordão e jacaré. Os documentos anexos indicam requisições nas NADs N.º 11840/2026 (4 unidades), 13341/2026 (8 unidades) e 13452/2026 (6 unidades), totalizando 18 crachás, ao preço unitário de R$ 12,98. A NAD N.º 13452/2026 também contempla carimbos, não abrangidos pela irregularidade relatada.

A fiscalização relata que os crachás entregues apresentariam película adesiva ou decalque aplicada sobre a superfície de PVC, método que, segundo seu entendimento técnico, não atenderia às especificações contratadas, além de apresentar sinais de descolamento e levantamento da película, comprometendo o acabamento e a durabilidade. Consta notificação datada de 29 de outubro de 2026, encaminhada por e-mail em 30 de outubro de 2026, acompanhada de registros fotográficos e comunicações eletrônicas, solicitando esclarecimentos e providências corretivas.

Em manifestação de 5 de novembro de 2026, a empresa reconheceu a utilização de método de personalização por material adesivo, mas sustentou haver interpretação equivocada das especificações. Alegou que a impressão diretamente em PVC exigiria processo produtivo mais oneroso, incompatível com o preço registrado, e requereu o cancelamento consensual do registro apenas para o item 42, sem aplicação de sanções, preservando os demais itens da Ata.

O Parecer Técnico do Fiscal considerou insuficiente a justificativa da fornecedora para afastar a inconformidade constatada, apontou ausência de comprovação da regularização do objeto e submeteu a questão à autoridade competente para apuração de eventual responsabilidade administrativa e apreciação do pedido de cancelamento do item.

A Ata prevê a execução conforme as especificações técnicas e a correção de falhas às expensas da contratada, bem como disciplina revisão de preços, cancelamento de registro e sanções administrativas. Nesta fase, os elementos apresentados justificam a apuração, mas não permitem conclusão definitiva sobre a extensão das inconformidades, a possibilidade de saneamento, a justificativa econômica ou os efeitos do pedido de cancelamento. A instauração não representa antecipação de responsabilidade ou de penalidade.

DA ANÁLISE

Trata-se de juízo de admissibilidade acerca de possível execução em desacordo com as especificações do item 42 da Ata de Registro de Preços N.º 252/2026. Há elementos documentais que recomendam apuração formal, nos termos dos arts. 18 a 22 do Decreto Municipal N.º 097/2024, resguardando-se o contraditório e a ampla defesa da fornecedora.

A Comissão deverá examinar a especificação técnica do item, o edital e o termo de referência, as artes aprovadas, os materiais efetivamente entregues, os registros fotográficos e os documentos de recebimento, para verificar a natureza e a extensão das inconformidades, a quantidade de unidades atingidas e eventual correção ou substituição. Deverá, ainda, confrontar as justificativas da empresa com as características técnicas exigidas e as obrigações assumidas.

Deverão ser verificadas as datas de entrega e de ciência das notificações, os prazos concedidos para regularização e a sequência das manifestações, considerando que a notificação preliminar estabeleceu prazo de 24 horas e o art. 18, § 1º, do Decreto Municipal N.º 097/2024 prevê 2 (dois) dias úteis. Também deverá ser apurada a tramitação do pedido de cancelamento do registro do item 42, com eventual decisão do órgão gerenciador, sem confundir essa providência com o julgamento da responsabilidade pelos fornecimentos já realizados.

Cumpre, ainda, esclarecer a identificação das notas fiscais mencionadas no Parecer Técnico e na notificação, especialmente a referência ao N.º 11480/2026, enquanto os documentos juntados incluem a NAD N.º 11840/2026, bem como individualizar os fornecimentos relacionados às NADs N.º 13341/2026 e 13452/2026. Os carimbos constantes desta última não integram, por ora, o objeto da apuração.

Em tese, o fornecimento de produtos em desacordo com as especificações pode configurar inexecução parcial, na forma do art. 155, inciso I, da Lei Federal N.º 14.133/2021. Eventual retardamento injustificado da regularização poderá ser examinado à luz do inciso VII do mesmo artigo, caso demonstrado. A tipificação definitiva e a eventual sanção dependerão da instrução, do exame das justificativas e da gravidade concretamente apurada.

Diante do conjunto apresentado, mostra-se pertinente a instauração do Processo Administrativo Sancionador para esclarecimento dos fatos, sem prejulgamento da conduta, assegurados o devido

processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

DA DECISÃO

Diante do exposto, **RESOLVO**:

Instaurar o **Processo Administrativo Sancionador N.º 024/2026** para apurar possíveis irregularidades atribuídas à empresa **VIVAX COLLOR IMPRESSÃO GRAFICA LTDA**, CNPJ N.º 30.635.573/0001-52, relativas ao fornecimento de crachás do item 42 da **Ata de Registro de Preços N.º 252/2026**, Pregão Eletrônico N.º 047/2026 e Processo Licitatório N.º 1686/2026, especialmente quanto à alegada desconformidade técnica e às condições de eventual correção, consideradas as manifestações da empresa e seu pedido de cancelamento do registro do item, com fundamento nos arts. 20, 21 e 22 do Decreto Municipal N.º 097/2024 e nos arts. 155 e seguintes da Lei Federal N.º 14.133/2021.

Determinar que a instrução seja conduzida pela Comissão de Processo Administrativo Sancionador nomeada pela Portaria N.º 315, de 27 de março de 2026, composta pelos seguintes membros titulares e suplente:

§ JOAO PAULO RODRIGUES ZAGO, matrícula 8955.1, ocupante do cargo comissionado de Gerente de Serviços Administrativos;

§ MARIA DE LOURDES DA SILVA, matrícula 6858.1, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo;

§ SONIA CARDOSO TOFOLETTE, matrícula 7286.1, ocupante do cargo efetivo de Técnica em Segurança do Trabalho;

§ ADENILSON DA CONCEICAO SOUSA, matrícula 8907.1, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo Educacional, membro suplente, para atuar em caso de ausência, impedimento, suspeição ou afastamento de quaisquer dos membros titulares.

Fixar o prazo de até 90 (noventa) dias, contado da publicação da Portaria de Instauração, para conclusão do Processo Administrativo Sancionador, nos termos do Decreto Municipal N.º 097/2024.

Autuar o Processo Administrativo Sancionador sob o número 024/2026.

Publicar este despacho e intimar a empresa VIVAX COLLOR IMPRESSÃO GRAFICA LTDA para apresentação de defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da intimação, sob pena de revelia.

Campo Verde-MT, 9 de novembro de 2026.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 963, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 963, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2026.

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR, CONFORME DESPACHO DE INSTAURAÇÃO N.º 024/2026, EM DESFAVOR DE VIVAX COLLOR IMPRESSÃO GRAFICA LTDA.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal N.º 097, de 18 de novembro de 2024,

Considerando o Despacho de Instauração N.º 024/2026 e os fatos descritos no Parecer Técnico do Fiscal, de 9 de novembro de 2026, da Secretaria Municipal de Saúde, relacionados ao item 42 da Ata de Registro de Preços N.º 252/2026, decorrente do Pregão Eletrônico N.º 047/2026 e Processo Licitatório N.º 1686/2026,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Instaurar Processo Administrativo Sancionador para apurar os fatos noticiados e a eventual responsabilidade administrativa da empresa **VIVAX COLLOR IMPRESSÃO GRAFICA LTDA**, CNPJ N.º 30.635.573/0001-52, no âmbito da **Ata de Registro de Preços N.º 252/2026**, Pregão Eletrônico N.º 047/2026 e Processo Licitatório N.º 1686/2026, especialmente quanto a possíveis desconformidades técnicas no fornecimento de crachás personalizados do item 42, relacionadas às NADs N.º 11840/2026, 13341/2026 e 13452/2026, observadas a manifestação da empresa e seu pedido de cancelamento do registro do referido item, a serem examinados durante a instrução.

ARTIGO 2º - Determinar que a instrução seja conduzida pela Comissão de Processo Administrativo Sancionador nomeada pela Portaria N.º 315, de 27 de março de 2026, composta pelos seguintes membros titulares e suplente:

§ JOAO PAULO RODRIGUES ZAGO, matrícula 8955.1, ocupante do cargo comissionado de Gerente de Serviços Administrativos;

§ MARIA DE LOURDES DA SILVA, matrícula 6858.1, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo;

§ SONIA CARDOSO TOFOLETTE, matrícula 7286.1, ocupante do cargo efetivo de Técnica em Segurança do Trabalho;

§ ADENILSON DA CONCEICAO SOUSA, matrícula 8907.1, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo Educacional, membro suplente, para atuar em caso de ausência, impedimento, suspeição ou afastamento de quaisquer dos membros titulares.

ARTIGO 3º - O Processo Administrativo Sancionador deverá ser concluído no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de publicação desta Portaria, nos termos do Decreto Municipal N.º 097/2024.

ARTIGO 4º - O processo será autuado sob o número 024/2026.

ARTIGO 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, aos 9 dias do mês de novembro de 2026.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - ALMOXARIFADO CENTRAL
NOTIFICAÇAO 001 MOSAICO DIST E ATACADOS

Campo Verde - MT, 10 de Novembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Campo Verde.

Praça dos Três Poderes, nº 03, Campo Real – II.

Campo Verde – MT.

Notificação nº 001/2026

Assunto: **NOTIFICAÇÃO**

Licitante/ Contratado: **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI**

CNPJ nº: **26.148.070/0001-85**

Endereço: **RUACOMANDANTECOSTA(LOTPRQAMBAR), CEP 78.125-499**

Cidade/ Estado: **VARZEA GRANDE (MT)**

Prezado (a) Senhor (a)

Por meio desta notificação, **a Prefeitura Municipal de Campo Verde**, em cumprimento ao disposto nos **Artigos 17 e 18 do Decreto nº 097/2024**, comunica a Vossa Senhoria a necessidade de regularizar as seguintes irregularidades encontradas nos termos da Ata de Registro de Preços n.º **263/2026**, oriunda do Processo Licitatório n.º **1486/2026**, Pregão Eletrônico n.º **46/2026 – SRP**.

Estamos relacionando na tabela abaixo, as Nads com atraso na entrega. Estamos precisando com urgências dos itens.

NAD	DATA ENVIADA	DATA DE ENTREGA
12639/26	08/10/2026	19/10/2026
13219/26	27/10/2026	05/11/2026
13222/26	27/10/2026	05/11/2026

Em razão das irregularidades acima descritas, solicitamos que Vossa Senhoria apresente, no prazo de **2 (dois) dias úteis** a contar do recebimento desta notificação, justificativa detalhada sobre os fatos, acompanhada documentos comprobatórios que a fundamentem.

A justificativa deve ser enviada, apresentada **protocolada** na sede da Prefeitura Municipal de campo Verde, sito à Praça dos Três Poderes nº 03, campo Real II, Campo Verde/MT, no horário de atendimento, sendo das 07:00 as 11:00 e das 13:00 às 17:00 ou por **e-mail**: almoxnotifica@campoverde.mt.gov.br; almoxarifado@campoverde.mt.gov.br

Caso Vossa Senhoria não apresente justificativa ou a mesma não seja considerada satisfatória, a Prefeitura Municipal de Campo Verde poderá tomar as medidas cabíveis, incluindo a instauração de Processo Administrativo Sancionador, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em lei.

Dorisneide Luiz de Souza

Fiscal

SMADRH - ALMOXARIFADO CENTRAL
NOTIFICAÇAO 002 NOVA VERT SOLUÇÕES

Campo Verde - MT, 10 de Novembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Campo Verde.

Praça dos Três Poderes, nº 03, Campo Real – II.

Campo Verde – MT.

Notificação nº 002/2026

Assunto: **NOTIFICAÇÃO**

Licitante/ Contratado: **NOVA VERT SOLUÇOES LTDA**

CNPJ nº: **63.737.540/0001-72**

Endereço: **AVENIDA MATO GROSSO** - **MAPIM CEP 78. 155-404**

Cidade/ Estado: **VARZEA GRANDE (MT)**

Prezado (a) Senhor (a)

Por meio desta notificação, **a Prefeitura Municipal de Campo Verde**, em cumprimento ao disposto nos **Artigos 17 e 18 do Decreto nº 097/2024**, comunica a Vossa Senhoria a necessidade de regularizar as seguintes irregularidades encontradas nos termos da Ata de Registro de Preços n.º **263/2026**, oriunda do Processo Licitatório n.º **1486/2026**, Pregão Eletrônico n.º **46/2026 – SRP**.

Estamos relacionando na tabela abaixo, as Nads com atraso na entrega. Estamos precisando com urgências dos itens.

NAD	DATA ENVIADA	DATA DE ENTREGA
12852/26	27/10/2026	05/11/2026
12997/26	27/10/2026	05/11/2026
13432/26	27/10/2026	05/11/2026
13433/26	27/10/2026	05/11/2026

Em razão das irregularidades acima descritas, solicitamos que Vossa Senhoria apresente, no prazo de **2 (dois) dias úteis** a contar do recebimento desta notificação, justificativa detalhada sobre os fatos, acompanhada documentos comprobatórios que a fundamentem.

A justificativa deve ser enviada, apresentada **protocolada** na sede da Prefeitura Municipal de campo Verde, sito à Praça dos Três Poderes nº 03, campo Real II, Campo Verde/MT, no horário de atendimento, sendo das 07:00 as 11:00 e das 13:00 às 17:00 ou por **e-mail**: almoxnotifica@campoverde.mt.gov.br; almoxarifado@campoverde.mt.gov.br

Caso Vossa Senhoria não apresente justificativa ou a mesma não seja considerada satisfatória, a Prefeitura Municipal de Campo Verde poderá tomar as medidas cabíveis, incluindo a instauração de Processo Administrativo Sancionador, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em lei.

Dorisneide Luiz de Souza

Fiscal

SMPLA - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DEMONSTRATIVO DE RECEITAS - MÊS DE OUTUBRO DE 2026

Em obediência aos Artigos 2º da Lei nº 9.452 de 20 de março de 1997 e Art. 38, inciso XII, da Resolução n° 026/2013/FNDE, comunicamos aos conselhos municipais, partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, que foi repassado Recurso Federal e Estadual a este Município no mês de Outubro de 2026 para implementação dos programas abaixo relacionados:

Programa	Conta Bancária	Valor liberado	Data
Convênio N.º 0358-2026 – SINFRA - Revitalização das Avenidas Brasil e Mato Grosso	60608-1	R$ 500.000,00	07/10/2026
Convênio N.º 0696-2021 – SEDUC - Demolição e Reconstrução da Escola Estadual Jupiara - localizada no município de Campo Verde - MT	48153-X	R$ 245.451,93	14/10/2026
Convênio N.º 0115-2026 – SETASC - Construção da Unidade SER Família Criança no Município de Campo Verde/MT	60609-X	R$ 8.345.000,00	26/10/2026

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
PORTARIA Nº 951/2026, 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

NOMEIA A SERVIDORA DIELLY CAROLINA FIDELES NOGUEIRA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 134/2026, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS OPERACIONAIS, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DE CAMPO VERDE – MT - (RAFAEL FABRI DOS SANTOS-ME – CNPJ: 26.223.833/0001-05), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear o servidor **DIELLY CAROLINA FIDELES NOGUEIRA**, matrícula nº **9239**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, fiscal do **CONTRATO n° 134/2026,** firmado com a empresa **RAFAEL FABRI DOS SANTOS-ME** (Objeto: contratação de empresa de locação de veículos operacionais, para atender demanda da Secretaria de Administração de Campo Verde – MT), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC n° 001/2015**, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei n° 14.133/2021;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sansão contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n° 14.133/2021, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS;

Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empresados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência do servidor supra designado, fica nomeado como suplente o servidor **DANIESSA STEPHANY PEREIRA TEIXEIRA,** matrícula nº **8254**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRACÃO.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29 de outubro de 2026, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 05 dias do mês de novembro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DIELLY CAROLINA FIDELES NOGUEIRA

FISCAL DO CONTRATO

DANIESSA STEPHANY PEREIRA TEIXEIRA

SUPLENTE

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
PORTARIA Nº 949/2026, 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

NOMEIA O SERVIDOR LUIZ SOUSA SILVA FILHO PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 131/2026, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS OPERACIONAIS, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPO VERDE – MT - (RAFAEL FABRI DOS SANTOS-ME – CNPJ: 26.223.833/0001-05), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear o servidor **LUIZ SOUSA SILVA FILHO**, matrícula nº **9549**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, fiscal do **CONTRATO n° 131/2026,** firmado com a empresa **RAFAEL FABRI DOS SANTOS-ME** (Objeto: contratação de empresa de locação de veículos operacionais, para atender demanda da Secretaria de Administração de Campo Verde – MT), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC n° 001/2015**, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei n° 14.133/2021;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sansão contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n° 14.133/2021, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS;

Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empresados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência do servidor supra designado, fica nomeado como suplente o servidor **PAULO CESAR BRAZ JUNIOR,** matrícula nº **9046**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRACÃO.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29 de outubro de 2026, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 05 dias do mês de novembro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ SOUSA SILVA FILHO

FISCAL DO CONTRATO

PAULO CESAR BRAZ JUNIOR SUPLENTE

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
PORTARIA Nº 954/2026, 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

NOMEIA O SERVIDOR JUCÉLIO MARCOS DE OLIVEIRA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 133/2026, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS OPERACIONAIS, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE CAMPO VERDE – MT - (RAFAEL FABRI DOS SANTOS-ME – CNPJ: 26.223.833/0001-05), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear o servidor **JUCÉLIO MARCOS DE OLIVEIRA**, matrícula nº **6891**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, fiscal do **CONTRATO n° 133/2026,** firmado com a empresa **RAFAEL FABRI DOS SANTOS-ME** (Objeto: contratação de empresa de locação de veículos operacionais, para atender demanda da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Campo Verde – MT), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC n° 001/2015**, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei n° 14.133/2021;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sansão contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n° 14.133/2021, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empresados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência do servidor supra designado, fica nomeado como suplente a servidora **BENEDITO MOREIRA DOS SANTOS,** matrícula nº **4334**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29 de outubro de 2026, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 06 dias do mês de novembro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

JUCÉLIO MARCOS DE OLIVEIRA

FISCAL DO CONTRATO

BENEDITO MOREIRA DOS SANTOS

SUPLENTE

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 092 - CONCURSO PÚBLICO, EDITAL N.º 001/2023

CONCURSO PÚBLICO, EDITAL N.º 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 092

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Concurso Público Edital N.º 001/2023, homologado em 18 de Janeiro de 2024, RESOLVE:

CONVOCAR o(s) candidato(s) relacionado(s) no item 5 deste Edital, aprovado(s) no Concurso Público Edital N.º 001/2023, para comparecer(em), no prazo de **30 (trinta) dias** na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 003, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, para a devida efetivação da Posse em conformidade com os itens abaixo, e **cumprindo obrigatoriamente todas as etapas do Processo Admissional: Apresentação de documentos Gerais e Específicos, Exame Médico Pericial e Processo de Integração**:

1. O(s) candidato(s) convocado(s) deve(m) apresentar(em) os documentos Gerais e Específicos exigido(s) para efetiva nomeação e posse, conforme Edital de Abertura e Anexo 1 deste Edital;

1.1. Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o(s) candidato(s) que não comprovar(em) os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 15.6 a 15.8 do Edital de Abertura;

2. O(s) candidato(s) convocado(s) deve(m) apresentar(em) os resultados dos exames Gerais e Específicos exigido(s) no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) 2023 para exercício no cargo convocado, conforme Edital de Abertura e Anexo 2 deste Edital, e agendar(em) o Exame Médico Pericial para avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental, na forma do item 3.4 e 15.5 do Edital de Abertura;

2.1. Na avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental, sendo o(s) candidato(s) convocado(s) considerado(s) inapto(s) para exercer a função, não será(ão) o(s) mesmo(s) empossado(s), perdendo automaticamente a vaga, conforme dispõe o item 3.4 do Edital de Abertura.

3. Agendar(em), no ato da apresentação dos documentos exigidos neste Edital, a data na qual irá(ão) participar(em) do Processo de Integração, parte do Plano de Desenvolvimento Individual desta Prefeitura Municipal, que visa apresentar as Legislações Gerais e Básicas de Recursos Humanos, e Normas de Saúde e Segurança no Trabalho.

4. Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o(s) candidato(s) que não se apresentar(em) no prazo disposto neste Edital para tomar posse, ou não cumprir todas as etapas do Processo Admissional, conforme dispõe o item 15.6 a 15.8 do Edital de Abertura;

5. O(s) candidato(s) que não puder(em) tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá optar, mediante solicitação escrita e por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item

15.9 do Edital de Abertura;

6. Candidatos Convocados:

102 - MOTORISTA

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Classificação
298014890	ELI MARCOS RIBEIRO DE ALMEIDA	14/06/1984	35,0	22
298005095	VALDOMIRO DE SOUZA LEÃO JUNIOR	26/04/1983	35,0	23

205 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Classificação
298009552	ESTHER SARAIVA CARVALHO DE SOUZA	31/05/1995	34,0	82

209 - FISCAL

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Classificação
298011845	FRANCILEI DA SILVA MONGE	02/02/1980	35,5	29

210 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA URBANA

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Classificação
298003799	ARLETE FASSICOLO	16/07/1987	40,5	3

Campo Verde/MT, 11 de Novembro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 089 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 089

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, homologado em 06 de Maio de 2025, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, para comparecer(em), no prazo de **05 (cinco) dias**, podendo ser prorrogado, a pedido do candidato, por prazo igual, na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, a fim de:

a) Apresentar(em) os documentos exigidos para efetiva contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

b) Agendar o Exame Médico Pericial, para avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental na forma do item 17.1.3 do Edital de Abertura.

c) Agendar no ato da apresentação dos documentos exigidos neste Edital, a data na qual irá(ão) participar(em) do Processo de Integração, parte do Plano de Desenvolvimento Individual desta Prefeitura Municipal, que visa apresentar as Legislações Gerais e Básicas de Recursos Humanos, e Normas de Saúde e Segurança no Trabalho.

II - A (s) contratação(ões) do(s) candidato(s) convocado(s) abaixo terá(ão) prazo determinado de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado (s) por mais 1 (um) ano, a critério da administração, em conformidade com a Lei Municipal N.º 2.466 de 11 de Julho de 2019;

III - O distrato das contratações originadas desta convocação dar-se-ão por solicitação do CANDIDATO ou da PREFEITURA MUNICIPAL, de forma expressa, com antecedência previa de 15 (quinze) dias. A rescisão efetuar-se-á imediatamente: a) quando terminados os motivos que fundamentam a contratação; b) em hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual; c) quando houver paralisação sem justa causa das atividades profissionais por mais de 2 (dois) dias consecutivamente, considerando-se uma única vez dentro do período de vigência do contrato; d) por conveniência ou necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL; e) a anulação acontecerá quando o instrumento estiver em desacordo com a legislação que fundamenta as contratações;

IV - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 17.3 do Edital de Abertura.

V - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 17.4 do Edital de Abertura.

Cargo: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO - ZONA URBANA**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
0000919	GABRIEL AMORIM ROZA	01/12/2006	55,00	76

Cargo: **ENGENHEIRO CIVIL**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
0001773	ANA PAULA ALVES SILVA	06/08/1997	65,00	8

Cargo: **FARMACÊUTICO**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
0000932	MARIA EDUARDA LIMA FREIRIA	27/08/1999	48,00	5

Campo Verde/MT, 11 de Novembro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO Nº 141/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: RAFAEL FABRI DOS SANTOS-ME

Objeto: locação de VEÍCULOS OPERACIONAIS, para atender demanda da Secretaria Obras e Viação.

Valor: R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Vigência do Contrato: 10/11/2026 a 09/11/2027

Data de Assinatura: 09 de novembro de 2026.

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO Nº 142/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO.

Objeto: Contratação, por dispensa de licitação fundamentada no art. 75, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), com interveniência de fundação de apoio, para execução de Encomenda Tecnológica destinada ao desenvolvimento, implantação e transferência de solução tecnológica voltada à modernização da gestão territorial, cadastral e tributária do Município de Campo Verde/MT

Valor: R$ R$ 2.791.464,00 (dois milhões, setecentos e noventa e um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais).

Vigência do Contrato: 10/11/2026 a 09/11/2027

Data de Assinatura: 09 de novembro de 2026.

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO Nº 140/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: RENOVA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E ASFALTICO LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE, para atender as necessidades do município.

Valor: R$ R$ 125.975,78 (cento e vinte e cinco mil, novecentos e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos).

Vigência do Contrato: 10/11/2026 a 09/05/2027

Data de Assinatura: 09 de novembro de 2026.

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO - TERMO DE ADESÃO 088/2026

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO TERMO DE ADESÃO Nº. 088/2026, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E CENTRO DE DIAGNÓSTICO SANTA ROSA LTDA.

Fica alterada a dotação orçamentária referente ao objeto do contrato no valor de R$ 37.625,00 (Trinta e sete mil, seiscentos e vinte e cinco reais), da dotação : 10.002.10.302.0034.20109.33.90.39.00.00 - - Red. 927 para a dotação 10.002.10.302.0034.20116.339039.00.00 - Red.: 1491 – Recurso Estadual (Programa Fila Zero;

SMASHAB - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 050/2026/CMDCA

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA CARTA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA O PROJETO "INCLUIR PARA TRANSFORMAR: EDUCAÇÃO, AUTONOMIA E FORTALECIMENTO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA", DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO VERDE-APAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE CAMPO VERDE/MT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA na formulação, deliberação e acompanhamento das políticas públicas destinadas à promoção, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a relevância das ações desenvolvidas por meio do Projeto **"Incluir para Transformar: Educação, Autonomia e Fortalecimento das Pessoas com Deficiência"**, executado pela **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Verde - APAE** voltadas à promoção dos direitos e ao atendimento de crianças e adolescentes com deficiência;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em reunião realizada em **10 de novembro de 2026**;

RESOLVE:

Art. 1º - **Aprovar a liberação de Carta de Captação para o projeto "Incluir para Transformar: Educação, Autonomia e Fortalecimento das Pessoas com Deficiência"**, visando à continuidade das ações desenvolvidas em benefício de crianças e adolescentes com deficiência do Município de Campo Verde/MT.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde – MT, 10 de novembro de 2026.

WESLLEY FERNANDO FRERES

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA Campo Verde – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 22/2025 – CMS

RESOLUÇÃO Nº 22/2025 – CMS

Dispõe sobre a aprovação do Relatório Detalhado do 3º Quadrimestre de 2024 da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte – MT.

O Conselho Municipal de Saúde de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.142/1990 e pela Lei Complementar nº 141/2012,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 36 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO a apresentação do Relatório Detalhado do 3º Quadrimestre de 2024 pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a análise e apreciação das ações e serviços de saúde desenvolvidos no período;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em reunião realizada no dia 07/04/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório Detalhado do 3º Quadrimestre de 2024 da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte – MT.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Canabrava do Norte – MT, 07 de abril de 2026.

Juniel Alves Correia

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 24/2025 – CMS

RESOLUÇÃO Nº 24/2025 – CMS

Dispõe sobre a aprovação do Relatório Detalhado do 2º Quadrimestre de 2025 da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte – MT.

O Conselho Municipal de Saúde de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142/1990 e a Lei Complementar nº 141/2012;

CONSIDERANDO a apresentação do Relatório Detalhado do 2º Quadrimestre de 2025 pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a análise das ações e serviços de saúde desenvolvidos, dos resultados alcançados e da aplicação dos recursos públicos no período;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em reunião realizada no dia 07/04/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório Detalhado do 2º Quadrimestre de 2025 da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte – MT.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Canabrava do Norte – MT, 07 de abril de 2026.

Juniel Alves Correia

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 23/2025 – CMS

RESOLUÇÃO Nº 23/2025 – CMS

Dispõe sobre a aprovação do Relatório Detalhado do 1º Quadrimestre de 2025 da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte – MT.

O Conselho Municipal de Saúde de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142/1990 e a Lei Complementar nº 141/2012;

CONSIDERANDO a apresentação do Relatório Detalhado do 1º Quadrimestre de 2025 pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a análise das ações, serviços, indicadores e aplicação dos recursos destinados à saúde no período;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em reunião realizada no dia 07/04/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório Detalhado do 1º Quadrimestre de 2025 da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte – MT.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Canabrava do Norte – MT, 07 de abril de 2026.

Juniel Alves Correia

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 25/2026 – CMS

RESOLUÇÃO Nº 25/2026 – CMS

Dispõe sobre a aprovação do Relatório Detalhado do 2º Quadrimestre de 2025 da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte – MT.

O Conselho Municipal de Saúde de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142/1990 e a Lei Complementar nº 141/2012;

CONSIDERANDO a apresentação do Relatório Detalhado do 2º Quadrimestre de 2025 pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a análise das ações e serviços de saúde desenvolvidos, dos resultados alcançados e da aplicação dos recursos públicos no período;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em reunião realizada no dia 07/04/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório Detalhado do 2º Quadrimestre de 2025 da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte – MT.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Canabrava do Norte – MT, 07 de abril de 2026.

Juniel Alves Correia

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 26/2026 – CMS

RESOLUÇÃO Nº 26/2026 – CMS

Dispõe sobre a aprovação do Relatório Detalhado do 3º Quadrimestre de 2025 da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte – MT.

O Conselho Municipal de Saúde de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142/1990 e a Lei Complementar nº 141/2012;

CONSIDERANDO a apresentação do Relatório Detalhado do 3º Quadrimestre de 2025 pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a análise das ações e serviços de saúde desenvolvidos, dos resultados alcançados e da aplicação dos recursos públicos no período;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em reunião realizada no dia 07/04/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório Detalhado do 3º Quadrimestre de 2025 da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte – MT.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Canabrava do Norte – MT, 07 de abril de 2026.

Juniel Alves Correia

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 27/2026 – CMS

RESOLUÇÃO Nº 27/2026 – CMS

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO 3º RELATÓRIO DETALHADO DO QUADRIMESTRE ANTERIOR (RDQA), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANABRAVA DO NORTE – MT.

O Conselho Municipal de Saúde de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 36 da Lei Complementar nº 141/2012, que estabelece a obrigatoriedade da apresentação dos relatórios detalhados referentes ao quadrimestre anterior;

CONSIDERANDO a importância do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) como instrumento de acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO a apresentação do 3º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior, referente ao período de setembro a dezembro de 2025, pela Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte – MT;

CONSIDERANDO a análise e apreciação do relatório pelo Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em reunião realizada no dia 07 de abril de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o 3º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA), referente ao exercício de 2025, correspondente ao período de setembro a dezembro de 2025, da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte – MT.

Art. 2º A presente aprovação refere-se às ações e serviços de saúde desenvolvidos, aos resultados alcançados e à aplicação dos recursos públicos destinados à saúde, conforme informações apresentadas no referido relatório.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Canabrava do Norte – MT, 07 de abril de 2026.

Juniel Alves Correia

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 28/2026 – CMS

RESOLUÇÃO Nº 28/2026 – CMS

Dispõe sobre a aprovação da Proposta nº 140117983000125007/2025, para compra de materiais permanentes, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANABRAVA DO NORTE – MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a deliberação dos conselheiros em reunião extraordinária realizada em 10 de novembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade dos conselheiros presentes, a Proposta nº 140117983000125007/2025.

Art. 2º A proposta contempla a aquisição de materiais permanentes ficando previsto do saldo remanescente, acrescido dos rendimentos financeiros da emenda, no valor de R$ 51.207,08 (cinquenta e um mil, duzentos e sete reais e oito centavos), destinado à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender às necessidades dos serviços de saúde, incluindo:

· Ar-condicionado;

· Máquina de lavar roupas;

· Bebedouro elétrico;

· Armários;

· Balança;

· Escada hospitalar;

· Notebook;

· Esfigmomanômetro de mesa.

Art. 3º Os recursos deverão ser aplicados conforme as normas

vigentes e as finalidades previstas na proposta aprovada.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Canabrava do Norte – MT, 10 de novembro de 2026.

Juniel Alves Correia

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 29/2026 – CMS

RESOLUÇÃO Nº 29/2026 – CMS

Dispõe sobre a aprovação de emenda parlamentar destinada ao custeio dos serviços de saúde, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANABRAVA DO NORTE – MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a deliberação dos conselheiros em reunião extraordinária realizada em 10 de novembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade dos conselheiros presentes, a destinação de emenda parlamentar no valor total de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinada ao custeio dos serviços de saúde do município.

Art. 2º Os recursos serão destinados ao custeio das despesas necessárias à manutenção e ao funcionamento dos serviços de saúde, contemplando:

I – Contratação de serviços de gestão administrativa para gerenciamento de frota;

II – Aquisição de peças para manutenção dos veículos;

III – Abastecimento de veículos;

IV – Aquisição de medicamentos e insumos;

V – Aquisição de materiais de expediente e de limpeza;

VI – Serviços de manutenção e instalações em geral.

Art. 3º A aplicação dos recursos deverá observar as normas legais e regulamentares vigentes, respeitando a finalidade da emenda parlamentar e as necessidades dos serviços públicos de saúde.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Canabrava do Norte – MT, 10 de novembro de 2026.

Juniel Alves Correia

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 30/2026 – CMS

RESOLUÇÃO Nº 30/2026 – CMS

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Contingência das Arboviroses para o período de 2027 a 2028 e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANABRAVA DO NORTE – MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com a legislação vigente, e considerando a deliberação dos conselheiros em reunião extraordinária realizada em 10 de novembro de 2026;

CONSIDERANDO a importância do planejamento e da organização dos serviços de saúde para a prevenção, vigilância e controle das arboviroses;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as ações de enfrentamento ao mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue, Zika e Chikungunya;

CONSIDERANDO a importância da integração entre a Vigilância Epidemiológica, Vigilância Ambiental, Atenção Primária à Saúde e demais setores municipais para o desenvolvimento de ações de prevenção e controle;

CONSIDERANDO a necessidade de preparar os serviços de saúde para identificação, atendimento, notificação e acompanhamento dos casos suspeitos e confirmados de arboviroses;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade dos conselheiros presentes, o **Plano Municipal de Contingência das Arboviroses para o período de 2027 a 2028**, que estabelece estratégias e ações de prevenção, vigilância, controle e enfrentamento das arboviroses no âmbito municipal.

Art. 2º O Plano Municipal de Contingência tem como finalidade fortalecer as ações de vigilância epidemiológica e ambiental, controle vetorial, mobilização social, educação em saúde e organização da assistência à população.

Art. 3º Fica estabelecido que os setores envolvidos deverão desenvolver as ações previstas no Plano, respeitando suas respectivas atribuições e responsabilidades, promovendo a integração dos serviços e o acompanhamento das estratégias pactuadas.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos setores responsáveis, acompanhar a execução, o monitoramento e a avaliação das ações estabelecidas no Plano Municipal de Contingência das Arboviroses.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Canabrava do Norte – MT, 10 de novembro de 2026.

Juniel Alves Correia

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO - CONCURSO DE PROJETOS N 01/2026 - CONTRATAÇÃO DE OSCIP

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **11/12/2026 ÀS 08h30min**, a licitação na modalidade **CONCURSO DE PROJETO Nº 01/2026**, do tipo “Menor Preço Global", cujo objeto é Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da lei federal n° 9.790/99, para celebrar **TERMO DE PARCERIA** para formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de projetos voltados as áreas da Assistência Social, Saúde, Educação, Trânsito, Administração, Agricultura e Infraestrutura, seguindo as diretrizes estabelecidas na lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999, Lei Estadual n° 11.082, de janeiro de 2020 e suas alterações posteriores, cujos envelopes de documentação e pro-

posta serão abertos pela comissão especial de julgamento no dia 11 de dezembro de 2026, às 08:30 na sala de licitações situada na Avenida Áurea Tavares de Amorim, nº 636, Vila São João, Canabrava do Norte - MT. O edital completo está à disposição dos interessados no setor de licitação, e no site: www.canabravadonorte.mt.gov. br. maiores informações, através do e-mail: licitacao@canabravadonorte.org.

Canabrava do Norte/MT, 10 de novembro de 2026.

Samayra da Silva Ferro

Agente de contratação - Nº Portaria 027/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA Nº 711/2026

Portaria nº 711/2026

De 09 de novembro de 2026

Cria Comissão de Organização, Elaboração, Aplicação e Correção de Provas do Teste Seletivo Simplificado n° 002/2026 e dá outras providencias.

Vilson Biguelini, prefeito municipal de Canarana – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,e:

Considerando a necessidade da realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação de servidor temporário;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Criada Comissão de Organização de Análise de prova de Títulos e Contagem de Pontos do Processo Seletivo Simplificado n° 002/2026.

Art. 2º- A nomeação para compor a Comissão, fica assim constituída:

- **Presidente:** Rosmeri Bernadete Anschau – Mat:8947;
- **Secretária:** Marilde da Silva Ramos- Mat: 8924**;**
- **Membro:** Walter Custódio da Silva- Mat: 5526;

Parágrafo Único: A comissão terá responsabilidade de cumprir as determinações da Lei Orgânica Municipal e o respectivo Edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 09 de novembro de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA 707/2026

Portaria 707/2026

De 03 de novembro de 2026.

Designa servidor para coordenar o encaminhamento das demandas administrativas do Aeroporto Municipal de Canarana-MT.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legal que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **Marcio Leandro Pereira Faria**, ocupante do cargo em comissão de Coordenador do Setor de Planejamento da Agricultura, para coordenar o encaminhamento das demandas administrativas do Aeroporto Municipal de Canarana-MT, acompanhar os respectivos prazos e representar administrativamente o Município, em assuntos relativos ao Aeroporto, perante órgãos e entidades públicas e privadas, observadas as atribuições legais do cargo de origem.

Art. 2º A presente designação não implica, por si só, alteração do cargo de origem ou concessão de vantagem remuneratória, devendo ser observadas as disposições da legislação municipal vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 03 de novembro de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

4º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 148/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **VILSON BIGUELINI**, brasileiro, casado, empresário, matricula 8923-1 denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONTRACTT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 48.188.587/0001-30, com sede à Rua 35 – PL nº 33 – Vila Nova – Agua Boa - MT, denominada **CONTRATADA** neste ato representada pela empresária Sra. **KELLY SANTOS PEREIRA**, portadora do CPF nº ***.953.341-**, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo na CREDENCIAMENTO de empresas que tenham interesse na prestação de serviços de arbitragem, para atuação na área de Esportes do município de Canarana-MT,** que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira - Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

ITEM	QUANT LIC	QUANT ADIT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO	UNIT R$	TOTAL R$
1	100	25	UNID	**SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO** - CONTENDO: 01(UM) ÁRBITRO E 02 (DOIS) BANDEIRINHAS E 01 (UM) ANOTADOR, CADA JOGO COM 02 (DOIS) TEMPOS DE 45(QUARENTA E CINCO) MINUTOS MAIS ACRÉSCIMOS.	R$ 841,54	R$ 21.038,50
2	100	25	UNID	**SERVICO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL SOCIETY VETERANOS** - CONTENDO: 02(UM) **ÁRBITRO E** 01 (UM) MESÁRIO. CADA JOGO COM 02 (DOIS) TEMPOS DE 25 (VINTE E CINCO) MINUTOS.	R$ 293,75	R$ 7.343,75
3	50	12	UNID	**SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTSAL VETERANOS -**CONTENDO: 02 (DOIS) ÁRBITROS 01 (UM) ME-	R$	R$

				SÁRIO. CADA JOGO COM 02 (DOIS) TEMPOS DE 20(VINTE) MINUTOS.	293,42	3.521,04
4	100	25	UNID	**SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTSAL ABERTO** - CONTENDO: 02(DOIS) ÁRBITROS 01 (UM) MESÁRIO. CADA JOGO COM 02 (DOIS) TEMPOS DE 20 (VINTE) MINUTOS.	R$ 297,92	R$ 7.448,00
5	100	25	UNID	**SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE VÔLEI** - CONTENDO: 02 (DOIS) ÁRBITROS 01(UM) MESÁRIO.	R$ 282,17	R$ 7.054,25
6	10	2	UNID	**COPA ARAGUAIA FUTEBOL DE CAMPO -** CONTENDO: 01(UM) ÁRBITRO E 02 (DOIS) BANDEIRINHAS E 01 (UM) ANOTADOR, CADA JOGO COM 02 (DOIS) TEMPOS DE 45 (QUARENTA E CINCO) MINUTOS MAIS ACRÉSCIMOS.	R$ 975,00	R$ 1.950,00
7	100	25	UNID	**SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEVÔLEI** - CONTENDO: 02 (DOIS) ÁRBITROS 01 (UM) MESÁRIO.	R$ 280,67	R$ 7.016,75
8	100	25	UNID	**SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE HANDEBOL** -CONTENDO: 02 (DOIS) ÁRBITROS 01 (UM) MESÁRIO.	R$ 292,58	R$ 7.314,50
9	100	25	UNID	**SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE BASQUETE** - CONTENDO: 02 (DOIS) ÁRBITROS 01 (UM) MESÁRIO.	R$ 305,83	R$ 7.645,75

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1. Fica **acrescido um percentual no montante de 25% (vinte e cinco por cento)** dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, perfazendo o valor total de **R$ 70.332,54 (Setenta mil trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos)**, que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2. Com o acréscimo constante o item 2.1, o valor total do item **4.1 DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**, do contrato originário passará a ser de **R$ 354.199,54 (Trezentos e cinquenta e quatro mil cento e noventa e nove reais e cinquenta e quatro centavos).**

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 - A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

3.2 - O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

3.3. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 148/2023 e respectivos termos aditivos**.

3.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 22 de Setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA **VILSON BIGUELINI** - Prefeito Municipal CONTRATANTE	**CONTRACTT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA** KELLY SANTOS PEREIRA CONTRATADA
FABIANO REZENDE CORREA FISCAL DO CONTRATO	

TESTEMUNHAS:
01:_____ 02: _____
Nome> Nome>
CPF CPF

DECRETO Nº 3901 /2026

Decreto nº 3901 /2026

De 27 de outubro de 2026

Aprova Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Finanças: nº 001/SCO/2026, versão 001, dispõe sobre o registro da execução orçamentária e extra orçamentária, geração e consolidação dos demonstrativos contábeis no âmbito do município de canarana – mt.

.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º- Fica aprovada a Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Finanças: no 001/SCO/2026, versão 001, que dispõe sobre o registro da execução orçamentária e extra orçamentária, geração e consolidação dos demonstrativos contábeis no âmbito do município de canarana – mt, em anexo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no local de costume.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de outubro de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 009 SEC/2026 versão 001

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCO Nº 001/2026

DISPÕE SOBRE O REGISTRO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EXTRA ORÇAMENTÁRIA, GERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA – MT.

CAPÍTULO I

FINALIDADE

Art. 1° Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar normas procedimentais para emissão, liquidação, anulação e cancelamento de notas de empenho, e inscrição de valores em Restos a Pagar. Orientar procedimentos contábeis em situações especificas da execução orçamentaria e extra-orçamentária. Especificar os procedimentos para elaboração e encaminhamento das prestações de contas anuais ao TCE/MT.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange a Secretaria de Finanças, a Contadoria, a Tesouraria, o Departamento de Cadastro e Tributação e todas as Unidades Setoriais do Poder Executivo do Município de Canarana - MT (abrangendo a administração direta e indireta e o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Canarana – Prevican), quando no exercício de atividades relacionadas a esta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O Poder Legislativo adaptará ao seu âmbito de atuação as rotinas e procedimentos ora estabelecidos.

CAPÍTULO III

DA BASE LEGAL

Art. 3° Fundamenta-se na Constituição Federal de 1988; na Constituição Estadual, artigo 52; na Lei complementar n. 101/2000; Lei Complementar nº 131/2009, Lei nº 4.320/1964; Lei n° 14.133/2021; Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público - CFC, Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – STN, Lei 8.159/1991, Resolução 14/2001 do Conselho Nacional de Arquivos Públicos juntamente com o Decreto nº 2294/2013, que regulamenta o Sistema de Controle Interno Municipal e na Lei Municipal nº 822/2007, com as alterações da Lei nº 872/2009, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Canarana-M

CAPÍTULO IV

DOS CONCEITOS

Art. 4° Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - Contabilidade Pública: ramo da Contabilidade Geral que tem como finalidade o controle e disponibilização de informações relativas à execução orçamentária, financeira e patrimonial da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, suas Autarquias e Fundações.

II – Receita orçamentaria: é a entrada de recursos financeiros que o Estado arrecada para financiar os gastos públicos e a prestação de serviços à sociedade, pertence ao Estado. Em regra, está prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) e depende de autorização legislativa para ser aplicada.

III – Receita Extra-orçamentária: são recursos financeiros de carácter temporário, do qual o Estado é mero agente depositário, não se sujeitam a autorização legislativa e não integram a LOA;

IV – Despesa orçamentária: são dispêndios realizados pelos entes públicos para o funcionamento e manutenção dos serviços públicos prestados a sociedade, são as discriminadas e fixadas na Lei Orçamentária Anual – LOA, estando, por conseguinte, previamente autorizadas pelo Legislativo.

V – Despesa extra-orçamentária: são os pagamentos realizados pela Administração Pública e que não dependem de autorização legislativa. Tais pagamentos correspondem à restituição ou entrega de valores recebidos como cauções, depósitos, consignações e outros.

VI – Arrecadação da Receita: é a entrega, realizada pelos contribuintes ou devedores, aos agentes arrecadadores ou bancos autorizados pelo ente, dos recursos devidos ao Tesouro;

VII – Recolhimento da Receita: é a transferência dos valores arrecadados à conta específica do Tesouro, responsável pela administração e controle da arrecadação e programação financeira, observando-se o Princípio da Unidade de Caixa, representado pelo controle centralizado dos recursos arrecadados em cada Ente;

VIII – Destinação de Recurso: é o processo pelo qual os recursos públicos são correlacionados a uma aplicação, desde a previsão da receita até a efetiva utilização dos recursos;

IX- Divisão de Tesouraria: o recolhimento de todas as receitas será centralizado em um caixa único, sendo vedada a criação de caixas especiais;

X – Empenho: o ato administrativo emanado pela autoridade competente, que cria para o Poder Público a obrigação de pagamento, pendente ou não de implemento de condição, compreendendo a autorização e a formalização;

XI – Nota de empenho: documento que materializa o empenho;

XII – Empenho Ordinário: É o tipo de empenho utilizado para as despesas de valor fixo e previamente determinado, cujo pagamento deva ocorrer de uma só vez.

XIII – Empenho Estimativo: É o tipo de empenho utilizado para as despesas cujo montante não se pode determinar previamente, tais

como serviços de fornecimento de água e energia elétrica, aquisição de combustíveis e lubrificantes, entre outros.

XIV – Empenho Global: É o tipo de empenho utilizado para despesas contratuais ou outras de valor determinado, sujeitas a parcelamento, como, por exemplo, os compromissos decorrentes de aluguéis.

XV – Anulação de Empenho: É o procedimento usado para cancelar empenhos ou partes deles efetuados erroneamente ou a maior, revertendo o crédito orçamentário à dotação originária do empenho.

XVI – Liquidação: verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

XVII – Nota de Liquidação: É um documento impresso que formaliza a liquidação.

XVIII – Anulação de Liquidação: É o procedimento usado para cancelar liquidações ou partes delas efetuadas erroneamente.

XIX – Pagamento: O pagamento consiste na entrega de numerário ao credor por meio de cheque nominativo, ordens de pagamentos ou crédito em conta, e só pode ser efetuado após a regular liquidação da despesa.

XX – Ordem de Pagamento: É um documento impresso, que autoriza o pagamento da despesa.

XXI – Anulação de Pagamento: É o procedimento usado para cancelar pagamento ou partes deles efetuados erroneamente.

XXII – Despesas de caráter continuado: Considera-se despesa obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

XXIII – Créditos adicionais: as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento e são classificados em suplementares, especiais e extraordinários.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º São atribuições dos Responsáveis pelo Sistema de Contabilidade:

I – Promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;

II – Exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das Instruções Normativas a que o Sistema de Contabilidade esteja sujeito;

III – Promover discussões técnicas com as Unidades Seccionais e com a Controladoria Geral do Município, visando constante aprimoramento das Instruções Normativas;

IV – Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores relacionados ao Sistema de Contabilidade.

VI – Propor a expansão e o aprimoramento dos sistemas de processamento eletrônico de dados, para que permitam realizar e verificar a contabilização dos atos e fatos da execução da despesa, com finalidade de promover as informações gerenciais necessárias para a tomada de decisões;

VII – Elaborar check-list estratégicos para garantir a correta execução da despesa orçamentária.

Art. 6º Das Unidades Executoras ligadas a Contadoria Municipal:

I - atender às solicitações do Responsável pelo Sistema de Contabilidade, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização das Instruções Normativas;

II - alertar o Chefe da Contadoria Municipal sobre as alterações que se fizerem necessárias nos procedimentos de trabalho;

III - realizar as atividades colocadas sob sua responsabilidade na presente Instrução Normativa;

IV - cumprir fielmente as determinações desta Instrução Normativa.

Art. 7º Da Coordenadoria de Controle Interno Municipal:

I – Orientar os servidores envolvidos nos procedimentos para o registro da execução orçamentária e extra-orçamentária da despesa, juntamente com a Secretaria Municipal de Finanças;

II – Elaborar check-list de controle;

III – Avaliar o cumprimento das determinações desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I

Da Despesa Pública

Art. 8º Não serão realizadas despesas sem empenho prévio e sem o competente registro contábil no momento do fato gerador.

Art. 9º A despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência.

Art. 10. A classificação orçamentária da despesa obedecerá aos artigos 10 e 11 da Lei 4.320/64 e as Portarias SOF/STN 42/1999, 163/2001, 448/2002 e alterações posteriores.

Parágrafo único. A estrutura de programação da despesa será composta por 28 dígitos, com a finalidade de evidenciar onde e como o orçamento será utilizado, acrescido de mais 10 dígitos para identificação da fonte do recurso que custeará a despesa:

A) 00 – Órgão Orçamentário

B) 000 – Unidade Orçamentária

C) 00 – Função

D) 000 – Subfunção

E) 0000 – Programa

F) 0000 – Atividade, Projeto ou Operação Especial

G) 000000 – Natureza da Despesa

H) 0000 – Subelemento da despesa

I) 0000000000 – Fonte do Recurso

Art. 11. As despesas com obras, serviços e aquisição de bens serão obrigatoriamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) previstas nos Arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 12. A contratação de obras, bens e serviços depende de prévia previsão orçamentária e disponibilidade financeira que assegurem o pagamento dessas obrigações, a serem realizadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma, em estrita observância ao Art. 18, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 13 Os Processos de Despesa, de que tratam os artigos 11 e 12, deverão seguir os Procedimentos e Normas estipulados na Instrução Normativa SCL que dispõe sobre aquisição de bens e serviços mediante licitação, inclusive dispensa e inexigibilidade.

Art. 14 Após a conclusão do processo licitatório e após a lavratura e assinatura do contrato, deverá ser efetuado o empenho, de forma a garantir a necessária reserva orçamentária para fazer face ao total da despesa que está sendo contratada, dentro do exercício financeiro em curso, bem como a disponibilidade financeira para efetuar os pagamentos.

SEÇÃO II

Da Solicitação de Empenho da Despesa

Art. 15 A Solicitação de Compras de determinada despesa será emitida pela Secretaria Ordenadora da despesa, anexada de outros documentos que demonstrem a regularidade, autorização, clareza, finalidade, interesse público, a transparência do gasto público.

§1º O solicitante deverá descrever de forma clara e objetiva a justificativa da compra do bem, material e/ou serviço, sendo vedada a descrição genérica.

§2º A Solicitação de Compras deverá ser precedida da verificação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, sendo as mesmas exigidas no processo licitatório, ou de inexigibilidade, ou de dispensa.

§3º Nos casos de ausência de regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, o Ordenador de Despesa ou Prefeito Municipal, deliberará acerca das justificativas do interesse público na aquisição. Caso delibere, deverá exarar sua autorização da contratação.

§4º As Solicitações de compras deverão estar devidamente assinadas pelo Ordenador de Despesa, por meio físico ou digital padrão ICP-Brasil**.**

Art. 16 O Solicitante de cada Secretaria Ordenadora de despesa deverá observar as seguintes situações quando da emissão da Solicitação de Compras:

I – Classificar a despesa conforme orçamento;

II – Verificar se há disponibilidade orçamentária e financeira para realização da despesa; e

III – Verificar se o processo licitatório e instrumentos contratuais estão vigentes;

IV – Verificar se há saldo contratual para o empenhamento da despesa.

Parágrafo Único. Na classificação da natureza de despesa será observada as definições constantes do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP/STN.

Art. 17 Após a emissão da Solicitação de Compras, a secretaria ordenadora de despesa encaminhará para o Departamento de Compras do município, que irá efetuar a conferência e o lançamento no sistema (software) do sistema de compras disponibilizado pelo município, e emitirá a Solicitação de Fornecimento.

SEÇÃO III

Da Emissão da Nota de Empenho da Despesa

Art. 18 A contabilidade analisará a solicitação de fornecimento juntamente com os documentos anexados enviados pelo setor de compras/licitação, e estando o processo regular, procederá o empenhamento da despesa emitindo a correspondente Nota de Empenho, abatendo o valor dos créditos orçamentários disponíveis.

Art. 19 O empenho será processado mediante emissão de documento denominado Nota de Empenho, que deverá conter as seguintes informações:

I – Número e data do empenho;

II – Valor Empenhado, em algarismos e por extenso;

III - Identificação do credor, onde deverá constar seu nome, endereço e CPF/CNPJ, dados bancários;

IV – Descrição da dotação orçamentária e fonte de recurso;

V – Saldo Orçamentário;

VI – Histórico/Descrição da despesa de forma clara e objetiva sobre a utilização;

VII – Classificação do empenho: global, estimativo ou ordinário;

VIII – Tipo de compra: informal ou por licitação;

IX – Número do processo licitatório, quando for o caso;

X – Número do instrumento de contrato, quando for o caso;

XI – Número do convênio, quando for o caso;

XII - Número da obra Aplic/Geo-obras, quando for o caso; e

XIII – Identificação e Assinatura do ordenador de despesa.

Art. 20 Os empenhos poderão ser cancelados integralmente ou em parte, por meio da “anulação de empenho”.

§ 1º A secretaria ordenadora de despesa solicitará a anulação do empenho, informando o motivo do cancelamento.

§ 2º Os créditos orçamentários serão revertidos à dotação originária do empenho e os itens da compra ao saldo do processo licitatório.

SEÇÃO IV

Da Liquidação da Despesa

Art. 21 Nos termos da lei nº 4.320/64, a liquidação da despesa consiste na verificação do direito do credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

Parágrafo Único. A Contadoria Municipal liquidará no sistema contábil-orçamentário apenas aqueles processos de despesas que estejam acompanhados de documentos que possibilitem constatar sem margem de dúvida a correta execução do serviço ou entrega do material objeto da despesa.

Art. 22 Antes de autorizar a compra de materiais ou a realização de serviços, cada Secretaria deverá observar:

I - Cota financeira disponível para o período em que se pretende liquidar a despesa; e

II. Se o processo licitatório e instrumentos contratuais estão vigentes.

Art. 23 Após a entrega do material ou prestação do serviço, o Fiscal do Contrato ou servidor/comissão designado fará a conferência, observando as regras estabelecidas no instrumento contratual (contrato, ata, termo de referência), colocando o ateste no documento de cobrança ou outro documento que vier a substituir.

§ 1º São documentos considerados de cobrança:

I - nota fiscal;

II. recibo;

III. fatura;

IV. duplicata;

V. guia de recolhimento de tributos; e

VI. folha de pagamento

§ 2º O ateste nos documentos de cobrança ou outro documento que vir a substituir deverá ser realizado fisicamente ou por meio eletrônico padrão ICP – Brasil, inclusive com data de atesto, nome, cargo e função, nº da matrícula.

§3º São documentos de regularidade fiscal e deverão ser anexados em todos os processos de liquidação:

I - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;

II - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Estaduais;

III - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

V - Certidão Negativa de Débitos do domicílio do prestador;

VI - Comprovação de enquadramento no Simples Nacional, quando for o caso; e

VII - quaisquer outras certidões, conforme contrato.

Art. 24 Quando a liquidação de empenho se referir a Despesas com Demanda Judicial será anexada cópia da sentença expedida pelo órgão competente e guia de deposito judicial.

Art. 25 Nas liquidações de despesas com uniformes será anexada ao processo relação detalhada dos beneficiários (nome, CPF, cargo, data), assinada pelo responsável pela autorização da despesa e atestada pelo Fiscal do Contrato.

§1º Quando se tratar da entrega de uniformes escolares, não será exigida a relação de beneficiários, tendo em vista o volume de informações, entretanto, deverá ser formalizado pelas escolar e atestados pelo fiscal do contrato e Ordenador de Despesa, relação da quantidade de uniformes entregues.

Art. 26 Em despesas com cursos, palestras, doação ou distribuição gratuita de bens, materiais, passagens, medicamentos ou serviços, deverá constar relação de itens distribuídos, a justificativa do interesse público e a relação das pessoas beneficiárias.

Art. 27 Em despesas com confecção de folders, panfletos, cartilhas ou publicações desta natureza, obrigatoriamente deverão constar um exemplar do material impresso na ocasião da liquidação da despesa.

Art. 28 Nas despesas com passagens e hospedagens será anexada relação detalhada dos beneficiários (nome, CPF, bilhete, telefone), justificativa da despesa, assinada pelo responsável pela autorização e atestada pela Fiscal do Contrato.

Art. 29 As liquidações de despesas com eventos/reuniões/conferências, tais como: locação de tendas, arranjos de flores, decoração, Coffee Break ou Buffet, deverá conter:

I - Folders da programação/realização do evento;

II - Fotos do evento, tendas, arranjos de flores, decoração;

III - Lista de presença dos participantes do evento, quando for o caso;

IV - Período da realização.

Art. 30 Nos casos de obras e serviços de engenharia, será obrigatório constar no processo de liquidação o termo de constatação e planilha de medição da obra assinada por engenheiro do quadro de servidores municipais; relatório fotográfico da obra; cópias da guia mensal de recolhimento de FGTS e de INSS e relatório do e-social (ou outro que vier a substituir) relativo ao último mês do período de execução da medição; assinaturas do secretário e do fiscal do contrato na nota fiscal; e a comprovação do registro no sistema Geo Obras ou outro que vier a substituí-lo.

Parágrafo Único. Nos casos obrigados pela legislação previdenciária ou por disposição contratual ou pelo edital da licitação, o Relatório do e-Social e a guia de INSS devem estar vinculados ao número do CNO (Cadastro Nacional de Obra), ou outro tipo de cadastro que vier a substituí-lo.

Art. 31 Quando se tratar de bens móveis e imóveis será informado o comprovante de registro no sistema de patrimônio.

Art. 32 Quando se tratar de materiais (produto) NFe Danfe será informado o comprovante de registro no sistema de almoxarifado.

Art. 33 Quando a despesa não conter descrição clara e que comprove o atendimento ao interesse público, a Contadoria Municipal poderá exigir documentação complementar ou devolver à Secretaria de origem para as providências cabíveis.

Art. 34 A Contadoria Municipal procederá a verificação dos documentos da liquidação e, constatada a integridade, a regularidade, a correspondência, a clareza e a consistência, procederá a retenção de tributos e emissão de guias de recolhimento conforme legislação cabível, e processará a liquidação no sistema contábil-orçamentário.

Art. 35 Para fins de otimização dos trabalhos de liquidação da despesa, a Contadoria Municipal elaborará e manterá atualizado o checklist (listas de verificação) de documentos e requisitos a serem verificados no ato do registro da liquidação no sistema contábil-orçamentário. As listas compõem os anexos da presente instrução normativa como parte integrante da mesma.

Art. 36 No processo de liquidação da despesa, em caso de não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, caberá ao ordenador da despesa deliberar sobre a situação e tomar as medidas cabíveis. É de responsabilidade do ordenador da despesa juntar ao processo de liquidação da despesa a autorização de pagamento sem comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, com a informação das providências tomadas, bem como, de informar a situação ao Departamento de Compras.

§1º A Contadoria Municipal, ao verificar ausência de regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor e a ausência da autorização de pagamento emitida pelo ordenador da despesa, sem prejuízo de outros apontamentos, dará prosseguimento ao processo de liquidação e pagamento daquela despesa, evitando o risco da administração pública incorrer em enriquecimento sem causa, e ainda, informará sobre a situação ao ordenador daquela despesa e ao Departamento de Compras para que tomem as providências cabíveis.

§2º O ordenador de despesa deverá notificar o fornecedor para que comprove sua regularização, observando os prazos contratuais. Na ausência de prazos contratuais, o prazo será de 15 (quinze) dias ininterruptos contados da notificação.

§3º Em caso de não regularização, o ordenador de despesa poderá instaurar a rescisão contratual, sem prejuízo de outras medidas legais ou discricionários cabíveis.

§4º O Departamento de Compras informará às secretarias interessadas sobre a situação quanto a regularidade do fornecedor. Para novas solicitações de empenhos e enquanto persistir a ausência de regularidade, exigirá deliberação formal de cada ordenador de despesa através de despacho ou memorando anexo ao processo.

Art. 37 São elementos obrigatórios da Nota de Liquidação da despesa:

I - Número e data da liquidação;

II - Data para pagamento;

III - Numero, data e tipo do empenho;

IV - Tipo da compra;

V - Número do processo licitatório, do contrato e do convênio, quando for o caso;

VI - Descrição da dotação orçamentária;

VII - Dados do credor (identificação, CNPJ/CPF, dados bancários);

VIII - Descrição da despesa;

IX - Valor da liquidação e saldo a liquidar;

X - Dados do documento fiscal (número, data, valor);

XI - Matrícula do responsável pelo atesto e do responsável pela emissão da liquidação; e

XII - Conta bancária do órgão que será utilizada para pagamento, quando for recurso vinculado.

Art. 38 A anulação da liquidação da despesa somente será aceita nos casos de erro de lançamento, por meio da “anulação de liquidação”, contendo o motivo do erro.

SEÇÃO V

Do Pagamento da Despesa

Art. 39 A tesouraria deverá verificar se o processo foi liquidado, analisar a fonte de recurso para o pagamento, a existência de recursos financeiros disponíveis.

§1º A tesouraria fará a programação financeira para pagamento do referido processo, obedecendo a ordem cronológica para os pagamentos conforme disposto no artigo 141 da Lei 14.133/2021.

Art. 40 No momento do pagamento a tesouraria deverá emitir uma Ordem de Pagamento, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Número da Ordem de Pagamento;

II - Número da Nota de Empenho;

III - Número da Nota de Liquidação;

IV - Identificação do credor (CNPJ/CPF, endereço, dados bancários);

V - Valor pago anteriormente, quando for o caso;

VI - Valor da Ordem de Pagamento;

VII - Saldo a pagar do empenho, quando for o caso;

VIII - Descrição sucinta do objeto a ser pago;

IX - Data do pagamento;

X - Tipo do pagamento (OBN, transferência, debito em conta, compensação)

XI - Banco, conta e fonte dos recursos utilizados para o pagamento;

XII - Banco e número da conta do destinatário, quando for o caso;

XIII - Justificativa para o pagamento fora da ordem cronológica, quando for o caso, em estrita observância ao §1º do artigo 141 da Lei 14.133/2021; e

XIV - Identificação e assinatura do ordenador de despesas.

Art. 41 No momento do pagamento será realizada a retenção dos tributos, conforme legislação vigente.

Art. 42 Os pagamentos de despesas relativas a fornecedores, prestadores de serviços e servidores serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, disponibilizados pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), permitindo a identificação da destinação e do respectivo credor.

§1º Os pagamentos por meio eletrônico deverão ser integrados aos estágios da despesa orçamentária, quais sejam: empenho, liquidação e pagamento.

§2º Os comprovantes das operações financeiras realizadas por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro deverão ser acostados aos respectivos processos de despesa.

Art. 43 Os pagamentos de despesas relativas a serviços de concessionárias (energia elétrica, água e esgoto), retenções de tributos e demais consignações, serão realizados por meio de fatura.

SEÇÃO VI

Da Despesa Extraorçamentária

Art. 44 As despesas não pagas durante o exercício serão inscritas em restos a pagar, separando os liquidados dos não liquidados.

§ 1º É vedado o cancelamento de restos a pagar processados, exceto em casos excepcionais, devidamente justificados e autorizados pelo Ordenador.

§ 2º O cancelamento de restos a pagar não processados deverá ser devidamente justificado e aprovado por decreto do poder executivo ou por portaria no caso das autarquias, sendo de responsabilidade do setor de contabilidade a baixa dos valores.

§ 3º A liquidação de restos a pagar não processados deverá obedecer aos procedimentos enumerados no Seção IV “Da Liquidação da Despesa” desta Instrução Normativa.

§ 4º O pagamento de restos a pagar deverá obedecer aos procedimentos enumerados na Seção V “Do Pagamento da Despesa” desta Instrução Normativa.

Art. 45 Para os valores retidos a título de impostos, contribuições e consignações será emitida uma Ordem de Pagamento extraorça-

menário em nome do destinatário do recurso.

§ 1º Os valores deverão ser repassados pela tesouraria, a quem de direito e no prazo legal.

§ 2º Os registros contábeis relativos às retenções obedecerão às normas de contabilidade estabelecidas na IPC 11, editada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 46 A devolução da caução será registrada como despesa extraorçamentária.

§ 1º A liberação da caução referente a contrato de obras ficará condicionado a apresentação do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, da apresentação da CND da obra e da Declaração do fiscal do contrato, de que foram atendidas todas as cláusulas do contrato.

§ 2º A liberação das cauções referentes a contratos de prestação serviços ou fornecimento de bens/material será condicionada a apresentação de declaração do fiscal do contrato de que foram atendidas todas as cláusulas do contrato.

Art. 47 Os pagamentos de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO) não necessitam de autorização orçamentária para que sejam efetuados, sendo registrados como despesa extraorçamentária.

SEÇÃO VII

Da Transparência e do Controle

Art. 48 Durante a execução do orçamento deverá ser obedecido o cronograma mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os órgãos do Poder Executivo Municipal obedecerão aos prazos estabelecidos no decreto de programação financeira, para empenho da despesa, liquidação e prestação de contas de adiantamentos.

Art. 49 Até o último dia do mês subsequente ao do encerramento de cada bimestre, serão avaliadas as metas bimestrais de desembolso em relação à meta prevista no decreto de execução orçamentária, comparando com a receita arrecadada.

Parágrafo único. Caso o comportamento da receita não comportar o cumprimento das metas de equilíbrio fiscal, a Administração promoverá a limitação de empenhos e movimentação financeira, obedecendo aos critérios estabelecidos na LDO.

Art. 50 As informações relativas à execução orçamentária e extra-orçamentária da despesa deverão ser registradas tempestivamente no sistema de informática, observando o layout do Sistema APLIC – Auditoria Pública Informatizada de Contas e enviadas ao TCE no prazo estabelecido pela Resolução Normativa nº 03/2020-TCE/MT.

Art. 51 Atendendo ao disposto no art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº101/2000, o setor de contabilidade disponibilizará, em tempo real, no Portal da Transparência, informações detalhadas todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa.

Parágrafo único. As informações disponibilizadas deverão conter, no mínimo, os seguintes dados:

I - Número do empenho do bem fornecido ou ao serviço prestado;

II - Identificação da pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento; e

III - Quando for o caso, a identificação do procedimento licitatório realizado.

SEÇÃO VIII

DO ARQUIVAMENTO

Art. 52 O processo de pagamento de despesa será arquivado em ordem cronológica e será composto pelos seguintes documentos:

I - Nota de empenho;

II - Comprovantes da despesa;

III - Nota de Liquidação;

IV. Ordem de Pagamento; e

V - Comprovante de pagamento.

Art. 53 A contabilidade manterá arquivados os documentos referentes a execução da despesa, permanente, conforme a Lei nº 1.743/2023.

§1º O arquivamento dos processos e documentos comprobatórios de despesas observará as diretrizes de guarda, preservação, segurança da informação e transparência, podendo ser realizado em meio físico ou eletrônico.

§2º Em consonância com a evolução tecnológica, as diretrizes de digitalização da administração pública e as políticas de governo digital, a autuação, a tramitação e o arquivamento dos processos de despesa serão realizados, prioritariamente, em formato eletrônico, por meio de sistema oficial de gestão documental de que dispõe o órgão.

Seção IX

Das Alterações Contratuais

Art. 54 As alterações contratuais a seguir indicadas implicarão, necessariamente, na modificação do respectivo empenho, podendo ocorrer a anulação total ou parcial do mesmo ou, ainda, a emissão de empenho complementar, para adequação à nova situação:

I – Rescisão;

II – Modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou supressão de quantitativos;

III – Revisão;

IV – Reajuste;

V – Prorrogação.

Art. 55 Nos casos de extinção contratual fundamentada nos Arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser procedida a anulação imediata do saldo de empenho residual, para que o recurso, antes reservado a esta despesa, retorne à dotação orçamentária de origem e seja disponibilizado para outros gastos.

Parágrafo único. A anulação total do valor do empenho de que trata este artigo, será formalizada através da emissão de Nota de Anulação de Empenho própria, emitida através do Sistema Informatizado.

Art. 56 A modificação do valor contratual em razão de acréscimo ou supressão de quantitativos do objeto poderá ocorrer quando:

I – Houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - O acréscimo de quantitativos for conveniente, em face do preço vantajoso;

III – A supressão de quantitativos for conveniente, em face da não economicidade do preço ou para diminuição de gastos públicos.

Parágrafo único. As alterações contratuais de que trata este artigo são permitidas somente para despesas empenhadas nas modalidades global ou por estimativa, sendo realizadas com base na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários e Globais, consignada no respectivo contrato, a qual será alterada para a adequação à nova necessidade e cálculo do novo valor contratual decorrente da alteração.

Art. 57 As supressões e/ou acréscimos do valor inicial do contrato serão permitidas nas seguintes hipóteses:

I – O caso de obras, serviços ou compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), para acréscimos e supressões contratuais;

II – No caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para acréscimos contratuais.

Parágrafo único. Havendo acordo entre as partes, as supressões contratuais acima de 25% poderão ser processadas, do contrário, ficarão limitadas a este percentual.

Art. 58 As supressões contratuais de que tratam os artigos 54 e 55 desta Instrução Normativa serão efetuados mediante anulação, no exato valor da despesa que se deseja cancelar, cujo procedimento resultará na emissão, através do sistema, da Nota de Anulação de Empenho consignando o exato valor cancelado, correspondente à supressão levada a efeito.

Parágrafo único. Os valores anulados, na forma deste artigo, serão revertidos, automaticamente, através do sistema informatizado, para a dotação por onde correu a despesa, ficando novamente disponível para fazer frente a outros gastos.

Art. 59 Os acréscimos contratuais, para serem processados, deverão possuir adequada reserva orçamentária e disponibilidade financeira, sendo obrigatória esta verificação antes da autorização para aditar o contrato.

Parágrafo único. Os acréscimos de que trata este artigo serão efetuados através de prévio empenho do valor correspondente à despesa gerada pelo aditamento.

Art. 60 As alterações contratuais decorrentes de acréscimos e supressões irão sempre caracterizar o aumento ou diminuição dos quantitativos contratados, mantendo inalterados os preços unitários originalmente pactuados através de contrato entre as partes.

Parágrafo único. A mudança nos quantitativos ensejará a alteração do valor contratual, que será apurado através da aplicação dos quantitativos na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários e Globais respectiva e efetuado o cálculo com base nos valores unitários inicialmente acordados.

Art. 61 A revisão do preço contratual da alteração para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deverá observar as condições do Art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021.

Art. 62 A equação econômico-financeira do contrato é configurada na relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento.

Parágrafo único. O desequilíbrio econômico-financeiro caracteriza-se pela comprovação de alterações anormais dos custos contratuais, impossíveis de serem assimilados pela margem de lucro do contrato, podendo ser decorrente:

I – A superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis;

II – E força maior, caso fortuito ou determinação estatal que onera substancialmente a execução do contrato.

Art. 63 A revisão do preço contratual será feita mediante:

I – Comprovação, pelo contratado, de que o contrato firmado com a Administração sofreu alterações nos custos impossíveis de serem suportadas;

II – Análise, pela Administração, da solicitação de recomposição do equilíbrio, acatando ou não o pedido do contratado;

III – Aplicação dos novos custos unitários na Planilha de Custos do contrato, para apuração do novo valor contratual, caso o pedido de recomposição do equilíbrio seja aceito pela Administração.

Art. 64 A análise de que trata o inciso II do art. 63 deverá levar em conta o percentual de majoração do preço contratual almejado pelo contratado e as causas que levaram ao pedido, cabendo ao Município:

I – Autorizar a majoração do preço contratual;

II – Indeferir o pedido, justificadamente; ou

III – Negociar os percentuais com o contratado, quando procedente o pedido, mas os valores estiverem acima do mercado.

Art. 65 O reajuste do preço de que trata o inciso IV do art. 54, visa à atualização anual do valor contratual, mediante índices expressamente previstos no edital.

Art. 66 Os reajustes contratuais serão efetuados mediante realização de empenho do valor correspondente à despesa gerada, devendo ser observada a existência de reserva orçamentária e disponibilidade financeira para fazer face à despesa.

Art. 67 A prorrogação contratual de que trata o inciso V do art. 54, visa ampliar o prazo de execução da despesa, inicialmente previsto para o ajuste, podendo ser objeto da referida prorrogação:

I – Os projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual;

II – A prestação de serviços a serem executados de forma contínua, podendo ocorrer por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses;

III – Aluguel de equipamentos e a utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

§ 1º As prorrogações contratuais somente poderão ser celebradas se o contrato, cujo prazo se deseja estender, estiver dentro do seu período de vigência.

§ 2º A prorrogação irá ensejar a realização de empenho do valor correspondente à despesa gerada, a ser efetuado antes do término de vigência do contrato, devendo sempre ser observada a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira correspondente.

§ 3º Consideram-se serviços de execução contínua aqueles de necessidade permanente da Administração, cuja paralisação afeta a normal prestação de serviços públicos essenciais ou ocasiona prejuízos à Administração.

Art. 68 A constatação de preços e condições mais vantajosas para a administração, a que se justifique a prorrogação contratual, será efetuada através de:

I – Pesquisa de mercado que comprove que o(s) preço(s) ofertado(s) pelo contratado são compatíveis com os preços praticados no mercado;

II – Análise das condições de pagamento estabelecidas entre o contratado e a Administração, devendo ser comparada com as condições oferecidas pelo mercado;

III – Análise das condições de prestação do serviço, devendo ser feita pesquisa junto aos usuários para avaliar a qualidade dos serviços prestados e a viabilidade de sua prorrogação.

Seção X

Dos Créditos Adicionais

Art. 69 São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

§ 1º Os créditos adicionais classificam-se em:

I – Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II – Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III – Extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

§ 2º Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

§ 3º A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 4º Consideram-se recursos, para o fim do parágrafo anterior, desde que não comprometidos:

I – O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – Os provenientes de excesso de arrecadação;

III – Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV – O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 5º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 6º Entende-se por excesso de arrecadação, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 7º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

§ 8º Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

§ 9º Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

§ 10 O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

SEÇÃO XI

Das Demonstrações Contábeis

Art. 70 Ao final de cada exercício, a gestão patrimonial e os resultados gerais serão demonstrados através das seguintes demonstrações contábeis, em conformidade com o MCASP e a Lei 4.320/1964:

I – Balanço Orçamentário;

II – Balanço Financeiro;

III – Balanço Patrimonial;

IV – Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP);

V – Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC);

VI – Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL).

§ 1º A DFC evidenciará as modificações no caixa e equivalentes de caixa, segregadas por fluxos operacionais, de investimento e de financiamento.

§ 2º A DMPL demonstrará a evolução do patrimônio líquido, destacando os resultados acumulados e as reservas.

SEÇÃO XII

Da Consolidação das Demonstrações Contábeis

Art. 71 Para efetuar a consolidação das Demonstrações Contábeis, cada órgão da Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo deverão elaborar, respectivamente, as Demonstrações Contábeis e encaminhar em meio eletrônico a Contadoria Municipal do Poder Executivo para fins de consolidação.

§ 1º O Poder Legislativo e órgãos da Administração Direta e Indireta deverão encaminhar a Contadoria Municipal do Poder Executivo até 31 de janeiro de cada ano, suas Demonstrações Contábeis individualizadas.

§ 2º O Contador responsável do Poder Executivo deverá consolidar as Demonstrações Contábeis recebidas do Poder Legislativo e dos órgãos da Administração Direta e Indireta, e encaminhar a prestação de contas aos órgãos em que o município esteja obrigado a fazer.

SEÇÃO XIII

Do RREO (Relatório Resumido da Execução Orçamentária)

Art. 72 O RREO deverá ser elaborado bimestralmente contendo os seguintes demonstrativos: Balanço Orçamentário, Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção, Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, Resultado Nominal, Resultado Primário, Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão, Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital, Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos, Demonstrativo da Receita de Impostos e das Despesas Próprias com Saúde.

§ 1º O Poder Legislativo e a Administração Indireta deverão encaminhar a Contadoria Municipal até o dia 15 do mês posterior ao encerramento do bimestre, as informações da movimentação para serem consolidadas.

§ 2º O RREO deverá ser publicado nos meios de comunicação até 30 dias após o encerramento de cada bimestre.

§ 3º A Contadoria Municipal enviará ao Tribunal de Contas do Estado até o 5º (quinto) dia após o prazo legal de publicação, as informações consolidadas do RREO.

§ 4º A Contadoria Municipal deverá manter cópia das publicações do RREO em arquivo permanente.

SEÇÃO XIV

Do RGF (Relatório de Gestão Fiscal)

Art. 73 No Poder Executivo o RGF deverá ser elaborado quadrimestralmente contendo os seguintes demonstrativos: Demonstrativo da Despesa com Pessoal, Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores, Demonstrativo das Operações de Crédito, Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa, Demonstrativo dos Restos a Pagar.

§ 1º Ao elaborar o RGF o Poder Executivo procederá à incorporação do movimento financeiro da Administração Indireta.

§ 2º A Administração Indireta deverá encaminhar a Contadoria Municipal até o dia 15 do mês posterior ao encerramento do quadrimestre, as informações da movimentação para serem incorporadas.

§ 3º No Poder Legislativo o RGF deverá ser elaborado quadrimestralmente contendo os seguintes demonstrativos: Demonstrativo da Despesa com Pessoal, Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa, Demonstrativo dos Restos a Pagar.

§ 4º O RGF deverá ser publicado nos meios de comunicação até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre.

§ 5º A Contabilidade dos Poderes Executivo e Legislativo enviarão ao Tribunal de Contas do Estado até o 5º (quinto) dia após o prazo legal de publicação, as informações do RGF.

§ 6º A Contadoria Municipal deverá manter cópia das publicações do RGF em arquivo permanente.

SEÇÃO XV

Da Consolidação dos Demonstrativos – Prestação de Contas

Art. 74 A Contadoria Municipal, no intuito de preparar com excelência os dados necessários para as prestações de contas, em especial aquelas relacionadas ao APLIC (Auditoria Pública Informatizada de Contas), somente deverá aceitar processos de despesas para empenhamento após avaliar as condições mínimas exigidas nos processos, sendo:

I – As despesas oriundas de processos licitatórios somente serão empenhadas mediante documentação completa do Processo Licitatório, bem como, o devido cadastro e lançamento da Licitação no Sistema Informatizado;

II – As despesas oriundas de contratos somente serão empenhadas mediante documentação completa do referido contrato, bem como, o cadastro e lançamento do referido contrato no Sistema Informatizado;

III – Quando a despesa for relacionada a Obras, a mesma somente será empenhada mediante documentação completa da referida Obra, inclusive com o cadastro e lançamento da mesma no Sistema Informatizado;

IV – As despesas vinculadas a convênios, sejam convênios recebidos ou cedidos, somente serão empenhadas se o processo estiver acompanhado da documentação do respectivo convênio, bem como, o cadastro e lançamento do mesmo no Sistema Informatizado;

V – As despesas para custeio de Diárias somente serão empenhadas mediante documentação que comprove o Processo da respectiva Diária, devidamente deferido, bem como, o cadastro e lançamento do processo de diária no Sistema de Informação;

Art. 75 Os responsáveis pelo empenhamento da despesa, de posse de todas as informações necessárias para a realização do mesmo deverá realizá-lo diretamente no Sistema Informatizado, atentando-se para as seguintes vinculações:

I – Quando tratar-se de empenho oriundo de Licitações: os dados da referida licitação deverão ser vinculados ao empenho;

II – Quando tratar-se de empenho oriundo de Contratos: os dados do referido contrato deverão ser vinculados ao empenho;

III – Quando se tratar de empenho oriundo de Obras, em especial aqueles no elemento de despesa 44.90.51 (Obras e Instalações) e 44.90.30 (Obras Direta): os dados da respectiva Obra deverão ser vinculados ao cadastro do empenho;

IV – Quando se tratar de despesas oriundas de Convênios: os dados do respectivo convênio deverão ser vinculados ao cadastro do empenho;

V – Quando se trata de despesas para custeio de Diárias: os dados do Processo de Diária deverão ser vinculados ao cadastro do empenho;

VI – Quando se trata de despesas para resgate de Dívida Fundada e/ou Parcelamentos: o setor deverá certificar-se que a respectiva Dívida encontra-se devidamente cadastrada no Sistema Informatizado, bem como, se o código do credor utilizado no cadastro do empenho é o mesmo utilizado no cadastro da dívida / parcelamento;

Parágrafo único. Os responsáveis por empenho da despesa devem estar sempre atualizados quanto as exigências contidas no layout do APLIC, bem como providenciar o preenchimento de todas as informações obrigatórias e gerenciais do departamento.

SEÇÃO XVI

Dos Prazos da Prestação de Contas

Art. 76 O Poder Executivo, incluindo a Administração Indireta e o Poder Legislativo, deverão encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso suas respectivas Prestações de Contas Anuais, nos prazos previstos na legislação vigente, sendo:

I – O Poder Executivo, as Contas Anuais de Gestão e Governo, conforme o parágrafo único do art. 29 da Lei Complementar nº 269/2007 em:

a) 15 de abril do ano subsequente, ou;

b) 14 de abril do ano subsequente, quando o ano for bissexto.

II – Do Poder Legislativo, as Contas Anuais de Gestão também deverão ser encaminhadas nos mesmos prazos citados no parágrafo anterior.

§ 1º O Poder Executivo deverá também encaminhar a Prestação de Contas Anual para os seguintes órgãos:

I – Para o Poder Executivo da União: Encaminhar dados via SICONFI (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro), observando os prazos legais para o envio da Matriz de Saldos Contábeis (MSC) e da Declaração de Contas Anuais (DCA).

II - Para o Poder Executivo do Estado - encaminhar à Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, até 15 de abril do ano subsequente, uma cópia do Balanço Geral do exercício.

III – Poder Executivo deverá encaminhar ao Poder Legislativo, até 15 de abril do ano subsequente, uma cópia do Balanço Geral do exercício.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 77 As alterações contratuais decorrentes de acréscimo ou supressão de quantitativos, revisão do preço contratual, reajuste ou prorrogação somente poderão ser empenhadas após aprovação prévia da Assessoria Jurídica do Município e do Departamento de Compras e Licitações, da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 78 Todos os processos de aquisição de bens ou de contratação de serviços que sofrerem alteração contratual no decorrer da execução da despesa, deverão, ser encaminhados ao Departamento de Compras e Licitações pelas Secretarias Municipais, devidamente instruídos.

Art. 79 É vedado o cancelamento de saldo de empenhos destinados à cobertura de despesas, pendentes ou não de implemento de condição, para as quais já tenham materializadas as obrigações de despesas contraídas pelo Poder Público.

Art. 80 Qualquer omissão ou dúvida gerada por esta Instrução Normativa deverá ser dirimida junto à Coordenadoria de Controle Interno.

Art. 81 Os termos contidos nesta Instrução Normativa não eximem a observância das demais normas competentes.

Art. 82 Em todas as fases do Processo deverão ser cumpridos os prazos para envio de informações ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, via Sistema APLIC, de acordo com a competência de cada setor envolvido.

Art. 83 Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Canarana, Estado de Mato Grosso, 15 de setembro de 2026.

Anexo I

Checklist de Liquidações

NOTA DE MATERIAL

1.0 NOTA FISCAL

1.1 Documento fiscal original, legível, sem rasuras e rasgos, DANFE autorizada;

1.2 CNPJ/CPF do contratado deve ser o mesmo da nota de empenho;

1.3 CNPJ do município de Canarana: 15.023.922/0001-91;

1.4 Descrição clara dos materiais recebidos, inclusive com quantidade, unidade de medida, valor unitário e total;

1.5 Conferir se as informações presentes na nota fiscal são compatíveis com a despesa empenhada;

1.6 Atesto do fiscal da ata ou do contrato em todas as páginas da nota fiscal, por meio físico ou eletrônico disponível padrão ICP-Brasil, que os materiais foram recebidos, inclusive com data de atesto, nome, função e nº matrícula;

1.7 Nome, identificação e assinatura do ordenador da despesa em todas as páginas da nota fiscal, por meio físico ou eletrônico disponível padrão ICP-Brasil;

1.8 Encaminhar a Nota fiscal para registro do Almoxarifado Central, quando se tratar de aquisição de material de consumo recebido pela Secretaria requisitante, exceto: **“aquisição de combustíveis”**;

1.9 Recebimento, conferência e registro do Almoxarifado Central quando o recebimento do material for realizado pelo almoxarifado;

1.10 Recebimento, conferência e registro do Patrimônio quando se tratar de aquisição de materiais permanentes, inclusive com o recebimento da Comissão de recebimento de bens permanentes nos casos em que couber;

2.0 DOCUMENTOS ANEXOS À NOTA FISCAL

2.1 Certidões negativas de débitos, no prazo de validade, sendo os mesmos tipos de certidões exigidas para habilitação na licitação, inexigibilidade, dispensa licitação ou compra direta. Normalmente são:

-Certidão Negativa de débitos Municipais (Cidade domicílio do Fornecedor/Prestador);

-Certidão Negativa de débitos perante a Secretaria de Fazenda do Estado/ PGE (Domicílio do Fornecedor/Prestador);

-Certidão Negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

-Certidão Negativa de débitos Trabalhista;

-Certidão de regularidade do FGTS;

2.2 Comprovação de registro no sistema no Sistema Geo-obras e assinatura do responsável, quando se tratar de despesas desta natureza;

2.3 Despesas com Coffe Break anexar relatório fotográfico devidamente assinado pelo fiscal da ata ou contrato;

2.4 Despesas com aquisição de combustível, anexar relatório de abastecimento realizado e comprovante de abastecimento com assinatura do motorista. Na situação de abastecimento de contanier ou caminhão melosa, anexar o relatório de distribuição quando estiver finalizado;

CARTA DE CORREÇÃO

1. O QUE PODE SER ALTERADO POR CARTA DE CORREÇÃO ELETRÔNICA?

1.1 CFOP (Código Fiscal de Operação e Prestação), desde que não mude a natureza dos impostos.;

1.2 CST(Código de Situação Tributária), desde que não haja alteração de valores;

1.3 Descrição da Mercadoria, peso, volume, acondicionamento do item, desde que não interfira na quantidade faturada do produto;

1.4 Data de Saída, desde que seja no mesmo período de apuração do ICMS;

1.5 Dados do Transportador, endereço do destinatário (desde que não altere por completo);

1.6 Razão Social do Destinatário, desde que não altere por completo;

1.7 Inserir ou alterar dados adicionais, como por exemplo: transportadora, nome do vendedor, número do pedido.

2. O QUE NÃO PODE SER ALTERADO POR CARTA DE CORREÇÃO ELETRÔNICA?

2.1 Valores fiscais que determinam o valor do imposto, tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação;

2.2 Correção de dados cadastrais que implique mudança do remetente ou do destinatário;

2.3 Descrição da mercadoria que altere as alíquotas de impostos;

2.4 Destaque de Impostos ou quaisquer outros dados que alterem o Cálculo ou a Operação do Imposto;

2.5 Para casos em que não é possível emitir uma carta de correção, necessário o cancelamento da nota fiscal e emissão de nova nota fiscal com as as informações e dados corretos.

NOTA DE SERVIÇOS

1.0 NOTA FISCAL

1.1 Documento fiscal original, legível, sem de rasuras e rasgos;

1.2 CNPJ/CPF do contratado deve ser o mesmo da nota de empenho;

1.3 CNPJ do município de Canarana: 15.023.922/0001-91;

1.4 Descrição clara do serviço executado, inclusive com quantidade, unidade de medida, valor unitário e total;

1.5 Conferir se as informações presentes na nota fiscal são compatíveis com a despesa empenhada. Exemplo: em casos que couber informações referentes ao local e dia do evento ou prestação do serviço, placas de veículos, quantidade de horas, dias (em caso de diárias), valor unitário, valor total, em caso de revisão qual o km da revisão (Revisão de 10.000 km), dentre outros;

1.6 Atesto do fiscal da ata ou do contrato em todas as páginas da nota fiscal, por meio físico ou eletrônico disponível padrão ICP-Brasil, que os serviços foram executados, inclusive com data de atesto, nome, função e nº matrícula;

1.7 Assinatura do ordenador da despesa, por meio eletrônico disponível padrão ICP-Brasil, em todas as páginas da nota fiscal;

1.8 Identificação do local e período da prestação dos serviços ou mês de competência, nos casos em que couber;

1.9 No caso de convênio, obrigatório conter o número do convênio na nota fiscal.

- RPS NÃO É DOCUMENTO FISCAL!!!

2.0 IMPRESSOS:

2.1 Despesas com prestação de serviços referente a confecção de carimbos, pastas, panfletos, cartilhas, banner e afins, anexar exemplar confeccionado ao processo. (banner: anexar a arte aprovada);

2.2 Despesas com publicações de atos oficiais do poder executivo municipal em jornal impresso, anexar exemplar do jornal com a publicação objeto da cobrança.

3.0 CURSOS/ PALESTRAS:

3.1 Despesas com cursos, palestras, doação de benefícios a pessoas carentes, doação de medicamentos, entre outras despesas correlatas, anexar relação com descrição dos benefícios e das pessoas contempladas;

3.2 Cópias dos certificados quando os servidores participam de cursos de capacitação.

4.0 SERVIÇOS DE LIMPEZA:

4.1 Nota fiscal com a descrição clara dos serviços executados, o período, a quantidade de postos de trabalho, valor unitário e total e o local da prestação dos serviços;

4.2 Termo de Constatação dos serviços executados assinado pelo fiscal e Ordenador da despesa;

4.3 Planilha de acompanhamento do serviço prestado e atesto da qualidade dos produtos utilizados devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

4.4 Comprovação de pagamento dos funcionários referente ao período da prestação dos serviços;

4.5 O último Relatório do E-social exigível a do período da execução dos serviços contendo os funcionários devidamente registrados e a Guia de recolhimento do FGTS e respectivo comprovante de recolhimento;

4.6 Recibo de entrega da Declaração de débitos e créditos tributários federais previdenciários – DCTFWeb e respectivo DARF previdenciário e comprovante de recolhimento, sendo o último exigível ao período da prestação dos serviços.

5 - TRANSPORTE ESCOLAR:

5.1 Nota fiscal com a descrição clara dos serviços executados, os dias da prestação dos serviços; (Exemplo: Transporte escolar 01,02,03,04 (...) de Março de 2026, local em que a linha foi feita: “São Caetano”, “Bela Vista”, totalizando 25 dias), Quantidade de quilômetros percorridos, valor unitário e valor total dos serviços;

5.2 Termo de constatação dos serviços executados assinado pelo fiscal e Ordenador da despesa;

5.3 Comprovação de pagamento dos funcionários referente ao período da prestação dos serviços;

5.4 O último Relatório do E-Social exigível a do período da execução dos serviços contendo os funcionários devidamente registrados e a Guia de recolhimento do FGTS e respectivo comprovante de recolhimento;Recibo de entrega da Declaração de débitos e créditos tributários federais previdenciários – DCTFWeb e respectivo DARF previdenciário e comprovante de recolhimento, sendo o último exigível ao período da prestação dos serviços;

5.5 Número do contrato ou aditivo;

5.6 Local da prestação dos serviços (linha contratada para transporte de alunos e escola de destino).

6.0 VIGILÂNCIA ARMADA:

6.1 Nota fiscal com a descrição clara dos serviços executados, o período da prestação, a quantidade de postos de trabalho, valor unitário e total e o local da prestação dos serviços;

6.2 Termo de Constatação dos serviços executados assinado pelo fiscal e Ordenador da despesa;

6.3 Planilha de acompanhamento do serviço prestado devidamente assinada pelo fiscal do contrato;

6.4 Avaliação de Desempenho devidamente assinada;

6.5 O último Relatório do E-Social exigível a do período da execução dos serviços contendo os funcionários devidamente registrados e a Guia de recolhimento do FGTS e respectivo comprovante de recolhimento desta competência;

6.6 Recibo de entrega da Declaração de débitos e créditos tributários federais previdenciários – DCTFWeb e respectivo DARF previdenciário e comprovante de recolhimento, sendo o último exigível ao período da prestação dos serviços.

7.0 MONITORAMENTO ELETRÔNICO:

7.1 Nota fiscal com a descrição clara dos serviços executados, o período e o local da prestação dos serviços.

7.2 Termo de Constatação dos serviços executados assinado pelo fiscal e Ordenador da despesa.

8.0 LOCAÇÃO:

8.1 Nota fiscal com a descrição clara dos serviços executados, o período da prestação, a quantidade, valor unitário e total e o local da prestação dos serviços;

8.2 Termo de Constatação dos serviços executados assinado pelo fiscal e Ordenador da despesa;

8.3 Despesas com locação de tendas, banheiros químicos, som, caminhão palco e congêneres, anexar relatório fotográfico assinado pelo fiscal referente a despesa;

8.4 Observar se o item licitado for por diárias, conter na Nota Fiscal a unidade de medida, quantidade de diárias, valor unitário, valor total.

9.0 LABORATÓRIO/ TRANSPORTE DE PACIENTES/ SERVIÇOS MÉDICOS:

9.1 Nota fiscal com a descrição clara dos serviços executados, a quantidade, valor unitário e total;

9.2 Termo de Constatação dos serviços executados assinado pelo fiscal e Ordenador da despesa;

9.3 Despesas com transportes de pacientes, serviços médicos hospitalares, exames laboratoriais, exames e consultas especializados, emissão e interpretação de laudos – (anexar documentos conforme estabelecidos no edital de licitação e o termo de contrato);

9.4 Os Relatórios referente aos serviços executados devem estar assinados pelo fiscal do contrato.

10.0 ARBITRAGEM E CRONOMETRAGEM:

10.1 Nota fiscal com a descrição clara dos serviços executados, a quantidade, valor unitário e total, período da prestação e nome do evento esportivo;

10.2 Despesas com serviços de arbitragem de competições municipais, anexar cópias das súmulas de registro dos eventos esportivos;

10.3 Cronometragem eletrônica anexar relatório fotográfico e relatório de serviços prestados.

11.0 PASSAGENS:

11.1 Aérea:

- Nota Fiscal;

- Fatura;

- Despesas com passagem área anexar o E-ticket;

11.2 Doação:

- Fatura

- Anexar cópia do parecer Social- Assistência Social;

- Anexar cópia dos documentos do beneficiário.

12.0 RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR:

12.1 Nota fiscal com a descrição clara dos serviços executados, a quantidade, valor unitário e total e o Período da prestação;

12.2 Identificação dos veículos na nota fiscal ou em relação anexa devidamente assinada pelo fiscal.

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS/MÁQUINAS/EQUIPAMENTO

1. NOTA FISCAL DE PEÇAS (DANFE)

1.1 Documento fiscal original, legível, sem rasuras e rasgos, devendo esta ser anexada ao processo de pagamento;

1.2 CNPJ do município de Canarana 15.023.922/0001-91;

1.3 Descrição clara dos produtos, inclusive com quantidade, unidade, valor unitário e total;

1.4 Identificação do veículo/máquina/equipamento (PLACA);

1.5 Informações referentes à despesa devem ser condizentes com o empenho, fatura e relatório de manutenção (Exemplo: Nota de Empenho dotação 33.90.30.39.05 – Material para manutenção de veículos (elétrica), e na nota fiscal vem “pastilha de freio”);

1.6 Em caso de substituição de nota, a anterior deve ser cancelada pelo fornecedor e o cancelamento anexado ao processo (PARA EVITAR COBRANÇA INDEVIDA E PAGAMENTO EM DUPLICIDADE).

1.7 Todos os documentos devem estar atestados pelo ordenador de despesa e fiscal do contrato ou fiscal de ATA, por meio físico ou eletrônico disponível padrão ICP-Brasil.

2. NOTAS FISCAIS DE SERVIÇO – NFS-E (EMITIDA PELA OFICINA)

2.1 Documento fiscal de prestação de serviços original, legível, sem rasuras e rasgos, devendo esta ser anexada ao processo de pagamento;

2.2 Descrição clara dos serviços de forma que possibilite identificar o serviço executado, inclusive com quantidade, unidade de medida, valor unitário e total, (Exemplos: “Troca de pastilha de freio, Quantidade: 2H, Valor Unitário: R$70,00, valor total: R$140,00”, “troca do amortecedor dianteiro L/D, Quantidade: xxH, Valor Unitário: R$xx, valor total: R$xx”, “troca do amortecedor dianteiro L/E, Quantidade: xxH, Valor Unitário: R$xx, valor total: R$xx”, “troca de óleo e filtros do motor, Quantidade: xxH, Valor Unitário: R$xx, Valor Total: R$xx”, “Revisão de 10.000 km, Quantidade: xxH, Valor Unitário: R$xx, Valor Total: R$xx”

2.3 Identificação do veículo/máquina/equipamento (placa);

2.4 RECIBO PROVISÓRIO DOS SERVIÇOS (RPS) NÃO SUBSTITUI A NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;

2.5 Constar como destinatário o Município de Canarana, CNPJ: 15.023.922/0001-91;

2.6 Informações referentes à despesa devem ser condizentes com o empenho. Exemplo: Nota de Empenho: “Aquisição de serviços para manutenção de freio dos veículos desta secretaria”, na Nota Fiscal: “Troca de Amortecedor”.

2.7 Em caso de substituição de nota, a anterior deve ser cancelada pelo fornecedor e o cancelamento anexado ao processo; (PARA EVITAR COBRANÇA INDEVIDA E PAGAMENTO EM DUPLICIDADE).

CONSTRUÇÃO CIVIL – MEDIÇÃO DE OBRAS

1.0 NOTA FISCAL ORIGINAL

1.1 Descrição clara dos serviços, EXEMPLO: “1º medição da obra de ampliação de salas na escola José Maria, nº do geo-obras, nº da CNO, nº do contrato, nº do convênio (se houver)”;

1.2 Número da medição;

1.3 Número do contrato ou termo aditivo;

1.4 Número da CNO (Cadastro Nacional da Obra);

1.5 Atesto do fiscal do contrato, por meio eletrônico disponível, inclusive com nome, função ou nº matrícula;

1.6 Atesto do ordenador de despesa, por meio físico ou eletrônico disponível padrão ICP-Brasil;

1.7 Cópia do Parecer Fiscal, quando ocorrer dedução do ISSQN, ou conforme as orientações do Código Tributário Municipal;

1.8 Nos casos que couber dedução da base de cálculo do INSS, necessário que os valores de materiais ou equipamentos estejam discriminados na nota fiscal, de acordo com a IN RFB 2110/2022.

2.0 TERMO DE CONSTATAÇÃO ORIGINAL (DADOS OBRIGATÓRIOS)

2.1 Autorização expressa para pagamento;

2.2 Número da medição;

2.3 Valor da Medição;

2.4 Menção da planilha de medição anexa (sem necessidade de numeração)

2.5 Nome e nº de registro no CREA do fiscal da obra;

2.6 Nome da Secretaria;

2.7 Descrição clara do objeto do contrato;

2.8 Nº Contrato e termo de aditivo daquela medição;

2.9 Número da nota de empenho que deverá ser liquidada e paga;

2.10 Vigência atual do Contrato (última alteração) em formato DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA;

2.11 Razão social do Contratado;

2.12 CNPJ do Contratado;

2.13 Data do Termo de Constatação;

2.14 Nome, função e matrícula do fiscal do contrato;

2.15 Nome do Secretário ordenador de despesas;

2.16 O documento deve estar assinado pelo fiscal do contrato e ordenador de despesa, por meio físico ou eletrônico disponível padrão ICP-Brasil.

3.0 PLANILHA DE MEDIÇÃO ORIGINAL (DADOS OBRIGATÓRIOS)

3.1 Número da medição (1ª, 2ª, 3ª...);

3.2 Data da Medição;

3.3 Identificação da obra (objeto, nome, local);

3.4 Nº de contrato;

3.5 Valores da Medição;

3.6 Identificação e assinatura do engenheiro fiscal da obra;

3.7 Comprovação de lançamento no Geo-obras através de identificação e ateste do responsável, podendo ser substituído por comprovante assinado.

4.0 OUTROS DOCUMENTOS

4.1 Termo provisório de recebimento da obra (no caso de medição final ou única);

4.2 O último Relatório do E-Social exigível ao período de execução da Obra. Necessário constar os funcionários devidamente registrados na **CNO da OBRA;**

4.3 Guia de recolhimento do FGTS e respectivo comprovante de recolhimento referente ao período retromencionado no item 4.2;

4.4 Recibo de entrega da Declaração de débitos e créditos tributários federais previdenciários – DCTFWeb e respectivo DARF previdenciário e comprovante de recolhimento, sendo o último exigível a do período da prestação dos serviços;

4.5 Certidões negativas de débitos, dentro do prazo de validade, sendo as mesmas espécies exigidas para habilitação na licitação;

4.6 Relatório fotográfico assinado pelo fiscal do contrato;

4.7 No caso de convênio, obrigatório conter o número na nota fiscal;

4.8 A documentação deve ser remetida ao Dep. Contabilidade por protocolo ao Setor “Liquidação de Notas Fiscais”, por meio físico ou eletrônico disponível.

OBSERVAÇÃO:

Após as fases contratação e autorização de início dos serviços, a sequência lógica dos fatos é a abaixo representada, sendo que, documentos com datas inconsistentes serão devolvidos para esclarecimentos ou correções.

1. Execução
2. Medição (planilha)
3. Autorização de emissão de Nota Fiscal
4. Emissão de Nota Fiscal
5. Parecer fiscal ISSQN (quando deduzir materiais), ou conforme as orientações do Código Tributário Municipal sobre o tema.
6. Constatação (termo e atestos)
7. Registro do GEO-Obras
8. Encaminhamento a Contadoria, Setor “Liquidação de Notas Fiscais, por meio físico ou eletrônico disponível.

TERMO DE CONSTATAÇÃO Nº xxx/2026

CONSTATAMOS e AUTORIZAMOS o pagamento da **xx** (nº da medição) **MEDIÇÃO DE SERVIÇOS**, no valor de **R$xx(valor) (*Descrever por extenso o valor do serviço*)**, conforme dados abaixo descritos e planilha de medição anexa, atestada e conferida pelo responsável técnico fiscal da obra, engenheiro civil (*nome do engenheiro fiscal e seu respectivo CREA*).

SECRETARIA RESPONSÁVEL	
OBJETO DO CONTRATO	
Nº DO CONTRATO	
Nº TERMO ADITIVO	
NÚMERO DO EMPENHO	
VIGÊNCIA DO CONTRATO (dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa)	
CONTRATADO (razão social)	
CNPJ DO CONTRATADO	
FISCAL DO CONTRATO (nome e matrícula)	

Canarana – MT, xx de xxx de 20xx.

FULADO DE TAL

Fiscal de Contrato

SICRANO DE TAL

Secretario Municipal de XXX

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- Em caso de substituição de nota, a anterior deve ser cancelada pelo fornecedor e o cancelamento anexado ao processo; (PARA EVITAR COBRANÇA E PAGAMENTO EM DUPLICIDADE).

- Sempre verificar e atender ao que estabelece o edital da licitação e termo de contrato, nas instruções normativas municipais, nos termos de convênio com o Estado e União e em legislação específica.

- Despesas com manutenções prediais, eventos festivos, culturais e institucionais anexar relatório fotográfico referente a despesa devidamente assinado pelo fiscal.

- Certidões negativas de débitos, no prazo de validade, sendo os mesmos tipos de certidões exigidas para habilitação na licitação, inexigibilidade, dispensa de licitação ou compra direta.

- Anexar ao processo de pagamento a nota de empenho devidamente assinada pelo Ordenador da despesa e Contador.

- Carta de correção necessário assinatura do fiscal da ata ou contrato.

- Todos documentos devem estar legíveis e sem rasuras.

- As notas fiscais devem ser protocoladas por meio físico ou eletrônico disponível, no cadastro do respectivo Fornecedor e os documentos que compõe o processo de pagamento devem estar em formato PDF.

Anexo 2

Respostas: S = Sim; N = Não; N/A = Não se aplica

Resposta desejada = S (Sim) em todos os quesitos

I – Exame da formalização dos processos de despesas		S	N	N/A
1	A liquidação contém a origem e o objeto do que se deve pagar?			
2	A liquidação contém a importância exata a pagar?			

3	A liquidação contém a identificação de quem se deve pagar?			
4	A liquidação contém código do veículo/maquinário, quando se tratar de despesas com licenciamento, seguro obrigatório e multas de trânsito?			
5	Na liquidação com despesas com cursos, palestras, doação ou distribuição gratuita de bens, materiais, passagens, medicamentos ou serviços, consta a relação de itens distribuídos, a justificativa do interesse público, a relação das pessoas beneficiárias e o certificado quando os servidores participam de cursos de capacitação?			
6	A liquidação contém conta bancária do órgão que será utilizada para pagamento da despesa, quando for recurso vinculado?			
7	A liquidação contém a matricula do responsável pelo atesto?			
8	A liquidação contém indicação dos impostos/valores a serem retidos no pagamento das despesas?			
9	O processo licitatório e instrumentos contratuais estão vigentes?			
10	A Nota de Empenho foi emitida em data anterior ou igual ao início da realização da despesa?			
11	A despesa foi classificada na natureza de despesa adequada ao objeto contratado?			
12	Os documentos comprobatórios da realização da despesa se classificam como: nota fiscal; recibo; fatura; duplicata; guia de recolhimento de tributos; folha de pagamento?			
13	A data do documento de despesas está posterior à emissão da Nota de Empenho?			
14	Foi juntado ao processo para liquidação das despesas relativas a fornecedores, prestadores de serviços e das empresas subcontratadas, as seguintes certidões: I. Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais; II. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Estaduais; III. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); V. Certidão Negativa de Débitos com o Município, do domicílio do prestador; VI. Comprovação de enquadramento no Simples Nacional, quando for o caso; VII. quaisquer outras certidões, conforme contrato.			
15	Na liquidação de despesas com Demanda Judicial, foi anexada cópia da ação expedida pelo órgão competente ou guia de deposito judicial quando se tratar de precatórios?			

16	Na Liquidação de despesas com uniformes, foi anexada ao processo relação detalhada dos beneficiários (nome, CPF, cargo, data), assinada pelo responsável pela autorização da despesa e atestada pelo Fiscal do Contrato?			
17	Na liquidação de despesas com material/serviços para distribuição gratuita para pessoas carentes, foi anexada ao processo relação detalhada dos beneficiários e/ou controle de estoque, assinada pelo responsável pela autorização da despesa e atesto do fiscal?			
18	Na liquidação de despesas com premiações, foi informado o motivo da premiação (evento, campeonato, etc) data da realização, categorias premiadas e fotos do evento?			
19	Na liquidação de despesas com distribuição de materiais em campanhas educativas, promocionais e de divulgação, foi informada a campanha realizada, data da realização, fotos do material?			
20	Na liquidação de despesas com assistência médica foi anexada ao processo relação detalhada dos pacientes atendidos, assinada pelo responsável pela autorização de despesa? I. Nome, CPF, endereço e telefone do paciente; II. Data do atendimento; III. Procedimento realizado; e IV. Valor.			
21	Despesas com passagens e hospedagens foi anexada relação detalhada dos beneficiários (nome, CPF, bilhete, telefone), justificativa da despesa, assinada pelo responsável por sua autorização?			
22	Despesas com eventos/reuniões/conferências, tais como: locação de tendas, arranjos de flores, decoração, Coffee Break ou Buffet, contém: I – Folders da programação/realização do evento; II – Fotos do evento, tendas, arranjos de flores, decoração; III – Lista de presença dos participantes do evento, quando for o caso; IV – Período da realização.			
23	Na liquidação de serviços de limpeza, a nota fiscal contém a descrição, o período, a quantidade de postos, valor unitário, o local da prestação e a planilha de acompanhamento juntamente com o termo de constatação assinado pelo fiscal e o ordenador da despesa?			
24	A empresa apresentou todos os relatórios do eSocial, guias de FGTS e DCTFWeb do período, junto com os comprovantes bancários de pagamento dos tributos e dos salários dos funcionários?			
25	Na liquidação da despesa com transporte escolar, a nota fiscal consta a descrição clara dos serviços, os dias, a quantidade de km percorridos, o valor unitário e total juntamente com o termo de constatação e comprovante de pagamento dos funcionários relacionados?			
26	A empresa apresentou os anexos do relatório do e-social do período de execução, a guia de recolhimento do FGTS com o comprovante, o recibo de entrega da DCTFWeb com a DARF e o comprovante de recolhimento com o local da prestação de serviços juntamente com o número do contrato ou termo aditivo do funcionário devidamente registrado?			

27	Na liquidação de despesas com vigilância armada, a nota fiscal consta a descrição clara dos serviços, o período, a quantidade de postos, valor unitário e local e o local em conjunto com o termo de constatação assinado e a planilha de acompanhamento com a avaliação de desempenho assinada?			
28	A empresa anexou os últimos Relatórios do eSocial e da DCTFWeb exigíveis do período de prestação dos serviços e foram apresentados acompanhados de suas respectivas guias de recolhimento (FGTS e DARF Previdenciário) e de seus devidos comprovantes de pagamento quitados no funcionário registrado?			
29	Na liquidação de despesas com monitoramento eletrônico a nota fiscal apresentou a descrição clara dos serviços, o período, o local e o termo de constatação devidamente assinados pelo fiscal e ordenador da despesa?			
30	Na liquidação de despesas na locação a Nota Fiscal apresentada descreve claramente os serviços (período, quantidade, valores e local), corresponde ao formato e está acompanhada tanto do Termo de Constatação assinado quanto do Relatório Fotográfico das locações (tendas, banheiros, som, palco, etc.) devidamente assinado pelo fiscal?			
31	A Nota Fiscal de serviços de saúde ou transporte descreve claramente a descrição do serviço, a quantidade, o valor unitário e total e está validada pelo Termo de Constatação assinado pelo fiscal e ordenador, e vem acompanhada dos relatórios de execução e demais documentos exigidos no edital/contrato, todos devidamente assinados pelo fiscal?			
32	A Nota Fiscal de arbitragem e cronometragem detalha claramente o evento (serviço, quantidade, valores e período) e está acompanhada das cópias das súmulas das competições municipais e dos relatórios fotográfico e de serviços prestados da cronometragem eletrônica?			
33	A Nota Fiscal de peças (DANFE) é original, legível, sem rasuras, apresenta o CNPJ correto de Canarana e, caso seja uma nota de substituição, veio acompanhada do comprovante de cancelamento da nota anterior?			
34	A descrição das peças (quantidade, unidade, valores) e a identificação do veículo (placa) estão claras, são 100% compatíveis com a dotação do empenho/relatório, e todos os documentos receberam o atesto do fiscal e do ordenador?			
35	A NFS-e apresentada é o documento original e legível (não sendo aceito RPS), traz o CNPJ correto de Canarana, identifica a placa do veículo, detalha claramente os serviços prestados (com quantidades, horas e valores) de forma totalmente condizente com o empenho e, em caso de substituição, vem acompanhada do respectivo cancelamento da nota anterior?			
36	Na liquidação de despesas com projetos de arquitetura/engenharia, foram anexados ao processo Cópia do projeto e ART/RRT – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA/CAU?			

37	A liquidação nos casos de obras e serviços de engenharia, contém no processo: I - O termo de constatação e planilha de medição da obra assinada por engenheiro do quadro de servidores municipais; II - Relatório fotográfico da obra; III - Cópias da guia mensal de recolhimento de FGTS e de INSS e relatório do e-social (ou outro que vier a substituir) relativo ao último mês do período de execução da medição; IV - Assinaturas do secretário e do fiscal do contrato na nota fiscal; e V - A comprovação do registro no sistema Geo Obras ou outro que vier a substituí-lo.			
38	Quando se trata de bens móveis e imóveis, há em anexo o comprovante de registro no sistema de patrimônio?			

39	Todos os documentos foram conferidos e atestados pelo Fiscal do Contrato ou da ATA?			
40	No caso de ausência de documentos e/ou certidões de regularidade, foi juntado ao processo a cópia da Autorização emitida pelo Ordenador de Despesa?			

ANEXO 3

CHECKLIST DE CONFORMIDADE – PAGAMENTOS

Respostas: S = Sim; N = Não; N/A = Não se aplica

Resposta desejada = S (Sim) em todos os quesitos

I – Exame da formalização dos processos de despesas		S	N	N/A
1	Consta o documento fiscal (nota fiscal, fatura, cupom fiscal, etc.)?			
2	Há atesto na nota fiscal de entrega do serviço ou produto assinado pelo fiscal de contrato?			
3	Consta a Nota de Empenho contendo a assinatura do ordenador da despesa?			
4	O favorecido (credor) da (s) Nota (s) de Empenho (s) é o emitente do (s) documento (s) comprobatório (s)?			
5	Foi juntado ao processo para liquidação das despesas relativas a fornecedores e prestadores de serviços, as certidões de regularidade fiscal?			
6	Para empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, consta comprovante de opção?			
7	Nos processos de pagamentos de precatórios constam as guias de deposito judicial, GPS e DARF?			
8	Foram realizadas todas as retenções de tributos (IRRF, INSS e ISSQN) e demais consignações, quando cabíveis?			
9	A conta para pagamento está em nome do credor?			
10	A Ordem cronológica para os pagamentos, por fonte de recursos, foi respeitada?			
11	Foi respeitada a fonte de recurso estabelecida no empenho?			
12	Qual tipo de pagamento foi realizado?			
13	A Ordem de Pagamento contem assinatura da autoridade competente, determinando que a despesa seja paga? (Lei 4.320/64)			
14	Foram baixados os arquivos de retorno do banco?			

DECRETO MUNICIPAL Nº3902/2026

Decreto Municipal nº3902/2026

De 04 de novembro de 2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.969, de 29 de outubro de 2025, que institui o Concurso de Decoração Natalina no Município de Canarana – MT, estabelece as premiações para o exercício de 2026 e dá outras providências.

VILSON BIGUELINI, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.969, de 29 de outubro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a realização do Concurso de Decoração Natalina no Município de Canarana – MT, instituído pela Lei Municipal nº 1.969, de 29 de outubro de 2025, estabelecendo as condições de participação, avaliação e premiação para a edição de 2026.

Art. 2º O Concurso de Decoração Natalina tem por finalidade incentivar a população a decorar a parte externa de suas residências e estabelecimentos comerciais, visando ao embelezamento da cidade durante as festividades de Natal e Ano Novo, tendo como objetivos:

I – Tornar Canarana mais bela, iluminada e acolhedora durante as festividades natalinas, fomentando o turismo e incentivando o comércio local;

II – Valorizar o espírito natalino, mantendo a tradição de fraternidade, respeito e amor ao próximo;

III – Impulsionar as vendas do comércio e estimular o movimento econômico no Município;

IV – Envolver a população e os comerciantes em uma competição saudável, estimulando a criatividade e o embelezamento das ruas;

V – Reviver as tradições natalinas e promover a união comunitária.

Art. 3º O Concurso de Decoração Natalina será realizado em três categorias:

I – Residencial: destinada aos imóveis residenciais localizados no Município de Canarana – MT;

II – Comercial: destinada aos estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços, bares, restaurantes, hotéis, pousadas e demais empreendimentos estabelecidos no Município.

III- Comercial Grande Porte: destinada aos estabelecimentos comerciais, empresas prestadoras de serviços, bares, restaurantes, hotéis, pousadas, instituições bancárias, cooperativas de crédito, igrejas, instituições religiosas e demais empreendimentos ou entidades que possuam 10 (dez) ou mais funcionários, observadas as disposições deste Regulamento.

Art. 4º As inscrições, avaliações e premiações do Concurso de Decoração Natalina de 2026 obedecerão ao seguinte calendário:

I – De 11 de novembro a 04 de dezembro de 2026: período de inscrições;

II – De 05 a 17 de dezembro de 2026: período de avaliação das decorações;

III – Dia 18 de dezembro de 2026: divulgação oficial dos resultados;

IV – Dia 18 de dezembro de 2026: realização da cerimônia de premiação, em local público a ser definido pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As datas previstas neste artigo poderão ser alteradas mediante decreto do Poder Executivo Municipal, quando necessário, observada a devida publicidade.

Art. 5º Poderá participar do Concurso de Decoração Natalina qualquer cidadão ou empresa estabelecida no Município de Canarana – MT, desde que possua imóvel enquadrado em uma das categorias previstas neste Decreto.

Parágrafo único. Cada participante poderá concorrer com apenas uma inscrição por categoria.

Art. 6º As inscrições serão gratuitas e realizadas mediante preenchimento de ficha disponibilizada pela Secretaria Municipal responsável pela organização do concurso.

I – No ato da inscrição, o participante deverá apresentar documento de identificação, quando pessoa física, ou comprovante de

inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, quando pessoa jurídica;

II – Será obrigatória a apresentação de fotografias e/ou vídeos da decoração no ato da inscrição;

III – A inscrição implicará a aceitação das disposições deste Decreto e das demais normas regulamentares aplicáveis ao concurso.

Art. 7º Serão concedidas premiações aos três primeiros colocados de cada categoria do Concurso de Decoração Natalina, mediante a entrega dos seguintes bens:

I – CATEGORIA RESIDENCIAL:

a) Primeiro Lugar: 01 (uma) Smart TV de 70 (setenta) polegadas;

b) Segundo Lugar: 01 (um) aparelho de ar-condicionado;

c) Terceiro Lugar: 01 (uma) geladeira elétrica.

II – CATEGORIA COMERCIAL:

a) Primeiro Lugar: 01 (uma) Smart TV de 70 (setenta) polegadas;

b) Segundo Lugar: 01 (um) aparelho de ar-condicionado;

c) Terceiro Lugar: 01 (uma) geladeira elétrica.

III- CATEGORIA COMERCIAL- GRANDE PORTE (destinada aos estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços, bares, restaurantes, hotéis, pousadas e demais empreendimentos que possuam 10 (dez) ou mais funcionários).

a) Primeiro Lugar: 01 (uma) Smart TV de 70 (setenta) polegadas;

b) Segundo Lugar: 01 (um) aparelho de ar-condicionado;

c) Terceiro Lugar: 01 (uma) geladeira elétrica.

§ 1º As premiações serão concedidas exclusivamente mediante a entrega dos bens especificados neste artigo, não sendo admitida sua conversão em valores pecuniários.

§ 2º Os bens destinados à premiação poderão ser adquiridos pelo Município, observadas as disposições legais aplicáveis às contratações públicas e à execução orçamentária, ou obtidos mediante parcerias com o comércio local e doações, nos termos da Lei Municipal nº 1.969/2025.

§ 3º A relação dos prêmios, suas especificações técnicas e eventuais patrocinadores será divulgada oficialmente antes do início das inscrições.

§ 4º A entrega dos prêmios será formalizada mediante termo de recebimento assinado pelos respectivos vencedores, para fins de registro e controle administrativo.

Art. 8º A avaliação do Concurso de Decoração Natalina será realizada por Comissão Julgadora composta por 05 (cinco) membros por categoria, designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observada a representação dos segmentos estabelecidos no artigo 8º da Lei Municipal nº 1.969, de 29 de outubro de 2025, sendo:

I-03 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico e Turístico, preferencialmente com conhecimento técnico ou experiência nas áreas de decoração, artes visuais, arquitetura, paisagismo, iluminação, design ou atividades correlatas;

II – 01 (um) representante convidado de entidade sem fins lucrativos estabelecida no Município;

III – 01 (um) representante convidado da Associação Comercial ou entidade equivalente.

§ 1º Os representantes mencionados nos incisos II e III poderão ser convidados pelo Poder Executivo Municipal, mediante indicação ou anuência das respectivas entidades.

§ 2º A designação nominal dos integrantes da Comissão Julgadora será formalizada por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º A avaliação das decorações será realizada pela Comissão Julgadora, mediante atribuição de notas de 0 (zero) a 10 (dez) pontos para cada um dos seguintes critérios:

I – Harmonia;

II – Iluminação;

III – Criatividade;

IV – Elementos típicos natalinos;

V – Composição geral.

§ 1º A classificação dos participantes será estabelecida com base na pontuação total obtida, observados os critérios definidos neste artigo.

§ 2º Em caso de empate, será considerada, sucessivamente, a maior pontuação nos critérios de criatividade, harmonia, iluminação, elementos típicos natalinos e composição geral.

§ 3º Persistindo o empate, a Comissão Julgadora realizará deliberação fundamentada para definição da classificação, mediante registro em ata.

Art. 10. Os participantes, ao realizarem suas inscrições, autorizam a utilização de imagens de suas decorações pelo Município de Canarana – MT, exclusivamente para fins de divulgação institucional do concurso e de suas atividades relacionadas.

Art. 11. As decorações participantes do concurso deverão permanecer instaladas até o dia 6 de janeiro de 2027.

Art. 12. A responsabilidade pelo acompanhamento, organização, fiscalização e execução do Concurso de Decoração Natalina será da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico e Turístico, competindo-lhe adotar as providências administrativas necessárias à realização do evento.

Art. 13. As situações não previstas neste Decreto serão analisadas pela Secretaria Municipal responsável pela organização do concurso, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.969/2025 e demais normas aplicáveis.

Art. 14. Fica revogado o Decreto Municipal nº 3.803, de 24 de novembro de 2025.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Canarana–MT, 04 de novembro de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 218/2026.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - **EXONERAR,** a partir de 12 de novembro de 2026, a Senhora **ELAINE BATISTA COSTA DE SOUZA** do cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, lotada na Secretaria

Municipal de Educação.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 10 de Novembro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

TRIBUTOS
PORTARIA N.º 190/2026.

PORTARIA N.º 190/2026.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR, Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º - Com base no Art. 87, § 1º da Lei Complementar nº 471/2005, conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em **setembro/2026**, o servidor Srº BIANKA GABRIELLY ALT HORN, que exerce o cargo de Assistente de Enfermagem lotada na Secretaria Municipal de Saúde a contar de 01 a 30 de outubro de 2026.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de outubro de 2026 a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 02 de outubro de 2026.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

TRIBUTOS
PORTARIA N.º 191/2026.

PORTARIA N.º 191/2026.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR, Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º -. Com base no Art. 87, § 1º da Lei Complementar nº 471/2005, conceder, 30 (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em **julho/2025**, a Srª. **IZILDA FATIMA CAVALHEIRO**, que exerce o cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 a 30 de outubro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de outubro de 2026 , revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 02 de outubro de 2026.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

TRIBUTOS
PORTARIA N.º 192/2026.

PORTARIA N.º 192/2026.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR, Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º - Com base no Art. 87, § 1º da Lei Complementar nº 471/2005, conceder, 30 (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em **junho/2024** a servidora Srª **MARIA HELENA MARTINS GOVEIA**, que exerce o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 a 30 de outubro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 01 de outubro de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 02 de outubro de 2026.

R EGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE**.**

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

TRIBUTOS
PORTARIA N.º 193/2026.

PORTARIA N.º 193/2026.

Jakson de Oliveira Rios Junior, Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º -. Com base no Art. 87, § 1º da Lei Complementar nº 471/2005, conceder, 90 (noventa) dias de Licença Premio remunerada quinquênio **2018/2023**, a servidora Srª. **APARECIDA JOSE DA CONCEIÇÃO**, que exerce o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 01 de outubro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data retroativa do dia 01 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 02 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

TRIBUTOS
PORTARIA N.º 194/2026.

PORTARIA N.º 194/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art.

68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1º - Com base no Art. 87, § 1º da Lei Complementar nº 471/2005, conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em **junho/2025** a servidora Srª **MARIA DE LOURDES BATISTA**, que exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais lotada na Secretaria Municipal de Agricultura no período de 01 a 30 de outubro de 2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de agosto de 2026 , revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 02 de outubro de 2026.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JÚNIOR

Prefeito Municipal

TRIBUTOS
PORTARIA N.º 195/2026.

PORTARIA N.º 195/2026.

Jakson de Oliveira Rios Junior, Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art.º 1º - Com base no Art. 87, § 1º da Lei Complementar nº 471/2005, Conceder, 30 (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em **fevereiro/2026**, ao servidor Sr. **DELCIO MARCOS RODRIGUES**, que exercer o cargo de **PEDREIRO**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a contar de 01 a 30 de outubro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 02 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Jakson de Oliveira Rios Junior

Prefeito Municipal

TRIBUTOS
PORTARIA N.º 196/2026.

PORTARIA N.º 196/2026.

Jakson de Oliveira Rios Junior, Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º -. Com base no Art. 87, § 1º da Lei Complementar nº 471/2005, conceder, 30 (trinta) dias de férias a servidora Srª. **RUTH RODRIGUES DOS SANTOS**, que exerce o cargo de Fisioterapeuta, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 01 de outubro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data retroativa do dia 01 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 02 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

TRIBUTOS
PORTARIA N. º 197/2026.

PORTARIA N. º 197/2026.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR, Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º - Com base no Art. 87, § 1º da Lei Complementar nº 471/2005, conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em **outubro/2025**, a servidora Srª IVANILDE ALVES FERREIRA, que exercer o cargo de Diretor de Administração lotada na Secretaria Municipal de Saúde a contar de 01 a 30 de outubro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 02 de outubro de 2026.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

TRIBUTOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 81/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 81/2026

Texto

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 81/2026

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL 30/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **J. S. A. REPRESENTACOES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 45.339.297/0001-52**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, INSUMOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS NUTRICIONAIS (FÓRMULAS INFANTIS) – ITENS FRUSTRADOS, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT.

VALOR: R$ 98.217,25 (Noventa e oito mil, duzentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 04.11.2026 a 04.11.2027

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 04/11/2026

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

TRIBUTOS
PORTARIA N.º 198/2026.

PORTARIA N.º 198/2026.

Conceder licença maternidade à servidora que menciona e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder a Licença Maternidade a partir de 23 de setembro de 2026 período de 120 (cento e vinte dias) a servidora TAYNARA DUARTE DED LAIA , que exerce o cargo de Administrador de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme atestado Médico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 23 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 02 de outubro de 2026.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

TRIBUTOS
PORTARIA Nº 202/2026.

PORTARIA Nº 202/2026.

Nomeia a Servidora que menciona para o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE AGRICULTUTA** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **KAROLINA FLORES DA SILVA**, para exercer o cargo de Diretor de Departamento de Agricultura, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura a partir de 05 de outubro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 05 de outubro de 2026, revogada as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 09 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

TRIBUTOS
PORTARIA Nº 203/2026.

PORTARIA Nº 203/2026.

Nomeia o Servidor que menciona para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR DE DEPARTAMENTO DE OFICINA** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor GUATAVO HENRIQUE CARDOZO RODRIGUES, para exercer o cargo de **ASSESSOR DE DEPARTAMENTO DE OFICINA**, lotado na Secretaria Municipal de Obras a partir de 09 de outubro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 09 de outubro de 2026, revogada as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 09 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

TRIBUTOS
PORTARIA N.º 204/2026.

PORTARIA N.º 204/2026.

Jakson de Oliveira Rios Junior, Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Artº. 1º - Elevar de Nível conforme tabela abaixo os servidores relacionados, conforme os artigos 22,23 e 24 da lei Municipal 502/2005, a contar de 01 de outubro de 2026.

Nome	Da Classe	Do Nível	Para Classe	Para Nível
LUCINEIA DA SILVA	A	11	A	12

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de outubro de 2026 , revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 09 de outubro de 2026.

EGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

TRIBUTOS
PORTARIA Nº 205/2026

PORTARIA Nº 205/2026

Dispõe sobre a reenquadramento da servidora que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Castanheira/MT, CONSIDERANDO, a aprovação da Servidora Adriana Marcia dos Santos no Concurso Público, objeto do Edital de Concurso Público nº 01/2024, homologado pelo Decreto nº 54, de 18 de outubro de 2024 e sua respectiva posse no cargo de Técnico em Enfermagem ocorrida em 09 de outubro de 2026:

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a Servidora Adriana Marcia dos Santos, na Classe B, Nível 11, do cargo de Técnico em Enfermagem, do Grupo Ocupacional “Serviços hospitalares 40 horas” do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Castanheira/MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 09 de outubro de 2026.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO 09/2026 - CREDENCIAMENTO

Inexigibilidade nº 15/2026

Processo Administrativo nº 83/2026

CREDENCIADOS

O Município de Castanheira/MT, torna público os credenciados no Chamamento Público nº 09/2026 – “Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, reparação, recuperação, diagnóstico, assistência técnica e demais serviços especializados destinados à manutenção da frota de veículos, máquinas, tratores, implementos e equipamentos do Município de Castanheira/MT”.

Empresas credenciadas	CNPJ/CPF
36.793.967 GABRIEL DE ALMEIDA RODRIGUES	36.793.967/0001-15
50.545.836 KAIO VINICIUS VIEIRA RIOS	50.545.836/0001-40
JONES VANDERLEI MACHADO 04043942133	47.189.053/0001-66
36.351.114 ANDERSON DA SILVA SANTOS	36.351.114/0001-23

Castanheira – MT, 10 de novembro de 2026.

ALINE DE OLIVEIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2.176 DE 10 NOVEMBRO DE 2026

LEI Nº 2.176 DE 10 NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE O DIREITO DE ACESSO GRATUITO DE CRIANÇAS DE COLO, A RESERVA DE COTAS DE GRATUIDADE E A CONCESSÃO DE MEIA-ENTRADA PARA IDOSOS, CRIANÇAS MENORES DE 12 ANOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU AUTISMO, ESTUDANTES, DOADORES DE SANGUE E PROFESSORES EM ESTÁDIOS, GINÁSIOS E ESTABELECIMENTOS ESPORTIVOS NO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta as diretrizes para a concessão de gratuidades, cotas de ingressos e meia-entrada destinados a crianças de colo, menores de 12 (doze) anos, idosos, pessoas com deficiência, pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), estudantes, doadores de sangue e professores em eventos esportivos realizados no Município de Chapada dos Guimarães.

Art. 2º Fica assegurada a isenção total de pagamento de ingresso (gratuidade) para crianças de até 2 (dois) anos de idade incompletos em todos os estádios, ginásios, arenas e praças esportivas localizados no Município.

Parágrafo único. A isenção prevista no *caput* é condicionada a que a criança não ocupe assento individual, devendo permanecer no colo de seus pais ou responsáveL legal, bem como mediante a apresentação de documento oficial de identificação ou certidão de nascimento.

Art. 3º Fica estabelecida a reserva e a distribuição de cotas de ingressos em estádios, ginásios e arenas esportivas públicas ou privadas do Município, garantindo o acesso aos seguintes públicos:

I – 10% (dez por cento) da capacidade total de ingressos disponibilizados para venda ao público geral destinados à gratuidade/

isenção para idosos (pessoas com idade igual ou superior a 60 anos);

II – 10% (dez por cento) da capacidade total destinada ao atendimento de Menores de 12 (doze) anos acompanhados de pai, mãe ou responsável legal;

III – 10% (dez por cento) da capacidade total destinada a Pessoas com Deficiência e Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 4º O benefício outorgado às pessoas com deficiência e autistas estende-se a 1 (um) acompanhante quando comprovada a necessidade de auxílio, aplicando-se o desconto de no mínimo 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do ingresso cobrado ao público em geral.

Art. 5º Fica assegurado o pagamento de meia-entrada (desconto de 50% do valor do ingresso cobrado ao público geral) em todos os eventos esportivos do Município para:

I – Estudantes da educação infantil, ensino fundamental, médio, técnico, superior e pós-graduação;

II – Doadores de sangue regulares;

III – Professores da rede pública e privada de ensino.

§ 1º A concessão do direito à meia-entrada a que se refere o caput deste artigo é limitada a 40% (quarenta por cento) do total de ingressos disponibilizados para venda ao público geral em cada evento esportivo.

§ 2º O limite percentual previsto no § 1º não se confunde nem se abate das cotas de isenção e gratuidade fixadas no Art. 3º desta Lei.

Art. 6º A comprovação do direito aos benefícios previstos nesta Lei dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos na aquisição e no acesso ao evento esportivo:

I – Para idosos e crianças: Documento oficial de identidade com foto ou Certidão de Nascimento;

II – Para pessoas com deficiência ou autismo: Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), cartão do BPC, laudo médico ou documento equivalente emitido por órgão oficial;

III – Para estudantes: Carteira de Identificação Estudantil (CIE) ou documento de comprovação de matrícula válido acompanhado de documento oficial com foto;

IV – Para doadores de sangue: Carteira ou documento oficial emitido por hemocentro ou banco de sangue credenciado, comprovando a condição de doador regular;

V – Para professores: Carteira funcional, holerite recente acompanhado de documento oficial de identidade ou comprovante de vínculo empregatício com instituição de ensino.

Art. 7º Os organizadores dos eventos e administradores das praças e estabelecimentos esportivos deverão:

I – Disponibilizar os ingressos beneficiados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização do evento;

II – Informar de forma clara, visível e ostensiva nas bilheterias físicas e sites de vendas eletrônicas o quantitativo de ingressos disponíveis por categoria e o momento em que a cota for esgotada.

Art. 8º O descumprimento das disposições contidas nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes sanções, sem prejuízo de outras penalidades administrativas e civis:

I – Advertência por escrito na primeira infração;

II – Aplicação de multa em caso de reincidência;

III – Suspensão temporária do alvará de funcionamento ou autorização para a realização do evento.

Art. 9º Cabe aos órgãos de fiscalização do Município de Chapada dos Guimarães e ao PROCON municipal zelar pelo cumprimento desta Lei.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber para a sua perfeita execução.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 10 de novembro de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2.177 DE 10 NOVEMBRO DE 2026

LEI Nº 2.177 DE 10 NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO PODER EXECUTIVO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados na estrutura administrativa do Poder Executivo, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Chapada dos Guimarães, os seguintes cargos comissionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO (CC)	VERBA INDENIZATÓRIA
Responsável Técnico de Fisioterapia	01	R$ 3.500,00	R$ 3.500,00
Responsável Técnico de Farmácia	01	R$ 3.267,55	R$ 3.267,55
Superintendente da Regulação	01	R$ 3.267,55	R$ 3.267,55

Parágrafo único. As atribuições gerais, requisitos de provimento e a escolaridade/registro profissional de cada um dos cargos criados por esta Lei serão definidos por meio de Decreto Municipal.

Art. 2º A Verba Indenizatória instituída por esta Lei possui caráter indenizatório para o ressarcimento das despesas inerentes ao exercício das funções técnicas e de coordenação do cargo, aplicando-se, no que couber, o regramento previsto na legislação municipal

correlata.

Art. 3º Aplicam-se aos cargos criados por meio desta Lei, no que couber, as disposições das Leis Municipais nº 2.141/2026, nº 2.143/2026 e respectivas alterações.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 10 de novembro de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, em cumprimento ao disposto no art. 82 da Lei nº 2143/2026, CONVOCA os servidores abaixo relacionados a comparecerem no CEM, Centro de Especialidade Médica localizado na Rua E, Bairro Santa Cruz - Chapada dos Guimarães/MT, munidos de seus documentos pessoais, atestados, relatórios, laudos médicos ORIGINAIS e exames médicos complementares ORIGINAIS RECENTES, para perícia médica a ser realizada no dia 17 de Novembro 2026, ás 08:00 horas, por ordem de chegada.

O não comparecimento do servidor a inspeção, será computado como falta ao trabalho e suspensão do pagamento da remuneração, até que se realize a perícia médica.

Nº SERVIDORES.

1. ALAIR PEREIRA DA SILVA
2. CLAUDIA BORGES CARLONI
3. LUCINEIDE LOURENÇO DE OLIVEIRA

Chapada dos Guimarães -MT 10 de novembro de 2026

MARIANA LARA DE SIQUEIRA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Além dos atendimentos de perícia médica, também será realizada a adequação dos laudos que apresentem dificuldades de leitura, garantindo que as informações estejam legíveis, claras e devidamente organizadas.

A medida busca facilitar a compreensão dos documentos e a análise pelos setores responsáveis, contribuindo para mais segurança e agilidade nos encaminhamentos administrativos, com a preservação do conteúdo técnico e das informações médicas registradas.

SAAE
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2026

CREDENCIAMENTO Nº 004/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2026

CONTRATANTE: SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – SAAE-CG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 04.408.208/0001-03, com sede na Rua dos Aricás, s/n, Bairro Santa Cruz, Chapada dos Guimarães-MT.

CONTRATADA: ESPETINHO DO PEIXOTO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 69.902.821/0001-10.

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para o fornecimento e distribuição de refeições prontas, tipo marmitex, acondicionadas em embalagens hermeticamente fechadas, com peso mínimo de 800g, destinadas aos servidores do Setor Operacional e Plantonistas do SAAE-CG, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 004/2026 e seus anexos.

VALOR UNITÁRIO: R$ 24,90 (vinte e quatro reais e noventa centavos) por unidade.

QUANTIDADE ESTIMADA: 630 (seiscentas e trinta) unidades mensais.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 188.244,00 (cento e oitenta e oito mil, duzentos e quarenta e quatro reais), para o período de 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Edital de Credenciamento nº 004/2026 e demais normas aplicáveis.

DATA DA ASSINATURA: 10 de novembro de 2026.

Chapada dos Guimarães-MT, 10 de novembro de 2026.

GUILHERME HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA Diretor-Geral do SAAE-CG

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

SECRETARIA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CLÁUDIA - MT

RESOLUÇÃO Nº 021/2026

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS do Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, reunidos em reunião ordinária, no dia

09 de novembro de 2026, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Resolve:

Art. 1º APROVAR o Plano Municipal de Contingência das Arboviroses 2027-2028 no Município de Cláudia/MT.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CMS, Cláudia-MT em 09 de novembro de 2026.

Robson Cunha dos Santos

Presidente do CMS

Registra-se e Publica-se
Cláudia MT -----/------/-------
Secretária do CMS

SECRETARIA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CLÁUDIA - MT

RESOLUÇÃO Nº 022/2026

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS do Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, reunidos em reunião ordinária, no dia 09 de novembro de 2026, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Resolve:

Art. 1º APROVAR o 2º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – RDQA de maio a agosto de 2026 no Município de Cláudia/MT.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CMS, Cláudia-MT em 09 de novembro de 2026.

Robson Cunha dos Santos

Presidente do CMS

Registra-se e Publica-se
Cláudia MT -----/------/-------
Secretária do CMS

CONTABILIDADE
TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00012-2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

DECRETO Nº 12/2026
DE QUINTA-FEIRA, 1 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ALTERAÇÃO DE FONTE DE NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CLAUDIA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1146/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CLAUDIA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ALTERAÇÃO DE FONTE DE RECURSO, até o montante de R$ 1.317.137,72 (UM MILHAO E TREZENTOS E DEZESSETE MIL E CENTO E TRINTA E SETE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

04	**SEC. FINANÇAS**	
04.001	**GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS**	
Cód. Reduzido	**50**	
001.04.123.0002.2007	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. DE FINANCAS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	12.400,00
	SUBTOTAL	**12.400,00**
05	**SEC. EDUCAÇÃO**	
05.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**595**	
002.12.122.0002.2024	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICI	
1.540.0000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	50.000,00
05.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**596**	
002.12.122.0002.2024	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICI	
1.540.1070000	IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFI	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	34.000,00
05.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**77**	
002.12.306.0006.2020	AQUISICAO MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	
1.552.0000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIME	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	50.000,00
05.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**79**	
002.12.306.0006.2021	AQUISICAO MERENDA ESCOLAR - ENS.INF. - PRE-ESCOLAS	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

1.552.0000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIME	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	7.900,00
05.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**80**	
002.12.306.0006.2021	AQUISICAO MERENDA ESCOLAR - ENS.INF. - PRE-ESCOLAS	
1.550.0000000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	5.100,00
05.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**83**	
002.12.306.0006.2022	AQUISICAO MERENDA ESCOLAR - ENS.INF. - CRECHES	
1.500.1001000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	10.200,00
05.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**84**	
002.12.306.0006.2022	AQUISICAO MERENDA ESCOLAR - ENS.INF. - CRECHES	
1.552.0000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIME	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	14.000,00
05.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**107**	
002.12.361.0006.2009	GESTÃO, MANUTENÇÃO E RENOVAÇÃO DA FROTA DO TRANSPORTE	
1.500.1001000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	167.000,00
05.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**130**	
002.12.361.0006.2106	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA EDUCACAO NO CAMPO ENS. FUN	
1.500.1001000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	3.494,74
05.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**139**	
002.12.365.0006.2011	GESTÃO PEDAGÓGICA E OPERACIONAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL – R	
1.500.1001000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	74.498,00
05.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**635**	
002.12.365.0006.2013	MANUTENÇÃO DE CRECHES COM RECURSOS DO FUNDEB 70%	
1.540.1072000	IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFI	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	106.000,00
05.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**599**	
002.12.365.0006.2105	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA EDUCACAO NO CAMPO ENS. INFA	
1.540.0000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	200,00
05.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**602**	
002.12.367.0006.2063	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA EDUCACAO ESPECIAL	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

1.540.1070000	IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFI	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	18.000,00
	SUBTOTAL	**540.392,74**
06	**SEC. SAÚDE**	
06.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**684**	
002.10.301.0018.1021	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E EQUIPAGEM DE UNIDADES	
1.621.3210000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ES	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	3.000,00
06.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**605**	
002.10.301.0018.2027	MANUT. DE ATIV. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF	
1.600.3110000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	70.000,00
06.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**616**	
002.10.301.0018.2027	MANUT. DE ATIV. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF	
1.600.3110000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	178.000,00
06.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**588**	
002.10.301.0018.2072	2072 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO NA AT	
1.600.0000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	
3.3.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTR	35.000,00
06.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**209**	
002.10.301.0018.2072	2072 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO NA AT	
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
4.4.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTR	1.584,98
06.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**218**	
002.10.302.0019.2028	MANUT. DE ATIVIDADES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	89.000,00
06.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**223**	
002.10.302.0019.2074	2074 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO NA AT	
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
3.3.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTR	34.580,00
06.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**228**	
002.10.303.0021.2029	MANUT. DE ATIVIDADES DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	
1.600.0000602	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	6.280,00
06.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	**232**	
002.10.303.0021.2073	MAN. ATIV. CONT. RATEIO INSUMOS FARMACEUTICOS	
1.600.0000602	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
3.3.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTR	23.000,00
	SUBTOTAL	**440.444,98**
07	**SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
07.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**425**	
002.08.244.0023.2091	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
1.661.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	15.000,00
07.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**500**	
002.08.245.0008.2042	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS E SERVI	
1.660.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	9.000,00
07.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**501**	
002.08.245.0008.2042	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS E SERVI	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	9.200,00
07.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**504**	
002.08.245.0008.2042	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS E SERVI	
1.660.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	20.000,00
07.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**521**	
002.08.245.0009.2046	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL: SERVIÇOS E AÇÕES ESPECIALIZADAS	
1.660.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	5.000,00
07.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**524**	
002.08.245.0009.2046	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL: SERVIÇOS E AÇÕES ESPECIALIZADAS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	6.000,00
	SUBTOTAL	**64.200,00**
08	**SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
08.001	**GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**	
Cód. Reduzido	**412**	
001.04.122.0002.2052	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBR	
1.709.0000000	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRI	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.000,00
08.002	**DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**	
Cód. Reduzido	**326**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

002.15.452.0005.2054	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA LIMPEZA PUBLICA	
1.501.0000000	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	8.500,00
08.003	**FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES**	
Cód. Reduzido	**657**	
003.26.782.0024.1056	PAVIM. AGROESTRADA	
1.711.0000804	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA UNIÃO (LEI COMPLEMENTAR 176/2020)	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	120.000,00
08.003	**FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES**	
Cód. Reduzido	**670**	
003.26.782.0024.1056	PAVIM. AGROESTRADA	
1.709.0000000	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRI	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	130.000,00
	SUBTOTAL	**259.500,00**
10	**SEC. MEIO AMBIENTE**	
10.002	**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**	
Cód. Reduzido	**371**	
002.18.541.0004.2057	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEI	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	200,00
	SUBTOTAL	**200,00**
	TOTAL	**1.317.137,72**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

04	**SEC. FINANÇAS**	
04.001	**GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS**	
Cód. Reduzido	**52**	
001.04.123.0002.2007	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. DE FINANCAS	
1.501.0000000	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	12.400,00
	SUBTOTAL	**12.400,00**
05	**SEC. EDUCAÇÃO**	
05.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**71**	
002.12.122.0002.2024	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICI	
1.500.1001000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	84.000,00
05.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**545**	
002.12.306.0006.2020	AQUISICAO MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	50.000,00
05.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**79**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

002.12.306.0006.2021	AQUISICAO MERENDA ESCOLAR - ENS.INF. - PRE-ESCOLAS	
1.552.0000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIME	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	3.400,00
05.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**544**	
002.12.306.0006.2021	AQUISICAO MERENDA ESCOLAR - ENS.INF. - PRE-ESCOLAS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	9.600,00
05.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**82**	
002.12.306.0006.2022	AQUISICAO MERENDA ESCOLAR - ENS.INF. - CRECHES	
1.550.0000000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.000,00
05.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**84**	
002.12.306.0006.2022	AQUISICAO MERENDA ESCOLAR - ENS.INF. - CRECHES	
1.552.0000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIME	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	5.300,00
05.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**546**	
002.12.306.0006.2022	AQUISICAO MERENDA ESCOLAR - ENS.INF. - CRECHES	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	17.900,00
05.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**106**	
002.12.361.0006.2009	GESTÃO, MANUTENÇÃO E RENOVAÇÃO DA FROTA DO TRANSPORTE	
1.553.0000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	2.000,00
05.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**108**	
002.12.361.0006.2009	GESTÃO, MANUTENÇÃO E RENOVAÇÃO DA FROTA DO TRANSPORTE	
1.540.0000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	48.000,00
05.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**109**	
002.12.361.0006.2009	GESTÃO, MANUTENÇÃO E RENOVAÇÃO DA FROTA DO TRANSPORTE	
1.599.0000000	OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	117.000,00
05.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**129**	
002.12.361.0006.2106	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA EDUCACAO NO CAMPO ENS. FUN	
1.550.0000000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	74,74
05.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**601**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

002.12.361.0006.2106	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA EDUCACAO NO CAMPO ENS. FUN	
1.540.0000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	3.420,00
05.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**140**	
002.12.365.0006.2011	GESTÃO PEDAGÓGICA E OPERACIONAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL – R	
1.569.0000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	32.900,00
05.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**141**	
002.12.365.0006.2011	GESTÃO PEDAGÓGICA E OPERACIONAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL – R	
1.543.0000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAR	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	14.970,00
05.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**142**	
002.12.365.0006.2011	GESTÃO PEDAGÓGICA E OPERACIONAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL – R	
1.550.0000000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	26.628,00
05.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**146**	
002.12.365.0006.2013	MANUTENÇÃO DE CRECHES COM RECURSOS DO FUNDEB 70%	
1.540.1070000	IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFI	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	106.000,00
05.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**163**	
002.12.365.0006.2105	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA EDUCACAO NO CAMPO ENS. INFA	
1.500.1001000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	200,00
05.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**166**	
002.12.367.0006.2063	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA EDUCACAO ESPECIAL	
1.500.1001000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	18.000,00
	SUBTOTAL	**540.392,74**
06	**SEC. SAÚDE**	
06.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**190**	
002.10.301.0018.1021	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E EQUIPAGEM DE UNIDADES	
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	3.000,00
06.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**193**	
002.10.301.0018.2027	MANUT. DE ATIV. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF	
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	56.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

06.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**194**	
002.10.301.0018.2027	MANUT. DE ATIV. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF	
1.600.0000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	14.000,00
06.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**197**	
002.10.301.0018.2027	MANUT. DE ATIV. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF	
1.621.0000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	70.000,00
06.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**200**	
002.10.301.0018.2027	MANUT. DE ATIV. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF	
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	108.000,00
06.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**208**	
002.10.301.0018.2072	2072 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO NA AT	
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
3.3.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTR	35.000,00
06.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**558**	
002.10.301.0018.2072	2072 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO NA AT	
1.601.0000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA PRIMÁRIA	
4.4.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTR	596,82
06.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**654**	
002.10.301.0018.2072	2072 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO NA AT	
1.621.3210000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ES	
4.4.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTR	988,16
06.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**217**	
002.10.302.0019.2028	MANUT. DE ATIVIDADES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
1.600.0000603	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	8.000,00
06.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**219**	
002.10.302.0019.2028	MANUT. DE ATIVIDADES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
1.605.0000000	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	69.000,00
06.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**576**	
002.10.302.0019.2028	MANUT. DE ATIVIDADES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
1.621.3210000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ES	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	12.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

06.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**224**	
002.10.302.0019.2074	2074 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO NA AT	
1.621.0000603	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
3.3.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTR	630,00
06.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**464**	
002.10.302.0019.2074	2074 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO NA AT	
1.621.3210000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ES	
3.3.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTR	21.100,00
06.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**465**	
002.10.302.0019.2074	2074 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO NA AT	
1.600.3110000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE	
3.3.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTR	7.850,00
06.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**650**	
002.10.302.0019.2074	2074 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO NA AT	
1.600.0000603	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
3.3.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTR	5.000,00
06.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**230**	
002.10.303.0021.2029	MANUT. DE ATIVIDADES DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	6.280,00
06.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**233**	
002.10.303.0021.2073	MAN. ATIV. CONT. RATEIO INSUMOS FARMACEUTICOS	
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
3.3.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTR	23.000,00
	SUBTOTAL	**440.444,98**
07	**SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
07.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**290**	
002.08.244.0023.2091	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	15.000,00
07.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**501**	
002.08.245.0008.2042	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS E SERVI	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	9.000,00
07.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**665**	
002.08.245.0008.2042	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS E SERVI	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

1.661.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	9.200,00
07.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**505**	
002.08.245.0008.2042	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS E SERVI	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	20.000,00
07.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**520**	
002.08.245.0009.2046	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL: SERVIÇOS E AÇÕES ESPECIALIZADAS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	5.000,00
07.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**525**	
002.08.245.0009.2046	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL: SERVIÇOS E AÇÕES ESPECIALIZADAS	
1.660.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	6.000,00
	SUBTOTAL	**64.200,00**
08	**SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
08.001	**GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**	
Cód. Reduzido	**308**	
001.04.122.0002.2052	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBR	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.000,00
08.002	**DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**	
Cód. Reduzido	**325**	
002.15.452.0005.2054	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA LIMPEZA PUBLICA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	8.500,00
08.003	**FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES**	
Cód. Reduzido	**336**	
003.26.782.0024.1056	PAVIM. AGROESTRADA	
1.701.0000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	130.000,00
08.003	**FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES**	
Cód. Reduzido	**337**	
003.26.782.0024.1056	PAVIM. AGROESTRADA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	120.000,00
	SUBTOTAL	**259.500,00**
10	**SEC. MEIO AMBIENTE**	
10.002	**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**	
Cód. Reduzido	**372**	
002.18.541.0004.2057	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEI	
1.501.0000000	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	200,00
	SUBTOTAL	**200,00**
	TOTAL	**1.317.137,72**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CLAUDIA - MT.
AO HUM DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 1310-2026 - CREDITO SUPLEMENTAR - LEI MUN. NO. 1146_2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

DECRETO Nº 1310/2026
DE QUINTA-FEIRA, 1 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CLAUDIA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1146/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CLAUDIA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 1.851.444,00 (UM MILHAO E OITOCENTOS E CINQUENTA E UM MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS), nas dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
02.003	**PROCURADORIA JURIDICA**	
Cód. Reduzido	**19**	
003.04.122.0002.2100	MANUT. DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURIDICA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	20.000,00
	SUBTOTAL	**20.000,00**
03	**SEC. ADMINISTRAÇÃO**	
03.001	**GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO**	
Cód. Reduzido	**25**	
001.04.122.0002.2005	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. ADMINISTRACAO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	170.000,00
	SUBTOTAL	**170.000,00**
04	**SEC. FINANÇAS**	
04.001	**GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS**	
Cód. Reduzido	**46**	
001.04.123.0002.2007	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. DE FINANCAS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	190.000,00
04.001	**GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS**	
Cód. Reduzido	**59**	
001.28.846.0003.0000	OPERAÇÕES ESPECIAL	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.6.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	16.000,00
	SUBTOTAL	**206.000,00**
05	**SEC. EDUCAÇÃO**	
05.001	**GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	**69**	
001.12.364.0006.1014	FOMENTO À EDUC. TÉCNICA E SUPERIOR EM PARCERIA COM INSTIT	
1.500.1001000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	14.000,00
05.001	**GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**70**	
001.12.367.0006.2103	APOIO INSTITUCIONAL A APMS E ENTIDADES EDUCACIONAIS ENS.	
1.500.1001000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
3.3.50.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRA	57.000,00
05.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**113**	
002.12.361.0006.2010	GESTÃO PEDAGÓGICA E OPERACIONAL DO ENSINO FUNDAMENTAL	
1.500.1001000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	560.000,00
05.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**639**	
002.12.361.0006.2017	CUSTEIO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM RECURSOS DO FUNDEB 3	
1.540.1071000	IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL MATRÍCULAS EM TEMPO INTEGRAL (ETI) NA EDUCAÇÃO BÁ	
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	9.200,00
05.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**130**	
002.12.361.0006.2106	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA EDUCACAO NO CAMPO ENS. FUN	
1.500.1001000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	4.100,00
05.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**601**	
002.12.361.0006.2106	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA EDUCACAO NO CAMPO ENS. FUN	
1.540.0000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	3.700,00
05.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**139**	
002.12.365.0006.2011	GESTÃO PEDAGÓGICA E OPERACIONAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL – R	
1.500.1001000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	80.000,00
05.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**149**	
002.12.365.0006.2014	CUSTEIO DA PRÉ-ESCOLA COM RECURSOS DO FUNDEB 30%	
1.540.0000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	3.564,00
05.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**603**	
002.12.367.0006.2063	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA EDUCACAO ESPECIAL	
1.540.1070000	IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFI	
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	26.000,00
	SUBTOTAL	**757.564,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

06	**SEC. SAÚDE**	
06.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**185**	
002.10.122.0017.2067	MANUTENÇÃO CENTRO DE REGULAÇÃO	
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.000,00
06.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**209**	
002.10.301.0018.2072	2072 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO NA AT	
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
4.4.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTR	4.250,00
06.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**223**	
002.10.302.0019.2074	2074 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO NA AT	
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
3.3.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTR	16.000,00
	SUBTOTAL	**21.250,00**
07	**SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
07.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**683**	
002.08.245.0008.2042	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS E SERVI	
2.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.50.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRA	16.000,00
07.003	**FUNDO MUN. DOS DIREIT. DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE**	
Cód. Reduzido	**298**	
003.08.243.0009.2108	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DA CASA LAR	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	150.000,00
07.003	**FUNDO MUN. DOS DIREIT. DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE**	
Cód. Reduzido	**299**	
003.08.243.0009.2108	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DA CASA LAR	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	700,00
	SUBTOTAL	**166.700,00**
08	**SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
08.002	**DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**	
Cód. Reduzido	**325**	
002.15.452.0005.2054	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA LIMPEZA PUBLICA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	160.000,00
08.002	**DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**	
Cód. Reduzido	**326**	
002.15.452.0005.2054	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA LIMPEZA PUBLICA	
1.501.0000000	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

08.002	**DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**	
Cód. Reduzido	**333**	
002.15.452.0005.2110	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E SERVIÇOS URBANOS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	11.000,00
	SUBTOTAL	**181.000,00**
10	**SEC. MEIO AMBIENTE**	
10.002	**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**	
Cód. Reduzido	**627**	
002.18.541.0004.1057	EQUIPAR/ESTR. BRIGADA MISTA DE COMBATE AO INCENDIO	
1.700.0000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	268.600,00
	SUBTOTAL	**268.600,00**
11	**SEC. ESPORTE E LAZER**	
11.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**	
Cód. Reduzido	**378**	
002.27.812.0007.2058	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	40.000,00
	SUBTOTAL	**40.000,00**
12	**SEC. PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO**	
12.001	**GABINETE DO SECRETARIO - PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMEN**	
Cód. Reduzido	**385**	
001.04.121.0002.2097	MANUT. SEC. MUN. DE PLANEJ, ORÇAMENTO E GESTÃO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	10.100,00
	SUBTOTAL	**10.100,00**
13	**SEC. CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE**	
13.001	**GABINETE DO SECRETARIO - CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE**	
Cód. Reduzido	**390**	
001.04.122.0014.2095	MANUT. SEC. MUN. DE CULT. TURISMO E JUVENTUDE	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	10.230,00
	SUBTOTAL	**10.230,00**
	TOTAL	**1.851.444,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
02.001	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**10**	
001.04.122.0002.2002	MANUTENCAO DE ATIV. GABINETE DO PREFEITO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	20.000,00
	SUBTOTAL	**20.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

03	**SEC. ADMINISTRAÇÃO**	
03.001	**GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO**	
Cód. Reduzido	**27**	
001.04.122.0002.2005	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. ADMINISTRACAO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	80.000,00
03.001	**GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO**	
Cód. Reduzido	**36**	
001.04.122.0002.2112	GESTÃO DE PESSOAL E ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	30.000,00
03.001	**GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO**	
Cód. Reduzido	**42**	
001.04.122.0002.2114	GESTÃO DOCUMENTAL E DIGITALIZAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINIS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	30.000,00
	SUBTOTAL	**140.000,00**
04	**SEC. FINANÇAS**	
04.001	**GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS**	
Cód. Reduzido	**50**	
001.04.123.0002.2007	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. DE FINANCAS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.300,00
04.001	**GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS**	
Cód. Reduzido	**52**	
001.04.123.0002.2007	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. DE FINANCAS	
1.501.0000000	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	5.000,00
04.001	**GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS**	
Cód. Reduzido	**65**	
001.28.846.0003.2008	ENCARGOS DA DIVIDA PUBLICA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.2.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	199.700,00
	SUBTOTAL	**206.000,00**
05	**SEC. EDUCAÇÃO**	
05.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**88**	
002.12.361.0006.1010	CONSTR./AMPL./REF./EQUIP. UNID.ENSINO FUNDAMENTAL	
1.571.0000000	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	998.300,00
05.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**115**	
002.12.361.0006.2010	GESTÃO PEDAGÓGICA E OPERACIONAL DO ENSINO FUNDAMENTAL	
1.550.0000000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	95.650,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

05.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**126**	
002.12.361.0006.2106	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA EDUCACAO NO CAMPO ENS. FUN	
1.540.1070000	IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFI	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	6.944,00
	SUBTOTAL	**1.100.894,00**
06	**SEC. SAÚDE**	
06.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**186**	
002.10.122.0017.2067	MANUTENÇÃO CENTRO DE REGULAÇÃO	
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.000,00
06.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**200**	
002.10.301.0018.2027	MANUT. DE ATIV. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF	
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	16.000,00
06.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**211**	
002.10.301.0018.2116	IMPLEMENTAÇÃO E FORTALECIMENTO DO PROGRAMA SAÚDE NA ES	
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	4.250,00
	SUBTOTAL	**21.250,00**
07	**SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
07.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**619**	
002.08.244.0009.1132	CONSTRUÇÃO DO CREAS	
2.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	16.000,00
07.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**533**	
002.08.245.0009.2046	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL: SERVIÇOS E AÇÕES ESPECIALIZADAS	
1.700.0000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	100.000,00
07.003	**FUNDO MUN. DOS DIREIT. DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE**	
Cód. Reduzido	**297**	
003.08.243.0009.2108	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DA CASA LAR	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	700,00
07.004	**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO**	
Cód. Reduzido	**305**	
004.08.241.0025.2050	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO: APOIO A PROGRAMAS E SERVIÇOS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	50.000,00
	SUBTOTAL	**166.700,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

08	**SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
08.001	**GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**	
Cód. Reduzido	**310**	
001.04.122.0002.2052	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBR	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	11.000,00
08.002	**DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**	
Cód. Reduzido	**335**	
002.15.452.0005.2110	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E SERVIÇOS URBANOS	
1.501.0000000	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00
08.003	**FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES**	
Cód. Reduzido	**344**	
003.26.782.0024.2055	MANUTENCAO DE ESTRADAS VICINAIS	
1.711.0000804	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA UNIÃO (LEI COMPLEMENTAR 176/2020)	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	160.000,00
	SUBTOTAL	**181.000,00**
10	**SEC. MEIO AMBIENTE**	
10.002	**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**	
Cód. Reduzido	**360**	
002.18.541.0004.1049	PROGRAMAS DE CONSERVACAO E PRESERVACAO AMBIENTAL	
1.501.0000000	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	15.600,00
	SUBTOTAL	**15.600,00**
	TOTAL	**1.851.444,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CLAUDIA - MT.
AO HUM DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 1311-2026 - CREDITO SUPERAVIT - LEI MUN. NO. 1146_2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

DECRETO Nº 1311/2026
DE QUINTA-FEIRA, 1 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CLAUDIA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1146/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CLAUDIA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 645.600,94 (SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

05	**SEC. EDUCAÇÃO**	
05.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**539**	
002.12.361.0006.1010	CONSTR./AMPL./REF./EQUIP. UNID.ENSINO FUNDAMENTAL	
2.571.0000000	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	500.000,00
	SUBTOTAL	**500.000,00**
08	**SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
08.002	**DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**	
Cód. Reduzido	**615**	
002.15.451.0005.1042	INFRAESTRUTURA URBANA DE PASSEIOS PÚBLICOS, PISTAS DE CAM	
2.501.0000000	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	145.600,94
	SUBTOTAL	**145.600,94**
	TOTAL	**645.600,94**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

TOTAL	**0,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CLAUDIA - MT.
AO HUM DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 1314-2026 - CREDITO ESPECIAL- LEI MUN. NO. 1209_2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

DECRETO Nº 1314/2026
DE TERÇA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CLAUDIA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1209/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CLAUDIA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:

07	**SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
07.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**681**	
002.08.122.0002.2123	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	5.000,00
07.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**682**	
002.08.122.0002.2123	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA	
1.660.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	2.500,00
07.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**680**	
002.08.122.0002.2123	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA	
1.660.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	2.500,00
	SUBTOTAL	**10.000,00**
	TOTAL	**10.000,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

07	**SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
07.001	**GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**253**	
001.08.122.0002.2045	MANUT. DE ATIVIDADES DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00
	SUBTOTAL	**10.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

TOTAL **10.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CLAUDIA - MT.
AOS TREZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 1317-2026 - CREDITO EXCESSO - LEI MUN. NO. 1146_2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

DECRETO Nº 1317/2026
DE TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CLAUDIA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1146/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CLAUDIA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 1.940.000,00 (UM MILHAO E NOVECENTOS E QUARENTA MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:

06	**SEC. SAÚDE**	
06.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**217**	
002.10.302.0019.2028	MANUT. DE ATIVIDADES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
1.600.0000603	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	540.000,00
06.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**221**	
002.10.302.0019.2035	MANUT. DE ATIVIDADES DA UDR - CENTRAL DE REABILIT.	
1.621.0000603	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	900.000,00
06.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**465**	
002.10.302.0019.2074	2074 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO NA AT	
1.600.3110000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE	
3.3.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTR	500.000,00
	SUBTOTAL	**1.940.000,00**
	TOTAL	**1.940.000,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

TOTAL	**0,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CLAUDIA - MT.
AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

LICITAÇÃO
TERMO DE FOMENTO Nº 007/2026

TERMO DE FOMENTO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA E O ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS ANJOS DE QUATRO PATAS.

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº,

inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, inscrito no CPF/MF nº 032.***.***-56, denominada **CONCEDENTE,** e a **ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS ANJOS DE QUATRO PATAS DE CLÁUDIA-MT** inscrita no CNPJ sob n.º 50.414.260/00001-81, com sede à Avenida Juscelino Kubitschek, S/N, Cláudia – MT, neste ato representado pela sua Presidente, Sra. **WITHINEY VENZO DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o n.º 055***.***-94, denominado de **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Termo de fomento, em conformidade com a Lei nº 1.140/2025, Lei nº 1.145/2025, Lei federal 13.019/2014 e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto garantir a manutenção das atividades de proteção animal desenvolvidas pela CONVENENTE, por meio do custeio de alimentação, atendimentos veterinários, medicamentos, materiais de consumo, serviços de apoio à limpeza e demais despesas diretamente vinculadas à manutenção do abrigo e ao cuidado dos animais em situação de abandono, maus-tratos e vulnerabilidade, conforme o Plano de Trabalho aprovado, que integra este instrumento para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência e execução do presente Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, com início em **29 de setembro de 2026** e término em **29 de setembro de 2027**, conforme o Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

Para as despesas decorrentes do presente Termo serão utilizados os recursos previstos no Plano de Trabalho aprovado, conforme a seguinte classificação e plano de aplicação:

PROGRAMA: 0020 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE

AÇÃO: 2032 – MANUT. DE ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

FONTE DE RECURSO: 1.500.100200

MATERIAIS DE CONSUMO: R$ 38.254,56

SERVIÇOS DE TERCEIROS: R$ 58.471,00

VALOR TOTAL: R$ 96.725,56

A aplicação dos recursos deverá observar integralmente as despesas, quantidades, valores e metas constantes do Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO REPASSE

4.1 O valor total dos recursos financeiros objeto deste Termo é de **R$ 96.725,56**, a ser repassado em **12 (doze) parcelas**, conforme o cronograma de pagamentos do Plano de Trabalho, sendo **11 (onze) parcelas de R$ 8.060,46** (oito mil e sessenta reais e quarenta e seis centavos) e **a última parcela no valor de R$ 8.060,50** (oito mil e sessenta reais e cinquenta centavos), a serem depositadas na conta específica da organização nos períodos previstos no cronograma de desembolso.

4.2 O repasse de cada parcela subsequente ficará condicionado à apresentação da prestação de contas da parcela anterior, nos termos da Cláusula Sétima deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do objeto deste Termo de Fomento dar-se-á conforme o Plano de Trabalho previamente aprovado pela Concedente, no qual estão estabelecidas as metas, etapas e cronograma, em conformidade com o disposto no art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2 Caberá à Administração Pública, por meio do gestor técnico designado, o acompanhamento, controle e fiscalização da execução do objeto pactuado, bem como a análise da prestação de contas, com base nas metas e resultados definidos no Plano de Trabalho, conforme previsão do art. 35, inciso V, alínea *g*, da Lei nº 13.019/2014. Compete a esse gestor técnico:

a) Acompanhar a execução física e financeira das ações pactuadas;

b) Realizar visitas técnicas in loco, sempre que necessário;

c) Requisitar relatórios parciais ou complementares, documentos comprobatórios e esclarecimentos da Convenente;

d) Emitir pareceres e relatórios de acompanhamento da execução e prestação de contas;

e) Analisar as prestações de contas parciais e finais apresentadas;

f) Aprovar, aprovar parcialmente ou recusar a prestação de contas, devidamente fundamentado, conforme análise da execução e da regularidade dos documentos apresentados.

5.3 A Organização se compromete a colaborar com o processo de fiscalização, garantindo o livre acesso da Concedente e do gestor técnico às suas instalações, documentos e registros, inclusive contábeis e bancários, sempre que solicitado, com vistas à verificação da adequada aplicação dos recursos públicos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 O presente Termo de Fomento poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante celebração de Termo Aditivo, desde que haja justificativa formal das partes envolvidas e concordância mútua, observando-se o disposto nos artigos 55 a 57 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.2 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação formal da organização da sociedade civil, apresentada à Administração Pública com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do termo final inicialmente previsto.

6.3 As alterações previstas no caput poderão incluir, entre outras:

a) Prorrogação de prazo de vigência, desde que devidamente justificada e autorizada pela Administração Pública;

b) Modificação do valor repassado, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira e não haja alteração do objeto da parceria;

c) Ajustes no plano de trabalho, inclusive em metas e cronograma de execução, mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso.

d) Inclusão ou exclusão de despesas previstas no plano de trabalho, desde que devidamente justificadas, autorizadas pela Administração Pública e compatíveis com o objeto da parceria e com a dotação orçamentária disponível.

6.4 Qualquer alteração no Plano de Trabalho deverá ser formalizada mediante Termo Aditivo, independentemente de sua natureza. O Superintendente de Captação de Recursos e Parcerias, ou o responsável pela unidade gestora, poderá analisar e autorizar as alterações solicitadas pela OSC.

Parágrafo único. As alterações que acarretem alteração do valor do repasse — seja para mais ou para menos — dependerão de autorização expressa do Prefeito Municipal ou do Secretário da pasta competente, devendo o Termo Aditivo ser assinado pela autoridade que conceder a autorização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A Convenente deverá prestar contas da execução física e financeira dos recursos recebidos, observando:

I – **Prestação de contas mensal**, mediante inclusão das informações e documentos comprobatórios no sistema eletrônico oficial (https://convenios.forgov.com.br/pmclaudia), durante toda a vigência do termo;

II – **Prestação de contas anual**, ao final de cada exercício, contendo o Relatório de Execução do Objeto e o Relatório Financeiro consolidados, a serem encaminhados à Concedente no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do ano civil;

III – **Prestação de contas final**, deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias após o termo final de vigência, contendo a descrição dos benefícios gerados, o grau de atingimento das metas pactuadas, os resultados alcançados e as dificuldades enfrentadas durante a execução**.**

7.2 A prestação de contas deverá ser instruída com os seguintes documentos mínimos:

a) Ofício dirigido ao Prefeito Municipal encaminhando formalmente a prestação de contas;

b) Balancete Financeiro detalhado;

c) Extrato bancário da conta específica, acompanhado de conciliação bancária, se houver;

d) Demonstrativo de Pagamentos Efetuados, contendo beneficiário, data, valor, forma de pagamento e finalidade;

e) Documentos comprobatórios de despesas (notas fiscais, recibos, faturas, contratos, comprovantes bancários etc.);

f) Relatório de Execução Financeira, vinculando cada despesa ao objeto pactuado;

g) Relatório de Execução do Objeto, apresentando atividades realizadas, metas cumpridas, indicadores e resultados alcançados.

7.3 O repasse das parcelas subsequentes dependerá da apresentação e aprovação da prestação de contas da parcela anterior, conforme segue:

I – A primeira parcela será repassada após a assinatura do termo;

II – Para recebimento da segunda parcela e das demais, a Convenente deverá comprovar a utilização de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos recursos anteriormente recebidos;

III – Caso a execução financeira seja inferior a 50%, a liberação da nova parcela somente ocorrerá mediante solicitação formal de desembolso, acompanhada de justificativa detalhada, devendo o pedido ser analisado e aprovado pelo Superintendente de Captação de Recursos e Parcerias e pelo Secretário Municipal da pasta responsável;

IV – A ausência de alimentação mensal do sistema eletrônico ou o não atendimento das diligências dentro do prazo ensejará suspensão dos repasses, até regularização.

7.4 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive das aplicações financeiras, deverão ser devolvidos ao Município no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014. Da mesma forma, despesas impróprias (juros, multas, tarifas bancárias, tributos, taxas etc.) deverão ser integralmente ressarcidas, conforme art. 45 da Lei nº 13.019/2014.

7.5 Todos os documentos apresentados na prestação de contas anual, mensal e final deverão ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade, permanecendo a OSC responsável pelo arquivamento dos documentos por 10 anos, observando responsabilidade civil, administrativa e penal em caso de irregularidades.

7.6 A prestação de contas anual e final será apresentada em meio físico à Concedente, facultado seu envio em cópia ao Poder Legislativo para fins de acompanhamento e transparência. A Concedente poderá realizar diligências, visitas técnicas, solicitações de esclarecimentos e exigir documentos complementares.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 O presente TERMO poderá ser:

I) Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II) Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

8.2 Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS ANJOS DE QUATRO PATAS, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, deverá recolher a restituição à CONTA DO MUNICÍPIO conforme orientação da Superintendência de Captação de Recursos e Parcerias:

I) O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

II) O valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE FOMENTO;

d) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o foro da Comarca de Cláudia – MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo.

Por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de fomento em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Cláudia/MT, 29 de setembro de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

WITHINEY VENZO DOS SANTOS

Associação Anjos de Quatro Patas

Testemunhas:

LUCAS GABRIEL S. GERMIGNANI

ALINE ERIG DA SILVA

CPF: 410.***.***-10

CPF: 012.***.***-09

LICITAÇÃO
TERMO DE FOMENTO N° 008/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2026/SEMAS

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ROTARY CLUB DE CLÁUDIA/MT, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO "LEVANDO CONFORTO".

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, inscrito no CPF/MF nº 032.***.***-56, denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,** e o **ROTARY CLUB DE CLÁUDIA/MT** inscrita no CNPJ sob n.º 03.143.448/00001-52, com sede à Rua Castelo Branco, S/N, Cláudia – MT, neste ato representado pela sua Presidente, Sra. **ELISANGELA FIGUEIRA**, inscrita no CPF sob o n.º 158***.***-50, denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL- OSC**, resolvem celebrar o presente Termo de fomento, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 001/2026 - SEMAS, Lei Federal 13.019/2014 resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto o fortalecimento e ampliação do Projeto "Levando Conforto" no Município de Cláudia/MT, mediante execução das ações previstas no Projeto "LEVANDO CONFORTO", em conformidade com as especificações, metas, etapas, indicadores, despesas e cronograma estabelecidos no Plano de Trabalho aprovado, que integra o presente instrumento para todos os fins.

1.2. O objeto deverá ser executado em estrita conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, sendo vedada a utilização dos recursos para finalidade diversa daquela expressamente pactuada.

1.3. O Plano de Trabalho aprovado integra o presente Termo de Fomento, na condição de Anexo I, independentemente de transcrição, constituindo parte integrante e indissociável deste instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. A presente parceria decorre do Edital de Chamamento Público nº 001/2026/SEMAS, por meio do qual a Organização da Sociedade Civil - OSC apresentou proposta, posteriormente selecionada e aprovada pela Administração Pública, observando os critérios e procedimentos estabelecidos no referido edital.

2.2. Integram e vinculam a presente parceria, no que couber:

I - o Edital de Chamamento Público e seus anexos;

II - a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil - OSC e selecionada na fase competitiva;

III - o Plano de Trabalho aprovado na fase de celebração da parceria;

IV - as diligências, manifestações técnicas e documentos que integram o processo administrativo correspondente;

V - a Lei nº 13.019/2014 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à parceria.

2.3. Em caso de divergência entre a proposta originalmente selecionada e o Plano de Trabalho aprovado na fase de celebração da parceria, prevalecerá o Plano de Trabalho aprovado, desde que as adequações nele promovidas não impliquem alteração da concepção, do objeto ou da finalidade da proposta selecionada, nem desvirtuamento dos critérios que fundamentaram sua seleção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1. O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será compreendido entre 15 de setembro de 2026 e 31 de dezembro de 2026.

3.2. A execução do objeto deverá ocorrer no período de vigência deste Termo de Fomento, em conformidade com as etapas, metas, prazos e demais condições estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado.

3.3. A vigência deste Termo de Fomento poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, desde que a prorrogação seja devidamente justificada e solicitada pela Organização da Sociedade Civil – OSC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto, para a análise e manifestação da Administração Pública, observando o disposto na legislação aplicável.

3.4. A Administração Pública prorrogará, de ofício, a vigência deste Termo de Fomento quando der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, pelo período exato correspondente ao atraso, de modo a assegurar o cumprimento integral do objeto, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor total da parceria é de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) a ser repassado pela Administração Pública à Organização da Sociedade Civil – OSC, em conformidade com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.

4.2. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento ocorrerão à conta da seguinte programação orçamentária:

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção: 245 – SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

Programa: 0008 – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Projeto/Atividade: 2042 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS E SERVIÇOS

Natureza da Despesa: 4.4.50.00.00.00

Fonte de Recursos: 1.500.0000

Dotação: 2042 – Proteção Social Básica: Manutenção de Programas e Serviços, do Fundo Municipal de Assistência Social

4.3. Os recursos financeiros repassados pela Administração Pública deverão ser aplicados exclusivamente na execução do objeto da parceria e nas despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho, observadas as disposições da legislação aplicável e deste instrumento.

4.4. Não será exigida contrapartida financeira da Organização da Sociedade Civil - OSC, salvo se expressamente prevista no Edital e no Plano de Trabalho, hipótese em que deverá ser devidamente identificada, justificada e economicamente mensurada.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA

5.1. Os recursos financeiros destinados à execução da parceria serão repassados pela Administração Pública à OSC em parcela única, no valor de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), conforme o cronograma de desembolso aprovado e constante do Plano de Trabalho.

5.2. Os recursos da parceria deverão ser depositados e movimentados em conta bancária específica, aberta em nome da OSC e destinada exclusivamente à execução da parceria, em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública ou prevista no Edital. A conta deverá ser isenta de tarifas bancárias.

5.3. A OSC deverá manter os recursos da parceria separados de quaisquer outros recursos próprios ou de terceiros, assegurando a adequada identificação e rastreabilidade das receitas e despesas realizadas no âmbito desta parceria.

5.4. Os rendimentos auferidos em razão de aplicações financeiras dos recursos da parceria, deverão ser obrigatoriamente aplicados na execução do objeto da parceria e estarão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos originalmente repassados.

5.5. A liberação dos recursos observará o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e será realizada em parcela única, podendo o repasse ser suspenso ou retido nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014, no Edital, no Plano de Trabalho e neste instrumento, especialmente quando verificadas irregularidades na execução da parceria.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.1. Efetuar o repasse dos recursos financeiros à OSC na forma, no valor e no prazo estabelecidos neste Termo de Fomento e no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, observando a disponibilidade orçamentária e financeira.

6.2. Acompanhar, monitorar e avaliar a execução da parceria, visando verificar o cumprimento do objeto, das metas e dos resultados previstos do Plano de Trabalho.

6.3. Designar formalmente o Gestor da Parceria.

6.4. Designar ou indicar formalmente os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando cabível, observadas as disposições da Lei n° 13.019/2014.

6.5. Orientar e prestar esclarecimentos à OSC quanto aos procedimentos necessários à adequada execução da parceria e à prestação de contas, preservando a autonomia administrativa e gerencial.

6.6. Analisar os relatórios, documentos e demais informações apresentadas pela OSC, especialmente aqueles relacionados à execução do objeto e ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

6.7. Realizar sempre que necessário, visitas técnicas, diligências e demais procedimentos de acompanhamento e fiscalização destinados à verificação da execução da parceria e do cumprimento do objeto pactuado.

6.8. Analisar a prestação de contas apresentada pela OSC, por meio dos agentes públicos ou unidades administrativas competentes, observados prazos, procedimento e condições estabelecidos na legislação pertinente.

6.9. Adotar as providências administrativas cabíveis diante da identificação de irregularidades, falhas na execução, descumprimento das obrigações pactuadas ou demais situações que possam comprometer a execução do objeto da parceria.

6.10. Publicar o extrato deste Termo de Fomento no meio oficial de publicidade, na forma e prazos previstos na legislação aplicável.

6.11. Manter e disponibilizar, nos meios oficiais de transparência, as informações relativas à parceria, incluindo aqueles referentes à celebração, execução, monitoramento e prestação de contas, observadas as disposições da legislação de acesso à informação, proteção de dados e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

7.1. Executar integralmente o objeto da parceria, em conformidade com o presente Termo de Fomento, o Plano de Trabalho aprovado e legislação aplicável**.**

7.2. Aplicar os recursos financeiros recebidos exclusivamente na execução do objeto da parceria e nas despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho.

7.3. Cumprir as metas, etapas, atividades, indicadores e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho, adotando medidas necessárias para assegurar o alcance dos resultados pactuados.

7.4. Manter e movimentar os recursos financeiros da parceria exclusivamente na conta bancária específica destinada à execução do objeto da parceria.

7.5. Manter escrituração contábil regular e registros individualizados das receitas, despesas e demais movimentações financeiras relacionadas à parceria, de modo a assegurar a adequada identificação e rastreabilidade dos recursos.

7.6. Emitir ou exigir documentos fiscais e demais documentos idôneos e suficientes para comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria.

7.7. Efetuar os pagamentos relacionados à execução da parceria, mediante transferência eletrônica, com identificação do beneficiário final e depósito na conta bancária de sua titularidade, ressalvadas as hipóteses excepcionais admitidas pela legislação.

7.8. Manter arquivados e disponíveis os documentos originais relacionados à parceria, dentro do prazo legal.

7.9. Apresentar a prestação de contas da execução da parceria e dos resultados alcançados, nos prazos, condições e formas estabelecidos neste instrumento e no Plano de Trabalho.

7.10. Comunicar imediatamente à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato superveniente, dificuldade ou situação que possa comprometer, atrasar ou impedir a execução do objeto da parceria, indicando, quando cabível, as medidas adotadas para a solução.

7.11. Manter, durante a vigência da parceria, as condições e requisitos exigidos para sua celebração.

7.12. Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas com-

petente aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução do objeto da parceria.

7.13. Restituir à Administração Pública os recursos financeiros recebidos, inclusive os respectivos rendimentos de aplicações financeiras, nas hipóteses previstas neste instrumento e na legislação.

7.14. Responsabilizar-se integralmente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

7.15. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto da parceria, não se estabelecendo vínculo trabalhista, previdenciário ou de qualquer outra natureza entre a Administração Pública e os empregados, dirigentes, prestadores de serviços ou fornecedores da OSC.

7.16. Divulgar a parceria e a participação da Administração Pública, quando exigido pela legislação, observadas as regras de transparência e publicidade, sendo vedada a utilização da parceria para promoção pessoal de agentes públicos ou dirigentes da OSC.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

8.1 As despesas decorrentes da execução da parceria deverão ser realizadas em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, o Edital de Chamamento Público, este Termo de Fomento e a legislação aplicável.

8.2. Somente poderão ser custeadas com os recursos da parceria as despesas que:

I - estejam diretamente vinculadas à execução do objeto da parceria;

II - estejam previstas no Plano de Trabalho ou sejam nele admitidas, observadas as disposições legais;

III - sejam realizadas durante o período de vigência da parceria, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;

IV - estejam devidamente comprovadas por documentos fiscais, recibos ou outros documentos idôneos admitidos pela legislação, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos, quando exigíveis.

8.3. É vedada a utilização dos recursos financeiros da parceria para finalidade diversa daquela estabelecida no objeto deste Termo de Fomento e no Plano de Trabalho.

8.4. A realização das despesas deverá observar os princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia, bem como a adequada aplicação dos recursos públicos.

8.5. A responsabilidade pela seleção, contratação e pagamentos de fornecedores e prestadores de serviço será exclusiva da OSC, não se estabelecendo qualquer vínculo contratual, trabalhista ou de outra natureza entre esses terceiros e a Administração Pública em razão da execução da parceria.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1 A execução da parceria será acompanhada e monitorada pela Administração Pública durante toda a vigência do Termo de Fomento, com base nas metas, etapas, atividades, indicadores e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, visando verificar o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados pactuados.

9.2. O Gestor da Parceria será o servidor Lucas Gabriel Sokolovski Germignani a quem competirá exercer as atribuições previstas na Lei nº 13.019/2014.

9.3. O acompanhamento e monitoramento da execução da parceria poderão compreender, entre outros procedimentos compatíveis com a natureza e as características do objeto:

I - análise de relatórios de execução e demais informações pela OSC;

II - realização de visitas técnicas ao local de execução do objeto;

III - realização e análise de registros fotográficos e demais evidências da execução;

IV - conferência de documentos e informações relacionados à execução do objeto;

V - verificação do cumprimento de metas, etapas, atividades, indicadores e resultados previstos do Plano de Trabalho;

VI - verificação da movimentação dos recursos financeiros na conta bancária específica da parceria, quando necessário ao acompanhamento da execução;

VII - realização de diligências para esclarecimentos de fatos ou obtenção de informações complementares;

VIII - adoção de outros procedimentos de acompanhamento e monitoramento que se mostrem adequados à natureza e às características do objeto da parceria.

IX - elaboração de relatório técnico de monitoramento e avaliação pela Administração Pública, a ser submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, na forma do art. 59 da Lei nº 13.019/2014;

9.4. A OSC deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração Pública e disponibilizar os documentos, informações e demais elementos necessários ao adequado acompanhamento e monitoramento da execução da parceria.

9.5. A análise da prestação de contas observará as competências estabelecidas na Lei nº 13.019/2014, competindo ao gestor da parceria emitir o parecer técnico de análise da prestação de contas, sem prejuízo das atribuições dos demais agentes e unidades administrativas competentes.

9.6. Quando houver estrutura administrativa própria para essa finalidade, a análise da prestação de contas será realizada pelo servidor ou unidade administrativa formalmente designada, competindo à autoridade administrativa competente a respectiva decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS PERMANENTES E REMANESCENTES

10.1. Os bens e equipamentos permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria deverão ser utilizados exclusivamente para a execução do objeto pactuado, observadas as finalidades previstas no Plano de Trabalho.

10.2. A OSC deverá manter registro e controle dos bens permanentes adquiridos com recursos da parceria, responsabilizando-se por sua guarda, conservação e utilização adequada durante a vigência da parceria e enquanto perdurar a obrigação de vinculação ao objeto.

10.3. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceira serão gravados com cláusula de inalienabilidade e, na hipótese de extinção da Organização da Sociedade Civil – OSC, terão a propriedade transferida à Administração Pública, nos termos do art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019/2014.

10.4. Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, terão sua destinação definida de acordo com disposto na Lei nº 13.019/2014, no regulamento aplicável e neste Termo de Fomento, considerando-se a natureza

do bem e a continuidade das atividades de interesse público relacionadas ao objeto da parceria.

10.5. Ao término da parceria, a titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria será da Organização da Sociedade Civil – OSC, observadas a destinação prevista neste Termo de Fomento a Lei nº 13.019/2014 e a regulamentação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente Termo de Fomento e o respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados mediante solicitação devidamente fundamentada e justificada, desde que a alteração seja compatível com o objeto da parceria e observada a legislação aplicável.

11.2. As alterações deste Termo de Fomento serão formalizadas por Termo Aditivo ou Apostilamento, conforme a natureza da modificação e as disposições legais aplicáveis.

11.3. Não será admitida alteração que implique modificação substancial, descaracterização ou desvirtuamento do objeto, da finalidade ou dos resultados originalmente pactuados.

11.4. Poderão ser realizados ajustes de metas, etapas, atividades, indicadores, cronogramas de execução e desembolso e, quando legalmente admitido, dos valores da parceria, desde que devidamente justificados, tecnicamente fundamentados, previamente aprovados pela Administração Pública e compatíveis com o objeto e a finalidade da parceria.

11.5. Alterações que impliquem aumento do valor global da parceria dependerão de disponibilidade orçamentária e financeira, manifestação técnica quanto à necessidade da alteração e autorização da autoridade competente, observados seus limites e requisitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A OSC deverá prestar contas da execução da parceria, demonstrando o cumprimento do objeto, das metas e das etapas previstas no Plano de Trabalho, bem como o alcance dos resultados pactuados.

12.2. A prestação de contas será apresentada por meio do sistema eletrônico oficial da Administração Pública (https://convenios.forgov.com.br/pmclaudia), observadas as disposições da Lei nº 13.019/2014, regulamentação aplicável, do Edital e orientações administrativas.

12.3. A prestação de contas final deverá ser apresentada pela OSC no prazo estabelecido pela lei n° 13.019/2014, pela regulamentação aplicável e pelas orientações da Administração Pública até (90) noventa dias a partir do término da vigência da parceria.

12.4. A prestação de contas deverá conter, conforme natureza e as características do objeto e na forma exigida pelo Edital e pela Administração Pública, os documentos e informações necessários à comprovação da execução da parceria, incluindo quando cabível:

I - relatório de Execução do Objeto;

II - demonstração do cumprimento das metas, etapas, atividades previstas no Plano de Trabalho;

III - documentos, registros e demais evidências capazes de demonstrar os resultados alcançados;

IV - extratos da conta bancária específica da parceria;

V - documentos fiscais, comprovantes de pagamento e demais documentos relativos às despesas realizadas, quando necessários à verificação da execução financeira ou solicitados pela Administração Pública;

VI - relação dos bens permanentes ou remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, quando houver;

VII - demais documentos e informações exigidos pela legislação, aplicável pelo Edital, pelo Plano de Trabalho ou solicitados pela Administração Pública.

12.5. A análise da prestação de contas observará prioritariamente o cumprimento do objeto, das metas, das etapas e das atividades previstas no Plano de Trabalho, bem como o alcance dos resultados pactuados, sem prejuízo da análise financeira e documental, quando cabível.

12.6. Verificada irregularidade, inconsistência ou omissão na prestação de contas, a OSC será notificada para apresentar esclarecimentos, documentos ou justificativas, ou para promover o respectivo saneamento, no prazo estabelecido pela Administração Pública, assegurando o contraditório e a ampla defesa quando exigidos pela legislação.

12.7. A prestação de contas será apreciada pela autoridade competente e poderá ser considerada:

I - regular, quando expressar de forma clara, objetiva, o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados pactuados;

II - regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou outra falta de natureza formal, que não resulte em dano ao erário e não comprometa o cumprimento do objeto da parceria;

III - irregular, quando constatadas situações que caracterizem descumprimento relevante do objeto, das metas ou dos resultados, dano ao erário, ausência injustificada de prestação de contas ou outras hipóteses previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

13.1. A OSC deverá restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes dos recursos recebidos, inclusive rendimentos de aplicações financeiras, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

13.2. Também estarão sujeitos à restituição ou ressarcimento ao erário, conforme o caso e observados os valores:

I - utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no objeto da parceria e no Plano de Trabalho;

II - referentes às despesas não comprovadas ou cuja realização seja considerada irregular, quando não houver o respectivo saneamento ou quando configurado dano ao erário;

III - relacionados a metas, etapas ou atividades não executadas, quando a situação ensejar restituição ou ressarcimento na forma da legislação;

IV - decorrentes de outras situações que, devidamente apuradas, ensejem restituição de recurso ou ressarcimento ao erário.

13.3. Os valores a serem restituídos ou ressarcidos serão utilizados na forma estabelecida pela legislação, sem prejuízo das demais consequências administrativas, civis e legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PARALISAÇÃO E DA ASSUNÇÃO DO OBJETO

14.1. Na hipótese de paralisação, interrupção ou risco de descontinuidade da execução da parceria, a Administração Pública poderá adotar as medidas necessárias à preservação do interesse público e à continuidade do objeto pactuado, inclusive assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, quando

cabível, mediante ato devidamente fundamentado, observando a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este Termo de Fomento ou com as disposições da legislação aplicável, poderão ser aplicadas à Organização da Sociedade Civil - OSC, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outras medidas administrativas, civis ou penais cabíveis:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública, pelo prazo legal;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas do governo.

15.2. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula será realizada pela autoridade competente, mediante processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

15.3. A aplicação das sanções não afasta eventual obrigação de restituição de recursos, ressarcimento ao erário, reparação de danos ou outras responsabilidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

16.1. O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante comunicação formal à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

16.2. O presente Termo poderá ser rescindido ou extinto pela Administração Pública ou pela OSC, conforme o caso, mediante procedimento administrativo próprio, quando necessário, nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento injustificado das cláusulas pactuadas ou do Plano de Trabalho;

II - utilização dos recursos financeiros em desacordo com o objeto ou com as finalidades estabelecidas no Plano de Trabalho;

III - descumprimento injustificado das metas, etapas, atividades ou resultados pactuados quando comprometida a execução do objeto da parceria;

IV - constatação de falsidade, fraude ou irregularidade relevante na documentação ou execução do objeto da parceria;

V - ocorrência de fatos supervenientes que inviabilizem ou impeçam a continuidade da execução do objeto da parceria;

VI - paralisação injustificada ou abandono da execução do objeto;

VII - demais hipóteses previstas na legislação.

16.3. A rescisão não prejudicará a apuração das responsabilidades nem a obrigação de prestar contas e restituir recursos eventualmente devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO LIVRE ACESSO E DO CONTROLE

17.1. A OSC assegurará o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas competente aos processos, documentos, registros e informações relacionados à execução da parceria, bem como aos locais de execução do objeto, quando necessário ao exercício das atividades de acompanhamento, monitoramento, fiscalização e controle.

17.2. O acesso compreenderá também, quando necessário, os registros contábeis, fiscais, bancários, administrativos e demais documentos e informações relacionados à execução da parceria, necessários ao exercício das funções de monitoramento e controle.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA

18.1. A Administração Pública providenciará a publicação do extrato deste Termo de Fomento no meio oficial de publicidade, na forma e no prazo estabelecidos na legislação.

18.2. O presente Termo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação de seu extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo da observância dos demais requisitos legais necessários à sua celebração e execução.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA E DO FORO

19.1. Eventuais controvérsias decorrentes da execução ou interpretação deste Termo de Fomento deverão ser submetidas, previamente à tentativa de solução administrativa, quando necessário com a participação do órgão de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública Municipal.

19.2. Não sendo possível a solução administrativa da controvérsia, fica eleito o Foro da Comarca de Cláudia/MT, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A celebração deste Termo não gera vínculo trabalhista entre a Administração Pública e empregados, dirigentes, prestadores de serviços ou terceiros contratados pela OSC.

20.2. A OSC responderá integralmente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros decorrentes de dolo ou culpa na execução da parceria, observada a legislação aplicável.

20.3. A eventual tolerância de qualquer dos partícipes quanto ao descumprimento de obrigação não implicará renúncia de direito ou alteração das condições pactuadas.

20.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 13.019/2014, o Edital de Chamamento Público, o Plano de Trabalho aprovado, a regulamentação aplicável e os princípios que regem a Administração Pública.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Fomento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cláudia/MT, 29 de setembro de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

ELISANGELA FIGUEIRA

Rotary Club de Cláudia-MT

Testemunhas:

Lucas Gabriel S. Germignani

CPF: 410.***.***-10

Aline Erig da Silva

CPF: 012.***.***-09

LICITAÇÃO
TERMO DE FOMENTO N° 009/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2026/SEMAS

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL LIONS CLUB DE CLÁUDIA/MT, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO "PROMOÇÃO DA SAÚDE VISUAL".

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, inscrito no CPF/MF nº 032.***.***-56, denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,** e o **LIONS CLUBE DE CLAUDIA/MT** inscrita no CNPJ sob n.º 04.035.262/0001-42, com sede à Avenida Gaspar Dutra, nº 84, Cláudia – MT, neste ato representado pela sua Presidente, Sra. **ROSILAINE MARIA VIEIRA PINTO**, inscrita no CPF sob o n.º 006***.***-02, denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL- OSC**, resolvem celebrar o presente Termo de fomento, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 001/2026 - SEMAS, Lei Federal 13.019/2014 resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto o fortalecimento e ampliação do Projeto "Promoção da Saúde Visual" no Município de Cláudia/MT, mediante execução das ações previstas no PROMOÇÃO DA SAÚDE VISUAL", em conformidade com as especificações, metas, etapas, indicadores, despesas e cronograma estabelecidos no Plano de Trabalho aprovado, que integra o presente instrumento para todos os fins.

1.2. O objeto deverá ser executado em estrita conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, sendo vedada a utilização dos recursos para finalidade diversa daquela expressamente pactuada.

1.3. O Plano de Trabalho aprovado integra o presente Termo de Fomento, na condição de Anexo I, independentemente de transcrição, constituindo parte integrante e indissociável deste instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. A presente parceria decorre do Edital de Chamamento Público nº 001/2026/SEMAS, por meio do qual a Organização da Sociedade Civil - OSC apresentou proposta, posteriormente selecionada e aprovada pela Administração Pública, observando os critérios e procedimentos estabelecidos no referido edital.

2.2. Integram e vinculam a presente parceria, no que couber:

I - o Edital de Chamamento Público e seus anexos;

II - a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil - OSC e selecionada na fase competitiva;

III - o Plano de Trabalho aprovado na fase de celebração da parceria;

IV - as diligências, manifestações técnicas e documentos que integram o processo administrativo correspondente;

V - a Lei nº 13.019/2014 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à parceria.

2.3. Em caso de divergência entre a proposta originalmente selecionada e o Plano de Trabalho aprovado na fase de celebração da parceria, prevalecerá o Plano de Trabalho aprovado, desde que as adequações nele promovidas não impliquem alteração da concepção, do objeto ou da finalidade da proposta selecionada, nem desvirtuamento dos critérios que fundamentaram sua seleção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1. O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será compreendido entre 21 de outubro de 2026 e 31 de dezembro de 2026.

3.2. A execução do objeto deverá ocorrer no período de vigência deste Termo de Fomento, em conformidade com as etapas, metas, prazos e demais condições estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado.

3.3. A vigência deste Termo de Fomento poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, desde que a prorrogação seja devidamente justificada e solicitada pela Organização da Sociedade Civil – OSC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto, para a análise e manifestação da Administração Pública, observando o disposto na legislação aplicável.

3.4. A Administração Pública prorrogará, de ofício, a vigência deste Termo de Fomento quando der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, pelo período exato correspondente ao atraso, de modo a assegurar o cumprimento integral do objeto, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor total da parceria é de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) a ser repassado pela Administração Pública à Organização da Sociedade Civil – OSC, em conformidade com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.

4.2. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento ocorrerão à conta da seguinte programação orçamentária:

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção: 245 – SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

Programa: 0008 – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Projeto/Atividade: 2042 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS E SERVIÇOS

Natureza da Despesa: 3.3.50.00.00.00

Fonte de Recursos: 1.500.0000

Dotação: 578

4.3. Os recursos financeiros repassados pela Administração Pública deverão ser aplicados exclusivamente na execução do objeto da parceria e nas despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho, observadas as disposições da legislação aplicável e deste instrumento.

4.4. Não será exigida contrapartida financeira da Organização da Sociedade Civil - OSC, salvo se expressamente prevista no Edital e no Plano de Trabalho, hipótese em que deverá ser devidamente identificada, justificada e economicamente mensurada.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA

5.1. Os recursos financeiros destinados à execução da parceria serão repassados pela Administração Pública à OSC em parcela única, no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), conforme o cronograma de desembolso aprovado e constante do Plano de

Trabalho.

5.2. Os recursos da parceria deverão ser depositados e movimentados em conta bancária específica, aberta em nome da OSC e destinada exclusivamente à execução da parceria, em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública ou prevista no Edital. A conta deverá ser isenta de tarifas bancárias.

5.3. A OSC deverá manter os recursos da parceria separados de quaisquer outros recursos próprios ou de terceiros, assegurando a adequada identificação e rastreabilidade das receitas e despesas realizadas no âmbito desta parceria.

5.4. Os rendimentos auferidos em razão de aplicações financeiras dos recursos da parceria, deverão ser obrigatoriamente aplicados na execução do objeto da parceria e estarão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos originalmente repassados.

5.5. A liberação dos recursos observará o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e será realizada em parcela única, podendo o repasse ser suspenso ou retido nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014, no Edital, no Plano de Trabalho e neste instrumento, especialmente quando verificadas irregularidades na execução da parceria.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.1. Efetuar o repasse dos recursos financeiros à OSC na forma, no valor e no prazo estabelecidos neste Termo de Fomento e no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, observando a disponibilidade orçamentária e financeira.

6.2. Acompanhar, monitorar e avaliar a execução da parceria, visando verificar o cumprimento do objeto, das metas e dos resultados previstos do Plano de Trabalho.

6.3. Designar formalmente o Gestor da Parceria.

6.4. Designar ou indicar formalmente os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando cabível, observadas as disposições da Lei n° 13.019/2014.

6.5. Orientar e prestar esclarecimentos à OSC quanto aos procedimentos necessários à adequada execução da parceria e à prestação de contas, preservando a autonomia administrativa e gerencial.

6.6. Analisar os relatórios, documentos e demais informações apresentadas pela OSC, especialmente aqueles relacionados à execução do objeto e ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

6.7. Realizar sempre que necessário, visitas técnicas, diligências e demais procedimentos de acompanhamento e fiscalização destinados à verificação da execução da parceria e do cumprimento do objeto pactuado.

6.8. Analisar a prestação de contas apresentada pela OSC, por meio dos agentes públicos ou unidades administrativas competentes, observados prazos, procedimento e condições estabelecidos na legislação pertinente.

6.9. Adotar as providências administrativas cabíveis diante da identificação de irregularidades, falhas na execução, descumprimento das obrigações pactuadas ou demais situações que possam comprometer a execução do objeto da parceria.

6.10. Publicar o extrato deste Termo de Fomento no meio oficial de publicidade, na forma e prazos previstos na legislação aplicável.

6.11. Manter e disponibilizar, nos meios oficiais de transparência, as informações relativas à parceria, incluindo aqueles referentes à celebração, execução, monitoramento e prestação de contas, observadas as disposições da legislação de acesso à informação, proteção de dados e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

7.1. Executar integralmente o objeto da parceria, em conformidade com o presente Termo de Fomento, o Plano de Trabalho aprovado e legislação aplicável**.**

7.2. Aplicar os recursos financeiros recebidos exclusivamente na execução do objeto da parceria e nas despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho.

7.3. Cumprir as metas, etapas, atividades, indicadores e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho, adotando medidas necessárias para assegurar o alcance dos resultados pactuados.

7.4. Manter e movimentar os recursos financeiros da parceria exclusivamente na conta bancária específica destinada à execução do objeto da parceria.

7.5. Manter escrituração contábil regular e registros individualizados das receitas, despesas e demais movimentações financeiras relacionadas à parceria, de modo a assegurar a adequada identificação e rastreabilidade dos recursos.

7.6. Emitir ou exigir documentos fiscais e demais documentos idôneos e suficientes para comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria.

7.7. Efetuar os pagamentos relacionados à execução da parceria, mediante transferência eletrônica, com identificação do beneficiário final e depósito na conta bancária de sua titularidade, ressalvadas as hipóteses excepcionais admitidas pela legislação.

7.8. Manter arquivados e disponíveis os documentos originais relacionados à parceria, dentro do prazo legal.

7.9. Apresentar a prestação de contas da execução da parceria e dos resultados alcançados, nos prazos, condições e formas estabelecidos neste instrumento e no Plano de Trabalho.

7.10. Comunicar imediatamente à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato superveniente, dificuldade ou situação que possa comprometer, atrasar ou impedir a execução do objeto da parceria, indicando, quando cabível, as medidas adotadas para a solução.

7.11. Manter, durante a vigência da parceria, as condições e requisitos exigidos para sua celebração.

7.12. Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas competente aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução do objeto da parceria.

7.13. Restituir à Administração Pública os recursos financeiros recebidos, inclusive os respectivos rendimentos de aplicações financeiras, nas hipóteses previstas neste instrumento e na legislação.

7.14. Responsabilizar-se integralmente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

7.15. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto da parceria, não se estabelecendo vínculo trabalhista, previdenciário ou de qualquer outra natureza entre a Administração Pública e os empregados, dirigentes, prestadores de serviços ou fornecedores da OSC.

7.16. Divulgar a parceria e a participação da Administração Pú-

blica, quando exigido pela legislação, observadas as regras de transparência e publicidade, sendo vedada a utilização da parceria para promoção pessoal de agentes públicos ou dirigentes da OSC.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

8.1 As despesas decorrentes da execução da parceria deverão ser realizadas em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, o Edital de Chamamento Público, este Termo de Fomento e a legislação aplicável.

8.2. Somente poderão ser custeadas com os recursos da parceria as despesas que:

I - estejam diretamente vinculadas à execução do objeto da parceria;

II - estejam previstas no Plano de Trabalho ou sejam nele admitidas, observadas as disposições legais;

III - sejam realizadas durante o período de vigência da parceria, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;

IV - estejam devidamente comprovadas por documentos fiscais, recibos ou outros documentos idôneos admitidos pela legislação, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos, quando exigíveis.

8.3. É vedada a utilização dos recursos financeiros da parceria para finalidade diversa daquela estabelecida no objeto deste Termo de Fomento e no Plano de Trabalho.

8.4. A realização das despesas deverá observar os princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia, bem como a adequada aplicação dos recursos públicos.

8.5. A responsabilidade pela seleção, contratação e pagamentos de fornecedores e prestadores de serviço será exclusiva da OSC, não se estabelecendo qualquer vínculo contratual, trabalhista ou de outra natureza entre esses terceiros e a Administração Pública em razão da execução da parceria.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1 A execução da parceria será acompanhada e monitorada pela Administração Pública durante toda a vigência do Termo de Fomento, com base nas metas, etapas, atividades, indicadores e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, visando verificar o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados pactuados.

9.2. O Gestor da Parceria será o servidor Lucas Gabriel Sokolovski Germignani a quem competirá exercer as atribuições previstas na Lei nº 13.019/2014.

9.3. O acompanhamento e monitoramento da execução da parceria poderão compreender, entre outros procedimentos compatíveis com a natureza e as características do objeto:

I - análise de relatórios de execução e demais informações pela OSC;

II - realização de visitas técnicas ao local de execução do objeto;

III - realização e análise de registros fotográficos e demais evidências da execução;

IV - conferência de documentos e informações relacionados à execução do objeto;

V - verificação do cumprimento de metas, etapas, atividades, indicadores e resultados previstos do Plano de Trabalho;

VI - verificação da movimentação dos recursos financeiros na conta bancária específica da parceria, quando necessário ao acompanhamento da execução;

VII - realização de diligências para esclarecimentos de fatos ou obtenção de informações complementares;

VIII - adoção de outros procedimentos de acompanhamento e monitoramento que se mostrem adequados à natureza e às características do objeto da parceria.

IX - elaboração de relatório técnico de monitoramento e avaliação pela Administração Pública, a ser submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, na forma do art. 59 da Lei nº 13.019/2014;

9.4. A OSC deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração Pública e disponibilizar os documentos, informações e demais elementos necessários ao adequado acompanhamento e monitoramento da execução da parceria.

9.5. A análise da prestação de contas observará as competências estabelecidas na Lei nº 13.019/2014, competindo ao gestor da parceria emitir o parecer técnico de análise da prestação de contas, sem prejuízo das atribuições dos demais agentes e unidades administrativas competentes.

9.6. Quando houver estrutura administrativa própria para essa finalidade, a análise da prestação de contas será realizada pelo servidor ou unidade administrativa formalmente designada, competindo à autoridade administrativa competente a respectiva decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS PERMANENTES E REMANESCENTES

10.1. Os bens e equipamentos permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria deverão ser utilizados exclusivamente para a execução do objeto pactuado, observadas as finalidades previstas no Plano de Trabalho.

10.2. A OSC deverá manter registro e controle dos bens permanentes adquiridos com recursos da parceria, responsabilizando-se por sua guarda, conservação e utilização adequada durante a vigência da parceria e enquanto perdurar a obrigação de vinculação ao objeto.

10.3. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceira serão gravados com cláusula de inalienabilidade e, na hipótese de extinção da Organização da Sociedade Civil – OSC, terão a propriedade transferida à Administração Pública, nos termos do art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019/2014.

10.4. Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, terão sua destinação definida de acordo com disposto na Lei nº 13.019/2014, no regulamento aplicável e neste Termo de Fomento, considerando-se a natureza do bem e a continuidade das atividades de interesse público relacionadas ao objeto da parceria.

10.5. Ao término da parceria, a titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria será da Organização da Sociedade Civil – OSC, observadas a destinação prevista neste Termo de Fomento a Lei nº 13.019/2014 e a regulamentação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente Termo de Fomento e o respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados mediante solicitação devidamente fundamentada e justificada, desde que a alteração seja compatível com o objeto da parceria e observada a legislação aplicável.

11.2. As alterações deste Termo de Fomento serão formalizadas por Termo Aditivo ou Apostilamento, conforme a natureza da modificação e as disposições legais aplicáveis.

11.3. Não será admitida alteração que implique modificação substancial, descaracterização ou desvirtuamento do objeto, da finalidade ou dos resultados originalmente pactuados.

11.4. Poderão ser realizados ajustes de metas, etapas, atividades, indicadores, cronogramas de execução e desembolso e, quando legalmente admitido, dos valores da parceria, desde que devidamente justificados, tecnicamente fundamentados, previamente aprovados pela Administração Pública e compatíveis com o objeto e a finalidade da parceria.

11.5. Alterações que impliquem aumento do valor global da parceria dependerão de disponibilidade orçamentária e financeira, manifestação técnica quanto à necessidade da alteração e autorização da autoridade competente, observados seus limites e requisitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A OSC deverá prestar contas da execução da parceria, demonstrando o cumprimento do objeto, das metas e das etapas previstas no Plano de Trabalho, bem como o alcance dos resultados pactuados.

12.2. A prestação de contas será apresentada por meio do sistema eletrônico oficial da Administração Pública (https://convenios.forgov.com.br/pmclaudia), observadas as disposições da Lei nº 13.019/2014, regulamentação aplicável, do Edital e orientações administrativas.

12.3. A prestação de contas final deverá ser apresentada pela OSC no prazo estabelecido pela lei n° 13.019/2014, pela regulamentação aplicável e pelas orientações da Administração Pública até (90) noventa dias a partir do término da vigência da parceria.

12.4. A prestação de contas deverá conter, conforme natureza e as características do objeto e na forma exigida pelo Edital e pela Administração Pública, os documentos e informações necessários à comprovação da execução da parceria, incluindo quando cabível:

I - relatório de Execução do Objeto;

II - demonstração do cumprimento das metas, etapas, atividades previstas no Plano de Trabalho;

III - documentos, registros e demais evidências capazes de demonstrar os resultados alcançados;

IV - extratos da conta bancária específica da parceria;

V - documentos fiscais, comprovantes de pagamento e demais documentos relativos às despesas realizadas, quando necessários à verificação da execução financeira ou solicitados pela Administração Pública;

VI - relação dos bens permanentes ou remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, quando houver;

VII - demais documentos e informações exigidos pela legislação, aplicável pelo Edital, pelo Plano de Trabalho ou solicitados pela Administração Pública.

12.5. A análise da prestação de contas observará prioritariamente o cumprimento do objeto, das metas, das etapas e das atividades previstas no Plano de Trabalho, bem como o alcance dos resultados pactuados, sem prejuízo da análise financeira e documental, quando cabível.

12.6. Verificada irregularidade, inconsistência ou omissão na prestação de contas, a OSC será notificada para apresentar esclarecimentos, documentos ou justificativas, ou para promover o respectivo saneamento, no prazo estabelecido pela Administração Pública, assegurando o contraditório e a ampla defesa quando exigidos pela legislação.

12.7. A prestação de contas será apreciada pela autoridade competente e poderá ser considerada:

I - regular, quando expressar de forma clara, objetiva, o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados pactuados;

II - regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou outra falta de natureza formal, que não resulte em dano ao erário e não comprometa o cumprimento do objeto da parceria;

III - irregular, quando constatadas situações que caracterizem descumprimento relevante do objeto, das metas ou dos resultados, dano ao erário, ausência injustificada de prestação de contas ou outras hipóteses previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

13.1. A OSC deverá restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes dos recursos recebidos, inclusive rendimentos de aplicações financeiras, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

13.2. Também estarão sujeitos à restituição ou ressarcimento ao erário, conforme o caso e observados os valores:

I - utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no objeto da parceria e no Plano de Trabalho;

II - referentes às despesas não comprovadas ou cuja realização seja considerada irregular, quando não houver o respectivo saneamento ou quando configurado dano ao erário;

III - relacionados a metas, etapas ou atividades não executadas, quando a situação ensejar restituição ou ressarcimento na forma da legislação;

IV - decorrentes de outras situações que, devidamente apuradas, ensejem restituição de recurso ou ressarcimento ao erário.

13.3. Os valores a serem restituídos ou ressarcidos serão utilizados na forma estabelecida pela legislação, sem prejuízo das demais consequências administrativas, civis e legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PARALISAÇÃO E DA ASSUNÇÃO DO OBJETO

14.1. Na hipótese de paralisação, interrupção ou risco de descontinuidade da execução da parceria, a Administração Pública poderá adotar as medidas necessárias à preservação do interesse público e à continuidade do objeto pactuado, inclusive assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, quando cabível, mediante ato devidamente fundamentado, observando a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este Termo de Fomento ou com as disposições da legislação aplicável, poderão ser aplicadas à Organização da Sociedade Civil - OSC, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outras medidas administrativas, civis ou penais cabíveis:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública, pelo prazo legal;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento

público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas do governo.

15.2. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula será realizada pela autoridade competente, mediante processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

15.3. A aplicação das sanções não afasta eventual obrigação de restituição de recursos, ressarcimento ao erário, reparação de danos ou outras responsabilidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

16.1. O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante comunicação formal à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

16.2. O presente Termo poderá ser rescindido ou extinto pela Administração Pública ou pela OSC, conforme o caso, mediante procedimento administrativo próprio, quando necessário, nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento injustificado das cláusulas pactuadas ou do Plano de Trabalho;

II - utilização dos recursos financeiros em desacordo com o objeto ou com as finalidades estabelecidas no Plano de Trabalho;

III - descumprimento injustificado das metas, etapas, atividades ou resultados pactuados quando comprometida a execução do objeto da parceria;

IV - constatação de falsidade, fraude ou irregularidade relevante na documentação ou execução do objeto da parceria;

V - ocorrência de fatos supervenientes que inviabilizem ou impeçam a continuidade da execução do objeto da parceria;

VI - paralisação injustificada ou abandono da execução do objeto;

VII - demais hipóteses previstas na legislação.

16.3. A rescisão não prejudicará a apuração das responsabilidades nem a obrigação de prestar contas e restituir recursos eventualmente devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO LIVRE ACESSO E DO CONTROLE

17.1. A OSC assegurará o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas competente aos processos, documentos, registros e informações relacionados à execução da parceria, bem como aos locais de execução do objeto, quando necessário ao exercício das atividades de acompanhamento, monitoramento, fiscalização e controle.

17.2. O acesso compreenderá também, quando necessário, os registros contábeis, fiscais, bancários, administrativos e demais documentos e informações relacionados à execução da parceria, necessários ao exercício das funções de monitoramento e controle.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA

18.1. A Administração Pública providenciará a publicação do extrato deste Termo de Fomento no meio oficial de publicidade, na forma e no prazo estabelecidos na legislação.

18.2. O presente Termo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação de seu extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo da observância dos demais requisitos legais necessários à sua celebração e execução.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA E DO FORO

19.1. Eventuais controvérsias decorrentes da execução ou interpretação deste Termo de Fomento deverão ser submetidas, previamente à tentativa de solução administrativa, quando necessário com a participação do órgão de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública Municipal.

19.2. Não sendo possível a solução administrativa da controvérsia, fica eleito o Foro da Comarca de Cláudia/MT, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A celebração deste Termo não gera vínculo trabalhista entre a Administração Pública e empregados, dirigentes, prestadores de serviços ou terceiros contratados pela OSC.

20.2. A OSC responderá integralmente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros decorrentes de dolo ou culpa na execução da parceria, observada a legislação aplicável.

20.3. A eventual tolerância de qualquer dos partícipes quanto ao descumprimento de obrigação não implicará renúncia de direito ou alteração das condições pactuadas.

20.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 13.019/2014, o Edital de Chamamento Público, o Plano de Trabalho aprovado, a regulamentação aplicável e os princípios que regem a Administração Pública.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Fomento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cláudia/MT, 22 de outubro de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

ROSILAINE MARIA VIEIRA PINTO

Lions Club de Cláudia-MT

Testemunhas:

Lucas Gabriel S. Germignani

CPF: 410.***.***-10

Aline Erig da Silva

CPF: 012.***.***-09

LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2026 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 042/2026

A LICITAÇÃO IRA OCORRER ATRAVÉS DO SITE: www.bllcompras.com

A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que está realizada a contratação direta por meio de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 042/2026 para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE EM AMBIENTE WEB, DESTINADO À PESQUISA, ANÁLISE E FORMAÇÃO DE CESTAS DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, MEDI-

ANTE LICENÇA INSTITUCIONAL SEM LIMITAÇÃO DE USUÁRIOS CADASTRADOS OU ACESSOS SIMULTÂNEOS, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, SEGURANÇA, BACKUP, RECUPERAÇÃO E EXPORTAÇÃO DOS DADOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT. Os interessados deverão apresentar propostas e documentações exigidas até o dia 17 de novembro de 2026, às 08:00 horas (horário de Brasília), sendo que a sessão se iniciará dia 17 de novembro de 2026, às 08:05 horas (horário de Brasília). O Aviso de Contratação Direta, estará disponível no site www.claudia.mt.gov.br e no portal de licitações da Bolsa de Licitações e Leilão e Portal Nacional de Contratações Públicas. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente ou através do telefone (66) 3546-3100. Cláudia-MT, 10 de novembro de 2026.

SHIRLEY YOTZCHETZ

Agente de Contratação

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

TERMO DE RETIFICAÇÃO EDITAL – DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 042/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, através da Agente

de Contratação, vem, por meio deste, RETIFICAR os termos do Edital da Dispensa Eletrônica nº 042/2026, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE EM AMBIENTE WEB, DESTINADO À PESQUISA, ANÁLISE E FORMAÇÃO DE CESTAS DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, MEDIANTE LICENÇA INSTITUCIONAL SEM LIMITAÇÃO DE USUÁRIOS CADASTRADOS OU ACESSOS SIMULTÂNEOS, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, SEGURANÇA, BACKUP, RECUPERAÇÃO E EXPORTAÇÃO DOS DADOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT, nos termos abaixo:

1. Ficam alteradas as redações contidas nos TÓPICO 2 INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:, do Edital de Dispensa Eletrônica n° 042/2026, conforme mencionado a seguir:

ONDE SE LÊ:

2 -INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

2.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

LEIA-SE

2 -INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

2.8. Durante o prazo estabelecido para o recebimento das propostas, os fornecedores poderão, por meio da plataforma eletrônica BLL, retirar, substituir ou modificar as propostas anteriormente cadastradas, desde que o procedimento permaneça na fase de “Recepção de proposta”, observadas as funcionalidades e os procedimentos operacionais disponibilizados pelo sistema;

2.8.1. Encerrado o prazo de recebimento das propostas e realizada a transição do procedimento para a fase de “Aguardando disputa”, ficará vedada a retirada, substituição ou modificação das propostas pelos fornecedores, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação aplicável e pelas regras do procedimento;

2. Considerando que a retificação altera as condições de participação no certame, fica prorrogada a data de abertura da dispensa eletronica para o dia 17 de novembro de 2026, às 08h00min (horário de Brasília), A LICITAÇÃO IRA OCORRER ATRAVÉS DO SITE: www.bllcompras.com

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Cláudia – MT, 10 de novembro de 2026.

SHIRLEY YOTZCHETZ

Agente de Contratação

CONTRATOS
DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DO CONSÓRCIO DA SAÚDE - 01/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria de Administração – Gestão de Contratos
CNPJ: 01.310.499/0001-04 – email: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar, s/nº - centro cívico - CEP: 78.540-000 – Fone/WhatsApp: (66) 3546-3100 – Cláudia/MT

DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM

O MUNICÍPIO DE CLAUDIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Cláudia, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS,** brasileiro, agricultor, agente político, portador da Carteira de Identidade RG nº 12420000 SSP/MT, e CPF nº 032.253.511-56, residente e domiciliado em Cláudia/MT, denominado de **CONSORCIADO,** e, do outro lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n. 23.019.551/0001-00, com sede na Avenida Blumenau, nº 500, Bairro Amazônia, Cidade de Sorriso-MT, neste ato representado pelo seu Presidente, **MIGUEL VAZ RIBEIRO,** brasileiro, casado, cumprindo atualmente o mandato de Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde-MT, e Presidente do Conselho Diretor, portador da Cédula de Identidade nº 1*1***9, SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 546.***.3**-87, residente e domiciliado à Rua Santo Ângelo, Nº 189 - E, Bairro Pioneiro, na cidade de Lucas do Rio Verde/MT, denominado de **CONSORCIANTE, RESOLVEM aditar** o Contrato de Rateio nº 001/2026, mediante os termos das cláusulas que se seguem:

1.1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

a) Fica alterado o Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Segunda do Contrato de Rateio – "Do Valor" – para o fim de aditar a importância de R$ 3.006,72 (três mil e seis reais e setenta e dois centavos), valor destinado a aquisição de medicamentos, materiais médicos e odontológicos, oriundo de recursos federal, assim disposto:

Função	Subfunção	Próprios (1.500.1002)	Transferências Estado - (1.621.3210000)	Transferências União - (1.600.3110000)
10 - Saúde	301 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	-	-	**+ 3.006,72**

1.2. Os valores deste remanejamento serão creditados conforme Ato Normativo de Transferência, na seguinte conta: Conta Corrente nº 49.562-X, Agência 1917-8, Banco do Brasil, em nome do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires.

1.3. O remanejamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, com a respectiva anulação e suplementação:

(588) 06.002.10.301.0018.2072.3371000000.16000000600 – (+ R$ 3.006,72);

1.4. O valor global do contrato, após este aditamento, passará de R$ 4.639.920,84 (**quatro milhões, seiscentos e trinta e nove mil, novecentos e vinte reais e oitenta e quatro centavos**), para o montante de R$ 4.642.927,56 (**quatro milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, novecentos e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos**).

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria de Administração – Gestão de Contratos
CNPJ: 01.310.499/0001-04 – email: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar, s/nº - centro cívico - CEP: 78.540-000 – Fone/WhatsApp: (66) 3546-3100 – Cláudia/MT

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
2.1. Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato de Rateio Originário nº 001/2026.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Cláudia – MT, 10 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUN. DE CLÁUDIA/MT
MARCOS FERNANDO FELDHAUS
Prefeito Municipal

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES
MIGUEL VAZ RIBEIRO
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: Rodrigo Coelho Menegassi
***.425.561-**

Nome: Ana Paula da Silva
703. ***.***-64

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0000038/2026 PROCESSO ADM: Nº 0000119/2026

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, COMPREENDENDO 01 (UM) DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO – DEA, 01 (UMA) MESA GINECOLÓGICA E 02 (DUAS) MESAS AUXILIARES, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

Empresas vencedoras valor total: R$ 8.659,99 (oito mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos): MEDI-

CAL IMPORT LTDA (67680402000155) com o lote: 1 no valor total de R$ 4.749,99 (quatro mil e setecentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos). SINOMEDICA COM. PROD. MEDICO HOSPITALARES LTDA (10317320000123) com o lote: 3 no valor total de R$ 2.270,00 (dois mil e duzentos e setenta reais). SYS MEDICAL LTDA (21614942000130) com o lote: 2 no valor total de R$ 1.640,00 (um mil e seiscentos e quarenta reais).

CLÁUDIA - MT, 10 de novembro de 2026

SHIRLEY YOTZCHETZ

CONDUTOR DE PROCESSOS

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 189/2026/GEST.CONTR./SEMAD

PORTARIA N° 189/2026/GEST.CONTR./SEMAD

DATA: Claudia/MT 03 de novembro de 2026

SÚMULA: Nomeia a servidor(a) DIEGO MARCELO SILVA ALMEIDA, excepcionalmente, como Fiscal de Contrato/Ata.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 117 da lei 14.133/2021 c/c com o art. 21 inc. III e art. 26 do Decreto Municipal n° 951 de 01/01/2024 expedido pelo Prefeito Municipal de Cláudia/MT.

RESOLVE:

Art.1°. Nomear o servidor(a) DIEGO MARCELO SILVA ALMEIDA, inscrito CPF n° ***.638.881-**com matrícula funcional municipal n° 3605, para o cargo/função excepcionalmente para atividade de “FISCAL DE CONTRATO/ATA – ADMINISTRATIVO”.

Art.2° DO CONTRATO/ATA

Número Ata/Contrato	CONTRATADO/ATA	OBJETO/SERVIÇO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO
ATA 11/2025	GDAI INDUSTRIA & COMERCIO ELETRONICOS LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA – MT	**PREGÃO ELETRÔNICO n.º 50/2024**

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 4°. Esta portaria é excepcionalmente válida até dia 03/12/2026 (três de dezembro de dois mil e vinte e seis) pelo motivo de “FISCAL DE CONTRATO/ATA – ADMINISTRATIVO e SUPLENTE servidores/colaboradores estarem em período de gozo de férias regulamentares neste período.

Art. 5°. A partir da data do dia 03/12/2026 (três de dezembro de dois mil e vinte e seis), voltará a vigorar a **PORTARIA N° 073/2026/GEST.CONTR./SEMAD, da data de 14 de maio de 2026 (quatorze de maio de dois mil e vinte e seis)**, que nomeia o servidor(a) EVERSON CESER KONZEN, como Fiscal de Contrato/Ata, e como suplente, servidor(a) LEONARDO LONGHI FACHINELLO e dá outras providências.

Tania Borges Araújo

Gestora de Contratos

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 190/2026/GEST.CONTR./SEMAD

PORTARIA N° 190/2026/GEST.CONTR./SEMAD

DATA: Claudia/MT 04 de novembro de 2026

SÚMULA: Nomeia a servidor(a) CLAUDINEI MABA, como Fiscal de Contrato/Ata, e como suplente, servidor(a) GABRIEL DALPASQUALE e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 117 da lei 14.133/2021 c/c com o art. 21 inc. III e art. 26 do Decreto Municipal n° 951 de 01/01/2024 expedido pelo Prefeito Municipal de Cláudia/MT.

RESOLVE:

Art.1° Nomear o servidor(a) CLAUDINEI MABA inscrito CPF n° **980.079**com matrícula funcional municipal n° 3515, para o cargo/função e atividade de “FISCAL DE CONTRATO/ATA– ADMINISTRATIVO”.

Art.2° Nomear a servidor(a) GABRIEL DALPASQUALE inscrito CPF n° ** 352.491 ** com matrícula funcional municipal n° 3431, para o cargo/função e atividade de “SUPLENTE” de “fiscal de CONTRATO/ATA – ADMINISTRATIVO”.

Art.3° DO CONTRATO/ATA

Número Ata/Contrato	CONTRATADO/ATA	OBJETO/SERVIÇO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATO 108/2026	VIVA TECNOLOGIA LTDA	AQUISIÇÃO DE 01 (UM) GRAVADOR DIGITAL DE VÍDEO (DVR) MHDX 1116, DESTINADO À SUBSTITUIÇÃO DO EQUIPAMENTO INOPERANTE E AO RESTABELECIMENTO DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO DA CRECHE MUNICIPAL TIA IVONI, UNIDADE PERTENCENTE À REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CLÁUDIA – MT	de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 036/2026

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 5° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias

Tania Borges Araújo

Gestora de Contratos

Prefeitura de Claudia/MT

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 191/2026/GEST.CONTR./SEMAD

PORTARIA N° 191/2026/GEST.CONTR./SEMAD

DATA: Claudia/MT 04 de novembro de 2026

SÚMULA: Nomeia o servidor(a) DANTIELI FERNANDA DA SILVA, como Fiscal de Contrato/Ata, e como suplente, servidor(a) DIEGO MARCELO SILVA ALMEIDA e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 117 da lei 14.133/2021 c/c com o art. 21 inc. III e art. 26 do Decreto Municipal n° 951 de 01/01/2024 expedido pelo Prefeito Municipal de Cláudia/MT.

RESOLVE:

Art.1° Nomear o servidor(a) DANTIELI FERNANDA DA SILVA inscrito CPF n° ** 892.211**com matrícula funcional municipal n° 3312, para o cargo/função e atividade de “FISCAL DE CONTRATO/ATA– ADMINISTRATIVO”.

Art.2° Nomear o servidor(a) DIEGO MARCELO SILVA ALMEIDA inscrito CPF n° ** 638.881 **, com matrícula funcional municipal n° 3605, para o cargo/função e atividade de “SUPLENTE” de “fiscal de CONTRATO/ATA – ADMINISTRATIVO”.

Art.3° DO CONTRATO/ATA

Número Ata/Contrato	CONTRATADO/ATA	OBJETO/SERVIÇO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATO 109/2026	ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE INSCRIÇÕES NO CURSO PRESENCIAL “GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS COM FOCO NOS IMPACTOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA”, COM CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS, NOS DIAS 9 E 10 DE NOVEMBRO DE 2026, EM CUIABÁ/MT, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CLÁUDIA/MT	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2026

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 5° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Tania Borges Araújo

Gestora de Contratos

Prefeitura de Claudia/MT

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 192/2026/GEST.CONTR./SEMAD

PORTARIA N° 192/2026/GEST.CONTR./SEMAD

DATA: Claudia/MT, 04 de novembro de 2026

SÚMULA: Nomeia a servidor(a) EDSON DOMINGOS CATARINO, como Fiscal de Contrato/Ata/Credenciamento, e como suplente, servidor(a) SELMA MARTINS DA SILVA e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 117 da lei 14.133/2021 c/c com o art. 21 inc. III e art. 26 do Decreto Municipal n° 951 de 01/01/2024 expedido pelo Prefeito Municipal de Cláudia/MT.

RESOLVE:

Art.1° Nomear o servidor(a) EDSON DOMINGOS CATARINO inscrito CPF n° ** 227.121**com matrícula funcional municipal n° 3329, para o cargo/função e atividade de “FISCAL DE CONTRATO/ATA/CREDENCIAMENTO – ADMINISTRATIVO”.

Art.2° Nomear o servidor(a) SELMA MARTINS DA SILVA inscrito CPF n° ** 042.668** com matrícula funcional municipal n° 3331, para o cargo/função e atividade de “SUPLENTE” de “fiscal de CONTRATO/ATA/ CREDENCIAMENTO – ADMINISTRATIVO”.

Art.3° DO CONTRATO/ATA/ CREDENCIAMENTO.

Número Ata/Contrato	CONTRATADO/ ATA	OBJETO/SERVIÇO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO
ATA 80/2026	OXIGENIO DOIS IRMAOS LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL, MEDIANTE RECARGA DE CILINDROS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BEM COMO PARA O FORNECIMENTO DE KITS PARA OXIGENOTERAPIA E VÁLVULAS REGULADORAS COM FLUXÔMETRO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, AMBULÂNCIAS E DEMAIS SERVIÇOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CLÁUDIA – MT	Pregão Eletrônico nº 044/2026
ATA 81/2026	BALESTRIN & RIL - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL, MEDIANTE RECARGA DE CILINDROS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BEM COMO PARA O FORNECIMENTO DE KITS PARA OXIGENOTERAPIA E VÁLVULAS REGULADORAS COM FLUXÔMETRO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, AMBULÂNCIAS E DEMAIS SERVIÇOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CLÁUDIA – MT	Pregão Eletrônico nº 044/2026

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 5° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Tania Borges Araújo

Gestora de Contratos

Prefeitura de Claudia/MT

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 193/2026/GEST.CONTR./SEMAD

PORTARIA N° 193/2026/GEST.CONTR./SEMAD

DATA: Claudia/MT 04 de novembro de 2026

SÚMULA: Nomeia a servidor(a) SHEILA YOTZCHETZ, como Fiscal de Contrato/Ata, e como suplente, servidor(a) TIAGO ALEXANDRE DA SILVA e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 117 da lei 14.133/2021 c/c com o art. 21 inc. III e art. 26 do Decreto Municipal n° 951 de 01/01/2024 expedido pelo Prefeito Municipal de Cláudia/MT.

RESOLVE:

Art.1° Nomear o servidor(a) SHEILA YOTZCHETZ, inscrita CPF n° **.243.079-**, com matrícula funcional municipal n° 431, para o cargo/função e atividade de “FISCAL DE CONTRATO/ATA– ADMINISTRATIVO”.

Art.2° Nomear a servidor(a) TIAGO ALEXANDRE DA SILVA, inscrito CPF n° ***.380.121-**, com matrícula funcional municipal n° 2448, para o cargo/função e atividade de “SUPLENTE” de “fiscal de CONTRATO/ATA – ADMINISTRATIVO”.

Art.3° DO CONTRATO/ATA

Número Ata/Contrato	CONTRATADO/ ATA	OBJETO/SERVIÇO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATO 110/2026	ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÕES PERIÓDICAS PROGRAMADAS, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA, PEÇAS, LUBRIFICANTES, FILTROS E DEMAIS INSUMOS PREVISTOS NOS RESPECTIVOS ORÇAMENTOS, PARA O VEÍCULO FIAT STRADA FREEDOM CD 1.3 8V FLEX, ANO/MODELO 2026, PLACA SQH-4C56, CHASSI 9BD281BKPT9955476	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 041/2026.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 5° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Tania Borges Araújo

Gestora de Contratos

Prefeitura de Claudia/MT

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 194/2026/GEST.CONTR./SEMAD

PORTARIA N° 194/2026/GEST.CONTR./SEMAD

DATA: Claudia/MT 04 de novembro de 2026

SÚMULA: Nomeia a servidor(a) LEONARDO LONGHI FACHINELLO, como Fiscal de Contrato/Ata, e como suplente, servidor(a) RAPHAEL LARA FLORIANO e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, no uso de suas atribuições legais e em

conformidade com o art. 117 da lei 14.133/2021 c/c com o art. 21 inc. III e art. 26 do Decreto Municipal n° 951 de 01/01/2024 expedido pelo Prefeito Municipal de Cláudia/MT.

RESOLVE:

Art.1° Nomear o servidor(a) LEONARDO LONGHI FACHINELLO inscrito CPF n° ** 303.261** com matrícula funcional municipal n° 2389, para o cargo/função e atividade de "FISCAL DE CONTRATO/ATA– ADMINISTRATIVO

Art.2° Nomear a servidor(a) RAPHAEL LARA FLORIANO inscrito CPF n° ** 909.641** com matrícula funcional municipal n° 3563, para o cargo/função e atividade de "SUPLENTE" de "fiscal de CONTRATO/ATA – ADMINISTRATIVO".

Art.3° DO CONTRATO/ATA

Número Ata/Contrato	CONTRATADO/ATA	OBJETO/SERVIÇO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATO 111/2026	J. PAULO NEPONUCENO DE OLIVEIRA LTDA-NOME FANTASIA- B.L.O. COMERCIO E SERVIÇOS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS COM DUAS LIXEIRAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CLÁUDIA – MT	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 037/2026

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 5° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias

Tania Borges Araújo

Gestora de Contratos

Prefeitura de Claudia/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

PORTARIA PREVI N.º 010/2026

PORTARIA N.º 010/2026

"Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 009/2026 que concedeu Benefício de Aposentadoria por Idade ao servidor Sr. ***Vilmar Machado Cardoso****"*

O Prefeito e o Secretário de Administração do Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, considerando o §9º do artigo 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019, o disposto no Art. 40º § 1º, III, CF/88 com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 12, III, "b" da Lei Municipal nº 504/2005, c/c Lei Municipal nº 006/2014 que versa sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Município de e Decreto Municipal n.º 2.822, de 15 de janeiro de 2026, que dispõe sobre a revisão geral anual;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria n° 009/2026, que versa sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade ao Sr. **VILMAR MACHADO CARDOSO**, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme o processo administrativo do PREVI-COCALINHO, n.º **2026.02.00006P**:

Onde se lê: "(...) bem como o teor do Processo Administrativo do **PREVI-COCALINHO nº 2026.02.00002P** (...)"

Leia-se: "(...) bem como o teor do Processo Administrativo do **PREVI-COCALINHO nº 2026.02.00006P** (...)"

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Cocalinho/MT, 09 de novembro de 2026.

ROGÉRIO MOREIRA

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

MÁRCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.946, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.946, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Determina o cômputo do período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 para fins de progressão funcional e promoção de classe dos servidores públicos municipais, convoca o Conselho Permanente de Política Salarial e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fulcro nos arts. 57 a 61 da Lei Complementar Municipal nº 006, de 18 de novembro de 2014, e na Lei Complementar Municipal nº 003, de 23 de dezembro de 2011,

Considerando a sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 1002584-45.2021.8.11.0021, da 2ª Vara Cível da Comarca de Água Boa, confirmada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e transitada em julgado em 20 de julho de 2026, que determinou o cômputo do período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 para todos os fins de desenvolvimento na carreira dos servidores públicos municipais;

Considerando o disposto no art. 60, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 006/2014, segundo o qual o Conselho Permanente de Política Salarial se reunirá, ordinariamente, nos meses de dezembro e junho;

Considerando a necessidade de análise dos requerimentos de promoção de classe pendentes e das progressões funcionais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica determinado que o período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 seja computado, para todos os fins de desenvolvimento na carreira, em especial para a contagem dos interstícios da progressão funcional (elevação de nível) e da promoção de classe, em favor de todos os servidores públicos municipais efetivos abrangidos pelas Leis Complementares Municipais nº 006/2014 e nº 003/2011, devendo o Departamento de Pessoal providenciar a regularização da contagem em relação aos eventuais servidores cujo período não tenha sido computado.

Art. 2º O Departamento de Pessoal providenciará, até o dia 4 de dezembro de 2026, o registro do cômputo de que trata o art. 1º nos assentamentos funcionais dos servidores, inclusive a regulari-

zação dos eventuais casos em que o período não tenha sido computado, e elaborará relatório, por servidor, com a data de implemento dos interstícios, que será encaminhado ao Conselho Permanente de Política Salarial.

Art. 3º Fica convocado o Conselho Permanente de Política Salarial, instituído pelo art. 60 da Lei Complementar Municipal nº 006/2014, com a composição estabelecida pelo Decreto Municipal nº 2.476, de 11 de junho de 2024, para reunião ordinária a realizar-se no dia 7 de dezembro de 2026, às 9 horas, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Araguaia, nº 676, Centro, Cocalinho – MT.

Art. 4º Na reunião de que trata o art. 3º, o Conselho analisará:

I – os requerimentos de promoção de classe pendentes desde maio de 2020 e os protocolados até o dia 3 de dezembro de 2026;

II – as progressões funcionais (elevação de nível);

observados, em ambos os casos, os requisitos previstos nas Leis Complementares Municipais nº 006/2014 e nº 003/2011.

Parágrafo único. Os requerimentos protocolados após a data prevista no inciso I serão apreciados nas reuniões ordinárias seguintes.

Art. 5º Concluída a análise individualizada de cada servidor, serão expedidos os atos de promoção e progressão a que fizerem jus os que implementaram os requisitos legais, com a devida anotação nos registros funcionais, nos termos da decisão judicial referida neste Decreto.

Art. 6º A Secretaria de Administração dará ampla publicidade a este Decreto e à data da reunião, para conhecimento de todos os servidores.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DOIS MIL E VINTE E SEIS.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 056/2026

CHAMADA PÚBLICA 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2026

CONTRATO Nº 056/2026 AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL E DE SUAS ORGANIZAÇÕES, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE COCALINHO – MT.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICIPIO DE COCALINHO - MT**, com sede na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78.680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº ***.711.***-18, portador da Carteira de Identidade nº ***42*** SSP/MT, representando neste ato a Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT, inscrita no CNPJ Nº 00.965.145/0001-27, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a **COOPERATIVA REGIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES TERRA DE OURO**, inscrita no CNPJ sob n° 63.790.827/0001-66, estabelecida na Rodovia MT 414 – Fazenda Canada, S/N, KM 12 após Nova Canaã L, Zona Rural, Xavantina-MT, representada neste ato pelo sua Representante Legal, a Sra. **Jéssica Gomide Carvalho Leão**, inscrita no CPF nº***.273.***-22, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Chamada Pública nº 001/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 069/2026, fundamentado no art. 14 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, na Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026, e demais normas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, observadas, quanto à formalização e execução contratual, as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE COCALINHO – MT, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.** Conforme especificado na tabela constante do **item 1.6. do Edital de Chamada Pública.**

CONFORME TABELA DO ITEM 1.6. DO EDITAL.

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	002.013.014	ABOBORA CABOTIA Tamanho médio, firme, tenra, de coloração amarelo e alaranjado, com casca verde, grau de amadurecimento aproximado para consumo.	KG	1450	7,50	10.875,00
02	002.013.016	ALFACE AMERICANA pé de tamanho médio folhas de coloração verde sem partes estragadas e amareladas.	. KG	320	36,75	11.760,00
03	002.013.017	ALFACE CRESPA pé de tamanho médio folhas de coloração verde sem partes estragadas e amareladas.	KG	320	36,75	11.760,00
04	002.013.023	BANANA MACA Tamanho médio ou grande, coloração amarelada, livre de partes estragadas e apodrecidas. Consistência firme e amadurecimento próprio para consumo.	KG	600	16,75	10.050,00
05	002.013.024	BANANA NANICA Tamanho médio ou grande, coloração amarelada, livre de partes estragadas e apodrecidas. Consistência firme e amadurecimento próprio para consumo.	KG	1300	12,00	15.600,00
06	002.013.025	BANANA TERRA Tamanho médio ou grande, coloração amarelada, livre de partes estragadas e apodrecidas. Consistência firme e amadurecimento próprio para consumo.	KG	800	12,50	10.000,00
07	002.013.027	BATATA DOCE Tamanho médio, livre de partes estragadas e apodrecidas. Consistência firme e amadurecimento próprio para consumo.	KG	800	7,00	5.600,00
08	002.013.028	BETERRABA Tamanho médio, firme, tenra, de coloração vermelho vivo, com pele lisa. Grau de amadurecimento próximo consumo.	KG	1000	6,70	6.700,00

09	002.013.033	CHEIRO VERDE F Cebolinha verde de primeira qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, livres de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionada em saco plástico atóxico, transparente e resistente.	KG	227	36,75	8.342,25
10	002.013.032	CENOURA tamanho médio a grande, consistente firme, coloração alaranjado, sem partes apodrecidas, estragadas ou amolecidas.	KG	1000	7,00	7.000,00
11	002.013.296	COENTRO de primeira qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, livres de sujidades, parasitas e larvas. acondicionados em saco plástico atóxico, transparente e resistente.	KG	30	36,75	1.102,50
12	002.013.034	CHUCHU Tamanho médio a grande, consistência firme, coloração verde, sem partes apodrecidas, estragadas ou amolecidas.	KG	500	8,00	4.000,00
13	002.013.106	FARINHA DE MANDIOCA Farinha de mandioca sadia do tipo branca ou amarela, torrada, grupo seco, subgrupo fina, classe branca, isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitas, umidade e fragmentos estranhos. As características de qualidade e identidade do produto deverão estar de acordo Instrução Normativa 52/2011 do MAPA ou legislação substitua. Devendo atender aos requisitos gerais e específicos constantes na Resolução RDC nº 263 de 22/09/05 ANVISA. Embalagem deverá conter externamente os dados de identificação do fabricante, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto. Embalagem de polietileno atóxico, resistente podendo ser transparente de 500g a 2kg. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.	KG	400	26,00	10.400,00
14	002.013.035	COUVE FOLHAS Couve manteiga de primeira qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, livres de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionada em saco plástico atóxico, transparente e resistente.	KG	200	36,75	7.350,00
15	002.013.039	LARANJA de primeira qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, livres de sujidades, parasitas e larvas.	KG	1400	8,00	11.200,00
16	002.013.464	LIMÃO TAHITI Limão Tahiti de primeira qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, livres de sujidades, parasitas e larvas.	KG	60	10,00	600,00
17	002.013.042	MAMAO FORMOSO Tamanho médio, suculenta, adocicado, livre de partes amassadas e estragadas. Grau de amadurecimento próprio para consumo. Coloração alaranjada.	KG	250	9,00	2.250,00
18	002.013.043	MANDIOCA DESCASCADA Mandioca descascada e congelada de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Acondicionada em saco plástico atóxico, transparente e resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação do fabricante, informações nutricionais, data de fabricação, data de validade e quantidade.	KG	500	11,00	5.500,00
19	002.013.045	MELANCIA de primeira qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, livres de sujidades, parasitas e larvas.	KG	3000	6,00	18.000,00
20	002.013.046	MELAO Melão fresco com maturação adequada ao consumo, com aspecto, cor, cheiro e sabor característico, com polpa firme e intacta, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	1000	16,00	16.000,00
21	002.013.050	PEPINO - Pepino de primeira qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, livres de sujidades, parasitas e larvas	KG	468	8,50	3.978,00
22	002.013.053	PIMENTA VERDE DE CHEIRO -in natura, frescas colorações verdes e brilhante, sem partes podres	KG	60	42,50	2.550,00
23	002.013.144	SUCO CONCENTRADO DE FRUTAS - POLPAS concentradas e congeladas de primeira qualidade, embalagem de 1 Kg, concentração e coloração uniforme, livres de sujidades, parasitas, larvas. Acondicionada em saco plástico atóxico, transparente e resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação do fabricante, informações nutricionais, data de fabricação, data de validade e quantidade.	KG	1500	40,00	60.000,00
24	002.013.038	JILO	KG	100	15,00	1.500,00
25	002.013.040	LIMAO CHINA	KG	250	9,00	2.250,00
26	002.013.054	QUIABO LISO	KG	60	10,00	600,00
27	002.013.055	REPOLHO branco- tamanho médio, fresco folhas integras e presas, sem partes apodrecidas.	KG	700	8,00	5.600,00
28	002.013.056	REPOLHO ROXO- tamanho médio, coloração roxo e branco, fresco folhas integras e presas, sem partes apodrecidas.	KG	500	8,00	4.000,00
29	002.000.160	PEPINO JAPONÊS	KG	100	7,45	745,00
30	002.013.020	ABACAXI – tamanho médio a grande	KG	600	14,00	8.400,00

Valor total estimado da chamada pública: R$ 263.712,75 (duzentos e sessenta e três mil, setecentos e doze reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

2.1.1. O contrato poderá ser prorrogado por igual período caso haja interesse das partes, e seja vantajoso para a administração.

2.2. O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

2.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Edital de Chamada Pública, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTOS

Recebimento

5.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Liquidação

5.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será encaminhada para liquidação.

5.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.3.1. O prazo de validade;

5.3.2. A data da emissão;

5.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

5.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

5.3.5. O valor a pagar; e

5.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

5.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

5.10. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês e da finalização da liquidação da despesa.

5.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IGP-M** (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - MERCADO) de correção monetária.

Forma de pagamento

5.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.14. Os pagamentos decorrentes deste contrato observarão as retenções tributárias e previdenciárias eventualmente incidentes sobre a comercialização da produção da agricultura familiar, conforme a legislação vigente e as orientações específicas do FNDE aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Os valores contratados inicialmente são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão contratante promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

6.2. O Contratante acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefei-

tura Municipal de Cocalinho, LOA 2026.

7.2. As despesas possuem compatibilidade com as demais Lei Orçamentárias (LDO/PPA) e serão previamente empenhadas, nos termos do art. 58 e seguintes, da Lei Federal n° 4.320/64.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos produtos/serviços a serem executados.

h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

m) Rejeitar os produtos/serviços executados em desconformidade com o presente instrumento

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

g) Realizar a execução dos produtos/serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

h) A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. O Contrato será acompanhado por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais, como: ins-

truir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização do Contrato, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

11.3. O Contrato será fiscalizado por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

11.4. Após a assinatura do contrato o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e o presente contrato e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual conforme estabelecido no Decreto Municipal __/202_.

11.5. A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação ao contrato, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

11.6. O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.7. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

11.8. O serviço será recebido provisoriamente em 24 (vinte quatro) horas, e para tanto deverá observar se o serviço está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto no contrato ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o serviço está sendo executado em perfeitas condições e dentro do prazo.

11.9. O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

11.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

11.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. O Fiscal indicado para o presente contrato será designado por portaria.

11.15. As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

13.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município poderá sujeitar a Credenciada/Contratada às penalidades seguintes:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta, pelo prazo de até 03 (três) anos (art. 156, III, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no art. 155º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

14.2. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, a Credenciada/Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

14.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

14.3.1. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

14.3.2. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

14.3.3. A Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

14.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei n.º 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Água Boa - MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais.

COCALINHO – MT, 06 de Novembro de 2026.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE COCALINHO MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR – PREFEITO MUNICIPAL	CONTRATADA COOPERATIVA REGIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES TERRA DE OURO Responsável Jéssica Gomide Carvalho Leão

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.944, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.944, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

“Dispõe sobre nomeação de Servidora em cargo de Comissão e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada no cargo em comissão de **CHEFE DE SEÇÃO DE TRIBUTAÇÃO**, de livre nomeação e exoneração, a sra. **Katarine de Oliveira Andrade**, inscrita no CPF sob o nº 707.XXX.XXX-48

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _415/2026, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

“Dispõe sobre a concessão do Benefício de Salário Maternidade em favor da servidora “ROSANA DA CRUZ”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 12º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o Benefício de Salário Maternidade em favor da servidora Sra. ROSANA DA CRUZ, portadora da matricula n. 7720, contratada por prazo determinado, no cargo de COZINHEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, período do afastamento com início a partir de 03/11/2026 e término em 02/03/2027, fundamentado na Perícia Médica do Município, com prorrogação no período de 03/03/2027 a 01/05/2027.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 03/11/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001/SME/2026

Altera os artigos 19 e 20 *do processo de contagem de pontos e atribuição de classes e/ou aulas do professor e da jornada de trabalho dos profissionais da educação efetivos da Rede Pública Municipal de Ensino de Colíder para o ano letivo de 2027 e demais providências.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição da jornada de trabalho na Rede Pública Municipal de Educação Básica, em observância à legislação.

RESOLVE:

Art. 1º. A Instrução Normativa n.º 001/SME/2026, de 02 de outubro de 2026, os artigos 19 e 20 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 19. A TERCEIRA ETAPA ocorrerá no dia 10/12/2026 no período matutino na unidade escolar, a atribuição de classes e/ou aulas e jornada/regime de trabalho para os Profissionais da Educação contratados para:

I. Técnico administrativo educacional, apoio de desenvolvimento escolar, zelador(a), cozinheiro(a) do processo seletivo 05/2025;

II. Apoio de desenvolvimento escolar do processo seletivo 01/2026.”

“§ único. A atribuição para os profissionais contratados que desejam continuar na unidade escolar, obedecerá a classificação obtida no processo seletivo simplificado.”

“**Art. 20.** QUARTA ETAPA: ocorrerá nos dias 20 e 21/01/2027:

I. Na unidade escolar:

a. Dia 20/01/2027, às 7h para professores do processo seletivo 03/2025.

II. Na Secretaria Municipal de Educação para os profissionais da educação contratados por meio do Processo Seletivo Simplificado que optaram em não participar da atribuição na unidade escolar e/ou não conseguiram vaga na escola onde estavam lotados:

a. Dia 20/01/2027:

i. Às 7h para o técnico administrativo educacional, zelador(a) e cozinheiro(a) (urbana e rural);

ii. Às 13h, na SME para o Apoio em Desenvolvimento Escolar (urbana e rural).

b. Dia 21/01/2027:

i. Às 7h para professores da Educação Infantil e Anos Iniciais (urbano e rural);

ii. Às 13h, na SME para o Motorista (urbana e rural).”

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,

COLÍDER-MT, 9 DE NOVEMBRO DE 2026.

Adriano Marcos Camilo de Oliveira,

Secretário Municipal de Educação,

Portaria n.º 618/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº 423/2026, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

“ Dispõe sobre o deferimento de benefício de AUXILIO DOENÇA em favor da servidora “EDILENA APARECIDA DA SILVA”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o benefício de Auxílio Doença em favor da servidora Sra. EDILENA APARECIDA DA SILVA, portadora da matricula n. 4089, efetiva, no cargo de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 05/11/2026 e término em 30/11/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 05/11/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2026

A Prefeitura Municipal de Colíder/MT, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. RODRIGO LUIZ BENASSI, torna público que, após a regular instrução do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2026, **AUTORIZOU**, com fundamento no art. 74, inciso I e § 1º, combinado com o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação direta da empresa **OMEGA TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.468.557/0001-54, para prestação de serviços de fornecimento de licença de direito de uso de softwares integrados e unificados, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Educação e das unidades educacionais de Colíder/MT, nas áreas administrativa, estatística e pedagógica, com interação em tempo real com os sistemas do INEP/MEC e da Receita Federal, Diário Eletrônico, Gestão do Arquivo Permanente, suporte técnico, manutenção, atualização e garantia de funcionamento, pelo valor global de **R$ 324.000,00** (trezentos e vinte e quatro mil reais), observadas as condições, as quantidades, os prazos, as obrigações e as especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta comercial e nos demais documentos que integram o processo administrativo.

Colíder/MT, 10 de novembro de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

Publique-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _424/2026, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

“Dispõe sobre a concessão da Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora “SABRINA MICHELLE DE SOUZA”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

Resolve,

Art. 1º Deferir a **Licença por motivo de doença em pessoa da família,** em favor da servidora Sra. SABRINA MICHELLE DE SOUZA, portadora da matricula nº 6966, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal Educação, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do Município, com início em 27/10/2026 e término em 24/12/2026.

Conforme artigo 103 no § 2º - A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada em igual prazo, mediante parecer de perícia médica, e, excedendo este prazo, sem remuneração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 27/10/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO A

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2026.

PROMITENTE COMPRADORA: Prefeitura Municipal de Colíder/MT. **PROMITENTE FORNECEDORA: IVAN DIAS LINS ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.627.008/0001-57. **INSTRUMENTO VINCULANTE:** Pregão Eletrônico n° 011/2026. **Objeto** Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, compreendendo alimentos não perecíveis, carnes, pães e hortifrutigranjeiros, destinados à composição do cardápio da merenda escolar a ser fornecida aos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Colíder/MT, em atendimento às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Alteração: **DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**: Pelo presente Termo de Apostilamento, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem reequilibrar o valor unitário dos itens n° 21, 86, 90 e 129, descrito na Cláusula Quarta da Ata de registro de Preço do **Item nº** 21 – **CARNE BOVINA: FRALDINHA (BIFE, MOÍDO, CUBOS OU ISCAS)**, Kg; Valor Unitário Reequilibrado: R$ 64,11, do **Item nº** 86 – **HORTALIÇA: PIMENTÃO VERDE**, Kg; Valor Unitário Reequilibrado: R$ 13,46, do **Item n°** 90 - **HORTALIÇA: TOMATE ITALIANO,** kg**;** Unitário Reequilibrado: R$ 14,79, do **Item n°** 129 - **PÃO FRANCÊS 50g**, Kg; Valor unitário Reequilibrado: R$ 16,74. Data de Assinatura: Colider-MT, 09 de novembro de 2026.

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 090/2024

A Prefeitura Municipal de Colíder/MT, torna público para conhecimento dos interessados, o Terceiro Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo de Aquisição de Material de Consumo nº 090/2024, oriundo do processo licitatório sob modalidade Dispensa de Licitação nº 013/2024, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL (OLEO DIESEL) PARA EXECUÇÃO PRÓPRIA DE PAVIMENTAÇÃO EM TSD NOS TRECHOS: AVENIDA BANDEIRANTES ALEIXO, AVENIDA JOÃO RICARDO FERREIRA, AVENIDA SÃO PEDRO CAMBARA, AVENIDA DR. JOSÉ ANTÔNIO PAÇO / PLANALTO, RUA TELES PIRES, PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MTCONVÊNIO Nº120-2024 SINFRA – Convênio nº 120/2024 (SINFRA), com objetivo de reequilibrar o valor unitário do litro do item nº 01, descrito na Cláusula Primeira do Contrato originário, em razão de variações supervenientes e extraordinárias nos preços praticados pelo distribuidor/fabricante do material, o qual passa a vigorar a partir da assinatura deste Termo, conforme segue: Item 01 - OLEO DIESEL COMUM; Valor Unitário Reequilibrado: R$ 7,97 por litro. Data de Assinatura: Colider-MT, 10 de novembro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
DECRETO Nº 168/2026

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS (AS) APROVADOS (AS) NO CONCURSO PÚBLICO 001/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR RODRIGO LUIZ BENASSI**, Prefeito do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 121, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 44/2023, que homologou o resultado final do Concurso Público n° 01/2022;

DECRETA:

Art. 1º- Convocar os (as) candidatos (as) relacionados (as) no **ANEXO I,** a comparecerem na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Colíder-MT, até o dia **09/12/2026**, munido dos seguintes documentos, **original e 2 (duas) cópias legíveis**:

-Certificado devidamente registrado, de conclusão de curso, emitido por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação ou a declaração de conclusão, para o cargo que se candidatou;

-Título de eleitor;

-Comprovante de quitação eleitoral;

-Comprovante de quitação militar, se do sexo masculino;

-Carteira de identidade (R.G.);

-Comprovante se estrangeiro na forma da Lei (naturalizado);

-Cartão do C.P. F;

-Certidão de nascimento ou casamento;

-Cartão do C.P.F. esposo (a), caso seja casado (a);

-CPF dos filhos menores de 21 anos;

-01 foto 3x4 atual e colorida;

-Carteira de trabalho;

-Cartão ou comprovante n° PIS/PASEP;

-CNIS – INSS;

-Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos;

-Certidão de inexistência de antecedentes criminais dos últimos 05 (cinco) anos, expedida pelo foro da comarca em que o candidato residir ou for domiciliado (www.tjmt.jus.br);

-Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável;

-Comprovante de residência;

-Carteira nacional de habilitação (se houver);

-Registro e Certidão negativa expedida pelo órgão de classe conforme o caso;

-Declaração de bens; (modelo anexo)

-Declaração de não infringência ao inciso XVI – art. 37 da Constituição Federal, e disponibilidade do tempo para cumprimento da carga horária; (modelo anexo)

-Conta Corrente (Bradesco);

-Atestado médico de capacidade física (emitidos por profissionais do SUS);

-Atestado médico de sanidade mental (emitidos por profissionais do SUS);

- Carteira de vacinação atualizada;

Parágrafo Único – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

Art. 2º - Os (as) candidatos (as) convocados (as) deverão serem lotados (as) na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de 10/11/2026, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER (MT), AOS 10 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

PREFEITO MUNICIPAL

MODELO ANEXO

DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), maior, portador (a) do RG nº _____SSP/_____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, celular n°_____, email_____

_____ residente e domiciliado na Rua/Av _____, n° _____, Bairro _____, na cidade de Colíder – MT, DECLARO, para os devidos fins de fato e de direito que:

1) Que () possuo () não possuo vínculo empregatício com outro Órgão Público, assim como declaro ter a disponibilidade de tempo para cumprimento de carga horária, sendo de 40 (quarenta) horas semanais para o cargo de _____ _ no Município de Colíder - MT.

2) Que () tenho () não tenho relação familiar ou de parentesco consanguíneo em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com autoridade nomeante, bem como, detentor de mandato eletivo municipal (vereadores e vice-prefeito) ou de servidor ocupante de direção, chefia ou assessoramento do respectivo órgão ao qual estou sendo nomeado (a).

3) Estar ciente de que pela inexatidão, omissão, ou qualquer outro vício na presente declaração estarei sujeito(a) aos procedimentos e cominações legais cabíveis à espécie.

Sendo expressão da verdade, firmo a presente para todos os efeitos legais de direito.

Colíder/MT, _____ de _____ de 2026.

Nome:

CPF:

MODELO ANEXO

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, brasileiro (a), maior, portador (a) do RG nº _____SSP/_____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, celular n°_____, email_____ _____ residente e domiciliado na Rua/Av _____, n° _____, Bairro _____, na cidade de Colíder – MT, DECLARO, para os devidos fins de fato e de direito que ()possuo ()não possuo bens em meu nome até a presente data.

. _____

. _____

. _____

. _____

. _____

E, por ser expressão da verdade, dato e assino.

Colíder - MT, _____de _____ de 2026.

Nome:

CPF:

ANEXO I

PROFESSORES (AS) - SEGUNDA CONVOCAÇÃO			
CLASSIF.	**Nº INSC**	**CANDIDATO**	**NOTA FINAL**
6º	1143751	GESIEL GOULART DA SILVA	88,00
7º	1161037	JANA RUBIA COLHADO	86,50
33º	1148862	KARINE MARTINS DOS SANTOS	77,50
51º	1145360	LUCIANA APARECIDA MOCELIN	72,50
64º	1153475	FAGNER DA SILVA SANTOS	70,00
76º	1157430	DEVANI LUZIA DA SILVA	67,50
77º	1162494	VALDETE FERREIRA NEVES	67,50

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO PRELIMINAR DA SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO REGULAR, VAGA RESERVADA E/OU DO ATENDIMENTO DIFERENCIADO PARA O EDITAL N.º 001/2026

A **Secretaria Municipal de Educação, do Município de Colíder**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo **Secretário de Educação, Sr. Adriano Marcos Camilo de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais, torna público o **Resultado Preliminar da solicitação de inscrição regular, vaga reservada e/ou do atendimento diferenciado** para o **Edital n.o 001/2026**, conforme segue adiante.	
1.	Os candidatos que tiveram seu pedido deferido para ampla concorrência e pessoa com deficiência estão expressos no **Anexo I**.
2.	O candidato deve consultar o resultado da solicitação de atendimentos diferenciado, jurado, nome social na **Área do candidato**.
3.	Conforme Cronograma das atividades, não serão aceitas inscrições fora do prazo estabelecido.
4.	O prazo estabelecido para interposição de recurso contra o **Resultado Preliminar da solicitação de de inscrição regular, vaga reservada e/ou do atendimento diferenciado** será nos dias **11 e 12 de novembro de 2026**, mediante acesso à **Área do Candidato**.
Colíder - MT, 10 de novembro de 2026.	

Adriano Marcos Camilo de Oliveira Secretário de Educação
DIRETOR-PRESIDENTE Instituto DOM

ANEXO I

PESSOA COM DEFICIÊNCIA			
INSCRIÇÃO	**VAGA**		
	Não teve inscritos		
AMPLA CONCORRÊNCIA			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**VAGA**	**SITUAÇÃO**
1192644	MARLENE APARECIDA FONSECA MARTINS	101 - DIRETOR - EM FÁBIO RIBEIRO DACRUZ	DEFERIDA
1192640	ROSENY DE SOUZA AMORIM	101 - DIRETOR - EM FÁBIO RIBEIRO DACRUZ	DEFERIDA
1192653	LAYLLA BENICIO BAEZ	102 - DIRETOR - EM IVANIRA MOREIRA JUNGLOS	DEFERIDA
1192624	MARIA CRISTINA FAVERO	102 - DIRETOR - EM IVANIRA MOREIRA JUNGLOS	DEFERIDA
1192612	RENATA FERNANDA DA SILVA	104 - DIRETOR - EM BOM JESUS	DEFERIDA
1192637	JOCÉLIA PEREIRA LIMA	105 - DIRETOR - EMEI CRIANÇA ESPERANÇA	DEFERIDA
1192647	KELLY CRISTINA PAVARIN	106 - DIRETOR - EMEI ALISSON MATOS ROOS	DEFERIDA
1192641	MARCIA RODRIGUES	107 - DIRETOR - EMEI GUSTAVO GUARAGNI VIVEIRA DA SILVA	DEFERIDA
1192615	DARLENE DE MATOS PEREIRA	108 - DIRETOR - EMEI SANTA BERNADETE	DEFERIDA
1192638	JOSIANE DA COSTA SILVA CARDOSO	108 - DIRETOR - EMEI SANTA BERNADETE	DEFERIDA
1192650	JANISLEI CRISTINA PIRES	109 - DIRETOR - EMEI SANTA PAULINA	INDEFERIDA
1192646	TEREZA BÁRBARA DA SILVA	110 - DIRETOR - EMEI JOSÉ DE FREITAS	DEFERIDA
1192613	FERNANDA SANTANA DE JESUS	201 - COORDENADOR PEDAGÓGICO - EM FÁBIO RIBEIRO DACRUZ	DEFERIDA
1192651	IRENE ALVES VIANA SILVA	201 - COORDENADOR PEDAGÓGICO - EM FÁBIO RIBEIRO DACRUZ	DEFERIDA
1192625	IVANA MARCIA PEDON	201 - COORDENADOR PEDAGÓGICO - EM FÁBIO RIBEIRO DACRUZ	DEFERIDA
1192649	ROSINEI SILVA	201 - COORDENADOR PEDAGÓGICO - EM FÁBIO RIBEIRO DACRUZ	DEFERIDA
1192643	SUÉLEN VANESSA MUNIZ TERÇARIOL	201 - COORDENADOR PEDAGÓGICO - EM FÁBIO RIBEIRO DACRUZ	DEFERIDA
1192621	CRISTIANE GOMES DA SILVA	202 - COORDENADOR PEDAGÓGICO - EM IVANIRA MOREIRA JUNGLOS	DEFERIDA
1192626	ROSANA DE ANDRADE MOURA DE TOLEDO	202 - COORDENADOR PEDAGÓGICO - EM IVANIRA MOREIRA JUNGLOS	DEFERIDA
1192632	GLEICE QUELE LUCCHETTI	203 - COORDENADOR PEDAGÓGICO - EM ATALAIA	DEFERIDA
1192622	PAULA LUANA BATISTA	203 - COORDENADOR PEDAGÓGICO - EM ATALAIA	DEFERIDA
1192614	FRANCISCA NELI DEODATO	204 - COORDENADOR PEDAGÓGICO - EM BOM JESUS	DEFERIDA
1192636	ANDRESSA ALVES MILHEIRO	205 - COORDENADOR PEDAGÓGICO - EMEI CRIANÇA ESPERANÇA	DEFERIDA
1192648	ELAINE JULIÃO	206 - COORDENADOR PEDAGÓGICO - EMEI ALISSON MATOS ROOS	DEFERIDA
1192630	ROSA VUOLLO DE ARAÚJO	208 - COORDENADOR PEDAGÓGICO - EMEI SANTA BERNADETE	DEFERIDA
1192635	VANESSA FERNANDES FISCHER BOSSETTI	208 - COORDENADOR PEDAGÓGICO - EMEI SANTA BERNADETE	DEFERIDA
1192652	PAULA MAYARA MIRANDA	209 - COORDENADOR PEDAGÓGICO - EMEI SANTA PAULINA	DEFERIDA
1192642	RAIANE DE AZEVEDO DIAMANTE GASPAR DE OLIVEIRA	210 - COORDENADOR PEDAGÓGICO - EMEI JOSÉ DE FREITAS	DEFERIDA
1192645	RAIMUNDA CLEIDE CARNEIRO DE SANT ANA	211 - COORDENADOR PEDAGÓGICO - EM SANTA Mª DO OURO VERDE	DEFERIDA
1192633	ANGELA MARIA DE OLIVEIRA SILVA	212 - COORDENADOR PEDAGÓGICO - EM SOL NASCENTE	INDEFERIDA
1192634	LUZIA BÁRBARA DA SILVA	213 - COORDENADOR PEDAGÓGICO - EM SÃO MATEUS	DEFERIDA
1192629	ENIVALDO ALVES DE LIMA	301 - SECRETÁRIO ESCOLAR - EM FÁBIO RIBEIRO DA CRUZ	DEFERIDA
1192623	MARIA TATIANE CAVEQUIA	302 - SECRETÁRIO ESCOLAR - EM IVANIRA MOREIRA JUNGLOS	DEFERIDA
1192611	MARLY NEVES DE SOUZA	303 - SECRETÁRIO ESCOLAR - EM ATALAIA	DEFERIDA
1192620	ELIANE RUBENS DE SOUZA	304 - SECRETÁRIO ESCOLAR - EM BOM JESUS	INDEFERIDA
1192639	CLEIDE CARAVAJA MARTINS	305 - SECRETÁRIO ESCOLAR - EMEI CRIANÇA ESPERANÇA	DEFERIDA
1192631	CARLOS ALBERTO SILVA	306 - SECRETÁRIO ESCOLAR - EMEI SANTA BERNADETE	DEFERIDA
1192628	MARIA DO SOCORRO ALMEIDA	307 - SECRETÁRIO ESCOLAR - EMEI SANTA PAULINA	INDEFERIDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES RETIFICADO E DIVULGAÇÃO DOS LOCAIS DE PROVAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES RETIFICADO E DIVULGAÇÃO DOS LOCAIS DE PROVAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

I - O Prefeito Municipal de Colniza, Estado do Mato Grosso, usando das atribuições legais, após a análise dos recursos interpostos contra a homologação das inscrições, **RETIFICA** o referido edital divulgando a relação de candidatos que tiveram a inscrição deferida, conforme ANEXO I, referente ao Processo Seletivo aberto através do Nº 001/2026.

II – DIVULGA os locais e horário de realização da **prova escrita objetiva** que será aplicada no dia **22 de novembro de 2026**, conforme segue:

HORÁRIO DE INÍCIO: 13H30MIN (HORÁRIO OFICIAL DE MATO GROSSO)
LOCAL: ESCOLA ESTADUAL TARSILA DO AMARAL, sito à Avenida Mato Grosso, nº 446 - Centro, em Colniza – MT. **Cargos:** * APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA); * APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA/ZELADORA); * APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (ZELADORA SERVIÇOS GERAIS);

* ASSISTENTE SOCIAL; * COZINHEIRA; * ENFERMEIRO; * RECEPCIONISTA.
LOCAL: ESCOLA ESTADUAL BERNARDINO GOMES DA LUZ, sito à Avenida dos Pinhais, nº 446 - Centro, em Colniza – MT. **Cargos:** * TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL; * VIGILANTE.
LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL BOM JESUS, sito à Rua Prefeita Nelci Capitani, nº 223 - Centro, em Colniza – MT. **Cargos:** * MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS; * PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL; * PROFESSOR NÍVEL MÉDIO (MAGISTÉRIO); * PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR (LETRAS/INGLÊS); * PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR (LÍNGUA PORTUGUESA/INGLÊS); * PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR (MATEMÁTICA); * PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL; * SERVIÇOS GERAIS; * TÉCNICO DE ENFERMAGEM; * TÉCNICO DE LABORATÓRIO; * TÉCNICO DE RAIO X.

III – DIVULGA ainda o local e horário de realização da **prova prática** que será aplicada no dia **22 de novembro de 2026**, conforme segue:

HORÁRIO DE INÍCIO: 16H00MIN (HORÁRIO OFICIAL DE MATO GROSSO)
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, sito à Rua Prefeita Nelci Capitani, nº 228 - Centro, em Colniza – MT. **Cargo:** * MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS.

IV – Informamos aos candidatos que após o horário de início não será permitida a entrada de candidatos no local de provas.

V – Para realizar a prova escrita objetiva o candidato deverá apresentar um documento original conforme disposto no item 9.12. do Edital de Abertura.

COLNIZA/MT, em 09 de novembro de 2026.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

INSCRIÇÃO	VAGA	CANDIDATO
140007	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	CAROLAINE PEREIRA DA ROCHA
137507	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	DANIELLA ALVES DE JESUS
139331	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	ELZILENE SANTANA DA SILVA
137127	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	EMILLY VITORIA NEVES CAMPANA
139610	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	EMILY PEREIRA DO NASCIMENTO
137262	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	ERICA MARIA MENDES DA SILVA
138166	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	GENI BATISTA DE LIMA CAMILO
139661	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	IVONETE SENHORINHA DOS SANTOS
137283	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	JOSIANE VIEIRA FURALNI
138033	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	JULIANA LENKE
136561	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	KATIANE RODRIGUES DE MORAES PEDROSA
136652	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	LARISSA SILVA ALENCAR
139489	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	LUZIMAR TEIXEIRA DA CONCEIÇÃO
138254	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	MARCIA MACIEL DE PAULA
137696	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	MARIA COSMIRA DE JESUS SILVA BOTELHO
137669	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	NATIELI DE FREITAS LIMA
137673	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	NEIVA FERREIRA DE ANDRADE
137538	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	NOELMA DE OLIVEIRA DE LIMA DA SILVA
139277	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	NÚBIA CRISTINA DE BARROS
136759	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	PATRÍCIA FERREIRA DE OLIVEIRA
137165	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	RAIANE DE SOUZA ARAUJO
137093	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	RAYSSA LEANDRO FERREIRA

137501	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	RENATA ARAUJO DE ALMEIDA
137195	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	ROSA GOMES DA SILVA
138200	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	ROSELY APARECIDA RODRIGUES
139748	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	SUELI DA SILVA DE SOUZA
136657	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	TALITA APARECIDA NASCIMENTO PEREIRA
136538	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	TANIELE CRISTINA OLIVEIRA CHIOQUETTA
138230	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA/ZELADORA) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ESCOLA JOÃO ALVES DOS SANTOS – COMUNIDADE DE TRÊS FRONTEIR	DIRLENE DOS SANTOS NUNES
138318	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA/ZELADORA) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ESCOLA JOÃO ALVES DOS SANTOS – COMUNIDADE DE TRÊS FRONTEIR	ELIANA ORIZA DA SILVA
137049	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA/ZELADORA) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ESCOLA JOÃO ALVES DOS SANTOS – COMUNIDADE DE TRÊS FRONTEIR	GLAUCIANE AMARAL DA SILVA
139867	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA/ZELADORA) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ESCOLA JOÃO ALVES DOS SANTOS – COMUNIDADE DE TRÊS FRONTEIR	LINDA INES BARBOSA AZEVEDO
137652	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: (MERENDEIRA / ZELADORA) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL- ESCOLA POLO BARTOLOMEU BUENO	ANA PAULA PAGOTO COSTA SILVA
139890	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: (MERENDEIRA / ZELADORA) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL- ESCOLA POLO BARTOLOMEU BUENO	ANDREIA SCHULZE DA SILVA
138000	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: (MERENDEIRA / ZELADORA) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL- ESCOLA POLO BARTOLOMEU BUENO	CAMILA ALVES FERRO
138281	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: (MERENDEIRA / ZELADORA) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL- ESCOLA POLO BARTOLOMEU BUENO	CLEZIA MOREIRA WUTKOWSKY
137380	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: (MERENDEIRA / ZELADORA) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL- ESCOLA POLO BARTOLOMEU BUENO	ELIENE DE PAULA SILVA
137889	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: (MERENDEIRA / ZELADORA) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL- ESCOLA POLO BARTOLOMEU BUENO	LUCIANA NASCIMENTO MARINHO
137150	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: (MERENDEIRA / ZELADORA) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL- ESCOLA POLO BARTOLOMEU BUENO	REGINA DOS SANTOS DIAS
139208	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: (MERENDEIRA / ZELADORA) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL- ESCOLA POLO BARTOLOMEU BUENO	VALDEIR COSTA OLIVEIRA
138081	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: (MERENDEIRA/ZELADORA) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL - ESCOLA POLO ANA MARIA MACHADO	ADRIANA NEVES DE JESUS VALENTIM
137320	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: (MERENDEIRA/ZELADORA) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL - ESCOLA POLO MANOEL BANDEIRA	ANA LUCIA DIAS DE CARVALHO
139573	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: (MERENDEIRA/ZELADORA) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL - ESCOLA POLO MANOEL BANDEIRA	ANA PAULA XAVIER SOARES
137145	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: (MERENDEIRA/ZELADORA) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL - ESCOLA POLO MANOEL BANDEIRA	FABIOLLA DOS SANTOS FERREIRA
138351	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: (MERENDEIRA/ZELADORA) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL - ESCOLA POLO MANOEL BANDEIRA	FLAVIANA PURCINO
136768	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: (MERENDEIRA/ZELADORA) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL - ESCOLA POLO MANOEL BANDEIRA	JAINNY RODRIGUES LIMA
137387	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: (MERENDEIRA/ZELADORA) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL - ESCOLA POLO MANOEL BANDEIRA	LESLEI DA SILVA BOSQUIVESQUE
138066	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: (MERENDEIRA/ZELADORA) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL - ESCOLA POLO MANOEL BANDEIRA	MIRIAN ROCHA DA SILVA LIMA
138887	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: (MERENDEIRA/ZELADORA) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL - ESCOLA POLO MANOEL BANDEIRA	SANDRA RODRIGUES DA SILVA
137420	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: (MERENDEIRA/ZELADORA) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL - ESCOLA POLO MANOEL BANDEIRA	TAINÁRIA DO NASCIMENTO FARIA
138871	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: (MERENDEIRA/ZELADORA) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL - ESCOLA POLO RIBEIRINHA IRMÃ LEONILDA PIOVESA	PRISCILA GRAÇA
138154	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: (MERENDEIRA/ZELADORA) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ESCOLA VALMIR NEUMANN – DISTRITO GUARIBA	ADRIELE DOS SANTOS PICOLA
138844	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: (MERENDEIRA/ZELADORA) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ESCOLA VALMIR NEUMANN – DISTRITO GUARIBA	ANA MARIA DA PENHA ALMEIDA LIMA
136598	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: (MERENDEIRA/ZELADORA) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ESCOLA VALMIR NEUMANN – DISTRITO GUARIBA	ELIZANDRA SILVA ARAÚJO
139528	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: (MERENDEIRA/ZELADORA) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ESCOLA VALMIR NEUMANN – DISTRITO GUARIBA	FRANCIELE RODRIGUES DA CRUZ
137207	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: (MERENDEIRA/ZELADORA) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ESCOLA VALMIR NEUMANN – DISTRITO GUARIBA	GLEICE KELEN ONORA DOS SANTOS
137808	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: (MERENDEIRA/ZELADORA) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ESCOLA VALMIR NEUMANN – DISTRITO GUARIBA	MARIA APARECIDA DA MATA
137521	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: (MERENDEIRA/ZELADORA) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ESCOLA VALMIR NEUMANN – DISTRITO GUARIBA	MARIA APARECIDA ESPINDOLA
138274	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: (MERENDEIRA/ZELADORA) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ESCOLA VALMIR NEUMANN – DISTRITO GUARIBA	MERIVANIA GRINEVALD SANTOS
136819	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: (MERENDEIRA/ZELADORA) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ESCOLA VALMIR NEUMANN – DISTRITO GUARIBA	NILSA ARAUJO CONSTANCIA
138973	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: (MERENDEIRA/ZELADORA) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ESCOLA VALMIR NEUMANN – DISTRITO GUARIBA	RAQUEL RIBEIRO BISPO
138557	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: (MERENDEIRA/ZELADORA) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ESCOLA VALMIR NEUMANN – DISTRITO GUARIBA	SANDRA RODRIGUES VIDAL
139344	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: (MERENDEIRA/ZELADORA) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ESCOLA VALMIR NEUMANN – DISTRITO GUARIBA	WAGNA GOMES CICERO RODRIGUES
136728	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: (MERENDEIRA/ZELADORA) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ZONA RURAL – ESCOLA POLO TANCREDO NEVES	ANA PAULA FIGUEIREDO PINTO
139919	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: (MERENDEIRA/ZELADORA) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ZONA RURAL – ESCOLA POLO TANCREDO NEVES	DAIANE DE FREITAS LIMA
137504	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: (MERENDEIRA/ZELADORA) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ZONA RURAL – ESCOLA POLO TANCREDO NEVES	GABRIELI BALBINO DOS SANTOS

136761	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: (MERENDEIRA/ZELADORA) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ZONA RURAL – ESCOLA POLO TANCREDO NEVES	JUCIANA TELLES VALDEVINO
139720	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: (MERENDEIRA/ZELADORA) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ZONA RURAL – ESCOLA POLO TANCREDO NEVES	JULIANA CONCEIÇÃO MENDES SILVA
137297	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: (MERENDEIRA/ZELADORA) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ZONA RURAL – ESCOLA POLO TANCREDO NEVES	LAUDICEIA ROSA DA ROCHA SILVA
137130	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: (MERENDEIRA/ZELADORA) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ZONA RURAL – ESCOLA POLO TANCREDO NEVES	LUANA ALVES SANTOS
137710	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: (MERENDEIRA/ZELADORA) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ZONA RURAL – ESCOLA POLO TANCREDO NEVES	LUCILENI DE OLIVEIRA XAVIER JORGE
137998	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: (MERENDEIRA/ZELADORA) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ZONA RURAL – ESCOLA POLO TANCREDO NEVES	MARIELE BARRETO TREVISAN
137202	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: (MERENDEIRA/ZELADORA) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ZONA RURAL – ESCOLA POLO TANCREDO NEVES	NAIARA GUEDES IANSER
138362	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: (MERENDEIRA/ZELADORA) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ZONA RURAL – ESCOLA POLO TANCREDO NEVES	NEUSIMAR FERREIRA DA SILVA
136739	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: (MERENDEIRA/ZELADORA) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ZONA RURAL – ESCOLA POLO TANCREDO NEVES	RUTH TEIXEIRA DE SOUZA ARAUJO
138679	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: (MERENDEIRA/ZELADORA) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ZONA RURAL – ESCOLA POLO TANCREDO NEVES	SIDINALVA FERNANDES ARAUJO
136935	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: (MERENDEIRA/ZELADORA) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ZONA RURAL – ESCOLA POLO TANCREDO NEVES	SILVIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA
137205	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: (MERENDEIRA/ZELADORA) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ZONA RURAL – ESCOLA POLO TANCREDO NEVES	THAINA SANTANA DA SILVA
137712	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: (MERENDEIRA/ZELADORA) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ZONA RURAL – ESCOLA POLO TANCREDO NEVES	THAISMARA RIBEIRO PEREIRA
137612	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: (ZELADORA SERVIÇOS GERAIS) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	ADAIANE CARVALHO DA SILVA
136651	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: (ZELADORA SERVIÇOS GERAIS) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	ANDRINE ELIANE DE MELO MOREIRA
138391	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: (ZELADORA SERVIÇOS GERAIS) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	ANGELICA DA SILVA SOARES
137559	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: (ZELADORA SERVIÇOS GERAIS) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	CLEIDIMAR DO NASCIMENTO SA
138238	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: (ZELADORA SERVIÇOS GERAIS) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	DAIANE DUTRA DE FEITAS
139345	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: (ZELADORA SERVIÇOS GERAIS) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	ELEM CAREM DE OLIVEIRA
137766	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: (ZELADORA SERVIÇOS GERAIS) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	ELENICE GOMES DA SILVA SANTOS
136636	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: (ZELADORA SERVIÇOS GERAIS) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	ELISANDRE DE LIMA OTO
138030	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: (ZELADORA SERVIÇOS GERAIS) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	FERNANDA MOURA DA SILVA
136806	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: (ZELADORA SERVIÇOS GERAIS) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	FERNANDA NUBIA CORREA BENTO
138072	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: (ZELADORA SERVIÇOS GERAIS) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	FRANCISCA VILMA FERREIRA AQUINO
138339	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: (ZELADORA SERVIÇOS GERAIS) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	GESSICA SOLANGE DA SILVA DE MIRANDA
137128	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: (ZELADORA SERVIÇOS GERAIS) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	GILCILIANA DA SILVA PEREIRA
139537	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: (ZELADORA SERVIÇOS GERAIS) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	JULIANA MATOS DE BRITO
136921	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: (ZELADORA SERVIÇOS GERAIS) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	LENILDA PETER
138244	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: (ZELADORA SERVIÇOS GERAIS) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	LORRAINE GOMES CAMARGO PEREIRA
137985	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: (ZELADORA SERVIÇOS GERAIS) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	LUCIENE DA SILVA GOMES CAMARGO
136649	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: (ZELADORA SERVIÇOS GERAIS) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	LUCIENE SANTANA DOS SANTOS
137983	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: (ZELADORA SERVIÇOS GERAIS) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	MARCIA DIAS DE OLIVEIRA
139237	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: (ZELADORA SERVIÇOS GERAIS) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	MARCIA DUTRA DE OLIVEIRA
137105	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: (ZELADORA SERVIÇOS GERAIS) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	MARCIELI CARDOSO KLIPEL
136882	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: (ZELADORA SERVIÇOS GERAIS) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	MARCILENE DA SILVA ALMEIDA
138594	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: (ZELADORA SERVIÇOS GERAIS) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	MARIA ANGELA PEREIRA LUKASIEVICZ
137170	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: (ZELADORA SERVIÇOS GERAIS) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	MARIA APARECIDA DE MELO MOREIRA
138249	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: (ZELADORA SERVIÇOS GERAIS) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	MARIA MARGARIDA CHEFRE
137151	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: (ZELADORA SERVIÇOS GERAIS) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	MARIA ZILMA ALVES DA SILVA
137125	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: (ZELADORA SERVIÇOS GERAIS) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	MARINA GOMES MARTINS
138983	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: (ZELADORA SERVIÇOS GERAIS) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	MAYLLA ANDRIÉLLE ALVES
136810	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: (ZELADORA SERVIÇOS GERAIS) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	NILVA FERREIRA
137159	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: (ZELADORA SERVIÇOS GERAIS) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	PAULA SILVA ARAUJO
136723	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: (ZELADORA SERVIÇOS GERAIS) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	REGIANE APARECIDA DE ARAÚJO

136701	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: (ZELADORA SERVIÇOS GERAIS) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	REGINÉIA NUNES VIEIRA
137267	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: (ZELADORA SERVIÇOS GERAIS) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	RICHELI MARA DOS SANTOS
138221	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: (ZELADORA SERVIÇOS GERAIS) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	SIMEIR ALVES DA SILVA MORAIS
138812	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: (ZELADORA SERVIÇOS GERAIS) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	SUELAINE SOARES DOS SANTOS
137570	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: (ZELADORA SERVIÇOS GERAIS) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	TELMA VIDAL EUFRÁZIO
139631	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: (ZELADORA SERVIÇOS GERAIS) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	THAIS GOMES CARNAUBA E SILVA
137097	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: (ZELADORA SERVIÇOS GERAIS) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	VANIA DE OLIVEIRA CARDOSO KLIPEL
139842	ASSISTENTE SOCIAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	EDUARDA CRISTINA MOURA DOERL
138267	ASSISTENTE SOCIAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	ELIANE PINTO RODRIGUES OLIVEIRA
136535	ASSISTENTE SOCIAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	GIOVANNA BARBOSA GONGORA
137548	ASSISTENTE SOCIAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	JULIANA FERREIRA DE MORAES
136710	ASSISTENTE SOCIAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	JULIANA MENEGAT DOS SANTOS
137785	ASSISTENTE SOCIAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	MARCIANA TEODORO DE SOUZA
136677	ASSISTENTE SOCIAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	MARILIA JOHNS CUELLAR EVANGELISTA
136525	COZINHEIRA - SEDE – ZONA URBANA	ANA MARIA PEREIRA FERRAZ MOTA
137066	COZINHEIRA - SEDE – ZONA URBANA	CLEUDIANA MARTINS
136829	COZINHEIRA - SEDE – ZONA URBANA	EDILEUZA ALVES FERNANDES
136459	COZINHEIRA - SEDE – ZONA URBANA	ELIANE DIAS ANDRADE
137157	COZINHEIRA - SEDE – ZONA URBANA	IVANILDA RIBEIRO DE SOUZA PEREIRA
137067	COZINHEIRA - SEDE – ZONA URBANA	LEIDIANA SILVA DE PAULA
139858	COZINHEIRA - SEDE – ZONA URBANA	MARINEUSA DA SILVA ARAUJO
139228	ENFERMEIRO - DISTRITO GUARIBA	GABRIELA TEIXEIRA GOMES
139411	ENFERMEIRO - DISTRITO GUARIBA	LIDIANE SIQUEIRA DA COSTA
139209	ENFERMEIRO - DISTRITO GUARIBA	SOLAINE EVANGELISTA TORRES DE JESUS
136463	ENFERMEIRO - COMUNIDADE DE TRÊS FRONTEIRAS	NATHALIA SILVA SOUZA
137702	ENFERMEIRO - ZONA URBANA	ALINE GODOI LEITE
136466	ENFERMEIRO - ZONA URBANA	ALINY DA SILVA NENEVE
139387	ENFERMEIRO - ZONA URBANA	ANDRESSA RIZZI FERRIS
138145	ENFERMEIRO - ZONA URBANA	CHRISTHIANE PEREIRA LEAL
137212	ENFERMEIRO - ZONA URBANA	GABRIELA VIEIRA DE SOUZA CARVALHO
136620	ENFERMEIRO - ZONA URBANA	IRIS REGINA DE OLIVEIRA SILVEIRA
136818	ENFERMEIRO - ZONA URBANA	JÉSSICA CRUZ DE ALMEIDA
138099	ENFERMEIRO - ZONA URBANA	JHULLY LEOPOLDINO SILVA
137584	ENFERMEIRO - ZONA URBANA	KAROLAYNE LINS DE SOUSA
137131	ENFERMEIRO - ZONA URBANA	KATICIANE ROSA NASCIMENTO
137980	ENFERMEIRO - ZONA URBANA	LEONICE VIEIRA DOS SAN PEDRO
136483	ENFERMEIRO - ZONA URBANA	LUAN CHAGAS DA CRUZ
137024	ENFERMEIRO - ZONA URBANA	LUCIA PEREIRA PORTO ALVES
137225	ENFERMEIRO - ZONA URBANA	LUCIMEIRE MARTA GERKE
138271	ENFERMEIRO - ZONA URBANA	MARIA HELENA DA COSTA PINTO NOTHNAGIL
137666	ENFERMEIRO - ZONA URBANA	MICHELE EDMARA LIMA DE MOURA
137210	ENFERMEIRO - ZONA URBANA	PAULA JANAINA DE ALMEIDA SANTOS
139613	ENFERMEIRO - ZONA URBANA	PRICILA MILHOMEM DE ALMEIDA
137206	ENFERMEIRO - ZONA URBANA	SANDRA FERNANDES DE PAULA
138649	ENFERMEIRO - ZONA URBANA	SIRLEI BROISLER TEIXEIRA
137171	ENFERMEIRO - ZONA URBANA	SOLANGE ROMEIRO DE ALMEIDA
137627	ENFERMEIRO - ZONA URBANA	VAULDICI MACHADO
140005	ENFERMEIRO - ZONA URBANA	VIVIANE LUANA DO CARMO
136613	MOTORISTA DE VEICULO PESADO - COMUNIDADE DE TRÊS FRONTEIRAS	ELIEL MAGALHÃES PINTO
140073	MOTORISTA DE VEICULO PESADO - COMUNIDADE DE TRÊS FRONTEIRAS	REINALDO SOUSA MACHADO
137588	MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL - ESCOLA POLO ANA MARIA MACHADO	ADILSON RIBEIRO DA SILVA
138017	MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL - ESCOLA POLO ANA MARIA MACHADO	LUCIANA BERALDO LUCAS
139346	MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL - ESCOLA POLO ANA MARIA MACHADO	MARILDO FERREIRA DE ALMEIDA
137564	MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL - ESCOLA POLO ANA MARIA MACHADO	ROBERTO LOBO
139965	MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL - ESCOLA POLO ANA MARIA MACHADO	ROBERTO PAIVA MOREIRA

137997	MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL - ESCOLA POLO ANA MARIA MACHADO	RODINEI DOS SANTOS FREITAS
136719	MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL - ESCOLA POLO MANOEL BANDEIRA	ADIELISON SOUZA GONÇALVES
139214	MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL - ESCOLA POLO MANOEL BANDEIRA	CÉLIO JOSÉ ALVES
139222	MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL - ESCOLA POLO MANOEL BANDEIRA	JULIANO TEIXEIRA DE LIMA
138599	MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL - ESCOLA POLO MANOEL BANDEIRA	KESSY JHONES FERREIRA AMARAL
137399	MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ZONA RURAL – ESCOLA POLO TANCREDO NEVES	ELISEU WELMAM
139980	MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ZONA RURAL – ESCOLA POLO TANCREDO NEVES	ENILSON PEREIRA FERNANDES
136607	MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ZONA RURAL – ESCOLA POLO TANCREDO NEVES	GIÁCOMO GUILHERME DE OLIVEIRA VALE
137230	MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ZONA RURAL – ESCOLA POLO TANCREDO NEVES	IRANEY FERREIRA DOS SANTOS
136588	MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ZONA RURAL – ESCOLA POLO TANCREDO NEVES	JEZIEL GARCIA DE OLIVEIRA
137330	MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ZONA RURAL – ESCOLA POLO TANCREDO NEVES	JOSE CARLOS MANDELLI
136563	MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ZONA RURAL – ESCOLA POLO TANCREDO NEVES	MARCOS FRANCA DOS SANTOS
137083	MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ZONA RURAL – ESCOLA POLO TANCREDO NEVES	NEEMIAS GONÇALVES DE AGUIAR
137920	MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ZONA RURAL – ESCOLA POLO TANCREDO NEVES	VALDINEI DA SILVA
137601	MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ZONA RURAL – ESCOLA POLO TANCREDO NEVES	VALDOMIRO ROSA DE SOUZA
138523	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	ADEMILSON CARDOSO DE SÁ
136521	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	ADILSON DA SILVEIRA
139581	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	CLAUDIANO DA SILVA
136610	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	DIEGO RIZZI LACERDA
136662	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	EDIVAN DE MOURA
138173	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	GILDEMAR RAMILO BRUNO
136846	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	JACKSON PETER DE OLIVEIRA
139934	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	LEANDRO JOSÉ DA SILVA HORN
139959	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	MARCELO DOS SANTOS TEIXEIRA
137609	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	MARCOS NUNES DOS SANTOS
137848	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	NIUSDETE CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO
139889	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	RODRIGO GOMES LEAL
137063	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	SANDRO DA SILVA PEREIRA
138701	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	VALDEMAR BERGER
139597	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	VALDENIR PEREIRA ROMEIRO
137554	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	VALDINEI DA SILVA GOMES
137565	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	WELITON KLIPEL
136837	MOTORISTA VEICULO PESADO - DISTRITO GUARIBA	ADENILSO DOS SANTOS MEDEIROS
139955	MOTORISTA VEICULO PESADO - DISTRITO GUARIBA	VANDERSON INOCENCIO DO CARMO
138035	MOTORISTA VEÍCULO PESADO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL - ESCOLA POLO RIBEIRINHA IRMÃ LEONILDA PIOVESAN - ROOSEVELT	JONAS BASTOS DA CUNHA
139049	MOTORISTA VEÍCULO PESADO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL - ESCOLA POLO RIBEIRINHA IRMÃ LEONILDA PIOVESAN - ROOSEVELT	MARCELINO DOS SANTOS
138961	MOTORISTA VEÍCULO PESADO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL- ESCOLA POLO BARTOLOMEU BUENO	CLÁUDIO DE BARROS GONÇALVES
139469	MOTORISTA VEÍCULO PESADO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL- ESCOLA POLO BARTOLOMEU BUENO	DAVI DA CONCEICAO
138192	MOTORISTA VEÍCULO PESADO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL- ESCOLA POLO BARTOLOMEU BUENO	EDESLSON LOURENÇO DIAS
139798	MOTORISTA VEÍCULO PESADO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL- ESCOLA POLO BARTOLOMEU BUENO	EDIMILSON DA SILVA AMORIM
136597	MOTORISTA VEÍCULO PESADO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL- ESCOLA POLO BARTOLOMEU BUENO	EDVALDO GOMES DOS SANTOS
137984	MOTORISTA VEÍCULO PESADO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL- ESCOLA POLO BARTOLOMEU BUENO	ELIAS DAMACENO LOPES
139781	MOTORISTA VEÍCULO PESADO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL- ESCOLA POLO BARTOLOMEU BUENO	GENILDO DA COSTA SCHOWENCK
138039	MOTORISTA VEÍCULO PESADO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL- ESCOLA POLO BARTOLOMEU BUENO	JAIRES FERRO FILHO
137322	MOTORISTA VEÍCULO PESADO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL- ESCOLA POLO BARTOLOMEU BUENO	JEANOS ADEMIR SALES
136553	MOTORISTA VEÍCULO PESADO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL- ESCOLA POLO BARTOLOMEU BUENO	JEBEON NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO
137218	MOTORISTA VEÍCULO PESADO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL- ESCOLA POLO BARTOLOMEU BUENO	JOÃO MARCIO DA COSTA
137324	MOTORISTA VEÍCULO PESADO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL- ESCOLA POLO BARTOLOMEU BUENO	JOSÉ CARLOS DA COSTA JUNIOR
137272	MOTORISTA VEÍCULO PESADO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL- ESCOLA POLO BARTOLOMEU BUENO	LUCAS GALTER CAMPANA
140046	MOTORISTA VEÍCULO PESADO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL- ESCOLA POLO BARTOLOMEU BUENO	MARCELINO FERREIRA CARDOSO
139949	MOTORISTA VEÍCULO PESADO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL- ESCOLA POLO BAR-	MARCELO GUMIERO

	TOLOMEU BUENO	
138077	MOTORISTA VEÍCULO PESADO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL- ESCOLA POLO BARTOLOMEU BUENO	MARCOS DIVINO ARAÚJO
137813	MOTORISTA VEÍCULO PESADO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL- ESCOLA POLO BARTOLOMEU BUENO	PEDRO SILVA MADEIRA
136579	MOTORISTA VEÍCULO PESADO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL- ESCOLA POLO BARTOLOMEU BUENO	RONALDO BATISTA SCHOWENCK
137094	MOTORISTA VEÍCULO PESADO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL- ESCOLA POLO BARTOLOMEU BUENO	RONIVALDO JOSE DE BRITO
139727	MOTORISTA VEÍCULO PESADO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL- ESCOLA POLO BARTOLOMEU BUENO	VANILDO BASTISA DA SILVA
138198	MOTORISTA VEÍCULO PESADO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL- ESCOLA POLO BARTOLOMEU BUENO	WELLINGTON JOHNNY ARAÚJO
137069	MOTORISTA VEÍCULO PESADO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL- ESCOLA POLO BARTOLOMEU BUENO	WILLIAM SOUZA FARIAS
137211	MOTORISTA VEICULO PESADO - ZONA URBANA	CLEIDINEI FIGUEIREDO GOMES
138919	MOTORISTA VEICULO PESADO - ZONA URBANA	CLÓVIS PEREIRA DE SOUZA
137108	MOTORISTA VEICULO PESADO - ZONA URBANA	ELISABETE RIBEIRO SOARES
137783	MOTORISTA VEICULO PESADO - ZONA URBANA	FABIO BASTISTA DA SILVA FERREIRA
137054	MOTORISTA VEICULO PESADO - ZONA URBANA	GENIVALDO FAVALESSA
139884	MOTORISTA VEICULO PESADO - ZONA URBANA	IVAN NONATO
138091	MOTORISTA VEICULO PESADO - ZONA URBANA	JEFERSON SIRINO ROSA
139907	MOTORISTA VEICULO PESADO - ZONA URBANA	JOSÉ WILLIAM ANDRADE
137735	MOTORISTA VEICULO PESADO - ZONA URBANA	WILLIAM SOUZA ANDRADE
137138	MOTORISTA VEÍCULOS PESADO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ESCOLA VALMIR NEUMANN – DISTRITO GUARIBA	EDSON APARECIDO BASILIO
138540	MOTORISTA VEÍCULOS PESADO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ESCOLA VALMIR NEUMANN – DISTRITO GUARIBA	GILMAR DE OLIVEIRA PINHEIRO
136916	MOTORISTA VEÍCULOS PESADO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ESCOLA VALMIR NEUMANN – DISTRITO GUARIBA	MAURICIO DOS SANTOS
137914	MOTORISTA VEÍCULOS PESADO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ESCOLA VALMIR NEUMANN – DISTRITO GUARIBA	WESLLEN GOMES
139638	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL - ESCOLA POLO ANA MARIA MACHADO	IVANILDA LARA RODRIGUES
138089	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL - ESCOLA POLO ANA MARIA MACHADO	JOSIANE DE JESUS SANTOS GOMES
139653	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL - ESCOLA POLO ANA MARIA MACHADO	JOSIMAR DE OLIVEIRA ALVES
137178	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL - ESCOLA POLO ANA MARIA MACHADO	KATIA CAROLINE CANDIDO RODRIGUES
139054	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL - ESCOLA POLO ANA MARIA MACHADO	MARIA CLEIDE DE SOUZA
137800	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL - ESCOLA POLO ANA MARIA MACHADO	MARIA SOLANGE LIMA DE MOURA
138308	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL - ESCOLA POLO ANA MARIA MACHADO	MARLON DE JESUS DE SOUZA
137519	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL - ESCOLA POLO ANA MARIA MACHADO	MAURICIO JUNIOR GONÇALVES MARQUES
137249	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL - ESCOLA POLO ANA MARIA MACHADO	PAULETÍCIA DOS SANTOS SILVA
138049	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL - ESCOLA POLO ANA MARIA MACHADO	RAQUEL RESENDE DE MEIRELES TEOTONIO
139305	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL - ESCOLA POLO ANA MARIA MACHADO	TATIANA MARIA MANTHAY ALVES
138260	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL - ESCOLA POLO MANOEL BANDEIRA	JANIELI DA SILVA BARBOSA
138740	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL - ESCOLA POLO MANOEL BANDEIRA	LAÉRCIO DE OLIVEIRA
136932	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL - ESCOLA POLO MANOEL BANDEIRA	MARLI DA SILVA SOUZA
137973	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL - ESCOLA POLO MANOEL BANDEIRA	VALDICEIA DE SOUZA HOLANDA
139938	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL - ESCOLA POLO RIBEIRINHA IRMÃ LEO	LUCINEIA BORGES DE ARAUJO
139704	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL - ESCOLA POLO RIBEIRINHA IRMÃ LEO	ROSANGELA SONCINE LIGEIRO
139127	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL - ESCOLA POLO RIBEIRINHA IRMÃ LEO	SHIRLEI SOUZA GONÇALVES
137795	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL- ESCOLA POLO BARTOLOMEU BUENO	EUZENI FERREIRA DA SILVA
139896	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL- ESCOLA POLO BARTOLOMEU BUENO	FRANCIHELLEN CABRAL DE ANDRADE
137657	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL- ESCOLA POLO BARTOLOMEU BUENO	INES CASSIA DE LIMA SILVA ARAUJO
138555	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL- ESCOLA POLO BARTOLOMEU BUENO	JESSICA BOASQUIVESQUE GONÇALVES
140050	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL- ESCOLA POLO BARTOLOMEU BUENO	JOSIMAR DE PAULA SILVA
138270	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL- ESCOLA POLO BARTOLOMEU BUENO	MARIA APARECIDA DE SOUZA COSTA DIAS
137278	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL- ESCOLA POLO BARTOLOMEU BUENO	MARIA CRISTINA RODRIGUES DE SOUZA
139940	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL- ESCOLA POLO BARTOLOMEU BUENO	SILVANA SOUZA LESSA
136457	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL- ESCOLA POLO BARTOLOMEU BUENO	SOLANGE SANTOS DA SILVA

137683	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL- ESCOLA POLO BARTOLOMEU BUENO	VALCILENE SOARES DE ARRUDA
138880	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL- ESCOLA POLO BARTOLOMEU BUENO	VANEIDE PEREIRA DA SILVA
137155	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ESCOLA JOÃO ALVES DOS SANTOS – COMUNIDADE DE	MARIA DA CONCEIÇÃO PIMENTA FRANÇA
137854	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ESCOLA VALMIR NEUMANN – DISTRITO GUARIBA	ALESSANDRA CARVALHO PEREIRA
137285	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ESCOLA VALMIR NEUMANN – DISTRITO GUARIBA	DJANIRA CORREIA ALBUQUERQUE
137288	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ESCOLA VALMIR NEUMANN – DISTRITO GUARIBA	ELINEIA DOS SANTOS NUNES
137339	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ESCOLA VALMIR NEUMANN – DISTRITO GUARIBA	LIDIA DIAS ONOFRE
137925	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ESCOLA VALMIR NEUMANN – DISTRITO GUARIBA	MARCELA MARQUES ROCHA DE CARVALHO
137270	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ESCOLA VALMIR NEUMANN – DISTRITO GUARIBA	MARIA CRISTIANE SOUZA DA SILVA
138182	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ESCOLA VALMIR NEUMANN – DISTRITO GUARIBA	MARILZA ANGELO MAIA
137336	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ESCOLA VALMIR NEUMANN – DISTRITO GUARIBA	MARILZA DE MOURA SILVA
137107	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ESCOLA VALMIR NEUMANN – DISTRITO GUARIBA	MARINHO MORAES GONCALVES
138278	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ESCOLA VALMIR NEUMANN – DISTRITO GUARIBA	MIRIAM MARQUES ROCHA BARROS
137361	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ESCOLA VALMIR NEUMANN – DISTRITO GUARIBA	NALZIRA PEREIRA DOS SANTOS
137562	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ESCOLA VALMIR NEUMANN – DISTRITO GUARIBA	ROSELI PEREIRA DE SOUZA
137470	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ESCOLA VALMIR NEUMANN – DISTRITO GUARIBA	ROSIMAR RODRIGUES DA SILVA
137176	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ESCOLA VALMIR NEUMANN – DISTRITO GUARIBA	SHIRLE FERREIRA FORNAZIER
137228	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ESCOLA VALMIR NEUMANN – DISTRITO GUARIBA	SIRLENE BARBOSA
139820	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ZONA RURAL – ESCOLA POLO TANCREDO NEVES	ALEXSANDRA APARECIDA DOS SANTOS
136622	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ZONA RURAL – ESCOLA POLO TANCREDO NEVES	CRISTINA DE SOUZA SANTANA FONSECA
137698	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ZONA RURAL – ESCOLA POLO TANCREDO NEVES	DAMARES MARTINS DALFIOR
137572	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ZONA RURAL – ESCOLA POLO TANCREDO NEVES	DIEGO SANTOS AGUIAR
137095	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ZONA RURAL – ESCOLA POLO TANCREDO NEVES	FLAVIANA DE SOUSA MENDES
140077	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ZONA RURAL – ESCOLA POLO TANCREDO NEVES	MÁRCIA BERGER BUTTINER
137505	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ZONA RURAL – ESCOLA POLO TANCREDO NEVES	MARIA DE LOURDES DA SILVA SÁ
140002	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ZONA RURAL – ESCOLA POLO TANCREDO NEVES	MARILZA VIANA ZMUDA
138147	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ZONA RURAL – ESCOLA POLO TANCREDO NEVES	SUELI DA COSTA DE OLIVEIRA DE SOUZA
137248	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ZONA RURAL – ESCOLA POLO TANCREDO NEVES	UILLES JORDANIA OLIVEIRA DE SOUZA
140024	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO (MAGISTÉRIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL - ESCOLA POLO RIBEIRINHA IRMÃ LEONILDA PIOVESAN - ROOSEVELT	CRISTIANA MATEUS
138389	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO (MAGISTÉRIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL - ESCOLA POLO RIBEIRINHA IRMÃ LEONILDA PIOVESAN - ROOSEVELT	EDNA MARIA DUARTE DE SOUSA
139114	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO (MAGISTÉRIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL - ESCOLA POLO RIBEIRINHA IRMÃ LEONILDA PIOVESAN - ROOSEVELT	MARIA HELENA GARCIA DE QUEIROZ
137221	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO (MAGISTÉRIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL - ESCOLA POLO RIBEIRINHA IRMÃ LEONILDA PIOVESAN - ROOSEVELT	MARLY DE SOUZA SARAFIM RIBEIRO
139561	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO (MAGISTÉRIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL - ESCOLA POLO RIBEIRINHA IRMÃ LEONILDA PIOVESAN - ROOSEVELT	WEMERSON BORGES DOS SANTOS
138242	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO (MAGISTÉRIO) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL - ESCOLA POLO ANA MARIA MACHADO	LEANDRO SILVA GOMES
139437	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO (MAGISTÉRIO) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL - ESCOLA POLO ANA MARIA MACHADO	VIVIANE PEREIRA DA SILVA
136479	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO (MAGISTÉRIO) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL - ESCOLA POLO MANOEL BANDEIRA	ANDRÉIA MENDES SANTOS
139462	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO (MAGISTÉRIO) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL - ESCOLA POLO MANOEL BANDEIRA	DIOMARA SARMENTO DA SILVA
139834	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO (MAGISTÉRIO) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL - ESCOLA POLO MANOEL BANDEIRA	JOCEMAR APARECIDO HERMISDOF
138258	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO (MAGISTÉRIO) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL- ESCOLA POLO BARTOLOMEU BUENO	NILCE VEIGA DOS SANTOS GOIS
136612	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO (MAGISTÉRIO) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ESCOLA JOÃO ALVES DOS SANTOS – COMUNIDADE DE TRÊS FRONTEIRAS	KELY FERNANDA OLIVEIRA DOS SANTOS
139866	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO (MAGISTÉRIO) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ESCOLA JOÃO ALVES DOS SANTOS – COMUNIDADE DE TRÊS FRONTEIRAS	LINDA INES BARBOSA AZEVEDO
138780	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO (MAGISTÉRIO) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ESCOLA VALMIR NEUMANN – DISTRITO GUARIBA	AIDA GOMES DA SILVA
137175	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO (MAGISTÉRIO) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ESCOLA VALMIR NEUMANN – DISTRITO GUARIBA	ANA PAULA LIMA CAMARGO
137163	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO (MAGISTÉRIO) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ESCOLA VALMIR NEUMANN – DISTRITO GUARIBA	CLAUDIA APARECIDA DOS SANTOS

137497	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO (MAGISTÉRIO) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ESCOLA VALMIR NEUMANN – DISTRITO GUARIBA	DENEJILDA RODRIGUES DA FONSECA
137173	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO (MAGISTÉRIO) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ESCOLA VALMIR NEUMANN – DISTRITO GUARIBA	EDINA FERREIRA RODRIGUES DA FONSECA
138290	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO (MAGISTÉRIO) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ESCOLA VALMIR NEUMANN – DISTRITO GUARIBA	KEYLA GRINEVALD SANTOS
137695	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO (MAGISTÉRIO) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ESCOLA VALMIR NEUMANN – DISTRITO GUARIBA	SIRLEI MARIANO ROBLEDILHO
138032	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO (MAGISTÉRIO) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ESCOLA VALMIR NEUMANN – DISTRITO GUARIBA	VALMICIA DOS SANTOS OLIVEIRA
137168	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO (MAGISTÉRIO) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ESCOLA VALMIR NEUMANN – DISTRITO GUARIBA	ZILDENEUZA LOPES ESPÍNDOLA
137076	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR (LETRA/INGLÊS) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	JÉSSICA DOS SANTOS ALMEIDA
139439	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR (LETRA/INGLÊS) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	KELLY BARBOSA DE LIMA FLORIPE
139168	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR (LETRA/INGLÊS) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	LOURDES DE OLIVEIRA
139924	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR (LETRA/INGLÊS) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	MARIA GABRIELA OLIVEIRA DA SILVA
139477	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR (LETRA/INGLÊS) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	PATRICIA CLICERIA DE OLIVEIRA DELBONE
137871	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR (LETRAS / INGLÊS) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ZONA RURAL – ESCOLA POLO TANCREDO NEVES	JANAINE F. PICHIRILO NEIVA
137671	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR (LETRAS/INGÊS) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL- ESCOLA POLO BARTOLOMEU BUENO	VALDIRENE MACHADO DE OLIVEIRA SILVA
137197	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR (LÍNGUA PORTUGUESA / INGLÊS) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ESCOLA VALMIR NEUMANN – DISTRITO GUARIBA	FABIANA CONCEICAO DE ABREU
136557	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR (MATEMÁTICA) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	JACKSON GOMES
137051	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR (MATEMÁTICA) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	MAISA ANGELO BERGAMASCHI
139723	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR (MATEMÁTICA) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	RICARDO ALEXANDRE SANCHES ANTUNES DA SILVA
137400	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	ADENIUZA FRANCISCO DIAS
136551	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	ADRIANA DA SILVA SA
138034	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	ADRIANA DORNELES DE MIRANDA OLIVEIRA
137201	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	ADRIANA GONÇALVES DA CUNHA
137280	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	ADRIANA NOGUEIRA VIANA TAVARES
136450	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	ADRIANA RODRIGUES LEANDRO
137428	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	ADRIANA SOARES DA SILVA
137644	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	ALYNE VIUL DA SILVA PANDOLFI
138080	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	ANDREIA GABRIELA DE OLIVEIRA MOTA
137156	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	BETHANIA ALVES QUEIROZ MIRANDA
136592	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	BRUNA DE LIMA SILVA
138330	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA RIBEIRO
136881	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	CELINA OLIVEIRA DA SILVA NASCIMENTO
139651	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	CLÁUDIA SABRINA RIBEIRO VIEIRA
140016	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	CLAUDIA TRINDADE DA ROCHA
137010	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	CLEIDIANE DO CARMO CASALI
137642	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	CLEIDIMAR ROSA CLARA
137316	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	CLOTILDE LEAL DA SILVA MARTINS
137389	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	CRISTIANE AMORIM ACOSTA
137310	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	CRISTINA FERNANDES FRITZ
139199	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	CRISTINA PEREIRA BIANCHIN
137101	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	DALLA VALENARY DA SILVA MELO
138098	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	DELZENIRA DE MOURA QUEIROZ
138253	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	DEYZE ZACAMAÉ DA SILVA LEMES
137654	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	DIRLÉIA VIEIRA GUIMARÃES
137277	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	EDILEUZA NEGRI
137082	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	EDIVALDO VIEIRA GUIMARÃES

139963	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	EDNA INACIO DA ROCHA
137474	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	ELAINE DO CARMO RICIERI
139620	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	ELCILENE DE ARAÚJO TEIXEIRA
137087	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	ELIANE DE MEDEIROS EUGENIO DA SILVA
139398	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	ELIANE DE SOUZA BONFIM DA SILVA
138190	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	ELIANE GONZAGA FERREIRA
137626	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	ELISANE DE FATIMA MORAIS DE OLIVEIRA
137461	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	ELISANGELA FERNANDES DA CONCEIÇÃO
137303	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	ESLANI PEREIRA LOPES
139754	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	ESTÉFANNY PEREIRA DE AZEVEDO
137142	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	FABIA DOS SANTOS FERREIRA
139370	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	FABIANA RAMILO BRUNO
139859	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	FAGNER TEIXEIRA SILVA
137058	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	FLAVIA NATIELE DOS SANTOS PEREIRA SIL
137086	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	FRANCIELLY BORGES MAGALHAES
136440	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	FRANCIELMA BEZERRA DA SILVA
137298	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	GEANI ROCHA DOS SANTOS
138296	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	GEICILANE SOARES DE MIRANDA FONSECA
137160	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	GEUZA ESTEVES GRAPIUNA LOPES
137423	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	GEVILMA ALVES DE OLIVEIRA MEUCI
137254	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	GISÉLI BISCHOFF FIDELIX CHEMINSKI
138097	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	HUGO BERWANGER NETO
137070	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	IDÁLIA FERRAZ VIANA
137077	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	IVANILDA DA SILVA ROSA
137279	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	IVANILZA WESTPHAL RODRIGUES
137951	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	JANAILSA DA SILVA BARBOSA SOUZA
139744	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	JAQUELINE DIAS MEDEIROS
137653	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	JEISIANE MIRANDA DA CRUZ DE OLIVEIRA
136716	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	JESIANE SOUSA SANTOS
137792	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	JESSICA LAURA AMORIM FIRME
136905	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	JOCEANE DOS SANTOS LEITE RODRIGUES
138247	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	JOCILENE PEREIRA FERREIRA MARTINS
137942	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	JOSIANE MONELLI COSTODIO DA SILVA
137313	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	KATIA CAMPOS CANONICO
137192	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	KATIA PEREIRA CELESTINO DOS SANTOS
139622	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	KAUANA KELY DA SILVA
137072	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	KAUANNY VITÓRIA FERNANDES GUILHERME
136828	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	LANA DEISY FERNANDES
139428	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	LAUDINÉIA APARECIDA DA SILVA QUEIROZ CARDOSO
139926	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	LEYDIANE INACIO DA ROCHA
138056	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	LIDIA DA ROCHA BEZERRA DOS SANTOS
136473	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	LINA GONÇALVES FERREIRA BARBOSA
137845	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	LUANA DA SILVA
138062	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	LUCIANA GERKE

139702	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	LUCIENE SIQUEIRA EVANGELISTA
137692	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	LUCIMARA DESTRO BARRETO
136531	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	LUIZA LOPES DE ALMEIDA
137781	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	MÁRCIA VICTORIANOS
139075	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	MARCILENE APARECIDA ALEIXO COELHO DE CAMPOS
137106	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	MARIA APARECIDA EUGENIO NOVAIS
136634	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
139135	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	MARIA DA PENHA MEIRA AMORIM
138250	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO SILVÉRIO
137635	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	MARIA EREMITA RODRIGUES DE SOUZA
138580	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	MARIA LUCIA ANDRADE PRIMO
138883	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	MARLENE OLIVEIRA DE SOUZA MORAES
137684	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	MARLUCIA DA SILVA MARINHO DOS SANTOS
137409	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	MARQUILAINE SILVA ANDRADE GONÇALVES
138357	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	MARTA MIRANDA DA SILVA SOUZA
137075	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	MICHEL DA SILVA LIVI
137305	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	MICHELLE FARIAS CANDIDO SANTOS
137615	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	MONICA BALEM JANDREY GOMES
138036	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	NELY DE ALMEIDA MELO DE SOUZA
137061	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	NEURISTER PEREIRA DE AMORIM NONATO
137060	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	NOELI GOMES MOREIRA DA SILVA
139444	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	PAULEGAR DOS SANTOS SILVA
138158	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	PEDRO JAIR SILVA
140017	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	RAILZA RABELO GARCIA
136910	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	REGIMÁ ALVES DOS SANTOS PORTO
139977	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	ROGERIO ESTEVAN
137144	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	ROSENI CORTEZ DE FREITAS
139915	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	ROSENILDA PEREIRA ALVES
137948	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	ROSINETE DE SOUZA OLIVEIRA
137214	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	ROZILDA MARIANO DARASCHUK
139883	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	SANDREIA SANTOS DA LUZ
137899	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	SIMONE PEREIRA DOS SANTOS PIRES
137688	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	SIMONE SANTOS LEITE
138487	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	SINTIA FERREIRA DE MIRANDA DOS SANTOS
137566	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	TÂNIA SEVERINA DE LIMA
137649	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	TELMA LEMOS DE JESUS BARRETO
137220	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	THAIRES MARTINS DE LIMA
139876	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	VALDETE RODRIGUES DA SILVA LOPES
136782	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	VALDINEIA BRAZ NEVES DA SILVA
138280	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	VALDINEIA GOMES CICERO
138162	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	VALDIRENE PEREIRA DE SOUZA SILVESTRE
137437	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	VANDRESSA EVANGELISTA GONÇALVES
137085	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	VANESSA DA SILVA
136495	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	VANESSA SICONSKI OLIVEIRA

136641	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	VANESSA ZAMARIAN DOS SANTOS
137831	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	VENINA FERREIRA DA CRUZ
137196	RECEPCIONISTA - DISTRITO GUARIBA	FABIANA CONCEICAO DE ABREU
137034	RECEPCIONISTA - DISTRITO GUARIBA	LUCIANA LIMA DE CARVALHO
136448	RECEPCIONISTA - DISTRITO GUARIBA	MICHELE PAULA COSTA DA SILVA
137296	RECEPCIONISTA - ZONA URBANA	AMANDA SANTOS DA COSTA
137274	RECEPCIONISTA - ZONA URBANA	ANA PAULA LIMA BAUER RUDES
137317	RECEPCIONISTA - ZONA URBANA	DEBORA CRISTINE MENDONÇA SALVATI
138930	RECEPCIONISTA - ZONA URBANA	DIANNA TERESINA DOS SANTOS COSTA
137493	RECEPCIONISTA - ZONA URBANA	ELIANE BARBOSA GOMES
137194	RECEPCIONISTA - ZONA URBANA	EMANUELLY DILL PIRES
140023	RECEPCIONISTA - ZONA URBANA	FABIULA OLIVEIRA SILVA
136744	RECEPCIONISTA - ZONA URBANA	FERNANDA CRISTINI MAZIERI
138416	RECEPCIONISTA - ZONA URBANA	GEOVANA FERREIRA LEMES
138463	RECEPCIONISTA - ZONA URBANA	GISLAINE CAVALCANTE
139520	RECEPCIONISTA - ZONA URBANA	GIZELLE EUGÊNIO NOVAIS
138656	RECEPCIONISTA - ZONA URBANA	JAQUELINY BORGES MORAIS
138203	RECEPCIONISTA - ZONA URBANA	JEFERSON CALIXTO DE AGUIAR
139961	RECEPCIONISTA - ZONA URBANA	JULLYA QUELLY FERREIRA DE JESUS LOPES
137260	RECEPCIONISTA - ZONA URBANA	LEIDIJANE MACIEL DE PAULA AMARAL
140068	RECEPCIONISTA - ZONA URBANA	LESLY PAULO ZEFERINO
136766	RECEPCIONISTA - ZONA URBANA	LUCIANE DANTAS ALVES
136478	RECEPCIONISTA - ZONA URBANA	MARIA EDUARDA FERNANDES DE OLIVEIRA
139992	RECEPCIONISTA - ZONA URBANA	RAIANE RAFAELA LEOPOLDINO DA SILVA
139812	RECEPCIONISTA - ZONA URBANA	SILVANIR DOS SANTOS LEOPOLDINO
138285	RECEPCIONISTA - ZONA URBANA	SIMONE MUTZ NOIBAU
138240	RECEPCIONISTA - ZONA URBANA	VALDINEIA RODRIGUES DA SILVA
137877	RECEPCIONISTA - ZONA URBANA	VALERIA COSTA RODRIGUES
137759	RECEPCIONISTA - ZONA URBANA	WESLEY HENRIQUE NEVES DA SILVA
139721	SERVIÇOS GERAIS - SEDE – ZONA URBANA	CLAUDIO MORAIS MORENO JUNIOR
137136	SERVIÇOS GERAIS - SEDE – ZONA URBANA	DAIRE DE LIMA FERNANDES SAMPAIO
139971	SERVIÇOS GERAIS - SEDE – ZONA URBANA	LAUDICEIA DA SILVA RIBEIRO
137909	SERVIÇOS GERAIS - SEDE – ZONA URBANA	MEIRE JOZE SOARES DOS SANTOS
137840	SERVIÇOS GERAIS - SEDE – ZONA URBANA	NAIANE SILVA DE SOUZA
137089	SERVIÇOS GERAIS - SEDE – ZONA URBANA	SILVANA DOS SANTOS LEOPOLDINO
136812	SERVIÇOS GERAIS - SEDE – ZONA URBANA	SILVANA GEORG
138014	SERVIÇOS GERAIS - SEDE – ZONA URBANA	SILVANIA MONELLI COSTODIO
137033	SERVIÇOS GERAIS - DISTRITO GUARIBA	LUCIANA LIMA DE CARVALHO
136472	SERVIÇOS GERAIS - COMUNIDADE DE TRÊS FRONTEIRAS	TELMA AMORIM DOS SANTOS
137269	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ATENDIMENTO DE ALUNOS ESPECIAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	ALESSANDRA VIEIRO
139718	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ATENDIMENTO DE ALUNOS ESPECIAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	ALICE RODRIGUES XAVIER
137411	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ATENDIMENTO DE ALUNOS ESPECIAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	ANDREIA CRISTINA DA SILVA GOMES
138016	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ATENDIMENTO DE ALUNOS ESPECIAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	ANDRIELLY CORATTO SAAR
139314	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ATENDIMENTO DE ALUNOS ESPECIAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	CAMILLY MENDES DA CRUZ
138159	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ATENDIMENTO DE ALUNOS ESPECIAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	CATIA HELEN ANDRADE DE ABREU
137402	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ATENDIMENTO DE ALUNOS ESPECIAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	CLAUDIANE OLIVEIRA DE SOUZA
137628	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ATENDIMENTO DE ALUNOS ESPECIAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	EDITE HELENA DA SILVA MENDES
136732	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ATENDIMENTO DE ALUNOS ESPECIAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	EDIVANI DIAS DA SILVA SOARES
139136	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ATENDIMENTO DE ALUNOS ESPECIAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	FABÍULA PEREIRA DA SILVA
137088	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ATENDIMENTO DE ALUNOS ESPECIAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	GILDA GOMES DA ROCHA
139623	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ATENDIMENTO DE ALUNOS ESPECIAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	GRAZIELI ZMUDA
137015	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ATENDIMENTO DE ALUNOS ESPECIAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	HELENA APARECIDA DE SOUZA
139920	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ATENDIMENTO DE ALUNOS ESPECIAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	HELOISA PAULESKI ALMEIDA PEGO

140072	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ATENDIMENTO DE ALUNOS ESPECIAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	ISABELLY ALVES DE SOUZA
136533	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ATENDIMENTO DE ALUNOS ESPECIAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	JOCIMARA KETLIM DA SILVA
137726	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ATENDIMENTO DE ALUNOS ESPECIAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	JOSICLEIDE MARTINS TEODORO
139499	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ATENDIMENTO DE ALUNOS ESPECIAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	KAUANE TEIXEIRA DE SOUZA
137624	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ATENDIMENTO DE ALUNOS ESPECIAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	KELLY SABRINA DIONISIO PINTO
138313	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ATENDIMENTO DE ALUNOS ESPECIAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	KISCILLA MILENA COSTA DIAS
139782	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ATENDIMENTO DE ALUNOS ESPECIAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	LETÍCIA CARVALHO DOS SANTOS
139683	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ATENDIMENTO DE ALUNOS ESPECIAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	LILIA KELRY LOPES VIDAL
137126	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ATENDIMENTO DE ALUNOS ESPECIAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	MAIZA DORRIGUETTI MARQUES
139487	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ATENDIMENTO DE ALUNOS ESPECIAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	MARCILEIA DE SOUZA MARTINS
137633	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ATENDIMENTO DE ALUNOS ESPECIAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	MARIANA RODRIGUES GAMA
136675	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ATENDIMENTO DE ALUNOS ESPECIAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	MARILIA JOHNS CUELLAR EVANGELISTA
139486	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ATENDIMENTO DE ALUNOS ESPECIAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	MARILZA GOMES MARTINS
139391	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ATENDIMENTO DE ALUNOS ESPECIAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	MIKAELA ANDREY BONFIM
137575	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ATENDIMENTO DE ALUNOS ESPECIAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	MIKAELLY NUBYA FERNANDES CAMPANA
139837	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ATENDIMENTO DE ALUNOS ESPECIAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	NATALIA DE SOUZA CORDEIRO MOTTA
137289	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ATENDIMENTO DE ALUNOS ESPECIAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	RAISSA DORRIGUETTI MARQUES
139726	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ATENDIMENTO DE ALUNOS ESPECIAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	ROSENILDA ROSA LOPES VIDAL
137623	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ATENDIMENTO DE ALUNOS ESPECIAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	SARA GOMES DO AMORIM DE SOUZA
139319	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ATENDIMENTO DE ALUNOS ESPECIAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	SILVIA LUIZA DE SOUZA FRACASSO
139856	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ATENDIMENTO DE ALUNOS ESPECIAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	TAINARA COSTA DA SILVA
136600	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ATENDIMENTO DE ALUNOS ESPECIAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	TATIANE RIBEIRO BARBOSA
139991	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ATENDIMENTO DE ALUNOS ESPECIAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	TELMA MARIA DA FONSECA
136462	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ATENDIMENTO DE ALUNOS ESPECIAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	WELMA INACIO DA SILVA
137634	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ATENDIMENTO DE ALUNOS ESPECIAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	WUARA DOS SANTOS
139504	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ATENDIMENTO DE ALUNOS ESPECIAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	YAN VICTOR ALVES DE ALMEIDA
138015	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ATENDIMENTO DE ALUNOS ESPECIAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	YNGRIDY LORRAINE NASCIMENTO PEREIRA
139333	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL - ESCOLA POLO ANA MARIA MACHADO	ELAINE ZITLOW
139645	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL - ESCOLA POLO ANA MARIA MACHADO	LEILIANE ALMEIDA SILVA VITÓRIA
136644	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL - ESCOLA POLO MANOEL BANDEIRA	ELISÂNGELA ARAÚJO DE OLIVEIRA ZANELLA
139933	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL - ESCOLA POLO MANOEL BANDEIRA	EMILI CAMILA RODRIGUES DOS SANTOS
139374	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL - ESCOLA POLO MANOEL BANDEIRA	GLEICIELE DA SILVA OLIVEIRA
139562	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL - ESCOLA POLO MANOEL BANDEIRA	MATILDIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA
139803	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL - ESCOLA POLO MANOEL BANDEIRA	MONICA MAISA OLIVEIRA DE JESUS
138745	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL - ESCOLA POLO RIBEIRINHA IRMÃ LEONILDA PIOVESAN - ROOSEVELT	BRUNA ANDRESSA BARROSO
138153	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL - ESCOLA POLO RIBEIRINHA IRMÃ LEONILDA PIOVESAN - ROOSEVELT	DÉBORA RODRIGUES SOARES
139156	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL - ESCOLA POLO RIBEIRINHA IRMÃ LEONILDA PIOVESAN - ROOSEVELT	JANAINA RAIALLA RIBEIRO DA SILVA
138019	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL - ESCOLA POLO RIBEIRINHA IRMÃ LEONILDA PIOVESAN - ROOSEVELT	JOSIANE FELIPE SOARES BASTOS
139401	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL - ESCOLA POLO RIBEIRINHA IRMÃ LEONILDA PIOVESAN - ROOSEVELT	LARISSA FURTADO RIBEIRO
138375	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL - ESCOLA POLO RIBEIRINHA IRMÃ LEONILDA PIOVESAN - ROOSEVELT	LÁZARA MARQUES DE SOUZA NUNES
137699	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL - ESCOLA POLO RIBEIRINHA IRMÃ LEONILDA PIOVESAN - ROOSEVELT	LUCIANA DA SILVA ASSIS
137542	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL - ESCOLA POLO RIBEIRINHA IRMÃ LEONILDA PIOVESAN - ROOSEVELT	LUZIA RODRIGUES DOS SANTOS SOARES
136583	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL - ESCOLA POLO RIBEIRINHA IRMÃ LEONILDA PIOVESAN - ROOSEVELT	NAIANE MARQUES DA ROCHA
139684	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL - ESCOLA POLO RIBEIRINHA IRMÃ LEONILDA PIOVESAN - ROOSEVELT	SIDIANE SANTOS SOUZA

139699	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL - ESCOLA POLO RIBEIRINHA IRMÃ LEONILDA PIOVESAN - ROOSEVELT	TAIRYANE SONCINE VIANA LIGEIRO
139690	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL- ESCOLA POLO BARTOLOMEU BUENO	ELIANE SANTOS BATISTA
137154	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL- ESCOLA POLO BARTOLOMEU BUENO	ELMA PEREIRA LOPES
139881	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL- ESCOLA POLO BARTOLOMEU BUENO	GEILIANE GNOATTO MOREIRA
137245	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL- ESCOLA POLO BARTOLOMEU BUENO	JOYCE IASMIM DE SOUZA SANTOS
136773	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL- ESCOLA POLO BARTOLOMEU BUENO	KARYZE KUHL CHAVES
139266	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL- ESCOLA POLO BARTOLOMEU BUENO	LUZIANNE GOMES DA SILVA
137715	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL- ESCOLA POLO BARTOLOMEU BUENO	MARIA CLEIDIANE GONÇALVES
139844	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL- ESCOLA POLO BARTOLOMEU BUENO	MICHELE KARINE SILVA DE OLIVEIRA
139794	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL- ESCOLA POLO BARTOLOMEU BUENO	NAUANE LUCAS SANTANA
140041	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL- ESCOLA POLO BARTOLOMEU BUENO	NÚBIA NARA DE JESUS AGUIS
139543	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL- ESCOLA POLO BARTOLOMEU BUENO	ROSELI RAMLOW DA PAIXÃO
139077	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL- ESCOLA POLO BARTOLOMEU BUENO	TAINARA FERREIRA LOPES
139854	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA RURAL- ESCOLA POLO BARTOLOMEU BUENO	THAIS MARA ALVES DA SILVA
136664	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ESCOLA JOÃO ALVES DOS SANTOS – COMUNIDADE DE TRÊS FRONTEIRAS	GEICI NATIELE DOS SANTOS RISSI
137276	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ESCOLA JOÃO ALVES DOS SANTOS – COMUNIDADE DE TRÊS FRONTEIRAS	LUCIANA APARECIDA IZE
137597	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ESCOLA JOÃO ALVES DOS SANTOS – COMUNIDADE DE TRÊS FRONTEIRAS	REGIANE CARDOSO LIMA
137686	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ESCOLA JOÃO ALVES DOS SANTOS – COMUNIDADE DE TRÊS FRONTEIRAS	RENATA SOARES DOS SANTOS
139750	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ESCOLA VALMIR NEUMANN – DISTRITO GUARIBA	ADELANDIA DE JESUS DE OLIVEIRA DOS REIS
137802	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ESCOLA VALMIR NEUMANN – DISTRITO GUARIBA	ADRISLAINE DOS SANTOS PICOLA
137116	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ESCOLA VALMIR NEUMANN – DISTRITO GUARIBA	ALINE DE ARAÚJO SANTOS
137174	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ESCOLA VALMIR NEUMANN – DISTRITO GUARIBA	ANA PAULA LIMA CAMARGO
138104	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ESCOLA VALMIR NEUMANN – DISTRITO GUARIBA	CARLA GEELITA LOPES
137096	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ESCOLA VALMIR NEUMANN – DISTRITO GUARIBA	DAHYANE PEREIRA DE OLIVEIRA
138697	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ESCOLA VALMIR NEUMANN – DISTRITO GUARIBA	EDIANE LOPES TEIXEIRA
137137	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ESCOLA VALMIR NEUMANN – DISTRITO GUARIBA	EDILENE BIANQUI DA SILVA
139430	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ESCOLA VALMIR NEUMANN – DISTRITO GUARIBA	ERIVAN DOS ANJOS CARDOSO
136784	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ESCOLA VALMIR NEUMANN – DISTRITO GUARIBA	FABIANA DE SOUZA FARIAS
137132	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ESCOLA VALMIR NEUMANN – DISTRITO GUARIBA	FRANCIELE DE LIMA NERIS
138293	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ESCOLA VALMIR NEUMANN – DISTRITO GUARIBA	FRANCIELE VIDAL LIVRAMENTO
139937	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ESCOLA VALMIR NEUMANN – DISTRITO GUARIBA	JESSICA TEIXEIRA DO CARMO SILVA
139308	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ESCOLA VALMIR NEUMANN – DISTRITO GUARIBA	JULIANA CARVALHO DA SILVA
139703	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ESCOLA VALMIR NEUMANN – DISTRITO GUARIBA	KESIA RAIANE TAVARES BRUMATTI
139073	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ESCOLA VALMIR NEUMANN – DISTRITO GUARIBA	LAURA STEFANY CURTY
138157	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ESCOLA VALMIR NEUMANN – DISTRITO GUARIBA	LETICIA POLIANA RIBEIRO AZEVEDO
137469	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ESCOLA VALMIR NEUMANN – DISTRITO GUARIBA	LUCIENE CASSOLI DE OLIVEIRA
137062	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ESCOLA VALMIR NEUMANN – DISTRITO GUARIBA	MARIA DA PENHA FRANCK DA SILVA
136676	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ESCOLA VALMIR NEUMANN – DISTRITO GUARIBA	MARILIA JOHNS CUELLAR EVANGELISTA
136642	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ESCOLA VALMIR NEUMANN – DISTRITO GUARIBA	SIRLENE BARBOSA
137901	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	ADELICE CANDIDO RODRIGUES
136453	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	ADRIANA RODRIGUES LEANDRO
137417	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	AGATHA ANDRADE DA SILVA
139833	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	ALINE CAMILA FERREIRA
139719	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	ALINE KAROLINE SARAIVA

137466	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	ANA CAROLINA SOUZA MORAES
136849	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	ANA JÚLIA GABRIELI DE SOUSA MARQUES
137765	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	ANA LUIZA DE SOUZA PAREDES
138037	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	ANDRESSA LENKE CANDIDO
137663	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	ANDRESSA NEITZEL GOMES
138265	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	ANDREZA COSTA DE ALMEIDA
137243	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	BRUNA MICHALSKI DA SILVA
137366	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	CÁLITA VAZ DA SILVA
139249	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	CAMILA TAYNARA RIBEIRO
138005	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	CAROLINA SILVA DE SOUZA
137291	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	DAIANE DA SILVA FAUSTINO
137462	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	DAIANE RODRIGUES DOS SANTOS
136855	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	DENISE FERREIRA MORAES
136687	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	DENISE GRISINE SILVA QUINTO ALVES
139496	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	DENISE MENDONÇA SALVATI
137149	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	DENISE RODRIGUES DA SILVA
136780	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	DHENIFER FERREIRA PEREIRA
137256	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	DINAMARA ALVES FIGUEIRA BARROS
137161	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	EDIVANIA LOPES DE SOUZA DOS REIS
138856	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	EIDE CRISTINA EDGAR DA SILVA FERREIRA
136632	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	ELISANDRE DE LIMA OTO
137363	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	ERICA DA SILVA
137188	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	ERICA DA SILVA SOUZA
137730	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	ERICA GOMES FERREIRA
138266	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	ERLANE CASSIANE DOS SANTOS
139447	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	FLAVIA MICHALSKI DA SILVA
136851	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	GABRIELLY FERREIRA
137100	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	GEISLA GRINEVALD DOS SANTOS
138472	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	IRANETE OLIVEIRA ALMEIDA
139797	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	ISABELLY ALVES DE SOUZA
138546	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	IVONE DE SOUZA TEIXEIRA
138914	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	IZAETE PEREIRA DA CRUZ
137426	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	JECIVANIA DA SILVA CHAGAS
137591	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	JOICE KELLY RODRIGUES LOPES
138100	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	JOYCE DANI ANDRA KNUPP
137972	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	JOZIANE RIBEIRO DE MELO
137957	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	JULIANA DE FREITAS GONÇALVES
137167	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	JUSCICLEIA BATISTA CASSIANO SOARES
137227	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	KARLA FABIANA ZANELLA DE SOUZA
136505	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	KAROLAINE NEITZEL DA SILVA
137246	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	KATI RODRIGUES DE MO CORDEI
140014	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	KEITIANE BORGES MATOS RODRIGUES
137068	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	LAIANE OLIVEIRA DA LUZ
136449	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	LAÍS RODRIGUES DE S. BROISLER

137123	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	LAUANE PEDROSA FONSECA SALLES
138730	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	LAURA CRISTINA DA CONCEIÇÃO FERNANDES
140058	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	LILLIAN VIANA DE OLIVEIRA
136567	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	LORRAINE MIQUELE DA SILVA ARAÚJO
136460	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	LUCI MEIRI MARQUES DA SILVA RIBEIRO
139966	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	LUCIENE SIQUEIRA EVANGELISTA
137186	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	LUCINEIA RODRIGUES PINHEIRO
137714	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	MAELI DE OLIVEIRA SANTOS
138707	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	MARÇA NINMER BUSS MUND
139113	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	MARCIA RUDES
137833	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	MARCOS GONÇALVES DE ABREU
138026	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	MARIA DO CARMO ARAUJO
138224	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	MARIA EDUARDA PEREIRA DE OLIVEIRA
140059	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	MARIA LUIZA SANTOS DE OLIVEIRA
137295	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	MARIA VITORIA DE LIMA MEDEIROS
139242	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	MARIANI OLIVEIRA NASCIMENTO
138950	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	MAXLANE MENDES COSTA DA SILVA
137625	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	MIRIÃ ESTEFANI DA SILVA
137721	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	MIRIAN OLIVEIRA SANTOS
137135	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	MÔNICA MANDELLI
136711	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	NATALIA RUDES MARTINS
139929	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	NICOLI LIGIA VALDIVINO
139086	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	PATRÍCIA FERREIRA DE OLIVEIRA
139755	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	PATRICIA LOPES DOS SANTOS
137719	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	PRISCILA RAMOS LIMA
138232	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	PRISCILA SOUZA LACERDA
137143	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	QUEILA KEFLER MOREIRA
139921	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	REGINA CARDOSO DE SA
138074	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	RENATA MARTINS DOS SANTOS
139546	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	ROSICLÉIA JARDIM SILVA
139527	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	ROSILENE GOMES LEAL
136476	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	ROSIMÉRY KILL DOS SANTOS NUNES
137081	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	SIMONE DA SILVA PEREIRA
140070	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	SIRLEYA LUDTKE GABRECHT
138288	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	SUSANA GEREMIAS DIAS
139640	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	TANIA CRISTINA DA SILVA
137344	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	TATIANE ROSSI ALVES
139984	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	THAISLANE VIEIRA FLORENCIO DOS SANTOS
138268	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	THAYS OLIVEIRA GIRARDI
136862	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	VALDIELI EZEQUIEL MESSIAS
137119	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	VANESSA RODRIGUES DE SOUZA
138462	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	VANUZA SILVA DUTRA
139660	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	VITORIA MARIANE FERNANDES DA SILVA
137540	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ZONA RURAL – ESCOLA POLO TANCREDO NEVES	JAINE ALVES DA SILVA

136803	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ZONA RURAL – ESCOLA POLO TANCREDO NEVES	JESSIKA XAVIER JORGE OLIVEIRA
139989	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ZONA RURAL – ESCOLA POLO TANCREDO NEVES	LAUDICEIA ZAMACAE RODRIGUES
136554	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ZONA RURAL – ESCOLA POLO TANCREDO NEVES	TAIS DOS SANTOS SANTANA
138067	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ZONA RURAL – ESCOLA POLO TANCREDO NEVES	THAYRES ALVES SOLEIRA
139079	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ZONA RURAL – ESCOLA POLO TANCREDO NEVES	VANGLLETE DAS MARCES ARAUJO
137720	TÉCNICO DE ENFERMAGEM SEDE – ZONA URBANA	AGNA ALMEIDA ADORNO
137103	TÉCNICO DE ENFERMAGEM SEDE – ZONA URBANA	AMANDA NAIARA RIBEIRO DE SOUZA
139535	TÉCNICO DE ENFERMAGEM SEDE – ZONA URBANA	ANA MARIA FERNANDES
137133	TÉCNICO DE ENFERMAGEM SEDE – ZONA URBANA	ANAIARA VADISLAVA COSTA BIELAK
136458	TÉCNICO DE ENFERMAGEM SEDE – ZONA URBANA	DAIANE DE SOUZA LEITE
137231	TÉCNICO DE ENFERMAGEM SEDE – ZONA URBANA	ELIANE DA SILVA VIEIRA
138306	TÉCNICO DE ENFERMAGEM SEDE – ZONA URBANA	ESLANE MENDES ROSA DA SILVA
137216	TÉCNICO DE ENFERMAGEM SEDE – ZONA URBANA	EUZA CRISTINA DE OLIVEIRA
138636	TÉCNICO DE ENFERMAGEM SEDE – ZONA URBANA	JEANE SOUZA DE OLIVEIRA DOMINGOS
137219	TÉCNICO DE ENFERMAGEM SEDE – ZONA URBANA	JESSICA EUG NOVAIS
139202	TÉCNICO DE ENFERMAGEM SEDE – ZONA URBANA	JOSEANE F. MIRANDA
139724	TÉCNICO DE ENFERMAGEM SEDE – ZONA URBANA	JUCILENE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
137203	TÉCNICO DE ENFERMAGEM SEDE – ZONA URBANA	JULIANA SARTORI DALCIN
137441	TÉCNICO DE ENFERMAGEM SEDE – ZONA URBANA	LORENNA NADHIEGY FERNANDES GAMA
136778	TÉCNICO DE ENFERMAGEM SEDE – ZONA URBANA	MAISA COLOMBO PEREIRA
137273	TÉCNICO DE ENFERMAGEM SEDE – ZONA URBANA	MARCIANO RUDES
139067	TÉCNICO DE ENFERMAGEM SEDE – ZONA URBANA	MARCILENE APARECIDA ALEIXO COELHO DE CAMPOS
137208	TÉCNICO DE ENFERMAGEM SEDE – ZONA URBANA	MAVI RESENDE FIRMINO
137232	TÉCNICO DE ENFERMAGEM SEDE – ZONA URBANA	ODALIA CHAGAS DE OLIVEIRA
136689	TÉCNICO DE ENFERMAGEM SEDE – ZONA URBANA	RAIANY FLORES DOS SANTOS CERUUTI
136593	TÉCNICO DE ENFERMAGEM SEDE – ZONA URBANA	ROSANA MARIA BENTO
137753	TÉCNICO DE ENFERMAGEM SEDE – ZONA URBANA	VERA LUCIA DA SILVA PEREIRA
137187	TÉCNICO DE ENFERMAGEM SEDE – ZONA URBANA	YASKARA BARBOSA DA SILVA LIMA
137253	TÉCNICO DE ENFERMAGEM SEDE – ZONA URBANA	ZELIANE DIAS PEREIRA BOROVIEC
136456	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - DISTRITO GUARIBA	ADRIANA DA SILVA PRÀ
136834	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - DISTRITO GUARIBA	CARINA OLIVEIRA MIGUEL
137481	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - DISTRITO GUARIBA	EDIANA FRANCISCO DA COSTA MELO
137257	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - DISTRITO GUARIBA	LOHAINE CRISPIM APOLINARIO
139329	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - COMUNIDADE DE TRÊS FRONTEIRAS	GEZOEL DE SOUZA QUEIROZ
138966	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - COMUNIDADE DE TRÊS FRONTEIRAS	VANDERLEIA DOS SANTOS SOUZA
137169	TÉCNICO DE LABORATÓRIO SEDE – ZONA URBANA	ELIZANDRA SILVA RODRIGUES
137181	TÉCNICO DE LABORATÓRIO SEDE – ZONA URBANA	KARLA RENATA DE CARVALHO TORRES
137773	TÉCNICO DE LABORATÓRIO SEDE – ZONA URBANA	KETELEN CRIS MAIA DE ARAU
137744	TÉCNICO DE LABORATÓRIO SEDE – ZONA URBANA	LUANA DE OLIVEIRA
139806	TÉCNICO DE LABORATÓRIO SEDE – ZONA URBANA	RAFAELA CARVALHO RUFINO VIEIRA DE SOUZA
137369	TÉCNICO DE RAIO X SEDE – ZONA URBANA	DANELI GUZLINSKI BARRO
136669	TÉCNICO DE RAIO X SEDE – ZONA URBANA	LEONARDO BRUNO HOFSTATTER
137117	TÉCNICO DE RAIO X SEDE – ZONA URBANA	MILENE VIEIRA DA SILVA
139887	TÉCNICO DE RAIO X SEDE – ZONA URBANA	SANDREIA SANTOS DA LUZ
137919	TÉCNICO DE RAIO X SEDE – ZONA URBANA	WELERSON SOUSA SANTOS
139935	VIGILANTE SEDE – ZONA URBANA	ADILSON ANDERSON DA SILVA MACEDO
137992	VIGILANTE SEDE – ZONA URBANA	ANALIA APARECIDA NEVES DE OLIVEIRA DIAS
136917	VIGILANTE SEDE – ZONA URBANA	APARECIDA RODRIGUES DA SILVA
137329	VIGILANTE SEDE – ZONA URBANA	CARLOS ALEXANDRE BENTO
137268	VIGILANTE SEDE – ZONA URBANA	ELIZEU MONTEIRO
138241	VIGILANTE SEDE – ZONA URBANA	EZEQUIAS OLIVEIRA SILVA
137390	VIGILANTE SEDE – ZONA URBANA	GABRYEL RERISSON DA SILVA LEAL
139449	VIGILANTE SEDE – ZONA URBANA	IZAIAS JOSE MELOS DE SOUZA
139790	VIGILANTE SEDE – ZONA URBANA	JOSÉ ROBERTO AFONSO
138018	VIGILANTE SEDE – ZONA URBANA	KAUAN DA SILVA CAVALCANTE MELLO
138842	VIGILANTE SEDE – ZONA URBANA	LUCAS BUENO DE CAMPOS
137395	VIGILANTE SEDE – ZONA URBANA	MARIA DO CARMO SILVA SOUZA
138118	VIGILANTE SEDE – ZONA URBANA	MATEUS PONTES DE SOUZA

136930	VIGILANTE SEDE – ZONA URBANA	SELSON MORAES DE OLIVEIRA
140029	VIGILANTE SEDE – ZONA URBANA	THOMAZ FELIPE BAPTISTA ROSE
136765	VIGILANTE SEDE – ZONA URBANA	VALDINEI DA SILVA
140012	VIGILANTE SEDE – ZONA URBANA	WELISSON ROCHA DO NASCIMENTO
138102	VIGILANTE - DISTRITO GUARIBA	CHARLES SANABRIA DE SOUZA
137608	VIGILANTE - DISTRITO GUARIBA	ELVISON MACEDO MOURA
136933	VIGILANTE - DISTRITO GUARIBA	JHEYMISON DA SILVA SOUZA
137078	VIGILANTE - DISTRITO GUARIBA	JOAO NOGUEIRA SIEBRE
138078	VIGILANTE - DISTRITO GUARIBA	MARCOS DO NASCIMENTO FILGUEIRAS

*** PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PCD:**

INSCRIÇÃO	VAGA	CANDIDATO
137093	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	RAYSSA LEANDRO FERREIRA
136466	ENFERMEIRO - ZONA URBANA	ALINY DA SILVA NENEVE
137980	ENFERMEIRO - ZONA URBANA	LEONICE VIEIRA DOS SAN PEDRO
139319	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ATENDIMENTO DE ALUNOS ESPECIAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE – ZONA URBANA	SILVIA LUIZA DE SOUZA FRACASSO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 623/ADM/2026

PORTARIA Nº 623/ADM/2026, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO; a lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 que altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

CONSIDERANDO: a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 que estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras; e Portaria GM/MS nº 12.207/2026;

CONSIDERANDO: o Comunicado Interno nº 250/SMS/2026 de 01 de outubro de 2026 que solicita a publicação das informações referente ao repasse do complemento do piso da enfermagem;

RESOLVE:

Art. 1° - Tornar Público o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras.

Art. 2° - O repasse é referente a setembro do ano de 2026, conforme relação abaixo.

CPF PROFISSIONAL	NOME PROFISSIONAL	QTDE MÊS	COMPLEMENTO MENSAL UNIÃO
XXX710771XX	ANDREIA LIMA DE SOUZA	1	267,64
XXX945531XX	MARCELA TAMANDARÉ FIRME	1	267,64
XXX396422XX	MARCIA CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA	1	267,64
XXX927091XX	STEFANNY DA SILVA BONETTO	1	267,64
XXX668801XX	ESLANE MENDES ROSA DA SILVA	1	267,64
XXX721301XX	YASKARA BARBOSA DA SILVA LIMA	1	267,64
XXX908951XX	ROSANA MARIA BENTO	1	267,64
XXX668241XX	MARCIANO RUDES	1	267,64
XXX674071XX	JESSICA EUGENIO NOVAIS	1	267,64
XXX612581XX	LEIDE DAYANE RESENDE FIRMINO	1	267,64
XXX882402XX	ADRIANA DA SILVA PRA	1	267,64
XXX108462XX	SELMA DA SILVA ROCHA DO NASCIMENTO	1	267,64
XXX583542XX	CARINA OLIVEIRA MIGUEL	1	267,64
XXX718501XX	MAISA COLOMBO PEREIRA	1	267,64
XXX819092XX	MARCIA ROSA DOS SANTOS	1	267,64
XXX533411XX	RAYANE LOURENÇO EUGENIO	1	267,64
XXX929841XX	DAIANE DE SOUZA LEITE	1	267,64
XXX063501XX	ANAIARA VADISLAVA COSTA BIELAK	1	267,64
XXX588891XX	ANATALIA SILVA ARAUJO	1	267,64
XXX039762XX	ELIANE DA SILVA VIEIRA	1	267,64
XXX795982XX	EUZA CRISTINA DE OLIVEIRA	1	267,64
XXX854472XX	VERA LUCIA DA SILVA PEREIRA	1	267,64
XXX399782XX	JULIANA SARTORI DALCIN	1	267,64
XXX737791XX	RAIANY FLORES DOS SANTOS CERUTI	1	267,64
XXX118181XX	LOHAINE CRISPIM APOLINARIO	1	267,64
XXX921871XX	KETELYN ELAINE TEIXEIRA FORTES	1	267,64

XXX657591XX	STEFHANIE PEREIRA DE SOUZA	1	267,64
XXX548282XX	ANA MARIA FERNANDES	1	267,64
XXX779642XX	AGNA ALMEIDA ADORNO	1	267,64
XXX179161-67	ZEILIANE DIAS PEREIRA	1	267,64

Art. 3° - os servidores abaixo relacionados por não estarem ativos no período informado, foram pagos através de empenho pelo setor de contabilidade.

CPF PROFISSIONAL	NOME PROFISSIONAL	QTDE MÊS	COMPLEMENTO MENSAL UNIÃO
XXX722240XX	JOCELI CAMARA DE ARAUJO SILVINO	1	273,87
XXX429222XX	AMANDA NAIARA RIBEIRO DE SOUZA	1	273,87

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 10 de novembro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 10 de novembro de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 52, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em atendimento às exigências legais pertinentes;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.218, de 28 de janeiro de 2025, em seu art. 2º, § 3º, inciso I, dispõe que a não apresentação do relatório de atividade mensal, em razão de fortuito ou força maior, devidamente justificada, deve ser analisada pela Mesa Diretora, para fins de aceitação da justificativa, através de Portaria;

CONSIDERANDO a justificativa formal apresentada pelo Vereador Valter de Lima Jesus, por meio do OFÍCIO Nº 29/GAB. V. L. J./2026, no qual justifica a impossibilidade de apresentação tempestiva do Relatório de Atividade Mensal da Verba Indenizatória referente ao mês de outubro de 2026.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica reconhecida e acatada, pela Mesa Diretora, a justificativa apresentada pelo Vereador Valter de Lima Jesus quanto à não apresentação tempestiva do Relatório de Atividade Mensal da Verba Indenizatória referente ao mês de outubro de 2026, em razão de motivo de força maior devidamente justificado.

Art. 2° - Ficam os setores competentes da Câmara Municipal de Colniza autorizados a adotar as providências administrativas necessárias ao processamento e pagamento da Verba Indenizatória referente ao mês de outubro de 2026, desde que atendidas as demais exigências legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Colniza/MT, em 10 de novembro de 2026.

OSEIA PEREIRA GUEDES

PRESIDENTE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação nos locais de costume, átrio da Câmara e Recinto do Paço Municipal.

Colniza-MT, 10 de novembro de 2026.

Oseia Pereira Guedes
Presidente

CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 005/2026 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

EMENTA: "INSTITUI O CALENDÁRIO ANUAL DE SESSÕES DO EXERCÍCIO DE 2027, DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

A MESA DIRETORA faz saber que a Câmara Municipal de Colniza/MT aprovou e, eu, **OSEIA PEREIRA GUEDES**, Presidente da Câmara Municipal, no uso de minhas atribuições garantidas em Lei, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica estabelecido o Calendário Anual das Sessões Ordinárias e Solenes para o Exercício de 2027 da Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - As reuniões Ordinárias e Solenes da Câmara Municipal de Colniza ocorrerão de acordo com o anexo único desta resolução.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se; Publica-se; e, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 10 de novembro de 2026.

OSEIA PEREIRA GUEDES

Presidente

ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO ANUAL DAS SESSÕES LEGISLATIVAS DO EXERCÍCIO DE 2027 (Base Legal – Regimento Interno – Câmara Municipal de Colniza/MT)

MES	DATA	ORDEM CRONOLÓGICA	ESPECIFICAÇÃO DA SESSÃO	HORÁRIO
JANEIRO	De 20.12.2026 à 20.01.2027 – RECESSO PARLAMENTAR			
	26.01.2027	1ª Sessão	Solene	07h30m
	26.01.2027	1ª Sessão	Ordinária	08h00m
FEVEREIRO	02.02.2027	2ª Sessão	Ordinária	08h00m
	23.02.2027	3ª Sessão	Ordinária	08h00m
MARÇO	09.03.2027	4ª Sessão	Ordinária	08h00m
	23.03.2027	5ª Sessão	Ordinária	08h00m
ABRIL	06.04.2027	6ª Sessão	Ordinária	08h00m
	20.04.2027	7ª Sessão	Ordinária	08h00m
MAIO	04.05.2027	8ª Sessão	Ordinária	08h00m
	18.05.2027	9ª Sessão	Ordinária	08h00m
JUNHO	01.06.2027	10ª Sessão	Ordinária	08h00m
	22.06.2027	11ª Sessão	Ordinária	08h00m
	22.06.2027	2ª Sessão	Solene	10h00m
JULHO	De 1º a 31.07.2027 RECESSO PARLAMENTAR			
AGOSTO	03.08.2027	3ª Sessão	Solene	07h30m
AGOSTO	03.08.2027	12ª Sessão	Ordinária	08h00m
	31.08.2027	13ª Sessão	Ordinária	08h00m
SETEMBRO	14.09.2027	14ª Sessão	Ordinária	08h00m
	28.09.2027	15ª Sessão	Ordinária	08h00m
OUTUBRO	05.10.2027	16ª Sessão	Ordinária	08h00m
	26.10.2027	17ª Sessão	Ordinária	08h00m
NOVEMBRO	09.11.2027	18ª Sessão	Ordinária	08h00m
	23.11.2027	19ª Sessão	Ordinária	08h00m
DEZEMBRO	07.12.2027	20ª Sessão	Ordinária	08h00m
	14.12.2027	21ª Sessão	Ordinária	08h00m
	14.12.2027	4ª Sessão	Solene	10h00m

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 10 de novembro de 2026.

OSEIA PEREIRA GUEDES

Presidente

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.397, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

SÚMULA: "ALTERA A REDAÇÃO DA LEI N. 971, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 7º da Lei n. 971 de 08 de fevereiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Fica autorizado a criação de tabelas por meio desta lei, a ser regulamentado através de decreto, a regulamentação de novas tabelas para os servidores que estavam com salários congelados por meio do Decreto nº 069/GP/2018 de 19 de abril de 2018 e por meio do Decreto nº 153/GP/2020 de 19 de outubro de 2020 foram descongelados, porém não se enquadram nas tabelas atuais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de novembro de 2026.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.398, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

SÚMULA: "AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE ATÉ R$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz

saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 7º da Lei n. 971 de 08 de fevereiro de 2022, que passa a vigorar **Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, nos termos do Art. 41, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de até R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), à seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	CATEGORIA	VALOR	FONTE
08.001.20.606.0015.1031 – AQUIS. DE VEÍCULOS E EQUIP. PARA AGRICULTURA	4.4.90.00	25.000,00	1.701

Art. 2º - Para fazer face ao crédito autorizado no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação de rendimentos, convênio 2015-2025 SEAF, nos termos do Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - O valor autorizado nesta Lei será suplementado através de decreto emitido pelo Poder Executivo.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de novembro de 2026.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.399, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

SÚMULA: "ALTERA A REDAÇÃO DA LEI N. 1.252, DE 06 DE AGOSTO DE 2025, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º e 3º da Lei n. 1.252 de 06 de agosto de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a manter a subvenção social mediante **Termo de Fomento** com a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DE ESPERANÇA – ABLE**, com CNPJ nº 23.679.597/0001-48, situada na Rua José Bonifácio, s/n, Bairro Jardim Imperial, Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, destinado a custear as suas despesas mensais.

Art. 3º O instrumento de **Termo de Fomento** citado no Art. 1º desta Lei será por prazo determinado, com duração de até 1 (um) ano, admitida a sua prorrogação anual mediante Termo Aditivo

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de novembro de 2026.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.400, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

SÚMULA: "Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.286/2025, que institui o Plano Plurianual – PPA, e da Lei Municipal nº 1.362/2026, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO, para fins de compatibilização com a Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2027, e dá outras providências"

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam autorizadas as alterações e adequações necessárias nos anexos da Lei Municipal nº 1.286/2025, que institui o Plano Plurianual – PPA, relativamente ao exercício financeiro de 2027, com a finalidade de assegurar sua compatibilidade com os programas, ações, projetos, atividades, operações especiais, objetivos, metas físicas e financeiras e demais disposições constantes da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2027.

Parágrafo único. As adequações previstas no caput poderão compreender a inclusão, exclusão, alteração ou atualização de programas, ações, projetos, atividades, operações especiais, objetivos, metas, indicadores, produtos, unidades de medida e respectivas estimativas financeiras, observando-se o que dispuser a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2027.

Art. 2º Ficam autorizadas as alterações e adequações necessárias nos anexos da Lei Municipal nº 1.362/2026, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício financeiro de 2027, de forma a assegurar sua compatibilidade com os programas, ações, prioridades, metas e valores estabelecidos na Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2027.

Art. 3º Os anexos, demonstrativos, programas, ações, metas físicas e financeiras e demais instrumentos de planejamento vinculados ao PPA e à LDO deverão ser considerados atualizados e compatibilizados com as disposições constantes da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2027, observada a legislação aplicável.

Art. 4º As alterações de que trata esta Lei têm por finalidade assegurar a compatibilidade entre o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, em observância ao sistema de planejamento e orçamento previsto no art. 165 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, nos sistemas de planejamento, orçamento e contabilidade do Município, as adequações necessárias à execução, acompanhamento e avaliação dos programas e ações previstos para o exercício financeiro de 2027, em conformidade com o disposto na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais disposições da Lei Municipal nº 1.286/2025 e da Lei Municipal nº 1.362/2026 que não forem incompatíveis com as disposições da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2027.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de novembro de 2026.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.401, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

SÚMULA: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Colniza - MT, para o Exercício Financeiro de 2025 em **R$ 178.830.000,00 (cento e setenta e oito milhões oitocentos e trinta mil reais),** compreendendo:

I. - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

II. - O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo único. O orçamento do Fundo de Previdência do Servidor Municipal, órgão vinculado a Administração Direta do Município de Colniza, e integrante do Orçamento da Seguridade Social, foi fixado em **R$ 12.730.000,00 (doze milhões, setecentos e trinta mil reais).**

CAPÍTULO II

DA PREVISÃO DA RECEITA

Artigo 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Colniza – MT para o exercício de 2024, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, estima à Receita Bruta em **R$ 197.060.000,00 (cento e noventa e sete milhões e sessenta mil reais),** realizadas as deduções para formação do FUNDEB e Deduções Tributárias no valor de **R$ 18.230.000,00, (dezoito milhões, duzentos e trinta mil reais),** totalizando uma Receita Liquida de R$ 178.830.000,00 (cento e setenta e oito milhões oitocentos e trinta mil reais), para Administração Direta discriminada conforme quadros a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES	147.039.800,00	37.290.200,00	184.330.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	12.730.000,00	12.730.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-18.230.000,00	0,00	-18.230.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**128.809.800,00**	**50.020.200,00**	**178.830.000,00**
TOTAL GERAL	**128.809.800,00**	**50.020.200,00**	**178.830.000,00**

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	21.706.300,00	0	21.706.300,00
Contribuições	1.800.000,00	0,00	1.800.000,00
Receita de Patrimonial	2.066.700,00	0,00	2.066.700,00
Receita de Serviços	220.000,00	0,00	220.000,00
Transferências Correntes	120.946.800,00	37.290.200,00	158.237.000,00
Outras Receitas Correntes	300.000,00	0,00	300.000,00
Total das Receitas Correntes	**147.039.800,00**	**37.290.200,00**	**184.330.000,00**
RECEITA DE CAPITAL			
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Total das Receitas de Capital	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS			
Receitas de Contribuições	0,00	12.730.000,00	12.730.000,00
Total Receitas Intra-Orçamentárias	**0,00**	12.730.000,00	12.730.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE			
Deduções de Transferências Correntes	-18.230.000,00	0,00	-18.230.000,00
Total Deduções da Receita Corrente	-18.230.000,00	**0,00**	-16.237.200,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**128.809.800,00**	**50.020.200,00**	**178.830.000,00**
TOTAL GERAL	**128.809.800,00**	**50.020.200,00**	**178.830.000,00**

CAPÍTULO III

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Artigo 3º - A despesa do Município é fixada na forma dos anexos desta Lei em R$ 178.830.000,00 (cento e setenta e oito milhões oitocentos e trinta mil reais), para Administração Direta e será realizada segundo a discriminação dos quadros de trabalho e natureza de despesas que estão assim desdobrados:

I. - Por Categoria Econômica:

ESPECIFICAÇÃO		SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	**116.947.100,00**	**40.795.500,00**	**157.742.600,00**
Pessoal e Encargos Sociais	59.282.200,00	17.866.800,00	77.149.000,00
Juros e Encargos da Dívida	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00
Outras Despesas Correntes	56.164.900,00	22.928.700,00	79.093.600,00
DESPESAS DE CAPITAL	**10.474.400,00**	**1.370.300,00**	**11.944.700,00**
Investimentos	8.974.400,00	1.370.300,00	10.344.700,00
Amortização da Dívida	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00
RESERVA RPPS	**0,00**	**7.354.400,00**	**7.354.400,00**
RESERVA RPPS	0,00	7.354.400,00	7.354.400,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**1.788.300,00**	**0,00**	**1.788.300,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.788.300,00	0,00	1.788.300,00
Total da Administração Direta	**129.209.800,00**	**49.520.200,00**	**178.830.000,00**
TOTAL GERAL	**129.209.800,00**	**49.520.200,00**	**178.830.000,00**

II. – Por Órgãos de Governo:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Câmara Municipal	7.573.000,00	0,00	7.573.000,00
Gabinete do Prefeito	6.300.000,00	0,00	6.300.000,00
Secretaria Mun. de Planejamento	1.900.000,00	0,00	1.900.000,00
Secretaria Mun. de Administração	5.100.000,00	0,00	5.100.000,00
Secretaria Mun. de Finanças	8.300.000,00	0,00	8.300.000,00
Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Desporto e lazer	59.191.000,00	0,00	59.191.000,00
Secretaria Mun. de Saúde	0,00	32.490.200,00	32.490.200,00
Secretaria Mun. de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social	0,00	4.800.000,00	4.800.000,00
Secretaria Mun. de Desenvolvimento Rural	2.600.000,00	0,00	2.600.000,00
Secretaria Mun. de Meio Ambiente e Turismo	700.000,00	0,00	700.000,00
Secretaria Mun. de Infra-estrutura	35.845.800,00	0,00	35.845.800,00
Fundo Municipal de Previdência Social	0,00	12.730.000,00	12.730.000,00
Secretaria Mun. De Esportes e Lazer	1.300.000,00	0,00	1.300.000,00
Total da Administração Direta	**128.809.800,00**	**50.020.200,00**	**178.830.000,00**
TOTAL GERAL	**128.809.800,00**	**50.020.200,00**	**178.830.000,00**

III. – Por Funções:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
01. Legislativa	7.573.000,00	0,00	6.291.700,00
04. Administração	15.023.400,00	0,00	12.533.300,00
08. Assistência Social	0,00	4.800.000,00	4.300.000,00
09. Previdência Municipal	0,00	5.375.600,00	3.492.000,00
10. Saúde	0,00	32.490.200,00	33.849.961,00
12. Educação	58.765.000,00	0,00	52.080.064,11
13. Cultura	426.000,00	0,00	568.000,00
14. Direitos da Cidadania	100,00		200,00
15. Urbanismo	21.774.700,00	0,00	19.828.103,49
16. Habitação	100,00		200,00
17. Saneamento	1.890.100,00	0,00	1.878.690,51
18. Gestão Ambiental	649.800,00	0,00	276.100,00
20. Agricultura	2.600.000,00	0,00	1.800.000,00
23. Comercio e Serviços	50.200,00	0,00	53.900,00
25. Energia	200,00	0,00	300,00
26. Transporte	12.180.600,00	0,00	13.627.708,89
27. Desporto e Lazer	1.300.000,00	0,00	1.300.000,00
28. Encargos Especiais	4.788.300,00	0,00	2.860.100,00
99. Reserva de Contingência	1.7880.300,00	7.354.400,00	7.939.672,00
Total da Administração Direta	**128.809.800,00**	**50.020.200,00**	**178.830.000,00**
TOTAL GERAL	**128.809.800,00**	**50.020.200,00**	**178.830.000,00**

Artigo. 4º - O Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta ficam assim distribuídos:

DESCRICAO	TOTAL
Orçamento Fiscal	**128.809.800,00**
Orçamento da Seguridade Social	**48.021.633,00**
Saúde	32.490.200,00
Assistência Social	4.800.000,00
Previdência Social	12.730.000,00
ORÇAMENTO TOTAL	**178.830.000,00**

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 5.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, observando-se as seguintes condições:

I - até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada no Art. 3º desta lei, para os casos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

II - até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro;

III - conforme art. 6º da Portaria interministerial nº 163/2001 e Resolução de Consulta nº 15/2010 do TCE-MT, a discriminação da despesa quanto a sua natureza, far-se-á, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

IV – Fica autorizado alterações orçamentárias entre fontes de destinações (fontes de Recursos) de despesas da mesma dotação e ou projeto atividade não afetando o limite previsto no *caput* deste artigo;

V - Não onerarão o limite previsto Inciso "I", os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal e encargos, inativos e pensionistas, bem como, de amortização e encargos da dívida.

Artigo 6.º - O Poder Executivo fica autorizado Contratar Operações de Crédito até o limite fixado pela legislação pertinente.

Artigo 7.º - Durante a execução da presente Lei, observar-se-ão as disposições constantes da Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2.027.

Artigo 8.º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.027, revogadas a disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de novembro de 2026.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
ANEXO DA LEI 1.401-2027

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Anexo 02
Página 1

Orçamento Programa - Exercício de 2027

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1000.00.0.0	RECEITAS CORRENTES	0.000.000			190.781.500,00
1100.00.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0.000.000		21.706.300,00	
1110.00.0.0	IMPOSTOS	0.000.000		17.536.300,00	
1112.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	0.000.000	4.640.000,00		
1112.50.0.0	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	0.000.000	2.400.000,00		
1112.50.0.1	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - P	1.1.500	1.050.000,00		
1112.50.0.1	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - P	2.1.500	450.000,00		
1112.50.0.1	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - P	3.1.500	280.000,00		
1112.50.0.2	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - M	1.1.500	15.950,00		
1112.50.0.2	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - M	2.1.500	7.150,00		
1112.50.0.2	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - M	3.1.500	4.400,00		
1112.50.0.3	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - D	1.1.500	224.500,00		
1112.50.0.3	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - D	2.1.500	104.000,00		
1112.50.0.3	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - D	3.1.500	64.000,00		
1112.50.0.4	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - M	1.1.500	116.000,00		
1112.50.0.4	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - M	2.1.500	52.000,00		
1112.50.0.4	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - M	3.1.500	32.000,00		
1112.53.0.0	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E D	0.000.000	2.240.000,00		
1112.53.0.1	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE	1.1.500	1.318.150,00		
1112.53.0.1	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE	2.1.500	563.450,00		
1112.53.0.1	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE	3.1.500	358.400,00		
1113.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	0.000.000	7.876.300,00		
1113.03.0.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	0.000.000	7.876.300,00		
1113.03.1.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	0.000.000	4.076.300,00		
1113.03.1.1	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIP	1.1.500	2.480.300,00		
1113.03.1.1	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIP	2.1.500	988.000,00		
1113.03.1.1	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIP	3.1.500	608.000,00		
1113.03.4.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	0.000.000	3.800.000,00		
1113.03.4.1	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	1.1.500	2.500.000,00		
1113.03.4.1	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	2.1.500	800.000,00		
1113.03.4.1	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	3.1.500	500.000,00		
1114.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERV	0.000.000	5.020.000,00		
1114.51.0.0	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	0.000.000	5.020.000,00		
1114.51.1.0	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	0.000.000	5.020.000,00		
1114.51.1.1	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCI	1.1.500	2.900.000,00		
1114.51.1.1	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCI	2.1.500	1.300.000,00		
1114.51.1.1	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCI	3.1.500	780.000,00		
1114.51.1.2	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS	1.1.500	11.600,00		
1114.51.1.2	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS	2.1.500	5.200,00		
1114.51.1.2	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS	3.1.500	3.200,00		
1114.51.1.3	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA	1.1.500	8.700,00		
1114.51.1.3	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA	2.1.500	3.900,00		
1114.51.1.3	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA	3.1.500	2.400,00		
1114.51.1.4	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS	1.1.500	2.900,00		
1114.51.1.4	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS	2.1.500	1.300,00		
1114.51.1.4	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS	3.1.500	800,00		
1120.00.0.0	TAXAS	0.000.000		4.170.000,00	
1121.00.0.0	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	0.000.000	2.270.000,00		
1121.01.0.0	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	0.000.000	2.270.000,00		
1121.01.0.1	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO -	1.1.500	1.218.000,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Anexo 02
Página 2

Orçamento Programa - Exercício de 2027

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
	PRINCIPAL				
1121.01.0.1	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	2.1.500	546.000,00		
1121.01.0.1	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	3.1.500	336.000,00		
1121.01.0.2	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS	1.1.500	60.000,00		
1121.01.0.3	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	1.1.500	80.000,00		
1121.01.0.4	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS	1.1.500	30.000,00		
1122.00.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0.000.000	1.900.000,00		
1122.01.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	0.000.000	1.900.000,00		
1122.01.0.1	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	1.1.500	1.400.000,00		
1122.01.0.2	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS D	1.1.500	100.000,00		
1122.01.0.3	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA	1.1.500	200.000,00		
1122.01.0.4	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS D	1.1.500	200.000,00		
1200.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES	0.000.000		7.148.200,00	
1210.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0.000.000		5.348.200,00	
1215.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEM	0.000.000	5.348.200,00		
1215.01.0.0	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL	0.000.000	5.348.200,00		
1215.01.1.0	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO	0.000.000	5.328.100,00		
1215.01.1.1	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	1.1.800	4.000,00		
1215.01.1.1	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	7.1.800	151.000,00		
1215.01.1.1	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	7.1.800	5.173.000,00		
1215.01.1.2	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS DE MOR	7.1.800	100,00		
1215.01.2.0	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO	0.000.000	20.000,00		
1215.01.2.1	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	7.1.800	20.000,00		
1215.01.3.0	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS	0.000.000	100,00		
1215.01.3.1	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - PRINCIPAL	7.1.800	100,00		
1240.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0.000.000		1.800.000,00	
1241.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0.000.000	1.800.000,00		
1241.50.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0.000.000	1.800.000,00		
1241.50.0.1	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	9.1.751	1.800.000,00		
1300.00.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	0.000.000		2.169.900,00	
1320.00.0.0	VALORES MOBILIÁRIOS	0.000.000		2.169.900,00	
1321.00.0.0	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	0.000.000	2.169.900,00		
1321.01.0.0	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	0.000.000	2.066.700,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.1.500	950.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	2.1.500	450.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	2.1.540	40.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	2.1.569	15.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	2.1.571	20.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	2.1.600	40.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	2.1.601	40.200,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	2.1.759	80.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	3.1.500	300.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	3.1.621	100.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	4.1.660	20.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	4.1.661	5.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	9.1.750	1.500,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	9.1.751	5.000,00		
1321.04.0.0	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SO	0.000.000	103.200,00		
1321.04.0.1	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SO	7.1.800	1.000,00		
1321.04.0.1	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SO	7.1.802	102.200,00		
1600.00.0.0	RECEITA DE SERVIÇOS	0.000.000		220.000,00	
1610.00.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0.000.000		200.000,00	
1611.00.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0.000.000	200.000,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Anexo 02
Página 3

Orçamento Programa - Exercício de 2027

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1611.01.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0.000.000	100.000,00		
1611.01.0.1	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL	1.1.500	100.000,00		
1611.02.0.0	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	0.000.000	100.000,00		
1611.02.0.1	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - PRINCIPAL	1.1.500	100.000,00		
1690.00.0.0	OUTROS SERVIÇOS	0.000.000		20.000,00	
1699.00.0.0	OUTROS SERVIÇOS	0.000.000	20.000,00		
1699.99.0.0	OUTROS SERVIÇOS	0.000.000	20.000,00		
1699.99.0.1	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	1.1.500	20.000,00		
1700.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0.000.000		158.237.000,00	
1710.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0.000.000		63.700.000,00	
1711.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNI	0.000.000	48.100.000,00		
1711.51.0.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	0.000.000	47.500.000,00		
1711.51.1.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME	0.000.000	44.000.000,00		
1711.51.1.1	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME	1.1.500	24.473.200,00		
1711.51.1.1	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME	2.1.500	10.530.000,00		
1711.51.1.1	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME	3.1.500	8.996.800,00		
1711.51.2.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS E	0.000.000	3.500.000,00		
1711.51.2.1	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS E	1.1.500	1.960.000,00		
1711.51.2.1	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS E	2.1.500	910.000,00		
1711.51.2.1	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS E	3.1.500	630.000,00		
1711.52.0.0	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	0.000.000	600.000,00		
1711.52.0.1	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	1.1.500	348.000,00		
1711.52.0.1	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	2.1.500	156.000,00		
1711.52.0.1	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	3.1.500	96.000,00		
1712.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO	0.000.000	2.300.000,00		
1712.51.0.0	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECU	0.000.000	1.400.000,00		
1712.51.0.1	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECU	1.1.500	812.000,00		
1712.51.0.1	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECU	2.1.500	364.000,00		
1712.51.0.1	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECU	3.1.500	224.000,00		
1712.52.0.0	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓL	0.000.000	900.000,00		
1712.52.4.0	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	0.000.000	900.000,00		
1712.52.4.1	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	1.1.500	522.000,00		
1712.52.4.1	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	2.1.500	234.000,00		
1712.52.4.1	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	3.1.500	144.000,00		
1713.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0.000.000	8.180.000,00		
1713.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS -	0.000.000	7.960.000,00		
1713.50.1.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	0.000.000	4.730.000,00		
1713.50.1.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	2.1.600	2.730.000,00		
1713.50.1.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	3.1.604	2.000.000,00		
1713.50.2.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	0.000.000	2.360.000,00		
1713.50.2.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	2.1.600	2.100.000,00		
1713.50.2.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	3.1.600	260.000,00		
1713.50.3.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	0.000.000	630.000,00		
1713.50.3.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	3.1.600	630.000,00		
1713.50.4.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	0.000.000	240.000,00		
1713.50.4.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	3.1.600	240.000,00		
1713.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS -	0.000.000	20.000,00		
1713.51.1.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE	0.000.000	10.000,00		
1713.51.1.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE	3.1.601	10.000,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Anexo 02
Página 4

Orçamento Programa - Exercício de 2027

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1713.51.2.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE	0.000.000	10.000,00		
1713.51.2.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE	3.1.601	10.000,00		
1713.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	0.000.000	200.000,00		
1713.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	3.1.605	200.000,00		
1714.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIME	0.000.000	3.880.000,00		
1714.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0.000.000	2.800.000,00		
1714.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	2.1.550	2.800.000,00		
1714.52.0.0	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃ	0.000.000	600.000,00		
1714.52.0.1	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃ	2.1.552	600.000,00		
1714.53.0.0	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO T	0.000.000	480.000,00		
1714.53.0.1	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO T	2.1.553	480.000,00		
1717.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0.000.000	240.000,00		
1717.52.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS	0.000.000	240.000,00		
1717.52.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS	4.1.660	240.000,00		
1719.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO	0.000.000	1.000.000,00		
1719.58.0.0	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº	0.000.000	1.000.000,00		
1719.58.0.1	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº	1.1.500	580.000,00		
1719.58.0.1	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº	2.1.500	260.000,00		
1719.58.0.1	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº	3.1.500	160.000,00		
1720.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E	0.000.000		53.637.000,00	
1721.00.0.0	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	0.000.000	46.650.000,00		
1721.50.0.0	COTA-PARTE DO ICMS	0.000.000	42.000.000,00		
1721.50.0.1	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	1.1.500	23.000.000,00		
1721.50.0.1	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	2.1.500	11.200.000,00		
1721.50.0.1	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	3.1.500	7.800.000,00		
1721.51.0.0	COTA-PARTE DO IPVA	0.000.000	4.300.000,00		
1721.51.0.1	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	1.1.500	2.620.000,00		
1721.51.0.1	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	2.1.500	1.040.000,00		
1721.51.0.1	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	3.1.500	640.000,00		
1721.52.0.0	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	0.000.000	250.000,00		
1721.52.0.1	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	1.1.500	145.000,00		
1721.52.0.1	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	2.1.500	65.000,00		
1721.52.0.1	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	3.1.500	40.000,00		
1721.53.0.0	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMI	0.000.000	100.000,00		
1721.53.0.1	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMI	9.1.750	100.000,00		
1723.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0.000.000	2.130.000,00		
1723.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0.000.000	2.130.000,00		
1723.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS -	2.1.621	2.130.000,00		
1724.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTID	0.000.000	1.200.000,00		
1724.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAM	0.000.000	1.200.000,00		
1724.51.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAM	2.1.571	1.200.000,00		
1729.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	0.000.000	3.657.000,00		
1729.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	0.000.000	657.000,00		
1729.51.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL -	4.1.661	657.000,00		
1729.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	0.000.000	3.000.000,00		
1729.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - PRINCIPAL	9.1.759	3.000.000,00		
1750.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	0.000.000		40.900.000,00	
1751.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL	0.000.000	40.900.000,00		
1751.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL	0.000.000	40.900.000,00		
1751.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL	2.1.540	1.000.000,00		
1751.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL	2.1.540	38.000.000,00		
1751.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE				

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Anexo 02
Página 5

Orçamento Programa - Exercício de 2027

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
	MANUTENÇÃO E DESENVOL	2.1.543	1.900.000,00		
1900.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0.000.000		1.300.100,00	
1920.00.0.0	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	0.000.000		300.000,00	
1922.00.0.0	RESTITUIÇÕES	0.000.000	300.000,00		
1922.01.0.0	RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS	0.000.000	300.000,00		
1922.01.2.0	RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS - FINANCEIRAS	0.000.000	300.000,00		
1922.01.2.1	RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS - FINANCEIRAS - PRINCIPAL	1.1.500	300.000,00		
1990.00.0.0	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	0.000.000		1.000.100,00	
1999.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0.000.000	1.000.100,00		
1999.03.0.0	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES P	0.000.000	1.000.100,00		
1999.03.0.1	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES P	7.1.800	100,00		
1999.03.0.1	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES P	7.1.800	1.000.000,00		
9000.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	0.000.000			-18.230.000,00
9500.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	0.000.000		-18.230.000,00	
9510.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	0.000.000	-18.230.000,00		
9510.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	0.000.000		-18.230.000,00	
9510.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	2.1.500	-18.230.000,00		
	Total das Receitas (exceto Intra-Orçamentárias)				172.551.500,00

7000.00.0.0	RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	0.000.000			6.278.500,00
7200.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES - INTRA OFSS	0.000.000		6.278.500,00	
7210.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA OFSS	0.000.000		6.278.500,00	
7215.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE	0.000.000	6.278.500,00		
7215.02.0.0	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - IN	0.000.000	6.278.500,00		
7215.02.1.0	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL AT	0.000.000	6.278.500,00		
7215.02.1.1	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL AT	1.1.800	1.000,00		
7215.02.1.1	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL AT	1.1.802	1.000,00		
7215.02.1.1	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL AT	7.1.800	6.000,00		
7215.02.1.1	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL AT	7.1.800	138.000,00		
7215.02.1.1	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL AT	7.1.800	4.776.000,00		
7215.02.1.1	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL AT	7.1.802	1.356.400,00		
7215.02.1.2	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL AT	7.1.800	100,00		
	Total das Receitas (Intra-Orçamentárias)				6.278.500,00

TOTALIZAÇÃO DAS RECEITAS POR CATEGORIA ECONOMICA

RECEITA CORRENTE	178.830.000,00
RECEITA DE CAPITAL	0,00
Total Geral das Receitas	178.830.000,00

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL

MILTON DE SOUZA AMORIM:79577199100 Assinado de forma digital por MILTON DE SOUZA AMORIM:79577199100 Dados: 2026.08.28 07:35:39 -04'00'

ELAINE SOUZA DOS SANTOS
CONTADORA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
ANEXO DA LEI 1.401-2027

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02
Orçamento Programa - Exercício de 2027 Anexo 01

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
(Inc.II, §1°, Art.2º) Página 1

RECEITA	R$	R$
RECEITAS CORRENTES		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	21.706.300,00	
CONTRIBUIÇÕES	7.148.200,00	
RECEITA PATRIMONIAL	2.169.900,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	220.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	158.237.000,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.300.100,00	
CONTRIBUIÇÕES - INTRA OFSS	6.278.500,00	
(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-18.230.000,00	
SUB TOTAL		178.830.000,00
TOTAL		178.830.000,00
SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		20.593.400,00

RESUMO		
RECEITAS CORRENTES	190.781.500,00	
RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	6.278.500,00	
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-18.230.000,00	
TOTAL DE RECEITAS		178.830.000,00
TOTAL		178.830.000,00

DESPESA	R$	R$
DESPESAS CORRENTES		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	82.099.900,00	
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	1.500.000,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	74.636.700,00	
SUB TOTAL		158.236.600,00
SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		20.593.400,00
TOTAL		178.830.000,00
DESPESAS DE CAPITAL		
INVESTIMENTOS	9.950.700,00	
AMORTIZAçãO DA DIVIDA	1.500.000,00	
SUB TOTAL		11.450.700,00
RESERVA DO RPPS		7.354.400,00
RESERVA DE CONTINGENCIA		1.788.300,00
TOTAL		20.593.400,00

RESUMO		
DESPESAS CORRENTES	158.236.600,00	
DESPESAS DE CAPITAL	11.450.700,00	
RESERVA DE CONTINGêNCIA	9.142.700,00	
TOTAL DE DESPESA		178.830.000,00
TOTAL		178.830.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2027 Anexo 01

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

(Inc.II, §1º, Art.2º) Página 2

MILTON DE SOUZA AMORIM:79577199100 Assinado de forma digital por MILTON DE SOUZA AMORIM:79577199100 Dados: 2026.08.28 07:34:54 -04'00'

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL

ELAINE SOUZA DOS SANTOS
CONTADORA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
ANEXO 1 DA LEI 1.401-2027

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Anexo 02
Página 1

Orçamento Programa - Exercício de 2027

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1000.00.0.0	RECEITAS CORRENTES	0.000.000			190.781.500,00
1100.00.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0.000.000		21.706.300,00	
1110.00.0.0	IMPOSTOS	0.000.000		17.536.300,00	
1112.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	0.000.000	4.640.000,00		
1112.50.0.0	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	0.000.000	2.400.000,00		
1112.50.0.1	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - P	1.1.500	1.050.000,00		
1112.50.0.1	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - P	2.1.500	450.000,00		
1112.50.0.1	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - P	3.1.500	280.000,00		
1112.50.0.2	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - M	1.1.500	15.950,00		
1112.50.0.2	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - M	2.1.500	7.150,00		
1112.50.0.2	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - M	3.1.500	4.400,00		
1112.50.0.3	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - D	1.1.500	224.500,00		
1112.50.0.3	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - D	2.1.500	104.000,00		
1112.50.0.3	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - D	3.1.500	64.000,00		
1112.50.0.4	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - M	1.1.500	116.000,00		
1112.50.0.4	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - M	2.1.500	52.000,00		
1112.50.0.4	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - M	3.1.500	32.000,00		
1112.53.0.0	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E D	0.000.000	2.240.000,00		
1112.53.0.1	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE	1.1.500	1.318.150,00		
1112.53.0.1	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE	2.1.500	563.450,00		
1112.53.0.1	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE	3.1.500	358.400,00		
1113.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	0.000.000	7.876.300,00		
1113.03.0.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	0.000.000	7.876.300,00		
1113.03.1.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	0.000.000	4.076.300,00		
1113.03.1.1	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIP	1.1.500	2.480.300,00		
1113.03.1.1	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIP	2.1.500	988.000,00		
1113.03.1.1	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIP	3.1.500	608.000,00		
1113.03.4.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	0.000.000	3.800.000,00		
1113.03.4.1	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	1.1.500	2.500.000,00		
1113.03.4.1	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	2.1.500	800.000,00		
1113.03.4.1	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	3.1.500	500.000,00		
1114.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERV	0.000.000	5.020.000,00		
1114.51.0.0	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	0.000.000	5.020.000,00		
1114.51.1.0	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	0.000.000	5.020.000,00		
1114.51.1.1	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCI	1.1.500	2.900.000,00		
1114.51.1.1	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCI	2.1.500	1.300.000,00		
1114.51.1.1	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCI	3.1.500	780.000,00		
1114.51.1.2	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS	1.1.500	11.600,00		
1114.51.1.2	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS	2.1.500	5.200,00		
1114.51.1.2	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS	3.1.500	3.200,00		
1114.51.1.3	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA	1.1.500	8.700,00		
1114.51.1.3	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA	2.1.500	3.900,00		
1114.51.1.3	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA	3.1.500	2.400,00		
1114.51.1.4	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS	1.1.500	2.900,00		
1114.51.1.4	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS	2.1.500	1.300,00		
1114.51.1.4	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS	3.1.500	800,00		
1120.00.0.0	TAXAS	0.000.000		4.170.000,00	
1121.00.0.0	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	0.000.000	2.270.000,00		
1121.01.0.0	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	0.000.000	2.270.000,00		
1121.01.0.1	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO -	1.1.500	1.218.000,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Anexo 02
Página 2

Orçamento Programa - Exercício de 2027

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
	PRINCIPAL				
1121.01.0.1	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	2.1.500	546.000,00		
1121.01.0.1	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	3.1.500	336.000,00		
1121.01.0.2	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS	1.1.500	60.000,00		
1121.01.0.3	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	1.1.500	80.000,00		
1121.01.0.4	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS	1.1.500	30.000,00		
1122.00.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0.000.000	1.900.000,00		
1122.01.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	0.000.000	1.900.000,00		
1122.01.0.1	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	1.1.500	1.400.000,00		
1122.01.0.2	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS D	1.1.500	100.000,00		
1122.01.0.3	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA	1.1.500	200.000,00		
1122.01.0.4	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS D	1.1.500	200.000,00		
1200.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES	0.000.000		7.148.200,00	
1210.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0.000.000		5.348.200,00	
1215.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEM	0.000.000	5.348.200,00		
1215.01.0.0	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL	0.000.000	5.348.200,00		
1215.01.1.0	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO	0.000.000	5.328.100,00		
1215.01.1.1	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	1.1.800	4.000,00		
1215.01.1.1	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	7.1.800	151.000,00		
1215.01.1.1	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	7.1.800	5.173.000,00		
1215.01.1.2	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS DE MOR	7.1.800	100,00		
1215.01.2.0	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO	0.000.000	20.000,00		
1215.01.2.1	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	7.1.800	20.000,00		
1215.01.3.0	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS	0.000.000	100,00		
1215.01.3.1	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - PRINCIPAL	7.1.800	100,00		
1240.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0.000.000		1.800.000,00	
1241.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0.000.000	1.800.000,00		
1241.50.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0.000.000	1.800.000,00		
1241.50.0.1	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	9.1.751	1.800.000,00		
1300.00.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	0.000.000		2.169.900,00	
1320.00.0.0	VALORES MOBILIÁRIOS	0.000.000		2.169.900,00	
1321.00.0.0	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	0.000.000	2.169.900,00		
1321.01.0.0	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	0.000.000	2.066.700,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.1.500	950.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	2.1.500	450.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	2.1.540	40.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	2.1.569	15.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	2.1.571	20.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	2.1.600	40.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	2.1.601	40.200,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	2.1.759	80.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	3.1.500	300.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	3.1.621	100.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	4.1.660	20.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	4.1.661	5.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	9.1.750	1.500,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	9.1.751	5.000,00		
1321.04.0.0	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SO	0.000.000	103.200,00		
1321.04.0.1	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SO	7.1.800	1.000,00		
1321.04.0.1	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SO	7.1.802	102.200,00		
1600.00.0.0	RECEITA DE SERVIÇOS	0.000.000		220.000,00	
1610.00.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0.000.000		200.000,00	
1611.00.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0.000.000	200.000,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Anexo 02
Página 3

Orçamento Programa - Exercício de 2027

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1611.01.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0.000.000	100.000,00		
1611.01.0.1	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL	1.1.500	100.000,00		
1611.02.0.0	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	0.000.000	100.000,00		
1611.02.0.1	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - PRINCIPAL	1.1.500	100.000,00		
1690.00.0.0	OUTROS SERVIÇOS	0.000.000		20.000,00	
1699.00.0.0	OUTROS SERVIÇOS	0.000.000	20.000,00		
1699.99.0.0	OUTROS SERVIÇOS	0.000.000	20.000,00		
1699.99.0.1	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	1.1.500	20.000,00		
1700.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0.000.000		158.237.000,00	
1710.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0.000.000		63.700.000,00	
1711.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNI	0.000.000	48.100.000,00		
1711.51.0.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	0.000.000	47.500.000,00		
1711.51.1.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME	0.000.000	44.000.000,00		
1711.51.1.1	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME	1.1.500	24.473.200,00		
1711.51.1.1	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME	2.1.500	10.530.000,00		
1711.51.1.1	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME	3.1.500	8.996.800,00		
1711.51.2.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS E	0.000.000	3.500.000,00		
1711.51.2.1	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS E	1.1.500	1.960.000,00		
1711.51.2.1	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS E	2.1.500	910.000,00		
1711.51.2.1	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS E	3.1.500	630.000,00		
1711.52.0.0	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	0.000.000	600.000,00		
1711.52.0.1	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	1.1.500	348.000,00		
1711.52.0.1	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	2.1.500	156.000,00		
1711.52.0.1	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	3.1.500	96.000,00		
1712.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO	0.000.000	2.300.000,00		
1712.51.0.0	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECU	0.000.000	1.400.000,00		
1712.51.0.1	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECU	1.1.500	812.000,00		
1712.51.0.1	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECU	2.1.500	364.000,00		
1712.51.0.1	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECU	3.1.500	224.000,00		
1712.52.0.0	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓL	0.000.000	900.000,00		
1712.52.4.0	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	0.000.000	900.000,00		
1712.52.4.1	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	1.1.500	522.000,00		
1712.52.4.1	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	2.1.500	234.000,00		
1712.52.4.1	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	3.1.500	144.000,00		
1713.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0.000.000	8.180.000,00		
1713.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS -	0.000.000	7.960.000,00		
1713.50.1.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	0.000.000	4.730.000,00		
1713.50.1.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	2.1.600	2.730.000,00		
1713.50.1.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	3.1.604	2.000.000,00		
1713.50.2.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	0.000.000	2.360.000,00		
1713.50.2.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	2.1.600	2.100.000,00		
1713.50.2.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	3.1.600	260.000,00		
1713.50.3.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	0.000.000	630.000,00		
1713.50.3.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	3.1.600	630.000,00		
1713.50.4.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	0.000.000	240.000,00		
1713.50.4.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	3.1.600	240.000,00		
1713.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS -	0.000.000	20.000,00		
1713.51.1.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE	0.000.000	10.000,00		
1713.51.1.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE	3.1.601	10.000,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Anexo 02
Página 4

Orçamento Programa - Exercício de 2027

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1713.51.2.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE	0.000.000	10.000,00		
1713.51.2.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE	3.1.601	10.000,00		
1713.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	0.000.000	200.000,00		
1713.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	3.1.605	200.000,00		
1714.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIME	0.000.000	3.880.000,00		
1714.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0.000.000	2.800.000,00		
1714.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	2.1.550	2.800.000,00		
1714.52.0.0	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃ	0.000.000	600.000,00		
1714.52.0.1	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃ	2.1.552	600.000,00		
1714.53.0.0	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO T	0.000.000	480.000,00		
1714.53.0.1	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO T	2.1.553	480.000,00		
1717.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0.000.000	240.000,00		
1717.52.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS	0.000.000	240.000,00		
1717.52.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS	4.1.660	240.000,00		
1719.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO	0.000.000	1.000.000,00		
1719.58.0.0	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº	0.000.000	1.000.000,00		
1719.58.0.1	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº	1.1.500	580.000,00		
1719.58.0.1	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº	2.1.500	260.000,00		
1719.58.0.1	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº	3.1.500	160.000,00		
1720.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E	0.000.000		53.637.000,00	
1721.00.0.0	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	0.000.000	46.650.000,00		
1721.50.0.0	COTA-PARTE DO ICMS	0.000.000	42.000.000,00		
1721.50.0.1	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	1.1.500	23.000.000,00		
1721.50.0.1	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	2.1.500	11.200.000,00		
1721.50.0.1	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	3.1.500	7.800.000,00		
1721.51.0.0	COTA-PARTE DO IPVA	0.000.000	4.300.000,00		
1721.51.0.1	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	1.1.500	2.620.000,00		
1721.51.0.1	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	2.1.500	1.040.000,00		
1721.51.0.1	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	3.1.500	640.000,00		
1721.52.0.0	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	0.000.000	250.000,00		
1721.52.0.1	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	1.1.500	145.000,00		
1721.52.0.1	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	2.1.500	65.000,00		
1721.52.0.1	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	3.1.500	40.000,00		
1721.53.0.0	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMI	0.000.000	100.000,00		
1721.53.0.1	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMI	9.1.750	100.000,00		
1723.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0.000.000	2.130.000,00		
1723.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0.000.000	2.130.000,00		
1723.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS -	2.1.621	2.130.000,00		
1724.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTID	0.000.000	1.200.000,00		
1724.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAM	0.000.000	1.200.000,00		
1724.51.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAM	2.1.571	1.200.000,00		
1729.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	0.000.000	3.657.000,00		
1729.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	0.000.000	657.000,00		
1729.51.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL -	4.1.661	657.000,00		
1729.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	0.000.000	3.000.000,00		
1729.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - PRINCIPAL	9.1.759	3.000.000,00		
1750.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	0.000.000		40.900.000,00	
1751.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL	0.000.000	40.900.000,00		
1751.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL	0.000.000	40.900.000,00		
1751.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL	2.1.540	1.000.000,00		
1751.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL	2.1.540	38.000.000,00		
1751.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE				

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Anexo 02
Página 5

Orçamento Programa - Exercício de 2027

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
	MANUTENÇÃO E DESENVOL	2.1.543	1.900.000,00		
1900.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0.000.000		1.300.100,00	
1920.00.0.0	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	0.000.000		300.000,00	
1922.00.0.0	RESTITUIÇÕES	0.000.000	300.000,00		
1922.01.0.0	RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS	0.000.000	300.000,00		
1922.01.2.0	RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS - FINANCEIRAS	0.000.000	300.000,00		
1922.01.2.1	RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS - FINANCEIRAS - PRINCIPAL	1.1.500	300.000,00		
1990.00.0.0	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	0.000.000		1.000.100,00	
1999.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0.000.000	1.000.100,00		
1999.03.0.0	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES P	0.000.000	1.000.100,00		
1999.03.0.1	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES P	7.1.800	100,00		
1999.03.0.1	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES P	7.1.800	1.000.000,00		
9000.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	0.000.000			-18.230.000,00
9500.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	0.000.000		-18.230.000,00	
9510.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	0.000.000	-18.230.000,00		
9510.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	0.000.000		-18.230.000,00	
9510.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	2.1.500	-18.230.000,00		
	Total das Receitas (exceto Intra-Orçamentárias)				172.551.500,00

7000.00.0.0	RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	0.000.000			6.278.500,00
7200.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES - INTRA OFSS	0.000.000		6.278.500,00	
7210.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA OFSS	0.000.000		6.278.500,00	
7215.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE	0.000.000	6.278.500,00		
7215.02.0.0	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - IN	0.000.000	6.278.500,00		
7215.02.1.0	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL AT	0.000.000	6.278.500,00		
7215.02.1.1	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL AT	1.1.800	1.000,00		
7215.02.1.1	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL AT	1.1.802	1.000,00		
7215.02.1.1	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL AT	7.1.800	6.000,00		
7215.02.1.1	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL AT	7.1.800	138.000,00		
7215.02.1.1	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL AT	7.1.800	4.776.000,00		
7215.02.1.1	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL AT	7.1.802	1.356.400,00		
7215.02.1.2	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL AT	7.1.800	100,00		
	Total das Receitas (Intra-Orçamentárias)				6.278.500,00

TOTALIZAÇÃO DAS RECEITAS POR CATEGORIA ECONOMICA

RECEITA CORRENTE	178.830.000,00
RECEITA DE CAPITAL	0,00

Total Geral das Receitas	178.830.000,00

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL

MILTON DE SOUZA AMORIM:79577199100
Assinado de forma digital por MILTON DE SOUZA AMORIM:79577199100
Dados: 2026.08.28 07:35:39 -04'00'

ELAINE SOUZA DOS SANTOS
CONTADORA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
ANEXO 1 DA LEI 1.401-2027

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2027
Anexo 02
Página 1

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER 01 CAMARA MUNICIPAL
ORGÃO 01 CAMARA MUNICIPAL

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				7.173.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			4.466.600,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		4.276.600,00		
3.1.90.00	À DEFINIR	1.1.500	4.276.600,00			
3.1.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, F	0.000.000		190.000,00		
3.1.91.00	À DEFINIR	1.1.500	190.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			2.706.400,00	
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		2.706.400,00		
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.500	2.706.400,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				400.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			400.000,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		400.000,00		
4.4.90.00	À DEFINIR	1.1.500	200.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.1.500	200.000,00			
TOTAL						7.573.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2027
Anexo 02
Página 2

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER 02 GABINETE DO PREFEITO
ORGÃO 02 GABINETE DO PREFEITO

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				4.261.700,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			3.609.700,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		3.377.700,00		
3.1.90.00	À DEFINIR	1.1.500	3.377.700,00			
3.1.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, F	0.000.000		232.000,00		
3.1.91.00	À DEFINIR	1.1.500	232.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			652.000,00	
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		652.000,00		
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.500	652.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				250.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			250.000,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		250.000,00		
4.4.90.00	À DEFINIR	1.1.500	250.000,00			
TOTAL						4.511.700,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2027
Anexo 02
Página 3

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER 02 GABINETE DO PREFEITO
ORGÃO 99 RESERVA DE CONTINGENCIA

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
9.0.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0.000.000				1.788.300,00
9.9.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0.000.000			1.788.300,00	
9.9.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0.000.000		1.788.300,00		
9.9.99.00	À DEFINIR	1.1.500	1.788.300,00			
TOTAL						1.788.300,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2027
Anexo 02
Página 4

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER 03 GAB. DO SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO
ORGÃO 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				1.850.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			1.240.000,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		1.150.000,00		
3.1.90.00	À DEFINIR	1.1.500	1.150.000,00			
3.1.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, F	0.000.000		90.000,00		
3.1.91.00	À DEFINIR	1.1.500	90.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			610.000,00	
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		610.000,00		
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.500	610.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				50.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			50.000,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		50.000,00		
4.4.90.00	À DEFINIR	1.1.500	50.000,00			
TOTAL						1.900.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2027
Anexo 02
Página 5

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER 04 GAB. DO SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO
ORGÃO 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				5.040.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			2.980.000,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		2.770.000,00		
3.1.90.00	À DEFINIR	1.1.500	2.300.000,00			
3.1.90.00	À DEFINIR	4.1.500	470.000,00			
3.1.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, F	0.000.000		210.000,00		
3.1.91.00	À DEFINIR	1.1.500	190.000,00			
3.1.91.00	À DEFINIR	4.1.500	20.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			2.060.000,00	
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		2.060.000,00		
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.500	2.045.000,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	4.1.500	15.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				60.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			60.000,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		60.000,00		
4.4.90.00	À DEFINIR	1.1.500	50.000,00			
4.4.90.00	À DEFINIR	4.1.500	10.000,00			
TOTAL						5.100.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2027
Anexo 02
Página 6

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER 05 GAB. DO SEC. MUN. DE FINANCAS
ORGÃO 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				6.700.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			1.920.000,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		1.750.000,00		
3.1.90.00	À DEFINIR	1.1.500	1.750.000,00			
3.1.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, F	0.000.000		170.000,00		
3.1.91.00	À DEFINIR	1.1.500	170.000,00			
3.2.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0.000.000			1.500.000,00	
3.2.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		1.500.000,00		
3.2.90.00	À DEFINIR	1.1.500	1.500.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			3.280.000,00	
3.3.70.00	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES MULTIGOVERNAMENTAIS NACIOI	0.000.000		100,00		
3.3.70.00	À DEFINIR	1.1.500	100,00			
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		3.279.900,00		
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.500	3.279.900,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				1.600.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			100.000,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		100.000,00		
4.4.90.00	À DEFINIR	1.1.500	100.000,00			
4.6.00.00	AMORTIZAçãO DA DíVIDA	0.000.000			1.500.000,00	
4.6.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		1.500.000,00		
4.6.90.00	À DEFINIR	1.1.500	1.500.000,00			
TOTAL						8.300.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2027
Anexo 02
Página 7

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER 06 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT.
ORGÃO 06 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER.

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				55.425.800,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			40.635.900,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		36.840.200,00		
3.1.90.00	À DEFINIR	1.1.500	200.000,00			
3.1.90.00	À DEFINIR	2.1.500	2.080.000,00			
3.1.90.00	À DEFINIR	2.1.540	20.200,00			
3.1.90.00	À DEFINIR	2.1.540	34.540.000,00			
3.1.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, F	0.000.000		3.795.700,00		
3.1.91.00	À DEFINIR	1.1.500	15.000,00			
3.1.91.00	À DEFINIR	2.1.500	280.000,00			
3.1.91.00	À DEFINIR	2.1.540	700,00			
3.1.91.00	À DEFINIR	2.1.540	3.500.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			14.789.900,00	
3.3.70.00	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES MULTIGOVERNAMENTAIS NACIOI	0.000.000		701.100,00		
3.3.70.00	À DEFINIR	1.1.500	1.000,00			
3.3.70.00	À DEFINIR	2.1.500	700.100,00			
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		14.088.800,00		
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.500	180.000,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	2.1.500	910.000,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	2.1.500	5.804.800,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	2.1.540	679.000,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	2.1.543	1.900.000,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	2.1.550	2.300.000,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	2.1.552	600.000,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	2.1.553	480.000,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	2.1.569	15.000,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	2.1.571	1.220.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				3.765.200,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			3.765.200,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		3.765.200,00		
4.4.90.00	À DEFINIR	1.1.500	30.000,00			
4.4.90.00	À DEFINIR	2.1.500	2.935.100,00			
4.4.90.00	À DEFINIR	2.1.540	300.100,00			
4.4.90.00	À DEFINIR	2.1.550	500.000,00			
TOTAL						59.191.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2027
Anexo 02
Página 8

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER 07 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ORGÃO 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				31.387.900,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			16.209.800,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		14.879.800,00		
3.1.90.00	À DEFINIR	3.1.500	11.119.800,00			
3.1.90.00	À DEFINIR	3.1.600	300.000,00			
3.1.90.00	À DEFINIR	3.1.600	1.360.000,00			
3.1.90.00	À DEFINIR	3.1.604	2.000.000,00			
3.1.90.00	À DEFINIR	3.1.605	100.000,00			
3.1.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, F	0.000.000		1.330.000,00		
3.1.91.00	À DEFINIR	3.1.500	1.150.000,00			
3.1.91.00	À DEFINIR	3.1.600	40.000,00			
3.1.91.00	À DEFINIR	3.1.600	140.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			15.178.100,00	
3.3.71.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de ra	0.000.000		1.471.184,00		
3.3.71.00	À DEFINIR	3.1.500	1.200.000,00			
3.3.71.00	À DEFINIR	3.1.621	271.184,00			
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		13.706.916,00		
3.3.90.00	À DEFINIR	3.1.500	7.488.100,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	3.1.600	300.000,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	3.1.600	3.860.000,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	3.1.605	100.000,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	3.1.621	1.958.816,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				1.102.300,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			1.102.300,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		1.102.300,00		
4.4.90.00	À DEFINIR	3.1.500	1.042.100,00			
4.4.90.00	À DEFINIR	3.1.601	60.200,00			
TOTAL						32.490.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2027
Anexo 02
Página 9

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER 08 GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA
ORGÃO 08 SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				2.549.600,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			925.000,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		850.000,00		
3.1.90.00	À DEFINIR	1.1.500	850.000,00			
3.1.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, F	0.000.000		75.000,00		
3.1.91.00	À DEFINIR	1.1.500	75.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			1.624.600,00	
3.3.70.00	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES MULTIGOVERNAMENTAIS NACIOI	0.000.000		1.000,00		
3.3.70.00	À DEFINIR	1.1.500	1.000,00			
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		1.623.600,00		
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.500	1.623.600,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				50.400,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			50.400,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		50.400,00		
4.4.90.00	À DEFINIR	1.1.500	50.400,00			
TOTAL						2.600.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2027
Anexo 02
Página 10

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER 09 GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL
ORGÃO 09 SECR MUN DE TRAB EMPREGO CID ASSIST SOCIAL

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				4.532.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			1.657.000,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		1.505.000,00		
3.1.90.00	À DEFINIR	4.1.500	1.460.000,00			
3.1.90.00	À DEFINIR	4.1.660	45.000,00			
3.1.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, F	0.000.000		152.000,00		
3.1.91.00	À DEFINIR	4.1.500	147.000,00			
3.1.91.00	À DEFINIR	4.1.660	5.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			2.875.000,00	
3.3.70.00	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES MULTIGOVERNAMENTAIS NACIOI	0.000.000		800.000,00		
3.3.70.00	À DEFINIR	4.1.500	800.000,00			
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		2.075.000,00		
3.3.90.00	À DEFINIR	4.1.500	1.275.000,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	4.1.660	5.000,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	4.1.660	195.000,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	4.1.661	600.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				268.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			268.000,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		268.000,00		
4.4.90.00	À DEFINIR	4.1.500	196.000,00			
4.4.90.00	À DEFINIR	4.1.660	10.000,00			
4.4.90.00	À DEFINIR	4.1.661	62.000,00			
TOTAL						4.800.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2027
Anexo 02
Página 11

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER 10 GAB. DO SEC. DE MUN. DE INFRAESTRUTURA
ORGÃO 10 SECRETARIA MUN DE INFRA ESTRUTURA

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				32.057.300,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			2.630.000,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		2.390.000,00		
3.1.90.00	À DEFINIR	1.1.500	2.390.000,00			
3.1.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, F	0.000.000		240.000,00		
3.1.91.00	À DEFINIR	1.1.500	240.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			29.427.300,00	
3.3.70.00	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES MULTIGOVERNAMENTAIS NACIOI	0.000.000		100,00		
3.3.70.00	À DEFINIR	1.1.500	100,00			
3.3.71.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de ra	0.000.000		400.100,00		
3.3.71.00	À DEFINIR	1.1.500	400.100,00			
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		29.027.100,00		
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.500	24.540.600,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	9.1.750	101.500,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	9.1.751	1.305.000,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	9.1.759	3.080.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				3.788.500,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			3.788.500,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		3.788.500,00		
4.4.90.00	À DEFINIR	1.1.500	3.288.500,00			
4.4.90.00	À DEFINIR	9.1.751	500.000,00			
TOTAL						35.845.800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2027
Anexo 02
Página 12

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER 11 GAB. DO SEC. DE MUN. DE MEIO AMB. E TURISMO, DESP E LAZER
ORGÃO 11 SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				649.700,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			420.000,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		400.000,00		
3.1.90.00	À DEFINIR	1.1.500	400.000,00			
3.1.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, F	0.000.000		20.000,00		
3.1.91.00	À DEFINIR	1.1.500	20.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			229.700,00	
3.3.70.00	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES MULTIGOVERNAMENTAIS NACIOI	0.000.000		100,00		
3.3.70.00	À DEFINIR	1.1.500	100,00			
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		229.600,00		
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.500	229.600,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				50.300,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			50.300,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		50.300,00		
4.4.90.00	À DEFINIR	1.1.500	50.300,00			
TOTAL						700.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2027
Anexo 02

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER 13 PREVI-COLNIZA
ORGÃO 13 FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE COLNIZA

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				5.369.600,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			4.950.900,00	
3.1.71.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de ra	0.000.000		2.500,00		
3.1.71.00	À DEFINIR	7.1.802	2.500,00			
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		4.947.400,00		
3.1.90.00	À DEFINIR	7.1.800	20.000,00			
3.1.90.00	À DEFINIR	7.1.800	4.835.600,00			
3.1.90.00	À DEFINIR	7.1.802	91.800,00			
3.1.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, F	0.000.000		1.000,00		
3.1.91.00	À DEFINIR	7.1.802	1.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			418.700,00	
3.3.71.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de ra	0.000.000		3.500,00		
3.3.71.00	À DEFINIR	7.1.802	3.500,00			
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		415.200,00		
3.3.90.00	À DEFINIR	7.1.800	1.000,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	7.1.800	10.000,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	7.1.802	404.200,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				6.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			6.000,00	
4.4.71.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de ra	0.000.000		1.000,00		
4.4.71.00	À DEFINIR	7.1.802	1.000,00			
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		5.000,00		
4.4.90.00	À DEFINIR	7.1.802	5.000,00			
9.0.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0.000.000				7.354.400,00
9.9.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0.000.000			7.354.400,00	
9.9.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0.000.000		7.354.400,00		
9.9.99.00	À DEFINIR	7.1.800	268.100,00			
9.9.99.00	À DEFINIR	7.1.800	6.135.700,00			
9.9.99.00	À DEFINIR	7.1.802	950.600,00			
TOTAL						12.730.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2027
Anexo 02
Página 14

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
ORGÃO 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				1.240.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			455.000,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		420.000,00		
3.1.90.00	À DEFINIR	1.1.500	420.000,00			
3.1.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, F	0.000.000		35.000,00		
3.1.91.00	À DEFINIR	1.1.500	35.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			785.000,00	
3.3.50.00	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVO	0.000.000		70.000,00		
3.3.50.00	À DEFINIR	1.1.500	70.000,00			
3.3.70.00	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES MULTIGOVERNAMENTAIS NACIOI	0.000.000		1.000,00		
3.3.70.00	À DEFINIR	1.1.500	1.000,00			
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		714.000,00		
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.500	714.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				60.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			60.000,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		60.000,00		
4.4.90.00	À DEFINIR	1.1.500	60.000,00			
TOTAL						1.300.000,00

TOTAL GERAL	178.830.000,00

MILTON DE SOUZA AMORIM:79577199100
Assinado de forma digital por MILTON DE SOUZA AMORIM:79577199100
Dados: 2026.08.28 07:44:26 -04'00'

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL

ELAINE SOUZA DOS SANTOS
CONTADORA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
ANEXO DA LEI 1.401-2027

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Anexo 02
Página 1

Orçamento Programa - Exercício de 2027

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

PODER 01 CAMARA MUNICIPAL
ORGÃO 01 CAMARA MUNICIPAL
UNIDADE 01 CAMARA MUNICIPAL

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				7.173.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			4.466.600,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		4.276.600,00		
3.1.90.00	À DEFINIR	1.1.500	4.276.600,00			
3.1.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS,	0.000.000		190.000,00		
3.1.91.00	À DEFINIR	1.1.500	190.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			2.706.400,00	
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		2.706.400,00		
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.500	2.706.400,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				400.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			400.000,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		400.000,00		
4.4.90.00	À DEFINIR	1.1.500	200.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.1.500	200.000,00			
TOTAL						7.573.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Anexo 02
Página 2

Orçamento Programa - Exercício de 2027

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

PODER	02	GABINETE DO PREFEITO
ORGÃO	02	GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE	01	GABINETE DO PREFEITO

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				4.261.700,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			3.609.700,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		3.377.700,00		
3.1.90.00	À DEFINIR	1.1.500	3.377.700,00			
3.1.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS,	0.000.000		232.000,00		
3.1.91.00	À DEFINIR	1.1.500	232.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			652.000,00	
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		652.000,00		
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.500	652.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				250.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			250.000,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		250.000,00		
4.4.90.00	À DEFINIR	1.1.500	250.000,00			
TOTAL						4.511.700,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Anexo 02
Página 3

Orçamento Programa - Exercício de 2027

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

PODER 02 GABINETE DO PREFEITO
ORGÃO 99 RESERVA DE CONTINGENCIA
UNIDADE 99 RESERVA DE CONTINGENCIA

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
9.0.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0.000.000				1.788.300,00
9.9.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0.000.000			1.788.300,00	
9.9.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0.000.000		1.788.300,00		
9.9.99.00	À DEFINIR	1.1.500	1.788.300,00			
TOTAL						1.788.300,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Anexo 02
Página 4

Orçamento Programa - Exercício de 2027

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

PODER	03	GAB. DO SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO
ORGÃO	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
UNIDADE	01	GAB. DO SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				1.850.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			1.240.000,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		1.150.000,00		
3.1.90.00	À DEFINIR	1.1.500	1.150.000,00			
3.1.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS,	0.000.000		90.000,00		
3.1.91.00	À DEFINIR	1.1.500	90.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			610.000,00	
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		610.000,00		
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.500	610.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				50.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			50.000,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		50.000,00		
4.4.90.00	À DEFINIR	1.1.500	50.000,00			
TOTAL						1.900.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Anexo 02
Página 5

Orçamento Programa - Exercício de 2027

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

PODER	04	GAB. DO SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO
ORGÃO	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE	01	GAB. DO SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				5.040.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			2.980.000,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		2.770.000,00		
3.1.90.00	À DEFINIR	1.1.500	2.300.000,00			
3.1.90.00	À DEFINIR	4.1.500	470.000,00			
3.1.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS,	0.000.000		210.000,00		
3.1.91.00	À DEFINIR	1.1.500	190.000,00			
3.1.91.00	À DEFINIR	4.1.500	20.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			2.060.000,00	
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		2.060.000,00		
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.500	2.045.000,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	4.1.500	15.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				60.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			60.000,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		60.000,00		
4.4.90.00	À DEFINIR	1.1.500	50.000,00			
4.4.90.00	À DEFINIR	4.1.500	10.000,00			
TOTAL						5.100.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Anexo 02
Página 6

Orçamento Programa - Exercício de 2027

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

PODER 05 GAB. DO SEC. MUN. DE FINANCAS
ORGÃO 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
UNIDADE 01 GAB. DO SEC. MUN. DE FINANCAS

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				6.700.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			1.920.000,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		1.750.000,00		
3.1.90.00	À DEFINIR	1.1.500	1.750.000,00			
3.1.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS,	0.000.000		170.000,00		
3.1.91.00	À DEFINIR	1.1.500	170.000,00			
3.2.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0.000.000			1.500.000,00	
3.2.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		1.500.000,00		
3.2.90.00	À DEFINIR	1.1.500	1.500.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			3.280.000,00	
3.3.70.00	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES MULTIGOVERNAMENTAIS NACIC	0.000.000		100,00		
3.3.70.00	À DEFINIR	1.1.500	100,00			
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		3.279.900,00		
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.500	3.279.900,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				1.600.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			100.000,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		100.000,00		
4.4.90.00	À DEFINIR	1.1.500	100.000,00			
4.6.00.00	AMORTIZAçãO DA DíVIDA	0.000.000			1.500.000,00	
4.6.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		1.500.000,00		
4.6.90.00	À DEFINIR	1.1.500	1.500.000,00			
TOTAL						8.300.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Anexo 02
Página 7

Orçamento Programa - Exercício de 2027

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

PODER 06 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT.
ORGÃO 06 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER.
UNIDADE 01 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER.

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				1.120.200,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			530.000,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		480.000,00		
3.1.90.00	À DEFINIR	2.1.500	480.000,00			
3.1.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS,	0.000.000		50.000,00		
3.1.91.00	À DEFINIR	2.1.500	50.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			590.200,00	
3.3.70.00	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES MULTIGOVERNAMENTAIS NACIC	0.000.000		100,00		
3.3.70.00	À DEFINIR	2.1.500	100,00			
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		590.100,00		
3.3.90.00	À DEFINIR	2.1.500	590.100,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				1.264.500,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			1.264.500,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		1.264.500,00		
4.4.90.00	À DEFINIR	2.1.500	1.264.500,00			
TOTAL						2.384.700,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Anexo 02
Página 8

Orçamento Programa - Exercício de 2027

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

PODER 06 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT.
ORGÃO 06 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER.
UNIDADE 02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				13.269.700,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			1.830.000,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		1.600.000,00		
3.1.90.00	À DEFINIR	2.1.500	1.600.000,00			
3.1.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS,	0.000.000		230.000,00		
3.1.91.00	À DEFINIR	2.1.500	230.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			11.439.700,00	
3.3.70.00	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES MULTIGOVERNAMENTAIS NACIC	0.000.000		700.000,00		
3.3.70.00	À DEFINIR	2.1.500	700.000,00			
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		10.739.700,00		
3.3.90.00	À DEFINIR	2.1.500	910.000,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	2.1.500	5.214.700,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	2.1.550	2.300.000,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	2.1.552	600.000,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	2.1.553	480.000,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	2.1.569	15.000,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	2.1.571	1.220.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				2.170.600,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			2.170.600,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		2.170.600,00		
4.4.90.00	À DEFINIR	2.1.500	1.670.600,00			
4.4.90.00	À DEFINIR	2.1.550	500.000,00			
TOTAL						15.440.300,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Anexo 02
Página 9

Orçamento Programa - Exercício de 2027

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

PODER	06	SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT.
ORGÃO	06	SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER.
UNIDADE	03	FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 60%

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				38.040.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			38.040.000,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		34.540.000,00		
3.1.90.00	À DEFINIR	2.1.540	34.540.000,00			
3.1.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS,	0.000.000		3.500.000,00		
3.1.91.00	À DEFINIR	2.1.540	3.500.000,00			
TOTAL						38.040.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Anexo 02
Página 10

Orçamento Programa - Exercício de 2027

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

PODER 06 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT.
ORGÃO 06 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER.
UNIDADE 04 FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 40%

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				2.599.900,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			20.900,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		20.200,00		
3.1.90.00	À DEFINIR	2.1.540	20.200,00			
3.1.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS,	0.000.000		700,00		
3.1.91.00	À DEFINIR	2.1.540	700,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			2.579.000,00	
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		2.579.000,00		
3.3.90.00	À DEFINIR	2.1.540	679.000,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	2.1.543	1.900.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				300.100,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			300.100,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		300.100,00		
4.4.90.00	À DEFINIR	2.1.540	300.100,00			
TOTAL						2.900.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Anexo 02
Página 11

Orçamento Programa - Exercício de 2027

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

PODER 06 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT.
ORGÃO 06 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER.
UNIDADE 05 DEPARTAMENTO MUN. DE CULTURA

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				396.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			215.000,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		200.000,00		
3.1.90.00	À DEFINIR	1.1.500	200.000,00			
3.1.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS,	0.000.000		15.000,00		
3.1.91.00	À DEFINIR	1.1.500	15.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			181.000,00	
3.3.70.00	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES MULTIGOVERNAMENTAIS NACIC	0.000.000		1.000,00		
3.3.70.00	À DEFINIR	1.1.500	1.000,00			
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		180.000,00		
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.500	180.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				30.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			30.000,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		30.000,00		
4.4.90.00	À DEFINIR	1.1.500	30.000,00			
TOTAL						426.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Anexo 02
Página 12

Orçamento Programa - Exercício de 2027

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

PODER 07 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ORGÃO 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO
UNIDADE 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				31.387.900,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			16.209.800,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		14.879.800,00		
3.1.90.00	À DEFINIR	3.1.500	11.119.800,00			
3.1.90.00	À DEFINIR	3.1.600	300.000,00			
3.1.90.00	À DEFINIR	3.1.600	1.360.000,00			
3.1.90.00	À DEFINIR	3.1.604	2.000.000,00			
3.1.90.00	À DEFINIR	3.1.605	100.000,00			
3.1.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS,	0.000.000		1.330.000,00		
3.1.91.00	À DEFINIR	3.1.500	1.150.000,00			
3.1.91.00	À DEFINIR	3.1.600	140.000,00			
3.1.91.00	À DEFINIR	3.1.600	40.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			15.178.100,00	
3.3.71.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de ra	0.000.000		1.471.184,00		
3.3.71.00	À DEFINIR	3.1.500	1.200.000,00			
3.3.71.00	À DEFINIR	3.1.621	271.184,00			
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		13.706.916,00		
3.3.90.00	À DEFINIR	3.1.500	7.488.100,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	3.1.600	3.860.000,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	3.1.600	300.000,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	3.1.605	100.000,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	3.1.621	1.958.816,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				1.102.300,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			1.102.300,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		1.102.300,00		
4.4.90.00	À DEFINIR	3.1.500	1.042.100,00			
4.4.90.00	À DEFINIR	3.1.601	60.200,00			
TOTAL						32.490.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Anexo 02
Página 13

Orçamento Programa - Exercício de 2027

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

PODER	08	GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA
ORGÃO	08	SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO RURAL
UNIDADE	01	GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				2.549.600,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			925.000,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		850.000,00		
3.1.90.00	À DEFINIR	1.1.500	850.000,00			
3.1.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS,	0.000.000		75.000,00		
3.1.91.00	À DEFINIR	1.1.500	75.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			1.624.600,00	
3.3.70.00	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES MULTIGOVERNAMENTAIS NACIC	0.000.000		1.000,00		
3.3.70.00	À DEFINIR	1.1.500	1.000,00			
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		1.623.600,00		
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.500	1.623.600,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				50.400,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			50.400,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		50.400,00		
4.4.90.00	À DEFINIR	1.1.500	50.400,00			
TOTAL						2.600.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Anexo 02
Página 14

Orçamento Programa - Exercício de 2027

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

PODER	09	GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL
ORGÃO	09	SECR MUN DE TRAB EMPREGO CID ASSIST SOCIAL
UNIDADE	01	GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				20.000,00
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			20.000,00	
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		20.000,00		
3.3.90.00	À DEFINIR	4.1.500	20.000,00			
TOTAL						20.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Anexo 02
Página 15

Orçamento Programa - Exercício de 2027

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

PODER	09	GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL
ORGÃO	09	SECR MUN DE TRAB EMPREGO CID ASSIST SOCIAL
UNIDADE	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				4.512.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			1.657.000,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		1.505.000,00		
3.1.90.00	À DEFINIR	4.1.500	1.460.000,00			
3.1.90.00	À DEFINIR	4.1.660	45.000,00			
3.1.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS,	0.000.000		152.000,00		
3.1.91.00	À DEFINIR	4.1.500	147.000,00			
3.1.91.00	À DEFINIR	4.1.660	5.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			2.855.000,00	
3.3.70.00	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES MULTIGOVERNAMENTAIS NACIC	0.000.000		800.000,00		
3.3.70.00	À DEFINIR	4.1.500	800.000,00			
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		2.055.000,00		
3.3.90.00	À DEFINIR	4.1.500	1.255.000,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	4.1.660	5.000,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	4.1.660	195.000,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	4.1.661	600.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				268.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			268.000,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		268.000,00		
4.4.90.00	À DEFINIR	4.1.500	196.000,00			
4.4.90.00	À DEFINIR	4.1.660	5.000,00			
4.4.90.00	À DEFINIR	4.1.660	5.000,00			
4.4.90.00	À DEFINIR	4.1.661	62.000,00			
TOTAL						4.780.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Anexo 02
Página 16

Orçamento Programa - Exercício de 2027

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

PODER	10	GAB. DO SEC. DE MUN. DE INFRAESTRUTURA
ORGÃO	10	SECRETARIA MUN DE INFRA ESTRUTURA
UNIDADE	01	GAB. DO SEC. DE MUN. DE INFRAESTRUTURA

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				30.217.300,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			2.290.000,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		2.100.000,00		
3.1.90.00	À DEFINIR	1.1.500	2.100.000,00			
3.1.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS,	0.000.000		190.000,00		
3.1.91.00	À DEFINIR	1.1.500	190.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			27.927.300,00	
3.3.70.00	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES MULTIGOVERNAMENTAIS NACIC	0.000.000		100,00		
3.3.70.00	À DEFINIR	1.1.500	100,00			
3.3.71.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de ra	0.000.000		400.100,00		
3.3.71.00	À DEFINIR	1.1.500	400.100,00			
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		27.527.100,00		
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.500	23.040.600,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	9.1.750	101.500,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	9.1.751	1.305.000,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	9.1.759	3.080.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				3.738.400,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			3.738.400,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		3.738.400,00		
4.4.90.00	À DEFINIR	1.1.500	3.238.400,00			
4.4.90.00	À DEFINIR	9.1.751	500.000,00			
TOTAL						33.955.700,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Anexo 02
Página 17

Orçamento Programa - Exercício de 2027

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

PODER	10	GAB. DO SEC. DE MUN. DE INFRAESTRUTURA
ORGÃO	10	SECRETARIA MUN DE INFRA ESTRUTURA
UNIDADE	02	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				1.840.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			340.000,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		290.000,00		
3.1.90.00	À DEFINIR	1.1.500	290.000,00			
3.1.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS,	0.000.000		50.000,00		
3.1.91.00	À DEFINIR	1.1.500	50.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			1.500.000,00	
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		1.500.000,00		
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.500	1.500.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				50.100,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			50.100,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		50.100,00		
4.4.90.00	À DEFINIR	1.1.500	50.100,00			
TOTAL						1.890.100,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Anexo 02
Página 18

Orçamento Programa - Exercício de 2027

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

PODER	11	GAB. DO SEC. DE MUN. DE MEIO AMB. E TURISMO, DESP E LAZER
ORGÃO	11	SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
UNIDADE	01	GAB. DO SEC. DE MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				649.700,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			420.000,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		400.000,00		
3.1.90.00	À DEFINIR	1.1.500	400.000,00			
3.1.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS,	0.000.000		20.000,00		
3.1.91.00	À DEFINIR	1.1.500	20.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			229.700,00	
3.3.70.00	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES MULTIGOVERNAMENTAIS NACIC	0.000.000		100,00		
3.3.70.00	À DEFINIR	1.1.500	100,00			
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		229.600,00		
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.500	229.600,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				50.300,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			50.300,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		50.300,00		
4.4.90.00	À DEFINIR	1.1.500	50.300,00			
TOTAL						700.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Anexo 02
Página 19

Orçamento Programa - Exercício de 2027

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

PODER 13 PREVI-COLNIZA
ORGÃO 13 FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE COLNIZA
UNIDADE 01 PREVI-COLNIZA

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				5.369.600,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			4.950.900,00	
3.1.71.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de ra	0.000.000		2.500,00		
3.1.71.00	À DEFINIR	7.1.802	2.500,00			
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		4.947.400,00		
3.1.90.00	À DEFINIR	7.1.800	4.835.600,00			
3.1.90.00	À DEFINIR	7.1.800	20.000,00			
3.1.90.00	À DEFINIR	7.1.802	91.800,00			
3.1.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS,	0.000.000		1.000,00		
3.1.91.00	À DEFINIR	7.1.802	1.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			418.700,00	
3.3.71.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de ra	0.000.000		3.500,00		
3.3.71.00	À DEFINIR	7.1.802	3.500,00			
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		415.200,00		
3.3.90.00	À DEFINIR	7.1.800	10.000,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	7.1.800	1.000,00			
3.3.90.00	À DEFINIR	7.1.802	404.200,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				6.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			6.000,00	
4.4.71.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de ra	0.000.000		1.000,00		
4.4.71.00	À DEFINIR	7.1.802	1.000,00			
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		5.000,00		
4.4.90.00	À DEFINIR	7.1.802	5.000,00			
9.0.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0.000.000				7.354.400,00
9.9.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0.000.000			7.354.400,00	
9.9.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0.000.000		7.354.400,00		
9.9.99.00	À DEFINIR	7.1.800	6.135.700,00			
9.9.99.00	À DEFINIR	7.1.800	268.100,00			
9.9.99.00	À DEFINIR	7.1.802	950.600,00			
TOTAL						12.730.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Anexo 02
Página 20

Orçamento Programa - Exercício de 2027

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

PODER	14	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
ORGÃO	14	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
UNIDADE	01	DESPORTO E LAZER

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				1.240.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			455.000,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		420.000,00		
3.1.90.00	À DEFINIR	1.1.500	420.000,00			
3.1.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS,	0.000.000		35.000,00		
3.1.91.00	À DEFINIR	1.1.500	35.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			785.000,00	
3.3.50.00	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIV(	0.000.000		70.000,00		
3.3.50.00	À DEFINIR	1.1.500	70.000,00			
3.3.70.00	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES MULTIGOVERNAMENTAIS NACIC	0.000.000		1.000,00		
3.3.70.00	À DEFINIR	1.1.500	1.000,00			
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		714.000,00		
3.3.90.00	À DEFINIR	1.1.500	714.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				60.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			60.000,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		60.000,00		
4.4.90.00	À DEFINIR	1.1.500	60.000,00			
TOTAL						1.300.000,00

TOTAL GERAL	178.830.000,00

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL

ELAINE SOUZA DOS SANTOS
CONTADORA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
ANEXO DA LEI 1.401-2027

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2027
Anexo 06
Página 1

PROGRAMA DE TRABALHO
(Inc.II, § 2º, Art.2º)

01 CAMARA MUNICIPAL
01 CAMARA MUNICIPAL

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
01	Legislativa		400.000,00	7.173.000,00	7.573.000,00
01 031	Ação Legislativa		400.000,00	7.173.000,00	7.573.000,00
01 031 0001	PROCESSO LEGISLATIVO		400.000,00	7.173.000,00	7.573.000,00
01.031.0001.1001.0000	CONST. AMPLIAC. E REFORMA PREDIO CAMARA		200.000,00		200.000,00
01.031.0001.1002.0000	AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS		200.000,00		200.000,00
01.031.0001.2001.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS			7.171.000,00	7.171.000,00
01.031.0001.2002.0000	REALIZACAO DE CONCURSOS PUBLICOS E TESTES SELETIVO			2.000,00	2.000,00
	TOTAL	0,00	400.000,00	7.173.000,00	7.573.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2027
Anexo 06
Página 2

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 GABINETE DO PREFEITO

02 GABINETE DO PREFEITO

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
04	Administração		250.000,00	4.261.700,00	4.511.700,00
04 122	Administração Geral		250.000,00	3.839.700,00	4.089.700,00
04 122 0002	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA			3.839.700,00	3.839.700,00
04.122.0002.2003.0000	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO			2.497.700,00	2.497.700,00
04.122.0002.2004.0000	MANUT. DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURÍDICA			1.270.000,00	1.270.000,00
04.122.0002.2005.0000	MANUTENCAO DAS SUBPREFEITURAS			60.000,00	60.000,00
04.122.0002.2006.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA OUVIDORIA			12.000,00	12.000,00
04 122 0021	ESTRUTURANDO COLNIZA		250.000,00		250.000,00
04.122.0021.1003.0000	AQUISICAO VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA GP		250.000,00		250.000,00
04 124	Controle Interno			422.000,00	422.000,00
04 124 0002	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA			422.000,00	422.000,00
04.124.0002.2007.0000	MANUTEÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO			422.000,00	422.000,00
	TOTAL	0,00	250.000,00	4.261.700,00	4.511.700,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2027
Anexo 06
Página 3

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 GABINETE DO PREFEITO

99 RESERVA DE CONTINGENCIA

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
99	Reserva de Contingência	1.788.300,00			1.788.300,00
99 999	Reserva de Contingência	1.788.300,00			1.788.300,00
99 999 9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.788.300,00			1.788.300,00
99.999.9999.9999.0000	RESERVA DE CONTINGENCIA	1.788.300,00			1.788.300,00
	TOTAL	1.788.300,00	0,00	0,00	1.788.300,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2027
Anexo 06
Página 4

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

03 GAB. DO SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
04	Administração		50.000,00	1.850.000,00	1.900.000,00
04 121	Planejamento e Orçamento			1.830.000,00	1.830.000,00
04 121 0002	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA			1.830.000,00	1.830.000,00
04.121.0002.2008.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO			1.830.000,00	1.830.000,00
04 122	Administração Geral		50.000,00		50.000,00
04 122 0021	ESTRUTURANDO COLNIZA		50.000,00		50.000,00
04.122.0021.1004.0000	AQUISICAO VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA SEPLAN		50.000,00		50.000,00
04 127	Ordenamento Territorial			20.000,00	20.000,00
04 127 0002	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA			20.000,00	20.000,00
04.127.0002.2009.0000	REGULARIZACAO E GEORREF. AREAS URBANAS E RURAIS			20.000,00	20.000,00
	TOTAL	0,00	50.000,00	1.850.000,00	1.900.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2027
Anexo 06
Página 5

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

04 GAB. DO SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
04	Administração		50.000,00	5.050.000,00	5.100.000,00
04 122	Administração Geral		50.000,00	5.000.000,00	5.050.000,00
04 122 0002	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA			5.000.000,00	5.000.000,00
04.122.0002.2010.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO			4.465.000,00	4.465.000,00
04.122.0002.2012.0000	DIVULG. PUBLIC. DE ATOS OFICIAIS DA ADMINISTRACAO.			20.000,00	20.000,00
04.122.0002.2077.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR			515.000,00	515.000,00
04 122 0021	ESTRUTURANDO COLNIZA		50.000,00		50.000,00
04.122.0021.1005.0000	AQUISICAO VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA SEMAD		50.000,00		50.000,00
04 128	Formação de Recursos Humanos			50.000,00	50.000,00
04 128 0002	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA			50.000,00	50.000,00
04.128.0002.2011.0000	REF. ADM. PCCS, CAPAC. CONC. PUB. E PROC SELETIVOS			50.000,00	50.000,00
	TOTAL	0,00	50.000,00	5.050.000,00	5.100.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2027
Anexo 06

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

05 GAB. DO SEC. MUN. DE FINANCAS

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
04	Administração		100.000,00	3.411.700,00	3.511.700,00
04 123	Administração Financeira		100.000,00	3.402.100,00	3.502.100,00
04 123 0003	MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E EQUILIBRIO FISCAL			3.402.100,00	3.402.100,00
04.123.0003.2013.0000	MANUNTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS			3.402.100,00	3.402.100,00
04 123 0021	ESTRUTURANDO COLNIZA		100.000,00		100.000,00
04.123.0021.1006.0000	AQUISICAO VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA SEMUFI		100.000,00		100.000,00
04 125	Normatização e Fiscalização			9.600,00	9.600,00
04 125 0003	MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E EQUILIBRIO FISCAL			9.600,00	9.600,00
04.125.0003.2016.0000	MANUTENÇÃO FISCALIZAÇÃO VOLANTE			9.600,00	9.600,00
28	Encargos Especiais	4.788.300,00			4.788.300,00
28 843	Serviço da Dívida Interna	3.000.000,00			3.000.000,00
28 843 0002	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	3.000.000,00			3.000.000,00
28.843.0002.2015.0000	JUROS E AMORTIZACAO DE DIVIDAS	3.000.000,00			3.000.000,00
28 846	Outros Encargos Especiais	1.788.300,00			1.788.300,00
28 846 0002	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	1.788.300,00			1.788.300,00
28.846.0002.2014.0000	PROGRAMA DE FORM. PATRIMÔNIO DO SERV. PÚBLICO - PASEP	1.788.300,00			1.788.300,00
	TOTAL	4.788.300,00	100.000,00	3.411.700,00	8.300.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2027
Anexo 06
Página 7

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

06 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT.

06 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER.

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
12	Educação		3.735.300,00	55.029.700,00	58.765.000,00
12 122	Administração Geral		1.264.500,00	1.120.200,00	2.384.700,00
12 122 0004	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		1.264.500,00	1.070.200,00	2.334.700,00
12.122.0004.1009.0000	CONST. AMPL. REF. PREDIOS SECRETARIA		624.500,00		624.500,00
12.122.0004.1011.0000	AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA SEMEC		640.000,00		640.000,00
12.122.0004.2017.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO			1.030.100,00	1.030.100,00
12.122.0004.2018.0000	MANUTENCAO DOS CONSELHOS DE EDUCACAO			20.000,00	20.000,00
12.122.0004.2093.0000	MANUTENÇÃO DO COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER			10.100,00	10.100,00
12.122.0004.2094.0000	MANUTEÇÃO DO COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA			10.000,00	10.000,00
12 122 0007	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 25%			50.000,00	50.000,00
12.122.0007.2020.0000	MANUT CURSOS/CAPACITACAO DE SERVIDORES DA SECRETARIA			50.000,00	50.000,00
12 306	Alimentação e Nutrição			1.510.000,00	1.510.000,00
12 306 0006	PAE - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			1.510.000,00	1.510.000,00
12.306.0006.2023.0000	MANUT. PROG. ALIMENTACAO ESC. PNAE - FUNDAMENTAL			430.000,00	430.000,00
12.306.0006.2024.0000	PROGRAMA ALIMENTACAO ESCOLAR PNAE - EJA			79.400,00	79.400,00
12.306.0006.2025.0000	MANUT. PROG. ALIMENTAC ESC. PNAE - INFANT/CRECHE			320.600,00	320.600,00
12.306.0006.2026.0000	MANUT. PROG. ALIM. ESC. PNAE - INFANT/PRE-ESCOLA			345.000,00	345.000,00
12.306.0006.2027.0000	MANUT. PROG. ALIM. ESC. PNAE - EDUC. ESPECIAL-AEE			10.000,00	10.000,00
12.306.0006.2099.0000	MANUT. PROG. ALIMENTAÇÃO ESC. PNAE- FUNDAMENTAL RURAL			190.000,00	190.000,00
12.306.0006.2100.0000	MANUT. PROGR. ALIMENTAÇÃO ESC. PNAE - INFANT/CRECHE - RURAL			135.000,00	135.000,00
12 361	Ensino Fundamental		2.470.700,00	38.332.300,00	40.803.000,00
12 361 0005	PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL MEC/FNDE		500.000,00	2.165.000,00	2.665.000,00
12.361.0005.1015.0000	AQUIS. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS QSE		500.000,00		500.000,00
12.361.0005.2021.0000	MANUTENÇÃO SALÁRIO EDUCAÇÃO			2.150.000,00	2.150.000,00
12.361.0005.2022.0000	MANUTENCAO DE PROGRAMAS FNDE/MEC			15.000,00	15.000,00
12 361 0007	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 25%		770.700,00	4.867.600,00	5.638.300,00
12.361.0007.1007.0000	AQUISICAO VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA EDUCACAO		200.000,00		200.000,00
12.361.0007.1008.0000	CONST. AMPL. REF. PRÉDIOS ESCOLARES		470.400,00		470.400,00
12.361.0007.1010.0000	CONST. AMPL. REF. BIBLIOTECAS NAS ESCOLAS		100,00		100,00
12.361.0007.1012.0000	CONST. AMP. REF. DE ESCOLAS E CRECHES		100.000,00		100.000,00
12.361.0007.1013.0000	CONST. AMP. REF. DE QUADRAS, ESPACOS ESP. ESCOLAS		100,00		100,00
12.361.0007.2028.0000	MANUTENCAO DO FUNDO MUN. DE EDUC ACAO - 25%			3.113.600,00	3.113.600,00
12.361.0007.2032.0000	AQUISICAO DE MATERIAL DIDATICO E UNIFORMES			500.000,00	500.000,00
12.361.0007.2033.0000	MANUT CURSOS/CAPACITACAO DE SERVIDORES DA EDUCACAO		100,00		100,00
12.361.0007.2101.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO 25% RURAL			1.254.000,00	1.254.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02 Orçamento Programa - Exercício de 2027

Anexo 06

Página 8

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

06 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT.

06 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER.

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
12 361 0008	MANUTENÇÃO DO FUNDEB		300.000,00	31.299.700,00	31.599.700,00
12.361.0008.1016.0000	AQUIS. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS FUNDEB 30.		300.000,00		300.000,00
12.361.0008.2034.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL			20.160.000,00	20.160.000,00
12.361.0008.2036.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL			1.898.600,00	1.898.600,00
12.361.0008.2102.0000	MANUTENÇÃO DO FUNBE 70% - FUNDAMENTAL RURAL			8.640.000,00	8.640.000,00
12.361.0008.2104.0000	MANUTENÇÃO DO FUNBE 30% - FUNDAMENTAL RURAL			601.100,00	601.100,00
12 361 0009	NOVOS CAMINHOS PARA O SABER		400.000,00		400.000,00
12.361.0009.1014.0000	AQUIS. VEÍC. EMBARC. PARA TRANSP. ESCOLAR		400.000,00		400.000,00
12 361 0021	ESTRUTURANDO COLNIZA		500.000,00		500.000,00
12.361.0021.1012.0000	CONST. AMP. REF. DE ESCOLAS E CRECHES		500.000,00		500.000,00
12 364	Ensino Superior			20.000,00	20.000,00
12 364 0007	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 25%			20.000,00	20.000,00
12.364.0007.2019.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER			20.000,00	20.000,00
12 365	Educação Infantil		100,00	10.840.200,00	10.840.300,00
12 365 0005	PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL MEC/FNDE			150.000,00	150.000,00
12.365.0005.2021.0000	MANUTENÇÃO SALÁRIO EDUCAÇÃO			150.000,00	150.000,00
12 365 0007	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 25%			1.350.000,00	1.350.000,00
12.365.0007.2029.0000	MANUT. DO ENSINO INFANTIL - PRE-ESCOLA/CRECHE			1.350.000,00	1.350.000,00
12 365 0008	MANUTENÇÃO DO FUNDEB		100,00	9.340.200,00	9.340.300,00
12.365.0008.1017.0000	CONST. AMP. REF. DE ESCOLAS FUNDEB 30%		100,00		100,00
12.365.0008.2035.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70% - INFANTIL			6.470.000,00	6.470.000,00
12.365.0008.2037.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB 30% - INFANTIL			30.000,00	30.000,00
12.365.0008.2103.0000	MANUTENÇÃO DO FUNBE 70% - INFANTIL RURAL			2.770.000,00	2.770.000,00
12.365.0008.2105.0000	MANUTENÇÃO DO FUNBE 30% - INFANTIL RURAL			70.200,00	70.200,00
12 366	Educação de Jovens e Adultos			3.000,00	3.000,00
12 366 0007	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 25%			3.000,00	3.000,00
12.366.0007.2031.0000	MANUTENCAO DO EJA			3.000,00	3.000,00
12 367	Educação Especial			4.000,00	4.000,00
12 367 0007	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 25%			4.000,00	4.000,00
12.367.0007.2030.0000	ATEND. PORTADORES NECESSIDADES - EDUCACAO ESPECIAL			4.000,00	4.000,00
12 785	Transporte Especiais			3.200.000,00	3.200.000,00
12 785 0009	NOVOS CAMINHOS PARA O SABER			3.200.000,00	3.200.000,00
12.785.0009.2038.0000	MANUT DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE - ENSINO MEDIO			381.027,00	381.027,00
12.785.0009.2040.0000	MANUT DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE - ENS.INFANTIL			98.973,00	98.973,00
12.785.0009.2041.0000	MANUT.TRANSP ESCOLAR - CONVÊNIO ESTADO			1.220.000,00	1.220.000,00
12.785.0009.2042.0000	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR			1.500.000,00	1.500.000,00
13 Cultura			30.000,00	396.000,00	426.000,00
13 392	Difusão Cultural		30.000,00	396.000,00	426.000,00
13 392 0010	VALORIZANDO E PROMOVENDO A CULTURA		30.000,00	396.000,00	426.000,00
13.392.0010.1018.0000	AQUIS. VEICULOS E EQUIP. PARA CULTURA.		30.000,00		30.000,00
13.392.0010.2043.0000	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA			275.000,00	275.000,00
13.392.0010.2044.0000	REALIZACAO EVENTOS CULT. FEIRAS E EXPOSICOES DIVER			121.000,00	121.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2027
Anexo 06
Página 9

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

06 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT.

06 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER.

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
	TOTAL	0,00	3.765.300,00	55.425.700,00	59.191.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2027
Anexo 06
Página 10

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

07 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
10	Saúde		1.602.000,00	30.888.200,00	32.490.200,00
10 122	Administração Geral		200.000,00	1.005.000,00	1.205.000,00
10 122 0011	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE		200.000,00	1.005.000,00	1.205.000,00
10.122.0011.1019.0000	AQUISIÇÃO VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS SECRETARIA		100.000,00		100.000,00
10.122.0011.1020.0000	CONTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REF. DA SECRETARIA		100.000,00		100.000,00
10.122.0011.2045.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			945.000,00	945.000,00
10.122.0011.2046.0000	MANUTENCAO DO CONSELHO DE SAUDE			10.000,00	10.000,00
10.122.0011.2050.0000	FORTALECIMENTO DAS EQUIPES DA SMS			50.000,00	50.000,00
10 301	Atenção Básica		171.000,00	8.052.000,00	8.223.000,00
10 301 0012	ATENÇÃO BÁSICA A TODOS		171.000,00	8.052.000,00	8.223.000,00
10.301.0012.1021.0000	AQUIS.EQUIP. AMBUL. E VEICULOS DIVERSOS		100.000,00		100.000,00
10.301.0012.1022.0000	CONST. AMP/REF. DE POSTOS E UNID. B. DE SAUDE.		50.000,00		50.000,00
10.301.0012.1025.0000	AQUIS.EQUIP. DIVERSOS PARA SAUDE BUCAL.		20.000,00		20.000,00
10.301.0012.1026.0000	AQUIS.EQUIP. E MAT. DIVERSOS GESTÃO SUS.		1.000,00		1.000,00
10.301.0012.2048.0000	MANUTENCAO DE PSFs			3.720.000,00	3.720.000,00
10.301.0012.2049.0000	MANUTENCAO DE PROGRAMAS SAUDE BUCAL			62.000,00	62.000,00
10.301.0012.2051.0000	MANUTENCAO DOS PROGRAMAS AGENTES COMUN. DE SAUDE			2.000.000,00	2.000.000,00
10.301.0012.2052.0000	MANUTENCAO DA FARMACIA BASICA			890.000,00	890.000,00
10.301.0012.2098.0000	MANUTENÇÃO DO PSF RURAL			1.380.000,00	1.380.000,00
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		601.000,00	19.801.200,00	20.402.200,00
10 302 0013	ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		601.000,00	19.801.200,00	20.402.200,00
10.302.0013.1021.0000	AQUIS.EQUIP. AMBUL. E VEICULOS DIVERSOS		100.000,00		100.000,00
10.302.0013.1023.0000	AMPLIACAO/REF. HOSPITAL MUNICIPAL		300.000,00		300.000,00
10.302.0013.1024.0000	CONSTRUÇÃO, REFORMA, READEQUAÇÃO, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS DA SAÚDE		100.000,00		100.000,00
10.302.0013.1027.0000	AQUIS.EQUIP. E MAT. DIVERSOS HOSP. MUNICIPAL		100.000,00		100.000,00
10.302.0013.1028.0000	AQUIS.EQUIP. E MAT. DIVERSOS GESTÃO MAC.		1.000,00		1.000,00
10.302.0013.2047.0000	MANUTENÇÃO DA UNIDADE MUNICIPAL DE REGULAÇÃO			863.100,00	863.100,00
10.302.0013.2053.0000	MANUTENCAO DO SAMU			860.000,00	860.000,00
10.302.0013.2056.0000	MANUTENCAO DO LABORATORIO MUNICIPAL			700.000,00	700.000,00
10.302.0013.2057.0000	MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL			14.906.916,00	14.906.916,00
10.302.0013.2058.0000	MANUTENCAO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE			1.471.184,00	1.471.184,00
10.302.0013.2059.0000	MANUTENÇÃO DA CASA DE APOIO			1.000.000,00	1.000.000,00
10 303	Suporte Profilático e Terapêutico			70.000,00	70.000,00
10 303 0012	ATENÇÃO BÁSICA A TODOS			70.000,00	70.000,00
10.303.0012.2055.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SUS DIGITAL			70.000,00	70.000,00
10 305	Vigilância Epidemiológica		630.000,00	1.960.000,00	2.590.000,00
10 305 0014	VIGILÂNCIA EM SAÚDE		630.000,00	1.960.000,00	2.590.000,00
10.305.0014.1029.0000	AQUIS.EQUIP. E MAT. DIVERSOS VIG. EM SAUDE.		80.000,00		80.000,00
10.305.0014.2054.0000	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE(AMBIENTAL,EPIDEMIOLOGICA)			1.540.000,00	1.540.000,00
10.305.0014.2060.0000	MANUTENÇÃO DE AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS			400.000,00	400.000,00
10.305.0014.2061.0000	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITARIA - VISA		550.000,00		550.000,00
10.305.0014.2062.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE			20.000,00	20.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2027
Anexo 06
Página 11

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

07 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
	TOTAL	0,00	1.602.000,00	30.888.200,00	32.490.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2027
Anexo 06
Página 12

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

08 GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA

08 SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
20	Agricultura		373.900,00	2.226.100,00	2.600.000,00
20 122	Administração Geral			1.326.000,00	1.326.000,00
20 122 0002	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA			1.326.000,00	1.326.000,00
20.122.0002.2063.0001	PRODUTORES RURAIS			1.326.000,00	1.326.000,00
20 605	Abastecimento			800.100,00	800.100,00
20 605 0015	TERRA QUE FAZ			800.100,00	800.100,00
20.605.0015.2064.0000	INCENT. PROJETOS AGRIC. FAMILIAR, PSICULTURA E OUT			800.100,00	800.100,00
20 606	Extensão Rural		50.100,00		50.100,00
20 606 0015	TERRA QUE FAZ		50.100,00		50.100,00
20.606.0015.1030.0000	CONST. AMP/REF/EQUIP. PREDIOS E FEIRA PRODUTOR.		100,00		100,00
20.606.0015.1031.0000	AQUIS. DE VEICULOS E EQUIP. PARA AGRICULTURA.		20.000,00		20.000,00
20.606.0015.1034.0000	AQUISIÇÃO DE PATRULHAS MECANIZADAS		30.000,00		30.000,00
20 608	Acertar Manualmente...		323.800,00	100.000,00	423.800,00
20 608 0015	TERRA QUE FAZ		323.800,00	100.000,00	423.800,00
20.608.0015.1032.0000	CONST. DE ACUDES E MICROBACIAS PROP .RURAIS.		100,00		100,00
20.608.0015.1033.0000	IMPLANT/MANUT. VIVEIRO MUNIC. E CENTROS ZOONOSES.		323.700,00		323.700,00
20.608.0015.2065.0000	INCENT. AGRONEG. CADEIA PRODUTIVA, BACIA LEITEIRA			100.000,00	100.000,00
	TOTAL	0,00	373.900,00	2.226.100,00	2.600.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2027
Anexo 06
Página 13

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

09 GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL

09 SECR MUN DE TRAB EMPREGO CID ASSIST SOCIAL

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
08	Assistência Social			4.800.000,00	4.800.000,00
08 122	Administração Geral			2.450.000,00	2.450.000,00
08 122 0016	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			2.450.000,00	2.450.000,00
08.122.0016.2073.0000	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)			35.000,00	35.000,00
08.122.0016.2075.0000	PROCADSUAS			30.000,00	30.000,00
08.122.0016.2095.0000	BLOCO DA GESTÃO DO SUAS			2.385.000,00	2.385.000,00
08 241	Assistência à Pessoa Idosa			149.000,00	149.000,00
08 241 0016	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			149.000,00	149.000,00
08.241.0016.2096.0000	ASSISTÊNCIA A PESSOA IDOSA			149.000,00	149.000,00
08 243	Assistência à Criança e ao Adolescente			70.000,00	70.000,00
08 243 0016	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			70.000,00	70.000,00
08.243.0016.2074.0000	PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ			20.000,00	20.000,00
08.243.0016.2097.0000	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE			50.000,00	50.000,00
08 244	Assistência Comunitária			259.000,00	259.000,00
08 244 0016	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			259.000,00	259.000,00
08.244.0016.2068.0000	BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO			84.000,00	84.000,00
08.244.0016.2071.0000	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS			155.000,00	155.000,00
08.244.0016.2076.0000	MANUTENCAO DO COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER			20.000,00	20.000,00
08 245	Serviços Socioassistenciais			1.872.000,00	1.872.000,00
08 245 0016	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			1.872.000,00	1.872.000,00
08.245.0016.2067.0000	BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - (IGD-SUAS)			21.000,00	21.000,00
08.245.0016.2069.0000	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			948.000,00	948.000,00
08.245.0016.2070.0000	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)			901.000,00	901.000,00
08.245.0016.2072.0000	EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL			2.000,00	2.000,00
	TOTAL	0,00	0,00	4.800.000,00	4.800.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2027
Anexo 06
Página 14

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

10 GAB. DO SEC. DE MUN. DE INFRAESTRUTURA

10 SECRETARIA MUN DE INFRA ESTRUTURA

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
14	Direitos da Cidadania		100,00		100,00
14 451	Infra-Estrutura Urbana		100,00		100,00
14 451 0017	COLNIZA FAZ		100,00		100,00
14.451.0017.1043.0000	CONST/AMP/REF. NECROTERIO/CASA MORTUARIA.		100,00		100,00
15	Urbanismo		3.628.100,00	18.146.600,00	21.774.700,00
15 182	Defesa Civil			20.000,00	20.000,00
15 182 0017	COLNIZA FAZ			20.000,00	20.000,00
15.182.0017.2082.0000	MANUTENCAO DAS AÇÕES DE DEFESA CIVIL			20.000,00	20.000,00
15 451	Infra-Estrutura Urbana		1.083.200,00		1.083.200,00
15 451 0017	COLNIZA FAZ		1.083.200,00		1.083.200,00
15.451.0017.1035.0000	AQUIS. VEICULOS E MET. PERM. SEC. OBRAS		1.083.000,00		1.083.000,00
15.451.0017.1038.0000	CONST. MANUT/AMP PRACAS PARQUE E JARDINS		100,00		100,00
15.451.0017.1039.0000	CONST/MANUT/AMP. GALERIAS, GUIAS, SARJ E PASSEIOS.		100,00		100,00
15 452	Serviços Urbanos		2.544.900,00	18.126.600,00	20.671.500,00
15 452 0002	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA			18.126.600,00	18.126.600,00
15.452.0002.2078.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA			8.846.500,00	8.846.500,00
15.452.0002.2080.0000	MANUT. RUAS, AVEN. PRACAS, PARQ, JARDINS E SERV.DI			9.280.100,00	9.280.100,00
15 452 0017	COLNIZA FAZ		2.544.900,00		2.544.900,00
15.452.0017.1037.0000	DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA URBANA.		2.524.600,00		2.524.600,00
15.452.0017.1044.0000	CONST/CONSERV/MANUT. VIAS URBANAS/PAV. E DRENAGEM.		100,00		100,00
15.452.0017.1045.0000	CONST/AMPLI/MANUT. ESGOTAMENTO SANITARIO.		20.000,00		20.000,00
15.452.0017.1046.0000	CONST/CONSERV/MANUT. ACADEMIAS AO AR LIVRE.		200,00		200,00
16	Habitação		100,00		100,00
16 482	Habitação Urbana		100,00		100,00
16 482 0017	COLNIZA FAZ		100,00		100,00
16.482.0017.1042.0000	AQUIS. IMOVEL E CONSTRUCAO CASAS POPULARES.		100,00		100,00
17	Saneamento		50.100,00	1.840.000,00	1.890.100,00
17 512	Saneamento Básico Urbano		50.100,00	1.840.000,00	1.890.100,00
17 512 0002	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA			1.840.000,00	1.840.000,00
17.512.0002.2084.0000	MANUTENCAO DO DPTO DE AGUA E ESGOTO			1.840.000,00	1.840.000,00
17 512 0017	COLNIZA FAZ		50.100,00		50.100,00
17.512.0017.1049.0000	EXP/CONST/MANUT REDES DE AGUA E ESGOTO.		100,00		100,00
17.512.0017.1050.0000	AQUIS. VEIC/EQUIP. MATERIAIS DEPTO DE AGUA E ESGOT		50.000,00		50.000,00
25	Energia		200,00		200,00
25 752	Energia Elétrica		200,00		200,00
25 752 0017	COLNIZA FAZ		200,00		200,00
25.752.0017.1048.0000	EXPANSAO/CONST. REDES ENERGIA ELETRICA.		200,00		200,00
26	Transporte		100.500,00	12.080.100,00	12.180.600,00
26 781	Transporte Aéreo		100,00		100,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2027
Anexo 06
Página 15

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

10 GAB. DO SEC. DE MUN. DE INFRAESTRUTURA

10 SECRETARIA MUN DE INFRA ESTRUTURA

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
26 781 0017	COLNIZA FAZ		100,00		100,00
26.781.0017.1040.0000	CONST/MANUT/AMP. AEROPORTO E TERM. RODOVIARIO.		100,00		100,00
26 782	Transporte Rodoviário		100.400,00	12.080.100,00	12.180.500,00
26 782 0002	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA			100,00	100,00
26.782.0002.2079.0000	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO			100,00	100,00
26 782 0017	COLNIZA FAZ		100.400,00	12.080.000,00	12.180.400,00
26.782.0017.1036.0000	AQUIS. CAMINHOES E MAQUINAS PESADAS.		100.000,00		100.000,00
26.782.0017.1041.0000	PARCERIA NA MANUT. RODOVIAS BRs E MTs.		300,00		300,00
26.782.0017.1047.0000	CONST/ABERT/MANUT/CONS. ESTRADA/PONTES/BOEIROS/PON		100,00		100,00
26.782.0017.2081.0000	MANUT. ESTRADAS, PONTES E SERVICOS DIVERSOS			9.000.000,00	9.000.000,00
26.782.0017.2083.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE FMT			3.080.000,00	3.080.000,00
	TOTAL	0,00	3.779.100,00	32.066.700,00	35.845.800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2027
Anexo 06
Página 16

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

11 GAB. DO SEC. DE MUN. DE MEIO AMB. E TURISMO, DESP E LAZER

11 SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
18	Gestão Ambiental		50.300,00	599.500,00	649.800,00
18 541	Preservação e Conservação Ambiental		50.200,00	599.400,00	649.600,00
18 541 0002	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA			599.400,00	599.400,00
18.541.0002.2085.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE MEIO AMB. E TURISMO			599.400,00	599.400,00
18 541 0018	MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL		50.200,00		50.200,00
18.541.0018.1051.0000	AQUIS. VEIC/EQUIP. MATERIAIS PERMANENTES.		50.000,00		50.000,00
18.541.0018.1052.0000	CRIAÇÃO DE PARQUES ECOLOG. E AREAS DE LASER.		200,00		200,00
18 542	Controle Ambiental		100,00		100,00
18 542 0018	MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL		100,00		100,00
18.542.0018.1053.0000	PROJETOS E OBRAS PARA SEC. MEIO AMBIENTE		100,00		100,00
18 543	Recuperação de Áreas Degradadas			100,00	100,00
18 543 0002	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA			100,00	100,00
18.543.0002.2087.0000	MANUTENCAO E RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS			100,00	100,00
23	Comércio e Serviços		50.100,00	100,00	50.200,00
23 695	Turismo		50.100,00	100,00	50.200,00
23 695 0019	TURISMO SUSTENTÁVEL		50.100,00	100,00	50.200,00
23.695.0019.1054.0000	CONST. ESPACOS, FESTIVAIS DE PESCA/DEMAIS EVENTOS		50.100,00		50.100,00
23.695.0019.2086.0000	MANUTENCAO E ESTRUTURACAO DO TURISMO			100,00	100,00
	TOTAL	0,00	100.400,00	599.600,00	700.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2027
Anexo 06
Página 17

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

13 PREVI-COLNIZA

13 FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE COLNIZA

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
09	Previdência Social			5.375.600,00	5.375.600,00
09 272	Previdência do Regime Estatutário			5.375.600,00	5.375.600,00
09 272 0022	PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS			5.375.600,00	5.375.600,00
09.272.0022.2088.0000	ATIVIDADE A CARGO DO GERENCIAMENTO DE RECURSO RPPS			509.000,00	509.000,00
09.272.0022.2089.0000	COMPENSACAO PREVIDENCIARIA			11.000,00	11.000,00
09.272.0022.2090.0000	PREVIDÊNCIA SOCIAL - BENEFÍCIOS			4.855.600,00	4.855.600,00
99	Reserva de Contingência	7.354.400,00			7.354.400,00
99 999	Reserva de Contingência	7.354.400,00			7.354.400,00
99 999 9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	7.354.400,00			7.354.400,00
99.999.9999.9998.0000	RESERVA DE CONTINGENCIA DO RPPS	7.354.400,00			7.354.400,00
	TOTAL	7.354.400,00	0,00	5.375.600,00	12.730.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2027
Anexo 06
Página 18

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

14 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

14 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
27	Desporto e Lazer		60.000,00	1.240.000,00	1.300.000,00
27 812	Desporto Comunitário		60.000,00	1.240.000,00	1.300.000,00
27 812 0020	VALORIZANDO E PROMOVENDO O ESPORTE COM SAÚDE		60.000,00	1.240.000,00	1.300.000,00
27.812.0020.1055.0000	AQUIS. VEICULOS E EQUIP. PARA DPTO DE ESPORTES.		50.000,00		50.000,00
27.812.0020.1056.0000	CONST. MANUT. REF. ILUM. CAMPOS E QUADRAS ESPORTIV		10.000,00		10.000,00
27.812.0020.2091.0000	REALIZACAO CAMPEONATOS E EVENTOS ESPORTIVOS DIVERS			370.000,00	370.000,00
27.812.0020.2092.0000	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER			870.000,00	870.000,00
	TOTAL	0,00	60.000,00	1.240.000,00	1.300.000,00
	TOTAL GERAL	13.931.000,00	10.530.700,00	154.368.300,00	178.830.000,00

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL

ELAINE SOUZA DOS SANTOS
CONTADORA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
ANEXO DA LEI 1.401-2027

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2027
Anexo 07
Página 1

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS
(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
01	Legislativa	0,00	400.000,00	7.173.000,00	7.573.000,00
01 031	Ação Legislativa	0,00	400.000,00	7.173.000,00	7.573.000,00
01 031 0001	PROCESSO LEGISLATIVO	0,00	400.000,00	7.173.000,00	7.573.000,00
01.031.0001.1001.0000	CONST. AMPLIAC. E REFORMA PREDIO CAMARA	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00
01.031.0001.1002.0000	AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00
01.031.0001.2001.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	0,00	0,00	7.171.000,00	7.171.000,00
01.031.0001.2002.0000	REALIZACAO DE CONCURSOS PUBLICOS E TESTES SELETIVO	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00
04	Administração	0,00	450.000,00	14.573.400,00	15.023.400,00
04 121	Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	1.830.000,00	1.830.000,00
04 121 0002	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	0,00	0,00	1.830.000,00	1.830.000,00
04.121.0002.2008.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	0,00	0,00	1.830.000,00	1.830.000,00
04 122	Administração Geral	0,00	350.000,00	8.839.700,00	9.189.700,00
04 122 0002	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	0,00	0,00	8.839.700,00	8.839.700,00
04.122.0002.2003.0000	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	2.497.700,00	2.497.700,00
04.122.0002.2004.0000	MANUT. DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURÍDICA	0,00	0,00	1.270.000,00	1.270.000,00
04.122.0002.2005.0000	MANUTENCAO DAS SUBPREFEITURAS	0,00	0,00	60.000,00	60.000,00
04.122.0002.2006.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA OUVIDORIA	0,00	0,00	12.000,00	12.000,00
04.122.0002.2010.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	0,00	0,00	4.465.000,00	4.465.000,00
04.122.0002.2012.0000	DIVULG. PUBLIC. DE ATOS OFICIAIS DA ADMINISTRACAO.	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
04.122.0002.2077.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	0,00	0,00	515.000,00	515.000,00
04 122 0021	ESTRUTURANDO COLNIZA	0,00	350.000,00	0,00	350.000,00
04.122.0021.1003.0000	AQUISICAO VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA GP	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00
04.122.0021.1004.0000	AQUISICAO VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA SEPLAN	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
04.122.0021.1005.0000	AQUISICAO VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA SEMAD	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
04 123	Administração Financeira	0,00	100.000,00	3.402.100,00	3.502.100,00
04 123 0003	MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E EQUILIBRIO FISCAL	0,00	0,00	3.402.100,00	3.402.100,00
04.123.0003.2013.0000	MANUNTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS	0,00	0,00	3.402.100,00	3.402.100,00
04 123 0021	ESTRUTURANDO COLNIZA	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
04.123.0021.1006.0000	AQUISICAO VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA SEMUFI	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
04 124	Controle Interno	0,00	0,00	422.000,00	422.000,00
04 124 0002	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	0,00	0,00	422.000,00	422.000,00
04.124.0002.2007.0000	MANUTEÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	0,00	0,00	422.000,00	422.000,00
04 125	Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	9.600,00	9.600,00
04 125 0003	MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E EQUILIBRIO FISCAL	0,00	0,00	9.600,00	9.600,00
04.125.0003.2016.0000	MANUTENÇÃO FISCALIZAÇÃO VOLANTE	0,00	0,00	9.600,00	9.600,00
04 127	Ordenamento Territorial	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
04 127 0002	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
04.127.0002.2009.0000	REGULARIZACAO E GEORREF. AREAS URBANAS E RURAIS	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
04 128	Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
04 128 0002	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
04.128.0002.2011.0000	REF. ADM. PCCS, CAPAC. CONC. PUB. E PROC SELETIVOS	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
08	Assistência Social	0,00	0,00	4.800.000,00	4.800.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02 Orçamento Programa - Exercício de 2027

Anexo 07

Página 2

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS
(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
08	Assistência Social	0,00	0,00	4.800.000,00	4.800.000,00
08 122	Administração Geral	0,00	0,00	2.450.000,00	2.450.000,00
08 122 0016	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	2.450.000,00	2.450.000,00
08.122.0016.2073.0000	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)	0,00	0,00	35.000,00	35.000,00
08.122.0016.2075.0000	PROCADSUAS	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00
08.122.0016.2095.0000	BLOCO DA GESTÃO DO SUAS	0,00	0,00	2.385.000,00	2.385.000,00
08 241	Assistência à Pessoa Idosa	0,00	0,00	149.000,00	149.000,00
08 241 0016	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	149.000,00	149.000,00
08.241.0016.2096.0000	ASSISTÊNCIA A PESSOA IDOSA	0,00	0,00	149.000,00	149.000,00
08 243	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	70.000,00	70.000,00
08 243 0016	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	70.000,00	70.000,00
08.243.0016.2074.0000	PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
08.243.0016.2097.0000	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
08 244	Assistência Comunitária	0,00	0,00	259.000,00	259.000,00
08 244 0016	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	259.000,00	259.000,00
08.244.0016.2068.0000	BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	0,00	0,00	84.000,00	84.000,00
08.244.0016.2071.0000	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	0,00	0,00	155.000,00	155.000,00
08.244.0016.2076.0000	MANUTENCAO DO COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
08 245	Serviços Socioassistenciais	0,00	0,00	1.872.000,00	1.872.000,00
08 245 0016	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	1.872.000,00	1.872.000,00
08.245.0016.2067.0000	BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - (IGD-SUAS)	0,00	0,00	21.000,00	21.000,00
08.245.0016.2069.0000	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0,00	0,00	948.000,00	948.000,00
08.245.0016.2070.0000	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	0,00	0,00	901.000,00	901.000,00
08.245.0016.2072.0000	EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00
09	Previdência Social	0,00	0,00	5.375.600,00	5.375.600,00
09 272	Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	5.375.600,00	5.375.600,00
09 272 0022	PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	0,00	0,00	5.375.600,00	5.375.600,00
09.272.0022.2088.0000	ATIVIDADE A CARGO DO GERENCIAMENTO DE RECURSO RPPS	0,00	0,00	509.000,00	509.000,00
09.272.0022.2089.0000	COMPENSACAO PREVIDENCIARIA	0,00	0,00	11.000,00	11.000,00
09.272.0022.2090.0000	PREVIDÊNCIA SOCIAL - BENEFICIOS	0,00	0,00	4.855.600,00	4.855.600,00
10	Saúde	0,00	1.602.000,00	30.888.200,00	32.490.200,00
10 122	Administração Geral	0,00	200.000,00	1.005.000,00	1.205.000,00
10 122 0011	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	0,00	200.000,00	1.005.000,00	1.205.000,00
10.122.0011.1019.0000	AQUISIÇÃO VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS SECRETARIA	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
10.122.0011.1020.0000	CONTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REF. DA SECRETARIA	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
10.122.0011.2045.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	945.000,00	945.000,00
10.122.0011.2046.0000	MANUTENCAO DO CONSELHO DE SAUDE	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
10.122.0011.2050.0000	FORTALECIMENTO DAS EQUIPES DA SMS	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
10 301	Atenção Básica	0,00	171.000,00	8.052.000,00	8.223.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02 Orçamento Programa - Exercício de 2027

Anexo 07

Página 3

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS
(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
10	Saúde	0,00	1.602.000,00	30.888.200,00	32.490.200,00
10 301	Atenção Básica	0,00	171.000,00	8.052.000,00	8.223.000,00
10 301 0012	ATENÇÃO BÁSICA A TODOS	0,00	171.000,00	8.052.000,00	8.223.000,00
10.301.0012.1021.0000	AQUIS.EQUIP. AMBUL. E VEICULOS DIVERSOS	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
10.301.0012.1022.0000	CONST. AMP/REF. DE POSTOS E UNID. B. DE SAUDE.	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
10.301.0012.1025.0000	AQUIS.EQUIP. DIVERSOS PARA SAUDE BUCAL.	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
10.301.0012.1026.0000	AQUIS.EQUIP. E MAT. DIVERSOS GESTÃO SUS.	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
10.301.0012.2048.0000	MANUTENCAO DE PSFs	0,00	0,00	3.720.000,00	3.720.000,00
10.301.0012.2049.0000	MANUTENCAO DE PROGRAMAS SAUDE BUCAL	0,00	0,00	62.000,00	62.000,00
10.301.0012.2051.0000	MANUTENCAO DOS PROGRAMAS AGENTES COMUN. DE SAUDE	0,00	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00
10.301.0012.2052.0000	MANUTENCAO DA FARMACIA BASICA	0,00	0,00	890.000,00	890.000,00
10.301.0012.2098.0000	MANUTENÇÃO DO PSF RURAL	0,00	0,00	1.380.000,00	1.380.000,00
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	601.000,00	19.801.200,00	20.402.200,00
10 302 0013	ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	0,00	601.000,00	19.801.200,00	20.402.200,00
10.302.0013.1021.0000	AQUIS.EQUIP. AMBUL. E VEICULOS DIVERSOS	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
10.302.0013.1023.0000	AMPLIACAO/REF. HOSPITAL MUNICIPAL	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00
10.302.0013.1024.0000	CONSTRUÇÃO, REFORMA, READEQUAÇÃO, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS DA SAÚDE	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
10.302.0013.1027.0000	AQUIS.EQUIP. E MAT. DIVERSOS HOSP. MUNICIPAL	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
10.302.0013.1028.0000	AQUIS.EQUIP. E MAT. DIVERSOS GESTÃO MAC.	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
10.302.0013.2047.0000	MANUTENÇÃO DA UNIDADE MUNICIPAL DE REGULAÇÃO	0,00	0,00	863.100,00	863.100,00
10.302.0013.2053.0000	MANUTENCAO DO SAMU	0,00	0,00	860.000,00	860.000,00
10.302.0013.2056.0000	MANUTENCAO DO LABORATORIO MUNICIPAL	0,00	0,00	700.000,00	700.000,00
10.302.0013.2057.0000	MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL	0,00	0,00	14.906.916,00	14.906.916,00
10.302.0013.2058.0000	MANUTENCAO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	0,00	0,00	1.471.184,00	1.471.184,00
10.302.0013.2059.0000	MANUTENÇÃO DA CASA DE APOIO	0,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00
10 303	Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	70.000,00	70.000,00
10 303 0012	ATENÇÃO BÁSICA A TODOS	0,00	0,00	70.000,00	70.000,00
10.303.0012.2055.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SUS DIGITAL	0,00	0,00	70.000,00	70.000,00
10 305	Vigilância Epidemiológica	0,00	630.000,00	1.960.000,00	2.590.000,00
10 305 0014	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	0,00	630.000,00	1.960.000,00	2.590.000,00
10.305.0014.1029.0000	AQUIS.EQUIP. E MAT. DIVERSOS VIG. EM SAUDE.	0,00	80.000,00	0,00	80.000,00
10.305.0014.2054.0000	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE(AMBIENTAL,EPIDEMIOLOGICA)	0,00	0,00	1.540.000,00	1.540.000,00
10.305.0014.2060.0000	MANUTENÇÃO DE AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS	0,00	0,00	400.000,00	400.000,00
10.305.0014.2061.0000	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITARIA - VISA	0,00	550.000,00	0,00	550.000,00
10.305.0014.2062.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
12	Educação	0,00	3.735.300,00	55.029.700,00	58.765.000,00
12 122	Administração Geral	0,00	1.264.500,00	1.120.200,00	2.384.700,00
12 122 0004	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	1.264.500,00	1.070.200,00	2.334.700,00
12.122.0004.1009.0000	CONST. AMPL. REF. PREDIOS SECRETARIA	0,00	624.500,00	0,00	624.500,00
12.122.0004.1011.0000	AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA SEMEC	0,00	640.000,00	0,00	640.000,00
12.122.0004.2017.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	0,00	0,00	1.030.100,00	1.030.100,00
12.122.0004.2018.0000	MANUTENCAO DOS CONSELHOS DE EDUCACAO	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
12.122.0004.2093.0000	MANUTENÇÃO DO COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER	0,00	0,00	10.100,00	10.100,00
12.122.0004.2094.0000	MANUTEÇÃO DO COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
12 122 0007	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 25%	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
12.122.0007.2020.0000	MANUT CURSOS/CAPACITACAO DE SERVIDORES DA SECRETARIA	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
12 306	Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	1.510.000,00	1.510.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02 Orçamento Programa - Exercício de 2027

Anexo 07

Página 4

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS
(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
12	Educação	0,00	3.735.300,00	55.029.700,00	58.765.000,00
12 306	Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	1.510.000,00	1.510.000,00
12 306 0006	PAE - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	0,00	0,00	1.510.000,00	1.510.000,00
12.306.0006.2023.0000	MANUT. PROG. ALIMENTACAO ESC. PNAE - FUNDAMENTAL	0,00	0,00	430.000,00	430.000,00
12.306.0006.2024.0000	PROGRAMA ALIMENTACAO ESCOLAR PNAE - EJA	0,00	0,00	79.400,00	79.400,00
12.306.0006.2025.0000	MANUT. PROG. ALIMENTAC ESC. PNAE - INFANT/CRECHE	0,00	0,00	320.600,00	320.600,00
12.306.0006.2026.0000	MANUT. PROG. ALIM. ESC. PNAE - INFANT/PRE-ESCOLA	0,00	0,00	345.000,00	345.000,00
12.306.0006.2027.0000	MANUT. PROG. ALIM. ESC. PNAE - EDUC. ESPECIAL-AEE	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
12.306.0006.2099.0000	MANUT. PROG. ALIMENTAÇÃO ESC. PNAE- FUNDAMENTAL RURAL	0,00	0,00	190.000,00	190.000,00
12.306.0006.2100.0000	MANUT. PROGR. ALIMENTAÇÃO ESC. PNAE - INFANT/CRECHE - RURAL	0,00	0,00	135.000,00	135.000,00
12 361	Ensino Fundamental	0,00	2.470.700,00	38.332.300,00	40.803.000,00
12 361 0005	PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL MEC/FNDE	0,00	500.000,00	2.165.000,00	2.665.000,00
12.361.0005.1015.0000	AQUIS. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS QSE	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00
12.361.0005.2021.0000	MANUTENÇÃO SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	0,00	2.150.000,00	2.150.000,00
12.361.0005.2022.0000	MANUTENCAO DE PROGRAMAS FNDE/MEC	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00
12 361 0007	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 25%	0,00	770.700,00	4.867.600,00	5.638.300,00
12.361.0007.1007.0000	AQUISICAO VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA EDUCACAO	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00
12.361.0007.1008.0000	CONST. AMPL. REF. PRÉDIOS ESCOLARES	0,00	470.400,00	0,00	470.400,00
12.361.0007.1010.0000	CONST. AMPL. REF. BIBLIOTECAS NAS ESCOLAS	0,00	100,00	0,00	100,00
12.361.0007.1012.0000	CONST. AMP. REF. DE ESCOLAS E CRECHES	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
12.361.0007.1013.0000	CONST. AMP. REF. DE QUADRAS, ESPACOS ESP. ESCOLAS	0,00	100,00	0,00	100,00
12.361.0007.2028.0000	MANUTENCAO DO FUNDO MUN. DE EDUC ACAO - 25%	0,00	0,00	3.113.600,00	3.113.600,00
12.361.0007.2032.0000	AQUISICAO DE MATERIAL DIDATICO E UNIFORMES	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00
12.361.0007.2033.0000	MANUT CURSOS/CAPACITACAO DE SERVIDORES DA EDUCACAO	0,00	100,00	0,00	100,00
12.361.0007.2101.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO 25% RURAL	0,00	0,00	1.254.000,00	1.254.000,00
12 361 0008	MANUTENÇÃO DO FUNDEB	0,00	300.000,00	31.299.700,00	31.599.700,00
12.361.0008.1016.0000	AQUIS. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS FUNDEB 30.	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00
12.361.0008.2034.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL	0,00	0,00	20.160.000,00	20.160.000,00
12.361.0008.2036.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL	0,00	0,00	1.898.600,00	1.898.600,00
12.361.0008.2102.0000	MANUTENÇÃO DO FUNBE 70% - FUNDAMENTAL RURAL	0,00	0,00	8.640.000,00	8.640.000,00
12.361.0008.2104.0000	MANUTENÇÃO DO FUNBE 30% - FUNDAMENTAL RURAL	0,00	0,00	601.100,00	601.100,00
12 361 0009	NOVOS CAMINHOS PARA O SABER	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00
12.361.0009.1014.0000	AQUIS. VEÍC. EMBARC. PARA TRANSP. ESCOLAR	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00
12 361 0021	ESTRUTURANDO COLNIZA	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00
12.361.0021.1012.0000	CONST. AMP. REF. DE ESCOLAS E CRECHES	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00
12 364	Ensino Superior	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
12 364 0007	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 25%	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
12.364.0007.2019.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
12 365	Educação Infantil	0,00	100,00	10.840.200,00	10.840.300,00
12 365 0005	PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL MEC/FNDE	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00
12.365.0005.2021.0000	MANUTENÇÃO SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00
12 365 0007	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 25%	0,00	0,00	1.350.000,00	1.350.000,00
12.365.0007.2029.0000	MANUT. DO ENSINO INFANTIL - PRE-ESCOLA/CRECHE	0,00	0,00	1.350.000,00	1.350.000,00
12 365 0008	MANUTENÇÃO DO FUNDEB	0,00	100,00	9.340.200,00	9.340.300,00
12.365.0008.1017.0000	CONST. AMP. REF. DE ESCOLAS FUNDEB 30%	0,00	100,00	0,00	100,00
12.365.0008.2035.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70% - INFANTIL	0,00	0,00	6.470.000,00	6.470.000,00
12.365.0008.2037.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB 30% - INFANTIL	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00
12.365.0008.2103.0000	MANUTENÇÃO DO FUNBE 70% - INFANTIL RURAL	0,00	0,00	2.770.000,00	2.770.000,00
12.365.0008.2105.0000	MANUTENÇÃO DO FUNBE 30% - INFANTIL RURAL	0,00	0,00	70.200,00	70.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02 Orçamento Programa - Exercício de 2027

Anexo 07

Página 5

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS
(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
12	Educação	0,00	3.735.300,00	55.029.700,00	58.765.000,00
12 365	Educação Infantil	0,00	100,00	10.840.200,00	10.840.300,00
12 366	Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00
12 366 0007	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 25%	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00
12.366.0007.2031.0000	MANUTENCAO DO EJA	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00
12 367	Educação Especial	0,00	0,00	4.000,00	4.000,00
12 367 0007	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 25%	0,00	0,00	4.000,00	4.000,00
12.367.0007.2030.0000	ATEND. PORTADORES NECESSIDADES - EDUCACAO ESPECIAL	0,00	0,00	4.000,00	4.000,00
12 785	Transporte Especiais	0,00	0,00	3.200.000,00	3.200.000,00
12 785 0009	NOVOS CAMINHOS PARA O SABER	0,00	0,00	3.200.000,00	3.200.000,00
12.785.0009.2038.0000	MANUT DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE - ENSINO MEDIO	0,00	0,00	381.027,00	381.027,00
12.785.0009.2040.0000	MANUT DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE - ENS.INFANTIL	0,00	0,00	98.973,00	98.973,00
12.785.0009.2041.0000	MANUT.TRANSP ESCOLAR - CONVÊNIO ESTADO	0,00	0,00	1.220.000,00	1.220.000,00
12.785.0009.2042.0000	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	0,00	1.500.000,00	1.500.000,00
13	Cultura	0,00	30.000,00	396.000,00	426.000,00
13 392	Difusão Cultural	0,00	30.000,00	396.000,00	426.000,00
13 392 0010	VALORIZANDO E PROMOVENDO A CULTURA	0,00	30.000,00	396.000,00	426.000,00
13.392.0010.1018.0000	AQUIS. VEICULOS E EQUIP. PARA CULTURA.	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
13.392.0010.2043.0000	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	0,00	0,00	275.000,00	275.000,00
13.392.0010.2044.0000	REALIZACAO EVENTOS CULT. FEIRAS E EXPOSICOES DIVER	0,00	0,00	121.000,00	121.000,00
14	Direitos da Cidadania	0,00	100,00	0,00	100,00
14 451	Infra-Estrutura Urbana	0,00	100,00	0,00	100,00
14 451 0017	COLNIZA FAZ	0,00	100,00	0,00	100,00
14.451.0017.1043.0000	CONST/AMP/REF. NECROTERIO/CASA MORTUARIA.	0,00	100,00	0,00	100,00
15	Urbanismo	0,00	3.628.100,00	18.146.600,00	21.774.700,00
15 182	Defesa Civil	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
15 182 0017	COLNIZA FAZ	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
15.182.0017.2082.0000	MANUTENCAO DAS AÇÕES DE DEFESA CIVIL	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
15 451	Infra-Estrutura Urbana	0,00	1.083.200,00	0,00	1.083.200,00
15 451 0017	COLNIZA FAZ	0,00	1.083.200,00	0,00	1.083.200,00
15.451.0017.1035.0000	AQUIS. VEICULOS E MET. PERM. SEC. OBRAS	0,00	1.083.000,00	0,00	1.083.000,00
15.451.0017.1038.0000	CONST. MANUT/AMP PRACAS PARQUE E JARDINS	0,00	100,00	0,00	100,00
15.451.0017.1039.0000	CONST/MANUT/AMP. GALERIAS, GUIAS, SARJ E PASSEIOS.	0,00	100,00	0,00	100,00
15 452	Serviços Urbanos	0,00	2.544.900,00	18.126.600,00	20.671.500,00
15 452 0002	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	0,00	0,00	18.126.600,00	18.126.600,00
15.452.0002.2078.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	0,00	0,00	8.846.500,00	8.846.500,00
15.452.0002.2080.0000	MANUT. RUAS, AVEN. PRACAS, PARQ, JARDINS E SERV.DI	0,00	0,00	9.280.100,00	9.280.100,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02 Orçamento Programa - Exercício de 2027

Anexo 07

Página 6

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS
(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
15	Urbanismo	0,00	3.628.100,00	18.146.600,00	21.774.700,00
15 452	Serviços Urbanos	0,00	2.544.900,00	18.126.600,00	20.671.500,00
15 452 0017	COLNIZA FAZ	0,00	2.544.900,00	0,00	2.544.900,00
15.452.0017.1037.0000	DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA URBANA.	0,00	2.524.600,00	0,00	2.524.600,00
15.452.0017.1044.0000	CONST/CONSERV/MANUT. VIAS URBANAS/PAV. E DRENAGEM.	0,00	100,00	0,00	100,00
15.452.0017.1045.0000	CONST/AMPLI/MANUT. ESGOTAMENTO SANITARIO.	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
15.452.0017.1046.0000	CONST/CONSERV/MANUT. ACADEMIAS AO AR LIVRE.	0,00	200,00	0,00	200,00
16	Habitação	0,00	100,00	0,00	100,00
16 482	Habitação Urbana	0,00	100,00	0,00	100,00
16 482 0017	COLNIZA FAZ	0,00	100,00	0,00	100,00
16.482.0017.1042.0000	AQUIS. IMOVEL E CONSTRUCAO CASAS POPULARES.	0,00	100,00	0,00	100,00
17	Saneamento	0,00	50.100,00	1.840.000,00	1.890.100,00
17 512	Saneamento Básico Urbano	0,00	50.100,00	1.840.000,00	1.890.100,00
17 512 0002	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	0,00	0,00	1.840.000,00	1.840.000,00
17.512.0002.2084.0000	MANUTENCAO DO DPTO DE AGUA E ESGOTO	0,00	0,00	1.840.000,00	1.840.000,00
17 512 0017	COLNIZA FAZ	0,00	50.100,00	0,00	50.100,00
17.512.0017.1049.0000	EXP/CONST/MANUT REDES DE AGUA E ESGOTO.	0,00	100,00	0,00	100,00
17.512.0017.1050.0000	AQUIS. VEIC/EQUIP. MATERIAIS DEPTO DE AGUA E ESGOT	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
18	Gestão Ambiental	0,00	50.300,00	599.500,00	649.800,00
18 541	Preservação e Conservação Ambiental	0,00	50.200,00	599.400,00	649.600,00
18 541 0002	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	0,00	0,00	599.400,00	599.400,00
18.541.0002.2085.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE MEIO AMB. E TURISMO	0,00	0,00	599.400,00	599.400,00
18 541 0018	MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL	0,00	50.200,00	0,00	50.200,00
18.541.0018.1051.0000	AQUIS. VEIC/EQUIP. MATERIAIS PERMANENTES.	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
18.541.0018.1052.0000	CRIAÇÃO DE PARQUES ECOLOG. E AREAS DE LASER.	0,00	200,00	0,00	200,00
18 542	Controle Ambiental	0,00	100,00	0,00	100,00
18 542 0018	MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL	0,00	100,00	0,00	100,00
18.542.0018.1053.0000	PROJETOS E OBRAS PARA SEC. MEIO AMBIENTE	0,00	100,00	0,00	100,00
18 543	Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	100,00	100,00
18 543 0002	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	0,00	0,00	100,00	100,00
18.543.0002.2087.0000	MANUTENCAO E RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS	0,00	0,00	100,00	100,00
20	Agricultura	0,00	373.900,00	2.226.100,00	2.600.000,00
20 122	Administração Geral	0,00	0,00	1.326.000,00	1.326.000,00
20 122 0002	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	0,00	0,00	1.326.000,00	1.326.000,00
20.122.0002.2063.0001	PRODUTORES RURAIS	0,00	0,00	1.326.000,00	1.326.000,00
20 605	Abastecimento	0,00	0,00	800.100,00	800.100,00
20 605 0015	TERRA QUE FAZ	0,00	0,00	800.100,00	800.100,00
20.605.0015.2064.0000	INCENT. PROJETOS AGRIC. FAMILIAR, PSICULTURA E OUT	0,00	0,00	800.100,00	800.100,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02 Orçamento Programa - Exercício de 2027

Anexo 07

Página 7

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS
(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
20	Agricultura	0,00	373.900,00	2.226.100,00	2.600.000,00
20 606	Extensão Rural	0,00	50.100,00	0,00	50.100,00
20 606 0015	TERRA QUE FAZ	0,00	50.100,00	0,00	50.100,00
20.606.0015.1030.0000	CONST. AMP/REF/EQUIP. PREDIOS E FEIRA PRODUTOR.	0,00	100,00	0,00	100,00
20.606.0015.1031.0000	AQUIS. DE VEICULOS E EQUIP. PARA AGRICULTURA.	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
20.606.0015.1034.0000	AQUISIÇÃO DE PATRULHAS MECANIZADAS	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
20 608	Acertar Manualmente...	0,00	323.800,00	100.000,00	423.800,00
20 608 0015	TERRA QUE FAZ	0,00	323.800,00	100.000,00	423.800,00
20.608.0015.1032.0000	CONST. DE ACUDES E MICROBACIAS PROP .RURAIS.	0,00	100,00	0,00	100,00
20.608.0015.1033.0000	IMPLANT/MANUT. VIVEIRO MUNIC. E CENTROS ZOONOSES.	0,00	323.700,00	0,00	323.700,00
20.608.0015.2065.0000	INCENT. AGRONEG. CADEIA PRODUTIVA, BACIA LEITEIRA	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
23	Comércio e Serviços	0,00	50.100,00	100,00	50.200,00
23 695	Turismo	0,00	50.100,00	100,00	50.200,00
23 695 0019	TURISMO SUSTENTÁVEL	0,00	50.100,00	100,00	50.200,00
23.695.0019.1054.0000	CONST. ESPACOS, FESTIVAIS DE PESCA/DEMAIS EVENTOS	0,00	50.100,00	0,00	50.100,00
23.695.0019.2086.0000	MANUTENCAO E ESTRUTURACAO DO TURISMO	0,00	0,00	100,00	100,00
25	Energia	0,00	200,00	0,00	200,00
25 752	Energia Elétrica	0,00	200,00	0,00	200,00
25 752 0017	COLNIZA FAZ	0,00	200,00	0,00	200,00
25.752.0017.1048.0000	EXPANSAO/CONST. REDES ENERGIA ELETRICA.	0,00	200,00	0,00	200,00
26	Transporte	0,00	100.500,00	12.080.100,00	12.180.600,00
26 781	Transporte Aéreo	0,00	100,00	0,00	100,00
26 781 0017	COLNIZA FAZ	0,00	100,00	0,00	100,00
26.781.0017.1040.0000	CONST/MANUT/AMP. AEROPORTO E TERM. RODOVIARIO.	0,00	100,00	0,00	100,00
26 782	Transporte Rodoviário	0,00	100.400,00	12.080.100,00	12.180.500,00
26 782 0002	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	0,00	0,00	100,00	100,00
26.782.0002.2079.0000	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO	0,00	0,00	100,00	100,00
26 782 0017	COLNIZA FAZ	0,00	100.400,00	12.080.000,00	12.180.400,00
26.782.0017.1036.0000	AQUIS. CAMINHOES E MAQUINAS PESADAS.	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
26.782.0017.1041.0000	PARCERIA NA MANUT. RODOVIAS BRs E MTs.	0,00	300,00	0,00	300,00
26.782.0017.1047.0000	CONST/ABERT/MANUT/CONS. ESTRADA/PONTES/BOEIROS/PON	0,00	100,00	0,00	100,00
26.782.0017.2081.0000	MANUT. ESTRADAS, PONTES E SERVICOS DIVERSOS	0,00	0,00	9.000.000,00	9.000.000,00
26.782.0017.2083.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE FMT	0,00	0,00	3.080.000,00	3.080.000,00
27	Desporto e Lazer	0,00	60.000,00	1.240.000,00	1.300.000,00
27 812	Desporto Comunitário	0,00	60.000,00	1.240.000,00	1.300.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02 Orçamento Programa - Exercício de 2027

Anexo 07

Página 8

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS
(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
27	Desporto e Lazer	0,00	60.000,00	1.240.000,00	1.300.000,00
27 812	Desporto Comunitário	0,00	60.000,00	1.240.000,00	1.300.000,00
27 812 0020	VALORIZANDO E PROMOVENDO O ESPORTE COM SAÚDE	0,00	60.000,00	1.240.000,00	1.300.000,00
27.812.0020.1055.0000	AQUIS. VEÍCULOS E EQUIP. PARA DPTO DE ESPORTES.	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
27.812.0020.1056.0000	CONST. MANUT. REF. ILUM. CAMPOS E QUADRAS ESPORTIV	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
27.812.0020.2091.0000	REALIZACAO CAMPEONATOS E EVENTOS ESPORTIVOS DIVERS	0,00	0,00	370.000,00	370.000,00
27.812.0020.2092.0000	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER	0,00	0,00	870.000,00	870.000,00
28	Encargos Especiais	4.788.300,00	0,00	0,00	4.788.300,00
28 843	Serviço da Dívida Interna	3.000.000,00	0,00	0,00	3.000.000,00
28 843 0002	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	3.000.000,00	0,00	0,00	3.000.000,00
28.843.0002.2015.0000	JUROS E AMORTIZACAO DE DIVIDAS	3.000.000,00	0,00	0,00	3.000.000,00
28 846	Outros Encargos Especiais	1.788.300,00	0,00	0,00	1.788.300,00
28 846 0002	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	1.788.300,00	0,00	0,00	1.788.300,00
28.846.0002.2014.0000	PROGRAMA DE FORM. PATRIMÔNIO DO SERV. PÚBLICO - PASEP	1.788.300,00	0,00	0,00	1.788.300,00
99	Reserva de Contingência	9.142.700,00	0,00	0,00	9.142.700,00
99 999	Reserva de Contingência	9.142.700,00	0,00	0,00	9.142.700,00
99 999 9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.142.700,00	0,00	0,00	9.142.700,00
99.999.9999.9998.0000	RESERVA DE CONTINGENCIA DO RPPS	7.354.400,00	0,00	0,00	7.354.400,00
99.999.9999.9999.0000	RESERVA DE CONTINGENCIA	1.788.300,00	0,00	0,00	1.788.300,00
	TOTAL	13.931.000,00	10.530.700,00	154.368.300,00	178.830.000,00

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL

ELAINE SOUZA DOS SANTOS
CONTADORA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
ANEXO DA LEI 1.401-2027

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2027
Anexo 08
Página 1

DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS
(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Adm. Indireta	T o t a l
01	Legislativa	7.573.000,00			7.573.000,00
01 031	Ação Legislativa	7.573.000,00			7.573.000,00
01 031 0001	PROCESSO LEGISLATIVO	7.573.000,00			7.573.000,00
04	Administração	15.023.400,00			15.023.400,00
04 121	Planejamento e Orçamento	1.830.000,00			1.830.000,00
04 121 0002	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	1.830.000,00			1.830.000,00
04 122	Administração Geral	9.189.700,00			9.189.700,00
04 122 0002	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	8.839.700,00			8.839.700,00
04 122 0021	ESTRUTURANDO COLNIZA	350.000,00			350.000,00
04 123	Administração Financeira	3.502.100,00			3.502.100,00
04 123 0003	MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E EQUILIBRIO FISCAL	3.402.100,00			3.402.100,00
04 123 0021	ESTRUTURANDO COLNIZA	100.000,00			100.000,00
04 124	Controle Interno	422.000,00			422.000,00
04 124 0002	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	422.000,00			422.000,00
04 125	Normatização e Fiscalização	9.600,00			9.600,00
04 125 0003	MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E EQUILIBRIO FISCAL	9.600,00			9.600,00
04 127	Ordenamento Territorial	20.000,00			20.000,00
04 127 0002	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	20.000,00			20.000,00
04 128	Formação de Recursos Humanos	50.000,00			50.000,00
04 128 0002	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	50.000,00			50.000,00
08	Assistência Social	3.883.000,00	917.000,00		4.800.000,00
08 122	Administração Geral	2.440.000,00	10.000,00		2.450.000,00
08 122 0016	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.440.000,00	10.000,00		2.450.000,00
08 241	Assistência à Pessoa Idosa	149.000,00			149.000,00
08 241 0016	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	149.000,00			149.000,00
08 243	Assistência à Criança e ao Adolescente	70.000,00			70.000,00
08 243 0016	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	70.000,00			70.000,00
08 244	Assistência Comunitária	25.000,00	234.000,00		259.000,00
08 244 0016	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	25.000,00	234.000,00		259.000,00
08 245	Serviços Socioassistenciais	1.199.000,00	673.000,00		1.872.000,00
08 245 0016	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.199.000,00	673.000,00		1.872.000,00
09	Previdência Social			5.375.600,00	5.375.600,00
09 272	Previdência do Regime Estatutário			5.375.600,00	5.375.600,00
09 272 0022	PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS			5.375.600,00	5.375.600,00
10	Saúde	22.340.000,00	10.150.200,00		32.490.200,00
10 122	Administração Geral	1.005.000,00	200.000,00		1.205.000,00
10 122 0011	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	1.005.000,00	200.000,00		1.205.000,00
10 301	Atenção Básica	2.421.000,00	5.802.000,00		8.223.000,00
10 301 0012	ATENÇÃO BÁSICA A TODOS	2.421.000,00	5.802.000,00		8.223.000,00
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	16.974.000,00	3.428.200,00		20.402.200,00
10 302 0013	ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	16.974.000,00	3.428.200,00		20.402.200,00
10 303	Suporte Profilático e Terapêutico	70.000,00			70.000,00
10 303 0012	ATENÇÃO BÁSICA A TODOS	70.000,00			70.000,00
10 305	Vigilância Epidemiológica	1.870.000,00	720.000,00		2.590.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2027
Anexo 08
Página 2

DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS
(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código			Especificação	Ordinário	Vinculado	Adm. Indireta	T o t a l
10	305	0014	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1.870.000,00	720.000,00		2.590.000,00
12			Educação	12.710.000,00	46.055.000,00		58.765.000,00
12	122		Administração Geral	2.384.700,00			2.384.700,00
12	122	0004	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.334.700,00			2.334.700,00
12	122	0007	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 25%	50.000,00			50.000,00
12	306		Alimentação e Nutrição	910.000,00	600.000,00		1.510.000,00
12	306	0006	PAE - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	910.000,00	600.000,00		1.510.000,00
12	361		Ensino Fundamental	6.538.300,00	34.264.700,00		40.803.000,00
12	361	0005	PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL MEC/FNDE		2.665.000,00		2.665.000,00
12	361	0007	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 25%	5.638.300,00			5.638.300,00
12	361	0008	MANUTENÇÃO DO FUNDEB		31.599.700,00		31.599.700,00
12	361	0009	NOVOS CAMINHOS PARA O SABER	400.000,00			400.000,00
12	361	0021	ESTRUTURANDO COLNIZA	500.000,00			500.000,00
12	364		Ensino Superior	20.000,00			20.000,00
12	364	0007	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 25%	20.000,00			20.000,00
12	365		Educação Infantil	1.350.000,00	9.490.300,00		10.840.300,00
12	365	0005	PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL MEC/FNDE		150.000,00		150.000,00
12	365	0007	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 25%	1.350.000,00			1.350.000,00
12	365	0008	MANUTENÇÃO DO FUNDEB		9.340.300,00		9.340.300,00
12	366		Educação de Jovens e Adultos	3.000,00			3.000,00
12	366	0007	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 25%	3.000,00			3.000,00
12	367		Educação Especial	4.000,00			4.000,00
12	367	0007	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 25%	4.000,00			4.000,00
12	785		Transporte Especiais	1.500.000,00	1.700.000,00		3.200.000,00
12	785	0009	NOVOS CAMINHOS PARA O SABER	1.500.000,00	1.700.000,00		3.200.000,00
13			Cultura	426.000,00			426.000,00
13	392		Difusão Cultural	426.000,00			426.000,00
13	392	0010	VALORIZANDO E PROMOVENDO A CULTURA	426.000,00			426.000,00
14			Direitos da Cidadania	100,00			100,00
14	451		Infra-Estrutura Urbana	100,00			100,00
14	451	0017	COLNIZA FAZ	100,00			100,00
15			Urbanismo	19.868.200,00	1.906.500,00		21.774.700,00
15	182		Defesa Civil	20.000,00			20.000,00
15	182	0017	COLNIZA FAZ	20.000,00			20.000,00
15	451		Infra-Estrutura Urbana	583.200,00	500.000,00		1.083.200,00
15	451	0017	COLNIZA FAZ	583.200,00	500.000,00		1.083.200,00
15	452		Serviços Urbanos	19.265.000,00	1.406.500,00		20.671.500,00
15	452	0002	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	16.720.100,00	1.406.500,00		18.126.600,00
15	452	0017	COLNIZA FAZ	2.544.900,00			2.544.900,00
16			Habitação	100,00			100,00
16	482		Habitação Urbana	100,00			100,00
16	482	0017	COLNIZA FAZ	100,00			100,00
17			Saneamento	1.890.100,00			1.890.100,00
17	512		Saneamento Básico Urbano	1.890.100,00			1.890.100,00
17	512	0002	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	1.840.000,00			1.840.000,00
17	512	0017	COLNIZA FAZ	50.100,00			50.100,00
18			Gestão Ambiental	649.800,00			649.800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2027

Anexo 08

Página 3

DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Adm. Indireta	T o t a l
18 541	Preservação e Conservação Ambiental	649.600,00			649.600,00
18 541 0002	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	599.400,00			599.400,00
18 541 0018	MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL	50.200,00			50.200,00
18 542	Controle Ambiental	100,00			100,00
18 542 0018	MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL	100,00			100,00
18 543	Recuperação de Áreas Degradadas	100,00			100,00
18 543 0002	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	100,00			100,00
20	Agricultura	2.600.000,00			2.600.000,00
20 122	Administração Geral	1.326.000,00			1.326.000,00
20 122 0002	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	1.326.000,00			1.326.000,00
20 605	Abastecimento	800.100,00			800.100,00
20 605 0015	TERRA QUE FAZ	800.100,00			800.100,00
20 606	Extensão Rural	50.100,00			50.100,00
20 606 0015	TERRA QUE FAZ	50.100,00			50.100,00
20 608	Acertar Manualmente...	423.800,00			423.800,00
20 608 0015	TERRA QUE FAZ	423.800,00			423.800,00
23	Comércio e Serviços	50.200,00			50.200,00
23 695	Turismo	50.200,00			50.200,00
23 695 0019	TURISMO SUSTENTÁVEL	50.200,00			50.200,00
25	Energia	200,00			200,00
25 752	Energia Elétrica	200,00			200,00
25 752 0017	COLNIZA FAZ	200,00			200,00
26	Transporte	9.100.600,00	3.080.000,00		12.180.600,00
26 781	Transporte Aéreo	100,00			100,00
26 781 0017	COLNIZA FAZ	100,00			100,00
26 782	Transporte Rodoviário	9.100.500,00	3.080.000,00		12.180.500,00
26 782 0002	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	100,00			100,00
26 782 0017	COLNIZA FAZ	9.100.400,00	3.080.000,00		12.180.400,00
27	Desporto e Lazer	1.300.000,00			1.300.000,00
27 812	Desporto Comunitário	1.300.000,00			1.300.000,00
27 812 0020	VALORIZANDO E PROMOVENDO O ESPORTE COM SAÚDE	1.300.000,00			1.300.000,00
28	Encargos Especiais	4.788.300,00			4.788.300,00
28 843	Serviço da Dívida Interna	3.000.000,00			3.000.000,00
28 843 0002	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	3.000.000,00			3.000.000,00
28 846	Outros Encargos Especiais	1.788.300,00			1.788.300,00
28 846 0002	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	1.788.300,00			1.788.300,00
99	Reserva de Contingência	1.788.300,00		7.354.400,00	9.142.700,00
99 999	Reserva de Contingência	1.788.300,00		7.354.400,00	9.142.700,00
99 999 9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.788.300,00		7.354.400,00	9.142.700,00
	TOTAL	103.991.300,00	62.108.700,00	12.730.000,00	178.830.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2027
Anexo 08
Página 4

DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS
(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Adm. Indireta	T o t a l

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL

ELAINE SOUZA DOS SANTOS
CONTADORA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
ANEXO DA LEI 1.401-2027

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2027
Anexo 09
Página 1

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR ORGÃO E FUNÇÕES DE GOVERNO
(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Orgão:	01 01	CAMARA MUNICIPAL	Valor
Função	01	Legislativa	7.573.000,00

Orgão:	02 02	GABINETE DO PREFEITO	Valor
Função	04	Administração	4.511.700,00

Orgão:	02 99	RESERVA DE CONTINGENCIA	Valor
Função	99	Reserva de Contingência	1.788.300,00

Orgão:	03 03	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	Valor
Função	04	Administração	1.900.000,00

Orgão:	04 04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Valor
Função	04	Administração	5.100.000,00

Orgão:	05 05	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Valor
Função	04	Administração	3.511.700,00
Função	28	Encargos Especiais	4.788.300,00

Orgão:	06 06	SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER.	Valor
Função	12	Educação	58.765.000,00
Função	13	Cultura	426.000,00

Orgão:	07 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO	Valor
Função	10	Saúde	32.490.200,00

Orgão:	08 08	SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO RURAL	Valor
Função	20	Agricultura	2.600.000,00

Orgão:	09 09	SECR MUN DE TRAB EMPREGO CID ASSIST SOCIAL	Valor
Função	08	Assistência Social	4.800.000,00

Orgão:	10 10	SECRETARIA MUN DE INFRA ESTRUTURA	Valor
Função	14	Direitos da Cidadania	100,00
Função	15	Urbanismo	21.774.700,00
Função	16	Habitação	100,00
Função	17	Saneamento	1.890.100,00
Função	25	Energia	200,00
Função	26	Transporte	12.180.600,00

Orgão:	11 11	SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	Valor
Função	18	Gestão Ambiental	649.800,00
Função	23	Comércio e Serviços	50.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2027

Anexo 09

Página 2

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR ORGÃO E FUNÇÕES DE GOVERNO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Orgão:	11 11	SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	Valor

Orgão:	13 13	FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE COLNIZA	Valor
Função	09	Previdência Social	5.375.600,00
Função	99	Reserva de Contingência	7.354.400,00

Orgão:	14 14	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	Valor
Função	27	Desporto e Lazer	1.300.000,00

	TOTAL GERAL	178.830.000,00

RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR ORGÃO		
01 01	CAMARA MUNICIPAL	7.573.000,00
02 02	GABINETE DO PREFEITO	4.511.700,00
02 99	RESERVA DE CONTINGENCIA	1.788.300,00
03 03	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	1.900.000,00
04 04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	5.100.000,00
05 05	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	8.300.000,00
06 06	SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER.	59.191.000,00
07 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO	32.490.200,00
08 08	SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO RURAL	2.600.000,00
09 09	SECR MUN DE TRAB EMPREGO CID ASSIST SOCIAL	4.800.000,00
10 10	SECRETARIA MUN DE INFRA ESTRUTURA	35.845.800,00
11 11	SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	700.000,00
13 13	FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE COLNIZA	12.730.000,00
14 14	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	1.300.000,00
	TOTAL	178.830.000,00

RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR FUNÇÃO		
01	Legislativa	7.573.000,00
04	Administração	15.023.400,00
08	Assistência Social	4.800.000,00
09	Previdência Social	5.375.600,00
10	Saúde	32.490.200,00
12	Educação	58.765.000,00
13	Cultura	426.000,00
14	Direitos da Cidadania	100,00
15	Urbanismo	21.774.700,00
16	Habitação	100,00
17	Saneamento	1.890.100,00
18	Gestão Ambiental	649.800,00
20	Agricultura	2.600.000,00
23	Comércio e Serviços	50.200,00
25	Energia	200,00
26	Transporte	12.180.600,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02 Orçamento Programa - Exercício de 2027

Anexo 09

Página 3

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR ORGÃO E FUNÇÕES DE GOVERNO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

27	Desporto e Lazer	1.300.000,00
28	Encargos Especiais	4.788.300,00
99	Reserva de Contingência	9.142.700,00
	TOTAL	178.830.000,00

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL

ELAINE SOUZA DOS SANTOS
CONTADORA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
ANEXO DA LEI 1.401-2027

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2027
Página 1

DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DO GOVERNO, EM TERMOS DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
(Inc.III, § 2º, Art.2º)

Programana	Obras	Outros Investimentos	Outras Despesas de Capital	Despesas Correntes	Reserva de Contingência	T o t a l
0001 PROCESSO LEGISLATIVO	0,00	400.000,00	0,00	7.173.000,00	0,00	7.573.000,00
0002 GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLNIZA	0,00	10.000,00	1.500.000,00	36.332.200,00	0,00	37.842.200,00
0003 MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E EQUILIBRIO	0,00	0,00	0,00	3.411.700,00	0,00	3.411.700,00
0004 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL I	0,00	1.264.500,00	0,00	1.070.200,00	0,00	2.334.700,00
0005 PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL MEC/F	0,00	500.000,00	0,00	2.315.000,00	0,00	2.815.000,00
0006 PAE - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOL	0,00	0,00	0,00	1.510.000,00	0,00	1.510.000,00
0007 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 25%	0,00	770.600,00	0,00	6.294.700,00	0,00	7.065.300,00
0008 MANUTENÇÃO DO FUNDEB	0,00	300.100,00	0,00	40.639.900,00	0,00	40.940.000,00
0009 NOVOS CAMINHOS PARA O SABER	0,00	400.000,00	0,00	3.200.000,00	0,00	3.600.000,00
0010 VALORIZANDO E PROMOVENDO A CULTURA	0,00	30.000,00	0,00	396.000,00	0,00	426.000,00
0011 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	0,00	200.000,00	0,00	1.005.000,00	0,00	1.205.000,00
0012 ATENÇÃO BÁSICA A TODOS	0,00	171.000,00	0,00	8.122.000,00	0,00	8.293.000,00
0013 ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	0,00	651.300,00	0,00	19.750.900,00	0,00	20.402.200,00
0014 VIGILÂNCIA EM SAÚDE	0,00	80.000,00	0,00	2.510.000,00	0,00	2.590.000,00
0015 TERRA QUE FAZ	0,00	50.400,00	0,00	1.223.600,00	0,00	1.274.000,00
0016 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA	0,00	268.000,00	0,00	4.532.000,00	0,00	4.800.000,00
0017 COLNIZA FAZ	0,00	3.788.500,00	0,00	12.090.600,00	0,00	15.879.100,00
0018 MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL	0,00	50.200,00	0,00	100,00	0,00	50.300,00
0019 TURISMO SUSTENTÁVEL	0,00	100,00	0,00	50.100,00	0,00	50.200,00
0020 VALORIZANDO E PROMOVENDO O ESPORTE	0,00	60.000,00	0,00	1.240.000,00	0,00	1.300.000,00
0021 ESTRUTURANDO COLNIZA	0,00	950.000,00	0,00	0,00	0,00	950.000,00
0022 PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAI	0,00	6.000,00	0,00	5.369.600,00	0,00	5.375.600,00
9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	9.142.700,00	9.142.700,00
TOTAL	0,00	9.950.700,00	1.500.000,00	158.236.600,00	9.142.700,00	178.830.000,00

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL

ELAINE SOUZA DOS SANTOS
CONTADORA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
ANEXO DA LEI 1.401-2027

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2027 Quadro 10

EVOLUÇÃO DA DESPESA
(Inc. III, Art. 22)

Codigo	Discriminação	DESPESA		
		Realizada 2025	Fixada 2026	Prevista 2027
DESPESAS CORRENTES				
3 0	À DEFINIR			
3 1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	73.385.012,15	72.464.448,00	82.099.900,00
3 2	JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	1.320.327,93	1.500.000,00	1.500.000,00
3 3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	93.547.994,89	74.065.700,00	74.636.700,00
	Sub Total	168.253.334,97	148.030.148,00	158.236.600,00
DESPESAS DE CAPITAL				
4 4	INVESTIMENTOS	23.402.442,49	9.399.500,00	9.950.700,00
4 6	AMORTIZAçãO DA DíVIDA	886.838,10	1.500.000,00	1.500.000,00
	Sub Total	24.289.280,59	10.899.500,00	11.450.700,00
RESERVA DE CONTINGêNCIA				
9 9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		10.070.352,00	9.142.700,00
	Sub Total	0,00	10.070.352,00	9.142.700,00
	TOTAL	192.542.615,56	169.000.000,00	178.830.000,00

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL

ELAINE SOUZA DOS SANTOS
CONTADORA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
ANEXO DA LEI 1.401-2027

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2027

EVOLUÇÃO DA RECEITA

(Inc.III, Art.22º)

Codigo	Discriminação	Receita Arrecadada			Receita Prevista	
		2023	2024	2025	2026	2027
1000.00.0.0	RECEITAS CORRENTES					
1100.00.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE ME	14.706.576,07	17.867.772,12	20.162.902,63	19.139.300,00	21.706.300,00
1200.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES	5.146.022,10	6.249.133,73	7.531.254,18	7.469.648,00	7.148.200,00
1300.00.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	4.627.064,16	4.578.365,88	9.253.275,15	2.068.700,00	2.169.900,00
1600.00.0.0	RECEITA DE SERVIÇOS	134.519,85		1.050,00	220.000,00	220.000,00
1700.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	127.025.928,85	140.381.293,32	148.527.313,56	150.144.000,00	158.237.000,00
1900.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	319.378,16	531.559,87	408.228,08	301.100,00	1.300.100,00
	Sub Total	151.959.489,19	169.608.124,92	185.884.023,60	179.342.748,00	190.781.500,00
2000.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL					
2100.00.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	4.000.000,00		4.000.000,00		
2200.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS	446.550,00		419.327,64		
2400.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	13.190.382,24	8.648.618,96	9.476.171,56		
2900.00.0.0	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL			230.124,96		
	Sub Total	17.636.932,24	8.648.618,96	14.125.624,16	0,00	0,00
7000.00.0.0	RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS					
7200.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES - INTRA OFSS	3.881.045,02	4.751.293,20	5.622.175,32	6.627.252,00	6.278.500,00
7900.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA OFS					
	Sub Total	3.881.045,02	4.751.293,20	5.622.175,32	6.627.252,00	6.278.500,00
8000.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL - INTRA OFSS					
	Sub Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2027

EVOLUÇÃO DA RECEITA

(Inc.III, Art.22º)

Codigo	Discriminação	Receita Arrecadada			Receita Prevista	
		2023	2024	2025	2026	2027
9000.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DA RECEITA					
9300.00.0.0	(R) DESCONTOS CONCEDIDOS					
9500.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-13.864.870,56	-15.815.787,80	-16.127.049,97	-16.970.000,00	-18.230.000,00
9600.00.0.0	(R) COMPENSAÇÕES					
	Sub Total	-13.864.870,56	-15.815.787,80	-16.127.049,97	-16.970.000,00	-18.230.000,00
9990.00.0.0	RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS					
	Sub Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	159.612.595,89	167.192.249,28	189.504.773,11	169.000.000,00	178.830.000,00

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL

ELAINE SOUZA DOS SANTOS
CONTADORA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
ANEXO DA LEI 1.401-2027

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Quadro 19
Página 1
LeiData

Orçamento Programa - Exercício de 2027

RECEITA/DESPESA POR FONTE DE RECURSO

Fonte FRC.DET.	Descrição	PREVISÃO RECEITA	PREVISÃO DESPESA
500	Recursos não Vinculados de Impostos	103.646.300,00	103.646.300,00
0	Sem código de acompanhamento	69.846.300,00	69.846.300,00
1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	11.800.000,00	11.800.000,00
1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	22.000.000,00	22.000.000,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	39.040.000,00	39.040.000,00
0	Sem código de acompanhamento	1.000.000,00	1.000.000,00
1070000	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissio	38.040.000,00	38.040.000,00
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	1.900.000,00	1.900.000,00
0	Sem código de acompanhamento	1.900.000,00	1.900.000,00
550	Transferência do Salário Educação	2.800.000,00	2.800.000,00
0	Sem código de acompanhamento	2.800.000,00	2.800.000,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar	600.000,00	600.000,00
0	Sem código de acompanhamento	600.000,00	600.000,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte	480.000,00	480.000,00
0	Sem código de acompanhamento	480.000,00	480.000,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	15.000,00	15.000,00
0	Sem código de acompanhamento	15.000,00	15.000,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educ	1.220.000,00	1.220.000,00
0	Sem código de acompanhamento	1.220.000,00	1.220.000,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de	6.000.000,00	6.000.000,00
0	Sem código de acompanhamento	6.000.000,00	6.000.000,00
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de	60.200,00	60.200,00
0	Sem código de acompanhamento	60.200,00	60.200,00
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comuni	2.000.000,00	2.000.000,00
0	Sem código de acompanhamento	2.000.000,00	2.000.000,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais p	200.000,00	200.000,00
0	Sem código de acompanhamento	200.000,00	200.000,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	2.230.000,00	2.230.000,00
0	Sem código de acompanhamento	2.230.000,00	2.230.000,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	260.000,00	260.000,00
0	Sem código de acompanhamento	260.000,00	260.000,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	662.000,00	662.000,00
0	Sem código de acompanhamento	662.000,00	662.000,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	101.500,00	101.500,00
0	Sem código de acompanhamento	101.500,00	101.500,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	1.805.000,00	1.805.000,00
0	Sem código de acompanhamento	1.805.000,00	1.805.000,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	3.080.000,00	3.080.000,00
702	Auxílio financeiro aos municípios para compensação de perdas (Fethab Diesel) -	3.080.000,00	3.080.000,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	11.270.400,00	11.270.400,00
1111000	Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Capitalização (Plano Pr	10.981.300,00	10.981.300,00
1121000	Benefícios Previdenciários - Poder Legislativo - Fundo em Capitalização (Plano P	289.100,00	289.100,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	1.459.600,00	1.459.600,00
0	Sem código de acompanhamento	1.459.600,00	1.459.600,00
	TOTAL	178.830.000,00	178.830.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Quadro 19

Orçamento Programa - Exercício de 2027

Página 2

RECEITA/DESPESA POR FONTE DE RECURSO

LeiData

Fonte FRC.DET.	Descrição	PREVISÃO RECEITA	PREVISÃO DESPESA

LEGENDA

FRI: Fonte de Recurso Iduso
FRG: Fonte de Recurso Grupo
FRC: Fonte de Recurso Código
DET: Fonte de Recurso Detalhamento
STN: Fonte de Recurso STN
VG: Vínculo Grupo
VC: Vínculo Código

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
ANEXO DA LEI 1.401-2027

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02 Orçamento Programa - Exercício de 2027
Anexo 02
Página 1

NATUREZA DA DESPESA - CONSOLIDAÇÃO GERAL

Código	Especificação	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
30. 00.00	DESPESAS CORRENTES				158.236.600,00
31. 00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			82.099.900,00	
31. 71.00	À DEFINIR	2.500,00			
31. 71.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de ra		2.500,00		
31. 90.00	À DEFINIR	75.556.700,00			
31. 90.00	APLICAçõES DIRETAS		75.556.700,00		
31. 91.00	À DEFINIR	6.540.700,00			
31. 91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUNDC		6.540.700,00		
32. 00.00	JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA			1.500.000,00	
32. 90.00	À DEFINIR	1.500.000,00			
32. 90.00	APLICAçõES DIRETAS		1.500.000,00		
33. 00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			74.636.700,00	
33. 50.00	À DEFINIR	70.000,00			
33. 50.00	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		70.000,00		
33. 70.00	À DEFINIR	1.503.400,00			
33. 70.00	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES MULTIGOVERNAMENTAIS NACIONAIS		1.503.400,00		
33. 71.00	À DEFINIR	1.874.784,00			
33. 71.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de ra		1.874.784,00		
33. 90.00	À DEFINIR	71.188.516,00			
33. 90.00	APLICAçõES DIRETAS		71.188.516,00		
40. 00.00	DESPESAS DE CAPITAL				11.450.700,00
44. 00.00	INVESTIMENTOS			9.950.700,00	
44. 71.00	À DEFINIR	1.000,00			
44. 71.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de ra		1.000,00		
44. 90.00	À DEFINIR	9.749.700,00			
44. 90.00	APLICAçõES DIRETAS		9.949.700,00		
44. 90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	200.000,00			
46. 00.00	AMORTIZAçãO DA DíVIDA			1.500.000,00	
46. 90.00	À DEFINIR	1.500.000,00			
46. 90.00	APLICAçõES DIRETAS		1.500.000,00		
90. 00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				9.142.700,00
99. 00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			9.142.700,00	
99. 99.00	À DEFINIR	9.142.700,00			
99. 99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		9.142.700,00		
			TOTAL		178.830.000,00

MILTON DE SOUZA AMORIM:79577199100
Assinado de forma digital por MILTON DE SOUZA AMORIM:79577199100 Dados: 2026.08.28 07:41:42 -04'00'

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL

ELAINE SOUZA DOS SANTOS
CONTADORA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
ANEXO DA LEI 1.401-2027

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO
04213687/0001-02
Exercício: 2027 (Art.2º - § 1º da Lei 4.320/64)

CONSOLIDADO 1 de 1

DEMONSTRATIVO GERAL DA RECEITA POR FONTES E DAS DESPESAS POR FUNÇÕES DO GOVERNO

RECEITA			DESPESA		
TITULOS	Saldo R$	Saldo R$	TITULOS	Saldo R$	Saldo R$
RECEITAS CORRENTES		190.781.500,00	Legislativa		7.573.000,00
RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS		6.278.500,00	Administração		15.023.400,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE		-18.230.000,00	Assistência Social		4.800.000,00
RECEITAS CORRENTES			Previdência Social		5.375.600,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	21.706.300,00		Saúde		32.490.200,00
CONTRIBUIÇÕES	7.148.200,00		Educação		58.765.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	2.169.900,00		Cultura		426.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	220.000,00		Direitos da Cidadania		100,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	158.237.000,00		Urbanismo		21.774.700,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.300.100,00		Habitação		100,00
RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORCAMENTARIAS			Saneamento		1.890.100,00
RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	6.278.500,00		Gestão Ambiental		649.800,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE			Agricultura		2.600.000,00
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	-18.230.000,00		Comércio e Serviços		50.200,00
			Energia		200,00
TOTAL		**178.830.000,00**	Transporte		12.180.600,00
			Desporto e Lazer		1.300.000,00
			Encargos Especiais		4.788.300,00
			Reserva de Contingência		9.142.700,00
			TOTAL		**178.830.000,00**

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL

ELAINE SOUZA DOS SANTOS
CONTADORA

Notas Explicativas

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
ANEXO DA LEI 1.401-2027

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2027 Página 1

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORGÃO	01	CAMARA MUNICIPAL
UNIDADE	01	CAMARA MUNICIPAL
SUB UNIDADE	01	CAMARA MUNICIPAL

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
CONST. AMPLIAC. E REFORMA PREDIO CAMARA	01.031.0001.1001.0000						200.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						200.000,00	
4 INVESTIMENTOS					200.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			4.4.90.00.00	200.000,00			
AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS	01.031.0001.1002.0000						200.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						200.000,00	
4 INVESTIMENTOS					200.000,00		
Equipamentos e Material Permanente			4.4.90.52.00	200.000,00			
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	01.031.0001.2001.0000						7.171.000,00
3 DESPESAS CORREN						7.171.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					4.466.600,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.1.90.00.00	4.276.600,00			
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃ			3.1.91.00.00	190.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					2.704.400,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	2.704.400,00			
REALIZACAO DE CONCURSOS PUBLICOS E TESTES SELETIVO	01.031.0001.2002.0000						2.000,00
3 DESPESAS CORREN						2.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					2.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	2.000,00			
TOTAL							7.573.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2027 Página 2

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORGÃO	02	GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE	02	GABINETE DO PREFEITO
SUB UNIDADE	01	GABINETE DO PREFEITO

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	04.122.0002.2003.0000						2.497.700,00
3 DESPESAS CORREN						2.497.700,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					1.997.700,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.1.90.00.00	1.927.700,00			
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃ			3.1.91.00.00	70.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					500.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	500.000,00			
MANUT. DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURÍDICA	04.122.0002.2004.0000						1.270.000,00
3 DESPESAS CORREN						1.270.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					1.210.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.1.90.00.00	1.100.000,00			
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃ			3.1.91.00.00	110.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					60.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	60.000,00			
MANUTENCAO DAS SUBPREFEITURAS	04.122.0002.2005.0000						60.000,00
3 DESPESAS CORREN						60.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					60.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	60.000,00			
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA OUVIDORIA	04.122.0002.2006.0000						12.000,00
3 DESPESAS CORREN						12.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					12.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	12.000,00			
AQUISICAO VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA GP	04.122.0021.1003.0000						250.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						250.000,00	
4 INVESTIMENTOS					250.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			4.4.90.00.00	250.000,00			
MANUTEÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	04.124.0002.2007.0000						422.000,00
3 DESPESAS CORREN						422.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					402.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.1.90.00.00	350.000,00			
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃ			3.1.91.00.00	52.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					20.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	20.000,00			
TOTAL							4.511.700,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2027 Página 3

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORGÃO	02	GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE	99	RESERVA DE CONTINGENCIA
SUB UNIDADE	99	RESERVA DE CONTINGENCIA

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
RESERVA DE CONTINGENCIA	99.999.9999.9999.0000						1.788.300,00
9 RESERVA DE CONTI						1.788.300,00	
9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA					1.788.300,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			9.9.99.00.00	1.788.300,00			

TOTAL	1.788.300,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2027 Página 4

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORGÃO	03	GAB. DO SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO
UNIDADE	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SUB UNIDADE	01	GAB. DO SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUTENCAO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	04.121.0002.2008.0000						1.830.000,00
3 DESPESAS CORREN						1.830.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					1.240.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.1.90.00.00	1.150.000,00			
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃ			3.1.91.00.00	90.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					590.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	590.000,00			
AQUISICAO VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA SEPLAN	04.122.0021.1004.0000						50.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						50.000,00	
4 INVESTIMENTOS					50.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			4.4.90.00.00	50.000,00			
REGULARIZACAO E GEORREF. AREAS URBANAS E RURAIS	04.127.0002.2009.0000						20.000,00
3 DESPESAS CORREN						20.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					20.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	20.000,00			
TOTAL							1.900.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2027 Página 5

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORGÃO	04	GAB. DO SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO
UNIDADE	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUB UNIDADE	01	GAB. DO SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	04.122.0002.2010.0000						4.465.000,00
3 DESPESAS CORREN						4.465.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					2.490.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.1.90.00.00	2.300.000,00			
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃ			3.1.91.00.00	190.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.975.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	1.975.000,00			
DIVULG. PUBLIC. DE ATOS OFICIAIS DA ADMINISTRACAO.	04.122.0002.2012.0000						20.000,00
3 DESPESAS CORREN						20.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					20.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	20.000,00			
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	04.122.0002.2077.0000						515.000,00
3 DESPESAS CORREN						505.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					490.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.1.90.00.00	470.000,00			
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃ			3.1.91.00.00	20.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					15.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	15.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			4.4.90.00.00	10.000,00			
AQUISICAO VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA SEMAD	04.122.0021.1005.0000						50.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						50.000,00	
4 INVESTIMENTOS					50.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			4.4.90.00.00	50.000,00			
REF. ADM. PCCS, CAPAC. CONC. PUB. E PROC SELETIVOS	04.128.0002.2011.0000						50.000,00
3 DESPESAS CORREN						50.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					50.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	50.000,00			
TOTAL							5.100.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2027 Página 6

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORGÃO	05	GAB. DO SEC. MUN. DE FINANCAS
UNIDADE	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SUB UNIDADE	01	GAB. DO SEC. MUN. DE FINANCAS

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUNTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS	04.123.0003.2013.0000						3.402.100,00
3 DESPESAS CORREN						3.402.100,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					1.920.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.1.90.00.00	1.750.000,00			
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃ			3.1.91.00.00	170.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.482.100,00		
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS			3.3.70.00.00	100,00			
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	1.482.000,00			
AQUISICAO VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA SEMUFI	04.123.0021.1006.0000						100.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						100.000,00	
4 INVESTIMENTOS					100.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			4.4.90.00.00	100.000,00			
MANUTENÇÃO FISCALIZAÇÃO VOLANTE	04.125.0003.2016.0000						9.600,00
3 DESPESAS CORREN						9.600,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					9.600,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	9.600,00			
JUROS E AMORTIZACAO DE DIVIDAS	28.843.0002.2015.0000						3.000.000,00
3 DESPESAS CORREN						1.500.000,00	
2 JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA					1.500.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.2.90.00.00	1.500.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						1.500.000,00	
6 AMORTIZAçãO DA DíVIDA					1.500.000,00		
APLICAÇÃO DIRETA			4.6.90.00.00	1.500.000,00			
PROGRAMA DE FORM. PATRIMÔNIO DO SERV. PÚBLICO - PASEP	28.846.0002.2014.0000						1.788.300,00
3 DESPESAS CORREN						1.788.300,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.788.300,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	1.788.300,00			
TOTAL							8.300.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2027 Página 7

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORGÃO	06	SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT.
UNIDADE	06	SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER.
SUB UNIDADE	01	SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER.

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
CONST. AMPL. REF. PREDIOS SECRETARIA	12.122.0004.1009.0000						624.500,00
4 DESPESAS DE CAPIT						624.500,00	
4 INVESTIMENTOS					624.500,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			4.4.90.00.00	624.500,00			
AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA SEMEC	12.122.0004.1011.0000						640.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						640.000,00	
4 INVESTIMENTOS					640.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			4.4.90.00.00	640.000,00			
MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	12.122.0004.2017.0000						1.030.100,00
3 DESPESAS CORREN						1.030.100,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					530.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.1.90.00.00	480.000,00			
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃ			3.1.91.00.00	50.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					500.100,00		
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS			3.3.70.00.00	100,00			
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	500.000,00			
MANUTENCAO DOS CONSELHOS DE EDUCACAO	12.122.0004.2018.0000						20.000,00
3 DESPESAS CORREN						20.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					20.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	20.000,00			
MANUTENÇÃO DO COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER	12.122.0004.2093.0000						10.100,00
3 DESPESAS CORREN						10.100,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					10.100,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	10.100,00			
MANUTEÇÃO DO COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA	12.122.0004.2094.0000						10.000,00
3 DESPESAS CORREN						10.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					10.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	10.000,00			
MANUT CURSOS/CAPACITACAO DE SERVIDORES DA SECRETARIA	12.122.0007.2020.0000						50.000,00
3 DESPESAS CORREN						50.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					50.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	50.000,00			
TOTAL							2.384.700,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2027 Página 8

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORGÃO	06	SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT.
UNIDADE	06	SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER.
SUB UNIDADE	02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUT. PROG. ALIMENTACAO ESC. PNAE - FUNDAMENTAL	12.306.0006.2023.0000						430.000,00
3 DESPESAS CORREN						430.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					430.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	240.000,00			
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	190.000,00			
PROGRAMA ALIMENTACAO ESCOLAR PNAE - EJA	12.306.0006.2024.0000						79.400,00
3 DESPESAS CORREN						79.400,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					79.400,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	5.000,00			
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	74.400,00			
MANUT. PROG. ALIMENTAC ESC. PNAE - INFANT/CRECHE	12.306.0006.2025.0000						320.600,00
3 DESPESAS CORREN						320.600,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					320.600,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	210.000,00			
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	110.600,00			
MANUT. PROG. ALIM. ESC. PNAE - INFANT/PRE-ESCOLA	12.306.0006.2026.0000						345.000,00
3 DESPESAS CORREN						345.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					345.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	250.000,00			
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	95.000,00			
MANUT. PROG. ALIM. ESC. PNAE - EDUC. ESPECIAL-AEE	12.306.0006.2027.0000						10.000,00
3 DESPESAS CORREN						10.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					10.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	5.000,00			
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	5.000,00			
MANUT. PROG. ALIMENTAÇÃO ESC. PNAE- FUNDAMENTAL RURAL	12.306.0006.2099.0000						190.000,00
3 DESPESAS CORREN						190.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					190.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	110.000,00			
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	80.000,00			
MANUT. PROGR. ALIMENTAÇÃO ESC. PNAE - INFANT/CRECHE - RURAL	12.306.0006.2100.0000						135.000,00
3 DESPESAS CORREN						135.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					135.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	90.000,00			
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	45.000,00			
AQUIS. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS QSE	12.361.0005.1015.0000						500.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						500.000,00	
4 INVESTIMENTOS					500.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			4.4.90.00.00	500.000,00			
MANUTENÇÃO SALÁRIO EDUCAÇÃO	12.361.0005.2021.0000						2.150.000,00
3 DESPESAS CORREN						2.150.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2027 Página 9

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORGÃO	06	SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT.
UNIDADE	06	SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER.
SUB UNIDADE	02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUTENÇÃO SALÁRIO EDUCAÇÃO	12.361.0005.2021.0000						2.150.000,00
3 DESPESAS CORREN						2.150.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					2.150.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	2.150.000,00			
MANUTENCAO DE PROGRAMAS FNDE/MEC	12.361.0005.2022.0000						15.000,00
3 DESPESAS CORREN						15.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					15.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	5.000,00			
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	10.000,00			
AQUISICAO VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA EDUCACAO	12.361.0007.1007.0000						200.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						200.000,00	
4 INVESTIMENTOS					200.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			4.4.90.00.00	200.000,00			
CONST. AMPL. REF. PRÉDIOS ESCOLARES	12.361.0007.1008.0000						470.400,00
4 DESPESAS DE CAPIT						470.400,00	
4 INVESTIMENTOS					470.400,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			4.4.90.00.00	470.400,00			
CONST. AMPL. REF. BIBLIOTECAS NAS ESCOLAS	12.361.0007.1010.0000						100,00
4 DESPESAS DE CAPIT						100,00	
4 INVESTIMENTOS					100,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			4.4.90.00.00	100,00			
CONST. AMP. REF. DE ESCOLAS E CRECHES	12.361.0007.1012.0000						100.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						100.000,00	
4 INVESTIMENTOS					100.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			4.4.90.00.00	100.000,00			
CONST. AMP. REF. DE QUADRAS, ESPACOS ESP. ESCOLAS	12.361.0007.1013.0000						100,00
4 DESPESAS DE CAPIT						100,00	
4 INVESTIMENTOS					100,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			4.4.90.00.00	100,00			
MANUTENCAO DO FUNDO MUN. DE EDUC ACAO - 25%	12.361.0007.2028.0000						3.113.600,00
3 DESPESAS CORREN						3.113.600,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					1.036.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.1.90.00.00	910.000,00			
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃ			3.1.91.00.00	126.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					2.077.600,00		
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS			3.3.70.00.00	490.000,00			
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	1.587.600,00			
AQUISICAO DE MATERIAL DIDATICO E UNIFORMES	12.361.0007.2032.0000						500.000,00
3 DESPESAS CORREN						500.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					500.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	500.000,00			
MANUT CURSOS/CAPACITACAO DE SERVIDORES DA EDUCACAO	12.361.0007.2033.0000						100,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2027 Página 10

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORGÃO	06	SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT.
UNIDADE	06	SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER.
SUB UNIDADE	02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUT CURSOS/CAPACITACAO DE SERVIDORES DA EDUCACAO	12.361.0007.2033.0000						100,00
3 DESPESAS CORREN						100,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					100,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	100,00			
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO 25% RURAL	12.361.0007.2101.0000						1.254.000,00
3 DESPESAS CORREN						1.254.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					444.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.1.90.00.00	390.000,00			
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃ			3.1.91.00.00	54.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					810.000,00		
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS			3.3.70.00.00	210.000,00			
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	600.000,00			
AQUIS. VEÍC. EMBARC. PARA TRANSP. ESCOLAR	12.361.0009.1014.0000						400.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						400.000,00	
4 INVESTIMENTOS					400.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			4.4.90.00.00	400.000,00			
CONST. AMP. REF. DE ESCOLAS E CRECHES	12.361.0021.1012.0000						500.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						500.000,00	
4 INVESTIMENTOS					500.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			4.4.90.00.00	500.000,00			
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER	12.364.0007.2019.0000						20.000,00
3 DESPESAS CORREN						20.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					20.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	20.000,00			
MANUTENÇÃO SALÁRIO EDUCAÇÃO	12.365.0005.2021.0000						150.000,00
3 DESPESAS CORREN						150.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					150.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	150.000,00			
MANUT. DO ENSINO INFANTIL - PRE-ESCOLA/CRECHE	12.365.0007.2029.0000						1.350.000,00
3 DESPESAS CORREN						1.350.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					350.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.1.90.00.00	300.000,00			
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃ			3.1.91.00.00	50.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.000.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	1.000.000,00			
MANUTENCAO DO EJA	12.366.0007.2031.0000						3.000,00
3 DESPESAS CORREN						3.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					3.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	3.000,00			
ATEND. PORTADORES NECESSIDADES - EDUCACAO ESPECIAL	12.367.0007.2030.0000						4.000,00
3 DESPESAS CORREN						4.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2027 Página 11

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORGÃO	06	SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT.
UNIDADE	06	SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER.
SUB UNIDADE	02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
ATEND. PORTADORES NECESSIDADES - EDUCACAO ESPECIAL	12.367.0007.2030.0000						4.000,00
3 DESPESAS CORREN						4.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					4.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	4.000,00			
MANUT DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE - ENSINO MEDIO	12.785.0009.2038.0000						381.027,00
3 DESPESAS CORREN						381.027,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					381.027,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	381.027,00			
MANUT DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE - ENS.INFANTIL	12.785.0009.2040.0000						98.973,00
3 DESPESAS CORREN						98.973,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					98.973,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	98.973,00			
MANUT.TRANSP ESCOLAR - CONVÊNIO ESTADO	12.785.0009.2041.0000						1.220.000,00
3 DESPESAS CORREN						1.220.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.220.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	1.220.000,00			
MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	12.785.0009.2042.0000						1.500.000,00
3 DESPESAS CORREN						1.500.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.500.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	1.500.000,00			
TOTAL						15.440.300,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2027 Página 12

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORGÃO	06	SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT.
UNIDADE	06	SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER.
SUB UNIDADE	03	FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 60%

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL	12.361.0008.2034.0000						20.160.000,00
3 DESPESAS CORREN						20.160.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					20.160.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.1.90.00.00	18.200.000,00			
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃ			3.1.91.00.00	1.960.000,00			
MANUTENÇÃO DO FUNBE 70% - FUNDAMENTAL RURAL	12.361.0008.2102.0000						8.640.000,00
3 DESPESAS CORREN						8.640.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					8.640.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.1.90.00.00	7.800.000,00			
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃ			3.1.91.00.00	840.000,00			
MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70% - INFANTIL	12.365.0008.2035.0000						6.470.000,00
3 DESPESAS CORREN						6.470.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					6.470.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.1.90.00.00	5.980.000,00			
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃ			3.1.91.00.00	490.000,00			
MANUTENÇÃO DO FUNBE 70% - INFANTIL RURAL	12.365.0008.2103.0000						2.770.000,00
3 DESPESAS CORREN						2.770.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					2.770.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.1.90.00.00	2.560.000,00			
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃ			3.1.91.00.00	210.000,00			
TOTAL							38.040.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2027 Página 13

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORGÃO	06	SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT.
UNIDADE	06	SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER.
SUB UNIDADE	04	FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 40%

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
AQUIS. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS FUNDEB 30.	12.361.0008.1016.0000						300.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						300.000,00	
4 INVESTIMENTOS					300.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			4.4.90.00.00	300.000,00			
MANUTENCAO DO FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL	12.361.0008.2036.0000						1.898.600,00
3 DESPESAS CORREN						1.898.600,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					19.400,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.1.90.00.00	19.000,00			
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃ			3.1.91.00.00	400,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.879.200,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	529.200,00			
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	1.350.000,00			
MANUTENÇÃO DO FUNBE 30% - FUNDAMENTAL RURAL	12.361.0008.2104.0000						601.100,00
3 DESPESAS CORREN						601.100,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					1.100,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.1.90.00.00	1.000,00			
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃ			3.1.91.00.00	100,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					600.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	100.000,00			
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	500.000,00			
CONST. AMP. REF. DE ESCOLAS FUNDEB 30%	12.365.0008.1017.0000						100,00
4 DESPESAS DE CAPIT						100,00	
4 INVESTIMENTOS					100,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			4.4.90.00.00	100,00			
MANUTENCAO DO FUNDEB 30% - INFANTIL	12.365.0008.2037.0000						30.000,00
3 DESPESAS CORREN						30.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					200,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.1.90.00.00	100,00			
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃ			3.1.91.00.00	100,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					29.800,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	29.800,00			
MANUTENÇÃO DO FUNBE 30% - INFANTIL RURAL	12.365.0008.2105.0000						70.200,00
3 DESPESAS CORREN						70.200,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					200,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.1.90.00.00	100,00			
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃ			3.1.91.00.00	100,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					70.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	20.000,00			
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	50.000,00			
TOTAL							2.900.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2027 Página 14

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORGÃO	06	SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT.
UNIDADE	06	SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER.
SUB UNIDADE	05	DEPARTAMENTO MUN. DE CULTURA

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
AQUIS. VEICULOS E EQUIP. PARA CULTURA.	13.392.0010.1018.0000						30.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						30.000,00	
4 INVESTIMENTOS					30.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			4.4.90.00.00	30.000,00			
MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	13.392.0010.2043.0000						275.000,00
3 DESPESAS CORREN						275.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					215.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.1.90.00.00	200.000,00			
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃ			3.1.91.00.00	15.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					60.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	60.000,00			
REALIZACAO EVENTOS CULT. FEIRAS E EXPOSICOES DIVER	13.392.0010.2044.0000						121.000,00
3 DESPESAS CORREN						121.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					121.000,00		
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS			3.3.70.00.00	1.000,00			
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	120.000,00			
TOTAL							426.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2027 Página 15

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORGÃO	07	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO
SUB UNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
AQUISIÇÃO VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS SECRETARIA	10.122.0011.1019.0000						100.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						100.000,00	
4 INVESTIMENTOS					100.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			4.4.90.00.00	100.000,00			
CONTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REF. DA SECRETARIA	10.122.0011.1020.0000						100.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						100.000,00	
4 INVESTIMENTOS					100.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			4.4.90.00.00	100.000,00			
MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.0011.2045.0000						945.000,00
3 DESPESAS CORREN						945.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					445.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.1.90.00.00	300.000,00			
APLICAÇÕES DIRETAS			3.1.90.00.00	100.000,00			
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃ			3.1.91.00.00	45.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					500.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	400.000,00			
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	100.000,00			
MANUTENCAO DO CONSELHO DE SAUDE	10.122.0011.2046.0000						10.000,00
3 DESPESAS CORREN						10.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					10.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	10.000,00			
FORTALECIMENTO DAS EQUIPES DA SMS	10.122.0011.2050.0000						50.000,00
3 DESPESAS CORREN						50.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					50.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	50.000,00			
AQUIS.EQUIP. AMBUL. E VEICULOS DIVERSOS	10.301.0012.1021.0000						100.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						100.000,00	
4 INVESTIMENTOS					100.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			4.4.90.00.00	100.000,00			
CONST. AMP/REF. DE POSTOS E UNID. B. DE SAUDE.	10.301.0012.1022.0000						50.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						50.000,00	
4 INVESTIMENTOS					50.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			4.4.90.00.00	50.000,00			
AQUIS.EQUIP. DIVERSOS PARA SAUDE BUCAL.	10.301.0012.1025.0000						20.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						20.000,00	
4 INVESTIMENTOS					20.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			4.4.90.00.00	20.000,00			
AQUIS.EQUIP. E MAT. DIVERSOS GESTÃO SUS.	10.301.0012.1026.0000						1.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						1.000,00	
4 INVESTIMENTOS					1.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			4.4.90.00.00	1.000,00			
MANUTENCAO DE PSFs	10.301.0012.2048.0000						3.720.000,00
3 DESPESAS CORREN						3.720.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2027 Página 16

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORGÃO	07	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO
SUB UNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUTENCAO DE PSFs	10.301.0012.2048.0000						3.720.000,00
3 DESPESAS CORREN						3.720.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					1.440.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.1.90.00.00	500.000,00			
APLICAÇÕES DIRETAS			3.1.90.00.00	800.000,00			
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃ			3.1.91.00.00	60.000,00			
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃ			3.1.91.00.00	80.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					2.280.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	400.000,00			
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	1.180.000,00			
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	700.000,00			
MANUTENCAO DE PROGRAMAS SAUDE BUCAL	10.301.0012.2049.0000						62.000,00
3 DESPESAS CORREN						62.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					62.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	60.000,00			
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	1.000,00			
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	1.000,00			
MANUTENCAO DOS PROGRAMAS AGENTES COMUN. DE SAUDE	10.301.0012.2051.0000						2.000.000,00
3 DESPESAS CORREN						2.000.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					2.000.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.1.90.00.00	2.000.000,00			
MANUTENCAO DA FARMACIA BASICA	10.301.0012.2052.0000						890.000,00
3 DESPESAS CORREN						890.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					890.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	450.000,00			
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	240.000,00			
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	200.000,00			
MANUTENÇÃO DO PSF RURAL	10.301.0012.2098.0000						1.380.000,00
3 DESPESAS CORREN						1.380.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					680.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.1.90.00.00	300.000,00			
APLICAÇÕES DIRETAS			3.1.90.00.00	300.000,00			
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃ			3.1.91.00.00	40.000,00			
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃ			3.1.91.00.00	40.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					700.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	100.000,00			
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	300.000,00			
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	300.000,00			
AQUIS.EQUIP. AMBUL. E VEICULOS DIVERSOS	10.302.0013.1021.0000						100.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						100.000,00	
4 INVESTIMENTOS					100.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			4.4.90.00.00	100.000,00			
AMPLIACAO/REF. HOSPITAL MUNICIPAL	10.302.0013.1023.0000						300.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						300.000,00	
4 INVESTIMENTOS					300.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			4.4.90.00.00	300.000,00			
CONSTRUÇÃO, REFORMA, READEQUAÇÃO,	10.302.0013.1024.0000						

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2027 Página 17

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORGÃO	07	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO
SUB UNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS DA SAÚDE							100.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						100.000,00	
4 INVESTIMENTOS					100.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			4.4.90.00.00	100.000,00			
AQUIS.EQUIP. E MAT. DIVERSOS HOSP. MUNICIPAL	10.302.0013.1027.0000						100.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						100.000,00	
4 INVESTIMENTOS					100.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			4.4.90.00.00	100.000,00			
AQUIS.EQUIP. E MAT. DIVERSOS GESTÃO MAC.	10.302.0013.1028.0000						1.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						1.000,00	
4 INVESTIMENTOS					1.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			4.4.90.00.00	1.000,00			
MANUTENÇÃO DA UNIDADE MUNICIPAL DE REGULAÇÃO	10.302.0013.2047.0000						863.100,00
3 DESPESAS CORREN						863.100,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					863.100,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	863.100,00			
MANUTENCAO DO SAMU	10.302.0013.2053.0000						860.000,00
3 DESPESAS CORREN						860.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					645.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.1.90.00.00	310.000,00			
APLICAÇÕES DIRETAS			3.1.90.00.00	260.000,00			
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃ			3.1.91.00.00	75.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					215.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	215.000,00			
MANUTENCAO DO LABORATORIO MUNICIPAL	10.302.0013.2056.0000						700.000,00
3 DESPESAS CORREN						650.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					650.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	650.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						50.000,00	
4 INVESTIMENTOS					50.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			4.4.90.00.00	50.000,00			
MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL	10.302.0013.2057.0000						14.906.916,00
3 DESPESAS CORREN						14.906.616,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					9.009.800,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.1.90.00.00	8.259.800,00			
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃ			3.1.91.00.00	750.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					5.896.816,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	3.000.000,00			
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	2.139.000,00			
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	757.816,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						300,00	
4 INVESTIMENTOS					300,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			4.4.90.00.00	100,00			
APLICAÇÕES DIRETAS			4.4.90.00.00	200,00			
MANUTENCAO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	10.302.0013.2058.0000						1.471.184,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2027 Página 18

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORGÃO	07	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO
SUB UNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUTENCAO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	10.302.0013.2058.0000						1.471.184,00
3 DESPESAS CORREN						1.471.184,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.471.184,00		
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS			3.3.71.00.00	1.200.000,00			
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS			3.3.71.00.00	271.184,00			
MANUTENÇÃO DA CASA DE APOIO	10.302.0013.2059.0000						1.000.000,00
3 DESPESAS CORREN						1.000.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.000.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	1.000.000,00			
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SUS DIGITAL	10.303.0012.2055.0000						70.000,00
3 DESPESAS CORREN						70.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					70.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	70.000,00			
AQUIS.EQUIP. E MAT. DIVERSOS VIG. EM SAUDE.	10.305.0014.1029.0000						80.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						80.000,00	
4 INVESTIMENTOS					80.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			4.4.90.00.00	20.000,00			
APLICAÇÕES DIRETAS			4.4.90.00.00	60.000,00			
MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE(AMBIENTAL,EPIDEMIOLOGICA)	10.305.0014.2054.0000						1.540.000,00
3 DESPESAS CORREN						1.540.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					1.140.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.1.90.00.00	700.000,00			
APLICAÇÕES DIRETAS			3.1.90.00.00	300.000,00			
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃ			3.1.91.00.00	80.000,00			
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃ			3.1.91.00.00	60.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					400.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	100.000,00			
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	300.000,00			
MANUTENÇÃO DE AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS	10.305.0014.2060.0000						400.000,00
3 DESPESAS CORREN						400.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					350.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.1.90.00.00	300.000,00			
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃ			3.1.91.00.00	50.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					50.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	50.000,00			
MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITARIA - VISA	10.305.0014.2061.0000						550.000,00
3 DESPESAS CORREN						550.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					500.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.1.90.00.00	450.000,00			
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃ			3.1.91.00.00	50.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					50.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	50.000,00			
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE	10.305.0014.2062.0000						20.000,00
3 DESPESAS CORREN						20.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2027 Página 19

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORGÃO	07	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO
SUB UNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE	10.305.0014.2062.0000						20.000,00
3 DESPESAS CORREN						20.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					20.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	20.000,00			
TOTAL							32.490.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2027 Página 20

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORGÃO	08	GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA
UNIDADE	08	SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO RURAL
SUB UNIDADE	01	GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
PRODUTORES RURAIS	20.122.0002.2063.0001						1.326.000,00
3 DESPESAS CORREN						1.326.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					925.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.1.90.00.00	850.000,00			
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃ			3.1.91.00.00	75.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					401.000,00		
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS			3.3.70.00.00	1.000,00			
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	400.000,00			
INCENT. PROJETOS AGRIC. FAMILIAR, PSICULTURA E OUT	20.605.0015.2064.0000						800.100,00
3 DESPESAS CORREN						800.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					800.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	800.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						100,00	
4 INVESTIMENTOS					100,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			4.4.90.00.00	100,00			
CONST. AMP/REF/EQUIP. PREDIOS E FEIRA PRODUTOR.	20.606.0015.1030.0000						100,00
4 DESPESAS DE CAPIT						100,00	
4 INVESTIMENTOS					100,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			4.4.90.00.00	100,00			
AQUIS. DE VEICULOS E EQUIP. PARA AGRICULTURA.	20.606.0015.1031.0000						20.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						20.000,00	
4 INVESTIMENTOS					20.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			4.4.90.00.00	20.000,00			
AQUISIÇÃO DE PATRULHAS MECANIZADAS	20.606.0015.1034.0000						30.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						30.000,00	
4 INVESTIMENTOS					30.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			4.4.90.00.00	30.000,00			
CONST. DE ACUDES E MICROBACIAS PROP .RURAIS.	20.608.0015.1032.0000						100,00
4 DESPESAS DE CAPIT						100,00	
4 INVESTIMENTOS					100,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			4.4.90.00.00	100,00			
IMPLANT/MANUT. VIVEIRO MUNIC. E CENTROS ZOONOSES.	20.608.0015.1033.0000						323.700,00
3 DESPESAS CORREN						323.600,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					323.600,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	323.600,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						100,00	
4 INVESTIMENTOS					100,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			4.4.90.00.00	100,00			
INCENT. AGRONEG. CADEIA PRODUTIVA, BACIA LEITEIRA	20.608.0015.2065.0000						100.000,00
3 DESPESAS CORREN						100.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					100.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	100.000,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2027 Página 21

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORGÃO	08	GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA
UNIDADE	08	SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO RURAL
SUB UNIDADE	01	GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
TOTAL							2.600.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2027 Página 22

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORGÃO	09	GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL
UNIDADE	09	SECR MUN DE TRAB EMPREGO CID ASSIST SOCIAL
SUB UNIDADE	01	GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUTENCAO DO COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER	08.244.0016.2076.0000						20.000,00
3 DESPESAS CORREN						20.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					20.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	20.000,00			
TOTAL							20.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2027 Página 23

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORGÃO	09	GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL
UNIDADE	09	SECR MUN DE TRAB EMPREGO CID ASSIST SOCIAL
SUB UNIDADE	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)	08.122.0016.2073.0000						35.000,00
3 DESPESAS CORREN						35.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					35.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	30.000,00			
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	5.000,00			
PROCADSUAS	08.122.0016.2075.0000						30.000,00
3 DESPESAS CORREN						10.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					10.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	10.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						20.000,00	
4 INVESTIMENTOS					20.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			4.4.90.00.00	20.000,00			
BLOCO DA GESTÃO DO SUAS	08.122.0016.2095.0000						2.385.000,00
3 DESPESAS CORREN						2.380.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					1.430.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.1.90.00.00	1.300.000,00			
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃ			3.1.91.00.00	130.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					950.000,00		
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS			3.3.70.00.00	800.000,00			
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	150.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						5.000,00	
4 INVESTIMENTOS					5.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			4.4.90.00.00	5.000,00			
ASSISTÊNCIA A PESSOA IDOSA	08.241.0016.2096.0000						149.000,00
3 DESPESAS CORREN						149.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					149.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	149.000,00			
PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ	08.243.0016.2074.0000						20.000,00
3 DESPESAS CORREN						20.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					20.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	20.000,00			
ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE	08.243.0016.2097.0000						50.000,00
3 DESPESAS CORREN						50.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					50.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	50.000,00			
BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	08.244.0016.2068.0000						84.000,00
3 DESPESAS CORREN						80.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					50.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.1.90.00.00	45.000,00			
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃ			3.1.91.00.00	5.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					30.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	30.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						4.000,00	
4 INVESTIMENTOS					4.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			4.4.90.00.00	4.000,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2027 Página 24

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORGÃO	09	GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL
UNIDADE	09	SECR MUN DE TRAB EMPREGO CID ASSIST SOCIAL
SUB UNIDADE	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	08.244.0016.2071.0000						155.000,00
3 DESPESAS CORREN						155.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					155.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	5.000,00			
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	150.000,00			
BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - (IGD-SUAS)	08.245.0016.2067.0000						21.000,00
3 DESPESAS CORREN						20.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					20.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	20.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						1.000,00	
4 INVESTIMENTOS					1.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			4.4.90.00.00	1.000,00			
BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	08.245.0016.2069.0000						948.000,00
3 DESPESAS CORREN						773.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					152.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.1.90.00.00	140.000,00			
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃ			3.1.91.00.00	12.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					621.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	350.000,00			
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	135.000,00			
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	136.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						175.000,00	
4 INVESTIMENTOS					175.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			4.4.90.00.00	150.000,00			
APLICAÇÕES DIRETAS			4.4.90.00.00	5.000,00			
APLICAÇÕES DIRETAS			4.4.90.00.00	20.000,00			
BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	08.245.0016.2070.0000						901.000,00
3 DESPESAS CORREN						839.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					25.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.1.90.00.00	20.000,00			
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃ			3.1.91.00.00	5.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					814.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	500.000,00			
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	314.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						62.000,00	
4 INVESTIMENTOS					62.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			4.4.90.00.00	20.000,00			
APLICAÇÕES DIRETAS			4.4.90.00.00	42.000,00			
EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.245.0016.2072.0000						2.000,00
3 DESPESAS CORREN						1.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	1.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						1.000,00	
4 INVESTIMENTOS					1.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			4.4.90.00.00	1.000,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2027 Página 25

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORGÃO	09	GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL
UNIDADE	09	SECR MUN DE TRAB EMPREGO CID ASSIST SOCIAL
SUB UNIDADE	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
TOTAL							4.780.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2027 Página 26

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORGÃO	10	GAB. DO SEC. DE MUN. DE INFRAESTRUTURA
UNIDADE	10	SECRETARIA MUN DE INFRA ESTRUTURA
SUB UNIDADE	01	GAB. DO SEC. DE MUN. DE INFRAESTRUTURA

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
CONST/AMP/REF. NECROTERIO/CASA MORTUARIA.	14.451.0017.1043.0000						100,00
3 DESPESAS CORREN						100,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					100,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	100,00			
MANUTENCAO DAS AÇÕES DE DEFESA CIVIL	15.182.0017.2082.0000						20.000,00
3 DESPESAS CORREN						10.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					10.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	10.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			4.4.90.00.00	10.000,00			
AQUIS. VEICULOS E MET. PERM. SEC. OBRAS	15.451.0017.1035.0000						1.083.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						1.083.000,00	
4 INVESTIMENTOS					1.083.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			4.4.90.00.00	583.000,00			
APLICAÇÕES DIRETAS			4.4.90.00.00	500.000,00			
CONST. MANUT/AMP PRACAS PARQUE E JARDINS	15.451.0017.1038.0000						100,00
4 DESPESAS DE CAPIT						100,00	
4 INVESTIMENTOS					100,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			4.4.90.00.00	100,00			
CONST/MANUT/AMP. GALERIAS, GUIAS, SARJ E PASSEIOS.	15.451.0017.1039.0000						100,00
4 DESPESAS DE CAPIT						100,00	
4 INVESTIMENTOS					100,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			4.4.90.00.00	100,00			
MANUTENCAO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	15.452.0002.2078.0000						8.846.500,00
3 DESPESAS CORREN						8.846.500,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					2.290.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.1.90.00.00	2.100.000,00			
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃ			3.1.91.00.00	190.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					6.556.500,00		
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS			3.3.71.00.00	400.000,00			
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	6.055.000,00			
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	101.500,00			
MANUT. RUAS, AVEN. PRACAS, PARQ, JARDINS E SERV.DI	15.452.0002.2080.0000						9.280.100,00
3 DESPESAS CORREN						9.280.100,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					9.280.100,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	7.975.100,00			
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	1.305.000,00			
DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA URBANA.	15.452.0017.1037.0000						2.524.600,00
4 DESPESAS DE CAPIT						2.524.600,00	
4 INVESTIMENTOS					2.524.600,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			4.4.90.00.00	2.524.600,00			
CONST/CONSERV/MANUT. VIAS URBANAS/PAV. E DRENAGEM.	15.452.0017.1044.0000						100,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2027 Página 27

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORGÃO	10	GAB. DO SEC. DE MUN. DE INFRAESTRUTURA
UNIDADE	10	SECRETARIA MUN DE INFRA ESTRUTURA
SUB UNIDADE	01	GAB. DO SEC. DE MUN. DE INFRAESTRUTURA

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
CONST/CONSERV/MANUT. VIAS URBANAS/PAV. E DRENAGEM.	15.452.0017.1044.0000						100,00
4 DESPESAS DE CAPIT						100,00	
4 INVESTIMENTOS					100,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			4.4.90.00.00	100,00			
CONST/AMPLI/MANUT. ESGOTAMENTO SANITARIO.	15.452.0017.1045.0000						20.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						20.000,00	
4 INVESTIMENTOS					20.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			4.4.90.00.00	20.000,00			
CONST/CONSERV/MANUT. ACADEMIAS AO AR LIVRE.	15.452.0017.1046.0000						200,00
3 DESPESAS CORREN						100,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					100,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	100,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						100,00	
4 INVESTIMENTOS					100,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			4.4.90.00.00	100,00			
AQUIS. IMOVEL E CONSTRUCAO CASAS POPULARES.	16.482.0017.1042.0000						100,00
4 DESPESAS DE CAPIT						100,00	
4 INVESTIMENTOS					100,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			4.4.90.00.00	100,00			
EXPANSAO/CONST. REDES ENERGIA ELETRICA.	25.752.0017.1048.0000						200,00
3 DESPESAS CORREN						100,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					100,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	100,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						100,00	
4 INVESTIMENTOS					100,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			4.4.90.00.00	100,00			
CONST/MANUT/AMP. AEROPORTO E TERM. RODOVIARIO.	26.781.0017.1040.0000						100,00
4 DESPESAS DE CAPIT						100,00	
4 INVESTIMENTOS					100,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			4.4.90.00.00	100,00			
MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO	26.782.0002.2079.0000						100,00
3 DESPESAS CORREN						100,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					100,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	100,00			
AQUIS. CAMINHOES E MAQUINAS PESADAS.	26.782.0017.1036.0000						100.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						100.000,00	
4 INVESTIMENTOS					100.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			4.4.90.00.00	100.000,00			
PARCERIA NA MANUT. RODOVIAS BRs E MTs.	26.782.0017.1041.0000						300,00
3 DESPESAS CORREN						300,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					300,00		
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS			3.3.70.00.00	100,00			
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS			3.3.71.00.00	100,00			
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	100,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2027 Página 28

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORGÃO	10	GAB. DO SEC. DE MUN. DE INFRAESTRUTURA
UNIDADE	10	SECRETARIA MUN DE INFRA ESTRUTURA
SUB UNIDADE	01	GAB. DO SEC. DE MUN. DE INFRAESTRUTURA

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
PARCERIA NA MANUT. RODOVIAS BRs E MTs.	26.782.0017.1041.0000						300,00
CONST/ABERT/MANUT/CONS. ESTRADA/PONTES/BOEIROS/PON	26.782.0017.1047.0000						100,00
4 DESPESAS DE CAPIT						100,00	
4 INVESTIMENTOS					100,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			4.4.90.00.00	100,00			
MANUT. ESTRADAS, PONTES E SERVICOS DIVERSOS	26.782.0017.2081.0000						9.000.000,00
3 DESPESAS CORREN						9.000.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					9.000.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	9.000.000,00			
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE FMT	26.782.0017.2083.0000						3.080.000,00
3 DESPESAS CORREN						3.080.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					3.080.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	3.080.000,00			
TOTAL							33.955.700,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2027 Página 29

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORGÃO	10	GAB. DO SEC. DE MUN. DE INFRAESTRUTURA
UNIDADE	10	SECRETARIA MUN DE INFRA ESTRUTURA
SUB UNIDADE	02	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUTENCAO DO DPTO DE AGUA E ESGOTO	17.512.0002.2084.0000						1.840.000,00
3 DESPESAS CORREN						1.840.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					340.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.1.90.00.00	290.000,00			
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃ			3.1.91.00.00	50.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.500.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	1.500.000,00			
EXP/CONST/MANUT REDES DE AGUA E ESGOTO.	17.512.0017.1049.0000						100,00
4 DESPESAS DE CAPIT						100,00	
4 INVESTIMENTOS					100,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			4.4.90.00.00	100,00			
AQUIS. VEIC/EQUIP. MATERIAIS DEPTO DE AGUA E ESGOT	17.512.0017.1050.0000						50.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						50.000,00	
4 INVESTIMENTOS					50.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			4.4.90.00.00	50.000,00			
TOTAL							1.890.100,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2027 Página 30

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORGÃO	11	GAB. DO SEC. DE MUN. DE MEIO AMB. E TURISMO, DESP E LAZER
UNIDADE	11	SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
SUB UNIDADE	01	GAB. DO SEC. DE MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUTENCAO DA SECRETARIA DE MEIO AMB. E TURISMO	18.541.0002.2085.0000						599.400,00
3 DESPESAS CORREN						599.400,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					420.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.1.90.00.00	400.000,00			
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃ			3.1.91.00.00	20.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					179.400,00		
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS			3.3.70.00.00	100,00			
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	179.300,00			
AQUIS. VEIC/EQUIP. MATERIAIS PERMANENTES.	18.541.0018.1051.0000						50.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						50.000,00	
4 INVESTIMENTOS					50.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			4.4.90.00.00	50.000,00			
CRIAÇÃO DE PARQUES ECOLOG. E AREAS DE LASER.	18.541.0018.1052.0000						200,00
3 DESPESAS CORREN						100,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					100,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	100,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						100,00	
4 INVESTIMENTOS					100,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			4.4.90.00.00	100,00			
PROJETOS E OBRAS PARA SEC. MEIO AMBIENTE	18.542.0018.1053.0000						100,00
4 DESPESAS DE CAPIT						100,00	
4 INVESTIMENTOS					100,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			4.4.90.00.00	100,00			
MANUTENCAO E RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS	18.543.0002.2087.0000						100,00
3 DESPESAS CORREN						100,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					100,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	100,00			
CONST. ESPACOS, FESTIVAIS DE PESCA/DEMAIS EVENTOS	23.695.0019.1054.0000						50.100,00
3 DESPESAS CORREN						50.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					50.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	50.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						100,00	
4 INVESTIMENTOS					100,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			4.4.90.00.00	100,00			
MANUTENCAO E ESTRUTURACAO DO TURISMO	23.695.0019.2086.0000						100,00
3 DESPESAS CORREN						100,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					100,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	100,00			
TOTAL							700.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2027 Página 31

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORGÃO	13	PREVI-COLNIZA
UNIDADE	13	FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE COLNIZA
SUB UNIDADE	01	PREVI-COLNIZA

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
ATIVIDADE A CARGO DO GERENCIAMENTO DE RECURSO RPPS	09.272.0022.2088.0000						509.000,00
3 DESPESAS CORREN						503.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					95.300,00		
TRANSFERÊNCIA A CONSÓRCIO PÚBLICO			3.1.71.00.00	2.500,00			
APLICAÇÕES DIRETAS			3.1.90.00.00	91.800,00			
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃ			3.1.91.00.00	1.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					407.700,00		
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS			3.3.71.00.00	3.500,00			
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	404.200,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						6.000,00	
4 INVESTIMENTOS					6.000,00		
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS			4.4.71.00.00	1.000,00			
APLICAÇÕES DIRETAS			4.4.90.00.00	5.000,00			
COMPENSACAO PREVIDENCIARIA	09.272.0022.2089.0000						11.000,00
3 DESPESAS CORREN						11.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					11.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	1.000,00			
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	10.000,00			
PREVIDÊNCIA SOCIAL - BENEFÍCIOS	09.272.0022.2090.0000						4.855.600,00
3 DESPESAS CORREN						4.855.600,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					4.855.600,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.1.90.00.00	20.000,00			
APLICAÇÕES DIRETAS			3.1.90.00.00	4.835.600,00			
RESERVA DE CONTINGENCIA DO RPPS	99.999.9999.9998.0000						7.354.400,00
9 RESERVA DE CONTI						7.354.400,00	
9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA					7.354.400,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			9.9.99.00.00	268.100,00			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			9.9.99.00.00	6.135.700,00			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			9.9.99.00.00	950.600,00			
TOTAL							12.730.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2027 Página 32

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORGÃO	14	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
UNIDADE	14	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
SUB UNIDADE	01	DESPORTO E LAZER

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
AQUIS. VEICULOS E EQUIP. PARA DPTO DE ESPORTES.	27.812.0020.1055.0000						50.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						50.000,00	
4 INVESTIMENTOS					50.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			4.4.90.00.00	50.000,00			
CONST. MANUT. REF. ILUM. CAMPOS E QUADRAS ESPORTIV	27.812.0020.1056.0000						10.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			4.4.90.00.00	10.000,00			
REALIZACAO CAMPEONATOS E EVENTOS ESPORTIVOS DIVERS	27.812.0020.2091.0000						370.000,00
3 DESPESAS CORREN						370.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					370.000,00		
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRA			3.3.50.00.00	70.000,00			
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	300.000,00			
MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER	27.812.0020.2092.0000						870.000,00
3 DESPESAS CORREN						870.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					455.000,00		
APLICAÇÕES DIRETAS			3.1.90.00.00	420.000,00			
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃ			3.1.91.00.00	35.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					415.000,00		
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS			3.3.70.00.00	1.000,00			
APLICAÇÕES DIRETAS			3.3.90.00.00	414.000,00			
TOTAL							1.300.000,00

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL

ELAINE SOUZA DOS SANTOS
CONTADORA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
ANEXO DA LEI 1.401-2027

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02
Orçamento Programa - Exercício de 2027 Quadro 32

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS POR FONTES E DAS DESPESAS POR USOS

FONTE	R$
RECEITAS CORRENTES	190.781.500,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	21.706.300,00
CONTRIBUIÇÕES	7.148.200,00
RECEITA PATRIMONIAL	2.169.900,00
RECEITA DE SERVIÇOS	220.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	158.237.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.300.100,00
RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	6.278.500,00
CONTRIBUIÇÕES - INTRA OFSS	6.278.500,00
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	-18.230.000,00
(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-18.230.000,00
TOTAL DA RECEITA:	178.830.000,00

USO	R$
FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 60%	38.040.000,00
GAB. DO SEC. DE MUN. DE INFRAESTRUTURA	33.955.700,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	32.490.200,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	15.440.300,00
PREVI-COLNIZA	12.730.000,00
GAB. DO SEC. MUN. DE FINANCAS	8.300.000,00
CAMARA MUNICIPAL	7.573.000,00
GAB. DO SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO	5.100.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL	4.780.000,00
GABINETE DO PREFEITO	4.511.700,00
FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 40%	2.900.000,00
GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA	2.600.000,00
SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER.	2.384.700,00
GAB. DO SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO	1.900.000,00
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	1.890.100,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.788.300,00
DESPORTO E LAZER	1.300.000,00
GAB. DO SEC. DE MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	700.000,00
DEPARTAMENTO MUN. DE CULTURA	426.000,00
GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL	20.000,00
TOTAL DA DESPESA:	178.830.000,00

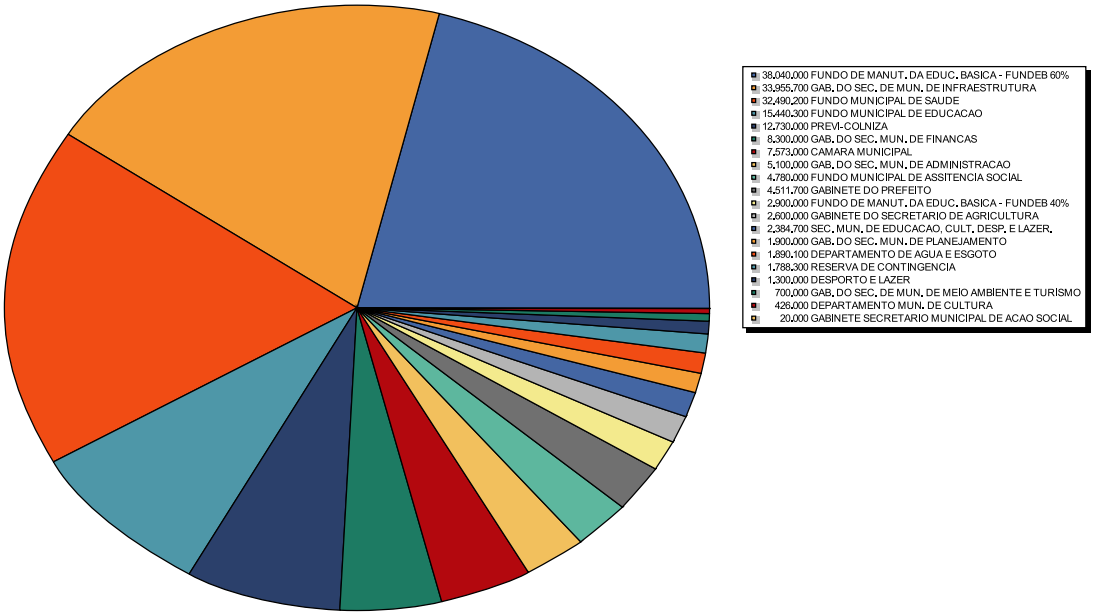
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02

Orçamento Programa - Exercício de 2027 Quadro 32

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS POR FONTES E DAS DESPESAS POR USOS

Página 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDA DOS PINHAIS, Nº 119- CENTRO - CNPJ:04213687/0001-02
Orçamento Programa - Exercício de 2027 Quadro 32

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS POR FONTES E DAS DESPESAS POR USOS

Página 3

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL

ELAINE SOUZA DOS SANTOS
CONTADORA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
ANEXO DA LEI 1.401-2027

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

ORCAMENTO PROGRAMA - EXERCICIO DE 2027

LISTAGEM DA TABELA DE DESDOBRAMENTO DE PROJETOS/ATIVIDADES

Codigo	Discriminacao	Tipo
1001	CONST. AMPLIAC. E REFORMA PRÉDIO CÂMARA	Projeto
1002	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	Projeto
1003	AQUISIÇÃO VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA GP	Projeto
1004	AQUISIÇÃO VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA SEPLAN	Projeto
1005	AQUISIÇÃO VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA SEMAD	Projeto
1006	AQUISIÇÃO VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA SEMUFI	Projeto
1007	AQUISIÇÃO VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA EDUCAÇÃO	Projeto
1008	CONST. AMPL. REF. PRÉDIOS ESCOLARES	Projeto
1009	CONST. AMPL. REF. PRÉDIOS SECRETARIA	Projeto
1010	CONST. AMPL. REF. BIBLIOTECAS NAS ESCOLAS	Projeto
1011	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA SEMEC	Projeto
1012	CONST. AMP. REF. DE ESCOLAS E CRECHES	Projeto
1013	CONST. AMP. REF. DE QUADRAS, ESPACOS ESP. ESCOLAS	Projeto
1014	AQUIS. VEÍC. EMBARC. PARA TRANSP. ESCOLAR	Projeto
1015	AQUIS. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS QSE	Projeto
1016	AQUIS. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS FUNDEB 30.	Projeto
1017	CONST. AMP. REF. DE ESCOLAS FUNDEB 30%	Projeto
1018	AQUIS. VEÍCULOS E EQUIP. PARA CULTURA.	Projeto
1019	AQUISIÇÃO VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS SECRETARIA	Projeto
1020	CONTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REF. DA SECRETARIA	Projeto
1021	AQUIS.EQUIP. AMBUL. E VEÍCULOS DIVERSOS	Projeto
1022	CONST. AMP/REF. DE POSTOS E UNID. B. DE SAÚDE.	Projeto
1023	AMPLIACAO/REF. HOSPITAL MUNICIPAL	Projeto
1024	CONSTRUÇÃO, REFORMA, READEQUAÇÃO, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIC	Projeto
1025	AQUIS.EQUIP. DIVERSOS PARA SAÚDE BUCAL.	Projeto
1026	AQUIS.EQUIP. E MAT. DIVERSOS GESTÃO SUS.	Projeto
1027	AQUIS.EQUIP. E MAT. DIVERSOS HOSP. MUNICIPAL	Projeto
1028	AQUIS.EQUIP. E MAT. DIVERSOS GESTÃO MAC.	Projeto
1029	AQUIS.EQUIP. E MAT. DIVERSOS VIG. EM SAUDE.	Projeto
1030	CONST. AMP/REF/EQUIP. PRÉDIOS E FEIRA PRODUTOR.	Projeto
1031	AQUIS. DE VEÍCULOS E EQUIP. PARA AGRICULTURA.	Projeto
1032	CONST. DE ACUDES E MICROBACIAS PROP .RURAIS.	Projeto
1033	IMPLANT/MANUT. VIVEIRO MUNIC. E CENTROS ZOONOSES.	Projeto
1034	AQUISIÇÃO DE PATRULHAS MECANIZADAS	Projeto
1035	AQUIS. VEÍCULOS E MET. PERM. SEC. OBRAS	Projeto
1036	AQUIS. CAMINHÕES E MAQUINAS PESADAS.	Projeto
1037	DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA URBANA.	Projeto
1038	CONST. MANUT/AMP PRAÇAS PARQUE E JARDINS	Projeto
1039	CONST/MANUT/AMP. GALERIAS, GUIAS, SARJ E PASSEIOS.	Projeto
1040	CONST/MANUT/AMP. AEROPORTO E TERM. RODOVIÁRIO.	Projeto
1041	PARCERIA NA MANUT. RODOVIAS BRs E MTs.	Projeto
1042	AQUIS. IMÓVEL E CONSTRUÇÃO CASAS POPULARES.	Projeto
1043	CONST/AMP/REF. NECROTÉRIO/CASA MORTUARIA.	Projeto
1044	CONST/CONSERV/MANUT. VIAS URBANAS/PAV. E DRENAGEM.	Projeto
1045	CONST/AMPLI/MANUT. ESGOTAMENTO SANITARIO.	Projeto
1046	CONST/CONSERV/MANUT. ACADEMIAS AO AR LIVRE.	Projeto
1047	CONST/ABERT/MANUT/CONS. ESTRADA/PONTES/BOEIROS/PON	Projeto
1048	EXPANSÃO/CONST. REDES ENERGIA ELÉTRICA.	Projeto

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

ORCAMENTO PROGRAMA - EXERCICIO DE 2027

LISTAGEM DA TABELA DE DESDOBRAMENTO DE PROJETOS/ATIVIDADES

Codigo	Discriminacao	Tipo
1049	EXP/CONST/MANUT REDES DE ÁGUA E ESGOTO.	Projeto
1050	AQUIS. VEIC/EQUIP. MATERIAIS DEPTO DE ÁGUA E ESGOT	Projeto
1051	AQUIS. VEIC/EQUIP. MATERIAIS PERMANENTES.	Projeto
1052	CRIAÇÃO DE PARQUES ECOLÓG. E ÁREAS DE LASER.	Projeto
1053	PROJETOS E OBRAS PARA SEC. MEIO AMBIENTE	Projeto
1054	CONST. ESPAÇOS, FESTIVAIS DE PESCA/DEMAIS EVENTOS	Projeto
1055	AQUIS. VEÍCULOS E EQUIP. PARA DPTO DE ESPORTES.	Projeto
1056	CONST. MANUT. REF. ILUM. CAMPOS E QUADRAS ESPORTIV	Projeto
2001	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	Atividade
2002	REALIZACAO DE CONCURSOS PUBLICOS E TESTES SELETIVO	Atividade
2003	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	Atividade
2004	MANUT. DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURÍDICA	Atividade
2005	MANUTENÇÃO DAS SUBPREFEITURAS	Atividade
2006	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA OUVIDORIA	Atividade
2007	MANUTEÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	Atividade
2008	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	Atividade
2009	REGULARIZAÇÃO E GEORREF. ÁREAS URBANAS E RURAIS	Atividade
2010	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Atividade
2011	REF. ADM. PCCS, CAPAC. CONC. PUB. E PROC SELETIVOS	Atividade
2012	DIVULG. PUBLIC. DE ATOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO.	Atividade
2013	MANUNTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS	Atividade
2014	PROGRAMA DE FORM. PATRIMÔNIO DO SERV. PÚBLICO - PASEP	Operação Especial
2015	JUROS E AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS	Operação Especial
2016	MANUTENÇÃO FISCALIZAÇÃO VOLANTE	Atividade
2017	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	Atividade
2018	MANUTENCAO DOS CONSELHOS DE EDUCACAO	Atividade
2019	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER	Atividade
2020	MANUT CURSOS/CAPACITACAO DE SERVIDORES DA SECRETARIA	Atividade
2021	MANUTENÇÃO SALÁRIO EDUCAÇÃO	Atividade
2022	MANUTENCAO DE PROGRAMAS FNDE/MEC	Atividade
2023	MANUT. PROG. ALIMENTACAO ESC. PNAE - FUNDAMENTAL	Atividade
2024	PROGRAMA ALIMENTACAO ESCOLAR PNAE - EJA	Atividade
2025	MANUT. PROG. ALIMENTAC ESC. PNAE - INFANT/CRECHE	Atividade
2026	MANUT. PROG. ALIM. ESC. PNAE - INFANT/PRE-ESCOLA	Atividade
2027	MANUT. PROG. ALIM. ESC. PNAE - EDUC. ESPECIAL-AEE	Atividade
2028	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE EDUC AÇÃO - 25%	Atividade
2029	MANUT. DO ENSINO INFANTIL - PRE-ESCOLA/CRECHE	Atividade
2030	ATEND. PORTADORES NECESSIDADES - EDUCACAO ESPECIAL	Atividade
2031	MANUTENCAO DO EJA	Atividade
2032	AQUISICAO DE MATERIAL DIDATICO E UNIFORMES	Atividade
2033	MANUT CURSOS/CAPACITACAO DE SERVIDORES DA EDUCACAO	Projeto
2034	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL	Atividade
2035	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70% - INFANTIL	Atividade
2036	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL	Atividade
2037	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% - INFANTIL	Atividade
2038	MANUT DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE - ENSINO MEDIO	Atividade
2039	MANUT DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE - FUNDAMENTAL	Atividade
2040	MANUT DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE - ENS.INFANTIL	Atividade

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

ORCAMENTO PROGRAMA - EXERCICIO DE 2027

LISTAGEM DA TABELA DE DESDOBRAMENTO DE PROJETOS/ATIVIDADES

Codigo	Discriminacao	Tipo
2041	MANUT.TRANSP ESCOLAR - CONVÊNIO ESTADO	Atividade
2042	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Atividade
2043	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	Atividade
2044	REALIZACAO EVENTOS CULT. FEIRAS E EXPOSICOES DIVER	Atividade
2045	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Atividade
2046	MANUTENCAO DO CONSELHO DE SAUDE	Atividade
2047	MANUTENÇÃO DA UNIDADE MUNICIPAL DE REGULAÇÃO	Atividade
2048	MANUTENCAO DE PSFs	Atividade
2049	MANUTENCAO DE PROGRAMAS SAUDE BUCAL	Atividade
2050	FORTALECIMENTO DAS EQUIPES DA SMS	Atividade
2051	MANUTENCAO DOS PROGRAMAS AGENTES COMUN. DE SAUDE	Atividade
2052	MANUTENCAO DA FARMACIA BASICA	Atividade
2053	MANUTENCAO DO SAMU	Atividade
2054	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE(AMBIENTAL,EPIDEMIOLOGICA)	Atividade
2055	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SUS DIGITAL	Atividade
2056	MANUTENCAO DO LABORATORIO MUNICIPAL	Atividade
2057	MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL	Atividade
2058	MANUTENCAO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	Atividade
2059	MANUTENÇÃO DA CASA DE APOIO	Atividade
2060	MANUTENÇÃO DE AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS	Atividade
2061	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITARIA - VISA	Projeto
2062	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE	Atividade
2063	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	Atividade
2064	INCENT. PROJETOS AGRIC. FAMILIAR, PSICULTURA E OUT	Atividade
2065	INCENT. AGRONEG. CADEIA PRODUTIVA, BACIA LEITEIRA	Atividade
2066	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Atividade
2067	BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - (IGD-SUAS)	Atividade
2068	BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	Atividade
2069	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Atividade
2070	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	Atividade
2071	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	Atividade
2072	EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL	Atividade
2073	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)	Atividade
2074	PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ	Atividade
2075	PROCADSUAS	Atividade
2076	MANUTENCAO DO COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER	Atividade
2077	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	Atividade
2078	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	Atividade
2079	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO	Atividade
2080	MANUT. RUAS, AVEN. PRACAS, PARQ, JARDINS E SERV.DI	Atividade
2081	MANUT. ESTRADAS, PONTES E SERVIÇOS DIVERSOS	Atividade
2082	MANUTENCAO DAS AÇÕES DE DEFESA CIVIL	Atividade
2083	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE FMT	Atividade
2084	MANUTENÇÃO DO DPTO DE ÁGUA E ESGOTO	Atividade
2085	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMB. E TURISMO	Atividade
2086	MANUTENÇÃO E ESTRUTURACAO DO TURISMO	Atividade
2087	MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	Atividade
2088	ATIVIDADE A CARGO DO GERENCIAMENTO DE RECURSO RPPS	Atividade

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

ORCAMENTO PROGRAMA - EXERCICIO DE 2027

LISTAGEM DA TABELA DE DESDOBRAMENTO DE PROJETOS/ATIVIDADES

Página 4

Codigo	Discriminacao	Tipo
2089	COMPENSACAO PREVIDENCIARIA	Atividade
2090	PREVIDÊNCIA SOCIAL - BENEFICIOS	Atividade
2091	REALIZACAO CAMPEONATOS E EVENTOS ESPORTIVOS DIVERS	Atividade
2092	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER	Atividade
2093	MANUTENÇÃO DO COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER	Atividade
2094	MANUTEÇÃO DO COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA	Atividade
2095	BLOCO DA GESTÃO DO SUAS	Atividade
2096	ASSISTÊNCIA A PESSOA IDOSA	Atividade
2097	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE	Atividade
2098	MANUTENÇÃO DO PSF RURAL	Atividade
2099	MANUT. PROG. ALIMENTAÇÃO ESC. PNAE- FUNDAMENTAL RURAL	Atividade
2100	MANUT. PROGR. ALIMENTAÇÃO ESC. PNAE - INFANT/CRECHE - RURAL	Atividade
2101	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO 25% RURAL	Atividade
2102	MANUTENÇÃO DO FUNBE 70% - FUNDAMENTAL RURAL	Atividade
2103	MANUTENÇÃO DO FUNBE 70% - INFANTIL RURAL	Atividade
2104	MANUTENÇÃO DO FUNBE 30% - FUNDAMENTAL RURAL	Atividade
2105	MANUTENÇÃO DO FUNBE 30% - INFANTIL RURAL	Atividade
9998	RESERVA DE CONTINGENCIA DO RPPS	Reserva de Contingência
9999	Reserva de contingência	Reserva de Contingência

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Súmula: "**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N. 10 DE 25 DE MAIO DE 2021, A QUAL INSTITUI NO MUNICÍPIO DE COLNIZA-MT A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**"

A Câmara Municipal de Colniza aprovou e eu, **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º, o que passa a vigorar com a seguinte redação para incluir a isenção de cobrança das instituições religiosas:

Art. 1° Fica instituída no Município de Colniza – MT, a Contribuição para o custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, ficando isento de cobrança as unidades consumidoras utilizadas por templos, culto e entidades religiosas devidamente regularizadas no Município de Colniza.

Art. 2º — Fica alterada a tabela de valores mencionada no Parágrafo Único do artigo 2º, o qual segue em anexo, fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Colniza/MT, 10 de novembro de 2026.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

O município de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação iniciado no dia **09/11/2026** às 08:00 horas, (horário de Brasília) na modalidade de Pregão Eletrônico, **EDITAL n° 018/2026**, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL PARA OS VEÍCULOS INTEGRANTES DA FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT, INCLUINDO COBERTURA DE CASCO COMPREENSIVA, RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA — VEÍCULOS (RCF-V) PARA DANOS MATERIAIS E CORPORAIS A TERCEIROS, ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS (APP) QUANDO APLICÁVEL, E ASSISTÊNCIA 24 HORAS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, COM GUINCHO SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, PELO PRAZO DE 12 MESES,** consagrou-se vencedor a seguinte empresa licitante: **GENTE SEGURADORA SA - 90.180.605/0001-02** com os Lotes: 1 no valor total de R$ 149.999,51.

Comodoro-MT, 10 de novembro de 2026.

Vanderson da Silva Santos

Pregoeiro

LEI Nº. 2.223/2026 DE: 10.11.2026

"Autoriza a realização de processo seletivo e a contratação de pessoal para atender as necessidades temporárias e de excepcional interesse público no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências."

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar processo seletivo simplificado para contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, destinada ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, durante a transição para o provimento efetivo mediante concurso público observado os quantitativos, as funções e as lotações previstas em lei:

§1º. Para atuação junto a Secretaria Municipal de Saúde, inclusive para formação de cadastro de reserva, fica autorizada a contratação temporária de profissionais para exercício das seguintes funções:

I. 02 (duas) vagas para Recepcionista;

II. 05 (cinco) vagas para Assistente Administrativo;

III. 07 (sete) vagas para Auxiliar de Serviços Gerais;

IV. 01 (uma) vaga para Técnico em Raio X;

V. 18 (dezoito) vagas para Técnico em Enfermagem;

VI. 05 (cinco) vagas para Enfermeiro;

VII. 01 (uma) vaga para Fisioterapeuta;

VIII. 01 (uma) vaga para Nutricionista;

IX. 04 (quatro) vagas de Odontólogo;

X. 01 (uma) vaga para Farmacêutico/Bioquímico;

XI. 01 (uma) vaga para Farmacêutico.

Art. 2º. As contratações terão prazo de até 1 (um) ano admitida uma única prorrogação por igual período mediante decisão motivada que demonstre a persistência da necessidade temporária e do excepcional interesse público.

§1º. Os contratos serão encerrados antecipadamente quando cessar a necessidade que os fundamentou, inclusive em decorrência da entrada em exercício dos servidores aprovados em concurso público nas funções correspondentes, observado o regime jurídico aplicável.

§2º. A prorrogação não será automática e dependerá de avaliação da necessidade do serviço, do andamento do concurso público e da disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º. A remuneração dos cargos previstos obedecerão à legislação específica local.

Art. 4º . O provimento das vagas previstas nesta Lei deverá observar o quantitativo existente no lotacionograma municipal, a disponibilidade orçamentária e financeira, a compatibilidade com os limites legais de despesa com pessoal e as necessidades devidamente comprovadas nos autos do processo administrativo.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 10 dias do mês de novembro de 2026.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 83/2026

Licitação: Licitação Dispensável nº 27/2026

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021

Contratante: Município de Conquista D'Oeste / MT (CNPJ: 04.219.688/0001-56) Representante da Contratante: Odair José Vargas (Prefeito Municipal)

Contratada: 52.818.979 Reginaldo Santos Ledes (CNPJ: 52.818.979/0001-03), estabelecida na Rua dos Cajueiros, nº 2205, Centro, Conquista D'Oeste/MT Representante da Contratada: Reginaldo Santos Ledes

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de baterias estacionárias e respectivos serviços para o sistema de monitoramento Vigia Mais MT .

Valor Global do Contrato: R$ 9.399,84 (nove mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos) .

Vigência: De 22/10/2026 até 22/10/2027.

Data de Assinatura: 21 de outubro de 2026.

GESTÃO DE CONTRATOS
PORTARIA N.º 343/2026

"Designa Fiscal do Contrato Administrativo 083/2026, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 027/2026"

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 117, da Lei n.º 14.133/2021; e

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, LUCIANO APARECIDO DA SILVA, matrícula n.º1163, para atuar como fiscal do Contrato Administrativo 083/2026 (REGINALDO SANTOS LEDES).

Parágrafo Único - Cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BATERIAS ESTACIONARIAS E RESPECTIVOS SERVIÇOS PARA O SISTEMA DE MONITORAMENTO VIGIA MAIS MT, conforme o processo administrativo n.º 2706/2026.

Art. 2º - Ao Fiscal do contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133 /2021.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo às contratações sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria revogada pela Portaria n.º 356/2026.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Conquista D'Oeste/MT, 21 de Outubro de 2026.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 361/2026

"Dispõe sobre a prorrogação do prazo de conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2026, e dá outras providências".

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Complementar nº 123/2023 e,

Considerando o teor do Ofício nº 004/CPAD-001/2026, datado de 15 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2026, para até 60 (sessenta) dias, a partir de 15 de outubro de 2026, nos termos do art. 225, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de outubro de 2026.

Gabinete do Prefeito, em 10 de novembro de 2026.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeita Municipal

GESTÃO DE CONTRATOS
PORTARIA N.º 337/2026

"Designa Fiscal do Contrato Administrativo 081/2026, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 030/2026"

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 117, da Lei n.º 14.133/2021; e

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, SERGIANO AUGUSTO DA SILVA, matrícula n.º1049, para atuar como fiscal titular e o servidor PABLO HENRIQUE BASTOS FREITAS, matrícula funcional nº14200, para atuar como fiscal substituto (a) do Contrato Administrativo 081/2026 (INOVATTO VEICULOS LTDA).

Parágrafo Único - Cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS, TRANSFORMADO EM AMBULANCIA, ZERO QUILÔMETRO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D' OESTE – MT., conforme o processo administrativo n.º 2281/2026.

Art. 2º - Ao Fiscal do contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133 /2021.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo às contratações sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Conquista D'Oeste/MT, 19 de Outubro de 2026.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

GESTÃO DE CONTRATOS
PORTARIA N.º 362/2026

"Designa Fiscal do Contrato Administrativo 085/2026, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 036/2026"

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Es-

tado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 117, da Lei n.º 14.133/2021; e

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, SERGIANO AUGUSTO DA SILVA, matrícula n.º1049, para atuar como fiscal titular e o servidor PABLO HENRIQUE BASTOS FREITAS, matrícula funcional nº14200, para atuar como fiscal substituto (a) do Contrato Administrativo 085/2026 (INOVATTO VEICULOS LTDA).

Parágrafo Único - Cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS, TRANSFORMADO EM AMBULANCIA, ZERO QUILÔMETRO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D' OESTE – MT, conforme o processo administrativo n.º 2909/2026.

Art. 2º - Ao Fiscal do contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133 /2021.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo às contratações sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Conquista D'Oeste/MT, 09 de novembro de 2026.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

RH

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 002/2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2026

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito do Município de Conquista D´Oeste/MT, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 673/2025, **CONVOCA** o(s) a(s) candidato (s) a(s) abaixo relacionado(s) a(s), classificados (as) no Processo Seletivo Simplificado desta Prefeitura, objeto do Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2026, devidamente homologado, para apresentar os documentos descritos no subitem 15.2 do referido Edital, exigidos para o processo de contratação:

FUNÇÃO: MOTORISTA

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
2º	2026091000151	RIVELINO DURAN

1. Nos termos do subitem 15.2 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2026, o (s) candidato(s) a(s) acima relacionado(s) a(s) têm o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos documentos necessários à formalização da contratação temporária.

1.1. Perderá automaticamente o direito à contratação o candidato que não apresentar os documentos exigidos para a contratação no prazo previsto no item anterior.

2. Os candidatos convocados pelo presente ato entrarão no exercício da função após a assinatura do contrato temporário.

Gabinete do Prefeito, Conquista D'Oeste - MT, 10 de novembro de 2026.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

GESTÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste (Estado de Mato Grosso)

Empresa Contratada: SGC Prestadora de Serviços Ltda. (CNPJ nº 17.702.407/0001-63, com sede em Sapezal - MT)

Objeto do Contrato Original: Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços sob demanda, com fornecimento de mão de obra sem dedicação exclusiva, contemplando cargos como auxiliar de cozinha, auxiliar de serviços gerais, carpintaria, eletricista de baixa tensão, encanador, pedreiro, pintura e servente de limpeza .

Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência contratual (dilação) .

Alteração de Vigência:

Onde se lê: 06/11/2026

Leia-se: 31/03/2027

Amparo Legal: Artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021 .

Data da Assinatura: 6 de novembro de 2026

RH

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 35/2026

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **ASS. DES. EDUCACIONAL 30H - CONTRATADO,** JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 673-2025

DATA DA ASSINATURA: 05/11/2026

VIGENCIA: 05/11/2026

DATA DE VENCIMENTO: 18/12/2026

CONTRATADO (A): SARA BORGES DE ARAÚJO ALVES

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

VALOR: R$2.385,66 (MENSAIS)

Conquista D'Oeste, 10 de novembro de 2026.

Odair José Vargas

Prefeito Municipal

RH

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 055/2025

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **MOTORISTA – 40HORAS**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 673/2025

DATA DA ASSINATURA: 09/11/2026

VIGENCIA: 09/11/2026

DATA DE VENCIMENTO: 13/05/2027

CONTRATADO (A): RONALDO ANDRADE

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

VALOR: R$2.726,46 (MENSAIS)

Conquista D'Oeste, 10 de novembro de 2026.

Odair José Vargas

Prefeito Municipal

RH
DECRETO 071_2026 - DECRETO_HOMOLOGACAO_CONCURSO_001_2026

GABINETE DO PREFEITO
ODAIR JOSÉ VARGAS
prefeito@conquistadoeste.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CONQUISTA D'OESTE

DECRETO MUNICIPAL Nº 071/2026

"Dispõe sobre a homologação do Concurso Público nº 001/2026, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor ODAIR JOSÉ VARGAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2026, destinado à seleção de candidatos para provimento de cargos efetivos e formação do quadro permanente de servidores do Município de Conquista D'Oeste/MT; e

CONSIDERANDO a conclusão das etapas previstas no referido certame e a divulgação do Resultado Final por meio do Edital Complementar de Divulgação de Resultado Final para Homologação do Concurso Público nº 001/2026, organizado pelo INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS-SELECON;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Resultado Final do Concurso Público nº 001/2026, organizado pelo INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS-SELECON, destinado ao provimento de cargos efetivos do quadro permanente de servidores da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste/MT, conforme a classificação dos candidatos constante das relações a seguir:

CARGO - MOTORISTA

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO COTAS	RESULTADO
880001984	JOAO PAULO BATISTA DA CRUZ	44,50	1º	-	Aprovado
880000637	VITORIO GUERRA	44,00	2º	-	Aprovado
880000443	GILMAR CABRAL DE OLIVEIRA	43,50	3º	-	Aprovado
880001444	ELIABCE LINO ALBARES	42,00	4º	-	Aprovado
880001650	LUCAS FRANCA DE SOUSA	42,00	5º	-	Aprovado
880000661	MARCOS BENTO SILVA	41,00	6º	-	Classificado
880000734	RICARDO RODRIGUES BARBOSA	41,00	7º	-	Classificado
880002349	SERGIO BATISTA TOMAZ	41,00	8º	-	Classificado
880001424	SIDNEY GOMES DE SOUZA	38,70	9º	-	Classificado
880000013	JOEL TIAGO DA SILVA	38,50	10º	-	Classificado
880000742	MARCELO VIEIRA DA SILVA	38,00	11º	-	Classificado
880001468	MARCOS PEDRO SOARES	38,00	12º	-	Classificado
880001818	SIDIMAR ESCORSE GONCALVES	37,00	13º	-	Classificado
880001193	ADEILSON SILVA DO ESPIRITO SANTO	36,00	14º	-	Classificado
880000178	EVANILDO RODRIGUES POCHE	36,00	15º	-	Classificado
880002084	CLEBER DOS SANTOS RAMOS	36,00	16º	-	Classificado
880000082	MIQUEIAS EDUARDO ALVES DE MORAES	36,00	17º	-	Classificado
880001574	MARCIO ALVES DOS ANJOS	35,50	18º	-	Classificado

GABINETE DO PREFEITO
ODAIR JOSÉ VARGAS
prefeito@conquistadoeste.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CONQUISTA D'OESTE

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO COTAS	RESULTADO
880001870	ELTON KOSLOSKI CAMARGO DE OLIVEIRA	35,50	19º	-	Classificado
880002237	GLEICI DAIELI DOS SANTOS OLIVEIRA	35,50	20º	-	Classificado
880002260	AGUINALDO MANOEL COSTA	35,00	21º	-	Classificado
880001163	HILDEVANI CELES TRINDADE	34,70	22º	-	Classificado
880001809	MAYCON DHIONI ALVES DA SILVA	34,00	23º	-	Classificado
880000729	DIOGO WIL RAMOS	34,00	24º	-	Classificado
880001259	RAEL CORREIA LIMA	34,00	25º	-	Classificado
880001982	DOUGLAS ALVES DE JESUS	33,50	26º	-	Classificado
880001208	EDILSON LOURENCO DE SOUZA	33,20	27º	-	Classificado
880000819	ARISVALDO MARQUES DE SOUZA	33,00	28º	-	Classificado

CARGO- OPERADOR DE MÁQUINAS

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO COTAS	RESULTADO
880001533	EDVAN SAMPAIO ROCHA	47,00	1º	-	Aprovado
880000282	LUIZ MAGNUN ALVES CARDOSO	39,00	2º	-	Classificado
880001476	TIAGO BATHE FAGUNDES	38,00	3º	-	Classificado
880002062	BRUNO PEREIRA BATISTA	38,00	4º	-	Classificado
880001492	RICARDO GODOY DA SILVA	37,00	5º	-	Classificado
880002075	RAFAEL ROBERTO DA SILVA	36,00	6º	-	Classificado
880000001	WESLEY CATRIEL ALVES CARDOSO	35,50	7º	-	Classificado

CARGO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO COTAS	RESULTADO
880000390	GEISSI ELLEM TEIXEIRA PETRUNILIO SALLES	76,50	1º	-	Aprovado
880000879	THIAGO HENRIQUE COSTA CASTRO	76,50	2º	-	Aprovado
880000034	TAILER FERNANDES DE OLIVEIRA	74,00	3º	-	Classificado
880001366	EDER PEREIRA BARRETO	73,50	4º	-	Classificado
880001269	MAIZY GABRIELLE MACHADO GALVAO	71,50	5º	-	Classificado
880001757	ABNER DE ASSUNCAO ANGELICO SOUZA	71,50	6º	-	Classificado
880000594	WANDERLEI FERNANDES DO PRADO	70,50	7º	-	Classificado
880000832	RODRIGO STEFANELLO MEQUIAS	66,00	8º	-	Classificado
880001966	EMILLYANE CRISTINE SILVA ADORNO	65,50	9º	-	Classificado
880000222	JEFERSON BARROS FELICIANO	65,00	10º	-	Classificado
880001181	HENRIQUE ZORZI	63,00	11º	1º — PN	Classificado
880002105	JOAO VICTOR SIANI SANTOS	61,00	12º	-	Classificado
880002142	PRISCILA SIANI DE CARVALHO	61,00	13º	-	Classificado
880001207	MARIA LUIZA SILVA SANTOS	60,50	14º	-	Classificado
880001534	NICOLAS SOUZA FRONZA	60,50	15º	-	Classificado
880001260	LAUANY SOARES DA SILVA	60,00	16º	-	Classificado
880000860	ELISANGELA APARECIDA MORAES RODRIGUES	59,50	17º	-	Classificado
880000363	NEIDIANE ALMEIDA ARRUDA	59,50	18º	-	Classificado

GABINETE DO PREFEITO
ODAIR JOSÉ VARGAS
prefeito@conquistadoeste.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CONQUISTA D'OESTE

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO COTAS	RESULTADO
880001201	JOELMA BACKES	59,00	19º	-	Classificado
880001454	LUIS FERNANDO BORGES RODRIGUES	58,00	20º	-	Classificado
880000238	JOANA FERREIRA CARNEIRO	57,50	21º	-	Classificado
880001277	JOAO LUCAS BORGUES ALMEIDA	57,50	22º	-	Classificado
880000864	FRANCIELYN SUELYN SANTOS LOPES	57,50	23º	-	Classificado
880001071	RAQUELLY APARECIDA DOS SANTOS NEVES	57,00	24º	-	Classificado
880000033	ALINE DE OLIVEIRA DE CAMPOS	57,00	25º	-	Classificado
880001397	RAFAEL SANTOS CRUZ	57,00	26º	-	Classificado
880002060	THARCIANE PASLANDIM SOUZA	56,00	27º	-	Classificado
880000959	TALLYS THIAGO GUIMARAES ANDRADE	56,00	28º	-	Classificado
880000721	RENATA EVELLYN SILVA DOS REIS	56,00	29º	-	Classificado
880002058	GABRIELI DE MORAES OLIVEIRA	54,50	30º	-	Classificado
880001549	MARIA MACHADO DE MORAES	54,00	31º	-	Classificado
880000478	TAINARA SILVA FIGUEIREDO	54,00	32º	-	Classificado
880000722	JOAO GABRIEL ALVES DA SILVA	53,00	33º	-	Classificado
880000973	LORENILDO GEREMIAS DE CARVALHO	52,50	34º	-	Classificado
880000149	LAURA FLÁVIA MOREIRA CAETANO	52,50	35º	-	Classificado
880001998	LUCIANO APARECIDO DA SILVA	52,50	36º	-	Classificado
880001834	SILVANA SOARES RIBEIRO	52,00	37º	-	Classificado
880000190	ULISSES SOARES DIAS DANTAS	52,00	38º	-	Classificado
880001086	CARLOS DANIEL PEREIRA BATISTA	51,50	39º	-	Classificado
880001460	VITORIA DE SOUZA PASLANDIM	51,50	40º	-	Classificado
880001568	NATAN ALVES SOUZA	50,50	41º	1º — PcD	Classificado
880000359	ALINE DA SILVA BRITO	50,50	42º	-	Classificado
880002337	AMANDA RODRIGUES LEITE	50,00	43º	-	Classificado
880002230	LETICIA CAROLINE DOS SANTOS REZENDE	49,50	44º	-	Classificado
880002072	DHEIMILLY ANDRADE BALBINO DIAS	49,00	45º	-	Classificado
880001724	DEIVID SILVA RODRIGUES	49,00	46º	-	Classificado
880001328	VANDERLUCIA MARCELINO MIRANDA	48,50	47º	-	Classificado
880001987	JOSILENE SOUZA SANTOS SILVA	48,50	48º	-	Classificado
880000998	NOEL LIMA DE SOUZA JUNIOR	48,00	49º	-	Classificado
880001112	LETICIA BELAZI	48,00	50º	-	Classificado
880001422	DERQUIANE COELHO SANTANA	47,50	51º	-	Classificado
880000684	ANA LUCIA GAMA DA SILVA OLIVEIRA	47,50	52º	-	Classificado
880001440	GABRIELA PINCERATO DUTRA	47,00	53º	2º — PcD	Classificado
880001338	ANDRESSA LEITE SOARES	47,00	54º	-	Classificado
880000274	LUCAS HENRIQUE BRUSSOLO DA SILVA	46,50	55º	-	Classificado
880001383	CAMILA DE SOUSA MORAIS	46,50	56º	-	Classificado
880000933	MARIA VALDIRENE CAMPOS	46,00	57º	-	Classificado
880001864	ANDRESSA NIFOSSI DA SILVA	46,00	58º	-	Classificado
880000084	VITOR HUGO FAGUNDES SALOMAO	46,00	59º	-	Classificado
880001859	FRANCIELI SANTOS DA SILVA	45,00	60º	-	Classificado
880000040	BRUNO BASTOS SILVA RIBEIRO	45,00	61º	3º — PcD	Classificado

GABINETE DO PREFEITO
ODAIR JOSÉ VARGAS
prefeito@conquistadoeste.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CONQUISTA D'OESTE

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO COTAS	RESULTADO
880002374	KARINA DE FREITAS MIRANDA	44,50	62º	-	Classificado
880001882	EDUARDA SALES CONSTANCI	44,50	63º	-	Classificado
880002291	ITALO CHARLES LEMES DE SOUSA	43,50	64º	-	Classificado
880001368	JESSICA ELIANA GOMES ALVES	43,50	65º	-	Classificado
880001812	SUELLY DE JESUS SARAIVA	43,00	66º	-	Classificado
880000264	VITORIA SILVA BORGES	43,00	67º	4º — PcD	Classificado
880002279	EDINA APARECIDA ALVES DO NASCIMENTO SALASAR	42,50	68º	-	Classificado
880000956	KAREN MARIANA VILA	42,50	69º	-	Classificado
880001570	MARIA EDUARDA SILVA DOS REIS BUZATTI	42,50	70º	-	Classificado
880000262	ABEL DE FREITAS ARANTES NETO	42,00	71º	-	Classificado
880000017	RAISSA PACHECO RIBEIRO	41,50	72º	-	Classificado
880000609	JUCELMA GOMES	41,50	73º	-	Classificado
880001620	FERNANDO GABRIEL REIS CORREA	41,50	74º	-	Classificado
880001343	THALYSON BATISTA DA SILVA	41,00	75º	-	Classificado
880001615	PABLO HENRIQUE BASTOS FREITAS	40,50	76º	-	Classificado
880001893	RAYNER VITOR DE MORAIS CRUZ	40,50	77º	-	Classificado
880002355	VALDINEI MEZARI	40,00	78º	-	Classificado
880001516	OSIAS VASCONCELOS BITENCOURT	40,00	79º	-	Classificado
880001586	SARA CANEDO DE ALMEIDA	40,00	80º	-	Classificado

CARGO - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL (SEXO FEMININO) – 30 HORAS

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO COTAS	RESULTADO
880001778	THAYLA GABRIELLE SAMPAIO PEREIRA	66,50	1º	-	Aprovado
880001960	ERICA SILVA CHIKAMI ANDRADE	66,50	2º	-	Aprovado
880002082	ELI EURIPEDES FREITAS DA SILVA BUZATTI	65,00	3º	-	Classificado
880001136	FERNANDA APARECIDA PEREIRA	65,00	4º	-	Classificado
880001902	JAQUELENE MOREIRA DE LIMA	64,50	5º	-	Classificado
880001122	THAIS DIENIFER TEODORO SILVA	64,50	6º	-	Classificado
880000283	THAYS BATISTA CARVALHEIRA	64,50	7º	-	Classificado
880000796	DAIANI CORREIA DIAS	64,00	8º	-	Classificado
880001662	ELIANE SOARES DA SILVA COSTA	64,00	9º	-	Classificado
880000253	KARLYNE TAFAREL BARROS	64,00	10º	-	Classificado
880000314	EMANUELLY MARTINS FERNANDES	63,50	11º	-	Classificado
880002324	NAYARA CRISTINA ROSA DE SOUZA	63,50	12º	-	Classificado
880002390	HELLEN FERNANDA RAMOS MENDES	62,50	13º	-	Classificado
880002101	PAMELA CAMILA SAMPAIO PEREIRA	62,50	14º	-	Classificado
880002313	EDILAINE APARECIDA HURTADO DE SOUZA	61,00	15º	-	Classificado
880001887	KENIA HANISZ GOMES REDEMSKI	60,50	16º	-	Classificado
880000012	ADRIANNA SADDIE CORREA LIMA	60,00	17º	-	Classificado
880002081	AMANDA VITORIA ROCHA SILVA	59,50	18º	-	Classificado
880001364	FERNANDA NUNES DA SILVA	59,00	19º	-	Classificado

GABINETE DO PREFEITO
ODAIR JOSÉ VARGAS
prefeito@conquistadoeste.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CONQUISTA D'OESTE

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO COTAS	RESULTADO
880001273	GISELY SAMARA MENDES TEIXEIRA SOARES	59,00	20º	-	Classificado
880000480	JESSICA PAULA RODRIGUES BOLAZ	59,00	21º	-	Classificado
880000856	SIRLENE MORAES	58,50	22º	-	Classificado
880000756	ZENAIDE NAKANISHI DA SILVA	58,50	23º	-	Classificado
880002276	KARLA MARIANA PEREIRA MACEDO	58,00	24º	-	Classificado
880002103	PATRICIA MERCADO SUPEPI	58,00	25º	-	Classificado
880002214	BRUNA KELLEN DA SILVA OLIVEIRA	58,00	26º	-	Classificado
880000861	MARCELENE DA SILVA BATISTA	58,00	27º	-	Classificado
880002089	ROSELI SIANI BATISTA	57,50	28º	-	Classificado
880000871	LUIZIANE RAAUWENDAAL MATOS	57,50	29º	-	Classificado
880002368	KEZIA SOUZA BEZERRA	57,00	30º	-	Classificado
880001198	NAYARA MORAES MARQUES	57,00	31º	-	Classificado
880000837	ALCIELE DAS GRACAS DA SILVA	57,00	32º	-	Classificado
880001754	MARISETE APARECIDA ROCHA	56,50	33º	-	Classificado
880001679	ALCIONE DAS GRACAS E SILVA	56,50	34º	-	Classificado
880000089	MARCILENE FERREIRA	56,50	35º	-	Classificado
880001248	ANDRIELE SILVA	56,50	36º	-	Classificado
880001682	VANDERLEIA FURTADO MATOS	56,50	37º	-	Classificado
880002068	DEUVANA CHELIS GUIMARAES	56,00	38º	-	Classificado
880002193	MAURICEIA BATISTA DE MORAES BIANCO	56,00	39º	-	Classificado
880001430	VITORIA LIMA DUARTE	56,00	40º	-	Classificado
880001445	GRAZIELY SOUZA RIBEIRO	56,00	41º	-	Classificado
880001090	AMANDA DEUBATEI FOGACA SILVA	56,00	42º	-	Classificado
880000016	MARIA RAFAELA NATIO ALMEIDA	55,50	43º	-	Classificado
880000400	INGRYD RHAYONARA BALBINO DIAS MENEZES	55,50	44º	-	Classificado
880001319	MARIA EDUARDA DA SILVA ALBARES	55,00	45º	-	Classificado
880000537	RAIELE PIMENTEL SANTOS	54,50	46º	-	Classificado
880000751	JEANE ARAUJO DE SOUSA	54,00	47º	-	Classificado
880002021	GRACIELE MONTEIRO AGUIAR	54,00	48º	-	Classificado
880002275	POLIANA DE MORAIS PAULA TORRES	54,00	49º	-	Classificado
880001489	ELLEN CRISTINA PEREIRA SANTANA	54,00	50º	-	Classificado
880002171	NIVIA CHAVE SILVA	54,00	51º	-	Classificado
880001540	SONIA REGINA DE SOUZA	53,50	52º	-	Classificado
880001763	MARLENE DA SILVA	53,50	53º	-	Classificado
880000031	CATIANE CAETANO DA SILVA	52,50	54º	-	Classificado
880000085	MICHELE RODRIGUES DO NASCIMENTO	52,50	55º	-	Classificado
880000899	PATRICIA DE BARROS PEREIRA	52,50	56º	-	Classificado
880000124	MILLENY FERNANDA DA SILVA TAVARES	52,50	57º	-	Classificado
880001230	SUZAMARA ESCORSE GONCALVES	52,50	58º	-	Classificado
880001694	RAMAIANE GABRIELY ALVES FRAGOSO	52,00	59º	-	Classificado
880002290	ANGELA APARECIDA FAUSTINO SANTOS	52,00	60º	-	Classificado

GABINETE DO PREFEITO
ODAIR JOSÉ VARGAS
prefeito@conquistadoeste.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CONQUISTA D'OESTE

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO COTAS	RESULTADO
880001135	TAIS PRISCILA DE CASTRO OLIVEIRA ALVES CARDOSO	51,50	61º	-	Classificado
880002248	MARIANA ZORZI	51,50	62º	-	Classificado
880000694	JEZABEL DA SILVA MACIEL	51,00	63º	-	Classificado
880000186	NOEMIA FERRAZ DE ARAUJO PEDROSA	51,00	64º	-	Classificado
880000280	MIRIAM DIAS RIBEIRO	51,00	65º	-	Classificado
880002219	MARIA DA GUIA DOS SANTOS RIBEIRO	51,00	66º	-	Classificado
880000195	GABRIELLY CRISTINA DOS SANTOS CHAVES	51,00	67º	-	Classificado
880001376	EMILIA FERREIRA DE ALMEIDA	50,50	68º	-	Classificado
880001657	DAIANNY CRISTINA MARIANO ANICETO	50,50	69º	-	Classificado
880001098	LETICIA DA SILVA OLIVEIRA	50,50	70º	-	Classificado
880002303	ENI FRANCISCA DOS SANTOS	49,00	71º	-	Classificado
880000338	JUCILENE CANDIDA GOMES	49,00	72º	1º — PN	Aprovado
880000596	PRISCILA SOARES	48,50	73º	-	Classificado
880000894	ANDREIA MATIAS CASERES SILVA	48,50	74º	-	Classificado
880001601	JOELMA MORAIS DE SOUZA	48,50	75º	-	Classificado
880001068	KETELLYN ANDRADE SANTOS	48,50	76º	-	Classificado
880002155	PRISCILA CATARINA DOS SANTOS LEITE	48,00	77º	-	Classificado
880000641	VALDIRENE MATUCARI	48,00	78º	-	Classificado
880000866	ISABELA CARNEIRO SILVA	48,00	79º	-	Classificado
880001074	ANDRESSA DE JESUS MONTEIRO	48,00	80º	-	Classificado
880000582	PAMELA ANDREZA PEREIRA CORREIA	48,00	81º	-	Classificado
880001748	CRISTIANE DA SILVA ORTEGA	47,50	82º	-	Classificado
880001627	STELLA MARIS WERNER RAMOS DIAS	47,50	83º	-	Classificado
880000811	NAYANE BATISTA MACEDO	47,50	84º	-	Classificado
880001502	ELIENE BATISTA LAZARO	47,00	85º	-	Classificado
880002297	PAMELLA APARECIDA DE MIRANDA TOMICHA	47,00	86º	-	Classificado
880001021	CLEIDIANE DE OLIVEIRA SANTOS RAMOS	47,00	87º	-	Classificado
880001697	CRISTIANE BATISTA DE OLIVEIRA	47,00	88º	-	Classificado
880000548	SILVIA LINO DE SOUZA	46,50	89º	-	Classificado
880001819	CLEIDIVANIA MACHADO PEDROSA	46,50	90º	-	Classificado
880002325	ANA SOFIA CAMPOS DELUQUI	46,50	91º	-	Classificado
880001389	LUCIANA VALERIO DOS SANTOS SILVA	46,00	92º	-	Classificado
880001711	ELIETE DA SILVA	45,50	93º	-	Classificado
880001026	CATIA MATUCARE CHAVE	45,00	94º	-	Classificado
880002259	ANTONIELA MARIA FARDIM	45,00	95º	-	Classificado
880001164	LETICIA PEREIRA PIRES	45,00	96º	-	Classificado
880001272	MADALENA BARBOSA PRATES	44,00	97º	-	Classificado
880000259	LISLIE SANTOS BROCHADO	44,00	98º	-	Classificado
880001550	OZANY CORDEIRO DE MORAIS	44,00	99º	-	Classificado
880001521	KEVILYM PEREIRA DA SILVA	44,00	100º	-	Classificado
880000156	DAIANE RECH VARELA TORRES	43,50	101º	-	Classificado

GABINETE DO PREFEITO
ODAIR JOSÉ VARGAS
prefeito@conquistadoeste.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CONQUISTA D'OESTE

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO COTAS	RESULTADO
880001519	JESSICA LOBATO NUNES	43,50	102º	-	Classificado
880001815	LUCIANA DE JESUS SOUSA	43,00	103º	-	Classificado
880002309	MILENE DE SOUZA SILVA	43,00	104º	-	Classificado
880000042	MARIA DE FATIMA MOREIRA BARBOSA	42,50	105º	-	Classificado
880001957	JESSICA ALVES DOS REIS	42,50	106º	-	Classificado
880000992	JESSICA OLIVEIRA DA COSTA	42,50	107º	2º — PN	Classificado
880001772	SILVANA SOARES DA SILVA	42,50	108º	-	Classificado
880002322	MARCIA ALVES DA SILVA	41,50	109º	-	Classificado
880001464	MIKAELE MUNIZ DOS SANTOS	41,50	110º	-	Classificado
880001215	MARLENE DA GAMA SOUZA	41,00	111º	-	Classificado
880001901	LINDALVA IRENE MATUCARI DOS SANTOS	41,00	112º	-	Classificado
880001600	LUCILAINE DA SILVA RODRIGUES	41,00	113º	-	Classificado
880002090	WELLEN VITORIA ORLANDO DA COSTA	41,00	114º	-	Classificado
880000626	SILVANIA FAGUNDES CHAVES	40,50	115º	-	Classificado
880000272	BEATRIZ MORAES	40,50	116º	-	Classificado
880001908	CAMILA TEODORO SILVA	40,50	117º	-	Classificado

CARGO - TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO COTAS	RESULTADO
880001000	ELINEY GOMES DE MORAIS	49,00	1º	-	Aprovado
880000917	ANGELICA OLIVEIRA DA SILVA CUNHA	42,50	2º	-	Classificado

CARGO - TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO COTAS	RESULTADO
880001196	ANDERSON CARLOS SILVA GOMES	66,50	1º	-	Aprovado
880000258	ANA LIZ VIOTTO STUPP	60,50	2º	-	Classificado
880001562	JOSE CARLOS MONTEIRO JUNIOR	57,00	3º	-	Classificado
880000953	RAFAEL HENRIQUE SANTOS DA COSTA	47,50	4º	-	Classificado

CARGO - TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO COTAS	RESULTADO
880000107	DOUGLAS IGOR DA SILVA FERRO	63,50	1º	-	Aprovado
880000671	LUCIANA TIAGO DA SILVA PADILHA	62,50	2º	1º — PN	Classificado
880001421	LENY FERREIRA SAMPAIO	61,50	3º	-	Classificado
880001204	MAURICIO APARECIDO BATISTA DE SOUSA	60,50	4º	-	Classificado
880000656	KELLI CRISTINA RUIZ NASCIMENTO	59,50	5º	-	Classificado
880000545	HIAGO VINICIUS DE MORAES CRUZ	55,00	6º	-	Classificado
880000880	DEBORAH SOUZA BEZERRA	53,50	7º	-	Classificado
880000231	GISLAINE FRANCO POATSKIEVICK	50,00	8º	-	Classificado
880002192	NEIDE APARECIDA DE ALMEIDA VIANA	49,50	9º	-	Classificado

GABINETE DO PREFEITO
ODAIR JOSÉ VARGAS
prefeito@conquistadoeste.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CONQUISTA D'OESTE

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO COTAS	RESULTADO
880001943	MYRIAN PATRICIA GOMES	48,50	10º	-	Classificado
880001428	GISLAINE EVELIN MIOTTO PENSO	48,50	11º	-	Classificado
880002083	SELMA DA SILVA HOLANDA	48,00	12º	-	Classificado
880001369	WAGNA DAS DORES ALVES	47,00	13º	-	Classificado
880000100	ANGELICA MOREIRA BUNGENSTAB SANTOS	46,50	14º	-	Classificado
880000200	LUCILENE NOVOA DE CASTRO DE PAULA	46,50	15º	-	Classificado
880001141	MARIA ALCANTARA	46,50	16º	-	Classificado
880001605	VALMIR ALVES DA SILVA	46,50	17º	-	Classificado
880001206	NATALIA FELIX FERNANDES	46,00	18º	-	Classificado
880002231	MARTA ANOTNIA VIEIRA	44,50	19º	-	Classificado
880000073	ALCENIRA RODRIGUES MACHADO	44,50	20º	-	Classificado
880001802	IVONEIDE DE FATIMA CESPEDES	43,00	21º	-	Classificado
880000795	LUCIANE GONCALVES DA SILVA	42,50	22º	-	Classificado
880000039	RIVANA KELLY ALMEIDA CHAVES	42,50	23º	-	Classificado
880000831	ROSANGELA DE OLIVEIRA	42,50	24º	-	Classificado
880000614	DEBORA MARIANO BERNARDO FANTONI	41,50	25º	-	Classificado
880001144	VILMA DA SILVA CESARINHO	41,50	26º	-	Classificado
880001010	IANETE MENEZES RODRIGUES	40,50	27º	-	Classificado
880001994	CRISTIANE TRINDADE BARBOSA	40,00	28º	-	Classificado
880001767	KELLEN MARQUES DA SILVA	40,00	29º	-	Classificado

CARGO - TÉCNICO EM RADIOLOGIA

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO COTAS	RESULTADO
880000603	WILLIAM CARLOS CARDOZO MENAO	62,00	1º	-	Classificado
880000584	DAIANE CRISTINA FARIA DA SILVA	57,50	2º	-	Classificado
880000813	KATYA DEACY LEMES WERK	55,50	3º	-	Classificado
880000884	MARCOS ROGERIO DE ALMEIDA	51,00	4º	-	Classificado
880000787	IGOR MODESTO MORAIS DE OLIVEIRA	43,50	5º	-	Classificado

CARGO - TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO COTAS	RESULTADO
880000624	THULIO SANTOS MOTA	62,50	1º	1º — PcD	Classificado
880001017	KAMILA OLIVEIRA SILVA	61,00	2º	-	Classificado
880001218	JOABE MEDEIROS DE ALBUQUERQUE	52,50	3º	-	Classificado
880001321	LEANDRO DOS SANTOS FREITAS	47,00	4º	-	Classificado
880000895	MAURI VALDIR DEIFELD	46,50	5º	-	Classificado
880001309	KELLYTON RIBEIRO DOS SANTOS	46,00	6º	-	Classificado

CARGO - AUDITOR FISCAL

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO COTAS	RESULTADO

GABINETE DO PREFEITO
ODAIR JOSÉ VARGAS
prefeito@conquistadoeste.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CONQUISTA D'OESTE

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO COTAS	RESULTADO
880001365	EDER PEREIRA BARRETO	69,00	1º	-	Classificado
880000755	FERNANDO PACHECO DOS SANTOS	69,00	2º	-	Classificado
880001238	HESNEFERO RODRIGUES FERNANDES	68,00	3º	1º — PcD	Classificado
880000388	GEISSI ELLEM TEIXEIRA PETRUNILIO SALLES	62,50	4º	-	Classificado
880000627	THAFNES LEIA MARINHO DA SILVA	59,50	5º	-	Classificado
880000910	SANDER ANDRE HARTMANN	58,50	6º	2º — PcD	Classificado
880000030	TAILER FERNANDES DE OLIVEIRA	58,50	7º	1º — PN	Classificado
880001735	KENEDY CRUZ LEITE	57,50	8º	-	Classificado
880000905	CAROLINE PAES DA CUNHA XAVIER	56,50	9º	-	Classificado
880000664	JOSIMAR SILVA NASCIMENTO	56,00	10º	2º — PN	Classificado
880000062	SERGIO NORBERTO DA SILVA	55,50	11º	-	Classificado
880001993	ANGELICA SOARES SANTOS	55,50	12º	-	Classificado
880000765	MAXIMILIANO PABLO ALVES PAES	54,50	13º	-	Classificado
880002067	ANDRE LUIS GUSE FRONZA	54,50	14º	-	Classificado
880000029	LUIZ RICARDO CHIOATTO SOUZA MARQUES	54,00	15º	-	Classificado
880002152	JEFERSON SILVA BRITO	53,50	16º	-	Classificado
880000563	VIVIANE FERREIRA DA SILVA	51,00	17º	-	Classificado
880000744	IRIO GONCALVES BORASCHI	51,00	18º	3º — PcD	Classificado
880001598	ALESSANDRO APARECIDO GAMA	50,50	19º	-	Classificado
880001001	JORNE PARREIRA DE OLIVEIRA	50,00	20º	-	Classificado
880000065	ANTONIO MAYLESON SILVA E SILVA	50,00	21º	-	Classificado
880000699	GENECI RODRIGUES COELHOS	49,50	22º	-	Classificado
880000401	GENIVANE SANTANA COSTA NASCIMENTO	49,50	23º	-	Classificado
880001417	RONDINELI DE SOUZA CHAVES	49,50	24º	3º — PN	Classificado
880001341	GUTENBERG CHAVES CEZARIO	48,50	25º	-	Classificado
880001302	CRISTIANE FERREIRA DE OLIVEIRA	48,00	26º	-	Classificado
880001947	ANGRA GESIMARA DA SILVA GUIMARAES PEREIRA	47,00	27º	-	Classificado
880000433	NATIELI BERTIN	46,50	28º	-	Classificado
880001325	JHESSICA MARA DINIZ LIMA	45,50	29º	-	Classificado
880002347	JOAO NERES LANES JUNIOR	45,50	30º	-	Classificado
880002085	TIAGO FERREIRA	45,00	31º	-	Classificado
880002113	AURELIO MIGUEL DE OLIVEIRA FERNANDES	44,50	32º	-	Classificado
880000792	JONAS NUNES QUEIROZ	44,00	33º	-	Classificado
880000909	MARIA CLARA CHIOATTO SOUZA MARQUES	44,00	34º	-	Classificado
880000404	EDSON FERREIRA NASCIMENTO	43,00	35º	-	Classificado
880002234	FABIANA MARCIA CRUZ PEREIRA	43,00	36º	-	Classificado
880000304	FRANCIELE RODRIGUES DA CRUZ	42,50	37º	-	Classificado
880001407	ARMINDO JUNIOR GOMES RIBEIRO	40,50	38º	-	Classificado

CARGO - FARMACÊUTICO/ BIOQUÍMICO

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO COTAS	RESULTADO

GABINETE DO PREFEITO
ODAIR JOSÉ VARGAS
prefeito@conquistadoeste.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CONQUISTA D'OESTE

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO COTAS	RESULTADO
880002186	SILVERIO TEIXEIRA DOS SANTOS	72,00	1º	-	Aprovado
880000924	FABIANA BERRISCH FIDELIS	65,00	2º	-	Classificado
880002224	VALERIA CRISTINA DANTAS DA CRUZ FERNANDES CAMILO	64,00	3º	1º — PN	Classificado
880000644	AQUILES TORRES JOCA	63,00	4º	-	Classificado
880002036	ELIEZER XAVIER DE BARROS	59,50	5º	1º — PcD	Classificado
880002099	DOUGLAS DE JESUS SAUCEDO	58,00	6º	-	Classificado
880000752	NELYSSA CONCEICAO DE SOUZA	57,50	7º	-	Classificado
880002151	MATHEUS FELIPE CAMARGO OLIVEIRA	57,00	8º	-	Classificado
880001254	PAULO FERNANDO PEREIRA	57,00	9º	-	Classificado
880002166	BRUNO TIAGO PESSOA	57,00	10º	-	Classificado
880000285	EVELYN SANTOS CRUZ LEAL	55,50	11º	-	Classificado
880001159	KAMILLY VICTORIA MEDEIROS RAMOS	54,50	12º	-	Classificado
880000179	HYORRANA ANDRADE GONÇALVES	54,00	13º	-	Classificado
880000263	PEDRO HENRIQUE ORTOLAN SCHMIDT	52,00	14º	-	Classificado
880001575	RAFAEL LESSI FRIAS	51,50	15º	-	Classificado
880000612	EMILY DE SOUSA LIMA	51,50	16º	-	Classificado
880000900	GABRIELA LANA SOARES	51,00	17º	-	Classificado
880002163	EMILY TEODORO RODRIGUES	50,00	18º	-	Classificado
880002052	ANDREA CRISTINA SOFIATI	49,00	19º	-	Classificado
880001567	JOMARA DE SOUZA SILVA	48,50	20º	-	Classificado
880000449	ELLEN FARIA PONTES	47,00	21º	-	Classificado
880001478	SCHEILA ERICA GOMES FERREIRA FAGUNDES	46,50	22º	-	Classificado
880001749	EVANDO DE SOUZA VENTUROLLI	46,50	23º	-	Classificado
880001271	DAIANA TOMAZ DE SOUZA	45,50	24º	-	Classificado
880002037	JHEINE ABRANTES SILVA	44,00	25º	-	Classificado
880002370	GLEISSI KELLEN PETRUNILIO	44,00	26º	-	Classificado
880001798	DAYANE DOS SANTOS MORAES	43,50	27º	-	Classificado
880000249	LUAN JUNIOR JOSE MOREIRA DOS SANTOS	41,00	28º	-	Classificado

CARGO - MÉDICO VETERINÁRIO

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO COTAS	RESULTADO
880002001	GABRIEL RASEC DE TOLEDO	74,00	1º	-	Aprovado
880001653	MARIA CRISTINA LAZARI VENTURA	73,50	2º	-	Classificado
880001363	MATHEUS FERNANDES BARROS	72,50	3º	-	Classificado
880000378	HENRIQUE JORGE VIEIRA ANTUNES JUNIOR	72,50	4º	-	Classificado
880000995	MATEUS HENRIQUE DE SOUZA SILVA	72,50	5º	-	Classificado
880000672	GABRIEL LUCAS ARTIAGA DA SILVA	72,50	6º	-	Classificado
880001355	VICTORIA POLLYANNA FONSECA GOUDART	71,50	7º	-	Classificado
880001280	TÂMARA VITÓRIA CLAUDIANO SILVA	70,50	8º	-	Classificado

GABINETE DO PREFEITO
ODAIR JOSÉ VARGAS
prefeito@conquistadoeste.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CONQUISTA D'OESTE

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO COTAS	RESULTADO
880001881	VINICIUS HENRIQUE DE SOUZA SILVA	70,50	9º	-	Classificado
880002123	LEONARDO GARCIA OTI	67,50	10º	-	Classificado
880001473	ANA CLAUDIA RODRIGUES SILVA	67,00	11º	-	Classificado
880001890	LUCAS PACHECO POLICARPO	66,50	12º	-	Classificado
880002106	LUCAS CAETANO LUIZ SANTOS	64,00	13º	-	Classificado
880002329	JOSE LUIZ PASSOS	62,50	14º	-	Classificado
880001959	JOAO VITOR RODRIGUES LIRA	62,50	15º	-	Classificado
880001999	ISADORA GRAZIELLA SOUZA PIRES DE TOLEDO	61,00	16º	-	Classificado
880001065	RAYSSA LIVIA PASSO RAVAGNANI	60,00	17º	-	Classificado
880002311	HYASMIM BATISTA FRANCA	60,00	18º	-	Classificado
880000794	JHONY MIRANDA DA SILVA PAIVA	59,00	19º	-	Classificado
880000713	TAMIRES DE SOUZA SILVA	57,50	20º	-	Classificado
880001061	CLAUDIANI VENANCIO MACHADO	56,50	21º	-	Classificado
880000060	GABRIEL JARDIM INACIO	55,50	22º	-	Classificado
880000965	LUIS FELLYPE DE SALES SANTANA	54,00	23º	-	Classificado
880000037	KAMILLY LIMA DOS SANTOS	53,00	24º	-	Classificado
880001793	BRUNA EVA BARANECK	52,50	25º	-	Classificado
880000308	ELKER LEAL QUEIROZ	50,50	26º	-	Classificado
880001826	FLAVIO CARLOS DO NASCIMENTO	49,50	27º	-	Classificado
880001983	ISADORA BANDEIRA DOS SANTOS	49,50	28º	1º — PcD	Classificado
880002095	LORRAINE SALDANHA CARNEIRO RODRIGUES	46,50	29º	-	Classificado
880001875	ELEDIANE DE FREITAS FRANCO	40,00	30º	-	Classificado

CARGO - OUVIDOR MUNICIPAL

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO COTAS	RESULTADO
880000008	THIAGO HENRIQUE COSTA CASTRO	58,50	1º	-	Classificado
880000174	MAYLA CLICIA DA SILVA FARIAS	56,00	2º	-	Classificado
880000770	VICTOR DA CUNHA MARQUES	52,00	3º	-	Classificado
880002270	ROSILENE DUTRA PEREIRA ALVARES	51,00	4º	-	Classificado
880000867	JAQUELINE DOS SANTOS CORDEIRO	51,00	5º	-	Classificado
880000975	MAURO HENRIQUE OLIVEIRA RAMOS	51,00	6º	-	Classificado
880001746	ALAN CARLOS SOUZA PRIMO	50,50	7º	1º — PcD	Classificado
880002126	ALINE ALVES SOUZA	50,50	8º	-	Classificado
880001392	THAYNA SANTOS MARTINS	50,50	9º	-	Classificado
880001937	LUCINEI COSTA DE ANDRADE	50,00	10º	-	Classificado
880001217	JOABE MEDEIROS DE ALBUQUERQUE	49,50	11º	-	Classificado
880000625	THULIO SANTOS MOTA	48,50	12º	2º — PcD	Classificado
880002342	ANA CAROLINA GONCALVES RAIMUNDO	48,50	13º	-	Classificado
880001592	KARINA SILVA NUNES	47,50	14º	-	Classificado
880001187	JOSIANE APARECIDA DA SILVA CELESTINO	45,50	15º	-	Classificado
880000761	VANESSA CAROLINE HENDGES	45,50	16º	-	Classificado
880001655	LUCAS COLOGNESE MATOS	45,50	17º	-	Classificado
880001633	TATIANE RAMOS MOURA	45,00	18º	-	Classificado

GABINETE DO PREFEITO
ODAIR JOSÉ VARGAS
prefeito@conquistadoeste.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CONQUISTA D'OESTE

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO COTAS	RESULTADO
880002191	ISABELA DE OLIVEIRA SANTOS	44,50	19º	-	Classificado
880002315	MAIKON APARECIDO CHAVE SILVA	44,50	20º	-	Classificado
880002250	GABRIELI DE MORAES OLIVEIRA	43,50	21º	-	Classificado
880001629	GELDER ALVES ROSA	43,00	22º	-	Classificado
880002257	SANDRA FRANCO LEMES	42,50	23º	-	Classificado
880000890	ANDRE FABRICIO DA SILVA	42,00	24º	-	Classificado
880002026	THAYLA GABRIELLE SAMPAIO PEREIRA	42,00	25º	-	Classificado
880001672	SANDRA FERREIRA JORGE SOARES	42,00	26º	-	Classificado
880000361	NEIDIANE ALMEIDA ARRUDA	42,00	27º	-	Classificado
880002153	RAFAELA CRISTINA SALES DE OLIVEIRA	41,50	28º	-	Classificado
880002010	ELAINE NASCIMENTO WAN DELREI	41,50	29º	-	Classificado
880002055	ANA CLAUDIA PINHEIRO DA ROCHA	41,00	30º	-	Classificado
880000010	ANA PAULA BURALI	40,50	31º	-	Classificado
880001616	HEITOR COSTA FAGUNDES	40,00	32º	-	Classificado
880001918	ESTELA VARGAS ALVES LOURENCO	40,00	33º	-	Classificado
880001684	LUZIANE DA SILVA BARROS	40,00	34º	-	Classificado

CARGO - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO COTAS	RESULTADO
880000616	DANIELA DE SOUSA MORAIS	75,00	1º	-	Classificado
880002168	BRENNA MARCELLA MARTINS SILVA	74,00	2º	-	Classificado
880001867	MONICA VIEIRA DA SILVA	74,00	3º	-	Classificado
880002333	CLEONICE SANTOS DUARTE	73,50	4º	-	Classificado
880000027	KAROLYNA GABRIELE RIBEIRO SILVA FERNANDES	72,50	5º	-	Classificado
880002035	CLAUDIA NASCIMENTO MOURAO	72,00	6º	-	Classificado
880001190	JOSEMEIRE GOMES DA SILVA	71,50	7º	-	Classificado
880001876	MARCOS RODRIGUES DE FREITAS	71,50	8º	-	Classificado
880000297	HELEN CRISTINA DE MENEZES	70,50	9º	-	Classificado
880000825	ALINE LOPES SIMAO	70,50	10º	-	Classificado
880000810	ANDREIA MATOS DA SILVA SOUZA	70,00	11º	-	Classificado
880000949	LUCIENE DA SILVA RIBEIRO E SILVA	70,00	12º	1º — PN	Classificado
880001794	ANDREIA COUTO FONSECA	69,50	13º	-	Classificado
880001528	JUCILENE GOMES TIZZO	69,50	14º	-	Classificado
880000926	MARCOS FERREIRA DA SILVA	69,50	15º	-	Classificado
880000858	MARCELENE DA SILVA BATISTA	69,00	16º	-	Classificado
880002369	FRANCIELY SOUSA DA CRUZ	69,00	17º	-	Classificado
880000097	KAROLINA MARTINS DE MIRANDA	69,00	18º	-	Classificado
880002345	NUBIA DE SOUZA BATISTA	69,00	19º	-	Classificado
880000071	ANDRESSA SILVA BISPO	68,50	20º	-	Classificado
880000014	LIDIANI PRADO	68,50	21º	-	Classificado
880001843	WANDERLEIA DE FREITAS VIEIRA	68,50	22º	-	Classificado
880000688	AMARILDO FERREIRA DE SOUZA	68,50	23º	2º — PN	Classificado
880000918	KEROLAIME VEIGA CASSIANO	68,00	24º	-	Classificado

GABINETE DO PREFEITO
ODAIR JOSÉ VARGAS
prefeito@conquistadoeste.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CONQUISTA D'OESTE

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO COTAS	RESULTADO
880000720	ELI EURIPEDES FREITAS DA SILVA BUZATTI	68,00	25º	-	Classificado
880002098	PAMELA CAMILA SAMPAIO PEREIRA	68,00	26º	-	Classificado
880000878	EDIMARANS XAVIER DOS SANTOS	68,00	27º	3º — PN	Classificado
880001134	FERNANDA APARECIDA PEREIRA	68,00	28º	-	Classificado
880002030	DEBORA CRUZ DE OLIVEIRA SILVA	67,50	29º	-	Classificado
880001714	RAFAELY CAROLINE DE MORAIS CRUZ	67,50	30º	-	Classificado
880002154	FRANCIELLI LIMA PINHEIRO	67,50	31º	-	Classificado
880000911	PAMELA KAMIRES FERNANDES VIDAL	67,00	32º	-	Classificado
880000019	FLAVIANA SIMAO DE ABREU	67,00	33º	1º — PcD	Classificado
880001075	MARCIA FERREIRA GAVIN	67,00	34º	-	Classificado
880001939	LUSANGELA DE MENEZES BORGES LIMA	67,00	35º	-	Classificado
880000505	PRISCILA SURUBI PEREIRA	67,00	36º	-	Classificado
880002119	JAIENE PEREIRA TOGO SILVA	66,50	37º	-	Classificado
880001545	MARIA MACHADO DE MORAES	66,50	38º	-	Classificado
880001048	CAMILA DANIEL DOS SANTOS	66,50	39º	-	Classificado
880001188	ERIKA BRUNA MENDES FREITAS	66,50	40º	-	Classificado
880001676	CARMELITA MENDES DE OLIVEIRA	66,00	41º	-	Classificado
880002209	JANETE RODRIGUES TEODORO DOURADO	66,00	42º	-	Classificado
880002336	CRISTIANO FREITAS FELISBERTO	66,00	43º	-	Classificado
880000767	LAUDICEIA DE MENEZES BORGES FREITAS	66,00	44º	-	Classificado
880002100	DIEFERSON SILVA BRAZ	66,00	45º	-	Classificado
880001722	RAYMARI DE MORAES CRUZ	66,00	46º	-	Classificado
880000766	VANETE KIISTER PLASTER	66,00	47º	-	Classificado
880000570	FALUBIA FERREIRA MORAES	66,00	48º	-	Classificado
880000996	VANESSA DE BRITO DA SILVA	66,00	49º	-	Classificado
880000329	MARINEUZA SEVERIANO COELHO	65,50	50º	-	Classificado
880000004	FERNANDA ANDRADE NOGUEIRA	65,50	51º	-	Classificado
880002175	LEIDIANE COSTA SOLOMAO DA SILVA	65,50	52º	4º — PN	Classificado
880000334	ROSINEIA DEZIDERIO ROCHA	65,50	53º	-	Classificado
880000814	ANGRA PAULA DE JESUS SILVA	65,50	54º	-	Classificado
880001132	ASOR MUNIZ BELOTE	65,50	55º	-	Classificado
880001234	POLIANE APARECIDA MAIA DE OLIVEIRA SILVA	65,00	56º	-	Classificado
880001015	LUCIANA MARTOS ALENCAR	65,00	57º	-	Classificado
880001274	GEAN DE ALMEIDA	65,00	58º	-	Classificado
880001841	SONIA BATISTA BASTOS MARTINS	65,00	59º	-	Classificado
880002204	MIRNE MARIA ROMUALDO	65,00	60º	-	Classificado
880001101	PRISCILA SOARES	65,00	61º	-	Classificado
880001413	CLAUDINEI GOMES MENDES	65,00	62º	-	Classificado
880001784	SARA BARROS DO NASCIMENTO	65,00	63º	-	Classificado
880000727	EGNALDO SOUSA PEREIRA	65,00	64º	-	Classificado
880001741	ADIELSON GONCALVES DE LIMA	64,50	65º	-	Classificado
880000697	ERICA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA	64,00	66º	-	Classificado

GABINETE DO PREFEITO
ODAIR JOSÉ VARGAS
prefeito@conquistadoeste.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CONQUISTA D'OESTE

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO COTAS	RESULTADO
880001169	HELENA DA SILVA SOUZA	64,00	67º	-	Classificado
880001028	RUTE MONTEIRO FRANCISCO	64,00	68º	-	Classificado
880001776	SADAI SED OLIVEIRA DOMINGOS	64,00	69º	-	Classificado
880002117	VANDERLEIA SILVA DOS SANTOS	64,00	70º	-	Classificado
880001743	ADRIANA JUSTINO SILVA FARIAS	64,00	71º	-	Classificado
880001170	ROZELI ROSA GERMANO	64,00	72º	-	Classificado
880002028	KEITY ANNY TENORIO PAES	64,00	73º	-	Classificado
880001057	NORAH JANNETH MOLDES JARRO NEVES	64,00	74º	-	Classificado
880000836	TATIANE CORREIA DE FREITAS	64,00	75º	-	Classificado
880001848	RENAN FERNANDES DA SILVA	64,00	76º	-	Classificado
880001996	VANIA DA SILVA FREITAS OLIVEIRA	63,50	77º	-	Classificado
880001353	MARIA ROSILANE DA SILVA DUARTE	63,50	78º	-	Classificado
880002283	DEIDIMAR DE SOUZA BATISTA	63,50	79º	-	Classificado
880000151	GLEINY ENNY RUMAO DE OLIVEIRA	63,50	80º	2º — PcD	Classificado
880001175	EMERSON ROGERIO DE MORAES OTT	63,50	81º	-	Classificado
880000885	ROSANGELA MARQUES LIMA ARRAIS	63,50	82º	3º — PcD	Classificado
880000498	KEILA PRISCILA DA CRUZ CORDEIRO	63,50	83º	-	Classificado
880002043	GEANYNE CARDOSO VIANA	63,50	84º	-	Classificado
880001133	SHAYNA SILVA DA CONCEICAO	63,50	85º	-	Classificado
880001596	EDINA CARDOSO DOS SANTOS	63,00	86º	-	Classificado
880001884	GEUZILAINE ALVES	63,00	87º	-	Classificado
880002116	FRANCIELY ANTONIA ORTIZ DA SILVA	63,00	88º	-	Classificado
880001400	CATIANE RAMOS DA SILVA	62,50	89º	-	Classificado
880002212	CESIMARA CARVALHO LOPES GARCIA	62,50	90º	-	Classificado
880000022	DANIELLE SOUSA CEBALHO DE PAULA	62,50	91º	-	Classificado
880000700	WERICA CRISTINA ORLANDO DA COSTA	62,50	92º	-	Classificado
880001879	LEONARDO LAURENCO NUNES	62,50	93º	-	Classificado
880000459	CLAUDINEIA APARECIDA JESUS CHAVES SILVA	62,00	94º	-	Classificado
880001229	BIANCA OSTROWSKI DE CARVALHO	62,00	95º	-	Classificado
880000275	APARECIDA BULZON	62,00	96º	-	Classificado
880001350	JANAINA MARIA TEODOLFO SANTOS	62,00	97º	-	Classificado
880001523	NADINE L M BRITO	62,00	98º	1º — PQ	Classificado
880001813	ELLEN DAIANE DO AMPARO	62,00	99º	-	Classificado
880001014	GLAUCIA MADELEINE MARTINS FERNANDES	62,00	100º	-	Classificado
880002364	MAISA VASCONCELOS BARBOSA	62,00	101º	-	Classificado
880000454	FABIOLA VIEIRA DELUQUE	62,00	102º	-	Classificado
880000964	ELIS MARCIA VENANCIO FERREIRA	61,50	103º	-	Classificado
880001733	CLEIDE ALVES DOS SANTOS	61,50	104º	-	Classificado
880000758	DAIANI CORREIA DIAS	61,50	105º	-	Classificado
880001150	VALQUIRIA ARANA SILVA	61,50	106º	-	Classificado
880000780	JOYCE APARECIDA DE ALMEIDA GALVAO	61,50	107º	-	Classificado
880001894	LUCIANA DE LARA BORGES DE CAMPOS	61,00	108º	-	Classificado

GABINETE DO PREFEITO
ODAIR JOSÉ VARGAS
prefeito@conquistadoeste.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CONQUISTA D'OESTE

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO COTAS	RESULTADO
880002343	CRISTIANE MOREIRA SANTOS DUARTE	61,00	109º	-	Classificado
880002185	CRISTINA VIOTTO	61,00	110º	-	Classificado
880002203	MYLENE DE SOUZA BARBOZA	61,00	111º	-	Classificado
880000396	RICARDO OLIVEIRA DA SILVA	61,00	112º	-	Classificado
880001759	JOZEILE DE ASSUNCAO ANGELICO SOUZA	61,00	113º	-	Classificado
880001056	KELLY APARECIDA PEDRO DA CRUZ SOUZA	61,00	114º	-	Classificado
880002157	GISLAINE BARBOZA CARVALHO	61,00	115º	-	Classificado
880001888	KENIA HANISZ GOMES REDEMSKI	61,00	116º	-	Classificado
880000785	MICHELE MATOS MIATELLO	61,00	117º	-	Classificado
880000379	RAQUEL LOPES DA SILVA	61,00	118º	-	Classificado
880001093	IZABEL CRISTINA SOUZA FERREIRA	60,50	119º	-	Classificado
880001062	GLAUCIMEIRE TEODORO SILVA SANTOS	60,50	120º	-	Classificado
880000935	ELAINE DA SILVA MARIA	60,50	121º	-	Classificado
880002004	MARIA HELENA VIEIRA	60,50	122º	-	Classificado
880001761	MARIZA DA SILVA	60,50	123º	-	Classificado
880000685	DYEINE LORRAYNE DIAS PAIXAO FERREIRA	60,50	124º	5º — PN	Classificado
880001076	ANDREIA ÂNGELA DE CARVALHO	60,50	125º	-	Classificado
880000828	KATIANE LEOCADIO PEDRETTE	60,50	126º	-	Classificado
880002308	RONALD MIQUIEL DA SILVA SENABIO	60,50	127º	-	Classificado
880001241	LAUDISSEIA MEIRA DA COSTA	60,00	128º	-	Classificado
880001940	MARILDA ALVES DA SILVA	60,00	129º	-	Classificado
880001004	ANA CLARA CABRAL OLSON	60,00	130º	-	Classificado
880002102	MIRIAN ESPINDULA PEIXINHO RIBEIRO	60,00	131º	-	Classificado
880002007	VANUSA ALVES ADIERS	60,00	132º	-	Classificado
880001571	JESSICA RAYANI SILVA FREITAS	60,00	133º	-	Classificado
880000786	ANTONIO ROBERTO SARAIVA BORGES	60,00	134º	-	Classificado
880001459	ELIANA CAETANO DE OLIVEIRA BALBINO	59,50	135º	-	Classificado
880002359	FRANCIELY BARROS BORGES	59,50	136º	-	Classificado
880001729	ADRIANE FERREIRA BARCELOS	59,50	137º	4º — PcD	Classificado
880000723	CRISTIANE DA SILVA ORTEGA	59,50	138º	-	Classificado
880000319	MAYRA SANTOS NUNES	59,50	139º	-	Classificado
880001054	JOSIANE JORGE DE OLIVEIRA TROFINO	59,50	140º	-	Classificado
880001642	ODETE ROSA PAES	59,00	141º	-	Classificado
880000056	CATIANE CAETANO DA SILVA	59,00	142º	-	Classificado
880002015	MARIA ROSA DA SILVA	59,00	143º	-	Classificado
880000994	JESSICA OLIVEIRA DA COSTA	59,00	144º	6º — PN	Classificado
880001988	ROSIANE RAMIREZ	59,00	145º	-	Classificado
880001239	CRISTIANE SILVA CORDEIRO	59,00	146º	-	Classificado
880002300	ADRIANO VIANA	59,00	147º	-	Classificado
880001236	JULIANA APARECIDA MENDOZA	59,00	148º	-	Classificado

GABINETE DO PREFEITO
ODAIR JOSÉ VARGAS
prefeito@conquistadoeste.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CONQUISTA D'OESTE

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO COTAS	RESULTADO
880000481	JESSICA PAULA RODRIGUES BOLAZ	59,00	149º	-	Classificado
880001148	MARGARETH LIMA SIQUEIRA	59,00	150º	-	Classificado
880002076	FLAVIANE FRANCISCO DA SILVA	59,00	151º	2º — PQ	Classificado
880000981	CAMILA GOMES DE OLIVEIRA	58,50	152º	-	Classificado
880001903	JAQUELENE MOREIRA DE LIMA	58,50	153º	-	Classificado
880001560	LUANDA DE OLIVEIRA BEZERRA	58,50	154º	-	Classificado
880001295	FRANCIELI LUSMA DOS SANTOS	58,50	155º	-	Classificado
880002044	SIMONE PEREIRA DA SILVA BALEEIRO	58,50	156º	-	Classificado
880001399	ROMILDA ALVES PEREIRA	58,50	157º	-	Classificado
880001152	JESSICA DE OLIVEIRA PEREIRA	58,50	158º	-	Classificado
880001299	CAMILA DANDARA ARAUJO DOS REIS	58,00	159º	-	Classificado
880001311	MARIA JOSE RUFINO DE LIRA	58,00	160º	-	Classificado
880002271	JOSELAINE MERCADO SUPEPI	58,00	161º	-	Classificado
880001102	GABRIELI VARGAS ROCHA DA SILVA	58,00	162º	-	Classificado
880001905	EVANIL SALES DE CARVALHO	58,00	163º	5º — PcD	Classificado
880001298	SANDRA OLIVEIRA DE MELO	58,00	164º	-	Classificado
880001479	CLAUDINEIA GONCALVES CIRILO	58,00	165º	6º — PcD	Classificado
880001327	MICHELE DO NASCIMENTO MACHADO	57,50	166º	-	Classificado
880001261	VALDINEIA LOPES DA SILVA	57,50	167º	-	Classificado
880002027	ARLETE LUIZA DE SOUZA	57,50	168º	-	Classificado
880002288	JORCELEY PEGO DE MACEDO	57,50	169º	-	Classificado
880001868	SIRLEI ATENIS DE OLIVEIRA	57,50	170º	-	Classificado
880000781	DAYANI ARAUJO SANTOS FERREIRA	57,50	171º	-	Classificado
880001727	EDNA SOUZA HAYASHIDA	57,00	172º	-	Classificado
880001712	NIRIANE TAFAREL SILVA	57,00	173º	-	Classificado
880000849	DELMA BISPO DA SILVA	57,00	174º	-	Classificado
880000728	MARCELO DANIEL DA SILVA	57,00	175º	-	Classificado
880002243	ERLANIA VALVERDE DINIZ	57,00	176º	-	Classificado
880001737	SUSAMAR AMPARO SEVERINO	57,00	177º	-	Classificado
880001924	DIVINA CARVALHO NETO	57,00	178º	-	Classificado
880001263	CINTHIA CUBITZA LACERDA	56,50	179º	-	Classificado
880002033	APARECIDA CLAUDIA DE SOUZA SANTOS	56,50	180º	-	Classificado
880001174	ROSIMERE CONCEIÇÃO PEREIRA	56,50	181º	-	Classificado
880002284	GIRLANE CEZARIO CORREA	56,00	182º	-	Classificado
880001212	NEISIMAR RODRIGUES DOS SANTOS	56,00	183º	-	Classificado
880000583	ALINE HANSEN DE SOUZA	56,00	184º	-	Classificado
880002000	ELIANE NASCIMENTO ALVES	56,00	185º	-	Classificado
880001377	ELIENE LUCIA DIAS	56,00	186º	-	Classificado
880000488	EUDINEIA BONFIM DE ALMEIDA	56,00	187º	7º — PcD	Classificado
880001322	VERA LUCIA DE PAULA MONTOANELI	55,50	188º	-	Classificado
880001357	ALESSANDRA DA SILVA ARAUJO	55,50	189º	-	Classificado
880002069	SIMONI ANDRADE BALBINO DIAS	55,50	190º	-	Classificado
880000302	MARIA DE FATIMA SURUBI ASSUNÇÃO	55,50	191º	-	Classificado
880000816	PATRICIA RINALDI	55,50	192º	-	Classificado
880001177	CRISTIANA NICOMEDIO DA SILVA	55,50	193º	-	Classificado

GABINETE DO PREFEITO
ODAIR JOSÉ VARGAS
prefeito@conquistadoeste.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CONQUISTA D'OESTE

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO COTAS	RESULTADO
880000589	JOSIANE DOS SANTOS DA CUNHA GONCALVES	55,50	194º	-	Classificado
880001863	ELIANE PIRES DE OLIVEIRA KOSLOSKI	55,50	195º	-	Classificado
880001209	OGLEICE LUANA GUEDES DA SILVA	55,00	196º	-	Classificado
880001099	CLAUDIA OLIVEIRA DUARTE	55,00	197º	-	Classificado
880002392	CLAUDELI BORGES MAIA	55,00	198º	-	Classificado
880001681	GISELI COSTA DO NASCIMENTO FARIA	55,00	199º	-	Classificado
880001964	MARIA FABRICIA DOS SANTOS GONCALVES	54,50	200º	-	Classificado
880002086	ROSIMEIRE MOREIRA DOS SANTOS	54,50	201º	-	Classificado
880002378	ZEUGISLAINE CARDOSO LANES	54,50	202º	-	Classificado
880002029	ANDRIELI OLIVEIRA CHELIS	54,00	203º	-	Classificado
880000467	JOSANE FRANCISCA DE LIMA	54,00	204º	-	Classificado
880001063	LUZIA APARECIDA DA PAIXAO	54,00	205º	-	Classificado
880000228	ELAINE GOMES DE SOUZA	54,00	206º	-	Classificado
880000587	CLEIDIANE DA SILVA	54,00	207º	-	Classificado
880001710	ELIETE DA SILVA	53,50	208º	-	Classificado
880001281	ISABEL ALVES DA COSTA LIMA	53,50	209º	-	Classificado
880000087	SILVANA PEREIRA DA SILVA CUNHA	53,50	210º	-	Classificado
880001652	ERLIZANGELA NATALINA DE CARVALHO SILVA TORRES	53,50	211º	-	Classificado
880000479	JOSEANE DE FATIMA DA COSTA DUARTE	53,50	212º	7º — PN	Classificado
880002025	JANAYNA MATOS DA SILVA	53,50	213º	-	Classificado
880002239	THALITA FERREIRA DE ALMEIDA DE MELO	53,00	214º	-	Classificado
880001543	ANA CRISTINA VILLASBOAS DO NASCIMENTO SILVA	53,00	215º	-	Classificado
880001503	STEFANY FERNANDA MACEDO DE SOUZA	53,00	216º	-	Classificado
880001022	CLEIDIANE DE OLIVEIRA SANTOS RAMOS	52,50	217º	-	Classificado
880000967	PATRICIA RODRIGUES	52,50	218º	-	Classificado
880000991	GUIOMAR DE MATO SEQUEIRA SILVA	52,50	219º	-	Classificado
880000647	FABIANA SANTOS AMARAL DE SOUZA	52,50	220º	-	Classificado
880000251	ANGELA IMACULADA RODRIGUES DE SOUZA	52,00	221º	-	Classificado
880001157	MARIA MARCIA ROBERTO SOARES DOS SANTOS	51,50	222º	-	Classificado
880001804	MARCILENE DALL ALBA ARRUDA	51,50	223º	-	Classificado
880002267	SIUMARA VALERIANO SOLIS	51,50	224º	-	Classificado
880000403	LUCILAINE DA SILVA RODRIGUES	51,00	225º	-	Classificado
880000475	SONIA LUIZA DE PAULO PESCADA	50,50	226º	8º — PN	Classificado
880002307	MARIZA RODRIGUES SOTERO	50,00	227º	-	Classificado
880001262	SUELY SOARES LAGES ROCHA	50,00	228º	-	Classificado
880002348	NAYARA ALVES DE CARVALHO CAMPOS	50,00	229º	-	Classificado
880002042	CRISTIANA CAMARGO DA SILVA	49,50	230º	-	Classificado
880000299	SHARA HELEN SILVA CRUZ	49,50	231º	-	Classificado

GABINETE DO PREFEITO
ODAIR JOSÉ VARGAS
prefeito@conquistadoeste.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CONQUISTA D'OESTE

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO COTAS	RESULTADO
880000246	LORRAYNE MOREIRA CEBALHO	49,50	232º	-	Classificado
880000630	ANA TASSIA MOREIRA TEMOTEO SANTOS	49,00	233º	-	Classificado
880000226	WERIKA GOMES DE SOUZA FRANCO	49,00	234º	-	Classificado
880000305	DATIANA RECH VARELA	48,50	235º	-	Classificado
880000674	GABRIELLY FATIMA DOS SANTOS MENDES	48,50	236º	-	Classificado
880001775	DIOLINA DA SILVA NOGUEIRA	48,50	237º	8º — PcD	Classificado
880002335	DEBORA DOS SANTOS FRANCA ETIENNE	48,00	238º	-	Classificado
880000254	LILIAN JOSE TOLEDO	48,00	239º	-	Classificado
880002080	MIRIAM SOUZA SILVA	47,50	240º	-	Classificado
880002293	CREUZA MARTINS DE SOUZA	47,50	241º	-	Classificado
880001012	ELIZANIA SILVA MACIEL	47,00	242º	-	Classificado
880001231	SUZAMARA ESCORSE GONCALVES	47,00	243º	-	Classificado
880001367	ROSANIA MORAES DE OLIVEIRA	46,50	244º	-	Classificado
880001226	MARLI ALVES DA SILVA	45,50	245º	-	Classificado
880000075	MARLENE ALVES DA SILVA	45,50	246º	-	Classificado
880000843	GIDYMARA ESPINHOSA CARARIACHE PARANGABA	45,00	247º	-	Classificado
880002125	ROSIANE ALEXANDRE ROSA DE MELO	45,00	248º	-	Classificado
880001043	ELAINE DOS SANTOS ALMEIDA PEREIRA	44,50	249º	-	Classificado
880001158	ZORAIDE FLORES DA SILVA	43,00	250º	-	Classificado
880001790	LUZYCLEIA GONCALVES DUTRELO	43,00	251º	-	Classificado
880001097	MAIZA SANTOS CORON DE SOUZA	41,00	252º	-	Classificado
880001393	ELIETH SILVA	40,00	253º	-	Classificado

CARGO - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO COTAS	RESULTADO
880001386	GRAZIELLE PEREIRA DE OLIVEIRA DA LUZ TEODORO	70,50	1º	1º — PN	Aprovado
880001969	JOAO LUCAS SOBRINHO LANES	64,50	2º	-	Classificado
880000101	LINDOMAR GONCALVES SILVA	64,00	3º	-	Classificado
880002140	LUCAS DANIEL BORGES RAIMUNDO	61,00	4º	-	Classificado
880001032	MARCIO SOUZA DE OLIVEIRA	60,00	5º	-	Classificado
880001669	WAGNER GIONGO	60,00	6º	-	Classificado
880001796	LUIZA REGINA AYRICKI BOLLA	57,50	7º	-	Classificado
880002018	MARIA DE FATIMA GERALDES GARCIA	57,50	8º	-	Classificado
880000618	RAIANNE REGINA JESUS DOS SANTOS	57,50	9º	-	Classificado
880000710	ANA PAULA ALVAREZ DOS REIS	56,50	10º	-	Classificado
880001786	KATIANE SPESSOTO MARTINEZ	56,00	11º	-	Classificado
880001557	DEMILSON RODRIGUES DA MOTA JUNIOR	53,50	12º	-	Classificado
880001719	EDUARDO SANTANA SILVA	52,50	13º	-	Classificado
880001120	RAFAEL QUEIROZ STABILE	52,50	14º	-	Classificado
880001458	DANIELLY MAYRA DA SILVA ATILIO	51,50	15º	-	Classificado

GABINETE DO PREFEITO
ODAIR JOSÉ VARGAS
prefeito@conquistadoeste.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CONQUISTA D'OESTE

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO COTAS	RESULTADO
880002255	REGIANE APARECIDA TAVARES DA SILVA NASCIMENTO	50,50	16º	2º — PN	Classificado
880000303	WEBERTON FERNANDES BORROMEU	49,00	17º	-	Classificado
880000119	RODRIGO DA CRUZ MENDES	48,50	18º	-	Classificado
880001119	VALDECI OLIVEIRA DANIEL	48,50	19º	-	Classificado
880001781	FABIO MIRANDA FREITAS	48,00	20º	-	Classificado
880001072	GILBERTO DUTRA DE ALMEIDA	47,00	21º	-	Classificado
880000240	JOAO VICTOR MIRANDA SILVA	45,50	22º	-	Classificado
880001569	MARCOS JOSE SILVA	45,00	23º	-	Classificado
880001452	AMANDA BRITO DE MESQUITA	45,00	24º	-	Classificado
880000817	PAULO ROGERIO DOMENES GERALDES	45,00	25º	3º— PN	Classificado
880000348	MAYLLA THAYNA SILVA	45,00	26º	-	Classificado
880001179	ALIPIO HENRIQUE SANTOS E SANTOS	44,00	27º	-	Classificado
880000485	VALDEMAR DOS SANTOS	44,00	28º	-	Classificado
880001228	MAYCON ALMEIDA BARBOSA	44,00	29º	-	Classificado
880001946	ROSA HELENA AFONSO DA SILVA	43,00	30º	-	Classificado
880000598	ADRIELY MAELY DA SILVA DIAS	41,00	31º	-	Classificado

CARGO - PROFESSOR DE INGLÊS

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO COTAS	RESULTADO
880001500	JOAO BATISTA HENRIQUE DOS SANTOS	58,00	1º	-	Aprovado
880000398	RODOLFO FERREIRA LEITE	57,50	2º	-	Classificado
880000736	SUELI ANTERO DOS SANTOS DA CRUZ	57,00	3º	-	Classificado
880000903	GRACIELLA SABINO DE OLIVEIRA	55,50	4º	-	Classificado
880002351	DANIELLE SILVA ALVES	53,50	5º	-	Classificado
880000462	LAURA OLIVEIRA RIBEIRO	50,00	6º	-	Classificado
880000886	ALANA DE SOUZA ALBAREZ SANTOS	47,00	7º	-	Classificado
880001139	JULIA STHEFANY DE ALMEIDA CARVALHO CEBALHO	45,50	8º	-	Classificado
880000703	ISAMARA ALVES BARROS	45,00	9º	-	Classificado
880001143	DANIELA PIMENTA DE MELO	41,00	10º	1º — PN	Classificado
880001577	JOELSA SOUZA DE OLIVEIRA GONCALVES	40,00	11º	-	Classificado
880002019	GRACIELE MONTEIRO AGUIAR	40,00	12º	-	Classificado

***Legenda da coluna "Classificação nas cotas":** PN – pessoas negras (pretas ou pardas); PcD – pessoas com deficiência e; PQ – pessoas quilombolas.

Art. 2º O resultado homologado compreende os candidatos identificados como "Aprovado" e "Classificado" no Resultado Final do Concurso Público nº 001/2026, conforme as modalidades previstas nas relações oficiais.

Parágrafo único. A indicação "Aprovado" corresponde ao enquadramento nas vagas imediatas previstas no edital, e "Classificado", à inclusão no cadastro de reserva, preservadas a classificação geral e a classificação específica em cada modalidade de cota.

GABINETE DO PREFEITO
ODAIR JOSÉ VARGAS
prefeito@conquistadoeste.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CONQUISTA D'OESTE

Art. 3º O Concurso Público terá validade de 2 (dois) anos, contados da data de publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração Municipal, nos termos do edital e da legislação vigente.

Art. 4º As convocações observarão a ordem de classificação, a necessidade da Administração Pública, o atendimento dos requisitos legais e editalícios e a disponibilidade orçamentária e financeira, resguardados os direitos dos candidatos aprovados dentro do número de vagas ofertadas e as demais hipóteses legais de direito à nomeação.

§ 1º As convocações e nomeações observarão, por cargo, as regras de reserva de vagas, alternância e proporcionalidade previstas no edital e em suas retificações.

§ 2º Na ausência de candidatos habilitados para preencher as vagas reservadas às cotas, essas vagas serão destinadas a candidatos de outras modalidades de concorrência, conforme a ordem e as condições estabelecidas no edital.

§ 3º Os candidatos com deficiência, negros, indígenas e quilombolas nomeados dentro das vagas destinadas à ampla concorrência não serão computados para efeito de preenchimento das vagas reservadas às respectivas modalidades.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

Gabinete do Prefeito, Conquista D'Oeste - MT, 10 de novembro de 2026.

ODAIR JOSÉ VARGAS
Prefeito Municipal

RH

DECRETO 072_2026_HOMOLOGACAO_SELETIVO PÚBLICO ACS E ACE -PMCO

GABINETE DO PREFEITO
ODAIR JOSÉ VARGAS
prefeito@conquistadoeste.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CONQUISTA D'OESTE

DECRETO MUNICIPAL Nº 072/2026

"Dispõe sobre a homologação do Processo Seletivo Público nº 001/2026, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste/MT, Senhor **ODAIR JOSÉ VARGAS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao Edital Complementar de Divulgação de Resultado Final para Homologação do Processo Seletivo Público n° 001/2026, organizado pelo INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS-SELECON, destinado à seleção de candidatos para o ingresso no quadro de servidores públicos por tempo indeterminado, para admissão nos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE, da Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste /MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo Público Nº 001/2026 para os cargos abaixo relacionados, conforme a classificação dos candidatos constante da relação a seguir:

	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) (MICROÁREA 02 - ZONA RURAL - COMUNIDADE SARARÉ)			
INSCRIÇÃO	**NOME DO CANDIDATO**	**PONTUAÇÃO**	**CLASSIF.**	**RESULTADO**
890000007	WAGNA DAS DORES ALVES	42,00	1º	Classificado
890000044	FERNANDA APARECIDA PEREIRA	34,00	2º	Classificado
	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) (MICROÁREA 05 - ZONA RURAL - COMUNIDADE SAO JOSÉ)			
INSCRIÇÃO	**NOME DO CANDIDATO**	**PONTUAÇÃO**	**CLASSIF.**	**RESULTADO**
890000054	GABRIELA CRISTINA SOARES TALVES	39,00	1º	Classificado
890000099	DEUVANA CHELIS GUIMARAES	35,00	2º	Classificado
890000025	MARIA EDUARDA DA SILVA ALBARES	32,00	3º	Classificado
890000055	MARINETE PARABA SAQUETI ARAUJO	30,00	4º	Classificado
	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)			
INSCRIÇÃO	**NOME DO CANDIDATO**	**PONTUAÇÃO**	**CLASSIF.**	**RESULTADO**
890000103	THALLES WYGOR LOURENCO REIS SOARES	53,00	1º	Aprovado
890000008	MICHELE DA SILVA SOUZA	38,00	2º	Aprovado
890000097	LORENILDO GEREMIAS DE CARVALHO	36,00	3º	Classificado
890000042	LUZINETE GARCIA CABRAL	36,00	4º	Classificado
890000031	ORZILMAR FERREIRA DA SILVA	36,00	5º	Classificado
890000005	FERNANDA NUNES DA SILVA	33,00	6º	Classificado
890000036	PRISCILA SOARES	30,00	7º	Classificado

890000045	SARA CANEDO DE ALMEIDA	30,00	8º	Classificado
890000085	GABRIEL DA SILVA OLIVEIRA	30,00	9º	Classificado

Art. 2º O resultado homologado compreende os candidatos identificados como "Aprovado" e "Classificado" no Resultado Final do Concurso Público nº 001/2026, conforme as modalidades previstas nas relações oficiais.

Parágrafo único. A indicação "Aprovado" corresponde ao enquadramento nas vagas imediatas previstas no edital, e "Classificado", à inclusão no cadastro de reserva, preservadas a classificação geral e a classificação específica em cada modalidade de cota.

Art. 3º O Processo Seletivo Público terá validade de 2 (dois) anos, contados da data de publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração Municipal, nos termos do edital e da legislação vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

Gabinete do Prefeito, Conquista D'Oeste - MT, 10 de novembro de 2026.

ODAIR JOSÉ VARGAS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2784/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2784/2026

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, HOMOLOGOU, em 09 de novembro de 2026, o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2026**, referente ao Processo Administrativo nº 2784/2026, cujo objeto é o **FORNECIMENTO DE INTERNET – VIGIA**

MT, conforme as especificações constantes no edital e seus anexos, tendo como critério de julgamento o menor preço global, por lote.

EMPRESA VENCEDORA:

STARTNET PROVEDOR E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.881.504/0001-84, vencedora do Lote 01, pelo valor total de **R$ 61.599,96 (sessenta e um mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**.

O procedimento licitatório foi adjudicado e homologado em 09 de novembro de 2026, ficando autorizada a adoção das providências necessárias à contratação e à emissão da respectiva nota de empenho, observadas as disposições legais e editalícias pertinentes.

Cotriguaçu – MT, 09 de novembro de 2026.

MOISÉS FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO 24/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 24/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 000000000047

Validade da ata: de 09/11/2026 até 09/11/2027

Na presente data de **09/11/2026**, compareceram, de um lado a(o) Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº.**37465309/0001-67**, com sede administrativa localizada na **Av. 20 de Dezembro, 725**, CEP nº. **78330-000**, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). **MOISES FERREIRA DE JESUS**, inscrito no CPF sob o nº. ***.089.981-**, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** nº **24**, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **FORNECIMENTO DE INTERNET - VIGIA MT** em conformidade com as especificações constantes no Edital.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente da licitação acima especificada, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, subsidiariamente, bem como pelo Decreto Municipal nº: 1.600/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: FORNECIMENTO DE INTERNET - VIGIA MT, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência., tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços;

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preco Global, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Item	13415 Lote	STARTNET PROVEDOR E INFORMATICA LTDA CNPJ: 11.881.504/0001-84 AVENIDA 20 DFE DEZEMBRO, 47 SALA 2 - CENTRO, COTRIGUACU - MT, CEP: 78330-000 Telefone: 66 35551453 Descrição do Lote		Valor Total
1	00000001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONECTIVIDADE À INTERNET, INCLUINDO INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, OPERAÇÃO, MONITORAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DOS PONTOS DE ACESSO DESTINADOS À TRANSMISSÃO CO		61.599,96
	Item Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	Unidade Valor Unitário	Quantidade Valor Total
	1 105.001.006	FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET COM VELOCIDADE MÍNIMA DE UPLOAD DE 6 MBPS POR CÂMERA FIXA, ATENDENDO A 3 CÂMERAS, COM CAPACIDADE TOTAL DE UPLOAD DE NO MÍNIMO 18 MBPS, NO LOCAL: TRECHO LINHA WINTER FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET COM VELOCIDADE MÍNIMA DE UPLOAD DE 6 MBPS POR CÂMERA FIXA, ATENDENDO A 3 CÂMERAS, COM CAPACIDADE TOTAL DE UPLOAD DE NO MÍNIMO 18 MBPS, NO LOCAL: Trecho Linha Winter SERVICO	MÊS 220,08	12 2.640,96
	2 105.001.007	FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET COM VELOCIDADE MÍNIMA DE UPLOAD DE 6 MBPS POR CÂMERA FIXA, ATENDENDO A 4 CÂMERAS, COM CAPACIDADE TOTAL DE UPLOAD DE NO MÍNIMO 24 MBPS, NO LOCAL: TREVO PARQUE DE EXPOSIÇÃO FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET COM VELOCIDADE MÍNIMA DE UPLOAD DE 6 MBPS POR CÂMERA FIXA, ATENDENDO A 4 CÂMERAS, COM CAPACIDADE TOTAL DE UPLOAD DE NO MÍNIMO 24 MBPS, NO LOCAL: Trevo Parque de Exposição SERVICOERVICO	MÊS 204,93	12 2.459,16
	3 105.001.008	FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET COM VELOCIDADE MÍNIMA DE UPLOAD DE 6 MBPS POR CÂMERA FIXA, ATENDENDO A 2 CÂMERAS, COM CAPACIDADE TOTAL DE UPLOAD DE NO MÍNIMO 12 MBPS, NO LOCAL: BALSA - ACESSO A NOVA BANDEIRANTES FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET COM VELOCIDADE MÍNIMA DE UPLOAD DE 6 MBPS POR CÂMERA FIXA, ATENDENDO A 2 CÂMERAS, COM CAPACIDADE TOTAL DE UPLOAD DE NO MÍNIMO 12 MBPS, NO LOCAL: Balsa -	MÊS 219,92	12 2.639,04

		acesso a Nova Bandeirantes SERVICO			
	4 105.001.009	FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET COM VELOCIDADE MÍNIMA DE UPLOAD DE 6 MBPS POR CÂMERA, TOTALIZANDO 30 MBPS PARA ATENDER A 4 CÂMERAS FIXAS E 1 CÂMERA SPEED DOME, NO LOCAL: PRAÇA JOÃO PAULO II - CENTRO FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET COM VELOCIDADE MÍNIMA DE UPLOAD DE 6 MBPS POR CÂMERA, TOTALIZANDO 30 MBPS PARA ATENDER A 4 CÂMERAS FIXAS E 1 CÂMERA SPEED DOME, NO LOCAL: Praça João Paulo II - Centro SERVICO	MÊS 204,93	12 2.459,16	
	5 105.001.010	FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET COM VELOCIDADE MÍNIMA DE UPLOAD DE 6 MBPS POR CÂMERA FIXA, ATENDENDO A 3 CÂMERAS, COM CAPACIDADE TOTAL DE UPLOAD DE NO MÍNIMO 18 MBPS, NO LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET COM VELOCIDADE MÍNIMA DE UPLOAD DE 6 MBPS POR CÂMERA FIXA, ATENDENDO A 3 CÂMERAS, COM CAPACIDADE TOTAL DE UPLOAD DE NO MÍNIMO 18 MBPS, NO LOCAL: Prefeitura Municipal SERVICO	MÊS 204,93	12 2.459,16	
	6 105.001.011	FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET COM VELOCIDADE MÍNIMA DE UPLOAD DE 6 MBPS POR CÂMERA FIXA, ATENDENDO A 2 CÂMERAS, COM CAPACIDADE TOTAL DE UPLOAD DE NO MÍNIMO 12 MBPS, NO LOCAL: TREVO DA BALSA FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET COM VELOCIDADE MÍNIMA DE UPLOAD DE 6 MBPS POR CÂMERA FIXA, ATENDENDO A 2 CÂMERAS, COM CAPACIDADE TOTAL DE UPLOAD DE NO MÍNIMO 12 MBPS, NO LOCAL: Trevo da Balsa SERVICO	MÊS 219,92	12 2.639,04	
	7 105.001.012	FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET COM VELOCIDADE MÍNIMA DE UPLOAD DE 6 MBPS POR CÂMERA FIXA, ATENDENDO A 1 CÂMERA, COM CAPACIDADE TOTAL DE UPLOAD DE NO MÍNIMO 6 MBPS, NO LOCAL: PÓRTICO - SENTIDO JURUENA FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET COM VELOCIDADE MÍNIMA DE UPLOAD DE 6 MBPS POR CÂMERA FIXA, ATENDENDO A 1 CÂMERA, COM CAPACIDADE TOTAL DE UPLOAD DE NO MÍNIMO 6 MBPS, NO LOCAL: Pórtico - sentido Juruena SERVICO	MÊS 202,93	12 2.435,16	
	8 105.001.013	FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET COM VELOCIDADE MÍNIMA DE UPLOAD DE 6 MBPS POR CÂMERA FIXA, ATENDENDO A 2 CÂMERAS, COM CAPACIDADE TOTAL DE UPLOAD DE NO MÍNIMO 12 MBPS, NO LOCAL: SETOR DE CHÁCARAS, SAÍDA PELA RODOVIÁRIA FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET COM VELOCIDADE MÍNIMA DE UPLOAD DE 6 MBPS POR CÂMERA FIXA, ATENDENDO A 2 CÂMERAS, COM CAPACIDADE TOTAL DE UPLOAD DE NO MÍNIMO 12 MBPS, NO LOCAL: Setor de chácaras, saída pela rodoviária SERVICO	MÊS 219,92	12 2.639,04	
	9 105.001.014	FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET COM VELOCIDADE MÍNIMA DE UPLOAD DE 6 MBPS POR CÂMERA FIXA, ATENDENDO A 2 CÂMERAS, COM CAPACIDADE TOTAL DE UPLOAD DE NO MÍNIMO 12 MBPS, NO LOCAL: SETOR DE CHÁCARAS, SAÍDA PELA PJC FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET COM VELOCIDADE MÍNIMA DE UPLOAD DE 6 MBPS POR CÂMERA FIXA, ATENDENDO A 2 CÂMERAS, COM CAPACIDADE TOTAL DE UPLOAD DE NO MÍNIMO 12 MBPS, NO LOCAL: Setor de chácaras, saída pela PJC SERVICO	MÊS 202,93	12 2.435,16	
	10 105.001.015	FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET COM VELOCIDADE MÍNIMA DE UPLOAD DE 6 MBPS POR CÂMERA FIXA, ATENDENDO A 2 CÂMERAS, COM CAPACIDADE TOTAL DE UPLOAD DE NO MÍNIMO 12 MBPS, NO LOCAL: SETOR DE CHÁCARAS, SAÍDA DO MATADOURO FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET COM VELOCIDADE MÍNIMA DE UPLOAD DE 6 MBPS POR CÂMERA FIXA, ATENDENDO A 2 CÂMERAS, COM CAPACIDADE TOTAL DE UPLOAD DE NO MÍNIMO 12 MBPS, NO LOCAL: Setor de chácaras, saída do matadouro SERVICO	MÊS 219,92	12 2.639,04	
	11 105.001.016	FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET COM VELOCIDADE MÍNIMA DE UPLOAD DE 6 MBPS POR CÂMERA FIXA, ATENDENDO A 2 CÂMERAS, COM CAPACIDADE TOTAL DE UPLOAD DE NO MÍNIMO 12 MBPS, NO LOCAL: TREVO DO LATICÍNIO FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET COM VELOCIDADE MÍNIMA DE UPLOAD DE 6 MBPS POR CÂMERA FIXA, ATENDENDO A 2 CÂMERAS, COM CAPACIDADE TOTAL DE UPLOAD DE NO MÍNIMO 12 MBPS, NO LOCAL: Trevo do Laticínio SERVICO	MÊS 202,93	12 2.435,16	
	12 105.001.017	FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET COM VELOCIDADE MÍNIMA DE UPLOAD DE 6 MBPS POR CÂMERA FIXA, ATENDENDO A 1 CÂMERA, COM CAPACIDADE TOTAL DE UPLOAD DE NO MÍNIMO 6 MBPS, NO LOCAL: RODOVIÁRIA FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET COM VELOCIDADE MÍNIMA DE UPLOAD DE 6 MBPS POR CÂMERA FIXA, ATENDENDO A 1 CÂMERA, COM CAPACIDADE TOTAL DE UPLOAD DE NO MÍNIMO 6 MBPS, NO LOCAL: Rodoviária SERVICO	MÊS 202,93	12 2.435,16	
	13 105.001.018	FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET COM VELOCIDADE MÍNIMA DE UPLOAD DE 6 MBPS POR CÂMERA FIXA, ATENDENDO A 2 CÂMERAS, COM CAPACIDADE TOTAL DE UPLOAD DE NO MÍNIMO 12 MBPS, NO LOCAL: OURO VERDE FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET COM VELOCIDADE MÍNIMA DE UPLOAD DE 6 MBPS POR CÂMERA FIXA, ATENDENDO A 2 CÂMERAS, COM CAPACIDADE TOTAL DE UPLOAD DE NO MÍNIMO 12 MBPS, NO LOCAL: Ouro Verde SERVICO	MÊS 219,92	12 2.639,04	
	14 105.001.019	FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET COM VELOCIDADE MÍNIMA DE UPLOAD DE 6 MBPS POR CÂMERA FIXA, ATENDENDO A 3 CÂMERAS, COM CAPACIDADE TOTAL DE UPLOAD DE NO MÍNIMO 18 MBPS, NO LOCAL: LAGO MUNICIPAL FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET COM VELOCIDADE MÍNIMA DE UPLOAD DE 6 MBPS POR CÂMERA FIXA, ATENDENDO A 3 CÂMERAS, COM CAPACIDADE TOTAL DE UPLOAD DE NO MÍNIMO 18 MBPS, NO LOCAL: Lago Municipal SERVICO	MÊS 204,93	12 2.459,16	
	15 105.001.020	FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET COM VELOCIDADE MÍNIMA DE UPLOAD DE 6 MBPS POR CÂMERA, TOTALIZANDO 24 MBPS PARA ATENDER A 3 CÂMERAS FIXAS E 1 CÂMERA SPEED DOME, NO LOCAL: TREVO/DISTRITO DE OURO VERDE DOS PIONEIROS - AGROVILA FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET COM VELOCIDADE MÍNIMA DE UPLOAD DE 6 MBPS POR CÂMERA, TOTALIZANDO 24 MBPS PARA ATENDER A 3 CÂMERAS FIXAS E 1 CÂMERA SPEED DOME, NO LOCAL: Trevo/Distrito de Ouro Verde dos Pioneiros - Agrovila SERVICO	MÊS 219,92	12 2.639,04	
	16 105.001.021	FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET COM VELOCIDADE MÍNIMA DE UPLOAD DE 6 MBPS POR CÂMERA FIXA, ATENDENDO A 1 CÂMERA, COM CAPACIDADE TOTAL DE UPLOAD DE NO MÍNIMO 6 MBPS, NO LOCAL: ESCOLA SANTA MARIA FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET COM VELOCIDADE MÍNIMA DE UPLOAD DE 6 MBPS POR CÂMERA FIXA, ATENDENDO A 1 CÂMERA, COM CAPACIDADE TOTAL DE UPLOAD DE NO MÍNIMO 6 MBPS, NO LOCAL: Escola Santa Maria SERVICO	MÊS 202,93	12 2.435,16	
	17 105.001.022	FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET COM VELOCIDADE MÍNIMA DE UPLOAD DE 6 MBPS POR CÂMERA FIXA, ATENDENDO A 1 CÂMERA, COM CAPACIDADE TOTAL DE UPLOAD DE NO MÍNIMO 6 MBPS, NO LOCAL: ESCOLA 07 DE SETEMBRO FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET COM VELOCIDADE MÍNIMA DE UPLOAD DE 6 MBPS POR CÂMERA FIXA, ATENDENDO A 1 CÂMERA, COM CAPACIDADE TOTAL DE UPLOAD DE NO MÍNIMO 6 MBPS, NO LOCAL: Escola 07 de Setembro	MÊS 219,92	12 2.639,04	

		SERVICO			
	18 105.001.023	FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET COM VELOCIDADE MÍNIMA DE UPLOAD DE 6 MBPS POR CÂMERA FIXA, ATENDENDO A 1 CÂMERA, COM CAPACIDADE TOTAL DE UPLOAD DE NO MÍNIMO 6 MBPS, NO LOCAL: NOVA ESPERANÇA FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET COM VELOCIDADE MÍNIMA DE UPLOAD DE 6 MBPS POR CÂMERA FIXA, ATENDENDO A 1 CÂMERA, COM CAPACIDADE TOTAL DE UPLOAD DE NO MÍNIMO 6 MBPS, NO LOCAL: Nova Esperança SERVICO	MÊS 219,92	12 2.639,04	
	19 105.001.024	FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET COM VELOCIDADE MÍNIMA DE UPLOAD DE 6 MBPS POR CÂMERA, TOTALIZANDO 30 MBPS PARA ATENDER A 4 CÂMERAS FIXAS E 1 CÂMERA SPEED DOME, NO LOCAL: DISTRITO DE NOVA UNIÃO FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET COM VELOCIDADE MÍNIMA DE UPLOAD DE 6 MBPS POR CÂMERA, TOTALIZANDO 30 MBPS PARA ATENDER A 4 CÂMERAS FIXAS E 1 CÂMERA SPEED DOME, NO LOCAL: Distrito de Nova União SERVICO	MÊS 219,92	12 2.639,04	
	20 105.001.025	FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET COM VELOCIDADE MÍNIMA DE UPLOAD DE 6 MBPS POR CÂMERA FIXA, ATENDENDO A 2 CÂMERAS, COM CAPACIDADE TOTAL DE UPLOAD DE NO MÍNIMO 12 MBPS, NO LOCAL: RESERVA PARA EXPANSÃO - LOCAL A DEFINIR 1 FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET COM VELOCIDADE MÍNIMA DE UPLOAD DE 6 MBPS POR CÂMERA FIXA, ATENDENDO A 2 CÂMERAS, COM CAPACIDADE TOTAL DE UPLOAD DE NO MÍNIMO 12 MBPS, NO LOCAL: Reserva para expansão - local a definir 1 SERVICO	MÊS 219,92	12 2.639,04	
	21 105.001.026	FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET COM VELOCIDADE MÍNIMA DE UPLOAD DE 6 MBPS POR CÂMERA FIXA, ATENDENDO A 2 CÂMERAS, COM CAPACIDADE TOTAL DE UPLOAD DE NO MÍNIMO 12 MBPS, NO LOCAL: RESERVA PARA EXPANSÃO - LOCAL A DEFINIR 2 FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET COM VELOCIDADE MÍNIMA DE UPLOAD DE 6 MBPS POR CÂMERA FIXA, ATENDENDO A 2 CÂMERAS, COM CAPACIDADE TOTAL DE UPLOAD DE NO MÍNIMO 12 MBPS, NO LOCAL: Reserva para expansão - local a definir 2 SERVICO	MÊS 219,92	12 2.639,04	
	22 105.001.027	FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET COM VELOCIDADE MÍNIMA DE UPLOAD DE 6 MBPS POR CÂMERA FIXA, ATENDENDO A 2 CÂMERAS, COM CAPACIDADE TOTAL DE UPLOAD DE NO MÍNIMO 12 MBPS, NO LOCAL: RESERVA PARA EXPANSÃO - LOCAL A DEFINIR 3 FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET COM VELOCIDADE MÍNIMA DE UPLOAD DE 6 MBPS POR CÂMERA FIXA, ATENDENDO A 2 CÂMERAS, COM CAPACIDADE TOTAL DE UPLOAD DE NO MÍNIMO 12 MBPS, NO LOCAL: Reserva para expansão - local a definir 3 SERVICO	MÊS 219,92	12 2.639,04	
	23 105.001.028	FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET COM VELOCIDADE MÍNIMA DE UPLOAD DE 6 MBPS POR CÂMERA FIXA, ATENDENDO A 2 CÂMERAS, COM CAPACIDADE TOTAL DE UPLOAD DE NO MÍNIMO 12 MBPS, NO LOCAL: RESERVA PARA EXPANSÃO - LOCAL A DEFINIR 4 FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET COM VELOCIDADE MÍNIMA DE UPLOAD DE 6 MBPS POR CÂMERA FIXA, ATENDENDO A 2 CÂMERAS, COM CAPACIDADE TOTAL DE UPLOAD DE NO MÍNIMO 12 MBPS, NO LOCAL: Reserva para expansão - local a definir 4 SERVICO	MÊS 219,92	12 2.639,04	
	24 105.001.029	FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET COM VELOCIDADE MÍNIMA DE UPLOAD DE 6 MBPS POR CÂMERA FIXA, ATENDENDO A 2 CÂMERAS, COM CAPACIDADE TOTAL DE UPLOAD DE NO MÍNIMO 12 MBPS, NO LOCAL: RESERVA PARA EXPANSÃO - LOCAL A DEFINIR 5 FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET COM VELOCIDADE MÍNIMA DE UPLOAD DE 6 MBPS POR CÂMERA FIXA, ATENDENDO A 2 CÂMERAS, COM CAPACIDADE TOTAL DE UPLOAD DE NO MÍNIMO 12 MBPS, NO LOCAL: Reserva para expansão - local a definir 5 SERVICO	MÊS 219,92	12 2.639,04	
		Total do Proponente		61.599,96	

2.2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37465309/0001-67;

2.2.2. Além do gerenciador, não há [ou] São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

2.3. Não houve formação de cadastro reserva para esta ATA.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;

3.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

3.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

3.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

4.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao lote registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

4.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção decontratação mais vantajosa;

4.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;

4.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

4.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do clausula oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

4.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na clausula quinta;

4.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

4.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

4.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;

5.8. Serão registrados na ata os preços máximos previsto e os quantitativos, previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que;

5.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.11. Mantiverem sua proposta original;

5.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;

5.13. O registro a que se refere o item 5.10. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;

5.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;

5.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.12. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses;

5.16. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

5.17. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8;

5.18. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos diários oficiais e ficará disponibilizado durante

a vigência da ata de registro de preços;

5.19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

5.20. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;

5.21. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;

5.22. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado a cláusula quinta, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;

5.23. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá;

5.24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

5.26. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos;

6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;

6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

6.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;

6.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

6.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;

6.6. O órgão ou a entidade poderá aderir o lote da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1; Dos limites para as adesões

6.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

6.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada lote registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;

6.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãose entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registrode preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.7;

6.10. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

6.11. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da Ata de Registro de Preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Compete ao Órgão Gestor:

7.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;

7.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins

de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;

7.1.3. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

7.1.4. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

7.1.5. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;

7.1.6. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados;

7.1.7. Emitir a autorização de compra;

7.1.8. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

7.1.9. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

7.1.10. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

7.1.11. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

7.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata;

7.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

7.2.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

7.2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;

7.2.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

7.2.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

7.2.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

7.2.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

7.2.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;

7.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;

7.2.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor;

8.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 1.600, de 2023;

8.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta clausula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;

8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas;

8.10. Por razão de interesse público;

8.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 1.600, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

9.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;

9.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável;

9.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra, autorização de fornecimento, nota de emprenho ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;

9.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;

9.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento;

9.6. As empresas licitantes vencedoras dos itens, deverão entregar as mercadorias no setor competente de cada secretaria solicitante indicada na autorização de fornecimento, devendo ser entregue separadamente conforme cada autorização de fornecimento;

9.7. No caso de o objeto da licitação ser prestação de serviços, as empresas licitantes vencedoras da licitação, deverão prestar os serviços de acordo com o local ou locais indicados no termo de referência;

9.8. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante;

9.9. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;

9.10. Serão aplicadas as sanções previstas na art. 156 da lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento;

9.11. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada lote da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado;

9.12. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata;

9.13. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;

9.14. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso;

9.15. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;

9.16. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços;

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

10.4. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;

10.5. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023;

10.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;

10.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;

10.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;

11.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;

11.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.3.1. o prazo de validade;

11.3.2. a data da emissão;

11.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

11.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

11.3.5. o valor a pagar;

11.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

11.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicosoficiaisouàdocumentaçãomencionadanoart68daLeinº14133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5. Fraudar a licitação;

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no lote 14.1.3, Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN CGM n.º 06, de 2023;

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA

15.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento;

16.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;

16.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Cotriguaçu - MT, 09 de novembro de 2026

STARTNET PROVEDOR E INFORMATICA LTDA 11.881.504/0001-84 FORNECEDOR	MOISES FERREIRA DE JESUS PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO PAMELA CREDENCIAMENTO 10 /2026

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Aos 10 (dez) dias do mês de novembro de 2026, às 07h30min, na Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.465.309/0001-67, com sede à Avenida 20 de Dezembro, nº 725, Centro, Cotriguaçu/MT, CEP 78.330-000, no Departamento de Licitações e Contratos, reuniu-se a Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 348/2026, de 17 de setembro de 2026.

A reunião teve como finalidade o recebimento, a abertura e a análise do envelope entregue ao Departamento de Licitações e Contratos, contendo a proposta e os documentos de habilitação referentes ao **CREDENCIAMENTO Nº 010/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 021/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1865/2026, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PARA REPAROS E MANUTENÇÕES DOS ESPAÇOS PÚBLICOS E PARA ATENDER À DEMANDA DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT.**

Foi recebido o envelope da seguinte empresa interessada:

PAMELA FIALHO DE OLIVEIRA RODRIGUES CNPJ: 65.311.668/0001-03

CONDIÇÃO DO ENVELOPE

O envelope foi recebido devidamente lacrado, contendo a proposta e os documentos de habilitação, sob a responsabilidade do Departamento de Licitações e Contratos.

Inicialmente, eu, Vaneide Braz Ferreira, Agente de Contratação, juntamente com a equipe de apoio, procedi à abertura do envelope, sendo os documentos apresentados submetidos à análise e conferência, para verificação do atendimento às exigências estabelecidas no edital.

Após a análise da documentação apresentada pela empresa **PAMELA FIALHO DE OLIVEIRA RODRIGUES, inscrita no CNPJ nº 65.311.668/0001-03,** constatou-se que foram atendidas as exigências documentais previstas no edital, estando a empresa HABILITADA no presente procedimento de credenciamento, conforme a documentação examinada.

Ressalta-se que, durante a análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância ou a validade jurídica dos documentos, observadas as disposições legais aplicáveis e as condições estabelecidas no edital.

A presente Ata será publicada nos meios oficiais pertinentes, conforme as disposições do edital e da legislação aplicável, assegurando-se a publicidade dos atos praticados no procedimento de credenciamento.

Nada mais havendo a tratar, eu, Vaneide Braz Ferreira, Agente de Contratação designada, lavrei a presente ata, que segue para assinatura dos responsáveis e demais membros da Comissão de Contratação.

Cotriguaçu-MT, 10 de novembro de 2026.

Vaneide Braz Ferreira
Agente de Contratação

Ivonete Alves de Deus Gollo
Equipe de Apoio

Gesica da Cruz Vargas
Equipe de Apoio

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Data e Hora: 10 de novembro de 2026, às 08h00min.

Local: Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT – CNPJ nº 37.465.309/0001-67.

Comissão Designada: Conforme Portaria nº 348/2026, de 17 de setembro de 2026.

Objeto: Análise dos documentos referentes ao Credenciamento nº 010/2026 – Inexigibilidade nº 021/2026 – Processo Administrativo nº 1865/2026, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica, por meio de credenciamento, para execução de serviços temporários de reparos e manutenções dos espaços públicos, visando atender às demandas do Município de Cotriguaçu/MT.

A Agente de Contratação, **Vaneide Braz Ferreira**, juntamente com a Comissão de Contratação designada, procedeu à análise da documentação apresentada pela empresa abaixo identificada:

PAMELA FIALHO DE OLIVEIRA RODRIGUES

CNPJ nº: 65.311.668/0001-03

Após análise da documentação apresentada, verificou-se que a empresa atendeu aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Durante a análise, constatou-se que toda a documentação apresentada foi devidamente conferida pela Comissão, encontrando-se em conformidade com as exigências previstas no edital.

Diante do atendimento aos requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório, a Comissão **DECLARA A EMPRESA HABILITADA E CREDENCIADA**, nos termos do processo em referência.

A presente Ata de Julgamento será publicada no Diário ficial de Contas do TCE-MT e/ou no Diário Oficial da Associação Mato-Grossense dos Municípios (AMM), além de ser realizada a devida notificação ao representante legal da empresa habilitada, conforme as disposições aplicáveis.

Nada mais havendo a tratar, eu, **Vaneide Braz Ferreira**, Agente de Contratação designada, lavrei a presente Ata, que segue assinada por mim e pelos membros da Comissão de Contratação.

Cotriguaçu/MT, 10 de novembro de 2026.

Vaneide Braz Ferreira
Agente de Contratação

Ivonete Alves de Deus Gollo
Equipe de Apoio

Gésica da Cruz Vargas
Equipe de Apoio

DEPARTAMENTO PESSOAL
LEI Nº 1.462/2026.

“Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no valor de até R$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais), no orçamento do Município e dá outras providências”.

O Sr. **Moisés Ferreira de Jesus,** Prefeito Municipal do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação na Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º – – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, nos termos do Art. 41, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de até **R$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais)**, por excesso de arrecadação.

Art. 2º Para fazer face ao crédito autorizado no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64. Conforme demonstrado pela tendencia de arrecadação por fonte de recursos abaixo:

CÓDIGO RECEITA	RECEITA ORÇADA	ARRECADAÇÃO OUTUBRO/2026	TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO	EXCESSO PREVISTO	FONTE
1.7.2.1.50 COTA-PARTE DO ICMS	R$ 24.000.000,00	R$ 23.785.799,73	R$ 26.500.000,00	R$ 2.500.000,00	1.500
1.7.5.1.50 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FUNDO DE MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO - FUNDEB	R$ 11.080.000,00	R$ 10.136.928,99	R$ 12.580.000,00	R$ 1.500.000,00	1.540
1.7.1.4.50 TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	R$ 750.000,00	R$ 678.822,20	R$ 850.000,00	R$ 100.000,00	1.550
1.7.1.6.50 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$ 211.000,00	R$ 233.489,74	R$ 261.000,00	R$ 50.000,00	1.660
1.7.2.9.99 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$ 120.000,00	R$ 251.560,06	R$ 270.000,00	R$ 150.000,00	1.661
TOTAL				R$ 4.300.000,00	

Art. 3º O valor autorizado nesta Lei será suplementado através de decreto emitido pelo Poder Executivo, ao nível elemento da despesa, modalidade e fonte, nas secretarias descritas abaixo:

SECRETARIA	VALOR	FONTE
GABINETE DO PREFEITO	R$ 160.000,00	1.500
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SMPA	R$ 200.000,00	1.500
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA	R$ 200.000,00	1.500
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	R$ 1.140.000,00	1.500
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	R$ 1.500.000,00	1.540
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	R$ 100.000,00	1.550
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	R$ 200.000,00	1.500
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R$ 50.000,00	1.660
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R$ 150.000,00	1.661
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R$ 150.000,00	1.500
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS	R$ 130.000,00	1.500
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA, ASSUNT. FUND.	R$ 80.000,00	1.500
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLV. SUSTENTAVEL	R$ 60.000,00	1.500
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	R$ 80.000,00	1.500
SECRETARIA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO	R$ 100.000,00	1.500
TOTAL	R$ 4.300.000,00	-

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão da despesa que trata a presente Lei nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, na Lei Orçamentária Anual - LOA e no Plano Plurianual - PPA, para o exercício financeiro de 2026.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, em 10 de novembro de 2026.

Moisés Ferreira de Jesus

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
LEI Nº 1.463/2026.

"ALTERA A DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1355/2025 e 1381/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Sr. **Moisés Ferreira de Jesus,** Prefeito Municipal do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação na Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Altera a redação do Inciso I do Art 16 da Lei 1355/2025, passando a vigorar com a seguintes alterações:

"I - Abrir créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com limite de até 45% (quarenta e cinco por cento) do total da proposta orçamentaria para 2026, em obediência aos incisos V e VI, do art. 167, da Constituição Federal;"

Art. 2º Altera a redação da Alínea "a" do inciso I do artigo 6º da Lei nº 1381/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

" Art 6º"

" I -"

"a) até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) da despesa fixada no art. 1.º, da presente Lei, para os casos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, podendo, desde que não haja prejuízos a execução orçamentária do projeto/atividade e/ou órgão unidade de origem;

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, em 10 de novembro de 2026.

Moisés Ferreira de Jesus

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL

Licença de Instalação (L.I), e Licença Prévia (L.P).

Obra pública de **Construção, revitalização, reforma e/ou substituição de pontilhões, pontes, e demais obras de arte: MT 170, e MT 208.** Município de Cotriguaçu - MT. PARA CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL VALE DO JURUENA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE COTRIGUAÇU-MT**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 554, de 08 de agosto de 2016, que dispõe que o Município de Cotriguaçu atendeu os requisitos necessários para exercer as ações de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental nos termos da Resolução do CONSEMA nº 85/2014 e Lei Complementar nº 140/2011, concede a presente licença

ATIVIDADE LICENCIADA: : Licença Ambiental para Construção, revitalização, reforma e/ou substituição de pontilhões, pontes, e demais obras de arte: MT 170 – Cotriguaçu: Ponto 07 (9°51'3.07"S 58°39'20.39"O), Ponto 08 (9°47'5.86"S 58°46'59.03"O), Ponto 09 (9°44'59.83"S 58°47'31.04"O), Ponto 10 (9°41'1.81"S 58°52'46.69"O), Ponto 11 (9°39'26.54"S 58°53'43.28"O), Ponto 12 (9°37'43.43"S 58°57'56.22"O) e Ponto 14 (9°31'27.71"S 58°59'23.66"O)
Licença Ambiental para Construção, revitalização, reforma e/ou substituição de pontilhões, pontes, e demais obras de arte: MT 208 – Cotriguaçu: Ponto 05 (9°54'32.13"S 58°28'29.81"O) e Ponto 06 (9°54'37.31"S 58°25'56.06"O)

JACIÉLIO DO N. EUFRÁSIO

Resp. Técnico

Portaria 198/2018

COTRIGUAÇU-MT,10/11/2026.

PORTARIA N.º 422/2026.

Dispõe sobre a nomeação de Supervisor do Transporte Escolar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, a partir de 9 de novembro de 2026, o Senhor **Geywison Kleber Ferreira Sinfronio da Silva**, registro nº 9751, residente e domiciliado no Município de Cotriguaçu-MT, para exercer as atribuições do cargo de **Supervisor** d**o Transporte Escolar**, de provimento em comissão, junto a Secretaria Municipal de Educação, com remuneração prevista na Lei Complementar Municipal n.º 104/2022.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 9 de novembro de 2026.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 001/2026 PROCESSO 010/2026 – PREVI COTRI MODO DISPUTA ELETRÔNICA

O Instituto Municipal Previdência Social dos Servidores Públicos de Cotriguaçu-MT, *Rua Guido Dremer, nº 13*, Cotriguaçu/MT, através do departamento de licitações e contratos, torna público que realizará dispensa eletrônica nº 001/2026 com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do Inciso II do Artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E CREDENCIADA PELO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL, RELATIVA AO PROGRAMA PRÓ-GESTÃO RPPS**. Conforme especificações descritas no edital de dispensa e seus anexos.

Data do início do recebimento das propostas: 23 de novembro de 2026 as 07h00min (sete horas) horário de Brasília.

Data do encerramento de recebimento das propostas: 30 de novembro de 2026 as 07h00min (sete horas) horário de Brasília.

Data do início sessão: 30 de novembro de 2026 as 07h00min (sete horas) horário de Brasília, com duração de disputa de 06h00min (seis horas).

Link: O processo será realizado exclusivamente através do portal do COMPRASBR no site https://comprasbr.com.br/ .

Critério de Julgamento: menor preço global

Para esclarecimentos ou dúvidas poderá ser solicitado de segunda a sexta-feira respeitando o horário de atendimento pelo e-mail previdencia@previcotri.com.br ou pelo WhatsApp (66) 9913-6492.

Cotriguaçu-MT, 10 de novembro de 2026.

Elizete Skura

Agente de Contratações do PREI COTRI

RETIFICAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA FÍSICA Nº 009/2026

PROCESSO Nº 002/2026

A diretora Geral do Instituto Municipal de Cotriguaçu–MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo agente de contratação, torna pública a presente RETIFICAÇÃO do Termo de Homologação, datado de 09 de novembro de 2026, referente à Dispensa Física, para corrigir a numeração da modalidade e do processo administrativo, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

“TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA FÍSICA Nº 009/2026”

“PROCESSO Nº 002/2026”

LEIA-SE:

“TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA FÍSICA Nº 002/2026”

“PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026”

a) Processo Nr: 009/2026

b) Licitação Nr: 002/2026

c) Modalidade: DISPENSA FÍSICA

d) Data Homologação: 09/11/2026

Objeto da Licitação: Aquisição Porta de vidro de correr, 01 folha, com fechadura, nas medidas de 85 x 215 cm, vidro incolor de 8 mm, incluindo instalação e kit de ferragens, conforme especificação abaixo.

FORNECEDOR: ELITE VIDRACARIA E SERRALHARIA LTDA, CNPJ: 61.298.166/0001-20

ITEM	QTD	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Valor
01			Porta de vidro de correr, 01 folha, com fechadura, nas medidas de 85 x 215 cm, vidro incolor de 8 mm, incluindo instalação e kit de ferragens.	R$ 1.980,00

1. Autorizar a emissão da nota de empenho correspondente:

VALOR TOTAL: R$ 1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais)

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais disposições e informações constantes no Termo de Homologação original, inclusive o objeto, o fornecedor e o valor homologado.

Cotriguaçu, 10 de novembro de 2026.

Leocádia Gomes Padilha

Diretora Geral do PREVI COTRI

Portaria 007/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

DECRETO MUNICIPAL Nº 016/2025.

EMENTA: "Aprova o Plano Anual de Contratações para o exercício de 2025 e dá outras providências."

O Senhor Aldecir De Sousa Oliveira, Prefeito Municipal De Denise, Estado De Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica do município faz saber;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Anual de Contratações para o exercício de 2025 nos termos deste Decreto e seus anexos e/ou posteriores adequações.

Art. 2º O objetivo do Plano Anual de Contratações é atender os princípios da governança pública, no que tange a eficiência, eficácia e efetividade às políticas públicas de desenvolvimento econômico e social, a ampliação das políticas públicas, o incentivo à inovação tecnológica e o fomento às microempresas, empresas de pequeno porte e o microempreendedor individual, entre outros., em consonância com o art. 12, VII, da Lei 14.133/2021.

Art. 3º Aplica-se de forma supletiva ou complementar à este Decreto a legislação federal pertinente.

Art. 4º Este Decreto terá seus efeitos retroativos desde 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Denise - MT, em 10 de novembro de 2025.

ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 108/2026. DENISE/MT, 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS Aos SERVIDORes PÚBLICos MUNICIPAis, conforME PROGRAMAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR **ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA**, PrefeitO Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público E A LEI MUNICIPAL Nº 149/94, expede a seguinte portaria,

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1º - CONCEDER, nos termos do Título III, Capítulo III, Art. 65, da *LEI MUNICIPAL Nº. 149/94,* de 17.03.94, FÉRIAS, conforme programação abaixo, aos funcionários lotados nas Secretarias, desta Prefeitura.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.					
CÓD.	FUNCIONÁRIO (A)	FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE ABONO PECUNIÁRIO	PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS
1315	ANTONIO DE SOUZA	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.	04/01/2025 até 03/01/2026	03/11/2026 ATÉ 12/11/2026	13/11/2026 ATÉ 02/12/2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.					
CÓD.	FUNCIONÁRIO (A)	FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE ABONO PECUNIÁRIO	PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS
753	GESLAN CARLOS LUIZ	AGENTE DE EXECUÇÃO E SUPERVISÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÃO	01/02/2025 até 31/01/2026	03/11/2026 ATÉ 12/11/2026	13/11/2026 ATÉ 02/12/2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.					
CÓD.	FUNCIONÁRIO (A)	FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE ABONO PECUNIÁRIO	PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS
1422	angelica regina de souza	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	01/01/2025 até 31/12/2025	03/11/2026 ATÉ 12/11/2026	13/11/2026 ATÉ 02/12/2026.

ÓRGÃO: GABINETE DO PREFEITO.				
CÓD.	FUNCIONÁRIO (A)	FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS
1155	THAISLANE ILÁRIO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GEREAIS	03/09/2025 até 02/09/2026	23/11/2026 ATÉ 22/12/2026.

Art. 2º - Os encargos decorrentes da aplicação do art. 53 e art. 65, § 6º, da Lei supracitada serão devidos e pagos aos servidores junto da remuneração do mês corrente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 03 (três) dias do mês de Novembro do ano de 2026.

ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE

PORTARIA Nº. 112/2026. DENISE/MT, 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a instituição da Comissão Gestora Municipal do PME para elaboração, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação (PME) para o decênio 2026-2036, e dá outras providências.

ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA, prefeito municipal de Denise/MT no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal LEI Nº 15.388, DE 14 DE ABRIL DE 2026, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE 2026/2036)

CONSIDERANDO a necessidade de planejar, avaliar e executar o novo Plano Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Gestora Municipal, com a finalidade de elaboração do documento(texto)-base, o monitoramento, diagnóstico e a avaliação do Plano Municipal de Educação (PME) pa-

ra o decênio 2026-2036.

Art. 2º Compete à Comissão Gestora Municipal:

I - Organizar as Conferências Municipais de Educação e as consultas públicas;

II - Garantir a participação democrática da sociedade na formulação do plano;

III – Sistematizar e alinhar o texto-base do novo PME e acompanhar sua tramitação na Câmara de Vereadores.

Art. 3º A Comissão Gestora será composta por representantes do poder público e da sociedade civil, a saber:

I – Secretaria Municipal de Educação (SME):

Titular: Regina Selma Costa Matias - CPF: 697.253.221-34

Suplente: Viviane Oliveira de Azevedo Gonçalves Cordeiro - CPF: 872.509.421-15

II – Conselho Municipal de Educação (CME):

Titular: Carmem Deborah Lima Fernandes - CPF: 908.511.371-72

Suplente: Vilma da Silva Chequim - CPF: 535.183.651-34

III – Fórum Municipal de Educação (FME):

Titular: Maria Gomes Soares de Oliveira - CPF: 856.661.901-30

Suplente: Anderson Mendes de Campos – CPF: 033.220.281-00

IV- Conselho Municipal do FUNDEB (CMF):

Titular: Ivete de Souza Mendes - CPF: 762.161.871-04

Suplente: Alcineri Souza Nascimento Rodrigues - CPF: 406.258.691-68.

· IV – Demais segmentos (Pais, Professores, Diretores e Sociedade Civil):

Titular: Nivea Mayer – CPF: 537.564.361-87 – CDCE Escolas Municipal

Suplente: Pedro Antônio da Silva Filho - CPF: 978.460.231-87 - Representante Pais de alunos

Titular: Maria Edwirgens Silva – CPF: 843.589.551-34 - Diretora das escolas da Rede Pública Estadual de Ensino,

Suplente: Lucineia Della Justina Florentino Silva – CPF: 854.010.211-00

Titular: Ailton Moreira de Souza – CPF: 615.966.041-15 - Representantes dos Professores da Rede Municipal de Ensino

Suplente: Aparecida Claudilene da Costa Souza –CPF: 616.541.241-68

Art. 4º O Comissão Gestora terá a finalidade de subsidiar a elaboração e monitoramento do PME com dados educacionais, análises e relatórios temáticos divididos por etapas e modalidades de ensino.

Art. 5º A participação da Comissão Gestora é considerada serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Denise – MT, 09 de Novembro de 2026.

Aldecir de Sousa Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 109/2026. DENISE/MT, 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

EMENTA: CONCEDE PROGRESSÃO DE CLASSE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público e em conformidade com a Lei Municipal nº. 149/1994, LEI MUNICIPAL Nº. 285/99, LEI MUNICIPAL N.º 408/2004 E expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - PROGREDIR e corrigir, através da elevação de CLASSE, as Servidoras abaixo relacionadas, conforme o que estabelece no Título IV, Capitulo I, Seção I, Artigo 41 e Seção II, Artigo 42, da LEI MUNICIPAL Nº. 285/99 de 17 de Março de 1999, do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Denise – MT, alterado pela Lei Municipal nº. 408/2004, Art. 1º e Parágrafo 2º, conforme disposto na tabela a seguir:

MAT	FUNCIONÁRIO	ADMISSÃO	CLASSE/NÍVEL (atual)	CLASSE/NÍVEL (após progressão e promoção)
1190	Patrícia de Souza Cardoso	08/06/2016	B/04	C/04
1155	Thaislane Ilário da Silva	03/09/2015	B/04	C/04

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 03 (três) dias do mês de Novembro do ano de 2026.

ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 249/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS GERIÁTRICAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.472.278/0001-64.

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 8.532,00 (Oito mil e quinhentos e trinta e dois reais).**

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 250/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS GERIÁTRICAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **SBORCHIA FÁBRICA DE PAPEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.199.538/0001-20.

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 29.038,80 (Vinte e nove mil e trinta e oito reais e oitenta centavos).**

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 251/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS GERIÁTRICAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.229.567/0001-86.

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 68.778,00 (Sessenta e oito mil e setecentos e setenta e oito reais).**

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

SETOR RH
PORTARIA DRH Nº 082/2026

MICHELLE GRAZIELA DE OLIVEIRA NOBILE, Secretária Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA TEREZINHA MENDES DE ARRUDA OLIVEIRA NASCIMENTO

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder afastamento para tratamento de saúde a Servidora **TEREZINHA MENDES DE ARRUDA OLIVEIRA NASCIMENTO**, matrícula 290-1, exercendo o Cargo/Função de Nutrição Escolar - Profissionalizante, Lotada na Secretaria de Educação, no período de **04 de Novembro de 2026 a 01 de Fevereiro de 2027 – 90 (noventa) Dias**.

Art. 2º - O(a) servidor(a) perceberá, a título de remuneração, os vencimentos correspondentes aos **15 (quinze) primeiros dias de afastamento**, compreendidos entre **04 de Novembro de 2026 a 18 de Novembro**, nos termos da legislação vigente. A partir de **19 de Novembro de 2026**, ficará sujeito à avaliação e perícia médica do **Instituto Nacional do Seguro Social – INSS**, para fins de concessão do benefício previdenciário, quando cabível.

Art. 3° - A data de retorno poderá ser alterada, mediante apresentação do resultado de perícia realizado pelo INSS ou Liberação do Médico responsável pelo procedimento.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de hoje.

Diamantino/MT, 09 de Novembro de 2026.

MICHELLE GRAZIELA DE OLIVEIRA NOBILE

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 014/2025

SETOR RH
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 390/2026

CONTRATADO(A): RAFAELA CORREA DE LIMA

O presente contrato tem por objeto a contratação temporária do(a) servidor(a) para exercer o cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM – Contrato**, com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde**, conforme prazo estabelecido na Cláusula Terceira. A contratação observará a carga horária prevista e as disposições legais aplicáveis ao serviço público municipal. Início da vigência do Contrato: **09 de Novembro de 2026.**

TERMO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT E O INSTITUTO PRIMEIRO, PARA REPASSE DE RECURSOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS OFTALMOLÓGICOS

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº 2341, Bairro Jardim Eldorado, Diamantino/MT, inscrito no CNPJ nº 03.648.540/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR**, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **INSTITUTO PRIMEIRO**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 10.872.276/0001-13, responsável pela gestão do **Hospital Municipal São João Batista**, neste ato representado por **GUILHERME ATAYDE RIBEIRO**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO**, resolvem celebrar o presente instrumento, observadas as normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde, as condições de utilização dos recursos estaduais e a legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o repasse de recursos financeiros ao **Instituto Primeiro**, destinados ao custeio e à execução de consultas especializadas e procedimentos cirúrgicos em oftalmologia, nas instalações do Hospital Municipal São João Batista, em atendimento aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Diamantino/MT.

1.2. Os serviços compreendem os procedimentos relacionados na proposta apresentada pelo **BENEFICIÁRIO**, datada de 29 de outubro de 2026, conforme tabela:

CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04.05.05.021-6	Recobrimento conjuntival	26	R$ 344,54	R$ 8.950,00
04.05.05.036-4	Cirurgia de pterígio	26	R$ 628,65	R$ 16.344,00
04.05.05.037-2	Facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável	95	R$ 2.314,80	R$ 219.906,00
03.01.01.007-2	Consulta especializada (avaliação pré e pós-cirúrgica)	160	R$ 30,00	R$ 4.800,00
TOTAL DA PROPOSTA				**R$ 250.008,94**

1.3. Os quantitativos serão definidos no plano de trabalho, conforme a demanda regulada, a indicação clínica e a disponibilidade financeira, respeitado o valor global deste instrumento.

1.4. Os procedimentos serão realizados por profissionais habilitados e especialistas, dentro das instalações do Hospital Municipal São João Batista, sem cobrança aos usuários do SUS.

1.5. A proposta do **BENEFICIÁRIO** integra este instrumento. A execução vinculada ao Programa Fila Zero observará as regras do programa e a compatibilidade com a finalidade autorizada para os recursos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO REPASSE DOS RECURSOS

2.1. O valor global do presente instrumento é de **R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, proveniente de recurso estadual destinado ao custeio da saúde, conforme proposta que integra o processo administrativo.

2.2. O Instituto Primeiro será o beneficiário do repasse, responsável pela execução do objeto, aplicação dos recursos e apresentação da prestação de contas.

2.3. Os recursos serão transferidos pelo **CONCEDENTE** ao **BENEFICIÁRIO** conforme cronograma de desembolso aprovado, mediante depósito em conta bancária específica de titularidade do Instituto Primeiro.

2.4. A liberação dependerá da disponibilidade financeira, da aprovação do plano de trabalho e da comprovação da compatibilidade do objeto com a destinação dos recursos estaduais.

2.5. Os recursos deverão ser utilizados exclusivamente nas despesas necessárias à execução do objeto, vedada sua aplicação em finalidade diversa.

2.6. É vedado o financiamento em duplicidade de procedimentos já custeados pelo contrato de gestão hospitalar, pelo Programa Fila Zero ou por outra fonte de recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, iniciando-se em 09 de Novembro de 2026 e encerrando-se em 09 de Novembro de 2027, conforme o cronograma aprovado e o prazo autorizado para utilização dos recursos.

3.2. Os atendimentos serão realizados mediante programação pactuada entre a Secretaria Municipal de Saúde e o **BENEFICIÁRIO**, observados os encaminhamentos da regulação municipal.

3.3. Eventual prorrogação dependerá de justificativa, demonstração de interesse público e formalização de termo aditivo antes do encerramento da vigência, observadas as normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, na natureza de despesa 3.3.50.85.00.00 – CONTRATO DE GESTÃO, com fonte de recursos e código reduzido a serem indicados pelo setor contábil:

Órgão/unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Programa: 0015 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE Natureza da despesa: 3.3.50.85.00.00 – CONTRATO DE GESTÃO Fonte de recursos: 16210000603

4.2. Os empenhos e repasses observarão o exercício financeiro correspondente e as condições de aplicação dos recursos.

CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA

5.1. A celebração deste instrumento justifica-se pela necessidade de ampliar o acesso da população aos serviços especializados em oftalmologia e reduzir a fila de espera por consultas e procedimentos cirúrgicos.

5.2. A execução dos atendimentos no Hospital Municipal São João Batista possibilitará assistência no próprio município, facilitando o acesso dos pacientes, o acompanhamento pré e pós-operatório e a continuidade do cuidado.

5.3. A aplicação dos recursos deverá observar a demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, a indicação clínica e as metas previstas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Compete ao **BENEFICIÁRIO**:

a) Executar os serviços conforme o plano de trabalho e a proposta aprovada;

b) Disponibilizar profissionais habilitados, estrutura, equipamentos, materiais e insumos necessários aos procedimentos;

c) Garantir o atendimento gratuito aos pacientes encaminhados pelo SUS;

d) Assegurar acompanhamento pré e pós-operatório e atendimento às intercorrências relacionadas aos procedimentos;

e) Aplicar os recursos exclusivamente no objeto e manter registros específicos de sua movimentação;

f) Apresentar relatórios de execução e prestação de contas;

g) Permitir o acompanhamento e a fiscalização pelo **MUNICÍPIO** e pelos órgãos de controle;

h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da execução.

6.2. Compete ao **CONCEDENTE**:

a) Aprovar o plano de trabalho e o cronograma de desembolso;

b) Efetuar os repasses conforme as condições pactuadas;

c) Organizar o encaminhamento e a autorização dos atendimentos;

d) Designar responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização;

e) Conferir a produção apresentada e analisar a prestação de contas;

f) Adotar as providências necessárias à correção de eventuais irregularidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A execução será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de responsáveis formalmente designados, com apoio do setor de Controle, Avaliação e Auditoria.

7.2. O **BENEFICIÁRIO** apresentará mensalmente relatório dos procedimentos realizados, discriminando autorizações, datas, códigos, quantitativos e valores, acompanhado dos documentos comprobatórios da aplicação dos recursos.

7.3. O plano de trabalho deverá esclarecer a forma de contabilização das consultas pré e pós-cirúrgicas, vedada cobrança em duplicidade ou de atendimento já incluído no preço de outro procedimento.

7.4. A prestação de contas final será apresentada em até 30 dias após o encerramento da vigência, ressalvado prazo específico previsto nas regras da transferência.

7.5. Os saldos não utilizados deverão ser devolvidos conforme as orientações do **CONCEDENTE** e as normas aplicáveis. Valores cuja aplicação irregular seja constatada estarão sujeitos à restituição após a devida apuração.

7.6. Os documentos contendo dados pessoais e informações clínicas dos pacientes terão acesso restrito, preservado o sigilo assistencial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Integram este instrumento a proposta do Instituto Primeiro, o plano de trabalho aprovado, o cronograma de desembolso e os documentos referentes ao recurso estadual.

8.2. As alterações deverão ser formalizadas por instrumento próprio, mediante justificativa e aprovação das partes, preservada a finalidade dos recursos.

8.3. O descumprimento das obrigações poderá ensejar suspensão de repasses, extinção do instrumento e restituição de valores, mediante procedimento administrativo e observância do direito de defesa.

8.4. A extinção não afasta a obrigação de prestar contas nem a responsabilidade pela aplicação dos recursos recebidos.

8.5. Fica eleito o foro da Comarca de Diamantino/MT para dirimir controvérsias decorrentes deste instrumento.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Diamantino/MT, 09 de Novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR Prefeito Municipal CONCEDENTE

GUILHERME ATAYDE RIBEIRO Representante Legal do Instituto Primeiro CNPJ nº 10.872.276/0001-13 BENEFICIÁRIO

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ CPF: _____

2. Nome: _____ CPF: _____

Parte superior do formulário

Parte inferior do formulário

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO Nº 054/2026.

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE REAGENTES E INSUMOS LABORATORIAIS, COMPATÍVEIS COM O EQUIPAMENTO AUDIMAX EVOLUTION, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO – MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE DIAMANTINO – MT E A EMPRESA MS SAUDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.**

DO PRAZO: **05 (CINCO) MESES.**

CONTRATADO **MS SAUDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA,** inscrita no CNPJ Nº 24.595.488/0001-05.

CONTRATANTE: **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR** – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR REFERENTE AO CONTRATO Nº 081/2025.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT.**

DO PRAZO: **12 (DOZE) MESES.**

VALOR: **R$ 393.600,00 (Trezentos e noventa e três mil e seiscentos reais).**

CONTRATADO: **RENOVA LOCADORA DE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 57.228.032/0001-66.

CONTRATANTE: **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR** – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026.

O Município de Diamantino-MT torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 01 de outubro 2026, com início às 09:00, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO E SUAS SECRETARIAS**. Empresas vencedoras valor total: R$ 1.348.593,33 (um milhão e trezentos e quarenta e oito mil e quinhentos e noventa e três reais e trinta e três centavos): **BRASIL LICITACOES LTDA** inscrita no CNPJ Nº 63.514.747/0001-88 com os lotes: 1 e 19 no valor total de R$ 96.447,00 (noventa e seis mil e quatrocentos e quarenta e sete reais). **MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS EIRELI** inscrita no CNPJ Nº 20.847.096/0001-35 com os lotes: 15, 33, 42, 47, 69 e 115 no valor total de R$ 21.369,22 (vinte e um mil e trezentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos). **SBORCHIA FÁBRICA DE PAPEIS LTDA** 10.199.538/0001-20 com os lotes: 49, 50, 56, 86 e 87 no valor total de R$ 25.770,06 (vinte e cinco mil e setecentos e setenta reais e seis centavos). **VLM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** 32.864.855/0004-08 com os lotes: 3, 4, 10, 11, 17, 25, 26, 27, 34, 35, 36, 37, 39, 44, 54, 57, 59, 65, 70, 71, 72, 73, 81, 82, 88, 89, 92, 94, 95, 97, 113 e 114 no valor total de R$ 137.022,49 (cento e trinta e sete mil e vinte e dois reais e quarenta e nove centavos). **MIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA** 34.678.682/0001-08 com os lotes: 13, 14, 23, 53, 75, 107 e 117 no valor total de R$ 35.861,88 (trinta e cinco mil e oitocentos e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos). **PLENITUDE ATACADISTA E VAREJISTA LTDA** 36.838.236/0001-49 com os lotes: 102, 103, 104, 105 e 106 no valor total de R$ 153.845,65 (cento e cinquenta e três mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos). **SEVEN QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E COSMETICOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 53.881.126/0001-89 com os lotes: 7, 22, 24, 30 e 111 no valor total de R$ 211.032,90 (duzentos e onze mil e trinta e dois reais e noventa centavos). **ALL CLEAN EMBALAGENS E PRODUTOS DE HIGIENE LTDA** 02.820.673/0001-13 com os lotes: 32, 55 e 67 no valor total de R$ 22.311,28 (vinte e dois mil e trezentos e onze reais e vinte e oito centavos). **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA** 26.148.070/0001-85 com os lotes: 2, 5, 6, 8, 9, 16, 18, 20, 21, 28, 29, 31, 40, 41, 45, 46, 48, 51, 52, 60, 61, 63, 66, 68, 76, 83, 84, 85, 90, 91, 96, 99, 100, 101, 108, 109, 110, 112, 116 e 118 no valor total de R$ 580.898,55 (quinhentos e oitenta mil e oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos**). LOTUS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA** 61.476.657/0001-14 com os lotes: 12, 38, 62, 64, 77, 78, 79, 80, 93 e 98 no valor total de R$ 49.671,85 (quarenta e nove mil e seiscentos e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos). **COMERCIAL LOTUS LTDA** 57.063.384/0001-09 com o lote: 43 no valor total de R$ 14.362,45 (quatorze mil e trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

DIAMANTINO - MT, 10 de novembro de 2026.

Maricélia de Arruda Lino Lachman

PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

PREFEITURA/ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO N° 031/2026

ONDE SE LE: CONTRATO N° 031/2026

LEIA SE: CONTRATO N° 035/2026

ONDE SE LE: DATA DE ASSINATURA: 30/09/2026

LEIA SE: DATA DE ASSINATURA: 10/11/2026

DATA DE ASSINATURA: 10/11/2026

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 037 DE 2026 -FISCAL DE CONTRATO - P.ADM 011_2026 - CAPACITAÇÃO

Portaria N. º 037/2026

"NOMEAR SERVIDOR PARA A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 011/2026 – INEXIGIBILIDADE 003/2026".

LÁZARO ALVES MOREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear o Servidor **JUCIMAR OLIVEIRA CAMPOS,** matrícula 005**,** como fiscal de contrato do Processo Administrativo 011/2026 – Inexigibilidade 003/2026.

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete da Presidência em 10 de novembro de 2026.

LAZARO ALVES MOREIRA

Presidente

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 345/2026 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FERIAS A SERVIDORA MARIA APARECIDA FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora traba-

lhou na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, no cargo de Auxiliar Administrativo no período aquisitivo de **30/10/2025 a 30/10/2026.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **MARIA APARECIDA FERREIRA,** sendo 10 (dez) dias de abono pecuniário, o que a mesma tem direito.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **04/01/2027 A 02/02/2027,** devendo a mesma retornar suas atividades em **24/01/2027.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 04 de Novembro de 2026.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

MATHEUS AUGUSTO QUINTINO DE OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Administração

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 346/2026 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

DESIGNA OS MEMBROS DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE DOM AQUINO/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM AQUINO, Estado de Mato Grosso, **CARLOS ALBERTO DA COSTA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 051, de 29 de outubro de 2026, que instituiu o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de coordenar, acompanhar, monitorar e avaliar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre os diferentes segmentos da comunidade educacional para a garantia do direito à alfabetização de todas as crianças;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros titulares e respectivos suplentes para compor o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização de Dom Aquino/MT, conforme os segmentos relacionados a seguir:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: WANDERLÚCIA FERREIRA DE CARVALHO – Coordenadora Pedagógica;

Suplente: JOENY RIBEIRO DA SILVA – Equipe Pedagógica da SME.

II – GESTÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Titular: ZENIMAR ALVES DE OLIVEIRA FERREIRA BARBOSA – Diretora da Escola Municipal Prof. Maria José Borges;

Suplente: LOURDES SILVA DE CASTRO SOUZA – Diretora da UMEI Juliana Nazaré de Oliveira.

III – COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Titular: CELMA DE FÁTIMA ALVES – Professora/Coordenadora da Escola Municipal Professora Maria José Borges;

Suplente: KARINY MIKAELLY RODRIGUES DOS SANTOS – Professora/Coordenadora da Escola Municipal Renato Dias Coutinho.

IV – PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Titular: FERNANDA PATRÍCIA MENDES DE ARRUDA BONFIM – Professora articuladora do CMEI Juliana Nazaré de Oliveira;

Suplente: LUANA BELING DOS SANTOS – Professora articuladora do CMEI Juliana Nazaré de Oliveira.

V – PROFESSORES DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Titular: IVANIA DE SOUZA DOS SANTOS – Professora do 2º Ano do Ensino Fundamental I da Escola Municipal Renato Dias Coutinho;

Suplente: KARINY MIKAELLY RODRIGUES DOS SANTOS – Professora/Coordenadora da Escola Municipal Renato Dias Coutinho.

VI – EDUCAÇÃO ESPECIAL

Titular: IVONETE MENDES SÁ – Coordenadora Pedagógica;

Suplente: ALDENIRA PEREIRA BRANDÃO – Professora.

VII – SOCIEDADE CIVIL

Titular: LUCINEIA RIBEIRO DE SOUZA ZAMBONINI – Sociedade Civil Organizada, representante do Conselho Comunitário de Segurança (CONSEG);

Suplente: SÔNIA MARIA DA SILVA BORBA – Sociedade Civil Organizada, representante do Conselho Comunitário de Segurança (CONSEG).

Art. 2º O Comitê será presidido por:

I – Presidente

II – Vice-presidente

III – Secretária.

Parágrafo único. Caso o Decreto Municipal estabeleça que o(a) vice-presidente e o(a) secretário(a) serão escolhidos pelos membros do Comitê, as funções previstas nos incisos II e III serão definidas na primeira reunião e registradas em ata.

Art. 3º O mandato dos membros designados será de 02 (dois) anos, compreendendo o período de 04 de novembro de 2026 a 04 de novembro de 2028, permitida a recondução por igual período, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 051/2026.

Art. 4º Compete aos membros designados desempenhar as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 051/2026 e no Regimento Interno do Comitê.

Art. 5º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, e deverá ocorrer sem prejuízo das atribuições próprias dos cargos e das funções exercidas pelos membros.

Art. 6º Os órgãos, as instituições e os segmentos representados poderão solicitar a substituição de seus representantes mediante comunicação formal encaminhada à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A substituição será formalizada por meio de nova Portaria ou ato administrativo equivalente.

Art. 7º O membro que deixar de exercer a função ou de representar o órgão, a instituição ou o segmento pelo qual foi indica-

do perderá automaticamente a condição de integrante do Comitê, devendo ser providenciada sua substituição.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 04 de Novembro de 2026.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

BRUNA CRISTINA PIRES BONIFÁCIO COSTA

Secretária Municipal de Educação

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 347/2026 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDORA LIANE GLÓRIA DA SILVA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com o Art. 103 da Lei 854/2003.

R E S O L V E :

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença para cuidar de pessoa doente na família a servidora **LIANE GLÓRIA DA SILVA**.

ART. 2º - A licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **03/11/2026 a 02/12/2026**.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 04 de Novembro de 2026.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e Publicada por afixação no local público de costume e publicada no jornal da AMM, conforme determina a Legislação em vigor.

MATHEUS AUGUSTO QUINTINO DE OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Administração

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 348/2026 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

AUTORIZA A SECRETARIA DE FINANÇAS CONCEDER ADIANTAMENTO A MARLEI DELMONDES RODRIGUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

ART. 1º - Autoriza a Secretaria de Finanças a conceder adiantamento a Servidor **MARLEI DELMONDES RODRIGUES**, no valor de **R$ 800,00 (Oitocentos reais).**

ART. 2º - O adiantamento será para atender despesas previstas no artigo 4º da Lei no 1158 de 17 de fevereiro de 2009.

ART. 3º - O recurso será destinado à aplicação no elemento da seguinte dotação orçamentária:

05.002.10.302.0146.2.110.3.3.90.30.00.00

Valor R$ 800,00 (Oitocentos reais)

ART. 4º - Será obrigatório o cumprimento do disposto no parágrafo único da citada Lei.

ART. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 06 de Novembro de 2026.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

MATHEUS AUGUSTO QUINTINO DE OLIVEIRA AMORIM

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 349/2026 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FERIAS A SERVIDORA ZELINA DIAS FERREIRA ALCANTARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou na Secretaria Municipal de Administração, no cargo de Técnico Administrativo no período aquisitivo de **01/05/2025 a 01/05/2026.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **ZELINA DIAS FERREIRA ALCANTARA,** sendo 10 (dez) dias de abono pecuniário, o que a mesma tem direito.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **04/01/2027 A 02/02/2027,** devendo a mesma retornar suas atividades em **24/01/2027.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 06 de Novembro de 2026.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

MATHEUS AUGUSTO QUINTINO DE OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Administração

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 350/2026 DE 06 DE NOVEMBR DE 2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FERIAS A SERVIDORA MARIA APARECIDA BISPO OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Técnico Administrativo no período aquisitivo de **01/04/2025 a 01/04/2026.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **MARIA APARECIDA BISPO OLIVEIRA.**

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **23/11/2026 a 22/12/2026.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 06 de Novembro de 2026.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

MATHEUS AUGUSTO QUINTINO DE OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Administração

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 351/2026 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FERIAS A SERVIDORA LUCIANA DAS GRAÇAS GERALDINO GOMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou Secretaria Municipal de Assistência Social, no cargo de Conselheira tutelar no período aquisitivo de **10/01/2025 a 10/01/2026.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **LUCIANA DAS GRAÇAS GERALDINO GOMES.**

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **16/11/2026 a 15/12/2026.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 06 de Novembro de 2026.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

MATHEUS AUGUSTO QUINTINO DE OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Administração

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 352/2026 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FERIAS A SERVIDORA MARIA APARECIDA BORBA DE FARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou Secretaria de Assistência Social, no cargo de Agente de Administração Pública no período aquisitivo de **04/09/2025 a 04/09/2026.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **MARIA APARECIDA BORBA DE FARIA.**

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **09/11/2026 a 08/12/2026.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 06 de Novembro de 2026.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

MATHEUS AUGUSTO QUINTINO DE OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Administração

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 353/2026 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 60 (SESSENTA) DIAS DE LICENÇA PREMIO AO SERVIDOR JOSENY CASTRO DE ARAUJO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que o servidor trabalhou na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Agente Comunitário de Saúde nos períodos aquisitivo de **12/04/2013 a 12/04/2018 (01 mês) e de 12/04/2018 a 12/04/2023 (01 mês).**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio a **JOSENY CASTRO DE ARAUJO.**

ART. 2º - A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **10/11/2026 A 08/01/2027.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 09 de Novembro de 2026.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

MATHEUS AUGUSTO QUINTINO DE OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Administração

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 354/2026 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA CLARICE GOMES OLIVEIRA COELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou na Secretaria Municipal de Obras, no cargo de Agente de Administração Pública no período aquisitivo de **19/08/2021 a 19/08/2026.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a **CLARICE GOMES OLIVEIRA COELHO.**

ART. 2º - A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **09/11/2026 A 08/12/2026.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 09 de Novembro de 2026.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

MATHEUS AUGUSTO QUINTINO DE OLIVEIRA COELHO

Secretário de Administração

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 355/2026 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FERIAS A SERVIDORA CLARICE GOMES OLIVEIRA COELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou Secretaria de Obras Públicas e Urbanismo, no cargo de Agente de Administração Pública no período aquisitivo de **19/08/2024 a 19/08/2025.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **CLARICE GOMES OLIVEIRA COELHO.**

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **09/12/2026 a 07/01/2027.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 09 de Novembro de 2026.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

MATHEUS AUGUSTO QUINTINO DE OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

PORTARIA 456 PROCESSO DE MATRICULA E REMATRICULA

PORTARIA N° 456, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre o período de matrícula escolar para o ano letivo de 2027 e estabelece os critérios e procedimentos ao processo de matrícula dos alunos das escolas públicas municipais de Figueirópolis d'Oeste, e dá outras providências.

Considerando a necessidade de organizar o processo de matrícula para o ano letivo de 2027, no modo presencial, nas Escolas Públicas Municipais e a necessidade de estabelecer o número mínimo e o número máximo de alunos por turma, conforme artigo 25 da 9.394/1996, e;

Considerando o Parecer CNE/CEB n° 3/2016 referente à idade das crianças para matrícula inicial na pré-escola e no Ensino fundamental de nove anos;

Considerando a obrigatoriedade da matrícula na Educação Infantil (pré-escola), conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil para as crianças que completam 4 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula seguindo o quanto disposto na Resolução nº 2 de 9 de outubro de 2018;

Considerando o artigo 5° da Resolução MEC/CNE/CEB nº 02, de 9 de outubro de 2018, que define diretrizes operacionais complementares para matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade;

Considerando Resolução Normativa nº 009/2023/CEE-MT, que estabelece normas para a Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino. A Lei Estadual nº 7.348/2000 que estabelece limites de alunos por sala nas escolas públicas estaduais de Mato Grosso.

A **Secretária Municipal da Educação do Município de Figueirópolis d'Oeste, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

Artigo 1° - Regulamentar na forma disposta nesta Portaria as normas e os procedimentos à renovação da matrícula, transferência de concluintes, matrícula da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2027.

Parágrafo Único - A matrícula será conforme a determinação desta Portaria.

Artigo 2° - Determinar o período da matrícula e rematrícula dos alunos que acontecerá no período de 16 de novembro a 04 de dezembro de 2026 nas escolas municipais.

I - As rematrículas poderão ser realizadas de forma presencial ou por meio de formulário on-line, durante o período estabelecido neste artigo, visando garantir maior agilidade e praticidade aos pais e responsáveis. Caberá à Unidade Escolar organizar o atendimento e definir a modalidade e o sistema a serem utilizados, podendo adotar ambas as modalidades;

II - As novas matrículas deverão ser realizadas presencialmente na Unidade Escolar, mediante a apresentação de toda a documentação exigida do aluno e de seus pais ou responsáveis, nos termos do artigo 5º desta Portaria.

Artigo 3° - A Unidade Escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta dos dados, registro de documentos, correção dos dados necessários no ato rematrícula e da matrícula de alunos novos, evitando duplicidade e/ou registros incompletos.

Parágrafo Único - A formação das classes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I devem ser organizadas de acordo com o artigo 6º desta portaria.

Artigo 4° - A efetivação da Matrícula Escolar levará em conta duas categorias para a demanda de alunos:

I - Alunos que já são da Rede Municipal com matrícula na mesma Unidade Escolar que estudaram, no ano letivo de 2026;

II - Alunos novos que irão ingressar na Rede Municipal.

Artigo 5° - No ato da matrícula os pais ou responsáveis deverão apresentar a seguinte documentação:

I - Original do Histórico Escolar, parecer pedagógico descritivo e declaração de transferência;

II - Cópia da Certidão de Nascimento ou da Cédula de identidade do aluno;

III - Cópia do CPF do aluno;

IV – Contato telefônico com WhatsApp;

V - Cartão de Vacina atualizado do aluno;

VI - Cópia do Cartão do SUS do aluno;

VII - Cópia do Cartão Bolsa Família (se for beneficiário);

VIII - Número do NIS do aluno;

IX - Cópia do RG e CPF dos pais ou responsável;

X - Comprovante de residência atualizado.

XI - Para os fins deste artigo, serão considerados originais os documentos físicos em papel timbrado ou emitidos pelo sistema da Unidade Escolar, desde que assinados e carimbados manualmente, bem como os arquivos digitais assinados digitalmente por meio do assinador **GOV.BR** ou mediante outros **certificados digitais.**

Parágrafo 1° - Os alunos que no ato da matrícula apresentarem declaração de transferência, terão prazo de 30 dias, a contar da data do atestado, para apresentar o Histórico Escolar (original) e parecer pedagógico descritivo (original) na Secretaria da Escola.

Parágrafo 2° - Após os 30 dias os pais deverão ser convocados para apresentar a documentação exigida.

Artigo 6° - A matrícula obedecerá a faixa etária de idade descrita na tabela abaixo, conforme a idade e a etapa:

ETAPA	IDADE
Creche	4 meses a 3 anos
Pré 1	4 anos até 31/03/2027
Pré 2	5 anos até 31/03/2027
1º ano	6 anos até 31/03/2027
2º ano	7 anos até 31/03/2027
3º ano	8 anos até 31/03/2027
4º ano	9 anos até 31/03/2027
5º ano	10 anos até 31/03/2027

Artigo 7° - Cabe à Unidade Escolar proceder à reorganização das turmas sob sua responsabilidade até 30 (trinta) dias após o início das aulas.

Artigo 8º - Estabelecer o quantitativo mínimo de alunos por turma nas Instituições de Ensino na Educação Infantil a saber:

I - Creche (de 1 ano): de 06 a 08 por professor;

II - Creche (de 2 anos): de 08 a 10 alunos por professor;

III - Creche (de 3 anos): de 10 a 12 por professor;

IV - Pré 1 (de 4 anos): de 15 a 25 por professor;

V - Pré 2 (de 5 anos): de 15 a 25 por professor.

VI - As turmas dos anos iniciais do Ensino Fundamental serão organizadas com até 30 (trinta) estudantes, observadas as condições de acessibilidade, inclusão, metragem da sala de aula e demais normas do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso.

VII - Na composição das turmas, quando houver possibilidade de redução do quantitativo de estudantes por sala em razão da disponibilidade de espaços físicos, recursos humanos ou critérios pedagógicos da rede de ensino, será dada prioridade às turmas da etapa de alfabetização (1º e 2º anos do Ensino Fundamental) e às turmas participantes de avaliações externas de larga escala, especialmente o Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e Avalia-MT.

Artigo 9º - A matrícula do estudante residente e domiciliado na zona urbana será, obrigatoriamente, realizada no período matutino. E o estudante de zona rural terá prioridade de matrícula no turno vespertino, considerando a dependência e a disponibilidade do transporte escolar.

I - Para a manutenção da prioridade de matrícula no turno vespertino, o aluno deverá residir na zona rural e ser usuário frequente do transporte escolar. O aluno residente e domiciliado na zona urbana do Município, ainda que sua família possua endereços nas zonas rural e urbana, deverá ser matriculado no turno matutino e incluído em lista de espera para mudança de turno, observando os critérios estipulados no artigo 10.

Artigo 10 - A lista de espera das Unidades Escolares Municipais para mudança de turno deverá adotar os seguintes critérios:

I – Alunos que apresentam ou possuem laudos médicos no ato da matrícula/rematrícula;

II – Ordem de cronológica de quem realizou a matrícula primeiro, considerando mês, dia, hora, minutos e segundos;

III – Existência de vagas, evitando a distribuição demasiadamente desproporcional entre turmas do mesmo ano entre os dois períodos, e considerando aspectos pedagógicos inerentes a educação inclusiva;

Artigo 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirópolis d’Oeste, MT, 10 de novembro de 2026

José Hélio Dias de Oliveira

Secretário Municipal de Educação

Portaria 11/2025

PORTARIA 454/2026 CONSELHO MUNICIPAL FUNDEB DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE.

PORTARIA Nº454/2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS d’OESTE-MT.

O Excelentíssimo Senhor **ADEMIR FELICIO GARCIA**, Prefeito Municipal de Figueirópolis d’Oeste-MT, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados para compor o **Conselho Municipal do FUNDEB do Município de Figueirópolis D’Oeste-MT**, para o mandato de 4 anos(quatro)anos, em conformidade com a Lei Municipal nº896 de 22de março de 2021.

VIGÊNCIA: 31/12/2026 a 31/12/30

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

TITULAR:

NOME: Eduardo Trindade de Oliveira

CPF: xxx.458.981-xx

FONE: (65)98405-9329

ENDEREÇO: Sítio São João/Figueirópolis d’Oeste-MT

EMAIL: secretariaedu11@gmail.com

SUPLENTE

NOME: Pricila Terezinha Rup da Silva

CPF:xxx.646.531-xx

FONE: (65) 99622-1913

ENDEREÇO: Rua das Margaridas/Figueirópolisd’Oeste-MT

E-mail:ruppricila@gmail.com

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

TITULAR:

NOME: Suellen Aparecida Viana Ribeiro

CPF: xxx.957.171-xx

FONE: (65) 98142-5459

ENDEREÇO: Rua Rio de Janeiro nº153, centro, Figueirópolis d’Oeste-MT

E-mail:suellenvianas07@gmail.com

SUPLENTE

NOME: Vanessa Grazielli Ferreira

CPF: xxx.944.611-xx

FONE: (65) 99800-5139

ENDEREÇO: Rua Brasília nº528, bairro Asa Branca/Figueirópolis d’Oeste-MT

EMAIL: vanessagrazielliferreira@gmail.com

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO

TITULAR:

NOME: Patricia Aparecida Silva

CPF: xxx.975.821-xx

FONE: (65)98162-8130

ENDEREÇO: Rua Paraiba nº95/Figueiropolis d'Oeste-MT

EMAIL:patriciarogeriofilho@gmail.com

SUPLENTE

NOME: Márcia Alves Taveira Dias

CPF:xxx.928.681-xx

FONE: (65) 98412-9001

ENDEREÇO: Comunidade São João/Figueiropolis d'Oeste-MT

Email:márciataveira_@hotmail.com

REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO

TITULAR:

NOME: Ducinéia Simião Silva

CPF: xxx.628.541-xx

FONE: (65) 98471-5876

ENDEREÇO: Rua Santa Catarina s/nº centro/Figueirópolis d'Oeste-MT

Email: ducineiasimiao160@gmail.com

SUPLENTE

NOME: Lourdes Andréia de Oliveira

CPF: xxx.705.261-xx

FONE: (65) 98449-0803

ENDEREÇO: Sítio Aguapé/Figueirópolis d'Oeste-MT

EMAIL:andreiagelson.oliveira@gmail.com

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO

TITULAR

NOME: Emilly Angélica Silva de Souza

CPF: xxx.528.521-xx

FONE: (65) 9621-2573

ENDEREÇO: Rua vereador Alcides Henrique dos Santos, Vila Mariana

EMAIL: emilly.souza@fdo.edu.mt.gov.br

SUPLENTE

NOME: Enzo José Ricardo Apolinário Neiva

CPF: xxx.782.051-xx

FONE: (65) 8444-6761

ENDEREÇO: Rua Paraiba s/nº bairro jardim Paraiso/Figueiropolis d'Oeste-MT

E-mail: enzoneiva12@gmail.com

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO

TITULAR:

NOME: Rikelly Cristina de Souza Cabral

CPF: xxx.118.791-xx

ENDEREÇO: Rua Pernambuco centro s/nº/Figueiropolis d'Oeste-MT

FONE: (65) 99278-9780

EMAIL: rikellydesouza123@hotmail.com

SUPLENTE

NOME: Ana Claudia Leite de Souza

CPF: xxx.242.311-xx

FONE: (65) 99955-1252

ENDEREÇO: Rua Alagoas s/nº centro/Figueirópolis d'Oeste-MT

EMAIL: anaclaudia.isis@hotmail.com

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO

TITULAR:

NOME: Sueli Vieira da Silva

CPF:xxx.692.511-xx

FONE: (65) 98466-1714

ENDEREÇO: Rua Bahia nº386 centro/Figueirópolis d'Oeste-MT

Email: suelibuecher@gmail.com

SUPLENTE

NOME: Daniana de Fatima de Godoi

CPF: xxx.115.111-xx

FONE: (65) 99236-6407

ENDEREÇO: Rua Rio de Janeiro nº162, centro, Figueiropolis d'Oeste-MT

EMAIL: danianagodoi@gmail.com

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR:

NOME: José Lucas da Silva

CPF: xxx.869.871-xx

FONE: (65)98407-1878

ENDEREÇO: Assentamento São Pedro, Comunidade São Carlos

Email:

SUPLENTE:

NOME: Sthefany Barros da Costa

CPF: xxx.870.201-xx

FONE: (65) 99935-7888

ENDEREÇO: Rua Santa Ines

Email: sthefanybarros120628@gmail.com

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

TITULAR:

NOME: Vanuza Pereira dos Santos

CPF: xxx.587.351-xx

FONE: (65) 98438-6355

ENDEREÇO: Rua Maranhão s/nº bairro Coab/Figueirópolis d'Oeste-MT

EMAIL: vanuzanaiara1983@gmail.com

SUPLENTE

NOME: Daniela Miranda de Jesus

CPF: xxx.250.492-xx

FONE: (65) 98463-0316

ENDEREÇO: Sítio Nossa Senhora da Guia/Figueirópolis d'Oeste-MT

EMAIL:mateusdaris@gmail.com

REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

TITULAR:

NOME: Silene Batista dos Santos

CPF: xxx.522.691-xx

FONE: (65) 98453-3864

ENDEREÇO: Fazenda São Sebastião, Figueirópolis d'Oeste-MT

EMAI: silene11@live.com

SUPLENTE

NOME: Nilva do Carmo de Oliveira

CPF: xxx.445.751-xx

FONE: (65) 98461-9979

ENDEREÇO: Rua Espirito Santo nº108, centro/Figueirópolis d'Oeste-MT

EMAIL: nilvacamargo123@hotmail.com.br

REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

TITULAR:

NOME: Celso Batista Santiago

CPF: xxx.192.651-xx

FONE: 99606-5090

ENDEREÇO: Rua Rio de Janeiro s/nº/ Figueiropolis d'Oeste-MT

EMAIL: santiagocelso586@gmail.com

SUPLENTE:

NOME: Ludimila Araujo Alves Novais

CPF: xxx.172.831-xx

FONE: (65) 99813-3745

ENDEREÇO: Rua Alcides Henrique dos Santos

EMAIL: Alves_ludi@hotmail.com

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirópolis d'Oeste, 06 de novembro 2026

ADEMIR FELICIO GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 12/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102/2026

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Figueiropolis D'Oeste - MT torna público para conhecimento dos interessados o resultado da licitação na Modalidade de Pregão Presencial SRP nº 12/2026, menor preço por item, cujo objeto é o Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada em serviços de confecção de Camisetas em Malha fria 67% poliéster e 33% viscose, nos tamanhos P, M, G e GG com gola redonda, com mangas curta com impressão em silk screnn frontal e nas costas das logomarcas dos projetos pré estabelecidos em cores diversas, à fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais de Figueiropolis D'oeste - MT, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, tendo como vencedor a licitante:

L C DE SOUZA FREITAS - EPP

CNPJ: 11.630.847/0001-76 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.338.384-9

AV MARECHAL RONDON, Nº 92, BAIRRO: JARDIM VILAGE, NA CIDADE DE ARAPUTANGA - MT CEP: 78.260-000

FONE (65) 99929-0076

E-MAIL: graficamodeloaraputanga@hotmail.com

VENCEDOR DO ITEN: 01

VALOR TOTAL: R$ 195.000,00 (Cento e noventa e cinco mil reais)

O procedimento Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de Licitações.

FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT, 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

LEAR TEIXEIRA-AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 12/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102/2026

OBJETO: Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada em serviços de confecção de Camisetas em Malha fria 67% poliéster e 33% viscose, nos tamanhos P, M, G e GG com gola redonda, com mangas curta com impressão em silk screnn frontal e nas costas das logomarcas dos projetos pré estabelecidos em cores diversas, à fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais de Figueiropolis D'oeste - MT, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Adjudico o Objeto acima supracitado, da licitação Pregão Presencial SRP nº 12/2026 a empresa:

L C DE SOUZA FREITAS - EPP

CNPJ: 11.630.847/0001-76 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.338.384-9

AV MARECHAL RONDON, Nº 92, BAIRRO: JARDIM VILAGE, NA CIDADE DE ARAPUTANGA - MT CEP: 78.260-000

FONE (65) 99929-0076

E-MAIL: graficamodeloaraputanga@hotmail.com

VENCEDOR DO ITEN: 01

VALOR TOTAL: R$ 195.000,00 (Cento e noventa e cinco mil reais)

Figueiropolis D'oeste – MT, 10 de novembro de 2026.

O procedimento Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de Licitações.

Lear Teixeira-Pregoeiro/Agente de Contratação

PORTARIA N.º 11/2026

A Secretária Municipal de Administração do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Figueirópolis D'Oeste, Estado de MT, no uso de suas

atribuições legais e fundamentado no Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c/c Art. 81, I, II, III e IV, da Lei Municipal n.º 49/2019 que rege a Previdência Municipal de Figueirópolis D' Oeste/MT; e considerando o último reajuste concedido pela Lei Municipal Nº 1.086/2026, de 20 de janeiro de 2026; com proventos calculados com base na última remuneração e direito a paridade, bem como o teor do Processo nº 2026.04.00003P do FIGUEIROPOLIS-PREVI, resolve **Aposentar Voluntariamente, por Tempo de Contribuição** o **Sr. DIVINO FERREIRA DA COSTA**, portador do RG / CPF nº 572.257.881-91, servidor EFETIVO no cargo de **ESCRITURARIO**, classificado no PCCS na classe A, nível 35, com um jornada de trabalho de 30 horas semanais, contando com **35 anos, 10 meses e 28 dias** de tempo total de contribuição, contados até 15 de novembro de 2026, lotado na **CÂMARA MUNICIPAL** do município de FIGUEIROPOLIS D'OESTE/MT. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a data de **16 de novembro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste/MT, 10 de novembro de 2026.

LARISSA BARROS MARQUES TAVARES

Secretária Municipal de Administração do FIGUEIROPOLIS-PREVI

Homologo:

ADEMIR FELICIO GARCIA

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 016/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2026

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Figueiropolis D'Oeste - MT torna público para conhecimento dos interessados o resultado da licitação na Modalidade de Pregão Presencial SRP nº 016/2026, menor preço por item, cujo objeto é Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de buffet para eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Figueiropolis D'oeste-MT, conforme especificações e quantitativos constantes no presente Edital, seu Termo de Referência e demais anexos, tendo como vencedor a licitante:

Empresa: B. C. MARQUES LTDA

CNPJ nº 54.910.498/0001-59 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 14.056.377-6

Endereço: Rua Virginia Azambuja nº 283 Quadra 145, Bairro: Centro

Cidade: Pontes e Lacerda – MT

CEP: 78.250-000

Telefone: (65) 3266-1446

Vencedora do Item: 01

Valor: R$ 184.200,00 (Cento e oitenta e quatro mil e duzentos reais)

Vencedora do Item: 02

Valor: R$ 157.000,00 (Cento e cinquenta e sete mil reais)

Vencedora do Item: 03

Valor: R$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais)

O procedimento Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de Licitações.

FIGUEIROPOLIS D'OESTE – MT 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Lear Teixeira-Agente de Contratação/Pregoeiro

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 016/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2026

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de buffet para eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Figueiropolis D'oeste-MT, conforme especificações e quantitativos constantes no presente Edital, seu Termo de Referência e demais anexos.

Tendo em vista o que consta dos autos do Procedimento Administrativo nº 110/2026 do Pregão Presencial SRP n. 016/2026 e diante do resultado deste Processo, adjudicamos como vencedor a empresa:

Empresa: B. C. MARQUES LTDA

CNPJ nº 54.910.498/0001-59 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 14.056.377-6

Endereço: Rua Virginia Azambuja nº 283 Quadra 145, Bairro: Centro

Cidade: Pontes e Lacerda – MT

CEP: 78.250-000

Telefone: (65) 3266-1446

Vencedora do Item: 01

Valor: R$ 184.200,00 (Cento e oitenta e quatro mil e duzentos reais)

Vencedora do Item: 02

Valor: R$ 157.000,00 (Cento e cinquenta e sete mil reais)

Vencedora do Item: 03

Valor: R$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais)

ADJUDICAMOS o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

FIGUEIROPOLIS D'OESTE - MT, 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Lear Teixeira-Agente de Contratação/Pregoeiro

O procedimento Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de Licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 58/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE – MT.
CONTRATADA: MULTUS COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.753.864/0001-42.
OBJETO: Renovação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 58/2026, cujo objeto é a aquisição de materiais de construção, compreendendo porcelanatos, revestimentos, itens para assentamento de piso, argamassas, rejuntes, telas e demais materiais.
PRAZO: Prorrogada a vigência por mais 90 (noventa) dias, de 08/11/2026 a 05/02/2027.
VALOR: Permanecem inalterados os valores e preços unitários originalmente pactuados, sem reajuste ou alteração de valores.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA: 07 de novembro de 2026.
ARI DO PRADO
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2026
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE – MT.
FORNECEDOR: V. V. DA PAIXAO, inscrita no CNPJ nº 14.405.832/0001-00.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para locação de estruturas e equipamentos para eventos no Município de Gaúcha do Norte – MT, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.
VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 1.208.080,00 (um milhão, duzentos e oito mil e oitenta reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços, nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 09 de novembro de 2026.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.486/2024.
ARI DO PRADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PORTARIA Nº 087/GP/2026 DE, 02 DE FEVEREIRO DE 2026 - DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA.

PORTARIA Nº 087/GP/2026 DE, 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação da servidora GISLEIA DIAS FERREIRA para atuar na estrutura administrativa e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, no âmbito da implementação da Política Municipal de Alfabetização e das ações relacionadas ao Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização.

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES, PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO a adesão e o compromisso do Município de General Carneiro – MT com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO os critérios estabelecidos para participação e avaliação do Município no Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de estrutura administrativa e pedagógica específica no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com designação de servidores para apoiar a elaboração, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações da Política Municipal de Alfabetização;

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** a servidora **GISLEIA DIAS FERREIRA**, Formadora de Gestores Escolares, Coordenadora Municipal do Programa Alfabetiza MT e Coordenadora do Busca Ativa Municipal, para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação de General Carneiro – MT, integrando a estrutura administrativa e pedagógica responsável pelo desenvolvimento das ações da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 2º - Compete à servidora designada:

I – auxiliar no planejamento, organização, implementação e acompanhamento das ações e estratégias da Política Municipal de Alfabetização;

II – prestar apoio técnico e pedagógico às unidades escolares da rede municipal de ensino no desenvolvimento das ações voltadas à alfabetização;

III – colaborar com a Secretaria Municipal de Educação na articulação, coordenação e acompanhamento das ações relacionadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

IV – contribuir para o monitoramento dos indicadores educacionais e dos resultados de aprendizagem relacionados à alfabetização;

V – auxiliar na elaboração de relatórios, registros, documentos técnicos e demais evidências necessárias para comprovação das ações desenvolvidas pelo Município;

VI – apoiar a organização e a execução de formações, reuniões, seminários e demais ações voltadas ao fortalecimento da alfabetização;

VII – colaborar na articulação entre os setores da Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares para a implementação das ações da Política Municipal de Alfabetização;

VIII – desempenhar outras atividades correlatas que contribuam para a implementação, acompanhamento e fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 3º - A presente designação tem por finalidade garantir a existência de estrutura administrativa e pedagógica específica no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, destinada à ampliação da capacidade institucional para elaboração, implementação e acompanhamento das ações da Política Municipal de Alfabetização, atendendo aos

critérios estabelecidos para o Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização – 3ª Edição.

Art. 4º - A servidora designada deverá atuar em articulação com a equipe técnica e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, bem como com as unidades escolares da rede municipal, visando ao fortalecimento das ações e à melhoria contínua dos processos de alfabetização dos estudantes.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

General Carneiro – MT, 02 de fevereiro de 2026.

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

EDITAL Nº 006/2026 - DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO DAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GENERAL CARNEIRO-MT.

ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Municipal de Educação-General Carneiro-MT.
CNPJ: 62.812.762/0001-40

EDITAL Nº 06/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GENERAL CARNEIRO – MT

Dispõe sobre o Processo de Escolha para o exercício da função de Coordenador Pedagógico das unidades da Rede Municipal de Ensino de General Carneiro–MT, para o biênio 2027/2028, e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GENERAL CARNEIRO – MT, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.283/2025, com o art. 206, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, com a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), com a Lei Federal nº 15.388/2026 e demais disposições da legislação municipal vigente aplicável à gestão democrática do ensino público, torna público o presente Edital, que estabelece normas, critérios e procedimentos para o processo de escolha dos Coordenadores Pedagógicos das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de General Carneiro–MT.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital regulamenta o Processo de Escolha destinado ao provimento da função de Coordenador Pedagógico das unidades da Rede Municipal de Ensino de General Carneiro–MT.

1.2. Será adotado o procedimento específico previsto neste Edital e na Lei Municipal nº 1.283/2025. Lei Nº 1.283/2025 de 01 de julho de 2025 - Eleição de Coordenadores Pedagógicos no âmbito municipal. - Jornal Oficial AMM-MT - Associação Mato-grossense dos Municípios

1.3. O processo de escolha será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e executado pela Unidade Escolar, por meio de Comissão Eleitoral Escolar composta por diretor escolar, secretário escolar, presidente do CDCE e dois professores efetivos da unidade escolar.

Rua Dr. João Ponce de Arruda, s/nº - Centro - Fone: (66) 3416-1056
E-mail: sme@generalcarneiro.mt.gov.br CEP: 78.620-000 – General Carneiro - Mato Grosso

2. DAS FUNÇÕES

2.1. O certame destina-se ao preenchimento da seguinte função:

I – Coordenador Pedagógico, sendo 1 (uma) vaga para cada unidade escolar, observadas a legislação municipal e a organização da Rede Municipal de Ensino.

3. DAS UNIDADES ESCOLARES

3.1. O processo de escolha abrangerá as seguintes unidades da Rede Municipal de Ensino:

I – Centro Educacional Municipal Júlia Moraes de Aquino;

II – Escola Municipal São João Batista;

III – Creche Municipal Mário Bruzadelle, localizada no Distrito de Paredão Grande–MT;

IV – Escola Municipal Indígena 15 de Novembro.

3.2. O Coordenador Pedagógico escolhido responderá pelas atribuições correspondentes à respectiva função e à unidade escolar para a qual for escolhido, incluindo as salas anexas vinculadas, conforme a organização administrativa da Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 11 de janeiro de 2027.

4. DO MANDATO

4.1. A função de Coordenador Pedagógico terá mandato de 2 (dois) anos, conforme a Lei Municipal nº 1.283/2025, observadas as regras legais sobre recondução. Lei Nº 1.283/2025 de 01 de julho de 2025 - Eleição de Coordenadores Pedagógicos no âmbito municipal. - Jornal Oficial AMM-MT - Associação Mato-grossense dos Municípios

5. DOS PRINCÍPIOS REGENTES

5.1. O processo reger-se-á pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, isonomia, gestão democrática do ensino público, valorização do mérito profissional e interesse público.

6. DA ESTRUTURAÇÃO DAS ETAPAS DO PROCESSO

INSCRIÇÕES

6.1 Será realizado via email: sme@generalcarneiro.mt.gov.br do dia 12 ao dia 19 de novembro de 2026.

APRESENTAÇÃO

6.2 A apresentação do Plano de Trabalho aos professores da respectiva unidade escolar constitui etapa obrigatória do processo eleitoral e deverá ocorrer previamente à votação, podendo ser realizada no período de **14 a 16 de dezembro de 2026**, conforme organização e cronograma estabelecidos pela Comissão Eleitoral da respectiva unidade escolar.

DAS ELEIÇÕES

6.2 Após a apresentação dos Planos de Trabalho, será realizada a votação secreta, restrita aos professores efetivos e seletistas da unidade escolar, incluindo o Diretor Escolar e o Coordenador Escolar, conforme os arts. 11 e 12 da Lei Municipal nº 1.283/2025. Lei Nº 1.283/2025 de 01 de julho de 2025 - Eleição de Coordenadores Pedagógicos no âmbito municipal. - Jornal Oficial AMM-MT - Associação Mato-grossense dos Municípios

A Comissão Eleitoral Escolar deverá registrar em ATA os resultados da avaliação e da votação, observando os procedimentos previstos neste Edital e na legislação municipal.

DA APURAÇÃO E DA DEFINIÇÃO DO RESULTADO

6.3 Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral realizará a apuração dos votos e registrará o resultado em ata. Havendo candidato único, este deverá obter, no mínimo, 50% dos votos válidos mais 1, (maioria absoluta), para ser considerado eleito. Havendo mais de um candidato, será eleito aquele que alcançar a maioria simples dos votos válidos.

6.4 O resultado preliminar será divulgado nos meios oficiais de comunicação do Município e da unidade escolar.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.5 Em caso de empate, será considerado vencedor o candidato com a idade mais elevada e de maior tempo de efetivo exercício no magistério público municipal, nesta ordem. Permanecendo o empate, a Comissão Organizadora realizará sorteio público em ato registrado em ata.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS E PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

7. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO NA FUNÇÃO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO

7.1. Para candidatar-se à função de Coordenador Pedagógico, o(a) docente deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Pertencer ao quadro efetivo de carreira da Educação Básica e estar em efetivo exercício, nos termos do art. 3º, § 1º, da Lei Complementar nº 50/1998;

II – Possuir formação mínima em Licenciatura Plena em Pedagogia, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais aplicáveis;

III – Comprovar, no mínimo, 2 (dois) anos de efetivo exercício na unidade escolar para a qual pretende concorrer.

§ 1º. Na ausência de candidato que comprove 2 (dois) anos de experiência na unidade escolar, será admitida experiência mínima de 1 (um) ano, observada a legislação municipal aplicável.

§ 2º. A jornada será de 40 (quarenta) horas semanais, em regime de dedicação exclusiva, conforme a legislação municipal, distribuídas nos turnos de funcionamento da unidade educacional.

7.2. O profissional candidato à função de Coordenador Pedagógico deverá demonstrar conhecimentos e competências relacionados a:

I – Processos de alfabetização e desenvolvimento das aprendizagens;

II – Implementação e acompanhamento do Projeto Político-Pedagógico (PPP) e do Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE);

III – Planejamento e execução de intervenções pedagógicas com base nas matrizes de capacidades e nos resultados de aprendizagem;

IV – Acompanhamento do planejamento docente e da formação continuada;

V – Monitoramento dos indicadores educacionais e proposição de estratégias de melhoria da aprendizagem.

7.3. Na ausência de professor efetivo estável ou efetivo em estágio probatório apto a exercer a função de Coordenador Pedagógico, poderá ser adotado o procedimento de contratação previsto na legislação municipal, mediante parecer da Secretaria Municipal de Educação e nomeação pelo gestor municipal, respeitadas as exigências legais. Lei Nº 1.283/2025 de 01 de julho de 2025 - Eleição de Coordenadores Pedagógicos no âmbito municipal. - Jornal Oficial AMM-MT - Associação Mato-grossense dos Municípios.

7.4. O mandato do Coordenador Pedagógico terá duração de 2 (dois) anos, vedada a recondução por mais de dois pleitos consecutivos, nos termos da Lei Municipal nº 1.283/2025. Lei Nº 1.283/2025 de 01 de julho de 2025 - Eleição de Coordenadores Pedagógicos no âmbito municipal. - Jornal Oficial AMM-MT - Associação Mato-grossense dos Municípios

7.5. É vedada a designação para a função de Coordenador Pedagógico do(a) professor(a) que se encontre nas seguintes situações, conforme a legislação municipal aplicável:

I – Em licença médica vigente, quando incompatível com o exercício da função;

II – Em processo de aposentadoria, nas hipóteses previstas na legislação;

III – Com licença para qualificação profissional agendada, quando incompatível com o exercício da função;

IV – Em afastamento para licença-prêmio durante o período de exercício da função;

V – Ocupante de cargo político, quando houver incompatibilidade legal.

8. DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO

8.1. As inscrições serão efetuadas por meio eletrônico, pelo endereço de e-mail: sme@generalcarneiro.mt.gov.br, no período estabelecido no Anexo I – Cronograma Oficial.

8.2. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar:

I – Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada, conforme o Anexo II;

II – Documento oficial de identidade com foto e CPF;

III – Comprovante de vínculo funcional com a Rede Municipal de Ensino;

IV – Diploma de graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia e demais títulos acadêmicos exigidos para a função pretendida;

V – Plano de Trabalho, para os candidatos à função de Coordenador Pedagógico, em arquivo digital no formato PDF;

VI – Declaração de ciência e aceitação das normas deste Edital, conforme o modelo constante do Anexo III.

8.3. É vedada a inscrição condicional ou com documentação incompleta. Cada candidato poderá concorrer a apenas uma função e a uma unidade escolar.

8.4. Toda a documentação exigida para a candidatura deverá ser encaminhada em um único e-mail, podendo os documentos ser anexados individualmente ou reunidos em um único arquivo PDF.

I – É vedado o envio fracionado ou complementar de documentos em mensagens distintas. A Comissão Organizadora não realizará a junção de documentos encaminhados em e-mails diferentes.

II – Havendo mais de um envio de inscrição pelo mesmo candidato dentro do prazo regulamentar, será considerado o último e-mail recebido tempestivamente, que substituirá integralmente os envios anteriores.

III – Caso o último e-mail recebido não contenha todos os documentos obrigatórios, a inscrição poderá ser indeferida por documentação incompleta, não sendo admitido o resgate de arquivos encaminhados em e-mails anteriores.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

9.1. Encerrado o período de inscrições, a Comissão Organizadora analisará a documentação apresentada e publicará a relação preliminar das inscrições deferidas e indeferidas.

9.2. Caberá recurso administrativo contra o indeferimento da inscrição no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação do resultado preliminar.

9.3. Após a análise dos recursos, será publicada a relação definitiva das inscrições homologadas.

ANEXO I – CRONOGRAMA OFICIAL

Nº	**ETAPA**	**DATA / PERÍODO**
1	Publicação do Edital	12/11/2026
2	Período de inscrições e envio da documentação	12 a 19/11/2026
3	Análise das inscrições pela Comissão Organizadora	23/11/2026
4	Publicação do resultado preliminar das inscrições	24/11/2026
5	Prazo para interposição de recursos contra o indeferimento das inscrições	24 e 25/11/2026
6	Análise dos recursos	26/11/2026
7	Publicação da homologação definitiva das inscrições	27/11/2026
8	Apresentação dos Planos de Trabalho aos professores, avaliação pela Comissão Eleitoral Escolar e realização da votação secreta pelos professores, diretor e coordenador aptos da unidade escolar.	14 a 16/12/2026
9	Publicação do resultado final do processo de escolha	18/12/2026

10	Início do exercício da função	11/01/2027

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO

PROCESSO DE ESCOLHA – COORDENADOR PEDAGÓGICO – EDITAL Nº 06/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____ Órgão expedidor: _____

Data de nascimento: //_____

Telefone: _____

E-mail: _____

2. DADOS FUNCIONAIS

Matrícula funcional: _____

Unidade escolar de lotação: _____

Tempo de efetivo exercício na unidade escolar: _____

Formação acadêmica: _____

3. UNIDADE ESCOLAR PRETENDIDA

() Centro Educacional Municipal Júlia Moraes de Aquino

() Escola Municipal São João Batista

() Creche Municipal Mário Bruzadelle

() Escola Municipal Indígena 15 de Novembro

4. DOCUMENTOS APRESENTADOS

() Documento oficial de identidade e CPF;

() Comprovante de vínculo funcional;

() Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia;

() Plano de Trabalho em formato PDF;

() Declaração de ciência e aceitação do Edital.

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e que estou ciente dos requisitos, critérios e procedimentos estabelecidos no Edital nº 06/2026.

General Carneiro–MT, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do candidato: _____

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DO EDITAL

Eu, _____, inscrito(a) no CPF nº _____, candidato(a) à função de Coordenador Pedagógico da unidade escolar _____, declaro, sob as penas da lei, que conheço e aceito as normas do Edital nº 06/2026 e da legislação municipal aplicável à função pretendida, comprometendo-me a apresentar documentos verdadeiros e a cumprir os requisitos e as etapas correspondentes à minha candidatura.

Declaro, ainda, estar ciente de que a prestação de informações falsas ou a apresentação de documentos inverídicos poderá acarretar o indeferimento da inscrição ou a anulação da escolha, observadas as disposições legais aplicáveis.

General Carneiro–MT, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do candidato: _____

ANEXO IV – PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA A ESCOLHA DO COORDENADOR PEDAGÓGICO

A avaliação será realizada pela Comissão Eleitoral Escolar composta por: Diretor escolar, secretário escolar, presidente do CDCE e dois professores efetivos, observando os critérios objetivos e a pontuação estabelecidos no Anexo VII.

A votação será secreta e restrita aos professores efetivos e seletistas da respectiva unidade escolar, conforme os arts. 11 e 12 da Lei Municipal nº 1.283/2025. Lei Nº 1.283/2025 de 01 de julho de 2025 - Eleição de Coordenadores Pedagógicos no âmbito municipal. - Jornal Oficial AMM-MT - Associação Mato-grossense dos Municípios.

ANEXO V – FORMULÁRIO OFICIAL DE RECURSO ADMINISTRATIVO

À Comissão Eleitoral Escolar do Processo de Escolha – Edital nº 06/2026.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO RECORRENTE

Nome completo: _____

CPF: _____ Telefone: _____

Função:

() Coordenador Pedagógico

Unidade escolar: _____

2. ETAPA RECORRIDA

Assinale a opção correspondente:

() Indeferimento de inscrição;

() Resultado preliminar da avaliação do Plano de Trabalho do Coordenador Pedagógico;

() Resultado da votação para Coordenador Pedagógico;

() Classificação final do processo de escolha.

3. MOTIVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

4. PEDIDO

General Carneiro–MT, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do recorrente: _____

ANEXO VI – ROTEIRO DO PLANO DE TRABALHO DO COORDENADOR PEDAGÓGICO

O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes tópicos, sem prejuízo de outros elementos compatíveis com a Lei Municipal nº 1.283/2025:

1. Diagnóstico pedagógico da unidade escolar: resultados de aprendizagem, alfabetização, frequência dos estudantes, necessidades formativas dos professores e prioridades estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico (PPP).

2. Metodologia de implementação da BNCC e do PPP: estratégias, responsabilidades e articulação com o currículo municipal e o Documento de Referência Curricular para Mato Grosso (DRC/MT), contemplando:

- Acompanhamento da implantação da Política Municipal de Alfabetização;
- Acompanhamento e monitoramento da Educação em Tempo Integral;
- Acompanhamento da Educação Especial e Inclusiva e do Atendimento Educacional Especializado (AEE).

3. Cronograma de ações pedagógicas e formativas: reuniões pedagógicas, planejamento coletivo, acompanhamento das práticas em sala de aula, formação continuada e monitoramento das avaliações externas e internas, com devolutivas aos professores.

4. Indicadores de avaliação e acompanhamento: metas mensuráveis, instrumentos de acompanhamento e periodicidade de análise dos resultados.

5. Viabilidade e alinhamento curricular: coerência entre diagnóstico, ações propostas, BNCC, PPP e recursos disponíveis.

ANEXO VII – INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DO COORDENADOR PEDAGÓGICO

A Comissão Eleitoral Escolar, composta por Gestor Escolar, Secretário Escolar, Presidente do CDCE e dois representantes dos professores, deverá elaborar, publicar e utilizar previamente uma ficha de avaliação com critérios objetivos, observando a composição estabelecida na Lei Municipal nº 1.283/2025.

1. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Critério de avaliação	**Pontuação máxima**
Viabilidade das propostas e exequibilidade do cronograma	40 pontos
Alinhamento à BNCC, ao PPP e ao currículo aplicável	35 pontos
Diagnóstico pedagógico e definição de prioridades	10 pontos
Indicadores, monitoramento e avaliação das ações	10 pontos
Clareza, organização e coerência do Plano de Trabalho	5 pontos
TOTAL	**100 pontos**

2. CRITÉRIO ELIMINATÓRIO

Será eliminado o Plano de Trabalho que obtiver menos de 60 (sessenta) pontos em 100, conforme o art. 4º, § 1º, da Lei Municipal nº 1.283/2025. Lei Nº 1.283/2025 de 01 de julho de 2025 - Eleição de Coordenadores Pedagógicos no âmbito municipal. - Jornal Oficial AMM-MT - Associação Mato-grossense dos Municípios

3. OBSERVAÇÕES

A apresentação do Plano de Trabalho aos professores é etapa obrigatória.

A votação para Coordenador Pedagógico será secreta e restrita aos professores efetivos e celetistas, conforme os arts. 11 e 12 da Lei Municipal nº 1.283/2025.

A Comissão Eleitoral Escolar deverá registrar em ATA os resultados da avaliação e da votação, observando os procedimentos previstos neste Edital e na legislação municipal.

EDITAL Nº 005-2026 - PROCESSO DE ESCOLHA PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR.

ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Municipal de Educação-General Carneiro-MT.
CNPJ: 62.812.762/0001-40

PROCESSO DE ESCOLHA PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR – EDITAL Nº 005/2026

RESULTADO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GENERAL CARNEIRO – MT, por meio da Comissão Organizadora do Processo de Escolha para a função de Diretor Escolar, regido pelo Edital nº 005/2026, torna público o **RESULTADO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS**, após análise da documentação apresentada pelos candidatos, conforme os requisitos estabelecidos no referido Edital.

1. DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS

Ficam DEFERIDAS as inscrições dos seguintes candidatos:

Nº	NOME DO CANDIDATO	UNIDADE ESCOLAR
01	Edineia Mendes Batista	Creche Municipal Mário Bruzadelle
02	Leenny Teixeira de Araújo	Centro Educacional Júlia Moraes de Aquino
03	Laura Rezende de Lima	Escola Municipal São João Batista
04	Sandra Sousa Paulino	Escola Municipal Indígena 15 de Novembro

2. DOS RECURSOS

Conforme previsto no item 9.2 do Edital nº 005/2026, os candidatos poderão interpor recurso administrativo contra o resultado preliminar das inscrições no prazo de 02 (dois) dias úteis, nos dias 10 e 11 de novembro de 2026.

Os recursos deverão ser apresentados conforme as disposições estabelecidas no edital.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Após a análise e o julgamento dos recursos eventualmente apresentados, será publicada, em 12 de novembro de 2026, a relação definitiva das inscrições homologadas, conforme o cronograma oficial.

Rua Dr. João Ponce de Arruda, s/nº - Centro - Fone: (66) 3416-1056
E-mail: sme@generalcarneiro.mt.gov.br CEP: 78.620-000 – General Carneiro - Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
Caminhar para o progresso

ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Municipal de Educação-General Carneiro-MT.
CNPJ: 62.812.762/0001-40

General Carneiro – MT, 10 de novembro de 2026.

CARLIA LEITE CARVALHO VIGATO:56813830163

Assinado de forma digital por CARLIA LEITE CARVALHO VIGATO:56813830163
Dados: 2026.11.10 08:35:54 -03'00'

Carlia Leite Carvalho Vigato
Secretária Municipal de Educação

Rua Dr. João Ponce de Arruda, s/nº - Centro - Fone: (66) 3416-1056
E-mail: sme@generalcarneiro.mt.gov.br CEP: 78.620-000 – General Carneiro - Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

PORTARIA Nº 103 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

“Dispõe sobre o enquadramento funcional dos servidores públicos da Educação, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 110/2026 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Pública do

Município de Glória D'Oeste – MT".

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 127, Inciso IX da Lei Orgânica do Município e;

Considerando que o Município está promovendo o enquadramento funcional de todos os servidores, conforme determina a Lei Complementar Municipal nº 110/2026 e demais normas aplicáveis;

Considerando a conclusão da análise minuciosa dos dados funcionais e documentais do restante do quadro de pessoal, garantindo a efetividade da reestruturação da carreira;

Considerando que foram respeitados integralmente os critérios legais e isonômicos para todos os servidores ao longo das etapas realizadas, assegurando a mesma data de efeitos funcionais e financeiros;

RESOLVE: Art. 1º – Ficam enquadrados, a partir de 13/10/2026, os servidores relacionados no Anexo I e II desta Portaria, nos respectivos cargos e classes, conforme critérios previstos na Lei Complementar Municipal nº 110/2026, de 06 de outubro de 2026.

Art. 2º – O presente enquadramento produz efeitos financeiros a partir 01 de janeiro de 2026, de forma a assegurar igualdade de tratamento entre todos os professores.

Art. 3º – O presente enquadramento produz efeitos financeiros a partir 23 de junho de 2026, de forma a assegurar igualdade de tratamento entre todos os demais servidores públicos da educação.

Art. 4º – Com a publicação desta Portaria, considera-se concluído o procedimento de enquadramento funcional instituído pela Lei Complementar nº 110/2026.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT.

ANEXO I

Art. 1º – O presente enquadramento produz efeitos financeiros a partir 01 de janeiro de 2026, de forma a assegurar igualdade de tratamento entre todos os professores integrantes da tabela IV do Anexo II da Lei Complementar nº 110/2026.

ENQUADRAMENTO FUNCIONAL DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO PÚBLICA

935	SILVILENE BARBOSA DE SOUZA	B-04	B-04

ANEXO II

Art. 2º – O presente enquadramento produz efeitos financeiros a partir 23 de junho de 2026, de forma a assegurar igualdade de tratamento entre todos os demais servidores públicos da educação.

ENQUADRAMENTO FUNCIONAL DOS DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA

MATRÍCULA	NOME	CLASSE/NÍVEL (Atual)	ENQUADRAMENTO FUNCIONAL Port. Nº 076/2026
2896	JAIR RODRIGUES DA SILVA	A-04	A-04
3044	EMILAINE NASCIMENTO VESPAZIANO	B-05	B-05
139	CLEONICE FRANCISCO	B-05	B-05

RELATÓRIO FINAL Nº 02/2026

Procedimento de enquadramento funcional – Lei Complementar Municipal nº 110/2026 I – INTRODUÇÃO

O presente relatório final tem por objetivo apresentar os resultados da última etapa do procedimento de enquadramento funcional dos servidores públicos da Educação nos termos da Lei Complementar Municipal nº 110/2026 e demais atos normativos correlatos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O enquadramento é disciplinado pela Lei Complementar Municipal nº 110/2026, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Pública do Município de Glória D'Oeste - MT, devendo observar os critérios nela previstos, de forma isonômica e transparente.

III – JUSTIFICATIVA DO ESCALONAMENTO

Considerando o elevado número de servidores e a necessidade de análise minuciosa da vida funcional de cada um, optou-se pela execução do reenquadramento em etapas, garantindo que todos sejam contemplados com os mesmos critérios e datas de efeito.

IV – METODOLOGIA DE ANÁLISE

- Levantamento dos dados funcionais junto ao setor de Recursos Humanos;

- Conferência dos vínculos, cargos, classes e padrões;

-Aplicação das regras previstas no PCCS;

- Elaboração de lista nominal dos servidores contemplados nesta etapa.

V – RESULTADO DESTA ETAPA

Foi enquadrado nesta fase 01 (um) servidor, relacionado abaixo, com efeitos funcionais e financeiros a partir de 01 de janeiro de 2026.

MATRÍCULA	NOME	CLASSE/NÍVEL (Atual)	ENQUADRAMENTO FUNCIONAL Port. Nº 076/2026
935	SILVILENE BARBOSA DE SOUZA	B-04	B-04

Foram enquadrados nesta fase 03 (três) servidores, relacionados abaixo, com efeitos funcionais e financeiros a partir de 23 de junho de 2026.

MATRÍCULA	NOME	CLASSE/NÍVEL (Atual)	ENQUADRAMENTO FUNCIONAL Port. Nº 076/2026
2896	JAIR RODRIGUES DA SILVA	A-04	A-04
3044	EMILAINE NASCIMENTO VESPAZIANO	B-05	B-05
139	CLEONICE FRANCISCO	B-05	B-05

VI – CONCLUSÃO

Com a conclusão do enquadramento dos servidores constantes deste relatório e a edição da presente Portaria, declara-se encerrado o procedimento geral de enquadramento funcional dos servidores públicos municipais de Glória D'Oeste – MT, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 110/2026.

Glória D'Oeste – MT, 10 de novembro de 2026.

_____ Responsável pelo Setor de Recursos Humanos

_____ Comissão

PORTARIA N.º 104 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA O RETORNO DE LICENÇA PRÊMIO DO SERVIDOR PÚBLICO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Excelentíssima Senhora, **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO** Prefeita do Município de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Artigo 1º DETERMINAR o retorno de licença prêmio do Servidor **LUIZ CARLOS FONSECA DE ARAÚJO,** matrícula 98, portador do RG n. *0*-5 SSP/MT e do CPF nº ***.476.***-15 exercendo o cargo efetivo como Técnico Agrícola em provimento como Secretário de Agricultura, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura a partir de 10 de novembro de 2026.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 168/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022

CONTRATANTE: Município de Glória D'Oeste/MT, CNPJ nº 37.464.955/0001-00. **CONTRATADA:** FAVORITA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 44.052.064/0001-01.

OBJETO: Prorrogação da vigência por 03 (três) meses, sem novo reajuste dos preços.

VIGÊNCIA PREVISTA: 26/10/2026 a 25/01/2027.

DATA DA ASSINATURA: 23/10/2026

Gheysa Maria Bonfim Borgato

Prefeita Municipal

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2026

O Município de Glória D'Oeste/MT torna público que foi **ADJUDICADO E HOMOLOGADO** o resultado do Pregão Presencial nº 05/2026 – Processo Administrativo nº 041/2026, destinado ao registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção civil, materiais elétricos e hidráulicos, ferramentas, equipamentos, equipamentos de proteção individual – EPIs e itens afins, em favor das seguintes empresas:

· **A L QUINTA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA. –** R$ 28.333,00

· **ALLED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. –** R$ 70.877,35

· **CONSTRUFER MÁQUINAS, CONSTRUÇÕES, FERRAMENTAS E EPI –** R$ 17.509,00

· **JM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS LTDA. –** R$ 1.598,25

· **KP MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA. –** R$ 14.720,05

· **M LUZ MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA. –** R$ 3.926,05

· **MANY COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. –** R$ 27.714,37

· **SCARPAZZA CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO LTDA. –** R$ 728.381,78

Valor total adjudicado e homologado: **R$ 893.059,85 (oitocentos e noventa e três mil, cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos)**.

Glória D'Oeste/MT, 10 de novembro de 2026.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2026

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte-MT, comunica a todos os interessados que realizou a CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW REGIONAL POR MEIO DE SEU EMPRESÁRIO EXCLUSIVO DO SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA “ALISSON E RÔMULO”, inscrita no CNPJ nº 32.291.375/0001-44**,** com um valor total estimado de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). O processo tem Fundamentos Legais no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. Guarantã do Norte – MT, 10 de Novembro de 2026. Juliana Akemi Kobayashi - Agente de Contratação.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 121/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT.

CONTRATADA: R A EVENTOS E SHOWS LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW REGIONAL POR MEIO DE SEU EMPRESÁRIO EXCLUSIVO DO SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA “ALISSON E RÔMULO”

VALOR TOTAL: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

DATA: 10/11/2026

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2026

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte-MT, comunica a todos os interessados que realizou a CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW REGIONAL POR MEIO DE SEU EMPRESÁRIO EXCLUSIVO DO SHOW ARTÍSTICO DA BANDA “BOM D’ FARRA”, inscrita no CNPJ nº 46.241.184/0001-82**,** com um valor total estimado de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). O processo tem Fundamentos Legais no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. Guarantã do Norte – MT, 10 de Novembro de 2026. Juliana Akemi Kobayashi - Agente de Contratação.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 122/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT.

CONTRATADA: N. DA SILVA PERIN

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW REGIONAL POR MEIO DE SEU EMPRESÁRIO EXCLUSIVO DO SHOW ARTÍSTICO DA BANDA “BOM D’ FARRA”**.**

VALOR TOTAL: R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

DATA: 10/11/2026

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LICITAÇÃO
ADESÃO DE ATA 013-2026 - AQUISIÇÃO DE UM ÔNIBUS ESCOLAR

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2026

PROCESSO N° 185/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA/MT**, pessoa jurídica de Direito Público, sediada no Paço Municipal, na Avenida Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.347.127/0001-70, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. WALDECI BARGA ROSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº. 1.820.585-8 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº. 326.117.659-87, residente e domiciliado nesta cidade de Guiratinga-MT, considerando o Parecer Jurídico favorável torna público que ADERE como **“carona”** à Ata de Registro de Preços **Nº 041/2026** do **Prefeitura Municipal de Tabaporã-MT**, oriunda do **Pregão Eletrônico n° 007/2026**, Órgão Gerenciador do Registro de Preços, cujo o objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, DESTINADOS A ATENDER A FROTA DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ,** em que foram registrados preços para a seguinte empresa, conforme especificações abaixo:

EMPRESA DETENTORA DA ATA: MARCOPOLO S.A, inscrita no CNPJ nº: **88.611.835/0018-77.**

ENDEREÇO: Rua Irmão Gildo Schiavo, n.110, bairro São Cristóvão, Caxias do Sul, RS

PARA OS SEGUINTES ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Veículo tipo ônibus rodoviário executivo, com chassi e carroceria compatíveis (integrados ou montados), capacidade para 43 lugares, incluso 1 motorista e 1 auxiliar, motor diesel atendendo ao PROCONVE P-8 (Euro VI ou superior) com potência mínima de 210 cv e torque mínimo de 750 NM, transmissão manual de 6 marchas, PBT mínimo de 13.000 kg, freios pneumáticos com ABS, direção hidráulica, suspensão dianteira e traseira, rodas com pneus 275/80 R22.5 e tanque mínimo de 150 litros, veículo com comprimento mínimo de 11.200 mm e largura externa mínima de 2.400 mm e entre eixos com distância mínima de 5.500 mm. Deverá possuir poltronas reclináveis tipo executiva, revestidas em material lavável, com cintos retráteis, tomadas USB e portacopos, sistema de ar-condicionado de teto, rádio USB/MP3, câmera de ré com monitor, iluminação interna em LED, porta-pacotes, bagageiro traseiro e lateral, divisória de cabine com porta e dispositivo de acessibilidade conforme ABNT NBR 15320, equipamentos/acessórios exigidos pelo CONTRAN. Condições gerais: Veículo novo, zero quilômetro, ano de fabricação 2025 e modelo 2026 (quando disponível), devidamente licenciado e emplacado	UND	1	R$ 989.000,00	R$ 989.000,00

	em nome do Município de Tabaporã, entregue pronto para uso.				

VALOR TOTAL: R$ 989.000,00 (novecentos e oitenta e nove mil reais).

Guiratinga, 09 de novembro de 2026.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°168/2026 - CONCESSÃO DE FÉRIAS À SERVIDORA LUCIANA MARIA PALHA RIBEIRO

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA

Gabinete do Prefeito

O Prefeito Municipal de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, resolve:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;
Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento da servidora de 04/11/2026 solicitando 30 (trinta) dias de férias.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 09/11/2026 pela Secretária de Administração.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 30 (trinta) dias de férias à servidora LUCIANA MARIA PALHA RIBEIRO, portadora do CPF nº 893.180.991-34, ocupante do cargo de FONOAUDIOLOGO-NASF, com matrícula funcional nº 1433, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2025/2026.

Artigo 2º - A concessão de férias teve início no dia 09/11/2026 e o término será no dia 08/12/2026.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Waldeci Barga Rosa
Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO DE PORTARIAS DE CONCESSÃO DE FÉRIAS

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA

Gabinete do Prefeito

O Prefeito Municipal de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, resolve:

Resolve:

Retificar as Portarias nº 165/2026, nº 166/2026 e nº 167/2026 , publicadas na AMM, de 10 de novembro de 2026, nº 5112, pags. 355,356.

Onde se lê: “A concessão de férias tem início no dia 09/11/2026 e término no dia 08/11/2026''

Leia-se : ''A concessão de férias tem início no dia 09/11/2026 e término no dia 08/12/2026''.

Waldeci Barga Rosa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ/MT

CONTRATADA: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES - CNPJ nº 23.019.551/0001-00

DO OBJETO Alteração da Cláusula Quarta no item INSUMOS FARMACÊUTICOS (MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS) (Clausula 2ª § 7º) , visando a inclusão e exclusão de Fonte de Recursos para o empenho das despesas relativas ao Contrato de Rateio n° 001/2026

DATA DA ASSINATURA: 10 de novembro 2026

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itanhangá/MT

DEP. DE CONTABILIDADE
DECRETOS CONTABILIDADE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

DECRETO Nº 109/2026

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de ITANHANGÁ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 804/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 827.528,29 (oitocentos e vinte e sete mil quinhentos e vinte e oito reais e vinte e nove centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO GABINETE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 21	02.001.04.122.0002.2002.3.1.90.13.1.500.0000000 Obrigações Patronais Recursos não Vinculados de Impostos		12.000,00
		Sub-Total:	**12.000,00**

Órgão: 03 - SEC. MUNICIPAL DE FINANCAS E PLANEJAMENTO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE TESOURARIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 44	03.001.04.123.0002.2007.3.1.90.11.1.500.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Recursos não Vinculados de Impostos		53.000,00
Cód. red.: 45	03.001.04.123.0002.2007.3.1.90.13.1.500.0000000 Obrigações Patronais Recursos não Vinculados de Impostos		10.300,00
Cód. red.: 53	03.001.04.123.0002.2007.3.3.90.40.1.500.0000000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		8.000,00
		Sub-Total:	**71.300,00**

Órgão: 04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 70	04.001.12.122.0004.2009.3.1.90.94.1.500.1001000 Indenizações e Restituições Trabalhistas Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		7.000,00
Cód. red.: 72	04.001.12.122.0004.2009.3.3.90.30.1.500.1001000 Material de Consumo Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		37.386,18
Cód. red.: 75	04.001.12.122.0004.2009.3.3.90.37.1.500.1001000 Locação de Mão-de-obra Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		2.725,00
Cód. red.: 76	04.001.12.122.0004.2009.3.3.90.39.1.500.1001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		19.812,22
Cód. red.: 82	04.001.12.122.0004.2010.3.3.90.14.1.500.1001000 Diárias - Civil Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		4.500,00
		Sub-Total:	**71.423,40**

Órgão: 04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 94	04.002.12.306.0004.2018.3.3.90.32.1.500.0000000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Recursos não Vinculados de Impostos		34.232,77
Cód. red.: 96	04.002.12.306.0004.2020.3.3.90.32.1.552.0000000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)		273,60
Cód. red.: 111	04.002.12.361.0004.2014.3.3.90.39.1.550.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferência do Salário Educação		24.000,00
Cód. red.: 115	04.002.12.361.0004.2015.4.4.90.52.1.500.1001000 Equipamentos e Material Permanente Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		5.000,00
Cód. red.: 121	04.002.12.365.0003.1007.4.4.90.30.1.500.1001000 Material de Consumo Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		9.227,91
Cód. red.: 128	04.002.12.365.0004.2013.3.3.90.39.1.500.1001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		6.350,00
		Sub-Total:	**79.084,28**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

Órgão: 04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 003 - FUNDEB

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	138	04.003.12.361.0004.2021.3.1.90.13.1.540.1070000 Obrigações Patronais Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	17.000,00
Cód. red.:	142	04.003.12.361.0004.2024.3.1.90.11.1.540.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	15.000,00
Cód. red.:	143	04.003.12.361.0004.2024.3.1.90.13.1.540.0000000 Obrigações Patronais Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	3.000,00
Cód. red.:	154	04.003.12.361.0004.2079.3.1.90.04.1.540.1070000 Contratação por Tempo Determinado Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	26.000,00
Cód. red.:	155	04.003.12.361.0004.2079.3.1.90.11.1.540.1070000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	30.152,02
Cód. red.:	166	04.003.12.365.0004.2023.3.1.90.13.1.540.1070000 Obrigações Patronais Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	45.530,33
		Sub-Total:	**136.682,35**

Órgão: 04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	192	04.004.13.392.0008.2025.3.1.90.11.1.500.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Recursos não Vinculados de Impostos	13.000,00
Cód. red.:	197	04.004.13.392.0008.2025.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
Cód. red.:	202	04.004.13.392.0008.2025.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	9.000,00
		Sub-Total:	**24.000,00**

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	219	05.001.10.122.0009.2026.3.3.90.14.1.500.1002000 Diárias - Civil Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	720,00
Cód. red.:	232	05.001.10.122.0009.2030.3.3.90.14.1.500.1002000 Diárias - Civil Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.700,00
Cód. red.:	251	05.001.10.301.0010.2027.3.1.90.04.1.604.0000600 Contratação por Tempo Determinado Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	4.000,00
Cód. red.:	253	05.001.10.301.0010.2027.3.1.90.13.1.500.1002000 Obrigações Patronais Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	40.079,68
Cód. red.:	253	05.001.10.301.0010.2027.3.1.90.13.1.600.0000600 Obrigações Patronais Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	1.590,53
Cód. red.:	272	05.001.10.302.0005.1018.4.4.90.52.1.755.0000000 Equipamentos e Material Permanente Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	1.582,60
Cód. red.:	287	05.001.10.302.0011.2041.3.1.90.13.1.500.1002000 Obrigações Patronais Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	29.029,60
Cód. red.:	289	05.001.10.302.0011.2041.3.1.90.94.1.500.1002000 Indenizações e Restituições Trabalhistas Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	29.000,00
Cód. red.:	296	05.001.10.302.0011.2041.3.3.90.39.1.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	54.150,08
Cód. red.:	296	05.001.10.302.0011.2041.3.3.90.39.1.600.0000603 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada	9.066,67
Cód. red.:	296	05.001.10.302.0011.2041.3.3.90.39.2.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	426,00
Cód. red.:	314	05.001.10.304.0013.2042.3.3.90.39.1.600.0000605 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde	6.401,57
Cód. red.:	318	05.001.10.305.0013.2043.3.1.90.04.1.500.1002000 Contratação por Tempo Determinado Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.000,00
Cód. red.:	319	05.001.10.305.0013.2043.3.1.90.11.1.500.1002000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.000,00
Cód. red.:	319	05.001.10.305.0013.2043.3.1.90.11.1.604.0000605 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	5.000,00
Cód. red.:	320	05.001.10.305.0013.2043.3.1.90.13.1.500.1002000 Obrigações Patronais Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.558,15

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

Cód. red.: 332	05.001.10.306.0012.2033.3.3.71.70.1.500.1002000 Rateio pela Participação em Consórcio Público Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		434,00
		Sub-Total:	**191.738,88**

Órgão: 07 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E CONTROLE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 363	07.001.04.122.0002.2049.3.1.90.04.1.500.0000000 Contratação por Tempo Determinado Recursos não Vinculados de Impostos	2.600,00
Cód. red.: 369	07.001.04.122.0002.2049.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos	2.525,65
Cód. red.: 369	07.001.04.122.0002.2049.3.3.90.30.2.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos	2.322,00
	Sub-Total:	**7.447,65**

Órgão: 08 - SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 393	08.001.08.122.0002.2052.3.1.90.11.1.500.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Recursos não Vinculados de Impostos	35.698,97
Cód. red.: 394	08.001.08.122.0002.2052.3.1.90.13.1.500.0000000 Obrigações Patronais Recursos não Vinculados de Impostos	5.910,00
Cód. red.: 396	08.001.08.122.0002.2052.3.1.90.94.1.500.0000000 Indenizações e Restituições Trabalhistas Recursos não Vinculados de Impostos	3.688,71
Cód. red.: 398	08.001.08.122.0002.2052.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos	4.722,00
Cód. red.: 401	08.001.08.122.0002.2052.3.3.90.37.1.500.0000000 Locação de Mão-de-obra Recursos não Vinculados de Impostos	810,00
	Sub-Total:	**50.829,68**

Órgão: 08 - SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 420	08.002.08.122.0018.2059.4.4.90.52.1.660.0000000 Equipamentos e Material Permanente Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	10.000,00
Cód. red.: 435	08.002.08.244.0016.2077.3.3.90.30.1.660.0000000 Material de Consumo Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	714,00
Cód. red.: 446	08.002.08.245.0021.2054.3.1.90.04.1.500.0000000 Contratação por Tempo Determinado Recursos não Vinculados de Impostos	12.799,95
Cód. red.: 452	08.002.08.245.0021.2054.3.3.90.30.1.660.0000000 Material de Consumo Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	4.100,00
	Sub-Total:	**27.613,95**

Órgão: 08 - SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
Unidade: 003 - FUNDO MUNIC. DOS DIREITOS CRIANCA E ADOLESC. FMDCA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 466	08.003.08.243.0022.2060.3.3.90.14.1.500.0000000 Diárias - Civil Recursos não Vinculados de Impostos	275,00
	Sub-Total:	**275,00**

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE OBRAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 487	09.001.04.122.0002.2063.3.1.90.11.1.500.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
Cód. red.: 488	09.001.04.122.0002.2063.3.1.90.13.1.500.0000000 Obrigações Patronais Recursos não Vinculados de Impostos	34.000,00
Cód. red.: 490	09.001.04.122.0002.2063.3.1.90.94.1.500.0000000 Indenizações e Restituições Trabalhistas Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
Cód. red.: 492	09.001.04.122.0002.2063.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos	22.071,10
Cód. red.: 492	09.001.04.122.0002.2063.3.3.90.30.2.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos	11.214,00
Cód. red.: 512	09.001.26.122.0002.2066.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	33.677,01
Cód. red.: 512	09.001.26.122.0002.2066.3.3.90.39.1.711.0000804 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	5.430,00
Cód. red.: 512	09.001.26.122.0002.2066.3.3.90.39.1.750.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	15.240,99

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

		Sub-Total:	**153.633,10**
Órgão:	**10 - SEC. MUNICIPAL DE ESPORTES LAZER E TURISMO**		
Unidade:	**001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 577	10.001.27.812.0017.2071.3.3.90.14.1.500.0000000 Diárias - Civil Recursos não Vinculados de Impostos		1.500,00
		Sub-Total:	**1.500,00**
		Total Parcial Suplementado:	**827.528,29**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão:	**02 - GABINETE DO PREFEITO**		
Unidade:	**001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO GABINETE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 30	02.001.04.122.0002.2002.4.4.90.52.1.755.0000000 Equipamentos e Material Permanente Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta		10.000,00
		Sub-Total:	**10.000,00**
Órgão:	**04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 102	04.002.12.361.0003.1008.3.3.90.30.1.500.1001000 Material de Consumo Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		40.000,00
Cód. red.: 103	04.002.12.361.0003.1008.3.3.90.39.1.500.1001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		30.000,00
Cód. red.: 119	04.002.12.365.0003.1007.3.3.90.30.1.540.0000000 Material de Consumo Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos		30.000,00
Cód. red.: 120	04.002.12.365.0003.1007.3.3.90.39.1.500.1001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		30.000,00
		Sub-Total:	**130.000,00**
Órgão:	**04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA**		
Unidade:	**003 - FUNDEB**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 140	04.003.12.361.0004.2021.3.1.90.94.1.540.1070000 Indenizações e Restituições Trabalhistas Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício		37.000,00
Cód. red.: 141	04.003.12.361.0004.2024.3.1.90.04.1.540.0000000 Contratação por Tempo Determinado Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos		100.000,00
		Sub-Total:	**137.000,00**
Órgão:	**04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA**		
Unidade:	**004 - DEPARTAMENTO DE CULTURA**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 191	04.004.13.392.0008.2025.3.1.90.04.1.500.0000000 Contratação por Tempo Determinado Recursos não Vinculados de Impostos		120.000,00
		Sub-Total:	**120.000,00**
Órgão:	**05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 232	05.001.10.122.0009.2030.3.3.90.14.2.500.1002000 Diárias - Civil Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		75,00
Cód. red.: 261	05.001.10.301.0010.2027.3.3.90.39.1.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		50.000,00
Cód. red.: 261	05.001.10.301.0010.2027.3.3.90.39.1.600.0000600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica		50.000,00
Cód. red.: 261	05.001.10.301.0010.2027.3.3.90.39.1.621.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		20.000,00
Cód. red.: 272	05.001.10.302.0005.1018.4.4.90.52.2.500.1002000 Equipamentos e Material Permanente Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		351,00
Cód. red.: 305	05.001.10.304.0013.2042.3.1.90.04.1.500.1002000 Contratação por Tempo Determinado Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		1.000,00
		Sub-Total:	**121.426,00**
Órgão:	**06 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA, INDUS. COM. E MEIO AMBIENTE**		

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 333	06.001.04.122.0002.2044.3.1.90.04.1.500.0000000 Contratação por Tempo Determinado Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00
Cód. red.: 352	06.001.20.608.0014.2047.3.3.90.30.2.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos		7.504,13
		Sub-Total:	**8.504,13**
Órgão: 07 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO			
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E CONTROLE			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 373	07.001.04.122.0002.2049.3.3.90.37.1.500.0000000 Locação de Mão-de-obra Recursos não Vinculados de Impostos		50.000,00
Cód. red.: 374	07.001.04.122.0002.2049.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		50.000,00
		Sub-Total:	**100.000,00**
Órgão: 08 - SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO			
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 432	08.002.08.244.0016.2075.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00
		Sub-Total:	**1.000,00**
Órgão: 09 - SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO			
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA URBANA			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 532	09.002.26.451.0003.1036.4.4.90.51.1.500.0000000 Obras e Instalações Recursos não Vinculados de Impostos		193.566,29
		Sub-Total:	**193.566,29**
Órgão: 09 - SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO			
Unidade: 007 - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 564	09.007.26.782.0019.1045.3.3.90.39.2.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		6.031,87
		Sub-Total:	**6.031,87**
		Total Parcial Reduzido:	**827.528,29**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

ITANHANGÁ - MT, 1 de outubro de 2026

EMERSON SABATINE
CPF:555.836.521-87
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

DECRETO Nº 110/2026

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de ITANHANGÁ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 804/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 527.099,83 (quinhentos e vinte e sete mil noventa e nove reais e oitenta e três centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO GABINETE

Superávit financeiro

Cód. red.:	27	02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.39.2.501.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Outros Recursos não Vinculados	480,00
		Sub-Total:	**480,00**

Órgão: 04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Superávit financeiro

Cód. red.:	72	04.001.12.122.0004.2009.3.3.90.30.2.500.1001000 Material de Consumo Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	383,65
Cód. red.:	82	04.001.12.122.0004.2010.3.3.90.14.2.500.1001000 Diárias - Civil Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	600,00
		Sub-Total:	**983,65**

Órgão: 04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Superávit financeiro

Cód. red.:	114	04.002.12.361.0004.2015.3.3.90.39.2.759.0000701 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação FETHAB Aplicação em Transporte Escolar	2.200,14
		Sub-Total:	**2.200,14**

Órgão: 04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Superávit financeiro

Cód. red.:	202	04.004.13.392.0008.2025.3.3.90.39.2.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	10.621,21
		Sub-Total:	**10.621,21**

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Superávit financeiro

Cód. red.:	252	05.001.10.301.0010.2027.3.1.90.11.2.600.0000600 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	5.604,73
Cód. red.:	253	05.001.10.301.0010.2027.3.1.90.13.2.600.0000600 Obrigações Patronais Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	1.090,26
Cód. red.:	257	05.001.10.301.0010.2027.3.3.90.30.2.600.3120000 Material de Consumo Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada	2.209,00
Cód. red.:	261	05.001.10.301.0010.2027.3.3.90.39.2.621.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	18.720,40
Cód. red.:	296	05.001.10.302.0011.2041.3.3.90.39.2.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	393,97
		Sub-Total:	**28.018,36**

Órgão: 06 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA, INDUS. COM. E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Superávit financeiro

Cód. red.:	338	06.001.04.122.0002.2044.3.3.90.14.2.500.0000000 Diárias - Civil Recursos não Vinculados de Impostos	500,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

Cód. red.: 353	06.001.20.608.0014.2047.3.3.90.39.2.501.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Outros Recursos não Vinculados		22.714,85
		Sub-Total:	**23.214,85**
Órgão:	**06 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA, INDUS. COM. E MEIO AMBIENTE**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**		
Superávit financeiro			
Cód. red.: 360	06.002.18.542.0015.2048.3.3.90.39.2.501.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Outros Recursos não Vinculados		7.500,00
		Sub-Total:	**7.500,00**
Órgão:	**07 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**		
Unidade:	**001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E CONTROLE**		
Superávit financeiro			
Cód. red.: 375	07.001.04.122.0002.2049.3.3.90.40.2.500.0000000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
Cód. red.: 381	07.001.04.122.0005.1023.4.4.90.52.2.755.0000000 Equipamentos e Material Permanente Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta		4.860,00
Cód. red.: 382	07.001.04.131.0002.2050.3.3.90.39.2.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		1.200,00
Cód. red.: 385	07.001.04.392.0002.1024.3.3.90.39.2.501.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Outros Recursos não Vinculados		98.600,00
		Sub-Total:	**114.660,00**
Órgão:	**08 - SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO**		
Superávit financeiro			
Cód. red.: 406	08.001.08.122.0005.1029.4.4.90.52.2.755.0000000 Equipamentos e Material Permanente Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta		4.000,00
		Sub-Total:	**4.000,00**
Órgão:	**09 - SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO**		
Unidade:	**001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE OBRAS**		
Superávit financeiro			
Cód. red.: 492	09.001.04.122.0002.2063.3.3.90.30.2.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos		4.204,80
Cód. red.: 507	09.001.04.122.0002.2064.4.4.90.52.2.755.0000000 Equipamentos e Material Permanente Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta		5.490,00
		Sub-Total:	**9.694,80**
Órgão:	**09 - SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO**		
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA URBANA**		
Superávit financeiro			
Cód. red.: 526	09.002.25.752.0005.2067.3.3.90.39.2.751.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP		4.827,62
Cód. red.: 533	09.002.26.782.0019.1042.3.3.90.30.2.501.0000000 Material de Consumo Outros Recursos não Vinculados		6.418,20
		Sub-Total:	**11.245,82**
Órgão:	**09 - SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO**		
Unidade:	**005 - DEPARTAMENTO DE ARBORIZACAO, JARDINAGEM E LIMPEZA**		
Superávit financeiro			
Cód. red.: 546	09.005.18.452.0015.2068.3.3.90.39.2.501.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Outros Recursos não Vinculados		5.766,00
		Sub-Total:	**5.766,00**
Órgão:	**09 - SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO**		
Unidade:	**006 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO**		
Superávit financeiro			
Cód. red.: 556	09.006.17.512.0020.2069.3.3.90.30.2.501.0000000 Material de Consumo Outros Recursos não Vinculados		34.067,00
Cód. red.: 562	09.006.17.512.0020.2069.4.4.90.52.2.501.0000000 Equipamentos e Material Permanente Outros Recursos não Vinculados		3.200,00
		Sub-Total:	**37.267,00**
Órgão:	**09 - SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO**		
Unidade:	**007 - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE**		

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

Superávit financeiro			
Cód. red.:	566	09.007.26.782.0019.1045.4.4.90.39.2.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	19.000,00
Cód. red.:	567	09.007.26.782.0019.1045.4.4.90.51.2.500.0000000 Obras e Instalações Recursos não Vinculados de Impostos	224.999,00
		Sub-Total:	**243.999,00**
Órgão:	**10 - SEC. MUNICIPAL DE ESPORTES LAZER E TURISMO**		
Unidade:	**001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**		
Superávit financeiro			
Cód. red.:	577	10.001.27.812.0017.2071.3.3.90.14.2.500.0000000 Diárias - Civil Recursos não Vinculados de Impostos	750,00
Cód. red.:	580	10.001.27.812.0017.2071.3.3.90.39.2.501.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Outros Recursos não Vinculados	2.670,00
		Sub-Total:	**3.420,00**
Órgão:	**10 - SEC. MUNICIPAL DE ESPORTES LAZER E TURISMO**		
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES**		
Superávit financeiro			
Cód. red.:	592	10.002.27.812.0017.2072.3.3.90.31.2.500.0000000 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras Recursos não Vinculados de Impostos	13.029,00
Cód. red.:	593	10.002.27.812.0017.2072.3.3.90.39.2.501.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Outros Recursos não Vinculados	3.000,00
		Sub-Total:	**16.029,00**
Órgão:	**10 - SEC. MUNICIPAL DE ESPORTES LAZER E TURISMO**		
Unidade:	**003 - DEPARTAMENTO DE LAZER**		
Superávit financeiro			
Cód. red.:	595	10.003.27.812.0003.1044.3.3.90.39.2.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	8.000,00
		Sub-Total:	**8.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**527.099,83**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do inciso I parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

ITANHANGÁ - MT, 1 de outubro de 2026

EMERSON SABATINE
CPF:555.836.521-87
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

DECRETO Nº 111/2026

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de ITANHANGÁ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 804/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 598.213,70 (quinhentos e noventa e oito mil duzentos e treze reais e setenta centavos) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 03 - SEC. MUNICIPAL DE FINANCAS E PLANEJAMENTO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE TESOURARIA

Excesso de arrecadação

Cód. red.:	58	03.001.28.846.0006.2006.3.3.90.47.1.720.0000000 Obrigações Tributárias e Contributivas Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	1.000,00
		Sub-Total:	**1.000,00**

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Excesso de arrecadação

Cód. red.:	253	05.001.10.301.0010.2027.3.1.90.13.1.600.0000600 Obrigações Patronais Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	16.666,00
Cód. red.:	257	05.001.10.301.0010.2027.3.3.90.30.1.600.3110000 Material de Consumo Identificação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares individuais	15.076,90
Cód. red.:	257	05.001.10.301.0010.2027.3.3.90.30.1.621.3210000 Material de Consumo Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	149.028,38
Cód. red.:	261	05.001.10.301.0010.2027.3.3.90.39.1.600.3110000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares individuais	213.996,33
Cód. red.:	261	05.001.10.301.0010.2027.3.3.90.39.1.621.3210000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	98.255,59
Cód. red.:	281	05.001.10.302.0011.2036.3.3.71.70.1.621.3210000 Rateio pela Participação em Consórcio Público Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	50.000,00
Cód. red.:	304	05.001.10.303.0012.2029.3.3.71.70.1.621.3210000 Rateio pela Participação em Consórcio Público Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	1,00
		Sub-Total:	**543.024,20**

Órgão: 06 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA, INDUS. COM. E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Excesso de arrecadação

Cód. red.:	353	06.001.20.608.0014.2047.3.3.90.39.1.720.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	5.178,64
		Sub-Total:	**5.178,64**

Órgão: 08 - SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Excesso de arrecadação

Cód. red.:	452	08.002.08.245.0021.2054.3.3.90.30.1.661.0000000 Material de Consumo Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	1.670,50
		Sub-Total:	**1.670,50**

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE OBRAS

Excesso de arrecadação

Cód. red.:	512	09.001.26.122.0002.2066.3.3.90.39.1.720.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	47.340,36
		Sub-Total:	**47.340,36**
		Total Parcial Suplementado:	**598.213,70**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

Art. 2º Para dar Cobertura ao Crédito Aberto conforme descrito no artigo1º, serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação apurado na fonte de recursos (1.720.0000000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997), referente a receita 1.7.1.2.52.4.1 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal, na fonte de recursos (1.621.3210000 - Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais), referente a receita 1.7.2.3.50.0.1.15 - Recurso de Emenda Parlamentar Nº 91 Portaria 0162/GBSES/2026 T.C. 036/2026 Dep. Estadual Gilberto Cattani, na fonte de recursos (1.621.3210000 - Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais), referente a receita 1.7.2.3.50.0.1.16 - Recurso de Emenda Parlamentar Nº124 Portaria 0162/GBSES/2026 T.C. 026/2026 Dep. Estadual Elizeu Nascimento, na fonte de recursos (1.621.3210000 - Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais), referente a receita 1.7.2.3.50.0.1.17 - Recurso de Emenda Parlamentar Nº263 Portaria 0343/GBSES/2025 T.C. 761/2025 Dep. Estadual Janaina Riva, na fonte de recursos (1.621.3210000 - Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais), referente a receita 1.7.2.3.50.0.1.19 - REPASSE EMENDA PARLAMENTAR N° 091/2026 DEP. GILBERTO CATTANI TERMO COMP.577/2026, na fonte de recursos (1.600.3110000 - Identificação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares individuais), referente a receita 1.7.1.3.50.1.1.28 - Recurso de Emenda Nº23760008 Senador Jaime Campos Destinado Para Incremento no PAP, na fonte de recursos (1.661.0000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social), referente a receita 1.7.2.9.51.0.1.01 - FEAS-MT, na fonte de recursos (1.621.3210000 - Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais), referente a receita 1.7.2.3.50.0.1.20 - REPASSE DE EMENDA PARLAMENTAR Nº037/2026 DEP. EST. DIEGO GUIMARÃES T .C. Nº 336/2026 PORTARIA N° 0162/GBSES/2026, na fonte de recursos (1.621.3210000 - Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais), referente a receita 1.7.2.3.50.0.1.18 - REPASSE DE RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR N°106/101/102/98/100 DEP ESTADUAL GILBERTO CATTANI PORTARIA 0343/GBSES/2025 TERMO DE COMPROMISSO 493/2025, na fonte de recursos (1.600.0000600 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica), referente a receita 1.7.1.3.50.1.1.27 - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS EQUIPES DE SAUDE DA FAMILIA ESF E EQUIPES DE ATENCAO PRIMARIA EAP, nos termos do art.43,§1º, Inciso II da Lei Federal 4.320/1964.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

ITANHANGÁ - MT, 1 de outubro de 2026

EMERSON SABATINE
CPF:555.836.521-87
Prefeito Municipal

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ: 07.209.225/0001-00
Gestão 2025/2028

DECRETO SUPLEMENTAR N° 112/2026

SÚMULA: "Abre crédito adicional suplementar por anulação total ou parcial de dotação no orçamento vigente e dá outras providências".

O Excelentíssimo Senhor **EMERSON SABATINE**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Federal 4.320/1964 e Lei Municipal 804/2025.

D E C R E T A :

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação total ou parcial de dotações, no valor de **R$ 295.000,00** (Duzentos e Noventa e Cinco Mil Reais) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal n° 4.320/64, para reforço de dotações e Fontes de Recursos no Orçamento vigente da Câmara Municipal, conforme segue:

Órgão: 01 CAMARA MUNICIPAL
Unidade:001 - Câmara Municipal
Função: 01 – Legislativa
Subfunção: 031 – Ação Legislativa
Programa: 0001 – GESTAO DAS ACOES DO LEGISLATIVO
Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção de Atividades da Câmara Municipal.
Natureza de Despesa:
33.90.14.00 – Diárias Civil.....R$ 10.000,00
33.90.30.00 – Material ConsumoR$ 15.000,00
44.90.52.00 – Equipamento e Material PermanenteR$ 270.000,00

Fonte de Recurso: 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.....R$ 295.000,00

Total de Suplementações.....R$ 295.000,00

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ: 07.209.225/0001-00
Gestão 2025/2028

Art. 2° - Para cobertura ao Crédito Adicional Suplementar do Artigo 1° serão utilizados recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotações em conformidade com o §1° inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Órgão: 01 CAMARA MUNICIPAL
Unidade:001 - Câmara Municipal
Função: 01 - Legislativa
Subfunção: 031 – Ação Legislativa
Programa: 0001 – GESTAO DAS ACOES DO LEGISLATIVO
Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção de Atividades da Câmara Municipal.
Natureza de Despesa:
31.90.11.00 – Venc. Vantagens Fixas – P. Civil.....R$ 100.000,00
33.90.35.00 – Serviços de ConsultoriaR$ 75.000,00
33.90.39.00 – Outros Serv. Terc. – P. Jurídica.....R$ 90.000,00
33.90.41.00 – ContribuiçõesR$ 10.000,00
33.90.93.00 – Indenização e RestituiçõesR$ 20.000,00

Fonte de Recurso: 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.....R$ 295.000,00

Total de Suplementações.....R$ 295.000,00

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de Outubro de 2026.

EMERSON SABATINE
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Afixe

Sandra Tomasi Tosi Lopes
Secretária de Finanças e Planejamento

Avenida Santa Catarina, 314 - fone/fax: (66) 3578-2500 - CEP: 78.579.000 - Itanhangá - Mato Grosso.
www.itanhanga.mt.gov.br e-mail: gabinete@itanhanga.mt.gov.br

DEP. DE CONTABILIDADE
TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 010/2026

SÚMULA: "Dispõe sobre a realização de remanejamento orçamentário, através de realocação de valores entre fontes de recursos de dotação orçamentária" .

O Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de ITANHANGÁ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 804/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Considerando a necessidade de realocação de recursos orçamentários, com vistas variações do recebimento dos recursos e suas destinações;

Considerando a necessidade de inclusão no orçamento em vigor, de Fonte/Detalhamento de Recurso específica, em consonância com os Comunicados APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as realocações de saldos entre fontes de recursos não alteram os saldos das respectivas dotações orçamentárias, mas apenas alterações de valores entre as fontes a elas vinculadas;

Considerando que o Art. 2 da Lei Municipal nº 740 de 09 de dezembro de 2024, autoriza a transpor, remanejar e transferir orçamentária entre Fontes de Recursos, o qual consiste na realocação entre fontes de recursos numa mesma dotação orçamentária

Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário no valor de R$ 231.403,68 (duzentos e trinta e um mil quatrocentos e três reais e sessenta e oito centavos) entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e Fontes/Detalhamentos de Recursos:

Órgão: 04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 95	04.002.12.306.0004.2019.3.3.90.32.1.552.0000000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)		400,00
Cód. red.: 107	04.002.12.361.0004.2014.3.3.90.30.1.550.0000000 Material de Consumo Transferência do Salário Educação		10.000,00
Cód. red.: 111	04.002.12.361.0004.2014.3.3.90.39.1.500.1001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		10.000,00
Cód. red.: 111	04.002.12.361.0004.2014.3.3.90.39.1.550.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferência do Salário Educação		1.000,00
Cód. red.: 124	04.002.12.365.0004.2013.3.3.90.30.1.500.1001000 Material de Consumo Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		3.000,00
		Sub-Total:	**24.400,00**

Órgão: 04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 003 - FUNDEB

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 156	04.003.12.361.0004.2079.3.1.90.13.1.540.1070000 Obrigações Patronais Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício		10.000,00
		Sub-Total:	**10.000,00**

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 252	05.001.10.301.0010.2027.3.1.90.11.1.600.0000600 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica		8.176,48
Cód. red.: 257	05.001.10.301.0010.2027.3.3.90.30.1.600.0000600 Material de Consumo Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica		6.068,58
Cód. red.: 286	05.001.10.302.0011.2041.3.1.90.11.1.605.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem		1.000,00
Cód. red.: 304	05.001.10.303.0012.2029.3.3.71.70.1.621.0000000 Rateio pela Participação em Consórcio Público Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		100.125,00
Cód. red.: 306	05.001.10.304.0013.2042.3.1.90.11.1.604.0000605 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias		1.000,00
Cód. red.: 307	05.001.10.304.0013.2042.3.1.90.13.1.604.0000605 Obrigações Patronais Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias		100,00
		Sub-Total:	**116.470,06**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

Órgão: 08 - SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	412	08.002.08.122.0002.2057.3.3.90.30.1.660.0000000 Material de Consumo Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.178,00
Cód. red.:	419	08.002.08.122.0018.2059.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
Cód. red.:	426	08.002.08.244.0005.1032.4.4.90.52.1.660.0000000 Equipamentos e Material Permanente Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	3.499,00
Cód. red.:	439	08.002.08.244.0023.2056.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	2.800,00
Cód. red.:	452	08.002.08.245.0021.2054.3.3.90.30.1.660.0000000 Material de Consumo Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	2.478,62
Cód. red.:	452	08.002.08.245.0021.2054.3.3.90.30.1.661.0000000 Material de Consumo Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	3.373,29
Cód. red.:	454	08.002.08.245.0021.2054.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	13.234,50
		Sub-Total:	**28.563,41**

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE OBRAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	511	09.001.26.122.0002.2066.3.3.90.30.1.711.0000804 Material de Consumo Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	3.352,50
Cód. red.:	512	09.001.26.122.0002.2066.3.3.90.39.1.711.0000804 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	2.872,86
Cód. red.:	512	09.001.26.122.0002.2066.3.3.90.39.1.750.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	5.730,00
		Sub-Total:	**11.955,36**

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO
Unidade: 007 - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	569	09.007.26.782.0019.2070.3.3.90.39.1.759.0000702 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação de Transferência Fundo Municipal de Transporte	40.014,85
		Sub-Total:	**40.014,85**
		Total Parcial Suplementado:	**231.403,68**

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

Órgão: 04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	95	04.002.12.306.0004.2019.3.3.90.32.1.500.0000000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Recursos não Vinculados de Impostos	400,00
Cód. red.:	107	04.002.12.361.0004.2014.3.3.90.30.1.500.1001000 Material de Consumo Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	10.000,00
Cód. red.:	111	04.002.12.361.0004.2014.3.3.90.39.1.540.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	11.000,00
Cód. red.:	124	04.002.12.365.0004.2013.3.3.90.30.1.540.0000000 Material de Consumo Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	3.000,00
		Sub-Total:	**24.400,00**

Órgão: 04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 003 - FUNDEB

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	156	04.003.12.361.0004.2079.3.1.90.13.1.543.0000000 Obrigações Patronais Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	10.000,00
		Sub-Total:	**10.000,00**

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	252	05.001.10.301.0010.2027.3.1.90.11.1.500.1002000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	8.176,48

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

Cód. red.: 257	05.001.10.301.0010.2027.3.3.90.30.1.500.1002000 Material de Consumo Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		6.068,58
Cód. red.: 286	05.001.10.302.0011.2041.3.1.90.11.1.500.1002000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		1.000,00
Cód. red.: 304	05.001.10.303.0012.2029.3.3.71.70.1.500.1002000 Rateio pela Participação em Consórcio Público Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		100.125,00
Cód. red.: 306	05.001.10.304.0013.2042.3.1.90.11.1.500.1002000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		1.000,00
Cód. red.: 307	05.001.10.304.0013.2042.3.1.90.13.1.500.1002000 Obrigações Patronais Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		100,00
		Sub-Total:	**116.470,06**

Órgão: 08 - SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 412	08.002.08.122.0002.2057.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos		1.178,00
Cód. red.: 419	08.002.08.122.0018.2059.3.3.90.39.1.660.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		2.000,00
Cód. red.: 426	08.002.08.244.0005.1032.4.4.90.52.1.755.0000000 Equipamentos e Material Permanente Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta		3.499,00
Cód. red.: 439	08.002.08.244.0023.2056.3.3.90.39.1.661.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		2.800,00
Cód. red.: 452	08.002.08.245.0021.2054.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos		5.851,91
Cód. red.: 454	08.002.08.245.0021.2054.3.3.90.39.1.660.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		6.849,50
Cód. red.: 454	08.002.08.245.0021.2054.3.3.90.39.1.661.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		6.385,00
		Sub-Total:	**28.563,41**

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE OBRAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 511	09.001.26.122.0002.2066.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos		3.352,50
Cód. red.: 512	09.001.26.122.0002.2066.3.3.90.39.1.705.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais		8.602,86
		Sub-Total:	**11.955,36**

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO
Unidade: 007 - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 569	09.007.26.782.0019.2070.3.3.90.39.1.759.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos Vinculados a Fundos		40.014,85
		Sub-Total:	**40.014,85**
		Total Parcial Reduzido:	**231.403,68**

Art. 3º - As realocações que se referem os artigos 1º e 2º se dará através de Alteração de Fonte entre dotações autorizado pela Lei Municipal 740/2024.

Art. 4º - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

ITANHANGÁ - MT, 1 de outubro de 2026

EMERSON SABATINE
CPF: 555.836.521-87
Prefeito - CPF: 555.836.521-87

Data: 09/11/2026 15:16:00 Página: 3 de 3
Data da emissão: 09/11/2026 15:16:00 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: MARCILENE RODRIGUES PADILHA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 02/2026/SMEC

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 02/2026/SMEC

Dispõe sobre critérios e procedimentos a serem adotados para o Processo de inscrição e contagem de pontos para atri-

buição de turma/aula para professor, bem como do regime/jornada de trabalho do Apoio Administrativo (merendeiras e auxiliar de serviços gerais), efetivos da Rede Pública Municipal de Itanhangá-MT, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, de Itanhangá/MT, Sra. Silvana Maria Dalmolin Wöhl, no uso de suas atribuições:

Considerando que o exercício da Administração da Educação Pública requer regras bem definidas com parâmetros estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Itanhangá;

Considerando a necessidade de garantir direitos e oportunidades iguais aos Profissionais da Educação, estabelecendo equiparação em seus distintos níveis de habilitação e qualificação;

Considerando a necessidade de fixar critérios para normatização na Atribuição de Classes e/ ou Aulas e Jornada de Trabalho na Rede Municipal de Ensino de Itanhangá.

Considerando a importância de garantir quadro permanente dos Profissionais da Educação efetivos nas Unidades Escolares e assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais na Educação Básica;

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar a Inscrição e Contagem de pontos para a atribuição de classe dos Profissionais efetivos da Educação nos estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal de Itanhangá/MT.

Art. 2º. Todos os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação efetivos que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, deverão participar do processo de Inscrição e Contagem de pontos para após participar da atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os profissionais na situação funcional abaixo:

I – Em afastamento por licença;

II – Em readaptação funcional;

III – Técnico de Desenvolvimento Infantil, Monitores, Técnicos Administrativos Escolares, Atendentes de Biblioteca, Agentes Administrativos Educacionais, Guarda de patrimônio e motoristas do transporte escolar.

Art. 3º - A Inscrição e contagem de pontos será realizada de 23 à 30 de novembro de 2026 de forma online pelo **Ômega Sistema** e terá o acompanhamento da Comissão instaurada através da Portaria de nomeação.

Art. 4º - Para contagem de pontos dos profissionais será usado o BAREMA do PCCS (Plano de Cargos, Carreira e Salários) e algumas observações abaixo:

I – No quesito “CERTIFICADOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ATÉ 800 HORAS, NOS ÚLTIMOS 03 ANOS”: será feito a somatória de horas dos certificados que forem apresentados limitando até 800h, sendo considerados somente os que foram concluídos nos últimos 03 anos (2024, 2025, 2026).

II – A declaração de cursos em parceria com a secretaria de educação, que estão sendo acompanhados pela assessoria pedagógica, tendo a participação de 75% de presenças, terão validação para o processo de contagem de pontos. Os demais cursos, é obrigatório o documento comprobatório em forma de Certidão e Certificados.

III - Não será considerado válido para a contagem de pontos, nenhum tipo de projeto que não tenha assinatura da Coordenação Pedagógica ou direção da Instituição, atestando a execução do mesmo, observando que terá validade somente os projetos realizados em 2026.

IV - É de responsabilidade de cada profissional todas informações de documentos/títulos para análises e acompanhados com o original para autenticidade dos mesmos no ato da contagem de pontos.

V – O servidor em desvio de função e ou readaptação não participará da contagem de pontos e atribuição no cargo de concurso.

Art. 5º - Quando na apuração final dos pontos, caso ocorra empate, serão observados os seguintes critérios para o desempate:

I – Maior Titulação;

II – Maior Tempo de concurso;

III– Maior Idade.

Art. 6º - A atribuição de classes e os turnos de trabalho nos estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal se darão no dia 11 de dezembro de 2026, na secretaria de Educação, sendo:13:30 horas para os Profissionais do Apoio Administrativo, e 15 horas para os Professores. A realização será conduzida pela equipe da SMEC juntamente com os membros da Comissão.

Art. 7º - Determina que o Processo de Inscrição e contagem de pontos antecipe o processo de atribuição de Classes e/ou Aulas e Jornada de Trabalho, sendo efetivado em 3 (três) etapas:

I – 1ª Etapa criação da portaria de nomeação de Comissão de Trabalho constituída da seguinte forma:

a) Gestor da Unidade Escolar;

b) Secretaria de Educação;

c) Conselho Municipal de Educação:

d) Representante do Sintep local:

II –2ª Etapa Processo de Inscrição:

a) De 23 à 30 de novembro, contagem de pontos online realizada pelo Ômega Sistema, para os profissionais efetivos da Educação.

b) Nos dias 01e 02 analise e relatórios do sistema Omega.

c) Nos dias 03 e 04 de dezembro conferência e validação da Comissão.

d) Dia 04 de dezembro divulgação dos resultados da pontuação.

e) Dia 07 de dezembro prazo de recursos, protocolado na secretaria de Educação.

f) Dia 09 de dezembro resultado final da pontuação.

III- 3ª Etapa: dia 11 de dezembro de 2026, atribuição de classes e funções e demais cargos.

Art. 8° - Determina que a Comissão de Trabalho constituída para realizar o Processo de contagem de pontos, observando os procedimentos:

I – Publicação da Portaria nomeando os membros da Comissão do processo de Inscrição e contagem de pontos;

II – Divulgar o cronograma do processo Inscrição e Contagem de pontos e atribuição de classe e/ou aulas e jornada de trabalho, conforme datas estabelecidas nesta Portaria.

III- Realizar a validação dos pontos dos Profissionais da Educação da rede municipal de Itanhangá em conformidade com a inscrição no sistema.

IV– Elaborar Atas ao término de cada etapa do processo de Inscrição e Contagem de pontos.

V – Cumprir o calendário com as datas pré estabelecidas para que o processo possa representar transparência e avanços.

Art. 9° - Determina os dias 01 e 02 de dezembro, para a Contagem de Pontos dos Profissionais efetivos inscritos no ÔMEGA SISTEMA, conforme com os requisitos desta Normativa;

FICHA DE INSCRIÇÃO- PROFESSORES

1.DADOS DO PROFESSOR	
Nome do Professor: _____ Endereço:_____ Bairro:_____ nº: _____ RG: _____ CPF:_____ Email:_____	
2. Habilitação:	
3 Da Formação/ titulação:	
Nível V - Mestrado	10,0 (dez) pontos
Nível IV - Especialização Lato Senso (duas)	7,0 (sete) pontos
Nível III - Especialização Lato Senso (uma)	5,0 (cinco) pontos
Nível II - Graduação	3,0 (três) pontos
4. Tempo de Serviço (computar anos e meses):	
Tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino de Itanhangá-MT	2,0 (dois) pontos por ano e 0,17 (dezessete décimos) para cada mês do ano incompleto. Ex.: 1 ano e 4 meses: 2 (dois) pontos +0,68=2.68
5. Qualificação profissional complementar – de 2024 à 2026, concluídos até 10/11/2026.	
5.1- Participação em palestras, seminários e cursos de formação continuada presenciais, semipresenciais e a distância, oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Itanhangá e por outros órgãos Governamentais, ou de outras Instituições em Parceria com a Secretaria Municipal de) Educação de Itanhangá-MT, realizados na área de educação, que contemplem conhecimentos didático-curriculares, políticas educacionais, gestão educacional, liderança, gestão de pessoas, legislação e administração pública, nos últimos 03 (três) anos. (limite de 800hrs)	1,0 (um) ponto para 40h
5.2- Ministrar cursos, oficinas ou palestras para profissionais da educação básica nas instituições da Rede Pública Municipal de Ensino, chancelados pela Secretaria Municipal de Educação	1,0 (um) ponto para cada 40h
5.3- Pela Execução e Orientação de Projetos Pedagógicos, voltados para a melhoria da aprendizagem do aluno, aprovado pelo coletivo de professores das áreas de conhecimento, em consonância com a matriz curricular, e ou constante do PPP, referendado pela Equipe Gestora, no ano letivo no qual ocorrer a atribuição, comprovado com declaração assinada pela coordenação pedagógica. Programa A União faz a Vida /JEPP/Mais Infância.	3,0 (três) pontos para cada projeto
5.4- Publicações e/ou Apresentação de Trabalhos em Eventos Científico, na área da Educação - nos últimos 03 (três) anos.	1,0 (um) ponto para cada publicação
5.5- Participação em Conselhos	1,0 (um) ponto (mesmo que tenha a participação em vários Conselhos, a pontuação é única)
6- Total Geral de Pontos Obtidos:	

Itanhangá-MT, ___/___/_____

FICHA DE PONTUAÇÃO P/ ATRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS – Apoio Administrativo

Nome do Servidor (a): _____

End:_____ Nº _____

Telefone c/wats: _____

E-mail: _____

2. HABILITAÇÃO:_____

3. PONTUAÇÃO POR TITULOS E TEMPO DE SERVIÇO

I DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)

CRITÉRIOS	PONTOS	TOTAL
PROFUNCIONARIO	3,0 (Três)	
ENSINO MEDIO	2,0 (Dois)	
ENSINO FUNDAMENTAL	1,0 (um)	

II DO TEMPO DE SERVIÇO

CRITÉRIOS	PONTOS	TOTAL
Para cada ano trabalhado na rede municipal do município de Itanhangá:	1,0 (um)	

III DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

CRITÉRIOS	PONTOS	TOTAL
Curso de Capacitação, direcionado a área Educacional, a partir de 2024 a cada 40 horas: (Limites de 600 horas)	1,0 (um)	
Na participação de no mínimo 75% nas reuniões de conselhos municipais em que é membro	1,0 (um ponto, mesmo que participe de mais de um conselho)	
Na participação de palestras e seminários (para cada palestra ou seminário)	0,5 (meio)	
No desenvolvimento de projetos escolares devidamente aprovados pela Gestão Escolar e SMEC	1,0 (um)	

Itanhangá-MT, ____/____/_____

TOTAL DE PONTOS:_____

Art. 10º – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Itanhangá, 03 de novembro de 2026.

Silvana Maria Dalmolin Wöhl

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Port. 001/2025

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA SMEC Nº 03/2026

PORTARIA SMEC Nº 03/2026

Dispõe sobre a constituição da Comissão de Trabalho responsável pelo Processo de Inscrição e Contagem de Pontos, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros para compor a **Comissão de Trabalho**, responsável pela condução, coordenação e fiscalização do **Processo de Inscrição e Contagem de Pontos**, conforme a seguinte constituição:

I – Representantes do Gestor da Unidade Escolar:

- **Titular:** Jacir de Lara
- **Suplente:** Marilene Schewe

II – Representantes da Secretaria Municipal de Educação (SMEC):

- **Titular:** Cleusete Aparecida Ulsenheimer
- **Suplente:** Elizabete Iser

III – Representantes do Conselho Municipal de Educação (CME):

- **Titular:** Márcia Regina Gerente Becker
- **Suplente:** Sebastiana da Costa Hoscher

IV – Representantes do Sintep Local:

- **Titular:** Rafael Vargas Nauer

Art. 2º Compete à Comissão de Trabalho:

- Orientar, conferir e validar a documentação inserida pelos candidatos no processo de inscrição;
- Conferir a apuração e a contagem de pontos dos inscritos de acordo com os critérios estabelecidos no Edital;
- Publicar o resultado preliminar da contagem de pontos;
- Analisar e julgar eventuais recursos interpostos relativos ao processo.

Art. 3º Os trabalhos desenvolvidos pelos membros desta Comissão serão considerados de relevante interesse público e não remunerados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itanhangá - MT, 05 de novembro de 2026.

Silvana Maria Dalmolin Wöhl

Secretária Municipal de Educação e Cultura

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO – 3ª SESSÃO PÚBLICA REF. A INEXIGIBILIDADE N° 012/2026 – CREDENCIAMENTO N° 004/2026

O Município de Itanhangá – MT, através da sua Comissão de Contratação, nomeados através da Portaria n° 302/2026, torna público aos interessados que realizou a 3ª sessão referente ao **Cre-**

denciamento N° 004/2026, qual tem o objeto o **"CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, TIPO MARMITEX E SELF-SERVICE PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT"**, onde foi credenciada a seguinte empresa: **LANCHONETE E RESTAURANTE FOGO E SABOR LTDA – CNPJ: 36.048.509/0001-51,** para os itens 01 e 04 do edital de chamamento público, cumprindo integralmente os requisitos do edital.

Itanhangá – MT, 10 de novembro de 2026.

CAMILA BRUNA MORESCO

Agente de Contratações

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 316/2026

PORTARIA N° 316/2026

SÚMULA: "Reconhece a renúncia ao mandato de Conselheira Tutelar, declara a vacância da função e determina providências administrativas."

O Excelentíssimo senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o requerimento de renúncia apresentado por Tatiane Denize Tusset em 31 de agosto de 2026 e recebido pelo órgão público em 1º de setembro de 2026;

CONSIDERANDO que a interessada requereu que o desligamento produzisse efeitos a partir de 30 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a vacância da função e assegurar a continuidade dos serviços do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a existência de processo administrativo disciplinar destinado a apurar fatos relacionados ao exercício da função;

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer a renúncia apresentada por Tatiane Denize Tusset ao mandato de Conselheira Tutelar do Município de Itanhangá.

Art. 2º Fixar a eficácia da renúncia a partir de 30 de outubro de 2026, conforme requerido pela interessada.

Art. 3º Declarar, a partir da data estabelecida no artigo anterior, a vacância da função de Conselheira Tutelar anteriormente exercida por Tatiane Denize Tusset.

Art. 4º Determinar à Secretaria Municipal responsável pela Administração, ao Departamento de Recursos Humanos, à unidade responsável pela folha de pagamento, à Contabilidade e ao Controle Interno que adotem as providências necessárias para:

I – atualizar o cadastro funcional da interessada;

II – cessar os lançamentos remuneratórios posteriores à data de eficácia da renúncia;

III – apurar e processar as verbas eventualmente devidas até a data do desligamento;

IV – promover os registros previdenciários, financeiros e funcionais cabíveis; e

V – manter, em registro reservado, a documentação relativa ao processo administrativo disciplinar.

Art. 5º Determinar a comunicação desta Portaria ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para adoção das providências relativas à convocação do suplente, observada a ordem de classificação.

Art. 6º A renúncia ora reconhecida não implica arquivamento, suspensão ou extinção do processo administrativo disciplinar instaurado para apuração de fatos relacionados ao período de exercício da função.

Parágrafo único. O processo administrativo disciplinar deverá prosseguir regularmente até sua conclusão, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a presunção de inocência, sem antecipação de responsabilidade ou anotação de penalidade antes da decisão definitiva.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos funcionais previstos no art. 2º.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 05 de novembro de 2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 569, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

"Concede Licença para Tratar de Interesses Particulares, ao servidor que menciona, pertencente ao quadro permanente do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora junto à unidade administrativa competente do Poder Executivo Municipal, solicitando Licença para Tratar de Interesses Particulares, bem como o deferimento da autoridade competente,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratar de Interesses Particulares, ao servidor abaixo relacionado:

I – CINTIA LOURENÇO DA MATA, servidora pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, admitida em 03 de Setembro de 2013, mediante aprovação em concurso público, **pelo período de 03/11/2026 a 03/11/2029.**

Art. 2º - Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo as providencias cabíveis, inclusive as de caráter orçamentário e financeiro, se devidas.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 03/11/2026, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, 09 de Novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
DECISÃO FINAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 012.1609/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 012.1609/2026

Autor: *Município de Itiquira/MT*

Servidor Acusado: *VITOR FERREIRA TEODORO*

Matricula Funcional: *2920*

Cargo: *Monitor em Educação Especial*

O Prefeito Municipal de Itiquira/MT, no uso de suas atribuições legais, **ACOLHE INTEGRALMENTE** o Relatório Final da Comissão Processante, que concluiu, por unanimidade, pela responsabilidade administrativa do servidor **VITOR FERREIRA TEODORO**, matrícula nº 2920, pela prática da infração disciplinar de **abandono de cargo público**, e **DETERMINA A APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE DEMISSÃO**, com fundamento nos arts. 109, inciso X, 125, inciso II, 129 e 132, inciso I, da Lei Municipal nº 379/1999.

Itiquira/MT, 10 de novembro de 2026.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

COORDENADORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Processo Administrativo nº: 071/2026 Inexigibilidade nº: 029/2026

O Município de Itiquira/MT, por meio da Coordenadoria de Compras Publicas, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público que foi realizada a Inexigibilidade nº 029/2026, referente ao Processo Administrativo nº 071/2026.

Objeto: Contratação de empresa para Capacitação de Pessoal - Inscrições para o Seminário Nacional de Compra Públicas – SENACOP edição 2026, presencial, com carga horaria de 25 horas.

Contratada: ATREA PREMIUM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.582.426/0001-03.

Valor total: R$ 17.925,00 (dezessete mil e novecentos e vinte e cinco reais).

Fundamentação: Inexigibilidade art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal 14.133/21.

Itiquira/MT, 10 de novembro de 2026.

ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS

Coordenadora de Compras Públicas

PROCURADORIA JURÍDICA
INTIMAÇÃO - RELATORIO FINAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 011.1609/2026

Processo Administrativo Disciplinar nº 011.1609/2026

Autor: *Município de Itiquira/MT.*

Acusada: *SANDRA DE OLIVEIRA AQUINO COELHO.*

Matrícula Funcional nº 946.

Fica a servidora acima identificada **INTIMADA** do resultado do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria Municipal nº 467/2026, que, por **UNANIMIDADE**, concluiu pela comprovação da materialidade e da intencionalidade da infração disciplinar de **abandono de cargo público**, caracterizada pela ausência injustificada ao serviço por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, e **RECOMENDOU** à autoridade competente a aplicação da penalidade de **DEMISSÃO**, com fundamento nos arts. 109, inciso X, 125, inciso II, e 129 da Lei Municipal nº 379/1999.

Itiquira/MT, 10 de novembro de 2026.

Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 011.1609/2026.

Portaria Municipal nº 467/2026.

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 571, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Exonera a servidora que menciona do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° Exonerar a Servidora abaixo relacionada, para o exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração**, a partir do dia 09/11/2026,** conforme segue:

I – FERNANDA RODRIGUES PACHECO LIMA

CPF: 056. ***.***-33

COORDENADOR DE ASSISTENCIA FAMILIAR – CAF.

Art. 2° Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à 09/11/2026.

Paço Municipal *“Rosa Pereira Campos”*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 10 de Novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 094/2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO, REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2026), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDIOMAR GOBBI, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2025/2026), no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/

2021, que estabelece que a execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais especialmente designados pela Administração;

CONSIDERANDO a realização do Processo Administrativo nº 030/2026, por meio da Dispensa Eletrônica nº 007/2026, que culminou na celebração do **Contrato Administrativo nº 006/2026**;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por parte da Administração Pública, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor efetivo **MARCOS DIEGO TEIXEIRA CAMPOS**, matrícula funcional nº 425, ocupante do cargo de Agente de Segurança , para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, referente o Contrato Administrativo nº 006/2026, firmado com a empresa **MARCO ANTONIO MIRANDA ROCHA** (Nome Fantasia: *Comercial Itiquira*), inscrita no CNPJ sob o nº 27.406.855/0001-73.

Parágrafo único. A fiscalização compreenderá o acompanhamento da entrega e da conformidade dos materiais durante a vigência dos respectivos instrumentos contratuais, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 2º Compete ao Fiscal da Contratação acompanhar e fiscalizar a execução das contratações, especialmente:

I – acompanhar o prazo de entrega e verificar se os materiais fornecidos correspondem rigorosamente às especificações técnicas e quantidades exigidas no Termo de Referência, nas propostas aceitas e nas Ordens de Fornecimento;

II – realizar o recebimento provisório e providenciar a conferência quantitativa e qualitativa para emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

III – rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações ou em condições inadequadas, notificando formalmente as empresas contratadas para substituição às suas expensas no prazo legal;

IV – atestar as Notas Fiscais somente após o recebimento definitivo dos materiais e encaminhá-las para fins de liquidação e pagamento;

V – acompanhar e registrar eventuais ocorrências e descumprimentos contratuais, informando imediatamente à Administração para aplicação das sanções cabíveis, quando necessário;

VI – manter organizados e juntados aos autos do processo todos os registros, comprovantes e documentos inerentes à fiscalização.

Art. 3º O Fiscal da Contratação deverá registrar nos autos do respectivo processo administrativo as ocorrências relacionadas à execução da contratação e solicitar à Administração, quando necessário, a adoção das providências cabíveis para a regularização de eventuais irregularidades.

Art. 4º O servidor designado deverá ser formalmente cientificado de sua designação e das atribuições decorrentes da função, devendo atuar em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

Art. 5º A designação de que trata esta Portaria não implica responsabilidade pessoal do fiscal por atos ou fatos que não estejam relacionados às suas atribuições legais e funcionais, cabendo-lhe comunicar tempestivamente à autoridade competente qualquer situação que extrapole sua competência ou que possa comprometer a adequada execução da contratação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos quanto ao acompanhamento e à fiscalização da contratação a partir de sua vigência e durante o período remanescente dos contratos, permanecendo válida enquanto perdurar a execução da contratação, salvo revogação ou nova designação.

Art. 7º Esta Portaria deverá ser juntada ao respectivo processo administrativo de contratação, para fins de registro, acompanhamento e controle.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT, 10 de novembro de 2026.

Ediomar Gobbi

Vereador/Presidente

Gestão 2025/2026

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO N° 006/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, n.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP: 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (65) 3491-1514 ou (65) 9 9944-7513, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - **EDIOMAR GOBBI**, matrícula funcional nº 553.

CONTRATADA: MARCO ANTONIO MIRANDA ROCHA, Nome Fantasia: “Comercial Itiquira”, inscrita no CNPJ sob o nº 27.406.855/0001-73, Inscrição Estadual Nº 13.679.562-5, estabelecida no seguinte endereço: Av. Cuiabá, Nº 141, Bairro: Centro, CEP 78.790-000, Município Itiquira, Estado Mato Grosso Tel (66) 3491-1172 Email. comercialitiquira@hotmail.com, representada neste ato pelo Sr Marco Antonio Miranda Rocha, devidamente inscrito no CPF: sob o nº 061.***.***-80, doravante denominado(a) **CONTRATADA.**

OBJETO: O objeto da presente aquisição, consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA- MT, conforme abaixo detalhado:

ITEM	CÓDIGO TCE MT	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID. DE FORNECIMENTO	QTD	MARCA /MODELO	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	121598-1	Água mineral - natural sem gás, acondicionada em garrafão de polipropileno, tam-	Unidade	15	PURÍSSIMA	57,90	868,50

		pa de pressão e lacre, **com vasilhame** (garrafão de 20 l.).					
02	124611-9	Água mineral - natural sem gás, acondicionada em garrafão de polipropileno, tampa de pressão e lacre, **sem vasilhame** (garrafão de 20 l.).	Unidade	350	PURÍSSIMA	13,98	4.893,00
03	121594-9	Água mineral - natural **sem gás**, acondicionada em garrafa pet, tampa c/ rosca e lacre (garrafa de 497 ml).	Fardo c/ 12 unidades	250	LEBRINHA	20,97	5.242,50
04	121605-8	Água mineral - natural **com gás,** acondicionada em garrafa pet, tampa c/rosca e lacre (garrafa de 500 ml).	Fardo c/ 12 unidades	100	RONCADOR	29,85	2.985,00

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 13.989,00 (treze mil, novecentos e oitenta e nove reais).

VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da assinatura do contrato.

Itiquira-MT., 10 de novembro de 2026.

Câmara Municipal de Itiquira

Ediomar Gobbi

Presidente

(Gestão 2025/2026)

CONTRATANTE

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 056, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe Sobre Convocação de Candidatos Aprovados no Edital do Concurso Público 069/2022 consolidado pelo Edital Complementar N.01 e N.02 da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO a Homologação do resultado final do Concurso Público, pelo Decreto Nº. 011/2023 de 20 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal em promover os cargos existentes no Plano de Cargos e Carreira e Salários;

CONSIDERANDO a ordem rigorosa de classificação do Edital do Concurso Público Nº 069/2022 consolidado pelo Edital Complementar N.01 e N.02;

CONSIDERANDO o disposto que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Itiquira – MT e o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itiquira-MT;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 007 de 14 de janeiro de 2025 que dispõe sobre a prorrogação da validade do Concurso Público para provimento dos cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, concernente ao EDITAL DE ABERTURA Nº 069/2022- Consolidado pelo Edital Complementar nº 01 e nº 02, homologado pelo Decreto Municipal nº 11, de 20/01/2023, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1° CONVOCAR os candidatos aprovados no Concurso Público Edital nº 069/2022 consolidado pelo Edital Complementar N.01 e N.02, relacionados abaixo no Art. 3º, de acordo com a ordem de aprovação, a comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste edital, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, 311 - Centro, Itiquira, Estado de Mato Grosso, no horário de 08hs00min às 11hs00min e das 13hs00min às 17hs00min. para providências quanto à nomeação e posse, em conformidade com o que dispõe a legislação.

§ 1º Os candidatos deverão apresentar os documentos constantes do Anexo I;

§ 2º Para realização da PERÍCIA MÉDICA, em cumprimento da exigência do item 16.12 e 16.12.1, do Edital nº 069/2022, os candidatos deverão estar de posse dos resultados dos exames médicos constante do Anexo II, conforme exigências do cargo e procurar para a realização da perícia médica o Hospital Municipal *"Osnir Bortolini"* do Município de Itiquira/MT, por ordem de chegada.

*****AS DATAS PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA SERÃO DIVULGADAS EM EDITAL POSTERIOR, CONFORME DISPONIBILIDADE DE AGENDA DA JUNTA MÉDICA MUNICIPAL;**

§3º Serão admitidos somente os exames médicos que tenham sido realizados após a publicação deste Edital de Convocação nº 056/2026 de 10 de novembro de 2026.

§ 4º SERÃO REALIZADOS 30 (TRINTA) ATENDIMENTOS POR DIA DE PERÍCIA, POR ORDEM DE CHEGADA, MEDIANTE DISTRIBUIÇÃO DE SENHAS AOS CANDIDATOS INTERESSADOS.

Art. 2º O não comparecimento dos candidatos no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do presente edital e a não apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato.

Art. 3º Os candidatos convocados são os seguintes:

ORDEM	CANDIDATO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO

01	**PATRÍCIA SOARES VELASCO**	ANALISTA ADMINISTRATIVO - ITIQUIRA	2º CANDIDATO APROVADO
02	**SANDRA DE OLIVEIRA FERRO**	ANALISTA ADMINISTRATIVO - ITIQUIRA	3º CANDIDATO APROVADO
03	**JHONATAN BRUSTOLIN ALVES DA SILVA**	ANALISTA JURÍDICO – OURO BRANCO DO SUL	1º CANDIDATO APROVADO
04	**LAURO CRISTIANO CARVALHO**	AUDITOR DE CONTROLES INTERNOS - ITIQUIRA	1º CANDIDATO APROVADO
05	**ANA PAULA FERREIRA TORRES**	ODONTÓLOGO – OURO BRANCO DO SUL	2º CANDIDATO CLASSIFICADO DO CADASTRO RESERVA

Art. 4º Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, 10 de novembro de 2026.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

ANEXO I

DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE

I – Para todos os cargos	1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos; * 2. CPF; * 3. 2 fotos 3x4 recente; 4. Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC; * 5. Carteira de Trabalho (página de identificação do trabalhador frente e verso); 6. Comprovante de inscrição no PIS/PASEP; 7. Certidão de nascimento ou casamento ou averbação, se houver; * 8. Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição; * 9. Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa do Serviço Militar (se do sexo masculino); * 10. Comprovante de endereço atualizado; 11. CPF do cônjuge; 12. CPF do pai e da mãe; 13. CPF dos filhos dependentes; 14. Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos; 15. Carteira de vacinação para filhos menores de 14 anos; 16. Comprovante de Conta Corrente Banco do Brasil; 17. Atestado de Sanidade e Capacidade Física APTO (original) expedido pela Junta de Perícias Médicas do Município; 18. Exames Médicos, conforme Anexo II; 19. Declaração de não acúmulo de cargo - Anexo III; 20. Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e de seus dependentes – Anexo IV; 21. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função – Anexo V; 22. Declaração Negativa (ART. 110, INCISO X, DA LEI MUNICIPAL Nº 379/99) – Anexo VI; 23. Apresentar Certidão Negativa de ações cíveis e criminais, fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio; e no caso de apresentação de certidão positiva, esta deverá estar acompanhada de certidão de objeto e pé dos processos nela constantes, condicionada à emissão de Parecer relativo à contratação; 24. Certidão negativa de antecedentes criminais de 1º e 2º grau da Justiça Federal dos lugares que residiu nos últimos 05 anos; e no caso de apresentação de certidão positiva, esta deverá estar acompanhada de certidão de objeto e pé dos processos nela constantes, condicionada à emissão de Parecer relativo à contratação; **25. CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL COM O MUNICÍPIO DE POSSE;**
II – Para os cargos com profissão regulamentada	**1. Documentos do item I**; 2. Carteira de Identidade Profissional* ou Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe; 3. Declaração de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão; 4. Certidão de quitação com as demais obrigações legais do órgão fiscalizador do exercício profissional
III – Para os cargos de Motorista, Motorista de Transporte Escolar, operador de motoniveladora/patrol e os que exigem porte de CNH;	**1. Documentos constantes do item I;** 2. Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria conforme a exigência para o cargo;* 3. Certidão de Pontuação de CNH (Através de consulta do RENACH – Registro Nacional de Carteira de Habilitação, junto ao Detran) (para motorista de transporte escolar); 4. Certificado de curso específico de Transporte Escolar, nos termos da Regulamentação do CONTRAN (para motorista de transporte escolar).

*** DOCUMENTOS DEVERÃO SER AUTENTICADOS EM CARTÓRIO.**

ANEXO II

DOS EXAME MÉDICOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE

I – Para todos os cargos	1. Hemograma completo em jejum; 2. Glicemia em jejum; 3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L); 4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase); 5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides); 6. Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista, com registro de especialista constante no Conselho Federal de Medicina; 7. Raio-X do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial; 8. Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia gestacional recente); 9. Avaliação de médico ortopedista com registro de especialista constante no Conselho Federal de Medicina, quanto a saúde física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios-X de coluna total), inclusive para gestantes; 10. Exame de urina tipo I (E.A.S); 11. Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com registro de especialista constante no Conselho Federal de Medicina; 12. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica), emitido por psicólogo com registro profissional ativo no Conselho Regional de Psicologia; 13. Teste ergométrico.
II – Para cargos cuja função seja condução de veículos – (Motoristas e motorista de transporte escolar, Operadores de Motoniveladora/patrol).	**1. Exames atestados no item I;** 2. Eletroencefalograma com avaliação neurológica; 3. Exame oftalmológico com acuidade visual e fundo de olho; 4. Audiometria total; 5. Exame Toxicológico.
III – Para os cargos de: auxiliar de serviços gerais, cuidador social, coletor de lixo/entulho, auxiliar de conserva-	**1. Exames atestados no item I;** 2. Raio X coluna Vertebral (AP e P): Cervical, Torácica e Lombo Sacral.

ção de vias, pedreiro, servente de pedreiro, eletricista de média e baixa tensão e mecânico nível.	
IV - Para os cargos de : Professor II – Área de Educação Física • Professor II – Área de Geografia • Professor II – Área de Inglês • Professor II – Área de História • Professor II – Área de Matemática • Professor II – Área de Pedagogia • Professor II – Área de Português.	**1. Exames atestados no item I;** 2. Exame otorrinolaringológico de cordas vocais; 3. Audiometria (com laudo fonoaudiólogo); 4. Exame oftalmológico com acuidade visual e fundo de olho; 5. EEG (Eletroencefalograma com parecer neurológico): 6. Laringoscopia com foto ou vídeo, bem como Laudo Médico.
V – Para os cargos de Nutricionista.	**1.Exames atestados no item I;** 2. Parasitológico de fezes; 3. Bacteriológico de secreção nasofaringea; 4. Pesquisa de BK no escarro (Baciloscopia).
VI – Para os cargos de Médico, Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, odontólogo, fisioterapeuta, farmacêutico, psicólogo, técnico em raio x, técnico em saúde bucal, cujas funções serão desenvolvidas em unidades hospitalares ou de atendimento a pacientes.	**1.Exames atestados no item I;** 2.Exame Anti-HCV; 3. Pesquisa de BK no escarro (Baciloscopia);

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Eu,_____, abaixo assinado, portador(a) do RG n°_____ _____, e do CPF sob o n° _____, **DECLARO(A)** para fins de posse no cargo de _____ _____ do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Itiquira, QUE NÃO ESTOU em disponibilidade, em licença para tratar de interesse particular, nem OCUPO NENHUM cargo, função ou emprego público junto à Administração Pública Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, suas subsidiarias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, de conformidade com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal de 1988.

DECLARO (A), mais, estar ciente de que deve comunicar à Prefeitura Municipal de Itiquira qualquer alteração que venha a ocorrer em sua vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos, sob pena de responder processo administrativo disciplinar previsto nas Leis Municipais nº 379/1999 (Regime jurídico dos servidores públicos de Itiquira/MT) e Lei nº 827/2017 (Plano de cargo, carreiras e salários dos servidores públicos de Itiquira/MT.

DECLARO (A), ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando-se às penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

DECLARO (A), por fim, que toma ciência de toda a legislação supra referida.

Itiquira/MT, _____ de _____de 2026

Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu,_____, abaixo assinado, portador(a) do RG n°_____ _____, e do CPF sob o n° _____, **DECLARO(A)** para fins de posse no cargo de _____ _____ do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, em cumprimento às disposições legais pertinentes que:

a) [] Não possuo bens e valores patrimoniais.

b) [] Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis urbanos ou rural, veículos, máquinas, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou qualquer bens e valores patrimoniais localizados no País ou Exterior).

DISCRIMINAÇÃO DO BEM	VALOR (R$)

OBS: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro(a) filho(a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Itiquira/MT, _____ de _____de 2026.

Declarante

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA

Eu _____brasileiro,_____, portador do RG _____, _____-___ e CPF _____ _____, residente e domiciliado na _____, _____M__

_, aprovado no Concurso Público Municipal _____, para o cargo de _____, **DECLARO**, que possuo disponibilidade para cumprir a carga horária de _____h, exigida para o cargo para o qual estou sendo nomeado.

Configurando-se a não veracidade da declaração prestada, como crime de falsidade ideológica, previsto no art 299, do Código Civil Penal.

Por ser verdade, firmo a presente.

Itiquira/MT, _____ de _____ de 2026.

Assinatura

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE SOCIETÁRIA

E ATIVIDADE ECONÔMICA

(art. 110 da Lei Municipal nº 379/1999 e Lei Municipal nº 1.443/2026)

Eu,_____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____**;** nomeado(a) e/ou convocado(a) para o cargo de _____, junto ao Município de e Itiquira - Estado de Mato Grosso, decorrente de aprovação em **CONCURSO PÚBLICO** ou **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO,** Edital nº _____/_____, para fins de posse e investidura no serviço público, **DECLARO**, sob as penas da lei e em estrita observância ao regime disciplinar vigente, que:

***1.* Quanto à Gerência, Administração de Empresas e Comércio (art 110, inciso X):** • NÃO PARTICIPO de gerência ou administração de sociedade privada (personificada ou não personificada), e NÃO EXERÇO o comércio, possuindo vínculo societário estritamente na qualidade passova de acionista, cotista ou comanditário, sem poderes de gestão.

***2.* Quanto à Atuação como Microempreendedor Individual – MEI (art. 110, Parágrafo Único, inciso III):** *(Assinale com um X a opção correspondente a sua situação atual)*

[] NÃO ATUO e não possuo inscrição ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) como Microempreendedor Individual (MEI).

[] ATUO como Microempreendedor Individual (MEI), sob o CNPJ nº_____ e **DECLARO** que: **a)** a investidura atual dar-se-á em cargo de caráter estritamente efetivo ou temporário, não correspondendo a cargo em comissão ou função de confiança; **b)** a atividade econômica privada por mim exercida observará rigorosamente a legislação sobre conflito de interesses, sendo vedada a prestação de serviços ou comércio com o Poder Público Municipal; **c)** o exercício das atividades do MEI ocorrerá fora do horário de expediente, respeitando a total compatibilidade com a minha jornada de trabalho no Município.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração, ciente de que a falsidade ideológica em documento público constitui crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, além de sujeitar-me às sanções administrativas disciplinares de demissão (se estável), exoneração de ofício ou anulação do ato de posse (art. 33, parágrafo único, I da Lei nº 379/1999).

Itiquira/MT, _____ de _____ de 20____.

_____ Assinatura do(a) Servidor(a) / Candidato(a)

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Extrato de Termo Rescisão ao Contrato: Nº 144/2025

Contratante: Município de Itiquira/MT

Contratado(a): EDUARDO JOSE RIBEIRO DA SILVA

Objeto: O presente termo tem por objeto a rescisão de contrato a partir do dia 22 de Setembro de 2026, a pedido do servidor.

Cargo: Operador de Retroescavadeira - Ouro Branco do Sul - Itiquira.

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 572, DE 10 NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho, a servidora Efetiva ***Sra. Claudia Regina Lacerda da Silva Santos****".*

O Prefeito Municipal de Itiquira do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no §9º do artigo 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019, o disposto no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, c/c o Artigo 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, acrescido pela Emenda Constitucional n.º 70 de 29 de março de 2012; Art. 12, incisos I, e 13 da Lei Municipal n.º 675/2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itiquira/MT; Lei Municipal nº 827 de 07 de maio de 2014 que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreiras e Salários de Itiquira/MT e Decreto Municipal nº 009 de 16 de janeiro de 2026;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho**, a servidora **Sra. Claudia Regina Lacerda da Silva Santos**, brasileira, portadora do RG n.º 36****0-1 SESP/MT e inscrita no CPF nº 316.***.***-68, residente e domiciliada no Município de Itiquira-MT, servidora efetiva no cargo de Auxiliar Administração, atualmente enquadrada na Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o n.º 230, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, contando até 21/10/2026 com **27 (vinte e sete) anos, 11 (onze) meses e 21 (vinte e um) dias** de tempo de contribuição, com proventos integrais, com proventos integrais, última remuneração do cargo efetivo, com direito a paridade, conforme processo administrativo do **ITI-**

PREV n.º 2026.03.00015P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir **21/10/2026** data do laudo médico e com efeitos financeiros a partir de **01/11/2026**, revogados as disposições em contrário.

ITIQUIRA/MT, 10 de novembro de 2026.

ANDRE LUIS CORREIA

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

FABIANO DALLAVALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 573, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

"Corrobora a nomeação dos membros do Conselho Municipal de dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Itiquira, incluindo suplentes dos membros titulares, e da outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, XII combinado com a Lei Orgânica do Município e a Lei nº 797, de 7 de novembro de 2013,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal Nº 1.320, de 06 de dezembro de 2024 (POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA), combinados com a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), e a Politica Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

CONSIDERANDO a necessidade de se cumprir as exigências e formalidades legais em vigor quanto as nomeações dos membros visando compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

CONSIDERANDO a dinâmica administrativa e a necessidade de substituição pontual de membros anteriormente eleitos e nomeados, visando garantir a continuidade ininterrupta das atividades de deliberação e controle social das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO que a composição paritária do CMDCA deve estar sempre atualizada para assegurar a validade jurídica de suas resoluções e a plena representatividade dos órgãos governamentais e da sociedade civil organizada.

R E S O L V E:

Art. 1º Corroborar a nomeação dos membros e dos respectivos titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, referente ao período de 16 de novembro de 2026 a 16 de novembro de 2028, bem como, sua diretoria, consoante membros abaixo relacionados:

Poder Executivo – Secretaria Municipal de Assistência Social	
Membro Titular	**Membro Suplente**
Nome: Bruna Luzia Borges de Oliveira	**Nome**: Luana de Andrade Casimiro Silva
CPF: 029. ***.***-90	**CPF**: 044. ***.***-92
E-mail: brunah.borgesoliveira@gmail.com	**E-mail**: casemiroluana145@gmail.com
Poder Executivo – Secretaria Municipal de Saúde	
Membro Titular	**Membro Suplente**
Nome: Joice de Souza Pinto Galdino	**Nome**: Fernanda Cristina Silva
CPF: 000. ***.***-08	**CPF**: 013. ***.***-02
E-mail: joicesgaldino@hotmail.com	**E-mail**: fcsnanda20@gmail.com
Poder Executivo – Secretaria Municipal de Educação	
Membro Titular	**Membro Suplente**
Nome: Ruan Carlos Fernandes Gomes	**Nome**: Cristina Lúcia Oliveira da Silva
CPF: 046. ***.***-37	**CPF**: 972. ***.***-34
E-mail: ruan14carlos@gmail.com	**E-mail**: 1tinatiel@gmail.com
Poder Executivo – Secretaria Municipal de Administração	
Membro Titular	**Membro Suplente**
Nome: Grazielli Souza Santos	**Nome**: Daniela Rodrigues de Araujo
CPF: 032. ***.***-07	**CPF**: 048. ***.***-54
E-mail: graziele_souza123@hotmail.com	**E-mail**: danieladraraujo@gmail.com

Sociedade Civil Organizada – Igreja Católica Apostólica Romana	
Membro Titular	**Membro Suplente**
Nome: Frei Francisco Gabriel	**Nome:** Maria de Lurdes Pereira Cavalcante
CPF: 125. ***.***-04	**CPF:** 411. ***.***-30
E-mail: Não possui	**E-mail:** não possui
Sociedade Civil Organizada – Lar Espírita Seara da Luz	
Membro Titular	**Membro Suplente**
Nome: Lidimar da Silva Afonso	**Nome:** Hérica Patrícia Castro Miranda Marques
CPF: 990. ***.***-15	**CPF:** 963. ***.***-04
E-mail: lidimar.silva@hotmail.com	**E-mail:** hericapcm@hotmail.com
Sociedade Civil Organizada – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	
Membro Titular	**Membro Suplente**
Nome: Joelma Duarte Lima	**Nome:** Jane Gobbi
CPF: 791. ***.***-15	**CPF:** 693. ***.***-49
E-mail: joelma.duartelima@gmail.com	**E-mail:** janegobbi@bol.com.br
Sociedade Civil Organizada – Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/MT	

Membro Titular	Membro Suplente
Nome: Lalesca dos Santos Morais	**Nome:** Walisson Souza Oliveira
CPF: 056. ***.***-70	**CPF:** 049. ***.***-89
E-mail: adv.lalescamorais@gmail.com	**E-mail:** oliveiras.jus@gmail.com

Art. 2° As atribuições dos membros nomeados e dos demais, são as estabelecidas na Legislação Municipal pertinente em vigor, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as reuniões e demais atividades do Conselho, cabendo a Administração Pública viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 16 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 10 de novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PORTARIA Nº307/2026, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº307/2026, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º- Efetuar, a partir de 09 de novembro de 2026, a **REASSUNÇÃO** do servidor sr. EDILSON PEREIRA DE CAMPOS portador do CPF Nº 055.xx.xxx-55, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbano e Rural, no cargo de auxiliar de serviços gerais, que se encontrava em gozo de licença sem remuneração conforme Portaria 208/2022 de 31 de agosto de 2022.

Em conformidade com a Lei Complementar 045, de 06 de dezembro de 2006.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 10 de novembro de 2026.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEC MUN DESENV ECONOMICO
ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INFRAÇÃO

A **Prefeitura Municipal de Juara**, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico/Departamento de Meio Ambiente/ Divisão de Fiscalização Ambiental; **considerando** disposto no Paragrafo Único do artigo 6 e artigo 7 da Lei Municipal nº 3.274/2025, **considerando** encerramento do prazo de 30 dias estabelecido no artigo 2 da Lei Municipal nº 3.274/25; **considerando** visita nos imóveis no bairro **RESIDENCIAL PORTO SEGURO II e no JARDIM ITÁLIA** no dia **10.11.2026** no qual consta no **Relatório de Constatação** a relação dos imóveis que permanecem em desconformidade com a legislação em vigor, vem pelo presente **INFORMAR** a abertura dos **Processos Administrativos de Infração** dos proprietários aos seus respectivos imóveis:

Processo	Proprietário	CNPJ	Codigo Imóvel	Quadra	Lote	Nº Auto Infração
LT nº 018/2026	LOURDES NEVES	XXX.098.XXX-63	11538	19	19	0060
LT nº 019/2026	JOSE DOS SANTOS NETO	XXX.812.XXX-72	9972	12	11	0061

Conforme disposto no artigo 7 da Lei Municipal nº 3.274/25, fica estabelecido a contagem do prazo de **05 (cinco) dias uteis**, para que o proprietário ou possuidor do terreno apresente defesa, a ser protocolada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Departamento de Meio Ambiente, ou por meio eletrônico disponível (meioambiente@juara.mt.gov.br) e encaminhada ao setor de fiscalização para análise.

A defesa deverá ser instruída com a comprovação da regularização da situação do lote por meio de relatório fotográfico georreferenciado, sem prejuízo da verificação, pela fiscalização no local.

Havendo a Comprovação pela fiscalização de que o lote foi limpo, roçado ou gradiado, após a aplicação do Auto de Infração, e até o julgamento final da defesa, a multa terá atenuante com redução de até 30% (trinta por cento), ficando o imóvel sujeito a novas fiscalizações durante o exercício, para comprovação das condições estabelecidas no artigo 1º da presente lei. Vencido o prazo da defesa sem a manifestação ou providências pelo proprietário, titular de domínio ou possuidor, fica o município autorizado a realizar a limpeza do terreno, diretamente ou por intermédio de empresas contratadas, conforme disposto no artigo 8 da Lei Municipal nº 3.274/25.

Juara-MT, 10 de Novembro de 2026

Antônio Jose Santana Neto Fiscal de Meio Ambiente Matricula nº 1485	**Valdecir Ramos** Fiscal de Meio Ambiente Matricula nº 5603

DEPARTAMENTO DE LICITACAO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 027/2026 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA LINHA BRANCA, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº DA DISPENSA 027/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JUARA/MT
FUNDAMENTO LEGAL: Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021
JUSTIFICATIVA: Conforme Legislação acima citada.
PERÍODO DE PUBLICAÇÃO: 11/**11/2026 ATÉ 13/11/2026**
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM
ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES (DIA/HORAS): 16/11/2026 ÀS 15:00 (HORARIO DE BRASILIA)
LINK: http://portaldecompraspublicas.com.br/18/
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: O objeto da presente dispensa é a **CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA LINHA BRANCA, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CÓD AGILI	UNI. MED.	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	(00037239) **BEBEDOURO DE COLUNA PARA GARRAFÃO** - CAPACIDADE DE PARA GARRAFÃO DE 20L: COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 96 CM (ALTURA) X 27,5 CM (LARGURA) X 36,5 CM (PROFUNDIDADE) ADMITIDA VARIAÇÃO DE ATÉ 10%, EQUIPADO COM 2 TORNEIRAS, OFERECE ÁGUA FRIA E NATURAL, COM TEMPERATURA APROXIMADA ENTRE 4°C E 15°C. COM CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO SUPERIOR A 2,8 L/H, MANTÉM A ÁGUA EM UMA TEMPERATURA IDEAL PARA CONSUMO. VOLTAGEM DE 110/127V	1003383	UN	6	R$ 888,47	R$ 5.330,82
2	(298753-8) **FREEZER HORIZONTAL**, COM 2 PORTAS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 500 LITROS, BIVOLT (127V/220V), CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A, FUNÇÕES RESFRIAR, CONSERVAR E CONGELAR, EQUIPADO COM 2 CESTOS DE ARMAZENAMENTO, LUZ INDICADORA DE FUNCIONAMENTO, GABINETE EXTERNO EM AÇO GALVANIZADO, INTERNO EM ALUMÍNIO.	1007955	UN	3	R$ 3.868,32	R$ 11.604,96
3	(00014337) **REFRIGERADOR** DUPLEX FROST FREE COM CONTROLE DE TEMPERATURA, SUPERIORO A 380L INOX, DE 127V, CLASSE ENERGÉTICA “A”	999780	UN	1	R$ 2.780,00	R$ 2.780,00

JUARA/MT, 10 de novembro de 2026.

Valdinei Holanda Moares

Prefeito Municipal

PROCESSO Nº. 027/2026

DISPENSA Nº. 027/2026

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Decreto Municipal nº. 2.014/23

A PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JUARA/MT, Inscrito no CNPJ Nº 15.072.663/0001-99 com sede a Rua Niterói, nº. 81 N, Centro - CEP 78.575-000, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 2.014/23, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 16/11/2026, ÀS 09:00 HORAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO NO SITE HTTP://PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR/18/ NO ÍCONE ACESSO AO SISTEMA, DIGITANDO-SE O LOGIN E SENHA. REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: http://portaldecompraspublicas.com.br/18/ **LINK DO EDITAL:** http://portaldecompraspublicas.com.br/18/ https://www.juara.mt.gov.br

1. DO OBJETO:

Constitui objeto desta dispensa a **CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA LINHA BRANCA, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

1.1. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.1.1. – ANEXO I – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

1.1.2. - ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.3. – ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

1.1.4. - ANEXO IV- MINUTA DE CONTRATO

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder

Executivo Municipal de JUARA/MT, para exercício de 2026.

3. DO VALOR ESTIMADO:

3.1. O valor global estimado para contratação será de R$ 19.715,78 (dznove mil, setecentos e quinze reais e setenta e oito centavos).

4. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

4.1. A participação na presente Dispensa Eletrônica será integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico no site http://portaldecompraspublicas.com.br/18/ no ícone Acesso ao Sistema, digitando-se o login e senha.

4.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no MANUAL PARA CADASTRO, no link https://www.portaldecompraspublicas.com.br/adesao/fornecedor, para acesso ao sistema e operacionalização.

4.2.1 Poderão participar desta dispensa de licitação, pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível e pertinente com o objeto desta contratação e atendam às exigências deste edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

4.2.2 Não poderão participar direta ou indiretamente desta dispensa:

I - Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

II - Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Licitação;

III - Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;

IV – Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como à empresa da qual o servidor seja gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico;

V – Aqueles que não se enquadrem como ME, MEI ou EPP, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 incluindo as alterações da Lei Complementar 147/2014, ou que, nessa condição, estejam inclusas em alguma das excludentes nas hipóteses do parágrafo 4º da mencionada Lei Complementar;

VI - Estrangeiras que não funcionem no País;

5. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

5.1 O fornecedor interessado, após a divulgação da contratação direta, preencherá, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica (Compra Direta) a proposta indicando a marca/modelo do produto, quando for o caso, o preço unitário e o preço total do lote, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

5.2 Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.3 A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, e fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.4 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

5.5 A proposta eletrônica deverá ser assinada por representante da empresa, devendo constar seu CNPJ, data e os documentos referentes à sua habilitação.

5.6 A partir da data e horário de encerramento do lançamento de propostas, estabelecido neste Edital de Contratação Direta, o sistema, automaticamente, passará para a fase de DOS LANCES, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1 Encerrada a fase de lançamento de proposta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver negociação com o fornecedor para obtenção de condições mais vantajosas.

6.3 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.4 A negociação deverá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.5 Caso um fornecedor integre contrato utilizado para a formação do preço estimado ou tenha apresentado orçamento para tanto, a sua contratação somente será permitida se o valor ofertado na consulta eletrônica for igual ou menor àquele que compõe o preço de referência, salvo justificativa constante nos autos.

6.6 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado no procedimento da dispensa eletrônica.

6.7 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta que " deverá ser formulada em papel timbrado ou carimbada com o CNPJ da empresa, datada e assinada por seu representante legal, juntamente com os documentos referentes à sua habilitação ", e, se necessário, de documentos complementares, no prazo de 24 horas após a solicitação.

6.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9 Será desclassificada a proposta vencedora que:

I - Contiver vícios insanáveis;

II - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

III - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço total por lote.

6.12 Se a proposta ou lance do vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7. HABILITAÇÃO:

7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

7.1.2 Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

7.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

7.2.1 Certidão negativa de falência ou concordata com sua expedição nunca superior a três meses da abertura deste processo, referente à comarca de domicilio da empresa licitante.

7.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.3.1 A empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa tenha fornecimento de bens pertinentes e compatível com o objeto da Licitação.

7.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.4.1 Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação.

7.4.2 Certidão de regularidade para com a fazenda estadual e municipal do domicilio da empresa licitante.

7.4.3 Certidão conjunta de regularidade da receita federal e tributos federais e dívida ativa da União e INSS.

7.4.4 Certidão Trabalhista.

8. DO PAGAMENTO:

8.1 O pagamento ocorrerá dentro em até 30 (trinta) dias, após o efetivo recebimento definitivo dos materiais, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 Poderá o Município revogar o presente Edital da Dispensa Eletrônica, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

9.2 O Município deverá anular o presente Edital da Dispensa Eletrônica, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

9.3 A anulação do procedimento de Dispensa Eletrônica, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência deste, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

JUARA/MT, 10 de novembro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

DISPENSA Nº. 027/2026

ANEXO I

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP Nº 15/2026/SMS/PMJ

1. INTRODUÇÃO

1.1 O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento da contratação e apresenta os estudos necessários para identificar a solução mais adequada ao atendimento da necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde de Juara – MT, em observância à legislação vigente e aos princípios que regem a Administração Pública.

1.2 O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo analisar a necessidade de aquisição de equipamentos destinados a proporcionar melhores condições de armazenamento e conservação de gêneros alimentícios, bem como a disponibilização de água potável nos serviços de saúde do Município.

2. OBJETO DO ESTUDO

2.1 Aquisição de **freezers, geladeira e bebedouros**, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juara – MT, contemplando a Atenção Básica e o Hospital Municipal Elidia Machietto Santillo.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 Considerando o **Pregão Eletrônico nº 35/2025**, realizado para registro de preços visando ao atendimento das demandas do Município, bem como as respectivas **Atas de Registro de Preços nº 041-W/2025/SECAD e nº 041-K/2025/SECAD**, esta Secretaria Municipal de Saúde vem realizando, desde o exercício de 2025, tentativas de aquisição dos equipamentos necessários ao regular desenvolvimento de suas atividades.

3.2 Entretanto, apesar das providências adotadas e da emissão de sucessivas Ordens de Fornecimento, não foi possível efetivar a entrega de parte dos itens solicitados, conforme situações descritas a seguir.

a) Bebedouro – empresa Nova Mix LTDA.

3.3 No exercício de 2025, foi emitida a Ordem de Fornecimento nº 6488/2025, em favor da empresa **Nova Mix LTDA.**, detentora do registro de preços, visando à aquisição de bebedouro. Contudo, a empresa não realizou a entrega do item solicitado, encerrando-se o exercício sem o atendimento da demanda.

3.4 Diante da permanência da necessidade, no exercício de 2026 foi emitida nova Ordem de Fornecimento nº 1418/2026, novamente sem que a empresa procedesse à entrega do objeto.

3.5 Em razão do reiterado descumprimento das obrigações assumidas, foi instaurado o Processo Administrativo nº 13.997/2026, no qual foi determinada a abertura de processo administrativo de penalização, bem como a rescisão unilateral da Ordem de Fornecimento e o cancelamento do registro da empresa na Ata de Registro de Preços, com determinação de imediata convocação do cadastro de reserva para suprir a necessidade urgente da Secretaria Municipal de Saúde.

3.6 Ocorre que não há empresa integrante do cadastro de reserva apta a ser convocada para o fornecimento do item, impossibilitando a continuidade da aquisição por meio da referida Ata de Registro de Preços.

b) Freezer duas portas horizontal – empresa Franciele Eletro LTDA.

3.7 Situação semelhante ocorreu em relação ao **freezer duas portas horizontal**, cujo fornecimento estava registrado em favor da empresa **FRANCIELE ELETRO LTDA.**, vinculada à **Ata de Registro de Preços nº 041-K/2025/SECAD, decorrente do Pregão Eletrônico nº 35/2025/SECAD**. A própria decisão administrativa de nº 033/2026, registra o descumprimento dos prazos de entrega pela empresa, inclusive em relação à Ordem de Fornecimento nº 1607/2026.

3.8 Apesar das solicitações realizadas por meio das **Ordens de Fornecimento nº 1416/2026 e nº 1607/2026**, a empresa não efetivou a entrega do item solicitado, permanecendo a demanda sem atendimento.

3.9 Em razão do descumprimento, foram adotadas as providências administrativas cabíveis, tendo sido reconhecido o inadimplemento da empresa e determinado o prosseguimento do procedimento para apuração de responsabilidade, bem como a verificação da existência de cadastro de reserva e eventual convocação de licitantes remanescentes, visando assegurar a continuidade do fornecimento.

3.10 Dessa forma, verifica-se que, tanto em relação ao **bebedouro**, quanto ao **freezer**, foram realizadas tentativas de aquisição por meio do procedimento licitatório e das respectivas Atas de Registro de Preços, inclusive mediante a emissão de diferentes Ordens de Fornecimento, sem que os objetos fossem efetivamente entregues pelas empresas responsáveis.

3.11 Assim, a necessidade de nova contratação não decorre de mera opção administrativa, mas de circunstância concreta e superveniente, caracterizada pelo reiterado descumprimento das obrigações de fornecimento, pela adoção das medidas administrativas pertinentes e pela impossibilidade de atendimento da demanda por meio das respectivas Atas de Registro de Preços.

3.12 Considerando que os equipamentos permanecem necessários ao regular funcionamento das unidades e serviços da Secretaria Municipal de Saúde, mostra-se necessária a adoção de solução administrativa capaz de suprir a demanda, evitando o prolongamento do desabastecimento e eventuais prejuízos à continuidade das atividades desenvolvidas pela Administração.

3.13 Diante desse cenário, considerando as tentativas anteriormente realizadas, o insucesso na aquisição dos objetos por meio das Atas de Registro de Preços, a impossibilidade de obtenção dos itens junto às empresas originalmente registradas e, quando aplicável,

a inexistência de cadastro de reserva apto a suprir a demanda, faz-se necessária a realização de nova contratação, estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

3.14 A contratação pretendida tem por finalidade suprir as necessidades ainda pendentes da Secretaria Municipal de Saúde, assegurar a disponibilidade dos equipamentos necessários e garantir a continuidade e regularidade dos serviços públicos de saúde, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1 A presente contratação não estava prevista no Plano Anual de Contratações, considerando que, à época de sua elaboração, havia Atas de Registro de Preços vigentes para atendimento da demanda.

4.2 Entretanto, as tentativas de aquisição dos equipamentos restaram frustradas em razão do descumprimento das obrigações de fornecimento pelas empresas registradas, mesmo após a emissão de sucessivas Ordens de Fornecimento e a adoção das medidas administrativas cabíveis.

4.3 Dessa forma, a necessidade de nova contratação decorre de situação superveniente, não prevista no planejamento inicial, sendo necessária para suprir a demanda ainda existente e garantir a continuidade e regularidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1 Os equipamentos deverão ser **novos, de primeiro uso**, sem qualquer indício de utilização anterior, não sendo aceitos produtos usados, recondicionados ou remanufaturados.

5.2 Os equipamentos deverão apresentar qualidade compatível com sua finalidade, estar em perfeitas condições de funcionamento e atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

5.3 Deverão ser observadas as normas técnicas, os requisitos de segurança e de eficiência energética aplicáveis, incluindo as regulamentações e certificações do **INMETRO**, quando exigíveis para o respectivo equipamento.

5.4 Os equipamentos deverão possuir características, capacidade, dimensões, voltagem e demais especificações compatíveis com aquelas definidas para cada item no Termo de Referência, não sendo admitido o fornecimento de produto com características inferiores às exigidas.

5.5 Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os componentes, acessórios, cabos, manuais e demais itens necessários ao seu adequado funcionamento, quando aplicáveis.

5.6 Os produtos deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência, sem prejuízo das garantias previstas na legislação aplicável.

5.7 A contratada será responsável pela substituição, sem ônus adicional para a Administração, dos equipamentos que apresentarem defeitos, vícios de fabricação, avarias, danos decorrentes do transporte ou qualquer desconformidade com as especificações exigidas.

5.8 Quando constatada qualquer irregularidade no recebimento, a contratada deverá promover a substituição ou correção do produto dentro do prazo estabelecido pela Administração.

5.9 Os equipamentos deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagem apropriada, de forma a garantir sua integridade durante o transporte e armazenamento, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, termo ou certificado de garantia e demais documentos pertinentes.

5.10 A entrega deverá ocorrer nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.11 Todas as despesas relativas ao transporte, frete, carga, descarga, seguros, tributos e demais custos necessários ao fornecimento e à entrega dos equipamentos serão de responsabilidade da contratada.

5.12 O recebimento ficará condicionado à conferência das especificações, características, condições de funcionamento e integridade dos equipamentos, podendo a Administração recusar aqueles que estiverem em desacordo com as exigências estabelecidas.

5.13 A contratada deverá assegurar, quando aplicável, assistência técnica e suporte necessários durante o período de garantia, observadas as condições estabelecidas pelo fabricante e no Termo de Referência

5.14 Os equipamentos deverão atender aos requisitos mínimos de qualidade, segurança, durabilidade e eficiência, de modo a garantir sua adequada utilização durante a vida útil esperada.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

6.1 Os quantitativos foram definidos mediante consolidação das solicitações das unidades demandantes, conforme documentos anexos (DFD), considerando a inexistência ou inservibilidade dos equipamentos atualmente disponíveis. A memória de cálculo compreende de 6 bebedouros, destinados às unidades relacionadas no Anexo I, à razão de 1 unidade por local, e 2 freezers, destinados aos setores indicados no mesmo anexo, à razão de 1 unidade por setor.

6.2 Para o dimensionamento da contratação, foram consideradas as necessidades atuais dos setores e unidades, bem como a disponibilidade e as condições dos equipamentos existentes, buscando estabelecer quantitativos suficientes para o adequado atendimento da demanda, sem gerar aquisições superiores às efetivamente necessárias.

6.3 Os quantitativos, as especificações e a distribuição dos equipamentos encontram-se discriminados no item subsequente deste Estudo Técnico Preliminar.

7. RELAÇÃO DOS ITENS COM QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CÓD AGILI	UNI. MED.	QUANT.	QUANT. TOTAL
2	(298753-8) FREEZER HORIZONTAL, COM 2 PORTAS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 500 LITROS, BIVOLT (127V/220V), CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A, FUNÇÕES RESFRIAR, CONSERVAR E CONGELAR, EQUIPADO COM 2 CESTOS DE ARMAZENAMENTO, LUZ INDICADORA DE FUNCIONAMENTO, GABINETE EXTERNO EM AÇO GALVANIZADO, INTERNO EM ALUMÍNIO.	1007955	UN	ESF 1 HMJ 1	2

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CÓD AGILI	UNI. MED.	QUANT.
1	(00037239) BEBEDOURO DE COLUNA PARA GARRAFÃO - CAPACIDADE DE PARA GARRAFÃO DE 20L: COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 96 CM (ALTURA) X 27,5 CM (LARGURA) X 36,5 CM (PROFUNDIDADE) ADMITIDA VARIAÇÃO DE ATÉ 10%, EQUIPADO COM 2 TORNEIRAS, OFERECE ÁGUA FRIA E NATURAL, COM TEMPERATURA APROXIMADA ENTRE 4°C E 15°C. COM CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO SUPERIOR A 2,8 L/H, MANTÉM A ÁGUA EM UMA TEMPERATURA IDEAL PARA CONSUMO. VOLTAGEM DE 127V	1003383	UN	ESF 6

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CÓD AGILI	UNI. MED.	QUANT.
3	(00014337) REFRIGERADOR DUPLEX FROST FREE COM CONTROLE DE TEMPERATURA 380L INOX, DE 127V, CLASSE ENERGÉTICA “A”	999780	UN	HMJ 1

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1 Para fins de levantamento de mercado, foram consideradas soluções disponíveis para atendimento da necessidade apresentada, bem como contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

8.2 Foram realizadas consultas em fontes oficiais e sistemas de contratações públicas, incluindo o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a fim de verificar as práticas adotadas para aquisição de equipamentos com características semelhantes.

8.3 Verificou-se que os equipamentos pretendidos são bens comuns, amplamente disponíveis no mercado, com diversidade de marcas, modelos e fornecedores aptos ao atendimento das especificações estabelecidas pela Administração.

8.4 Diante das alternativas identificadas, a aquisição dos equipamentos mostra-se como a solução mais adequada para atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, considerando sua disponibilidade no mercado e a utilização pretendida.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 Para fins de estimativa do valor da contratação, foi realizada pesquisa de preços em **sites e fontes de pesquisa considerados fidedignos**, com o objetivo de identificar os valores praticados no mercado para o objeto pretendido. A pesquisa possibilitou o levantamento de referências de preços, visando subsidiar a definição do valor estimado da contratação e assegurar a compatibilidade dos preços com a realidade de mercado.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Alternativa	Vantagem	Desvantagem	Conclusão
Aquisição	Incorporação ao patrimônio e uso continuado	Desembolso inicial	Recomendada
Remanejamento interno	Sem nova despesa	Ausência de equipamentos disponíveis	Inviável
Adesão a ata vigente	Possível celeridade	Dependência de ata compatível e vantagem comprovada	Avaliar antes da contratação

10.1 Diante das alternativas analisadas, **a aquisição dos equipamentos mostra-se a solução mais vantajosa e adequada para a Administração**, por atender diretamente à necessidade identificada, permitir a incorporação dos bens ao patrimônio público e assegurar sua disponibilidade para uso continuado. As demais alternativas apresentam limitações que impedem ou condicionam seu aproveitamento, especialmente a ausência de equipamentos disponíveis para remanejamento e a eventual inexistência de ata compatível e vantajosa para adesão.

11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1 Considerando a natureza do objeto e a possibilidade de divisão da contratação sem prejuízo ao atendimento da necessidade administrativa, mostra-se adequado o **parcelamento por item**, permitindo a participação de fornecedores distintos para cada equipamento.

11.2 O parcelamento não compromete a execução do objeto, uma vez que os itens possuem utilização independente e podem ser fornecidos separadamente.

11.3 A adoção do parcelamento por item possibilita maior competitividade, amplia a participação de fornecedores e favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo das especificações e condições estabelecidas para cada equipamento.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1 Com a presente contratação, pretende-se assegurar o atendimento adequado das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a aquisição de equipamentos que ofereçam condições apropriadas de utilização, segurança, eficiência e durabilidade.

12.2 Busca-se obter a proposta mais vantajosa para a Administração, observando a economicidade, a competitividade, a qualidade dos equipamentos e a compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado.

12.3 Pretende-se, ainda, proporcionar melhores condições para o armazenamento e conservação de gêneros alimentícios e para a disponibilização de água potável nos locais contemplados, contribuindo para a adequada estruturação e funcionamento dos serviços

de saúde.

12.4 A contratação deverá promover o uso eficiente dos recursos públicos, evitando aquisições com valores superiores aos praticados no mercado e priorizando equipamentos adequados, duráveis e eficientes, em consonância com critérios de sustentabilidade aplicáveis.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIA AO CONTRATO

13.1 Não serão necessárias providências específicas ou adequações prévias por parte da Administração para a realização da contratação, considerando a natureza do objeto.

13.2 A Secretaria Municipal de Saúde deverá proceder à designação dos servidores responsáveis pela **gestão e fiscalização da contratação**, os quais deverão acompanhar o fornecimento, verificar o cumprimento das condições estabelecidas e realizar a conferência dos equipamentos no momento do recebimento.

13.3 O recebimento deverá observar as especificações e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, cabendo aos responsáveis designados comunicar eventuais irregularidades e adotar as providências administrativas cabíveis.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1 Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação estão relacionados principalmente ao consumo de energia elétrica durante a utilização dos equipamentos, à geração de resíduos provenientes das embalagens e ao descarte dos bens ao final de sua vida útil.

15.2 Como medidas de sustentabilidade, deverão ser observados, quando aplicáveis, requisitos de eficiência energética e as regulamentações pertinentes do **INMETRO**, priorizando equipamentos que proporcionem consumo eficiente de energia e maior durabilidade.

15.3 As embalagens e demais resíduos decorrentes do fornecimento deverão receber destinação ambientalmente adequada, assim como os equipamentos ao final de sua vida útil, observadas as disposições legais aplicáveis.

15.4 Dessa forma, os possíveis impactos ambientais são considerados passíveis de mitigação mediante a adoção de boas práticas de utilização, conservação e descarte adequado dos equipamentos.

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1 Com base nas necessidades identificadas, nos requisitos estabelecidos e nas soluções disponíveis no mercado, conclui-se que a presente contratação se mostra **tecnicamente adequada e viável**, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juara – MT.

16.2 Desse modo, sugere-se que a contratação direta por dispensa de licitação, preferencialmente processada na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Secretaria Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

E-mail: compras_saude@juara.mt.gov.br

Telefone: (66) 9 9623-0691

Secretária: Juliana Gomes Razine

Responsável pela Elaboração do ETP:

DISPENSA Nº. 027/2026

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA LINHA BRANCA, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juara – MT, mediante a aquisição de equipamentos destinados a proporcionar condições adequadas para o armazenamento e conservação de gêneros alimentícios, bem como para a disponibilização de água potável nos serviços de saúde.

2.2 A necessidade foi identificada a partir das demandas apresentadas pela Coordenação da Atenção Básica e pelo Hospital Municipal Elidia Machietto Santillo, considerando a necessidade de disponibilização de estrutura adequada para o desenvolvimento das atividades e para o atendimento das demandas existentes.

2.3 Os freezers serão destinados ao armazenamento e conservação adequada de gêneros alimentícios, sendo um deles destinado à Coordenação da Atenção Básica, especialmente para apoio às ações realizadas na área rural, e demais ao Hospital Municipal Elidia Machietto Santillo, para armazenamento dos itens provenientes da contratação vigente de gêneros alimentícios.

2.4 Os bebedouros serão destinados às Unidades de Saúde do Município, visando proporcionar condições adequadas para disponibilização de água potável nos locais de atendimento.

2.5 Registra-se que a Administração já havia adotado procedimentos anteriores para aquisição dos equipamentos, os quais não resultaram no efetivo fornecimento dos bens, conforme registro no ETP.

2.6 A contratação encontra respaldo no interesse público e na necessidade de assegurar condições adequadas para o desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para a continuidade e eficiência dos serviços públicos prestados à população.

2.7 Dessa forma, a aquisição pretendida mostra-se necessária e adequada ao atendimento da demanda administrativa, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

2.8 A presente contratação encontra-se fundamentada no Documento de Formalização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar, quando exigível, que integram o processo administrativo e demonstram a necessidade, a adequação da solução escolhida, os quantitativos pretendidos e a vantajosidade da contratação.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Os equipamentos objeto da presente contratação possuem natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 A contratada deverá fornecer os equipamentos de acordo com as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada no procedimento de contratação.

3.3 Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, sem qualquer indício de utilização anterior, não sendo aceitos produtos usados, recondicionados ou remanufaturados.

3.4 Os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de uso e funcionamento, sem avarias, defeitos, danos ou quaisquer irregularidades, atendendo integralmente às especificações técnicas mínimas exigidas.

3.5 Deverão ser observadas as normas técnicas, os requisitos de segurança e de eficiência energética aplicáveis aos equipamentos, inclusive as regulamentações e certificações do INMETRO, quando exigíveis para o respectivo produto.

3.6 Os equipamentos deverão possuir características, capacidade, dimensões, voltagem e demais especificações compatíveis com aquelas estabelecidas neste Termo de Referência, não sendo admitido o fornecimento de produto com características inferiores às exigidas.

3.7 Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os componentes, acessórios, cabos e demais itens necessários ao seu adequado funcionamento, quando aplicáveis.

3.8 Os equipamentos deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagem apropriada e protegidos durante o transporte, de forma a preservar sua integridade até o efetivo recebimento pela Administração.

3.9 Deverão acompanhar os equipamentos, quando aplicáveis, manual de instruções em língua portuguesa, certificado ou termo de garantia e demais documentos necessários à sua adequada utilização e manutenção.

3.10 Os equipamentos deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação, conforme condições estabelecidas pelo fabricante e pela legislação vigente.

3.11 A contratada será integralmente responsável pela qualidade e funcionamento dos equipamentos fornecidos, devendo substituir, sem ônus adicional para a Administração, aqueles que apresentarem defeitos, vícios de fabricação, avarias, danos decorrentes do transporte ou desconformidade com as especificações estabelecidas.

3.12 A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, os equipamentos que não atendam às especificações ou condições previstas neste Termo de Referência, cabendo à contratada providenciar sua substituição dentro do prazo determinado pela Administração.

3.13 Todas as despesas relacionadas ao fornecimento dos equipamentos, incluindo transporte, frete, carga, descarga, seguros, tributos e demais custos necessários ao cumprimento do objeto, serão de responsabilidade da contratada.

3.14 O recebimento dos equipamentos ficará condicionado à conferência das especificações, características, quantidades, condições de funcionamento e integridade dos produtos pelo servidor responsável

3.15 A contratada deverá manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CÓD AGILI	UNI. MED.	QT	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	(00037239) **BEBEDOURO DE COLUNA PARA GARRAFÃO** - CAPACIDADE DE PARA GARRAFÃO DE 20L: COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 96 CM (ALTURA) X 27,5 CM (LARGURA) X 36,5 CM (PROFUNDIDADE) ADMITIDA VARIAÇÃO DE ATÉ 10%, EQUIPADO COM 2 TORNEIRAS, OFERECE ÁGUA FRIA E NATURAL, COM TEMPERATURA APROXIMADA ENTRE 4°C E 15°C. COM CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO SUPERIOR A 2,8 L/H, MANTÉM A ÁGUA EM UMA TEMPERATURA IDEAL PARA CONSUMO. VOLTAGEM DE 110/127V	1003383	UN	ESF 6	6	R$ 888,47	R$ 5.330,82
2	(298753-8) **FREEZER HORIZONTAL**, COM 2 PORTAS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 500 LITROS, BIVOLT (127V/220V), CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A, FUNÇÕES RESFRIAR, CONSERVAR E CONGELAR, EQUIPADO COM 2 CESTOS DE ARMAZENAMENTO, LUZ INDICADORA DE FUNCIONAMENTO, GABINETE EXTERNO EM AÇO GALVANIZADO, INTERNO EM ALUMÍNIO.	1007955	UN	ESF 1 HMJ 1	2	R$ 3.868,32	R$ 7.736,64

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CÓD AGILI	UNI. MED.	QT	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	(00014337) **REFRIGERADOR** DUPLEX FROST FREE COM CONTROLE DE TEMPERATURA, SUPERIORO A 380L INOX, DE 127V, CLASSE ENERGÉTICA "A"	999780	UN	HMJ 1	1	R$ 2.780,00	R$ 2.780,00

5. MODALIDADE E O TIPO DE CONTRATAÇÃO

5.1 A contratação será realizada por meio de **Dispensa de Licitação, na forma Eletrônica**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 2.014, de 28 de dezembro de 2023, e demais normas aplicáveis.

5.2 A seleção da proposta será realizada mediante disputa eletrônica, adotando-se o critério de julgamento pelo **menor preço por item**, desde que atendidas integralmente as especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3 A contratação será realizada por item, considerando a possibilidade de fornecimento independente dos equipamentos, de modo a ampliar a competitividade e possibilitar a participação de diferentes fornecedores.

6. VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 O valor estimado para a presente contratação é de **R$ 19.715,78 (dezenove mil, setecentos e quinze reais, setenta e oito centavos)**, conforme pesquisa de preços realizada para instrução do processo.

6.2 Os valores estimados foram obtidos mediante pesquisa de preços, observadas as fontes e os parâmetros admitidos pela legislação vigente, visando estabelecer valores compatíveis com os praticados no mercado.

6.3 O detalhamento dos preços unitários, quantitativos e valores totais encontra-se demonstrado na relação dos itens constante deste Termo de Referência e no respectivo balizamento de preços que integra o processo administrativo.

6.4 Os valores estimados constituem referência para a contratação, devendo ser considerada a proposta mais vantajosa para a Administração, desde que atendidas integralmente as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7. ENTREGA, PRAZOS E CONDIÇOES

7.1 O fornecimento deverá ser executado fielmente pela contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e nas demais disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 **O prazo para entrega dos bens será de até 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Empenho.

7.3 A entrega deverá ocorrer em dias úteis e durante o horário de expediente (7h às 11h e 13h às 17h), no Almoxarifado Central, situado na Avenida Rio Arinos 137 E Centro, Juara – MT CEP: 78575-000.

7.4 No ato da entrega, os equipamentos serão conferidos quanto às especificações, quantidades, integridade e condições de funcionamento.

7.5 Caso sejam constatados defeitos, avarias, divergências ou qualquer desconformidade com as especificações estabelecidas, a contratada deverá providenciar a substituição do equipamento, sem qualquer ônus adicional para o Município, no prazo estabelecido pela Administração.

7.6 Todas as despesas decorrentes do fornecimento e da entrega, incluindo transporte, frete, carga, descarga, seguros e demais custos necessários ao cumprimento do objeto, serão de responsabilidade da contratada.

7.7 O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência quantitativa e verificação inicial da integridade dos bens.

7.8 O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência da conformidade dos equipamentos com as especificações deste Termo de Referência, no prazo máximo de 5 dias úteis.

7.9 Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal ou de prazo superior ofertado pelo fabricante.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA E SUA PRORROGAÇÃO

8.1 A contratação decorrente deste Termo de Referência terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do instrumento contratual ou documento equivalente.

8.2 Eventual prorrogação da vigência somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa da Administração e observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

9.1 Para a aquisição dos equipamentos descritos no presente Termo de Referência, serão utilizados recursos previstos no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as seguintes dotações:

Dotação 01

Código Reduzido: 173

Fonte: 1.621.0000.600

Conta Corrente: 19.625-8

Dotação 02

Código Reduzido: 191

Fonte: 2.601.0000.603

Conta Corrente: 23005-7

9.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias acima indicadas, observada a disponibilidade financeira e orçamentária no exercício vigente.

10. DAS SANÇÕES/PENALIDADES

10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como nas demais normas aplicáveis, no instrumento contratual e neste Termo de Referência.

10.2 A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos causados à Administração, as circunstâncias do caso concreto e os demais critérios previstos na legislação vigente.

10.3 Poderão ser aplicadas, conforme o caso, as penalidades legalmente previstas, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos causados à Administração.

10.4 A aplicação de qualquer sanção será precedida de regular processo administrativo, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

10.5 As sanções aplicadas não afastam a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas, quando ainda possível, nem pela reparação integral dos prejuízos eventualmente causados ao Município.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATATANTE

11.1 Fornecer à Contratada todas as informações e condições necessárias ao adequado cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

11.2 Emitir a Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, contendo as informações necessárias para a entrega dos equipamentos.

11.3 Informar à Contratada os locais, horários e demais condições para realização da entrega.

11.4 Receber, conferir e verificar os equipamentos fornecidos quanto às quantidades, especificações técnicas, integridade e condições de funcionamento.

11.5 Recusar os equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, comunicando formalmente à Contratada para que proceda à respectiva substituição.

11.6 Notificar a Contratada sobre quaisquer irregularidades constatadas durante a execução da contratação, fixando prazo para sua regularização, quando cabível.

11.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, por meio dos servidores formalmente designados pela Administração.

11.8 Efetuar o pagamento devido pela aquisição dos equipamentos, dentro do prazo e nas condições estabelecidas, após o recebimento e a devida atestação da Nota Fiscal.

11.9 Prestar os esclarecimentos solicitados pela Contratada relacionados à execução do objeto, desde que pertinentes à contratação.

11.10 Adotar as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.,

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATATADA

12.1 Cumprir integralmente as condições, especificações, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

12.2 Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

12.3 Fornecer os equipamentos novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, atendendo integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

12.4 Efetuar a entrega dos equipamentos nos locais indicados pela Administração, dentro do prazo estabelecido, responsabilizando-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive transporte, frete, carga, descarga, seguros, tributos e demais custos necessários.

12.5 Entregar os equipamentos devidamente acondicionados e protegidos, de modo a evitar danos durante o transporte e até o seu efetivo recebimento pela Administração.

12.6 Fornecer, juntamente com os equipamentos, quando aplicável, manual de instruções em língua portuguesa, termo ou certificado de garantia e demais documentos necessários à sua utilização.

12.7 Responsabilizar-se pela qualidade, segurança, integridade e funcionamento dos equipamentos fornecidos.

12.8 Substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para a Administração, os equipamentos que apresentarem defeitos, vícios de fabricação, avarias, danos ou divergências em relação às especificações estabelecidas, dentro do prazo determinado pela Contratante.

12.9 Prestar os esclarecimentos solicitados pela Administração e comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.

12.10 Acatar as orientações e determinações da fiscalização e da gestão da contratação, desde que compatíveis com as disposições deste Termo de Referência e da legislação vigente.

12.11 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação.

12.12 Responsabilizar-se pela garantia dos equipamentos, observando os prazos e condições estabelecidos pelo fabricante e pela legislação aplicável.

12.13 Emitir Nota Fiscal correspondente aos equipamentos efetivamente entregues e aceitos pela Administração, contendo as informações necessárias à identificação da contratação.

12.14 Manter a regularidade fiscal e tributária exigida durante a execução da contratação, apresentando a documentação pertinente quando solicitada pela Administração.

12.15 Cumprir as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no instrumento contratual e nas demais normas aplicáveis à contratação.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, após o recebimento e a conferência dos equipamentos.

13.2 A Nota Fiscal deverá corresponder aos equipamentos efetivamente entregues e aceitos pela Administração, observando os valores e condições estabelecidos na contratação.

13.3 Caso sejam constatadas divergências, erros ou irregularidades na Nota Fiscal, esta será devolvida à Contratada para as devidas correções, ficando o prazo para pagamento suspenso até a regularização.

13.4 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, devendo ser informados os dados bancários necessários.

13.5 Para fins de pagamento, a Contratada deverá manter a regularidade fiscal e tributária exigida na contratação, apresentando a documentação pertinente quando solicitada.

13.6 Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando aplicáveis.

13.7 Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência relacionada ao cumprimento das obrigações contratuais que impeça a liquidação da despesa, sem que isso gere direito à atualização ou indenização à Contratada.

13.8 O pagamento somente será autorizado após a verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e o devido atesto pelo servidor responsável.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1 A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, na condição de gestor e/ou fiscal da contratação, conforme as atribuições estabelecidas pela legislação vigente.

14.2 Compete à fiscalização acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto aos prazos de entrega, especificações técnicas, quantidades, integridade e condições de funcionamento dos equipamentos.

14.3 O fiscal deverá registrar e comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades constatadas durante a execução, solicitando à Contratada as providências necessárias para sua correção.

14.4 O recebimento e a atestação dos equipamentos deverão ocorrer somente após a verificação do atendimento integral às especificações e demais condições estabelecidas na contratação.

14.5 A atuação da fiscalização pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelo fornecimento adequado dos equipamentos e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

15. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

15.1 Serão estabelecidos, na forma da legislação vigente e em razão deste Termo de Referência, no instrumento contratual ou documento equivalente:

I – As condições para aplicação de multas e demais penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas;

II – As obrigações e responsabilidades da Contratante e da Contratada;

III – As condições relativas à execução, fiscalização, recebimento e pagamento do objeto;

IV – Quando cabível, os critérios e condições para reajuste, revisão ou demais alterações admitidas pela legislação vigente;

V – As demais cláusulas necessárias à adequada formalização e execução da contratação.

15.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2.014/2023 e nas demais normas aplicáveis.

Juara/MT, 07 de outubro de 2026.

Juliana Gomes Razine

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 093/2026 de 02/03/2026

DISPENSA Nº. 027/2026

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE / FAX: EMAIL:	

Objeto: CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA LINHA BRANCA, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	Valor Unit	Valor Total

Valor total global: R$ ().

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	- Não inferior a 60 dias	
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO		
PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:		

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, de de 2026.

Assinatura do Responsável

CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

DISPENSA Nº. 027/2026

ANEXO IV

MINUTA DE ORDEM DE FORNECIMENTO

O MUNICÍPIO DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, REPRESENTADO PELA EXMº PREFEITO MUNICIPAL, O SR. VALDINEI HOLANDA MORAES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE O SEGUINTE:

ORDEM DE FORNECIMENTO

A PREFEITURA MUNCIPAL DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99**, autoriza a empresa:**_____, CNPJ: _____, Endereço:_____, **CONTRATADA** através da **DISPENSA nº 027/2026**, celebrada entre as partes no dia 20/07/2026 a dar início a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA LINHA BRANCA, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, cujo Valor é de _____, nos termos do artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Juara/MT, __ de _____ de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 053/2026 TIPO: ELETRÔNICO

‘Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a licitação na modalidade de Pregão, do Tipo Eletrônico, apuração pelo Menor Lance ou Oferta por lote, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR POR QUILÔMETRO RODADO, IN-**

CLUINDO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

A realização do Pregão será no dia **25.11.2026 às 09h00m (Horário de Brasília)**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada na Sede da Prefeitura Municipal de Juara, localizada à Rua Niterói n.º 81N - Centro - Juara/MT, junto à Divisão de Licitação de segunda e sexta-feira, no horário das 09h00 às 12h00 (Horário de Brasília) ou pela internet nos endereços: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Para participação no presente certame será permitida somente representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame. O credenciamento deverá ser único e exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Juara-MT, 10 de novembro de 2026

Sirlene Hubner **Diretora do Departamento de Licitação** **Portaría GP nº 614/2026**	**Valdinei Holanda Moraes** **Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
EXTRATO DO CONTRATO N.º 007/2026

Contratante: Câmara Municipal de Juara situada na Rua Nelson Taborda Lacerda, 59-S, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 03.476.682/0001-00, na cidade de Juara, no Estado de Mato Grosso.

Contratado: Gilmar dos Santos – MEI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.269.137/0001-00, estabelecida na Rua Joaçaba nº 1047 - S, Centro, CEP 78.575-000 – Juara/MT.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pintura predial, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e insumos, destinados à manutenção e conservação das dependências do prédio próprio da Câmara Municipal de Juara – MT, conforme condições, quantidades e especificações técnicas contidas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 008/2026.

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 008/2026.

Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua assinatura

Data da Assinatura: 09/11/2026.

Valor Global: O valor global da presente contratação é de R$ 44.101,97 (quarenta e quatro mil, cento e um reais e noventa e sete centavos).

DEPARTAMENTO RH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 134/2026 DE 10 DE OUTUBRO DE 2026 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO POR ANALISE CURRICULAR Nº016/2026/SME

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 134/2026 DE 10 DE OUTUBRO DE 2026 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO POR ANALISE CURRICULAR Nº016/2026/SME, PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DO DIA 19/08/2026.

Art. 1° O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo de Processo Seletivo por Analise de Curricular Nº016/2026, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de **10 (dez)** dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Educação, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Seletivo por Analise Curricular n° 016/2026.

Art. 2º **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:**

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR E.M. RUI BARBOSA

Item	Nome	Classificação
01	AMABILY CISTINA RODRIGUES	2º
02	MAHITA MIGUEL VILELA DO SANTOS	3º
03	PATRICIA PEREIRA GUERRA	4º
04	KAROLINE GARCIA ALEXANDRE ZONTA	5º

Art. 3º Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º Esta Convocação entra em vigor na data de sua publicação.

Juara-MT, 10/11/2026

Michelle D'Mont Leite

Secretaria Municipal de Administração

Portaria n°002/2025 de 02/01/2025

DEPARTAMENTO RH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 135/2026 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº002/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 135/2026 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº002/2025 CONFORME HOMOLOGAÇÃO DO DECRETO N° 2.347 DE 23 DE JANEIRO DE 2026, PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL N° 4.904 DO DIA 12/01/2026.

Art. 1° O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo de Processo Seletivo Simplificado n°002/2025, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de **10 (dez)** dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Educação, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 002/2025.

Art. 2º **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:**

TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - TAE

(COD. 103) - ZONA URBANA

Item	Nome	Classificação
01	FABIANA DA SILVA AMORIM	6º
02	JULIANA DANTAS	7º

Art. 3º Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º Esta Convocação entra em vigor na data de sua publicação.

Juara-MT, 10/11/2026.

Michelle D'Mont Leite

Secretaria Municipal de Administração

Portaria n°002/2025 de 02/01/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026 - PMJ

AVISO DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 048/2026 – PMJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 252/2026 de 21/07/2026

ME/EPP E AMPLA CONCORRÊNCIA

O **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73/2022, das Leis Complementares n.º 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal n.º 609/2023 e 610/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, PEÇAS DE VESTUÁRIO, CALÇADOS, ACESSÓRIOS, BANDEIRAS E MATERIAIS CORRELATOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, COM A PARTICIPAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, NA QUALIDADE DE ÓRGÃO PARTICIPANTE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Das 14:00 horas do dia 10/11/2026 às 08:59 horas do dia 24/11/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:00 horas do dia 24/11/2026.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO.

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R$ 1.110.233,87 (um milhão, cento e dez mil, duzentos e trinta e três reais e oitenta e sete centavos).

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: https://www.bll.org.br.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (https://www.gov.br/pncp/pt-br), no sítio eletrônico oficial do Município de Juína/MT (https://www.juina.mt.gov.br/), na plataforma eletrônica BLL Compras (https://www.bll.org.br) e, para consulta presencial, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Juína, situado à Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína/MT.

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, situada na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000, E/OU por meio do Telefone (66) 3566-8300.

Obs. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual (vide tópico 4.3. do Termo de Referência).

Juína/MT, 10 de novembro de 2026.

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA

Agente de Contratação

Portaria n.º 12.920/2026

PROCURADORIA
PORTARIA N.º 13.186/2026.

PORTARIA N.º 13.186/2026.

Designa substitutos legais aos Secretários Municipais de Juína-MT, nas circunstâncias que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores públicos municipais abaixo mencionados para que exerçam as atribuições do cargo de Secretário(a) Municipal, quando o titular estiver em viagem para fora do Município de Juína-MT, nas suas ausências, bem como nos casos de suspeição e impedimentos legais, temporários e ocasionais.

I – Designado para a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:

a) Valdoir Antônio Pezzini – Secretário Municipal de Finanças e Administração – Matrícula n°. 9491;

II – Designada para a Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) Marlene Rodrigues da Silva Coelho- Matrícula n°. 6449;

III – Designado para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

a) Daniella dos Santos Pimenta Sabatine– Matrícula n°. 7131;

IV – Designado para a Secretaria Municipal de Saúde:

a) Maria Jose Inácio – Matrícula n°. 5973;

V – Designado para a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo:

a) Vanessa Francisco Teixeira – Diretor do Departamento de Esportes – Matrícula n°. 9292;

VI – Designado para a Secretaria Municipal de Finanças e Administração:

a) Nataniel Tomasini – Contador Publico do Poder Executivo – Matrícula n°. 6390;

VII – Designado para a Chefia de Gabinete:

a) Aline da Silva Maia – Diretor Administrativo de Gabinete – Matrícula n°. 8983;

VIII – Designado para Secretaria Municipal de Infraestrutura:

a) Rosicleia Rodrigues dos Santos – Administradora de Infraestrutura – Matrícula n°. 45;

IX – Designado para a Secretaria Municipal de Planejamento:

a) Valdoir Antônio Pezzini – Secretário Municipal de Finanças e Administração – Matrícula n°. 9491;

X – Designado para a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio:

a) Valdoir Antônio Pezzini – Secretário Municipal de Finanças e Administração – Matrícula n°. 9491;

Art. 2.º Os servidores designados não serão remunerados pelos serviços realizados quando do exercício da designação, sendo mantida a remuneração dos cargos de origem, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Fica expressamente revogada a Portaria Municipal n.º 12.721/2026.

Juína-MT, 10 de novembro de 2026.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PROCURADORIA
PORTARIA Nº 13.187/2026.

PORTARIA Nº 13.187/2026.

Institui ou reconhece a Comissão Permanente de Integração Ensino-Serviço do Município de Juína - CIES Municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, as diretrizes da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde e a necessidade de integrar a gestão municipal, os serviços de saúde, os trabalhadores do SUS, as instituições de ensino e as instâncias de controle social para planejar e desenvolver ações de educação permanente em saúde no Município de Juína, em articulação com a CIES Noroeste/MT,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída ou reconhecida a CIES Municipal de Juína, instância consultiva e propositiva de articulação, planejamento, acompanhamento e avaliação da Educação Permanente em Saúde no Município e Nomear os membros abaixo relacionados para compor o CIES municipal:

MEMBROS	CARGO/FUNÇÃO
Titular: Camille Francine Modena Suplente: Daiane Regina da SIlva	Representante do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Titular: Everlaine Marceli Wagner Suplente: Rosane Sehmen	Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Titular: José Machado Junior Suplente: Silvana Rocha Valiguski	Representante da Vigilância em Saúde
Titular: Juliane Felber Suplente: Graziele Loureiro Teixeira da Silva	Representante do Conselho Municipal de Saúde
Titular: Marciane Aparecida Similli Suplente: Daniele Cristina Ferreira da Silva	Representante da Unidade de Terapia Intensiva

Titular: Karla Eduarda Silveira dos Santos Suplente: Joyce Ribeiro L. Oliveira	Representante da Atenção Primária a Saúde
Titular: Maria José Inácio Suplente: Vanessa Sabatine Bataier	Representante da Gestão
Titular: Gian Carla Zanela Suplente: Vanessa de França Marques	Representante da Unidade de Pronto Atendimento 24h

Art. 2º Compete ao CIES municipal:

I. Apoiar a formulação, implementação e avaliação do Plano de Ação Municipal de Educação Permanente em Saúde (PAMEPS), em consonância com as diretrizes locais, estaduais e nacionais;

II. Promover a integração contínua entre os serviços de saúde da rede municipal e as instituições de ensino (universidades, faculdades, escolas técnicas) que utilizam o município como cenário de práticas;

III. Mapear e diagnosticar as necessidades de formação, qualificação e desenvolvimento dos trabalhadores da saúde com base no perfil epidemiológico e nas demandas da assistência local;

IV. Acompanhar e monitorar as ações, projetos e estratégias de Educação Permanente em Saúde (EPS) executados no território municipal;

V. Representar legitimamente o seu segmento de origem, levando suas demandas e devolvendo as deliberações do colegiado.

Art. 3º A CIES Municipal terá composição mínima compatível com o art. 62 do Regimento Interno da CIES Noroeste/MT, com titulares e suplentes indicados pelos segmentos.

Art. 4º A CIES Municipal articular-se-á com a CIES Noroeste/MT por meio da referência municipal designada.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde prestará apoio administrativo e encaminhará à CIES Noroeste/MT o ato, a composição e o calendário no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 6º A CIES municipal reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante aviso e organização prévia.

Art. 7º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Juína-MT, 10 de novembro de 2026.

Jania Ferreira Dias

Secretária Municipal de Saúde

Portaria n.º 12.882/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2026,
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 202/2026.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 155/2026, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 75 Inc. VIII da Lei 14.133/2021, realiza a Dispensa de Licitação Nº 061/2026, Processo Administrativo N° 202/2026.

Do Objeto*:* AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE FÓRMULA ENTERAL INDUSTRIALIZADA E FRASCOS PARA ADMINISTRAÇÃO DE DIETA ENTERAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE JURUENA/MT.

Fornecedor: NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA

CNPJ : 26.574.769/0001-07

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 7.171,20 (Sete mil cento e setenta e um real e vinte centavos).

Juruena – MT, 10 de Novembro de 2026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº061/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 202/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº061/2026

RATIFICO, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, a Dispensa de Licitação nº 061/2026, Processo Administrativo n° 202/2026 AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE FÓRMULA ENTERAL INDUSTRIALIZADA E FRASCOS PARA ADMINISTRAÇÃO DE DIETA ENTERAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE JURUENA/MT.

Amparado pela **Lei 14.133/2021** dispõe sobre as licitações e contrato, determino que se proceda a Contratação.

Juruena – MT, 10 de Novembro de 2026.

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº055/2026 DISPENSA Nº 061/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 202/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº055/2026 DISPENSA Nº 061/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 202/2026

Do Objeto*:* AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE FÓRMULA ENTERAL INDUSTRIALIZADA E FRASCOS PARA ADMINISTRAÇÃO DE DIETA ENTERAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE JURUENA/MT.

Fornecedor: NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA

CNPJ : 26.574.769/0001-07

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 7.171,20 (Sete mil cento e setenta e um real e vinte centavos).

Cód. Red.	Un. Orça.	Funcional	Elemento de Despesa
182	07001	10.122.0017.2040	33.90.30

REPRESENTANTES: Pelo Contratante: Sr. Manoel Gontijo de Carvalho – Prefeito Municipal. Pelo Contratado: Sr RICARDO GUIO SEGUNDO.

Juruena – MT, 10 de Novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2026

REAVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, localizada a Avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus, Juscimeira-MT através de seu Pregoeiro Oficial, nomeada pela Portaria nº 087/2025, TORNA PÚBLICO que realizará às **08:00 HORAS/MATO GROSSO DO DIA 26 DE NOVEMBRO 2026,** na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, sessão pública para realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2026**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL,** tendo por objeto "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA, MANUTENÇÃO CORRETIVA, RECUPERAÇÃO E ADEQUAÇÃO EM DIVERSOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JUSCIMEIRA/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ELABORADA COM BASE NO SINAP/MT" .** Os envelopes contendo as proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até **às 08:00 HORAS/MATO GROSSO DO DIA 26 DE NOVEMBRO 2026.** O credenciamento **deverá ser efetuado no inicio da sessão (ou abertura dos envelopes)**. Os interessados poderão ler ou obter cópia do Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Juscimeira no endereço abaixo, no horário das 07:00 às 13:00 horas, através petição do e-mail licitacao@juscimeira.mt.gov.br , ou através do site da Prefeitura Municipal de Juscimeira, Portal Transparência/Licitações,.

JUSCIMEIRA/MT, 10 DE NOVEMBRO 2026.

TATYANE DOS SANTOS GOMES ALMEIDA

Agente de Contratações/Pregoeiro

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2026 - CONCORRENCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 002/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, localizada a Avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus, Juscimeira-MT através de seu Pregoeiro Oficial, nomeada pela Portaria nº 087/2025, TORNA PÚBLICO que realizará às **08:00 HORAS/MATO GROSSO DO DIA 30 DE NOVEMBRO 2026** na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, sessão pública para realização de licitação na modalidade **CONCORRENCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 002/2026**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo por objeto **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DE 04 (QUATRO) SALAS DE AULAS NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ROMILDA JOSÉ DE PAULA, LOCALIZADO NO DISTRITO DE SANTA ELVIRA, MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT".** Os envelopes contendo as proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até às **08:00 HORAS/MATO GROSSO DO DIA 30 DE NOVEMBRO 2026.** O credenciamento **deverá ser efetuado no inicio da sessão (ou abertura dos envelopes)**. Os interessados poderão ler ou obter cópia do Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Juscimeira no endereço acima, no horário das 07:00 às 13:00 horas, através petição do e-mail licitacao@juscimeira.mt.gov nos dias úteis a partir desta data.

JUSCIMEIRA/MT., 10 DE NOVEMBRO 2026.

TATYANE DOS SANTOS GOMES ALMEIDA

Agente de Contratação/Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

LEI MUNICIPAL N° 969/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

LEI MUNICIPAL N° 969/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Autor: Poder Legislativo.

Declara de Utilidade Pública Municipal a Igreja Evangélica Assembleia de Deus, com sede no Município de Lambari D'Oeste / MT, e dá outras providências.

O Senhor MARCELO VIEIRA VITORAZZI, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Igreja Evangélica Assembleia de Deus, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n° 54.731.863/0001/68, com sede na Avenida Boa Vista, n° 66 N, Centro, CEP

78.278-000, no Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. O reconhecimento de Utilidade Pública Municipal fundamenta-se na relevância das atividades de interesse social desenvolvidas pela entidade, especialmente nas ações de assistências as famílias, promoção da solidariedade, atividades educacionais, culturais, sociais e de apoio à comunidade.

Art. 3º. A declaração de Utilidade Pública Municipal não implica concessão automática de recursos financeiros, subvenções, benefícios fiscais ou quaisquer outras vantagens, que dependerão do cumprimento dos requisitos previstos na legislação aplicável.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

DECRETO Nº 076/2026 - "DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO PONTO FACULTATIVO EM COMEMORAÇÃO A "EMANCIPAÇÃO POLÍTICA" NO MUNICÍPIO DE LUCIARA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº 076/2026

10 DE NOVEMBRO 2026

"DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO PONTO FACULTATIVO EM COMEMORAÇÃO A "EMANCIPAÇÃO POLÍTICA" NO MUNICÍPIO DE LUCIARA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, que se faz necessária a aplicação do Princípio da Economicidade.

CONSIDERANDO, que o dia 11 de novembro é dedicado à comemoração do Dia da Emancipação Política;

CONSIDERANDO, a conveniência administrativa de transferir o ponto facultativo para o dia 13 de novembro de 2026, sexta-feira, visando à organização e à eficiência dos serviços públicos municipais;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de se decretar recesso administrativo por ato oficial, para que se cumpram antecipadamente as formalidades necessárias nas repartições/órgãos e entidades públicas, instituições financeiras e comércio no âmbito do município de Luciara/MT.

DECRETA:

Art. 1° - Fica transferido o ponto facultativo do Dia da Emancipação Política, originalmente previsto para o dia 11 de novembro de 2026 (quarta-feira), para o dia 13 de novembro de 2026 (sexta-feira), no âmbito das repartições públicas municipais.

Art. 2° - O expediente nas repartições públicas municipais será normal no dia 11 de novembro de 2026, ficando suspenso o expediente administrativo no dia 13 de novembro de 2026, ressalvados os serviços essenciais

Art. 3° - O presente decreto não se aplica as atividades essenciais tais como aqueles pertinentes às áreas de saúde, limpeza urbana, coleta de lixo e outros que se fizerem necessários, que exercerão as suas funções conforme determinação das Secretarias Municipais pertinentes;

PARÁGRAFO ÚNICO. A Secretaria Municipal de Educação seguirá o Calendário Escolar.

Art. 4° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, 10 de Novembro de 2026.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105/2023

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para realizar os serviços de mão de obra com a construção de 50 unidades habitacionais no Residencial Renascer no município de Marcelândia/MT, nos termos do Termo de Convênio nº 2263/2022/SINFRA.

CONTRATADA: SARTORI ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/07/2027

PRAZO DE EXECUÇÃO: 22/06/2027

DATA ASSINATURA: 06/11/2026

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO-PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 140/2023.

OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel para abrigar as instalações da Creche Municipal Primeiros Passos do Município de Marcelândia/MT.

DISPENSA Nº 021/2023

VIGÊNCIA: 03/11/2027

VALOR: R$ 165.381,36

LOCADOR: JOÃO DE SOUZA GUERREIRO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

DATA ASSINATURA: 03/11/2026

LEI MUNICIPAL Nº 1.266/2026 SÚMULA: "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO PERMANENTE DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PARA A PREVENÇÃO E O ENFRENTAMENTO DO ABUSO E DA EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇA

Autoria: Poder Legislativo LEI MUNICIPAL Nº 1.266/2026

***SÚMULA:* "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO PERMANENTE DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PARA A PREVENÇÃO E O ENFRENTAMENTO DO ABUSO E DA EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Á CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **Celso Luiz Padovani,** Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Capacitação Permanente de Profissionais da Educação para a Prevenção e o Enfrentamento do Abuso e da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, a ser implantado em todas as instituições de ensino públicas e privadas localizadas no território do Município de Marcelândia - MT.

Parágrafo único. O Programa será implementado diretamente na rede pública municipal de ensino e, quanto às instituições privadas, serão observadas as obrigações previstas na legislação federal e nos protocolos municipais de proteção.

Art. 2º O programa de que trata esta Lei tem como objetivos principais:

I – Capacitar professores, gestores, coordenadores, orientadores e demais funcionários da comunidade escolar para a identificação precoce de sinais de abuso e exploração sexual;

II – Estabelecer fluxos rápidos, seguros e sigilosos de notificação aos órgãos de proteção competentes;

III – Garantir a aplicação das diretrizes de escuta protegida, evitando a revitimização da criança ou do adolescente no ambiente escolar;

IV – Promover ações pedagógicas preventivas e de conscientização direcionadas aos alunos e às suas famílias.

Art. 3º A capacitação dos profissionais da educação será realizada de forma permanente e periódica, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Lei e na legislação federal pertinente, cabendo ao Poder Executivo regulamentar sua execução no âmbito da rede municipal de ensino.

Art. 4º Identificados indícios, suspeita ou revelação de violência sexual contra criança ou adolescente, a instituição de ensino deverá adotar imediatamente os procedimentos de comunicação e encaminhamento previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Federal nº 13.431/2017, na Lei Federal nº 14.811/2024 e nos protocolos da rede de proteção, preservados o sigilo, a integridade e a dignidade da criança ou do adolescente.

Art. 5º Para consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser desenvolvidas ações de cooperação com órgãos públicos, instituições integrantes da rede de proteção e organizações da sociedade civil, observada a legislação aplicável.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto ao conteúdo mínimo das capacitações, aos procedimentos de encaminhamento e à articulação com a rede de proteção.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, 10 de novembro de 2026.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2026

A Prefeitura Municipal de Matupá, por meio da Equipe de Licitações, comunica a todos os interessados que realizou o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES À 1ª REVISÃO PREVENTIVA — REVISÃO DE 12 MESES — DOS VEÍCULOS TOYOTA HILUX PLACAS SQG4H66 E SQG1C13, COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, tendo sido contratada a empresa **RODOBENS COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **65.993.453/0026-60**, com valor total de **R$ 7.651,50**. O processo tem fundamento legal no **art. 75, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Maiores informações podem ser obtidas junto à sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Hermínio Ometto, nº 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100, das 07h00min às 13h00min. Matupá – MT, 10 de novembro de 2026. **ALEXSANDRA TOSTA BATISTA** Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 283/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: **PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO de FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA DESARMADA E BRIGADISTA PARA EVENTOS, DECORAÇÃO NATALINA E REVEILLON EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.**

CONTRATADA: FF SEGURANÇA LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$92.385,00 (noventa e dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais).**

Assinatura: 10/11/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

RH/GESTÃO PESSOAL
EXTRATO DE CONTRATOS - 2026

CONTRATO Nº 089/2026 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE E **PATRICIA GONÇALVES DE MACEDO QUEIROZ**. **Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **MONITOR DE CRECHE**. Exercerá suas funções no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura. Período de: 01/10/2026 à 18/12/2026. Valor Global R$ 6.822,24. Carga horária: 40 horas semanais. Data da Assinatura: 29/09/2026.

EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO **AO CONTRATO 183/2025** - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e a Sra. **BARBARA CLAUDIA BARRANCO**, resolvem celebrar o *Primeiro Termo* Aditivo ao Contrato Temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 183/2025, contratado(a) para o cargo de **ARQUITETO URBANISTA,** considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços, com lotação na Secretaria de Administração e Planejamento. Data de Assinatura: 02/10/2026. Prorrogado até 19*/10/2027.*

EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO **AO CONTRATO 059/2026** - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e a Sra. **VANUSA DE OLIVEIRA SILVA**, resolvem celebrar o *Primeiro Termo* Aditivo ao Contrato Temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 059/2026, contratado(a) para o cargo de **MONITOR DE CRECHE,** considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços, com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura. Data de Assinatura: 13/10/2026. Prorrogado até 02*/04/2027.*

EXTRATO – TERCEIRO TERMO ADITIVO **AO CONTRATO 044/**

2026 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e a Sra. **JAQUELINE DA SILVA BORGES**, resolvem celebrar o *Terceiro Termo* Aditivo ao Contrato Temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 044/2026, contratado(a) para o cargo de **PROFESSOR DE PEDAGOGIA,** considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços, com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura. Data de Assinatura: 13/10/2026. Prorrogado até 12*/03/2027.*

EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO **AO CONTRATO 066/2026** - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e a Sra. **FRANCIELE RICARDO DE MATOS**, resolvem celebrar o *Primeiro Termo* Aditivo ao Contrato Temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 066/2026, contratado(a) para o cargo de **PROFESSOR DE PEDAGOGIA,** considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços, com lotação na Serviço com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura. Data de Assinatura: 14/10/2026. Prorrogado até 26*/11/2026.*

EXTRATO – SEGUNDO TERMO ADITIVO **AO CONTRATO 074/2026** - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e a Sra. **CRISTIANE FEITOSA DA SILVA**, resolvem celebrar o *Segundo Termo* Aditivo ao Contrato Temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 074/2026, contratado(a) para o cargo de **PROFESSOR DE PEDAGOGIA,** considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços, com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura. Data de Assinatura: 15/10/2026. Prorrogado até 18*/12/2027.*

EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO **AO CONTRATO 078/2026** - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e a Sra. **RAIANNE RAMOS DOS SANTOS**, resolvem celebrar o *Primeiro Termo* Aditivo ao Contrato Temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 078/2026, contratado(a) para o cargo de **MONITOR DE CRECHE,** considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços, com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura. Data de Assinatura: 05/11/2026. Prorrogado até 18*/12/2026.*

SECRETARIA DE FAZENDA
ACÓRDÃO

ACÓRDÃO

PROCESSO Nº: 405/2026 (FlowDocs) – apenso o Processo Administrativo nº 145/2026

RECURSO ORDINÁRIO

RECORRENTE: Liliane dos Santos Morais

RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Mirassol d'Oeste

RELATOR: Wellington Rocha Dias (art. 535, I e V, da Lei Complementar nº 193/2019)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. RECURSO ORDINÁRIO. FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS SANITÁRIAS. FALTA DE LIMPEZA DE LOTE URBANO. AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 165/2025. RECURSO TEMPESTIVO (ART. 521 DO CTM). PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO AFASTADA: O PRAZO DO ART. 28 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.360/2016 NÃO FLUI DE NOTIFICAÇÃO NULA. NOTIFICAÇÃO POR EDITAL. CARÁTER SUBSIDIÁRIO E EXCEPCIONAL DA INTIMAÇÃO FICTA (ARTS. 350, § 4º, E 433, § 2º, III, DA LC Nº 193/2019). DESCUMPRIMENTO DO RITO PROCEDIMENTAL VINCULADO DO ART. 21, CAPUT E § 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.360/2016: AUSÊNCIA DE PROVA DAS TENTATIVAS DE DILIGÊNCIA, DA CONSULTA À SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DA NOTIFICAÇÃO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO PRÉVIA AO EDITAL. SUPRESSÃO DO PRAZO DE 24 HORAS PARA REGULARIZAÇÃO (ART. 24 DA LEI Nº 1.360/2016). VÍCIO INSANÁVEL. CERCEAMENTO DE DEFESA (ART. 5º, LIV E LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). APLICAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO COLEGIADO (ACÓRDÃO DO PROCESSO Nº 316/2026). NULIDADE DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE TODOS OS ATOS DELE DECORRENTES, INCLUSIVE DO AIIM Nº 165/2025. CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO RESPECTIVO. RESSALVA DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA SANITÁRIO MUNICIPAL. PREJUDICADO O EXAME DO MÉRITO RECURSAL. RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E PROVIDO, À UNANIMIDADE.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente Liliane dos Santos Morais e recorrida a Fazenda Pública Municipal de Mirassol d'Oeste.

O Conselheiro Relator, Sr. Wellington Rocha Dias, submeteu a este colegiado voto escrito pelo conhecimento e provimento do Recurso Ordinário, para afastar a preliminar de intempestividade da impugnação acolhida em primeira instância e acolher a preliminar de nulidade da notificação por edital, ante o descumprimento do rito procedimental vinculado do art. 21, caput e § 1º, da Lei Municipal nº 1.360/2016, em aplicação da jurisprudência firmada por esta Câmara no julgamento do Processo nº 316/2026, em sessão de 10 de setembro de 2026.

Acorda o PLENO da Câmara de Recursos Tributários do Município de Mirassol D'Oeste, à unanimidade de votos, em CONHECER e DAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário interposto por Liliane dos Santos Morais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, para:

a) AFASTAR a preliminar de intempestividade da impugnação acolhida na decisão de primeira instância, por não ter fluído prazo de defesa a partir de notificação nula;

b) ACOLHER a preliminar de nulidade da notificação por edital, reconhecendo vício insanável de procedimento, por inobservância do rito vinculado do art. 21, caput e § 1º, da Lei Municipal nº 1.360/2016;

c) DECLARAR a nulidade absoluta do edital de notificação relativo ao Auto de Infração e Imposição de Multa nº 165/2025 e de todos os atos processuais dele decorrentes, inclusive do próprio AIIM nº 165/2025;

d) DETERMINAR o cancelamento e a baixa do lançamento da multa decorrente do AIIM nº 165/2025 (05 UFMs), bem como de todos os juros, multas e atualizações de mora a ele vinculados, no cadastro relativo ao imóvel situado na Rua Mariana Alves do Prado, nº 4.004, Jardim das Flores III, com o cancelamento de eventual inscrição em dívida ativa, protesto ou negativação deles decorrentes;

e) RESSALVAR à Administração Municipal o exercício regular e tempestivo de seu poder de polícia sanitário, mediante nova fiscalização e, se for o caso, nova autuação, desde que observado o rito legal ora reconhecido como de cumprimento obrigatório;

f) JULGAR PREJUDICADO o exame do mérito recursal, inclusive do pedido subsidiário;

g) DETERMINAR a publicação da conclusão deste acórdão, com sua ementa, no Diário Oficial do Município (art. 528 da LC nº 193/2019), e a notificação da recorrente, por via postal com Aviso de Recebimento ou pessoalmente, mediante termo de ciência, no endereço declarado nos autos;

h) DETERMINAR a remessa dos autos à Coordenadoria de Tributação, para cumprimento do item "d", identificação da inscrição imobiliária correspondente, juntada do extrato de cancelamento

e conferência da atualização do endereço de correspondência da recorrente no Cadastro Imobiliário, com ciência à Coordenadoria de Fiscalização – Seção de Postura e ao agente autuante, arquivando-se os autos após o cumprimento.

PLENO da Câmara de Recursos Tributários do Município de Mirassol D'Oeste – MT, em 09 de novembro de 2026.

Haroldo Gustavo Greve

Presidente

Wellington Rocha Dias

Relator

Graciane Mendonça de Souza

Conselheira Substituta

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 93/2022, firmado entre o município de Mirassol d'Oeste e a empresa Gente Seguradora S/A, CNPJ nº 90.180.605/0001-02, para contratação de seguro veicular da frota municipal. Objeto: a) Prorrogação da vigência: Pelo presente instrumento, fica a vigência do contrato prorrogada por 12 (doze) meses, a contar do dia 08/11/2026 à 08/11/2027, conforme apólice; b) Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas que não conflitarem com o presente termo. Valor: para execução da nova vigência, o contratado manteve o valor, qual seja, R$1.400,00 (mil e quatrocentos reais). Data da assinatura: 05/11/2026.

4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 94/2022, firmado entre o município de Mirassol d'Oeste e a empresa Gente Seguradora S/A, CNPJ nº 90.180.605/0001-02, para contratação de seguro veicular da frota municipal. Objeto: a) Prorrogação da vigência: Pelo presente instrumento, fica a vigência do contrato prorrogada por 12 (doze) meses, a contar do dia 08/11/2026 à 08/11/2027, conforme apólice; b) Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas que não conflitarem com o presente termo. Valor: para execução da nova vigência, o contratado manteve o valor, qual seja, R$1.049,00 (mil e quarenta e nove reais). Data da assinatura: 05/11/2026.

4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 95/2022, firmado entre o município de Mirassol d'Oeste e a empresa Gente Seguradora S/A, CNPJ nº 90.180.605/0001-02, para contratação de seguro veicular da frota municipal. Objeto: a) Prorrogação da vigência: Pelo presente instrumento, fica a vigência do contrato prorrogada por 12 (doze) meses, a contar do dia 09/11/2026 à 09/11/2027, conforme apólice; b) Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas que não conflitarem com o presente termo. Valor: para execução da nova vigência, o contratado manteve o valor, qual seja, R$4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais). Data da assinatura: 05/11/2026.

4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 99/2022, firmado entre o município de Mirassol d'Oeste e a empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, CNPJ nº 61.198.164/0001-60, para contratação de seguro veicular da frota municipal. Objeto: a) Prorrogação da vigência: Pelo presente instrumento, fica a vigência do contrato prorrogada por 12 (doze) meses, a contar do dia 09/11/2026 à 09/11/2027, conforme apólice; b) Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas que não conflitarem com o presente termo. Valor: para execução da nova vigência, o contratado manteve o valor, qual seja, R$1.994,91 (mil novecentos e noventa e quatro reais e noventa e um centavos). Data da assinatura: 05/11/2026.

COMPRAS E LICITAÇÕES
ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 52/2026

ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 52/2026. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.** Prazos para recebimento e julgamento das propostas: **VIDE EDITAL.** Início da sessão de disputa de preços: **24/11/2026 às 09h**. Local/Sistema eletrônico: **www.licitanet.com.br**. Obtenção do Edital pelo site: **www.mirassoldoeste.mt.gov.br**, pela plataforma **www.licitanet.com.br** e pelo **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais/03755477000175/2026/105**. Informações: Telefones **(65) 3241-3090 / (65) 3241-1012 / (65) 99953-0883** ou pelo e-mail **licitacao@mirassoldoeste.mt.gov.br**. **Danilo Cezar Ochiuto – Pregoeiro. Mirassol d'Oeste/MT, 11/11/2026.**

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 866/2026

PORTARIA Nº 866 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE FERIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS LEGAIS ATRIBUIÇÕES,

RESOLVE

ARTIGO 1º - CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS PARA O SERVIDOR JOSE CARLOS ALVES MARTINS, LOTADO NA SECRETARIA DE FAZENDA, NO CARGO DE FISCAL DE POSTURA E VIGILANCIA SANITARIA, REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO DE 01/07/2024 A 30/06/2025, PARA GOZO A PARTIR DE 04/01/2027, CONFORME REQUERIMENTO Nº 5717/2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, "PAÇO MUNICIPAL MIGUEL BOTELHO DE CARVALHO" EM 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretário de Administração

IBF/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 867/2026

PORTARIA Nº 867 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE FERIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS LEGAIS ATRIBUIÇÕES,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **FERIAS** para o servidor **CARLOS ALBERTO PEREIRA,** lotado na Secretaria de Saúde no cargo de **MOTORISTA** referente ao período de 01/10/2023 a 30/09/2024, para gozo a partir de 27/11/2026 conforme requerimento e protocolo nº 867/2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETARIO DE SAÚDE DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, "PAÇO MUNICIPAL MIGUEL BOTELHO DE CARVALHO" EM 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

CAIQUE ALVARES BEZERRA

Secretário de Saúde

CAB/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 868/2026

PORTARIA Nº 868 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS LEGAIS ATRIBUIÇÕES,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para o servidor **BONNIEK CALIXTO GONZAGA,** lotado na Secretaria de Saúde no cargo de **VIGIA**, referente ao período de 12/12/2016 a 11/12/2021, para gozo a partir de 26/12/2026 conforme requerimento e protocolo nº 1114/2026.

Artigo 2º - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para o servidor **CARLOS LEANDRO DE OLIVEIRA CARVALHO,** lotado na Secretaria de Saúde no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, referente ao período de 04/07/2017 a 03/07/2023, para gozo a partir de 07/12/2026 conforme requerimento e protocolo nº 1102/2026.

Artigo 3º - Conceder 20 (vinte) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **JANIANA FABIANA DE OLIVEIRA,** lotado na Secretaria de Saúde no cargo de **BIOQUIMICA/FARMACEUTICA**, referente ao período de 01/12/2008 a 30/11/2013, para gozo a partir de 21/12/2026 conforme requerimento e protocolo nº 1104/2026.

Artigo 4º - Conceder 20 (vinte) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para o servidor **RODRIGO SOUZA OLIVEIRA,** lotado na Secretaria de Saúde no cargo de **BIOQUIMICO/FARMACEUTICO**, referente ao período de 02/05/2016 a 13/05/2021, para gozo a partir de 14/12/2026 conforme requerimento e protocolo nº 1103/2026.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETARIO DE SAÚDE DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, "PAÇO MUNICIPAL MIGUEL BOTELHO DE CARVALHO" EM 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

CAIQUE ALVARES BEZERRA

Secretário de Saúde

CAB/vl

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RESOLUÇÃO Nº 05/2026/CMDCA

Dispõe sobre a convocação da 8ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Nobres - MT e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA do Município de Nobres - MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar Municipal nº 1746/2023 em consonância com o Artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO a Resolução nº 276/2025 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, bem como suas posteriores alterações normativas que regulam a convocação do processo conferencial em âmbito nacional;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 335/2026/CEDCA/MT e a NOTA INFORMATIVA Nº 01/2026/CEDCA/MT, emitidas pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso, as quais estabelecem as diretrizes, prazos e orientações operacionais para a realização das etapas municipais preparatórias da 12ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (12ª COEDCA-MT);

CONSIDERANDO o Documento Base da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (13ª CNDCA), que institui o tema central: "*Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa"*;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ampla mobilização social no município para avaliar a execução das políticas voltadas à infância e à adolescência, além de propor novas diretrizes para o aperfeiçoamento do controle social;

RESOLVE:

Art. 1º Fica oficialmente convocada a 8ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nobres - MT, a ser realizada dia 02 de dezembro de 2026, no salão do centro de Cidadania.

- Parágrafo Único. A Conferência Municipal constitui etapa preparatória obrigatória para a 12ª COEDCA-MT, a qual subsidiará as propostas da 13ª CNDCA.

Art. 2º A 8ª Conferência Municipal adotará o tema central nacional: **"Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa"**.

Art. 3º Os debates e propostas formulados durante o evento deverão orientar-se a partir dos eixos temáticos estruturados no Documento Base de Fevereiro de 2026:

- **Eixo 1:** Aprimoramento do Controle Social e fortalecimento da Participação Social;
- **Eixo 2:** Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;
- **Eixo 3:** Promoção da Convivência Familiar e Comunitária;
- **Eixo 4:** Prevenção e Enfrentamento às Violências;
- **Eixo 5:**Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador;
- **Eixo 6:** Aprimoramento da Execução das Medidas Socioeducativas.

Art. 4º Fica criada a Comissão Organizadora Municipal, responsável pelo planejamento, coordenação e execução da Conferência, cujos membros serão designados por ato próprio deste Conselho.

Art. 5º O Regulamento Interno da 8ª Conferência Municipal, dispondo sobre a organização, credenciamento, votação das propostas e eleição de delegados para a etapa estadual, será debatido e aprovado pela Plenária de abertura do evento.

Art. 6º As despesas decorrentes da realização da Conferência correrão por conta dos recursos financeiros destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) e ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

§1°. O Município deverá garantir os recursos necessários para assegurar, com à dignidade e à proteção integral dos adolescentes, a participação dos delegados eleitos na Conferência Municipal para a Conferência Estadual, a inclusão plena e a efetivação de seus direitos.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nobres, MT 10 de Novembro de 2026.

Rayssa Emiliane da Silva Strey

Presidente do CMDCA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 44/2026

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através do Pregoeiro Sr. Benjamim da Silva Queiroz, nomeado pela portaria 50/2025, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 44/2026**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES HOSPITALARES, INCLUINDO AUTOCLAVE HOSPITALAR, BOMBA DE INFUSÃO, APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA, MESA DE EXAMES, RÉGUA DE GASES MEDICINAIS E DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (DEA), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL LAURA DE VICUÑA DO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT.** Inicio de Recebimento das Propostas: 11/11/2026 à partir das 17h00min. Fim de Recebimento das Propostas: 25/11/2026 até às 08h40min. **Início da Disputa**: Às 09h00min do dia 25/11/2026. **Local:** www.bnc.org.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação deverão ser solicitados via plataforma ou obtidos no horário das 07h às 17h, pelo telefone: (65) 99251-9403, deverão ser devidamente protocolados na plataforma. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no portal www.bnc.org.br, ou através do site https://transparencia.nobres.mt.gov.br/prefnobres-mt/licitacoes/licitacao

Nobres, 10 de novembro de 2026.

Benjamim da Silva Queiroz

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 506/2026, DATADA DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede progressão por tempo de serviço (nível) ao servidor municipal da Prefeitura de Nortelândia, e dá outras providências.

O Senhor **MARIANO GOMES MIRANDA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder progressão por tempo de serviço (nível) ao servidor abaixo relacionado, com base no Relatório Final da Comissão Municipal, constituída pela Portaria nº 300/2026, de 21 de janeiro de 2026.

VIGÊNCIA: 10/11/2026

Nº	SERVIDOR	CARGO	DE		PARA	
			CLASSE	NÍVEL	CLASSE	NÍVEL
1	Jossimar José Fernandes	Técnico em Informática 40 h	D	09	D	10

Art. 3º O presente ato administrativo tem como fundamento a Lei nº 699/2022, (Restruturação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos Municipal) de 28 de novembro de 2022 (vinte e oito de novembro de dois mil e vinte e dois).

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data em que a servidora teve direito a sua

progressão.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 10 dias do mês de novembro de 2026, 73º da Emancipação Político-Administrativa. 10.11.2026.

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

JOSEANI CRISTINA T. DOS SANTOS

Secretária Mun. de Administração e Planejamento

DEPARTAMENTO JURÍDICO
PORTARIA Nº 507/2025, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Altera a composição da Comissão Municipal instituída pela Portaria nº 246/2025, responsável pela elaboração do Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável – PDRS do Município de Nortelândia-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, Estado de Mato Grosso, o Excelentíssimo Senhor MARIANO GOMES MIRANDA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da composição da Comissão Municipal responsável pela elaboração do Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável – PDRS do Município de Nortelândia-MT;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição de representantes para assegurar a continuidade dos trabalhos e o regular desenvolvimento das atividades da Comissão;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I e V do art. 2º da Portaria nº 246/2025, de 22 de outubro de 2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I – Josiel Soares Martins, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Agricultura e Meio Ambiente;

V – Paloma Larissa de Souza, Zootecnista.

Art. 2º Em razão da alteração promovida pelo art. 1º desta Portaria, Josiel Soares Martins passa a exercer a presidência da Comissão Municipal para elaboração do Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável – PDRS, nos termos do art. 2º da Portaria nº 246/2025.

Art. 3º Permanecem inalteradas e ratificadas as demais disposições da Portaria nº 246/2025, de 22 de outubro de 2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Aos 10 dias do mês de novembro de 2026, 73º da Emancipação Político-Administrativa. 10.11.2026.

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 119/2025

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 119/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES OXIGÊNIO MEDICINAL COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: FLAVIO ZANATTO DE OLIVEIRA - ME.

DO MOTIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da o registro de preços para futuras e eventuais aquisições oxigênio medicinal com fornecimento de cilindro em regime de comodato, para suprir as necessidades do Hospital Municipal de Nossa Senhora do Livramento, especificados no processo administrativo n 28769/2025 Dispensa de Licitação Eletrônico 33/2025, Termo de Referência 58/2025, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saude no processo 42089/2026, por mais 12 meses a partir de 10/11/2026 até 10/11/2027, observada a vigência máxima permitida, nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

DO OBJETO

2.1 Após a implementação do acréscimo de R$: 46.907,52 (quarenta e seis mil, novecentos e sete reais e cinquenta e dois centavos) referente ao reajuste de 4,22% previsto no presente Termo Aditivo ao contrato inicial, mantém-se as demais condições de pagamento, conforme descrito na tabela abaixo.

Item	Descrição	Qdd	Unid	Valor Unitario (ARP 119/25)	VALOR SOLICITADO PARA REAJUSTE
1	CARGA PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, COM CAPACIDADE DE 1 M3, COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO.	66	unid	R$ 141,35	R$ 147,32
2	OXIGENIO GASOSO - COM ELEMENTO MEDICINAL, COM ENVASADO EM CILINDRO COM 2 M3, COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO.	44	unid	R$ 150,92	R$ 157,29
3	OXIGENIO GASOSO - COM ELEMENTO MEDICINAL ENVASADO EM CILINDRO COM 10M3, COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO.	101	unid	R$ 287,50	R$ 299,64

DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 Fundamenta-se o presente Termo Aditivo nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021 e Parecer Jurídico nº594/2026.

DA PUBLICAÇÃO

3.1 O presente Termo Aditivo terá o seu extrato publicado no jornal do município, AMM/MT e DOC/TCE como condição de sua eficácia, art. 94, o art. 175, art. 176 da Lei nº 14.133/2021..

DAS RATIFICAÇÕES

4.1 Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços 119/2025 originária, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo..

Nossa Senhora do Livramento – MT 09 de Novembro de 2026

GERENCIADOR:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

FORNECEDOR:

Empresa FLAVIO ZANATTO DE OLIVEIRA – ME

PORTARIA Nº 462/2026

PORTARIA Nº 462/2026

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo”

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e o artigo 177 da Lei 14.133/2021 e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora **BENEDITA CLAUDIA DE MIRANDA**, sob matricula n° 31711 para atuar como fiscal titular de contratos administrativos.

Parágrafo Único - Cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LIMPEZA EM GERAL (AMBIENTE INTERNO E EXTERNO) DO CENTRO DE EVENTOS MUNICIPAL ANTÔNIA DE CAMPOS MACIEL; da **Empresa 51.041.581 JOÃO BENICIO DA COSTA**, CNPJ n°: 51.041.581/0001-40, conforme o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21452/2025 e DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL Nº 003/2025 e **Contrato Administrativo n.º 030/2025**, a partir de 03/11/2026.

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 10 de Novembro de 2026.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 463/2026

PORTARIA Nº 463/2026

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo”

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e o artigo 177 da Lei 14.133/2021 e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora **BENEDITA CLAUDIA DE MIRANDA**, sob matricula n° 31711 para atuar como fiscal titular de contratos administrativos.

Parágrafo Único - Cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - PARA SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO AMBIENTE, POSTO DE 40 HORAS SEMANAIS DIURNO, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DO PARQUE MUNICIPAL MARIA JOANA DA CONCEIÇÃO; da **Empresa ALAIR VALDICIO DOS SANTOS 02035629179**, CNPJ n°: 37.702.484/0001-44, conforme o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21387/2025 e DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL Nº 004/2025 e **Contrato Administrativo n.º 031/2025**, a partir de 03/11/2026.

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 10 de Novembro de 2026.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 464/2026

PORTARIA Nº 464/2026

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo”

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e o artigo 177 da Lei 14.133/2021 e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora **BENEDITA CLAUDIA DE MIRANDA**, matrícula n°31711, para atuar como fiscal titular de contrato, e o Servidor **GUSTAVO NASCIMENTO DO PRADO**, matricula n° 31167, como fiscal substituto.

Parágrafo Único - Cujo objeto é da Locação de Imóvel com área de 211 m² localizada na Avenida Coronel Botelho, s/n, Centro, Nossa Senhora do Livramento, visando atender a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, da **Empresa EIDIL CUNHA MONTEIRO DA COSTA**, CPF: 551.595.591-91, conforme INEXIGIBILIDADE Nº 013/2025, Processo Administrativo n° 25779/2025 e **Contrato Administrativo n.º 058/2025**, a partir de 03/11/2026.

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 10 de Novembro de 2026.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 465/2026

PORTARIA Nº 465/2026

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo”

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e o artigo 177 da Lei 14.133/2021 e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor da Secretaria de de Cultura e Turismo, a Servidora **BENEDITA CLAUDIA DE MIRANDA**, matricula n° 31711, para atuar como fiscal titular de contratos.

Parágrafo Único – Cujo objeto é registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de quarteirização para conservação de veículos e maquinários, da **Empresa** CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA**, CNPJ**: 09.179.444/0001-00, conforme **Contrato Administrativo n.º 44/2026**, a partir de 05/11/2026.

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 10 de Novembro de 2026.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 110/2025

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 110/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS IMPRESSOS, GRÁFICOS E PERSONALIZADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE N. S. DO LIVRAMENTO. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: IDEALIZA COMERCIO DE IMPRESSAO DIGITAL LTDA.

OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 110/2025 objeto: o registro de preços para a eventual e eventuais contratação de empresa especializada em serviço de confecção de materiais impressos, gráficos e personalizados para atender as necessidades e demandas das unidades da Secretaria de Saúde do município de N. S. do Livramento especificados no processo administrativo n 24905/2025 Pregão Eletrônico 13/2025, Termo de Referência 026/2025, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde no processo 42246/2026, por mais 12 meses a partir de 07/11/2026 até 07/11/2027, observada a vigência máxima permitida, nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 Fundamenta-se o presente Termo Aditivo nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021 e Parecer Jurídico nº592/2026.

DA PUBLICAÇÃO

3.1 O presente Termo Aditivo terá o seu extrato publicado no jornal do município, AMM/MT e DOC/TCE como condição de sua eficácia, art. 94, o art. 175, art. 176 da Lei nº 14.133/2021..

DAS RATIFICAÇÕES

4.1 Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços 110/2025 originária, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo..

Nossa Senhora do Livramento – MT 09 de Novembro de 2026

GERENCIADOR:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

FORNECEDOR:

IDEALIZA COMERCIO DE IMPRESSAO DIGITAL LTDA

DECRETO Nº 155/2026 “NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR - CONSEA”.

DECRETO Nº 155/2026

“Nomeia membros para compor o Conselho de Segurança Alimentar - CONSEA”.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT**,** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a lei nº 1143/2024.

Resolve:

Art. Iº - Ficam nomeados os membros do Conselho de Segurança Alimentar, as seguintes pessoas:

I– Representantes Governamental:

(a) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência:

Titular: Janilza Silva da Cruz

Suplente: Stephanie Bastos de Arruda

(b) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Helena Clara Paulino de Amorim

Suplente: Alice Geovanna Porfirio Orange

c) Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer:

Titular: Vitória Regina dos Santos Barbosa

Suplente: Romagno Oliveira de Assis

d) Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura:

Titular: Fernando Antônio Gavioli

Suplente: Thays Karoline Cardoso Cunha

II– Representantes da Sociedade Civil

a) Sindicato dos Trabalhadores:

Titular: Cleudes de Souza Ferreira

Suplente: Maria Terezinha de Fátima Muniz Campos

b)Sindicato dos Rural:

Titular: Iracema de Oliveira

Suplente: Natalino Márcio Viana da Costa

b) - Entidade que realiza Doação e Alimentos:

Titular: Maria Valeria de Morais Silva

Suplente: Maria Aparecida Almeida da Silva

Titular: Palmiro Léo de Campos

Suplente: José da Silva Marques

c) Representante da Igreja

Igreja Católica

Titular: Elizene Auxiliadora Martins

Suplente: Lucilene da Silva Brandão

Titular: Cleria Jaqueline da Silva

Suplente: William da Silva Rondon Massavi

d)-Representante de Comunidade Tradicionais

Titular: Lilina Leite de Almeida

Suplente: Jocineide da Silva

Titular: Sebastião Taques de Moraes

Suplente: Cleverson Igor de Arruda Santos

Art. IIº - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

N Srª do Livramento-MT, 10 de Novembro de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 344/2026

PORTARIA 344/2026

“Dispõe sobre a **EXONERAÇÃO** a pedido do Sr. **ELSON PRADO ALENCAR,** e dá outras providências”.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º- EXONERAR a pedido o Sr. **ELSON PRADO ALENCAR** do cargo em Comissão de Assessor Especial, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, a partir de **16/11/2026;**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 16 de novembro de 2026.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 11 de Novembro de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT

PORTARIA 345/2026

PORTARIA 345/2026

“Dispõe sobre a **EXONERAÇÃO** a pedido do Sr. **FELINTO CAMPOS SILVA,** e dá outras providências”.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º- EXONERAR a pedido o Sr. **FELINTO CAMPOS SILVA** do cargo em Comissão de Assessor de Regularização Fundiária, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, a partir de **16/11/2026;**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 16 de novembro de 2026.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 11 de Novembro de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT

PORTARIA 346/2026

PORTARIA 346/2026

“Dispõe sobre a **EXONERAÇÃO** a pedido da Sra. **LUANA APARECIDA DA SILVA,** e dá outras providências”.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições le-

gais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º- EXONERAR a pedido a Sra. **LUANA APARECIDA DA SILVA** do cargo em Comissão de Coordenadora ATER, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, a partir de **16/11/2026;**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 16 de novembro de 2026.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 11 de Novembro de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT

PORTARIA 347/2026

PORTARIA 347/2026

"Dispõe sobre a **EXONERAÇÃO** a pedido da Sra. **CAROLINE DE CAMPOS SILVA,** e dá outras providências".

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º- EXONERAR a pedido a Sra. **CAROLINE DE CAMPOS SILVA** do cargo em Comissão de Coordenadora de Regularização Fundiária, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, a partir de **16/11/2026;**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 16 de novembro de 2026.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 11 de Novembro de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT

PORTARIA 348/2026

PORTARIA 348/2026

"Dispõe sobre a **EXONERAÇÃO** a pedido da Sra. **ADRIANA PATRÍCIA DE BARROS,** e dá outras providências".

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º- EXONERAR a pedido a Sra. **ADRIANA PATRÍCIA DE BARROS** do cargo em Comissão de Supervisora de Área, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, a partir de **16/11/2026;**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 16 de novembro de 2026.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 11 de Novembro de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 23/2026

RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 23/2026

A pedido, em 11.11.2026.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Dr. **THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, brasileiro, Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, e do outro lado o **Sr. MARIANO BATISTA DE CAMPOS**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual do Contrato de Temporário de Trabalho nº 23/2026, resolvendo rescindir o referido Contrato **a partir de 16.11.2026**, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Temporário de Trabalho 23/2026, celebrado em 02.02.2026;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da comarca de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

N. S. do Livramento-MT, 11 de Novembro de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA Prefeito Municipal	**MARIANO BATISTA DE CAMPOS** Contratado(a)

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 47/2025

RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 47/2025

A pedido, em 11.11.2026.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Dr. **THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, brasileiro, Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, e do outro lado o **Sr. JOEMI BENEDITO DE ALMEIDA**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual do Contrato de Temporário de Trabalho nº 47/2025, resolvendo rescindir o referido Contrato **a partir de 16.11.2026**, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Temporário de Trabalho 47/2025, celebrado em 03.02.2025;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da comarca de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

N. S. do Livramento-MT, 11 de Novembro de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA Prefeito Municipal	**JOEMI BENEDITO DE ALMEIDA** Contratado(a)

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 244/2026

RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 244/2026

A pedido, em 11.11.2026.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Dr. **THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, brasileiro, Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, e do outro lado a **Sra. IRACEMA DE OLIVEIRA**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual do Contrato de Temporário de Trabalho nº 244/2026, resolvendo rescindir o referido Contrato **a partir de 16.11.2026**, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Temporário de Trabalho 244/2026, celebrado em 02.03.2026;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da comarca de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

N. S. do Livramento-MT, 11 de Novembro de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA Prefeito Municipal	**IRACEMA DE OLIVEIRA** Contratado(a)

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 299/2026

RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 299/2026

A pedido, em 11.11.2026.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Dr. **THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, brasileiro, Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, e do outro lado o **Sr. RONALDO AUGUSTO DE CAMPOS**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual do Contrato de Temporário de Trabalho nº 299/2026, resolvendo rescindir o referido Contrato **a partir de 16.11.2026**, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Temporário de Trabalho 299/2026, celebrado em 02.03.2026;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da comarca de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

N. S. do Livramento-MT, 11 de Novembro de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA Prefeito Municipal	RONALDO AUGUSTO DE CAMPOS Contratado(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPARTAMENTO DE RH
DECRETO 222/2026

DECRETO N.º 222/2026

JOÃO ROGERIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1°- Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a **NOMEAR**, no Cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO,** a servidora nomeada **MARIA CENIR CADENA MEYER**, a partir da data de 05/11/2026, lotado no **GABINETE DO PREFEITO** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT.

Artigo 2°- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3°- Revogam se as disposições ao contrário.

Registre se Publique se Cumpra se.

Nova Bandeirantes – MT, 05 de novembro de 2026.

JOÃO ROGERIO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DISPENSA ELETRÔNICA N° 024/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 134/2026 CONTRATAÇÃO DIRETA

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes – CEP 78.565-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, residente e domiciliado o Município de Nova Bandeirantes – MT, CEP 78.565-000, por intermédio do Departamento de Licitação e Contratos, torna público a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROTEÇÃO RADIOLÓGICA PARA A REALIZAÇÃO DE MONITORAMENTO MENSAL DE RADIAÇÃO IONIZANTE, COM REPOSIÇÃO MENSAL DO EQUIPAMENTO, POR MEIO DE FORNECIMENTO, CONTROLE E LEITURA DE DOSÍMETROS INDIVIDUAIS, EMISSÃO DE RELATÓRIOS DE DOSES DOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA BANDEIRANTES/MT, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital de Contratação Direta e seus anexos.

A organização tem interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados em menores valores, no prazo de 3 (três) dias úteis, improrrogáveis, a contar da publicação do presente, conforme Art. 75 § 3º da Lei 14.133/2021.

DATA DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: 11/11/2026 das 09:00: horas até 17/11/2026 as 09:00 horas (Horário de Brasília).

DATA DA SESSÃO: 17/11/2026 as 09:00 horas (Horário de Brasília).

LOCAL: Os documentos e as propostas apresentadas deverão estar de acordo com as especificações do objeto, conforme Termo de Referência, deverão ser cadastradas na plataforma da BLL (www.bll.org.br).

INFORMAÇÕES: O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados no Setor de licitações **-** das 07:00hs as 11:00hs e das 13:00hs até as 17:00hs de 2ª a 6ª feira, Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 – Centro – Nova Bandeirantes/MT– Tel.: 66-3572-1950, site https://www.novabandeirantes.mt.gov.br/ ou através de solicitação pelo e-mail: licitasaude@novabandeirantes.mt.gov.br, ou na plataforma da BLL (www.bll.org.br).

Nova Bandeirantes/MT, 10 de novembro de 2026.

Roberto Lima da Silva
Agente de Contratação
Portaria n° 162/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 076/2026

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de **Pregão Eletrônico n.º 076/2026, Processo Licitatório n° 127/2026,** tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ELEMENTOS DE DECORAÇÃO E ILUMINAÇÃO NATALINA DE 2026, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DESINSTALAÇÃO E RETIRADA NOS ESPAÇOS PÚBLICOS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT E DO DISTRITO DE JAPURANÃ, SITUADO A APROXIMADAMENTE 38 KM DA SEDE MUNICIPAL, COM TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

SAGROU-SE vencedora da presente licitação a empresa:

EMPRESA: A. F. LOCACOES E COMUNICACAO VISUAL LTDA

CNPJ N° 86.982.741/0001-30

VALOR TOTAL R$ 317.029,00 (Trezentos e dezessete mil e vinte e nove reais).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 10 de novembro de 2026.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 076/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal **Sr. JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 076/2026, Processo Licitatório n° 127/2026, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ELEMENTOS DE DECORAÇÃO E ILUMINAÇÃO NATALINA DE 2026, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DESINSTALAÇÃO E RETIRADA NOS ESPAÇOS PÚBLICOS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT E DO DISTRITO DE JAPURANÃ, SITUADO A APROXIMADAMENTE 38 KM DA SEDE MUNICIPAL, COM TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

EMPRESA: A. F. LOCACOES E COMUNICACAO VISUAL LTDA

CNPJ N° 86.982.741/0001-30

VALOR TOTAL R$ 317.029,00 (Trezentos e dezessete mil e vinte e nove reais).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 10 de novembro de 2026.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 008/2026

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Agente de Contração, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento Licitatório n° 130/2026, Concorrência Pública n.º 008/2026, tendo como objeto a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MARCO AZUL, LOCALIZADA NA ESTRADA CORDILHEIRA, ASSENTAMENTO JAPURANÃ, COMUNIDADE TRÊS MÁRTIRES, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, COM ÁREA CONSTRUÍDA APROXIMADA DE 260,82 M², CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS QUE INTEGRAM O PRESENTE PROCESSO,** e demais informações constantes neste Edital.

SAGROU-SE vencedora da presente licitação a empresa:

EMPRESA: BELLEI MELO LTDA

CNPJ Nº. 28.014.669/0001-51

VALOR TOTAL R$ 1.296.000,00 (Um milhão, duzentos e noventa e seis mil reais).

O Agente de Contratação informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 10 de novembro de 2026.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 008/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal **Sr. JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA**, torna público para conhecimento dos interessados, que HOMOLOGA a Licitação resultante do Procedimento Licitatório n° 130/2026, na modalidade de Concorrência Pública n.º 008/2026, cujo objeto é a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MARCO AZUL, LOCALIZADA NA ESTRADA CORDILHEIRA, ASSENTAMENTO JAPURANÃ, COMUNIDADE TRÊS MÁRTIRES, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, COM ÁREA CONSTRUÍDA APROXIMADA DE 260,82 M², CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS QUE INTEGRAM O PRESENTE PROCESSO,** e demais informações constantes neste Edital.

EMPRESA: BELLEI MELO LTDA

CNPJ Nº. 28.014.669/0001-51

VALOR TOTAL R$ 1.296.000,00 (Um milhão, duzentos e noventa e seis mil reais).

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 10 de novembro de 2026.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, no uso de suas atribuições legais e mediante as condições estipuladas neste Edital e

demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO, aos interessados que estarão abertas as inscrições para o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO visando a seleção de candidatos para contratação e formação de cadastro reserva para atendimento aos casos de natureza emergencial, transitória, temporária e de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal/88, **por tempo determinado**, conforme abaixo discriminado.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Os princípios norteadores do presente Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2026 estão fundamentados na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Nova Bandeirantes e suas alterações sucedâneas, bem como na Lei Municipal 1.767/26 e será executado pela IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA.

1.2. O Processo Seletivo Simplificado destina-se a selecionar candidatos para cadastro de reserva e preenchimento de vagas em substituição, nos casos em que se fizer necessário da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo.

1.3. O Processo Seletivo Simplificado, para todos os efeitos, terá validade de 1(um) ano a contar da data da sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Prefeitura Municipal.

1.4. Todas as etapas constantes neste Edital serão realizadas observando-se o horário oficial de Mato Grosso.

1.5. As atividades inerentes as vagas serão desenvolvidas, conforme demanda, nos diversos órgãos da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, visando atender ao restrito interesse público.

1.6. A remuneração para todas as vagas é aquela constante do quadro de vagas, além de eventuais benefícios assegurados por lei.

1.7. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

a) ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO – Indica os conteúdos para estudos inerentes às Provas;

b) ANEXO II – CRONOGRAMA

c) ANEXO III - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS.

d) ANEXO IV – FICHA DE SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

1.8. Quadro de vagas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE						
Cargo	Escolaridade	Vagas	Reserva	C/H	Lotação	SALÁRIO
Agente de Serviços Públicos - Zeladora	Nível Fundamental.	01	-	40 horas.	SEDE	1.621,00
Agente de Serviços Públicos – Serviços Gerais	Nível Fundamental.	01	-	40 horas.	SEDE	1.621,00
Agente de Serviços Públicos – Serviços Gerais	Nível Fundamental.	-	01	40 horas.	JAPURANÃ	1.621,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
Cargo	Escolaridade	Vagas	Reserva	C/H	Lotação	SALÁRIO
Agente Administrativo	Nível Médio.	12	-	40 horas.	SEDE	1.621,00
Agente Administrativo	Nível Médio.	01	-	40 horas.	JAPURANÃ	1.621,00
Agente Administrativo	Nível Médio	01	-	40 horas.	PARAISO DO NORTE	1.621,00
Agente de Serviços Públicos - Cozinheira	Nível Fundamental.	03	-	40 horas	SEDE	1.621,00
Agente de Serviços Públicos – lavadeira	Nível Fundamental.	01	-	40 horas	SEDE	1.621,00
Agente de Serviços Públicos – Zeladora	Nível Fundamental.	11	-	40 horas	SEDE	1.621,00
Agente de Serviços Públicos – Zeladora	Nível Fundamental.	01	-	40 horas	JAPURANÃ	1.621,00
Agente de Serviços Públicos – Zeladora	Nível Fundamental.	01	-	40 horas	TRES CINCO	1.621,00
Agente de Serviços Públicos – Zeladora -	Nível Fundamental.	01	-	40 horas	PARAISO DO NORTE	1.621,00
Agente Operacional – Motorista de Ambulância	Nível Fundamental + CNH na Categoria “D ou superior” + curso especifico	01	-	40 horas.	PARAÍSO DO NORTE	1.621,00
Agente Operacional – Motorista de Ambulância	Nível Fundamental + CNH na Categoria “D ou superior” + curso especifico	02	-	40 horas.	JAPURANÃ	1.621,00
Agente Operacional – Motorista de Ambulância	Nível Fundamental + CNH na Categoria “D ou superior” + curso especifico	03	-	40 horas.	SEDE	1.621,00
Auxiliar Odontológico	Nível Médio.	01	-	40 horas.	JAPURANÃ – PSF II	1.621,00
Auxiliar Odontológico	Nível Médio.	02	-	40 horas.	SEDE	1.621,00
Auxiliar Odontológico	Nível Médio.	01	-	40 horas.	PARAISO DO NORTE	1.621,00
Biomédico	Nível Superior de Biomedicina, com registro no CRBM = Conselho Regional de Biomedicina.	01	-	40 horas.	SEDE	4.928,75
Educador Físico	Licenciado ou bacharel em Educação Física + CREF	01	-	40 horas.	SEDE	4.195,38
Enfermeiro	Nível superior + COREN	02	02	40 horas	SEDE	4.928,75
Farmacêutico (a)	Nível superior + CRF	01	-	40 horas	SEDE	4.928,75

Fisioterapeuta	Nível Superior + CREFITO	-	01	40 horas.	SEDE	4.928,75
Odontólogo	Nível Superior + CRO	01	-	40 horas.	PARAISO DO NORTE	4.928,75
Técnico em Enfermagem	Nível Técnico + COREN	03	-	40 horas	PARAISO DO NORTE	1.825,45
Técnico em Enfermagem	Nível Técnico + COREN	01	-	40 horas	JAPURANÃ	1.825,45
Técnico em Enfermagem	Nível Técnico + COREN	09	03	40 horas	SEDE	1.825,45
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
Cargo	Escolaridade	Vagas	Reserva	C/H	Lotação	SALÁRIO
Agente de Serviços Públicos – Zeladora	Nível Fundamental.	08	-	40 horas.	SEDE	1.621,00
Agente de Serviços Públicos – Zeladora	Nível Fundamental.	01	-	40 horas.	JAPURANÃ	1.621,00
Agente de Serviços Públicos – Zeladora	Nível Fundamental.	01	-	40 horas.	Paraiso do Norte	1.621,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA						
Cargo	Escolaridade	Vagas	Reserva	C/H	Lotação	SALÁRIO
Agente Administrativo (Secretaria de Agricultura)	Nível Médio.	02	-	40 horas.	SEDE	1.621,00
Agente de Serviços Públicos (Zeladora)	Nível Fundamental.	01	-	40 horas.	SEDE	1.621,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Cargo	Escolaridade	Vagas	Reserva	C/H	Lotação	SALÁRIO
Agente Administrativo	Nível Médio.	04	-	40 horas.	SEDE	1.621,00
Agente de Serviços Públicos – Zeladora	Nível Fundamental.	07	-	40 horas.	SEDE	1.621,00
Agente de Serviços Públicos – Cozinheira	Nível Fundamental.	02	-	40 horas.	SEDE	1.621,00
Psicólogo	Nível Superior de Psicologia, com registro no CRP = Conselho Regional de Psicologia.	01	-	40 horas.	SEDE	4.928,75
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E CIDADES						
Cargo	Escolaridade	Vagas	Reserva	C/H	Lotação	SALÁRIO
Agente de Serviços Públicos – Coveiro	Nível Fundamental.	01	-	40 horas.	SEDE	1.621,00
Agente de conservação ETA - Departamento de Saneamento	Nível Fundamental	02	-	40 horas	PARAISO DO NORTE	1.621,00
Agente de conservação ETA – Departamento de Saneamento	Nível Fundamental.	03	-	40 horas.	SEDE	1.621,00
Agente de conservação ETA – Departamento de Saneamento	Nível Fundamental	01	-	40 horas	JAPURANÃ	1.621,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Cargo	Escolaridade	Vagas	Reserva	C/H	Lotação	SALÁRIO
Agente Administrativo/secretaria	Nível Médio	04	-	40 horas	ESCOLAS URBANAS	1.621,00
Apoio Administrativo Educacional (Nutrição/Merendeira)	Nível Fundamental Completo	08	-	40 horas	ESCOLAS URBANAS	1.621,00
Apoio Administrativo Educacional (Nutrição/Merendeira)	Nível Fundamental Completo	06	-	40 horas	ESCOLAS RURAIS	1.621,00
Apoio Administrativo Educacional (Vigia)	Nível Fundamental Completo	03	-	40 horas	ESCOLAS URBANAS	1.621,00
Apoio Administrativo Educacional (Vigia)	Nível Fundamental Completo	-	02	40 horas	ESCOLAS RURAIS	1.621,00
Apoio Administrativo Educacional (Zeladora/Limpeza)	Nível Fundamental Completo	08	-	40 horas	ESCOLAS URBANAS	1.621,00
Apoio Administrativo Educacional (Zeladora/Limpeza)	Nível Fundamental Completo	10	-	40 horas	ESCOLAS RURAIS	1.621,00
Motorista Transporte Escolar	Nível Médio + ser Habilitado na Categoria "D" ou superior + curso específico	05	-	40 horas	ESCOLAS URBANAS	2.744,45
Motorista Transporte Escolar	Nível Médio + ser Habilitado na Categoria "D" ou superior + curso específico	08	-	40 horas	ESCOLAS RURAIS	2.744,45
Técnico Administrativo Educacional (Monitor)	Nível Médio	26	-	40 horas	ESCOLAS URBANAS	1.621,00
Técnico Administrativo Educacional (Monitor)	Nível Médio	14	-	40 horas	ESCOLAS RURAIS	1.621,00

1.9. Para preenchimento das vagas surgidas dentro do prazo de validade deste certame, será rigorosamente observada a ordem da classificação final.

1.10. O horário de trabalho e a lotação do profissional ficarão a critério da prefeitura municipal.

VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO		
NÍVEL SUPERIOR - R$ 80,00	**ENSINO MÉDIO/TÉCNICO – R$ 50,00**	**NÍVEL FUNDAMENTAL – R$ 30,00**

CAPÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES

2.1. A inscrição do candidato implica no conhecimento prévio e na tácita e expressa aceitação das instruções e normas estabelecidas neste Edital e seus Anexos e será realizada no **período compreendido entre as 08h00min do dia 25 de novembro até às 23h59min do dia 03 de dezembro de 2026** através do site **https://portal.imperioconcursos.com.br**, **(conforme Anexo II)**.

2.2. As inscrições ficarão abertas e serão efetuadas exclusivamente pela internet, através do site **https://portal.imperioconcursos.com.br**, no período descrito conforme cronograma no ANEXO II.

2.3. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá:

a) Acessar o site **https://portal.imperioconcursos.com.br** e clicar na área destinada ao Processo Seletivo nº. 001/2026 da Prefeitura do Município de Nova Bandeirantes /MT.

b) Em seguida clicar em "Realizar inscrição", após a aceitação, o interessado deverá primeiramente realizar o seu cadastro no site do **https://portal.imperioconcursos.com.br** e posteriormente realizar a inscrição para o cargo desejado.

c) A seguir, o interessado deverá imprimir o boleto bancário para pagamento em qualquer agência bancária ou terminal de auto atendimento. Caso necessite de 2º via do boleto bancário, o candidato deverá acessar o site **https://portal.imperioconcursos.com.br** e realizar a impressão através da Área do candidato.

d) Para confirmar o deferimento da inscrição veja o Capítulo IV deste Edital.

2.3.1. Condições para inscrição:

a) Ser Brasileiro nato ou naturalizado, conforme disposto na Constituição Federal, em consonância com a Lei Federal nº 13.445/2017 – Lei de Migração, e ainda, se de Nacionalidade Portuguesa, estar de acordo com os critérios contidos no Decreto Federal nº 70436/72;

b) Ser possuidor do CPF devidamente ativo e do Documento de Identidade (RG), com foto;

c) Efetuar o pagamento devido do valor da inscrição;

d) Conhecer e estar de acordo com as normas e exigências do presente edital;

e) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

2.4. Após o preenchimento do formulário eletrônico, o candidato deverá imprimir o boleto bancário para o pagamento do valor da inscrição. Este será o seu registro provisório de inscrição.

2.5. O pagamento do valor da inscrição (quitação do boleto bancário) deverá ser efetuado em qualquer agência bancária ou terminal de auto atendimento, até o dia do vencimento, conforme cronograma descrito no Anexo II, dentro do horário de compensação bancária, com o boleto bancário impresso.

2.5.1. NÃO será aceito pagamento por meio de depósito ou transferência entre contas ou por agendamento com data posterior ao vencimento.

2.5.2 O recolhimento do pagamento efetuado via Internet deverá ser feito até a data correspondente, respeitando-se para tanto o horário da rede bancária ou instituição financeira autorizada, considerando-se para tal o horário de Brasília, sob pena de não ser processada e recebida.

2.5.3 A inscrição somente será validada após a confirmação do recebimento do crédito pela instituição financeira competente.

2.6. A IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA, em nenhuma hipótese, processará qualquer registro de pagamento com data posterior ao dia conforme cronograma descrito no Anexo II. As solicitações de inscrições realizadas com pagamento após esta data não serão acatadas e serão indeferidas.

2.7. O candidato inscrito não deverá enviar cópia de documento de identidade, sendo de sua exclusiva responsabilidade a correção e a veracidade dos dados cadastrais informados no ato da inscrição, sob as penas da lei.

2.7.1. O candidato será responsável por qualquer erro, omissão, bem como pelas informações prestadas no formulário de inscrição online.

2.8. A IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA. e a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes /MT não se responsabilizarão por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, vírus, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

2.9. Não serão aceitas inscrições: por via postal, fax, condicional, provisória, fora do período da inscrição estabelecido neste edital, alteração de vaga ou devolução do valor de inscrição após o pagamento.

2.10. A efetivação da inscrição implica no conhecimento e aceitação integral de todo o estabelecido no presente Edital.

CAPÍTULO III - DO PEDIDO DE ISENÇÃO DO VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO E DO RESULTADO DA ANÁLISE

3.1 Ficarão isentos do recolhimento da Taxa de Inscrição:

I - estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico;

II - for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 11.016/2022; e

III – for doador de sangue.

3.2. O candidato que preencher a condição estabelecida no item 3.1. poderá solicitar a isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição (PARA APENAS UM CARGO) obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) Acessar, no período de **25 e 26/11/2026** através do "link" próprio da página do Processo Seletivo Simplificado no endereço eletrônico **https://portal.imperioconcursos.com.br**.

b) Preencher eletronicamente, total e corretamente o cadastro com os dados solicitados e o requerimento eletrônico de isenção;

c) Fazer o upload do(s) documento(s) comprobatório(s) conforme item 3.1, através de link específico que estará disponível no endereço eletrônico da IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA, impreterivelmente até **as 23h59 do dia 26/11/2026**.

3.2.1. Serão aceitos os seguintes documentos para fins de concessão da Isenção do Pagamento da Taxa de Inscrição:

- documento comprobatório de inscrição do CadÚnico desde que seja possível a validação dos dados e declaração de próprio punho atestando falta de condição financeira, conforme Anexo IV.

- A comprovação de doadores de sangue deverá ser feita por meio de documento comprobatório padronizado (Declaração de Regularidade) de sua condição de doador regular, expedido por Banco de Sangue, público ou privado (autorizado pelo Poder Público), em que faz a doação, constando no mínimo três doações no período de doze meses, anteriores à publicação deste edital.

3.2.2. O resultado da análise da documentação para solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição será divulgado no dia **30 de novembro de 2026,** pelos sites https://portal.imperioconcursos.com.br e **http://www.novabandeirantes.mt.gov.br**.

3.2.3. Caso o pedido de isenção seja indeferido, o candidato poderá protocolar recurso contra o indeferimento conforme cronograma (Anexo II) no endereço eletrônico **https://portal.imperioconcursos.com.br**.

3.2.3.1. Não será permitido, no prazo de análise de recurso, o envio de documentos comprobatórios e/ou a complementação de documentos.

3.2.4. A documentação comprobatória entregue pelo candidato será analisada pela empresa que decidirá sobre a isenção do valor de inscrição, considerando o estabelecido neste capítulo.

3.2.5. A declaração falsa de dados para fins de isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, bem como exclusão do candidato do certame em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis pelo teor das afirmativas, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.2.6. Caso o candidato utilize outro meio que não o estabelecido neste Edital, terá indeferido seu pedido de isenção e sua inscrição não será efetivada.

3.2.7. O candidato que tiver seu pedido de isenção deferido terá automaticamente sua inscrição efetivada, não havendo necessidade de qualquer outro procedimento.

3.2.8. O candidato que tiver a solicitação indeferida e queira participar do certame deverá imprimir o boleto e pagar a devida taxa de inscrição, até a data-limite especificada neste Edital. É necessário atenção ao horário bancário.

3.2.9. O candidato que não proceder ao recolhimento do valor da taxa não terá sua inscrição efetivada.

3.2.10. Não será concedida isenção de pagamento do valor de inscrição ao candidato que:

a) deixar de efetuar a solicitação de isenção pela internet, dentro do prazo fixado neste edital;

b) não atender ao disposto deste Capítulo.

3.2.11. A qualquer tempo, poderão ser realizadas diligências relativas à situação declarada pelo candidato.

CAPÍTULO IV – DO DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

4.1. Será divulgada lista preliminar de inscritos (LISTA GERAL e PCDs) nos sites https://portal.imperioconcursos.com.br e http://www**.novabandeirantes.mt.gov.br** conforme Cronograma (Anexo II).

4.2. O candidato terá acesso ao status de inscrição, diretamente pelo site https://portal.imperioconcursos.com.br, acessando a “Área do Candidato” com seu CPF e SENHA.

4.3. É de responsabilidade do candidato acompanhar e confirmar sua inscrição face a homologação das inscrições, conforme a data estipulada no item 4.1. Caso sua inscrição não tenha sido deferida ou processada**,** poderá interpor pedido de deferimento (regularização) da inscrição nas datas conforme Cronograma (Anexo II), através da IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA. no site https://portal.imperioconcursos.com.br acessando a “Área do Candidato”.

4.4. Serão indeferidos sumariamente os recursos protocolados fora do prazo do Cronograma (Anexo II) deste Edital.

4.5. Se mantido o indeferimento ou o não processamento, o candidato não poderá realizar as provas, sendo eliminado do Processo Seletivo, sem direito à devolução do valor da inscrição.

4.6. Os recursos julgados serão divulgados no site https://portal.imperioconcursos.com.br, acessando a “Área do Candidato”.

4.7. Considera-se indeferida a inscrição do candidato que:

4.7.1. não recolher o valor da inscrição;

4.7.2. prestar informações inverídicas quando do preenchimento da ficha de inscrição;

4.7.3. omitir dados ou preencher incorretamente a ficha de inscrição;

4.7.4. deixar campos de informação da inscrição em branco;

4.7.5. não interpor pedido de deferimento (regularização) da inscrição no prazo conforme Cronograma (Anexo II) após a publicação da lista preliminar de inscritos.

4.8. O candidato que não entrar com recurso sobre o indeferimento da inscrição e seu nome não estiver na lista oficial dos inscritos NÃO poderá realizar a prova, não assistindo direito à devolução do valor.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

5.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer e concordar tacitamente com as disposições e exigências deste edital.

5.2. É vedada a inscrição condicional, fora do prazo de inscrições, via postal, via fax e (ou) via correio eletrônico.

5.3. Para efetuar a inscrição, é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.

5.4. O candidato que não possuir CPF deverá solicitá-lo nos postos credenciados, localizados em qualquer agência do Banco do Brasil, da Caixa Econômica Federal e dos Correios, ou na Receita Federal, em tempo hábil, isto é, de forma que consiga obter o respectivo número antes do término do período de inscrição.

5.5. Terá sua inscrição cancelada e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo o candidato que utilizar o CPF de terceiros.

5.6. Não serão aceitos pedidos de alterações do cargo ou suas opções após a efetivação da inscrição (pagamento do boleto), mesmo que o período de inscrições não tenha terminado.

5.7. As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA. do direito de excluir do certame aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta.

5.8. O candidato deverá obrigatoriamente preencher de forma completa todos os campos, especialmente referente a nome, endereço, telefone e e-mail, bem como deverá informar o CEP correspondente à sua residência. No prazo de validade do Processo Seletivo o candidato deverá manter o endereço, telefone e e-mail devidamente atualizado junto a Prefeitura Municipal.

5.9. É vedada a transferência para terceiros do valor pago da inscrição.

5.10. Haverá devolução de importância paga em caso de cancelamento do certame, pagamento em duplicidade, pagamento indevido ou outra hipótese reconhecida pela Administração após comprovação.

5.11. Às candidatas em período de amamentação, fica assegurado o direito de amamentar seus filhos de até 6 (seis) meses de idade durante a realização de provas ou de etapas avaliatórias deste Processo Seletivo. Para obter esta condição, a candidata, durante o período de inscrição, deverá solicitar a condição especial no momento do preenchimento da ficha de inscrição, em 'Condições Especiais para Prova', selecionar a opção 'Lactante' e enviar a certidão de nascimento do filho(a) através do site https://portal.imperioconcursos.com.br.

5.11.1. No dia da realização da prova, a candidata deverá levar um acompanhante com maioridade legal, que ficará em sala reservada e que será responsável pela guarda da criança. O acompanhante que ficará responsável pela criança, também deverá permanecer no local designado pela coordenação, e se submeterá a todas as normas constantes deste edital, inclusive no tocante ao uso de equipamento eletrônico e celular.

5.11.2. O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova.

CAPÍTULO VI – DA INSCRIÇÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

6.1. As Pessoas com Deficiência que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal é assegurada o direito de inscrição para o cargo em Processo Seletivo Simplificado, desde que o exercício do cargo seja compatível com a deficiência de que são portadoras.

6.1.1. Em obediência ao disposto art 37, § 1º e 2º do Decreto 3.298 de 20/12/99 que regulamenta a Lei 7.853/89, fica reservado às PcD 5% (cinco por cento] das vagas ofertadas para cada cargo.

A] se a fração do número for inferior a 0,5 (cinco décimos], este poderá ser desprezado, não se reservando vagas para pessoas com deficiência;

b] se a fração do número for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos], este será arredondado, de modo que o numero de vagas destinadas às pessoas com deficiência seja igual ao número inteiro subsequente.

6.1.2. O candidato com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas na legislação própria, participará da Seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere às provas aplicadas, ao conteúdo das mesmas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

6.2. Para concorrer às vagas destinadas aos candidatos com deficiência, o candidato deverá indicar obrigatoriamente no formulário de inscrição, em "Vaga Especial (Cota)" clicar no botão "Solicitar" bem como deverá anexar a documentação necessária no site https://portal.imperioconcursos.com.br, até o último dia estabelecido para a realização das inscrições, conforme Cronograma (Anexo II), os seguintes documentos:

6.2.1. Cópia digitalizada legível do Laudo Médico, emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando o nome, a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como da provável causa da deficiência de que são portadores, além dos dados completos do médico responsável e o devido registro no conselho (CRM).

6.2.2. O pedido de condição ou prova especial deverá ser feito no momento do preenchimento do formulário de inscrição, no site https://portal.imperioconcursos.com.br, sendo que será examinado para verificação das possibilidades operacionais de atendimento, obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade.

6.2.3. Serão indeferidas as inscrições na condição especial de pessoa com deficiência dos candidatos que não encaminharem no ato da inscrição o respectivo laudo médico, nos termos dos itens 6.2. e 6.2.1.

6.3. A cópia digitalizada legível do Laudo Médico, terá validade somente para este Processo Seletivo, e não será fornecida cópia desse laudo.

6.4. O candidato com deficiência poderá requerer, no ato de inscrição, tratamento diferenciado para os dias de aplicação de prova, indicando as condições de que necessita para a sua realização, conforme previsto no artigo 40, parágrafos 1° e 2°, do Decreto n° 3.298, de 20 de dezembro de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 1999 e alterado pelo Decreto n° 5.296, de 2 de dezembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 2004.

6.5. O candidato que, no ato de inscrição, declarar-se Pessoa com Deficiência, se aprovado e classificado no certame, terá seu nome publicado em lista à parte e figurará também na lista de classificação geral.

6.6. Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no presente Edital serão considerados como não PcD e não terão prova especialmente preparada, sejam quais forem os motivos alegados.

6.7. Ao ser convocado para a contratação temporária, o candidato deverá se submeter a exame médico oficial ou credenciado pela Prefeitura, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício do cargo. Será eliminado da lista de pessoa com deficiência o candidato cuja deficiência assinalada na Ficha de Inscrição não se constate, devendo o mesmo constar apenas na lista de classificação geral.

6.8. A publicação do resultado final do Processo Seletivo será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a das PcD, e a segunda somente a pontuação destes últimos.

6.9. A observância do percentual de vagas reservadas dar-se-á durante todo o período de validade do Processo Seletivo e aplicar-se-á a todos os cargos oferecidos**.**

CAPÍTULO VII – DA DIVULGAÇÃO

7.1. A divulgação oficial do inteiro teor deste Edital e os demais aditivos, se houver, relativos às informações referentes às etapas deste Processo Seletivo serão publicados nos sites https://portal.imperioconcursos.com.br e http://www**.novabandeirantes.mt.gov.br.**

7.2. É de responsabilidade exclusiva de cada candidato o acompanhamento integral das etapas deste Processo Seletivo através dos meios de divulgação citados.

CAPÍTULO VIII – DA CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS

8.1. A realização da prova objetiva está prevista conforme Cronograma (Anexo II) deste Edital, no Município de Nova Bandeirantes /MT, para todas as vagas deste Edital. Poderá, contudo, haver mudanças na data prevista, dependendo do número de inscritos e da disponibilidade de locais para a realização das provas.

8.2. Data, horário e local da realização da prova objetiva serão divulgados, exclusivamente, por Edital de Convocação, pelos seguintes meios:

8.2.1. Por meio eletrônico, nos sites oficiais:

1) Da empresa organizadora do Processo Seletivo Simplificado – https://portal.imperioconcursos.com.br

2) Da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes /MT – http://www**.novabandeirantes.mt.gov.br**.

8.2.2 Fisicamente, no mural da Prefeitura de Nova Bandeirantes /MT.

8.3. Ao candidato só será permitida a realização da prova na data, no local e horários constantes no Edital de Convocação, a ser divulgado e publicado na forma do Item 8.2.

8.4. Não haverá convocação por e-mail, via correio ou por qualquer outro meio não previsto neste Edital.

8.5. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova objetiva com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos munido, OBRIGATORIAMENTE de:

8.5.1. Caneta de tinta azul ou preta indelével;

8.5.2. Documento original de Identidade (com foto e dentro do prazo de validade). Não serão aceitos protocolos de documentos e boletins de ocorrência emitidos com data superior a 30 dias da aplicação da prova objetiva.

CAPÍTULO IX – DA PROVA ESCRITA OBJETIVA

9.1. Para os cargos de **Biomédico, Educador Físico, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Odontólogo e Psicólogo** a avaliação constará de prova escrita objetiva (de caráter eliminatório) e prova de títulos. A prova escrita objetiva será composta por 25 (vinte e cinco) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, conforme quadro abaixo:

Tipo de prova	Nº de questões	Valor de cada questão	Valor total das questões
Conhecimentos Específicos	15	4,0	60,0 pontos
Conhecimentos Gerais e atualidades	02	4,0	8,0 pontos
Língua Portuguesa	08	4,0	32,0 pontos

9.1.1. A classificação final será efetuada pela somatória dos pontos obtidos por cada candidato nas duas provas (prova escrita e prova de títulos).

9.2. A avaliação para os cargos de **Agente Administrativo, Auxiliar Odontológico, Técnico Administrativo Educacional e Técnico em Enfermagem** constará de prova escrita objetiva, de caráter eliminatório. A prova escrita objetiva será composta por 20 (vinte) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, conforme quadro abaixo:

Tipo de prova	Nº de questões	Valor de cada questão	Valor total
Conhecimentos Específicos	12	5,0	60,0 pontos
Língua Portuguesa	06	5,0	30,0 pontos
Conhecimentos Gerais	02	5,0	10,0 pontos

9.2.1. A classificação final será efetuada pela ordem decrescente da nota final obtida por cada candidato.

9.3. Para os cargos de **Agente Operacional – Motorista de Ambulância e Motorista Transporte Escolar** a avaliação constará de

prova escrita objetiva e prova prática, ambas de caráter eliminatório. A prova escrita objetiva será composta por 20 (vinte) questões avaliadas na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, conforme quadro abaixo:

Tipo de prova	Nº de questões	Valor de cada questão	Valor total
Conhecimentos Gerais	05	5,0	25,0 pontos
Língua Portuguesa	10	5,0	50,0 pontos
Matemática	05	5,0	25,0 pontos

9.3.1. A classificação final será efetuada pela somatória dos pontos obtidos por cada candidato nas duas provas (prova escrita e prova prática).

9.4. Para os cargos de **Agente de Serviços Públicos, Agente de conservação ETA e Apoio Administrativo Educacional** a avaliação constará de prova escrita objetiva, de caráter eliminatório. A prova escrita objetiva será composta por 20 (vinte) questões avaliadas na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, conforme quadro abaixo:

Tipo de prova	Nº de questões	Valor de cada questão	Valor total
Conhecimentos Gerais	05	5,0	25,0 pontos
Língua Portuguesa	10	5,0	50,0 pontos
Matemática	05	5,0	25,0 pontos

9.4.1. A classificação final será efetuada pela ordem decrescente da nota final obtida por cada candidato.

9.5. Estarão classificados os candidatos que obtiverem no mínimo 50% dos pontos da prova escrita objetiva.

9.6. A duração das Provas objetivas será de até 02h00min (duas horas). Iniciadas as provas, nenhum candidato poderá se retirar da sala antes de completada 01 (uma) hora do início da prova objetiva.

9.6.1. Após o término do prazo previsto para a duração da prova, não será concedido tempo adicional para o candidato continuar.

9.7. Será de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado. O atraso, ausência ou presença em local errôneo para participação das provas elimina o candidato do Processo Seletivo.

9.8. A Prova Objetiva será realizada em locais apropriados, na cidade de Nova Bandeirantes, **com início às 08h00min**, na data prevista e informada no Anexo II.

9.8.1. Caso o número de candidatos inscritos exceda a oferta de lugares adequados existentes nas escolas localizadas no Município de NOVA BANDEIRANTES, a IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA. reserva-se o direito de alterar a data e horário de realização das provas escritas objetivas.

9.8.2. Será vedada a execução das provas fora do local designado para sua realização.

9.9. O candidato somente poderá fazer uma prova por período.

9.10. O horário de início das Provas será definido dentro de cada sala de aplicação, observado o tempo de duração estabelecido para cada uma das fases.

9.11. Não será permitido o ingresso de candidatos, em hipótese alguma, no estabelecimento de realização de provas, após o fechamento dos portões.

9.12. São considerados documentos de identidade ORIGINAL:

Cédula Oficial de Identidade (RG ou RNE);

Carteira e/ou Cédula de Identidade expedida pela Secretaria de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar ou pelo Ministério das Relações Exteriores;

Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

Certificado de Reservista;

Passaporte;

Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal valem como documento de identidade (OAB, CRC, CRA, CREA, CRF, CRQ, etc.) e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) (com fotografia na forma da Lei n.º 9.503/1997); ou APLICATIVO de um dos seguintes documentos digitais de identificação: Cédula de Identidade (RG), ou Carteira Nacional de Habilitação. Neste caso, a conferência será feita exclusivamente por meio do acesso ao documento no aplicativo do órgão emissor.

9.12.1. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais, sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis ou danificados.

9.12.2. Não serão aceitos protocolos nem cópias dos documentos citados, ainda que autenticados, ou quaisquer outros documentos diferentes dos acima definidos.

9.12.3. Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

9.13. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias. O candidato será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados e de assinaturas.

9.13.1. A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas referentes à fisionomia ou à assinatura do portador.

9.14. Durante a aplicação das provas, O CANDIDATO NÃO PODERÁ, sob pena de eliminação, realizar qualquer espécie de consulta ou comunicar-se com outros candidatos. Também não poderá portar armas de qualquer espécie, livros, manuais, impressos, anotações e quaisquer dispositivos eletrônicos, tais como: máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, smartphones, tablets, ipods®, pen drives, mp3 ou similar, gravadores, relógios de qualquer espécie, alarmes, fones de ouvido ou qualquer transmissor, gravador ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens. O candidato também não poderá utilizar óculos escuros e artigos de chapelaria, tais como: boné, chapéu, viseira, gorro ou similares.

9.15. Recomenda-se que o candidato, no dia da prova, NÃO LEVE nenhum dos objetos relacionados no item 9.14.

9.16. Antes de ingressar na sala de provas, o candidato deverá guardar, desligados, em embalagem fornecidos pelo aplicador, telefone celular, quaisquer outros equipamentos eletrônicos e outros objetos, sob pena de eliminação do Processo Seletivo. A embalagem deverá ser lacrada antes de ingressar na sala de provas. A embalagem deverá ser necessariamente mantida embaixo da carteira durante a realização das provas. A IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA. não se responsabiliza pela guarda, perda, extravio ou dano, durante a realização das provas, dos objetos levados pelos candidatos. Ao concluir a prova e deixar a sala, o candidato deverá manter desligado o celular até a saída do prédio.

9.17. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

9.18. Não será permitida a permanência de qualquer acompanhante nas dependências do local de realização das provas, exceto no caso de amamentação, podendo ocasionar inclusive a não participação do candidato no Processo Seletivo. Após o término das provas os candidatos não poderão permanecer nas dependências do prédio.

9.19. Sem a apresentação do documento de identificação o candidato não poderá realizar sua prova mesmo que seu nome conste na relação oficial de inscritos no Processo Seletivo.

9.20. A prova objetiva será corrigida por meio de processamento eletrônico.

9.21. O candidato só poderá retirar-se definitivamente do recinto de realização da prova, após 01 (uma) hora contada do seu efetivo início, podendo, desta forma levar o seu caderno de questões.

9.22. O caderno de questões não será publicado na Internet, em hipótese alguma.

9.23. O caderno de questões é o espaço no qual o candidato poderá desenvolver todas as técnicas para chegar à resposta adequada, permitindo-se o rabisco e a rasura em qualquer folha, exceto na Folha de Respostas.

9.24. Em nenhuma hipótese será considerado para correção e respectiva pontuação, o caderno de questões.

9.25. O candidato deverá assinalar as respostas das questões objetivas na folha de respostas, preenchendo os alvéolos, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul. O preenchimento da folha de respostas, único documento válido para a correção da prova objetiva, será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções especificadas, contidas na capa do caderno de prova e na folha de respostas.

9.26. Não serão computadas as questões em branco ou assinaladas a lápis, as questões com duas ou mais alternativas assinaladas e as questões rasuradas. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, pois qualquer marca poderá ser lida incorretamente pelo sistema de correção, acarretando a anulação parcial ou integral da prova daquele candidato.

9.27. Os pontos correspondentes às questões porventura anuladas, serão atribuídos a todos os candidatos, independente da formulação de recursos.

9.28. Em hipótese alguma, haverá substituição da folha de resposta por erro do candidato.

9.28.1. Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente na folha de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.

9.29. Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível.

9.30. Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento especial para esse fim. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por um fiscal devidamente treinado.

9.31. Qualquer problema de impressão ou o recebimento do caderno de questão correspondente à função diferente do qual se candidatou, o candidato deverá solicitar a troca imediata do caderno de questões ao fiscal de sala.

9.32. Não será permitido recurso posterior contra problemas de impressão e/ou realização de prova referente ao cargo diferente do qual se candidatou caso não tenha detectado e informado o fato no dia da realização da prova.

9.33. Os dois últimos candidatos deverão permanecer na sala de prova e somente poderão sair juntos do recinto, após a aposição em Ata de suas respectivas assinaturas.

9.34. Será automaticamente excluído do Processo Seletivo o candidato que:

a) apresentar-se após o fechamento dos portões ou fora dos locais pré-determinados;

b) não apresentar o documento de identidade exigido;

c) não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;

d) ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal;

e) for surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação, sobre a prova que estiver sendo realizada, ou estiver utilizando livros, notas, impressos não permitidos e calculadoras;

f) estiver portando, durante as provas, qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação;

g) lançar mão de meios ilícitos para executar as provas, seja qual for;

h) não devolver a folha de respostas;

i) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos ou ser descortês com qualquer dos examinadores, executores e seus auxiliares ou autoridades presentes;

j) fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer outro meio que não o permitido neste Edital;

k) não permitir a coleta de sua assinatura; e

l) estiver portando armas e se recusar ao que estabelece o Edital.

9.35. No dia de realização da prova, não serão fornecidas por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.

9.36. A IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA., bem como a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao Processo Seletivo.

CAPÍTULO X – DA PROVA DE TÍTULOS

10.1. Os Títulos para os cargos descritos no **item 9.1**, deverão ser anexados e enviados através do site https://portal.imperioconcursos.com.br nos dias indicados no Anexo II (cronograma). O candidato irá acessar o site, informando seu CPF e senha na Área do candidato, acessando em seguida “Histórico de Inscrições”, em Enviar Títulos, clicar no link “Prova de Títulos” e anexar sua documentação, através de documentação digitalizada legível.

10.1.1. Serão avaliados os títulos dos candidatos aprovados na Prova Objetiva, conforme critérios de aprovação citados nesse Edital, e o seu julgamento obedecerá aos seguintes critérios de pontuação:

TÍTULOS	VALOR UNITÁRIO / VALOR MÁXIMO	COMPROVANTE
a) Doutorado, concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionada à área do cargo pretendido.	10,0 / 10,0	Cópia do diploma devidamente registrado ou declaração de conclusão de curso, acompanhado da cópia autenticada do respectivo Histórico Escolar.
b) Mestrado, concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionada à área do cargo pretendido.	7,0 / 7,0	
c) Pós-Graduação Lato Sensu (especialização) relacionada à área do cargo pretendido, com carga horária mínima de 360 horas, concluída até a data de apresentação dos títulos.	5,0 /5,0	Cópia do Certificado ou Certidão de conclusão do Curso, indicando o número de horas e período de realização do curso. No caso de Declaração de conclusão de curso, esta deve vir acompanhada da cópia autenticada do respectivo Histórico Escolar.

10.2. Não será aceita a entrega dos títulos em data diferente daquela a ser estipulada.

10.3. A Prova de Títulos será somente classificatória e o candidato que deixar de entregar seus títulos, apenas não terá somados os pontos correspondentes a essa etapa, mas não ficará eliminado do Processo Seletivo.

10.3.1. A entrega dos documentos referentes aos títulos, não implica necessariamente que a pontuação postulada seja concedida, sendo que os documentos serão analisados pela IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA. de acordo com as normas estabelecidas neste edital, sendo atribuído, no máximo 10,0 (dez) pontos, desprezando-se os pontos que excederem a este limite.

10.3.2. Quanto ao contido nas alíneas a), b) e c) os Títulos não poderão ser contados cumulativamente.

10.4. Os documentos comprobatórios de títulos não podem apresentar rasuras, emendas, entrelinhas ou se tratarem de arquivo corrompido.

10.5. O candidato que possuir alteração de nome (casamento, separação, etc.) deverá anexar cópia do documento comprobatório da alteração sob pena de não ter pontuados títulos com nome diferente da inscrição e/ou identidade.

10.6. Comprovada em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos do candidato, bem como encaminhamento de um mesmo título em duplicidade, com o fim de obter dupla pontuação, o candidato terá anulada a totalidade de pontos desta prova. Comprovada a culpa do candidato este será excluído do Processo Seletivo.

10.7. Outras informações sobre a Prova de Títulos.

a) Os títulos serão apresentados na forma de diplomas ou certificados. Somente serão considerados válidos os emitidos por estabelecimentos e instituições de ensino regularizadas perante os órgãos e entidades oficiais de ensino.

b) Os comprovantes de conclusão de Cursos deverão ser expedidos por instituição oficial ou reconhecida.

c) Os títulos e certificados acadêmicos devem estar devidamente registrados.

d) Os documentos, em língua estrangeira, somente serão considerados quando traduzidos para a Língua Portuguesa, por tradutor juramentado e revalidados por instituição brasileira.

10.8. O candidato poderá anexar um título por alínea nos termos do item 10.1.1. Caso o candidato anexar dois ou mais títulos no

mesmo tópico, será contabilizado somente um título.

CAPÍTULO XI – DA CONVOCAÇÃO E DA REALIZAÇÃO DA PROVA PRÁTICA PARA OS CARGOS DE AGENTE OPERACIONAL – MOTORISTA DE AMBULÂNCIA E MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR

11.1. **A prova prática será realizada no dia de realização da Prova Escrita Objetiva, ou seja, desta forma todos os candidatos que realizarem a prova escrita farão a Prova Prática**.

11.2. A prova prática constará em ligar o equipamento, efetuar as verificações necessárias e dirigir até local determinado e executar tarefas próprias do equipamento, de acordo com o caso apresentado pelo examinador técnico da área, com duração máxima de 6 (seis) minutos. (valor 100,0 pontos).

11.2.1. No decorrer do trajeto serão apontadas as faltas cometidas, sendo descontados pontos conforme quadro a seguir:

CATEGORIA DA FALTA	PONTOS A SEREM DESCONTADOS
Faltas Graves	7,00
Faltas Médias	5,00
Faltas Leves	3,00

Obs: A tipificação das faltas acima mencionadas encontra-se discriminada nos incisos II, III e IV, Artigo 19 da Resolução 789/2020-CONTRAN.

11.2.2. O candidato que durante a realização da Prova Prática cometer qualquer tipo de falta prevista no inciso I, artigo 19, da Resolução 789/2020-CONTRAN, será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

11.2.3. Para realizar a prova prática os candidatos deverão apresentar, no mínimo, a carteira de habilitação categoria **“D”** a qual deverá ter sido obtida ou renovada até a data da realização da Prova Prática, sem a qual não poderá realizar a prova.

11.2.4. Não serão aceitos certificados de auto-escola, comprovantes de encaminhamento ou outro documento que não seja a carteira de habilitação.

11.2.5. O candidato que não conseguir ligar e movimentar o equipamento em, no máximo, 01 (um) minuto, será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

11.3. A Prova Prática terá caráter eliminatório e será avaliada na escala de 0,00 (zero) a 100,0 (cem) pontos, devendo o candidato obter 50,0 (cinquenta) pontos ou mais para ser considerado aprovado.

11.4. Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinados, e sob nenhum pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização da prova, sendo atribuída a nota 0,00 (zero) ao candidato ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado.

11.5. Poderá haver tratamento diferenciado, dependendo da condição alegada e devidamente comprovada mediante atestado médico, sendo que o candidato deverá realizar os referidos testes de acordo com o escalonamento previamente efetuado pela IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA o qual será realizado de forma aleatória.

CAPÍTULO XII – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1. Na classificação final entre candidatos com igual número de pontos, serão fatores de desempate a seguinte ordem:

a) Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal nº. 10.741/2003, sendo que será dada a preferência ao de idade mais elevada;

b) Maior número de acertos nas questões de Conhecimentos Específicos, quando houver;

c) Maior número de acertos nas questões de Língua Portuguesa, quando houver;

d) Maior número de acertos nas questões de Matemática, quando houver;

e) Maior idade;

CAPÍTULO XIII – DOS RECURSOS

13.1. Serão disponibilizados os seguintes itens para interposição de recurso:

a) Recurso contra o Indeferimento das Inscrições / Lista Geral e PCD;

b) recurso contra o indeferimento da isenção da taxa de inscrição;

c) Recurso contra o Gabarito Preliminar;

d) Recurso contra a Pontuação da Prova Objetiva,

e) Recurso contra a Pontuação da Prova Prática; e

f) Recurso contra a Pontuação da Prova de Títulos.

13.2. O prazo para interposição de recursos será conforme o Cronograma (ANEXO II), contados da publicação dos respectivos atos mencionados no item 13.1. tendo como termo inicial o dia seguinte ao da publicação dos referidos atos.

13.3. O candidato interessado em interpor recurso quanto a qualquer uma das fases estabelecidas no item 13.1 deverá proceder da seguinte maneira:

13.3.1. Acessar o site https://portal.imperioconcursos.com.br;

13.3.2. Clicar sobre o PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2026 – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT.

13.3.3. Localizar o botão “RECURSO” (somente estará visível dentro do prazo disponível para recurso);

13.3.4. Preencher corretamente os campos do formulário correspondente ao tipo de recurso.

13.4. Os recursos que forem apresentados deverão obedecer rigorosamente aos preceitos que seguem e serão dirigidos à apreciação da IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA., empresa designada para realização do Processo Seletivo.

13.4.1. O recurso deverá ter argumentação lógica e consistente, caso contrário será indeferido.

13.4.2. Recursos inconsistentes e/ou fora das especificações estabelecidas neste edital serão indeferidos.

13.5. Não serão conhecidos os recursos que não contenham os fundamentos do pedido, inclusive os pedidos de simples revisão da prova ou nota, que serão indeferidos sem julgamento de mérito.

13.6. Não serão aceitos recursos que:

13.6.1. Estejam em desacordo com este edital;

13.6.2. Estejam fora do prazo estabelecido para cada etapa;

13.6.3. Não apresentem fundamentação lógica e consistente;

13.6.4. Encaminhados via postal, fax ou meio eletrônico (e-mail);

13.7. Em caso de questões que sejam anuladas, essas serão consideradas como respondidas corretamente por todos os candidatos, independente de terem recorrido.

13.8. Se houver alguma alteração de gabarito, por força de impugnações, todas as provas serão corrigidas de acordo com a alteração.

13.9. Os recursos julgados e homologados serão disponibilizados apenas na “Área do Candidato”, no site https://portal.imperioconcursos.com.br , devendo o candidato recorrente tomar conhecimento das decisões, não lhe sendo enviado individualmente o teor das mesmas.

13.10. Em hipótese alguma haverá vista de Provas, bem como, revisão de recursos e recurso do recurso.

13.11. A interposição dos recursos não obsta o regular andamento do Cronograma (Anexo II) do Processo Seletivo.

13.12. Se do exame de recurso resultar anulação de questão ou de item de questão ou alteração de Gabarito, a pontuação correspondente a essa questão será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido, ficando desde já estabelecido que:

13.12.1. O candidato que acertar uma questão que posteriormente venha a ser anulada permanecerá com o ponto já conquistado pelo acerto da questão;

13.12.2. O candidato que acertar uma questão e, posteriormente, esta tenha seu gabarito alterado, perderá o ponto conquistado anteriormente pelo acerto da questão, passando a valer como oficial o novo Gabarito publicado.

13.12.3. Após o julgamento dos recursos serão divulgadas as eventuais alterações ocorridas, podendo eventualmente vir a ser alterado o resultado da prova.

13.13. Após o julgamento dos recursos interpostos, será publicada lista de Classificação Final, não cabendo mais recursos.

CAPÍTULO XIV – DA CONVOCAÇÃO E ADMISSÃO

14.1. Para fins de admissão o candidato deverá apresentar documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos, bem como os documentos abaixo, sob pena de desclassificação, conforme segue:

♦ registro geral [RG];

♦ cadastro de pessoas físicas [CPF];

♦ título eleitoral e comprovante de quitação eleitoral;

♦ carteira de trabalho;

♦ pis / pasep se houver, caso não tenha * favor informar;

♦ certidão de nascimento ou casamento;

♦ histórico escolar e certificado;

♦ reservista [homens];

♦ Atestado médico admissional, indicando se o (a) candidato (a) está **fisicamente** apto (a) para o exercício das atribuições do cargo. Atestado este que deverá ser fornecido por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Medicina – CRM;

♦ declaração de não acúmulo de cargo público;

♦ declaração de bens;

♦ comprovante de residência;

♦comprovante de habilitação exigida para o cargo;

♦registro de conselho regional [no caso de profissões regulamentadas) – (comprovante de regularidade);

♦ certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;

♦ carteira de vacina dos filhos menores de 07 anos;

♦ declaração escolar dos filhos maiores de 07 anos;

♦ certidão negativa de antecedentes criminais dos últimos 05 anos;

♦apresentar certidão negativa de crimes eleitorais; www.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/certidoe.s/certidao-de-quitacao-eleitoral;

♦ apresentar certidão negativa da justiça federal – subseção de mato grosso;

♦ apresentar certidão negativa da justiça estadual de mato grosso, primeira e segunda instâncias; cidadao.tjmt.jus.br/servicos/certidaonegativa/

♦ apresentar certidão negativa da justiça militar; www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa

♦ certidão negativa de antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado por meio de certidão no âmbito estadual e federal.

♦ apresentar dados bancários de conta corrente ou salarial no banco do Bradesco;

♦ número de telefone e email;

♦ CPF dos dependentes e do cônjuge;

14.2 A convocação será feita mediante publicação nos sites https://portal.imperioconcursos.com.br e http://www.**novabandeirantes.mt.gov.br**, sendo a responsabilidade do candidato de acompanhar as publicações.

14.3 O candidato convocado que não atender ao disposto na convocação ou deixar de comparecer dentro do prazo previsto, perderá automaticamente a vaga, sem qualquer alegação de direitos futuros.

CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações dos Editais, Comunicados e demais publicações referentes a este Processo nos sites https://portal.imperioconcursos.com.br e http://www.**novabandeirantes.mt.gov.br.**

15.2. A Prefeitura Municipal de NOVA BANDEIRANTES e a IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA. se eximem das despesas com viagens, estadia, transporte ou outros custos pessoais do candidato em quaisquer das fases do Processo Seletivo.

15.3. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades dos documentos apresentados, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial na ocasião da contratação do candidato, acarretarão a nulidade da inscrição e desclassificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

15.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais retificações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado oficialmente.

15.5. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente entre a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado e a IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA. no que se refere à realização deste Processo Seletivo.

15.6. Caberá ao Prefeito do Município de NOVA BANDEIRANTES a homologação dos resultados finais do Processo Seletivo.

15.7. O Processo Seletivo destina-se à contratação dos candidatos constantes da listagem definitiva, homologada, com a convocação individual, na medida da demanda e necessidade da Prefeitura Municipal de NOVA BANDEIRANTES e, não garante a chamada de todos os aprovados constante da Listagem Definitiva do Processo Seletivo.

15.8. A contratação decorrente do Processo Seletivo Simplificado será realizada pelo período necessário ao atendimento da situação temporária que a justificar, observado o prazo e as condições estabelecidos na legislação municipal e no respectivo instrumento contratual.

15.9. O não atendimento, pelo candidato, das condições estabelecidas neste Edital, implicará sua eliminação do Processo Seletivo, a qualquer tempo.

15.10. Todos os exames médicos solicitados pelo município visando a contratação serão de responsabilidade do candidato, não tendo o município nenhuma responsabilidade no pagamento, se necessário, dos referido exames médicos.

15.11. O Foro da Comarca do Município de NOVA BANDEIRANTES decidirá quaisquer ações judiciais interpostas com respeito ao presente Edital. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que ficará à disposição pela Internet nos sites https://portal.imperioconcursos.com.br e http://www.**novabandeirantes.mt.gov.br.**

NOVA BANDEIRANTES /MT, 10 de novembro de 2026

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I – PROGRAMA DE PROVAS

LÍNGUA PORTUGUESA – MÉDIO E NÍVEL SUPERIOR

Leitura e interpretação de texto. Gêneros e tipos textuais. Níveis de linguagem. As funções da linguagem: Coesão e coerência. Intertextualidade. FONOLOGIA: Conceitos básicos – Classificação dos fonemas – Sílabas – Encontros Vocálicos – Encontros Consonantais – Dígrafos – Divisão silábica. ORTOGRAFIA: Conceitos básicos – O Alfabeto – Orientações ortográficas. ACENTUAÇÃO: Conceitos básicos – Acentuação tônica – Acentuação gráfica – Os acentos – Aspectos genéricos das regras de acentuação – As regras básicas – As regras especiais – Hiatos – Ditongos – Formas verbais seguidas de pronomes – Acentos diferenciais. MORFOLOGIA: Estrutura e Formação das palavras – Conceitos básicos – Processos de formação das palavras – Derivação e Composição – Prefixos – Sufixos – Tipos de Composição – Estudo dos Verbos Regulares e Irregulares – Classe de Palavras. SINTAXE: Termos Essenciais da Oração – Termos Integrantes

da Oração – Termos Acessórios da Oração – Período composto e as orações coordenadas. Orações subordinadas. – Sintaxe de Concordância – Sintaxe de Regência – Sintaxe de Colocação – Significação das palavras. Regência nominal e verbal. Concordância nominal e verbal. Funções e Empregos das palavras "que" e "se" – Sinais de Pontuação. PROBLEMAS GERAIS DA LÍNGUA CULTA: O uso do hífen – O uso da Crase – Interpretação e análise de Textos – Tipos de Comunicação: Descrição – Narração – Dissertação – Tipos de Discurso – Qualidades e defeitos de um texto – Coesão Textual. ESTILÍSTICA: Figuras de linguagem – Vícios de Linguagem.

LÍNGUA PORTUGUESA – FUNDAMENTAL

Análise e Interpretação de Textos. Alfabeto da Língua Portuguesa; Ordem Alfabética; Ordenação de Frases; Ortografia; Divisão Silábica e Classificação quanto ao número de sílabas; Frases: - Interrogativa – Exclamativa – Afirmativa – Negativa; Classes de Palavras; Comparação de palavras entre si: Sinônimos e Antônimos; Acentuação Gráfica; Sinais de Pontuação; Concordância dos Nomes (substantivos) e dos Verbos.

MATEMÁTICA – NÍVEL MÉDIO

Radicais: operações – simplificação, propriedade – racionalização de denominadores; Equação de 2º grau: resolução das equações completas, incompletas, problemas do 2º grau; Equação de 1º grau: resolução – problemas de 1º grau; Equações fracionárias; Relação e Função: domínio, contradomínio e imagem; Função do 1º grau – função constante; Razão e Proporção; Grandezas Proporcionais; Regra de três simples e composta; Porcentagem; Juros Simples e Composto; Conjunto de números reais; Fatoração de expressão algébrica; Expressão algébrica – operações; Expressões fracionárias – operações - simplificação; PA e PG; Sistemas Lineares; Números complexos; Função exponencial: equação e inequação exponencial; Função logarítmica; Análise combinatória; Probabilidade; Função do 2º grau; Trigonometria da 1ª volta: seno, cosseno, tangente, relação fundamental; Geometria Analítica; Geometria Espacial; Geometria Plana; Operação com números inteiros e fracionários; MDC e MMC; Raiz quadrada; Sistema Monetário Nacional (Real); Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo e volume.

MATEMÁTICA – FUNDAMENTAL

Conjuntos: linguagem básica, pertinência, inclusão, igualdade, reunião e interseção. Números naturais, inteiros, racionais e reais: adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação e radiciação. Média aritmética simples. Máximo divisor comum. Mínimo múltiplo comum. Medidas: comprimento, área, volume, ângulo, tempo e massa. Regra de três simples e composta. Porcentagem, juros e descontos simples. Operações com expressões algébricas e com polinômios. Progressões aritmética e geométrica. Raciocínio lógico e sequencial. Unidades de medida (metro, centímetro, milímetro, decâmetro, decímetro, hectômetro e quilômetro).

CONHECIMENTOS GERAIS – TODOS OS CARGOS

Questões relacionadas à Artes, Política, Economia, Sociedade, Saúde e Nutrição, Ciências e Tecnologia, Meio Ambiente, Educação, Cultura, Esporte, Religião, História (Brasil e Mundo), Geografia (Brasil e Mundo) e ainda, eventos contemporâneos divulgados na mídia local, nacional e internacional. Aspectos Históricos e Geográficos do Estado do Mato Grosso e do Município de Nova Bandeirantes /MT.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

AGENTE ADMINISTRATIVO	Rotina administrativa: Conhecimentos básicos de Administração Pública: princípios constitucionais da Administração Pública; princípios explícitos e implícitos; ética na Administração Pública; organização administrativa. Organização de arquivos: conceitos fundamentais da arquivologia. Gestão de documentos. Protocolo. Tipos de arquivo. Organização do trabalho na repartição pública: utilização da agenda, uso e manutenção preventiva de equipamentos, economia de suprimentos. Comunicação interpessoal e solução de conflitos. Relações pessoais no ambiente de trabalho: hierarquia. Excelência no atendimento ao cidadão; o enfoque na qualidade; o atendimento presencial e por telefone. Redação oficial: Documentos oficiais, tipos, composição e estrutura. Aspectos gerais da redação oficial. Correspondência oficial: definição, formalidade e padronização; impessoalidade, linguagem dos atos e comunicações oficiais (ofício, e-mail, mensagem), concisão e clareza, editoração de textos (Manual de Redação da Presidência da República – 3ª edição, revista, atualizada e ampliada). Conceitos básicos de operação de microcomputadores. Conceitos básicos de operação com arquivos em ambiente de rede Windows. Conhecimentos básicos e gerais de Sistema Operacional: Microsoft Windows, Microsoft Office 97- 2016 ou superior. Word, Excel, Internet e PowerPoint. Noções básicas de operação de microcomputadores e periféricos em rede local. Conhecimento de interface gráfica padrão Windows. Conceitos básicos para utilização dos softwares do pacote Microsoft Office, tais como: processador de texto, planilha eletrônica e aplicativo para apresentação e Excel. Conhecimento básico de consulta pela Internet e recebimento e envio de mensagens eletrônicas. Backup. Vírus. Lei Orgânica Municipal.
AUXILIAR ODONTOLÓGICO	Ergonomia em odontologia. Equipamentos odontológicos: conservação e manutenção. Técnicas de instrumentação em odontologia. Política Nacional de Atenção Básica: princípios gerais, características do processo de trabalho, atribuições dos profissionais. Processo saúde-doença bucal: características, aspectos epidemiológicos e prevenção dos principais agravos em saúde bucal. Princípios de Biossegurança: segurança no trabalho; prevenção e controle de incêndios; controle de infecção na prática odontológica. Ações de promoção de saúde a nível individual e coletivo (Instruções básicas de higiene bucal: escovação, uso do fio dental, controle e remoção da placa bacteriana e uso do flúor). Uso de fluoretos no Brasil. Anatomia e fisiologia da cavidade bucal. Materiais, medicamentos e instrumental odontológico (preparo, manipulação, acondicionamento, transporte e descarte). Lei 8080/90. Lei 8142/90. Ética e legislação profissional. Lei Orgânica Municipal. Noções básicas sobre MS Word/2016 (superior), MS Excel/2016 (superior), internet, noções sobre utilização de dispositivo eletrônico portátil.
BIOMÉDICO	Lei Federal 8080/90 e 8142/90. Fundamentos de análises clínicas. Coleta, conservação, transporte, processamento e análise de amostras biológicas. Hematologia. Hemoterapia. Bioquímica clínica. Microbiologia. Bacteriologia e bacterioscopia. Imunologia e sorologia. Parasitologia. Análises físico-químicas e microbiológicas. Técnicas laboratoriais aplicadas ao diagnóstico. Interpretação de resultados laboratoriais e elaboração de laudos. Controle de qualidade em laboratório. Biossegurança e prevenção de riscos em ambientes laboratoriais. Higienização, desinfecção e esterilização de materiais e equipamentos. Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde. Controle e prevenção de infecções. Noções de saúde pública e vigilância em saúde. Ética e responsabilidade profissional. Organização e funcionamento de laboratórios clínicos. Lei Orgânica Municipal. Noções básicas sobre MS Word/2016 (superior), MS Excel/2016 (superior), internet, noções sobre utilização de dispositivo eletrônico portátil.
EDUCADOR FÍSICO	Fundamentos da Educação Física escolar: dimensões históricas da Educação Física; concepções e tendências pedagógicas; finalidades, objetivos e papel da Educação Física no currículo da Educação Básica. Cultura corporal do movimento: jogos, brincadeiras, esportes, ginásticas, danças e atividades recreativas; aspectos socioculturais do esporte; esporte educacional, cooperação, competição e inclusão no contexto escolar. Crescimento e desenvolvimento motor: desenvolvimento motor na infância e adolescência; corpo, movimento e aprendizagem motora; planejamento de atividades adequadas às diferentes faixas etárias. Práticas esportivas: fundamentos, regras básicas, equipamentos e espaços de prática das modalidades esportivas, com ênfase em atletismo, basquetebol, ginástica artística, handebol, futebol e voleibol. Conhecimentos básicos aplicados à Educação Física: noções de anatomia, biomecânica e fisiologia do exercício; efeitos fisiológicos da atividade física; controle cardiovascular durante o exercício; termorregulação; relação entre atividade física, saúde e qualidade de vida; prevenção de lesões e noções de primeiros socorros. Organização do trabalho pedagógico: planejamento, metodologias e avaliação na Educação Física escolar; estratégias de ensino; adaptação de atividades e inclusão de estudantes com necessidades educacionais específicas. Lei Orgânica Municipal. Noções básicas sobre MS Word/2016 (superior), MS Excel/2016 (superior), internet, noções sobre utilização de dispositivo eletrônico portátil.
ENFERMEIRO	Código de Ética e Legislação profissional do COFEN e COREN. Lei Federal 8080/90 e 8142/90. Administração do processo de cuidar em Enfermagem. Aspectos metodológicos da assistência de enfermagem e Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE).

	Assistência de Enfermagem na prevenção e controle de doenças infectocontagiosas, sexualmente transmissíveis e de doenças crônicas e degenerativas. Assistência de Enfermagem nas alterações clínicas em situações de urgência e emergência, com portadores de doenças agudas e crônicas, infecciosas. Assistência Integral à Saúde do Trabalhador. Atenção Primária em Saúde: conceitos e dimensões. Biossegurança. Prevenção e controle da população microbiana. Conhecimento de planejamento e programação local. Cuidados de Enfermagem em curativos e coberturas especiais. Diagnóstico, planejamento e prescrição das ações de enfermagem. Epidemiologia, vigilância epidemiológica e vigilância em saúde. Imunização, rede de frio, cuidados e atuação da Equipe de Enfermagem. Modelo Assistencial e Financiamento. Organização e assistência de enfermagem à mulher, a criança, adolescente, ao adulto e ao idoso na perspectiva da integralidade da assistência e abordagem de fenômenos/eventos individuais e coletivos nos ciclos vitais. Política Nacional de Saúde: Evolução Histórica. Princípios da administração de medicamentos e cuidados de enfermagem, relacionados à terapêutica medicamentosa. Processo de trabalho em saúde; o trabalho em equipe; atribuições do enfermeiro do Programa Saúde da Família e Atenção Básica. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Saúde (PGRSS). Saúde da Família e estratégia de organização da Atenção Básica. Semiologia e semiotécnica aplica à Enfermagem. Sistema de informação em saúde. Testes imunodiagnósticos e auxiliares de diagnósticos. Aspectos metodológicos da assistência de enfermagem: Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE). Aspectos técnicos da assistência de enfermagem: princípios da administração de medicamentos e cuidados de enfermagem, relacionados à terapêutica medicamentosa, ao tratamento de feridas e prevenção de lesões cutâneas. Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS); A participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS} e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências. Informática básica: noções de Hardware e Software. MS-Word 2016 ou superiores. MSExcel 2016 ou superiores. Correio Eletrônico. Internet. Lei Orgânica Municipal.
FARMACÊUTICO	Lei Federal 8080/90. Lei Federal 8142/90. Código de Ética profissional e Resoluções vigentes. Conceitos em farmacocinética, bioequivalência e biodisponibilidade. Farmacodinâmica: Interação medicamentosa, mecanismo de ação das drogas e relação entre concentração da droga e efeito. Diluições; Extração, Formas farmacêuticas: Líquidas (Soluções, xaropes, colírios etc.). Formas farmacêuticas sólidas (pós, cápsulas, pílulas, grânulos, bolos, pastilhas, granulados, comprimidos, drágeas), Semissólidos (pomadas, cremes, loções) e fatores que influenciam na estabilidade destas formas farmacêuticas. Farmacologia da dor e da inflamação. Farmacologia do sistema respiratório. Farmacologia do sistema digestivo. Farmacologia do sistema nervoso central, periférico e autônomo. Farmacologia do sistema cardiovascular. Farmacologia dos processos infecciosos/ antimicrobianos / antiparasitários. Farmacotécnica e formas farmacêuticas sólidas, líquidas, semissólidas. Legislação Farmacêutica. Política de Medicamentos e de Assistência Farmacêutica no SUS: Medicamentos disponibilizados, programas aos quais se destinam – Saúde Mental, Excepcionais, Hipertensão e Diabetes, Estratégicos, AIDS. Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME e suas atualizações. Vigilância Sanitária. Legislação Sanitária. Noções sobre Atenção Farmacêutica. Código de ética da profissão farmacêutica. Boas práticas de dispensação de medicamentos. Medicamentos genéricos. Medicamentos sujeitos a controle especial. Atenção primária a saúde e a farmácia básica. Farmácia Hospitalar: Conceitos, objetivos, estrutura física e organizacional da farmácia hospitalar. Gerenciamento de medicamentos e de produtos farmacêuticos de uso hospitalar. Seleção de medicamentos. Sistema de distribuição e estoque de medicamentos. Comissão de Farmácia e Terapêutica. Papel da Farmácia no Controle das Infecções Hospitalares. Farmacovigilância hospitalar. Farmacoepidemiologia. Farmacoeconomia. Terapia antineoplásica (quimioterapia). Nutrição Parenteral. Farmácia Clínica e Atenção Farmacêutica. Farmacologia Clínica: Boas Práticas de Manipulação em Farmácia. Estabilidade de medicamentos e determinação do prazo de validade. Cálculos relacionados ao preparo de formas farmacêuticas. Lei Orgânica Municipal. Noções básicas sobre MS Word/2016 (superior), MS Excel/2016 (superior), internet, noções sobre utilização de dispositivo eletrônico portátil.
FISIOTERAPEUTA	Lei Federal 8080/90 e 8142/90. Anatomia Humana; Fisiologia Humana; Cinesiologia; Cinesioterapia; Biomecânica; Neurofisiologia; Métodos de Avaliação Clínica Funcional; Fisioterapia Preventiva e do Trabalho; Fisioterapia em Pneumologia; Fisioterapia em Neurologia; Fisioterapia em Gerontologia; Fisioterapia em Reumatologia; Fisioterapia em Ortopedia e Traumatologia; Fisioterapia em Cardiologia; Fisioterapia em Pediatria e Neonatologia; Fisioterapia Desportiva. Noções básicas sobre MS Word/2016 (superior), MS Excel/2016 (superior), internet, noções sobre utilização de dispositivo eletrônico portátil. Lei Orgânica Municipal
ODONTÓLOGO	Lei Federal 8080/90 e 8142/90. Dentística: semiologia, diagnóstico e tratamento das doenças do complexo dentinorradicular; proteção do complexo dentino-pulpar; materiais restauradores; técnicas de restauração. Radiologia: técnica radiológica; interpretação radiográfica; anatomia radiográfica. Cariologia: etiologia, prevenção e tratamento da cárie dental. Periodontia: anatomia do periodonto; tecidos periodontais; prevenção, semiologia, diagnóstico clínico; exames complementares aplicados ao diagnóstico das doenças periodontais; e tratamentos em periodontia; cirurgia periodontal; periodontia médica; epidemiologia. Endodontia: alterações pulpares e periapicais: semiologia, diagnóstico e tratamento; tratamentos conservadores da polpa; traumatismo alvéolo- dentário. Urgências em Odontologia: trauma dental; hemorragia; pericoronarite, abscessos dento-alveolares; pulpite; alveolite. Estomatologia: semiologia, semiotécnica, diagnóstico, tratamento e prevenção das afecções de tecidos moles e duros; lesões cancerizáveis; semiologia, semiotécnica, diagnóstico, prevenção e tratamento de neoplasias malignas e benignas da cabeça e pescoço; patologia oral; Cariologia: etiopatogenia, diagnóstico, tratamento e prevenção. Prótese: diagnóstico, planejamento e tratamento. Cirurgia: princípios cirúrgicos, planejamento e técnicas cirúrgicas e complicações. Anestesiologia: técnicas anestésicas intra-bucais; anatomia aplicada a anestesiologia; farmacologia dos anestésicos locais; acidentes e complicações em anestesia odontológica. Prevenção: Fluorterapia; toxologia do flúor; Fluorose: diagnóstico e tratamento. Farmacologia odontológica: Farmacologia e Terapêutica Medicamentosa. Odontopediatria: Práticas Preventivas em Odontopediatria; Dentística voltada para a odontopediatria: semiologia, diagnóstico e tratamento; proteção do complexo dentinopulpar; materiais restauradores; técnica de restauração atraumática; Atenção à saúde de pessoas com necessidades especiais; Atendimento de pacientes com doenças sistêmicas crônicas; Atendimento de pacientes com coagulopatias hereditárias; Atendimento de pacientes grávidas; Ética Odontológica; Código de Ética Odontológica; Bioética; Saúde Bucal Coletiva e Níveis de Prevenção; Biossegurança. Lei Orgânica Municipal. Noções básicas sobre MS Word/2016 (superior), MS Excel/2016 (superior), internet, noções sobre utilização de dispositivo eletrônico portátil.
PSICÓLOGO	Lei Federal 8080/90 e 8142/90. Políticas Públicas da Saúde Mental no Brasil (implantação e legislações). História da Psicologia (área de atuação, teorias, técnicas e métodos psicológicos de intervenções). Psicodiagnóstico com suas principais aplicações (entrevista, avaliação, interpretação, aplicação, diagnóstico e testes psicológicos). Aspectos gerais da Psicopatologia (conceituação, sintomas, alterações e doenças de natureza psíquicas, neurose, perversões e síndromes). Código de Ética do Psicólogo (resoluções, legislação, decretos e prática profissional). Psicologia Hospitalar/Saúde (atuação do psicólogo nas perspectivas multidisciplinar e interdisciplinar). Psicologia do Desenvolvimento e de Aprendizagem, Psicanálise (principais autores e suas contribuições teóricas). Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Informática básica: noções de Hardware e Software. MS-Word 2016 ou superiores. MSExcel 2016 ou superiores. Correio Eletrônico. Internet. Lei Orgânica Municipal.
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	Educação e Sociedade; infância e Cultura; Planejamento na prática educativa; Currículo escolar; Desenvolvimento infantil; Perspectivas educacionais através do lúdico; Organização do tempo e espaço físico na escola; Características sócio efetivas, motoras e cognitivas; O esporte, a criança e o adolescente. Objetivos e funções da educação infantil. Aspectos do desenvolvimento da criança (físico, social, cognitivo e afetivo). Cuidados físicos com a criança. O ambiente físico/afetivo da creche/escola. A relação Auxiliar de desenvolvimento Infantil/criança. Jogos Infantis. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente. LDB (Lei nº 9.394/96). BNCC. Informática básica: noções de Hardware e Software. MS-Word 2016 ou superiores. MSExcel 2016 ou superiores. Correio Eletrônico. Internet. Lei Orgânica Municipal. Lei nº 10.436/2002 – Libras e Decreto 5.626/2005. Lei nº 12.764/2012. Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão e Decretos nº 12.686/2025 e 12.773/2025. Portaria MEC nº 421/2026 e suas alterações
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Lei Federal 8080/90 e 8142/90. Fundamentos básicos de enfermagem – Execução de ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro; ações educativas aos usuários dos serviços de saúde; ações de educação continuada, atendimento de enfermagem nos diversos programas de saúde para grupos populacionais específicos hipertensos, diabéticos, da criança, da mulher, do adolescente, do idoso, gestante, obesidade; Aleitamento materno; Doenças de notificação compulsória; Doenças infecciosas e parasitárias; Doenças transmissíveis; Vigilância epidemiológica; Vigilância Sanitária; Atendimento de emergência – Diretrizes atualizadas de parada cardiorrespiratória vigentes da American Heart Association; Imunizações – Técnicas e Cuidados de Enfermagem; Procedimentos: Curativos (Potencial de contaminação, Técnicas de curativos); Princípios da administração de medicamentos (terapêutica medicamentosa, noções de farmacologia, cálculo para dosagem de drogas e soluções, vias de administração e cuidados na aplicação, venoclise); Preparação e acompanhamento do cliente na realização de exame diagnóstico; Sinais vitais e medidas antropométricas; Controle Hídrico e Diurese; Técnica de higiene, conforto e segurança do cliente; Prevenção de úlceras de pressão; Coleta de material para exames laboratoriais; Posições para exames; Desinfecção e preparo da unidade do paciente; Anotações de enfermagem; Princípios éticos e legais da profissão. Conhecimentos sobre o Sistema Único de Saúde – Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Biossegurança nas ações em saúde NR 32 – Preparo e Esterilização de Material RDC 15; Controle de abastecimento e estoque de materiais e medicamentos. Informática básica: noções de Hardware e Software. MS-Word 2016 ou superiores. MSExcel 2016 ou superiores. Correio Eletrônico. Internet. Lei Orgânica Municipal.

ANEXO II – CRONOGRAMA PROCESSO SELETIVO

DATA	EVENTOS

10/11/2026	Divulgação do Edital de Abertura do Processo Seletivo
11 e 12/11/2026	Período para impugnação do edital
17/11/2026	Resposta (impugnação) – se necessário
25/11 a 03/12/2026	Período de Inscrições e data de envio dos títulos
25 e 26/11/2026	Período da solicitar Isenção da Taxa de Inscrição
30/11/2026	Resultado dos pedidos de solicitação de isenção da taxa de inscrição
01 e 02/12/2026	Recurso – indeferimento da isenção da taxa de inscrição
03/12/2026	Resultado – recursos (isenção da taxa de inscrição)
03/12/2026	Último dia para envio dos documentos para Pessoas com Deficiência
04/12/2026	Último dia para efetuar o Pagamento do Boleto Bancário
09/12/2026	Divulgação da homologação das inscrições
10 e 11/12/2026	Período para interposição de recursos das inscrições
15/12/2026	Resultado – Recurso Homologação (se necessário) e divulgação dos locais de prova e divulgação da data, horário e local de realização da Prova Prática
20/12/2026	**Aplicação da Prova Escrita Objetiva e a Prova Pratica**
21/12/2026	Divulgação do Gabarito Preliminar
22 e 23/12/2026	Período para interposição de recursos do Gabarito Preliminar
05/01/2027	Divulgação do resultado preliminar
06 e 07/01/2027	Recurso Resultado Preliminar (prova escrita, títulos e prova prática)
08/01/2027	**Resultado – Recurso Resultado Preliminar e Divulgação do Resultado Final**

- Este cronograma tem caráter orientador, podendo ter suas datas alteradas em função da necessidade de ajustes operacionais, a critério da Prefeitura Municipal de NOVA BANDEIRANTES em acordo com a Império Assessoria e Concursos Ltda.

- Todos os Atos inerentes ao prosseguimento do Processo Seletivo serão objeto de publicação por Editais no site https://portal.imperio-concursos.com.br e **http://www.novabandeirantes.mt.gov.br**. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar o cronograma, os comunicados e os editais referentes ao andamento deste Processo Seletivo, divulgados nos meios acima mencionados.

ANEXO III – ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS

Agente de Serviços Públicos: categoria funcional com as atribuições de auxiliar de mecânico, auxiliar de serviços gerais, contínuo, cozinheiro (a), merendeira, servente, atendente de lavagem e lubrificação, trabalhos braçais, segurança das instalações e bens existentes em prédios, áreas públicas e outros locais de responsabilidade da Prefeitura; proteger pessoas e patrimônio, limpeza e coleta pública de lixo; e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho e outras tarefas determinadas pelo superior imediato, compatíveis, complementares e afins com o cargo

Agente Operacional: categoria funcional com as atribuições de dirigir segundo as normas do Código Brasileiro de Trânsito, automóveis, caminhonetes, caminhões e demais veículos de transporte de passageiros e cargas e máquinas pesas, dentro ou fora do Município, de operar máquinas - tratores - e outras tarefas determinadas pelo superior imediato, compatíveis, complementares e afins com o cargo;

Agente Administrativo: é a categoria funcional com as atribuições de executar serviços nas áreas de secretariado, telefonia, recepção, digitação, protocolo, registro, arquivos, classificação e expedição de correspondência; executar tarefas internas e externas de correspondência, copiadoras; controlar entrada e saída de materiais de consumo; e outras tarefas determinadas pelo superior imediato, compatíveis, complementares e afins com o cargo;

Agente de Conservação: categorial funcional com as atribuições de executar atividades de borracharia, carpintaria, encanador, funilaria, lubrificação, pintura, pedreiro, eletricidade, mecânica de veículos leves, operação de antena, mestre de obras, solda e outras tarefas determinadas pelo superior imediato, compatíveis, complementares e afins com o cargo;

Apoio Administrativo Educacional:

a) nutrição escolar - atividades relativas à preparação, conservação, armazenamento e distribuição da alimentação escolar;

b) manutenção da infraestrutura, funções de vigilância, segurança, limpeza e manutenção da infraestrutura escolar.

Motorista de Transporte Escolar, lotado da Secretaria Municipal de Educação:

Auxiliar Odontológico: proceder à desinfecção e esterilização de materiais e instrumentos utilizados; sob supervisão do cirurgião dentista ou do THD, realizar procedimentos educativos e preventivos aos usuários, individuais ou coletivos, como evidenciação de placa bacteriana, escovação supervisionada, orientações de escovação, uso de fio dental; preparar e organizar o instrumental e materiais (sugador, espelho, sonda, etc.) necessários para o trabalho; instrumentalizar o cirurgião dentista ou THD durante a realização de procedimentos clínicos (trabalho a quatro mãos); cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos; agendar o paciente e orientá-lo quanto ao retorno e à preservação do tratamento; acompanhar e desenvolver trabalhos com a equipe de Saúde da Família no tocante à saúde bucal; executar outras atribuições correlatas à função.

Biomédico: compete ao Biomédico programar, orientar, executar, supervisionar e responder tecnicamente pelo desempenho das atividades laboratoriais, realização de controle de qualidade de insumos de natureza biológica, física, química e outros, elaborando pareceres técnicos, laudos e atestados de acordo com as normas; organizar o processo produtivo, distribuindo tarefas à equipe auxiliar, orientando a correta utilização e manipulação de materiais, instrumentos e equipamentos, de acordo com normas de higiene e segurança para garantir a qualidade do serviço; participar no desenvolvimento de ações de investigação epidemiológica, organizando e orientando na coleta, acondicionamento e envio de amostras para análise laboratorial; realizar estudos de pesquisas microbiológicas, imunológicas, químicas, físico-químicas relativas a quaisquer substâncias ou produto que interesse a saúde pública; participar da previsão, provisão e controle de materiais e equipamentos opinando tecnicamente na aquisição dos mesmos; participar de equipes multidisciplinares no planejamento, elaboração e controle de programas de saúde pública; realizar treinamento na área de atuação,

quando solicitado; executar, propor outras atividades que contribuam para a eficiência de seu trabalho.

Educador Físico: Descrição Analítica: I. Desenvolver atividades físicas e práticas junto à comunidade; II. Veicular informações que visem à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado; III. Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais; IV. Proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/Práticas; V. Corporais, nutrição e saúde juntamente com as Equipes NASF, sob a forma de coparticipação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente; VI. Articular ações, de forma integrada às Equipes NASF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública; VII. Contribuir para a ampliação da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência; VIII. Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, em conjunto com as Equipes do NASF; IX. Capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, para atuarem como facilitadores/monitores no desenvolvimento de atividades físicas/práticas corporais; X. Supervisionar, de forma compartilhada e participativa, as atividades desenvolvidas pelas Equipes PSF na comunidade; XI. Articular parcerias com outros setores da área junto com as Equipes NASF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais; XII. Promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população; XIII. Fazer a manutenção e conservação de todos os equipamentos e bens públicos que estiverem sob o domínio de sua área de atuação, bem como, zelar pela economicidade de material e o bom atendimento público; XIV. Manter-se atualizado, participando de cursos, treinamentos e aperfeiçoamentos profissionais; XV. Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos que forem atribuídos; XVI. Cumprir e fazer cumprir as normas do setor; XVII. Executar outras tarefas compatíveis com as previstas no cargo, particularidades do Município ou designações superiores; XVIII. Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade; XIX. Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

Enfermeiro: atribui-se ao Enfermeiro realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada; realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as disposições legais da profissão; planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a Unidade de Saúde; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo da vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; no nível de suas competências, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária; realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na Unidade de Saúde e, quando necessário, no domicílio; realizar as atividades correspondentes às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à saúde - NOAS 2001; aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc; supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde, de Auxiliares e Técnicos de Enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções; executar outras atribuições correlatas à função.

Farmacêutico Generalista: Descrição Sumária: Realizar análises clínicas, toxicológicas, fisioquímicas, biológicas, microbiológicas, moleculares e bromatológicas; Realizar pesquisa sobre estruturas macro e microbiológicas, sobre efeitos de medicamentos e outras substâncias em órgãos, tecidos e funções vitais dos seres humanos e dos animais.

Fisioterapeuta: Descrição Sumária: Executar métodos e técnicas fisioterápicas, com a finalidade de recuperar desenvolver e conservar a capacidade física do paciente após diagnostico; Desenvolver atividades de habilitação e reabilitação junto com equipe multiprofissional nas diversas áreas assistências; Emitir e se responsabilizar pelos laudos; Assessorar e prestar suporte técnico de gestão em saúde, regular os processos assistenciais (organizar a demanda e oferta de serviço) no âmbito do sistema único de saúde do município, integrando-o com outros níveis do sistema; Atender clientes para prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia. Realizar diagnósticos; Orientar clientes, familiares, cuidadores e responsáveis e adotar medidas de precaução padrão de biossegurança. Descrição Detalhada: Atender clientes e analisarmos aspectos sensório-motores, percepto-cognitivos e sócio-culturais; Traçar plano e preparar ambiente terapêutico, indicar conduta terapêutica, prescrever e adaptar atividades; Avaliar funções percepto-cognitivas, neuro-psicomotor, neuro-músculo-esqueléticas, sensibilidade, condições dolorosas, motricidade geral (postura, marcha, equilíbrio), habilidades motoras, alterações posturais, manuais, órteses, próteses e adaptações, cardio-pulmonares e urológicas; Estimular o desenvolvimento neuro-psicomotor (dnpm) normal e cognição; Reeducar postura dos clientes e prescrever órteses, próteses e adaptações e acompanhar a evolução terapêutica; Proceder à reabilitação das funções perceto-cognitivas, e sensório-motoras, neuromúsculo-esqueléticas e locomotoras; Aplicar procedimentos de habilitação pós-cirurgico, de oncologia, de UTI, de dermatofuncional de cárdio-pulmonar, de urologia, de reeducação pré e pós-parto, de fisioterapia respiratória e motora, Ensinar técnicas de autonomia e independência em atividades de vida diária (AVD), de autonomia e independência em atividades de vida prática (AVP) de autonomia e independência em atividades de vida de trabalho (AVT), de autonomia e independência em atividades de vida de lazer (AVL); Participar de equipes interdisciplinares e multiprofissionais, realizando atividades em conjunto, tais como: visitas médicas; discussão de casos; reuniões administrativas; visitas domiciliares etc.; Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino; Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Elaborar relatórios, laudos técnicos e registrar dados em sua área de especialidade; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Executar tarefas pertinentes à área de atuação com as devidas normas legais para o exercício da profissão.

Motorista de Transporte Escolar : - transportar alunos da e para a escola e eventos especiais; - aderir a um cronograma atribuído;

- chegar aos pontos de apanhamento e entrega dentro do prazo; - garantir a segurança de todos os passageiros do ônibus; - concluir registros de manutenção e relatórios de incidentes; - manter um alto padrão de limpeza dentro do ônibus; - conduzir inspeções diárias do veículo antes da operação; - reconhecer e informar qualquer manutenção necessária no ônibus; - Obedecer todas as Leis de Trânsi-

to; - Disciplinar as crianças quando necessário, para manter um ambiente seguro e saudável; - Auxiliar os alunos na subida e descida do ônibus quando necessário.

Odontólogo: compete ao Odontólogo realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adstrita; realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde - NOB/SUS 96 e na Norma Operacional Básica da Assistência à saúde (NOAS); realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adstrita; encaminhar e orientar os usuários que apresentarem problemas mais complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento; realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados; emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupos específicos, de acordo com planejamento local; coordenar ações coletivas voltadas para a promoção e prevenção em saúde bucal; programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas; executar outras atribuições correlatas à função.

Psicólogo: Descrição Sumária: Relacionar o comportamento, com as situações, condições e outras condutas dos indivíduos para atendimento ou orientação individual e grupal, tanto na Psicologia Clínica, escolar, organizacional e comunitária. Descrição Detalhada: Desenvolver programas de ajustamento psicossocial no contexto organizacional; Traçar perfil psicológico; Desenvolver métodos e técnicas de psicologia organizacional; Coordenar e orientar os trabalhos de levantamento de dados científicos relativos ao comportamento humano e ao mecanismo psíquico; Colaborar com médicos, assistentes sociais e outros profissionais, na ajuda aos inadaptados; Realizar entrevistas complementares; Propor soluções convenientes para os problemas de desajuste escolar, profissional e social; Colaborar no planejamento de programas de educação, inclusive a sanitária e na avaliação de seus resultados; Atender a portadores de deficiência mental e sensorial ou portadores de desajuste familiar ou escolar, encaminhando-os à escolas ou classes especiais; Emitir pareceres sobre matéria de sua especialidade; Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares; Desenvolver, aplicar e manter atualizados programas nas áreas de treinamento, recrutamento e seleção de pessoal e de avaliação de desempenho; Executar outras atividades compatíveis com as especificadas e com sua especialidade, que venham a ser solicitadas por seus superiores; Realizar, atendimentos clínicos individuais e coletivos; Coordenar, participar e /ou organizar grupos de educação para a saúde; Auxiliar na implantação do cartão Nacional de Saúde; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

I - Técnico Administrativo Educacional:

Monitor (a): as atividades de planejar jogos e entretenimentos, atividades musicais, rítmicas e outras a serem desenvolvidas pelas crianças, selecionando ou preparando textos adequados, consultando obras específicas ou trocando idéias com orientadores educacionais, para obter um roteiro que facilite as atividades educativas e o relacionamento educador-educando; Coordena as atividades do curso, desenvolvendo nos alunos o gosto pelo desenho, pintura, modelagem, conversação, canto e dança, através da prática destas atividades, para ajudar as crianças a compreenderem melhor o ambiente que as rodeia, estimular-lhes as inclinações e aptidões e promover sua evolução harmoniosa; Infunde e cuida nas crianças hábitos de limpeza, obediência, tolerância e outros atributos morais e sociais, empregando recursos audiovisuais ou outros meios, a fim de contribuir para a educação das mesmas; organizar e promover trabalhos complementares de caráter cívico, cultural ou recreativo.

Técnico em Enfermagem: é competência do profissional Técnico em Enfermagem prestar assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos clientes, sob supervisão do enfermeiro, assim como colaborar nas atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas na Instituição; auxiliar o superior na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica e no controle sistemático da infecção hospitalar. Preparar clientes para consultas e exames, orientando-os sobre as condições de realização dos mesmos. Colher e ou auxiliar o cliente na coleta de material para exames de laboratório, segundo orientação. realizar exames de eletrodiagnósticos e registrar os eletrocardiogramas efetuados, segundo instruções médicas ou de enfermagem. Orientar e auxiliar clientes, prestando informações relativas a higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde; verificar os sinais vitais e as condições gerais dos clientes, segundo prescrição médica e de enfermagem; preparar e administrar medicações por via oral, tópica, intradérmica, subcutânea, intramuscular, endovenosa e retal, segundo prescrição médica, sob supervisão do Enfermeiro; cumprir prescrições de assistência médica 0. Realizar a movimentação e o transporte de clientes de maneira segura; auxiliar nos atendimentos de urgência e emergência; realizar controles e registros das atividades do setor e outros que se fizerem necessários para a realização de relatórios e controle estatístico; efetuar o controle diário do material utilizado, bem como requisitar, conforme as normas da Instituição, o material necessário à prestação da assistência à saúde do cliente; propor a aquisição de novos instrumentos para reposição daqueles que estão avariados ou desgastados; realizar atividades na promoção de campanhas governamentais; auxiliar na preparação do corpo após o óbito; Participar de programa de treinamento, quando convocado; e executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

ANEXO IV

REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, solicito a isenção do pagamento da taxa de inscrição.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:

NOME:			
NÚMERO DO CADÚNICO			
CARGO PRETENDIDO:			
ENDEREÇO:			
BAIRRO:		CEP:	
CIDADE/UF:		TELEFONE:	

CPF:		RG:	
CTPS / SÉRIE		DATA EXPEDIÇÃO:	
E-mail:			
NÚMERO DO NIS			

DECLARAÇÃO

Declaro, para efeito de solicitação de concessão da isenção de pagamento de taxa de inscrição no Processo Seletivo Simplificado que:
() estou inscrito no CadÚnico
() sou membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 11.016/2022 .
() sou doador de sangue
Declaro também estar ciente de que a veracidade das informações e documentos apresentados é de inteira responsabilidade minha, podendo a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, em caso de fraude, omissão, falsificação, declaração inidônea, ou qualquer outro tipo de irregularidade, proceder ao cancelamento da inscrição e automaticamente a eliminação do certame, podendo adotar as medidas cabíveis contra a minha pessoa.
Nova Bandeirantes/MT, ____ de _____ de 2026.

Assinatura Candidato

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DO CONTRATO N° 081/2026 CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 005/2026

Retifica-se a publicação **do Contrato n° 081/2026,** publicado em 13 de outubro de 2026, ANO XXI | N° 5093, páginas 585 a 593, por motivos de correção no contrato, devido a um erro de digitação, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

4. REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) 4.1. O regime de execução é o de empreitada por preço global (art. 46, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Leia-se:

4. REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) 4.1. O regime de execução é de Contratação Integrada (art. 46, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Nova Bandeirantes/MT, 10 de novembro de 2026.

Aline Groff Pit

Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ORDEM DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO n°086/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 023/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2026

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À ADMISSÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA BANDEIRANTES/MT, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 1.767/2026, COMPREENDENDO TODAS AS ETAPAS DO CERTAME: ELABORAÇÃO DO EDITAL, RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES, ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS, PROVA PRÁTICA E ANÁLISE DE TÍTULOS, JULGAMENTO DE RECURSOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL, DE ACORDO COM OS CARGOS E VAGAS CONSTANTES DO ANEXO I DA REFERIDA LEI, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do Aviso de Contratação Direta , referente à Dispensa de Licitação nº 023/2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES - MT, através do **Prefeito Municipal Sr. João Rogerio de Souza,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 023/2026**, determina à empresa **IMPERIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA,** inscrita no CNPJ Nº. **51.317.560/0001-05**, estabelecida à Tv. Guilherme de Almeida, n° 36, sala 1301, Bairro Zona 01, Maringá/PR, CEP: 87.013-922, Telefone: (44) 3249-1413, E-mail: contabillobato@uol.com.br, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada pela Sra. **LUANA GABRIELA CARVALHO,** portadora de Carteira de Identidade nº 153xxxx16 SSP/PR e CPF nº 130.xxx.xxx-00, conforme documento que fica arquivado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, a executar os serviços discriminados no Termo de Referência da **Dispensa de Licitação nº. 023/2026**, em conformidade com as especificações e obrigações constantes do Termo de Contrato nº 086/2026.

Os serviços deverão ter **início imediato, a partir do recebimento desta Ordem de Serviço**, observados os seguintes prazos:

a) entrega da minuta do edital do Processo Seletivo Simplificado à Administração em até **20 (vinte) dias corridos**;

b) conclusão integral do certame, com divulgação do resultado final, em até **60 (sessenta) dias**.

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal designado(a) pela Administração por meio da **Portaria n° 361/2026**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a quem a CONTRATADA deverá se reportar durante toda a execução.

Nova Bandeirantes – MT, 10 de novembro de 2026.

JOÃO ROGERIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

Recebi a presente Ordem de Serviço em ____/____/2026.

IMPERIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA

CNPJ Nº 51.317.560/0001-05

CONTRATADA

CONVENIOS
EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2026

PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT, CNPJ nº 33.683.822/0001-73 (CEDENTE), e CENTRO DE ENSINO SÃO MANOEL LTDA, CNPJ nº 13.170.460/0001-00 (INSTITUIÇÃO DE ENSINO).

OBJETO: Mútua colaboração técnica para concessão de Estágio Supervisionado e realização de Visitas Técnicas e Aulas Práticas aos alunos regularmente matriculados no Curso Técnico em Enfermagem da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, no Hospital Municipal e nas demais unidades de saúde do Município indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme cronograma por ela estabelecido.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 11.788/2008 e Lei Federal nº 9.394/1996.

VALOR: Sem repasse de recursos financeiros e sem ônus para o Município.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 10/11/2026 a 10/11/2027, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 10/11/2026.

SIGNATÁRIOS: João Rogério de Souza, Prefeito Municipal, pelo CEDENTE; Maria Luiza dos Santos Camargo, Diretora Geral, pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

Nova Bandeirantes-MT, 10 de novembro de 2026.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº.047/2026.

CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA**

CNPJ N°20.936.958/0001-04

OBJETO: O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA A LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE XMLs DO APLIC/TCE-MT, COM A DEVIDA IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, CUSTOMIZAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA LEGAL E ATENDIMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR GLOBAL: **R$ 60.900,00 (Sessenta Mil, Novecentos Reais).**

ASSINATURA**: 09 de Novembro de 2026.**

VIGENCIA: **09 de Novembro de 2026 á 09 de Novembro de 2027.**

FUNDAMENTO: **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

Prefeito Municipal: **JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.013/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

FORNECEDORA REGISTRADA**: FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA**

CNPJ N°20.936.958/0001-04

OBJETO**:** A presente Ata tem por objeto o registro de preços futura a eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA A LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE XMLs DO APLIC/TCE-MT, COM A DEVIDA IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, CUSTOMIZAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA LEGAL E ATENDIMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT,** especificado no item(ns) do Termo de Referência, anexo que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

VALOR GLOBAL: **R$ 60.900,00 (Sessenta Mil, Novecentos Reais).**

VIGÊNCIA: **09 de novembro de 2026 a 09 de novembro de 2027.**

ASSINATURA: **09 de novembro de 2026.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº.14.133, de 1º de abril de 2021.**

PREFEITO MUNICIPAL: **JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

SETOR DE CONVENIOS
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

2°Termo Aditivo ao Contrato Nº. 006/2026/SMA/PMNG.

Processo Nº.002/2026

Contratada: EDUARDO DA SILVA FERNANDES LTDA

CNPJ n.º 22.303.601/0001-06

Aditamento: O presente Termo Aditivo trata da adequação do Projeto de Engenharia inicialmente licitado, ficando constatada a necessidade de execução de novos serviços e supressão de outros, a fim de garantir a economicidade, qualidade e durabilidade da obra objeto do contrato de origem, seguindo em anexo, Parecer Técnico de Engenharia, Planilha Orçamentária e demais documentos atinentes a citada adequação.

Diante da supracitada ampliação e supressão de serviços, fica acrescido ao contrato de origem o valor de R$ 257.646,08 (duzentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e quarenta e seis reais e oito centavos).

Justificativa: No decorrer da execução da obra foram surgindo elementos que acabaram por evidenciar a necessidade de execução de novos serviços e a supressões de outros, conforme segue abaixo, objetivando a qualidade, durabilidade e segurança da UBS (Unidade Básica de Saúde) de Nova Guarita – MT:

1. IMPERMEABILIZAÇÃO DA VIGA BALDRAME DO MURO:

Será executada a impermeabilização da viga baldrame do muro, serviço não contemplado originalmente no projeto, com a finalidade de impedir a ascensão de umidade por capilaridade e reduzir a ocorrência de infiltrações provenientes do solo.

A execução desse serviço visa proteger os elementos construtivos contra a ação da umidade, contribuindo para a preservação das condições de conservação do muro, evitando manifestações patológicas, como deterioração do revestimento, desprendimento da pintura e degradação dos materiais, além de proporcionar maior durabilidade à estrutura.

2. EXECUÇÃO DE PEITORIS EM GRANITO NAS JANELAS:

Será executada a instalação de peitoris em granito nas janelas da edificação, com a finalidade de proporcionar adequado escoamento das águas pluviais incidentes sobre as esquadrias.

A ausência desse elemento pode favorecer o acúmulo e a infiltração de água nas interfaces entre as esquadrias e a alvenaria. Dessa forma, a inclusão dos peitoris, com acabamento e caimento adequados, bem como a execução de pingadeira quando aplicável, contribuirá para evitar infiltrações, manchas e deterioração dos revestimentos, proporcionando melhor acabamento e maior durabilidade à edificação.

3. IMPERMEABILIZAÇÃO DO PISO EM GRANILITE:

Será executada a aplicação de resina de proteção sobre o piso interno em granilite, serviço necessário para melhorar as condições de acabamento, proteção e conservação do revestimento.

A aplicação da resina proporciona proteção superficial, reduz a absorção de líquidos e facilita os procedimentos de limpeza e manutenção, contribuindo para a preservação das características estéticas e funcionais do piso, especialmente considerando a utilização da edificação para atendimento de serviços de saúde, que exige condições adequadas de higiene e conservação.

4. EXECUÇÃO DE CALÇADA EXTERNA:

Será executada a calçada externa na face da edificação voltada para a Avenida dos Migrantes, no trecho localizado na esquina com a Travessa Moacir Krammer, uma vez que o projeto original contempla a execução de passeio somente ao longo da Travessa Moacir Krammer.

A inclusão desse trecho de calçada visa proporcionar a adequada circulação de pedestres no entorno da edificação, garantindo melhores condições de acessibilidade, segurança e integração da UBS com as vias públicas adjacentes.

O serviço contempla, ainda, a execução de piso tátil de alerta e/ou direcional, conforme a necessidade de orientação e sinalização dos percursos acessíveis, observando os critérios técnicos aplicáveis de acessibilidade, especialmente a ABNT NBR 9050 e a ABNT NBR 16537.

5. ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EMASSAMENTO E PINTURA:

Foram identificadas necessidades de adequação das especificações dos serviços de acabamento, especialmente quanto aos materiais e ao número de demãos previstos originalmente na planilha orçamentária.

Dessa forma, propõe-se a substituição dos serviços de emassamento e pintura originalmente especificados com apenas uma demão e/ou acabamento em tinta PVA por serviços de emassamento e pintura com tinta acrílica, contemplando duas demãos de acabamento, conforme especificações e quantitativos apresentados na planilha orçamentária revisada.

A adequação visa proporcionar melhor cobertura, uniformidade visual, resistência e durabilidade ao acabamento das superfícies, considerando as características de utilização da edificação e a necessidade de facilitar sua conservação e manutenção ao longo do tempo.

Na pintura foram alterados os serviços referentes à emassamento e pintura previstos em 01 demão e/ou PVA, para emassamento e pintura acrílica 02 demãos, de forma a garantir maior durabilidade e qualidade à edificação.

6. EXECUÇÃO DE RUFOS TIPO CAPA/CHAPIM:

Será executada a instalação de rufos tipo capa/chapim em toda a extensão da platibanda e do muro, serviço não contemplado adequadamente no projeto original.

A instalação desses elementos tem por finalidade proteger as superfícies superiores das alvenarias contra a incidência direta das águas pluviais, evitando a infiltração de água, o surgimento de manchas, a deterioração dos revestimentos e o desgaste prematuro da pintura.

A execução dos rufos contribuirá para o adequado escoamento das águas pluviais e para a preservação dos elementos construtivos, proporcionando maior estanqueidade e durabilidade à edificação.

7. TERRAPLANAGEM DO PÁTIO:

Foi identificada a necessidade de dimensionamento e execução dos serviços de terraplanagem do pátio externo, não contemplados originalmente no projeto, considerando as condições topográficas do terreno e as necessidades de adequação dos níveis do entorno da edificação.

Os serviços compreendem a movimentação de terra, cortes, aterros, regularização do terreno e execução de taludes, conforme os quantitativos e as cotas definidos no memorial de cálculo e nos elementos técnicos complementares.

A execução desses serviços é necessária para proporcionar condições adequadas de implantação e integração da edificação ao terreno, permitindo a conformação dos níveis externos, o adequado direcionamento das águas pluviais e melhores condições de circulação e utilização dos espaços externos.

Diante do exposto, fica explícita a necessidade de realização do presente termo aditivo, respeitando os limites estabelecidos pela legislação correspondente.

Data: 10/11/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA
RESOLUÇÃO Nº 011/2026- CMDCA

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA MINISTRAR A PALESTRA MAGNA E ABORDAR OS EIXOS TEMÁTICOS DA 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA LACERDA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA/MT, POR INTERMÉDIO DE SUA PRESIDENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, TORNA PÚBLICO QUE O PLENÁRIO DESTE CONSELHO, EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2026, CONFORME ATA Nº 089/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, a contratação de palestrante especializado para ministrar a Palestra Magna e abordar os 6 (seis) eixos temáticos durante a realização da 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Lacerda – MT, a ser realizada no dia 24 de novembro de 2026, no Lions Club.

Art. 2º A contratação do referido profissional terá o valor total de **R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos)**, devendo a despesa ser custeada com recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA). Abordará a Resolução CONANDA nº 137/2010, art. 15, admite o financiamento de ações complementares ou inovadoras de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º. A 5° Conferência terá como **TEMA CENTRAL: "Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA e a Democracia Participativa." e os Eixos;**

1. Aprimoramento do Controle Social e fortalecimento da Participação Social;

2. Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;

3. Promoção da convivência familiar e comunitária;

4. Prevenção e enfrentamento às violências;

5. Prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção de adolescente no trabalho;

6. Aprimoramento da execução das medidas socioeducativas.

Art. 4º Esta Resolução 011/2026 - CMDCA entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lacerda – **MT, 27 de outubro de** 2026.

SUELLY APARECIDA GALVÃO ALEIXO Presidente do CMDCA

PROCURADORIA JURÍDICA
RESOLUÇÃO Nº 010/2026- CMDCA

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA COMISSÃO INTERSETORIAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE NOVA LACERDA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA/MT, por intermédio de sua Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público que o Plenário deste Conselho, em Reunião Extraordinária realizada no **dia 27 de outubro de 2026, conforme Ata nº 089/2026,**

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, a **COMISSÃO INTERSETORIAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**, vinculada administrativamente à Secretaria Municipal responsável pela política de Assistência Social.

Art. 2º A Comissão Intersetorial terá como finalidade promover a articulação entre os órgãos, serviços e instituições municipais envolvidos na política de atendimento socioeducativo, contribuindo para a execução, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Art. 3º A Comissão Intersetorial será composta por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos e instituições:

· SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

· SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

· SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

· CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA;

· CONSELHO TUTELAR;

Art. 4º Cada órgão ou instituição indicará 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente para compor a Comissão Intersetorial.

§ 1º Os representantes serão formalmente designados por ato do Poder Executivo Municipal.

§ 2º A participação na Comissão será considerada de relevante interesse público e não será remunerada, sendo vedada a percepção de gratificação específica em razão dessa participação.

Art. 5º Compete à Comissão Intersetorial; de Atendimento Socioeducativo;

I – Acompanhar a implementação do Sistema Municipal

II – Contribuir para a elaboração, execução, monitoramento e avaliação do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo;

III – Promover a articulação entre as políticas de Assistência Social, Educação, Saúde, Esporte, Cultura, Trabalho e demais políticas públicas necessárias ao atendimento dos adolescentes;

IV – Contribuir para o fortalecimento da rede municipal de atendimento e proteção dos direitos dos adolescentes;

V – Identificar dificuldades e desafios relacionados à execução das medidas socioeducativas em meio aberto;

VI – Propor soluções, estratégias e encaminhamentos aos órgãos competentes;

VII – Acompanhar as ações previstas no Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo;

VIII – Contribuir para o aprimoramento do Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo;

IX – Fortalecer a articulação entre os serviços municipais e regionais envolvidos no atendimento socioeducativo;

X – Promover reuniões intersetoriais para discussão, planejamento e avaliação das ações da política socioeducativa;

XI – Contribuir para a elaboração de diagnósticos, levantamentos e estudos relacionados aos adolescentes atendidos pelo Sistema Municipal;

XII – Propor ações de capacitação e formação continuada aos profissionais envolvidos no atendimento socioeducativo;

XIII – Acompanhar indicadores, metas e resultados da política municipal de atendimento socioeducativo;

XIV – Contribuir para a prevenção da reincidência infracional e para a garantia dos direitos dos adolescentes;

XV – Articular ações que favoreçam a escolarização, a saúde, a convivência familiar e comunitária, o acesso à cultura, ao esporte, à profissionalização e à construção do projeto de vida dos adolescentes;

XVI – Contribuir para a integração das ações previstas no Plano Municipal Decenal com os demais instrumentos de planejamento das políticas públicas municipais.

Art. 6º A Comissão Intersetorial não substituirá a equipe técnica responsável pelo atendimento individual dos adolescentes e não exercerá atribuições próprias dos profissionais do Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Conselho Tutelar ou do CMDCA.

Parágrafo único. As discussões e deliberações da Comissão deverão respeitar as competências legais de cada órgão e instituição, bem como o sigilo das informações pessoais e familiares dos adolescentes atendidos.

Art. 7º A execução direta das medidas socioeducativas de Liberdade Assistida – LA e Prestação de Serviços à Comunidade – PSC permanecerá sob responsabilidade do Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo, conforme a organização administrativa municipal, a legislação vigente e a atuação de sua equipe técnica.

Art. 8º A Comissão poderá constituir grupos de trabalho temporários para tratar de assuntos específicos relacionados ao Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, estabelecendo objetivos e prazos para a realização das atividades.

Art. 9º A Comissão reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões serão convocadas pela Coordenação da Comissão.

§ 2º As reuniões e os encaminhamentos realizados deverão ser registrados em ata.

§ 3º Poderão ser convidados para participar das reuniões, sem direito a voto, representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, de entidades da sociedade civil, de instituições de ensino e de outros órgãos ou profissionais cuja participação seja pertinente aos assuntos em discussão.

Art. 10. A Comissão escolherá, entre seus integrantes, um(a) Coordenador(a) e um(a) Secretário(a), mediante deliberação de seus membros.

Parágrafo único. Compete à Coordenação organizar e conduzir as reuniões, promover a articulação entre os integrantes e acompanhar os encaminhamentos definidos pela Comissão.

Art. 11. A Secretaria Municipal responsável pela política de Assistência Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento da Comissão, incluindo a organização das reuniões, o registro das atas e o acompanhamento dos encaminhamentos, observada a disponibilidade administrativa do Município.

Art. 12. A Comissão manterá articulação permanente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, respeitando suas competências legais enquanto órgão deliberativo e de controle da política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 13. A Comissão deverá observar o Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo de Nova Lacerda – MT, o Projeto Político-Pedagógico – PPP, o Regimento Interno do Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo e os demais instrumentos de planejamento e organização do Sistema Municipal, respeitada a legislação vigente.

Art. 14. Os membros da Comissão deverão preservar o sigilo das informações pessoais e familiares às quais tenham acesso em razão de suas atividades, observando a legislação aplicável, especialmente as normas de proteção integral e de garantia dos direitos dos adolescentes.

Art. 15. A Comissão apresentará, anualmente, relatório de suas atividades, contendo as ações desenvolvidas, os encaminhamentos realizados, as dificuldades identificadas e as recomendações para o aperfeiçoamento da política municipal de atendimento socioeducativo.

Parágrafo único. O relatório poderá ser encaminhado à Secretaria Municipal responsável pela política de Assistência Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para conhecimento e providências pertinentes, respeitadas as competências de cada órgão.

Art. 16º Esta Resolução 010/2026 - CMDCA entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lacerda – MT, 27 de outubro de 2026.

SUELLY APARECIDA GALVÃO ALEIXO Presidente do CMDCA

PROCURADORIA JURÍDICA
RESOLUÇÃO Nº 009/2026- CMDCA

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO E SOBRE O REGISTRO DO PROGRAMA NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE NOVA LACERDA–MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei Federal nº 12.594/2012 – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e a legislação municipal pertinente;

CONSIDERANDO a competência do CMDCA para deliberar e exercer o controle das políticas públicas destinadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.046/2025, que aprovou o Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto de Nova Lacerda–MT, para o período de 2025 a 2035;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e regulamentar os procedimentos de atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);

CONSIDERANDO a apresentação e a análise dos documentos de organização e funcionamento do Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CMDCA, registrada na Ata nº 089/2026, realizada em 27 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, no âmbito das competências do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, os seguintes instrumentos do Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto de Nova Lacerda–MT:

I – Projeto Político-Pedagógico (PPP) do Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto;

II – Regimento Interno do Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto;

III – instrumentos e orientações para elaboração e acompanhamento do Plano Individual de Atendimento (PIA);

IV – Diretrizes e fluxos de atendimento, encaminhamento e articulação da rede intersetorial;

V – Diretrizes para acompanhamento e execução das medidas socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);

VI – Diretrizes para articulação e identificação das instituições aptas a receber adolescentes para cumprimento da medida de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

Art. 2º Fica aprovado, para fins de registro no CMDCA, o Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto de Nova Lacerda–MT, destinado ao atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), condicionado ao cumprimento das exigências legais, técnicas e administrativas aplicáveis.

Art. 3º Fica atribuído ao Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto o seguinte número de registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

REGISTRO Nº 01/2026 – CMDCA/NOVA LACERDA–MT.

Parágrafo único. O número de registro deverá ser lançado no livro, cadastro ou sistema próprio do CMDCA, com a identificação do Programa, do órgão responsável e da data da deliberação, mantendo-se arquivada a documentação correspondente.

Art. 4º O registro e a aprovação de que trata esta Resolução não dispensam a adoção das providências administrativas necessárias à definição da unidade responsável pela execução do serviço, à disponibilização de equipe técnica habilitada e à garantia das condições adequadas de atendimento, conforme a legislação vigente.

Art. 5º A execução do Programa deverá ocorrer de forma articulada com as políticas municipais de Assistência Social, Educação, Saúde, Esporte, Cultura e demais integrantes da rede de proteção e do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º Compete ao órgão municipal responsável pela execução do Programa:

I – Implementar os instrumentos aprovados nesta Resolução;

II – Assegurar a elaboração e o acompanhamento dos Planos Individuais de Atendimento (PIA), nos termos legais;

III – Organizar os fluxos de atendimento e encaminhamento dos adolescentes e de suas famílias;

IV – Articular instituições para a execução da medida de Prestação de Serviços à Comunidade, observadas as exigências legais;

V – Promover a capacitação dos profissionais envolvidos e a articulação com a rede de proteção;

VI – Encaminhar ao CMDCA informações e relatórios sobre o funcionamento do Programa, para fins de acompanhamento e controle social.

Art. 7º Os documentos aprovados deverão permanecer arquivados junto ao CMDCA, integrando o processo administrativo de registro do Programa.

Art. 8º Esta Resolução 009/2026 - CMDCA entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lacerda – MT, 27 de outubro de 2026.

SUELLY APARECIDA GALVÃO ALEIXO Presidente do CMDCA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
PORTARIA Nº 24/2026

ALTERA O ART. 2º DA PORTARIA Nº 21/2025, QUE DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Senhor Joventino Amadeu Dalabenetta, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Portaria nº 21/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica nomeado, a partir desta data, **VITOR GUILHERME SOUZA LIMA**, inscrito no CPF nº 064.260.541-60, para exercer a função de Fiscal Suplente de Contratos da Câmara Municipal de Nova Lacerda/MT."

Art. 2º Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais disposições da Portaria nº 21/2025 que não conflitarem com a presente alteração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Nova Lacerda-MT, 10 de novembro de 2026.

JOVENTINO AMADEU DALABENETTA

Presidente

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 01/2026 HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

EDITAL Nº 01/2026

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

DISPÕE SOBRE O PROCESSO SELETIVO PARA SELEÇÃO DE DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE NOVA LACERDA-MT.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Nova Lacerda-MT, por meio da Comissão Organizadora do Processo Seletivo, torna pública a HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES referentes ao Edital nº 01/2026, destinado à seleção de Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme relação abaixo:

1. RELAÇÃO DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

Nº	Unidade Escolar	Candidato(a)
01	Escola Municipal Getúlio Vargas	Katiane Martinez Spessoto
02	Escolas Municipais Rurais: Vale do Guaporé, Wentalusu e Terrantesu	Rosilda Freitas Feitosa
03	Escola Municipal 15 de Setembro	Adriano Viana
04	Centro de Educação Infantil Glória Maria Lopes de Carvalho	Lucimeire Ferreira Oliveira Moura

2. UNIDADE ESCOLAR SEM INSCRIÇÃO

Registra-se que, para a Escola Municipal Jair Aparecido dos Santos, não houve candidatos inscritos no período estabelecido pelo Edital nº 01/2026.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente homologação tem por finalidade dar publicidade à relação de inscrições recebidas para o Processo Seletivo de Diretores das Unidades Escolares do Município de Nova Lacerda-MT.

Os candidatos relacionados deverão observar as demais disposições, prazos e etapas estabelecidos no Edital nº 01/2026.

Nova Lacerda-MT, 10 de novembro de 2026.

_____ **Elen Patrícia Souza Rocha**

Secretária Municipal de Educação e Cultura

COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO

Edital nº 01/2026

_____ **José Januário Junior**	

Presidente da Comissão	
Laiz Luciele Membro da Comissão	**Maria Simoni** Membro da Comissão

PROCURADORIA JURÍDICA
CONTRATO Nº 102/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA/MT.

CONTRATADA: ALCIENE MONTOANELLI ESTRATÉGIA TÉCNICA EM GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL LTDA.

Contratação de empresa especializada em prestação de assessoria de SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA OTIMIZAR PROCESSOS INTERNOS, APOIAR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS, A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E PRESTAÇÕES DE CONTAS E A EXECUÇÃO DAS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 024/2025.

Item	Quant.	Valor mensal	Valor total
01 - serviço de assessoria na área administrativa do tipo prestação de serviços de gerenciamento técnico, administrativo e financeiro	12	R$ 9.125,69	**R$ 109.508,28**

Valor anual: R$ 109.508,28 (cento e nove mil quinhentos e oito reais e vinte)

Vigencia: 06/11/2026 a 06/11/2027.

Nova Lacerda/MT, 06 de novembro de 2026

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 483/2026

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 102/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no Art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

1 – Designar o servidor **MARILENE AMANCIO DAMACENO,** brasileira, servidora pública, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-38, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato Nº **102/2026** exercendo atribuições dentre as quais:

- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

- Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 06 de outubro de 2026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 18/2026

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 18/2026

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 18/2026.

ABERTURA: 24 de novembro de 2026 ás 08:00 horas;

CREDENCIAMENTO: das 07:40 ás 08:00 horas;

OBJETO: Registro de preço para aquisição de materiais de Expedientes para atender as Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sala de licitações, sito na Rua 16 de Julho, 815, Centro, Nova Lacerda- MT.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações no site: www.novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda-MT 10 de novembro de 2026.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

PREGOEIRO

PROCURADORIA JURÍDICA
CONTRATO Nº 103/2026

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA**

CONTRATADA: CATIANE CARDOSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Constitui objeto a prestação de SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM DIREITO AMBIENTAL, DESTINADOS A OFERECER SUPORTE JURÍDICO À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DE NOVA LACERDA/MT NO EXERCÍCIO DE SUAS COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS, REGULATÓRIAS, FISCALIZATÓRIAS E DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, VISANDO À LEGALIDADE, À EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA E À SEGURANÇA JURÍDICA DOS ATOS PRATICADOS.

O contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 035/2026, Processo Administrativo nº 112/2026, com fundamento no art. 74, caput e inciso III, alíneas “b” e “c”.

O valor global do contrato é de **R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, correspondente a 12 (doze) meses de serviços, no **valor mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais).**

A vigência inicial será de 12 (doze) meses, de **10/11/2026 a 10/**

11/2027.

Nova Lacerda/MT, 10 de novembro de 2026.

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 484/2026

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 103/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no Art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

1 – Designar o servidor **DIPIETRA ARANTES DE OLIVEIRA,** brasileira, servidora pública no cargo de Diretora Técnica de Meio Ambiente inscrita no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-48, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato Nº 103/2026 exercendo atribuições dentre as quais:

- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

- Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 10 de novembro de 2026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0000017/2026

Processo Adm: Nº 0000064/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL (OLEO DIESEL COMUM), PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL NA CIDADE DE NOVA MARILÂNDIA – MT

Empresas vencedoras valor total: R$ 2.373.000,00 (dois milhões e trezentos e setenta e três mil reais): **R.M. DE SOUZA** (11212448000195) com o lote: 1 no valor total de R$ 2.373.000,00 (dois milhões e trezentos e setenta e três mil reais).

NOVA MARILÂNDIA - MT, 10 de novembro de 2026

KALINE ROCHA DA CRUZ

CONDUTOR DE PROCESSOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO DE CLASSIFICADA NO EDITAL Nº 002/2025 – DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE NOVA MARILÂNDIA – MT

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA MARILÂNDIA/MT, no uso da atribuição que lhe é conferido pela Lei Municipal Nº 664/2013, e a partir da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), TORNA PÚBLICO, o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO MEMBRO CONSELHO TUTELAR:

CONSIDERANDO a desistência e renúncia das senhoras Andrea Alves de Lima e Vanessa Pires Moura ao cargo de conselheira tutelar datado do dia 10/11/2026;

CONVOCA:

I - Fica convocada a Sra. Ana Paula Figueiredo de Oliveira, portadora da Cédula de Identidade sob o Registro Geral - CPF nº 02x.xxx.xxx-06, para atuar no Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município de Nova Marilândia - MT como titular do cargo, objetivando o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e atendimento aos direitos e interesses das crianças e adolescentes neste Município de Nova Marilândia –MT para comparecer junto a esse conselho no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação desse edital para o a fim de apresentar os documentos necessários e exigidos para a posse e nomeação de Conselheira Tutelar, observando-se o disposto neste ato instrumental convocatório, sob as penas da lei.

II - Fica convocada a Sra. Suely Candido Pereira, portadora da Cédula de Identidade sob o Registro Geral - CPF nº 07x.xxx.xxx-50, para atuar no Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município de Nova Marilândia - MT como titular do cargo, objetivando o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e atendimento aos direitos e interesses das crianças e adolescentes neste Município de Nova Marilândia –MT para comparecer junto a esse conselho no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação desse edital para o a fim de apresentar os documentos necessários e exigidos para a posse e nomeação de Conselheira Tutelar, observando-se o disposto neste ato instrumental convocatório, sob as penas da lei.

III - A seguir a RELAÇÃO DE DOCUMENTOS (original e cópia), a serem apresentados, necessários ao cadastramento de pessoal e obrigatório para a posse: Carteira de Identidade (RG) e CPF; Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado (a), cópia CPF do cônjuge); Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (pág. foto e verso); Cartão/número do PIS/PASEP; Certificado/diploma comprovando a escolaridade; Comprovante de endereço completo e atualizado; Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores (informar se é dependente de Imposto de Renda); Atestado de Capacidade Física expedido pelo médico do município; Atestado de Sanidade Mental expedido pela psicóloga do município; Autodeclaração étnico-racial; Autodeclaração de Bens e valores; Autodeclaração de que não exerce nenhum outro cargo público; Certidão de NADA CONSTA de Crimes Eleitorais; Certidão de Quitação Eleitoral; Certidão de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal do município de Nova Marilândia; Dados bancários de conta corrente do contratado para portabilidade; Dados de e-mail e contato telefônico.

IV - O não comparecimento dentro do prazo implicará na desistência de sua classificação ao cargo de conselheira tutelar conforme edital de n.º 002/2025 da eleição do conselho tutelar;

Registre-se, Publique-se E Cumpra-se.

Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, aos 10 (dez) dias do mês de novembro de 2026.

Andréia Nunes Veloso

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Ado-

lescente de Nova Marilândia

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO ENCERRAMENTO CONTRATO DE PESSOAL Nº 038/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia – MT.

CONTRATADO: **CRISTIANE BARBOSA**

OBJETIVO: O presente termo tem por objeto a rescisão consensual do contrato administrativo por excepcional interesse público por conveniência da parte contratada e contratante, celebrado em **01/04/2024.** Justifica-se o presente por não haver mais interesse do contratante e contratado em manterem a relação contratual.

DATA ENCERRAMENTO: 10/11/2026.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 306/2026

EMENTA: CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA – MT, CONFORME DESCRITO (A) ABAIXO.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder 30 (trinta) dias de férias ao Servidor Público Municipal conforme descrito abaixo, atendendo a requerimento de FÉRIAS que têm direito, em conformidade com a Lei municipal Nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

NOME DO SERVIDOR (A)	LOTAÇÃO	CARGO	PERÍODO DE GOZO
MARCOS AUGUSTO ZOROMARA	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE	OPERADOR DE MÁQUINA – TRATOR PNEU	11/11/2026 à 10/12/2026 RETORNO DIA 11/12/2026 (30 DIAS)

Art. 2º – Conceder 20 (vinte) dias de férias e converter 10 (dez) dias em pecúnia ao Servidor Público Municipal conforme descrito abaixo, atendendo a requerimento de FÉRIAS que têm direito, em conformidade com a Lei municipal Nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

NOME DO SERVIDOR (A)	LOTAÇÃO	CARGO	PERÍODO DE GOZO
HILDETE RODRIGUES RAMALHO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	TECNICO EM ENFERMAGEM	11/11/2026 à 30/11/2026 RETORNO DIA 01/12/2026 (20 DIAS)

Art. 3º – Conceder 10 (dez) dias de férias e converter 10 (dez) dias em pecúnia ao Servidor Público Municipal conforme descrito abaixo, atendendo a requerimento de FÉRIAS que têm direito, em conformidade com a Lei municipal Nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

NOME DO SERVIDOR (A)	LOTAÇÃO	CARGO	PERÍODO DE GOZO
JHON KLEITON NATAL GONÇALVES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	SECRETÁRIO MUNICIPAL	12/11/2026 à 21/11/2026 RETORNO DIA 22/11/2026 (10 DIAS)

Parágrafo único – Ao término do período concedido neste ato o (a) servidor (a) retornará às atividades concernentes ao seu cargo junto à sua Secretaria, neste município de Nova Marilândia – MT.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis – 10/11/2026.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO
Prefeito de Nova Marilândia – MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA N° 012/2026 CMDCA - NM – MT

ATA Nº 012/2026

Ao décimo dia do mês de novembro de dois mil e vinte seis – 10/11/2026, reuniram-se na sala dos conselhos situada na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Marilândia-MT, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente. A membro deste conselho senhora Vanessa Taques da Silva, agradeceu a presença de todos, em seguida fizemos um agradecimento a Deus, com a oração do Pai Nosso. Em seguida passamos a palavra para a Presidente do conselho senhora Andréia Nunes Veloso, e

em seguida informou que após Convocação de Classificada no Edital nº 002/2025 do Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar publicado em vinte e sete de outubro de dois mil e vinte e seis 27/10/2026, a convocada srª Andrea Alves de Lima, apresentou declaração de desistência e renúncia ao cargo aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis 09/11/2026, a Srª Vanessa Pires Moura apresentou declaração de desistência e renúncia ao cargo aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis 10/11/2026. Na oportunidade, ficam convocadas as próximas suplentes, a srª Ana Paula Figueiredo de Oliveira, inscrita no RG-CPF nº 02x.xxx.xxx-06, e a srª Suely Candido Pereira inscrita no RG-CPF nº 07x.xxx.xxx-50, através da publicação da convocação de classificada no edital nº 002/2025 – do processo de escolha para membros do conselho tutelar de Nova Marilândia – MT.

Nada mais havendo a se tratar a reunião se dará por encerrada, a Senhora Vanessa Taques da Silva fez o seu agradecimento a todos e ela lavrou a presente ata que após lida e aprovada segue assinada por mim e todos os presentes.

Dados de Aprovação da Ata Nº 06-2026			
Conselheiro (a)	Seguimento	Aprovo Sim ou Não	Rubrica
Andréia Nunes Veloso	Sec. Assistência social (Presidente)	SIM	
Vanessa Taques da Silva	Sec. Assistência social (Supl.)	SIM	
Crestiano Soares de Arruda	Sec. Infraestrutura (Tit.)	SIM	
Gracione Alírio Gonçalves	SCFV (Supl.)	SIM	

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 424/2025 ADESÃO 006//2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT.

VALOR DO ADITIVO: O aditivo possui valor total de R$ 24.908,00 (vinte e quatro mil e novecentos e oito reais)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: OLMI INFORMATICA LTDA, CNPJ: **00.789.321/0001-17**

FISCAL: **DIENE DE SOUZA SILVA CAMPOS**

FISCAL SUPLENTE: YGOR FERNANDO DA COSTA KOLOGI

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO N°.024 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

“Revoga o Decreto Municipal nº 017, de 07 de junho de 2022, que dispõe sobre a instituição do parcelamento da tarifa de água do Município de Nova Maringá-MT, e dá outras providências.”

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e adequação dos procedimentos administrativos relativos à cobrança das tarifas de água no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão das disposições regulamentares estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 017, de 07 de junho de 2022;

CONSIDERANDO o interesse público na organização e uniformização dos procedimentos administrativos relacionados à arrecadação das receitas municipais;

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado, em sua integralidade, o Decreto Municipal nº 017, de 07 de junho de 2022, que dispõe sobre a instituição do parcelamento da tarifa de água do Município de Nova Maringá-MT.

Art. 2º Os parcelamentos formalizados anteriormente à publicação deste Decreto permanecerão válidos, devendo ser cumpridos integralmente nas condições originalmente pactuadas, até a respectiva quitação, observada a legislação aplicável.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições regulamentares em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Maringá-MT, 10 de novembro de 2026.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 025/2026. REGISTRO DE PREÇOS.

O Município de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria n.º 233/2026/GAPRE, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2026 - REGISTRO DE PREÇOS – MENOR PREÇO POR ITEM.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA MARINGÁ/MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

***DO RECEBIMENTO**: Inicia dia **12/11/2026 AS 15hs00min.**

***DO ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO**: **26/11/2026 AS 09hs00min.**

***ABERTURA DAS PROPOSTAS**: **26/11/2026 AS 09hs30min.**

***INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: **26/11/2026 AS 10hs00min.**

OBS: HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA.

Endereço eletrônico: Este pregão será regido pela plataforma da BLL (**www.bll.org.br**) e pela Lei Federal 14.133/2021, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

INFORMAÇÕES: O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT no site http://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia, plataforma da BLL https://bll.org.br/. Informações pelo telefone (66) 98157-0021 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novamaringa.mt.gov.br.

Nova Maringá – MT, 10 de novembro de 2026.

EMILY R. BUCHS

Pregoeira/Port. 233/2026

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 053/2026

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, Estado de Mato Grosso através do Agente de Contratação e Equipe de apoio, designada pela portaria 232/2026torna publico o aviso da Dispensa de Licitação N°053/2026, para dar amplo conhecimento aos futuros interessados em participar do presente processo. Assim se cumpre o disposto no art. 75 paragrafo terceiro da Lei 14.133/2021, tendo como Objeto: **AQUISIÇÃO DE MARCADORES PARA QUADRO BRANCO E REFIS DE TINTA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA MARINGÁ – MT,** a empresa **DAF SOLUÇÃO EM MAQUINAS LTDA** com **CNPJ 26.128.419/0001-17,** que até o momento apresentou a menor proposta. O processo referente à licitação acima, encontra- se a disposição dos interessados na sala da licitação da Prefeitura, localizada na Av. Amos Bernardino Zanchet, Centro, neste Município de Nova Maringá, de segunda a sexta no horário de atendimento ao público e no site https://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia/

Nova Maringá - MT, 10 de novembro de 2026.

DEIBSON CLEI DE CAMPOS

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
ERRATA DO EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 173/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025 – CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT torna pública a presente ERRATA referente ao Extrato do 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 173/2025.

ONDE SE LÊ: Fica prorrogado por mais 04 (quatro) meses o Contrato nº 173/2025, com início em 10 de novembro de 2026 e término em 09 de março de 2027.

LEIA-SE: Fica prorrogado por mais 02 (dois) meses o Contrato nº 173/2025, com início em 10 de novembro de 2026 e término em 09 de janeiro de 2027.

Permanecem inalteradas as demais informações constantes no extrato original.

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 024/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD NA AGROESTRADA BOA SORTE NO MUNICIPIO DE NOVA MARINGA – MT, ATENDENDO AO CONVENIO 0656-2026.

Resultante da análise e classificação das propostas apresentadas a licitação acima especificada pela Pregoeira e Comissão de Apoio, resolvo **ADJUDICAR** a EMPRESA VENCEDORA: **CONSTRUMAIS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o **54.968.146/0001-54**. ITENS: 02 e 03. **VALOR TOTAL R$ 112.187,64** (cento e doze mil e cento e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

ITEM DESERTO: 01.

ITENS FRACASSADOS: 04, 05, 06 e 07.

Nova Maringá-MT, 10 de novembro de 2026.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE - Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRONICO 024/2026.

A prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, através da pregoeira e sua comissão de apoio, instituída pela Portaria n. º 234/2026/GAPRE, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar o resultado de LICITAÇÃO na modalidade **PREGÃO ELETRONICO 024/2026** menor preço por Item, cujo Objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD NA AGROESTRADA BOA SORTE NO MUNICIPIO DE NOVA MARINGA – MT, ATENDENDO AO CONVENIO 0656-2026**, a ser regido pela Lei federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores.

EMPRESA VENCEDORA: **CONSTRUMAIS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o **54.968.146/0001-54**. ITENS: 02 e 03. **VALOR TOTAL R$ 112.187,64** (cento e doze mil e cento e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

ITEM DESERTO: 01.

ITENS FRACASSADOS: 04, 05, 06 e 07.

Nova Maringá-MT, 10 de novembro de 2026.

ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA - Pregoeira/Port. 234/2026

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2026- PREGÃO ELETRONICO 024/2026-SRP

ÓRGÃO GERENCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

FORNECEDOR**: CONSTRUMAIS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA** - CNPJ: **54.968.146/0001-54**

VIGÊNCIA: 10/11/2026 A 10/11/2027

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD NA AGROESTRADA BOA SORTE NO MUNICIPIO DE NOVA MARINGA – MT, ATENDENDO AO CONVENIO 0656-2026.** ITENS: 02 e 03. **VALOR TOTAL R$ 112.187,64** (cento e doze mil e cento e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

FISCAL DE ATA: **GESSICA R. LEITE VENANCIO GONCALVES**

FISCAL DE ATA SUPLENTE: **YGOR F. DA COSTA KOLOGI**

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 024/2026.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD NA AGROESTRADA BOA SORTE NO MUNICIPIO DE NOVA MARINGA – MT, ATENDENDO AO CONVENIO 0656-2026.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante

do resultado apresentado pela Pregoeira e Comissão de Apoio, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em conformidade com as Leis 14.133/21, LC 123/2006, com o Decreto Municipal 005/2024 e suas alterações, bem como pelas disposições estabelecidas no Edital.

EMPRESA VENCEDORA: **CONSTRUMAIS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o **54.968.146/0001-54**. ITENS: 02 e 03. **VALOR TOTAL R$ 112.187,64** (cento e doze mil e cento e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

ITEM DESERTO: 01.

ITENS FRACASSADOS: 04, 05, 06 e 07.

Nova Maringá-MT, 10 de novembro de 2026.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE - Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE RENOVAÇAO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2025 - PREGÃO ELETRONICO 026/2025

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT.**

OBJETIVO DO ADITIVO: Fica alterada à Cláusula Segunda – Da Validade da Ata: Renovando os itens registrados e o prazo de vigência do dia **12/11/2026 ao 11/11/2027**.

ÓRGÃO GERENCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

EMPRESA: AUTO POSTO TIBIRISSA NOVA MARINGA LTDA , CNPJ: **09.675.468/0001-50**

LOTE: 01 - **VALOR TOTAI R$ 212.700,00 (DUZENTOS E DOZE MIL E SETECENTOS REAIS)**

FISCAL DE ATA: CRISTIANE MARIA DE JESUS

SUPLENTE: DEIBSON CLEI DE CAMPOS

LICITAÇÃO
EXTRATO DE RENOVAÇAO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2025 - PREGÃO ELETRONICO 026/2025

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT.**

OBJETIVO DO ADITIVO: Fica alterada à Cláusula Segunda – Da Validade da Ata: Renovando os itens registrados e o prazo de vigência do dia **12/11/2026 ao 11/11/2027**.

ÓRGÃO GERENCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

EMPRESA: KIRST COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA , CNPJ: **00.445.400/0001-00**

LOTE: 02 - **VALOR TOTAI R$ 165.100,00 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL E CEM REAIS)**

FISCAL DE ATA: CRISTIANE MARIA DE JESUS

SUPLENTE: DEIBSON CLEI DE CAMPOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

PORTARIA N.º 221, 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

SÚMULA: Nomeia fiscais Administrativos para o Contrato nº 043/2026;

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em seu art. 117, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo para do Contrato nº 043/2026 celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa **DC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA CNPJ: 07.339.326/0001-97.**

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 38/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 11141/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS DECORATIVAS E CENOGRÁFICAS, INCLUINDO LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E REVITALIZAÇÃO DOS ELEMENTOS UTILIZADOS NOS EVENTOS OFICIAIS NATALINOS DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

FISCAL: ANGELA SCHEDLER CITADIN CHICOTE

CARGO: ASSESSORA DE PLANEJAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO

MATRICULA: 3150

SUPLENTE: JOEL DE OLIVEIRA DOS SANTOS

CARGO: GERENTE DE DEPARTAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

MATRICULA: 3089

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde / MT, 10 de novembro de 2026.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscal para o Contrato nº 043/2026 referente ao Processo Administrativo nº 11141/2026, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde / MT, 10 de novembro de 2026.

ANGELA SCHEDLER CITADIN CHICOTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº. 32/2026

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº. 32/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 8578/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA, SOBRE RODAS, NOVA DE FÁBRICA, ZERO HORA, CABINE COM CERTIFICAÇÃO ROPS E FOPS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 993588/2026, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

A Pregoeira Oficial do Município de Nova Monte Verde-MT, nomeada através da Portaria nº. 150/2025 de 04 de agosto de 2025, torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº. 32/2026 sagra-se vencedora do Certame Licitatório realizado no Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br no dia 25 de setembro de 2026, às 08:00 horas a seguinte:

EMPRESA:

Ø **RACINE COMERCIO DE MAQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **28.265.622/0004-03**, no valor de **R$ 422.600,00** (quatrocentos e vinte e dois mil e seiscentos reais).

Compromissos estes assumidos para os serviços a serem fornecidos, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Nova Monte Verde-MT, 10 de novembro de 2026.

POLIANA ALVES DEON

Agente de Contratação

Portaria nº. 150/2025

Publique-se.

LEI MUNICIPAL Nº 1.388, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63.

LEI MUNICIPAL Nº 1.388, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

LOA 2027

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE - MT

Av. Mato Grosso, nº51, Centro, Paço Municipal
CEP:78.593-000 Fone: (66) 3597-2800 / Fax: (66) 3597-2811
Email: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63.

LEI Nº 1.388, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2027.

A Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, por seus representantes, aprova e o Prefeito do Município, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal, conjugado com o disposto nos artigos 165 e 166 da Constituição Federal, sanciona a seguinte Lei;

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção Única

Do Valor Global do Orçamento para 2027

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2027, no montante de R$ **106.575.000,00** (Cento e seis Milhões, quinhentos e setenta e cinco reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5˚ da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

§ 1º Os valores constantes desta Lei e de seus anexos estão expressos em reais e a preços de junho de 2026.

§ 2º A execução desta Lei observará as metas e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) para o período de 2026-2029 e sua revisão para 2027, bem como as diretrizes contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício

de 2027, em consonância com as normas de finanças públicas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R$ **106.575.000,00** (Cento e seis Milhões, quinhentos e setenta e cinco reais), assim destinada:

I - Orçamento Fiscal R$ 89.397.000,00;

II - Orçamento da Seguridade Social R$ 17.178.000,00, onde:

§ 1º As projeções de receitas foram elaboradas com base em metodologias e memórias de cálculo constantes no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2027.

§ 2º Em caso de frustração da receita estimada, o Poder Executivo deverá adotar medidas de contingenciamento de despesas, nos termos e limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, priorizando a manutenção dos serviços essenciais.

Art. 3º As receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, que decorrerão da arrecadação de tributos, contribuições, de outras receitas correntes, de capital, e de transferências constitucionais e legais previstas na legislação vigente e discriminadas em anexos que integram esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES.....	R$ **91.865.000,00**
a) Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.....	R$ 10.329.569,00

b) Receita de Contribuições.....	R$	3.349.615,00
c) Receita Patrimonial.....	R$	797.000,00
d) Receita Industrial.....	R$	0,00
e) Receita de Serviços.....	R$	0,00
f) Transferências Correntes.....	R$	87.520.570,00
g) Outras Receitas Correntes.....	R$	571.000,00
h) (-) Deduções Legais de Receitas.....	R$	10.702.754,00
i) Total das Receitas Correntes.....	R$	**91.865.000,00**
II - RECEITAS DE CAPITAL.....	R$	10.436.000,00
a) Operações de Crédito.....	R$	
b) Alienação de Bens.....	R$	
c) Transferências de Capital.....	R$	10.436.000,00
III - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS.....	R$	4.274.000,00
a) Receitas Correntes Intraorçamentárias.....	R$	4.274.000,00
b) Receitas de Capital Intraorçamentárias.....	R$	
IV - RECEITA TOTAL.....	R$	**106.575.000,00**

§ 1º As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada neste artigo, estão detalhadas no Anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º As fontes/destinação de recursos estão indicadas nos anexos desta Lei.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social em R$ **106.575.000,00** e desdobrada, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em:

I - Orçamento Fiscal R$ **70.708.596,00**;

a) R$ **3.810.000,00** compreende despesas do Poder Legislativo;
b) R$ **66.898.596** corresponde às despesas do Poder Executivo.

II - Orçamento da Seguridade Social R$ **35.866.404,00**, com o seguinte detalhamento:

a) R$ 24.435.335,00 compreende despesas com saúde;
b) R$ 4.899.069,00 são despesas com assistência social;
c) R$ 6.532.000,00 corresponde às despesas do Regime Próprio de Previdência Social.

Parágrafo único. Do montante das despesas fixadas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do caput deste artigo R$ **2.802.000** serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal, consoante art. 195, § 2º da Constituição Federal.

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas.

Art. 5º A despesa total fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está detalhada nos Anexos 06 a 09, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa no Anexo 01, conforme discriminação abaixo:

I - DESPESAS CORRENTES.....	R$ **84.444.340,00**
a) Pessoal e Encargos Sociais.....	R$ 39.234.800,00
b) Juros e Encargos de Dívida.....	R$ 372.000,00
c) Outras Despesas Correntes.....	R$ 44.837.540,00
II - DESPESAS DE CAPITAL.....	R$ **19.280.660,00**
a) Investimentos.....	R$ 18.764.660,00

b) Inversões Financeiras..... R$
c) Amortização de Dívida..... R$ 516.000,00

III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA..... R$ **2.850.000,00**

IV - TOTAL DA DESPESA..... R$ **106.575.000,00**

Seção IV

Dos Anexos de Compatibilidade e de Compensação

Art. 7º Para atender a Lei de Diretrizes Orçamentárias, também integra a presente Lei os seguintes anexos:

I - Anexo de Compatibilidade da Programação com as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Demonstrativo de estimativa da Compensação da Renúncia de Receita decorrente de anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, estabelecido pelo § 6º do art. 165 da Constituição da República.

CAPÍTULO III

DAS AUTORIZAÇÕES E CRÉDITOS ADICIONAIS

Seção Única

Dos Créditos Adicionais Suplementares e Autorizações

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2027, mediante decreto:

I - a abrir créditos adicionais suplementares utilizando como recurso a anulação parcial ou total de dotação, até o limite correspondente a 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada na presente Lei, nos termos do § 8º do art. 165 da Constituição da República e dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender insuficiência de dotações estabelecidas nesta Lei e em créditos adicionais;

II - a abrir créditos adicionais suplementares utilizando recursos de superávit financeiro, até o limite do valor do superávit apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

III - a abrir créditos adicionais suplementares, com recursos de excesso de arrecadação, até o limite do valor do excesso apurado, individualizado por fontes de recursos, observada a vinculação de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

IV - a reabrir os créditos especiais e extraordinários abertos no último quadrimestre do exercício financeiro de 2026, cujos saldos não tenham sido utilizados, incorporando-os ao orçamento de 2027, nos termos do art. 167, § 2º, da Constituição da República.

§ 1º As inclusões e alterações de fontes de recursos e modalidades de aplicação, que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias inicialmente contempladas nesta Lei e seus créditos adicionais, serão feitas mediante decreto.

§ 2º Havendo mudanças na codificação das fontes/destinação de recursos determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso e/ou pela Secretaria do Tesouro Nacional, deverão ser atualizados, por decreto, nos anexos da Lei Orçamentária para o exercício de 2027.

§ 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional para utilização do saldo da conta do Fundeb do exercício anterior, para atendimento ao art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 9. Não será onerado o limite autorizado no art. 8, quando o crédito se destinar:

I - atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de dotações de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III - atender a despesas financeiras com recursos vinculados a operações de crédito e convênios.

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Seção Única

Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 10. O Poder Executivo fica autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para investimentos, modernização administrativa e tributária, consoante disposições do § 8º do art. 165 da Constituição da República e do inciso II do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

§ 1º A Lei específica que autorizar a operação de crédito poderá reestimar a receita de capital de operações de crédito, prevista no orçamento.

§ 2º Na autorização estabelecida no caput deste artigo, inclui-se Operação de Crédito por Antecipação de Receita – ARO, cumpridas as exigências estabelecidas no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção Única

Das Disposições Gerais

Art. 11. A utilização de dotações com recursos vinculados às transferências voluntárias, por meio de convênios e contratos de repasse, ou custeadas por operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.

Art. 12. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, adotará parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar a realização de despesas à efetiva arrecadação das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 13. Poderão ser designadas como unidades gestoras de créditos orçamentários, por ato do Chefe do Executivo, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, conforme disposições do parágrafo único do art. 14 e do art. 66 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 14. Os compromissos assumidos pelas unidades orçamentárias e fundos, deverão se limitar aos recursos orçamentários disponibilizados, priorizando à aplicação em despesas obrigatórias de natureza continuada.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos vigoram a partir de 1º de janeiro de 2027.

Nova Monte Verde, 10 de novembro de 2026.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

SUMÁRIO GERAL DA RECEITA POR FONTES E DA DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO

EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Receita	Valor da receita	Valor dedução	Total	Despesa	Total
Receitas correntes			**91.865.000,00**	Administração	7.601.130,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.329.569,00	131.000,00	10.198.569,00	Agricultura	2.486.000,00
Contribuições	3.349.615,00		3.349.615,00	Assistência social	4.899.069,00
Receita Patrimonial	797.000,00		797.000,00	Comércio e serviços	25.000,00
Transferências Correntes	87.520.570,00	10.571.754,00	76.948.816,00	Cultura	2.044.000,00
Outras Receitas Correntes	571.000,00		571.000,00	Desporto e lazer	1.149.000,00
Receitas de capital			**10.436.000,00**	Educação	27.903.665,00
Transferências de Capital	10.436.000,00		10.436.000,00	Encargos especiais	927.000,00
Receitas correntes intraorçamentárias			**4.274.000,00**	Essencial a justiça	578.000,00
Contribuições - Intra OFSS	4.274.000,00		4.274.000,00	Gestão ambiental	155.000,00
				Habitação	20.000,00
				Legislativa	3.810.000,00
				Organização agrária	12.000,00
				Previdência social	3.730.000,00
				Reserva de contingência ou reserva legal do rpps	2.850.000,00
				Saneamento	665.000,00
				Saúde	24.435.335,00
				Segurança pública	37.000,00
				Trabalho	682.520,00
				Transporte	7.646.150,00
				Urbanismo	14.919.131,00
	PREV. TRANSF. FINANCEIRAS RECEBIDAS:		**0,00**	**PREV. TRANSF. FINANCEIRAS CONCEDIDAS:**	**0,00**
	PREV. TRANSF. PATRONAIS RECEBIDAS:		**0,00**	**PREV. TRANSF. PATRONAIS CONCEDIDAS:**	**0,00**
	TOTAL:		**106.575.000,00**	**TOTAL:**	**106.575.000,00**
	TOTAL GERAL:		**106.575.000,00**	**TOTAL GERAL:**	**106.575.000,00**

NOVA MONTE VERDE - MT, 11 de outubro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

SUMÁRIO GERAL DA RECEITA POR FONTES E DA DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO

EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
Ordenador da Despesa

GILSON LUIZ VERISSIMO
Contador CRC 012883/O2

LUCIANO ROGERIO CORDEIRO
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

ANEXO 1 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo II à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Receita	Valor da receita	Valor dedução	Total	Despesa	Total
Receitas correntes			**91.865.000,00**	**Despesas correntes**	**84.444.340,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.329.569,00	131.000,00	10.198.569,00	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	39.234.800,00
Contribuições	3.349.615,00		3.349.615,00	Juros e Encargos da Dívida	372.000,00
Receita Patrimonial	797.000,00		797.000,00	Outras Despesas Correntes	44.837.540,00
Transferências Correntes	87.520.570,00	10.571.754,00	76.948.816,00	**Despesas de capital**	**19.280.660,00**
Outras Receitas Correntes	571.000,00		571.000,00	Amortização da Dívida	516.000,00
Receitas de capital			**10.436.000,00**	Investimentos	18.764.660,00
Transferências de Capital	10.436.000,00		10.436.000,00	**Reserva de Contingência**	**2.850.000,00**
Receitas correntes intraorçamentárias			**4.274.000,00**	Reserva de contingência	2.850.000,00
Contribuições - Intra OFSS	4.274.000,00		4.274.000,00		

RESUMO - COM TRANSFERÊNCIAS

PREV. TRANSF. FINANCEIRAS RECEBIDAS:	**0,00**	**RECEITAS CORRENTES:**	**91.865.000,00**	**DESPESAS CORRENTES:**	**84.444.340,00**
PREV. TRANSF. PATRONAIS RECEBIDAS:	**0,00**	**RECEITAS DE CAPITAL:**	**10.436.000,00**	**DESPESAS DE CAPITAL:**	**19.280.660,00**
PREV. TRANSF. FINANCEIRAS CONCEDIDAS:	**0,00**	**RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS:**	**4.274.000,00**	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA:**	**2.850.000,00**
PREV. TRANSF. PATRONAIS CONCEDIDAS:	**0,00**	**RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS:**	**0,00**	**RESERVA DO RPPS:**	**0,00**
		TOTAL:	**106.575.000,00**	**TOTAL:**	**106.575.000,00**
		TOTAL GERAL:	**106.575.000,00**		

NOVA MONTE VERDE - MT, 11 de outubro de 2026

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
Ordenador da Despesa

GILSON LUIZ VERISSIMO
Contador CRC 012883/O2

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

ANEXO 1 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

LUCIANO ROGERIO CORDEIRO
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo **III** à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria
1	Receitas Correntes			91.865.000,00
1.1	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		10.198.569,00	
1.1.1	Impostos			
1.1.1.2	Impostos sobre o Patrimônio			
1.1.1.2.50	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana			
1.1.1.2.50.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana			
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	760.000,00		
1.1.1.2.50.0.1	Dedução: Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	-100.000,00		
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	1.069,00		
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	200.000,00		
1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	38.000,00		
1.1.1.2.50.0.4	Dedução: Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	-2.000,00		
1.1.1.2.53	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis			
1.1.1.2.53.0	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis			
1.1.1.2.53.0.1	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	2.400.000,00		
1.1.1.2.53.0.2	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora	5.000,00		
1.1.1.2.53.0.3	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	1.000,00		
1.1.1.2.53.0.4	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.000,00		
1.1.1.3	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza			
1.1.1.3.03	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte			
1.1.1.3.03.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho			
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1.200.000,00		
1.1.1.3.03.4	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos			
1.1.1.3.03.4.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	1.523.500,00		
1.1.1.4	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços			
1.1.1.4.51	Impostos sobre Serviços			
1.1.1.4.51.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza			

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo **III** à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	2.799.000,00	
1.1.1.4.51.1.1	Dedução: Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	-1.000,00	
1.1.1.4.51.1.2	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora	15.000,00	
1.1.1.4.51.1.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	10.000,00	
1.1.1.4.51.1.4	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	25.000,00	
1.1.1.4.51.1.4	Dedução: Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	-5.000,00	
1.1.2	Taxas		
1.1.2.1	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia		
1.1.2.1.01	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização		
1.1.2.1.01.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização		
1.1.2.1.01.0.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	596.000,00	
1.1.2.1.01.0.1	Dedução: Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	-1.000,00	
1.1.2.1.01.0.2	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora	6.000,00	
1.1.2.1.01.0.3	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	30.000,00	
1.1.2.1.01.0.4	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	9.000,00	
1.1.2.1.01.0.4	Dedução: Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	-1.000,00	
1.1.2.2	Taxas pela Prestação de Serviços		
1.1.2.2.01	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral		
1.1.2.2.01.0	Taxas pela Prestação de Serviços		
1.1.2.2.01.0.1	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	480.000,00	
1.1.2.2.01.0.1	Dedução: Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	-20.000,00	
1.1.2.2.01.0.2	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora	15.000,00	
1.1.2.2.01.0.3	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	60.000,00	
1.1.2.2.01.0.4	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	24.000,00	
1.1.2.2.01.0.4	Dedução: Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	-1.000,00	
1.2	Contribuições		3.349.615,00
1.2.1	Contribuições Sociais		
1.2.1.5	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social		
1.2.1.5.01	Contribuição do Servidor Civil		
1.2.1.5.01.1	Contribuição do Servidor Civil Ativo		
1.2.1.5.01.1.1	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	1.730.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

1.2.1.5.01.2	Contribuição do Servidor Civil Inativo		
1.2.1.5.01.2.1	Contribuição do Servidor Civil Inativo - Principal	5.000,00	
1.2.4	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		
1.2.4.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		
1.2.4.1.50	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		
1.2.4.1.50.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		
1.2.4.1.50.0.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	1.614.615,00	
1.3	Receita Patrimonial		797.000,00
1.3.2	Valores Mobiliários		
1.3.2.1	Juros e Correções Monetárias		
1.3.2.1.04	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS		
1.3.2.1.04.0	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS		
1.3.2.1.04.0.1	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	40.000,00	
1.3.2.1.05	Juros de Títulos de Renda		
1.3.2.1.05.0	Juros de Títulos de Renda		
1.3.2.1.05.0.1	Juros de Títulos de Renda - Principal		
1.3.2.1.05.0.1.01	RENDIMENTOS DA FONTE 15000000000	301.000,00	
1.3.2.1.05.0.1.02	RENDIMENTOS FONTE 17110000804 - LEI 176-2020	3.000,00	
1.3.2.1.05.0.1.03	RENDIMENTOS FONTE 17500000000-CIDE	1.000,00	
1.3.2.1.05.0.1.04	RENDIMENTOS FONTE 17510000000-ILUMINACAO PUBLICA	100.000,00	
1.3.2.1.05.0.1.06	RENDIMENTOS FONTE 17080000000-CFEM	1.000,00	
1.3.2.1.05.0.1.08	RENDIMENTOS FONTE 15001001000 - EDUCAÇÃO	15.000,00	
1.3.2.1.05.0.1.11	RENDIMENTOS FONTE 15760000000 - EDUCAÇÃO	8.000,00	
1.3.2.1.05.0.1.12	RENDIMENTOS FONTE 15401070000 - EDUCAÇÃO	60.000,00	
1.3.2.1.05.0.1.13	RENDIMENTOS FONTE 15500000000 - EDUCAÇÃO	11.000,00	
1.3.2.1.05.0.1.14	RENDIMENTOS FONTE 15690000000 - EDUCAÇÃO	10.000,00	
1.3.2.1.05.0.1.15	RENDIMENTOS FONTE 15520000000 PNAE - EDUCAÇÃO	2.000,00	
1.3.2.1.05.0.1.16	RENDIMENTOS FONTE 15001002000 - SAÚDE	8.000,00	
1.3.2.1.05.0.1.17	RENDIMENTOS FONTE 16600000000 -TRANSFERENCIAS DO FNAS	3.000,00	
1.3.2.1.05.0.1.18	RENDIMENTOS FONTE 1661000000 - TRANSFERENCIAS DO FEAS	1.000,00	
1.3.2.1.05.0.1.20	RENDIMENTOS FONTE 16690000000 - DEMAIS PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

1.3.2.1.05.0.1.21	RENDIMENTOS FONTE 16210000000 - SAÚDE	16.000,00	
1.3.2.1.05.0.1.23	RENDIMENTOS FONTE 16320000000 - SAÚDE	5.000,00	
1.3.2.1.05.0.1.25	RENDIMENTOS FONTE 16000000600 - SAÚDE	100.000,00	
1.3.2.1.05.0.1.28	RENDIMENTOS FONTE 1605000000 - SAÚDE	1.000,00	
1.3.2.1.05.0.1.31	RENDIMENTOS FONTE 16213210000 - SAÚDE	5.000,00	
1.3.2.1.05.0.1.32	RENDIMENTOS FONTE 17590000702 - FMT	25.000,00	
1.3.2.1.05.0.1.36	RENDIMENTOS FONTE 1701000000 - CONVENIOS ESTADUAIS	55.000,00	
1.3.2.1.05.0.1.37	RENDIMENTOS FONTE 17000000000 - CONVENIOS FEDERAIS	20.000,00	
1.3.2.1.05.0.1.39	RENDIMENTO DA FONTE 1571.0000000	5.000,00	
1.7	Transferências Correntes		76.948.816,00
1.7.1	Transferências da União e de suas Entidades		
1.7.1.1	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União		
1.7.1.1.51	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM		
1.7.1.1.51.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal		
1.7.1.1.51.1.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	14.284.440,00	
1.7.1.1.51.1.1	Dedução: Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-3.571.110,00	
1.7.1.1.51.2	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias		
1.7.1.1.51.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal	1.900.000,00	
1.7.1.1.52	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural		
1.7.1.1.52.0	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural		
1.7.1.1.52.0.1	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	3.517.840,00	
1.7.1.1.52.0.1	Dedução: Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	-879.460,00	
1.7.1.2	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais		
1.7.1.2.51	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM		
1.7.1.2.51.0	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM		
1.7.1.2.51.0.1	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal	100.000,00	
1.7.1.2.52	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo		
1.7.1.2.52.4	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP		
1.7.1.2.52.4.1	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	360.000,00	
1.7.1.3	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		
1.7.1.3.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

1.7.1.3.50.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	
1.7.1.3.50.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	
1.7.1.3.50.1.1.99	SUS Bloco de Manutenção – Atenção Primária	5.956.000,00
1.7.1.3.50.2	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada	
1.7.1.3.50.2.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	
1.7.1.3.50.2.1.99	SUS Bloco de Manutenção – Atenção Especializada	450.000,00
1.7.1.3.50.3	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde	
1.7.1.3.50.3.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal	
1.7.1.3.50.3.1.99	Bloco de Manutenção – Vigilância em Saúde	282.000,00
1.7.1.3.50.4	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica	
1.7.1.3.50.4.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Principal	
1.7.1.3.50.4.1.99	1.7.1.3.50.4.1.99 SUS Bloco de Manutenção – Assistência Farmacêutica	120.000,00
1.7.1.3.50.5	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS	
1.7.1.3.50.5.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS - Principal	
1.7.1.3.50.5.1.01	ASSISTENCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR PAG. DO PISO SALARIAL PROFISSIONAIS ENFERMAGEM	238.000,00
1.7.1.4	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	
1.7.1.4.50	Transferências do Salário-Educação	
1.7.1.4.50.0	Transferências do Salário-Educação	
1.7.1.4.50.0.1	Transferências do Salário-Educação - Principal	1.300.000,00
1.7.1.4.51	Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	
1.7.1.4.51.0	Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	
1.7.1.4.51.0.1	Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Principal	1.000,00
1.7.1.4.52	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	
1.7.1.4.52.0	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	
1.7.1.4.52.0.1	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	352.000,00
1.7.1.4.53	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo **III** à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

1.7.1.4.53.0	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	
1.7.1.4.53.0.1	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	150.000,00
1.7.1.4.99	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	
1.7.1.4.99.0	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	
1.7.1.4.99.0.1	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	110.000,00
1.7.1.5	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	
1.7.1.5.50	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAT	
1.7.1.5.50.0	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAT	
1.7.1.5.50.0.1	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAT - Principal	120.000,00
1.7.1.5.52	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAR	
1.7.1.5.52.0	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAR	
1.7.1.5.52.0.1	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAR - Principal	1.200.000,00
1.7.1.6	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
1.7.1.6.50	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
1.7.1.6.50.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
1.7.1.6.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	
1.7.1.6.50.0.1.99	Transferências de Recursos do FNAS	240.000,00
1.7.1.9	Outras Transferências de Recursos da União	
1.7.1.9.58	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar Nº 176/2020	
1.7.1.9.58.0	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar Nº 176/2020	
1.7.1.9.58.0.1	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar Nº 176/2020 - Principal	600.000,00
1.7.1.9.60	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	
1.7.1.9.60.0	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	
1.7.1.9.60.0.1	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 - Principal	70.000,00
1.7.1.9.99	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	
1.7.1.9.99.0	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	
1.7.1.9.99.0.1	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	20.000,00
1.7.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	
1.7.2.1	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	
1.7.2.1.50	Cota-Parte do ICMS	
1.7.2.1.50.0	Cota-Parte do ICMS	

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

1.7.2.1.50.0.1	Dedução: Cota-Parte do ICMS - Principal	-5.318.200,00
1.7.2.1.50.0.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	21.272.800,00
1.7.2.1.51	Cota-Parte do IPVA	
1.7.2.1.51.0	Cota-Parte do IPVA	
1.7.2.1.51.0.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	3.091.936,00
1.7.2.1.51.0.1	Dedução: Cota-Parte do IPVA - Principal	-772.984,00
1.7.2.1.52	Cota-Parte do IPI - Municípios	
1.7.2.1.52.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	
1.7.2.1.52.0.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	120.000,00
1.7.2.1.52.0.1	Dedução: Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	-30.000,00
1.7.2.1.53	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	
1.7.2.1.53.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	
1.7.2.1.53.0.1	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	35.000,00
1.7.2.2	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	
1.7.2.2.52	Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo	
1.7.2.2.52.0	Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo	
1.7.2.2.52.0.1	Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo - Principal	17.000,00
1.7.2.2.53	Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras	
1.7.2.2.53.0	Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras	
1.7.2.2.53.0.1	Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras - Principal	850.000,00
1.7.2.3	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	
1.7.2.3.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	
1.7.2.3.50.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	
1.7.2.3.50.0.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	
1.7.2.3.50.0.1.99	SUS ESTADO - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	2.910.000,00
1.7.2.9	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	
1.7.2.9.51	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	
1.7.2.9.51.0	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	
1.7.2.9.51.0.1	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	
1.7.2.9.51.0.1.99	Outras Transferências de ESTADOS destinadas à Assistência Social	190.000,00
1.7.2.9.52	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo **III** à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

1.7.2.9.52.0	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação		
1.7.2.9.52.0.1	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	805.000,00	
1.7.2.9.53	Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022		
1.7.2.9.53.0	Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022		
1.7.2.9.53.0.1	Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022 - Principal	250.000,00	
1.7.2.9.99	Outras Transferências dos Estados e DF		
1.7.2.9.99.0	Outras Transferências dos Estados e DF		
1.7.2.9.99.0.1	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal		
1.7.2.9.99.0.1.01	Receita - TFRM e CERM - Transferências do Estado	7.000,00	
1.7.5	Transferências de Outras Instituições Públicas		
1.7.5.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB		
1.7.5.1.50	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB		
1.7.5.1.50.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB		
1.7.5.1.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	16.016.800,00	
1.7.9	Demais Transferências Correntes		
1.7.9.1	Transferências de Pessoas Físicas		
1.7.9.1.99	Outras Transferências de Pessoas Físicas		
1.7.9.1.99.0	Outras Transferências de Pessoas Físicas		
1.7.9.1.99.0.1	Outras Transferências de Pessoas Físicas - Principal	12.000,00	
1.9	Outras Receitas Correntes		571.000,00
1.9.1	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais		
1.9.1.1	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais		
1.9.1.1.01	Multas Previstas em Legislação Específica		
1.9.1.1.01.0	Multas Previstas em Legislação Específica		
1.9.1.1.01.0.1	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	5.000,00	
1.9.1.1.01.0.2	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros de Mora	1.000,00	
1.9.1.1.01.0.3	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	1.000,00	
1.9.1.1.01.0.4	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo **III** à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

1.9.1.1.06	Multas por Danos Ambientais	
1.9.1.1.06.1	Multas Administrativas por Danos Ambientais	
1.9.1.1.06.1.1	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	1.000,00
1.9.1.1.08	Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais	
1.9.1.1.08.0	Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais	
1.9.1.1.08.0.1	Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais - Principal	50.000,00
1.9.2	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	
1.9.2.1	Indenizações	
1.9.2.1.99	Outras Indenizações	
1.9.2.1.99.0	Outras Indenizações	
1.9.2.1.99.0.1	Outras Indenizações - Principal	10.000,00
1.9.2.1.99.0.2	Outras Indenizações - Multas e Juros de Mora	1.000,00
1.9.2.1.99.0.3	Outras Indenizações - Dívida Ativa	1.000,00
1.9.2.1.99.0.4	Outras Indenizações - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.000,00
1.9.2.2	Restituições	
1.9.2.2.01	Restituição de Convênios	
1.9.2.2.01.1	Restituição de Convênios - Primárias	
1.9.2.2.01.1.1	Restituição de Convênios - Primárias - Principal	2.000,00
1.9.2.2.99	Outras Restituições	
1.9.2.2.99.0	Outras Restituições	
1.9.2.2.99.0.1	Outras Restituições - Principal	10.000,00
1.9.2.2.99.0.2	Outras Restituições - Multas e Juros de Mora	1.000,00
1.9.2.2.99.0.3	Outras Restituições - Dívida Ativa	1.000,00
1.9.2.2.99.0.4	Outras Restituições - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.000,00
1.9.9	Demais Receitas Correntes	
1.9.9.9	Outras Receitas Correntes	
1.9.9.9.03	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	
1.9.9.9.03.0	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	
1.9.9.9.03.0.1	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social - Principal	483.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985				R$ 1,00
1.9.9.9.99	Outras Receitas			
1.9.9.9.99.2	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias			
1.9.9.9.99.2.1	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal			
1.9.9.9.99.2.1.01	RECEBIMENTOS DIVERSOS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA - LOTE 14134	1.000,00		
2	Receitas de Capital			10.436.000,00
2.4	Transferências de Capital		10.436.000,00	
2.4.1	Transferências da União e de suas Entidades			
2.4.1.4	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades			
2.4.1.4.54	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte			
2.4.1.4.54.0	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte			
2.4.1.4.54.0.1	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	500.000,00		
2.4.1.4.99	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades			
2.4.1.4.99.0	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades			
2.4.1.4.99.0.1	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades - Principal	3.000.000,00		
2.4.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades			
2.4.2.2	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades			
2.4.2.2.50	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS			
2.4.2.2.50.0	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS			
2.4.2.2.50.0.1	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal			
2.4.2.2.50.0.1.01	HOSPITAL MUNICIPAL DE PRONTO ATENDIMENTO	1.855.000,00		
2.4.2.2.51	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação			
2.4.2.2.51.0	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação			
2.4.2.2.51.0.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal	500.000,00		
2.4.2.2.54	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte			
2.4.2.2.54.0	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte			
2.4.2.2.54.0.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	2.926.000,00		
2.4.2.2.99	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades			
2.4.2.2.99.0	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades			
2.4.2.2.99.0.1	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades - Principal	1.655.000,00		
7	Receitas Correntes - Intra OFSS			4.274.000,00
7.2	Contribuições - Intra OFSS		4.274.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985			R$ 1,00
7.2.1	Contribuições Sociais - Intra OFSS		
7.2.1.5	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social - Intra OFSS		
7.2.1.5.02	Contribuição Patronal - Servidor Civil - Intra OFSS		
7.2.1.5.02.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Intra OFSS		
7.2.1.5.02.1.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal - Intra OFSS	4.274.000,00	

TOTAL:	**106.575.000,00**
PREV. TRANSF. FINANCEIRAS RECEBIDAS:	**0,00**
PREV. TRANSF. PATRONAIS RECEBIDAS:	**0,00**
TOTAL GERAL:	**106.575.000,00**

NOVA MONTE VERDE - MT, 11 de outubro de 2026

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
Ordenador da Despesa

GILSON LUIZ VERÍSSIMO
Contador CRC 012883/O2

LUCIANO ROGERIO CORDEIRO
Secretário de Administração

Data: 11/10/2026 20:41:07 Página: 11 de 11

Data da emissão: 11/10/2026 20:41:07 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: EDUARDO PEREIRA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADE
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985					R$ 1,00
3	Despesas correntes				84.444.340,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			39.234.800,00	
3.1.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	6.000,00			
3.1.90	Aplicações Diretas	34.954.800,00			
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	4.274.000,00			
3.2	Juros e Encargos da Dívida			372.000,00	
3.2.90	Aplicações Diretas	372.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			44.837.540,00	
3.3.42	Execução Orçamentária Delegada a Municípios	125.000,00			
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	653.000,00			
3.3.70	Transferências a Instituições Multigovernamentais	204.000,00			
3.3.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	615.000,00			
3.3.90	Aplicações Diretas	43.240.540,00			
4	Despesas de capital				19.280.660,00
4.4	Investimentos			18.764.660,00	
4.4.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	5.000,00			
4.4.90	Aplicações Diretas	18.759.660,00			
4.6	Amortização da Dívida			516.000,00	
4.6.90	Aplicações Diretas	516.000,00			
9	Reserva de Contingência				2.850.000,00
9.9	Reserva de contingência			2.850.000,00	
9.9.99	A Definir ou Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	2.850.000,00			
PREV. TRANSF. FINANCEIRAS CONCEDIDAS:	**0,00**	**PREV. TRANSF. PATRONAIS CONCEDIDAS:**	**0,00**	**TOTAL GERAL:**	**106.575.000,00**

NOVA MONTE VERDE - MT, 11 de outubro de 2026

Data: 11/10/2026 22:40:16 Página: 1 de 2

Data da emissão: 11/10/2026 22:40:16 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: EDUARDO PEREIRA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADE
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
Ordenador da Despesa

GILSON LUIZ VERISSIMO
Contador CRC 012883/O2

LUCIANO ROGERIO CORDEIRO
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				2.920.500,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			2.002.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	1.815.000,00			
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	187.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			918.500,00	
3.3.90	Aplicações Diretas	918.500,00			
4	Despesas de capital				889.500,00
4.4	Investimentos			889.500,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	889.500,00			
				TOTAL ÓRGÃO:	**3.810.000,00**

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				1.050.000,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			950.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	900.000,00			
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	50.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			100.000,00	
3.3.90	Aplicações Diretas	100.000,00			
4	Despesas de capital				160.000,00
4.4	Investimentos			160.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	160.000,00			
				TOTAL ÓRGÃO:	**1.210.000,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				5.095.430,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			2.080.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	1.850.000,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	230.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			3.015.430,00	
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	1.000,00			
3.3.90	Aplicações Diretas	3.014.430,00			
4	Despesas de capital				134.700,00
4.4	Investimentos			134.700,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	134.700,00			
				TOTAL ÓRGÃO:	**5.230.130,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				2.259.520,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			847.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	762.000,00			
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	85.000,00			
3.2	Juros e Encargos da Dívida			372.000,00	
3.2.90	Aplicações Diretas	372.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			1.040.520,00	
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	55.000,00			
3.3.70	Transferências a Instituições Multigovernamentais	204.000,00			
3.3.90	Aplicações Diretas	781.520,00			
4	Despesas de capital				526.000,00
4.4	Investimentos			10.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	10.000,00			
4.6	Amortização da Dívida			516.000,00	
4.6.90	Aplicações Diretas	516.000,00			
				TOTAL ÓRGÃO:	**2.785.520,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				27.094.800,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			16.067.800,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	14.060.800,00			
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	2.007.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			11.027.000,00	
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	495.000,00			
3.3.90	Aplicações Diretas	10.532.000,00			
4	Despesas de capital				4.126.865,00
4.4	Investimentos			4.126.865,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	4.126.865,00			
				TOTAL ÓRGÃO:	**31.221.665,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICUTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				2.366.000,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			766.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	656.000,00			
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	110.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			1.600.000,00	
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	41.000,00			
3.3.90	Aplicações Diretas	1.559.000,00			
4	Despesas de capital				309.000,00
4.4	Investimentos			309.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	309.000,00			
				TOTAL ÓRGÃO:	**2.675.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				21.854.740,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			8.923.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.1.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	3.000,00			
3.1.90	Aplicações Diretas	7.745.000,00			
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	1.175.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			12.931.740,00	
3.3.42	Execução Orçamentária Delegada a Municípios	125.000,00			
3.3.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	552.000,00			
3.3.90	Aplicações Diretas	12.254.740,00			
4	Despesas de capital				2.580.595,00
4.4	Investimentos			2.580.595,00	
4.4.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	2.000,00			
4.4.90	Aplicações Diretas	2.578.595,00			
				TOTAL ÓRGÃO:	**24.435.335,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				12.916.281,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			2.104.000,00	
3.1.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	2.000,00			
3.1.90	Aplicações Diretas	1.847.000,00			
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	255.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			10.812.281,00	
3.3.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	60.000,00			
3.3.90	Aplicações Diretas	10.752.281,00			
4	Despesas de capital				10.214.000,00
4.4	Investimentos			10.214.000,00	
4.4.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	2.000,00			
4.4.90	Aplicações Diretas	10.212.000,00			
				TOTAL ÓRGÃO:	**23.130.281,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				4.615.069,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			1.511.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	1.386.000,00			
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	125.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			3.104.069,00	
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	61.000,00			
3.3.90	Aplicações Diretas	3.043.069,00			
4	Despesas de capital				304.000,00
4.4	Investimentos			304.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	304.000,00			
				TOTAL ÓRGÃO:	**4.919.069,00**

Órgão: 10 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - PREVVER

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				3.694.000,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			3.421.000,00	
3.1.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	1.000,00			
3.1.90	Aplicações Diretas	3.405.000,00			
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	15.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			273.000,00	
3.3.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	3.000,00			
3.3.90	Aplicações Diretas	270.000,00			
4	Despesas de capital				36.000,00
4.4	Investimentos			36.000,00	
4.4.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	1.000,00			
4.4.90	Aplicações Diretas	35.000,00			
9	Reserva de Contingência				2.802.000,00
9.9	Reserva de contingência			2.802.000,00	
9.9.99	A Definir ou Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	2.802.000,00			
				TOTAL ÓRGÃO:	**6.532.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 11 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				578.000,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			563.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	528.000,00			
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	35.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			15.000,00	
3.3.90	Aplicações Diretas	15.000,00			
				TOTAL ÓRGÃO:	**578.000,00**

Órgão: 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
9	Reserva de Contingência				48.000,00
9.9	Reserva de contingência			48.000,00	
9.9.99	A Definir ou Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	48.000,00			
				TOTAL ÓRGÃO:	**48.000,00**

PREV. TRANSF. FINANCEIRAS CONCEDIDAS: 0,00 **PREV. TRANSF. PATRONAIS CONCEDIDAS:** 0,00 **TOTAL GERAL:** **106.575.000,00**

NOVA MONTE VERDE - MT, 11 de outubro de 2026

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
Ordenador da Despesa

GILSON LUIZ VERISSIMO
Contador CRC 012883/O2

Data: 11/10/2026 22:43:10 Página: 6 de 7
Data da emissão: 11/10/2026 22:43:10 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: EDUARDO PEREIRA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica

LUCIANO ROGERIO CORDEIRO
Secretário de Administração

Data: 11/10/2026 22:43:10 Página: 7 de 7

Data da emissão: 11/10/2026 22:43:10 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: EDUARDO PEREIRA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADE
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Unidade: 001 - CÂMARA MUNICIPAL

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				2.920.500,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			2.002.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	1.815.000,00			
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	187.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			918.500,00	
3.3.90	Aplicações Diretas	918.500,00			
4	Despesas de capital				889.500,00
4.4	Investimentos			889.500,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	889.500,00			
				TOTAL UNIDADE:	**3.810.000,00**
				TOTAL ÓRGÃO:	**3.810.000,00**

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				1.050.000,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			950.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	900.000,00			
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	50.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			100.000,00	
3.3.90	Aplicações Diretas	100.000,00			
4	Despesas de capital				160.000,00
4.4	Investimentos			160.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	160.000,00			
				TOTAL UNIDADE:	**1.210.000,00**
				TOTAL ÓRGÃO:	**1.210.000,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADE
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				5.095.430,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			2.080.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	1.850.000,00			
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	230.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			3.015.430,00	
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	1.000,00			
3.3.90	Aplicações Diretas	3.014.430,00			
4	Despesas de capital				134.700,00
4.4	Investimentos			134.700,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	134.700,00			
				TOTAL UNIDADE:	**5.230.130,00**
				TOTAL ÓRGÃO:	**5.230.130,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Unidade: 001 - GABINETE DA SECETARIA DE FINANÇAS

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				2.259.520,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			847.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	762.000,00			
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	85.000,00			
3.2	Juros e Encargos da Dívida			372.000,00	
3.2.90	Aplicações Diretas	372.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			1.040.520,00	
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	55.000,00			
3.3.70	Transferências a Instituições Multigovernamentais	204.000,00			
3.3.90	Aplicações Diretas	781.520,00			
4	Despesas de capital				526.000,00
4.4	Investimentos			10.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	10.000,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADE
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Unidade: 001 - GABINETE DA SECETARIA DE FINANÇAS

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
4.6	Amortização da Dívida			516.000,00	
4.6.90	Aplicações Diretas	516.000,00			
				TOTAL UNIDADE:	**2.785.520,00**
				TOTAL ÓRGÃO:	**2.785.520,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				4.054.000,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			827.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	756.000,00			
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	71.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			3.227.000,00	
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	490.000,00			
3.3.90	Aplicações Diretas	2.737.000,00			
4	Despesas de capital				1.773.000,00
4.4	Investimentos			1.773.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	1.773.000,00			
				TOTAL UNIDADE:	**5.827.000,00**

Unidade: 002 - FUNDEB 70%

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				13.236.000,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			13.218.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	11.468.000,00			
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	1.750.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			18.000,00	
3.3.90	Aplicações Diretas	18.000,00			
				TOTAL UNIDADE:	**13.236.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADE
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Unidade: 003 - FUNDEB 30%

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				2.694.800,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			1.577.800,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	1.438.800,00			
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	139.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			1.117.000,00	
3.3.90	Aplicações Diretas	1.117.000,00			
4	Despesas de capital				1.510.865,00
4.4	Investimentos			1.510.865,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	1.510.865,00			
				TOTAL UNIDADE:	**4.205.665,00**

Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				4.218.000,00
3.3	Outras Despesas Correntes			4.218.000,00	
3.3.90	Aplicações Diretas	4.218.000,00			
4	Despesas de capital				417.000,00
4.4	Investimentos			417.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	417.000,00			
				TOTAL UNIDADE:	**4.635.000,00**

Unidade: 005 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				2.001.000,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			150.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	148.000,00			
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	2.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			1.851.000,00	
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	5.000,00			
3.3.90	Aplicações Diretas	1.846.000,00			

Data: 11/10/2026 22:53:58 Página: 4 de 14

Data da emissão: 11/10/2026 22:53:58 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: EDUARDO PEREIRA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADE
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Unidade: 005 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
4	Despesas de capital				43.000,00
4.4	Investimentos			43.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	43.000,00			
				TOTAL UNIDADE:	**2.044.000,00**

Unidade: 006 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				831.000,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			295.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	250.000,00			
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	45.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			536.000,00	
3.3.90	Aplicações Diretas	536.000,00			
4	Despesas de capital				318.000,00
4.4	Investimentos			318.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	318.000,00			
				TOTAL UNIDADE:	**1.149.000,00**

Unidade: 007 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				60.000,00
3.3	Outras Despesas Correntes			60.000,00	
3.3.90	Aplicações Diretas	60.000,00			
4	Despesas de capital				65.000,00
4.4	Investimentos			65.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	65.000,00			
				TOTAL UNIDADE:	**125.000,00**
				TOTAL ÓRGÃO:	**31.221.665,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICUTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICUTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADE
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICUTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				1.775.000,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			635.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	550.000,00			
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	85.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			1.140.000,00	
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	20.000,00			
3.3.90	Aplicações Diretas	1.120.000,00			
4	Despesas de capital				165.000,00
4.4	Investimentos			165.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	165.000,00			
				TOTAL UNIDADE:	**1.940.000,00**

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				175.000,00
3.3	Outras Despesas Correntes			175.000,00	
3.3.90	Aplicações Diretas	175.000,00			
4	Despesas de capital				125.000,00
4.4	Investimentos			125.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	125.000,00			
				TOTAL UNIDADE:	**300.000,00**

Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				248.000,00
3.3	Outras Despesas Correntes			248.000,00	
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	18.000,00			
3.3.90	Aplicações Diretas	230.000,00			
4	Despesas de capital				10.000,00
4.4	Investimentos			10.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	10.000,00			
				TOTAL UNIDADE:	**258.000,00**

Data: 11/10/2026 22:53:58 Página: 6 de 14

Data da emissão: 11/10/2026 22:53:58 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: EDUARDO PEREIRA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADE
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICUTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

Unidade: 004 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				151.000,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			125.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	100.000,00			
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	25.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			26.000,00	
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	3.000,00			
3.3.90	Aplicações Diretas	23.000,00			
4	Despesas de capital				4.000,00
4.4	Investimentos			4.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	4.000,00			
				TOTAL UNIDADE:	**155.000,00**

Unidade: 006 - DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				17.000,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			6.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	6.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			11.000,00	
3.3.90	Aplicações Diretas	11.000,00			
4	Despesas de capital				5.000,00
4.4	Investimentos			5.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	5.000,00			
				TOTAL UNIDADE:	**22.000,00**
				TOTAL ÓRGÃO:	**2.675.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				6.000,00
3.3	Outras Despesas Correntes			6.000,00	

Data: 11/10/2026 22:53:58 Página: 7 de 14

Data da emissão: 11/10/2026 22:53:58 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: EDUARDO PEREIRA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADE
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.3.90	Aplicações Diretas	6.000,00			
4	Despesas de capital				20.000,00
4.4	Investimentos			20.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	20.000,00			
				TOTAL UNIDADE:	**26.000,00**

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				21.848.740,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			8.923.000,00	
3.1.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	3.000,00			
3.1.90	Aplicações Diretas	7.745.000,00			
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	1.175.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			12.925.740,00	
3.3.42	Execução Orçamentária Delegada a Municípios	125.000,00			
3.3.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	552.000,00			
3.3.90	Aplicações Diretas	12.248.740,00			
4	Despesas de capital				2.560.595,00
4.4	Investimentos			2.560.595,00	
4.4.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	2.000,00			
4.4.90	Aplicações Diretas	2.558.595,00			
				TOTAL UNIDADE:	**24.409.335,00**
				TOTAL ÓRGÃO:	**24.435.335,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				5.288.150,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			1.844.000,00	
3.1.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	2.000,00			

Data: 11/10/2026 22:53:58 Página: 8 de 14

Data da emissão: 11/10/2026 22:53:58 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: EDUARDO PEREIRA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADE
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.1.90	Aplicações Diretas	1.597.000,00			
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	245.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			3.444.150,00	
3.3.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	60.000,00			
3.3.90	Aplicações Diretas	3.384.150,00			
4	Despesas de capital				107.000,00
4.4	Investimentos			107.000,00	
4.4.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	2.000,00			
4.4.90	Aplicações Diretas	105.000,00			
				TOTAL UNIDADE:	**5.395.150,00**

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E TRANSPORTES

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				196.000,00
3.3	Outras Despesas Correntes			196.000,00	
3.3.90	Aplicações Diretas	196.000,00			
4	Despesas de capital				1.215.000,00
4.4	Investimentos			1.215.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	1.215.000,00			
				TOTAL UNIDADE:	**1.411.000,00**

Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				5.977.131,00
3.3	Outras Despesas Correntes			5.977.131,00	
3.3.90	Aplicações Diretas	5.977.131,00			
4	Despesas de capital				8.832.000,00
4.4	Investimentos			8.832.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	8.832.000,00			
				TOTAL UNIDADE:	**14.809.131,00**

Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADE
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				625.000,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			260.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	250.000,00			
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	10.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			365.000,00	
3.3.90	Aplicações Diretas	365.000,00			
4	Despesas de capital				40.000,00
4.4	Investimentos			40.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	40.000,00			
				TOTAL UNIDADE:	**665.000,00**

Unidade: 005 - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				830.000,00
3.3	Outras Despesas Correntes			830.000,00	
3.3.90	Aplicações Diretas	830.000,00			
4	Despesas de capital				20.000,00
4.4	Investimentos			20.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	20.000,00			
				TOTAL UNIDADE:	**850.000,00**
				TOTAL ÓRGÃO:	**23.130.281,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				2.439.000,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			933.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	863.000,00			
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	70.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			1.506.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADE
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	1.000,00			
3.3.90	Aplicações Diretas	1.505.000,00			
4	Despesas de capital				60.000,00
4.4	Investimentos			60.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	60.000,00			
				TOTAL UNIDADE:	**2.499.000,00**

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				1.742.069,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			358.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	303.000,00			
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	55.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			1.384.069,00	
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	58.000,00			
3.3.90	Aplicações Diretas	1.326.069,00			
4	Despesas de capital				138.000,00
4.4	Investimentos			138.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	138.000,00			
				TOTAL UNIDADE:	**1.880.069,00**

Unidade: 003 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				354.000,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			220.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	220.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			134.000,00	
3.3.90	Aplicações Diretas	134.000,00			
4	Despesas de capital				15.000,00
4.4	Investimentos			15.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADE
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

Unidade: 003 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
4.4.90	Aplicações Diretas	15.000,00			
				TOTAL UNIDADE:	369.000,00

Unidade: 005 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				30.000,00
3.3	Outras Despesas Correntes			30.000,00	
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	2.000,00			
3.3.90	Aplicações Diretas	28.000,00			
4	Despesas de capital				91.000,00
4.4	Investimentos			91.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	91.000,00			
				TOTAL UNIDADE:	121.000,00

Unidade: 006 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				50.000,00
3.3	Outras Despesas Correntes			50.000,00	
3.3.90	Aplicações Diretas	50.000,00			
				TOTAL UNIDADE:	50.000,00
				TOTAL ÓRGÃO:	4.919.069,00

Órgão: 10 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - PREVVER

Unidade: 001 - GABINETE DO FUNDO DE PREVIDENCIA PREVVER

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				3.694.000,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			3.421.000,00	
3.1.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	1.000,00			
3.1.90	Aplicações Diretas	3.405.000,00			
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	15.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			273.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADE
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 10 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - PREVVER

Unidade: 001 - GABINETE DO FUNDO DE PREVIDENCIA PREVVER

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.3.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	3.000,00			
3.3.90	Aplicações Diretas	270.000,00			
4	Despesas de capital				36.000,00
4.4	Investimentos			36.000,00	
4.4.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	1.000,00			
4.4.90	Aplicações Diretas	35.000,00			
9	Reserva de Contingência				2.802.000,00
9.9	Reserva de contingência			2.802.000,00	
9.9.99	A Definir ou Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	2.802.000,00			
				TOTAL UNIDADE:	**6.532.000,00**
				TOTAL ÓRGÃO:	**6.532.000,00**

Órgão: 11 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Unidade: 001 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes				578.000,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais			563.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	528.000,00			
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	35.000,00			
3.3	Outras Despesas Correntes			15.000,00	
3.3.90	Aplicações Diretas	15.000,00			
				TOTAL UNIDADE:	**578.000,00**
				TOTAL ÓRGÃO:	**578.000,00**

Órgão: 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA

Unidade: 999 - RESERVA DE CONTINGENCIA

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
9	Reserva de Contingência				48.000,00
9.9	Reserva de contingência			48.000,00	

Data: 11/10/2026 22:53:58 Página: 13 de 14

Data da emissão: 11/10/2026 22:53:58 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: EDUARDO PEREIRA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADE
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA
Unidade: 999 - RESERVA DE CONTINGENCIA

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
9.9.99	A Definir ou Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	48.000,00			
				TOTAL UNIDADE:	48.000,00
				TOTAL ÓRGÃO:	48.000,00

PREV. TRANSF. FINANCEIRAS CONCEDIDAS:	0,00	PREV. TRANSF. PATRONAIS CONCEDIDAS:	0,00	TOTAL GERAL:	106.575.000,00

NOVA MONTE VERDE - MT, 11 de outubro de 2026

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
Ordenador da Despesa

GILSON LUIZ VERISSIMO
Contador CRC 012883/O2

LUCIANO ROGERIO CORDEIRO
Secretário de Administração

Data: 11/10/2026 22:53:58 Página: 14 de 14

Data da emissão: 11/10/2026 22:53:58 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: EDUARDO PEREIRA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS POR ÓRGÃO
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
01	Legislativa	708.000,00	3.102.000,00	0,00	3.810.000,00
01.031	Ação legislativa	708.000,00	3.102.000,00	0,00	3.810.000,00
01.031.0001	AÇÃO DO LEGISLATIVO	0,00	3.102.000,00	0,00	3.102.000,00
01.031.0001.2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO	0,00	3.102.000,00	0,00	3.102.000,00
01.031.0002	INFRAESTRUTURA FÍSICA DO LEGISLATIVO	708.000,00	0,00	0,00	708.000,00
01.031.0002.1001	AMPLIAR, REFORMAR E READEQUAR PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	708.000,00	0,00	0,00	708.000,00
	TOTAL ÓRGÃO:	**708.000,00**	**3.102.000,00**	**0,00**	**3.810.000,00**

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
04	Administração	170.000,00	1.040.000,00	0,00	1.210.000,00
04.122	Administração geral	170.000,00	840.000,00	0,00	1.010.000,00
04.122.0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	0,00	840.000,00	0,00	840.000,00
04.122.0003.2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E ENCARGOS DO GABINETE DO PREFEITO	0,00	840.000,00	0,00	840.000,00
04.122.0008	INFRAESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00
04.122.0008.1002	CONSTRUIR, REFORMAR, READEQUAR E EQUIPAR O PAÇO MUNICIPAL	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00
04.122.0053	MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
04.122.0053.1003	Veiculos, Equipamentos e Mat. Permanentes/GAPRE	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
04.124	Controle interno	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00
04.124.0006	AUDITORIA E CONTROLE	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00
04.124.0006.2004	MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00
	TOTAL ÓRGÃO:	**170.000,00**	**1.040.000,00**	**0,00**	**1.210.000,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
04	Administração	100.000,00	5.115.130,00	0,00	5.215.130,00
04.122	Administração geral	100.000,00	4.805.130,00	0,00	4.905.130,00
04.122.0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	0,00	4.805.130,00	0,00	4.805.130,00
04.122.0003.2006	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	0,00	4.805.130,00	0,00	4.805.130,00
04.122.0053	MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS POR ÓRGÃO
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
04.122.0053.1021	VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
04.126	Tecnologia da informação	0,00	220.000,00	0,00	220.000,00
04.126.0054	GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO CORPORATIVA	0,00	220.000,00	0,00	220.000,00
04.126.0054.2102	SIAFIC - IMPLANTAR, ESTRUTURAR E MANTER	0,00	220.000,00	0,00	220.000,00
04.128	Formação de recursos humanos	0,00	35.000,00	0,00	35.000,00
04.128.0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
04.128.0003.2101	CONCURSO E OU PROCESSOS SELETIVOS PÚBLICOS	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
04.128.0010	CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
04.128.0010.2084	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
04.131	Comunicação social	0,00	55.000,00	0,00	55.000,00
04.131.0009	GESTÃO TRANSPARENTE, ÉTICA E COLABORATIVA	0,00	55.000,00	0,00	55.000,00
04.131.0009.2007	DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO MUNICIPAL	0,00	55.000,00	0,00	55.000,00
06	Segurança pública	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
06.181	Policiamento	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
06.181.0056	PROGRAMA VIGIA MAIS MT	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
06.181.0056.1065	EXECUÇÃO DO PROGRAMA VIGIA MAIS MT	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
	TOTAL ÓRGÃO:	**115.000,00**	**5.115.130,00**	**0,00**	**5.230.130,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
04	Administração	10.000,00	1.166.000,00	0,00	1.176.000,00
04.122	Administração geral	0,00	259.000,00	0,00	259.000,00
04.122.0013	PARCERIAS COM INSTITUIÇÕES REPRESENTATIVAS	0,00	259.000,00	0,00	259.000,00
04.122.0013.2010	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES, ASSOCIAÇÕES E PARCERIAS	0,00	259.000,00	0,00	259.000,00
04.123	Administração financeira	10.000,00	907.000,00	0,00	917.000,00
04.123.0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	0,00	907.000,00	0,00	907.000,00
04.123.0003.2008	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	0,00	907.000,00	0,00	907.000,00
04.123.0053	MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
04.123.0053.1022	VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FINANÇAS	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
11	Trabalho	0,00	0,00	682.520,00	682.520,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS POR ÓRGÃO
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
11.331	Proteção e benefícios ao trabalhador	0,00	0,00	682.520,00	682.520,00
11.331.0014	PASEP	0,00	0,00	682.520,00	682.520,00
11.331.0014.2011	CONTRIBUIÇÕES AO PASEP	0,00	0,00	682.520,00	682.520,00
28	Encargos especiais	0,00	0,00	927.000,00	927.000,00
28.843	Serviço da dívida interna	0,00	0,00	927.000,00	927.000,00
28.843.0015	PROGRAMA SERVIÇO DA DÍVIDA FUNDADA	0,00	0,00	927.000,00	927.000,00
28.843.0015.2012	SERVIÇOS DA DÍVIDA FUNDADA, SENTENÇAS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS	0,00	0,00	927.000,00	927.000,00
	TOTAL ÓRGÃO:	**10.000,00**	**1.166.000,00**	**1.609.520,00**	**2.785.520,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
12	Educação	4.644.865,00	23.258.800,00	0,00	27.903.665,00
12.122	Administração geral	0,00	3.287.000,00	0,00	3.287.000,00
12.122.0017	EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA	0,00	3.287.000,00	0,00	3.287.000,00
12.122.0017.2014	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	3.287.000,00	0,00	3.287.000,00
12.125	Normatização e fiscalização	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
12.125.0016	PRÓ-CONSELHOS	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
12.125.0016.2013	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
12.306	Alimentação e nutrição	0,00	1.150.000,00	0,00	1.150.000,00
12.306.0018	MERENDA ESCOLA - SABOR E SABER	0,00	1.150.000,00	0,00	1.150.000,00
12.306.0018.2021	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - RECURSOS PRÓPRIOS	0,00	796.000,00	0,00	796.000,00
12.306.0018.2032	MANUTENÇÃO DA MERENDA - PNAE - FUNDAMENTAL	0,00	255.350,00	0,00	255.350,00
12.306.0018.2033	MANUTENÇÃO DA MERENDA - PNAE - CRECHE	0,00	48.825,00	0,00	48.825,00
12.306.0018.2034	MANUTENÇÃO DA MERENDA - PNAE - PRE-ESCOLAR	0,00	49.825,00	0,00	49.825,00
12.361	Ensino fundamental	3.032.365,00	13.912.000,00	0,00	16.944.365,00
12.361.0017	EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA	0,00	1.254.000,00	0,00	1.254.000,00
12.361.0017.2026	CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	98.000,00	0,00	98.000,00
12.361.0017.2035	MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - FUNDAMENTAL	0,00	1.030.000,00	0,00	1.030.000,00
12.361.0017.2038	Manutencao do PDDE - FUNDAMENTAL	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
12.361.0017.2107	PAIPOC-PROJETO DE APOIO E INCENTIVO A PARTICIPAÇÃO EM OLIMPIADAS DE	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS POR ÓRGÃO
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
	CONHECIMENTO				
12.361.0017.2121	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL -ETI	0,00	120.000,00	0,00	120.000,00
12.361.0019	TRANSPORTE ESCOLAR - CAMINHO DO SABER	250.000,00	1.767.000,00	0,00	2.017.000,00
12.361.0019.1027	VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
12.361.0019.1028	Constrir, Reformar e Manter Garagem/Abrigo	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
12.361.0019.2028	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	1.627.000,00	0,00	1.627.000,00
12.361.0019.2030	MANUTENÇÃO DO PNATE - ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	140.000,00	0,00	140.000,00
12.361.0020	GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDEB - FUNDO DO SABER	1.027.365,00	10.891.000,00	0,00	11.918.365,00
12.361.0020.1058	CONSTRUIR, REFORMAR E EQUIPAR ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.027.365,00	0,00	0,00	1.027.365,00
12.361.0020.2019	FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL	0,00	8.690.000,00	0,00	8.690.000,00
12.361.0020.2023	FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL	0,00	1.775.000,00	0,00	1.775.000,00
12.361.0020.2132	FUNDEB ETI 70% - FUNDAMENTAL	0,00	386.000,00	0,00	386.000,00
12.361.0020.2135	FUNDEB ETI 30% - FUNDAMENTAL	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
12.361.0027	INFRAESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO	1.755.000,00	0,00	0,00	1.755.000,00
12.361.0027.1004	CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E EQUIPAR ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.755.000,00	0,00	0,00	1.755.000,00
12.364	Ensino superior	0,00	320.000,00	0,00	320.000,00
12.364.0017	EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA	0,00	320.000,00	0,00	320.000,00
12.364.0017.2017	APOIO AO ENSINO SUPERIOR E ESCOLAS TÉCNICAS	0,00	320.000,00	0,00	320.000,00
12.365	Educação infantil	1.612.500,00	4.399.800,00	0,00	6.012.300,00
12.365.0017	EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA	0,00	104.000,00	0,00	104.000,00
12.365.0017.2027	CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	14.000,00	0,00	14.000,00
12.365.0017.2036	MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - CRECHE	0,00	70.000,00	0,00	70.000,00
12.365.0017.2037	MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - PRE-ESCOLAR	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
12.365.0019	TRANSPORTE ESCOLAR - CAMINHO DO SABER	0,00	110.000,00	0,00	110.000,00
12.365.0019.2029	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
12.365.0019.2031	MANUTENÇÃO DO PNATE - EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
12.365.0020	GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDEB - FUNDO DO SABER	1.337.500,00	4.185.800,00	0,00	5.523.300,00
12.365.0020.1059	CONSTRUIR, REFORMAR E EQUIPAR ESCOLAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	885.500,00	0,00	0,00	885.500,00
12.365.0020.2020	FUNDEB 70% - INFANTIL CRECHE	0,00	3.231.000,00	0,00	3.231.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS POR ÓRGÃO
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
12.365.0020.2022	FUNDEB 70% - INFANTIL PRE-ESCOLAR	0,00	701.000,00	0,00	701.000,00
12.365.0020.2024	FUNDEB 30% - INFANTIL - CRECHE	452.000,00	0,00	0,00	452.000,00
12.365.0020.2025	FUNDEB 30% - INFANTIL - PRE-ESCOLAR	0,00	13.000,00	0,00	13.000,00
12.365.0020.2133	FUNDEB ETI 70% - INFANTIL CRECHE	0,00	173.000,00	0,00	173.000,00
12.365.0020.2134	FUNDEB ETI 70% - INFANTIL PRE-ESCOLAR	0,00	55.000,00	0,00	55.000,00
12.365.0020.2136	FUNDEB ETI 30% - INFANTIL - CRECHE	0,00	7.000,00	0,00	7.000,00
12.365.0020.2137	FUNDEB ETI 30% - INFANTIL - PRE-ESCOLAR	0,00	5.800,00	0,00	5.800,00
12.365.0027	INFRAESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO	275.000,00	0,00	0,00	275.000,00
12.365.0027.1005	CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E EQUIPAR ESCOLAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	275.000,00	0,00	0,00	275.000,00
12.367	Educação especial	0,00	170.000,00	0,00	170.000,00
12.367.0017	EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA	0,00	170.000,00	0,00	170.000,00
12.367.0017.2016	CONTRIBUIÇÕES À EDUCAÇÃO ESPECIAL – APAE	0,00	170.000,00	0,00	170.000,00
13	Cultura	35.000,00	2.009.000,00	0,00	2.044.000,00
13.392	Difusão cultural	35.000,00	2.009.000,00	0,00	2.044.000,00
13.392.0024	FESTAS TRADICIONAIS E FOLCLÓRICAS – RAÍZES E RITMOS	0,00	1.405.000,00	0,00	1.405.000,00
13.392.0024.2041	APOIO E PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, TRADICIONAIS E FOLCLÓRICOS	0,00	1.405.000,00	0,00	1.405.000,00
13.392.0025	PROGRAMA LIVRO ABERTO - RENOVAR E LER	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
13.392.0025.1026	IMPLANTAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DE BIBLIOTECAS E ACERVOS	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
13.392.0053	MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
13.392.0053.1025	VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - CULTURA	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
13.392.0055	MULTICULTURALIDADE, DIVERSIDADE E INCLUSÃO SOCIAL	0,00	604.000,00	0,00	604.000,00
13.392.0055.2042	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	0,00	501.000,00	0,00	501.000,00
13.392.0055.2103	REESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DA BANDA E FANFARRA MUNICIPAL	0,00	33.000,00	0,00	33.000,00
13.392.0055.2119	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DO PNAB DE FOMENTO A CULTURA	0,00	70.000,00	0,00	70.000,00
15	Urbanismo	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
15.451	Infra-estrutura urbana	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
15.451.0026	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - DESCUBRA NOSSA TERRA	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
15.451.0026.1029	PROJETO DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LAGO	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
23	Comércio e serviços	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS POR ÓRGÃO
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
23.695	Turismo	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
23.695.0026	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - DESCUBRA NOSSA TERRA	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
23.695.0026.1033	VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - TURISMO	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
23.695.0026.1034	APOIO, REVITALIZAÇÃO E INCREMENTO AO TURISMO	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
27	Desporto e lazer	396.000,00	753.000,00	0,00	1.149.000,00
27.812	Desporto comunitário	280.000,00	753.000,00	0,00	1.033.000,00
27.812.0023	CIDADE DO DESPORTO E LAZER - MOVA-SE CIDADE	280.000,00	753.000,00	0,00	1.033.000,00
27.812.0023.1030	VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ESPORTE E LAZER	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
27.812.0023.1032	CONSTRUIR, AMPLIAR, MANTER E EQUIPAR LOCAIS DE PRATICA DE ESPORTES	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
27.812.0023.2044	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER	0,00	753.000,00	0,00	753.000,00
27.813	Lazer	116.000,00	0,00	0,00	116.000,00
27.813.0023	CIDADE DO DESPORTO E LAZER - MOVA-SE CIDADE	116.000,00	0,00	0,00	116.000,00
27.813.0023.1031	CONSTRUIR, AMPLIAR, MANTER E EQUIPAR ESPAÇOS DE LAZER	16.000,00	0,00	0,00	16.000,00
27.813.0023.1063	IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE COM PARQUES INFANTIS	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
	TOTAL ÓRGÃO:	**5.200.865,00**	**26.020.800,00**	**0,00**	**31.221.665,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICUTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
06	Segurança pública	0,00	22.000,00	0,00	22.000,00
06.182	Defesa civil	0,00	22.000,00	0,00	22.000,00
06.182.0030	INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL	0,00	22.000,00	0,00	22.000,00
06.182.0030.2051	AÇÕES DE APOIO À DEFESA CIVIL	0,00	22.000,00	0,00	22.000,00
18	Gestão ambiental	10.000,00	145.000,00	0,00	155.000,00
18.125	Normatização e fiscalização	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
18.125.0016	PRÓ-CONSELHOS	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
18.125.0016.2049	MANUTENÇÃO E APOIO AO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
18.541	Preservação e conservação ambiental	0,00	140.000,00	0,00	140.000,00
18.541.0030	INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL	0,00	140.000,00	0,00	140.000,00
18.541.0030.2050	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	0,00	140.000,00	0,00	140.000,00
18.543	Recuperação de áreas degradadas	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS POR ÓRGÃO
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICUTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
18.543.0030	INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
18.543.0030.1011	RECUPERAÇÃO DE CÓRREGOS, ÁREAS DEGRADADAS E REFLORESTAMENTO	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
20	Agricultura	375.000,00	2.111.000,00	0,00	2.486.000,00
20.605	Abastecimento	115.000,00	100.000,00	0,00	215.000,00
20.605.0028	DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRONEGÓCIOS - AGROMAIS	115.000,00	100.000,00	0,00	215.000,00
20.605.0028.1009	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DA FEIRA LIVRE MUNICIPAL	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
20.605.0028.1036	APOIO E REVITALIZAÇÃO DA PISCICULTURA	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
20.605.0028.2009	PAAM - PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS MUNICIPAIS	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
20.606	Extensão rural	0,00	13.000,00	0,00	13.000,00
20.606.0028	DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRONEGÓCIOS - AGROMAIS	0,00	13.000,00	0,00	13.000,00
20.606.0028.2048	APOIO À REALIZAÇÃO DE FEIRAS AGRÍCOLAS E ENCONTROS TÉCNICOS	0,00	13.000,00	0,00	13.000,00
20.608	Promoção da produção agropecuária	260.000,00	1.998.000,00	0,00	2.258.000,00
20.608.0028	DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRONEGÓCIOS - AGROMAIS	260.000,00	1.998.000,00	0,00	2.258.000,00
20.608.0028.1010	CONSTRUIR, AMPLIAR E MANTER O VIVEIRO DE MUDAS MUNICIPAL	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
20.608.0028.1035	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, VEÍCULOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
20.608.0028.1037	PROGRAMA DE APOIO E MELHORIA DA PRODUÇÃO DA BACIA LEITEIRA	210.000,00	0,00	0,00	210.000,00
20.608.0028.2046	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	0,00	1.940.000,00	0,00	1.940.000,00
20.608.0028.2047	APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES	0,00	8.000,00	0,00	8.000,00
21	Organização agrária	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00
21.631	Reforma agrária	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00
21.631.0028	DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRONEGÓCIOS - AGROMAIS	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00
21.631.0028.1038	APOIO À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00
	TOTAL ÓRGÃO:	**397.000,00**	**2.278.000,00**	**0,00**	**2.675.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
10	Saúde	2.405.595,00	22.029.740,00	0,00	24.435.335,00
10.122	Administração geral	26.000,00	4.863.000,00	0,00	4.889.000,00
10.122.0031	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE - CUIDAR DE VIDAS	26.000,00	4.863.000,00	0,00	4.889.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS POR ÓRGÃO
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
10.122.0031.1012	CONSTRUIR, REFORMAR E READEQUAR SECRETARIA DE SAÚDE	26.000,00	0,00	0,00	26.000,00
10.122.0031.2053	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	4.863.000,00	0,00	4.863.000,00
10.125	Normatização e fiscalização	0,00	18.000,00	0,00	18.000,00
10.125.0031	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE - CUIDAR DE VIDAS	0,00	18.000,00	0,00	18.000,00
10.125.0031.2052	APOIAR E MANTER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS	0,00	18.000,00	0,00	18.000,00
10.126	Tecnologia da informação	0,00	44.000,00	0,00	44.000,00
10.126.0032	BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS – SUS EM AÇÃO	0,00	44.000,00	0,00	44.000,00
10.126.0032.2120	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SUS DIGITAL	0,00	44.000,00	0,00	44.000,00
10.128	Formação de recursos humanos	0,00	86.740,00	0,00	86.740,00
10.128.0031	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE - CUIDAR DE VIDAS	0,00	86.740,00	0,00	86.740,00
10.128.0031.2054	EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE	0,00	86.740,00	0,00	86.740,00
10.301	Atenção básica	299.595,00	6.179.000,00	0,00	6.478.595,00
10.301.0032	BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS – SUS EM AÇÃO	299.595,00	6.179.000,00	0,00	6.478.595,00
10.301.0032.1045	CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E READEQUAR UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	289.595,00	0,00	0,00	289.595,00
10.301.0032.1050	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ACADEMIAS DE SAÚDE	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
10.301.0032.2055	BLOCO DE CUSTEIO DA ATENÇÃO BÁSICA OU PRIMÁRIA EM SAÚDE	0,00	4.569.000,00	0,00	4.569.000,00
10.301.0032.2056	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE-ACS	0,00	1.610.000,00	0,00	1.610.000,00
10.302	Assistência hospitalar e ambulatorial	2.055.000,00	9.967.000,00	0,00	12.022.000,00
10.302.0031	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE - CUIDAR DE VIDAS	2.000.000,00	1.285.000,00	0,00	3.285.000,00
10.302.0031.1062	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO HOSPITAL PRONTO ATENDIMENTO	1.900.000,00	0,00	0,00	1.900.000,00
10.302.0031.1067	UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO – UDR-NMV.	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
10.302.0031.2058	CONTRIBUIÇÕES AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	557.000,00	0,00	557.000,00
10.302.0031.2104	PROGRAMA DE CIRURGIAS ELETIVAS	0,00	125.000,00	0,00	125.000,00
10.302.0031.2105	CUSTEIO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL E PRONTO ATENDIMENTO	0,00	354.000,00	0,00	354.000,00
10.302.0031.2106	CENTRAL MUNICIPAL DE REGULAÇÃO	0,00	249.000,00	0,00	249.000,00
10.302.0032	BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS – SUS EM AÇÃO	55.000,00	8.682.000,00	0,00	8.737.000,00
10.302.0032.1046	CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E READEQUAR UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE SAÚDE	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
10.302.0032.2057	BLOCO DE CUSTEIO DA ATENÇÃO MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR	0,00	8.682.000,00	0,00	8.682.000,00
10.303	Suporte profilático e terapêutico	25.000,00	160.000,00	0,00	185.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS POR ÓRGÃO
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
10.303.0031	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE - CUIDAR DE VIDAS	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
10.303.0031.2117	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA MUNICIPAL - REMUNE	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
10.303.0032	BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS – SUS EM AÇÃO	25.000,00	120.000,00	0,00	145.000,00
10.303.0032.1042	CONSTRUIR, REFORMAR E EQUIPAR A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA MUNICIPAL	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
10.303.0032.2061	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA RENAME ANEXO I A IV	0,00	120.000,00	0,00	120.000,00
10.304	Vigilância sanitária	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
10.304.0032	BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS – SUS EM AÇÃO	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
10.304.0032.2131	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
10.305	Vigilância epidemiológica	0,00	687.000,00	0,00	687.000,00
10.305.0032	BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS – SUS EM AÇÃO	0,00	687.000,00	0,00	687.000,00
10.305.0032.2059	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS-ACE	0,00	497.000,00	0,00	497.000,00
10.305.0032.2060	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	0,00	190.000,00	0,00	190.000,00
	TOTAL ÓRGÃO:	**2.405.595,00**	**22.029.740,00**	**0,00**	**24.435.335,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
15	Urbanismo	11.402.000,00	3.417.131,00	0,00	14.819.131,00
15.451	Infra-estrutura urbana	11.402.000,00	0,00	0,00	11.402.000,00
15.451.0008	INFRAESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
15.451.0008.1013	CONSTRUIR, REFORMAR E READEQUAR PRÉDIO DA SECRETARIA DE OBRAS.	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
15.451.0038	MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA – REVITALIZA URBANO	11.392.000,00	0,00	0,00	11.392.000,00
15.451.0038.1016	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E OBRAS COMPLEMENTARES	8.922.000,00	0,00	0,00	8.922.000,00
15.451.0038.1053	PROJETO DE URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	2.223.000,00	0,00	0,00	2.223.000,00
15.451.0038.1066	PAVIMENTAÇÃO EM TSD, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO E PASSEIO PÚBLICO	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
15.451.0038.1069	IMPLANTAÇÃO DO PORTAL DE ENTRADA DA CIDADE	197.000,00	0,00	0,00	197.000,00
15.452	Serviços urbanos	0,00	3.417.131,00	0,00	3.417.131,00
15.452.0038	MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA – REVITALIZA URBANO	0,00	1.438.216,00	0,00	1.438.216,00
15.452.0038.2065	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	0,00	1.438.216,00	0,00	1.438.216,00
15.452.0039	ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE – CAMINHOS ILUMINADOS	0,00	1.978.915,00	0,00	1.978.915,00
15.452.0039.2066	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00	1.978.915,00	0,00	1.978.915,00
17	Saneamento	40.000,00	625.000,00	0,00	665.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS POR ÓRGÃO
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
17.512	Saneamento básico urbano	40.000,00	625.000,00	0,00	665.000,00
17.512.0030	INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
17.512.0030.1055	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
17.512.0040	ADUÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA – FONTE DE VIDA	20.000,00	625.000,00	0,00	645.000,00
17.512.0040.1017	CONSTRUIR, AMPLIAR E EQUIPAR A REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
17.512.0040.2067	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE	0,00	625.000,00	0,00	625.000,00
26	Transporte	1.461.000,00	6.185.150,00	0,00	7.646.150,00
26.122	Administração geral	0,00	5.221.150,00	0,00	5.221.150,00
26.122.0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	0,00	5.221.150,00	0,00	5.221.150,00
26.122.0003.2062	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	0,00	5.221.150,00	0,00	5.221.150,00
26.782	Transporte rodoviário	1.461.000,00	964.000,00	0,00	2.425.000,00
26.782.0004	POLÍTICAS PÚBLICAS E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	0,00	64.000,00	0,00	64.000,00
26.782.0004.2064	CONTRIBUIÇÕES AO CIDVAT	0,00	64.000,00	0,00	64.000,00
26.782.0037	SEGURANÇA E FLUIDEZ VIÁRIA – CAMINHO SEGURO	1.361.000,00	900.000,00	0,00	2.261.000,00
26.782.0037.1054	CONSTRUÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE PONTES E BUEIROS E ADUELAS	1.361.000,00	0,00	0,00	1.361.000,00
26.782.0037.2063	ABERTURA, REABERTURA E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
26.782.0037.2130	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES-FMT	0,00	850.000,00	0,00	850.000,00
26.782.0053	MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
26.782.0053.1014	MAQUINÁRIOS E CAMINHÕES PARA A SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
	TOTAL ÓRGÃO:	**12.903.000,00**	**10.227.281,00**	**0,00**	**23.130.281,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
08	Assistência social	56.000,00	4.843.069,00	0,00	4.899.069,00
08.122	Administração geral	0,00	2.470.000,00	0,00	2.470.000,00
08.122.0016	PRÓ-CONSELHOS	0,00	26.000,00	0,00	26.000,00
08.122.0016.2122	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	26.000,00	0,00	26.000,00
08.122.0043	DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
08.122.0043.2129	PROCAD-SUAS	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS POR ÓRGÃO
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
08.122.0055	MULTICULTURALIDADE, DIVERSIDADE E INCLUSÃO SOCIAL	0,00	2.434.000,00	0,00	2.434.000,00
08.122.0055.2070	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA	0,00	2.434.000,00	0,00	2.434.000,00
08.241	Assistência à Pessoa Idosa	21.000,00	100.000,00	0,00	121.000,00
08.241.0043	DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
08.241.0043.1068	CONSTRUÇÃO DO CENTRO CONVIVÊNCIA	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
08.241.0055	MULTICULTURALIDADE, DIVERSIDADE E INCLUSÃO SOCIAL	21.000,00	0,00	0,00	21.000,00
08.241.0055.2111	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - FMI	21.000,00	0,00	0,00	21.000,00
08.242	Assistência à Pessoa com Deficiência	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
08.242.0043	DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
08.242.0043.2109	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
08.243	Assistência à criança e ao adolescente	0,00	375.000,00	0,00	375.000,00
08.243.0016	PRÓ-CONSELHOS	0,00	284.000,00	0,00	284.000,00
08.243.0016.2110	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	0,00	284.000,00	0,00	284.000,00
08.243.0043	DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO	0,00	91.000,00	0,00	91.000,00
08.243.0043.2083	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA	0,00	85.000,00	0,00	85.000,00
08.243.0043.2085	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR	0,00	6.000,00	0,00	6.000,00
08.244	Assistência comunitária	35.000,00	607.000,00	0,00	642.000,00
08.244.0008	INFRAESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
08.244.0008.1018	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
08.244.0043	DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO	0,00	607.000,00	0,00	607.000,00
08.244.0043.2112	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
08.244.0043.2124	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	0,00	423.000,00	0,00	423.000,00
08.244.0043.2126	BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	0,00	134.000,00	0,00	134.000,00
08.244.0053	MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
08.244.0053.1057	VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
08.245	Serviços Socioassistenciais	0,00	1.281.069,00	0,00	1.281.069,00
08.245.0043	DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO	0,00	1.281.069,00	0,00	1.281.069,00
08.245.0043.2123	BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD-SUAS	0,00	76.069,00	0,00	76.069,00
08.245.0043.2127	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0,00	894.000,00	0,00	894.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS POR ÓRGÃO
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
08.245.0043.2128	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	0,00	311.000,00	0,00	311.000,00
16	Habitação	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
16.482	Habitação urbana	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
16.482.0048	HABITAÇÃO COM CIDADANIA – CONSTRUÍNDO O FUTURO	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
16.482.0048.1064	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
	TOTAL ÓRGÃO:	**76.000,00**	**4.843.069,00**	**0,00**	**4.919.069,00**

Órgão: 10 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - PREVVER

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
09	Previdência social	0,00	3.730.000,00	0,00	3.730.000,00
09.272	Previdência do regime estatutário	0,00	3.730.000,00	0,00	3.730.000,00
09.272.0051	GESTÃO DE BENEFÍCIOS DO PREVVER – FUTURO SEGURO	0,00	3.730.000,00	0,00	3.730.000,00
09.272.0051.2086	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E BENEFÍCIOS DO PREVVER	0,00	3.730.000,00	0,00	3.730.000,00
99	Reserva de contingência ou reserva legal do rpps	0,00	0,00	2.802.000,00	2.802.000,00
99.997	Reserva do RPPS	0,00	0,00	2.802.000,00	2.802.000,00
99.997.0051	GESTÃO DE BENEFÍCIOS DO PREVVER – FUTURO SEGURO	0,00	0,00	2.802.000,00	2.802.000,00
99.997.0051.9998	RESERVA LEGAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)	0,00	0,00	2.802.000,00	2.802.000,00
	TOTAL ÓRGÃO:	**0,00**	**3.730.000,00**	**2.802.000,00**	**6.532.000,00**

Órgão: 11 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
03	Essencial a justiça	0,00	578.000,00	0,00	578.000,00
03.091	Defesa da ordem jurídica	0,00	578.000,00	0,00	578.000,00
03.091.0005	DEFESA DA ORDEM JURÍDICA	0,00	578.000,00	0,00	578.000,00
03.091.0005.2005	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA	0,00	578.000,00	0,00	578.000,00
	TOTAL ÓRGÃO:	**0,00**	**578.000,00**	**0,00**	**578.000,00**

Órgão: 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
99	Reserva de contingência ou reserva legal do rpps	0,00	0,00	48.000,00	48.000,00
99.999	Reserva de contingência	0,00	0,00	48.000,00	48.000,00
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	48.000,00	48.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS POR ÓRGÃO
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
99.999.9999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	48.000,00	48.000,00
	TOTAL ÓRGÃO:	**0,00**	**0,00**	**48.000,00**	**48.000,00**
				TOTAL GERAL:	**106.575.000,00**

NOVA MONTE VERDE - MT, 11 de outubro de 2026

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
Ordenador da Despesa

GILSON LUIZ VERISSIMO
Contador CRC 012883/O2

LUCIANO ROGERIO CORDEIRO
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

ANEXO 7 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
01	Legislativa	708.000,00	3.102.000,00	0,00	3.810.000,00
01.031	Ação legislativa	708.000,00	3.102.000,00	0,00	3.810.000,00
01.031.0001	AÇÃO DO LEGISLATIVO	0,00	3.102.000,00	0,00	3.102.000,00
01.031.0001.2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO	0,00	3.102.000,00	0,00	3.102.000,00
01.031.0002	INFRAESTRUTURA FÍSICA DO LEGISLATIVO	708.000,00	0,00	0,00	708.000,00
01.031.0002.1001	AMPLIAR, REFORMAR E READEQUAR PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	708.000,00	0,00	0,00	708.000,00
03	Essencial a justiça	0,00	578.000,00	0,00	578.000,00
03.091	Defesa da ordem jurídica	0,00	578.000,00	0,00	578.000,00
03.091.0005	DEFESA DA ORDEM JURÍDICA	0,00	578.000,00	0,00	578.000,00
03.091.0005.2005	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA	0,00	578.000,00	0,00	578.000,00
04	Administração	280.000,00	7.321.130,00	0,00	7.601.130,00
04.122	Administração geral	270.000,00	5.904.130,00	0,00	6.174.130,00
04.122.0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	0,00	5.645.130,00	0,00	5.645.130,00
04.122.0003.2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E ENCARGOS DO GABINETE DO PREFEITO	0,00	840.000,00	0,00	840.000,00
04.122.0003.2006	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	0,00	4.805.130,00	0,00	4.805.130,00
04.122.0008	INFRAESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00
04.122.0008.1002	CONSTRUIR, REFORMAR, READEQUAR E EQUIPAR O PAÇO MUNICIPAL	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00
04.122.0013	PARCERIAS COM INSTITUIÇÕES REPRESENTATIVAS	0,00	259.000,00	0,00	259.000,00
04.122.0013.2010	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES, ASSOCIAÇÕES E PARCERIAS	0,00	259.000,00	0,00	259.000,00
04.122.0053	MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
04.122.0053.1003	Veiculos, Equipamentos e Mat. Permanentes/GAPRE	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
04.122.0053.1021	VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
04.123	Administração financeira	10.000,00	907.000,00	0,00	917.000,00
04.123.0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	0,00	907.000,00	0,00	907.000,00
04.123.0003.2008	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	0,00	907.000,00	0,00	907.000,00
04.123.0053	MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
04.123.0053.1022	VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FINANÇAS	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
04.124	Controle interno	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00
04.124.0006	AUDITORIA E CONTROLE	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00
04.124.0006.2004	MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

ANEXO 7 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
04.126	Tecnologia da informação	0,00	220.000,00	0,00	220.000,00
04.126.0054	GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO CORPORATIVA	0,00	220.000,00	0,00	220.000,00
04.126.0054.2102	SIAFIC - IMPLANTAR, ESTRUTURAR E MANTER	0,00	220.000,00	0,00	220.000,00
04.128	Formação de recursos humanos	0,00	35.000,00	0,00	35.000,00
04.128.0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
04.128.0003.2101	CONCURSO E OU PROCESSOS SELETIVOS PÚBLICOS	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
04.128.0010	CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
04.128.0010.2084	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
04.131	Comunicação social	0,00	55.000,00	0,00	55.000,00
04.131.0009	GESTÃO TRANSPARENTE, ÉTICA E COLABORATIVA	0,00	55.000,00	0,00	55.000,00
04.131.0009.2007	DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO MUNICIPAL	0,00	55.000,00	0,00	55.000,00
06	Segurança pública	15.000,00	22.000,00	0,00	37.000,00
06.181	Policiamento	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
06.181.0056	PROGRAMA VIGIA MAIS MT	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
06.181.0056.1065	EXECUÇÃO DO PROGRAMA VIGIA MAIS MT	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
06.182	Defesa civil	0,00	22.000,00	0,00	22.000,00
06.182.0030	INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL	0,00	22.000,00	0,00	22.000,00
06.182.0030.2051	AÇÕES DE APOIO À DEFESA CIVIL	0,00	22.000,00	0,00	22.000,00
08	Assistência social	56.000,00	4.843.069,00	0,00	4.899.069,00
08.122	Administração geral	0,00	2.470.000,00	0,00	2.470.000,00
08.122.0016	PRÓ-CONSELHOS	0,00	26.000,00	0,00	26.000,00
08.122.0016.2122	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	26.000,00	0,00	26.000,00
08.122.0043	DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
08.122.0043.2129	PROCAD-SUAS	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
08.122.0055	MULTICULTURALIDADE, DIVERSIDADE E INCLUSÃO SOCIAL	0,00	2.434.000,00	0,00	2.434.000,00
08.122.0055.2070	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA	0,00	2.434.000,00	0,00	2.434.000,00
08.241	Assistência à Pessoa Idosa	21.000,00	100.000,00	0,00	121.000,00
08.241.0043	DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
08.241.0043.1068	CONSTRUÇÃO DO CENTRO CONVIVÊNCIA	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
08.241.0055	MULTICULTURALIDADE, DIVERSIDADE E INCLUSÃO SOCIAL	21.000,00	0,00	0,00	21.000,00
08.241.0055.2111	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - FMI	21.000,00	0,00	0,00	21.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

ANEXO 7 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
08.242	Assistência à Pessoa com Deficiência	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
08.242.0043	DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
08.242.0043.2109	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
08.243	Assistência à criança e ao adolescente	0,00	375.000,00	0,00	375.000,00
08.243.0016	PRÓ-CONSELHOS	0,00	284.000,00	0,00	284.000,00
08.243.0016.2110	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	0,00	284.000,00	0,00	284.000,00
08.243.0043	DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO	0,00	91.000,00	0,00	91.000,00
08.243.0043.2083	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA	0,00	85.000,00	0,00	85.000,00
08.243.0043.2085	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR	0,00	6.000,00	0,00	6.000,00
08.244	Assistência comunitária	35.000,00	607.000,00	0,00	642.000,00
08.244.0008	INFRAESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
08.244.0008.1018	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
08.244.0043	DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO	0,00	607.000,00	0,00	607.000,00
08.244.0043.2112	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
08.244.0043.2124	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	0,00	423.000,00	0,00	423.000,00
08.244.0043.2126	BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	0,00	134.000,00	0,00	134.000,00
08.244.0053	MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
08.244.0053.1057	VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
08.245	Serviços Socioassistenciais	0,00	1.281.069,00	0,00	1.281.069,00
08.245.0043	DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO	0,00	1.281.069,00	0,00	1.281.069,00
08.245.0043.2123	BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD-SUAS	0,00	76.069,00	0,00	76.069,00
08.245.0043.2127	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0,00	894.000,00	0,00	894.000,00
08.245.0043.2128	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	0,00	311.000,00	0,00	311.000,00
09	Previdência social	0,00	3.730.000,00	0,00	3.730.000,00
09.272	Previdência do regime estatutário	0,00	3.730.000,00	0,00	3.730.000,00
09.272.0051	GESTÃO DE BENEFÍCIOS DO PREVVER – FUTURO SEGURO	0,00	3.730.000,00	0,00	3.730.000,00
09.272.0051.2086	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E BENEFÍCIOS DO PREVVER	0,00	3.730.000,00	0,00	3.730.000,00
10	Saúde	2.405.595,00	22.029.740,00	0,00	24.435.335,00
10.122	Administração geral	26.000,00	4.863.000,00	0,00	4.889.000,00
10.122.0031	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE - CUIDAR DE VIDAS	26.000,00	4.863.000,00	0,00	4.889.000,00
10.122.0031.1012	CONSTRUIR, REFORMAR E READEQUAR SECRETARIA DE SAÚDE	26.000,00	0,00	0,00	26.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

ANEXO 7 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
10.122.0031.2053	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	4.863.000,00	0,00	4.863.000,00
10.125	Normatização e fiscalização	0,00	18.000,00	0,00	18.000,00
10.125.0031	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE - CUIDAR DE VIDAS	0,00	18.000,00	0,00	18.000,00
10.125.0031.2052	APOIAR E MANTER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS	0,00	18.000,00	0,00	18.000,00
10.126	Tecnologia da informação	0,00	44.000,00	0,00	44.000,00
10.126.0032	BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS – SUS EM AÇÃO	0,00	44.000,00	0,00	44.000,00
10.126.0032.2120	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SUS DIGITAL	0,00	44.000,00	0,00	44.000,00
10.128	Formação de recursos humanos	0,00	86.740,00	0,00	86.740,00
10.128.0031	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE - CUIDAR DE VIDAS	0,00	86.740,00	0,00	86.740,00
10.128.0031.2054	EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE	0,00	86.740,00	0,00	86.740,00
10.301	Atenção básica	299.595,00	6.179.000,00	0,00	6.478.595,00
10.301.0032	BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS – SUS EM AÇÃO	299.595,00	6.179.000,00	0,00	6.478.595,00
10.301.0032.1045	CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E READEQUAR UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	289.595,00	0,00	0,00	289.595,00
10.301.0032.1050	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ACADEMIAS DE SAÚDE	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
10.301.0032.2055	BLOCO DE CUSTEIO DA ATENÇÃO BÁSICA OU PRIMÁRIA EM SAÚDE	0,00	4.569.000,00	0,00	4.569.000,00
10.301.0032.2056	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE-ACS	0,00	1.610.000,00	0,00	1.610.000,00
10.302	Assistência hospitalar e ambulatorial	2.055.000,00	9.967.000,00	0,00	12.022.000,00
10.302.0031	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE - CUIDAR DE VIDAS	2.000.000,00	1.285.000,00	0,00	3.285.000,00
10.302.0031.1062	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO HOSPITAL PRONTO ATENDIMENTO	1.900.000,00	0,00	0,00	1.900.000,00
10.302.0031.1067	UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO – UDR-NMV.	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
10.302.0031.2058	CONTRIBUIÇÕES AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	557.000,00	0,00	557.000,00
10.302.0031.2104	PROGRAMA DE CIRURGIAS ELETIVAS	0,00	125.000,00	0,00	125.000,00
10.302.0031.2105	CUSTEIO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL E PRONTO ATENDIMENTO	0,00	354.000,00	0,00	354.000,00
10.302.0031.2106	CENTRAL MUNICIPAL DE REGULAÇÃO	0,00	249.000,00	0,00	249.000,00
10.302.0032	BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS – SUS EM AÇÃO	55.000,00	8.682.000,00	0,00	8.737.000,00
10.302.0032.1046	CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E READEQUAR UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE SAÚDE	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
10.302.0032.2057	BLOCO DE CUSTEIO DA ATENÇÃO MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR	0,00	8.682.000,00	0,00	8.682.000,00
10.303	Suporte profilático e terapêutico	25.000,00	160.000,00	0,00	185.000,00
10.303.0031	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE - CUIDAR DE VIDAS	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
10.303.0031.2117	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA MUNICIPAL - REMUNE	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

ANEXO 7 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
10.303.0032	BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS – SUS EM AÇÃO	25.000,00	120.000,00	0,00	145.000,00
10.303.0032.1042	CONSTRUIR, REFORMAR E EQUIPAR A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA MUNICIPAL	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
10.303.0032.2061	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA RENAME ANEXO I A IV	0,00	120.000,00	0,00	120.000,00
10.304	Vigilância sanitária	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
10.304.0032	BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS – SUS EM AÇÃO	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
10.304.0032.2131	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
10.305	Vigilância epidemiológica	0,00	687.000,00	0,00	687.000,00
10.305.0032	BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS – SUS EM AÇÃO	0,00	687.000,00	0,00	687.000,00
10.305.0032.2059	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS-ACE	0,00	497.000,00	0,00	497.000,00
10.305.0032.2060	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	0,00	190.000,00	0,00	190.000,00
11	Trabalho	0,00	0,00	682.520,00	682.520,00
11.331	Proteção e benefícios ao trabalhador	0,00	0,00	682.520,00	682.520,00
11.331.0014	PASEP	0,00	0,00	682.520,00	682.520,00
11.331.0014.2011	CONTRIBUIÇÕES AO PASEP	0,00	0,00	682.520,00	682.520,00
12	Educação	4.644.865,00	23.258.800,00	0,00	27.903.665,00
12.122	Administração geral	0,00	3.287.000,00	0,00	3.287.000,00
12.122.0017	EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA	0,00	3.287.000,00	0,00	3.287.000,00
12.122.0017.2014	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	3.287.000,00	0,00	3.287.000,00
12.125	Normatização e fiscalização	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
12.125.0016	PRÓ-CONSELHOS	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
12.125.0016.2013	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
12.306	Alimentação e nutrição	0,00	1.150.000,00	0,00	1.150.000,00
12.306.0018	MERENDA ESCOLA - SABOR E SABER	0,00	1.150.000,00	0,00	1.150.000,00
12.306.0018.2021	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - RECURSOS PRÓPRIOS	0,00	796.000,00	0,00	796.000,00
12.306.0018.2032	MANUTENÇÃO DA MERENDA - PNAE - FUNDAMENTAL	0,00	255.350,00	0,00	255.350,00
12.306.0018.2033	MANUTENÇÃO DA MERENDA - PNAE - CRECHE	0,00	48.825,00	0,00	48.825,00
12.306.0018.2034	MANUTENÇÃO DA MERENDA - PNAE - PRE-ESCOLAR	0,00	49.825,00	0,00	49.825,00
12.361	Ensino fundamental	3.032.365,00	13.912.000,00	0,00	16.944.365,00
12.361.0017	EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA	0,00	1.254.000,00	0,00	1.254.000,00
12.361.0017.2026	CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	98.000,00	0,00	98.000,00
12.361.0017.2035	MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - FUNDAMENTAL	0,00	1.030.000,00	0,00	1.030.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

ANEXO 7 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
12.361.0017.2038	Manutencao do PDDE - FUNDAMENTAL	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
12.361.0017.2107	PAIPOC-PROJETO DE APOIO E INCENTIVO A PARTICIPAÇÃO EM OLIMPIADAS DE CONHECIMENTO	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
12.361.0017.2121	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL -ETI	0,00	120.000,00	0,00	120.000,00
12.361.0019	TRANSPORTE ESCOLAR - CAMINHO DO SABER	250.000,00	1.767.000,00	0,00	2.017.000,00
12.361.0019.1027	VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
12.361.0019.1028	Constrir, Reformar e Manter Garagem/Abrigo	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
12.361.0019.2028	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	1.627.000,00	0,00	1.627.000,00
12.361.0019.2030	MANUTENÇÃO DO PNATE - ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	140.000,00	0,00	140.000,00
12.361.0020	GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDEB - FUNDO DO SABER	1.027.365,00	10.891.000,00	0,00	11.918.365,00
12.361.0020.1058	CONSTRUIR, REFORMAR E EQUIPAR ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.027.365,00	0,00	0,00	1.027.365,00
12.361.0020.2019	FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL	0,00	8.690.000,00	0,00	8.690.000,00
12.361.0020.2023	FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL	0,00	1.775.000,00	0,00	1.775.000,00
12.361.0020.2132	FUNDEB ETI 70% - FUNDAMENTAL	0,00	386.000,00	0,00	386.000,00
12.361.0020.2135	FUNDEB ETI 30% - FUNDAMENTAL	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
12.361.0027	INFRAESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO	1.755.000,00	0,00	0,00	1.755.000,00
12.361.0027.1004	CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E EQUIPAR ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.755.000,00	0,00	0,00	1.755.000,00
12.364	Ensino superior	0,00	320.000,00	0,00	320.000,00
12.364.0017	EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA	0,00	320.000,00	0,00	320.000,00
12.364.0017.2017	APOIO AO ENSINO SUPERIOR E ESCOLAS TÉCNICAS	0,00	320.000,00	0,00	320.000,00
12.365	Educação infantil	1.612.500,00	4.399.800,00	0,00	6.012.300,00
12.365.0017	EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA	0,00	104.000,00	0,00	104.000,00
12.365.0017.2027	CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	14.000,00	0,00	14.000,00
12.365.0017.2036	MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - CRECHE	0,00	70.000,00	0,00	70.000,00
12.365.0017.2037	MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - PRE-ESCOLAR	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
12.365.0019	TRANSPORTE ESCOLAR - CAMINHO DO SABER	0,00	110.000,00	0,00	110.000,00
12.365.0019.2029	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
12.365.0019.2031	MANUTENÇÃO DO PNATE - EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
12.365.0020	GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDEB - FUNDO DO SABER	1.337.500,00	4.185.800,00	0,00	5.523.300,00
12.365.0020.1059	CONSTRUIR, REFORMAR E EQUIPAR ESCOLAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	885.500,00	0,00	0,00	885.500,00
12.365.0020.2020	FUNDEB 70% - INFANTIL CRECHE	0,00	3.231.000,00	0,00	3.231.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

ANEXO 7 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
12.365.0020.2022	FUNDEB 70% - INFANTIL PRE-ESCOLAR	0,00	701.000,00	0,00	701.000,00
12.365.0020.2024	FUNDEB 30% - INFANTIL - CRECHE	452.000,00	0,00	0,00	452.000,00
12.365.0020.2025	FUNDEB 30% - INFANTIL - PRE-ESCOLAR	0,00	13.000,00	0,00	13.000,00
12.365.0020.2133	FUNDEB ETI 70% - INFANTIL CRECHE	0,00	173.000,00	0,00	173.000,00
12.365.0020.2134	FUNDEB ETI 70% - INFANTIL PRE-ESCOLAR	0,00	55.000,00	0,00	55.000,00
12.365.0020.2136	FUNDEB ETI 30% - INFANTIL - CRECHE	0,00	7.000,00	0,00	7.000,00
12.365.0020.2137	FUNDEB ETI 30% - INFANTIL - PRE-ESCOLAR	0,00	5.800,00	0,00	5.800,00
12.365.0027	INFRAESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO	275.000,00	0,00	0,00	275.000,00
12.365.0027.1005	CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E EQUIPAR ESCOLAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	275.000,00	0,00	0,00	275.000,00
12.367	Educação especial	0,00	170.000,00	0,00	170.000,00
12.367.0017	EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA	0,00	170.000,00	0,00	170.000,00
12.367.0017.2016	CONTRIBUIÇÕES À EDUCAÇÃO ESPECIAL – APAE	0,00	170.000,00	0,00	170.000,00
13	Cultura	35.000,00	2.009.000,00	0,00	2.044.000,00
13.392	Difusão cultural	35.000,00	2.009.000,00	0,00	2.044.000,00
13.392.0024	FESTAS TRADICIONAIS E FOLCLÓRICAS – RAÍZES E RITMOS	0,00	1.405.000,00	0,00	1.405.000,00
13.392.0024.2041	APOIO E PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, TRADICIONAIS E FOLCLÓRICOS	0,00	1.405.000,00	0,00	1.405.000,00
13.392.0025	PROGRAMA LIVRO ABERTO - RENOVAR E LER	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
13.392.0025.1026	IMPLANTAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DE BIBLIOTECAS E ACERVOS	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
13.392.0053	MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
13.392.0053.1025	VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - CULTURA	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
13.392.0055	MULTICULTURALIDADE, DIVERSIDADE E INCLUSÃO SOCIAL	0,00	604.000,00	0,00	604.000,00
13.392.0055.2042	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	0,00	501.000,00	0,00	501.000,00
13.392.0055.2103	REESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DA BANDA E FANFARRA MUNICIPAL	0,00	33.000,00	0,00	33.000,00
13.392.0055.2119	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DO PNAB DE FOMENTO A CULTURA	0,00	70.000,00	0,00	70.000,00
15	Urbanismo	11.502.000,00	3.417.131,00	0,00	14.919.131,00
15.451	Infra-estrutura urbana	11.502.000,00	0,00	0,00	11.502.000,00
15.451.0008	INFRAESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
15.451.0008.1013	CONSTRUIR, REFORMAR E READEQUAR PRÉDIO DA SECRETARIA DE OBRAS.	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
15.451.0026	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - DESCUBRA NOSSA TERRA	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
15.451.0026.1029	PROJETO DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LAGO	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
15.451.0038	MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA – REVITALIZA URBANO	11.392.000,00	0,00	0,00	11.392.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

ANEXO 7 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
15.451.0038.1016	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E OBRAS COMPLEMENTARES	8.922.000,00	0,00	0,00	8.922.000,00
15.451.0038.1053	PROJETO DE URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	2.223.000,00	0,00	0,00	2.223.000,00
15.451.0038.1066	PAVIMENTAÇÃO EM TSD, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO E PASSEIO PÚBLICO	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
15.451.0038.1069	IMPLANTAÇÃO DO PORTAL DE ENTRADA DA CIDADE	197.000,00	0,00	0,00	197.000,00
15.452	Serviços urbanos	0,00	3.417.131,00	0,00	3.417.131,00
15.452.0038	MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA – REVITALIZA URBANO	0,00	1.438.216,00	0,00	1.438.216,00
15.452.0038.2065	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	0,00	1.438.216,00	0,00	1.438.216,00
15.452.0039	ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE – CAMINHOS ILUMINADOS	0,00	1.978.915,00	0,00	1.978.915,00
15.452.0039.2066	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00	1.978.915,00	0,00	1.978.915,00
16	Habitação	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
16.482	Habitação urbana	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
16.482.0048	HABITAÇÃO COM CIDADANIA – CONSTRUÍNDO O FUTURO	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
16.482.0048.1064	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
17	Saneamento	40.000,00	625.000,00	0,00	665.000,00
17.512	Saneamento básico urbano	40.000,00	625.000,00	0,00	665.000,00
17.512.0030	INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
17.512.0030.1055	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
17.512.0040	ADUÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA – FONTE DE VIDA	20.000,00	625.000,00	0,00	645.000,00
17.512.0040.1017	CONSTRUIR, AMPLIAR E EQUIPAR A REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
17.512.0040.2067	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE	0,00	625.000,00	0,00	625.000,00
18	Gestão ambiental	10.000,00	145.000,00	0,00	155.000,00
18.125	Normatização e fiscalização	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
18.125.0016	PRÓ-CONSELHOS	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
18.125.0016.2049	MANUTENÇÃO E APOIO AO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
18.541	Preservação e conservação ambiental	0,00	140.000,00	0,00	140.000,00
18.541.0030	INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL	0,00	140.000,00	0,00	140.000,00
18.541.0030.2050	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	0,00	140.000,00	0,00	140.000,00
18.543	Recuperação de áreas degradadas	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
18.543.0030	INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
18.543.0030.1011	RECUPERAÇÃO DE CÓRREGOS, ÁREAS DEGRADADAS E REFLORESTAMENTO	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
20	Agricultura	375.000,00	2.111.000,00	0,00	2.486.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

ANEXO 7 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
20.605	Abastecimento	115.000,00	100.000,00	0,00	215.000,00
20.605.0028	DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRONEGÓCIOS - AGROMAIS	115.000,00	100.000,00	0,00	215.000,00
20.605.0028.1009	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DA FEIRA LIVRE MUNICIPAL	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
20.605.0028.1036	APOIO E REVITALIZAÇÃO DA PISCICULTURA	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
20.605.0028.2009	PAAM - PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS MUNICIPAIS	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
20.606	Extensão rural	0,00	13.000,00	0,00	13.000,00
20.606.0028	DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRONEGÓCIOS - AGROMAIS	0,00	13.000,00	0,00	13.000,00
20.606.0028.2048	APOIO À REALIZAÇÃO DE FEIRAS AGRÍCOLAS E ENCONTROS TÉCNICOS	0,00	13.000,00	0,00	13.000,00
20.608	Promoção da produção agropecuária	260.000,00	1.998.000,00	0,00	2.258.000,00
20.608.0028	DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRONEGÓCIOS - AGROMAIS	260.000,00	1.998.000,00	0,00	2.258.000,00
20.608.0028.1010	CONSTRUIR, AMPLIAR E MANTER O VIVEIRO DE MUDAS MUNICIPAL	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
20.608.0028.1035	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, VEÍCULOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
20.608.0028.1037	PROGRAMA DE APOIO E MELHORIA DA PRODUÇÃO DA BACIA LEITEIRA	210.000,00	0,00	0,00	210.000,00
20.608.0028.2046	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	0,00	1.940.000,00	0,00	1.940.000,00
20.608.0028.2047	APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES	0,00	8.000,00	0,00	8.000,00
21	Organização agrária	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00
21.631	Reforma agrária	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00
21.631.0028	DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRONEGÓCIOS - AGROMAIS	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00
21.631.0028.1038	APOIO À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00
23	Comércio e serviços	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
23.695	Turismo	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
23.695.0026	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - DESCUBRA NOSSA TERRA	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
23.695.0026.1033	VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - TURISMO	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
23.695.0026.1034	APOIO, REVITALIZAÇÃO E INCREMENTO AO TURISMO	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
26	Transporte	1.461.000,00	6.185.150,00	0,00	7.646.150,00
26.122	Administração geral	0,00	5.221.150,00	0,00	5.221.150,00
26.122.0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	0,00	5.221.150,00	0,00	5.221.150,00
26.122.0003.2062	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	0,00	5.221.150,00	0,00	5.221.150,00
26.782	Transporte rodoviário	1.461.000,00	964.000,00	0,00	2.425.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

ANEXO 7 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
26.782.0004	POLÍTICAS PÚBLICAS E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	0,00	64.000,00	0,00	64.000,00
26.782.0004.2064	CONTRIBUIÇÕES AO CIDVAT	0,00	64.000,00	0,00	64.000,00
26.782.0037	SEGURANÇA E FLUIDEZ VIÁRIA – CAMINHO SEGURO	1.361.000,00	900.000,00	0,00	2.261.000,00
26.782.0037.1054	CONSTRUÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE PONTES E BUEIROS E ADUELAS	1.361.000,00	0,00	0,00	1.361.000,00
26.782.0037.2063	ABERTURA, REABERTURA E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
26.782.0037.2130	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES-FMT	0,00	850.000,00	0,00	850.000,00
26.782.0053	MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
26.782.0053.1014	MAQUINÁRIOS E CAMINHÕES PARA A SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
27	Desporto e lazer	396.000,00	753.000,00	0,00	1.149.000,00
27.812	Desporto comunitário	280.000,00	753.000,00	0,00	1.033.000,00
27.812.0023	CIDADE DO DESPORTO E LAZER - MOVA-SE CIDADE	280.000,00	753.000,00	0,00	1.033.000,00
27.812.0023.1030	VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ESPORTE E LAZER	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
27.812.0023.1032	CONSTRUIR, AMPLIAR, MANTER E EQUIPAR LOCAIS DE PRATICA DE ESPORTES	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
27.812.0023.2044	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER	0,00	753.000,00	0,00	753.000,00
27.813	Lazer	116.000,00	0,00	0,00	116.000,00
27.813.0023	CIDADE DO DESPORTO E LAZER - MOVA-SE CIDADE	116.000,00	0,00	0,00	116.000,00
27.813.0023.1031	CONSTRUIR, AMPLIAR, MANTER E EQUIPAR ESPAÇOS DE LAZER	16.000,00	0,00	0,00	16.000,00
27.813.0023.1063	IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE COM PARQUES INFANTIS	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
28	Encargos especiais	0,00	0,00	927.000,00	927.000,00
28.843	Serviço da dívida interna	0,00	0,00	927.000,00	927.000,00
28.843.0015	PROGRAMA SERVIÇO DA DÍVIDA FUNDADA	0,00	0,00	927.000,00	927.000,00
28.843.0015.2012	SERVIÇOS DA DÍVIDA FUNDADA, SENTENÇAS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS	0,00	0,00	927.000,00	927.000,00
99	Reserva de contingência ou reserva legal do rpps	0,00	0,00	2.850.000,00	2.850.000,00
99.997	Reserva do RPPS	0,00	0,00	2.802.000,00	2.802.000,00
99.997.0051	GESTÃO DE BENEFÍCIOS DO PREVVER – FUTURO SEGURO	0,00	0,00	2.802.000,00	2.802.000,00
99.997.0051.9998	RESERVA LEGAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)	0,00	0,00	2.802.000,00	2.802.000,00
99.999	Reserva de contingência	0,00	0,00	48.000,00	48.000,00
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	48.000,00	48.000,00
99.999.9999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	48.000,00	48.000,00
	TOTAL:	**21.985.460,00**	**80.130.020,00**	**4.459.520,00**	**106.575.000,00**
	PREV. TRANSF. FINANCEIRAS CONCEDIDAS:	**0,00**	**PREV. TRANSF. PATRONAIS CONCEDIDAS:**		**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

ANEXO 7 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total

NOVA MONTE VERDE - MT, 11 de outubro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
01	Legislativa	3.810.000,00	0,00	3.810.000,00
01.031	Ação legislativa	3.810.000,00	0,00	3.810.000,00
01.031.0001	AÇÃO DO LEGISLATIVO	3.102.000,00	0,00	3.102.000,00
01.031.0001.2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO	3.102.000,00	0,00	3.102.000,00
01.031.0001.2001.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	3.102.000,00	0,00	3.102.000,00
01.031.0002	INFRAESTRUTURA FÍSICA DO LEGISLATIVO	708.000,00	0,00	708.000,00
01.031.0002.1001	AMPLIAR, REFORMAR E READEQUAR PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	708.000,00	0,00	708.000,00
01.031.0002.1001.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	708.000,00	0,00	708.000,00
03	Essencial a justiça	578.000,00	0,00	578.000,00
03.091	Defesa da ordem jurídica	578.000,00	0,00	578.000,00
03.091.0005	DEFESA DA ORDEM JURÍDICA	578.000,00	0,00	578.000,00
03.091.0005.2005	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA	578.000,00	0,00	578.000,00
03.091.0005.2005.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	578.000,00	0,00	578.000,00
04	Administração	7.481.130,00	120.000,00	7.601.130,00
04.122	Administração geral	6.099.130,00	75.000,00	6.174.130,00
04.122.0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	5.595.130,00	50.000,00	5.645.130,00
04.122.0003.2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E ENCARGOS DO GABINETE DO PREFEITO	840.000,00	0,00	840.000,00
04.122.0003.2002.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	830.000,00	0,00	830.000,00
04.122.0003.2002.1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	10.000,00	0,00	10.000,00
04.122.0003.2006	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	4.755.130,00	50.000,00	4.805.130,00
04.122.0003.2006.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	4.395.700,00	0,00	4.395.700,00
04.122.0003.2006.1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	309.430,00	0,00	309.430,00
04.122.0003.2006.1.502.0000000	Recursos não vinculados da compensação de impostos	50.000,00	0,00	50.000,00
04.122.0003.2006.1.711.0000804	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	0,00	50.000,00	50.000,00
04.122.0008	INFRAESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO	120.000,00	0,00	120.000,00
04.122.0008.1002	CONSTRUIR, REFORMAR, READEQUAR E EQUIPAR O PAÇO MUNICIPAL	120.000,00	0,00	120.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
04.122.0008.1002.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	120.000,00	0,00	120.000,00
04.122.0013	PARCERIAS COM INSTITUIÇÕES REPRESENTATIVAS	259.000,00	0,00	259.000,00
04.122.0013.2010	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES, ASSOCIAÇÕES E PARCERIAS	259.000,00	0,00	259.000,00
04.122.0013.2010.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	259.000,00	0,00	259.000,00
04.122.0053	MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS	125.000,00	25.000,00	150.000,00
04.122.0053.1003	Veiculos, Equipamentos e Mat. Permanentes/GAPRE	50.000,00	0,00	50.000,00
04.122.0053.1003.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00	0,00	50.000,00
04.122.0053.1021	VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	75.000,00	25.000,00	100.000,00
04.122.0053.1021.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00	0,00	50.000,00
04.122.0053.1021.1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	25.000,00	0,00	25.000,00
04.122.0053.1021.1.711.0000804	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	0,00	25.000,00	25.000,00
04.123	Administração financeira	917.000,00	0,00	917.000,00
04.123.0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	907.000,00	0,00	907.000,00
04.123.0003.2008	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	907.000,00	0,00	907.000,00
04.123.0003.2008.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	907.000,00	0,00	907.000,00
04.123.0053	MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS	10.000,00	0,00	10.000,00
04.123.0053.1022	VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FINANÇAS	10.000,00	0,00	10.000,00
04.123.0053.1022.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	0,00	10.000,00
04.124	Controle interno	200.000,00	0,00	200.000,00
04.124.0006	AUDITORIA E CONTROLE	200.000,00	0,00	200.000,00
04.124.0006.2004	MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA	200.000,00	0,00	200.000,00
04.124.0006.2004.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	200.000,00	0,00	200.000,00
04.126	Tecnologia da informação	200.000,00	20.000,00	220.000,00
04.126.0054	GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO CORPORATIVA	200.000,00	20.000,00	220.000,00
04.126.0054.2102	SIAFIC - IMPLANTAR, ESTRUTURAR E MANTER	200.000,00	20.000,00	220.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
04.126.0054.2102.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	200.000,00	0,00	200.000,00
04.126.0054.2102.1.711.0000804	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	0,00	20.000,00	20.000,00
04.128	Formação de recursos humanos	35.000,00	0,00	35.000,00
04.128.0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	15.000,00	0,00	15.000,00
04.128.0003.2101	CONCURSO E OU PROCESSOS SELETIVOS PÚBLICOS	15.000,00	0,00	15.000,00
04.128.0003.2101.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00	0,00	15.000,00
04.128.0010	CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS	20.000,00	0,00	20.000,00
04.128.0010.2084	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS	20.000,00	0,00	20.000,00
04.128.0010.2084.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00	0,00	20.000,00
04.131	Comunicação social	30.000,00	25.000,00	55.000,00
04.131.0009	GESTÃO TRANSPARENTE, ÉTICA E COLABORATIVA	30.000,00	25.000,00	55.000,00
04.131.0009.2007	DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO MUNICIPAL	30.000,00	25.000,00	55.000,00
04.131.0009.2007.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00	0,00	25.000,00
04.131.0009.2007.1.502.0000000	Recursos não vinculados da compensação de impostos	5.000,00	0,00	5.000,00
04.131.0009.2007.1.711.0000804	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	0,00	25.000,00	25.000,00
06	Segurança pública	37.000,00	0,00	37.000,00
06.181	Policiamento	15.000,00	0,00	15.000,00
06.181.0056	PROGRAMA VIGIA MAIS MT	15.000,00	0,00	15.000,00
06.181.0056.1065	EXECUÇÃO DO PROGRAMA VIGIA MAIS MT	15.000,00	0,00	15.000,00
06.181.0056.1065.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00	0,00	15.000,00
06.182	Defesa civil	22.000,00	0,00	22.000,00
06.182.0030	INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL	22.000,00	0,00	22.000,00
06.182.0030.2051	AÇÕES DE APOIO À DEFESA CIVIL	22.000,00	0,00	22.000,00
06.182.0030.2051.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00	0,00	20.000,00
06.182.0030.2051.1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	2.000,00	0,00	2.000,00
08	Assistência social	4.432.069,00	467.000,00	4.899.069,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
08.122	Administração geral	2.456.000,00	14.000,00	2.470.000,00
08.122.0016	PRÓ-CONSELHOS	18.000,00	8.000,00	26.000,00
08.122.0016.2122	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	18.000,00	8.000,00	26.000,00
08.122.0016.2122.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	18.000,00	0,00	18.000,00
08.122.0016.2122.1.660.0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	8.000,00	8.000,00
08.122.0043	DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO	4.000,00	6.000,00	10.000,00
08.122.0043.2129	PROCAD-SUAS	4.000,00	6.000,00	10.000,00
08.122.0043.2129.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00	0,00	4.000,00
08.122.0043.2129.1.660.0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	6.000,00	6.000,00
08.122.0055	MULTICULTURALIDADE, DIVERSIDADE E INCLUSÃO SOCIAL	2.434.000,00	0,00	2.434.000,00
08.122.0055.2070	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA	2.434.000,00	0,00	2.434.000,00
08.122.0055.2070.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.434.000,00	0,00	2.434.000,00
08.241	Assistência à Pessoa Idosa	121.000,00	0,00	121.000,00
08.241.0043	DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO	100.000,00	0,00	100.000,00
08.241.0043.1068	CONSTRUÇÃO DO CENTRO CONVIVÊNCIA	100.000,00	0,00	100.000,00
08.241.0043.1068.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00	0,00	100.000,00
08.241.0055	MULTICULTURALIDADE, DIVERSIDADE E INCLUSÃO SOCIAL	21.000,00	0,00	21.000,00
08.241.0055.2111	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - FMI	21.000,00	0,00	21.000,00
08.241.0055.2111.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	21.000,00	0,00	21.000,00
08.242	Assistência à Pessoa com Deficiência	10.000,00	0,00	10.000,00
08.242.0043	DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO	10.000,00	0,00	10.000,00
08.242.0043.2109	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	10.000,00	0,00	10.000,00
08.242.0043.2109.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	0,00	10.000,00
08.243	Assistência à criança e ao adolescente	342.000,00	33.000,00	375.000,00
08.243.0016	PRÓ-CONSELHOS	284.000,00	0,00	284.000,00
08.243.0016.2110	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	284.000,00	0,00	284.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
08.243.0016.2110.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	284.000,00	0,00	284.000,00
08.243.0043	DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO	58.000,00	33.000,00	91.000,00
08.243.0043.2083	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA	52.000,00	33.000,00	85.000,00
08.243.0043.2083.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	52.000,00	0,00	52.000,00
08.243.0043.2083.1.669.0000000	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	33.000,00	33.000,00
08.243.0043.2085	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR	6.000,00	0,00	6.000,00
08.243.0043.2085.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	6.000,00	0,00	6.000,00
08.244	Assistência comunitária	529.000,00	113.000,00	642.000,00
08.244.0008	INFRAESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO	15.000,00	0,00	15.000,00
08.244.0008.1018	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	15.000,00	0,00	15.000,00
08.244.0008.1018.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00	0,00	15.000,00
08.244.0043	DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO	494.000,00	113.000,00	607.000,00
08.244.0043.2112	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER	50.000,00	0,00	50.000,00
08.244.0043.2112.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00	0,00	50.000,00
08.244.0043.2124	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	336.000,00	87.000,00	423.000,00
08.244.0043.2124.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	336.000,00	0,00	336.000,00
08.244.0043.2124.1.661.0000000	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	0,00	87.000,00	87.000,00
08.244.0043.2126	BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	108.000,00	26.000,00	134.000,00
08.244.0043.2126.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	108.000,00	0,00	108.000,00
08.244.0043.2126.1.660.0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	26.000,00	26.000,00
08.244.0053	MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS	20.000,00	0,00	20.000,00
08.244.0053.1057	VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	20.000,00	0,00	20.000,00
08.244.0053.1057.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00	0,00	20.000,00
08.245	Serviços Socioassistenciais	974.069,00	307.000,00	1.281.069,00
08.245.0043	DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO	974.069,00	307.000,00	1.281.069,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
08.245.0043.2123	BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD-SUAS	59.069,00	17.000,00	76.069,00
08.245.0043.2123.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	59.069,00	0,00	59.069,00
08.245.0043.2123.1.660.0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	17.000,00	17.000,00
08.245.0043.2127	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	651.000,00	243.000,00	894.000,00
08.245.0043.2127.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	651.000,00	0,00	651.000,00
08.245.0043.2127.1.660.0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	171.000,00	171.000,00
08.245.0043.2127.1.661.0000000	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	0,00	72.000,00	72.000,00
08.245.0043.2128	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	264.000,00	47.000,00	311.000,00
08.245.0043.2128.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	264.000,00	0,00	264.000,00
08.245.0043.2128.1.660.0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	15.000,00	15.000,00
08.245.0043.2128.1.661.0000000	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	0,00	32.000,00	32.000,00
09	Previdência social	0,00	3.730.000,00	3.730.000,00
09.272	Previdência do regime estatutário	0,00	3.730.000,00	3.730.000,00
09.272.0051	GESTÃO DE BENEFÍCIOS DO PREVVER – FUTURO SEGURO	0,00	3.730.000,00	3.730.000,00
09.272.0051.2086	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E BENEFÍCIOS DO PREVVER	0,00	3.730.000,00	3.730.000,00
09.272.0051.2086.1.800.0000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	1.565.000,00	1.565.000,00
09.272.0051.2086.1.800.1111000	Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	1.655.000,00	1.655.000,00
09.272.0051.2086.1.800.1121000	Benefícios Previdenciários - Poder Legislativo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	75.000,00	75.000,00
09.272.0051.2086.1.802.0000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	435.000,00	435.000,00
10	Saúde	0,00	24.435.335,00	24.435.335,00
10.122	Administração geral	0,00	4.889.000,00	4.889.000,00
10.122.0031	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE - CUIDAR DE VIDAS	0,00	4.889.000,00	4.889.000,00
10.122.0031.1012	CONSTRUIR, REFORMAR E READEQUAR SECRETARIA DE SAÚDE	0,00	26.000,00	26.000,00
10.122.0031.1012.1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	26.000,00	26.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
10.122.0031.2053	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	4.863.000,00	4.863.000,00
10.122.0031.2053.1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	2.650.000,00	2.650.000,00
10.122.0031.2053.1.600.0000600	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	0,00	1.466.000,00	1.466.000,00
10.122.0031.2053.1.621.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	0,00	747.000,00	747.000,00
10.125	Normatização e fiscalização	0,00	18.000,00	18.000,00
10.125.0031	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE - CUIDAR DE VIDAS	0,00	18.000,00	18.000,00
10.125.0031.2052	APOIAR E MANTER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS	0,00	18.000,00	18.000,00
10.125.0031.2052.1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	18.000,00	18.000,00
10.126	Tecnologia da informação	0,00	44.000,00	44.000,00
10.126.0032	BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS – SUS EM AÇÃO	0,00	44.000,00	44.000,00
10.126.0032.2120	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SUS DIGITAL	0,00	44.000,00	44.000,00
10.126.0032.2120.1.600.0000601	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Gestão do SUS	0,00	44.000,00	44.000,00
10.128	Formação de recursos humanos	0,00	86.740,00	86.740,00
10.128.0031	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE - CUIDAR DE VIDAS	0,00	86.740,00	86.740,00
10.128.0031.2054	EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE	0,00	86.740,00	86.740,00
10.128.0031.2054.1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	86.740,00	86.740,00
10.301	Atenção básica	0,00	6.478.595,00	6.478.595,00
10.301.0032	BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS – SUS EM AÇÃO	0,00	6.478.595,00	6.478.595,00
10.301.0032.1045	CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E READEQUAR UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	0,00	289.595,00	289.595,00
10.301.0032.1045.1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	289.595,00	289.595,00
10.301.0032.1050	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ACADEMIAS DE SAÚDE	0,00	10.000,00	10.000,00
10.301.0032.1050.1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	10.000,00	10.000,00
10.301.0032.2055	BLOCO DE CUSTEIO DA ATENÇÃO BÁSICA OU PRIMÁRIA EM SAÚDE	0,00	4.569.000,00	4.569.000,00
10.301.0032.2055.1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	1.371.000,00	1.371.000,00
10.301.0032.2055.1.600.0000600	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	0,00	1.705.000,00	1.705.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
10.301.0032.2055.1.600.3110000	IdentIFicação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares individuais	0,00	580.000,00	580.000,00
10.301.0032.2055.1.600.3120000	IdentIFicação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares de bancada	0,00	600.000,00	600.000,00
10.301.0032.2055.1.605.0000000	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	0,00	125.000,00	125.000,00
10.301.0032.2055.1.621.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	0,00	188.000,00	188.000,00
10.301.0032.2056	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE-ACS	0,00	1.610.000,00	1.610.000,00
10.301.0032.2056.1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	535.000,00	535.000,00
10.301.0032.2056.1.600.0000600	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	0,00	147.000,00	147.000,00
10.301.0032.2056.1.604.0000000	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	0,00	653.000,00	653.000,00
10.301.0032.2056.1.621.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	0,00	275.000,00	275.000,00
10.302	Assistência hospitalar e ambulatorial	0,00	12.022.000,00	12.022.000,00
10.302.0031	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE - CUIDAR DE VIDAS	0,00	3.285.000,00	3.285.000,00
10.302.0031.1062	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO HOSPITAL PRONTO ATENDIMENTO	0,00	1.900.000,00	1.900.000,00
10.302.0031.1062.1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	50.000,00	50.000,00
10.302.0031.1062.1.632.0000000	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	0,00	1.850.000,00	1.850.000,00
10.302.0031.1067	UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO – UDR-NMV.	0,00	100.000,00	100.000,00
10.302.0031.1067.1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	100.000,00	100.000,00
10.302.0031.2058	CONTRIBUIÇÕES AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	557.000,00	557.000,00
10.302.0031.2058.1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	507.000,00	507.000,00
10.302.0031.2058.1.621.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	0,00	50.000,00	50.000,00
10.302.0031.2104	PROGRAMA DE CIRURGIAS ELETIVAS	0,00	125.000,00	125.000,00
10.302.0031.2104.1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	75.000,00	75.000,00
10.302.0031.2104.1.621.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	0,00	50.000,00	50.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
10.302.0031.2105	CUSTEIO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL E PRONTO ATENDIMENTO	0,00	354.000,00	354.000,00
10.302.0031.2105.1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	354.000,00	354.000,00
10.302.0031.2106	CENTRAL MUNICIPAL DE REGULAÇÃO	0,00	249.000,00	249.000,00
10.302.0031.2106.1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	249.000,00	249.000,00
10.302.0032	BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS – SUS EM AÇÃO	0,00	8.737.000,00	8.737.000,00
10.302.0032.1046	CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E READEQUAR UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE SAÚDE	0,00	55.000,00	55.000,00
10.302.0032.1046.1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	55.000,00	55.000,00
10.302.0032.2057	BLOCO DE CUSTEIO DA ATENÇÃO MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR	0,00	8.682.000,00	8.682.000,00
10.302.0032.2057.1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	5.772.000,00	5.772.000,00
10.302.0032.2057.1.600.0000603	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada	0,00	450.000,00	450.000,00
10.302.0032.2057.1.600.3110000	IdentIFicação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares individuais	0,00	820.000,00	820.000,00
10.302.0032.2057.1.605.0000000	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	0,00	70.000,00	70.000,00
10.302.0032.2057.1.621.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	0,00	560.000,00	560.000,00
10.302.0032.2057.1.621.3210000	Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00
10.302.0032.2057.1.632.0000000	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	0,00	10.000,00	10.000,00
10.303	Suporte profilático e terapêutico	0,00	185.000,00	185.000,00
10.303.0031	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE - CUIDAR DE VIDAS	0,00	40.000,00	40.000,00
10.303.0031.2117	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA MUNICIPAL - REMUNE	0,00	40.000,00	40.000,00
10.303.0031.2117.1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	40.000,00	40.000,00
10.303.0032	BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS – SUS EM AÇÃO	0,00	145.000,00	145.000,00
10.303.0032.1042	CONSTRUIR, REFORMAR E EQUIPAR A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA MUNICIPAL	0,00	25.000,00	25.000,00
10.303.0032.1042.1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	25.000,00	25.000,00
10.303.0032.2061	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA RENAME ANEXO I A IV	0,00	120.000,00	120.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
10.303.0032.2061.1.600.0000602	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Assistência Farmacêutica	0,00	120.000,00	120.000,00
10.304	Vigilância sanitária	0,00	25.000,00	25.000,00
10.304.0032	BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS – SUS EM AÇÃO	0,00	25.000,00	25.000,00
10.304.0032.2131	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0,00	25.000,00	25.000,00
10.304.0032.2131.1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	15.000,00	15.000,00
10.304.0032.2131.1.600.0000605	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde	0,00	10.000,00	10.000,00
10.305	Vigilância epidemiológica	0,00	687.000,00	687.000,00
10.305.0032	BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS – SUS EM AÇÃO	0,00	687.000,00	687.000,00
10.305.0032.2059	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS-ACE	0,00	497.000,00	497.000,00
10.305.0032.2059.1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	221.000,00	221.000,00
10.305.0032.2059.1.600.0000600	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	0,00	85.000,00	85.000,00
10.305.0032.2059.1.600.0000605	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde	0,00	15.000,00	15.000,00
10.305.0032.2059.1.604.0000000	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	0,00	150.000,00	150.000,00
10.305.0032.2059.1.621.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	0,00	26.000,00	26.000,00
10.305.0032.2060	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	0,00	190.000,00	190.000,00
10.305.0032.2060.1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	0,00	48.000,00	48.000,00
10.305.0032.2060.1.600.0000605	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde	0,00	107.000,00	107.000,00
10.305.0032.2060.1.621.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	0,00	35.000,00	35.000,00
11	Trabalho	655.570,00	26.950,00	682.520,00
11.331	Proteção e benefícios ao trabalhador	655.570,00	26.950,00	682.520,00
11.331.0014	PASEP	655.570,00	26.950,00	682.520,00
11.331.0014.2011	CONTRIBUIÇÕES AO PASEP	655.570,00	26.950,00	682.520,00
11.331.0014.2011.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	648.000,00	0,00	648.000,00
11.331.0014.2011.1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	7.570,00	0,00	7.570,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
11.331.0014.2011.1.704.0000000	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	2.850,00	2.850,00
11.331.0014.2011.1.708.0000000	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	0,00	1.010,00	1.010,00
11.331.0014.2011.1.711.0000804	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	0,00	6.030,00	6.030,00
11.331.0014.2011.1.750.0000000	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	360,00	360,00
11.331.0014.2011.1.751.0000000	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	0,00	16.700,00	16.700,00
12	Educação	0,00	27.903.665,00	27.903.665,00
12.122	Administração geral	0,00	3.287.000,00	3.287.000,00
12.122.0017	EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA	0,00	3.287.000,00	3.287.000,00
12.122.0017.2014	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	3.287.000,00	3.287.000,00
12.122.0017.2014.1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	0,00	3.287.000,00	3.287.000,00
12.125	Normatização e fiscalização	0,00	20.000,00	20.000,00
12.125.0016	PRÓ-CONSELHOS	0,00	20.000,00	20.000,00
12.125.0016.2013	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO	0,00	20.000,00	20.000,00
12.125.0016.2013.1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	0,00	20.000,00	20.000,00
12.306	Alimentação e nutrição	0,00	1.150.000,00	1.150.000,00
12.306.0018	MERENDA ESCOLA - SABOR E SABER	0,00	1.150.000,00	1.150.000,00
12.306.0018.2021	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - RECURSOS PRÓPRIOS	0,00	796.000,00	796.000,00
12.306.0018.2021.1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	0,00	796.000,00	796.000,00
12.306.0018.2032	MANUTENÇÃO DA MERENDA - PNAE - FUNDAMENTAL	0,00	255.350,00	255.350,00
12.306.0018.2032.1.552.0000000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	0,00	255.350,00	255.350,00
12.306.0018.2033	MANUTENÇÃO DA MERENDA - PNAE - CRECHE	0,00	48.825,00	48.825,00
12.306.0018.2033.1.552.0000000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	0,00	48.825,00	48.825,00
12.306.0018.2034	MANUTENÇÃO DA MERENDA - PNAE - PRE-ESCOLAR	0,00	49.825,00	49.825,00
12.306.0018.2034.1.552.0000000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	0,00	49.825,00	49.825,00
12.361	Ensino fundamental	0,00	16.944.365,00	16.944.365,00
12.361.0017	EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA	0,00	1.254.000,00	1.254.000,00
12.361.0017.2026	CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	98.000,00	98.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
12.361.0017.2026.1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	0,00	98.000,00	98.000,00
12.361.0017.2035	MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - FUNDAMENTAL	0,00	1.030.000,00	1.030.000,00
12.361.0017.2035.1.550.0000000	Transferência do Salário Educação	0,00	1.030.000,00	1.030.000,00
12.361.0017.2038	Manutencao do PDDE - FUNDAMENTAL	0,00	1.000,00	1.000,00
12.361.0017.2038.1.551.0000000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	0,00	1.000,00	1.000,00
12.361.0017.2107	PAIPOC-PROJETO DE APOIO E INCENTIVO A PARTICIPAÇÃO EM OLIMPIADAS DE CONHECIMENTO	0,00	5.000,00	5.000,00
12.361.0017.2107.1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	0,00	5.000,00	5.000,00
12.361.0017.2121	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL -ETI	0,00	120.000,00	120.000,00
12.361.0017.2121.1.569.0000000	Outras Transferências de Recursos do FNDE	0,00	120.000,00	120.000,00
12.361.0019	TRANSPORTE ESCOLAR - CAMINHO DO SABER	0,00	2.017.000,00	2.017.000,00
12.361.0019.1027	VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	200.000,00	200.000,00
12.361.0019.1027.1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	0,00	200.000,00	200.000,00
12.361.0019.1028	Constrir, Reformar e Manter Garagem/Abrigo	0,00	50.000,00	50.000,00
12.361.0019.1028.1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	0,00	50.000,00	50.000,00
12.361.0019.2028	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	1.627.000,00	1.627.000,00
12.361.0019.2028.1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	0,00	864.000,00	864.000,00
12.361.0019.2028.1.576.0000000	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	0,00	763.000,00	763.000,00
12.361.0019.2030	MANUTENÇÃO DO PNATE - ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	140.000,00	140.000,00
12.361.0019.2030.1.553.0000000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	0,00	140.000,00	140.000,00
12.361.0020	GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDEB - FUNDO DO SABER	0,00	11.918.365,00	11.918.365,00
12.361.0020.1058	CONSTRUIR, REFORMAR E EQUIPAR ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	1.027.365,00	1.027.365,00
12.361.0020.1058.1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	0,00	144.865,00	144.865,00
12.361.0020.1058.1.540.0000000	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	0,00	867.000,00	867.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
12.361.0020.1058.1.542.0000000	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAT	0,00	15.500,00	15.500,00
12.361.0020.2019	FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL	0,00	8.690.000,00	8.690.000,00
12.361.0020.2019.1.540.1070000	IdentIFicação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	0,00	8.690.000,00	8.690.000,00
12.361.0020.2023	FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL	0,00	1.775.000,00	1.775.000,00
12.361.0020.2023.1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	0,00	370.000,00	370.000,00
12.361.0020.2023.1.540.0000000	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	0,00	1.005.000,00	1.005.000,00
12.361.0020.2023.1.543.0000000	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	0,00	400.000,00	400.000,00
12.361.0020.2132	FUNDEB ETI 70% - FUNDAMENTAL	0,00	386.000,00	386.000,00
12.361.0020.2132.1.540.1072000	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício e na criação de matrículas em tempo integral (ETI) na educação básica.	0,00	386.000,00	386.000,00
12.361.0020.2135	FUNDEB ETI 30% - FUNDAMENTAL	0,00	40.000,00	40.000,00
12.361.0020.2135.1.540.1071000	Identificação do percentual matrículas em tempo integral (ETI) na educação básica	0,00	40.000,00	40.000,00
12.361.0027	INFRAESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO	0,00	1.755.000,00	1.755.000,00
12.361.0027.1004	CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E EQUIPAR ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	1.755.000,00	1.755.000,00
12.361.0027.1004.1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	0,00	559.000,00	559.000,00
12.361.0027.1004.1.540.0000000	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	0,00	500.000,00	500.000,00
12.361.0027.1004.1.550.0000000	Transferência do Salário Educação	0,00	191.000,00	191.000,00
12.361.0027.1004.1.571.0000000	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	0,00	505.000,00	505.000,00
12.364	Ensino superior	0,00	320.000,00	320.000,00
12.364.0017	EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA	0,00	320.000,00	320.000,00
12.364.0017.2017	APOIO AO ENSINO SUPERIOR E ESCOLAS TÉCNICAS	0,00	320.000,00	320.000,00
12.364.0017.2017.1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	0,00	320.000,00	320.000,00
12.365	Educação infantil	0,00	6.012.300,00	6.012.300,00
12.365.0017	EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA	0,00	104.000,00	104.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
12.365.0017.2027	CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	14.000,00	14.000,00
12.365.0017.2027.1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	0,00	14.000,00	14.000,00
12.365.0017.2036	MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - CRECHE	0,00	70.000,00	70.000,00
12.365.0017.2036.1.550.0000000	Transferência do Salário Educação	0,00	70.000,00	70.000,00
12.365.0017.2037	MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - PRE-ESCOLAR	0,00	20.000,00	20.000,00
12.365.0017.2037.1.550.0000000	Transferência do Salário Educação	0,00	20.000,00	20.000,00
12.365.0019	TRANSPORTE ESCOLAR - CAMINHO DO SABER	0,00	110.000,00	110.000,00
12.365.0019.2029	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	100.000,00	100.000,00
12.365.0019.2029.1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	0,00	50.000,00	50.000,00
12.365.0019.2029.1.576.0000000	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	0,00	50.000,00	50.000,00
12.365.0019.2031	MANUTENÇÃO DO PNATE - EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	10.000,00	10.000,00
12.365.0019.2031.1.553.0000000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	0,00	10.000,00	10.000,00
12.365.0020	GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDEB - FUNDO DO SABER	0,00	5.523.300,00	5.523.300,00
12.365.0020.1059	CONSTRUIR, REFORMAR E EQUIPAR ESCOLAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	885.500,00	885.500,00
12.365.0020.1059.1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	0,00	30.000,00	30.000,00
12.365.0020.1059.1.540.0000000	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	0,00	35.000,00	35.000,00
12.365.0020.1059.1.542.0000000	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAT	0,00	20.500,00	20.500,00
12.365.0020.1059.1.543.0000000	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	0,00	800.000,00	800.000,00
12.365.0020.2020	FUNDEB 70% - INFANTIL CRECHE	0,00	3.231.000,00	3.231.000,00
12.365.0020.2020.1.540.1070000	IdentIFicação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	0,00	3.147.000,00	3.147.000,00
12.365.0020.2020.1.542.1070000	IdentIFicação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	0,00	84.000,00	84.000,00
12.365.0020.2022	FUNDEB 70% - INFANTIL PRE-ESCOLAR	0,00	701.000,00	701.000,00
12.365.0020.2022.1.540.1070000	IdentIFicação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	0,00	701.000,00	701.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
12.365.0020.2024	FUNDEB 30% - INFANTIL - CRECHE	0,00	452.000,00	452.000,00
12.365.0020.2024.1.540.0000000	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	0,00	452.000,00	452.000,00
12.365.0020.2025	FUNDEB 30% - INFANTIL - PRE-ESCOLAR	0,00	13.000,00	13.000,00
12.365.0020.2025.1.540.0000000	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	0,00	13.000,00	13.000,00
12.365.0020.2133	FUNDEB ETI 70% - INFANTIL CRECHE	0,00	173.000,00	173.000,00
12.365.0020.2133.1.540.1072000	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício e na criação de matrículas em tempo integral (ETI) na educação básica.	0,00	173.000,00	173.000,00
12.365.0020.2134	FUNDEB ETI 70% - INFANTIL PRE-ESCOLAR	0,00	55.000,00	55.000,00
12.365.0020.2134.1.540.1072000	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício e na criação de matrículas em tempo integral (ETI) na educação básica.	0,00	55.000,00	55.000,00
12.365.0020.2136	FUNDEB ETI 30% - INFANTIL - CRECHE	0,00	7.000,00	7.000,00
12.365.0020.2136.1.540.1071000	Identificação do percentual matrículas em tempo integral (ETI) na educação básica	0,00	7.000,00	7.000,00
12.365.0020.2137	FUNDEB ETI 30% - INFANTIL - PRE-ESCOLAR	0,00	5.800,00	5.800,00
12.365.0020.2137.1.540.1071000	Identificação do percentual matrículas em tempo integral (ETI) na educação básica	0,00	5.800,00	5.800,00
12.365.0027	INFRAESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO	0,00	275.000,00	275.000,00
12.365.0027.1005	CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E EQUIPAR ESCOLAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	275.000,00	275.000,00
12.365.0027.1005.1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	0,00	275.000,00	275.000,00
12.367	Educação especial	0,00	170.000,00	170.000,00
12.367.0017	EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA	0,00	170.000,00	170.000,00
12.367.0017.2016	CONTRIBUIÇÕES À EDUCAÇÃO ESPECIAL – APAE	0,00	170.000,00	170.000,00
12.367.0017.2016.1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	0,00	170.000,00	170.000,00
13	Cultura	1.374.000,00	670.000,00	2.044.000,00
13.392	Difusão cultural	1.374.000,00	670.000,00	2.044.000,00
13.392.0024	FESTAS TRADICIONAIS E FOLCLÓRICAS – RAÍZES E RITMOS	805.000,00	600.000,00	1.405.000,00
13.392.0024.2041	APOIO E PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, TRADICIONAIS E FOLCLÓRICOS	805.000,00	600.000,00	1.405.000,00
13.392.0024.2041.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	805.000,00	0,00	805.000,00
13.392.0024.2041.1.701.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	0,00	600.000,00	600.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
13.392.0025	PROGRAMA LIVRO ABERTO - RENOVAR E LER	20.000,00	0,00	20.000,00
13.392.0025.1026	IMPLANTAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DE BIBLIOTECAS E ACERVOS	20.000,00	0,00	20.000,00
13.392.0025.1026.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00	0,00	20.000,00
13.392.0053	MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS	15.000,00	0,00	15.000,00
13.392.0053.1025	VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - CULTURA	15.000,00	0,00	15.000,00
13.392.0053.1025.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00	0,00	15.000,00
13.392.0055	MULTICULTURALIDADE, DIVERSIDADE E INCLUSÃO SOCIAL	534.000,00	70.000,00	604.000,00
13.392.0055.2042	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	501.000,00	0,00	501.000,00
13.392.0055.2042.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	500.000,00	0,00	500.000,00
13.392.0055.2042.1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	1.000,00	0,00	1.000,00
13.392.0055.2103	REESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DA BANDA E FANFARRA MUNICIPAL	33.000,00	0,00	33.000,00
13.392.0055.2103.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	33.000,00	0,00	33.000,00
13.392.0055.2119	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DO PNAB DE FOMENTO A CULTURA	0,00	70.000,00	70.000,00
13.392.0055.2119.1.719.0000000	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	0,00	70.000,00	70.000,00
15	Urbanismo	6.715.216,00	8.203.915,00	14.919.131,00
15.451	Infra-estrutura urbana	4.996.000,00	6.506.000,00	11.502.000,00
15.451.0008	INFRAESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO	10.000,00	0,00	10.000,00
15.451.0008.1013	CONSTRUIR, REFORMAR E READEQUAR PRÉDIO DA SECRETARIA DE OBRAS.	10.000,00	0,00	10.000,00
15.451.0008.1013.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	0,00	10.000,00
15.451.0026	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - DESCUBRA NOSSA TERRA	100.000,00	0,00	100.000,00
15.451.0026.1029	PROJETO DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LAGO	100.000,00	0,00	100.000,00
15.451.0026.1029.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00	0,00	100.000,00
15.451.0038	MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA – REVITALIZA URBANO	4.886.000,00	6.506.000,00	11.392.000,00
15.451.0038.1016	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E OBRAS COMPLEMENTARES	4.446.000,00	4.476.000,00	8.922.000,00
15.451.0038.1016.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	4.446.000,00	0,00	4.446.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
15.451.0038.1016.1.700.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	0,00	2.870.000,00	2.870.000,00
15.451.0038.1016.1.701.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	0,00	1.606.000,00	1.606.000,00
15.451.0038.1053	PROJETO DE URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	243.000,00	1.980.000,00	2.223.000,00
15.451.0038.1053.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00	0,00	20.000,00
15.451.0038.1053.1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	223.000,00	0,00	223.000,00
15.451.0038.1053.1.700.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	0,00	500.000,00	500.000,00
15.451.0038.1053.1.701.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	0,00	1.430.000,00	1.430.000,00
15.451.0038.1053.1.708.0000000	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	0,00	25.000,00	25.000,00
15.451.0038.1053.1.711.0000804	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	0,00	25.000,00	25.000,00
15.451.0038.1066	PAVIMENTAÇÃO EM TSD, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO E PASSEIO PÚBLICO	0,00	50.000,00	50.000,00
15.451.0038.1066.1.700.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	0,00	50.000,00	50.000,00
15.451.0038.1069	IMPLANTAÇÃO DO PORTAL DE ENTRADA DA CIDADE	197.000,00	0,00	197.000,00
15.451.0038.1069.1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	197.000,00	0,00	197.000,00
15.452	Serviços urbanos	1.719.216,00	1.697.915,00	3.417.131,00
15.452.0038	MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA – REVITALIZA URBANO	1.438.216,00	0,00	1.438.216,00
15.452.0038.2065	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	1.438.216,00	0,00	1.438.216,00
15.452.0038.2065.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.438.216,00	0,00	1.438.216,00
15.452.0039	ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE – CAMINHOS ILUMINADOS	281.000,00	1.697.915,00	1.978.915,00
15.452.0039.2066	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	281.000,00	1.697.915,00	1.978.915,00
15.452.0039.2066.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	281.000,00	0,00	281.000,00
15.452.0039.2066.1.751.0000000	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	0,00	1.697.915,00	1.697.915,00
16	Habitação	20.000,00	0,00	20.000,00
16.482	Habitação urbana	20.000,00	0,00	20.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
16.482.0048	HABITAÇÃO COM CIDADANIA – CONSTRUÍNDO O FUTURO	20.000,00	0,00	20.000,00
16.482.0048.1064	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	20.000,00	0,00	20.000,00
16.482.0048.1064.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00	0,00	20.000,00
17	Saneamento	665.000,00	0,00	665.000,00
17.512	Saneamento básico urbano	665.000,00	0,00	665.000,00
17.512.0030	INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL	20.000,00	0,00	20.000,00
17.512.0030.1055	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	20.000,00	0,00	20.000,00
17.512.0030.1055.1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	20.000,00	0,00	20.000,00
17.512.0040	ADUÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA – FONTE DE VIDA	645.000,00	0,00	645.000,00
17.512.0040.1017	CONSTRUIR, AMPLIAR E EQUIPAR A REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA	20.000,00	0,00	20.000,00
17.512.0040.1017.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	0,00	10.000,00
17.512.0040.1017.1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	10.000,00	0,00	10.000,00
17.512.0040.2067	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE	625.000,00	0,00	625.000,00
17.512.0040.2067.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	560.000,00	0,00	560.000,00
17.512.0040.2067.1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	65.000,00	0,00	65.000,00
18	Gestão ambiental	155.000,00	0,00	155.000,00
18.125	Normatização e fiscalização	5.000,00	0,00	5.000,00
18.125.0016	PRÓ-CONSELHOS	5.000,00	0,00	5.000,00
18.125.0016.2049	MANUTENÇÃO E APOIO AO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	5.000,00	0,00	5.000,00
18.125.0016.2049.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00	0,00	5.000,00
18.541	Preservação e conservação ambiental	140.000,00	0,00	140.000,00
18.541.0030	INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL	140.000,00	0,00	140.000,00
18.541.0030.2050	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	140.000,00	0,00	140.000,00
18.541.0030.2050.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	140.000,00	0,00	140.000,00
18.543	Recuperação de áreas degradadas	10.000,00	0,00	10.000,00
18.543.0030	INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL	10.000,00	0,00	10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
18.543.0030.1011	RECUPERAÇÃO DE CÓRREGOS, ÁREAS DEGRADADAS E REFLORESTAMENTO	10.000,00	0,00	10.000,00
18.543.0030.1011.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	0,00	10.000,00
20	Agricultura	2.338.400,00	147.600,00	2.486.000,00
20.605	Abastecimento	215.000,00	0,00	215.000,00
20.605.0028	DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRONEGÓCIOS - AGROMAIS	215.000,00	0,00	215.000,00
20.605.0028.1009	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DA FEIRA LIVRE MUNICIPAL	100.000,00	0,00	100.000,00
20.605.0028.1009.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00	0,00	100.000,00
20.605.0028.1036	APOIO E REVITALIZAÇÃO DA PISCICULTURA	15.000,00	0,00	15.000,00
20.605.0028.1036.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00	0,00	15.000,00
20.605.0028.2009	PAAM - PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS MUNICIPAIS	100.000,00	0,00	100.000,00
20.605.0028.2009.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00	0,00	100.000,00
20.606	Extensão rural	13.000,00	0,00	13.000,00
20.606.0028	DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRONEGÓCIOS - AGROMAIS	13.000,00	0,00	13.000,00
20.606.0028.2048	APOIO À REALIZAÇÃO DE FEIRAS AGRÍCOLAS E ENCONTROS TÉCNICOS	13.000,00	0,00	13.000,00
20.606.0028.2048.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	13.000,00	0,00	13.000,00
20.608	Promoção da produção agropecuária	2.110.400,00	147.600,00	2.258.000,00
20.608.0028	DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRONEGÓCIOS - AGROMAIS	2.110.400,00	147.600,00	2.258.000,00
20.608.0028.1010	CONSTRUIR, AMPLIAR E MANTER O VIVEIRO DE MUDAS MUNICIPAL	50.000,00	0,00	50.000,00
20.608.0028.1010.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00	0,00	50.000,00
20.608.0028.1035	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, VEÍCULOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	50.000,00	0,00	50.000,00
20.608.0028.1035.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00	0,00	50.000,00
20.608.0028.1037	PROGRAMA DE APOIO E MELHORIA DA PRODUÇÃO DA BACIA LEITEIRA	210.000,00	0,00	210.000,00
20.608.0028.1037.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	210.000,00	0,00	210.000,00
20.608.0028.2046	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	1.792.400,00	147.600,00	1.940.000,00
20.608.0028.2046.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.627.400,00	0,00	1.627.400,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
20.608.0028.2046.1.502.0000000	Recursos não vinculados da compensação de impostos	165.000,00	0,00	165.000,00
20.608.0028.2046.1.708.0000000	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	0,00	39.990,00	39.990,00
20.608.0028.2046.1.711.0000804	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	0,00	102.970,00	102.970,00
20.608.0028.2046.1.750.0000000	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	4.640,00	4.640,00
20.608.0028.2047	APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES	8.000,00	0,00	8.000,00
20.608.0028.2047.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	8.000,00	0,00	8.000,00
21	Organização agrária	12.000,00	0,00	12.000,00
21.631	Reforma agrária	12.000,00	0,00	12.000,00
21.631.0028	DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRONEGÓCIOS - AGROMAIS	12.000,00	0,00	12.000,00
21.631.0028.1038	APOIO À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	12.000,00	0,00	12.000,00
21.631.0028.1038.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	12.000,00	0,00	12.000,00
23	Comércio e serviços	25.000,00	0,00	25.000,00
23.695	Turismo	25.000,00	0,00	25.000,00
23.695.0026	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - DESCUBRA NOSSA TERRA	25.000,00	0,00	25.000,00
23.695.0026.1033	VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - TURISMO	10.000,00	0,00	10.000,00
23.695.0026.1033.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	0,00	10.000,00
23.695.0026.1034	APOIO, REVITALIZAÇÃO E INCREMENTO AO TURISMO	15.000,00	0,00	15.000,00
23.695.0026.1034.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00	0,00	15.000,00
26	Transporte	5.812.000,00	1.834.150,00	7.646.150,00
26.122	Administração geral	4.487.000,00	734.150,00	5.221.150,00
26.122.0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	4.487.000,00	734.150,00	5.221.150,00
26.122.0003.2062	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	4.487.000,00	734.150,00	5.221.150,00
26.122.0003.2062.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	4.135.000,00	0,00	4.135.000,00
26.122.0003.2062.1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	297.000,00	0,00	297.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
26.122.0003.2062.1.502.0000000	Recursos não vinculados da compensação de impostos	30.000,00	0,00	30.000,00
26.122.0003.2062.1.704.0000000	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	374.150,00	374.150,00
26.122.0003.2062.1.708.0000000	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	0,00	35.000,00	35.000,00
26.122.0003.2062.1.711.0000804	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	0,00	294.000,00	294.000,00
26.122.0003.2062.1.750.0000000	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	31.000,00	31.000,00
26.122.0003.2062.1.759.0000702	Auxílio financeiro aos municípios para compensação de perdas (Fethab Diesel) - Decreto Estadual nº 1354/2025	25.000,00	0,00	25.000,00
26.782	Transporte rodoviário	1.325.000,00	1.100.000,00	2.425.000,00
26.782.0004	POLÍTICAS PÚBLICAS E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	64.000,00	0,00	64.000,00
26.782.0004.2064	CONTRIBUIÇÕES AO CIDVAT	64.000,00	0,00	64.000,00
26.782.0004.2064.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	64.000,00	0,00	64.000,00
26.782.0037	SEGURANÇA E FLUIDEZ VIÁRIA – CAMINHO SEGURO	1.161.000,00	1.100.000,00	2.261.000,00
26.782.0037.1054	CONSTRUÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE PONTES E BUEIROS E ADUELAS	261.000,00	1.100.000,00	1.361.000,00
26.782.0037.1054.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	251.000,00	0,00	251.000,00
26.782.0037.1054.1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	10.000,00	0,00	10.000,00
26.782.0037.1054.1.700.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	0,00	100.000,00	100.000,00
26.782.0037.1054.1.701.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00
26.782.0037.2063	ABERTURA, REABERTURA E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS	50.000,00	0,00	50.000,00
26.782.0037.2063.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00	0,00	50.000,00
26.782.0037.2130	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES-FMT	850.000,00	0,00	850.000,00
26.782.0037.2130.1.759.0000702	Auxílio financeiro aos municípios para compensação de perdas (Fethab Diesel) - Decreto Estadual nº 1354/2025	850.000,00	0,00	850.000,00
26.782.0053	MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS	100.000,00	0,00	100.000,00
26.782.0053.1014	MAQUINÁRIOS E CAMINHÕES PARA A SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	100.000,00	0,00	100.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS
EXERCICIO 2027
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
26.782.0053.1014.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00	0,00	100.000,00
27	Desporto e lazer	1.094.000,00	55.000,00	1.149.000,00
27.812	Desporto comunitário	978.000,00	55.000,00	1.033.000,00
27.812.0023	CIDADE DO DESPORTO E LAZER - MOVA-SE CIDADE	978.000,00	55.000,00	1.033.000,00
27.812.0023.1030	VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ESPORTE E LAZER	30.000,00	0,00	30.000,00
27.812.0023.1030.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00	0,00	30.000,00
27.812.0023.1032	CONSTRUIR, AMPLIAR, MANTER E EQUIPAR LOCAIS DE PRATICA DE ESPORTES	250.000,00	0,00	250.000,00
27.812.0023.1032.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	250.000,00	0,00	250.000,00
27.812.0023.2044	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER	698.000,00	55.000,00	753.000,00
27.812.0023.2044.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	698.000,00	0,00	698.000,00
27.812.0023.2044.1.711.0000804	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	0,00	55.000,00	55.000,00
27.813	Lazer	116.000,00	0,00	116.000,00
27.813.0023	CIDADE DO DESPORTO E LAZER - MOVA-SE CIDADE	116.000,00	0,00	116.000,00
27.813.0023.1031	CONSTRUIR, AMPLIAR, MANTER E EQUIPAR ESPAÇOS DE LAZER	16.000,00	0,00	16.000,00
27.813.0023.1031.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	16.000,00	0,00	16.000,00
27.813.0023.1063	IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE COM PARQUES INFANTIS	100.000,00	0,00	100.000,00
27.813.0023.1063.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00	0,00	100.000,00
28	Encargos especiais	927.000,00	0,00	927.000,00
28.843	Serviço da dívida interna	927.000,00	0,00	927.000,00
28.843.0015	PROGRAMA SERVIÇO DA DÍVIDA FUNDADA	927.000,00	0,00	927.000,00
28.843.0015.2012	SERVIÇOS DA DÍVIDA FUNDADA, SENTENÇAS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS	927.000,00	0,00	927.000,00
28.843.0015.2012.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	789.000,00	0,00	789.000,00
28.843.0015.2012.1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	138.000,00	0,00	138.000,00
99	Reserva de contingência ou reserva legal do rpps	48.000,00	2.802.000,00	2.850.000,00
99.997	Reserva do RPPS	0,00	2.802.000,00	2.802.000,00
99.997.0051	GESTÃO DE BENEFÍCIOS DO PREVVER – FUTURO SEGURO	0,00	2.802.000,00	2.802.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
99.997.0051.9998	RESERVA LEGAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)	0,00	2.802.000,00	2.802.000,00
99.997.0051.9998.1.800.0000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	2.802.000,00	2.802.000,00
99.999	Reserva de contingência	48.000,00	0,00	48.000,00
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	48.000,00	0,00	48.000,00
99.999.9999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	48.000,00	0,00	48.000,00
99.999.9999.9999.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	48.000,00	0,00	48.000,00
	TOTAL:	**36.179.385,00**	**70.395.615,00**	**106.575.000,00**
		PREV. TRANSF. FINANCEIRAS CONCEDIDAS:		**0,00**
		PREV. TRANSF. PATRONAIS CONCEDIDAS:		**0,00**
			TOTAL GERAL:	**106.575.000,00**

NOVA MONTE VERDE - MT, 11 de outubro de 2026

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
Ordenador da Despesa

GILSON LUIZ VERISSIMO
Contador CRC 012883/O2

LUCIANO ROGERIO CORDEIRO
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

ANEXO 9 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

	Funções				
Órgão/Unidade	**Legislativa**	**Essencial a justiça**	**Administração**	**Segurança pública**	**Assistência social**
01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	3.810.000,00				
02 - GABINETE DO PREFEITO			1.210.000,00		
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			5.215.130,00	15.000,00	
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			1.176.000,00		
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE					
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICUTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO				22.000,00	
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS					
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA					4.899.069,00
10 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - PREVVER					
11 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		578.000,00			
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA					
Total	**3.810.000,00**	**578.000,00**	**7.601.130,00**	**37.000,00**	**4.899.069,00**

Data: 11/10/2026 23:00:31 Página: 1 de 6

Data da emissão: 11/10/2026 23:00:31 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: EDUARDO PEREIRA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

ANEXO 9 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

	Funções				
Órgão/Unidade	**Previdência social**	**Saúde**	**Trabalho**	**Educação**	**Cultura**
01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES					
02 - GABINETE DO PREFEITO					
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			682.520,00		
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE				27.903.665,00	2.044.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICUTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO					
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		24.435.335,00			
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS					
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA					
10 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - PREVVER	3.730.000,00				
11 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO					
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA					
Total	**3.730.000,00**	**24.435.335,00**	**682.520,00**	**27.903.665,00**	**2.044.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

ANEXO 9 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

	Funções				
Órgão/Unidade	**Urbanismo**	**Habitação**	**Saneamento**	**Gestão ambiental**	**Agricultura**
01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES					
02 - GABINETE DO PREFEITO					
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS					
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	100.000,00				
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICUTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO				155.000,00	2.486.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	14.819.131,00		665.000,00		
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA		20.000,00			
10 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - PREVVER					
11 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO					
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA					
Total	**14.919.131,00**	**20.000,00**	**665.000,00**	**155.000,00**	**2.486.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

ANEXO 9 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

	Funções				
Órgão/Unidade	**Organização agrária**	**Comércio e serviços**	**Transporte**	**Desporto e lazer**	**Encargos especiais**
01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES					
02 - GABINETE DO PREFEITO					
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS					927.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		25.000,00		1.149.000,00	
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICUTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO	12.000,00				
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS			7.646.150,00		
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA					
10 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - PREVVER					
11 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO					
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA					
Total	**12.000,00**	**25.000,00**	**7.646.150,00**	**1.149.000,00**	**927.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

ANEXO 9 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

	Funções	
Órgão/Unidade	**Reserva de contingência ou reserva legal do rpps**	**Total**
01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		**3.810.000,00**
02 - GABINETE DO PREFEITO		**1.210.000,00**
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		**5.230.130,00**
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		**2.785.520,00**
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		**31.221.665,00**
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICUTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO		**2.675.000,00**
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		**24.435.335,00**
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS		**23.130.281,00**
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA		**4.919.069,00**
10 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - PREVVER	2.802.000,00	**6.532.000,00**
11 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		**578.000,00**
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	48.000,00	**48.000,00**
Total	**2.850.000,00**	**106.575.000,00**

NOVA MONTE VERDE - MT, 11 de outubro de 2026

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
Ordenador da Despesa

GILSON LUIZ VERISSIMO
Contador CRC 012883/O2

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

ANEXO 9 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES
EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

LUCIANO ROGERIO CORDEIRO
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DO GOVERNO EM TERMOS DE REALIZAÇÕES

EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Código	Especificação	Obras	Aquisição	Prestação de Serviço
01.031.0001.2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO			3.102.000,00
01.031.0002.1001	AMPLIAR, REFORMAR E READEQUAR PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	708.000,00		
03.091.0005.2005	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA			578.000,00
04.122.0003.2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E ENCARGOS DO GABINETE DO PREFEITO			840.000,00
04.122.0003.2006	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			4.805.130,00
04.122.0008.1002	CONSTRUIR, REFORMAR, READEQUAR E EQUIPAR O PAÇO MUNICIPAL			120.000,00
04.122.0013.2010	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES, ASSOCIAÇÕES E PARCERIAS			259.000,00
04.122.0053.1003	Veiculos, Equipamentos e Mat. Permanentes/GAPRE		50.000,00	
04.122.0053.1021	VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		100.000,00	
04.123.0003.2008	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			907.000,00
04.123.0053.1022	VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FINANÇAS		10.000,00	
04.124.0006.2004	MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA			200.000,00
04.126.0054.2102	SIAFIC - IMPLANTAR, ESTRUTURAR E MANTER			220.000,00
04.128.0003.2101	CONCURSO E OU PROCESSOS SELETIVOS PÚBLICOS			15.000,00
04.128.0010.2084	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS			20.000,00
04.131.0009.2007	DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO MUNICIPAL			55.000,00
06.181.0056.1065	EXECUÇÃO DO PROGRAMA VIGIA MAIS MT			15.000,00
06.182.0030.2051	AÇÕES DE APOIO À DEFESA CIVIL			22.000,00
08.122.0016.2122	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			26.000,00
08.122.0043.2129	PROCAD-SUAS			10.000,00
08.122.0055.2070	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA			2.434.000,00
08.241.0043.1068	CONSTRUÇÃO DO CENTRO CONVIVÊNCIA	100.000,00		
08.241.0055.2111	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - FMI			21.000,00
08.242.0043.2109	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA			10.000,00
08.243.0016.2110	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR			284.000,00
08.243.0043.2083	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA			85.000,00
08.243.0043.2085	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR			6.000,00
08.244.0008.1018	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	15.000,00		
08.244.0043.2112	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER			50.000,00
08.244.0043.2124	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS			423.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DO GOVERNO EM TERMOS DE REALIZAÇÕES

EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Código	Especificação	Obras	Aquisição	Prestação de Serviço
08.244.0043.2126	BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO			134.000,00
08.244.0053.1057	VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		20.000,00	
08.245.0043.2123	BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD-SUAS			76.069,00
08.245.0043.2127	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			894.000,00
08.245.0043.2128	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)			311.000,00
09.272.0051.2086	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E BENEFÍCIOS DO PREVVER			3.730.000,00
10.122.0031.1012	CONSTRUIR, REFORMAR E READEQUAR SECRETARIA DE SAÚDE	26.000,00		
10.122.0031.2053	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE			4.863.000,00
10.125.0031.2052	APOIAR E MANTER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS			18.000,00
10.126.0032.2120	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SUS DIGITAL			44.000,00
10.128.0031.2054	EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE			86.740,00
10.301.0032.1045	CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E READEQUAR UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	289.595,00		
10.301.0032.1050	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ACADEMIAS DE SAÚDE			10.000,00
10.301.0032.2055	BLOCO DE CUSTEIO DA ATENÇÃO BÁSICA OU PRIMÁRIA EM SAÚDE			4.569.000,00
10.301.0032.2056	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE-ACS			1.610.000,00
10.302.0031.1062	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO HOSPITAL PRONTO ATENDIMENTO	1.900.000,00		
10.302.0031.1067	UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO – UDR-NMV.	100.000,00		
10.302.0031.2058	CONTRIBUIÇÕES AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE			557.000,00
10.302.0031.2104	PROGRAMA DE CIRURGIAS ELETIVAS			125.000,00
10.302.0031.2105	CUSTEIO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL E PRONTO ATENDIMENTO			354.000,00
10.302.0031.2106	CENTRAL MUNICIPAL DE REGULAÇÃO			249.000,00
10.302.0032.1046	CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E READEQUAR UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE SAÚDE	55.000,00		
10.302.0032.2057	BLOCO DE CUSTEIO DA ATENÇÃO MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR			8.682.000,00
10.303.0031.2117	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA MUNICIPAL - REMUNE			40.000,00
10.303.0032.1042	CONSTRUIR, REFORMAR E EQUIPAR A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA MUNICIPAL	25.000,00		
10.303.0032.2061	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA RENAME ANEXO I A IV			120.000,00
10.304.0032.2131	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA			25.000,00
10.305.0032.2059	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS-ACE			497.000,00
10.305.0032.2060	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA			190.000,00
11.331.0014.2011	CONTRIBUIÇÕES AO PASEP			682.520,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DO GOVERNO EM TERMOS DE REALIZAÇÕES

EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Código	Especificação	Obras	Aquisição	Prestação de Serviço
12.122.0017.2014	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			3.287.000,00
12.125.0016.2013	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO			20.000,00
12.306.0018.2021	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - RECURSOS PRÓPRIOS			796.000,00
12.306.0018.2032	MANUTENÇÃO DA MERENDA - PNAE - FUNDAMENTAL			255.350,00
12.306.0018.2033	MANUTENÇÃO DA MERENDA - PNAE - CRECHE			48.825,00
12.306.0018.2034	MANUTENÇÃO DA MERENDA - PNAE - PRE-ESCOLAR			49.825,00
12.361.0017.2026	CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL			98.000,00
12.361.0017.2035	MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - FUNDAMENTAL			1.030.000,00
12.361.0017.2038	Manutencao do PDDE - FUNDAMENTAL			1.000,00
12.361.0017.2107	PAIPOC-PROJETO DE APOIO E INCENTIVO A PARTICIPAÇÃO EM OLIMPIADAS DE CONHECIMENTO			5.000,00
12.361.0017.2121	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL -ETI			120.000,00
12.361.0019.1027	VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR		200.000,00	
12.361.0019.1028	Constrir, Reformar e Manter Garagem/Abrigo	50.000,00		
12.361.0019.2028	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL			1.627.000,00
12.361.0019.2030	MANUTENÇÃO DO PNATE - ENSINO FUNDAMENTAL			140.000,00
12.361.0020.1058	CONSTRUIR, REFORMAR E EQUIPAR ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL			1.027.365,00
12.361.0020.2019	FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL			8.690.000,00
12.361.0020.2023	FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL			1.775.000,00
12.361.0020.2132	FUNDEB ETI 70% - FUNDAMENTAL			386.000,00
12.361.0020.2135	FUNDEB ETI 30% - FUNDAMENTAL			40.000,00
12.361.0027.1004	CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E EQUIPAR ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL			1.755.000,00
12.364.0017.2017	APOIO AO ENSINO SUPERIOR E ESCOLAS TÉCNICAS			320.000,00
12.365.0017.2027	CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL			14.000,00
12.365.0017.2036	MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - CRECHE			70.000,00
12.365.0017.2037	MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - PRE-ESCOLAR			20.000,00
12.365.0019.2029	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL			100.000,00
12.365.0019.2031	MANUTENÇÃO DO PNATE - EDUCAÇÃO INFANTIL			10.000,00
12.365.0020.1059	CONSTRUIR, REFORMAR E EQUIPAR ESCOLAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL			885.500,00
12.365.0020.2020	FUNDEB 70% - INFANTIL CRECHE			3.231.000,00
12.365.0020.2022	FUNDEB 70% - INFANTIL PRE-ESCOLAR			701.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DO GOVERNO EM TERMOS DE REALIZAÇÕES

EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Código	Especificação	Obras	Aquisição	Prestação de Serviço
12.365.0020.2024	FUNDEB 30% - INFANTIL - CRECHE			452.000,00
12.365.0020.2025	FUNDEB 30% - INFANTIL - PRE-ESCOLAR			13.000,00
12.365.0020.2133	FUNDEB ETI 70% - INFANTIL CRECHE			173.000,00
12.365.0020.2134	FUNDEB ETI 70% - INFANTIL PRE-ESCOLAR			55.000,00
12.365.0020.2136	FUNDEB ETI 30% - INFANTIL - CRECHE			7.000,00
12.365.0020.2137	FUNDEB ETI 30% - INFANTIL - PRE-ESCOLAR			5.800,00
12.365.0027.1005	CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E EQUIPAR ESCOLAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL			275.000,00
12.367.0017.2016	CONTRIBUIÇÕES À EDUCAÇÃO ESPECIAL – APAE			170.000,00
13.392.0024.2041	APOIO E PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, TRADICIONAIS E FOLCLÓRICOS			1.405.000,00
13.392.0025.1026	IMPLANTAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DE BIBLIOTECAS E ACERVOS			20.000,00
13.392.0053.1025	VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - CULTURA		15.000,00	
13.392.0055.2042	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA			501.000,00
13.392.0055.2103	REESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DA BANDA E FANFARRA MUNICIPAL			33.000,00
13.392.0055.2119	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DO PNAB DE FOMENTO A CULTURA			70.000,00
15.451.0008.1013	CONSTRUIR, REFORMAR E READEQUAR PRÉDIO DA SECRETARIA DE OBRAS.	10.000,00		
15.451.0026.1029	PROJETO DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LAGO			100.000,00
15.451.0038.1016	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E OBRAS COMPLEMENTARES	8.922.000,00		
15.451.0038.1053	PROJETO DE URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS			2.223.000,00
15.451.0038.1066	PAVIMENTAÇÃO EM TSD, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO E PASSEIO PÚBLICO	50.000,00		
15.451.0038.1069	IMPLANTAÇÃO DO PORTAL DE ENTRADA DA CIDADE	197.000,00		
15.452.0038.2065	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS			1.438.216,00
15.452.0039.2066	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA			1.978.915,00
16.482.0048.1064	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	20.000,00		
17.512.0030.1055	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	20.000,00		
17.512.0040.1017	CONSTRUIR, AMPLIAR E EQUIPAR A REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA	20.000,00		
17.512.0040.2067	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE			625.000,00
18.125.0016.2049	MANUTENÇÃO E APOIO AO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			5.000,00
18.541.0030.2050	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			140.000,00
18.543.0030.1011	RECUPERAÇÃO DE CÓRREGOS, ÁREAS DEGRADADAS E REFLORESTAMENTO			10.000,00
20.605.0028.1009	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DA FEIRA LIVRE MUNICIPAL	100.000,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DO GOVERNO EM TERMOS DE REALIZAÇÕES

EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Código	Especificação	Obras	Aquisição	Prestação de Serviço
20.605.0028.1036	APOIO E REVITALIZAÇÃO DA PISCICULTURA			15.000,00
20.605.0028.2009	PAAM - PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS MUNICIPAIS			100.000,00
20.606.0028.2048	APOIO À REALIZAÇÃO DE FEIRAS AGRÍCOLAS E ENCONTROS TÉCNICOS			13.000,00
20.608.0028.1010	CONSTRUIR, AMPLIAR E MANTER O VIVEIRO DE MUDAS MUNICIPAL	50.000,00		
20.608.0028.1035	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, VEÍCULOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS		50.000,00	
20.608.0028.1037	PROGRAMA DE APOIO E MELHORIA DA PRODUÇÃO DA BACIA LEITEIRA			210.000,00
20.608.0028.2046	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			1.940.000,00
20.608.0028.2047	APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES			8.000,00
21.631.0028.1038	APOIO À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA			12.000,00
23.695.0026.1033	VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - TURISMO		10.000,00	
23.695.0026.1034	APOIO, REVITALIZAÇÃO E INCREMENTO AO TURISMO			15.000,00
26.122.0003.2062	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS			5.221.150,00
26.782.0004.2064	CONTRIBUIÇÕES AO CIDVAT			64.000,00
26.782.0037.1054	CONSTRUÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE PONTES E BUEIROS E ADUELAS			1.361.000,00
26.782.0037.2063	ABERTURA, REABERTURA E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS			50.000,00
26.782.0037.2130	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES-FMT			850.000,00
26.782.0053.1014	MAQUINÁRIOS E CAMINHÕES PARA A SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS		100.000,00	
27.812.0023.1030	VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ESPORTE E LAZER		30.000,00	
27.812.0023.1032	CONSTRUIR, AMPLIAR, MANTER E EQUIPAR LOCAIS DE PRATICA DE ESPORTES			250.000,00
27.812.0023.2044	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER			753.000,00
27.813.0023.1031	CONSTRUIR, AMPLIAR, MANTER E EQUIPAR ESPAÇOS DE LAZER			16.000,00
27.813.0023.1063	IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE COM PARQUES INFANTIS	100.000,00		
28.843.0015.2012	SERVIÇOS DA DÍVIDA FUNDADA, SENTENÇAS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS			927.000,00
99.997.0051.9998	RESERVA LEGAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)			2.802.000,00
99.999.9999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			48.000,00
	TOTAL GERAL:	**12.757.595,00**	**585.000,00**	**93.232.405,00**
		PREV. TRANSF. FINANCEIRAS RECEBIDAS:		**0,00**
		PREV. TRANSF. PATRONAIS RECEBIDAS:		**0,00**
			TOTAL GERAL:	**106.575.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DO GOVERNO EM TERMOS DE REALIZAÇÕES

EXERCICIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Código	Especificação	Obras	Aquisição	Prestação de Serviço

NOVA MONTE VERDE - MT, 11 de outubro de 2026

Data: 11/10/2026 12:08:33 Página: 6 de 6

Data da emissão: 11/10/2026 12:08:33 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: EDUARDO PEREIRA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO
EXERCICIO 2027

Projeto de Lei

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Código Local	ESPECIFICAÇÃO	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
01	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES			
01.001	CÂMARA MUNICIPAL	2.920.500,00	889.500,00	3.810.000,00
02	GABINETE DO PREFEITO			
02.001	GABINETE DO PREFEITO	1.050.000,00	160.000,00	1.210.000,00
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
03.001	GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	5.095.430,00	134.700,00	5.230.130,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
04.001	GABINETE DA SECETARIA DE FINANÇAS	2.259.520,00	526.000,00	2.785.520,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE			
05.001	GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	4.054.000,00	1.773.000,00	5.827.000,00
05.002	FUNDEB 70%	13.236.000,00		13.236.000,00
05.003	FUNDEB 30%	2.694.800,00	1.510.865,00	4.205.665,00
05.004	DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL	4.218.000,00	417.000,00	4.635.000,00
05.005	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	2.001.000,00	43.000,00	2.044.000,00
05.006	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	831.000,00	318.000,00	1.149.000,00
05.007	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	60.000,00	65.000,00	125.000,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICUTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO			
06.001	GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICUTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO	1.775.000,00	165.000,00	1.940.000,00
06.002	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	175.000,00	125.000,00	300.000,00
06.003	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL	248.000,00	10.000,00	258.000,00
06.004	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	151.000,00	4.000,00	155.000,00
06.006	DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL	17.000,00	5.000,00	22.000,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
07.001	GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE	6.000,00	20.000,00	26.000,00
07.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	21.848.740,00	2.560.595,00	24.409.335,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS			
08.001	GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	5.288.150,00	107.000,00	5.395.150,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO
EXERCICIO 2027

Projeto de Lei

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Código Local	ESPECIFICAÇÃO	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
08.002	DEPARTAMENTO DE OBRAS E TRANSPORTES	196.000,00	1.215.000,00	1.411.000,00
08.003	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	5.977.131,00	8.832.000,00	14.809.131,00
08.004	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	625.000,00	40.000,00	665.000,00
08.005	FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES	830.000,00	20.000,00	850.000,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA			
09.001	GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.439.000,00	60.000,00	2.499.000,00
09.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.742.069,00	138.000,00	1.880.069,00
09.003	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	354.000,00	15.000,00	369.000,00
09.005	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	30.000,00	91.000,00	121.000,00
09.006	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER	50.000,00		50.000,00
10	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - PREVVER			
10.001	GABINETE DO FUNDO DE PREVIDENCIA PREVVER	3.694.000,00	36.000,00	3.730.000,00
11	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
11.001	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	578.000,00		578.000,00
99	RESERVA DE CONTINGENCIA			
99.999	RESERVA DE CONTINGENCIA			
	TOTAL:	**84.444.340,00**	**19.280.660,00**	**103.725.000,00**
				2.850.000,00
			RESERVA DE CONTINGÊNCIA:	**0,00**
			RESERVA DO RPPS:	**0,00**
			PREV. TRANSF. FINANCEIRAS CONCEDIDAS:	**0,00**
			PREV. TRANSF. PATRONAIS CONCEDIDAS:	
			TOTAL GERAL:	**106.575.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO
EXERCICIO 2027

Projeto de Lei

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Código Local	ESPECIFICAÇÃO	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total

NOVA MONTE VERDE - MT, 11 de outubro de 2026

EDEMILSON MARINO DOS S
Ordenador da Despes

GILSON LUIZ VERISSI
Contador CRC 012883/

LUCIANO ROGERIO CORI
Secretário de Administra

Data: 11/10/2026 12:11:35 Página: 3 de 3

Data da emissão: 11/10/2026 12:11:35 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: EDUARDO PEREIRA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Unidade: 001 - CÂMARA MUNICIPAL
Função: 01 - Legislativa
SubFunção: 031 - Ação legislativa
Programa: 0001 - AÇÃO DO LEGISLATIVO
Ação: 2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO

Caracterização da ação: ALOCAR DOTAÇÕES PARA CUSTEAR OBJETOS DE GASTO, TAIS COMO: SUSÍDIOS, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS, DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO, MATERIAS E SERVIÇOS, SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES, AUXÍLIOS E OUTROS AQUE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SE SERVE PARA A CONSECUÇÃO DE SEUS FINS, VISANDO MELHORAR A EFICIÊNCIA, TRANSPARÊNCIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90	**Aplicações Diretas**	1.815.000,00	0,00	0,00	1.815.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.815.000,00	0,00	0,00	
3.1.91	**Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**	187.000,00	0,00	0,00	187.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	187.000,00	0,00	0,00	
3.3.90	**Aplicações Diretas**	880.000,00	0,00	0,00	880.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	880.000,00	0,00	0,00	
4.4.90	**Aplicações Diretas**	220.000,00	0,00	0,00	220.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	220.000,00	0,00	0,00	
	Total:	3.102.000,00	0,00	0,00	3.102.000,00

Data: 09/11/2026 10:07:00 Página: 1 de 102

Data da emissão: 09/11/2026 10:07:00 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: MILTON DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Unidade: 001 - CÂMARA MUNICIPAL
Função: 01 - Legislativa
SubFunção: 031 - Ação legislativa
Programa: 0002 - INFRAESTRUTURA FÍSICA DO LEGISLATIVO
Ação: 1001 - AMPLIAR, REFORMAR E READEQUAR PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL

Caracterização da ação: ALOCAR DOTAÇÕES PARA CUSTEAR DESPESAS PARA MELHORAR A INFRAESTRUTURA FÍSICA, PROMOVER O BEM-ESTAR DOS SERVIDORES E VEREADORES, ALÉM DE PROPORCIONAR UM AMBIENTE MAIS ACESSÍVEL E ADEQUADO PARA OS CIDADÃOS.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	**Aplicações Diretas**	38.500,00	0,00	0,00	38.500,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	38.500,00	0,00	0,00	
4.4.90	**Aplicações Diretas**	669.500,00	0,00	0,00	669.500,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	669.500,00	0,00	0,00	
	Total:	708.000,00	0,00	0,00	708.000,00

Data: 09/11/2026 10:07:00 Página: 2 de 102

Data da emissão: 09/11/2026 10:07:00 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: MILTON DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO
Função: 04 - Administração
SubFunção: 122 - Administração geral
Programa: 0003 - GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS
Ação: 2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E ENCARGOS DO GABINETE DO PREFEITO

Caracterização da ação: ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO CONTÍNUO E EFICIENTE DO GABINETE DO PREFEITO, GARANTINDO A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, POLÍTICAS E DE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL, PROPORCIONANDO SUPORTE DIRETO À GESTÃO MUNICIPAL, O ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA POPULAÇÃO E A ARTICULAÇÃO COM OS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, VISANDO À EFICIÊNCIA E TRANSPARÊNCIA NA CONDUÇÃO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS. BUSCA GARANTIR QUE O GABINETE DO PREFEITO CUMPRA SEU PAPEL DE COORDENAÇÃO E LIDERANÇA NA GESTÃO MUNICIPAL, OFERECENDO A ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA O BOM ANDAMENTO DAS DECISÕES E POLÍTICAS PÚBLICAS.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90	**Aplicações Diretas**	750.000,00	0,00	0,00	750.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	750.000,00	0,00	0,00	
3.1.91	**Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	0,00	0,00	
3.3.90	**Aplicações Diretas**	80.000,00	0,00	0,00	160.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	70.000,00	0,00	0,00	
1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	10.000,00	0,00	0,00	
	Total:	840.000,00	0,00	0,00	840.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO
Função: 04 - Administração
SubFunção: 122 - Administração geral
Programa: 0008 - INFRAESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO
Ação: 1002 - CONSTRUIR, REFORMAR, READEQUAR E EQUIPAR O PAÇO MUNICIPAL

Caracterização da ação: GARANTIR A MODERNIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PAÇO MUNICIPAL, COM O OBJETIVO DE PROPORCIONAR UM AMBIENTE FUNCIONAL, ACESSÍVEL E SEGURO PARA O ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS, MELHORANDO A EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS À POPULAÇÃO E OFERECENDO CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS. VISA PROMOVER A MELHORIA DA INFRAESTRUTURA PÚBLICA, FACILITANDO A GESTÃO PÚBLICA E APRIMORANDO A QUALIDADE NO ATENDIMENTO AO CIDADÃO.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	**Aplicações Diretas**	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	0,00	0,00	
4.4.90	**Aplicações Diretas**	110.000,00	0,00	0,00	110.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	110.000,00	0,00	0,00	
	Total:	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO
Função: 04 - Administração
SubFunção: 122 - Administração geral
Programa: 0053 - MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
Ação: 1003 - Veiculos, Equipamentos e Mat. Permanentes/GAPRE

Caracterização da ação: Veiculos, Equipamentos e Materiais Permanentes/Gabinete

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
4.4.90	**Aplicações Diretas**	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00	0,00	0,00	
	Total:	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO
Função: 04 - Administração
SubFunção: 124 - Controle interno
Programa: 0006 - AUDITORIA E CONTROLE
Ação: 2004 - MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA

Caracterização da ação: GARANTIR A CONTINUIDADE E A EFETIVIDADE DAS ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO, MONITORANDO E AVALIANDO A EXECUÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS, FINANCEIROS E CONTÁBEIS, COM O OBJETIVO DE ASSEGURAR A TRANSPARÊNCIA, A CONFORMIDADE COM AS NORMATIVAS LEGAIS E O USO EFICIENTE DOS RECURSOS PÚBLICOS, PROMOVENDO A MELHORIA DA GOVERNANÇA E A PREVENÇÃO DE IRREGULARIDADES. VISA ASSEGURAR QUE A CONTROLADORIA INTERNA DESEMPENHE SEU PAPEL DE FISCALIZAÇÃO, PROPORCIONANDO UMA GESTÃO PÚBLICA MAIS EFICIENTE, RESPONSÁVEL E EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULATÓRIAS.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90	**Aplicações Diretas**	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	150.000,00	0,00	0,00	
3.1.91	**Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	40.000,00	0,00	0,00	
3.3.90	**Aplicações Diretas**	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	0,00	0,00	
	Total:	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO **Unidade:** 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Função: 04 - Administração **SubFunção:** 122 - Administração geral
Programa: 0003 - GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS **Ação:** 2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Caracterização da ação: ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO CONTÍNUO E EFICIENTE DA SECRETARIA, PROMOVENDO A GESTÃO EFICAZ DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DO MUNICÍPIO, ALÉM DE COORDENAR O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E A EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, GARANTINDO O CUMPRIMENTO DAS METAS DE DESENVOLVIMENTO E A TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA. VISA GARANTIR QUE A SECRETARIA DESEMPENHE SEU PAPEL FUNDAMENTAL NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PROPORCIONANDO SUPORTE À IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS E AÇÕES QUE PROMOVAM O CRESCIMENTO E A ORGANIZAÇÃO DA CIDADE.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90	**Aplicações Diretas**	1.850.000,00	0,00	0,00	1.850.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.850.000,00	0,00	0,00	
3.1.91	**Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**	230.000,00	0,00	0,00	230.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	230.000,00	0,00	0,00	
3.3.50	**Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos**	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	0,00	0,00	
3.3.90	**Aplicações Diretas**	2.664.430,00	50.000,00	0,00	10.707.720,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.305.000,00	0,00	0,00	
1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	309.430,00	0,00	0,00	
1.502.0000000	Recursos não vinculados da compensação de impostos	50.000,00	0,00	0,00	
1.711.0000804	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	0,00	50.000,00	0,00	
4.4.90	**Aplicações Diretas**	9.700,00	0,00	0,00	9.700,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	9.700,00	0,00	0,00	
	Total:	4.755.130,00	50.000,00	0,00	4.805.130,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO **Unidade:** 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Função: 04 - Administração **SubFunção:** 122 - Administração geral
Programa: 0053 - MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS **Ação:** 1021 - VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Caracterização da ação: MODERNIZAR E AMPLIAR A INFRAESTRUTURA OPERACIONAL DOS ENTES MUNICIPAIS, GARANTINDO MELHORES CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS À COMUNIDADE. PROPORCIONAR AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS OS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA OTIMIZAR O ATENDIMENTO À POPULAÇÃO, ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
4.4.90	**Aplicações Diretas**	75.000,00	25.000,00	0,00	250.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00	0,00	0,00	
1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	25.000,00	0,00	0,00	
1.711.0000804	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	0,00	25.000,00	0,00	
	Total:	75.000,00	25.000,00	0,00	100.000,00

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO **Unidade:** 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Função: 04 - Administração **SubFunção:** 126 - Tecnologia da informação
Programa: 0054 - GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO CORPORATIVA **Ação:** 2102 - SIAFIC - IMPLANTAR, ESTRUTURAR E MANTER

Caracterização da ação: VISA ASSEGURAR QUE O SISTEMA CONTINUE A OFERECER SUPORTE EFICIENTE PARA O GERENCIAMENTO DOS PROCESSOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO, OTIMIZANDO A GESTÃO PÚBLICA E GARANTINDO A TRANSPARÊNCIA E O CONTROLE SOCIAL.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	**Aplicações Diretas**	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	200.000,00	0,00	0,00	
4.4.90	**Aplicações Diretas**	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
1.711.0000804	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	0,00	20.000,00	0,00	
	Total:	200.000,00	20.000,00	0,00	220.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO **Unidade:** 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Função: 04 - Administração **SubFunção:** 128 - Formação de recursos humanos
Programa: 0003 - GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS **Ação:** 2101 - CONCURSO E OU PROCESSOS SELETIVOS PÚBLICOS

Caracterização da ação: VISA GARANTIR QUE A SELEÇÃO DE NOVOS SERVIDORES PÚBLICOS SEJA REALIZADA DE FORMA JUSTA, TRANSPARENTE E EFICIENTE, PROMOVENDO A QUALIDADE E A ADEQUAÇÃO DA EQUIPE ADMINISTRATIVA NAS DIVERSAS ÁREAS DO MUNICÍPIO.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	Aplicações Diretas	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00	0,00	0,00	
	Total:	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO **Unidade:** 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Função: 04 - Administração **SubFunção:** 128 - Formação de recursos humanos
Programa: 0010 - CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS **Ação:** 2084 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS

Caracterização da ação: BUSCA GARANTIR QUE OS SERVIDORES ESTEJAM BEM PREPARADOS PARA DESEMPENHAR SUAS FUNÇÕES DE FORMA EFICAZ, CONTRIBUINDO PARA A MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA E A ENTREGA DE SERVIÇOS DE QUALIDADE PARA A COMUNIDADE.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	Aplicações Diretas	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00	0,00	0,00	
	Total:	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO **Unidade:** 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Função: 04 - Administração **SubFunção:** 131 - Comunicação social
Programa: 0009 - GESTÃO TRANSPARENTE, ÉTICA E COLABORATIVA **Ação:** 2007 - DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Caracterização da ação: GARANTIR A TRANSPARÊNCIA E O ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA, POR MEIO DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO MUNICIPAL, COMO DECRETOS, PORTARIAS, LEIS, RESOLUÇÕES E OUTROS DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS, ASSEGURANDO QUE A POPULAÇÃO TENHA CONHECIMENTO DAS DECISÕES E AÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL, PROMOVENDO A PARTICIPAÇÃO CIDADÃ E O CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E LEGALIDADE. VISA ASSEGURAR QUE TODOS OS ATOS ADMINISTRATIVOS SEJAM CORRETAMENTE DIVULGADOS, RESPEITANDO OS PRAZOS LEGAIS E PROPORCIONANDO À SOCIEDADE O DIREITO À INFORMAÇÃO SOBRE A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	**Aplicações Diretas**	30.000,00	25.000,00	0,00	115.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00	0,00	0,00	
1.502.0000000	Recursos não vinculados da compensação de impostos	5.000,00	0,00	0,00	
1.711.0000804	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	0,00	25.000,00	0,00	
	Total:	30.000,00	25.000,00	0,00	55.000,00

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO **Unidade:** 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Função: 06 - Segurança pública **SubFunção:** 181 - Policiamento
Programa: 0056 - PROGRAMA VIGIA MAIS MT **Ação:** 1065 - EXECUÇÃO DO PROGRAMA VIGIA MAIS MT

Caracterização da ação: FORTALECER A SEGURANÇA PÚBLICA: AMPLIANDO A COBERTURA DE VIDEOMONITORAMENTO EM ÁREAS URBANAS E RURAIS, COM FOCO NA PREVENÇÃO DE DELITOS E APOIO ÀS AÇÕES DAS FORÇAS POLICIAIS. INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS DE MONITORAMENTO: FACILITANDO O ACESSO E A CAPTAÇÃO DE IMAGENS DE VIGILÂNCIA POR MEIO DE UMA PLATAFORMA OPERACIONAL INTEGRADA, PERMITINDO UMA ANÁLISE MAIS EFICAZ DAS INFORMAÇÕES. COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS E PRIVADOS: ESTABELECENDO PARCERIAS COM PREFEITURAS, EMPRESAS E ASSOCIAÇÕES PARA A INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, PROMOVENDO UM ESFORÇO CONJUNTO EM PROL DA SEGURANÇA. O VIGIA MAIS MT REPRESENTA UM AVANÇO SIGNIFICATIVO NA UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA PARA A SEGURANÇA PÚBLICA, PROMOVENDO UMA ABORDAGEM COLABORATIVA E EFICIENTE NO COMBATE À CRIMINALIDADE NO ESTADO DE MATO GROSSO.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	**Aplicações Diretas**	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	0,00	0,00	
4.4.90	**Aplicações Diretas**	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00	0,00	0,00	
	Total:	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00

Data: 09/11/2026 10:07:00 Página: 9 de 102

Data da emissão: 09/11/2026 10:07:00 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: MILTON DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS **Unidade:** 001 - GABINETE DA SECETARIA DE FINANÇAS
Função: 04 - Administração **SubFunção:** 122 - Administração geral
Programa: 0013 - PARCERIAS COM INSTITUIÇÕES REPRESENTATIVAS **Ação:** 2010 - CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES, ASSOCIAÇÕES E PARCERIAS

Caracterização da ação: GARANTIR O REPASSE ADEQUADO DE RECURSOS E APOIO A ENTIDADES, ASSOCIAÇÕES E PARCERIAS, COM O OBJETIVO DE FORTALECER INICIATIVAS QUE PROMOVAM O BEM-ESTAR SOCIAL, O DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E A EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM DIVERSAS ÁREAS, ASSEGURANDO A TRANSPARÊNCIA, A LEGALIDADE E A EFETIVIDADE DOS RECURSOS APLICADOS. VISA PROMOVER A COLABORAÇÃO ENTRE O PODER PÚBLICO E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, POTENCIALIZANDO O IMPACTO POSITIVO DAS AÇÕES REALIZADAS EM CONJUNTO, VISANDO O BENEFÍCIO DA POPULAÇÃO E O FORTALECIMENTO DA REDE DE APOIO SOCIAL.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.50	**Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos**	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	55.000,00	0,00	0,00	
3.3.70	**Transferências a Instituições Multigovernamentais**	204.000,00	0,00	0,00	204.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	204.000,00	0,00	0,00	
	Total:	259.000,00	0,00	0,00	259.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS **Unidade:** 001 - GABINETE DA SECETARIA DE FINANÇAS
Função: 04 - Administração **SubFunção:** 123 - Administração financeira
Programa: 0003 - GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS **Ação:** 2008 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Caracterização da ação: GARANTIR O FUNCIONAMENTO CONTÍNUO E EFICIENTE DA SECRETARIA, PROMOVENDO A GESTÃO ADEQUADA DOS RECURSOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO, A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, A ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA, O CONTROLE DE DESPESAS, E A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS FISCAIS, ASSEGURANDO O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, A TRANSPARÊNCIA E A EFETIVIDADE NA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS. VISA ASSEGURAR QUE A SECRETARIA DESEMPENHE SEU PAPEL CRUCIAL NA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA MUNICIPAL, CONTRIBUINDO PARA A BOA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS, O CUMPRIMENTO DAS NORMAS FISCAIS E A MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS OFERECIDOS À POPULAÇÃO.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90	**Aplicações Diretas**	762.000,00	0,00	0,00	762.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	762.000,00	0,00	0,00	
3.1.91	**Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**	85.000,00	0,00	0,00	85.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	85.000,00	0,00	0,00	
3.3.90	**Aplicações Diretas**	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	60.000,00	0,00	0,00	
	Total:	907.000,00	0,00	0,00	907.000,00

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS **Unidade:** 001 - GABINETE DA SECETARIA DE FINANÇAS
Função: 04 - Administração **SubFunção:** 123 - Administração financeira
Programa: 0053 - MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS **Ação:** 1022 - VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FINANÇAS

Caracterização da ação: MODERNIZAR E AMPLIAR A INFRAESTRUTURA OPERACIONAL DOS ENTES MUNICIPAIS, GARANTINDO MELHORES CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS À COMUNIDADE. PROPORCIONAR AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS OS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA OTIMIZAR O ATENDIMENTO À POPULAÇÃO, ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
4.4.90	**Aplicações Diretas**	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	0,00	0,00	
	Total:	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Unidade: 001 - GABINETE DA SECETARIA DE FINANÇAS
Função: 11 - Trabalho
SubFunção: 331 - Proteção e benefícios ao trabalhador
Programa: 0014 - PASEP
Ação: 2011 - CONTRIBUIÇÕES AO PASEP

Caracterização da ação: GARANTIR QUE O MUNICÍPIO REALIZE DEPÓSITOS MENSAIS COM O INTUITO DE PROMOVER A FORMAÇÃO DE UM PATRIMÔNIO PARA O SERVIDOR. CONTRIBUIÇÕES AO PASEP TEM COMO OBJETIVO ASSEGURAR QUE OS SERVIDORES PÚBLICOS RECEBAM OS DEPÓSITOS DEVIDOS, PROMOVENDO A FORMAÇÃO DE UM PATRIMÔNIO INDIVIDUAL QUE CONTRIBUA PARA SUA SEGURANÇA FINANCEIRA NO FUTURO.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	**Aplicações Diretas**	655.570,00	9.890,00	17.060,00	4.718.300,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	648.000,00	0,00	0,00	
1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	7.570,00	0,00	0,00	
1.704.0000000	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	2.850,00	0,00	
1.708.0000000	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	0,00	1.010,00	0,00	
1.711.0000804	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	0,00	6.030,00	0,00	
1.750.0000000	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	360,00	
1.751.0000000	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	0,00	0,00	16.700,00	
	Total:	655.570,00	9.890,00	17.060,00	682.520,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS **Unidade:** 001 - GABINETE DA SECETARIA DE FINANÇAS
Função: 28 - Encargos especiais **SubFunção:** 843 - Serviço da dívida interna
Programa: 0015 - PROGRAMA SERVIÇO DA DÍVIDA FUNDADA **Ação:** 2012 - SERVIÇOS DA DÍVIDA FUNDADA, SENTENÇAS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS

Caracterização da ação: GARANTIR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO RELACIONADAS A EMPRÉSTIMOS E ACORDOS JUDICIAIS. ISSO ENVOLVE ADMINISTRAR PAGAMENTOS, NEGOCIAR TERMOS E GARANTIR A REGULARIDADE DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FINANCEIRAS ESTABELECIDAS POR SENTENÇAS JUDICIAIS.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.2.90	**Aplicações Diretas**	372.000,00	0,00	0,00	744.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	300.000,00	0,00	0,00	
1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	72.000,00	0,00	0,00	
3.3.90	**Aplicações Diretas**	39.000,00	0,00	0,00	39.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	39.000,00	0,00	0,00	
4.6.90	**Aplicações Diretas**	516.000,00	0,00	0,00	1.032.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	450.000,00	0,00	0,00	
1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	66.000,00	0,00	0,00	
	Total:	927.000,00	0,00	0,00	927.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **Unidade:** 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - Educação **SubFunção:** 122 - Administração geral
Programa: 0017 - EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA **Ação:** 2014 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Caracterização da ação: ASSEGURAR O BOM FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA, GARANTINDO A IMPLEMENTAÇÃO EFICAZ DAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS. A AÇÃO VISA ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA, COMO A GESTÃO DE RECURSOS, A COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS E A EXECUÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS PARA A MELHORIA DO ENSINO E DA INFRAESTRUTURA ESCOLAR, MANTENDO A QUALIDADE E EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS À COMUNIDADE.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90	**Aplicações Diretas**	756.000,00	0,00	0,00	756.000,00
1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	756.000,00	0,00	0,00	
3.1.91	**Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**	71.000,00	0,00	0,00	71.000,00
1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	71.000,00	0,00	0,00	
3.3.90	**Aplicações Diretas**	2.415.000,00	0,00	0,00	2.415.000,00
1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	2.415.000,00	0,00	0,00	
4.4.90	**Aplicações Diretas**	45.000,00	0,00	0,00	45.000,00
1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	45.000,00	0,00	0,00	
	Total:	3.287.000,00	0,00	0,00	3.287.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **Unidade:** 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - Educação **SubFunção:** 125 - Normatização e fiscalização
Programa: 0016 - PRÓ-CONSELHOS **Ação:** 2013 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

Caracterização da ação: GARANTIR O FUNCIONAMENTO CONTÍNUO E EFICAZ DESSES ÓRGÃOS, RESPONSÁVEIS POR PROMOVER A PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO, A AÇÃO VISA ASSEGURAR QUE OS CONSELHOS TENHAM OS RECURSOS E A ESTRUTURA NECESSÁRIOS PARA DESEMPENHAR SUAS FUNÇÕES, COMO A FISCALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS, A AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ENSINO E A PROMOÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA EDUCACIONAL MUNICIPAL.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	**Aplicações Diretas**	17.000,00	0,00	0,00	17.000,00
1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	17.000,00	0,00	0,00	
4.4.90	**Aplicações Diretas**	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	3.000,00	0,00	0,00	
	Total:	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **Unidade:** 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - Educação **SubFunção:** 361 - Ensino fundamental
Programa: 0027 - INFRAESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO **Ação:** 1004 - CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E EQUIPAR ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Caracterização da ação: PROPORCIONAR MELHORIAS NA INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL, ASSEGURANDO AMBIENTES ADEQUADOS E SEGUROS PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. A AÇÃO VISA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE EXPANSÃO, MODERNIZAÇÃO E ADAPTAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES, PROMOVENDO A QUALIDADE DO ENSINO E O BEM-ESTAR DE ALUNOS E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	**Aplicações Diretas**	255.000,00	0,00	0,00	255.000,00
1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	255.000,00	0,00	0,00	
4.4.90	**Aplicações Diretas**	304.000,00	1.196.000,00	0,00	2.412.000,00
1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	304.000,00	0,00	0,00	
1.540.0000000	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	0,00	500.000,00	0,00	
1.550.0000000	Transferência do Salário Educação	0,00	191.000,00	0,00	
1.571.0000000	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	0,00	505.000,00	0,00	
	Total:	559.000,00	1.196.000,00	0,00	1.755.000,00

Data: 09/11/2026 10:07:00 Página: 15 de 102

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **Unidade:** 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - Educação **SubFunção:** 364 - Ensino superior
Programa: 0017 - EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA **Ação:** 2017 - APOIO AO ENSINO SUPERIOR E ESCOLAS TÉCNICAS

Caracterização da ação: PROMOVER O FORTALECIMENTO E EXPANSÃO DO ENSINO SUPERIOR E DAS ESCOLAS TÉCNICAS NO MUNICÍPIO, GARANTINDO ACESSO EQUITATIVO À EDUCAÇÃO DE QUALIDADE E CONTRIBUINDO PARA O DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E ECONÔMICO DA COMUNIDADE LOCAL. VISA APOIAR INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR E TÉCNICAS PARA MELHORAR A FORMAÇÃO EDUCACIONAL E PROFISSIONAL DOS ESTUDANTES, PROPORCIONANDO OPORTUNIDADES DE APRENDIZAGEM QUE ATENDAM ÀS DEMANDAS LOCAIS POR MÃO-DE-OBRA QUALIFICADA E AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.50	**Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos**	320.000,00	0,00	0,00	320.000,00
1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	320.000,00	0,00	0,00	
	Total:	320.000,00	0,00	0,00	320.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **Unidade:** 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - Educação **SubFunção:** 365 - Educação infantil
Programa: 0027 - INFRAESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO **Ação:** 1005 - CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E EQUIPAR ESCOLAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Caracterização da ação: PROPORCIONAR MELHORIAS NA INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL, ASSEGURANDO AMBIENTES ADEQUADOS E SEGUROS PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. A AÇÃO VISA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE EXPANSÃO, MODERNIZAÇÃO E ADAPTAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES, PROMOVENDO A QUALIDADE DO ENSINO E O BEM-ESTAR DE ALUNOS E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO. GARANTIR A DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS ESSENCIAIS PARA O FUNCIONAMENTO E APRIMORAMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS. A AÇÃO VISA FORNECER ÀS UNIDADES ESCOLARES OS BENS NECESSÁRIOS, COMO MOBILIÁRIO, TECNOLOGIAS E MATERIAIS DIDÁTICOS, PARA APOIAR A APRENDIZAGEM E MELHORAR A QUALIDADE DO ENSINO, PROMOVENDO UM AMBIENTE MAIS ADEQUADO E FUNCIONAL PARA ALUNOS E EDUCADORES.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	**Aplicações Diretas**	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	50.000,00	0,00	0,00	
4.4.90	**Aplicações Diretas**	225.000,00	0,00	0,00	225.000,00
1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	225.000,00	0,00	0,00	
	Total:	275.000,00	0,00	0,00	275.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **Unidade:** 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - Educação **SubFunção:** 367 - Educação especial
Programa: 0017 - EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA **Ação:** 2016 - CONTRIBUIÇÕES À EDUCAÇÃO ESPECIAL – APAE

Caracterização da ação: APOIAR FINANCEIRAMENTE AS ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE), VISANDO GARANTIR A INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO PROCESSO EDUCACIONAL. A AÇÃO VISA ASSEGURAR O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, COMO ATENDIMENTO PEDAGÓGICO, TERAPIAS E ATIVIDADES DE APOIO, CONTRIBUINDO PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA E PARA A PLENA INCLUSÃO SOCIAL E EDUCACIONAL DOS ALUNOS ATENDIDOS PELA APAE.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.50	**Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos**	170.000,00	0,00	0,00	170.000,00
1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	170.000,00	0,00	0,00	
	Total:	170.000,00	0,00	0,00	170.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **Unidade:** 002 - FUNDEB 70%
Função: 12 - Educação **SubFunção:** 361 - Ensino fundamental
Programa: 0020 - GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDEB - FUNDO DO SABER **Ação:** 2019 - FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL

Caracterização da ação: VISA GARANTIR A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS, PRIORIZANDO O PAGAMENTO DE SALÁRIOS, ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, ASSEGURANDO A APLICAÇÃO CORRETA DOS 70% DO FUNDEB PARA ESSAS FINALIDADES, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90	**Aplicações Diretas**	0,00	7.688.000,00	0,00	7.688.000,00
1.540.1070000	IdentIFicação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	0,00	7.688.000,00	0,00	
3.1.91	**Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
1.540.1070000	IdentIFicação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	0,00	1.000.000,00	0,00	
3.3.90	**Aplicações Diretas**	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
1.540.1070000	IdentIFicação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	0,00	2.000,00	0,00	
	Total:	0,00	8.690.000,00	0,00	8.690.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **Unidade:** 002 - FUNDEB 70%
Função: 12 - Educação **SubFunção:** 361 - Ensino fundamental
Programa: 0020 - GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDEB - FUNDO DO SABER **Ação:** 2132 - FUNDEB ETI 70% - FUNDAMENTAL

Caracterização da ação: VISA GARANTIR A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS, PRIORIZANDO O PAGAMENTO DE SALÁRIOS, ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, ASSEGURANDO A APLICAÇÃO CORRETA DOS 70% DO FUNDEB PARA ESSAS FINALIDADES, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90	**Aplicações Diretas**	0,00	330.000,00	0,00	330.000,00
1.540.1072000	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício e na criação de matrículas em tempo integral (ETI) na educação básica.	0,00	330.000,00	0,00	
3.1.91	**Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
1.540.1072000	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício e na criação de matrículas em tempo integral (ETI) na educação básica.	0,00	50.000,00	0,00	
3.3.90	**Aplicações Diretas**	0,00	6.000,00	0,00	6.000,00
1.540.1072000	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício e na criação de matrículas em tempo integral (ETI) na educação básica.	0,00	6.000,00	0,00	
	Total:	0,00	386.000,00	0,00	386.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **Unidade:** 002 - FUNDEB 70%
Função: 12 - Educação **SubFunção:** 365 - Educação infantil
Programa: 0020 - GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDEB - FUNDO DO SABER **Ação:** 2020 - FUNDEB 70% - INFANTIL CRECHE

Caracterização da ação: VISA GARANTIR A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS, PRIORIZANDO O PAGAMENTO DE SALÁRIOS, ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, ASSEGURANDO A APLICAÇÃO CORRETA DOS 70% DO FUNDEB PARA ESSAS FINALIDADES, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90	**Aplicações Diretas**	0,00	2.660.000,00	0,00	2.660.000,00
1.540.1070000	IdentIFicação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	0,00	2.586.000,00	0,00	
1.542.1070000	IdentIFicação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	0,00	74.000,00	0,00	
3.1.91	**Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**	0,00	570.000,00	0,00	570.000,00
1.540.1070000	IdentIFicação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	0,00	560.000,00	0,00	
1.542.1070000	IdentIFicação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	0,00	10.000,00	0,00	
3.3.90	**Aplicações Diretas**	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
1.540.1070000	IdentIFicação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	0,00	1.000,00	0,00	
	Total:	0,00	3.231.000,00	0,00	3.231.000,00

Data: 09/11/2026 10:07:00 Página: 19 de 102

Data da emissão: 09/11/2026 10:07:00 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: MILTON DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **Unidade:** 002 - FUNDEB 70%
Função: 12 - Educação **SubFunção:** 365 - Educação infantil
Programa: 0020 - GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDEB - FUNDO DO SABER **Ação:** 2022 - FUNDEB 70% - INFANTIL PRE-ESCOLAR

Caracterização da ação: VISA GARANTIR A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS, PRIORIZANDO O PAGAMENTO DE SALÁRIOS, ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, ASSEGURANDO A APLICAÇÃO CORRETA DOS 70% DO FUNDEB PARA ESSAS FINALIDADES, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90	**Aplicações Diretas**	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00
1.540.1070000	IdentIFicação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	0,00	600.000,00	0,00	
3.1.91	**Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
1.540.1070000	IdentIFicação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	0,00	100.000,00	0,00	
3.3.90	**Aplicações Diretas**	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
1.540.1070000	IdentIFicação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	0,00	1.000,00	0,00	
	Total:	0,00	701.000,00	0,00	701.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **Unidade:** 002 - FUNDEB 70%
Função: 12 - Educação **SubFunção:** 365 - Educação infantil
Programa: 0020 - GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDEB - FUNDO DO SABER **Ação:** 2133 - FUNDEB ETI 70% - INFANTIL CRECHE

Caracterização da ação: VISA GARANTIR A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS, PRIORIZANDO O PAGAMENTO DE SALÁRIOS, ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, ASSEGURANDO A APLICAÇÃO CORRETA DOS 70% DO FUNDEB PARA ESSAS FINALIDADES, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90	**Aplicações Diretas**	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
1.540.1072000	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício e na criação de matrículas em tempo integral (ETI) na educação básica.	0,00	150.000,00	0,00	
3.1.91	**Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
1.540.1072000	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício e na criação de matrículas em tempo integral (ETI) na educação básica.	0,00	20.000,00	0,00	
3.3.90	**Aplicações Diretas**	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
1.540.1072000	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício e na criação de matrículas em tempo integral (ETI) na educação básica.	0,00	3.000,00	0,00	
	Total:	0,00	173.000,00	0,00	173.000,00

Data: 09/11/2026 10:07:00 Página: 21 de 102

Data da emissão: 09/11/2026 10:07:00 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: MILTON DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **Unidade:** 002 - FUNDEB 70%
Função: 12 - Educação **SubFunção:** 365 - Educação infantil
Programa: 0020 - GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDEB - FUNDO DO SABER **Ação:** 2134 - FUNDEB ETI 70% - INFANTIL PRE-ESCOLAR

Caracterização da ação: VISA GARANTIR A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS, PRIORIZANDO O PAGAMENTO DE SALÁRIOS, ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, ASSEGURANDO A APLICAÇÃO CORRETA DOS 70% DO FUNDEB PARA ESSAS FINALIDADES, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90	**Aplicações Diretas**	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
1.540.1072000	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício e na criação de matrículas em tempo integral (ETI) na educação básica.	0,00	40.000,00	0,00	
3.1.91	**Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
1.540.1072000	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício e na criação de matrículas em tempo integral (ETI) na educação básica.	0,00	10.000,00	0,00	
3.3.90	**Aplicações Diretas**	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
1.540.1072000	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício e na criação de matrículas em tempo integral (ETI) na educação básica.	0,00	5.000,00	0,00	
	Total:	0,00	55.000,00	0,00	55.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **Unidade:** 003 - FUNDEB 30%
Função: 12 - Educação **SubFunção:** 361 - Ensino fundamental
Programa: 0020 - GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDEB - FUNDO DO SABER **Ação:** 1058 - CONSTRUIR, REFORMAR E EQUIPAR ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Caracterização da ação: PROPORCIONAR MELHORIAS NA INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL, ASSEGURANDO AMBIENTES ADEQUADOS E SEGUROS PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. A AÇÃO VISA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE EXPANSÃO, MODERNIZAÇÃO E ADAPTAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES, PROMOVENDO A QUALIDADE DO ENSINO E O BEM-ESTAR DE ALUNOS E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	**Aplicações Diretas**	50.000,00	317.000,00	0,00	417.000,00
1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	50.000,00	0,00	0,00	
1.540.0000000	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	0,00	317.000,00	0,00	
4.4.90	**Aplicações Diretas**	94.865,00	565.500,00	0,00	850.095,00
1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	94.865,00	0,00	0,00	
1.540.0000000	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	0,00	550.000,00	0,00	
1.542.0000000	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAT	0,00	15.500,00	0,00	
	Total:	144.865,00	882.500,00	0,00	1.027.365,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **Unidade:** 003 - FUNDEB 30%
Função: 12 - Educação **SubFunção:** 361 - Ensino fundamental
Programa: 0020 - GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDEB - FUNDO DO SABER **Ação:** 2023 - FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL

Caracterização da ação: . A AÇÃO VISA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DOS 30% DO FUNDEB EM ÁREAS COMO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS, INFRAESTRUTURA ESCOLAR, TRANSPORTE ESCOLAR, CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS E OUTRAS NECESSIDADES QUE VISEM A MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO, SEMPRE RESPEITANDO AS DIRETRIZES E OBJETIVOS DO FUNDO.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90	**Aplicações Diretas**	370.000,00	630.000,00	0,00	1.370.000,00
1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	370.000,00	0,00	0,00	
1.540.0000000	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	0,00	630.000,00	0,00	
3.1.91	**Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**	0,00	75.000,00	0,00	75.000,00
1.540.0000000	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	0,00	75.000,00	0,00	
3.3.90	**Aplicações Diretas**	0,00	700.000,00	0,00	700.000,00
1.543.0000000	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	0,00	400.000,00	0,00	
1.540.0000000	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	0,00	300.000,00	0,00	
	Total:	370.000,00	1.405.000,00	0,00	1.775.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **Unidade:** 003 - FUNDEB 30%
Função: 12 - Educação **SubFunção:** 361 - Ensino fundamental
Programa: 0020 - GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDEB - FUNDO DO SABER **Ação:** 2135 - FUNDEB ETI 30% - FUNDAMENTAL

Caracterização da ação: A AÇÃO VISA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DOS 30% DO FUNDEB EM ÁREAS COMO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS, INFRAESTRUTURA ESCOLAR, TRANSPORTE ESCOLAR, CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS E OUTRAS NECESSIDADES QUE VISEM A MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO, SEMPRE RESPEITANDO AS DIRETRIZES E OBJETIVOS DO FUNDO.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90	**Aplicações Diretas**	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
1.540.1071000	Identificação do percentual matrículas em tempo integral (ETI) na educação básica	0,00	20.000,00	0,00	
3.1.91	**Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
1.540.1071000	Identificação do percentual matrículas em tempo integral (ETI) na educação básica	0,00	10.000,00	0,00	
3.3.90	**Aplicações Diretas**	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
1.540.1071000	Identificação do percentual matrículas em tempo integral (ETI) na educação básica	0,00	10.000,00	0,00	
	Total:	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **Unidade:** 003 - FUNDEB 30%
Função: 12 - Educação **SubFunção:** 365 - Educação infantil
Programa: 0020 - GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDEB - FUNDO DO SABER **Ação:** 1059 - CONSTRUIR, REFORMAR E EQUIPAR ESCOLAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Caracterização da ação: PROPORCIONAR MELHORIAS NA INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL, ASSEGURANDO AMBIENTES ADEQUADOS E SEGUROS PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. A AÇÃO VISA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE EXPANSÃO, MODERNIZAÇÃO E ADAPTAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES, PROMOVENDO A QUALIDADE DO ENSINO E O BEM-ESTAR DE ALUNOS E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO. GARANTIR A DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS ESSENCIAIS PARA O FUNCIONAMENTO E APRIMORAMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS. A AÇÃO VISA FORNECER ÀS UNIDADES ESCOLARES OS BENS NECESSÁRIOS, COMO MOBILIÁRIO, TECNOLOGIAS E MATERIAIS DIDÁTICOS, PARA APOIAR A APRENDIZAGEM E MELHORAR A QUALIDADE DO ENSINO, PROMOVENDO UM AMBIENTE MAIS ADEQUADO E FUNCIONAL PARA ALUNOS E EDUCADORES.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	**Aplicações Diretas**	10.000,00	25.000,00	0,00	55.000,00
1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	10.000,00	0,00	0,00	
1.540.0000000	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	0,00	20.000,00	0,00	
1.542.0000000	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAT	0,00	5.000,00	0,00	
4.4.90	**Aplicações Diretas**	20.000,00	830.500,00	0,00	910.500,00
1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	20.000,00	0,00	0,00	
1.540.0000000	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	0,00	15.000,00	0,00	
1.542.0000000	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAT	0,00	15.500,00	0,00	
1.543.0000000	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	0,00	800.000,00	0,00	
	Total:	30.000,00	855.500,00	0,00	885.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **Unidade:** 003 - FUNDEB 30%
Função: 12 - Educação **SubFunção:** 365 - Educação infantil
Programa: 0020 - GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDEB - FUNDO DO SABER **Ação:** 2024 - FUNDEB 30% - INFANTIL - CRECHE

Caracterização da ação: A AÇÃO VISA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DOS 30% DO FUNDEB EM ÁREAS COMO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS, INFRAESTRUTURA ESCOLAR, TRANSPORTE ESCOLAR, CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS E OUTRAS NECESSIDADES QUE VISEM A MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO, SEMPRE RESPEITANDO AS DIRETRIZES E OBJETIVOS DO FUNDO.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90	**Aplicações Diretas**	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00
1.540.0000000	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	0,00	400.000,00	0,00	
3.1.91	**Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
1.540.0000000	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	0,00	50.000,00	0,00	
3.3.90	**Aplicações Diretas**	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
1.540.0000000	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	0,00	2.000,00	0,00	
	Total:	0,00	452.000,00	0,00	452.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **Unidade:** 003 - FUNDEB 30%
Função: 12 - Educação **SubFunção:** 365 - Educação infantil
Programa: 0020 - GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDEB - FUNDO DO SABER **Ação:** 2025 - FUNDEB 30% - INFANTIL - PRE-ESCOLAR

Caracterização da ação: A AÇÃO VISA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DOS 30% DO FUNDEB EM ÁREAS COMO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS, INFRAESTRUTURA ESCOLAR, TRANSPORTE ESCOLAR, CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS E OUTRAS NECESSIDADES QUE VISEM A MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO, SEMPRE RESPEITANDO AS DIRETRIZES E OBJETIVOS DO FUNDO.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90	**Aplicações Diretas**	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
1.540.0000000	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	0,00	10.000,00	0,00	
3.1.91	**Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
1.540.0000000	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	0,00	2.000,00	0,00	
3.3.90	**Aplicações Diretas**	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
1.540.0000000	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	0,00	1.000,00	0,00	
	Total:	0,00	13.000,00	0,00	13.000,00

Data: 09/11/2026 10:07:00 Página: 28 de 102

Data da emissão: 09/11/2026 10:07:00 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: MILTON DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **Unidade:** 003 - FUNDEB 30%
Função: 12 - Educação **SubFunção:** 365 - Educação infantil
Programa: 0020 - GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDEB - FUNDO DO SABER **Ação:** 2136 - FUNDEB ETI 30% - INFANTIL - CRECHE

Caracterização da ação: A AÇÃO VISA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DOS 30% DO FUNDEB EM ÁREAS COMO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS, INFRAESTRUTURA ESCOLAR, TRANSPORTE ESCOLAR, CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS E OUTRAS NECESSIDADES QUE VISEM A MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO, SEMPRE RESPEITANDO AS DIRETRIZES E OBJETIVOS DO FUNDO.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90	**Aplicações Diretas**	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
1.540.1071000	Identificação do percentual matrículas em tempo integral (ETI) na educação básica	0,00	5.000,00	0,00	
3.1.91	**Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
1.540.1071000	Identificação do percentual matrículas em tempo integral (ETI) na educação básica	0,00	1.000,00	0,00	
3.3.90	**Aplicações Diretas**	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
1.540.1071000	Identificação do percentual matrículas em tempo integral (ETI) na educação básica	0,00	1.000,00	0,00	
	Total:	0,00	7.000,00	0,00	7.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **Unidade:** 003 - FUNDEB 30%
Função: 12 - Educação **SubFunção:** 365 - Educação infantil
Programa: 0020 - GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDEB - FUNDO DO SABER **Ação:** 2137 - FUNDEB ETI 30% - INFANTIL - PRE-ESCOLAR

Caracterização da ação: A AÇÃO VISA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DOS 30% DO FUNDEB EM ÁREAS COMO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS, INFRAESTRUTURA ESCOLAR, TRANSPORTE ESCOLAR, CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS E OUTRAS NECESSIDADES QUE VISEM A MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO, SEMPRE RESPEITANDO AS DIRETRIZES E OBJETIVOS DO FUNDO.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90	**Aplicações Diretas**	0,00	3.800,00	0,00	3.800,00
1.540.1071000	Identificação do percentual matrículas em tempo integral (ETI) na educação básica	0,00	3.800,00	0,00	
3.1.91	**Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
1.540.1071000	Identificação do percentual matrículas em tempo integral (ETI) na educação básica	0,00	1.000,00	0,00	
3.3.90	**Aplicações Diretas**	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
1.540.1071000	Identificação do percentual matrículas em tempo integral (ETI) na educação básica	0,00	1.000,00	0,00	
	Total:	0,00	5.800,00	0,00	5.800,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **Unidade:** 004 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL
Função: 12 - Educação **SubFunção:** 306 - Alimentação e nutrição
Programa: 0018 - MERENDA ESCOLA - SABOR E SABER **Ação:** 2021 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - RECURSOS PRÓPRIOS

Caracterização da ação: GARANTIR A OFERTA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ADEQUADA, NUTRITIVA E DE QUALIDADE PARA OS ESTUDANTES, CONTRIBUINDO PARA O BEM-ESTAR E O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL. A AÇÃO VISA ASSEGURAR QUE AS ESCOLAS TENHAM OS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA MANTER O FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR REGULAR, DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA ALIMENTAR, PROMOVENDO A INCLUSÃO DE TODOS OS ALUNOS NO PROCESSO DE ENSINO-APRENDIZAGEM SEM QUE A ALIMENTAÇÃO SEJA UM OBSTÁCULO.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	**Aplicações Diretas**	796.000,00	0,00	0,00	796.000,00
1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	796.000,00	0,00	0,00	
	Total:	796.000,00	0,00	0,00	796.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **Unidade:** 004 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL
Função: 12 - Educação **SubFunção:** 306 - Alimentação e nutrição
Programa: 0018 - MERENDA ESCOLA - SABOR E SABER **Ação:** 2032 - MANUTENÇÃO DA MERENDA - PNAE - FUNDAMENTAL

Caracterização da ação: A AÇÃO VISA ASSEGURAR QUE AS ESCOLAS TENHAM OS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA MANTER O FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR REGULAR, DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA ALIMENTAR, PROMOVENDO A INCLUSÃO DE TODOS OS ALUNOS NO PROCESSO DE ENSINO-APRENDIZAGEM SEM QUE A ALIMENTAÇÃO SEJA UM OBSTÁCULO.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	**Aplicações Diretas**	0,00	255.350,00	0,00	255.350,00
1.552.0000000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	0,00	255.350,00	0,00	
	Total:	0,00	255.350,00	0,00	255.350,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **Unidade:** 004 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL
Função: 12 - Educação **SubFunção:** 306 - Alimentação e nutrição
Programa: 0018 - MERENDA ESCOLA - SABOR E SABER **Ação:** 2033 - MANUTENÇÃO DA MERENDA - PNAE - CRECHE

Caracterização da ação: A AÇÃO VISA ASSEGURAR QUE AS ESCOLAS TENHAM OS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA MANTER O FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR REGULAR, DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA ALIMENTAR, PROMOVENDO A INCLUSÃO DE TODOS OS ALUNOS NO PROCESSO DE ENSINO-APRENDIZAGEM SEM QUE A ALIMENTAÇÃO SEJA UM OBSTÁCULO.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	**Aplicações Diretas**	0,00	48.825,00	0,00	48.825,00
1.552.0000000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	0,00	48.825,00	0,00	
	Total:	0,00	48.825,00	0,00	48.825,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **Unidade:** 004 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL
Função: 12 - Educação **SubFunção:** 306 - Alimentação e nutrição
Programa: 0018 - MERENDA ESCOLA - SABOR E SABER **Ação:** 2034 - MANUTENÇÃO DA MERENDA - PNAE - PRE-ESCOLAR

Caracterização da ação: A AÇÃO VISA ASSEGURAR QUE AS ESCOLAS TENHAM OS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA MANTER O FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR REGULAR, DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA ALIMENTAR, PROMOVENDO A INCLUSÃO DE TODOS OS ALUNOS NO PROCESSO DE ENSINO-APRENDIZAGEM SEM QUE A ALIMENTAÇÃO SEJA UM OBSTÁCULO.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	**Aplicações Diretas**	0,00	49.825,00	0,00	49.825,00
1.552.0000000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	0,00	49.825,00	0,00	
	Total:	0,00	49.825,00	0,00	49.825,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **Unidade:** 004 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL
Função: 12 - Educação **SubFunção:** 361 - Ensino fundamental
Programa: 0017 - EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA **Ação:** 2026 - CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Caracterização da ação: A AÇÃO BUSCA OFERECER PROGRAMAS DE FORMAÇÃO, TREINAMENTOS E CURSOS ESPECIALIZADOS QUE AMPLIEM AS COMPETÊNCIAS PEDAGÓGICAS E METODOLÓGICAS DOS PROFISSIONAIS, CAPACITANDO-OS PARA LIDAR COM OS DESAFIOS DA EDUCAÇÃO MODERNA E GARANTIR QUE POSSAM OFERECER UMA EDUCAÇÃO DE EXCELÊNCIA PARA OS ALUNOS.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	**Aplicações Diretas**	98.000,00	0,00	0,00	98.000,00
1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	98.000,00	0,00	0,00	
	Total:	98.000,00	0,00	0,00	98.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **Unidade:** 004 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL
Função: 12 - Educação **SubFunção:** 361 - Ensino fundamental
Programa: 0017 - EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA **Ação:** 2035 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - FUNDAMENTAL

Caracterização da ação: VISA GARANTIR QUE OS RECURSOS SEJAM APLICADOS DE FORMA TRANSPARENTE E EFICIENTE, CONTRIBUINDO PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA E PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES EDUCACIONAIS ENTRE AS DIFERENTES REGIÕES DO PAÍS.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	**Aplicações Diretas**	0,00	858.000,00	0,00	858.000,00
1.550.0000000	Transferência do Salário Educação	0,00	858.000,00	0,00	
4.4.90	**Aplicações Diretas**	0,00	172.000,00	0,00	172.000,00
1.550.0000000	Transferência do Salário Educação	0,00	172.000,00	0,00	
	Total:	0,00	1.030.000,00	0,00	1.030.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **Unidade:** 004 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL
Função: 12 - Educação **SubFunção:** 361 - Ensino fundamental
Programa: 0017 - EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA **Ação:** 2038 - Manutencao do PDDE - FUNDAMENTAL

Caracterização da ação: Manutencao do PDDE - FUNDAMENTAL

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	**Aplicações Diretas**	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
1.551.0000000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	0,00	1.000,00	0,00	
	Total:	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **Unidade:** 004 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL
Função: 12 - Educação **SubFunção:** 361 - Ensino fundamental
Programa: 0017 - EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA **Ação:** 2107 - PAIPOC-PROJETO DE APOIO E INCENTIVO A PARTICIPAÇÃO EM OLIMPIADAS DE CONHECIMENTO

Caracterização da ação: A AÇÃO VISA OFERECER SUPORTE FINANCEIRO, LOGÍSTICO E PEDAGÓGICO AOS ALUNOS, INCENTIVANDO A PREPARAÇÃO E O ENGAJAMENTO NAS OLIMPÍADAS, COM O OBJETIVO DE VALORIZAR O APRENDIZADO, A CRIATIVIDADE E A BUSCA PELA SUPERAÇÃO DE DESAFIOS ACADÊMICOS.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	**Aplicações Diretas**	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	5.000,00	0,00	0,00	
	Total:	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **Unidade:** 004 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL
Função: 12 - Educação **SubFunção:** 361 - Ensino fundamental
Programa: 0017 - EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA **Ação:** 2121 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL -ETI

Caracterização da ação: INTEGRAL VISA GARANTIR A EXPANSÃO E A SUSTENTABILIDADE DA EDUCAÇÃO INTEGRAL, PROMOVENDO O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DOS ESTUDANTES E A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES EDUCACIONAIS.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	**Aplicações Diretas**	0,00	115.000,00	0,00	115.000,00
1.569.0000000	Outras Transferências de Recursos do FNDE	0,00	115.000,00	0,00	
4.4.90	**Aplicações Diretas**	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
1.569.0000000	Outras Transferências de Recursos do FNDE	0,00	5.000,00	0,00	
	Total:	0,00	120.000,00	0,00	120.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **Unidade:** 004 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL
Função: 12 - Educação **SubFunção:** 361 - Ensino fundamental
Programa: 0019 - TRANSPORTE ESCOLAR - CAMINHO DO SABER **Ação:** 1027 - VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR

Caracterização da ação: A AÇÃO VISA PROPORCIONAR MEIOS ADEQUADOS PARA O TRANSPORTE DE ESTUDANTES, ASSEGURANDO QUE TODOS TENHAM IGUALDADE DE ACESSO À EDUCAÇÃO, COM TRANSPORTE DE QUALIDADE E EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DE SEGURANÇA.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
4.4.90	**Aplicações Diretas**	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	200.000,00	0,00	0,00	
	Total:	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **Unidade:** 004 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL
Função: 12 - Educação **SubFunção:** 361 - Ensino fundamental
Programa: 0019 - TRANSPORTE ESCOLAR - CAMINHO DO SABER **Ação:** 1028 - Constrir, Reformar e Manter Garagem/Abrigo

Caracterização da ação: Construir barracão de estrutura metálica para que os ônibus escolares possam ficar guardados em local adequado evitando assim ficar no relento sol e chuva;

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	**Aplicações Diretas**	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	30.000,00	0,00	0,00	
4.4.90	**Aplicações Diretas**	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	20.000,00	0,00	0,00	
	Total:	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **Unidade:** 004 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL
Função: 12 - Educação **SubFunção:** 361 - Ensino fundamental
Programa: 0019 - TRANSPORTE ESCOLAR - CAMINHO DO SABER **Ação:** 2028 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

Caracterização da ação: A AÇÃO VISA ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADEQUADA DA FROTA DE VEÍCULOS ESCOLARES, GARANTINDO QUE OS ALUNOS POSSAM SER TRANSPORTADOS COM SEGURANÇA, PONTUALIDADE E CONFORTO, PERMITINDO O ACESSO IGUALITÁRIO À EDUCAÇÃO.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	**Aplicações Diretas**	864.000,00	763.000,00	0,00	2.491.000,00
1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	864.000,00	0,00	0,00	
1.576.0000000	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	0,00	763.000,00	0,00	
	Total:	864.000,00	763.000,00	0,00	1.627.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **Unidade:** 004 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL
Função: 12 - Educação **SubFunção:** 361 - Ensino fundamental
Programa: 0019 - TRANSPORTE ESCOLAR - CAMINHO DO SABER **Ação:** 2030 - MANUTENÇÃO DO PNATE - ENSINO FUNDAMENTAL

Caracterização da ação: A AÇÃO VISA GARANTIR O REPASSE ADEQUADO DE RECURSOS E A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, PROPORCIONANDO AOS ALUNOS CONDIÇÕES SEGURAS E ADEQUADAS PARA O DESLOCAMENTO ATÉ AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO PROGRAMA.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	**Aplicações Diretas**	0,00	140.000,00	0,00	140.000,00
1.553.0000000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	0,00	140.000,00	0,00	
	Total:	0,00	140.000,00	0,00	140.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **Unidade:** 004 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL
Função: 12 - Educação **SubFunção:** 365 - Educação infantil
Programa: 0017 - EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA **Ação:** 2027 - CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Caracterização da ação: A AÇÃO BUSCA OFERECER PROGRAMAS DE FORMAÇÃO, TREINAMENTOS E CURSOS ESPECIALIZADOS QUE AMPLIEM AS COMPETÊNCIAS PEDAGÓGICAS E METODOLÓGICAS DOS PROFISSIONAIS, CAPACITANDO-OS PARA LIDAR COM OS DESAFIOS DA EDUCAÇÃO MODERNA E GARANTIR QUE POSSAM OFERECER UMA EDUCAÇÃO DE EXCELÊNCIA PARA OS ALUNOS.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	**Aplicações Diretas**	14.000,00	0,00	0,00	14.000,00
1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	14.000,00	0,00	0,00	
	Total:	14.000,00	0,00	0,00	14.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **Unidade:** 004 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL
Função: 12 - Educação **SubFunção:** 365 - Educação infantil
Programa: 0017 - EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA **Ação:** 2036 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - CRECHE

Caracterização da ação: VISA GARANTIR QUE OS RECURSOS SEJAM APLICADOS DE FORMA TRANSPARENTE E EFICIENTE, CONTRIBUINDO PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA E PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES EDUCACIONAIS ENTRE AS DIFERENTES REGIÕES DO PAÍS.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	**Aplicações Diretas**	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00
1.550.0000000	Transferência do Salário Educação	0,00	60.000,00	0,00	
4.4.90	**Aplicações Diretas**	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
1.550.0000000	Transferência do Salário Educação	0,00	10.000,00	0,00	
	Total:	0,00	70.000,00	0,00	70.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **Unidade:** 004 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL
Função: 12 - Educação **SubFunção:** 365 - Educação infantil
Programa: 0017 - EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA **Ação:** 2037 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - PRE-ESCOLAR

Caracterização da ação: VISA GARANTIR QUE OS RECURSOS SEJAM APLICADOS DE FORMA TRANSPARENTE E EFICIENTE, CONTRIBUINDO PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA E PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES EDUCACIONAIS ENTRE AS DIFERENTES REGIÕES DO PAÍS.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	**Aplicações Diretas**	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
1.550.0000000	Transferência do Salário Educação	0,00	10.000,00	0,00	
4.4.90	**Aplicações Diretas**	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
1.550.0000000	Transferência do Salário Educação	0,00	10.000,00	0,00	
	Total:	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **Unidade:** 004 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL
Função: 12 - Educação **SubFunção:** 365 - Educação infantil
Programa: 0019 - TRANSPORTE ESCOLAR - CAMINHO DO SABER **Ação:** 2029 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL

Caracterização da ação: A AÇÃO VISA ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADEQUADA DA FROTA DE VEÍCULOS ESCOLARES, GARANTINDO QUE OS ALUNOS POSSAM SER TRANSPORTADOS COM SEGURANÇA, PONTUALIDADE E CONFORTO, PERMITINDO O ACESSO IGUALITÁRIO À EDUCAÇÃO.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	**Aplicações Diretas**	50.000,00	50.000,00	0,00	150.000,00
1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	50.000,00	0,00	0,00	
1.576.0000000	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	0,00	50.000,00	0,00	
	Total:	50.000,00	50.000,00	0,00	100.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **Unidade:** 004 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL
Função: 12 - Educação **SubFunção:** 365 - Educação infantil
Programa: 0019 - TRANSPORTE ESCOLAR - CAMINHO DO SABER **Ação:** 2031 - MANUTENÇÃO DO PNATE - EDUCAÇÃO INFANTIL

Caracterização da ação: A AÇÃO VISA GARANTIR O REPASSE ADEQUADO DE RECURSOS E A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, PROPORCIONANDO AOS ALUNOS CONDIÇÕES SEGURAS E ADEQUADAS PARA O DESLOCAMENTO ATÉ AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO PROGRAMA.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	**Aplicações Diretas**	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
1.553.0000000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	0,00	10.000,00	0,00	
	Total:	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **Unidade:** 005 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Função: 13 - Cultura **SubFunção:** 392 - Difusão cultural
Programa: 0024 - FESTAS TRADICIONAIS E FOLCLÓRICAS – RAÍZES E RITMOS **Ação:** 2041 - APOIO E PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, TRADICIONAIS E FOLCLÓRICOS

Caracterização da ação: A AÇÃO VISA INCENTIVAR A REALIZAÇÃO DE EVENTOS QUE CELEBREM AS TRADIÇÕES, O FOLCLORE E AS EXPRESSÕES ARTÍSTICAS DA REGIÃO, ALÉM DE FOMENTAR O TURISMO CULTURAL, GERAR EMPREGOS E FORTALECER O SENTIDO DE PERTENCIMENTO DA POPULAÇÃO.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.50	**Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos**	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00	0,00	0,00	
3.3.90	**Aplicações Diretas**	800.000,00	600.000,00	0,00	2.200.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	800.000,00	0,00	0,00	
1.701.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	0,00	600.000,00	0,00	
	Total:	805.000,00	600.000,00	0,00	1.405.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **Unidade:** 005 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Função: 13 - Cultura **SubFunção:** 392 - Difusão cultural
Programa: 0025 - PROGRAMA LIVRO ABERTO - RENOVAR E LER **Ação:** 1026 - IMPLANTAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DE BIBLIOTECAS E ACERVOS

Caracterização da ação: A AÇÃO VISA MODERNIZAR, EXPANDIR E ORGANIZAR AS BIBLIOTECAS ESCOLARES E PÚBLICAS, GARANTINDO A ATUALIZAÇÃO DOS ACERVOS E A MELHORIA DOS ESPAÇOS, DE FORMA A INCENTIVAR A EDUCAÇÃO E O APRENDIZADO CONTÍNUO DA COMUNIDADE.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	**Aplicações Diretas**	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	0,00	0,00	
4.4.90	**Aplicações Diretas**	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	0,00	0,00	
	Total:	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **Unidade:** 005 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Função: 13 - Cultura **SubFunção:** 392 - Difusão cultural
Programa: 0053 - MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS **Ação:** 1025 - VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - CULTURA

Caracterização da ação: MODERNIZAR E AMPLIAR A INFRAESTRUTURA OPERACIONAL DOS ENTES MUNICIPAIS, GARANTINDO MELHORES CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS À COMUNIDADE. PROPORCIONAR AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS OS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA OTIMIZAR O ATENDIMENTO À POPULAÇÃO, ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES..

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
4.4.90	**Aplicações Diretas**	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00	0,00	0,00	
	Total:	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **Unidade:** 005 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Função: 13 - Cultura **SubFunção:** 392 - Difusão cultural
Programa: 0055 - MULTICULTURALIDADE, DIVERSIDADE E INCLUSÃO SOCIAL **Ação:** 2042 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA

Caracterização da ação: . A AÇÃO VISA ASSEGURAR A GESTÃO ADEQUADA DOS PROJETOS E INICIATIVAS CULTURAIS, PROPORCIONANDO À COMUNIDADE OPORTUNIDADES DE ENVOLVIMENTO E ENRIQUECIMENTO CULTURAL, ALÉM DE FORTALECER A IDENTIDADE E AS TRADIÇÕES LOCAIS.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90	**Aplicações Diretas**	148.000,00	0,00	0,00	148.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	148.000,00	0,00	0,00	
3.1.91	**Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00	0,00	0,00	
3.3.90	**Aplicações Diretas**	346.000,00	0,00	0,00	692.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	345.000,00	0,00	0,00	
1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	1.000,00	0,00	0,00	
4.4.90	**Aplicações Diretas**	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00	0,00	0,00	
	Total:	501.000,00	0,00	0,00	501.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **Unidade:** 005 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Função: 13 - Cultura **SubFunção:** 392 - Difusão cultural
Programa: 0055 - MULTICULTURALIDADE, DIVERSIDADE E INCLUSÃO SOCIAL **Ação:** 2103 - REESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DA BANDA E FANFARRA MUNICIPAL

Caracterização da ação: . A AÇÃO VISA GARANTIR A FORMAÇÃO DE MÚSICOS, A MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS E A ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES, INCENTIVANDO A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE E VALORIZANDO A MÚSICA COMO ELEMENTO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL, CULTURAL E EDUCACIONAL.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	**Aplicações Diretas**	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00	0,00	0,00	
4.4.90	**Aplicações Diretas**	13.000,00	0,00	0,00	13.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	13.000,00	0,00	0,00	
	Total:	33.000,00	0,00	0,00	33.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **Unidade:** 005 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Função: 13 - Cultura **SubFunção:** 392 - Difusão cultural
Programa: 0055 - MULTICULTURALIDADE, DIVERSIDADE E INCLUSÃO SOCIAL **Ação:** 2119 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DO PNAB DE FOMENTO A CULTURA

Caracterização da ação: A AÇÃO VISA IMPLEMENTAR PROJETOS E PROGRAMAS QUE INCENTIVEM A PRODUÇÃO E VALORIZAÇÃO CULTURAL LOCAL, APOIANDO ARTISTAS E GRUPOS CULTURAIS, ALÉM DE AMPLIAR O ACESSO DA POPULAÇÃO A ATIVIDADES CULTURAIS QUE CONTRIBUAM PARA O ENRIQUECIMENTO CULTURAL, SOCIAL E EDUCACIONAL.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	**Aplicações Diretas**	0,00	70.000,00	0,00	70.000,00
1.719.0000000	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	0,00	70.000,00	0,00	
	Total:	0,00	70.000,00	0,00	70.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **Unidade:** 006 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
Função: 27 - Desporto e lazer **SubFunção:** 812 - Desporto comunitário
Programa: 0023 - CIDADE DO DESPORTO E LAZER - MOVA-SE CIDADE **Ação:** 1030 - VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ESPORTE E LAZER

Caracterização da ação: MODERNIZAR E AMPLIAR A INFRAESTRUTURA OPERACIONAL DOS ENTES MUNICIPAIS, GARANTINDO MELHORES CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS À COMUNIDADE. PROPORCIONAR AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS OS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA OTIMIZAR O ATENDIMENTO À POPULAÇÃO, ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
4.4.90	**Aplicações Diretas**	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00	0,00	0,00	
	Total:	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **Unidade:** 006 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
Função: 27 - Desporto e lazer **SubFunção:** 812 - Desporto comunitário
Programa: 0023 - CIDADE DO DESPORTO E LAZER - MOVA-SE CIDADE **Ação:** 1032 - CONSTRUIR, AMPLIAR, MANTER E EQUIPAR LOCAIS DE PRATICA DE ESPORTES

Caracterização da ação: INCLUEM PROMOVER A MELHORIA DA INFRAESTRUTURA ESPORTIVA, PROPORCIONAR ESPAÇOS ADEQUADOS E SEGUROS PARA A PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS, ESTIMULAR A INCLUSÃO SOCIAL POR MEIO DO ESPORTE, E GARANTIR A MANUTENÇÃO CONSTANTE DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES PARA O USO CONTÍNUO DA COMUNIDADE.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	**Aplicações Diretas**	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	70.000,00	0,00	0,00	
4.4.90	**Aplicações Diretas**	180.000,00	0,00	0,00	180.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	180.000,00	0,00	0,00	
	Total:	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **Unidade:** 006 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
Função: 27 - Desporto e lazer **SubFunção:** 812 - Desporto comunitário
Programa: 0023 - CIDADE DO DESPORTO E LAZER - MOVA-SE CIDADE **Ação:** 2044 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER

Caracterização da ação: A AÇÃO VISA GARANTIR A MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS, BEM COMO O APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS, PROGRAMAS E ATIVIDADES FÍSICAS QUE BENEFICIEM A COMUNIDADE, INCENTIVANDO A PRÁTICA DE ESPORTES E O ACESSO A OPÇÕES DE LAZER PARA TODOS.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90	**Aplicações Diretas**	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	250.000,00	0,00	0,00	
3.1.91	**Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**	45.000,00	0,00	0,00	45.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	45.000,00	0,00	0,00	
3.3.90	**Aplicações Diretas**	390.000,00	50.000,00	0,00	830.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	390.000,00	0,00	0,00	
1.711.0000804	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	0,00	50.000,00	0,00	
4.4.90	**Aplicações Diretas**	13.000,00	5.000,00	0,00	31.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	13.000,00	0,00	0,00	
1.711.0000804	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	0,00	5.000,00	0,00	
	Total:	698.000,00	55.000,00	0,00	753.000,00

Data: 09/11/2026 10:07:01 Página: 44 de 102

Data da emissão: 09/11/2026 10:07:01 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: MILTON DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **Unidade:** 006 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
Função: 27 - Desporto e lazer **SubFunção:** 813 - Lazer
Programa: 0023 - CIDADE DO DESPORTO E LAZER - MOVA-SE CIDADE **Ação:** 1031 - CONSTRUIR, AMPLIAR, MANTER E EQUIPAR ESPAÇOS DE LAZER

Caracterização da ação: PROPORCIONAR À COMUNIDADE ÁREAS ADEQUADAS PARA ATIVIDADES RECREATIVAS E CULTURAIS, PROMOVENDO O BEM-ESTAR E A CONVIVÊNCIA SOCIAL. A AÇÃO VISA MELHORAR E EXPANDIR AS INFRAESTRUTURAS EXISTENTES, CRIANDO AMBIENTES SEGUROS E ACESSÍVEIS PARA O LAZER E A PRÁTICA DE ESPORTES, ALÉM DE GARANTIR A MANUTENÇÃO CONTÍNUA DESSES ESPAÇOS PARA A SUA UTILIZAÇÃO DE FORMA EFICIENTE E SUSTENTÁVEL.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	**Aplicações Diretas**	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	6.000,00	0,00	0,00	
4.4.90	**Aplicações Diretas**	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	0,00	0,00	
	Total:	16.000,00	0,00	0,00	16.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **Unidade:** 006 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
Função: 27 - Desporto e lazer **SubFunção:** 813 - Lazer
Programa: 0023 - CIDADE DO DESPORTO E LAZER - MOVA-SE CIDADE **Ação:** 1063 - IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE COM PARQUES INFANTIS

Caracterização da ação: VISA PROMOVER A SAÚDE E O BEM-ESTAR DA COMUNIDADE, OFERECENDO ESPAÇOS PÚBLICOS PARA ATIVIDADES FÍSICAS E RECREATIVAS. OS OBJETIVOS PRINCIPAIS INCLUEM INCENTIVAR A PRÁTICA DE EXERCÍCIOS FÍSICOS, PROPORCIONAR LAZER E INTEGRAÇÃO SOCIAL, ESPECIALMENTE ENTRE CRIANÇAS E FAMÍLIAS, ALÉM DE CONTRIBUIR PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA E SAÚDE PÚBLICA.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	**Aplicações Diretas**	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00	0,00	0,00	
4.4.90	**Aplicações Diretas**	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	80.000,00	0,00	0,00	
	Total:	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Unidade: 007 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
Função: 15 - Urbanismo
SubFunção: 451 - Infra-estrutura urbana
Programa: 0026 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - DESCUBRA NOSSA TERRA
Ação: 1029 - PROJETO DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LAGO

Caracterização da ação: A AÇÃO VISA IMPLANTAR UM LAGO COM INFRAESTRUTURA ADEQUADA E, POSTERIORMENTE, GARANTIR SUA MANUTENÇÃO, VISANDO A CONSERVAÇÃO DA ÁGUA, O AUMENTO DA BIODIVERSIDADE LOCAL E A PROMOÇÃO DE LAZER E BEM-ESTAR PARA A COMUNIDADE.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	**Aplicações Diretas**	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00	0,00	0,00	
4.4.90	**Aplicações Diretas**	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00	0,00	0,00	
	Total:	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Unidade: 007 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
Função: 23 - Comércio e serviços
SubFunção: 695 - Turismo
Programa: 0026 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - DESCUBRA NOSSA TERRA
Ação: 1033 - VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - TURISMO

Caracterização da ação: MODERNIZAR E AMPLIAR A INFRAESTRUTURA OPERACIONAL DOS ENTES MUNICIPAIS, GARANTINDO MELHORES CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS À COMUNIDADE. PROPORCIONAR AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS OS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA OTIMIZAR O ATENDIMENTO À POPULAÇÃO, ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
4.4.90	**Aplicações Diretas**	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	0,00	0,00	
	Total:	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Unidade: 007 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
Função: 23 - Comércio e serviços
SubFunção: 695 - Turismo
Programa: 0026 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - DESCUBRA NOSSA TERRA
Ação: 1034 - APOIO, REVITALIZAÇÃO E INCREMENTO AO TURISMO

Caracterização da ação: FORTALECER O SETOR TURÍSTICO LOCAL, PROMOVENDO O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E CULTURAL DA REGIÃO. A AÇÃO VISA REVITALIZAR PONTOS TURÍSTICOS, APRIMORAR A INFRAESTRUTURA E APOIAR INICIATIVAS QUE ATRAIAM VISITANTES, GERANDO OPORTUNIDADES DE EMPREGO E RENDA, ALÉM DE VALORIZAR O PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL, TORNANDO O MUNICÍPIO MAIS ATRATIVO E SUSTENTÁVEL PARA O TURISMO.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	**Aplicações Diretas**	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	0,00	0,00	
4.4.90	**Aplicações Diretas**	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00	0,00	0,00	
	Total:	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICUTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICUTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO
Função: 20 - Agricultura
SubFunção: 608 - Promoção da produção agropecuária
Programa: 0028 - DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRONEGÓCIOS - AGROMAIS
Ação: 2046 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Caracterização da ação: ESSA AÇÃO VISA GARANTIR A CONTINUIDADE E EFICIÊNCIA DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PROPORCIONANDO MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO AOS PRODUTORES RURAIS, PROMOVENDO A GERAÇÃO DE RENDA E FORTALECENDO A ECONOMIA LOCAL.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90	**Aplicações Diretas**	550.000,00	0,00	0,00	550.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	550.000,00	0,00	0,00	
3.1.91	**Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**	85.000,00	0,00	0,00	85.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	85.000,00	0,00	0,00	
3.3.50	**Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos**	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00	0,00	0,00	
3.3.90	**Aplicações Diretas**	977.400,00	137.960,00	4.640,00	5.048.160,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	962.400,00	0,00	0,00	
1.502.0000000	Recursos não vinculados da compensação de impostos	15.000,00	0,00	0,00	
1.708.0000000	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	0,00	39.990,00	0,00	
1.711.0000804	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	0,00	97.970,00	0,00	
1.750.0000000	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	4.640,00	
4.4.90	**Aplicações Diretas**	160.000,00	5.000,00	0,00	485.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	0,00	0,00	
1.502.0000000	Recursos não vinculados da compensação de impostos	150.000,00	0,00	0,00	
1.711.0000804	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	0,00	5.000,00	0,00	
	Total:	1.792.400,00	142.960,00	4.640,00	1.940.000,00

Data: 09/11/2026 10:07:01 Página: 48 de 102

Data da emissão: 09/11/2026 10:07:01 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: MILTON DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICUTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Função: 20 - Agricultura
SubFunção: 605 - Abastecimento
Programa: 0028 - DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRONEGÓCIOS - AGROMAIS
Ação: 1009 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DA FEIRA LIVRE MUNICIPAL

Caracterização da ação: AÇÃO VISA MELHORAR A INFRAESTRUTURA DAS FEIRAS, GARANTINDO CONDIÇÕES DIGNAS DE TRABALHO PARA OS FEIRANTES E UMA EXPERIÊNCIA SATISFATÓRIA PARA OS CONSUMIDORES.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	**Aplicações Diretas**	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00	0,00	0,00	
4.4.90	**Aplicações Diretas**	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00	0,00	0,00	
	Total:	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICUTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Função: 20 - Agricultura
SubFunção: 605 - Abastecimento
Programa: 0028 - DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRONEGÓCIOS - AGROMAIS
Ação: 2009 - PAAM - PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS MUNICIPAIS

Caracterização da ação: PAAM - PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS MUNICIPAIS, ONDE A PRODUÇÃO EXCEDENTE SAZONAL POSSA SER ABSORVIDA PELO MUNICÍPIO E REDIRECIONADA PARA OS MAIS DIVERSOS FINS. SEJA IN NAUTRA DIRETAMENTE PARA AS ESCOLAS OU ENCAMINHADA PARA AS ASSOCIAÇÕES RURAIS REALIZAREM SEU BENEFICIAMENTO ANTES DE RETORNAREM AO DESTINO FINAL (ESCOLAS, ASSISTÊNCIA OU CASA DO PRPDUTOR).

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	**Aplicações Diretas**	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00	0,00	0,00	
	Total:	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICUTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Função: 20 - Agricultura
SubFunção: 608 - Promoção da produção agropecuária
Programa: 0028 - DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRONEGÓCIOS - AGROMAIS
Ação: 1010 - CONSTRUIR, AMPLIAR E MANTER O VIVEIRO DE MUDAS MUNICIPAL

Caracterização da ação: APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR E SUSTENTÁVEL: FORNECER MUDAS DE PLANTAS FRUTÍFERAS E HORTALIÇAS PARA PEQUENOS PRODUTORES, INCENTIVANDO PRÁTICAS AGRÍCOLAS SUSTENTÁVEIS E A SEGURANÇA ALIMENTAR.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	**Aplicações Diretas**	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00	0,00	0,00	
4.4.90	**Aplicações Diretas**	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00	0,00	0,00	
	Total:	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICUTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Função: 20 - Agricultura
SubFunção: 608 - Promoção da produção agropecuária
Programa: 0028 - DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRONEGÓCIOS - AGROMAIS
Ação: 1035 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, VEÍCULOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS

Caracterização da ação: FORTALECER A INFRAESTRUTURA AGRÍCOLA: ADQUIRIR IMPLEMENTOS COMO TRATORES, ARADOS, GRADE ARADORA, SUBSOLADORES E COLHEDORAS PARA OTIMIZAR O PREPARO DO SOLO, O PLANTIO E A COLHEITA, AUMENTANDO A PRODUTIVIDADE E A EFICIÊNCIA DAS ATIVIDADES AGRÍCOLAS.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
4.4.90	**Aplicações Diretas**	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00	0,00	0,00	
	Total:	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICUTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
Função: 20 - Agricultura
SubFunção: 605 - Abastecimento
Programa: 0028 - DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRONEGÓCIOS - AGROMAIS
Ação: 1036 - APOIO E REVITALIZAÇÃO DA PISCICULTURA

Caracterização da ação: VISA FORTALECER A PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL DE PEIXES, ESPECIALMENTE ENTRE PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES, PROMOVENDO SEGURANÇA ALIMENTAR, GERAÇÃO DE RENDA E DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.50	**Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos**	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00	0,00	0,00	
3.3.90	**Aplicações Diretas**	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00	0,00	0,00	
4.4.90	**Aplicações Diretas**	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00	0,00	0,00	
	Total:	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICUTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
Função: 20 - Agricultura
SubFunção: 606 - Extensão rural
Programa: 0028 - DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRONEGÓCIOS - AGROMAIS
Ação: 2048 - APOIO À REALIZAÇÃO DE FEIRAS AGRÍCOLAS E ENCONTROS TÉCNICOS

Caracterização da ação: A AÇÃO VISA OFERECER SUPORTE LOGÍSTICO E FINANCEIRO PARA A REALIZAÇÃO DESSES EVENTOS, INCENTIVANDO A CAPACITAÇÃO TÉCNICA, O NETWORKING ENTRE PRODUTORES E A EXPOSIÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LOCAIS.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.50	**Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos**	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00	0,00	0,00	
3.3.90	**Aplicações Diretas**	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	0,00	0,00	
	Total:	13.000,00	0,00	0,00	13.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICUTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
Função: 20 - Agricultura
SubFunção: 608 - Promoção da produção agropecuária
Programa: 0028 - DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRONEGÓCIOS - AGROMAIS
Ação: 1037 - PROGRAMA DE APOIO E MELHORIA DA PRODUÇÃO DA BACIA LEITEIRA

Caracterização da ação: FORTALECER A CADEIA PRODUTIVA DO LEITE, ESPECIALMENTE ENTRE PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES, POR MEIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS QUE PROMOVAM A SUSTENTABILIDADE, A QUALIDADE DO PRODUTO E A INCLUSÃO SOCIAL NO MEIO RURAL.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.50	**Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos**	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00	0,00	0,00	
3.3.90	**Aplicações Diretas**	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	200.000,00	0,00	0,00	
4.4.90	**Aplicações Diretas**	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00	0,00	0,00	
	Total:	210.000,00	0,00	0,00	210.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICUTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
Função: 20 - Agricultura
SubFunção: 608 - Promoção da produção agropecuária
Programa: 0028 - DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRONEGÓCIOS - AGROMAIS
Ação: 2047 - APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES

Caracterização da ação: A AÇÃO VISA MELHORAR A COMPETITIVIDADE E SUSTENTABILIDADE DAS ASSOCIAÇÕES, FACILITANDO O ACESSO A FINANCIAMENTO, TECNOLOGIAS E POLÍTICAS PÚBLICAS, ALÉM DE FOMENTAR A COMERCIALIZAÇÃO CONJUNTA DE PRODUTOS E O DESENVOLVIMENTO DE NOVAS OPORTUNIDADES DE NEGÓCIOS PARA OS ASSOCIADOS.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.50	**Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos**	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00	0,00	0,00	
3.3.90	**Aplicações Diretas**	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00	0,00	0,00	
	Total:	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICUTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
Função: 21 - Organização agrária
SubFunção: 631 - Reforma agrária
Programa: 0028 - DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRONEGÓCIOS - AGROMAIS
Ação: 1038 - APOIO À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Caracterização da ação: VISA PROPORCIONAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A LEGALIZAÇÃO DE IMÓVEIS OU TERRENOS EM ÁREAS OCUPADAS DE FORMA IRREGULAR, GARANTINDO A SEGURANÇA JURÍDICA PARA OS OCUPANTES E PROMOVENDO A INTEGRAÇÃO DESSAS ÁREAS AO PLANEJAMENTO URBANO OU RURAL FORMAL. O APOIO PODE SER PRESTADO POR DIFERENTES ESFERAS DE GOVERNO, EMPRESAS PRIVADAS OU ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.50	**Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos**	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00	0,00	0,00	
3.3.90	**Aplicações Diretas**	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	0,00	0,00	
	Total:	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICUTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO
Unidade: 004 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Função: 18 - Gestão ambiental
SubFunção: 125 - Normatização e fiscalização
Programa: 0016 - PRÓ-CONSELHOS
Ação: 2049 - MANUTENÇÃO E APOIO AO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Caracterização da ação: A AÇÃO VISA APOIAR A GESTÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS VOLTADOS À PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, INCENTIVANDO A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE NA GESTÃO DOS RECURSOS NATURAIS E PROMOVENDO A SUSTENTABILIDADE NO MUNICÍPIO.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	**Aplicações Diretas**	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00	0,00	0,00	
	Total:	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICUTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO
Unidade: 004 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Função: 18 - Gestão ambiental
SubFunção: 541 - Preservação e conservação ambiental
Programa: 0030 - INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL
Ação: 2050 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Caracterização da ação: . A AÇÃO VISA GARANTIR A EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À SUSTENTABILIDADE, MONITORAMENTO AMBIENTAL, FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PROTEGIDAS, CONTROLE DA POLUIÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL, PROMOVENDO A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO E A CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90	**Aplicações Diretas**	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00	0,00	0,00	
3.1.91	**Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00	0,00	0,00	
3.3.90	**Aplicações Diretas**	13.000,00	0,00	0,00	13.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	13.000,00	0,00	0,00	
4.4.90	**Aplicações Diretas**	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00	0,00	0,00	
	Total:	140.000,00	0,00	0,00	140.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICUTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO
Unidade: 004 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Função: 18 - Gestão ambiental
SubFunção: 543 - Recuperação de áreas degradadas
Programa: 0030 - INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL
Ação: 1011 - RECUPERAÇÃO DE CÓRREGOS, ÁREAS DEGRADADAS E REFLORESTAMENTO

Caracterização da ação: RESTAURAR E PRESERVAR OS RECURSOS HÍDRICOS E AMBIENTAIS, PROMOVENDO O REFLORESTAMENTO E A RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS, VISANDO À SUSTENTABILIDADE E À MELHORIA DA QUALIDADE AMBIENTAL.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.50	**Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos**	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00	0,00	0,00	
3.3.90	**Aplicações Diretas**	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00	0,00	0,00	
4.4.90	**Aplicações Diretas**	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00	0,00	0,00	
	Total:	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICUTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO
Unidade: 006 - DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL
Função: 06 - Segurança pública
SubFunção: 182 - Defesa civil
Programa: 0030 - INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL
Ação: 2051 - AÇÕES DE APOIO À DEFESA CIVIL

Caracterização da ação: VISAM CAPACITAR E EQUIPAR A DEFESA CIVIL PARA ATUAR DE FORMA EFICIENTE, TANTO NA FASE DE PREVENÇÃO QUANTO DE RESPOSTA A SITUAÇÕES DE RISCO, COMO ENCHENTES, DESLIZAMENTOS, INCÊNDIOS, ENTRE OUTROS.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90	**Aplicações Diretas**	6.000,00	0,00	0,00	12.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00	0,00	0,00	
1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	1.000,00	0,00	0,00	
3.3.90	**Aplicações Diretas**	11.000,00	0,00	0,00	22.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	0,00	0,00	
1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	1.000,00	0,00	0,00	
4.4.90	**Aplicações Diretas**	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00	0,00	0,00	
	Total:	22.000,00	0,00	0,00	22.000,00

Data: 09/11/2026 10:07:01 Página: 56 de 102

Data da emissão: 09/11/2026 10:07:01 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: MILTON DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
SubFunção: 122 - Administração geral
Programa: 0031 - GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE - CUIDAR DE VIDAS
Ação: 1012 - CONSTRUIR, REFORMAR E READEQUAR SECRETARIA DE SAÚDE

Caracterização da ação: MELHORAR A INFRAESTRUTURA E AS CONDIÇÕES DE TRABALHO NO SETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO OTIMIZAR A GESTÃO DOS SERVIÇOS E GARANTIR UM ATENDIMENTO MAIS EFICIENTE À POPULAÇÃO.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	**Aplicações Diretas**	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00
1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	6.000,00	0,00	0,00	
4.4.90	**Aplicações Diretas**	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	20.000,00	0,00	0,00	
	Total:	26.000,00	0,00	0,00	26.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
SubFunção: 122 - Administração geral
Programa: 0031 - GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE - CUIDAR DE VIDAS
Ação: 2053 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE

Caracterização da ação: A AÇÃO VISA GARANTIR A EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE, O BOM FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO, A DISTRIBUIÇÃO ADEQUADA DE RECURSOS E O MONITORAMENTO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90	**Aplicações Diretas**	550.000,00	0,00	0,00	550.000,00
1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	550.000,00	0,00	0,00	
3.1.91	**Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	80.000,00	0,00	0,00	
3.3.90	**Aplicações Diretas**	2.000.000,00	2.213.000,00	0,00	8.213.000,00
1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.000.000,00	0,00	0,00	
1.600.0000600	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	0,00	1.466.000,00	0,00	
1.621.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	0,00	747.000,00	0,00	
4.4.90	**Aplicações Diretas**	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	20.000,00	0,00	0,00	
	Total:	2.650.000,00	2.213.000,00	0,00	4.863.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
SubFunção: 125 - Normatização e fiscalização
Programa: 0031 - GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE - CUIDAR DE VIDAS
Ação: 2052 - APOIAR E MANTER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS

Caracterização da ação: GARANTIR O FUNCIONAMENTO CONTÍNUO E EFICAZ DO CONSELHO, ASSEGURANDO A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE NA FORMULAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS DE SAÚDE. A AÇÃO VISA FORTALECER A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO SISTEMA DE SAÚDE, PROMOVENDO A TRANSPARÊNCIA, A QUALIDADE DOS SERVIÇOS E A DEFESA DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DO SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE).

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	**Aplicações Diretas**	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	15.000,00	0,00	0,00	
4.4.90	**Aplicações Diretas**	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	3.000,00	0,00	0,00	
	Total:	18.000,00	0,00	0,00	18.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
SubFunção: 126 - Tecnologia da informação
Programa: 0032 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS – SUS EM AÇÃO
Ação: 2120 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SUS DIGITAL

Caracterização da ação: A AÇÃO VISA FACILITAR O ACESSO À INFORMAÇÃO E AOS SERVIÇOS DE SAÚDE, MELHORAR A COMUNICAÇÃO ENTRE OS USUÁRIOS E OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, E OTIMIZAR PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, COMO AGENDAMENTO DE CONSULTAS E EXAMES, POR MEIO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	**Aplicações Diretas**	0,00	34.000,00	0,00	34.000,00
1.600.0000601	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Gestão do SUS	0,00	34.000,00	0,00	
4.4.90	**Aplicações Diretas**	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
1.600.0000601	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Gestão do SUS	0,00	10.000,00	0,00	
	Total:	0,00	44.000,00	0,00	44.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
SubFunção: 128 - Formação de recursos humanos
Programa: 0031 - GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE - CUIDAR DE VIDAS
Ação: 2054 - EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE

Caracterização da ação: . A AÇÃO BUSCA CAPACITAR OS TRABALHADORES DA SAÚDE POR MEIO DE TREINAMENTOS, CURSOS E ATIVIDADES EDUCATIVAS, GARANTINDO QUE ESTEJAM SEMPRE PREPARADOS PARA LIDAR COM AS NOVAS DEMANDAS, TECNOLOGIAS E PRÁTICAS NA ÁREA DA SAÚDE.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	**Aplicações Diretas**	86.740,00	0,00	0,00	86.740,00
1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	86.740,00	0,00	0,00	
	Total:	86.740,00	0,00	0,00	86.740,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
SubFunção: 301 - Atenção básica
Programa: 0032 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS – SUS EM AÇÃO
Ação: 1045 - CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E READEQUAR UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

Caracterização da ação: A AÇÃO VISA PROPORCIONAR AMBIENTES ADEQUADOS E MODERNOS, FORTALECENDO O ATENDIMENTO PRIMÁRIO E PROMOVENDO A SAÚDE E O BEM-ESTAR DA COMUNIDADE.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	**Aplicações Diretas**	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.000,00	0,00	0,00	
4.4.90	**Aplicações Diretas**	284.595,00	0,00	0,00	284.595,00
1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	284.595,00	0,00	0,00	
	Total:	289.595,00	0,00	0,00	289.595,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **Unidade:** 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde **SubFunção:** 301 - Atenção básica
Programa: 0032 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS – SUS EM AÇÃO **Ação:** 1050 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ACADEMIAS DE SAÚDE

Caracterização da ação: A AÇÃO VISA INCENTIVAR O CUIDADO COM A SAÚDE FÍSICA E MENTAL, MELHORANDO A QUALIDADE DE VIDA E O BEM-ESTAR DA COMUNIDADE.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	**Aplicações Diretas**	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.000,00	0,00	0,00	
4.4.90	**Aplicações Diretas**	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.000,00	0,00	0,00	
	Total:	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **Unidade:** 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde **SubFunção:** 301 - Atenção básica
Programa: 0032 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS – SUS EM AÇÃO **Ação:** 2055 - BLOCO DE CUSTEIO DA ATENÇÃO BÁSICA OU PRIMÁRIA EM SAÚDE

Caracterização da ação: A AÇÃO VISA FORNECER RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DE EQUIPES DE SAÚDE, INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES DE SAÚDE E FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, VISANDO PROMOVER O ACESSO UNIVERSAL E CONTÍNUO AOS CUIDADOS PRIMÁRIOS DE SAÚDE.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90	**Aplicações Diretas**	962.000,00	1.414.000,00	0,00	5.262.000,00
1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	962.000,00	0,00	0,00	
1.600.0000600	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	0,00	1.200.000,00	0,00	
1.605.0000000	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	0,00	100.000,00	0,00	
1.621.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	0,00	114.000,00	0,00	
3.1.91	**Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**	154.000,00	249.000,00	0,00	865.000,00
1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	154.000,00	0,00	0,00	
1.600.0000600	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	0,00	200.000,00	0,00	
1.605.0000000	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	0,00	25.000,00	0,00	
1.621.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	0,00	24.000,00	0,00	
3.3.90	**Aplicações Diretas**	200.000,00	1.530.000,00	0,00	2.530.000,00
1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	200.000,00	0,00	0,00	
1.600.0000600	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	0,00	300.000,00	0,00	
1.600.3110000	IdentIFicação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares individuais	0,00	580.000,00	0,00	
1.600.3120000	IdentIFicação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares de bancada	0,00	600.000,00	0,00	
1.621.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	0,00	50.000,00	0,00	
4.4.90	**Aplicações Diretas**	55.000,00	5.000,00	0,00	115.000,00
1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	55.000,00	0,00	0,00	
1.600.0000600	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	0,00	5.000,00	0,00	
	Total:	1.371.000,00	3.198.000,00	0,00	4.569.000,00

Data: 09/11/2026 10:07:01 Página: 62 de 102

Data da emissão: 09/11/2026 10:07:01 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: MILTON DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
SubFunção: 301 - Atenção básica
Programa: 0032 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS – SUS EM AÇÃO
Ação: 2056 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE-ACS

Caracterização da ação: A AÇÃO VISA ASSEGURAR RECURSOS PARA A FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS AGENTES, ALÉM DE PROPORCIONAR A INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA QUE POSSAM DESEMPENHAR SUAS FUNÇÕES COM EFICIÊNCIA, APROXIMANDO OS SERVIÇOS DE SAÚDE DA POPULAÇÃO E PROMOVENDO O ACESSO À SAÚDE BÁSICA.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90	**Aplicações Diretas**	415.000,00	896.000,00	0,00	2.556.000,00
1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	415.000,00	0,00	0,00	
1.600.0000600	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	0,00	100.000,00	0,00	
1.604.0000000	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	0,00	526.000,00	0,00	
1.621.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	0,00	270.000,00	0,00	
3.1.91	**Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**	115.000,00	169.000,00	0,00	514.000,00
1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	115.000,00	0,00	0,00	
1.600.0000600	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	0,00	42.000,00	0,00	
1.604.0000000	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	0,00	127.000,00	0,00	
3.3.90	**Aplicações Diretas**	5.000,00	10.000,00	0,00	25.000,00
1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.000,00	0,00	0,00	
1.600.0000600	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	0,00	5.000,00	0,00	
1.621.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	0,00	5.000,00	0,00	
	Total:	535.000,00	1.075.000,00	0,00	1.610.000,00

Data: 09/11/2026 10:07:01 Página: 63 de 102

Data da emissão: 09/11/2026 10:07:01 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: MILTON DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
SubFunção: 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial
Programa: 0031 - GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE - CUIDAR DE VIDAS
Ação: 1062 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO HOSPITAL PRONTO ATENDIMENTO

Caracterização da ação: A AÇÃO VISA MELHORAR A INFRAESTRUTURA DE SAÚDE, PROPORCIONANDO UM AMBIENTE ADEQUADO PARA TRATAMENTOS URGENTES E EMERGENCIAIS, PROMOVENDO A SAÚDE E O BEM-ESTAR DA COMUNIDADE.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
4.4.90	**Aplicações Diretas**	50.000,00	1.850.000,00	0,00	1.950.000,00
1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	50.000,00	0,00	0,00	
1.632.0000000	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	0,00	1.850.000,00	0,00	
	Total:	50.000,00	1.850.000,00	0,00	1.900.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
SubFunção: 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial
Programa: 0031 - GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE - CUIDAR DE VIDAS
Ação: 1067 - UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO – UDR-NMV.

Caracterização da ação: Construção do centro de reabilitação para melhorias na prestação de serviços de fisioterapia, aumento da qualidade de vida dos pacientes, a redução do tempo de recuperação e a promoção de um ambiente favorável à reabilitação física. Priorizar um ambiente que proporcione conforto aos pacientes durante o tratamento, com boa iluminação natural e ventilação adequada, além de garantir a segurança dos pacientes e profissionais de saúde.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	**Aplicações Diretas**	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	10.000,00	0,00	0,00	
4.4.90	**Aplicações Diretas**	90.000,00	0,00	0,00	90.000,00
1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	90.000,00	0,00	0,00	
	Total:	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
SubFunção: 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial
Programa: 0031 - GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE - CUIDAR DE VIDAS
Ação: 2058 - CONTRIBUIÇÕES AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Caracterização da ação: A AÇÃO VISA FORTALECER A ESTRUTURA DO CONSÓRCIO, PERMITINDO A OTIMIZAÇÃO DE RECURSOS, A INTEGRAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E A AMPLIAÇÃO DO ACESSO DA POPULAÇÃO A ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS E TRATAMENTOS DE SAÚDE, PROMOVENDO A EFICIÊNCIA E A REDUÇÃO DE CUSTOS NO SISTEMA DE SAÚDE REGIONAL.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.71	**Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio**	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	3.000,00	0,00	0,00	
3.3.71	**Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio**	502.000,00	50.000,00	0,00	1.054.000,00
1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	502.000,00	0,00	0,00	
1.621.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	0,00	50.000,00	0,00	
4.4.71	**Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio**	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.000,00	0,00	0,00	
	Total:	507.000,00	50.000,00	0,00	557.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
SubFunção: 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial
Programa: 0031 - GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE - CUIDAR DE VIDAS
Ação: 2104 - PROGRAMA DE CIRURGIAS ELETIVAS

Caracterização da ação: A AÇÃO VISA GARANTIR A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS PLANEJADAS, COM FOCO NA SAÚDE PREVENTIVA E NA EFICIÊNCIA DO SISTEMA DE SAÚDE, PROMOVENDO A RECUPERAÇÃO DE CONDIÇÕES DE SAÚDE QUE NECESSITAM DE INTERVENÇÃO CIRÚRGICA PROGRAMADA.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.42	**Execução Orçamentária Delegada a Municípios**	75.000,00	50.000,00	0,00	200.000,00
1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	75.000,00	0,00	0,00	
1.621.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	0,00	50.000,00	0,00	
	Total:	75.000,00	50.000,00	0,00	125.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
SubFunção: 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial
Programa: 0031 - GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE - CUIDAR DE VIDAS
Ação: 2105 - CUSTEIO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL E PRONTO ATENDIMENTO

Caracterização da ação: A AÇÃO VISA ASSEGURAR OS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL, INCLUINDO SALÁRIOS DE PROFISSIONAIS, MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA, FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS, GARANTINDO O ATENDIMENTO RÁPIDO E EFICAZ AOS PACIENTES EM SITUAÇÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90	**Aplicações Diretas**	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	100.000,00	0,00	0,00	
3.1.91	**Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	100.000,00	0,00	0,00	
3.3.90	**Aplicações Diretas**	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	100.000,00	0,00	0,00	
4.4.90	**Aplicações Diretas**	54.000,00	0,00	0,00	54.000,00
1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	54.000,00	0,00	0,00	
	Total:	354.000,00	0,00	0,00	354.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
SubFunção: 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial
Programa: 0031 - GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE - CUIDAR DE VIDAS
Ação: 2106 - CENTRAL MUNICIPAL DE REGULAÇÃO

Caracterização da ação: A CENTRAL VISA REGULAR E PRIORIZAR A DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS PARA CONSULTAS, EXAMES E INTERNAÇÕES, ASSEGURANDO QUE OS PACIENTES SEJAM ATENDIDOS DE ACORDO COM SUAS NECESSIDADES E CONFORME OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA POLÍTICA DE SAÚDE PÚBLICA. ALÉM DISSO, BUSCA PROMOVER A INTEGRAÇÃO ENTRE OS SERVIÇOS DE SAÚDE E FACILITAR O ACESSO DA POPULAÇÃO A TRATAMENTOS ADEQUADOS E DENTRO DOS PRAZOS ESTABELECIDOS.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	**Aplicações Diretas**	249.000,00	0,00	0,00	249.000,00
1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	249.000,00	0,00	0,00	
	Total:	249.000,00	0,00	0,00	249.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
SubFunção: 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial
Programa: 0032 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS – SUS EM AÇÃO
Ação: 1046 - CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E READEQUAR UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE SAÚDE

Caracterização da ação: A AÇÃO VISA OFERECER AMBIENTES ADEQUADOS PARA TRATAMENTOS ESPECIALIZADOS, PROMOVENDO A EFICIÊNCIA NO ATENDIMENTO E O BEM-ESTAR DOS PACIENTES.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	**Aplicações Diretas**	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.000,00	0,00	0,00	
4.4.90	**Aplicações Diretas**	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	50.000,00	0,00	0,00	
	Total:	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
SubFunção: 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial
Programa: 0032 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS – SUS EM AÇÃO
Ação: 2057 - BLOCO DE CUSTEIO DA ATENÇÃO MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Caracterização da ação: A AÇÃO VISA ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE QUE OFERECEM ESSES SERVIÇOS, PROMOVENDO A CONTINUIDADE DO CUIDADO AO PACIENTE E A AMPLIAÇÃO DO ACESSO À SAÚDE DE QUALIDADE, ESPECIALMENTE PARA PROCEDIMENTOS QUE EXIGEM MAIOR COMPLEXIDADE E INFRAESTRUTURA.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90	**Aplicações Diretas**	2.656.000,00	225.000,00	0,00	13.505.000,00
1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.656.000,00	0,00	0,00	
1.600.0000603	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada	0,00	100.000,00	0,00	
1.600.3110000	IdentIFicação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares individuais	0,00	15.000,00	0,00	
1.605.0000000	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	0,00	60.000,00	0,00	
1.621.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	0,00	50.000,00	0,00	
3.1.91	**Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**	202.000,00	25.000,00	0,00	833.000,00
1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	202.000,00	0,00	0,00	
1.600.0000603	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada	0,00	10.000,00	0,00	
1.605.0000000	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	0,00	10.000,00	0,00	
1.621.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	0,00	5.000,00	0,00	
3.3.90	**Aplicações Diretas**	2.882.000,00	2.660.000,00	0,00	19.952.000,00
1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.882.000,00	0,00	0,00	
1.600.0000603	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada	0,00	340.000,00	0,00	
1.600.3110000	IdentIFicação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares individuais	0,00	805.000,00	0,00	
1.621.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	0,00	505.000,00	0,00	
1.621.3210000	Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	0,00	1.000.000,00	0,00	
1.632.0000000	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	0,00	10.000,00	0,00	
4.4.90	**Aplicações Diretas**	32.000,00	0,00	0,00	32.000,00
1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	32.000,00	0,00	0,00	
	Total:	5.772.000,00	2.910.000,00	0,00	8.682.000,00

Data: 09/11/2026 10:07:01 Página: 68 de 102

Data da emissão: 09/11/2026 10:07:01 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: MILTON DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
SubFunção: 303 - Suporte profilático e terapêutico
Programa: 0031 - GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE - CUIDAR DE VIDAS
Ação: 2117 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA MUNICIPAL - REMUNE

Caracterização da ação: A AÇÃO VISA ASSEGURAR QUE OS PACIENTES RECEBAM OS MEDICAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O TRATAMENTO DE SUAS CONDIÇÕES DE SAÚDE, CONTRIBUINDO PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA E O CONTROLE DE DOENÇAS NO ÂMBITO MUNICIPAL.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	Aplicações Diretas	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	40.000,00	0,00	0,00	
	Total:	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
SubFunção: 303 - Suporte profilático e terapêutico
Programa: 0032 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS – SUS EM AÇÃO
Ação: 1042 - CONSTRUIR, REFORMAR E EQUIPAR A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA MUNICIPAL

Caracterização da ação: MELHORAR A INFRAESTRUTURA E A CAPACIDADE OPERACIONAL DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA MUNICIPAL, POR MEIO DA CONSTRUÇÃO, REFORMA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ASSEGURANDO UM SERVIÇO MAIS EFICIENTE E ACESSÍVEL PARA A POPULAÇÃO.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
4.4.90	Aplicações Diretas	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	25.000,00	0,00	0,00	
	Total:	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **Unidade:** 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde **SubFunção:** 303 - Suporte profilático e terapêutico
Programa: 0032 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS – SUS EM AÇÃO **Ação:** 2061 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA RENAME ANEXO I A IV

Caracterização da ação: GARANTIR O ACESSO DA POPULAÇÃO A MEDICAMENTOS E INSUMOS ESSENCIAIS PARA O TRATAMENTO DE DOENÇAS E AGRAVOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). A RENAME É UM INSTRUMENTO ORIENTADOR UTILIZADO PARA SELECIONAR, PADRONIZAR E DISPONIBILIZAR MEDICAMENTOS EFICAZES, SEGUROS E COM CUSTO-EFETIVIDADE ADEQUADA, PROMOVENDO O USO RACIONAL E A INTEGRALIDADE NO CUIDADO À SAÚDE.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	**Aplicações Diretas**	0,00	120.000,00	0,00	120.000,00
1.600.0000602	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Assistência Farmacêutica	0,00	120.000,00	0,00	
	Total:	0,00	120.000,00	0,00	120.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **Unidade:** 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde **SubFunção:** 304 - Vigilância sanitária
Programa: 0032 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS – SUS EM AÇÃO **Ação:** 2131 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Caracterização da ação: MELHORAR A INFRAESTRUTURA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, INCLUINDO EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES. CAPACITAR E TREINAR OS PROFISSIONAIS PARA ATUALIZAÇÕES TÉCNICAS E NORMATIVAS. CONTROLAR ZOONOSES E DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS, COM AÇÕES PREVENTIVAS E DE CONTROLE. FISCALIZAR ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS DE SAÚDE, GARANTINDO O CUMPRIMENTO DAS NORMAS SANITÁRIAS. PROMOVER CAMPANHAS EDUCATIVAS PARA CONSCIENTIZAR A POPULAÇÃO SOBRE PRÁTICAS SAUDÁVEIS.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	**Aplicações Diretas**	10.000,00	5.000,00	0,00	25.000,00
1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	10.000,00	0,00	0,00	
1.600.0000605	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde	0,00	5.000,00	0,00	
4.4.90	**Aplicações Diretas**	5.000,00	5.000,00	0,00	15.000,00
1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.000,00	0,00	0,00	
1.600.0000605	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde	0,00	5.000,00	0,00	
	Total:	15.000,00	10.000,00	0,00	25.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **Unidade:** 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde **SubFunção:** 305 - Vigilância epidemiológica
Programa: 0032 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS – SUS EM AÇÃO **Ação:** 2059 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS-ACE

Caracterização da ação: GARANTIR A CONTINUIDADE DO TRABALHO DOS AGENTES NA PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS ENDÊMICAS, COMO DENGUE, ZIKA, CHIKUNGUNYA E MALÁRIA. A AÇÃO VISA ASSEGURAR RECURSOS PARA A CAPACITAÇÃO, REMUNERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AOS AGENTES, PROMOVENDO A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, CONTROLE DE FOCOS DE TRANSMISSÃO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE NAS COMUNIDADES.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90	**Aplicações Diretas**	178.000,00	220.000,00	0,00	932.000,00
1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	178.000,00	0,00	0,00	
1.600.0000600	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	0,00	70.000,00	0,00	
1.604.0000000	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	0,00	130.000,00	0,00	
1.621.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	0,00	20.000,00	0,00	
3.1.91	**Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**	23.000,00	33.000,00	0,00	125.000,00
1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	23.000,00	0,00	0,00	
1.600.0000600	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	0,00	10.000,00	0,00	
1.604.0000000	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	0,00	20.000,00	0,00	
1.621.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	0,00	3.000,00	0,00	
3.3.90	**Aplicações Diretas**	20.000,00	23.000,00	0,00	103.000,00
1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	20.000,00	0,00	0,00	
1.600.0000600	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	0,00	5.000,00	0,00	
1.600.0000605	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde	0,00	15.000,00	0,00	
1.621.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	0,00	3.000,00	0,00	
	Total:	221.000,00	276.000,00	0,00	497.000,00

Data: 09/11/2026 10:07:01 Página: 71 de 102

Data da emissão: 09/11/2026 10:07:01 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: MILTON DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
SubFunção: 305 - Vigilância epidemiológica
Programa: 0032 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS – SUS EM AÇÃO
Ação: 2060 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Caracterização da ação: GARANTIR O MONITORAMENTO CONTÍNUO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE DA POPULAÇÃO, COM O INTUITO DE DETECTAR, PREVENIR E CONTROLAR SURTOS DE DOENÇAS. A AÇÃO VISA ASSEGURAR RECURSOS PARA A COLETA, ANÁLISE E DISSEMINAÇÃO DE DADOS SOBRE A SAÚDE PÚBLICA, ALÉM DE PROMOVER AÇÕES DE PREVENÇÃO, ORIENTAÇÃO E RESPOSTA RÁPIDA A SITUAÇÕES DE RISCO À SAÚDE COLETIVA, FORTALECENDO O SISTEMA DE SAÚDE E PROTEGENDO A POPULAÇÃO CONTRA DOENÇAS EPIDÊMICAS.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90	**Aplicações Diretas**	13.000,00	116.000,00	0,00	155.000,00
1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	13.000,00	0,00	0,00	
1.600.0000605	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde	0,00	91.000,00	0,00	
1.621.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	0,00	25.000,00	0,00	
3.1.91	**Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**	15.000,00	10.000,00	0,00	55.000,00
1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	15.000,00	0,00	0,00	
1.600.0000605	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde	0,00	5.000,00	0,00	
1.621.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	0,00	5.000,00	0,00	
3.3.90	**Aplicações Diretas**	5.000,00	16.000,00	0,00	31.000,00
1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.000,00	0,00	0,00	
1.600.0000605	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde	0,00	11.000,00	0,00	
1.621.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	0,00	5.000,00	0,00	
4.4.90	**Aplicações Diretas**	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	15.000,00	0,00	0,00	
	Total:	48.000,00	142.000,00	0,00	190.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
Função: 15 - Urbanismo
SubFunção: 451 - Infra-estrutura urbana
Programa: 0008 - INFRAESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO
Ação: 1013 - CONSTRUIR, REFORMAR E READEQUAR PRÉDIO DA SECRETARIA DE OBRAS.

Caracterização da ação: MELHORAR A INFRAESTRUTURA FÍSICA DO PRÉDIO, PROPORCIONANDO UM AMBIENTE ADEQUADO PARA AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS. GARANTIR ACESSIBILIDADE PARA TODOS OS SERVIDORES E CIDADÃOS, ATENDENDO ÀS NORMAS DE ACESSIBILIDADE E SEGURANÇA. AUMENTAR A EFICIÊNCIA OPERACIONAL DA SECRETARIA, COM A READEQUAÇÃO DE ESPAÇOS PARA OTIMIZAR OS FLUXOS DE TRABALHO. PROPORCIONAR CONFORTO E SEGURANÇA AOS FUNCIONÁRIOS, CRIANDO UM AMBIENTE DE TRABALHO SEGURO E ADEQUADO PARA O DESEMPENHO DAS FUNÇÕES. ATENDER ÀS DEMANDAS DE CRESCIMENTO DA SECRETARIA, GARANTINDO ESPAÇO SUFICIENTE PARA FUTURAS EXPANSÕES E NECESSIDADES.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	**Aplicações Diretas**	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00	0,00	0,00	
4.4.90	**Aplicações Diretas**	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00	0,00	0,00	
	Total:	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
Função: 26 - Transporte
SubFunção: 122 - Administração geral
Programa: 0003 - GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS
Ação: 2062 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

Caracterização da ação: GARANTIR A OPERACIONALIDADE CONTÍNUA E SEGURA DAS INFRAESTRUTURAS URBANAS, INCLUINDO VIAS PÚBLICAS, OBRAS DE MELHORIAS E ADEQUAÇÕES PARA PROMOVER A QUALIDADE DE VIDA DOS MUNÍCIPES E O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA CIDADE. UTILIZAR DE FORMA EFICAZ OS RECURSOS DISPONÍVEIS PARA ASSEGURAR A EXECUÇÃO ADEQUADA DAS OBRAS E SERVIÇOS, ALINHADOS COM AS DIRETRIZES MUNICIPAIS DE DESENVOLVIMENTO URBANO. PRIORIZAR A REALIZAÇÃO DE OBRAS CONFORME AS DEMANDAS IDENTIFICADAS PELA POPULAÇÃO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES LOCAIS DE FORMA ÁGIL E EFICIENTE.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90	**Aplicações Diretas**	1.597.000,00	0,00	0,00	1.597.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.597.000,00	0,00	0,00	
3.1.91	**Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**	245.000,00	0,00	0,00	490.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	230.000,00	0,00	0,00	
1.502.0000000	Recursos não vinculados da compensação de impostos	15.000,00	0,00	0,00	
3.3.90	**Aplicações Diretas**	2.620.000,00	703.150,00	56.000,00	22.111.150,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.308.000,00	0,00	0,00	
1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	297.000,00	0,00	0,00	
1.502.0000000	Recursos não vinculados da compensação de impostos	15.000,00	0,00	0,00	
1.704.0000000	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	374.150,00	0,00	
1.708.0000000	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	0,00	35.000,00	0,00	
1.711.0000804	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	0,00	294.000,00	0,00	
1.750.0000000	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	31.000,00	
1.759.0000702	Auxílio financeiro aos municípios para compensação de perdas (Fethab Diesel) - Decreto Estadual nº 1354/2025	0,00	0,00	25.000,00	
	Total:	4.462.000,00	703.150,00	56.000,00	5.221.150,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS **Unidade:** 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
Função: 26 - Transporte **SubFunção:** 782 - Transporte rodoviário
Programa: 0004 - POLÍTICAS PÚBLICAS E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS **Ação:** 2064 - CONTRIBUIÇÕES AO CIDVAT

Caracterização da ação: FORTALECER A COLABORAÇÃO ENTRE MUNICÍPIOS PARA PROMOVER O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO REGIONAL. A AÇÃO VISA APOIAR FINANCEIRAMENTE O CONSÓRCIO, FACILITANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS CONJUNTOS NAS ÁREAS DE INFRAESTRUTURA, SAÚDE, EDUCAÇÃO E OUTROS SETORES ESTRATÉGICOS, VISANDO O CRESCIMENTO SUSTENTÁVEL E A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA NAS REGIÕES ENVOLVIDAS.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.71	**Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio**	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00	0,00	0,00	
3.3.71	**Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio**	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	60.000,00	0,00	0,00	
4.4.71	**Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio**	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00	0,00	0,00	
	Total:	64.000,00	0,00	0,00	64.000,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS **Unidade:** 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
Função: 26 - Transporte **SubFunção:** 782 - Transporte rodoviário
Programa: 0053 - MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS **Ação:** 1014 - MAQUINÁRIOS E CAMINHÕES PARA A SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

Caracterização da ação: MELHORAR A CAPACIDADE DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO URBANA, A AÇÃO VISA EQUIPAR A SECRETARIA COM VEÍCULOS E MÁQUINAS ADEQUADOS PARA REALIZAR OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, LIMPEZA URBANA, MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E OUTRAS AÇÕES ESSENCIAIS, GARANTINDO MAIOR EFICIÊNCIA E AGILIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
4.4.90	**Aplicações Diretas**	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00	0,00	0,00	
	Total:	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS **Unidade:** 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E TRANSPORTES
Função: 26 - Transporte **SubFunção:** 782 - Transporte rodoviário
Programa: 0037 - SEGURANÇA E FLUIDEZ VIÁRIA – CAMINHO SEGURO **Ação:** 1054 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE PONTES E BUEIROS E ADUELAS

Caracterização da ação: GARANTIR A SEGURANÇA E A MOBILIDADE DAS VIAS PÚBLICAS, PROPORCIONANDO INFRAESTRUTURA ADEQUADA PARA O TRÁFEGO DE VEÍCULOS E PEDESTRES. PREVENIR ACIDENTES E DANOS ESTRUTURAIS, REALIZANDO REFORMAS E MANUTENÇÕES PREVENTIVAS NAS PONTES, BUEIROS E ADUELAS EXISTENTES. MELHORAR O ESCOAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS, EVITANDO ALAGAMENTOS E DANOS ÀS VIAS PÚBLICAS, ESPECIALMENTE EM ÁREAS DE RISCO. PROMOVER A ACESSIBILIDADE E A CONECTIVIDADE ENTRE DIFERENTES REGIÕES DO MUNICÍPIO, FACILITANDO O TRANSPORTE E A LOGÍSTICA. ATENDER ÀS DEMANDAS DE CRESCIMENTO URBANO E RURAL, ADEQUANDO A INFRAESTRUTURA PARA SUPORTAR O AUMENTO DO TRÁFEGO E AS MUDANÇAS NAS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	**Aplicações Diretas**	151.000,00	0,00	0,00	151.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	151.000,00	0,00	0,00	
4.4.90	**Aplicações Diretas**	110.000,00	1.100.000,00	0,00	1.540.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00	0,00	0,00	
1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	10.000,00	0,00	0,00	
1.700.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	0,00	100.000,00	0,00	
1.701.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	0,00	1.000.000,00	0,00	
	Total:	261.000,00	1.100.000,00	0,00	1.361.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E TRANSPORTES
Função: 26 - Transporte
SubFunção: 782 - Transporte rodoviário
Programa: 0037 - SEGURANÇA E FLUIDEZ VIÁRIA – CAMINHO SEGURO
Ação: 2063 - ABERTURA, REABERTURA E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS

Caracterização da ação: GARANTIR A CRIAÇÃO DE NOVOS ACESSOS E MELHORIAS NO TRANSPORTE ENTRE DIFERENTES LOCALIDADES, PROMOVENDO A INTEGRAÇÃO REGIONAL E FACILITANDO O ESCOAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS. RECUPERAR E RESTABELECER A TRAFEGABILIDADE DE VIAS DANIFICADAS OU INUTILIZADAS, ASSEGURANDO A CONECTIVIDADE E A MOBILIDADE NAS ÁREAS AFETADAS. REALIZAR A MANUTENÇÃO CONTÍNUA DAS ESTRADAS, INCLUINDO O PATROLAMENTO, O CASCALHAMENTO E A SINALIZAÇÃO, PARA GARANTIR A SEGURANÇA E A EFICIÊNCIA DO TRÁFEGO. MELHORAR O ACESSO À INFRAESTRUTURA ESSENCIAL, COMO MERCADOS, ESCOLAS, UNIDADES DE SAÚDE E ÁREAS DE LAZER, CONTRIBUINDO PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DAS REGIÕES ATENDIDAS. GARANTIR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRAFEGABILIDADE, MINIMIZANDO OS RISCOS DE ACIDENTES E PROMOVENDO A SEGURANÇA DOS MOTORISTAS E PEDESTRES. VISAM MELHORAR A INFRAESTRUTURA VIÁRIA E, CONSEQUENTEMENTE, OTIMIZAR O TRANSPORTE E A QUALIDADE DE VIDA NAS COMUNIDADES ATENDIDAS.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	**Aplicações Diretas**	45.000,00	0,00	0,00	45.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	45.000,00	0,00	0,00	
4.4.90	**Aplicações Diretas**	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00	0,00	0,00	
	Total:	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
Função: 15 - Urbanismo
SubFunção: 451 - Infra-estrutura urbana
Programa: 0038 - MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA – REVITALIZA URBANO
Ação: 1016 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E OBRAS COMPLEMENTARES

Caracterização da ação: MELHORAR A INFRAESTRUTURA URBANA, PROPORCIONANDO RUAS E AVENIDAS MAIS SEGURAS, ACESSÍVEIS E DURÁVEIS. A AÇÃO VISA FACILITAR O TRÁFEGO, REDUZIR CUSTOS DE MANUTENÇÃO E PROMOVER A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO, COM A REALIZAÇÃO DE OBRAS COMPLEMENTARES, COMO DRENAGEM, SINALIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE CALÇADAS.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	**Aplicações Diretas**	3.146.000,00	0,00	0,00	3.146.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	3.146.000,00	0,00	0,00	
4.4.90	**Aplicações Diretas**	1.300.000,00	4.476.000,00	0,00	8.376.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.300.000,00	0,00	0,00	
1.700.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	0,00	2.870.000,00	0,00	
1.701.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	0,00	1.606.000,00	0,00	
	Total:	4.446.000,00	4.476.000,00	0,00	8.922.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
Função: 15 - Urbanismo
SubFunção: 451 - Infra-estrutura urbana
Programa: 0038 - MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA – REVITALIZA URBANO
Ação: 1053 - PROJETO DE URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

Caracterização da ação: PROMOVER A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA URBANA POR MEIO DA REVITALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS, PROPORCIONANDO ESPAÇOS PÚBLICOS MAIS ACESSÍVEIS, AGRADÁVEIS E SUSTENTÁVEIS PARA A COMUNIDADE.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	**Aplicações Diretas**	223.000,00	50.000,00	0,00	719.000,00
1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	223.000,00	0,00	0,00	
1.708.0000000	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	0,00	25.000,00	0,00	
1.711.0000804	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	0,00	25.000,00	0,00	
4.4.90	**Aplicações Diretas**	20.000,00	1.930.000,00	0,00	1.990.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00	0,00	0,00	
1.700.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	0,00	500.000,00	0,00	
1.701.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	0,00	1.430.000,00	0,00	
	Total:	243.000,00	1.980.000,00	0,00	2.223.000,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
Função: 15 - Urbanismo
SubFunção: 451 - Infra-estrutura urbana
Programa: 0038 - MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA – REVITALIZA URBANO
Ação: 1066 - PAVIMENTAÇÃO EM TSD, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO E PASSEIO PÚBLICO

Caracterização da ação: MELHORAR A INFRAESTRUTURA URBANA, GARANTINDO VIAS MAIS SEGURAS, ACESSÍVEIS E DURÁVEIS. A AÇÃO VISA EXECUTAR PAVIMENTAÇÃO COM TSD, INSTALAR SISTEMAS DE DRENAGEM PARA EVITAR ALAGAMENTOS, REALIZAR A SINALIZAÇÃO VIÁRIA ADEQUADA E CONSTRUIR OU RECUPERAR PASSEIOS PÚBLICOS, PROMOVENDO A MOBILIDADE, A SEGURANÇA E A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
4.4.90	**Aplicações Diretas**	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
1.700.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	0,00	50.000,00	0,00	
	Total:	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00

Data: 09/11/2026 10:07:01 Página: 79 de 102

Data da emissão: 09/11/2026 10:07:01 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: MILTON DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
Função: 15 - Urbanismo
SubFunção: 451 - Infra-estrutura urbana
Programa: 0038 - MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA – REVITALIZA URBANO
Ação: 1069 - IMPLANTAÇÃO DO PORTAL DE ENTRADA DA CIDADE

Caracterização da ação: CRIAR UM PONTO DE ACOLHIMENTO E IDENTIDADE VISUAL PARA OS VISITANTES E MORADORES, PROMOVENDO A VALORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO. ALÉM DE MELHORAR A ESTÉTICA URBANA, O PORTAL VISA REFORÇAR A IMAGEM DA CIDADE, FORTALECER O TURISMO LOCAL E PROPORCIONAR UM MARCO SIMBÓLICO DE BOAS-VINDAS, CONTRIBUINDO PARA A INTEGRAÇÃO DA COMUNIDADE.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	**Aplicações Diretas**	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	25.000,00	0,00	0,00	
4.4.90	**Aplicações Diretas**	172.000,00	0,00	0,00	172.000,00
1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	172.000,00	0,00	0,00	
	Total:	197.000,00	0,00	0,00	197.000,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
Função: 15 - Urbanismo
SubFunção: 452 - Serviços urbanos
Programa: 0038 - MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA – REVITALIZA URBANO
Ação: 2065 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

Caracterização da ação: GARANTIR O BOM FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS PARA A CIDADE, COMO LIMPEZA PÚBLICA, CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS, CONTROLE DE RESÍDUOS E MANUTENÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS. A AÇÃO VISA ASSEGURAR A CONTINUIDADE DESSES SERVIÇOS, PROPORCIONANDO UM AMBIENTE URBANO MAIS ORGANIZADO, SEGURO E SAUDÁVEL PARA A POPULAÇÃO, ALÉM DE MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA NAS ÁREAS URBANAS.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	**Aplicações Diretas**	1.368.216,00	0,00	0,00	1.368.216,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.368.216,00	0,00	0,00	
4.4.90	**Aplicações Diretas**	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	70.000,00	0,00	0,00	
	Total:	1.438.216,00	0,00	0,00	1.438.216,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS **Unidade:** 003 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
Função: 15 - Urbanismo **SubFunção:** 452 - Serviços urbanos
Programa: 0039 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE – CAMINHOS ILUMINADOS **Ação:** 2066 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Caracterização da ação: A AÇÃO VISA EXPANDIR A REDE DE ILUMINAÇÃO EM ÁREAS CARENTES, SUBSTITUIR EQUIPAMENTOS ANTIGOS E REALIZAR A MANUTENÇÃO CONTÍNUA, CONTRIBUINDO PARA A PREVENÇÃO DE ACIDENTES, O AUMENTO DA SEGURANÇA E A MELHORIA DO BEM-ESTAR URBANO.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	**Aplicações Diretas**	0,00	0,00	1.164.915,00	1.164.915,00
1.751.0000000	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	0,00	0,00	1.164.915,00	
4.4.90	**Aplicações Diretas**	281.000,00	0,00	533.000,00	1.628.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	281.000,00	0,00	0,00	
1.751.0000000	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	0,00	0,00	533.000,00	
	Total:	281.000,00	0,00	1.697.915,00	1.978.915,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS **Unidade:** 004 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO
Função: 17 - Saneamento **SubFunção:** 512 - Saneamento básico urbano
Programa: 0030 - INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL **Ação:** 1055 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Caracterização da ação: GARANTIR A COLETA E O TRATAMENTO ADEQUADO DOS RESÍDUOS SANITÁRIOS, PROMOVENDO A SAÚDE PÚBLICA E A PRESERVAÇÃO AMBIENTAL. A AÇÃO VISA EXPANDIR A REDE DE ESGOTO, MELHORAR A INFRAESTRUTURA DE SANEAMENTO E ASSEGURAR A MANUTENÇÃO CONTÍNUA DO SISTEMA, REDUZINDO RISCOS DE CONTAMINAÇÃO E MELHORANDO A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	**Aplicações Diretas**	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	5.000,00	0,00	0,00	
4.4.90	**Aplicações Diretas**	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	15.000,00	0,00	0,00	
	Total:	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO
Função: 17 - Saneamento
SubFunção: 512 - Saneamento básico urbano
Programa: 0040 - ADUÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA – FONTE DE VIDA
Ação: 1017 - CONSTRUIR, AMPLIAR E EQUIPAR A REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA

Caracterização da ação: GARANTIR O ACESSO CONTÍNUO E SEGURO À ÁGUA POTÁVEL PARA A POPULAÇÃO. A AÇÃO VISA EXPANDIR E MODERNIZAR A INFRAESTRUTURA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, MELHORANDO A QUALIDADE DO SERVIÇO, AMPLIANDO A COBERTURA E OTIMIZANDO A DISTRIBUIÇÃO, COM O OBJETIVO DE ATENDER À DEMANDA CRESCENTE E PROMOVER A SAÚDE PÚBLICA.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	**Aplicações Diretas**	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	0,00	0,00	
4.4.90	**Aplicações Diretas**	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	10.000,00	0,00	0,00	
	Total:	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO
Função: 17 - Saneamento
SubFunção: 512 - Saneamento básico urbano
Programa: 0040 - ADUÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA – FONTE DE VIDA
Ação: 2067 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE

Caracterização da ação: GARANTIR A CONTINUIDADE E EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO PARA A POPULAÇÃO.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90	**Aplicações Diretas**	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	250.000,00	0,00	0,00	
3.1.91	**Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	0,00	0,00	
3.3.90	**Aplicações Diretas**	350.000,00	0,00	0,00	700.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	300.000,00	0,00	0,00	
1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	50.000,00	0,00	0,00	
4.4.90	**Aplicações Diretas**	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	15.000,00	0,00	0,00	
	Total:	625.000,00	0,00	0,00	625.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
Unidade: 005 - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Função: 26 - Transporte
SubFunção: 782 - Transporte rodoviário
Programa: 0037 - SEGURANÇA E FLUIDEZ VIÁRIA – CAMINHO SEGURO
Ação: 2130 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES-FMT

Caracterização da ação: CUSTEAR DESPESAS COM: I MANUTENÇÃO DAS RODOVIAS ESTADUAIS NÃO PAVIMENTADAS; II - OBRAS DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE RODOVIAS MUNICIPAIS, INCLUINDO PONTES E BUEIROS; III - MANUTENÇÃO OU CONSTRUÇÃO DE BUEIROS E PONTES DE ATÉ DOZE METROS NAS RODOVIAS ESTADUAIS NÃO PAVIMENTADAS; IV - AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA ATENDER EXCLUSIVAMENTE AS OBRAS E SERVIÇOS RELACIONADOS NOS INCISOS I A III.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	**Aplicações Diretas**	0,00	0,00	830.000,00	830.000,00
1.759.0000702	Auxílio financeiro aos municípios para compensação de perdas (Fethab Diesel) - Decreto Estadual nº 1354/2025	0,00	0,00	830.000,00	
4.4.90	**Aplicações Diretas**	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
1.759.0000702	Auxílio financeiro aos municípios para compensação de perdas (Fethab Diesel) - Decreto Estadual nº 1354/2025	0,00	0,00	20.000,00	
	Total:	0,00	0,00	850.000,00	850.000,00

Data: 09/11/2026 10:07:01 Página: 84 de 102
Data da emissão: 09/11/2026 10:07:01 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: MILTON DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 08 - Assistência social
SubFunção: 122 - Administração geral
Programa: 0055 - MULTICULTURALIDADE, DIVERSIDADE E INCLUSÃO SOCIAL
Ação: 2070 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

Caracterização da ação: GARANTIR A CONTINUIDADE E EFETIVIDADE DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, APOIO AO TRABALHO E PROMOÇÃO DA CIDADANIA, COM FOCO NA INCLUSÃO SOCIAL, MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DAS POPULAÇÕES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E PROMOÇÃO DE OPORTUNIDADES DE EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL. VISA ASSEGURAR QUE A SECRETARIA CONTINUE A DESEMPENHAR SEU PAPEL FUNDAMENTAL NO APOIO SOCIAL, NO ACESSO A SERVIÇOS ESSENCIAIS E NO FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO HUMANO E À CIDADANIA.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90	**Aplicações Diretas**	863.000,00	0,00	0,00	863.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	863.000,00	0,00	0,00	
3.1.91	**Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	70.000,00	0,00	0,00	
3.3.50	**Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos**	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	0,00	0,00	
3.3.90	**Aplicações Diretas**	1.480.000,00	0,00	0,00	1.480.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.480.000,00	0,00	0,00	
4.4.90	**Aplicações Diretas**	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00	0,00	0,00	
	Total:	2.434.000,00	0,00	0,00	2.434.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 08 - Assistência social
SubFunção: 242 - Assistência à Pessoa com Deficiência
Programa: 0043 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO
Ação: 2109 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Caracterização da ação: ASSEGURAR A CONTINUIDADE E AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS DE APOIO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA, PROMOVENDO A INCLUSÃO SOCIAL, O ACESSO A DIREITOS E SERVIÇOS ESSENCIAIS, E OFERECENDO SUPORTE PSICOLÓGICO, EDUCACIONAL, PROFISSIONAL E SOCIAL, VISANDO A AUTONOMIA E A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DESSA POPULAÇÃO. BUSCA GARANTIR QUE AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA RECEBAM O APOIO NECESSÁRIO PARA SUA INTEGRAÇÃO PLENA NA SOCIEDADE, SUPERANDO BARREIRAS E GARANTINDO OPORTUNIDADES DE DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	**Aplicações Diretas**	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	0,00	0,00	
	Total:	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 08 - Assistência social
SubFunção: 244 - Assistência comunitária
Programa: 0008 - INFRAESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO
Ação: 1018 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Caracterização da ação: PROPORCIONAR UM ESPAÇO ADEQUADO E ACESSÍVEL PARA O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, GARANTINDO CONFORTO, SEGURANÇA E FUNCIONALIDADE PARA OS SERVIÇOS PRESTADOS. MELHORAR A INFRAESTRUTURA FÍSICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, PERMITINDO UM ATENDIMENTO MAIS EFICIENTE E INTEGRADO, COM ESPAÇOS ESPECIALIZADOS PARA CADA TIPO DE SERVIÇO, COMO ACOLHIMENTO, ORIENTAÇÃO E ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL. AUMENTAR A CAPACIDADE DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS, COM A AMPLIAÇÃO DO ESPAÇO, POSSIBILITANDO A INCLUSÃO DE NOVOS SERVIÇOS E A AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES EXISTENTES. GARANTIR A ACESSIBILIDADE E CONFORTO PARA TODOS, INCLUINDO ADAPTAÇÕES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA, CONFORME AS NORMAS DE ACESSIBILIDADE. PROVER UM AMBIENTE SEGURO E ACOLHEDOR PARA O PÚBLICO ATENDIDO, FACILITANDO A INTEGRAÇÃO E O FORTALECIMENTO DOS VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS POR MEIO DE UM ESPAÇO ADEQUADO PARA ATIVIDADES SOCIAIS E PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	**Aplicações Diretas**	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00	0,00	0,00	
4.4.90	**Aplicações Diretas**	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	0,00	0,00	
	Total:	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 08 - Assistência social
SubFunção: 244 - Assistência comunitária
Programa: 0053 - MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
Ação: 1057 - VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Caracterização da ação: MELHORAR A INFRAESTRUTURA E A LOGÍSTICA DA SECRETARIA, PROPORCIONANDO VEÍCULOS ADEQUADOS PARA O TRANSPORTE DE EQUIPE E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL. GARANTIR A EFICIÊNCIA E A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS, POR MEIO DA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES QUE SUPORTEM AS ATIVIDADES DE ATENDIMENTO, ACOLHIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. AUMENTAR A CAPACIDADE DE ATENDIMENTO DA SECRETARIA, GARANTINDO QUE OS PROFISSIONAIS POSSAM ATUAR DE FORMA MAIS ÁGIL E EFICAZ, ESPECIALMENTE EM ÁREAS DE DIFÍCIL ACESSO OU EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA. PROVER RECURSOS ADEQUADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS, PERMITINDO O MELHOR DESEMPENHO DAS AÇÕES VOLTADAS À INCLUSÃO E PROTEÇÃO SOCIAL. ASSEGURAR A CONTINUIDADE DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, GARANTINDO QUE A SECRETARIA TENHA OS RECURSOS MATERIAIS E LOGÍSTICOS NECESSÁRIOS PARA OPERAR DE MANEIRA CONTÍNUA E EFICAZ.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
4.4.90	**Aplicações Diretas**	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00	0,00	0,00	
	Total:	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 16 - Habitação
SubFunção: 482 - Habitação urbana
Programa: 0048 - HABITAÇÃO COM CIDADANIA – CONSTRUÍNDO O FUTURO
Ação: 1064 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS

Caracterização da ação: PROPORCIONAR MORADIA DIGNA E ACESSÍVEL À POPULAÇÃO, POR MEIO DA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS, VISANDO REDUZIR O DÉFICIT HABITACIONAL, MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DAS FAMÍLIAS BENEFICIADAS E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO SUSTENTÁVEL. ENGLOBA O FORNECIMENTO DE MORADIA DE QUALIDADE, A ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO URBANO E O ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES HABITACIONAIS DA POPULAÇÃO, PRIORIZANDO AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	**Aplicações Diretas**	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	0,00	0,00	
4.4.90	**Aplicações Diretas**	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	0,00	0,00	
	Total:	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00

Data: 09/11/2026 10:07:01 Página: 87 de 102

Data da emissão: 09/11/2026 10:07:01 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: MILTON DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 08 - Assistência social
SubFunção: 122 - Administração geral
Programa: 0016 - PRÓ-CONSELHOS
Ação: 2122 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Caracterização da ação: FORTALECER A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE NO PROCESSO DE FORMULAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, POR MEIO DA CAPACITAÇÃO E APOIO AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, GARANTINDO MAIOR TRANSPARÊNCIA, LEGITIMIDADE E EFETIVIDADE NAS DECISÕES E AÇÕES VOLTADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, VISA ASSEGURAR QUE O CONTROLE SOCIAL SEJA UMA FERRAMENTA EFICAZ PARA A CONSTRUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MAIS JUSTAS E REPRESENTATIVAS, COM A PARTICIPAÇÃO ATIVA DA COMUNIDADE NA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90	**Aplicações Diretas**	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00	0,00	0,00	
3.1.91	**Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00	0,00	0,00	
3.3.90	**Aplicações Diretas**	5.000,00	5.000,00	0,00	15.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00	0,00	0,00	
1.660.0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	5.000,00	0,00	
4.4.90	**Aplicações Diretas**	3.000,00	3.000,00	0,00	9.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00	0,00	0,00	
1.660.0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	3.000,00	0,00	
	Total:	18.000,00	8.000,00	0,00	26.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 08 - Assistência social
SubFunção: 122 - Administração geral
Programa: 0043 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO
Ação: 2129 - PROCAD-SUAS

Caracterização da ação: GARANTIR A CONTINUIDADE DA CAPACITAÇÃO DOS TRABALHADORES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS), PROPORCIONANDO ATUALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO CONTÍNUO PARA MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE. APRIMORAR A GESTÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM FOCO NO DESENVOLVIMENTO DAS HABILIDADES TÉCNICAS E OPERACIONAIS DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO ATENDIMENTO SOCIAL. FORTALECER A REDE DE ATENDIMENTO E O TRABALHO EM EQUIPE DENTRO DO SUAS, GARANTINDO QUE OS TRABALHADORES ESTEJAM PREPARADOS PARA LIDAR COM AS DIFERENTES DEMANDAS SOCIAIS E DESAFIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. FOMENTAR A TROCA DE CONHECIMENTOS E EXPERIÊNCIAS ENTRE OS PROFISSIONAIS DO SUAS, PROMOVENDO A TROCA DE BOAS PRÁTICAS E ESTRATÉGIAS EFICAZES NO ATENDIMENTO E NA GESTÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. GARANTIR A IMPLEMENTAÇÃO EFICIENTE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ASSEGURANDO QUE OS PROFISSIONAIS DO SUAS POSSUAM AS COMPETÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES VOLTADOS À INCLUSÃO E PROTEÇÃO SOCIAL.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	**Aplicações Diretas**	2.000,00	4.000,00	0,00	8.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00	0,00	0,00	
1.660.0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	4.000,00	0,00	
4.4.90	**Aplicações Diretas**	2.000,00	2.000,00	0,00	6.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00	0,00	0,00	
1.660.0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	2.000,00	0,00	
	Total:	4.000,00	6.000,00	0,00	10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 08 - Assistência social
SubFunção: 243 - Assistência à criança e ao adolescente
Programa: 0043 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO
Ação: 2085 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

Caracterização da ação: GARANTIR A CONTINUIDADE E A QUALIDADE DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR, PROPORCIONANDO UM AMBIENTE SEGURO, ACOLHEDOR E TEMPORÁRIO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, COM O OBJETIVO DE GARANTIR SEUS DIREITOS, PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SAUDÁVEL E A REINTEGRAÇÃO FAMILIAR, QUANDO POSSÍVEL, OU ENCAMINHAMENTO PARA ADOÇÃO, CONFORME A NECESSIDADE DE CADA CASO. BUSCA ASSEGURAR QUE O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR ATENDA ÀS NECESSIDADES DOS MENORES, OFERECENDO UM CUIDADO TEMPORÁRIO ADEQUADO ATÉ QUE A SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SEJA RESOLVIDA.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.50	**Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos**	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00	0,00	0,00	
3.3.90	**Aplicações Diretas**	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00	0,00	0,00	
	Total:	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 08 - Assistência social
SubFunção: 244 - Assistência comunitária
Programa: 0043 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO
Ação: 2124 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Caracterização da ação: GARANTIR A CONTINUIDADE E A EFICIÊNCIA NA GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, ASSEGURANDO A OFERTA DE ASSISTÊNCIA TEMPORÁRIA A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE SOCIAL, COMO APOIO EM CASOS DE CALAMIDADE, MORTE, NATALIDADE, E OUTRAS SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES IMEDIATAS DA POPULAÇÃO E PROMOVER A PROTEÇÃO SOCIAL DE FORMA EFICAZ E OPORTUNA. BUSCA ASSEGURAR QUE OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS SEJAM GERIDOS DE FORMA TRANSPARENTE E EFICAZ, ATENDENDO ÀS DEMANDAS EMERGENCIAIS E PROMOVENDO A ESTABILIDADE SOCIAL DOS CIDADÃOS EM MOMENTOS DE NECESSIDADE.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	**Aplicações Diretas**	336.000,00	87.000,00	0,00	759.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	336.000,00	0,00	0,00	
1.661.0000000	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	0,00	87.000,00	0,00	
	Total:	336.000,00	87.000,00	0,00	423.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 08 - Assistência social
SubFunção: 244 - Assistência comunitária
Programa: 0043 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO
Ação: 2126 - BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO

Caracterização da ação: GARANTIR A EFICÁCIA NA GESTÃO E NO ACOMPANHAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS DO BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO, ASSEGURANDO QUE OS RECURSOS SEJAM CORRETAMENTE DIRECIONADOS ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL. PROMOVER A INCLUSÃO SOCIAL, GARANTINDO QUE AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TENHAM ACESSO AOS BENEFÍCIOS E SERVIÇOS SOCIAIS NECESSÁRIOS PARA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA. ATUALIZAR E MANTER O CADASTRO ÚNICO SEMPRE ATUALIZADO, FACILITANDO O ACESSO A PROGRAMAS E BENEFÍCIOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. DESENVOLVER AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO PARA AS FAMÍLIAS CADASTRADAS, ESCLARECENDO SOBRE DIREITOS E DEVERES, E INCENTIVANDO O USO ADEQUADO DOS BENEFÍCIOS. MONITORAR E AVALIAR CONTINUAMENTE A EFICÁCIA DO PROGRAMA, GARANTINDO QUE AS METAS E OBJETIVOS SEJAM ALCANÇADOS, E QUE OS BENEFICIÁRIOS RECEBAM O SUPORTE NECESSÁRIO PARA SUPERAR A VULNERABILIDADE SOCIAL.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90	**Aplicações Diretas**	68.000,00	3.000,00	0,00	139.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	68.000,00	0,00	0,00	
1.660.0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	3.000,00	0,00	
3.1.91	**Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00	0,00	0,00	
3.3.90	**Aplicações Diretas**	20.000,00	13.000,00	0,00	53.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00	0,00	0,00	
1.660.0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	13.000,00	0,00	
4.4.90	**Aplicações Diretas**	5.000,00	10.000,00	0,00	20.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00	0,00	0,00	
1.660.0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	10.000,00	0,00	
	Total:	108.000,00	26.000,00	0,00	134.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 08 - Assistência social
SubFunção: 245 - Serviços Socioassistenciais
Programa: 0043 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO
Ação: 2123 - BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD-SUAS

Caracterização da ação: GARANTIR A CONTINUIDADE E A EFETIVIDADE DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) NO MUNICÍPIO, POR MEIO DO MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA (IGD-SUAS), ASSEGURANDO A ALOCAÇÃO EFICIENTE DE RECURSOS, O FORTALECIMENTO DA CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, E A MELHORIA DA QUALIDADE DA GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, VISA ASSEGURAR A BOA GESTÃO DOS RECURSOS E A IMPLEMENTAÇÃO ADEQUADA DAS POLÍTICAS SOCIAIS, COM FOCO NA DESCENTRALIZAÇÃO E NO FORTALECIMENTO DA REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90	**Aplicações Diretas**	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	35.000,00	0,00	0,00	
3.1.91	**Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	0,00	0,00	
3.3.90	**Aplicações Diretas**	11.069,00	14.000,00	0,00	36.138,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	11.069,00	0,00	0,00	
1.660.0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	14.000,00	0,00	
4.4.90	**Aplicações Diretas**	3.000,00	3.000,00	0,00	9.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00	0,00	0,00	
1.660.0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	3.000,00	0,00	
	Total:	59.069,00	17.000,00	0,00	76.069,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 08 - Assistência social
SubFunção: 245 - Serviços Socioassistenciais
Programa: 0043 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO
Ação: 2127 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Caracterização da ação: GARANTIR A IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, VOLTADAS À PROMOÇÃO DA CIDADANIA, AO FORTALECIMENTO DAS REDES DE APOIO FAMILIAR E COMUNITÁRIA, E AO ACESSO A SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, COM O OBJETIVO DE PREVENIR E ENFRENTAR SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE SOCIAL, PROMOVENDO A INCLUSÃO E O FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS. VISA GARANTIR QUE OS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ATENDAM ÀS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO EM RISCO, PROPORCIONANDO SUPORTE PARA O DESENVOLVIMENTO DE UMA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL EFICIENTE E ACESSÍVEL.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90	**Aplicações Diretas**	140.000,00	6.000,00	0,00	426.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	140.000,00	0,00	0,00	
1.660.0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	4.000,00	0,00	
1.661.0000000	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	0,00	2.000,00	0,00	
3.1.91	**Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00	0,00	0,00	
3.3.90	**Aplicações Diretas**	481.000,00	200.000,00	0,00	1.643.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	481.000,00	0,00	0,00	
1.660.0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	150.000,00	0,00	
1.661.0000000	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	0,00	50.000,00	0,00	
4.4.90	**Aplicações Diretas**	15.000,00	37.000,00	0,00	82.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00	0,00	0,00	
1.660.0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	17.000,00	0,00	
1.661.0000000	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	0,00	20.000,00	0,00	
	Total:	651.000,00	243.000,00	0,00	894.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 08 - Assistência social
SubFunção: 245 - Serviços Socioassistenciais
Programa: 0043 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO
Ação: 2128 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)

Caracterização da ação: GARANTIR A CONTINUIDADE E A AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL E DE MÉDIA COMPLEXIDADE, OFERECENDO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÕES DE MAIOR VULNERABILIDADE SOCIAL, COMO AQUELES QUE VIVENCIAM VIOLÊNCIA, ABUSO OU ABANDONO, COM FOCO NA REABILITAÇÃO, REINTEGRAÇÃO E NO FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E SOCIAIS, ASSEGURANDO O ACESSO A SERVIÇOS ADEQUADOS PARA A PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO. VISA ASSEGURAR QUE AS POLÍTICAS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL E DE MÉDIA COMPLEXIDADE ATENDAM AS NECESSIDADES DE INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÕES MAIS GRAVES DE RISCO, PROMOVENDO A REABILITAÇÃO E O SUPORTE CONTÍNUO PARA SUPERAR AS ADVERSIDADES ENFRENTADAS.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90	**Aplicações Diretas**	44.000,00	2.000,00	0,00	90.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	44.000,00	0,00	0,00	
1.660.0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	2.000,00	0,00	
3.1.91	**Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	0,00	0,00	
3.3.50	**Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos**	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	55.000,00	0,00	0,00	
3.3.90	**Aplicações Diretas**	105.000,00	40.000,00	0,00	355.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	105.000,00	0,00	0,00	
1.660.0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	10.000,00	0,00	
1.661.0000000	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	0,00	30.000,00	0,00	
4.4.90	**Aplicações Diretas**	50.000,00	5.000,00	0,00	155.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00	0,00	0,00	
1.660.0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	3.000,00	0,00	
1.661.0000000	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	0,00	2.000,00	0,00	
	Total:	264.000,00	47.000,00	0,00	311.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
Unidade: 003 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Função: 08 - Assistência social
SubFunção: 243 - Assistência à criança e ao adolescente
Programa: 0016 - PRÓ-CONSELHOS
Ação: 2110 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Caracterização da ação: GARANTIR A CONTINUIDADE E A EFETIVIDADE DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR, ASSEGURANDO A PROTEÇÃO INTEGRAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, POR MEIO DA FISCALIZAÇÃO, ORIENTAÇÃO E INTERVENÇÃO NAS SITUAÇÕES DE RISCO OU VIOLAÇÃO DE DIREITOS, PROMOVENDO A ATUAÇÃO EM REDE COM OUTRAS ENTIDADES E ÓRGÃOS PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO E A PROTEÇÃO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA. VISA ASSEGURAR QUE O CONSELHO TUTELAR DESEMPENHE SEU PAPEL DE FORMA EFICIENTE E EFICAZ, ZELANDO PELA SEGURANÇA E BEM-ESTAR DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90	**Aplicações Diretas**	220.000,00	0,00	0,00	220.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	220.000,00	0,00	0,00	
3.3.90	**Aplicações Diretas**	59.000,00	0,00	0,00	59.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	59.000,00	0,00	0,00	
4.4.90	**Aplicações Diretas**	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00	0,00	0,00	
	Total:	284.000,00	0,00	0,00	284.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
Unidade: 003 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Função: 08 - Assistência social
SubFunção: 243 - Assistência à criança e ao adolescente
Programa: 0043 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO
Ação: 2083 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

Caracterização da ação: GARANTIR A CONTINUIDADE DO FINANCIAMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS VOLTADOS À PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ASSEGURANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS QUE CONTRIBUAM PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EDUCACIONAL E FAMILIAR DESSA POPULAÇÃO, COM FOCO NA PREVENÇÃO E NO ENFRENTAMENTO DE SITUAÇÕES DE RISCO E VULNERABILIDADE. VISA ASSEGURAR O USO EFICAZ DOS RECURSOS DO FUNDO PARA O APOIO A AÇÕES QUE PROMOVAM O BEM-ESTAR E A INCLUSÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	**Aplicações Diretas**	47.000,00	0,00	28.000,00	150.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	47.000,00	0,00	0,00	
1.669.0000000	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	28.000,00	
4.4.90	**Aplicações Diretas**	5.000,00	0,00	5.000,00	20.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00	0,00	0,00	
1.669.0000000	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	5.000,00	
	Total:	52.000,00	0,00	33.000,00	85.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
Unidade: 005 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
Função: 08 - Assistência social
SubFunção: 241 - Assistência à Pessoa Idosa
Programa: 0043 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO
Ação: 1068 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO CONVIVÊNCIA

Caracterização da ação: CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA ESTRUTURADO PARA GARANTIR QUE O ESPAÇO SEJA UM LOCAL ADEQUADO E ACESSÍVEL, PROMOVENDO O BEM-ESTAR SOCIAL E O FORTALECIMENTO DA COMUNIDADE, DESTINADO A ATENDER IDOSOS, CRIANÇAS, ADOLESCENTES, MULHERES GESTANTES, PROMOVENDO ATIVIDADES E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS INCLUSIVOS E DE ALTA QUALIDADE.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	**Aplicações Diretas**	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00	0,00	0,00	
4.4.90	**Aplicações Diretas**	85.000,00	0,00	0,00	85.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	85.000,00	0,00	0,00	
	Total:	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
Unidade: 005 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
Função: 08 - Assistência social
SubFunção: 241 - Assistência à Pessoa Idosa
Programa: 0055 - MULTICULTURALIDADE, DIVERSIDADE E INCLUSÃO SOCIAL
Ação: 2111 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - FMI

Caracterização da ação: GARANTIR A CONTINUIDADE DO FINANCIAMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS VOLTADOS À PROMOÇÃO DOS DIREITOS E AO BEM-ESTAR DA PESSOA IDOSA, ASSEGURANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS QUE FAVOREÇAM SUA INCLUSÃO SOCIAL, ACESSO À SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA E À PROTEÇÃO CONTRA ABUSOS, VISANDO MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA E A DIGNIDADE DA PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO. BUSCA ASSEGURAR O USO EFICIENTE DOS RECURSOS DO FUNDO PARA APOIAR INICIATIVAS QUE PROMOVAM A AUTONOMIA E O RESPEITO AOS DIREITOS DOS IDOSOS.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.50	**Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos**	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00	0,00	0,00	
3.3.90	**Aplicações Diretas**	13.000,00	0,00	0,00	13.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	13.000,00	0,00	0,00	
4.4.90	**Aplicações Diretas**	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	6.000,00	0,00	0,00	
	Total:	21.000,00	0,00	0,00	21.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
Unidade: 006 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
Função: 08 - Assistência social
SubFunção: 244 - Assistência comunitária
Programa: 0043 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO
Ação: 2112 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Caracterização da ação: GARANTIR O FINANCIAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA A PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES, COM ÊNFASE EM AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA, EMPODERAMENTO FEMININO E PROMOÇÃO DA IGUALDADE DE GÊNERO. FOMENTAR A IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS QUE VISEM À PROTEÇÃO, APOIO E ATENDIMENTO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, INCLUINDO SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO, ORIENTAÇÃO E APOIO PSICOSSOCIAL, APOIAR INICIATIVAS DE CAPACITAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL DAS MULHERES, BUSCANDO AUMENTAR SUA PARTICIPAÇÃO ATIVA NO MERCADO DE TRABALHO, NA POLÍTICA E EM OUTROS ESPAÇOS DE DECISÃO. FORTALECER A REDE DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA E GARANTIR O APOIO NECESSÁRIO POR MEIO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, COMO DELEGACIAS, ABRIGOS E CENTROS DE ATENDIMENTO. PROMOVER A CONSCIENTIZAÇÃO E A EDUCAÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS MULHERES E A IGUALDADE DE GÊNERO, INCENTIVANDO UMA CULTURA DE RESPEITO E DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO E À VIOLÊNCIA.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.3.90	**Aplicações Diretas**	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00	0,00	0,00	
	Total:	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00

Data: 09/11/2026 10:07:01 Página: 99 de 102

Data da emissão: 09/11/2026 10:07:01 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: MILTON DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 10 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - PREVVER
Unidade: 001 - GABINETE DO FUNDO DE PREVIDENCIA PREVVER
Função: 09 - Previdência social
SubFunção: 272 - Previdência do regime estatutário
Programa: 0051 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS DO PREVVER – FUTURO SEGURO
Ação: 2086 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E BENEFÍCIOS DO PREVVER

Caracterização da ação: INCLUEM GARANTIR A SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA DO FUNDO, ASSEGURAR O PAGAMENTO REGULAR DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, MONITORAR E AJUSTAR AS CONTRIBUIÇÕES E INVESTIMENTOS PARA ALCANÇAR UM EQUILÍBRIO FINANCEIRO, E REALIZAR A GESTÃO EFICIENTE DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS CONFORME AS NORMATIVAS LEGAIS VIGENTES.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.71	**Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio**	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.802.0000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	1.000,00	0,00	0,00	
3.1.90	**Aplicações Diretas**	3.405.000,00	0,00	0,00	13.620.000,00
1.800.0000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	1.545.000,00	0,00	0,00	
1.800.1111000	Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	1.655.000,00	0,00	0,00	
1.800.1121000	Benefícios Previdenciários - Poder Legislativo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	75.000,00	0,00	0,00	
1.802.0000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	130.000,00	0,00	0,00	
3.1.91	**Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
1.802.0000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	15.000,00	0,00	0,00	
3.3.71	**Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio**	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
1.802.0000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	3.000,00	0,00	0,00	
3.3.90	**Aplicações Diretas**	270.000,00	0,00	0,00	540.000,00
1.800.0000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	20.000,00	0,00	0,00	
1.802.0000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	250.000,00	0,00	0,00	
4.4.71	**Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio**	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.802.0000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	1.000,00	0,00	0,00	
4.4.90	**Aplicações Diretas**	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00
1.802.0000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	35.000,00	0,00	0,00	
	Total:	3.730.000,00	0,00	0,00	3.730.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 10 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - PREVVER **Unidade:** 001 - GABINETE DO FUNDO DE PREVIDENCIA PREVVER
Função: 99 - Reserva de contingência ou reserva legal do rpps **SubFunção:** 997 - Reserva do RPPS
Programa: 0051 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS DO PREVVER – FUTURO SEGURO **Ação:** 9998 - RESERVA LEGAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)

Caracterização da ação: RESERVA LEGAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
9.9.99	**A Definir ou Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS**	2.802.000,00	0,00	0,00	2.802.000,00
1.800.0000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	2.802.000,00	0,00	0,00	
	Total:	2.802.000,00	0,00	0,00	2.802.000,00

Órgão: 11 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO **Unidade:** 001 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Função: 03 - Essencial a justiça **SubFunção:** 091 - Defesa da ordem jurídica
Programa: 0005 - DEFESA DA ORDEM JURÍDICA **Ação:** 2005 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Caracterização da ação: GARANTIR A CONTINUIDADE E A EFETIVIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, OFERECENDO SUPORTE TÉCNICO E CONSULTIVO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ZELANDO PELA CONFORMIDADE DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, REPRESENTANDO O MUNICÍPIO EM QUESTÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, E PROMOVENDO A PREVENÇÃO DE LITÍGIOS E O CORRETO CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS. BUSCA ASSEGURAR QUE A PROCURADORIA E A ASSESSORIA JURÍDICA DESEMPENHEM SEU PAPEL FUNDAMENTAL NO APOIO À GESTÃO PÚBLICA, CONTRIBUINDO PARA A LEGALIDADE, SEGURANÇA JURÍDICA E EFICIÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
3.1.90	**Aplicações Diretas**	528.000,00	0,00	0,00	528.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	528.000,00	0,00	0,00	
3.1.91	**Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	35.000,00	0,00	0,00	
3.3.90	**Aplicações Diretas**	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00	0,00	0,00	
	Total:	578.000,00	0,00	0,00	578.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Modelo LOA - Projeto de lei

Órgão: 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA
Unidade: 999 - RESERVA DE CONTINGENCIA
Função: 99 - Reserva de contingência ou reserva legal do rpps
SubFunção: 999 - Reserva de contingência
Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Caracterização da ação: GARANTIR A DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER A SITUAÇÕES IMPREVISTAS OU EMERGENCIAIS, QUE NÃO FORAM PREVISTAS NO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO INICIAL, DE FORMA A ASSEGURAR A CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS MUNICIPAIS SEM COMPROMETER O EQUILÍBRIO FISCAL, A EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO ENTE PÚBLICO. VISA ASSEGURAR QUE O MUNICÍPIO TENHA RECURSOS SUFICIENTES PARA LIDAR COM IMPREVISTOS, CRISES OU EVENTOS INESPERADOS, MANTENDO A ESTABILIDADE FISCAL E PERMITINDO RESPOSTAS RÁPIDAS A SITUAÇÕES DE URGÊNCIA.

Código	Especificação	Recursos			
		Próprios	Transferências	Outros	Total
9.9.99	**A Definir ou Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS**	48.000,00	0,00	0,00	48.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	48.000,00	0,00	0,00	
	Total:	48.000,00	0,00	0,00	48.000,00

Total Geral: **106.575.000,00**

NOVA MONTE VERDE - MT, 9 de novembro de 2026

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
Ordenador da Despesa

GILSON LUIZ VERISSIMO
Contador CRC 012883/O2

LUCIANO ROGERIO CORDEIRO
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

EQUILÍBRIO DAS FONTES
LOA - 2027 - Projeto de lei

Equilibrado | Sem Receita ou Despesa | Desequilibrado

R$1,00

2027

Fontes	Total da receita	Total da despesa	Diferença	
1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	33.739.385,00	33.739.385,00	0,00	✓
1.500.1001000 - IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	7.252.865,00	7.252.865,00	0,00	✓
1.500.1002000 - IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	12.497.335,00	12.497.335,00	0,00	✓
1.501.0000000 - Outros Recursos não Vinculados	1.315.000,00	1.315.000,00	0,00	✓
1.502.0000000 - Recursos não vinculados da compensação de impostos	250.000,00	250.000,00	0,00	✓
1.540.0000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	2.872.000,00	2.872.000,00	0,00	✓
1.540.1070000 - IdentIFicação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	12.538.000,00	12.538.000,00	0,00	✓
1.540.1071000 - Identificação do percentual matrículas em tempo integral (ETI) na educação básica	52.800,00	52.800,00	0,00	✓
1.540.1072000 - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício e na criação de matrículas em tempo integral (ETI) na educação básica.	614.000,00	614.000,00	0,00	✓
1.542.0000000 - Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAT	36.000,00	36.000,00	0,00	✓
1.542.1070000 - IdentIFicação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	84.000,00	84.000,00	0,00	✓
1.543.0000000 - Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	1.200.000,00	1.200.000,00	0,00	✓
1.550.0000000 - Transferência do Salário Educação	1.311.000,00	1.311.000,00	0,00	✓
1.551.0000000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	1.000,00	1.000,00	0,00	✓
1.552.0000000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	354.000,00	354.000,00	0,00	✓
1.553.0000000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	150.000,00	150.000,00	0,00	✓
1.569.0000000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	120.000,00	120.000,00	0,00	✓
1.571.0000000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	505.000,00	505.000,00	0,00	✓

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

EQUILÍBRIO DAS FONTES
LOA - 2027 - Projeto de lei

Equilibrado | Sem Receita ou Despesa | Desequilibrado

R$1,00

2027

Fontes	Total da receita	Total da despesa	Diferença
1.576.0000000 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	813.000,00	813.000,00	0,00
1.600.0000600 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	3.403.000,00	3.403.000,00	0,00
1.600.0000601 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Gestão do SUS	44.000,00	44.000,00	0,00
1.600.0000602 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Assistência Farmacêutica	120.000,00	120.000,00	0,00
1.600.0000603 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada	450.000,00	450.000,00	0,00
1.600.0000605 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde	132.000,00	132.000,00	0,00
1.600.3110000 - IdentIFicação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares individuais	1.400.000,00	1.400.000,00	0,00
1.600.3120000 - IdentIFicação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares de bancada	600.000,00	600.000,00	0,00
1.604.0000000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	803.000,00	803.000,00	0,00
1.605.0000000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	195.000,00	195.000,00	0,00
1.621.0000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	1.931.000,00	1.931.000,00	0,00
1.621.3210000 - Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00
1.632.0000000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	1.860.000,00	1.860.000,00	0,00
1.660.0000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	243.000,00	243.000,00	0,00
1.661.0000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	191.000,00	191.000,00	0,00
1.669.0000000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	33.000,00	33.000,00	0,00
1.700.0000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	3.520.000,00	3.520.000,00	0,00
1.701.0000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	4.636.000,00	4.636.000,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

EQUILÍBRIO DAS FONTES
LOA - 2027 - Projeto de lei

Equilibrado | Sem Receita ou Despesa | Desequilibrado

R$1,00

2027

Fontes	Total da receita	Total da despesa	Diferença	
1.704.0000000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	377.000,00	377.000,00	0,00	✓
1.708.0000000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	101.000,00	101.000,00	0,00	✓
1.711.0000804 - Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	603.000,00	603.000,00	0,00	✓
1.719.0000000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	70.000,00	70.000,00	0,00	✓
1.750.0000000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	36.000,00	36.000,00	0,00	✓
1.751.0000000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	1.714.615,00	1.714.615,00	0,00	✓
1.759.0000702 - Auxílio financeiro aos municípios para compensação de perdas (Fethab Diesel) - Decreto Estadual nº 1354/2025	875.000,00	875.000,00	0,00	✓
1.800.0000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	4.367.000,00	4.367.000,00	0,00	✓
1.800.1111000 - Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	1.655.000,00	1.655.000,00	0,00	✓
1.800.1121000 - Benefícios Previdenciários - Poder Legislativo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	75.000,00	75.000,00	0,00	✓
1.802.0000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	435.000,00	435.000,00	0,00	✓

NOVA MONTE VERDE - MT, 11 de outubro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES
EXERCÍCIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

1,00

Código Completo	Descrição Receita		Valor	Valor dedução	Total	Legislação
1	Receitas Correntes		102.567.754,00	10.702.754,00	91.865.000,00	
1.1	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		10.329.569,00	131.000,00	10.198.569,00	
1.1.1	Impostos		9.086.569,00	108.000,00	8.978.569,00	
1.1.1.2	Impostos sobre o Patrimônio		3.508.069,00	102.000,00	3.406.069,00	
1.1.1.2.50	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana		1.101.069,00	102.000,00	999.069,00	
1.1.1.2.50.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana		1.101.069,00	102.000,00	999.069,00	
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal		860.000,00	100.000,00	760.000,00	
	Fontes:	1.500.0000000	516.000,00	20.000,00	496.000,00	
		1.500.1001000	215.000,00	50.000,00	165.000,00	
		1.500.1002000	129.000,00	30.000,00	99.000,00	
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora		1.069,00		1.069,00	
	Fontes:	1.500.1002000	150,00		150,00	
		1.500.0000000	669,00		669,00	
		1.500.1001000	250,00		250,00	
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa		200.000,00		200.000,00	
	Fontes:	1.500.0000000	152.000,00		152.000,00	
		1.500.1001000	30.000,00		30.000,00	
		1.500.1002000	18.000,00		18.000,00	
1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa		40.000,00	2.000,00	38.000,00	
	Fontes:	1.500.1002000	6.000,00	300,00	5.700,00	
		1.500.0000000	24.000,00	1.200,00	22.800,00	
		1.500.1001000	10.000,00	500,00	9.500,00	
1.1.1.2.53	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis		2.407.000,00		2.407.000,00	
1.1.1.2.53.0	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis		2.407.000,00		2.407.000,00	
1.1.1.2.53.0.1	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal		2.400.000,00		2.400.000,00	
	Fontes:	1.500.0000000	2.000.000,00		2.000.000,00	
		1.500.1001000	250.000,00		250.000,00	
		1.500.1002000	150.000,00		150.000,00	
1.1.1.2.53.0.2	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora		5.000,00		5.000,00	
	Fontes:	1.500.0000000	3.000,00		3.000,00	
		1.500.1001000	1.250,00		1.250,00	
		1.500.1002000	750,00		750,00	

Data: 11/10/2026 12:12:38 Página: 1 de 15

Data da emissão: 11/10/2026 12:12:38 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: EDUARDO PEREIRA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES
EXERCÍCIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

1,00

Código Completo	Descrição Receita		Valor	Valor dedução	Total	Legislação
1.1.1.2.53.0.3	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa		1.000,00		1.000,00	
	Fontes:	1.500.0000000	600,00		600,00	
		1.500.1001000	250,00		250,00	
		1.500.1002000	150,00		150,00	
1.1.1.2.53.0.4	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa		1.000,00		1.000,00	
	Fontes:	1.500.1002000	150,00		150,00	
		1.500.0000000	600,00		600,00	
		1.500.1001000	250,00		250,00	
1.1.1.3	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza		2.723.500,00		2.723.500,00	
1.1.1.3.03	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte		2.723.500,00		2.723.500,00	
1.1.1.3.03.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho		1.200.000,00		1.200.000,00	
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal		1.200.000,00		1.200.000,00	
	Fontes:	1.500.0000000	868.663,00		868.663,00	
		1.500.1001000	221.225,00		221.225,00	
		1.500.1002000	110.112,00		110.112,00	
1.1.1.3.03.4	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos		1.523.500,00		1.523.500,00	
1.1.1.3.03.4.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal		1.523.500,00		1.523.500,00	
	Fontes:	1.500.1001000	175.000,00		175.000,00	
		1.500.1002000	105.000,00		105.000,00	
		1.500.0000000	1.243.500,00		1.243.500,00	
1.1.1.4	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços		2.855.000,00	6.000,00	2.849.000,00	
1.1.1.4.51	Impostos sobre Serviços		2.855.000,00	6.000,00	2.849.000,00	
1.1.1.4.51.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		2.855.000,00	6.000,00	2.849.000,00	
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal		2.800.000,00	1.000,00	2.799.000,00	
	Fontes:	1.500.0000000	1.680.000,00	600,00	1.679.400,00	
		1.500.1001000	700.000,00	250,00	699.750,00	
		1.500.1002000	420.000,00	150,00	419.850,00	
1.1.1.4.51.1.2	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora		15.000,00		15.000,00	
	Fontes:	1.500.0000000	9.000,00		9.000,00	
		1.500.1001000	3.750,00		3.750,00	
		1.500.1002000	2.250,00		2.250,00	
1.1.1.4.51.1.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa		10.000,00		10.000,00	
	Fontes:	1.500.1002000	1.500,00		1.500,00	
		1.500.0000000	6.000,00		6.000,00	

Data: 11/10/2026 12:12:38 Página: 2 de 15

Data da emissão: 11/10/2026 12:12:38 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: EDUARDO PEREIRA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES
EXERCÍCIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

1,00

Código Completo	Descrição Receita	Valor	Valor dedução	Total	Legislação
	1.500.1001000	2.500,00		2.500,00	
1.1.1.4.51.1.4	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	30.000,00	5.000,00	25.000,00	
	Fontes: 1.500.0000000	18.000,00	3.000,00	15.000,00	
	1.500.1001000	7.500,00	1.250,00	6.250,00	
	1.500.1002000	4.500,00	750,00	3.750,00	
1.1.2	Taxas	1.243.000,00	23.000,00	1.220.000,00	
1.1.2.1	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	643.000,00	2.000,00	641.000,00	
1.1.2.1.01	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	643.000,00	2.000,00	641.000,00	
1.1.2.1.01.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	643.000,00	2.000,00	641.000,00	
1.1.2.1.01.0.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	597.000,00	1.000,00	596.000,00	
	Fontes: 1.501.0000000	597.000,00	1.000,00	596.000,00	
1.1.2.1.01.0.2	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora	6.000,00		6.000,00	
	Fontes: 1.501.0000000	6.000,00		6.000,00	
1.1.2.1.01.0.3	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	30.000,00		30.000,00	
	Fontes: 1.501.0000000	30.000,00		30.000,00	
1.1.2.1.01.0.4	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	10.000,00	1.000,00	9.000,00	
	Fontes: 1.501.0000000	10.000,00	1.000,00	9.000,00	
1.1.2.2	Taxas pela Prestação de Serviços	600.000,00	21.000,00	579.000,00	
1.1.2.2.01	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	600.000,00	21.000,00	579.000,00	
1.1.2.2.01.0	Taxas pela Prestação de Serviços	600.000,00	21.000,00	579.000,00	
1.1.2.2.01.0.1	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	500.000,00	20.000,00	480.000,00	
	Fontes: 1.501.0000000	500.000,00	20.000,00	480.000,00	
1.1.2.2.01.0.2	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora	15.000,00		15.000,00	
	Fontes: 1.501.0000000	15.000,00		15.000,00	
1.1.2.2.01.0.3	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	60.000,00		60.000,00	
	Fontes: 1.501.0000000	60.000,00		60.000,00	
1.1.2.2.01.0.4	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	25.000,00	1.000,00	24.000,00	
	Fontes: 1.501.0000000	25.000,00	1.000,00	24.000,00	
1.2	Contribuições	3.349.615,00		3.349.615,00	
1.2.1	Contribuições Sociais	1.735.000,00		1.735.000,00	
1.2.1.5	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	1.735.000,00		1.735.000,00	
1.2.1.5.01	Contribuição do Servidor Civil	1.735.000,00		1.735.000,00	
1.2.1.5.01.1	Contribuição do Servidor Civil Ativo	1.730.000,00		1.730.000,00	
1.2.1.5.01.1.1	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	1.730.000,00		1.730.000,00	

Data: 11/10/2026 12:12:38 Página: 3 de 15

Data da emissão: 11/10/2026 12:12:38 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: EDUARDO PEREIRA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES
EXERCÍCIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

1,00

Código Completo	Descrição Receita	Valor	Valor dedução	Total	Legislação
	Fontes: 1.800.1111000	1.655.000,00		1.655.000,00	
	1.800.1121000	75.000,00		75.000,00	
1.2.1.5.01.2	Contribuição do Servidor Civil Inativo	5.000,00		5.000,00	
1.2.1.5.01.2.1	Contribuição do Servidor Civil Inativo - Principal	5.000,00		5.000,00	
	Fontes: 1.800.0000000	5.000,00		5.000,00	
1.2.4	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.614.615,00		1.614.615,00	
1.2.4.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.614.615,00		1.614.615,00	
1.2.4.1.50	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.614.615,00		1.614.615,00	
1.2.4.1.50.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.614.615,00		1.614.615,00	
1.2.4.1.50.0.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	1.614.615,00		1.614.615,00	
	Fontes: 1.751.0000000	1.614.615,00		1.614.615,00	
1.3	Receita Patrimonial	797.000,00		797.000,00	
1.3.2	Valores Mobiliários	797.000,00		797.000,00	
1.3.2.1	Juros e Correções Monetárias	797.000,00		797.000,00	
1.3.2.1.04	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	40.000,00		40.000,00	
1.3.2.1.04.0	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	40.000,00		40.000,00	
1.3.2.1.04.0.1	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	40.000,00		40.000,00	
	Fontes: 1.800.0000000	40.000,00		40.000,00	
1.3.2.1.05	Juros de Títulos de Renda	757.000,00		757.000,00	
1.3.2.1.05.0	Juros de Títulos de Renda	757.000,00		757.000,00	
1.3.2.1.05.0.1	Juros de Títulos de Renda - Principal	757.000,00		757.000,00	
1.3.2.1.05.0.1.01	RENDIMENTOS DA FONTE 15000000000	301.000,00		301.000,00	
	Fontes: 1.500.0000000	301.000,00		301.000,00	
1.3.2.1.05.0.1.02	RENDIMENTOS FONTE 17110000804 - LEI 176-2020	3.000,00		3.000,00	
	Fontes: 1.711.0000804	3.000,00		3.000,00	
1.3.2.1.05.0.1.03	RENDIMENTOS FONTE 17500000000-CIDE	1.000,00		1.000,00	
	Fontes: 1.750.0000000	1.000,00		1.000,00	
1.3.2.1.05.0.1.04	RENDIMENTOS FONTE 17510000000-ILUMINACAO PUBLICA	100.000,00		100.000,00	
	Fontes: 1.751.0000000	100.000,00		100.000,00	
1.3.2.1.05.0.1.06	RENDIMENTOS FONTE 17080000000-CFEM	1.000,00		1.000,00	
	Fontes: 1.708.0000000	1.000,00		1.000,00	
1.3.2.1.05.0.1.08	RENDIMENTOS FONTE 15001001000 - EDUCAÇÃO	15.000,00		15.000,00	
	Fontes: 1.500.1001000	15.000,00		15.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES
EXERCÍCIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

1,00

Código Completo	Descrição Receita	Valor	Valor dedução	Total	Legislação
1.3.2.1.05.0.1.11	RENDIMENTOS FONTE 15760000000 - EDUCAÇÃO	8.000,00		8.000,00	
	Fontes: 1.576.0000000	8.000,00		8.000,00	
1.3.2.1.05.0.1.12	RENDIMENTOS FONTE 15401070000 - EDUCAÇÃO	60.000,00		60.000,00	
	Fontes: 1.540.1070000	60.000,00		60.000,00	
1.3.2.1.05.0.1.13	RENDIMENTOS FONTE 15500000000 - EDUCAÇÃO	11.000,00		11.000,00	
	Fontes: 1.550.0000000	11.000,00		11.000,00	
1.3.2.1.05.0.1.14	RENDIMENTOS FONTE 15690000000 - EDUCAÇÃO	10.000,00		10.000,00	
	Fontes: 1.569.0000000	10.000,00		10.000,00	
1.3.2.1.05.0.1.15	RENDIMENTOS FONTE 15520000000 PNAE - EDUCAÇÃO	2.000,00		2.000,00	
	Fontes: 1.552.0000000	2.000,00		2.000,00	
1.3.2.1.05.0.1.16	RENDIMENTOS FONTE 15001002000 - SAÚDE	8.000,00		8.000,00	
	Fontes: 1.500.1002000	8.000,00		8.000,00	
1.3.2.1.05.0.1.17	RENDIMENTOS FONTE 16600000000 -TRANSFERENCIAS DO FNAS	3.000,00		3.000,00	
	Fontes: 1.660.0000000	3.000,00		3.000,00	
1.3.2.1.05.0.1.18	RENDIMENTOS FONTE 1661000000 - TRANSFERENCIAS DO FEAS	1.000,00		1.000,00	
	Fontes: 1.661.0000000	1.000,00		1.000,00	
1.3.2.1.05.0.1.20	RENDIMENTOS FONTE 16690000000 - DEMAIS PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.000,00		1.000,00	
	Fontes: 1.669.0000000	1.000,00		1.000,00	
1.3.2.1.05.0.1.21	RENDIMENTOS FONTE 16210000000 - SAÚDE	16.000,00		16.000,00	
	Fontes: 1.621.0000000	16.000,00		16.000,00	
1.3.2.1.05.0.1.23	RENDIMENTOS FONTE 16320000000 - SAÚDE	5.000,00		5.000,00	
	Fontes: 1.632.0000000	5.000,00		5.000,00	
1.3.2.1.05.0.1.25	RENDIMENTOS FONTE 16000000600 - SAÚDE	100.000,00		100.000,00	
	Fontes: 1.600.0000600	100.000,00		100.000,00	
1.3.2.1.05.0.1.28	RENDIMENTOS FONTE 1605000000 - SAÚDE	1.000,00		1.000,00	
	Fontes: 1.605.0000000	1.000,00		1.000,00	
1.3.2.1.05.0.1.31	RENDIMENTOS FONTE 16213210000 - SAÚDE	5.000,00		5.000,00	
	Fontes: 1.621.3210000	5.000,00		5.000,00	
1.3.2.1.05.0.1.32	RENDIMENTOS FONTE 17590000702 - FMT	25.000,00		25.000,00	
	Fontes: 1.759.0000702	25.000,00		25.000,00	
1.3.2.1.05.0.1.36	RENDIMENTOS FONTE 1701000000 - CONVENIOS ESTADUAIS	55.000,00		55.000,00	
	Fontes: 1.701.0000000	55.000,00		55.000,00	
1.3.2.1.05.0.1.37	RENDIMENTOS FONTE 17000000000 - CONVENIOS FEDERAIS	20.000,00		20.000,00	
	Fontes: 1.700.0000000	20.000,00		20.000,00	

Data: 11/10/2026 12:12:38 Página: 5 de 15

Data da emissão: 11/10/2026 12:12:38 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: EDUARDO PEREIRA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES
EXERCÍCIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

1,00

Código Completo	Descrição Receita	Valor	Valor dedução	Total	Legislação
1.3.2.1.05.0.1.39	RENDIMENTO DA FONTE 1571.0000000	5.000,00		5.000,00	
	Fontes: 1.571.0000000	5.000,00		5.000,00	
1.7	Transferências Correntes	87.520.570,00	10.571.754,00	76.948.816,00	
1.7.1	Transferências da União e de suas Entidades	35.821.850,00	4.450.570,00	31.371.280,00	
1.7.1.1	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	24.152.850,00	4.450.570,00	19.702.280,00	
1.7.1.1.51	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	19.755.550,00	3.571.110,00	16.184.440,00	
1.7.1.1.51.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	17.855.550,00	3.571.110,00	14.284.440,00	
1.7.1.1.51.1.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	17.855.550,00		14.284.440,00	
	Fontes: 1.500.1001000	3.260.675,00		3.260.675,00	
	1.500.1002000	6.586.328,00		6.586.328,00	
	1.500.0000000	8.008.547,00	3.571.110,00	4.437.437,00	
1.7.1.1.51.2	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias	1.900.000,00		1.900.000,00	
1.7.1.1.51.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal	1.900.000,00		1.900.000,00	
	Fontes: 1.500.0000000	1.150.000,00		1.150.000,00	
	1.500.1001000	750.000,00		750.000,00	
1.7.1.1.52	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	4.397.300,00	879.460,00	3.517.840,00	
1.7.1.1.52.0	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	4.397.300,00	879.460,00	3.517.840,00	
1.7.1.1.52.0.1	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	4.397.300,00		3.517.840,00	
	Fontes: 1.500.0000000	2.638.380,00		2.638.380,00	
	1.500.1001000	1.099.325,00	879.460,00	219.865,00	
	1.500.1002000	659.595,00		659.595,00	
1.7.1.2	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	460.000,00		460.000,00	
1.7.1.2.51	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM	100.000,00		100.000,00	
1.7.1.2.51.0	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM	100.000,00		100.000,00	
1.7.1.2.51.0.1	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal	100.000,00		100.000,00	
	Fontes: 1.708.0000000	100.000,00		100.000,00	
1.7.1.2.52	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	360.000,00		360.000,00	
1.7.1.2.52.4	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	360.000,00		360.000,00	
1.7.1.2.52.4.1	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	360.000,00		360.000,00	
	Fontes: 1.704.0000000	360.000,00		360.000,00	
1.7.1.3	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	7.046.000,00		7.046.000,00	

Data: 11/10/2026 12:12:38 Página: 6 de 15

Data da emissão: 11/10/2026 12:12:38 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: EDUARDO PEREIRA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES
EXERCÍCIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

1,00

Código Completo	Descrição Receita		Valor	Valor dedução	Total	Legislação
1.7.1.3.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		7.046.000,00		7.046.000,00	
1.7.1.3.50.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária		5.956.000,00		5.956.000,00	
1.7.1.3.50.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal		5.956.000,00		5.956.000,00	
1.7.1.3.50.1.1.99	SUS Bloco de Manutenção – Atenção Primária		5.956.000,00		5.956.000,00	
	Fontes:	1.604.0000000	653.000,00		653.000,00	
		1.600.3110000	1.400.000,00		1.400.000,00	
		1.600.0000600	3.303.000,00		3.303.000,00	
		1.600.3120000	600.000,00		600.000,00	
1.7.1.3.50.2	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada		450.000,00		450.000,00	
1.7.1.3.50.2.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal		450.000,00		450.000,00	
1.7.1.3.50.2.1.99	SUS Bloco de Manutenção – Atenção Especializada		450.000,00		450.000,00	
	Fontes:	1.600.0000603	450.000,00		450.000,00	
1.7.1.3.50.3	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde		282.000,00		282.000,00	
1.7.1.3.50.3.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal		282.000,00		282.000,00	
1.7.1.3.50.3.1.99	Bloco de Manutenção – Vigilância em Saúde		282.000,00		282.000,00	
	Fontes:	1.600.0000605	132.000,00		132.000,00	
		1.604.0000000	150.000,00		150.000,00	
1.7.1.3.50.4	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica		120.000,00		120.000,00	
1.7.1.3.50.4.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Principal		120.000,00		120.000,00	
1.7.1.3.50.4.1.99	1.7.1.3.50.4.1.99 SUS Bloco de Manutenção – Assistência Farmacêutica		120.000,00		120.000,00	
	Fontes:	1.600.0000602	120.000,00		120.000,00	
1.7.1.3.50.5	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS		238.000,00		238.000,00	
1.7.1.3.50.5.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS - Principal		238.000,00		238.000,00	
1.7.1.3.50.5.1.01	ASSISTENCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR PAG. DO PISO SALARIAL PROFISSIONAIS ENFERMAGEM		238.000,00		238.000,00	
	Fontes:	1.600.0000601	44.000,00		44.000,00	
		1.605.0000000	194.000,00		194.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES
EXERCÍCIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

1,00

Código Completo	Descrição Receita	Valor	Valor dedução	Total	Legislação
1.7.1.4	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	1.913.000,00		1.913.000,00	
1.7.1.4.50	Transferências do Salário-Educação	1.300.000,00		1.300.000,00	
1.7.1.4.50.0	Transferências do Salário-Educação	1.300.000,00		1.300.000,00	
1.7.1.4.50.0.1	Transferências do Salário-Educação - Principal	1.300.000,00		1.300.000,00	
	Fontes: 1.550.0000000	1.300.000,00		1.300.000,00	
1.7.1.4.51	Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	1.000,00		1.000,00	
1.7.1.4.51.0	Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	1.000,00		1.000,00	
1.7.1.4.51.0.1	Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Principal	1.000,00		1.000,00	
	Fontes: 1.551.0000000	1.000,00		1.000,00	
1.7.1.4.52	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	352.000,00		352.000,00	
1.7.1.4.52.0	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	352.000,00		352.000,00	
1.7.1.4.52.0.1	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	352.000,00		352.000,00	
	Fontes: 1.552.0000000	352.000,00		352.000,00	
1.7.1.4.53	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	150.000,00		150.000,00	
1.7.1.4.53.0	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	150.000,00		150.000,00	
1.7.1.4.53.0.1	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	150.000,00		150.000,00	
	Fontes: 1.553.0000000	150.000,00		150.000,00	
1.7.1.4.99	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	110.000,00		110.000,00	
1.7.1.4.99.0	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	110.000,00		110.000,00	
1.7.1.4.99.0.1	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	110.000,00		110.000,00	
	Fontes: 1.569.0000000	110.000,00		110.000,00	
1.7.1.5	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	1.320.000,00		1.320.000,00	
1.7.1.5.50	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAT	120.000,00		120.000,00	
1.7.1.5.50.0	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAT	120.000,00		120.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES
EXERCÍCIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

1,00

Código Completo	Descrição Receita	Valor	Valor dedução	Total	Legislação
1.7.1.5.50.0.1	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAT - Principal	120.000,00		120.000,00	
	Fontes: 1.542.0000000	36.000,00		36.000,00	
	1.542.1070000	84.000,00		84.000,00	
1.7.1.5.52	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAR	1.200.000,00		1.200.000,00	
1.7.1.5.52.0	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAR	1.200.000,00		1.200.000,00	
1.7.1.5.52.0.1	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAR - Principal	1.200.000,00		1.200.000,00	
	Fontes: 1.543.0000000	1.200.000,00		1.200.000,00	
1.7.1.6	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	240.000,00		240.000,00	
1.7.1.6.50	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	240.000,00		240.000,00	
1.7.1.6.50.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	240.000,00		240.000,00	
1.7.1.6.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	240.000,00		240.000,00	
1.7.1.6.50.0.1.99	Transferências de Recursos do FNAS	240.000,00		240.000,00	
	Fontes: 1.660.0000000	240.000,00		240.000,00	
1.7.1.9	Outras Transferências de Recursos da União	690.000,00		690.000,00	
1.7.1.9.58	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar Nº 176/2020	600.000,00		600.000,00	
1.7.1.9.58.0	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar Nº 176/2020	600.000,00		600.000,00	
1.7.1.9.58.0.1	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar Nº 176/2020 - Principal	600.000,00		600.000,00	
	Fontes: 1.711.0000804	600.000,00		600.000,00	
1.7.1.9.60	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	70.000,00		70.000,00	
1.7.1.9.60.0	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	70.000,00		70.000,00	
1.7.1.9.60.0.1	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 - Principal	70.000,00		70.000,00	
	Fontes: 1.719.0000000	70.000,00		70.000,00	
1.7.1.9.99	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	20.000,00		20.000,00	
1.7.1.9.99.0	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	20.000,00		20.000,00	
1.7.1.9.99.0.1	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	20.000,00		20.000,00	
	Fontes: 1.669.0000000	20.000,00		20.000,00	
1.7.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	35.669.920,00	6.121.184,00	29.548.736,00	
1.7.2.1	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	30.640.920,00	6.121.184,00	24.519.736,00	
1.7.2.1.50	Cota-Parte do ICMS	26.591.000,00	5.318.200,00	21.272.800,00	

Data: 11/10/2026 12:12:38 Página: 9 de 15

Data da emissão: 11/10/2026 12:12:38 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: EDUARDO PEREIRA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES
EXERCÍCIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

1,00

Código Completo	Descrição Receita		Valor	Valor dedução	Total	Legislação
1.7.2.1.50.0	Cota-Parte do ICMS		26.591.000,00	5.318.200,00	21.272.800,00	
1.7.2.1.50.0.1	Cota-Parte do ICMS - Principal		26.591.000,00		21.272.800,00	
	Fontes:	1.500.0000000	16.354.600,00		16.354.600,00	
		1.500.1001000	6.397.750,00	5.318.200,00	1.079.550,00	
		1.500.1002000	3.838.650,00		3.838.650,00	
1.7.2.1.51	Cota-Parte do IPVA		3.864.920,00	772.984,00	3.091.936,00	
1.7.2.1.51.0	Cota-Parte do IPVA		3.864.920,00	772.984,00	3.091.936,00	
1.7.2.1.51.0.1	Cota-Parte do IPVA - Principal		3.864.920,00		3.091.936,00	
	Fontes:	1.500.0000000	2.270.736,00		2.270.736,00	
		1.500.1001000	1.128.284,00	772.984,00	355.300,00	
		1.500.1002000	465.900,00		465.900,00	
1.7.2.1.52	Cota-Parte do IPI - Municípios		150.000,00	30.000,00	120.000,00	
1.7.2.1.52.0	Cota-Parte do IPI - Municípios		150.000,00	30.000,00	120.000,00	
1.7.2.1.52.0.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal		150.000,00		120.000,00	
	Fontes:	1.500.0000000	90.000,00		90.000,00	
		1.500.1001000	37.500,00	30.000,00	7.500,00	
		1.500.1002000	22.500,00		22.500,00	
1.7.2.1.53	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico		35.000,00		35.000,00	
1.7.2.1.53.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico		35.000,00		35.000,00	
1.7.2.1.53.0.1	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal		35.000,00		35.000,00	
	Fontes:	1.750.0000000	35.000,00		35.000,00	
1.7.2.2	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais		867.000,00		867.000,00	
1.7.2.2.52	Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo		17.000,00		17.000,00	
1.7.2.2.52.0	Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo		17.000,00		17.000,00	
1.7.2.2.52.0.1	Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo - Principal		17.000,00		17.000,00	
	Fontes:	1.704.0000000	17.000,00		17.000,00	
1.7.2.2.53	Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras		850.000,00		850.000,00	
1.7.2.2.53.0	Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras		850.000,00		850.000,00	
1.7.2.2.53.0.1	Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras - Principal		850.000,00		850.000,00	
	Fontes:	1.759.0000702	850.000,00		850.000,00	
1.7.2.3	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		2.910.000,00		2.910.000,00	
1.7.2.3.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		2.910.000,00		2.910.000,00	
1.7.2.3.50.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		2.910.000,00		2.910.000,00	
1.7.2.3.50.0.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal		2.910.000,00		2.910.000,00	

Data: 11/10/2026 12:12:38 Página: 10 de 15

Data da emissão: 11/10/2026 12:12:38 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: EDUARDO PEREIRA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES
EXERCÍCIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

1,00

Código Completo	Descrição Receita	Valor	Valor dedução	Total	Legislação
1.7.2.3.50.0.1.99	SUS ESTADO - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	2.910.000,00		2.910.000,00	
	Fontes: 1.621.0000000	1.915.000,00		1.915.000,00	
	1.621.3210000	995.000,00		995.000,00	
1.7.2.9	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	1.252.000,00		1.252.000,00	
1.7.2.9.51	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	190.000,00		190.000,00	
1.7.2.9.51.0	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	190.000,00		190.000,00	
1.7.2.9.51.0.1	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	190.000,00		190.000,00	
1.7.2.9.51.0.1.99	Outras Transferências de ESTADOS destinadas à Assistência Social	190.000,00		190.000,00	
	Fontes: 1.661.0000000	190.000,00		190.000,00	
1.7.2.9.52	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	805.000,00		805.000,00	
1.7.2.9.52.0	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	805.000,00		805.000,00	
1.7.2.9.52.0.1	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	805.000,00		805.000,00	
	Fontes: 1.576.0000000	805.000,00		805.000,00	
1.7.2.9.53	Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022	250.000,00		250.000,00	
1.7.2.9.53.0	Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022	250.000,00		250.000,00	
1.7.2.9.53.0.1	Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022 - Principal	250.000,00		250.000,00	
	Fontes: 1.502.0000000	250.000,00		250.000,00	
1.7.2.9.99	Outras Transferências dos Estados e DF	7.000,00		7.000,00	
1.7.2.9.99.0	Outras Transferências dos Estados e DF	7.000,00		7.000,00	
1.7.2.9.99.0.1	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	7.000,00		7.000,00	
1.7.2.9.99.0.1.01	Receita - TFRM e CERM - Transferências do Estado	7.000,00		7.000,00	
	Fontes: 1.501.0000000	7.000,00		7.000,00	
1.7.5	Transferências de Outras Instituições Públicas	16.016.800,00		16.016.800,00	
1.7.5.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	16.016.800,00		16.016.800,00	
1.7.5.1.50	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	16.016.800,00		16.016.800,00	
1.7.5.1.50.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	16.016.800,00		16.016.800,00	
1.7.5.1.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	16.016.800,00		16.016.800,00	
	Fontes: 1.540.0000000	2.872.000,00		2.872.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES
EXERCÍCIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

1,00

Código Completo	Descrição Receita		Valor	Valor dedução	Total	Legislação
		1.540.1070000	12.478.000,00		12.478.000,00	
		1.540.1071000	52.800,00		52.800,00	
		1.540.1072000	614.000,00		614.000,00	
1.7.9	Demais Transferências Correntes		12.000,00		12.000,00	
1.7.9.1	Transferências de Pessoas Físicas		12.000,00		12.000,00	
1.7.9.1.99	Outras Transferências de Pessoas Físicas		12.000,00		12.000,00	
1.7.9.1.99.0	Outras Transferências de Pessoas Físicas		12.000,00		12.000,00	
1.7.9.1.99.0.1	Outras Transferências de Pessoas Físicas - Principal		12.000,00		12.000,00	
	Fontes:	1.669.0000000	12.000,00		12.000,00	
1.9	Outras Receitas Correntes		571.000,00		571.000,00	
1.9.1	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais		59.000,00		59.000,00	
1.9.1.1	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais		59.000,00		59.000,00	
1.9.1.1.01	Multas Previstas em Legislação Específica		8.000,00		8.000,00	
1.9.1.1.01.0	Multas Previstas em Legislação Específica		8.000,00		8.000,00	
1.9.1.1.01.0.1	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal		5.000,00		5.000,00	
	Fontes:	1.501.0000000	5.000,00		5.000,00	
1.9.1.1.01.0.2	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros de Mora		1.000,00		1.000,00	
	Fontes:	1.501.0000000	1.000,00		1.000,00	
1.9.1.1.01.0.3	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa		1.000,00		1.000,00	
	Fontes:	1.501.0000000	1.000,00		1.000,00	
1.9.1.1.01.0.4	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa		1.000,00		1.000,00	
	Fontes:	1.501.0000000	1.000,00		1.000,00	
1.9.1.1.06	Multas por Danos Ambientais		1.000,00		1.000,00	
1.9.1.1.06.1	Multas Administrativas por Danos Ambientais		1.000,00		1.000,00	
1.9.1.1.06.1.1	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal		1.000,00		1.000,00	
	Fontes:	1.501.0000000	1.000,00		1.000,00	
1.9.1.1.08	Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais		50.000,00		50.000,00	
1.9.1.1.08.0	Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais		50.000,00		50.000,00	
1.9.1.1.08.0.1	Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais - Principal		50.000,00		50.000,00	
	Fontes:	1.501.0000000	50.000,00		50.000,00	
1.9.2	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos		28.000,00		28.000,00	
1.9.2.1	Indenizações		13.000,00		13.000,00	
1.9.2.1.99	Outras Indenizações		13.000,00		13.000,00	
1.9.2.1.99.0	Outras Indenizações		13.000,00		13.000,00	

Data: 11/10/2026 12:12:38 Página: 12 de 15

Data da emissão: 11/10/2026 12:12:38 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: EDUARDO PEREIRA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES
EXERCÍCIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

1,00

Código Completo	Descrição Receita	Valor	Valor dedução	Total	Legislação
1.9.2.1.99.0.1	Outras Indenizações - Principal	10.000,00		10.000,00	
	Fontes: 1.501.0000000	10.000,00		10.000,00	
1.9.2.1.99.0.2	Outras Indenizações - Multas e Juros de Mora	1.000,00		1.000,00	
	Fontes: 1.501.0000000	1.000,00		1.000,00	
1.9.2.1.99.0.3	Outras Indenizações - Dívida Ativa	1.000,00		1.000,00	
	Fontes: 1.501.0000000	1.000,00		1.000,00	
1.9.2.1.99.0.4	Outras Indenizações - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.000,00		1.000,00	
	Fontes: 1.501.0000000	1.000,00		1.000,00	
1.9.2.2	Restituições	15.000,00		15.000,00	
1.9.2.2.01	Restituição de Convênios	2.000,00		2.000,00	
1.9.2.2.01.1	Restituição de Convênios - Primárias	2.000,00		2.000,00	
1.9.2.2.01.1.1	Restituição de Convênios - Primárias - Principal	2.000,00		2.000,00	
	Fontes: 1.501.0000000	2.000,00		2.000,00	
1.9.2.2.99	Outras Restituições	13.000,00		13.000,00	
1.9.2.2.99.0	Outras Restituições	13.000,00		13.000,00	
1.9.2.2.99.0.1	Outras Restituições - Principal	10.000,00		10.000,00	
	Fontes: 1.501.0000000	10.000,00		10.000,00	
1.9.2.2.99.0.2	Outras Restituições - Multas e Juros de Mora	1.000,00		1.000,00	
	Fontes: 1.501.0000000	1.000,00		1.000,00	
1.9.2.2.99.0.3	Outras Restituições - Dívida Ativa	1.000,00		1.000,00	
	Fontes: 1.501.0000000	1.000,00		1.000,00	
1.9.2.2.99.0.4	Outras Restituições - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.000,00		1.000,00	
	Fontes: 1.501.0000000	1.000,00		1.000,00	
1.9.9	Demais Receitas Correntes	484.000,00		484.000,00	
1.9.9.9	Outras Receitas Correntes	484.000,00		484.000,00	
1.9.9.9.03	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	483.000,00		483.000,00	
1.9.9.9.03.0	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	483.000,00		483.000,00	
1.9.9.9.03.0.1	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social - Principal	483.000,00		483.000,00	
	Fontes: 1.800.0000000	483.000,00		483.000,00	
1.9.9.9.99	Outras Receitas	1.000,00		1.000,00	
1.9.9.9.99.2	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias	1.000,00		1.000,00	
1.9.9.9.99.2.1	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	1.000,00		1.000,00	

Data: 11/10/2026 12:12:38 Página: 13 de 15

Data da emissão: 11/10/2026 12:12:38 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: EDUARDO PEREIRA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES
EXERCÍCIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

1,00

Código Completo	Descrição Receita	Valor	Valor dedução	Total	Legislação
1.9.9.9.99.2.1.01	RECEBIMENTOS DIVERSOS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA - LOTE 14134	1.000,00		1.000,00	
	Fontes: 1.501.0000000	1.000,00		1.000,00	
2	Receitas de Capital	10.436.000,00		10.436.000,00	
2.4	Transferências de Capital	10.436.000,00		10.436.000,00	
2.4.1	Transferências da União e de suas Entidades	3.500.000,00		3.500.000,00	
2.4.1.4	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	3.500.000,00		3.500.000,00	
2.4.1.4.54	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	500.000,00		500.000,00	
2.4.1.4.54.0	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	500.000,00		500.000,00	
2.4.1.4.54.0.1	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	500.000,00		500.000,00	
	Fontes: 1.700.0000000	500.000,00		500.000,00	
2.4.1.4.99	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	3.000.000,00		3.000.000,00	
2.4.1.4.99.0	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	3.000.000,00		3.000.000,00	
2.4.1.4.99.0.1	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades - Principal	3.000.000,00		3.000.000,00	
	Fontes: 1.700.0000000	3.000.000,00		3.000.000,00	
2.4.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	6.936.000,00		6.936.000,00	
2.4.2.2	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	6.936.000,00		6.936.000,00	
2.4.2.2.50	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS	1.855.000,00		1.855.000,00	
2.4.2.2.50.0	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS	1.855.000,00		1.855.000,00	
2.4.2.2.50.0.1	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	1.855.000,00		1.855.000,00	
2.4.2.2.50.0.1.01	HOSPITAL MUNICIPAL DE PRONTO ATENDIMENTO	1.855.000,00		1.855.000,00	
	Fontes: 1.632.0000000	1.855.000,00		1.855.000,00	
2.4.2.2.51	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	500.000,00		500.000,00	
2.4.2.2.51.0	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	500.000,00		500.000,00	
2.4.2.2.51.0.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal	500.000,00		500.000,00	
	Fontes: 1.571.0000000	500.000,00		500.000,00	
2.4.2.2.54	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	2.926.000,00		2.926.000,00	
2.4.2.2.54.0	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	2.926.000,00		2.926.000,00	
2.4.2.2.54.0.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	2.926.000,00		2.926.000,00	

Data: 11/10/2026 12:12:38 Página: 14 de 15

Data da emissão: 11/10/2026 12:12:38 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: EDUARDO PEREIRA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES
EXERCÍCIO 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

1,00

Código Completo	Descrição Receita	Valor	Valor dedução	Total	Legislação
	Fontes: 1.701.0000000	2.926.000,00		2.926.000,00	
2.4.2.2.99	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	1.655.000,00		1.655.000,00	
2.4.2.2.99.0	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	1.655.000,00		1.655.000,00	
2.4.2.2.99.0.1	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades - Principal	1.655.000,00		1.655.000,00	
	Fontes: 1.701.0000000	1.655.000,00		1.655.000,00	
7	Receitas Correntes - Intra OFSS	4.274.000,00		4.274.000,00	
7.2	Contribuições - Intra OFSS	4.274.000,00		4.274.000,00	
7.2.1	Contribuições Sociais - Intra OFSS	4.274.000,00		4.274.000,00	
7.2.1.5	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social - Intra OFSS	4.274.000,00		4.274.000,00	
7.2.1.5.02	Contribuição Patronal - Servidor Civil - Intra OFSS	4.274.000,00		4.274.000,00	
7.2.1.5.02.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Intra OFSS	4.274.000,00		4.274.000,00	
7.2.1.5.02.1.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal - Intra OFSS	4.274.000,00		4.274.000,00	
	Fontes: 1.800.0000000	3.839.000,00		3.839.000,00	
	1.802.0000000	435.000,00		435.000,00	
	TOTAL:	**117.277.754,00**	**10.702.754,00**	**106.575.000,00**	

PREV. TRANSF. FINANCEIRAS RECEBIDAS: 0,00 **PREV. TRANSF. PATRONAIS RECEBIDAS:** 0,00

NOVA MONTE VERDE - MT, 11 de outubro de 2026

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
Ordenador da Despesa

GILSON LUIZ VERISSIMO
Contador CRC 012883/O2

Data: 11/10/2026 12:12:38 Página: 15 de 15

Data da emissão: 11/10/2026 12:12:38 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: EDUARDO PEREIRA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DESPESA

EXERCÍCIO DE 2027

Inciso III - Art. 22 - LEI Nº 4.320/64

CÓDIGO LOCAL	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA	PREVISTA
		2023	2024	2025	2026	2027
1	Receitas Correntes	52.351.799,04	60.683.157,74	68.821.699,84	76.439.000,00	91.865.000,00
1.1	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.856.748,39	6.067.258,89	8.320.161,78	8.397.000,00	10.198.569,00
1.1.1	Impostos	6.960.394,81	5.142.245,93	7.228.183,03	7.275.000,00	8.978.569,00
1.1.1.2	Impostos sobre o Patrimônio	2.673.022,29	1.630.627,29	3.309.205,28	2.826.000,00	3.406.069,00
1.1.1.2.50	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	770.967,42	738.931,25	946.818,38	819.000,00	999.069,00
1.1.1.2.50.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	770.967,42	738.931,25	946.818,38	819.000,00	999.069,00
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	603.882,18	618.517,45	719.266,75	660.000,00	760.000,00
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora				1.000,00	1.069,00
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	132.502,69	88.292,31	175.395,68	120.000,00	200.000,00
1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	34.582,55	32.121,49	52.155,95	38.000,00	38.000,00
1.1.1.2.53	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	1.902.054,87	891.696,04	2.362.386,90	2.007.000,00	2.407.000,00
1.1.1.2.53.0	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	1.902.054,87	891.696,04	2.362.386,90	2.007.000,00	2.407.000,00
1.1.1.2.53.0.1	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	1.901.573,27	867.136,94	2.361.109,51	2.000.000,00	2.400.000,00
1.1.1.2.53.0.2	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora	481,60	24.559,10	541,07	5.000,00	5.000,00
1.1.1.2.53.0.3	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa			736,32	1.000,00	1.000,00
1.1.1.2.53.0.4	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa				1.000,00	1.000,00
1.1.1.3	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.022.054,97	874.503,16	1.177.692,80	1.600.000,00	2.723.500,00
1.1.1.3.03	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	1.022.054,97	874.503,16	1.177.692,80	1.600.000,00	2.723.500,00
1.1.1.3.03.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	761.881,28	691.825,78	1.177.692,80	800.000,00	1.200.000,00
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	761.874,75	691.825,78	1.177.692,80	800.000,00	1.200.000,00
1.1.1.3.03.1.2	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Multas e Juros de Mora	6,53				
1.1.1.3.03.4	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	260.173,69	182.677,38		800.000,00	1.523.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DESPESA

EXERCÍCIO DE 2027

Inciso III - Art. 22 - LEI Nº 4.320/64

CÓDIGO LOCAL	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA	PREVISTA
		2023	2024	2025	2026	2027
1.1.1.3.03.4.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	260.173,69	182.677,38		800.000,00	1.523.500,00
1.1.1.4	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	3.265.317,55	2.637.115,48	2.741.284,95	2.849.000,00	2.849.000,00
1.1.1.4.51	Impostos sobre Serviços	3.265.317,55	2.637.115,48	2.741.284,95	2.849.000,00	2.849.000,00
1.1.1.4.51.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	3.265.317,55	2.637.115,48	2.741.284,95	2.849.000,00	2.849.000,00
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	2.949.179,26	2.594.648,13	2.686.959,89	2.799.000,00	2.799.000,00
1.1.1.4.51.1.2	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora	10,52	19.701,57	34.295,69	15.000,00	15.000,00
1.1.1.4.51.1.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	69.318,29			10.000,00	10.000,00
1.1.1.4.51.1.4	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	246.809,48	22.765,78	20.029,37	25.000,00	25.000,00
1.1.2	Taxas	896.353,58	925.012,96	1.091.978,75	1.122.000,00	1.220.000,00
1.1.2.1	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	368.163,22	386.324,60	472.116,04	543.000,00	641.000,00
1.1.2.1.01	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	368.163,22	386.324,60	472.116,04	543.000,00	641.000,00
1.1.2.1.01.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	368.163,22	386.324,60	472.116,04	543.000,00	641.000,00
1.1.2.1.01.0.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	345.837,04	354.584,89	431.285,94	499.000,00	596.000,00
1.1.2.1.01.0.2	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora	239,96	4.859,45	6.192,40	5.000,00	6.000,00
1.1.2.1.01.0.3	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	15.679,11	19.323,05	27.517,47	30.000,00	30.000,00
1.1.2.1.01.0.4	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	6.407,11	7.557,21	7.120,23	9.000,00	9.000,00
1.1.2.2	Taxas pela Prestação de Serviços	528.190,36	538.688,36	619.862,71	579.000,00	579.000,00
1.1.2.2.01	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	528.190,36	538.688,36	619.862,71	579.000,00	579.000,00
1.1.2.2.01.0	Taxas pela Prestação de Serviços	528.190,36	538.688,36	619.862,71	579.000,00	579.000,00
1.1.2.2.01.0.1	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	417.433,03	446.219,49	472.386,80	480.000,00	480.000,00
1.1.2.2.01.0.2	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora	14.858,59	13.113,09	17.389,31	15.000,00	15.000,00
1.1.2.2.01.0.3	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	75.122,15	56.616,53	102.325,91	60.000,00	60.000,00
1.1.2.2.01.0.4	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	20.776,59	22.739,25	27.760,69	24.000,00	24.000,00
1.2	Contribuições	1.358.674,80	1.477.017,09	1.479.974,12	1.570.000,00	3.349.615,00
1.2.1	Contribuições Sociais					1.735.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DESPESA

EXERCÍCIO DE 2027

Inciso III - Art. 22 - LEI Nº 4.320/64

CÓDIGO LOCAL	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA	PREVISTA
		2023	2024	2025	2026	2027
1.2.1.5	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social					1.735.000,00
1.2.1.5.01	Contribuição do Servidor Civil					1.735.000,00
1.2.1.5.01.1	Contribuição do Servidor Civil Ativo					1.730.000,00
1.2.1.5.01.1.1	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal					1.730.000,00
1.2.1.5.01.2	Contribuição do Servidor Civil Inativo					5.000,00
1.2.1.5.01.2.1	Contribuição do Servidor Civil Inativo - Principal					5.000,00
1.2.4	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.358.674,80	1.477.017,09	1.479.974,12	1.570.000,00	1.614.615,00
1.2.4.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.358.674,80	1.477.017,09	1.479.974,12	1.570.000,00	1.614.615,00
1.2.4.1.50	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.358.674,80	1.477.017,09	1.479.974,12	1.570.000,00	1.614.615,00
1.2.4.1.50.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.358.674,80	1.477.017,09	1.479.974,12	1.570.000,00	1.614.615,00
1.2.4.1.50.0.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	1.358.674,80	1.477.017,09	1.479.974,12	1.570.000,00	1.614.615,00
1.3	Receita Patrimonial				757.000,00	797.000,00
1.3.2	Valores Mobiliários				757.000,00	797.000,00
1.3.2.1	Juros e Correções Monetárias				757.000,00	797.000,00
1.3.2.1.04	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS					40.000,00
1.3.2.1.04.0	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS					40.000,00
1.3.2.1.04.0.1	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal					40.000,00
1.3.2.1.05	Juros de Títulos de Renda				757.000,00	757.000,00
1.3.2.1.05.0	Juros de Títulos de Renda				757.000,00	757.000,00
1.3.2.1.05.0.1	Juros de Títulos de Renda - Principal				757.000,00	757.000,00
1.3.2.1.05.0.1.01	RENDIMENTOS DA FONTE 15000000000					301.000,00
1.3.2.1.05.0.1.02	RENDIMENTOS FONTE 17110000804 - LEI 176-2020					3.000,00
1.3.2.1.05.0.1.03	RENDIMENTOS FONTE 17500000000-CIDE					1.000,00
1.3.2.1.05.0.1.04	RENDIMENTOS FONTE 17510000000-ILUMINACAO PUBLICA					100.000,00
1.3.2.1.05.0.1.06	RENDIMENTOS FONTE 17080000000-CFEM					1.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DESPESA

EXERCÍCIO DE 2027

Inciso III - Art. 22 - LEI Nº 4.320/64

CÓDIGO LOCAL	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA	PREVISTA
		2023	2024	2025	2026	2027
1.3.2.1.05.0.1.08	RENDIMENTOS FONTE 15001001000 - EDUCAÇÃO					15.000,00
1.3.2.1.05.0.1.11	RENDIMENTOS FONTE 15760000000 - EDUCAÇÃO					8.000,00
1.3.2.1.05.0.1.12	RENDIMENTOS FONTE 15401070000 - EDUCAÇÃO					60.000,00
1.3.2.1.05.0.1.13	RENDIMENTOS FONTE 15500000000 - EDUCAÇÃO					11.000,00
1.3.2.1.05.0.1.14	RENDIMENTOS FONTE 15690000000 - EDUCAÇÃO					10.000,00
1.3.2.1.05.0.1.15	RENDIMENTOS FONTE 15520000000 PNAE - EDUCAÇÃO					2.000,00
1.3.2.1.05.0.1.16	RENDIMENTOS FONTE 15001002000 - SAÚDE					8.000,00
1.3.2.1.05.0.1.17	RENDIMENTOS FONTE 16600000000 -TRANSFERENCIAS DO FNAS					3.000,00
1.3.2.1.05.0.1.18	RENDIMENTOS FONTE 1661000000 - TRANSFERENCIAS DO FEAS					1.000,00
1.3.2.1.05.0.1.20	RENDIMENTOS FONTE 16690000000 - DEMAIS PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL					1.000,00
1.3.2.1.05.0.1.21	RENDIMENTOS FONTE 16210000000 - SAÚDE					16.000,00
1.3.2.1.05.0.1.23	RENDIMENTOS FONTE 16320000000 - SAÚDE					5.000,00
1.3.2.1.05.0.1.25	RENDIMENTOS FONTE 16000000600 - SAÚDE					100.000,00
1.3.2.1.05.0.1.28	RENDIMENTOS FONTE 1605000000 - SAÚDE					1.000,00
1.3.2.1.05.0.1.31	RENDIMENTOS FONTE 16213210000 - SAÚDE					5.000,00
1.3.2.1.05.0.1.32	RENDIMENTOS FONTE 17590000702 - FMT					25.000,00
1.3.2.1.05.0.1.36	RENDIMENTOS FONTE 1701000000 - CONVENIOS ESTADUAIS					55.000,00
1.3.2.1.05.0.1.37	RENDIMENTOS FONTE 17000000000 - CONVENIOS FEDERAIS					20.000,00
1.3.2.1.05.0.1.39	RENDIMENTO DA FONTE 1571.0000000					5.000,00
1.7	Transferências Correntes	43.083.423,69	53.080.604,46	58.870.116,34	65.627.000,00	76.948.816,00
1.7.1	Transferências da União e de suas Entidades	18.886.180,32	20.581.800,49	22.541.645,07	26.425.000,00	31.371.280,00
1.7.1.1	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	12.721.170,17	14.312.974,65	15.682.420,11	16.300.000,00	19.702.280,00
1.7.1.1.51	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	10.108.087,43	11.631.967,95	12.805.598,46	13.500.000,00	16.184.440,00
1.7.1.1.51.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	9.009.625,40	10.302.492,18	11.095.720,95	12.000.000,00	14.284.440,00
1.7.1.1.51.1.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	9.009.625,40	10.302.492,18	11.095.720,95	12.000.000,00	14.284.440,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DESPESA

EXERCÍCIO DE 2027

Inciso III - Art. 22 - LEI Nº 4.320/64

CÓDIGO LOCAL	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA	PREVISTA
		2023	2024	2025	2026	2027
1.7.1.1.51.2	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias	1.098.462,03	1.329.475,77	1.709.877,51	1.500.000,00	1.900.000,00
1.7.1.1.51.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal	1.098.462,03	1.329.475,77	1.709.877,51	1.500.000,00	1.900.000,00
1.7.1.1.52	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	2.613.082,74	2.681.006,70	2.876.821,65	2.800.000,00	3.517.840,00
1.7.1.1.52.0	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	2.613.082,74	2.681.006,70	2.876.821,65	2.800.000,00	3.517.840,00
1.7.1.1.52.0.1	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	2.613.082,74	2.681.006,70	2.876.821,65	2.800.000,00	3.517.840,00
1.7.1.2	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	240.561,96	348.479,95	354.133,57	370.000,00	460.000,00
1.7.1.2.51	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM	739,03	93.068,21	87.609,05	100.000,00	100.000,00
1.7.1.2.51.0	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM	739,03	93.068,21	87.609,05	100.000,00	100.000,00
1.7.1.2.51.0.1	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal	739,03	93.068,21	87.609,05	100.000,00	100.000,00
1.7.1.2.52	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	239.822,93	255.411,74	266.524,52	270.000,00	360.000,00
1.7.1.2.52.4	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	239.822,93	255.411,74	266.524,52	270.000,00	360.000,00
1.7.1.2.52.4.1	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	239.822,93	255.411,74	266.524,52	270.000,00	360.000,00
1.7.1.3	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	4.459.040,17	2.863.088,10	2.828.497,03	5.543.000,00	7.046.000,00
1.7.1.3.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	4.459.040,17	2.863.088,10	2.828.497,03	5.543.000,00	7.046.000,00
1.7.1.3.50.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	3.765.741,72	2.217.351,07	2.264.046,41	4.523.000,00	5.956.000,00
1.7.1.3.50.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	3.765.741,72	2.217.351,07	2.264.046,41	4.523.000,00	5.956.000,00
1.7.1.3.50.1.1.01	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE		590.216,00	667.920,00		
1.7.1.3.50.1.1.02	EQUIPES DE SAUDE DA FAMILIA/ESF E EQUIPES DE ATENCAO PRIMARIA/EAP		334.569,03			
1.7.1.3.50.1.1.03	INCENTIVO COMPENSATORIO DE TRANSICAO		38.700,00			
1.7.1.3.50.1.1.04	EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS - EMULTI		29.000,00			
1.7.1.3.50.1.1.05	ATENCAO A SAUDE BUCAL		27.600,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DESPESA

EXERCÍCIO DE 2027

Inciso III - Art. 22 - LEI Nº 4.320/64

CÓDIGO LOCAL	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA	PREVISTA
		2023	2024	2025	2026	2027
1.7.1.3.50.1.1.08	EMENDA - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DA ATENÇÃO PRIMARIA - EMENDA N° 40470011/2026 - NELSON BARBUDO		449.567,12	459.206,07		
1.7.1.3.50.1.1.09	EMENDA DE BANCADA - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		222.790,92	329.200,84		
1.7.1.3.50.1.1.10	IMPLEMENTAÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NA SAÚDE		524.908,00	807.719,50		
1.7.1.3.50.1.1.99	SUS Bloco de Manutenção – Atenção Primária					5.956.000,00
1.7.1.3.50.2	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada	462.082,16	244.082,16	245.312,43	450.000,00	450.000,00
1.7.1.3.50.2.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	462.082,16	244.082,16	245.312,43	450.000,00	450.000,00
1.7.1.3.50.2.1.01	ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC		244.082,16	245.312,43		
1.7.1.3.50.2.1.99	SUS Bloco de Manutenção – Atenção Especializada					450.000,00
1.7.1.3.50.3	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde	176.607,17	127.151,87	85.322,18	252.000,00	282.000,00
1.7.1.3.50.3.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal	176.607,17	127.151,87	85.322,18	252.000,00	282.000,00
1.7.1.3.50.3.1.01	INCENTIVO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS PARA A VIGILANCIA EM SAUDE - DESPESAS DIVERSAS		12.000,00	11.000,00		
1.7.1.3.50.3.1.02	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS EXECUÇÃO AÇÕES VIGILÂNCIA SANITÁRIA		115.151,87	74.322,18		
1.7.1.3.50.3.1.99	Bloco de Manutenção – Vigilância em Saúde					282.000,00
1.7.1.3.50.4	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica	54.609,12	130.540,88	77.077,20	80.000,00	120.000,00
1.7.1.3.50.4.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Principal	54.609,12	130.540,88	77.077,20	80.000,00	120.000,00
1.7.1.3.50.4.1.01	QUALIF. DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA - QUALIFAR-SUS		77.448,24	71.077,20		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DESPESA

EXERCÍCIO DE 2027

Inciso III - Art. 22 - LEI Nº 4.320/64

CÓDIGO LOCAL	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA	PREVISTA
		2023	2024	2025	2026	2027
1.7.1.3.50.4.1.02	PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS NA ATENCAO PRIMARIA EM SAUDE		53.092,64	6.000,00		
1.7.1.3.50.4.1.99	1.7.1.3.50.4.1.99 SUS Bloco de Manutenção – Assistência Farmacêutica					120.000,00
1.7.1.3.50.5	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS		143.962,12	156.738,81	238.000,00	238.000,00
1.7.1.3.50.5.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS - Principal		143.962,12	156.738,81	238.000,00	238.000,00
1.7.1.3.50.5.1.01	ASSISTENCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR PAG. DO PISO SALARIAL PROFISSIONAIS ENFERMAGEM		143.962,12	156.738,81		238.000,00
1.7.1.4	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	685.712,35	1.049.795,98	1.208.233,84	1.302.000,00	1.913.000,00
1.7.1.4.50	Transferências do Salário-Educação	405.289,44	734.418,76	876.497,85	800.000,00	1.300.000,00
1.7.1.4.50.0	Transferências do Salário-Educação	405.289,44	734.418,76	876.497,85	800.000,00	1.300.000,00
1.7.1.4.50.0.1	Transferências do Salário-Educação - Principal	405.289,44	734.418,76	876.497,85	800.000,00	1.300.000,00
1.7.1.4.51	Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	900,00			1.000,00	1.000,00
1.7.1.4.51.0	Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	900,00			1.000,00	1.000,00
1.7.1.4.51.0.1	Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Principal	900,00			1.000,00	1.000,00
1.7.1.4.52	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	179.956,60	220.516,00	230.298,00	241.000,00	352.000,00
1.7.1.4.52.0	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	179.956,60	220.516,00	230.298,00	241.000,00	352.000,00
1.7.1.4.52.0.1	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	179.956,60	220.516,00	230.298,00	241.000,00	352.000,00
1.7.1.4.53	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	99.566,31	94.861,22	101.437,99	150.000,00	150.000,00
1.7.1.4.53.0	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	99.566,31	94.861,22	101.437,99	150.000,00	150.000,00
1.7.1.4.53.0.1	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	99.566,31	94.861,22	101.437,99	150.000,00	150.000,00
1.7.1.4.99	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE				110.000,00	110.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DESPESA

EXERCÍCIO DE 2027

Inciso III - Art. 22 - LEI Nº 4.320/64

CÓDIGO LOCAL	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA	PREVISTA
		2023	2024	2025	2026	2027
1.7.1.4.99.0	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE				110.000,00	110.000,00
1.7.1.4.99.0.1	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal				110.000,00	110.000,00
1.7.1.5	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	133.382,19	1.161.770,12	1.675.965,26	2.000.000,00	1.320.000,00
1.7.1.5.50	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAT	133.382,19	1.161.770,12	806.150,31	1.200.000,00	120.000,00
1.7.1.5.50.0	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAT	133.382,19	1.161.770,12	806.150,31	1.200.000,00	120.000,00
1.7.1.5.50.0.1	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAT - Principal	133.382,19	1.161.770,12	806.150,31	1.200.000,00	120.000,00
1.7.1.5.52	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAR			710.770,50	800.000,00	1.200.000,00
1.7.1.5.52.0	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAR			710.770,50	800.000,00	1.200.000,00
1.7.1.5.52.0.1	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAR - Principal			710.770,50	800.000,00	1.200.000,00
1.7.1.5.53	Transferências de Recursos do Fundeb destinados à criação de matrículas em ETI			159.044,45		
1.7.1.5.53.0	Transferências de Recursos do Fundeb destinados à criação de matrículas em ETI			159.044,45		
1.7.1.5.53.0.1	Transferências de Recursos do Fundeb destinados à criação de matrículas em ETI - Principal			159.044,45		
1.7.1.6	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	255.386,48	207.681,16	224.409,58	220.000,00	240.000,00
1.7.1.6.50	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	255.386,48	207.681,16	224.409,58	220.000,00	240.000,00
1.7.1.6.50.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	255.386,48	207.681,16	224.409,58	220.000,00	240.000,00
1.7.1.6.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	255.386,48	207.681,16	224.409,58	220.000,00	240.000,00
1.7.1.6.50.0.1.99	Transferências de Recursos do FNAS					240.000,00
1.7.1.9	Outras Transferências de Recursos da União	390.927,00	638.010,53	567.985,68	690.000,00	690.000,00
1.7.1.9.58	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar Nº 176/2020	390.927,00	569.319,72	567.985,68	600.000,00	600.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DESPESA

EXERCÍCIO DE 2027

Inciso III - Art. 22 - LEI Nº 4.320/64

CÓDIGO LOCAL	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA	PREVISTA
		2023	2024	2025	2026	2027
1.7.1.9.58.0	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar Nº 176/2020	390.927,00	569.319,72	567.985,68	600.000,00	600.000,00
1.7.1.9.58.0.1	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar Nº 176/2020 - Principal	390.927,00	569.319,72	567.985,68	600.000,00	600.000,00
1.7.1.9.60	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022		68.690,81		70.000,00	70.000,00
1.7.1.9.60.0	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022		68.690,81		70.000,00	70.000,00
1.7.1.9.60.0.1	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 - Principal		68.690,81		70.000,00	70.000,00
1.7.1.9.99	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades				20.000,00	20.000,00
1.7.1.9.99.0	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades				20.000,00	20.000,00
1.7.1.9.99.0.1	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal				20.000,00	20.000,00
1.7.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	14.867.301,72	20.111.531,80	21.847.683,31	24.190.000,00	29.548.736,00
1.7.2.1	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	11.902.800,07	16.392.325,79	21.007.051,53	20.075.000,00	24.519.736,00
1.7.2.1.50	Cota-Parte do ICMS	10.502.684,92	14.847.771,70	19.129.495,53	18.400.000,00	21.272.800,00
1.7.2.1.50.0	Cota-Parte do ICMS	10.502.684,92	14.847.771,70	19.129.495,53	18.400.000,00	21.272.800,00
1.7.2.1.50.0.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	10.502.684,92	14.847.771,70	19.129.495,53	18.400.000,00	21.272.800,00
1.7.2.1.51	Cota-Parte do IPVA	1.343.180,23	1.390.286,07	1.721.220,82	1.520.000,00	3.091.936,00
1.7.2.1.51.0	Cota-Parte do IPVA	1.343.180,23	1.390.286,07	1.721.220,82	1.520.000,00	3.091.936,00
1.7.2.1.51.0.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	1.343.180,23	1.390.286,07	1.721.220,82	1.520.000,00	3.091.936,00
1.7.2.1.52	Cota-Parte do IPI - Municípios	52.835,91	124.921,53	128.598,75	120.000,00	120.000,00
1.7.2.1.52.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	52.835,91	124.921,53	128.598,75	120.000,00	120.000,00
1.7.2.1.52.0.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	52.835,91	124.921,53	128.598,75	120.000,00	120.000,00
1.7.2.1.53	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	4.099,01	29.346,49	27.736,43	35.000,00	35.000,00
1.7.2.1.53.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	4.099,01	29.346,49	27.736,43	35.000,00	35.000,00
1.7.2.1.53.0.1	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	4.099,01	29.346,49	27.736,43	35.000,00	35.000,00
1.7.2.2	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	10.735,11	14.853,47	15.615,86	865.000,00	867.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DESPESA

EXERCÍCIO DE 2027

Inciso III - Art. 22 - LEI Nº 4.320/64

CÓDIGO LOCAL	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA	PREVISTA
		2023	2024	2025	2026	2027
1.7.2.2.52	Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo	10.735,11	14.853,47	15.615,86	15.000,00	17.000,00
1.7.2.2.52.0	Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo	10.735,11	14.853,47	15.615,86	15.000,00	17.000,00
1.7.2.2.52.0.1	Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo - Principal	10.735,11	14.853,47	15.615,86	15.000,00	17.000,00
1.7.2.2.53	Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras				850.000,00	850.000,00
1.7.2.2.53.0	Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras				850.000,00	850.000,00
1.7.2.2.53.0.1	Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras - Principal				850.000,00	850.000,00
1.7.2.3	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	347.196,79	2.072.353,68	356.844,89	2.110.000,00	2.910.000,00
1.7.2.3.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	347.196,79	2.072.353,68	356.844,89	2.110.000,00	2.910.000,00
1.7.2.3.50.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	347.196,79	2.072.353,68	356.844,89	2.110.000,00	2.910.000,00
1.7.2.3.50.0.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	347.196,79	2.072.353,68	356.844,89	2.110.000,00	2.910.000,00
1.7.2.3.50.0.1.01	PAICI		229.768,00	250.656,00		
1.7.2.3.50.0.1.02	REGIONALIZAÇÃO		50.479,00	55.068,00		
1.7.2.3.50.0.1.03	ASSISTENCIA FARMACEUTICA - DIABETES MELLITUS		16.500,00	18.000,00		
1.7.2.3.50.0.1.04	COFINANCIAMENTO DA ATENCAO PRIMARIA A SAUDE		25.606,68	33.120,89		
1.7.2.3.50.0.1.06	IMPLEMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS OFERTAS DE SERVIÇO DE SAÚDE DIGITAL		150.000,00			
1.7.2.3.50.0.1.07	Emenda Parlamentar nº 263/2025 DEP. Janaina Riva, Incremento de custeio na saúde		300.000,00			
1.7.2.3.50.0.1.08	SES-PRO-2026/20655 - Cofinanciamento Estadual de CUSTEIO		1.000.000,00			
1.7.2.3.50.0.1.09	EMENDA PARLAMENTAR Nº 158/2026 DEP.JÚLIO CAMPOS, REPASSE FINANCEIRO PARA CUSTEIO NA SAÚDE		300.000,00			
1.7.2.3.50.0.1.99	SUS ESTADO - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde					2.910.000,00
1.7.2.4	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	600.000,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DESPESA

EXERCÍCIO DE 2027

Inciso III - Art. 22 - LEI Nº 4.320/64

CÓDIGO LOCAL	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA	PREVISTA
		2023	2024	2025	2026	2027
1.7.2.4.99	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	600.000,00				
1.7.2.4.99.0	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	600.000,00				
1.7.2.4.99.0.1	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades - Principal	600.000,00				
1.7.2.4.99.0.1.01	SECEL N° 1298-2026 Evento cultural de 35 anos de Nova Monte Verde/MT	600.000,00				
1.7.2.9	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	2.006.569,75	1.631.998,86	468.171,03	1.140.000,00	1.252.000,00
1.7.2.9.51	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	64.826,03	64.280,09	89.051,20	78.000,00	190.000,00
1.7.2.9.51.0	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	64.826,03	64.280,09	89.051,20	78.000,00	190.000,00
1.7.2.9.51.0.1	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	64.826,03	64.280,09	89.051,20	78.000,00	190.000,00
1.7.2.9.51.0.1.99	Outras Transferências de ESTADOS destinadas à Assistência Social					190.000,00
1.7.2.9.52	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação				805.000,00	805.000,00
1.7.2.9.52.0	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação				805.000,00	805.000,00
1.7.2.9.52.0.1	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal				805.000,00	805.000,00
1.7.2.9.53	Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022	404.960,22		195.222,25	250.000,00	250.000,00
1.7.2.9.53.0	Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022	404.960,22		195.222,25	250.000,00	250.000,00
1.7.2.9.53.0.1	Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022 - Principal	404.960,22		195.222,25	250.000,00	250.000,00
1.7.2.9.99	Outras Transferências dos Estados e DF	1.536.783,50	1.567.718,77	183.897,58	7.000,00	7.000,00
1.7.2.9.99.0	Outras Transferências dos Estados e DF	1.536.783,50	1.567.718,77	183.897,58	7.000,00	7.000,00
1.7.2.9.99.0.1	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	1.536.783,50	1.567.718,77	183.897,58	7.000,00	7.000,00
1.7.2.9.99.0.1.01	Receita - TFRM e CERM - Transferências do Estado		1.567.718,77	183.897,58	7.000,00	7.000,00
1.7.5	Transferências de Outras Instituições Públicas	9.329.941,65	12.387.272,17	14.480.787,96	15.000.000,00	16.016.800,00
1.7.5.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	9.329.941,65	12.387.272,17	14.480.787,96	15.000.000,00	16.016.800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DESPESA

EXERCÍCIO DE 2027

Inciso III - Art. 22 - LEI Nº 4.320/64

CÓDIGO LOCAL	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA	PREVISTA
		2023	2024	2025	2026	2027
1.7.5.1.50	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	9.329.941,65	12.387.272,17	14.480.787,96	15.000.000,00	16.016.800,00
1.7.5.1.50.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	9.329.941,65	12.387.272,17	14.480.787,96	15.000.000,00	16.016.800,00
1.7.5.1.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	9.329.941,65	12.387.272,17	14.480.787,96	15.000.000,00	16.016.800,00
1.7.9	Demais Transferências Correntes				12.000,00	12.000,00
1.7.9.1	Transferências de Pessoas Físicas				12.000,00	12.000,00
1.7.9.1.99	Outras Transferências de Pessoas Físicas				12.000,00	12.000,00
1.7.9.1.99.0	Outras Transferências de Pessoas Físicas				12.000,00	12.000,00
1.7.9.1.99.0.1	Outras Transferências de Pessoas Físicas - Principal				12.000,00	12.000,00
1.9	Outras Receitas Correntes	52.952,16	58.277,30	151.447,60	88.000,00	571.000,00
1.9.1	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	35.721,99	56.677,30	94.203,11	59.000,00	59.000,00
1.9.1.1	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	35.721,99	56.677,30	94.203,11	59.000,00	59.000,00
1.9.1.1.01	Multas Previstas em Legislação Específica	13.124,87	7.380,00	4.129,67	8.000,00	8.000,00
1.9.1.1.01.0	Multas Previstas em Legislação Específica	13.124,87	7.380,00	4.129,67	8.000,00	8.000,00
1.9.1.1.01.0.1	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	691,16	345,84	133,92	5.000,00	5.000,00
1.9.1.1.01.0.2	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros de Mora	12.433,71	6.933,06	3.995,70	1.000,00	1.000,00
1.9.1.1.01.0.3	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa		80,92	0,04	1.000,00	1.000,00
1.9.1.1.01.0.4	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa		20,18	0,01	1.000,00	1.000,00
1.9.1.1.06	Multas por Danos Ambientais		2.402,00		1.000,00	1.000,00
1.9.1.1.06.1	Multas Administrativas por Danos Ambientais		2.402,00		1.000,00	1.000,00
1.9.1.1.06.1.1	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal		2.402,00		1.000,00	1.000,00
1.9.1.1.08	Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais	22.597,12	46.895,30	90.073,44	50.000,00	50.000,00
1.9.1.1.08.0	Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais	22.597,12	46.895,30	90.073,44	50.000,00	50.000,00
1.9.1.1.08.0.1	Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais - Principal	22.597,12	46.895,30	90.073,44	50.000,00	50.000,00
1.9.2	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	16.461,58	1.600,00	57.244,49	28.000,00	28.000,00
1.9.2.1	Indenizações	10.364,48			13.000,00	13.000,00
1.9.2.1.99	Outras Indenizações	10.364,48			13.000,00	13.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DESPESA

EXERCÍCIO DE 2027

Inciso III - Art. 22 - LEI Nº 4.320/64

CÓDIGO LOCAL	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA	PREVISTA
		2023	2024	2025	2026	2027
1.9.2.1.99.0	Outras Indenizações	10.364,48			13.000,00	13.000,00
1.9.2.1.99.0.1	Outras Indenizações - Principal	10.364,48			10.000,00	10.000,00
1.9.2.1.99.0.2	Outras Indenizações - Multas e Juros de Mora				1.000,00	1.000,00
1.9.2.1.99.0.3	Outras Indenizações - Dívida Ativa				1.000,00	1.000,00
1.9.2.1.99.0.4	Outras Indenizações - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa				1.000,00	1.000,00
1.9.2.2	Restituições	6.097,10	1.600,00		15.000,00	15.000,00
1.9.2.2.01	Restituição de Convênios				2.000,00	2.000,00
1.9.2.2.01.1	Restituição de Convênios - Primárias				2.000,00	2.000,00
1.9.2.2.01.1.1	Restituição de Convênios - Primárias - Principal				2.000,00	2.000,00
1.9.2.2.99	Outras Restituições	6.097,10	1.600,00		13.000,00	13.000,00
1.9.2.2.99.0	Outras Restituições	6.097,10	1.600,00		13.000,00	13.000,00
1.9.2.2.99.0.1	Outras Restituições - Principal	6.097,10	1.600,00		10.000,00	10.000,00
1.9.2.2.99.0.2	Outras Restituições - Multas e Juros de Mora				1.000,00	1.000,00
1.9.2.2.99.0.3	Outras Restituições - Dívida Ativa				1.000,00	1.000,00
1.9.2.2.99.0.4	Outras Restituições - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa				1.000,00	1.000,00
1.9.2.3	Ressarcimentos			57.244,49		
1.9.2.3.02	Ressarcimento de Custos			57.244,49		
1.9.2.3.02.0	Ressarcimento de Custos			57.244,49		
1.9.2.3.02.0.1	Ressarcimento de Custos - Principal			57.244,49		
1.9.9	Demais Receitas Correntes	768,59			1.000,00	484.000,00
1.9.9.9	Outras Receitas Correntes	768,59			1.000,00	484.000,00
1.9.9.9.03	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social					483.000,00
1.9.9.9.03.0	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social					483.000,00
1.9.9.9.03.0.1	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social - Principal					483.000,00
1.9.9.9.99	Outras Receitas	768,59			1.000,00	1.000,00
1.9.9.9.99.2	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias	768,59			1.000,00	1.000,00

Data: 09/11/2026 09:05:57 Página: 13 de 16

Data da emissão: 09/11/2026 09:05:57 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: MILTON DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DESPESA

EXERCÍCIO DE 2027

Inciso III - Art. 22 - LEI Nº 4.320/64

CÓDIGO LOCAL	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA	PREVISTA
		2023	2024	2025	2026	2027
1.9.9.9.99.2.1	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	768,59			1.000,00	1.000,00
1.9.9.9.99.2.1.01	RECEBIMENTOS DIVERSOS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA - LOTE 14134					1.000,00
2	Receitas de Capital	1.100.000,00	1.500.044,00	1.500.000,00	10.426.000,00	10.436.000,00
2.4	Transferências de Capital	1.100.000,00	1.500.044,00	1.500.000,00	10.426.000,00	10.436.000,00
2.4.1	Transferências da União e de suas Entidades	500.000,00	1.500.044,00		3.500.000,00	3.500.000,00
2.4.1.4	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades				3.500.000,00	3.500.000,00
2.4.1.4.54	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte				500.000,00	500.000,00
2.4.1.4.54.0	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte				500.000,00	500.000,00
2.4.1.4.54.0.1	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal				500.000,00	500.000,00
2.4.1.4.99	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades				3.000.000,00	3.000.000,00
2.4.1.4.99.0	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades				3.000.000,00	3.000.000,00
2.4.1.4.99.0.1	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades - Principal				3.000.000,00	3.000.000,00
2.4.1.9	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	500.000,00	1.500.044,00			
2.4.1.9.51	Transferência Especial da União	500.000,00	1.500.044,00			
2.4.1.9.51.0	Transferência Especial da União	500.000,00	1.500.044,00			
2.4.1.9.51.0.1	Transferência Especial da União - Principal	500.000,00	1.500.044,00			
2.4.1.9.51.0.1.01	Emenda Parlamentar: 202641530010-JOSÉ MEDEIROS - AQUISIÇÃO DE MOTONIVELADORA	500.000,00	1.500.044,00			
2.4.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	600.000,00		1.500.000,00	6.926.000,00	6.936.000,00
2.4.2.2	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	600.000,00		1.500.000,00	6.926.000,00	6.936.000,00
2.4.2.2.50	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS	600.000,00		1.500.000,00	1.845.000,00	1.855.000,00
2.4.2.2.50.0	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS	600.000,00		1.500.000,00	1.845.000,00	1.855.000,00
2.4.2.2.50.0.1	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	600.000,00		1.500.000,00	1.845.000,00	1.855.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DESPESA

EXERCÍCIO DE 2027

Inciso III - Art. 22 - LEI Nº 4.320/64

CÓDIGO LOCAL	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA	PREVISTA
		2023	2024	2025	2026	2027
2.4.2.2.50.0.1.01	HOSPITAL MUNICIPAL DE PRONTO ATENDIMENTO	600.000,00		1.500.000,00		1.855.000,00
2.4.2.2.51	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação				500.000,00	500.000,00
2.4.2.2.51.0	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação				500.000,00	500.000,00
2.4.2.2.51.0.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal				500.000,00	500.000,00
2.4.2.2.54	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte				2.926.000,00	2.926.000,00
2.4.2.2.54.0	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte				2.926.000,00	2.926.000,00
2.4.2.2.54.0.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal				2.926.000,00	2.926.000,00
2.4.2.2.99	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades				1.655.000,00	1.655.000,00
2.4.2.2.99.0	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades				1.655.000,00	1.655.000,00
2.4.2.2.99.0.1	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades - Principal				1.655.000,00	1.655.000,00
7	Receitas Correntes - Intra OFSS					4.274.000,00
7.2	Contribuições - Intra OFSS					4.274.000,00
7.2.1	Contribuições Sociais - Intra OFSS					4.274.000,00
7.2.1.5	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social - Intra OFSS					4.274.000,00
7.2.1.5.02	Contribuição Patronal - Servidor Civil - Intra OFSS					4.274.000,00
7.2.1.5.02.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Intra OFSS					4.274.000,00
7.2.1.5.02.1.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal - Intra OFSS					4.274.000,00
	TOTAL DAS RECEITAS	**53.451.799,04**	**62.183.201,74**	**70.321.699,84**	**86.865.000,00**	**106.575.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DESPESA

EXERCÍCIO DE 2027

Inciso III - Art. 22 - LEI Nº 4.320/64

CÓDIGO LOCAL	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA	PREVISTA
		2023	2024	2025	2026	2027
3	Despesas correntes	48.173.359,02	58.754.426,44	63.232.252,32	65.873.000,00	84.444.340,00
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	23.124.355,88	24.643.184,97	25.284.639,46	32.336.000,00	39.234.800,00
3.1.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio				5.000,00	6.000,00
3.1.90	Aplicações Diretas	20.526.384,28	21.837.852,52	22.264.244,48	28.174.000,00	34.954.800,00
3.1.91	Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da	2.597.971,60	2.805.332,45	3.020.394,98	4.157.000,00	4.274.000,00
3.2	Juros e Encargos da Dívida	104.061,52	488.851,10	479.490,01	350.000,00	372.000,00
3.2.90	Aplicações Diretas	104.061,52	488.851,10	479.490,01	350.000,00	372.000,00
3.3	Outras Despesas Correntes	24.944.941,62	33.622.390,37	37.468.122,85	33.187.000,00	44.837.540,00
3.3.42	Execução Orçamentária Delegada a Municípios	275.000,00	125.000,00	394.464,76	125.000,00	125.000,00
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	111.477,12	165.503,78	815.067,36	653.000,00	653.000,00
3.3.70	Transferências a Instituições Multigovernamentais	139.614,80	100.429,00	164.426,24	150.000,00	204.000,00
3.3.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	565.068,00	449.503,00	454.092,00	560.000,00	615.000,00
3.3.90	Aplicações Diretas	23.853.781,70	32.781.954,59	35.640.072,49	31.699.000,00	43.240.540,00
4	Despesas de capital	15.502.475,02	20.466.833,12	24.051.046,32	18.034.000,00	19.280.660,00
4.4	Investimentos	15.294.346,30	20.044.429,66	23.676.046,32	17.484.000,00	18.764.660,00
4.4.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio				4.000,00	5.000,00
4.4.90	Aplicações Diretas	15.294.346,30	20.044.429,66	23.676.046,32	17.480.000,00	18.759.660,00
4.6	Amortização da Dívida	208.128,72	422.403,46	375.000,00	550.000,00	516.000,00
4.6.90	Aplicações Diretas	208.128,72	422.403,46	375.000,00	550.000,00	516.000,00
9	Reserva de Contingência				48.000,00	2.850.000,00
9.9	Reserva de contingência				48.000,00	2.850.000,00
9.9.99	A Definir ou Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS				48.000,00	2.850.000,00
	TOTAL DAS DESPESAS	**63.675.834,04**	**79.221.259,56**	**87.283.298,64**	**83.955.000,00**	**106.575.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
Peça: LOA - Nível: Projeto de Lei - Exercício: 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Exercício: 2027

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria
1	**Receitas Correntes**			**91.865.000,00**
1.1	**Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria**		**10.198.569,00**	
1.1.1	**Impostos**		**8.978.569,00**	
1.1.1.2	**Impostos sobre o Patrimônio**		**3.406.069,00**	
1.1.1.2.50	**Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana**		**999.069,00**	
1.1.1.2.50.0	**Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana**		**999.069,00**	
1.1.1.2.50.0.1	**Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal - Desconto concedido**	**760.000,00**		
1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde - Desconto concedido	-30.000,00		
1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde - Receita	129.000,00		
1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - Desconto concedido	-50.000,00		
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Desconto concedido	-20.000,00		
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Receita	516.000,00		
1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - Receita	215.000,00		
1.1.1.2.50.0.2	**Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora**	**1.069,00**		
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Receita	669,00		
1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - Receita	250,00		
1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde - Receita	150,00		
1.1.1.2.50.0.3	**Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa**	**200.000,00**		
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Receita	152.000,00		
1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - Receita	30.000,00		
1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde - Receita	18.000,00		
1.1.1.2.50.0.4	**Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Desconto concedido**	**38.000,00**		
1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde - Desconto concedido	-300,00		
1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde - Receita	6.000,00		
1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - Desconto concedido	-500,00		
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Desconto concedido	-1.200,00		
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Receita	24.000,00		
1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - Receita	10.000,00		
1.1.1.2.53	**Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis**		**2.407.000,00**	
1.1.1.2.53.0	**Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis**		**2.407.000,00**	
1.1.1.2.53.0.1	**Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal**	**2.400.000,00**		
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Receita	2.000.000,00		
1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - Receita	250.000,00		
1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde - Receita	150.000,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
Peça: LOA - Nível: Projeto de Lei - Exercício: 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Exercício: 2027

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria
1.1.1.2.53.0.2	**Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora**	**5.000,00**		
1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - Receita	1.250,00		
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Receita	3.000,00		
1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde - Receita	750,00		
1.1.1.2.53.0.3	**Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa**	**1.000,00**		
1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde - Receita	150,00		
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Receita	600,00		
1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - Receita	250,00		
1.1.1.2.53.0.4	**Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa**	**1.000,00**		
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Receita	600,00		
1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - Receita	250,00		
1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde - Receita	150,00		
1.1.1.3	**Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza**		**2.723.500,00**	
1.1.1.3.03	**Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte**		**2.723.500,00**	
1.1.1.3.03.1	**Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho**		**1.200.000,00**	
1.1.1.3.03.1.1	**Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal**	**1.200.000,00**		
1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - Receita	221.225,00		
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Receita	868.663,00		
1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde - Receita	110.112,00		
1.1.1.3.03.4	**Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos**		**1.523.500,00**	
1.1.1.3.03.4.1	**Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal**	**1.523.500,00**		
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Receita	1.243.500,00		
1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - Receita	175.000,00		
1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde - Receita	105.000,00		
1.1.1.4	**Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços**		**2.849.000,00**	
1.1.1.4.51	**Impostos sobre Serviços**		**2.849.000,00**	
1.1.1.4.51.1	**Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza**		**2.849.000,00**	
1.1.1.4.51.1.1	**Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal - Desconto concedido**	**2.799.000,00**		
1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde - Desconto concedido	-150,00		
1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde - Receita	420.000,00		
1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - Desconto concedido	-250,00		
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Desconto concedido	-600,00		
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Receita	1.680.000,00		
1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - Receita	700.000,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
Peça: LOA - Nível: Projeto de Lei - Exercício: 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Exercício: 2027

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria
1.1.1.4.51.1.2	**Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora**	**15.000,00**		
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Receita	9.000,00		
1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - Receita	3.750,00		
1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde - Receita	2.250,00		
1.1.1.4.51.1.3	**Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa**	**10.000,00**		
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Receita	6.000,00		
1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - Receita	2.500,00		
1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde - Receita	1.500,00		
1.1.1.4.51.1.4	**Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Desconto concedido**	**25.000,00**		
1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde - Desconto concedido	-750,00		
1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde - Receita	4.500,00		
1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - Desconto concedido	-1.250,00		
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Desconto concedido	-3.000,00		
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Receita	18.000,00		
1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - Receita	7.500,00		
1.1.2	**Taxas**		**1.220.000,00**	
1.1.2.1	**Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia**		**641.000,00**	
1.1.2.1.01	**Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização**		**641.000,00**	
1.1.2.1.01.0	**Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização**		**641.000,00**	
1.1.2.1.01.0.1	**Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal**	**596.000,00**		
1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados - Receita	597.000,00		
1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados - Desconto concedido	-1.000,00		
1.1.2.1.01.0.2	**Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora**	**6.000,00**		
1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados - Receita	6.000,00		
1.1.2.1.01.0.3	**Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa**	**30.000,00**		
1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados - Receita	30.000,00		
1.1.2.1.01.0.4	**Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Desconto concedido**	**9.000,00**		
1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados - Desconto concedido	-1.000,00		
1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados - Receita	10.000,00		
1.1.2.2	**Taxas pela Prestação de Serviços**		**579.000,00**	
1.1.2.2.01	**Taxas pela Prestação de Serviços em Geral**		**579.000,00**	
1.1.2.2.01.0	**Taxas pela Prestação de Serviços**		**579.000,00**	
1.1.2.2.01.0.1	**Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal**	**480.000,00**		
1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados - Receita	500.000,00		
1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados - Desconto concedido	-20.000,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
Peça: LOA - Nível: Projeto de Lei - Exercício: 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Exercício: 2027

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria
1.1.2.2.01.0.2	**Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora**	**15.000,00**		
1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados - Receita	15.000,00		
1.1.2.2.01.0.3	**Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa**	**60.000,00**		
1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados - Receita	60.000,00		
1.1.2.2.01.0.4	**Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Desconto concedido**	**24.000,00**		
1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados - Desconto concedido	-1.000,00		
1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados - Receita	25.000,00		
1.2	**Contribuições**		**3.349.615,00**	
1.2.1	**Contribuições Sociais**		**1.735.000,00**	
1.2.1.5	**Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social**		**1.735.000,00**	
1.2.1.5.01	**Contribuição do Servidor Civil**		**1.735.000,00**	
1.2.1.5.01.1	**Contribuição do Servidor Civil Ativo**		**1.730.000,00**	
1.2.1.5.01.1.1	**Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal**	**1.730.000,00**		
1.800.1111000	Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) - Receita	1.655.000,00		
1.800.1121000	Benefícios Previdenciários - Poder Legislativo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) - Receita	75.000,00		
1.2.1.5.01.2	**Contribuição do Servidor Civil Inativo**		**5.000,00**	
1.2.1.5.01.2.1	**Contribuição do Servidor Civil Inativo - Principal**	**5.000,00**		
1.800.0000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) - Receita	5.000,00		
1.2.4	**Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública**		**1.614.615,00**	
1.2.4.1	**Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública**		**1.614.615,00**	
1.2.4.1.50	**Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública**		**1.614.615,00**	
1.2.4.1.50.0	**Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública**		**1.614.615,00**	
1.2.4.1.50.0.1	**Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal**	**1.614.615,00**		
1.751.0000000	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP - Receita	1.614.615,00		
1.3	**Receita Patrimonial**		**797.000,00**	
1.3.2	**Valores Mobiliários**		**797.000,00**	
1.3.2.1	**Juros e Correções Monetárias**		**797.000,00**	
1.3.2.1.04	**Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS**		**40.000,00**	
1.3.2.1.04.0	**Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS**		**40.000,00**	
1.3.2.1.04.0.1	**Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal**	**40.000,00**		
1.800.0000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) - Receita	40.000,00		
1.3.2.1.05	**Juros de Títulos de Renda**		**757.000,00**	
1.3.2.1.05.0	**Juros de Títulos de Renda**		**757.000,00**	
1.3.2.1.05.0.1	**Juros de Títulos de Renda - Principal**		**757.000,00**	
1.3.2.1.05.0.1.01	**RENDIMENTOS DA FONTE 15000000000**	**301.000,00**		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
Peça: LOA - Nível: Projeto de Lei - Exercício: 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Exercício: 2027

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Receita	301.000,00		
1.3.2.1.05.0.1.02	**RENDIMENTOS FONTE 17110000804 - LEI 176-2020**	**3.000,00**		
1.711.0000804	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020) - Receita	3.000,00		
1.3.2.1.05.0.1.03	**RENDIMENTOS FONTE 17500000000-CIDE**	**1.000,00**		
1.750.0000000	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - Receita	1.000,00		
1.3.2.1.05.0.1.04	**RENDIMENTOS FONTE 17510000000-ILUMINACAO PUBLICA**	**100.000,00**		
1.751.0000000	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP - Receita	100.000,00		
1.3.2.1.05.0.1.06	**RENDIMENTOS FONTE 17080000000-CFEM**	**1.000,00**		
1.708.0000000	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais - Receita	1.000,00		
1.3.2.1.05.0.1.08	**RENDIMENTOS FONTE 15001001000 - EDUCAÇÃO**	**15.000,00**		
1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - Receita	15.000,00		
1.3.2.1.05.0.1.11	**RENDIMENTOS FONTE 15760000000 - EDUCAÇÃO**	**8.000,00**		
1.576.0000000	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação - Receita	8.000,00		
1.3.2.1.05.0.1.12	**RENDIMENTOS FONTE 15401070000 - EDUCAÇÃO**	**60.000,00**		
1.540.1070000	IdentIFicação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo	60.000,00		
1.3.2.1.05.0.1.13	**RENDIMENTOS FONTE 15500000000 - EDUCAÇÃO**	**11.000,00**		
1.550.0000000	Transferência do Salário Educação - Receita	11.000,00		
1.3.2.1.05.0.1.14	**RENDIMENTOS FONTE 15690000000 - EDUCAÇÃO**	**10.000,00**		
1.569.0000000	Outras Transferências de Recursos do FNDE - Receita	10.000,00		
1.3.2.1.05.0.1.15	**RENDIMENTOS FONTE 15520000000 PNAE - EDUCAÇÃO**	**2.000,00**		
1.552.0000000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) - Receita	2.000,00		
1.3.2.1.05.0.1.16	**RENDIMENTOS FONTE 15001002000 - SAÚDE**	**8.000,00**		
1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde - Receita	8.000,00		
1.3.2.1.05.0.1.17	**RENDIMENTOS FONTE 16600000000 -TRANSFERENCIAS DO FNAS**	**3.000,00**		
1.660.0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Receita	3.000,00		
1.3.2.1.05.0.1.18	**RENDIMENTOS FONTE 1661000000 - TRANSFERENCIAS DO FEAS**	**1.000,00**		
1.661.0000000	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social - Receita	1.000,00		
1.3.2.1.05.0.1.20	**RENDIMENTOS FONTE 16690000000 - DEMAIS PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL**	**1.000,00**		
1.669.0000000	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social - Receita	1.000,00		
1.3.2.1.05.0.1.21	**RENDIMENTOS FONTE 16210000000 - SAÚDE**	**16.000,00**		
1.621.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual - Receita	16.000,00		
1.3.2.1.05.0.1.23	**RENDIMENTOS FONTE 16320000000 - SAÚDE**	**5.000,00**		
1.632.0000000	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde - Receita	5.000,00		
1.3.2.1.05.0.1.25	**RENDIMENTOS FONTE 16000000600 - SAÚDE**	**100.000,00**		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
Peça: LOA - Nível: Projeto de Lei - Exercício: 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Exercício: 2027

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria
1.600.0000600	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica - Receita	100.000,00		
1.3.2.1.05.0.1.28	**RENDIMENTOS FONTE 1605000000 - SAÚDE**	**1.000,00**		
1.605.0000000	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da	1.000,00		
1.3.2.1.05.0.1.31	**RENDIMENTOS FONTE 16213210000 - SAÚDE**	**5.000,00**		
1.621.3210000	Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais - Receita	5.000,00		
1.3.2.1.05.0.1.32	**RENDIMENTOS FONTE 17590000702 - FMT**	**25.000,00**		
1.759.0000702	Auxílio financeiro aos municípios para compensação de perdas (Fethab Diesel) - Decreto Estadual nº 1354/2025 -	25.000,00		
1.3.2.1.05.0.1.36	**RENDIMENTOS FONTE 1701000000 - CONVENIOS ESTADUAIS**	**55.000,00**		
1.701.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados - Receita	55.000,00		
1.3.2.1.05.0.1.37	**RENDIMENTOS FONTE 17000000000 - CONVENIOS FEDERAIS**	**20.000,00**		
1.700.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União - Receita	20.000,00		
1.3.2.1.05.0.1.39	**RENDIMENTO DA FONTE 1571.0000000**	**5.000,00**		
1.571.0000000	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação - Receita	5.000,00		
1.7	**Transferências Correntes**		**76.948.816,00**	
1.7.1	**Transferências da União e de suas Entidades**		**31.371.280,00**	
1.7.1.1	**Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União**		**19.702.280,00**	
1.7.1.1.51	**Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM**		**16.184.440,00**	
1.7.1.1.51.1	**Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal**		**14.284.440,00**	
1.7.1.1.51.1.1	**Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal**	**14.284.440,00**		
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Receita	8.008.547,00		
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Dedução da receita para FUNDEB	-3.571.110,00		
1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - Receita	3.260.675,00		
1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde - Receita	6.586.328,00		
1.7.1.1.51.2	**Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias**		**1.900.000,00**	
1.7.1.1.51.2.1	**Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal**	**1.900.000,00**		
1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - Receita	750.000,00		
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Receita	1.150.000,00		
1.7.1.1.52	**Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural**		**3.517.840,00**	
1.7.1.1.52.0	**Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural**		**3.517.840,00**	
1.7.1.1.52.0.1	**Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal**	**3.517.840,00**		
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Receita	2.638.380,00		
1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - Receita	1.099.325,00		
1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - Dedução da receita para FUNDEB	-879.460,00		
1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde - Receita	659.595,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
Peça: LOA - Nível: Projeto de Lei - Exercício: 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Exercício: 2027

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria
1.7.1.2	**Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais**		**460.000,00**	
1.7.1.2.51	**Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM**		**100.000,00**	
1.7.1.2.51.0	**Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM**		**100.000,00**	
1.7.1.2.51.0.1	**Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal**	**100.000,00**		
1.708.0000000	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais - Receita	100.000,00		
1.7.1.2.52	**Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo**		**360.000,00**	
1.7.1.2.52.4	**Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP**		**360.000,00**	
1.7.1.2.52.4.1	**Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal**	**360.000,00**		
1.704.0000000	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais - Receita	360.000,00		
1.7.1.3	**Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS**		**7.046.000,00**	
1.7.1.3.50	**Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde**		**7.046.000,00**	
1.7.1.3.50.1	**Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária**		**5.956.000,00**	
1.7.1.3.50.1.1	**Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal**		**5.956.000,00**	
1.7.1.3.50.1.1.99	**SUS Bloco de Manutenção – Atenção Primária**	**5.956.000,00**		
1.600.3120000	IdentIFicação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares de bancada - Receita	600.000,00		
1.604.0000000	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos	653.000,00		
1.600.0000600	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica - Receita	3.303.000,00		
1.600.3110000	IdentIFicação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares individuais - Receita	1.400.000,00		
1.7.1.3.50.2	**Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada**		**450.000,00**	
1.7.1.3.50.2.1	**Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal**		**450.000,00**	
1.7.1.3.50.2.1.99	**SUS Bloco de Manutenção – Atenção Especializada**	**450.000,00**		
1.600.0000603	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada - Receita	450.000,00		
1.7.1.3.50.3	**Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde**		**282.000,00**	
1.7.1.3.50.3.1	**Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal**		**282.000,00**	
1.7.1.3.50.3.1.99	**Bloco de Manutenção – Vigilância em Saúde**	**282.000,00**		
1.600.0000605	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde - Receita	132.000,00		
1.604.0000000	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos	150.000,00		
1.7.1.3.50.4	**Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica**		**120.000,00**	
1.7.1.3.50.4.1	**Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Principal**		**120.000,00**	
1.7.1.3.50.4.1.99	**1.7.1.3.50.4.1.99 SUS Bloco de Manutenção – Assistência Farmacêutica**	**120.000,00**		
1.600.0000602	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Assistência Farmacêutica - Receita	120.000,00		
1.7.1.3.50.5	**Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS**		**238.000,00**	

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
Peça: LOA - Nível: Projeto de Lei - Exercício: 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Exercício: 2027

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria
1.7.1.3.50.5.1	**Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS - Principal**		**238.000,00**	
1.7.1.3.50.5.1.01	**ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR PAG. DO PISO SALARIAL PROFISSIONAIS ENFERMAGEM**	**238.000,00**		
1.600.0000601	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Gestão do SUS - Receita	44.000,00		
1.605.0000000	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da	194.000,00		
1.7.1.4	**Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE**		**1.913.000,00**	
1.7.1.4.50	**Transferências do Salário-Educação**		**1.300.000,00**	
1.7.1.4.50.0	**Transferências do Salário-Educação**		**1.300.000,00**	
1.7.1.4.50.0.1	**Transferências do Salário-Educação - Principal**	**1.300.000,00**		
1.550.0000000	Transferência do Salário Educação - Receita	1.300.000,00		
1.7.1.4.51	**Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE**		**1.000,00**	
1.7.1.4.51.0	**Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE**		**1.000,00**	
1.7.1.4.51.0.1	**Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Principal**	**1.000,00**		
1.551.0000000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) - Receita	1.000,00		
1.7.1.4.52	**Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**		**352.000,00**	
1.7.1.4.52.0	**Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**		**352.000,00**	
1.7.1.4.52.0.1	**Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal**	**352.000,00**		
1.552.0000000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) - Receita	352.000,00		
1.7.1.4.53	**Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE**		**150.000,00**	
1.7.1.4.53.0	**Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE**		**150.000,00**	
1.7.1.4.53.0.1	**Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal**	**150.000,00**		
1.553.0000000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) -	150.000,00		
1.7.1.4.99	**Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE**		**110.000,00**	
1.7.1.4.99.0	**Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE**		**110.000,00**	
1.7.1.4.99.0.1	**Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal**	**110.000,00**		
1.569.0000000	Outras Transferências de Recursos do FNDE - Receita	110.000,00		
1.7.1.5	**Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB**		**1.320.000,00**	
1.7.1.5.50	**Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAT**		**120.000,00**	
1.7.1.5.50.0	**Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAT**		**120.000,00**	
1.7.1.5.50.0.1	**Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAT - Principal**	**120.000,00**		
1.542.1070000	IdentIFicação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo	84.000,00		
1.542.0000000	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAT - Receita	36.000,00		
1.7.1.5.52	**Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAR**		**1.200.000,00**	
1.7.1.5.52.0	**Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAR**		**1.200.000,00**	
1.7.1.5.52.0.1	**Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAR - Principal**	**1.200.000,00**		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
Peça: LOA - Nível: Projeto de Lei - Exercício: 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Exercício: 2027

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria
1.543.0000000	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR - Receita	1.200.000,00		
1.7.1.6	**Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS**		**240.000,00**	
1.7.1.6.50	**Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS**		**240.000,00**	
1.7.1.6.50.0	**Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS**		**240.000,00**	
1.7.1.6.50.0.1	**Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal**		**240.000,00**	
1.7.1.6.50.0.1.99	**Transferências de Recursos do FNAS**	**240.000,00**		
1.660.0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Receita	240.000,00		
1.7.1.9	**Outras Transferências de Recursos da União**		**690.000,00**	
1.7.1.9.58	**Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar Nº 176/2020**		**600.000,00**	
1.7.1.9.58.0	**Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar Nº 176/2020**		**600.000,00**	
1.7.1.9.58.0.1	**Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar Nº 176/2020 - Principal**	**600.000,00**		
1.711.0000804	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020) - Receita	600.000,00		
1.7.1.9.60	**Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022**		**70.000,00**	
1.7.1.9.60.0	**Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022**		**70.000,00**	
1.7.1.9.60.0.1	**Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 - Principal**	**70.000,00**		
1.719.0000000	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 - Receita	70.000,00		
1.7.1.9.99	**Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades**		**20.000,00**	
1.7.1.9.99.0	**Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades**		**20.000,00**	
1.7.1.9.99.0.1	**Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal**	**20.000,00**		
1.669.0000000	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social - Receita	20.000,00		
1.7.2	**Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades**		**29.548.736,00**	
1.7.2.1	**Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal**		**24.519.736,00**	
1.7.2.1.50	**Cota-Parte do ICMS**		**21.272.800,00**	
1.7.2.1.50.0	**Cota-Parte do ICMS**		**21.272.800,00**	
1.7.2.1.50.0.1	**Cota-Parte do ICMS - Principal**	**21.272.800,00**		
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Receita	16.354.600,00		
1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - Receita	6.397.750,00		
1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - Dedução da receita para FUNDEB	-5.318.200,00		
1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde - Receita	3.838.650,00		
1.7.2.1.51	**Cota-Parte do IPVA**		**3.091.936,00**	
1.7.2.1.51.0	**Cota-Parte do IPVA**		**3.091.936,00**	
1.7.2.1.51.0.1	**Cota-Parte do IPVA - Principal**	**3.091.936,00**		
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Receita	2.270.736,00		
1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - Receita	1.128.284,00		
1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - Dedução da receita para FUNDEB	-772.984,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
Peça: LOA - Nível: Projeto de Lei - Exercício: 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Exercício: 2027

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria
1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde - Receita	465.900,00		
1.7.2.1.52	**Cota-Parte do IPI - Municípios**		**120.000,00**	
1.7.2.1.52.0	**Cota-Parte do IPI - Municípios**		**120.000,00**	
1.7.2.1.52.0.1	**Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal**	**120.000,00**		
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Receita	90.000,00		
1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - Receita	37.500,00		
1.500.1001000	IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - Dedução da receita para FUNDEB	-30.000,00		
1.500.1002000	IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde - Receita	22.500,00		
1.7.2.1.53	**Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico**		**35.000,00**	
1.7.2.1.53.0	**Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico**		**35.000,00**	
1.7.2.1.53.0.1	**Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal**	**35.000,00**		
1.750.0000000	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - Receita	35.000,00		
1.7.2.2	**Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais**		**867.000,00**	
1.7.2.2.52	**Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo**		**17.000,00**	
1.7.2.2.52.0	**Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo**		**17.000,00**	
1.7.2.2.52.0.1	**Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo - Principal**	**17.000,00**		
1.704.0000000	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais - Receita	17.000,00		
1.7.2.2.53	**Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras**		**850.000,00**	
1.7.2.2.53.0	**Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras**		**850.000,00**	
1.7.2.2.53.0.1	**Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras - Principal**	**850.000,00**		
1.759.0000702	Auxílio financeiro aos municípios para compensação de perdas (Fethab Diesel) - Decreto Estadual nº 1354/2025 -	850.000,00		
1.7.2.3	**Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS**		**2.910.000,00**	
1.7.2.3.50	**Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS**		**2.910.000,00**	
1.7.2.3.50.0	**Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS**		**2.910.000,00**	
1.7.2.3.50.0.1	**Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal**		**2.910.000,00**	
1.7.2.3.50.0.1.99	**SUS ESTADO - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde**	**2.910.000,00**		
1.621.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual - Receita	1.915.000,00		
1.621.3210000	Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais - Receita	995.000,00		
1.7.2.9	**Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal**		**1.252.000,00**	
1.7.2.9.51	**Transferências de Estados destinadas à Assistência Social**		**190.000,00**	
1.7.2.9.51.0	**Transferências de Estados destinadas à Assistência Social**		**190.000,00**	
1.7.2.9.51.0.1	**Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal**		**190.000,00**	
1.7.2.9.51.0.1.99	**Outras Transferências de ESTADOS destinadas à Assistência Social**	**190.000,00**		
1.661.0000000	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social - Receita	190.000,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
Peça: LOA - Nível: Projeto de Lei - Exercício: 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Exercício: 2027

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria
1.7.2.9.52	**Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação**		**805.000,00**	
1.7.2.9.52.0	**Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação**		**805.000,00**	
1.7.2.9.52.0.1	**Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal**	**805.000,00**		
1.576.0000000	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação - Receita	805.000,00		
1.7.2.9.53	**Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022**		**250.000,00**	
1.7.2.9.53.0	**Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022**		**250.000,00**	
1.7.2.9.53.0.1	**Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022 - Principal**	**250.000,00**		
1.502.0000000	Recursos não vinculados da compensação de impostos - Receita	250.000,00		
1.7.2.9.99	**Outras Transferências dos Estados e DF**		**7.000,00**	
1.7.2.9.99.0	**Outras Transferências dos Estados e DF**		**7.000,00**	
1.7.2.9.99.0.1	**Outras Transferências dos Estados e DF - Principal**		**7.000,00**	
1.7.2.9.99.0.1.01	**Receita - TFRM e CERM - Transferências do Estado**	**7.000,00**		
1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados - Receita	7.000,00		
1.7.5	**Transferências de Outras Instituições Públicas**		**16.016.800,00**	
1.7.5.1	**Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB**		**16.016.800,00**	
1.7.5.1.50	**Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB**		**16.016.800,00**	
1.7.5.1.50.0	**Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB**		**16.016.800,00**	
1.7.5.1.50.0.1	**Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal**	**16.016.800,00**		
1.540.0000000	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos - Receita	2.872.000,00		
1.540.1070000	IdentIFicação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo	12.478.000,00		
1.540.1071000	Identificação do percentual matrículas em tempo integral (ETI) na educação básica - Receita	52.800,00		
1.540.1072000	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo	614.000,00		
1.7.9	**Demais Transferências Correntes**		**12.000,00**	
1.7.9.1	**Transferências de Pessoas Físicas**		**12.000,00**	
1.7.9.1.99	**Outras Transferências de Pessoas Físicas**		**12.000,00**	
1.7.9.1.99.0	**Outras Transferências de Pessoas Físicas**		**12.000,00**	
1.7.9.1.99.0.1	**Outras Transferências de Pessoas Físicas - Principal**	**12.000,00**		
1.669.0000000	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social - Receita	12.000,00		
1.9	**Outras Receitas Correntes**		**571.000,00**	
1.9.1	**Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais**		**59.000,00**	
1.9.1.1	**Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais**		**59.000,00**	
1.9.1.1.01	**Multas Previstas em Legislação Específica**		**8.000,00**	
1.9.1.1.01.0	**Multas Previstas em Legislação Específica**		**8.000,00**	

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
Peça: LOA - Nível: Projeto de Lei - Exercício: 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Exercício: 2027

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria
1.9.1.1.01.0.1	**Multas Previstas em Legislação Específica - Principal**	**5.000,00**		
1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados - Receita	5.000,00		
1.9.1.1.01.0.2	**Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros de Mora**	**1.000,00**		
1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados - Receita	1.000,00		
1.9.1.1.01.0.3	**Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa**	**1.000,00**		
1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados - Receita	1.000,00		
1.9.1.1.01.0.4	**Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa**	**1.000,00**		
1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados - Receita	1.000,00		
1.9.1.1.06	**Multas por Danos Ambientais**		**1.000,00**	
1.9.1.1.06.1	**Multas Administrativas por Danos Ambientais**		**1.000,00**	
1.9.1.1.06.1.1	**Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal**	**1.000,00**		
1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados - Receita	1.000,00		
1.9.1.1.08	**Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais**		**50.000,00**	
1.9.1.1.08.0	**Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais**		**50.000,00**	
1.9.1.1.08.0.1	**Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais - Principal**	**50.000,00**		
1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados - Receita	50.000,00		
1.9.2	**Indenizações, Restituições e Ressarcimentos**		**28.000,00**	
1.9.2.1	**Indenizações**		**13.000,00**	
1.9.2.1.99	**Outras Indenizações**		**13.000,00**	
1.9.2.1.99.0	**Outras Indenizações**		**13.000,00**	
1.9.2.1.99.0.1	**Outras Indenizações - Principal**	**10.000,00**		
1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados - Receita	10.000,00		
1.9.2.1.99.0.2	**Outras Indenizações - Multas e Juros de Mora**	**1.000,00**		
1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados - Receita	1.000,00		
1.9.2.1.99.0.3	**Outras Indenizações - Dívida Ativa**	**1.000,00**		
1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados - Receita	1.000,00		
1.9.2.1.99.0.4	**Outras Indenizações - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa**	**1.000,00**		
1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados - Receita	1.000,00		
1.9.2.2	**Restituições**		**15.000,00**	
1.9.2.2.01	**Restituição de Convênios**		**2.000,00**	
1.9.2.2.01.1	**Restituição de Convênios - Primárias**		**2.000,00**	
1.9.2.2.01.1.1	**Restituição de Convênios - Primárias - Principal**	**2.000,00**		
1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados - Receita	2.000,00		
1.9.2.2.99	**Outras Restituições**		**13.000,00**	
1.9.2.2.99.0	**Outras Restituições**		**13.000,00**	

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
Peça: LOA - Nível: Projeto de Lei - Exercício: 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Exercício: 2027

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria
1.9.2.2.99.0.1	**Outras Restituições - Principal**	**10.000,00**		
1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados - Receita	10.000,00		
1.9.2.2.99.0.2	**Outras Restituições - Multas e Juros de Mora**	**1.000,00**		
1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados - Receita	1.000,00		
1.9.2.2.99.0.3	**Outras Restituições - Dívida Ativa**	**1.000,00**		
1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados - Receita	1.000,00		
1.9.2.2.99.0.4	**Outras Restituições - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa**	**1.000,00**		
1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados - Receita	1.000,00		
1.9.9	**Demais Receitas Correntes**		**484.000,00**	
1.9.9.9	**Outras Receitas Correntes**		**484.000,00**	
1.9.9.9.03	**Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social**		**483.000,00**	
1.9.9.9.03.0	**Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social**		**483.000,00**	
1.9.9.9.03.0.1	**Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social - Principal**	**483.000,00**		
1.800.0000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) - Receita	483.000,00		
1.9.9.9.99	**Outras Receitas**		**1.000,00**	
1.9.9.9.99.2	**Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias**		**1.000,00**	
1.9.9.9.99.2.1	**Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal**		**1.000,00**	
1.9.9.9.99.2.1.01	**RECEBIMENTOS DIVERSOS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA - LOTE 14134**	**1.000,00**		
1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados - Receita	1.000,00		
2	**Receitas de Capital**			**10.436.000,00**
2.4	**Transferências de Capital**		**10.436.000,00**	
2.4.1	**Transferências da União e de suas Entidades**		**3.500.000,00**	
2.4.1.4	**Transferências de Convênios da União e de suas Entidades**		**3.500.000,00**	
2.4.1.4.54	**Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte**		**500.000,00**	
2.4.1.4.54.0	**Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte**		**500.000,00**	
2.4.1.4.54.0.1	**Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal**	**500.000,00**		
1.700.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União - Receita	500.000,00		
2.4.1.4.99	**Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades**		**3.000.000,00**	
2.4.1.4.99.0	**Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades**		**3.000.000,00**	
2.4.1.4.99.0.1	**Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades - Principal**	**3.000.000,00**		
1.700.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União - Receita	3.000.000,00		
2.4.2	**Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades**		**6.936.000,00**	
2.4.2.2	**Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades**		**6.936.000,00**	
2.4.2.2.50	**Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS**		**1.855.000,00**	

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
Peça: LOA - Nível: Projeto de Lei - Exercício: 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Exercício: 2027

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria
2.4.2.2.50.0	**Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS**		**1.855.000,00**	
2.4.2.2.50.0.1	**Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal**		**1.855.000,00**	
2.4.2.2.50.0.1.01	**HOSPITAL MUNICIPAL DE PRONTO ATENDIMENTO**	**1.855.000,00**		
1.632.0000000	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde - Receita	1.855.000,00		
2.4.2.2.51	**Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação**		**500.000,00**	
2.4.2.2.51.0	**Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação**		**500.000,00**	
2.4.2.2.51.0.1	**Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal**	**500.000,00**		
1.571.0000000	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação - Receita	500.000,00		
2.4.2.2.54	**Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte**		**2.926.000,00**	
2.4.2.2.54.0	**Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte**		**2.926.000,00**	
2.4.2.2.54.0.1	**Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal**	**2.926.000,00**		
1.701.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados - Receita	2.926.000,00		
2.4.2.2.99	**Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades**		**1.655.000,00**	
2.4.2.2.99.0	**Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades**		**1.655.000,00**	
2.4.2.2.99.0.1	**Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades - Principal**	**1.655.000,00**		
1.701.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados - Receita	1.655.000,00		
7	**Receitas Correntes - Intra OFSS**			**4.274.000,00**
7.2	**Contribuições - Intra OFSS**		**4.274.000,00**	
7.2.1	**Contribuições Sociais - Intra OFSS**		**4.274.000,00**	
7.2.1.5	**Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social - Intra OFSS**		**4.274.000,00**	
7.2.1.5.02	**Contribuição Patronal - Servidor Civil - Intra OFSS**		**4.274.000,00**	
7.2.1.5.02.1	**Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Intra OFSS**		**4.274.000,00**	
7.2.1.5.02.1.1	**Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal - Intra OFSS**	**4.274.000,00**		
1.800.0000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) - Receita	3.839.000,00		
1.802.0000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração - Receita	435.000,00		
			TOTAL 2027:	**106.575.000,00**
			PREV. TRANSF. FINANCEIRAS RECEBIDAS:	**0,00**
			PREV. TRANSF. PATRONAIS RECEBIDAS:	**0,00**
			TOTAL GERAL:	**106.575.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
Peça: LOA - Nível: Projeto de Lei - Exercício: 2027

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Exercício: 2027

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria

NOVA MONTE VERDE - MT, 11 de outubro de 2026

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63.

RECEITA BASE PARA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
DESCRIÇÃO	**VALOR**
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (I)	**8.978.569,00**
11250-IPTU-IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA	999.069,00
11253-IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS	2.407.000,00
11130-IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE	2.723.500,00
11140-IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	2.849.000,00
RECEITAS RESULTANTES DE TRANSFERENCIAS (II)	**53.985.786,00**
171151-FPM	19.755.550,00
171152-ITR	4.397.300,00
171155-IOF S/OURO	0,00
172150-ICMS - Cota Parte	26.591.000,00
172151-IPVA	3.091.936,00
172152-IPI Exportação	150.000,00
TOTAL DA RECEITA BASE - MDE (III) = (I+II)	**62.964.355,00**
VALOR MÍNIMO PARA APLICAÇÃO NA MDE (25% DE III)	**15.741.088,75**
DESPESAS COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
DESCRIÇÃO	**VALOR**
Total da despesa MDE empenhada no exercício. Fontes de Recursos 00 e 01 na Função 12, exceto elementos 01, 03, 91 e 97 (A)	7.252.865,00
Restos a Pagar Não Processados de MDE, inscritos no exercício correntes sem suficiente disponibilidade financeira. Fontes 00 e 01 (B)	0,00
Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções. (C)	0,00
Despesas Bruta da MDE (D) = (A-B+C)	**7.252.865,00**
Receitas Recebidas do FUNDEB mais respectivos rendimentos fnanceiros (E)	17.396.800,00
Recursos Destinados ao FUNDEB (DEDUÇÕES) (F)	10.571.754,00
Resultado Líquido das Transferencias do FUNDEB (G) = (E-F)	**6.825.046,00**
Despesas empenhadas com recusos do FUNDEB mais os respectivos rendimentos financeiros (H)	17.396.800,00
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar MDE inscritos com disponibilidades de recursos vinculados à Educação, Fonte 00 e 01 na Funação 12. Exceto elementos de despesa 01, 03, 91 e 97 (I)	0,00
Outras Despesas que não se enquadram na MDE. (J)	0,00
Total dos recursos aplicados na MDE (K) = (D-G+H-I-J)	**17.824.619,00**
Receita Base da MDE (L) = (III)	**62.964.355,00**
Percentual Aplicado na MDE (M) =)K/L)%	**28,31%**
Percentual Mínimo de Aplicação em MDE (N)	**25,00%**
Percentual aplicado a maior ou a menor no exercício (O) = (M-N)	**3,31%**
Situação (P)	**REGULAR**

Av. Mato Grosso, nº51, Centro, Paço Municipal
CEP:78.593-000 Fone: (66) 3597-2800 / Fax: (66) 3597-2811
Email: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63.

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS NA SAÚDE NO EXERCÍCIO DE 2027 - NOVA MONTE VERDE - MT.	
RECEITA BASE PARA VERIFICAÇÃO DA APLICAÇÃO MÍNIMA DE RECURSOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAUDE - ASPS	
DESCRIÇÃO	**VALOR**
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (I)	**8.978.569,00**
11250-IPTU-IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA	999.069,00
11253-IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS	2.407.000,00
11130-IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE	2.723.500,00
11140-IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	2.849.000,00
RECEITAS RESULTANTES DE TRANSFERENCIAS (II)	**52.085.786,00**
171151-FPM	17.855.550,00
171152-ITR	4.397.300,00
172150-ICMS - Cota Parte	26.591.000,00
172151-IPVA	3.091.936,00
172152-IPI Exportação	150.000,00
TOTAL DA RECEITA BASE - ASPS (III) = (I+II)	**61.064.355,00**
VALOR MÍNIMO PARA APLICAÇÃO NA ASPS (15% DE III)	**9.159.653,25**
CÁLCULO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
DESCRIÇÃO	**VALOR**
Total da despesa empenhada na Função 10 - Saúde. Fontes de Recursos 00 e 02 (A)	12.497.335,00
Despesas Empenhadas no exercício ref. Às amortizações e aos respectivos encargos financeiros decorrentes de operações de créditos contratadas exclusivamente para financiamento de ASPS, Naturezas de despesas 2 e 6 da Função 28 nas Fontes de Recursos 00 e 02. (B)	0,00
Despesas Empenhadas no exercícios ref. Ao Saneamento Básico, observadas as condicionantes descritas nos incisos VI e VII da LC 141/012, executadas na Função 7 nas Fontes de Recursos 00 e 02. (C)	0,00
Restos a Pagar Processados e Não Processados da Saúde inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira. Fontes 00 e 02 (D)	0,00
Outras Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS, mas classificadas em outras funções e/ou Fontes de Recursos. (E)	0,00
Despesa Bruta com ASPS (F) = (A+B+C-D+E)	**12.497.335,00**
Despesas empenhadas na Função 10. Fonte 00 e 02. Nos Elementos de Despesas 01, 03, 91 e 97 (G)	0,00
Despesas Empenhadas na função 10, com Detalhamento de Fontes 070000, 071000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000. Fonte Destinação de Recursos 00 e 02. (H)	0,00
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar das ASPS inscritos, com disponibilidades de recursos vinculados à Saúde. Função 10 e Fonte 00 e 02. Nos elementos de despesa diferentes 01, 03, 91 e 97 (I)	0,00
Despesas Empenhadas de amortizações e encargos financeiros decorrentes de operações de créditos, e/ou de Saneamento Básico classificadas indevidamente na Função 10 Fontes de Recursos 00 e 02. (J)	0,00
Outras Despesas Empenhadas que não se enquadram nas ASPS. (K)	0,00
Total dos recursos aplicados nas ASPS (L) = (F-G-H-I-J-K)	**12.497.335,00**
Receita Base das ASPS (N) = (III)	**61.064.355,00**
Percentual Aplicado nas ASPS (N) = (L/M)%	**20,47%**
Percentual Mínimo de Aplicação nas ASPS (O)	**15,00%**
Percentual aplicado a maior ou a menor no exercício (P) = (N-O)	**5,47%**
Situação (Q)	**REGULAR**

Nota: De acordo com a Emenda Constitucional nº 55/2007, o repasse da Cota Extraordinária não integra a base de cálculo do mínimo para aplicação em Saúde.

Av. Mato Grosso, nº51, Centro, Paço Municipal
CEP:78.593-000 Fone: (66) 3597-2800 / Fax: (66) 3597-2811
Email: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 25/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 25/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8578/2026

“O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 8578/2026”

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 32/2026

VIGÊNCIA: 12 MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Monte Verde/MT E Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de MT e dá outras providências”

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT

Pelo presente instrumento, O **Município de Nova Monte Verde/MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, nesta cidade, doravante denominada PREFEITURA, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Sr. **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n.º 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF nº. 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira Nº. 101 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 32/2026**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **RACINE COMERCIO DE MAQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **28.265.622/0004-03**, localizada na Av. Julio Domingos de Campos (Lot. D. Industrial), nº. 4922, no Bairro Mapim, na cidade de Várzea Grande/MT, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto na Lei nº. 14.133/21, Decreto Municipal nº. 042/2023 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Monte Verde/MT e o Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de MT, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA, SOBRE RODAS, NOVA DE FÁBRICA, ZERO HORA, CABINE COM CERTIFICAÇÃO ROPS E FOPS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 993588/2026, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT**, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de Nova Monte Verde/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

1.3. Fornecedor:

RACINE COMERCIO DE MAQUINAS LTDA

CNPJ: 28.265.622/0004-03

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	330849	RETROESCAVADEIRA -RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS NOVA DE FABRICA ZERO HORA CABINE COM CERTIFICACAO ROPS E FOPS FECHADA COM AR CONDICIONADO MOTOR DE NO MINIMO 04 CILINDROS TURBOALIMENTADO POTENCIA LIQUIDA MINIMA DE 92 HP TRAÇÃO 4X4 CLASSIFICACAO DE BAIXA EMISSAO DE POLUENTES QUE ATENDA A REGULAMENTACAO DA CERTIFICACAO PROCONVE MAR-1 MINIMO TIER 3 TRANSMISSAO TIPO POWER SHUTTLE COM NO MINIMO 04 MARCHAS A FRENTE E 04 A RE VELOCIDADE MAXIMA A FRENTE MINIMO DE 38KM H CACAMBA DIANTEIRA DE CAPACIDADE MINIMA DE 100 M3 COROADA CACAMBA DO RETRO COM CAPACIDADE MINIMA DE 026 M3 COROADA FORCA DE ESCAVACAO DA CACAMBA DO RETRO DE NO MINIMO 503KN COM PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO DO RETRO MINIMA DE 470 METROS COM OU SEM BRACO EXTENSIVO CHASSI INTEIRICO EM PECA UNICA TANQUE DE COMBUSTIVEL COM NO MINIMO 160 LITROS DE CAPACIDADE PNEUS DIANTEIROS DE NO MINIMO 125 80 X 18 COM 10 LONAS PNEUS TRASEIROS DE NO MINIMO 195 X 24 COM 10 LONAS SISTEMA ELETRICO DE 12V COM ALTERNADOR DE NO MINIMO 120A FREIOS DE SERVICO MULTIDISCO BANHADO A OLEO FREIO DE ESTACIONAMENTO A DISCO NA SAIDA DA TRANSMISSAO COM ACIONAMENTO ELETRICO SISTEMA DE BLOQUEIO DO DIFERENCIAL TRASEIRO PESO OPERACIONAL DE NO MINIMO 6570KG EQUIPADA COM SISTEMA DE MONITORAMENTO DO POSICIONAMENTO GEOGRAFICO E TELEMETRIA DAS FUNCOES VITAIS DO EQUIPAMENTO COM TRANSMISSAO DE DADOS VIA SATELITE (EQUIPAMENTO TRANSMITE AS INFORMAGOES MESMO EM AREA SEM COBERTURA DE CELULAR) SENDO QUE TAIS INFORMACOES DEVEM ESTAR DISPONIVEIS VIA INTERNET NO PORTAL DO FABRICANTE OU DO CONCESSIONARIO DA RETROESCAVADEIRA POR UM PERIODO MINIMO DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA SEM LIMITE DE HORAS COM ASSISTENCIA TECNICA NO ESTADO DE MATO GROSSO COMPROVADA POR CNPJ E HOMOLOGADA PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO	und	1	CASE 575SV	R$ 422.600,00	R$ 422.600,00

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

OBRAS

08 – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

001 – Gabinete da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

26 – Transporte

782 – Transporte Rodoviário

0053 – Modernização, Expansão da Frota e Equipamentos

1 014 – Maquinários e Caminhões para a Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

213 – 4.4.90 – Aplicações Diretas

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 12 (doze) meses tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Monte Verde/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Ocorrendo a prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preços, consideram-se renovados os quantitativos originais dos serviços que compõem o seu objeto, independente da existência de eventual saldo remanescente do quantitativo original.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Monte Verde/MT e de acordo com as especificações do edital e anexos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os produtos e serviços, conforme estipulado neste edital e Termo de Referência, de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo

contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Monte Verde/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os produtos tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos produtos, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a entrega do caminhão de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os produtos deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, mediante a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Monte Verde/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Monte Verde/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Monte Verde/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado se torna superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quais-

quer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Monte Verde/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Monte Verde/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

14.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

14.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (CINCO) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva, terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e Decreto Municipal nº 42/2023, demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do caminhão, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços,

indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

14.1 A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem, em conformidade com o Art. 86 da Lei nº. 14.133/2021.

14.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

14.2.1 A adesão à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem, conforme as condições estabelecidas no § 5º do 86 da Lei nº. 14.133/2021.

14.2.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

14.2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

14.3. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

14.4. Após a autorização do gerenciador, o órgão não participante devera efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

14.4.1. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

14.5. O Município de Nova Monte Verde/MT, através do Departamento de Licitação será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

14.6. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador deste Município, qual seja Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT, com endereço digital no e-mail licitacao@novamonteverde.mt.gov.br ou no endereço situada na Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

15.2. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto, por se tratar de fornecimento de bem.

16. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Monte Verde/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Monte Verde/MT, 10 de novembro de 2026.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

RACINE COMERCIO DE MAQUINAS LTDA

CNPJ: 28.265.622/0004-03

CONTRATADA

LICITACAO
CONTRATO Nº. 43/2026

CONTRATO Nº. 43/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 11141/2026

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 38/2026

O **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº. 51, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº. 37.465.556/0001-63, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, CPF/MF nº. 330.412.338-51, residente e domiciliado na rua José Joaquim Vieira, nº. 101, Centro, nesta cidade de Nova Monte Verde/MT, nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, celebra em decorrência do Processo de **ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2026** com a Empresa **DC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº. **07.339.326/0001-97**, localizada na Rua Colonizador Enio Pipino II, nº. 3164, Bairro de Chácaras Sinop, na cidade de Sinop/MT doravante denominado de **CONTRATADA,** sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº14.133 de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCESSO

1 - O presente Contrato é oriundo do Processo Licitatório Adesão a Ata de Registro de Preços nº. **383/2025**, Pregão Eletrônico nº. **45/2025** do **MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2 - O objeto do presente contrato consiste no **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS DECORATIVAS E CENOGRÁFICAS, INCLUINDO LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E REVITALIZAÇÃO DOS ELEMENTOS UTILIZADOS NOS EVENTOS OFICIAIS NATALINOS DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT,** conforme descrito abaixo:

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	331044	SERVIÇO DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANJO MUSICAL LUMINOSO	un.	1	R$ 16.000,00	R$ 16.000,00
2	331045	SERVIÇO DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ÁRVORE 3D NATALINA	un.	1	R$ 22.000,00	R$ 22.000,00
3	331046	SERVIÇO DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ÁRVORE LUMINOSA NATALINA	un.	1	R$ 41.000,00	R$ 41.000,00
4	331047	SERVIÇO DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE DECORAÇÃO CÊNICA E ORNAMENTAL	un.	400	R$ 635,80	R$ 254.320,00
5	331048	SERVIÇO DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ILUMINAÇÃO PARA ÁRVORE EXISTENTE NA PRAÇA.	un.	20	R$ 1.408,00	R$ 28.160,00
					Total	**R$ 361.480,00**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECIMENTO

3 – O Serviço deverá ser entregue conforme a descrição do quadro acima, atendendo todas as condições estabelecidas conforme Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº. **45/2025**, Ata de Registro de Preços nº **383/2025**, do Município de **Alta Floresta/MT**, na data e local determinado pela secretaria solicitante.

CLÁUSULA QUARTA: DA ENTREGA DO SERVIÇO

4 – Os serviços deverão ser entregues conforme solicitação pela Secretaria solicitante, a realização do serviço será agendada com 05 (cinco) dias de antecedência do início do evento, devendo a contratada ser responsável pela instalação e desinstalação.

4.1 - No ato da entrega a fornecedora deverá apresentar contato telefônico e endereço de e-mail para que os servidores do município possam solicitar esclarecimentos caso se façam necessário.

4.2 - Se no ato da entrega, for constatado que o material locado for inferior, conforme as descrições constantes no presente termo de referência, os mesmos serão devolvidos para troca, ficando a empresa fornecedora responsável pelo pagamento de taxas, frete e demais encargos para o recolhimento e nova entrega.

4.3 - A CONTRATADA será responsável pela locação, montagem, desmontagem e a manutenção preventiva e corretiva dos enfeites locados.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR

5 - O valor total bruto da aquisição deste contrato é de **R$ 361.480,00 (trezentos e sessenta e um mil, quatrocentos e oitenta reais)**, que serão pagos pela Secretaria Solicitante conforme valores do quadro acima.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, após a entrega dos produtos/serviços, através de depósito na conta corrente, agência e banco indicado pela CONTRATADA no setor de Finanças, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada por Fiscal de Contrato indicado pela Secretaria Solicitante, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de acordo com a legislação vigente.

6-1 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal a descrição do produto/serviço, de acordo com o especificado no contrato.

6-2 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação da Nota Fiscal.

6-3 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

6-4 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6-5 Todos os impostos, taxas e contribuições que incidam sobre o presente contrato serão de responsabilidade da parte contribuinte assim definida na legislação especifica.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA

7 - A Contratada deverá entregar os serviços dentro do prazo estipulado pela Secretaria Solicitante.

7.1 - Em caso de defeitos, a Contratada deverá imediatamente realizar o reparo ou a substituição dos produtos locados.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

8 - O presente Contrato terá vigência a partir da data de assinatura, estendendo-se por **90 (noventa) dias**, podendo ser rescindido ou aditado caso necessário, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias que seguem:

ADMINISTRAÇÃO

03 – Secretaria de Planejamento e Administração

001 – Gabinete da Secretaria de Administração e Planejamento

04 – Administração

122 – Administração Geral

0003 – Gestão Administrativa para Resultados

2 006 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento

13 – 3.3.90 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10. A CONTRATADA deve cumprir com todas as obrigações constantes neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas: manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representa-lo na execução do contrato.

10.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações deste contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

10.2. Manter durante toda a execução do contrato as licenças, estadual e federal em plena validade, cumprindo as determinações legais aplicáveis ao ramo de atuação e apresentar, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, ficais e comerciais, bem como as Certidões Negativas de Débito expedida pelos órgãos municipais, estaduais, federais e de classe, sob pena de suspensão do pagamento a que tem direito, salvo nos casos de as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constante do cadastro estiverem dentro do prazo de validade;

10.3. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, bem como dar ciência imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade.

10.4. Comunicar ao fiscal do contrato, imediatamente ao fato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou imperfeições resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como, por todo e qualquer dano causado à Administração Municipal ou à terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo Contratante, que ficara autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8. Conduzir a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que se for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.9. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para analise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

10.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menores de dezesseis anos, exceto na condição de menor aprendiz;

10.11. Arcar com o nos decorrente de eventual equivoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos

custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementa-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação;

10.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.13. PROVER TODOS OS MEIOS NECESSÁRIOS À GARANTIA DA PLENA OPERACIONALIDADE DO FORNECIMENTO, INCLUSIVE CONSIDERADOS OS CASOS DE GREVE OU PARALISAÇÃO DE QUALQUER NATUREZA;

10.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, EPIs, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnológica deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros, bem como, proceder com a devida correção, a fim de executar os trabalhos em perfeita consonância com o descrito neste contrato e com a legislação vigente;

10.16. Entregar os produtos acompanhados com Nota Fiscal;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11. A CONTRATANTE se obriga a:

11.1 Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução dos serviços;

11.2 Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA;

11.3 Efetuar os pagamentos nos prazos fixados neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12. A fiscalização da execução dos serviços contratados estará a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, através de Fiscal de Contrato indicado pela Secretaria Solicitante, a qual compete atestar os produtos/serviços recebidos, devendo demonstrar se os produtos atendem aos requisitos de qualidade, condições, prazos e normas legais.

12.1. Caso os produtos/serviço recebidos não atendam aos requisitos de qualidade, condições, prazos e normas legais o Fiscal de Contrato deverá demonstrar em relatório próprio que será encaminhado à Procuradoria Jurídica para as medidas cabíveis conforme a Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.2. Qualquer pessoa é parte legítima para denunciar a contratação, na forma escrita, ou oral desde que seja levada a termo escrito por servidor público.

12.3 As denúncias deverão ser apuradas através de processo administrativo, devidamente autuado, numerado e especificado, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência: quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 1313.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.8, 13.1.9, 13.1.10, 13.1.11 e 13.1.12 desta cláusula, bem como as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

13.2.4. Multa moratória: de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias de atraso, observado o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

13.2.5. Multa moratória: de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite máximo de 2% (dois por cento), pelo descumprimento do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia contratual, quando exigida;

13.2.6. Multa compensatória: de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme a gravidade da infração, a natureza e as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados à Administração, aplicável às infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

13.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme estabelece o art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

13.7. A aplicação da multa será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultando-se ao interessado apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

13.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º)

13.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

13.11.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.11.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.11.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.11.4. Os danos que dela provierem para o contratante;

13.11.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

13.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

13.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos

motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.7. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.8. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.9. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ORIGEM

15.1. O presente instrumento contratual advém da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 383/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 45/2025 DO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA/MT**, cujas regras e condições também estão insertas no edital e processo e vincula-se na íntegra às disposições legais contidas na Lei Federal nº 14.133 de 2021, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXECUÇÃO DO CONTRATO NOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇO

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do Art. 25, §7º, da Lei nº. 14.133/21.

18.1.1. Os preços contratuais permanecerão válidos por um período de um ano, a ser contado na forma do § 1º do Art. 3º da Lei nº. 10.192/2001, depois de transcorrido tal prazo, poderão sofrer REAJUSTE, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

18.2. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

18.3. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DA FACULTATIVIDADE DA CONTRATAÇÃO

19.1. Considerando que a presente contratação decorre de adesão à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 383/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025 DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT**, esclarecem as partes que o Sistema de Registro de Preços não obriga a Administração Pública a contratar a totalidade dos itens registrados, tampouco os quantitativos máximos estimados.

19.2. A contratação dos itens registrados dar-se-á de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, observada a conveniência e oportunidade administrativas, bem como a disponibilidade orçamentária.

19.3. Os quantitativos indicados neste instrumento constituem mera estimativa, não gerando ao CONTRATADO direito subjetivo à contratação integral, nem à indenização por eventual não contratação total.

19.4. A Administração poderá deixar de contratar quaisquer dos itens registrados, no todo ou em parte, sem que disso decorra qualquer obrigação de natureza indenizatória, ressalvadas as contratações já formalizadas por meio de instrumento próprio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO DOMICÍLIO E FORO

21.1. As partes elegem como domicílio legal o foro da Comarca de Nova Monte Verde/MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

21.2. E por estarem devidamente acordadas, declaram as partes contratantes, aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas

deste Instrumento Contratual.

Nova Monte Verde/MT, 10 de novembro de 2026.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

DC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ n.º 07.339.326/0001-97

CONTRATADA

DECRETO Nº 107, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

SÚMULA: EXONERA A PEDIDO A SRA. **DRIELLE LAMONICA BARBOSA**, DO CARGO DE **CHEFE DE DIVISÃO,** DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Exonera a pedido a Sra. **DRIELLE LAMONICA BARBOSA**, do cargo de Chefe de Divisão, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde – MT, 10 de novembro de 2026.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

RETIFICA ANEXOS DAS CONTAS DE GOVERNO - EXERCÍCIO 2025

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE NOVA NAZARE

CONSOLIDADO - CAMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE · FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE NOVA NAZARE · PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE

Balanço Orçamentário

Exercício de 2025 - Valores em R$

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

Receitas orçamentárias	Previsão inicial (a)	Previsão atualizada (b)	Receitas realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)	N.E.
Receitas Correntes (I)	**48.287.002,28**	**55.931.953,82**	**61.081.795,51**	**5.149.841,69**	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.021.500,00	7.021.500,00	3.907.255,60	-3.114.244,40	
Receita de Contribuições	1.997.787,55	1.997.787,55	5.127.424,28	3.129.636,73	
Receita Patrimonial	1.181.105,73	1.181.105,73	3.506.341,15	2.325.235,42	
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	107.500,00	107.500,00	37.387,47	-70.112,53	
Transferências Correntes	37.938.109,00	45.583.060,54	48.123.716,30	2.540.655,76	
Outras Receitas Correntes	41.000,00	41.000,00	379.670,71	338.670,71	
Receitas de Capital (II)	**0,00**	**250.000,00**	**250.000,00**	**0,00**	
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Capital	0,00	250.000,00	250.000,00	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**48.287.002,28**	**56.181.953,82**	**61.331.795,51**	**5.149.841,69**	**4**
Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**48.287.002,28**	**56.181.953,82**	**61.331.795,51**	**5.149.841,69**	
Déficit (VI)			0,00		**4**
TOTAL (VII) = (V + VI)	**48.287.002,28**	**56.181.953,82**	**61.331.795,51**	**5.149.841,69**	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		**936.200,00**	**936.200,00**		**4**

Emitido em 09/11/2026, 20:58:12

Página 1 de 5

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE NOVA NAZARE

CONSOLIDADO - CAMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE · FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE NOVA NAZARE · PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE

Balanço Orçamentário

Exercício de 2025 - Valores em R$

Receitas orçamentárias	Previsão inicial (a)	Previsão atualizada (b)	Receitas realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)	N.E.
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores		0,00	0,00		
Superávit Financeiro		936.200,00	936.200,00		
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00	0,00		

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

Despesas orçamentárias	Dotação inicial (e)	Dotação atualizada (f)	Despesas empenhadas (g)	Despesas liquidadas (h)	Despesas pagas (i)	Saldo da dotação (j) = (f - g)	N.E.
Despesas Correntes (VIII)	**44.596.967,07**	**53.342.031,72**	**52.105.691,81**	**51.143.002,99**	**48.735.739,14**	**1.236.339,91**	
Pessoal e Encargos Sociais	19.932.620,48	28.219.304,21	27.756.642,92	27.756.187,73	27.098.957,52	462.661,29	
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Correntes	24.664.346,59	25.122.727,51	24.349.048,89	23.386.815,26	21.636.781,62	773.678,62	
Despesas de Capital (IX)	**2.653.226,21**	**2.966.122,10**	**2.757.078,05**	**2.639.624,66**	**2.638.509,96**	**209.044,05**	
Investimentos	2.473.226,21	2.750.522,10	2.542.654,03	2.425.200,64	2.424.173,51	207.868,07	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida	180.000,00	215.600,00	214.424,02	214.424,02	214.336,45	1.175,98	
Reserva de Contingência (X)	**1.026.809,00**	**800.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**800.000,00**	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	**48.277.002,28**	**57.108.153,82**	**54.862.769,86**	**53.782.627,65**	**51.374.249,10**	**2.245.383,96**	**4**
Amortização da Dívida / Refinanciamento (XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	**48.277.002,28**	**57.108.153,82**	**54.862.769,86**	**53.782.627,65**	**51.374.249,10**	**2.245.383,96**	
Superávit (XIV)			6.469.025,65				4
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	**48.277.002,28**	**57.108.153,82**	**61.331.795,51**	**53.782.627,65**	**51.374.249,10**	**2.245.383,96**	
Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE NOVA NAZARE

CONSOLIDADO - CAMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE · FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE NOVA NAZARE · PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE

Balanço Orçamentário

Exercício de 2025 - Valores em R$

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Execução de restos a pagar não processados	Inscritos em exerc. anteriores (a)	Inscritos em 31/12 do exerc. anterior (b)	Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo a pagar (f) = (a + b - d - e)	N.E.
Despesas Correntes	**0,00**	**16.671,92**	**16.671,92**	**916,96**	**0,00**	**15.754,96**	
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Correntes	0,00	16.671,92	16.671,92	916,96	0,00	15.754,96	
Despesas de Capital	**0,00**	**1.308.810,38**	**1.185.487,61**	**989.805,82**	**0,00**	**319.004,56**	
Investimentos	0,00	1.308.810,38	1.185.487,61	989.805,82	0,00	319.004,56	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inscritos em exercícios anteriores sem natureza identificada nos lançamentos	227.567,94	0,00	0,00	0,00	0,00	227.567,94	
TOTAL	**227.567,94**	**1.325.482,30**	**1.202.159,53**	**990.722,78**	**0,00**	**562.327,46**	**5**

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Execução de restos a pagar processados	Inscritos em exerc. anteriores (a)	Inscritos em 31/12 do exerc. anterior (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo a pagar (e) = (a + b - c - d)	N.E.
Despesas Correntes	**12.685,18**	**2.026.525,79**	**1.300.066,30**	**0,00**	**739.144,67**	
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	1.404.850,17	1.021.477,88	0,00	383.372,29	
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Correntes	12.685,18	621.675,62	278.588,42	0,00	355.772,38	
Despesas de Capital	**96,62**	**3.639.623,78**	**1.098.016,85**	**0,00**	**2.541.703,55**	
Investimentos	96,62	439.553,28	437.381,12	0,00	2.268,78	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida	0,00	3.200.070,50	660.635,73	0,00	2.539.434,77	
Inscritos em exercícios anteriores sem natureza identificada nos lançamentos	3.276,31	0,00	0,00	0,00	3.276,31	
TOTAL	**16.058,11**	**5.666.149,57**	**2.398.083,15**	**0,00**	**3.284.124,53**	**5**

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE NOVA NAZARE

CONSOLIDADO - CAMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE · FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE NOVA NAZARE · PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE

Balanço Orçamentário

Exercício de 2025 - Valores em R$

NOTAS EXPLICATIVAS - NOTA 4 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O orçamento refere-se ao exercício de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, aprovado pela Lei Orçamentária Anual, e foi executado sob o regime misto da Lei nº 4.320/1964 (receita pela arrecadação e despesa pelo empenho). A receita é apresentada líquida das deduções (FUNDEB, restituições e renúncias).

A receita realizada atingiu 109,2% da previsão atualizada e a despesa empenhada 96,1% da dotação atualizada, resultando em superávit orçamentário de R$ 6.469.025,65.

A dotação inicial foi alterada por créditos adicionais, conforme a tabela abaixo. Parte dos créditos teve como fonte recursos de exercícios anteriores (superávit financeiro R$ 936.200,00): essas despesas foram executadas sem a receita correspondente no exercício, o que reduz o resultado orçamentário apurado.

Receitas intraorçamentárias de R$ 2.777.419,30 e despesas intraorçamentárias de R$ 2.790.029,49, eliminadas na consolidação (operações entre órgãos e entidades do próprio Município, principalmente contribuição patronal ao RPPS).

Alterações orçamentárias

Descrição	Valor
Dotação inicial	48.277.002,28
(+) Créditos suplementares	24.473.951,08
(+) Créditos especiais	3.775.567,74
(-) Anulações de dotação	-19.418.367,28
Dotação atualizada	**57.108.153,82**
Despesa empenhada	54.862.769,86
Despesa liquidada	53.782.627,65
Despesa paga	51.374.249,10

Fonte: Sistema Contábil.

Ver também: Nota 17 (Anexo 14 - Balanço Patrimonial) - superávit financeiro que lastreia créditos adicionais; Nota 19 (Anexo 18 - DFC) - conciliação do resultado orçamentário com a geração de caixa; Nota 5 (Anexo 17 - Dívida Flutuante) - restos a pagar.

NOTA 5 - RESTOS A PAGAR

No encerramento do exercício foram inscritos R$ 1.080.142,21 em restos a pagar não processados (despesa empenhada e não liquidada) e R$ 2.408.378,55 em processados (liquidada e não paga).

A execução dos restos a pagar de exercícios anteriores está nos quadros anexos ao Balanço Orçamentário; o resumo é:

Execução dos restos a pagar de exercícios anteriores

Descrição	Não processados	Processados
Saldo inscrito	1.553.050,24	5.682.207,68
Liquidados	1.202.159,53	
Pagos	990.722,78	2.398.083,15
Cancelados	0,00	0,00
Saldo a pagar	**562.327,46**	**3.284.124,53**

Fonte: Sistema Contábil.

Ver também: Nota 14 (Anexo 17 - Dívida Flutuante) - saldo da dívida flutuante; Nota 6 (Anexo 13 - Balanço Financeiro) - inscrição e pagamento de restos a pagar.

NOTA 17 - ATIVO E PASSIVO FINANCEIROS E SUPERÁVIT FINANCEIRO

Pela Lei nº 4.320/1964 (art. 105), o ativo financeiro de R$ 36.651.095,81 menos o passivo financeiro de R$ 9.326.949,62 resulta em superávit financeiro de R$ 27.324.146,19, base para a abertura de créditos adicionais no exercício seguinte (art. 43, § 1º, I). A distribuição por fonte/destinação de recursos está no quadro anexo ao Balanço Patrimonial.

11 fonte(s) de recursos apresentam déficit financeiro, conforme o quadro anexo ao Balanço Patrimonial.

Ver também: Nota 4 (Anexo 12 - Balanço Orçamentário) - créditos adicionais por superávit; Nota 14 (Anexo 17 - Dívida Flutuante) - passivo financeiro.

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE NOVA NAZARE

CONSOLIDADO - CAMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE · FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE NOVA NAZARE · PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE

Balanço Orçamentário

Exercício de 2025 - Valores em R$

NOTA 19 - FLUXOS DE CAIXA

A DFC é elaborada pelo método direto. Caixa e equivalentes não incluem as aplicações financeiras de curto prazo, cuja variação é demonstrada na conciliação abaixo.

Conciliação do resultado orçamentário com a geração líquida de caixa

Descrição	Valor
Resultado orçamentário (Nota do Balanço Orçamentário)	6.469.025,65
(+/-) Transferências financeiras líquidas	26.452,81
(+/-) Recebimentos - pagamentos extraorçamentários (inclui restos a pagar inscritos e pagos)	849.059,35
(-) Variação das aplicações financeiras (não são equivalentes de caixa)	-8.184.129,67
= Variação de caixa e equivalentes	**-839.591,86**
Geração líquida de caixa (DFC): operacional R$ 1.798.828,99; investimento R$ -2.424.084,40; financiamento R$ -214.336,45	**-839.591,86**

Fonte: Sistema Contábil.

Ver também: Nota 7 (Anexo 14 - Balanço Patrimonial) - caixa e equivalentes; Nota 4 (Anexo 12 - Balanço Orçamentário) - resultado orçamentário.

CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO

- O resultado orçamentário é apurado pela execução: receitas realizadas (coluna c) contra despesas empenhadas (coluna g) - não pela dotação.
- Saldos de exercícios anteriores = recursos arrecadados em exercícios anteriores + superávit financeiro + reabertura de créditos adicionais.
- Quadros anexos de restos a pagar não processados e processados: inscrição, liquidação, pagamento, cancelamento e saldo a pagar.

REFERÊNCIAS CRUZADAS

- Anexos 10 e 11: previsão × arrecadação e dotação × execução que alimentam estas colunas.
- Anexo 13 - Balanço Financeiro: inscrição e pagamento de restos a pagar; transferências financeiras.
- Anexo 14 - Balanço Patrimonial: superávit financeiro (8.2.1.1.1) usado como fonte e as disponibilidades.
- Anexo 17 - Dívida Flutuante: saldo dos restos a pagar inscritos, baixados e a pagar.
- Conferências de consistência: amarração dos totais com os demais anexos.

Responsável pela entidade

Contador(a) - CRC

Emitido em 09/11/2026, 20:58:12

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE NOVA NAZARE

CONSOLIDADO - CAMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE · FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE NOVA NAZARE · PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE

Balanço Financeiro

Exercício de 2025 - Valores em R$

INGRESSOS

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	N.E.
Receita Orçamentária (I)	**61.331.795,51**	**59.454.800,25**	
Recursos Não Vinculados	**38.452.739,90**	**36.618.681,94**	
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	38.140.789,71	36.618.681,94	
501 - Outros Recursos não Vinculados	311.950,19	0,00	
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)	**14.951.595,30**	**17.630.737,39**	
Recursos Vinculados à Educação	8.562.318,70	7.723.611,65	
540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	7.554.634,82	6.161.660,36	
550 - Transferência do Salário-Educação	433.768,63	356.042,27	
551 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao PDDE	722,63	5.906,22	
552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao PNAE	33.484,71	106.585,65	
553 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao PNATE	34.205,56	379.985,96	
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	153.420,54	600.358,84	
575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	109,92	0,00	
576 - Transferências de Recursos dos Estados para Programas de Educação	351.971,89	113.072,35	
Recursos Vinculados à Saúde	3.162.310,59	3.204.347,99	
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção	1.423.637,56	2.251.261,65	
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação	280.689,00	4.576,03	
604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias	976.520,77	0,00	
605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais da enfermagem	0,00	4.132,98	
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	481.463,26	944.377,33	
Recursos Vinculados à Assistência Social	338.911,50	345.632,53	
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	301.355,38	320.000,53	
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	37.556,12	25.632,00	
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	0,00	0,00	
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	2.243.051,99	3.132.297,09	
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	5.896,51	1.186.678,54	
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	57.446,87	1.835.985,67	

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE NOVA NAZARE

CONSOLIDADO - CAMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE · FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE NOVA NAZARE · PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE

Balanço Financeiro

Exercício de 2025 - Valores em R$

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	N.E.
704 - Fonte não catalogada	0,00	93.559,22	
708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	160.698,06	0,00	
710 - Transferência Especial dos Estados	1.100.000,00	186,64	
711 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	586.941,80	0,00	
715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022	323,97	0,00	
716 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	13,94	15.887,02	
719 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - Lei nº 14.399/2022	47.283,56	0,00	
720 - Transferências da União Referentes às Participações na Exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei nº 9.478/1997	284.447,28	0,00	
Demais Vinculações Legais	645.002,52	3.224.848,13	
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	22.668,21	0,00	
753 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	234.015,02	0,00	
754 - Recursos de Operações de Crédito	1.532,49	3.224.848,13	
759 - Recursos Vinculados a Fundos	386.786,80	0,00	
Outras Vinculações	0,00	0,00	
Recursos Vinculados ao RPPS	**7.927.460,31**	**5.205.380,92**	
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	7.402.103,63	4.755.307,53	
800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	7.402.103,63	4.755.307,53	
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	525.356,68	450.073,39	
802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	525.356,68	450.073,39	
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**26.452,81**	**0,00**	
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	26.452,81	0,00	
Transferências Financeiras Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00	
Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS	0,00	0,00	
Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RGPS	0,00	0,00	
Outras Movimentações Financeiras Recebidas (III)	**0,00**	**0,00**	
Resgates de Investimentos e Aplicações Financeiras	0,00	0,00	
Desbloqueios de Valores em Caixa	0,00	0,00	

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE NOVA NAZARE

CONSOLIDADO - CAMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE · FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE NOVA NAZARE · PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE

Balanço Financeiro

Exercício de 2025 - Valores em R$

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	N.E.
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	**15.046.834,29**	**13.956.181,81**	**6**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	1.080.142,21	1.325.482,30	**5**
Inscrição de Restos a Pagar Processados	2.408.378,55	5.666.149,57	**5**
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	7.615.874,43	5.383.950,64	
Outros Recebimentos Extraorçamentários	3.942.439,10	1.580.599,30	
Créditos e valores a curto prazo (1.1.3.5 / 1.1.3.8)	15.998,42	121.496,63	
Remuneração/valorização de aplicações financeiras (não orçamentária)	3.926.440,68	1.459.102,67	
Saldo do Exercício Anterior (V)	**29.290.765,16**	**24.160.268,55**	**7**
Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)	5.538.164,54	4.048.150,32	
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS	462.122,49	254.775,00	
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	
Aplicações em Segmento de Renda Fixa	20.745.076,60	17.194.728,37	
Aplicações em Segmento de Renda Variável e Outros	2.545.401,53	2.662.614,86	
TOTAL (VI) = (I + II + III + IV + V)	**105.695.847,77**	**97.571.250,61**	

DISPÊNDIOS

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	N.E.
Despesa Orçamentária (VII)	**54.862.769,86**	**57.366.582,75**	
Recursos Não Vinculados	**41.091.773,21**	**38.460.873,71**	
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	41.030.291,24	38.460.873,71	
501 - Outros Recursos não Vinculados	61.481,97	0,00	
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)	**12.729.062,65**	**17.786.919,84**	
Recursos Destinados à Educação	8.138.500,37	8.521.490,54	
540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	7.279.811,72	7.212.280,36	
550 - Transferência do Salário-Educação	407.671,39	167.187,04	
551 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao PDDE	0,00	23.833,66	
552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao PNAE	44.035,90	0,00	
553 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao PNATE	295.939,36	669.189,48	

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE NOVA NAZARE

CONSOLIDADO - CAMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE · FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE NOVA NAZARE · PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE

Balanço Financeiro

Exercício de 2025 - Valores em R$

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	N.E.
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	0,00	37.000,00	
575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	34.950,00	412.000,00	
576 - Transferências de Recursos dos Estados para Programas de Educação	76.092,00	0,00	
Recursos Destinados à Saúde	2.566.089,79	3.639.710,73	
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção	1.580.151,99	2.614.622,37	
604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias	629.712,31	0,00	
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	356.225,49	1.025.088,36	
Recursos Vinculados à Assistência Social	110.537,84	210.614,49	
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	98.997,84	149.005,29	
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	11.540,00	61.609,20	
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	0,00	0,00	
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	1.280.233,76	2.215.033,59	
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	0,00	544.856,39	
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	0,00	1.670.177,20	
710 - Transferência Especial dos Estados	907.610,78	0,00	
711 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	199.737,24	0,00	
719 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - Lei nº 14.399/2022	48.210,00	0,00	
720 - Transferências da União Referentes às Participações na Exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei nº 9.478/1997	124.675,74	0,00	
Demais Vinculações Legais	633.700,89	3.200.070,49	
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	23.802,77	0,00	
753 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	38.788,40	0,00	
754 - Recursos de Operações de Crédito	0,00	3.200.070,49	
759 - Recursos Vinculados a Fundos	571.109,72	0,00	
Outras Vinculações	0,00	0,00	
Recursos Vinculados ao RPPS	**1.041.934,00**	**1.118.789,20**	
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	912.605,13	967.107,54	
800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	912.605,13	967.107,54	
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE NOVA NAZARE

CONSOLIDADO - CAMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE · FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE NOVA NAZARE · PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE

Balanço Financeiro

Exercício de 2025 - Valores em R$

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	N.E.
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	129.328,87	151.681,66	
802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	129.328,87	151.681,66	
Transferências Financeiras Concedidas (VIII)	**0,00**	**0,00**	
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	0,00	0,00	
Transferências Financeiras Concedidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00	
Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RPPS	0,00	0,00	
Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RGPS	0,00	0,00	
Outras Movimentações Financeiras Concedidas (IX)	**0,00**	**0,00**	
Transferências para Investimentos e Aplicações Financeiras	0,00	0,00	
Bloqueios de Valores em Caixa	0,00	0,00	
Pagamentos Extraorçamentários (X)	**14.197.774,94**	**10.913.902,70**	**6**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	990.722,78	257.089,11	**5**
Pagamentos de Restos a Pagar Processados	2.398.083,15	1.411.028,41	**5**
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	7.068.891,51	7.055.749,99	
Outros Pagamentos Extraorçamentários	3.740.077,50	2.190.035,19	
Créditos e valores a curto prazo (1.1.3.5 / 1.1.3.8)	16.897,50	120.456,43	
Redução a valor recuperável de investimentos	3.077.898,15	1.901.001,06	
Movimentação de caixa sem contrapartida orçamentária ou financeira (ver nota)	645.281,85	168.577,70	
Saldo para o Exercício Seguinte (XI)	**36.635.302,97**	**29.290.765,16**	**7**
Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)	5.144.118,86	5.538.164,54	
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS	16.576,31	462.122,49	
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	
Aplicações em Segmento de Renda Fixa	28.227.599,35	20.745.076,60	
Aplicações em Segmento de Renda Variável e Outros	3.247.008,45	2.545.401,53	
TOTAL (XII) = (VII + VIII + IX + X + XI)	**105.695.847,77**	**97.571.250,61**	

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE NOVA NAZARE

CONSOLIDADO - CAMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE · FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE NOVA NAZARE · PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE

Balanço Financeiro

Exercício de 2025 - Valores em R$

QUADRO ANEXO - RECEITA ORÇAMENTÁRIA E DEDUÇÕES POR FONTE/DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Especificação	Receita orçamentária (a)	Deduções (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita (d) - ant.	Deduções (e) - ant.	Saldo (f) - ant.
Recursos Não Vinculados	46.424.056,85	7.971.316,95	38.452.739,90	43.042.200,32	6.423.518,38	36.618.681,94
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)	**14.951.595,30**	**0,00**	**14.951.595,30**	**17.630.737,39**	**0,00**	**17.630.737,39**
Recursos Vinculados à Educação	8.562.318,70	0,00	8.562.318,70	7.723.611,65	0,00	7.723.611,65
Recursos Vinculados à Saúde	3.162.310,59	0,00	3.162.310,59	3.204.347,99	0,00	3.204.347,99
Recursos Vinculados à Assistência Social	338.911,50	0,00	338.911,50	345.632,53	0,00	345.632,53
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	2.243.051,99	0,00	2.243.051,99	3.132.297,09	0,00	3.132.297,09
Demais Vinculações Legais	645.002,52	0,00	645.002,52	3.224.848,13	0,00	3.224.848,13
Outras Vinculações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS	**7.927.460,31**	**0,00**	**7.927.460,31**	**5.205.380,92**	**0,00**	**5.205.380,92**
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	7.402.103,63	0,00	7.402.103,63	4.755.307,53	0,00	4.755.307,53
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	525.356,68	0,00	525.356,68	450.073,39	0,00	450.073,39
TOTAL	**69.303.112,46**	**7.971.316,95**	**61.331.795,51**	**65.878.318,63**	**6.423.518,38**	**59.454.800,25**

NOTAS EXPLICATIVAS - NOTA 5 - RESTOS A PAGAR

No encerramento do exercício foram inscritos R$ 1.080.142,21 em restos a pagar não processados (despesa empenhada e não liquidada) e R$ 2.408.378,55 em processados (liquidada e não paga).
A execução dos restos a pagar de exercícios anteriores está nos quadros anexos ao Balanço Orçamentário; o resumo é:

Execução dos restos a pagar de exercícios anteriores

Descrição	Não processados	Processados
Saldo inscrito	1.553.050,24	5.682.207,68
Liquidados	1.202.159,53	
Pagos	990.722,78	2.398.083,15
Cancelados	0,00	0,00
Saldo a pagar	**562.327,46**	**3.284.124,53**

Fonte: Sistema Contábil.

Ver também: Nota 14 (Anexo 17 - Dívida Flutuante) - saldo da dívida flutuante; Nota 6 (Anexo 13 - Balanço Financeiro) - inscrição e pagamento de restos a pagar.

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE NOVA NAZARE

CONSOLIDADO - CAMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE · FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE NOVA NAZARE · PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE

Balanço Financeiro

Exercício de 2025 - Valores em R$

NOTA 6 - BALANÇO FINANCEIRO

Os valores retidos na fonte (INSS, IRRF, ISS e consignações) e ainda não recolhidos permanecem registrados em Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados até o efetivo repasse ao credor.
A receita orçamentária é apresentada líquida de deduções de R$ 7.971.316,95, detalhadas por fonte/destinação de recursos no quadro anexo ao Balanço Financeiro.
Em recebimentos e pagamentos extraorçamentários constam a remuneração/valorização das aplicações financeiras (R$ 3.926.440,68) e a desvalorização de investimentos (R$ 3.077.898,15), registradas diretamente nas aplicações sem transitar pela receita orçamentária.
Ver também: Nota 7 (Anexo 14 - Balanço Patrimonial) - composição do saldo em espécie; Nota 5 (Anexo 12 - Balanço Orçamentário) - inscrição de restos a pagar.

NOTA 7 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA E APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Caixa e equivalentes compreendem os saldos em conta-corrente e as aplicações de liquidez imediata; as aplicações financeiras de curto prazo estão em Investimentos e Aplicações Temporárias. Os dois grupos compõem o saldo em espécie do Balanço Financeiro.
Do total, R$ 31.491.184,11 pertencem ao RPPS (caixa R$ 16.576,31 e aplicações R$ 31.474.607,80) e só podem ser utilizados para o pagamento de benefícios previdenciários e da taxa de administração, não estando disponíveis para as demais despesas do Município.
Os demais recursos vinculados (educação, saúde, convênios) também têm uso restrito à sua finalidade, conforme o controle por fonte/destinação de recursos.
Conciliação com a DFC: caixa e equivalentes inicial de R$ 6.000.287,03 + geração líquida de caixa de R$ -839.591,86 = caixa e equivalentes final de R$ 5.160.695,17, igual ao saldo do Balanço Patrimonial.

Descrição	31/12/2025	31/12/2024
Caixa e equivalentes de caixa (exceto RPPS)	5.144.118,86	5.538.164,54
Caixa e equivalentes de caixa - RPPS	16.576,31	462.122,49
Aplicações em renda fixa	28.227.599,35	20.745.076,60
Aplicações em renda variável e outros	3.247.008,45	2.545.401,53
Saldo em espécie	**36.635.302,97**	**29.290.765,16**

Fonte: Sistema Contábil.

Ver também: Nota 19 (Anexo 18 - DFC) - fluxos de caixa; Nota 17 (Anexo 14 - Balanço Patrimonial) - disponibilidade por fonte de recursos.

CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO

- Ingressos e dispêndios em quatro blocos: receita/despesa orçamentária, transferências financeiras, outras movimentações financeiras e recebimentos/pagamentos extraorçamentários.
- Saldo do exercício anterior = saldo para o exercício seguinte do ano anterior; sem o encerramento anterior importado, é obtido por diferença (assinalado com *).
- Saldo em espécie = caixa e equivalentes (exceto conta única do RPPS) + depósitos restituíveis + aplicações de curto prazo (1.1.4).
- Quadro anexo: receita orçamentária, deduções e saldo por fonte/destinação de recursos.

REFERÊNCIAS CRUZADAS

- Anexo 12 - Balanço Orçamentário: receita realizada, despesa empenhada e inscrição de restos a pagar.
- Anexo 17 - Dívida Flutuante: inscrição, baixa e saldo dos restos a pagar e depósitos.
- Anexo 14 - Balanço Patrimonial: saldos de caixa, aplicações e depósitos que compõem o saldo em espécie.
- Anexo 18 - DFC: variação de caixa e equivalentes.
- Anexo 15 - DVP: transferências financeiras e variações não orçamentárias.

Responsável pela entidade

Contador(a) - CRC

Emitido em 09/11/2026, 20:58:31

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE NOVA NAZARE

CONSOLIDADO - CAMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE NOVA NAZARE - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE

Balanço Patrimonial

Exercício de 2025 - Valores em R$

QUADRO PRINCIPAL - ATIVO

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	N.E.
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa	5.160.695,17	6.000.287,03	7
Créditos a Curto Prazo	-72.965,48	565.950,50	8
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	363.456,93	370.376,03	8
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	31.474.607,80	23.290.478,13	7
Estoques	10.000,00	618.882,74	9
Ativo Não Circulante Mantido para Venda	0,00	0,00	
VPD Pagas Antecipadamente	30.040,11	5.367,47	
Total do Ativo Circulante	**36.965.834,53**	**30.851.341,90**	
Ativo Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo	8.283.466,03	6.792.693,39	8
Investimentos	3.210.169,67	3.210.169,67	
Imobilizado	22.957.528,14	16.722.419,85	10
Intangível	0,00	0,00	
Diferido	0,00	0,00	
Total do Ativo Não Circulante	**34.451.163,84**	**26.725.282,91**	
TOTAL DO ATIVO	**71.416.998,37**	**57.576.624,81**	

QUADRO PRINCIPAL - PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	N.E.
Passivo Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	2.927.927,15	5.204.588,87	11
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	3.200.070,50	3.200.070,50	13
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	1.683.802,71	1.241.190,52	12
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	123.497,55	18.696,51	
Obrigações de Repartições a Outros Entes	0,00	0,00	
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00	15
Demais Obrigações a Curto Prazo	2.214.502,31	1.501.473,23	14
Total do Passivo Circulante	**10.149.800,22**	**11.166.019,63**	
Passivo Não Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	15.000,00	15.000,00	11
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00	13
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00	12
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00	
Provisões a Longo Prazo	39.887.560,41	39.887.560,41	15
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00	14
Resultado Diferido	0,00	0,00	
Total do Passivo Não Circulante	**39.902.560,41**	**39.902.560,41**	
Patrimônio Líquido			
Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00	16
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00	
Reservas de Capital	0,00	0,00	
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00	
Reservas de Lucros	0,00	0,00	

Emitido em 09/11/2026, 20:58:44

Página 1 de 6

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE NOVA NAZARE

CONSOLIDADO - CAMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE NOVA NAZARE - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE

Balanço Patrimonial

Exercício de 2025 - Valores em R$

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	N.E.
Demais Reservas	450.160,50	450.160,50	16
Resultados Acumulados	20.914.477,25	6.057.884,27	16
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00	
Total do Patrimônio Líquido	**21.364.637,75**	**6.508.044,77**	16
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**71.416.998,38**	**57.576.624,81**	

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES (LEI Nº 4.320/64)

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	N.E.
ATIVO (I)			
Ativo Financeiro	36.651.095,81	29.305.658,92	17
Ativo Permanente	34.765.902,56	28.270.965,89	
Total do Ativo	**71.416.998,37**	**57.576.624,81**	
PASSIVO (II)			
Passivo Financeiro	9.326.949,62	8.676.544,18	17
Passivo Permanente	42.156.443,93	43.945.086,10	
Total do Passivo	**51.483.393,55**	**52.621.630,28**	
Saldo Patrimonial (I - II)	**19.933.604,82**	**4.954.994,53**	

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (LEI Nº 4.320/64)

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS		
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	349.620,44	8.317.393,94
Direitos Contratuais	19.940,30	19.940,30
Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Ativos	**369.560,74**	**8.337.334,24**
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres	3.223.823,53	3.212.816,53
Obrigações Contratuais	297.380.774,13	288.274.148,74
Outros Atos Potenciais Passivos	0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos	**300.604.597,66**	**291.486.965,27**

QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO (LEI Nº 4.320/64)

Código	Fontes de recursos	Exercício Atual	Exercício Anterior	N.E.
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos	-5.958.093,20	-3.213.063,46	
1.501	Outros Recursos não Vinculados	250.468,22	0,00	
1.502	Recursos não Vinculados da Compensação de Impostos	-20.938,36	0,00	
1.540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	-19.463,78	-429.079,52	
1.544	Recursos de Precatórios do FUNDEF	-57.971,18	-57.971,18	
1.550	Transferência do Salário-Educação	24.372,25	-1.800,08	
1.551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao PDDE	722,63	2.009,47	
1.552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao PNAE	96.103,53	106.654,72	
1.553	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao PNATE	-274.461,11	-14.414,00	
1.569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	428.935,67	301.905,44	

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE NOVA NAZARE

CONSOLIDADO - CAMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE NOVA NAZARE - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE

Balanço Patrimonial

Exercício de 2025 - Valores em R$

Código	Fontes de recursos	Exercício Atual	Exercício Anterior	N.E.
1.575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	-446.840,08	-412.000,00	
1.576	Transferências de Recursos dos Estados para Programas de Educação	278.816,98	3.197,96	
1.600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção	-321.026,63	-148.490,87	
1.601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação	280.987,31	298,31	
1.604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias	310.376,46	0,00	
1.605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais da enfermagem	4.132,98	4.132,98	
1.621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	458.208,89	622.087,34	
1.660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	228.114,33	53.384,21	
1.661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	35.507,30	8.135,66	
1.700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	-459.245,51	12.739,46	
1.701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	42.448,46	-14.998,41	
1.708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	160.698,06	0,00	
1.710	Transferência Especial dos Estados	192.389,22	4.843,37	
1.711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	384.680,27	0,00	
1.715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022	323,97	0,00	
1.716	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	13,94	677,87	
1.719	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - Lei nº 14.399/2022	-926,44	0,00	
1.720	Transferências da União Referentes às Participações na Exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei nº 9.478/1997	159.558,89	0,00	
1.750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	-1.104,03	13,35	
1.751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	0,66	0,66	
1.753	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	195.226,62	0,00	
1.754	Recursos de Operações de Crédito	1.532,49	0,00	
1.759	Recursos Vinculados a Fundos	-184.322,92	0,00	
1.800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	31.486.571,90	23.752.503,06	
2.500	Recursos não Vinculados de Impostos (exercícios anteriores)	48.348,40	48.348,40	
	Total por fontes de recursos - Superávit/Déficit Financeiro (8.2.1.1.1)	**27.324.146,19**	**20.629.114,74**	**17**

NOTAS EXPLICATIVAS - NOTA 7 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA E APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Caixa e equivalentes compreendem os saldos em conta-corrente e as aplicações de liquidez imediata; as aplicações financeiras de curto prazo estão em Investimentos e Aplicações Temporárias. Os dois grupos compõem o saldo em espécie do Balanço Financeiro.

Do total, R$ 31.491.184,11 pertencem ao RPPS (caixa R$ 16.576,31 e aplicações R$ 31.474.607,80) e só podem ser utilizados para o pagamento de benefícios previdenciários e da taxa de administração, não estando disponíveis para as demais despesas do Município.

Os demais recursos vinculados (educação, saúde, convênios) também têm uso restrito à sua finalidade, conforme o controle por fonte/destinação de recursos.

Conciliação com a DFC: caixa e equivalentes inicial de R$ 6.000.287,03 + geração líquida de caixa de R$ -839.591,86 = caixa e equivalentes final de R$ 5.160.695,17, igual ao saldo do Balanço Patrimonial.

Descrição	31/12/2025	31/12/2024
Caixa e equivalentes de caixa (exceto RPPS)	5.144.118,86	5.538.164,54
Caixa e equivalentes de caixa - RPPS	16.576,31	462.122,49
Aplicações em renda fixa	28.227.599,35	20.745.076,60
Aplicações em renda variável e outros	3.247.008,45	2.545.401,53
Saldo em espécie	**36.635.302,97**	**29.290.765,16**

Fonte: Sistema Contábil.

Ver também: Nota 19 (Anexo 18 - DFC) - fluxos de caixa; Nota 17 (Anexo 14 - Balanço Patrimonial) - disponibilidade por fonte de recursos.

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE NOVA NAZARE

CONSOLIDADO - CAMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE NOVA NAZARE - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE

Balanço Patrimonial

Exercício de 2025 - Valores em R$

NOTA 8 - CRÉDITOS A CURTO E A LONGO PRAZO

Os créditos são registrados pelo valor original, ajustado pelas perdas estimadas de recebimento quando aplicável.
O ajuste para perdas de créditos a curto prazo (R$ -88.571,44) reduz os créditos ao valor estimado de realização.
Os créditos a longo prazo somam R$ 8.283.466,03.

Descrição	31/12/2025	31/12/2024
Créditos Tributários a Receber	15.605,96	15.605,96
Dívida Ativa Tributária	0,00	637.636,61
Dívida Ativa Não Tributária	0,00	116.812,39
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	-88.571,44	-204.104,46
Adiantamentos Concedidos	21.431,46	20.031,46
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	326.232,63	335.450,81
Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo	15.792,84	14.893,76
Créditos a Longo Prazo	8.283.466,03	6.792.693,39
Total dos créditos	**8.573.957,48**	**7.729.019,92**

Fonte: Sistema Contábil.

Ver também: Nota 18 (Anexo 15 - DVP) - ajustes para perdas e reversões.

NOTA 9 - ESTOQUES

Os estoques são controlados pelos almoxarifados e integrados à contabilidade; as saídas são avaliadas pelo custo médio ponderado (art. 106, III, da Lei nº 4.320/1964).
O saldo variou de R$ 618.882,74 para R$ 10.000,00.

Descrição	31/12/2025	31/12/2024
Almoxarifado	10.000,00	618.882,74
Total dos estoques	**10.000,00**	**618.882,74**

Fonte: Sistema Contábil.

NOTA 10 - IMOBILIZADO

O imobilizado é registrado pelo custo de aquisição ou construção, deduzido da depreciação acumulada. A política de depreciação está na nota de políticas contábeis.
No exercício foram reconhecidos R$ 18.899,27 de depreciação, amortização e exaustão (VPD).
Foram incorporados R$ 4.214.017,09 de bens sem execução orçamentária (doações, inventário ou regularização patrimonial), reconhecidos como VPA de ganhos com incorporação de ativos.

Composição

Descrição	31/12/2025	31/12/2024
Bens móveis		
(+) Valor bruto contábil	20.358.304,67	15.398.412,90
(-) Depreciação acumulada	-6.793.031,47	-6.776.196,90
Bens imóveis		
(+) Valor bruto contábil	11.225.908,30	9.933.751,01
(-) Depreciação acumulada	-1.833.653,36	-1.833.547,16
Total do imobilizado	**22.957.528,14**	**16.722.419,85**

Bens móveis

Descrição	31/12/2025	31/12/2024
Máquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas	5.785.902,67	5.785.902,67
Bens de Informática	571.072,30	417.576,31
Móveis e Utensílios	1.410.853,51	1.329.708,06
Materiais Culturais, Educacionais e de Comunicação	101.797,32	101.797,32
Veículos	7.159.335,88	7.079.335,88
Peças e Conjuntos de Reposição	9.900,00	9.900,00
Bens Móveis em Andamento	1.890,00	1.890,00
Demais Bens Móveis	5.317.552,99	672.302,66
Total dos bens móveis (bruto)	**20.358.304,67**	**15.398.412,90**

Bens imóveis

Descrição	31/12/2025	31/12/2024
Bens de Uso Especial	1.053.793,81	361.832,60
Bens Imóveis em Andamento	560.682,87	560.682,87
Instalações	4.464.807,93	4.464.807,93
Benfeitorias em Propriedade de Terceiros	3.937.814,39	3.435.685,30
Conta 1.2.3.2.1.07	260.880,26	260.880,26
Demais Bens Imóveis	947.929,04	849.862,05

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE NOVA NAZARE

CONSOLIDADO - CAMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE NOVA NAZARE - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE

Balanço Patrimonial

Exercício de 2025 - Valores em R$

Descrição	31/12/2025	31/12/2024
Total dos bens imóveis (bruto)	**11.225.908,30**	**9.933.751,01**

Fonte: Sistema Contábil.

Ver também: Nota 3 (Notas explicativas) - depreciação; Nota 18 (Anexo 15 - DVP) - depreciação e incorporações.

NOTA 11 - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS

Compreendem salários, benefícios e encargos sociais apropriados por competência e ainda não pagos, inclusive parcelamentos de encargos previdenciários.

Descrição	31/12/2025	31/12/2024
Pessoal a Pagar	2.766.319,45	5.117.112,74
Encargos Sociais a Pagar - curto prazo	161.607,70	87.476,13
Encargos Sociais a Pagar - longo prazo	15.000,00	15.000,00
Total	**2.942.927,15**	**5.219.588,87**

Fonte: Sistema Contábil.

NOTA 12 - FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR

Saldo de obrigações com fornecedores de bens e serviços liquidados e não pagos: R$ 1.683.802,71 a curto prazo.

Descrição	31/12/2025	31/12/2024
Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais	1.683.802,71	1.241.190,52
Total	**1.683.802,71**	**1.241.190,52**

Fonte: Sistema Contábil.

NOTA 13 - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (DÍVIDA FUNDADA)

A dívida fundada passou de R$ 3.200.070,50 para R$ 3.200.070,50, sendo R$ 3.200.070,50 a curto prazo e R$ 0,00 a longo prazo..

Descrição	31/12/2025	31/12/2024
Financiamentos a Curto Prazo - Interno	3.200.070,50	3.200.070,50
Total da dívida fundada	**3.200.070,50**	**3.200.070,50**

Fonte: Sistema Contábil.

Ver também: Nota 19 (Anexo 18 - DFC) - amortização no fluxo de financiamento.

NOTA 14 - DEMAIS OBRIGAÇÕES E DÍVIDA FLUTUANTE

A dívida flutuante (art. 92 da Lei nº 4.320/1964) totaliza R$ 8.462.027,63: restos a pagar de R$ 7.334.972,75 e depósitos restituíveis e valores vinculados (retenções e cauções) de R$ 1.127.054,88.

O passivo financeiro do Balanço Patrimonial (R$ 9.326.949,62) inclui ainda R$ 864.921,99 de outras obrigações de natureza financeira não evidenciadas no Anexo 17.

Descrição	31/12/2025	31/12/2024
Valores Restituíveis	1.127.054,88	580.071,96
Outras Obrigações a Curto Prazo	1.087.447,43	921.401,27
Total das demais obrigações	**2.214.502,31**	**1.501.473,23**

Movimentação da dívida flutuante

Descrição	Saldo anterior	Inscrição	Baixa	Saldo final
Restos a pagar	7.235.257,92	3.699.957,51	3.600.242,68	7.334.972,75
Depósitos restituíveis e valores vinculados	580.071,96	7.615.874,43	7.068.891,51	1.127.054,88
Total	**7.815.329,88**	**11.315.831,94**	**10.669.134,19**	**8.462.027,63**

Fonte: Sistema Contábil.

Ver também: Nota 5 (Anexo 12 - Balanço Orçamentário) - execução dos restos a pagar; Nota 17 (Anexo 14 - Balanço Patrimonial) - passivo financeiro.

NOTA 15 - PROVISÕES

A provisão matemática previdenciária (R$ 39.887.560,41) representa o valor presente dos benefícios futuros do RPPS, líquido das contribuições futuras, apurado em avaliação atuarial.

As demais provisões estão segregadas na tabela por natureza; os critérios de reconhecimento constam da nota de políticas contábeis.

Descrição	31/12/2025	31/12/2024
Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	39.887.560,41	39.887.560,41
Total das provisões	**39.887.560,41**	**39.887.560,41**

Fonte: Sistema Contábil.

Ver também: Nota 18 (Anexo 15 - DVP) - constituição e reversão de provisões.

NOTA 16 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O patrimônio líquido passou de R$ 6.508.044,77 para R$ 21.364.637,75 pelo resultado patrimonial do exercício (R$ 15.471.908,68) e por ajustes de exercícios anteriores (R$ -615.315,70).

Os ajustes de exercícios anteriores foram registrados diretamente em resultados acumulados, sem transitar pela DVP (MCASP, Parte II).

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE NOVA NAZARE

CONSOLIDADO - CAMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE NOVA NAZARE - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE

Balanço Patrimonial

Exercício de 2025 - Valores em R$

Descrição	31/12/2025	31/12/2024
Demais Reservas	450.160,50	450.160,50
Resultados Acumulados	20.914.477,25	6.057.884,27
Total do patrimônio líquido	**21.364.637,75**	**6.508.044,77**

Fonte: Sistema Contábil.

Ver também: Nota 18 (Anexo 15 - DVP) - resultado patrimonial.

NOTA 17 - ATIVO E PASSIVO FINANCEIROS E SUPERÁVIT FINANCEIRO

Pela Lei nº 4.320/1964 (art. 105), o ativo financeiro de R$ 36.651.095,81 menos o passivo financeiro de R$ 9.326.949,62 resulta em superávit financeiro de R$ 27.324.146,19, base para a abertura de créditos adicionais no exercício seguinte (art. 43, § 1º, I). A distribuição por fonte/destinação de recursos está no quadro anexo ao Balanço Patrimonial.

11 fonte(s) de recursos apresentam déficit financeiro, conforme o quadro anexo ao Balanço Patrimonial.

Ver também: Nota 4 (Anexo 12 - Balanço Orçamentário) - créditos adicionais por superávit; Nota 14 (Anexo 17 - Dívida Flutuante) - passivo financeiro.

NOTA 20 - OPERAÇÕES INTRA-OFSS ELIMINADAS NA CONSOLIDAÇÃO

Foram eliminados R$ 1.774.603,39 de saldos recíprocos de ativo e passivo e R$ 5.616.116,05 de variações patrimoniais recíprocas (VPA e VPD), referentes a transferências financeiras, repasses ao Poder Legislativo e contribuições ao RPPS.

Permanecem nas demonstrações VPA intra de R$ 639.487,17 e VPD intra de R$ 419.950,53 sem registro correspondente na outra entidade, detalhadas por natureza no relatório de conferências.

Ver também: Nota 18 (Anexo 15 - DVP) - resultado consolidado.

CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO

- Saldos finais = saldo antes do encerramento + lançamentos de encerramento; nas contas 3, 4, 5.2 e 6.2 prevalece o lançamento.
- Consolidado: elimina-se apenas a parcela recíproca das contas intra-OFSS (ativo × passivo e VPD × VPA); a diferença sem contrapartida permanece nos saldos - não há ajuste no Patrimônio Líquido.
- Quadros anexos: ativos e passivos financeiros e permanentes, contas de compensação e superávit/déficit financeiro por fonte.
- Ajustes de exercícios anteriores (2.3.7.1.1.03) são encerrados no grupo 237 e não transitam pela DVP; a conciliação está no quadro da conferência 14.9.

REFERÊNCIAS CRUZADAS

- Anexo 15 - DVP: resultado do exercício e as variações que alteram o PL.
- Anexo 13 - Balanço Financeiro: saldo em espécie e superávit financeiro.
- Anexo 17 - Dívida Flutuante: passivo financeiro - restos a pagar e depósitos restituíveis.
- Anexo 16 - Dívida Fundada: empréstimos e financiamentos do passivo não circulante.
- Anexo 18 - DFC: variação de caixa e equivalentes.
- Conferências de consistência: conciliação da variação do PL (14.9), superávit financeiro (14.11) e encerramento da DDR.

Responsável pela entidade

Contador(a) - CRC

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE NOVA NAZARE

CONSOLIDADO - CAMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE NOVA NAZARE - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE

Demonstração dos Fluxos de Caixa

Exercício de 2025 - Valores em R$

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Especificação	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	N.E.
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS				
Ingressos		**110.307.528,16**	**72.250.807,80**	
Receita Tributária		3.907.255,60	6.669.787,33	
Receita de Contribuições		5.127.424,28	5.340.435,56	
Receita Patrimonial		3.506.341,15	1.783.339,70	
Receita Agropecuária		0,00	0,00	
Receita Industrial		0,00	0,00	
Receita de Serviços		37.387,47	520.854,89	
Remuneração das Disponibilidades		0,00	0,00	
Outras Receitas Derivadas e Originárias		379.670,71	3.337.465,79	
Transferências Recebidas		48.373.716,30	41.802.916,98	
Outros Ingressos Operacionais		48.975.732,65	12.796.007,55	
Ingressos extraorçamentários		11.558.313,53	6.964.549,94	
Transferências financeiras recebidas		26.452,81	0,00	
Resgates de investimentos e aplicações temporárias		37.390.966,31	5.831.457,61	
Desembolsos		**108.508.699,17**	**63.818.829,02**	
Pessoal e Demais Despesas		48.511.143,28	42.422.366,76	
Juros e Encargos da Dívida		0,00	0,00	
Transferências Concedidas		3.613.490,90	2.886.084,57	
Outros Desembolsos Operacionais		56.384.064,99	18.510.377,69	
Dispêndios extraorçamentários		10.808.969,01	9.245.785,18	
Transferências financeiras concedidas		0,00	0,00	
Aplicações em investimentos temporários		45.575.095,98	9.264.592,51	
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais (I)		**1.798.828,99**	**8.431.978,78**	
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO				
Ingressos		**0,00**	**0,00**	
Alienação de Bens		0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		0,00	0,00	
Outros Ingressos de Investimentos		0,00	0,00	
Desembolsos		**2.424.084,40**	**6.497.947,32**	
Aquisição de Ativo Não Circulante		2.424.084,40	6.497.097,32	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos		0,00	0,00	
Outros Desembolsos de Investimentos		0,00	850,00	
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Investimento (II)		**-2.424.084,40**	**-6.497.947,32**	
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO				
Ingressos		**0,00**	**0,00**	
Operações de Crédito		0,00	0,00	
Integralização do Capital Social de Empresas Dependentes		0,00	0,00	
Outros Ingressos de Financiamentos		0,00	0,00	
Desembolsos		**214.336,45**	**236.669,75**	
Amortização / Refinanciamento da Dívida		214.336,45	236.669,75	
Outros Desembolsos de Financiamentos		0,00	0,00	
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Financiamento (III)		**-214.336,45**	**-236.669,75**	

Emitido em 09/11/2026, 20:59:12

Página 1 de 4

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE NOVA NAZARE

CONSOLIDADO - CAMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE NOVA NAZARE - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE

Demonstração dos Fluxos de Caixa

Exercício de 2025 - Valores em R$

Especificação	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	N.E.
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I + II + III)		**-839.591,86**	**1.697.361,71**	**19**
Caixa e Equivalentes de Caixa Inicial		6.000.287,03	4.302.925,32	**7**
Caixa e Equivalentes de Caixa Final		5.160.695,17	6.000.287,03	**7**

QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS		
Intergovernamentais	**40.925.486,29**	**35.654.376,76**
da União	18.115.003,14	17.229.936,83
de Estados e Distrito Federal	22.560.483,15	18.424.439,93
de Municípios	250.000,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras transferências recebidas	7.448.230,01	6.148.540,22
Total das Transferências Recebidas	**48.373.716,30**	**41.802.916,98**
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		
Intergovernamentais	**753.363,08**	**728.046,90**
a União	0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
a Municípios	0,00	0,00
a Consórcios Públicos	753.363,08	728.046,90
Intragovernamentais	2.515.371,93	2.158.037,67
Outras transferências concedidas	344.755,89	0,00
Total das Transferências Concedidas	**3.613.490,90**	**2.886.084,57**

QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Legislativa	2.479.350,04	1.872.307,49
Judiciária	25.257,31	183.671,79
Essencial à Justiça	0,00	0,00
Administração	8.284.935,84	8.774.115,94
Defesa Nacional	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00
Assistência Social	2.076.767,35	2.006.930,66
Previdência Social	912.605,13	967.107,54
Saúde	10.610.770,89	8.330.553,84
Trabalho	0,00	0,00
Educação	12.971.200,39	10.018.226,45
Cultura	153.341,93	158.841,42
Direitos da Cidadania	35.000,00	0,00
Urbanismo	2.136.888,09	2.423.099,99
Habitação	5.280,75	0,00
Saneamento	59.026,79	0,00
Gestão Ambiental	151.682,24	294.186,92
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE NOVA NAZARE

CONSOLIDADO - CAMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE NOVA NAZARE - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE

Demonstração dos Fluxos de Caixa

Exercício de 2025 - Valores em R$

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Agricultura	1.140.722,78	1.288.306,03
Organização Agrária	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00
Transporte	3.046.959,02	3.439.645,36
Desporto e Lazer	1.032.548,80	997.255,81
Encargos Especiais	0,00	0,00
Restos a pagar pagos (função não identificada no saldo das contas)	3.388.805,93	1.668.117,52
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	**48.511.143,28**	**42.422.366,76**

QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida	**0,00**	**0,00**

NOTAS EXPLICATIVAS - NOTA 7 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA E APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Caixa e equivalentes compreendem os saldos em conta-corrente e as aplicações de liquidez imediata; as aplicações financeiras de curto prazo estão em Investimentos e Aplicações Temporárias. Os dois grupos compõem o saldo em espécie do Balanço Financeiro.

Do total, R$ 31.491.184,11 pertencem ao RPPS (caixa R$ 16.576,31 e aplicações R$ 31.474.607,80) e só podem ser utilizados para o pagamento de benefícios previdenciários e da taxa de administração, não estando disponíveis para as demais despesas do Município.

Os demais recursos vinculados (educação, saúde, convênios) também têm uso restrito à sua finalidade, conforme o controle por fonte/destinação de recursos.

Conciliação com a DFC: caixa e equivalentes inicial de R$ 6.000.287,03 + geração líquida de caixa de R$ -839.591,86 = caixa e equivalentes final de R$ 5.160.695,17, igual ao saldo do Balanço Patrimonial.

Descrição	31/12/2025	31/12/2024
Caixa e equivalentes de caixa (exceto RPPS)	5.144.118,86	5.538.164,54
Caixa e equivalentes de caixa - RPPS	16.576,31	462.122,49
Aplicações em renda fixa	28.227.599,35	20.745.076,60
Aplicações em renda variável e outros	3.247.008,45	2.545.401,53
Saldo em espécie	**36.635.302,97**	**29.290.765,16**

Fonte: Sistema Contábil.

Ver também: Nota 19 (Anexo 18 - DFC) - fluxos de caixa; Nota 17 (Anexo 14 - Balanço Patrimonial) - disponibilidade por fonte de recursos.

NOTA 19 - FLUXOS DE CAIXA

A DFC é elaborada pelo método direto. Caixa e equivalentes não incluem as aplicações financeiras de curto prazo, cuja variação é demonstrada na conciliação abaixo.

Conciliação do resultado orçamentário com a geração líquida de caixa

Descrição	Valor
Resultado orçamentário (Nota do Balanço Orçamentário)	6.469.025,65
(+/-) Transferências financeiras líquidas	26.452,81
(+/-) Recebimentos - pagamentos extraorçamentários (inclui restos a pagar inscritos e pagos)	849.059,35
(-) Variação das aplicações financeiras (não são equivalentes de caixa)	-8.184.129,67
= Variação de caixa e equivalentes	**-839.591,86**
Geração líquida de caixa (DFC): operacional R$ 1.798.828,99; investimento R$ -2.424.084,40; financiamento R$ -214.336,45	**-839.591,86**

Fonte: Sistema Contábil.

Ver também: Nota 7 (Anexo 14 - Balanço Patrimonial) - caixa e equivalentes; Nota 4 (Anexo 12 - Balanço Orçamentário) - resultado orçamentário.

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE NOVA NAZARE

CONSOLIDADO - CAMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE NOVA NAZARE - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE

Demonstração dos Fluxos de Caixa

Exercício de 2025 - Valores em R$

CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO

- Fluxos operacional, de investimento e de financiamento pelo método direto (receita realizada e despesa paga, inclusive restos a pagar pagos).
- Geração líquida de caixa deve coincidir com a variação de caixa e equivalentes (IPC 08, item 15).
- Restos a pagar pagos não trazem natureza/função no saldo das contas e são apresentados em pessoal e demais despesas.

REFERÊNCIAS CRUZADAS

- Anexo 13 - Balanço Financeiro: ingressos e dispêndios que originam os fluxos.
- Anexo 14 - Balanço Patrimonial: saldo de caixa e equivalentes inicial e final.
- Anexo 12 - Balanço Orçamentário: receita realizada, despesa empenhada e paga.
- Anexo 15 - DVP: variações patrimoniais sem efeito de caixa (valorizações, provisões e depreciação).

Responsável pela entidade

Contador(a) - CRC

Emitido em 09/11/2026, 20:59:12

Página 4 de 4

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE NOVA NAZARE

CONSOLIDADO - CAMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE NOVA NAZARE - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE

Demonstração das Variações Patrimoniais

Exercício de 2025 - Valores em R$

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Especificação	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	N.E.
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS				
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	I	4.822.217,55	6.711.042,61	
Contribuições	II	2.116.859,93	2.922.455,73	
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	III	109.652,04	690.239,42	
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	IV	7.806.192,28	3.392.409,96	
Transferências e Delegações Recebidas	V	56.686.606,18	55.923.296,71	
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	VI	4.214.017,09	391.829,88	
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	VII	3.194.910,49	3.342.758,71	
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		**78.950.455,56**	**73.374.033,02**	**18**
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS				
Pessoal e Encargos	VIII	25.559.008,46	25.263.669,06	
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	IX	912.605,13	906.048,34	
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	X	20.971.044,93	20.328.232,39	
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	XI	106.106,40	583.245,13	
Transferências e Delegações Concedidas	XII	9.007.267,60	6.659.031,14	
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	XIII	5.661.242,75	2.098.001,25	
Tributárias	XIV	759.447,46	371.884,27	
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	XV	0,00	0,00	
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	XVI	501.824,15	25.435.607,03	
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		**63.478.546,88**	**81.645.718,61**	**18**
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I - II)		**15.471.908,68**	**-8.271.685,59**	**18**

NOTA I - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos	4.365.740,20	6.692.316,57
Taxas	323.938,47	18.726,04
Contribuições de Melhoria	132.538,88	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**4.822.217,55**	**6.711.042,61**

NOTA II - CONTRIBUIÇÕES

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Contribuições Sociais	2.116.859,93	1.709.860,03
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	1.082.929,89
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	129.665,81
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
Contribuições	**2.116.859,93**	**2.922.455,73**

NOTA III - EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Vendas de Mercadorias	0,00	0,00
Vendas de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	109.652,04	690.239,42
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	**109.652,04**	**690.239,42**

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE NOVA NAZARE

CONSOLIDADO - CAMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE NOVA NAZARE - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE

Demonstração das Variações Patrimoniais

Exercício de 2025 - Valores em R$

NOTA IV - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	373.410,45	130.789,31
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	7.432.781,83	3.242.442,37
Aportes do Banco Central	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras	0,00	19.178,28
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	**7.806.192,28**	**3.392.409,96**

NOTA V - TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Transferências Intra Governamentais	478.567,25	7.696.861,35
Transferências Inter Governamentais	56.208.038,93	48.226.435,36
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	**56.686.606,18**	**55.923.296,71**

NOTA VI - VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienação	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	4.214.017,09	177.030,40
Desincorporação de Passivos	0,00	214.799,48
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	**4.214.017,09**	**391.829,88**

NOTA VII - OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
VPA a Classificar	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	115.533,02	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	3.079.377,47	3.342.758,71
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	**3.194.910,49**	**3.342.758,71**

NOTA VIII - PESSOAL E ENCARGOS

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Remuneração a Pessoal	24.632.200,76	24.533.262,94
Encargos Patronais	926.807,70	729.970,66
Benefícios a Pessoal	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE NOVA NAZARE

CONSOLIDADO - CAMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE NOVA NAZARE - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE

Demonstração das Variações Patrimoniais

Exercício de 2025 - Valores em R$

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	0,00	435,46
Pessoal e Encargos	**25.559.008,46**	**25.263.669,06**

NOTA IX - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Aposentadorias e Reformas	783.810,31	774.655,52
Pensões	128.794,82	124.892,82
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	3.000,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	3.500,00
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	**912.605,13**	**906.048,34**

NOTA X - USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Uso de Material de Consumo	6.204.714,78	5.100.049,47
Serviços	14.747.430,88	12.317.463,90
Depreciação, Amortização e Exaustão	18.899,27	2.910.719,02
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	**20.971.044,93**	**20.328.232,39**

NOTA XI - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	14.697,57	577.455,05
Variações Monetárias e Cambiais	6.110,59	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Aporte ao Banco Central	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras	85.298,24	5.790,08
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	**106.106,40**	**583.245,13**

NOTA XII - TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Transferências Intra Governamentais	0,00	0,00
Transferências Inter Governamentais	8.184.544,18	6.423.518,38
Transferências a Instituições Privadas	138.000,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	684.723,42	1.428,00
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada a Entes	0,00	234.084,76
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	**9.007.267,60**	**6.659.031,14**

NOTA XIII - DESVALORIZAÇÃO E PERDAS DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	3.445.519,67	1.901.001,06
Perdas com Alienação	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE NOVA NAZARE

CONSOLIDADO - CAMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE NOVA NAZARE - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE

Demonstração das Variações Patrimoniais

Exercício de 2025 - Valores em R$

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Perdas Involuntárias	29.619,85	148.545,25
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	2.186.103,23	48.454,94
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	**5.661.242,75**	**2.098.001,25**

NOTA XIV - TRIBUTÁRIAS

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	13.778,66	49.188,01
Contribuições	745.668,80	322.696,26
Tributárias	**759.447,46**	**371.884,27**

NOTA XVI - OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Premiações	34.220,00	76.731,28
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária	0,00	0,00
Incentivos	171.747,77	320.477,55
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
Constituição de Provisões	0,00	21.601.419,45
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	295.856,38	3.436.978,75
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	**501.824,15**	**25.435.607,03**

NOTAS EXPLICATIVAS - NOTA 18 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

O resultado patrimonial de R$ 15.471.908,68 (VPA R$ 78.950.455,56 - VPD R$ 63.478.546,88) difere do resultado orçamentário (R$ 6.469.025,65) porque inclui variações sem execução orçamentária - depreciação, provisões, incorporações e desincorporações de ativos e passivos - e exclui a despesa de capital, que não reduz o patrimônio.
Reavaliação, redução ao valor recuperável e ajustes para perdas: R$ 3.445.519,67.
Desincorporação (baixa) de ativos: R$ 2.186.103,23.
Constituição de provisões: R$ 0,00; reversão de provisões: R$ 115.533,02.

Variações patrimoniais aumentativas

Natureza	Valor	% do total
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**4.822.217,55**	**6,1%**
Impostos	4.365.740,20	5,5%
Taxas	323.938,47	0,4%
Contribuições	**2.116.859,93**	**2,7%**
Contribuições Sociais	2.116.859,93	2,7%
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	**109.652,04**	**0,1%**
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	109.652,04	0,1%
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	**7.806.192,28**	**9,9%**
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	7.432.781,83	9,4%
Transferências e Delegações Recebidas	**56.686.606,18**	**71,8%**
Transferências Intergovernamentais	56.208.038,93	71,2%
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	**4.214.017,09**	**5,3%**
Ganhos com Incorporação de Ativos	4.214.017,09	5,3%
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	**3.194.910,49**	**4,0%**
Diversas VPA	3.079.377,47	3,9%

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE NOVA NAZARE

CONSOLIDADO - CAMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE NOVA NAZARE - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE

Demonstração das Variações Patrimoniais

Exercício de 2025 - Valores em R$

Variações patrimoniais diminutivas

Natureza	Valor	% do total
Pessoal e Encargos	**25.559.008,46**	**40,3%**
Remuneração a Pessoal	24.632.200,76	38,8%
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	**912.605,13**	**1,4%**
Aposentadorias e Reformas	783.810,31	1,2%
Pensões	128.794,82	0,2%
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	**20.971.044,93**	**33,0%**
Uso de Material de Consumo	6.204.714,78	9,8%
Serviços	14.747.430,88	23,2%
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	**106.106,40**	**0,2%**
Juros e Encargos de Mora	14.697,57	0,0%
Variações Monetárias e Cambiais	6.110,59	0,0%
Outras VPD Financeiras	85.298,24	0,1%
Transferências e Delegações Concedidas	**9.007.267,60**	**14,2%**
Transferências Intergovernamentais	8.184.544,18	12,9%
Transferências a Consórcios Públicos	684.723,42	1,1%
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	**5.661.242,75**	**8,9%**
Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajustes para Perdas	3.445.519,67	5,4%
Desincorporação de Ativos	2.186.103,23	3,4%
Tributárias	**759.447,46**	**1,2%**
Contribuições	745.668,80	1,2%
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	**501.824,15**	**0,8%**
Premiações	34.220,00	0,1%
Subvenções Econômicas	171.747,77	0,3%
Diversas VPD	295.856,38	0,5%

Fonte: Sistema Contábil.

Ver também: Nota 16 (DMPL) - incorporação do resultado ao PL; Nota 10 (Anexo 14 - Balanço Patrimonial) - depreciação e incorporações; Nota 20 (Conferências) - parcela intra-OFSS.

NOTA 20 - OPERAÇÕES INTRA-OFSS ELIMINADAS NA CONSOLIDAÇÃO

Foram eliminados R$ 1.774.603,39 de saldos recíprocos de ativo e passivo e R$ 5.616.116,05 de variações patrimoniais recíprocas (VPA e VPD), referentes a transferências financeiras, repasses ao Poder Legislativo e contribuições ao RPPS.
Permanecem nas demonstrações VPA intra de R$ 639.487,17 e VPD intra de R$ 419.950,53 sem registro correspondente na outra entidade, detalhadas por natureza no relatório de conferências.
Ver também: Nota 18 (Anexo 15 - DVP) - resultado consolidado.

CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO

- VPA e VPD pelo 2º nível do PCASP, com quadros anexos por subgrupo.
- As contas de apuração 3.9.9.9 / 4.9.9.9 ficam fora da eliminação: não são operações entre entidades.
- No consolidado elimina-se só a parcela recíproca das operações intra-OFSS; a diferença não recíproca permanece no resultado - por isso o resultado consolidado é a soma dos resultados das entidades e fecha com a variação do PL.

REFERÊNCIAS CRUZADAS

- Anexo 14 - Balanço Patrimonial: variação do PL e resultado acumulado.
- Anexo 12 - Balanço Orçamentário: origem orçamentária das variações.
- Anexo 13 - Balanço Financeiro: transferências financeiras e movimentações extraorçamentárias.
- Conferências de consistência: reciprocidade intra-OFSS por natureza e convergência do PL (14.9).

Responsável pela entidade

Contador(a) - CRC

Emitido em 09/11/2026, 20:58:55

Página 5 de 5

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE NOVA NAZARE

CONSOLIDADO - CAMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE · FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE NOVA NAZARE · PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

Exercício de 2025 - Valores em R$

MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Especificação	Patrimônio / Capital Social	Reservas e Ajustes	Resultados Acumulados	Ações em Tesouraria	Total	N.E.
Saldo inicial do exercício	**0,00**	**450.160,50**	**6.057.884,27**	**0,00**	**6.508.044,77**	
Ajustes de exercícios anteriores (2.3.7.1.1.03 encerrada em Resultados Acumulados)	0,00	0,00	-615.315,70	0,00	-615.315,70	**16**
Resultado do exercício	0,00	0,00	15.471.908,68	0,00	15.471.908,68	
Saldo final do exercício	**0,00**	**450.160,50**	**20.914.477,25**	**0,00**	**21.364.637,75**	**16**

NOTAS EXPLICATIVAS - NOTA 16 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O patrimônio líquido passou de R$ 6.508.044,77 para R$ 21.364.637,75 pelo resultado patrimonial do exercício (R$ 15.471.908,68) e por ajustes de exercícios anteriores (R$ -615.315,70).
Os ajustes de exercícios anteriores foram registrados diretamente em resultados acumulados, sem transitar pela DVP (MCASP, Parte II).

Descrição	31/12/2025	31/12/2024
Demais Reservas	450.160,50	450.160,50
Resultados Acumulados	20.914.477,25	6.057.884,27
Total do patrimônio líquido	**21.364.637,75**	**6.508.044,77**

Fonte: Sistema Contábil.

Ver também: Nota 18 (Anexo 15 - DVP) - resultado patrimonial.

CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO

- Mutação de cada componente do PL: saldo inicial, ajustes de exercícios anteriores, resultado do exercício e saldo final.
- Sem o exercício anterior importado, o saldo inicial é apresentado já com os ajustes e o resultado (saldo final - resultado).

REFERÊNCIAS CRUZADAS

- Anexo 14 - Balanço Patrimonial: saldos do PL abertos por componente.
- Anexo 15 - DVP: resultado do exercício incorporado ao PL.
- Conferências de consistência: conciliação da variação do PL (14.9).

Responsável pela entidade

Contador(a) - CRC

Emitido em 09/11/2026, 20:59:20

Página 1 de 1

DECRETO 4805

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE
C.N.P.J.: 04.202.280/0001-71
Município: NOVA NAZARÉ

DECRETO Nº 4805/2026, de 9 de Novembro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA NAZARÉ e autorização contida na Lei Municipal nº 840/2025, de 16 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 91.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS
04.002 - DEPARTAMENTO DE TESOURARIA
04.002.4.694.0.0001-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$7.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 7.000,00

07.000 - SECRETARIA DE SAÚDE
07.003 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE
07.003.17.512.2.2045-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$40.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 40.000,00

03.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.4.122.2.2006-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$44.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 44.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

07.000 - SECRETARIA DE SAÚDE
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
07.001.10.302.11.2039-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS R$1.000,00
1.500.1002000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

07.000 - SECRETARIA DE SAÚDE
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
07.001.10.301.11.2035-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS R$5.000,00
1.604.0000000.000000 Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes 5.000,00

04.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS
04.001 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
04.001.4.121.2.2011-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS R$1.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

03.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.4.392.2.1006-3.3.50.41.03.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES (EXCETO CONSÓRCIOS PÚBLICOS) R$3.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00

05.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.003 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
05.003.13.122.9.2027-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL R$2.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

07.000 - SECRETARIA DE SAÚDE
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
07.001.10.128.4.1024-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL R$1.000,00
1.500.1002000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

02.000 - EXECUTIVO MUNICIPAL
02.002 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
02.002.4.124.2.2004-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL R$5.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: Cjulio10. Emissão: 10/11/2026, às 10:23:44. Protocolo: debc901a-ca90-4eef-a55d-68bcab884b00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE
C.N.P.J.: 04.202.280/0001-71
Município: NOVA NAZARÉ

04.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS
04.002 - DEPARTAMENTO DE TESOURARIA

04.002.4.123.2.2010-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL		R$1.000,00
1.500.0000000.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00

04.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS
04.003 - DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

04.003.4.129.2.2012-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL		R$2.000,00
1.500.0000000.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00

05.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.003 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

05.003.13.122.9.2027-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R$3.000,00
1.500.0000000.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
05.003.13.392.9.1015-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R$2.500,00
1.500.0000000.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.500,00

05.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.003 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

05.003.13.128.4.1012-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R$2.000,00
1.500.0000000.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00

07.000 - SECRETARIA DE SAÚDE
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

07.001.10.302.11.2038-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		R$3.000,00
1.500.1002000.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00

05.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.003 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

05.003.13.128.4.1012-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		R$2.000,00
1.500.0000000.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00

07.000 - SECRETARIA DE SAÚDE
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

07.001.10.128.4.1024-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		R$5.000,00
1.500.1002000.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
07.001.10.301.11.2035-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		R$3.000,00
1.621.0000000.000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	3.000,00
07.001.10.302.11.2037-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		R$3.000,00
1.500.1002000.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00

05.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.003 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

05.003.13.392.9.1013-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		R$3.000,00
1.500.0000000.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00

03.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

03.001.4.122.2.2008-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		R$2.000,00
1.500.0000000.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
03.001.4.128.4.1004-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		R$1.000,00
1.500.0000000.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00

04.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS
04.003 - DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

04.003.4.129.2.2012-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		R$3.000,00
1.500.0000000.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE
C.N.P.J.: 04.202.280/0001-71
Município: NOVA NAZARÉ

05.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.003 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
05.003.13.128.4.1012-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$2.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

07.000 - SECRETARIA DE SAÚDE
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
07.001.10.301.11.2042-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$2.000,00
1.600.0000000.000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - 2.000,00

02.000 - EXECUTIVO MUNICIPAL
02.002 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
02.002.4.124.2.2004-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$2.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

02.000 - EXECUTIVO MUNICIPAL
02.003 - PROCURADORIA MUNICIPAL
02.003.3.92.2.2005-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$1.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

04.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS
04.001 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
04.001.4.121.2.2011-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$2.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

04.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS
04.002 - DEPARTAMENTO DE TESOURARIA
04.002.4.123.2.2010-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$3.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00

04.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS
04.003 - DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
04.003.4.129.2.2012-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$2.500,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.500,00

04.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS
04.002 - DEPARTAMENTO DE TESOURARIA
04.002.4.694.0.0001-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$3.000,00
1.600.0000000.000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - 3.000,00

07.000 - SECRETARIA DE SAÚDE
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
07.001.10.303.11.2031-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$3.000,00
1.600.0000000.000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - 3.000,00

05.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.003 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
05.003.13.122.9.2027-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E R$2.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

04.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS
04.001 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
04.001.4.121.2.2011-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E R$1.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

07.000 - SECRETARIA DE SAÚDE
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
07.001.10.302.11.2038-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$3.000,00
1.500.1002000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE
C.N.P.J.: 04.202.280/0001-71
Município: NOVA NAZARÉ

07.000 - SECRETARIA DE SAÚDE
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
07.001.10.122.11.2034-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$1.000,00
1.500.1002000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00
07.001.10.301.11.2035-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$3.500,00
1.500.1002000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.500,00

04.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS
04.002 - DEPARTAMENTO DE TESOURARIA
04.002.4.123.2.2010-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$3.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00

05.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.001 - DEPARTAMENTO DE ENSINO
05.001.12.361.5.2026-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$1.000,00
1.551.0000000.000000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola 1.000,00

07.000 - SECRETARIA DE SAÚDE
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
07.001.10.303.11.2031-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$2.500,00
1.500.1002000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.500,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 9 de Novembro de 2026.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE
..936-**
PREFEITO

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: Cjulio10. Emissão: 10/11/2026, às 10:23:44. Protocolo: debc901a-ca90-4eef-a55d-68bcab884b00

RESULTADO CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO N º 003/2026

PROCESSO Nº 051/2026

O Municipio de Nova Nazaré /MT, por intermédio do Agente de contratação, tornou-se publico a todos interessados no **Credenciamento de empresa** com sede em **Nova Nazaré/MT para o fornecimento de pão francês (por kg) para atendimento das Secretarias Municipais**, para atender as necessidades do Município de Nova Nazaré-MT**,** sendo credenciada a empresa **ADELICION ALVES MARTINS com CNPJ Nº 10.601.552/0001-09**. Abre-se prazo de recurso nos termos do art. 165, inciso

I, alínea c da Lei Federal 14.133/2021.

Nova Nazaré/MT, 10/11/2026

NUBIA MATILDES DE CARVALHO

Agente de contratação

DECRETO 4806

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE SESSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 071/2025/DL/PMNO

PREGÃO ELETRONICO Nº. 024/2025/DL/PMNO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO- MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA- ABERTO E FECHADO

INTERVALO MÍNIMO DE LANCE-R$ 0,10 (dez) centavos

DATA: 24/11/2026

HORA-09:00 horas –horário de Brasília

MOTIVO – NOVA DATA

PREGOEIRO - Port. Municipal nº 117/2025

PLATAFORMA ELETRÔNICA PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME-BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – **BLL**

UNIDADE GESTORA- 1114420- PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA/MT

EDITAL DISPONIVEL EM: https://bll.org.br/ https://www.novaolimpia.mt.gov.br/Atos-Oficiais/Licitacoes/

INFORMAÇOES: 65-3332-1130/ licitacao@novaolimpia.mt.gov.br- suporte ao fornecedor BLL-(41) 3097-4600- contato.bll.org.br (41) 3149-9300)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 076 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETO MUNICIPAL Nº 076 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTITUI O RECONHECIMENTO HONORÍFICO “PROFESSOR DESTAQUE DO ANO” NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA OLÍMPIA/MT, ESTABELECE CRITÉRIOS DE SELEÇÃO POR DESEMPENHO TÉCNICO-PEDAGÓGICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARI CANDIDO BATISTA, PREFEITO DE MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ARTIGO 72 INCISO IV DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT.

CONSIDERANDO a valorização dos profissionais da educação e a garantia de qualidade do ensino previstas no art. 175, incisos V e VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da Administração Pública;

DECRETA:

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito das ações de valorização docente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, o reconhecimento anual e exclusivamente honorífico “Professor Destaque do Ano”, destinado a professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Nova Olímpia/MT, mediante seleção por desempenho técnico-pedaggico, conforme este Decreto e seu Anexo Único.

Art. 2º Serão reconhecidos os professores com maior pontuação em cada uma das seguintes categorias, conforme a etapa, a modalidade, o projeto ou a área de atuação:

I – Berçário I;

II – Berçário II;

III – Maternal I;

IV – Maternal II;

V – Educação Especial – Educação de Jovens e Adultos (EJA);

VI – Educação Especial – Educação Infantil;

VII – Educação Especial – 1º ano;

VIII – Educação Especial – 2º ano;

IX – Projeto Muxirum;

X – Pré I;

XI – Pré II;

XII – Ensino Fundamental – 1º ano;

XIII – Ensino Fundamental – 2º ano;

XIV – Ensino Fundamental – 3º ano;

XV – Ensino Fundamental – 4º ano;

XVI – Ensino Fundamental – 5º ano;

XVII – Educação Física;

XVIII – Sala de Leitura;

XIX – Escola do Campo;

XX – Laboratório de Informática;

XXI – Sala de Recursos Multifuncionais;

XXII – Sala de Articulação.

§ 1º Cada professor poderá concorrer em uma única categoria, com trabalho desenvolvido no ano de referência, individualmente identificado, ainda que integrado a projeto coletivo.

§ 2º A abertura de cada categoria dependerá da existência de atuação correspondente na rede, sendo vedada a comparação direta de resultados entre etapas, modalidades, projetos ou áreas de atuação distintas.

Art. 3º Poderão inscrever-se professores efetivos e temporários com, no mínimo, seis meses de exercício de docência na rede no ano de referência, contínuos ou não, mediante portfólio e comprovação do vínculo e da atuação.

Parágrafo único. Afastamentos legalmente protegidos não constituirão demérito ou desconto de pontuação, cabendo ao edital disciplinar a comprovação do período efetivamente avaliado, sem discriminação.

Art. 4º A escolha será realizada exclusivamente por desempenho técnico-pedagógico, entendido como a qualidade do planejamento e da intervenção docente, o acompanhamento sistemático da aprendizagem e a contribuição demonstrável ao desenvolvimento dos estudantes, comprovados por evidências verificáveis ,.

§ 1º Serão considerados os conhecimentos iniciais dos estudantes, as condições de ensino, as características da turma e os apoios disponíveis, vedada a utilização isolada de notas, taxas de

aprovação ou resultados de avaliações externas.

§ 2º Na Educação Infantil, a análise observará interações, brincadeiras e registros do desenvolvimento, sem provas classificatórias; no AEE, considerará acessibilidade, participação, autonomia e articulação com a sala comum.

DA AVALIAÇÃO E DO RESULTADO

Art. 5º A SEMEC publicará documentação de regramento, com cronograma, documentos, orientações do portfólio, indicadores, forma de avaliação, categorias abertas e meios de divulgação dos resultados, sem alterar os pesos do Anexo Único.

Art. 6º A comissão avaliadora será designada por portaria e composta por cinco membros com experiência educacional, gestores SEMEC: gestores da rede, um indicado pelo Conselho Municipal de Educação e um profissional externo com formação em educação.

§ 1º Os membros assinarão declaração de imparcialidade e confidencialidade; não poderão avaliar candidatura própria, de cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, nem caso em que haja interesse pessoal, vínculo de chefia direta, amizade íntima ou inimizade notória, devendo ser substituídos.

Art. 7º A avaliação totalizará cem pontos, conforme Anexo Único, exigido o mínimo de setenta pontos para concessão do reconhecimento. Toda nota deverá ser justificada em ficha, com indicação das evidências analisadas.

§ 1º A comissão poderá solicitar esclarecimentos sobre documentos apresentados no prazo, assegurada a mesma oportunidade a candidatos em situação equivalente, sem admitir novos trabalhos após o encerramento das inscrições.

§ 2º Em caso de empate, prevalecerá a maior nota, sucessivamente, em acompanhamento da aprendizagem, planejamento e inclusão. Persistindo o empate, haverá reconhecimento conjunto dos candidatos empatados.

Art. 8º O reconhecimento consistirá em certificados, troféu e divulgação institucional das práticas selecionadas. Os registros protegerão os dados pessoais dos estudantes, vedada a exposição de nomes, imagens ou informações sensíveis sem fundamento legal adequado.

Art. 10. A distinção é exclusivamente honorífica e não gera gratificação, bonificação, premiação financeira, progressão, estabilidade ou qualquer vantagem funcional. Sua execução utilizará a estrutura administrativa e os recursos já disponíveis da SEMEC, sem criação de cargos, funções ou novas obrigações financeiras, observada a legislação aplicável.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia – MT, 29 de outubro de 2026.

ARI CÂNDIDO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria, na data supra.

WEBER VIEIRA MARTINS

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO PESSOAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2026

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS

A Prefeitura de Nova Olímpia, através da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº 250 de 20 de Outubro de 2026, nos termos da legislação vigente e das exigências do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2026, torna **PÚBLICO** a **HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS**, dos candidatos inscritos conforme segue:

PROFESSOR PEDAGOGIA - ZONA URBANA – CADASTRO RESERVA

Nº de Insc.	NOME	CPF	CARGO	RESULTADO
001	Lorraine Silva da Cruz	053.xxx.xxx-80	Professor Pedagogia	Deferida
002	Luana Karina dos Santos	051. xxx.xxx -63	Professor Pedagogia	Deferida
003	Viviane da Silva Carvalho	061. xxx.xxx -63	Professor Pedagogia	Deferida
004	Alinielle de Lima	060. xxx.xxx -85	Professor Pedagogia	Deferida
005	Maria Aparecida Nogueira dos Santos	514. xxx.xxx -04	Professor Pedagogia	Deferida
006	Mauria Souza Araujo	013. xxx.xxx -80	Professor Pedagogia	Deferida
007	Lunara Cristina dos Santos	050. xxx.xxx -93	Professor Pedagogia	Deferida
008	Leonilda Gonçalves Ferreira	514. xxx.xxx -34	Professor Pedagogia	Deferida
009	Maria das Dores de Oliveira	452. xxx.xxx -68	Professor Pedagogia	Deferida
010	Raquel Lopes da Silva	619. xxx.xxx -53	Professor Pedagogia	Deferida
011	Flaiahan dos Santos	050. xxx.xxx -24	Professor Pedagogia	Deferida
012	Rosimar Pereira da Silva	020. xxx.xxx -88	Professor Pedagogia	Deferida
013	Célia Maria de Souza Araújo	694. xxx.xxx -30	Professor Pedagogia	Deferida
014	Kelly Cleomaria de Queiroz	047. xxx.xxx -93	Professor Pedagogia	Deferida
015	Maria de Fátima dos Santos Silva	104. xxx.xxx -08	Professor Pedagogia	Deferida
016	Janaina dos Santos de Alcantara	111. xxx.xxx -40	Professor Pedagogia	Deferida
017	Bruna Lais Soares Trovão	049. xxx.xxx -20	Professor Pedagogia	Deferida
018	Cleonice Roberto de Melo	002. xxx.xxx -78	Professor Pedagogia	Deferida
019	Gleiciane Oliveira Santana	011. xxx.xxx -88	Professor Pedagogia	Deferida
020	Ana Paula da Silva	939. xxx.xxx -72	Professor Pedagogia	Deferida
021	Leonice Andrade Silva	845. xxx.xxx -20	Professor Pedagogia	Deferida
022	Giuliane Lina Ferreira	048. xxx.xxx -10	Professor Pedagogia	Deferida
023	Juliana Reis Fonseca	049. xxx.xxx -39	Professor Pedagogia	Deferida
024	Josane Francisca de Lima	037. xxx.xxx -03	Professor Pedagogia	Deferida
025	Lucimar Alves Pereira	714. xxx.xxx -15	Professor Pedagogia	Deferida
026	Fatima Maria da Silva Pinheiro	572. xxx.xxx -68	Professor Pedagogia	Deferida

027	Amanda Garvão de Melo	039. xxx.xxx -03	Professor Pedagogia	Deferida
028	Luciana Sirleide do Nascimento	020. xxx.xxx -00	Professor Pedagogia	Deferida
029	Taciana Quirino da Silva	012. xxx.xxx -31	Professor Pedagogia	Deferida
030	Angelina Feitosa Fanaia de Almeida	514. xxx.xxx -49	Professor Pedagogia	Deferida
031	Adriane Carine Gomes da Silva	701. xxx.xxx -22	Professor Pedagogia	Deferida
032	Leonice Campos Souza	015. xxx.xxx -05	Professor Pedagogia	Deferida
033	Aparecida de Arruda	009. xxx.xxx -22	Professor Pedagogia	Deferida
034	Elizabete Lourenço de Cristo	052. xxx.xxx -75	Professor Pedagogia	Deferida
035	Edenilda dos Santos	013. xxx.xxx -43	Professor Pedagogia	Deferida
036	Mikaelly Silva de Almeida	061. xxx.xxx -02	Professor Pedagogia	Deferida
037	Cleonice Alves dos Santos	008. xxx.xxx -79	Professor Pedagogia	Deferida
038	Rosineide Domingos de Alencar	972. xxx.xxx -20	Professor Pedagogia	Deferida
039	Maria Sidineide Alves da Silva Rocha	836. xxx.xxx -04	Professor Pedagogia	Deferida
040	Maria das Dores Romão Sobrinho	488. xxx.xxx -87	Professor Pedagogia	Deferida
041	Desiree Sales Gallego	957. xxx.xxx -34	Professor Pedagogia	Deferida
042	Bruna Gonçalves Ramos da Silva	060. xxx.xxx -00	Professor Pedagogia	Deferida
043	Bianca Viera Gomes Santana	061. xxx.xxx -85	Professor Pedagogia	Deferida
044	Adriana dos Santos Almeida Oliveira	016. xxx.xxx -99	Professor Pedagogia	Deferida
045	Rosana Alves(PNE)	011. xxx.xxx -19	Professor Pedagogia	Indeferida
046	Valdilene de Almeida Ribeiro	023. xxx.xxx -37	Professor Pedagogia	Deferida
047	Sandra Maria Lira	432. xxx.xxx -00	Professor Pedagogia	Deferida
048	Cidicleide de Lima Santos	054. xxx.xxx -05	Professor Pedagogia	Deferida
049	Leiliane dos Santos Favalessa	039. xxx.xxx -47	Professor Pedagogia	Deferida
050	Ana Paula da Silva	021. xxx.xxx -88	Professor Pedagogia	Deferida
051	Maiara Coelho Pires da Costa	043. xxx.xxx -23	Professor Pedagogia	Deferida
052	Maria Antônia Nascimento de Santana	062. xxx.xxx -08	Professor Pedagogia	Deferida
053	Rosinete Lemes do Moraes do Nascimento	923. xxx.xxx -04	Professor Pedagogia	Deferida
054	Cleidiane Rodrigues dos Santos	017. xxx.xxx -75	Professor Pedagogia	Deferida
055	Gabrielly Martins de Almeida	064. xxx.xxx -32	Professor Pedagogia	Deferida
056	Cleide Gonçalves	000. xxx.xxx -51	Professor Pedagogia	Deferida
057	Elisangela Moreira Nery	275. xxx.xxx -50	Professor Pedagogia	Deferida
058	Joanize Cristina Corrêa	362. xxx.xxx -91	Professor Pedagogia	Deferida
059	Leni Aparecida Jorge dos Santos	102. xxx.xxx -56	Professor Pedagogia	Deferida
060	Samy Regina Santos de Campos Batista	021. xxx.xxx -88	Professor Pedagogia	Deferida
061	Sandra Giovana Santana	615. xxx.xxx -00	Professor Pedagogia	Deferida
062	Érika Ferraz Teixeira de Paula	704. xxx.xxx -53	Professor Pedagogia	Deferida
063	Raimunda Adorno Moreira	259. xxx.xxx -20	Professor Pedagogia	Deferida
064	Eliane Vieira de Souza Oliveira	805. xxx.xxx -04	Professor Pedagogia	Deferida
065	Luciana da Silva Souza	704. xxx.xxx -87	Professor Pedagogia	Deferida
066	Luciene de Souza Silva	011. xxx.xxx -44	Professor Pedagogia	Deferida
067	Selma Bartolomeu da Cunha	902. xxx.xxx -97	Professor Pedagogia	Deferida
068	Eucilene de Souza Pereira	044. xxx.xxx -74	Professor Pedagogia	Deferida
069	Jucimara Matos Leite Santos	037. xxx.xxx -14	Professor Pedagogia	Deferida
070	Fernanda Gregório da Silva	027. xxx.xxx -16	Professor Pedagogia	Deferida
071	Jaciane Silva dos Santos	094. xxx.xxx -78	Professor Pedagogia	Deferida
072	Luzia Rossie Alves Rocha	568. xxx.xxx -34	Professor Pedagogia	Deferida
073	Maria Aparecida Relíquias Julião	344. xxx.xxx -04	Professor Pedagogia	Deferida
074	Odilene Maria Fernandes	924. xxx.xxx -59	Professor Pedagogia	Deferida
075	Daniela Francisco dos Santos	037. xxx.xxx -99	Professor Pedagogia	Deferida
076	Daiany de Souza	004. xxx.xxx -22	Professor Pedagogia	Deferida
077	Edinéia Maria da Cunha	760. xxx.xxx -15	Professor Pedagogia	Deferida
078	Tereza Cristina de Souza	615. xxx.xxx -15	Professor Pedagogia	Deferida
079	Aliny de Souza Santos	004. xxx.xxx -20	Professor Pedagogia	Deferida
080	Alcilene da Costa Gonçalves	016. xxx.xxx -33	Professor Pedagogia	Deferida
081	Jucinete Meloni de Souza	887. xxx.xxx -68	Professor Pedagogia	Deferida
082	Beatriz Cunha Rodrigues dos Santos	059. xxx.xxx -61	Professor Pedagogia	Deferida
083	Luci Cleide dos Santos Dionizio	724. xxx.xxx -53	Professor Pedagogia	Deferida
084	Ana Carla da Silva Santos	031. xxx.xxx -40	Professor Pedagogia	Deferida
085	Iolanda Silva Oliveira	006. xxx.xxx -42	Professor Pedagogia	Deferida
086	Ana Claudia Oliveira da Silva (PNE)	064. xxx.xxx -37	Professor Pedagogia	Deferida
087	Miriam Souza Silva	985. xxx.xxx -72	Professor Pedagogia	Deferida
088	Francisca Emilia Oliveira Soares	009. xxx.xxx -12	Professor Pedagogia	Deferida
089	Sabrina Andrade de Lima Félix	028. xxx.xxx -59	Professor Pedagogia	Deferida
090	Maria Vania da Silva Nunes	066. xxx.xxx -02	Professor Pedagogia	Deferida
091	Adnair de Souza Ferreira	615. xxx.xxx -91	Professor Pedagogia	Deferida
092	Aline dos Santos Nogueira	723. xxx.xxx -00	Professor Pedagogia	Deferida
093	Maria Lúcia dos Santos	699. xxx.xxx -87	Professor Pedagogia	Deferida
094	Benedita Matias da Silva	023. xxx.xxx -13	Professor Pedagogia	Deferida
095	Heloisa Quessada Justino de Almeida	695. xxx.xxx -00	Professor Pedagogia	Deferida
096	Renata Maria da Silva	039. xxx.xxx -10	Professor Pedagogia	Deferida
097	Neiva Carvalho Costa	006. xxx.xxx -73	Professor Pedagogia	Deferida
098	Senivam Silva de Araújo Gomes	070. xxx.xxx -30	Professor Pedagogia	Deferida
099	Edineide Carneiro Melo	048. xxx.xxx -30	Professor Pedagogia	Deferida
100	Natália Larissa Gallego	036. xxx.xxx -38	Professor Pedagogia	Deferida
101	Angelica de Freitas Delfino	063. xxx.xxx -67	Professor Pedagogia	Deferida
102	Rosangela Silva Maranhão	024. xxx.xxx -79	Professor Pedagogia	Deferida
103	Eliane dos Santos Silva	035. xxx.xxx -12	Professor Pedagogia	Deferida

104	Sandra Severiano	050. xxx.xxx -44	Professor Pedagogia	Deferida
105	Lisa Danielle de Sousa Carvalho	010. xxx.xxx -10	Professor Pedagogia	Deferida
106	Alessandra Ribeiro	004. xxx.xxx -37	Professor Pedagogia	Deferida
107	Aline Kelhulyn Bueno dos Santos de Almeida	032. xxx.xxx -04	Professor Pedagogia	Deferida
108	Simone Pereira de Araújo	925. xxx.xxx -91	Professor Pedagogia	Deferida
109	Célia Regina de Melo	535. xxx.xxx -91	Professor Pedagogia	Deferida
110	Viviane da Costa Santos	019. xxx.xxx -45	Professor Pedagogia	Deferida
111	Marivania dos Santos Brito	020. xxx.xxx -37	Professor Pedagogia	Deferida
112	Leidiana Nonata Pereira	019. xxx.xxx -57	Professor Pedagogia	Deferida
113	Maria Carneiro de Olinda	784. xxx.xxx -49	Professor Pedagogia	Deferida
114	Elizangela Cirilo Pereira	992. xxx.xxx -82	Professor Pedagogia	Deferida
115	Vanessa Luzia dos Santos Queiroz	054. xxx.xxx -51	Professor Pedagogia	Deferida
116	Michele Mariza de Almeida	043. xxx.xxx -82	Professor Pedagogia	Deferida
117	Adriana Ferreira da Silva Moraes	697. xxx.xxx -53	Professor Pedagogia	Deferida
118	Kedma Soares de Souza	065. xxx.xxx -62	Professor Pedagogia	Deferida
119	Bruna Kawany Alves Soares Araújo	068. xxx.xxx -58	Professor Pedagogia	Deferida
120	Driele Novaes da Silva Rodrigues	052. xxx.xxx -20	Professor Pedagogia	Deferida
121	Maria de Fátima Faria Pinheiro dos Santos	460. xxx.xxx -72	Professor Pedagogia	Deferida
122	Vanusa Pereira Marschner	937. xxx.xxx -72	Professor Pedagogia	Deferida
123	Eleni Cleide Silva	010. xxx.xxx -66	Professor Pedagogia	Deferida
124	Marlene Márcia Goelzer	000. xxx.xxx -45	Professor Pedagogia	Deferida
125	Francisco das Chagas Pereira de Souza	000. xxx.xxx -86	Professor Pedagogia	Deferida
126	Rosilda Antonio dos Santos	055. xxx.xxx- 08	Professor Pedagogia	Deferida
127	Mariana Andressa da Silva	048. xxx.xxx -30	Professor Pedagogia	Deferida
128	Demilza Aparecida Blanco Gonsales Medeiros	059. xxx.xxx -89	Professor Pedagogia	Deferida
129	Maria Lucília da Silva Ferreira	926. xxx.xxx -72	Professor Pedagogia	Deferida
130	Mikaele Christan Torres Coelho	038. xxx.xxx -81	Professor Pedagogia	Deferida
131	Sara Gabriele Alves Monteiro	025. xxx.xxx -39	Professor Pedagogia	Deferida
132	Vanil Romão de Sene	994. xxx.xxx -20	Professor Pedagogia	Deferida
133	Josicléia Lopes dos Santos	705. xxx.xxx -49	Professor Pedagogia	Deferida
134	Lidiane Silva de Araújo	019. xxx.xxx -66	Professor Pedagogia	Deferida
135	Jocenir Jancem da Silva (PNE)	002. xxx.xxx -22	Professor Pedagogia	Deferida
136	Francidalva de Souza Silva Feitosa	923. xxx.xxx -15	Professor Pedagogia	Deferida
137	Tainara Irmer	050. xxx.xxx -43	Professor Pedagogia	Deferida
138	Cibele Pereira da Silva Belizário	049. xxx.xxx -21	Professor Pedagogia	Deferida
139	Michelly Leite Fernandes	959. xxx.xxx -15	Professor Pedagogia	Indeferida
140	Lorana da Silva Ermita (PNE)	021. xxx.xxx -10	Professor Pedagogia	Deferida
141	Cacilene Almeida Silva	784. xxx.xxx -53	Professor Pedagogia	Deferida
142	July Andry Rodrigues de Alencar Santos	063. xxx.xxx -40	Professor Pedagogia	Deferida
143	Rhaiza Lima Monteiro	050. xxx.xxx -69	Professor Pedagogia	Deferida
144	Silvania Maria Silva Lima dos Santos	011. xxx.xxx -13	Professor Pedagogia	Deferida
145	Marilda Rodrigues Simplício	825. xxx.xxx -68	Professor Pedagogia	Deferida
146	Célia Regina Campos Barros	020. xxx.xxx -13	Professor Pedagogia	Deferida
147	Jakciliana Pereira Salvador Bizerra	035. xxx.xxx -80	Professor Pedagogia	Deferida
148	Vera Maria Peixoto de Souza	383. xxx.xxx -87	Professor Pedagogia	Deferida
149	Aline de Oliveira	138. xxx.xxx -27	Professor Pedagogia	Deferida
150	Nery Sorreição Oliveira Silva	012. xxx.xxx -23	Professor Pedagogia	Deferida
151	Neide da Silva Vital de Barros	432. xxx.xxx -91	Professor Pedagogia	Deferida
152	Rebeca Dias Borborema	061. xxx.xxx -23	Professor Pedagogia	Deferida
153	Mízia Maria de Souza Silva	026. xxx.xxx -13	Professor Pedagogia	Deferida
154	Jéssica Rocha da Silva	746. xxx.xxx -15	Professor Pedagogia	Deferida
155	Suéllem Souza de Santana	027. xxx.xxx -46	Professor Pedagogia	Deferida
156	Maria Dorli Moreira de Lima Bertoldo	593. xxx.xxx -44	Professor Pedagogia	Deferida
157	Camila Beatriz de Lima Silva	066. xxx.xxx -22	Professor Pedagogia	Indeferida
158	Cristiane Menezes Alves	061. xxx.xxx -22	Professor Pedagogia	Deferida
159	Mércia Geraldo Pereira	055. xxx.xxx -90	Professor Pedagogia	Deferida
160	Míriam Borges Guimarães Ferreira	053. xxx.xxx -38	Professor Pedagogia	Deferida
161	Laine Marques dos Santos Almeida Bertão	837. xxx.xxx -68	Professor Pedagogia	Deferida
162	Antonia Aparecida da Silva Feitosa	593. xxx.xxx -00	Professor Pedagogia	Deferida

PROFESSOR PEDAGOGIA - ZONA RURAL – CADASTRO RESERVA

Nº de Insc.	NOME	CPF	CARGO	RESULTADO
001	Dyessica Bruna Carvalho	028. xxx.xxx -09	Professor Pedagogia	Deferida
002	Aucileide Rodrigues dos Santos Benício	922. xxx.xxx -20	Professor Pedagogia	Deferida
003	Zenilda Ribeiro Barbosa de Souza	002. xxx.xxx -27	Professor Pedagogia	Deferida
004	Solange de Fátima de Oliveira	026. xxx.xxx -09	Professor Pedagogia	Deferida
005	Renata Ferreira Bueno Moreira	018. xxx.xxx -45	Professor Pedagogia	Deferida
006	Ozenide da Silva Moreira	015. xxx.xxx -19	Professor Pedagogia	Deferida
007	Tatiana de Souza Silva	040. xxx.xxx -21	Professor Pedagogia	Deferida
008	Luzinete Hortêncio de Barros Matias	488. xxx.xxx -91	Professor Pedagogia	Deferida
009	Ivonete da Costa de Lima	032. xxx.xxx -02	Professor Pedagogia	Deferida
010	Maria Rita da Silva Serrano	129. xxx.xxx -90	Professor Pedagogia	Deferida
011	Jhenifer Soares Silva	049. xxx.xxx -28	Professor Pedagogia	Deferida

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CADASTRO RESERVA

Nº de Insc.	NOME	CPF	CARGO	RESULTADO

001	Fabiana Bernardo dos Santos	013. xxx.xxx -42	Professor Educação Física	Deferida
002	Edvan Gomes dos Santos	048. xxx.xxx -24	Professor Educação Física	Deferida
003	Yago Rodrigues da Silva	049. xxx.xxx -35	Professor Educação Física	Indeferida
004	Elenildo dos Santos Lopes	040. xxx.xxx -35	Professor Educação Física	Deferida
005	José Vinícius Araujo da Silva	049. xxx.xxx -67	Professor Educação Física	Deferida
006	Hevellyn Alves da Silva	026. xxx.xxx -94	Professor Educação Física	Deferida
007	Marcus Vinícius Alves Queiroz	039. xxx.xxx -88	Professor Educação Física	Deferida
008	Anny Beatriz Vierira Correia	061. xxx.xxx -40	Professor Educação Física	Deferida
009	Caroline Moreira Alves	035. xxx.xxx -90	Professor Educação Física	Deferida
010	Laís Ketina Gomes da Silva	055. xxx.xxx -38	Professor Educação Física	Deferida
011	Silvana Bezerra dos Santos	514. xxx.xxx -49	Professor Educação Física	Deferida
012	Euvanio Rezende Borges	042. xxx.xxx -38	Professor Educação Física	Deferida

PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA - CADASTRO RESERVA

Nº de Insc.	NOME	CPF	CARGO	RESULTADO
001	Ermelindo Aparecido Simão Coelho	606. xxx.xxx -68	Professor Língua Inglesa	Deferida
002	Vanessa Silva Souza de Oliveira	049. xxx.xxx -82	Professor Língua Inglesa	Deferida
003	Yasmin Aparecida Sobrinho Nunes	065. xxx.xxx -48	Professor Língua Inglesa	Deferida
004	Andreyna Lira Rodrigues da Silva	069. xxx.xxx -65	Professor Língua Inglesa	Deferida
005	Giovana Gomes Ruiz Dias	074. xxx.xxx -19	Professor Língua Inglesa	Deferida
006	Miriam Ventura de Lima Laurentino	077. xxx.xxx -36	Professor Língua Inglesa	Deferida
007	Dalyson Antonio Ferreira de Oliveira	047. xxx.xxx -44	Professor Língua Inglesa	Deferida
008	Keli Barbosa Raimundo	010. xxx.xxx -79	Professor Língua Inglesa	Deferida
009	Jessica Torres Müller	039. xxx.xxx -50	Professor Língua Inglesa	Deferida
010	Maria Lucineide Guimarães	005. xxx.xxx -81	Professor Língua Inglesa	Deferida
011	Miriã da Silva Campos	066. xxx.xxx -17	Professor Língua Inglesa	Deferida
012	Nayane Isis Lima da Silva	061. xxx.xxx -92	Professor Língua Inglesa	Deferida
013	Janaina Trajano da Silva	014. xxx.xxx -29	Professor Língua Inglesa	Deferida

Nova Olímpia, 10 de novembro de 2026.

Comissão do processo Seletivo Simplificado nº 003/2026.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 272 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

"QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA DE SERVIDOR (A) PÚBLICO MUNICIPAL"

ARI CANDIDO BATISTA, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria;

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, por motivo de Aposentadoria, o (a) servidor (a) **DEMÉTRIO LOPES RODRIGUES NETO,** inscrito (a) no CPF sob nº 347.***.***-00, ocupante do cargo efetivo de **MÉDICO** , matrícula nº 00026 lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde **(SMS)**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 10 de novembro de 2026.

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

CÂMARA MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público que, considerando o resultado da Dispensa Eletrônica, os documentos constantes dos autos e a regularidade dos atos praticados, **RATIFICA e HOMOLOGA** o Processo Administrativo nº 10/2026, referente à Dispensa Eletrônica nº 07/2026, destinada à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso à internet, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Nova Santa Helena/MT.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de internet, com velocidade mínima de 800 Mbps, disponibilização de 01 (um) endereço IP público fixo, equipamentos e soluções de conectividade e segurança de rede, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

CONTRATADA: BRASIL TECPAR SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob nº 07.756.651/0001-55.

VALOR GLOBAL: R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

A contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme enquadramento adotado no processo, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

Nova Santa Helena/MT, 10 de novembro de 2026.

RAUL BATISTELLO Presidente da Câmara Municipal de Nova Santa Helena/MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº 1.244/2.026.

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N. 1.036/2022, DE 07 DE JUNHO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Excelentíssimo Senhor **PAULINHO BORTOLINI**, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica alterado o § 3º do art. 89 da Lei Municipal nº 1.036, de 7 de junho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 89 (...)

§ 3º As férias poderão ser parceladas em até 3 (três) etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, respeitado o intervalo mínimo de 60 (sessenta) dias entre o término de uma etapa e o início da seguinte, resguardado o interesse da Administração." (NR)

Art. 2º Fica alterado o § 1º do art. 90 da Lei Municipal nº 1.036, de 7 de junho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 90 (...)

§ 1º Ao servidor que não tenha optado pelo parcelamento das férias ou que tenha optado pelo parcelamento em, no máximo, 2 (duas) etapas, na forma do § 3º do art. 89, é facultado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes, vedada a conversão quando o gozo das férias for parcelado em 3 (três) etapas." (NR)

Art. 3º Fica alterado o § 1º do art. 113 da Lei Municipal nº 1.036, de 7 de junho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 113. (...)

§ 1º A licença poderá ser interrompida a pedido do servidor, a qualquer tempo após o cumprimento de período mínimo de 1 (um) ano, contado da data de início de sua fruição." (NR)

Art. 4º Ficam alterados o caput e os §§ 1º e 2º do art. 126 da Lei Municipal nº 1.036, de 7 de junho de 2022, ficando o referido artigo acrescido do inciso V e dos §§ 3º a 8º, com a seguinte redação:

"Art. 126. Os servidores públicos da Administração Pública Municipal poderão ser cedidos a órgãos ou entidades públicos da administração direta ou indireta nas hipóteses previstas nos incisos deste artigo, a critério da autoridade competente, mediante decisão motivada de conveniência e oportunidade, comprovado o interesse público e com ônus integral para o órgão ou a entidade cessionária, observadas as condições previstas neste artigo:

(...)

V - para exercício em órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, inclusive de outros Poderes, a critério da Administração Municipal, mediante decisão motivada que demonstre o interesse público e a conveniência e oportunidade da medida, com ônus integral para o cessionário, na forma deste artigo.

§ 1º Nas hipóteses de cessão previstas neste artigo, o ônus integral da remuneração e dos encargos patronais legalmente incidentes será do órgão ou da entidade cessionária, incluídas as vantagens e demais parcelas legalmente devidas ao servidor durante a cessão.

§ 2º A cessão será formalizada por termo de cedência e ato da autoridade competente, devidamente publicado, pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de início do exercício no órgão ou na entidade cessionária, expressamente indicada no instrumento.

§ 3º A autorização da cessão constitui ato discricionário da autoridade competente, sujeito à avaliação de conveniência e oportunidade e à demonstração motivada de interesse público, não constituindo direito subjetivo do servidor. Sua formalização dependerá da anuência expressa do servidor e da aceitação, pelo cessionário, das obrigações previstas neste artigo, observadas as hipóteses dos incisos do caput.

§ 4º Quando o pagamento ao servidor for mantido na folha do Município, o cessionário deverá efetuar o repasse dos valores devidos, a título de reembolso, em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da cobrança mensal acompanhada de demonstrativo das despesas, mediante recolhimento à conta indicada pelo Município.

§ 5º O termo de cedência disciplinará o envio dos demonstrativos, a comprovação de seu recebimento, o controle de frequência, as obrigações previdenciárias e a prestação de informações necessárias à gestão funcional do servidor.

§ 6º O servidor cedido não poderá retornar ao exercício de suas atribuições no órgão de origem, a seu pedido, antes do término do prazo previsto no § 2º, nem interromper unilateralmente a cessão.

§ 7º A vedação prevista no § 6º não impede o encerramento antecipado da cessão por determinação legal ou judicial, por inadimplemento do cessionário ou por decisão motivada da autoridade cedente fundada em necessidade superveniente do serviço público, assegurada a comunicação ao servidor e ao cessionário.

§ 8º O descumprimento do prazo de reembolso sujeitará o cessionário à cobrança dos valores devidos e poderá ensejar o encerramento antecipado da cessão, mediante decisão motivada, sem prejuízo do pagamento da remuneração devida ao servidor pelo Município enquanto mantido em sua folha." (NR)

Art. 5º Fica acrescido o art. 126-A à Lei Municipal nº 1.036, de 7 de junho de 2022, com a seguinte redação:

"Art. 126-A. Fica autorizada a contratação de pessoal por tempo determinado para a substituição de servidor efetivo cedido na forma do art. 126, desde que o ônus integral da remuneração e dos encargos do servidor cedido seja assumido pelo órgão ou pela entidade cessionária e demonstrada, em processo administrativo próprio, a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e do art. 219 desta Lei.

§ 1º A contratação dependerá de autorização motivada da autoridade competente, com identificação do servidor cedido, das atribuições a serem atendidas e dos prejuízos concretos à continuidade do serviço, além da demonstração de que a necessidade não pode ser suprida mediante remanejamento de pessoal disponível, vedada a utilização da cessão para justificar artificialmente contratação temporária.

§ 2º Será admitida, no máximo, 1 (uma) contratação temporária por servidor cedido, exclusivamente para o de-

sempenho das atribuições correspondentes às de seu cargo de origem, observados os requisitos de escolaridade, habilitação profissional e jornada de trabalho previstos na legislação municipal.

§ 3º A seleção será realizada por processo seletivo simplificado, admitido o aproveitamento de candidatos classificados em certame vigente compatível com a função, respeitados o edital e a ordem de classificação, observadas as disposições da Lei Municipal nº 409/2010 e suas alterações.

§ 4º O contrato terá prazo determinado, limitado ao período restante da cessão e, em qualquer caso, a 1 (um) ano, extinguindo-se com o término da cessão ou com o retorno antecipado do titular, observado o pagamento dos direitos legalmente devidos, vedada a prorrogação automática.

§ 5º Aplicam-se à contratação o regime jurídico, os direitos, os deveres e os critérios remuneratórios previstos na Lei Municipal nº 409/2010 e suas alterações, observada, para as atividades correspondentes às de cargo público, a remuneração legalmente fixada para a contratação temporária, sem incorporação de vantagens pessoais do servidor cedido.

§ 6º A contratação dependerá de prévia comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira e do atendimento às exigências e aos limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, quando aplicáveis, não decorrendo do custeio do servidor cedido pelo cessionário dispensa dessas verificações.

§ 7º A substituição de que trata este artigo não constitui vacância nem provimento do cargo efetivo do servidor cedido e não confere ao contratado direito à efetivação."

Art. 6º O período mínimo previsto no § 1º do art. 113 aplica-se às licenças iniciadas após a entrada em vigor desta Lei; as licenças anteriormente iniciadas permanecem regidas, quanto à interrupção a pedido do servidor, pela legislação vigente na data de sua concessão.

Art. 7º As novas condições previstas no art. 126 aplicam-se às cessões formalizadas após a entrada em vigor desta Lei, preservadas as condições dos instrumentos anteriormente celebrados até o término de sua vigência.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso 10 de novembro de 2026.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 397/2026

DATA: 10 de novembro de 2026

SÚMULA: NOMEIA GESTORA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, PARA FINS DE ADESÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA – MT AO SISTEMA NACIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – SINAPIR.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, **NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,** E TENDO EM VISTA AO DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL N° 939/2020, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE IGUALDADE RACIAL (CMPIR).

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 8.136, de 5 de novembro de 2013, que regulamenta o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR;

CONSIDERANDO as orientações recebidas do Ministério da Igualdade Racial quanto à necessidade de nomeação formal de gestor municipal responsável pela Política de Promoção da Igualdade Racial, como parte dos requisitos para adesão ao SINAPIR;

CONSIDERANDO a necessidade de designar representante do Município de Nova Santa Helena – MT para atuar como Gestora da Política de Promoção da Igualdade Racial, assegurando a articulação e o desenvolvimento das ações locais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. FRANCISCA KAROLINE COSTA SOUSA, ocupante da função de Secretária Executiva dos Conselhos Municipais, para exercer a função de Gestora Municipal de Promoção da Igualdade Racial, vinculada à Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT, para fins de adesão ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR.

Art. 2º A Gestora nomeada terá a atribuição de coordenar, acompanhar e representar o Município de Nova Santa Helena – MT junto ao Ministério da Igualdade Racial e demais órgãos federais, estaduais e municipais, no âmbito das políticas de promoção da igualdade racial, cabendo-lhe a articulação necessária ao processo de adesão, execução e monitoramento das ações pertinentes.

Art. 3º A presente nomeação não afasta a servidora do exercício de suas funções originárias, sendo as atribuições de Gestora Municipal de Promoção da Igualdade Racial exercidas cumulativamente, sem geração de quaisquer efeitos financeiros adicionais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso

10 de novembro 2026.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2026 EDITAL DE ABERTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2026

EDITAL DE ABERTURA

A Comissão de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo do Município de Nova Ubiratã, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e:

Considerando o permissivo previsto na Lei Complementar nº 061/2013 – Estatuto de Servidor Público do Município de Nova Ubiratã – Art. 180 e seguintes;

Considerando o previsto no art. 95 da Lei Complementar nº 086/2016, que refere-se a contratação temporária de profissionais da educação;

Considerando a Lei Municipal nº 656/2014 que trata do Regime Jurídico – Administrativo para a Contratação Temporária por Tempo de determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

Considerando a Lei Municipal nº 1192/2025 que trata da contratação temporária de Brigadista.

Considerando a Lei Municipal nº 622/2013 que trata do programa municipal de contratação de menor aprendiz.

CONSIDERANDO a demanda de diversas secretarias para contratação de pessoal;

CONSIDERANDO a necessidade de se implantar a referida seleção, primando pelos princípios da administração pública da publicidade, transparência e a formalidade que a seleção impõe.

Considerando o permissivo previsto na Lei de Diretrizes Orçamentária do exercício de 2026.

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO, que encontra - se aberto Processo Seletivo Simplificado para as vagas descritas abaixo e conforme as condições impostas pelo seguinte Edital:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O Processo Seletivo Simplificado será realizado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, através da Comissão composta por cinco servidores, designados através da Portaria nº. 496/2026.

1.2. O Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2026 e os demais atos e decisões inerentes ao Processo Seletivo Simplificado serão publicados por meio de afixação no Mural da Prefeitura, no site: www.novaubirata.mt.gov.br e Jornal Oficial para publicações do Município de Nova Ubiratã - Site: www.diariomunicipal.com.br/amm-mt.

1.3. É obrigação do candidato acompanhar todos os editais referentes ao andamento do Processo Seletivo Simplificado.

1.4. O Processo Seletivo Simplificado disciplinado por este edital destina-se à contratação de cargos vagos para:

A - Substituição de Ausências e outros afastamentos legais nas diversas unidades e secretarias; **B** – Atender regência de classes e cumprimento do calendário escolar de aula disponíveis para o ano letivo de 2026; **C –** Contratação de Cargos de Professores da Educação Básica, Técnicos Administrativos Educacionais e Equipe de Apoio Educacional para Secretaria de Educação; **D –** Dar continuidade a atividade estatal não podendo a população ser prejudicada por falta de pessoal para atender o serviço público Municipal.

1.5. Serão contratados professores e outros cargos na medida da necessidade e de acordo com a disponibilidade orçamentária da Administração Pública Municipal.

1.6. O Processo Seletivo Simplificado destina-se ao provimento dos cargos vagos, dos que virem a vagar ou forem criados, em razão das situações previstas no Item 1.4, no prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado, nas vagas previstas no ANEXO I.

1.7. O processo seletivo simplificado nº. 002/2026 atenderá os prazos dispostos no Cronograma Estimado previsto no Anexo III, sendo que qualquer alteração ocorrida nos prazos será divulgada através de Edital de Retificação e/ou Edital Complementar.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições serão realizadas de maneira presencial, nos dias **16 de Novembro de 2026 a 30 de Novembro de 2026** das **07:00h às 11:00 e das 13:00 às 17:00** dos dias acima mencionados:

a) No Espaço Científico Educacional Profª Margarete Traversin Massocco, situada na Rua Pedro Duarte nº 191 - Centro / Nova Ubiratã - Mato Grosso.

2.2. Poderão inscrever-se os interessados que preencham os seguintes requisitos:

a) Na nomeação ter idade igual ou superior a 18 anos;

b) Ter a escolaridade compatível com o cargo pretendido.

2.3. Não haverá cobrança de taxa de inscrição para este Processo Seletivo Simplificado 002/2026 portanto as inscrições serão gratuitas.

2.4. Ao realizar a inscrição o candidato receberá o protocolo.

3. DAS INSCRIÇÕES PARA PNE

3.1. No momento da inscrição os candidatos Portadores de Necessidades Especiais deverão informar que são PNE e preencher o quadro previsto no Anexo IV e anexar:

a) Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID.

b) Solicitação de prova especial, mediante requerimento, se necessário.

3.2. A não solicitação de prova especial eximirá a comissão de qualquer providência.

3.3. Aos candidatos Portadores de Necessidades Especiais será aplicada a Lei Complementar nº 114/2002, do Estado de Mato Grosso, que assim dispõe:

Art. 21 - Fica assegurado à pessoa portadora de necessidades especiais o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo ou emprego público cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portador.

§ 1º O candidato portador de necessidades especiais concorrerá a todas as vagas, sendo reservado no mínimo o percentual de 10% (dez por cento) em face da classificação obtida.

§ 2º Caso a aplicação do percentual de que trata o parágrafo anterior resulte em número fracionário superior a 0,7 (sete décimos), este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CANDIDATO

4.1. Compete ao candidato:

a) Acompanhar todas as publicações feitas no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios através do site www.diariomunicipal.com.br/amm-mt bem como, no Mural do Paço Municipal, no mural da Secretaria Municipal de Educação, e no site da Prefeitura Municipal www.novaubirata.mt.gov.br.

b) Conferir, nas listas a serem divulgadas, os seguintes dados pessoais: nome, função para qual se inscreveu e local da realização da prova. Caso haja inexatidão nas informações, o candidato deverá entrar em contato, através de oficio com a Comissão de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo Simplificado no prazo estipulado para interposição de recurso, conforme Anexo III.

c) O candidato não poderá alegar o desconhecimento do local de realização das provas como justificativa de sua ausência. O não comparecimento, qualquer que seja o motivo, caracterizará a desistência do candidato e resultará em sua eliminação do Processo Seletivo Simplificado.

5. DAS PROVAS

5.1. O Processo Seletivo Simplificado, objeto deste Edital consistirá na realização de prova objetiva, para todos os cargos.

5.2. Somente para o cargo de Brigadista, haverá a realização de Teste de Aptidão Física **(TAF)** e o Teste de Habilidades na Utilização de Ferramentas Agrícolas **(THUFA)**, conforme disposto no Anexo VIII, que será realizada no dia **13 de Dezembro de 2026,** com início às **09:00 e término para apresentação no local da prova às 11:45**, quando será passada a lista de presença, não serão admitidos candidatos após esse horário. O local será divulgado através de edital complementar.

Parágrafo único: o candidato deverá comparecer com antecedência mínima de 30 minutos do horário determinado, munido, obrigatoriamente, de documento de identificação oficial com foto.

5.3. As provas escritas realizar-se-ão no dia **13 de dezembro de 2026** das **08h** às **11h** nas dependências da **Escola Municipal Tancredo Neves na Av. Tancredo Neves, n° 1701, Nova Ubiratã – MT.**

5.4. A duração das provas serão de até "3" (três) horas e o candidato deverá comparecer ao local da prova, com antecedência mínima de 30 minutos do horário determinado, munido, obrigatoriamente, de documento de identificação oficial com foto e caneta esferográfica azul ou preta.

Parágrafo único: em caso de apresentação de documento pessoal na modalidade virtual, conforme **ANEXO VII**, tal documento deve ser passível de confirmação nos sites oficiais, de modo que não atendendo a finalidade, tal documento será desconsiderado e o candidato deverá apresentar novo documento antes do início da prova.

5.5. Ao chegar no local de realização das provas, o candidato deverá procurar nas listagens afixadas, o número da sala na qual está lotado, para então dirigir-se até ela.

5.6. Não será admitida a entrada do candidato que se apresentar após a hora determinada para o início das provas.

5.7. Em hipótese alguma as provas serão realizadas fora dos locais e horários determinados.

5.8. A ausência do candidato implicará em sua eliminação do Processo Seletivo Simplificado, não havendo, em hipótese alguma, outra oportunidade.

5.09. Iniciada a prova, nenhum candidato poderá retirar-se da sala antes de decorrido 60 (sessenta) minutos do seu início.

5.10. Para a realização do **TAF** e do **THUFA**, o candidato impreterivelmente no dia da realização dos mesmos, deverá apresentar o Atestado Médico comprovando que se encontra “APTO a realizar atividades físicas” compatíveis com os riscos da atividade de brigadista temporário, com data não anterior a 30 dias da realização dos testes.

5.11. O Teste de Aptidão Física – TAF consistirá na execução de uma caminhada ou corrida, e terá o objetivo de avaliar as resistências muscular, aeróbica e ainda a capacidade cardiorrespiratória dos candidatos.

5.12. A distância percorrida deverá ser de 2.400 (dois mil e quatrocentos) metros. O avaliador cronometrará o teste e anotará o tempo de chegada de cada candidato na ficha de avaliação individual.

5.13. O tempo máximo para conclusão do teste será de 30 (trinta) minutos, para candidatos do sexo masculino, e 36 (trinta e seis)

minutos para candidatas do sexo feminino.

5.14. O candidato que não completar o percurso no tempo máximo exigido será desclassificado automaticamente.

5.15. O Teste de Habilidade no Uso de Ferramentas Agrícolas – THUFA terá o objetivo de avaliar a resistência muscular e habilidade no manuseio de ferramentas agrícolas.

5.16. O candidato receberá os equipamentos e materiais da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã, como enxadas, rastelos, limas chatas, dentre outras ferramentas agrícolas manuais, necessárias para efetuarem os testes.

5.17. O candidato deverá carpir e rastelar uma área de 03 (três) por 05 (cinco) metros, em um prazo de no máximo 25 (vinte e cinco) minutos. A área deverá ficar totalmente limpa de vegetação, completamente em solo mineral.

5.18. O candidato que não carpir por completo a área demarcada no tempo máximo estabelecido será desclassificado automaticamente.

6.0. O Candidato que tiver o interesse em levar sua prova, deverá permanecer na sala em silêncio, até o decorrer de 90 (noventa) minutos do seu início.

6.1. As provas serão individuais, não sendo tolerada a comunicação com outro candidato, nem a utilização de livros, notas, impressos, bonés, relógios digitais, celulares, calculadoras e/ou similares. Reserva-se ao Fiscal da sala do Processo Seletivo designado e identificado com crachá, o direito de excluir da sala e eliminar do restante das provas o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, bem como, tomar medidas saneadoras e restabelecer outros critérios para resguardar a execução individual e correta das provas.

6.2. Em caso de necessidade de amamentação durante a realização das provas, a candidata deverá levar um acompanhante, que terá local reservado para esse fim e que será responsável pela guarda da criança. Esta sendo acompanhada por um fiscal designado.

6.3. Ao final das provas, os três últimos candidatos deverão permanecer na sala, a fim de assinar o lacre do envelope das folhas de respostas juntamente com os dois fiscais da sala, sendo liberados quando todos(as) tiverem concluído.

6.4. O presente Processo Seletivo Simplificado terá 02 etapas, sendo:

I Primeira Etapa: composta por prova objetiva, que será avaliada de “0” a “10”.

II Segunda Etapa: composta por prova prática, somente para o cargo de Brigadista.

6.5. A nota final será a nota obtida na prova objetiva.

6.6. A nota final para os cargos citados no item 6.4, será a somatória da nota da prova objetiva com a nota da prova prática, dividida por 03 (três) para o Brigadista.

7. DA PONTUAÇÃO DAS PROVAS:

7.1. Cada questão objetiva aplicada terá e valerá peso de 0,50 pontos, sendo que ao todo serão aplicadas 20 questões, totalizando 10 pontos no máximo.

TIPO DE PROVA	NÚMERO DE QUESTÕES	TOTAL DE PONTOS
Prova objetiva: *Língua Portuguesa	06	0,50
*Matemática	06	0,50
*Conhecimentos Gerais e Específicos	08	0,50

TAF para o Candidato do sexo Masculino	
Tempo de percurso	**Pontuação**
Acima de 30 minutos	Desclassificado
Entre 28'01 e 30 minutos	05 (cinco) pontos
Entre 26'01 e 28 minutos	06 (seis) pontos
Entre 24'01 e 26 minutos	07 (sete) pontos
Entre 22'01 e 24 minutos	08 (oito) pontos
Entre 20'01 e 22 minutos	09 (nove) pontos
Abaixo de 20 minutos	10 (dez) pontos

TAF para o Candidato do sexo Feminino	
Tempo de percurso	**Pontuação**
Acima de 36 minutos	Desclassificado
Entre 34'01 e 36 minutos	05 (cinco) pontos
Entre 32'01 e 34 minutos	06 (seis) pontos
Entre 30'01 e 32 minutos	07 (sete) pontos
Entre 28'01 e 30 minutos	08 (oito) pontos
Entre 26'01 e 28 minutos	09 (nove) pontos
Abaixo de 26 minutos	10 (dez) pontos

Tempo de capina	**Pontuação**
Acima de 25 minutos	00 (zero) pontos
Entre 20'01 e 25 minutos	02 (dois) pontos
Entre 15'01 e 20 minutos	04 (quatro) pontos
Entre 10'01 e 15 minutos	06 (seis) pontos
Entre 05'01 e 10 minutos	08 (oito) pontos
Abaixo de 05 minutos	10 (dez) pontos

7.2. A Prova Prática levará em consideração e compreenderá as atividades que se destinam e totalizando 10 pontos no máximo.

7.3. Os pontos correspondentes às questões por ventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos, independentemente da formulação de recursos.

7.4. Não serão computadas, tornando-se nulas as questões não respondidas, que contenham rasuras, que tenham sido respondidas a lápis, ou que contenham mais de uma alternativa assinalada.

7.5. Após o término das provas os candidatos não poderão permanecer nas dependências do prédio.

7.6. Os candidatos ao cargo de Brigadista, 13/12/2026, deverão dirigir-se para Avenida Brasil, esquina com a Rua Uruguai, Nº 421, Frente a Secretaria Municipal de Saúde, no Bairro Soya, para a realização da prova prática até as 11:45.

7.8. Os conteúdos programáticos estão dispostos no ANEXO II.

8. DA CLASSIFICAÇÃO

8.1. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente de notas.

8.2. Ocorrendo empate quanto ao total de pontos obtidos, os critérios de desempate para os cargos serão e seguirão a seguinte ordem:

a) Maior número de acertos na prova de Conhecimentos Gerais e Específicos;

b) Maior número de acertos na prova de Português;

c) Maior número de acertos na prova de Matemática;

d) Maior Idade.

9. DA REPROVAÇÃO

9.1. Será considerado reprovado:

9.1.1 O candidato a cargo de nível superior que: não alcançar 5,0 (cinco pontos) do total de pontos das provas.

9.1.2 O candidato a cargo de nível médio que: não alcançar 5,0 (cinco pontos) do total de pontos das provas.

9.1.3 O candidato a cargo de nível fundamental e alfabetizado que: não alcançar 5,0 (cinco ponto) do total de pontos das provas.

10. DO RESULTADO

10.1. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será afixado nos locais de publicação especificados no item 4.1, “a”.

11. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

11.1. Do resultado das Inscrições Provisórias caberá recurso escrito para a Comissão de Elaboração e Aplicação deste Teste Seletivo Simplificado, no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir da data de sua publicação.

11.2. Do resultado provisório da Prova objetiva caberá recurso escrito para a Comissão de Elaboração e Aplicação deste Teste Seletivo Simplificado, no prazo de 01 (um) dia útil, contados a partir da data de sua publicação.

11.3. Os recursos deverão ser feitos pelo candidato, conforme modelo de Recurso constante no Anexo VI por escrito e protocolados na **Espaço Científico Educacional Profª Margarete Traversin Massocco**, mencionada no item 2.1 “a”, direcionado a Comissão de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo, cujo funcionamento ocorre da seguinte forma:

a) **Espaço Científico Educacional Profª Margarete Traversin Massocco** horário de funcionamento da segunda-feira à sexta-feira das 07:00h ás 11:00;

Parágrafo único: Não serão consideradas recursos interpostos de maneira verbal ou por e-mail, sendo obrigatório para fins de conhecimento do recurso este ser formalizado de maneira formal, por escrito, no molde do Anexo VI.

11.4. O parecer emitido pela Comissão Elaboração e Aplicação do teste seletivo, referente ao recurso interposto, deverá ser publicado em prazo de até 05 (cinco) dias úteis do recebimento do pedido do candidato.

11.5. Não serão aceitos os recursos interpostos fora do prazo aqui estabelecido, sendo considerada para tanto, a data em que foi protocolado.

11.6. Não serão aceitos os recursos interpostos que não estiverem fundamentados e sem os dados necessários à identificação do candidato.

12. DO PRAZO DE VALIDADE.

12.1. O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade até 15/12/2027.

13. DO REGIME JURÍDICO

13.1. Os candidatos aprovados no presente Processo Seletivo Simplificado serão contratados pelo Regime Jurídico Administrativo Contratual.

14. DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

14.1. Os candidatos aprovados no presente Processo Seletivo Simplificado serão segurados do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, em conformidade com o que dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

15. DO PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS

15.1. O provimento das vagas ocorrerá a partir da homologação do presente teste seletivo.

15.2. Os candidatos aprovados serão contratados obedecendo rigorosamente à ordem de classificação, à medida que as vagas surgirem.

15.3. A contratação de que trata o presente Processo Seletivo Simplificado será de caráter temporário, com prazo determinado estabelecido no momento do contrato conforme necessidade da secretaria, podendo ser rescindido a qualquer tempo por ambas às partes.

15.4. A aprovação do candidato no cargo para o qual se habilitou, não garante a contratação imediata, tendo em vista que sua convocação está condicionada à necessidade da Administração Municipal e das respectivas Secretarias vinculadas.

15.5. No período de validade do Processo Seletivo Simplificado, em havendo a rescisão contratual, poderá haver convocação para contratação pelo tempo remanescente, os candidatos classificados sendo observada a ordem classificatória.

15.6. Os candidatos aprovados e convocados terão 07 (sete) dias úteis contados da publicação do edital de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo e apresentação no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, cujo atendimento acontece de segunda-feira a sexta-feira das 07h00min às 13h00min, munidos com a seguinte documentação para efetivar sua contratação:

a) 01 foto 3x4 recente.

b) Cópias:

I. CPF, RG, Título de Eleitor, Certificado de reservista para o sexo masculino.

II. Certidão de Nascimento ou Casamento.

III. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos.

IV. Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou (certificado ou declaração de conclusão, devidamente contendo o carimbo e assinatura da instituição).

V. Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos.

VI. Carteira de Trabalho e PIS/PASEP.

VII. Cartão de conta corrente no Banco Brasil;

VIII. Certidão de quitação eleitoral.

IX. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais.

X. Comprovante de Residência em nome do Candidato.

XI. Carteira Nacional de Habilitação, para o cargo solicitado.

XII. Carteira do Registro de inscrição no Conselho Regional para o cargo solicitado.

c) Originais:

I. Declaração de bens contendo também: número de telefone, e-mail do candidato.

II. Declaração de não acúmulo de cargo público.

III. Exame Admissional realizado pelo Médico do Trabalho.

Parágrafo único: O candidato que não realizar o exame médico (ASO) na data e local informada pelo Departamento de Recursos Humanos, será considerado como desistente tácito do cargo.

15.7. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, bem como o número do telefone.

15.8. O não atendimento dentro do prazo estipulado na convocação ou a manifestação por escrito de desistência implicará a exclusão definitiva do candidato deste Teste Seletivo, sem qualquer alegação de direitos futuros.

15.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo, nomeada pelo Município de Nova Ubiratã, havendo necessidade pela Procuradoria Jurídica do Município, tornando a decisão de caráter público.

Nova Ubiratã- MT, 10 de Novembro de 2026.

Edegar José Bernardi

Prefeito Municipal

Handerson Pires Costa

Presidente da Comissão de Elaboração do Teste Seletivo

ANEXO I - DAS VAGAS

COD. DO CARGO	FUNÇÃO	VG	C.H.	REMUNERAÇÃO	REQUISITOS	LOCAL
1	ASSISTENTE SOCIAL - NIVEL I	1	30	R$ 5.969,61	Ensino Superior Completo com Registro no Conselho de Classe	Sede
2	PSICOLOGO - NIVEL I	1	40	R$ 6.562,12	Ensino Superior Completo com Registro no Conselho de Classe	Sede
3	ADE LIMPEZA NIVEL	5	40	R$ 1.963,16	Ensino Fundamental completo	Sede

	FUNDAMENTAL					
4	ADE MOTORISTA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL	CR	40	R$ 2.641,89	Ensino Fundamental Completo, Carteira Nacional de Habilitação Categoria D ou E, Curso de Condutores de Veículos de Transporte Escolar	Sede
5	ADE NUTRICAO NIVEL FUNDAMENTAL	2	40	R$ 2.070,83	Ensino Fundamental completo	Sede
6	ADE VIGIA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL	CR	40	R$ 1.949,76	Ensino Fundamental completo	Sede
7	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA	3	30	R$ 5.567,71	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Sede
8	TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO	1	40	R$ 2.799,60	Ensino Médio Completo	Sede
9	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC	15	20	R$ 1.621,00	Ensino Médio Completo e formação profissional específica com carga horária de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas, concluída nos últimos 3 (três) anos.	Sede
10	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC	2	40	R$ 2.066,02	Ensino Médio Completo e formação profissional específica com carga horária de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas, concluída nos últimos 3 (três) anos.	Sede
11	ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL	CR	40	R$ 1.963,16	Ensino Fundamental completo	Distrito Entre Rios
12	ADE MOTORISTA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL	CR	40	R$ 2.641,89	Ensino Fundamental Completo, Carteira Nacional de Habilitação Categoria D ou E, Curso de Condutores de Veículos de Transporte Escolar	Distrito Entre Rios
13	ADE NUTRICAO NIVEL FUNDAMENTAL	CR	40	R$ 2.070,83	Ensino Fundamental completo	Distrito Entre Rios
14	ADE VIGIA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL	CR	40	R$ 1.949,76	Ensino Fundamental completo	Distrito Entre Rios
15	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA	2	30	R$ 5.567,71	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Distrito Entre Rios
16	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC	3	20	R$ 1.621,00	Ensino Médio Completo e formação profissional específica com carga horária de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas, concluída nos últimos 3 (três) anos.	Distrito Entre Rios
17	ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL	1	40	R$ 1.963,16	Ensino Fundamental completo	Distrito Novo Mato Grosso
18	ADE NUTRICAO NIVEL FUNDAMENTAL	CR	40	R$ 2.070,83	Ensino Fundamental completo	Distrito Novo Mato Grosso
19	ADE VIGIA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL	CR	40	R$ 1.949,76	Ensino Fundamental completo	Distrito Novo Mato Grosso
20	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA	1	30	R$ 5.567,71	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Distrito Novo Mato Grosso
21	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA	1	30	R$ 5.567,71	Ensino Superior Licenciatura Plena em Letras	Distrito Novo Mato Grosso
22	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA	1	30	R$ 5.567,71	Ensino Superior Licenciatura Plena em Matemática	Distrito Novo Mato Grosso
23	TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO	1	40	R$ 2.799,60	Ensino Médio Completo	Distrito Novo Mato Grosso
24	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC	1	20	R$ 1.621,00	Ensino Médio Completo e formação profissional específica com carga horária de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas, concluída nos últimos 3 (três) anos.	Distrito Novo Mato Grosso
25	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA	1	30	R$ 5.567,71	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Escola Municipal Lorindo Pedro Basso
26	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC	CR	20	R$ 1.621,00	Ensino Médio Completo e formação profissional específica com carga horária de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas, concluída nos últimos 3 (três) anos.	Escola Municipal Lorindo Pedro Basso
27	ADE NUTRICAO NIVEL FUNDAMENTAL	1	40	R$ 2.070,83	Ensino Fundamental completo	Escola Municipal Lorindo Pedro Basso
28	ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL	1	40	R$ 1.963,16	Ensino Fundamental completo	Distrito Santo Antônio do Rio Bonito
29	ADE NUTRICAO NIVEL FUNDAMENTAL	CR	40	R$ 2.070,83	Ensino Fundamental completo	Distrito Santo Antônio do Rio Bonito
30	ADE VIGIA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL	CR	40	R$ 1.949,76	Ensino Fundamental completo	Distrito Santo Antônio do Rio Bonito
31	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA	2	30	R$ 5.567,71	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Distrito Santo Antônio do Rio Bonito
32	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA	CR	30	R$ 5.567,71	Ensino Superior Licenciatura Plena em Letras ou Ingês	Distrito Santo Antônio do Rio Bonito
33	TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO	1	40	R$ 2.799,60	Ensino Médio Completo	Distrito Santo Antônio do Rio Bonito
34	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC	CR	20	R$ 1.621,00	Ensino Médio Completo e formação profissional específica com carga horária de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas, concluída nos últimos 3 (três) anos.	Distrito Santo Antônio do Rio Bonito
35	ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL	1	40	R$ 1.963,16	Ensino Fundamental completo	Distrito Santa Terezinha do Rio Ferro
36	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA	2	30	R$ 5.567,71	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Distrito Santa Terezinha do Rio Ferro
37	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA	1	30	R$ 5.567,71	Ensino Superior Licenciatura Plena em Letras	Distrito Santa Terezinha do Rio Ferro
38	PROFESSOR II - 30 NI-	1	30	R$ 5.567,71	Ensino Superior Licenciatura Plena em Matemática	Distrito Santa Terezi-

	VEL LICENCIATURA PLENA					nha do Rio Ferro
39	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC	CR	20	R$ 1.621,00	Ensino Médio Completo e formação profissional específica com carga horária de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas, concluída nos últimos 3 (três) anos.	Distrito Santa Terezinha do Rio Ferro
40	ADE NUTRICAO NIVEL FUNDAMENTAL	CR	40	R$ 2.070,83	Ensino Fundamental completo	Distrito Santa Terezinha do Rio Ferro
41	ADE MOTORISTA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL	CR	40	R$ 2.641,89	Ensino Fundamental Completo, Carteira Nacional de Habilitação Categoria D ou E, Curso de Condutores de Veículos de Transporte Escolar	Distrito Santa Terezinha do Rio Ferro
42	PROFESSOR I - 30 HR NIVEL MEDIO MAGISTERIO	CR	30	R$ 3.976,85	Ensino Médio completo, com formação em Magistério	Escola Municipal Indígena Tupará
43	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA	1	30	R$ 5.567,71	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Escola Municipal Indígena Tupará
44	ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL	1	40	R$ 1.963,16	Ensino Fundamental completo	Escola Municipal Indígena Tupará
45	ADE NUTRICAO NIVEL FUNDAMENTAL	1	40	R$ 2.070,83	Ensino Fundamental completo	Escola Municipal Indígena Tupará
46	ASSISTENTE SOCIAL	CR	30	R$ 5.502,42	Ensino Superior Completo com Registro no Conselho de Classe	Sede
47	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1	40	R$ 1.743,43	Ensino Fundamental Completo	Sede
48	AUXILIAR DE CONSULTORIO ODONTOLOGICO	1	40	R$ 1.743,43	Ensino Fundamental Completo	Sede
49	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1	40	R$ 1.816,34	Alfabetizado	Sede
50	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	CR	40	R$ 1.816,34	Alfabetizado	Distrito Santo Antônio do Rio Bonito
51	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	CR	40	R$ 1.816,34	Alfabetizado	Distrito Novo Mato Grosso
52	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	CR	40	R$ 1.816,34	Alfabetizado	Distrito Entre Rios
53	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	CR	40	R$ 1.816,34	Alfabetizado	Distrito Santa Terezinha do Rio Ferro
54	BRIGADISTA	CR	40	R$ 2.244,64	Ensino Fundamental completo	Sede, com possível regime de plantão de 12/36.
55	COZINHEIRO	CR	40	R$ 1.915,95	Alfabetizado	Sede
56	EDUCADOR FISICO	CR	40	R$ 4.990,05	Ensino Superior Completo com Registro no Conselho de Classe	Sede
57	ENCANADOR	CR	40	R$ 1.915,95	Alfabetizado	Sede
58	ENCANADOR	CR	40	R$ 1.915,95	Alfabetizado	Distrito Novo Mato Grosso
59	ENCANADOR	CR	40	R$ 1.915,95	Alfabetizado	Distrito Santo Antônio do Rio Bonito
60	ENFERMEIRO	1	40	R$ 6.048,55	Ensino Superior Completo com Registro no Conselho de Classe	Sede
61	ENFERMEIRO	CR	40	R$ 6.048,55	Ensino Superior Completo com Registro no Conselho de Classe	Distrito Entre Rios
62	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	CR	40	R$ 4.300,00	Ensino Médio Completo	Sede
63	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	CR	40	R$ 4.966,55	Ensino Médio Completo	Sede
64	MENOR APRENDIZ	CR	20	R$ 810,50	Alfabetizado e frequentando a escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante.	Sede
65	MOTORISTA	CR	40	R$ 2.433,01	Alfabetizado, Carteira Nacional de Habilitação Categoria E	Sede
66	MOTORISTA	CR	40	R$ 2.433,01	Alfabetizado, Carteira Nacional de Habilitação Categoria D ou E	Sede
67	MOTORISTA	CR	40	R$ 2.433,01	Alfabetizado, Carteira Nacional de Habilitação Categoria D ou E	Distrito Entre Rios
68	PEDREIRO	CR	40	R$ 2.709,37	Alfabetizado	Sede
69	PSICOLOGO 40HS/SEM	CR	40	R$ 6.048,55	Ensino Superior Completo com Registro no Conselho de Classe	Sede
70	TÉCNICO AGRÍCOLA	CR	40	R$ 2.709,37	Ensino Médio Completo	Sede
71	TECNICO EM ENFERMAGEM	1	40	R$ 2.709,37	Formação Técnica com Registro no Conselho de Classe	Sede
72	TECNICO EM ENFERMAGEM	CR	40	R$ 2.709,37	Formação Técnica com Registro no Conselho de Classe	Distrito Santa Terezinha do Rio Ferro
73	TECNICO EM ENFERMAGEM	CR	40	R$ 2.709,37	Formação Técnica com Registro no Conselho de Classe	Distrito Entre Rios
74	VIGIA	1	40	R$ 1.915,95	Alfabetizado	Sede
75	VIGIA	1	40	R$ 1.915,95	Alfabetizado	Distrito Entre Rios
76	ZELADORA	4	40	R$ 1.915,95	Alfabetizado	Sede
77	ZELADORA	CR	40	R$ 1.915,95	Alfabetizado	Distrito Entre Rios
78	ZELADORA	CR	40	R$ 1.915,95	Alfabetizado	Distrito Novo Mato Grosso

***OBS: CR= CADASTRO RESERVA**

ANEXO II

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2026

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

PROGRAMAS DAS PROVAS ESCRITA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA

ALFABETIZADO

CARGO/FUNÇÃO:

· AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

· COZINHEIRO

· ENCANADOR

· MENOR APRENDIZ

· MOTORISTA

· *PEDREIRO*

· *VIGIA*

· ZELADOR

I - LÍNGUA PORTUGUESA: Leitura e compreensão de textos, informações de pequenos textos; Estabelecer relações entre sequência de fatos ilustrados; Conhecimento da língua: a) ortografia, b) acentuação gráfica, c) pontuação, d) masculino e feminino, e) antônimo e sinônimo, f) diminutivo e aumentativo. Fonologia: Conceito /Encontros vocálicos /Dígrafos/ Divisão Silábica /Prosódia-Acentuação/ Ortografia. Morfologia: Estrutura e formação das palavras /Classes de Palavras. Sintaxe: Termos de Oração/ Período Composto/Conceito e classificação das orações/Concordância verbal e nominal/ Regência verbal e nominal/Crase/Pontuação. - Semântica: A significação das palavras no texto. Interpretação de Texto.

II – MATEMÁTICA: Compreensão de estruturas lógicas. Lógica de argumentação: analogias, inferências, deduções e conclusões. Adição, subtração, divisão e multiplicação de números inteiros e fracionários. Números: Sequência numérica e operações (adição / subtração / multiplicação / divisão). Grandezas e suas medidas (tempo, comprimento, massa). Unidades de medida: comprimento (metro e seus múltiplos e submúltiplos); massa (tonelada, quilograma, grama); capacidade (litro e mililitro); tempo (horas, minutos e segundos). Formas Geométricas: reconhecimento de regiões planas (quadradas, retangulares, triangulares e circulares) e seus contornos (quadrado, retângulo, triangulo e circunferência); reconhecimento de figuras espaciais (esfera, cilindro, prisma, pirâmide, cone, cubo, paralelepípedo ou bloco retangular). Frações "ordinárias" e decimais: operações (adição, multiplicação, subtração e divisão).

III - CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS: Esta prova será baseada em conhecimentos gerais sobre os aspectos sociais, culturais, políticos, econômicos e científicos, entre outros, da realidade brasileira e do mundo contemporâneo, buscando avaliar o nível de informação e contextualização do candidato com o seu tempo. Os conteúdos serão aqueles encontrados em revistas, jornais, imprensa escrita e televisiva, assim como em diversos meios de difusão de conhecimentos. Perfil Sócio Econômico do Município de Nova Ubiratã e leis municipais. História do Município de Nova Ubiratã e do Estado de Mato Grosso: Aspectos históricos e geográficos; Aspectos econômicos e sociais; Executivo e Legislativo Municipal. Estudos Sociais: Símbolos Nacionais e Municipais; Vultos Nacionais, estadistas, poetas, escritores e romancistas; Deveres morais e cívicos; Datas comemorativas do Município; Domínio de tópicos relevantes e atuais de diversas áreas, tais como: política, economia, sociedade, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, segurança, artes e literatura e suas vinculações históricas, a nível municipal, estadual, nacional e internacional. Atualidades e avanços tecnológicos; Vida e meio ambiente. Matérias e Assuntos específicos ao desenvolvimento de atividades compatíveis com as atividades diárias do cargo.

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

CARGO/FUNÇÃO:

· APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRIÇÃO (MERENDEIRA);

· APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA (ZELADORA);

· APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL VIGILÂNCIA (VIGIA);

· APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR;

· AUXILIAR ADMINISTRATIVO

· AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO

· BRIGADISTA

I - LÍNGUA PORTUGUESA: Leitura e compreensão de textos, informações de pequenos textos; Estabelecer relações entre sequência de fatos ilustrados; Conhecimento da língua: a) ortografia, b) acentuação gráfica, c) pontuação, d) masculino e feminino, e) antônimo e sinônimo, f) diminutivo e aumentativo. Fonologia: Conceito /Encontros vocálicos /Dígrafos/ Divisão Silábica /Prosódia-Acentuação/ Ortografia. Morfologia: Estrutura e formação das palavras /Classes de Palavras. Sintaxe: Termos de Oração/ Período Composto/Conceito e classificação das orações/Concordância verbal e nominal/ Regência verbal e nominal/Crase/Pontuação. - Semântica: A significação das palavras no texto. Interpretação de Texto.

II – MATEMÁTICA: Compreensão de estruturas lógicas. Lógica de argumentação: analogias, inferências, deduções e conclusões. Adição, subtração, divisão e multiplicação de números inteiros e fracionários. Números: Sequência numérica e operações (adição / subtração / multiplicação / divisão). Grandezas e suas medidas (tempo, comprimento, massa). Unidades de medida: comprimento (metro e seus múltiplos e submúltiplos); massa (tonelada, quilograma, grama); capacidade (litro e mililitro); tempo (horas, minutos e segundos). Formas Geométricas: reconhecimento de regiões planas (quadradas, retangulares, triangulares e circulares) e seus contornos (quadrado, retângulo, triangulo e circunferência); reconhecimento de figuras espaciais (esfera, cilindro, prisma, pirâmide, cone, cubo, paralelepípedo ou bloco retangular). Frações "ordinárias" e decimais: operações (adição, multiplicação, subtração e divisão).

III - CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS: Esta prova será baseada em conhecimentos gerais sobre os aspectos sociais, culturais, políticos, econômicos e científicos, entre outros, da realidade brasileira e do mundo contemporâneo, buscando avaliar o nível de

informação e contextualização do candidato com o seu tempo. Os conteúdos serão aqueles encontrados em revistas, jornais, imprensa escrita e televisiva, assim como em diversos meios de difusão de conhecimentos. Perfil Sócio Econômico do Município de Nova Ubiratã e leis municipais. História do Município de Nova Ubiratã e do Estado de Mato Grosso: Aspectos históricos e geográficos; Aspectos econômicos e sociais; Executivo e Legislativo Municipal. Estudos Sociais: Símbolos Nacionais e Municipais; Vultos Nacionais, estadistas, poetas, escritores e romancistas; Deveres morais e cívicos; Datas comemorativas do Município; Domínio de tópicos relevantes e atuais de diversas áreas, tais como: política, economia, sociedade, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, segurança, artes e literatura e suas vinculações históricas, a nível municipal, estadual, nacional e internacional. Atualidades e avanços tecnológicos; Vida e meio ambiente. Matérias e Assuntos específicos ao desenvolvimento de atividades compatíveis com as atividades diárias do cargo.

ENSINO MÉDIO/TÉCNICO COMPLETO

CARGO/FUNÇÃO:

· TECNICO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL;

· TÉCNICO ADM. EDUCACIONAL SECRETARIA ESCOLAR;

· PROFESSOR I NÍVEL MAGISTÉRIO

· FISCAL DE MEIO AMBIENTE

· FISCAL DE OBRAS E POSTURAS

· TÉCNICO AGRÍCOLA

· TÉCNICO EM ENFERMAGEM

I - LÍNGUA PORTUGUESA: Leitura e interpretação de texto. FONOLOGIA: Fonema; Encontros vocálicos; Encontros consonantais; Sílaba; Ortografia; Notações Léxicas; Sinais de pontuação. Acentuação gráfica. MORFOLOGIA: Elementos Estruturais; Processos de Formação da palavra; Classes Gramaticais (Conceito, identificação, classificação, flexão e emprego das dez classes de palavras: Substantivo, Artigo, Adjetivo, Numeral, Pronome, Verbo, Advérbio, Preposição, Conjunção e Interjeição; Pronome (Emprego dos pronomes; Contração dos pronomes oblíquos); Verbo (Tempo verbal, Correlação entre os tempos verbais; Modo verbal; Conjugações verbais; Vozes do verbo; Verbo principal e Verbo auxiliar); Advérbio (Locução adverbial; Palavras e locuções denotativas). Preposição (Locução prepositiva; Relações estabelecidas pelas preposições); Interjeição (A interjeição e o contexto). SINTAXE: Frase, Oração (Termos essenciais da oração; Termos integrantes da oração; Termos acessórios da oração; Orações reduzidas.) e Período (Período Simples. Período composto por coordenação; Período composto por subordinação; Período composto por coordenação e subordinação); Estudo complementar do período composto; Crase (Conceito e emprego). SEMÂNTICA: Sinônimos; Antônimos; Homônimos; Parônimos.

II – MATEMÁTICA: Compreensão de estruturas lógicas. Lógica de argumentação: analogias, inferências, deduções e conclusões. Conjunto dos números naturais (N): Operações (adição / subtração / multiplicação / divisão / potenciação / radiciação). Expressões numéricas; Teoria dos números: pares/ ímpares/ múltiplos/ divisores/ primos/ compostos/ fatoração/ divisibilidade/MMC e MDC. Conjunto dos números racionais relativos (Q): Frações ordinárias e decimais; Operações: adição/ subtração/ multiplicação / divisão / potenciação / radiciação / simplificação / ordem. Sistema de medidas e mudanças de unidade (comprimento, massa, volume, capacidade e áreas de superfícies). Conjunto dos números inteiros relativos (Z); Propriedades Comparação; Operações: adição/subtração/multiplicação/divisão/potenciação. Cálculo das áreas das figuras geométricas planas (quadrado, retângulo, paralelogramo e triangulo). Cálculo do volume de sólidos geométricos (cubo e paralelepípedo). Função polinomial real. Função do 1º e 2º graus. Equação do 1º e 2º graus. Expressões numéricas: valor numérico, produtos notáveis, simplificação, fatoração. Inequações do 1º e 2º graus e Sistemas de equações. Matemática financeira: Razão, proporção, divisão proporcional. Regra de três simples e composta. Porcentagem e juros.

III - CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS: Esta prova será baseada em conhecimentos gerais sobre os aspectos sociais, culturais, políticos, econômicos e científicos, entre outros, da realidade brasileira e do mundo contemporâneo, buscando avaliar o nível de informação e contextualização do candidato com o seu tempo. Os conteúdos serão aqueles encontrados em revistas, jornais, imprensa escrita e televisiva, assim como em diversos meios de difusão de conhecimentos. Perfil Sócio Econômico do Município de Nova Ubiratã e leis municipais. História do Município de Nova Ubiratã e do Estado de Mato Grosso: Aspectos históricos e geográficos; Aspectos econômicos e sociais; Executivo e Legislativo Municipal. Estudos Sociais: Símbolos Nacionais e Municipais; Vultos Nacionais, estadistas, poetas, escritores e romancistas; Deveres morais e cívicos; Datas comemorativas do Município; Domínio de tópicos relevantes e atuais de diversas áreas, tais como: política, economia, sociedade, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, segurança, artes e literatura e suas vinculações históricas, a nível municipal, estadual, nacional e internacional. Atualidades e avanços tecnológicos; Vida e meio ambiente. História e Geografia do Brasil, Mato Grosso e Nova Ubiratã, Ciências, Atualidades na Política Nacional e o Mundial, Economia, Artes, Cultura e Esportes. Matérias e Assuntos específicos ao desenvolvimento de atividades compatíveis com as atividades diárias do cargo.

ENSINO SUPERIOR COMPLETO

CARGO/FUNÇÃO:

· PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA COM LICENCIATURA PLENA;

· PSICÓLOGO – NÍVEL I

· ASSISTENTE SOCIAL - NIVEL I

· ASSISTENTE SOCIAL

· EDUCADOR FÍSICO

· ENFERMEIRO

· PSICÓLOGO

I - LÍNGUA PORTUGUESA: Leitura e interpretação de texto. FONOLOGIA: Fonema; Encontros vocálicos; Encontros consonantais; Sílaba; Ortografia; Notações Léxicas; Sinais de pontuação. Acentuação gráfica. Morfologia: Elementos Estruturais; Processos de Formação da palavra; Classes Gramaticais (Conceito, identificação, classificação, flexão e emprego das dez classes de palavras: Substantivo, Artigo, Adjetivo, Numeral, Pronome, Verbo, Advérbio, Preposição, Conjunção e Interjeição; Pronome (Emprego dos pronomes; Contração dos pronomes oblíquos); Verbo (Tempo verbal, Correlação entre os tempos verbais; Modo verbal; Conjugações verbais; Vozes do verbo; Verbo principal e Verbo auxiliar); Advérbio (Locução adverbial; Palavras e locuções denotativas). Preposição (Locução prepositiva; Relações estabelecidas pelas preposições); Interjeição (A interjeição e o contexto). Sintaxe: Frase, Oração (Termos essenciais da oração; Termos integrantes da oração; Termos acessórios da oração; Orações reduzidas.) e Período (Período Simples. Período composto por coordenação; Período composto por subordinação; Período composto por coordenação e subordinação); Estudo complementar do período composto; Crase (Conceito e emprego). Semântica: Sinônimos; Antônimos; Homônimos; Parônimos.

II – MATEMÁTICA: Avaliação da habilidade do candidato em entender a estrutura lógica de relações entre pessoas, lugares, coisas ou eventos, deduzir novas informações e avaliar as condições usadas para estabelecer a estrutura daquelas relações. As questões da prova poderão tratar das seguintes áreas: estruturas lógicas; lógica de argumentação; diagramas lógicos; aritmética; álgebra e geometria básica.

III - CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS: Esta prova será baseada em conhecimentos gerais sobre os aspectos sociais, culturais, políticos, econômicos e científicos, entre outros, da realidade brasileira e do mundo contemporâneo, buscando avaliar o nível de informação e contextualização do candidato com o seu tempo. Os conteúdos serão aqueles encontrados em revistas, jornais, imprensa escrita e televisiva, assim como em diversos meios de difusão de conhecimentos. Perfil Sócio Econômico do Município de Nova Ubiratã e leis municipais. História do Município de Nova Ubiratã e do Estado de Mato Grosso: Aspectos históricos e geográficos; Aspectos econômicos e sociais; Executivo e Legislativo Municipal. Estudos Sociais: Símbolos Nacionais e Municipais; Vultos Nacionais, estadistas, poetas, escritores e romancistas; Deveres morais e cívicos; Datas comemorativas do Município; Domínio de tópicos relevantes e atuais de diversas áreas, tais como: política, economia, sociedade, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, segurança, artes e literatura e suas vinculações históricas, a nível municipal, estadual, nacional e internacional. Atualidades e avanços tecnológicos; Vida e meio ambiente. História e Geografia do Brasil, Mato Grosso e Nova Ubiratã, Ciências, Atualidades na Política Nacional e o Mundial, Economia, Artes, Cultura e Esportes. Filosofia da Educação: Concepções liberais e progressistas da educação: contribuições e limites; Pedagogia tradicional, construtivista e tecnicista. Sociologia da Educação: a democratização da escola; educação e sociedade. Psicologia da Educação: Teoria do desenvolvimento humano, suas distintas concepções; História da Educação: da primeira república ao advento da nova república; O pensamento pedagógico brasileiro. Currículo e Avaliação. Política e Organização da Educação Básica Estrutura: Organização da educação brasileira; Legislação educacional (LDB nº 9394/96); Políticas educacionais; Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN); Descentralização: avaliação, currículo, legislação; Plano Nacional de Educação. Lei nº 9.394/96/LDB: antecedentes históricos da LDB. Matérias e Assuntos específicos ao desenvolvimento de atividades técnicas compatíveis com as atividades diárias do cargo.

ANEXO III

CRONOGRAMA ESTIMADO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2026

ESPECIFICAÇÃO	***DATAS E PERÍODOS***
Publicação do edital	***10/11/2026***
Período de inscrições	***16/11/2026 a 30/11/2026***
Publicação do edital de inscrições deferidas e indeferidas	***03/12/2026***
Interposição de recursos	***04/12/2026***
Publicação do resultado de interposição de recursos e Publicação do edital de homologação das inscrições	***08/12/2026***
Realização das provas	***13/12/2026***
Realização das práticas (TAF/THUFA)	***13/12/2026***
Divulgação do gabarito	***14/12/2026***
Publicação do edital provisório, contendo Classificação dos candidatos	***21/12/2026***
Interposição de recursos referente ao edital Provisório referente a prova escrita e classificação.	***22/12/2026***
Publicação do resultado da avaliação dos recursos	***22/12/2026***
Publicação do edital contendo o resultado definitivo as provas	***23/12/2026***
Publicação e homologação do Processo Seletivo Simplificado	***23/12/2026***

*As publicações serão feitas no diário oficial da AMM, da Prefeitura Municipal e por afixação no Paço Municipal.

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Data de Nascimento: _____/_____/_____ Telefone: _____

Nome da Mãe: _____

Nome do Pai: _____

Cargo Pretendido: _____

Local/Distrito:_____

Número do Cargo Pretendido:_____

E-mail do(a) Candidato(a):_____

Quadro a ser preenchido exclusivamente para candidato PNE:
PNE: () SIM () NÃO Tipo: _____
Dados especiais para aplicação das PROVAS: (marcar com X no local caso necessite de Prova Especial ou não, em caso positivo, discriminar o tipo de prova necessário).
[] NÃO NECESSITA DE PROVA ESPECIAL e/ou TRATAMENTO ESPECIAL
[] NECESSITA DE PROVA ESPECIAL/ TIPO DE PROVA: _____
(OBS: Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres).

Campo a ser preenchido pela Comissão do Teste Seletivo de Nova Ubiratã / MT
Número da Inscrição: _____
Recebido por: _____Data: ____/_____/_____

Declaro que tomei conhecimento do Edital do Processo Seletivo Simplificado **002/2026** e que as declarações acima são verdadeiras.

Assinatura do Candidato

ANEXO V

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO
Teste Seletivo Simplificado nº. 002/2026

Candidato (a): _____
Inscrição Nº: _____Local:_____
RG: _____ CPF: _____
Cargo pretendido:_____
Escolaridade: _____
Assinatura do candidato:_____
Responsável pela conferência:_____

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO
Teste Seletivo Simplificado nº. 002/2026

Candidato (a): _____
Inscrição Nº: _____Local:_____
RG: _____ CPF: _____
Cargo pretendido:_____
Escolaridade: _____
Assinatura do candidato:_____
Responsável pela conferência:_____

ANEXO VI

RECURSO ADMINISTRATIVO

Á Comissão de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo Simplificado nº. 002/2026

Nova Ubiratã/MT.

Nome do Candidato: _____

Número da Inscrição: _____ Concorrido a: _____

Marque abaixo o tipo de recurso:

1. () Erro na grafia do nome ou endereço.
2. () Gabarito Oficial: questão(ões) nº _____.
3. () Erro ou omissões nos cadernos de provas de múltipla escolha.
4. () Resultado das provas de múltipla escolha.
5. () Erro ou omissão na classificação final.
6. () Outros.

Letras de Forma, Digitar ou datilografar a justificativa do recurso, de forma objetiva, com embasamento.

Nova Ubiratã, MT/_____ de _____ de 2026.

Assinatura do candidato

Outros:_____

ANEXO VII

MODELO DE DOCUMENTO DIGITAL

ANEXO VIII

MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO TAF/THUFA

DECLARAÇÃO DE APTIDÃO FÍSICA PARA O TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF) E TESTE DE HABILIDADES NA UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS AGRÍCOLAS (THUFA)

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade (RG) nº _____ ____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº _____,residente e domiciliado(a) à _____ _____ _____ DECLARO, para os devidos fins, sob as penas da lei, que me sinto apto(a) física e mentalmente para realizar o Teste de Aptidão Física **(TAF)** e o teste de habilidades na utilização de ferramentas agrícolas **(THUFA)**, referente ao Processo Seletivo Simplificado 002/2026, ciente das exigências e dos esforços físicos demandados pelas provas.

Nova Ubiratã-MT, _____/_____/_____

Nome: CPF:

PORTARIA Nº. 504/2026 - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FUNÇÃO ÀO SERVIDOR LUIS PHILLIP DE MELO FREIRE

PORTARIA Nº. 504/2026

DATA: 06 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FUNÇÃO À SERVIDOR

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor municipal Sr. **LUIS PHILLIP DE MELO FREIRE,** portador do CPF nº *********, matrícula nº ******, a exercer a função de Agente de Fiscalização Ambiental e lotar os servidores citados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

Certifico que esta portaria foi registrada e publicada por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 06/11/2026
RONALDO MARSURA VERNI
Secretário Municipal de Administração
Decreto n° 010/2026

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

LEI ORDINÁRIA Nº 1302/2026 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM O CENTRO DE TRADIÇÕES NORDESTINAS FILHOS DO SERTÃO

LEI ORDINÁRIA Nº 1302/2026

DATA: 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM O CENTRO DE TRADIÇÕES NORDESTINAS FILHOS DO SERTÃO – CULTURA VIVA NO CENTRO-OESTE, PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO CULTURAL NOITE NORDESTINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria, mediante Termo de Fomento, com a organização da sociedade civil denominada **CENTRO DE TRADIÇÕES NORDESTINAS FILHOS DO SERTÃO – CULTURA VIVA NO CENTRO-OESTE (CTN)**, inscrita no CNPJ sob o nº 63.916.505/0001-10, com sede na Rua José Setter, nº 130, Centro, Nova Ubiratã/MT, representada por sua presidente, Sra. Maria Ednalda Nascimento do Carmo, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante transferência de recursos financeiros, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º A parceria terá por objeto o apoio financeiro à realização do evento cultural denominado Noite Nordestina, previsto para 21 de novembro de 2026, destinado à valorização, preservação e divulgação da cultura nordestina, ao incentivo às manifestações artísticas e à integração comunitária, conforme o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Municipal.

§ 1º O valor total autorizado será de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), a ser transferido em parcela única, conforme o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

§ 2º Os recursos destinam-se ao custeio das despesas necessárias à execução do evento, compreendendo exclusivamente os itens, valores e atividades discriminados no Plano de Trabalho aprovado.

§ 3º Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do objeto da parceria, vedada sua utilização em finalidade diversa daquela estabelecida no Termo de Fomento e no Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º A entidade beneficiária deverá prestar contas dos recursos recebidos, demonstrando sua regular aplicação, a execução do objeto e o cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho, observadas a Lei Federal nº 13.019/2014, a Instrução Normativa Municipal nº 006/2009, no que for compatível com a legislação federal, e as condições estabelecidas no Termo de Fomento.

§ 1º A entidade apresentará relatório de acompanhamento e os documentos comprobatórios da aplicação dos recursos em até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento do repasse, na forma do Termo de Fomento e da regulamentação aplicável.

§ 2º Sem prejuízo do acompanhamento previsto no § 1º, a prestação de contas final será apresentada em até 90 (noventa) dias contados do término da vigência da parceria, admitida prorrogação por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e autorização da Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 3º Os documentos originais que integram a prestação de contas deverão ser mantidos pela entidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação das contas, assegurado o livre acesso aos agentes da Administração Municipal e aos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º Na conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser restituídos ao Município no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do exercício de 2026, observada a seguinte classificação:

ÓRGÃO: 11 - SEC. INDUSTRIA, COMERCIO, TURISMO E CULTURA

UNIDADE: 004 – FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

FUNÇÃO: 13 – Cultura

SUBFUNÇÃO: 392 – Difusão cultural

PROGRAMA: 0034 – EMENDAS IMPOSITIVAS

PROJETO/ATIVIDADE: 2527 – LOURDES GORETI PSB - EI Nº 005

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.50.41 – CONTRIBUIÇÕES

REDUZIDO: 863

FONTE DE RECURSO: 1.500.0000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 5º A execução do objeto da parceria compreenderá o período estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, observada a realização do evento em 21 de novembro de 2026, condicionada à prévia formalização do Termo de Fomento e à publicação de seu extrato.

Parágrafo único. Eventual alteração do cronograma ou prorrogação dependerá de justificativa, aprovação da Administração Municipal e formalização na forma legal, observados a disponibilidade orçamentária e o limite financeiro autorizado nesta Lei.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo Municipal, por intermédio dos setores competentes e dos agentes designados, acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução da parceria, avaliar o cumprimento das metas e analisar a prestação de contas.

Parágrafo único. A liberação dos recursos observará o cronograma de desembolso e as condições estabelecidas no Termo de Fomento, admitida sua retenção nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 7º A celebração da parceria observará o disposto no art. 16 da Lei Federal nº 13.019/2014, podendo ocorrer mediante inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31, inciso II, da mesma Lei, em razão da identificação expressa da entidade beneficiária nesta autorização legislativa.

Parágrafo único. A inexigibilidade dependerá de justificativa do administrador público e do cumprimento das exigências de publicidade previstas no art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo dos demais requisitos legais para a celebração da parceria e da observância do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º Integra esta Lei o Anexo Único, contendo a minuta do Termo de Fomento, cujo preenchimento e adequações formais deverão observar o Plano de Trabalho aprovado e os requisitos legais, preservados o objeto e o limite financeiro autorizados.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO Nº ___/2026

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ/MT E O CENTRO DE TRADIÇÕES NORDESTINAS FILHOS DO SERTÃO – CULTURA VIVA NO CENTRO-OESTE.

O MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.521/0001-00, com sede na Rua Pará, nº 1850, Jardim Santa Helena, Nova Ubiratã/MT, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EDEGAR JOSÉ BERNARDI, doravante denominado MUNICÍPIO, e o CENTRO DE TRADIÇÕES NORDESTINAS FILHOS DO SERTÃO – CULTURA VIVA NO CENTRO-OESTE (CTN), organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 63.916.505/0001-10, com sede na Rua José Setter, nº 130, Centro, Nova Ubiratã/MT, representada por sua presidente, Sra. MARIA EDNALDA NASCIMENTO DO CARMO, inscrita no CPF sob o nº 007.020.913-83, doravante denominada OSC, celebram o presen-

te Termo de Fomento, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei Municipal nº _____/2026 e na regulamentação municipal aplicável, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PLANO DE TRABALHO

1.1. Constitui objeto deste Termo o apoio financeiro à realização do evento cultural Noite Nordestina, previsto para 21 de novembro de 2026, no Município de Nova Ubiratã/MT, com a finalidade de valorizar e preservar a cultura nordestina, promover a integração comunitária e incentivar manifestações artísticas e culturais.

1.2. O Plano de Trabalho aprovado integra este instrumento, independentemente de transcrição, compreendendo as metas, os indicadores, o plano de aplicação dos recursos e o cronograma de desembolso.

1.3. O cumprimento do objeto será aferido mediante comprovação da realização do evento, das atividades culturais previstas, dos resultados e das despesas vinculadas à parceria, por meio de relatórios, registros fotográficos e demais documentos pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO DESEMBOLSO

2.1. O valor total da parceria é de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), a ser transferido em parcela única no exercício de 2026, antes da execução das despesas correspondentes e após a eficácia deste instrumento, conforme o Plano de Trabalho aprovado.

2.2. A aplicação dos recursos observará os itens e valores individualizados no Plano de Trabalho aprovado, vedada a realização de despesas estranhas ao objeto.

2.3. Não será exigida contrapartida financeira da OSC. A transferência observará a disponibilidade orçamentária e financeira e as condições legais, sendo vedado o repasse antes da eficácia deste instrumento.

2.4. O repasse poderá ser retido até o saneamento das impropriedades nas hipóteses do art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014, mediante comunicação fundamentada à OSC e oportunidade de regularização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas correrão à conta do orçamento de 2026, na seguinte classificação:

ÓRGÃO: 10 - SEC. ADMINISTRACAO

UNIDADE: 001 – GABINETE DO SECRETARIO

FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0002 – APOIO À GESTÃO GOVERNAMENTAL

PROJETO/ATIVIDADE: 1001 – APOIO A ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.50.41 – CONTRIBUIÇÕES

REDUZIDO: 638

FONTE DE RECURSO: 1.501.0000000 – Outros Recursos não Vinculados

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. A vigência terá início na data da publicação do extrato deste instrumento no meio oficial de publicidade da Administração Pública e se encerrará em 31 de dezembro de 2026, sem prejuízo dos prazos de prestação de contas e de outras obrigações posteriores à vigência.

4.2. A execução financeira somente poderá ocorrer após a eficácia do instrumento e observará o cronograma aprovado, não se admitindo custeio retroativo de despesas anteriores à vigência.

4.3. Eventual prorrogação solicitada pela OSC dependerá de proposta formalizada e justificada, aprovação do MUNICÍPIO e termo aditivo, nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014. O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTA BANCÁRIA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os recursos serão depositados e movimentados em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública determinada pelo MUNICÍPIO: banco _ _____, agência _____, conta _____, de titularidade da OSC.

5.2. Enquanto não utilizados, os recursos serão aplicados na forma da legislação vigente. Os rendimentos serão destinados ao objeto, submetidos às mesmas condições de prestação de contas.

5.3. Os pagamentos serão realizados por transferência eletrônica com identificação do beneficiário final e crédito em sua conta bancária, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e devidamente justificadas.

5.4. É vedada a utilização dos recursos em finalidade alheia ao objeto, bem como para despesas não autorizadas pelo Plano de Trabalho. Os documentos fiscais e recibos deverão ser emitidos em nome da OSC, identificando sua vinculação à parceria.

5.5. A aquisição de bens permanentes ou a execução de obras dependerá de previsão expressa no Plano de Trabalho e de atendimento às exigências legais específicas, não se presumindo autorizada por este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. Compete ao MUNICÍPIO: transferir os recursos conforme o cronograma e as condições legais; designar gestor e comissão de monitoramento e avaliação; acompanhar a execução e realizar visitas quando necessárias; emitir os relatórios e pareceres legalmente exigidos; analisar a prestação de contas; notificar a OSC para sanar irregularidades; e adotar as medidas cabíveis em caso de descumprimento.

6.2. O MUNICÍPIO promoverá a transparência da parceria na forma legal e fornecerá à OSC orientações e normas aplicáveis à execução e à prestação de contas.

6.3. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o MUNICÍPIO poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, para evitar sua descontinuidade, observados o art. 62 da Lei Federal nº 13.019/2014 e as condições legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

7.1. Compete à OSC executar o objeto e cumprir as metas do Plano de Trabalho; aplicar os recursos exclusivamente nas despesas autorizadas; manter a regularidade e os requisitos legais durante a parceria; realizar o evento e as atividades culturais previstas; apresentar relatórios e prestar contas; restituir valores quando devidos; e comunicar fatos que possam comprometer a execução.

7.2. A OSC será responsável exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive quanto às despesas de custeio, investimento e pessoal, bem como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução, sem responsabilida-

de solidária ou subsidiária da Administração Pública por inadimplência da OSC, nos termos do art. 42, incisos XIX e XX, da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.3. A OSC permitirá livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas competente aos processos, documentos, informações e locais de execução da parceria.

7.4. A OSC manterá os documentos originais da prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente à apresentação das contas, e cumprirá as obrigações de transparência previstas no art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, resguardados os dados pessoais protegidos pela legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

8.1. A gestão será exercida pelo servidor _____, designado pelo ato nº _____, e o monitoramento e a avaliação pela comissão instituída pelo ato nº _____, sem prejuízo das atribuições do Setor de Convênios e Prestação de Contas e dos órgãos de controle.

8.2. A fiscalização compreenderá a verificação das metas, dos resultados e da vinculação das despesas ao objeto, mediante análise documental, relatórios e visitas, quando necessárias. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão competente, na forma legal.

8.3. A fiscalização não afasta a responsabilidade da OSC pela execução e pela regular aplicação dos recursos.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. Para acompanhamento da execução, a OSC apresentará, até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento da parcela, relatório das atividades e despesas correspondentes, acompanhado de extratos da conta específica e das aplicações, conciliação bancária, comprovantes das despesas e dos pagamentos, sem prejuízo de outros elementos necessários à fiscalização.

9.2. A prestação de contas final será apresentada em até 90 (noventa) dias contados do término da vigência, observada a possibilidade de prorrogação legalmente admitida, e conterá relatório de execução do objeto, com demonstração das metas e dos resultados e elementos comprobatórios. O relatório de execução financeira será exigido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

9.3. A prestação de contas observará os arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e a regulamentação municipal compatível, inclusive a Instrução Normativa nº 006/2009, no que couber e não contrariar a legislação federal.

9.4. A análise municipal considerará o cumprimento do objeto, das metas e dos resultados, assegurando à OSC oportunidade de sanar omissões e irregularidades nos prazos legais, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

10.1. Na conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive rendimentos de aplicações, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

10.2. Os valores aplicados irregularmente ou cujo dever de restituição seja apurado serão devolvidos com atualização e encargos legalmente cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. As alterações dependerão de justificativa e aprovação do MUNICÍPIO e serão formalizadas por termo aditivo ou apostila, conforme a hipótese legal, vedada a alteração do objeto.

11.2. Qualquer alteração deverá observar a Lei Municipal autorizadora, o limite financeiro aprovado e a disponibilidade orçamentária, não sendo admitida ampliação automática do valor por prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO E SANÇÕES

12.1. Os partícipes poderão denunciar o instrumento a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, dando publicidade à intenção, permanecendo responsáveis pelas obrigações e pelos recursos relativos ao período de execução.

12.2. O instrumento poderá ser rescindido por descumprimento de suas cláusulas ou da legislação aplicável, especialmente desvio de finalidade, omissão no dever de prestar contas ou irregularidade na aplicação dos recursos, mediante procedimento motivado, com contraditório e ampla defesa.

12.3. A execução em desacordo com o Plano de Trabalho e com a legislação poderá ensejar as sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, observadas as competências e as garantias processuais, sem prejuízo da restituição e das demais responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E DA FORMALIZAÇÃO

13.1. Compete ao MUNICÍPIO publicar o extrato deste instrumento no meio oficial e divulgar as informações legalmente exigidas em seu sítio eletrônico.

13.2. A formalização pressupõe aprovação do Plano de Trabalho, demonstração de disponibilidade orçamentária, pareceres técnico e jurídico, comprovação dos requisitos da OSC, ausência de impedimentos e conclusão do procedimento de inexigibilidade de chamamento público, com justificativa e publicidade, nos termos dos arts. 31, inciso II, e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nova Ubiratã/MT para dirimir controvérsias decorrentes deste instrumento, com prévia tentativa de solução administrativa e participação do órgão de assessoramento jurídico do MUNICÍPIO, conforme o art. 42, inciso XVII, da Lei Federal nº 13.019/2014.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, ou eletronicamente, juntamente com as testemunhas.

Nova Ubiratã/MT, ___ de _____ de 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI Prefeito Municipal

MARIA EDNALDA NASCIMENTO DO CARMO Presidente do CTN

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ CPF: _____

2. Nome: _____ CPF: _____

LEI ORDINÁRIA Nº 1303/2026 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM O ASSOCIAÇÃO ELITE CLUBE DE TIRO DE NOVA UBIRATÃ-MT

LEI ORDINÁRIA Nº 1303/2026

DATA: 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM O ASSOCIAÇÃO ELITE CLUBE DE TIRO DE NOVA UBIRATÃ-MT, PARA O DESENVOLVIMENTO DO TIRO ESPORTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria, mediante Termo de Fomento, com a organização da sociedade civil denominada **ASSOCIAÇÃO ELITE CLUBE DE TIRO DE NOVA UBIRATÃ-MT**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.986.137/0001-03, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.099, de 29 de junho de 2023, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante transferência de recursos financeiros, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º A parceria terá por objeto o apoio ao desenvolvimento do tiro esportivo, mediante aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais ao projeto e adequações nas instalações existentes estritamente necessárias à instalação desses bens, conforme o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Municipal.

§ 1º O valor total autorizado será de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a ser transferido conforme o cronograma de desembolso aprovado.

§ 2º As adequações dependerão de aprovação técnica e orçamentária, comprovação da regularidade do imóvel e do direito de uso pela entidade e apresentação das licenças e autorizações exigíveis.

§ 3º Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do objeto da parceria, vedada sua utilização em finalidade diversa daquela estabelecida no Termo de Fomento e no Plano de Trabalho aprovado.

§ 4º A associação oferecerá, como contrapartida em bens e serviços:

I – realizar palestras gratuitas à comunidade sobre guarda responsável de armas, prevenção de acidentes domésticos e proteção de crianças, sem manuseio de armamento;

II – disponibilizar gratuitamente espaço adequado e separado da área de prática de tiro para reuniões comunitárias, cursos e capacitações promovidos pelo Município, mediante agendamento;

III – reservar vagas com isenção integral da taxa de inscrição em campeonatos de tiro esportivo organizados pela associação, mediante critérios públicos e objetivos e observados os requisitos legais e regulamentares de participação.

§ 5º Os quantitativos das contrapartidas previstas no § 4º deste artigo serão definidos e formalizados na celebração do Termo de Fomento.

§ 6º O Plano de Trabalho estabelecerá os quantitativos, os prazos e os meios de comprovação das entregas. O Termo de Fomento identificará sua expressão monetária, vedado o custeio da contrapartida com o repasse municipal.

Art. 3º A entidade beneficiária deverá prestar contas dos recursos recebidos, demonstrando sua regular aplicação, a execução do objeto e o cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho, observadas a Lei Federal nº 13.019/2014, a Instrução Normativa Municipal nº 006/2009, no que for compatível com a legislação federal, e as condições estabelecidas no Termo de Fomento.

§ 1º A entidade apresentará relatório de acompanhamento e os documentos comprobatórios da aplicação dos recursos em até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento do repasse, na forma do Termo de Fomento e da regulamentação aplicável.

§ 2º Sem prejuízo do acompanhamento previsto no § 1º, a prestação de contas final será apresentada em até 90 (noventa) dias contados do término da vigência da parceria, admitida prorrogação por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e autorização da Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 3º Os documentos originais que integram a prestação de contas deverão ser mantidos pela entidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação das contas, assegurado o livre acesso aos agentes da Administração Municipal e aos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º Na conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser restituídos ao Município no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do exercício de 2026, observada a seguinte classificação:

ÓRGÃO: 14 - SEC. ESPORTE E LAZER

UNIDADE: 001 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

FUNÇÃO: 27 – DESPORTO E LAZER

SUBFUNÇÃO: 812– DESPORTO COMUNITÁRIO

PROGRAMA: 0007 – NOVA UBIRATA MAIS ESPORTE E LAZER

PROJETO/ATIVIDADE: 1024 – APOIO E INCENTIVO AO ESPORTE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.50.41 – CONTRIBUIÇÕES

REDUZIDO: 767

FONTE DE RECURSO: 1.500.0000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 5º A execução do objeto observará o prazo e o cronograma do Plano de Trabalho aprovado, condicionada à formalização do Termo de Fomento e à publicação de seu extrato.

Parágrafo único. Eventual alteração do cronograma ou prorrogação dependerá de justificativa, aprovação da Administração Municipal e formalização na forma legal, observados a disponibilidade orçamentária e o limite financeiro autorizado nesta Lei.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo Municipal, por intermédio dos setores competentes e dos agentes designados, acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução da parceria, avaliar o cumprimento das metas e analisar a prestação de contas.

Parágrafo único. A liberação dos recursos observará o cronograma de desembolso e as condições estabelecidas no Termo de Fomento, admitida sua retenção nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 7º A celebração da parceria observará o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 13.019/2014, podendo ocorrer mediante inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31, inciso II, da mesma Lei, em razão da identificação expressa da entidade beneficiária nesta autorização legislativa.

Parágrafo único. A inexigibilidade dependerá de justificativa do

administrador público e do cumprimento das exigências de publicidade previstas no art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo dos demais requisitos legais para a celebração da parceria e da observância do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º Integra esta Lei o Anexo Único, contendo a minuta do Termo de Fomento, cujo preenchimento e adequações formais deverão observar o Plano de Trabalho aprovado e os requisitos legais, preservados o objeto e o limite financeiro autorizados.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO Nº ___/2026

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ/MT E O ASSOCIAÇÃO ELITE CLUBE DE TIRO DE NOVA UBIRATÃ-MT.

O **MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.521/0001-00, com sede na Rua Pará, nº 1850, Jardim Santa Helena, Nova Ubiratã/MT, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO ELITE CLUBE DE TIRO DE NOVA UBIRATÃ-MT**, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 45.986.137/0001-03, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.099, de 29 de junho de 2023, com endereço informado no Plano de Trabalho na Rodovia MT-242, km 112, zona rural, Distrito de Santo Antônio do Rio Bonito, Nova Ubiratã/MT, CEP 78.888-000, neste ato representada por seu presidente, Sr. **MARTINHO STRIEDER**, doravante denominada **OSC**, celebram o presente Termo de Fomento, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei Municipal nº ___/2026 e na regulamentação municipal aplicável, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PLANO DE TRABALHO

1.1. Constitui objeto deste Termo o apoio ao desenvolvimento do tiro esportivo, mediante aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais ao projeto e adequações nas instalações existentes estritamente necessárias à instalação desses bens, no Município de Nova Ubiratã/MT.

1.2. O Plano de Trabalho aprovado integra este instrumento, independentemente de transcrição, compreendendo as metas, os indicadores, o plano de aplicação dos recursos e o cronograma de desembolso.

1.3. O cumprimento do objeto será aferido pela verificação dos bens adquiridos e instalados, das adequações executadas e dos resultados previstos no Plano de Trabalho, mediante relatórios, registros fotográficos e demais documentos pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO DESEMBOLSO

2.1. O valor total da parceria é de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a ser transferido conforme o cronograma de desembolso aprovado, após a publicação do extrato deste instrumento.

2.2. A aplicação dos recursos observará os itens e valores individualizados no Plano de Trabalho aprovado, vedada a realização de despesas estranhas ao objeto.

2.3. A contrapartida da OSC será prestada em bens e serviços, com recursos próprios, conforme a cláusula sétima. A transferência observará a disponibilidade orçamentária e financeira e as condições legais.

2.4. O repasse poderá ser retido até o saneamento das impropriedades nas hipóteses do art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014, mediante comunicação fundamentada à OSC e oportunidade de regularização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas correrão à conta do orçamento de 2026, na seguinte classificação:

ÓRGÃO: 14 - SEC. ESPORTE E LAZER

UNIDADE: 001 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

FUNÇÃO: 27 – DESPORTO E LAZER

SUBFUNÇÃO: 812– DESPORTO COMUNITÁRIO

PROGRAMA: 0007 – NOVA UBIRATA MAIS ESPORTE E LAZER

PROJETO/ATIVIDADE: 1024 – APOIO E INCENTIVO AO ESPORTE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.50.41 – CONTRIBUIÇÕES

REDUZIDO: 767

FONTE DE RECURSO: 1.500.0000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. A vigência terá início na data da publicação do extrato deste instrumento no meio oficial e se encerrará em [DATA DE TÉRMINO], conforme o Plano de Trabalho aprovado, sem prejuízo das obrigações posteriores à vigência.

4.2. A execução financeira somente poderá ocorrer após a eficácia do instrumento e observará o cronograma aprovado, não se admitindo custeio retroativo de despesas anteriores à vigência.

4.3. Eventual prorrogação solicitada pela OSC dependerá de proposta formalizada e justificada, aprovação do MUNICÍPIO e termo aditivo, nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014. O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTA BANCÁRIA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os recursos serão depositados e movimentados em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública determinada pelo MUNICÍPIO: banco _ _____, agência _____, conta _____, de titularidade da OSC.

5.2. Enquanto não utilizados, os recursos serão aplicados na forma da legislação vigente. Os rendimentos serão destinados ao objeto, submetidos às mesmas condições de prestação de contas.

5.3. Os pagamentos serão realizados por transferência eletrônica com identificação do beneficiário final e crédito em sua conta bancária, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e devidamente justificadas.

5.4. É vedada a utilização dos recursos em finalidade alheia ao objeto, bem como para despesas não autorizadas pelo Plano de

Trabalho. Os documentos fiscais e recibos deverão ser emitidos em nome da OSC, identificando sua vinculação à parceria.

5.5. A aquisição de bens permanentes e as adequações necessárias à sua instalação dependerão de previsão no Plano de Trabalho e do atendimento ao art. 2º da Lei Municipal autorizadora. O Plano de Trabalho identificará os bens e o prazo de vinculação das adequações à finalidade pública. Os bens remanescentes permanecerão com a OSC ao término regular, vinculados à finalidade da parceria, salvo destinação diversa formalizada nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. Compete ao MUNICÍPIO: transferir os recursos conforme o cronograma e as condições legais; designar gestor e comissão de monitoramento e avaliação; acompanhar a execução e realizar visitas quando necessárias; emitir os relatórios e pareceres legalmente exigidos; analisar a prestação de contas; notificar a OSC para sanar irregularidades; e adotar as medidas cabíveis em caso de descumprimento.

6.2. O MUNICÍPIO promoverá a transparência da parceria na forma legal e fornecerá à OSC orientações e normas aplicáveis à execução e à prestação de contas.

6.3. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o MUNICÍPIO poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, para evitar sua descontinuidade, observados o art. 62 da Lei Federal nº 13.019/2014 e as condições legais.

SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

7.1. Compete à OSC executar o objeto e cumprir as metas do Plano de Trabalho; aplicar os recursos exclusivamente nas despesas autorizadas; manter a regularidade e os requisitos legais durante a parceria; executar as atividades esportivas e entregar as contrapartidas pactuadas; apresentar relatórios e prestar contas; restituir valores quando devidos; e comunicar fatos que possam comprometer a execução.

7.2. A OSC será responsável exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive quanto às despesas de custeio, investimento e pessoal, bem como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução, sem responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública por inadimplência da OSC, nos termos do art. 42, incisos XIX e XX, da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.3. A OSC permitirá livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas competente aos processos, documentos, informações e locais de execução da parceria.

7.4. A OSC manterá os documentos originais da prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente à apresentação das contas, e cumprirá as obrigações de transparência previstas no art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, resguardados os dados pessoais protegidos pela legislação.

7.5. A OSC executará, às suas expensas, as seguintes contrapartidas:

I – realizar no mínimo [XXX] palestras gratuitas à comunidade, com duração mínima de [XXX] horas cada, sobre guarda responsável de armas, prevenção de acidentes domésticos e proteção de crianças, sem manuseio de armamento;

II – disponibilizar gratuitamente espaço adequado e separado da área de prática de tiro, pelo período total de no mínimo [XXX] horas, para reuniões comunitárias, cursos e capacitações promovidos pelo Município, mediante agendamento;

III – reservar no mínimo [XXX] vagas com isenção integral da taxa de inscrição por campeonato de tiro esportivo organizado pela associação, mediante critérios públicos e objetivos e observados os requisitos legais e regulamentares de participação.

7.6. Os quantitativos das contrapartidas previstas na cláusula 7.5 serão definidos e formalizados por ocasião da celebração deste Termo de Fomento, em conformidade com o Plano de Trabalho previamente aprovado pela Administração Municipal, que estabelecerá os respectivos prazos e o cronograma de execução. A comprovação será realizada mediante registros das palestras, agendas de utilização do espaço e relatórios de inscrições isentas, sem prejuízo de outros documentos exigidos pela Administração Municipal.

7.7. As contrapartidas previstas na cláusula 7.5 deverão ser executadas pela OSC ao longo do exercício de 2027, observados os quantitativos, os prazos e o cronograma estabelecidos no Plano de Trabalho aprovado pela Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

8.1. A gestão será exercida pelo servidor _____, designado pelo ato nº _____, e o monitoramento e a avaliação pela comissão instituída pelo ato nº _____, sem prejuízo das atribuições do Setor de Convênios e Prestação de Contas e dos órgãos de controle.

8.2. A fiscalização compreenderá a verificação das metas, dos resultados e da vinculação das despesas ao objeto, mediante análise documental, relatórios e visitas, quando necessárias. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão competente, na forma legal.

8.3. A fiscalização não afasta a responsabilidade da OSC pela execução e pela regular aplicação dos recursos.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. Para acompanhamento da execução, a OSC apresentará, até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento de cada parcela, relatório das atividades e despesas correspondentes, acompanhado de extratos da conta específica e das aplicações, conciliação bancária, comprovantes das despesas e dos pagamentos, sem prejuízo de outros elementos necessários à fiscalização.

9.2. A prestação de contas final será apresentada em até 90 (noventa) dias contados do término da vigência, observada a possibilidade de prorrogação legalmente admitida, e conterá relatório de execução do objeto, com demonstração das metas e dos resultados e elementos comprobatórios. O relatório de execução financeira será exigido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

9.3. A prestação de contas observará os arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e a regulamentação municipal compatível, inclusive a Instrução Normativa nº 006/2009, no que couber e não contrariar a legislação federal.

9.4. A análise municipal considerará o cumprimento do objeto, das metas e dos resultados, assegurando à OSC oportunidade de sanar omissões e irregularidades nos prazos legais, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

10.1. Na conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive rendimentos de aplicações, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014, sob pena de instauração de tomada de contas es-

pecial.

10.2. Os valores aplicados irregularmente ou cujo dever de restituição seja apurado serão devolvidos com atualização e encargos legalmente cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. As alterações dependerão de justificativa e aprovação do MUNICÍPIO e serão formalizadas por termo aditivo ou apostila, conforme a hipótese legal, vedada a alteração do objeto.

11.2. Qualquer alteração deverá observar a Lei Municipal autorizadora, o limite financeiro aprovado e a disponibilidade orçamentária, não sendo admitida ampliação automática do valor por prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO E SANÇÕES

12.1. Os partícipes poderão denunciar o instrumento a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, dando publicidade à intenção, permanecendo responsáveis pelas obrigações e pelos recursos relativos ao período de execução.

12.2. O instrumento poderá ser rescindido por descumprimento de suas cláusulas ou da legislação aplicável, especialmente desvio de finalidade, omissão no dever de prestar contas ou irregularidade na aplicação dos recursos, mediante procedimento motivado, com contraditório e ampla defesa.

12.3. A execução em desacordo com o Plano de Trabalho e com a legislação poderá ensejar as sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, observadas as competências e as garantias processuais, sem prejuízo da restituição e das demais responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E DA FORMALIZAÇÃO

13.1. Compete ao MUNICÍPIO publicar o extrato deste instrumento no meio oficial e divulgar as informações legalmente exigidas em seu sítio eletrônico.

13.2. A formalização pressupõe aprovação do Plano de Trabalho, demonstração de disponibilidade orçamentária, pareceres técnico e jurídico, comprovação dos requisitos da OSC, ausência de impedimentos e conclusão do procedimento de inexigibilidade de chamamento público, com justificativa e publicidade, nos termos dos arts. 31, inciso II, e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nova Ubiratã/MT para dirimir controvérsias decorrentes deste instrumento, com prévia tentativa de solução administrativa e participação do órgão de assessoramento jurídico do MUNICÍPIO, conforme o art. 42, inciso XVII, da Lei Federal nº 13.019/2014.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, ou eletronicamente, juntamente com as testemunhas.

Nova Ubiratã/MT, ___ de _____ de 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI Prefeito Municipal

MARTINHO STRIEDER Representante legal da OSC

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ CPF: _____

2. Nome: _____ CPF: _____

LEI COMPLEMENTAR Nº 222/2026 - ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2006, PARA CRIAR O CARGO DE AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL,

LEI COMPLEMENTAR Nº 222/2026

DATA: 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

SÚMULA: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2006, PARA CRIAR O CARGO DE AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, ESTABELECE REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA O CARGO DE AGENTE DE FISCALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado, no Anexo IV – Quadro do Grupo Funcional dos Cargos Técnico de Nível Superior – TNS, da Lei Complementar nº 12, de 08 de fevereiro de 2006 e alterações, o cargo efetivo abaixo especificado:

SÍMBOLO	VENCIMENTO BASE	CARGO	HRS/SEM	VAGAS
TNS	R$ 6.177,70.	Auditor Fiscal Tributário Municipal	40	01

§ 1º. O cargo de Auditor Fiscal Tributário Municipal integra a carreira específica da Administração Tributária do Município de Nova Ubiratã, para os fins do art. 37, inciso XXII, da Constituição Federal.

§ 2º. O provimento do cargo de que trata o *caput* dar-se-á exclusivamente mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observados os requisitos previstos nesta Lei Complementar.

Art. 2º. A carreira do cargo criado pelo art. 1º fica estabelecida na forma do Anexo I desta Lei Complementar e passa a integrar o Anexo XII da Lei Complementar nº 12, de 08 de fevereiro de 2006.

Art. 3º. As atribuições e os requisitos para provimento do cargo criado pelo art. 1º passam a integrar o Anexo XIV da Lei Complementar nº 12, de 08 de fevereiro de 2006.

Art. 4º. Compete ao Auditor Fiscal Tributário Municipal, na condição de autoridade fiscal integrante da Administração Tributária Municipal, o exercício das atividades de fiscalização, lançamento e constituição do crédito tributário relativas aos tributos de competência

municipal, bem como das atribuições conferidas às autoridades fiscais municipais no âmbito do Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, observadas a Constituição Federal, a legislação complementar nacional, o regulamento único do IBS e as normas expedidas pelo Comitê Gestor do IBS.

Parágrafo único. O Auditor Fiscal Tributário Municipal poderá atuar nos procedimentos de fiscalização compartilhada do IBS, inclusive nas hipóteses em que a Administração Tributária Municipal figure como titular, cotitular ou participante, observados os requisitos e procedimentos estabelecidos pela legislação nacional e pelo Comitê Gestor do IBS.

Art. 5º. Fica declarado em extinção o cargo de Agente de Fiscalização, integrante do Anexo V da Lei Complementar nº 12, de 08 de fevereiro de 2006, passando a integrar o Anexo IX da referida Lei Complementar.

§ 1º. As vagas desocupadas na data da publicação desta Lei Complementar ficam extintas, permanecendo no Anexo IX exclusivamente aquelas ocupadas, que serão automaticamente extintas quando ocorrer a respectiva vacância.

§ 2º. Fica vedado novo provimento no cargo de Agente de Fiscalização, inclusive mediante concurso público.

Art. 6º. Aos atuais ocupantes do cargo de Agente de Fiscalização ficam preservados o cargo de origem, a remuneração, as vantagens, as progressões funcionais e os demais direitos previstos na Lei Complementar nº 12/2006 e na legislação municipal aplicável, até a respectiva vacância.

Art. 7º. A criação do cargo de Auditor Fiscal Tributário Municipal não implica transformação, transposição, ascensão, aproveitamento ou reenquadramento dos atuais ocupantes do cargo de Agente de Fiscalização, cujo ingresso na nova carreira dependerá de prévia aprovação em concurso público e do atendimento dos requisitos estabelecidos para o cargo.

Art. 8º. Os atuais ocupantes do cargo de Agente de Fiscalização permanecerão no exercício das atribuições previstas no Anexo XIV da Lei Complementar nº 12, de 08 de fevereiro de 2006, e na legislação municipal aplicável, até a respectiva vacância.

Parágrafo único. Após o provimento do cargo de Auditor Fiscal Tributário Municipal, os Agentes de Fiscalização continuarão a exercer as atribuições previstas no caput deste artigo.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá regulamentar, por Decreto, os procedimentos necessários à execução desta Lei Complementar e à atuação integrada da Administração Tributária Municipal no âmbito do IBS, respeitadas as atribuições legalmente estabelecidas para os cargos.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

ANEXO XII

QUADRO DE CARREIRA DOS NÍVEIS DE REFERÊNCIA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargo: Auditor Fiscal Tributário Municipal

Nível de	Grau	PADRÃO						
Referência		A	B	C	D	E	F	G
1	I –	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
1	II –	6.177,70	6.820,68	7.530,58	8.314,37	9.179,74	10.135,17	11.190,05
1	III –	6.301,25	6.957,09	7.681,19	8.480,66	9.363,33	10.337,88	11.413,85
1	IV –	6.427,28	7.096,24	7.834,82	8.650,27	9.550,60	10.544,63	11.642,13
1	V –	6.555,82	7.238,16	7.991,51	8.823,28	9.741,61	10.755,53	11.874,97

ANEXO XIV

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO: AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Grupo Funcional: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – TNS

Provimento: EFETIVO

Vencimento Padrão: R$ 6.177,70

Requisitos para Provimento:

a) **Idade:** mínima de 21 anos;

b) **Instrução:** diploma de curso superior completo, reconhecido pelo Ministério da Educação, nas áreas de Direito, Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Gestão Pública.

Condições de Trabalho:

a) **Geral:** carga horária semanal de 40 horas;

b) **Especial:** sujeito a trabalho interno e externo, realização de diligências e fiscalizações, atendimento ao público, utilização de sistemas informatizados e acesso a informações protegidas por sigilo fiscal, observadas as responsabilidades legais decorrentes.

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Exercer, na condição de autoridade fiscal integrante da carreira específica da Administração Tributária Municipal, as atividades de auditoria e fiscalização tributária, constituição do crédito tributário, controle e administração dos tributos de competência municipal, bem como as competências atribuídas às autoridades fiscais dos Municípios pela Constituição Federal e pela legislação complementar nacional.

b) Descrição Analítica: Constituir, mediante lançamento, o crédito tributário; fiscalizar o cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias; realizar auditorias, diligências e procedimentos fiscais; examinar livros, documentos, arquivos, declarações, cadastros, sistemas e informações fiscais, contábeis, econômicas e financeiras dos sujeitos passivos; revisar e promover, quando cabível, lançamentos tributários; lavrar notificações, intimações, termos, autos de infração e demais documentos inerentes à atividade fiscal; instruir processos e procedimentos administrativos tributários; desenvolver atividades de pesquisa, análise, controle e inteligência fiscal; realizar o cruzamento, tratamento e análise de dados e informações de interesse tributário; prestar orientação quanto à aplicação da legislação tributária; participar do planejamento, coordenação e execução das ações fiscais; atuar de forma integrada com as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos demais Municípios, nos termos da legislação aplicável; exercer as competências atribuídas às autoridades fiscais municipais relativamente ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS; participar dos procedimentos de fiscalização e das demais atividades integradas ou compartilhadas relativas ao IBS, observadas a legislação complementar nacional e as normas expedidas pelo Comitê Gestor do IBS; exercer funções de direção, chefia, coordenação e assessoramento técnico no âmbito da Administração Tributária, quando legalmente designado; observar o sigilo fiscal das informações obtidas em razão do exercício do cargo; e executar outras atividades de natureza tributária compatíveis com as atribuições, responsabilidades e grau de complexidade do cargo.

ANEXO IX

QUADRO DO GRUPO FUNCIONAL

DOS CARGOS EM EXTINÇÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTO BASE	CARGO	HRS/SEM	VAGAS
SNM	R$ 6.177,70	Agente de Fiscalização	40	XX

PREVIDENCIA MUNICIPAL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2026

INEXIGIBILIDADE Nº:001/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL EM ASSESSORIA E CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA, CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E ADMINISTRATIVA APLICADA AO RPPS.

EMPRESA: AG CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA

CNPJ: 05.011.768/0001-84

VALOR: R$ 48.000,00

DATA: 09/11/2026

BASE LEGAL: ART. 74, INCISO III, ALÍNEA "C" DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 001/2026 – HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DE CANDIDATOS A SELEÇÃO AO CARGO DE DIREÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 001/2026 – HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DE CANDIDATOS A SELEÇÃO AO CARGO DE DIREÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO PARA O BIÊNIO 2027/2028.

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Nova Ubiratã - MT, Sr. **Edegar José Bernardi**, através da Comissão de Seleção nomeada pela Portaria nº. **328/2026**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Decreto Municipal nº 080/2022, 065/2024 e Lei Federal 14.133/2020 e considerando o cargo de diretor prevista na Lei Complementar nº. 086/16, **TORNA PÚBLICO a** homologação das inscrições dos candidatos a seleção ao cargo de DIRETOR **DE UNIDADE ESCOLAR, NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ-MT**, para o Biênio 2027/2028.

Art. 1º. Os candidatos inscritos para seleção ao Cargo de direção, de acordo com o Decreto Municipal 080/2022, e 065/2024 foram os seguintes:

1. Cristiane Lazarin Feijó Teodoro- CEMEI Dois Pinheiro

2. Leandro A. Pereira dos Santos- Escola Municipal Tancredo Neves

3. Marcos Machado Américo- Escola Municipal 13 de Maio

4. Rosana Aparecida Celeri da Silva- CEMEI Pequeno Anjo

5. Roselene de Azevedo Coelho Bernini- Escola Municipal Getúlio Vargas

Parágrafo Único: Todas os inscritos acima tiveram suas **inscrições deferidas.**

Art. 2º. As demais unidades escolares com mais de cinquenta alunos de acordo com o PCCR Lei nº 086/2016, não apresentaram candidatos.

Art. 3º Ficam todos os inscritos acima, **convocados** para realização da Prova escrita, no dia 14 de novembro as 8:00 horas, na Escola Municipal Tancredo Neves, devendo os mesmos estarem no local, com quinze minutos de antecedência munidos de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, e de documentos pessoais.

Art. 4º- Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem 50% ou mais de acertos na Prova objetiva.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção e Procuradoria Jurídica do Município de Nova Ubiratã-MT.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ-MT, AOS 10 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2026.

Edegar José Bernardi

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1544/2026

PORTARIA N.º 1544/2026

Dispõe sobre a conversão de férias de servidor(a) público(a) municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – n.º 56/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – n.º 56/2026***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Leonardo Nunes Manoel,** Assistente Administrativo, matrícula funcional 812, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 15/10/2023 a 14/10/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de novembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1545/2026

PORTARIA N.º 1545/2026

Dispõe sobre a conversão de férias de servidor(a) público(a) municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – n.º 56/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – n.º 56/2026***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Josiane Emília da Silva,** Assistente Social, matrícula funcional 4612, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 12/1/2023 a 11/1/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de novembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1546/2026

PORTARIA N.º 1546/2026

Dispõe sobre a conversão de férias de servidor(a) público(a) municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – n.º 56/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – n.º 56/2026***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Kariny Nara Medeiros da Silva,** Assistente Administrativo, matrícula funcional 4106, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Finanças, referente ao período aquisitivo de 2/6/2025 a 1/6/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de novembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1547/2026

PORTARIA N.º 1547/2026

Dispõe sobre a conversão de férias de servidor(a) público(a) municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – n.º 56/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – n.º 56/2026***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Ana Maria Rodrigues Duarte,** Assistente Administrativo, matrícula funcional 4543, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Finanças, referente ao período aquisitivo de 20/8/2024 a 19/8/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de novembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1548/2026

PORTARIA N.º 1548/2026

Dispõe sobre a conversão de férias de servidor(a) público(a) municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – n.º 56/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – n.º 56/2026***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Shirley Vitorino dos Santos Silva,** Atendente, matrícula funcional 1391, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/4/2025 a 2/4/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de novembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1549/2026

PORTARIA N.º 1549/2026

Dispõe sobre a conversão de férias de servidor(a) público(a) municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – n.º 56/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – n.º 56/2026***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Marcio Garcia da Silva,** Assistente Administrativo, matrícula funcional 797, lotado(a) junto a Contabilidade Geral, referente ao período aquisitivo de 5/4/2025 a 4/4/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de novembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1550/2026

PORTARIA N.º 1550/2026

Dispõe sobre a conversão de férias de servidor(a) público(a) municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – n.º 56/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – n.º 56/2026***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Leila Pereira da Costa Matos,** Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 748, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao

período aquisitivo de 8/4/2025 a 7/4/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de novembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1551/2026

PORTARIA N.º 1551/2026

Dispõe sobre a conversão de férias de servidor(a) público(a) municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – n.º 56/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – n.º 56/2026***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Fabrícia Pinto Galindo,** Psicóloga, matrícula funcional 3692, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/7/2025 a 2/7/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de novembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1552/2026

PORTARIA N.º 1552/2026

Dispõe sobre a conversão de férias de servidor(a) público(a) municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – n.º 56/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – n.º 56/2026***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Lisiane Berghahn,** Professor, matrícula funcional 4310, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 17/7/2025 a 16/7/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de novembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1553/2026

PORTARIA N.º 1553/2026

Dispõe sobre a conversão de férias de servidor(a) público(a) municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – n.º 56/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – n.º 56/2026***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Liliane Nobre Ximenes,** Técnico Administrativo Educacional - Profissionalizado, matrícula funcional 4021, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 23/7/2025 a 22/7/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de novembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1554/2026

PORTARIA N.º 1554/2026

Dispõe sobre a conversão de férias de servidor(a) público(a) municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de***

Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – n.º 56/2026 e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – n.º 56/2026***; **resolve:**

Art. 1º Converter 15 (quinze) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Rosa Maria Pereira de Araújo,** Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula funcional 1974, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 5/9/2025 a 4/9/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de novembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1555/2026

PORTARIA N.º 1555/2026

Dispõe sobre a conversão de licença prêmio por assiduidade de servidor(a) público(a) municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – n.º 56/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – n.º 56/2026***; **resolve:**

Art. 1º Converter 30 (trinta) dias de licença prêmio por assinduidade em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Ivani Auxiliadora Vieira,** Assistente Social, matrícula funcional 3684, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 3/7/2017 a 2/7/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de novembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1556/2026

PORTARIA N.º 1556/2026

*Dispõe sobre a exoneração, a pedido, de **Amanda Parreira Conceição**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.335, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências,* e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º A pedido, exonerar ***Amanda Parreira Conceição***, inscrita no CPF sob o n.º xxx.xxx.691-09, do cargo de **Gerente Responsável Técnico de Assistência Farmacêutica e Análise Clínica**, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 133/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 30/11/2026.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de novembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 7.507, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECRETO N.º 7.507, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2026.

DIVULGA OS DIAS DE FERIADOS NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; de acordo com demais legislações que trata da matéria; e,

Considerando que através da **Portaria MGI nº 11.460, de 29 de dezembro de 2025**, o **Governo Federal** "*divulga os dias de feriados nacionais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2026, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional*" estabeleceu como **feriado nacional** os dias **15 de novembro** (Proclamação da República) e **20 de novembro** (Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra);

Considerando que o **Governo do Estado de Mato Grosso decretou feriado nos dias 15 de novembro** (Proclamação da República) e **20 de novembro** (Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra);

Considerando que a Lei nº 1071, de 28 de junho de 2024 "*dispõe sobre **feriado municipal** no **dia 27 de novembro, Dia de Nossa Senhora das Graças – Padroeira de Nova Xavantina – MT***";

Considerando os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público e da economicidade; **Decreta**:

Art. 1º Divulgar os dias de **feriados** no **mês de novembro de 2026**, no âmbito da Administração Pública Municipal:

I – **15 de novembro**, Proclamação da Republica (**feriado nacional**);

II – **20 de novembro**, Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (**feriado nacional**);

III – **27 de novembro**, **Dia de Nossa Senhora das Graças – Padroeira de Nova Xavantina (feriado municipal).**

Parágrafo único. Excluem-se dos feriados de que trata o *caput* deste artigo, os serviços considerados essenciais nos seguintes

órgãos/setores:

I - o Hospital Municipal Dr. *Daércio de Oliveira Morais* e os órgãos a ele vinculados;

II – os serviços inerentes à limpeza urbana;

III – a Central de Monitoramento;

IV – os escalonamentos de trabalho de acordo com a demanda de cada Secretaria.

Art. 2º Ficará sob a responsabilidade de cada Secretário(a), Chefe de Direção, Gerente e Chefe de Divisão a divulgação e afixação de comunicado informando os horários de expediente e funcionamento de cada setor, bem como oficiar previamente a Gerência de Gestão de Pessoas os escalonamentos de trabalho de cada órgão.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina-MT, 9 de novembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1522/2026

PORTARIA N.º 1522/2026

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 6/11/2026, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Jaqueline Bernardes dos Santos**, Apoio Administrativo Educacional – Manutenção da Infraestrutura, matrícula funcional 4344, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 2/11/2026 a 29/11/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de novembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
LEI ORDINÁRIA N.º 3.103, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

LEI ORDINÁRIA N.º 3.103, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional **especial** no orçamento do ano de 2.026 no valor de **R$ 100.000,00** (cem mil reais) destinados à Secretaria Municipal de Cidade, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964 de 17 de março de 1.964.

Art. 2° O crédito aberto na forma do artigo anterior terá a seguinte classificação orçamentária:

12 — Secretaria Municipal de Cidade

12.001 — Cidade

4 — Administração

4.122 — Administração Geral

4.122.13 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria Municipal de Cidade

4.122.13.2.026 — Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da Secretaria de Cidade

3.3.50.43.00.00.00 — Subvenções Sociais.....**R$ 100.000,00**

1.708.0000000.000000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais.....
.....**R$ 100.000,00**

Art. 3º A abertura do crédito autorizada pelo artigo 1º será compensada por excesso de arrecadação disponível na seguinte fonte de recurso orçamentário:

1.708.0000000.000000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais.....
.....**R$ 100.000,00**

Art. 4º Fica atualizado o "Quadro de Detalhamento da Despesa" anexo da Lei nº 3.024 de 23 de dezembro de 2025 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2026.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 10 de novembro de 2026.

João Machado Neto - João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 7.515, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 7515, de 10 de novembro de 2026.

Abertura de crédito adicional especial, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 3103/2026, de 10 de Novembro de 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 100.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE
12.001 - CIDADE
12.001.4.122.13.2026-3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS R$100.000,00
1.708.0000000.000000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais 100.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$100.000,00
1.708.0000000.000000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais 100.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 10 de novembro de 2026.

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 7.516, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECRETO N.º 7.516, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE SELEÇÃO DE DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal nº 2.337/2021 e na Lei Federal nº 14.113/

2020, torna públicos os procedimentos para provimento das funções de Diretor Escolar da Rede Municipal de Ensino e demais legislações correlatas; D E C R E T A:

Art. 1º Os critérios dos profissionais para integrar a equipe gestora das Unidades Escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino do município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, far-se-á mediante etapas na forma estabelecida neste decreto e nos demais instrumentos normativos que dela derivarem.

I - O processo de seleção para Diretor(a), fica organizado em 03 (três) etapas, sendo:

a) Primeira etapa: análise do perfil do(a) candidato(a), de acordo com os critérios de inscrição estabelecidos neste Decreto e detalhados no edital de seleção;

b) Segunda etapa: prova, conforme os critérios e conteúdo definidos no edital de seleção;

c) Terceira etapa: entrevista e avaliação do Plano de Gestão dos(as) candidatos(as) aprovados(as) na etapa anterior, com média mínima 6,0 (seis).

Parágrafo único. As etapas para a seleção de gestor acontecerão na sede do município de Nova Xavantina, e a terceira etapa será online. A seleção de diretor será feita para a rede municipal de ensino com a seleção (atribuição) do gestor será conforme designação da comissão de seleção.

Art. 2º Poderá concorrer às etapas o candidato ou candidata que seja profissional da educação ativo(a) e efetivo do quadro do magistério permanente da Secretaria Municipal de Educação, que atenda os seguintes requisitos:

I - Estar em dia com as obrigações eleitorais e, em caso de candidato do sexo masculino, também com as obrigações militares;

II - Não registrar antecedentes criminais e estar em pleno gozo dos direitos políticos;

III - Não ter sofrido penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar, cível ou criminal nos últimos quatro anos e/ou ter sido afastado (a) pela Secretaria Municipal de Educação, da função exercida;

IV - No caso de já ter sido diretor escolar, não estar inadimplente com a prestação de contas dos recursos financeiros no sistema do FNDE, ou outro programa de transferência de recursos;

V - Possuir diploma de nível superior em licenciatura plena, com experiência mínima de 03 anos em atividades docente;

VI - O candidato ao cargo de diretor escolar não deve estar atuando em cargos políticos ou sindical;

VII – Não estar ou ter estado em desvio de função/readaptação ou afastamento por qualquer motivo nos últimos 06 (seis) meses antecedentes ao edital, excluído os casos de licença-gestante, saúde com laudo;

IX – Não estar com processo de aposentadoria em andamento.

Art. 3º O processo de seleção de gestores acontecerá a cada 02 (dois) anos, e os efeitos da posse dos candidatos aprovados a partir de 03 de janeiro do ano imediatamente subsequente ao da seleção.

Art. 4º O mandato dos gestores será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez por igual período mediante novo processo seletivo e avaliação de desempenho favorável.

Art. 5º Será considerado diretor(a) escolar o candidato que obtiver a maior pontuação do total dos pontos no decorrer do processo seletivo conforme regras do edital.

Parágrafo único. Em caso de vacância do cargo e não havendo classificados para o cargo de Diretor, assumirá um profissional de nível superior com formação na área de educação indicado pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, até novo processo seletivo no prazo de 90 dias.

Art. 6º A Comissão Organizadora do Processo de Seleção de Diretor será formada pelos seguintes membros que deverão ser nomeados através de portaria pelo Poder Executivo Municipal:

a- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

b- 01 (um) representante do CACS FUNDEB;

c- 01 (um) representante dos Professores da Rede Pública Municipal.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação expedira edital e portaria normatizadora para que de forma suplementar realize a execução da seleção para diretores escolares de acordo com este Decreto.

Parágrafo único. Todos os atos expedidos pela Secretaria Municipal de Educação com finalidade da realização desta seleção deverão cumprir com os princípios administrativos, inclusive, da legalidade e publicidade.

Art. 8º Fica estabelecido após a posse dos respectivos diretores escolares a realização de avaliação anual de desempenho e do aplicação do plano de gestão de cada gestor, mediante critérios estabelecidos por comissão constituída pela secretaria municipal de educação.

Parágrafo único. A continuidade no cargo de gestor de unidade escolar será condicionada ao alcance dos objetivos estabelecidos nos termos do caput deste artigo.

Art. 9º As despesas necessárias à execução deste Decreto ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas normas anteriores as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina/MT, 10 de novembro de 2026

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

RETIFICACAO DO EDITAL - CONCURSO PUBLICO 001/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
ESTADO DE MATO GROSSO

PASSAPORTE PDH
Seleção & Desenvolvimento Humano, Assessoria & Consultoria

RETIFICAÇÃO DO EDITAL 001/2026

CONCURSO PÚBLICO
NOVA XAVANTINA-MT

O Sr. **JOÃO MACHADO NETO**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA-MT, por meio da **COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2026**, nomeada pela Portaria nº 1228/2025, publicada no dia 22 de setembro de 2025, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com os dispositivos constantes no artigo 37, incisos I, II e VIII, da Constituição Federal; na Lei Municipal nº 2.337, de 21 de dezembro de 2021, que Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica; na Lei Municipal nº 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Civis do Município e dá outras providências; na Lei Municipal nº 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídio da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências; e demais legislação pertinente à matéria, torna público o presente Edital, destinado a selecionar candidatos para provimento de formação de cadastro de reserva do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina-MT, conforme as condições estabelecidas neste Edital, realizado pela empresa Passaporte PDH.

1.0 Altera o Anexo I ao Edital 001/2026 que dispõe sobre selecionar candidatos para provimento de formação de cadastro de reserva do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina-MT, realizado pela empresa Passaporte PDH, passa a vigorar a seguinte redação:

ANEXO I
CRONOGRAMA DOS TRABALHOS

Descrição	Data Prevista
Resultado preliminar da prova objetiva	26/08/2026
Prazo para recurso contra o resultado preliminar da prova objetiva	31/08 e 01/09/2026
Decisão quanto aos recursos interpostos contra Resultado Preliminar da prova objetiva	04/09/2026
Resultado preliminar da prova subjetiva	04/09/2026
Prazo para recurso contra o resultado preliminar da prova subjetiva	08/09 e 09/09/2026
Decisão quanto aos recursos interpostos contra Resultado Preliminar da prova subjetiva	17/09/2026
Convocação para o Teste de Aptidão Física, prova de Excel, prova prática de direção veicular	21/09/2026
Data da Aplicação do Teste de Aptidão Física, prova de Excel, prova prática de direção veicular	27/09/2026
Divulgação do resultado preliminar do Teste de Aptidão Física, prova de Excel e prova prática de direção veicular	06/10/2026
Recurso contra o resultado preliminar do Teste de Aptidão Física, prova de Excel e prova prática de direção veicular	07/10 e 08/10/2026
Decisão quanto aos recursos interpostos contra Resultado Preliminar do Teste de Aptidão Física, prova de Excel e prova prática de direção veicular	15/10/2026
Convocação para envio de títulos	16/10/2026
Período para envio de títulos	19/10 e 20/10/2026

Av Professor Fernando São Paulo 76 / Ponto Central / Feira de Santana / BA / 44075-045/
Telefone: (75) 9 9836-7484 E-mail: pdhconcursos@gmail.com

Divulgação do Resultado Preliminar do envio de títulos e do Certame	03/11/2026
Recurso contra Divulgação do Resultado Preliminar do envio de títulos e do Certame	04/11 e 05/11/2026
Retificação do Resultado Parcial Final – **Apenas para os cargos que houveram modificações**	09/11/2026
Recurso da Retificação do Resultado Parcial Final **(Recurso apenas para os candidatos relacionados na retificação)**	11/11 e 12/11/2026
Resultado final do Certame e Homologação do Concurso Público 001/2026 **(Resposta de todos os recursos apresentados do dia 04/11, 05/11, 11/11 e 12/11.**	16/11/2026

PASSAPORTE PDH

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 7.517, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 7517, de 10 de novembro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 3024/2025, de 22 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 3.221.411,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - FUNDO ÚNICO DE SAÚDE
07.001.10.301.16.2031-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO — R$7.000,00
1.632.0000000.000000 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS — 7.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - FUNDO ÚNICO DE SAÚDE
07.001.10.302.17.2032-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO — R$100.000,00
1.632.0000000.000000 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS — 100.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - FUNDO ÚNICO DE EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.2012-3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE — R$90.000,00
1.500.1001000.000000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO — 90.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
06.001 - ESPORTES E LAZER
06.001.27.812.10.2021-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA — R$8.000,00
1.703.0000000.000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades — 8.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002.8.122.31.2044-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E — R$3.911,00
1.661.0000000.000000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL — 3.911,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.001 - GESTÃO FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA
04.001.4.123.5.2008-3.3.90.41.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES — R$80.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS — 80.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - FUNDO ÚNICO DE SAÚDE
07.001.10.302.17.2032-3.3.90.41.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES — R$30.000,00
1.500.1002000.000000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇÕS PÚBLICOS DE SAÚDE — 30.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - FUNDO ÚNICO DE EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.1007-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES — R$9.500,00
1.500.1001000.000000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO — 9.500,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - FUNDO ÚNICO DE SAÚDE
07.001.10.301.16.2031-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE — R$393.000,00
1.632.0000000.000000 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS — 393.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - FUNDO ÚNICO DE SAÚDE
07.001.10.302.17.2032-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE — R$2.500.000,00
1.632.0000000.000000 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS — 2.500.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE
12.001 - CIDADE
12.001.4.122.13.2026-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO — R$80.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS — 80.000,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE
12.001 - CIDADE
12.001.4.122.13.2026-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO — R$8.000,00
1.703.0000000.000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades — 8.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - FUNDO ÚNICO DE SAÚDE
07.001.10.301.16.2031-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO — R$30.000,00
1.500.1002000.000000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇÕS PÚBLICOS DE SAÚDE — 30.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - FUNDO ÚNICO DE EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.2012-3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE — R$9.500,00
1.500.1001000.000000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO — 9.500,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - FUNDO ÚNICO DE EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.2012-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA — R$90.000,00
1.500.1001000.000000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO — 90.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - FUNDO ÚNICO DE SAÚDE
07.001.10.302.17.1010-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES — R$7.000,00
1.632.0000000.000000 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS — 7.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - FUNDO ÚNICO DE SAÚDE
07.001.10.302.17.1010-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES — R$393.000,00
1.632.0000000.000000 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS — 393.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - FUNDO ÚNICO DE SAÚDE
07.001.10.302.17.1010-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES — R$100.000,00
1.632.0000000.000000 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS — 100.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - FUNDO ÚNICO DE SAÚDE
07.001.10.302.17.1010-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES — R$2.500.000,00
1.632.0000000.000000 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS — 2.500.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002.8.122.31.2044-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE — R$3.911,00
1.661.0000000.000000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL — 3.911,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 10 de novembro de 2026.

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1557/2026

PORTARIA N.º 1557/2026

Dispõe sobre a conversão de férias de servidor(a) público(a) municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe*

sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – n.º 56/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – n.º 56/2026***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Mariane Gonçalves Ayres Pinto,** Enfermeira, matrícula funcional 3185, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 4/1/2025 a 3/1/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de novembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2022

O **MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA – MT**, pessoa jurídica de direito público interno,com sede na Rua José Rosalino da Silva, 2, centro, CEP 78.690-000 inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.024.045/0001-73, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e a empresa **IMOBILIÁRIA FORTVALE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.000.263/0001-97, doravante denominada **LOCADORA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 068/2022, decorrente do Processo Licitatório – Dispensa de Licitação nº 016/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original nº 068/2022, fundamentado no art. 62, § 3º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, combinado com as disposições da Lei Federal nº 8.245/1991.

1.2. A vigência contratual fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, com início em 11 de novembro de 2026 e término em 11 de novembro de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO REAJUSTE

2.1. Em decorrência da variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no período de 12 (doze) meses, correspondente a setembro de 2026, aplica-se o percentual de reajuste de **4,58% (quatro inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento)** sobre o valor do aluguel vigente.

2.2. Em razão do reajuste previsto no item anterior, o valor mensal do aluguel, anteriormente fixado em R$ 1.320,86 (um mil, trezentos e vinte reais e oitenta e seis centavos), passa a ser de **R$ 1.381,36 (um mil, trezentos e oitenta e um reais e trinta e seis centavos)**, a partir de 11 de novembro de 2026.

2.3. O presente reajuste e a prorrogação da vigência encontram respaldo na Manifestação Jurídica nº 099/2026 e no Ofício nº 436/2026/SME, que integram o processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RATIFICAÇÕES

3.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original nº 068/2022 e em seus respectivos termos aditivos, que não tenham sido expressamente alteradas ou modificadas pelo presente instrumento.

JOÃO MACHADO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 80/2026

Regulamenta o processo administrativo de responsabilização e os critérios de aplicação e dosimetria das sanções decorrentes das infrações previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta de Novo Horizonte do Norte/MT, e revoga o Decreto nº 011, de 18 de janeiro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto nos arts. 155 a 163 e 166 a 168 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal direta de Novo Horizonte do Norte/MT, a apuração das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a aplicação das sanções administrativas e os critérios de dosimetria previstos no art. 156 da mesma Lei.

Parágrafo único. Este Decreto aplica-se às licitações, contratações diretas, atas de registro de preços, contratos e instrumentos equivalentes.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Acusado: licitante, fornecedor registrado, adjudicatário ou contratado submetido a processo administrativo de responsabilização;

II – Fase de licitação: período compreendido entre a divulgação do edital ou aviso de contratação direta e a assinatura do contrato, ata ou instrumento equivalente;

III – Fase de execução: período compreendido entre a assinatura do instrumento e o cumprimento integral das obrigações;

IV – Contrato compartilhado: contrato ou ata cujo objeto atenda a mais de uma Secretaria Municipal;

V – Valor-base: base de cálculo da multa, definida no art. 12;

VI – Escore: resultado da matriz de critérios prevista no art. 13, expresso entre zero e um;

VII – Decisão definitiva: decisão administrativa contra a qual não caiba recurso ou pedido de reconsideração;

VIII – Memória de cálculo: registro das etapas da dosimetria, conforme o Anexo III; e

IX – Secretário julgador: autoridade competente para instaurar, julgar o processo e aplicar as sanções.

Art. 3º Aplica-se subsidiariamente a este Decreto, enquanto não editada legislação municipal específica de processo administrativo, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, observados os arts.

20 a 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

Art. 4º O agente público que tomar conhecimento de fato que possa caracterizar infração deverá comunicá-lo imediatamente ao agente de contratação ou ao gestor do contrato.

§ 1º O agente de contratação ou o gestor do contrato elaborará o relatório circunstanciado previsto no art. 26.

§ 2º A apuração será promovida sempre que houver indícios suficientes de infração administrativa.

§ 3º A aplicação de sanção não exclui o dever de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CAPÍTULO II

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 5º Constituem infrações administrativas:

I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total do contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – Não manter a proposta, salvo por fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos da licitação; e

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Considera-se grave dano, para os fins do inciso II, a ocorrência de qualquer das seguintes situações:

I – Prejuízo financeiro superior a 5% do valor-base;

II – Paralisação, ainda que parcial, de serviço público; ou

III – Risco à saúde ou à segurança de usuários, servidores ou terceiros.

§ 2º Considera-se retardamento injustificado o atraso que comprometa etapa subsequente da licitação ou da execução contratual, ou o atraso superior a 30 dias sem motivo justificado.

Art. 6º Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência, exclusivamente na hipótese do inciso I do art. 5º, quando não se justificar sanção mais grave;

II – Multa, entre 0,5% e 30% do valor-base;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal direta de Novo Horizonte do Norte/MT, pelo prazo máximo de 3 anos; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 e máximo de 6 anos.

§ 1º O impedimento poderá ser aplicado nas infrações previstas nos incisos II a VII do art. 5º.

§ 2º A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada nas infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 5º e, mediante fundamentação específica quanto à maior gravidade, nas hipóteses dos incisos II a VII.

§ 3º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade, desde que haja fundamentação específica e dosimetria própria.

Art. 7º O atraso injustificado sujeitará o contratado à multa de mora prevista no edital ou no contrato.

§ 1º Não havendo previsão no edital ou no contrato, não será criada multa de mora por este Decreto, sem prejuízo da apuração da infração administrativa cabível.

§ 2º A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória quando a obrigação se tornar inútil ou impossível, mediante decisão fundamentada e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º O valor pago a título de multa de mora será deduzido da multa compensatória aplicada pelo mesmo fato.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Compete instaurar e julgar o processo administrativo de responsabilização:

I – Ao Secretário Municipal de Administração e Planejamento, nas infrações ocorridas na fase de licitação, nos contratos compartilhados e nos fatos conexos entre licitação e execução; e

II – Ao Secretário Municipal da pasta contratante, nas infrações ocorridas exclusivamente na execução de contrato ou ata de sua Secretaria.

§ 1º A declaração de inidoneidade será aplicada exclusivamente pelo Secretário competente, vedada a delegação, após análise jurídica da Procuradoria-Geral do Município.

§ 2º Os conflitos de competência serão resolvidos pelo Prefeito.

Art. 9º Compete ao Prefeito julgar os recursos contra as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar.

Art. 10. Compete:

I – Ao agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, registrar ocorrências da fase de licitação e elaborar o relatório circunstanciado;

II – Ao fiscal do contrato, registrar ocorrências da execução e comunicar o gestor;

III – Ao gestor do contrato, elaborar o relatório circunstanciado da execução;

IV – À Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização – CPPAR, conduzir e instruir o processo, apreciar provas, elaborar a dosimetria e apresentar relatório final;

V – À Procuradoria-Geral do Município, emitir os pareceres previstos neste Decreto;

VI – À Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos, promover a cobrança administrativa e a inscrição da multa em dívida ativa; e

VII – À Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, manter o cadastro municipal de sanções e providenciar os registros legais.

CAPÍTULO IV

DA DOSIMETRIA

Art. 11. A dosimetria observará as seguintes etapas:

I – Enquadramento da conduta;

II – Definição da sanção cabível;

III – Cálculo do escore e da pena-base;

IV – Aplicação das circunstâncias agravantes e atenuantes; e

V – Aplicação dos limites legais e arredondamento.

Art. 12. O valor-base da multa corresponderá:

I – Na licitação, ao valor estimado do item ou lote afetado;

II – Na ata de registro de preços, ao valor total registrado em favor do acusado; ou

III – Na execução contratual, ao valor global atualizado do contrato, incluídos os aditivos.

Art. 13. O escore será calculado pela fórmula:

S = (3C1 + 3C2 + 2C3 + 2C4) ÷ 50.

§ 1º Os critérios serão avaliados mediante notas de zero a cinco, conforme o Anexo II.

§ 2º Cada nota deverá indicar a prova e a folha dos autos que a fundamentam.

§ 3º O mesmo fato não poderá ser considerado em mais de um critério.

Art. 14. A pena-base será calculada pela fórmula:

Pena-base = mínimo da faixa + S × (máximo da faixa – mínimo da faixa).

Parágrafo único. O escore será utilizado separadamente para a sanção principal e para a multa cumulativa.

Art. 15. Na infração prevista no inciso I do art. 5º, será aplicada advertência quando, cumulativamente:

I – O escore for inferior a 0,30;

II – A nota do critério C2 for zero; e

III – Não incidir circunstância agravante.

Parágrafo único. Ausente qualquer desses requisitos, poderá ser aplicada multa.

Art. 16. São circunstâncias agravantes:

I – Reincidência: acréscimo de 1/6;

II – Reincidência específica: acréscimo de 1/3, não cumulável com o inciso I;

III – Conluio: acréscimo de 1/6;

IV – Apresentação de documento ou declaração falsa durante o processo: acréscimo de 1/6;

V – Persistência no descumprimento após notificação: acréscimo de 1/6; e

VI – Recusa injustificada em atender diligências da CPPAR: acréscimo de 1/6.

§ 1º Considera-se reincidência a prática de nova infração nos cinco anos seguintes à decisão definitiva que tenha aplicado sanção por infração em licitação ou contrato.

§ 2º A reincidência específica exige correspondência entre a nova infração e a anteriormente sancionada.

§ 3º Não será considerada a sanção objeto de reabilitação.

Art. 17. São circunstâncias atenuantes:

I – Reparação integral do dano ou cumprimento da obrigação antes da instauração: redução de 1/3;

II – Reparação integral do dano ou cumprimento da obrigação antes do julgamento: redução de 1/6, não cumulável com o inciso I;

III – Comunicação espontânea da falha antes de sua detecção: redução de 1/6;

IV – Confissão ou colaboração efetiva: redução de 1/6; e

V – Programa de integridade efetivo, implantado antes do fato: redução de 1/6.

Art. 18. A pena final será calculada pela fórmula:

Pena final = pena-base × (1 + soma das agravantes – soma das atenuantes).

§ 1º A soma das agravantes e das atenuantes ficará limitada, individualmente, a 1/2.

§ 2º Agravantes e atenuantes poderão compensar-se, mediante fundamentação.

§ 3º Não será considerada circunstância que constitua elemento da infração ou que já tenha sido utilizada na matriz de critérios.

Art. 19. A pena final observará os seguintes limites:

I – Multa: de 0,5% a 30% do valor-base;

II – Impedimento: de 1 a 36 meses; e

III – Inidoneidade: de 36 a 72 meses.

Parágrafo único. Os prazos serão expressos em meses inteiros, arredondando-se para cima a fração igual ou superior a 0,5.

Art. 20. Nas infrações previstas nos incisos II a VII do art. 5º, a declaração de inidoneidade somente poderá ser aplicada quando a gravidade concreta dos fatos justificar sanção superior ao impedimento de licitar e contratar.

§ 1º A decisão deverá demonstrar, individualmente:

I – Os danos causados;

II – As consequências práticas da conduta;

III – As circunstâncias agravantes eventualmente existentes;

IV – A insuficiência do impedimento; e

V – A necessidade, adequação e proporcionalidade da declaração de inidoneidade.

§ 2º A aplicação da declaração de inidoneidade dependerá de parecer prévio da Procuradoria-Geral do Município.

§ 3º É vedada a conversão automática do impedimento em declaração de inidoneidade.

Art. 21. Cada infração autônoma será objeto de dosimetria própria.

Parágrafo único. É vedada a soma automática de sanções ou a aplicação de penalidade sem demonstração de sua necessidade e proporcionalidade.

Art. 22. A memória de cálculo integrará obrigatoriamente o relatório final e a decisão.

CAPÍTULO V

DA CPPAR

Art. 23. Os processos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização – CPPAR, composta por três membros titulares e dois suplentes, todos servidores estáveis do quadro permanente do Município.

§ 1º Os membros serão designados por portaria do Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

§ 2º A portaria indicará o presidente da Comissão e terá vigência de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º As decisões da Comissão serão tomadas por maioria.

Art. 24. Não poderá atuar na CPPAR o membro que:

I – Tenha atuado como agente de contratação, pregoeiro, fiscal ou gestor no caso apurado;

II – Possua interesse direto ou indireto na matéria;

III – Seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de sócio ou administrador do acusado; ou

IV – Seja amigo íntimo ou inimigo notório do acusado.

Art. 25. Compete à CPPAR:

I – Notificar o acusado;

II – Apreciar os requerimentos de prova;

III – Requisitar documentos e informações;

IV – Solicitar apoio técnico;

V – Elaborar a memória de cálculo; e

VI – Apresentar relatório final conclusivo.

CAPÍTULO VI

DO PROCEDIMENTO

Art. 26. O agente de contratação ou o gestor do contrato elaborará relatório circunstanciado no prazo de cinco dias úteis, contendo:

I – Identificação do acusado;

II – Dados do processo, edital, contrato ou ata;

III – descrição dos fatos e respectivas datas;

IV – Cláusulas descumpridas e enquadramento preliminar;

V – Provas reunidas;

VI – Estimativa do dano;

VII – valores pendentes e garantias; e

VIII – Histórico de sanções.

Art. 27. Recebido o relatório, o Secretário julgador, no prazo de cinco dias úteis:

I – Arquivará o expediente;

II – Determinará diligências complementares; ou

III – Instaurará o processo por portaria e encaminhará os autos à CPPAR.

Art. 28. A portaria de instauração indicará:

I – O acusado;

II – Os fatos;

III – O enquadramento preliminar;

IV – As sanções cabíveis; e

V – Eventual inclusão de sócios, administradores ou sucessores, quando houver indícios de abuso da personalidade jurídica.

Art. 29. Nos processos relativos à execução contratual, a CPPAR comunicará a instauração ao emitente da garantia contratual, quando houver.

Art. 30. Os prazos serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Art. 31. A notificação indicará:

I – O acusado;

II – O procedimento relacionado;

III – Os fatos e dispositivos violados;

IV – As sanções cabíveis;

V – As provas já identificadas;

VI – O prazo para defesa;

VII – O local ou meio de acesso aos autos;

VIII – O meio de protocolo; e

IX – A necessidade de indicação de endereço eletrônico para futuras intimações.

Art. 32. A notificação será realizada, preferencialmente:

I – Por correio eletrônico com confirmação de recebimento;

II – Por correspondência com aviso de recebimento;

III – Por entrega pessoal; ou

IV – Por publicação oficial, quando frustrados os meios anteriores.

§ 1º Não havendo confirmação em três dias úteis, será utilizado o meio subsequente.

§ 2º Na notificação por publicação, será designado defensor dativo.

Art. 33. A ausência de defesa não implicará reconhecimento dos fatos.

CAPÍTULO VII

DOS RITOS

Art. 34. Será adotado rito simplificado para a infração do inciso I do art. 5º e para a apuração de multa de mora, quando cabível.

§ 1º O acusado terá 15 dias úteis para apresentar defesa.

§ 2º Havendo produção de prova nova, será concedido

prazo de cinco dias úteis para alegações finais.

Art. 35. Será adotado rito comum quando houver possibilidade de aplicação de impedimento ou declaração de inidoneidade.

§ 1º O acusado terá 15 dias úteis para apresentar defesa e especificar provas.

§ 2º Havendo produção de novas provas, será concedido prazo de 15 dias úteis para alegações finais.

Art. 36. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Art. 37. Encerrada a instrução, a CPPAR elaborará relatório final, contendo:

I – Síntese dos fatos;

II – Provas analisadas;

III – Argumentos da defesa;

IV – Enquadramento jurídico;

V – Conclusão pela responsabilidade ou absolvição;

VI – Sanção proposta e memória de cálculo; e

VII – Providências complementares cabíveis.

Art. 38. A Procuradoria-Geral do Município emitirá parecer:

I – Obrigatoriamente, no rito comum;

II – Na desconsideração da personalidade jurídica;

III – Na reabilitação; e

IV – Antes da aplicação da declaração de inidoneidade.

Art. 39. O Secretário julgador decidirá no prazo de dez dias úteis.

§ 1º A decisão indicará o acusado, os fatos, o dispositivo violado, a sanção, a dosimetria, o valor da multa e a forma de pagamento.

§ 2º A decisão poderá adotar os fundamentos do relatório ou do parecer, desde que indique expressamente essa vinculação.

§ 3º Havendo divergência quanto à dosimetria, deverá ser elaborada nova memória de cálculo.

Art. 40. O acusado será intimado da decisão.

Parágrafo único. Após o encerramento da instância administrativa, o extrato da decisão será publicado no órgão oficial do Município.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS

Art. 41. Da aplicação de advertência, multa ou impedimento caberá recurso no prazo de 15 dias úteis.

§ 1º O recurso será dirigido ao Secretário julgador, que poderá reconsiderar a decisão em cinco dias úteis.

§ 2º Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado ao Prefeito.

Art. 42. O Prefeito decidirá o recurso no prazo de 20 dias úteis.

Art. 43. Da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 dias úteis, dirigido à autoridade que aplicou a sanção.

Art. 44. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo.

CAPÍTULO IX

DA DESCONSIDERAÇÃO E DA LEI Nº 12.846/2013

Art. 45. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso de direito, para facilitar ou ocultar a prática de infração ou para provocar confusão patrimonial.

§ 1º A medida dependerá de contraditório, ampla defesa e análise jurídica prévia.

§ 2º Os efeitos da sanção poderão alcançar administradores, sócios com poderes de administração, sucessores e empresas coligadas ou controladas, nos limites da lei.

Art. 46. Quando o fato também configurar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846, de 2013, a apuração e o julgamento serão realizados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito e a autoridade competente definidos nessa Lei.

CAPÍTULO X

DOS REGISTROS, COBRANÇA E REABILITAÇÃO

Art. 47. Após a decisão definitiva, a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento providenciará, no prazo de 15 dias úteis, os registros cabíveis no CEIS, no CNEP e no cadastro municipal de sanções.

Art. 48. A existência de sanção anterior poderá ser considerada como antecedente ou circunstância agravante na dosimetria de nova penalidade, desde que preenchidos os requisitos deste Decreto.

Parágrafo único. É vedada a soma automática do prazo de nova sanção com o período remanescente de penalidade anterior.

Art. 49. A reabilitação dependerá cumulativamente de:

I – Reparação integral do dano;

II – Pagamento da multa;

III – transcurso de um ano, no caso de impedimento, ou três anos, no caso de inidoneidade;

IV – Cumprimento das condições fixadas na decisão; e

V – Parecer conclusivo da Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo único. Nas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 5º, será exigida também a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

Art. 50. A multa definitiva será:

I – Descontada dos pagamentos devidos;

II – Descontada da garantia, se necessário;

III – ecolhida pelo sancionado no prazo de 30 dias; ou

IV – Inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente.

Art. 51. A prescrição ocorrerá em cinco anos, contados da ciência da infração pela Administração, interrompendo-se com a instauração do processo e suspendendo-se nas hipóteses legais.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. Os modelos de relatório circunstanciado, portaria de instauração, notificação, memória de cálculo e decisão serão aprovados por portaria do Secretário Municipal de Administração e Planejamento no prazo de 30 dias.

Art. 53. Os processos em curso observarão, quanto aos atos já praticados, a legislação vigente à época, aplicando-se os critérios deste Decreto quando mais favoráveis ao acusado e juridicamente compatíveis.

Art. 54. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento, ouvida a Procuradoria-Geral do Município.

Art. 55. Este Decreto entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

Art. 56. Fica revogado o Decreto nº 011, de 18 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 05 de novembro de 2026.

Agenor Evangelista da Silva Júnior

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2026 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2026

“DISPÕE SOBRE: A HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2026 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE MT, CONFORME ESTABELECE O EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°001/2016, INFORMA O LOCAL E HORARIOS DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2026 da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E:

Art. 1º - Homologar as inscrições dos candidatos inscritos para o Processo Seletivo Simplificado 001/2026, efetuadas de 19 de outubro à 06 de novembro de 2026, das 7:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h de segunda a sexta feira, de acordo com o Edital nº 001/2026, publicado em 16 de outubro de 2026.

Art. 2º - Para o presente certame não foram indeferidas inscrições de candidatos inscritos.

Art. 3º - No decorrer das inscrições não houve anulação, por erro de preenchimentos nas fichas de inscrições.

Ficando habilitados a realizar o Processo Seletivo Simplificado 001/2026 todos os 465 (quatrocentos e Sessenta e Cinco), candidatos inscritos conforme lista abaixo.

Art. 4º - O local das provas será distribuído nas Escolas Municipal Ulisses Guimaraes, localizada na Avenida Kara Jose, Esquina com a Rua Augusto de Souza nº 395 Centro, Escola Estadual Cívico Militar Rosmay Kara José, localizada na Rua Iguaçu n° 562, e Centro Catequético Católico Sagrada Família localizado rua Castro Alves, s/n , na cidade de Novo Horizonte do Norte - MT conforme discriminação abaixo:

Art. 5° - Fica alterado o Horário de aplicação das provas sendo nível fundamental e nível Médio e Técnico período Matutino (Manhã), das 8:00 h às 12:00 e Nível superior 14:00 as 18:00 horas período vespertino (Tarde). **Da data do dia 13 de dezembro de 2026. Horário local.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE – MT

RELAÇÃO DE INSCRITOS – PROCESSO SELETIVO 001/2026

CARGO 00037 – ASSISTENTE SOCIAL/ Local da prova: ESCOLA MUNICIPAL ULISSES GUIMARÃES / horário das 14:00 às 18:00 horas

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
280	ALZIRENE APARECIDA MARTINS
208	CARLA PINTO DE AMORIM SOUSA
312	EDIANA DO NASCIMENTO MARTINS NEVES
279	NOELI CASSIA GUIMARAES
144	POLIANA CLARA ANGELICA OLIVEIRA FREISE

CARGO 00041 – ENGENHEIRO AGRONOMO/ Local da prova: ESCOLA MUNICIPAL ULISSES GUIMARÃES/ horário das 14:00 às 18:00 horas

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
242	ADRIELE KAROLINA NERIS DA SILVA
450	ALAFER BARBOSA DA SILVA PAGNUSSATT
425	ANA PAULA MELOTO CANDIDO
454	BRENO APARECIDO ALVES DA SILVA
126	GUSTAVO HENRIQUE DE BRITO
301	LUIS RICARDO DE SOUSA REZER
008	PAULO JURACI RIBEIRO DE ASSIS
443	PRISCILA DA SILVA SALMAZO FRAGA
265	SERGIO LUIS MARANGONI
256	STHEFANIE GLAICE RUPOLO DOS SANTOS

CARGO 00046 – TECNICO AGRIGOLA/ ESCOLA MUNICIPAL ULISSES GUIMARÃES/ horário das 08:00 às 12:00 horas

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
245	WHENDER FERNANDO DOS SANTOS

CARGO 00048 – TECNICO DE RAIO X/ ESCOLA MUNICIPAL ULISSES GUIMARÃES/ horário das 08:00 às 12:00 horas

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
413	ARTHUR EMILIO DE MELO NEVES
268	BRUNA BELARMINO GOMES
166	ELZA DIONISIA MORIMA
207	FRANCINY NAIARA SOARES ROCHA
307	LETICIA LISBOA RODRIGUES
308	LILIAN SILVA ROCHA
305	ROSILENE BRUMATI
113	VANESSA CRISTINA PARAPINA

CARGO 00056 – MOTORISTA II/ ESCOLA ESTADUAL CÍVICO MILITAR ROSMAY KARA JOSÉ. horário das 08:00 às 12:00 horas

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
73	ALBERTO SAMPAIO DE LACERDA
35	ALDAIR DOS SANTOS BEZERRA
97	BRAZ RIBEIRO DA SILVA
95	BRUNO APARECIDO RODRIGUES
272	DELCI DIAS PEREIRA
49	DIEGO OLIVEIRA DA SILVA
388	DIRCEU GOMES DA SILVA
014	DONIZETE CREPALDI PONTES
161	ERICA ANDRADE BORGES

380	ERMIDES BRAUN
227	GUSTAVO CANDIDO NEVES
93	JOAO MARCOS DE OLIVEIRA SOUSA
41	JOAQUIM GOMES DA SILVA JUNIOR
39	JOEL DA SILVA
203	KLEBER EDUARDO MIRANDA BOBBO
236	LEANDRO XIQUETO PEREIRA
297	LEOSMAR SANTANA DE OLIVEIRA
47	LUIZ RICARDO MACHADO FAGUNDES
003	MANOEL ADRIANO LINS FILHO
162	RENAN ROCHA SANTIAGO
130	VALDECI GONCALVES E SILVA
123	VALDIR FERNANDES COUTO
296	WEVERSON OLIVEIRA FRAGA

CARGO 00058 – OPERADOR DE MOTONIVELADORA/ ESCOLA ESTADUAL CÍVICO MILITAR ROSMAY KARA JOSÉ. horário das 08:00 às 12:00 horas

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
017	BRUNO HENRIQUE VIEIRA
100	THIAGO SOARES DA SILVA

CARGO 00059 – OPERADRO DE RETRO ESCAVADEIRA/ ESCOLA ESTADUAL CÍVICO MILITAR ROSMAY KARA JOSÉ. horário das 08:00 às 12:00 horas

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
394	MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS FILHO
264	VAGNER GOIVINHO DOS SANTOS

CARGO 00060 – OPERADOR DE PÁ CARREAGADEIRA/ ESCOLA ESTADUAL CÍVICO MILITAR ROSMAY KARA JOSÉ. horário das 08:00 às 12:00 horas

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
395	ADRIANO KORB SCHMITZ
417	ALEXANDRO DE SA
104	DANCLEY ROCHA MARTINS DA SILVA
446	SULIVAN GOMES DA SILVA

CARGO 00066 – FISCAL DE TRIBUTOS/ ESCOLA MUNICIPAL ULISSES GUIMARÃES/ horário das 08:00 às 12:00 horas

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
225	DANIELI GUIMARAES PIMENTA
311	ELIDIANE KARINE TREVISAN
210	EMANUELLY DOS REIS SILVA
156	KAUA DAVID LUSTRI
320	LEANDRO PEREIRA DE SOUZA
415	LUCAS RAFAEL SANTANA BARROS
452	MARIA RAYANE FERREIRA BRIZOLLA
444	SANDY CRISTINA MATOS DA SILVA

CARGO 00071 – OPERADOR DE TRATOR DE PNEUS/ ESCOLA ESTADUAL CÍVICO MILITAR ROSMAY KARA JOSÉ. horário das 08:00 às 12:00 horas

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
157	ELIAS FERREIRA DA SILVA
398	GILMAR FERNANDES SILVA
328	GUSTAVO RIBEIRO DA SILVA
406	JEFERSON DE SOUZA DA SILVA
400	JOSE ROBERTO DA SILVA

CARGO 00073 – TECNICO DE ENFERMAGEM/ ESCOLA MUNICIPAL ULISSES GUIMARÃES/ horário das 08:00 às 12:00 horas

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
029	ADRIANA DA SILVA MARQUES DE SOUZA
375	ADRIELLY KELLEY PINHEIRO PRADO DE ALMEIDA
267	AMANDA LEMBECK ARAUJO
015	ANGELA CRISTINA DA SILVA
83	BLEIFI DE ARAUJO CARVALHO
273	BRUNA LISBOA DOS SANTOS DA HORA MARTINS
427	CARLA MARIANA FERREIRA IGNACIO
133	CINTIA FAUSTO DE OLIVEIRA
79	CLARICE CARVALHO DE ASSIS
365	CLAUDINEIA ALVES DA GAMA
026	DANIELE FERREIRA DOS SANTOS
319	DEVAIR DE OLIVEIRA
62	ELIANA ANDRADE MOREIRA
241	ELINEIDE ALVES NUNES

88	FERNANDA MINERVINO DE FARIAS
167	GEOVANA EDUARDA SANTANA DOMINGUES
56	IZABEL CASSIMIRO JUVENCIO DA SILVA
169	JACKELINE EDUARDA DOMINHAKI
108	JORDANA BRUNA SILVA FARIA
439	JULIANA FERREIRA SILVA AMORIM
238	KAYKE EDUARDO DA SILVA MARQUES DE SOUZA
89	KEILA DA SILVA BELTRAME
71	KELY CRISTINA BORBA
428	LEONARDO MARTINS FARIA
232	LUCIANE KORB
430	LUCIENE ALVES FERREIRA
134	LUDMILA ALVES GOMES DA SILVA
257	MARCIANE GOVEIA
344	MAYARA LIMA SCHMITT
197	MAYSA DE LIMA ARCANJO
196	NAIARA LUIZA DO NASCIMENTO ESTEVO
004	PATRICIA OLIVEIRA RODRIGUES
80	SONIA BORGES
023	TALIA APARECIDA RODRIGUES
48	THAIS FERNANDA MARINOTTI MOREIRA
337	VALERIA DE SOUSA ANDRADE
306	VANESSA APARECIDA GREIN DA SILVA
429	VANESSA REGINA SANTOS

CARGO 00076 – AGENTE ADMINISTRATIVO/ ESCOLA MUNICIPAL ULISSES GUIMARÃES/ horário das 08:00 às 12:00 horas

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
435	ALEXANDER JUNIOR DA SILVA VIEIRA
147	ALEXANDRE CASSEMIRO CASTAO
002	ALLYSON RYAN DA SILVA SOUZA
360	ANA FLAVIA DA SILVA DOS SANTOS
249	BRUNO MIGUEL FERNANDES SILVA
189	CLAUDIO SILVEIRA
75	DEIVID KAUAN ALVES DE VALEM RESENDE
190	EDILAINE PEREIRA RODRIGUES
115	EDUARDO DE SOUZA DAMACENO
103	EDUARDO HENRIQUE GUIMARAES
194	ELIANE DOS REIS MARIA
118	GABRIELLY CUPAIOLI BARBOSA
193	GEISIANE DA SILVA MARTINS
94	GUILHERME APARECIDO ALVES DOS SANTOS
001	HUDSON WILLIAN RODRIGUES
381	IGOR CAIRES ULIANA
389	IURY FERNANDES ALVES
266	JOAO FRANCISCO HERMENEGILDO
205	JOAQUIM ALENCAR DE ASSUNCAO
240	KARINE MARCELINO DA SILVA
109	KHAWAN ALVES DOS SANTOS RAMOS
362	LEANDRO SOUZA DE CARVALHO
457	LEIRIELLI GOMES DA SILVA
333	LUAN PEREIRA FELIX
323	LUCIANA MARIA DOS SANTOS
173	LUCIANE RAIMUNDA SOUZA DA ROSA
465	LUIZA HELAINE RIBEIRO ALVES
310	MARCIANA DA SILVA MAGALHAES
216	MARINA PEREIRA MONTEIRO FINCO
009	MATHEUS VINICIUS DA SILVA BORGES
292	MATHEUS VINICIUS RODRIGUES DE OLIVEIRA
016	MIRIAN CARTAGENA AGUIAR
120	NADIANE SILVA CORREIA SOUSA
152	RAFAELA SANTOS ARAUJO
180	RENAN IGACHIRA MORAIS
006	ROBERTA RODRIGUES RUFATTO
52	ROBERTO JUNIOR RODRIGUES CALLEGARI
339	ROSIMEIRE IGACHIRA DE MORAIS
421	SIMEIA LONDI
419	TATIANE GOMES DE OLIVEIRA AMATE
390	TATIANE SANTOS OLIVEIRA
459	THAIS DA SILVA FERREIRA GRIPP
293	UANDERSON DA CUNHA VELOSO
50	VANESSA DA SILVA PEREZ
119	VANESSA FERNANDES RIBEIRO
178	VITORIA DE MATTOS PRATA
54	VITORIA EDUARDA CAVICHIOLI BOTELHO
154	WELEN REGINA PEREIRA DE LIMA
86	WILSON JUNIOR MARTINEZ VARGAS

CARGO 00079 – SERVICOS GERAIS/ ESCOLA ESTADUAL CÍVICO MILITAR ROSMAY KARA JOSÉ. horário das 08:00 às 12:00 horas

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
235	CLEBERSON HIAGO DA SILVA COUTINHO
423	FRANCISCO VANIRIO ALVES DA SILVA
385	JONATAS RODRIGUES DOS SANTOS
030	MARCELO SANTIAGO DE SOUZA
330	MARIANO PADOVAN
433	MATEUS MARIANO DE PAULA

CARGO 00082 – RECEPCIONISTA/ ESCOLA ESTADUAL CÍVICO MILITAR ROSMAY KARA JOSÉ. horário das 08:00 às 12:00 horas

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
384	ANDREIA DA COSTA SILVA
262	ANDREIA MARA SOARES BORGES
318	DANIELE MENEZES COSTA SOUZA
018	ELIZANGELA FERREIRA FORLEM PONTES
116	EMANUELE FRANCELINO DE JESUS
211	IZABELY SOUZA DA SILVA
274	IZAMARA ANDRADE BARBOSA
463	JESSICLEIDE AZEVEDO LIRA RODRIGUES
159	JOAO VITOR SANTANA DOMINGUES
027	JOSEFA ALVES DINIZ
37	LETICIA VITORIA KAFER
229	MARIA HELOYSA HERMENEGILDO
314	MARIA NATALIA DA SILVA
359	ODAIR JUNIOR ALVES DA SILVA
317	VANESSA REZER
326	VILANIS MILENE DA SILVA

CARGO 00084 – VIGILANTE/ ESCOLA ESTADUAL CÍVICO MILITAR ROSMAY KARA JOSÉ. horário das 08:00 às 12:00 horas

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
259	ADIMAR SOUZA PENA
201	GABRIEL MALAQUIAS DE SOUZA
286	HENTHONY RIBEIRO DA SILVA
426	HILSON JOSE HERMENEGILDO
346	JHUAN CONCEICAO DOMINGOS SCHMITT
012	JOAO CARLOS DE ALMEIDA
34	JOSE MELO DA SILVA FILHO
322	JOSE NILSON ALVES DA SILVA
177	LUIZ HENRIQUE DOS REIS MELLO
220	MANOEL DOMINGOS DE GOIS
338	NELSON ALVES DA SILVA
399	RAILSON RODRIGUES DA SILVA

CARGO 00089 – ZELADORA/ CENTRO CATEQUÉTICO CATÓLICO SAGRADA FAMÍLIA horário das 08:00 às 12:00 horas

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
72	ADRIANA BORGES
137	ANA RAQUEL DE LIMA FISCHER
231	ANDREIA DA SILVA MODESTA
345	ANGRA DA CONCEICAO
140	CARMEM LUCIA ROBERTO DA SILVA
43	CLEUSA SALES PEREIRA
383	DAYANNE SILVA DOS SANTOS PADOVAN
165	EDNEIA ESPERIDIAO DA SILVA
460	ELIANE APARECIDA DOS REIS DE OLIVEIRA
222	IARA FERNANDA DE CARVALHO
424	IVONE FEITOZA HERMENEGILDO
254	KATIA MARA NASCIMENTO DE SOUZA
64	MARCIA DE JESUS DOS SANTOS DA SILVA
403	MARIA DOS ANJOS DE LIMA ELIAS DE OLIVEIRA
128	MARIA ERIKA NAYARA DA SILVA
442	PATRICIA GONCALVES CARDOSO
125	PATRICIA OLIVEIRA VIEIRA ALVAREZ
170	RAELY MARIA DA SILVA
102	VICTORIA EDUARDA DOS SANTOS PEREIRA

CARGO 00092 – PROFESSOR / Local da prova: ESCOLA MUNICIPAL ULISSES GUIMARÃES/ horário das 14:00 às 18:00 horas

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
287	ADELIA ANANIAS REZENDE
110	ADORI MACHADO DE BITTENCOURT
422	ADRIANA FELIX DE SOUZA

143	ADRIANE HEMSING
69	AMANDA APARECIDA DOS SANTOS
174	ANDRESSA FRANCIELE DE SOUZA LIMA
336	ANDREY BATISTA DA SILVA
68	ANI KAROLINE LIMA DA SILVA
031	ANIELLI CATIA CALAURO
67	ANNY CAROLINE BELLEZE
204	BRUNA CELESTINA PEREIRA DE ALENCAR
405	BRUNA DE OLIVEIRA
410	BRUNA LETICIA ANTUNES MOREIRA
224	CAMILA VOLPATO YAMADA
379	CAMILLE ROCHA BOBRIK
218	CAROLINA SANTOS DE SOUZA
81	CAROLINE FERNANDA DE SOUZA
022	CASSIA FERNANDA ULIANA FERREIRA
386	CELIA PEREIRA DO VALLE
290	CLAUDIO DOS SANTOS NUNES
200	CLEIDINEIA FERREIRA LOPES DA SOUZA
261	DAIANE ROSALINA BRIZOLLA
153	DANIEL ALVES DE SOUZA
87	DARIELI HELENA SILVA DE ANDRADE
111	DEISIANE CRIVILIN CHAVES
60	DENISE DOS SANTOS LIMA
348	EDILAINE ALVES MIGUEL
373	EDUARDO DA SILVA
78	ELEN DAIANE SORATI NAKAMURA
148	ELENICE DA SILVA XAVIER
136	ELIANE BORGES DA COSTA SANTOS
74	EMILY DUARTE RAMOS
138	ENIO DOS SANTOS
117	ESTEFANI CARVALHO ALBERICO
96	EVELYN CRISTINA DOS SANTOS GUIMARAES
221	FELIPE PAIM GARCIA
369	FERNANDA TALITA DE SOUZA PAVONI
131	FRANCIELE APARECIDA LEONEL
299	GABRIELA EDUARDA LIMA SILVA
285	GESILAETE SANTIAGO CASTRO TENORIO
335	GIOVANA DA SILVA REIS
195	GISELE LAURINDO SALVIANO
82	IVANETE XAVIER DE MORAIS
175	JAINE APARECIDA RIBEIRO DA SILVA
334	JANETE APARECIDA DOS SANTOS
155	JEFERSON CANDIDO DE OLIVEIRA SANTOS
354	JESSICA APARECIDA MANO
202	JOCILEI HART PAOLIELLO
199	JOSE ROBERTO PEREIRA DA SILVA
332	JOSE VITOR NOGUEIRA HENRIQUE
91	KARIELLE PONTES DA SILVA
206	KARLA RAFAELA BALASSONE DOS SANTOS
214	KAROLINE CHRISTINE DAVID DA SILVA
233	KAROLLAINE RENATA RODRIGUES DE OLIVEIRA
300	KATIA LETICIA CAVALCANTE DA SILVA
33	KATIA REGINA CASTAO DA SILVEIRA
276	KATYA RODRIGUES DOS SANTOS
101	KEPLIA PRISCILA DA SILVA
122	LEILA CRISTINA DA SILVA
146	LETICIA DE OLIVEIRA CIRILO
90	LIDIANE DA SILVA RODRIGUES
414	LOIDENICE MARIA GONCALVES RIBEIRO
57	LUANA RIBEIRO DA SILVA
449	LUCILENE MOREIRA DA SILVA
151	LUCINEIA DA GAMA
42	LUCINEIA DOS SANTOS
66	LUZIA SANTANA BARROS
331	MARCIA APARECIDA PEREIRA
105	MARCIELI VENANCIO PINHEIRO
378	MARIA ROSELI OTTO DO NASCIMENTO
340	MARINA TEIXEIRA
404	MARISA APARECIDA DE SOUZA
350	MARLI DA SILVA SOUZA
247	MICHELI BOTELHO SANTANA
440	NATALINA APARECIDA DA SILVA REIS
70	NATIELI RODRIGUES DOS SANTOS
363	NEODIR SOARES DE JESUS
453	NIVALDO LUCIO DOS SANTOS
315	OSVANILDO DA SILVA COSTA
141	PAMELA HELOISA CAMPOS MEDEIROS

198	RACHEL VITALE FIORILLO GAMA
51	RAQUEL KREBS
187	RAYNE GOTARDO DA SILVA
283	RENATA ARAUJO DOS SANTOS
121	RENATA BERTOSSO MATTOS
149	ROSANA DE BITTENCOUT MARTINS
464	ROSELI DA SILVA PARANHA
212	ROSEMEIRE DE SOUZA BENTO SILVA
77	ROSILDA ARAUJO DE FREITAS
355	SANDRA TEREZINHA DE ABREU
45	SILVIA CRISTINA OUTRAMARIO PEIXOTO
226	SILVIA LUCAS GUIMARAES PIMENTA
021	SOLIANA MARCHETTI VIEIRA
129	STEFANI DAVID SIMAO
76	SWELEN CRISTINA DE FREITAS
416	TALITA GLEIS PACHECO
371	THAIS BRAZ DE SOUZA
228	VALDINEIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
184	VALDIRENE DE OLIVEIRA
244	VALERIA GREIN
114	VANIA APARECIDA CARDENA DA SILVA
432	VANUSA MACHRY
135	VIVIANE DA SILVA BRITO BARROS

CARGO 00094 – APOIO ADM. EDUCACIONAL/ CENTRO CATEQUÉTICO CATÓLICO SAGRADA FAMÍLIA horário das 08:00 às 12:00 horas

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
179	GLEISSIELI VIEIRA BISPO
230	IRENILDA HERMENEGILDO
329	IVONE RAIMUNDI DO AMARAL
65	LEILA CRISTINA MORAIS
250	MAGNA BIROQUI DA SILVA
36	NATIELI LUIZA ALVES
255	NEIDE BORGES DOS SANTOS
455	PATRICIA DA SILVA FRANCO DA ROCHA
40	SANDRA DA SILVA GONCALVES SATHLER

CARGO 00099 – FARMACEUTICO BIOQUIMICO/ Local da prova: ESCOLA MUNICIPAL ULISSES GUIMARÃES/ horário das 14:00 às 18:00 horas

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
85	ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA

CARGO 00100 – ORIENTADOR SOCIAL/ ESCOLA MUNICIPAL ULISSES GUIMARÃES/ horário das 08:00 às 12:00 horas

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
19	ALANA OLIVEIRA DE MARAES
53	DEBORA BATISTA DA COSTA
192	DIONATHAN DA SILVA RIBEIRO
55	ELIA ALVES MIGUEL
163	ELIANE CALISTO DOS SANTOS
382	JAQUELINE FERREIRA DE SOUZA
412	JULIANA OGENIA DE MELO OLIVEIRA
217	MADALENA RIBEIRO DA SILVA RAZINE
24	MARIA APARECIDA DA SILVA
237	PATRICIA LOPES DE ALMEIDA XIQUITO
418	ROSA SANTANA DA SILVA
98	SILVIA APARECIDA DE SOUZA
461	SILVIA FERREIRA LOPES

CARGO 00121 – FISIOTERAPEUTA/ Local da prova: ESCOLA MUNICIPAL ULISSES GUIMARÃES/ horário das 14:00 às 18:00 horas

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
352	BEATRIZ AMARAL NEVES
223	BIANCA DE ALENCAR OLIVEIRA
358	CRISCINE ELIZA ROSSI MENDONCA
341	DANIELA DA SILVA LIMA
112	DANIELE FERNANDA NORONHA DA SILVA
182	DENISE DE CARVALHO VIEIRA
270	EMILLY ASSUNÇAO DA SILVA
269	GRACIELI FERNANDA DE CASTRO
357	JHENIFER MARRONI DE OLIVEIRA FRANCA
392	LUDMILA BARALDI LEAL
356	MIKAELA DE PAULA CELESTRINO
185	RAFAELA FREITAS DA SILVA

164	THAINARA TAISY DE SOUZA
186	THAIS EDUARDA VIOLADA
353	VICTOR EMANUEL SCHMIDT DA SILVA

CARGO 00125 – NUTRICIONISTA/ Local da prova: ESCOLA MUNICIPAL ULISSES GUIMARÃES/ horário das 14:00 às 18:00 horas

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
451	DANIELA CARDOSO AGUIAR
343	KARLA VIVIAN ORTIZ
150	LORRAINE KETLIN DA GAMA BONFIM
209	MATHEUS LEANDRO PROENCA VIEIRA
253	PAMELA PALOMA IASMIM PEREIRA MEIRELES
258	TAIARA CRISTINA FENNER MATIAS

CARGO 00155 – ESPECIALISTA DE SAUDE – ENFERMEIRO/ ESCOLA ESTADUAL CÍVICO MILITAR ROSMAY KARA JOSÉ. horário das 14:00 às 18:00 horas

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
401	ANA GRAZIELLA SANTANA GOMES
145	ANDRESSA DE SOUZA DICK
248	ANTONIO AUGUSTO F DA SILVA
99	BIANCA SULZBACHER DA SILVA
028	BRUNO RESENDE QUEIROZ BARBOSA
263	CAMILA CABRAL DOS SANTOS
188	DAIANA TALARIDI DO NASCIMENTO
243	DANIELA MARQUES DOS SANTOS
327	ELAINE BARRETO DE OLIVEIRA
63	FRANCISCA SANTOS FALCAO
407	IVONE LOPES BRAUN
387	JENIFFER HELOISA MARTINELLI SYPERRECK FULBER
278	JENNISLAINE MENDONCA DE SOUZA
351	JHENNIFER MARA LEITE ROSSI GONÇALVES
246	LARISSA PAMELA SASTRE
142	LUCIANE INES GROTH
294	MAINARA SILVA DOS SANTOS RAMOS
277	MARCIA DOS SANTOS GONCALVES
361	MARIA EDUARDA ALVES RONDON ZANOVELLO
313	PAULA KATIELI YAMAK BORTOLAS
367	REGIANE CRISTINA DOS SANTOS
260	ROMILDA DE OLIVEIRA GONCALVES
309	ROSANA CAROL MORAIS
84	SILVANA CARDOSO DE MELO
61	THAYRATA MIELLE DE OLIVEIRA BUENO
38	YORRANNA DE SOUZA LACERDA

CARGO 00162 – PSICOLOGO/ Local da prova: ESCOLA MUNICIPAL ULISSES GUIMARÃES/ horário das 14:00 às 18:00 horas

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
411	ALESSANDRO MENDONCA DE OLIVEIRA
402	ALINE LISBOA MARTINS
441	ALYNNE DEBESA SANTANA SIMPLICIO
376	AMANDA DE SOUZA FULBER
271	AMANDA ELLEN DOS SANTOS RICETO
393	ANA LETICIA MARQUES POLTRONIERI
374	CATARINA BARBOSA REGO
289	DIENIA PEREIRA DE OLIVEIRA
284	ELIZANGELA FERREIRA DOS SANTOS
281	JESSICA APARECIDA CAZELLA
11	KAUANY MARCELLA PONZIO BRAGA SILVA
172	MILENE CRISTINA PIMENTEL PEREIRA
282	THAIS VITORIA GOUVEIA VOLPATO

CARGO 00206 – MEDICO VETERINARIO/ ESCOLA ESTADUAL CÍVICO MILITAR ROSMAY KARA JOSÉ. horário das 14:00 às 18:00 horas

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
234	CARLOS HENRIQUE ALENCAR OLIVEIRA
434	GUSTAVO SIMPLICIO DIAS
321	THAIS DOS REIS

CARGO 00211 – TERAPEUTA OCUPACIONAL/ Local da prova: ESCOLA MUNICIPAL ULISSES GUIMARÃES/ horário das 14:00 às 18:00 horas

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
215	ANA PAULA RESENDE DOS SANTOS
325	DANIELE LEMES BERTOLOZO

CARGO 00213 – BIOMEDICO/ Local da prova: ESCOLA MUNICIPAL ULISSES GUIMARÃES/ horário das 14:00 às 18:00 horas

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
007	ALINE RUBIA PINHEIRO DE ASSIS
438	GEORGE BARROS AMORIM
456	KELLY LEANDRO CORDEIRO
181	MARCIONE DA SILVA COSTA
132	RAIMUNDO EDIGRE DE AQUINO
458	THAIS DOS SANTOS

CARGO 00215 – AGENTE DE PATIO/ ESCOLA MUNICIPAL ULISSES GUIMARÃES/ horário das 08:00 às 12:00 horas

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
377	ADRIANA BORGES PEREIRA
171	ANDERSON JOSE DOS SANTOS
139	ANGELA MARIA LUIZA DA COSTA SOUZA
447	ANIE KARINE PONTES DA SILVA
391	ANIELI ALVES DA SILVA
303	CATIA NEVES DA SILVA CUNHA
420	CLAUDEMIR AMATE
127	CLEIDIMARA APARECIDA DE SOUZA QUELI
408	DANIELI DA SILVA LADEIA
437	EVELYN FERNANDES OLIVEIRA
291	FABIANA ROSA DE SOUZA
368	FELIPE JUNIOR HINSCHINCK
372	GEOVANA MARTINS DE SOUZA
302	GEOVANA VITORIA BORGES BRANDALIZE
349	GILBERTO PROVENSI
44	GIOVANA GANDARA DA SILVA RIBEIRO
298	JADSON CORDEIRO DOS SANTOS
462	JAQUELINE JUSTINO
160	JOAO VITOR DA SILVA ALVES
288	KAMYLLE BEATRIZ ANDRADE FARIAS
370	KATIANE CRISTINA PIRES DA SILVA
364	LUCAS SOARES MOREIRA DA SILVA
347	LUCIMAR ANDRADE DE SOUZA
124	MARCIA BARACHO DA SILVA
58	MARCOS MENDES DOS SANTOS
316	MARCOS SOARES EVANGELISTA
219	MARGARIDA APARECIDA DE GOIS
396	MARIA CICERA DA SILVA NUNES
397	MARIA ISABEL DOS SANTOS OLIVEIRA
239	MARISA DE JESUS LIMA
158	MATHEUS AKAI KASSIMURA
342	MILLENA ALINE DOS SANTOS ULIANA
20	PEDRO EMANUEL GONCALVES COIMBRA
107	RODRIGO FISCHER
304	ROMARIO FARIAS GARANHANI
436	ROSICLEIA LIMA DE JESUS
251	SUELLEN KAMYLA RAMOS
168	THAIS ANA DOS REIS SCARIOT
275	VERA LUCIA DOMINHAKI
252	VITORIA KAROLINA FERNANDES NEVES
431	WANESSA DE CASTRO MESSIAS
191	WEMILLY VITORIA RODRIGUES KORB
213	ZAINE SOUZA DA SILVA

CARGO 00216 – TECNICO DE INFORMATICA/ ESCOLA MUNICIPAL ULISSES GUIMARÃES/ horário das 08:00 às 12:00 horas

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
324	MARCOS PASCOSKI LUCIO
005	PATRICK MORIE DE ALMEIDA

CARGO 00217 – PROFESSOR DE LINGUA INGLESA/ Local da prova: ESCOLA MUNICIPAL ULISSES GUIMARÃES/ horário das 14:00 às 18:00 horas

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
445	ANGELICA GUIMARAES PIMENTA
59	IVANILDA FLOR DA SILVA
46	MILLENA SOUZA FELIX

CARGO 00218 – PSICOLOGO EM ESPECIALIZACAO EM ABA/ ESCOLA ESTADUAL ROSMAY KARA JOSÉ. / horário das 14:00 às 18:00 horas

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
106	JAQUELINE APARECIDA CORREA FISCHER

CARGO 00219 – ZELADORA CAMARA MUNICIPAL/ CENTRO CATEQUÉTICO CATÓLICO SAGRADA FAMÍLIA horário das 08:00

às 12:00 horas

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
465	ADRIANA DE OLIVEIRA LIMA
366	ALESSANDRA APARECIDA CORDEIRO
295	ALINE CRISTINA CALLEGARI
32	ANELIZA PERETTI DE OLIVEIRA
010	ERICA RENATA DA SILVA
409	GESINA PAZ DE LIRA
025	JOICE EMANUELA DA SILVA
448	LAURIANNY SOARES DE SOUZA
92	MARA ALINE RODRIGUES ROCHA
183	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
176	ROSEMEIRE CAVALCANTE SANTANA

Art. 5º - A Relação dos Candidatos Inscritos está publicada no anexo 01 deste edital complementar juntamente com a homologação das inscrições.

Art. 6º - O presente Edital Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Comissão Examinadora de Novo Horizonte do Norte - MT, 10 de novembro de 2026.

Evanderson de Souza Santos

Presidente da Comissão Processo Seletivo 001/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE/MT

RESOLUÇÃO Nº 020/2026

Ementa: Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT para padronizar a composição, o registro de candidaturas, a eleição, a recondução e a posse da Mesa Diretora.

A Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 10 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 10**. A Mesa da Câmara Municipal será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, eleitos para mandato de dois anos.

§ 1º A eleição será realizada por votação aberta, nominal e pública, ressalvadas as hipóteses de votação diversa previstas na Constituição ou na Lei Orgânica.

§ 2º A eleição da Mesa deverá observar, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares, sem prejuízo da liberdade de composição das chapas e da escolha pelo Plenário.

§ 3º A eleição será realizada exclusivamente mediante chapas completas, vedada a candidatura individual ou avulsa para cargo específico enquanto houver chapa regularmente inscrita, ressalvada a substituição regularmente admitida antes do início da sessão."

Art. 2º O art. 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 11**. É permitida uma única recondução sucessiva ao mesmo cargo da Mesa, sendo vedada a terceira investidura consecutiva no mesmo cargo.

§ 1º A vedação limita-se ao mesmo cargo e não impede que membro da Mesa anterior concorra, na eleição subsequente, a cargo diverso.

§ 2º A regra aplica-se indistintamente a todos os vereadores e não poderá ser afastada por decisão da Presidência, ato administrativo ou interpretação casuística."

Art. 3º O art. 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 12**. A eleição da Mesa somente será instalada com a presença da maioria absoluta dos vereadores, correspondente, na atual composição de nove membros, à presença mínima de cinco vereadores.

§ 1º Em primeiro escrutínio, será eleita a chapa completa que obtiver a maioria absoluta dos votos dos vereadores presentes.

§ 2º Não alcançada a maioria prevista no § 1º, haverá segundo escrutínio entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º No segundo escrutínio será eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos, excluídos os votos em branco e nulos.

§ 4º Persistindo o empate, será considerada eleita a chapa cujo candidato à Presidência seja o mais idoso."

Art. 4º O art. 13 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 13**. As chapas completas deverão ser protocoladas na Secretaria da Câmara até cinco dias úteis antes da sessão designada para a eleição.

§ 1º A chapa deverá indicar, obrigatoriamente, os candidatos aos quatro cargos da Mesa, com nome completo, assinatura e declaração expressa de concordância de cada candidato. Não será admitida chapa incompleta ou candidatura avulsa para cargo isolado.

§ 2º O vereador que integrar uma chapa não poderá integrar outra na mesma eleição, salvo desistência formal apresentada dentro do prazo regimental e substituição admitida pela Mesa.

§ 3º A desistência deverá ser formalizada por escrito, não podendo ser utilizada para permitir candidatura simultânea a mais de um cargo.

§ 4º Se, até trinta minutos antes do início da sessão, não houver chapa completa regularmente registrada, será admitido o registro de uma ou mais chapas completas antes da abertura dos trabalhos, desde que respeitadas as demais exigências deste Regimento.

§ 5º Não havendo qualquer candidatura após a reabertura prevista no § 4º, a sessão será suspensa e o Presidente convocará sessões diárias, em horário previamente publicado, até que seja possível realizar a eleição.

§ 6º A ausência de candidatos não autoriza a Presidência a indicar ou nomear vereador para cargo da Mesa.”

Art. 5º O art. 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 14**. A eleição da Mesa para o segundo biênio será realizada em período não anterior a 1º de outubro do ano que anteceder o início do respectivo mandato, preferencialmente na última sessão ordinária do segundo período legislativo.

Parágrafo único. Os eleitos tomarão posse em 1º de janeiro do ano de início do mandato, mediante termo próprio.”

Art. 6º O art. 15 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 15.** Na eleição da Mesa poderão concorrer todos os vereadores em exercício, observadas as condições de elegibilidade previstas na Lei Orgânica e neste Regimento.

§ 1º O membro da Mesa anterior poderá concorrer ao mesmo cargo na eleição subsequente, uma única vez, desde que não tenha atingido o limite de reconduções sucessivas previsto no art. 11.

§ 2º O membro da Mesa anterior também poderá concorrer a cargo diverso na eleição subsequente, não se aplicando, nessa hipótese, a vedação referente à recondução ao mesmo cargo.

§ 3º A candidatura ao mesmo cargo ou a cargo diverso deverá constar de chapa completa regularmente registrada, observado o prazo e o procedimento previstos neste Regimento.”

Art. 7º O art. 17 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 17.** A eleição será realizada mediante votação das chapas completas regularmente registradas, sendo eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos, observado o quórum previsto neste Regimento.

§ 1º A votação por chapa não afasta a necessidade de conferência individual da elegibilidade de cada candidato.

§ 2º Em caso de empate, será realizado novo escrutínio entre as chapas empatadas.

§ 3º Em caso de vacância, impedimento ou desistência antes da posse, será realizada nova eleição apenas para o cargo correspondente, observadas as regras deste Capítulo.”

Art. 8º O inciso II do art. 67 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 67**. (...)

II – concorrer aos cargos da Mesa, inclusive ao mesmo cargo que ocupa, uma única vez na eleição subsequente, ou a cargo diverso, observadas as limitações previstas nos arts. 11 e 15 deste Regimento e na Lei Orgânica;

(...).”

Art. 9º Ficam revogadas as disposições regimentais incompatíveis com esta Resolução, especialmente as que permitam recondução ilimitada, prevejam Tesoureiro como cargo da Mesa ou autorizem a indicação automática de vereador diante da ausência de candidatos.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 10 de novembro de 2026.

JOSÉ LUIZ DE SOUZA SANTOS

Presidente da Câmara

ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇAO DE EMPRESAS COM EMPENHOS ESCRITO EM RESTOS A PAGAR

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO – MT
Gestão Municipal 2025/2028
Secretaria Municipal de Administração

EDITAL Nº 053/2026

DISPOE SOBRE CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS EM 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.
EXCELENTÍSSIMO SENHOR, CASCIANO MARTINS REIS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

CONSIDERANDO a observação das normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes;

CONVOCA:

Ficam convocados para comparecimento junto a Secretaria Municipal de Finanças os fornecedores abaixo citados para comprovação da execução dos serviços/obras e outras despesas Processamento ou Não dos Restos a Pagar Não Processados abaixo citados, inscritos em exercício anterior. **Os fornecedores têm até o dia 19 de novembro de 2026** para comparecimento, sendo que, após tal prazo, os Restos a Pagar Não processados ficam automaticamente CANCELADOS:

Data	Empenho/Ano	Valor	Credor
25/07/2025	5279/2025	1.584,00	ANDRE ANTONIO SABINO
01/08/2025	5610/2025	1.152,00	ANDRE ANTONIO SABINO
30/06/2025	4718/2025	179,00	LICITE SAUDE COM DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
12/08/2025	5823/2025	5.024,96	BATISTA REFRIGERAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA
24/11/2025	5822/2025	5.002,50	BATISTA REFRIGERAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA
24/11/2025	8507/2025	259,72	CENTRO AMERICA COMERCIO SERVIÇO GESTÃO TEC. LTDA
12/11/2025	8176/2025	146,00	CENTRO AMERICA COMERCIO SERVIÇO GESTÃO TEC. LTDA
10/06/2025	4114/2025	3.600,00	ADRIANO DOS REIS LTDA
21/05/2025	3448/2025	11.754,00	ADRIANO DOS REIS LTDA
26/06/2025	4403/2025	150,00	CIRURGICA OESTE LTDA
13/11/2025	8282/2025	7,96	CENTRO AMERICA COMERCIO SERVIÇO GESTÃO TEC. LTDA
24/11/2025	8509/2025	494,09	CENTRO AMERICA COMERCIO SERVIÇO GESTÃO TEC. LTDA
24/11/2025	8510/2025	1.840,00	CENTRO AMERICA COMERCIO SERVIÇO GESTÃO TEC. LTDA
13/11/2025	8283/2025	122,67	CENTRO AMERICA COMERCIO SERVIÇO GESTÃO TEC. LTDA
14/11/2025	8323/2025	2.760,00	CENTRO AMERICA COMERCIO SERVIÇO GESTÃO TEC. LTDA
14/11/2025	8322/2025	36,65	CENTRO AMERICA COMERCIO SERVIÇO GESTÃO TEC. LTDA
14/11/2025	8319/2025	1.850,00	CENTRO AMERICA COMERCIO SERVIÇO GESTÃO TEC. LTDA
14/11/2025	8317/2025	2.000,00	CENTRO AMERICA COMERCIO SERVIÇO GESTÃO TEC. LTDA
14/11/2025	8318/2025	12,54	CENTRO AMERICA COMERCIO SERVIÇO GESTÃO TEC. LTDA
05/06/2025	4014/2025	389,20	VICENTE VALVULAS E PEÇAS EIRELI
25/11/2025	8519/2025	18.101,43	CENTRO AMERICA COMERCIO SERVIÇO GESTÃO TEC. LTDA
29/08/2025	6195/2025	506,99	SIRLENE SANTOS ZANE LTDA
02/07/2025	4782/2025	207,60	JARDEL SARTORI CONSTRUTORA E ACABAMENTOS MAT CONT LTDA
10/11/2025	8096/2025	1080,55	CENTRO AMERICA COMERCIO SERVIÇO GESTÃO TEC. LTDA

Rua Nunes Freire, Nº 12 – Alto da Bela Vista – Fone : (66) 3539-6003
CEP:78.528-000 - Novo Mundo -MT

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefnovomundo-mt#/assinatura e informe o código 0684c179-0851-4770-888e-8d371f8b5ecc, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO – MT
Gestão Municipal 2025/2028
Secretaria Municipal de Administração

29/08/2025	6127/2025	2.375,00	LENDARIO COM E IMPORTACAO DE MATS ELETRICOS LTDA
02/10/2025	7312/2025	865,00	REJANE COM DE PRODUTOS PEDAGOGICOS LTDA
24/11/2025	8494/2025	443,45	CENTRO AMERICA COMERCIO SERVIÇO GESTÃO TEC. LTDA
14/11/2025	8321/2025	2.000,00	CENTRO AMERICA COMERCIO SERVIÇO GESTÃO TEC. LTDA
24/11/2025	8503/2025	3.000,00	CENTRO AMERICA COMERCIO SERVIÇO GESTÃO TEC. LTDA
16/07/2025	5090/2025	228,00	SIRLENE SANTOS ZANE LTDA
14/07/2025	5020/2025	438,00	CIRURGICA OESTE LTDA
14/07/2025	5016/2025	1.893,58	APROMEDICA COM DE MEDICAMENTOS E PROD HOSPITALARES
06/01/2025	102/2025	3.312,75	HENREVIX COM DE MEDICAMENTOS E MAT HOSPITALARES LTDA
24/11/2025	8505/2025	1.000,00	CENTRO AMERICA COMERCIO SERVIÇO GESTÃO TEC. LTDA
24/11/2025	8504/2025	83,21	CENTRO AMERICA COMERCIO SERVIÇO GESTÃO TEC. LTDA
20/08/2025	5946/2025	81,00	P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
22/09/2025	6914/2025	989,50	JM MAT DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTA LTDA
17/09/2025	6829/2025	828,00	JM MAT DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTA LTDA
17/09/2025	6830/2025	264,00	JM MAT DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTA LTDA
17/09/2025	6831/2025	115,00	JM MAT DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTA LTDA
17/09/2025	6832/2025	6.202,26	JARDEL SARTORI CONSTRUTORA E ACABAMENTOS MAT CONT LTDA
12/08/2025	5820/2025	1.417,73	JARDEL SARTORI CONSTRUTORA E ACABAMENTOS MAT CONT LTDA
21/05/2025	3445/2025	349,80	INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA
10/11/2025	8097/2025	2.715,87	CENTRO AMERICA COMERCIO SERVIÇO GESTÃO TEC. LTDA
08/12/2025	9258/2025	1.311,00	CENTRO AMERICA COMERCIO SERVIÇO GESTÃO TEC. LTDA
17/10/2025	7538/2025	60,00	P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS TODA
29/05/2025	3659/2025	914,58	APROMEDICA COM DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES
05/11/2025	8008/2025	813,58	MEDSERV-MT IMORTACAO E EXPORTACAO COM E SERV HOSPITALARES
02/10/2025	7319/2025	2.438,38	MEDSERV-MT IMORTACAO E EXPORTACAO COM E SERV HOSPITALARES
07/03/2025	1510/2025	129,38	HABX COM & PREST DE SERV EM EQUIP DE HOSPITAIS
07/02/2025	613/2025	1.078,18	MEDSERV-MT IMORTACAO E EXPORTACAO COM E SERV HOSPITALARES
25/07/2025	5275/2025	4.144,00	ANDRE ANTONIO SABINO
19/03/2025	1803/2025	4.037,66	A 2XR COMERCIAL LTDA
17/11/2025	8427/2025	95,04	A 2XR COMERCIAL LTDA
16/06/2025	4207/2025	1.150,24	JUARES LIMA DOS SANTOS
17/10/2025	7543/2025	1.554,00	CIRURGICA OESTE LTDA
28/10/2025	7730/2025	1.940,00	PROMAX DIST DE PRODUTOS MED E HIGIENE LTDA
28/10/2025	7725/2025	1.315,80	A 2XR COMERCIAL LTDA
28/10/2025	7724/2025	47,52	A 2XR COMERCIAL LTDA
14/07/2025	5024/2025	462,00	HENRIVIX COM DE MED E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
14/07/2025	5019/2025	273,00	CIRURGICA OESTE LTDA
27/05/2025	3569/2025	2.247,00	LIFE CENTER COM DISTDE MEDICAMENTOS LTDA
17/11/2025	8429/2025	63,67	CENTRO AMERICA COMERCIO SERVIÇO GESTÃO TEC. LTDA
26/06/2025	4452/2025	13.916,00	MEDICAMENTOS DE AZ LTDA
07/11/2025	8088/2025	51,30	P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Prefeitura Municipal de Novo Mundo, em 09 de novembro de 2026.

Casciano Martins Reis
Prefeito Municipal

Rua Nunes Freire, Nº 12 – Alto da Bela Vista – Fone : (66) 3539-6003
CEP:78.528-000 - Novo Mundo -MT

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefnovomundo-mt#/assinatura e informe o código 0684c179-0851-4770-888e-8d371f8b5ecc, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

CASCIANO MARTINS REIS (XXX.681.391-XX)

Título: Prefeito

Assinatura: Eletrônica

Este documento foi assinado eletronica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefnovomundo-mt#/assinatura e informe o código 0684c179-0851-4770-888e-8d371f8b5ecc, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

PROCURADORIA
DECRETO Nº 101/2026. DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

"DECLARA PONTO FACULTATIVO NO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2026 NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 019/2026, de 02 de junho de 2026, que dispõe sobre os feriados e pontos facultativos

no âmbito da Administração Pública Municipal de Novo Mundo/MT no exercício de 2026;

CONSIDERANDO que o dia 17 de novembro de 2026 (terça-feira) é feriado municipal, em comemoração ao aniversário do Município de Novo Mundo/MT;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de concentrar a interrupção das atividades administrativas, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais à população;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da razoabilidade na organização dos serviços públicos;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo no dia 16 de novembro de 2026 (segunda-feira), nas repartições públicas dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta do município de Novo Mundo/MT.

Art. 2º Excetuam-se do disposto no art. 1º os serviços públicos considerados essenciais, cujas atividades não admitam interrupção, especialmente os de saúde, coleta de lixo e limpeza pública, segurança e vigilância patrimonial, assistência social em regime de plantão e demais atividades que, por sua natureza, exijam funcionamento contínuo.

Parágrafo único. Caberá aos Secretários Municipais e aos dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal organizar escalas de trabalho e adotar as medidas necessárias para assegurar o regular funcionamento dos serviços de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º O ponto facultativo de que trata este Decreto não prejudica a realização de atos, prazos e compromissos previamente agendados cuja execução não possa ser adiada, competindo ao respectivo Secretário Municipal adotar as providências cabíveis.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se, as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 10 de novembro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2026 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026-SRP

Interessado: Prefeitura Municipal de Novo Mundo

Processo nº. 78/2026

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE ULTRASSONOGRAFIA DIAGNÓSTICA, NOVOS E DE PRIMEIRO USO, DESTINADOS ÀS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO MUNDO – MT.**

Prazo: 12 (doze) meses, a partir desta data.

EMPRESA: CIRURGICA IBIPORA LTDA		
CNPJ N°: 23.178.900/0001-29	**I.E. N°:** 90775776-50	
ENDEREÇO: R GUARA	**N°:** 144	**BAIRRO:** PQ. INDUSTRIAL III
CIDADE: IBIPORA	**CEP:** 86.200-000	
TELEFONE: (43) 3258-2900	**E-MAIL:** CIRURGICAIBIPORA@GMAIL.COM	
REPRESENTANTE LEGAL: RAFAEL RUIZ NOGARI		

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
35019	APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA DIAGNÓSTICA PORTÁTIL, NOVO E DE PRIMEIRO USO, COM PLATAFORMA TOTALMENTE DIGITAL, FORMATO NOTEBOOK OU EQUIVALENTE, ALÇA OU SOLUÇÃO PRÓPRIA PARA TRANSPORTE E ACOMPANHADO DE CARRINHO COMPATÍVEL, DESTINADO À REALIZAÇÃO DE EXAMES MULTIPROPÓSITO. DEVERÁ POSSUIR PROCESSAMENTO DE IMAGENS EM TEMPO REAL, SISTEMA OPERACIONAL COMPATÍVEL, INTERFACE EM PORTUGUÊS OU OPERAÇÃO INTUITIVA POR ÍCONES, TECLADO OU PAINEL DE CONTROLE INTEGRADO, MONITOR COLORIDO LCD OU LED DE ALTA RESOLUÇÃO, COM DIAGONAL MÍNIMA DE 15 POLEGADAS E RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1.920 X 1.080 PIXELS, BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 60 MINUTOS EM USO CLÍNICO E FONTE/CARREGADOR BIVOLT AUTOMÁTICO DE 100 A 240 V, 50/60 HZ. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME EDITAL	Fundamental - M50	un	2	R$ 88.600,00	R$ 177.200,00
					Valor Total: R$ 177.200,00	

Novo Mundo, 10 de novembro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 92/2026 CONCURSO DE PROJETOS Nº 01/2026

A Comissão Julgadora do Concurso de Projetos da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 356/2026, do dia 28 de setembro de 2026, torna público aos interessados que realizará **CELEBRAÇÃO DE TERMO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO/MT E ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO (OSCIP), NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.790/1999, VISANDO À EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO NAS ÁREAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME PROGRAMA DE TRABALHO APROVADO, COM DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS, METAS, RESULTADOS ESPERADOS, RESPONSABILIDADES DAS PAR-**

TES, INDICADORES DE DESEMPENHO E MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E AS NORMAS ESPECÍFICAS DE CADA POLÍTICA PÚBLICA.

Abertura dia 14/12/2026 as 09:00 hs (horário local)

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07h às 11h, no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br

Novo Mundo, MT, 10 de novembro de 2026.

Casciano Martins Reis

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 003/2026/CMDPI

RESOLUÇÃO Nº 003/2026/CMDPI

DISPÕE SOBRE OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI, cumprindo o da Lei Nº 539/2021 de 29 de outubro de 2021, no uso de suas competências:

Art.1° De acordo com a reunião realizada no dia 10 do mês de novembro do ano de 2026, conforme registrado na Ata nº 005/2026, deliberou-se a eleição da Mesa Diretora para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Presidente: Clélia Luiza da Silva Felizardo

Vice-Presidente: Kelvis Muniz Ferreira

Secretária: Maria Aparecida Ferreira de Oliveira

Art. 2º Esta Resolução passa a vigorar a partir de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Mundo-MT, 10 de novembro de 2026.

Clélia Luiza da Silva Felizardo

Presidente do CMDPI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 93/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 27/2026 CHAMAMENTO PÚBLICO

A Comissão Julgadora designada pela portaria 356/2026 de 28 de setembro , torna público aos interessados que realizará licitação para a **TERMO DE COLABORAÇÃO PARA FORMAÇÃO DE VÍNCULO NOVO MUNDO/MT E ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), INCLUSIVE NA CONDIÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO (OSCIP), QUANDO APLICÁVEL, PARA A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, OBRAS E AGRICULTURA, CONFORME PLANO DE TRABALHO APROVADO, CONTEMPLANDO AÇÕES, METAS, RESULTADOS ESPERADOS, RESPONSABILIDADES DAS PARTES, INDICADORES DE DESEMPENHO E MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.**

Recebimento das Habilitação e Plano de Trabalho:

A Partir do dia 14/12/2026 as 14:00 hs (horário local)

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07h às 11h, no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br

Novo Mundo, MT, 10 de novembro de 2026.

Casciano Martins Reis

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL 034/2026 - CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO POR CONTAGEM DE PONTOS 001/2025 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL 034/2026 - CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO POR CONTAGEM DE PONTOS 001/2025

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025 realizado no dia 07 de dezembro de 2025, que dispondo sobre o Resultado Final e Decreto de Homologação n.º 002/2026 de 05 de janeiro de 2026.

CONVOCA:

O candidato aprovado abaixo descrito, para se apresentar na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Novo Mundo/MT no dia 11 de novembro de 2026 munida da documentação de que trata o item 8.1 do respectivo Edital, para os procedimentos de contratação:

APOIO ADMINISTRATIVO- VIGIA

NOME	ORDEM	RESULTADO
VALTECIR MARTINS CUNHA	5º	APROVADO

Gabinete da Secretária, aos 10 de novembro de 2026.

Joelma Feitosa de Sousa

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Portaria 007/2025

ADMINISTRAÇÃO
LEI N°743/2026 ABERTURA DE CREDITO EDUCAÇAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

Lei Nº 743/2026

DE 28 DE SETEMBRO DE 2026

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente, destinado à execução do Programa Municipal de Incentivo à Formação e ao Fortalecimento da Alfabetização, e dá outras providências."

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no orçamento vigente, nos termos do art. 41, II DA Lei 4.320/64, no valor de até **R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais),** destinado ao atendimento das despesas decorrentes da execução do **Programa Municipal de Incentivo à Formação e ao Fortalecimento da Alfabetização**, especialmente para concessão de bolsa de incentivo aos professores participantes do programa, mediante a criação da seguinte dotação orçamentária:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 – Gabinete do Secretário de Educação
05.001.12 – Educação
05.001.12.361 – Ensino Fundamental
05.001.12.361.0003 – Educação de Qualidade
05.001.12.361.0003.2.159 – Programa Municipal de Incentivo à Formação e ao Fortalecimento da Alfabetização
3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R$ 28.800,00
TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL R$ 28.800,00

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Lei destina-se ao custeio das bolsas de incentivo concedidas aos professores participantes do Programa Municipal de Incentivo à Formação e ao Fortalecimento da Alfabetização, conforme critérios, condições e compromissos estabelecidos no instrumento legal e na regulamentação do programa.

Parágrafo único. Para o exercício de 2026, o valor estimado da despesa considera até **18 (dezoito) professores participantes**, com bolsa individual de **R$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais**, durante o período de até **4 (quatro) meses**, compreendido entre agosto e novembro de 2026.

Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, Novo Mundo/MT
Fone (66) 3539-6065 CEP 78.528-000

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefnovomundo-mt#/assinatura e informe o código 83567c84-3b23-4a82-9121-8647a7b0a11e, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional especial autorizado por esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de superavit orçamentário do exercício anterior à fonte 2.500.1001 – Recursos Livres, apurado em Balanço Patrimonial, no valor de até R$ 28.800,00 (Vinte e Oito Mil e Oitocentos Reais), nos termos do art 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64.

Art. 4º Fica autorizada a inclusão da **Ação 2.159 – Programa Municipal de Incentivo à Formação e ao Fortalecimento da Alfabetização** na Lei Municipal que dispõe sobre o **Plano Plurianual – PPA 2026-2029, Lei nº 706, de 22 de outubro de 2025**, e na **Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, Lei nº 713, de 03 de dezembro de 2025**, promovendo-se os ajustes necessários nos respectivos anexos.

Art. 5º Para atendimento das exigências relativas à criação da despesa e à sua repercussão orçamentária e financeira, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro pertinentes acompanharão o presente Projeto de Lei, quando legalmente exigíveis.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações, alterações e ajustes necessários nos instrumentos de planejamento e orçamento do Município para compatibilização da execução da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo – MT, aos 28 de setembro de 2026.

Casciano Martins Reis
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefnovomundo-mt#/assinatura e informe o código 83567c84-3b23-4a82-9121-8647a7b0a11e, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

CASCIANO MARTINS REIS (XXX.681.391-XX)

Título: Prefeito

Assinatura: Eletrônica

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefnovomundo-mt#/assinatura e informe o código 83567c84-3b23-4a82-9121-8647a7b0a11e, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

ADMINISTRAÇÃO
LEI N°744/2026 NOVO MUNDO MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

Lei Nº 744/2026

DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar para atender dotações prevista na lei orçamentária anual de Novo Mundo/MT e dá outras providências."

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, no exercício financeiro de 2026, crédito adicional suplementar, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no orçamento municipal aprovado pela Lei nº 722/2025, que aprovou a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, destinado ao reforço de dotações orçamentárias, voltadas principalmente a despesas com pessoal e encargos e à aquisição de ônibus escolar, no valor de até R$ 10.162.876,34 (dez milhões, cento e sessenta e dois mil, oitocentos e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO

Ação	Dotação	Natureza	Red.	Fonte(s) de recurso	Valor (R$)
2003 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ CHEFIA DE GABINETE	02.001.122.0002.2003	3.1.90.11	2	1.500.0000000	246.609,00
2003 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ CHEFIA DE GABINETE	02.001.122.0002.2003	3.1.90.13	3	1.500.0000000	9.170,00
2003 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ CHEFIA DE GABINETE	02.001.122.0002.2003	3.1.91.13	5	1.500.0000000	18.300,00
2010 - MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	02.002.131.0008.2010	3.1.90.11	22	1.500.0000000	30.180,00
2115 - MANUTENÇÃO DA COORD. DA DEFESA CIVIL	02.004.182.0002.2115	3.1.90.11	29	1.500.0000000	24.260,00
2008 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ ASSESSORIA JURÍDICA	02.005.092.0024.2008	3.1.90.13	35	1.500.0000000	21.240,00
2009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ UNID. CONTROLE INTERNO E OUVIDORIA	02.006.125.0002.2009	3.1.90.11	45	1.500.0000000	38.500,00

Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, Novo Mundo/MT
Fone (66) 3539-6065 CEP 78.528-000

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefnovomundo-mt#/assinatura e informe o código 40e231f7-4e50-4f92-b476-d1b7105a3b5c, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Ação	Dotação	Natureza	Red.	Fonte(s) de recurso	Valor (R$)
2009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ UNID. CONTROLE INTERNO E OUVIDORIA	02.006.125.0002.2009	3.1.91.13	46	1.500.0000000	8.600,00

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

Ação	Dotação	Natureza	Red.	Fonte(s) de recurso	Valor (R$)
2015 - MANUT. E ENCARGOS C/ GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.122.0002.2015	3.1.90.11	55	1.500.0000000	559.400,00
2015 - MANUT. E ENCARGOS C/ GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.122.0002.2015	3.1.90.13	56	1.500.0000000	43.150,00
2015 - MANUT. E ENCARGOS C/ GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.122.0002.2015	3.1.90.96	58	1.500.0000000	24.500,00
2015 - MANUT. E ENCARGOS C/ GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.122.0002.2015	3.1.91.13	59	1.500.0000000	58.560,00
2126 - MANUTENÇÃO DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNISTO	03.006.122.0002.2126	3.1.90.13	72	1.500.0000000	200,00
2127 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CONVENIADOS	03.007.122.0002.2127	3.1.90.11	74	1.500.0000000	26.400,00
2127 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CONVENIADOS	03.007.122.0002.2127	3.1.90.13	75	1.500.0000000	1.700,00
2127 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CONVENIADOS	03.007.122.0002.2127	3.1.91.13	76	1.500.0000000	5.600,00

04 - SECRETARIA DE FINANCAS

Ação	Dotação	Natureza	Red.	Fonte(s) de recurso	Valor (R$)
2018 - MANUT. E ENCARGOS C/ GAB. DO SECRETÁRIA DE FINANÇAS	04.001.122.0002.2018	3.1.90.11	84	1.500.0000000	59.700,00
2018 - MANUT. E ENCARGOS C/ GAB. DO SECRETÁRIA DE FINANÇAS	04.001.122.0002.2018	3.1.90.13	85	1.500.0000000	1.830,00
2018 - MANUT. E ENCARGOS C/ GAB. DO SECRETÁRIA DE FINANÇAS	04.001.122.0002.2018	3.1.91.13	86	1.500.0000000	3.860,00
2122 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	04.002.123.0002.2122	3.1.90.11	102	1.500.0000000	49.200,00
2122 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	04.002.123.0002.2122	3.1.90.13	103	1.500.0000000	8.700,00
2122 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	04.002.123.0002.2122	3.1.91.13	104	1.500.0000000	100,00
2122 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	04.002.123.0002.2122	3.3.90.40	109	1.500.0000000	50.000,00

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefnovomundo-mt#/assinatura e informe o código 40e231f7-4e50-4f92-b476-d1b7105a3b5c, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

Ação	Dotação	Natureza	Red.	Fonte(s) de recurso	Valor (R$)
2026 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	05.001.361.0003.2026	3.1.90.11	144	1.500.1001000	261.600,00
2026 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	05.001.361.0003.2026	3.1.90.13	145	1.500.1001000	24.479,02
2026 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	05.001.361.0003.2026	3.1.91.13	148	1.500.1001000	19.300,00
2032 - MANUTENÇÃO APOIO EDUCACIONAL RECURSOS PRÓPRIOS	05.002.361.0003.2032	3.1.90.11	168	1.500.1001000	644.600,00
2032 - MANUTENÇÃO APOIO EDUCACIONAL RECURSOS PRÓPRIOS	05.002.361.0003.2032	3.1.91.13	170	1.500.1001000	15.000,00
1016 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E ÔNIBUS ESCOLARES	05.003.361.0006.1016	4.4.90.52	182	1.500.1001000	1.000.100,00
2033 - MANUTENÇÃO APOIO EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 30%	05.005.365.0026.2033	3.1.90.11	188	1.540.0000000	33.600,00
2033 - MANUTENÇÃO APOIO EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 30%	05.005.365.0026.2033	3.1.90.13	189	1.540.0000000	5.777,07
2031 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 70%	05.006.361.0026.2031	3.1.90.11	195	1.540.1070000	1.385.136,04
2031 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 70%	05.006.361.0026.2031	3.1.90.13	196	1.540.1070000	206.200,00
2031 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 70%	05.006.361.0026.2031	3.1.91.13	197	1.540.1070000	136.240,30
2090 - MANUT. E ENCARGOS EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE FUNDE	05.006.365.0026.2090	3.1.90.13	207	1.540.1070000	12.455,98
2091 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 70%	05.006.365.0026.2091	3.1.90.11	210	1.540.1070000	814.400,00
2091 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 70%	05.006.365.0026.2091	3.1.90.13	211	1.540.1070000	87.397,18
2080 - MANUTENÇÃO E ENC. C/ GABINETE DO SECRETÁRIO	05.007.812.0007.2080	3.1.90.11	220	1.500.0000000	38.200,00
2080 - MANUTENÇÃO E ENC. C/ GABINETE DO SECRETÁRIO	05.007.812.0007.2080	3.1.90.13	221	1.500.0000000	8.900,00
2080 - MANUTENÇÃO E ENC. C/ GABINETE DO SECRETÁRIO	05.007.812.0007.2080	3.1.91.13	222	1.500.0000000	6.600,00
2030 - MANUTENÇÃO E ENC. C/ EVENTOS E ATIVIDADES CULTURAIS	05.008.392.0007.2030	3.1.90.11	254	1.500.0000000	25.200,00
2030 - MANUTENÇÃO E ENC. C/ EVENTOS E ATIVIDADES CULTURAIS	05.008.392.0007.2030	3.1.90.13	255	1.500.0000000	4.500,00

Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, Novo Mundo/MT
Fone (66) 3539-6065 CEP 78.528-000

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefnovomundo-mt#/assinatura e informe o código 40e231f7-4e50-4f92-b476-d1b7105a3b5c, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

06 - SECRETARIA DE SAUDE

Ação	Dotação	Natureza	Red.	Fonte(s) de recurso	Valor (R$)
2107 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRET. DE SAÚDE	06.001.122.0021.2107	3.1.90.13	276	1.500.1002000	33.800,00
2040 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	06.002.301.0016.2040	3.1.90.13	308	1.500.1002000	2.900,00
2041 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ PSF	06.002.301.0016.2041	3.1.90.11	320	1.500.1002000 + 1.600.0000000 + 1.605.0000000	1.841.100,00
2041 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ PSF	06.002.301.0016.2041	3.1.90.13	321	1.500.1002000 + 1.600.0000000	89.800,00
2041 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ PSF	06.002.301.0016.2041	3.1.91.13	322	1.600.0000000	148.500,00
2042 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ ACS/PASCAR	06.002.301.0016.2042	3.1.90.11	332	1.604.0000000 + 1.621.0000000	580.900,00
2042 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ ACS/PASCAR	06.002.301.0016.2042	3.1.90.13	333	1.604.0000000 + 1.621.0000000	87.943,27
2044 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ PRONTO ATENDIMENTO	06.003.302.0017.2044	3.1.90.11	350	1.500.1002000 + 1.600.0000000 + 1.605.0000000	173.000,00
2044 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ PRONTO ATENDIMENTO	06.003.302.0017.2044	3.1.90.13	351	1.500.1002000 + 1.600.0000000	11.269,55
2047 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS VIGILÂNCIA SANITÁRIA	06.005.304.0019.2047	3.1.90.11	368	1.600.0000000 + 1.500.1002000	118.200,00
2047 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS VIGILÂNCIA SANITÁRIA	06.005.304.0019.2047	3.1.90.13	369	1.500.1002000	15.918,93
2047 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS VIGILÂNCIA SANITÁRIA	06.005.304.0019.2047	3.1.91.13	370	1.600.0000000	6.700,00

07 - SECRETARIA DE ACAO SOCIAL

Ação	Dotação	Natureza	Red.	Fonte(s) de recurso	Valor (R$)
2056 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ CONSELHO TUTELAR	07.001.243.0011.2056	3.1.90.11	379	1.500.0000000	28.400,00
2056 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ CONSELHO TUTELAR	07.001.243.0011.2056	3.1.90.13	380	1.500.0000000	6.200,00
2055 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO(A) SEC. AÇÃO SOCIAL	07.001.244.0011.2055	3.1.90.11	393	1.500.0000000	94.000,00
2055 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO(A) SEC. AÇÃO SOCIAL	07.001.244.0011.2055	3.1.90.13	394	1.500.0000000	15.100,00
2058 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ FUNDO ASSISTÊNCIA SOCIAL	07.002.244.0011.2058	3.1.90.11	411	1.500.0000000	245.800,00
2058 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ FUNDO ASSISTÊNCIA SOCIAL	07.002.244.0011.2058	3.1.90.13	412	1.500.0000000	24.450,00
2093 - SERVICOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA CRAS	07.002.244.0014.2093	3.1.90.11	428	1.500.0000000	57.600,00

Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, Novo Mundo/MT
Fone (66) 3539-6065 CEP 78.528-000

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefnovomundo-mt#/assinatura e informe o código 40e231f7-4e50-4f92-b476-d1b7105a3b5c, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Ação	Dotação	Natureza	Red.	Fonte(s) de recurso	Valor (R$)
2093 - SERVICOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA CRAS	07.002.244.0014.2093	3.1.90.13	429	1.500.0000000	6.900,00
2093 - SERVICOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA CRAS	07.002.244.0014.2093	3.1.91.13	430	1.500.0000000	7.550,00

08 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MA, TUR DES. EC

Ação	Dotação	Natureza	Red.	Fonte(s) de recurso	Valor (R$)
2065 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ GABINETE DO SECRETÁRIO	08.001.122.0004.2065	3.1.90.13	474	1.500.0000000	30.900,00
2065 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ GABINETE DO SECRETÁRIO	08.001.122.0004.2065	3.1.91.13	475	1.500.0000000	13.900,00

09 - SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS

Ação	Dotação	Natureza	Red.	Fonte(s) de recurso	Valor (R$)
2075 - MANUTENÇÃO E ENC. C/ GABINETE DO SECRETÁRIO	09.001.782.0012.2075	3.1.90.11	586	1.500.0000000	277.300,00
2117 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ENGENHARIA	09.003.572.0002.2117	3.1.90.11	604	1.500.0000000	75.500,00
2117 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ENGENHARIA	09.003.572.0002.2117	3.1.90.13	605	1.500.0000000	12.600,00
2140 - MANUTENCAO E ENCARGOS DO DAE	09.005.512.0010.2140	3.1.90.11	617	1.500.0000000	137.200,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito adicional suplementar autorizado no art. 1º desta Lei, fica autorizada a anulação de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de até R$ 10.162.876,34 (dez milhões, cento e sessenta e dois mil, oitocentos e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos), conforme as dotações e os valores a seguir discriminados:

02 - GABINETE DO PREFEITO

Ação	Dotação	Natureza	Red.	Fonte(s) de recurso	Valor (R$)
2003 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ CHEFIA DE GABINETE	02.001.122.0002.2003	3.1.90.91	4	1.500.0000000	1.071,87
2010 - MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	02.002.131.0008.2010	3.1.90.04	21	1.500.0000000	4.000,00
2010 - MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	02.002.131.0008.2010	3.1.90.13	23	1.500.0000000	1.196,91
2008 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ ASSESSORIA JURÍDICA	02.005.092.0024.2008	3.1.90.11	34	1.500.0000000	10.900,00
2008 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ ASSESSORIA JURÍDICA	02.005.092.0024.2008	3.1.90.91	36	1.500.0000000	907,13

Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, Novo Mundo/MT
Fone (66) 3539-6065 CEP 78.528-000

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefnovomundo-mt#/assinatura e informe o código 40e231f7-4e50-4f92-b476-d1b7105a3b5c, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefnovomundo-mt#/assinatura e informe o código 40e231f7-4e50-4f92-b476-d1b7105a3b5c, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

Ação	Dotação	Natureza	Red.	Fonte(s) de recurso	Valor (R$)
2015 - MANUT. E ENCARGOS C/ GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.122.0002.2015	3.1.90.04	54	1.500.0000000	160.000,00
2015 - MANUT. E ENCARGOS C/ GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.122.0002.2015	3.1.90.92	57	1.500.0000000	1.000,00
2015 - MANUT. E ENCARGOS C/ GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.122.0002.2015	3.1.91.92	60	1.500.0000000	2.000,00
2126 - MANUTENÇÃO DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNISTO	03.006.122.0002.2126	3.1.90.11	71	1.500.0000000	121.700,00
2126 - MANUTENÇÃO DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNISTO	03.006.122.0002.2126	3.1.91.13	73	1.500.0000000	49.200,00

04 - SECRETARIA DE FINANCAS

Ação	Dotação	Natureza	Red.	Fonte(s) de recurso	Valor (R$)
9999 - RESERVA DE CONTIGENCIA	04.001.122.0002.2018	9.9.99.99	100	1.500.0000000	100.000,00
2018 - MANUT. E ENCARGOS C/ GAB. DO SECRETÁRIA DE FINANÇAS	04.001.122.0002.2018	3.1.90.04	83	1.500.0000000	42.000,00
2122 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	04.002.123.0002.2122	3.1.90.04	101	1.500.0000000	30.000,00
2123 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO	04.003.129.0002.2123	3.1.90.04	111	1.500.0000000	37.000,00
2123 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO	04.003.129.0002.2123	3.1.90.11	112	1.500.0000000	9.400,00
2123 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO	04.003.129.0002.2123	3.1.90.13	113	1.500.0000000	6.220,00
2123 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO	04.003.129.0002.2123	3.1.91.13	114	1.500.0000000	5.100,00

05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

Ação	Dotação	Natureza	Red.	Fonte(s) de recurso	Valor (R$)
2022 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO	05.001.125.0003.2022	3.1.90.11	125	1.500.1001000	1.000,00
2022 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO	05.001.125.0003.2022	3.1.90.13	126	1.500.1001000	1.000,00
1015 - CONSTRUÇÃO/REFORMA DE (CRECHES E PRÉ-ESCOLAS)	05.001.361.0003.1015	4.4.90.51	140	1.571.0000000	600.000,00
1128 - CONSTR. DE ESCOLA URB C/12 SALAS DE AULA	05.001.361.0003.1128	4.4.90.51	141	1.550.0000000	50.000,00
1128 - CONSTR. DE ESCOLA URB C/12 SALAS DE AULA	05.001.361.0003.1128	4.4.90.51	141	1.500.1001000	300.000,00

Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, Novo Mundo/MT
Fone (66) 3539-6065 CEP 78.528-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

Ação	Dotação	Natureza	Red.	Fonte(s) de recurso	Valor (R$)
1128 - CONSTR. DE ESCOLA URB C/12 SALAS DE AULA	05.001.361.0003.1128	4.4.90.51	141	1.571.0000000	130.766,93
1128 - CONSTR. DE ESCOLA URB C/12 SALAS DE AULA	05.001.361.0003.1128	4.4.90.51	141	1.569.0000000	150.000,00
2026 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	05.001.361.0003.2026	3.1.90.04	143	1.500.1001000	5.311,34
2026 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	05.001.361.0003.2026	3.1.90.96	147	1.500.1001000	2.370,00
2032 - MANUTENÇÃO APOIO EDUCACIONAL RECURSOS PRÓPRIOS	05.002.361.0003.2032	3.1.90.04	167	1.500.1001000	7.249,00
2032 - MANUTENÇÃO APOIO EDUCACIONAL RECURSOS PRÓPRIOS	05.002.361.0003.2032	3.1.90.13	169	1.500.1001000	295.500,00
2033 - MANUTENÇÃO APOIO EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 30%	05.005.365.0026.2033	3.1.91.13	190	1.540.0000000	6.000,00
2031 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 70%	05.006.361.0026.2031	3.1.90.04	194	1.540.1070000	561.858,98
2031 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 70%	05.006.361.0026.2031	3.1.91.13	197	1.540.1070000	341.809,73
2150 - MANUTENCAO DE RECURSOS DO VAAT	05.006.361.0026.2150	3.1.90.11	199	1.542.0000000	500.000,00
2150 - MANUTENCAO DE RECURSOS DO VAAT	05.006.361.0026.2150	3.1.90.13	200	1.542.0000000	40.000,00
2090 - MANUT. E ENCARGOS EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE FUNDE	05.006.365.0026.2090	3.1.90.04	205	1.540.1070000	290.000,00
2090 - MANUT. E ENCARGOS EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE FUNDE	05.006.365.0026.2090	3.1.90.11	206	1.540.1070000	161.800,00
2090 - MANUT. E ENCARGOS EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE FUNDE	05.006.365.0026.2090	3.1.91.13	208	1.540.1070000	229.861,36
2091 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 70%	05.006.365.0026.2091	3.1.90.04	209	1.540.1070000	500.000,00
2091 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 70%	05.006.365.0026.2091	3.1.91.13	212	1.540.1070000	62.931,59
2102 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTIVA AMADORA	05.007.812.0007.2102	3.1.90.11	232	1.500.0000000	66.500,00
2112 - PROMOÇÃO DOS CAMPEONATOS DESPORTIVOS	05.007.812.0007.2112	3.1.90.04	241	1.500.0000000	6.000,00
2112 - PROMOÇÃO DOS CAMPEONATOS DESPORTIVOS	05.007.812.0007.2112	3.1.90.11	242	1.500.0000000	5.000,00
2112 - PROMOÇÃO DOS CAMPEONATOS DESPORTIVOS	05.007.812.0007.2112	3.1.90.13	243	1.500.0000000	10.000,00
2030 - MANUTENÇÃO E ENC. C/ EVENTOS E ATIVIDADES CULTURAIS	05.008.392.0007.2030	3.1.90.04	253	1.500.0000000	5.000,00

Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, Novo Mundo/MT
Fone (66) 3539-6065 CEP 78.528-000

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefnovomundo-mt#/assinatura e informe o código 40e231f7-4e50-4f92-b476-d1b7105a3b5c, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

Ação	Dotação	Natureza	Red.	Fonte(s) de recurso	Valor (R$)
2030 - MANUTENÇÃO E ENC. C/ EVENTOS E ATIVIDADES CULTURAIS	05.008.392.0007.2030	3.3.90.30	256	1.500.0000000	100.000,00
2030 - MANUTENÇÃO E ENC. C/ EVENTOS E ATIVIDADES CULTURAIS	05.008.392.0007.2030	3.3.90.36	258	1.500.0000000	20.000,00
1014 - REFORMA/AMPLIA CAO DO PRÉDIO DA SEC. MUN. EDUCAÇÃO	05.001.122.0003.1014	3.3.90.39	123	1.500.0000000	1.000,00
2022 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO	05.001.125.0003.2022	3.3.90.14	127	1.500.1001000	1.000,00
2022 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO	05.001.125.0003.2022	3.3.90.30	128	1.500.1001000	1.000,00
2022 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO	05.001.125.0003.2022	3.3.90.33	129	1.500.1001000	1.000,00
2022 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO	05.001.125.0003.2022	3.3.90.93	132	1.500.1001000	1.000,00
2136 - CAPACITACAO DE SERVIDORES DA EDUCACAO	05.001.128.0003.2136	3.3.90.93	136	1.500.1001000	1.000,00
2109 - MANUTENÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS: CINEMA; LEITURA	05.008.392.0007.2109	3.3.90.32	262	1.500.0000000	1.000,00
2151 - BENEFICIOS EMERGENCIAIS CULTURAIS - ALDIR BLANC	05.008.392.0007.2151	3.3.90.93	267	1.719.0000000	1.000,00

06 - SECRETARIA DE SAUDE

Ação	Dotação	Natureza	Red.	Fonte(s) de recurso	Valor (R$)
2107 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRET. DE SAÚDE	06.001.122.0021.2107	3.1.90.04	274	1.500.1002000	340.000,00
2107 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRET. DE SAÚDE	06.001.122.0021.2107	3.1.90.11	275	1.500.1002000	300,00
2107 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRET. DE SAÚDE	06.001.122.0021.2107	3.1.91.13	277	1.500.1002000	106.700,00
2040 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	06.002.301.0016.2040	3.1.90.04	306	1.500.1002000	140.500,00
2040 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	06.002.301.0016.2040	3.1.90.11	307	1.500.1002000	23.100,00
2040 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	06.002.301.0016.2040	3.1.91.13	309	1.500.1002000	60.000,00
2041 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ PSF	06.002.301.0016.2041	3.1.90.04	319	1.500.1002000 + 1.600.0000000 + 1.621.0000000	619.500,00
2041 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ PSF	06.002.301.0016.2041	3.1.91.13	322	1.621.0000000 + 1.500.1002000	36.600,00
1030 - CONSTRUCAO E REFORMA DE PSF	06.002.301.0016.1030	4.4.90.52	305	1.621.0000000 + 1.500.1002000	140.000,00
2042 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ ACS/PASCAR	06.002.301.0016.2042	3.1.90.11	332	1.500.1002000	395.000,00

Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, Novo Mundo/MT
Fone (66) 3539-6065 CEP 78.528-000

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefnovomundo-mt#/assinatura e informe o código 40e231f7-4e50-4f92-b476-d1b7105a3b5c, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

Ação	Dotação	Natureza	Red.	Fonte(s) de recurso	Valor (R$)
2042 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ ACS/PASCAR	06.002.301.0016.2042	3.1.91.13	334	1.500.1002000 + 1.604.0000000 + 1.621.0000000	49.000,00
2042 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ ACS/PASCAR	600230100162043	3.3.90.30	340	1.500.1002000 + 1.600.0000000 + 1.621.0000000	25.000,00
2042 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ ACS/PASCAR	600230100162043	3.3.90.39	341	1.600.00000	30.000,00
2044 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ PRONTO ATENDIMENTO	06.003.302.0017.2044	3.1.90.04	349	1.600.0000000 + 1.621.0000000	150.000,00
2044 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ PRONTO ATENDIMENTO	06.003.302.0017.2044	3.1.90.13	351	1.621.0000000	2.000,00
2044 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ PRONTO ATENDIMENTO	06.003.302.0017.2044	3.1.91.13	352	1.500.1002000 + 1.600.0000000 + 1.621.0000000	8.200,00
2047 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS VIGILÂNCIA SANITÁRIA	06.005.304.0019.2047	3.1.90.11	368	1.604.0000000	30.000,00
2047 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS VIGILÂNCIA SANITÁRIA	06.005.304.0019.2047	3.1.90.13	369	1.604.0000000	5.000,00
2047 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS VIGILÂNCIA SANITÁRIA	06.005.304.0019.2047	3.1.91.13	370	1.500.1002000 + 1.604.0000000	3.500,00
2048 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTA	06.005.305.0019.2048	3.1.90.11	375	1.500.1002000 + 1.604.0000000	80.000,00
2048 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTA	06.005.305.0019.2048	3.1.90.13	376	1.500.1002000 + 1.604.0000000	8.000,00
2048 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTA	06.005.305.0019.2048	3.1.91.13	377	1.500.1002000 + 1.604.0000000	8.000,00
1031 - INSTALAÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE	06.001.244.0011.1031	3.3.90.39	297	1.601.0000000	1.000,00
1031 - INSTALAÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE	06.001.244.0011.1031	4.4.90.52	299	1.500.1002000	1.000,00
2042 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ ACS/PASCAR	06.002.301.0016.2042	3.3.90.39	339	1.621.0000000; 1.604.0000000	2.000,00
2134 - TRATAMENTO DE PACIENTES FORA DO DOMICILIO	06.003.302.0017.2134	3.3.90.33	362	1.500.1002000	1.000,00
2047 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS VIGILÂNCIA SANITÁRIA	06.005.304.0019.2047	3.3.90.36	372	1.604.0000000	1.000,00

07 - SECRETARIA DE ACAO SOCIAL

Ação	Dotação	Natureza	Red.	Fonte(s) de recurso	Valor (R$)
2056 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ CONSELHO TUTELAR	07.001.243.0011.2056	3.1.91.13	381	1.500.0000000	3.100,00

Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, Novo Mundo/MT
Fone (66) 3539-6065 CEP 78.528-000

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefnovomundo-mt#/assinatura e informe o código 40e231f7-4e50-4f92-b476-d1b7105a3b5c, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

Ação	Dotação	Natureza	Red.	Fonte(s) de recurso	Valor (R$)
2055 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO(A) SEC. AÇÃO SOCIAL	07.001.244.0011.2055	3.1.91.13	395	1.500.0000000	4.000,00
2156 - APRIMORAMENTO DA GESTAO DO CADASTRO UNICO - PROCAD	07.002.122.0028.2156	3.1.90.11	635	1.500.0000000	10.000,00
2156 - APRIMORAMENTO DA GESTAO DO CADASTRO UNICO - PROCAD	07.002.122.0028.2156	3.1.90.13	636	1.500.0000000	1.000,00
2156 - APRIMORAMENTO DA GESTAO DO CADASTRO UNICO - PROCAD	07.002.122.0028.2156	3.1.91.13	637	1.500.0000000	1.000,00
2156 - APRIMORAMENTO DA GESTAO DO CADASTRO UNICO - PROCAD	07.002.122.0028.2156	3.3.90.36	639	1.500.0000000	1.000,00
2156 - APRIMORAMENTO DA GESTAO DO CADASTRO UNICO - PROCAD	07.002.122.0028.2156	3.3.90.39	640	1.500.0000000	1.000,00
2156 - APRIMORAMENTO DA GESTAO DO CADASTRO UNICO - PROCAD	07.002.122.0028.2156	3.3.90.33	641	1.500.0000000	1.000,00
2156 - APRIMORAMENTO DA GESTAO DO CADASTRO UNICO - PROCAD	07.002.122.0028.2156	3.3.90.93	642	1.500.0000000	1.000,00
2156 - APRIMORAMENTO DA GESTAO DO CADASTRO UNICO - PROCAD	07.002.122.0028.2156	4.4.90.52	643	1.500.0000000	1.000,00
2058 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ FUNDO ASSISTÊNCIA SOCIAL	07.002.244.0011.2058	3.1.90.11	411	1.660.0000000	61.000,00
2058 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ FUNDO ASSISTÊNCIA SOCIAL	07.002.244.0011.2058	3.1.90.13	412	1.660.0000000	2.000,00
2058 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ FUNDO ASSISTÊNCIA SOCIAL	07.002.244.0011.2058	3.1.91.13	413	1.660.0000000 + 1.500.0000000	18.950,00
2093 - SERVICOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA CRAS	07.002.244.0014.2093	3.1.90.04	427	1.661.0000000	10.200,00
2093 - SERVICOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA CRAS	07.002.244.0014.2093	3.1.90.11	428	1.661.0000000	6.971,50
2093 - SERVICOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA CRAS	07.002.244.0014.2093	3.1.90.13	429	1.660.0000000 + 1.661.0000000	2.000,00
2097 - APRIMOR. DA GESTAO CADASTRO UNICO E BOLSA FAMILIA	07.002.244.0028.2097	3.1.90.04	440	1.660.0000000 + 1.661.0000000	1.000,00
2097 - APRIMOR. DA GESTAO CADASTRO UNICO E BOLSA FAMILIA	07.002.244.0028.2097	3.1.90.11	441	1.660.0000000 + 1.661.0000000	1.000,00
2097 - APRIMOR. DA GESTAO CADASTRO UNICO E BOLSA FAMILIA	07.002.244.0028.2097	3.1.90.13	442	1.660.0000000 + 1.661.0000000	1.000,00
2155 - EXTRUTURACAO DA PROTECAO SOCIAL ESPECIAL	07.002.245.0011.2155	3.1.90.11	626	1.500.0000000	27.500,00
2155 - EXTRUTURACAO DA PROTECAO SOCIAL ESPECIAL	07.002.245.0011.2155	3.1.90.13	627	1.500.0000000	2.000,00
2155 - EXTRUTURACAO DA PROTECAO SOCIAL ESPECIAL	07.002.245.0011.2155	3.1.91.13	628	1.500.0000000	2.000,00

Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, Novo Mundo/MT
Fone (66) 3539-6065 CEP 78.528-000

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefnovomundo-mt#/assinatura e informe o código 40e231f7-4e50-4f92-b476-d1b7105a3b5c, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

Ação	Dotação	Natureza	Red.	Fonte(s) de recurso	Valor (R$)
2155 - EXTRUTURACAO DA PROTECAO SOCIAL ESPECIAL	07.002.245.0011.2155	3.3.90.30	630	1.500.0000000	1.000,00
2155 - EXTRUTURACAO DA PROTECAO SOCIAL ESPECIAL	07.002.245.0011.2155	3.3.90.36	631	1.500.0000000	1.000,00
2155 - EXTRUTURACAO DA PROTECAO SOCIAL ESPECIAL	07.002.245.0011.2155	3.3.90.39	632	1.500.0000000	1.000,00
2155 - EXTRUTURACAO DA PROTECAO SOCIAL ESPECIAL	07.002.245.0011.2155	3.3.90.93	634	1.500.0000000	1.000,00
1130 - AMPLIACAO E REF.DA SECRET. DA ASSISTENCIA SOCIAL	07.002.244.0011.1130	4.4.90.51	406	1.500.0000000	1.000,00
1171 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CAPACITAÇÃO E EVENTOS	07.002.244.0011.1171	4.4.90.51	408	1.700.0000000	50.000,00
2093 - SERVICOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA CRAS	07.002.244.0014.2093	3.3.90.36	436	1.661.0000000	1.000,00
2097 - APRIMOR. DA GESTAO CADASTRO UNICO E BOLSA FAMILIA	07.002.244.0028.2097	3.3.90.14	444	1.660.0000000; 1.661.0000000	2.000,00
2097 - APRIMOR. DA GESTAO CADASTRO UNICO E BOLSA FAMILIA	07.002.244.0028.2097	4.4.90.52	449	1.661.0000000	1.000,00
2157 - IMPLEMENTACAO DA REDE DE ACOES VOLTADAS A TRANSVERSALIDA DE	07.001.244.0011.2157	3.3.90.36	646	1.500.0000000	1.000,00
2157 - IMPLEMENTACAO DA REDE DE ACOES VOLTADAS A TRANSVERSALIDA DE	07.001.244.0011.2157	3.3.90.39	647	1.500.0000000	1.000,00
2157 - IMPLEMENTACAO DA REDE DE ACOES VOLTADAS A TRANSVERSALIDA DE	07.001.244.0011.2157	3.3.90.33	648	1.500.0000000	1.000,00
2157 - IMPLEMENTACAO DA REDE DE ACOES VOLTADAS A TRANSVERSALIDA DE	07.001.244.0011.2157	3.3.90.93	649	1.500.0000000	1.000,00
2157 - IMPLEMENTACAO DA REDE DE ACOES VOLTADAS A TRANSVERSALIDA DE	07.001.244.0011.2157	4.4.90.52	650	1.500.0000000	1.000,00

08 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MA, TUR DES. EC

Ação	Dotação	Natureza	Red.	Fonte(s) de recurso	Valor (R$)
2065 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ GABINETE DO SECRETÁRIO	08.001.122.0004.2065	3.1.90.11	473	1.500.0000000	143.300,00
2067 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ VIVEIRO MUNICIPAL	08.002.606.0004.2067	3.1.90.11	490	1.500.0000000	76.000,00
2067 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ VIVEIRO MUNICIPAL	08.002.606.0004.2067	3.1.90.13	491	1.500.0000000	4.000,00
2085 - MANUTENÇÃO E ENC. C/ A AGRICULTURA FAMILIAR	08.004.601.0015.2085	3.1.90.11	498	1.500.0000000	19.000,00
2085 - MANUTENÇÃO E ENC. C/ A AGRICULTURA FAMILIAR	08.004.601.0015.2085	3.1.90.13	499	1.500.0000000	10.000,00

Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, Novo Mundo/MT
Fone (66) 3539-6065 CEP 78.528-000

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefnovomundo-mt#/assinatura e informe o código 40e231f7-4e50-4f92-b476-d1b7105a3b5c, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

Ação	Dotação	Natureza	Red.	Fonte(s) de recurso	Valor (R$)
2110 - MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	08.005.542.0005.2110	3.1.90.11	515	1.500.0000000	9.500,00
2110 - MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	08.005.542.0005.2110	3.1.90.13	516	1.500.0000000	4.000,00
2088 - MANUTENÇÃO E ENC. C/ DEPARTAMENTO DO TURISMO	08.006.695.0005.2088	3.1.90.13	530	1.500.0000000	10.000,00
2088 - MANUTENÇÃO E ENC. C/ DEPARTAMENTO DO TURISMO	08.006.695.0005.2088	3.1.91.13	531	1.500.0000000	4.000,00
2086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO DEPTO DE REGUL. FUNDIARIA	08.007.127.0004.2086	3.1.90.11	546	1.500.0000000	38.000,00
2086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO DEPTO DE REGUL. FUNDIARIA	08.007.127.0004.2086	3.1.90.13	547	1.500.0000000	10.000,00
2086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO DEPTO DE REGUL. FUNDIARIA	08.007.127.0004.2086	3.1.91.13	548	1.500.0000000	10.000,00
2085 - MANUTENÇÃO E ENC. C/ A AGRICULTURA FAMILIAR	08.004.601.0015.2085	3.3.90.36	502	1.500.0000000	1.000,00
1080 - CONSTRUÇÃO CENTRO ATENDIMENTO AO TURISTA - CAT	08.006.695.0005.1080	4.4.90.51	528	1.500.0000000	1.000,00
1087 - AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA	08.002.606.0004.1087	4.4.90.52	488	1.700.0000000	240.000,00
2088 - MANUTENÇÃO E ENC. C/ DEPARTAMENTO DO TURISMO	08.006.695.0005.2088	3.3.90.30	533	1.500.0000000	1.000,00
2088 - MANUTENÇÃO E ENC. C/ DEPARTAMENTO DO TURISMO	08.006.695.0005.2088	3.3.90.31	534	1.500.0000000	1.000,00
2088 - MANUTENÇÃO E ENC. C/ DEPARTAMENTO DO TURISMO	08.006.695.0005.2088	3.3.90.32	535	1.500.0000000	1.000,00
2088 - MANUTENÇÃO E ENC. C/ DEPARTAMENTO DO TURISMO	08.006.695.0005.2088	3.3.90.36	537	1.500.0000000	1.000,00
2088 - MANUTENÇÃO E ENC. C/ DEPARTAMENTO DO TURISMO	08.006.695.0005.2088	3.3.90.39	538	1.500.0000000	1.000,00
1048 - CONSTRUÇÃO DE FEIRA LIVRE	08.002.605.0004.1048	4.4.90.51	485	1.500.0000000	10.000,00
2067 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ VIVEIRO MUNICIPAL	08.002.606.0004.2067	3.3.90.30	492	1.500.0000000	2.000,00
2067 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ VIVEIRO MUNICIPAL	08.002.606.0004.2067	3.3.90.36	493	1.500.0000000	2.000,00
1085 - AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DO LAGO MUNICIPAL	08.005.451.0005.1085	3.3.90.39	511	1.500.0000000	20.000,00
2110 - MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	08.005.542.0005.2110	3.3.90.32	519	1.500.0000000	2.000,00
1045 - RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	08.005.543.0005.1045	3.3.90.35	524	1.500.0000000	5.000,00

Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, Novo Mundo/MT
Fone (66) 3539-6065 CEP 78.528-000

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefnovomundo-mt#/assinatura e informe o código 40e231f7-4e50-4f92-b476-d1b7105a3b5c, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefnovomundo-mt#/assinatura e informe o código 40e231f7-4e50-4f92-b476-d1b7105a3b5c, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

09 - SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS

Ação	Dotação	Natureza	Red.	Fonte(s) de recurso	Valor (R$)
2131 - MANUTENÇÃO DA COLETA E RESIDUOS E LIMPEZA URBANA	09.001.452.0010.2131	3.1.90.11	575	1.500.0000000	242.200,00
2131 - MANUTENÇÃO DA COLETA E RESIDUOS E LIMPEZA URBANA	09.001.452.0010.2131	3.1.90.13	576	1.500.0000000	35.900,00
2131 - MANUTENÇÃO DA COLETA E RESIDUOS E LIMPEZA URBANA	09.001.452.0010.2131	3.1.91.13	577	1.500.0000000	40.000,00
2075 - MANUTENÇÃO E ENC. C/ GABINETE DO SECRETÁRIO	09.001.782.0012.2075	3.1.90.04	585	1.500.0000000	52.200,00
2075 - MANUTENÇÃO E ENC. C/ GABINETE DO SECRETÁRIO	09.001.782.0012.2075	3.1.90.13	587	1.500.0000000	44.100,00
2075 - MANUTENÇÃO E ENC. C/ GABINETE DO SECRETÁRIO	09.001.782.0012.2075	3.1.91.13	588	1.500.0000000	315.300,00
2075 - MANUTENÇÃO E ENC. C/ GABINETE DO SECRETÁRIO	09.001.782.0012.2075	3.3.90.14	589	1.500.0000000	1.000,00
2140 - MANUTENCAO E ENCARGOS DO DAE	09.005.512.0010.2140	3.1.90.04	616	1.500.0000000	200.000,00
2140 - MANUTENCAO E ENCARGOS DO DAE	09.005.512.0010.2140	3.1.90.13	618	1.500.0000000	300,00
2140 - MANUTENCAO E ENCARGOS DO DAE	09.005.512.0010.2140	3.1.91.13	619	1.500.0000000	300,00
1056 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, CALÇADAS E MEIO FIO E MICROPAVIMENTA ÇÃO	09.001.451.0009.1056	3.3.90.39	563	1.500.0000000	50.000,00
1057 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS	09.001.451.0009.1057	3.3.90.30	565	1.500.0000000	10.000,00
1101 - REVITALIZACAO TRAVESSSIA URBANA MT 419	09.001.451.0025.1101	3.3.90.39	570	1.500.0000000	50.000,00
1101 - REVITALIZACAO TRAVESSSIA URBANA MT 419	09.001.451.0025.1101	4.4.90.39	571	1.500.0000000	50.000,00
2131 - MANUTENÇÃO DA COLETA E RESIDUOS E LIMPEZA URBANA	09.001.452.0010.2131	3.3.90.30	578	1.500.0000000	100.000,00
1062 - EXPANSÃO REDE ELÉTRICA/ILUMIN AÇÃO PÚBLICA	09.001.752.0009.1062	4.4.90.52	583	1.701.0000000	16.000,00
1065 - AQUISIÇÃO VEÍCULOS E EQUIP. RODOVIÁRIOS	09.001.782.0012.1065	4.4.90.52	584	1.500.0000000	300.000,00
2117 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ENGENHARIA	09.003.572.0002.2117	3.3.90.34	606	1.500.0000000	150.000,00
1064 - CONSTRUÇÃO DE PONTES, PONTILHÕES E BUEIROS	09.002.782.0012.1064	4.4.90.51	601	1.500.0000000	350.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, Novo Mundo/MT
Fone (66) 3539-6065 CEP 78.528-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo – MT, aos 21 de outubro de 2026.

Casciano Martins Reis
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefnovomundo-mt#/assinatura e informe o código 40e231f7-4e50-4f92-b476-d1b7105a3b5c, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, Novo Mundo/MT
Fone (66) 3539-6065 CEP 78.528-000

Assinaturas

CASCIANO MARTINS REIS (XXX.681.391-XX)

Título: Prefeito

Assinatura: Eletrônica

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefnovomundo-mt#/assinatura e informe o código 40e231f7-4e50-4f92-b476-d1b7105a3b5c, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°82/2026

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

DECRETO Nº 82/2026

Súmula: Abre Crédito suplementar

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de NOVO MUNDO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 726/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar nos termos do Art. 41,I da lei 4.320/64 no valor de até R$ 2.507.967,70 (dois milhões quinhentos e sete mil novecentos e sessenta e sete reais e setenta centavos) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - CHEFIA DE GABINETE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	10	02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.39.1.500.0000000	7.000,00
		Sub-Total:	**7.000,00**

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 002 - ASSESSORIA DE COMUNICACAO MUNICIPAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	20	02.002.04.122.0008.2005.3.3.90.39.1.500.0000000	35.000,00
Cód. red.:	23	02.002.24.131.0008.2010.3.1.90.13.1.500.0000000	600,00
Cód. red.:	26	02.002.24.131.0008.2010.3.3.90.39.1.500.0000000	15.000,00
		Sub-Total:	**50.600,00**

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 005 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	36	02.005.03.092.0024.2008.3.1.90.91.1.500.0000000	715,00
		Sub-Total:	**715,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	51	03.001.04.122.0002.1007.4.4.90.52.1.500.0000000	5.000,00
		Sub-Total:	**5.000,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA DE FINANCAS
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO FINANCAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	90	04.001.04.122.0002.2018.3.3.90.35.1.500.0000000	30.000,00
		Sub-Total:	**30.000,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA DE FINANCAS
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE TRIBUTACAO E FISCALIZACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	117	04.003.04.129.0002.2123.3.3.90.39.1.500.0000000	25.000,00
Cód. red.:	119	04.003.04.129.0002.2123.3.3.90.93.1.500.0000000	15.000,00
		Sub-Total:	**40.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	149	05.001.12.361.0003.2026.3.3.90.14.1.500.1001000	21.000,00
Cód. red.:	150	05.001.12.361.0003.2026.3.3.90.30.1.500.1001000	61.500,00
Cód. red.:	152	05.001.12.361.0003.2026.3.3.90.33.1.500.1001000	2.000,00
Cód. red.:	153	05.001.12.361.0003.2026.3.3.90.36.1.500.1001000	2.632,00
Cód. red.:	154	05.001.12.361.0003.2026.3.3.90.39.1.500.1001000	56.000,00
		Sub-Total:	**143.132,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefnovomundo-mt#/assinatura e informe o código 6996d8d4-005b-467b-b0f3-f8866c634550, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefnovomundo-mt#/assinatura e informe o código 6996d8d4-005b-467b-b0f3-f8866c634550, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 168	05.002.12.361.0003.2032.3.1.90.11.1.500.1001000		335.400,00
Cód. red.: 169	05.002.12.361.0003.2032.3.1.90.13.1.500.1001000		25.000,00
Cód. red.: 170	05.002.12.361.0003.2032.3.1.91.13.1.500.1001000		161.100,00
Cód. red.: 172	05.002.12.361.0003.2032.3.3.90.30.1.500.1001000		19.260,00
		Sub-Total:	**540.760,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 003 - DIVISAO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 184	05.003.12.361.0006.2023.3.3.90.33.1.500.1001000		175.000,00
Cód. red.: 184	05.003.12.361.0006.2023.3.3.90.33.1.550.0000000		55.000,00
		Sub-Total:	**230.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 007 - DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 223	05.007.27.812.0007.2080.3.3.90.14.1.500.0000000		30.000,00
Cód. red.: 227	05.007.27.812.0007.2080.3.3.90.39.1.500.0000000		5.000,00
		Sub-Total:	**35.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 008 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 259	05.008.13.392.0007.2030.3.3.90.39.1.500.0000000		5.000,00
		Sub-Total:	**5.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA DE SAUDE
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 279	06.001.10.122.0021.2107.3.3.90.30.1.500.1002000		16.000,00
Cód. red.: 280	06.001.10.122.0021.2107.3.3.90.33.1.500.1002000		1.000,00
Cód. red.: 281	06.001.10.122.0021.2107.3.3.90.39.1.500.1002000		11.000,00
		Sub-Total:	**28.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA DE SAUDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 310	06.002.10.301.0016.2040.3.3.90.14.1.500.1002000		30.000,00
Cód. red.: 311	06.002.10.301.0016.2040.3.3.90.30.1.500.1002000		10.000,00
Cód. red.: 312	06.002.10.301.0016.2040.3.3.90.33.1.500.1002000		1.560,70
Cód. red.: 315	06.002.10.301.0016.2040.3.3.90.39.1.500.1002000		53.000,00
Cód. red.: 315	06.002.10.301.0016.2040.3.3.90.39.1.621.0000000		30.000,00
Cód. red.: 318	06.002.10.301.0016.2040.4.4.90.52.1.500.1002000		2.000,00
Cód. red.: 341	06.002.10.301.0016.2043.3.3.90.39.1.500.1002000		5.000,00
Cód. red.: 342	06.002.10.301.0016.2043.4.4.90.52.1.500.1002000		36.000,00
		Sub-Total:	**167.560,70**

Órgão: 06 - SECRETARIA DE SAUDE
Unidade: 003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MEDIA E ALTA COMPLEXIDA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 348	06.003.10.302.0017.1032.4.4.90.52.1.500.1002000		135.730,00
Cód. red.: 348	06.003.10.302.0017.1032.4.4.90.52.1.621.3210000		14.170,00
Cód. red.: 356	06.003.10.302.0017.2044.3.3.90.39.1.500.1002000		87.000,00
Cód. red.: 356	06.003.10.302.0017.2044.3.3.90.39.1.621.3210000		140.000,00
Cód. red.: 357	06.003.10.302.0017.2044.4.4.90.52.1.500.1002000		2.000,00
		Sub-Total:	**378.900,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA DE SAUDE
Unidade: 005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - VIGILANCIA EM SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 371	06.005.10.304.0019.2047.3.3.90.30.1.500.1002000		22.000,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

		Sub-Total:	**22.000,00**
Órgão:	**07 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO(A) SECRETARIO(A) DE ASSIST. SOCIAL**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 390	07.001.08.244.0011.1097.3.3.90.30.1.500.0000000		300,00
Cód. red.: 397	07.001.08.244.0011.2055.3.3.90.30.1.500.0000000		15.000,00
Cód. red.: 401	07.001.08.244.0011.2055.3.3.90.39.1.500.0000000		1.500,00
Cód. red.: 402	07.001.08.244.0011.2055.3.3.90.93.1.500.0000000		1.000,00
		Sub-Total:	**17.800,00**
Órgão:	**07 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 420	07.002.08.244.0011.2058.3.3.90.39.1.500.0000000		10.000,00
Cód. red.: 460	07.002.08.422.0011.2095.3.3.90.39.1.661.0000000		27.500,00
		Sub-Total:	**37.500,00**
Órgão:	**08 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MA, TUR DES. EC**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 477	08.001.20.122.0004.2065.3.3.90.30.1.500.0000000		15.000,00
		Sub-Total:	**15.000,00**
Órgão:	**08 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MA, TUR DES. EC**		
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 481	08.002.20.544.0004.2066.3.3.90.30.1.500.0000000		6.000,00
		Sub-Total:	**6.000,00**
Órgão:	**08 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MA, TUR DES. EC**		
Unidade:	**007 - DEPARTAMENTO REGULARIZACAO FUNDIARIA**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 554	08.007.21.127.0004.2086.4.4.90.52.1.500.0000000		5.000,00
		Sub-Total:	**5.000,00**
Órgão:	**09 - SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLI**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 590	09.001.26.782.0012.2075.3.3.90.30.1.500.0000000		426.000,00
		Sub-Total:	**426.000,00**
Órgão:	**09 - SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS**		
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E SERVICOS RURAIS**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 596	09.002.26.782.0012.1063.3.3.90.30.1.500.0000000		140.000,00
Cód. red.: 598	09.002.26.782.0012.1063.3.3.90.39.1.500.0000000		20.000,00
Cód. red.: 602	09.002.26.782.0012.2128.3.3.90.39.1.500.0000000		87.000,00
		Sub-Total:	**247.000,00**
Órgão:	**09 - SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS**		
Unidade:	**005 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DAE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 620	09.005.17.512.0010.2140.3.3.90.30.1.500.0000000		70.000,00
		Sub-Total:	**70.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**2.507.967,70**

Art. 2º - Para atender ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação do orçamento vigente, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, conforme autorizado pelo artigo 1º, I da Lei 3.488/2023.

Órgão:	**02 - GABINETE DO PREFEITO**		
Unidade:	**001 - CHEFIA DE GABINETE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 1	02.001.04.122.0002.1004.4.4.90.52.1.500.0000000		35.720,00

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefnovomundo-mt#/assinatura e informe o código 6996d8d4-005b-467b-b0f3-f8866c634550, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

		Sub-Total:	**35.720,00**
Órgão:	**03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO ADMINISTRACAO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 69	03.001.04.122.0002.2015.3.3.90.92.1.500.0000000		7.500,00
		Sub-Total:	**7.500,00**
Órgão:	**04 - SECRETARIA DE FINANCAS**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO FINANCAS**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 92	04.001.04.122.0002.2018.3.3.90.39.1.500.0000000		10.000,00
Cód. red.: 96	04.001.04.123.0002.1011.3.2.90.21.1.500.0000000		25.000,00
		Sub-Total:	**35.000,00**
Órgão:	**04 - SECRETARIA DE FINANCAS**		
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 108	04.002.04.123.0002.2122.3.3.90.39.1.500.0000000		10.000,00
Cód. red.: 110	04.002.04.123.0002.2122.4.4.90.52.1.500.0000000		15.000,00
		Sub-Total:	**25.000,00**
Órgão:	**04 - SECRETARIA DE FINANCAS**		
Unidade:	**003 - DEPARTAMENTO DE TRIBUTACAO E FISCALIZACAO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 120	04.003.04.129.0002.2123.4.4.90.52.1.500.0000000		15.000,00
		Sub-Total:	**15.000,00**
Órgão:	**05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 140	05.001.12.361.0003.1015.4.4.90.51.1.571.0000000		174.392,00
Cód. red.: 141	05.001.12.361.0003.1128.4.4.90.51.1.500.1001000		82.500,00
Cód. red.: 141	05.001.12.361.0003.1128.4.4.90.51.1.550.0000000		50.000,00
Cód. red.: 141	05.001.12.361.0003.1128.4.4.90.51.1.569.0000000		161.000,00
		Sub-Total:	**467.892,00**
Órgão:	**05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA**		
Unidade:	**007 - DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 235	05.007.27.812.0007.2102.3.3.90.30.1.500.0000000		50.000,00
Cód. red.: 240	05.007.27.812.0007.2102.4.4.90.52.1.500.0000000		93.690,00
Cód. red.: 245	05.007.27.812.0007.2112.3.3.90.31.1.500.0000000		30.450,00
		Sub-Total:	**174.140,00**
Órgão:	**06 - SECRETARIA DE SAUDE**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETÁRIO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 278	06.001.10.122.0021.2107.3.3.90.14.1.500.1002000		6.000,00
		Sub-Total:	**6.000,00**
Órgão:	**06 - SECRETARIA DE SAUDE**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 303	06.002.10.301.0016.1025.4.4.90.52.1.601.0000000		50.000,00
Cód. red.: 303	06.002.10.301.0016.1025.4.4.90.52.1.621.0000000		50.000,00
Cód. red.: 304	06.002.10.301.0016.1030.4.4.90.51.1.601.0000000		10.000,00
Cód. red.: 304	06.002.10.301.0016.1030.4.4.90.51.1.621.0000000		5.000,00
Cód. red.: 305	06.002.10.301.0016.1030.4.4.90.52.1.500.1002000		90.000,00
Cód. red.: 305	06.002.10.301.0016.1030.4.4.90.52.1.601.0000000		10.000,00
Cód. red.: 305	06.002.10.301.0016.1030.4.4.90.52.1.621.0000000		19.575,00
Cód. red.: 328	06.002.10.301.0016.2041.3.3.90.39.1.500.1002000		16.000,00
Cód. red.: 337	06.002.10.301.0016.2042.3.3.90.33.1.500.1002000		1.560,70

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefnovomundo-mt#/assinatura e informe o código 6996d8d4-005b-467b-b0f3-f8866c634550, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

		Sub-Total:	**252.135,70**
Órgão:	**06 - SECRETARIA DE SAUDE**		
Unidade:	**004 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ASSISTENCIA FARMACEUTIC**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 367	06.004.10.303.0018.2046.3.3.90.32.1.500.1002000		10.000,00
Cód. red.: 367	06.004.10.303.0018.2046.3.3.90.32.1.600.0000000		37.925,00
		Sub-Total:	**47.925,00**
Órgão:	**06 - SECRETARIA DE SAUDE**		
Unidade:	**005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - VIGILANCIA EM SAUDE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 373	06.005.10.304.0019.2047.3.3.90.39.1.500.1002000		8.000,00
Cód. red.: 373	06.005.10.304.0019.2047.3.3.90.39.1.604.0000000		2.000,00
Cód. red.: 378	06.005.10.305.0019.2048.3.3.90.30.1.500.1002000		6.000,00
		Sub-Total:	**16.000,00**
Órgão:	**07 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO(A) SECRETARIO(A) DE ASSIST. SOCIAL**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 389	07.001.08.244.0011.1038.4.4.90.52.1.500.0000000		5.000,00
Cód. red.: 404	07.001.08.422.0011.2143.3.3.90.39.1.500.0000000		7.500,00
		Sub-Total:	**12.500,00**
Órgão:	**07 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
Unidade:	**004 - DIVISAO DE HABITACAO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 468	07.004.08.482.0027.1061.4.4.90.51.1.500.0000000		20.000,00
Cód. red.: 468	07.004.08.482.0027.1061.4.4.90.51.1.700.0000000		22.800,00
		Sub-Total:	**42.800,00**
Órgão:	**08 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MA, TUR DES, EC**		
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 482	08.002.20.544.0004.2066.3.3.90.39.1.500.0000000		27.000,00
		Sub-Total:	**27.000,00**
Órgão:	**08 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MA, TUR DES, EC**		
Unidade:	**007 - DEPARTAMENTO REGULARIZACAO FUNDIARIA**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 553	08.007.21.127.0004.2086.3.3.90.93.1.500.0000000		5.000,00
		Sub-Total:	**5.000,00**
Órgão:	**09 - SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLI**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 570	09.001.15.451.0025.1101.3.3.90.39.1.500.0000000		50.000,00
Cód. red.: 575	09.001.15.452.0010.2131.3.1.90.11.1.500.0000000		9.000,00
Cód. red.: 584	09.001.26.782.0012.1065.4.4.90.52.1.500.0000000		168.000,00
Cód. red.: 584	09.001.26.782.0012.1065.4.4.90.52.1.700.0000000		20.000,00
Cód. red.: 584	09.001.26.782.0012.1065.4.4.90.52.1.711.0000804		191.955,00
Cód. red.: 592	09.001.26.782.0012.2075.3.3.90.34.1.500.0000000		30.000,00
Cód. red.: 594	09.001.26.782.0012.2075.3.3.90.38.1.500.0000000		10.000,00
		Sub-Total:	**478.955,00**
Órgão:	**09 - SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS**		
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E SERVICOS RURAIS**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 601	09.002.26.782.0012.1064.4.4.90.51.1.500.0000000		634.230,00
		Sub-Total:	**634.230,00**
Órgão:	**09 - SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS**		
Unidade:	**005 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DAE**		
Anulação parcial ou total de dotação			

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefnovomundo-mt#/assinatura e informe o código 6996d8d4-005b-467b-b0f3-f8866c634550, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

Cód. red.: 615	09.005.17.512.0010.1125.4.4.90.52.1.700.0000000		50.000,00
Cód. red.: 621	09.005.17.512.0010.2140.3.3.90.36.1.500.0000000		20.000,00
Cód. red.: 622	09.005.17.512.0010.2140.3.3.90.39.1.500.0000000		155.170,00
		Sub-Total:	**225.170,00**
		Total Parcial Reduzido:	**2.507.967,70**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOVO MUNDO - MT, 1 de outubro de 2026

Casciano Martins Reis
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefnovomundo-mt#/assinatura e informe o código 6996d8d4-005b-467b-b0f3-f8866c634550, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

CASCIANO MARTINS REIS (XXX.681.391-XX)

Título: Prefeito

Assinatura: Eletrônica

Este documento foi assinado eletronica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefnovomundo-mt#/assinatura e informe o código 6996d8d4-005b-467b-b0f3-f8866c634550, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°83/2026

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

DECRETO Nº 83/2026

Súmula: Abre Crédito suplementar

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de NOVO MUNDO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 726/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial nos termos do Art. 41,II da lei 4.320/64 no valor de até R$330.188,00 (trezentos e trinta mil cento e oitenta e oito reais para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE SAUDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Superávit financeiro

Cód. red.:	311	06.002.10.301.0016.2040.3.3.90.30.2.500.1002000	10.000,00
Cód. red.:	324	06.002.10.301.0016.2041.3.3.90.30.2.600.0000000	28.188,00
Cód. red.:	328	06.002.10.301.0016.2041.3.3.90.39.2.621.3210000	132.000,00
		Sub-Total:	**170.188,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA DE SAUDE
Unidade: 003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MEDIA E ALTA COMPLEXIDA

Superávit financeiro

Cód. red.:	348	06.003.10.302.0017.1032.4.4.90.52.2.621.3210000	160.000,00
		Sub-Total:	**160.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**330.188,00**

Art. 2º - Para atender ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro, nos termos do art. 43, § 1º, I da Lei 4.320/64, conforme autorizado pelo artigo 1º, III da Lei 3.488/2023.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOVO MUNDO - MT, 1 de outubro de 2026

Data: 10/11/2026 16:14:30 Página: 1 de 1

Data da emissão: 10/11/2026 16:14:30 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: GIZELLE BELLATTO

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefnovomundo-mt#/assinatura e informe o código 09354497-2be5-4e25-b168-73385c546bf2, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

CASCIANO MARTINS REIS (XXX.681.391-XX)

Título: Prefeito

Assinatura: Eletrônica

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefnovomundo-mt#/assinatura e informe o código 0935a497-2be5-4e25-b168-73385c546bf2, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°84/2026

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

DECRETO Nº 84/2026

Súmula: Abre Crédito especial

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de NOVO MUNDO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 743/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar nos termos do Art. 41,I da lei 4.320/64 no valor de até R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO

Superávit financeiro

Cód. red.: 655	05.001.12.361.0003.2159.3.3.90.48.2.500.1001000		28.000,00
		Sub-Total:	**28.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**28.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOVO MUNDO - MT, 29 de setembro de 2026

Casciano Martins Reis
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefnovomundo-mt#/assinatura e informe o código f03d348c-6793-4dc1-997d-05c91232191f, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

CASCIANO MARTINS REIS (XXX.681.391-XX)

Título: Prefeito

Assinatura: Eletrônica

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefnovomundo-mt#/assinatura e informe o código f03d348c-6793-4dc1-997d-05c91232191f, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°85/2026

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

DECRETO Nº 085/2026

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de NOVO MUNDO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 744/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar nos termos do Art. 41,I da lei 4.320/64 no valor de até R$ 1.818.700,00 (um milhão oitocentos e dezoito mil setecentos reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - CHEFIA DE GABINETE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 2	02.001.04.122.0002.2003.3.1.90.11.1.500.0000000		90.000,00
Cód. red.: 3	02.001.04.122.0002.2003.3.1.90.13.1.500.0000000		8.000,00
Cód. red.: 5	02.001.04.122.0002.2003.3.1.91.13.1.500.0000000		4.500,00
		Sub-Total:	**102.500,00**

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 004 - COORDENAÇÃO MUNCIPAL DE PROTECAO E DEFESA CIVIL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 29	02.004.04.182.0002.2115.3.1.90.11.1.500.0000000		5.000,00
		Sub-Total:	**5.000,00**

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 005 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 35	02.005.03.092.0024.2008.3.1.90.13.1.500.0000000		1.500,00
		Sub-Total:	**1.500,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 55	03.001.04.122.0002.2015.3.1.90.11.1.500.0000000		121.000,00
Cód. red.: 56	03.001.04.122.0002.2015.3.1.90.13.1.500.0000000		3.000,00
		Sub-Total:	**124.000,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
Unidade: 007 - UNIDADE DE SERVICOS CONVENIADOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 76	03.007.04.122.0002.2127.3.1.91.13.1.500.0000000		1.000,00
		Sub-Total:	**1.000,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA DE FINANCAS
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO FINANCAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 84	04.001.04.122.0002.2018.3.1.90.11.1.500.0000000		27.000,00
Cód. red.: 85	04.001.04.122.0002.2018.3.1.90.13.1.500.0000000		1.500,00
Cód. red.: 86	04.001.04.122.0002.2018.3.1.91.13.1.500.0000000		2.000,00
		Sub-Total:	**30.500,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA DE FINANCAS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 103	04.002.04.123.0002.2122.3.1.90.13.1.500.0000000		1.500,00
		Sub-Total:	**1.500,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 144	05.001.12.361.0003.2026.3.1.90.11.1.500.1001000		47.000,00

Data: 10/11/2026 16:17:59 Página: 1 de 4

Data da emissão: 10/11/2026 16:17:59 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: GIZELLE BELLATTO

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefnovomundo-mt#/assinatura e informe o código a0dc618d-ead4-45ba-a343-16594c8ba17e, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

Cód. red.: 145	05.001.12.361.0003.2026.3.1.90.13.1.500.1001000		5.000,00
		Sub-Total:	**52.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 168	05.002.12.361.0003.2032.3.1.90.11.1.500.1001000		644.600,00
Cód. red.: 170	05.002.12.361.0003.2032.3.1.91.13.1.500.1001000		15.000,00
		Sub-Total:	**659.600,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 006 - EDUCACAO BASICA - FUNDEB 70

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 195	05.006.12.361.0026.2031.3.1.90.11.1.540.1070000		10.000,00
		Sub-Total:	**10.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 007 - DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 221	05.007.27.812.0007.2080.3.1.90.13.1.500.0000000		1.500,00
Cód. red.: 222	05.007.27.812.0007.2080.3.1.91.13.1.500.0000000		1.500,00
		Sub-Total:	**3.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 008 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 254	05.008.13.392.0007.2030.3.1.90.11.1.500.0000000		5.000,00
Cód. red.: 255	05.008.13.392.0007.2030.3.1.90.13.1.500.0000000		1.500,00
		Sub-Total:	**6.500,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA DE SAUDE
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 276	06.001.10.122.0021.2107.3.1.90.13.1.500.1002000		6.000,00
		Sub-Total:	**6.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA DE SAUDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 320	06.002.10.301.0016.2041.3.1.90.11.1.500.1002000		420.000,00
Cód. red.: 320	06.002.10.301.0016.2041.3.1.90.11.1.605.0000000		12.000,00
Cód. red.: 321	06.002.10.301.0016.2041.3.1.90.13.1.500.1002000		22.000,00
Cód. red.: 332	06.002.10.301.0016.2042.3.1.90.11.1.604.0000000		70.000,00
Cód. red.: 332	06.002.10.301.0016.2042.3.1.90.11.1.621.0000000		32.000,00
Cód. red.: 333	06.002.10.301.0016.2042.3.1.90.13.1.604.0000000		10.000,00
Cód. red.: 333	06.002.10.301.0016.2042.3.1.90.13.1.621.0000000		5.000,00
		Sub-Total:	**571.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA DE SAUDE
Unidade: 003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MEDIA E ALTA COMPLEXIDA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 350	06.003.10.302.0017.2044.3.1.90.11.1.500.1002000		35.000,00
Cód. red.: 350	06.003.10.302.0017.2044.3.1.90.11.1.605.0000000		6.000,00
Cód. red.: 351	06.003.10.302.0017.2044.3.1.90.13.1.500.1002000		3.600,00
		Sub-Total:	**44.600,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA DE SAUDE
Unidade: 005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - VIGILANCIA EM SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 368	06.005.10.304.0019.2047.3.1.90.11.1.500.1002000		20.000,00
Cód. red.: 368	06.005.10.304.0019.2047.3.1.90.11.1.600.0000000		13.000,00
Cód. red.: 369	06.005.10.304.0019.2047.3.1.90.13.1.500.1002000		3.500,00
Cód. red.: 370	06.005.10.304.0019.2047.3.1.91.13.1.600.0000000		3.700,00

Data: 10/11/2026 16:17:59 Página: 2 de 4

Data da emissão: 10/11/2026 16:17:59 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: GIZELLE BELLATTO

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefnovomundo-mt#/assinatura e informe o código a0dc618d-ead4-45ba-a343-16594c8ba17e, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

		Sub-Total:	**40.200,00**
Órgão:	**07 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO(A) SECRETARIO(A) DE ASSIST. SOCIAL**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 380	07.001.08.243.0011.2056.3.1.90.13.1.500.0000000		500,00
Cód. red.: 393	07.001.08.244.0011.2055.3.1.90.11.1.500.0000000		17.000,00
Cód. red.: 394	07.001.08.244.0011.2055.3.1.90.13.1.500.0000000		2.000,00
		Sub-Total:	**19.500,00**
Órgão:	**07 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 411	07.002.08.244.0011.2058.3.1.90.11.1.500.0000000		42.000,00
Cód. red.: 412	07.002.08.244.0011.2058.3.1.90.13.1.500.0000000		5.000,00
Cód. red.: 428	07.002.08.244.0014.2093.3.1.90.11.1.500.0000000		23.000,00
Cód. red.: 429	07.002.08.244.0014.2093.3.1.90.13.1.500.0000000		1.800,00
Cód. red.: 430	07.002.08.244.0014.2093.3.1.91.13.1.500.0000000		2.500,00
		Sub-Total:	**74.300,00**
Órgão:	**08 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MA, TUR DES. EC**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 474	08.001.20.122.0004.2065.3.1.90.13.1.500.0000000		5.000,00
		Sub-Total:	**5.000,00**
Órgão:	**09 - SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS**		
Unidade:	**003 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 604	09.003.04.572.0002.2117.3.1.90.11.1.500.0000000		22.000,00
Cód. red.: 605	09.003.04.572.0002.2117.3.1.90.13.1.500.0000000		4.000,00
		Sub-Total:	**26.000,00**
Órgão:	**09 - SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS**		
Unidade:	**005 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DAE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 617	09.005.17.512.0010.2140.3.1.90.11.1.500.0000000		35.000,00
		Sub-Total:	**35.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**1.818.700,00**

Art. 2º - Para atender ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação do orçamento vigente, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, conforme autorizado pelo artigo 1º, I da Lei 3.488/2023.

Órgão:	**02 - GABINETE DO PREFEITO**		
Unidade:	**001 - CHEFIA DE GABINETE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 4	02.001.04.122.0002.2003.3.1.90.91.1.500.0000000		1.071,87
		Sub-Total:	**1.071,87**
Órgão:	**02 - GABINETE DO PREFEITO**		
Unidade:	**002 - ASSESSORIA DE COMUNICACAO MUNICIPAL**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 21	02.002.24.131.0008.2010.3.1.90.04.1.500.0000000		4.000,00
		Sub-Total:	**4.000,00**
Órgão:	**02 - GABINETE DO PREFEITO**		
Unidade:	**005 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 34	02.005.03.092.0024.2008.3.1.90.11.1.500.0000000		10.900,00
		Sub-Total:	**10.900,00**
Órgão:	**03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO ADMINISTRACAO**		
Anulação parcial ou total de dotação			

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefnovomundo-mt#/assinatura e informe o código a0dc618d-ead4-45ba-a343-16594c8ba17e, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

Cód. red.:	54	03.001.04.122.0002.2015.3.1.90.04.1.500.0000000		160.000,00
Cód. red.:	57	03.001.04.122.0002.2015.3.1.90.92.1.500.0000000		1.000,00
Cód. red.:	60	03.001.04.122.0002.2015.3.1.91.92.1.500.0000000		2.000,00
			Sub-Total:	**163.000,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
Unidade: 006 - AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	71	03.006.04.122.0002.2126.3.1.90.11.1.500.0000000		103.128,13
			Sub-Total:	**103.128,13**

Órgão: 04 - SECRETARIA DE FINANCAS
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO FINANCAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	100	04.001.99.999.9999.9999.9.9.99.99.1.500.0000000		100.000,00
			Sub-Total:	**100.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	125	05.001.12.125.0003.2022.3.1.90.11.1.500.1001000		741,02
			Sub-Total:	**741,02**

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 006 - EDUCACAO BASICA - FUNDEB 70

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	194	05.006.12.361.0026.2031.3.1.90.04.1.540.1070000		435.858,98
Cód. red.:	205	05.006.12.365.0026.2090.3.1.90.04.1.540.1070000		290.000,00
Cód. red.:	208	05.006.12.365.0026.2090.3.1.91.13.1.540.1070000		229.000,00
Cód. red.:	209	05.006.12.365.0026.2091.3.1.90.04.1.540.1070000		380.000,00
			Sub-Total:	**1.334.858,98**

Órgão: 06 - SECRETARIA DE SAUDE
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	277	06.001.10.122.0021.2107.3.1.91.13.1.500.1002000		101.000,00
			Sub-Total:	**101.000,00**
			Total Parcial Reduzido:	**1.818.700,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOVO MUNDO - MT, 22 de outubro de 2026

Casciano Martins Reis
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefnovomundo-mt#/assinatura e informe o código a0dc618d-ead4-45ba-a343-16594c8ba17e, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

CASCIANO MARTINS REIS (XXX.681.391-XX)

Título: Prefeito

Assinatura: Eletrônica

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefnovomundo-mt#/assinatura e informe o código a0dc618d-ead4-45ba-a343-16594c8ba17e, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

PORTARIA N° 329/2026 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026 DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO GESTORA MUNICIPAL PARA ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E SISTEMATIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE

PORTARIA N° 329/2026

DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO GESTORA MUNICIPAL PARA ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E SISTEMATIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME, DECÊNIO 2026-2036, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal Cleomenes Junior Dias Costa** do Município de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências;

CONSIDERANDO a legislação estadual e federal de regência sobre a matéria e as diretrizes de monitoramento e avaliação dos planos de educação;

CONSIDERANDO a Portaria MEC n.º 41, de 25 de janeiro de 2021, que institui a Plataforma +PNE e dispõe sobre as ações de monitoramento e avaliação dos Planos de Educação dos estados, dos municípios e do Distrito Federal; e

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 338, de 03 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação anterior e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Gestora Municipal responsável pela coordenação, condução e acompanhamento do processo de elaboração do novo Plano Municipal de Educação – PME, referente ao decênio 2026-2036, no âmbito do Município de Novo Santo Antônio - MT.

Art. 2º A Comissão Gestora Municipal será composta pelos seguintes representantes, sob a coordenação institucional da Secretaria Municipal de Educação:

a) Geraldo Floriano de Freitas Filho (Secretário Municipal de Educação);

b) Juraci Soares da Silva;

c) Clayton Gonçalves Oliva;

d) Adriana Grandini Hunnicutt;

e) Sonia Maria Paz da Silva;

f) Maria Nilda Ribeiro da Cruz;

g) Andréia Pereira Lacerda.

Parágrafo único. Outros órgãos, entidades, conselhos municipais, instituições públicas ou privadas, bem como organizações da sociedade civil, poderão ser convidados a participar das reuniões e atividades da Comissão, com direito a voto, quando a matéria exigir contribuição técnica ou institucional específica.

Art. 3º A Comissão Gestora Municipal será presidida e coordenada institucionalmente pelo servidor Clayton Gonçalves Oliva, titular da Secretaria Municipal de Educação, competindo-lhe supervisionar, orientar e acompanhar os trabalhos, convocar reuniões, validar encaminhamentos administrativos e representar a Comissão perante os órgãos municipais e demais instituições.

§ 1º Compete ao representante titular da Secretaria Municipal de Educação ou ao membro por ela designado auxiliar na coordenação técnica e operacional dos trabalhos, organizar pautas, acompanhar prazos, levantar dados educacionais, articular informações junto às unidades escolares e prestar suporte à elaboração do diagnóstico, das metas e das estratégias do PME.

§ 2º A Comissão poderá designar, dentre seus membros, um relator e um secretário, incumbidos, respectivamente, da sistematização das propostas e da elaboração de relatórios e atas.

§ 3º As deliberações e os encaminhamentos da Comissão deverão ser registrados em ata ou documento equivalente, com posterior encaminhamento à Coordenação Institucional para ciência, validação e providências cabíveis.

Art. 4º Compete à Comissão Gestora Municipal:

I - Realizar o diagnóstico da educação no âmbito municipal;

II - Coordenar e conduzir o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação - PME (2026-2036);

III - assegurar o alinhamento do PME ao Plano Nacional de Educação e ao Plano Estadual de Educação vigentes;

IV - Promover a participação ativa da comunidade educacional, conselhos municipais, profissionais da educação, famílias, estudantes e demais atores sociais envolvidos;

V - Organizar reuniões, oficinas, consultas públicas, audiências públicas ou outros mecanismos de escuta social, quando necessários;

VI - Sistematizar propostas, metas, estratégias, indicadores e ações destinadas à composição do Plano Municipal de Educação; e

VII - elaborar o relatório final dos trabalhos e encaminhar a minuta do Plano Municipal de Educação ao Chefe do Poder Executivo Municipal para as providências administrativas e legislativas cabíveis.

Art. 5º As deliberações da Comissão serão registradas em ata e, sempre que necessário, formalizadas por relatórios, pareceres técnicos, memórias de reunião ou documentos equivalentes.

Art. 6º A participação dos membros na Comissão Gestora Municipal será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 7º A Comissão Gestora Municipal deverá observar, no desenvolvimento dos trabalhos, os princípios da legalidade, da publicidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, da participação democrática, da transparência, do planejamento e do interesse público.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação prestará todo o apoio técnico e administrativo necessário ao pleno funcionamento da Comissão.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Novo Santo Antônio/MT, em 09 de novembro de 2026.

CLEOMENES JÚNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 41/2026

ONDE SE LÊ

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

7.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais: Cotações e SINAPI do mês dezembro do ano de 2023.

LE- SE

8. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.7. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

8.8. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais: Cotações e SINAPI do mês julho do ano de 2025.

Novo Santo Antônio – MT, 10 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT

CNPJ nº 04.199.966/0001-50

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

RESOLUÇAO Nº 006/2026 DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DO PROCAD-SUAS/2026.

RESOLUÇAO Nº 006/2026

Dispõe sobre a aprovação do projeto do PROCAD-SUAS/2026.

O conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal de nº 013/2001, resolve torna público:

Art.1º - Aprovar, o Relatório do 1° semestre de execução do Projeto Executivo do PROCAD SUAS – 2026, Município de Novo Santo Antônio – MT.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Art-3º- Revogam-se as disposições contrárias.

Novo Santo Antônio – MT, em 27 de Outubro de 2026.

Naiohanny Aparecida Araújo Garcia

Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2026 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E CONSUMO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL MARIA DOLORES T. JORDÃO, VISANDO GARANTIR A MANUTENÇÃO DA LIMPEZA, HIGIENE, ORGANIZAÇÃO E ADEQUADO FUNCIONAMENTO DAS DEPENDÊNCIAS HOSPITALARES, PROPORCIONANDO CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA PACIENTES, ACOMPANHANTES E SERVIDORES.

Pelo presente instrumento de Registro de Preços **a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78625-000, Fone: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIA ZAMPA**, portador da Cédula de Identidade nº ***436**/SSP-MT e do CPF nº ****438.261***, representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim –MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a empresa **RFL COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E DESCARTAVEIS LTDA**, cadastrada no CNPJ nº 08.807.585/0001-68 e Inscrição estadual nº 13.337.749-0, situada na Rua Sete de Setembro nº 103, Bairro Vila Birigui, CEP: 78705-010, cidade de Rondonópolis, estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **RODRIGO MEIRELES SILVA SOUZA**, Brasileira, empresário, portador do RG nº 11.519.204 SSP/MG e inscrito no CPF sob nº 050.156.586-80, residente e domiciliado na cidade de Rondonópolis, estado de Mato Grosso, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 , Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006 e as exigências estabelecidas no edital e anexos e em face do resultado obtido no Processo nº 95/2026 - Pregão Presencial para registro de preços nº 17/2026, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuro fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E CONSUMO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL MARIA DOLORES T. JORDÃO, VISANDO GARANTIR A MANUTENÇÃO DA LIMPEZA, HIGIENE, ORGANIZAÇÃO E ADEQUADO FUNCIONAMENTO DAS DEPENDÊNCIAS HOSPITALARES, PROPORCIONANDO CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA PACIENTES, ACOMPANHANTES E SERVIDORES,** conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº 17/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos:

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 01: PRODUTOS DESTINADOS À LAVAGEM DE ROUPAS HOSPITALARES E INDUSTRIAIS							
01	48359	**ACIDULANTE E NEUTRALIZANTE** PARARESIDUOS ALCALINOS PARA ROUPAS HOSPITALARES E INDUSTRIAIS. (JET SOUR). BB 30 LTS.	NIPPON	UND	6,00	R$ 691,68	R$ 4.150,08
02	48356	**ALCALINIZANTE** - PARA ETAPAS DE UMECTAÇÃO E PRÉ- LAVAGEM DE ROUPAS HOSPITALARES E INDUSTRIAIS - (NIPPO-TEX 500). BB 35 KG.	NIPPON	UND	6,00	R$ 657,60	R$ 3.945,60
03	48358	**ALVEJANTE OXIGENADO** - PARA DESINFEÇÃO DE ROUPAS HOSPITALARES NOS	NIPPON	UND	6,00	R$	R$

		PROCESSOS DE LAVAGEM E INDUSTRIAIS. (LEUCOTEX) BB 30 LTS.				1.094,19	6.565,14
04	48360	**AMACIANTE DE ROUPAS** - DE USO PROFISSIONAL PARA ROUPAS HOSPITALARES E INDUSTRIAIS. BB 30 LTS. (NI -SOFT DM).	NIPPON	GALAO30LTS	8,00	R$ 414,85	R$ 3.318,80
05	48355	**DETERGENTE LIQUIDO NEUTRO** - PARA LAVAGEM DE ROUPAS HOSPITALARES E INDUSTRIAIS. BB 30 LTS. (JET TEX 3000).	NIPPON	UND	6,00	R$ 1.003,39	R$ 6.020,34
LOTE 02: PRODUTOS DESTINADOS À LIMPEZA, DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, VINCULADOS A SISTEMAS DOSADORES							
06	48369	**DESINFETANTE E LIMPADOR** - COMPOSTO POR QUARTENÁRIO E PEROXIDO DE HIDROGÊNIO. INDICADO PARA DESINFECÇÃO E LIMPEZA DE AMBIENTES: (PISOS, PAREDES, MOBILIÁRIOS, ARTIGOS, ETC). (NIOXI 628) GL 5 LTS.	NIPPON	UND	16,00	R$ 356,92	R$ 5.710,72
07	48364	**DESINFETANTE PERFUMADO SUPER CONCENTRADO** - PARA BANHEIROS, PISOS, VESTUÁRIOS, ÁREAS ADMINISTRATIVAS, ETC. 20 LTS. (NIPPOSAN GF-40 TRADIÇÃO).	NIPPON	UND	21,00	R$ 502,27	R$ 10.547,67
08	48606	**DETERGENTE ALCALINO** - CLORADO CONCENTRADO, PARA LAVAGEM DE BANCADAS, PISOS, PAREDES, EQUIPAMENTOS, TÁBUAS DE CORTE, CÂMARAS FRIAS, BANHEIROS, VESTUÁRIOS, ETC. 35 LTS. (NIPPO-LAT 3000).	NIPPON	UND	10,00	R$ 973,33	R$ 9.733,30
09	48363	**DETERGENTE ALCALINO** - CLORADO CONCENTRADO, PARA LAVAGEM DE BANCADAS, PISOS, PAREDES, EQUIPAMENTOS, TÁBUAS DE CORTE, CÂMARAS FRIAS, BANHEIROS, VESTUÁRIOS, ETC. 35 LTS. (NIPPO-LAT 5000).	NIPPON	UND	6,00	R$ 988,04	R$ 5.928,24
10	48373	**DETERGENTE ENZIMATICO** - INDICADO PARA QUEBRAR E DISSOLVER RESÍDUOS ORGÂNICOS (COMO SANGUE, SALIVA, TECIDOS E GORDURAS). INDISPENSÁVEL NA PRÉ-LIMPEZA DE INSTRUMENTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E CIRÚRGICOS ANTES DA ESTERILIZAÇÃO, GARANTINDO UMA LIMPEZA PROFUNDA SEM DANIFICAR OU CORROER OS MATERIAIS. GL 5 LTS.	CICLOFARMA	UND	6,00	R$ 163,00	R$ 978,00
11	48361	**DETERGENTE NEUTRO CONCENTRADO** - DE USO GERAL, PARA LAVAGEM DE EQUIPAMENTOS, LOUÇAS, MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE FORMA MANUAL, PISOS TRATADOS, VIDROS, MÓVEIS, ETC. 30 LTS. (NEUTERGEN DN GEL).	NIPPON	UND	4,00	R$ 1.038,60	R$ 4.154,40
12	48365	**LIMPADOR DE USO GERAL CONCENTRADO** - PARA AZULEJOS, VITRIFICADOS, CERÂMICAS, DIVISÓRIAS, ESMALTADOS, PORTAS, ETC. 20 LTS. (PRODIGY TRADIÇÃO).	NIPPON	UND	13,00	R$ 765,20	R$ 9.947,60
LOTE 03 - PRODUTOS DESTINADOS À LIMPEZA COMUM							
13	48390	**ALCOOL EM GEL** - ANTISSÉPTICO 70%. 5 LITROS.	ELITE	UND	30,00	R$ 104,00	R$ 3.120,00
14	48604	**ESPONJA DUPLA FACE** - ESPUMA DE POLIURETANO AMARELA ACOPLADA A UMA MANTA DE FIBRA SINTÉTICA VERDE COM MINERAL ABRASIVO.	BETTANIN	UND	50,00	R$ 0,90	R$ 45,00
15	48605	**ESPONJA DUPLA FACE ROSA/AMARELA** - LIMPEZA SUAVE E MANUSEIO ERGONÔMICO	BETTANIN	UND	50,00	R$ 1,55	R$ 77,50
16	48611	**FIBRA LIMPEZA PESADA** - FIBRA PARA LIMPEZA PESADA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 102 MM X 260 MM, COR VERDE ESCURO, COMPOSIÇÃO EM MANTA NÃO TECIDA DE FIBRAS SINTÉTICAS COM ELEMENTOS ABRASIVOS, ALTA DURABILIDADE, INDICADA PARA REMOÇÃO DE SUJEIRAS DIFÍCEIS EM SUPERFÍCIES NÃO DELICADAS.	BETTANIN	UND	200,00	R$ 2,50	R$ 500,00
17	48612	**FIBRA SLIM LIMPEZA LEVE BRANCA** - MEDINDO APROXIMADAMENTE 225 MM X 101 MM, COR BRANCA, COMPOSIÇÃO EM MANTA NÃO TECIDA DE FIBRAS SINTÉTICAS SEM ELEMENTOS ABRASIVOS, INDICADA PARA SUPERFÍCIES DELICADAS COMO VIDROS, ACRÍLICOS, INOX E PORCELANATOS, SEM RISCAR.	BETTANIN	UND	50,00	R$ 1,90	R$ 95,00
18	9792	**LUVA DE LATEX AMARELA**: p/ limpeza p/m/g, pacote com um par de luvas.	NOBRE	RR	50,00	R$ 4,04	R$ 202,00
19	48616	**LUVA LATEX LARANJA** - P/ LIMPEZA P PACOTE COM UM PAR DE LUVAS.	NOBRE	RR	40,00	R$ 6,29	R$ 251,60
20	48617	**LUVA LATEX VERDE** - P/ LIMPEZA G PACOTE COM UM PAR DE LUVAS.	NOBRE	RR	50,00	R$ 6,54	R$ 327,00
21	48375	**PAPEL HIGIENICO ROLÃO** - PAPEL HIGIENICO ROLO 300 MTS, 100% CELULOSE DE ALTA GRAMATURA PLUS. 8X300MTS.	ELITE	PC 8 UN	90,00	R$ 120,00	R$ 10.800,00
22	48374	**PAPEL TOALHA INTERFOLHADO PLUS** - TOALHA DE PAPEL 100% CELULOSE, INTERFOLHADO, ESPECÍFICO PARA ÁREAS DE PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – ELITE PROFESSIONAL. CAIXA COM 8.400 FOLHAS.	ELITE	UND	90,00	R$ 351,66	R$ 31.649,40
23	48376	**SABONETE LIQUIDO** - CLASSIC DE ERVA DOCE - 5 LITROS.	ELITE	UND	90,00	R$ 48,77	R$ 4.389,30
24	48607	**SACO DE LIXO INFEC 200LTS** - MEDINDO 90 X 105CM, PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (INFECTANTE) PACOTE COM 100 UNIDADES.	REPORPACK	UND	20,00	R$ 115,77	R$ 2.315,40
25	48608	**SACO DE LIXO INFEC 20LTS** - SACO PARA LIXO HOSPITALAR, CAPACIDADE 20 LITROS, MEDINDO 40 X 50 CM, PACOTE COM 100 UNIDADES.	REPORPACK	UND	20,00	R$ 24,52	R$ 490,40
26	48610	**SACO LIXO INFECT. 100LTS REFORÇADO** - SACO PARA LIXO HOSPITALAR, CAPACIDADE 100 LITROS, MEDINDO 70 X 80 CM, COR BRANCA LEITOSA, PARA RESÍDUOS INFECTANTES, TIPO REFORÇADO, FABRICADO EM POLIETILENO DE ALTA OU BAIXA DENSIDADE, COM SOLDA DE FUNDO CONTÍNUA E HOMOGÊNEA, IMPRESSO COM SÍMBOLO DE RISCO BIOLÓGICO, PACOTE COM 100 UNIDADES.	REPORPACK	UND	20,00	R$ 70,00	R$ 1.400,00
27	48618	**SACO LIXO PRETO 100LTS REFORÇADO** - CAPACIDADE 100 LITROS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 75 X 85 CM, COR PRETA, TIPO REFORÇADO, FABRICADO EM POLIETILENO, COM SOLDA DE FUNDO CONTÍNUA E HOMOGÊNEA, IMPERMEÁVEL, RESISTENTE, PACOTE COM 100 UNIDADES.	DUDEL	PC 100 UN	50,00	R$ 60,00	R$ 3.000,00
28	48381	**SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR** - 200 LITROS. PACOTE COM 100 UNIDADES.	REPORPACK	UND	20,00	R$ 80,00	R$ 1.600,00
29	48382	**SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR** - 60 LITROS. PACOTE COM 100 UNIDADES.	REPORPACK	UND	50,00	R$ 29,00	R$ 1.450,00
30	48609	**SACO PARA LIXO PRETO 20LTS** - SACO PARA LIXO, CAPACIDADE 20 LITROS, MEDINDO 40 X 50 CM, COR PRETA, TIPO COMUM, FABRICADO EM POLIETILENO, COM SOLDA DE FUNDO CONTÍNUA E HOMOGÊNEA, IMPERMEÁVEL, RESISTENTE, PACOTE COM 100 UNIDADES.	DUDEL	UND	50,00	R$ 15,72	R$ 786,00
					VALOR TOTAL		**R$ 133.498,49**

DA VIGÊNCIA DA ARP

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.1. No caso de prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preços, atendidas as condições previstas no Art. 84 da lei 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas (Art. 30, parágrafo segundo do decreto Municipal nº 026/2025).

3.2. O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

3.3. O contrato que decorrer de ata de registro de preços, poderá ser de forma continuada em conformidade com o Decreto Municipal nº 16/2026, de 12 de fevereiro de 2026.

Novo São Joaquim-MT, em 11, de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LEONARDO FARIA ZAMPA - Prefeito Municipal

RFL COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E DESCARTAVEIS LTDA - CONTRATADA

Rodrigo Meireles Silva Souza - Responsável

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 369/2026

PORTARIA Nº 369/2026

10 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a Nomeação do Secretário Municipal de Meio Ambiente, ao cargo de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando a Lei Orgânica do Município; considerando o disposto no artigo 6º da Lei Municipal 454/2007 de 01 fevereiro de 2007,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear **Robson Rodrigues Mendonça,** portador do RG: 19****57 SSP/MT e do CPF: 030.***.***80, para o cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e meio ambiente, da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 09 de novembro de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 10 de novembro de 2026

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATA Nº011/2026 - REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

ATA Nº011/2026 - REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Aos trinta (30) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e seis (2026), às 13h, nas dependências do Auditório do CRAS, localizado na Av. Oscar Zaidem de Menezes nº1445, Bairro Centro, Novo São Joaquim/MT, reuniram-se em Assembleia Ordinária o(a)s conselheiro(a)s municipais representantes governamentais e representantes da sociedade civil, a saber: HERICA APARECIDA CRUVINEL ROQUE, MÔNICA DAMASSENA MARÇAL MARIANO, MIRACI PIRES DE MORAES e ZENAIDE CASTRO DE OLIVEIRA. Presente na reunião a Coordenadora da Equipe de Referência do CRAS a Sr.ª GERCILENE SOUSA MARTINS SANTOS. A abertura dos trabalhos foi feita pela Presidente do Conselho Sra. Herica Aparecida Cruvinel Roque, que deu inicio a reunião cumprimentando os conselheiros e anunciando a(s) pauta(s) de ordem do dia: **1) – Resolução de Benefícios Eventuais;** fez breve explanação agradeceu a presença de todos e passou a palavra para a Coordenadora da Equipe de Referência do CRAS a Sr.ª GERCILENE SOUSA MARTINS SANTOS, que após os cumprimentos fez explanação sobre o modelo de resolução padrão fornecida pelo estado, fala que alguns itens necessita ser alterados para adaptar-se ao município. Ato contínuo fez a leitura da minuta de resolução explicando passo a passo sobre os benefícios eventuais e a forma de pagamento de como deve ser feita. Reforça que o município já vem prestando benefícios eventuais aos necessitados, e que a forma do pagamento a ser feito será discriminada na referida resolução conforme determinado pelo modelo padrão do estado. Após leitura e análise os conselheiros manifestaram pelo parecer favorável, colocado em votação os mesmos disseram que estão de acordo e aprovaram por unanimidade. A presidente agradeceu a participação de todos e encerrou a fala. Sem mais para o momento, a Secretária Executiva colocou a palavra à disposição dos conselheiros, não havendo manifestação agradeceu a todos. Nada mais havendo para ser tratado, deu por encerrada a reunião. Eu, Sara Jose Martins-Secretária Executiva lavrei a ata, que será lida, aprovada e segue assinada por mim e por todos os presentes.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 370/2026

PORTARIA Nº 370/2026

10 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a Nomeação do responsável pelo envio das informações para o sistema GEO-OBRAS/TCE-MT, e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando a Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear **Andeburgo Franklin da Silva,** portador do RG 53***20 SSP/MT e CPF: 532.***.***-20, funcionário efetivo para o cargo de Alimentador do Sistema Aplic, responsável pelo envio das informações para o sistema GEO-OBRAS/TCE-MT.

Art. 2º - Fica criada a seguinte rotina de Controle Interno de acompanhamento diário de todos os procedimentos relacionados a alimentação do Sistema GEO-OBRAS/TCE-MT:

- Inclusão de projeto básico ou termo de referência

- Inclusão das fases de licitação (abertura e homologação)

- Inclusão de Contratos e toda a documentação necessária

- Inclusão de Obras diretas e indiretas e toda a documentação relacionada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 10 de novembro de 2026

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº 1071/2026

LEI Nº 1071/2026

10 DE NOVEMBRO DE 2026

(PROJETO DE LEI Nº. 38/2026)

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO PERCENTUAL DE REMANEJAMENTO DISPOSTO NO ART. 6º DA LEI MUNICIPAL 1024/2025 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA DO EXERCICIO DE 2026 DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM – MT, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, **LEONARDO FARIA ZAMPA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona o seguinte.

Artigo 1º - Por força desta Lei, fica alterado o Artigo 6º da Lei Municipal nº 1.024, de 12 de dezembro de 2025 – Lei Orçamentária Anual 2026, que passa a ter a seguinte redação:

...

Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 43, § 1º, III da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares por anulação até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da despesa fixado no art. 4º desta Lei; ...

Artigo 2º - Os demais artigos da Lei Municipal 1.024/2025 permanecerão inalterados.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT, 10 de novembro de 2026.

LEONARDO FARIA ZAMPA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2026 - PROCESSO Nº 95/2026

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, torna público resultado do Pregão Presencial nº 17/2026, Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E CONSUMO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL MARIA DOLORES T. JORDÃO, VISANDO GARANTIR A MANUTENÇÃO DA LIMPEZA, HIGIENE, ORGANIZAÇÃO E ADEQUADO FUNCIONAMENTO DAS DEPENDÊNCIAS HOSPITALARES, PROPORCIONANDO CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA PACIENTES, ACOMPANHANTES E SERVIDORES, sagrando vencedora a empresa abaixo descrita:

EMPRESA	CNPJ	QUANT/ ITENS	VALOR TOTAL
RFL COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E DESCARTAVEIS LTDA	08.807.585/0001-68	30,00	R$ 133.500,00

Os autos do Processo Licitatório encontram-se à disposição na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT.

Novo São Joaquim-MT, 09 de novembro de 2026.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES - Decreto nº 50/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 016/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 04/2026

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 016/2026

10 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim-MT, Senhor Leonardo Farias Zampa, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando a Publicação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado 04/2026, no dia 10 de setembro de 2026, no mural da Prefeitura Municipal, no site: www.novosaojoaquim.mt.gov.br e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ano XXI, edição nº. 5071, páginas 411/413;

Considerando a Homologação do Processo Seletivo Simplificado 04/2026, através do Decreto Municipal nº. 66/2026 de 10 de setembro de 2026, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ano XXI, edição nº. 5072, páginas 502/504, dia 11 de setembro de 2026.

Convoca:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 04/2026 da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, para os cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, situado na Rua Cachoeira da Fumaça, nº 77, Jardim das Palmeiras, Novo São Joaquim-MT, no período de **11/11/2026 a 25/11/2026,** no horário de 07hs00min as 11hs00min e das 13hs00min às 17hs00min.

NOME	FUNÇÃO
LAINE AP. BARBOSA DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
SILVANI SANTOS OLIVEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
OSMARINA APARECIDA DE SOUZA	AGENTE SERVIÇOS GERAIS AG3
PATRICIA DA SILVA ALVES	AGENTE SERVIÇOS GERAIS AG3
SIMONI MAR SANTOS OLIVEIRA	AGENTE SERVIÇOS GERAIS AG3
NARINEUZA DOS SANTOS BORGES	AGENTE SERVIÇOS GERAIS AG3

Art. 2º - Os candidatos deverão se apresentar com os seguintes documentos originais, reproduzidos por cópias:
01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superiora 18 (dezoito) anos;
02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);
03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;
04 - Certidão de Nascimento dos filhos/ Frequência escolar de menores de filhos acima de 04 anos);
05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
07 - Cartão do PIS/PASEP
08 – Certidão de Quitação Eleitoral (QUITE) (**internet**);
09 - Título de Eleitor;
10 - Certidão Negativa fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (**internet)** da Comarca do domicilio dos últimos 05 (cinco) anos relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;
12 - Atestado de Saúde Física e Mental - ASO (Pré-Admissional) expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal pela Medicina do Trabalho;
13 - 01 (uma) foto 3X4 colorida e recente;
14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);
17 - Declaração contendo endereço residencial;
18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
19 - Declaração de Bens;
20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;
21 – Xerox da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) páginas de identificação (se CTPS DIGITAL trazer cópia dos DADOS CADASTRAIS)
22 – Conta Corrente Banco do Brasil
23 – Carteira Nacional de Habilitação CNH categoria “D” (Motorista)
Art. 3º - Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação no prazo estabelecido por este Edital, será considerado **DESISTENTE** do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo Simplificado 004/2026 da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT.
Art. 4º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.
Novo São Joaquim-MT, 10 de novembro de 2026.
LEONARDO FARIA ZAMPA
Pref. Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS - 03/2025

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS - 03/2025

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 160/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – MT.

CONTRATADO(A): MARIA IMACULADA RODRIGUES PEREIRA.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato Temporário nº 160/2025, mantendo o(a) contratado(a) no exercício do cargo de **Monitora de Creche**.

ALTERAÇÃO: Prorrogação do prazo contratual, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

NOVA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do Contrato Temporário nº 160/2025, em caráter excepcional e transitório, com a finalidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais de educação, até que ocorra a posse e o efetivo exercício dos candidatos aprovados no concurso público em andamento, destinados ao preenchimento dos respectivos cargos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal nº 964/2024.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 159/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – MT.

CONTRATADO(A): MARCIMONE PEREIRA DA SILVA.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato Temporário nº 159/2025, mantendo o(a) contratado(a) no exercício do cargo de **Monitora de Creche**.

ALTERAÇÃO: Prorrogação do prazo contratual, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

NOVA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do Contrato Temporário nº 159/2025, em caráter excepcional e transitório, com a finalidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais de educação, até que ocorra a posse e o efetivo exercício dos candidatos aprovados no concurso público em andamento, destinados ao preenchimento dos respectivos cargos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal nº 964/2024.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 149/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – MT.

CONTRATADO(A): JORDANA BEATRIZ DOS SANTOS RODRIGUES.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato Temporário nº 149/2025, mantendo o(a) contratado(a) no exercício do cargo de Monitora de Creche.

ALTERAÇÃO: Prorrogação do prazo contratual, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

NOVA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do Contrato Temporário nº 149/2025, em caráter excepcional e transitório, com a finalidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais de educação, até que ocorra a posse e o efetivo exercí-

cio dos candidatos aprovados no concurso público em andamento, destinados ao preenchimento dos respectivos cargos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal nº 964/2024.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 152/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – MT.

CONTRATADO(A): PATRÍCIA UCHAKI DA SILVA.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato Temporário nº 152/2025, mantendo o(a) contratado(a) no exercício do cargo de Professora de Pedagogia.

ALTERAÇÃO: Prorrogação do prazo contratual, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

NOVA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do Contrato Temporário nº 152/2025, em caráter excepcional e transitório, com a finalidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais de educação, até que ocorra a posse e o efetivo exercício dos candidatos aprovados no concurso público em andamento, destinados ao preenchimento dos respectivos cargos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal nº 964/2024.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 153/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – MT.

CONTRATADO(A): SIMONI MAR SANTOS OLIVEIRA.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato Temporário nº 153/2025, mantendo o(a) contratado(a) no exercício do cargo de Monitora de Creche.

ALTERAÇÃO: Prorrogação do prazo contratual, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

NOVA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do Contrato Temporário nº 153/2025, em caráter excepcional e transitório, com a finalidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais de educação, até que ocorra a posse e o efetivo exercício dos candidatos aprovados no concurso público em andamento, destinados ao preenchimento dos respectivos cargos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal nº 964/2024.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 154/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – MT.

CONTRATADO(A): DAMÁSIO BRITO.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato Temporário nº 154/2025, mantendo o(a) contratado(a) no exercício do cargo de Motorista.

ALTERAÇÃO: Prorrogação do prazo contratual, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

NOVA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do Contrato Temporário nº 154/2025, em caráter excepcional e transitório, com a finalidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais de educação, até que ocorra a posse e o efetivo exercício dos candidatos aprovados no concurso público em andamento, destinados ao preenchimento dos respectivos cargos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal nº 964/2024.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 155/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – MT.

CONTRATADO(A): RAQUEL PEREIRA LIMA OLIVEIRA.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato Temporário nº 155/2025, mantendo o(a) contratado(a) no exercício do cargo de Monitora de Creche.

ALTERAÇÃO: Prorrogação do prazo contratual, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

NOVA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do Contrato Temporário nº 155/2025, em caráter excepcional e transitório, com a finalidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais de educação, até que ocorra a posse e o efetivo exercício dos candidatos aprovados no concurso público em andamento, destinados ao preenchimento dos respectivos cargos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal nº 964/2024.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

PARANATINGAPREV
PORTARIA N.º 13/2026

PORTARIA N.º 13/2026

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente Para o Trabalho ao servidor Sr. ***Arlindo de Almeida Silva."***

A Diretora Executiva do PARANATINGA-PREV – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no §9º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019, disposto no artigo 40, § 1º, I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003 c/c artigo 12, inciso I, "a" e art. 13 e 14 da Lei Municipal n.º 181, de 21 de junho 2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Paranatinga/MT, Lei nº 533/2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira dos Profissionais da Secretaria de Educação do Município de Paranatinga-MT e Lei nº 3176/2026 que dispõe sobre o reajuste anual dado aos servidores do Município de Paranatinga/MT e tendo em vista o que consta no **Processo Judicial nº 1001191-45.2023.8.11.0044**, junto a 2ª Vara de Paranatinga/MT**, resolve conceder Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho,** com proventos integrais ao tempo de contribuição, calculados pela média aritmética ao Sr. **ARLINDO DE ALMEIDA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 04****8-2 SESP/MT e do CPF nº 383.***.***-20, servidor efetivo no cargo de Professor, com carga horária de 30 horas semanais, Classe "C", Nível "03", lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente matriculado sob o nº 5456, contando, até 19/09/2024, com **8 (oito) Anos, 8 (oito) Meses e 04 (quatro) Dias de tempo de contribuição.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 20 de setembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paranatinga/MT, 10 de novembro de 2026.

MÁRCIA PEREIRA DE LIMA SHUENQUENER

Diretora Executiva do PARANATINGAPREV

Homologo:

ANTÔNIO MARCOS TOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01 DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 34/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ nº. 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQ. EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº. 03.534.450/0001-52.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos para a prestação de serviços especializados de consultoria, capacitação e assessoria técnica, no âmbito do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso (SEBRAE MT) por Dispensa de Licitação (art. 75, XV), para a implementação do Programa Cidade Empreendedora, com ênfase no aprimoramento das compras públicas no Município de Paranatinga/MT e no fortalecimento do ambiente empreendedor, compreendendo: (i) realização de curso de elaboração de termo de referência; (ii) consultoria para construção ou revisão do Plano Anual de Compras; (iii) consultoria para o Plano de Desenvolvimento de Fornecedores em Compras Governamentais; e (iv) consultoria para implementação do credenciamento de fornecedores, em atendimento ao Gabinete do Prefeito.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VINCULAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência deste Instrumento será de 04 (quatro) meses, a partir da data do dia **28 de outubro de 2026** até o dia **28 de fevereiro de 2027.** Vincula-se este termo ao Processo de Dispensa de Licitação nº. 07/2026, Processo Administrativo nº. 30/2026.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA:

3.1. Aparecida Marcia Tomazini - Secretária Municipal Chefe de Gabinete - Portaria nº. 01/2025 - Justifica-se a Renovação Contratual, para garantir a continuidade dos serviços do SEBRAE/MT no Programa Cidade Empreendedora, visando o aprimoramento das compras públicas e o fortalecimento do ambiente empreendedor de Paranatinga/MT.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 28 de outubro de 2026.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 22 DE VALOR AO CONTRATO Nº. 33/2024.

Processo de Chamamento Público nº 01/2024.

Concurso de Projeto - Processo Administrativo nº 14/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ nº. 15.023.971/0001-24.

Contratada: INSTITUTO DE SAÚDE SANTA ROSA CNPJ nº. 08.706.573/0001-47.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Prorrogação da contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social na área da Saúde (OSS) para prestação de serviços de gerenciamento técnico e administrativo na área de atuação de HOSPITAL GERAL com Perfil de Média Complexidade ao Sistema Único de Saúde-SUS no âmbito do Hospital Municipal Irmã Teodora, conforme este Edital e seus Anexos de acordo com as especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações, pelas regras que regem o Sistema Único de Saúde – SUS, em conformidade com o art. 199 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Lei Federal nº 14.133/2021 e nº 8.080/1990, Decreto Estadual nº 7.508/2011, Portarias de Consolidação n° 1 e n° 2, de 28 de setembro de 2017, e ainda pelos princípios norteadores da Administração Pública, em consonância com as disposições deste instrumento, em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Paranatinga/MT.

1.1.1. Em razão do presente Aditivo ao Contrato de Gestão, o contrato de gestão nº. 33/2024 terá seu prazo prorrogado a Organização Social de Saúde CONTRATADA executará a operacionalização da gestão técnica e administrativa, bem como os serviços de saúde no âmbito do **HOSPITAL MUNICIPAL IRMÃ TEODORA**, conforme especificações, quantidades e condições descritas, incluindo a regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações constantes no Termo de Referência, bem como com as condições previstas neste Contrato de Gestão.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência e seus Anexos, Estudo Técnico Preliminar;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. O Projeto de trabalho do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VINCULAÇÃO:

2.1. A vigência deste Termo Aditivo vai até o dia **04 de janeiro de 2027.** Vincula-se este termo ao Processo de Chamamento Público nº 01/2024 - Concurso de Projeto - Processo Administrativo nº 14/2024.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. Considerando a mudança de valores no contrato de gestão solicitar a retificação do ofício anteriormente enviado e que passe a constar o que segue: **TERMO ADITIVO DE VALOR REFERENTE AO CONTRATO DE GESTÃO Nº. 33/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PARANATINGA, E O INSTITUTO DE SAÚDE SANTA ROSA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE HOSPITAL GERAL COM PERFIL DE MÉDIA COMPLEXIDADE AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS NO ÂMBITO DO HOSPITAL MUNICIPAL IRMÃ TEODORA DE PARANATINGA-MT. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024.**

3.2. Considerando a Portaria de cedencia **N° 372 DE 03 AGOSTO DE 2026**, deve-se aplicar o desconto de **R$ 52.355,31 (cinquenta e dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta e um centavos),** referente aos servidores cedidos.

3.3. Considerando, o termo aditivo de valor nº 10 que trata sobre os descontos laboratoriais, deve ser aplicado o desconto referente aos **exames realizados no mês de SETEMBRO de 2026** no valor de **R$ 15.012,26 (quinze mil e doze reais e vinte e seis centavos).**

3.4. Deverá ainda, ser descontado da parcela variável o valor de **R$ 18.418,13 (dezoito mil quatrocentos e dezoito reais e treze centavos)** referente ao não alcance de 100 pontos nas

metas qualitativas, perfazendo o respectivo desconto referente as contas do mês de **julho de 2026**.

3.5. Assim, se dará o desconto na parcela fixa de **R$ 67.367,57 (sessenta e sete mil, trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta e sete centavos)** no mês de OUTUBRO de 2026.

3.6. Segue o texto para melhor esclarecimento:

3.7. A execução do objeto do Contrato de Gestão, a **CONTRATANTE** transferirá à **CONTRATADA**, o valor global bruto de **R$ 4.200.479,67 (quatro milhões, duzentos mil, quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e sete centavos)**, parcelas mensais de **R$ 1.400.159,89 (um milhão, quatrocentos mil, cento e cinquenta e nove reais e oitenta e nove centavos)**.

3.8. Do montante mencionado, será deduzido o valor de **R$ 52.355,31 (cinquenta e dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta e um centavos)**, referente a folha de pagamento dos servidores públicos cedidos à **CONTRATADA.** Deduzirá ainda o valor **$ 15.012,26 (quinze mil e doze reais e vinte e seis centavos)** dos exames laboratoriais realizado em favor do instituto no mês de **SETEMBRO DE 2026**.

3.9. Será descontado ainda o valor de **R$ 18.418,13 (dezoito mil quatrocentos e dezoito reais e treze centavos) referente a parcela variável, correspondente ao desconto das metas qualitativas.**

3.10. Portanto, o valor líquido mensal a ser repassado pela **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA** será de **R$ 1.314.374,19 (um milhão, trezentos e quatorze mil, trezentos e setenta e quatro reais e dezenove centavos)**, destinados à manutenção das despesas objeto do Contrato de Gestão:

a) PARCELA FIXA: O valor de **R$ 872.339,00 (oitocentos e setenta e dois mil, trezentos e trinta e nove reais)**, será transferido no **MÊS DE OUTUBRO** como Parcela Fixa para manutenção das despesas administrativas do Hospital Municipal Irmã Teodora (despesas com contratação de pessoal e serviços contratados).

b) PARCELA VARIÁVEL: O valor de **R$ 442.035,19 (quatrocentos e quarenta e dois mil, trinta e cinco reais e dezenove centavos)** será repassado mensalmente conforme faixa de desempenho referente ao cumprimento de metas **QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS**. O pagamento será condicionado à comprovação de prestação de serviços (volume de produção estimada/realizada).

Por fim, solicitamos que o presente termo tenha como vigência a data de 01/10/2026.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 28 de outubro de 2026.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 23 AO CONTRATO Nº. 33/2024

Processo de Chamamento Público nº 01/2024.

Concurso de Projeto - Processo Administrativo nº 14/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

Contratada: INSTITUTO DE SAÚDE SANTA ROSA CNPJ 08.706.573/0001-47.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social na área da Saúde (OSS) para prestação de serviços de gerenciamento técnico e administrativo na área de atuação de HOSPITAL GERAL com Perfil de Média Complexidade ao Sistema Único de Saúde-SUS no âmbito do Hospital Municipal Irmã Teodora, conforme este Edital e seus Anexos de acordo com as especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações, pelas regras que regem o Sistema Único de Saúde - SUS, em conformidade com o art. 199 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Lei Federal nº 14.133/2021 e nº 8.080/1990, Decreto Estadual nº 7.508/2011, Portarias de Consolidação n° 1 e n° 2, de 28 de setembro de 2017, e ainda pelos princípios norteadores da Administração Pública, em consonância com as disposições deste instrumento, em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Paranatinga/MT.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DA CEDÊNCIA DE SERVIDORES:

2.1. Ao tempo em que presto meus cumprimentos, no uso de minhas atribuições legais, venho, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, considerando a mudança de valores no contrato de gestão solicitar a retificação do ofício anteriormente enviado e que passe a constar o que segue:

TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO DE GESTÃO Nº. 33/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PARANATINGA, E O INSTITUTO DE SAÚDE SANTA ROSA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE HOSPITAL GERAL COM PERFIL DE MÉDIA COMPLEXIDADE AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS NO ÂMBITO DO HOSPITAL MUNICIPAL IRMÃ TEODORA DE PARANATINGA-MT. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024.

O presente termo visa o apostilamento e aditivo decorrente aos funcionários:

Ficam alteradas cláusulas referentes ao **edital de Chamamento Público nº 01/2024**, através da alteração de cedência de servidores contidos na Portaria de cedencia atualizada de nº **PORTARIA N° 372 DE 03 AGOSTO DE 2026**, conforme discriminado abaixo:

ONDE SE LÊ:

~~**PASSA-SE A LER:**~~

~~**11. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**~~

~~**11.10**~~

~~A SMS realizará cedência de 11 (onze) servidores à instituição CONTRATADA, para tanto haverá dedução do valor BRUTO mensal de **R$ 50.740,31 (cinquenta mil, setecentos e quarenta reais e trinta e um centavos)** referente às despesas com a folha de pagamento e contribuições.~~

~~**ANEXO I - F DO TERMO DE REFERÊNCIA**~~

~~**LISTA DE SERVIDORES PÚBLICOS A SEREM CEDIDOS**~~

Nome Completo	cargo/função	Situação	Salário Base	Salário OSS
Diozeni Maria Lima	TEC. ENFERMAGEM	EFETIVO	R$ 2.896,08	R$ 3.325,00
Diozimeire Aparecida Lima	TEC. ENFERMAGEM	EFETIVO	R$ 2.626,83	R$ 3.325,00
Euda Maria de Oliveira	TEC. ENFERMAGEM	EFETIVO	R$ 367,76	R$ 443,33
Gilson Cesar de Menezes	ENFERMEIRO	EFETIVO	R$ 6.134,67	R$ 3.800,00
Ivania Maria de Oliveira	TEC. ENFERMAGEM	EFETIVO	R$ 2.758,17	R$ 3.325,00
Daniela Vaca Quirino Silva	ENFERMEIRO	EFETIVO	R$ 7.668,34	R$ 4.750,00
Jonilson de Campos	TEC. EM RAIO X	EFETIVO	R$ 3.040,88	R$ 3.696,00
Marilda Teixeira da Silva	TEC. EM RAIO X	EFETIVO	R$ 3.040,88	R$ 3.696,00
Aparecida David de Oliveira	VIGIA	EFETIVO	R$ 1.609,00	R$ 1.621,00
Amélia Aparecida de Souza	AG. SERV. GERAIS	EFETIVO	R$ 1.459,42	R$ 1.621,00
Wagner Ataides da Silva	MÉDICO CIRUGIÃO GERAL	EFETIVO	R$ 21.137,98	R$ 21.137,98
Total			R$ 52.740,01	R$ 50.740,31

PASSA-SE A LER:

11. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.10

A SMS realizará cedência de 11 (onze) servidores à instituição CONTRATADA, para tanto haverá dedução do valor BRUTO mensal de **R$ 52.355,31 (cinquenta e dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta e um centavos)** referente às despesas com a folha de pagamento e contribuições.

ANEXO I - F DO TERMO DE REFERÊNCIA

LISTA DE SERVIDORES PÚBLICOS A SEREM CEDIDOS

Nome Completo	cargo/função	Situação	Salário Base	Salário OSS
Diozeni Maria Lima	TEC. ENFERMAGEM	EFETIVO	R$ 2.896,08	R$ 3.325,00
Diozimeire Aparecida Lima	TEC. ENFERMAGEM	EFETIVO	R$ 875,61	R$ 1.108,33
Euda Maria de Oliveira	TEC. ENFERMAGEM	EFETIVO	R$ 2.758,17	R$ 3.325,00
Gilson Cesar de Menezes	ENFERMEIRO	EFETIVO	R$ 7.668,34	R$ 4.750,00
Ivania Maria de Oliveira	TEC. ENFERMAGEM	EFETIVO	R$ 2.758,17	R$ 3.325,00
Daniela Vaca Quirino Silva	ENFERMEIRO	EFETIVO	R$ 7.668,34	R$ 4.750,00
Jonilson de Campos	TEC. EM RAIO X	EFETIVO	R$ 3.040,88	R$ 3.696,00
Marilda Teixeira da Silva	TEC. EM RAIO X	EFETIVO	R$ 3.040,88	R$ 3.696,00
Aparecida David de Oliveira	VIGIA	EFETIVO	R$ 1.609,00	R$ 1.621,00
Amélia Aparecida de Souza	AG. SERV. GERAIS	EFETIVO	R$ 1.459,42	R$ 1.621,00
Wagner Ataides da Silva	MÉDICO CIRUGIÃO GERAL	EFETIVO	R$ 21.137,98	R$ 21.137,98
Total			R$ 54.912,87	R$ 52.355,31

A mudança de valor se faz com base na solicitação de férias deferidas aos servidores e atestados médicos, na forma que segue:

Diozimeire Aparecida Lima - reembolso de 10 dias de férias.

Por fim, solicitamos que o presente termo tenha como vigência a data de 01/10/2026.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 28 de outubro de 2026.

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 3359/2026

LEI Nº 3359/2026

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE PARANATINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada de **utilidade pública municipal** a **Associação Protetora dos Animais de Paranatinga**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 46.183.218/0001-20, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A declaração de que trata esta Lei confere à entidade a prerrogativa de firmar parcerias com a Administração Pública Municipal, inclusive termos de fomento, termos de colaboração e acordos de cooperação, na forma disciplinada pela legislação federal que rege o regime jurídico das parcerias com o terceiro setor, com o objetivo de desenvolver **ações voltadas à proteção, saúde e bem-estar animal**, bem como à melhoria da qualidade ambiental e de vida no Município de Paranatinga.

Parágrafo único. A formalização de parcerias e a transferência de recursos financeiros dependerão de dotação orçamentária prévia, de chamamento público ou de sua expressa e motivada dispensa legal, bem como da comprovação do cumprimento de todos os

requisitos de regularidade fiscal e estatutária exigidos pela legislação de regência.

Art. 3º Os recursos públicos eventualmente transferidos à entidade ficarão sujeitos à obrigatória **prestação de contas**, fiscalização contábil, financeira e operacional pelo **Poder Legislativo Municipal**, com o auxílio do **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**, e controle interno pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º A entidade perderá a condição de utilidade pública se:

a) deixar de cumprir suas finalidades estatutárias voltadas à proteção dos animais;

b) praticar qualquer ato de destinação irregular de recursos públicos;

c) tiver suas contas relativas a parcerias públicas rejeitadas pela Administração Pública ou pelo Tribunal de Contas;

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 10 de novembro de 2026.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 3360/2026

LEI Nº 3360/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de 6% (seis por cento) da despesa fixada, destinado a cobertura da despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V e VI, da Constituição Federal e Artigo 41, inciso I, e Artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 10 de novembro de 2026.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 28/2026

Processo Administrativo nº. 94/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico

Número/Ano: 28/2026 Data de abertura: 18/09/2026

Data adjudicação: 10/11/2026 Data homologação: 10/11/2026

Tipo de avaliação: Por item Critério de avaliação: Menor preço

Modo de disputa: Proposta - Lance Condição de pagamento: A prazo

Credenciamento: Não Chamamento: Não Registro de preço: Sim

Objeto da licitação: Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na **prestação de serviços mecânicos, compreendendo manutenção mecânica preventiva e corretiva em máquinas pesadas (Linha Amarela)**, com realização de manutenção e reparos mecatrônicos e serviços relacionados, para atendimento das Secretarias Municipais de Transporte e de Obras e Serviços Urbanos do Município de Paranatinga-MT, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos no ETP e no Termo de Referência.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 71, inciso IV da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, ADJUDICA e HOMOLOGA a presente Licitação à(s) empresa(s) Licitante(s) Vencedor(as) abaixo listada(s) e autoriza a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Licitante: J J DIESEL TRANSPORTES LTDA. CNPJ nº. 58.050.795/0001-22. Total do vencedor: R$ 1.725.000,00.

Paranatinga - MT, em 10 de novembro de 2026.

Antônio Marcos Thomazini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº115/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025, PROCESSO Nº 31/2025, CELEBRADO POR INTERMÉDIO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA J.

Pelo presente instrumento, as partes contratantes já identificadas no contrato original, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso**, por intermédio da Prefeitura Municipal, na condição de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, Sr. **VANDERLEI ROBERTO SARTORI**, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o n° 3746190 SSP/SC e no CPF 027.428.799-43, residente e domiciliado na Avenida Márcia Cristina Carvalho Mendonça s/nº, Qdra 06, Lote 7 – Bairro Chico Simão – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa:

EMPRESA:	**J. M. PRIMO**
CNPJ:	**09.022.870/0002-17**
ENDEREÇO:	**Rua Arnaldo Estevão de Figueiredo nº 267, Bairro: Centro, Cidade de Rondonópolis/MT, CEP: 78.700-150.**
REPRESENTANTE:	**NOME: JOSE MARCIO PRIMO CPF: 841.XXX.961-53 IDENTIDADE: 12XXX868 – SSP/MT**
CONTATO:	**Telefone: (66) 9996-6029 - Whatsapp: (66) 99958-7099 E-mail: marciobocaoriginal@gmail.com**

Em observância ao art. 84, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 115/2025, de comum acordo, celebrar o presente **Termo Aditivo** à Ata de Registro de Preços, o fazendo nos termos a seguir descritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados, para futura e eventual aquisição de equipamentos e material esportivo, para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Pedra Preta MT, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

Item	204786 Código	J. M. PRIMO CNPJ: 09.022.870/0002-17 ARNALDO ESTEVAO DE FIGUEIREDO, 267 - CENTRO, RONDONOPOLIS - MT, CEP: 78700-150 Telefone: 6634214461 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	004.016.382	ANTENA - OFICIAIS DE VOLEIBOL, VARA FLEXIVEL COM 1,80 DE COMPRIMENTO E 10 MM DE DIAMETRO, FEITA DE FIBRA DE VIDRO MACICO, INTERCALADAS NAS CORES VERMELHO E BRANCO. COM FIXADOR PARA INSTALAÇÃO. Marca: SCALIBU	PAR	30	102,00	3.060,00
7	004.016.324	BOLA DE BASQUETEBOL - TAMANHO MASCULINO 74-78 CM DE DIÂMETRO; 560-660 GRAMAS; TECNOLOGIA AIRBILITY E/OU 6D, MATRIZADA E CONFECCIONADA EM MICROFIBRA DE PU; 8 GOMOS; MIOLO DE SILICONE QUE PROTEGE A BOLA PROTEÇÃO CONTRARRUPTURAS, SUBSTITUIÇÃO RÁPIDA E FÁCIL, NÃO PRECISA SER LUBRIFICADO PARA FAZER A TROCA; APROVADA PELAS NORMAS DA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE BASQUETE (FIBA) E COM SELO CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASKETBALL (CBB) OU DA NBB (NOVO BASQUETE BRASIL). DE QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS PENALTY, WILSON. OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA DO PRIMEIRO CLASSIFICADO EM ATÉ 15(QUINZE) DIAS CORRIDOS. Marca: PENALTY	UND	50	169,00	8.450,00
8	004.016.320	BOLA DE BASQUETEBOL MIRIM: BOLA OFICIAL, 69 -71 CM 470-500 RAMAS, MATRIZADA E CONFECCIONADA EM MICROFIBRA DE PU, 8 GOMOS, CÂMARA EM BASE DE BORRACHA BUTÍLICA E/OU 6D, ACABAMENTO MATRIZADA MICROFIBRA, MIOLO DE SILICONE QUE PROTEGE A BOLA PROTEÇÃO CONTRARRUPTURAS, SUBSTITUIÇÃO RÁPIDA E FÁCIL, NÃO PRECISA SER LUBRIFICADO PARA FAZER A TROCA; APROVADA PELAS NORMAS DA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE BASQUETE (FIBA) E COM SELO CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASKETBALL (CBB) OU DA NBB (NOVO BASQUETE BRASIL). DE QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS PENALTY, WILSON. OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA DO PRIMEIRO CLASSIFICADO EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS. Marca: PENALTY	UND	40	169,00	6.760,00
24	004.016.356	BOLA DE VÔLEI DE PRAIA: CIRCUNFERÊNCIA 65-67 CM, PESO 260-280 GRAMAS, 18 GOMOS, COSTURADA À MÃO, CÂMARA AIRBILITY, MIOLO REMOVÍVEL. DE QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS PENALTY, MIKASA. OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA DO PRIMEIRO CLASSIFICADO, EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS. Marca: PENALTY	UND	100	142,00	14.200,00
41	004.016.180	CRONOMETRO DIGITAL COM RELÓGIO E ALARME, DIMENSÕES APROXIMADAS (A:8,1CM / L: 6,4CM / P: 2,3CM), TELA GRANDE EM LCD COM MOSTRADOR DE 2 LINHAS, TEMPORIZADOR DA CONTAGEM DUPLO, CAPACIDADE DE CONTROLE DO TEMPO (23HORAS, 59MINUTOS E 59,99 SEGUNDOS), RESOLUÇÃO DE 1/100 SEGUNDOS PARA 30 MINUTOS, CONTAGEM REGRESSIVA COM FAIXA DE TRABALHO DE 10 HORAS, COM AJUSTE DE DATA, DIA DA SEMANA E HORA; FORMATO DE HORA 12 OU 24; AJUSTE DE ALARME COM SINAL SONORO; COM CORDÃO PARA TRANSPORTE; ALIMENTAÇÃO BATERIA LR 44. Marca: POKER	UND	15	75,00	1.125,00
48	004.016.317	KIMONO PARA JIU JITSU COM FAIXA BRANCA: CONFECCIONADO EM TECIDO TRANÇADO RESISTENTE E LEVE, (430 G/M), COM SAIA, CALÇA, CONFECCIONADA EM SARJA (430 G/M), COM REFORÇO EXTRA NOS JOELHOS, FAIXA COM TARJA PRETA. TAMANHOS VARIADOS. CORES: DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA, PODENDO SER: AZUL OU BRANCO. OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA DO PRIMEIRO CLASSIFICADO, EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS. Marca: HAGANAH	UND	250	298,00	74.500,00
64	004.016.346	REDE PARA FUTSAL, EM POLIETILENO (NYLON), MALHA 12X12, FIO DE 6MM, MATERIAL 100% VIRGEM DE ALTA DENSIDADE COM TRATAMENTO UV, MEDINDO (3,20 X 2,10 X 1,00 X 0,40) M. Marca: PANGUÃ	PAR	20	196,00	3.920,00
		Total do Proponente				**R$ 112.015,00**

Valor Homologado: **R$ 112.015,00 (cento e doze mil e quinze reais)**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1 O presente termo aditivo tem por objetivo alteração do prazo de vigência do contrato, acrescendo mais **12 (doze) meses**, iniciando no dia **11/11/2026**, estendendo-se o prazo de vigência até o dia **11/11/2027.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

3.1. A eficácia deste Termo Aditivo está vinculada à publicação do seu inteiro teor no Portal de Transparência e Site da Prefeitura Municipal, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas e convalidadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo Aditivo, que faz parte integrante e inseparável da Ata de Registro de Preços. E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para que surtam os efeitos jurídicos e legais, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Pedra Preta MT, 06 de novembro de 2026.

VANDERLEI ROBERTO SARTORI **Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Lazer** **(Portaria nº 626/2024)** **CONTRATANTE**	**J. M. PRIMO** **CNPJ/CPF: 09.022.870/0002-17** **JOSE MARCIO PRIMO** **CPF: 841.XXX.961-53** **CONTRATADA**

1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº119/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025, PROCESSO Nº 31/2025, CELEBRADO POR INTERMÉDIO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA TRE

Pelo presente instrumento, as partes contratantes já identificadas no contrato original, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso**, por intermédio da Prefeitura Municipal, na condição de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, Sr. **VANDERLEI ROBERTO SARTORI**, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o n° 3746190 SSP/SC e no CPF 027.428.799-43, residente e domiciliado na Avenida Márcia Cristina Carvalho Mendonça s/nº, Qdra 06, Lote 7 – Bairro Chico Simão – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa:

EMPRESA:	**TREVENZA SOLUCOES LTDA**
CNPJ:	**58.613.526/0001-27**
ENDEREÇO:	**AVENIDA SETE DE SETEMBRO, Nº 2775, BAIRRO: REBOUÇAS, CIDADE DE CURITIBA/PR, CEP: 80.230-010.**
REPRESENTANTE:	**NOME: PAULA BUSATO CARDOSO CPF: 038.XXX.259-20 IDENTIDADE: 71XXX280 SESP/PR**
CONTATO:	**Telefone: (41) 9958-2032 - Whatsapp: (41) 99582-0321 E-mail: trevenzasolucoes@gmail.com**

Em observância ao art. 84, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 119/2025, de comum acordo, celebrar o presente **Termo Aditivo** à Ata de Registro de Preços, o fazendo nos termos a seguir descritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados, para futura e eventual aquisição de equipamentos e material esportivo, para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Pedra Preta MT, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

Item	205030 Código	TREVENZA SOLUCOES LTDA CNPJ: 58.613.526/0001-27 SETE DE SETEMBRO, 2775 - REBOUÇAS, CURITIBA - PR, CEP: 80230-010 Telefone: 4195820321 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	004.016.316	BANDEIRA PARA ÁRBITRO AUXILIAR DE FUTEBOL INFORMAÇÕES TÉCNICAS: BANDEIRA PARA ÁRBITROS 4 GOMOS OFFICIAL. BANDEIRA NAS CORES LARANJA E AMARELO. BASTÃO EM ALUMÍNIO PINTADO - PANO EM TACTEL MANETE ADERENTE E MACIO, GIRO 360 GRAUS NO BASTÃO.DIMENSÕES: ALTURA: 0,58 CM, LARGURA 0,44 CM PESO: 0,440 GRAMAS. CONTÉM: 1 PAR.- BOLSA PARA TRANSPORTE. Marca: Velden	PAR	8	55,67	445,36
4	004.016.312	BANDEIRA PARA ÁRBITRO PARA COMPETIÇÕES DE ATLETISMO E VOLEIBOL ESPECIFICAÇÕES: CABO DE ALUMÍNIO 55CM BANDEIRA, TECIDO SINTÉTICO 35CM X 25CM COR AMARELA. Marca: Pista e Campo	UND	10	37,99	379,90
5	004.016.313	BANDEIRA PARA ÁRBITRO PARA COMPETIÇÕES DE ATLETISMO E VOLEIBOL ESPECIFICAÇÕES: CABO DE ALUMÍNIO 55CM BANDEIRA, TECIDO SINTÉTICO 35CM X 25CM COR BRANCA. Marca: Pista e Campo	UND	10	37,99	379,90
38	004.016.378	CONE - SINALIZAÇÃO ESPORTIVO INJETADO EM PVC ALTURA DE 24CM – CORES VARIADAS. Marca: Velden	UND	320	4,04	1.292,80
39	004.016.171	CONE - SINALIZAÇÃO ESPORTIVO INJETADO EM PVC ALTURA DE 30CM – CORES VARIADAS. Marca: Velden	UND	460	9,24	4.250,40
54	004.016.322	MEDIDOR TOTALIZADOR DE DISTÂNCIA COM RODA (POSSUINDO PUNHO EMBORRACHADO COM ALÇA TRANSPARENTE, SISTEMA DE FREIO (ACIONAMENTO POS GATILHO), CONTADOR ANÁLOGO DE 5 DÍGITOS, GATILHO NO PUNHO E BOTÃO PARA ZERAR O CONTADOR, CABO DOBRÁVEL EM 2 NÍVEIS E BOLSA PARA ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE). Marca: Vonder	UND	4	652,99	2.611,96
73	004.016.357	SACO PARA GUARDAR BOLAS - CONFECCIONADA EM NYLON FECHADO, COM NO MINIMO 30% DA AREA TOTAL EM TELA REFORCADA DE NYLON, ALCA COMPLEMENTAR COM CORDAO PARA REGULAGEM DE ABERTURA, CAPACIDADE APROXIMADA PARA 10 BOLAS TAMANHO OFICIAL DE FUTEBOL DE CAMPO E OU VOLEIBOL, DIMENSOES APROXIMADAS: ALTURA 65 CM, LARGURA 40 CM, ESPESSURA 20 CM. Marca: Velden	UND	24	75,02	1.800,48
		Total do Proponente				**R$ 11.160,80**

Valor Homologado: R$ 11.160,80 (onze mil cento e sessenta reais e oitenta centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1 O presente termo aditivo tem por objetivo alteração do prazo de vigência do contrato, acrescendo mais **12 (doze) meses**, iniciando no dia **11/11/2026**, estendendo-se o prazo de vigência até o dia **11/11/2027.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

3.1. A eficácia deste Termo Aditivo está vinculada à publicação do seu inteiro teor no Portal de Transparência e Site da Prefeitura Municipal, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas e convalidadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo Aditivo, que faz parte integrante e inseparável da Ata de Registro de Preços. E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para que surtam os efeitos jurídicos e legais, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Pedra Preta MT, 06 de novembro de 2026.

VANDERLEI ROBERTO SARTORI	**TREVENZA SOLUCOES LTDA**

Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Lazer (Portaria nº 626/2024) CONTRATANTE	**CNPJ/CPF: 58.613.526/0001-27 PAULA BUSATO CARDOSO CPF: 038.XXX.259-20 CONTRATADA**

1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº114/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025, PROCESSO Nº 31/2025, CELEBRADO POR INTERMÉDIO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA ARA

Pelo presente instrumento, as partes contratantes já identificadas no contrato original, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso**, por intermédio da Prefeitura Municipal, na condição de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, Sr. **VANDERLEI ROBERTO SARTORI**, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o n° 3746190 SSP/SC e no CPF 027.428.799-43, residente e domiciliado na Avenida Márcia Cristina Carvalho Mendonça s/nº, Qdra 06, Lote 7 – Bairro Chico Simão – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa:

EMPRESA:	**ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA**
CNPJ:	**40.626.136/0001-26**
ENDEREÇO:	**Rua Pedro Ferrer, nº 997, Bairro: Centro, Cidade de Rondonópolis/MT, CEP: 78.700-370.**
REPRESENTANTE:	**NOME: VIRGINIO DE OLIVEIRA ARAUJO CPF: 690.XXX.071-91 IDENTIDADE: 15XXX386, SSP - MT**
CONTATO:	**Telefone: (66) 3421-5953 - Whatsapp: (66) 99721-7937 E-mail: compras@papelariaperpetuosocorro.com.br**

Em observância ao art. 84, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 114/2025, de comum acordo, celebrar o presente **Termo Aditivo** à Ata de Registro de Preços, o fazendo nos termos a seguir descritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados, para futura e eventual aquisição de equipamentos e material esportivo, para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Pedra Preta MT, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

Item	134724 Código	ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 40.626.136/0001-26 Comercial: Rua Pedro Ferrer, 997 - FUNDOS DO ATACADÃO - CENTRO, RONDONOPOLIS - MT, CEP: 78700370 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
6	004.016.318	BOLA DE BASQUETE FEMININA: BOLA OFICIAL, 72-74 CM 510-570 GRAMAS, MATRIZADA E CONFECCIONADA EM MICROFIBRA DE PU, 8 GOMOS, CÂMARA EM BASE DE BORRACHA BUTÍLICA E/OU 6D, ACABAMENTO MATRIZADA MICROFIBRA, MIOLO DE SILICONE QUE PROTEGE A BOLA PROTEÇÃO CONTRARRUPTURAS, SUBSTITUIÇÃO RÁPIDA E FÁCIL, NÃO PRECISA SER LUBRIFICADO PARA FAZER A TROCA; APROVADA PELAS NORMAS DA FEDERAÇÃO INTERNACIONALDE BASQUETE (FIBA) E COM SELO CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASKETBALL (CBB) OU DA NBB (NOVO BASQUETE BRASIL). BOLA DE BASQUETEBOL MIRIM: BOLA OFICIAL, 69-71 CM 470-500 GRAMAS, MATRIZADA E CONFECCIONADA EM MICROFIBRA DE PU, 8 GOMOS, CÂMARA EM BASE DE BORRACHA BUTÍLICA E/OU 6D, ACABAMENTO MATRIZADA MICROFIBRA, MIOLO DE SILICONE QUE PROTEGE A BOLA PROTEÇÃO CONTRARRUPTURAS, SUBSTITUIÇÃO RÁPIDA E FÁCIL, NÃO PRECISA SER LUBRIFICADO PARA FAZER A TROCA; APROVADA PELAS NORMAS DA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE BASQUETE (FIBA) E COM SELO CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASKETBALL (CBB) OU DA NBB (NOVO BASQUETE BRASIL). DE QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMI Marca: PENALTY	UND	50	468,10	23.405,00
9	004.016.326	BOLA DE BEACH SOCCER: TAMANHO 68-70 CM, PESO 410-440 CM, 8 GOMOS, CONFECCIONADA EM PU PRO LAMINADO, TECNOLOGIA TERMOTEC (QUE GARANTE 0% DE ABSORÇÃO DE ÁGUA), CÂMARA 6D, DUPLA COLAGEM, MIOLO CÁPSULA SIS. DE QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS PENALTY PRO, TOPPER E ADIDAS. OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA DO PRIMEIRO CLASSIFICADO EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS. Marca: PENALTY	UND	50	199,00	9.950,00
13	004.016.332	BOLA DE FUTEBOL: TAMANHO 68- 70 CM, PESO 410-450 G, 12 GOMOS, CAMARA BUTIL E/OU 6D, TIPO DUPLA COLAGEM, MATERIAL PU (POLIURETANO), MIOLO CAPSULA SIS REMOVÍVEL E LUBRIFICADO. APROVADA PELAS NORMAS DA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE FUTEBOL (FIFA). DE QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS PENALTY, TOPPER E ADIDAS. OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA DO PRIMEIRO CLASSIFICADO EM ATÉ 15(QUINZE) DIAS CORRIDOS. Marca: PENALTY	UND	100	250,00	25.000,00
16	004.016.341	BOLA DE FUTSAL 1000: OFICIAL, CIRCUNFERÊNCIA 62-64 CM, 410-430 GRAMAS; 11 GOMOS; CÂMARA 6D; TERMOTEC; PU; DUPLA COLAGEM; MIOLO CAPSULA SIS REMOVÍVEL E LUBRIFICADO QUE CONTÉM UM BICO ALONGADO QUE ENVOLVE A AGULHA E RETÉM O AR; COM 0% DE ABSORÇÃO DE ÁGUA; SEM COSTURAS. BOLA APROVADA E COM SELO DE QUALIDADE DA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE FUTEBOL (FIFA) OU CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTSAL (CBFS). DE QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS PENALTY, TOPPER E ADIDAS. OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA DO PRIMEIRO CLASSIFICADO EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS. Marca: PENALTY	UND	150	399,00	59.850,00
17	004.016.343	BOLA DE FUTSAL 200: OFICIAL, 55-58 CM, 350-380 GRAMAS; 08 GOMOS; CÂMARA 6D; TERMOTEC; PU; MIOLO CAPSULA SIS DUPLA COLAGEM; REMOVÍVEL E LUBRIFICADO; COM 0% DE ABSORÇÃO DE ÁGUA; SEM COSTURAS. APROVADA PELAS NORMAS DA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE FUTEBOL (FIFA). DE QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS PENALTY, TOPPER E ADIDAS. OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA DO PRIMEIRO CLASSIFICADO EM ATÉ 15(QUINZE)DIAS CORRIDOS. Marca: PENALTY	UND	100	265,00	26.500,00
18	004.016.211	BOLA DE FUTSAL 500: OFICIAL, CIRCUNFERÊNCIA 62-64 CM, 410-430 GRAMAS; 11 GOMOS; CÂMARA 6D; TERMOTEC; PU; DUPLA COLAGEM; MIOLO CAPSULA SIS REMOVÍVEL E LUBRIFICADO QUE CONTÉM UM BICO ALONGADO QUE ENVOLVE A AGULHA E RETÉM O AR; COM 0% DE ABSORÇÃO DE ÁGUA; SEM COSTURAS. BOLA APROVADA E COM SELO DE QUALIDADE DA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE FUTEBOL (FIFA) OU CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTSAL (CBFS). DE QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS PENALTY, TOPPER E ADIDAS. OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA DO PRIMEIRO CLASSIFICADO EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS. Marca: PENALTY	UND	100	315,45	31.545,00

20	004.016.229	BOLA DE HANDEBOL H1: TAMANHO 50-52 CM, PESO 290-330 G, 30 GOMOS, MATERIAL 80% PU, 8% NEOPRENE, 2% LÁTEX, 10% TECIDO, CÂMARA DE LÁTEX, REVESTIMENTO LAMINADO, ADEQUADO PARA USO DE RESINA. APROVADO PELA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE HANDEBOL(IHF) COM CHANCELA DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHB). DE QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS KEMPA, TOPPER E PENALTY. OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA DO PRIMEIRO CLASSIFICADO EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS. Marca: PENALTY	UND	20	399,00	7.980,00
21	004.016.348	BOLA DE HANDEBOL H2: TAMANHO 54-56 CM, PESO 325-375 G, 30 GOMOS, MATERIAL 80% PU, 8% NEOPRENE, 2% LÁTEX, 10% TECIDO, CÂMARA DE LÁTEX, REVESTIMENTO LAMINADO, ADEQUADO PARA USO DE RESINA. APROVADO PELA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE HANDEBOL (IHF) COM CHANCELA DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHB). DE QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS KEMPA, TOPPER E PENALTY. OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA DO PRIMEIRO CLASSIFICADO, EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS. Marca: PENALTY	UND	25	179,00	4.475,00
22	004.016.118	BOLA DE HANDEBOL H3: TAMANHO 58-60 CM, PESO 425-475 G, 30 GOMOS, MATERIAL 80% PU, 8% NEOPRENE, 2% LÁTEX, 10% TECIDO, CÂMARA DE LÁTEX, REVESTIMENTO LAMINADO, ADEQUADO PARA USO DE RESINA. APROVADO PELA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE HANDEBOL (IHF) COM CHANCELA DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHB). DE QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS KEMPA, TOPPER E PENALTY. OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA DO PRIMEIRO CLASSIFICADO, EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS. Marca: PENALTY	UND	25	199,00	4.975,00
23	004.016.076	BOLA DE VÔLEI DE PRAIA: CIRCUNFERÊNCIA 65-67 CM, PESO 260-280 GRAMAS, 10 GOMOS, CONFECCIONADA EM COURO SINTÉTICO COM TECNOLOGIA SUPER COMPOSITE COVER, COSTURA DE ALTA PRECISÃO, TECNOLOGIA TWINSTLOCK. APROVADO E CHANCELADA PELA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE VOLEIBOL (FIVB) COM SELO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL (CBV) / VÔLEI BRASIL. DE QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS MIKASA – VLS300, PENALTY. OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA DO PRIMEIRO CLASSIFICADO, EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS. Marca: PENALTY	UND	80	169,00	13.520,00
26	004.016.361	BOLA DE VOLEIBOL: OFICIAL MATERIAL TERMOTEC, MICROFIBRA, CIRCUNFERÊNCIA: 65- 67 CM, PESO: 260 - 280G, DUPLA COLAGEM, 18 GOMOS, CÂMARA 6D, FORRO TERMOFIXO, DUPLA COLAGEM, MIOLO: MIOLO CAPSULA SIS REMOVÍVEL E LUBRIFICADO. APROVADA E COM SELO IVS - TESTED BY FIVB DA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE VOLEIBOL (FIVB). DE QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS PENALTY 8.0 PRO IX E MIKASA – V200W. OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA DO PRIMEIRO CLASSIFICADO, EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS. Marca: PENALTY	UND	100	465,00	46.500,00
27	004.016.362	BOLA DE VOLEIBOL: OFICIAL, CONFECCIONADA EM MICROFIBRA, CATEGORIA PROFISSIONAL, PESO 260-280 G, TAMANHO 65-67 CM, MIOLO REMOVÍVEL, CÂMARA BUTIL, MATERIAL POLIURETANO / MICROFIBRA ORIGINAL, 18 GOMOS, MATRIZADA (SEM COSTURA). APROVADO E CHANCELADA PELA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE VOLEIBOL (FIVB) COM SELO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL (CBV) / VÔLEI BRASIL. DE QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS MIKASA – V200W, PENALTY 8.0 PRO IX. OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA DO PRIMEIRO CLASSIFICADO, EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS. Marca: PENALTY	UND	100	576,81	57.681,00
28	004.016.364	BOLA DE VOLEIBOL: TAMANHO 60-63 CM (MIRIM), 18 GOMOS, PESO 240-270 G, CÂMARA 6D, DUPLA COLAGEM ATRAVÉS DE SISTEMA DE FUSÃO, COMPOSIÇÃO EM PU, MIOLO CAPSULA SIS REMOVÍVEL E LUBRIFICADO. DE QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS MARCAS MIKASA – V200W, PENALTY 8.0 PRO IX. OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA DO PRIMEIRO CLASSIFICADO, EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS. Marca: PENALTY	UND	100	240,00	24.000,00
30	004.016.370	BOLA PARA HIDROGINÁSTICA: TAMANHO 10, DIÂMETRO 12 CM, MATERIAL BORRACHA INFLÁVEL IMPERMEÁVEL, MATRIZADA, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, CORES VARIADAS. COM SELO INMETRO. DE QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS FLOTY, MAGUSSI. OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA DO PRIMEIRO CLASSIFICADO, EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS. Marca: PANGUE	UND	160	61,22	9.795,20
33	004.016.172	BOMBA PARA ENCHER BOLAS: BOMBA DE DUPLA AÇÃO QUE INFLA NOS DOIS SENTIDOS, COM 01 MANGUEIRA E 02 AGULHAS/BICOS ROSQUEÁVEIS E REMOVÍVEIS. Marca: VMP	UND	100	18,98	1.898,00
37	004.016.377	CONE - BORRACHA 75CM NA COR LARANJA E BRANCO 2 FAIXAS DE10CM, BASE MEDINDO 40CM NÃO REFLETIVAS. Marca: PANGUE	UND	600	44,90	26.940,00
40	004.016.379	CORDA TIPO NAVAL, EM NYLON, PARA USO ESPORTIVO, COMPRIMENTO 10M, DIÂMETRO 40MM, COM MANOPLAS PARA MAIOR CONFORTO, COM CAPA PROTETORA CONTRATA ATRITO EM LONA, PESO APROXIMADO POR METRO 750G. Marca: CASA DA CORDA	UND	15	199,00	2.985,00
42	004.016.333	EMBORRACHADO - EM EVA, TIPO TATAME,MEDINDO 100,00X100,00CM,EM PLACAS ENCAIXAVEIS, COM ESPESSURA DE 40,00MM,CORES DIVERSAS. Marca: EVA MAX	UND	550	88,02	48.411,00
47	004.016.321	JOGO DE XADREZ - KIT 32 PECAS DE XADREZ CHUMBADAS EM MADEIRA MACICA, PECAS CHUMBADAS, FELTRO EMBAIXO PARA NAO RISCAR O TABULEIRO, MEDIDAS APROXIMADAS DE CADA PECA: PEAO - 5,5 CM, TORRE - 6 CM, CAVALO - 7 CM, BISPO - 8 CM, RAINHA - 8,5 CM, REI - 10 CM. BASE DE CADA PECA: POR VOLTA DE 3 A 3,5 CM. Marca: XALINGO	JOGO	100	83,98	8.398,00
52	004.016.311	KIT DE FITAS PARA MARCACAO DE QUADRA DE VOLEI - DEMARCATORIAS PARA BEACH SOCCER, CONFECCIONADA EM POLIETILENO TRANCADO, CONTENDO: 2 PECAS COM 28 METROS DE COMPRIMENTO POR 5 CM DE LARGURA CADA, 2 PECAS COM 37 METROS DE COMPRIMENTO POR 5 CM DE LARGURA CADA, ESTACAS (EM ACO GALVANIZADO) E ILHOS PARA FIXACAO. Marca: PANGUE	KIT	5	167,98	839,90
65	004.016.347	REDE PARA FUTSAL, EM POLIPROPILENO (SEDA), MALHA 12X12, FIO DE 6MM, MATERIAL 100% VIRGEM DE ALTA DENSIDADE COM TRATAMENTO UV, MEDINDO (3,20 X 2,10 X 1,00 X 0,40) M. (MODELO TRADICIONAL) Marca: PANGUE	PAR	80	295,78	23.662,40
66	004.016.349	REDE PARA FUTSAL, EM POLIPROPILENO (SEDA), MALHA 12X12, FIO DE 6MM, MATERIAL 100% VIRGEM DE ALTA DENSIDADE COM TRATAMENTO UV, MEDINDO (3,20 X 2,10 X 1,00) M. (MODELO EUROPEU). Marca: PANGUE	PAR	40	345,99	13.839,60
68	004.016.351	REDE PARA GOL DE FUTEBOL DE CAMPO (FIO DE SEDA Nº8) MODELO EUROPEU, MALHAS DE NO MÁXIMO 12 CM TIPO COLMÉIA, COM AS SEGUINTES DIMENSÕES: ALTURA:2,50M, LARGURA:7,50M PROFUNDIDADE: 2,00M. Marca: PANGUE	PAR	30	746,00	22.380,00
69	004.016.352	REDE PARA GOL DE FUTEBOL SETE (FIO DE NYLON Nº6), MALHA 12CM, MATERIAL 100% VIRGEM DE ALTA DENSIDADE COM TRATAMENTO UV, MEDINDO (6,00 X 2,30 X 1,00 X 0,50) M. MODELO TRADICIONAL. Marca: PANGUE	PAR	20	460,00	9.200,00
70	004.016.353	REDE PARA GOL DE FUTEBOL SETE (FIO DE SEDA Nº6), MALHA 12CM, MATERIAL 100% VIRGEM DE ALTA DENSIDADE COM TRATAMENTO UV, MEDINDO (6,00 X 2,30 X 1,00 X 0,50) M. MODELO TRADICIONAL. Marca: PANGUE	PAR	20	441,00	8.820,00
71	004.016.354	REDE PARA GOL DE FUTEBOL SETE (FIO DE SEDA Nº6), MALHA 12CM, MATERIAL 100% VIRGEM DE ALTA DENSIDADE COM TRATAMENTO UV, MEDINDO (6,00 X 2,30 X 1,00 X 1,00) M. MODELO EUROPEU. Marca: PANGUE	PAR	10	556,99	5.569,90
72	004.016.355	RELÓGIO DIGITAL DE XADREZ CARACTERÍSTICAS: MATERIAL PLÁSTICO; ALIMENTAÇÃO 2 PILHAS AA; FUNÇÃO BONUS, DELAY, BRONSTEIN; 36 OPÇÕES PRÉ- PROGRAMADAS PARA UMA RÁPIDA E FÁCIL UTILIZAÇÃO; ALERTA DE SOM, QUANDO ESGOTAR O TEMPO DE UM DOS LADOS; LCD RECURSO DE CORREÇÃO DE CONTRASTE; INDICAÇÃO DE BATERIA FRACA; MANUAL DE USUÁRIO. Marca: JHERING	UND	20	227,00	4.540,00

79	004.016.372	TROFÉU COM ALTURA MÍNIMA DE 130 CM, BASE OCTOGONAL MÍNIMA DE 26,50 CM DE LARGURA EM POLÍMERO METALIZADA A ALTO VÁCUO NA COR DOURADA, SOBRE ESTA BASE UM COMPONENTE EM FORMATO DE PIRÂMIDE FABRICADA EM POLÍMERO METALIZADO A ALTO VÁCUO NA COR DOURADA. SOBRE ESTA PIRÂMIDE UMA ESTATUETA DE DEUSA DA VITÓRIA. SOBRE ESTA BASE TEMOS QUATRO COLUNAS COMPOSTAS POR CONES E PIRÂMIDES FABRICADOS EM POLÍMERO METALIZADO A ALTO VÁCUO NA COR Marca: VITORIA	UND	20	819,00	16.380,00
80	004.016.371	TROFÉU COM ALTURA MÍNIMA DE 150 CM, BASE OCTOGONAL MÍNIMA DE 26,50 CM DE LARGURA EM POLÍMERO METALIZADA A ALTO VÁCUO NA COR DOURADA, SOBRE ESTA BASE UM COMPONENTE EM FORMATO DE PIRÂMIDE FABRICADA EM POLÍMERO METALIZADO A ALTO VÁCUO NA COR DOURADA. SOBRE ESTA PIRÂMIDE UMA ESTATUETA DE DEUSA DA VITÓRIA. SOBRE ESTA BASE TEMOS QUATRO COLUNAS COMPOSTAS POR CONES E PIRÂMIDES FABRICADOS EM POLÍMERO METALIZADO A ALTO VÁCUO NA COR Marca: VITORIA	UND	20	879,99	17.599,80
81	004.016.369	TROFÉU COM ALTURA MÍNIMA DE 170 CM, BASE OCTOGONAL MÍNIMA DE 26,50 CM DE LARGURA EM POLÍMERO METALIZADA A ALTO VÁCUO NA COR DOURADA, SOBRE ESTA BASE UM COMPONENTE EM FORMATO DE PIRÂMIDE FABRICADA EM POLÍMERO METALIZADO A ALTO VÁCUO NA COR DOURADA. SOBRE ESTA PIRÂMIDE UMA ESTATUETA DE DEUSA DA VITÓRIA. SOBRE ESTA BASE TEMOS QUATRO COLUNAS COMPOSTAS POR CONES E PIRÂMIDES FABRICADOS EM POLÍMERO METALIZADO A ALTO VÁCUO NA COR Marca: VITORIA	UND	20	750,00	15.000,00
		Total do Proponente				**R$ 571.639,80**

Valor Homologado: R$ 571.639,80(quinhentos e setenta e um mil seiscentos e trinta e nove reais e oitenta centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1 O presente termo aditivo tem por objetivo alteração do prazo de vigência do contrato, acrescendo mais **12 (doze) meses**, iniciando no dia **11/11/2026**, estendendo-se o prazo de vigência até o dia **11/11/2027.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

3.1. A eficácia deste Termo Aditivo está vinculada à publicação do seu inteiro teor no Portal de Transparência e Site da Prefeitura Municipal, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas e convalidadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo Aditivo, que faz parte integrante e inseparável da Ata de Registro de Preços. E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para que surtam os efeitos jurídicos e legais, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Pedra Preta MT, 06 de novembro de 2026.

VANDERLEI ROBERTO SARTORI **Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Lazer** **(Portaria nº 626/2024)** **CONTRATANTE**	**ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA** **CNPJ/CPF: 40.626.136/0001-26** **VIRGINIO DE OLIVEIRA ARAUJO** **CPF: 690.XXX.071-91** **CONTRATADA**

7º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 0111/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.

CONTRATADO: WELLINGTON PAIVA DAMASCENA & CIA LTDA – ME CNPJ: 18.497.478/0001-34

MODALIDADE: Pregão Presencial 038/2021 **DATA:** 06/11/2026

DO OBJETO:

Item	Descrição	Unid	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	I. IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM CIRCUITO DE ACESSO, SÍNCRONO, DEDICADO À INTERNET, NA VELOCIDADE DE 500 MBPS FULL COM 02 (DOIS) IPS FIXO. II. 250 MBPS PARA DISPONIBILIDADE DE TRAFEGO DE DADOS (ENTRE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO)	MÊS	PEDRANET	12	R$ 38.054,20	R$ 456.650,40

ALTERAÇÃO:
1.1 Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo do contrato nº 111/2021, previsto na Cláusula Décima da Vigência, será de 12 (doze) meses, iniciando em 30/11/2026 estendendo-se até o dia 30/11/2027.

DA JUSTIFICATIVAS:
A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover o presente termo aditivo levando em consideração a importância de garantir a continuidade da Prestação de serviços, conforme Termo de Autorização e justificativa apresentada por meio do Ofício nº 216/2026/SGCA, ao qual solicita.

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.

CONTRATADO: LUCAS ADRIANO DOS SANTOS SILVA, INSCRITA NO CPF. SOB Nº 051.XXX.341-16

MODALIDADE: Credenciamento nº 02/2025 **DATA:** 05/11/2026

DO OBJETO: 1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação de Professor/Instrutor Pessoa Física com formação acadêmica, habilitados no CREF e Instrutores com qualificação técnica para atender os projetos esportivos de ambos os sexos: futebol campo, futsal, vôlei, basquete, judô, capoeira, karatê, futevôlei e natação, que visa atender crianças e adolescentes entre 07 à 17 anos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MÉDIA VLR UNIT.	MÉDIA VLR TOTAL
3	70	HRA	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – MODALIDADE BASQUETEBOL	37,10	2.597,00
TOTAL GERAL					**R$ 2.597,00**

Valor total: R$ 2.597,00 (dois mil quinhentos e noventa e sete reais).
ALTERAÇÃO:
2.1. O presente termo aditivo tem por objetivo **Prorrogação da Vigência por mais 12 (doze) meses**, iniciando em **25/11/2026** estendendo-se até o dia **25/11/2027.**

DA JUSTIFICATIVAS:
3.1 - A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover a considerando a justificativa apresentada por meio do Ofício nº 200/2026/SMCEL, ao qual solicita o aditivo do contrato nº 66/2025.

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
CONTRATADO: BARRACON CONSTRUTORA LTDA - CNPJ Nº 07.129.333/0001-64
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA 06/2026. **DATA:** 09/11/2026

DO OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, Contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação asfáltica em vias urbanas do Município de Pedra Preta/MT, incluindo os serviços necessários à completa execução das obras, tais como serviços preliminares, terraplanagem, regularização de subleito, execução de base e sub-base, imprimação, pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, sinalização viária na Rua Amazônas - cohab e demais serviços complementares, no Município de Pedra Preta MT.
ALTERAÇÃO:
O presente termo aditivo tem por objetivo a Prorrogação de Prazo do contrato nº 27/2026, por mais 90 (noventa) dias, passando a data final da execução para 26/01/2027 e data final da vigência para 07/02/2027, nas mesmas condições e preços constantes do contrato principal.

DA JUSTIFICATIVAS:
- A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover o aditivo de prazo, a prorrogação em caráter excepcional conforme a Lei 14.133, de 2021, por se tratar de serviço contínuo e excepcional para as ações do exercício de 2026, de acordo com a justificativa, por meio do Ofício nº 136/2026/SMVO da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
CONTRATADO: BARRACON CONSTRUTORA LTDA - CNPJ Nº 07.129.333/0001-64
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA 06/2026. **DATA:** 09/11/2026

DO OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, Contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação asfáltica em vias urbanas do Município de Pedra Preta/MT, incluindo os serviços necessários à completa execução das obras, tais como serviços preliminares, terraplanagem, regularização de subleito, execução de base e sub-base, imprimação, pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, sinalização viária no Loteamento Bela Vista e demais serviços complementares, no Município de Pedra Preta MT.
ALTERAÇÃO:
O presente termo aditivo tem por objetivo a Prorrogação de Prazo do contrato nº 28/2026, por mais 90 (noventa) dias, passando a data final da execução para 26/01/2027 e data final da vigência para 07/02/2027, nas mesmas condições e preços constantes do contrato principal.

DA JUSTIFICATIVAS:
- A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover o aditivo de prazo, a prorrogação em caráter excepcional conforme a Lei 14.133, de 2021, por se tratar de serviço contínuo e excepcional para as ações do exercício de 2026, de acordo com a justificativa, por meio do Ofício nº 137/2026/SMVO da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

ADESÃO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT

ADESÃO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2026

O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, faz saber que aderiu a Ata de Registro de Preços nº 007/2025, proveniente da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2025, cujo objeto é a **"ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2025, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2025, DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO SUAÇUI GRANDE – CIDASG, VISANDO A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E VEICULOS TRANSFORMADOS PARA AMBULANCIA ZERO QUILÔMETRO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT",** proposta e contrato firmado com a empresa **BELABRU COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA** - CNPJ **03.353.258/0001-60**, no valor total de **R$ 1.709.300,00 (Um milhão e setecentos e nove mil e trezentos reais).**

Peixoto de Azevedo-MT, 09 de novembro de 2026.

NILMAR NUNES DE MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 22/2026, de 09/01/2026, torna público para conhecimento dos interessados, que os vencedores da presente licitação destinada para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DO TIPO PAPEL A4 , EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ/MT são:

Vencedores:

Licitante	CNPJ/CPF
SOMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI	26.877.656/0001-80

POCONÉ, 10 de Novembro de 2026	
Erasmo Paulo de Lima **Agente de Contratação**	

PREFEITURA
PORTARIA Nº 010 /SME/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

O Secretário Municipal de Educação,no uso de suas atribuições legais e considerando os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública,

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 008, da Secretaria Municipal de Educação (SME), publicada no Diário Oficial em 29 de outubro de 2026, que dispõe sobre contagem de pontos e atribuições dos profissionais da Educação do Município de Poconé.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Poconé 09 de novembro de 2026

JEAN SILVA

Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA
PORTARIA Nº 304/2026

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- CONCEDER "Férias" aos funcionários abaixo relacionados com seus períodos aquisitivos, período de férias e lotações.

MAT	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO FÉRIAS	SECRETARIA
xxxx	ADRIANA SANTANA DE OLIVEIRA – CPF: xxx.xxx.xxx.xx	02/04/2025 A 02/04/2026	01/11/2026 A 30/11/2026	SEMSASG
xxxxxx	ANA SOFIA CUNHA – CPF: xxx.xxx.xxx.xx	01/09/2025A 01/09/2026	01/11/2026 A 30/11/2026	SEMSASG
xxxx	ARLINDO DE PAULA SILVA FILHO – CPF: xxx.xxx.xxx.xx	14/05/2025 A 14/05/2026	01/11/2026 A 30/11/2026	SEMISO
xxxxxx	AGUINETE MARCELA DE OLIVEIRA – CPF: xxx.xxx.xxx.xx	01/09/2025 A 01/09/2026	01/11/2026 A 30/11/2026	SEMSASG
xxx	BENEDITA DA SILVA RONDON SALES – CPF: xxx.xxx.xxx.xx	28/03/2025 A 28/03/2026	01/11/2026 A 30/11/2026	SEMCET
xxx	BENEDITA GLÓRIA DA COSTA – CPF: xxx.xxx.xxx.xx	28/03/2025 A 28/03/2026	01/11/2026 A 30/11/2026	SEMCET
xxxxxx	BRUNA MARCIA BATISTA DO ESPÍRITO SANTO – CPF: xxx.xxx.xxx.xx	21/10/2025 A 21/10/2026	01/11/2026 A 30/11/2026	SEMSASG
xxxx	CLAYTON JESUS DE OLIVEIRA SALES – CPF: xxx.xxx.xxx.xx	03/11/2025 A 03/11/2026	01/11/2026 A 30/11/2026	SEMSASG
xxxxxx	CLEUZA RODRIGUES DA PAULA BARROS – CPF: xxx.xxx.xxx.xx	01/09/2025 A 01/09/2026	01/11/2026 A 30/11/2026	SEMSASG
xxxx	CRISTIANE DA SILVA MARTINS – CPF: xxx.xxx.xxx.xx	17/04/2023 A 17/04/2024	01/11/2026 A 30/11/2026	SEMSASG
xxxxxx	DAIANE CRISTINA DA SILVA ARRUDA – CPF: xxx.xxx.xxx.xx	01/09/2025 A 01/09/2026	01/11/2026 A 30/11/2026	SEMSASG
xxxx	ELIANA APARECIDA SILVA PRADO – CPF: xxx.xxx.xxx.xx	02/04/025 A 02/04/2026	01/11/2026 A 30/11/2026	SEMSASG
xxxxxx	ELIANE CONCEIÇÃO DE ARRUDA – CPF: xxx.xxx.xxx.xx	01/10/2025 A 01/10/2026	01/11/2026 A 30/11/2026	SEMSASG
xxxx	EGIDIO MARTINS DE ALMEIDA JUNIOR – CPF: xxx.xxx.xxx.xx	17/05/2023 A 17/05/2024	01/11/2026 A 30/11/2026	SEMED
xxxx	EDINALDO FERNANDO PEREIRA DA SILVA- CPF: xxx.xxx.xxx.xx	01/02/2024 A 01/02/2025	01/11/2026 A 30/11/2026	SEMISO
xxxxxx	FABRICIA CONCEIÇÃO RAMOS DE ANDRADE – CPF: xxx.xxx.xxx.xx	01/09/2025 A 01/09/2026	01/11/2026 A 30/11/2026	SEMSASG
xxxx	GISELE SOARES DA SILVA – CPF: xxx.xxx.xxx.xx	01/09/2025 A 01/09/2026	01/11/2026 A 30/11/2026	SEMSASG
xxxx	JANETE DE JESUS MORAES – CPF: xxx.xxx.xxx.xx	02/04/2025 A 02/04/2026	01/11/2026 A 30/11/2026	SEMSASG
xxxx	JAILSON BENEDITO DOS SANTOS – CPF: xxx.xxx.xxx.xx	14/05/2024 A 14/05/2025	01/11/2026 A 30/11/2026	SEMISO
xxxxxx	JONAS DA SILVA MAGALHÃES – CPF: xxx.xxx.xxx.xx	11/09/2025 A 11/09/2026	01/11/2026 A 30/11/2026	SEMSASG
xxxxxx	JOILSON DE ALMEIDA – CPF: xxx.xxx.xxx.xx	01/09/2025 A 01/09/2026	01/11/2026 A 30/11/2026	SEMSASG
xxxx	JOSE PAULO VENTURA GOMES – CPF: xxx.xxx.xxx.xx	01/09/2025 A 01/09/2026	01/11/2026 A 30/11/2026	SEMISO
xxxxxx	JOSUEL GOMES DOS SANTOS SILVA – CPF: xxx.xxx.xxx.xx	01/09/2025 A 01/09/2026	01/11/2026 A 30/11/2026	SEMSASG
xxxxxx	JUCILENE LUCIA DA COSTA – CPF: xxx.xxx.xxx.xx	01/09/2025 A 01/09/2026	01/11/2026 A 30/11/2026	SEMSASG
xxxxxx	JULIANE PEDROSA CINTRA – CPF: xxx.xxx.xxx.xx	01/09/2025 A 01/09/2026	01/11/2026 A 30/11/2026	SEMSASG
xxxxxx	KETLLY CRISTINA DUARTE – CPF: xxx.xxx.xxx.xx	01/09/2026 a 01/09/2026	01/11/2026 A 30/11/2026	SEMSASG
xxxx	LAURA LUCIA DA SILVA – CPF: xxx.xxx.xxx.xx	02/04/2024 A 02/04/2025	01/11/2026 A 30/11/2026	SEMSASG
xxxx	LUCIA ALVES NEVES – CPF: xxx.xxx.xxx.xx	02/04/2023 A 02/04/2024	01/11/2026 A 30/11/2026	SEMSASG
xxxx	MARIA JOSÉ FERREIRA GOMES – CPF: xxx.xxx.xxx.xx	02/04/2025 A 02/04/2026	01/11/2026 A 30/11/2026	SEMSASG
xxxx	MARIA LUCIA DE PAULA ARRUDA – CPF: xxx.xxx.xxx.xx	02/04/2025 A 02/04/2026	01/11/2026 A 30/11/2026	SEMSASG
xxxx	MARIETE ALVES DA SILVA – CPF xxx.xxx.xxx.xx	01/09/2024 A 01/09/2025	01/11/2026 A 30/11/2026	SEMSASG
xxxxxx	MIGUEL JOSE DE CAMPOS E SILVA – CPF: xxx.xxx.xxx.xx	01/09/2025 A 01/09/2026	01/11/2026 A 30/11/2026	SEMARI
xxx	NATÁLIA DIAS DE ARRUDA – CPF: xxx.xxx.xxx.xx	05/10/2024 A 05/10/2025	01/11/2026 A 30/11/2026	SEMSASG
xxxxxx	NICOLE MARIA DE ARRUDA E SILVA – CPF: xxx.xxx.xxx.xx	01/10/2025 a 01/10/2026	01/11/2026 A 30/11/2026	SEMSASG
xxx	OLENE MARTINHA DE SOUZA – CPF: xxx.xxx.xxx.xx	02/04/2025 A 02/04/2026	01/11/2026 A 30/11/2026	SEMSASG
xxxx	ROSE INES DE ALMEIDA LOBO – CPF: xxx.xxx.xxx.xx	01/09/2025 A 01/09/2026	01/11/2026 A 30/11/2026	SEMSASG
xxxxxx	RONDON LEMES DE OLIVEIRA – CPF: xxx.xxx.xxx.xx	01/09/2025 A 01/09/2026	01/11/2026 A 30/11/2026	SEMSASG
xxxxxx	VITORIA GONÇALINA SILVA CAMPOS – CPF: xxx.xxx.xxx.xx	01/09/2025 A 01/09/2026	01/11/2026 A 30/11/2026	SEMSASG
xxxx	ZITA DOCARMO DA SILVA – CPF: xxx.xxx.xxx.xx	02/04/2025 A 02/04/2026	01/11/2026 A 30/11/2026	SEMSASG

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos de acordo com a vigência especificada no período de férias e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé/MT, 05 de novembro de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA
PORTARIA Nº 305/2026

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- CONCEDER "Licença Prêmio" aos funcionários abaixo relacionados com sua vigência conforme especificado.

MAT	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO GOZO	SECRETARIA
xxx	JOSÉ ANTÔNIO CÂNDIDO FILHO – CPF: xxx.xxx.xxx.xx	28/03/2009 A 28/03/2014	01/11/2026 A 30/11/2026	SEMISO
Xxx	JOSÉ GONÇALO ALVES RIBEIRO – CPF: xxx.xxx.xxx-xx	01/04/2015 A 01/04/2020	01/11/2026 A 29/01/2027	SEMISO
xxxx	MARINA DE FÁTIMA FERREIRA – CPF: xxx.xxx.xxx.xx	01/09/2015 A 01/09/2020	01/11/2026 A 30/11/2026	SEMSASG
xxxx	MARIZA LEONARDA DO CARMO – CPF: xxx.xxx.xxx.xx	01/09/2020 A 01/09/2025	01/11/2026 A 30/11/2026	SEMSASG

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos de acordo com a vigência especificada no período de licença e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

POCONÉ/MT, 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA
PORTARIA Nº 307/2026

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2026, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 303/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o pedido de renúncia apresentado pelo servidor Ademir da Silva Modesto, por meio do Ofício nº 01/2026, de 10 de novembro de 2026;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- Fica dispensado, a pedido, o servidor ADEMIR DA SILVA MODESTO da função de Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 2026, para a qual foi designado por meio da Portaria nº 303/2026.

ARTIGO 2º- A composição da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 2026, prevista no art. 1º da Portaria nº 303/2026, passa a vigorar com a seguinte composição:

Presidente: IVANA MARIA DA CUNHA

Membro: ANAYRA CRISTI DE ALMEIDA SALES

Membro: JUCILENE TEREZINHA DIAS DE CAMPOS

ARTIGO 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 303/2026.

ARTIGO 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, 10 de novembro de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PROVA ESCRITA - GABARITO PRELIMINAR

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

PROVA ESCRITA - GABARITO PRELIMINAR

2° etapa do processo seletivo de diretor de unidade escolar unidade escolar no âmbito da secretaria de municipal de educação de Pontal do Araguaia de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho para os anos letivos de 2027 e 2028.

RESULTADO PRELIMINAR DA 2° ETAPA		
Questão	**Área**	**Alternativa Correta**
01	Gestão Democrática	**B**
02	Legislação Educacional (LDB nº 9.394/96)	**A**
03	Projeto Político-Pedagógico (PPP)	**C**
04	Avaliação da Aprendizagem	**B**
05	Indicadores Educacionais	**A**
06	Educação Inclusiva	**C**
07	Frequência Escolar	**B**
08	Conselho Deliberativo Escolar	**A**
09	Planejamento Escolar	**C**
10	Recursos Públicos	**D**
11	Patrimônio Público	**B**
12	Ética na Gestão Pública	**C**
13	Proteção dos Estudantes	**A**
14	Liderança Escolar	**D**
15	Jornada de Trabalho	**B**
16	Relação Escola-Família	**C**
17	Metas de Alfabetização	**A**
18	Mérito e Desempenho	**D**
CRITÉRIOS DE CORREÇÃO AVALIAÇÃO DISCURSIVA		
19	Diagnóstico da aprendizagem e análise de indicadores.	0,2
	Planejamento de intervenções pedagógicas e formação da equipe.	0,2
	Ações para melhorar frequência e participação das famílias.	0,2
	Definição de metas, responsáveis e prazos.	0,2
	Monitoramento dos resultados e replanejamento.	0,2

(66) 3401-7450 / (66) 3401-8541 E-mail: prefeitura@pontaldoaraguaia.mt.gov.br
Rua Finlândia s/nº - Bairro Maria Joaquina – CEP: 78.698-000

CRITÉRIOS DE CORREÇÃO AVALIAÇÃO DISCURSIVA		
20	Conhecimento e respeito às normas e aos procedimentos administrativos.	0,2
	Escuta ativa, diálogo e mediação de conflitos.	0,2
	Clareza na comunicação e transparência das decisões.	0,2
	Participação da equipe, respeitadas as competências de cada instância.	0,2
	Acompanhamento dos encaminhamentos e compromisso com a qualidade do serviço público.	0,2

Admite-se resposta alternativa quando coerente, legalmente adequada e fundamentada. A comissão deve registrar a pontuação atribuída a cada critério.

PONTAL DO ARAGUAIA, 10 DE NOVEMBRO DE 2026

(66) 3401-7450 / (66) 3401-8541 E-mail: prefeitura@pontaldoaraguaia.mt.gov.br
Rua Finlândia s/nº - Bairro Maria Joaquina – CEP: 78.698-000

EDITAL N° 006/2026

EDITAL N° 006/2026

Resultado preliminar da 2° etapa do Processo Seletivo de Diretor de unidade escolar no âmbito da Secretaria de Municipal de Educação de Pontal do Araguaia de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho.

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia – MT, no uso de suas atribuições legais, conforme o Decreto Municipal Nº. 3021/2026 de 11 de setembro de 2026 e comissão instituída pela Portaria nº007/2026/SME de 11 de setembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Publicar o resultado preliminar da 2ª etapa do Processo Seletivo para o cargo de Diretor(a) de Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino de Pontal do Araguaia-MT, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, conforme os critérios técnicos de mérito e desempenho estabelecidos neste Edital.

DIRETOR(A) ESCOLAR: EMEI "ISAÍAS PEREIRA DOS SANTOS"

N° INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)	Prova objetiva	Prova discursiva	Total
002	Roseli Soares de Sá	8,0	1,2	9,2

DIRETOR(A) ESCOLAR: ESCOLA MUNICIPAL "SÃO JORGE"

N° INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)	Prova objetiva	Prova discursiva	Total
001	Rozani Batista de Oliveira	8,0	1,2	9,2

Pontal do Araguaia-MT, 10 de Novembro de 2026.

LUCIANO NAPOLIS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
PORTARIA Nº 114/2026

PORTARIA Nº 114/2026

Institui a Estrutura Administrativa e Pedagógica de Coordenação, Implementação e Acompanhamento das Ações da Política de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Ponte Branca–MT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a organização administrativa e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação para a implementação das ações voltadas à alfabetização das crianças da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a importância do planejamento, da articulação, do acompanhamento e do monitoramento das ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar uma estrutura institucional que contribua para a efetivação da Política de Alfabetização no território municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Ponte Branca–MT, a Estrutura Administrativa e Pedagógica de Coordenação, Implementação e Acompanhamento das Ações da Política de Alfabetização Municipal.

Art. 2º A estrutura será composta pelos seguintes segmentos:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Coordenação Municipal de Alfabetização;

III – Coordenação Pedagógica da Rede Municipal de Ensino;

IV – Gestores e Coordenadores Pedagógicos das unidades escolares;

V – Professores e demais profissionais envolvidos diretamente nas ações de alfabetização.

Art. 3º São atribuições da estrutura instituída:

I – Planejar, coordenar e acompanhar as ações da Política de Alfabetização no município;

II – Articular as ações municipais às diretrizes estaduais e nacionais de alfabetização;

III – Orientar e acompanhar as unidades escolares na implementação das estratégias pedagógicas;

IV – Monitorar os indicadores de aprendizagem e os resultados das avaliações internas e externas;

V – Promover estratégias de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;

VI – Articular e acompanhar as ações de formação continuada dos profissionais da educação;

VII – Acompanhar o desenvolvimento das ações e programas relacionados à alfabetização;

VIII – Elaborar registros, relatórios e instrumentos de monitoramento das ações desenvolvidas.

Art. 4º Os profissionais integrantes da estrutura exercerão suas atribuições conforme os cargos, funções e jornadas de trabalho estabelecidos pela administração municipal, observadas as competências de cada função.

Art. 5º A composição nominal dos profissionais envolvidos, suas respectivas funções, regime de trabalho e tempo destinado às atividades relacionadas à alfabetização constarão de relatório técnico complementar, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação geral, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas pela estrutura instituída nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Branca–MT, 03 de novembro de 2026.

Clayton Parreira da Silva

Prefeitura Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
PORTARIA Nº 109/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 109/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR

PARA O PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA DESTINADO À ESCOLHA DE DIRETOR ESCOLAR PARA O BIÊNIO 2027/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a transparência, a participação da comunidade escolar e a regularidade do processo de consulta pública para escolha de Diretor Escolar das unidades municipais de ensino, referente ao biênio 2027/2028;

CONSIDERANDO o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação para a realização do processo de consulta pública;

CONSIDERANDO a indicação dos representantes dos diversos segmentos da comunidade escolar para composição da Comissão de Seleção da Unidade Escolar;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída e nomeada a Comissão de Seleção da Unidade Escolar (CSUE), responsável pelo acompanhamento e condução das etapas do processo de consulta pública para escolha de Diretor Escolar, referente ao biênio 2027/2028, no âmbito da Escola Municipal Padre Humberto Angeloni e da Escola Pingo de Gente, situadas no Município de Ponte Branca/MT.

Art. 2º A Comissão de Seleção da Unidade Escolar será composta pelos seguintes membros, observadas as respectivas funções e representações:

I – PRESIDENTE:

Nivaldo Mariano Canedo – Representante da Secretaria Municipal de Educação.

II – SECRETÁRIO:

Adão Pereira de Oliveira – Representante da Unidade de Ensino Fundamental.

III – MEMBROS TITULARES:

a) Dalvina Cândida de Rezende – Educação Infantil;

b) Ivani Procópio Bento Ribeiro – Ensino Fundamental;

c) Josefa Liliana Lima Dantas – Conselho Municipal de Educação (CME);

d) Lueni Severino Pereira Mendes – Trabalhadores da Educação;

e) Denise Aielle da Silva – Servidores Públicos.

IV – MEMBROS SUPLENTES:

a) Marilza Gomes de Lima Carvalho – Educação Infantil;

b) Rose Goulart de Oliveira – Ensino Fundamental;

c) Vanuza Nogueira da Silva – Conselho Municipal de Educação (CME);

d) Clayton Alves Figueredo – Trabalhadores da Educação;

e) Silma José da Cruz – Servidores Públicos.

Art. 3º Compete à Comissão de Seleção da Unidade Escolar, observadas as disposições do edital e da regulamentação municipal aplicável:

I – organizar, coordenar e acompanhar as etapas do processo de consulta pública no âmbito das unidades escolares;

II – receber, conferir e encaminhar as inscrições e a documentação dos candidatos, conforme os procedimentos e prazos estabelecidos no edital;

III – acompanhar o cumprimento do cronograma oficial do processo de seleção;

IV – assegurar a publicidade dos atos, a transparência dos procedimentos e a igualdade de tratamento entre os candidatos;

V – organizar e acompanhar a apresentação dos planos de ação dos candidatos à comunidade escolar;

VI – coordenar os procedimentos relativos à consulta pública, garantindo a regularidade da votação e da apuração dos votos;

VII – registrar em atas as ocorrências e deliberações pertinentes ao processo;

VIII – encaminhar os resultados e demais documentos à Comissão de Seleção Central (CSC), nos prazos estabelecidos;

IX – exercer outras atribuições previstas no edital e na regulamentação municipal pertinente.

Art. 4º Os membros da Comissão deverão atuar com imparcialidade, transparência e observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo vedada qualquer conduta que comprometa a lisura do processo.

Art. 5º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não ensejando o pagamento de remuneração adicional ou gratificação específica pelo exercício das atribuições previstas nesta Portaria.

Art. 6º A Comissão exercerá suas atribuições até a conclusão dos trabalhos relativos ao processo de consulta pública para escolha de Diretor Escolar do biênio 2027/2028, incluindo o encaminhamento dos resultados e da documentação pertinente à instância competente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, em 27 de outubro de 2026.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
CERTIDÃO DE AUSÊNCIA DE INSCRIÇÕES

CERTIDÃO DE AUSÊNCIA DE INSCRIÇÕES

EDITAL Nº 001/2026 SELEÇÃO DE DIRETORES ESCOLARES – BIÊNIO 2027/2028

NIVALDO MARIANO CANEDO, Presidente da Comissão de Seleção da Unidade Escolar (CSUE), nomeado pela Portaria nº 109/2026, de 27 de outubro de 2026, no âmbito da Escola Municipal Padre Humberto Angeloni e da Escola Pingo de Gente, do Município de Ponte Branca/MT, CERTIFICA, para fins de publicidade e registro administrativo, que não houve inscrições de candidatos no processo de seleção de diretores escolares para o biênio 2027/2028, regido pelo Edital nº 001/2026, publicado em 26 de outubro de 2026.

A ausência de inscrições refere-se às duas unidades escolares acima identificadas, considerando o período ordinário de 26 a 30 de outubro de 2026 e o prazo complementar previsto no art. 9º, inciso I, alínea "g", do edital, até 4 de novembro de 2026.

Em razão da inexistência de candidatos inscritos, não há candidaturas a serem analisadas ou homologadas, nem candidatos aptos a prosseguir às etapas subsequentes do referido processo seletivo.

Expede-se a presente certidão para publicação, juntada aos autos

e encaminhamento à Secretaria Municipal de Educação, para ciência e adoção das providências cabíveis, observada a hipótese prevista no art. 29 do Edital nº 001/2026.

Ponte Branca/MT, 10 de novembro de 2026.

NIVALDO MARIANO CANEDO

Presidente da Comissão de Seleção da Unidade Escolar

Portaria nº 109/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
PORTARIA Nº 115/2026

PORTARIA Nº 115/2026

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Cultura de Ponte Branca/MT, formaliza sua direção e dá outras providências.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 936, de 03 de setembro de 2025,

CONSIDERANDO a reunião realizada em 10 de novembro de 2026, convocada pelo Edital nº 001/2026, e as indicações e escolhas registradas em ata para composição do Conselho Municipal de Cultura e de sua direção;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros titulares e respectivos suplentes para compor o Conselho Municipal de Cultura de Ponte Branca/MT, observadas as representações previstas no art. 6º da Lei Municipal nº 936/2025:

I – Secretaria Municipal de Educação:

a) Titular: Rosângela Gonçalves de Sousa Nascimento; b) Suplente: Fabio Nicodemos Domingues Moura.

II – Secretaria Municipal de Cultura:

a) Titular: Reginaldo Lauro Alves Figueiredo; b) Suplente: Marcus Vinicius Parreira Amaral.

III – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

a) Titular: Wilton Prado Ribeiro; b) Suplente: Ismael Dutra Ribeiro.

IV – Artesãos do Município:

a) Titular: Selma Martins de Oliveira Silva; b) Suplente: Simone Bento de Resende.

V – Secretaria Municipal de Administração:

a) Titular: Adriano Domingos Carvalho; b) Suplente: Carlos Eduardo Parreira Nogueira.

VI – Trabalhadores Culturais do Município:

a) Titular: Elma Parreira de Jesus; b) Suplente: Aldery Sivirino dos Santos.

Parágrafo único. Fica observada a condição de membros natos dos Secretários Municipais de Educação e de Cultura, conforme o parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 936/2025.

Art. 2º Fica formalizada a direção do Conselho, conforme registrado na ata da reunião de 10 de novembro de 2026:

I – Presidente: Reginaldo Lauro Alves Figueiredo; II – Vice-Presidente: Adriano Domingos Carvalho; III – Secretária: Rosângela Gonçalves de Sousa Nascimento.

Parágrafo único. A Secretária foi indicada e designada pelo Presidente do Conselho, nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 936/2025.

Art. 3º O mandato dos conselheiros será de dois anos, contado da publicação desta Portaria, permitida uma recondução, conforme o art. 7º da Lei Municipal nº 936/2025.

Art. 4º O exercício da função de conselheiro não será remunerado, nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 936/2025.

Art. 5º O Conselho observará as competências e as regras de funcionamento previstas na Lei Municipal nº 936/2025 e providenciará a elaboração de seu Regimento Interno.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 017/2025, de 22 de maio de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT, em 10 de novembro de 2026.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
ATA DA REUNIÃO

ATA DA REUNIÃO PARA COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO DA DIREÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Aos dez dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis, às nove horas, na sede da Prefeitura Municipal de Ponte Branca, situada na Avenida Coronel Belmiro Nogueira da Silva, nº 300, Centro, Ponte Branca/MT, reuniram-se os participantes abaixo identificados, em atendimento ao Edital de Convocação nº 001/2026, para composição do Conselho Municipal de Cultura e escolha de sua direção, nos termos da Lei Municipal nº 936, de 03 de setembro de 2025.

Estiveram presentes o Prefeito Municipal, Clayton Parreira da Silva; Sebastião Gustavo Primo Parreira; Reginaldo Lauro Alves Figueiredo; Fabio Nicodemos Domingues Moura; Emilia Rodrigues de Freitas; Carlos Eduardo Parreira Nogueira; Marcus Vinicius Parreira Amaral; Marcia Monteiro da Silva; Lazaro Alves Vilas Novas; Nei Ronan da Silva; Elma Parreira de Jesus; Aldery Sivirino dos Santos; Marcio Matos Gama; Daniel Batista Moreira; Rosângela Gonçalves de Sousa Nascimento; Wilton Prado Ribeiro; Adriano Domingos Carvalho; Selma Martins de Oliveira Silva; Simone Bento de Resende; Ismael Dutra Ribeiro; Josefa Liliana Lima Dantas.

Passando à pauta, foram tratadas as competências e as regras de funcionamento do Conselho e apresentada a composição a ser formalizada em nova portaria, com a identificação dos titulares e respectivos suplentes por órgão ou segmento, em conformidade com a legislação municipal:

1. Secretaria Municipal de Educação: titular, Rosângela Gonçalves de Sousa Nascimento; suplente, Fabio Nicodemos Domingues Moura.

2. Secretaria Municipal de Cultura: titular, Reginaldo Lauro Alves Figueiredo; suplente, Marcus Vinicius Parreira Amaral.

3. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer: titular, Wilton Prado Ribeiro; suplente, Ismael Dutra Ribeiro.

4. Artesãos do Município: titular, Selma Martins de Oliveira Silva; suplente, Simone Bento de Resende.

5. Secretaria Municipal de Administração: titular, Adriano Domingos Carvalho; suplente, Carlos Eduardo Parreira Nogueira.

6. Trabalhadores Culturais do Município: titular, Elma Parreira de Jesus; suplente, Aldery Sivirino dos Santos.

Na sequência, foram escolhidos Reginaldo Lauro Alves Figueiredo para Presidente e Adriano Domingos Carvalho para Vice-Presidente do Conselho. O Presidente escolhido, Reginaldo Lauro Alves Figueiredo, indicou e designou Rosângela Gonçalves de Sousa Nascimento para exercer a função de Secretária do Conselho, nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 936/2025.

Ficou encaminhada ao Poder Executivo a edição de nova portaria para formalizar a nomeação dos membros titulares e suplentes, com suas respectivas representações, em conformidade com a Lei Municipal nº 936/2025, observada a condição de membros natos dos Secretários Municipais de Cultura e de Educação. Registrou-se que o mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida uma recondução, e que o exercício da função não será remunerado. Também foi tratado o encaminhamento da elaboração do Regimento Interno e do início das atividades do colegiado.

Nada mais havendo a tratar, às 10h05 foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que será assinada pelos participantes, após sua leitura e aprovação.

Ponte Branca/MT, 10 de novembro de 2026.

ASSINATURAS DOS PARTICIPANTES

Clayton Parreira da Silva _____

Sebastião Gustavo Primo Parreira _____

Reginaldo Lauro Alves Figueiredo _____

Fabio Nicodemos Domingues Moura _____

Emilia Rodrigues de Freitas _____

Carlos Eduardo Parreira Nogueira _____

Marcus Vinicius Parreira Amaral _____

Marcia Monteiro da Silva _____

Lazaro Alves Vilas Novas _____

Nei Ronan da Silva _____

Elma Parreira de Jesus _____

Aldery Sivirino dos Santos _____

Marcio Matos Gama _____

Daniel Batista Moreira _____

Rosângela Gonçalves de Sousa Nascimento _____

Wilton Prado Ribeiro _____

Adriano Domingos Carvalho _____

Selma Martins de Oliveira Silva _____

Simone Bento de Resende _____

Ismael Dutra Ribeiro _____

Josefa Liliana Lima Dantas _____

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECRETO Nº 87, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

DECRETO Nº 87, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026
“Nomeia diretoria do Conselho
Municipal de Alimentação Escolar
CAE de Ponte Branca-MT”.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. Clayton Parreira da Silva, no uso de suas atribuições legais e, em consonância com o disposto no artigo 46, item IV da Lei Orgânica do Município e,
Considerando o disposto Resolução FNDE nº 26 de 17 junho de 2013,
Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução n°06 de 08 de maio de 2020 e
Lei Municipal nº 415/2010 de 17 de agosto de 2010.
DECRETA:
Art. 1º - Nomear-se a diretoria do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) de Ponte Branca-MT:
PRESIDENTE: LEILA DOMINGUES FERREIRA
CPF: 329.329.521-53
VICE- PRESIDENTE: AGLIMAR CARVALHO DE MORAIS
CPF: 693.814.291-20
REPRESENTATES DO PODER EXECUTVO MUNICIPAL
TITULAR:
Nome completo: ELIANE DE OLIVEIRA SILVA
CPF: 01501532103
SUPLENTE:
Nome completo: DENISE AIELLE DA SILVA
CPF: 00767599110
REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO E DISCENTES
TITULAR
Nome completo: Adão Pereira de Oliveira
CPF: 35291478187
SUPLENTE
Keila Martins de Freitas e Zurita Pohlman Suplente

CPF: 00154766186
TITULAR
Aglimar Carvalho de Morais
CPF: 693.814.291-20
SUPLENTE
Nome : José Carlos da Costa Xavier
REPRESENTANTE DE PAIS DE ALUNOS
TITULAR
Nome completo: Adrielle Freitas Fagundes
CPF: 06133582103
SUPLENTE
Nome completo: Estéfanny Cindy Domingos de Oliveira
CPF: 02748090101
TITULAR
Thaiza Cristina Maria da Costa Ferreira
CPF: 04552290150
SUPENTE
Solange Dias Domingos
CPF: 03149468108
REPRESENTANTES DAS ENTIDADES CIVIS ORGANIZADAS
TITULAR
Nome completo: Leila Domingues Ferreira
CPF: 329.329.521-53
SUPLENTE
Nome: Zilda Borges da Silva
CPF: 442.102.211.04
TITULAR
Lucimara Lenharo Longo
CPF:766229409-91
SUPLENTE
Nome: Cinthia Jessika Domingos de Oliveira
CPF: 01416942114
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de novembro de 2026.
CLAYTON PARREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 17/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 62/2026

Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

O Sr. Clayton Parreira da Silva, Prefeito Municipal no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO, AUDJUDICO E HOMOLOGO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 17/2026, nos termos descritos abaixo:

AQUISIÇÃO DE 01 (UM) MOTOR NOVO PARA SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR DANIFICADO DE VEÍCULO PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT, VISANDO RESTABELECER SUAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO, conforme especificações do Termo de Referência, parte integrante e inseparável deste processo, em favor da empresa AGUILERA AUTOPEÇAS LTDA devidamente inscrita no CNPJ sob nº 37.525.771/0013-04, com valor total de R$ 15.351,00 (quinze mil, trezentos e cinquenta e um reais).

A homologação da presente Dispensa de Licitação é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Agente de Contratação e Equipe de Apoio que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas na lei. A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados. Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação no Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.

Ponte Branca, 10 de novembro de 2026.

Clayton Parreira da Silva

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 18/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 63/2026

Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

O Sr. Clayton Parreira da Silva, Prefeito Municipal no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO, AUDJUDICO E HOMOLOGO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 18/2026, nos termos descritos abaixo:

AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS PARA IMPLANTAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS VIAS DE ACESSO E ENTORNO DAS 50 (CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA SER FAMÍLIA, NO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT, conforme especificações do Termo de Referência, parte integrante e inseparável deste processo, em favor da empresa 3M COMÉRCIO DE MATERIAS ELETRICOS, CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA. devidamente inscrita no CNPJ sob nº 04.347.124/0001-07, com valor total de R$ 15.180,00 (Quinze mil cento e oitenta reais).

A homologação da presente Dispensa de Licitação é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Agente de Contratação e Equipe de Apoio que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas na lei. A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados. Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação no Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.

Ponte Branca, 10 de novembro de 2026.

Clayton Parreira da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2026

AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2026

OBJETO: Aquisição de materiais elétricos para atendimento do evento "Um Sonho de Natal" no município de Porto Alegre do Norte - MT.

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, o Sr. Carlos Roberto Tomazetto, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como no Decreto Municipal nº 1.545/2023, e considerando a regularidade de todo o procedimento administrativo, resolve:

ADJUDICAR o objeto do certame e **HOMOLOGAR** o procedimento de Dispensa de Licitação nº 057/2026, conforme especificado abaixo:

Empresa Beneficiária: OUROLUZ MATERIAIS ELETRICOS E ILUMINACAO LTDA

CNPJ: CNPJ: 45.845.571/0001-65

Valor Global Homologado: VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$ 59.350,00 (CINQUENTA NOVE MIL TREZENTOS CINQUENTA REAIS).

Determina-se a publicação deste ato no Diário Oficial, em estrita observância ao art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Porto Alegre do Norte - MT, 10 de novembro de 2026.

Carlos Roberto Tomazetto

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ANULAÇÃO RESULTADO, HOMOLOGAÇÃO E REVOGAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2026

VISO DE ANULAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO E REVOGAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2026

OBJETO: Aquisição de materiais elétricos para atendimento do evento "Um Sonho de Natal" no município de Porto Alegre do Norte - MT.

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte - MT, Sr. Carlos Roberto Tomazetto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 71, inciso II, combinado com o art. 59, inciso II, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados a **ANULAÇÃO DO ATO DE HOMOLOGAÇÃO E REVOGAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO** anteriormente concedida à empresa **SUL NORTE NEGÓCIOS LTDA** (CNPJ: 67.628.765/0001-41). A decisão decorre da desclassificação técnica da empresa por descumprimento das especificações exigidas no Termo de Referência, conforme apurado pela fiscalização. Fica determinado o prosseguimento do feito com a imediata convocação das demais empresas participantes, respeitando a ordem de classificação. Os autos encontram-se franqueados aos interessados junto ao Setor de Contratações.

Porto Alegre do Norte - MT, 10 de novembro de 2026.

Carlos Roberto Tomazetto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

PORTARIA Nº 614/2026 DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 135/2026, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 614/2026

De 05 de novembro de 2026

“Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato Administrativo nº 135/2026, da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências”.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, segundo o qual a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados;

CONSIDERANDO o Contrato Administrativo nº 135/2026, de 05 de novembro de 2026, oriundo do Processo Licitatório nº 069/

2026 – Dispensa de Licitação nº 027/2026, cuja Cláusula 48 indica a servidora Gina Jonasson Mousquer Capelin, nomeada pela Portaria nº 595/2026, de 19 de outubro de 2026, como fiscal de contratos;

CONSIDERANDO a solicitação formalizada pela Gestora de Contratos por meio da C.I. nº 305/2026/SPTI-PG, de 05 de novembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **GINA JONASSON MOUSQUER CAPELIN** para exercer a função de Fiscal Titular do Contrato Administrativo nº 135/2026, oriundo do Processo Licitatório nº 069/2026 – Dispensa de Licitação nº 027/2026, celebrado em 05 de novembro de 2026 entre o Município de Porto dos Gaúchos/MT e a empresa **57.907.767 KARINE ELLEN DE MELO RODRIGUES**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.907.767/0001-16, no valor total estimado de R$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais) e vigência de 12 (doze) meses, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento, confecção e instalação de móveis planejados, confeccionados sob medida, destinados à estruturação do novo espaço físico da Equipe Multiprofissional na Atenção Primária à Saúde – e-Multi, da Secretaria Municipal de Saúde de Porto dos Gaúchos/MT.

Art. 2º Compete à fiscal ora designada acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados e informando a seus superiores, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, em 05 de novembro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 615/2026 DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 134/2026, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 615/2026

De 05 de novembro de 2026

"Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato Administrativo nº 134/2026, da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências".

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, segundo o qual a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados;

CONSIDERANDO o Contrato Administrativo nº 134/2026, de 05 de novembro de 2026, oriundo do Processo Licitatório nº 064/2026 – Concorrência Pública nº 004/2026, que indica a servidora Francisca Ferreira de Oliveira, nomeada pela Portaria nº 609/2026, de 03 de novembro de 2026, como Fiscal do Contrato;

CONSIDERANDO a solicitação formalizada pela Gestora de Contratos por meio da C.I. nº 307/2026/SPTI-PG, de 05 de novembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **FRANCISCA FERREIRA DE OLIVEIRA** para exercer a função de Fiscal Titular do Contrato Administrativo nº 134/2026, oriundo do Processo Licitatório nº 064/2026 – Concorrência Pública nº 004/2026, celebrado em 05 de novembro de 2026 entre o Município de Porto dos Gaúchos/MT e a empresa **GLOBAL ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.435.386/0001-76, no valor global de R$ 9.168.443,26 (nove milhões, cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e três reais e vinte e seis centavos) e duração de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para construção do Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe, no Município de Porto dos Gaúchos/MT.

Art. 2º Compete à fiscal ora designada acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados e informando a seus superiores, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, em 05 de novembro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 617/2026 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR JOSIAS ALMEIDA CAMPINAS

PORTARIA Nº. 617/2026

DE: 03 DE NOVEMBRO DE 2026

*"Concede Férias ao servidor **Josias Almeida Campinas** e dá outras providencias".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/11/2026, 30 (trinta) dias consecutivos de **Férias** ao servidor **Josias Almeida Campinas** nomeado no cargo de Fiscal Sanitário, lotado na Secretaria Municipal de Saúde referente ao período aquisitivo de 01/08/2025 a 31/07/2026.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 03 de novembro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 618/2026 NOMEIA CLEBER BORGES DOS SANTOS CLASSIFICADO EM CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025 PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO

PORTARIA Nº. 618/2026

DE: 03 DE NOVEMBRO DE 2026

*"Nomeia **Cleber Borges dos Santos** classificado em Concurso Público nº 001/2025 para provimento de cargo efetivo e dá outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso I do Art. 13 e no Art. 14 da Lei 018/1991;

Considerando a homologação do Concurso Público, objeto do Edital de Concurso Público nº 001/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Cleber Borges dos Santos** inscrito no CPF nº 027.***.***-82, classificado na **12ª colocação** no Concurso Público nº 001/2025, por ter atendido as exigências do Edital de Convocação nº 14/2026 para exercer o cargo de provimento efetivo de Professor, com jornada de 30 horas semanais lotada na Escola Municipal "Cívico Militar Gustavo Adolfo Wilke", na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O nomeado deverá assinar o Termo de Posse e entrar em efetivo exercício do cargo no prazo determinado no Edital de Convocação, o não comparecimento será entendido como desistência do candidato.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 03 de novembro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 619/2026 NOMEIA GREYCI DOS SANTOS CORDEIRO MIRANDA CLASSIFICADA EM CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025 PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO

PORTARIA Nº. 619/2026

DE: 03 DE NOVEMBRO DE 2026

*"Nomeia **Greyci dos Santos Cordeiro Miranda** classificada em Concurso Público nº 001/2025 para provimento de cargo efetivo e dá outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso I do Art. 13 e no Art. 14 da Lei 018/1991;

Considerando a homologação do Concurso Público, objeto do Edital de Concurso Público nº 001/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Greyci dos Santos Cordeiro Miranda** inscrita no CPF nº 018.***.***-67, classificada na **9ª colocação** no Concurso Público nº 001/2025, por ter atendido as exigências do Edital de Convocação nº 13/2026 para exercer o cargo de provimento efetivo de **Zeladora** com jornada de 40 horas semanais lotada na Prefeitura Municipal.

Art. 2º O nomeado deverá assinar o Termo de Posse e entrar em efetivo exercício do cargo no prazo determinado no Edital de Convocação, o não comparecimento será entendido como desistência do candidato.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 03 de novembro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 620/2026 NOMEIA THIAGO DA SILVA CRUZ APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025 PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO

PORTARIA Nº. 620/2026

DE: 03 DE NOVEMBRO DE 2026

*"Nomeia **Thiago da Silva Cruz** aprovado em Concurso Público nº 001/2025 para provimento de cargo efetivo e dá outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso I do Art. 13 e no Art. 14 da Lei 018/1991;

Considerando a homologação do Concurso Público, objeto do Edital de Concurso Público nº 001/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Thiago da Silva Cruz** inscrito no CPF nº 060.***.***-01, aprovado na **6ª colocação** no Concurso Público nº 001/2025, por ter atendido as exigências do Edital de Convocação nº 13/2026 para exercer o cargo de provimento efetivo de Motorista – CNH C - com jornada de 40 horas semanais lotado na Secretaria de Infraestrutura.

Art. 2º O nomeado deverá assinar o Termo de Posse e entrar em efetivo exercício do cargo no prazo determinado no Edital de Convocação, o não comparecimento será entendido como desistência do candidato.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 03 de novembro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GABINETE
DECRETO Nº 34/2026, 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Regulamenta os procedimentos de transição, fiscalização, atualização cadastral e as regras para a manutenção ou cancelamento da isenção do IPTU, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 132/2022, com as alterações da Lei Complementar nº 159/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 4º e 440 da Lei Complementar nº 132/2022 (Código Tributário Municipal) e na Lei Complementar nº 159/2026:

Considerando a Lei Complementar nº 159, de 10 de setembro de 2026, que modificou os critérios, procedimentos de concessão e a fiscalização da isenção do IPTU.

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos de transição, fiscalização, atualização cadastral e as regras para

a manutenção ou cancelamento da isenção do IPTU.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos da regra de transição, a fiscalização in loco e a atualização cadastral para fins de manutenção ou cancelamento da isenção do IPTU.

Art. 2º Para fins de consolidação da listagem oficial inicial de beneficiários de caráter contínuo a ser publicada no início do exercício de 2027, a Fazenda Municipal efetuará o cruzamento de dados e a revisão dos cadastros imobiliários dos contribuintes isentos em 2025 e 2026.

Art. 3º O contribuinte que tenha tido o pedido de isenção deferido no exercício de 2025, mas que tenha adquirido outro imóvel no decorrer do exercício de 2025, não se enquadra na regra de isenção automática para o exercício de 2026 e nem integrará a listagem contínua de 2027.

Art. 4º Em caso de falecimento do beneficiário titular da isenção, o benefício será mantido em favor do cônjuge, companheiro(a), filho(a) ou dependente legal que permanecer residindo no imóvel, desde que preencha as condições legais exigidas para a concessão do benefício.

§ 1º Constatado pelo Fisco Municipal que o morador de que trata o caput preenche os requisitos de renda e imóvel único, a isenção será mantida, realizando-se apenas a atualização do cadastro imobiliário, não havendo o cancelamento do benefício e nem o lançamento retroativo do imposto referente ao período após o óbito.

§ 2º Não comprovado o preenchimento dos requisitos legais pelo morador do imóvel, a isenção será cancelada retroativamente à data do óbito, procedendo-se ao lançamento do imposto e acréscimos legais, nos termos do § 2º do art. 29 da Lei Complementar nº 132/2022.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto Esperidião – MT, 10 de novembro de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE
DECRETO N.º 35/2026, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Regulamenta as regras e a metodologia do sorteio da campanha "IPTU PREMIADO 2026", nos termos do art. 4º da Lei Municipal n.º 992, de 08 de abril de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 4º da Lei Municipal nº 992, de 08 de abril de 2026;

CONSIDERANDO a autorização concedida pela Lei Municipal nº 992/2026 para a realização do Programa "IPTU Premiado" como instrumento de incentivo à arrecadação;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras claras, impessoais, objetivas e transparentes para a identificação dos imóveis aptos, atribuição dos números da sorte e apuração dos contemplados;

DECRETA:

Art. 1º Participarão da Campanha "IPTU PREMIADO 2026" os imóveis urbanos devidamente inscritos no Cadastro Imobiliário do Município de Porto Esperidião/MT, cujos contribuintes estejam adimplentes com suas obrigações tributárias municipais.

Art. 2º Não participarão da campanha os imóveis beneficiados por imunidade ou isenção total do IPTU, bem como os imóveis de propriedade das autoridades e membros vedados pelo Parágrafo Único do art. 2º da Lei Municipal nº 992/2026.

Art. 3º A verificação da adimplência tributária do imóvel observará o histórico de lançamentos e baixas junto à Fazenda Pública Municipal.

§ 1º A data de corte para verificação da quitação dos tributos e consolidação da adimplência será o dia 11 de dezembro de 2026.

§ 2º Para fins de participação na campanha IPTU Premiado 2026, a adimplência do imóvel será verificada estritamente em relação aos exercícios de 2021 a 2026, não constituindo impedimento à participação a presença de registros tributários referentes a exercícios anteriores a 2021.

Art. 4º Os números da sorte para concorrer aos prêmios serão gerados de forma sistêmica e atribuídos aos imóveis considerados aptos, ordenados numericamente pela sequência da inscrição no Cadastro Imobiliário Municipal.

Art. 5º A distribuição dos números da sorte seguirá a ordem sequencial contínua do primeiro ao último cadastro imobiliário apto, reiniciando-se a contagem a partir do primeiro cadastro até atingir o limite de repetições definido no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. A quantidade de vezes que a sequência do Cadastro Imobiliário se repetirá na distribuição dos números da sorte corresponderá ao número inteiro obtido da divisão de 9.999 pelo número total de cadastros imobiliários aptos, nos moldes das probabilidades do universo amostral da Loteria Federal:

Art. 6º A divulgação das etapas da campanha e da relação de participantes observará o seguinte cronograma oficial:

I – Dia 1º de dezembro de 2026: Publicação no Diário Oficial dos Municípios (AMM/MT) e no site institucional da Prefeitura Municipal:

a) Da Lista Preliminar de Participantes Aptos, organizada estritamente pela sequência do Cadastro Imobiliário, sem a atribuição prévia dos números do sorteio;

b) Da Lista Oficial de Prêmios e Itens a serem sorteados na campanha.

II – De 1º de dezembro a 11 de dezembro de 2026: Prazo de 10 (dez) dias para que qualquer contribuinte formalize, por escrito perante

a Secretaria de Fazenda, impugnação ou pedido de regularização cadastral/financeira;

III – Dia 11 de dezembro de 2026: Data de corte final para processamento de quitações e baixas financeiras referentes à lista preliminar;

IV – Dia 15 de dezembro de 2026: Publicação da Lista Definitiva de Participantes, contendo a vinculação conclusiva entre a Inscrição Imobiliária e os respectivos Números da Sorte atribuídos.

Art. 7º A apuração dos contemplados na Campanha "IPTU PREMIADO 2026" será realizada com base nos resultados do concurso da Loteria Federal do dia 16 de dezembro de 2026.

Art. 8º A apuração dos contemplados para os 20 (vinte) prêmios da campanha observará as combinações dos algarismos dos bilhetes sorteados no concurso da Loteria Federal do dia 16 de dezembro de 2026.

1º Sequência: 4 primeiros dígitos do 1º Prêmio da Loteria Federal;

2º Sequência: 4 primeiros dígitos do 2º Prêmio da Loteria Federal;

3º Sequência: 4 primeiros dígitos do 3º Prêmio da Loteria Federal;

4º Sequência: 4 primeiros dígitos do 4º Prêmio da Loteria Federal;

5º Sequência: 4 primeiros dígitos do 5º Prêmio da Loteria Federal;

6º Sequência: 4 últimos dígitos do 1º Prêmio da Loteria Federal;

7º Sequência: 4 últimos dígitos do 2º Prêmio da Loteria Federal;

8º Sequência: 4 últimos dígitos do 3º Prêmio da Loteria Federal;

9º Sequência: 4 últimos dígitos do 4º Prêmio da Loteria Federal;

10º Sequência: 4 últimos dígitos do 5º Prêmio da Loteria Federal;

11º Sequência: primeira coluna do 1º ao 4º Prêmio da Loteria Federal;

12º Sequência: segunda coluna do 1º ao 4º Prêmio da Loteria Federal;

13º Sequência: terceira coluna do 1º ao 4º Prêmio da Loteria Federal;

14º Sequência: quarta coluna do 1º ao 4º Prêmio da Loteria Federal;

15º Sequência: quinta coluna do 1º ao 4º Prêmio da Loteria Federal;

16º Sequência: primeira coluna do 2º ao 5º Prêmio da Loteria Federal;

17º Sequência: segunda coluna do 2º ao 5º Prêmio da Loteria Federal;

18º Sequência: terceira coluna do 2º ao 5º Prêmio da Loteria Federal;

19º Sequência: quarta coluna do 2º ao 5º Prêmio da Loteria Federal;

20º Sequência: quinta coluna do 2º ao 5º Prêmio da Loteria Federal.

Exemplo:

1º Sorteio	A	B	C	D	E
2º Sorteio	F	G	H	I	J
3º Sorteio	K	L	M	N	O
4º Sorteio	P	Q	R	S	T
5º Sorteio	U	V	W	X	Y
1º Sequência: A B C D 2º Sequência: F G H I [...] 6º Sequência: B C D E [...] 11º Sequência: A F K P [...] 16º Sequência: F K P U					

§ 1º A leitura e formação das colunas referidas nos incisos I e II deste artigo observará o alinhamento vertical dos dígitos dos bilhetes sorteados nos prêmios indicados, da esquerda para a direita.

§ 2º Considera-se número não atribuído (nulo) a combinação sorteada que não guarde correspondência com nenhum Número da Sorte constante na Lista Definitiva de Participantes previamente publicada.

§ 3º Ocorrendo a extração de número não atribuído para qualquer dos prêmios da Sequência Principal, a combinação correspondente será desconsiderada, passando-se a apuração do referido prêmio para a sequência seguinte, persistindo a não atribuição, sucessivamente para as demais sequências.

§ 4º Caso a aplicação de todas as sequências de um mesmo sorteio resulte em número não atribuído para determinado prêmio, a apuração do prêmio remanescente será realizada no concurso imediatamente subsequente da Loteria Federal, aplicando-se a mesma ordem de extração e sequências estabelecidas neste artigo, excluindo-se sequências já contempladas.

Art. 9. A homologação e a Lista Oficial dos Ganhadores serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios (AMM/MT), e anúncio público realizado por meio das redes oficiais da prefeitura e site oficial.

Art. 10. As omissões ou dúvidas decorrentes da aplicação deste Decreto serão decididas pela Comissão Coordenadora da Campanha

"IPTU PREMIADO 2026", garantido o direito de recurso administrativo ao Prefeito Municipal.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião - MT, 10 de novembro de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO/ASSESSORA PEDAGOGICA
PORTARIA N° 006/2026/SEMEPE, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026. INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECONHECIMENTO DE BOAS PRÁTICAS EDUCACIONAIS

PORTARIA N° 006/2026/SEMEPE, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Institui o Programa Municipal de Reconhecimento de Boas Práticas Educacionais no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Porto Estrela – MT, e dá outras providências.

SILVAIR DA SILVA ALMEIDA, Secretário Municipal de Educação de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a Política Municipal de Alfabetização, instituída pelo **Decreto Municipal nº** 067/2026, de 27 de agosto de 2026;

Considerando a importância de **reconhecer, incentivar e dar visibilidade às boas práticas desenvolvidas pelas unidades escolares, profissionais da educação e estudantes**, contribuindo para o fortalecimento da qualidade da educação pública municipal;

Considerando o a importância do trabalho coletivo desenvolvido por gestores, coordenadores pedagógicos, professores, demais profissionais da educação e estudantes para o fortalecimento das aprendizagens e dos resultados educacionais;

Considerando as especificidades da **Educação Infantil**, primeira etapa da Educação Básica, e a importância do reconhecimento das práticas que promovam o desenvolvimento integral das crianças, respeitando seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento;

Considerando a participação do Município no **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA**, no **Programa Alfabetiza MT** e em outras ações desenvolvidas em regime de colaboração;

Considerando a importância do reconhecimento institucional das **boas práticas** voltadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Porto Estrela – MT, o **Programa Municipal de Reconhecimento de Boas Práticas Educacionais**, com a finalidade de reconhecer, incentivar e dar visibilidade às ações, experiências e práticas que contribuam para o desenvolvimento, a aprendizagem e a melhoria da qualidade da educação municipal.

Art. 2º O Programa Municipal de Reconhecimento de Boas Práticas Educacionais tem como objetivos:

I – Reconhecer as boas práticas desenvolvidas no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

II – Reconhecer o trabalho e a contribuição das unidades escolares, gestores, coordenadores pedagógicos, professores, demais profissionais da educação e estudantes;

III – Incentivar o desenvolvimento, a continuidade e a socialização de práticas que contribuam para o desenvolvimento e a aprendizagem dos estudantes;

IV – Fortalecer as práticas pedagógicas desenvolvidas na Educação Infantil, respeitando as especificidades dessa etapa;

V – Fortalecer a alfabetização e a recomposição e consolidação das aprendizagens nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

VI – Incentivar o protagonismo, a participação e o desenvolvimento dos estudantes;

VII – Promover a socialização e a divulgação de experiências educacionais exitosas;

VIII – Fortalecer o trabalho coletivo e a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC e as unidades escolares;

IX – Reconhecer iniciativas que contribuam para o avanço das aprendizagens, dos indicadores e dos resultados educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º Poderão ser contemplados pelas ações de reconhecimento:

I – Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;

II – Gestores Escolares;

III – Coordenadores Pedagógicos;

IV – Professores;

V – Demais profissionais da educação que tenham participação nas ações ou práticas reconhecidas;

VI – Estudantes, individual ou coletivamente;

VII – Equipes ou grupos responsáveis pelo desenvolvimento de ações, projetos, experiências ou práticas educacionais de destaque.

Art. 4º As ações de reconhecimento poderão considerar práticas, projetos, experiências, iniciativas e resultados relacionados, entre outros, a:

I – Práticas pedagógicas e experiências voltadas ao desenvolvimento e às aprendizagens na Educação Infantil;

II – Alfabetização, leitura, escrita e aprendizagem matemática;

III – Recomposição e consolidação das aprendizagens;

IV – Melhoria dos resultados educacionais;

V – Acompanhamento e avaliação das aprendizagens;

VI – Incentivo à leitura, literatura e formação de leitores;

VII – Práticas pedagógicas inovadoras e experiências exitosas;

VIII – Inclusão, equidade e garantia dos direitos de aprendizagem;

IX – Participação e protagonismo dos estudantes;

X – Participação das famílias e fortalecimento da relação entre escola e comunidade;

XI – Gestão escolar e liderança pedagógica;

XII – Desenvolvimento de projetos e ações que contribuam para a qualidade da educação municipal.

Art. 5º No âmbito da **Educação Infantil**, o Programa contemplará o reconhecimento de boas práticas desenvolvidas pelas unidades escolares, gestores, coordenadores pedagógicos, professores e demais profissionais envolvidos, considerando as especificidades dessa etapa da Educação Básica e os direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças.

§ 1º Poderão ser consideradas, entre outras, práticas relacionadas às interações e brincadeiras, oralidade, literatura, leitura, cultura escrita, experiências artísticas, inclusão, participação das famílias, organização dos espaços e tempos, desenvolvimento integral das crianças e demais experiências pedagógicas próprias da Educação Infantil.

§ 2º O reconhecimento das boas práticas na Educação Infantil respeitará as especificidades próprias da etapa, não estando condicionado a resultados de alfabetização formal ou ao desempenho em avaliações externas.

Art. 6º No âmbito dos **Anos Iniciais do Ensino Fundamental**, o Programa contemplará o reconhecimento institucional das boas práticas desenvolvidas por **unidades escolares, gestores e/ou docentes**, especialmente aquelas voltadas à **alfabetização e à recomposição das aprendizagens**.

§ 1º Para o reconhecimento poderão ser considerados as ações desenvolvidas, os indicadores educacionais, os resultados de aprendizagem, a evolução dos estudantes, os registros pedagógicos e demais evidências relacionadas à prática desenvolvida.

§ 2º Serão valorizadas as iniciativas que contribuam para a garantia do direito à alfabetização, o fortalecimento da leitura, escrita e aprendizagem matemática, a recomposição das aprendizagens e a melhoria contínua dos resultados educacionais.

Art. 7º A identificação das boas práticas, experiências e iniciativas passíveis de reconhecimento poderá considerar, conforme a natureza de cada ação:

I – Resultados de avaliações internas e externas;

II – Indicadores educacionais;

III – Evolução das aprendizagens dos estudantes;

IV – Registros, relatórios e acompanhamento pedagógico;

V – Projetos, portfólios, produções e experiências desenvolvidas;

VI – Participação em ações, projetos, programas e formações;

VII – Práticas de gestão, acompanhamento e mobilização da comunidade escolar;

VIII – Participação das famílias e dos estudantes;

IX – Demais registros e evidências considerados pertinentes à iniciativa.

Art. 8º As formas de reconhecimento serão definidas de acordo com a natureza, os objetivos e as características de cada iniciativa, observados o planejamento da Administração Municipal, a disponibilidade administrativa e orçamentária e a legislação aplicável.

§ 1º O reconhecimento poderá ocorrer por diferentes modalidades e instrumentos de valorização, incentivo ou reconhecimento institucional, **não ficando limitado a uma única forma.**

§ 2º A Administração Municipal poderá estabelecer, para cada iniciativa, o público contemplado, os critérios, os procedimentos e a modalidade de reconhecimento a ser adotada.

§ 3º Quando a modalidade de reconhecimento envolver despesa pública, concessão de prêmio, benefício de natureza econômica ou outra forma que dependa de autorização específica, deverão ser observados os requisitos legais, administrativos e orçamentários aplicáveis.

§ 4º A instituição do Programa não gera, por si só, direito automático a prêmio, benefício, gratificação, vantagem pecuniária ou funcional de qualquer natureza.

Art. 9º Os critérios, indicadores, período de referência, público contemplado, cronograma, procedimentos, formas de reconhecimento e demais condições específicas poderão ser estabelecidos para cada iniciativa por meio de **planejamento, regulamento, edital, ato específico ou instrumento equivalente**, conforme a necessidade.

Art. 10 As boas práticas, experiências e iniciativas reconhecidas poderão ser divulgadas e socializadas em **seminários, encontros, formações, eventos educacionais, publicações, canais institucionais ou outros espaços** considerados adequados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 As ações de reconhecimento poderão ocorrer ao longo do ano letivo ou em períodos específicos, de acordo com o planejamento da Rede Municipal de Ensino e com as características de cada iniciativa.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer orientações complementares necessárias à execução do Programa, respeitadas as disposições desta Portaria e a legislação vigente.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Estrela - MT, 10 de novembro de 2026.

SILVAIR DA SILVA ALMEIDA

Secretário Municipal de educação

Portaria 005/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 979, DE 09 NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 979, DE 09 NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de Fiscal de Contrato para acompanhamento de contratação realizada por Dispensa de Licitação, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **Laís Grasiela Pereira de Fonseca**, matrícula nº **5932**, representante da **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**, para atuar como **Fiscal de Contrato**, da contratação referente ao seguinte objeto: **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de iluminação e decoração natalina no Município de Poxoréu-MT**, na Modalidade: **Dispensa de Licitação.**

Art. 2º Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar, fiscalizar e registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratado, adotando as medidas necessárias para o fiel cumprimento do contrato, conforme disposto na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 09 novembro de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

PORTARIANº17/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 17/2026 **Poxoréu - MT, 01 de outubro de 2026**

Institui o Programa Municipal de Bolsa de Incentivo à Alfabetização, destinado aos professores regentes das turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Poxoréu–MT, estabelece critérios de concessão, acompanhamento, avaliação e permanência, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POXORÉU**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os artigos 205, 206 e 211, que tratam do direito à educação, da valorização dos profissionais da educação e do regime de colaboração entre os entes federativos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente quanto à garantia da qualidade da educação e à valorização e formação continuada dos profissionais do magistério;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, e o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que dispõem sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, visando assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.485, de 28 de julho de 2021, que institui o Programa Alfabetiza MT, e o Decreto Estadual nº 1.065, de 10 de agosto de 2021, que o regulamenta, estabelecendo estratégias de cooperação técnica e financeira entre o Estado de Mato Grosso e os municípios para a melhoria dos resultados da alfabetização;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.577, de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Poxoréu–MT;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a formação continuada, o aperfeiçoamento profissional e a qualificação das práticas pedagógicas desenvolvidas pelos professores alfabetizadores;

CONSIDERANDO a importância de implementar mecanismos de incentivo, valorização e reconhecimento do compromisso dos professores com a alfabetização das crianças;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar os indicadores educacionais, elevar os níveis de aprendizagem e ampliar o percentual de estudantes alfabetizados na idade adequada;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Poxoréu–MT, o Programa Municipal de Bolsa de Incentivo à Alfabetização, destinado aos professores regentes das turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 1º - O Programa constitui estratégia de incentivo ao desenvolvimento profissional docente e à melhoria dos resultados educacionais, em consonância com a Política Municipal de Alfabetização, o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e o Programa Alfabetiza MT.

§ 2º - A concessão financeira das bolsas observará a existência de disponibilidade orçamentária e financeira e os critérios estabelecidos nesta Portaria.

§ 3º - O Programa terá acompanhamento sistemático pela Secretaria Municipal de Educação, mediante indicadores de formação, assiduidade, desempenho pedagógico e evolução da aprendizagem dos estudantes.

Art. 2º - São objetivos do Programa Municipal de Bolsa de Incentivo à Alfabetização:

I – estimular o aperfeiçoamento profissional dos professores alfabetizadores, por meio de processos de formação continuada, capacitação, atualização e aprofundamento dos conhecimentos pedagógicos;

II – incentivar a participação efetiva dos docentes nas formações continuadas promovidas pelo Programa Alfabetiza MT e pela Secretaria Municipal de Educação;

III – fortalecer o compromisso dos professores com a aprendizagem, o desenvolvimento e a alfabetização das crianças;

IV – promover a melhoria dos resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas aplicadas aos estudantes do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

V – ampliar progressivamente o percentual de crianças alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

VI – estimular o planejamento pedagógico fundamentado em evidências, com utilização dos resultados das avaliações para orientar intervenções e recomposição das aprendizagens;

VII – incentivar a assiduidade docente e a continuidade das ações pedagógicas desenvolvidas nas turmas de alfabetização;

VIII – reconhecer o comprometimento e o esforço dos professores na implementação de práticas pedagógicas que promovam avanços na aprendizagem;

IX – contribuir para a redução das desigualdades educacionais, assegurando oportunidades de aprendizagem a todos os estudantes;

X – fortalecer a Política Municipal de Alfabetização, em articulação com as políticas estaduais e nacionais de alfabetização.

Art. 3º - Poderão participar do Programa os professores pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino que estejam formalmente designados para a regência de turmas de 1º ou 2º ano do Ensino Fundamental, observadas as condições previstas na legislação municipal e normas da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - A concessão da bolsa será individual, vinculada ao professor beneficiário e condicionada ao efetivo exercício da regência em turma contemplada pelo Programa.

§ 2º Cada professor poderá receber apenas uma bolsa por competência mensal, independentemente do número de turmas ou vínculos mantidos na Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º - São critérios para a concessão da bolsa:
I – estar em efetivo exercício da regência de turma do 1º ou 2º ano do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal;
II – aderir formalmente ao Programa, mediante assinatura de Termo de Compromisso;
III – participar das atividades de formação continuada ofertadas pelo Programa Alfabetiza MT e pela Secretaria Municipal de Educação;
IV – assumir o compromisso de acompanhar sistematicamente a aprendizagem dos estudantes sob sua responsabilidade;
V – realizar e acompanhar as avaliações diagnósticas, formativas e demais instrumentos avaliativos definidos pela Secretaria Municipal de Educação;
VI – desenvolver planejamento pedagógico articulado aos resultados das avaliações e às necessidades de aprendizagem identificadas;
VII – manter atualizados os registros escolares, pedagógicos e avaliativos exigidos pela Rede Municipal;
VIII – comprometer-se com as metas e diretrizes da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 5º - A concessão da bolsa dependerá de homologação pela Secretaria Municipal de Educação, mediante comprovação dos requisitos previstos nesta Portaria.
Parágrafo único. A relação dos professores contemplados será formalizada por ato administrativo específico, observados os limites financeiros e quantitativos estabelecidos no Anexo Único.

Art. 6º - A permanência do professor no Programa e a continuidade do recebimento da bolsa ficarão condicionadas ao cumprimento dos seguintes critérios:
I – Participação na formação continuada
a) participar de, no mínimo, 80% da carga horária das formações obrigatórias ofertadas no período de acompanhamento, admitida reposição formalmente autorizada;
b) participar das formações promovidas pelo Programa Alfabetiza MT, dos encontros pedagógicos e das demais atividades formativas obrigatórias organizadas pela Secretaria Municipal de Educação;
c) demonstrar a aplicação dos conhecimentos adquiridos nas formações no planejamento e nas práticas pedagógicas desenvolvidas em sala de aula.

II – Assiduidade e compromisso profissional
a) manter regularidade na frequência e no cumprimento das atividades docentes;
b) não apresentar faltas injustificadas ao trabalho durante o período de referência para concessão da bolsa;

c) observar o cumprimento da jornada de trabalho e das responsabilidades pedagógicas estabelecidas pela Rede Municipal de Ensino.

III – Participação nas avaliações educacionais

a) aplicar e acompanhar as avaliações diagnósticas, formativas e externas previstas no calendário da Rede Municipal, respeitadas as competências de aplicação e as condições de participação dos estudantes;

b) assegurar o registro adequado dos resultados de aprendizagem;

c) participar das reuniões de análise dos resultados e de planejamento das intervenções pedagógicas;

d) utilizar os resultados avaliativos para identificar dificuldades e estabelecer estratégias de melhoria da aprendizagem.

IV – Evolução da aprendizagem dos estudantes

a) acompanhar a evolução individual e coletiva dos estudantes nas habilidades de leitura, escrita, matemática e demais competências relacionadas à alfabetização;

b) demonstrar, por meio de registros e avaliações, o desenvolvimento das aprendizagens em relação ao diagnóstico inicial da turma;

c) implementar estratégias de intervenção pedagógica para estudantes com dificuldades de aprendizagem;

d) contribuir para a elevação progressiva dos níveis de alfabetização da turma, considerando as metas e os referenciais de aprendizagem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - As ausências legalmente justificadas não serão consideradas faltas injustificadas para os fins do inciso II, observadas as regras de efetivo exercício e de elegibilidade previstas na legislação aplicável.

§ 2º - Na análise da evolução da aprendizagem, deverão ser consideradas as condições iniciais da turma, a frequência dos estudantes, as necessidades educacionais específicas, as condições de oferta do ensino e outros fatores que interfiram no processo de aprendizagem.

§ 3º - A ausência de crescimento em determinado indicador não implicará, isoladamente, o cancelamento da bolsa, devendo ser analisado o conjunto das evidências pedagógicas e das ações de intervenção desenvolvidas pelo professor.

Art. 7º - O acompanhamento dos professores beneficiários será realizado pela equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as equipes gestoras das unidades escolares.

Art. 8º - A avaliação do cumprimento dos critérios do Programa ocorrerá de forma contínua, com consolidação bimestral dos resultados pedagógicos e verificação mensal dos requisitos necessários ao pagamento da bolsa.

§ 1º - O acompanhamento considerará, no mínimo:

I – os registros de participação nas formações continuadas;

II – os registros de frequência e assiduidade docente;
III – a realização das avaliações previstas no calendário pedagógico;
IV – os resultados das avaliações diagnósticas e formativas;
V – a evolução dos níveis de aprendizagem dos estudantes;
VI – a execução dos planejamentos e das intervenções pedagógicas propostas;
VII - apresetação de relatório do professor bolsista, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Para aferição da evolução da aprendizagem, poderão ser utilizados os instrumentos e indicadores de avaliação do Programa Alfabetiza MT, os instrumentos próprios da Rede Municipal e os resultados de avaliações externas oficialmente reconhecidas.
§ 3º - A análise do desempenho deverá considerar o diagnóstico inicial dos estudantes e a evolução registrada ao longo do período, evitando a utilização exclusiva de resultados absolutos ou a comparação descontextualizada entre turmas e unidades escolares.

Art. 9º - Os professores beneficiários deverão apresentar ou manter disponíveis, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação, os registros de acompanhamento das aprendizagens, os instrumentos avaliativos utilizados e as evidências das intervenções pedagógicas desenvolvidas.
Parágrafo único - O monitoramento deverá priorizar os instrumentos e registros já utilizados pela Rede Municipal, evitando duplicidade de exigências administrativas e sobrecarga documental dos professores.

Art. 10 - A concessão da bolsa poderá ser suspensa ou cancelada, mediante decisão administrativa fundamentada, nas seguintes situações:
I – desligamento do professor da regência de turma contemplada pelo Programa;
II – não cumprimento injustificado da frequência mínima exigida nas atividades formativas obrigatórias;
III – registro de 20% de faltas injustificadas ao trabalho durante o período de referência;
IV – recusa injustificada em participar das avaliações educacionais previstas ou descumprimento das responsabilidades diretamente atribuídas ao professor;
V – ausência injustificada de registros de acompanhamento da aprendizagem ou de execução das intervenções pedagógicas previstas;
VI – descumprimento reiterado dos compromissos assumidos no Termo de Compromisso;
VII – apresentação de informações ou documentos falsos;
VIII – perda de qualquer requisito legal de elegibilidade.

§ 1º - Identificada irregularidade passível de correção, o professor será notificado para apresentar justificativa e, quando cabível, cumprir plano de adequação pedagógica no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - A suspensão ou o cancelamento dependerá de procedimento que assegure ao interessado ciência dos motivos, possibilidade de manifestação e decisão fundamentada.

§ 3º - O professor poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência da decisão, dirigido à autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º - A suspensão do pagamento não exclui a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de assegurar apoio técnico-pedagógico ao professor para superação das dificuldades identificadas.

Art. 11 - Nos casos de afastamento, licença, substituição docente ou alteração da unidade de exercício, o direito à bolsa será analisado conforme a efetiva permanência nos requisitos do Programa e as disposições da legislação municipal.

Parágrafo único - É vedado o pagamento em duplicidade da mesma bolsa ao mesmo beneficiário na mesma competência mensal.

Art. 12 - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenar e supervisionar a execução do Programa;

II – estabelecer orientações pedagógicas para o acompanhamento dos beneficiários;

III – promover, em articulação com o Programa Alfabetiza MT, ações de formação e capacitação profissional;

IV – definir os instrumentos de monitoramento e de avaliação;

V – acompanhar os resultados educacionais das turmas contempladas;

VI – verificar o cumprimento dos critérios de concessão e permanência;

VII – homologar a relação de beneficiários;

VIII – encaminhar ao setor competente as informações necessárias ao processamento dos pagamentos;

IX – elaborar relatório anual de acompanhamento, contendo os resultados alcançados e a avaliação da efetividade do Programa.

Art. 13 - Compete às equipes gestoras das unidades escolares:

I – acompanhar a frequência e a participação dos docentes nas atividades do Programa;

II – registrar e informar à Secretaria Municipal de Educação as situações que possam comprometer os requisitos de permanência;

III – apoiar a realização das avaliações e o acompanhamento da aprendizagem dos estudantes;

IV – promover reuniões pedagógicas destinadas à análise dos resultados;

V – acompanhar a implementação dos planos de intervenção pedagógica;

VI – colaborar com a organização das evidências e dos registros necessários ao monitoramento do Programa.

Art. 14 - O valor mensal da bolsa, o período de concessão, o quantitativo máximo de bolsas e os limites financeiros do Programa constam exclusivamente do Anexo Único desta Portaria.

§ 1º - O pagamento será realizado mensalmente, mediante confirmação do cumprimento dos requisitos exigidos e homologação pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - A concessão e o pagamento dependerão de disponibilidade orçamentária e financeira, regularidade administrativa e observância das normas de responsabilidade fiscal.

§ 3º - O pagamento da bolsa não será incorporado ao salário ou à remuneração do servidor para quaisquer efeitos legais, não integrará a base de cálculo de outras vantagens pecuniárias e não estará sujeito a descontos previdenciários ou à retenção de Imposto de Renda.

§ 4º - O recebimento da bolsa não gera direito à continuidade do benefício após o encerramento do período de concessão ou a perda dos requisitos legais.

Art. 15 - As despesas decorrentes da execução do Programa correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, observadas a legislação orçamentária e financeira vigente e as exigências da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares necessárias à execução desta Portaria, desde que não alterem os critérios essenciais de concessão ou criem obrigações financeiras sem a correspondente autorização legal.

Art. 17 - O Programa será objeto de avaliação periódica, com a finalidade de verificar sua contribuição para o aperfeiçoamento dos professores, o desenvolvimento das práticas pedagógicas, a evolução da aprendizagem e a melhoria dos indicadores de alfabetização da Rede Municipal.

Art. 18 - Os casos omissos serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 19 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando o início dos efeitos financeiros condicionado ao cumprimento dos requisitos legais e orçamentários pertinentes, vedados pagamentos retroativos sem autorização legal.

Poxoréu–MT, 01 de outubro de 2026.

LUCIANI APARECIDA DE ALMEIDA ASSIS
Secretária Municipal de Educação

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE CONCESSÃO DAS BOLSAS DE INCENTIVO À ALFABETIZAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA
Programa Municipal de Bolsa de Incentivo à Alfabetização.

2. PÚBLICO BENEFICIÁRIO
Professores regentes de turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Poxoréu–MT, observada a legislação autorizativa.

3. VALORES, QUANTITATIVOS E PERÍODO DE CONCESSÃO

Descrição	Especificação
Modalidade	Bolsa de Incentivo à Alfabetização
Valor mensal por bolsa	R$ 600,00
Período de concessão	10 meses
Quantidade máxima de bolsas	30 bolsas
Valor total por bolsa no período	R$ 6.000,00
Investimento mensal máximo	R$ 600,00 × 30 = 18.000,00
Investimento total máximo	R$ 6.000,00 × 30 = 180.000,00
Ano letivo de referência	2026
Unidade gestora	Secretaria Municipal de Educação

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA
As bolsas serão concedidas em até 10 (dez) competências mensais, conforme calendário letivo de execução aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, condicionado à manutenção dos requisitos estabelecidos na Portaria e à disponibilidade orçamentária e financeira.

Poxoréu–MT, 01 de outubro de 2026.

LUCIANI APARECIDA DE ALMEIDA ASSIS
Secretária Municipal de Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2026– SME– POXORÉU/MT

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2026 – SME – Poxoréu/MT

Dispõe sobre critérios e procedimentos para composição de turmas, calendário escolar, composição do quadro efetivo e contratado das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, processo de contagem de pontos e atribuição de classes e/ou aulas dos Docentes da Educação Infantil e Fundamental e do regime/jornada do Apoio Educacional I e II, Agente Educacional e Técnico Educacional I, pertencentes ao quadro efetivo e contratado dos Profissionais da Educação nas unidades escolares e SME para o ano letivo de 2027, bem como regulamenta o processo dos docentes e profissionais em Readaptação de Função e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais e

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 e a Lei Complementar Estadual nº 49/1998;
Considerando a Lei nº 2251/2021 – Reestruturação do Plano Municipal de Educação de Poxoréu/MT;
Considerando a Lei nº 1512/2012 – Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação e funções de gestão da Educação Básica do Município de Poxoréu/MT;
Considerando a Lei nº 1955/2019 - Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu/MT;
Considerando a Lei nº 1953/2019 - Plano de Cargo, Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação e funções de gestão da Educação Básica do Município de Poxoréu/MT;
Considerando a Lei Municipal nº 2.314/2022 – Gestão Democrática;
Considerando a Lei Municipal nº 2.577/2026 – Política Municipal de Alfabetização;
Considerando o Decreto nº 050/2017 - Regulamenta a entrega de atestado médico para fins de justificativa e abono de falta ao serviço;
Considerando a Resolução Normativa nº 009/2023/CEE-MT que estabelece normas para a Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino e dá outras providencias;
Considerando as Políticas da Secretaria Municipal de Educação para Valorização dos Profissionais da Educação assegurando formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos profissionais de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino;
Considerando a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos e contratados nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;
Considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino dos efetivos e contratados;
Considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição do Apoio Educacional I e II, Técnico Educacional I, Agente Educacional, demais servidores contratados regime/jornada de trabalho nas unidades escolares para funcionários efetivos;
Considerando a necessidade de definir critérios que visem à composição de turmas das Escolas Municipais e a organização de seus respectivos quadros de pessoal;
Considerando a Resolução Normativa nº 001/2012-CEE/MT que fixa norma para oferta da Educação Especial na Educação Básica do sistema estadual de ensino de Mato Grosso.
Considerando o incentivo à prática pedagógica de estagiários através de programas de estágio que serão pactuados com entidades que oferecem curso de formação em ensino médio e/ou técnico, em pedagogia, normal superior e Licenciatura Plena.

RESOLVE:

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Regulamentar o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor e regime/jornada

de trabalho do Apoio Educacional I e II, Agente Educacional, Técnico Educacional I e Professores Contratados, das unidades escolares da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino e das demais repartições ligadas à Secretaria Municipal de Educação para o ano de 2027.

Art. 2º - Todos os professores, inclusive contratados, Apoio Educacional I e II, Técnico Educacional I e Agente Educacional que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os profissionais nas situações funcionais abaixo:
I - Em afastamento por licença para tratamento de interesse particular (quando em vigência);
II - Cedidos sem ônus para o órgão de origem, que ainda estiver em vigência no período de atribuição;
III - O servidor em exercício de mandato eletivo que se desincompatibilizou das suas funções;
IV - Servidor em exercício de mandato classista;
V - Servidor em vacância;
VI - Servidor em Licença para Acompanhamento de Cônjuge.

§ 1º - Após término do afastamento, o profissional deverá comparecer à Secretaria Municipal de Educação para ser atribuído na unidade escolar onde é lotado no cargo/função que estiver sendo ocupado por um interino/contratado.

§2º- Caberá à Secretaria Municipal de Educação convocar o servidor para regularização da vida funcional e, caso este não atenda à convocação, a Secretaria Municipal de Educação deverá informar à Secretaria de Administração para as providências pertinentes.

Art.3º - Após análise e aprovação desta Instrução Normativa pelos representantes das unidades escolares e sindicato dos trabalhadores municipais, os gestores deverão realizar ciclos de estudos da mesma, em suas respectivas unidades escolares, com os profissionais da educação e CDCE-Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e compor a comissão de inscrição e atribuição de classes e/ou aulas, para conduzir os trabalhos de inscrição dos professores e demais profissionais.

Art. 4º – O professor que solicitou remoção, de acordo com o art. 48 da Lei 1512/2012 e com o art. 44 da Lei 1953/2019, deverá participar do processo de atribuição da jornada de trabalho na escola que pleiteia a remoção no dia previsto na Instrução Normativa nº 02/2026.

§ 1º - O funcionário que estiver interesse em remoção, deverá apresentar o requerimento na SME até o dia 27 de novembro de 2026.

Art. 5º – O professor efetivo poderá ser contratado para aulas livres, educação integral, projetos educacionais ou atendimento a programa educacional da SME no percentual de até 30% de sua

jornada de trabalho.

Art. 6º - Os contratos em substituição serão formalizados pelo prazo do impedimento legal do titular.

SEÇÃO II
DA CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE INSCRIÇÃO

Art. 7º - Para a realização do processo de criação da comissão de inscrição e atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, bem como, do processo de atribuição dos não docentes, serão constituídas comissões que conduzirão o processo em etapas distintas, a saber:

1ª ETAPA

§ 1º - Comissão de inscrição e atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, para professor, inclusive contratado, Apoio Educacional I e II, Técnico Educacional I, sendo composta de:

1 – Diretor da escola;

2 – 01 (um) profissional da educação básica escolhido pela unidade escolar;

3 – 01 (um) membro do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar segmento pais.

2ª ETAPA

§ 2º - Comissão do processo de inscrição e atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho para os professores, inclusive contratado, bem como do Apoio Educacional I e II, Técnico educacional I e Agente Educacional efetivos remanescentes das unidades, sendo composta de:

I - 02 Coordenadores Pedagógicos da SME;

II - Secretária das Escolas Rurais e Indígenas.

Art. 8º – A comissão deverá elaborar e divulgar Edital de Convocação dos professores, inclusive contratado, Apoio Educacional I e II, Técnico Educacional I e Agente Educacional, conforme normas estabelecidas nesta Instrução Normativa, contendo todas as informações necessárias ao processo de inscrição e atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho do professor e processo de atribuição dos não docentes, a saber:

a – Período de inscrição e contagem de pontos dos servidores da educação efetivos na unidade em que se inscreveram e que estão lotados.

b – Cronograma de atribuição, com datas, horários e local afixando-o em local de fácil visualização, conforme critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa:

I – Afixar, para divulgação, em local de fácil visualização, a relação nominal dos Professores por ordem

decrescente de contagem de pontos obtidos, por habilitação, constante do quadro demonstrativo, com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à atribuição.

II – Elaborar atas ao término de cada etapa do processo de atribuição da jornada de trabalho, conforme Instrução Normativa, discriminando as aulas atribuídas, professores remanescentes, aulas e funções não atribuídas, eventuais recursos interpostos, com assinatura da Comissão de trabalho, ou seja, de todos os membros do grupo e todos os participantes.

SEÇÃO III
DAS INSCRIÇÕES, CONTAGEM DE PONTOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 9º - Para atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, será considerada a carga horária do professor definida nas Leis Nº. 1512/2012 e Nº. 1953/2019, conforme quadro abaixo e a carga horária anual da matriz curricular de opção da escola, homologado pela gestão escolar/SME.

Regime/Jornada	Sala de Aula	Hora Atividade
40 horas*	28 horas	12 horas
30 horas	20 horas	10 horas
20 horas	14 horas	06 horas

I - Serão atribuídas classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho para as seguintes turmas e nível de Ensino:

Educação Infantil:

- Berçário: Professores e Monitores;
- Maternal: Professores e Monitores;
- Pré-I: Professores;
- Pré-II: Professores.

Ensino Fundamental:
- 1º ao 5º Ano: Professores.

II - O regime de trabalho de 40 horas será para turmas de tempo integral, sendo que o professor terá uma carga horária de 30 horas de concurso ou contrato, acrescidas de 10 horas excedentes.

III – Cabe à Equipe Gestora definirem a forma de operacionalização das horas-atividades, respeitando o artigo 43 da Lei 1512/2012 e o artigo 39 da Lei 1953/2019.

§1º - Entende-se por horas-atividades aquelas destinadas à preparação e avaliação do trabalho pedagógico, à formação em trabalho, à colaboração com a administração da escola e SME, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica da escola.

§ 2º - As horas-atividades deverão ser cumpridas, integralmente, no âmbito da unidade escolar, no contra-turno do trabalho em sala de aula, nos horários de 7h às 11h e 12:30h e 16:30h, de acordo com o turno de funcionamento da unidade escolar e de atendimento ao aluno, conforme Projeto Político Pedagógico da Unidade escolar, com acompanhamento da equipe pedagógica.

§ 3º - Para o cumprimento da jornada de trabalho semanal das horas-atividades deverão observar- se as seguintes orientações:
a) atendimento de alunos com dificuldades de aprendizagem de acordo com a proposta pedagógica da Unidade Escolar;

b) participação no Projeto Sala do Educador, formações do ALFABETIZA MT, Aprende Brasil, IntraAct e/ou Programa ProLEEI e demais atividades de capacitação previstas no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar e da SME e ao aperfeiçoamento profissional;

c) preparação e avaliação do trabalho didático, incluindo o Diário Escolar (frequência, relatórios, avaliações e planejamento;

d) preparar e aplicar com o auxílio da Coordenação Pedagógica da Unidade Escolar testes avaliativos internos e externos da SME;

e) acompanhar e monitorar os resultados avaliativos internos e externos da sua turma, escola e município;

f) atividades propostas pela Unidade Escolar e SME, tais como: reuniões pedagógicas, conselho de classes, visitas entre escolas para troca de informações junto a equipe multifuncional, assembleias, articulação com a comunidade e outros.

II - À Equipe Gestora, como mediadora do cumprimento das horas-atividades, caberá:
a) assegurar o registro do processo de participação (presença em atividades internas e externas) através da utilização do Relógio de Ponto Digital (com Biometria) ou, havendo problemas com o Ponto Digital, através de ficha conforme modelo abaixo:

Dia/ Mês	Nome Servidor	Sit. Func.	CH/Atividade	Horário		Assinatura	Obs.
				Entr.	Saída		

b) encaminhar os casos de não cumprimento da hora-atividade à SME para que a mesma encaminhe a SAD e as faltas sejam descontadas em folha de pagamento;

c) monitorar e fazer cumprir os registros dos planejamentos e do diário online (frequência, relatórios, avaliações e planejamento);

d) organizar o cronograma de hora-atividade dos professores, distribuindo por turma durante a semana, principalmente sobre o tempo destinado a planejamento e estudos, para evitar a concentração de professores em único dia da semana e possibilitar a equipe pedagógica da SME o acompanhamento das atividades, reuniões e aplicação de capacitações, ficando como recomendação: segundas-feiras berçário e maternal, 1º e 2º anos, terças-feiras pré I e pré II, 3º e 4º anos e quartas-feiras 5º anos.

e) os gestores deverão acompanhar a frequência dos alunos na aula de reforço escolar, tomando providências quanto às faltas, caso necessário e de acordo com o artigo 43 da lei 1512/12 e o artigo 39 da lei 1953/2019, há necessidade de documentos comprobatórios da efetividade das horas (3 horas) destinadas ao reforço escolar com alunos que necessitam de atendimento diferenciado para melhorar sua aprendizagem.

III - Monitor de Creche – 30 horas a carga horária será de acordo com a necessidade da escola, podendo ser 06 horas ininterruptas ou fracionada em 03 horas matutino e 03 horas vespertino, de acordo com o planejamento feito pela unidade escolar.

Art. 10 – Para a realização do processo de atribuição e regime/jornada de trabalho do Apoio Educacional I e II, Técnico Educacional I e Agente Educacional, será considerado a carga horária definida na Lei Nº. 1512/2012, Lei Nº. 1955/2019 e na Lei Nº. 1953/2019, conforme quadro abaixo e a carga horária anual homologada pela gestão escolar /SME.

Regime / Jornada	Distribuição
30h	06 horas ininterruptas
30h	06 horas fracionadas (03h no período matutino e 03h no período vespertino)
40h	04 horas por período mat/vesp

Parágrafo único – O Agente Educacional (motorista) será atribuído de acordo com as rotas escolares pré- estabelecidas pela coordenação de transporte para o ano de 2027, no dia 10/12/2026, sendo que o mesmo deverá cumprir outras demandas da SME, caso seja necessário.

Art. 11 - A atribuição dos servidores efetivos e professores contratados será na unidade em que estes se inscreveram.

Art. 12 - A atribuição de classes e/ou aulas feitas por um professor efetivo que esteja em cargo comissionado, não poderá ser atribuído por outro professor efetivo.

Art. 13 - Os professores efetivos interessados em concorrerem à vaga de professor articulador atribuirá

diretamente na sala de articulação, dando início às atividades no começo do ano letivo.

§ 1º - Os professores efetivos interessados em concorrerem à vaga de articulador deverão apresentar perfil para desenvolver as atividades inerentes ao apoio pedagógico, tendo atitudes de propor novas estratégias de ensino/aprendizagem em consonância com o professor regente, desempenhando suas funções conforme Portaria SME nº 01/2026.

§ 2º - Os professores efetivos interessados em concorrerem à vaga de articulador deverão apresentar seu plano de ação até o dia 27 de novembro de 2026 na SME, conforme Portaria SME nº 01/2026.

§ 3º - Os professores efetivos inscritos para Professor Articulador deverá defender seu plano no dia 03 de dezembro de 2026 na SME, conforme Portaria SME nº 01/2026.

§ 4º - Na Escola Municipal Epaminondas Correia de Oliveira, o professor que atribuir a sala de recurso, atenderá também a sala de articulação.

§ 5º - Nas unidades do Ensino Fundamental e Educação Infantil onde há alunos com deficiência e que apresentam necessidade constante de auxílio nas atividades de higiene, locomoção e alimentação no cotidiano escolar, será disponibilizado um cuidador por período, conforme Parecer da Equipe Multiprofissional da SME.

§ 7º - O gestor escolar que entender que há necessidade da disponibilização de cuidador para auxiliar nas atividades em sala de aula deverá apresentar documento de solicitação (com laudo ou parecer da Equipe Multiprofissional da SME) à SME, para posterior avaliação e orientação sobre o atendimento que a escola deverá oferecer.

§ 7º - O Professor articulador poderá ser usado como professor de turma regular, em situações específicas de ausência de profissionais, em período que não caracterize substituição permanente de professor ausente da turma.

Art. 14 - Os profissionais do Apoio Educacional I e II, Técnico Educacional I e Agente Educacional realizarão o processo de inscrição regime/jornada de trabalho no local onde foram atribuídos no ano anterior (unidade escolar ou SME), podendo pedir remoção caso haja vaga.

§ 1º - O funcionário que estiver interesse em remoção, deverá apresentar o requerimento na SME até o dia 27 de novembro de 2026.

Art. 15 - O profissional da educação efetivo e/ou contratado que deixar de participar das etapas do

processo de inscrição e atribuição da jornada de trabalho, constantes desta Instrução Normativa, será lotado pela SME onde houver vagas.

Parágrafo Único - Excetua-se desta medida aquele que for representado por um procurador legalmente documentado.

Art. 16 – A ordem de atribuição de turmas e/ou aulas dos professores será: 1º - professor efetivo, 2º - professor contratato pedagogo e 3º - professor contratado leigo.

Paragrafo Único - Os professores contratados atribuirão turmas e/ou aulas nas unidades escolares que estão atuando, salvo os que ficarem remanescente que será na SME.

Art. 17 - A realização da atribuição da jornada de trabalho dar-se-á em observância à adequação da formação dos professores às respectivas etapas e modalidades e/ou especificidades da Educação Básica, a saber:

a) Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Indígena – a formação do professor para atuar nas escolas Municipais, nos anos iniciais, por ordem de prioridade, será habilitação em Pedagogia com Licenciatura Plena e/ou Curso Normal Superior, e nas escolas onde estes profissionais não forem suficientes, outros profissionais de áreas afins poderão atuar, em caráter excepcional.

b) 1º e 2º Ano do Ensino Fundamental: habilitação em Pedagogia com Licenciatura Plena e/ou Curso Normal Superior e também deverá comprovar participação de no mínimo 80% em formações/capacitações de programas como o Albabetiza MT e IntraAct e experiência de no mínimo 01 ano em alfabetização.

Art. 18 - Os contratos de aulas adicionais e contratos temporários de aulas livres ou em substituição serão cancelados no decorrer do ano, nas seguintes situações:
I – A pedido;
II – Quando do retorno do professor afastado que estiver em condições de assumir a função do cargo efetivo;
III - Quando o servidor apresentar no bimestre 10% (dez por cento) ou mais de faltas injustificadas;
IV - Descumprir as atribuições legais do cargo de professor;
V- Práticas educativas que contrarie os princípios balizadores do Projeto Político Pedagógico da escola;
VI - Na existência de subemprego;
VII - No caso de junção de turmas.

Art. 19 - Os contratos de Apoio Educacional I, Técnico Educacional I e Agente Educacional em

substituição serão cancelados no decorrer do ano, nas seguintes situações:
I – A pedido de assumir a função do cargo efetivo;
II - Quando o servidor apresentar no bimestre 10% (dez por cento) ou mais de faltas injustificadas;
III - Descumprir as atribuições legais do cargo que está exercendo;
IV - Práticas educativas que contrarie os princípios balizadores do Projeto Político Pedagógico da escola;
V - Na existência de subemprego;
VI – Quando do retorno do servidor afastado.

Art. 20 - Fica sob a responsabilidade do diretor do estabelecimento ou seu substituto legal a verificação e a comunicação, primeiramente à SME, da ocorrência das situações constantes dos itens II a IV.

Art. 21 - A carga horária do professor efetivo deverá ser atribuída em uma única escola.

Art. 22 - No caso em que o professor se sentir prejudicado, quando do processo de atribuição da jornada de trabalho de aulas livres, caberá recurso à Comissão de trabalho constituída conforme consta no artigo 8º, desde que o mesmo tenha participado de uma das etapas previstas nesta Instrução.

Parágrafo único – O recurso referido no “Caput” deste artigo não terá efeito suspensivo do processo, devendo ser interposto até 48 horas após cada sessão, tendo a autoridade igual caso para a emissão de Parecer definitivo sobre a questão.

Art. 23 - Cabe à SME informar às unidades escolares os nomes dos profissionais da educação que assumirão aulas livres e/ou em substituição, o ano e ciclo, a etapa da Educação Infantil, bem como a função que os não docentes irão assumir.

Art. 24 – Cabe à SME o acompanhamento e organização do quadro de professores contratados, inclusive remanejamente de uma unidade educacional para outra, de acordo com a Lei 1512/2012 e Lei 1953/2019.

Art. 25 - Todos os professores e monitores, após a atribuição da jornada de trabalho referente às aulas atribuídas, na semana do planejamento, construirão o plano de trabalho anual incluindo, objetivamente, as metodologias, as ações e as formas de avaliações, de acordo com a Lei nº. 1512/2012 e Lei nº. 1953/2019.

Art. 26 - Cabe à SME fazer cumprir o calendário escolar, bem como as orientações existentes nesta Instrução Normativa, a fim de não comprometer a legalidade do processo de atribuição da jornada de

trabalho.

Art. 27 - Compete à SME orientar e acompanhar o processo de execução de atribuição da jornada de trabalho das unidades escolares, dentre outras atividades descritas nesta Instrução, tornando-se corresponsável pelas falhas, omissões e irregularidades que venham obstaculizar o processo de atribuição da jornada de trabalho.

Art. 28 - Encerrado o processo de atribuição da jornada de trabalho, compete à SME avaliar a execução de todo o processo.

SEÇAO IV
ORGANIZAÇÃO DAS CLASSES/TURMAS

Art. 29 - A organização das turmas na Educação Infantil levará em conta a proposta pedagógica, recomendando-se, no geral, a seguinte relação MÍNIMA relação profissional/criança, com base no art. 17 da Resolução nº 009/2023 CEE MT:

a) crianças de 06 meses a 1 ano (berçario 1) – para cada 6 estudantes: 1 profissional;
b) crianças a partir de 1 ano (berçario 2) - para 8 estudantes: 1 profissional;
c) crianças de 2 anos (maternal 1) – para cada 10 estudantes: 1 profissional;
d) crianças 3 anos (maternal 2) - para cada 12 crianças: 1 profissional;
e) crianças de 4 e 5 anos (pré 1 e 2) - 25 estudantes: 1 profissional.

§ 1º - A disposição de profissionais nas turmas na Educação Integral:

I - CMEI José Altamiro Paim:

a) Berçário I = 1 professor 40 horas e 6 monitores (3 matutino e 3 vespertino) cada turma, período integral;
b) Berçário II = 1 professor 40 horas e 6 monitores (3 matutino e 3 vespertino) cada turma, período integral;
c) Maternal I = 1 professor 40 horas e 4 monitores (2 matutino e 2 vespertino) cada turma, período integral;
d) Maternal II = 1 professor 40 horas e 2 monitores (1 matutino e 1 vespertino) cada turma, período integral;
e) Pré I e II = 1 professor 40 horas e 1 monitor (1 vespertino), cada turma, período integral.

II - CMEI Profª Terezinha Gregório Ferreira:

f) Berçário I = 1 professor 40 horas e 6 monitores (3 matutino e 3 vespertino) cada turma, período integral;
g) Berçário II = 1 professor 40 horas e 6 monitores (3 matutino e 3 vespertino) cada turma, período integral;

h) Maternal I = 1 professor 40 horas e 4 monitores (2 matutino e 2 vespertino) cada turma, período integral;
i) Maternal II = 1 professor 40 horas e 2 monitores (1 matutino e 1 vespertino) cada turma, período integral;
j) Pré I e II = 1 professor 40 horas e 1 monitor (1 vespertino), cada turma, período integral.

III - CMEI José Dias Coutinho:
a) Maternal I e II = 1 professor 30 horas e 1 monitor cada turma, por período;
b) Pré I e II = 1 professor 30 horas por turma, por período.

IV - EM Epaminondas Correia de Oliveira:
a) Maternal I e II = 1 professor 30 horas e 1 monitor cada turma, por período;
b) Pré I e II = 1 professor 30 horas por turma, por período.

IV - EM Profª Leila Aparecida de Oliveira:
a) 1 professor 30 horas por turma, por período.

§ 2º - Caso o número mínimo de alunos não seja alcançado, todos os alunos deverão ser remanejados para outras turmas, podendo ocorrer, inclusive, entre unidades, desde que pertençam à mesma localidade (distrito/cidade) onde reside o educando.

Art. 30 - A organização das turmas no Ensino Fundamental dar-se-á conforme as seguintes orientações:

I - As unidades escolares deverão constituir as turmas do ensino fundamental (1º e 2º Ciclos) respeitando o número máximo de alunos por turma.
a) 1º Ano = 25 alunos;
b) 2º Ano = 25 alunos;
c) 3º Ano = 30 alunos;
d) 4º Ano = 30 alunos;
e) 5º Ano = 30 alunos.

II - Para constituição de turmas as unidades escolares obedecerão a quantidade mínima de alunos para abrir uma turma:
a) 1º Ano = 15 alunos;
b) 2º Ano = 15 alunos;
c) 3º Ano = 20 alunos;
d) 4º Ano = 20 alunos;

e) 5º Ano = 20 alunos.

II – A unidade que estiver com número de alunos inferior ao estabelecido por turma procederá da seguinte forma:
a) A Equipe Gestora realizará remanejamento dos alunos dentro da própria unidade escolar, fechando as turmas com número reduzido de alunos.

b) Após isso, caso haja número excessivo de alunos nas turmas receptoras, a Equipe Gestora deverá, imediatamente, comunicar à SME, encaminhando os alunos a outra unidade escolar.

III - Caso em duas unidades escolares tenha turmas do mesmo ano e ambas com número inferior ao mínimo, a turma com menor número de alunos terá os mesmos remanejados.

IV - Em caso de impossibilidade de remanejamento dos alunos excedentes por falta de vaga em outra unidade escolar, a Equipe Gestora deverá organizar a quantidade de alunos por turmas a fim de equilibrá-las, submetendo a medida à apreciação e homologação da SME.

V – A Coordenação Pedagógica da SME poderá a qualquer tempo e zelando pelo disposto acima, intervir no processo, propondo alterações na constituição das turmas, homologando ou vetando os atos que lhes forem submetidos à apreciação pelas Equipes Gestoras.

VI - A Coordenação Pedagógica passará nas unidades escolares antes do dia da atribuição para verificação da formação de turmas.

VII - A organização das turmas deverá ter critérios bem claros, como o nível de aprendizagem dos alunos, mediante diagnóstico do ano anterior, idade, de maneira a evitar distorções e desequilíbrio nas turmas.

§ 1º – As matrículas para a Educação Infantil e Ensino Fundamental obedecerão ao corte etário estabelecido pelo Conselho Estadual de Educação, através da Resolução nº 009/2023 CEE/MT ou seja, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula. É vedada, portanto, a realização de matrículas fora desta norma.

A) 1º Ano - 01/04/2020 até 31/03/2021;
B) Pré II - 01/04/2021 até 31/03/2022;
C) Pré I - 01/04/2022 até 31/03/2023;
D) Maternal II - 01/04/2023 até 31/03/2024;
E) Maternal I - 01/04/2024 até 31/03/2025;

F) Berçário II - 01/04/2025 até 31/03/2026;
G) Berçário I - 01/04/2026 até 31/10/2026 ou 6 (seis) meses completos.

SEÇÃO V
DAS FÉRIAS, RECESSO, LICENÇA-PRÊMIO E ATESTADO MÉDICO

Art. 31 - O professor e os demais profissionais da Educação Básica em efetivo exercício do cargo usufruirão de férias anuais:
a) 45 (quarenta e cinco) dias para o professor em exercício na Unidade Escolar, sendo:
15 (quinze) dias no término do 1º semestre previsto no calendário escolar vigente: 05/07/2027 a 19/07/2027.
30 (trinta) dias no encerramento do ano letivo previsto no calendário escolar vigente: 21/12/2026 a 19/01/2027.

b) 30 (trinta) dias para os demais Profissionais de Educação Básica (Apoio Educacional I e II, Técnico Educacional I e Agente Educacional), com exceção dos Monitores, sendo:
20 dias no período: 05/01/2027 a 24/01/2027.
10 dias no período: 05/07/2027 a 14/07/2027.

§ 1º - Os profissionais que estão no cargo de diretor e secretário escolar gozarão de férias no decorrer do ano letivo, em período alternado.

§ 2º - Os professores em exercício fora da unidade escolar gozarão de 30 (trinta) dias de férias anuais.

Art. 32 – Após o término do processo de atribuição todos os servidores da SME em desvio de função por questões médicas, deverão apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis todos os documentos que comprovem a necessidade do desvio. São eles:

I - Laudo descritivo da patologia, emitido por médico especialista.
II – Documento com especificação do período necessário em desvio, explicitando data de início e término.
III - Relatório descritivo das atividades que não podem ser desempenhadas em razão da patologia.

Art. 33 – O não cumprimento do que reza o artigo anterior, implicará no imediato retorno às funções de origem.
Parágrafo único - O não retorno às funções de origem acarretará a suspensão do pagamento da remuneração do servidor até ulterior deliberação.

Art. 34 – O profissional em desvio de função deverá ser readaptado a outras funções que, possivelmente, gerariam contratação de outros funcionários na unidade onde é lotado, levando em conta o relatório médico apresentado.

§ 1º - No caso de impossibilidade de readaptação na unidade em que o servidor é lotado, o mesmo deverá atribuir outra função em qualquer unidade vinculada à SME.

§ 2º - Em caso de impossibilidade de readaptação do servidor a outra função, o mesmo será encaminhado à SAD para demais providências.

Art. 35 - O pagamento de 1/3 de férias do Docente, Apoio Educacional I e II, Técnico Educacional I e Agente Educacional será automático por ocasião do usufruto das férias, sendo que dos professores será sobre o período de 45 dias.

Parágrafo único – O Agente Educacional deverá usufruir de férias no período de recesso escolar ou em tempo de férias coletivas nas unidades.

Art. 36 - Quando o diretor for usufruir de suas férias, deverá informar à SME através de memorando o nome do coordenador pedagógico que responderá pela unidade durante sua ausência, o mesmo deverá ocorrer em caso de licença médica.

Parágrafo único - O coordenador pedagógico indicado pelo diretor não fará jus a acréscimo da gratificação.

Art. 37 - O usufruto de licença-prêmio obedecerá às seguintes condições:

I - O número de Profissionais da Educação Básica em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da SME.

§ 1º - Para deferimento e possibilitar o controle das concessões de licença, a SME deverá proceder anualmente à escala dos Profissionais de Educação Básica, garantindo os recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento.

§ 2º - A escala e requerimento de licença-prêmio e férias dos Profissionais de Educação Básica deverá ser enviada pelo Gestor Escolar à SME até o dia 27 de novembro de 2026, devidamente assinado.

Art. 38 - O professor que apresentar atestado médico ou ter suas faltas justificadas não o exime da reposição de aulas para o cumprimento da carga horária do aluno, em observância ao Calendário

Escolar (carga horária mínima de 200 dias letivos) previsto na Lei de Diretrizes e Bases nº 9394/96.

§ 1º - Para efeito do exposto no caput deste artigo, não será computado falta na vida funcional do servidor e fará jus à pontuação de assiduidade conforme estabelecido na ficha de contagem de pontos.

§ 2º - O documento médico que atestar o comparecimento ou determinar o afastamento temporário de servidor público municipal deverá ser protocolado na SME no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de sua expedição, sendo absolutamente vedada a utilização ou aceite de documentos médicos com data retroativa, conforme prevê o Artigo 1º, § 4º do Decreto 050/2017.

§ 3º - Não será contratado em substituição nenhum servidor por período inferior a 30 (trinta) dias.

§ 4º - O monitor de creche que participar das formações ministradas pela SME ou pela unidade escolar, com frequência mínima de 80%, bem como não apresentar faltas injustificadas no ano em exercício poderá usufruir dos 15 (quinze) dias de recesso escolar dos alunos no meio do ano.

SEÇÃO VI
DO CRONOGRAMA

Art. 39 - Programação do calendário escolar e demais ações envolvendo a rede municipal de ensino:

Data	Ação	Local
09 de novembro de 2026, às 13h	Leitura e análise pelos gestores das unidades escolares, CME, ASSEMP e SME	SME
10 de novembro de 2026, às 17h (Sala do Educador)	Leitura e socialização da Instrução Normativa 02/2026 pelos profissionais da educação, composição da comissão que conduzirá os trabalhos de inscrição e atribuição.	Escolas
11 de novembro de 2026	Publicação do edital, divulgando o período das inscrições e atribuições.	Escolas
16 a 19 de novembro de 2026	Inscrições de professores efetivos, contratados e pessoal não-docente efetivo.	Escolas
10 a 19 de novembro de 2026 (On Line)	Pré matrícula para novos alunos das turmas de entrada (Berçário, Maternal e 1º e 4º Ano).	Escolas
07 de dezembro de 2026, às 17h (Sala do Educador)	A atribuição dos professores efetivos e contratados e servidores efetivos não docentes	Escolas
07 de dezembro de 2026, às 14h	Atribuição dos Motoristas	Coordenadoria de transportes
08 de dezembro de 2026, às 15h	Atribuição dos professores efetivos remanescentes	SME
05/01/2027 a 15/01/2027, das	Confirmação das matrículas (Educação Infantil e Ensino Fundamental)	Escolas

7h às 11h, das 13h às 17h		
20/01/2027 à 29/01/2027	Semana Pedagógica para professores e monitores efetivos e contratados	SME/Escolas
01 de fevereiro de 2027	Início do ano letivo	Escolas

SEÇÃO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - A Coordenação Pedagógica do CME Rosa Maria Cursino deverá até o final do ano letivo de 2026 apresentar a relação de estudantes do 6º ao 9º ano que serão dispensados das atividades de atendimento no referido centro em 2027, que já são atendidos nas salas de AEE das Escolas Estaduais.

Art. 41 - Para as formações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação ou por meio de regime de colaboração, os gestores, os professores e demais servidores abrangidos na formação deverão aplicar e comprovar a aplicação, por meio de relatórios de evidencias, no mínimo 70% do conteúdo programático desenvolvido.

Art. 42 - Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pelas Comissões de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho para os professores, bem como do Apoio Educacional I e II, Técnico educacional I e Agente Educacional e em caso de impossibilidade de solução deverão ser encaminhados a SME.

Art. 43 - A SME no uso de suas atribuições, a qualquer momento e sem prévio aviso poderá verificar junto às unidades escolares o fiel cumprimento da normativa.

Art. 44 - Aplica-se esta Instrução Normativa a todas as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino e demais repartições vinculadas.

Art. 45 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o término do ano letivo de 2027, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Poxoréu-MT, 04 de Novembro de 2026.

Prof.ª Luciani Aparecida de Almeida Assis
Secretária Municipal de Educação

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO I
FICHA DE PONTUAÇÃO P/ A ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DOS PROFESSORES EFETIVO/CONTRATADOS

1- Dados pessoais
Nome do Servidor (a): Data Nasc: / /
End.: nº:
Bairro: Cidade: CEP:
Tel. Res.: Cel.: Outro tel. p/ contato: e-mail:
RG: Exp: UF: Data Exp.: / / CPF:

Escola em que pleiteia vaga:
Habilitação: Concurso e/ou Enquadramento:
Outras Habilitações: a) _____

I- Situação Funcional	**II- Jornada Semanal de Trabalho**
()Efetivo ()Contratado	()Regime de trabalho integral de 40 (quarenta) horas ()Regime de trabalho integral de 30 (trinta) horas ()Regime de trabalho integral de 20 (vinte) horas

3 - Critérios de Pontuação: Maior titulação

DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO/PERFORMANCE (Considerar a maior titulação)

Item III	Critérios	Sub-critérios	Indicadores	Pontuação adquirida
	Pós Graduação	Mestrado na área da educação	35 (trinta e cinco) pontos	
		Especialização na área da educação	30 (trinta) pontos	
		Mestrado em outra área	20 (vinte) pontos	
		Especialização em outra área	15 (quinze) pontos	
	Licenciatura	Licenciatura Plena	10 (dez) pontos	
		Licenciatura curta	5,0 (cinco) pontos	
		Bacharel/Tecnólogo	5,0 (cinco) pontos	
	Ensino Médio	Magistério	3,0 (três) pontos	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

			Habilitação não profissionalizante	1,0 (um) ponto	
Item IV	Tempo de serviço		Cada ano de serviço prestado na Rede Municipal, com declaração emitida pela unidade escolar	0,25 (vinte e cinco décimos) para cada ano	
Item V	Participação atuante em Conselhos Municipais de Poxoréu e CDCE das escolas municipais. Com comprovação de participação nas reuniões de no mínimo 80%.		Todos os conselhos municipais de Poxoréu e CDCE das escolas municipais.	1,0 ponto para cada conselho e cdce (máximo de 2,0 pontos).	
Item VI	Participação na Prova Nacional Docente (últimos dois anos)			3,0 (três) pontos	
Item VII	Critérios	Sub-critérios		Indicadores	Pontuação adquirida
	Formação Continuada	Curso de Formação Continuada, em grupos de estudos, via projeto Sala do Educador, ANO VIGENTE, certificado/ declaração pela SME	90% a 100% de frequência	5,0 (cinco) pontos	
			80% a 89% de frequência	4,0 (quatro) pontos	
			70% a 79% de frequência	3,0 (três) pontos	
		Cursos de Formação Continuada realizados na área da Educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com certificados oferecidos por instituições conveniadas com SME, DRE, SEDUC e/ou MEC, com limite máximo de 5,0 (cinco) pontos. Certificados dos últimos três anos.	90% a 100% de frequência	5,0 (cinco) pontos	
			80% a 89% de frequência	4,0 (quatro) pontos	
			70% a 79% de frequência	3,0 (três) pontos	
Item VIII	Desempenho escolar dos alunos	Evolução acima de 50% na média geral de desempenho, medida pela Avaliação CNCA e da Educação Infantil, entre o		5,0 (cinco) pontos	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

		Ciclo I ou Entrada e Ciclo III ou Saída, dos alunos da turma que ministrou aulas em 2026 Evolução menor de 50% na média geral de desempenho, medida pela Avaliação CNCA e da Educação Infantil, entre o Ciclo I ou Entrada e Ciclo III ou Saída, dos alunos da turma que ministrou aulas em 2026		2,0 (dois) pontos	

Total de Pontos: _____

	Critérios de Desempate:	
A	1º - Melhor Desempenho Escolar dos Alunos	Obs: - Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02 (duas) casas decimais.
B	2º - Maior titulação	
C	3º - Tempo de serviço prestado na rede municipal	

Assinatura do Candidato

Poxoréu-MT-, ____ de _____de _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO II
FICHA DE PONTUAÇÃO P/ A ATRIBUIÇÃO DO REGIME/JORNADA DE TRABALHO DO APOIO EDUCACIONAL I E II, AGENTE EDUCACIONAL E TÉCNICO EDUCACIONAL I – EFETIVOS

1- Dados pessoais
Nome do Servidor (a): Data Nasc: / /
End.: nº:
Bairro: Cidade: CEP:
Tel. Res.: Cel.: Outro tel. p/ contato: e-mail:
RG: Exp: UF: Data Exp.: / / CPF:

Habilitação: Concurso e/ou Enquadramento: Possui outro vínculo empregatício? () sim; () não Caso possua outro vínculo informe a carga horário e o turno:
Está se inscrevendo para ocupar o cargo/função:----------

2.I.Situação Funcional	**II. Jornada Semanal de Trabalho**
() Efetivo	()Regime de trabalho Integral de 30h (trinta) horas ()Regime de trabalho integral de 40h (quarenta) horas

3_Critérios de Pontuação: Maior titulação

DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)

Item III	Critérios	Sub-critérios	Indicadores	Pontuação adquirida
	Pós Graduação	Mestrado na área da educação	35 (trinta e cinco) pontos	
		Especialização na área da educação	30(trinta) pontos	
		Mestrado em outra área	20(vinte) pontos	
		Especialização em outra área	15(quinze) pontos	
	Licenciatura	Licenciatura Plena	10 (dez) pontos	
		Licenciatura curta	5,0(cinco) pontos	
		Bacharel/Tecnólogo	5,0(cinco) pontos	
	Ensino Médio	Profissionalizante: Arara Azul/Profuncionário	4,0(quatro) pontos	
	Ensino Médio	Profissionalizante/não profissionalizante	3,0 (três) pontos	
Item IV	Tempo de Serviço	Cada ano de serviço prestado na Rede Municipal, com declaração emitida pela unidade escolar	0,25 (vinte e cinco décimos) para cada ano	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Item V	Participação atuante em Conselhos Municipais de Poxoréu e CDCE das escolas municipais. Com comprovação de participação nas reuniões de no minimo 80%.	Todos os conselhos municipais de Poxoréu e CDCE das escolas municipais.	1,0 ponto para cada conselho e cdce (máximo de 2,0 pontos).	
Item VI	Critérios	Sub-critérios	Indicadores	Pontuação adquirida
	Formação Continuada	Cursos de Formação Continuada realizados que contemplem a sua área de atuação, com certificados oferecidos por instituições conveniadas com a SEEL, DRE, SEDUC e/ou	0,50 pontos por cada 40 horas(máximo 5,0 pontos)	
		MEC, com limite máximo de 5,0(cincos) pontos. Certificados dos últimos três anos.		
Total de Pontos:				

VII	Critérios de Desempate:	Obs: - Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02(duas) casas decimais.
a-	1º - Maior titulação	
b- c-	2º - maior tempo de serviço na rede municipal	
	3º - Maior Idade	

Assinatura do Candidato

Poxoréu-MT-, ____ de _____de _____

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 05/2026 ELEIÇÃO DE DIRETOR(A) ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 02/2026/SME/POXORÉU
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 05/2026
ELEIÇÃO DE DIRETOR (A) ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES

A COMISSÃO DE SELEÇÃO CENTRAL - CSC, instituída pelo Edital nº 02/2026/SME/Poxoréu e composta pelo Edital Complementar nº 03/2026, torna público o presente Edital Complementar de Seleção para Diretores das Unidades Escolares do Município de Poxoréu-MT, conforme segue:

Art. 1º - Receber e dar por conhecido o Recurso Administrativo formulado por Josimar Rodrigues de Oliveira, apresentado devido ao indeferimento de sua candidatura pela CSUE - Comissão de Seleção da Unidade Escolar da Escola Municipal Cel Júlio Müller.

Art. 2º - Deferir o registro de candidatura de Josimar Rodrigues de Oliveira, nos termos do inciso III, do art. 4º, do Edital nº 02/2026/SME/Poxoréu, conforme Parecer Administrativo nº 02/2026, da CSC - Comissão de Seleção Central.

Art. 3º - Homologar os registros de candidaturas, conforme segue:

Item	Unidade Escolar	Nome do(a) Candidato(a)	Situação
01	CMEI José Altamiro Paim	Juscinalva Sousa Oliveira	Homologada
02	CMEI José Dias Coutinho	Maria Benedita de Souza Barcelos	Homologada
03	CMEI Terezinha Gregório Ferreira	Beatriz Rodrigues da Silva Celina Evelyn Soares Paes	Homologada Homologada
04	EM Epaminondas Correia de Oliveira	Kelen Lopes Carlota	Homologada
05	EM Cel. Júlio Müller	Edineia Venâncio da Silva Josimar Rodrigues de Oliveira	Homologada Homologada
06	EM Profª Guiomar Maria da Silva	Cristiane Dias dos Reis Oliveira Souza Roseni Luisa da Silva	Homologada Homologada
07	EM Profª Leila Aparecida de Oliveira	Maria Aparecida Moreira Ribeiro	Homologada

Poxoréu-MT, 10 de novembro de 2026.

Agnaldo Francisco da Luz
Presidente da Comissão de Seleção Central

Edinaldo Pereira de Souza
Secretário da Comissão

Durcilene Brandão Lopes Zorzi
Membro da Comissão

Vera Lúcia Pereira Amâncio
Membro da Comissão

Eunice Almeida Rodrigues
Membro da Comissão

SECRETARIA MUNICIPAL DE POXORÉU
Rua Mato Grosso, Nº 403, Centro, CEP 78.8000-000

Secretaria de Educação

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

(Ausente)
Julio Cesar Pereira Chagas
Membro da Comissão

Deuzinete Dias Soares
Membro da Comissão

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 981, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 981, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de fiscal de contrato na modalidade de inexigibilidade, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora **Denise Battisti Xavier**, matrícula

nº **2565**, Servidora contratada, lotada na **Secretaria de Educação**, para atuar como **Fiscal do Contrato** referente ao processo de **Inexigibilidade de Licitação**, Nº do Processo de Licitação: 0158/2026, nº da Modalidade de Licitação: 033/2026, que tem como objeto a **Contratação do Sistema de Ensino Aprende Brasil, destinado ao atendimento das necessidades pedagógicas da Rede Municipal de Ensino, contemplando materiais didáticos e demais soluções educacionais previstas na proposta.**

Art. 2º - Compete à fiscal designada acompanhar, fiscalizar e verificar a execução do contrato, zelando pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas no processo administrativo e na legislação vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 10 novembro de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 980, DE 10 NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 980, DE 10 NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de Fiscal de Contrato para acompanhamento de contratação realizada por Dispensa de Licitação, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **Francielle Layne Araújo Batista Amâncio**, matrícula nº **3633**, representante da **Secretaria de Assistência Social**, para atuar como **Fiscal de Contrato**, da contratação referente ao seguinte objeto: **contratação de empresa para passeios turístico de final de ano para atender o serviço de convivência e fortalecimento de vínculo com idosos da sede e distritos**, na Modalidade: **Dispensa de Licitação.**

Art. 2º Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar, fiscalizar e registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratado, adotando as medidas necessárias para o fiel cumprimento do contrato, conforme disposto na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 10 novembro de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS — ATA Nº 175/2026 — PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2026

(Processo Licitatório nº 132/2026).

Órgão Gerenciador: Município de Poxoréu - MT (CNPJ nº 03.408.911/0001-40), representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luciano Hudson Sol da Costa.

Detentora da Ata: KR Construtora Ltda (CNPJ nº 36.573.565/0001-05), representada por Kelyton Brandao Flores e Ronan Teixeira de Abreu.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução de piso em granilite/marmorite no Terminal Rodoviário Municipal de Poxoréu - MT, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e mão de obra especializada, para atender à Secretaria Municipal de Administração.

Valor total R$ 104.100,00. Valor Total Homologado: R$ 104.100,00 (cento e quatro mil e cem reais).

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021 e decretos municipais Regulamentadores.

Poxoréu/MT, 10 de novembro de 2026

Luciano Hudson Sol da Costa

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2026

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2026

(Processo Licitatório nº 132/2026).

A prefeitura Municipal de Poxoréu-MT por intermédio do Prefeito Municipal Sr. Luciano Hudson Sol da Costa, torna público que Adjudicou e Homologou o Pregão Eletrônico 060/2026, tendo como objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução de piso em granilite/marmorite no Terminal Rodoviário Municipal de Poxoréu - MT, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e mão de obra especializada, para atender à Secretaria Municipal de Administração.

Valor total R$ 104.100,00. Valor Total Homologado: R$ 104.100,00 (cento e quatro mil e cem reais).

Empresa Vencedora: KR CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.573.565/0001-05

Poxoréu/MT, 10 de novembro de 2026

Luciano Hudson Sol da Costa

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2026

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão de Contratação de Licitação, referente ao processo Pregão Eletrônico

Nº 062/2026, Processo Licitatório Nº 134/2026**,** o qual possui como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA E INTERLIGAÇÃO LAN-TO-LAN ENTRE AS PRAÇAS DO MUNICÍPIO VIA VLAN, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT**, com o resultado em favor da empresa: **WELLINGTON PAIVA DAMASCENA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 18.497.478/0001-34, no valor global de: R$ 301.999,86 (trezentos e um mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos).

E autorizando a Coordenadoria Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

Poxoréu, 10 de novembro de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

CONTRATADA: WELLINGTON PAIVA DAMASCENA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 18.497.478/0001-34

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 174/2026

VALOR GLOBAL: R$ 301.999,86 (trezentos e um mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA E INTERLIGAÇÃO LAN-TO-LAN ENTRE AS PRAÇAS DO MUNICÍPIO VIA VLAN, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT

DATA DA ASSINATURA: 10 de novembro de 2026

VALIDADE: 12 DE MESES.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO DE POXORÉU

EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

CONTRATADA: WELLINGTON PAIVA DAMASCENA LTDA, inscrita no CNPJ: 18.497.478/0001-34

N° Contrato: 302/2026

Valor Global: R$ 301.999,86 (trezentos e um mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA E INTERLIGAÇÃO LAN-TO-LAN ENTRE AS PRAÇAS DO MUNICÍPIO VIA VLAN, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT

DATA DA ASSINATURA: 10 de novembro 2026

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO DE POXORÉU

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 1020/2026 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

EXONERA COORDENADOR DE SEGURANÇA DO TRABALHO

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

R E S O L V E :

Art. 1° - Exonerar a partir de 19 de outubro de 2026, a Servidora ARIADNA FREITAS ROCHA CONCEIÇÃO, inscrita no CPF sob o nº 030.***.***-88, no cargo de Coordenador de Segurança do Trabalho, enquadrando-a no anexo I, Cargos de Provimento em Comissão – livre nomeação e exoneração da Lei Complementar n° 097/2017, de 05 de Junho de 2017.

Art. 2° - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, 19 de outubro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 1031/2026 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 05(cinco) de outubro de 2026 a 19 (dezenove) de outubro de 2026, ao servidor ABNER FERNANDO SOUSA DE OLIVEIRA, nomeado pelo Decreto n° 1.944/2019 de 14 de Maio de 2019, como Agente de Manutenção da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2024-2025 e 2025/2026.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 05 (cinco) de outubro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28 (VINTE E OITO) DE OUTUBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 1032/2026 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 15(quinze) de outubro de 2026 a 24(vinte e quatro) de outubro de 2026, a servido-

ra ADRIANA DA SILVA MARIANO MOREIRA, nomeada pelo Decreto n° 2.662/2024 de 15 de Março de 2024, como Professora de Pedagogia da Prefeitura Municipal de Querência – MT, referente ao ano de 2025.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 15 (quinze) de outubro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28 (VINTE E OITO) DE OUTUBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 1033/2026 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 02(dois) de outubro de 2026 a 16(dezesseis) de outubro de 2026, a Servidora ANIELLY CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA, nos termos da Lei Municipal nº. 410 de 29 de dezembro de 2006, como Agente Comunitário de Saúde Rural da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2025-2026.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 02 (dois) de outubro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28 (VINTE E OITO) DE OUTUBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 1034/2026 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 26(vinte e seis) de outubro de 2026 a 24(vinte e quatro) de novembro de 2026, a servidora ANTONIA JESSICA SILVA DA COSTA, nomeada pelo Decreto n° 2.748/2024, de 18 de Junho de 2024, como agente de nutrição da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período aquisitivo de 2025/2026.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 26 (vinte e seis) de outubro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28 (VINTE E OITO) DE OUTUBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 1035/2026 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 25(vinte e cinco) de outubro de 2026 a 29(vinte e nove) de outubro de 2026, ao Servidor ANTONIO TOFFANELLI, nomeado pelo decreto nº 1.451/2015 de 12 de Junho de 2018 na função de Pedreiro da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período de 2026.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 25 (vinte e cinco) de outubro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28 (VINTE E OITO) DE OUTUBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 1036/2026 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 26(vinte e seis) de outubro de 2026 a 24(vinte e quatro) de novembro de 2026, ao Servidor ANTONIO TOFFANELLI, nomeado pelo decreto nº 1.451/2015 de 12 de Junho de 2018 na função de Pedreiro da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período de 2026.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/

ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 26 (vinte e seis) de outubro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28 (VINTE E OITO) DE OUTUBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 1037/2026 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 19(dezenove) de outubro de 2026 a 02(dois) de novembro de 2026, a servidora CLEUNICE STULP KOLLING, nomeada pelo Decreto n° 1.407/2015, de 30 de Abril de 2015, como Agente de Limpeza Escolar da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período de 2025.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 19 (dezenove) de outubro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28 (VINTE E OITO) DE OUTUBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 1038/2026 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 26(vinte e seis) de outubro de 2026 a 09(nove) de novembro de 2026, ao servidor ELINHO RODRIGUES LEITE, nomeado pelo Decreto n°1.467/2015, de 09 de Julho de 2015, como Vigia da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período aquisitivo de 2022.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 26 (vinte e seis) de outubro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28 (VINTE E OITO) DE OUTUBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 1039/2026 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 13(treze) de outubro de 2026 a 27(vinte e sete) de outubro de 2026, a servidora ERICA ALMEIDA DA SILVA, nomeada pelo Decreto n°3.003/2025, de 06 de outubro de 2025, como Agente de Combate a Endemias da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período aquisitivo de 2025-2026.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 13(treze) de outubro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28 (VINTE E OITO) DE OUTUBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 1040/2026 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 05(cinco) de outubro de 2026 a 19(dezenove) de outubro de 2026, a servidora FERNANDA CAROLINE GUOLLO VOLF, nomeada pelo Decreto n°1.406/2015, de 29 de Abril de 2015, como Arquiteta – 40 horas da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período aquisitivo de 2025/2026.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 05(cinco) de outubro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28 (VINTE E OITO) DE OUTUBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 1041/2026 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 01(um) de outubro de 2026 a 10(dez) de outubro de 2026, a servidora INARA REGE LOPES BOSSI, nomeada pelo Decreto 2.833/2024 de 02 de outubro de 2025, como Enfermeira da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2025/2026.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 01(um) de outubro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28 (VINTE E OITO) DE OUTUBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 1042/2026 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 05(cinco) de outubro de 2026 a 14(quatorze) de outubro de 2026 e sendo mais 10(dez) dias em pecúnia, ao servidor JOSE NILTON FERREIRA DA ROCHA, nomeado pelo Decreto n° 1.424/2015, de 13 de Maio de 2015, como Motorista (Categoria D) da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período aquisitivo de 2025.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 05(cinco) de outubro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28 (VINTE E OITO) DE OUTUBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 1043/2026 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 14(quatorze) de outubro de 2026 a 23(vinte e três) de outubro de 2026 e sendo mais 10(dez) dias em pecúnia, a servidora KAMILLA VICENTE DO NASCIMENTO, nomeada pelo Decreto n° 1.407/2015, de 30 de Abril de 2015, como Técnica Administrativa da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período aquisitivo de 2024-2025.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 14(quatorze) de outubro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28 (VINTE E OITO) DE OUTUBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 1044/2026 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 13(treze) de outubro de 2026 a 27(vinte e sete) de outubro de 2026, a servidora KARLA DUTRA COSTA, nomeado pelo Decreto n° 2.747/2024, de 18 de Junho de 2024, como Enfermeira 40h – SEDE do Município de Querência-MT, referente ao ano de 2025-2026.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 13(treze) de outubro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28 (VINTE E OITO) DE OUTUBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 1045/2026 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 19(dezenove) de outubro de 2026 a 23(vinte e três) de outubro de 2026, a servidora LARISSA CLARA BARROS, nomeada pelo Decreto n°1.418/2016, de 18 de Maio de 2016, como Enfermeira – 40 horas da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período aquisitivo de 2025/2026

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 19(dezenove) de outubro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28 (VINTE E OITO) DE OUTUBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 1049/2026 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

EXONERA ASSISTENTE COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMARIA

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonera a partir de 31 de outubro de 2026, a Sra. GABRIELI WENTZ, inscrita no CPF sob n° ***.608.***-00, como Assistente Coord. Atenção Primária do Município de Querência-MT.

Art. 2° - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da dotação Orçamentária específica.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 30(trinta) de outubro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, 05 de novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 1050/2026 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

EXONERA GERENTE DE ALMOXARIFADO

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonera a partir de 04 de novembro de 2026, o Sr. ORLANDO SEBALD, inscrito no CPF sob n° ***.310.***-06, como Gerente de Almoxarifado do Município de Querência-MT.

Art. 2° - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da dotação Orçamentária específica.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 04(quatro) de novembro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, 05 de novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 1051/2026 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

EXONERA ADMINISTRADOR HOSPITALAR

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonera a partir de 30 de outubro de 2026, a Sra. FLAVIA RUWER, portadora da Cédula de Identidade n° 604*****92 SSP/RS e inscrita no CPF sob n° ***.992.180-**, como Administrador Hospitalar do Município de Querência-MT.

Art. 2° - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da dotação Orçamentária específica.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 30(trinta) de outubro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, 05 de novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 1052/2026 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

NOMEIA SECRETARIA ADJUNTA

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomeia a partir de 1° de novembro de 2026, a Sra. FLAVIA RUWER, portadora da Cédula de Identidade n° 604*****92 SSP/RS e inscrita no CPF sob n° ***.992.180-**, como Secretaria Adjunta do Município de Querência-MT.

Art. 2° - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da dotação Orçamentária específica.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 1° de novembro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, 05 de novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 1053/2026 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

NOMEIA COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO BASICA

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomeia a partir de 03 de novembro de 2026, a Sra. GABRIELI WENTZ, inscrita no CPF sob n° ***.608.***-00, como Coord. Atenção Básica do Município de Querência-MT.

Art. 2° - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da dotação Orçamentária específica.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 03(três) de novembro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, 05 de novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 1054/2026 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 20(vinte) de outubro de 2026 a 03(três) de novembro de 2026, o servidor LEANDRO MARIN RODRIGUES, nomeada pelo Decreto n° 2696/2024, de 05 de Abril de 2024, como Técnico de enfermagem – 40 horas da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período aquisitivo de 2025/2026.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 20(vinte) de outubro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 (CINCO) DE NOVEMBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 1055/2026 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 19(dezenove) de outubro de 2026 a 17(dezessete) de novembro de 2026, a Servidora LUCIANA MORAIS DE ARAUJO, Conselheira Tutelar em cargo eletivo da Prefeitura Municipal de Querência – MT, referente ao ano de 2025.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 19(dezenove) de outubro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 (CINCO) DE NOVEMBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 1057/2026 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 05(cinco) de outubro de 2026 a 19(dezenove) de outubro de 2026 e sendo mais 10(dez) dias em pecúnia, ao servidor LUIZ FERNANDES DA SILVA nomeado pelo Decreto n°2.750/2024, de 01 de Julho de 2024, como Técnico de Enfermagem da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2025.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 05(cinco) de outubro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 (CINCO) DE NOVEMBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 1058/2026 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 19(dezenove) de outubro de 2026 a 23(vinte e três) de outubro de 2026, a servidora MARCIA RODRIGUES ALMEIDA LOPES BARBOSA nomeada pelo Decreto n°2.698/2024, de 16 de abril de 2024, como Professora de Pedagogia da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2025.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 19(dezenove) de outubro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 (CINCO) DE NOVEMBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 1059/2026 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 29(vinte e nove) de outubro de 2026 a 27(vinte e sete) de novembro de 2026, a servidora NATHALIA THAIS CAMPOS SANTANA nomeada pelo Portaria n°400/2025, de 01 de abril de 2025, como Gerente Adj de Compras da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2025.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 29(vinte e nove) de outubro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 (CINCO) DE NOVEMBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 1060/2026 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 13(treze) de outubro de 2026 a 30(trinta) de outubro de 2026, ao servidor RAFAEL LOPES REZENDE, nomeado pelo Decreto nº 2.676/2024 De 02 De Maio De 2024, como Médico Clinico Geral da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2025.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 13(treze) de outubro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 (CINCO) DE NOVEMBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 1061/2026 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 05(cinco) de outubro de 2026 a 24(vinte e quatro) de outubro de 2026 e sendo mais 10 (dez) dias em pecúnia, ao Servidor REGIANDRO JERONIMO GONÇALVES, nomeado pelo Decreto nº 1.416/2015 de 08 de Maio de 2015, como Motorista (categoria D) da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período aquisitivo de 2024/2025.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 05(cinco) de outubro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 (CINCO) DE NOVEMBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 1062/2026 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 11(onze) de outubro de 2026 a 15(quinze) de outubro de 2026 e sendo mais 10 (dez) dias em pecúnia, ao servidor **ROBERT MARTINS DA COSTA,** nomeado pelo Decreto n° 992/2011 de 10 de Fevereiro de 2011, como Vigia Escolar-PA. Brasil Novo, da Prefeitura Municipal de Querência-MT, referente ao ano de 2025.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 11(onze) de outubro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 (CINCO) DE NOVEMBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 1063/2026 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 01(um) de outubro de 2026 a 15(quinze) de outubro de 2026, a Servidora ROSANGELA DIAS CAVALCANTE OLIVEIRA, nomeada pelo Decreto nº 2.804/2024 de 02 de Agosto de 2024, como Técnico em Enfermagem da Prefeitura Municipal de Querência – MT, referente ao período aquisitivo de 2026.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 01(um) de outubro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 (CINCO) DE NOVEMBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 1064/2026 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 15 (quinze) de outubro de 2026 a 29(vinte e nove) de outubro de 2026, a servidora ROSIELI CORREA RIBARSKI, nomeada pelo Decreto n.º 1.875/2019, de 18 de Fevereiro de 2019, como Psicólogo - 30H, da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período aquisitivo de 2024.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 15(quinze) de outubro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 (CINCO) DE NOVEMBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 1066/2026 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 13 (treze) de outubro de 2026 a 22(vinte e dois) de outubro de 2026, a servidora ROSIELI CORREA RIBARSKI, nomeada pelo Decreto n.º 1.875/2019, de 18 de Fevereiro de 2019, como Psicólogo - 30H, da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período aquisitivo de 2024.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 13(treze) de outubro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 (CINCO) DE NOVEMBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 1067/2026 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 03 (três) de outubro de 2026 a 07(sete) de outubro de 2026, a servidora SUZANA SENA MACHADO, nomeada pela Portaria n° 793/2023 de 24 de julho de 2023, como Agente Comunitário de Saúde da Prefeitura Municipal de Querência – MT, referente ao período de 2025/2026.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 03(três) de outubro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 (CINCO) DE NOVEMBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 1068/2026 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 14 (quatorze) de outubro de 2026 a 23(vinte e três) de outubro de 2026, a servidora SUZANA SENA MACHADO, nomeada pela Portaria n° 793/2023 de 24 de julho de 2023, como Agente Comunitário de Saúde da Prefeitura Municipal de Querência – MT, referente ao período de 2026.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 14(quatorze) de outubro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 (CINCO) DE NOVEMBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 1069/2026 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede 30 (trinta) dias de Licença-Prêmio, em gozo por assiduidade, de 01 (um) de outubro a 30 (trinta) de outubro de 2026, a Servidora MARISTELA PERTILE, nomeada pelo Decreto n. 989/2011 de 02 de Fevereiro de 2011, como Técnica de Enfermagem da Prefeitura Municipal de Querência – MT, referente ao ano de 2021-2026.

Art. 2°- Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 01(um) de outubro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 (CINCO) DE OUTUBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 1070/2026 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário – Maternidade a servidora “GABRIELA FERNANDES MALTA”.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de SALÁRIO-MATERNIDADE, servidora GABRIELA FERNANDES MALTA, efetiva no cargo de Engenheira Civil 30h, lotada na Secretaria Municipal de Administração, com vencimentos integrais, a partir de 01 (um) de outubro de 2026 e término em 28(vinte e oito) de Janeiro de 2027.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 01 (um) de outubro de 2026.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 05 de novembro de 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 1071/2026 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário – Maternidade a servidora “LARISSA FERNANDES DUARTE GONTIJO”.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de SALÁRIO-MATERNIDADE, servidora LARISSA FERNANDES DUARTE GONTIJO, contratada no cargo de Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, com vencimentos integrais, a partir de 13 (treze) de

outubro de 2026 e término em 09(nove) de fevereiro de 2027.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 13 (treze) de setembro de 2026.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 05 de novembro de 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 1072/2026 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário – Maternidade a servidora "SIMONY ALVES DA SILVA".

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de SALÁRIO-MATERNIDADE, servidora SIMONY ALVES DA SILVA, contratada no cargo de Professora de Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, a partir de 16 (dezesseis) de outubro de 2026 e término em 12(doze) de fevereiro de 2027.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 16 (dezesseis) de outubro de 2026.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 05 de novembro de 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 1073/2026 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário – Maternidade a servidora "THAYS ALVES RODRIGUES MENEZES".

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de SALÁRIO-MATERNIDADE, servidora THAYS ALVES RODRIGUES MENEZES, contratada no cargo de Professora de Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, a partir de 20 (vinte) de outubro de 2026 e término em 16(dezesseis) de fevereiro de 2027.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 20 (vinte) de outubro de 2026.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 05 de novembro de 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 1074/2026 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a concessão de Auxílio - Doença ao servidor JORGE LUIS SOTT DA COSTA".

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder a prorrogação do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor JORGE LUIS SOTT DA COSTA, efetivo no cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, com vencimentos integrais a partir de 02 (dois) de outubro 2026 a 22 (vinte e dois) de março de 2027.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 02 (dois) de outubro de 2026.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 05 de novembro de 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 1075/2026 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a concessão de Auxílio - Doença a servidora ANA PAULA PEREIRA GOMES".

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora ANA PAULA PEREIRA GOMES, efetiva no cargo de Agente de Limpeza Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais a partir de 02 (dois) de outubro 2026 a 14 (quatorze)de outubro 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 02 (dois) de outubro de 2026.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 05 de novembro de 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 1076/2026 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a concessão de Auxílio - Doença a servidora EVA MACHADO CRUZ SILVA".

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora EVA MACHADO CRUZ SILVA, efetiva no cargo de Agente de Comunitária de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos integrais a partir de 03 (três) de outubro 2026 a 31 (trinta e um) de maio de 2027.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 03 (três) de outubro de 2026.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 05 de novembro de 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 1077/2026 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a concessão de Auxílio - Doença a servidora MÁRCIA MARIA GARCIA AMARAL".

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora MÁRCIA MARIA GARCIA AMARAL, efetiva no cargo de Professor de Pedagogia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais a partir de 05(cinco) de outubro 2026 a 30 (trinta) de março de 2027.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 05 (cinco) de outubro de 2026.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 05 de novembro de 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 1078/2026 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a concessão de Auxílio - Doença a servidora EDMA BASTOS DE SOUSA".

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora EDMA BASTOS DE SOUSA, efetiva no cargo de Professor de Pedagogia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais a partir de 06(seis) de outubro 2026 a 05 (cinco) de janeiro de 2027.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 06 (seis) de outubro de 2026.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 05 de novembro de 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 1079/2026 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a concessão de Auxílio - Doença a servidora SAMILLA RIBEIRO SOUZA".

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora SAMILLA RIBEIRO SOUZA, efetiva no cargo de Professor de Pedagogia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais a partir de 07(sete) de outubro 2026 a 04 (quatro) de janeiro de 2027.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 07 (sete) de outubro de 2026.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 05 de novembro de 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 1080/2026 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a concessão de Auxílio - Doença ao servidor DELVANE GUEDES PEREIRA".

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor DELVANE GUEDES PEREIRA, efetivo no cargo de Professor de Pedagogia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais a partir de 10(dez) de outubro 2026 a 13 (treze) de outubro de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 10 (dez) de outubro de 2026.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 05 de novembro de 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 1081/2026 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a concessão de Auxílio - Doença ao servidor JOÃO GUERRA".

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor JOÃO GUERRA, efetivo no cargo de Agente de Serviços Gerais I, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, com vencimentos integrais a partir de 11(onze) de outubro 2026 a 09 (nove) de dezembro de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 11 (onze) de outubro de 2026.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 05 de novembro de 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 1082/2026 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a concessão de Auxílio - Doença ao servidor ANA LUIZA SCHEIDT TORRES".

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor ANA LUIZA SCHEIDT TORRES, efetivo no cargo de Agente Administrativo lotada na Secretaria Municipal de Administração, com vencimentos integrais a partir de 12(doze) de outubro 2026 a 07 (sete) de Janeiro de 2027.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 12 (doze) de outubro de 2026.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 05 de novembro de 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 1083/2026 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a concessão de Auxílio - Doença ao servidor CROTILDE MARIA BOTTIN”.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora CROTILDE MARIA BOTTIN, efetivo no cargo de Agente de Manutenção Escolar lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais a partir de 13(treze) de outubro 2026 a 03 (três) de abril de 2027.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 13 (treze) de outubro de 2026.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 05 de novembro de 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 1084/2026 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a concessão de Auxílio - Doença ao servidor KELLEN MARINA KLEIN ROSSATO”.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora KELLEN MARINA KLEIN ROSSATO, efetiva no cargo de Professora de Pedagogia lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais a partir de 14 (quatorze) de outubro 2026 a 15 (quinze) de janeiro de 2027.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 14 (quatorze) de outubro de 2026.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 05 de novembro de 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 1085/2026 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a concessão de Auxílio - Doença ao servidor GRASIELA ALVES DE SOUZA”.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora GRASIELA ALVES DE SOUZA, efetiva no cargo de Professora de Pedagogia lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais a partir de 14 (quatorze) de outubro 2026 a 12 (doze) de novembro de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 14 (quatorze) de outubro de 2026.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 05 de novembro de 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 1086/2026 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a concessão de Auxílio - Doença a servidora JAINE WEBER”.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora JAINE WEBER, efetiva no cargo de Professora de Pedagogia lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais a partir de 15 (quinze) de outubro 2026 a 23 (vinte e três) de dezembro de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 15 (quinze) de outubro de 2026.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 05 de novembro de 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 1087/2026 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a concessão de Auxílio - Doença a servidora CHARLENE KOTTWITTZ”.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora CHARLENE KOTTWITTZ, efetiva no cargo de Professora de Pedagogia lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais a partir de 20 (vinte) de outubro 2026 a 17 (dezessete)

de janeiro de 2027.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 20 (vinte) de outubro de 2026.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 05 de novembro de 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 1088/2026 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a concessão de Auxílio - Doença a servidora SIMONE CRISTINA PIRES CAMARGO".

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora SIMONE CRISTINA PIRES CAMARGO, efetiva no cargo de Enfermeira lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos integrais a partir de 21 (vinte e um) de outubro 2026 a 19 (dezenove) de novembro de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 21 (vinte e um) de outubro de 2026.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 05 de novembro de 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 1089/2026 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a concessão de Auxílio - Doença a servidora JOYCE ELINE BARBOSA DA SILVA ARRUDA".

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora JOYCE ELINE BARBOSA DA SILVA ARRUDA, efetiva no cargo de Agente de Limpeza Escolar lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais a partir de 23 (vinte três) de outubro 2026 a 10 (dez) de novembro de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 23 (vinte três) de outubro de 2026.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 05 de novembro de 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 1090/2026 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a concessão de Auxílio - Doença a servidora ELIZANE CONCEIÇÃO FRANCA".

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora ELIZANE CONCEIÇÃO FRANCA, efetiva no cargo de Agente de Nutrição Escolar lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais a partir de 24 (vinte e quatro) de outubro 2026 a 11(onze) de abril de 2027.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 24 (vinte e quatro) de outubro de 2026.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 05 de novembro de 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 1091/2026 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a concessão de Auxílio - Doença a servidora CELIJANE ALENCAR PEREIRA"

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora CELIJANE ALENCAR PEREIRA, efetiva no cargo de Professora de Pedagogia lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais a partir de 28 (vinte e oito) de outubro 2026 a 26(vinte e seis) de novembro de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 28 (vinte e oito) de outubro de 2026.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 05 de novembro de 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 1092/2026 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a concessão de Auxílio - Doença a servidora NEUSA ALVES DA SILVA"

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora NEUSA ALVES DA SILVA, efetiva no cargo de Professora de Pedagogia lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais a partir de 31 (trinta e um) de outubro 2026 a 29(vinte e nove) de novembro de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 31 (trinta e um) de outubro de 2026.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 05 de novembro de 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 1093/2026 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCESSÃO DE LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DOENTE DA FAMÍLIA.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Fica concedida a partir de 19 (dezenove) de Outubro de 2026 a 17 (dezessete) de novembro de 2026, a Licença para Acompanhar Pessoa Doente da Família, a Servidora ANA CAROLINA MAZEI SILVA, nomeada pelo Decreto n° 1.457/2015, de 25 de Junho de 2015, como Química da Prefeitura Municipal de Querência – MT

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 19 (dezenove) de outubro de 2026.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 05 de novembro de 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 1094/2026 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede 02 (dois) meses de Licença-Prêmio, Em espécie por assiduidade nas competências de outubro e novembro de 2026, a servidora, ADRIANA CRISTINA DAVIEZ, nomeada pelo Decreto n° 1.418/2015, de 12 de Maio de 2015, como Técnica de Enfermagem da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período aquisitivo de 2020/2025.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 01(um) de outubro de 2026.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 05 de novembro de 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 1095/2026 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede 03 (três) meses de Licença-Prêmio, Em espécie por assiduidade nas competências de outubro e novembro de 2026, ao servidor THIAGO DA SILVA BRITO, nomeado pelo Decreto nº. 1.048/2011 de 02 de Agosto de 2011, no cargo de Técnico Administrativo da Prefeitura Municipal de Querência – MT, referente ao período aquisitivo de 2021/2026.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 01(um) de outubro de 2026.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 05 de novembro de 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 48/2026

O **MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 37.465.002/0001-66, com sede na Avenida Cuiabá, nº 335, Quadra 01, Lote 09, Setor C, CEP 78.643-000, neste ato representado por **GILMAR REINOLDO WENTZ**, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a empresa **51.773.300 GILBERTO ALEXANDRE** inscrita no CNPJ sob nº 51.773.300/0001-44, com sede na R 03, Nº 400, Quadra 03 Lote 17, Bairro Parque das Torres, Querência - MT, neste ato representada por **GILBERTO ALEXANDRE,** inscrito no CPF nº ***.940.659-**, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, vinculado ao Processo Administrativo nº 97/2026 e ao Credenciamento nº 12/2026, com fundamento nos arts. 6º, inciso XLIII, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal de nº 2.607/2023, no Edital, no Termo de Referência e nas cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto credenciar pessoas jurídicas para prestação de serviços de apoio à manutenção, conservação, reparação e adequação de pequena complexidade em edificações, instalações e espaços públicos do Município de Querência–MT, compreendendo serviços de pedreiro, servente de pedreiro, carpinteiro, serralheiro, pintor e serviços gerais em manutenção predial.

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos

documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Edital de Credenciamento Nº 12/2026 e seus anexos;

1.2.3. Termo de Referência;

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. Os contratos de Credenciamento produzirão efeitos a partir da data de sua assinatura e terão vigência de 12(doze) meses.

Querência/MT, 09 de novembro de 2026.

ANEXO A – ITENS PARA OS QUAIS A EMPRESA ESTÁ CREDENCIADA

ITEM	CÓDIGO COPLAN	DESCRIÇÃO	Data de inclusão
3	81248	SERVIÇOS GERAIS EM OBRAS	23/10/2026

GILMAR REINOLDO WENTZ

PREFEITURA MUNICPAL DE QUERÊNCIA/MT

EXTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 47/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 47/2026

O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 37.465.002/0001-66, com sede na Avenida Cuiabá, nº 335, Quadra 01, Lote 09, Setor C, CEP 78.643-000, neste ato representado pelo prefeito municipal Sr. **GILMAR REINOLDO WENTZ**, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a empresa **VENTURI TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.515.937/0001-87, com sede em R C181, nº 845, QUADRA451 LOTE 03, Bairro BRO Jardim America, Goiânia – GO, CEP: 74.275-200, neste ato representada por **LUCIANA PEREIRA PENA PIEROBON**, inscrita no CPF nº ***.089.201-**, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, vinculado ao Processo Administrativo nº 109/2026 e ao Credenciamento nº 017/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1. Constitui objeto deste Termo o credenciamento da CREDENCIADA para o fornecimento, sob demanda, dos serviços correspondentes aos itens para os quais tenha sido habilitada, dentre:

I - passagens terrestres intermunicipais e interestaduais, em território nacional;

II - passagens aéreas nacionais, em classe econômica; e

III - transporte nacional de envelopes, documentos, encomendas e cargas.

2.2. As condições detalhadas de execução encontram-se estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ITENS PARA OS QUAIS A CREDENCIADA ESTÁ HABILITADA

3.1. A CREDENCIADA encontra-se habilitada para participar das demandas relativas aos itens assinalados:

Item	Código Coplan	Descrição do serviço	Valor estimado	Credenciar
1	84013	Fornecimento de passagens terrestres intermunicipais e interestaduais, em território nacional, incluindo taxa de embarque.	R$ 1.600.000,00	(X) sim () não
2	84014	Fornecimento de passagens aéreas nacionais, em classe econômica, incluindo cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, solicitação de reembolso e taxa de embarque.	R$ 40.000,00	() sim (X) não
3	84015	Prestação de serviços de transporte nacional de envelopes, documentos, encomendas e cargas, incluindo recebimento ou coleta, transporte, acompanhamento e comprovação da entrega.	R$ 50.000,00	(X) sim () não

3.2. Os valores indicados possuem finalidade exclusiva de planejamento e controle e não constituem preços fixos, garantia de consumo, reserva individual de saldo, exclusividade ou faturamento mínimo.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1. O presente Termo vigorará a partir de sua assinatura até o encerramento da vigência do Chamamento Público ao qual se vincula, ressalvada eventual prorrogação formal.

Querência/MT, 09 de novembro de 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA/MT CREDENCIANTE

EXTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 45/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 45/2026

CREDENCIAMENTO Nº 08/2026

PROCESSOº Nº 57/2026

CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE QUERÊNCIA/MT

CREDENCIADO: 64.388.661 LAUDICEIA GONSALVES LIMA

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Cuiabá, nº 335, Bairro Setor C, Querência– MT, CEP 78.643-000, inscrito no CNPJ nº 37.465.002/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **GILMAR REINOLDO WENTZ,** brasileiro, casado, portador do RG n° **.271.543.8* SSPPC/RS, inscrito no CPF sob n° ***.706.300-**, residente e domiciliado na Rua B Sete, nº 567, Setor B, Querência - MT, doravante denominada "MUNICÍPIO", e, do outro lado, a empresa **64.388.661 LAUDICEIA GONSALVES LIMA** inscrita no CNPJ sob o nº 64.388.661/0001-19, com sede na R A, S/N, QUADRA 25; LOTE 06, Bairro Coutinho União, Querência - MT, doravante designada CONTRATADA/CREDENCIADA, neste ato representada pela Senhora **LAUDICEIA GONSALVES LIMA,** brasileira, empresária, inscrita no CPF nº ***.386.891-**, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 081/2023 e de acordo com o que consta no Procedimento de CREDENCIAMENTO Nº 08/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, SOB DEMANDA, COMPREENDENDO REFEIÇÕES DO TIPO MARMITEX (ALMOÇO E JANTA) E REFEIÇÕES NA MODALIDADE SELF-SERVICE (BUFFET LIVRE POR PESSOA), DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE QUERÊNCIA – MT**,

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

5.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua formalização, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições inicialmente pactuadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Querência– MT, 04 de novembro 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 46/2026

O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 37.465.002/0001-66, com sede na Avenida Cuiabá, nº 335, Quadra 01, Lote 09, Setor C, CEP 78.643-000, neste ato representado pelo prefeito municipal Sr. **GILMAR REINOLDO WENTZ**, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a empresa **CONFORT TICKET LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.108.101/0001-37, com sede em R B, nº 00, QUADRAAREA LOTE 02, Bairro Chacaras Maria Dilce, Goiânia – GO, CEP: 74.583-174, neste ato representada por **ABADIO PEREIRA CARDOSO NETO**, inscrito no CPF nº ***.262.871-**, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, vinculado ao Processo Administrativo nº 109/2026 e ao Credenciamento nº 017/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1. Constitui objeto deste Termo o credenciamento da CREDENCIADA para o fornecimento, sob demanda, dos serviços correspondentes aos itens para os quais tenha sido habilitada, dentre:

I - passagens terrestres intermunicipais e interestaduais, em território nacional;

II - passagens aéreas nacionais, em classe econômica; e

III - transporte nacional de envelopes, documentos, encomendas e cargas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ITENS PARA OS QUAIS A CREDENCIADA ESTÁ HABILITADA

3.1. A CREDENCIADA encontra-se habilitada para participar das demandas relativas aos itens assinalados:

Item	Código Coplan	Descrição do serviço	Credenciar
1	84013	Fornecimento de passagens terrestres intermunicipais e interestaduais, em território nacional, incluindo taxa de embarque.	(X) sim () não
2	84014	Fornecimento de passagens aéreas nacionais, em classe econômica, incluindo cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, solicitação de reembolso e taxa de embarque.	() sim () não
3	84015	Prestação de serviços de transporte nacional de envelopes, documentos, encomendas e cargas, incluindo recebimento ou coleta, transporte, acompanhamento e comprovação da entrega.	() sim () não

3.2. Os valores indicados possuem finalidade exclusiva de planejamento e controle e não constituem preços fixos, garantia de consumo, reserva individual de saldo, exclusividade ou faturamento mínimo.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1. O presente Termo vigorará a partir de sua assinatura até o encerramento da vigência do Chamamento Público ao qual se vincula, ressalvada eventual prorrogação formal.

9.2. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a vigência, as condições exigidas para sua habilitação.

9.3. O ingresso posterior da CREDENCIADA não lhe assegura período individual de 12 (doze) meses, ficando sua vigência limitada ao prazo remanescente do Chamamento Público, salvo prorrogação formal.

Querência/MT, 05 de novembro de 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA/MT CREDENCIANTE

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 37/2025 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA E O SR. MARCIO GUERRA

O **MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA**, com sede na Avenida Cuiabá, nº 335, na cidade de Querência - Mato Grosso, CEP: 86.960-000, inscrito no CNPJ sob o nº 37.465.002/0001-66., neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **GILMAR REINOLDO WENTZ** nomeado pelo Termo de Posse de gestão 2025/2028, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial de Contas do Mato Grosso em 08 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 17947, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e o Sr. **MARCIO GUERRA**, inscrito no CPF sob o nº ***.394.501-**, residente e domiciliado na Rua A 14 (Lucas Gorgen), nº. 66, Quadra 17, Lote 16, Setor A, CEP: 78.643-000, neste Município de Querência – MT, CEP: 78.643-000, doravante designado LOCADOR, tendo em vista o que consta no Processo nº 61/2025 e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem formalizar a extinção do Contrato Administrativo nº 37/2025, observadas as condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo formaliza a rescisão do contrato de locação do imóvel comercial de 128 m², situado na Rua Lucas Gorgen, nº 82, Quadra 17, Lote 17, Setor A, Querência – MT, matrícula nº 7.965 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Querência – MT, objeto do Contrato Administrativo nº 37/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO E DO FUNDAMENTO

2.1. A extinção decorre de razões de interesse público apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde no Ofício nº 0947/2026, de 02 de outubro de 2026

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DATA DE ENCERRAMENTO

3.1. Fica estabelecido o dia 31 de outubro de 2026 como data de encerramento da locação e dos efeitos financeiros ordinários vinculados à ocupação do imóvel, ressalvadas obrigações anteriores, valores apurados e eventuais responsabilidades que subsistam à devolução.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 122/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 37/2025.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Querência–MT, CNPJ nº 37.465.002/0001-66.

FORNECEDOR: KLG ESPECIALISTA EM LIMPEZA LTDA, CNPJ nº 37.266.890/0001-98.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 135/2025, destinada à futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, higiene, copa e cozinha para atender às Secretarias do Município de Querência–MT.

VALOR GLOBAL REGISTRADO ORIGINAL: R$ 385.604,00 (trezentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e quatro reais).

VIGÊNCIA PRORROGADA: De 04 de novembro de 2026 a 04 de novembro de 2027.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 04 de novembro de 2026.

Permanecem inalterados os preços unitários registrados, os quantitativos e as demais condições originalmente pactuadas.

Querência – MT, 10 de novembro de 2026

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 122/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 37/2025.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Querência–MT, CNPJ nº 37.465.002/0001-66.

FORNECEDOR: COQUEIROS SUPERMERCADO QUERÊNCIA LTDA, CNPJ nº 92.971.597/0001-30.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 136/2025, destinada à futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, higiene, copa e cozinha para atender às Secretarias do Município de Querência–MT.

VALOR GLOBAL REGISTRADO ORIGINAL: R$ 632.962,30 (seiscentos e trinta e dois mil, novecentos e sessenta e dois reais e trinta centavos).

VIGÊNCIA PRORROGADA: De 04 de novembro de 2026 a 04 de novembro de 2027.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 04 de novembro de 2026.

Permanecem inalterados os preços unitários registrados, os quantitativos e as demais condições originalmente pactuadas.

Querência – MT, 10 de novembro de 2026

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 122/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 37/2025.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Querência–MT, CNPJ nº 37.465.002/0001-66.

FORNECEDOR: ROUTE DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 54.424.278/0001-15.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 138/2025, destinada à futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, higiene, copa e cozinha para atender às Secretarias do Município de Querência–MT.

VALOR GLOBAL REGISTRADO ORIGINAL: R$ 180.400,00 (cen-

to e oitenta mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA PRORROGADA: De 04 de novembro de 2026 a 04 de novembro de 2027.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 04 de novembro de 2026.

Permanecem inalterados os preços unitários registrados, os quantitativos e as demais condições originalmente pactuadas.

Querência – MT, 10 de novembro de 2026

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O **MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de **Chamamento Público para Seleção de Famílias referente ao Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV), modalidade Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) – Sub 50**, destinado à seleção de beneficiários para a provisão de 50 (cinquenta) unidades habitacionais.

O presente chamamento público fundamenta-se nas seguintes legislações:

- Constituição Federal de 1988;

- Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023 (Institui o Programa Minha Casa, Minha Vida);

- Portaria MCID nº 1.416, de 6 de novembro de 2023 (Dispõe sobre as diretrizes para habilitação e seleção de beneficiários);

- Portaria MCID nº 75, de 28 de janeiro de 2025 (Estabelece normas para o Trabalho Social);

- Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

- Portaria MCID nº 1.424, de 9 de dezembro de 2025 - Altera a Portaria MCID nº 1.416, de 6 de novembro de 2023, que regulamenta a linha de atendimento voltada à provisão subsidiada de unidades habitacionais em área urbanas, com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, integrante do Minha Casa, Minha Vida, em municípios com população até cinquenta mil habitantes - MCMV FNHIS Sub 50;

- PORTARIA MCID Nº 333, DE 30 DE MARÇO DE 2026 Dispõe sobre a atualização anual dos limites de renda bruta familiar admitidos para famílias atendidas pelo Programa Minha Casa, Minha Vida, nos termos da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009 e da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023;

- Lei Municipal nº 530/2009, que institui o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS) e o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS) no Município de Querência; e

- Resolução 001/2026 CGFGHIS – Regulamenta os critérios de priorização da seleção de famílias para o Programa Minha Casa Minha Vida Sub-50 e dá outras providências.

1. DO OBJETO

1.1. **O presente Edital tem por objeto a seleção de 50 (cinquenta) famílias interessadas em participar do Programa Minha Casa, Minha Vida, em municípios com população até cinquenta mil habitantes - MCMV FNHIS Sub 50.**

1.2. As famílias interessadas concorrerão ao recebimento das unidades habitacionais construídas com os recursos do Programa Minha Casa, Minha Vida, em municípios com população até cinquenta mil habitantes - MCMV FNHIS Sub 50, para moradia própria do titular e dos membros de sua família, sendo selecionadas aquelas que tenham atendido aos requisitos de participação e estejam dentro dos critérios de priorização.

1.3. Serão selecionadas 50 (cinquenta) famílias beneficiárias e 30 (trinta) para lista reserva.

2. DA DISTRIBUIÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DISPONÍVEIS

2.1. Na distribuição de unidades habitacionais, observar-se-á o seguinte:

a) 46 unidades habitacionais para demanda geral;

b) 02 unidades para atender à pessoa idosa conforme disposto no inciso I, do art. 38, da Lei nº 10.741, 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;

c) 02 unidades para atender à pessoa com deficiência, conforme disposto no inciso I do art. 32 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Estarão aptas a participarem do processo seletivo às famílias que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos na data de publicação deste Edital:

3.1.1. Ser maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado nos termos da legislação civil;

3.1.2. Possuir cadastro ativo e atualizado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com data de atualização não superior a 24 (vinte e quatro) meses;

3.1.3. Possuir renda mensal bruta que se enquadre na Faixa Urbano 1, correspondente a até R$3.200,00 (três mil e duzentos reais);

3.1.4. Não se enquadrar em nenhuma das hipóteses de vedação previstos no art. 9º da Lei nº 14.620/2023;

3.1.5. Residir no Município de Querência nos últimos 5 (cinco) anos ininterruptos, contados da data deste edital;

3.1.6. Não possuir restrições cadastrais que impeçam a contratação.

4. DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO

4.1. Com vistas a definir e caracterizar o universo de atendimento, será priorizado a família:

I- que tenha a mulher como responsável pela unidade familiar;

II - da qual faça parte:

a) pessoa com deficiência, conforme o disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, inclusive as portadoras de Transtorno do Espectro Autista, conforme Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;

b) pessoa idosas, conforme o disposto na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

c) criança ou adolescente, conforme o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; e

d) pessoa com câncer ou doença rara crônica e degenerativa;

e) em situação de vulnerabilidade ou risco social, conforme Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

f) em situação de emergência ou calamidade formalmente reconhecida por portaria da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;

g) em deslocamento involuntário em razão de obras públicas federais;

h) que tenha mulher vítima de violência doméstica e familiar, conforme o disposto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

i) residente em área de risco;

j) com menor renda per capita; e

k) integrante de comunidades tradicionais, quilombolas e povos indígenas.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. Para quem ainda não estiver inscrito no SIHABMT poderá inscrever-se no período de 11 de novembro a 11 de dezembro de 2026, na Secretaria de Assistência Social, situado na Rua B-10, nº 35, Setor B, das 7:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, no Setor de Habitação.

5.2. Só poderão se inscrever no Edital de Seleção do município aqueles que possuírem os seguintes documentos:

I - Identidade e CPF do candidato, do cônjuge ou companheiro (a) e dos dependentes;

II - Comprovante de endereço;

III –Folha resumo do Cadastro Único.

6. DA LISTA PRÉVIA DE SELECIONADOS

6.1. A lista prévia de selecionados será publicada no dia 11/01/2027.

6.2. Na lista prévia constarão os nomes das pessoas selecionadas para a etapa de apresentação de documentação que atendam aos requisitos de participação e aos critérios de priorização estipulados neste edital.

6.3. A Lista Prévia conterá 80 (oitenta) nomes, porém, serão selecionadas inicialmente 50 (cinquenta) candidatos para fase de apresentação de documentação, ficando 30 (trinta) como lista de reserva.

6.4. A lista prévia de selecionados para apresentação de documentos não gera direito a constar na lista final de beneficiários, apenas servirá para convocação para a fase seguinte de comprovação do atendimento aos requisitos de participação e aos critérios de priorização.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO

7.1. A análise da documentação apresentada pelos candidatos selecionados será realizada pela Equipe Técnica da Assistência Social, e dar-se-á segundo o grau de necessidade socioeconômica, e a influência dos critérios de priorização, considerando-se para todos eles a situação existente na data da inscrição.

7.2. O recebimento da documentação de comprovação dos selecionados na lista prévia ocorrerá entre os dias 12 de janeiro de 2027 a 01 de fevereiro de 2027 (exceto aos sábados, domingos e feriados).

7.3. A entrega da documentação para análise será feita na Assistência Social, das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30. Poderá haver distribuição de senhas se houver necessidade, e conforme a ordem de chegada. Aqueles que não conseguirem retirar a senha, poderão retornar no horário de expediente seguinte.

7.4. **Não serão aceitas documentações incompletas, devendo o interessado retornar posteriormente com a documentação completa, e para tanto, participar de igual modo da distribuição das senhas para concluir a entrega da documentação, até o prazo final de apresentação da documentação.**

7.5. A entrega da documentação deverá ser realizada preferencialmente pelo próprio interessado. Em caso de casal, qualquer dos cônjuges poderá apresentar a documentação. Em caso da impossibilidade do próprio interessado, por motivo de doença comprovada através de atestado, poderá ser apresentado por parente com procuração, podendo ser procuração particular.

7.6. Para comprovação de atendimento aos requisitos de participação e aos critérios de priorização, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

7.6.1. Cópia CPF e RG com foto (legível) do interessado;

7.6.2. Cópia do CPF e RG com foto (legível) do Cônjuge, se casado ou em união estável;

7.6.3. Cópia do Comprovante de Estado Civil, legível; (**Solteiro** – Certidão de Nascimento/ **Casado** – Certidão de Casamento/ **Viúvo** – Certidão de Óbito + Certidão de Casamento/ **União Estável** – Declaração de União Estável com firma reconhecida em Cartório – modelo Anexo I);

7.6.4. Cópia de Certidão de Nascimento dos Filhos, quando for o caso;

7.6.5. Comprovante de residência no município de Querência-MT nos últimos **05 anos de forma ininterrupta**; (Declaração da Secretaria Municipal de Saúde; Declaração da Secretaria Municipal de Assistência Social; Histórico Escolar dos filhos, emitido pelas Escolas de Querência/MT;). O documento de comprovação do tempo de moradia obrigatoriamente deverá constar dia, mês e ano. Caso apresente somente o mês e ano, será considerado o último dia do mês e o ano.

7.6.6. Cópia legível de Título de Eleitor;

7.6.7. Comprovante de inexistência de imóveis na titularidade do beneficiário e de integrantes do núcleo familiar, expedida pelo Setor de Tributos de Querência/MT.

7.6.8. Comprovante de inscrição do Cadastro Único atualizada com inscrição no município de Querência;

7.6.9. Relatório do CNIS (obtido através do aplicativo ou site “meu INSS”);

7.6.10. Laudo ou atestado médico com CID, caso haja alguém na família com deficiência;

7.6.11. Cópia de contrato de aluguel ou declaração do proprietário do imóvel alugado;

7.6.12. Declaração afirmando serem verdadeiras as informações e documentações apresentadas (modelo Anexo II);

7.6.13. Autodeclaração de mulher responsável pela unidade familiar, se for o caso (modelo Anexo III);

7.6.14. Comprovação de renda da família selecionada, sendo aceito os seguintes documentos:

I - Nos casos dos trabalhadores ASSALARIADOS:

a) 03 (três) últimos contracheques;

b) Carteira De Trabalho - CTPS (páginas da foto, qualificação civil e de todos os contratos de trabalho e PIS);

c) Declaração do imposto de renda (caso tenha declarado);

d) Extrato bancário dos últimos 03 (três) meses de todas as contas dos membros da família selecionada que tenham renda de trabalho.

II - Nos casos de PRESTADORES DE SERVIÇOS:

a) Contrato de Prestação de Serviços registrado no Cartório de Títulos e Documentos com reconhecimento de firma das assinaturas e 04(quatro) comprovantes de depósito em conta;

b) Declaração do Imposto de Renda (caso tenha declarado);

c) Extrato bancário dos últimos 3 (três) meses, de todas as contas dos membros da família selecionada que tenham renda de trabalho.

III - Nos casos de AUTÔNOMOS COM RENDA INFORMAL:

a) Extratos bancários dos últimos 03 (três) meses de todas as contas que o usuário possui, seja de banco físico ou virtual;

b) Três últimas faturas em nome do titular (com comprovante de pagamento), podendo ser contas de água, luz, telefone, boleto de seguro pessoal, plano de saúde, consórcio ou previdência privada, assinatura de jornal e revista, internet ou comprovante de TV a cabo ou cartão de crédito.

IV - Nos casos de APOSENTADOS OU PENSIONISTAS:

a) Os últimos 03 (três) contracheques e/ou extratos do benefício;

b) Declaração do Imposto de Renda (caso tenha declarado),

c) Extrato bancário últimos 03 (três) meses.

7.6.15. Para comprovação da reserva legal de cotas será necessário a apresentação dos seguintes documentos:

a) Pessoa com deficiência: Laudo ou atestado Médico contendo a Classificação Internacional da Doença;

b) Idosos: RG, CNH ou qualquer documento de identificação civil do titular, constando data de nascimento;

c) Mulheres Vítimas de Violência: Para comprovação desta condição deverão ser apresentados os seguintes documentos

I – comprovante de que possuam medida protetiva em andamento;

II – comprovante de que possuam pedido encaminhado, por meio de parecer técnico, pelas equipes dos serviços municipais de aten-

dimento socioassistencial ou, alternativamente, medida protetiva de urgência;

7.7. Poderão ser exigidos outros documentos para fins de comprovação e/ou viabilidade do benefício, sendo que o município poderá valer-se também, caso entenda necessário, de visita domiciliar para comprovação das informações e documentação apresentadas.

7.8. Os candidatos que necessitarem solicitar certidões de nascimento ou casamento em outras Comarcas/Estados deverão atentar-se ao prazo de expedição dos cartórios que geralmente são 5 (cinco) dias úteis, devendo solicitá-los logo ao início do prazo.

7.9. A falta de apresentação da toda a documentação (no que couber) no período indicado, impedirá que o candidato possa participar das demais etapas.

7.10. A renda mensal familiar bruta será verificada no momento da seleção dos beneficiários. Para fins do cálculo do valor de renda mensal bruta familiar não serão considerados os benefícios temporários de natureza indenizatória, assistencial ou previdenciária, como auxílio-doença, auxílio-acidente, seguro-desemprego, seguro-desemprego durante o período de defeso da atividade pesqueira, Benefício de Prestação Continuada - BPC, benefício do Programa Bolsa Família ou outros que vierem a substituí-los.

8. **DAS VISITAS TÉCNICAS**

8.1. Os candidatos que apresentarem a documentação de comprovação conforme solicitado no edital, estarão aptos para participarem da próxima fase de visitas técnicas.

8.2. As visitas técnicas serão realizadas por Assistentes Sociais do quadro de servidores do Município.

8.3. As visitas ocorrerão após finalizado o período de apresentação dos documentos de comprovação, em período a ser confirmado pela Secretaria de Assistência Social posteriormente.

8.1. Nas visitas técnicas as Assistentes Sociais constatarão as condições declaradas pelo candidato e demais informações pertinentes ao seu relatório.

8.2. Ao final das visitas os técnicos produzirão relatórios que confirmarão ou não as condições declaradas pelos candidatos.

8.3. Para fins de informação no relatório técnico consideram-se:

a) **Família em coabitação:** A existência de dois núcleos familiares (casal com ou sem filhos) que residem em um mesmo domicílio (de forma temporária), por não possuírem condições de arcar com despesas de aluguel, não se considerando como tal os casos de filhos solteiros que residem com os pais;

b) **Dependentes:** Filhos, netos, sobrinhos, tutelados ou curatelados, menores de 18 (dezoito) anos (desde que sob a guarda legal do candidato, devidamente comprovada);

c) **Pessoa Idosa:** Compreende-se por pessoa idosa, o candidato que comprovar na data da inscrição, idade igual ou superior a 60 anos **ou** possuir no grupo familiar pessoa que atenda a tal critério;

d) **Pessoa com deficiência:** Compreende-se por pessoa com deficiência o candidato ou pessoa de sua família, que com comprovar na data deste edital, laudo ou atestado médico que descreva o impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

9. **DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E LISTA DEFINITIVA**

9.1. A classificação final dos candidatos será conhecida na Lista Definitiva, após análise de toda a documentação do candidato, do relatório de visita técnica, da aprovação pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e da aprovação na consulta ao sistema SIGDH/Caixa.

9.2. A Lista Definitiva conterá os 50 (cinquenta) candidatos classificados conforme os critérios de priorização, incluindo-se nesta lista os casos de cotas de idosos e deficientes, os quais serão os beneficiários das 50 (cinquenta) casas do programa MCMV-Sub-50.

9.3. A Lista de Cadastro Reserva conterá 30 (trinta) nomes que ficarão como reserva nos casos em que for deliberado a substituição de beneficiário.

10. DOS CONTRATOS

10.1. Será firmado Termo de Doação com Encargos entre a Caixa Econômica Federal e a família beneficiária.

11. CRONOGRAMA DAS ETAPAS

11.1. O presente Edital seguirá o cronograma a seguir:

Eventos	Prazos/Datas
Publicação do Edital	10/11/2026
Período de inscrições e/ou atualizações no SiHab-MT.	11/11/2026 a 11/12/2026
Publicação da Lista Prévia	11/01/2027
Período para entrega da documentação	12/01/2027 à 01/02/2027
Período de análise das documentações	À confirmar
Período de visitas técnicas	À confirmar
Publicação da Lista Definitiva das Famílias Beneficiárias e Cadastro Reserva.	À confirmar

Querência-MT, 10 de novembro de 2026.

JANICE LUIZA HEEMANN WENTZ

Secretária Municipal de Assistência Social

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal de Querência /MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 426, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO PROCESSANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que o Relatório Final da Sindicância Administrativa nº 009/2026, instaurada por meio da Portaria nº 395, de 18 de setembro de 2026, concluiu pela existência do fato noticiado e pela identificação de sua autoria, conforme apurado nos respectivos autos, recomendando a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para a devida instrução, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO que a Sindicância nº 009/2026 apontou, em tese, como dispositivos infringidos o art. 35, incisos I, II e XI, e o art. 57, inciso XIV, da Lei Municipal nº 756, de 29 de março de 2023, e o art. 264, incisos I, VI, VII e XI, da Lei Complementar Municipal nº 60, de 26 de outubro de 2010;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 296, 297, 303 e 308 da Lei Complementar Municipal nº 60, de 26 de outubro de 2010, que disciplinam a sindicância, o processo administrativo disciplinar e a competência da autoridade instauradora;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, nos termos do art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse público na apuração célere e regular dos fatos e a conveniência administrativa da designação de comissão específica para a condução do feito;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar em face da Conselheira Tutelar envolvida nos fatos apurados na Sindicância Administrativa nº 009/2026, cuja identificação consta dos respectivos autos, para apuração das condutas descritas no Relatório Final, nos termos dos arts. 296, 297, 303 e 308 da Lei Complementar Municipal nº 60, de 26 de outubro de 2010.

Art. 2º Ficam nomeados os seguintes servidores para compor a Comissão Processante encarregada da condução do Processo Administrativo Disciplinar de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - Presidente: Jonas Nascimento Veda - matrícula nº 17397;

II - Membro: Maraiza Borges de Oliveira da Cruz - matrícula nº 17265;

III - Secretária: Jane Faria Vanzzella - matrícula nº 241.

Parágrafo único. A Comissão Processante será presidida pelo servidor indicado no inciso I, a quem incumbe dirigir os trabalhos, determinar as diligências necessárias, zelar pela observância dos prazos legais e assegurar às partes o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 3º A Comissão Processante deverá observar, no que couber, o disposto nos arts. 296 a 308 e demais dispositivos pertinentes da Lei Complementar Municipal nº 60, de 26 de outubro de 2010, bem como as normas específicas que disciplinam a função de Conselheiro Tutelar, especialmente a Lei Municipal nº 756, de 29 de março de 2023.

Art. 4º A Comissão Processante deverá verificar, previamente ao início dos trabalhos, a inexistência de qualquer das vedações legais à atuação de seus membros, notadamente as hipóteses de impedimento e suspeição, declarando tal circunstância por termo nos autos.

Art. 5º O prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar é de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, admitida a prorrogação por igual período nas hipóteses legalmente autorizadas e mediante autorização expressa da autoridade instauradora.

Art. 6º Fica assegurado à investigada o direito à ampla defesa e ao contraditório, inclusive mediante constituição de advogado, bem como o acesso integral aos autos, observadas as ressalvas legais.

Art. 7º Os trabalhos da Comissão serão realizados nas dependências da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal/MT ou em outro local previamente designado pela Presidência, mediante comunicação aos interessados.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 10 de novembro de 2026.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA RH N° 337/2026 NOVEMBRO DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DO GOZO DE FÉRIAS DA SERVIDORA UGLENIA VIEIRA BARROS BUENO

PORTARIA RH N° 337/2026

“DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DO GOZO DE FÉRIAS DA SERVIDORA **UGLENIA VIEIRA BARROS BUENO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1°. Cancela o gozo das férias concedida a Servidora Publica Municipal **UGLENIA VIEIRA BARROS BUENO,** matrícula n°9891 cargo Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, no período de 03/11/2026 a 17/11/2026, (15) dias, referente ao período aquisitivo 04/09/2024 a 03/09/2025, conforme portaria nº 313/2026.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira - MT, 06 de novembro de 2026.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

Rubenilda Souza Aguiar

Diretora Dept°. de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA RH N° 338/2026 NOVEMBRO DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÈRIAS PARA A SERVIDORA MARLY SEVERINO DOS SANTOS

PORTARIA RH N° 338/2026

"DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÈRIAS PARA A SERVIDORA **MARLY SEVERINO DOS SANTOS** DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Conceder férias a servidora MARLY SEVERINO DOS SANTOS**,** cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, referente ao período aquisitivo:

· 01/07/2025 a 30/06/2025, compreendendo os (30) dias de gozo de 10/12/2026 à 09/01/2027.

ARTIGO 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira - MT, 09 de novembro de 2026.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

Rubenilda Souza Aguiar

Diretora Dept°. de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RH EXTRATO DE ADEMISSÃO EDIVALDO PEREIRA DE BRITO

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **422/2026**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **EDIVALDO PEREIRA DE BRITO**

CARGO: FISCAL DE MEIO AMBIENTE

SALARIO INICIAL: 2.760,25

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DATA INICIAL DO CONTRATO: 01/11/2026

DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2026

EDITAL COMPLEMENTAR 01/2026 AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

EDITAL COMPLEMENTAR 01/2026 AO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer, torna pública, para conhecimento dos interessados, a alteração do cronograma do CHAMAMENTO PÚBLICO destinado à seleção de projetos culturais conforme as categorias dispostas no edital.

RESOLVE:

1. **RETIFICAÇÃO** integral **do subitem 2.4 do item 2 - INFORMAÇÕES GERAIS** no edital, onde retifica as etapas/fases do Cronograma do Chamamento Público, conforme segue:

2.4 Prazo de inscrição

DO dia 01/10/2026 até as 23h59 do dia 19/10/2026.

Cronograma *(sujeito a alteração, mediante publicação prévia nos mesmos meios oficiais de divulgação deste edital)*:

FASE	PERÍODO
Inscrições	01/10 a 19/10
Divulgação do resultado preliminar da etapa de seleção	22/10
Prazo para interposição de recurso – etapa de seleção	23/10 a 26/10
Prazo para apresentação de contrarrazões – etapa de seleção	26/10
Divulgação do resultado final da etapa de seleção	27/10
Habilitação dos proponentes contemplados (entrega da documentação prevista no item 10)	03/11 a 13/11
Divulgação do resultado preliminar da etapa de habilitação	16/11
Prazo para interposição de recurso – etapa de habilitação	17/11 a 19/11
Divulgação do resultado final da etapa de habilitação	23/11
Assinatura do Termo de Execução Cultural	24/11 a 30/11

2. Este Edital Complementar entra em vigor a contar do dia 05 de Novembro de 2026.

3. As demais disposições constantes no Edital de Chamamento Público N.º 001/2026 e seus Anexos permanecem inalteradas.

Ribeirão Cascalheira/MT, 05 de Novembro de 2026.

Silas Batista da Silva

Secretário Municipal de Cultura, Desporto e Lazer

Portaria nº 024/2026

PORTARIA N°154/2026 DATA: 10 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA N°154/2026

DATA: 10 DE NOVEMBRO DE 2026

"EXONERA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a Senhora **KATIA ELIZA VITRIO,** brasileira, residente e domiciliada neste município de Ribeirão Cascalheira-MT, do cargo de **FISCAL DE CONTRATO,** deste município de Ribeirão Cascalheira - MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revogando a Portaria n° 57/2026 e as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

PORTARIA N°155/2026 DATA: 10 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA N°155/2026

DATA: 10 DE NOVEMBRO DE 2026

"EXONERA DIRETOR DE COMPRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o Senhor **ADEMIR OSVALDO WILLIG,** brasileiro, residente e domiciliado neste município de Ribeirão Cascalheira-MT, do cargo de **DIRETOR DE COMPRAS,** deste município de Ribeirão Cascalheira - MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revogando a Portaria n° 005/2025 e as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

PORTARIA N°156/2026 DATA: 10 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA N°156/2026

DATA: 10 DE NOVEMBRO DE 2026

"NOMEIA DIRETORA DE COMPRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Senhora **KATIA ELIZA VITRIO,** brasileira, residente e domiciliada neste município de Ribeirão Cascalheira - MT, para o cargo de **DIRETORA DE COMPRAS,** deste municipio de Ribeirão Cascalheira – MT

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

PORTARIA N°157/2026 DATA: 10 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA N°157/2026

DATA: 10 DE NOVEMBRO DE 2026

"NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Senhor **ADEMIR OSVALDO WILLIG,** brasileiro, residente e domiciliado neste município de Ribeirão Cascalheira – MT, para o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA,** deste município de Ribeirão Cascalheira – MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

GABINETE
LEI N. 1264 /2026

DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

INSTITUI DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL E DE PREVENÇÃO AO SOFRIMENTO PSÍQUICO NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a

seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a Política Municipal de Promoção da Saúde Mental e de Prevenção ao Sofrimento Psíquico, com o objetivo de promover o bem-estar, prevenir agravos e ampliar o acesso da população às ações de cuidado em saúde mental.

Parágrafo único. A Política será desenvolvida de forma articulada com as políticas públicas já existentes, especialmente as ações do Sistema Único de Saúde, observadas a disponibilidade orçamentária e a capacidade administrativa do Município.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Saúde Mental:

I — promover ações de prevenção, informação e educação em saúde mental;

II — ampliar a divulgação dos serviços públicos disponíveis para atendimento psicológico, psiquiátrico e psicossocial;

III — estimular a identificação precoce de situações de sofrimento psíquico e risco à vida;

IV — fortalecer o acolhimento e o encaminhamento responsável das pessoas aos serviços da rede de saúde;

V — promover ações de prevenção ao suicídio e à autolesão;

VI — incentivar a atenção à saúde mental de crianças, adolescentes, idosos, gestantes, pessoas com deficiência e pessoas em situação de vulnerabilidade;

VII — apoiar ações de saúde mental nas escolas, respeitadas as competências dos profissionais da educação e da saúde;

VIII — promover a conscientização sobre os efeitos do uso abusivo de álcool e outras drogas, com orientação, prevenção e encaminhamento adequado;

IX — combater o preconceito e a discriminação contra pessoas com transtornos mentais ou em sofrimento psíquico; e

X — estimular a integração entre saúde, assistência social, educação, esporte, cultura, trabalho e demais políticas relacionadas à qualidade de vida.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Saúde Mental:

I — atendimento humanizado, respeitoso, sigiloso e livre de discriminação;

II — prioridade às ações de prevenção, acolhimento e cuidado no território;

III — respeito à dignidade, à autonomia e aos direitos das pessoas atendidas;

IV — encaminhamento adequado e acompanhamento dos casos, conforme a necessidade de cada pessoa;

V — articulação entre a atenção básica, os serviços especializados e os demais pontos da rede de saúde;

VI — participação das famílias e da comunidade, quando adequada e autorizada pela pessoa atendida;

VII — adoção de medidas para reduzir as desigualdades de acesso entre a população urbana e rural; e

VIII — preservação do sigilo das informações pessoais e dos dados de saúde.

Art. 4º No desenvolvimento da Política, o Poder Público poderá promover, conforme planejamento e disponibilidade administrativa e orçamentária:

I — campanhas educativas sobre saúde mental, prevenção ao suicídio e valorização da vida;

II — palestras, rodas de conversa, oficinas e atividades comunitárias;

III — divulgação dos serviços, horários, locais e formas de acesso à rede pública;

IV — ações de orientação para familiares, cuidadores, professores e agentes comunitários;

V — capacitação continuada dos profissionais da rede municipal para acolhimento e identificação de situações de risco;

VI — ações descentralizadas ou itinerantes para atendimento e orientação nas comunidades rurais e localidades distantes;

VII — campanhas de combate ao bullying, à violência, ao preconceito e à discriminação;

VIII — ações de prevenção relacionadas ao uso abusivo de álcool e outras drogas; e

IX — parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e organizações privadas, observada a legislação aplicável.

Art. 5º As ações de prevenção ao suicídio e à autolesão poderão incluir:

I — divulgação de informações sobre sinais de alerta e formas de busca de ajuda;

II — orientação da população sobre os canais de atendimento e emergência disponíveis;

III — encaminhamento prioritário das pessoas identificadas em situação de risco;

IV — apoio e orientação aos familiares e responsáveis; e

V — acompanhamento dos casos pela rede de saúde, conforme avaliação dos profissionais competentes.

Art. 6º A Política poderá contemplar ações específicas para profissionais da educação, saúde, assistência social, segurança pública e demais agentes que tenham contato direto com pessoas em situação de sofrimento psíquico, respeitadas as atribuições de cada categoria.

Art. 7º O Poder Executivo poderá realizar levantamento periódico das principais necessidades de saúde mental da população, utilizando dados disponíveis nos serviços públicos e preservando o sigilo das informações pessoais.

Art. 8º A implementação das diretrizes desta Lei será realizada de forma progressiva, conforme as prioridades definidas pelo Poder Executivo, o planejamento municipal de saúde, os instrumentos orçamentários e a disponibilidade de recursos.

Parágrafo único. Esta Lei não cria cargos, órgãos, funções, gratificações ou obrigações de contratação de pessoal, nem determina alteração da estrutura administrativa do Poder Executivo.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observadas a legislação financeira e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Ribeirão Cascalheira-MT, em 09 de Novembro de 2026.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

GABINETE
LEI N. 1263 /2026

DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Institui diretrizes para a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde da Mulher no Município de Ribeirão Cascalheira e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, aprova e a Prefeita Municipal Elza Divina Borges Gomes sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas diretrizes para a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde da Mulher, com a finalidade de promover ações de prevenção, educação, atendimento, acompanhamento e proteção à saúde das mulheres no Município de Ribeirão Cascalheira.

Parágrafo único. A Política será desenvolvida de forma articulada com as políticas públicas de saúde existentes e observará as normas do Sistema Único de Saúde, a disponibilidade orçamentária e a capacidade administrativa do Município.

Art. 2º - São objetivos da Política Municipal de Atenção Integral à Saúde da Mulher:

I — ampliar o acesso das mulheres às ações de prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento em saúde;

II — incentivar o atendimento humanizado, acolhedor, qualificado e livre de discriminação;

III — fortalecer as ações de prevenção e diagnóstico precoce dos cânceres de mama e do colo do útero;

IV — promover o acompanhamento da gestação, do parto, do puerpério e da saúde do recém-nascido, em articulação com a rede de saúde;

V — estimular ações de planejamento familiar, saúde sexual e saúde reprodutiva, respeitadas a autonomia, a dignidade e as escolhas da mulher;

VI — promover ações de prevenção e acompanhamento da saúde mental das mulheres;

VII — garantir atenção às mulheres em situação de violência, com acolhimento, orientação e encaminhamento à rede de proteção;

VIII — ampliar ações de saúde para mulheres que vivem na zona rural, em comunidades distantes ou em situação de vulnerabilidade social;

IX — incentivar ações de prevenção e tratamento de infecções sexualmente transmissíveis; e

X — promover campanhas de educação em saúde e de divulgação dos serviços disponíveis no Município.

Art. 3º - Constituem diretrizes da Política Municipal de Atenção Integral à Saúde da Mulher:

I — atendimento integral, humanizado, regionalizado e acessível;

II — priorização da prevenção e do diagnóstico precoce;

III — respeito à privacidade, à confidencialidade, à autonomia e à dignidade das usuárias;

IV — busca ativa e acompanhamento das mulheres que apresentem exames alterados ou estejam em tratamento;

V — articulação entre a atenção básica, os serviços especializados e os demais pontos da rede de saúde;

VI — integração com as políticas de assistência social, educação, direitos humanos e enfrentamento da violência; e

VII — adoção de medidas que reduzam as desigualdades de acesso aos serviços de saúde.

Art. 4º - No desenvolvimento da Política, o Poder Público poderá promover, conforme planejamento e disponibilidade administrativa e orçamentária:

I — campanhas periódicas de prevenção e orientação sobre saúde da mulher;

II — ações de busca ativa para exames preventivos e acompanhamento de resultados;

III — atividades educativas em unidades de saúde, escolas, comunidades rurais e espaços públicos;

IV — capacitação continuada dos profissionais da rede municipal para atendimento humanizado;

V — ações itinerantes ou descentralizadas para atendimento e orientação na zona rural;

VI — divulgação dos locais, horários e formas de acesso aos serviços de saúde da mulher; e

VII — celebração de parcerias com órgãos públicos, entidades da sociedade civil, instituições de ensino e organizações privadas, observada a legislação aplicável.

Art. 5º - O atendimento à mulher em situação de violência deverá priorizar o acolhimento, o respeito à sua decisão, a preservação de sua privacidade e o encaminhamento responsável aos órgãos e serviços competentes.

Parágrafo único. A Política não substitui as atribuições dos serviços de segurança pública, assistência social, Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública ou demais órgãos da rede de proteção.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá realizar levantamento periódico das principais necessidades de saúde das mulheres do Município, utilizando dados disponíveis na rede pública, resguardado o sigilo das informações pessoais.

Art. 7º - A implementação das diretrizes desta Lei será realizada de forma progressiva, conforme as prioridades definidas pelo Poder Executivo, o planejamento municipal de saúde, os instrumentos orçamentários e a disponibilidade de recursos.

Parágrafo único. Esta Lei não cria cargos, órgãos, funções, gratificações ou obrigações de contratação de pessoal, nem determina alteração da estrutura administrativa do Poder Executivo.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observadas a legislação financeira e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Ribeirão Cascalheira-MT, em 09 de Novembro de 2026.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA ELETRÔNICA N. 12/2026 PROCESSO LICITATÓRIO N. 73/2026

O Município de Ribeirão Cascalheira MT, por intermédio da Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessa-

dos, que realizará licitação na modalidade Concorrência Eletrônica cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para Execução da Ampliação da Escola Dona Antonieta Melges Camargo, nos moldes da Lei 14.133/2021, artigo 6º, inciso XXXVIII, conforme projeto, memorial descritivo, edital e seus anexos.

Tipo: Menor Preço Global.

SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: dia **25/11/2026**, às **10:00min** (horário de Brasília- DF) **na forma eletrônica LICITANET no site https:licitanet.com.br/.**

O edital e demais atos pertencentes ao certame poderão ser obtidos através do site oficial da Prefeitura http://ribeiraocascalheira.mt.gov.br/ no e-mail licitação@ribeiraocalheira.mt.gov.br ou no Departamento de Licitações, situado à Avenida Padre João Bosco, n. 2067 – Ribeirão Cascalheira - MT, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, pelo Telefone: (66) 9.9649-9163.

Ribeirão Cascalheira – MT, 10 de novembro de 2026.

Uglenia Vieira Barros Bueno

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

DECRETO Nº 071/2026, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

DECRETO Nº 071/2026, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE COMPRAS EXPRESSAS (SICX) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, HIPÓTESE DE CREDENCIAMENTO POR MEIO DE COMÉRCIO ELETRÔNICO DE QUE TRATA O ART. 79, IV, DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, OBSERVADO O SISTEMA INSTITUÍDO PELO ART. 174, § 3º, VII, DA MESMA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO – Estado de Mato Grosso, **Senhor Danilo Coelho Domingos,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no inciso VII do § 3º do art. 174 e no inciso VII do § 1º do art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o funcionamento do Sistema de Compras Expressas (Sicx), previsto no inciso VII do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e regulamenta o disposto no inciso IV do art. 79 da referida Lei no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 1º As disposições deste Decreto compreendem:

I – os princípios, definições, diretrizes e parâmetros mínimos aplicáveis à adoção da sistemática de comércio eletrônico por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para a contratação de bens e serviços comuns padronizados;

II – a disciplina específica do Sicx no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

§ 2º Nos termos do § 2º do art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021, o Sicx poderá ser disponibilizado para empresas públicas, para sociedades de economia mista e suas subsidiárias e para entidades privadas sem fins lucrativos.

Das Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I - Sistema de Compras Expressas (Sicx): conjunto de elementos interdependentes destinados ao desenvolvimento e à sustentação das contratações públicas por meio da sistemática de comércio eletrônico de que trata o inciso IV do art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021, constituindo funcionalidade integrante da infraestrutura de contratações públicas digitais do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observado o disposto no art. 174 da referida Lei;

II - edital de credenciamento: instrumento convocatório por meio do qual a Administração Pública estabelece as regras, condições e requisitos para que interessados possam se habilitar e integrar um cadastro de credenciados aptos a futuras contratações;

III - seleção de oferta: indicação eletrônica, pelo usuário comprador por meio da plataforma que operacionaliza o Sicx, da aquisição de bem ou serviço;

IV - seleção de oferta singular: seleção de um único item;

V - seleção de oferta múltipla: seleção de dois ou mais itens;

VI - seleção de oferta imediata: seleção da melhor proposta para o item no exato momento da indicação;

VII - seleção de oferta diferida: seleção da melhor proposta para o item em data e hora estipulada pelo usuário comprador, período no qual os fornecedores do item do catálogo serão notificados e poderão realizar ajuste das suas propostas;

VIII - órgão central: órgão responsável por editar as normas complementares concernentes ao Sicx, disponibilizar as plataformas para sua operacionalização, elaborar os editais de credenciamento e realizar o alinhamento das contratações concernentes ao Sicx ao planejamento estratégico do Município e às leis orçamentárias, podendo se tratar de Secretaria, Departamento ou Setor responsável pela coordenação das compras no âmbito do Município, sem prejuízo da possibilidade de utilização do Sicx por outros órgãos, sejam a ela vinculados ou não vinculados hierarquicamente;

IX - órgão credenciante: órgão ou entidade delegatária da competência de elaboração dos editais de credenciamento para o Sicx, com a definição dos respectivos objetos e universos de fornecedores;

X - comprador: órgãos e entidades que recebam atribuição para realizar ordem de compra e formalizar contratações no âmbito do Sicx;

XI - fornecedor: pessoa física ou jurídica interessada em fornecer bens ou serviços comuns padronizados para a Administração Pública;

XII - credenciante: órgão responsável pela realização do credenciamento de fornecedores;

XIII - credenciado: fornecedor que preenche os requisitos necessários para executar o objeto quando convocado;

XIV - bens e serviços comuns padronizados: bens e serviços cujas características, padrões de qualidade, condições de fornecimento ou execução e critérios de desempenho possam ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado e disponibilizados em plataformas de comércio eletrônico em larga escala;

XV - documento de formalização da demanda (DFD): documento elaborado pelo comprador por meio da plataforma que operacionaliza o Sicx destinado a:

a) justificar a necessidade administrativa;

b) realizar, de acordo com a complexidade da contratação, a indicação simplificada da solução pretendida ou, se avaliado como necessário, elaborar de modo individualizado Termo de Referência (TR), Edital, Estudo Técnico Preliminar (ETP) ou outros documentos da fase preparatória;

c) delimitar o quantitativo estimado;

d) delimitar as condições essenciais de fornecimento ou execução do objeto;

XVI - usuário comprador: servidor designado para pesquisar itens no catálogo eletrônico, montar listas de compras e encaminhar carrinhos para aprovação;

XVII - usuário autoridade: agente público delegatário do ordenador de despesas, designado para aprovar ordens de compra encaminhadas, verificar a regularidade da contratação e concluir o processo de contratação;

XVIII - plataforma pública de comércio eletrônico: ambiente virtual baseado em software administrado por pessoa jurídica de direito público interno, nos termos do art. 41 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XIX – plataforma privada de comércio eletrônico: ambiente virtual baseado em software administrado por pessoa jurídica de direito privado, nos termos do art. 44 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e dos artigos 3º e 4º da Lei n. 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei das Empresas Estatais);

XX – operadora: pessoa jurídica que administra a plataforma de comércio eletrônico.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIAS E DESIGNAÇÕES

Art. 3º Compete ao órgão central a coordenação geral do uso das plataformas para funcionamento do Sicx no âmbito do Município, incluindo:

I – a designação dos agentes públicos com perfis de acesso à plataforma;

II – a supervisão do cumprimento deste Decreto pelos demais órgãos;

III – a interlocução com os operadores das plataformas para questões operacionais, técnicas e contratuais; e

IV – a elaboração de relatórios periódicos de uso.

Art. 4º Cada Secretaria ou unidade administrativa compradora designará, entre seus servidores, pelo menos um usuário comprador e um usuário autoridade.

Parágrafo único. A designação dos usuários será formalizada por ato normativo infralegal, comunicando a operadora para habilitação dos respectivos acessos, ou por meio de designação de usuário master, mediante login e senha, na plataforma.

Art. 5º O Município designará, nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, gestor e fiscal dos contratos com as plataformas, responsáveis, entre outras atribuições, por:

I – monitorar os indicadores de nível de serviço da plataforma;

II – receber e analisar os relatórios periódicos fornecidos pela operadora;

III – registrar ocorrências e notificar a operadora em caso de descumprimentos; e

IV – atestar a regularidade da execução contratual para fins de controle interno e externo.

CAPÍTULO III

PLATAFORMAS DE COMÉRCIO ELETRÔNICO

Disposições Gerais Sobre as Plataformas

Art. 6º As contratações de que trata este Decreto poderão ser realizadas por:

I – plataformas públicas de comércio eletrônico; e

II – plataformas privadas de comércio eletrônico.

Art. 7º O cadastramento em plataforma de comércio eletrônico, para fins de sua utilização na qualidade de comprador, deverá ser precedido de:

I – em caso de plataforma pública, negócio jurídico específico formalizado por Termo de Contrato, Acordo de Cooperação Técnica, Termo de Adesão ou instrumentos congêneres;

II – em caso de plataforma privada, negócio jurídico específico formalizado por Termo de Contrato, sendo vedada a utilização de Termo de Adesão ou instrumentos congêneres que importem manifestação unilateral de vontade.

§ 1º Os instrumentos de formalização de negócio jurídico de que tratam este artigo, qualquer que seja a sua forma, deverão ser assinados pelo Chefe do Poder Executivo ou por pessoa que possua representação legal mediante ato de delegação formal.

§ 2º A validade jurídica dos instrumentos de formalização de negócio jurídico de que trata este artigo requer:

I - assinatura física com firma reconhecida por autenticidade; ou

II - assinatura eletrônica, nos termos do art. 4º da Lei n. 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Art. 8º O cadastramento em plataforma de comércio eletrônico, para fins de sua utilização na qualidade de entidade ou órgão comprador, é condicionado às seguintes avaliações:

I - avaliação jurídica sobre o cumprimento da formalização de negócio jurídico conforme disposto no art. 7º deste Decreto;

II - avaliação técnica sobre a observância, pela plataforma, dos requisitos de que trata o art. 11 deste Decreto;

III - avaliação econômica sobre a vantajosidade da plataforma, conforme artigos 14, 15 e 16 deste Decreto.

Parágrafo único. As avaliações de que trata este artigo serão realizadas por meio de Estudo Técnico Preliminar que caracterize o interesse público envolvido na solução adotada em comparação com alternativas disponíveis, sendo permitida a utilização *ad referendum* de ETP realizado por outras pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública direta ou indireta, ou de entidades sem fins lucrativos, caso em que deverá ser ratificado por autoridade competente da entidade ou órgão comprador, preferencialmente servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública.

Art. 9º O poder público poderá cadastrar-se, na qualidade de comprador, em mais de uma plataforma de comércio eletrônico, bem como pesquisar ofertas livremente em quaisquer das plataformas em que estiver cadastrado, sendo vedadas práticas que restrinjam, direta ou indiretamente, o exercício dessa prerrogativa.

Art. 10. As plataformas de comércio eletrônico são caracterizadas, para fins jurídicos, como meio de contratação, não substituindo as competências dos agentes designados para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei n. 14.133, de 2021, como agente de contratação, gestor e fiscal do contrato, nem eximindo os agentes públicos de suas responsabilidades legais nas fases de contratação, execução e controle.

Princípios e Requisitos Mínimos das Plataformas

Art. 11. As plataformas de comércio eletrônico, públicas ou privadas, deverão observar os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, concretizados pelos seguintes requisitos mínimos e obrigatórios:

I – legalidade, com a conformidade às normas da legislação aplicável, em especial com a Lei nº 14.133, de 2021, e com o presente Decreto;

II – impessoalidade e igualdade, com a vedação de:

a) qualquer forma de identificação dos fornecedores durante a realização de uma seleção de oferta ou de contato entre compradores e fornecedores antes da homologação da contratação;

b) participação da operadora como fornecedora dos bens ou serviços nela ofertados;

III – moralidade e probidade administrativa, com a manutenção de Programa de Integridade pela operadora, nos termos do § 4º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021;

IV – publicidade e transparência, com:

a) manutenção da integração e observância da publicidade dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), aplicando-se, no que couber, as condições e os requisitos estabelecidos nos regulamentos de que tratam o art. 87 e o § 1º do art. 175 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) mecanismos de denúncia e comunicação de indícios de ilícitos ou desconformidades;

V – eficiência e interesse público, aferidos na forma do art. 8º deste Decreto;

VI – segregação de funções, não podendo o agente responsável pela seleção da oferta a ser contratada ser o mesmo que autoriza a realização da compra;

VII – segurança jurídica, com as garantias de:

a) controles de acesso, autenticação e autorização compatíveis com o perfil do usuário;

b) registros e trilhas de auditoria das operações realizadas no sistema, com rastreabilidade das contratações por meios tecnológicos que assegurem integridade e não repúdio dos registros;

c) monitoramento automatizado de transações, comportamentos atípicos ou padrões indicativos de irregularidade;

d) proteção de dados pessoais, com obediência à Lei n. 13.709, de 2018, e designação de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;

e) pagamento com o recebimento definitivo;

VIII – competitividade, sendo assegurados:

a) o acesso permanente de fornecedores ao credenciamento por meio de Registro Cadastral Unificado ou edital permanente, sem cláusulas restritivas à participação;

b) a atualização contínua do cadastro de fornecedores;

c) a atualização contínua do catálogo eletrônico de padronização de compras para bens e serviços comuns;

d) adoção de filtros e critérios de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da legislação aplicável;

IX – razoabilidade e proporcionalidade, com a adoção de modelos de custeio vantajosos tanto para o comprador quanto para o fornecedor, com preservação do equilíbrio econômico-financeiro na relação entre comprador, fornecedor e operadora;

X – desenvolvimento nacional sustentável, com a adoção ou desenvolvimento de soluções logísticas eficientes que gerem benefícios sistêmicos à população e ao meio ambiente.

§ 1º A integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), os padrões de interoperabilidade e as diretrizes do Sicx deverão ser implementados em articulação institucional com o Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas (CGRNCP), de que trata o § 1º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as disposições do Decreto Federal nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

§ 2º As disposições previstas neste artigo terão caráter preventivo e corretivo, e poderão ser utilizadas para subsidiar medidas acauteladoras, processos administrativos e ações de aprimoramento do Sicx.

Art. 12. As plataformas de comércio eletrônico, públicas ou privadas, observarão preferencialmente as seguintes diretrizes:

I – certificações e conformidade: obtenção de certificações técnicas ou apresentação de relatórios de conformidade emitidos por entidade independente, atestando os níveis de segurança, disponibilidade e desempenho da plataforma;

II – interoperabilidade: integração com sistemas de pagamento, nota fiscal eletrônica e cadastros de fornecedores;

III – continuidade e contingência: manutenção de plano de continuidade do serviço e de plano de contingência operacional;

IV – auditorias: permissão para realização de auditorias periódicas de segurança, integridade e desempenho;

V – avaliação de fornecedores: adoção de mecanismos de avaliação de desempenho e reputação dos fornecedores, com base em indicadores objetivos e verificáveis;

VI – sanções: auxílio ao ente público com o fornecimento de dados necessários para a parametrização das sanções aplicáveis, em conformidade com a legislação vigente;

VII – compras compartilhadas: incentivo à realização de compras compartilhadas entre entes públicos, com vistas à obtenção de economia de escala e à racionalização de recursos.

Formas de Custeio das Plataformas

Art. 13. O custeio das plataformas poderá ocorrer das seguintes formas:

I – custeio direto: quando os recursos destinados ao funcionamento da plataforma forem provenientes do orçamento público ou o onerarem diretamente por meio de financiamentos públicos ou privados;

II – custeio indireto: quando os recursos destinados ao funcionamento da plataforma forem provenientes dos fornecedores, mediante cobrança de comissões por transação, taxas de assinatura ou outras formas de cobrança;

III – custeio híbrido: quando o financiamento da plataforma combinar custeio direto e indireto.

Art. 14. A avaliação econômica de vantajosidade de que trata o art. 8º, relativamente às plataformas de custeio direto, deverá:

I – analisar o alcance da plataforma e ponderar as vantagens e desvantagens de sua adoção em comparação com as soluções para contratação de bens e serviços comuns padronizados já utilizadas pelo órgão central; e

II – na hipótese de plataforma própria, comparar os investimentos necessários à sua criação, uso e manutenção com os impactos projetados ao orçamento decorrentes da eventual utilização de plataforma operada por terceiro.

Art. 15. A avaliação econômica de vantajosidade de que trata o art. 8º, relativamente às plataformas de custeio indireto, deverá:

I – analisar o alcance da plataforma e ponderar as vantagens e desvantagens de sua adoção em comparação com as soluções já utilizadas pelo órgão central; e

II – analisar os impactos indiretos da utilização da plataforma ao orçamento público, sendo vedada a utilização de plataformas cujas cobranças impostas a licitantes ou fornecedores sejam excessivas.

§ 1º Para os fins deste Decreto, consideram-se excessivas as formas de cobrança que:

I – frustrem a competitividade ou a isonomia na contratação;

II – extrapolem:

a) os custos relativos a armazenamento de dados, tráfego, suporte técnico, segurança digital e customizações; e

b) remuneração da operadora e encargos operacionais a ela associados.

§ 2º A remuneração de que trata a alínea "b" do § 1º deverá obedecer aos parâmetros objetivos e vedações estabelecidos neste artigo, sempre ser preservado o equilíbrio econômico-financeiro na relação entre comprador, fornecedor e operadora, além de observado o inciso I do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 3º No caso de comissão por transação, é vedada a cobrança:

I – cujo percentual supere o das comissões de transação habitualmente praticadas no comércio eletrônico privado, conforme pesquisa a ser realizada pelo órgão central; e

II – cujo valor, em moeda corrente, independentemente do percentual adotado, seja superior a 10% (dez por cento) do valor previsto para a dispensa de licitação no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, adotado como parâmetro objetivo de economicidade para efeitos deste Decreto.

§ 4º Enquanto não realizada a pesquisa de que trata o inciso I do § 3º, considera-se como limite o percentual de 5% (cinco por cento) do valor da transação.

§ 5º É vedada a utilização do limite de que trata o inciso II do § 3º por unidade ou lote de contratação, devendo ele ser considerado:

I - por oferta de compra singular, no caso de compra de item único;

II - por oferta de compra múltipla, no caso de compra de mais de um item;

III - por ente comprador, no caso de compras coletivas ou em consórcio.

§ 6º Sem prejuízo do disposto nos §§ 3º, 4º e 5º, é permitida a cobrança de comissão de transação mínima, em moeda corrente, para compras de valor ínfimo, assim consideradas aquelas de valor igual ou inferior a 5% (cinco por cento) do valor de pequenas compras previsto no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, contanto que esta comissão não seja superior a 0,5% (cinco décimos por cento) deste valor.

§ 7º No caso de taxa de assinatura cobrada exclusivamente para participação em processos licitatórios, é vedada a cobrança cujo valor, em moeda corrente, seja superior a 1% (um por cento) do valor previsto para a dispensa de licitação no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, adotado como parâmetro objetivo para efeitos deste Decreto.

§ 8º O limite referido no § 7º para a taxa de assinatura é considerado para cobrança em periodicidade mensal, devendo ser calculado proporcionalmente em caso de adoção de outras periodicidades.

§ 9º No caso de outras formas de cobrança, são vedadas todas aquelas que violem os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, incluídos os requisitos mínimos e obrigatórios de sua concretização previstos no art. 11 deste Decreto, ou que superem os valores habitualmente praticados no comércio eletrônico privado para cobranças equivalentes, conforme pesquisa a ser realizada pelo órgão central.

§ 10. Em condições equivalentes, a comissão de transação deve ser adotada preferencialmente à taxa de assinatura ou outras formas de cobrança, com vistas ao aumento da competitividade, à maior participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas e à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 16. A avaliação econômica de vantajosidade de que trata o art. 8º, relativamente às plataformas de custeio híbrido, deverá observar, cumulativamente, o disposto nos arts. 14 e 15 deste Decreto.

CAPÍTULO IV

SISTEMA DE COMPRAS EXPRESSAS

Art. 17. A participação no Sicx no âmbito do Município presume:

I - conhecimento sobre as regras deste Decreto;

II - entendimento de que a plataforma que operar o Sicx deve ser compreendida como ferramenta tecnológica de auxílio, não substituindo as atividades administrativas da Administração Pública na contratação de bens e serviços.

Seção I

Condições de Admissão e Permanência dos Fornecedores

Art. 18. O acesso pelos fornecedores ao Sicx ficará permanentemente aberto, sendo o credenciamento condição para participação nas oportunidades de negócio, não gerando direito subjetivo à contratação.

Art. 19. O interessado em fornecer bens ou prestar serviços à Administração Pública por meio do Sicx deverá requerer o seu credenciamento eletronicamente na plataforma, sendo o credenciamento condicionado a:

I – cadastro na plataforma, com aceitação dos Termos e Condições de Uso, incluindo autorização do interessado para utilização de seus dados e recebimento de notificações;

II – apresentação dos documentos de habilitação previstos na Lei n. 14.133, de 2021, realizada mediante integração com o Registro Cadastral Unificado ou mediante outras formas de carregamento de arquivos;

III - a indicação dos bens e serviços fornecidos;

IV - a localidade ou localidades de atendimento.

§ 1º O fornecedor poderá cadastrar ofertas para os objetos de sua linha de fornecimento, indicando, para cada localidade atendida, valores, prazos de entrega e condições de pagamento, conforme critérios, especificações técnicas e condições estabelecidas no edital e nos parâmetros do Sicx.

§ 2º O cadastro das ofertas poderá se dar por meio de integração com plataformas em que o fornecedor credenciado já ofereça seus bens ou serviços.

§ 3º O fornecedor poderá cadastrar ofertas escalonadas conforme a quantidade de itens demandada para cada objeto para um mes-

mo local de entrega.

Art. 20. A efetivação do credenciamento dependerá de verificação e habilitação, pela autoridade competente de cada comprador, dos documentos de habilitação e das demais exigências previstas em edital, de acordo com a natureza e as especificidades do objeto da contratação, sendo vedado ao comprador estabelecer requisitos de habilitação adicionais na ordem de compra.

Parágrafo único. Salvo disposição em contrário na estrutura de cargos do Município, o órgão central atuará como órgão credenciante, podendo delegar a competência para outros órgãos, conforme objeto de contratação.

Seção II

Inclusão de Bens e Serviços e Formação e Alteração de Preços

Inclusão de Bens e Serviços

Art. 21. A incorporação de objetos ao Sicx observará a padronização definida pelo órgão central em catálogo eletrônico de atualização contínua, com vistas a:

I – viabilizar a integração com diferentes plataformas de contratação;

II – permitir estimativas de preços; e

III – assegurar a comparabilidade entre objetos semelhantes.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, a Administração Pública poderá:

I - adotar para a seleção e a execução de suas contratações catálogo eletrônico de padronização de itens elaborados por outros compradores e disponíveis na plataforma, sendo admitida a adesão integral ou parcial, mediante seleção específica dos itens de interesse;

II - requisitar a inclusão de novos itens no catálogo eletrônico, desde que demonstrada a necessidade pública e atendidos os requisitos técnicos de:

a) especificação precisa do bem ou serviço comum;

b) justificativa da vantagem econômica ou administrativa;

c) compatibilidade com os padrões de sustentabilidade e inovação tecnológica vigentes.

§ 2º A plataforma poderá disponibilizar mecanismos de inteligência artificial e recursos visuais, como ilustrações e fotografias, para auxiliar o comprador na elaboração ou adesão a catálogo eletrônico, bem como na fundamentação de atos que exijam motivação.

Art. 22. Compete ao comprador selecionar os objetos e características que melhor atendam às suas necessidades, considerando os seguintes aspectos:

I – atributos dos produtos;

II – atributos dos fornecedores;

III – requisitos de sustentabilidade;

IV – condições e locais de entrega;

V – rótulos e certificações;

VI – faixas de preços;

VII – desempenho; e

VIII - marca.

§ 1º A indicação de marca observará as hipóteses do art. 41 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º Quando a marca for indicada apenas como referência (art. 41, I), é direito do fornecedor comprovar a qualidade do produto nos termos do art. 42 da Lei nº 14.133, de 2021.

Formação e Alteração dos Preços

Art. 23. A formação dos preços no Sicx atrela-se às ofertas disponibilizadas pelos fornecedores.

Art. 24. A alteração dos preços pode ser realizada pelos fornecedores, salvo em relação às ofertas já selecionadas.

§ 1º As informações de preço disponibilizadas pelos fornecedores serão atualizadas diretamente na plataforma.

§ 2º A plataforma de Sicx poderá disponibilizar estimativa de preços praticados fora de seu âmbito, caso em que utilizará, dentre outros:

I - os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - mecanismos de busca automatizada de preços no mercado privado.

§ 3º Para fins de acesso à pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, de que tratam o art. 23, § 1º, V, e o art. 174, § 2º, VI, da Lei nº 14.133, de 2021, o Sicx poderá integrar-se aos sistemas da Secretaria de Fazenda do Estado e da Receita Federal do Brasil.

Art. 25. Os custos relativos ao frete deverão ser incorporados ao preço dos produtos oferecidos para efeito de julgamento das ofertas.

Seção III

Prazos, Métodos para Entrega e Recebimento dos Bens e Serviços

Prazos e Métodos para Entrega

Art. 26. Os prazos de entrega dos bens e serviços serão:

I – informados pelo fornecedor no momento da inclusão da oferta no catálogo;

II – compatíveis com a complexidade do objeto e as condições de mercado; e

III – contados a partir da emissão da ordem de fornecimento ou nota de empenho.

Parágrafo único. O prazo máximo de entrega para cada categoria de bem ou serviço será estabelecido pelo comprador, e o seu descumprimento sujeitará o fornecedor às sanções previstas neste Decreto.

Art. 27. A entrega dos bens observará o endereço e o horário de funcionamento do órgão contratante, as condições adequadas de acondicionamento e transporte e a documentação fiscal correspondente.

Art. 28. O fornecedor poderá registrar a entrega no Sicx inclusive por meio de transportadores ou operadores logísticos.

Recebimento dos Bens e Serviços

Art. 29. O recebimento dos bens e serviços será realizado:

I – provisoriamente, para verificação da conformidade com a especificação e a quantidade contratadas, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o registro da entrega;

II – definitivamente, após verificação da qualidade e da quantidade, em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório, salvo disposição em contrário no edital, respeitado o limite máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º O recebimento definitivo será registrado no sistema pelo gestor do contrato e constitui condição para a liberação do pagamento ao fornecedor.

§ 2º A recusa no recebimento deverá ser fundamentada e registrada no sistema.

§ 3º A ausência de manifestação nos prazos previstos implicará presunção de recebimento tácito.

Art. 30. Os bens e serviços recebidos em desacordo com as especificações contratadas serão rejeitados, total ou parcialmente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 1º O recebimento parcial ou a recusa do recebimento deverão ser justificados, com detalhamento do problema identificado.

§ 2º Recusas imotivadas ou inconsistentes poderão impactar a reputação do órgão comprador.

Art. 31. Na hipótese de entrega em desconformidade, com defeito ou divergência em relação ao contratado, ou outro motivo justificado, o fornecedor será responsável pela logística reversa.

§ 1º A responsabilidade pela coleta do bem em desconformidade será do fornecedor, inclusive nos casos de devolução parcial do pedido.

§ 2º A responsabilidade pela coleta de que trata o §1º não impede que o Sicx providencie alternativas visando a ampliar acesso ao sistema, especialmente para os pequenos e médios fornecedores.

§ 3º Mediante acordo, o fornecedor poderá desonerar-se da coleta do bem, que ficará com o comprador para uso, destinação ou descarte, sem a liberação do pagamento ao fornecedor.

Seção IV

Regras de Instrução Processual e de Uso das Plataformas

Edital e Fluxo de Contratação

Art. 32. O edital de credenciamento para as contratações realizadas por meio do Sicx conterá os elementos essenciais previstos na regulamentação aplicável e definirá os limites de utilização do sistema, conforme respectivas linhas de fornecimento, bem como os critérios e condições da contratação.

Parágrafo único. O edital poderá ter vigência indeterminada e ser acrescido de anexos, que incorporarão novos bens e serviços ao Sicx sob o mesmo regramento, admitida a adesão integral ou parcial a edital de outros compradores, mediante seleção específica dos itens de interesse.

Art. 33. A contratação via Sicx observará o seguinte fluxo:

I - elaboração ou adoção de catálogo eletrônico;

II - publicação de edital de credenciamento;

III - credenciamento de fornecedores, o que poderá ocorrer após o julgamento automático pelo sistema no caso de o fornecedor com a melhor oferta ainda estar com o credenciamento pendente de análise;

IV - pesquisa de disponibilidade do item;

V - seleção da oferta pelo usuário comprador, a qual poderá ser imediata ou diferida, com julgamento automático pelo sistema, conforme art. 36 deste Decreto;

VI - envio da oferta selecionada para o usuário autoridade;

VII- verificação, pelo usuário autoridade, da:

a) regularidade do fornecedor;

b) adequação do preço; e

c) vantajosidade da contratação;

VIII - aprovação da oferta selecionada, com finalização da compra;

IX - envio automático, pela plataforma:

a) do processo administrativo para publicação no PNCP, o qual poderá ocorrer automaticamente com o registro de saída da plataforma, quando não realizado manualmente;

b) da ordem de fornecimento ao fornecedor; e

X - confirmação da entrega do bem ou serviço via plataforma, como condição para liberação do pagamento ao fornecedor.

§ 1º O procedimento de que trata este artigo poderá ser realizado para seleção de oferta singular ou múltipla.

§ 2º Caso o usuário autoridade não aprove a oferta selecionada, deverá, conforme o caso e nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade ou proceder à sua anulação, se presente ilegalidade insanável.

§ 3º O processo administrativo de que trata o inciso IX, alínea "a", poderá, a critério do comprador, ser publicado no PNCP sob a modalidade de credenciamento ou de inexigibilidade, neste caso com a geração de autos eletrônicos separados para cada contratação.

§ 4º A confirmação de entrega prevista no inciso X deverá ser realizada até o prazo do recebimento definitivo.

§ 5º Para auxílio na realização do fluxo de contratação de que trata este artigo, as plataformas de comércio eletrônico poderão disponibilizar:

a) integrações com a fase preparatória da contratação;

b) opções de campos de tela para confecção ou para carregamento de arquivos externos que sejam necessários à contratação, incluindo a possibilidade de inserção de DFD, TRR ou ETP nos casos em que a Administração Pública Municipal entender, excepcionalmente, necessários;

c) mecanismos de inteligência artificial para auxiliar na contratação, na fundamentação de atos que o exijam bem como na revisão do processo.

Exibição das Ofertas

Art. 34. A plataforma deverá exibir cada item do catálogo em uma janela única, com ilustração e preço, na qual deverão estar reunidas todas as propostas para o respectivo item dos diferentes fornecedores, os quais não poderão estar identificados, sendo vedada a criação de janelas diferentes para o mesmo item de catálogo ou qualquer outra forma que possa identificar o fornecedor, incluindo a exibição de diferentes preços.

§ 1º Na janela única de exibição do item, o padrão adotado para o preço exibido será o da média de preço da oferta.

§ 2º Apenas em casos nos quais a impessoalidade não seja afetada, será admitido padrão diferente para a exibição do preço, como o menor preço da oferta, sendo vedada, em qualquer caso, a visualização de diferentes preços para cada fornecedor.

Ranqueamento das Ofertas

Art. 35. A plataforma procederá ao ranqueamento das ofertas habilitadas para o comprador, com base no objeto e nas características selecionadas, critérios de ordenação das ofertas e indicadores de reputação.

§ 1º O ranqueamento de que trata este artigo será realizado de forma automatizada, objetiva e auditável, observados os critérios definidos no edital e na parametrização do sistema.

§ 2º Todas as ofertas aptas ao fornecimento do objeto com as características indicadas pelo comprador serão listadas no ranqueamento.

§ 3º Não será considerado apto para fornecer no âmbito do Sicx o fornecedor que, no momento da seleção da oferta, apresente impedimento registrado no sistema de registro cadastral unificado de que trata o art. 87 da Lei nº 14.133, de 2021, ou que esteja sujeito a sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade.

§ 4º Os critérios, pesos e metodologias aplicáveis ao ranqueamento serão dinâmicos e ajustáveis pelo órgão central, com o objetivo de:

I - buscar o encontro das melhores ofertas para cada demanda; e

II – promover a isonomia e a governança das transações realizadas.

§ 5º Os critérios automatizados de ranqueamento deverão observar transparência, rastreabilidade, auditabilidade e tratamento isonômico dos fornecedores.

§ 6º Em caso de empate, o Sicx aplicará os critérios de desempate previstos no art. 60, incisos II a IV e § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 7º Mantido o empate, será realizado sorteio para ordenação das ofertas.

Seleção da Oferta

Art. 36. A seleção da oferta mais bem ranqueada independe de justificativa.

§ 1º A seleção de oferta que esteja ranqueada abaixo da primeira dependerá de justificativa.

§ 2º A justificativa de que trata o § 1º poderá lastrear-se, entre outros motivos, em:

I - legislação aplicável ao órgão comprador;

II - o produto ou serviço não obedecerem às características contidas na requisição de compra;

III - o produto ou o serviço apresentar preços inexequíveis ou acima do preço máximo definido para a contratação;

IV - experiência pretérita negativa com o mesmo fornecedor ou com o mesmo produto formalmente registradas em mecanismos objetivos de avaliação de desempenho.

Uso das Plataformas

Art. 37. A constatação de condutas que violem a integridade do Sicx poderá ensejar, conforme a gravidade e a natureza da infração:

I – adoção de medidas preventivas ou acauteladoras, inclusive a inativação temporária do credenciamento do fornecedor;

II – instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade;

III – aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021; e

IV – comunicação aos órgãos competentes, quando cabível.

Art. 38. A inativação temporária do credenciamento é a providência acauteladora que paralisa temporariamente as atividades do fornecedor no Sicx para assegurar a higidez das futuras oportunidades de negócios.

Art. 39. A inativação temporária poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - caso o fornecedor não mantenha suas informações de cadastro atualizadas ou não aceite as atualizações dos termos e condições;

II - caso o fornecedor não responda às tentativas de contato em relação a uma oferta cadastrada; e

III - caso haja indícios de materialidade e autoria de que o fornecedor tenha cometido alguma das seguintes infrações administrativas:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) apresentar declaração ou documentação falsa na oferta ou na execução do contrato;

d) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento, prestar declaração falsa em sua oferta ou na execução do contrato;

f) fraudar sua oferta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Sicx; e

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

IV - caso o fornecedor já tenha sido condenado por qualquer infração administrativa prevista no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, e haja indícios de materialidade e autoria de que o fornecedor tenha cometido alguma das seguintes infrações administrativas:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) não manter a oferta, salvo em decorrência de fato superveniente justificável; ou

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

§ 1º A inativação temporária prevista no inciso I perdurará até que o fornecedor atualize suas informações de cadastro.

§ 2º A inativação temporária prevista no inciso II perdurará até que o fornecedor requeira sua reativação.

§ 3º A inativação temporária prevista nos incisos III e IV perdurará até que se encerre o processo administrativo sancionador, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias e desde que este processo seja iniciado no prazo de 10 (dez) dias após a inativação.

§ 4º Na hipótese dos incisos III e IV, caso o fornecedor venha a ser sancionado com a penalidade de impedimento de licitar e contratar ou com a penalidade de declaração de inidoneidade, o período de inativação temporária será computado na totalização do cumprimento da penalidade.

Art. 40. A inativação temporária ocorrerá da seguinte forma:

I - será automática e realizada via sistema, no caso do inciso I do art. 39; ou

II - será comunicada ao fornecedor nas hipóteses dos incisos II, III e IV do art. 39, com a indicação da ocorrência da hipótese incidente.

§ 1º Na hipótese do inciso II do caput, o fornecedor será notificado por meio da plataforma sobre a intenção de inativação temporária e poderá apresentar manifestação no prazo estabelecido.

§ 2º Realizada a notificação prevista no §1º:

I - caso o órgão administrador ou comprador acate a manifesta-

ção do fornecedor, a inativação temporária não será efetivada; ou

II - caso o fornecedor não se manifeste ou caso a manifestação não seja acatada, a inativação temporária será efetivada.

§ 3º Nos casos de risco iminente, ou quando a ciência prévia do fornecedor puder frustrar a medida, o órgão administrador ou comprador poderá efetivar a inativação temporária sem a prévia manifestação do fornecedor.

§ 4º Na hipótese do § 3º, o fornecedor poderá manifestar-se após ser notificado da inativação temporária e, caso suas razões sejam acatadas, a inativação temporária será cancelada.

Art. 41. O fornecedor poderá solicitar o seu descredenciamento no Sicx a qualquer tempo, não servindo a mera solicitação para se desincumbir do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

Seção V

Condições de Pagamento

Art. 42. O pagamento ao fornecedor será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do bem ou serviço contratado.

Art. 43. O pagamento deverá ser processado com utilização de conta *escrow* ou mecanismo equivalente de segregação em instituição financeira indicada pela operadora, devendo ser liberado apenas após o recebimento definitivo do bem ou serviço contratado, sendo vedada qualquer transferência de valores do comprador à operadora.

Art. 44. Na hipótese de cobrança de comissão por transação, os valores devidos à operadora serão descontados por meio de *split* de pagamento, concomitantemente ao pagamento ao fornecedor, sem que isso configure transferência de valores do comprador à operadora para os fins do art. 43.

Art. 45. As retenções tributárias devidas serão realizadas de acordo com a legislação vigente, com base nas informações constantes da nota fiscal eletrônica emitida pelo fornecedor.

Parágrafo único. Sempre que tecnicamente possível, o comprador e o fornecedor deverão ser previamente informados sobre os valores estimados das retenções tributárias incidentes sobre cada transação.

Seção VI

Sanções Aplicáveis

Art. 46. O credenciado ou fornecedor que cometer infrações no âmbito do Sicx ficará sujeito às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O regime sancionatório previsto nesta Seção não se aplica às negociações e aos contratos celebrados sob regime de direito privado.

Art. 47. Constituem infrações puníveis no âmbito do Sicx:

I – fornecer bem ou prestar serviço em desacordo com as especificações contratadas;

II – atrasar injustificadamente a entrega ou a prestação do serviço;

III – não substituir bem rejeitado no prazo estabelecido;

IV – fraudar a execução do contrato;

V – comportar-se de modo inidôneo;

VI – declarar informações falsas; e

VII – descumprir obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

Art. 48. As sanções aplicáveis são:

I – advertência, por escrito;

II – multa:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, por inexecução parcial;

b) de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato, por inexecução total;

c) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) do valor do contrato, por atraso injustificado na entrega;

III – impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º As sanções dos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

§ 2º A aplicação de qualquer sanção será precedida de notificação ao fornecedor, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa prévia, e de decisão fundamentada.

§ 3º Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, à autoridade superior àquela que proferiu a decisão, nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 49. A dosimetria das sanções observará:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos resultantes da infração; e

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo infrator.

Art. 50. As sanções aplicadas no Sicx serão registradas no PNCP e no sistema de registro cadastral unificado, nos termos do art. 87 da Lei n. 14.133/2021.

Seção VII

Outras Disposições

Planejamento dos Compradores Públicos

Art. 51. O comprador público poderá realizar planejamento abrangente, indicando os objetos que serão preferencialmente contratados pelo Sicx, até determinado limite.

§ 1º O planejamento abrangente de que trata este artigo deverá assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico do comprador público e às leis orçamentárias, nos termos do parágrafo único do art. 11 da Lei 14.133, de 2021.

§ 2º O planejamento abrangente de que trata este artigo permite a vinculação prévia dos recursos à contratação por meio do Sicx, com a pré-autorização das compras nele planejadas até o limite dos recursos previamente vinculados.

Art. 52. A operacionalização do Sicx observará lógica de simplificação procedimental proporcional ao risco, à complexidade e ao valor da contratação.

§ 1º As contratações realizadas por meio do Sicx ficam dispen-

sadas da elaboração individualizada de Termo de Referência e de instrumento convocatório específico para cada contratação.

§ 2º O Estudo Técnico Preliminar (ETP) somente será exigido em caráter excepcional, quando a natureza da demanda, a complexidade da solução ou o valor da contratação demandarem a avaliação de alternativas disponíveis no mercado ou a apresentação de justificativas técnicas adicionais que não possam ser satisfatoriamente contempladas no fluxo de que trata o art. 33 deste Decreto.

§ 3º Quando exigido, o ETP poderá limitar-se aos elementos estritamente necessários à indicação e ao dimensionamento da solução a ser contratada, observadas as diretrizes de simplificação procedimental definidas pelo órgão central.

Reserva de Recursos Financeiros ao Fornecedor

Art. 53. As contratações realizadas por meio do Sicx observarão os limites orçamentários e a disponibilidade financeira dos órgãos contratantes.

Art. 54. O fluxo financeiro das contratações realizadas no Sicx será estruturado de modo a garantir a vinculação prévia dos recursos à contratação, com retenção do valor correspondente até o recebimento definitivo do objeto.

Parágrafo único. O valor retido de que trata o caput será tratado conforme legislação orçamentária, descontados os custos operacionais.

Reputação dos Fornecedores

Art. 55. O Sicx utilizará mecanismos de reputação de fornecedores e de bens ou serviços como instrumentos auxiliares para o ranqueamento das ofertas e para o aprimoramento da qualidade das contratações realizadas em seu âmbito.

Parágrafo único. Os mecanismos de reputação possuem caráter exclusivamente classificatório e informativo, não se equiparando nem se confundindo com sanções administrativas.

Art. 56. Os critérios, métricas e metodologias de cálculo da reputação serão parametrizados pelo órgão central de forma auditável, com possibilidade de revisão periódica.

Art. 57. Será assegurado ao fornecedor:

I - acesso às informações que compõem sua reputação e a reputação de bens ou serviços que forneçam; e

II - a possibilidade de contestação ou solicitação de revisão dessas informações, nos termos definidos pelo órgão central.

Art. 58. O órgão central avaliará, periodicamente, a reputação dos compradores no âmbito da Administração Pública Municipal, prevendo critérios relativos, entre outros, a:

I – prazos de pagamento;

II – recusas de recebimento; e

III – comportamento na plataforma.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59. Na hipótese de não haver integração com o registro cadastral unificado, caberá aos fornecedores, como condição de credenciamento, manter seus dados cadastrais atualizados nas plataformas que pretendam utilizar.

Art. 60. Enquanto não disponibilizada a pesquisa de preços de que trata o § 2º do art. 24 deste Decreto, para fins de verificação da adequação e compatibilidade dos valores da contratação, o comprador deverá considerar ofertas disponíveis para bens ou serviços equivalentes em ambiente externo ao Sicx, observada a similaridade das condições padronizadas de fornecimento ou execução, preferencialmente em ambientes de comércio eletrônico, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.

Parágrafo único. A verificação da adequação dos preços deverá considerar, sempre que possível, indicadores institucionais ou meios equivalentes aptos a mensurar os custos administrativos e transacionais decorrentes da realização de procedimento de contratação sem a utilização do Sicx.

Art. 61. Enquanto não disponibilizada a reserva financeira na conclusão da compra de que trata o art. 54, o pagamento será feito segundo o rito ordinário da execução da despesa pública, respeitado o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento, conforme o art. 79, § 1º, VII, alínea “e”, da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 62. As plataformas que operem o Sicx deverão disponibilizar capacitações para sua utilização, observadas as seguintes condições:

I – para os agentes públicos dos entes compradores, a capacitação é obrigatória, constituindo requisito prévio para a habilitação dos respectivos perfis de acesso à plataforma; e

II – para os representantes dos fornecedores, a capacitação é recomendável, sem caráter compulsório.

Parágrafo único. As capacitações de que trata este artigo poderão ser ofertadas em formato presencial, semipresencial ou a distância, devendo seu conteúdo abranger, no mínimo, as funcionalidades operacionais da plataforma e as normas aplicáveis às contratações públicas realizadas por seu intermédio.

Art. 63. A operadora deverá disponibilizar manual operacional de sua plataforma contendo instruções detalhadas sobre o cadastramento de fornecedores, a inclusão de bens e serviços, a realização de contratações, os procedimentos de recebimento e a aplicação de sanções.

Art. 64. Observadas as regras deste Decreto, em especial as avaliações do art. 8º, a Administração poderá contratar e utilizar diferentes plataformas de comércio eletrônico para a realização das contratações de que trata este Decreto.

Art. 65. Compete ao Município, no exercício da autonomia que lhe é assegurada pelos artigos 1º e 18 da Constituição Federal, escolher, de forma motivada, a plataforma ou as plataformas de comércio eletrônico que utilizará para as contratações de que trata este Decreto, observadas as avaliações de vantajosidade do art. 8º.

§ 1º Será considerada nula qualquer disposição ou cláusula, em ato normativo, edital, contrato ou instrumento congênere, que imponha exclusividade para operar em uma plataforma de comércio eletrônico, pública ou privada, ou que restrinja, direta ou indiretamente, a faculdade de o Município se cadastrar em outras plataformas.

§ 2º A disposição ou cláusula que contrarie o disposto no § 1º é nula de pleno direito, não produzindo efeitos perante o Município, sem prejuízo das medidas cabíveis perante os órgãos competentes.

Art. 66. O descumprimento das disposições deste Decreto por servidores municipais implicará responsabilização administrativa nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Será considerada falta grave, para fins de instauração de processo administrativo disciplinar e apuração de penalidade, a autorização ou realização de contratação de platafor-

ma:

I - sem a observância das regras previstas nos artigos 7º e 8º deste Decreto;

II - que não atenda aos princípios e os requisitos mínimos de sua concretização previstos no art. 11 deste Decreto.

Art. 67. As regras deste Decreto aplicam-se, no que couber, às demais hipóteses de credenciamento previstas nos incisos I, II e III do art. 79 da Lei n. 14.133, de 2021, podendo a operadora realizar contratações a elas relativas na plataforma.

Art. 68. O Sicx, no âmbito do Município, observará, no que couber, as diretrizes e objetivos da Estratégia Nacional de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável (ENCP), bem como os princípios da política de inovação, considerando suas dimensões nacional, regional e local.

Art. 69. Na ausência de regras específicas neste Decreto, aplicar-se-ão subsidiariamente, nesta ordem:

I – as orientações normativas, instruções e atos equivalentes editados pelo órgão central do Município para disciplinar o uso do Sicx no âmbito da Administração Pública Municipal;

II – o Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, o Decreto nº 13.106, de 24 de agosto de 2026, e os demais atos normativos infralegais editados pelo Poder Executivo federal sobre a matéria, nos termos do art. 187 da Lei nº 14.133, de 2021, aplicados no que couber e desde que compatíveis com a autonomia municipal assegurada pelos arts. 1º e 18 da Constituição Federal; e

III – os princípios gerais do direito administrativo e as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, aplicáveis por analogia.

Parágrafo único. As orientações normativas de que trata o inciso I serão publicadas pelo órgão central com observância dos princípios da publicidade e da motivação, sendo comunicadas à operadora para fins de adequação operacional da plataforma.

Art. 70. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-MT, **10 de novembro de 2026.**

Danilo Coelho Domingos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA RESOLUÇÃO CME/RONDOLÂNDIA Nº 001, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

RESOLUÇÃO CME/RONDOLÂNDIA Nº 001, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Fixa normas para o registro da avaliação da aprendizagem na Rede Municipal de Ensino de Rondolândia – MT e dá outras providências.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RONDOLÂNDIA – MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Municipal nº 426, de 11 de julho de 2018, e pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente os arts. 11, 24 e 31;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 5, de 22 de junho de 2012, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 004/2019-CEE/MT, que fixa normas para a Educação Básica na modalidade Educação Escolar Indígena no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso, no que couber;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos simples e uniformes para o registro da avaliação da aprendizagem na Rede Municipal de Ensino de Rondolândia;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas para o registro da avaliação da aprendizagem nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Rondolândia – MT, considerando as especificidades das diferentes etapas e modalidades da Educação Básica.

Art. 2º A avaliação da aprendizagem deverá ser contínua, cumulativa, diagnóstica e formativa, considerando o desenvolvimento e as aprendizagens dos estudantes e servindo de referência para o planejamento das ações pedagógicas.

Art. 3º Os procedimentos de avaliação deverão observar a legislação educacional vigente, o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar.

CAPÍTULO II

DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 4º No Ensino Fundamental, o registro da avaliação da aprendizagem será realizado por meio de notas, em escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), com registro **bimestral**.

§ 1º A avaliação deverá considerar o conjunto das aprendizagens desenvolvidas pelo estudante durante o período letivo, não se restringindo a um único instrumento avaliativo.

§ 2º O estudante que apresentar dificuldades de aprendizagem deverá receber acompanhamento e recuperação contínua durante o processo educativo.

Art. 5º Os critérios de aprovação, retenção, recuperação, frequência, classificação, reclassificação e demais procedimentos da vida escolar observarão a legislação educacional vigente, o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar.

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 6º Na Educação Infantil, a avaliação será realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento e das aprendizagens das crianças, sem objetivo de promoção ou retenção.

Parágrafo único. Os registros deverão ser realizados e emitidos **semestralmente,** servindo ao acompanhamento do desenvolvimento da criança, à comunicação com as famílias e ao planejamento das ações pedagógicas.

CAPÍTULO IV

DA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA

Art. 7º Na Educação Escolar Indígena, a avaliação deverá respeitar as especificidades culturais, linguísticas e pedagógicas de cada povo e comunidade, bem como seus processos próprios de ensino e aprendizagem.

Art. 8º O registro da avaliação na Educação Escolar Indígena será realizado **semestralmente**, por meio dos seguintes conceitos:

I – A – APRENDEU: quando o estudante demonstrar as aprendizagens previstas para o período;

II – ED – ESTÁ APRENDENDO: quando o estudante estiver desenvolvendo as aprendizagens previstas;

III – PA – PRECISA DE APOIO: quando o estudante necessitar de acompanhamento e apoio pedagógico para avançar em suas aprendizagens.

§ 1º A atribuição dos conceitos deverá considerar o percurso de aprendizagem do estudante e as diferentes formas de demonstração das aprendizagens, de acordo com a realidade da comunidade.

§ 2º O conceito **PA – PRECISA DE APOIO** deverá orientar a adoção de ações pedagógicas de acompanhamento e apoio ao estudante.

Art. 9º Os procedimentos de avaliação das escolas indígenas deverão estar previstos no Projeto Político-Pedagógico e observar as normas específicas da Educação Escolar Indígena.

CAPÍTULO V

DOS REGISTROS E DA ESCRITURAÇÃO ESCOLAR

Art. 10. Os resultados da avaliação deverão ser registrados nos instrumentos oficiais de escrituração escolar adotados pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – Orientar as unidades escolares quanto à aplicação desta Resolução;

II – Adequar os instrumentos de registro escolar aos procedimentos estabelecidos nesta Resolução;

III – Orientar os profissionais da educação quanto aos procedimentos de avaliação e registro.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As unidades escolares deverão observar, em seus Projetos Político-Pedagógicos e Regimentos Escolares, as disposições desta Resolução e da legislação educacional vigente.

Art. 13. Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho Municipal de Educação de Rondolândia, no âmbito de suas competências legais.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Rondolândia – MT, 10 de novembro de 2026.

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CME – RONDOLÂNDIA/MT

CAMILA VITÓRIO ROCHA RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 006/2026/SME

PORTARIA Nº 006/2026/SME

de 10 de novembro de 2026

Institui o Comitê Municipal de Governança da Política de Alfabetização de Rosário Oeste – MT, estabelece sua composição, competências e funcionamento, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ROSÁRIO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal,

CONSIDERANDO *o disposto no art. 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;*

CONSIDERANDO *a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente quanto à organização dos sistemas de ensino, ao regime de colaboração e à garantia do direito à aprendizagem;*

CONSIDERANDO *a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e as diretrizes nacionais para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;*

CONSIDERANDO *a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas;*

CONSIDERANDO *o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que instituiu o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e estabeleceu, entre seus eixos estruturantes, a governança e gestão da política de alfabetização, a formação dos profissionais da educação, a melhoria da infraestrutura e dos insumos pedagógicos, os sistemas de avaliação e o reconhecimento e compartilhamento de boas práticas;*

CONSIDERANDO *que o referido Compromisso reconhece o protagonismo dos Municípios na oferta da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental e nos processos de alfabetização;*

CONSIDERANDO *a necessidade de fortalecer, no âmbito do Município de Rosário Oeste, a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, equipes gestoras, coordenações pedagógicas, professores, famílias, Conselho Municipal de Educação e demais instituições parceiras;*

CONSIDERANDO *a necessidade de utilizar dados de avaliações diagnósticas, formativas e somativas, bem como indicadores de frequência, aprendizagem, alfabetização e fluência leitora, para subsidiar o planejamento e a tomada de decisões pedagógicas;*

CONSIDERANDO *as especificidades do território de Rosário Oeste, especialmente a existência de escolas urbanas, escolas do campo, turmas multisseriadas, comunidades rurais e diferentes condições de acesso e permanência dos estudantes;*

CONSIDERANDO *a necessidade de garantir uma política municipal de alfabetização articulada, contínua, equitativa e baseada no acompanhamento sistemático das aprendizagens;*

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Rosário Oeste – MT, o Comitê Municipal de Governança da Política de Alfabetização – CMGPA, como instância permanente de articulação, planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 2º. O Comitê Municipal de Governança da Política de Alfabetização terá como finalidade fortalecer a implementação da Política Municipal de Alfabetização, assegurando a articulação entre gestão educacional, gestão escolar, formação continuada, práticas pedagógicas, avaliação, monitoramento das aprendizagens e participação da comunidade escolar.

Art. 3º. A atuação do Comitê observará os princípios de:

I – garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem;

II – equidade educacional;

III – regime de colaboração;

IV – gestão democrática e participação social;

V – valorização dos profissionais da educação;

VI – respeito às especificidades territoriais e educacionais do Município;

VII – utilização de evidências e dados educacionais para a tomada de decisões;

VIII – articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

IX – acompanhamento contínuo das aprendizagens;

X – respeito às especificidades da Educação do Campo e das turmas multisseriadas;

XI – inclusão e garantia do direito à aprendizagem de todos os estudantes.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Comitê Municipal de Governança da Política de Alfabetização será composto por representantes titulares e respectivos suplentes, indicados pelos segmentos e órgãos correspondentes:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, que exercerá a Presidência;

II – 01 (um) representante da equipe técnica/pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

III – 01 (um) representante da coordenação da Educação Infantil;

IV – 01 (um) representante da coordenação dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

V – 01 (um) Articulador Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada/Renalfa;

VI – 01 (um) representante dos gestores das unidades escolares;

VII – 01 (um) representante dos coordenadores pedagógicos;

VIII – 02 (dois) representantes dos professores alfabetizadores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

IX – 01 (um) representante da Educação Infantil;

X – 01 (um) representante das escolas do campo, preferencialmente com experiência em turmas multisseriadas;

XI – 01 (um) representante da Educação Especial/AEE;

XII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

XIII – 01 (um) representante do setor responsável pelo acompanhamento e/ou avaliação educacional da Secretaria Municipal de Educação;

XIV – 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação para acompanhamento dos programas e projetos relacionados à alfabetização;

XV – outros representantes de órgãos, instituições ou segmentos que possam contribuir para a implementação da Política Municipal de Alfabetização, quando convidados.

§ 1º. Os membros titulares e suplentes serão designados por ato da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. A composição do Comitê poderá ser atualizada sempre que houver alteração na organização da Secretaria Municipal de Educação ou necessidade de adequação da Política Municipal de Alfabetização.

§ 3º. A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

§ 4º. Poderão participar das reuniões, na condição de convidados, profissionais da educação, representantes de instituições de ensino superior, especialistas, pesquisadores, representantes de programas e projetos educacionais e demais parceiros, sem direito a voto.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º. Compete ao Comitê Municipal de Governança da Política de Alfabetização:

I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – propor diretrizes, estratégias e ações para o fortalecimento da alfabetização no Município;

III – acompanhar as metas e ações estabelecidas no planejamento municipal da alfabetização;

IV – analisar periodicamente os indicadores de aprendizagem da rede municipal;

V – acompanhar resultados de avaliações diagnósticas, formativas, somativas e externas;

VI – acompanhar indicadores relacionados à alfabetização, leitura, escrita, fluência leitora e matemática;

VII – propor intervenções pedagógicas a partir dos dados de aprendizagem identificados;

VIII – acompanhar ações de recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentarem defasagens;

IX – promover a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, especialmente no desenvolvimento das competências relacionadas à oralidade, consciência fonológica, leitura, escrita e matemática;

X – acompanhar e propor ações de formação continuada para professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares;

XI – fortalecer o papel da coordenação pedagógica no acompanhamento das aprendizagens e no apoio ao trabalho docente;

XII – acompanhar a implementação das ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e da Renalfa no território municipal;

XIII – articular as ações municipais com programas estaduais e federais de alfabetização, especialmente aqueles desenvolvidos em regime de colaboração;

XIV – acompanhar a disponibilidade e utilização de materiais pedagógicos destinados à alfabetização;

XV – propor ações de apoio às escolas do campo e às turmas multisseriadas, considerando suas especificidades;

XVI – acompanhar ações destinadas aos estudantes público da Educação Especial, assegurando acessibilidade e participação nas propostas de alfabetização;

XVII – promover a articulação com as famílias e a comunidade para fortalecer o processo de alfabetização;

XVIII – identificar experiências pedagógicas exitosas desenvolvidas pelas escolas e promover seu compartilhamento;

XIX – acompanhar a execução do Plano de Ação da Política Municipal de Alfabetização;

XX – elaborar registros e relatórios periódicos sobre o acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização;

XXI – propor ajustes e replanejamentos sempre que os resultados identificados demonstrarem necessidade de intervenção;

XXII – subsidiar a Secretaria Municipal de Educação na tomada de decisões relacionadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO IV

DO MONITORAMENTO DA POLÍTICA

Art. 6º. O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização deverá considerar, entre outros, os seguintes aspectos:

I – resultados das avaliações de aprendizagem;

II – níveis e hipóteses de escrita;

III – desenvolvimento da leitura e da fluência leitora;

IV – compreensão leitora;

V – conhecimentos matemáticos relacionados à alfabetização;

VI – frequência e participação dos estudantes;

VII – distorção idade-ano, quando existente;

VIII – indicadores de aprovação, reprovação e abandono;

IX – participação dos professores nas formações continuadas;

X – acompanhamento realizado pelas equipes gestoras e coordenações pedagógicas;

XI – execução das intervenções pedagógicas planejadas;

XII – resultados das avaliações externas estaduais e nacionais;

XIII – diferenças de aprendizagem entre escolas, territórios, etapas e grupos de estudantes.

Parágrafo único. Os dados deverão ser utilizados para fins pedagógicos e de planejamento, evitando-se a utilização isolada dos resultados para classificação ou responsabilização individual de estudantes ou profissionais.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º. O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua Presidência.

Art. 8º. As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou por meio de videoconferência.

Art. 9º. As reuniões serão registradas em ata, contendo, no mínimo:

I – data e local ou modalidade da reunião;

II – participantes;

III – pauta;

IV – dados e informações analisados;

V – encaminhamentos definidos;

VI – responsáveis pelas ações;

VII – prazos para execução e acompanhamento.

Art. 10. O Comitê poderá constituir grupos de trabalho temporários ou permanentes para tratar de temas específicos relacionados à alfabetização, tais como:

I – avaliação e monitoramento;

II – formação continuada;

III – Educação Infantil;

IV – Anos Iniciais;

V – leitura e fluência leitora;

VI – escrita e alfabetização matemática;

VII – Educação do Campo e turmas multisseriadas;

VIII – Educação Especial e inclusão;

IX – participação das famílias;

X – materiais e recursos pedagógicos.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 11. Compete à Presidência do Comitê:

I – convocar e presidir as reuniões;

II – definir as pautas, ouvindo os demais membros;

III – coordenar os trabalhos do Comitê;

IV – encaminhar as deliberações e recomendações à Secretaria Municipal de Educação;

V – acompanhar a execução das ações definidas pelo Comitê.

Art. 12. Compete aos membros do Comitê:

I – participar das reuniões;

II – analisar dados e documentos apresentados;

III – contribuir para o planejamento e acompanhamento das ações;

IV – apresentar informações de seus respectivos segmentos;

V – colaborar na elaboração de propostas e estratégias;

VI – acompanhar os encaminhamentos definidos pelo Comitê.

CAPÍTULO VII

DA ARTICULAÇÃO COM A REDE MUNICIPAL

Art. 13. O Comitê deverá promover articulação permanente com as unidades escolares, assegurando que os resultados das avaliações e dos diagnósticos de aprendizagem sejam utilizados no planejamento pedagógico e na definição de intervenções.

Art. 14. As equipes gestoras e coordenações pedagógicas das unidades escolares deverão subsidiar o Comitê, quando solicitadas, com informações relativas:

I – aos resultados de aprendizagem;

II – às necessidades de intervenção;

III – às ações de recomposição;

IV – à frequência dos estudantes;

V – às necessidades formativas dos professores;

VI – às estratégias pedagógicas desenvolvidas.

Art. 15. A Política Municipal de Alfabetização deverá observar um ciclo permanente de:

Diagnóstico → Planejamento → Formação → Implementação → Avaliação → Análise dos resultados → Intervenção → Monitoramento → Replanejamento.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O Comitê Municipal de Governança da Política de Alfabetização deverá atuar de forma articulada com o Plano Municipal de Educação, a Política Municipal de Alfabetização, os instrumentos de planejamento da Secretaria Municipal de Educação e as políticas estaduais e nacionais de alfabetização.

Art. 17. As ações do Comitê deverão considerar as especificidades territoriais e educacionais do Município de Rosário Oeste, especialmente as características das escolas do campo, das turmas multisseriadas, das comunidades rurais e das diferentes condições de acesso e permanência dos estudantes.

Art. 18. O Comitê poderá elaborar seu Regimento Interno, estabelecendo normas complementares de organização e funcionamento.

Art. 19. Os casos omissos serão analisados pela Presidência do Comitê, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste/MT, 10 de Novembro de 2026.

FERNANDO CESAR CRUZ Secretario Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Rosário Oeste – MT

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 416 - 2026

PORTARIA Nº 416/2026

de 10 de Novembro de 2026

Dispõe sobre a instituição e nomeação da Comissão Gestora Municipal responsável pela coordenação do processo de elaboração do Plano Municipal de Educação de Rosário Oeste/MT para o decênio 2026/2036, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO *o disposto nos artigos 205, 206, 211 e 214 da Constituição Federal de 1988;*

CONSIDERANDO *a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;*

CONSIDERANDO *a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE;*

CONSIDERANDO *a necessidade de avaliação do Plano Municipal de Educação cuja vigência encerrou-se em 2025, bem como da elaboração do novo Plano Municipal de Educação para o decênio 2026–2036;*

CONSIDERANDO *a importância da gestão democrática, da participação social e da colaboração entre o Poder Público e a sociedade civil na formulação das políticas públicas educacionais;*

CONSIDERANDO *a atuação do Fórum Permanente de Educação e Monitoramento do Plano Municipal de Educação como instância de participação, acompanhamento e mobilização social;*

CONSIDERANDO *as orientações do Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Articulação Intersetorial com os Sistemas de Ensino – SASE, referentes à elaboração dos Planos Decenais de Educação;*

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída e nomeada a Comissão Gestora Municipal, responsável por planejar, coordenar, organizar, acompanhar e sistematizar todas as etapas de elaboração do Plano Municipal de Educação de Rosário Oeste – MT, para o decênio 2026/2036.

Art. 2º. A Comissão Gestora será composta por representantes dos seguintes órgãos e instituições:

I – Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Titular: Eunice Seniz de Souza Zark

Suplente: Douglas Botelho da Silva

II – Conselho Municipal de Educação – CME

Titular: José Fernandes

Suplente: Zilda Augusta Braga

III – Fórum Permanente de Educação e Monitoramento do PME

Titular: Eliane Félix de França

Suplente: Eduardo Luiz Trindade

IV – Poder Legislativo Municipal

Titular: Selma Anzil da Silva

Suplente: Gilmar R. de Souza

V – Representantes dos Sindicatos

Titular: José Augusto Marques

Suplente: Marjori Loide B. Petrenko

Parágrafo único. Poderão ser convidados representantes de instituições públicas, privadas, organizações da sociedade civil e especialistas para colaborar tecnicamente com os trabalhos da Comissão.

Art. 3º. Compete à Comissão Gestora:

I – coordenar o processo de elaboração do novo Plano Municipal de Educação;

II – elaborar o cronograma e o plano de trabalho;

III – promover a articulação entre o Poder Público, o Fórum Permanente de Educação e a sociedade civil;

IV – coordenar a realização do diagnóstico educacional do Município;

V – organizar consultas públicas, audiências e demais espaços de participação popular;

VI – acompanhar e orientar os Grupos de Trabalho Temáticos;

VII – consolidar o Documento-Base do Plano Municipal de Educação;

VIII – encaminhar a proposta final ao Chefe do Poder Executivo para posterior envio ao Poder Legislativo.

Art. 4º. A Comissão Gestora terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Presidência;

II – Vice-Presidência;

III – Relatoria Geral;

IV – Equipe de Apoio Técnico;

V – Grupos de Trabalho Temáticos.

Art. 5º. A Presidência da Comissão Gestora será exercida por:

Presidente: Eunice Seniz de Souza Zark

Vice-Presidente: Eduardo Luiz Trindade

Parágrafo único. Compete à Presidência coordenar os trabalhos da Comissão, convocar e presidir reuniões, deliberar sobre a pauta e representar institucionalmente a Comissão Gestora.

Art. 6º. A Relatoria Geral ficará sob responsabilidade de:

Relator(a) Geral: Roberto Carlos Camargo

§ 1º Compete à Relatoria Geral:

I – elaborar atas, relatórios técnicos e registros das reuniões;

II – organizar toda a documentação produzida pela Comissão;

III – acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelos Grupos Temáticos;

IV – consolidar o Documento-Base do Plano Municipal de Educação.

§ 2º A Relatoria Geral poderá contar com apoio técnico da Secretaria Municipal de Educação para organização documental e administrativa.

Art. 7º. Fica instituída a Equipe de Apoio Técnico, responsável por subsidiar os trabalhos da Comissão Gestora mediante estudos, levantamentos de dados, análises técnicas, elaboração de diagnósticos e apoio à construção do Documento-Base do Plano Municipal de Educação.

Art. 8º. A Equipe de Apoio Técnico será organizada nos seguintes Grupos de Trabalho Temáticos:

I – Educação Infantil – Deisilene Eva de Arruda

II – Ensino Fundamental I – Jucilene Santana Hahan

III – Ensino Fundamental II -Iraci Santos

V – Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva – Kenis Aparecida da Silva Cardoso

VI – Educação do Campo - Maria Aparecida Toledo

VII – Educação de Jovens e Adultos – Fabiana da Silva Pinto

IX – Valorização dos Profissionais da Educação – José Fernandes da Costa

X – Gestão Educacional e Gestão Democrática – Fernando Cesar Cruz

XI – Financiamento da Educação - Fernando Cesar Cruz

XII – Infraestrutura Escolar - Fernando Cesar Cruz

XIII – Educação Digital e Inovação Tecnológica - Douglas Botelho da Silva

XIV – Programas, Projetos e Avaliação Educacional – Roberto Carlos Camargo

XV – Transporte Escolar – Douglas Botelho da Silva

XVI – Alimentação Escolar – Joanita Mendes

Art. 9º. Cada Grupo de Trabalho elegerá, entre seus membros, um Coordenador e um Relator.

§ 1º Compete ao Coordenador organizar os trabalhos do grupo.

§ 2º Compete ao Relator elaborar atas, relatórios e consolidar as propostas produzidas pelo Grupo de Trabalho.

Art. 10. A Comissão Gestora reunir-se-á ordinariamente conforme cronograma aprovado e, extraordinariamente, sempre que convocada por sua Presidência.

Art. 11. As atividades desenvolvidas pelos membros da Comissão Gestora, da Equipe de Apoio Técnico e dos Grupos de Trabalho constituem serviço público relevante, não sendo remuneradas.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação prestará todo o apoio administrativo de acompanhamento técnico fiscalizador e logístico necessário ao funcionamento da Comissão Gestora.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Gestora, observada a legislação vigente.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 10 de Novembro de 2026.

MARIANO BALABAN

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
SUSPENSÃO DO CERTAME PARA RETIFICAÇÃO DE EDITAL
P.E 008-2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

ASSUNTO: SUSPENSÃO CAUTELAR DO CERTAME PARA RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Trata-se de pregão eletrônico para registro de preços visando à aquisição de medicamentos para a Farmácia Municipal de Rosário Oeste/MT.
Antes da abertura da sessão de lances, constatou-se erro substancial e material na formação do balizamento de preços junto ao sistema corporativo interno, o qual resultou no emprego indevido de quatro casas decimais, em vez de duas, inadequadas para este certame, nos valores unitários de referência obtidos junto a fornecedores e em consultas ao sítio oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT).
Essa inconsistência distorce o valor estimado da contratação e prejudica a formulação das propostas e o julgamento objetivo, em desacordo com o art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Em exercício da autotutela administrativa, impõe-se a correção preventiva.

1. SUSPENSÃO CAUTELAR DO CERTAME, RETIFICAÇÃO E REABERTURA DO PRAZO DE PROPOSTAS
A retificação decorre de erro substancial e material na formação do balizamento de preços junto ao sistema corporativo interno, que resultou no cômputo de casas decimais inadequadas para este certame. Essa adequação altera os preços de referência e repercute diretamente na elaboração das propostas comerciais pelos licitantes.
Desse modo, suspende-se a sessão pública para retificação do balizamento e republicação do edital, assegurando-se a devolução integral dos prazos legais para recebimento de propostas, conforme o art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

2. DETERMINAÇÕES OPERACIONAIS, PUBLICIDADE E ENCERRAMENTO
Diante do exposto, determina-se:
A suspensão formal e imediata do certame licitatório, com o cancelamento da sessão pública designada;
O envio dos autos ao setor responsável para retificação do balizamento de preços, ajustando os valores unitários ao padrão de duas casas decimais com base nas cotações e consultas ao TCE/MT;
A republicação do edital retificado nos canais oficiais, com a reabertura e devolução integral do prazo para apresentação de propostas;
A ampla divulgação do aviso de suspensão no sistema eletrônico da licitação para ciência de todos os interessados.

Rosário Oeste-MT, 10 de novembro de 2026.

CLAUDINEI NORBERTO SILVA
Pregoeiro Oficial – Portaria nº 002/2026

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO

DISPENSA Nº 019/2026

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, através da Pregoeiro Sr. Claudinei Norberto Silva, no-

meado pela portaria 002/2026, torna público o resultado dos julgamentos da fase, de análise de propostas de preço, documento de habilitação e recurso DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2026. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE PASSEIO E ATIVIDADES DE LAZER COM OS IDOSOS ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ROSÁRIO OESTE - MT, A SER REALIZADO NO DIA 14/11/2026, COM FOCO NA PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO SOCIAL E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO COMUNITÁRIOS** ,após as análises, sagrou-se vencedora a empresa: VILA ACQUA PARK LTDA, inscrita no CNPJ. CNPJ: 14.673.329/0001-28, com valor global de R$ 29.750,00 (vinte e nove mil e setecentos e cinquenta reais).

Rosário Oeste/MT, 10 de novembro de 2026.

Claudinei Norberto da Silva

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 025/2026

Espécie: Dispensa de Licitação; Objeto: Contratação temporária de Nutricionista para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. A contratação se fará pelo período de 180 (cento e oitenta) dias. Fundamento Legal: Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, e suas posteriores alterações, e Artigo 2º Parágrafo Único, Inciso III do Decreto Municipal nº 66/2023; Processo: nº 025/2026; Cobertura Orçamentária: 04.003.10.301.0020.2013.3.3.90.00.3.1.500.67; Valor: R$ 33.705,18 (trinta e três mil e setecentos e cinco reais e dezoito centavos); Contratada: LIVIA SOUZA UCHINSKI CPF: 061.185.731-66 CRN 27426/P; Autorização: em 06/11/2026, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA; Ratificação: em 10/11/2026, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA.

FÁBIO DE SOUZA RAMOS

Presidente/Suplente Comissão de Contratação

Portaria n. 001/2026

Matrícula nº 10935

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025

A Prefeitura Municipal de Salto do Céu-MT, por meio do Agente de Contratação, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 025/2025, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e fracionada aquisição de pães e salgados, destinados ao atendimento das Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde e do Centro Municipal de Educação Infantil Branca de Neve, com participação exclusiva de ME e EPP sediadas no Município de Salto do Céu-MT, nos termos da Lei Municipal nº 753/2023 e da Lei Complementar nº 123/2006.

Sagrou-se vencedora a empresa M H FANI COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.521.938/0001-08, pelo valor total de R$ 351.955,00 (trezentos e cinquenta e um mil, novecentos e cinquenta e cinco reais).

Os valores unitários constam do Relatório Final do Sistema Licitanet e serão registrados na respectiva Ata de Registro de Preços.

Salto do Céu-MT, 10 de novembro de 2026.

FÁBIO DE SOUZA RAMOS Agente de Contratação/Suplente Portaria nº 082/2025 – Matrícula nº 10935

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO AVISO DE ADESÃO Nº 011/2026

A Prefeitura Municipal de Salto do Céu-MT torna pública a adesão à Ata de Registro de Preços nº 021/2025, oriunda do Pregão Presencial nº 030/2025, Processo nº 000081/2025, da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT, tendo como empresa beneficiária L BRUM DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.947.845/0001-42.

A adesão contempla os itens 01, 03, 06, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 24, 27, 28, 29, 30 e 31, destinados à contratação de serviços de locação, montagem, instalação elétrica, manutenção e retirada de elementos de decoração natalina, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Salto do Céu-MT, 10 de novembro de 2026.

FÁBIO DE SOUZA RAMOS Comissão de Contratação Portaria nº 001/2026 Matrícula nº 10935

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2026

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 027/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 027/2026, da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, para contratação dos serviços previstos no item 01 da referida ata, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde (DAE) de Salto do Céu-MT.

CONTRATADA: RAFAEL DIAS ALMANDES – CNPJ nº 36.379.276/0001-70.

VALOR: R$ 385.263,00 (trezentos e oitenta e cinco mil, duzentos e sessenta e três reais).

VIGÊNCIA: 06/11/2026 a 06/11/2027.

FÁBIO DE SOUZA RAMOS Presidente da Comissão de Contratação Portaria nº 001/2026 – Matrícula nº 10935

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

DECRETO 64/26

DECRETO Nº 64, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.1050

Abre no orçamento vigente crédito Adicional Suplementar e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, PABLO LIBERAL BORTOLAS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional Especial na importância de R$86.780,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **86.780,00**

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

103 12.782.0005.2030.0000 EDUCAÇÃO: RESPONSABILIDADE DE TODOS 25.000,00
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 1 500

02 04 03 DIVISÃO DE CULTURA

128 13.392.0006.2047.0000 FORTALECIMENTO DA CULTURA 9.300,00
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 1 500

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

255 10.302.0014.2084.0000 ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 5.100,00
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 1 500

268 10.304.0016.2087.0000 VIGILÂNCIA EM SAÚDE 12.600,00
3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 1 500

269 10.304.0016.2087.0000 VIGILÂNCIA EM SAÚDE 2.400,00
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 1 500

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

314 04.122.0024.2127.0000 GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA 32.100,00
3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 1 500

315 04.122.0024.2127.0000 GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA 280,00
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 1 500

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

70 12.361.0005.2032.0000 EDUCAÇÃO: RESPONSABILIDADE DE TODOS -5.000,00
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. Grupo: 1 1 500

85 12.365.0005.2027.0000 EDUCAÇÃO: RESPONSABILIDADE DE TODOS -20.000,00
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. Grupo: 1 1 500

02 04 03 DIVISÃO DE CULTURA

	124	13.392.0006.2045.0000	FORTALECIMENTO DA CULTURA		-9.300,00	
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1 500
02	06 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS				
	199	10.122.0012.2068.0000	GESTÃO DO SUS		-1.815,00	
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1 500
	206	10.301.0013.2071.0000	ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE- APS		-12.600,00	
		3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1 500
	272	10.304.0016.2089.0000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE		-5.685,00	
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1 500
02	08 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				
	318	15.451.0021.1036.0000	INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PARA TODOS		-32.100,00	
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1 500
	335	15.452.0021.2121.0000	INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PARA TODOS		-280,00	
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1 500

-86.780,00

Artigo 3o.- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 16 de Outubro de 2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 65/2026

DECRETO Nº 65, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.1050

Abre no orçamento vigente crédito Adicional Suplementar e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, PABLO LIBERAL BORTOLAS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$373.710,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **373.710,00**

02 03 01	SEC. MUNICIPAL DE ADM. PLANEJAMENTO E FINANÇAS			
398	04.123.0003.2010.0000	ADMINISTRAÇÃO PARA TODOS		66.000,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 2 500	
02 05 01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
393	08.245.0008.2055.0000	PROTEÇÃO SOCIAL PELO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNC		60.000,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 2 500	
02 08 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
451	15.452.0021.2119.0000	INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PARA TODOS		99.000,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 2 500	
455	15.452.0021.2118.0000	INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PARA TODOS		40.000,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 2 500	
435	04.122.0024.2127.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		107.710,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 2 500	
02 09 01	ESPORTE E LAZER			
452	27.812.0023.2122.0000	SANTA CARMEM EM MOVIMENTO "O ESPORTE QUE TRAN		1.000,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 2 500	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de SUPERÁVIT FINANCEIRO, conforme artigo 43 §1º inciso I da Lei Federal 4320/64, e autorizado conforme artigo 14º da lei 1039/2025 tendo como limite o valor do Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício 2025 respeitando rigorosamente suas vinculações.

Superávit Financeiro: **373.710,00**

Fontes de Recurso	
2 500	373.710,00

Artigo 3o.- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 16 de Outubro de 2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 68/2026

DECRETO Nº 68, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.1095

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, PABLO LIBERAL BORTOLAS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito Adicional Suplementar na importância de R$723.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **723.000,00**

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

440	12.361.0005.1007.0000	EDUCAÇÃO: RESPONSABILIDADE DE TODOS	723.000,00
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 571

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

75	12.361.0005.2038.0000	EDUCAÇÃO: RESPONSABILIDADE DE TODOS	-723.000,00
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 571

-723.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 28 de Outubro de 2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 66/2026 - CANCELAMENTO DE RESTOS

DECRETO Nº 66/2026

Dispõe sobre o cancelamento de RESTOS A PAGAR não processados, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que a nota de empenho constitui operação financeira de caráter contábil, visando à reserva de numerário para o pagamento de despesa comprometida dentro da dotação específica;

CONSIDERANDO que resto a pagar não processado não constitui obrigação de pagamento, pelo produto não ter sido entregue e/ou serviços não ter sido prestado;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO a necessidade de o Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de DECRETO o cancelamento de restos a pagar conforme exposto anteriormente;

DECRETA

Art. 1° - Fica cancelada a despesa empenhada não processada e inscrita em restos a pagar, conforme segue:

ANO/Nº EMPENHO	2025/6809
CREDOR	ROSSETO SERVIÇOS E SEGURANÇA DO

	TRABALHO LTDA
VALOR EMPENHADO	R$ 15.700,00
VALOR A CANCELAR	**R$ 1.500,00**
MOTIVO	Despesa não efetuada, serviço não realizado, vencimento do contrato

ANO/Nº EMPENHO	2025/7861
CREDOR	FIRENZE PNEUSLTDA
VALOR EMPENHADO	R$ 3.504,00
VALOR A CANCELAR	**R$ 3.504,00**
MOTIVO	Despesa não efetuada, conforme solicitação de cancelamento.

ANO/Nº EMPENHO	2025/7869
CREDOR	FIRENZE PNEUSLTDA
VALOR EMPENHADO	R$ 740,00
VALOR A CANCELAR	**R$ 740,00**
MOTIVO	Despesa não efetuada, conforme solicitação de cancelamento.

ANO/Nº EMPENHO	2025/7854
CREDOR	FIRENZE PNEUSLTDA
VALOR EMPENHADO	R$ 272.432,00
VALOR A CANCELAR	**R$ 23.984,00**
MOTIVO	Despesa não efetuada, conforme solicitação de cancelamento.

2

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Carmem, Estado de Mato Grosso, 16 de Outubro de 2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS
Prefeito Municipal

3

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 016/2026 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 016/2026 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2025

Pelo presente fica convocada a candidata classificada no Processo Seletivo Simplificado 004/2025 da Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, referente o Edital nº 004/2025, de 06 de junho de 2025, para devida contratação.

NO ATO DA CONTRATAÇÃO APRESENTAR:

a) Documentos Originais e Cópia RG – CPF – Título de Eleitor – Certidão de Nascimento dos filhos – Certidão de Casamento, se casado

(a), e CPF do esposo (a), CPF do pai e da mãe.

b) Apresentar Carteira de Trabalho e Carteira de Habilitação (CNH) exigido para o cargo.

c) Declaração de Bens.

d) Declaração de não acumulo ilegal de cargo, emprego ou função pública.

e) Declaração que reponde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar.

f) Conta no Banco Bradesco.

g) Comprovante de escolaridade original e cópia e Registro no Conselho de Classe exigido para o cargo.

h) Prova de estar quite com as obrigações militares, no caso de ser sexo masculino.

i) Prova de estar quite com as obrigações eleitorais.

j) e-mail, nº de telefone, endereço.

k) Exame admissional (realizado pela Prefeitura)

A Candidata convocada terá que comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital, para efetuar a entrega dos documentos, e após o exame admissional a contratação será feita em dois dias úteis.

RECEPCIONISTA	
Ordem	Nome do Inscrito
6º	GELCI SALETE ATOATTI GABRIEL

Publica-se, Registra-se, Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO,

EM 11 DE NOVEMBRO DE 2026

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 016/2026 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 016/2026 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2026

Pelo presente ficam convocados os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado 003/2026 da Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, referente o Edital nº 003/2026, de 03 de junho de 2026, para devida contratação.

NO ATO DA CONTRATAÇÃO APRESENTAR:

a) Documentos Originais e Cópia RG – CPF – Título de Eleitor – Certidão de Nascimento dos filhos – Certidão de Casamento, se casado (a), e CPF do esposo (a).

b) Apresentar Carteira de Trabalho e Carteira de Habilitação (CNH) exigido para o cargo.

c) Declaração de Bens.

d) Declaração de não acumulo ilegal de cargo, emprego ou função pública.

e) Declaração que reponde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar.

f) Conta no Banco Bradesco (realizada pela Prefeitura)

g) Comprovante de escolaridade original e cópia e Registro no Conselho de Classe exigido para o cargo.

h) Prova de estar quite com as obrigações militares, no caso de ser sexo masculino.

i) Prova de estar quite com as obrigações eleitorais.

j) e-mail, nº de telefone, endereço.

k) Exame admissional (realizado pela Prefeitura)

Os Candidatos convocados terão que comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital, para efetuar a entrega dos documentos, e após o exame admissional a contratação será feita em dois dias úteis.

AGENTE DE MANUTENÇÃO URBANÍSTICA	
Ordem	Nome do Inscrito
2º	VIVIAN DE AQUINO DA SILVA
3º	MARIA ENES RABELO ALVES

MOTORISTA DE VEÍCULO DE TRANSPORTE CARGAS E PASSAGEIROS	
Ordem	Nome do Inscrito
12º	LAERCIO BORGES DE GODOY

Publica-se, registra-se, cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO,

EM 11 DE NOVEMBRO DE 2026

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2026 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2026 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2026

Pelo presente ficam convocados os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado 004/2026 da Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, referente o Edital nº 004/2026, de 16 de agosto de 2026, para devida contratação.

NO ATO DA CONTRATAÇÃO APRESENTAR:

a) Documentos Originais e Cópia RG – CPF – Título de Eleitor – Certidão de Nascimento dos filhos – Certidão de Casamento, se casado (a), e CPF do esposo (a).

b) Apresentar Carteira de Trabalho e Carteira de Habilitação (CNH) exigido para o cargo.

c) Declaração de Bens.

d) Declaração de não acumulo ilegal de cargo, emprego ou função pública.

e) Declaração que reponde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar.

f) Conta no Banco Bradesco (realizada pela Prefeitura)

g) Comprovante de escolaridade original e cópia e Registro no Conselho de Classe exigido para o cargo.

h) Prova de estar quite com as obrigações militares, no caso de ser sexo masculino.

i) Prova de estar quite com as obrigações eleitorais.

j) e-mail, nº de telefone, endereço.

k) Exame admissional (realizado pela Prefeitura)

Os Candidatos convocados terão que comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital, para efetuar a entrega dos documentos, e após o exame admissional a contratação será feita em dois dias úteis.

AGENTE DE APOIO NUTRICIONAL	
Ordem	Nome do Inscrito
1°	CLESIANE LIMA DE OLIVEIRA
2º	GABRIELLA ULMANN DE MACEDO

AGENTE DE MANUTENÇÃO URBANÍSTICA	
Ordem	Nome do Inscrito
1°	GILDNILSON SILVA E SILVA

AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	
Ordem	Nome do Inscrito
1°	MARIELE RENATA AUGUSTIN WRONSKI
2º	FELIPE SILVA BRITO

Publica-se, registra-se, cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO,

EM 11 DE NOVEMBRO DE 2026

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 006/2026

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Processo Licitatório 052/2026

O MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU, por meio da Pregoeira abaixo assinado, torna público para conhecimento dos interessados, que a Licitação Modalidade, Concorrência n° 006/2026, na forma Eletrônica, tipo: Menor Preço Global. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA NO LOTEAMENTO DESTINADO ÀS 50 (CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO (TSD), DRENAGEM PROFUNDA DE ÁGUAS PLUVIAIS, CONSTRUÇÃO DE GUIAS DE**

MEIO-FIO E SARJETAS, IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E VERTICAL, EXECUÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS COM ACESSIBILIDADE UNIVERSAL, ALÉM DOS SERVIÇOS PRELIMINARES, TERRAPLENAGEM, MOBILIZAÇÃO, DESMOBILIZAÇÃO, TRANSPORTE DE MATERIAIS E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS, teve como Resultado Final **FRACASSADA,** as empresas não cumpriram com as exigências do edital. Informações ainda que na integra dos autos acham-se à disposição dos interessados no setor de licitação e portal https://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br/. Santa Cruz do Xingu – MT, 10 de novembro de 2026.

RAYANE RODRIGUES NASCIMENTO

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT, torna pública a presente retificação referente à numeração do Decreto Municipal publicado em 09 de Novembro 2026.

Onde se lê: **DECRETO Nº 099/2026**

"DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS, PRAZOS E RESPONSABILIDADES PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Leia-se: **DECRETO Nº 100/2026**

"DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS, PRAZOS E RESPONSABILIDADES PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Permanecem inalteradas as demais disposições do referido Decreto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 134/2026

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT;

CONTRATADA: EDSON FURQUIM, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 17.908.249/0001-00, a sociedade tem a sua sede na Rua João Pedro de Oliveira, n° 144 – Bairro Cidade Alta – Cuiabá - MT.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE ANÁLISES E CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.

FUNDAMENTO LEGAL: (FUNDAMENTADA ARTIGO 75, INCISO VIII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: 10/11/2026 ATÉ 10/02/2027

Santa Rita do Trivelato - MT, 10 de novembro de 2026.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº004/2026/SME

PORTARIA Nº004/2026/SME

Regulamenta os requisitos e os procedimentos de seleção para designação às funções de Diretor de Unidade Educacional e Coordenador Pedagógico de Unidade Educacional da Rede Municipal de Ensino, para o biênio 2027/2028.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 9º, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 86/2018, e considerando o art. 37 e o art. 206, inciso VI, da Constituição Federal, o art. 14 da Lei Federal nº 9.394/1996 e o art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113/2020,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os requisitos para designação às funções de gestão escolar e de assegurar seleção baseada em critérios técnicos de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO o Processo de Seleção de que trata o Edital nº 001/2026/SME, destinado à habilitação de profissionais para o exercício das funções de direção e coordenação pedagógica no biênio 2027–2028;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, os requisitos e os procedimentos de seleção para habilitação de profissionais às funções de Diretor de Unidade Educacional e Coordenador Pedagógico de Unidade Educacional, para o biênio 2027/2028.

Parágrafo único. A seleção observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, gestão democrática e vinculação às regras previamente publicadas.

Art. 2º O exercício das funções de que trata esta Portaria é privativo de servidor de carreira efetivo lotado na educação, observadas a Lei Complementar Municipal nº 86/2018, a legislação aplicável e as exigências válidas do edital de seleção.

§ 1º Para as funções de direção e coordenação pedagógica, serão exigidos vínculo efetivo como professor da Rede Municipal de Ensino, efetivo exercício nessa Rede no ano de 2026, licenciatura plena, experiência mínima de 3 (três) anos de docência na Educação Básica e especialização em nível de pós-graduação na área da Educação Básica, além do atendimento aos demais critérios técnicos previstos no Edital nº 001/2026/SME.

§ 2º A comprovação dos requisitos observará os documentos e os meios admitidos pelo edital, assegurado ao interessado o direito de contestar as informações que fundamentem eventual indeferimento.

Art. 3º A habilitação dependerá da avaliação de critérios técnicos de mérito e desempenho, mediante procedimentos objetivos, verificáveis e divulgados aos interessados.

§ 1º A avaliação de mérito compreenderá a verificação da formação acadêmica, da experiência profissional, da situação funcional e da regularidade na prestação de contas sob responsabilidade do

candidato, quando aplicável, observados os limites da legislação e os requisitos e critérios expressamente previstos no edital.

§ 2º A avaliação de desempenho compreenderá participação em capacitação de gestão escolar, realização de prova objetiva e discursiva e apresentação de plano de trabalho para a função pretendida.

§ 3º Os documentos exigidos, os conteúdos, as matrizes de correção, as condições de habilitação e os prazos de cada etapa deverão constar do edital e de seus anexos.

Art. 4º A capacitação em gestão escolar será ofertada pela Secretaria Municipal de Educação, exigida frequência mínima de 80% (oitenta por cento) da carga horária prevista no edital.

Parágrafo único. A inscrição na capacitação não substitui a inscrição no processo seletivo nem dispensa a comprovação dos requisitos para habilitação.

Art. 5º A prova compreenderá parte objetiva e parte discursiva, ambas com nota de 0 (zero) a 10 (dez), sendo a nota final calculada pela média aritmética das duas partes.

§ 1º Será considerado habilitado nessa avaliação o candidato que alcançar nota final igual ou superior a 7 (sete), correspondente a 70% (setenta por cento) de aproveitamento.

§ 2º A prova discursiva observará matriz de correção previamente publicada, assegurado ao candidato acesso à prova corrigida e ao respectivo espelho de avaliação no prazo recursal.

Art. 6º O plano de trabalho terá caráter eliminatório e será avaliado quanto à apresentação dos itens exigidos, à coerência entre diagnóstico e ações, à compatibilidade das metas com as atribuições da função e à viabilidade de execução, conforme roteiro e critérios publicados no edital.

Parágrafo único. É vedada a utilização de critérios de avaliação que não tenham sido previamente divulgados.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação organizará e executará a seleção por intermédio da Comissão Municipal de Acompanhamento instituída por ato específico.

§ 1º Compete à Comissão receber e analisar documentos, verificar requisitos, acompanhar as avaliações, divulgar resultados, julgar os recursos de sua competência e encaminhar a relação de habilitados à autoridade competente.

§ 2º Os membros da Comissão e os responsáveis pelas avaliações deverão observar as hipóteses legais de impedimento e suspeição, com substituição de quem não possa atuar de forma imparcial.

Art. 8º As inscrições serão gratuitas, com ampla divulgação do edital, dos requisitos, das etapas e do cronograma nos meios oficiais do Município.

Art. 9º Será assegurado recurso administrativo contra os atos de indeferimento, avaliação e resultado, no prazo de 2 (dois) dias úteis da publicação do ato, observado o procedimento do edital e a legislação municipal.

Parágrafo único. As decisões serão fundamentadas, assegurados o acesso aos elementos necessários à defesa e as instâncias recursais legalmente cabíveis.

Art. 10. Serão habilitados os candidatos que atenderem cumulativamente aos requisitos de participação e aos critérios técnicos de mérito e desempenho, após o julgamento dos recursos.

§ 1º A relação final será publicada em ordem alfabética, por função, observadas as opções dos candidatos, e submetida à homologação do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A habilitação não gera direito subjetivo à designação e permanecerá válida durante o biênio 2027–2028, conforme as regras do processo seletivo.

Art. 11. A designação para as funções compete ao Chefe do Poder Executivo e deverá recair sobre profissional habilitado, consideradas as necessidades das unidades educacionais e as opções apresentadas na seleção, ressalvada a hipótese prevista no § 3º deste artigo.

§ 1º A designação será formalizada por ato próprio, publicado oficialmente, observados os requisitos legais de exercício, a jornada e a gratificação correspondentes.

§ 2º A designação ocorrida após o início do biênio compreenderá o período remanescente, sem gerar estabilidade na função.

§ 3º Na inexistência de candidato habilitado disponível para designação em determinada unidade escolar ou em número insuficiente para atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino, o Chefe do Poder Executivo poderá designar professor efetivo que atenda aos requisitos da função, ainda que não tenha participado ou sido habilitado no Processo de Seleção, conforme disposição do edital.

§ 4º O ato de designação de que trata o § 3º será motivado quanto à inexistência de candidato habilitado disponível para atender à necessidade da unidade escolar e será comunicado ao Conselho Municipal de Educação, nos termos do item do edital.

Art. 12. O edital detalhará a execução desta Portaria, respeitados os requisitos legais, a igualdade de condições e a publicidade dos critérios de seleção.

Parágrafo único. Alterações que afetem a participação ou a avaliação dos candidatos dependerão de publicação oficial e de adequação dos prazos necessários ao exercício dos respectivos direitos.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação manterá registro da regulamentação, do edital, dos resultados, das decisões recursais e dos atos de designação, para fins de transparência, controle e comprovação perante os órgãos competentes.

Art. 14. Ficam convalidados os atos praticados no âmbito do Processo de Seleção regido pelo Edital nº 001/2026/SME anteriormente à publicação desta Portaria, quanto à ausência da regulamentação ora estabelecida, preservados os seus efeitos, desde que compatíveis com as disposições desta Portaria, do referido Edital e da legislação aplicável.

Parágrafo único. A convalidação limita-se aos vícios sanáveis, desde que não acarrete lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, e não abrange eventuais ilegalidades relativas aos requisitos de participação, aos critérios de avaliação ou às garantias dos candidatos.

Art. 15. Os casos omissos relativos a esta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas a legislação vigente e as competências da Comissão Municipal de Acompanhamento e do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação do Edital nº 001/2026/SME serão resolvidos pela Comissão Municipal de Acompanhamento, mediante decisões fundamentadas e publicadas nos meios oficiais de divulgação do Município, nos termos do edital.

§ 2º Na resolução dos casos omissos e das dúvidas de aplicação, é vedada a criação de requisitos, critérios ou vedações não previstos expressamente no edital, não suprindo essa exigência a mera publicação da decisão.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Trivelato–MT, 09 de novembro de 2026

SAULO BONFIM DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação

Portaria nº 11/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LICITAÇÃO E COMPRAS
TERMO DE ADJUDICAÇAÕ E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO Nº 08/2026

TERMO DE ADJUDICAÇAÕ E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO Nº 08/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 044/2026

OBJETO: Adesão de Registro de Preços nº 08/2026 - Pregão Eletrônico Consorcio CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIS-AVH- através da Emenda Parlamentar, com proposta Nº 11860994000125003, visando à aquisição de veículo automotor do tipo van, com acessibilidade, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Terezinha- MT.

FAVORECIDO: LIZARD SERVIÇOSLTDA, CNPJ: 30.536.715/0001-24.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021.

J**USTIFICATIVA**: Anexa aos autos do processo licitatório de Adesão nº 083/2026.

Adjudicação e Homologação a Adesão de Licitação nº 08/2026 em consonância com a justificativa apresentada pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio e Parecer Jurídico no Processo de Licitação nº 044/2026, nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas regulamentações.

Santa Terezinha - MT, 09 de novembro de 2026

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E COMPRAS
TERMO DE ADJUDICAÇAÕ E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO Nº 013/2026

TERMO DE ADJUDICAÇAÕ E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO Nº 013/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 083/2026

OBJETO: Adesão Ata de Registro de Preço n° 060/2025, oriunda do Pregão Eletrônico n°018/2025, Do município de Poconé-MT**-ATRAVÉS DE RECURSOS PROVENIENTES DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 052/2026, CELEBRADO ENTRE O FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA/MT,** para aquisição de **Motocicletas, especialmente para apoio ao deslocamento dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e às atividades externas da atenção primária à saúde.**

FAVORECIDO: MÔNACO MOTOCENTER MATO GROSSO LTDA

CNPJ nº : 13.956.589/0001-00

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021.

J**USTIFICATIVA**: Anexa aos autos do processo licitatório de Adesão nº 083/2026.

Adjudicação e Homologação a Adesão de Licitação nº 013/2026 em consonância com a justificativa apresentada pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio e Parecer Jurídico no Processo de Licitação nº 083/2026, nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas regulamentações.

Santa Terezinha - MT, 09 de novembro de 2026

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 89/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 89/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ Nº: 15.031.669/0001-18

Contratada: MÔNACO MOTOCENTER MATO GROSSO LTDA

CNPJ: 13.956.589/0001-00

Objeto: Adesão Ata de Registro de Preço n° 060/2025, oriunda do Pregão Eletrônico n°018/2025, do município de Poconé-MT**-ATRAVÉS DE RECURSOS PROVENIENTES DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 052/2026, CELEBRADO ENTRE O FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA/MT,** para aquisição de 17 (dezessete) **Motocicletas, especialmente para apoio ao deslocamento dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e às atividades externas da atenção primária à saúde.**

VIGÊNCIAVIGÊNCIA: 10/11/2026 a 10/11/2027

Valor Total: R$ 215.900,00 (duzentos e quinze mil e novecentos reais)

Santa Terezinha – MT, 10 de novembro de 2026.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 90/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 90/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ Nº: 15.031.669/0001-18

Contratada: LIZARD SERVIÇOSLTDA

CNPJ: 30.536.715/0001-24.

Objeto: Adesão de Registro de Preços nº 08/2026 - Pregão Eletrônico Consorcio CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIS-AVH- através da Emenda Parlamentar, com proposta Nº 11860994000125003, visando à aquisição de veículo automotor do tipo van, com acessibilidade, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Terezinha- MT.

VIGÊNCIAVIGÊNCIA: 10/11/2026 a 10/11/2027

Valor Total: R$ 387.500,00 (trezentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais)

Santa Terezinha – MT, 10 de novembro de 2026.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

JURÍDICO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 085/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2025

OBJETO: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para Prestação de Serviço na Área da Saúde.

VALOR TOTAL: R$ 592.486,91 (quinhentos e noventa e dois mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa e um centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 05/11/2026 a 04/05/2027.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT, CNPJ Nº 04.217.362/0001-90.

CONTRATADA: LETICIA DEOLA VIEIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ N° 58.407.468/0001-85.

FORO: PRIMAVERA DO LESTE/MT.

DATA: 05/11/2026.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026 - RESULTADO FINAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026

Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Profissional **Médico Especialista em Medicina de Família e Comunidade** com formação de uma vaga e mais cadastro de reserva, para atuação na Secretária Municipal de Saúde.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, tendo em vista o que consta do art. 37, inciso II da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 1.048/2025 e demais leis municipais vigentes, torna pública, para conhecimento de todos os interessados, que realizará Processo Seletivo Simplificado de Análise de títulos, tempo de serviço na área de atuação P.S.F e Especialidades, destinado ao provimento e formação de uma vaga e mais Cadastro de Reserva para os cargos de Médico Especialista em Medicina de Família e Comunidade. O presente Processo Seletivo Simplificado será regido de acordo com a Legislação Municipal pertinente a este Processo Seletivo Simplificado, com as presentes instruções e os anexos que compõem o presente Edital para todos os efeitos, a saber:

I. Divulgar o resultado Final.

Santo Antônio do Leste – MT, 10 de novembro de 2026.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Orlando Alves de Souza

Secretário M0unicipal de Administração e Planejamento

Ana Paula Alves Capitanio Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo

Vanessa Barbosa Ferreira Secretária da Comissão Organizadora do Processo Seletivo

Maria Luísa Pereira Canedo Membro da Comissão Organizadora do Processo Seletivo

Vitória Barbosa Oliveira Silva Suplente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo

	RESULTADO FINAL						
	Médico Especialista em Medicina de Família e Comunidade - Santo Antônio Do Leste						
INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	TÍTULOS	T.E		NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO
001	LUIS CARLOS PILLAI VACA	05	03		08,00	1º	Classificado

JURÍDICO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 086/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2025

OBJETO: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para Prestação de Serviço na Área da Saúde.

VALOR TOTAL: R$ 592.486,91 (quinhentos e noventa e dois mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa e um centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 05/11/2026 a 04/05/2027.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT, CNPJ Nº 04.217.362/0001-90.

CONTRATADA: CLINICA MÉDICA LESTE CLIN LTDA , CNPJ N° 17.561.039/0001-80.

FORO: PRIMAVERA DO LESTE/MT.

DATA: 05/11/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 105/2026

CONTRATO Nº 105/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 071/2026
DISPENSA Nº 010/2026

Pelo presente instrumento de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Administrativa na Avenida Araguaia nº 248, Centro, São Félix do Araguaia - MT, CEP 78.670-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Drº ACÁCIO ALVES

DOUZA, brasileiro, casado, advogado, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado à empresa: EMPRESA: 23.946.695/0001-02 Razão social: PRIMICIA UNIFORMES LTDA Endereço: AV MARECHAL RONDON 607 QUADRA19/ SETOR MARECHAL ROND / GOIANIA / GO / 74560-35, e-mail:. VALOR GLOBAL: R$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais), resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e ainda de conformidade com a documentação constante no Processo nº 071/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Este contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE 1.000 (MIL) CAMISETAS PERSONALIZADAS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. SERÃO UTILIZADAS EM CAMPANHAS INSTITUCIONAIS, EVENTOS, OFICINAS, PROJETOS SOCIAIS, AÇÕES COMUNITÁRIAS, MUTIRÕES, PALESTRAS, CAPACITAÇÕES, PROGRAMAS E DEMAIS ATIVIDADES PROMOVIDAS PELA SECRETARIA, PROPORCIONANDO A IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES, SERVIDORES, COLABORADORES E EQUIPES ENVOLVIDAS NAS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO
O valor global fixado para o presente contrato é de: R$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais), que serão pagos de acordo com proposta apresentada;
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.
A vigência do presente contrato é até 09/05/2027, podendo ser aditado ou suprimido nos termos legais.

São Félix do Araguaia – MT em 10 de Novembro de 2026

ACÁCIO ALVES SOUZA
Prefeito Municipal
PMSFA/MT

ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO - PREGOEIRO DANILSON PEREIRA BRITO
EXTRATO DE REVOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2026 CONCORRÊNCIA Nº 008/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE DUAS QUADRAS POLIESPORTIVAS EM UNIDADES ESCOLARES DISTINTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT, ORGANIZADAS EM 02 (DOIS) LOTES/ITENS AUTÔNOMOS, CONFORME OS PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS, PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E CUSTOS UNITÁRIOS, EDITAIS E DEMAIS ANEXOS.

AUTORIDADE COMPETENTE: Acácio Alves Souza – Prefeito Municipal.

DECISÃO: A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia – MT torna público que o certame em epígrafe foi **REVOGADO**, com fundamento no **Art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

MOTIVAÇÃO: A Administração, no exercício de sua autonomia administrativa e em observância ao princípio da eficiência, verificou a conveniência e oportunidade de revogar o presente certame, com o objetivo de proceder à reavaliação do planejamento da contratação e às eventuais correções necessárias, de modo a evitar transtornos futuros tanto para a Administração quanto para a futura empresa contratada.

São Félix do Araguaia – MT, 10 de novembro de 2026.

ACÁCIO ALVES SOUZA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2026 ADESÃO Nº 003/2026

O MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO POVO-MT, TORNA PUBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE **ADERIU** A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **014/2026, ORIUNDA DO**, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº **015/2025, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT. Objeto; AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO POVO.**

O MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO POVO- RESOLVE AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA DO PREGÃO COMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA. CNPJ; 32.400.083/0001-00, com sede à Rua PAPA JOÃO XXIII nº 828- PRIMEIRO ANDAR Bairro POCAO CUIABA/CEP 78.015615., **R$159.275,55(Cento e Cinquenta Nove Mil, Duzentos e Setenta e Cinco Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)**

São Jose do Povo-MT, 10 de novembro de 26.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE COMPRA N°046/2026

PROCESSO Nº045/2026 ADESÃO N°04/2026

CONTRATO (A) – A empresa **ROTOCYCLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 34.914.897/0001-80.

OBJETO – O presente contrato tem por objeto a aquisição, com fornecimento e instalação, de 01 (um) playground infantil, modelo Parque Infantil nº 15 V2, marca Aquarela Parques, conforme especificações técnicas, características, materiais, dimensões, componentes, certificações e demais condições constantes da Ata de Registro de Preços nº 034/2026, do Pregão Eletrônico nº 017/2026, do respectivo Termo de Referência e da proposta aceita, documentos que integram este instrumento independentemente de transcrição.

VALOR TOTAL- O valor global deste contrato é de **R$ 50.316,83 (cinquenta mil, trezentos e dezesseis reais e oitenta e três centavos)**, correspondente a 01 (uma) unidade do item contratado, ao preço unitário de R$ 50.316,83.

DA VIGÊNCIA- O presente contrato terá vigência de **12 (doze)**

meses, com início dia **11 de novembro de 2026** a **11 de novembro de 2027**, observados os limites e as condições da Ata de Registro de Preços nº 034/2026 e da legislação aplicável.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO ADESÃO Nº 003/2026
PROCESSO Nº 044/2026

A Prefeitura Municipal de São Jose do Povo/MT, por intermédio de sua comissão de contratação, torna público que o ordenador de despesas, senhor Prefeito Municipal IVANILDO VILELA DA SILVA, HOMOLOGOU a adesão nº 003/2026, cujo objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO POVO, ata de registro de preços nº** 0014/**2026 do município de Chapada dos Guimarães/MT** Que teve como ganhador a seguinte empresa do ramo: COMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA. CNPJ; 32.400.083/0001-00, com sede à Rua PAPA JOÃO XXIII nº 828- PRIMEIRO ANDAR Bairro POCAO CUIABA/CEP 78.015-615: HOMOLOGA A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA, no valor total de **R$159.275,55(Cento e Cinquenta Nove Mil, Duzentos e Setenta e Cinco Reais e Cinquenta e Cinco Centavos) São Jose do Povo-MT, 10 de novembro de 26.**

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO PESSOAL - SEC ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 651/2026/SECAD, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA MUNICIPAL EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.’’

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Comunicado Interno n.º 233/2026/PMSJRC/SECAD, que solicita a nomeação da servidora efetiva Sra. **CARLA DA COSTA MARQUES** no cargo comissionado de Encarregado de Departamento.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a servidora pública municipal Sra. **CARLA DA COSTA MARQUES**, matrícula n.º 2797, no cargo de provimento em comissão de **ENCARREGADO DE DEPARTAMENTO**, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro – MT, a partir de **03 de novembro de 2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 10 de novembro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 063/2026

DEPARTAMENTO PESSOAL - SEC ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 652/2026/SECAD, DE 10 DE OUTUBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Oficio Nº 179/2026/PGM no qual solicita a nomeação da Sra. **MARIA LUIZA MOREIRA PEREIRA**;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a senhora **MARIA LUIZA MOREIRA PEREIRA,** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE DE PROCURADORIA**, lotada no Gabinete do Executivo Municipal de São José do Rio Claro - MT, a partir de 10 de novembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 10 de novembro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 063/2026

DEPARTAMENTO PESSOAL - SEC ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 655/2026/SECAD, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

‘‘DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARSELE FALEIROS DO NASCIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.’’

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis;

CONSIDERANDO o requerimento administrativo formulado pela servidora pública municipal **MARSELE FALEIROS DO NASCIMENTO**, por meio do qual solicita redução de sua jornada de trabalho para assistência familiar;

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido pela Junta Médica Oficial do Município em 14 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 121, 122, parágrafo único, e 206 da Lei Municipal nº 1.639/2026, que disciplinam a concessão de horário especial e o reconhecimento da condição de dependente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 98, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.112/1990, cuja aplicabilidade aos servidores públicos estaduais e municipais foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 1.097 da Repercussão Geral;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 265/2026, emitido pela Procuradoria-Geral do Município, nos autos do Processo Administrativo PGM nº 0105/2026 (PA-RH nº 021/2026);

CONSIDERANDO, por fim, a Decisão Administrativa que acolheu

o referido parecer jurídico e deferiu a concessão do horário especial à servidora;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora pública municipal **MARSELE FALEIROS DO NASCIMENTO**, matrícula funcional nº **734**, ocupante do cargo de **MONITOR (A) I**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **redução de 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária de trabalho**, passando de 40 (quarenta) para **20 (vinte) horas semanais**, para fins de assistência a familiar, conforme disposto no Processo Administrativo (RH) n.º 021/2026.

Art. 2º A redução da jornada de trabalho será concedida pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação desta Portaria, enquanto persistirem as condições médicas e assistenciais que fundamentaram sua concessão.

Art. 3º A distribuição das horas semanais de trabalho será definida pela chefia imediata da servidora, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de forma compatível com a necessidade de assistência diária ao familiar e com a organização das atividades da unidade escolar.

Art. 4º Ao término do período estabelecido no art. 2º, a manutenção do benefício dependerá de nova avaliação pela Junta Médica Oficial do Município, destinada a verificar a persistência das condições que justificaram a concessão, observada a legislação aplicável.

Art. 6º A servidora deverá comunicar imediatamente ao Departamento Pessoal qualquer alteração relevante nas condições assistenciais do familiar que possa justificar a revisão ou cessação do benefício, especialmente contratação de cuidador formal, internação, institucionalização, inclusão em serviço de atenção domiciliar ou óbito.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 10 de novembro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 063/2026

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 657/2026/SECAD, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL POR APOSENTADORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.’’

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a PORTARIA PREVIMUNI Nº 027/2026, que dispõe sobre Aposentadoria por Tempo de Contribuição em favor de **CÍCERO GOMES DE OLIVEIRA**;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o servidor público municipal, Sr. **CÍCERO GOMES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 1119, do cargo de provimento de **OPERADOR DE MÁQUINAS**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura de São José do Rio Claro – MT, a partir de **03 de novembro de 2026**, por motivo de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 03 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 10 de novembro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 063/2026

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 656/2026/SECAD, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA SERVIDORA RAMONA LAIS FERNANDES, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o artigo nº 191 da Lei nº 1.639, de 25 de março de 2026, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

CONSIDERANDO os artigos nº 41 e 102 da Lei Complementar nº 963, de 27 de junho de 2013, que dispõe do Regime Próprio dos Servidores Municipais.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de Averbação de Tempo de Contribuição nº 007/2026;

CONSIDERANDO a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS sob protocolo nº 18021010100050264, lavrada em 06 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO que os períodos de contribuição reconhecidos já se encontram devidamente individualizados no Relatório de Averbação constante dos autos do Processo Administrativo nº 007/2026;

RESOLVE:

Art. 1º AVERBAR o tempo de contribuição, conforme Processo de Averbação de Tempo de Contribuição nº 007/2026, em favor da servidora **RAMONA LAIS FERNANDES**, matrícula nº 2410, ocupante do cargo de provimento efetivo de **COZINHEIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° O tempo de contribuição averbado totaliza 3.900 (três mil e novecentos) dias, correspondentes a 10 (dez) anos, 8 (oito) meses e 10 (dez) dias, sendo computado apenas para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, salvo disposição legal em contrário, nos termos do art. 191 da Lei Municipal nº 1.639/2026, sem concessão automática de vantagens funcionais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 10 de novembro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 063/2026

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 654/2026/SECAD, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA SERVIDORA ERENITA PEREIRA DA SILVA, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o artigo nº 191 da Lei nº 1.639, de 25 de março de 2026, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

CONSIDERANDO os artigos nº 41 e 102 da Lei Complementar nº 963, de 27 de junho de 2013, que dispõe do Regime Próprio dos Servidores Municipais.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de Averbação de Tempo de Contribuição nº 004/2026;

CONSIDERANDO a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS sob protocolo nº 10001030100105265, lavrada em 05 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO que os períodos de contribuição reconhecidos já se encontram devidamente individualizados no Relatório de Averbação constante dos autos do Processo Administrativo nº 004/2026;

RESOLVE:

Art. 1º AVERBAR o tempo de contribuição, conforme Processo de Averbação de Tempo de Contribuição nº 004/2026, em favor da servidora **ERENITA PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 818, ocupante do cargo de provimento efetivo de **SERVIDOR BRAÇAL**, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral.

Art. 2° O tempo de contribuição averbado totaliza 421 (quatrocentos e vinte e um) dias, correspondentes a 1 (um) ano, 1 (um) mês e 26 (vinte e seis) dias, sendo computado apenas para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, salvo disposição legal em contrário, nos termos do art. 191 da Lei Municipal nº 1.639/2026, sem reconhecimento de efeitos funcionais ou remuneratórios.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 10 de novembro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 063/2026

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 653/2026/SECAD, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DA SERVIDORA DALVA LOPES, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o artigo nº 191 da Lei nº 1.639, de 25 de março de 2026, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

CONSIDERANDO os artigos nº 41 e 102 da Lei Complementar nº 963, de 27 de junho de 2013, que dispõe do Regime Próprio dos Servidores Municipais;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de Averbação de Tempo de Contribuição nº 002/2026;

CONSIDERANDO a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS sob protocolo nº 28001010100318232, lavrada em 14 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO que os períodos de contribuição reconhecidos já se encontram devidamente individualizados no Relatório de Retificação constante dos autos do Processo Administrativo nº 002/2026;

RESOLVE:

Art. 1º AVERBAR o tempo de contribuição, conforme Processo de Averbação de Tempo de Contribuição nº 002/2026, em favor da servidora **DALVA LOPES**, matrícula nº 1860, ocupante do cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.

Art. 2° O tempo de contribuição averbado totaliza 4.822 (quatro mil, oitocentos e vinte e dois) dias, correspondentes a 13 (treze) anos, 2 (dois) meses e 17 (dezessete) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria N. º 393/2026/SECAD, de 16 de julho de 2026.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 10 de novembro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 063/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto o **“Registro de Preços para eventual e futura aquisição de Oxigênio Medicinal Gasoso (recargas em cilindros para atendimento das Unidades Básicas de Saúde, Pronto Atendimento, Ambulâncias e Pacientes em Tratamento Domiciliar do Município**

de São Pedro da Cipa-MT", nos termos da Lei 14.133/21, será ***SUSPENSA***, devido instabilidade na plataforma de compras do município de SÃO PEDRO DA CIPA através do site http:// intranet.saopedrodacipa.mt.gov.br:8079/comprasedital/**.** Assim que o sana a referida instabilidade o mesmo será republicado. Os interessados, para maiores informações, poderão obter através do site www.saopedrodacipa.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Rua Rui Barbosa, Nº 335, das 13:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 99621-9826. São Pedro da Cipa, 10 de Novembro de 2026. ***MARCOS VINICÍOS DE J ABRAHÃO -*** Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

HOMOLOGAÇÃO RETIFICADA CHAMADA PÚBLICA Nº 018/2026 – CREDENCIAMENTO (PROJEGOV)

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, designada pela portaria de nº 731/2026, do dia 10 de agosto de 2026, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 74, inciso IV, Art. 78, inciso I c/c Art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que PROJEGOV PROJETOS DE OBRAS PUBLICAS LTDA (ME), inscrita no CNPJ sob o nº 36.674.626/0001-20, foi credenciada no processo referente à Chamada Pública nº 018/2026.

Cujo objeto é o Credenciamento De Pessoa Física E/Ou Jurídica, Para Prestação De Serviços De Elaboração De Projetos, Estudos E Serviços De Engenharia Para Atender A Demanda Das Secretarias Do Município De Sapezal/MT, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência - Anexo I.

EMPRESA CREDENCIADA: PROJEGOV PROJETOS DE OBRAS PUBLICAS LTDA (ME).

CNPJ: 36.674.626/0001-20

LOTES: 01, 02, 03, 04, 05 e 06.

VALOR TOTAL: O valor total estimado da Licitação para custeio no prazo de vigência do credenciamento R$ 3.039.477,37 (Três Milhões e Trinta e Nove Mil e Quatrocentos e Setenta e Sete Reais e Trinta e Sete Centavos).

Sapezal-MT, 09 de novembro de 2026.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL Nº 108/2026 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

Procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP N° 108/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM (24 HORAS), TIPO "CASA DE APOIO", localizada em Cuiabá-MT, para acolhimento de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Sapezal/MT para tratamentos especializados naquele município, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Vitoria Caiane Oliveira Ribeiro, designada através de Portaria de nº 731/2026 de 10 de agosto de 2026 no uso das suas atribuições torna público o resultado da análise e julgamento da Impugnação ao edital, impetrada por FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.808.153/0001-71, a qual foi julgada totalmente "IMPROCEDENTE".

As demais informações referentes a presente impugnação, bem como a íntegra do Processo Licitatório, encontram-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Sapezal - MT, site a Av. Antônio André Maggi, nº 1.400 – Centro – Sapezal – MT ou no site da Prefeitura de Sapezal: www.sapezal.mt.gov.br.

Vitoria Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

LEILÃO PÚBLICO ELETRÔNICO EDITAL Nº 001/2026

O Município de Sapezal, por intermédio da Leiloeira Administrativa a Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, designada pela Portaria nº 952/2026 do dia 27 de outubro de 2026, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará licitação na modalidade de LEILÃO ELETRÔNICO, do tipo MAIOR LANCE POR LOTE, cujo objeto do presente processo é o LEILÃO ELETRÔNICO para ALIENAÇÃO ONEROSA DE IMÓVEIS PÚBLICOS INTEGRANTES DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL PARQUE DO EMPREENDEDOR DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS, SOB OS ENCARGOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.

Data de Abertura da Sessão de Lances: 03 de dezembro de 2026.

Horário de Início da Disputa: 09h:00 min (Horário de Brasília - DF)

Horário de Encerramento da Disputa: 12h:00 min (Horário de Brasília - DF).

Realização: LICITANET (www.licitanet.com.br).

O Edital completo estará disponível no site da Prefeitura de Sapezal www.sapezal.mt.gov.br e na plataforma Licitanet.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro

Leiloeira Administrativa

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 297/2026

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: INOVAMED HOSPITALAR LTDA - CNPJ nº 12.889.035/0001-02.

MODALIDA: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 090/2026.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS III PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA MUNICIPAL, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.

VALOR: R$ 110.629,3830 (Cento e Dez Mil e Seiscentos e Vinte e Nove Reais e Trinta e Oito Centavos)

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 10 de novembro de 2026 e findando em 10 de novembro de 2027.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 298/2026

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: C.A. HOSPITALAR LTDA - CNPJ nº 26.457.348/

0001-04.

MODALIDA: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 090/2026.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS III PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA MUNICIPAL, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.

VALOR: R$ 69.294,3094 (Sessenta e Nove Mil, Duzentos e Noventa e Quatro Reais e Trinta e Um Centavos).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 10 de novembro de 2026 e findando em 10 de novembro de 2027.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 299/2026

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA - CNPJ nº 76.386.283/0001-13.

MODALIDA: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 090/2026.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS III PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA MUNICIPAL, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.

VALOR: R$ 17.594,8000 (Dezessete Mil, Quinhentos e Noventa e Quatro Reais e Oitenta Centavos).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 10 de novembro de 2026 e findando em 10 de novembro de 2027.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 300/2026

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA - CNPJ nº 67.729.178/0004-91.

MODALIDA: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 090/2026.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS III PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA MUNICIPAL, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.

VALOR: R$ 45.955,2130 (Quarenta e Cinco Mil, Novecentos e Cinquenta e Cinco Reais e Vinte e Um Centavos).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 10 de novembro de 2026 e findando em 10 de novembro de 2027.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 301/2026

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ nº 67.729.178/0004-91.

MODALIDA: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 090/2026.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS III PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA MUNICIPAL, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.

VALOR: R$ 125.832,0000 (Cento e Vinte e Cinco Mil, Oitocentos e Trinta e Dois Reais).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 10 de novembro de 2026 e findando em 10 de novembro de 2027.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 302/2026

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - CNPJ nº 09.135.378/0001-77.

MODALIDA: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 090/2026.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS III PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA MUNICIPAL, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.

VALOR: R$ 54.008,0000 (Cinquenta e Quatro Mil e Oito Reais).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 10 de novembro de 2026 e findando em 10 de novembro de 2027.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 303/2026

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ nº 17.472.278/0001-64.

MODALIDA: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 090/2026.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS III PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA MUNICIPAL, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.

VALOR: R$ 4.703,0000 (Quatro Mil, Setecentos e Três Reais).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 10 de novembro de 2026 e findando em 10 de novembro de 2027.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 304/2026

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: GET MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ nº 41.836.567/0001-80.

MODALIDA: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 090/2026.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS III PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA MUNICIPAL, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.

VALOR: R$ 20.585,8000 (Vinte Mil, Quinhentos e Oitenta e Cinco Reais e Oitenta Centavos).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 10 de novembro de 2026 e findando em 10 de novembro de 2027.

1º TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 208/2026 PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 048/2026

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SAPEZAL e GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.472.278/0001-64, devidamente qualificados na ARP em epígrafe, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico

c/ SRP nº 048/2026, sujeitando-se aos princípios e as exigências da Lei nº 14.133/2021 e atualizações posteriores, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cancelamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto cancelar o registro de preço dos seguintes itens, com fulcro no art. 29, I e II do Decreto Municipal nº 052/2023:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
81	162986	UN	SERINGA DESCARTÁVEL PARA INSULINA 1ML (ESCALA DE 2 EM 2 UNIDADES), COM AGULHA FIXA DE 12,7MM X 0,33MM DE DIAMETRO, SEM ESPAÇO MORTO, ESTÉRIL.	DESCARPACK	R$ 0,41

CLÁUSULA SEGUNDA- DA JUSTIFICATIVA

2.1. O presente termo tem como fundamento o pedido de cancelamento do item 81 da Ata de Registro de Preço nº 208/2026, formulado pela empresa, que solicitou a desistência do item devido à dificuldade para aquisição de novos lotes junto a diferentes fabricantes. Diante disso, a secretaria solicitante acolheu o pedido para possibilitar a aquisição por outros meios. Ante os motivos expostos e da solicitação formal de desistência do item por parte da empresa contratada, devidamente documentada, justifica-se o cancelamento dos referidos itens da presente Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Sapezal – MT, 09 de novembro de 2026.

CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT Gerenciador

GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Fornecedora

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 305/2026

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ nº 81.706.251/0001-98.

MODALIDA: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 090/2026.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS III PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA MUNICIPAL, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.

VALOR: R$ 84.228,8700 (Oitenta e Quatro Mil, Duzentos e Vinte e Oito Reais e Oitenta e Sete Centavos).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 10 de novembro de 2026 e findando em 10 de novembro de 2027

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 306/2026

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ nº 02.520.829/0001-40.

MODALIDA: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 090/2026.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS III PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA MUNICIPAL, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.

VALOR: R$ 82.391,6000 (Oitenta e Dois Mil, Trezentos e Noventa e Um Reais e Sessenta Centavos).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 10 de novembro de 2026 e findando em 10 de novembro de 2027

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 307/2026

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: NOVA MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ nº 41.365.113/0001-78.

MODALIDA: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 090/2026.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS III PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA MUNICIPAL, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.

VALOR: R$ 16.483,2000 (Dezesseis Mil, Quatrocentos e Oitenta e Três Reais e Vinte Centavos).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 10 de novembro de 2026 e findando em 10 de novembro de 2027

1º TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2026 PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 030/2026

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SAPEZAL e VITALMED COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇAO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita

no CNPJ: 42.441.595/0001-60, devidamente qualificados na ARP em epígrafe, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico c/ SRP nº 030/2026, sujeitando-se aos princípios e as exigências da Lei nº 14.133/2021 e atualizações posteriores, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cancelamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto cancelar o registro de preço dos seguintes itens, com fulcro no art. 29, I e II do Decreto Municipal nº 052/2023:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
74	169479	CX	LANSOPRAZOL + CLARITROMICINA + AMOXICILINA TRI-HIDRATADA 30MG+500MG+500MG COM 7 CARTELAS + 28 CAPSULAS DURAS.	TEUTO	R$ 42,4999

CLÁUSULA SEGUNDA- DA JUSTIFICATIVA

2.1. O presente termo tem como fundamento o pedido de cancelamento do item 74 da Ata de Registro de Preço nº 132/2026, formulado pela empresa licitante, tendo solicitado a liberação de compromisso em caso de indeferimento ao pedido de realinhamento de valores. Diante disso, a secretaria solicitante acolheu o pedido para evitar futura inexecução contratual. Ante os motivos expostos e da solicitação formal de desistência amigável do item por parte da empresa contratada, devidamente documentada, justifica-se o cancelamento do referido item da presente Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Sapezal – MT, 09 de novembro de 2026.

CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT Gerenciador

VITALMED COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇAO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

Fornecedora

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 308/2026

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ nº 19.391.064/0001-99.

MODALIDA: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 090/2026.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS III PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA MUNICIPAL, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.

VALOR: R$ 1.200,0000 (Mil e Duzentos Reais).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 10 de novembro de 2026 e findando em 10 de novembro de 2027

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 309/2026

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ nº 34.772.843/0001-28.

MODALIDA: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 090/2026.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS III PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA MUNICIPAL, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.

VALOR: R$ 16.800,0000 (Dezesseis Mil e Oitocentos Reais).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 10 de novembro de 2026 e findando em 10 de novembro de 2027

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 310/2026

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: MHL MEDICAL LTDA - CNPJ nº 66.392.375/0001-52.

MODALIDA: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 090/2026.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS III PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA MUNICIPAL, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.

VALOR: R$ 76.690,0000 (Setenta e Seis Mil, Seiscentos e Noventa Reais).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 10 de novembro de 2026 e findando em 10 de novembro de 2027

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 311/2026

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: AMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ nº 64.117.995/0001-58.

MODALIDA: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 090/2026.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS III PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA MUNICIPAL, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.

VALOR: R$ 3.897,0000 (Três Mil, Oitocentos e Noventa e Sete Reais).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 10 de novembro de 2026 e findando em 10 de novembro de 2027

PORTARIA Nº 972/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais relacionados as **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N° 297/2026, 298/2026, 299/2026, 300/2026, 301/2026, 302/2026, 333/2026, 304/2026, 305/2026, 306/2026, 307/2026, 308/2026, 309/2026, 310/2026 e 311/2026,** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 090/2026**, para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

ATA Nº:	**297/2026**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS III PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA MUNICIPAL,** pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.
EMPRESA:	INOVAMED HOSPITALAR LTDA
CNPJ:	12.889.035/0001-02
ATA Nº:	**298/2026**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS III PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA MUNICIPAL,** pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.
EMPRESA:	C.A. HOSPITALAR LTDA
CNPJ:	26.457.348/0001-04
ATA Nº:	**299/2026**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS III PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA MUNICIPAL,** pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.
EMPRESA:	DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA
CNPJ:	76.386.283/0001-13
ATA Nº:	**300/2026**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS III PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA MUNICIPAL,** pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.
EMPRESA:	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
CNPJ:	67.729.178/0004-91
ATA Nº:	**301/2026**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS III PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA MUNICIPAL,** pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.
EMPRESA:	MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ:	09.034.672/0001-92
ATA Nº:	**302/2026**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS III PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA MUNICIPAL,** pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.
EMPRESA:	CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ:	09.135.378/0001-77
ATA Nº:	**303/2026**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS III PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA MUNICIPAL,** pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.
EMPRESA:	GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ:	17.472.278/0001-64
ATA Nº:	**304/2026**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS III PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA MUNICIPAL,** pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.
EMPRESA:	GET MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ:	41.836.567/0001-80
ATA Nº:	**305/2026**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS III PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA MUNICIPAL,** pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.
EMPRESA:	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ:	81.706.251/0001-98
ATA Nº:	**306/2026**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS III PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA MUNICIPAL,** pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.
EMPRESA:	DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ:	02.520.829/0001-40
ATA Nº:	**307/2026**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS III PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA MUNICIPAL,** pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.
EMPRESA:	NOVA MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ:	41.365.113/0001-78
ATA Nº:	**308/2026**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS III PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA MUNICIPAL,** pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.
EMPRESA:	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ:	19.391.064/0001-99	
ATA Nº:	**309/2026**	
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS III PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA MUNICIPAL,** pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.	
EMPRESA:	NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	
CNPJ:	34.772.843/0001-28	
ATA Nº:	**310/2026**	
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS III PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA MUNICIPAL,** pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.	
EMPRESA:	MHL MEDICAL LTDA	
CNPJ:	66.392.375/0001-52	
ATA Nº:	**311/2026**	
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS III PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA MUNICIPAL,** pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.	
EMPRESA:	AMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	
CNPJ:	64.117.995/0001-58	
SECRETARIA DE SAÚDE – GESTOR DA ARP	**FISCAL TITULAR**	
	SERVIDOR:	CLÁUDIA MARTINS MÁGIO DE ARAÚJO
	CARGO:	BIOQUÍMICO
	MATRÍCULA:	3245
	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	LETICIA DA ROCHA BECKHAUSER
	CARGO:	CHEFE DA FARMACIA MUNICIPAL
	MATRÍCULA:	6477

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das Atas de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. fiscalizar a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 4º O serviço de fiscal de Ata é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura da(s) referida(s) ata de registro de preços, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2026.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

ABERTURA DE EDITAL Nº 119/2026 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal por intermédio de sua Agente de Contratação, Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, nomeada pela Portaria de nº 732/2026 de 10 de agosto de 2026, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará sessão pública Na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP Nº 119/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, modo de disputa ABERTO para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS II (adulto e juvenil), para atender às necessidades das secretarias do município de Sapezal/MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Data de Abertura da Sessão de Lances: 24 de novembro de 2026.

Horário: 09h:00 min (Horário de Brasília - DF).

Realização: LICITANET (www.licitanet.com.br).

O Edital completo estará disponível no site da Prefeitura de Sapezal www.sapezal.mt.gov.br e na plataforma Licitanet.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro

Agente de Contratação

ADENDO I LEILÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº 001/2026

O presente Adendo tem por finalidade complementar o Edital do Leilão Eletrônico nº 01/2026, mediante a inclusão da Cláusula 15 – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS ESCLARECIMENTOS AO EDITAL, disciplinando os procedimentos para apresentação e resposta aos pedidos de impugnação e de esclarecimento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica incluída no Edital a Cláusula 15, com a seguinte redação:

15. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS ESCLARECIMENTOS AO EDITAL:

15.1. As pessoas jurídicas adquirentes de imóveis integrantes do Loteamento Industrial Parque do Empreendedor que tiverem interesse em usufruir dos incentivos fiscais previstos na Lei Municipal nº 1.132/2014, que instituiu o Programa de Desenvolvimento Econômico Industrial de Sapezal – PRODES-INDÚSTRIA, deverão observar o disposto no art. 11, § 1º, da referida legislação, mediante apresentação de Carta-Consulta e Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, para análise pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Sapezal – CONDES e pela Assessoria Jurídica do Município.

15.1.1. As impugnações ao Edital e os pedidos de esclarecimentos deverão ser apresentados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica LICITANET, não sendo conhecidos ou considerados, para fins de processamento e resposta formal, aqueles encaminhados por outros meios, tais como correio eletrônico (e-mail), aplicativos de mensagens instantâneas (WhatsApp), correspondência física ou quaisquer outros canais distintos do expressamente previsto neste Edital.

15.2. A aquisição de imóvel no Loteamento Industrial Parque do Empreendedor não assegura, por si só, a concessão automática dos incentivos fiscais previstos na Lei Municipal nº 1.132/2014, ficando sua eventual concessão condicionada à apresentação da documentação exigida, ao atendimento dos requisitos legais e à aprovação pelos órgãos municipais competentes, observadas as disposições da legislação aplicável.

15.3. O Foro da Comarca de Sapezal - MT é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

1.3. O presente Adendo ao edital está em conformidade com Art. 55 da Lei 14.133/2021.

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

1.4. Não sendo informações que interferem diretamente na proposta a ser apresentada pelos licitantes vez que constituem base para apresentação dos documentos de habilitação a serem apresentados em momento posterior à fase de apresentação de propostas. Destacamos que será mantida a data da sessão conforme previsto em edital às 09:00 horas (horário de Brasília) do dia 03 de dezembro de 2026, para realização do certame.

1.5. Mantém-se inalterada as demais cláusulas e disposições do Edital convocatório da Pregão Eletrônico nº 058/2026.

Sapezal/MT, 10 de novembro de 2026.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro

Agente de Contratação

ATO DE ARQUIVAMENTO DE PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO 058/2024 QUE ESTABELECE TERMOS DE REFERÊNCIA E REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SAPEZAL/DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, OBSERVANDO SEU ARTIGO 52º § 6º, E ARTIGO 9º E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, MOTIVADOS PELA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO, PROCESSOS SEM MOVIMENTAÇÃO POR DESINTERESSE DOS REQUERENTES, APÓS OS PRAZOS DETERMINADOS PARA ATENDIMENTO DE PENDÊNCIAS, E ATIVIDADES NÃO PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO NO ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CONSEMA VIGENTE 74/2025, VEM TORNAR PÚBLICO O ARQUIVAMENTO DOS PROCESSOS DE ACORDO COM AS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS ABAIXO.

Luma Loana Barbosa Ferreira

Diretora do Departamento de Meio Ambiente

Sapezal-MT, 10 de novembro de 2026

PROTOCOLO N°	CNPJ/ CPF	RAZÃO SOCIAL/INTERESSADO	ATIVIDADE (RESOLUÇÃO CONSEMA)	JUSTIFICATIVA DO ARQUIVAMENTO
0561/2017 e 0933/2020	02.827.159/0001-00	CENTRO DE TRADICOES GAUCHA	Autorização de utilização sonora para casa de festas e eventos	Autorização ambiental de utilização sonora vencida na data de 17/06/2024. Não ocorreu renovação.
0940/2020	30.592.089/0001-93	JR ARMAZENS LTDA	Comercio atacadista de adubos, fertilizantes e corretivos do solo (exceto defensivos agrícolas)	Licença de Operação vencida na data de 11/02/2024. Não ocorreu a renovação.
01095/2022	09.281.330/0002-58	RECICLATE COMERCIO MATERIAIS RECICLAVEIS LTDA	Comercio atacadista de materiais recicláveis e sucatas metálicas	Licença de Operação vencida na data de 11/07/2026. Alteração de endereço do empreendimento com novo processo já protocolado e emitido licença.
01120/2022	22.228.437/0002-09	GERSON LAFAIETE DA SILVA EIRELI - ME	Armazenamento temporário de resíduos não perigosos – Classe II	Processo indeferido de acordo com o Decreto Municipal 058/2024 parágrafo 3° do Artigo 14, após quatro análises sem atendimento das solicitações.
01133/2023	11.378.077/0001-16	AGROFORT DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA	Armazéns gerais para depósito de produtos não perigosos/ Armazéns gerais (emissão de warrants) de sementes	Ofício de pendências datado de 12/11/2024 não atendido. Atividade não passível de licenciamento no órgão ambiental municipal de acordo com a Resolução CONSEMA 74/2025.
01136/2023	19.749.762/0001-13	MARCOS RODRIGO FORTES CERQUEIRA LTDA	Serviços de Limpeza, coleta e transporte de resíduos por veículos “limpa fossa”	Licença de Operação vencida na data de 05/09/2026. Alteração de endereço do empreendimento com novo processo já protocolado e emitido licença.
01199/2024	39.916.142/0001-39	UHE JURUENA S.A.	Ampliação de subestação-se Parecis conexão UHE Juruena	Processo indeferido, passível de licenciamento no órgão ambiental estadual pois extrapola os limites do município de acordo com a Resolução CONSEMA 41/2021 vigente na época do indeferimento.
078/2024 Processo Digital 1Doc	54.706.814/0001-75	LAVO JR MELO LTDA	Lavanderias	Ofício de pendências datado de 24/01/2025 e 30/03/2026 não atendido.

CANCELAMENTO DE LICENÇA PRÉVIA, DE INSTALAÇÃO E DE OPERAÇÃO E ARQUIVAMENTO DE PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Sapezal-MT, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.614.225/0001-09, torna público o cancelamento da Licença Prévia n.º 00560/2021, Licença de Instalação n.º 0561/2021 e Licença de Operação n.º 069/2025, válida até 04/06/2028, e ao ato de arquivamento do processo de Licenciamento Ambiental Físico n.º 001050/2021 protocolado na data de 15/10/2021, e processo digital 023/2025 (1Doc) de Renovação da Licença de Operação protocolado na data de 14/04/2025 da atividade de Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria, pela empresa Supermercado Real Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.958.736/0001-90. O cancelamento das licenças e arquivamento dos processos físico e digital é motivada pela alteração de endereço do empreendimento, da Avenida Curimba, n.º 1.160SW, Loteamento Cidezal I, para Avenida Curimba, n.º 2009SW, Loteamento Jardim Ype em Sapezal/MT, com novo processo de Licenciamento Ambiental n.º 038/2026 requerendo Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação já emitidas.

PORTARIA Nº 973/2026

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO TIPO TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO (TSD) E CAPA SELANTE DA RODOVIA MUNICIPAL SZL-07, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a Aprovação do Projeto de Pavimentação asfáltica do tipo tratamento superficial duplo (TSD) e capa selante da rodovia municipal SZL-07, concebido pelo engenheiro civil Eduardo Melo Fernandes, diretor do departamento de engenharia e arquitetura, CREA 15262D-RO, RNP n° 2318551570, ART n° 1220260159031 e n° 1220250203786, a partir da rodovia federal BR-364, zona rural, no município de Sapezal/MT, extensão de 35,10 km.

Profissional Responsável pela Aprovação:

Eng. Civil: Paulo Henrique Baldson Da Silva

CREA RNP n° 232.053.358-3

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Sapezal-MT, 10 de novembro de 2026.

CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

EDUARDO MELO FERNANDES

CREA 15262 D/RO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

PORTARIA Nº 314/2026

PORTARIA Nº 314/2026

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, ELSON FARIAS DE SOUSA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar, a pedido, o Senhor **ALEANDRO DA SILVA COSTA**, inscrito no CPF sob o nº XXX.181.451-XX, do cargo efetivo de **Agente de Saúde Ambiental**, matrícula nº 91X, do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada – MT, a partir de 10 de novembro de 2026.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Serra Nova Dourada – MT, 10 de novembro de 2026.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 444, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA SEMAD Nº 444, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre novo prazo do Processo de Sindicância Preliminar nº 003/2026, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, Daniel Henrique de Melo Santos, no uso de suas atribuições, e

Considerando o disposto no § 9º do Art. 170 da Lei Complementar Municipal nº 140/2011;

Considerando o recebimento do Ofício nº 002/2026/SIND003/2026.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder novo prazo por mais 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos da comissão sindicante designada na Portaria SEMAD nº 360, de 09 de outubro de 2026, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição nº 5093, em 13 de outubro de 2026, em face das razões apresentadas pelo Presidente da comissão constantes no ofício nº 002/2026/SIND003/2026.

Art. 2º Manter a designação dos atuais membros da comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado digitalmente

Daniel Henrique de Melo Santos

Secretário Municipal de Administração

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 445, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA SEMAD Nº 445, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre novo prazo do Processo de Sindicância Preliminar nº 004/2026, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, Daniel Henrique de Melo Santos, no uso de suas atribuições, e

Considerando o disposto no § 9º do Art. 170 da Lei Complementar Municipal nº 140/2011;

Considerando o recebimento do Ofício nº 003/2026/SIND004/2026.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder novo prazo por mais 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos da comissão sindicante designada na Portaria SEMAD nº 361, de 09 de outubro de 2026, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição nº 5093, em 13 de outubro de 2026, em face das razões apresentadas pelo Presidente da comissão constantes no ofício nº 003/2026/SIND004/2026.

Art. 2º Manter a designação dos atuais membros da comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado digitalmente

Daniel Henrique de Melo Santos

Secretário Municipal de Administração

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

PORTARIA Nº 2.203, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a transmissão do cargo de Prefeito Municipal ao Vice-Prefeito do Município de Sorriso-MT pelo prazo que determina.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica transmitido, por motivo de afastamento temporário, o exercício do cargo de Prefeito Municipal de Sorriso-MT ao senhor Acacio Ambrosini, Vice-Prefeito, no período compreendido entre 11 a 17 de novembro de 2026.

Art. 2º Integra esta Portaria, para todos os fins administrativos e legais, o Termo de Transmissão de Posse, lavrado em 10 de novembro de 2026, às 7h, no Gabinete do Prefeito, com a presença de secretários, servidores e convidados, documento que acompanha este ato como Anexo Único.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 10 de novembro de 2026.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO

TERMO DE TRANSMISSÃO DE POSSE DO PREFEITO MUNICIPAL AO VICE-PREFEITO

Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, às sete horas, reuniram-se no gabinete do Prefeito, secretários, servidores e convidados, para a transmissão do cargo do Prefeito Municipal Alei Fernandes ao vice-prefeito Acacio Ambrosini que ficará em exercício no período de 11.11.2026 a 17.11.2026. Desta forma, oficializa-se o ato de transmissão de cargo de Prefeito Municipal ao Vice-Prefeito. Nada mais a constar, foi lavrada a presente ata por mim, Luana Graziele Trindade Zander Müller, e segue assinada por todos os presentes.

PORTARIA Nº 2.204, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Designa fiscais do Contrato nº 169/2026, revoga a Portaria nº 1.981, de 29 de setembro de 2026, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscais do **Contrato nº 169/2026**, oriundo da **Adesão de Ata nº 011/2026**, que tem como objeto a Adesão à ARP nº 003/2026, PE nº 002/2026 – CIDESASUL, para contratação de empresa especializada para execução de serviços de levantamento de estradas vicinais com terraplanagem e construção de galerias pluviais para passagens de córregos, no Assentamento Jonas Pinhei-

ro, zona rural do Município de Sorriso/MT, no âmbito da Secretaria Municipal da Cidade:

Titular: Jean Carlos Dallagnol Nogueira – Matrícula nº 15.487;

Substituto: Cassiane Pellizzaro Claus – Matrícula nº 19.461.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1.981, de 29 de setembro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 10 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.205, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede compensação de jornada (folga) à servidora que menciona, pelo saldo do Banco de Horas na forma da legislação vigente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o requerimento da servidora adiante identificada;

CONSIDERANDO o art. 63 da Lei nº 140/2011, de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso, o qual dispõe sobre o Regime de Compensação de Horas do servidor no âmbito do Município;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.565/2026 que dispõe sobre o registro e controle da frequência dos servidores públicos do Município de Sorriso e dá outras providências;

CONSIDERANDO a autorização para compensação de horas extraordinárias, assinada pelo Secretário e pelo chefe imediato da pasta de lotação da servidora.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder folga compensatória, em razão do saldo do banco de horas excedentes à jornada de trabalho prestada ao município, à servidora descrita abaixo:

MAT.	SERVIDOR	COMPENSAÇÃO DO BANCO DE HORAS	PERÍODO DE REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS	DATAS DA COMPENSAÇÃO
6415	PÂMELA CRISTINA RONCON HASSE	8 HORAS	23/05/2026	10/11/2026 E 11/11/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 10 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.206, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede usufruto de licença-prêmio à servidora efetiva mencionada, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o que dispõe a Lei Complementar nº 140, de 26 de agosto de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o usufruto da licença-prêmio à servidora efetiva nominada a seguir, de acordo com o estabelecido no art. 122 da Lei Complementar nº 140/2011:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO USUFRUÍDO
6172	VERA LUCIA TAVARES DOS SANTOS	01.02.2021 A 01.02.2026	10.11.2026 A 09.12.2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 10 de novembro 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.207, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede usufruto de licença-prêmio à servidora efetiva mencionada, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o que dispõe a Lei Complementar nº 140, de 26 de agosto de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o usufruto da licença-prêmio à servidora efetiva nominada a seguir, de acordo com o estabelecido no art. 122 da Lei Complementar nº 140/2011:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO USUFRUÍDO
420	ELISANDRA GARLET	03.02.2019 A 02.02.2024	10.11.2026 A 09.12.2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 10 de novembro 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2026

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIOS, COM MOTORISTAS E MONITORES, PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, INCLUINDO TODOS OS CUSTOS OPERACIONAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME ROTAS, QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

Realização: por meio da Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas: https://www.licitanet.com.br/

Início do recebimento das propostas: às 14h00min (horário de Brasília) do dia 12/11/2026.

Encerramento do recebimento das propostas: às 10h00min (horário de Brasília) do dia 01/12/2026.

Data e horário da sessão pública: 01/12/2026, às 10h00min (horário de Brasília).

Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM.

O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente, ou através dos sites oficiais: www.sorriso.mt.gov.br e https://www.licitanet.com.br/. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Pregoeiro Oficial, na Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente, das 07h00min às 13h00min (horário oficial de Sorriso), pelo telefone/WhatsApp (66) 3545-4700 ou pelo e-mail licitacao@sorriso.mt.gov.br.

MIRALDO GOMES DE SOUZA Pregoeiro Oficial Prefeitura Municipal de Sorriso/MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO - 49/2026

O MUNICIPIO DE SORRISO TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO - 49/2026 TENDO COMO OBJETO 'REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, PLACAS DE SINALIZAÇÃO E ACESSÓRIOS, BEM COMO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO – MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.' CONFORME A SEGUIR, empresas vencedoras **R E B PRIME SOLUCOES INTEGRADAS LTDA CNPJ/CPF Nº 68.560.197/0001-57 VALOR TOTAL R$ 98.516,00 AMAZONIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA CNPJ/CPF Nº 04.250.094/0001-08 VALOR TOTAL**

R$ 546.949,34 SORRISO EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E COMBATE A INCENDIO LTDA CNPJ/CPF Nº 19.781.971/0001-44 VALOR TOTAL R$ 419.729,80 VALOR TOTAL GERAL R$ 1.065.195,14. ACACIO AMBROSINI – PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT.

CONTRATADA: PRMED LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 084/2025, por mais 62 (sessenta e dois) dias, compreendendo o período de 05/11/2026 a 05/01/2027.

VIGÊNCIA: Fica renovada a vigência do contrato até 05/01/2027.

DATA DA ASSINATURA: 05/11/2026.

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026

A Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, por meio de sua superintendente de licitação, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** cujo o objeto consiste no **FORNECIMENTO PARCELADO E SOB DEMANDA DE MESAS E CADEIRAS PLÁSTICAS PARA ATENDER ÁS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICIPÍO DE TABAPORÃ/MT**, ante o critério de julgamento, do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado: **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 26.148.070/0001-85, sagrou-se vencedora no valor total de R$ 26.690,00 (vinte e seis mil e seiscentos e noventa reais)

Tabaporã/MT, em 10 de novembro de 2026.

LILIAN GONÇALVES DE OLIVEIRA

Superintendente de Licitação

Portaria 038/2026

LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 199/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ/MT, devidamente inscrita no CNPJ: 37.464.997/0001-40

ADJUDICATÁRIA: MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ: 26.148.070/0001-85.

VALOR GLOBAL: R$ 26.690,00 (vinte e seis mil, seiscentos e noventa reais).

OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO E SOB DEMANDA DE MESAS E CADEIRAS PLÁSTICAS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT.

Data da vigência: 11 de novembro

GABINETE
EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2024

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TABAPORÃ - PREVIPORÃ**, devidamente inscrito no CNPJ n.º 14.994.961/0001-73

Contratada: CONSÓRCIO GESTOR RPPS, consórcio de empresas devidamente inscrito no CNPJ n.º 28.073.206/0001-60

Objeto: Execução de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social

Modalidade de Licitação: Adesão a Ata de Registro de Preço n.º 041/2024 - CONSPREV

Vigência: O presente termo vigerá a partir de 03 de novembro de 2026 até 02 de novembro de 2027.

Valor Global: **R$ 210.360,72** (duzentos e dez mil, trezentos e sessenta reais e setenta e dois

centavos)

Data de Assinatura: 03 de novembro de 2026

Gestora: Hanna Paula Ludke

Foro: Tabaporã-MT

PORTARIA Nº. 499, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre Exoneração por Termino de Contrato, e dá outras providências."

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar o término de Contrato o Senhor **Tiago Rodrigo Diniz Bonfim,** na data de 10 de novembro de 2026, servidor contratado**,** com matrícula no RH nº. 2181 no cargo de Motorista, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras desta Prefeitura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 10 de novembro de 2026.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 11 de novembro de 2026.

Registre-se, afixe-se e Cumpra-se

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 498, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre Exoneração por Termino de Contrato, e dá outras providências."

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar o término de Contrato o Senhor **Adriano Ma-**

rangoni Dos Santos, na data de 10 de novembro de 2026, servidor contratado**,** com matrícula no RH nº. 2180 no cargo de Motorista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 10 de novembro de 2026.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 11 de novembro de 2026.

Registre-se, afixe-se e Cumpra-se

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ/MT, através de sua pregoeira, torna público que realizará, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026, por meio de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cujo o objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(s) ESPECIALIZADA (s) PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS CONSTANTES DA REMUME, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DA ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**. As especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos disponíveis nos endereços: https://bllcompras.com/ e https://www.tabapora.mt.gov.br/home. A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **30 de novembro**, às 09h00 - Horário de Brasília (DF). REALIZAÇÃO: Por meio do site https://bllcompras.com/. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@tabapora.mt.gov.br**.**

Tabaporã/MT, em 10 de novembro de 2026.

EDILAINE APARECIDA PUTON DA FONSECA

Pregoeira

PORTARIA Nº. 497, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão de LICENÇA PRÊMIO, e dá outras providências."

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio ao servidor lotado na ***Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras***, conforme especificado abaixo:

Matr.	Servidor	Período Aquisitivo	Dias	Período de Gozo	Dias a Gozar
1274	Claus Nobrega Rantin	01/11/2023 à 07/08/2025	32	03/12/2026 à 03/01/2027	00

Art. 2º. Conceder Licença Prêmio ao servidor lotado na ***Secretaria Municipal de Administração***, conforme especificado abaixo:

Matr.	Servidor	Período Aquisitivo	Dias	Período de Gozo	Dias a Gozar
92	Marcelo Eduardo Cavalieri	04/01/2021 à 07/08/2025	30	21/12/2026 à 19/01/2027	53

Art. 3º. Conceder Licença Prêmio aos servidores lotados na ***Secretaria Municipal de Saúde***, conforme especificado abaixo:

Matr.	Servidor	Período Aquisitivo	Dias	Período de Gozo	Dias a Gozar
790	Vania Cassia Magayevski	19/01/2021 à 07/08/2025	22	03/02/2027 à 24/02/2027	30
01	Adelcio Chico Fernandes	06/02/2022 À 07/08/2025	30	31/01/2027 à 01/03/2027	33
1403	Flavio Aparecido Dias	18/06/2022 à 07/08/2025	10	06/01/2027 à 15/01/2027	16
1385	Ana Paula Araujo Garcia	02/05/2017 à 01/05/2022	15	21/12/2026 à 04/01/2027	75
2340	Marilene Ferreira da Silva	03/06/2024 a 07/08/2025	10	21/12/2026 à 30/12/2026	11
1140	Léia Cassia Galetti Ferreira	08/08/2016 à 07/08/2021	30	15/12/2026 à 13/01/2027	15
130	Rosilene Fontes Dutra	28/06/2021 à 07/08/2025	28	01/12/2026 à 28/12/2026	00

Art. 4º. O servidor fica com os dias de Licença Prêmio indicado na coluna ***"Dias a Gozar"*** para fruição em data futura.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 11 de novembro de 2026.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 496, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão de FÉRIAS, e dá outras providências."

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a legislação municipal vigente que disciplina o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Tabaporã;

CONSIDERANDO que os servidores abaixo relacionados preencheram os requisitos legais, completando o interstício do período aquisitivo exigido por lei;

CONSIDERANDO o planejamento das Secretarias Municipais e o deferimento das chefias imediatas quanto ao período de gozo, conciliando o interesse do servidor com a conveniência administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder férias aos servidores lotados na **Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificado:

Matr.	NOME DO SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS	PERÍODO DE GOZO
01	Adelcio Chico Fernandes	12/06/2024 à 11/06/2025	30	01/12/2026 à 30/12/2026
01	Adelcio Chico Fernandes	12/06/2025 à 11/06/2026	30	31/12/2026 à 29/01/2027
2274	Isa Edna Rodrigues de Oliveira	17/07/2025 à 16/07/2026	30	01/12/2026 à 30/12/2026
2349	Mirian Léia Cellarius Rodrigues dos Santos	04/06/2025 à 03/06/2026	30	07/12/2026 à 05/01/2027
1403	Flavio Aparecido Dias	18/05/2025 à 17/05/2026	30	07/12/2026 à 05/01/2027
2515	Marcello Vinicius Amaral do Nascimento	02/06/2025 à 01/06/2026	30	07/12/2026 à 05/01/2027
2272	Roseane Sepcsik de Oliveira	17/074/2025 à 16/074/2026	30	10/12/2026 à 08/01/2027
790	Vania Cassia Magayevski	04/09/2025 à 03/09/2026	30	04/01/2027 à 02/02/2027
2273	Poliana dos Santos Silva	17/07/2025 à 16/07/2026	30	04/01/2027 à 02/02/2027
2340	Marilene Ferreira da Silva	03/06/2025 à 02/06/2026	30	04/01/2027 à 02/02/2027

Art. 2º – Conceder férias as servidoras lotadas na **Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento**, conforme especificado:

Matr.	NOME DO SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS	PERÍODO DE GOZO
2486	Marcia Regina Baesso Brixner	20/01/2025 à 19/01/2026	25	15/12/2026 à 08/01/2027
2389	Helayne Henrique de Alencar	04/06/2024 à 03/06/2025	30	23/11/2026 à 22/12/2026

Art. 3º – Conceder férias ao servidor lotado na **Secretaria Municipal de Administração**, conforme especificado:

Matr.	NOME DO SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS	PERÍODO DE GOZO
831	José Airton de Matos	12/08/2025 à 11/08/2026	30	10/12/2026 à 08/01/2027

Art. 4º – Conceder férias a servidora lotada na **Controladoria Geral**, conforme especificado:

Matr.	NOME DO SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS	PERÍODO DE GOZO
1145	Luciana Alanis Clemente de Laet	25/11/2024 à 24/11/2025	30	10/12/2026 à 08/01/2027

Art. 5º – Conceder férias aos servidores lotados na Secretaria Municipal de **Cidadania e Assistência Social**, conforme especificado:

Matr.	NOME DO SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS	PERÍODO DE GOZO
1691	Cicero Carlos de Freitas	03/07/2025 à 02/07/2026	30	03/12/2026 à 01/01/2027
2387	Daiane dos Santos Silva	04/06/2025 à 03/06/2026	30	11/12/2026 à 09/01/2027
1070	Marta Gottardi de Oliveira	21/02/2024 à 20/02/2025	30	10/12/2026 à 08/01/2027
947	Rosimeiri Dias Garcia Oliveira	04/01/2025 à 03/01/2026	30	10/12/2026 à 08/01/2027

Art. 6º – Conceder férias ao servidor lotado na Secretaria Municipal de **Esporte, Lazer e Cultura**, conforme especificado:

Matr.	NOME DO SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS	PERÍODO DE GOZO
105	Marcelo da Silva Nascimento	08/05/2024 à 07/05/2025	30	19/12/2026 à 17/01/2027

Art. 7º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 11 de novembro de 2026.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PESSOAL REALIZADO EM NOVEMBRO DE 2026, DOS Nº 841/2026 A 854/2026, PELO ORDENADOR DE DESPESAS DAS RESPECTIVAS SECRETARIAS ABAIXO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PESSOAL REALIZADO EM NOVEMBRO DE 2026, DOS Nº 841/2026 A 854/2026, PELO ORDENADOR DE DESPESAS DAS RESPECTIVAS SECRETARIAS ABAIXO.

TERMO ADITIVO Nº 841/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 006/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal

VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715 e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **ERMESON BORDIN MATOS, Registro Funcional nº 115129**, residente e domiciliado no Distrito São Jorge, Zona Rural, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 006/2026, no cargo **1288 – MOTORISTA – ZONA RURAL – DISTRITO DE SÃO JORGE,** com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 02/02/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 006/2026 de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.04.12.361.0028.22150.3.1.90.04.00 Ação: 22150 - GESTÃO DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR E DEMAIS VEÍCULOS DA EDUCAÇÃO Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.500.1001.000.020.000 Ficha: 0254 Obrigações Patronais: Ficha 0256 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.500.1001.000.020.000 22807 - MANUT FROTA TRANSP ESCOLAR E DEMAIS VEIC-CONTRATO,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; ERMESON BORDIN MATOS.

TERMO ADITIVO Nº 842/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 023/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **JOSÉ CARLOS DA SILVA, Registro Funcional nº 115099**, residente e domiciliado na Rua 70-A, Bairro: San Diego, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 023/2026, no cargo **0794 – MOTORISTA – INDÍGENA,** com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 02/02/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 023/2026, de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendi-

zagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.04.12.361.0028.22150.3.1.90.04.00 Ação: 22150 - GESTÃO DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR E DEMAIS VEÍCULOS DA EDUCAÇÃO Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.500.1001.000.020.000 Ficha: 0254 Obrigações Patronais: Ficha 0256 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.500.1001.000.020.000 22807 - MANUT FROTA TRANSP ESCOLAR E DEMAIS VEIC-CONTRATO,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; JOSÉ CARLOS DA SILVA.

TERMO ADITIVO Nº 843/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 146/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **CRISTIANO SABUGARIO FABRICIO, Registro Funcional nº 115238**, residente e domiciliado na Gleba Triângulo, Zona Rural, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 146/2026, no cargo **1287 – MOTORISTA – ZONA RURAL – GLEBA TRIÂNGULO,** com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 02/02/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 146/2026, de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.04.12.361.0028.22150.3.1.90.04.00 Ação: 22150 - GESTÃO DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR E DEMAIS VEÍCULOS DA EDUCAÇÃO Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.500.1001.000.020.000 Ficha: 0254 Obrigações Patronais: Ficha 0256 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.500.1001.000.020.000 22807 - MANUT FROTA TRANSP ESCOLAR E DEMAIS VEIC-CONTRATO,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; JOSÉ CARLOS DA SILVA.

TERMO ADITIVO Nº 844/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 418/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **JONAS SOUZA CORREA, Registro Funcional nº 115795**, residente e domiciliado na Gleba Triângulo, Zona Rural, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 418/2026, no cargo **1287 – MOTORISTA – ZONA RURAL – GLEBA TRIÂNGULO,** com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 18/06/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 418/2026, de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,**conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.04.12.361.0028.22150.3.1.90.04.00 Ação: 22150 - GESTÃO DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR E DEMAIS VEÍCULOS DA EDUCAÇÃO Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.500.1001.000.020.000 Ficha: 0254 Obrigações Patronais: Ficha 0256 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.500.1001.000.020.000 22807 - MANUT FROTA TRANSP ESCOLAR E DEMAIS VEIC-CONTRATO,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; JONAS SOUZA CORREA.

TERMO ADITIVO Nº 845/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 021/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **LALDECI FERREIRA DO NASCIMENTO, Registro Funcional nº 115097**, residente e domiciliado na Gleba Triângulo, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 021/2026, no cargo **1287 – MOTORISTA – ZONA RURAL – GLEBA TRIÂNGULO,** com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 02/02/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 021/2026, de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, confor-

me o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.04.12.361.0028.22150.3.1.90.04.00 Ação: 22150 - GESTÃO DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR E DEMAIS VEÍCULOS DA EDUCAÇÃO Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.500.1001.000.020.000 Ficha: 0254 Obrigações Patronais: Ficha 0256 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.500.1001.000.020.000 22807 - MANUT FROTA TRANSP ESCOLAR E DEMAIS VEIC-CONTRATO,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; LALDECI FERREIRA DO NASCIMENTO.

TERMO ADITIVO Nº 846/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 007/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **ELIANE PEREIRA DE SOUZA, Registro Funcional nº 115130**, residente e domiciliado na Rua 56, S/N, Bairro: Jardim Monte Líbano, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 007/2026, no cargo **1297 – MOTORISTA – ZONA RURAL – ASSENTAMENTO ANTÔNIO CONSELHEIRO,** com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 02/02/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 007/2026, de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.04.12.361.0028.22150.3.1.90.04.00 Ação: 22150 - GESTÃO DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR E DEMAIS VEÍCULOS DA EDUCAÇÃO Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.500.1001.000.020.000 Ficha: 0254 Obrigações Patronais: Ficha 0256 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.500.1001.000.020.000 22807 - MANUT FROTA TRANSP ESCOLAR E DEMAIS VEIC-CONTRATO,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o

presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; ELIANE PEREIRA DE SOUZA.

TERMO ADITIVO Nº 847/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 297/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **ODAIR JOSE TAVARES DE SOUZA, Registro Funcional nº 115500**, residente e domiciliado no Assentamento Antonio Conselheiro, Agrovila 33, Lote 685, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 297/2026, no cargo **1297 – MOTORISTA – ZONA RURAL – ASSENTAMENTO ANTÔNIO CONSELHEIRO,** com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 19/03/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 297/2026, de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.04.12.361.0028.22150.3.1.90.04.00 Ação: 22150 - GESTÃO DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR E DEMAIS VEÍCULOS DA EDUCAÇÃO Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.500.1001.000.020.000 Ficha: 0254 Obrigações Patronais: Ficha 0256 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.500.1001.000.020.000 22807 - MANUT FROTA TRANSP ESCOLAR E DEMAIS VEIC-CONTRATO,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; ODAIR JOSE TAVARES DE SOUZA.

TERMO ADITIVO Nº 848/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 517/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **EDILAN FERNANDES DE OLIVEIRA ALMEIDA, Registro Funcional nº 115992**, residente e domiciliado na Travessa 11, Bairro: Buritis 1, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 517/2026, no cargo **0573 – MOTORISTA – ZONA RURAL,** com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 11/09/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 517/2026, de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.04.12.361.0028.22150.3.1.90.04.00 Ação: 22150 - GESTÃO DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR E DEMAIS VEÍCULOS DA EDUCAÇÃO Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.500.1001.000.020.000 Ficha: 0254 Obrigações Patronais: Ficha 0256 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.500.1001.000.020.000 22807 - MANUT FROTA TRANSP ESCOLAR E DEMAIS VEIC-CONTRATO,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; EDILAN FERNANDES DE OLIVEIRA ALMEIDA.

TERMO ADITIVO Nº 849/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 465/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **GABRIEL ROBERTO DE SOUZA, Registro Funcional nº 115931**, residente e domiciliado no Assentamento Vale do Sol II, Zona Rural, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 465/2026, no cargo **0573 – MOTORISTA – ZONA RURAL,** com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 14/08/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 465/2026, de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.04.12.361.0028.22150.3.1.90.04.00 Ação: 22150**

- GESTÃO DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR E DEMAIS VEÍCULOS DA EDUCAÇÃO Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.500.1001.000.020.000 Ficha: 0254 Obrigações Patronais: Ficha 0256 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.500.1001.000.020.000 22807 - MANUT FROTA TRANSP ESCOLAR E DEMAIS VEIC-CONTRATO, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; EDILAN FERNANDES DE OLIVEIRA ALMEIDA.

TERMO ADITIVO Nº 850/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 509/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **LINDEBERGUI BATISTA BANDEIRA, Registro Funcional nº 115985**, residente e domiciliado na Rua 28, Nº 457-N, Bairro: Centro, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 509/2026, no cargo **0573 – MOTORISTA – ZONA RURAL,** com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 08/09/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 509/2026, de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.04.12.361.0028.22150.3.1.90.04.00 Ação: 22150 - GESTÃO DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR E DEMAIS VEÍCULOS DA EDUCAÇÃO Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.500.1001.000.020.000 Ficha: 0254 Obrigações Patronais: Ficha 0256 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.500.1001.000.020.000 22807 - MANUT FROTA TRANSP ESCOLAR E DEMAIS VEIC-CONTRATO,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; LINDEBERGUI BATISTA BANDEIRA.

TERMO ADITIVO Nº 851/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 022/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **RONALDO DE MIRANDA, Registro Funcional nº**

115098, residente e domiciliado na Rua C, Bairro: Jardim Presidente, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 022/2026, no cargo **0573 – MOTORISTA – ZONA RURAL,** com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 02/02/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 022/2026, de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.04.12.361.0028.22150.3.1.90.04.00 Ação: 22150 - GESTÃO DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR E DEMAIS VEÍCULOS DA EDUCAÇÃO Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.500.1001.000.020.000 Ficha: 0254 Obrigações Patronais: Ficha 0256 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.500.1001.000.020.000 22807 - MANUT FROTA TRANSP ESCOLAR E DEMAIS VEIC-CONTRATO,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; RONALDO DE MIRANDA.

TERMO ADITIVO Nº 852/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 466/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **ROZENI MARTINS DE OLIVEIRA, Registro Funcional nº 115932**, residente e domiciliado na Rua 05, Nº 1435-E, Bairro: Jardim Goiás, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 466/2026, no cargo **0573 – MOTORISTA – ZONA RURAL,** com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 14/08/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 466/2026, de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em conso-

nância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.04.12.361.0028.22150.3.1.90.04.00 Ação: 22150 - GESTÃO DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR E DEMAIS VEÍCULOS DA EDUCAÇÃO Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.500.1001.000.020.000 Ficha: 0254 Obrigações Patronais: Ficha 0256 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.500.1001.000.020.000 22807 - MANUT FROTA TRANSP ESCOLAR E DEMAIS VEIC-CONTRATO,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; ROZENI MARTINS DE OLIVEIRA.

TERMO ADITIVO Nº 853/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 147/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **ANTONIO CARLOS RODRIGUES, Registro Funcional nº 115239**, residente e domiciliado na Rua 36, Nº 710-N, Bairro: Vila Horizonte, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 147/2026, no cargo **1296 – MOTORISTA – ZONA RURAL – DISTRITO DO PROGRESSO,** com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 02/02/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 147/2026, de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.04.12.361.0028.22150.3.1.90.04.00 Ação: 22150 - GESTÃO DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR E DEMAIS VEÍCULOS DA EDUCAÇÃO Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.500.1001.000.020.000 Ficha: 0254 Obrigações Patronais: Ficha 0256 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.500.1001.000.020.000 22807 - MANUT FROTA TRANSP ESCOLAR E DEMAIS VEIC-CONTRATO,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; ROZENI MARTINS DE OLIVEIRA.

TERMO ADITIVO Nº 854/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 132/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **ELIAS JOSE DOS SANTOS NETO, Registro Funcional nº 115224**, residente e domiciliado na Avenida Ismael José do Nascimento, Nº 1222-N, Bairro: Jardim Europa, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 132/2026, no cargo **1296 – MOTORISTA – ZONA RURAL – DISTRITO DO PROGRESSO,** com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 02/02/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 132/2026, de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.04.12.361.0028.22150.3.1.90.04.00 Ação: 22150 - GESTÃO DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR E DEMAIS VEÍCULOS DA EDUCAÇÃO Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.500.1001.000.020.000 Ficha: 0254 Obrigações Patronais: Ficha 0256 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.500.1001.000.020.000 22807 - MANUT FROTA TRANSP ESCOLAR E DEMAIS VEIC-CONTRATO,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; ROZENI MARTINS DE OLIVEIRA.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Tangará da Serra, 09 de novembro de 2026.

Marcelo dos Santos Ferro

Secretário Municipal de Administração

Mirelli Neves de Caldas Marli Mott Boligon Vieira

Chefe de Pessoal Agente Administrativo II

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PESSOAL REALIZADO EM NOVEMBRO DE 2026, DOS Nº 855/2026 A 886/2026, PELO ORDENADOR DE DESPESAS DAS RESPECTIVAS SECRETARIAS ABAIXO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PESSOAL REALIZADO EM NOVEMBRO DE 2026, DOS Nº 855/2026 A 886/2026, PELO ORDENADOR DE DESPESAS DAS RESPECTIVAS SECRETARIAS ABAIXO.

TERMO ADITIVO Nº 855/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 518/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **FILINTO AXONAXOKAI, Registro Funcional nº 116008**, residente e domiciliado na Aldeia Juininha, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente

CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 518/2026, no cargo **1529 – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI CABECEIRA DO SACRE – EXTENSÃO ALDEIA ÁGUA SUJA,** com carga horária de 30 horas aula semanais (Sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades) e Revogar as 13 horas aula excedentes, **a partir de 18/12/2026**, firmado no dia 15/09/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 518/2026, de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22250.3.1.90.04.00 Ação: 22250 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 – Ficha: 0335 Obrigações Patronais: Ficha 0338 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 - 22602 - FUNDEB - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA CONTRATO,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; FILINTO AXONAXOKAI.

TERMO ADITIVO Nº 856/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 150/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **CECILIA ROSA CALIXTO, Registro Funcional nº 115242**, residente e domiciliado na Rua Sucupira, Quadra 17, Lote 10, Bairro: Jardim dos Ipês, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 150/2026, no cargo **1170 – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI CABECEIRA DO OSSO,** com carga horária de 40 horas aula semanais (Sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula atividades) e Revogar as17 horas aula excedentes, **a partir de 18/12/2026**, firmado no dia 02/02/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 150/2026, de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos

serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22250.3.1.90.04.00 Ação: 22250 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 – Ficha: 0335 Obrigações Patronais: Ficha 0338 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 - 22602 - FUNDEB - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA CONTRATO,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; CECILIA ROSA CALIXTO.

TERMO ADITIVO Nº 857/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 216/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **CECILIO KEZOKEMAI, Registro Funcional nº 115344**, residente e domiciliado na Aldeia Nova Esperança, Zona Rural, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 216/2026, no cargo **1170 – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI CABECEIRA DO OSSO,** com carga horária de 30 horas aula semanais (Sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades), firmado no dia 11/02/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 216/2026, de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22250.3.1.90.04.00 Ação: 22250 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 – Ficha: 0335 Obrigações Patronais: Ficha 0338 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 - 22602 - FUNDEB - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA CONTRATO,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; CECILIO KEZOKEMAI.

TERMO ADITIVO Nº 858/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 396/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **DUZANIL ZEMAZOKAI, Registro Funcional nº 115705**, residente e domiciliado na Aldeia Nova Esperança, Zona Rural, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 396/2026, no cargo **1170 – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI CABECEIRA DO OSSO,** com carga horária de 30 horas aula semanais (Sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades), firmado no dia 19/05/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 396/2026, de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22250.3.1.90.04.00 Ação: 22250 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 – Ficha: 0335 Obrigações Patronais: Ficha 0338 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 - 22602 - FUNDEB - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA CONTRATO,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; DUZANIL ZEMAZOKAI.

TERMO ADITIVO Nº 859/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 115/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **ISMAEL EZOMAE, Registro Funcional nº 115207**, residente e domiciliado na Aldeia Cabeceira do Buriti, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 115/2026, no cargo **1170 – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI CABECEIRA DO OSSO,** com carga horária de 30 horas aula semanais (Sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades), firmado no dia 02/02/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 115/2026, de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22250.3.1.90.04.00 Ação: 22250 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 – Ficha: 0335 Obrigações Patronais: Ficha 0338 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 - 22602 - FUNDEB - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA CONTRATO,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; ISMAEL EZOMAE.

TERMO ADITIVO Nº 860/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 231/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **PEDRO KEZOWE, Registro Funcional nº 115368**, residente e domiciliado na Aldeia Arara Azul, Zona Rural, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 231/2026, no cargo **1170 – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI CABECEIRA DO OSSO,** com carga horária de 30 horas aula semanais (Sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades), firmado no dia 17/02/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 231/2026, de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22250.3.1.90.04.00 Ação: 22250**

- GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 – Ficha: 0335 Obrigações Patronais: Ficha 0338 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 - 22602 - FUNDEB - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA CONTRATO, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; PEDRO KEZOWE.

TERMO ADITIVO Nº 861/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 218/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **SILVIO NAZOKENAZOKAI, Registro Funcional nº 115346**, residente e domiciliado na Aldeia Oreke, Território Indígena Pareci, Zona Rural, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 218/2026, no cargo **1170 – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI CABECEIRA DO OSSO,** com carga horária de 30 horas aula semanais (Sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades), firmado no dia 11/02/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 218/2026, de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22250.3.1.90.04.00 Ação: 22250 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 – Ficha: 0335 Obrigações Patronais: Ficha 0338 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 - 22602 - FUNDEB - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA CONTRATO,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; SILVIO NAZOKENAZOKAI.

TERMO ADITIVO Nº 862/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 172/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal

VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715 e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **WELLINGTON KEZOWE, Registro Funcional nº 115264**, residente e domiciliado na Aldeia Nova Esperança, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 172/2026, no cargo **1170 – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI CABECEIRA DO OSSO,** com carga horária de 30 horas aula semanais (Sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades), firmado no dia 05/02/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 172/2026, de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22250.3.1.90.04.00 Ação: 22250 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 – Ficha: 0335 Obrigações Patronais: Ficha 0338 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 - 22602 - FUNDEB - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA CONTRATO,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; WELLINGTON KEZOWE.

TERMO ADITIVO Nº 863/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 123/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **ANGELO KEZOMAE, Registro Funcional nº 115215**, residente e domiciliado na Aldeia Kolidiki, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 123/2026, no cargo **1209 – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI CABECEIRA DO SACRE,** com carga horária de 30 horas aula semanais (Sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades), firmado no dia 02/02/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 123/2026, de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à de-

manda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22250.3.1.90.04.00 Ação: 22250 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 – Ficha: 0335 Obrigações Patronais: Ficha 0338 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 - 22602 - FUNDEB - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA CONTRATO,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; ANGELO KEZOMAE.

TERMO ADITIVO Nº 864/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 117/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **GELSON ZEZOKIWE, Registro Funcional nº 115209**, residente e domiciliado na Aldeia Kolidiki, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 117/2026, no cargo **1209 – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI CABECEIRA DO SACRE,** com carga horária de 30 horas aula semanais (Sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades), firmado no dia 02/02/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 117/2026, de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22250.3.1.90.04.00 Ação: 22250 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 – Ficha: 0335 Obrigações Patronais: Ficha 0338 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 - 22602 - FUNDEB - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA CONTRATO,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor

e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; GELSON ZEZOKIWE.

TERMO ADITIVO Nº 865/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 122/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **JOSIEL EZONAZOKAI, Registro Funcional nº 115214**, residente e domiciliado na Aldeia Estivadinho, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 122/2026, no cargo **1209 – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI CABECEIRA DO SACRE,** com carga horária de 30 horas aula semanais (Sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades), firmado no dia 02/02/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 122/2026, de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22250.3.1.90.04.00 Ação: 22250 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 – Ficha: 0335 Obrigações Patronais: Ficha 0338 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 - 22602 - FUNDEB - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA CONTRATO,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; JOSIEL EZONAZOKAI.

TERMO ADITIVO Nº 866/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 116/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **LEANDRO NENEZOKAE, Registro Funcional nº 115208**, residente e domiciliado na Aldeia Estivadinho, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 116/2026, no cargo **1209 – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI CABECEIRA DO SACRE,** com carga horária de 30 horas aula semanais (Sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades), firmado no dia 02/02/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/

2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 116/2026, de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22250.3.1.90.04.00 Ação: 22250 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 – Ficha: 0335 Obrigações Patronais: Ficha 0338 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 - 22602 - FUNDEB - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA CONTRATO,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; LEANDRO NENEZOKAE.

TERMO ADITIVO Nº 867/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 118/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **LINO ZOKENAZOKAE, Registro Funcional nº 115210**, residente e domiciliado na Aldeia Kolidiki, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 118/2026, no cargo **1209 – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI CABECEIRA DO SACRE,** com carga horária de 40 horas aula semanais (Sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula atividades), firmado no dia 02/02/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 118/2026, de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do pre-

sente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22250.3.1.90.04.00 Ação: 22250 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 – Ficha: 0335 Obrigações Patronais: Ficha 0338 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 - 22602 - FUNDEB - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA CONTRATO,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; LINO ZOKENAZOKAE.

TERMO ADITIVO Nº 868/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 120/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **REGINALDO NAIZAKE, Registro Funcional nº 115212**, residente e domiciliado na Aldeia Estivadinho, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 120/2026, no cargo **1209 – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI CABECEIRA DO SACRE,** com carga horária de 30 horas aula semanais (Sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades), firmado no dia 02/02/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 120/2026, de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22250.3.1.90.04.00 Ação: 22250 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 – Ficha: 0335 Obrigações Patronais: Ficha 0338 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 - 22602 - FUNDEB - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA CONTRATO,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; REGINALDO NAIZAKE.

TERMO ADITIVO Nº 869/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 119/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO,

estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **ROSINEIDE NEZOKENAZOKERO, Registro Funcional nº 115211**, residente e domiciliado na Aldeia Kolidiki, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 119/2026, no cargo **1209 – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI CABECEIRA DO SACRE,** com carga horária de 30 horas aula semanais (Sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades), firmado no dia 02/02/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 119/2026, de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22250.3.1.90.04.00 Ação: 22250 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 – Ficha: 0335 Obrigações Patronais: Ficha 0338 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 - 22602 - FUNDEB - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA CONTRATO,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; ROSINEIDE NEZOKENAZOKERO.

TERMO ADITIVO Nº 870/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 121/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **SUELI ANEZOKAERO, Registro Funcional nº 115213**, residente e domiciliado na Aldeia Estivadinho, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 121/2026, no cargo **1209 – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI CABECEIRA DO SACRE,** com carga horária de 30 horas aula semanais (Sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades), firmado no dia 02/02/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 121/2026, de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, confor-

me o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22250.3.1.90.04.00 Ação: 22250 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 – Ficha: 0335 Obrigações Patronais: Ficha 0338 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 - 22602 - FUNDEB - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA CONTRATO,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; SUELI ANEZOKAERO.

TERMO ADITIVO Nº 871/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 245/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **ADRIANA NEGAROTE, Registro Funcional nº 115386**, residente e domiciliado na Aldeia Cachoeirinha, Estrada Rural, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 245/2026, no cargo **1168 – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI FORMOSO,** com carga horária de 30 horas aula semanais (Sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades), firmado no dia 17/02/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 245/2026, de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22250.3.1.90.04.00 Ação: 22250 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 – Ficha: 0335 Obrigações Patronais: Ficha 0338 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 - 22602 - FUNDEB - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA CONTRATO,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o

presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; ADRIANA NEGAROTE.

TERMO ADITIVO Nº 872/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 152/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **JOSCELIO ONIZOKAECE, Registro Funcional nº 115244**, residente e domiciliado na Aldeia Formoso, Zona Rural, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 152/2026, no cargo **1168 – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI FORMOSO,** com carga horária de 30 horas aula semanais (Sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades), firmado no dia 02/02/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 152/2026, de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22250.3.1.90.04.00 Ação: 22250 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 – Ficha: 0335 Obrigações Patronais: Ficha 0338 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 - 22602 - FUNDEB - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA CONTRATO,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; JOSCELIO ONIZOKAECE.

TERMO ADITIVO Nº 873/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 151/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **JURANDIR ZEZOKIWARE, Registro Funcional nº 115243**, residente e domiciliado na Aldeia Cachoeirinha, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 151/2026, no cargo **1168 – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI FORMOSO,** com carga horária de 30 horas aula semanais (Sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades), firmado no dia 02/02/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 151/2026, de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22250.3.1.90.04.00 Ação: 22250 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 – Ficha: 0335 Obrigações Patronais: Ficha 0338 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 - 22602 - FUNDEB - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA CONTRATO,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; JURANDIR ZEZOKIWARE.

TERMO ADITIVO Nº 874/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 207/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **WISLAINE ANEZOKEMAEROCE, Registro Funcional nº 115339**, residente e domiciliado na Rua 30 de Julho, Bairro: Vila Portuguesa, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 207/2026, no cargo **1168 – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI FORMOSO,** com carga horária de 30 horas aula semanais (Sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades), firmado no dia 10/02/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 207/2026, de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Do-**

tação: 02.07.12.361.0028.22250.3.1.90.04.00 Ação: 22250 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 – Ficha: 0335 Obrigações Patronais: Ficha 0338 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 - 22602 - FUNDEB - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA CONTRATO, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; WISLAINE ANEZOKEMAEROCE.

TERMO ADITIVO Nº 875/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 127/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **ABRAO ARREZOKEMAESE, Registro Funcional nº 115219**, residente e domiciliado na Aldeia Katyalarekwa, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 127/2026, no cargo **1169 – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI ZOZOITERÔ,** com carga horária de 30 horas aula semanais (Sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades), firmado no dia 02/02/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 127/2026, de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22250.3.1.90.04.00 Ação: 22250 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 – Ficha: 0335 Obrigações Patronais: Ficha 0338 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 - 22602 - FUNDEB - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA CONTRATO,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; ABRAO ARREZOKEMAESE.

TERMO ADITIVO Nº 876/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 224/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715**

e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **ALESSANDRA ZEZEZOKENAZOKERO, Registro Funcional nº 115353**, residente e domiciliado na Aldeia Indígena Rio Verde, Zona Rural, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 224/2026, no cargo **1169 – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI ZOZOITERÔ,** com carga horária de 30 horas aula semanais (Sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades), firmado no dia 13/02/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 224/2026, de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22250.3.1.90.04.00 Ação: 22250 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 – Ficha: 0335 Obrigações Patronais: Ficha 0338 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 - 22602 - FUNDEB - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA CONTRATO,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; ALESSANDRA ZEZEZOKENAZOKERO.

TERMO ADITIVO Nº 877/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 211/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **CLEONICE OKENAZOKERO, Registro Funcional nº 115317**, residente e domiciliado na Aldeia Kotitiko, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 211/2026, no cargo **1169 – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI ZOZOITERÔ,** com carga horária de 30 horas aula semanais (Sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades) **e Revogar as 27 horas aula excedentes, a partir de 18/12/2026**, firmado no dia 11/02/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 211/2026, de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Edu-

cação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22250.3.1.90.04.00 Ação: 22250 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 – Ficha: 0335 Obrigações Patronais: Ficha 0338 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 - 22602 - FUNDEB - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA CONTRATO,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; CLEONICE OKENAZOKERO.

TERMO ADITIVO Nº 878/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 128/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **EDICLEIA PARESI, Registro Funcional nº 115220**, residente e domiciliado na Aldeia Kalyalarekwa, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 128/2026, no cargo **1169 – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI ZOZOITERÔ,** com carga horária de 30 horas aula semanais (Sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade), firmado no dia 02/02/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 128/2026, de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22250.3.1.90.04.00 Ação: 22250 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 – Ficha: 0335 Obrigações Patronais: Ficha 0338 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 - 22602 - FUNDEB - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA CONTRATO,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o

presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; EDICLEIA PARESI.

TERMO ADITIVO Nº 879/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 129/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **ELISMARA CRISTINA NAZOKEMAI, Registro Funcional nº 115221**, residente e domiciliado na Aldeia Rio Verde, Zona Rural, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 129/2026, no cargo **1169 – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI ZOZOITERÔ,** com carga horária de 30 horas aula semanais (Sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade), firmado no dia 02/02/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 129/2026, de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22250.3.1.90.04.00 Ação: 22250 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 – Ficha: 0335 Obrigações Patronais: Ficha 0338 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 - 22602 - FUNDEB - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA CONTRATO,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; ELISMARA CRISTINA NAZOKEMAI.

TERMO ADITIVO Nº 880/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 126/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **NEUDSON ONAZOKAE, Registro Funcional nº 115218**, residente e domiciliado na Rua Gumercindo Antonietti Marques, Nº 1874-S, Bairro: Jardim Shangrilá, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 126/2026, no cargo **1169 – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI**

ZOZOITERÔ, com carga horária de 30 horas aula semanais (Sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade), firmado no dia 02/02/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 126/2026, de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22250.3.1.90.04.00 Ação: 22250 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 – Ficha: 0335 Obrigações Patronais: Ficha 0338 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 - 22602 - FUNDEB - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA CONTRATO,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; NEUDSON ONAZOKAE.

TERMO ADITIVO Nº 881/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 125/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **NEUDVANIA ONAEZOKENAZOKAEROSE, Registro Funcional nº 115217**, residente e domiciliado na Aldeia Rio Verde, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 125/2026, no cargo **1169 – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI ZOZOITERÔ,** com carga horária de 30 horas aula semanais (Sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade), firmado no dia 02/02/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 125/2026, de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estu-

dantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22250.3.1.90.04.00 Ação: 22250 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 – Ficha: 0335 Obrigações Patronais: Ficha 0338 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 - 22602 - FUNDEB - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA CONTRATO,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; NEUDVANIA ONAEZOKENAZOKAEROSE.

TERMO ADITIVO Nº 882/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 124/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **TEREZA CRISTINA KEZONAZOKERO, Registro Funcional nº 115216**, residente e domiciliado na Aldeia Rio Verde, Zona Rural, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 124/2026, no cargo **1169 – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI ZOZOITERÔ,** com carga horária de 30 horas aula semanais (Sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade), firmado no dia 02/02/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 124/2026, de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22250.3.1.90.04.00 Ação: 22250 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 – Ficha: 0335 Obrigações Patronais: Ficha 0338 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 - 22602 - FUNDEB - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA CONTRATO,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; TEREZA CRISTINA KEZONAZOKERO.

TERMO ADITIVO Nº 883/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 225/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **ALINEIA ZOZOMAZORE DUARTE, Registro Funcional nº 115354**, residente e domiciliado na Avenida Guanabara, Bairro: Altos da Serra, na cidade de Cuiabá – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 225/2026, no cargo **1370 – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI KONAHETE,** com carga horária de 30 horas aula semanais (Sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade) **e Revogar as 27 horas aula excedentes, a partir de 18/12/2026**, firmado no dia 17/02/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 225/2026, de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22250.3.1.90.04.00 Ação: 22250 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 – Ficha: 0335 Obrigações Patronais: Ficha 0338 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 - 22602 - FUNDEB - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA CONTRATO,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; ALINEIA ZOZOMAZORE DUARTE.

TERMO ADITIVO Nº 884/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 233/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **CLEIDIANE PEREIRA KOREMAKERO, Registro Funcional nº 115397**, residente e domiciliado na Aldeia Pakwera, Zona Rural, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 233/2026, aditivado pelo termo aditivo nº 658/2026, no cargo **1370 – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI KONAHETE,** com carga horária de 30 horas aula semanais (Sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade) **e Revogar as 27 horas aula excedentes, a partir de 18/12/2026**, firmado no dia 17/02/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato**

nº 233/2026, de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22250.3.1.90.04.00 Ação: 22250 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 – Ficha: 0335 Obrigações Patronais: Ficha 0338 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 - 22602 - FUNDEB - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA CONTRATO,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; CLEIDIANE PEREIRA KOREMAKERO.

TERMO ADITIVO Nº 885/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 504/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **JANESSA ZOKENAERO, Registro Funcional nº 115982**, residente e domiciliado na Aldeia Batiza, S/N, Terra Indígena Paresi, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 504/2026, no cargo **1370 – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI KONAHETE,** com carga horária de 40 horas aula semanais (Sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula destinadas a hora atividade) **e Revogar as 16 horas aula excedentes, a partir de 18/12/2026**, firmado no dia 08/09/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 504/2026, de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22250.3.1.90.04.00 Ação: 22250**

- GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 – Ficha: 0335 Obrigações Patronais: Ficha 0338 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 - 22602 - FUNDEB - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA CONTRATO, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; JANESSA ZOKENAERO.

TERMO ADITIVO Nº 886/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 472/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **VALDISON ZEMAZOKAE, Registro Funcional nº 115939**, residente e domiciliado na Aldeia Rio Verde, S/N, Terra Indígena Paresi, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 472/2026, no cargo **1370 – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI KONAHETE,** com carga horária de 30 horas aula semanais (Sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade) **e Revogar as 27 horas aula excedentes, a partir de 18/12/2026**, firmado no dia 19/08/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 472/2026, de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22250.3.1.90.04.00 Ação: 22250 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 – Ficha: 0335 Obrigações Patronais: Ficha 0338 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Códionte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 - 22602 - FUNDEB - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA CONTRATO,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; VALDISON ZEMAZOKAE.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e

disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Tangará da Serra, 09 de novembro de 2026.

Marcelo dos Santos Ferro

Secretário Municipal de Administração

Mirelli Neves de Caldas Marli Mott Boligon Vieira

Chefe de Pessoal Agente Administrativo II

TERMO ADITIVO Nº 887/2026 – REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 445/2026, PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

TERMO ADITIVO Nº 887/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 445/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **ADRIANO BERNARDO DOS SANTOS, Registro Funcional nº 115911**, residente e domiciliado na Rua dos Marfins, Bairro: Jardim dos Ipês, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 445/2026, no cargo **0651 – PROFESSOR CIÊNCIAS NATURAIS – ZONA URBANA E RURAL,** com carga horária de 30 horas aula semanais (Sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades), firmado no dia 12/08/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 445/2026, de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO,** Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

Portaria nº 1244 de 20 de julho de 2026

ADRIANO BERNARDO DOS SANTOS

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Katifania Giordani Lopes Monica Debo

Registro Funcional: 103629 Registro Funcional: 103294

TERMO ADITIVO Nº 888/2026 – REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 232/2026, PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

TERMO ADITIVO Nº 888/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 232/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA

MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **ISABELLE KETHELYN PEREIRA ROMAO, Registro Funcional nº 115369**, residente e domiciliado na Rua 21, Nº 515-S, Bairro: Jardim Rio Preto, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 232/2026, no cargo **0651 – PROFESSOR CIÊNCIAS NATURAIS – ZONA URBANA E RURAL,** com carga horária de 30 horas aula semanais (Sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades) **e Revogar as 11 horas aula excedentes, a partir de 18/12/2026,** firmado no dia 17/02/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 232/2026, de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas em atenção ao Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO,** Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

Portaria nº 1244 de 20 de julho de 2026

ISABELLE KETHELYN PEREIRA ROMAO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Katifania Giordani Lopes Monica Debo

Registro Funcional: 103629 Registro Funcional: 103294

TERMO ADITIVO Nº 889/2026 – REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 443/2026, PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

TERMO ADITIVO Nº 889/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 443/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **ANA PAULA BATISTA, Registro Funcional nº 115910**, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, Distrito de São Jorge, Zona Rural, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal

de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 443/2026, aditivado pelo termo aditivo nº 694/2026, no cargo **0653 – PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA RURAL,** com carga horária de 30 horas aula semanais (Sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades) **e Revogar as 24 horas aula excedentes, a partir de 18/12/2026**, firmado no dia 07/08/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 443/2026, de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1072.000.020.070 Ficha: 2158 Obrigações Patronais: Ficha 2159 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1072.000.020.070 22832 - FUNDEB-ENSINO FUNDAMENTAL CONTRAT ETI 70%,** conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

Portaria nº 1244 de 20 de julho de 2026

ANA PAULA BATISTA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Katifania Giordani Lopes Monica Debo

Registro Funcional: 103629 Registro Funcional: 103294

TERMO ADITIVO Nº 890/2026 – REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 160/2026, PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

TERMO ADITIVO Nº 890/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 160/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **EUVANIO REZENDE BORGES, Registro Funcional nº 115252**, residente e domiciliado na Rua 17-A, Bairro: Jardim Tarumã, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 160/2026, aditivado pelo termo aditivo nº 281/2026, no cargo **0653 – PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA RURAL,** com carga horária de 30 horas aula semanais (Sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades) **e Revogar as 07 horas aula excedentes, a partir de 18/12/2026**, firmado no dia 05/02/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 160/2026, de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, po-**

dendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato, conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO,** conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

Portaria nº 1244 de 20 de julho de 2026

EUVANIO REZENDE BORGES

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Katifania Giordani Lopes Monica Debo

Registro Funcional: 103629 Registro Funcional: 103294

TERMO ADITIVO Nº 891/2026 – REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 380/2026, PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

TERMO ADITIVO Nº 891/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 380/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **LAIS KETINA GOMES DA SILVA, Registro Funcional nº 115686**, residente e domiciliado no Assentamento Gleba Jatobá, Nº 955, no município de Barra do Bugres – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 3802026, no cargo **0653 – PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA RURAL,** com carga horária de 30 horas aula semanais (Sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades), firmado no dia 06/05/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 380/2026, de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para

crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO,** conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

Portaria nº 1244 de 20 de julho de 2026

LAIS KETINA GOMES DA SILVA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Katifania Giordani Lopes Monica Debo

Registro Funcional: 103629 Registro Funcional: 103294

TERMO ADITIVO Nº 892/2026 – REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 448/2026, PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

TERMO ADITIVO Nº 892/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 448/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **ROZILENE ALVES DE SOUZA, Registro Funcional nº 115914**, residente e domiciliado na Fazenda São Marcelo, Zona Rural, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 448/2026, no cargo **0653 – PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA RURAL,** com carga horária de 30 horas aula semanais (Sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades) **e Revogar as 07 horas aula excedentes, a partir de 18/12/2026**, firmado no dia 21/08/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 448/2026, de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações**

Patronais: Ficha 0317 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO, conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

Portaria nº 1244 de 20 de julho de 2026

ROZILENE ALVES DE SOUZA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Katifania Giordani Lopes Monica Debo

Registro Funcional: 103629 Registro Funcional: 103294

TERMO ADITIVO Nº 893/2026 – REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 363/2026, PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

TERMO ADITIVO Nº 893/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 363/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **GILBERTO DUTRA DE ALMEIDA, Registro Funcional nº115667**, residente e domiciliado na Rua 15-A, Bairro: Buritis II, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 363/2026, aditivado pelos termos aditivos nº 375/2026 e 696/2026, no cargo **0654 – PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA URBANA,** com carga horária de 30 horas aula semanais (Sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades) **e Revogar as 02 horas aula excedentes, a partir de 18/12/2026**, firmado no dia 04/05/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 363/2026, de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO,** conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON MARIA DE FÁTIMA ALVES DE

BRITO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

Portaria nº 1244 de 20 de julho de 2026

GILBERTO DUTRA DE ALMEIDA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Katifania Giordani Lopes Monica Debo

Registro Funcional: 103629 Registro Funcional: 103294

TERMO ADITIVO Nº 894/2026 – REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 219/2026, PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

TERMO ADITIVO Nº 894/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 219/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **INACIO CAVALINI SOARES DA SILVA, Registro Funcional nº 115347**, residente e domiciliado na Estrada do Mutum, KM 1, Bairro: Jardim Tarumã, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 219/2026, aditivado pelo termo aditivo nº 247/2026, no cargo **0654 – PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA URBANA,** com carga horária de 30 horas aula semanais (Sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades) **e Revogar as 08 horas aula excedentes, a partir de 18/12/2026**, firmado no dia 11/02/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 219/2026, de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO,** conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

Portaria nº 1244 de 20 de julho de 2026

INACIO CAVALINI SOARES DA SILVA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Katifania Giordani Lopes Monica Debo

Registro Funcional: 103629 Registro Funcional: 103294

TERMO ADITIVO Nº 895/2026 – REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 522/2026, PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

TERMO ADITIVO Nº 895/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 522/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **JARINA DE MATOS, Registro Funcional nº 116006**, residente e domiciliado na Rua Raimundo Dias dos Santos, Nº 1916-W, Bairro: Jardim Santa Lúcia, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 522/2026, no cargo **0654 – PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA URBANA,** com carga horária de 30 horas aula semanais (Sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades), firmado no dia 16/09/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 522/2026, de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO,** conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

Portaria nº 1244 de 20 de julho de 2026

JARINA DE MATOS

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Katifania Giordani Lopes Monica Debo

Registro Funcional: 103629 Registro Funcional: 103294

TERMO ADITIVO Nº 896/2026 – REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 203/2026, PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

TERMO ADITIVO Nº 896/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 203/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de

Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **MARCELO AUGUSTO DE ALMEIDA REIS, Registro Funcional nº 115333**, residente e domiciliado na Rua 33, Nº 1371-E, Bairro: Jardim Goiás, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 203/2026, aditivado pelos termos aditivos nº 291/2026 e 636/2026, no cargo **0654 – PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA URBANA,** com carga horária de 30 horas aula semanais (Sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades) **e Revogar as 02 horas aula excedentes, a partir de 18/12/2026**, firmado no dia 10/02/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 203/2026, de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO,** conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

Portaria nº 1244 de 20 de julho de 2026

MARCELO AUGUSTO DE ALMEIDA REIS

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Katifania Giordani Lopes Monica Debo

Registro Funcional: 103629 Registro Funcional: 103294

TERMO ADITIVO Nº 897/2026 – REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 253/2026, PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

TERMO ADITIVO Nº 897/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 253/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **NAYANE DA SILVA MARIANO, Registro Funcional nº 115425**, residente e domiciliado na Rua 180-A, Nº 1029-N, Bairro: Parque Tarumã, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 253/2026, aditivado pelo termo aditivo nº 248/2026, no cargo **0654 – PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA URBANA,** com carga horária de 30 horas aula semanais (Sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades) **e Revogar as 04 horas aula excedentes, a partir de 18/12/2026**, firmado no dia 02/03/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 253/2026, de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO,** conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

Portaria nº 1244 de 20 de julho de 2026

NAYANE DA SILVA MARIANO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Katifania Giordani Lopes Monica Debo

Registro Funcional: 103629 Registro Funcional: 103294

TERMO ADITIVO Nº 898/2026 – REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 191/2026, PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

TERMO ADITIVO Nº 898/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 191/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **RODRIGO CHAVES SOARES, Registro Funcional nº 115284**, residente e domiciliado na Rua das Margaridas, Bairro: Parque da Mata, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 191/2026, aditivado pelos termos aditivos nº 290/2026, 374/2026 e 695/2026, no cargo **0654 – PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA URBANA,** com carga horária de 30 horas aula semanais (Sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades) **e Revogar as 02 horas aula excedentes, a partir de 18/12/2026**, firmado no dia 06/02/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 191/2026, de 17 de dezembro de**

2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato, conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO,** conforme Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

Portaria nº 1244 de 20 de julho de 2026

RODRIGO CHAVES SOARES

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Katifania Giordani Lopes Monica Debo

Registro Funcional: 103629 Registro Funcional: 103294

TERMO ADITIVO Nº 899/2026 – REFERENTE AO CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 373/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

TERMO ADITIVO Nº 899/2026 – Referente ao Contrato Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 373/2025.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Saúde **ANGELA XAVIER BELIZÁRIO, Registro Funcional nº 116081,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **HIASMIN MARQUES CARDOSO, Registro Funcional nº 115000**, residente e domiciliado na Rua Almerindo Xavier Cotrin (44), Nº 183-E, Bairro: Jardim Floriza, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 373/2025, aditivado pelos termos aditivos nº 152/2026 e 483/2026, no cargo **1087 – ENFERMEIRO – LEI 4579/2016,** com jornada de trabalho de 12X36 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, firmado no dia 13/11/2025, referente ao Processo Seletivo nº 001/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 12/11/2026 a 11/11/2027**, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato acima referido, conforme Despacho 1 do Memorando nº 35.383/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.
2. – O contratante em contra-prestação aos serviços executados pelo contratado pagará a importância mensal de **R$ 6.430,86 (Seis mil quatrocentos e trinta reais e oitenta e seis centavos) pelo cumprimento da jornada de trabalho de 12X36 horas semanais e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) do vencimento base para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via**

Decreto nº 325 de 22 de Junho de 2026, conforme Despacho 1 do Memorando nº 35.383/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – **O presente Termo Aditivo de prorrogação justifica-se, devido à necessidade de manter a continuidade dos serviços realizados no UPA até convocação de concurso público**, **conforme Despacho 1 do Memorando nº 35.383/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue: **01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 0015. Atenção de Média e Alta Complexidade 23050 – Gestão da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Ficha: 1858 – 3.1.90.04.00 3.2.500.1002.000.030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1859 – 3.1.90.13.00 3.2.500.1002.000.030.000 - Obrigações Patronais - Unidade de Orçamentária: 33568 – Gestão da UPA - Contratado – Fonte: 33568 – Gestão Atenção Média e Alta Complexidade – Contratado – Fonte: 1.2.500, Local de Trabalho: UPA, conforme Despacho 1 do Memorando nº 35.383/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON ANGELA XAVIER BELIZÁRIO

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

HIASMIN MARQUES CARDOSO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Gabriel Martins Salvador de Carvalho Romulo Cezar Ribeiro da Silva

Registro Funcional: 115808 Registro Funcional: 101649

TERMO ADITIVO Nº 900/2026 – REFERENTE AO CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 372/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

TERMO ADITIVO Nº 900/2026 – Referente ao Contrato Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 372/2025.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Saúde **ANGELA XAVIER BELIZÁRIO, Registro Funcional nº 116081,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **JAQUELINE PERASSOLO, Registro Funcional nº 114999**, residente e domiciliado na Estrada do Mutum, KM5, Zona Rural, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 372/2025, aditivado pelos termos aditivos nº 151/2026 e 447/2026, no cargo **797 – MÉDICO CLÍNICO GERAL Lei 4334/2014,** na Secretaria Municipal de Saúde, com plantão de 12 horas semanais, firmado no dia 10/11/2025, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

2.1 **- Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 09/11/2026 a 08/11/2027**, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato, conforme Despacho 1 do Memorando nº 35.383/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2 – O contratante em contra-prestação aos serviços executados pelo contratado pagará o vencimento mensal **por plantões de 12 horas realizados de segunda a sexta-feira o valor de R$ 1.596,50 (Um mil quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos) e trabalhados durante sábados, domingos e feriados o valor de R$ 1.921,23 (Um mil novecentos e vinte e um reais e vinte e três centavos), adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 325 de 22 de Junho de 2026 e adicional noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994,** conforme Despacho 1 do Memorando nº 35.383/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – **O presente Termo Aditivo de prorrogação justifica-se, devido à necessidade de manter a continuidade dos serviços realizados na UPA até convocação de concurso público**, **conforme Despacho 1 do Memorando nº 35.383/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – **Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue: 001. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 0015. Atenção de Média e Alta Complexidade 23050 – Gestão da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Ficha: 1858 – 3.1.90.04.00 3.2.500.1002.000.030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1859 – 3.1.90.13.00 3.2.500.1002.000.030.000 - Obrigações Patronais - Unidade de Orçamentária: 33568 – Gestão da UPA - Contratado –**

Fonte: 33568 – Gestão Atenção Média e Alta Complexidade – Contratado – Fonte: 1.2.500, Local de Trabalho: UPA, Despacho 1 do Memorando nº 35.383/2026 da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON ANGELA XAVIER BELIZÁRIO

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JAQUELINE PERASSOLO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Gabriel Martins Salvador de Carvalho Lucileia Oliveira Rodrigues

Registro Funcional: 115808 Registro Funcional: 113938

DISTRATO N.º 232/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

DISTRATO N.º 232/2026.

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 520/2026.**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO DE DISTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI, AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Ao décimo dia do mês de novembro de dois mil e vinte seis, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº. 03.788.239/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em Exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 2116,** doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado**,** a **Sra. JUCELENE FIDENCIO, registro funcional nº 116004,** doravante designado simplesmente **CONTRATADO** fica justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – **Rescindir a partir de 06/11/2026 o Contrato de nº 520/2026 de 16/09/2026,** conforme previsto na cláusula 8ª Item *"II – A pedido do contratado, por escrito ..."*, o presente serve para rescindir o Contrato Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 520/2026** firmado em **16/09/2026,** no cargo **0790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – SEMEC – ZONA URBANA, do Processo Seletivo nº 001/2026, conforme Protocolo Servidor nº 13.634/2026, onde informa seu último dia trabalhado em 05/11/2026.**

E assim, por estarem de acordo e rescindidos, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Tangará da Serra – MT, 10 de Novembro de 2026.

VANDER ALBERTO MASSON MARIA DE FATIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (em exercício)

PORTARIA N. 1244/2026

JUCELENE FIDENCIO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Katifania Giordani Lopes Monica Debo Registro Funcional: 103629 Registro Funcional: 103294

SAMAE
AVISO DE ABERTURA - CONCORRÊNCIA Nº 006/2026/ SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **CONCORRÊNCIA Nº. 006/2026/SAMAE,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO GLOBAL ,** tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO COMPOSTO POR 1 (UMA) ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO (EEE PARQUE FIGUEIRA), REDE COLETORA E REDE PRESSURIZADA, NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT.** A abertura do certame está prevista para as **09h00min do dia 17 de dezembro de 2026**. A **VISITA TÉCNICA** poderá ser agendada previamente, e realizada das **08h00min do dia 12 de novembro de 2026 às 16h00min do dia 16 de dezembro de 2026**. O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT**,** na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. O Edital completo, as Plantas, Planilhas Orçamentárias e Memorial Descritivo e demais documentos, poderão ser retirados gratuitamente no site: www.samaetga.com.br/ ou na Plataforma Licitanet – www.licitanet.com.br/. Fone para contato: (65) 3311–6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 10 de Novembro de 2026.

EDINEIA G. DE SOUZA VIEIRA

MEMBRO DE APOIO - LICITAÇÃO

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
CONTRATO N. 26/2026/SAMAE

CONTRATO N. 26/2026/SAMAE

TIPO	Contrato n. 26/SAMAE/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1030/2026/SAMAE

CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**LISBOA NEGOCIOS E LICITACOES LTDA, inscrita no CNPJ: 59.600.977/0001-92, situada na Rua Barão De Jaceguai, nº 509 - Sala 134 (Andar 13) – Centro – Mogi das Cruzes, SP – CEP 08710-165, representada pelo Sr. DIOGO BARROS DE ARAÚJO**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE 4 (QUATRO) LICENÇAS DO SOFTWARE AUTODESK AUTOCAD LT, VERSÃO MAIS RECENTE - COMMERCIAL NEW SINGLE-USER ELD, LICENÇA DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES, INCLUINDO ATUALIZAÇÕES E SUPORTE TÉCNICO PARA OS SETORES DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA/MT.** Com supedâneo na Lei 14.133/2021. R$ 27.373,50 (vinte e sete mil, trezentos e setenta e três reais e cinquenta centavos).
PRAZO	**Tangará da Serra - MT, 10 de novembro de 2026 até o dia 10 de novembro de 2027.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 080/2026

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 080/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 11.127/2026 – d*o tipo* ***MENOR PREÇO GLOBAL – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMA DIGITAL DE GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, SISTEMATIZADO EM AMBIENTE 100% WEB, COM HOSPEDAGEM DE DADOS EM DATA CENTER (NUVEM), COMPREENDENDO IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA,*** *conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Será a* **Realização: 25 de novembro de 2026, às 09h00, horário oficial de Brasília. Fundamento legal: Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2024, Decreto nº 043 de 01 de Março de 2022, Lei Complementar n°123/2006** *e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital.* **Endereço Eletrônico:** através da **plataforma – LICITANET –www.licitanet.com.br. Observação: O Edital e seus anexos estarão disponíveis para acesso dos interessados, no link** https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl, **Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-8684. Tangará da Serra-MT, 10.11.2026. Franciane Oliveira P. Macedo – Pregoeiro – Portaria nº1.716 de 02/10/2026.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

AVISO DE RESULTADO – CREDENCIAMENTO Nº 005/2025 – CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, MUSICAIS, TEATRAIS, GRUPOS E/OU CIAS. DE DANÇAS, ESPETÁCULOS, INTERVENÇÕES, LITERATURA, ESQUETES, WORKSHOPS, PALESTRAS E EXPOSIÇÕES ARTÍSTICAS, no município de Tangará da Serra-MT. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através da Agente de Contratação nomeada pela Portaria nº 1716/2026 de 02.10.2026 e da equipe técnica especial da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Portaria Interna nº 13/2025, torna público o resultado e homologação do certame acima referido. Credenciada: **JOÃO DOS SANTOS JUNIOR, INSCRITA NO CPF Nº113.740.184-22,** o qual também poderá ser acessado, através do link: https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl.Tangará da Serra-MT, 10.11.2026. Lenice Batista dos Santos **- Agente de Contratação.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 068/2026

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 068/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9.203/2026 – MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, CONTEMPLANDO A ODONTOLOGIA, FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, ADMITIDA A SUA PRORROGAÇÃO CASO DEMONSTRADA A VANTAJOSIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS, NOS TERMOS DO ART. 84 DA LEI N.º14.133/2021,** conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, torna público para conhecimento dos interessados que o certame citado, estava SUSPENSO "SINE DIE". A nova data de abertura do presente certame, foi REDESIGNADA a Realização no dia 23 de NOVEMBRO de 2026, às 09h00 - horário de Brasília. Fundamento legal: Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2024, Decreto nº 043 de 01 de Março de 2022, Lei Complementar n°123/2006, Endereço Eletrônico:** através da **plataforma – LICITANET – www.licitanet.com.br. Observação: O Edital e seus anexos está disponível para acesso dos interessados, no link** https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl **Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-8684. Tangará da Serra-MT, 10.11.2026. Franciane Oliveira Pereira Macedo – Pregoeira – portaria nº1.716/2026 de 02/10/2026.**

AVISO DE RESULTADO/ENCERRAMENTO - DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR Nº 1028/2026/SAMAE.

RATIFICO, o Procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1028/2026/SAMAE**, cujo teor e objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA EM RESERVATÓRIO DE ÁGUA (CAIXA D'ÁGUA) CILÍNDRICO, CONFECCIONADO EM CHAPAS DE AÇO, LOCALIZADO NO DISTRITO DE SÃO JOAQUIM DO BOCHE, INCLUINDO A SUBSTITUIÇÃO DE CHAPAS DANIFICADAS E A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA – MT,** pelo valor global de **R$ 14.990,00 (quatorze mil, novecentos e noventa reais),** para o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará Da Serra - MT. Signatário do Procedimento: **68.985.284 ADRIANA DOS REIS RIBEIRO**, inscrita no **CNPJ: 68.985.284/0001-56.** Conforme consta dos pareceres da

Comissão Permanente de Licitação, para que produza os desejados efeitos legais.

Tangará da Serra - MT, 10 de novembro de 2.026.

VAGNER NEVES DE SOUZA

MEMBRO CPL - SAMAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO IN 026/2026

EDITAL DE RESULTADO

INEXIGIBILIDADE 026/2026

CREDENCIAMENTO Nº. 011/2026.

PRIMEIRA SESSÃO

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADO PELA PORTARIA Nº. 40/2024 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO.

PROCESSO: 127/2026

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 011/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FABRICAÇÃO, DECORAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PEÇAS ARTESANAIS DESTINADAS À DECORAÇÃO NATALINA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

EMPRESAS VENCEDORAS:

STUDIO E PERSONALIZAÇÃO LTDA

CNPJ: 03.726.948/0001-17

TERRA NOVA DO NORTE – MT., 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

PREGOEIRO/OFICIAL

EDITAL Nº 001/2026

DISPOE SOBRE CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS E PROCESSADOS INSCRITOS NOS EXERCÍCIOS DE 2022 À 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

CONSIDERANDO a observação das normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes;

CONVOCA:

Ficam convocados para comparecimento junto a Secretaria Municipal de Fazenda os fornecedores abaixo citados para comprovação da execução dos serviços/obras dos Restos a Pagar Processados e não Processados abaixo citados, inscritos nos exercícios de 2022 à 2025. Os fornecedores têm até o dia 26 de novembro do ano de 2026 para comparecimento, sendo que, após tal prazo, os Restos a Pagar, ficam automaticamente CANCELADOS:

EMPENHO/ ANO	DATA	CREDOR	VALOR R$
2228/2022	22/04/ 2022	**CONSTRUTORA LUMICENTER LTDA**	14.688,24
7547/2022	7547/2022	**CONSTRUTORA LUMICENTER LTDA**	2.370,58
4466/2023	19/07/ 2023	**CPS - CONSTRUCOES, PAVIMENTACOES, SANEAMENTO E SERVICOS LTDA**	2.280,31
7528/2023	07/12/ 2023	**ABG EMPREENDIMENTOS LTDA**	545,30
16/2024	02/01/ 2024	**PAVAN & REINA LTDA**	638,29
17/2024	02/01/ 2024	**PAVAN & REINA LTDA**	270,23
21/2024	02/01/ 2024	**PAVAN & REINA LTDA**	42,48
27/2024	02/01/ 2024	**PAVAN & REINA LTDA**	936,14
37/2024	02/01/ 2024	**PAVAN & REINA LTDA**	1.258,15
250/2024	15/01/ 2024	**A. S. VIEIRA - CONSTRUTORA VIEIRA PRADO LTDA**	356,18
434/2024	24/01/ 2024	**MADALENA FATIMA GODOI**	140,15
957/2024	09/02/ 2024	**VOLUS INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA**	250,07
1895/2024	25/03/ 2024	**MARILDA FREITAS LIMA MANFRIN**	100,00
3336/2024	21/05/ 2024	**R DOS SANTOS MARTINS LTDA**	104,19
3542/2024	29/05/ 2024	**C.A. HOSPITALAR LTDA**	5.218,99
3768/2024	06/06/ 2024	**CARLOS NEI PASTORIO**	250,81
4089/2024	24/06/ 2024	**RUDDY RIMER HOCUVERE GUAYAO**	600,00
4835/2024	19/07/ 2024	**MONTENEGRO BUSINESS PARTICIPACOES LTDA**	2.000,00
5350/2024	06/08/ 2024	**MONTENEGRO BUSINESS PARTICIPACOES LTDA**	77.116,94

5506/2024	13/08/2024	**PAVAN & REINA LTDA**	1.000,00
6873/2024	14/10/2024	**R C MACCARI**	1.035,68
6878/2024	14/10/2024	**CONSTRUTORA LUMICENTER LTDA**	76.271,75
7519/2024	07/11/2024	**VOLUS INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA**	379,20
7660/2024	14/11/2024	**KELI SANDRA PEREIRA PAIS LTDA**	2.952,07
7945/2024	28/11/2024	**RAFAELA ESTERR PERUZZO GADANI**	5.657,17
8022/2024	29/11/2024	**VOLUS INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA**	1.879,72
96/2025	02/01/2025	**TIM S A**	10,96
112/2025	02/01/2025	**PAVAN & REINA LTDA**	117,14
170/2025	06/01/2025	**ENERGISA MATO GROSSO**	10,36
171/2025	06/01/2025	**ENERGISA MATO GROSSO**	1.437,50
197/2025	06/01/2025	**ENERGISA MATO GROSSO**	453,90
199/2025	06/01/2025	**ENERGISA MATO GROSSO**	123,49
204/2025	06/01/2025	**ENERGISA MATO GROSSO**	2.077,03
410/2025	15/01/2025	**ITANORTE TRANSPORTES SPE LTDA**	29.743,14
524/2025	20/01/2025	**PVSF OFTAL LTDA**	3.693,16
543/2025	21/01/2025	**MOLINA GAS LTDA**	40,00
555/2025	21/01/2025	**MOLINA GAS LTDA**	141,66
569/2025	21/01/2025	**ITANORTE TRANSPORTES SPE LTDA**	22,71
619/2025	22/01/2025	**COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO NORTE MATO-GROSSENSE E OESTE PARA-ENSE**	651,90
620/2025	22/01/2025	**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**	222,60
621/2025	22/01/2025	**OOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO NORTE MATO-GROSSENSE E OESTE PARA-ENS**	933,45
625/2025	22/01/2025	**BANCO DO BRASIL SA**	2.681,05
729/2025	24/01/2025	**LORENI PEREIRA PAIS PEDROSO**	150,00
882/2025	31/01/2025	**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO VALE DO PEIXOTO**	2.733,62
1027/2025	07/02/2025	**HIPERDENTAL COM. E REPR. DE PROD. ODONTO.E MED.**	0,10
1163/2025	12/02/2025	**TIAGO FREITAS DOS REIS**	3.699,10
1671/2025	10/03/2025	**MARCIA CRISTIANE ARAUJO**	1.408,00
1849/2025	18/03/2025	**ITANORTE TRANSPORTES SPE LTDA**	49.270,25
1894/2025	21/03/2025	**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO VALE DO PEIXOTO**	10.164,10
2127/2025	31/03/2025	**ASSOC MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS**	13.184,92
2194/2025	31/03/2025	**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**	881,31
2275/2025	02/04/2025	**SOLO ENGENHARIA E HIDROSSEMEADURA LTDA**	452.036,67
2410/2025	14/04/2025	**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO**	16.905,04
2594/2025	28/04/2025	**BANCO DO BRASIL SA**	1.638,80
2866/2025	05/05/2025	**V. FERRI - PRODUCOES ARTISTICAS EPP**	77.045,00
3083/2025	15/05/2025	**GENICE VIERO**	690,00
3171/2025	20/05/2025	**CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA**	223,34
3179/2025	20/05/2025	**CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA**	0,01
3516/2025	02/06/2025	**MILENE DE ARAUJO DIAS**	150,00
3699/2025	09/06/2025	**PAVAN & REINA LTDA**	0,25
3700/2025	09/06/2025	**PAVAN & REINA LTDA**	30,10
3717/2025	09/06/2025	**PAVAN & REINA LTDA**	1,12
3785/2025	12/06/2025	**SANEAMENTO BRASIL LTDA**	7.305,12

4146/2025	30/06/2025	**MOLINA GAS LTDA**	2.980,00
4945/2025	31/07/2025	**BANCO DO BRASIL SA**	2.437,94
5252/2025	12/08/2025	**KELI SANDRA PEREIRA PAIS LTDA**	145,50
5574/2025	28/08/2025	**FACILITA GESTAO PUBLICA BRASI**	10.472,00
5701/2025	01/09/2025	**LILIANE LINO DA SILVA**	371,77
5970/2025	15/09/2025	**HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA**	127,50
5973/2025	15/09/2025	**INOVAMED COM. MEDICAMENTOS LTDA**	892,33
5976/2025	15/09/2025	**MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**	45,90
5977/2025	15/09/2025	**LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**	5,58
6075/2025	17/09/2025	**MOLINA GAS LTDA**	0,36
6118/2025	18/09/2025	**ENERGISA MATO GROSSO**	10.410,39
6359/2025	30/09/2025	**SOLUCOES ELETRICAS, CLIMATIZACAO E ENERGIA SOLAR LTDA**	4.700,00
6423/2025	30/09/2025	**PROSPER COMERCIO LTDA**	0,01
6536/2025	01/10/2025	**NET VIP SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA**	300,00
6739/2025	10/10/2025	**PAVAN & REINA LTDA**	696,03
6802/2025	15/10/2025	**E. K. SERVICOS MEDICOS E PERICIA LTDA**	350,00
6810/2025	16/10/2025	**FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**	38,80
6814/2025	16/10/2025	**COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI-ME**	800,00
6816/2025	16/10/2025	**INOVAMED COM. MEDICAMENTOS LTDA**	870,75
6817/2025	16/10/2025	**LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**	576,50
6866/2025	20/10/2025	**FLORENÇA MAGAZINE LTDA**	424,94
6868/2025	20/10/2025	**FLORENÇA MAGAZINE LTDA**	2.156,96
6869/2025	20/10/2025	**FLORENÇA MAGAZINE LTDA**	655,86
6870/2025	20/10/2025	**FLORENÇA MAGAZINE LTDA**	644,70
6981/2025	23/10/2025	**RUDDY RIMER HOCUVERE GUAYAO**	2.400,00
7034/2025	27/10/2025	**MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE**	2.774,23
7039/2025	27/10/2025	**MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE**	65,00
7276/2025	03/11/2025	**COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI-ME**	199,78
7357/2025	04/11/2025	**PAVAN & REINA LTDA**	47.115,23
7358/2025	05/11/2025	**INOVAMED COM. MEDICAMENTOS LTDA**	348,90
7508/2025	12/11/2025	**EDITE RAMOS**	2.814,02
7541/2025	13/11/2025	**C.A. HOSPITALAR LTDA**	4,20
7543/2025	13/11/2025	**C.A. HOSPITALAR LTDA**	17,84
7547/2025	14/11/2025	**MOLINA GAS LTDA**	149,00
7557/2025	14/11/2025	**MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA**	219,60
7582/2025	14/11/2025	**ENERGISA MATO GROSSO**	1.928,25
7667/2025	14/11/2025	**DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**	176,90
7672/2025	14/11/2025	**INOVAMED COM. MEDICAMENTOS LTDA**	1.309,95
7726/2025	17/11/2025	**INOVAMED COM. MEDICAMENTOS LTDA**	540,80
7813/2025	24/11/2025	**ITANORTE TRANSPORTES SPE LTDA**	1.537,78
7882/2025	27/11/2025	**INOVAMED COM. MEDICAMENTOS LTDA**	174,45
7894/2025	28/11/2025	**FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**	44,64
7908/2025	28/11/2025	**CLEUSA MARIA MARINS**	2.100,00
7983/2025	01/12/2025	**FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**	65,96

7984/2025	01/12/2025	**C.A. HOSPITALAR LTDA**	73,70
8016/2025	01/12/2025	**NET VIP SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA**	2.220,00
8035/2025	02/12/2025	**LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**	1.334,58
8126/2025	05/12/2025	**KELI SANDRA PEREIRA PAIS LTDA**	1.535,70
8134/2025	08/12/2025	**FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**	102,30
8371/2025	12/12/2025	**ENERGISA MATO GROSSO**	64,35
8470/2025	19/12/2025	**EUCRIDES MARCELINO DE CARVALHO**	571,77
8540/2025	23/12/2025	**BANCO DO BRASIL**	426,16
8544/2025	29/12/2025	**KELI SANDRA PEREIRA PAIS LTD**	2.091,74
8673/2025	30/12/2025	**A. V. CONSTRUTORA LTDA**	51.574,74
8674/2025	30/12/2025	**A. V. CONSTRUTORA LTDA**	39,26

Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte-MT, 10 de Novembro de 2026.

Pascoal Alberton

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

1- ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS

1- Aos 09 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e seis, às 14:00, na sala da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, participaram da reunião ordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de forma presencial a presidente do CMDRS Sra. LIDIANE SOUZA E SILVA, Sr. PAULO FERNANDO LOPES DOS SANTOS 1ª secretário executivo do CMDRS e os seguintes membros do Conselho Pleno: Sr. REGINALDO APARECIDO SANTOS BATISTA (Entidade COOPERATIVA SICREDI); Sr. FLÁVIO OLIVEIRA SILVA (Entidade CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE); Sra. ADRIANA PEREIRA OLIVEIRA (Entidade COLÔNIA DE PESCADORES); Sr. JOÃO HERMES RIBEIRO (Entidade INDEA); Sra. ROSILDA RODRIGUES DOS SANTOS (Entidade PODER LEGISLATIVO); e o Sr. RINALDO ANTÔNIO MONTEIRO (Entidade EMPAER). A presidente do CEDRS, Sra. LIDIANE SOUZA E SILVA cumprimentou a todos, desejou boas-vindas e em seguida apresentou a ordem sequencial da reunião: **I – Conferência de "Quórum"**; **II – Abertura da reunião; III - Aprovação do Plano Municipal de Agricultura Familiar. IV - Assuntos de ordem geral; V – Encerramento.** Houve quórum na 1ª convocação. **II – Abertura da reunião.** A presidente do CMDRS, Sra. LIDIANE SOUZA E SILVA, declarou aberta 3ª reunião ordinária do CMDRS do ano de 2026. Dando prosseguimento a reunião deu início apresentação do item de pauta **III – APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR - PMAF**. A Presidente Sra. Lidiane Souza e Silva, explanou a necessidade das reuniões periódicas deste conselho e informou aos membros a necessidade da aprovação do Plano Municipal de agricultura Familiar – PMAF, que foi confeccionado junto a comunidade em reunião na Câmara Municipal no dia 06 de novembro de 2026, sendo elaborado de forma, que todos os presentes contribuíram em diferentes níveis, ao final da reunião, a minuta com o plano, foi aprovado por unanimidade na reunião do dia 06 de novembro de 2026.

Tendo em vista, a forma colaborativa e participativa da reunião, após a apresentação da minuta, foi aberta aos membros para discursão, não havendo desacordo, todos concordaram com o documento apresentado. Não tendo nada mais a ser tratado, a Presidente agradeceu a presença de todos e finalizou a reunião. A ata foi lavrada e assinada pela 1ª Secretário Executivo do CMDRS, Sr. Paulo Fernando Lopes dos Santos e pela presidente do CMDRS, Sra. Lidiane Souza e Silva

LIDIANE SOUZA E SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável

PAULO FERNANDO LOPES DOS SANTOS

1ª Secretário Executivo do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável

REGINALDO APARECIDO SANTOS BATISTA _____

FLÁVIO OLIVEIRA SILVA _____

ADRIANA PEREIRA OLIVEIRA _____

JOÃO HERMES RIBEIRO _____

RINALDO ANTÔNIO MONTEIRO _____

ROSILDA R DOS SANTOS _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

EXTRATO DO CONTRATO 0603/2026

EXTRATO DO CONTRATO 0603/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2026

INEXIGIBILIDADE 019/2026

CREDENCIAMENTO Nº 010/2026

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS DOS ITENS INDICADOS NO QUADRO ABAIXO, DENTRE OS PREVISTOS NO CREDENCIAMENTO Nº 010/2026, COM PAGAMENTO POR PROCEDIMENTO EFETIVAMENTE REALIZADO, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 407.500,00 (QUATROCENTOS E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

VIGÊNCIA: Início em 10/11/2026 e termo 10/11/2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

144 3.3.90.39.00 APLICAÇÕES DIRETAS 3 .1 .500 .1002010.0420.876,53

145 3.3.90.39.00 APLICAÇÕES DIRETAS 3 .1 .600 .0 1.289.798,12

146 3.3.90.39.00 APLICAÇÕES DIRETAS 3 .1 .621 .0 127.954,75

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: A. P. SALAMONI LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº **22.082.318/0001-00.**

EXTRATO DO CONTRATO 0602/2026

EXTRATO DO CONTRATO 0602/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2026

CREDENCIAMENTO 005/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTOS DIVERSOS, DE NATUREZA TÉCNICA, PROFISSIONAL, ESPECIALIZADA, OPERACIONAL, ASSISTENCIAL E COMPLEMENTAR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE TORIXORÉU – MT.

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 230.000,000 (DUZENTOS E TRINTA MIL REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

VIGÊNCIA: Início em 05/08/2026 e termo 31/12/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

211 3.3.90.39.00 APLICAÇÕES DIRETAS 3 .1 .500 .1002010.0000.000,00

212 3.3.90.39.00 APLICAÇÕES DIRETAS 3 .1 .600 .0 1.045.000,00

213 3.3.90.39.00 APLICAÇÕES DIRETAS 3 .1 .621 .0 1.000.000,00

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: LEG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº **62.644.971/0001-21.**

DECRETO Nº 084, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

Regulamenta os procedimentos administrativos para adesão, consolidação, pagamento e cancelamento do Programa de Recuperação Fiscal — REFIS 2026, instituído pela Lei Municipal nº 1.382, de 20 de outubro de 2026, em consonância com a Lei Complementar Municipal nº 39, de 1º de dezembro de 2022.

O **Prefeito Municipal de Torixoréu-MT,** Senhor **Thiago Timo Oliveira,** no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto no art. 13 da Lei Municipal nº 1.382, de 20 de outubro de 2026, bem como no art. 100, § 2º, e no art. 457 da Lei Complementar Municipal nº 39, de 1º de dezembro de 2022 (Código Tributário Municipal),

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos operacionais e administrativos necessários à execução do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2026, instituído pela Lei Municipal nº 1.382/2026, destinado a promover a regularização de créditos tributários municipais relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º A gestão, processamento e homologação dos requerimentos do REFIS 2026 competem ao Setor de Tributos da Secretaria Municipal de Finanças e, no caso de créditos já inscritos em dívida ativa e/ou ajuizados, atuar-se-á conjuntamente com a Procuradoria Geral do Município (art. 8º da Lei nº 1.382/2026 e art. 457 da LC nº 39/2022).

CAPÍTULO II — DO REQUERIMENTO E DA FORMALIZAÇÃO DA ADESÃO

Art. 3º A opção pelo REFIS 2026 poderá ser formalizada até 31 de dezembro de 2026, mediante requerimento físico ou digital firmado pelo sujeito passivo ou procurador legalmente constituído perante o Setor de Tributos da Prefeitura Municipal (art. 8º, caput e § 1º, da Lei nº 1.382/2026).

§ 1º O pedido deverá ser instruído obrigatoriamente com:

1. Requerimento padrão fornecido pela Administração Tributária devidamente preenchido e assinado;

2. Cópia do documento de identificação oficial com foto e CPF do sujeito passivo ou representante legal, acompanhado do respectivo ato constitutivo atualizado (contrato social ou estatuto), se pessoa jurídica;

3. Instrumento de procuração com poderes específicos, na hipótese de representação por terceiro;

4. Discriminação pormenorizada dos débitos a serem consolidados e a modalidade de pagamento escolhida;

5. Cópia de comprovante de renúncia e/ou desistência de ações judiciais, impugnações ou defesas administrativas que versem sobre os créditos indicados (art. 8º, § 3º, da Lei nº 1.382/2026; art. 457, § 3º, II, da LC nº 39/2022).

§ 2º Para fins de citação e intimação futuras relativas ao acordo, o contribuinte deverá confirmar ou atualizar obrigatoriamente o seu domicílio e correio eletrônico para notificações no Domicílio Tributário Eletrônico – DTE (art. 72, art. 350 e art. 433 da LC nº 39/2022).

CAPÍTULO III — DA CONSOLIDAÇÃO E BENEFÍCIOS

Art. 4º O débito tributário elegível será consolidado na data do protocolo do pedido, segregando-se (art. 5º da Lei nº 1.382/2026):

I – o valor principal do tributo;

II – a atualização monetária com base na variação do INPC/IBGE (art. 53, § 2º, e art. 458 da LC nº 39/2022);

III – a multa moratória ou de ofício;

IV – os juros de mora legais (1% ao mês ou fração);

V – as custas processuais e os honorários advocatícios, nos casos de execuções ajuizadas (art. 11 da Lei nº 1.382/2026 e art. 457 da LC nº 39/2022).

Parágrafo único. É expressamente vedada a incidência de qualquer percentual de anistia ou remissão sobre o valor principal do tributo e respectiva atualização monetária (art. 4º, § 1º, da Lei nº 1.382/2026).

Art. 5º Sobre os juros moratórios e multas apurados até a data da consolidação, incidirão os seguintes descontos, conforme a opção de pagamento (art. 4º da Lei nº 1.382/2026):

I – Pagamento à vista: remissão de 100% (cem por cento) dos juros moratórios e redução de 100% (cem por cento) da multa de

mora;

II – Parcelamento em até 3 (três) prestações mensais: remissão de 90% (noventa por cento) dos juros moratórios e redução de 90% (noventa por cento) da multa de mora;

III – Parcelamento em até 4 (quatro) prestações mensais: remissão de 80% (oitenta por cento) dos juros moratórios e redução de 80% (oitenta por cento) da multa de mora.

CAPÍTULO IV — DO PAGAMENTO E EFETIVAÇÃO DO PARCELAMENTO

Art. 6º A efetivação do parcelamento fica condicionada ao pagamento da primeira parcela (ou cota única) até a data de vencimento impressa no Documento de Arrecadação Municipal – DAM (art. 6º, § 2º, da Lei nº 1.382/2026; art. 457, § 3º, da LC nº 39/2022).

§ 1º O não pagamento da primeira parcela na data avençada implicará o cancelamento automático do termo de adesão, sem prejuízo da continuidade dos atos ordinários de cobrança.

§ 2º O valor mínimo de cada cota mensal não poderá ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais), nos termos do art. 4º, § 6º, da Lei nº 1.382/2026.

§ 3º As parcelas mensais vencerão sucessivamente a cada 30 (trinta) dias contados do vencimento da primeira cota.

§ 4º Sobre as parcelas vincendas não incidirá duplicidade de juros ou correção em desacordo com as regras fixadas no art. 457 da LC nº 39/2022 e art. 6º, § 1º, da Lei nº 1.382/2026.

Art. 7º O pagamento da primeira parcela suspende a exigibilidade do crédito tributário (art. 151, VI, do CTN c/c art. 9º da Lei nº 1.382/2026 e art. 360, VI, da LC nº 39/2022), autorizando a expedição de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, desde que não existam outros débitos impeditivos (art. 206 do CTN e art. 460 da LC nº 39/2022).

CAPÍTULO V — DA EXCLUSÃO DO PROGRAMA

Art. 8º O contribuinte será excluído do REFIS 2026 diante da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses (art. 10 da Lei nº 1.382/2026):

I – inadimplemento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, no período de 12 (doze) meses (art. 457, § 4º, I, da LC nº 39/2022);

II – descumprimento das condições estipuladas no termo de acordo firmado;

III – comprovação de dolo, fraude ou apresentação de documentação inidônea;

IV – decretação de falência da pessoa jurídica devedora (art. 457, § 4º, II, da LC nº 39/2022).

Art. 9º Configurada a hipótese de exclusão, o sujeito passivo será notificado preferencialmente via DTE ou correio eletrônico, ou supletivamente por via postal/editalícia, para regularizar as pendências no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias (art. 10, § 1º, da Lei nº 1.382/2026; arts. 72 e 434 da LC nº 39/2022).

Parágrafo único. Transcorrido o prazo sem a regularização do débito:

1. Operar-se-á a imediata rescisão do acordo e vencimento antecipado do saldo devedor;

2. Serão restabelecidos integralmente os juros e multas dispensados na proporção do saldo inadimplido (art. 10, § 2º, da Lei nº 1.382/2026 e art. 457, § 5º, da LC nº 39/2022);

3. Serão deduzidos os valores originariamente amortizados (vedada a cobrança em duplicidade);

4. O saldo devedor será remetido de imediato para inscrição na Dívida Ativa ou prosseguimento da execução judicial (art. 435, parágrafo único, e art. 457, § 5º, da LC nº 39/2022).

CAPÍTULO VI — DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A adesão aos benefícios da Lei Municipal nº 1.382/2026 importa em confissão irretratável e irrevogável dos créditos consolidados (art. 8º, § 2º, da Lei nº 1.382/2026 e art. 457, § 3º, I, da LC nº 39/2022).

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Torixoréu-MT, Estado de Mato Grosso, aos 03 dias do mês de novembro de 2.026.

Thiago Timo Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL MT / DEPARTAMENTO DE CONVENIOS
DECRETO Nº 1678/2026

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT
Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

DECRETO Nº 1678/2026, 1 de outubro de 2026

Súmula: Abre Crédito suplementar no Orçamento Municipal de 2026, no valor que menciona e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de UNIÃO DO SUL, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal 957/2025, e em consonância com a Lei Federal 4.320/64;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2026, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.875.040,00 (um milhão oitocentos e setenta e cinco mil quarenta reais) nos termos do art. 41, inciso I, da Lei Federal 4.320/64, para reforço das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes:

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	15	03.001.04.122.0001.2002.3.3.90.40.1.500.0000000	12.000,00
		Sub-Total:	**12.000,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	31	04.001.04.122.0001.2008.3.3.90.14.1.500.0000000	4.000,00
Cód. red.:	32	04.001.04.122.0001.2008.3.3.90.30.1.500.0000000	2.500,00
Cód. red.:	34	04.001.04.122.0001.2008.3.3.90.39.1.500.0000000	10.700,00
Cód. red.:	35	04.001.04.122.0001.2008.3.3.90.40.1.500.0000000	13.000,00
Cód. red.:	41	04.001.04.123.0001.2005.3.3.90.30.1.500.0000000	2.800,00
Cód. red.:	43	04.001.04.123.0001.2005.3.3.90.39.1.500.0000000	500,00
		Sub-Total:	**33.500,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACONAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	54	05.001.12.122.0004.2011.3.3.90.14.1.500.1001000	2.400,00
Cód. red.:	56	05.001.12.122.0004.2027.3.1.90.11.1.500.1001000	77.000,00
Cód. red.:	57	05.001.12.122.0004.2027.3.1.90.13.1.500.1001000	14.000,00
Cód. red.:	61	05.001.12.122.0004.2027.3.3.90.30.1.500.1001000	71.000,00
Cód. red.:	63	05.001.12.122.0004.2027.3.3.90.39.1.500.1001000	18.400,00
Cód. red.:	68	05.001.12.306.0005.2014.3.3.90.30.1.552.0000000	8.500,00
Cód. red.:	69	05.001.12.306.0005.2015.3.3.90.30.1.552.0000000	7.700,00
Cód. red.:	70	05.001.12.306.0006.2022.3.3.90.30.1.500.1001000	29.300,00
Cód. red.:	78	05.001.12.361.0006.2023.3.3.90.30.1.571.0000000	45.340,00
Cód. red.:	81	05.001.12.361.0006.2024.3.3.90.39.1.500.1001000	23.400,00
		Sub-Total:	**297.040,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 002 - FDO DE DESENV. DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	104	05.002.12.361.0006.2020.3.1.90.11.1.500.1001000	83.000,00
Cód. red.:	104	05.002.12.361.0006.2020.3.1.90.11.1.540.1070000	262.000,00
Cód. red.:	105	05.002.12.361.0006.2020.3.1.90.13.1.500.1001000	5.000,00
Cód. red.:	105	05.002.12.361.0006.2020.3.1.90.13.1.540.1070000	96.000,00
Cód. red.:	396	05.002.12.361.0032.2088.3.1.90.11.1.500.1001000	9.000,00
		Sub-Total:	**455.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	140	05.003.13.122.0008.2032.3.3.90.30.1.500.0000000	7.000,00
Cód. red.:	141	05.003.13.122.0008.2032.3.3.90.39.1.500.0000000	10.700,00

Cód. red.: 154	05.003.13.392.0008.1031.3.3.90.39.1.500.0000000		5.000,00
Cód. red.: 158	05.003.13.392.0008.1051.3.3.90.39.1.500.0000000		5.000,00
Cód. red.: 166	05.003.13.392.0008.2061.3.1.90.11.1.500.0000000		15.000,00
Cód. red.: 167	05.003.13.392.0008.2061.3.1.90.13.1.500.0000000		5.500,00
		Sub-Total:	**48.200,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA DE SAUDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 183	06.002.10.122.0009.2033.3.3.90.14.1.500.1002000		2.000,00
Cód. red.: 190	06.002.10.122.0009.2036.3.1.90.11.1.500.1002000		56.000,00
Cód. red.: 198	06.002.10.122.0009.2036.3.3.90.39.1.500.1002000		11.000,00
Cód. red.: 203	06.002.10.301.0010.2037.3.1.90.11.1.500.1002000		83.000,00
Cód. red.: 205	06.002.10.301.0010.2037.3.1.90.94.1.600.0000600		3.000,00
Cód. red.: 208	06.002.10.301.0010.2037.3.3.90.30.1.500.1002000		1.000,00
Cód. red.: 208	06.002.10.301.0010.2037.3.3.90.30.1.621.0000000		13.000,00
Cód. red.: 210	06.002.10.301.0010.2037.3.3.90.39.1.500.1002000		15.500,00
Cód. red.: 210	06.002.10.301.0010.2037.3.3.90.39.1.600.0000600		15.700,00
Cód. red.: 211	06.002.10.301.0010.2038.3.1.90.11.1.600.0000600		4.000,00
Cód. red.: 216	06.002.10.301.0010.2038.3.3.90.39.1.600.0000600		8.000,00
Cód. red.: 217	06.002.10.301.0010.2039.3.1.90.11.1.600.0000600		66.000,00
Cód. red.: 228	06.002.10.302.0011.2041.3.3.90.39.1.500.1002000		2.000,00
Cód. red.: 229	06.002.10.302.0011.2041.3.3.90.40.1.500.1002000		1.000,00
Cód. red.: 232	06.002.10.302.0011.2043.3.1.90.11.1.500.1002000		129.000,00
Cód. red.: 237	06.002.10.302.0011.2043.3.3.90.30.1.500.1002000		13.700,00
Cód. red.: 238	06.002.10.302.0011.2043.3.3.90.39.1.500.1002000		1.200,00
Cód. red.: 239	06.002.10.302.0011.2075.3.3.71.70.1.621.0000000		9.000,00
Cód. red.: 241	06.002.10.303.0012.2044.3.1.90.11.1.500.1002000		6.000,00
Cód. red.: 245	06.002.10.304.0013.2045.3.1.90.11.1.500.1002000		24.000,00
Cód. red.: 245	06.002.10.304.0013.2045.3.1.90.11.1.600.0000605		19.000,00
Cód. red.: 254	06.002.10.305.0026.2071.3.3.90.30.1.600.0000605		200,00
		Sub-Total:	**483.300,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 256	07.001.08.122.0016.2049.3.1.90.11.1.500.0000000		3.000,00
Cód. red.: 257	07.001.08.122.0016.2049.3.3.90.14.1.500.0000000		4.000,00
Cód. red.: 258	07.001.08.122.0016.2049.3.3.90.30.1.500.0000000		5.000,00
Cód. red.: 260	07.001.08.122.0016.2049.3.3.90.39.1.500.0000000		4.200,00
		Sub-Total:	**16.200,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 266	07.002.08.122.0016.1059.3.3.90.30.1.500.0000000		13.000,00
Cód. red.: 268	07.002.08.122.0016.1059.3.3.90.36.1.500.0000000		1.000,00
Cód. red.: 282	07.002.08.241.0015.2048.3.3.90.39.1.500.0000000		500,00
Cód. red.: 284	07.002.08.243.0014.1045.3.3.90.39.1.500.0000000		19.800,00
Cód. red.: 292	07.002.08.244.0016.2084.3.3.90.39.1.500.0000000		9.300,00
		Sub-Total:	**43.600,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO, URBANISMO E SANEAMENT
Unidade: 001 - DIVISAO DE URBANISMO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 310	08.001.15.451.0001.2055.3.3.90.39.1.500.0000000		1.200,00
		Sub-Total:	**1.200,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO, URBANISMO E SANEAMENT
Unidade: 002 - DIVISAO DE TRANSPORTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 330	08.002.26.782.0020.2057.3.3.90.30.1.500.0000000		100.000,00

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT
Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

Cód. red.: 330	08.002.26.782.0020.2057.3.3.90.30.1.759.0000702		180.000,00
Cód. red.: 331	08.002.26.782.0020.2057.3.3.90.39.1.500.0000000		100.000,00
		Sub-Total:	**380.000,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 339	09.001.20.122.0001.2062.3.1.90.11.1.500.0000000		1.000,00
Cód. red.: 342	09.001.20.122.0001.2062.3.3.90.30.1.500.0000000		52.000,00
Cód. red.: 344	09.001.20.122.0001.2062.3.3.90.39.1.500.0000000		24.000,00
		Sub-Total:	**77.000,00**

Órgão: 10 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 372	10.001.27.812.0024.2066.3.3.90.14.1.500.0000000		1.000,00
Cód. red.: 373	10.001.27.812.0024.2066.3.3.90.30.1.500.0000000		11.000,00
Cód. red.: 375	10.001.27.812.0024.2066.3.3.90.39.1.500.0000000		14.000,00
		Sub-Total:	**26.000,00**

Órgão: 12 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 378	12.001.02.062.0025.2069.3.3.90.39.1.500.0000000		2.000,00
		Sub-Total:	**2.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**1.875.040,00**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior, serão utilizados os recursos aqueles mencionados no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320/64, oriundos de anulação parcial ou total de dotações, na forma abaixo:

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACONAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 69	05.001.12.306.0005.2015.3.3.90.30.1.500.1001000		10.000,00
		Sub-Total:	**10.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 263	07.001.16.482.0016.1061.4.4.90.51.1.500.0000000		44.429,92
		Sub-Total:	**44.429,92**

Órgão: 08 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO, URBANISMO E SANEAMENT
Unidade: 001 - DIVISAO DE URBANISMO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 307	08.001.15.451.0001.2055.3.1.90.94.1.500.0000000	10.000,00
Cód. red.: 311	08.001.15.451.0001.2055.3.3.90.93.1.500.0000000	10.000,00
Cód. red.: 312	08.001.15.451.0020.1073.3.3.90.30.1.500.0000000	10.000,00
Cód. red.: 313	08.001.15.451.0021.1077.4.4.90.52.1.500.0000000	8.000,00
Cód. red.: 313	08.001.15.451.0021.1077.4.4.90.52.1.700.0000000	5.000,00
Cód. red.: 313	08.001.15.451.0021.1077.4.4.90.52.1.701.0000000	5.000,00
Cód. red.: 314	08.001.15.451.0021.1078.4.4.90.51.1.500.0000000	40.000,00
Cód. red.: 314	08.001.15.451.0021.1078.4.4.90.51.1.700.0000000	5.000,00
Cód. red.: 314	08.001.15.451.0021.1078.4.4.90.51.1.701.0000000	5.000,00
Cód. red.: 317	08.001.15.452.0021.2059.3.3.90.39.1.500.0000000	47.398,10
Cód. red.: 318	08.001.15.452.0021.2059.3.3.90.40.1.500.0000000	5.000,00
Cód. red.: 319	08.001.25.752.0021.1079.4.4.90.51.1.500.0000000	8.000,00
Cód. red.: 319	08.001.25.752.0021.1079.4.4.90.51.1.700.0000000	1.000,00
Cód. red.: 319	08.001.25.752.0021.1079.4.4.90.51.1.701.0000000	500,00
Cód. red.: 319	08.001.25.752.0021.1079.4.4.90.51.1.751.0000000	500,00
Cód. red.: 320	08.001.25.752.0021.2060.3.3.90.30.1.500.0000000	10.000,00

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT
Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

Cód. red.:	320	08.001.25.752.0021.2060.3.3.90.30.1.751.0000000		10.000,00
Cód. red.:	321	08.001.25.752.0021.2060.3.3.90.39.1.500.0000000		120.000,00
			Sub-Total:	**300.398,10**

Órgão: 08 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO, URBANISMO E SANEAMENT
Unidade: 002 - DIVISAO DE TRANSPORTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	322	08.002.26.782.0001.1067.4.4.90.52.1.500.0000000		50.000,00
Cód. red.:	323	08.002.26.782.0020.1069.4.4.90.51.1.500.0000000		900.000,00
Cód. red.:	323	08.002.26.782.0020.1069.4.4.90.51.1.700.0000000		570.211,98
			Sub-Total:	**1.520.211,98**
			Total Parcial Reduzido:	**1.875.040,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, UNIÃO DO SUL - MT, 1 de outubro de 2026

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH
Prefeito

Data: 10/11/2026 09:08:17 Página: 4 de 4
Data da emissão: 10/11/2026 09:08:17 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: VANDERLEI TELLES

PORTARIA Nº 337/2026

PORTARIA Nº 337/2026

Data: 04/11/2026

Dispõe sobre licença para tratamento de saúde e encaminhamento da servidora efetiva que menciona ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para requerimento do benefício de auxílio-doença, e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH Prefeito municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

e com fulcro no art. 163, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

CONSIDERANDO que a servidora abaixo identificada apresentou atestado médico com incapacidade para o exercício de suas funções laborais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 164 da Lei Complementar nº 029/2019, a licença para tratamento de saúde será concedida de acordo com o prazo determinado pela legislação previdenciária, devendo o servidor ser encaminhado à perícia do órgão previdenciário ao qual estiver vinculado;

CONSIDERANDO que o Município de União do Sul não possui Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, permanecendo os servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, nos termos do art. 261 da referida Lei Complementar;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida licença para tratamento de saúde, com remuneração integral, a servidora Sra. **MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA SANTIAGO**, ocupante do cargo efetivo de Zeladora, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, portadora do CPF n° ***.890.462-**, pelo período de 02 de novembro de 2026 a 28 de fevereiro de 2027, com encaminhamento obrigatório ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS para realização de perícia médica e requerimento do benefício de auxílio-doença, nos termos dos arts. 163 e 164 da Lei Complementar municipal nº 029/2019.

Art. 2º. Caso o benefício de auxílio-doença seja **concedido** pelo INSS, a servidora permanecerá afastada de suas funções pelo período determinado pela autarquia previdenciária, sem prejuízo de sua remuneração nos primeiros 15 (quinze) dias, conforme legislação aplicável.

Art. 3º. Findo o prazo da licença ou ao término do benefício previdenciário, a servidora será submetida a nova inspeção médica, que concluirá pelo retorno ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria por invalidez, conforme dispõe o § 2º do art. 164 da Lei Complementar nº 029/2019.

Art. 4º. Caso o benefício de auxílio-doença seja **indeferido** pelo INSS, a servidora deverá retornar imediatamente ao exercício de suas funções, ficando o período de afastamento condicionado exclusivamente à decisão do órgão previdenciário, não sendo o prazo do atestado médico suficiente, por si só, para a manutenção do afastamento além do período inicial de 15 (quinze) dias custeado pelo Município.

Art. 5º. Durante o período de licença para tratamento de saúde, é vedado a servidora exercer qualquer atividade remunerada ou que possa interferir em sua recuperação, nos termos do § 7º do art. 164 da Lei Complementar nº 029/2019, sob pena de cassação imediata da licença e aplicação das sanções disciplinares cabíveis.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 novembro de 2026.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 04 de novembro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 338/2026

PORTARIA Nº 338/2026

Data: 04/11/2026

Institui Comissão Especial de Avaliação de Desempenho Individual dos Profissionais/Servidores vinculados à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e embasado no disposto no art. 21, da Lei Municipal nº 722, de 25 de setembro de 2019 (Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Profissionais do Quadro Geral- PCCR), combinado com o disposto nos arts. 30, 31, 32, 33 e 34, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:

Art. 1º. Por força desta Portaria fica instituída a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL DOS PROFISSIONAIS/SERVIDORES DO ESPORTE E LAZER, vinculados à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de União do Sul – MT.

§ 1º. Os trabalhos da Comissão Especial de Avaliação ora instituída abrangerá todos os servidores de carreira (profissionais da Secretaria de Esporte e Lazer), inclusive os que se encontram temporariamente designados a cargo em comissão ou função de confiança no Setor de Esporte e Lazer, vinculados à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, independentemente de sua lotação.

§ 2º. As avaliações individuais de desempenho dos profissionais do esporte e lazer aplicam-se tanto para efeito de avaliação de estágio probatório, quanto para efeito de progressão de nível de caráter continuado.

Art. 2º. A **Comissão Especial de Avaliação de Desempenho Individual dos Profissionais/Servidores do Esporte e Lazer** a que se refere o artigo 1º desta Portaria fica assim composta:

1 – IVANOR STIELER - Secretário Municipal de Esporte e Lazer;

2 – JOELMA VIANA DE SOUZA – Diretora do Departamento de Recursos Humanos;

3 – ODELISE LURDES ALBERTON – Professora de Educação Física.

Art. 3º. Compete à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho Individual dos Profissionais/Servidores do Esporte e Lazer:

I – Proceder às avaliações no período de 11 de novembro a 20 de dezembro de 2026, prorrogável se necessário;

II – avaliar os profissionais/servidores do Esporte com base nos critérios e quesitos estabelecidos na Ficha de Avaliação em vigor;

III – analisar e decidir sobre eventuais recursos interpostos por profissionais/servidores do Esporte quanto à apuração de seu desempenho.

IV – avaliar os profissionais/servidores do Esporte e Lazer quanto ao ano de 2026.

Art. 4º. O profissional/servidor do Esporte e Lazer que se sentir discordante quanto à decisão da Comissão de Avaliação, terá prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado da avaliação de desempenho, para apresentar recurso perante a Comissão.

Parágrafo Único. A Comissão terá prazo de 03 (três) dias para analisar e decidir sobre o recurso.

Art. 5º. O recurso deverá ser apresentado mediante requerimento devidamente fundamentado, constando justificativas e razões

que embasem o recurso, sendo liminarmente indeferido o recurso que não traga argumentos e/ou provas consistentes, ou se baseie em razões subjetivas.

Art. 6º. A Comissão, após efetuar a avaliação de desempenho dos servidores do Esporte e Lazer sob sua atribuição, e depois de analisar e decidir sobre eventuais recursos, emitirá um relatório final sobre seus trabalhos, que será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos para as providências administrativas afins.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 04 de novembro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 339/2026

PORTARIA Nº 339/2026

Data: 04/11/2026

Institui Comissão Especial de Avaliação de Desempenho Individual dos Servidores de Obras, vinculados à Secretaria Municipal de Obras Viação, Urbanismo e Saneamento, e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e embasado no disposto no art. 21, da Lei Municipal nº 722, de 25 de setembro de 2019 (Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Profissionais do Quadro Geral- PCCR), combinado com o disposto nos arts. 30, 31, 32, 33 e 34, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:

Art. 1º. Por força desta Portaria fica instituída a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL DOS SERVIDORES DE OBRAS, vinculados à Secretaria Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento do Município de União do Sul – MT.

§ 1º. Os trabalhos da Comissão Especial de Avaliação ora instituída abrangerá todos os servidores de carreira (profissionais da Secretaria de Obras), inclusive os que se encontram temporariamente designados a cargo em comissão ou função de confiança no Setor Obras, vinculados à Secretaria Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento, independentemente de sua lotação.

§ 2º. As avaliações individuais de desempenho dos profissionais de obras aplicam-se tanto para efeito de avaliação de estágio probatório, quanto para efeito de progressão de nível de caráter continuado.

Art. 2º. A **Comissão Especial de Avaliação de Desempenho Individual dos Profissionais de Obras** a que se refere o artigo 1º desta Portaria fica assim composta:

1 – MARCO HENRIQUE RODRIGUES - Secretário Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento;

2 – JOELMA VIANA DE SOUZA – Diretora do Departamento de Recursos Humanos (RH);

3 – ELVISTO ANTONIO SPANHOLI – Motorista;

4 – LEONARDO VITORINO DE CARLI – Diretor do Departamento de Oficina, Gerência e Manutenção da Frota Municipal.

Art. 3º. Compete à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho Individual dos Profissionais de Obras:

I – Proceder às avaliações no período de 11 de novembro a 20 de dezembro de 2026, prorrogável se necessário;

II – avaliar os Servidores de Obras com base nos critérios e quesitos estabelecidos na Ficha de Avaliação em vigor;

III – analisar e decidir sobre eventuais recursos interpostos por Servidores de Obras quanto à apuração de seu desempenho.

IIII – avaliar os Servidores de Obras quanto ao ano de 2026.

Art. 4º. O Servidor de Obras que se sentir discordante quanto à decisão da Comissão de Avaliação, terá prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado da avaliação de desempenho, para apresentar recurso perante a Comissão.

Parágrafo Único. A Comissão terá prazo de 03 (três) dias para analisar e decidir sobre o recurso.

Art. 5º. O recurso deverá ser apresentado mediante requerimento devidamente fundamentado, constando justificativas e razões que embasem o recurso, sendo liminarmente indeferido o recurso que não traga argumentos e/ou provas consistentes, ou se baseie em razões subjetivas.

Art. 6º. A Comissão, após efetuar a avaliação de desempenho dos servidores de Obras sob sua atribuição, e depois de analisar e decidir sobre eventuais recursos, emitirá um relatório final sobre seus trabalhos, que será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos para as providências administrativas afins.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 04 de novembro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 340/2026

PORTARIA Nº 340/2026

Data: 04/11/2026

Institui Comissão Especial de Avaliação de Desempenho Individual dos Profissionais da Assistência Social, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania, e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH , Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e embasado no disposto no art. 21, da Lei Municipal nº 722, de 25 de setembro de 2019 (Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Profissionais do Quadro Geral- PCCR), combinado com o disposto nos arts. 30, 31, 32, 33 e 34, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:

Art. 1º. Por força desta Portaria, fica instituída a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL DOS PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, vinculados à Secretaria de Assistência Social Trabalho e Cidadania do Município de União do Sul – MT.

§ 1º. Os trabalhos da Comissão Especial de Avaliação ora instituí-

da, abrangerá todos os servidores de carreira (profissionais e servidores da Assistência Social), inclusive os que se encontram temporariamente designados a cargo em comissão ou função de confiança na área da assistência social, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania, independentemente de sua lotação.

§ 2º. As avaliações individuais de desempenho dos profissionais da assistência social aplicam-se tanto para efeito de avaliação de estágio probatório, quanto para efeito de progressão de nível de caráter continuado.

Art. 2º. A **Comissão Especial de Avaliação de Desempenho Individual dos Profissionais da Assistência Social** a que se refere o artigo 1º desta Portaria fica assim composta:

1 – SUELI TEREZINHA TITON DE MARCH - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania;

2 – CLEIDIANA APARECIDA PEREIRA – Secretaria Adjunto;

3 – ADRIANA NEVES BRAUN – Assistente Social;

4 – PATRICIA RANDO DO NASCIMENTO – Facilitador de Oficinas;

5 – JOELMA VIANA DE SOUZA – Diretora do Depto. de Recursos Humanos.

Art. 3º. Compete à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho Individual dos Profissionais/Servidores da Assistência Social:

I – Proceder às avaliações no período de 07 de novembro a 10 de dezembro de 2026, prorrogável se necessário;

II – avaliar os Profissionais/servidores da Assistência Social com base nos critérios e quesitos estabelecidos na Ficha de Avaliação em vigor;

III – analisar e decidir sobre eventuais recursos interpostos por Profissionais/servidores da Assistência Social quanto à apuração de seu desempenho.

Art. 4º. O profissional/servidor da assistência social que se sentir discordante quanto à decisão da Comissão de Avaliação, terá prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado da avaliação de desempenho, para apresentar recurso perante a Comissão.

Parágrafo Único – A Comissão terá prazo de 03 (três) dias para analisar e decidir sobre o recurso.

Art. 5º. O recurso deverá ser apresentado mediante requerimento devidamente fundamentado, constando justificativas e razões que embasem o recurso, sendo liminarmente indeferido o recurso que não traga argumentos e/ou provas consistentes, ou se baseie em razões subjetivas.

Art. 6º. A Comissão, após efetuar a avaliação de desempenho dos profissionais da assistência social sob sua atribuição, e depois de analisar e decidir sobre eventuais recursos, emitirá um relatório final sobre seus trabalhos, que será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos, para as providências administrativas afins.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 04 de novembro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 341/2026

PORTARIA Nº 341/2026

Data: 04/11/2026

Institui Comissão Especial de Avaliação de Desempenho Individual dos Profissionais da Saúde, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e embasado no disposto no art. 20 e §§, da Lei Municipal nº 724, de 25 de setembro de 2019 (Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Profissionais da Saúde), combinado com o disposto nos arts. 30, 31, 32, 33 e 34, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:

Art. 1º. Por força desta Portaria, fica instituída a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de União do Sul – MT.

§ 1º. Os trabalhos da Comissão Especial de Avaliação ora instituída, abrangerá todos os servidores (profissionais de saúde) de carreira, inclusive os que se encontram temporariamente designados a cargo em comissão ou função de confiança na área da saúde, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, independentemente de sua lotação.

§ 2º. As avaliações individuais de desempenho dos profissionais da saúde aplicam-se tanto para efeito de avaliação de estágio probatório, quanto para efeito de progressão de nível de caráter continuado.

Art. 2º. A **Comissão Especial de Avaliação de Desempenho Individual dos Profissionais da Saúde** a que se refere o artigo 1º desta Portaria fica assim composta:

1 – GRAZIELE FRANCO DA COSTA – Coordenadora da Unidade Descentralizada de Reabilitação;

2 – VALDILEIA DE OLIVEIRA ANACLETO BATISTA – Enfermeira, Coordenadora da Unidade do PSF II;

3 – DABILLA DE OLIVEIRA PRATES– Enfermeira, Coordenadora da Unidade do PSF-I;

4 – RAIANE SUELEN ZANQUI – Coordenadora do Setor de Regulação;

5 – MARIANE JULIANI MARCOS SCHIMIDT– Enfermeira - Coordenadora da Unidade de Urgência e Emergência;

6 – LUCINEIRE ABREU DA CONCEIÇÃO – Coordenadora da Vigilância em Saúde;

7 - DOWGLAS RIBEIRO SCARPIM - Coordenador de frotas da Saúde

8 – TALITA STELLA – Secretária Municipal de Saúde;

9 – LEZIANE ZANARDI – Psicóloga;

10 – JOELMA VIANA DE SOUZA – Diretora do Depto. de Recursos Humanos (RH).

Art. 3º. Compete à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho Individual dos Profissionais da Saúde:

I – Proceder às avaliações no período de 04 de novembro a 20 de dezembro de 2026, prorrogável se necessário;

II – avaliar os Profissionais da Saúde com base nos critérios e quesitos estabelecidos na Ficha de Avaliação em vigor;

III – analisar e decidir sobre eventuais recursos interpostos por Profissionais da Saúde quanto à apuração de seu desempenho.

Art. 4º. O profissional de saúde que se sentir discordante quanto à decisão da Comissão de Avaliação, terá prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado da avaliação de desempenho, para apresentar recurso perante a Comissão.

Parágrafo Único. A Comissão terá prazo de 03 (três) dias para analisar e decidir sobre o recurso.

Art. 5º. O recurso deverá ser apresentado mediante requerimento devidamente fundamentado, constando justificativas e razões que embasem o recurso, sendo liminarmente indeferido o recurso que não traga argumentos e/ou provas consistentes, ou se baseie em razões subjetivas.

Art. 6º. A Comissão, após efetuar a avaliação de desempenho dos profissionais da saúde sob sua atribuição, e depois de analisar e decidir sobre eventuais recursos, emitirá um relatório final sobre seus trabalhos, que será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos para as providências administrativas afins.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 04 de novembro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO Nº 17/2026

Designa servidor “fiscal de contrato”, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato abaixo descrito, firmado pelo Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, Sr. VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, no uso de suas atribuições legais e observando as normativas de controle interno em vigor;

Considerando que o servidor **Mateus Eduardo Zanqui**, Diretor de Departamento, foi exonerado, existe a necessidade de designação de novo fiscal para dar continuidade às análises dos seguintes contratos sob sua responsabilidade;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora municipal **Laura Fernanda Paul**, inscrita no CPF sob o nº 089.892.941-50, Professora Graduada, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para exercer, a partir desta data, a função de **Fiscal de Contrato** em substituição, para proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contratos abaixo discriminados:

Nº CONTRATO	OBJETO	CONTRATANTE	CONTRATADA	VIGÊNCIA
96/2025	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE ENGENHARIA – INSPEÇÃO PREDIAL E AVALIAÇÃO ESTRUTURAL, EXECUÇÃO DE ENSAIOS DESTRUTIVOS E NÃO DESTRUTIVOS, ANÁLISE TRECNICA DE PROJETOS E EMISSÃO DE LAUDO CONCLUSIVO COM ARTE, NA OBRA ESTADUAL PARALISADA DA ESCOLA ESTADUAL IVALDINO FRÂNCIO NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT	MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - MT	LOTUS ENGENHARIA E CONSULTORIA – LTDA	20.02.2026
37/2026	AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM E ADEQUAÇÃO COMPLETA DE SALAS SENSORIAIS DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE ALUNOS NEURODIVERGENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE UNIÃO DO SUL, CONTEMPLANDO MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS, MAT3RIAIS PEDAGÓGICOS, RECURSOS SENSORIAIS ESPECIALIZADOS E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO ADEQUADO DOS AMBIENTES IMPLANTADOS NA ESCOLA MUNICIPAL MATILDE ALTENHOFEM E NA CRECHE MUNICIPAL SANTO ANJO, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFER~ENCIA.	MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT	JDN JUNIOR – LTDA	16.01.2027

Art. 2º. A servidora ora designada, caso tome conhecimento da ocorrência de falhas ou defeitos relacionados com a execução do contrato, deverá determinar diretamente à Contratada a adoção das providências saneadoras, ou, se necessário, comunicar os fatos à autoridade superior para as providências cabíveis.

Art. 3º. A servidora ora designada não terá nenhuma remuneração extra pelos serviços ora atribuídos, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 10 de novembro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO Nº 18/2026

Designa servidor “fiscal de contrato”, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato abaixo descrito, firmado pelo Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, Sr. VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, no uso de suas atribuições legais e observando as normativas de controle interno em vigor;

Considerando que a servidora **Renata Leite**, Chefe de Departamento, foi exonerado, existe a necessidade de designação de novo fiscal para dar continuidade às análises dos seguintes contratos sob sua responsabilidade;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora municipal **Laura Fernanda Paul**, inscrita no CPF sob o nº 089.892.941-50, Professora Graduada, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para exercer, a partir desta data, a função de **Fiscal de Contrato** em substituição, para proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contratos abaixo discriminados:

Nº CONTRATO	OBJETO	CONTRATANTE	CONTRATADA	VIGÊNCIA
25/2026	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRA D EENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS SLAS DE AULA DO BLOCO C, NA ESCOLA MUNICIPAL MATILDE ALTENHOFEM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ELABORADOS PELA EQUIPE DE ENGENHARIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, PROMOVENDO A MELHORIA DA INFRAESTRUTURA ESCOLAR, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.	MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT	MS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – LTDA	19.11.2026

Art. 2º. A servidora ora designada, caso tome conhecimento da ocorrência de falhas ou defeitos relacionados com a execução do contrato, deverá determinar diretamente à Contratada a adoção das providências saneadoras, ou, se necessário, comunicar os fatos à autoridade superior para as providências cabíveis.

Art. 3º. A servidora ora designada não terá nenhuma remuneração extra pelos serviços ora atribuídos, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 10 de novembro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 031/2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT torna Pública a Contratação por Inexigibilidade de Licitação, da empresa abaixo relacionada, nos seguintes termos:

OBJETO: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a prestação de serviços de capacitação, consistente na realização de treinamento presencial em manejo de feridas, com carga horária de 08 horas, destinado aos profissionais vinculados à rede municipal de saúde do Município de União do Sul - MT, contemplando atividades teóricas e práticas, a ser realizado no dia 12 de dezembro de 2026, em conformidade com o Termo de Referência.

CONTRATADA: 52.275.751 EDILEIA DE JESUS SOUSA BARROS.

CNPJ: 52.275.751/0001-14

ENDEREÇO: Rua F-1, nº 08, Bairro Bela Vista, Cidade de Cuiabá – MT.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 2.000,00 (dois mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Fiscalização: Leziane Zanardi.

FUNDAMENTO: Art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº. 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA: Termo de Referência nº 005/2026 - fls. 2

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Autorizo a Contratação por Inexigibilidade de Licitação nos termos do artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº. 14.133/2021.

União do Sul - MT, 10 de novembro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 813/2026

“Dispõe sobre o reenquadramento, no cargo de provimento efetivo de Condutor de Ambulância, criado pela Lei Complementar nº 407, de 29 de dezembro de 2014, dos servidores ocupantes do cargo de Motorista de Veículo Especial que exercem a condução de ambulâncias na Secretaria Municipal de Saúde, mediante opção e transformação dos respectivos cargos, e dá outras providências.”

LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA, Prefeito Municipal de vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele sanciona a seguinte **Lei Complementar**:

Art. 1º Os servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de Motorista de Veículo Especial, de que trata a Lei Complementar nº 009/2007, que preencham os requisitos do art. 3º desta Lei Complementar poderão optar pelo reenquadramento no cargo de provimento efetivo de Condutor de Ambulância, criado pela Lei Complementar nº 407, de 29 de dezembro de 2014.

§ 1º A opção será manifestada por escrito, perante o órgão de gestão de pessoal do Poder Executivo, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta Lei Complementar.

§ 2º Os cargos de Motorista de Veículo Especial ocupados pelos servidores reenquadrados ficam transformados em cargos de Condutor de Ambulância, acrescendo-se ao quantitativo do cargo de Condutor de Ambulância e deduzindo-se do quantitativo do cargo de Motorista de Veículo Especial, constantes do Anexo II (Lotacionograma) da Lei Complementar nº 009/2007.

§ 3º O número de cargos transformados não excederá 3 (três); havendo mais optantes habilitados, terá preferência o de maior tempo de efetivo exercício na condução de ambulâncias.

§ 4º O reenquadramento será formalizado por ato do Chefe do Poder Executivo, após a comprovação dos requisitos do art. 3º, e produzirá efeitos a partir da data de sua publicação, vedado o pagamento de diferenças remuneratórias relativas a período anteri-

or.

§ 5º O servidor que não exercer a opção, que não comprovar os requisitos no prazo do § 1º do art. 3º ou que exceder o limite do § 3º deste artigo permanecerá no cargo de Motorista de Veículo Especial.

§ 6º O disposto neste artigo aplica-se uma única vez e não dispensa o concurso público para o provimento dos demais cargos de Condutor de Ambulância, nos termos do art. 4º da Lei Complementar nº 407, de 29 de dezembro de 2014.

Art. 2º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se condutor de ambulância o profissional definido no parágrafo único do art. 1º da Lei federal nº 15.250, de 3 de novembro de 2025.

Art. 3º São requisitos para o reenquadramento:

I – ser ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista de Veículo Especial, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e no exercício da condução de ambulâncias na data da publicação desta Lei Complementar;

II – contar, na mesma data, com no mínimo 1 (um) ano de efetivo exercício na condução de ambulâncias, comprovado por certidão da Secretaria Municipal de Saúde;

III – preencher os requisitos de ingresso no cargo de Condutor de Ambulância previstos nos incisos I a V do art. 4º da Lei Complementar nº 407, de 29 de dezembro de 2014, admitida a comprovação do curso de que trata o inciso IV na forma da regulamentação vigente do Conselho Nacional de Trânsito;

IV – atender aos requisitos do art. 3º da Lei federal nº 15.250, de 3 de novembro de 2025;

V – possuir Carteira Nacional de Habilitação com a anotação de que exerce atividade remunerada.

§ 1º Os requisitos dos incisos III a V serão comprovados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da opção.

§ 2º Para o servidor afastado por motivo de doença, férias ou outro afastamento considerado de efetivo exercício, o prazo do § 1º será contado da data em que reassumir suas funções.

Art. 4º O servidor reenquadrado:

I – perceberá o vencimento atribuído ao cargo de Condutor de Ambulância pela legislação municipal, na referência correspondente à sua situação funcional, assegurada a irredutibilidade do vencimento;

II – terá computado, para fins de progressão funcional, o tempo de efetivo exercício prestado no cargo de origem;

III – exercerá as atribuições do cargo de Condutor de Ambulância previstas no Anexo Único da Lei Complementar nº 407, de 29 de dezembro de 2014, observado o art. 2º da Lei federal nº 15.250, de 3 de novembro de 2025;

IV – será considerado profissional de saúde exclusivamente para os fins do art. 4º da Lei federal nº 15.250, de 3 de novembro de 2025.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Saúde na Lei Orçamentária Anual, no grupo de natureza de despesa Pessoal e Encargos Sociais, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Vale de São Domingos/MT, em 10 de novembro de 2026.

LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CONVOCAÇÃO

Considerando o disposto na Lei municipal nº 4.422/2018 e na Resolução nº 02/2023, convocamos os Conselheiros Municipais de Cultura para realização da reunião extraordinária, conforme informações abaixo:

Data: **12/11/2026** quinta-feira Horário: **14:00 hs** - presencial Local: Orla da Alameda

Pauta:

· Devolução do parecer da Procuradoria do Município, da minuta de Lei de Alteração do Conselho Municipal de Cultura;

· Leitura de Minuta da Lei de Mudança de Desvinculação da Banda Municipal Maestro Manoel Teixeira de Oliveira da Secretaria Municipal de Administração para Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Várzea Grande, 09 de novembro de 2026.

Atenciosamente

Mayhara Patricia Silva Correa

Presidente

Conselho Municipal de Cultura de Várzea Grande

ATO Nº 923/2026

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, Pedro Henrique dos Santos Silva, no cargo em comissão de Assistente Técnico – DNS 07, na Secretaria Municipal de Governo, com efeito, a partir de 04 de novembro de 2026.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 10 de novembro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº 926/2026

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Marcilene de Brito, no cargo em comissão de Assessor Técnico - DNS 06, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com efeito, a partir de 03 de novembro de 2026.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 10 de novembro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº 928/2026

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Célia dos Santos Pereira Leite, no cargo em Comissão de Assistente Técnico – DNS 07, na Secretaria Municipal de Viação e Obras, com efeito, a partir de 03 de novembro de 2026.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 10 de novembro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº. 924/2026

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Samuel Glória Ferreira, no cargo em Comissão de Assistente Técnico - DNS 07 na Secretaria Municipal de Governo, com efeito, a partir de 04 de novembro de 2026.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 10 de novembro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº. 925/2026

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Monica Monique Ribeiro, no cargo em Comissão de Assistente Técnico - DNS 07 na Secretaria Municipal de Governo, com efeito, a partir de 05 de novembro de 2026.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 10 de novembro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº. 927/2026

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Tornar sem efeito o Ato n° 888/2026 que nomeou Daniela Gonçalves de Souza Ferneda, no cargo em Comissão de Assistente Técnico – DNS 07, na Secretaria Municipal de Viação e Obras.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 10 de novembro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 1137/2026

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

DESIGNAR, o servidor **Samuel Glória Ferreira, Assistente Técnico** - DNS 07, para exercer suas atribuições, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, com efeito a partir de 04 de novembro de 2026.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 10 de novembro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 1138/2026

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

DESIGNAR, a servidora **Monica Monique Ribeiro Martins, Assistente Técnico** - DNS 07, para exercer suas atribuições, na Secretaria Municipal de Administração, com efeito a partir de 05 de novembro de 2026.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 10 de novembro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 1139/2026

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribui-

ções legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

DESIGNAR, a servidora **Célia dos Santos Pereira Leite,** Assistente Técnico – UEL - DNS 07, para exercer suas atribuições, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 03 de novembro de 2026.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 10 de novembro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 1140/2026

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

DESIGNAR, o servidor **Davi Alves Gonçalves,** Gerente de Apoio – DNS 06, para exercer suas atribuições, na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, a partir de 10 de novembro de 2026.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 10 de novembro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

LEI N.º 5.602/2026

Institui o Selo Empresa com Propósito, no âmbito da Câmara Municipal de Várzea Grande, destinado ao reconhecimento de empresas, instituições e empreendedores socialmente comprometidos com ações de inclusão, solidariedade e desenvolvimento humano e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Várzea Grande, o Selo Empresa com Propósito, destinado a reconhecer e valorizar empresas, instituições e empreendedores que desenvolvam ações de relevante impacto social no município de Várzea Grande.

Art. 2º O Selo Empresa com Propósito será concedido anualmente pela Câmara Municipal de Várzea Grande às empresas, instituições e empreendedores que demonstrarem atuação efetiva em iniciativas voltadas à promoção da dignidade humana, inclusão social, solidariedade e geração de oportunidades.

Parágrafo único. Para fins de concessão do Selo, poderão ser considerados, entre outros, os seguintes critérios:

I – desenvolvimento de programas gratuitos de capacitação profissional;

II – contratação, inclusão ou incentivo à empregabilidade de pessoas em situação de vulnerabilidade social;

III – apoio a projetos sociais, comunitários, educacionais, culturais ou assistenciais;

IV – realização de campanhas solidárias e ações humanitárias;

V – promoção de práticas de responsabilidade social, sustentabilidade e cidadania empresarial;

VI – parceria com organizações da sociedade civil, entidades filantrópicas ou projetos sociais desenvolvidos no município.

Art. 3º A concessão do Selo observará critérios objetivos de avaliação, conforme Resolução da Mesa Diretora da Câmara Municipal, a qual também irá regulamentar os procedimentos de inscrição, análise, seleção e certificação dos participantes.

Art. 4º As empresas, instituições e empreendedores reconhecidos poderão utilizar o Selo Empresa com Propósito em materiais institucionais, publicitários e de divulgação durante o período de validade da certificação.

Art. 5º A Câmara Municipal poderá realizar sessão solene, ato público ou outra forma de reconhecimento institucional para a entrega do Selo, observada a disponibilidade administrativa e orçamentária.

Art. 6º O reconhecimento previsto nesta Lei possui caráter exclusivamente honorífico e não implica concessão de benefício fiscal, financeiro, tributário ou vantagem administrativa perante qualquer órgão da Administração Pública Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 20 de outubro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Alecsand Moreira da Silva

PAUTA DE JULGAMENTO DA 83ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS – 19/11/2026.

A Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais, com base no art. 37, § 2º, da Lei Complementar Municipal n. 4.354/2018 faz saber que a 83ª Sessão Ordinária do Conselho de Recursos Fiscais de Várzea Grande será realizada dia 19/11/2026, às 09h00min, na Secretaria de Gestão Fazendária, sala de reunião, com a seguinte pauta:

1 – Processo CMRF/VG nº 168 – BANCO VOTORANTIN S.A. (Processos: 00012417/25, 00012423/25, 00012431/25 e 00012435/2025,) X Fisco Municipal – ISSQN– Conselheiro Relator: Drº RAUL COELHO CURVO – Representante do Poder Legislativo Municipal;

Nos termos da PORTARIA Nº 03/CMRF/2020:

a) o pedido de sustentação oral deverá ser encaminhado por meio do correio eletrônico **conselho.fiscal@varzeagrande2.mt.gov.br** em até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão de julgamento, especificando o número do processo, data do julgamento, o requerente e o número do seu telefone;

b) o envio de memorial poderá ser realizado por meio do correio eletrônico **conselho.fiscal@varzeagrande2.mt.gov.br** em até

2 (dois) dias úteis antes do início da sessão de julgamento, especificando o número do processo, data do julgamento e o requerente.

Várzea Grande, 10 de novembro de 2026.

ADRIANA SCHLITTER

Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais

PORTARIA Nº 1134/2026

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei Complementar nº 4.294/2017, que "dispõem sobre a Carreira dos Agentes de Apoio aos Serviços Internos e Externos da Prefeitura Municipal de Várzea Grande e dá outras providências":

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, que possui carreira regida pela Lei Complementar supracitada, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL ELEMENTAR

PROCESSO JUDICIAL N° 1014313-52.2026.8.11.0002

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/ H.	CLAS/ NÍVEL
ROSALVO RODRIGUES DOS SANTOS	ELETRICISTA	AGENTE DE APOIO AOS SERVIÇOS INTERNOS - PERFIL - ELETRICISTA	04.05.2022	40H	**B-02**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01.11.2026.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **09 de novembro de 2026.**

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 1136/2026

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei Complementar nº Lei 3.507/2010 alterada pela Lei Complementar n°.4.293/2017 e n°. 4.864/2021, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências":

RESOLVE:

Enquadrar o(a) servidor(a) da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL MÉDIO

PROCESSO JUDICIAL N° 1016800-92.2026.8.11.0002

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/ H.	CLAS/ NÍVEL
ADÃO JOSÉ DA SILVA	AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS - PERFIL - AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	02.03.2020	40H	**B-03**

NÍVEL ELEMENTAR

PROCESSO JUDICIAL N° 1016874-49.2026.8.11.0002

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/ H.	CLAS/ NÍVEL
ADELINA EVANGELISTA DE ALMEIDA	AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS - PERFIL - AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	08.07.2004	40H	**C-08**

NÍVEL MÉDIO

PROCESSO JUDICIAL N° 1016792-18.2026.8.11.0002

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/ H.	CLAS/ NÍVEL
GENILSON ROBERTO DA GUIA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	AGENTE TÉCNICO DO SUS - PERFIL - TÉCNICO DE ENFERMAGEM	21.08.2013	40H	**B-06**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01.11.2026.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **09 de novembro de 2026.**

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 1135/2026

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei Complementar nº Lei 3.507/2010 alterada pela Lei Complementar n°.4.293/2017 e 4.864/2021, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências" e em cumprimento ao Processo nº 1016751-51.2026.8.11.0002 (Judicial) e 99.391/2026 (Adm).

RESOLVE:

Enquadrar o(a) servidor(a) da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL SUPERIOR

PROCESSO JUDICIAL N° 1016751-51.2026.8.11.0002

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
GRACY KELLEN ALBUQUERQUE GUIMARÃES	ENFERMEIRO	PROF. NÍVEL SUPERIOR DO SUS - PERFIL - ENFERMEIRO	21.08.2013	40H	**D-05**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01.11.2026.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **09 de novembro de 2026.**

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 1133/2026

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei Complementar nº Lei 3.959/2013, alterada pela Lei Complementar n° 4.049/2014 e n°. 4.293/2017, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde Médicos e Odontólogos e dá outras providências":

RESOLVE:

Enquadrar o(a) servidor(a) da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL SUPERIOR

PROCESSO DE APOSENTADORIA N° 2026.04.36182P

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
SALVINO TEODORO RIBEIRO	MÉDICO	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS - PERFIL - MÉDICO	30.06.2004	20H	**C-08**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01.11.2026.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **09 de novembro de 2026.**

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

ERRATA À PORTARIA Nº 1129/GAB/SAD/2026

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT torna pública a presente ERRATA à Portaria nº 1129/GAB/SAD/2026, referente à regularização funcional da servidora ANTONIETA AUGUSTA DA COSTA SILVA, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, para corrigir erros materiais constantes no referido ato, conforme segue:

1. ONDE SE LÊ:

"A Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT, FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO e a Secretária Municipal de Administração, JAQUELINE FAVETTI, no uso de suas atribuições legais,"

LEIA-SE:

"A Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT, FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO e o Secretário Municipal de Administração, SILVIO APARECIDO FIDELIS, no uso de suas atribuições legais,"

.

2. ONDE SE LÊ:

"Paço Municipal 'Couto Magalhães', Várzea Grande/MT, 23 de setembro de 2026.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal 'Couto Magalhães', em Várzea Grande – MT, 06 de novembro de 2026."

LEIA-SE:

"Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal 'Couto Magalhães', em Várzea Grande – MT, 06 de novembro de 2026."

Permanecem inalterados os demais dispositivos da Portaria nº 1129/GAB/SAD/2026.

Várzea Grande – MT, 10 de novembro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 019/CMRF/2026

Dispõe sobre a ordem de convocação de Conselheiro Suplente.

A Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais do Município de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a existência de impedimento legal, bem como o previsto no artigo 7°, IV, do Decreto 85/2018 e Decreto n. 40/2026, resolve:

Art. 1º Convocar a **Conselheira Suplente, Drª KARLA CLAUDINO MARQUES – Matrícula nº 173.907**, – suplente do Conselheiro **DANIEL DA SILVA MARTINS NETO**, para participar da **83ª Sessão Ordinária** do Conselho Municipal de Recursos Fiscais, a ser realizada no dia **19 de novembro de 2026**, às **09h00**, na sala de reuniões da **Secretaria Municipal de Gestão Fazendária**, com a finalidade específica de realizar o julgamento do seguinte processo:

1 – Processo CMRF/VG nº 168 – BANCO VOTORANTIN S.A. (Processos: 00012417/25, 00012423/25, 00012431/25 e 00012435/2025,) X Fisco Municipal – ISSQN– Conselheiro Relator: Drº RAUL COELHO CURVO – Representante do Poder Legislativo Municipal;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande – MT, 10 de novembro de 2026.

Adriana Schlitter

Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais

PORTARIA Nº 020/CMRF/2026

Dispõe sobre a ordem de convocação de Conselheiro Suplente.

A Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais do Município de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a existência de impedimento legal, bem como o previsto no artigo 7°, IV, do Decreto 85/2018 e Decreto n. 40/2026, resolve:

Art. 1º Convocar a **Conselheira Suplente, Drª MARIA MADALENA CERQUEIRA DE SOUZA** – suplente da Conselheira **Drª GÉSSICA THAIS DE SOUZA RICCI**, para participar da **83ª Sessão Ordinária** do Conselho Municipal de Recursos Fiscais, a ser realizada no dia **19 de novembro de 2026**, às **09h00**, na sala de reuniões da **Secretaria Municipal de Gestão Fazendária**, com a finalidade específica de realizar o julgamento do seguinte processo:

1 – Processo CMRF/VG nº 168 – BANCO VOTORANTIN S.A. (Processos: 00012417/25, 00012423/25, 00012431/25 e 00012435/2025,) X Fisco Municipal – ISSQN– Conselheiro Relator: Drº RAUL COELHO CURVO – Representante do Poder Legislativo Municipal;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande – MT, 10 de novembro de 2026.

Adriana Schlitter

Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais

DECRETO Nº 108 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a substituição de membros representantes do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico de Várzea Grande/MT e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as indicações encaminhadas por ofício para a substituição de membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Várzea Grande – CMSB;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Várzea Grande – CMSB:

I – Fabiano Fontora Machado, em substituição a Elinara de Mello

II – João Paulo Lana Pasinato, em substituição a Ana Laura Rezende da Costa;

III –Thais Michelly de Moraes Lima, em substituição a Egiane Maria de Araujo.

Art. 2º Os membros nomeados por este Decreto exercerão suas funções pelo período remanescente dos mandatos dos respectivos membros substituídos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande - MT, 10 de novembro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026

O **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG**, por meio de seu Agente de Contratação, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** que a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 017/2026, anteriormente designada para o dia **18 de novembro de 2026, às 10h00min**, fica **SUSPENSA**.

A suspensão decorre do acolhimento parcial de impugnação apresentada, na qual a Administração reconheceu a necessidade de reavaliar e aperfeiçoar o instrumento convocatório, especialmente no que se refere à estrutura do objeto, ao critério de julgamento e à descrição detalhada dos quantitativos estimados.

Dentre os pontos que motivaram a revisão, destaca-se a necessidade de individualização dos serviços relativos aos exames ocupacionais constantes do item 2, que atualmente agrupam a elaboração do PCMSO, a realização de exames (admissionais, periódicos, demissionais, de retorno ao trabalho, mudança de função e complementares) e a emissão de ASO, sem a devida discriminação das quantidades estimadas por modalidade, o que pode comprometer a formulação isonômica das propostas.

Também serão reavaliados a estrutura de parcelamento do objeto para ampliar a competitividade, a descrição dos quantitativos do acompanhamento psicológico (item 9), a justificativa para a vedação de consórcios, as exigências de habilitação técnica e a corre-

ção da divergência aritmética entre a soma dos itens da planilha e o valor global estimado.

Informamos que a nova data para a realização da sessão pública será oportunamente divulgada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico oficial do DAE/VG (www.daevg.com.br) e na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL (www.bll.org.br), observando-se o prazo legal para a apresentação das propostas, conforme art. 55, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Várzea Grande/MT, 10 de novembro de 2026.

EZEQUIEL OLIVEIRA SANTOS TORRES

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

MATRÍCULA Nº 2541

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DOS ATOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 027/2026

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no ART. 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores; RATIFICO E HOMOLOGO os atos da Inexigibilidade de Licitação N. 027/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA M.S DIAGNÓSTICA LTDA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE REAGENTES DESTINADOS AOS EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS DA MARCA ROCHE, INCLUINDO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA.

CONTRATADO: M.S DIAGNOSTICA LTDA – CNPJ: 00.970.175/0003-93

VALOR TOTAL: R$ 265.047,80 (duzentos e sessenta e cinco mil, quarenta e sete reais e oitenta centavos).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 10 de novembro de 2026.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1321/2026

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Dispensa**r, a partir desta data, as servidoras abaixo relacionadas das funções de acompanhamento e fiscalização de obra/serviços constantes da **Ata de Registro de Preços n. 65/2025**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO LTDA,** CNPJ: 24.538.995/0001-07**,** que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES, para atender a Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Saúde.

I – Fiscal Titular: Kelly Alves de Carvalho, matricula n. 4500;

II – Fiscal Suplente: Gracieli Durão, matricula n. 1102;

Art. 2º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 65/2025**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO LTDA,** CNPJ: 24.538.995/0001-07**,** que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES, para atender a Secretaria Municipal de Educação, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

I – Fiscal Titular: Kelly Alves de Carvalho, matricula n. 4500;

II – Fiscal Suplente: Nicolas Jonatan Oliveira de Almeida, matricula n. 5774;

Art. 3º O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e eventuais impedimentos do titular;

Art. 4º O fiscal deverá tomar conhecimento do contrato e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 5º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL Nº 07-2026 - COMPOSIÇÃO DO CACS-FUNDEB 2027/2030.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2026/SME
PROCESSO DE ESCOLAHA E INDICAÇÃO DE
MEMBROS PARA O CONSELHO DE
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDEB (CACS-FUNDEB) – QUADRIÊNIO 2027–2030.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando as orientações do FNDE/MEC; do Ministério Público do Estado de Mato Grosso contidas no Ofício Circular nº 56/2026 – CAO Educação, torna público o presente Chamamento Público para a composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-Fundeb) para o quadriênio 2027 a 2030.

1 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este certame rege-se em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, pelas disposições da Lei Federal nº 14.113/2020 (em especial o art. 34), da Portaria FNDE nº 808/2022, Lei Municipal n. 1.490/2021, e demais normas vigentes aplicáveis à matéria.

2 - DA VIGÊNCIA DO MANDATO

O mandato dos membros (titulares e suplentes) a serem indicados e eleitos abrangerá o quadriênio de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030, em conformidade com o art. 34, § 9º, da Lei Federal nº 14.113/2020.

3 - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

O CACS-Fundeb do Município será composto pelos seguintes segmentos representativos:

I - Pais de alunos da educação básica pública (2 titulares e 2 suplentes);
II - Estudantes da educação básica pública (2 titulares e 2 suplentes);
III - Poder Executivo Municipal (2 titulares e 2 suplentes);
IV - Professores da educação básica pública (1 titular e 1 suplente);
V - Diretores das escolas básicas públicas (1 titular e 1 suplente);
VI - Servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas (1 titular e 1 suplente);
VII - Conselho Municipal de Educação (1 titular e 1 suplente);
VIII - Conselho Tutelar (1 titular e 1 suplente);
IX - Escolas do Campo (1 titular e 1 suplente);
X - Escolas Quilombolas (1 titular e 1 suplente).

4 - DAS VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS LEGAIS

4.1. Vedação de Recondução: É expressamente vedada a recondução de conselheiros (titulares ou suplentes) para o mandato imediatamente subsequente, por qualquer forma de investidura ou segmento (art. 34, § 9º, da Lei nº 14.113/2020 e Portaria FNDE nº 808/2022).

4.2. Impedimentos Legais Absolutos: Conforme o art. 34, § 5º, da Lei nº 14.113/2020, ficam impedidos de integrar o Conselho:

a) O Chefe do Poder Executivo (Prefeito), o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais;
b) Vereadores e integrantes do Poder Legislativo local;
c) Tesoureiros, contadores ou funcionários responsáveis pela contabilidade ou finanças da Administração Direta ou Indireta;
d) Prestadores de serviços ou fornecedores que atuem junto ao Fundo;
e) Ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança no âmbito do Poder Executivo;
f) Funcionários terceirizados que prestem serviços à Secretaria de Educação ou ao Fundo;
g) Estudantes não emancipados;
h) Cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o 3º grau, das pessoas indicadas nas alíneas anteriores.

4.3. Direção do Conselho: A Presidência e a Vice-Presidência do CACS-Fundeb serão eleitas por seus pares na reunião de posse, sendo vedada a ocupação de tais cargos por representantes do Poder Executivo (art. 34, § 6º).

5 - DO PRAZO E DA FORMA DE INDICAÇÃO/INSCRIÇÃO

5.1. Os segmentos acima nominados deverão realizar as suas respectivas assembleias de

escolha ou reuniões autônomas de indicação e protocolar os nomes dos representantes (titular e suplente) junto à Secretaria Municipal de Educação no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital.
5.2. O envio formal dos documentos e das atas de eleição dos segmentos deverá ocorrer impreterivelmente até o dia limite estipulado (26 de novembro de 2026), para viabilizar o tempestivo cadastramento no sistema SisCACS.
5.3. As indicações deverão vir acompanhadas de:
a) Ata da assembleia ou reunião de escolha do segmento, devidamente assinada;
b) Documentos pessoais dos indicados (RG, CPF e comprovante de residência);
c) Declaração assinada pelo indicado atestando a inexistência de impedimentos legais previstos no art. 34, § 5º, da Lei nº 14.113/2020.
6 - DISPOSIÇÕES FINAIS
As indicações homologadas serão encaminhadas para fins de nomeação oficial por ato do Poder Executivo e posterior cadastramento obrigatório no sistema SisCACS do Governo Federal.
Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, 10 de novembro de 2026.

GEISIELI RAFAELA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Portaria 531/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 004/2025

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 004/2025

O presente aditivo tem por objeto, acrescer percentual de 3,773% no valor global do contrato original, em razão do aumento no quantitativo, objetivando a inclusão de 01 (uma) nova linha de telefonia móvel para atender a Secretaria Municipal de Administração (Departamento de Compras), a alteração contratual citado no cabeçalho, que passará a integrar o plano corporativo/individual já contratado.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

DATA: Vila Rica, 10 de novembro de 2026.

ASSINANTES / JOÃO SALOMÃO PIMENTA **-** Prefeitura - Contratante.

TIM (S/A) UMBERTO NAPOLITANO CPF: 719.***.***-04 - contratada

TIM (S/A) MONIQUE IBRAHIM MARTINS LEAO CPF: 080.***.***-04 – contratada

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 067/2026 MODALIDADE: Concorrência Eletrônica nº 001/2026

O Prefeito Municipal Srº JOÃO SALOMÃO PIMENTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor em especial a Lei 14.133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitações nomeados pela respectivas portarias 105/2023 e 297/2026, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado da Concorrência Eletrônica 001/2026, cujo objeto e a contratação integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos executivos e execução da obra de construção de 20 (vinte) Unidades Habitacionais, Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub-50, Conforme Termo de Compromisso Nº 996126/2025/ MCIDADES/CAIXA.

Considerando o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade concorrência 001/2026.

Considerando que foram observadas as disposições da Lei 14.133/2021 e da regulamentável aplicável.

Considerando o julgamento das propostas, a habilitação do licitante vencedor e quando cabível, o encerramento da fase recursal;

Resolve:

Art. 1º ADJUDICAR o objeto da licitação em favor da empresa abaixo identificada:

- EMPRESA: **H R CONSTRUÇÕES LTDA (07.429.819/0001-18)**
- VALOR TOTAL ADJUDICADO: **R$ 2.627.999,92**

Art. 2º A adjudicação é realizada nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da posterior homologação pela autoridade competente, quando aplicável.

Art. 3º Encaminhem-se os autos para as providências cabíveis, inclusive homologação, divulgação dos atos e, se for o caso, formalização do contrato ou instrumento equivalente.

Vila Rica, 14 de outubro de 2026.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 496, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Designa os integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) e estabelece suas competências, responsabi-

lidades e demais disposições, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que tratam da obrigatoriedade da fase de planejamento das contratações, incluindo a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Termo de Referência (TR) e demais documentos necessários;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir formalmente a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), com vistas a assegurar a eficiência, eficácia, efetividade, segurança jurídica e conformidade legal dos processos de contratação pública;

CONSIDERANDO o caráter multidisciplinar indispensável à EPC, de modo a integrar visão técnica, administrativa, orçamentária e jurídica, garantindo decisões fundamentadas e alinhadas às boas práticas de governança;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de assegurar imparcialidade, prevenção de conflitos de interesse, transparência e respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DESIGNAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 1º Ficam designados os integrantes das áreas requisitantes, na forma do inciso II, abaixo relacionados, para compor a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), com a finalidade de identificar, planejar e propor a solução mais adequada para a **aquisição de materiais e asfálticos e agregados para a pavimentação da comunidade Paraíso do Rio Preto** em conformidade com o Documento de Formalização de Demandas (DFD) que instruem a Solicitação de Compra nº **1146/2026**, bem como com os demais documentos correlatos que se fizerem necessários ao adequado planejamento da contratação.

I - COORDENADOR DA EPC

Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

a) Roberto Rodrigues de Souza

b) Coordenador

c) Matrícula nº 242

Compete ao Coordenador da Equipe de Planejamento da Contratação:

1. Coordenar e organizar os trabalhos da equipe, promovendo a adequada condução das atividades necessárias à instrução do processo de planejamento da contratação;

2. Promover o alinhamento entre os setores e unidades administrativas envolvidos, de modo a assegurar a integração das informações necessárias à elaboração dos documentos de planejamento;

3. Definir, em conjunto com os integrantes da equipe, a distribuição das atividades relacionadas à elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR) e de outros documentos pertinentes;

4. Acompanhar o andamento das atividades e adotar providências para o cumprimento dos prazos estabelecidos;

5. Consolidar e organizar, para fins de instrução processual, as contribuições elaboradas pelos integrantes da equipe;

6. Convocar reuniões, lavrar e assinar as respectivas atas;

7. Promover o encaminhamento formal do processo ao setor ou departamento competente para continuidade da tramitação.

§ 1º A função de coordenação possui caráter organizacional, procedimental e de articulação institucional, não se confundindo com a elaboração técnica dos documentos produzidos pela equipe.

§ 2º O conteúdo técnico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR) e dos demais documentos elaborados no âmbito da EPC é de responsabilidade dos respectivos integrantes que contribuírem para sua elaboração, conforme suas áreas de competência, de forma compartilhada.

II - INTEGRANTE DA ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

a) Cauane Dovalibe

b) Integrante

c) Matrícula nº 5574

Atribuições: Elaborar o ETP, o TR, bem como fornece todas as informações necessárias para o adequado planejamento da contratação.

III - INTEGRANTE TÉCNICO

Departamento de Engenharia

a) Rafael dos Santos Cordeiro

b) Integrante Técnico

c) CREA nº 241629546-2

Atribuições: Especificações Técnicas e apresentar justificativas.

CAPÍTULO II - DO CONFLITO DE INTERESSE

Art. 2º Cada membro deverá apresentar, previamente à designação, Declaração de Ausência de Conflito de Interesse, afirmando que:

I - Não possui interesse direto ou indireto na contratação;

II - Não mantém relação familiar até o terceiro grau com potenciais fornecedores;

III - Não mantém vínculos profissionais, societários ou comerciais com possíveis interessados;

IV - Não recebeu presentes, vantagens ou promessas de fornecedores;

V - Compromete-se a comunicar qualquer situação superveniente.

Parágrafo único. As declarações integrarão o processo administrativo e deverão acompanhar o DFD.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DA EPC

Art. 3º Compete à EPC, em atuação conjunta e colaborativa, elaborar os documentos da etapa preparatória e assegurar a rastreabilidade e a adequada documentação do processo, compreendendo:

§ 1º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR), da Especificação Técnica e dos demais documentos previstos neste artigo é de responsabilidade da EPC, não recaindo sobre o(a) Coordenador(a) responsabilidade pelo seu conteúdo técnico.

§ 2º Ao(À) Coordenador(a) caberá, especificamente, organizar os trabalhos, consolidar as contribuições dos integrantes e assinar apenas as atas das reuniões e o encaminhamento do processo ao Departamento de Compras e/ou Departamento de Licitações e Contratos.

I. Estudo Técnico Preliminar (ETP), incluindo, mas não se limitando a:

1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

3. Requisitos da contratação;

4. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

5. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

6. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

7. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes;

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

II. Termo de Referência (TR), contendo:

1. Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

2. Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

3. Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

4. Requisitos da contratação;

5. Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

6. Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

7. Critérios de medição e de pagamento;

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor;

9. Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

10. Adequação orçamentária.

III. Rastreabilidade e Documentação

a) Registrar decisões, análises, fontes de pesquisa, fundamentações e justificativas, garantindo a rastreabilidade de autoria, datas e deliberações.

CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º São deveres dos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação:

I - Probidade e Legalidade:

a) Atuar com probidade, transparência e em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

b) Cumprir todas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e legislação correlata;

c) Respeitar o patrimônio público e os recursos destinados à contratação.

II - Responsabilidade pelos Atos:

a) Responder individualmente pelos atos que praticarem isoladamente;

b) Responder solidariamente pelas decisões tomadas conjuntamente pela EPC, ressalvados:

1. Atos praticados por outro membro da equipe, sem ciência ou consentimento do respondente;
2. Atos praticados por ordem ou deliberação inequívoca de autoridade superior hierárquica;
3. Situações em que o respondente se opôs formalmente à decisão, consignando sua discordância em documento oficial.

c) A responsabilidade será apurada conforme o Código Penal, a Lei de Improbidade Administrativa e a legislação de pessoal.

§ 1º A função de coordenação da EPC não implica responsabilidade exclusiva pelo conteúdo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR) ou de outros documentos elaborados pela equipe, os quais são de autoria e responsabilidade conjunta de todos os seus integrantes, nos termos deste artigo.

§ 2º O(a) Coordenador(a) assinará as atas das reuniões e o encaminhamento do processo ao Departamento de Compras e/ou Departamento de Licitações e Contratos, sem prejuízo das assinaturas dos demais integrantes nos documentos técnicos que considerarem necessários.

III - Sigilo e Proteção de Informações:

a) Manter sigilo das informações classificadas como sigilosas, nos termos da Lei Federal nº 12.527/11, particularmente:

1. Informações de defesa nacional ou segurança pública;

2. Dados pessoais de potenciais fornecedores ainda sob avaliação;

3. Estratégias comerciais ou tecnológicas ainda não divulgadas.

b) Permitir acesso apenas a pessoas formalmente autorizadas;

c) Preservar a confidencialidade mesmo após o término da designação.

Parágrafo único do inciso III. Informações que não sejam legalmente sigilosas serão consideradas públicas e deverão ser divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município, conforme Lei de Acesso à Informação.

IV - Detecção e Comunicação de Irregularidades:

a) Comunicar imediatamente à autoridade superior (Prefeito, Secretário ou Controladoria Interna) qualquer:

1. Óbice legal ou administrativo identificado;

2. Conflito de interesse superveniente;

3. Irregularidade ou conduta irregular de outro membro da equipe;

4. Indício de corrupção, fraude ou nepotismo;

5. Vício processual ou material não remediável.

b) A comunicação deve ser feita formalmente, por escrito, preferencialmente em até 24 horas da identificação.

V - Participação Diligente:

a) Participar de todas as reuniões e atividades da EPC, salvo justificativa aceita pela autoridade designante; **b)** Cumprir os prazos estabelecidos para entrega de análises, pareceres e documentação;

c) Manter-se disponível para esclarecimentos durante a execução da contratação, se necessário.

VI - Isenção e Imparcialidade:

a) Não favorecer, direta ou indiretamente, potencial fornecedor ou interessado na contratação;

b) Manter distância profissional e evitar relacionamentos que comprometam a isenção;

c) Reportar qualquer pressão ou tentativa de influência indevida.

CAPÍTULO V - PRAZO, VIGÊNCIA E ENCERRAMENTO

Art. 5º A designação estabelecida nesta Portaria produzirá efeitos a partir de sua publicação e perdurará até o encaminhamento ao Departamento de Compras e/ou Departamento de Licitações e Contratos.

Art. 6º O calendário operacional observará:

Etapa	Prazo (dias úteis)
Reunião Inaugural	Até 5 dias da publicação da Portaria
Entrega do ETP	Até 30 dias
Entrega do TR/Especificação	Até 30 dias
Depart. de Compras e/ou Depart. de Licitações e Contratos	Até 5 dias

Parágrafo único. Atrasos deverão ser justificados em até 48 horas, com nova previsão de entrega.

CAPÍTULO VI - REUNIÕES, DOCUMENTAÇÃO E RASTREABILIDADE

Art. 7º A EPC deverá realizar reunião inaugural dentro de 5 (cinco) dias úteis da publicação desta Portaria, mantendo registros, deliberações e decisões, juntando toda documentação no processo administrativo, com rastreabilidade clara de autoria, datas e deliberações.

Parágrafo único. As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, remota ou híbrida. Quando remota, deverá ser juntada lista de presença disponibilizada na plataforma utilizada, bem como relatórios e demais documentos produzidos.

CAPÍTULO VII - PUBLICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 8º Esta Portaria será:

I - Publicada no Diário Oficial do Município;

II - Comunicada formalmente aos integrantes da EPC mediante e-mail com confirmação de recebimento, no mesmo dia da publicação.

Parágrafo único. A publicação da Portaria e a comunicação aos integrantes da EPC serão juntados ao processo administrativo respectivo.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A EPC tem caráter temporário, extinguindo-se automaticamente na forma do art. 5º.

Art. 10 Divergências internas serão decididas pelo Prefeito em até 5 (cinco) dias úteis, ouvida, quando necessário, a Procuradoria Jurídica.

Art. 11 Substituições de membros deverão ser justificadas e aprovadas pelo Prefeito.

Art. 12 O descumprimento das atribuições poderá ensejar responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 13 Casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito, ouvida a Procuradoria Jurídica.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

Vila Rica/MT, 10 de novembro de 2026.

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

Gestão 2025-2028

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121

Digitally signed by ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121
DN: cn=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, email=, c=BR
Date: 2026-11-10T22:26:41+0000